



BOAZ
FORTI

IBF
PREPARATÓRIO

CSTAPM

CURSO SUPERIOR DE TECNÓLOGO DE
ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Volume 1

- História do Brasil
- Atualidades
- Língua Portuguesa
- Matemática
- Direito Constitucional

Volume 2

- Direito Penal e Processual Penal
- Direito Penal Militar e Processual Militar
- Direito Administrativo
- Legislação Complementar
- Legislação de Interesse Policial-Militar
- Normas Administrativas de Interesse Policial-Militar



WWW.BOAZFORTI.COM.BR
ibfpreparatorio@gmail.com

www.aspomil.com.br

CSTAPM

Curso Superior de Tecnólogo de
Administração Policial - Militar

Volume I



ARTIGO DO WILLIAM DOUGLAS



HISTÓRIA DO BRASIL

1.1. BRASIL REPÚBLICA: 1.1.1. a crise do sistema monárquico imperial e a solução republicana;	01
1.1.2. a República da Espada (1889-1994);	01
1.1.3. a Primeira República ou República Velha (1894-1930) e sua evolução políticoadministrativa; os presidentes e principais acontecimentos;	02
1.1.4. a Revolução de 1930 e o início da Era Vargas. (Governo Provisório, Governo Constitucional e Estado Novo);	02
1.1.5. a Democracia Pós-Vargas (1945 a 1964): os governantes, as principais realizações e acontecimentos do período;	04
1.1.6. os Governos Militares: os aspectos políticos e econômicos do governo, os Atos Institucionais, o movimento de guerrilha urbana;.....	05
1.1.7. a Redemocratização: o Governo Sarney, Governo Collor, Governo Itamar Franco, Governo Fernando Henrique Cardoso, Governo Lula e principais aspectos do governo da atual presidenta: Dilma Rouseff;	07
1.1.8. características das Constituições Brasileiras: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1988;	08
1.1.9. aspectos do desenvolvimento cultural e científico do Brasil no século XX;	09
1.1.10. a globalização e as questões ambientais.	30
1.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍCIA MILITAR: 1.2.1. criação da Polícia Militar; 1.2.2. a Polícia Militar no Período Regencial. Principais fatos e acontecimentos; 1.2.3. a Polícia Militar no II Império. Principais fatos e acontecimentos; 1.2.4. a Polícia Militar na I República. Principais fatos e acontecimentos; 1.2.5. a Polícia Militar na Era de Vargas (1930 - 1945). Principais fatos e acontecimentos; 1.2.6. a Polícia Militar na democracia pós-Vargas. Principais fatos e acontecimentos; 1.2.7. os governos militares. Principais fatos e acontecimentos; 1.2.8. a Polícia Militar como sustentáculo da redemocratização. Principais fatos e acontecimentos; 1.2.9. a Polícia Militar: a partir da Constituição de 1988;	31
1.2.10. os Marcos Históricos da Polícia Militar e sua importância no contexto histórico da formação e estrutura da Força Pública;	40
1.2.11. a Força Pública e a Guarda Civil: semelhanças e diferenças institucionais;.....	43



1.2.12. a História do Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, General Miguel Costa, General Júlio Marcondes Salgado, Cel Pedro Dias de Campos e Cap Alberto Mendes Junior;	43
1.2.13. os Símbolos da Polícia Militar: o Brasão de Armas da PM e a Canção da Polícia Militar;	45
1.2.14. a Missão Francesa em São Paulo: principais características e a importância da missão para a estrutura de ensino na Força Pública.	46



ATUALIDADES

2. Atualidades: 2.1. questões relacionadas à Segurança Pública, ocorridos a partir de primeiro de janeiro de 2015.	01
---	----



LÍNGUA PORTUGUESA

3 1. distinção entre variedades do português;	01
3.2. norma ortográfica;	04
3.3. morfossintaxe das classes de palavras: 3.3.1. flexão nominal; 3.3.2. flexão verbal: expressão de tempo, modo, aspectos e voz; correlação de tempos e modos; 3.3.3. formação de palavras; 3.3.4. concordância nominal e verbal; 3.3.5. regência nominal e verbal; 3.3.6. pronomes; 3.3.7. advérbios; 3.3.8. conectivos: função sintática e valores lógico-semânticos;	12
3.3.9. processos de coordenação e subordinação; 14 3.3.10. reorganização de orações e períodos; paragrafação;	56
3.3.11. citação de discursos: direto, indireto e indireto livre.	70
3.4. organização do texto: 3.4.1. dissertação: fato e demonstração/argumento e interferência/relações lógicas; 3.4.2. narração: sequenciação de eventos/ temporalidade; 3.4.3. descrição: simultaneidade/espacialidade na ordenação dos elementos descritores.	73
3.5. elementos de composição: 3.5.1. recursos expressivos; estratégias de articulação do texto; 3.5.2. poema: sonoridade, ritmo, verso, imagens.....	87
3.6. relação do texto com outros textos (intertextualidade); diversidade de tratamento de um tema;	89
3.7. relação do texto com a obra em que se insere ou com o conjunto da obra de um autor; 3.8. relação do texto com seu contexto histórico e cultural;	94
3.9. Literatura: 3.9.1. literatura Brasileira, desde as origens até a atualidade; 3.9.2. literatura Portuguesa, das origens ao primeiro modernismo;	110
3.9.3. Tendências contemporâneas:prosa, poesia e teatro.	117
3.9.3.1. Camões - Poesia Épica: episódios de Inês de Castro (III, 118-135) e do Velho do Rastelo (IV, 90-104), de Os Lusíadas;	119
3.9.3.2. José de Alencar - O Guarani;	121
Álvares de Azevedo - Lira dos Vinte Anos;	123
3.9.3.3. Eça de Queirós - A Ilustre Casa de Ramires;	124
3.9.3.4. Machado de Assis - Memórias Póstumas de Brás Cubas;	124
3.9.3.5. Mário de Andrade - Macunaíma;	125
3.9.3.6. Carlos Drummond de Andrade - Alguma Poesia;	126
3.9.3.7. Graciliano Ramos - Vidas Secas;	127
3.9.3.8. João Guimarães Rosa - Primeiras Estórias;	128
3.9.3.9. João Cabral de Melo Neto - Morte e Vida Severina	129



MATEMÁTICA

4.1. operações com números reais;	01
4.2. mínimo múltiplo comum; 4.3. máximo divisor comum;	04
4.4. razão e proporção;	06
4.5. porcentagem;	10
4.6. regra de três simples e composta;	14



4.7. média aritmética simples e ponderada;	18
4.8. juro simples;	19
4.9. equação do 1º e 2º grau;	23
4.10. sistema de equações do 1º grau;	30
4.11. relação entre grandezas;	32
4.12. tabelas e gráficos;	36
4.13. sistema de medidas usuais;	37
4.14. noções de geometria: 4.14.1. forma; 4.14.2. perímetro; 4.14.3. área; 4.14.4. volume; 4.14.5. ângulo; 4.14.6. teorema de Pitágoras.	41
4.15. raciocínio Lógico; 4.16. resolução de situações-problemas.	48



DIREITO CONSTITUCIONAL

5.1.1. Constituição Federal: 5.1.1.1. dos Princípios Fundamentais;	01
5.1.1.2. dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;	02
5.1.1.3. da Administração Pública; 5.1.1.4. dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;	11
5.1.1.5. dos Tribunais e juizes dos Estados;	16
5.1.1.6. da Segurança Pública.	29
5.1.2. Constituição do Estado de São Paulo: 5.1.2.1. dos Fundamentos do Estado;	35
5.1.2.2. da Justiça Militar do Estado;	35
5.1.2.3. da Administração Pública;	36
5.1.2.4. dos Servidores Públicos Militares;	38
5.1.2.5. da Segurança Pública.	38



DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

5.2.1. Direito Penal: 5.2.1.1. da aplicação da lei penal;	01
5.2.1.2. do crime;	01
5.2.1.3. da imputabilidade penal;	05
5.2.1.4. do concurso de pessoas;	06
5.2.1.5. das espécies das penas;	06
5.2.1.6. dos efeitos da condenação;	08
5.2.1.7. da ação penal;	09
5.2.1.8. da extinção da punibilidade;	12
5.2.1.9. dos crimes contra a pessoa;	13
5.2.1.10. dos crimes contra o patrimônio;	16
5.2.1.11. dos crimes contra a dignidade sexual;	22
5.2.1.12. dos crimes contra a Administração Pública.	30
5.2.2. Direito Processual Penal: 5.2.2.1. do Inquérito Policial;	33
5.2.2.2. da ação penal;	38
5.2.2.3. da Prova;	38
5.2.2.4. da prisão e da liberdade provisória (com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.403/11);	43
5.2.2.5. dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos da Lei Federal 9.099/95.	52



DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR

5.3. Direito Penal Militar e Processual Penal Militar: 5.3.1. Direito Penal Militar: 5.3.1.1. da aplicação da lei penal militar	01
5.3.1.2. do crime	03
5.3.1.3. dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar	05
5.3.1.4. dos crimes contra o serviço militar e o dever militar	08





5.3.1.5. dos crimes contra a Administração Militar	10
5.3.2. Direito Processual Penal Militar: 5.3.2.1. da Polícia Judiciária Militar	13
5.3.2.2. do Inquérito policial militar	14
5.3.2.3. da ação policial militar e do seu exercício	19
5.3.2.4. das medidas preventivas e assecuratórias.....	19
5.3.2.5. processo Especial - Deserção, complementado pela Portaria CORREGPM-1/310/99 (Bol G PM 146/99), que estabelece a rotina de procedimentos para os casos de deserção.....	24
5.3.2.6. Provimento 02/05 - CGer do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Auto de Prisão em Flagrante Delito	27
5.3.2.7. Provimento nº 03/05-CGer do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo e Bol G PM 230/05 (item 24) - Crime militar decorrente de acidente de trânsito - instauração do adequado procedimento de polícia judiciária militar - Ato do Subcmt PM.....	28
5.3.2.8. Resolução nº 009/12 - Institui o Regimento Interno de Execução Penal do Presídio Militar Romão Gomes;29	
5.3.2.9. Provimento nº 036/13 – GabPres – Dispõe sobre as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça Militar	48



DIREITO ADMINISTRATIVO

5.4.1. Princípios constitucionais e infraconstitucionais da Administração Pública;.....	01
5.4.2. Poderes Administrativos;.....	05
5.4.3. Atos Administrativos - requisitos (elementos) e atributos;.....	09
5.4.4. Responsabilidade administrativa, penal e civil dos militares do Estado.	19



LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

5.5.1. Lei Federal 4.898/65, que regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade; Súmula STJ nº172;	01
5.5.2. Lei Federal 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências (Arts. 1º ao 4º; 103 ao 128 e 228 ao 244-B);	03
5.5.3. Lei Federal 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;.....	07
5.5.4. Lei Federal 9.455/97, que define os crimes de tortura e dá outras providências;	11
5.5.5. Lei Federal 9.807/99, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal;	12
5.5.6. Lei Federal 10.948/01, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências;	14
5.5.7. Lei Federal 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências e Decreto Federal 5.123/04, que a regulamenta;	15
5.5.8. Lei Federal 11.343/06, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências (Arts. 33 ao 47);	21
5.5.9. Decreto Estadual 55.588/10, que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas;.....	23
5.5.10. Lei Estadual 14.738/12, que dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que especifica;.....	24



5.5.11. Lei Federal 12.847/13, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências;.....24

5.5.12. Lei Federal 12.850/13, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-lei 2.848/40 (Código Penal); revoga a Lei Federal 9.034/95; e dá outras providências;27

5.5.13. Lei Federal 12.852/13, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE (Arts. 1º ao 3º);.....31

5.5.14. Lei Estadual 14.984/13, que dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo, na forma que especifica, e dá providências correlatas.32

O conteúdo do artigo abaixo é de responsabilidade do autor William Douglas, autorizado gentilmente e sem cláusula de exclusividade, para uso do Grupo Nova.

O conteúdo das demais informações desta apostila é de total responsabilidade da equipe do Grupo Nova.

A ETERNA COMPETIÇÃO ENTRE O LAZER E O ESTUDO

Por William Douglas, professor, escritor e juiz federal.

Todo mundo já se pegou estudando sem a menor concentração, pensando nos momentos de lazer, como também já deixou de aproveitar as horas de descanso por causa de um sentimento de culpa ou mesmo remorso, porque deveria estar estudando.

Fazer uma coisa e pensar em outra causa desconcentração, estresse e perda de rendimento no estudo ou trabalho. Além da perda de prazer nas horas de descanso.

Em diversas pesquisas que realizei durante palestras e seminários pelo país, constatei que os três problemas mais comuns de quem quer vencer na vida são:

- **medo do insucesso (gerando ansiedade, insegurança),**
- **falta de tempo e**
- **“competição” entre o estudo ou trabalho e o lazer.**

E então, você já teve estes problemas?

Todo mundo sabe que para vencer e estar preparado para o dia-a-dia é preciso muito conhecimento, estudo e dedicação, mas como conciliar o tempo com as preciosas horas de lazer ou descanso?

Este e outros problemas atormentavam-me quando era estudante de Direito e depois, quando passei à preparação para concursos públicos. Não é à toa que fui reprovado em 5 concursos diferentes!

Outros problemas? Falta de dinheiro, dificuldade dos concursos (que pagam salários de até R\$ 6.000,00/mês, com status e estabilidade, gerando enorme concorrência), problemas de cobrança dos familiares, memória, concentração etc.

Contudo, depois de aprender a estudar, acabei sendo 1º colocado em outros 7 concursos, entre os quais os de Juiz de Direito, Defensor Público e Delegado de Polícia. Isso prova que passar em concurso não é impossível e que quem é reprovado pode “dar a volta por cima”.

É possível, com organização, disciplina e força de vontade, conciliar um estudo eficiente com uma vida onde haja espaço para lazer, diversão e pouco ou nenhum estresse. A qualidade de vida associada às técnicas de estudo são muito mais produtivas do que a tradicional imagem da pessoa trancafiada, estudando 14 horas por dia.

O sucesso no estudo e em provas (escritas, concursos, entrevistas etc.) depende basicamente de três aspectos, em geral, desprezados por quem está querendo passar numa prova ou conseguir um emprego:

- 1º) clara definição dos objetivos e técnicas de planejamento e organização;
- 2º) técnicas para aumentar o rendimento do estudo, do cérebro e da memória;
- 3º) técnicas específicas sobre como fazer provas e entrevistas, abordando dicas e macetes que a experiência fornece, mas que podem ser aprendidos.

O conjunto destas técnicas resulta em um aprendizado melhor e em mais sucesso nas provas escritas e orais (inclusive entrevistas).

Aos poucos, pretendemos ir abordando estes assuntos, mas já podemos anotar aqui alguns cuidados e providências que irão aumentar seu desempenho.

Para melhorar a “briga” entre estudo e lazer, sugiro que você aprenda a administrar seu tempo. Para isto, como já disse, basta um pouco de disciplina e organização.

O primeiro passo é fazer o tradicional quadro horário, colocando nele todas as tarefas a serem realizadas. Ao invés de servir como uma “prisão”, este procedimento facilitará as coisas para você. Pra começar, porque vai levá-lo a escolher as coisas que não são imediatas e a estabelecer suas prioridades. Experimente. Em pouco tempo, você vai ver que isto funciona.

Também é recomendável que você separe tempo suficiente para dormir, fazer algum exercício físico e dar atenção à família ou ao namoro. Sem isso, o estresse será uma mera questão de tempo. Por incrível que pareça, o fato é que com uma vida equilibrada o seu rendimento final no estudo aumenta.

Outra dica simples é a seguinte: depois de escolher quantas horas você vai gastar com cada tarefa ou atividade, evite pensar em uma enquanto está realizando a outra. Quando o cérebro mandar “mensagens” sobre outras tarefas, é só lembrar que cada uma tem seu tempo definido. Isto aumentará a concentração no estudo, o rendimento e o prazer e relaxamento das horas de lazer.

Aprender a separar o tempo é um excelente meio de diminuir o estresse e aumentar o rendimento, não só no estudo, como em tudo que fazemos.

**William Douglas é juiz federal, professor universitário, palestrante e autor de mais de 30 obras, dentre elas o best-seller “Como passar em provas e concursos”. Passou em 9 concursos, sendo 5 em 1º Lugar*

www.williamdouglas.com.br

Conteúdo cedido gratuitamente, pelo autor, com finalidade de auxiliar os candidatos.





HISTÓRIA DO BRASIL

1.1.1. A CRISE DO SISTEMA MONÁRQUICO IMPERIAL E A SOLUÇÃO REPUBLICANA;

O período monárquico divide-se em três fases bem distintas. A primeira, chamada de 1º Reinado, vai da Independência, em 1822, à abdicação de dom Pedro 1º, em 1831. A segunda, conhecida como Regência, cobre os anos de 1831 a 1840. A última, denominada 2º Reinado, vai da antecipação da maioria de dom Pedro 2º, em 1840, à Proclamação da República, em 1889. Trata-se do período mais longo da Monarquia brasileira, bem como da fase em que o Império passou por profundas transformações que abalaram a própria ordem vigente.

A crise da Monarquia

Sob o ponto de vista econômico, a segunda metade do século 19 caracterizou-se pela crise do Vale do Paraíba - até então, a mais importante região produtora de café brasileira - e a emergência dos cafeicultores do Oeste paulista. Ao contrário dos grandes fazendeiros do Paraíba, que apoiavam as instituições monárquicas, os do Oeste paulista faziam oposição à centralização do Império.

De outro lado, ampliou-se a propaganda republicana. Embora a proposta sempre tivesse tido espaço nas discussões políticas, foi em 1870 que o Partido Republicano foi formalmente criado, no Rio de Janeiro. Nos anos seguintes, outros partidos semelhantes seriam organizados em províncias importantes do Império. Os republicanos “históricos” criticavam a centralização da Monarquia, seu caráter hereditário, o poder excessivo nas mãos de Pedro 2º, a vitaliciedade do Senado e o sistema político em geral, que excluía a maioria absoluta da população.

Outro elemento fundamental para a crise da Monarquia foi o desgaste entre os militares e o Império. O Exército brasileiro, cada vez mais “popular” em sua composição, passou a estar em franca contradição com o elitismo que sempre caracterizou o regime monárquico. As ideias trazidas da Guerra do Paraguai só alimentaram a disposição militar em “purificar” os costumes políticos, consolidando a autoimagem do Exército, de salvador nacional.

A chegada da República

Aos poucos, os militares foram se colocando contra a Monarquia, aproximando-os daqueles que já levantavam a bandeira da República. A abolição da escravidão, em 1888, foi o golpe de misericórdia. Os grandes fazendeiros, extremamente dependentes da mão-de-obra escrava, ressentiram-se contra a Monarquia. Esta, por sua vez, isolava-se cada vez mais ao perder, uma a uma, suas forças de sustentação - fossem civis ou militares.

Com a saúde debilitada, o que só alimentava os boatos de que a Monarquia estava à deriva, o imperador ainda tentou incorporar as críticas de seus opositores com a nomeação do visconde de Ouro Preto para chefiar o gabinete ministerial, em julho de 1889. Ouro Preto propôs uma série de reformas políticas e sociais, recebendo inúmeras críticas dos setores conservadores que ainda sustentavam o Império.

Diante da crescente hostilidade do Exército, Ouro Preto resolveu aumentar os poderes da Guarda Nacional, o que foi recebido como afronta pelos militares. Vários pequenos episódios ocorridos entre julho e novembro de 1889 radicalizaram ainda mais um quadro que já era de grande tensão. Assim, no dia 15 daquele mês, sob a liderança do marechal Deodoro da Fonseca, o Brasil passou da Monarquia à República.

A reação dos monarquistas

Nesse processo, os monarquistas não tiveram êxito em impedir o crescimento da bandeira republicana. No final do século 19, a Monarquia já dava claros sinais de ser um sistema incapaz de conciliar as velhas e novas demandas, atendendo satisfatoriamente os setores conservadores sem, contudo, ignorar a força crescente dos militares, das camadas médias urbanas (que surgiram com o aumento das cidades, notadamente em São Paulo) e dos fazendeiros do Oeste paulista.

Assim como em toda fase de intensa transformação, os primeiros anos da República foram marcados pelas dissensões, pelas divergências e pelas disputas em torno do caminho a seguir e da conciliação dos diferentes interesses das forças que sustentavam o novo regime. Os monarquistas conseguiram aproveitar habilmente as brechas no bloco político que apoiava a República.

Em várias ocasiões, como na Revolta da Armada, as figuras identificadas com a Monarquia souberam compor com os elementos descontentes com os primeiros governos republicanos para lutar contra o novo regime, em favor da restauração da Monarquia. Com o passar do tempo, porém, não conseguiram manter o mesmo espaço que tiveram outrora, sendo derrotadas pelos militares e civis que exerceram os primeiros mandatos presidenciais

1.1.2. A REPÚBLICA DA ESPADA (1889-1894);

Foi denominado pela historiografia brasileira como “República da Espada” o período de 1889 a 1894 onde, o regime republicano, recém-instalado no país, teve como presidentes dois militares: Marechal Deodoro da Fonseca e Marechal Floriano Peixoto.

Um pequeno grupo de militares, insatisfeitos com a ação imperial, organizou um golpe que não foi prontamente identificado como tal. Muitos acreditavam que se tratava de uma parada militar. Assim, sem oferecer nenhuma resistência, Dom Pedro II saiu do poder pelas mãos de um golpe discreto e inesperado. O alagoano Deodoro da Fonseca, apesar de sua grande amizade com o monarca deposto, acabou por liderar o movimento que instituiu a república em nosso país, a 15 de novembro de 1889. De líder da revolta republicana, Deodoro foi alçado à presidência do chamado Governo Provisório, que comandaria o país até que se realizassem eleições (diretas), a elaboração de uma nova Constituição e até mesmo uma consulta popular sobre qual regime o povo considera o melhor para o Brasil: República ou Monarquia (que, aliás acabou por ocorrer somente 104 anos após a proclamação da República).

Assim, nova Constituição é promulgada em 1891, e apesar de seus dispositivos deixarem bem claro que as eleições presidenciais seriam diretas, ou seja, com a participação popular, em meio às disposições transitórias estava prevista a exceção de que o primei-

ro pleito se daria em forma indireta, ou seja, por escolha dos componentes do Congresso Nacional. Desta primeira eleição, saíram vitoriosos Deodoro da Fonseca como presidente eleito, e Floriano Peixoto como vice-presidente. Apesar disso, Deodoro havia acumulado forte tensão política desde sua administração no governo provisório, que aumentou com sua oficialização no cargo. A 3 de novembro de 1891, Deodoro fecha o Congresso e inicia um governo ditatorial. A crise econômica havia abalado a popularidade do presidente, e o Congresso tentou aprovar uma “Lei de Responsabilidade”, diminuindo seus poderes. Dias depois, ocorre a Revolta da Armada, que força Deodoro a renunciar, ameaçando bombardear o Rio de Janeiro. Deodoro cede, e entrega o poder ao vice, Floriano Peixoto, que assume a 23 de novembro de 1891.

No poder, Floriano iria ganhar a alcunha de “Marechal de Ferro”, pela dureza com que abafou a Revolta Federalista no Rio Grande do Sul e a Segunda Revolta da Armada. Seu governo terminaria de um modo mais bem sucedido que o de seu antecessor. Mas, o período da “República da Espada” já se encontrava no fim. A sua oposição, que estava entre as novas figuras de nossa elite econômica, desejava ampliar seus poderes através de um regime que concedesse maior autonomia às esferas regionais. Dessa forma, a República deixava a imagem de uma ideologia (positivista, no caso) para se transformar em simples instrumento de obtenção do poder.

A República da Espada significou um período de transição, onde o poder político fora preparado para as oligarquias. A partir desse momento, as novas figuras da elite nacional assumiram um regime que só se demonstrava liberal no campo das teorias. Na prática, a violência e a exclusão contra as camadas populares perpetuaram uma série de vícios e desmandos encontrados ainda hoje.

1.1.3. A PRIMEIRA REPÚBLICA OU REPÚBLICA VELHA (1894-1930) E SUA EVOLUÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA; OS PRESIDENTES E PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS;

República Velha compreende o período entre os anos de 1889 e 1930, quando a elite cafeeira paulistana e mineira revezava o cargo da presidência da República movida por seus interesses políticos e econômicos.

O primeiro presidente foi o Marechal Deodoro da Fonseca, que proclamou a República em 15 de novembro de 1889 e conquistou o mandato através do Governo Provisório.

O Governo Provisório foi responsável por acabar com a mediação da Igreja nos interesses políticos. Deodoro da Fonseca, em seu governo, separou Igreja e Estado, determinou o fim do padroado e fez com que o casamento se tornasse um registro civil obrigatório.

Por mais que demonstrasse confiança no cargo de presidente, Deodoro da Fonseca renunciou à presidência após o fracasso da política econômica do -encilhamento-, empreendida pelo Ministro da Fazenda Rui Barbosa. O -encilhamento- permitia que grandes emissões de dinheiro fossem realizadas, o que acabou suscitando em um grave período inflacionário.

Em 1891, foi elaborada a Primeira Constituição da República, baseada no texto constitucional dos Estados Unidos. Dentre as principais mudanças estavam o rompimento com o sistema monárquico, a divisão dos três poderes independentes entre si (Legislativo, Executivo e Judiciário) e a alternância da presidência com eleições diretas realizadas no período de 4 anos. Todos os homens com mais de 21 anos letrados eram obrigados a votar e as províncias passaram a ser denominadas estados, obtendo mais autonomia federativa.

Alguns historiadores argumentam que os todos os presidentes da República Velha (exceto Epitácio Pessoa) faziam parte de uma sociedade secreta da Faculdade de Direito de São Paulo de origem maçom.

Em 1930, o gaúcho Getúlio Vargas articulou um golpe de Estado com a intenção de boicotar o posto de presidência de Júlio Prestes, candidato de Washington Luís. Ele se juntou a alguns militantes de esquerda que queriam acabar com a política do café-com-leite (alternância de paulistas e mineiros na presidência). O ato ficou conhecido como Revolução de 1930 e consolidou a figura de Vargas como um dos presidentes mais emblemáticos que já governaram o Brasil.

1.1.4. A REVOLUÇÃO DE 1930 E O INÍCIO DA ERA VARGAS. (GOVERNO PROVISÓRIO, GOVERNO CONSTITUCIONAL E ESTADO NOVO);

A Revolução de 1930

Foi um movimento de revolta armado, ocorrido no Brasil em 1930, que tirou do poder, através de um Golpe de Estado, o presidente Washington Luiz. Com o apoio de chefes militares, Getúlio Vargas chegou à presidência da República.

Contexto Histórico

Antes da Revolução de 1930, o Brasil era governado pelas oligarquias de Minas Gerais e São Paulo. Através de eleições fraudulentas, estas oligarquias se mantinham no poder e conseguiam alternar, na presidência da República, políticos que representavam seus interesses. Esta política, conhecida como -café-com-leite-, gerava descontentamento em setores militares (tenentes) que buscavam a moralização política do país.

Nas eleições de 1930, as oligarquias de Minas Gerais e São Paulo entraram em um sério conflito político. Era a vez de Minas Gerais indicar o candidato a presidência, porém os paulistas apresentaram a candidatura de Júlio Prestes (fluminense que fez carreira política em São Paulo). Descontentes, muitos políticos mineiros apoiaram o candidato de oposição da Aliança Liberal, o gaúcho Getúlio Vargas (governador do RS).

Causas da Revolução:

- Nas eleições de 1930, venceu o candidato Júlio Prestes, apoiado pela elite de São Paulo. Com vários indícios de fraude eleitoral, Getúlio Vargas e os políticos do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraíba ficaram muito insatisfeitos.

- Em julho do mesmo ano, o candidato a vice-presidente de Getúlio Vargas, o paraibano João Pessoa, foi assassinado. O fato gerou revolta popular em várias regiões do Brasil. Estes conflitos eram, principalmente, entre partidários da Aliança Liberal e defensores do governo federal.



- A Crise de 1929, também conhecida como -A Quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque- espalhou uma forte crise econômica pelos quatro cantos do mundo. Esta crise atingiu fortemente a economia brasileira, gerando desemprego e dificuldades financeiras para o povo brasileiro. Este fato contribuiu para o clima de insatisfação popular com o governo de Washington Luiz.

- O clima de conflitos e forte insatisfação popular em várias regiões do Brasil gerou preocupação em setores militares de alto comando, que enxergavam a possibilidade de uma guerra civil no Brasil.

O Golpe de 1930

A situação do presidente Washington Luiz era crítica, porém o mesmo não pretendia renunciar ao poder. Então, chefes militares do Exército e Marinha depuseram o presidente, instalaram uma junta militar que, em seguida, transferiu o poder para Getúlio Vargas.

Com o Golpe de 1930 terminou o domínio das oligarquias no poder. Getúlio Vargas governou o Brasil de forma provisória entre 1930 e 1934 (governo provisório). Em 1934, foi eleito pela Assembleia Constituinte como presidente constitucional do Brasil, com mandato até 1937. Porém, através de um golpe com apoio de setores militares, permaneceu no poder até 1945, período conhecido como Estado Novo.

Era-Vargas

No dia 19 de abril de 1882, nascia na cidade de São Borja, Rio Grande do Sul, Getúlio Dornelles Vargas, o homem que viria a se tornar o presidente que passou mais tempo sobre a liderança de nosso país. Durante seus dois mandatos, o primeiro acontecendo entre os anos de 1930 a 1945, e o segundo, que vigorou de 1951 a 1954, ele ficou conhecido pela fase de ditadura imposta entre os anos de 1937 e 1945, fase chamada de Estado Novo, e também pela sua preocupação com a classe trabalhista, pois foram nos seus mandatos que o povo brasileiro recebeu os maiores benefícios no que se dizia respeito aos direitos dos trabalhadores.

O primeiro mandato de Vargas

No ano de 1930, Getúlio Vargas liderava a revolução que viria a derrubar Washington Luís do poder e colocá-lo na cadeia da presidência da república, onde ele ficaria durante os próximos quinze anos sem nenhuma interrupção ou quebra de período. Podemos destacar com uma forte característica do seu governo, nessa primeira fase, o nacionalismo e o populismo, já que Getúlio era uma pessoa altamente popular, que buscava de todas as formas conquistar principalmente a classe trabalhadora, vendo que era muito importante para o seu governo ter o apoio dessas pessoas, que iriam contribuir de certa forma para que ele pudesse passar o maior tempo possível no poder.

Entre as várias atitudes destes seus quinze anos de mandato podemos destacar as seguintes:

- Em 1934 é promulgada a constituição sob seu governo;
- No ano de 1937 é fechado o Congresso Nacional e instalado o Estado Novo;
- Com a criação do Estado Novo ele passa a governar de forma Ditatorial, centralizada e controladora;
- Criação do DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda, com a finalidade de controlar e censurar qualquer tipo de manifestação que fosse contrária ao seu governo;
- Perseguição a políticos da oposição, principalmente os do partido comunista;

- Envia para o governo nazista a esposa do líder comunista Luis Carlos Prestes, Olga Benário.



Charge sobre o Plano Cohen

Foi também nesse primeiro mandato que Vargas tomou as primeiras atitudes em relação ao bem estar do povo trabalhador brasileiro, que em sua grande maioria vivia de forma precária, sem possuir nenhum direito nem a garantia de um salário digno.

A princípio, ele criou a Justiça do Trabalho, no ano de 1939, que viria a ser uma das mais importantes ferramentas do trabalhador para lutar pelos seus direitos, adquiridos ainda na sua gestão. Em seguida ele criou a CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, onde ele instituía a partir de então um salário mínimo, que era o menor valor pelo qual as empresas deveriam pagar aos seus funcionários, não mais pagando qualquer quantia insignificante. Aquelas que descumprissem estariam correndo riscos de multas e outras punições.

Direitos trabalhistas como a carteira profissional, jornada de trabalho de 48 horas semanais e as férias remuneradas também foram criações suas, benefícios esses aceitos com muita alegria pela população da época.

Na área de infraestrutura ele criou empresas que viriam a ser de grande importância para o desenvolvimento do país:

- Em 1938, O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- Em 1940, a Companhia Siderúrgica Nacional;
- Em 1942, a Vale do Rio Doce;
- Em 1945, a Hidrelétrica do Vale do São Francisco;

No ano de 1945 ele sofreu um golpe militar e saiu de seu governo, porém, aproveitando-se de seu alto grau de popularidade, saiu de maneira pacífica, sem demonstrar nenhum tipo de resistência, o que o ajudaria a conquistar o posto de Senador pelo seu estado Rio Grande do Sul. No cargo ele não fez nenhuma atuação muito chamativa, apenas se colocou a espera do que viria pela frente, as eleições presidenciais que o colocariam novamente no poder.

1.1.5. A DEMOCRACIA PÓS-VARGAS (1945 A 1964): OS GOVERNANTES, AS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES E ACONTECIMENTOS DO PERÍODO;

Com a deposição de Vargas e a realização de eleições para a Assembleia Constituinte e para presidente (é eleito o General Eurico Gaspar Dutra, com apoio de Vargas), começa a -redemocratização- do país. Este período será caracterizado pela consolidação do populismo nacionalista, fortalecimento dos partidos políticos de caráter nacional e grande efervescência social. A indústria e, com ela, a urbanização, expande-se rapidamente.

Populismo: O conceito é usado para designar um tipo particular de relação entre o Estado e as classes sociais. Presente em vários países latino-americanos no pós-guerra (Perón, na Argentina, por ex.), o populismo caracteriza-se pela crescente incorporação das massas populares no processo político sob controle e direção do Estado. No Brasil, o populismo começa a ser gerado após a Revolução de 30 e se constitui em uma derivação do regime autoritário criado por Vargas.

Constituição de 1946: A Assembleia Constituinte é instalada em 5 de fevereiro de 1946 e encerra seu trabalho em 18 de agosto. A nova Constituição devolveu a autonomia dos Estados e municípios e restabeleceu a independência dos três poderes. Permitiu a liberdade de organização e expressão, estendeu o direito de voto às mulheres, restabeleceu os direitos individuais e extinguiu a pena de morte. Manteve a estrutura sindical atrelada ao Estado e as restrições ao direito de greve.

Governo Dutra (1946-50): O início de seu governo é marcado por mais de 60 greves intensa repressão ao movimento operário. Dutra congela o salário mínimo, fecha a Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT) e intervém em 143 sindicatos. Conservador proibiu os jogos e ordena o fechamento dos cassinos. No plano internacional alinhou-se com a política norte-americana na guerra fria. Rompeu relações diplomáticas com a URSS, decreta novamente a ilegalidade do PCB e cassa o mandato de seus parlamentares.

Governo Vargas (1951-1954): Getúlio venceu as eleições de 1950 e assumiu o poder em 31/01/51. Governou até agosto de 1954. Apoiado pela coligação PTB/PSP/PSD, retomou as plataformas populistas e nacionalistas, manteve a intervenção do Estado na economia e favoreceu a implantação de grandes empresas públicas, como a Petrobrás, que monopolizam a exploração dos recursos naturais. Com uma imagem de adversário do imperialismo, foi apoiado por setores do empresariado nacional, por grupos nacionalistas do Congresso e das Forças Armadas, pela UNE e pelas massas populares urbanas. Em 1952 criou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento industrial, e também o Instituto Brasileiro do Café (IBC).

Monopólio do petróleo: Sob o lema -o petróleo é nosso-, reuniu-se sindicatos, organizações estudantis, militares nacionalistas, alguns empresários, grupos de intelectuais e militantes comunistas. Os setores contrários ao monopólio e favoráveis à abertura ao capital estrangeiro incluíam parte do empresariado, políticos da UDN e do PSD e grande imprensa. O debate tomou conta do país e a solução nacionalista saiu vitoriosa: em 3 de outubro de 1953 é criada a Petrobrás (Lei 2004) empresa estatal que monopoliza a exploração e refino do petróleo. A decisão desagradou os EUA, que, em represália, cancelaram acordos de transferência de tecnologia e estabelecidos com o Brasil. Empresas norte-americanas derrubaram os preços do café no mercado internacional.

Conspiração e Suicídio de Vargas: O nacionalismo de Vargas fez crescer a oposição. Em 1954, políticos da UDN, boa parte dos militares e da grande imprensa, trabalhavam abertamente pela deposição do presidente. A crise se agravou com a tentativa de assassinato do jornalista da UDN Carlos Lacerda, dono do jornal Tribuna da Imprensa e um dos mais ácidos opositores ao governo. Lacerda ficou apenas ferido, mas o major da Aeronáutica Rubens Vaz morreu. Gregório Fortunato, chefe da segurança pessoal de Vargas, foi acusado e preso como mandante do crime (e depois assassinado na prisão). Em 23 de agosto, 27 generais exigiram a renúncia do presidente em um manifesto à nação.

Na manhã de 24 de agosto Vargas suicidou-se. No RJ a reação popular foi violenta: chorando, populares saíram às ruas, empastelam vários jornais de oposição, atacam a embaixada dos EUA e muitos políticos udenistas, entre eles Lacerda, têm de se esconder. Os conflitos são contidos pelas Forças Armadas.

Juscelino Kubitschek (1956-1961) - conciliação neocapitalista: O governo Juscelino (1956-61) baseou-se na política do planejamento, configurando um período de -modernização- (a expressão é dos anos 50). O Plano de Metas redundou num intenso crescimento industrial. Mas, mesmo assim, veio abaixo a -consciência amena de atraso-, desenvolvendo-se em seu lugar a consciência de -país subdesenvolvido-. As críticas a Juscelino eram muitas, ao fim de seu mandato, apesar da postura liberal de seu governo. As classes médias sofriam a inflação acentuada após 1959. Os problemas sociais da fome, do analfabetismo e do desemprego não se resolveram, a despeito de medidas como a construção de Brasília, que, se por um lado demandou enorme utilização de mão-de-obra, por outro, aumentou a inflação por causa dos vultosos recursos gastos. O campo não se beneficiou da modernização, pois a política do clientelismo ainda emperrava qualquer iniciativa inovadora. Os desequilíbrios campo/cidade se acentuaram. A insatisfação era geral com os excessos do período Juscelino, acusado de abrir as portas do país ao capital estrangeiro.

Plano de Metas: Com o slogan -50 anos em 5-, o Plano Nacional de Desenvolvimento, conhecido como Plano de Metas, estimulou o crescimento e diversificação da economia. Juscelino investiu na indústria de base, na agricultura, nos transportes, no fornecimento de energia, e no ensino técnico. Para Juscelino e os ideólogos do desenvolvimentismo as profundas desigualdades do país só serão superadas com o predomínio da indústria sobre a agricultura. O governo JK empenhou-se em baratear o custo da mão-de-obra e das matérias primas, subsidiou a implantação de novas fábricas e facilitou a entrada de capitais estrangeiros. Entre



1955-1959 os lucros na indústria cresceram 76% e a produtividade 35%. Os salários sobiram apenas 15%. -Planejamento revelou-se um equívoco. Nenhuma política democrática, nenhum cuidado de humanização do cotidiano pobre guiou o processo de industrialização e urbanização.- Alfredo Bosi

Jânio e Jango: A reação à política de JK veio com a eleição de Jânio da Silva Quadros para a presidência em 1960 (Jânio obteve a maior votação da história da República). Essa reação veio como expressão das classes médias insatisfeitas com o desenvolvimentismo que tanto custou aos cofres públicos. Mas ela veio também sem projeto político-partidário. Na disputa de Jânio com o general Lott, candidato da coligação PSD/PTB, verificou-se a fragilidade ideológica dos partidos criados após 1946.

O populismo continuou a dominar o cenário político-nacional, com Jânio, Ademar de Barros (em SP) e algumas outras personalidades que não responderam à altura aos desafios dos graves problemas que explodiam em toda parte, como a reforma agrária, a democratização do ensino, as reformas de base, a política externa independente.

Renúncia de Jânio e Crise Política: Dia 24 de agosto de 61, Carlos Lacerda, governador da Guanabara, denunciou pela TV que Jânio estaria articulando um golpe de estado. No dia seguinte, o presidente surpreende a nação: em uma carta ao Congresso afirma que está sofrendo pressões de -forças terríveis- e renuncia à Presidência. O vice-presidente, João Goulart, estava fora do país, em visita oficial à China, por isso o presidente da Câmara, Ranieri Mazzilli, assume a Presidência como interino, em 25 de agosto de 61. UDN e a cúpula das Forças Armadas tentaram impedir a posse de Goulart, considerado perigoso por sua ligação com o movimento trabalhista. Os ministros militares pressionam o Congresso para que considerasse vago o cargo de presidente e convocasse novas eleições. O jornal O Estado de São Paulo, porta-voz dos udenistas, afirma em editorial de 29 de agosto que só há uma saída para a crise: -a desistência espontânea do Sr. João Goulart ou a reforma da Constituição que retire do vice-presidente o direito de suceder ao presidente.- Frente à reação popular, em 2 de setembro o problema é contornado: o Congresso aprova uma emenda à Constituição que institui o regime parlamentarista. Jango toma posse, mas perde os poderes do presidencialismo.

O mandato de Jango será marcado pelo confronto entre os diferentes projetos políticos e econômicos para o Brasil, conflitos sociais, greves urbanas e rurais e um rápido processo de organização popular. O parlamentarismo, estratégia da oposição para manter o presidente sob controle, é derrubado em janeiro de 1963 em um plebiscito nacional 80% dos eleitores optaram pela volta ao presidencialismo.

Reformas de Base de Jango: -Estas reformas visavam, basicamente, a resolver alguns dos impasses enfrentados pelo capitalismo brasileiro no início dos anos 60. Não tinham, assim, nenhum caráter transformador, muito menos revolucionário, como apregoavam setores das classes dominantes. Elucidativo a este respeito foi o caso da proposta mais polêmica e mais intensamente defendida pelo governo: a Reforma Agrária. Tal reforma buscava responder às necessidades de expansão do capitalismo industrial brasileiro ao mesmo tempo que atendia aos imperativos da ordem burguesa.- [Cairo de Toledo]

A oposição a Jango: As medidas nacionalistas de Jango (limita a remessa de lucros para o exterior; nacionaliza empresas de comunicações e decide rever as concessões para exploração de minérios) sofreram retaliações estrangeiras: governo e empresas norte-americanas cortaram créditos para o Brasil e interromperam a renegociação da dívida externa. Internamente, a sociedade se polariza. Esta polarização se refletiu no Congresso onde são criadas a Frente Parlamentar Nacionalista em apoio ao presidente e a Ação Democrática Parlamentar, de oposição. A Ação Democrática Parlamentar recebe ajuda financeira do Instituto de Ação Democrática (Ibad), instituição mantida pela Embaixada dos EUA. Setores do empresariado paulista formaram o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (Ipes), com o objetivo de disseminar a luta contra o governo entre os empresários e na opinião pública. A grande imprensa pede a deposição de Jango em seus editoriais.

A Crise do Populismo: No início de 64, o país chegou a um impasse. O governo já não tinha apoio da quase totalidade das classes dominantes e os próprios integrantes da cúpula governamental divergiam quanto aos rumos a serem seguidos. A crise se precipitou no dia 13 de março, com a realização de um grande comício em frente à Estação Central do Brasil, no RJ. Perante 300 mil pessoas, Jango decretou a nacionalização das refinarias privadas de petróleo e desapropriou para fins de reforma agrária propriedades às margens de ferrovias, rodovias e zonas de irrigação de açudes públicos. Tais decisões provocam a reação das classes proprietárias, de setores conservadores da Igreja e de amplos segmentos das classes médias. A grande imprensa afirmava que as reformas levariam à -cubanização- do país. Em 19 de março é realizada em SP a -Marcha da Família com Deus pela Liberdade-: estava aberto o caminho para o golpe.

1.1.6. OS GOVERNOS MILITARES: OS ASPECTOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS DO GOVERNO, OS ATOS INSTITUCIONAIS, O MOVIMENTO DE GUERRILHA URBANA;

Podemos definir a Ditadura Militar como sendo o período da política brasileira em que os militares governaram o Brasil. Esta época vai de 1964 a 1985. Caracterizou-se pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão aos que eram contra o regime militar.

O golpe militar de 1964

A crise política se arrastava desde a renúncia de Jânio Quadros em 1961. O vice de Jânio era João Goulart, que assumiu a presidência num clima político adverso. O governo de João Goulart (1961-1964) foi marcado pela abertura às organizações sociais. Estudantes, organizações populares e trabalhadores ganharam espaço, causando a preocupação das classes conservadoras como, por exemplo, os empresários, banqueiros, Igreja Católica, militares e classe média. Todos temiam uma guinada do Brasil para o lado socialista. Vale lembrar, que neste período, o mundo vivia o auge da Guerra Fria.



Este estilo populista e de esquerda, chegou a gerar até mesmo preocupação nos EUA, que junto com as classes conservadoras brasileiras, temiam um golpe comunista.

Os partidos de oposição, como a União Democrática Nacional (UDN) e o Partido Social Democrático (PSD), acusavam Jango de estar planejando um golpe de esquerda e de ser o responsável pela carestia e pelo desabastecimento que o Brasil enfrentava.

No dia 13 de março de 1964, João Goulart realiza um grande comício na Central do Brasil (Rio de Janeiro), onde defendia as Reformas de Base. Neste plano, Jango prometia mudanças radicais na estrutura agrária, econômica e educacional do país.

Seis dias depois, em 19 de março, os conservadores organizam uma manifestação contra as intenções de João Goulart. Foi a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, que reuniu milhares de pessoas pelas ruas do centro da cidade de São Paulo.

O clima de crise política e as tensões sociais aumentavam a cada dia. No dia 31 de março de 1964, tropas de Minas Gerais e São Paulo saíram às ruas. Para evitar uma guerra civil, Jango deixa o país refugiando-se no Uruguai. Os militares tomam o poder. Em 9 de abril, é decretado o Ato Institucional Número 1 (AI-1). Este cassava mandatos políticos de opositores ao regime militar e tira a estabilidade de funcionários públicos.

GOVERNO CASTELLO BRANCO (1964-1967)

Castello Branco, general militar, foi eleito pelo Congresso Nacional presidente da República em 15 de abril de 1964. Em seu pronunciamento, declarou defender a democracia, porém ao começar seu governo, assume uma posição autoritária.

Estabeleceu eleições indiretas para presidente, além de dissolver os partidos políticos. Vários parlamentares federais e estaduais tiveram seus mandatos cassados, cidadãos tiveram seus direitos políticos e constitucionais cancelados e os sindicatos receberam intervenção do governo militar.

Em seu governo, foi instituído o bipartidarismo. Só estavam autorizados o funcionamento de dois partidos: Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e a Aliança Renovadora Nacional (ARENA). Enquanto o primeiro era de oposição, de certa forma controlada, o segundo representava os militares.

O governo militar impõe, em janeiro de 1967, uma nova Constituição para o país. Aprovada neste mesmo ano, a Constituição de 1967 confirma e institucionaliza o regime militar e suas formas de atuação.

GOVERNO COSTA E SILVA (1967-1969)

Em 1967, assume a presidência o general Arthur da Costa e Silva, após ser eleito indiretamente pelo Congresso Nacional. Seu governo é marcado por protestos e manifestações sociais. A oposição ao regime militar cresce no país. A UNE (União Nacional dos Estudantes) organiza, no Rio de Janeiro, a Passeata dos Cem Mil.

Em Contagem (MG) e Osasco (SP), greves de operários paralisam fábricas em protesto ao regime militar.

A guerrilha urbana começa a se organizar. Formada por jovens idealistas de esquerda, assaltam bancos e sequestram embaixadores para obterem fundos para o movimento de oposição armada.

No dia 13 de dezembro de 1968, o governo decreta o Ato Institucional Número 5 (AI-5). Este foi o mais duro do governo militar, pois aposentou juizes, cassou mandatos, acabou com as garantias do habeas-corpus e aumentou a repressão militar e policial.

GOVERNO DA JUNTA MILITAR (31/8/1969-30/10/1969)

Doente, Costa e Silva foi substituído por uma junta militar formada pelos ministros Aurélio de Lira Tavares (Exército), Augusto Rademaker (Marinha) e Márcio de Sousa e Melo (Aeronáutica).

Dois grupos de esquerda, O MR-8 e a ALN sequestram o embaixador dos EUA Charles Elbrick. Os guerrilheiros exigem a libertação de 15 presos políticos, exigência conseguida com sucesso. Porém, em 18 de setembro, o governo decreta a Lei de Segurança Nacional. Esta lei decretava o exílio e a pena de morte em casos de “guerra psicológica adversa, ou revolucionária, ou subversiva”.

No final de 1969, o líder da ALN, Carlos Mariguella, foi morto pelas forças de repressão em São Paulo.

GOVERNO MÉDICI (1969-1974)

Em 1969, a Junta Militar escolhe o novo presidente: o general Emílio Garrastazu Médici. Seu governo é considerado o mais duro e repressivo do período, conhecido como “anos de chumbo”. A repressão à luta armada cresce e uma severa política de censura é colocada em execução. Jornais, revistas, livros, peças de teatro, filmes, músicas e outras formas de expressão artística são censuradas. Muitos professores, políticos, músicos, artistas e escritores são investigados, presos, torturados ou exilados do país. O DOI-Codi (Destacamento de Operações e Informações e ao Centro de Operações de Defesa Interna) atua como centro de investigação e repressão do governo militar.

Ganha força no campo a guerrilha rural, principalmente no Araguaia. A guerrilha do Araguaia é fortemente reprimida pelas forças militares.

O Milagre Econômico

Na área econômica o país crescia rapidamente. Este período que vai de 1969 a 1973 ficou conhecido com a época do Milagre Econômico. O PIB brasileiro crescia a uma taxa de quase 12% ao ano, enquanto a inflação beirava os 18%. Com investimentos internos e empréstimos do exterior, o país avançou e estruturou uma base de infra-estrutura. Todos estes investimentos geraram milhões de empregos pelo país. Algumas obras, consideradas faraônicas, foram executadas, como a Rodovia Transamazônica e a Ponte Rio-Niterói.

Porém, todo esse crescimento teve um custo altíssimo e a conta deveria ser paga no futuro. Os empréstimos estrangeiros geraram uma dívida externa elevada para os padrões econômicos do Brasil.

GOVERNO GEISEL (1974-1979)

Em 1974 assume a presidência o general Ernesto Geisel que começa um lento processo de transição rumo à democracia. Seu governo coincide com o fim do milagre econômico e com a insatisfação popular em altas taxas. A crise do petróleo e a recessão mundial interferem na economia brasileira, no momento em que os créditos e empréstimos internacionais diminuem.

Geisel anuncia a abertura política lenta, gradual e segura. A oposição política começa a ganhar espaço. Nas eleições de 1974, o MDB conquista 59% dos votos para o Senado, 48% da Câmara dos Deputados e ganha a prefeitura da maioria das grandes cidades.

Os militares de linha dura, não contentes com os caminhos do governo Geisel, começam a promover ataques clandestinos aos membros da esquerda. Em 1975, o jornalista Vladimir Herzog é assassinado nas dependências do DOI-Codi em São Paulo. Em janeiro de 1976, o operário Manuel Fiel Filho aparece morto em situação semelhante.

Em 1978, Geisel acaba com o AI-5, restaura o habeas-corpus e abre caminho para a volta da democracia no Brasil.

FIGUEIREDO (1979-1985)

A vitória do MDB nas eleições em 1978 começa a acelerar o processo de redemocratização. O general João Baptista Figueiredo decreta a Lei da Anistia, concedendo o direito de retorno ao Brasil para os políticos, artistas e demais brasileiros exilados e condenados por crimes políticos. Os militares de linha dura continuam com a repressão clandestina. Cartas-bomba são colocadas em órgãos da imprensa e da OAB (Ordem dos advogados do Brasil). No dia 30 de Abril de 1981, uma bomba explode durante um show no centro de convenções do Rio Centro. O atentado fora provavelmente promovido por militares de linha dura, embora até hoje nada tenha sido provado.

Em 1979, o governo aprova lei que restabelece o pluripartidarismo no país. Os partidos voltam a funcionar dentro da normalidade. A ARENA muda o nome e passa a ser PDS, enquanto o MDB passa a ser PMDB. Outros partidos são criados, como: Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT).

1.1.7. A REDEMOCRATIZAÇÃO: O GOVERNO SARNEY, GOVERNO COLLOR, GOVERNO ITAMAR FRANCO, GOVERNO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, GOVERNO LULA E PRINCIPAIS ASPECTOS DO GOVERNO DA ATUAL PRESIDENTA: DILMA ROUSSEFF;

A Nova República é um período da História do Brasil que tem início com o final da Ditadura Militar (1985) até os dias de hoje. Ou seja, este período começa com a saída do general Figueiredo da presidência do Brasil e a entrada de um civil no cargo, José Sarney. Esta fase da História do Brasil também é conhecida como Sexta República.

O nome faz referência ao nascimento de um novo período democrático, em oposição ao antigo governo que representava a censura, falta de democracia e repressão aos movimentos sociais.

Principais características da Nova República:

- Redemocratização do Brasil.
- Retorno das liberdades sociais: imprensa, manifestação política, expressões artísticas e culturais, opinião e etc.
- Eleições diretas para presidente da República, a partir de 1990.
- Promulgação de uma nova constituição em 1988, que valorizou a democracia e o respeito os direitos do cidadão.
- Retorno do sistema político multipartidário (no regime militar só existiam dois, ARENA e MDB).

- Tentativas malsucedidas de combate à inflação durante o governo Sarney.

- Combate e controle inflacionário, através do Plano Real, no governo Itamar Franco (continuados nos governos Fernando Henrique, Lula e Dilma).

- Fortalecimento dos laços econômicos do Brasil com os países vizinhos no cone sul (Argentina, Uruguai e Paraguai) com a criação do Mercosul em 1991.

- Aumento das relações econômicas com países da África e Ásia, principalmente com a China.

- Criação de programas sociais voltados para as populações carentes.

- Aumento da influência do Brasil no cenário externo.

Presidentes da Nova República:

- 1985 a 1990 - José Sarney
- 1990 a 1992 - Fernando Afonso Collor de Melo
- 1992 a 1995 - Itamar Augusto Cautiero Franco
- 1995 a 2002 - Fernando Henrique Cardoso
- 2003 a 2010 - Luiz Inácio Lula da Silva
- 2011 até a atualidade - Dilma Vana Rousseff

A reeleição de Dilma Rousseff foi anunciada às 20h27min do dia 26 de outubro de 2014, quando 98% das urnas já haviam sido apuradas. No mesmo dia, em seu primeiro discurso após a reeleição, Dilma afirmou, em Brasília, que estaria aberta ao diálogo, que sua reeleição foi um “voto de esperança dado pelo povo” e que “a primeira e mais importante” reforma que pretende fazer será a política.

Dilma Rousseff tomou posse do cargo de Presidente da República para o seu segundo mandato no dia 1º de janeiro de 2015, em sessão solene na Câmara dos Deputados, com a presença do presidente do Senado, Renan Calheiros, do presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves, e do presidente do STF, Ricardo Lewandowski. A Presidente anunciou na solenidade o lema do seu novo Governo: “Brasil, Pátria Educadora”.

Depois que o escândalo da Petrobras veio à tona, e com a piora da economia brasileira, a popularidade de Dilma despencou e atingiu a pior marca da história de seu governo: de 42% (avaliação boa/ótima) em dezembro de 2014, caiu para 23% em fevereiro de 2015, segundo o instituto de pesquisas Datafolha. A avaliação ruim/pés-sima subiu de 24% para 44% no mesmo período. À época dos protestos de junho de 2013, a popularidade de Dilma era de 30%. Foi a pior avaliação de um presidente desde dezembro de 1999.

Segundo o jornal Folha de S.Paulo, “o país assiste à mais rápida e profunda deterioração política desde o governo Fernando Collor de Mello.” De acordo com o Datafolha, Dilma também obteve a primeira “nota vermelha” de sua gestão, uma média de 4,8.

Para 47% dos entrevistados, a presidente é desonesta. Outros 54% falam que ela é falsa e 50%, indecisa. Para 60% dos eleitores, Dilma mentiu na campanha eleitoral de 2014.

Em 18 de março de 2015 o Datafolha divulgou uma nova pesquisa mostrando que o índice de aprovação do governo caiu para 13%, sendo o pior índice desde o início de seu primeiro mandato, em janeiro de 2011. Cerca de 62% dos entrevistados avaliaram o governo da petista como ruim ou péssimo. Ainda de acordo com o instituto esta é a mais alta taxa de reprovação de um presidente da República desde setembro de 1992, véspera do impeachment do então presidente Fernando Collor de Mello, que na época obteve 68% de reprovação.

Em abril de 2015, nova pesquisa do Ibope mostrou mais uma queda no índice, com 12% considerando o governo Dilma Rousseff “ótimo ou bom”, e 64% considerando-o “ruim ou péssimo”.

Em setembro de 2015, outra pesquisa do Ibope mostrou nova queda, com 10% considerando o governo Dilma Rousseff “ótimo ou bom”, e 69% considerando-o “ruim ou péssimo”.

No início de fevereiro de 2016, uma pesquisa do instituto Ipsos revelou que o índice de ótimo ou bom do governo Dilma era de 5%, enquanto 79% o considerava ruim ou péssimo. De acordo com Cliff Young, presidente do Ipsos Public Affairs norte-americano, Dilma é uma das líderes internacionais mais impopulares: “No último ano do governo Bush, por exemplo, a aprovação dele era de 20%. Na Venezuela o presidente Maduro tem cerca de 15% de aprovação.”

Processo de impeachment é aberto, e Dilma é afastada por até 180 dias

Senadores aprovaram instauração de processo por 55 votos a 22.

Presidente fica afastada por até 180 dias enquanto é julgada no Senado.

O plenário do Senado Federal aprovou a abertura de processo de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff (PT). Foram 55 votos a favor e 22 contra. Com a decisão, ela fica afastada do mandato por até 180 dias, até o julgamento final pelo Senado. Com o afastamento de Dilma, o vice Michel Temer (PMDB) assume como presidente em exercício.

A sessão durou mais de 20 horas. O presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), não votou – ele só votaria em caso de empate. Dois senadores, de licença médica, se ausentaram: Jader Barbalho (PMDB-PA) e Eduardo Braga (PMDB-AM).

Dilma Rousseff e Michel Temer **serão oficialmente notificados** da decisão do afastamento.

<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/05/processo-de-impeachment-e-aberto-e-dilma-e-afastada-por-ate-180-dias.html>

1.1.8. CARACTERÍSTICAS DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1988;

Constituição de 1824 (Império)

Após a independência do Brasil ocorreu uma intensa disputa entre as principais forças políticas pelo poder. O partido brasileiro, representando principalmente pela elite latifundiária escravista, produziu um anteprojeto, apelidado de “constituição da mandioca”, que limitava a poder imperial (antiabsolutista) e discriminava os portugueses (antilusitano).

Dom Pedro I, apoiado pelo partido português (ricos comerciantes portugueses e altos funcionários públicos), em 1823 dissolveu a Assembleia Constituinte brasileira e no ano seguinte impôs seu próprio projeto, que se tornou nossa primeira constituição.

Características:

- Carta outorgada (imposta, apesar de aprovada por algumas câmaras municipais da confiança de D. Pedro I);
- Estado centralizado / Monarquia hereditária e constitucional;
- Quatro poderes (Executivo / Legislativo / Judiciário / Moderador (exercido pelo imperador);
- O mandato dos senadores era vitalício;
- Voto censitário (só para os ricos) e em dois graus (eleitores de paróquia / eleitores de província);
- Estado confessional (ligado à Igreja - catolicismo como religião oficial);
- Modelo externo - monarquias europeias restauradas (após o Congresso de Viena);
- Foi a de maior vigência (durou mais de 65 anos).

Constituição de 1891 (Estados Unidos do Brasil)

Logo após a proclamação da república predominaram interesses ligados à oligarquia latifundiária, com destaque para os cafeicultores. Essas elites influenciando o eleitorado ou fraudando as eleições (“voto de cabresto”) impuseram seu domínio sobre o país (coronelismo).

Características:

- Carta promulgada (feita legalmente);
- Estado Federativo / República Presidencialista;
- Três poderes (extinto o poder moderador);
- Voto Universal (para todos / muitas exceções, ex. analfabetos) *Mulher não votava;
- Estado Laico (separado da Igreja);
- Modelo externo □ constituição norte-americana.

Constituição de 1934 (Estados Unidos do Brasil)

Os primeiros anos da Era de Vargas caracterizaram-se por um governo provisório (sem constituição). Só em 1933, após a derrota da Revolução Constitucionalista de 1932, em São Paulo, é que foi eleita a Assembleia Constituinte que redigiu a nova constituição.

Características:

- Carta promulgada (feita legalmente);
- Reforma Eleitoral – introduzidos o voto secreto e o voto feminino;



- Criação da Justiça do Trabalho;
- Leis Trabalhistas - jornada de 8 horas diárias, repouso semanal, férias remuneradas (13º salário só mais tarde com João Goulart);

• Foi a de menor duração / já em 1935, Vargas suspendia suas garantias através do estado de sítio.

Obs.: Vargas foi eleito indiretamente para a presidência.

Constituição de 1937 (Estados Unidos do Brasil)

Como seu mandato terminaria em 1938, para permanecer no poder Vargas deu um golpe de estado tornando-se ditador. Usou como justificativa a necessidade de poderes extraordinários para proteger a sociedade brasileira da ameaça comunista (“perigo vermelho”) exemplificada pelo plano Cohen (falso plano comunista inventado por seguidores de Getúlio). O regime implantado, de clara inspiração fascista, ficou conhecido como Estado Novo.

Características:

- Carta outorgada (imposta);
- Inspiração fascista - regime ditatorial, perseguição e opositores, intervenção do estado na economia;
- Abolidos os partidos políticos e a liberdade de imprensa;
- Mandato presidencial prorrogado até a realização de um plebiscito (que nunca foi realizado);
- Modelo externo - Ditaduras fascistas (ex., Itália, Polônia, Alemanha).

Obs.: Apelidada de “polaca”

Constituição de 1946 (Estados Unidos do Brasil)

Devido ao processo de redemocratização posterior a queda de Vargas fazia-se necessária uma nova ordem constitucional. Por isso, o Congresso Nacional, recém-eleito, assumiu tarefas constituintes.

Características:

- Carta promulgada (feita legalmente);
- Mandato presidencial de 5 anos (quinquênio);
- Ampla autonomia político-administrativa para estados e municípios;
- Defesa da propriedade privada (e do latifúndio);
- Assegurava direito de greve e de livre associação sindical;
- Garantia liberdade de opinião e de expressão;
- Contraditória na medida em que conciliava resquícios do autoritarismo anterior (intervenção do Estado nas relações patrão x empregado) com medidas liberais (favorecimento ao empresariado).

Obs.: Através da emenda de 1961 foi implantado o parlamentarismo, consequência da crise sucessória após a renúncia de Jânio Quadros. Em 1962, através de plebiscito, os brasileiros optaram pela volta do presidencialismo.

Constituição de 1967 (Republica Federativa do Brasil)

Essa constituição foi instaurada na passagem do governo Castelo Branco para o Costa e Silva, contexto no qual predominavam o autoritarismo e o arbítrio político. Documento autoritário, a constituição de 1967 foi largamente emendada em 1969, absorvendo instrumentos ditatoriais como os do AI-5 (ato institucional nº 5) de 1968.

Características:

- Documento promulgado (foi aprovado por um Congresso Nacional mutilado pelas cassações);
- Confirmava os Atos Institucionais e os Atos Complementares do governo militar.

Obs.: Reflexo da conjuntura da Guerra Fria na qual sobressaiu a *Teoria da segurança nacional* (combater os inimigos internos, rotulados de subversivos e opositores de esquerda).

Constituição de 1988 (Republica Federativa do Brasil)

“Constituição Cidadã”

Desde os últimos governos militares (Geisel e Figueiredo) nosso país experimentou um novo momento de redemocratização, conhecido como abertura política. Esse processo se acelerou a partir do governo Sarney no qual o Congresso Nacional produziu nossa atual constituição.

Características:

- Carta promulgada (feita legalmente);
- Reforma eleitoral (voto para analfabetos e para brasileiros de 16 e 17 anos);
- Terra com função social (base para uma futura reforma agrária?);
- Combate ao racismo (sua prática constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão);
- Garantia aos índios e aos povos tradicionais da posse de suas terras (a serem demarcadas);
- Novos direitos trabalhistas - redução da jornada semanal, seguro desemprego, férias remuneradas acrescidas de 1/3 do salário, os direitos trabalhistas aplicam-se aos trabalhadores urbanos e rurais e se estendem aos trabalhadores domésticos.

Obs.: Em 1993, 5 anos após a promulgação da constituição, o povo foi chamado a definir, através de plebiscito, alguns pontos sobre os quais os constituintes não haviam chegado a acordo, forma e sistema de governo. O resultado foi a manutenção da república presidencialista.

I.1.9. ASPECTOS DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E CIENTÍFICO DO BRASIL NO SÉCULO XX;

A Situação Política do Brasil em 1889

O governo imperial, através do 37º e último gabinete ministerial, empossado em 7 de junho de 1889, sob o comando do presidente do Conselho de Ministros do Império, Afonso Celso de Assis Figueiredo, o Visconde de Ouro Preto, do Partido Liberal, percebendo a difícil situação política em que se encontrava, apresentou, em uma última e desesperada tentativa de salvar o império, à Câmara-Geral, atual câmara dos deputados, um programa de reformas políticas do qual constavam, entre outras, as medidas seguintes: maior autonomia administrativa para as províncias, liberdade de voto, liberdade de ensino, redução das prerrogativas do Conselho de Estado e mandatos não vitalícios para o Senado Federal. As propostas do Visconde de Ouro Preto visavam a preservar o regime monárquico no país, mas foram vetadas pela maioria dos deputados de tendência conservadora que controlava a Câmara Geral. No dia 15 de novembro de 1889, a república era proclamada.

A Perda de Prestígio da Monarquia Brasileira

Muitos foram os fatores que levaram o Império a perder o apoio de suas bases econômicas, militares e sociais. Da parte dos grupos conservadores pelos sérios atritos com a Igreja Católica (na “Questão Religiosa”); pela perda do apoio político dos grandes fazendeiros em virtude da abolição da escravatura, ocorrida em 1888, sem a indenização dos proprietários de escravos. Da parte dos grupos progressistas, havia a crítica que a monarquia mantivera, até muito tarde, a escravidão no país. Os progressistas criticavam, também, a ausência de iniciativas com vistas ao desenvolvimento do país fosse econômico, político ou social, a manutenção de um regime político de castas e o voto censitário, isto é, com base na renda anual das pessoas, a ausência de um sistema de ensino universal, os altos índices de analfabetismo e de miséria e o afastamento político do Brasil em relação a todos demais países do continente, que eram republicanos.

Assim, ao mesmo tempo em que a legitimidade imperial decaía, a proposta republicana (percebida como significando o progresso social) ganhava espaço. Entretanto, é importante notar que a legitimidade do Imperador era distinta da do regime imperial: Enquanto, por um lado, a população, de modo geral, respeitava e gostava de Dom Pedro II, por outro lado, tinha cada vez em menor conta o próprio império. Nesse sentido, era voz corrente, na época, que não haveria um terceiro reinado, ou seja, a monarquia não continuaria a existir após o falecimento de Dom Pedro II, seja devido à falta de legitimidade do próprio regime monárquico, seja devido ao repúdio público ao príncipe consorte, marido da princesa Isabel, o francês Conde D’Eu.

O Golpe Militar de 15 de Novembro de 1889

No Rio de Janeiro, os republicanos insistiram que o Marechal Deodoro da Fonseca, um monarquista, chefiasse o movimento revolucionário que substituiria a monarquia pela república. Depois de muita insistência dos revolucionários, Deodoro da Fonseca concordou em liderar o movimento militar. O golpe militar, que estava previsto para 20 de novembro de 1889, teve de ser antecipado. No dia 14, os conspiradores divulgaram o boato de que o governo havia mandado prender Benjamin Constant Botelho de Magalhães e Deodoro da Fonseca. Posteriormente confirmou-se que era mesmo boato. Assim, os revolucionários anteciparam o golpe de estado, e, na madrugada do dia 15 de novembro, Deodoro iniciou o movimento de tropas do exército que pôs fim ao regime monárquico no Brasil. Os conspiradores dirigiram-se à residência do marechal Deodoro, que estava doente com dispnéia, e convenceram-no a liderar o movimento.

Com esse pretexto de que Deodoro seria preso, ao amanhecer do dia 15 de Novembro, o marechal Deodoro da Fonseca, saiu de sua residência, atravessou o Campo de Santana, e, do outro lado do parque, conclamou os soldados do batalhão ali aquartelado, onde hoje se localiza o Palácio Duque de Caxias, a se rebelarem contra o governo. Oferecem um cavalo ao marechal, que nele montou, e, segundo testemunhos, tirou o chapéu e proclamou “Viva a República!”. Depois apeou, atravessou novamente o parque e voltou para a sua residência. A manifestação prosseguiu com um desfile de tropas pela Rua Direita, atual rua 1° de Março, até o Paço Impere-

rial. Os revoltosos ocuparam o quartel-general do Rio de Janeiro e depois o Ministério da Guerra. Depuseram o Gabinete ministerial e prenderam seu presidente, Afonso Celso de Assis Figueiredo, Visconde de Ouro Preto.

No Paço Imperial, o presidente do gabinete (primeiro-ministro), Visconde de Ouro Preto, havia tentando resistir pedindo ao comandante do destacamento local e responsável pela segurança do Paço Imperial, general Floriano Peixoto, que enfrentasse os amotinados, explicando ao general Floriano Peixoto que havia, no local, tropas legalistas em número suficiente para derrotar os revoltosos. O Visconde de Ouro Preto lembrou a Floriano Peixoto que este havia enfrentado tropas bem mais numerosas na Guerra do Paraguai. Porém, o general Floriano Peixoto recusou-se a obedecer às ordens dadas pelo Visconde de Ouro Preto e assim justificou sua insubordinação, respondendo ao Visconde de Ouro Preto: “Sim, mas lá (no Paraguai) tínhamos em frente inimigos e aqui somos todos brasileiros!”.

Em seguida, aderindo ao movimento republicano, Floriano Peixoto deu voz de prisão ao chefe de governo Visconde de Ouro Preto. O único ferido no episódio da proclamação da república foi o Barão de Ladário que resistiu à ordem de prisão dada pelos amotinados e levou um tiro. Consta que Deodoro não dirigiu crítica ao Imperador D. Pedro II e que vacilava em suas palavras. Relatos dizem que foi uma estratégia para evitar um derramamento de sangue. Sabia-se que Deodoro da Fonseca estava com o tenente-coronel Benjamin Constant ao seu lado e que havia alguns líderes republicanos civis naquele momento. Na tarde do mesmo dia 15 de novembro, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, foi solenemente proclamada a República.

À noite, na Câmara Municipal do Município Neutro, o Rio de Janeiro, José do Patrocínio redigiu a proclamação oficial da República dos Estados Unidos do Brasil, aprovada sem votação. O texto foi para as gráficas de jornais que apoiavam a causa, e, só no dia seguinte, 16 de novembro, foi anunciado ao povo a mudança do regime político do Brasil. Dom Pedro II, que estava em Petrópolis, retornou ao Rio de Janeiro. Pensando que o objetivo dos revolucionários era apenas substituir o Gabinete de Ouro Preto, o Imperador D. Pedro II tentou ainda organizar outro gabinete ministerial, sob a presidência do conselheiro José Antônio Saraiva. O imperador, em Petrópolis, foi informado e decidiu descer para a Corte. Ao saber do golpe de estado, o Imperador reconheceu a queda do Gabinete de Ouro Preto e procurou anunciar um novo nome para substituir o Visconde de Ouro Preto. No entanto, como nada fora dito sobre República até então, os republicanos mais exaltados, tendo Benjamin Constant à frente, espalharam o boato de que o Imperador escolheria Gaspar Silveira Martins, inimigo político de Deodoro da Fonseca desde os tempos do Rio Grande do Sul, para ser o novo chefe de governo. Com este engodo, Deodoro da Fonseca foi convencido a aderir à causa republicana. O Imperador foi informado disso e, desiludido, decidiu não oferecer resistência.

No dia seguinte, o major Frederico Sólton Sampaio Ribeiro entregou a D. Pedro II uma comunicação, cientificando-o da proclamação da república e ordenando sua partida para a Europa, a fim de evitar conturbações políticas. A família imperial brasileira exilou-se na Europa, só lhes sendo permitida a sua volta ao Brasil na década de 1920. É possível considerar a legitimidade ou não da república no Brasil por diferentes ângulos.



Do ponto de vista do Código Criminal do Império do Brasil, sancionado em 16 de dezembro de 1830, o crime cometido pelos republicanos foi: “Artigo 87: Tentar diretamente, e por fatos, destronizar o imperador; privá-lo em todo, ou em parte da sua autoridade constitucional; ou alterar a ordem legítima da sucessão. Penas de prisão com trabalho por cinco a quinze anos. Se o crime se consumir: Penas de prisão perpétua com trabalho no grau máximo; prisão com trabalho por vinte anos no médio; e por dez anos no mínimo.”.

O Visconde de Ouro Preto, deposto em 15 de novembro, entendia que a proclamação da república fora um erro e que o Segundo Reinado tinha sido bom. O Império não foi a ruína. Foi a conservação e o progresso. Durante meio século, manteve íntegro, tranquilo e unido território colossal. O império converteu um país atrasado e pouco populoso em grande e forte nacionalidade, primeira potência sul-americana, considerada e respeitada em todo o mundo civilizado. Aos esforços do Império, principalmente, devem três povos vizinhos o desaparecimento do despotismo mais cruel e aviltante. O Império aboliu de fato a pena de morte, extinguiu a escravidão, deu ao Brasil glórias imorredouras, paz interna, ordem, segurança e, mas que tudo, liberdade individual como não houve jamais em país algum. Quais as faltas ou crimes de Dom Pedro II, que em quase cinquenta anos de reinado nunca perseguiu ninguém, nunca se lembrou de uma ingratidão, nunca vingou uma injúria, pronto sempre a perdoar, esquecer e beneficiar? Quais os erros praticados que o tornou merecedor da deposição e exílio quando, velho e enfermo, mais devia contar com o respeito e a veneração de seus concidadãos? A república brasileira, como foi proclamada, é uma obra de iniquidade. A república se levantou sobre os broquéis da soldadesca amotinada, vem de uma origem criminosa, realizou-se por meio de um atentado sem precedentes na história e terá uma existência efêmera!

O movimento de 15 de Novembro de 1889 não foi o primeiro a buscar a república, embora tenha sido o único efetivamente bem-sucedido, e, segundo algumas versões, teria contado com apoio tanto das elites nacionais e regionais quanto da população de um modo geral:

- Em 1788-1789, a Inconfidência Mineira e Tiradentes não buscavam apenas a independência, mas também, a proclamação de uma república na Capitania das Minas Gerais, seguida de uma série de reformas políticas, econômicas e sociais;

- Em 1824, diversos estados do Nordeste criaram um movimento independentista, dentre elas a Confederação do Equador, igualmente republicana;

- Em 1839, na esteira da Revolução Farroupilha, proclamaram-se a República Rio-grandense e a República Juliana, respectivamente no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina.

Embora se argumente que não houve participação popular no movimento que terminou com o regime monárquico e implantou a república, o fato é que também não houve manifestações populares de apoio à monarquia, ao imperador ou de repúdio ao novo regime. Alguns pesquisadores argumentam que, caso a monarquia fosse popular, haveria movimentos contrários à república em seguida, além da Guerra de Canudos. Entretanto, o que teria ocorrido foi uma crescente conscientização a respeito do novo regime e sua aprovação pelos mais diferentes setores da sociedade brasileira.

Neste sentido, um caso notável de resistência à república foi o do líder abolicionista José do Patrocínio, que, entre a abolição da escravatura e a proclamação da república, manteve-se fiel à

monarquia, não por uma compreensão das necessidades sociais e políticas do país, mas, romanticamente, apenas devido a uma dívida de gratidão com a Princesa Isabel. Aliás, nesse período de aproximadamente dezoito meses, José do Patrocínio constituiu a chamada “Guarda Negra”, que eram negros alforriados organizados para causar confusões e desordem em comícios republicanos, além de espancar os participantes de tais comícios.

Em relação à ausência de participação popular no movimento de 15 de novembro, um documento que teve grande repercussão foi o artigo de Aristides Lobo, que fora testemunha ocular da proclamação da República, no Diário Popular de São Paulo, em 18 de novembro, no qual dizia: “Por ora, a cor do governo é puramente militar e deverá ser assim. O fato foi deles, deles só porque a colaboração do elemento civil foi quase nula. O povo assistiu àquilo tudo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava. Muitos acreditaram seriamente estar vendo uma parada!”.

Na reunião na casa de Deodoro, na noite de 15 de novembro de 1889, foi decidido que se faria um referendo popular, para que o povo brasileiro aprovasse ou não, por meio do voto, a república. Porém esse plebiscito só ocorreu 104 anos depois, determinado pelo artigo segundo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

Proclamação Da República

A Proclamação da República Brasileira foi um levante político-militar ocorrido em 15 de novembro de 1889 que instaurou a forma republicana federativa presidencialista de governo no Brasil, derrubando a monarquia constitucional parlamentarista do Império do Brasil e, por conseguinte, pondo fim à soberania do imperador Dom Pedro II. Foi, então, proclamada a República dos Estados Unidos do Brasil. A proclamação ocorreu na Praça da Aclamação (atual Praça da República), na cidade do Rio de Janeiro, então capital do Império do Brasil, quando um grupo de militares do exército brasileiro, liderados pelo marechal Deodoro da Fonseca, destituiu o imperador e assumiu o poder no país.

Foi instituído, naquele mesmo dia 15, um governo provisório republicano. Faziam parte, desse governo, organizado na noite de 15 de novembro de 1889, o marechal Deodoro da Fonseca como presidente da república e chefe do Governo Provisório; o marechal Floriano Peixoto como vice-presidente; como ministros, Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Quintino Bocaiuva, Rui Barbosa, Campos Sales, Aristides Lobo, Demétrio Ribeiro e o almirante Eduardo Wandenkolk, todos membros regulares da maçonaria brasileira.

Constituição de 1891

A Constituição Brasileira de 1891 foi a primeira da história da República no país.

Em 1889, chegou ao fim o Império do Brasil. Após uma série de fatores que concorreram para o desgaste do sistema monárquico de governo no Brasil e a definitiva eliminação de Dom Pedro II, os militares se articularam junto com outros grupos interessados na República para a sua proclamação. Derrubado o regime então vigente, o Brasil iniciou uma fase de reformulação com um governo provisório do marechal Deodoro da Fonseca. Os dois anos seguintes foram tomados de movimentações com o objetivo de estabelecer novas diretrizes para o Estado brasileiro.

Desde a formação do governo que se estabeleceu após a queda da monarquia, uma nova Constituição começou a ser elaborada para o Brasil. Era preciso descaracterizar o país de como era no regime anterior e, em alguns casos, apagar o passado que não era mais bem visto. Entre os principais elaboradores da nova Constituição brasileira estava Prudente de Morais e Rui Barbosa, os quais foram muito influenciados pela Constituição dos Estados Unidos. Dela seguiram princípios como a descentralização dos poderes, a implantação do modelo federalista e a concessão de autonomia aos estados e municípios.

A Constituição que vigorava no Império tinha marcas de um outro tempo. Características que não cabiam mais na República e deveriam ser superadas. Nesse sentido, a principal mudança ocorrida foi a extinção do Poder Moderador. O antigo poder era símbolo máximo da monarquia, ele permitia ao Imperador interferir nos outros poderes e tomar as decisões de interesse. A Constituição republicana de 1891 abolia essa característica da antiga Constituição e determinava a existência de apenas três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Para, além disso, estabelecia também que os representantes dos dois primeiros seriam eleitos por voto popular direto.

Naturalmente, a figura do imperador não era mais adequada. Seu posto foi substituído pelo de Presidente da República. O cargo seria ocupado através de eleição por voto direto popular e o presidente eleito ficaria quatro anos no poder, sem direito à reeleição. O detalhe curioso é que, à época, Presidente e Vice eram eleitos individualmente. Assim, poderia acontecer de unir candidatos de plataformas diferentes no governo do país. Diferentemente do que acontece hoje, já que se elege uma chapa previamente determinada com quem poderá vir a ser Presidente e Vice. O voto para eleger o candidato ao cargo máximo do país e os representantes do Legislativo, contudo, não eram secretos. E só podia votar quem estivesse acima do limite de uma renda mínima.

Outra característica proveniente da Constituição Imperial que foi abolida diz respeito à relação entre Igreja e Estado. Embora o Brasil seja majoritariamente católico, o Estado passou a não assumir mais uma religião específica e deixou de interferir nos assuntos da Igreja. Por sua vez, coube ao Estado o controle da educação. E finalizando as características imperiais, os títulos nobiliárquicos foram abolidos.

A Constituição de 1891 inaugurou a orientação da República no Brasil. Foi publicada no dia 24 de fevereiro daquele ano e vigorou até 1932. Foi a diretriz do período chamado como República Velha, comandada por oligarquias latifundiárias, com uma economia profundamente baseada no café e dominada pelos estados de São Paulo e Minas Gerais.

A Primeira República (1889-1930)

De 1889 a 1930 tivemos no Brasil o período conhecido como República Velha, caracterizado pela política do Café com Leite, na qual representantes de Minas Gerais e São Paulo se alternavam no comando do poder do Brasil. Tivemos nessa época um modelo agrário exportador e uma política contra a industrialização.

Depois de Deodoro da Fonseca tivemos como presidente, entre os anos de 1891 e 1894, Floriano Peixoto, que era conhecido como Marechal de Ferro, devido à sua atuação enérgica e ditato-

rial. De 1894 a 1898 tivemos como presidente Prudente de Morais, acentuando o sistema Café com Leite. Nesta época, cada Estado era dominado por uma série de proprietários rurais conhecidos como coronéis, que controlavam a política local.

De 1898 a 1902 foi a vez de Campos Sales na Presidência. Com a ajuda de um grande empréstimo estrangeiro, ele começou a recuperar a economia brasileira, que estava em declínio devido aos baixos preços do café e da borracha.

De 1902 a 1930 o Brasil teve mais nove presidentes de Minas ou São Paulo. Esse período também ficou conhecido como Primeira República ou República dos Bacharéis, pois grande parte dos presidentes eram bacharéis em Direito, e quase todos eles membros da maçonaria.

No primeiro período da República predominou o elemento militar e um grande receio por parte dos republicanos diante de uma possível restauração da monarquia. No segundo período predominou a política dos Estados, sustentada, em sua base municipal, pelo tipo carismático do coronel.

Na República Velha foi criado o decreto 85A, a primeira lei de imprensa para censurar a mídia e as artes. Em 1922 tivemos a consolidação do Tenentismo, movimento que refletia a insatisfação dos militares e o desejo de participação das camadas médias. No mesmo ano, aconteceu a Semana de Arte Moderna, na qual artistas brasileiros propuseram a construção de uma nova cultura, através da renovação de linguagem, da busca pela experimentação e da ruptura com o passado.

Fomos o único país da América Latina a participar na Primeira Guerra Mundial, de 1914 a 1918. Tivemos inicialmente uma posição neutra, buscando não restringir o mercado e os produtos de exportação, principalmente o café. A guerra significou um alívio para a economia brasileira, pois fez com que os preços das matérias-primas recuperassem valores mais altos.

Com o esgotamento da República Velha, quando a indústria sinalizava o novo dinamismo da economia e da sociedade, foram deflagradas as primeiras greves operárias, duramente reprimidas pelo governo federal, que tratava a questão social como “caso de polícia”. A desilusão com a dominância dos poucos ricos agravou a situação do Tenentismo. Em 5 de julho de 1922, na mundialmente famosa praia Copacabana, tivemos o palco da primeira rebelião contra política café com leite.

Política Do Café Com Leite

Ficou conhecida como “política do café-com-leite” o arranjo político que vigorou no período da Primeira República (mais conhecida pelo nome de República Velha), envolvendo as oligarquias de São Paulo e Minas Gerais e o governo central no sentido de controlar o processo sucessório, para que somente políticos desses dois estados fossem eleitos à presidência de modo alternado. Assim, ora o chefe de estado sairia do meio político paulista, ora do mineiro.

Era fácil concluir com isso que os presidentes eleitos representariam os interesses das duas oligarquias, mas não eram necessariamente de origem mineira ou paulista, a exemplo do último presidente eleito por meio deste esquema, Washington Luís, que nasceu no Rio de Janeiro, mas fez toda sua carreira política em São Paulo.

Após a proclamação da República, a 15 de novembro, dois militares se sucederam no comando do país, os marechais Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto. A partir daí, a história do Brasil foi



marcada por acordos entre as elites dos principais centros políticos do país, que à época eram Minas Gerais e São Paulo. Os “coronéis”, grandes fazendeiros, optavam por candidatos da política café-com-leite, e estes, além de concentrar suas decisões na proteção dos negócios dos latifundiários, concediam regalias, cargos públicos e financiamentos.

O surgimento do nome “café-com-leite” batizando tal acordo seria uma referência à economia de São Paulo e Minas, grandes produtores, respectivamente, de café e leite. Entretanto, alguns autores contestam tal explicação para o surgimento da expressão, pois o Rio Grande do Sul seria o maior produtor de leite à época. O leite como referência a Minas Gerais teria vindo na verdade das características da cozinha mineira, representada pelo queijo minas ou mesmo pelo pão de queijo, e que assim, combinada com o a palavra “café”, há muito associada a São Paulo (por ser este estado, sim, o grande produtor de café e seu maior representante), remeteria à expressão ainda hoje conhecida de “café-com-leite”, usada para designar a pessoa que participa de uma ação com neutralidade, que não pode dar conselho e não pode ser aconselhado, que participa com condições especiais em algum evento.

De qualquer modo, os dois eram estados bastante populosos, fortes politicamente e berços de duas das principais legendas republicanas: o Partido Republicano Paulista e o Partido Republicano Mineiro. São Paulo era a maior força política e Minas Gerais tinha o maior eleitorado do país, como acontece ainda hoje.

Com a quebra da Bolsa de Nova York, em 1929, o preço do café brasileiro caiu drasticamente, o que levou os cafeicultores paulistas a terem uma crise de superprodução. Esta fragilidade econômica de São Paulo foi decisiva para que Minas Gerais se unisse ao Rio Grande do Sul e à Paraíba, formando a chamada Aliança Liberal, a qual resultou na eleição do gaúcho Getúlio Vargas à presidência encerrando o ciclo da política café-com-leite.

A Política Dos Governadores

Criada por Campos Sales, baseava-se no seguinte: o presidente apoiava os governadores estaduais e seus aliados e em troca eles garantiam a eleição para o congresso dos candidatos oficiais. Isso garantia a continuidade das grandes famílias (ricas e poderosas) no poder. Era uma troca entre os governantes estaduais e o Governo Federal. Esta troca funcionava graças:

- 1) À Comissão de Verificação
- 2) Ao Coronelismo

Comissão De Verificação

A aceitação dos resultados era feita através desta comissão.

Era formada por deputados que recebiam as atas eleitorais (livros de votação dos eleitores) para verificar se houve ou não fraude.

A partir daí a fraude eleitoral passou a ser feita pela própria comissão, que podia determinar quem devia ser reconhecido como vencedor das eleições.

Coronelismo

O surgimento do coronelismo remonta aos tempos de colonização do território brasileiro. Com a segmentação do Brasil em capitâneas hereditárias e o surgimento do donatário, a Coroa punha em voga as bases do coronelismo, inconscientemente. O donatário

rio e logo após os donos das *sesmarias* – possuidores de grandes fazendas agrárias – passaram a exercer poder absoluto sobre seus bens, transformando-as em propriedades agroeconômicas inabalaáveis. Analisando a situação, percebe-se que a Independência em nada alterou a condição destes coronéis, que se sentiam donos de fato destas grandes propriedades rurais.

O título de coronel sancionava definitivamente o poder dos oligarcas – eles deixavam de ser apenas uma autoridade de fato para serem, também, de direito, com aprovação total do governo central. Com tantos poderes nas mãos os oligarcas resolveram financiar campanhas políticas de seus afilhados, conquistando a faculdade de acaudilhar a Guarda Nacional e obtendo autoridade para obrigar o povo e os escravos a manter a ordem e a obediência. Com o advento da República, a Guarda Nacional é extinta, contudo os coronéis sustentam o domínio sobre suas terras e os limites de sua influência. O regime representativo é implantado e o direito de voto ampliado, os partidos políticos e as eleições se fortalecem.

O domínio dos coronéis consistia em controlar os seus eleitores, todos eles tinham o seu “curral” eleitoral, ou seja, os eleitores eram obrigados a votar sempre nos candidatos impostos por eles – este voto era conhecido como “voto de cabresto”. Cabia a seus jagunços controlarem os votos através da coerção física, caso os eleitores fossem contra a aspiração dos coronéis, eram punidos. O prestígio de um coronel era proporcional ao número de votos que ele conseguia arrebatar junto aos seus, esta era a única maneira de alcançar o que ele desejava junto aos governantes estaduais ou federais e de resguardar seus domínios.

Declínio Do Coronelismo

O declínio do coronelismo deu-se através de simultâneas transformações no quadro geral da sociedade. A população rural cresce, as pequenas cidades incham, estradas são abertas e os meios de comunicação em massa, principalmente a televisão, chegam mais rápido às partes mais longínquas do território nacional – o eleitor se torna menos submisso e passa a exigir mais das autoridades na hora de dar o seu voto. *O êxodo rural é fator determinante para o declínio do coronelismo*, e nas cidades surgem novos líderes; o contato com o povo é facilitado e a televisão, com seu poder de convencimento e repasse de informações em rede nacional, torna-se uma grande aliada.

A história evolui ganhando cara nova, a troca de favores só muda seu jeito de ser, ou seja, a vaga na escola passa a ser conseguida por intermédio de algum vereador conhecido, a rede de água e esgoto ou a instalação de energia elétrica agora é alçada do deputado federal. As privatizações destacam-se no novo cenário político, os parlamentares contratam cabos eleitorais para ocuparem cargos importantes em organismos públicos e atuarem nas comunidades rurais – os “currais comunitários”, cultivados pelos “coronéis modernos”, que se escondem atrás de novas funções - de deputados a senadores, de vereadores a prefeitos. No nordeste, o coronelismo ainda impera, a troca de favores predomina e a distribuição de cargos aos protegidos é uma constante, sem falar nas fraudes frequentes, nas quais os mortos votam, assinaturas são falsificadas, entre outras falcaturas.

Revolução de 1930

A Revolução de 1930 foi o movimento armado, liderado pelos estados de Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul, que culminou com o golpe de Estado, o Golpe de 1930, que depôs

o presidente da república Washington Luís em 24 de outubro de 1930, impediu a posse do presidente eleito Júlio Prestes e pôs fim à República Velha.

Em 1929, lideranças de São Paulo romperam a aliança com os mineiros, conhecida como política do café-com-leite, e indicaram o paulista Júlio Prestes como candidato à presidência da República. Em reação, o Presidente de Minas Gerais, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada apoiou a candidatura oposicionista do gaúcho Getúlio Vargas.

Em 1 de março de 1930, foram realizadas as eleições para presidente da República que deram a vitória ao candidato governista, que era o presidente do estado de São Paulo, Júlio Prestes. Porém, ele não tomou posse, em virtude do golpe de estado desencadeado a 3 de outubro de 1930, e foi exilado. Getúlio Vargas assumiu a chefia do “Governo Provisório” em 3 de novembro de 1930, data que marca o fim da República Velha.

A crise da República Velha havia se prolongado ao longo da década de 1920. Os expoentes políticos da República Velha vinham perdendo força com a mobilização do trabalhador industrial, com as Revoltas nazifascistas e as dissidências políticas que enfraqueceram as grandes oligarquias. Esses acontecimentos ameaçavam a estabilidade da tradicional aliança rural entre os estados de São Paulo e Minas Gerais - a política do café com leite.

Em 1926, surge a quarta e última dissidência no Partido Republicano Paulista (PRP), e os dissidentes liderados pelo Dr. José Adriano de Marrey Junior fundaram o Partido democrático (PD), que defendia um programa de educação superior entre outras reformas e a derrubada do PRP do poder. Esta crise política em São Paulo originou-se em uma crise da maçonaria paulista presidida pelo Dr. José Adriano de Marrey Júnior. São Paulo, então, chegou dividido às eleições de 1930.

Entretanto, o maior sinal do desgaste republicano era a superprodução de café, durante a crise de 1929, alimentada pelo governo com constantes “valorizações”. Assim em 1930, São Paulo estava dividido, e o Rio Grande do Sul que estivera em guerra civil em 1923, agora estava unido, com o presidente do Rio Grande do Sul, Dr. Getúlio Vargas tendo feito o PRR e o Partido Libertador se unirem.

Em Juiz de Fora, o Partido Republicano Mineiro (PRM) passa para a oposição, forma a Aliança Liberal com os segmentos progressistas de outros estados e lança o gaúcho Getúlio Vargas para a presidência, tendo o político paraibano João Pessoa como candidato a vice-presidente. Minas Gerais estava dividida, não conseguindo impor um nome mineiro de consenso para a presidência da república. Parte do PRM apoiou a candidatura Getúlio Vargas, mas a “Concentração Conservadora” liderada pelo vice-presidente da república Fernando de Melo Viana e pelo ministro da Justiça Augusto Viana do Castelo apoiam a candidatura oficial do Dr. Júlio Prestes para as eleições presidenciais de 1 de março de 1930.

O Problema Da Sucessão Presidencial

Na República Velha (1889-1930), vigorava no Brasil a chamada “política do café com leite”, em que políticos apoiados por São Paulo e de Minas Gerais se alternavam na presidência da república (mas não eram necessariamente Paulistas ou Mineiros os seus indicados). Porém, no começo de 1929, Washington Luís indicou o nome do Presidente de São Paulo, Júlio Prestes, como seu sucessor, no que foi apoiado por presidentes de 17 estados. Apenas três estados negaram o apoio a Prestes: Minas Gerais, Rio Grande do

Sul e Paraíba. Os políticos de Minas Gerais esperavam que Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, o então governador do estado, fosse o indicado, por Washington Luís, para ser o candidato à presidência.

Assim a política do café com leite chegou ao fim e iniciou-se a articulação de uma frente oposicionista ao intento do presidente e dos 17 estados de eleger Júlio Prestes. Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraíba uniram-se a políticos de oposição de diversos estados, inclusive do Partido Democrático de São Paulo, para se oporem à candidatura de Júlio Prestes, formando, em agosto de 1929, a Aliança Liberal.

Em 20 de setembro do mesmo ano, foram lançados os candidatos da Aliança Liberal às eleições presidenciais: Getúlio Vargas como candidato a presidente e João Pessoa, como candidato a vice-presidente. Apoiaram Aliança Liberal, intelectuais como José Américo de Almeida e Lindolfo Collor, membros das camadas médias urbanas e a corrente político-militar chamada “Tenentismo” (que organizou, entre outras, a Revolta Paulista de 1924), na qual se destacavam Cordeiro de Farias, Eduardo Gomes, Siqueira Campos, João Alberto Lins de Barros, Juarez Távora e Miguel Costa e Juraci Magalhães e três futuros presidentes da república (Geisel, Médici e Castelo Branco).

Nesse momento, setembro de 1929, já era percebido, em São Paulo, que a Aliança Liberal, e uma eventual revolução, visava especificamente São Paulo. Tendo o senador estadual de São Paulo Cândido Nanzianzo Nogueira da Motta denunciado na tribuna do Senado do Congresso Legislativo do Estado de São Paulo, em 24 de setembro de 1929, que a guerra anunciada pela chamada Aliança Liberal não é contra o Sr. Júlio Prestes, É contra nosso Estado de São Paulo, e isso não é de hoje. A imperecível inveja contra o nosso deslumbrante progresso que deveria ser motivo de orgulho para todo o Brasil. Em vez de nos agradecerem e apertarem em fraternos amplexos, nos cobrem de injúrias e nos ameaçam com ponta de lanças e patas de cavalo.

Cândido Mota citou ainda o senador fluminense Irineu Machado que previra a reação de São Paulo: A reação contra a candidatura do Dr. Júlio Prestes representa não um gesto contra o presidente do estado, mas uma reação contra São Paulo, que se levantará porque isto significa um gesto de legítima defesa de seus próprios interesses.

Essa resposta paulista à revolução de 1930 veio um ano e meio depois, com a Revolução de 1932.

O presidente de Minas Gerais, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada diz em discurso, ainda em 1929, façamos a revolução pelo voto antes que o povo a faça pela violência . Esta frase foi vista como a expressão do instinto de sobrevivência de um político experiente e um presságio: Minas Gerais, se aliando ao Rio Grande do Sul e aos tenentes, consegue preservar sua oligarquia. Uma revolução que fosse feita só pelos tenentes teria derrubado também o PRM (Partido Republicano Mineiro) do poder em Minas Gerais e o PRR do poder no Rio Grande do Sul.

As Eleições E A Revolução

As eleições foram realizadas no dia 1º de março de 1930 e deram a vitória a Júlio Prestes, que obteve 1.091.709 votos, contra apenas 742.794 dados a Getúlio. Notoriamente, Getúlio teve quase 100% dos votos no Rio Grande do Sul.

A Aliança Liberal recusou-se a aceitar a validade das eleições, alegando que a vitória de Júlio Prestes era decorrente de fraude. Além disso, deputados eleitos em estados onde a Aliança Libe-



ral conseguiu a vitória, não obtiveram o reconhecimento dos seus mandatos. A partir daí, iniciou-se uma conspiração, com base no Rio Grande do Sul e em Minas Gerais.

A conspiração sofreu um revés em junho com a subversão comunista de Luís Carlos Prestes. Um ex-membro do movimento tenentista, Prestes tornou-se adepto das ideias de Karl Marx e apoiador do comunismo. Isso o levou, depois de um tempo, a tentativa frustrada da intentona comunista pela ANL. Logo em seguida, ocorre outro contratempo à conspiração: morre, em acidente aéreo, o tenente Siqueira Campos.

No dia 26 de julho de 1930, João Pessoa foi assassinado por João Dantas em Recife, por questões políticas e de ordem pessoal, servindo como estopim para a mobilização armada. João Dantas e seu cunhado e cúmplice, Moreira Caldas, foram encontrados degolados em sua cela em outubro de 1930. As acusações de fraude e a degola arbitrária de deputados mineiros e de toda a bancada da Paraíba da Aliança Liberal, o descontentamento popular devido à crise econômica causada pela grande depressão de 1929, o assassinato de João Pessoa e o rompimento da política do café com leite foram os principais fatores, (ou pretextos na versão dos partidários de Júlio Prestes), que criaram um clima favorável a uma revolução.

Getúlio tentou várias vezes a conciliação com o governo de Washington Luís e só se decidiu pela revolução quando já se aproximava a posse de Júlio Prestes que se daria em 15 de novembro. A revolução de 1930 iniciou-se, finalmente, no Rio Grande do Sul em 3 de outubro, às 17 horas e 25 minutos. Osvaldo Aranha telegrafou a Juarez Távora comunicando início da Revolução. Ela rapidamente se alastrou por todo o país. Oito governos estaduais no Nordeste foram depostos pelos tenentes.

No dia 10, Getúlio Vargas lançou o manifesto O Rio Grande de pé pelo Brasil e partiu, por ferrovia, rumo ao Rio de Janeiro, capital nacional à época. Esperava-se que ocorresse uma grande batalha em Itararé (na divisa com o Paraná), onde as tropas do governo federal estavam acampadas para deter o avanço das forças revolucionárias, lideradas militarmente pelo coronel Góis Monteiro. Entretanto, em 12 e 13 de outubro ocorreu o Combate de Quatiguá, que pode ter sido o maior combate desta Revolução, mesmo tendo sido muito pouco estudado. Quatiguá localiza-se a direita de Jaguariá, próxima a divisa entre São Paulo e Paraná. A batalha não ocorreu em Itararé, já que os generais Tasso Fragoso e Mena Barreto e o Almirante Isaías de Noronha depuseram Washington Luís, em 24 de outubro e formaram uma junta de governo.

Jornais que apoiavam o governo deposto foram empastelados; Júlio Prestes, Washington Luís e vários outros próceres da República Velha foram exilados.

Washington Luís havia apostado na divisão dos mineiros não acreditando em nenhum momento que Minas Gerais faria uma revolução, não se prevenindo, nem tomando medidas antirrevolucionárias, sendo derrubado em poucos dias de combate.

Messianismo

Na história do Brasil, o termo messianismo é usado para dar nome aos movimentos sociais nos quais milhares de sertanejos fundaram comunidades comandadas por um líder religioso.

Surgiu em áreas rurais pobres atingidas pela miséria. Seus dois principais componentes eram a religiosidade popular do sertanejo e seu sentimento de revolta.

Na República Velha, os dois principais exemplos de messianismo foram os movimentos de Canudos e do Contestado.

Revolta De Canudos

Ocorreu entre os anos de 1893-1897 na Bahia.

Antônio Conselheiro chegou em 1893 a uma velha fazenda abandonada no sertão baiano e ali liderou a formação de Canudos. Desde os tempos do império ele fazia pregações que atraíam multitudes de moradores do sertão nordestino.

Milhares de pessoas se mudaram para Canudos. Buscavam paz e justiça em meio à fome e à seca do sertão.

Comandada por Antônio Conselheiro, a população vivia num sistema comunitário, em que as colheitas, os rebanhos e o fruto do trabalho eram repartidos. Só havia propriedade privada dos bens de uso pessoal. Não havia cobrança de impostos nem autoridade policial. A prostituição e a venda de bebidas alcoólicas eram rigorosamente proibidas.

O povoado de Canudos tinha leis próprias, não obedecendo ao poder público que governava o país. Representava uma alternativa de sociedade para os sertanejos que desejavam fugir da dominação dos grandes coronéis.

Os fazendeiros baianos e a elite política local temiam o crescimento de Canudos e passaram a exigir providências do governo para destruir a comunidade.

Os inimigos da comunidade de Canudos diziam que ali viviam fanáticos, loucos e monarquistas. A história tradicional repetiu essas acusações como se fossem verdades absolutas. Assim, não considerava que um dos principais motivos que uniam os sertanejos de Canudos era a necessidade de fugir da fome e da violência.

A religiosidade foi a forma encontrada pelos sertanejos para traduzir sua revolta e sua vontade de construir uma ordem social diferente.

A Destruição de Canudos

Como as tropas dos coronéis locais e do governo estadual baiano não conseguiram esmagar as forças de Canudos, o governo federal entrou na luta. Várias tropas militares enviadas pelo poder central foram derrotadas. Um poderoso exército de 7 mil homens foi organizado pelo próprio ministro da Guerra. Canudos foi completamente destruído em 5 de outubro de 1897; mais de 5 mil casas foram incendiadas pelo exército.

Guerra Do Contestado

Ocorreu entre os anos de 1912 a 1916, na fronteira entre Paraná e Santa Catarina, numa região contestada (disputada) pelos dois estados. Nessa área, era grande o número de sertanejos sem-terra e famintos que trabalhavam sob duras condições para os fazendeiros locais e duas empresas norte-americanas que atuavam ali.

Os sertanejos de Contestado começaram a se organizar sob a liderança de um “monge” chamado João Maria. Após sua morte, surgiu em seu lugar um outro “monge”, conhecido como João Maria (Miguel Lucena Boaventura).

Reuniu mais de 20 mil sertanejos e fundou com eles alguns povoados que compunham a chamada “Monarquia Celeste”. A “monarquia” do Contestado tinha um governo próprio e normas igualitárias, não obedecendo às ordens emanadas das autoridades da república.

Os sertanejos do Contestado foram violentamente perseguidos pelos coronéis-fazendeiros e pelos donos das empresas estrangeiras, com o apoio das tropas do governo. O objetivo era destruir a organização comunitária dos sertanejos e expulsá-los das terras que ocupavam.

Em novembro de 1912, o monge Jose Maria foi morto em combate e “santificado” pelos moradores da região. Seus seguidores, criaram novos núcleos que foram, combatidos e destruídos pelas tropas do exercito brasileiro.

Os últimos núcleos foram arrasados por tropas de 7 mil homens armados.

Cangaço: Revolta E Violência No Nordeste

Ocorreu entre os anos de 1870 a 1940 (setenta anos), no Nordeste do Brasil.

Para alguns pesquisadores, ele foi uma forma pura e simples de banditismo e criminalidade. Para outros foi uma forma de banditismo social, isto é, uma forma de revolta reconhecida como algo legítimo pelas pessoas que vivem em condições semelhantes.

Motivos Para O Acontecimento Do Cangaço

Miséria, fome, secas e injustiças dos coronéis-fazendeiros produziram no semi-árido do Nordeste um cenário favorável à formação de grupos armados conhecidos como cangaceiros. Os cangaceiros praticavam crimes, assaltavam fazendas e matavam pessoas.

Os dois mais importantes bandos do cangaço foi o de Antônio Silvino e o de Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião, o “Rei do Cangaço”.

Depois que a policia massacrou o “bando de Lampião”, em 1938, o cangaço praticamente desapareceu do Nordeste.

Revolta da Vacina

No governo do presidente Rodrigues Alves (1902-1906), o Rio de Janeiro, era uma cidade no qual a população enfrentava graves problemas: pobreza, desemprego, lixo amontoado nas ruas, muitos ratos e mosquitos transmissores de doenças. Milhares de pessoas morriam em consequência de epidemias como febre amarela, peste bubônica e varíola.

Os primeiros governos republicanos queriam transformar o Rio de Janeiro na “capital do progresso”, que mostrasse ao país e ao mundo “o novo tempo” da República.

Coube ao presidente Rodrigues Alves a decisão de reformar e modernizar o Rio de Janeiro.

Os cortiços e os casebres dos bairros centrais foram demolidos. A população foi desalojada e passou a morar em barracos nos morros do centro ou em bairros distantes do subúrbio.

Combater as epidemias era um dos principais objetivos do governo; o medico Oswaldo Cruz, diretor da Saúde Pública, convenceu o presidente a decretar a lei da vacinação obrigatória contra a varíola.

A população não foi esclarecida sobre a necessidade da vacina. Diversos setores da sociedade reagiram à vacina obrigatória: havia os que defendiam que a aplicação de injeções em mulheres era imoral, ou que a obrigatoriedade ia contra a liberdade individual. Outros, não compreendiam como uma doença poderia ser evitada com a introdução de seu próprio vírus no corpo.

Revolta Da Chibata

Ocorreu no Rio de Janeiro, foram os marinheiros que se revoltaram contra os terríveis castigos físicos a que eram submetidos.

Ficou conhecido como Revolta da Chibata, porque os marinheiros queriam mudanças no Código de Disciplina da Marinha, que punia as faltas graves dos marinheiros com 25 chibatadas. Além dos castigos físicos, os marinheiros reclamavam de má alimentação e dos miseráveis salários que recebiam.

Tenentismo

Foi o movimento político-militar que, pela luta armada, pretendia conquistar o poder e fazer reformas na República Velha. Era liderado por jovens oficiais das Forças Armadas, principalmente tenentes.

Principais propostas do Tenentismo

- Queriam a moralização da administração pública;
- Queriam o fim da corrupção eleitoral;
- Reivindicavam o voto secreto e uma justiça Eleitoral confiável;
- Defendiam a economia nacional contra a exploração das empresas e do capital estrangeiro;
- Desejavam uma reforma na educação pública para que o ensino fosse gratuito e obrigatório para todos os brasileiros.

A maioria das propostas contava com a simpatia de grande parte das classes médias urbanas, dos produtores rurais que não pertenciam ao grupo que estava no poder e de alguns empresários da indústria.

Revolta do Forte de Copacabana

Primeira Revolta Tenentista, iniciou em 05/07/1922.

Foi uma revolta para impedir a posse do presidente Artur Bernardes.

Tropas do governo cercaram o Forte de Copacabana, isolando os rebeldes. Dezesete tenentes e um civil saíram para as ruas num combate corpo-a-corpo com as tropas do governo. Dessa luta suicida, só dois escaparam com vida: os tenentes Eduardo Gomes e Siqueira Campos.

O episódio ficou conhecido como Os Dezoito do Forte.

Revoltas de 1924

Dois anos depois da Primeira Revolta ocorreram novas rebeliões tenentistas em regiões como o Rio Grande do Sul e São Paulo.

Depois de ocupar a capital paulista, as tropas tenentistas abandonaram suas posições diante da ofensiva armada do governo.

Com uma numerosa tropa de mil homens, os rebeldes formaram a coluna paulista, que seguiu em direção ao sul do país, ao encontro de outra coluna militar tenentista, liderada pelo capitão Luís Carlos Prestes.

Coluna Prestes

As duas forças tenentistas uniram-se e decidiram percorrer o interior do país, procurando apoio popular para novas revoltas contra o governo. Nascia aí a Coluna Prestes, pois ambas tropas eram lideradas por Prestes.

Durante mais de dois anos (1924 a 1926), a Coluna Prestes percorreu 24 mil quilômetros através de 12 estados. O governo perseguia as tropas da Coluna Prestes que, por meio de manobras militares, conseguia escapar. Em 1926 os homens que permaneciam na Coluna Prestes decidiram ingressar na Bolívia e desfazer a tropa.

A Coluna Prestes não conseguiu provocar revoltas capazes de ameaçar seriamente o governo, mas também não foi derrotada por eles. Isso demonstrava que o poder na República Velha não era tão inatacável.

A Segunda República Ou Era Vargas

A chamada Era Vargas está dividida em três momentos: Governo Provisório, Governo Constitucional e Estado Novo. O período inaugurou um novo tipo de Estado, denominado “Estado de compromisso”, em razão do apoio de diversas forças sociais e políticas: as oligarquias dissidentes, classes médias, burguesia industrial e urbana, classe trabalhadora e o Exército. Neste “Estado de compromisso” não existia nenhuma força política hegemônica, possibilitando o fortalecimento do poder pessoal de Getúlio Vargas.

Governo Provisório (1930/1934).

Aspectos políticos e econômicos

No plano político, o governo provisório foi marcado pela Lei Orgânica, que estabelecia plenos poderes a Vargas. Os órgãos legislativos foram extintos, até a elaboração de uma nova constituição para o país. Desta forma, Vargas exerce o poder executivo e o Legislativo. Os governadores perderam seus mandatos – por força da Revolução de 30 – seus nomeados em seus lugares os interventores federais (que eram escolhidos pelos tenentes). A economia cafeeira receberá atenções por parte do governo federal. Para superar os efeitos da crise de 1929, Vargas criou o Conselho Nacional do Café, reeditando a política de valorização do café ao comprar e estocar o produto. O esquema provocou a formação de grandes estoques, em razão da falta de compradores, levando o governo a realizar a queimados excedentes. Houve um desenvolvimento das atividades industriais, principalmente no setor têxtil e node processamento de alimentos. Este desenvolvimento explica-se pela chamada política de substituição de importações.

A composição do Governo Provisório

Depois de criar um Tribunal Especial - cuja ação foi nula - com o objetivo de julgar “os crimes do governo deposto”, o novo governo organizou um ministério que, pela composição, nos mostra o quanto Getúlio estava comprometido com os grupos que lhe apoiaram na Revolução:

- general Leite de Castro - ministro do Exército;
- almirante Isaías Noronha - ministro da Marinha;
- Afrânio de Melo Franco (mineiro) - ministro do Exterior;
- Osvaldo Aranha (gaúcho) - ministro da Justiça;
- José Américo de Almeida (paraibano) - ministro da Viação;
- José Maria Whitaker (paulista) - ministro da Fazenda;
- Assis Brasil (gaúcho) - ministro da Agricultura.

Dentro ainda da ideia de compromisso, foram criados dois novos ministérios:

- Educação e Saúde Pública - o mineiro Francisco Campos;
 - Trabalho, Indústria e Comércio - o gaúcho Lindolfo Collor.
- Para Juarez Távora, pela sua admirável participação revolucionária e pelo seu prestígio como homem de ação, foi criada a Delegacia Regional do Norte. Pela chefia política dos estados brasileiros do Espírito Santo ao Amazonas, Juarez Távora foi chamado de O Vice-Rei do Norte.

A política cafeeira da Era Vargas

O capitalismo passava por uma de suas violentas crises de superprodução. Essas crises cíclicas do capitalismo eram o resultado da ausência de uma planificação, o que produzia a anarquia da produção social.

As nações industriais com problemas de superprodução acirravam o imperialismo, superexplorando as nações agrárias, restringindo os créditos e adotando uma política protecionista, sobretaxando as importações.

Neste contexto o café conheceu uma nova e violenta crise de superprodução, de mercados e de preços, que caíram de 4 para 1 libra nos primeiros anos da década de 30.

Como o café era à base da economia nacional, a crise poderia provocar sérios problemas para outros setores econômicos, tais como a indústria e o comércio, o que seria desastroso.

Era preciso salvar o Brasil dos efeitos da crise mundial de 1929. Era necessário evitar o colapso econômico do País. Para evitá-lo, o governo instituiu uma nova política cafeeira, visando o equilíbrio entre a oferta e a procura, a elevação dos preços e a contenção dos excessos de produção, pois a produção cafeeira do Brasil era superior à mundial.

Para aplicar esta política, Vargas criou, em 1931, o CNC (Conselho Nacional do Café), que foi substituído em 1933 pelo DNC (Departamento Nacional do Café). Dentro desta nova política tornou-se fundamental destruir os milhares de sacas de café que estavam estocadas. O então ministro da Fazenda, Osvaldo Aranha, através de emissões e impostos sobre a exportação, iniciou a destruição do excedente do café através do fogo e da água,

De 1931 a 1944, foram queimadas ou jogadas ao mar, aproximadamente, 80 milhões de sacas. Proibiram-se novas plantações por um prazo de três anos e reduziram-se as despesas de produção através da redução dos salários e dos débitos dos fazendeiros em 50%.

Por ter perdido o poder político e pelo fato de ter de se submeter às decisões econômicas do governo federal, as oligarquias cafeeiras se opuseram à política agrária da Era Vargas.

Liberalismo e Centralismo

Saber quem perdeu a Revolução de 1930 é fácil, o difícil é saber quem ganhou, devido à extrema heterogeneidade da frente revolucionária.

De um lado estavam os tenentes que ocupavam um destacado papel no governo, eram favoráveis a mudanças e, por isso, achavam desnecessárias as eleições, que para eles só trariam de volta as oligarquias tradicionais.

Do outro lado, os constitucionais liberais defendiam as eleições urgentes. Vargas manobrava inteligentemente os dois grupos. Ora fazendo concessões aos tenentes, permitindo-lhes uma influência político, como João Alberto, nomeado interventor em São Paulo, ora acenando com eleições, como a publicação do Código Eleitoral de fevereiro de 1932 e o decreto de 15 de março, que marcava para 3 de maio de 1933 as eleições para uma Assembleia Constituinte.



Revolução constitucionalista de 1932

Movimento ocorrido em São Paulo ligado à demora de Getúlio Vargas para reconstitucionalizar o país, a nomeação de um interventor pernambucano para o governo do Estado (João Alberto). Mesmo sua substituição por Pedro de Toledo não diminuiu o movimento. O movimento teve também como fator a tentativa da oligarquia cafeeira retomar o poder político. O movimento contou com apoio das camadas médias urbanas. Formou-se a Frente Única Paulista, exigindo a nomeação de um interventor paulista e a reconstitucionalização imediata do país.

Em maio de 1932 houve uma manifestação contra Getúlio que resultou na morte de quatro manifestantes: Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo. Iniciou-se a radicalização do movimento, sendo que o MMDC passou a ser o símbolo deste momento marcado pela luta armada. Após três meses de combates as forças leais a Vargas forçaram os paulistas à rendição. Procurando manter o apoio dos paulistas, Getúlio Vargas acelerou o processo de redemocratização realizando eleições para uma Assembleia Constituinte que deveria elaborar uma nova constituição para o Brasil.

A constituição de 1934.

Promulgada em 16 de novembro de 1934 apresentando os seguintes aspectos:

- A manutenção da República com princípios federativos;
- Existência de três poderes independentes entre si: Executivo, Legislativo e Judiciário;
- Estabelecimento de eleições diretas para o Executivo e Legislativo;
- As mulheres adquirem o direito ao voto;
- Representação classista no Congresso (elementos eleitos pelos sindicatos);
- Criado o Tribunal do Trabalho;
- Legislação trabalhista e liberdade de organização sindical;
- Estabelecimento de monopólio estatal sobre algumas atividades industriais;
- Possibilidade da nacionalização de empresas estrangeiras;
- Instituído o mandato de segurança, instrumento jurídico dos direitos do cidadão perante o Estado. A Constituição de 1934 foi inspirada na Constituição de Weimar preservando o liberalismo e mantendo o domínio dos proprietários visto que a mesma não toca no problema da terra.

Governo Constitucional (1934/1937).

Período marcado pelos reflexos da crise mundial de 1929:

- crise econômica,
- desemprego,
- inflação e
- carestia.

Neste contexto desenvolvem-se, na Europa, os regimes totalitários (nazismo e fascismo) – que se opunham ao socialismo e ao liberalismo econômico. A ideologia nazifascista chegou ao Brasil, servindo de inspiração para a fundação da Ação Integralista Brasileira (AIB), liderada pelo jornalista Plínio Salgado. Movimento de extrema direita, anticomunista, que tinha como lema “Deus, pátria,

família”. Defendia a implantação de um Estado totalitário e corporativo. A milícia da AIB era composta pelos “camisas verdes”, que usavam de violência contra seus adversários. Os integralistas receberam apoio da alta burguesia, do clero, da cúpula militar e das camadas médias urbanas.

Por outro lado, o agravamento das condições de vida da classe trabalhadora possibilitou a formação de um movimento de caráter progressista, contando com o apoio de liberais, socialista, comunistas, tenentes radicais e dos sindicatos – trata-se da Aliança Nacional Libertadora (ANL). Luís Carlos Prestes, filiado ao Partido Comunista Brasileiro foi eleito presidente de honra. A ANL reivindicava a suspensão do pagamento da dívida externa, a nacionalização das empresas estrangeiras e a realização da reforma agrária. Colocava-se contra o totalitarismo e defendia a democracia e um governo popular.

A adesão popular foi muito grande, tornando a ANL uma ameaça ao capital estrangeiro e aos interesses oligárquicos. Procurando conter o avanço da frente progressista o governo federal - por meio da aprovação da Lei de Segurança Nacional – decretou o fechamento dos núcleos da ANL. A reação, por parte dos filiados e simpatizantes, foi violenta e imediata. Movimentos eclodiram no Rio de Janeiro, Recife, Olinda e Natal – episódio conhecido como Intentona Comunista.

O golpe do Estado Novo

No ano de 1937 deveriam ocorrer eleições presidenciais para a sucessão de Getúlio Vargas. A disputa presidencial foi entre Armando de Sales Oliveira – que contava com o apoio dos paulistas e de facções de oligarquias de outros Estados. Representava uma oposição liberal ao centralismo de Vargas. A outra candidatura era a de José Américo de Almeida, apoiado pelo Rio Grande do Sul, pelas oligarquias nordestinas e pelos Partidos Republicanos de São Paulo e Minas Gerais. Um terceiro candidato era Plínio Salgado, da Ação Integralista.

A posição de Getúlio Vargas era muito confusa – não apoiando nenhum candidato. Na verdade a vontade de Getúlio era a de continuar no governo, em nome da estabilidade e normalidade constitucional; para tanto, contava com apoio de alguns setores da sociedade. O continuísmo de Vargas recebeu apoio de uma parte do Exército – Góes Monteiro e Eurico Gaspar Dutra representavam a alta cúpula militar – surgindo a ideia de um golpe, sob o pretexto de garantir a segurança nacional. O movimento de “salvação nacional” – que garantiu a permanência de Vargas no poder – foi a divulgação de um falso plano de ação comunista para assumir o poder no Brasil. Chamado de Plano Cohen, o falso plano serviu de pretexto para o golpe de 10 de novembro de 1937, decretando o fechamento do Congresso Nacional, suspensão da campanha presidencial e da Constituição de 1934. Iniciava-se o Estado Novo.

O Estado Novo (1937/1945).

O Estado Novo – período da ditadura de Vargas – apresentou as seguintes características: intervencionismo do Estado na economia e na sociedade e um centralização política nas mãos do Executivo, anulando o federalismo republicano.



A constituição de 1937.

Foi outorgada em 10 de novembro de 1937 e redigida por Francisco Campos. Baseada na constituição polonesa (daí o apelido de “polaca”) apresentava aspectos fascistas. Principais características: centralização política e fortalecimento do poder presidencial; extinção do legislativo; subordinação do Poder Judiciário ao Poder Executivo; instituição dos interventores nos Estados e uma legislação trabalhista. A Constituição de 1937 eliminava a independência sindical e extinguiu os partidos políticos. A extinção da AIB deixou os integralistas insatisfeitos com Getúlio. Em maio de 1938 os integralistas tentaram um golpe contra Vargas – o Putsch Integralista – que consistiu numa tentativa de ocupar o palácio presidencial. Vargas reagiu até a chegada a polícia e Plínio Salgado precisou fugir do país.

Política Trabalhista

O Estado Novo procurou controlar o movimento trabalhador através da subordinação dos sindicatos ao Ministério do Trabalho. Proibiram-se as greves e qualquer tipo de manifestação. Por outro lado, o Estado efetuou algumas concessões, tais como, o salário mínimo, a semana de trabalho de 44 horas, a carteira profissional, as férias remuneradas. As leis trabalhistas foram reunidas, em 1943, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentando as relações entre patrões e empregados. A aproximação de Vargas junto a classe trabalhadora urbana originou, no Brasil, o populismo – forma de manipulação do trabalhador urbano, onde o atendimento de algumas reivindicações não interfere no controle exercido pela burguesia.

Política Econômica

O Estado Novo iniciou o planejamento econômico, procurando acelerar o processo de industrialização brasileiro. O Estado criou inúmeros órgãos com o objetivo de coordenar e estabelecer diretrizes de política econômica. O governo interveio na economia criando as empresas estatais – sem questionar o regime privado. As empresas estatais encontrava-se em setores estratégicos, como a siderurgia (Companhia Siderúrgica Nacional), a mineração (Companhia Vale do Rio Doce), hidrelétrica (Companhia Hidrelétrica do Vale do São Francisco), mecânica (Fábrica Nacional de Motores) e química (Fábrica Nacional de Alcalis).

Política administrativa.

Procurando centralizar e consolidar o poder político, o governo criou o DASP (Departamento de Administração e Serviço Público), órgão de controle da economia. O outro instrumento do Estado Novo foi a criação do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), que realizava a propaganda do governo. O DIP controlava os meios de comunicação, por meio da censura. Foi o mais importante instrumento de sustentação da ditadura que, ao lado da polícia secreta, comandada por Filinto Muller, instaurou no Brasil o período do terror: prisões, repressão, exílios, torturas etc. Como exemplo de propaganda tem-se a criação da Hora do Brasil – que difundia as realizações do governo; o exemplo do terror fica por conta do caso de Olga Benário, mulher de Prestes, que foi presa e deportada para a Alemanha (grávida). Foi assassinada num campo de concentração.

O Brasil e a segunda guerra mundial.

Devido a pressões – internas e externas – Getúlio Vargas rompeu a neutralidade brasileira, em 1942, e declarou guerra ao Eixo (Alemanha, Itália, Japão). A participação do Brasil foi efetiva nos campos de batalha mediante o envio da FEB (Força Expedicionária Brasileira) e da FAB (Força Aérea Brasileira). A participação brasileira na guerra provocou um paradoxo político: externamente o Brasil luta pela democracia e contra as ditaduras, internamente há ausência democrática em razão da ditadura. Esta situação, somada à vitória dos aliados contra os regimes totalitários, favorece o declínio do estado Novo e amplia as manifestações contra o regime.

O fim do Estado Novo

Em 1943 Vargas prometeu eleições para o fim da guerra; no mesmo ano houve o Manifesto dos Mineiros, onde um grupo de intelectuais, políticos, jornalistas e profissionais liberais pediam a redemocratização do país. Em janeiro de 1945, o Primeiro Congresso Brasileiro de Escritores exigia a liberdade de expressão e eleições. Em fevereiro do mesmo ano, Vargas publicava um ato adicional marcando eleições presidenciais para 2 de dezembro. Para concorrer as eleições surgiram os seguinte partidos políticos:

- UDN (União Democrática Nacional) - Oposição liberal a Vargas e contra o comunismo. Tinha como candidato o brigadeiro Eduardo Gomes;

- PSD (Partido Social Democrático) – era o partido dos interventores e apoiavam a candidatura do general Eurico Gaspar Dutra;

- PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) – organizado pelo Ministério do Trabalho e tendo como presidente Getúlio Vargas. Apoiava, junto com o PSD, Eurico Gaspar Dutra;

- PRP (Partido de Representação Popular) – de ideologia integralista e fundado por Plínio Salgado;

- PCB (Partido Comunista Brasileiro) – tinha como candidato o engenheiro Yedo Fiúza. Em 1945 houve um movimento popular pedindo a permanência de Vargas – contando como apoio do PCB. Este movimento ficou conhecido como *queremismo*, devido ao lema da campanha “Queremos Getúlio “. O movimento popular assustou a classe conservadora, temendo a continuidade de Vargas no poder. No dia 29 de outubro foi dado um golpe, liderado por Goés Monteiro e Dutra. Vargas foi deposto sem resistência. O governo foi entregue a José Linhares, presidente do Supremo Tribunal Federal. Em dezembro de 1945 foram realizadas as eleições com a vitória de Eurico Gaspar Dutra.

Golpe Militar De 1964

O Governo estadunidense tornou públicos, em 31 de março de 2004, documentos da política dos Estados Unidos e das operações da CIA que, ao ajudar os militares brasileiros, conduziram à deposição do presidente João Goulart, no dia 1º de abril de 1964. O governo americano e os militares brasileiros viam em João Goulart alguém perigoso porque, além de simpatizar com o regime Castrista de Cuba, mantinha uma política exterior independente de Washington, e tinha nacionalizado uma subsidiária da ITT (empresa norteamericana). Além disso, Goulart tinha nacionalizado, no início de 1964, o petróleo, bem como a terra ociosa nas mãos de grandes latifundiários, e aprovado uma lei que limitava a quanti-



dade de benefícios que as multinacionais poderiam retirar do país. Outro motivo foi o Brasil ser o maior exportador de suco de laranja do mundo, fato que punha em risco a indústria norte-americana deste setor, situada no estado da Flórida.

Em 1964, o comício organizado por Leonel Brizola e João Goulart, na Central do Brasil, no Rio de Janeiro, serviu como estopim para o golpe. Neste comício eram anunciadas as reformas que mudariam o Brasil, tais como um plebiscito pela convocação de uma nova constituinte, reforma agrária e a nacionalização de refinarias estrangeiras.

Foi neste cenário que, depois de um encontro com trabalhadores, em 1964, João Goulart (eleito à época, democraticamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB) foi deposto e teve de fugir para o Rio Grande do Sul e, em seguida, para o Uruguai. Desta maneira, o Chefe Maior do Exército, o General Humberto Castelo Branco, tornou-se presidente do Brasil.

As principais cidades brasileiras foram tomadas por soldados armados, tanques, jipes, etc. Os militares incendiaram a Sede, situada no Rio de Janeiro, da União Nacional dos Estudantes (UNE). As associações que apoiavam João Goulart foram tomadas pelos soldados, dentre elas podemos citar: sedes de partidos políticos e sindicatos de diversas categorias.

O golpe militar de 1964 foi amplamente apoiado à época e um pouco antes por jornais como O Globo, Jornal do Brasil e Diário de notícias. Um dos motivos que conduziram ao golpe foi uma campanha, organizada pelos meios de comunicação, para convencer as pessoas de que Jango levaria o Brasil a um tipo de governo semelhante ao adotado por países como China e Cuba, ou seja, comunista, algo inadmissível naquele tempo, quando se dizia que o que era bom para os Estados Unidos era bom para o Brasil.

Em 1965, as liberdades civis foram reduzidas, o poder do governo aumentou e foi concedida ao Congresso a tarefa de designar o presidente e o vice-presidente da república.

Constituição de 1946

A Constituição Brasileira de 1946 substituiu a existente durante o governo ditatorial de Getúlio Vargas.

Desde a Independência do Brasil, o país já apresentou várias constituições. A primeira do período republicano foi promulgada no ano de 1891, encerrando o governo provisório de transição e alterando características imperiais do Brasil para o novo formato, a República.

Quando Getúlio Vargas chegou ao poder em 1930 através de um movimento revolucionário, o país passou novamente por transformação de suas estruturas tradicionais. Novos direitos foram incorporados à Constituição Brasileira e também novos deveres que alteravam de maneira progressista a realidade do país. Mas, em 1937, Getúlio Vargas, alegando ameaça comunista em dominar o Estado, decretou o Estado de Sítio e passou a exercer um governo ditatorial no Brasil. Em seguida, o presidente ditador adotou a chamada Constituição Polaca estabelecendo determinações fascistas para gerir o Estado de acordo com seus interesses. Tal carta constitucional permaneceu valendo até sua deposição, em 1945.

Getúlio Vargas entrou em descrédito após entrar na Segunda Guerra Mundial e um movimento de oposição conseguiu retirá-lo do poder no ano de 1945. Com a queda do ditador, assumiu a presidência o general Eurico Gaspar Dutra. A Constituição de cunho autori-

tário não era mais adequada para o Brasil e precisava ser substituída. O então presidente convocou uma Assembléia Nacional Constituinte para que se pudesse promulgar uma nova carta constitucional.

Vários intelectuais da época participaram da elaboração da nova Constituição. Pela primeira vez os comunistas também integraram as reuniões do Assembléia Constituinte. O resultado foi uma carta constitucional bastante avançada para a época, conquistando avanços democráticos e na liberdade individual de cada cidadão. As liberdades que o próprio Getúlio Vargas havia acrescentado à Constituição em 1934 e que foram retiradas por ele mesmo em 1937 voltaram a integrar a carta de 1946.

A Constituição Brasileira foi promulgada no dia 18 de setembro de 1946, entre suas novas regulamentações estavam: igualdade perante a lei, ausência de censura, garantia de sigilo em correspondências, liberdade religiosa, liberdade de associação, extinção da pena de morte e separação dos três poderes.

A Constituição de 1946 ficou em vigência até o Golpe Militar, em 1964. Nessa ocasião, os militares passaram a aplicar uma série de emendas para estabelecer as diretrizes do novo regime até ser definitivamente suspensa pelos Atos Institucionais e pela Constituição de 1967.

Constituição de 1967

Logo que os militares assumiram o poder no Brasil através de um Golpe de Estado, medidas foram tomadas para que o exercício do regime que estabeleciam fosse viabilizado através de aparatos legais. A Constituição de 1967 foi uma das medidas do novo governo, a qual reuniu todos os outros decretos do regime militar iniciado em 1964.

O respaldo jurídico utilizado pelos militares no exercício da nova forma de governo aplicada no Brasil se deu através dos famosos Atos Institucionais. Nos primeiros anos com os militares no comando do país foram eles que determinaram as novas leis e as condições para que a oposição não conseguisse se organizar e oferecer ameaça ao novo sistema. Já no ano de 1964 foi publicado o Ato Institucional Número Um, que a princípio não recebia determinação numérica, pois acreditavam que seria o suficiente para controlar as movimentações da oposição. O tempo mostrou que não, e os Atos Institucionais foram se somando e ficando cada vez mais autoritários e opressores.

O Congresso Nacional foi transformado então em Assembléia Nacional Constituinte e teve os membros da oposição afastados, os militares pressionaram para que uma nova Carta Constitucional fosse elaborada para definitivamente legalizar o Golpe Militar de 1964.

Em 1966, no dia 6 de dezembro, ficou pronto um projeto de constituição que foi redigido por Carlos Medeiros Silva, Ministro da Justiça, e por Francisco Campos. O tal projeto foi criticado pela oposição, como era de se esperar, mas também por alguns membros do próprio partido do governo, a ARENA. O impasse foi resolvido através do Ato Institucional Número Quatro (AI-4), no dia 7 de dezembro, que convocou o Congresso Nacional para debater e votar a nova Constituição entre 12 de dezembro de 1966 e 24 de janeiro de 1967. O AI-4 determinou a função de poder constituinte originário, o qual é "ilimitado e soberano", ao Congresso Nacional. A formulação de uma nova Constituição para o Brasil prosseguiu, já que a Constituição de 1946 não era julgada mais como compatível para a nova fase pela qual o país passava.

Enquanto a nova Constituição era debatida no Congresso Nacional, o governo tinha o poder de legislar através de Decretos-Lei para comandar a segurança nacional, a administração e as finanças do Estado. Para elaborar o texto da nova Carta Constituinte foram contratados por encomenda do presidente Castelo Branco juristas nos quais o regime militar depositava confiança, entre eles estavam: Levi Carneiro, Miguel Seabra Fagundes, Orosimbo Nonato e Temístocles Brandão Cavalcanti. O texto incorporava medidas já estabelecidas pelos Atos institucionais e por Atos Complementares utilizados no regime militar.

No dia 24 de janeiro de 1967 foi votada a nova Constituição que, aprovada, entrou em vigor no dia 15 de março de 1967 estabelecendo a Lei de Segurança Nacional.

A sexta constituição brasileira institucionalizou o regime militar, deixando o Poder Executivo em posição soberana em relação aos outros poderes e transformando-os junto com a população brasileira em meros espectadores das medidas tomadas pelos militares. Como foi debatida e votada pela Assembléia Nacional Constituinte, a Constituição de 1967, muito embora tenha sido amplamente elaborada de acordo com os interesses de quem estava no poder, pode ser considerada uma Carta Constituinte semi-outorgada. Desta forma, os militares garantiam a imagem na política internacional de um país de certo modo democrático, mas a prática mostraria que o regime estabelecido no Brasil se tratava mesmo de uma ditadura.

No ano de 1969 a Constituição de 1967 sofreu algumas alterações por causa do afastamento do presidente Costa e Silva que passava por problemas de saúde. A Junta Militar que assumiu o poder em seu lugar baixou a Emenda Nº 1 acrescentando o Ato Institucional Número Cinco e permitindo o poder da Junta Militar, mesmo havendo um vice-presidente.

A Constituição de 1967 vigorou durante o restante do regime militar como órgão máximo da antidemocracia. Só foi substituída em 1988, quando a ditadura já havia acabado.

Constituição de 1988

A atual Constituição Federal do Brasil, chamada de “Constituição Cidadã”, foi promulgada no dia 5 de outubro de 1988. A Constituição é a lei maior, a Carta Magna, que organiza o Estado brasileiro.

Na Constituição Federal do Brasil, são definidos os direitos dos cidadãos, sejam eles individuais, coletivos, sociais ou políticos; e são estabelecidos limites para o poder dos governantes.

Após o fim do Regime Militar, em todos os segmentos da sociedade, era unânime a necessidade de uma nova Carta, pois a anterior havia sido promulgada em 1967, em plena Ditadura Militar, além de ter sido modificada várias vezes com emendas arbitrárias (vide AI-5).

Dessa forma, em 1º de fevereiro de 1987, foi instalada a Assembléia Nacional Constituinte, composta por 559 congressistas (senadores e deputados federais, eleitos no ano anterior), e presidida pelo deputado Ulysses Guimarães, do Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Representando um avanço em direção a democracia, a sociedade, em seus diversos setores, foi estimulada a contribuir por meio de propostas. As propostas formuladas por cidadãos brasileiros só seriam válidas se representadas por alguma entidade (associação, sindicatos, etc.) e se fosse assinada por, no mínimo, trinta mil pessoas. Os setores da sociedade, compostos por grupos que procuravam defender seus interesses, fizeram pressão por meio de lobbies (grupo de pressão, que exercem influência).

Em relação às Constituições anteriores, a Constituição de 1988 representa um avanço. As modificações mais significativas foram:

- Direito de voto para os analfabetos;
- Voto facultativo para jovens entre 16 e 18 anos;
- Redução do mandato do presidente de 5 para 4 anos;
- Eleições em dois turnos (para os cargos de presidente, governadores e prefeitos de cidades com mais de 200 mil habitantes);
- Os direitos trabalhistas passaram a ser aplicados, além de aos trabalhadores urbanos e rurais, também aos domésticos;
- Direito a greve;
- Liberdade sindical;
- Diminuição da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais;
- Licença maternidade de 120 dias (sendo atualmente discutida a ampliação).
- Licença paternidade de 5 dias;
- Abono de férias;
- Décimo terceiro salário para os aposentados;
- Seguro desemprego;
- Férias remuneradas com acréscimo de 1/3 do salário.

Modificações no texto da Constituição só podem ser realizadas por meio de Emenda Constitucional, sendo que as condições para uma emenda modificar a Carta estão previstas na própria Constituição, em seu artigo 60. Desde a promulgação, em 1988, foram aprovadas 56 emendas a Constituição.

Uma república nova

Às 3 horas da tarde de 8 de novembro de 1930, a junta militar passou o poder, no Palácio do Catete, a Getúlio Vargas, encerrando a chamada República Velha, derrubando todas as oligarquias estaduais exceto a mineira e a gaúcha. Na mesma hora, no centro do Rio de Janeiro, os soldados gaúchos cumpriam a promessa de amarrar os cavalos no obelisco da Avenida Rio Branco, marcando simbolicamente o triunfo da Revolução de 1930.

Getúlio tornou-se chefe do Governo Provisório com amplos poderes. A constituição de 1891 foi revogada e Getúlio passou a governar por decretos. Getúlio nomeou interventores para todos os Governos Estaduais, com exceção de Minas Gerais. Esses interventores eram na maioria tenentes que participaram da Revolução de 1930. Por sua vez, o presidente eleito e não empossado Júlio Prestes criticou duramente a Revolução de 1930 quando, em 1931, exilado em Portugal, afirmou: O que não compreendem é que uma nação, como o Brasil, após mais de um século de vida constitucional e liberalismo, retrogradasse para uma ditadura sem freios e sem limites como essa que nos degrada e enxovalha perante o mundo civilizado.

Um dos maiores erros da revolução de 1930 foi entregar os estados à administração de tenentes inexperientes, um dos motivos da revolução de 1932. O despreparo dos tenentes para governar foi denunciado, logo no início de 1932, por um dos principais tenentes, o tenente João Cabanas, que havia participado da revolução de 1924, e que usou como exemplo o tenente João Alberto Lins de Barros que governou São Paulo. João Cabanas, em fevereiro de 1932, no seu livro “Fariseus da Revolução”, criticou especialmente o descabro que foram as administrações dos tenentes nos estados, chamando a atenção para a grave situação paulista pouco antes de eclodir a Revolução de 1932:



João Alberto serve como exemplo: Se, como militar, merece respeito, como homem público não faz juz ao menor elogio. Colocado, por inexplicáveis manobras e por circunstâncias ainda não esclarecidas, na chefia do mais importante estado do Brasil, revelou-se de uma extraordinária, de uma admirável incompetência, criando, em um só ano de governo, um dos mais trágicos confucionismos de que há memória na vida política do Brasil, dando também origem a um grave impasse econômico (déficit de 100.000 contos), e a mais profunda impopularidade contra a “Revolução de Outubro” e ter provocado no povo paulista, um estado de alma equívoco e perigoso. Nossa história não registra outro período de fracasso tão completo como o do “Tenentismo inexperiente”.

Consequências

Os efeitos da Revolução demoram a aparecer. A nova Constituição só é aprovada em 1934, chamada Constituição de 1934, depois de forte pressão social, como a Revolução Constitucionalista de 1932. Mas a estrutura do Estado brasileiro modifica-se profundamente depois de 1930, tornando-se mais ajustada às necessidades econômicas e sociais do país.

Getúlio não gostou desta constituição, e, três anos e meio depois, decreta uma nova constituição, a Constituição de 1937. E assim se posicionou em relação à Constituição de 1934, no 10º aniversário da revolução de 1930, em discurso de 11 de novembro de 1940.

Uma constitucionalização apressada, fora de tempo, apresentada como panaceia de todos os males, traduziu-se numa organização política feita ao sabor de influências pessoais e partidarismo faccioso, divorciada das realidades existentes. Repetia os erros da Constituição de 1891 e agravava-os com dispositivos de pura invenção jurídica, alguns retrógrados e outros acenando a ideologias exóticas. Os acontecimentos incumbiram-se de atestar-lhe a precoce inadaptação.

A partir da constituição de 1937, o regime centralizador, por vezes autoritário do getulismo, ou Era Vargas, estimula a expansão das atividades urbanas e desloca o eixo produtivo da agricultura para a indústria, estabelecendo as bases da moderna economia brasileira. O balanço da revolução de 1930 e de seus 15 anos de governo, por Getúlio, foi feito, no Dia do Trabalho de 1945, em um discurso feito no Rio de Janeiro, no qual disse que a qualquer observador de bom senso não escapa a evidência do progresso que alcançamos no curto prazo de 15 anos. Éramos, antes de 1930, um país fraco, dividido, ameaçado na sua unidade, retardado cultural e economicamente, e somos hoje uma nação forte e respeitada, desfrutando de crédito e tratada de igual para igual no concerto das potências mundiais.

Legado político e social

A nova política do Brasil

Três ex-ministros de Getúlio Vargas chegaram à Presidência da República: Eurico Dutra, João Goulart e Tancredo Neves. Este último não chegou a assumir o cargo, pois, na véspera da posse, sentiu fortes dores abdominais sequenciais durante uma cerimônia religiosa no Santuário Dom Bosco diagnosticada como uma “diverticulite”, que o levou à morte em 21 de abril de 1985, em São Paulo.

Três tenentes de 1930 chegaram à Presidência da República: Castelo Branco, Médici e Geisel. O ex-tenente Juarez Távora foi o segundo colocado nas eleições presidenciais de 1955, e o ex-

-tenente Eduardo Gomes, o segundo colocado, em 1945 e 1950. Ambos foram candidatos pela UDN, o que mostra também a influência dos ex-tenentes na UDN, partido que tinha ainda, entre seus líderes, o ex-tenente Juraci Magalhães, que quase foi candidato em 1960.

Os partidos fundados por Getúlio Vargas, PSD (partido dos ex-interventores no Estado Novo e intervencionista na economia) e o antigo PTB, dominaram a cena política de 1946 até 1964. PSD, UDN e PTB, os maiores partidos políticos daquele período, eram liderados por mineiros (PSD e UDN) e por gaúchos (o PTB).

Apesar de quinze anos (1930-1945) não serem um período longo em se tratando de carreira política, poucos políticos da República Velha conseguiram retomar suas carreiras políticas depois da queda de Getúlio em 1945. A renovação do quadro político foi quase total, tanto de pessoas quanto da maneira de se fazer política. Sobre a queda da qualidade da representação política após 1930, Gilberto Amado em seu livro “Presença na Política”, explica que na República Velha, as eleições eram falsas, mas a representação era verdadeira... As eleições não prestavam, mas os deputados e senadores eram os melhores que podíamos ter.

Especialmente o balanço de 1930 feito pelos paulistas [quem?] é sombrio: Reclamam eles que, após Júlio Prestes em 1930, nenhum cidadão nascido em São Paulo foi eleito ou ocupou a Presidência, exceto, e por alguns dias apenas, Ranieri Mazzilli, o Dr. Ulisses Guimarães e Michel Temer. Os paulistas reclamam também que apenas em 1979 chegou à presidência alguém comprometido com os ideais da revolução de 1932: João Figueiredo, filho do general Euclides Figueiredo, comandante da revolução constitucionalista de 1932 e que fora exilado na Argentina entre 1932 e 1934. João Figueiredo fez a abertura política do regime militar.

Getúlio foi o primeiro a fazer no Brasil propaganda pessoal em larga escala - o chamado culto da personalidade, com a Voz do Brasil, - típica do fascismo e ancestral do marketing político moderno. A aliança elite-proletariado, criada por Getúlio, tornou-se típica no Brasil, como a Aliança PTB-PSD apoiada pelo clandestino PCB.

A nova economia do Brasil

A política trabalhista é alvo de polêmicas até hoje e foi tachada de “paternalista” por intelectuais de esquerda. Esses intelectuais acusavam Getúlio de tentar anular a influência desta esquerda sobre o proletariado, desejando transformar a classe operária num setor sob seu controle, nos moldes da Carta do Trabalho do fascista italiano Benito Mussolini.

Os defensores de Getúlio Vargas contra argumentam, dizendo que em nenhum outro momento da história do Brasil houve avanços comparáveis nos direitos dos trabalhadores. O expoente máximo dessa posição foram João Goulart e Leonel Brizola. Brizola foi considerado, por muitos o último herdeiro político do «Getulismo», ou da «Era Vargas», na linguagem dos brasilianistas.

A crítica de direita, ou liberal, argumenta que, em longo prazo, estas leis trabalhistas prejudicam os trabalhadores porque aumentam o chamado custo Brasil, onerando muito as empresas e gerando a inflação, que corrói o valor real dos salários.

Segundo esta versão, o custo Brasil faz com que as empresas brasileiras contratem menos trabalhadores, aumentem a informalidade e faz que as empresas estrangeiras se tornem receosas de

investir no Brasil. Assim, segundo a crítica liberal, as leis trabalhistas gerariam, além da inflação, mais desemprego e subemprego entre os trabalhadores.

Os liberais afirmam também que intervencionismo estatal na economia iniciado por Getúlio só cresceu com o passar dos anos, com a única exceção de Castelo Branco atingindo seu máximo no governo do ex-tenente de 1930 Ernesto Geisel. Somente a partir do Governo de Fernando Collor se começou a fazer o desmonte do Estado intervencionista. Durante sessenta anos, após 1930, todos os ministros da área econômica do governo federal foram favoráveis à intervenção do Estado na economia, exceto Eugênio Gudin por sete meses em 1954, e a dupla Roberto Campos - Octávio Bulhões, por menos de três anos (1964 -1967).

Trabalhadores do Brasil

Era com esta frase que Getúlio iniciava seus discursos. Na visão dos apoiadores de Getúlio, ele não ficou só no discurso. A orientação trabalhista de seu governo, que em seu ápice instituiu a CLT e o salário mínimo, marca, para os getulistas, um tempo das mudanças sociais célebres, onde os trabalhadores pareciam estar no centro do cenário político nacional, aplicando o populismo.

Infelizmente os trabalhadores rurais não foram beneficiados com igualdade pela CLT, tudo por força das oligarquias que existiam e pressionavam o governo.

O Café

Durante a Primeira República (1889-1930) a economia brasileira se caracterizava pelo predomínio da atividade agroexportadora. O café, o açúcar, a borracha, o cacau e o fumo eram os principais produtos e geradores de rendas para o país. Já se registrava, entretanto, o funcionamento de diversas indústrias, inauguradas desde as últimas décadas século XIX. Diversos fatores explicam o nascimento da indústria no Brasil. Um deles foi a formação do capital inicial a partir do comércio exportador e da lavoura cafeeira. Ao aumentar a renda da população e a demanda de produtos de consumo não duráveis, a política de valorização do café também contribuiu para a expansão da atividade industrial. Outro elemento de estímulo para a indústria foi a política de incentivo à imigração que aumentou o quadro de trabalhadores no país, possibilitando a exploração da mão-de-obra a baixo custo.

Com a eclosão da Primeira Guerra Mundial em 1914, o fluxo internacional de comércio sofreu uma drástica desaceleração. Aumentaram as dificuldades para a exportação do café brasileiro, que foram ainda mais agravadas pela volumosa safra de 1917-18. Paralelamente, porém, o conflito mundial favoreceu o processo de industrialização do Brasil. A interrupção da entrada de capitais estrangeiros e a obrigação de honrar os compromissos da dívida externa minaram os estoques de divisas nacionais. Como consequência, foi necessário controlar as importações, já prejudicadas devido à guerra, e promover a produção nacional de artigos industrializados – coisa que já se processava antes mesmo da guerra, mas agora com mais ênfase. Estima-se que a produção industrial brasileira cresceu a uma taxa anual de 8,5% durante os anos de conflito.

Ao mesmo tempo que incentivava, a guerra criava limites à expansão da nossa indústria ao impedir a reposição e manutenção de máquinas e equipamentos, pois a maioria era ainda importada. O problema era que o Brasil continuava carente de uma indústria

de base que inclui a produção de aço, ferro e cimento. Data somente de 1924 o início da produção de aço no país, pela siderúrgica Belgo-Mineira, enquanto a produção de cimento, pela Companhia de Cimento Portland, só se iniciou em 1926. Até 1950, o principal combustível brasileiro era a lenha, sendo utilizada por cerca de 50% das pessoas.

O processo de industrialização da década de 1920 se dividiu em duas etapas: a primeira até 1924, coincidindo com a terceira valorização do café (1921-24), quando foram realizados importantes investimentos em maquinaria que levaram à modernização da indústria; a segunda, de 1924 até 1929, quando ocorreu um processo de desaceleração na produção industrial, em virtude da retomada do fluxo de importações graças a uma taxa de câmbio que tornava mais barato a produção do estrangeiro.

A despeito da relação entre café e indústria, que se refletia inclusive na união das famílias por meio de casamentos ou no duplo papel do cafeicultor-industrial, não se pode negar a existência de disputas entre fazendeiros e industriais, principalmente quanto à delicada questão da elevação de tarifas. Tanto a burguesia cafeeira quanto a nascente burguesia industrial queriam proteger seus interesses. Assim, em 1922 foi criado o Instituto de Defesa Permanente do Café, órgão destinado a organizar o mercado produtor nacional (mas com outros interesses também). Não demorou muito para que essa função passasse a ser de atribuição do Estado de São Paulo, com a criação, em 1924, do Instituto do Café de São Paulo. Os industriais também se organizaram em diversas associações de classe, em cidades como São Paulo, Porto Alegre e Rio de Janeiro. O Centro Industrial do Brasil (CIB), sediado no Rio de Janeiro, o que um do que mais se destacou por procurar articular os interesses empresariais em todo o país. Ao longo das greves ocorridas entre 1917 e 1920, o Centro conseguiu garantir a união do setor industrial frente à classe operária. O CIB também procurou limitar a intervenção do Estado na questão social, a fim de evitar um excesso de ônus para os industriais e o cerceamento de sua liberdade na condução das relações com o operariado. Mas não se deve romantizar a história do CIB, porque claramente possuíam seus interesses também.

A crise política dos anos 1920 foi caracterizada pela rejeição do sistema oligárquico, que era associado ao “rei Café”. Seu desfecho foi o fim da hegemonia da burguesia cafeeira na condução da economia e da política brasileiras. Mas a estreita relação entre café e a indústria fez com que tanto os cafeicultores quanto os industriais fossem identificados como beneficiários da política do governo. De fato, os industriais - supostamente representantes dos novos tempos - aliaram-se em sua maioria aos setores mais conservadores das forças em luta – coisa que haviam feito também os cafeicultores durante largo tempo. Ao se inaugurar a Era Vargas, apesar das dificuldades políticas e econômicas enfrentadas, a industrialização do país já iniciara um caminho sem retorno.

O Café brasileiro na atualidade

Atualmente o Brasil é o maior produtor mundial de café, sendo responsável por 30% do mercado internacional de café, volume equivalente à soma da produção dos outros seis maiores países produtores. É também o segundo mercado consumidor, atrás somente dos Estados Unidos.

As áreas cafeeiras estão concentradas no centro-sul do país, onde se destacam quatro estados produtores: Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Paraná. A região Nordeste também tem plantações na Bahia, e da região Norte pode-se destacar Rondônia.



Movimento Operário

Na República Velha temos a vivência de todo um processo de transformações econômicas responsáveis pela industrialização do país. Não percebendo de forma imediata tais mudanças, as autoridades da época pouco se importavam em trazer definições claras com respeito aos direitos dos trabalhadores brasileiros. Por isso, a organização dos operários no país esteve primeiramente ligada ao atendimento de suas demandas mais imediatas.

No início da formação dessa classe de trabalhadores percebemos a predominância de imigrantes europeus fortemente influenciados pelos princípios anarquistas e comunistas. Contando com um inflamado discurso, convocavam os trabalhadores fabris a se unirem em associações que, futuramente, seriam determinantes no surgimento dos primeiros sindicatos. Com o passar do tempo, as reivindicações teriam maior volume e, dessa forma, as manifestações e greves teriam maior expressão.

Na primeira década do século XX, o Brasil já tinha um contingente operário com mais de 100 mil trabalhadores, sendo a grande maioria concentrada nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Foi nesse contexto que as reivindicações por melhores salários, jornada de trabalho reduzida e assistência social conviveram com perspectivas políticas mais incisivas que lutavam contra a manutenção da propriedade privada e do chamado “Estado Burguês”.

Entre os anos de 1903 e 1906, greves de menor expressão tomavam conta dos grandes centros industriais. Tecelões, alfaiates, portuários, mineradores, carpinteiros e ferroviários foram os primeiros a demonstrar sua insatisfação. Notando a consolidação desses levantes, o governo promulgou uma lei expulsando os estrangeiros que fossem considerados uma ameaça à ordem e segurança nacional. Essa primeira tentativa de repressão foi imediatamente respondida por uma greve geral que tomou conta de São Paulo, em 1907.

Mediante a intransigência e a morosidade do governo, uma greve de maiores proporções foi organizada em 1917, mais uma vez, em São Paulo. Os trabalhadores dos setores alimentício, gráfico, têxtil e ferroviário foram os maiores atuantes nesse novo movimento. A tensão tomou conta das ruas da cidade e um inevitável confronto com os policiais aconteceu. Durante o embate, a polícia acabou matando um jovem trabalhador que participava das manifestações.

Esse evento somente inflamou os operários a organizarem passeatas maiores pelo centro da cidade. Atuando em outra frente, trabalhadores formaram barricadas que se espalharam pelo bairro do Brás resistindo ao fogo aberto pelas autoridades. No ano seguinte, anarquistas tentaram conduzir um golpe revolucionário frustrado pela intercepção policial. Vale lembrar que toda essa agitação se deu na mesma época em que as notícias sobre a Revolução Russa ganhavam os jornais do mundo.

Passadas todas essas agitações, a ação grevista serviu para a formação de um movimento mais organizado sob os ditames de um partido político. No ano de 1922, inspirado pelo Partido Bolchevique Russo, foi oficializada a fundação do PCB, Partido Comunista Brasileiro. Paralelamente, os sindicatos passaram a se organizar melhor, mobilizando um grande número de trabalhadores pertencentes a um mesmo ramo da economia industrial.

Internacionalização Da Economia Brasileira

Nos últimos 50 anos, as chamadas economias em desenvolvimento alcançaram níveis expressivos de industrialização e urbanização, formando uma burguesia nacional e uma classe média de

assalariados com renda relativamente elevada. Esse momento pode ser compreendido através de dois pressupostos: a participação do Estado como empresário e a atração de empresas transnacionais.

Após a década de 1950, ocorreu no Brasil o processo de internacionalização da economia, com grande participação do Estado como empresário e no desenvolvimento de infraestrutura (transportes, energia, portos) e políticas de incentivos fiscais. Todos esses fatores, aliados à disponibilidade de mão-de-obra barata, mercado consumidor emergente e acesso a matérias-primas e fontes de energia, atraíram empresas transnacionais para o território brasileiro. Houve uma grande ampliação do parque industrial, principalmente indústrias de bens de consumo duráveis (automóveis e eletrodomésticos).

O país conheceu a sua industrialização tardia e adotou plenamente o Fordismo, um sistema produtivo tradicional que considerava a capacidade de produção e os grandes parques industriais como fundamentos para a atividade industrial. Esse padrão concretizado com o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961) foi ampliado pela ditadura militar (1964-1985). Os militares criaram obras estruturais em diferentes regiões brasileiras, a destacar as usinas hidrelétricas e as rodovias. Muitos municípios do interior do estado de São Paulo começaram a desenvolver seus distritos industriais. Durante a década de 1970, ocorreu o “milagre econômico brasileiro”, que elevou o país à posição de 8ª economia mundial no ano de 1973, com taxas anuais de crescimento em torno de 10%.

No caso brasileiro, o modelo fordista trouxe crescimento econômico para o país, mas não foi capaz de promover o desenvolvimento econômico regional. O aumento de renda per capita de um país nem sempre representa avanços na qualidade de vida. O crescimento que o Brasil obteve, principalmente durante o período correspondente ao regime militar, construiu um arcabouço técnico e logístico para o desenvolvimento, mas não o privilegiou.

A partir da década de 1980, ocorreu o esgotamento da capacidade do Estado em promover o desenvolvimento industrial - fim do Estado empresário - devido às políticas econômicas mal sucedidas que aumentaram a dívida externa e a inflação. No plano externo, os países desenvolvidos começaram a adotar medidas neoliberais, reduzindo o papel do Estado na sua participação em determinados setores econômicos.

O Brasil iniciou, a partir da década de 1990, um acelerado programa de abertura econômica conduzido pelo governo Collor. Através da redução de alíquotas de importações, desregulamentação do Estado, privatizações das empresas estatais e diminuição de subsídios, mudanças profundas foram implementadas na estrutura industrial do país. Apesar de estimular a competitividade, muitas pequenas e médias empresas não tiveram suporte técnico e financeiro para se adaptarem a essas transformações. Até os dias atuais, a principal dificuldade enfrentada pelos pequenos e médios empreendedores no Brasil é que os investimentos em tecnologia e o crédito necessário para a efetuação de qualquer base de estruturação produtiva ainda dependem do resguardo estatal. Enfim, o país abraçou o neoliberalismo econômico como política de Estado.

O Milagre Economico E A Dívida Externa

No período entre 1969 e 1973, o crescimento econômico no Brasil alcançou níveis excepcionais, e por isso ficou conhecido como “Milagre Econômico”.

Desde a década de 30, os governos brasileiros, tanto de Getúlio Vargas (teoria desenvolvimentista), quanto de Juscelino Kubitschek (Plano de Metas, com o lema “50 anos em 5”) investiram

em infraestrutura. Para tanto, foram realizados vários empréstimos. Se por um lado o governo Vargas foi marcado pelo protecionismo, pois encarava as empresas estrangeiras como exploradoras, o governo de Juscelino buscou no capital estrangeiro os investimentos para equipar as indústrias nacionais, e adotou medidas que privilegiavam esses empréstimos, facilitando o envio de lucros ao exterior, e adotando uma taxa cambial favorável a essas operações.

Ainda no governo de Juscelino Kubitschek (1956 a 1961), a dívida externa do país havia dobrado, o déficit na balança comercial tornou-se motivo de preocupação, inclusive entre os investidores estrangeiros e a taxa de inflação alcançou níveis elevados. Foi nesse contexto que o FMI (Fundo Monetário Internacional) passou a interferir na economia brasileira, fazendo exigências.

Os anos que se seguiram foram marcados pela crise política, além da já instalada crise econômica. Jânio Quadros, sucessor de Juscelino, renunciou em 1961. O governo seguinte, de João Goulart, foi marcado pela entrada em grande escala das empresas multinacionais americanas e européias. Em 1964, João Goulart foi deposto, e os militares tomaram o poder, com o marechal Humberto Castello Branco na presidência.

Os militares, assim que assumiram, criaram o Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG), que tinha como objetivos combater a inflação e realizar reformas estruturais, que permitissem o crescimento. Com a “estabilidade política”, os recursos estrangeiros retornaram ao Brasil maciçamente. Com tamanho volume de capital, a economia se estabilizou.

Em 1967, a economia dava sinais de recessão. Delfim Netto, então encarregado pela economia do país, passou a investir nas empresas estatais, nas áreas de siderurgia, petroquímica, geração de energia, entre outras. As medidas surtiram efeito, e os investimentos nas estatais renderam muitos lucros. O processo de industrialização finalmente havia chegado ao Brasil, gerando milhões de empregos. Em 1969, quando Emílio Garrastazu Médici assumiu a presidência, o “Milagre Econômico” acontecia. O processo de industrialização finalmente havia chegado ao Brasil, gerando milhões de empregos.

Como resultado, nos anos seguintes, a classe média teve aumentos consideráveis em sua renda, enquanto aumentava o abismo social no país. O aumento das desigualdades sociais e as dívidas externa assumida nessa época são as principais heranças do Milagre Econômico no Brasil.

Brasil no Século XX

A evolução científica e tecnológica marcou o Século XX. Foi a época das guerras mundiais e da bomba atômica, e também do automóvel, do avião, das viagens espaciais, da eletrônica, dos transplantes, da clonagem e da Internet. Uma época marcada pelo fim dos impérios colonialistas, pela internacionalização da economia, pela indústria cultural, pelo resgate dos direitos da mulher e das minorias.

A história do século pode ser entendida como a de um conflito entre a democracia liberal e a ditadura totalitária. No Brasil, a Revolução de 30 instaurou um novo modelo de desenvolvimento industrial e urbano, abrindo a chamada Era Vargas, caracterizada pelo populismo, nacionalismo, trabalhismo e forte incentivo à industrialização. O País viveu vinte anos sob o regime militar e foi regido por seis constituições.

Êxodo e transformação

No Brasil, o Século XX foi um período de transformação. O País passou por um dos mais velozes processos de urbanização da história moderna. Em 1950, a zona rural abrigava quase 70% dos habitantes. Hoje, possui pouco mais de 20%. Esse êxodo rural acelerado, que perdurou até o início dos anos 1990, foi quase estancado a partir de 1995.

O País registrou uma das mais altas taxas de crescimento do planeta. Entre 1901 e 2000, a população passou de 17,4 milhões para 169,6 milhões; o Produto Interno Bruto se multiplicou por cem; e a expectativa de vida saltou de 33,4 anos em 1910 para 64,8 anos no final do século. Continuamos, porém, com o desafio de promover uma distribuição de renda mais justa, reduzindo a pobreza e a exclusão social.

1889-1930

A República Velha

Período conhecido como “República Velha”, caracterizado pela chamada política do café com leite, pela alternância no poder de representantes de Minas ou São Paulo. Priorizou o modelo agrário exportador e uma política contra a industrialização.

1904

A Revolta da Vacina

A Revolta da Vacina, movimento popular contra a vacinação compulsória, teve como antecedentes a remodelação da cidade do Rio de Janeiro, onde o Prefeito Pereira Passos expulsou os pobres que viviam no centro colonial, substituído pela moderna Avenida Central, inspirada no modelo aplicado em Paris pelo Barão de Hausmann.

1917-1922

Reação operária

Crise e esgotamento da “República Velha”, governada por uma elite agrária, quando a indústria sinalizava o novo dinamismo da economia e da sociedade. Neste período foram deflagradas as primeiras greves operárias, de ideário anarquista, duramente reprimidas pelo governo federal, que tratava a questão social como “caso de polícia”.

1922

Tenentismo

Consolidação do Tenentismo, movimento que refletia a insatisfação dos militares e o desejo de participação das camadas médias.

1922

Semana de Arte Moderna

Realizada a Semana de Arte Moderna, em fevereiro, onde escritores e artistas brasileiros propõem a destruição da cultura europeizante e passadista.



1930

A Revolução de 30

A Revolução de 30 instaurou no Brasil um novo modelo de desenvolvimento industrial e urbano. A adoção desse modelo foi estimulada pelos efeitos, no Brasil, do crash de 1929, que derrubou os preços do café e de outros produtos brasileiros para exportação.

1930-1945

A Era Vargas

Período do governo autoritário e centralizado do Presidente Getúlio Vargas, caracterizado pelo populismo, nacionalismo, trabalhismo e forte incentivo à industrialização.

11.11.1937

Estado Novo

O “Estado Novo” institucionalizou, de fato, o regime ditatorial, vigente desde 1930. A Constituição de 1937, inspirada no fascismo italiano, a “polaca”, foi elaborada para ser uma Carta “livre das peias do democracia liberal”, nas palavras do responsável por sua elaboração, o Ministro da Justiça Francisco Campos.

1938-1950

Processo de urbanização

Urbanização das grandes capitais do Sudeste brasileiro, decorrente da industrialização e das migrações rurais urbanas.

1942

Brasil na 2ª Grande Guerra Mundial

O torpedeamento de cinco navios mercantes brasileiros e as fortes pressões populares obrigaram o governo brasileiro a se aliar aos Estados Unidos; foram organizadas as Forças Expedicionárias Brasileiras (FEB), que enviaram soldados para combater ao lado dos aliados.

1945

Organização partidária

Com a onda democratizante do pós-guerra, Getúlio Vargas organizou os partidos por decreto e sob forte controle; os dois maiores partidos, o Partido Social Democrata (PSD) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), articularam uma aliança nacional que durou quinze anos.

1945

Governo Dutra

Nas primeiras eleições após a guerra, foi eleito presidente Eurico Gaspar Dutra, pelo PSD.

1946

A Constituição de 1946

Instalada a Assembléia Nacional Constituinte, responsável pela elaboração de uma nova Constituição. Os direitos individuais foram restabelecidos, aboliu a pena de morte, devolveu a autono-

mia de Estados e Municípios com independência dos três poderes – Legislativo, Judiciário e Executivo. Estabeleceu, também, as eleições diretas para Presidente, com mandato de cinco anos.

1947

Perseguição aos comunistas

Sob fortes pressões da Guerra Fria, o Brasil decretou a ilegalidade do Partido Comunista Brasileiro (PCB), cassou parlamentares desse partido, fechou a Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), interveio em centenas de sindicatos e rompeu relações diplomáticas com a União Soviética.

1950

A volta de Getúlio

Getúlio Vargas, eleito Presidente pelo PTB, deu continuidade a uma política nacionalista, populista e pró-industrialização: enviou ao Congresso o projeto para a criação da Petrobras; flexibilizou as relações sindicais, permitindo a “Greve dos 300 mil”; criou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) e limitou em 10% a remessa de lucros para o exterior.

1954

Suicídio de Vargas

A política de Vargas provocou a reação da oposição conservadora, liderada pela União Democrática Nacional (UDN). Com as palavras “Saio da vida para entrar na história”, o Presidente Vargas se suicidou e tomou posse o Vice João Café Filho.

1955

Governo JK

Juscelino Kubitschek (JK), vitorioso nas eleições para presidente, pelo PSD, criou o Plano de Metas e consolidou o Modelo Desenvolvimentista.

1956

Criação de Brasília

JK envia, ao Congresso Nacional, o projeto para construção da nova capital brasileira, Brasília.

01.04.1964

Golpe militar

Os militares tomaram o poder e, por meio de um ato institucional, iniciaram uma perseguição a todos que fossem considerados como ameaça ao regime.

1967

A Constituição do regime militar

Elaborada a sexta Constituição no Brasil, que institucionaliza o regime militar. O general Artur da Costa e Silva elimina a Frente Ampla, movimento político liderado pelos ex-presidentes João Goulart e JK e pelo ex-governador da Guanabara, Carlos Lacerda.

1968

Ato Institucional nº 5

A morte do estudante Edson Luís, em protesto estudantil, mobilizou estudantes e populares que, com o apoio da Igreja Católica, realizaram a Passeata dos Cem mil. Ao mesmo tempo ocorrem as greves de Contagem e Osasco e surgem focos de luta armada. O regime endureceu, fechando o Congresso Nacional e decretando o Ato Institucional nº 5, que institucionaliza a repressão.

1969-1974

Os anos de chumbo

Governo do general Garrastazu Medici, considerado o período mais brutal da ditadura militar brasileira, ficou conhecido também como “anos de chumbo”. A área econômica é caracterizada por projetos faraônicos, como a construção da Transamazônica, estrada inacabada até os dias de hoje, que invadiu terras indígenas e produziu degradação do meio ambiente.

1975

Reação popular

A sociedade civil começa a se movimentar; os intelectuais e acadêmicos fizeram duras críticas ao regime no SBPC (Congresso Brasileiro para o Progresso das Ciências); e os movimentos populares pediram melhores condições de vida nas cidades.

1974-1979

Abertura política

O general Ernesto Geisel assume a Presidência e encarrega o General Golbery do Couto e Silva a desenhar um processo de abertura lenta, gradual e segura.

Década de 1980

Diretas Já

Considerada a década perdida no âmbito econômico, foi a década achada no sentido político: a) nas eleições para governadores, em 1982, os candidatos da oposição, do MDB, saíram vitoriosos nas principais metrópoles brasileiras; b) a sociedade brasileira se movimentou, ocupando todas as capitais brasileiras, exigindo eleições diretas para Presidente, no movimento conhecido como «Diretas Já».

1985

Transição democrática

Termina a primeira fase da Transição Democrática brasileira, com a saída dos militares do governo depois de 21 anos e a eleição (indireta) de Tancredo Neves, que morre antes de tomar posse, assumindo o Vice-Presidente José Sarney.

1985-1989

Nova República

A Nova República marcou no plano político a consolidação da abertura democrática, no processo de transição mais longo da América Latina. No plano social significou a diminuição da repressão, ao permitir a expressão de demandas há tanto tempo re-

primidas. No plano econômico o período é caracterizado por uma inflação galopante e pelo “Plano Cruzado”, a primeira tentativa (fracassada) de estabilizar a moeda.

1987-1988

A Constituição de 1988

Abertura da Assembléia Nacional Constituinte e promulgação da Constituição de 1988.

1990

Primeiras Eleições Diretas

Nas primeiras eleições diretas para Presidente, depois de duas décadas, se enfrentam no segundo turno: Fernando Collor de Melo e Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT).

1990-1992

Governo Collor

O candidato vitorioso Fernando Collor iniciou seu governo com o confisco das contas correntes e da poupança de toda a sociedade, além de apresentar um ambicioso programa de estabilização da economia, o “Plano Collor”. Com o fracasso do Plano volta a inflação galopante e se agrava a recessão, presente desde a década anterior.

1992

O impeachment do presidente

Acusado, pelo irmão, de envolvimento em esquema de corrupção, o Presidente foi investigado por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Ao mesmo tempo, os “caras pintadas” saem às ruas exigindo o impeachment de Collor, que é afastado pelo Congresso, assumindo o Vice, Itamar Franco.

1994

O Plano Real

O novo presidente Itamar Franco nomeou o senador Fernando Henrique Cardoso para Ministro da Fazenda; foi criado o Plano Real que visava a estabilização da moeda. Nas eleições desse ano se enfrentam, no segundo turno, Luiz Inácio da Silva do PT e Fernando Henrique Cardoso (FHC), do PSDB, que sai vitorioso.

1995-1998

Reformas constitucionais

Para concretizar a estabilidade econômica e sustar a crise fiscal do Estado, causada pelas dívidas externa e interna, foram desencadeadas as reformas constitucionais. Ao mesmo tempo, foi derrubado o monopólio em vários setores, como o petróleo, a telecomunicação, gás canalizado e a navegação de cabotagem.

1995-1998

Governo Fernando Henrique

Fernando Henrique Cardoso é reeleito para mais um mandato de quatro anos.



2000

Brasil 500 anos

O Brasil comemora os 500 anos do Descobrimento.

Globalização

O século XX foi palco de inúmeras transformações históricas que marcaram, definitivamente, a organização do mundo e, dentre elas, está o advento da globalização. Enquanto processo, a globalização ampliou-se com o desenvolvimento do capitalismo, condição fundamental para sua dimensão alcançada no final da Guerra Fria entre os anos 1980 e 1990.

Ao final da II Guerra Mundial, o globo se dividiu em dois blocos, um capitalista – representado pelos Estados Unidos da América; e outro socialista – encabeçado pela União Soviética. Esse período conhecido por Guerra Fria foi marcado por uma forte disputa pelo domínio ideológico entre tais blocos, bem como pela chamada corrida espacial e tecnológica. Nessa disputa, o modelo capitalista saiu vitorioso, após as reformas econômicas e políticas promovidas pela União Soviética quando esta já agonizava, sem condições de manter o projeto socialista e o seu modelo de Estado de bem-estar-social. Ao final dos anos 1980, caiu o muro de Berlim, símbolo da divisão do mundo, o que significaria a vitória da ideologia capitalista. Tem-se, desde então, a configuração de uma nova ordem mundial, iniciada pela reorganização das relações internacionais no tocante à divisão internacional da produção, isto é, do trabalho.

Fundamentalmente, a globalização teve como seu motor a busca pela ampliação dos mercados, dos negócios, isto é, ampliação das relações internacionais em nome dos objetivos econômicos das nações. Nesse sentido, é preciso se pensar no papel da ampliação do neoliberalismo como modelo econômico adotado pelas potências em todo o mundo, defendido na década de 1980 por líderes como Margaret Thatcher (Inglaterra), fato que embocou numa redefinição do papel do Estado. Cada vez mais, em nome da liberdade econômica, os Estados, enquanto instituições que detêm o poder na sociedade sobre as mais diversas esferas (como a econômica), vão diminuindo sua presença nas decisões, tornando-se “mínimos”. Apenas como regulamentador, assim como os demais agentes econômicos, o próprio Estado também se submetia às leis do mercado, preocupando-se com questões como mercado financeiro, balanço cambial, competitividade internacional, entre outros aspectos do universo do capital.

Surgiram os chamados blocos econômicos, como a União Europeia e o Mercosul, para citar apenas dois, os quais teriam como finalidade criar condições para melhor comercialização entre seus membros, dada a situação de interdependência das economias. Vale lembrar que nesse contexto (e desde o final da II Guerra), instituições como a ONU, a OMC, o FMI, entre outras, têm desempenhado papéis fundamentais nas relações internacionais no âmbito dos mais diversos assuntos de interesse mundial.

Ainda com relação a essa grande internacionalização da economia (ampliação do comércio e dos investimentos externos em países dependentes dos mais ricos), é importante pontuar que todo esse processo foi acelerado pelo desenvolvimento tecnológico dos meios de produção (tornando-os mais eficientes) e dos meios de comunicação. Consequentemente, as transações econômicas internacionais e o mercado financeiro também se desenvolveriam

(hoje, principalmente pela virtualização da economia pela rede mundial), permitindo que as corporações multinacionais se proliferassem pelo mundo.

Para além do aspecto econômico propriamente dito, a globalização possibilitou uma maior aproximação das nações no que tange à discussão em Conferências Internacionais, por meio de órgãos como a ONU, acerca de assuntos de interesse geral, como a fome, a pobreza, o meio ambiente, o trabalho, etc. Um bom exemplo seria como está sendo tratada a questão da possibilidade da formação de um Estado Palestino em 2011, ou as questões ambientais.

Já do ponto de vista cultural, há um processo de sobreposição e aproximação de culturas, costumes, porém com o predomínio do padrão ocidental, processo este que pode ser chamado de ocidentalização do mundo. O padrão de vida, os valores, a cultura (música, cinema, moda) – isso sem se falar no idioma inglês, que é visto como universal – enfim, direta ou indiretamente representam o poder hegemônico dos Estados Unidos em todo o mundo. Ao passo em que se tem uma tendência à homogeneização de valores culturais, tem-se o aumento do processo de intolerância e xenofobia em países como EUA e França. A questão dos atentados de 11 de setembro de 2001 pode ser um exemplo da intolerância tanto de alguns grupos do Oriente com relação ao Ocidente, assim como também por parte do Ocidente com relação ao Oriente, haja vista a forma como os Estados Unidos empreenderam um revanchismo em nome da “segurança mundial” contra o terrorismo. A despeito da crise econômica que enfrentam, atualmente os Estados Unidos ainda possuem o poder hegemônico (embora um pouco abalado) no mundo. Dessa forma, as ideias de soberania e de Estado-nação ficam reduzidas diante da globalização, pois isso vai depender do papel que determinado país exerce no jogo da política internacional, podendo sofrer uma maior ou menor influência, seja ela econômica ou cultural. A retração e diminuição do papel do Estado com a valorização de políticas neoliberais e a permissividade ou dependência com relação ao capital de investidores internacionais são fatores que contribuíram para o aumento da pobreza e da desigualdade em países mais pobres.

Logo, a ambiguidade da globalização vem à tona quando se avalia seus efeitos mais negativos sobre a população mundial, principalmente do ponto de vista econômico. Com a globalização da economia, as empresas, em nome da concorrência, reduzem custos, diminuindo vários postos de trabalho, gerando o desemprego estrutural. Além disso, o desemprego pode piorar quando há um crescimento do investimento no mercado financeiro (o qual possibilita um retorno maior e mais rápido aos grandes investidores) ao invés do investimento na produção, esta sim geradora de empregos. Como se tem debatido atualmente, entre as causas das crises na economia mundial nos últimos anos (principalmente em 2008) estariam as chamadas operações financeiras especulativas, as quais tiveram como consequência direta uma reformulação do papel do Estado entre os países mais ricos, agora mais intervencionistas do que antes. Buscando amenizar os efeitos nocivos das crises, as medidas adotadas pelos governos na tentativa do controle do déficit público e da inflação (juros altos), contribuem para a concentração de renda e o desemprego, fato que tem levado as populações de muitos países a irem às ruas manifestarem seu descontentamento.

Assim, sobre a globalização, pode-se afirmar ser um processo de duas vias: se há avanços por um lado (como no tocante às relações sociais, ao intercâmbio cultural e à possibilidade de uma maior troca comercial), há retrocessos pelo outro (como o aumen-



to da miséria e da desigualdade social, da intolerância religiosa e cultural, a perda de poder dos Estados em detrimento das grandes corporações multinacionais).

Questões Ambientais

Embora nas últimas décadas os problemas ambientais tenham ganhando importância e grande espaço nas discussões políticas, necessário esclarecer que as primeiras preocupações com a qualidade do ar datam de longe, já na era pré-cristã, sendo tal fato devido ao uso do carvão como combustível, uma vez que as cidades dessa época apresentavam problemas relacionados à baixa qualidade do ar. Face do agravamento da situação nas cidades da era pré-cristã, no final do séc. XIII foram baixados os primeiros atos de controle de emissão de fumaça.

Em 1952, um acidente ocorrido durante o inverno na cidade de Londres – um episódio de inversão térmica impediu a dispersão de poluentes causados pelas indústrias e aquecedores domiciliares que usavam carvão como combustível – formou uma nuvem composta de altos teores de enxofre e material particulado, permanecendo por cerca de três dias, fato que ocasionou de inúmeras pessoas.

A década de 60 foi palco de grandes mudanças na área ambiental, sendo que nos EUA foi criado um programa federal de poluição atmosférica, sendo que mais tarde estabeleceram-se padrões de qualidade do ar. E foi também nesta década que se descobriu que o uso indiscriminado de pesticidas, estava colocando em risco a saúde das pessoas, bem como contaminando alimentos e águas e ainda que os lixos - urbano e industrial - eram descartados de forma inadequada prejudicando nosso bem estar.

Entretanto à medida que os países foram se aprimorando e aperfeiçoando técnicas e formas de controle ambiental, as indústrias começaram a migrar para os países onde as medidas de controle ambiental eram mais amenas ou praticamente inexistentes.

Nos anos 60 e 70, vários países com baixa economia – incluindo o Brasil – receberam indústrias multinacionais, principalmente na área petroquímica. Muitas delas tinham como sede países onde a legislação ambiental era mais rigorosa e então determinava altos custos com investimentos em tecnologia, principalmente na prevenção de acidentes ambientais.

A partir dos anos 80, até os dias atuais, a questão ambiental passou a ser um tema de discussão em todos os segmentos da sociedade, o que vem pressionando indústrias e o empresariado às mudanças de atitudes e medidas ambientalmente mais justas.

Protocolo de Kyoto

Esse Protocolo tem como objetivo firmar acordos e discussões internacionais para conjuntamente estabelecer metas de redução na emissão de gases-estufa na atmosfera, principalmente por parte dos países industrializados, além de criar formas de desenvolvimento de maneira menos impactante àqueles países em pleno desenvolvimento.

Diante da efetivação do Protocolo de Kyoto, metas de redução de gases foram implantadas, algo em torno de 5,2% entre os anos de 2008 e 2012. O Protocolo de Kyoto foi implantado de forma efetiva em 1997, na cidade japonesa de Kyoto, nome que deu origem ao protocolo. Na reunião, oitenta e quatro países se dispuseram a aderir ao protocolo e o assinaram, dessa forma, comprometeram-se a implantar medidas com intuito de diminuir a emissão de gases.

As metas de redução de gases não são homogêneas a todos os países, colocando níveis diferenciados de redução para os 38 países que mais emitem gases, o protocolo prevê ainda a diminuição da emissão de gases dos países que compõe a União Europeia em 8%, já os Estados Unidos em 7% e Japão em 6%. Países em franco desenvolvimento como Brasil, México, Argentina, Índia e, principalmente, China, não receberam metas de redução, pelo menos momentaneamente.

O Protocolo de Kyoto não apenas discute e implanta medidas de redução de gases, mas também incentiva e estabelece medidas com intuito de substituir produtos oriundos do petróleo por outros que provocam menos impacto. Diante das metas estabelecidas, o maior emissor de gases do mundo, Estados Unidos, desligou-se em 2001 do protocolo, alegando que a redução iria comprometer o desenvolvimento econômico do país.

As etapas do Protocolo de Kyoto

Em 1988, ocorreu na cidade canadense de Toronto a primeira reunião com líderes de países e classe científica para discutir sobre as mudanças climáticas, na reunião foi dito que as mudanças climáticas têm impacto superado somente por uma guerra nuclear. A partir dessa data foram sucessivos anos com elevadas temperaturas, jamais atingidas desde que iniciou o registro.

Em 1990, surgiu o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática), primeiro mecanismo de caráter científico, tendo como intenção alertar o mundo sobre o aquecimento do planeta, além disso, ficou constatado que alterações climáticas são principalmente provocadas por CO₂ (dióxido de carbono) emitidos pela queima de combustíveis fósseis.

Em 1992, as discussões foram realizadas na Eco-92, que contou com a participação de mais de 160 líderes de Estado que assinaram a Convenção Marco Sobre Mudanças Climáticas.

Na reunião, metas para que os países industrializados permanecessem no ano de 2000 com os mesmos índices de emissão do ano de 1990 foram estabelecidas. Nesse contexto, as discussões levaram à conclusão de que todos os países, independentemente de seu tamanho, devem ter sua responsabilidade de conservação e preservação das condições climáticas.

Em 1995, foi divulgado o segundo informe do IPCC declarando que as mudanças climáticas já davam sinais claros, isso proveniente das ações antrópicas sobre o clima. As declarações atingiram diretamente os grupos de atividades petrolíferas, que rebastram a classe científica alegando que eles estavam precipitados e que não havia motivo para maiores preocupações nessa questão.

No ano de 1997, foi assinado o Protocolo de Kyoto, essa convenção serviu para firmar o compromisso, por parte dos países do norte (desenvolvidos), em reduzir a emissão de gases. No entanto, não são concretos os meios pelos quais serão colocadas em prática as medidas de redução e se realmente todos envolvidos irão aderir.

Em 2004 ocorreu uma reunião na Argentina que fez aumentar a pressão para que se estabelecessem metas de redução na emissão de gases por parte dos países em desenvolvimento até 2012.

O ano que marcou o início efetivo do Protocolo de Kyoto foi 2005, vigorando a partir do mês de fevereiro. Com a entrada em vigor do Protocolo de Kyoto, cresceu a possibilidade do carbono se tornar moeda de troca. O mercado de créditos de carbono pode aumentar muito, pois países que assinaram o Protocolo podem comprar e vender créditos de carbono.

Na verdade, o comércio de carbono já existe há algum tempo, a bolsa de Chicago, por exemplo, já negociava os créditos de carbono ao valor de 1,8 dólares por tonelada, já os programas com consentimento do Protocolo de Kyoto conseguem comercializar carbono com valores de 5 a 6 dólares a tonelada.

1.1.10. A GLOBALIZAÇÃO E AS QUESTÕES AMBIENTAIS.

A **globalização** é um dos termos mais frequentemente empregados para descrever a atual conjuntura do sistema capitalista e sua consolidação no mundo. Na prática, ela é vista como a total ou parcial integração entre as diferentes localidades do planeta e a maior instrumentalização proporcionada pelos sistemas de comunicação e transporte.

Mas o que é globalização exatamente?

O conceito de globalização é dado por diferentes maneiras conforme os mais diversos autores em Geografia, Ciências Sociais, Economia, Filosofia e História que se pautaram em seu estudo. Em uma tentativa de síntese, podemos dizer que a globalização é entendida como a integração com maior intensidade das relações socioespaciais em escala mundial, instrumentalizada pela conexão entre as diferentes partes do globo terrestre.

Vale lembrar, no entanto, que esse conceito não se refere simplesmente a uma ocasião ou acontecimento, mas a um processo. Isso significa dizer que a principal característica da globalização é o fato de ela estar em constante evolução e transformação, de modo que a integração mundial por ela gerada é cada vez maior ao longo do tempo.

Há um século, por exemplo, a velocidade da comunicação entre diferentes partes do planeta até existia, porém ela era muito menos rápida e eficiente que a dos dias atuais, que, por sua vez, poderá ser considerada menos eficiente em comparação com as prováveis evoluções técnicas que ocorrerão nas próximas décadas. Podemos dizer, então, que o mundo encontra-se cada dia mais globalizado.

O avanço realizado nos sistemas de comunicação e transporte, responsável pelo avanço e consolidação da globalização atual, propiciou uma integração que aconteceu de tal forma que tornou comum a expressão **-aldeia global-**. O termo **-aldeia-** faz referência a algo pequeno, onde todas as coisas estão próximas umas das outras, o que remete à ideia de que a integração mundial no meio técnico-informacional tornou o planeta metaforicamente menor.

A origem da Globalização

Não existe um total consenso sobre qual é a origem do processo de globalização. O termo em si só veio a ser elaborado a partir da década de 1980, tendo uma maior difusão após a queda do Muro de Berlim e o fim da Guerra Fria. No entanto, são muitos os autores que defendem que a globalização tenha se iniciado a partir da expansão marítimo-comercial europeia, no final do século XV e início do século XVI, momento no qual o sistema capitalista iniciou sua expansão pelo mundo.

De toda forma, como já dissemos, ela foi gradativamente apresentando evoluções, recebendo incrementos substanciais com as transformações tecnológicas proporcionadas pelas três revoluções industriais. Nesse caso, cabe um destaque especial para a última delas, também chamada de **Revolução Técnico-Científica-Informacional**, iniciada a partir de meados do século XX e que ainda se encontra em fase de ocorrência. Nesse processo, intensificaram-se os avanços técnicos no contexto dos sistemas de informação, com destaque para a difusão dos aparelhos eletrônicos e da internet, além de uma maior evolução nos meios de transporte.

Portanto, a título de síntese, podemos considerar que, se a globalização iniciou-se há cerca de cinco séculos aproximadamente, ela consolidou-se de forma mais elaborada e desenvolvida ao longo dos últimos 50 anos, a partir da segunda metade do século XX em diante.

Características da globalização / aspectos positivos e negativos

Uma das **características da globalização** é o fato de ela se manifestar nos mais diversos campos que sustentam e compõem a sociedade: cultura, espaço geográfico, educação, política, direitos humanos, saúde e, principalmente, a economia. Dessa forma, quando uma prática cultural chinesa é vivenciada nos Estados Unidos ou quando uma manifestação tradicional africana é revivida no Brasil, temos a evidência de como as sociedades integram suas culturas, influenciando-se mutuamente.

Existem muitos autores que apontam os problemas e os **aspectos negativos da globalização**, embora existam muitas polêmicas e discordâncias no cerne desse debate. De toda forma, considera-se que o principal entre os problemas da globalização é uma eventual desigualdade social por ela proporcionada, em que o poder e a renda encontram-se em maior parte concentrados nas mãos de uma minoria, o que atrela a questão às contradições do capitalismo.

Além disso, acusa-se a globalização de proporcionar uma desigual forma de comunicação entre os diferentes territórios, em que culturas, valores morais, princípios educacionais e outros são reproduzidos obedecendo a uma ideologia dominante. Nesse sentido, forma-se, segundo essas opiniões, uma hegemonia em que os principais centros de poder exercem um controle ou uma maior influência sobre as regiões economicamente menos favorecidas, obliterando, assim, suas matrizes tradicionais.

Entre os **aspectos positivos da globalização**, é comum citar os avanços proporcionados pela evolução dos meios tecnológicos, bem como a maior difusão de conhecimento. Assim, por exemplo, se a cura para uma doença grave é descoberta no Japão, ela é rapidamente difundida (a depender do contexto social e econômico) para as diferentes partes do planeta. Outros pontos considerados vantajosos da globalização é a maior difusão comercial e também de investimentos, entre diversos outros fatores.

É claro que o que pode ser considerado como vantagem ou desvantagem da globalização depende da abordagem realizada e também, de certa forma, da ideologia empregada em sua análise. Não é objetivo, portanto, deste texto entrar no mérito da discussão em dizer se esse processo é benéfico ou prejudicial para a sociedade e para o planeta.

Efeitos da Globalização

Existem vários elementos que podem ser considerados como consequências da globalização no mundo. Uma das evidências mais emblemáticas é a configuração do espaço geográfico internacional em **redes**, sejam elas de transporte, de comunicação, de cidades, de trocas comerciais ou de capitais especulativos. Elas formam-se por pontos fixos sendo algumas mais preponderantes que outras e pelos fluxos desenvolvidos entre esses diferentes pontos.

Outro aspecto que merece destaque é a **expansão das empresas** multinacionais, também chamadas de transnacionais ou empresas globais. Muitas delas abandonam seus países de origem ou, simplesmente, expandem suas atividades em direção aos mais diversos locais em busca de um maior mercado consumidor, de isenção de impostos, de evitar tarifas alfandegárias e de angariar um menor custo com mão de obra e matérias-primas. O processo de expansão dessas empresas globais e suas indústrias reverberou no avanço da industrialização e da urbanização em diversos países subdesenvolvidos e emergentes, incluindo o Brasil.

Outra dinâmica propiciada pelo avanço da globalização é a formação dos acordos regionais ou dos blocos econômicos. Embora essa ocorrência possa ser inicialmente considerada como um entrave à globalização, pois acordos regionais poderiam impedir uma global interação econômica, ela é fundamental no sentido de permitir uma maior troca comercial entre os diferentes países e também propiciar ações conjunturais em grupos.

Por fim, cabe ressaltar que o avanço da globalização culminou também na expansão e consolidação do sistema capitalista, além de permitir sua rápida transformação. Assim, com a maior integração mundial, o sistema liberal □ ou neoliberal □ ampliou-se consideravelmente na maior parte das políticas econômicas nacionais, difundindo-se a ideia de que o Estado deve apresentar uma mínima intervenção na economia.

A globalização é, portanto, um tema complexo, com incontáveis aspectos e características. Sua manifestação não pode ser considerada linear, de forma a ser mais ou menos intensa a depender da região onde ela se estabelece, ganhando novos contornos e características. Podemos dizer, assim, que o mundo vive uma ampla e caótica inter-relação entre o local e o global.

As questões ambientais:

- Poluição do ar por gases poluentes gerados, principalmente, pela queima de combustíveis fósseis (carvão mineral, gasolina e diesel) e indústrias.

- Poluição de rios, lagos, mares e oceanos provocada por despejos de esgotos e lixo, acidentes ambientais (vazamento de petróleo), etc;

- Poluição do solo provocada por contaminação (agrotóxicos, fertilizantes e produtos químicos) e descarte incorreto de lixo;

- Queimadas em matas e florestas como forma de ampliar áreas para pasto ou agricultura;

- Desmatamento com o corte ilegal de árvores para comercialização de madeira;

- Esgotamento do solo (perda da fertilidade para a agricultura), provocado pelo uso incorreto;

- Diminuição e extinção de espécies animais, provocados pela caça predatória e destruição de ecossistemas;

- Falta de água para o consumo humano, causado pelo uso irracional (desperdício), contaminação e poluição dos recursos hídricos;

- Acidentes nucleares que causam contaminação do solo por centenas de anos. Podemos citar como exemplos os acidentes nucleares de Chernobyl (1986) e na Usina Nuclear de Fukushima no Japão (2011);

- Aquecimento Global, causado pela grande quantidade de emissão de gases do efeito estufa;

- Diminuição da Camada de Ozônio, provocada pela emissão de determinados gases (CFC, por exemplo) no meio ambiente.

**1.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA
POLÍCIA MILITAR:**

1.2.1. CRIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.

**1.2.2. A POLÍCIA MILITAR NO PERÍODO
REGENCIAL. PRINCIPAIS FATOS E
ACONTECIMENTOS;**

**1.2.3. A POLÍCIA MILITAR NO II IMPÉRIO.
PRINCIPAIS FATOS E ACONTECIMENTOS;**

**1.2.4. A POLÍCIA MILITAR NA REPÚBLICA.
PRINCIPAIS FATOS E ACONTECIMENTOS;**

**1.2.5. A POLÍCIA MILITAR NA ERA DE
VARGAS (1930 - 1945). PRINCIPAIS FATOS E
ACONTECIMENTOS;**

**; 1.2.6. A POLÍCIA MILITAR NA
DEMOCRACIA PÓS-VARGAS. PRINCIPAIS
FATOS E ACONTECIMENTOS;**

**1.2.7. OS GOVERNOS MILITARES.
PRINCIPAIS FATOS E ACONTECIMENTOS;**

**1.2.8. A POLÍCIA MILITAR
COMO SUSTENTÁCULO DA
REDEMOCRATIZAÇÃO. PRINCIPAIS FATOS
E ACONTECIMENTOS;**

**1.2.9. A POLÍCIA MILITAR: A PARTIR DA
CONSTITUIÇÃO DE 1988;**

Tratando especificamente do surgimento e desenrolar da história da Polícia Militar paulista, Luiz, 2008, esclarece que em 15 de dezembro de 1831, portanto, em pleno período governamental da Regência Trina Provisória (início do Período Regencial), era



criado pelo presidente do conselho da província de São Paulo, brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, o Corpo de Guardas Permanentes, dando origem ao que, hoje, é a Polícia Militar do Estado de São Paulo. A manutenção da tranquilidade pública e o auxílio da justiça eram suas principais atribuições, cujo objetivo era garantir a ordem e paz aos quinhentos mil habitantes que então viviam na Província. Em 2 de março de 1837, passou a denominar-se Corpo Policial Permanente. Em 3 de abril de 1866, denomina-se Corpo Policial Provisório e, em 1º de abril de 1871, volta a denominar-se Corpo Policial Permanente. Mudavam-se os nomes, porém, seu objetivo continuava o mesmo, ou seja, manter a ordem e a tranquilidade social. No ano de 1891, o governo estadual implanta, a 14 de novembro, a Força Pública Estadual. Em 28 de junho de 1901, passou a denominar-se Força Policial, e a 28 de setembro de 1905, recebe a denominação de Força Pública. Depois da revolução de 1924, é criada pelo Governo, a 22 de outubro de 1926, a Guarda Civil de São Paulo. Em 22 de dezembro de 1939, a Força Pública volta a denominar-se Força Policial e a 09 de julho de 1947 retorna ao nome de Força Pública.

Na década de 1970, a Força Pública e a Guarda Civil são unificadas (Decreto-Lei n. 217, de 8 de abril de 1970), surgindo a atual Polícia Militar do Estado de São Paulo. Em outros termos, a Polícia Militar é uma instituição pública organizada com base nas regras militares de hierarquia e disciplina, e sua destinação constitucional encontra-se prevista no Art. 144, capítulo II (da segurança pública) da Constituição Federal. Integrante do sistema de segurança pública é responsável pela polícia ostensiva, com exclusividade, pela preservação da ordem pública e, através dos corpos de bombeiros, além das atribuições definidas em lei, pela execução de atividades de defesa civil. A Polícia Militar atua, ainda, com exclusividade, por força constitucional, as seguintes modalidades de policiamento: ostensivo normal urbano e rural; trânsito urbano e rodoviário; fluvial e lacustre; motorizado (rádio patrulhamento padrão, tático móvel); montado a cavalo; recintos fechados de frequência pública; feminino; repartições públicas; locais destinados à prática de desportos ou diversão pública; pelotão de escolta; policiamento de choque; rádio patrulhamento aéreo; operações especiais; e, operações táticas.

Todas as polícias militares da Federação executam suas missões com base no poder de polícia, que é uma faculdade de que dispõe a administração pública para controle dos direitos e liberdades das pessoas, naturais ou jurídicas, inspirados nos ideais do bem comum. Sua ostensividade caracteriza-se por ações de fiscalização de polícia, sobre matéria de ordem pública, em cujo emprego do homem ou da fração de tropa são identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, armamento ou viatura. Ainda, do ponto de vista histórico, não podemos perder de vista, conforme Bengochea (2004), que o aparelho policial representa [...] o resultado da correlação de forças políticas existentes na própria sociedade. No Brasil, a polícia foi criada no século XVIII, para atender a um modelo de sociedade extremamente autocrático, autoritário e dirigido por uma pequena classe dominante. A polícia foi desenvolvida para proteger essa pequena classe dominante, da grande classe de excluídos, sendo que foi nessa perspectiva seu desenvolvimento histórico. Uma polícia para servir de barreira física entre os ditos “bons” e “maus” da sociedade. Uma polícia que precisava somente de vigor físico e da coragem inconsequente; uma polícia que atuava com grande influência de estigmas e de preconceitos. (p.129).

Os anos iniciais do processo de redemocratização, ou seja, a partir de 1985, cobram novas diretrizes como, por exemplo, um maior intercâmbio entre polícia e comunidade. Assim, o final da década de 1990 é marcado por esforços no sentido de consolidar o regime democrático. A área de segurança pública ainda é gerida por respostas às tragédias, às emergências e aos desastres sem uma política consistente e duradoura que respeite, sobretudo, as questões de direitos humanos, o processo de uma formação mais humanizada ao policial militar.

Texto adaptado de Luiz, R. S.

Para compreender a polícia militar e sua formação se faz necessário desenvolver, no âmbito nacional e de maneira geral, um pequeno histórico desta instituição. É também pertinente conhecer um pouco da origem das Forças Armadas Brasileiras. Por meio dessas é que podemos identificar as primeiras composições de polícias militares no Brasil, desta forma faremos um pequeno aparato sobre as Forças Armadas e as polícias desde o Império até a década de 1960. Nos primeiros anos do Brasil Império não se pode fazer uma referência a uma polícia militar profissionalizada, na verdade o que encontramos sobre a realidade dessas polícias é que eram frágeis, incapacitadas, pouco articuladas e disciplinadas, mas que servia para as necessidades daquela época. Só com passar dos anos e com a **consolidação do Império, que veremos a polícia recebendo funções mais específicas e uma organização urbana e todas as atribuições jurídicas necessárias** para o funcionamento de uma polícia militar.

Focando mais a nossa análise sobre as origens das polícias militares estaduais, pois até então focamos em uma ampla discussão, vemos que as polícias militares surgem a partir de 1809, temos como marco dessa criação a **Guarda Real de Polícia**, que vai dar origem as atuais polícias militares estaduais. Essas organizações eram subordinadas ao Ministério da Guerra e da Justiça Portuguesa, e sua estruturação seguia o modelo de um exército, uma característica que pode ser percebida até hoje, segundo Muniz: **“A Guarda Real era um força de tempo integral, organizada em moldes militares”** e subordinada ao” Ministério da Guerra e a intendência de polícia pagava seus uniformes e salários”, tinham como **função “atribuição de patrulha para reprimir o contrabando, manter a ordem, capturar e prender escravos, desordeiros, criminosos e etc...”** (MUNIZ, 2001:192).

Em 1830 temos uma mudança importante em relação a subordinação das polícias militares, ou seja, a partir dessa data a sua subordinação passa a ser direta ao Ministério da Justiça e o exército cedia alguns oficiais para as fileiras dos corpos de polícia. A Guerra do Paraguai (1864-1870) faz com que ocorra outra relevante mudança, onde policiais militares passam a servir nas unidades de infantaria, é neste momento que estes policiais também começam a ser parte de uma força aquartelada, e passam a atuar como cita Sócrates Mezzomo: **“Menos nos serviços de proteção da sociedade e mais nas questões de defesa do Estado”** (MEZZOMO, 2005:29). Sobre a Guerra, na segunda metade do século XIX, o Paraguai, buscando uma saída para o mar, queria incorporar ao seu território as províncias de Corrientes e Entre Rios, o Uruguai, e as províncias de Mato Grosso e Rio Grande do Sul. Para a conquista, Carlos Antonio Lopes e seu filho Francisco Solano Lopes organizaram um grande exército de 80.000 homens. O Brasil consolidou a aliança com a Argentina e o Uruguai, começando a preparar forças militares para conter as investidas de Carlos e Francisco Solano Lopes. Em 10 de abril de 1865, com o efetivo de 273 homens,

o tenente coronel José Maria Gavião Peixoto, ao lado do Exército Nacional, Voluntários e os Permanentes, comandou a tropa que enfrentou o inimigo paraguaio.

Esta proximidade entre as polícias e o exército, nos faz perceber que as polícias militares no Brasil se mostraram próximas do Exército e não só na adoção da expressão “militar”, mas em uma série de práticas comuns existentes entre as duas organizações, segundo Sócrates Mezzomo: “observa-se que sempre tiveram grande proximidade com o próprio Exército, com destaque para a adoção do modelo militar, a estrutura organizacional, e empregadas como “forças auxiliares do Exército regular”” (MEZZOMO, 2005:31). Muniz também nos ressalta que a polícia a partir dessa proximidade existente atuava tanto nas guerras quanto “nos conflitos internos, como rebeliões, motins, revoltas populares, além evidentemente, das operações de grande porte relacionadas ao controle de fronteiras da nação” (MUNIZ, 2001: 182).

O ponto marcante da consolidação da Polícia Militar no Brasil ocorre no momento da abdicação de Dom Pedro I e o estabelecimento do Período Regencial (1831-1840), momento onde o então Ministro da Justiça, Padre Diogo Antônio Feijó, sugere a criação, no Rio de Janeiro (capital do Império), um Corpo de Guardas Municipais Permanentes. A sugestão de Feijó é aceita, surgindo assim, no dia 10 de outubro de 1831, o Corpo de Guardas do Rio de Janeiro, por meio de decreto regencial, que também permitia que as outras províncias brasileiras criassem suas guardas, as suas próprias polícias. Em São Paulo, ainda no mesmo ano, o Presidente da Província, Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, ordena a criação da Guarda Permanente.

O objetivo de Feijó era extinguir todos os corpos policiais existentes, criando um único corpo a Guarda Municipal de Voluntários por Provinciais, chamado de Corpo de Guardas Municipais Permanentes (ou apenas Corpo de Guardas Permanentes), que tinha como função “**exercer as funções da extinta Guarda Real, bem como as tarefas de fiscalização da coleta de impostos**” (MUNIZ2001:192). Sobre as Guardas Municipais vale ressaltar quem poderia ser recrutado aos trabalhos nessa força. Segundo Nelson Werneck Sodré: “o recrutamento é uma singularidade: feito na base dos “cidadãos em condições de serem alistados eleitores” correspondia a premeditada e rigorosa seleção por cima, de vez que o eleitorado era constituído à base da renda e a restrição da área eleitoral era dos traços definidores do domínio daquela classe. Tratava-se, pois, de força constituída por elementos de posses” (SODRÉ, 1979:118).

No mesmo ano da criação dos Corpos de Guardas Municipais Permanentes, alguns meses antes, em agosto, vemos a **criação da Guarda Nacional no ano de 1831**. Segundo Nelson Werneck Sodré, a Guarda Nacional pode ser definida da seguinte maneira “segundo a lei que a criou, uma organização permanente, consistindo o seu serviço ordinário, dentro e fora dos municípios, em destacamentos à disposição dos juizes de paz, criminais, presidentes de províncias e ministro da Justiça”. As pessoas que poderiam compor as fileiras dessa guarda eram geralmente: “todos os homens maiores de dezoito anos, com exceção dos militares de terra e mar da ativa, senadores, deputados, conselheiros do Estado, clérigos, carcereiros, oficiais de justiça e da Polícia, maiores de cinquenta anos, reformados do Exército e da Marinha, empregados postais e os providamente inaptos para o serviço das armas” (SODRÉ, 1979: 119).

A criação dessa Guarda Nacional é representativa, pois ela aproxima alguns segmentos das elites nacionais ao controle do aparelho estatal existente no período como nos lembra Nelson

Wenerck Sodré “Criando a Guarda Nacional em 1831, a classe dominante dos senhores de terras e de escravos ou de servos, numa fase em que travava intensa luta para manter-se no controle do aparelho de Estado, estava forjando o instrumento militar de que necessitava, e empreendendo a neutralização das forças armadas regulares” (SODRÉ, 1979:117). Nesse sentido podemos perceber que essas forças existentes na Guarda Nacional representavam um poder ligado as classes senhoriais. Sendo assim, essa nova polícia que começa a se constituir no Brasil a partir do Império, deveria começar a criar um corpo organizacional, ou seja, definir uma hierarquia, disciplinar seus integrantes, bem como procurar tornar seu trabalho uma forma integral e assalariada.

Com a declaração da **Primeira República em 15 de novembro de 1889 (1889 - 1930)**, e o desmembramento da centralização do Império, ocorre que o poder se aproxima dos estados-membros, possibilitando a busca de uma maior autonomia para os membros dessa nova República. Com a formulação da constituição da República que nascia em 1891, os estados começam a se tornar mais autônomos, e ao mesmo tempo começam a ser criadas as forças públicas, que seriam uma representação da segurança nesses Estados, ou seja, servia para a defesa do Governo do Estado perante aos excessos da união, é nesse momento que a força pública se coloca como uma organização militar dos estados e passa a viver aquartelado.

Sendo assim, o que se compreende desse processo é que a partir do momento onde é adotado o modelo republicano os estados membros dessa nova República ganham mais autonomia o que força os mesmos a organizarem-se em pequenos exércitos, como relata Sócrates, “as antigas províncias ao se tornarem “estados autônomos, trataram de se organizar em pequenos exércitos estaduais chamados “forças públicas” ou “brigada” ou outras designações regionais” (MEZZOMO, 2005:25), tudo isso era necessário e se justificava, pois era um momento onde estes Estados autônomos necessitavam se auto afirmarem e também precisavam evitar que o poder central, centralizasse novamente as forças do poder e anulasse a autonomia conquistada por eles.

Reconhecendo a necessidade das recém-formadas forças públicas, os governantes investem na sua expansão, “um modelo adotado para a formação policial nesse momento é o modelo da polícia francesa” (BICUDO, 1994:38-39), ou seja, a partir desse momento a polícia brasileira passa a ser uma polícia hierarquizada, disciplinada, com remuneração vinda dos cofres públicos bem como a dedicação exclusiva e permanente dos que pertenciam a esta força. Nesse momento é definida com maior clareza a função da polícia de “manter a tranquilidade pública e auxiliar a justiça” (SOUZA, 1986:10). É possível perceber na formação e organização das forças públicas a influência da missão francesa, isso a partir do ano de 1906, onde o então Governador de São Paulo, Jorge Tibiraçá, comentava sobre a influência da missão francesa sobre as forças públicas, “Salientou que os Distintos oficiais do Exército Francês elevariam o nível moral e intelectual da força pública” (BICUDO, 1994:38-39). Ainda de acordo com essa influência da Missão Francesa sobre as Forças Públicas de São Paulo vale ressaltar que “A contratação da Missão Francesa para instruir a Força Pública marca o início do processo de profissionalização dos agentes policiais militares paulistas” (FERNANDES, 1978:249). E que esta contratação de uma missão militar é um fato precursor “Esta Missão chegou a São Paulo em 1906 sendo a precursora das missões militares estrangeiras no Brasil; o Exército só passaria a receber este tipo de missão, também da França, em 1918” (FERNANDES, 1978:249).



Com o passar dos anos as Forças Públicas se reforçavam e se profissionalizavam cada vez mais, com destaque para as forças dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, que se reforçavam belicamente. A União, em uma tentativa de aumentar o controle sobre essas forças públicas que estavam a serviço das organizações estaduais, cria a Lei nº 1860, de 4 de janeiro de 1909 que em seu artigo 7º e 32º, ordenava o serviço militar obrigatório e colocava as forças estaduais como forças auxiliares da guarda nacional a disposição da União. Isso pode ser entendido como uma manobra de segurança feita pela União, decorrente de seu receio com a autonomia dos estados. Por fim a União também cria a Lei federal nº 3216, que abre um caminho para a vinculação das polícias militares ao exército brasileiro, o que consolida as polícias militares dos estados como “forças auxiliares do Exército brasileiro”.

Vale nesse momento ressaltar alguns acontecimentos de importante relevância para a história e que tiveram importante participação das polícias militares neste período da Primeira República, ou seja, aqui falamos da participação da polícia Baiana na luta contra a revolta de Canudos, a atuação das polícias nos acontecimentos do contestado, também a relevante participação das forças públicas de São Paulo na Revolução de 1924 e a atuação da Brigada Militar do Rio Grande do Sul na consolidação da Revolução de 1930, que leva Getúlio Vargas ao governo federal.

A Revolta de Canudos (1896-1897) surge em um momento de crise da consolidação da Primeira República, pois a revolta de Canudos se mostra como um movimento que denunciava as debilidades da República que se formava no Brasil, com isso as forças da República buscam se mobilizar para conter a evolução desse movimento. Segundo Nelson Werneck Sodré “A República estava ameaçada era imprescindível mobilizar-se em sua defesa toda a opinião nacional. Aquele levante camponês travestido de fanatismo religioso denuncia a realidade, a que limites o latifúndio levava os seus malefícios já nos fins do século” (SODRÉ, 1979:117). Nesse contexto não poderíamos deixar de ressaltar a participação da polícia nessa época que juntamente com as Forças Armadas conduziu a luta contra os revoltos de Canudos e com várias expedições consegue conter a resistência do povo de Canudos. Outro importante momento histórico dentro das revoltas que ocorrem durante a Primeira República e que tem a participação da polícia, é a luta contra a Revolta do Contestado, revolta que envolveu populares seguidores de líderes de cunho religioso, na luta contra os interesses dos Estados de Santa Catarina e Paraná. Nesse conflito as forças Públicas do Estado de Santa Catarina estavam presentes na luta. Podemos contextualizar essa atuação através de algumas mensagens escritas pelo governador do Estado de Santa Catarina na época, onde o mesmo faz uma série de referências sobre a atuação da força pública no serviço de conter os revoltosos do contestado.

Não menos importante é contextualizar outra grande revolta ocorrida em São Paulo em 1924 e o papel das Forças Públicas de São Paulo nesse movimento, ou seja, qual o papel dessa força no movimento de 1924 em São Paulo. A Força Pública a partir de sua profissionalização pode-se afirmar que se transforma “numa espécie de “poder militar” estadual” (FERNANDES, 1978:251), adquirindo mais poder de pressão política e que transforma essa força em “um aliado interessante aos movimentos da década de vinte” (FERNANDES, 1978:251). Ainda sobre a Força Pública de São Paulo, Heloisa Rodrigues Pereira, ressalta “ao menos desde 22, muitos oficiais da Força Pública aderem à causa tenentista e estabelece um certo antagonismo entre os novos oficiais e os da

velha escola. Neste caso destaca-se o Major Miguel Costa, um dos principais articuladores do movimento paulista de 1924, conseguindo dividir a Força Pública em duas alas, a legalista e a revolucionária” (FERNANDES, 1978:251).

O que podemos concluir é que no período que corresponde à **Primeira República**, a polícia militar teve intensa participação na luta contra as rebeliões e revoltas ocorridas no território nacional nesse período, ou seja, vemos a ação dessas forças de polícia desde os primeiros anos da República com a luta contra o movimento de Canudos, passando por ações no Contestado ao sul e na Revolução de 1924 em São Paulo e também na sustentação da Revolução de 1930. Ainda sobre a análise da relação das polícias militares após a revolução de 1930, ou seja, **com o começo do Era Vargas (1930-1945), se percebe uma centralização de poder e um esvaziamento da autonomia estadual**. Após o Golpe, e caminhando para o estabelecimento do Estado Novo, Vargas em seu governo provisório provocou um desmantelamento do aparato bélico das polícias militares, isso ocorre por decorrência de um complexo envolvimento de Vargas com as forças no Exército, até mesmo envolvendo uma reformulação no aparelhamento das forças do Exército, aqui podemos citar o esforço na reformulação da ideologia do exército frente a questões políticas e até mesmo a renovação no quadro dos oficiais da força. Em relação a ligação de Vargas ao Exército nesse período ressalta José Murillo de Carvalho “A reforma da organização militar foi sendo realizada sistematicamente sob as bênçãos de Vargas, a quem interessava um aliado confiável e sólido.” (CARVALHO, 1999:62).

Por decorrência da ação da força pública de São Paulo na **Revolução Constitucionalista de 1932** que teve duração de julho até agosto, vemos a partir deste episódio o começo da intervenção do Governo Federal para a desmobilização e centralização dos Exércitos Estaduais que existiam nessa época, após essa intervenção federal a uma mobilização do Governo Vargas para uma revitalização das forças como lembra Sócrates: “Após aquela intervenção federal, o próprio governo Vargas assumiu a iniciativa de dirigir a revitalização das polícias militares, direcionando-as para o exercício de missões de segurança nacional, dando “início a formação do Estado unitário, que se definiu em 1937, com a configuração do Estado Novo, à feição totalitária dos modelos nazifascistas”. (MEZZOMO, 2005:27)

Com a consolidação do **Estado Novo** e a aprovação da **Constituição**, a **Segunda República** e o **Centralismo do Estado** sobre as competências das polícias militares aumentam e é a partir dessa nova constituição que vemos as polícias militares serem definidas como forças de reserva do Exército voltadas para a segurança interna e manutenção da ordem. Como relata Sócrates sobre como passa a ser vista as polícias militares a partir da aprovação da Carta Constitucional do Estado Novo “no Estado Novo, os próprios interventores não podiam tomar decisões relativas às Polícias Militares, que não fossem submetidas ao Chefe do Governo Provisório; ”assim, as decisões deveriam ter a aprovação do Governo Central”. Essa constituição ditava ainda, a exclusividade da União para deter o poder de legislar sobre o ordenamento e a utilização das polícias militares” (MEZZOMO, 2005:28).

Texto adaptado de Ribeiro, L. C.

A Revolução Constitucionalista de 1932 foi o movimento armado ocorrido no Brasil entre julho e outubro de 1932, onde o Estado de São Paulo visava à derrubada do Governo Provisório de Getúlio Vargas e a instituição de um regime constitucio-



nal após a supressão da Constituição de 1891 pela Revolução de 1930. A morte dos jovens Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo (MMDC), no dia 23 de maio de 1932, foi o grande estopim para a revolução, que estourou no dia 09 de julho, em uma manifestação na Praça da República, na região central da Capital. Foi a primeira grande revolta contra o governo de Getúlio Vargas e o último grande conflito armado ocorrido no Brasil. No total, foram 85 dias de combates, com um saldo oficial de 934 mortos, embora estimativas não oficiais reportem até 2.200 mortos, sendo que inúmeras cidades do interior do Estado sofreram danos devido aos combates.

Antes de falar sobre a Revolução Constitucionalista de 1932, é preciso voltar alguns anos na história para buscar os embriões deste que foi um dos maiores movimentos armados da história do Brasil. Durante a República Velha (1889-1930), formou-se uma aliança entre os estados mais ricos e influentes do país na época, São Paulo e Minas Gerais, cujos representantes alternavam-se no posto da presidência da república naquilo que ficou conhecido como a “política do café com leite”. Em 1930, porém, o presidente Washington Luís, representante dos paulistas, rompe a aliança com os mineiros e indica o governador de São Paulo Júlio Prestes como seu sucessor, que venceu as eleições. As oligarquias mineiras não aceitam o resultado e, por meio de um golpe de estado articulado com os estados do Rio Grande do Sul e da Paraíba, colocam Getúlio Vargas no poder.

O novo presidente fecha o Congresso Nacional, anula a Constituição de 1891 e depõe governadores de diversos estados, passando a nomear interventores. As medidas desagradam profundamente as elites paulistas tradicionais. Esses grupos, que eram ligados ao Partido Republicano Paulista (PRP) e haviam sido derrotados pela revolução de 1930, passam a trabalhar em oposição ao governo de Getúlio. Já, a partir de 1931, se junta a essa elite deposta um “grupo mais moderno”, que exige do governo a criação de uma carta magna que regesse a legislação do país - algo que Vargas vinha adiando cada vez mais - além de eleições gerais para presidente da república. Ao mesmo tempo em que se formava esse grupo opositor, fortaleciam-se, em São Paulo, os chamados tenentistas, constituídos não apenas por militares, mas também de civis que agiam sob sua liderança. No dia 23 de maio, essas forças se encontraram e se defrontaram nas ruas de São Paulo, o que resultou na morte de alguns estudantes em praça pública, que ficaram famosos como MMDC (sigla das iniciais dos quatro jovens mortos: Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo. Mais tarde, adicionou-se a letra A, de Alvarenga, ao final da sigla, de outro jovem que acabou morto por causa do conflito).

O MMDC ganhou apoio do povo paulista e de seus principais partidos, o PRP, e o Partido Democrata. Em 9 de julho as forças paulistas lideradas pelo General Isidoro Dias Lopes tomaram o estado e iniciaram a marcha para o Rio de Janeiro, é o estopim da Revolução Constitucionalista. Acreditava-se que Minas Gerais, Mato Grosso e Rio Grande do Sul ajudariam enviando forças para retirar Getúlio Vargas do poder. Não aconteceu. Houve movimentos isolados no Rio Grande e no Mato Grosso facilmente destruídos. Em pouco tempo São Paulo, que planejava uma ofensiva rápida contra a capital, se viu cercado por mais de 100 mil soldados do governo Vargas. Foram quase três meses de batalhas sangrentas, encerradas em 2 de outubro daquele mesmo ano, com a derrota militar dos constitucionalistas. Apesar de ter sido derrotado no campo de batalha, politicamente o movimento atingiu seus objetivos. A luta pela constituição foi fortalecida, e em 1933 as eleições foram

realizadas colocando o civil Armando Sales como governador do estado, culminando mais tarde com a promulgação da Constituição do Brasil em 1934.

Foi também quando, pela primeira vez no país, as mulheres participaram do processo eleitoral. De acordo com o historiador Alexandre Hecker, o termo “revolução” para o movimento constitucionalista não é muito adequado àquilo que se propunha fazer, segundo o professor. Não era uma revolução. Na verdade, desejava-se a normatização da legislação e do processo eleitoral, e não uma mudança no sentido de alteração das relações de poder ou qualquer coisa que significasse uma limitação no processo de desenvolvimento capitalista. Hecker afirma ainda que, para alguns historiadores, o movimento é considerado até conservador e antirrevolucionário, pois tratava-se de uma elite derrotada que queria voltar ao poder, encontrando nesse movimento uma desculpa para isso.

Texto adaptado de Kobayashi, E.

Devido a um acordo entre Vargas e Roosevelt, então presidente dos Estados Unidos, a polícia militar brasileira, participou diretamente da **Segunda Guerra Mundial em 1939**. De acordo com Karnikowski, 2010, essa guerra que duraria seis longos anos transformou profundamente as relações humanas no campo científico, político, social, econômico, ideológico, cultural e militar, trazendo as maiores mudanças da história da humanidade nesses aspectos. No campo militar, as mudanças foram profundas, em especial para os militares brasileiros que participaram do conflito na Itália entre 1944/1945 integrando a Força Expedicionária Brasileira - FEB com mais de 25 mil homens, ou seja, uma divisão inteira integrada ao 5º Exército americano, para lutar contra os exércitos alemães.

O Governo Getúlio Vargas que antes da guerra tinha pendores pelos regimes da Itália e da Alemanha, começou a pender pelos aliados quando da construção da Siderúrgica de Volta Redonda pelos Estados Unidos e principalmente, do torpedeamento e do afundamento de 34 navios brasileiros por submarinos alemães e italianos que provocou a morte de mais de mil e cem pessoas cujos corpos apareceram as centenas em estado de decomposição nas costas e praias do Nordeste do Brasil. Esse fato provocou uma intensa e gigantesca manifestação de norte a sul do Brasil, que se repetiu por várias semanas, pela declaração de guerra aos países do Eixo, em especial à Alemanha. Diante disso, no dia 22 de agosto de 1942, o Brasil declarou guerra aos países do Eixo.

No entanto, Getúlio Vargas e o alto Comando das Forças Armadas, tiveram grande dificuldade em formar essa força expedicionária, que começou a ser constituída intensamente em agosto de 1943. A primeira grande dificuldade que o Governo de Getúlio encontrou foi o da escolha do comandante dessa força que seria embarcada para lutar na Itália. Nenhum dos mais graduados comandantes do Exército se mostrou disposto a receber esse comando, que depois de muito vai-e-vem e recusas, o convite recaiu sobre Mascarenhas de Moraes, até então um - obscurol general-de-divisão que comandava a 2ª Região Militar situada no Estado de São Paulo. Este oficial general de estatura pequena e franzina respondeu em forma muito lacônica: ACEITO. No recrutamento das tropas as dificuldades não foram menores. Os membros das classes médias e altas se furtaram da convocação para formar essa força, valendo-se do - velho expediente do apadrinhamento e das influências políticas, de modo que - o resultado foi a formação de uma tropa expedicionária composta, em sua maioria, de soldados pobres, com escolaridade baixa e com pouca motivação inicial para o combate, dado o escasso conhecimento, nas tropas recrutadas, das razões de lutar contra o Eixo (FERRAZ in CASTRO: 2004, p. 369).



Diante da furtiva dos militares mais experientes e renomados de fazer parte da tropa expedicionária, além dos mais abastados, o Governo foi buscar o elemento humano no seio da sociedade entre os mais pobres. Para tanto, baixou o Decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943, garantindo que o empregador não deveria demitir o jovem enquanto estivesse a serviço da força expedicionária e ademais devendo o mesmo remunerar 50% dos seus salários. Mas uma vez formada a força ela foi embarcada para Itália entrando em combate em setembro de 1944. Quando os primeiros contingentes desembarcaram nos portos da Itália, foram recebidos por muitas vaias pelos italianos que confundiram os soldados brasileiros em seus uniformes verde-oliva com tropas alemãs cuja cor dos uniformes tinha certa semelhança em suas tonalidades verdes, razão pela qual os pracinhas adotaram o uniforme caqui do Exército americano. Na Itália, os expedicionários foram integrados ao V Exército, uma composição multinacional de tropas, sob o comando e organização norte-americanos. O contato com os cidadão-soldados de outras partes e as necessidades da própria guerra mostraram aos expedicionários brasileiros um novo modelo de exército, menos autocrático, composto de cidadãos soldados mais conscientes de seu papel na guerra, e cujo rigor na emissão e cumprimento de ordens priorizava a eficiência em combate. Essa cultura militar era bem diferente daquela vivenciada no - Exército de Caxias, no qual a superioridade hierárquica e suas emanações resultavam na tiranização do praça às vontades e ordens nem sempre justificáveis dos oficiais. Assim, o - Exército da FEBI como ficou conhecido entre os expedicionários, contrastava com o - Exército de CaxiasI, que ficara no Brasil e cujo treinamento para a guerra tinha pouca utilidade para o tipo de combate a ser travada nas montanhas italianas (FERRAZ in CASTRO: 2004, p. 370).

Não resta dúvida que a FEB trouxe uma profunda inovação à cultura militar brasileira, sobretudo, no aspecto de respeito e consideração aos praças tanto do Exército bem como das milícias dos Estados. Estas não participaram da expedição, salvo o contingente da Guarda Civil de São Paulo para servir como Polícia Militar no front. O maior herói da FEB, o sargento Max Wolf Filho era oriundo da Polícia Municipal do Rio de Janeiro. O próprio general Zenóbio da Costa, comandante da infantaria da FEB, era pertencente a essa polícia. Em 1934, o Governo de Getúlio Vargas criou a Polícia Municipal do Distrito Federal e para o seu primeiro diretor e também organizador dessa polícia nomeou o então major Zenóbio da Costa. Este oficial organizou essa polícia com elementos do 3º Regimento de Infantaria e entre eles o terceiro-sargento Max Wolf Filho que abandonou a carreira no Exército para se dedicar as novas funções de instrutor da Polícia Municipal do Rio de Janeiro que ficara famosa com suas ações em seus carros-de-assalto (OLIVEIRA: 2010, p. 66).

Quando começaram os preparativos na formação da força expedicionária, Wolf era comandante de um desses famosos carros-de-assalto armado de uma metralhadora pesada e podia levar doze ou quinze policiais nas suas ações. Ele logo se alistou na FEB juntamente com o seu comandante da Polícia Municipal, agora general-de-divisão Zenóbio da Costa. (OLIVEIRA: 2010, p. 67). Assim, como o sargento Max Wolf Filho, 252 muitos dos soldados da FEB eram oriundos das polícias e milícias estaduais que se alistaram voluntariamente para servir nessa força combatente. Quando do retorno da FEB ao Brasil entre julho e outubro de 1945, as tropas foram imediatamente desmobilizadas, de forma que essa riqueza de conhecimento que as unidades militares do - Exército de CaxiasI que

permaneceram no Brasil, praticamente se perdeu (XAVIER DA SILVEIRA: 2001, p. 231). O fato é que essa riqueza de experiência foi assimilada pela oficialidade que participou da Força Expedicionária e que alguns anos depois, seriam os oficiais dirigentes das Forças Armadas brasileiras. De qualquer forma, a FEB se constituiu em uma das experiências e acontecimentos mais importantes do Exército Nacional se afirmando com um divisor de água.

As dificuldades foram muitas, pois o clima era muito frio na região dos Montes Apeninos, além do que os soldados brasileiros não eram acostumados com relevo montanhoso. Os militares brasileiros da FEB, conseguiram, ao lado de soldados aliados, importantes vitórias. Após duras batalhas, os militares brasileiros ajudaram na tomada de Monte Castelo, Turim, Montese e outras cidades. Apesar das vitórias, centenas de soldados brasileiros morreram em combate. Na Batalha de Monte Castelo, considerada a mais difícil, cerca de 400 militares brasileiros foram mortos.

Texto adaptado de Karnikowski, R. M.

Com o fim do Estado Novo no final dos anos de 1945, Getúlio Vargas é deposto, por uma ação de civis e militares, mas com uma intensa participação das Forças Armadas, onde se começa um governo de transição até a eleição do general **Eurico Gaspar Dutra pelo voto direto**, este que, logo no ano seguinte, aprova uma nova Constituição e inicia a primeira (e considerada frágil por muitos) experiência democrática brasileira. É na Constituição de 1946 que vemos as Forças Armadas aparecendo no texto constitucional: “Art. 183. As polícias militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército. Parágrafo único. Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército”. (CAMPANHOLO, 1984: 259).

Na Constituição de 1946 ainda são mantidos os direitos da União “legislar sobre a organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares, incluindo sua convocação e mobilização” (MEZZOMO, 2005:29), nessa carta constitucional de 1946 podemos perceber também o aumento das funções das polícias militares. Diferentemente da constituição de 1891, que dava liberdade aos governantes estaduais de criarem e coordenarem as ações das polícias militares. Nas constituições de 1934/37 e 1946, ocorre uma inversão dessa atitude. Quando essas constituições tratavam de deliberação que o poder da União para legislar com exclusividade sobre as forças polícias dos estados, o que acaba com a criação de um poder paralelo.

Texto adaptado de Ribeiro, L. C.

De acordo com Dias, 2010, os anos que se seguiram, e em 31 de março de 1964, as Forças Armadas deflagraram o Golpe de Estado que derrubou João Goulart. Assim, foi instalada a “ditadura civil militar”. Como forma de justificar o golpe, os militares usaram como pretexto a necessidade de livrar o país da corrupção, do comunismo e de restaurar a democracia, prometendo a melhoria das condições de vida das classes populares (FAUSTO, 2006). Para consubstanciar o autoritarismo político adotou-se a figura jurídica do Ato Institucional, em substituição a Constituição. Tal instrumento normativo tornou-se a referência prioritária para garantir a ordem autoritária, enquanto ignorou-se a Constituição e foram suprimidos poderes do Congresso Nacional, apesar de mantê-lo em funcionamento. Todavia, de fato o que estava em questão era a preservação dos interesses das classes dominantes, que conver-

giam para a garantia do sistema capitalista, assim como para a garantia da ordem social estabelecida. Com efeito, desconsiderando a Constituição de 1946, que trazia a concepção de segurança nacional associada à agressão externa, a ditadura militar a incorporou como se existisse uma ameaça à fronteira ideológica, devendo ser combatidos os ideais de mudança de cunho comunista. Nessa perspectiva, a responsabilidade de defesa da segurança nacional não se limitaria às Forças Armadas, sendo atribuída a toda pessoa física ou jurídica da sociedade a incumbência por sua garantia e o dever de fornecer informação sobre as atividades daqueles considerados pelo Estado como ‘inimigo interno’. O indivíduo que não fornecesse “informação sobre as atividades daqueles considerados pelo Estado como parte do ‘inimigo interno’”, poderia ser penalizado criminalmente (ALVES, 1987, p. 108).

Dias, 2010, recorrendo a Hernando Valencia Villa, entende que a segurança nacional se constituiu numa doutrina “antidemocrática que serviu de sustentação às ditaduras na América Latina, na segunda metade do Século XX, justificando a violação ampliada e sistemática dos direitos humanos em muitos países do hemisfério ocidental” (2003, p.385). Segundo essa perspectiva, difundiu-se a ideologia de segurança nacional com vistas à preservação do Estado autoritário, no qual os governos militares revestidos de plenos poderes defendiam a expansão da economia capitalista, ao mesmo tempo em que suprimiram direitos, apoiados pelos órgãos da Segurança Pública, enquanto seu alvo era constituído por todo cidadão que se manifestasse contrário ao sistema político e econômico vigentes. Nesse contexto, usava-se de forma mistificada o termo revolução, para justificar a necessidade de guerra contra o inimigo interno, enquanto a Segurança Pública passou ser considerada como instrumento de poder e força indispensável à garantia do Estado autoritário, fazendo-se indispensável sua reestruturação. Portanto, de imediato o comando da Segurança Pública, que era de domínio dos governos estaduais, passou para o Governo Federal, com vinculação direta ao Conselho Nacional de Segurança - CNS, ao qual coube a sistematização e gestão de sua nova intervenção.

Dias, 2010, ainda ressalta que, com efeito, sob a orientação do Conselho de Segurança Nacional, as forças repressivas dos Estados - **instituições policiais** - foram reorientadas com base na Doutrina de Segurança Nacional, ao se eleger como foco de intervenção “áreas específicas e estratégicas sensíveis, de possível oposição: política, econômica, psicossocial e militar”, sendo igualmente adotado um conjunto de medidas denominadas pelos militares de “Operação Limpeza” (ALVES, 1987, p. 56). Conforme assinalado acima, a segurança pública, nesse contexto, equipara-se à “defesa do país contra a ocupação de um exército estrangeiro” (1987, p. 40) A não-distinção entre o que fosse uma política de segurança pública (interna) e a política de segurança nacional (externa) remete ao uso de técnicas contra ofensivas diversificadas desde: (...) medidas de segurança rotineiras como a verificação de documentos, ou vigilância e outros métodos de coleta de informação até medidas de emergência e a mobilização total do poderio das Forças Armadas para enfrentar situações de ‘pressão’ (7), ou seja, de contestação organizada ou individual à autoridade do governo (ALVES, 1987, p. 44).

Murilo de Carvalho, citado por Dias, 2010, descreve o que teria sido a atuação simultânea dos órgãos que compõem a segurança pública (interna) e a segurança externa, que atuavam indistintamente em nome da defesa da segurança nacional. A **máquina da repressão cresceu rapidamente e tornou-se quase autônoma**

dentro do governo. Ao lado de órgãos de inteligência nacionais como a Polícia Federal e o Serviço Nacional de Informação (SNI), **passaram a atuar livremente na repressão os serviços de inteligência do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e das polícias militares estaduais**; e as delegacias de ordem social e política dos estados. Dentro de cada Ministério e de cada empresa estatal foram criados órgãos de segurança de informação, em geral dirigidos por militares da reserva (CARVALHO, 2005, p. 163).

As práticas sociais de violência adotadas pelos órgãos públicos da segurança na ditadura militar não tiveram outro parâmetro na história brasileira, podendo ser visto como mais grave do que num contexto de guerra, já que não existiam limites para as atrocidades praticadas contra os cidadãos: a “correta dose de coerção (dependia) do grau de ‘inconformismo’” existente (ALVES, 1987, 45). Ou seja, a partir de então não havia parâmetro pré-determinado para o uso da violência, pois ficava a depender da disposição política demonstrada pelo cidadão indistintamente considerado inimigo do Estado. Nesse contexto, a Segurança Pública passou por uma reestruturação ao ser colocada a serviço das Forças Armadas. Incorporou princípios e práticas fundamentados na Doutrina de Segurança Nacional, da Escola Superior de Guerra, voltados à garantia do Estado-nação em situação de guerra contra o inimigo externo. O foco primordial das novas diretrizes e metas adotadas pela política de segurança convergem para o inimigo político. Contra ele poderia ser destinado todo o poder e força, convertidos em práticas de violência, de modo que eliminasse qualquer possibilidade de ameaça de alteração da organização político-social e modelo econômico vigentes.

O governo Costa e Silva, instituiu o Ato Institucional nº 5, em 13 de dezembro de 1968, sob a alegação de combate ao terrorismo. Diferentemente dos demais atos institucionais, o AI - 5 teve vigência indefinida, norteou ao fortalecimento do poder repressivo do Estado acentuando-se, sensivelmente, as perseguições políticas, as ocorrências de torturas e as atrocidades praticadas pelos órgãos de Segurança Pública, em nome da defesa nacional. Nas palavras de Daniel Aarão Reis (2002), o AI - 5 foi um golpe dentro do golpe. Conforme termos constantes no seu Art. 4º, o AI-5 foi instituído no intuito de preservar a “revolução”, suprimindo os limites de poder estabelecido constitucionalmente, suspendendo “os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos, cassando mandatos eletivos federais, estaduais e municipais”, além de deliberar sobre o fechamento do Congresso Nacional (BRASIL, ATO INSTITUCIONAL Nº 5, 1968). Portanto, com a ampliação do alvo da repressão policial, ampliam-se, também, os órgãos de repressão do governo. Os Destacamentos de Operações e Informações e do Centro de Operações de Defesa Interna - DOI-CODI, com representação nos Estados brasileiros, transformaram-se em órgãos de referência nacional simbolizados por práticas de violência policial contra o cidadão.

Dias, 2010, esclarece ainda que ao reorientar as estratégias de enfrentamento às forças de oposição, o Presidente da República, editou o Decreto-Lei de nº 667, com o objetivo de “Reorganizar as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências” (BRASIL, DECRETO-LEI Nº 667, 1969). Segundo o Decreto, **o Ministério do Exército deveria exercer o controle total e a coordenação das Polícias Militares**, através do: a) Estado-Maior do Exército em todo o território nacional; b) Exércitos e comandos Militares de Áreas nas respectivas jurisdições; c) das Regiões



Militares nos territórios regionais. Por outro lado, a Inspetoria-Geral das Polícias Militares, que passa a integrar, organicamente, o Estado-Maior do Exército incumbe-se dos estudos, da coleta e registro de dados bem como do assessoramento referente ao controle e coordenação, no nível federal, dos dispositivos do aludido Decreto-Lei (BRASIL, DECRETO-LEI Nº 667, 1969).

Conforme pode ser observado, a **reestruturação da Polícia Militar**, nesse contexto, foi no sentido de dar maior substância a sua configuração militar, tornando-a literalmente presa aos ditames do exército, de forma que os governos estaduais definitivamente perdessem o seu comando, simultaneamente remetendo-as, cada vez mais, para o distanciamento da sociedade. Com efeito, a identidade das Polícias Militares passa a ser definida a partir de um órgão das Forças Armadas, ao serem estruturadas de forma diferenciada das demais instituições públicas estatais de caráter civil. Essa reestruturação que objetiva o fortalecimento do vínculo das Polícias Militares com o Exército em nível de comando, certamente vai refletir de forma direta na sua prática, sobretudo por ter obrigatoriamente de passar pelos dogmas, rituais e práticas militares, subsidiados pelos ensinamentos sistemáticos da Doutrina de Segurança Nacional. Portanto, preparadas para a guerra essas polícias certamente vão apresentar problemas quando são redirecionadas para se constituírem em órgãos de garantia da segurança do cidadão.

A mudança do governo militar para um governo civil deu-se através de eleição indireta, em 1985. Formalmente o fim da ditadura foi prescrito a partir da nova Constituição Federal, de 1988, ao estabelecer uma nova ordem político-jurídica, fundamentada em princípios democráticos, estruturada pelo Estado Democrático de Direito. Com o afastamento das Forças Armadas do centro do poder, seria indispensável que a Segurança Pública fosse adequada ao novo contexto. Porém, apesar da nova conjuntura social e política ser reconhecida como democrática e o Estado tornar-se juridicamente como promotor e defensor de direitos, continuou-se a conviver com a cultura antidemocrática, na Segurança Pública. Esta, por sua vez, manteve-se fortalecida pelo corpo teórico da doutrina de segurança nacional, valendo-se das estratégias de combate utilizada pelas Forças Armadas, apoiada pela ideia de poder e força. E, mais do que nunca usando como justificativa a prerrogativa do monopólio legítimo da violência. Nessa perspectiva, o alvo da discussão dos problemas da segurança focou-se, sobretudo em um de seus principais órgãos, a Polícia Militar, estruturada e teoricamente apoiada na doutrina militar, cujo fortalecimento deu-se em governos anteriores. Diferentemente das demais, a Constituição de 1988 reserva espaço específico à temática da Segurança Pública no Capítulo III, no artigo 144, ao afirmar: Segurança Pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia ferroviária federal; IV - policiais civis; V - policiais militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 2005).

Cerqueira (2001), citado por Dias, 2010, alega que o processo de militarização da Segurança Pública, durante a ditadura última passada, teve como característica marcante não só a penetração do autoritarismo na polícia brasileira, através das Forças Armadas, tendo como sustentáculo a Doutrina de Segurança Nacional. Para ele, a militarização da Segurança Pública não pode ser vista apenas como a introdução de oficiais do Exército nos comandos das Polícias estaduais, mas deve ser levada em consideração, sobretudo a construção de um novo quadro teórico, que tem como

característica marcante a submissão aos preceitos da guerra. Outro aspecto relevante que diz respeito à mudança no aparato policial, apontado pelo Coronel Cerqueira, além do aumento do controle da União sobre as polícias estaduais e a extinção das diferentes polícias, trata da atribuição do policiamento ostensivo às polícias militares exclusivamente. Destaca ainda o autor que os “grupos de operações especiais” da Polícia Militar, chamados de forças de elite e representados pela expressão de força/violência, surgiram no contexto da ditadura militar, ao serem formados e preparados para combater às “guerrilhas urbanas e rurais”. Portanto, esses grupos mantidos no Estado Democrático de Direito, enfatizados pelos dirigentes como o que há de melhor na Segurança Pública, são avessos à ideia de direitos, enquanto têm como fulcro o combate ao criminoso, os quais são tomados como alvo de uma guerra. (CERQUEIRA, 2001, p. 46)

Assim sendo, Dias, 2010, alerta que, mesmo que a Segurança Pública, de forma incontestada, apresente ambivalências herdadas historicamente de tempos que antecedem ao regime militar, torna-se impossível ignorar o legado negativo deixado pelo referido regime a essa política pública. Nesse sentido, além dos aspectos abordados acima, merecem ser enfatizados os que convergem para: 1) a reestruturação da política de segurança com viés meramente técnico e militarizado; 2) A difusão da ideologia militar, inclusive com a condecoração de bravura, em situação de práticas institucionais violentas; 3) a banalização da violência, ao considerar natural o rompimento dos parâmetros legais; 4) a ausência de práticas preventivas, considerando-se que a repressão tem mais afinidade com práticas relacionadas à segurança nacional ou em estado de guerra; 5) a não valorização dos profissionais, como se eles não fossem cidadãos de direito, ou como se estes precisassem receber tratamentos cruéis e degradantes para que não pudessem perder a sensação de estarem permanentemente num front de guerra. Dentre tantas outras, essas se constituem em características negativas introduzidas na Segurança Pública brasileira, que, acredita-se sejam entraves ainda a serem superados no sentido da construção de uma política pública de segurança democrática.

Em tempo, Dias, 2010, afirma que, por conseguinte, merece ser observada a notória contradição existente na Constituição Federal, na medida em que ela mantém as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros como forças auxiliares e reservas do Exército, embora determine sua subordinação e a da polícia civil aos governadores. Desse modo, fica indicada na própria Constituição uma ambiguidade quanto à subordinação das Polícias Militares, que devem responder a dois gestores distintos: o governo em âmbito estadual e, ao mesmo tempo, o Governo Federal, em virtude de sua vinculação às Forças Armadas. Como resultante dessa vinculação, os funcionários públicos da área de Segurança Pública, mais diretamente os policiais militares, são submetidos a um conjunto de normas que diferem dos demais servidores públicos, por se inspirarem na legislação do Exército, através do Regimento Disciplinar Militar e do Código Penal Militar, além de serem julgados por Tribunais Militares. O Regimento Disciplinar Militar, adotado pelas polícias militares, “é considerado, no meio policial militar, como um dos mais importantes instrumentos normativos de controle dos policiais militares [...]” (MOURA, 2007, p. 237). Este documento vem sendo discutido por alguns policiais militares e estudiosos da área que consideram suas medidas discriminatórias, autoritárias e divergentes dos princípios constitucionais e, conseqüentemente, do Estado Democrático de Direito. A revisão desse regimento foi



apontada como medida indispensável pela nova política de Segurança Pública. Convém lembrar que, se na nova ordem jurídica o foco da Segurança Pública passa a ser a garantia do direito à segurança de todos, faz-se necessária uma revisão não só dos meios de execução dessa prática social, como também dos seus sujeitos de direito, seus objetivos e seu conteúdo, sem esquecer um tratamento para seus profissionais em consonância aos Direitos Humanos.

Dias, 2010, esclarece que, desse modo, a velha política de segurança passa a ser confrontada com novos paradigmas, demandando-se a ampliação dos seus eixos de atuação, para além da repressão, ao serem suscitadas ações preventivas de cunho social. Portanto, um dos pressupostos básicos para o processo de mudanças da segurança, consiste na implementação e implantação de políticas preventivas, fundamentadas na participação da comunidade, na articulação dos órgãos da Segurança Pública e demais políticas sociais, tendo como foco a diversidade sociocultural. Em outros termos, significa dizer que a única forma de enfrentar a insegurança é agir simultaneamente no front social e policial, sendo este último voltado a repressão qualificada (SOARES, 2006, p. 21). Nesse sentido, segundo a visão ampliada de Segurança Pública, que vem sendo sinalizada pelo movimento da sociedade, entende-se que fica indicada a necessidade de discussão sobre o novo papel social dos profissionais da segurança, enquanto estes devem não apenas rever velhas práticas, como também devem incluir novos modos de fazer segurança pública. Uma nova política de Segurança Pública com essas características contribuirá no avanço do processo de democratização contra a noção de Estado fraco, que não prioriza a garantia dos direitos do cidadão, conforme compreensão de Boaventura de Sousa Santos (2002b). Melhor dizendo, o que se reivindica é uma política de Segurança Pública democrática baseada no “fortalecimento do Estado”, em sentido contrário ao recrudescimento da força/violência. Suscita-se, portanto, um Estado forte inspirado no respeito às diferenças e na garantia dos Direitos Humanos de forma indiscriminada, de modo que a política de segurança venha a superar os entraves culturais herdados do autoritarismo político e social, segundo afirma Chauí (2007).

Texto adaptado de Dias, L. L.

Um dos fatos mais conhecidos do “outro lado” da atuação da Polícia Militar durante a Ditadura Brasileira foi a morte Tenente Alberto Mendes Junior. Tenente Mendes, nascido 1947, para não denunciar a posição dos guerrilheiros, foi executado a coronhadas em meio à selva do Vale do Ribeira, em São Paulo, no dia 10 de maio de 1970 por um grupo de guerrilheiros da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) liderados pelo ex-capitão do Exército Carlos Lamarca.

Nasceu aos 24 de janeiro de 1947, nesta capital, era filho de Alberto Mendes e Dona Angelina Plácido Mendes. Em 15 de fevereiro de 1965 foi alistado nas fileiras da Corporação, por haver sido aprovado em todos os exames e conseguindo classificar-se no concurso para ingresso no Curso Preparatório de Formação de Oficiais. Quatro anos e dois meses após, concluído o Curso de Formação de Oficiais, e, em 21 de abril de 1969, por estranha coincidência, dia e mês em que Tiradentes foi enforcado, foi declarado Aspirante a Oficial, possuindo 22 anos de idade. Em 2 de julho de 1969, foi apresentado ao 15º BP, lá classificado por efeito de promoção. Em 15 de novembro de 1969 foi promovido por merecimento intelectual ao posto de 2º Tenente, permanecendo naquela Unidade. Em 6 de fevereiro de 1970, foi apresentado ao 1º BP “Tobias de Aguiar”, uma vez ter sido transferido por conveniência do serviço, através de publicação inserta no Boletim Geral Nº 25,

de 25 de fevereiro de 1970. Logo quando da sua chegada, já se entrosou perfeitamente ao convívio de seus novos companheiros. De espírito jovial e alegre captou desde o começo a amizade de todos aqueles com que teve a oportunidade de privar. Era o alegre “Português”, como era chamado por seus colegas, sempre sorridente, dedicava-se com denodo esforço ao serviço, desempenhando sempre com galhardia as missões que lhe eram confiadas.

Em fins de abril de 1970 era descoberto um foco de terroristas no Litoral Sul. Tropas do Exército Brasileiro, da Força Aérea, Marinha e Polícia Militar do Estado de São Paulo, deslocaram-se para aquela região. Foi o 1º BP “Tobias de Aguiar” designado pelo Comando Geral da Polícia Militar, para prestar apoio à Tropa da Companhia Independente com sede na Cidade de Registro. Para lá seguiu o Tenente Mendes no comando de um pelotão, juntamente a outro efetivo comandado por outro Oficial, todos sob comando do Capitão Carlos de Carvalho. Após uma semana naquela cidade, recebeu o Capitão ordens para regressar com um dos pelotões para São Paulo, deixando em Registro apenas um, comandado por um dos Oficiais.

Não houve escolha, pois, o Tenente Mendes apresentou-se e solicitou para que permanecesse, demonstrando mais uma vez sua dedicação ao serviço. Na noite de 8 de maio de 1970, aproximadamente às 21h00, os terroristas atacaram de surpresa um dos postos da Guarda que era feita por homens pertencentes ao pelotão, localizado próximo a Sete Barras. Tomando conhecimento do fato, o Oficial dirigiu-se ao local para prestar socorros aos seus comandados, porém, mal sabia que caminhava para uma emboscada que havia sido preparada pelos terroristas. Prendendo oito integrantes do pelotão, eles aguardavam a sua chegada. Emboscado, com inferioridade em homens e armas, estando cercado por todos os lados, foi atirado aquele jovem num dilema: ou cessavam o fogo, ou entregava-se sozinho, ou morreriam todos.

Evitando o sacrifício dos seus comandados, falou mais alto o espírito de herói; entregava-se o Oficial para salvar a vida de seus comandados, porque era um líder; entregava-se por que era perfeito chefe cômico de suas responsabilidades. Depois de morto, em maio, seu corpo foi apenas encontrado em 9 de setembro do mesmo ano, através de longas buscas levadas a efeito, por indicações de um dos integrantes da VPR: Ariston Lucena, preso mais tarde. A morte transformou o Tenente Mendes em um herói onipresente. Todo quartel da corporação passou a ostentar quadros com fotos do tenente. O velório do filho, em 10 de setembro de 1970, no quartel do Batalhão Tobias de Aguiar, no centro, reuniu cerca de 10 mil pessoas, que saíram com o caixão dali até o Mausoléu da PM, no Cemitério do Araçá. Percorreram quatro quilômetros acompanhados por batedores e pela banda da PM. Diante de todos, marchava o governador de São Paulo, Abreu Sodré.

Texto adaptado de PMESP CComSoc.

Analisando a história da formação das polícias militares podemos perceber que as suas práticas no decorrer da história cada vez mais foram dando sustentação para as instituições políticas e a consolidação dos projetos políticos existentes no Brasil. Como por exemplo, o que foi citado acima no período Vargas, onde as polícias militares, centralizadas no Estado foram importante instrumento de manutenção do aparelho ideário e da ditadura de Vargas, segundo Amador “a ação da polícia [...] caracterizou-se como uma ação explicitamente violenta, muito embora com caráter de justiça e de legitimidade” (AMADOR, 1999:48-49).

Como sabemos, ao analisar a trajetória histórica das polícias militares no Brasil, podemos perceber, que **por princípio as forças policiais estão vinculadas à manutenção da ordem**, isso em

alguns momentos da história do Brasil conduz as forças policiais a servirem para a sustentação do sistema político, muitas vezes defendido pelas oligarquias. Mas o poder destas forças e sua autonomia comparada ao Exército os colocavam em uma situação de inferioridade, isso tudo por decorrência da série de constituições brasileiras que permitiram a centralização de poder da União sobre as forças policiais, mostrando a sua fragilidade de ação. Essa relação de fragilidade de ação e oposição das forças policiais nos ajuda a compreender muito de suas ações, como pode até mesmo responder por que as forças policiais no decorrer de sua história sempre tiveram ao lado dos regimes políticos existentes, mesmo estes regimes sendo tão diferentes ideologicamente um do outro, Sobre isso nos lembra Sócrates: **“Percebe-se que as polícias dos estados sempre viveram dupla atribuição, como “polícia” e “Força Militar” nas questões de “segurança pública, segurança interna e segurança nacional”.** Fizeram-se presentes em todos os **“regimes políticos e formas de governo,** [...] não se restringindo aos períodos como a ditadura de Vargas, em 1937 a 1945 e a ditadura militar de 1964 a 1984. Sempre foram mobilizadas e empregadas quando da “conveniência da União”. (MEZZOMO, 2005:31).

Texto adaptado de Ribeiro, L. C.

1.2.10. OS MARCOS HISTÓRICOS DA POLÍCIA MILITAR E SUA IMPORTÂNCIA NO CONTEXTO HISTÓRICO DA FORMAÇÃO E ESTRUTURA DA FORÇA PÚBLICA;

1ª: Fundação da Polícia Militar - 15/12/1831

Era Presidente da Província de São Paulo o Cel. de Milícias Rafael Tobias de Aguiar que, obedecendo recomendações do padre Diogo Antônio Feijó, na época, Ministro da Justiça da Regência Trina, criou a Milícia Bandeirante com 100 homens de infantaria, e 30 de cavalaria, com a denominação de Guarda Municipal Permanente.

2ª: Guerra dos Farrapos - 1838

Na época, os limites da Província Paulista se estendiam até o Rio Negro, abrangendo aproximadamente uma área de 450 mil/Km², sendo Curitiba a sede da 5ª Comarca de SP.

O Rio Grande do Sul rebelou-se contra D. Pedro II, separando-se do Brasil e, com o nome de República de Piratinim, declarou guerra ao império, terminando 10 anos (1845), com a atuação pacificadora de Duque de Caxias.

3ª: Campos das Palmas - 1839

Como já relatamos, o território, hoje o Estado do Paraná pertencia, até o ano de 1853, à província de São Paulo e os Campos das Palmas (sul do Paraná), constituíam um ponto de roteiro que ligava a corte ao continente de São Pedro de Rio Grande, hoje Rio Grande do Sul.

A região era infestada de índios ferozes que atacavam as caravanas vinda de Rio de Janeiro e de São Paulo a caminho de Porto Alegre. Para manter a segurança da região, a Guarda Municipal Permanente destacou uma companhia para combater os índios revoltosos. A missão demorou muitos anos depois, trazendo progresso a toda região de Palmas, além da segurança

4ª: Revolução Liberal de Sorocaba - 1842

Na Província de São Paulo, o Partido Liberal sublevou-se contra o Partido Conservador do Governo, ocasionando a Revolução em Sorocaba, que foi chefiada pelo Cel. Rafael Tobias de Aguiar e padre Feijó. Tinha ligação com os liberais do Rio Grande do Sul e da Província de Minas Gerais.

As 3 províncias (SP, MG e RS), foram dominadas e pacificadas por Duque de Caxias. Na nossa província, a Guarda Permanente defendeu a legalidade lutando, paradoxalmente contra Tobias de Aguiar, o seu criador.

5ª: Guerra do Paraguai - 1865/1870

Na Guerra do Paraguai, o nosso Corpo Policial Permanente participou com todo seu efetivo da coluna comandada pelo Cel. Camisão. Em consequência dos ataques da cavalaria paraguaia e da peste (cólera), milhares de combatentes morreram dentre eles quase todo o efetivo dos Permanentes de São Paulo.

O Visconde de Taunay em seu livro A Retirada da Laguna, descreveu os horrores da guerra em que nossa tropa tomou parte.

6ª: Revolta da Armada e Revolução Federalista - 1893

Governava o Brasil nesse ano, o Mal. Floriano Peixoto. Em 1893 os Almirantes Custódio José de Melo e Saldanha da Gama, da Marinha brasileira, aliados a Gumercindo Saraiva do Rio Grande do Sul, tentaram derrubar Floriano com a intenção de reconduzirem D. Pedro II ao trono, já 4 anos exilado na França. A corporação, já com o nome de Força Pública, ajudou Floriano a consolidar a República com os seus efetivos lutando no Paraná contra o caudilho do sul e também defendendo todos os portos do litoral paulista, impedindo que os navios da Marinha desembarcassem.

7ª: Questão dos Protocolos - 1896

Com a imigração, principalmente de italianos, para o trabalho nas fazendas paulistas, substituindo o braço escravo, por ocasião da Revolução da Armada, muitos deles se alistaram em batalhões, voluntariamente, para defenderem a ordem paulista e muitos morreram. As suas famílias, na Itália reclamaram indenizações pelos filhos ou maridos mortos na luta. Houve trocas de correspondências, chamadas de Protocolos mas, a colônia italiana, já numerosa no Estado, se amotinou pela demora da resolução, queimando a bandeira brasileira, incendiando e depredando os prédios públicos na capital. A Força Pública com os seus batalhões e mais a cavalaria dominaram a situação após várias lutas na capital com mortes e feridos de ambos os lados.

8ª: Campanha de Canudos - 1897

Antônio Conselheiro, homem místico, fundou um arraial no nordeste da Bahia. Como falava muito no imperador D. Pedro II, as autoridades brasileiras desconfiadas de outro surto imperialista, a volta de Pedro II, resolveram enfrentar os jagunços amotinados.

Com esse objetivo, foram enviados para a região várias expedições. A 1ª composta por 107 praças, completamente desarmada pelos jagunços (em 96); a 2ª do Exército e a Força Pública da Bahia com o efetivo de 560 homens com 2 canhões e metralhadoras também foram vencidas em 97, apoderando-se os amotinados de farto material bélico e munições. A 3ª expedição neste mesmo ano, tropa de grande efetivo do exército e contingentes da força baiana, no total de 1300 homens também foi vencida. Já a 4ª expedição destruiu todo o arraial, nela tomando parte o nosso 1º Batalhão (Rota).



9ª: Revolta do Marinheiro João Cândido - 1910

Chamada também Revolta da Chibata, o cabo João Cândido apoderou-se de muitos navios de guerra, enfrentando as autoridades da República, com a finalidade de acabar com o castigo da chibata, reclamando da péssima alimentação e de vencimentos irrisórios. O governo atendeu parte das reclamações. Entretanto, a Marinha depois da rendição de João Cândido, prendeu todos os chefes da rebelião. João Cândido e os principais marinheiros da revolta, depois de sofrerem castigos corporais, foram trancafiados numa masmorra onde ficaram sem alimento por 30 dias. Todos os presos faleceram, apenas 3 conseguiram escapar com vida, dentre eles João Cândido, que foi expulso da Marinha, morrendo anos mais tarde na pobreza e tuberculoso.

A nossa Força Pública ajudou as autoridades federais a por ordem na capital federal.

10ª: Greve operária em São Paulo - 1917

Fins do século XIX e início do século XX, tornou-se intensa a vinda de imigrantes enviados para as fazendas de café, que após 1888, estavam sem o braço escravo. Muitos desses estrangeiros fixaram-se na capital paulista e como eram artesãos, procuravam empregos, já que São Paulo crescia em ritmo acelerado.

Muitos deles, principalmente italianos e espanhóis, conhecidos como anarquistas, influenciaram o operariado paulista, que não tinham regalias nenhuma, sem indenizações, sem férias, sem aposentadorias, trabalho infantil, etc.

Resultou intensa greve do operariado paulista em 1917, coincidente com a Revolução Russa do mesmo ano.

Os Batalhões de Infantaria e a Cavalaria da Força Pública, dominaram a situação depois de várias baixas de ambos os lados.

11ª: Os 18 do Forte de Copacabana e Sedição de Mato Grosso - 1922

A Semana de Arte Moderna, de 1922, em São Paulo, carrou para os militares novas ideias, novos caminhos. Os velhos conceitos, velhas leis, bem como estratégias e táticas atrasadas, aguçaram o espírito dos tenentes e oficiais de mentalidade jovem (Tenentismo), resultando a revolta dos 18 do Forte de Copacabana e Sedição de Mato Grosso.

Os Batalhões da Força Pública guarneceram as fronteiras do Paraná e de Mato Grosso junto com os efetivos do exército.

12ª: Revolução de São Paulo e Campanha do Sul - 1924/1925

A 5 de julho, exatos 2 anos após o Levante de Copacabana, irrompeu em São Paulo, outro movimento revolucionário, continuação do Tenentismo, chefiado pelo Gal. Isidoro Dias Lopes e Maj. Miguel Costa, este fiscal do Regimento de Cavalaria da Força Pública.

A tropa legalista paulista, obrigou os revolucionários a proceder uma retirada para Foz do Iguaçu, onde receberam a Coluna Prestes procedente do Rio Grande do Sul.

Empreenderam então, Miguel Costa e Prestes, a grande marcha, como veremos no capítulo seguinte. A Força Pública tinha uma pequena parte revolucionária que demandou Foz do Iguaçu e a outra legalista, convocada pelo governo da república defendeu o Poder Constituído, sobressaindo as figuras de Miguel Costa, rebelde, e Cel. Pedro Dias de Campos, legalista.

13ª: Campanha do Nordeste e Goiás - 1926

É a continuação do Tenentismo. A Coluna comandada por Miguel Costa, como relatamos, perseguida pelas tropas legalistas, empreendeu, pelo interior do Brasil, a maior Marcha Militar conhecida até os dias de hoje. Percorreu 14 estados da Federação, na pregação revolucionária, chegando ao norte mineiro e, sendo acos-

sada pela tropa legalista, a Coluna foi obrigada a proceder uma retirada, quase o mesmo itinerário da ida, retirando-se em 1927, asilando-se na Bolívia.

A Força Pública mobilizou 3000 homens com infantaria, cavalaria e aviação militar na perseguição em Goiás.

14ª: Revolução Outubrista de Getúlio Vargas - 1930

Seria a vitória do Tenentismo. Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Pernambuco sublevaram-se contra a eleição de Júlio Prestes para Presidente da República, acusando as autoridades de fraude eleitoral. A revolução começou a 3 de outubro terminando a 24 do mesmo mês, quando Getúlio Vargas assumiu a chefia de governo. Influenciado pelo Tenentismo, nomeou Interventores Federais em muitos Estados.

Governou o Brasil como ditador até 1934. Em 37, tornou-se ditador novamente até 45 quando, fim da II Grande Guerra, foi apeado do poder.

A vitória de Getúlio Vargas em 30, acabou com a 1ª República e com a política do café com leite, alternando paulistas e mineiros no poder.

A Força Pública mobilizada defendeu o Presidente Washington Luís tentando assegurar a posse de Júlio Prestes que fora eleito para o quadriênio 30-34.

15ª: Revolução Constitucionalista de São Paulo - 1932

São Paulo não se conformava com o governo ditatorial de Getúlio Vargas reclamando a nova Carta Magna para o Brasil.

Getúlio Vargas como já foi dito, obedecendo as diretrizes do Tenentismo nomeou Interventor federal na capital, o Ten. Rev. da Coluna Miguel Costa-Prestes, João Alberto Lins de Barros o que irritou toda sociedade bandeirante, sendo isso a gota d'água para o início da Revolução que se chamou Constitucionalista.

Toda Força Pública e a 2ª Região Militar paulista, mobilizadas, defenderam a cidade nas divisas com Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná. Hábil político, Getúlio carrou para a luta tropas de quase todos os Estados brasileiros. São Paulo perdeu a guerra, mas em 34, foi obrigado a tornar o Brasil uma nação democrática, reabrindo o Congresso, as Assembleias Legislativas nos Estados e as Câmaras de Vereadores nos municípios do Brasil, que perdurou até 37, quando deu o golpe assumindo o governo ditatorial.

16ª: Movimentos Extremistas - 1935/38

Luis Carlos Prestes, o sub comandante da Coluna, não aderiu a Revolução de 30, e, doutrinado pela 3ª Internacional da URSS, rumou à Rússia, retornando ao Brasil em 35, comandando a Revolução conhecida como Comunista, sangrenta principalmente do Rio de Janeiro e Estados do nordeste. Em São Paulo, a revolta foi logo dominada havendo tiroteios na cidade, mas todos em focos de rebeldia foram dominados pela ação enérgica da Força Pública e da Guarda Civil.

Opondo-se ao Partido Comunista, Plínio Salgado, presidente do Integralismo, doutrina semelhante ao fascismo, também deflagrou em 38, a revolta que se chamou Ação Integralista, ameaçando o poder.

Essa revolta foi facilmente sufocada tanto no Rio de Janeiro quanto nos outros Estados. Em São Paulo teve também escaramuças na capital, abortadas pela Força Pública e Guarda Civil. Como aconteceu com Luis Carlos Prestes, Plínio Salgado foi exilado.

17: 2ª Guerra Mundial - 1942/1945

O Brasil aliou-se aos países democráticos, EUA, França, Inglaterra, declarando guerra, em 42, aos países do Eixo (Roma, Berlim, Tóquio), ano em que perto de 20 navios da Marinha Mercante brasileira foram torpedeados por submarinos alemães, no Atlântico Sul, ocasionando dezenas de mortes.

Durante o conflito a nossa Polícia Militar participou em duas frentes: Interna e Externa.

Interna: em postos de vigilância no Parque Industrial de São Paulo, alto da serra, represas Light, no litoral, em zona de concentração de imigrantes dos países inimigos e em guardas de navios e de presos estrangeiros (Força Pública).

Externa: na Itália com um efetivo de 79 homens da Guarda Civil, para a missão de Polícia Expedicionária, integrado à FEB. Esse pelotão da Guarda Civil deu início à PE do Exército brasileiro.

18ª: Revolução de Março de 64

No final do ano de 69 a organização comunista-revolucionária Vanguarda Popular Revolucionária, a VPR, chefiada por Carlos Lamarca, estabeleceu um foco guerrilheiro na região do Vale do Ribeira, então inóspita e coberta por extensa floresta. Ali os guerrilheiros estabeleceram bases de treinamento que serviram para formar novos guerrilheiros destinados à luta armada para mudança do regime no país.

O governo federal, ao ter informações sobre a existência do foco, concentrou tropas na região para capturar os guerrilheiros e restabelecer a ordem pública. As operações legais tiveram início em 22 de abril de 1970, sob comando do Exército Brasileiro. Desde o primeiro momento o efetivo da 7ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM), sediada em Registro, integrou o dispositivo militar, colaborando nas ações para supressão do foco, guerrilheiro, em exaustiva atividade de patrulhas na floresta e controle nas estradas e localidades. Comandava esta Companhia da Polícia Militar o Cap. PM Francisco Expedito de Oliveira e Silva.

A campanha se afigurava difícil pela natureza e extensão do terreno, vindo se somar às forças legais um destacamento da Aeronáutica, fornecendo suporte aéreo com esquadrilhas de aviões e helicópteros. A Marinha integrou o dispositivo com tropas de fuzileiros navais patrulhando os rios da região.

O reforço da Polícia Militar veio com um pelotão do 6º Batalhão Policial e, pouco depois, com mais cinco Oficiais e 80 Praças do 1º Batalhão Tobias de Aguiar, os quais passaram a compor o Grupamento Policial Militar da Operação Registro (GPMOR), sob comando do Maj. PM José Frágoso. O número total de tropas militares chegou a cerca de 1.500 homens de todas as forças.

No início de maio, a Operação foi suspensa, iniciando-se a demobilização do dispositivo legal. No dia 08, o 3º Sgt PM Antônio Martins, comandante do Destacamento PM de Eldorado, finalmente conseguiu localizar o grupo central dos guerrilheiros em trânsito pela cidade. Ao tentar capturá-los os policiais militares foram recebidos a tiros, travando-se combate que resultou em ferimentos em três praças e um guerrilheiro, escapando estes para Sete Barras.

O Comandante da 7ª CIPM lançou de imediato para Sete Barras um pelotão misto composto de elementos da 7ª CIPM e 1º BP, num total de 25 praças, sob comando do 2º Tenente PM Alberto Mendes Jr. e 2º Tenente PM José Correia Neto. Esta tropa, em deslocamento motorizado, caiu em emboscada armada pelos guerrilheiros que, armados com fuzis automáticos furtados do Exército, tinham forte superioridade bélica sobre a tropa da Polícia Militar armada de revólveres e fuzis de repetição. Neste segundo combate ficaram feridos 15 policiais militares.

Com grande número de feridos, a tropa da Polícia Militar já não tinha mais condição de prosseguir no combate. Superada a resistência, os guerrilheiros parlamentaram, permitindo o socorro dos feridos, desde que os demais policiais militares permanecessem

como prisioneiros. Neste momento, o Ten. Mendes Jr. adiantou-se e, oferecendo-se pelos seus homens, conseguiu a liberação de todo o efetivo capturado, permanecendo como refém dos guerrilheiros.

Graças ao oferecimento heróico de Mendes Jr. todos os policiais militares foram liberados e conduzidos ao hospital de Registro, o que salvou várias vidas.

Em São Paulo, ainda na noite do dia 08, o Comando da Polícia Militar mobilizou mais uma companhia do 1º BP que na manhã seguinte seguiu para Registro, reformando o GPMOR, agora sob comando do Maj. PM Roberto Salgado, com a missão de libertar o Ten. Mendes Jr. Esta unidade chegou a contar com mais de 150 policiais militares, com apoio de saúde, logística e transporte.

Com o cerco das forças legais aproximando-se, os guerrilheiros, temendo suas capturas, decidiram livrar-se do tenente que mantinham como refém. Mendes Jr., após passar dois dias sofrendo a falta de comida, obrigado a carregar os materiais dos seus captoes mata adentro, já exausto, foi friamente assassinado a golpes de coronha de fuzil na cabeça pelos guerrilheiros, que abandonaram seu corpo desfigurado na floresta, completando seu martírio. Mendes Jr. recebeu a morte mais cruel, para que seus comandados pudessem viver.

Posteriormente a guerrilha foi suprimida, mas o sacrifício e o martírio de Mendes Jr. serviram como símbolo da dedicação e abnegação do Oficial, mobilizando a sociedade contra a barbárie da guerrilha.

OBS.: No Brasão da Polícia Militar, as 18 estrelas representam os marcos históricos de nossa Corporação. Em boa hora foi encaminhado ao governo do Estado uma proposta de acrescentar mais 2 estrelas ao Brasão. Seriam pois, se aprovada, a Revolta da Vacina Obrigatória em 1904 e o desmembramento da 18ª estrela: O terrorismo que começou em 64 até 70 e a 20ª: Campanha do Vale do Ribeira - Martírio do Tenente Alberto Mendes Jr.

19ª: Revolta da Vacina Obrigatória - 1904

Em 1904, durante a Presidência do Dr. Rodrigues Alves, o Rio de Janeiro, então capital da República, enfrentava crescentes casos de varíola. Para combater a propagação da doença, o biólogo e sanitarista Oswaldo Cruz, Chefe do Departamento Nacional de Saúde Pública, conduziu intensa campanha de melhoria do saneamento da cidade.

Oswaldo Cruz, cientista de seu tempo, sabia que a melhor medida profilática de controle da varíola seria a vacinação obrigatória de toda a população. A partir de junho, houve discussão no Congresso Nacional para a aprovação da legislação que tornaria a vacina obrigatória no Rio de Janeiro, sendo finalmente aprovada em 31 de outubro.

Logo após, em novembro, foi fundada a Liga Contra a Vacina Obrigatória, com sede no Centro das Classes Operárias, com a finalidade de se opor à vacinação, que acreditavam, por ignorância, ser prejudicial à saúde. Um dos líderes da Liga era o Cel. Lauro Sodré, do exército brasileiro.

Os comícios da Liga Contra a Vacina Obrigatória sucediam-se em diversos pontos da capital federal, resultando em confrontos com tropas da polícia e grande depredação nas ruas cariocas.

Em 15 de novembro o clima tornou-se de franca rebelião popular, à qual se juntou a Escola Militar da Praia Vermelha, sublevada pelo Gal. Travassos e Cel. Lauro Sodré, exigindo não só o fim da vacinação, mas a renúncia do Presidente da República.

Assim que chegaram a São Paulo as primeiras notícias da revolta no Rio de Janeiro, o Presidente do Estado, Dr. Jorge Tibiriçá, ofereceu ao governo auxílio dos 1º e 2º Batalhões de Infantaria da Força



Pública, iniciando os preparativos para sua partida. No final do dia, pouco após meia-noite, foi recebido em São Paulo o telegrama do Presidente da República aceitando o oferecimento da Força Pública.

Fiel à sua tradição de presteza, já às 3 horas da madrugada de 16 de novembro, estavam os dois batalhões reunidos no Quartel da Luz, com efetivo completo e equipado prontos para marcha. O 1º Batalhão embarcou em um trem especial às quatro da manhã, partindo às cinco, sob comando do Maj. Pedro Arbues Rodrigues Xavier. Logo após, em novo comboio, seguiu o 2º Batalhão sob comando do Maj. Ayres de Campos Castro.

No Rio de Janeiro houve importante combate entre forças legalistas e revoltosos na Rua da Passagem, resultando na neutralização dos líderes militares da revolta e das forças militares rebeladas. Não obstante, a revolta popular prosseguiu, entrincheirando-se os populares, com acentuada organização militarizada, no Morro da Saúde, cognominado Porto Arthur.

À meia-noite de 16 de novembro chegaram à capital os batalhões paulistas, indo aquartelar nos quarteis da polícia e bombeiros. Mobilizados para o assalto final ao Morro da Saúde, permaneceram em reserva enquanto o ataque foi conduzindo pelo 7º Batalhão do Exército.

Neutralizada a revolta organizada, permaneceram os batalhões da Força Pública por um mês na capital, auxiliando na manutenção da ordem pública e volta à normalidade, sempre com pleno êxito nas missões que desempenharam.

A 14 de dezembro de 1904, pacificado o Rio de Janeiro, regressou a São Paulo o corpo expedicionário, sob as mais vivas aclamações populares e das autoridades presentes na capital, do que é testemunha o telegrama presidencial endereçado ao governo paulista: “Ao embarcarem para esse Estado os Batalhões paulistas, cumpro o dever de afirmar a V. Exa., com a maior satisfação, que oficiais e praças se houveram com a máxima correção, sendo dignos de louvores pela disciplina, zelo e boa conduta inalteravelmente observados durante o tempo de sua permanência nesta capital. - Rodrigues Alves”

1.2.11 A FORÇA PÚBLICA E A GUARDA CIVIL: SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS INSTITUCIONAIS

A gloriosa Guarda Civil (estadual) de São Paulo não foi incorporada à Força Pública. Na verdade, ambas foram fundidas em 1970, dando origem a atual PM.

É interessante lembrar que a Guarda Civil foi criada para suprir o problema do policiamento urbano da Capital e principais cidades do interior, antes exercido pela Guarda Cívica (1890-1924).

Em Novembro de 1924, a Guarda Cívica (esta sim) foi incorporada à FP afim de reforçar o efetivo da milícia bandeirante que dava combate à 1ª Divisão Revolucionária (Coluna Prestes), tropa originária da Segunda Revolta Tenentista e que combateu, no interior do Brasil, os governos de Artur Bernardes e Washington Luiz entre 1924 e 1927.

Com isso, a Capital e as grandes cidades do Estado à época ficaram sem o policiamento ostensivo especializado.

Nesse vácuo, foi criada a Guarda Civil, que nos seus 44 anos de atividade prestou extraordinários serviços à população paulista, se destacando como corporação modelo para outros estados e países.

À GC cabia o radiopatrulamento e o policiamento de estádios, teatros, cinemas, trânsito, e o a pé. Seus guardas trabalhavam também junto aos delgados de polícia, acompanhando-os à diligências e investigações, ao lado dos policiais civis. Existia, ainda, uma Divisão de Interpretes, que atuava em portos e aeroportos.

Os guardas civis tinham carreira única. Isto é, para atingir o posto máximo da corporação o guarda tinha que começar como estagiário após curso de um ano feito na Escola de Polícia (hoje Academia de Polícia Civil, na USP).

- A carreira era constituída dos seguintes postos e graduações:
- Inspetor-Chefe-Superintendente-Geral (equivalente a coronel)
 - Inspetor-Chefe-Superintendente (tenente-coronel)
 - Inspetor-Chefe de Agrupamento (Major)
 - Inspetor-chefe de Divisão (capitão)
 - Inspetor (1º tenente)
 - Subinspetor (2º tenente)
 - ...não havia graduação equivalente a subtenente
 - Classe Distinta (1º Sargento)
 - Classe Especial (2º Sargento)
 - Primeira Classe (3º Sargento)
 - Segunda Classe (Cabo)
 - Terceira Classe (Soldado)

1.2.12 A HISTÓRIA DE BRIGADEIRO RAFAEL TOBIAS DE AGUIAR, GENERAL MIGUEL COSTA, GENERAL JÚLIO MARCONDESSALGADO, CEL PEDRO DIAS DE CAMPOS E CAP ALBERTO MENDES JUNIOR.

Patrono da Rota, o brigadeiro Tobias de Aguiar nasceu no dia 4 de outubro de 1794, em Sorocaba. Sua vida foi pontuada por conquistas militares. Em 1822, ele formou um grupo de combatentes para lutar contra as tropas portuguesas que se opunham à Independência.

Nomeado em 1831 presidente da Província de São Paulo — cargo semelhante ao de governador —, Aguiar foi um dos responsáveis pela criação da Guarda Municipal Permanente, que em 1891 se transformou na Força Pública e, na década de 70, em Polícia Militar.

O batalhão participou de momentos decisivos da história do país. Em 1838, combateu o avanço dos rebeldes gaúchos, durante a Guerra dos Farrapos. Em 1897, as tropas do estado marcharam para Canudos, na Bahia, onde ajudaram a dizimar a revolta liderada por Antônio Conselheiro. No confronto, doze militares paulistas morreram.



O efetivo policial de São Paulo também combateu pelo estado durante a Revolução Constitucionalista de 1932, que desafiou Getúlio Vargas e durou 85 dias. A fama de Tobias de Aguiar não ficou restrita ao círculo militar. Em 1842, casou-se com Domitila de Castro Canto e Melo, a marquesa de Santos, antiga amante de dom Pedro I. Tiveram quatro filhos. Tobias de Aguiar morreu aos 63 anos, a bordo de um navio na Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro.

Miguel Alberto Crispin da Costa Rodrigo nasceu na Argentina em 3/12/1885, filho de Jaime Costa VI e Dolores Rodrigo Costa, ele natural da Itália e ela da Espanha.

Vieram para o Brasil em 7/09/1892. Instalaram-se na cidade de Piracicaba na Fazenda Pau D'Alho. Com o falecimento de Jaime Costa VI Dolores Rodrigo muda-se para São Paulo passando a fornecer “quentinhas” para os soldados da Antiga Força Pública hoje Polícia Militar.

Jaime Costa, Daniel Costa e Miguel Costa ingressam na carreira policial no ano de 1901. Pediram transferência para o Regimento de Cavalaria e aos 37 anos, em 1922, Miguel Costa é promovido a major fiscal desse Regimento.

Em 1924 é informado pelo general Barbedo da situação política extremamente crítica em que estava o Brasil. Consciente de que era preciso tomar uma atitude severa, Miguel Costa adere à Revolução de 5 de Julho de 1924 com o compromisso de sublevar o Regimento de Cavalaria e as forças policiais.

O Brasil vivia em uma crise, havia somente um colégio, o Ginásio do Estado e para se matricular era preciso passar por um rigoroso exame admissional. A camada mais carente da população era quase em sua totalidade analfabeta. Os admitidos nesse Colégio eram somente os filhos da aristocracia brasileira e estrangeira. Estes, formavam-se doutores e posteriormente candidatavam-se aos cargos públicos e sempre eram eleitos, restando ao povo somente a conformação, e aquele que se exaltava era logo literalmente calado pela polícia a mando do governo. Quando o governo perdia alguma eleição, imediatamente a anulava ou adicionava por conta própria cédulas nas urnas com o candidato da situação. Nunca o povo poderia sair da condição precaríssima que estava, trabalhando de 12 a 14 horas todos os dias se não fosse a revolução vitoriosa que se iniciou com Os 18 do Forte de Copacabana em 1922 no Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924 em São Paulo e 1930 com quase todo o Brasil unido.

Na madrugada do dia 4 para 5 de julho de 1924 começa se pôr em prática os planos revolucionários elaborados depois do massacre de 1922. (Os 18 do Forte de Copacabana foram assassinados por 4.000 soldados do governo com tiros de fuzis e metralhadoras) As guarnições rebeladas do Exército e da Força Pública unidas saem as ruas de São Paulo determinados a tomar a cidade a todo custo. O governo reage ao enfrentamento pondo em uso todas as armas de que dispunha disparando seus canhões incessantemente destruindo tudo o que os projéteis alcançavam. O presidente do Estado de São Paulo, Carlos de Campos foi alertado dos danos que estavam sendo causados a cidade, mas disse que o importante era o moral da burguesia e que não deveria se interromper o ataque.

O chefe da revolução, o general Isidoro Dias Lopes, no dia 8, dá ordens de cessar a revolta mas o major Miguel Costa não concordou com a decisão e assumiu a revolução tomando São Paulo na madrugada do dia 8 para 9 de julho. O governo se exilou no interior e quando São Paulo estava sob o poder dos revolucionários o general Isidoro reassume a liderança da revolução.

Centenas de tropas fiéis ao governo são convocadas para liquidarem com os revolucionários e com os ataques maciços, estes resolvem abandonar a cidade para evitarem maiores danos e preservarem a vida dos civis. A manobra estratégica foi sair de trem em absoluta ordem e silêncio carregando todas as armas e munições possíveis.

Na cidade de Foz do Iguaçu (Paraná) perseguidos pelos legalista (soldados fiéis ao governo) os 1500 revolucionários aguardam o confronto com as tropas governistas chefiadas pelo general Candido Rondon. Dizia estar com os revolucionários no fundo de uma garrafa e com a mão no gargalo. (Fóz do Iguaçu faz divisa com o Paraguai. Rondon não imaginou que não havia muro separando os dois países e foi justamente pelo Paraguai que os revolucionários evitaram combate quebrando o fundo da garrafa de Rondon) Os revolucionários paulistas aguardavam a adesão de outros estados do Brasil para juntos combaterem. Os únicos que apareceram foram os gaúchos que se somaram aos paulistas. Esses, estavam em condição de miséria humana, do Rio Grande do Sul, partiram com poucas armas, aquele Estado não dispunha de armamento. Abastecidos pelos paulistas. O general Isidoro transfere o comando geral da revolução ao já general revolucionário Miguel Costa. Os costumes de paulistas e gaúchos dificultou a travessia pela República do Paraguai. Em junho de 1925 Miguel Costa organiza a tropa criando a **1ª Divisão Revolucionária**. Nessa divisão o General Miguel Costa criou o Estado Maior, organismo de cúpula que ficou a cargo do líder gaúcho Luiz Carlos Prestes e quatro destacamentos.

Júlio Marcondes Salgado nasceu no dia primeiro de Julho em 1890 na cidade de Pindamonhangaba. Seus pais, Victoriano Clementino Salgado e dona Anna Eufrazina Marcondes do Amaral Salgado tinham outros nove filhos. Teve uma infância pobre mas feliz ao lado de sua família. Em Junho de 1907 se alista na Força Pública, no Corpo de Cavalaria, atual Regimento de Cavalaria “9 de Julho”, na cidade de São Paulo. Em maio de 1912 se casa com Ophelia Acritelli. O casal teve 2 filhos, Waldemar e Jandira. Em 1914 ingressa na Escola de Oficiais, conclui o Curso em 1915 e por Decreto, do dia 29 de Abril de 1915, é promovido ao posto de Alferes para servir no Corpo de Cavalaria. Em 1922 foi agraciado com a Cruz de Cavaleiro da Ordem de Leopoldo II da Belgica durante a visita do Rei da Belgica a São Paulo, por ter participado ativamente de sua escolta.

Foi promovido a Capitão em 1924 e neste ano participou ativamente da Revolta de Julho, lutando contra os rebeldes. No dia 7 deste mês comandou com sucesso a retomada da Estação Roosevelt, no Brás. Em 1927 foi promovido a Tenente Coronel, tornando-se Comandante do Regimento de Cavalaria da Força Pública. Em 23 de Maio de 1932 passou a ser o Comandante da Força Pública e foi um dos principais articuladores da Revolução de 1932 remodelando todo o quadro da Força Pública com oficiais favoráveis a causa paulista.

No fatídico sábado dia 23 de Julho (sempre o sábado, o pior dia da semana para os constitucionalistas) o Comandante Salgado juntamente com outros Oficiais da Força Pública e o General Bertholdo Klinger está no campo de testes em Santo Amaro (onde hoje está localizado o Terminal de passageiros do Aeroporto de Congonhas) onde são demonstrados artefatos bélicos, dentre eles uma bombarda desenhada pelo Major José Marcelino da Fonseca e produzida pela Politécnica. Durante os testes o bocal do pequeno canhão explode e um dos estilhaços atinge mortalmente o comandante Salgado e o Major Marcelino. O General Klinger recebeu



um estilhaço no braço, ferindo-se ligeiramente. Feridos foram, também levemente, alguns Oficiais do Exército e da Polícia: Ten CEL Salvador Moya, o Ten Saraiva e o político Wladimir de Toledo Piza, que na década de 50 seria prefeito da Capital. O lançador defeituoso que estilhaçou e causou a morte dos militares encontra-se hoje no acervo do Museu Paulista.

Coronel Pedro Dias de Campos, Nasceu no bairro Canguera, próximo ao povoado de Capela do Alto, pertencendo ao município de Campo Largo (1874). Filho de humildes roceiros, o Sr. Nicolau dias de Campos e D. Jesuína Maria de Moura Campos. Viveu na zona rural até os 16 anos. Em 1890 decidido a ir atrás do sonho de ser soldado, foi trabalhar em “Terras de Piratininga”, ou seja, São Paulo. Chegando à cidade conseguiu ocupação nas empresas do conde Francisco Matarazzo, iniciou seu processo de alfabetização. Segundo historiadores, não trazia luzes, trazia uma determinação inabalável para remover os mais difíceis obstáculos. Ingressou na Força Pública paulista, hoje Polícia Militar do Estado de São Paulo no ano de 1.890, conta-se que tinha 16 anos sabia assinar o nome e fazer as quatro operações básicas da matemática. Serviu com disciplina, não esmoreceu diante dos perigos, dedicou-se aos estudos e obteve importante participação à frente de revoltas e combates orientando a tropa com notoriedade e inteligência por todo o território brasileiro. Tanta dedicação e amor à pátria fez com que seguisse carreira militar de forma brava, heróica e ímpar. Chegando ao posto de Comandante Geral do Exército, reorganizou muitas bases da força pública. Dedicou-se à esgrima, ao escotismo, à literatura e às obras assistencialistas com a mesma garra com que serviu o exército por mais de 40 anos.

Alberto mendes júnior; Nasceu aos 24 de janeiro de 1947, nesta capital, era filho de Alberto Mendes e Dona Angelina Plácido Mendes.

Desde cedo o garoto Alberto manifestava o seu desejo de ingressar a Corporação, da qual, pela voz de seus tios, só bem ouvia falar, fazendo crescer em tamanho e idade aquele ideal em sua mente.

O convívio sadio da família plasmou-lhe o caráter firme e a excelente formação moral.

Filho extremoso, só deu aos seus pais alegrias e satisfação.

Manteve sempre apego à família, “Célula Mater” de toda uma Nação.

Ao terminar o ginásio, pôde realizar o sonho de criança, entrar para a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em 15 de fevereiro de 1965 foi alistado nas fileiras da Corporação, por haver sido aprovado em todos os exames e conseguindo classificar-se no concurso para ingresso no Curso Preparatório de Formação de Oficiais.

Quatro anos e dois meses após, concluído o Curso de Formação de Oficiais, e, em 21 de abril de 1969, por estranha coincidência, dia e mês em que Tiradentes foi enforcado, foi declarado Aspirante a Oficial, possuindo 22 anos de idade.

Em 02 de julho de 1969, foi apresentado ao 15º BP, lá classificado por efeito de promoção. Em 15 de novembro de 1969 foi promovido por merecimento intelectual ao posto de 2º Tenente, permanecendo naquela Unidade.

Em 06 de fevereiro de 1970, foi apresentado ao 1º BP “TOBIAS DE AGUIAR”, uma vez ter sido transferido por conveniência do serviço, através de publicação inserta no Boletim Geral Nº 25, de 25 de fevereiro de 1970. Logo quando da sua chegada, já se entrosou perfeitamente ao convívio de seus novos companheiros.

De espírito jovial e alegre captou desde o começo a amizade de todos aqueles com que teve a oportunidade de privar.

Era o alegre “PORTUGUÊS”, como era chamado por seus colegas, sempre sorridente, dedicava-se com denodo esforço ao serviço, desempenhando sempre com galhardia as missões que lhe eram confiadas.

Em fins de abril de 1970 era descoberto um foco de terroristas no Litoral Sul.

Tropas do Exército Brasileiro, da Força Aérea, Marinha e Polícia Militar do Estado de São Paulo, deslocaram-se para aquela região.

Foi o 1º BP “TOBIAS DE AGUIAR” designado pelo Comando Geral da Polícia Militar, para prestar apoio à Tropa da Companhia Independente com sede na Cidade de Registro.

Para lá seguiu o Tenente MENDES no comando de um pelotão, juntamente a outro efetivo comandado por outro Oficial, todos sob comando do Capitão Carlos de Carvalho.

Após uma semana naquela cidade, recebeu o Capitão ordens para regressar com um dos pelotões para São Paulo, deixando em Registro apenas um, comandado por um dos Oficiais.

Não houve escolha, pois o Tenente MENDES apresentou-se e solicitou para que permanecesse, demonstrando mais uma vez sua dedicação ao serviço.

Na noite de 08 de maio de 1970, aproximadamente às 21:00h, os terroristas atacaram de surpresa um dos postos da Guarda que era feita por homens pertencentes ao pelotão, localizado próximo a Sete Barras.

Tomando conhecimento do fato, o Oficial dirigiu-se ao local para prestar socorros aos seus comandados, porém, mal sabia que caminhava para uma emboscada que havia sido preparada pelos terroristas.

Prendendo oito (08) integrantes do pelotão, eles aguardavam a sua chegada.

Emboscado, com inferioridade em homens e armas, estando cercado por todos os lados, foi atirado aquele jovem num dilema: ou cessavam o fogo, ou entregava-se sozinho, ou morreriam todos.

Evitando o sacrifício dos seus comandados, falou mais alto o espírito de herói; entregava-se o Oficial para salvar a vida de seus comandados, porque era um líder; entregava-se por que era perfeito chefe cômico de suas responsabilidades.

Depois de morto, em maio, seu corpo foi apenas encontrado em 09 de setembro do mesmo ano, através de longas buscas levadas a efeito por indicações de um dos terroristas preso.

Foi velado na sede do Batalhão “TOBIAS DE AGUIAR”, seguindo seu enterro para o Cemitério do Araçá, onde calculou-se o acompanhamento de aproximadamente 100 (cem) mil pessoas, entre militares, comerciantes e industriais.

**1.2.13 OS SÍMBOLOS DA POLÍCIA MILITAR:
O BRASÃO DE ARMAS DA P.M.E A CANÇÃO
DA POLÍCIA MILITAR**

O Brasão de armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo é um Escudo Português, perfilado em ouro, tendo uma bordadura vermelha carregada de 18 (dezoito) estrelas de 5 (cinco) pontas em prata, representando marcos históricos da Corporação;



No Centro, em listras vermelhas verticais e horizontais, as cores representativas da Bandeira Paulista, também perfiladas em ouro;

Como timbre, um leão rampante em ouro, apoiado sobre um virol em vermelho e prata, empunhando um gládio, com punho em ouro e lâmina em prata;

À direita do Brasão um ramo de carvalho e à esquerda um ramo de louro, cruzados em sua base;

Como tenentes, à direita, a figura de um Bandeirante com bacamarte e espada, e à esquerda um Soldado da época da criação da Milícia, empunhando um fuzil com baioneta; ambos em posição de sentido;

Num listel em azul, a legenda em prata “LEALDADE E CONSTÂNCIA”.

Estrelas representativas dos marcos históricos da corporação

1ª Estrela- 15 de Dezembro de 1831, criação da Milícia Bandeirante;

2ª Estrela -1838, Guerra dos Farrapos;

3ª Estrela - 1839, Campos dos Palmas;

4ª Estrela - 1842, Revolução Liberal de Sorocaba;

5ª Estrela - 1865 a 1870, Guerra do Paraguai;

6ª Estrela - 1893, Revolta da Armada (Revolução Federalista);

7ª Estrela - 1896, Questão dos Protocolos;

8ª Estrela - 1897, Campanha de Canudos;

9ª Estrela - 1910, Revolta do Marinheiro João Cândido;

10ª Estrela - 1917, Greve Operária;

11ª Estrela - 1922, “Os 18 do Forte de Copacabana” e Sedição do Mato Grosso;

12ª Estrela - 1924, Revolução de São Paulo e Campanhas do Sul;

13ª Estrela - 1926, Campanhas do Nordeste e Goiás

14ª Estrela - 1930, Revolução Outubrista-Getúlio Vargas;

15ª Estrela - 1932, Revolução Constitucionalista;

16ª Estrela - 1935/1937, Movimentos Extremistas;

17ª Estrela - 1942/1945, 2ª Guerra Mundial;

18ª Estrela - 1964, Revolução de Março.

CANÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

Letra: Guilherme de Almeida

Música: Maj PM Músico Alcides Jacomo Degobbi

Sentido! Frente, ordinário marcha!
 Feijó conclama, Tobias manda
 E na distância, desfila a marcha
 Nova cruzada, nova demanda
 Um só por todos, todos por um
 Dos cento e trinta de trinta e um!
 Legião de idealistas
 Feijó e Tobias
 Legaram-na aos seus
 Tornando-os vigias
 Da Lei e Paulistas
 “Por mercê de Deus”
 Ei-los que partem! Na paz, na guerra
 Brasil Império, Brasil República
 Seus passos deixam, fundo na terra
 Rastro e raízes: é a Força Pública
 Multiplicando por mil e um
 Os cento e trinta de trinta e um
 Legião de idealistas...
 Missão cumprida em Campo das Palmas
 Laguna, heroísmo na “Retirada”
 Glória em Canudos; e de armas e almas,
 Ao nosso Julho da Clarinada
 Sob as arcadas vêm um a um,
 Os cento e trinta de trinta e um
 Legião de idealistas...

1.2.14 A MISSÃO FRANCESA EM SÃO PAULO: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICA E A IMPORTÂNCIA DA MISSÃO PARA A ESTRUTURA DE ENSINO NA FORÇA PÚBLICA

A implantação da Missão Militar Francesa de Instrução da Força Pública ocorre para atender um objetivo bastante peculiar do Estado de São Paulo. Desde o fim do Império, prevalecia a política do Café com Leite, que consistia na hegemonia política no cenário nacional de Minas Gerais e São Paulo.

Contudo, os políticos paulistas sabiam do risco de tentativas de intromissão na gestão econômica e social desenvolvida, sobretudo por meio de intervenções do Exército Brasileiro, que poderia restabelecer o modelo centralizador e burocrático.

Dessa forma, a grande agilidade econômica pela qual São Paulo passava seria prejudicada, principalmente, no tangente à expansão cafeeira.

A Força Pública deveria ser um pequeno exército paulista, ou seja, uma força de polícia em condições de desempenhar o papel de defesa territorial, para assegurar os interesses do Estado.

Contratação

Em razão da necessidade da reformulação da Corporação, é contratada a Missão em 27 de março 1906. Os seus membros vinham de uma unidade do Exército francês que realizava atividade de polícia em Paris: uma unidade militar com experiência de missões policiais.

Ela esteve por duas vezes no Brasil. A 1ª Missão Francesa ficou de 1906 a 1914, quando os oficiais franceses tiveram de retornar à pátria com a eclosão da I Guerra Mundial e retornou depois de 1919, permanecendo até 1924.

Heranças herdadas

Na primeira fase, o coronel Paul Balagny comandou as ações de treinamento. Foi ele quem estimulou a instrução dos homens, além de ter se preocupado com o bem-estar e formação pessoal do soldado. Ademais, o coronel percebeu que aqui havia uma grande diversidade de fardas, mas o ideal seria um uniforme básico sobre o qual acrescentasse adereços para indicar promoções. Ele também ensinou as práticas administrativas desenvolvidas na Força Pública.

Balagny ministrou o primeiro curso de armeiro em São Paulo, que ensinava métodos para manutenção e conservação da arma de fogo pelo soldado. Entre suas iniciativas, destaca-se a execução da instrução individual, da qual se favoreceram aproximadamente 4 mil homens. Para o coronel, primeiramente treinava-se um a um, depois um pequeno grupo (seção), pelotão, companhia; e, finalmente, o batalhão.

Sob o ponto de vista francês, era essencial cuidar também do preparo físico. Seguindo esta mentalidade, foi criada a primeira escola de ensino superior em Educação Física no País, pois acreditava-se ser preciso dotar os homens de técnicas não-letais.

Graças a isso, a Missão introduziu oficialmente no Brasil o boxe, a esgrima, a ginástica sueca e o 'bailado de Joinville Le Ponte'.

Bailado de Joinville Le Pont

A Quadrilha de Monitores de Joinville Le Pont é uma atividade aeróbica de lazer e condicionamento que tem por objetivo a manutenção do controle físico. Ela é uma dança camponesa francesa, que foi sistematizada pela Escola de Joinville, atualmente chamada Escola Interarmas de Esportes – um grande centro de condicionamento físico das forças francesas até os dias de hoje.

O bailado pretendia ser exclusivamente masculino, contudo, a Academia do Barro Branco passou a admitir a participação de mulheres desde 1989.

Grandes legados

Foi a Missão Francesa de Instrução da Força Pública que deu início às precursoras do Cefap (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças) e da Academia do Barro Branco. Dentre as principais decisões tomadas, estava a estruturação de escolas de formação de soldados, cabos, sargentos e oficiais.

Além disso, os ensinamentos franceses introduziram na Corporação uma visão globalizada, à qual permitiu que a Força Pública se reformulasse e se modernizasse. As técnicas que revolucionaram positivamente a Polícia Militar, ao longo de sua história, são frutos da mentalidade internacionalizada incitada pela Missão, tais como: o projeto Resgate, o Radiopatrulhamento Aéreo, a prática de tiro policial não letal, e a ênfase no ensino de Direitos Humanos.

Referências:

DIAS, L. L. A Política de Segurança Pública entre o Monopólio Legítimo da Força e os Direitos Humanos: a Experiência da Paraíba no Pós 1988 | Tese - UFPE

http://www.repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/9324/arquivo334_1.pdf

KARNIKOWSKI, R. M. De exército estadual à polícia-militar: o papel dos oficiais na policilização da Brigada Militar (1892-1988) | Tese - UFRGS

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/56522/000859694.pdf>

KOBAYASHI, E. O que foi a revolução constitucionalista de 1932? <http://revistaescola.abril.com.br/historia/fundamentos/foi-revolucao-constitucionalista-1932-482251.shtml>

LUIZ, R. S. Ensino Policial Militar | Tese – PUC/SP http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/2011/sociologia/teses/ronilson_souza_tese.pdf

PMESP - Centro de Comunicação Social (CComSoc). Alberto Mendes Junior <http://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/ccomsoc/avisos/cap-mendes.html>

RIBEIRO, L. C. História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul <http://www.afam.com.br/comunicacao/pd/pdv.asp?a=621>

<http://tudoporaopaulo1932.blogspot.com.br/2012/07/antiga-guarda-civil-de-sao-paulo.html>

<https://www.algosobre.com.br/biografias/miguel-costa.html>

<http://vejasp.abril.com.br/materia/rota-tobias-de-aguiar>

<http://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/ccomsoc/avisos/cap-mendes.html>

<http://www.ingressenapm.com.br/portal/index.php/brasao-de-armas-policia-militar>

<http://www.polmil.sp.gov.br/letracancaopm.htm>

<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?i=71501&c=6>

QUESTÕES

01. (PM-SP - Soldado – 2015 – VUNESP)

Ato institucional era o decreto utilizado pelos militares para legitimarem suas decisões. Em dezembro de 1968, ocorreu a promulgação do Ato Institucional no 5 (AI-5) que, em seu preâmbulo, dizia-se ser uma necessidade para atingir os objetivos da revolução, “com vistas a encontrar os meios indispensáveis para a obra de reconstrução econômica, financeira e moral do país”.

O AI-5 foi promulgado no governo de:

- a) Costa e Silva e representou o fechamento do sistema político, restringiu drasticamente a cidadania e permitiu a ampliação da repressão policial-militar.
- b) Castello Branco e fixou eleições indiretas para governadores e prefeitos das capitais, acabou com a garantia do habeas corpus e ampliou a repressão policial
- c) João Figueiredo e fechou o Congresso, determinou as regras para a aprovação de nova Constituição e suspendeu os direitos políticos de oposicionistas.
- d) Garrastazu Médici e estabeleceu eleições indiretas para os cargos de presidente e governador, extinguiu os partidos políticos e permitiu ao Executivo cassar mandatos de políticos.
- e) Ernesto Geisel e deu ao executivo plenos poderes para cassar mandatos, além de suspender a estabilidade dos funcionários públicos e militares.

02. (SEDUC-RJ - Professor - História – 2013 – CEPERJ)

Houve um momento da história do Brasil Império em que a unidade territorial do Brasil sofreu sérias ameaças. Nesse momento, os debates políticos giravam em torno de temas como: a centralização ou descentralização do poder; o grau adequado de autonomia de que deveriam gozar as províncias; o modelo mais adequado de organização das Forças Armadas. A alternativa que traz a denominação correta do período em referência é:

- a) Primeiro Reinado
- b) Período Regencial
- c) Segundo Reinado
- d) Governo Provisório Institucional
- e) Guerra do Paraguai

03. (IFC-SC - Professor - História – 2010 – IFC)

De acordo com a historiografia tradicional brasileira, a Guerra do Paraguai foi uma represália da Tríplice Aliança (Brasil, Argentina e Uruguai) aos planos expansionistas de Solano López. Já autores revisionistas apresentam outra explicação para o confronto: brasileiros e argentinos teriam sido manipulados pelo governo inglês para lutar contra o Paraguai, cuja autonomia econômica estaria atrapalhando os interesses britânicos na região platina. Por sua vez, o historiador Francisco Doratioto, em seu livro *Maldita Guerra*, 2002, defende uma outra interpretação (neo-revisionista): teriam sido as rivalidades regionais e a luta pela consolidação dos Estados Nacionais as principais motivações do conflito.

Considerando as diferentes versões para as causas e interpretações da Guerra do Paraguai, existem, contudo algumas evidências empíricas sobre o conflito.

Dentre tais evidências é correto destacar:

- a) A política expansionista paraguaia buscava uma saída para o mar pelo porto de Montevidéu.
- b) Solano López, com uma política externa agressiva, começou o conflito ao atacar o Uruguai.
- c) O Paraguai de Solano López era uma nação sem dívidas e com sofisticado avanço tecnológico, principalmente na área agrícola.
- d) O Paraguai dependia financeiramente dos ingleses no que se refere à importação de produtos agrícolas primários.
- e) Houve ruptura de relações diplomáticas entre Brasil e Inglaterra, em 1861, reatadas em 1864, quando do início da Guerra do Paraguai.

04. (SEE-AL - Professor - História – 2013 – CESPE)

Com relação à participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, julgue os itens subsequentes.

A atuação da Força Expedicionária Brasileira não foi decisiva para a vitória dos Aliados na Segunda Guerra Mundial, visto que o contingente militar brasileiro era relativamente pequeno e o envio de soldados para o combate ocorreu tardiamente.

- a) Certo
- b) Errado

05. (Instituto Rio Branco - Admissão a Carreira de Diplomacia - História – 2013 – CESPE)

A principal marca do período entre 1930 e 1937 foi a instabilidade política, corporificada nos embates entre as numerosas e distintas forças sociais que disputavam um espaço político maior no cenário nacional, com destaque para a Revolução Constitucionalista de 1932, em São Paulo, e a forte resistência do sindicalismo livre ao projeto de sindicalização sob a tutela do Estado.

- a) Certo
- b) Errado

Gabarito

1	A
2	B
3	A
4	A
5	A





ATUALIDADES

2. ATUALIDADES:

2.1. QUESTÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, OCORRIDOS A PARTIR DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2016

**ESTADO DE SÃO PAULO
BREVE HISTÓRICO**

A Secretaria da Segurança Pública

Foi pela lei nº 1006, de 17 de setembro de 1906, que o então presidente do Estado de São Paulo, Jorge Tibiriçá, suprimiu o cargo de Chefe de Polícia e reestruturou a Secretaria dos Negócios da Justiça, adicionando à pasta todas as atribuições da administração policial e denominando-a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Segurança Pública. Vinte e quatro anos depois, no governo do Interventor Federal, coronel João Alberto Lins de Barros, as pastas foram reeditadas separadamente e, pelo decreto 4.789, de 05 de dezembro de 1930, foram denominadas Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

De 1930 em diante, a Secretaria da Segurança Pública, que teve como primeiro titular o general Miguel Costa, passou por uma série de transformações. Em 1931, a Secretaria da Segurança Pública foi extinta, e, em 1934, restabelecida. Foi extinta novamente em 1939 e restabelecida, definitivamente, com a edição do decreto-lei nº 12.163, de 10 de setembro de 1941, no governo do Interventor Federal Fernando Costa, que acabou de vez com o cargo de Chefe de Polícia.

Estrutura organizacional

A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública é a responsável pela administração das polícias em todo o Estado de São Paulo. A chefia geral da organização policial é competência do secretário da Segurança Pública – escolhido e nomeado pelo Governador do Estado. Como titular da pasta, o secretário da Segurança Pública é a mais alta autoridade policial na escala hierárquica, estando subordinados a ele as polícias Civil, Militar e Técnico-Científica.

Desde 1987, o secretário da Segurança Pública conta com um secretário-adjunto, função estabelecida por meio de decreto estadual, para, além das atribuições legais e regulamentadas, responder pelo expediente nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do titular da pasta. Além disso, tem a incumbência de representar o secretário junto às autoridades e órgãos públicos, e coordenar o relacionamento entre o titular da pasta e os dirigentes dos órgãos da Secretaria da Segurança Pública e das entidades descentralizadas a ela vinculadas.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS 2016

Regiões de SP diminuem crimes patrimoniais e contra a vida

Capital e Grande São Paulo atingiram, mais uma vez, as menores taxas de vítimas de homicídio desde o início da série histórica

A Capital, a Grande São Paulo e o interior do Estado de São Paulo apresentaram redução de crimes contra o patrimônio e contra a vida no mês de abril e no primeiro quadrimestre do ano.

Roubos e furtos de veículos caíram na cidade de São Paulo e no interior paulista no mês de abril, enquanto a Região Metropolitana apresentou redução de homicídios dolosos, atingindo pela primeira vez uma taxa abaixo de 10 vítimas a cada 100 mil habitantes.

Capital tem queda de crimes contra o patrimônio

Mais uma vez, os roubos de veículo diminuíram na cidade de São Paulo. Passando de 3.213 para 3.157, recuo de 1,74% em abril, levando ao menor total desde 2011. No quadrimestre a redução chegou a 8,41%, com 12.402 casos em 2016.

Os furtos de veículos apresentaram queda de 2,05% em abril. A quantidade passou de 3.801 para 3.723. O total é o terceiro menor da série histórica iniciada em 2001. No período acumulado deste ano há queda de 4,93%, com 14.714 crimes do tipo registrados.

Os roubos em geral tiveram queda de 1,34% em abril, com 174 registros a menos, na comparação com abril de 2015. O total passou de 12.941 para 12.767. No primeiro quadrimestre do ano houve redução de 0,54% - de 52.722 para 52.437 casos.

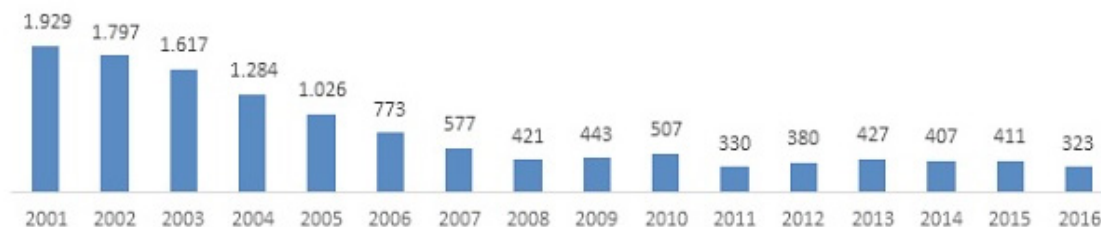
Abril apresentou queda de 2,38% nos furtos em geral. A quantidade passou de 15.151 para 14.791, chegando ao menor número para o período desde 2010. Apesar disso, entre janeiro e o mês passado, houve aumento de 3,65% nos registros desse crime.

As ocorrências e o número de vítimas de latrocínios aumentaram 22% em abril. Em todo o ano, contudo, há queda de 10,53% nos dois indicadores. Dessa forma, o total caiu de 38 para 34 casos e vítimas de roubos seguidos de morte, com quatro vidas poupadas.

Vítimas de homicídios dolosos caem na Capital

A cidade de São Paulo registrou diminuição de 5,15% no número de vítimas de homicídio em abril. Cinco vidas foram poupadas com a redução de 97 para 92 mortos no mês passado. Entre janeiro e abril, houve recuo de 21,41%, de 411 para 323, com 88 vítimas a menos, levando o indicador ao total mais baixo desde 2001.

Vítimas de homicídio na Capital de janeiro a abril



Já os casos de homicídio intencional aumentaram 7,41% no último mês, com 87 registros. Apesar disso, o ano de 2016 acumula uma redução de 17,11% nesse índice, que caiu de 374 para 310, o total mais baixo para o período desde o início da série histórica.

Com as variações apresentadas no mês passado, a Capital registrou nos últimos 12 meses (maio de 2015 a abril de 2016) taxas de 7,96 homicídios por 100 mil habitantes e de 8,33 pessoas mortas intencionalmente por grupo populacional – o menor da história.

Grande SP diminuiu roubos e furtos de veículo no acumulado do ano

Em abril os roubos de veículo subiram 2,82% na Grande São Paulo. Entretanto, houve diminuição de 2,73% nos quatro primeiros meses do ano, se comparado com o mesmo período do ano anterior. Houve 7.691 roubos de veículos, contra 7.907, de janeiro a abril de 2015 – 216 casos a menos.

Já os furtos de veículo tiveram aumento de 3,25% no mês. Apesar da elevação, houve recuo de 1,46% no período de janeiro a abril, com 115 ocorrências a menos. O número passou de 7.884 para 7.769 no primeiro quadrimestre deste ano.

Os furtos em geral cresceram 7,53% em abril e 5,61% no período acumulado de 2016. Os roubos em geral tiveram aumento de 12,37% no mês e de 10,15% nos primeiros quatro meses do ano.

A Grande São Paulo registrou aumento de dois para quatro casos e vítimas de latrocínios no mês de abril. Nos quatro primeiros meses do ano, os indicadores permaneceram estáveis em 24, assim como no primeiro quadrimestre do ano passado.

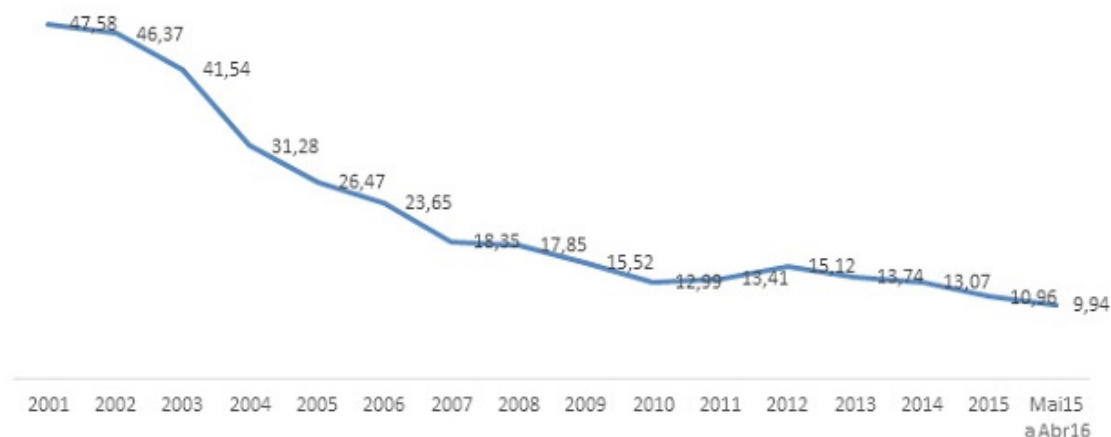
Taxas mais baixas de homicídio na Grande SP

A Grande São Paulo registrou nova diminuição no número de vítimas de homicídios dolosos no mês de abril. Foram 28 vidas poupadas. O total passou de 98 para 70 mortos. No quadrimestre, a redução é de 23,98%, com 260 vítimas. Ambos são os menores totais em 16 anos.

Os casos de homicídios diminuíram de 90 para 66 casos, com 26,67% a menos em abril deste ano. De janeiro até o mês passado, houve recuo de 22,29%, com 251 casos em 2016. Os dois cenários atingiram números recordes para a série histórica.

Com as variações apresentadas no mês passado, a Grande São Paulo registrou nos últimos 12 meses (maio de 2015 a abril de 2016) taxas de 9,24 homicídios por 100 mil habitantes e de 9,94 pessoas mortas intencionalmente por grupo populacional. São os índices mais baixos da história.

Taxa de vítimas de homicídio na Grande São Paulo



Interior reduz casos e vítimas de latrocínio

O interior do Estado de São Paulo apresentou queda de 43,5% latrocínios em abril. O total passou de 23 para 13 casos, chegando ao menor índice para o período desde 2013. No quadrimestre, houve queda de 19,3% no indicador. O total caiu de 57 para 46 e é o menor da série histórica, com 2008 e 2010.



O número de vítimas de roubos seguidos de morte teve queda de 30,43% no mês. Abril do ano passado teve 23 pessoas mortas em assaltos, enquanto o mesmo mês deste ano teve 16 vítimas. No acumulado deste ano, houve queda de 12,07% - de 58 para 51 vítimas.

Os roubos de veículos tiveram queda de 7,82% em abril. No mês, houve 1.402 casos, contra 1.521 no mesmo período de 2015. Nos quatro primeiros meses do ano, com 5.557 ocorrências, a queda foi de 7,15%, já que entre janeiro e abril do ano passado foram verificadas 5.985 ocorrências. Ambos os comparativos tiveram em 2016 os menores totais desde 2010.

Em abril, os furtos de veículo caíram 2,32% no interior, passando de 3.751 para 3.664, no menor total desde 2011. No total de quatro meses, a redução foi de 3,08%. Houve 14.618 registros este ano, ante 15.083 no mesmo período do ano passado. O total de 2016 é o menor desde 2010.

Os furtos em geral cresceram 2,94% em abril e 4,37% no período acumulado de 2016. Os roubos em geral tiveram aumento de 13,95% no mês e de 9,71% nos primeiros quatro meses do ano.

Homicídios no interior

Embora tenham aumentado 15,38% em abril, os casos homicídios dolosos caíram 2,50% no acumulado dos quatro primeiros meses deste ano. O indicador contabilizou 663 ocorrências entre janeiro e abril, ante 680 no mesmo período de 2015. Este ano tem o menor índice desde 2008.

Apesar do aumento de 13,41% no número de vítimas de homicídio em abril, houve redução de 2,71% no período acumulado. No quadrimestre o interior teve 683 vítimas de homicídio, contra 702 no mesmo período de 2015. Ou seja, 19 vidas foram poupadas nos quatro primeiros meses de 2016. Este também é o menor total desde 2008.

Com as variações apresentadas no mês passado, o interior registrou nos últimos 12 meses (maio de 2015 a abril de 2016) taxas de 8,13 homicídios por 100 mil habitantes e de 8,41 pessoas mortas intencionalmente por grupo populacional.

Governo entrega 91 novas viaturas para a Polícia Científica

A Secretaria da Segurança Pública investiu R\$ 8,1 milhões na aquisição dos veículos

O governador Geraldo Alckmin entregou, neste sábado (4), mais 91 novas viaturas para a Polícia Técnico-Científica, que reforçarão a frota do Instituto de Criminalística (IC). O secretário da Segurança Pública, Máximo Alves Barbosa Filho, participou do evento.

“A polícia precisa ter as melhores condições possíveis de trabalho, e estamos trabalhando para avançar cada vez mais”, disse o governador no evento.

As novas viaturas, distribuídas para todo o Estado de São Paulo, são resultado de um investimento de R\$ 8,1 milhões. Os novos veículos são do modelo Duster, fabricados pela Renault e adquiridos a R\$ 89 mil cada um. O evento aconteceu no IC-Norte, no Jardim São Bento, na zona norte da Capital.

“Estamos aqui para agradecer todos os esforços do Governo do Estado e do governador Geraldo Alckmin no sentido de melhor aparelhar as nossas polícias, em especial a Polícia Técnico-Científica, que é referência nacional”, disse o secretário durante a entrega das novas viaturas.



Distribuição das novas viaturas	
Núcleo da Polícia Científica	Viaturas
Capital	15
Grande São Paulo	13
Araçatuba	4
Araraquara	4
Bauru	4
Campinas	11
Marília	5
Presidente Prudente	5
Ribeirão Preto	6
Santos	5
São José do Rio Preto	6
São José dos Campos	7
Sorocaba	6
Total	91

O governador ressaltou a atuação dos profissionais da Polícia Técnico-Científica para o esclarecimento de crimes. “É a ação da polícia que evita, esclarece e prende criminosos. A Polícia Técnico-Científica é a que vai participar de maneira decisiva, com consciência, tecnologia, profissionalismo e competência para esclarecer os casos e proporcionar justiça”, disse Alckmin.

Em março, a Secretaria da Segurança Pública (SSP) já havia anunciado a aquisição de mais 32 viaturas para unidades do Instituto Médico Legal do Estado. O investimento dessa compra foi de R\$ 3 milhões.

Ao todo, o governo de São Paulo adquiriu este ano 2.207 viaturas para as polícias estaduais, sendo 1.386 para a Militar, 698 para a Civil e 123 para a Técnico-Científica – um investimento de mais de R\$ 162 milhões.

“Nós temos, seguramente, a melhor Polícia Técnico-Científica do Brasil, que merece todo o respeito da Secretaria da Segurança Pública e do Estado”, finalizou Mágino.

Reforço no efetivo

A Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra está preparando 252 policiais técnico-científicos de diversas carreiras, que passarão a integrar a superintendência nos próximos meses. No primeiro trimestre, eles foram nomeados e empossados por Alckmin.

Desde 2011, foram contratados 420 agentes para a Polícia Científica, sendo 113 médicos legistas e 160 peritos, 29 atendentes de necrotério, 22 auxiliares de necropsia, 6 desenhistas e 90 fotógrafos técnico-periciais.

Polícia Militar Ambiental recebe 18 novas viaturas

Os veículos são resultado de um investimento de R\$ 1,7 milhão feito pelo Governo do Estado de São Paulo

O Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb) da Polícia Militar do Estado de São Paulo recebeu 18 novas viaturas para reforçar sua frota. A entrega aconteceu na manhã deste domingo (5), data em que se comemora o Dia do Meio Ambiente.

O Governo do Estado investiu R\$ 1,7 milhão na compra dos veículos, por meio da Secretaria do Meio Ambiente. O evento de distribuição das viaturas teve acompanhamento do secretário da Segurança Pública, Mágino Alves Barbosa Filho.

“Agradeço a parceria com a Secretaria do Meio Ambiente. Podem contar com a Polícia de São Paulo na proteção do meio ambiente”, disse o secretário durante o evento.

Do total, 10 viaturas são do modelo Mitsubishi L200 e custaram R\$ 139 mil cada, as outras oito são motocicletas da marca BMW, que foram adquiridas por R\$ 38 mil cada.

A solenidade também foi acompanhada pela secretária do Meio Ambiente, Patrícia Faga Iglecias Lemos. “Queremos garantir qualidade de vida aos nossos cidadãos”, enfatizou a secretária.

Os carros serão destinados ao 1º Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb), que abrange a região norte da cidade de São Paulo, o município de Arujá e parte de Guarulhos.

“Temos um grande orgulho de nossa Polícia Ambiental e aproveito para cumprimentar, no dia de hoje, os policiais ambientais que resgataram pai e filho no mar durante patrulhamento no litoral norte, ontem à tarde”, comentou Mágino.

No Dia do Meio Ambiente de 2015, o Governo já havia entregado 27 viaturas à PM Ambiental. O investimento foi de R\$ 3,7 milhões.

O CPAmb é um comando especializado da Polícia Militar responsável pela prevenção e combate aos crimes ambientais. A unidade fiscaliza a caça e pesca ilegais, a retirada irregular de madeira, queimadas, soltura de balões, entre outros delitos.

Em operações realizadas neste ano, a PM Ambiental atendeu mais de 26 mil ocorrências, nas quais foram presas 157 pessoas em flagrante. As equipes ainda fiscalizaram quase 10 mil propriedades rurais, aplicaram mais de 6 mil autuações, apreenderam 266 armas de fogo e vistoriaram mais de 4 mil embarcações e quase 23 mil veículos.

O Comando de Policiamento Ambiental possui quatro batalhões, com sede em São Paulo, Birigui, Guarujá e São José do Rio Preto. “São 2.200 homens que exercem o patrulhamento ambiental, vocacionados para a defesa ambiental”, enfatizou o secretário.

Investimentos

O Governo do Estado têm investido no reforço da frota das polícias. Desde 2011, foram adquiridos 14.271 novos veículos às polícias Civil, Militar e Técnico-Científica, a um custo de R\$ 787,3 milhões.

Somente neste ano, o investimento em compra de viaturas foi de R\$ 162,1 milhões. Desde janeiro, a Polícia Civil recebeu 698 carros (R\$ 42 milhões), a PM ganhou 1.386 (R\$ 108 milhões) e a Polícia Técnico-Científica foi contemplada com 123 viaturas (R\$ 12 milhões).

FONTE: <http://www.ssp.sp.gov.br/noticia/ultimasnoticias.aspx>

BRASIL

BREVE HISTÓRICO

Em 03 de julho de 1822, o Príncipe Regente D. Pedro, em decreto referendado por José Bonifácio de Andrada e Silva, criava a Secretaria de Estado de Negócios da Justiça, com nomeação do Ministro Caetano Pinto, dando início à longa história do Ministério da Justiça.

Vultos eminentes do Império e da República ocuparam-no, na busca pelo aprimoramento das instituições jurídicas, promovendo melhorias nos serviços judiciários e a harmonia entre os poderes.

A atual sede do Ministério foi inaugurada aos mesmos 03 de julho, do ano de 1972. A obra, um projeto de Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, consiste em uma estrutura gótica e moderna, com a exploração do concreto e do aço, tendo a forma como sua principal razão.

O projeto exprime uma unidade harmoniosa, constituindo-se em uma obra de arte. Suas fachadas são diversificadas, ostentando em cada ponto cardeal nova aparência, onde se vê arcos, marquises, pilares retangulares e lâminas de concreto. O núcleo da edificação, um quadrado perfeito constituído de alumínio e vidros fumée, é resguardado das chuvas e dos rigores solares do Planalto Central, assim como a excessiva luminosidade local.

SENASP

A Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, criada pelo Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, foi decorrente de transformação da antiga Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública – SEPLANSEG.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS 2016

Força Nacional capacitou mais de 17 mil profissionais de segurança desde 2011

Brasília, 13/05/16 – O Departamento da Força Nacional de Segurança Pública contabiliza 180 operações de policiamento ostensivo, polícia judiciária, perícia técnica e bombeiro militar em todo o país, de janeiro de 2011 até o momento. Os estados que mais receberam operações da Força foram Pará (22), Rondônia (13), Amazonas (13), Acre (12), Mato Grosso (12), Maranhão (11) e Mato Grosso do Sul (11). Juntos, os sete estados representam 52% do total das ações realizadas.

Nesse período, a Força Nacional capacitou mais de 17 mil profissionais de segurança pública de todas as unidades da federação, garantindo a difusão do conhecimento técnico operacional padrão do departamento e a capacitação continuada para melhoria do emprego da tropa em atividades, que vão desde policiamento em fronteiras e cumprimento de mandados judiciais, até atuação em conflitos agrários e proteção de pessoas ameaçadas.

Para atender a contrapartida pactuada com as unidades da federação pela cessão de efetivo para a Força Nacional durante o período de vigência do convênio de cooperação, o governo federal investiu, nos últimos cinco anos, R\$ 77,4 milhões. Os recursos foram usados para aquisição e doação de viaturas e equipamentos como carabinas, pistolas, coletes balísticos, capacetes, materiais de bombeiro e perícia aos estados.

Vinculado à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ), o Departamento da Força Nacional possui quase 12 anos de existência, prestando apoio às forças de segurança estaduais em situações de emergência, desastres, investigações de homicídio, crimes ambientais, grandes eventos públicos de repercussão internacional e outras missões.

Ministério da Justiça e Cidadania cria Núcleo de Proteção à Mulher

Brasília, 2/6/16 – O ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, editou, nesta quinta-feira (2), portaria criando o Núcleo de Proteção à Mulher. O governo federal passa, agora, a contar com um órgão específico para atuar na prevenção e repressão à criminalidade contra a mulher. A intenção é dar apoio às mulheres vítimas de crimes contra a dignidade sexual e de quaisquer violências domésticas.

O intuito é promover a articulação e a integração dos órgãos de segurança pública na proteção à mulher, além de estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública e de ações sociais de prevenção da violência e da criminalidade contra a mulher, entre outras competências.

As competências do Núcleo de Proteção à Mulher serão desempenhadas em constante articulação e estreita cooperação com as delegacias estaduais especializadas na proteção à mulher, bem como com o Ministério Público, com a Defensoria Pública e com o Poder Judiciário.

O Núcleo terá como representantes os secretários nacionais de Políticas para as Mulheres; de Direitos Humanos; de Segurança Pública; de Assuntos Legislativos; e de Justiça e Cidadania – todos no âmbito do MJC. Terá também três secretários estaduais de Segurança Pública; um delegado de Polícia Federal; e um representante da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres).

Para saber mais sobre as medidas que deverão ser levadas a efeito pelo Núcleo de Proteção à Mulher, acesse a portaria no DOU.





LÍNGUA PORTUGUESA

5.1. DISTINÇÃO ENTRE VARIEDADES DO PORTUGUÊS.

“Há uma grande diferença se fala um deus ou um herói; se um velho amadurecido ou um jovem impetuoso na flor da idade; se uma matrona autoritária ou uma dedicada; se um mercador errante ou um lavrador de pequeno campo fértil (...)”

Todas as pessoas que falam uma determinada língua conhecem as estruturas gerais, básicas, de funcionamento podem sofrer variações devido à influência de inúmeros fatores. Tais variações, que às vezes são pouco perceptíveis e outras vezes bastantes evidentes, recebem o nome genérico de *variedades* ou *variações linguísticas*.

Nenhuma língua é usada de maneira uniforme por todos os seus falantes em todos os lugares e em qualquer situação. Sabe-se que, numa mesma língua, há formas distintas para traduzir o mesmo significado dentro de um mesmo contexto. Suponham-se, por exemplo, os dois enunciados a seguir:

Veio me visitar um amigo que eu morei na casa dele faz tempo.
Veio visitar-me um amigo em cuja casa eu morei há anos.

Qualquer falante do português reconhecerá que os dois enunciados pertencem ao seu idioma e têm o mesmo sentido, mas também que há diferenças. Pode dizer, por exemplo, que o segundo é de gente mais “estudada”.

Isso é prova de que, ainda que intuitivamente e sem saber dar grandes explicações, as pessoas têm noção de que existem muitas maneiras de falar a mesma língua. É o que os teóricos chamam de variações linguísticas.

As variações que distinguem uma variante de outra se manifestam em quatro planos distintos, a saber: fônico, morfológico, sintático e lexical.

Variações Fônicas

São as que ocorrem no modo de pronunciar os sons constituintes da palavra. Os exemplos de variação fônica são abundantes e, ao lado do vocabulário, constituem os domínios em que se percebe com mais nitidez a diferença entre uma variante e outra. Entre esses casos, podemos citar:

- a queda do “r” final dos verbos, muito comum na linguagem oral no português: *falá, vendê, curti* (em vez de *curtir*), *compô*.

- o acréscimo de vogal no início de certas palavras: eu me *alembro*, o pássaro *avoa*, formas comuns na linguagem clássica, hoje frequentes na fala caipira.

- a queda de sons no início de palavras: *ocê, cê, ta, tava, marelô* (amarelo), *margoso* (amargoso), características na linguagem oral coloquial.

- a redução de proparoxítonas a paroxítonas: *Petrópolis* (Petrópolis), *fórfi* (fósforo), *porva* (pólvora), todas elas formam típicas de pessoas de baixa extração social.

- A pronúncia do “l” final de sílaba como “u” (na maioria das regiões do Brasil) ou como “i” (em certas regiões do Rio Grande do Sul e Santa Catarina) ou ainda como “r” (na linguagem caipira): *quintau, quintar, quintal; pastéu, paster, pastel; faróu, farór, farol*.

- deslocamento do “r” no interior da sílaba: *largato, preguntar, estrupo, cardeneta*, típicos de pessoas de baixa extração social.

Variações Morfológicas

São as que ocorrem nas formas constituintes da palavra. Nesse domínio, as diferenças entre as variantes não são tão numerosas quanto as de natureza fônica, mas não são desprezíveis. Como exemplos, podemos citar:

- o uso do prefixo *hiper-* em vez do sufixo *-íssimo* para criar o superlativo de adjetivos, recurso muito característico da linguagem jovem urbana: um cara *hiper-humano* (em vez de *humaníssimo*), uma prova *hiper difícil* (em vez de *difícilima*), um carro *hiper possante* (em vez de *possantíssimo*).

- a conjugação de verbos irregulares pelo modelo dos regulares: ele *entreviu* (entrevio), se ele *manter* (mantiver), se ele *ver* (vir) o recado, quando ele *repor* (repuser).

- a conjugação de verbos regulares pelo modelo de irregulares: *vareia* (varia), *negoceia* (negocia).

- uso de substantivos masculinos como femininos ou vice-versa: *duzentas* gramas de presunto (duzentos), *a* champanha (o champanha), tive *muita dó dela* (muito dó), *mistura do cal* (da cal).

- a omissão do “s” como marca de plural de substantivos e adjetivos (típicos do falar paulistano): *os amigo e as amiga, os livro indicado, as noite fria, os caso mais comum*.

- o enfraquecimento do uso do modo subjuntivo: Espero que o Brasil *reflete* (reflita) sobre o que aconteceu nas últimas eleições; Se eu *estava* (estivesse) lá, não deixava acontecer; Não é possível que ele *esforçou* (tenha se esforçado) mais que eu.

Variações Sintáticas

Dizem respeito às correlações entre as palavras da frase. No domínio da sintaxe, como no da morfologia, não são tantas as diferenças entre uma variante e outra. Como exemplo, podemos citar:

- o uso de pronomes do caso reto com outra função que não a de sujeito: *encontrei ele* (em vez de *encontrei-o*) na rua; não irão sem *ocê e eu* (em vez de *mim*); nada houve entre *tu* (em vez de *ti*) e *ele*.

- o uso do pronome *lhe* como objeto direto: não *lhe* (em vez de “o”) *convidei*; eu *lhe* (em vez de “o”) *vi* ontem.

- a ausência da preposição adequada antes do pronome relativo em função de complemento verbal: são pessoas *que* (em vez de: *de que*) eu gosto muito; este é o melhor filme *que* (em vez de *a que*) eu assisti; *ocê é a* pessoa *que* (em vez de *em que*) eu mais confio.

- a substituição do pronome relativo “cujo” pelo pronome “que” no início da frase mais a combinação da preposição “de” com o pronome “ele” (=dele): É um amigo *que* eu já conhecia a família dele (em vez de *...cuja família eu já conhecia*).

- a mistura de tratamento entre *tu* e *ocê*, sobretudo quando se trata de verbos no imperativo: *Entra*, que eu quero falar *com você* (em vez de *contigo*); *Fala* baixo que a sua (em vez de *tua*) voz me irrita.

- ausência de concordância do verbo com o sujeito: *Eles chego* tarde (em grupos de baixa extração social); *Faltou* naquela semana muitos alunos; *Comentou-se* os episódios.

Variações Léxicas

É o conjunto de palavras de uma língua. As variantes do plano do léxico, como as do plano fônico, são muito numerosas e caracterizam com nitidez uma variante em confronto com outra. Eis alguns, entre múltiplos exemplos possíveis de citar:



- a escolha do adjetivo *maior* em vez do advérbio *muito* para formar o grau superlativo dos adjetivos, características da linguagem jovem de alguns centros urbanos: *maior* legal; *maior* difícil; Esse amigo é um carinha *maior* esforçado.

- as diferenças lexicais entre Brasil e Portugal são tantas e, às vezes, tão surpreendentes, que têm sido objeto de piada de lado a lado do Oceano. Em Portugal chamam de *cueca* aquilo que no Brasil chamamos de *calcinha*; o que chamamos de *fila* no Brasil, em Portugal chamam de *bicha*; *café da manhã* em Portugal se diz *pequeno almoço*; *camisola* em Portugal traduz o mesmo que chamamos de *suéter*; *malha*, *camiseta*.

Designações das Variantes Lexicais:

- **Arcaísmo:** diz-se de palavras que já caíram de uso e, por isso, denunciam uma linguagem já ultrapassada e envelhecida. É o caso de *reclame*, em vez de anúncio publicitário; na década de 60, o rapaz chamava a namorada de *broto* (hoje se diz *gatinha* ou forma semelhante), e um homem bonito era um *pão*; na linguagem antiga, médico era designado pelo nome *físico*; um *bobalhão* era chamado de *coiô* ou *bocó*; em vez de *refrigerante* usava-se *gasosa*; algo muito bom, de qualidade excelente, era *supimpa*.

- **Neologismo:** é o contrário do arcaísmo. Trata-se de palavras recém-criadas, muitas das quais mal ou nem estraram para os dicionários. A moderna linguagem da computação tem vários exemplos, como *escanear*, *deletar*, *printar*; outros exemplos extraídos da tecnologia moderna são *mixar* (fazer a combinação de sons), *robotizar*, *robotização*.

- **Estrangeirismo:** trata-se do emprego de palavras emprestadas de outra língua, que ainda não foram aportuguesadas, preservando a forma de origem. Nesse caso, há muitas expressões latinas, sobretudo da linguagem jurídica, tais como: *habeas-corpus* (literalmente, “tenhas o corpo” ou, mais livremente, “estejas em liberdade”), *ipso facto* (“pelo próprio fato de”, “por isso mesmo”), *ipsis litteris* (textualmente, “com as mesmas letras”), *grosso modo* (“de modo grosseiro”, “impreciso”), *sic* (“assim, como está escrito”), *data venia* (“com sua permissão”).

As palavras de origem inglesas são inúmeras: *insight* (compreensão repentina de algo, uma percepção súbita), *feeling* (“sensibilidade”, capacidade de percepção), *briefing* (conjunto de informações básicas), *jingle* (mensagem publicitária em forma de música).

Do francês, hoje são poucos os estrangeirismos que ainda não se aportuguesaram, mas há ocorrências: *hors-concours* (“fora de concurso”, sem concorrer a prêmios), *tête-à-tête* (palestra particular entre duas pessoas), *esprit de corps* (“espírito de corpo”, corporativismo), *menu* (cardápio), *à la carte* (cardápio “à escolha do freguês”), *physique du rôle* (aparência adequada à caracterização de um personagem).

- **Jargão:** é o lexo típico de um campo profissional como a medicina, a engenharia, a publicidade, o jornalismo. No jargão médico temos uso tópico (para remédios que não devem ser ingeridos), *apneia* (interrupção da respiração), *AVC* ou *acidente vascular cerebral* (derrame cerebral). No jargão jornalístico chama-se de *gralha*, *pastel* ou *caco* o erro tipográfico como a troca ou inversão de uma letra. A palavra *lide* é o nome que se dá à abertura

de uma notícia ou reportagem, onde se apresenta sucintamente o assunto ou se destaca o fato essencial. Quando o lide é muito prolixo, é chamado de *nariz-de-cera*. *Furo* é notícia dada em primeira mão. Quando o furo se revela falso, foi uma *barriga*. Entre os jornalistas é comum o uso do verbo *repercutir* como transitivo direto: Vá lá *repercutir* a notícia de renúncia! (esse uso é considerado errado pela gramática normativa).

- **Gíria:** é o lexo especial de um grupo (originariamente de marginais) que não deseja ser entendido por outros grupos ou que pretende marcar sua identidade por meio da linguagem. Existe a gíria de grupos marginalizados, de grupos jovens e de segmentos sociais de contestação, sobretudo quando falam de atividades proibidas. A lista de gírias é numerosíssima em qualquer língua: *ralado* (no sentido de afetado por algum prejuízo ou má sorte), *ir pro brejo* (ser malsucedido, fracassar, prejudicar-se irremediavelmente), *cara* ou *cabra* (indivíduo, pessoa), *bicha* (homossexual masculino), *levar um lero* (conversar).

- **Preciosismo:** diz-se que é preciosista um léxico excessivamente erudito, muito raro, afetado: *Escoimar* (em vez de corrigir); *procrastinar* (em vez de adiar); *discrepar* (em vez de discordar); *cinesíforo* (em vez de motorista); *obnubilar* (em vez de obscurecer ou embaçar); *conúbio* (em vez de casamento); *chufa* (em vez de caçoada, troça).

- **Vulgarismo:** é o contrário do preciosismo, ou seja, o uso de um léxico vulgar, rasteiro, obscuro, grosseiro. É o caso de quem diz, por exemplo, de *saco cheio* (em vez de *aborrecido*), *se ferrou* (em vez de *se deu mal*, *arruinou-se*), *feder* (em vez de *cheirar mal*), *ranho* (em vez de *muco*, *secreção do nariz*).

Tipos de Variação

Não tem sido fácil para os estudiosos encontrar para as variantes linguísticas um sistema de classificação que seja simples e, ao mesmo tempo, capaz de dar conta de todas as diferenças que caracterizam os múltiplos modos de falar dentro de uma comunidade linguística. O principal problema é que os critérios adotados, muitas vezes, se superpõem, em vez de atuarem isoladamente.

As variações mais importantes, para o interesse do concurso público, são as seguintes:

- **Sócio-Cultural:** Esse tipo de variação pode ser percebido com certa facilidade. Por exemplo, alguém diz a seguinte frase:

“Tá na cara que eles não teve peito de encarar os ladrão.”
(frase 1)

Que tipo de pessoa comumente fala dessa maneira? Vamos caracterizá-la, por exemplo, pela sua profissão: um advogado? Um trabalhador braçal de construção civil? Um médico? Um garimpeiro? Um repórter de televisão?

E quem usaria a frase abaixo?

“Obviamente faltou-lhe coragem para enfrentar os ladrões.”
(frase 2)

Sem dúvida, associamos à frase 1 os falantes pertencentes a grupos sociais economicamente mais pobres. Pessoas que, muitas vezes, não frequentaram nem a escola primária, ou, quando muito, fizeram-no em condições não adequadas.

Por outro lado, a frase 2 é mais comum aos falantes que tiveram possibilidades socioeconômicas melhores e puderam, por isso, ter um contato mais duradouro com a escola, com a leitura, com pessoas de um nível cultural mais elevado e, dessa forma, “aperfeiçoaram” o seu modo de utilização da língua.

Convém ficar claro, no entanto, que a diferenciação feita acima está bastante simplificada, uma vez que há diversos outros fatores que interferem na maneira como o falante escolhe as palavras e constrói as frases. Por exemplo, a situação de uso da língua: um advogado, num tribunal de júri, jamais usaria a expressão “tá na cara”, mas isso não significa que ele não possa usá-la numa situação informal (conversando com alguns amigos, por exemplo).

Da comparação entre as frases 1 e 2, podemos concluir que as condições sociais influem no modo de falar dos indivíduos, gerando, assim, certas variações na maneira de usar uma mesma língua. A elas damos o nome de *variações socioculturais*.

- **Geográfica:** é, no Brasil, bastante grande e pode ser facilmente notada. Ela se caracteriza pelo acento linguístico, que é o conjunto das qualidades fisiológicas do som (altura, timbre, intensidade), por isso é uma variante cujas marcas se notam principalmente na pronúncia. Ao conjunto das características da pronúncia de uma determinada região dá-se o nome de sotaque: sotaque mineiro, sotaque nordestino, sotaque gaúcho etc. A *variação geográfica*, além de ocorrer na pronúncia, pode também ser percebida no vocabulário, em certas estruturas de frases e nos sentidos diferentes que algumas palavras podem assumir em diferentes regiões do país.

Leia, como exemplo de variação geográfica, o trecho abaixo, em que Guimarães Rosa, no conto “São Marcos”, recria a fala de um típico sertanejo do centro-norte de Minas:

“*__ Mas você tem medo dele... [de um feitiçeiro chamado Mangolô!].*

__ Há-de-o!... Agora, abusar e arrastar mala, não faço. Não faço, porque não paga a pena... De primeiro, quando eu era moço, isso sim!... Já fui gente. Para ganhar aposta, já fui, de noite, foras d’hora, em cemitério... (...). Quando a gente é novo, gosta de fazer bonito, gosta de se comparecer. Hoje, não, estou percorando é sossego...”

- **Histórica:** as línguas não são estáticas, fixas, imutáveis. Elas se alteram com o passar do tempo e com o uso. Muda a forma de falar, mudam as palavras, a grafia e o sentido delas. Essas alterações recebem o nome de *variações históricas*.

Os dois textos a seguir são de Carlos Drummond de Andrade. Neles, o escritor, meio em tom de brincadeira, mostra como a língua vai mudando com o tempo. No *texto I*, ele fala das palavras de antigamente e, no *texto II*, fala das palavras de hoje.

Texto I

Antigamente

Antigamente, as moças chamavam-se mademoiselles e eram todas mimosas e prendadas. Não fazia anos; completavam primaveras, em geral dezoito. Os janotas, mesmo não sendo rapagões, faziam-lhes pé-de-alferes, arrastando a asa, mas ficavam longos

meses debaixo do balaio. E se levantam tábua, o remédio era tirar o cavalo da chuva e ir pregar em outra freguesia. (...) Os mais idosos, depois da janta, faziam o quilo, saindo para tomar a fresca; e também tomava cautela de não apanhar sereno. Os mais jovens, esses iam ao animatógrafo, e mais tarde ao cinematógrafo, chupando balas de alteia. Ou sonhavam em andar de aeroplano; os quais, de pouco siso, se metiam em camisas de onze varas, e até em calças pardas; não admira que dessem com os burros n’agua.

(...) Embora sem saber da missa a metade, os presunçosos queriam ensinar padre-nosso ao vigário, e com isso punham a mão em cumbuca. Era natural que com eles se perdesse a tramontana. A pessoa cheia de melindres ficava sentida com a desfeita que lhe faziam quando, por exemplo, insinuavam que seu filho era artioso. Verdade seja que às vezes os meninos eram mesmo encajetados; chegavam a pitar escondido, atrás da igreja. As meninas, não: verdadeiros cromos, umas teteias.

(...) Antigamente, os sobrados tinham assombrações, os meninos, lombrigas; asthma os gatos, os homens portavam ceroulas, bortinas a capa de goma (...). Não havia fotógrafos, mas retratistas, e os cristãos não morriam: descansavam.

Mas tudo isso era antigamente, isto é, doutora.

Texto II

Entre Palavras

Entre coisas e palavras – principalmente entre palavras – circulamos. A maioria delas não figura nos dicionários de há trinta anos, ou figura com outras acepções. A todo momento impõe-se tornar conhecimento de novas palavras e combinações de.

Você que me lê, preste atenção. Não deixe passar nenhuma palavra ou locução atual, pelo seu ouvido, sem registrá-la. Amanhã, pode precisar dela. E cuidado ao conversar com seu avô; talvez ele não entenda o que você diz.

O malote, o cassete, o spray, o fuscão, o copião, a Vemaguet, a chacrete, o linóleo, o nylon, o nycron, o ditafone, a informática, a dublagem, o sinteco, o telex... Existiam em 1940?

Ponha aí o computador, os anticoncepcionais, os mísseis, a motoneta, a Velo-Solex, o biquini, o módulo lunar, o antibiótico, o enfarte, a acumputura, a biônica, o acrílico, o ta legal, a apartheid, o som pop, as estruturas e a infraestrutura.

Não esqueça também (seria imperdoável) o Terceiro Mundo, a descapitalização, o desenvolvimento, o unissex, o bandeirinha, o mass media, o Ibope, a renda per capita, a mixagem.

Só? Não. Tem seu lugar ao sol a metalinguagem, o servomecanismo, as algias, a coca-cola, o superego, a Futurologia, a homeostasia, a Adecef, a Transamazônica, a Sudene, o Incra, a Unesco, o Isop, a Oea, e a ONU.

Estão reclamando, porque não citei a conotação, o conglomerado, a diagramação, o ideograma, o idioleto, o ICM, a IBM, o falou, as operações triangulares, o zoom, e a guitarra elétrica.

Olhe aí na fila – quem? Embreagem, defasagem, barra tensora, vela de ignição, engarrafamento, Detran, poliéster, filhotes de bonificação, letra imobiliária, conservacionismo, carnet da girafa, poluição.

Fundos de investimento, e daí? Também os de incentivos fiscais. Knon-how. Barbeador elétrico de noventa microrranhuras. Fenolite, Baquelite, LP e compacto. Alimentos super congelados. Viagens pelo crediário, Circuito fechado de TV Rodoviária. Argh! Pow! Click!

Não havia nada disso no Jornal do tempo de Venceslau Brás, ou mesmo, de Washington Luís. Algumas coisas começam a aparecer sob Getúlio Vargas. Hoje estão ali na esquina, para consumo geral. A enumeração caótica não é uma invenção crítica de Leo Spitzer. Está aí, na vida de todos os dias. Entre palavras circulamos, vivemos, morremos, e palavras somos, finalmente, mas com que significado?

(Carlos Drummond de Andrade, Poesia e prosa, Rio de Janeiro, Nova Aguilar, 1988)

- **De Situação:** aquelas que são provocadas pelas alterações das circunstâncias em que se desenrola o ato de comunicação. Um modo de falar compatível com determinada situação é incompatível com outra:

Ô mano, ta difícil de te entendê.

Esse modo de dizer, que é adequado a um diálogo em situação informal, não tem cabimento se o interlocutor é o professor em situação de aula.

Assim, um único indivíduo não fala de maneira uniforme em todas as circunstâncias, excetuados alguns falantes da linguagem culta, que servem invariavelmente de uma linguagem formal, sendo, por isso mesmo, considerados excessivamente formais ou afetados.

São muitos os fatores de situação que interferem na fala de um indivíduo, tais como o tema sobre o qual ele discorre (em princípio ninguém fala da morte ou de suas crenças religiosas como falaria de um jogo de futebol ou de uma briga que tenha presenciado), o ambiente físico em que se dá um diálogo (num templo não se usa a mesma linguagem que numa sauna), o grau de intimidade entre os falantes (com um superior, a linguagem é uma, com um colega de mesmo nível, é outra), o grau de comprometimento que a fala implica para o falante (num depoimento para um juiz no fórum escolhem-se as palavras, num relato de uma conquista amorosa para um colega fala-se com menos preocupação).

As variações de acordo com a situação costumam ser chamadas de níveis de fala ou, simplesmente, variações de estilo e são classificadas em duas grandes divisões:

- **Estilo Formal:** aquele em que é alto o grau de reflexão sobre o que se diz, bem como o estado de atenção e vigilância. É na linguagem escrita, em geral, que o grau de formalidade é mais tenso.

- **Estilo Informal** (ou coloquial): aquele em que se fala com despreocupação e espontaneidade, em que o grau de reflexão sobre o que se diz é mínimo. É na linguagem oral íntima e familiar que esse estilo melhor se manifesta.

Como exemplo de estilo coloquial vem a seguir um pequeno trecho da gravação de uma conversa telefônica entre duas universitárias paulistanas de classe média, transcrito do livro *Tempos Linguísticos*, de Fernando Tarallo. AS reticências indicam as pausas.

Eu não sei tem dia... depende do meu estado de espírito, tem dia que minha voz... mais ta assim, sabe? taquara rachada? Fica assim aquela voz baixa. Outro dia eu fui lê um artigo, lê?! Um menino lá que faz pós-graduação na, na GV, ele me, nós ficamos até duas hora da manhã ele me explicando toda a matéria de economia, das nove da noite.

Como se pode notar, não há preocupação com a pronúncia nem com a continuidade das ideias, nem com a escolha das palavras. Para exemplificar o estilo formal, eis um trecho da gravação de uma aula de português de uma professora universitária do Rio de Janeiro, transcrito do livro de Dinah Callou. A linguagem falada culta na cidade do Rio de Janeiro. As pausas são marcadas com reticências.

...o que está ocorrendo com nossos alunos é uma fragmentação do ensino... ou seja... ele perde a noção do todo... e fica com uma série... de aspectos teóricos... isolados... que ele não sabe vincular a realidade nenhuma de seu idioma... isto é válido também para a faculdade de letras... ou seja... né? há uma série... de conceitos teóricos... que têm nomes bonitos e sofisticados... mas que... na hora de serem empregados... deixam muito a desejar...

Nota-se que, por tratar-se de exposição oral, não há o grau de formalidade e planejamento típico do texto escrito, mas trata-se de um estilo bem mais formal e vigiado que o da menina ao telefone.

5.2. NORMA ORTOGRÁFICA (NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL 6.583, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008, QUE ESTABELECEU O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA NORMA ANTERIOR PARA A ATUAL, POSSIBILITANDO A COEXISTÊNCIA DAS DUAS NORMAS DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2009 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2012, SERÁ EXIGIDA A NORMA EM VIGOR ANTES DA PUBLICAÇÃO DO MENCIONADO DECRETO).

Ortografia

A palavra ortografia é formada pelos elementos gregos orto “correto” e grafia “escrita” sendo a escrita correta das palavras da língua portuguesa, obedecendo a uma combinação de critérios etimológicos (ligados à origem das palavras) e fonológicos (ligados aos fonemas representados).

Somente a intimidade com a palavra escrita, é que acaba trazendo a memorização da grafia correta. Deve-se também criar o hábito de consultar constantemente um dicionário.

Desde o dia primeiro de Janeiro de 2009 está em vigor o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, por isso temos até 2012 para nos “habitarmos” com as novas regras, pois somente em 2013 que a antiga será abolida.

Esse material já se encontra segundo o Novo Acordo Ortográfico.

Alfabeto

O alfabeto passou a ser formado por 26 letras. As letras “k”, “w” e “y” não eram consideradas integrantes do alfabeto (agora são). Essas letras são usadas em unidades de medida, nomes próprios, palavras estrangeiras e outras palavras em geral. Exemplos: km, kg, watt, playground, William, Kafka, kafkiano.

Vogais: a, e, i, o, u.

Consoantes: b, c, d, f, g, h, j, k, l, m, n, p, q, r, s, t, v, w, x, y, z.

Alfabeto: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z.

Emprego da letra H

Esta letra, em início ou fim de palavras, não tem valor fonético; conservou-se apenas como símbolo, por força da etimologia e da tradição escrita. Grafam-se, por exemplo, **hoje**, porque esta palavra vem do latim *hodie*.

Emprega-se o H:

- Inicial, quando etimológico: hábito, hélice, herói, hérnia, hesitar, haurir, etc.

- Medial, como integrante dos dígrafos ch, lh e nh: chave, bolche, telha, flecha companhia, etc.

- Final e inicial, em certas interjeições: ah!, ih!, hem?, hum!, etc.

- Algumas palavras iniciadas com a letra H: hálito, harmonia, hangar, hábil, hemorragia, hemisfério, heliporto, hematoma, hífen, hilaridade, hipocondria, hipótese, hipocrisia, homenagear, hera, húmus;

- Sem h, porém, os derivados baianos, baianinha, baião, baianada, etc.

Não se usa H:

- No início de alguns vocábulos em que o **h**, embora etimológico, foi eliminado por se tratar de palavras que entraram na língua por via popular, como é o caso de erva, inverno, e Espanha, respectivamente do latim, herba, hibernus e Hispania. Os derivados eruditos, entretanto, grafam-se com **h**: herbívoro, herbicida, hispânico, hibernal, hibernar, etc.

Emprego das letras E, I, O e U

Na língua falada, a distinção entre as vogais átonas /e/ e /i/, /o/ e /u/ nem sempre é nítida. É principalmente desse fato que nascem as dúvidas quando se escrevem palavras como quase, intitular, mágoa, bulir, etc., em que ocorrem aquelas vogais.

Escrevem-se com a letra E:

- A sílaba final de formas dos verbos terminados em –uar: continue, habitue, pontue, etc.

- A sílaba final de formas dos verbos terminados em –oar: abençoar, magoe, perdoe, etc.

- As palavras formadas com o prefixo ante- (antes, anterior): antebrço, antecipar, antedatar, antediluviano, antevéspera, etc.

- Os seguintes vocábulos: Arrepiar, Cadeado, Candeeiro, Cemitério, Confete, Creolina, Cumeeira, Desperdício, Destilar, Disenteria, Empecilho, Encarnar, Índigena, Irrequieto, Lacrimogêneo, Mexerico, Mimeógrafo, Orquídea, Peru, Quase, Queque, Senão, Sequer, Seriema, Seringa, Umedecer.

Emprega-se a letra I:

- Na sílaba final de formas dos verbos terminados em –air/–oer /–uir: cai, corrói, diminuir, influi, possui, retribui, sai, etc.

- Em palavras formadas com o prefixo anti- (contra): antiaéreo, Anticristo, antitetânico, antiestético, etc.

- Nos seguintes vocábulos: aborígene, açoriano, artifício, artimanha, camoniano, Casimiro, chefiar, cimento, crânio, criar, criador, criação, crioulo, digladiar, displicente, erisipela, escárnio, feminino, Filipe, frontispício, Ifigênia, inclinar, incinerar, inigualável, invólucro, lajiano, lampião, pátio, penicilina, pontiagudo, privilégio, requisito, Sicília (ilha), silvícola, siri, terebintina, Tibiriçá, Virgílio.

Grafam-se com a letra O: abolir, banto, boate, bolacha, boletim, botequim, bússola, chover, cobiça, concorrência, costume, engolir, goela, mágoa, mocambo, moela, moleque, mosquito, névoa, nódoa, óbolo, ocorrência, rebotalho, Romênia, tribo.

Grafam-se com a letra U: bulir, burburinho, camundongo, chuveirar, cumbuca, cúpula, curtume, cutucar, entupir, íngua, jabuti, jabuticaba, lóbulo, Manuel, mutuca, rebuliço, tábuca, tabuada, tonitruante, trégua, urtiga.

Parônimos: Registramos alguns parônimos que se diferenciam pela oposição das vogais /e/ e /i/, /o/ e /u/. Fixemos a grafia e o significado dos seguintes:

área = superfície

ária = melodia, cantiga

arrear = pôr arreios, enfeitar

arriar = abaixar, pôr no chão, cair

comprido = longo

cumprido = participio de cumprir

comprimento = extensão

cumprimento = saudação, ato de cumprir

costear = navegar ou passar junto à costa

custear = pagar as custas, financiar

deferir = conceder, atender

diferir = ser diferente, divergir

delatar = denunciar

dilatar = distender, aumentar

descrição = ato de descrever

discrição = qualidade de quem é discreto

emergir = vir à tona

imergir = mergulhar

emigrar = sair do país

imigrar = entrar num país estrangeiro

emigrante = que ou quem emigra

imigrante = que ou quem imigra

eminente = elevado, ilustre

iminente = que ameaça acontecer

recrear = divertir

recriar = criar novamente

soar = emitir som, ecoar, repercutir

suar = expelir suor pelos poros, transpirar

sortir = abastecer

surtir = produzir (efeito ou resultado)

sortido = abastecido, bem provido, variado

surtido = produzido, causado

vadear = atravessar (rio) por onde dá pé, passar a vau

vadiar = viver na vadiagem, vagabundear, levar vida de vadio

Emprego das letras G e J

Para representar o fonema /j/ existem duas letras; g e j. Grafam-se este ou aquele signo não de modo arbitrário, mas de acordo com a origem da palavra. Exemplos: gesso (do grego gypsos), jeito (do latim jactu) e jipe (do inglês jeep).

Escrevem-se com G:

- Os substantivos terminados em -agem, -igem, -ugem: garagem, massagem, viagem, origem, vertigem, ferrugem, lanugem.
Exceção: pajem

- As palavras terminadas em -ágio, -égio, -ígio, -ógio, -úgio: contágio, estágio, egrégio, prodígio, relógio, refúgio.

- Palavras derivadas de outras que se grafam com g: massagista (de massagem), vertiginoso (de vertigem), ferruginoso (de ferrugem), engessar (de gesso), faringite (de faringe), selvageria (de selvagem), etc.

- Os seguintes vocábulos: algema, angico, apogeu, auge, estrangeiro, gengiva, gesto, gíbi, gilete, ginete, gíria, giz, hegemonia, herege, megera, monge, rabugento, sugestão, tangerina, tigela.

Escrevem-se com J:

- Palavras derivadas de outras terminadas em -já: laranja (laranjeira), loja (lojista, lojeca), granja (granjeiro, granjense), gorja (gorjeta, gorjeio), lisonja (lisonjear, lisonjeiro), sarja (sarjeta), cereja (cerejeira).

- Todas as formas da conjugação dos verbos terminados em -jar ou -jear: arranjar (arranje), despejar (despejei), gorjear (gorjeia), viajar (viajei, viajem) – (viagem é substantivo).

- Vocábulos cognatos ou derivados de outros que têm j: laje (lajedo), nojo (nojento), jeito (jeitoso, enjeitar, projeção, rejeitar, sujeito, trajeto, trejeito).

- Palavras de origem ameríndia (principalmente tupi-guarani) ou africana: canjerê, canjica, jenipapo, jequitibá, jerimum, jiboia, jiló, jirau, pajé, etc.

- As seguintes palavras: alfanje, alforje, berinjala, cafajeste, cerejeira, intrujice, jeca, jegue, Jeremias, Jericó, Jerônimo, jérsei, jiu-jitsu, majestade, majestoso, manjedoura, manjerição, ojeriza, pegajento, rijeza, sabujice, sujeira, traje, ultraje, varejista.

- Atenção: Moji palavra de origem indígena, deve ser escrita com **J**. Por tradição algumas cidades de São Paulo adotam a grafia com **G**, como as cidades de Mogi das Cruzes e Mogi Mirim.

Representação do fonema /s/

O fonema /s/, conforme o caso, representa-se por:

- **C, Ç:** acetinado, açafraão, alçaço, anoitecer, censura, cimento, dança, dançar, contorção, exceção, endereço, Iguacu, maçarico, maçaroca, maço, maciço, miçanga, muçulmano, muçurana, paço-ca, paçoça, pinça, Suíça, suíço, vicissitude.

- **S:** ânsia, ansiar, ansioso, ansiedade, cansar, cansado, descansar, descanso, diversão, excursão, farsa, ganso, hortênsia, pretensão, pretensioso, propensão, remorso, sebo, tenso, utensílio.

- **SS:** acesso, acessório, acessível, assar, asseio, assinar, carrossel, cassino, concessão, discussão, escassez, escasso, essencial, expressão, fracasso, impressão, massa, massagista, missão, necessário, obsessão, opressão, pêssego, procissão, profissão, profissional, ressurreição, sessenta, sossegar, sossego, submissão, sucessivo.

- **SC, SÇ:** acréscimo, adolescente, ascensão, consciência, consciente, crescer, cresço, descer, desço, desça, disciplina, discípulo, discernir, fascinar, florescer, imprescindível, néscio, oscilar, piscina, ressuscitar, seiscentos, suscetível, suscetibilidade, suscitar, víscera.

- **X:** aproximar, auxiliar, auxílio, máximo, próximo, proximidade, trouxe, trazer, trouxeram, etc.

- **XC:** exceção, excedente, exceder, excelência, excelente, excelso, excêntrico, excepcional, excesso, excessivo, exceto, excitar, etc.

Homônimos

acento = inflexão da voz, sinal gráfico

assento = lugar para sentar-se

acético = referente ao ácido acético (vinagre)

ascético = referente ao ascetismo, místico

cesta = utensílio de vime ou outro material

sexta = ordinal referente a seis

círio = grande vela de cera

sírio = natural da Síria

cismo = pensão

sismo = terremoto

empoçar = formar poça

empossar = dar posse a

incipiente = principiante

insipiente = ignorante

intercessão = ato de interceder

interseção = ponto em que duas linhas se cruzam

ruço = pardacento

russo = natural da Rússia

Emprego de S com valor de Z

- Adjetivos com os sufixos -oso, -osa: gostoso, gostosa, gracioso, graciosa, teimoso, teimosa, etc.

- Adjetivos pátrios com os sufixos -ês, -esa: português, portuguesa, inglês, inglesa, milanês, milanesa, etc.

- Substantivos e adjetivos terminados em -ês, feminino -esa: burguês, burguesa, burgueses, camponês, camponesa, camponeses, freguês, freguesa, fregueses, etc.

- Verbos derivados de palavras cujo radical termina em -s: analisar (de análise), apresar (de presa), atrasar (de atrás), extasiar (de êxtase), extravasar (de vaso), alisar (de liso), etc.

- Formas dos verbos pôr e querer e de seus derivados: pus, pusemos, compôs, impuser, quis, quiseram, etc.

- Os seguintes nomes próprios de pessoas: Avis, Baltasar, Brás, Eliseu, Garcês, Heloísa, Inês, Isabel, Isaura, Luís, Luísa, Queirós, Resende, Sousa, Teresa, Teresinha, Tomás, Valdês.

- Os seguintes vocábulos e seus cognatos: aliás, anis, Arnês, **ás, ases**, através, avisar, besouro, colisão, convés, cortês, cortesia, defesa, despesa, empresa, esplêndido, espontâneo, evasiva, fase, frase, freguesia, fusível, gás, Goiás, groselha, heresia, hesitar, manganês, mês, mesada, obséquio, obus, paisagem, país, paraíso, pêssames, pesquisa, presa, presépio, presídio, querosene, raposa, represa, requisito, rês, reses, retrós, revés, surpresa, tesoura, tesouro, três, usina, vasilha, vaselina, vigésimo, visita.

Emprego da letra Z

- Os derivados em -zal, -zeiro, -zinho, -zinha, -zito, -zita: cafezal, cafezeiro, cafezinho, avezinha, cãozito, avezita, etc.

- Os derivados de palavras cujo radical termina em -z: cruzeiro (de cruz), enraizar (de raiz), esvaziar (de vazio), etc.

- Os verbos formados com o sufixo -izar e palavras cognatas: fertilizar, fertilizante, civilizar, civilização, etc.

- Substantivos abstratos em -eza, derivados de adjetivos e denotando qualidade física ou moral: pobreza (de pobre), limpeza (de limpo), frieza (de frio), etc.

- As seguintes palavras: azar, azeite, azáfama, azedo, amizade, aprazível, baliza, buzinar, bazar, chafariz, cicatriz, ojeriza, prezar, prezado, proeza, vazar, vizinho, xadrez.



Sufixo –ÊS e –EZ

- O sufixo –ês (latim –ense) forma adjetivos (às vezes substantivos) derivados de substantivos concretos: montês (de monte), cortês (de corte), burguês (de burgo), montanhês (de montanha), francês (de França), chinês (de China), etc.

- O sufixo –ez forma substantivos abstratos femininos derivados de adjetivos: aridez (de árido), acidez (de ácido), rapidez (de rápido), estupidez (de estúpido), mudez (de mudo) avidez (de ávido) palidez (de pálido) lucidez (de lúcido), etc.

Sufixo –ESA e –EZA

Usa-se –esa (com s):

- Nos seguintes substantivos cognatos de verbos terminados em –ender: defesa (defender), presa (prender), despesa (despender), represa (prender), empresa (empreender), surpresa (surpreender), etc.

- Nos substantivos femininos designativos de títulos nobiliárquicos: baronesa, dogesa, duquesa, marquesa, princesa, consulesa, priorisa, etc.

- Nas formas femininas dos adjetivos terminados em –ês: burguesa (de burguês), francesa (de francês), camponesa (de camponês), milanesa (de milanês), holandesa (de holandês), etc.

- Nas seguintes palavras femininas: framboesa, indefesa, lesa, mesa, sobremesa, obesa, Teresa, tesa, toesa, turquesa, etc.

Usa-se –eza (com z):

- Nos substantivos femininos abstratos derivados de adjetivos e denotado qualidades, estado, condição: beleza (de belo), franqueza (de franco), pobreza (de pobre), leveza (de leve), etc.

Verbos terminados em –ISAR e –IZAR

Escreve-se –isar (com s) quando o radical dos nomes correspondentes termina em –s. Se o radical não terminar em –s, grafase –izar (com z): avisar (aviso + ar), analisar (análise + ar), alisar (a + liso + ar), bisar (bis + ar), catalisar (catálise + ar), improvisar (improviso + ar), paralisar (paralisia + ar), pesquisar (pesquisa + ar), pisar, repisar (piso + ar), frisar (friso + ar), grisar (gris + ar), anarquizar (anarquia + izar), civilizar (civil + izar), canalizar (canal + izar), amenizar (ameno + izar), colonizar (colono + izar), vulgarizar (vulgar + izar), motorizar (motor + izar), escravizar (escravo + izar), cicatrizar (cicatriz + izar), deslizar (deslize + izar), matizar (matiz + izar).

Emprego do X

- Esta letra representa os seguintes fonemas:

Ch – xarope, enxofre, vexame, etc.

CS – sexo, látex, léxico, tóxico, etc.

Z – exame, exílio, êxodo, etc.

SS – auxílio, máximo, próximo, etc.

S – sexto, texto, expectativa, extensão, etc.

- Não soa nos grupos internos –xce- e –xci-: exceção, exceder, excelente, excelso, excêntrico, excessivo, excitar, inexcedível, etc.

- Grafam-se com x e não com s: expectativa, experiente, expiar, expirar, expoente, êxtase, extasiado, extrair, fênix, texto, etc.

- Escreve-se x e não ch: Em geral, depois de ditongo: caixa, baixo, faixa, feixe, frouxo, ameixa, rouxinol, seixo, etc. Excetuam-se *caucho* e os derivados cauchal, recauchutar e recauchutagem. Geralmente, depois da sílaba inicial en-: enxada, enxame, enxamear, enxaguar, enxaqueca, enxergar, enxerto, enxoval, enxugar,

enxurrada, enxuto, etc. Excepcionalmente, grafam-se com ch: encharcar (de charco), encher e seus derivados (enchente, preencher), enchova, enchumaçar (de chumaço), enfim, toda vez que se trata do prefixo en- + palavra iniciada por ch. Em vocábulos de origem indígena ou africana: abacaxi, xavante, caxambu, caxinguelê, orixá, maxixe, etc. Nas seguintes palavras: bexiga, bruxa, coaxar, faxina, graxa, lagartixa, lixa, lixo, mexer, mexerico, puxar, rixa, oxalá, praxe, vexame, xarope, xaxim, xícara, xale, xingar, xampu.

Emprego do dígrafo CH

Escreve-se com ch, entre outros os seguintes vocábulos: bucha, charque, charrua, chavena, chimarrão, chuchu, cochilo, fachada, ficha, flecha, mecha, mochila, pechincha, tocha.

Homônimos

Bucho = estômago

Buxo = espécie de arbusto

Cocha = recipiente de madeira

Coxa = capenga, manco

Tacha = mancha, defeito; pequeno prego; prego de cabeça larga e chata, caldeira.

Taxa = imposto, preço de serviço público, conta, tarifa

Chá = planta da família das teáceas; infusão de folhas do chá ou de outras plantas

Xá = título do soberano da Pérsia (atual Irã)

Cheque = ordem de pagamento

Xeque = no jogo de xadrez, lance em que o rei é atacado por uma peça adversária

Consoantes dobradas

- Nas palavras portuguesas só se duplicam as consoantes C, R, S.

- Escreve-se com CC ou CÇ quando as duas consoantes soam distintamente: convicção, occipital, cocção, fricção, friccionar, facção, sucção, etc.

- Duplicam-se o R e o S em dois casos: Quando, intervocálicos, representam os fonemas /r/ forte e /s/ sibilante, respectivamente: carro, ferro, pêssego, missão, etc. Quando a um elemento de composição terminado em vogal seguir, sem interposição do hífen, palavra começada com /r/ ou /s/: arroxeador, correlação, pressupor, bissemanal, girassol, minissaia, etc.

CÊ - cedilha

É a letra C que se põs cedilha. Indica que o Ç passa a ter som de /S/: almaço, ameaça, cobiça, doença, eleição, exceção, força, frustração, geringonça, justiça, lição, miçanga, preguiça, raça.

Nos substantivos derivados dos verbos: *ter* e *torcer* e seus derivados: *ater*, atenção; *abster*, abstenção; *reter*, retenção; *torcer*, torção; *contorcer*, contorção; *distorcer*, distorção.

O Ç só é usado antes de A,O,U.

Emprego das iniciais maiúsculas

- A primeira palavra de período ou citação. Diz um provérbio árabe: “A agulha veste os outros e vive nua”. No início dos versos que não abrem período é facultativo o uso da letra maiúscula.

- Substantivos próprios (antropônimos, alcunhas, topônimos, nomes sagrados, mitológicos, astronômicos): José, Tiradentes, Brasil, Amazônia, Campinas, Deus, Maria Santíssima, Tupã, Mínera, Via-Láctea, Marte, Cruzeiro do Sul, etc.



- Nomes de épocas históricas, datas e fatos importantes, festas religiosas: Idade Média, Renascença, Centenário da Independência do Brasil, a Páscoa, o Natal, o Dia das Mães, etc.

- Nomes de altos cargos e dignidades: Papa, Presidente da República, etc.

- Nomes de altos conceitos religiosos ou políticos: Igreja, Nação, Estado, Pátria, União, República, etc.

- Nomes de ruas, praças, edifícios, estabelecimentos, agremiações, órgãos públicos, etc: Rua do Ouvidor, Praça da Paz, Academia Brasileira de Letras, Banco do Brasil, Teatro Municipal, Colégio Santista, etc.

- Nomes de artes, ciências, títulos de produções artísticas, literárias e científicas, títulos de jornais e revistas: Medicina, Arquitetura, Os Lusíadas, O Guarani, Dicionário Geográfico Brasileiro, Correio da Manhã, Manchete, etc.

- Expressões de tratamento: Vossa Excelência, Sr. Presidente, Excelentíssimo Senhor Ministro, Senhor Diretor, etc.

- Nomes dos pontos cardeais, quando designam regiões: Os povos do Oriente, o falar do Norte. Mas: Corri o país de norte a sul. O Sol nasce a leste.

- Nomes comuns, quando personificados ou individuados: o Amor, o Ódio, a Morte, o Jabuti (nas fábulas), etc.

Emprego das iniciais minúsculas

- Nomes de meses, de festas pagãs ou populares, nomes gentílicos, nomes próprios tornados comuns: maia, bacanaís, carnaval, ingleses, ave-maria, um havana, etc.

- Os nomes a que se referem os itens 4 e 5 acima, quando empregados em sentido geral: São Pedro foi o primeiro papa. Todos amam sua pátria.

- Nomes comuns antepostos a nomes próprios geográficos: o rio Amazonas, a baía de Guanabara, o pico da Neblina, etc.

- Palavras, depois de dois pontos, não se tratando de citação direta: “Qual deles: o hortelão ou o advogado?”; “Chegam os magos do Oriente, com suas dádivas: ouro, incenso, mirra”.

- No interior dos títulos, as palavras átonas, como: o, a, com, de, em, sem, grafam-se com inicial minúscula.

Algumas palavras ou expressões costumam apresentar dificuldades colocando em *maus lençóis* quem pretende falar ou redigir português culto. Esta é uma oportunidade para você aperfeiçoar seu desempenho. Preste atenção e tente incorporar tais palavras certas em situações apropriadas.

A anos: *a* indica tempo futuro: Daqui *a* um ano iremos à Europa.

Há anos: *há* indica tempo passado: não o vejo *há* meses.

“Procure o seu caminho
Eu aprendi a andar sozinho
Isto foi *há muito tempo atrás*
Mas ainda sei como se faz
Minhas mãos estão cansadas
Não tenho mais onde me agarrar.”

(*gravação: Nenhum de Nós*)

Atenção: *Há* muito tempo já indica passado. Não há necessidade de usar *atrás*, isto é um pleonismo.

Acerca de: equivale a (*a respeito de*): Falávamos **acerca de** uma solução melhor.

Há cerca de: equivale a (*faz tempo*). **Há cerca de** dias resolvemos este caso.

Ao encontro de: equivale (*estar a favor de*): Sua atitude vai **ao encontro da** verdade.

De encontro a: equivale a (*oposição, choque*): Minhas opiniões vão **de encontro às** suas.

A fim de: locução prepositiva que indica (*finalidade*): Vou **a fim de** visitá-la.

Afim: é um adjetivo e equivale a (*igual, semelhante*): Somos almas **afins**.

Ao invés de: equivale (*ao contrário de*): **Ao invés de** falar começou a chorar (*oposição*).

Em vez de: equivale a (*no lugar de*): **Em vez de** acompanharme, ficou só.

Faça você a sua parte, ao invés de ficar me cobrando!

Quantas vezes usamos “ao invés de” quando queremos dizer “no lugar de”!

Contudo, esse emprego é equivocado, uma vez que “invés” significa “contrário”, “inverso”. Não que seja absurdamente errado escrever “ao invés de” em frases que expressam sentido de “em lugar de”, mas é preferível optar por “em vez de”.

Observe: Em vez de conversar, preferiu gritar para a escola inteira ouvir! (em lugar de) Ele pediu que fosse embora ao invés de ficar e discutir o caso. (ao contrário de)

Use “ao invés de” quando quiser o significado de “ao contrário de”, “em oposição a”, “avesso”, “inverso”.

Use “em vez de” quando quiser um sentido de “no lugar de” ou “em lugar de”. No entanto, pode assumir o significado de “ao invés de”, sem problemas. Porém, o que ocorre é justamente o contrário, coloca-se “ao invés de” onde não poderia.

A par: equivale a (*bem informado, ciente*): Estamos **a par** das boas notícias.

Ao par: indica relação (*de igualdade ou equivalência entre valores financeiros – câmbio*): O dólar e o euro estão **ao par**.

Aprender: tomar conhecimento de: O menino aprendeu a lição.

Aprender: prender: O fiscal apreendeu a carteirainha do menino.

À toa: é uma locução adverbial de modo, equivale a (*inutilmente, sem razão*): Andava à toa pela rua.

À toa: é um adjetivo (refere-se a um substantivo), equivale a (*inútil, desprezível*). Foi uma atitude à **toa** e precipitada. (até 01/01/2009 era grafada: à-toa)

Baixar: os preços quando não há objeto direto; *os preços* funcionam como **sujeito**: **Baixaram os preços** (sujeito) nos supermercados. Vamos comemorar, pessoal!

Abaixar: *os preços* empregado com **objeto direto**: Os postos (sujeito) de combustível **abaixaram os preços** (objeto direto) da gasolina.

Bebedor: é a pessoa que bebe: Tornei-me um grande **bebedor** de vinho.

Bebedouro: é o aparelho que fornece água. Este **bebedouro** está funcionando bem.

Bem Vindo: é um adjetivo composto: Você é sempre **bem vindo** aqui, jovem.

Benvindo: é nome próprio: **Benvindo** é meu colega de classe.

Boêmia/Boemia: são formas variantes (usadas normalmente): Vivia na **boêmia/boemia**.

Botijão/Bujão de gás: ambas formas corretas: Comprei um **botijão/bujão** de gás.

Câmara: equivale ao *local de trabalho* onde se reúnem os vereadores, deputados: Ficaram todos reunidos na **Câmara** Municipal.

Câmera: *aparelho que fotografa*, tira fotos: Comprei uma **câmera** japonesa.

Champanha/Champanhe (do francês): O **champanha/champanhe** está bem gelado.

Cessão: equivale ao ato de doar, doação: Foi confirmada a **cessão** do terreno.

Sessão: equivale ao intervalo de tempo de uma reunião: A **sessão** do filme durou duas horas.

Seção/Secção: repartição pública, departamento: Visitei hoje a **seção** de esportes.

Demais: *é advérbio de intensidade*, equivale a *muito*, aparece intensificando verbos, adjetivos ou o próprio advérbio. Vocês falam **demais**, caras!

Demais: pode ser usado como *substantivo*, seguido de artigo, equivale a os outros. Chamaram mais dez candidatas, os **demais** devem aguardar.

De mais: *é locução prepositiva*, opõe-se a de menos, refere-se sempre a um substantivo ou a um pronome: Não vejo nada **de mais** em sua decisão.

Dia a dia: *é um substantivo*, equivale a *cotidiano, diário*, que faz ou acontece todo dia. Meu **dia a dia** é cheio de surpresas. (até 01/01/2009, era grafado dia a dia)

Dia a dia: *é uma expressão adverbial*, equivale a *diariamente*. O álcool aumenta **dia a dia**. Pode isso?

Descriminar: equivale a *(inocentar, absolver de crime)*. O réu foi **descriminado**; pra sorte dele.

Discriminar: equivale a *(diferençar, distinguir, separar)*. Era impossível **discriminar** os caracteres do documento. Cumpre **discriminar** os verdadeiros dos falsos valores. /Os negros ainda são **discriminados**.

Descrição: ato de *descrever*: A **descrição** sobre o jogador foi perfeita.

Discrição: qualidade ou caráter de *ser discreto, reservado*: Você foi muito **discreto**.

Entrega em domicílio: equivale a *lugar*: Fiz a **entrega em domicílio**.

Entrega a domicílio com verbos de movimento: Enviou as compras **a domicílio**.

As expressões “entrega em domicílio” e “entrega a domicílio” são muito recorrentes em restaurantes, na propaganda televisiva, no outdoor, no folder, no panfleto, no catálogo, na fala. Convivem juntas sem problemas maiores porque são entendidas da mesma forma, com um mesmo sentido. No entanto, quando falamos de gramática normativa, temos que ter cuidado, pois “**a domicílio**” não é aceita. Por quê? A regra estabelece que esta última locução adverbial deve ser usada nos casos de verbos que indicam movimento, como: levar, enviar, trazer, ir, conduzir, dirigir-se.

Portanto, “A loja entregou meu sofá a casa” não está correto. Já a locução adverbial “**em domicílio**” é usada com os verbos sem noção de movimento: entregar, dar, cortar, fazer.

A dúvida surge com o verbo “entregar”: não indicaria movimento? De acordo com a gramática purista não, uma vez que quem entrega, entrega algo em algum lugar.

Porém, há aqueles que afirmam que este verbo indica sim movimento, pois quem entrega se desloca de um lugar para outro.

Contudo, obedecendo às normas gramaticais, devemos usar “entrega em domicílio”, nos atentando ao fato de que a finalidade é que vale: a entrega será feita no (em+o) domicílio de uma pessoa.

Espectador: *é aquele que vê, assiste*: Os **espectadores** se fartaram da apresentação.

Expectador: *é aquele que está na expectativa*, que espera alguma coisa: O **expectador** aguardava o momento da chamada.

Estada: permanência de pessoa (tempo em algum lugar): A **estada** dela aqui foi gratificante.

Estadia: prazo concedido para carga e descarga de navios ou veículos: A **estadia** do carro foi prolongada por mais algumas semanas.

Fosforescente: adjetivo derivado de *fósforo*; que brilha no escuro: Este material **é fosforescente**.

Fluorescente: adjetivo derivado de *flúor*, elemento químico, refere-se a um determinado tipo de luminosidade: A luz branca do carro era **fluorescente**.

Haja - do verbo haver - É preciso que não haja descuido.

Aja - do verbo agir - Aja com cuidado, Carlinhos.

Houve: pretérito perfeito do verbo haver, 3ª pessoa do singular

Ouve: presente do indicativo do verbo ouvir, 3ª pessoa do singular

Levantar: *é sinônimo de erguer*: Ginês, meu estimado cunhado, **levantou** sozinho a tampa do poço.

Levantar-se: *pôr de pé*: Luís e Diego **levantaram-se** cedo e, dirigiram-se ao aeroporto.

Mal: *advérbio de modo*, equivale a *erradamente*, é oposto de bem: Dormi **mal**. (bem). Equivale a *nocivo, prejudicial, enfermidade*; pode vir antecedido de artigo, adjetivo ou pronome: A comida fez **mal** para mim. Seu **mal** é crer em tudo. *Conjunção subordinativa temporal*, equivale a *assim que, logo que*: **Mal** chegou começou a chorar desesperadamente.

Mau: *adjetivo*, equivale a *ruim*, oposto de bom; plural=maus; feminino=má. Você é um **mau** exemplo (bom). *Substantivo*: Os **maus** nunca vencem.

Mas: *conjunção adversativa* (ideia contrária), equivale a *porém, contudo, entretanto*: Telefonei-lhe **mas** ela não atendeu.

Mais: *pronome* ou *advérbio de intensidade*, opõe-se a menos: Há **mais** flores perfumadas no campo.

Nem um: equivale a *nem um sequer, nem um único*; a palavra um expressa quantidade: **Nem um** filho de Deus apareceu para ajudá-la.

Nenhum: *pronome indefinido* variável em gênero e número; vem antes de um substantivo, é oposto de algum: **Nenhum** jornal divulgou o resultado do concurso.

Obrigada: As mulheres devem dizer: muito obrigada, eu mesma, eu própria.

Obrigado: Os homens devem dizer: muito obrigado, eu mesmo, eu próprio.

Onde: indica o (*lugar em que se está*); refere-se a verbos que exprimem estado, permanência: **Onde** fica a farmácia mais próxima?

Aonde: indica (*ideia de movimento*); equivale (*para onde*) somente com verbo de movimento desde que indique deslocamento, ou seja, *a+onde*. **Aonde** vão com tanta pressa?

“Pode seguir a tua estrada
o teu brinquedo de estar
fantasiando um segredo
o ponto aonde quer chegar...”

(*gravação: Barão Vermelho*)

Por ora: equivale a (*por este momento, por enquanto*): **Por ora** chega de trabalhar.

Por hora: locução equivale a (*cada sessenta minutos*): Você deve cobrar **por hora**.

Por que: escreve-se separado; quando ocorre: *preposição* por+que – *advérbio interrogativo* (**Por que** você mentiu?); *preposição* por+que – *pronome relativo* pelo/a qual, pelos/as quais (A cidade **por que** passamos é simpática e acolhedora.) (=pela qual); *preposição* por+que – *conjunção subordinativa integrante*; inicia oração subordinada substantiva (Não sei **por que** tomaram esta decisão. (=por que motivo, razão)

Por quê: final de frase, antes de um ponto final, de interrogação, de exclamação, reticências; o monossílabo que passa a ser tônico (forte), devendo, pois, ser acentuado: O show foi cancelado mas ninguém sabe **por quê**. (final de frase); **Por quê?** (isolado)

Porque: *conjunção subordinativa causal*: equivale a: *pela causa, razão de que, pelo fato, motivo de que*: Não fui ao encontro **porque** estava acamado; *conjunção subordinativa explicativa*: equivale a: *pois, já que, uma vez que, visto que*: “Mas a minha tristeza é sossego **porque** é natural e justa.”; *conjunção subordinativa final* (verbo no subjuntivo, equivale a para que): “Mas não julguemos, **porque** não venhamos a ser julgados.”

Porquê: funciona como *substantivo*; vem sempre acompanhado de um artigo ou determinante: Não foi fácil encontrar o **porquê** daquele corre-corre.

Senão: equivale a (*caso contrário, a não ser*): Não fazia coisa nenhuma **senão** criticar.

Se não: equivale a (*se por acaso não*), em orações adverbiais condicionais: **Se não** houver homens honestos, o país não sairá desta situação crítica.

Tampouco: advérbio, equivale a (*também não*): Não compareceu, **tampouco** apresentou qualquer justificativa.

Tão pouco: advérbio de intensidade: Encontramo-nos **tão pouco** esta semana.

Trás ou **Atrás** = indicam lugar, são advérbios

Traz - do verbo trazer

Vultoso: volumoso: Fizemos um trabalho **vultoso** aqui.

Vultuosa e **vultuosa**: atacado de congestão no rosto: Sua face está **vultuosa** e deformada.

Exercícios

01. Observe a ortografia correta das palavras: disenteria; programa; mortadela; mendigo; beneficente; caderneta; problema.

Empregue as palavras acima nas frases:

- O.....teve.....porque comeu.....estragada.
- O superpai protegeu demais seu filho e este lhe trouxe um.....: sua.....escolar indicou péssimo aproveitamento.
- A festa.....teve um bom.....e, por isso, um bom aproveitamento.

02. Passe as palavras para o diminutivo:

- asa; japonês; pai; homem; adeus; português; só; anel;
- beleza; rosa; país; avô; arroz; princesa; café;
- flor; Oscar; rei; bom; casa; lápis; pé.

03. Passe para o plural diminutivo: trem; pé; animal; só; papel; jornal; mão; balão; automóvel; pai; cão; mercadoria; farol; rua; chapéu; flor.

04. Preencha as lacunas com as seguintes palavras: seção, sessão, cessão, comprimento, cumprimento, conserto, concerto

- O pequeno jornalista foi à.....do jornal.
- Na.....musical os pequenos cantores apresentaram-se muito bem.
- O.....do jornalista é amável.
- O..... das roupas é feito pela mãe do garoto.
- O.....do sapato custou muito caro.
- Eu.....meu amigo com amabilidade.
- A.....de cinema foi um sucesso.
- O vestido tem um.....bom.
- Os pequenos violinistas participaram de um.....

05. Dê a palavra derivada acrescentando os sufixos ESA ou EZA: Portugal; certo; limpo; bonito; pobre; magro; belo; gentil; duro; lindo; China; frio; duque; fraco; bravo; grande.

06. Forme substantivos dos adjetivos: honrado; rápido; escasso; tímido; estúpido; pálido; ácido; surdo; lúcido; pequeno.

07. Use o H quando for necessário: alucinar; **élice**, umilde, esitar, oje, humano, ora, onra, aver, ontem, êxito, **ábil**, arpa, irônico, orrível, árido, **óspede**, abitar.

8. Complete as lacunas com as seguintes formas verbais: Houve e Ouve.

- O meninomuitas recomendações de seu pai.
-muita confusão na cabeça do pequeno.
- A criança não.....a professora porque não a compreende.
- Na escola.....festa do Dia do Índio.

9. A letra X representa vários sons. Leia atentamente as palavras oralmente: trouxemos, exercícios, táxi, executarei, exibir-se, oxigênio, exercer, proximidade, tóxico, extensão, existir, experiência, êxito, sexo, auxílio, exame. Separe as palavras em três seções, conforme o som do X.

- Som de Z;
- Som de KS;
- Som de S.

10. Complete com X ou CH: en.....er; dei.....ar;eiro; fle.....a; ei.....o; frou.....o; ma.....ucar;ocolate; en.....ada; en.....ergar; cai.....a;iclete; fai.....a;u.....u; salsi.....a; bai.....a; capri.....o; me.....erica; ria.....o;ingar;aleira; amei.....a;eirosos; abaca.....i.

11. Complete com MAL ou MAU:

- Disseram que Carlota passou.....ontem.
- Ele ficou de.....humor após ter agido daquela forma.
- O time se considera.....preparado para tal jogo.
- Carlota sofria de um.....curável.
- O.....é se ter afeição às coisas materiais.
- Ele não é um.....sujeito.
- Mas o.....não durou muito tempo.

12. Complete as frases com porque ou por que corretamente:

- você está chateada?
- Cuidar do animal é mais importante.....ele fica limpinho.
- você não limpou o tapete?
- Concordo com papai.....ele tem razão.
-precisamos cuidar dos animais de estimação.

13. Preencha as lacunas com: mas = porém; mais = indica quantidade; más = feminino de mau.

- A mãe e o filho discutiram,.....não chegaram a um acordo.
- Você quer.....razões para acreditar em seu pai?
- Pessoas.....deveriam fazer reflexões para acreditar..... na bondade do que no ódio.
- Eu limpo,.....depois vou brincar.
- O frio não prejudicao Tico.
- Infelizmente Tico morreu,comprearei outro cãozinho.
- Todas as atitudesdevem ser perdoadas,.....jamais ser repetidas, pois, quanto.....se vive,.....se aprende.

14. Preencha as lacunas com: trás, atrás e traz.

- de casa havia um pinheiro.
- A poluição.....consigo graves consequências.
- Amarre-o por..... da árvore.
- Não vou..... de comentários bobos..

15. Preencha as lacunas com: HÁ - indica tempo passado; A - tempo futuro e espaço.

- A loja fica pouco quilômetros daqui.
-instantes li sobre o Natal.
- Eles não vão à loja porque mais de dois dias a mercadoria acabou.
-três dias que todos se preparam para a festa do Natal.
- Esse fato aconteceu muito tempo.
- Os alunos da escola dramatizarão a história do Natal daquioito dias.
- Ele estava..... três passos da casa de André.
- dois quarteirões existe uma bela árvore de Natal.

16. Atenção para as palavras: por cima; devagar; depressa; de repente; por isso. Agora, empregue-as nas frases:

- uma bola atingiu o cenário e o derrubou.
- Bem.....o povo começou a se retirar.
- O rei descobriu a verdade,.....ficou irritado.
- Faça sua tarefa....., para podermos ir ao dentista.
- de sua vestimenta real, o rei usava um manto.

17. Forme novas palavras usando ISAR ou IZAR: análise; pesquisa; anarquia; canal; civilização; colônia; humano; suave; revisão; real; nacional; final; oficial; monopólio; sintonia; central; paralisia; aviso.

18. Haja ou aja. Use haja ou aja para completar as orações:

- com atenção para que não muitos erros.
- Talvez greve; é preciso que..... cuidado e atenção.
- Desejamos que fraternidade nessa escola.
- com docilidade, meu filho!

19. A palavra MENOS não deve ser modificada para o feminino. Complete as frases com a palavra MENOS:

- Conheço todos os Estados brasileiros,.....a Bahia.
- Todos eram calmos,.....mamãe.
- Quero levar.....sanduíches do que na semana passada.
- Mamãe fazia doces e salgados.....tortas grandes.

20. Use *por que*, *por quê*, *porque* e *porquê*:

-ninguém ri agora?
- Eis..... ninguém ri.
- Eis os princípiosluto.
- Ela não aprendeu,?
- Aproximei-metodos queriam me ouvir.
- Você está assustado,?
- Eis o motivo.....errei.
- Creio que vou melhorar.....estudei muito.
- O..... é difícil de ser estudado.
- os índios estão revoltados?
- O caminhoviemos era tortuoso.

21. Uso do S e Z. Complete as palavras com S ou Z. A seguir, copie as palavras na forma correta: pou.....ando; pre.....ença; arte.....anato; escravi.....ar; nature.....a; va.....o; pre.....idente; fa.....er; Bra.....il; civili.....ação; pre.....ente; atra.....ados; produ.....irem; a.....a; hori...onte; torrão.....inho; fra.....e; intruo; de....ejamos; po.....itiva; podero.....o; de...envolvido; surprea; va.....io; ca.....o; coloni...ação.

22. Complete com X ou S e copie as palavras com atenção: e....trangeiro; e....tensão; e....tranho; e....tender; e....tenso; e....pontâneo; mi...to; te...te; e....gotar; e....terior; e....ceção; e....plêndido; te...to; e....pulsar; e....clusivo.

23. Tão Pouco / Tampouco

Complete as frases corretamente:

- Eu tiveoportunidades!
- Tenho..... alunos, que cabem todos naquela salinha.
- Ele não veio;.....virão seus amigos.
- Eu tenhotempo para estudar.
- Nunca tive gosto para dançar;.....para tocar piano.
- As pessoas que não amam,.....são felizes.
- As pessoas têm.....atitudes de amizade.
- O governo daquele país não resolve seus problemas,..... se preocupa em resolvê-los.

Respostas

01. a) mendigo disenteria mortadela b) problema caderneta c) beneficente programa

02.

- asinha; japonesinho; paizinho; homenzinho; adeusinho; portuguêsinho; sozinho; anelzinho;
- belezinha; rosinha; paisinho; avozinho; arrozinho; princesinha; cafezinho;
- florzinha; Oscarzinho; reizinho; bonzinho; casinha; lapisinho; pezinho.

03. trenzinhos; pezinhos; animaizinhos; sozinhos; papezinhos; jornaizinhos; mãozinhas; baldezinhas; automoveisinhos; paizinhos; cãezinhos; mercadoriazinhas; faroisinhos; ruazinhas; chapeuzinhos; florezinhas.

04. a) seção b) sessão c) cumprimento d) conserto e) concerto f) cumprimento g) sessão h) comprimento i) concerto.

05. portuguesa; certeza; limpeza; boniteza; pobreza; magreza; beleza; gentileza; dureza; lindeza; Chinesa; frieza; duquesa; fraqueza; braveza; grandeza.

06. honradez; rapidez; escassez; timidez; estupidez; palidez; acidez; surdez; lucidez; pequenez.

07. alucinar, ontem, hélice, êxito, humilde, hábil, hesitar, harpa, hoje, irônico, humano, horrível, hora, árido, honra, hóspede, haver, habitar.

08. a) ouve b) Houve c) ouve d) houve

09.

Som de Z: exercícios, executarei, exibir-se, exercer, existir, êxito e exame.

Som de KS: táxi, oxigênio, tóxico e sexo.

Som de S: trouxemos, proximidade, extensão, experiência e auxílio.

10. encher, deixar, cheiro, flecha, eixo, frouxo, machucar, chocolate, enxada, enxergar, caixa, chiclete, faixa, chuchu, salsicha, baixa, capricho, mexerica, riacho, xingar, chaleira, ameixa, cheirosos, abacaxi.

11. a) mal b) mau c) mal d) mal e) mau f) mau g) mal

12. a) Por que b) porque c) Por que d) porque e) Porque

13. a) mas b) más mais c) más d) mas e) mais f) mas g) más mas mais mais

14. a) Atrás b) traz c) trás d) atrás

15. a) a b) Há c) há d) Há e) há f) a g) a h) A

16. a) De repente b) devagar c) por isso d) depressa e) Por cima

17. analisar; pesquisar; anarquizar; canalizar; civilizar; colonizar; humanizar; suavizar; revisar; realizar; nacionalizar; finalizar; oficializar; monopolizar; sintonizar; centralizar; paralisar; avisar.

18. a) Aja haja b) haja haja c) haja d) Aja

19. a) menos b) menos c) menos d) menos

20. a) Por que b) por que c) por que d) por quê e) porque f) por quê g) por que h) porque i) porquê j) Por que k) por que

21. Pousando; Presença; Artesanato; Escravizar; Natureza; Vaso; Presidente; Fazer; Brasil; Civilização; Presente; Atrasados; Produzirem; Asa; Horizonte; Torrãozinho; Frase; Intruso; Desejamos; Positiva; Poderoso; Desenvolvido; Surpresa; Vazio; Caso; Colonização.

22. estrangeiro; extensão; estranho; estender; extenso; Espontâneo; Misto; Teste; Esgotar; Exterior; Exceção; Esplêndido; Texto; Expandir; Exclusivo.

23. a) tão poucas b) tão poucos c) tampouco d) tão pouco e) tampouco f) tampouco g) tão poucas h) tampouco

5.3. MORFOSSINTAXE DAS CLASSES DE PALAVRAS: 5.3.1. FLEXÃO NOMINAL; 5.3.2. FLEXÃO VERBAL: EXPRESSÃO DE TEMPO, MODO, ASPECTOS E VOZ; CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS; 5.3.3. FORMAÇÃO DE PALAVRAS; 5.3.4. CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL; 5.3.5. REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL; 5.3.6. PRONOMES; 5.3.7. ADVÉRBIOS; 5.3.8. CONECTIVOS: FUNÇÃO SINTÁTICA E VALORES LÓGICO-SEMÂNTICOS;

Artigo

Artigo é a palavra que acompanha o substantivo, indicando-lhe o gênero e o número, determinando-o ou generalizando-o. Os artigos podem ser:

- **definidos:** o, a, os, as; determinam os substantivos, trata de um ser já conhecido; denota familiaridade: “A grande reforma do ensino superior é a reforma do ensino fundamental e do médio.” (Veja – maio de 2005)

- **indefinidos:** um, uma, uns, umas; estes; trata-se de um ser desconhecido, dá ao substantivo valor vago: “...foi chegando um caboclinho magro, com uma taquara na mão.” (A. Lima)

Usa-se o artigo definido:

- com a palavra **ambos**: falou-nos que ambos **os** culpados foram punidos.

- com nomes próprios geográficos de estado, país, oceano, montanha, rio, lago: **o** Brasil, **o** rio Amazonas, **a** Argentina, **o** oceano Pacífico, **a** Suíça, **o** Pará, **a** Bahia. / Conheço **o** Canadá mas não conheço Brasília.



- com nome de cidade se vier qualificada: Fomos à *histórica* Ouro Preto.

- depois de **todos/todas + numeral + substantivo**: **Todos os** vinte atletas participarão do campeonato.

- com **toda a/todo o**, a expressão que vale como *totalidade, inteira*. **Toda** cidade será enfeitada para as comemorações de aniversário. Sem o artigo, o pronome **todo/toda** vale como *qualquer*. **Toda** cidade será enfeitada para as comemorações de aniversário. (qualquer cidade)

- com o superlativo relativo: Mariane escolheu *as mais lindas* flores da floricultura.

- com a palavra outro, com sentido determinado: Marcelo tem dois amigos: Rui é alto e lindo, **o** outro é atlético e simpático.

- antes dos nomes das quatro estações do ano: Depois **da** primavera vem **o** verão.

- com expressões de peso e medida: O álcool custa um real **o** litro. (=cada litro)

Não se usa o artigo definido:

- antes de pronomes de tratamento iniciados por possessivos: Vossa Excelência, Vossa Senhoria, Vossa Majestade, Vossa Alteza.

Vossa Alteza estará presente ao debate?

“*Nosso Senhor* tinha o olhar em pranto / Chorava *Nossa Senhora*.”

- antes de nomes de meses:

O campeonato aconteceu em maio de 2002. Mas: O campeonato aconteceu **no** inesquecível maio de 2002.

- alguns nomes de países, como Espanha, França, Inglaterra, Itália podem ser construídos sem o artigo, principalmente quando regidos de preposição.

“Viveu muito tempo em Espanha.” / “Pelas estradas líricas de França.” Mas: Sônia Salim, minha amiga, visitou a bela Veneza.

- antes de **todos / todas + numeral**: Eles são, todos quatro, amigos de João Luís e Laurinha. Mas: *Todos os três irmãos* eu vi nascer. (o substantivo está claro)

- antes de palavras que designam matéria de estudo, empregadas com os verbos: aprender, estudar, cursar, ensinar: Estudo Inglês e Cristiane estuda Francês.

O uso do artigo é facultativo:

- antes do pronome possessivo: Sua / A sua incompetência é irritante.

- antes de nomes próprios de pessoas: Você já visitou Luciana / a Luciana?

- “Daqui para *a* frente, tudo vai ser diferente.” (para *a* frente: exige a preposição)

Formas combinadas do artigo definido: Preposição + o = ao / de + o, a = do, da / em + o, a = no, na / por + o, a = pelo, pela.

Usa-se o artigo **indefinido**:

- para indicar aproximação numérica: Nicole devia ter *uns* oito anos / Não o vejo há *uns* meses.

- antes dos nomes de partes do corpo ou de objetos em pares: Usava *umas* calças largas e *umas* botas longas.

- em linguagem coloquial, com valor intensivo: Rafaela é *uma* meiguice só.

- para comparar alguém com um personagem célebre: Luís August é *um* Rui Barbosa.

O artigo **indefinido** não é usado:

- em expressões de quantidade: pessoa, porção, parte, gente, quantidade: Reservou para todos boa parte do lucro.

- com adjetivos como: escasso, excessivo, suficiente: Não há suficiente espaço para todos.

- com substantivo que denota espécie: Cão que ladra não morde.

Formas combinadas do artigo **indefinido**: Preposição *de* e *em* + um, uma = num, numa, dum, duma.

O artigo (o, a, um, uma) anteposto a qualquer palavra transforma-a em **substantivo**. O ato literário é o conjunto **do** ler e **do** escrever.

Exercícios

01. Em que alternativa o termo grifado indica aproximação:

- Ao visitar uma cidade desconhecida, vibrava.
- Tinha, na época, uns dezoito anos.
- Ao aproximar de uma garota bonita, seus olhos brilhavam.
- Não havia um só homem corajoso naquela guerra.
- Uns diziam que ela sabia tudo, outros que não.

02. Determine o caso em que o artigo tem valor qualificativo:

- Estes são os candidatos que lhe falei.
- Procure-o, ele é o médico! Ninguém o supera.
- Certeza e exatidão, estas qualidades não as tenho.
- Os problemas que o afligem não me deixam descuidado.
- Muito é a procura; pouca é a oferta.

03. Em uma destas frases, o artigo definido está empregado erradamente. Em qual?

- A velha Roma está sendo modernizada.
- A “Paraíba” é uma bela fragata.
- Não reconheço agora a Lisboa de meu tempo.
- O gato escaldado tem medo de água fria.
- O Havre é um porto de muito movimento.

04. Assinale a alternativa em que os topônimos não admitem artigo:

- Portugal, Copacabana.
- Petrópolis, Espanha.
- Viena, Rio de Janeiro.
- Madri, Itália.
- Alemanha, Curitiba.

Respostas: 01-B / 02-B / 03-D / 04-A /

Numeral

Os numerais exprimem quantidade, posição em uma série, multiplicação e divisão. Daí a sua classificação, respectivamente, em: *cardinais, ordinais, multiplicativos e fracionários*.

- **Cardinal**: indica número, quantidade: um, dois, três, oito, vinte, cem, mil;

- **Ordinal**: indica ordem ou posição: primeiro, segundo, terceiro, sétimo, centésimo;

- **Fracionário**: indica uma fração ou divisão: meio, terço, quarto, quinto, um doze avos;

- **Multiplicativo**: indica a multiplicação de um número: duplo, dobro, triplo, quádruplo.



Os numerais que indicam conjunto de elementos de quantidade exata são os coletivos: bimestre: período de dois meses; centenário: período de cem anos; decálogo: conjunto de dez leis; decúria: período de dez anos; dezena: conjunto de dez coisas; dístico: dois versos; dúzia: conjunto de doze coisas; grossa: conjunto de doze dúzias; lustro: período de cinco anos; milênio: período de mil anos; milhar: conjunto de mil coisas; novena: período de nove dias; quarentena: período de quarenta dias; quinquênio: período de cinco anos; resma: quinhentas folhas de papel; semestre: período de seis meses; septênio: período de sete meses; sexênio: período de seis anos; terço: conjunto de três coisas; trezena: período de treze dias; triênio: período de três anos; trinca: conjunto de três coisas.

Algarismos: Arábicos e Romanos, respectivamente: 1-I, 2-II, 3-III, 4-IV, 5-V, 6-VI, 7-VII, 8-VIII, 9-IX, 10-X, 11-XI, 12-XII, 13-XIII, 14-XIV, 15-XV, 16-XVI, 17-XVII, 18-XVIII, 19-XIX, 20-XX, 30-XXX, 40-XL, 50-L, 60-LX, 70-LXX, 80-LXXX, 90-XC, 100-C, 200-CC, 300-CCC, 400-CD, 500-D, 600-DC, 700-DCC, 800-DCCC, 900-CM, 1.000-M.

Numerais Cardinais: um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze, catorze ou quatorze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove, vinte..., trinta..., quarenta..., cinquenta..., sessenta..., setenta..., oitenta..., noventa..., cem..., duzentos..., trezentos..., quatrocentos..., quinhentos..., seiscentos..., setecentos..., oitocentos..., novecentos..., mil.

Numerais Ordinais: primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo..., trigésimo..., quadragésimo..., quinquagésimo..., sexagésimo..., septuagésimo..., octogésimo..., nonagésimo..., centésimo..., ducentésimo..., trecentésimo..., quadringentésimo..., quingentésimo..., sexcentésimo..., septingentésimo..., octingentésimo..., noncentésimo..., milésimo.

Numerais Multiplicativos: dobro, triplo, quádruplo, quádruplo, sêxtuplo, sétuplo, óctuplo, nônio, décuplo, undécuplo, duodécuplo, cêntuplo.

Numerais Fracionários: meia, metade, terço, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, onze avos, doze avos, treze avos, catorze avos, quinze avos, dezesseis avos, dezessete avos, dezoito avos, dezenove avos, vinte avos..., trinta avos..., quarenta avos..., cinquenta avos..., sessenta avos..., setenta avos..., oitenta avos..., noventa avos..., centésimo..., ducentésimo..., trecentésimo..., quadringentésimo..., quingentésimo..., sexcentésimo..., septingentésimo..., octingentésimo..., nongentésimo..., milésimo.

Flexão dos Numerais

Gênero

- os numerais cardinais **um**, **dois** e as centenas a partir de **duzentos** apresentam flexão de gênero: *Um menino e uma menina* foram os vencedores. / Comprei *duzentos* gramas de presunto e *duzentas* rosquinhas.

- os numerais ordinais variam em gênero: Marcela foi a *nona* colocada no vestibular.

- os numerais multiplicativos, quando usados com o valor de substantivos, são variáveis: *A minha nota é o triplo da sua.* (triplo – valor de substantivo)

- quando usados com valor de adjetivo, apresentam flexão de gênero: *Eu fiz duas apostas triplas na lotofácil.* (triplas valor de adjetivo)

- os numerais fracionários concordam com os cardinais que indicam o número das partes: *Dois terços dos alunos foram contemplados.*

- o fracionário meio concorda em gênero e número com o substantivo no qual se refere: *O início do concurso será meio-dia e meia.* (hora) / *Usou apenas meias palavras.*

Número

- os numerais cardinais milhão, bilhão, trilhão, e outros, variam em número: *Venderam um milhão de ingressos para a festa do peão.* / *Somos 180 milhões de brasileiros.*

- os numerais ordinais variam em número: *As segundas colocadas disputarão o campeonato.*

- os numerais multiplicativos são invariáveis quando usados com valor de substantivo: *Minha dívida é o dobro da sua.* (valor de substantivo – invariável)

- os numerais multiplicativos variam quando usados como adjetivos: *Fizemos duas apostas triplas.* (valor de adjetivo – variável)

- os numerais fracionários variam em número, concordando com os cardinais que indicam números das partes.

- Um quarto de litro equivale a 250 ml; três quartos equivalem a 750 ml.

Grau

Na linguagem coloquial é comum a flexão de grau dos numerais: *Já lhe disse isso mil vezes.* / *Aquele quarentão é um “gato”!* / *Morri com cincão para a “vaquinha”, lá da escola.*

Emprego dos Numerais

- para designar séculos, reis, papas, capítulos, cantos (na poesia épica), empregam-se: *os ordinais* até *décimo*: João Paulo II (segundo). Canto X (décimo) / Luís IX (nono); *os cardinais* para os demais: Papa Bento XVI (dezesseis); Século XXI (vinte e um).

- se o numeral vier **antes** do substantivo, usa-se o *ordinal*. O XX século foi de descobertas científicas. (vigésimo século)

- com referência ao primeiro dia do mês, usa-se o numeral *ordinal*: O pagamento do pessoal será sempre no dia *primeiro*.

- na enumeração de leis, decretos, artigos, circulares, portarias e outros textos oficiais, emprega-se o numeral *ordinal* até o **nono**: O diretor leu pausadamente a portaria 8ª. (portaria oitava)

- emprega-se o numeral *cardinal*, a partir de **dez**: O artigo 16 não foi justificado. (artigo dezesseis)

- enumeração de casa, páginas, folhas, textos, apartamentos, quartos, poltronas, emprega-se o numeral *cardinal*: Reservei a poltrona *vinte e oito*. / O texto quatro está na página *sessenta e cinco*.

- se o numeral vier **antes** do substantivo, emprega-se o *ordinal*. Paulo César é adepto da 7ª Arte. (sétima)

- não se usa o numeral **um** antes de **mil**: *Mil* e *duzentos* reais é muito para mim.

- o artigo e o numeral, **antes** dos substantivos *milhão*, *milhar* e *bilhão*, devem concordar no *masculino*:



- Quando o sujeito da oração é *milhões* + *substantivo feminino plural*, o particípio ou adjetivo podem concordar, no masculino, com milhões, ou com o substantivo, no feminino. Dois milhões de notas falsas serão resgatados ou serão resgatadas (milhões resgatados / notas resgatadas)

- os numerais multiplicativos *quíntuplo*, *sêxtuplo*, *sétuplo* e *óctuplo* valem como substantivos para designar pessoas nascidas do mesmo parto: Os sêxtuplos, nascidos em Lucélia, estão reagindo bem.

- emprega-se, na escrita das **horas**, o símbolo de cada unidade após o numeral que a indica, sem espaço ou ponto: **10h20min** – dez horas, vinte minutos.

- não se emprega a conjunção e entre os milhares e as centenas: mil oitocentos e noventa e seis. Mas 1.200 – mil e duzentos (o número termina numa centena com dois zeros)

Exercícios

01. Marque o emprego **incorreto** do numeral:

- século III (três)
- página 102 (cento e dois)
- 80º (octogésimo)
- capítulo XI (onze)
- X tomo (décimo)

Alternativa correta: A

O numeral quando for usado para designar Papas, reis, séculos, capítulos etc, usam-se: Os ordinais de 1 a 10; Os cardinais de 11 em diante.

Logo, a letra A está incorreta por está grafado século três, quando o correto é século terceiro.

02. Indique o item em que os numerais estão corretamente empregados:

- Ao Papa Paulo seis sucedeu João Paulo primeiro.
- após o parágrafo nono, virá o parágrafo dez.
- depois do capítulo sexto, li o capítulo décimo primeiro.
- antes do artigo décimo vem o artigo nono.
- o artigo vigésimo segundo foi revogado.

Alternativa correta: B

Está corretamente grafado parágrafo nono e parágrafo dez na alternativa B, pois os numerais ordinais são de 1 a 9. De 10 em diante usamos os cardinais.

Pronome

É a palavra que acompanha ou substitui o nome, relacionando-o a uma das três pessoas do discurso. As três pessoas do discurso são:

1ª pessoa: **eu** (singular) **nós** (plural): aquela que fala ou emissor;

2ª pessoa: **tu** (singular) **vós** (plural): aquela com quem se fala ou receptor;

3ª pessoa: **ele, ela** (singular) **eles, elas** (plural): aquela de quem se fala ou referente.

Dependendo da função de *substituir* ou *acompanhar* o nome, o pronome é, respectivamente: pronome substantivo ou *pronome adjetivo*.

Os pronomes são classificados em: *personais*, *de tratamento*, *possessivos*, *demonstrativos*, *indefinidos*, *interrogativos* e *relativos*.

Pronomes Pessoais: Os pronomes pessoais dividem-se em:
- **retos** exercem a função de *sujeito* da oração: *eu, tu, ele, nós, vós, eles*:

- **obliquos** exercem a função de complemento do verbo (objeto direto / objeto indireto) ou *as, lhes*. - Ela não vai conosco. (ela pronome reto / vai verbo / conosco complemento nominal. São: **tônicos com preposição:** *mim, comigo, ti, contigo, si, consigo, conosco, convosco*; átonos sem preposição: *me, te, se, o, a, lhe, nos, vos, os, pronome oblíquo*) - Eu dou atenção a ela. (*eu pronome reto / dou verbo / atenção nome / ela pronome oblíquo*)

Saiba mais sobre os Pronomes Pessoais

- Colocados antes do verbo, os pronomes oblíquos da 3ª pessoa, apresentam sempre a forma: *o, a, os, as*: Eu *os* vi saindo do teatro.

- As palavras “só” e “todos” sempre acompanham os pronomes pessoais do caso reto: Eu vi *só ele* ontem.

- Colocados depois do verbo, os pronomes oblíquos da 3ª pessoa apresentam as formas:

o, a, os, as: se o verbo terminar em vogal ou ditongo oral: Encontrei-a sozinha. Vejo-os diariamente.

o, a, os, as, precedidos de verbos terminados em: **R/S/Z**, assumem as formas: *lo, Ia, los, las*, perdendo, conseqüentemente, as terminações **R, S, Z**. Preciso *pagar* ao verdureiro. = *pagá-lo*; Fiz os exercícios a *lápiz*. = *Fi-las a lápis*.

lo, la, los, las: se vierem depois de: *eis / nos / vos* Eis a prova do suborno. = **Ei-la**; O tempo nos dirá. = **no-lo** dirá. (*eis, nos, vos* perdem o S)

no, na, nos, nas: se o verbo terminar em ditongo nasal: *m, ão, ãe*: Deram-**na** como vencedora; Põe-**nos** sobre a mesa.

lhe, lhes colocados depois do verbo na 1ª pessoa do plural, terminado em **S** não modificado: Nós entregamo**S-lhe** a cópia do contrato. (o S permanece)

nos: colocado depois do verbo na 1ª pessoa do plural, perde o **S**: Sentamo-**nos** à mesa para um café rápido.

me, te, lhe, nos, vos: quando colocado com verbos transitivos diretos (TD), têm sentido possessivo, equivalendo a *meu, teu, seu, dele, nosso, vosso*: Os anos roubaram-**lhe** a esperança. (*sua, dele, dela possessivo*)

as formas *conosco* e *convosco* são substituídas por: *com + nós, com + vós*. seguidos de: *ambos, todos, próprios, mesmos, outros*, numeral: Mariane garantiu que viajaria *com nós três*.

o pronome oblíquo funciona como sujeito com os verbos: *deixar, fazer, ouvir, mandar, sentir* e *ver+verbo* no *infinitivo*. Deix**me** sentir seu perfume. (Deixe que **eu** sinta seu perfume *me* sujeito do verbo *deixar* Mandei-**o** calar. (= Mandei que ele *calasse*), *o*= sujeito do verbo *mandar*.

os pronomes pessoais oblíquos **nos, vos, e se** recebem o nome de *pronomes recíprocos* quando expressam uma ação mútua ou recíproca: Nós nos encontramos emocionados. (pronome recíproco, nós mesmos). Nunca diga: Eu se apavorei. / Eu já se arrumei; Eu me apavorei. / Eu me arrumei. (certos)

- Os pronomes pessoais retos **eu** e **tu** serão substituídos por **mim** e **ti** após preposição: O segredo ficará somente entre mim e ti.

- É obrigatório o emprego dos pronomes pessoais **eu** e **tu**, quando funcionarem como *Sujeito*: Todos pediram para **eu** relatar os fatos cuidadosamente. (pronome reto + verbo no infinitivo). Lembre-se de que **mim** não fala, não escreve, não compra, não anda. Somente o Tarzã e o Capitão Caverna dizem: mim gosta / mim tem / mim faz. / mim quer.

- As formas oblíquas **o, a, os, as** são sempre empregadas como complemento de verbos **transitivos diretos** ao passo que as formas **lhe, lhes** são empregadas como complementos de verbos **transitivos indiretos**; Dona Cecília, querida amiga, chamou-a. (verbo transitivo direto, VTD); Minha saudosa comadre, Nirleia, obedeceu-lhe. (verbo transitivo indireto, VTI)

- É comum, na linguagem coloquial, usar o brasileiríssimo *a gente*, substituindo o pronome pessoal *nós*: *A gente* deve fazer caridade com os mais necessitados.

- Os pronomes pessoais *retos* ele, eles, ela, elas, nós e vós serão pronomes pessoais *obliquos* quando empregados como complementos de um verbo e vierem precedidos de **preposição**. O concerto da televisão foi feito por **ele**. (ele= pronome oblíquo)

- Os pronomes pessoais *ele, eles e ela, elas* podem se contrair com as preposições **de** e **em**: Não vejo graça *nele*. Já frequentei a casa dela.

- Se os pronomes pessoais *retos* *ele, eles, ela, elas* estiverem funcionando como **sujeito**, e houver uma **preposição** antes deles, não poderá haver uma contração: Está na hora **de ela** decidir seu caminho. (ela sujeito de decidir; sempre com verbo no **infinitivo**)

- Chamam-se *pronomes pessoais reflexivos* os pronomes pessoais que se referem ao sujeito: Eu **me** feri com o canivete. (eu 1ª pessoa sujeito / me pronome pessoal reflexivo)

- Os pronomes pessoais oblíquos **se, si** e **consigo** devem ser empregados somente como pronomes pessoais reflexivos e funcionam como complementos de um verbo na 3ª pessoa, cujo sujeito é também da 3ª pessoa: Nicole levantou-**se** com elegância e levou **consigo** (com ela própria) todos os olhares. (Nicole sujeito, 3ª pessoa / levantou verbo 3ª pessoa / se complemento 3ª pessoa / levou verbo 3ª pessoa / consigo complemento 3ª pessoa)

- O pronome pessoal oblíquo *não* funciona como reflexivo se não se referir ao sujeito: Ela **me** protegeu do acidente. (ela sujeito 3ª pessoa me complemento 1ª pessoa)

- Você é segunda ou terceira pessoa? Na estrutura da fala, **você** é a pessoa a quem se fala e, portanto, da 2ª pessoa. Por outro lado, **você**, como os demais pronomes de tratamento senhor, senhora, senhorita, dona, pede o verbo na 3ª pessoa, e não na 2ª.

- Os pronomes oblíquos *me, te, lhe, nos, vos, lhes* (formas de objeto indireto, OI) juntam-se a *o, a, os, as* (formas de objeto direto), assim: **me**+o: mo/+a: *ma*+os: *mos*+as: *mas*: Recebi a carta e agradei ao jovem, que **me** trouxe. **nos**+o: no-lo / +a: no-la / +os: no-los / +as: no-las: Venderíamos a casa, se **no-la** exigissem. **te**+o: to/+a: *ta*+os: *tos*+as: *tas*: Deite os meus melhores dias. Dei-**tos**. **lhe**+o: lho/+a: *lha*+os: *lhos*+as: *lhas*: Ofereci-lhe flores. Ofereci-**lhes**. **vos**+o: vo-lo/+a: *vo-la*+os: *vo-los*+as: *vo-las*: Pedi-vos conselho. Pedi **vo-lo**.

No Brasil, quase não se usam essas combinações (mo, to, lho, no-lo, vo-lo), são usadas somente em escritores mais sofisticados.

Pronomes de Tratamento: São usados no trato com as pessoas. Dependendo da pessoa a quem nos dirigimos, do seu cargo, idade, título, o tratamento será familiar ou cerimonioso: Vossa Alteza-V.A.-príncipes, duques; Vossa Eminência-V.Ema-cardeais; Vossa Excelência-V.Ex.a-altas autoridades, presidente, oficiais; Vossa Magnificência-V.Mag.a-reitores de universidades; Vossa Majestade-V.M.-reis, imperadores; Vossa Santidade-V.S.-Papa; Vossa Senhoria-V.Sa-tratamento cerimonioso.

- São também *pronomes de tratamento*: o senhor, a senhora, a senhorita, dona, você.

- Doutor não é forma de tratamento, e sim título acadêmico. Nas comunicações oficiais devem ser utilizados somente dois fechos:

- Respeitosamente: para autoridades superiores, inclusive para o presidente da República.

- Atenciosamente: para autoridades de mesma hierarquia ou de hierarquia inferior.

- A forma *Vossa* (Senhoria, Excelência) é empregada quando se fala com a *própria pessoa*: *Vossa Senhoria* não compareceu à reunião dos sem-terra? (falando com a pessoa)

- A forma *Sua* (Senhoria, Excelência) é empregada quando se fala sobre a pessoa: *Sua* Eminência, o cardeal, viajou para um Congresso. (falando a respeito do cardeal)

- Os pronomes de tratamento com a forma *Vossa* (Senhoria, Excelência, Eminência, Majestade), embora indiquem a 2ª pessoa (com quem se fala), exigem que outros pronomes e o verbo sejam usados na 3ª pessoa. *Vossa Excelência* **sabe** que **seus** ministros o apoiarão.

Pronomes Possessivos: São os pronomes que indicam posse em relação às pessoas da fala.

Singular: 1ª pessoa: meu, meus, minha, minhas; 2ª pessoa: teu, teus, tua, tuas; 3ª pessoa: seu, seus, sua, suas;

Plural: 1ª pessoa: nosso/os nossa/as, 2ª pessoa: vosso/os vossa/as. 3ª pessoa: seu, seus, sua, suas.

Emprego dos Pronomes Possessivos

- O uso do pronome possessivo da 3ª pessoa pode provocar, às vezes, a *ambiguidade* da frase. João Luís disse que Laurinha estava trabalhando em seu consultório.

- O pronome **seu** toma o sentido ambíguo, pois pode referir-se tanto ao consultório de João Luís como ao de Laurinha. No caso, usa-se o pronome *dele, dela* para desfazer a ambiguidade.

- Os possessivos, às vezes, podem indicar aproximações numéricas e não posse: Cláudia e Haroldo devem ter **seus** trinta anos.

- Na linguagem popular, o tratamento *seu* como em: Seu Ricardo, pode entrar!, não tem valor possessivo, pois é uma alteração fonética da palavra senhor

- Os pronomes possessivos podem ser substantivados: Dê lembranças a todos *os seus*.

- Referindo-se a mais de um substantivo, o possessivo concorda com o mais próximo: Trouxe-me seus livros e anotações.

- Usam-se elegantemente certos pronomes oblíquos: *me, te, lhe, nos, vos*, com o valor de possessivos. Vou seguir-*lhe* os passos. (os seus passos)

- Deve-se observar as correlações entre os pronomes pessoais e possessivos. “Sendo hoje o dia do teu aniversário, apresso-me em apresentar-te os meus sinceros parabéns; Peço a Deus pela tua felicidade; Abraça-te o teu amigo que te preza.”

- Não se emprega o *pronome possessivo* (seu, sua) quando se trata de parte do corpo. Veja: “Um cavaleiro todo vestido de negro, com um falcão em *seu* ombro esquerdo e uma espada em *sua*, mão”. (usa-se: *no ombro; na mão*)

Pronomes Demonstrativos: Indicam a posição dos seres designados em relação às pessoas do discurso, situando-os no espaço ou no tempo. Apresentam-se em formas variáveis e invariáveis.



- Em relação ao espaço:

Este (s), *esta* (s), *isto*: indicam o ser ou objeto que está próximo da pessoa que fala.

Esse (s), *essa* (s), *isso*: indicam o ser ou objeto que está próximo da pessoa, com quem se fala, que ouve (2ª pessoa)

Aquele (s), *aquela* (s), *aquilo*: indicam o ser ou objeto que está longe de quem fala e da pessoa de quem se fala (3ª pessoa)

- Em relação ao tempo:

Este (s), *esta* (s), *isto*: indicam o tempo presente em relação ao momento em que se fala. *Este* mês termina o prazo das inscrições para o vestibular da FAL.

Esse (s), *essa* (s), *isso*: indicam o tempo passado há pouco ou o futuro em relação ao momento em que se fala. Onde você esteve *essa* semana toda?

Aquele (s), *aquela* (s), *aquilo*: indicam um tempo distante em relação ao momento em que se fala. Bons tempos *aqueles* em que brincávamos descalços na rua...

- dependendo do contexto, também são considerados *pronomes demonstrativos* o, a, os, as, mesmo, próprio, semelhante, tal, equivalendo a *aquele, aquela, aquilo*. O *próprio* homem destrói a natureza; Depois de muito procurar, achei *o* que queria; O professor fez *a mesma* observação; Estranhei *semelhante* coincidência; *Tal* atitude é inexplicável.

- para retomar elementos já enunciados, usamos *aquele* (e variações) para o elemento que foi referido em 1º lugar e *este* (e variações) para o que foi referido em último lugar. Pais e mães vieram à festa de encerramento; *aqueles*, sérios e orgulhosos, *estas, elegantes* e risonhas.

- dependendo do contexto os demonstrativos também servem como palavras de função intensificadora ou depreciativa. Júlia fez o exercício com *aquela* calma! (=expressão intensificadora). Não se preocupe; *aquilo* é uma tranqueira! (=expressão depreciativa)

- as formas *nisso* e *nisto* podem ser usadas com valor de *então* ou *nesse momento*. A festa estava desanimada; *nisso*, a orquestra atacou um samba é todos caíram na dança.

- os demonstrativos *esse, essa*, são usados para destacar um elemento anteriormente expresso. Ninguém ligou para o incidente, mas os pais, *esses* resolveram tirar tudo a limpo.

Pronomes Indefinidos: São aqueles que se referem à 3ª pessoa do discurso de modo vago indefinido, impreciso: *Alguém* disse que Paulo César seria o vencedor. Alguns desses pronomes são variáveis em gênero e número; outros são invariáveis.

Variáveis: algum, nenhum, todo, outro, muito, pouco, certo, vários, tanto, quanto, um, bastante, qualquer.

Invariáveis: alguém, ninguém, tudo, outrem, algo, quem, nada, cada, mais, menos, demais.

Emprego dos Pronomes Indefinidos

Não sei de pessoa *alguma* capaz de convencê-lo. (*alguma*, equivale a nenhum)

- Em frases de sentido negativo, **nenhum** (e variações) equivale ao pronome indefinido *um*: Fiquei sabendo que ele não é *nenhum* ignorante.

- O indefinido **cada** deve sempre vir acompanhado de um substantivo ou numeral, nunca sozinho: Ganharam cem dólares *cada um*. (inadequado: Ganharam cem dólares cada.)

- Colocados *depois* do substantivo, os pronomes **algum/alguma** ganham sentido negativo. Este ano, funcionário público **algum** terá aumento digno.

- Colocados *antes* do substantivo, os pronomes **algum/alguma** ganham sentido positivo. Devemos sempre ter **alguma** esperança.

- *Certo, certa, certos, certas, vários, várias*, são *indefinidos* quando colocados antes do substantivo e *adjetivos*, quando colocados depois do substantivo: *Certo* dia perdi o controle da situação. (antes do substantivo= indefinido); Eles voltarão no dia *certo*. (depois do substantivo=adjetivo).

- *Todo, toda* (somente no singular) sem artigo, equivale a qualquer: *Todo* ser nasce chorando. (=qualquer ser; indetermina, generaliza).

- *Outrem* significa outra pessoa: Nunca se sabe o pensamento de *outrem*.

- *Qualquer*, plural **quaisquer**: Fazemos *quaisquer* negócios.

Locuções Pronominais Indefinidas: São locuções pronominais indefinidas duas ou mais palavras que esquiva em ao pronome indefinido: cada qual / cada um / quem quer que seja / seja quem for / qualquer um / todo aquele que / um ou outro / tal qual (=certo) / tal e, ou qual /

Pronomes Relativos: São aqueles que representam, numa 2ª oração, alguma palavra que já apareceu na oração anterior. Essa palavra da oração anterior chama-se *antecedente*: Comprei um carro **que** é movido a álcool e à gasolina. É Flex Power. Percebe-se que o pronome relativo **que**, substitui na 2ª oração, o *carro*, por isso a palavra que é um pronome relativo. Dica: substituir **que** por **o, a, os, as, qual / quais**.

Os pronomes relativos estão divididos em *variáveis* e *invariáveis*.

Variáveis: o qual, os quais, a qual, as quais, cujo, cujos, cuja, cujas, quanto, quantos;

Invariáveis: que, quem, quando, como, onde.

Emprego dos Pronomes Relativos

- O relativo **que**, por ser o mais usado, é chamado de *relativo universal*. Ele pode ser empregado com referência à pessoa ou coisa, no plural ou no singular: Este é o CD novo **que** acabei de comprar; João Adolfo é o cara **que** pedi a Deus.

- O relativo **que** pode ter por seu antecedente o pronome demonstrativo *o, a, os, as*: Não entendi o **que** você quis dizer. (o que = aquilo que).

- O relativo **quem** refere-se a pessoa e vem sempre precedido de preposição: Marco Aurélio é o advogado **a quem** eu me referi.

- O relativo **cujo** e suas flexões equivalem a *de que, do qual, de quem* e estabelecem relação de posse entre o antecedente e o termo seguinte. (*cujo*, vem sempre entre dois substantivos)

- O pronome relativo pode vir sem antecedente claro, explícito; é classificado, portanto, como *relativo indefinido*, e não vem precedido de preposição: *Quem* casa quer casa; Feliz o homem **cujo** objetivo é a honestidade; Estas são as pessoas **de cujos** nomes nunca vou me esquecer.

- Só se usa o relativo **cujo** quando o conseqüente é diferente do antecedente: O escritor cujo livro te falei é paulista.

- O pronome **cujo** não admite artigo nem *antes* nem *depois* de si.

- O relativo **onde** é usado para indicar *lugar* e equivale a: em que, no qual: Desconheço o lugar **onde** vende tudo mais barato. (= lugar em que)

- **Quanto, quantos e quantas** são relativos quando usados depois de **tudo, todos, tanto**: Naquele momento, a querida comadre Naldete, falou **tudo quanto** sabia.

Pronomes Interrogativos: São os pronomes em frases interrogativas *diretas* ou *indiretas*. Os principais interrogativos são: *que, quem, qual, quanto*:

Afinal, *quem* foram os prefeitos desta cidade? (interrogativa direta, *com* o ponto de interrogação)

- Gostaria de saber *quem* foram os prefeitos desta cidade. (interrogativa indireta, *sem* a interrogação)

Exercícios

Reescreva os períodos abaixo, corrigindo-os quando for o caso:

01. "Jamais haverá inimizade entre você e eu", disse o rapaz lamentando e chorando".

02. "Venha e traga contigo todo o material que estiver aí!"

03. "Ela falou que era para mim comer, e depois, para mim sair dali."

04. Polidamente, mandei eles entrar e, depois, deixei eles sentar"

05. "Durante toda a aula os alunos falaram sobre ti e sobre mim."

06. "Comunico-lhe que, quanto ao livro, deram-no ao professor."

07. "Informamo- lhe que tudo estava bem conosco e com eles."

08. "Espero que V. Exa. e vossa distinta consorte nos honrem com vossa visita.

09. "Vossa Majestade, Senhor Rei, sois generoso e bom para com o vosso povo."

10. "Ela irá com nós mesmo, disse o homem com voz grave e solene.

11. "Ele falou do lugar onde foi com entusiasmo e saudade ao mesmo tempo"

12. "Você já sabe aonde ela foi com aquele canalha?"

13. "Espero que ele vá ao colégio e leve consigo o livro que me pertence.

14. "Se vier, traga comigo o livro que lhe pedi"

15. "Mandaram-no à delegacia para explicar o caso da morte."

16. Enviaremos lhe todo o estoque que estiver disponível.

17. "Para lhe dizer tudo, eu preciso de muito mais dinheiro."

18. "Ela me disse apenas isto: me deixe passar que eu quero morrer."

19. "Me diga toda a verdade porque, assim as coisas ficam mais fáceis."

20. "Tenho informado-o sobre todos os pormenores da viagem."

21. "Mandei-te todo o material de que precisas."

22. "Dir-lhe-ei toda a verdade sobre o caso do roubo do banco."

23. Espero que lhe não digam nada a meu respeito.

24. "Haviam-lhe informado que ela só chegaria depois das três horas."

25. "Nesse ano, muitos alunos passarão no vestibular."

26. "Corria o ano de 1964. Neste ano houve uma revolução no Brasil."

27. "Estes alunos que estão aqui podem sair, aqueles irão depois."

28. "Os livros cujas páginas estiverem rasgadas serão devolvidos."

29. "Apalpei-lhe as pernas que se deixavam entrever pela saia rasgada."

30. "Agora, pegue a tua caneta e comece a substituir, abaixo os complementos grifados pelo pronome oblíquo correspondente:

a) Mandamos o filho ao colégio.

b) Enviamos à menina um telegrama

c) Informaram os meninos sobre a menina.

d) Fez o exercício corretamente.

e) Diremos aos professores toda a verdade.

f) Ela nunca obedece aos superiores.

g) Ontem, ela viu você com outra.

h) Chamei a amiga para a festa.

31. Indique quando, na segunda frase, ocorre a substituição errada das palavras destacadas na primeira, por um pronome:

a) O gerente chamou os empregados.

O gerente chamou-os

b) Quero muito a meu irmão.

Quero-lhe muito.

c) Perdoei sua falta por duas vezes.

Perdoei-lhe por duas vezes

d) Tentei convencer o diretor de que a solução não seria justa

Tentei convencê-lo de que a solução não seria justa.

e) A proposta não agradou aos jovens

A proposta não lhe agradou.

32. Numa das frases, está usado indevidamente um pronome de tratamento. Assinale-a:

a) Os Reitores das Universidades recebem o título de Vossa Magnificência.

b) Senhor Deputado, peço a Vossa Excelência que conclua a sua oração.

c) Sua Eminência, o Papa Paulo VI, assistiu à solenidade.

d) Procurei a chefe da repartição, mas Sua Senhoria se recusou a ouvir minhas explicações.

33. Em "O que estranhei é que as substâncias eram transferidas.....!"

a) artigo - expletivo

b) pronome pessoal - pronome relativo

c) pronome demonstrativo - integrante

d) pronome demonstrativo - expletivo

e) artigo - pronome relativo

34. Em "Todo sistema coordenado é.....". "Mas o propósito de toda teoria física é.....". As palavras destacadas são.... e significam, respectivamente:

a) pronomes substantivos indefinidos qualquer e qualquer

b) pronomes adjetivos indefinidos qualquer e inteiro

c) pronomes adjetivos demonstrativos inteiro e cada um

d) pronomes adjetivos indefinidos inteiro e qualquer

e) pronomes adjetivos indefinidos qualquer e qualquer.

Respostas

- 01 ... entre você e mim.
 02 ...Traga consigo...
 03 ...para eu comer... para eu sair
 04 ... mandei-os entrar ... deixei-os sair
 05 ...sobre ele...
 06 ...
 07 ...bem com nós
 08 ...sua distinta ... com sua visita
 09 ...é generoso e ...seu povo...
 10 ...
 11 ... aonde
 12 ...
 13 ...
 14 ... traga consigo.
 15 ...
 16 ... enviar-lhe-emos
 17 ...
 18 ...deixe-me passar
 19. Diga-me ...
 20. Tenho- o...
 21. Mandar- te- ei
 22 ...
 23 ...
 24 ...
 25 ... neste ano
 26 ...
 27 ...
 28 ...
 29 ...
 30.
 a) Mandamos-o...
 b) Enviamos-lhe...
 c) Informaram-nos
 d) Fê-lo
 e) Dir-lhes-emos
 f) Ela nunca lhes obedece
 g) ...ela o viu...
 h) Chamei-a ...
 31-A / 32-C /

33-A

Partícula expletiva ou de realce: pode ser retirada da frase, sem prejuízo algum para o sentido. Nesse caso, a palavra **que** não exerce função sintática; como o próprio nome indica, é usada apenas para dar realce. Como partícula expletiva, aparece também na expressão **é que**. Exemplo:

- Quase **que** não consigo chegar a tempo.
- Elas **é que** conseguiram chegar.

Como **Pronome**, a palavra **que** pode ser:

- **Pronome Relativo:** retoma um termo da oração antecedente, projetando-o na oração consequente. Equivale a **o qual** e flexões. Exemplo: Não encontramos as pessoas **que** saíram.

- **Pronome Indefinido:** nesse caso, pode funcionar como pronome substantivo ou pronome adjetivo.

- **Pronome Substantivo:** equivale a **que coisa**. Quando for pronome substantivo, a palavra **que** exercerá as funções próprias do substantivo (sujeito, objeto direto, objeto indireto, etc.). Exemplo: **Que** aconteceu com você?

- **Pronome Adjetivo:** determina um substantivo. Nesse caso, exerce a função sintática de adjunto adnominal. Exemplo: **Que** vida é essa?

34-D

Verbo

Verbo é a palavra que indica ação, movimento, fenômenos da natureza, estado, mudança de estado. Flexiona-se em **número** (singular e plural), **pessoa** (primeira, segunda e terceira), **modo** (indicativo, subjuntivo e imperativo, formas nominais: gerúndio, infinitivo e particípio), **tempo** (presente, passado e futuro) e apresenta **voz** (ativa, passiva, reflexiva). De acordo com a vogal temática, os verbos estão agrupados em três conjugações:

- 1ª conjugação – ar: cantar, dançar, pular.
- 2ª conjugação – er: beber, correr, entreter.
- 3ª conjugação – ir: partir, rir, abrir.

O verbo pôr e seus derivados (repor, depor, dispor, compor, impor) pertencem a 2ª conjugação devido à sua origem latina poer.

Elementos Estruturais do Verbo: As formas verbais apresentam três elementos em sua estrutura: Radical, Vogal Temática e Tema.

Radical: elemento mórfico (morfema) que concentra o significado essencial do verbo. Observe as formas verbais da 1ª conjugação: contar, esperar, brincar. Flexionando esses verbos, nota-se que há uma parte que não muda, e que nela está o significado real do verbo.

- cont** é o radical do verbo contar;
- esper** é o radical do verbo esperar;
- brinc** é o radical do verbo brincar.

Se tiramos as terminações **ar**, **er**, **ir** do infinitivo dos verbos, teremos o radical desses verbos. Também podemos antepor prefixos ao radical: des **nutr** ir / re **conduz** ir.

Vogal Temática: é o elemento mórfico que designa a qual conjugação pertence o verbo. Há três vogais temáticas: 1ª conjugação: **a**; 2ª conjugação: **e**; 3ª conjugação: **i**.

Tema: é o elemento constituído pelo radical mais a vogal temática: contar: **-cont** (radical) + **a** (vogal temática) = **tema**. Se não houver a vogal temática, o tema será apenas o radical: contei = **cont** ei.

Desinências: **são elementos que se juntam ao radical**, ou ao tema, para indicar as flexões de modo e tempo, **desinências modo temporais** e número pessoa, **desinências número pessoais**.

- Contávamos
- Cont** = radical
- a** = vogal temática
- va** = desinência modo temporal
- mos** = desinência número pessoal



Flexões Verbais: Flexão de número e de pessoa: o verbo varia para indicar o número e a pessoa.

- eu estudo – 1ª pessoa do singular;
- nós estudamos – 1ª pessoa do plural;
- tu estudas – 2ª pessoa do singular;
- vós estudais – 2ª pessoa do plural;
- ele estuda – 3ª pessoa do singular;
- eles estudam – 3ª pessoa do plural.

- Algumas regiões do Brasil, usam o pronome tu de forma diferente da fala culta, exigida pela gramática oficial, ou seja, tu foi, tu pega, tu tem, em vez de: tu fostes, tu pegas, tu tens. O pronome vós aparece somente em textos literários ou bíblicos. Os pronomes: você, vocês, que levam o verbo na 3ª pessoa, é o mais usado no Brasil.

- Flexão de tempo e de modo – os tempos situam o fato ou a ação verbal dentro de determinado momento; pode estar em plena ocorrência, pode já ter ocorrido ou não. Essas três possibilidades básicas, mas não únicas, são: presente, pretérito, futuro.

O modo indica as diversas atitudes do falante com relação ao fato que enuncia. São três os modos:

- **Modo Indicativo:** a atitude do falante é de certeza, precisão: o fato é ou foi uma realidade; Apresenta presente, pretérito perfeito, imperfeito e mais que perfeito, futuro do presente e futuro do pretérito.

- **Modo Subjuntivo:** a atitude do falante é de incerteza, de dúvida, exprime uma possibilidade; O subjuntivo expressa uma incerteza, dúvida, possibilidade, hipótese. Apresenta presente, pretérito imperfeito e futuro. Ex: **Tenha** paciência, Lourdes; Se **tivesse** dinheiro compraria um carro zero; Quando o **vir**, dê lembranças minhas.

- **Modo Imperativo:** a atitude do falante é de ordem, um desejo, uma vontade, uma solicitação. Indica uma ordem, um pedido, uma súplica. Apresenta imperativo afirmativo e imperativo negativo

Emprego dos Tempos do Indicativo

- **Presente do Indicativo:** Para enunciar um fato momentâneo. Ex: Estou feliz hoje. Para expressar um fato que ocorre com frequência. Ex: Eu almoço todos os dias na casa de minha mãe. Na indicação de ações ou estados permanentes, verdades universais. Ex: A água é incolor, inodora, insípida.

- **Pretérito Imperfeito:** Para expressar um fato passado, não concluído. Ex: Nós comíamos pastel na feira; Eu cantava muito bem.

- **Pretérito Perfeito:** É usado na indicação de um fato passado concluído. Ex: Cantei, dancei, pulei, chorei, dormi...

- **Pretérito Mais-Que-Perfeito:** Expressa um fato passado anterior a outro acontecimento passado. Ex: Nós cantáramos no congresso de música.

- **Futuro do Presente:** Na indicação de um fato realizado num instante posterior ao que se fala. Ex: Cantarei domingo no coro da igreja matriz.

- **Futuro do Pretérito:** Para expressar um acontecimento posterior a um outro acontecimento passado. Ex: **Compraria** um carro se tivesse dinheiro

1ª conjugação: -AR

Presente: danço, danças, dança, dançamos, dançais, dançam.
Pretérito Perfeito: dancei, dançaste, dançou, dançamos, dançastes, dançaram.

Pretérito Imperfeito: dançava, dançavas, dançava, dançávamos, dançáveis, dançavam.

Pretérito Mais-Que-perfeito: dançara, dançaras, dançara, dançáramos, dançáreis, dançaram.

Futuro do Presente: dançarei, dançarás, dançará, dançaremos, dançareis, dançarão.

Futuro do Pretérito: dançaria, dançarias, dançaria, dançariam, dançaríeis, dançaríamos.

2ª Conjugação: -ER

Presente: como, comes, come, comemos, comeis, comem.

Pretérito Perfeito: comi, comeste, comeu, comemos, comestes, comeram.

Pretérito Imperfeito: comia, comias, comia, comíamos, comíeis, comiam.

Pretérito Mais-Que-Perfeito: comera, comeras, comera, comêramos, comêreis, comeram.

Futuro do Presente: comerei, comerás, comerá, comeremos, comereis, comerão.

Futuro do Pretérito: comeria, comerias, comeria, comeríamos, comeríeis, comeríamos.

3ª Conjugação: -IR

Presente: parto, partes, parte, partimos, partis, partem.

Pretérito Perfeito: parti, partiste, partiu, partimos, partistes, partiram.

Pretérito Imperfeito: partia, partias, partia, partíamos, partíeis, partiam.

Pretérito Mais-Que-Perfeito: partira, partiras, partira, partíramos, partíreis, partiram.

Futuro do Presente: partirei, partirás, partirá, partiremos, partireis, partirão.

Futuro do Pretérito: partiria, partirias, partiria, partiríamos, partiríeis, partiríamos.

Emprego dos Tempos do Subjuntivo

Presente: é empregado para indicar um fato incerto ou duvidoso, muitas vezes ligados ao desejo, à suposição: Duvido de que *apurem* os fatos; Que *surjam* novos e honestos políticos.

Pretérito Imperfeito: é empregado para indicar uma condição ou hipótese: Se recebesse o prêmio, voltaria à universidade.

Futuro: é empregado para indicar um fato hipotético, pode ou não acontecer. Quando/Se você fizer o trabalho, será generosamente gratificado.

1ª Conjugação -AR

Presente: que eu dance, que tu dances, que ele dance, que nós dançemos, que vós danceis, que eles dancem.

Pretérito Imperfeito: se eu dançasse, se tu dançasses, se ele dançasse, se nós dançássemos, se vós dançásseis, se eles dançassem.

Futuro: quando eu dançar, quando tu dançares, quando ele dançar, quando nós dançarmos, quando vós dançardes, quando eles dançarem.



2ª Conjugação -ER

Presente: que eu coma, que tu comas, que ele coma, que nós comamos, que vós comais, que eles comam.

Pretérito Imperfeito: se eu comesse, se tu comesses, se ele comesse, se nós comêssemos, se vós comêsseis, se eles comessem.

Futuro: quando eu comer, quando tu comeres, quando ele comer, quando nós comermos, quando vós comerdes, quando eles comerem.

3ª conjugação -IR

Presente: que eu parta, que tu partas, que ele parta, que nós partamos, que vós partais, que eles partam.

Pretérito Imperfeito: se eu partisse, se tu partisses, se ele partisse, se nós partíssemos, se vós partísseis, se eles partissem.

Futuro: quando eu partir, quando tu partires, quando ele partir, quando nós partirmos, quando vós partirdes, quando eles partirem.

Emprego do Imperativo

Imperativo Afirmativo:

- Não apresenta a primeira pessoa do singular.

- É formado pelo presente do indicativo e pelo presente do subjuntivo.

- O Tu e o Vós saem do presente do indicativo sem o “s”.

- O restante é cópia fiel do presente do subjuntivo.

Presente do Indicativo: eu amo, tu amas, ele ama, nós amamos, vós amais, eles amam.

Presente do subjuntivo: que eu ame, que tu ames, que ele ame, que nós amemos, que vós ameis, que eles amem.

Imperativo afirmativo: (X), ama tu, ame você, amemos nós, amai vós, amem vocês.

Imperativo Negativo:

- É formado através do presente do subjuntivo sem a primeira pessoa do singular.

- Não retira os “s” do tu e do vós.

Presente do Subjuntivo: que eu ame, que tu ames, que ele ame, que nós amemos, que vós ameis, que eles amem.

Imperativo negativo: (X), não ames tu, não ame você, não amemos nós, não ameis vós, não amem vocês.

Além dos três modos citados, os verbos apresentam ainda as formas nominais: **infinitivo** – impessoal e pessoal, **gerúndio** e **particípio**.

Infinitivo Impessoal: Exprime a significação do verbo de modo vago e indefinido, podendo ter valor e função de substantivo. Por exemplo: Viver é lutar. (= vida é luta); É indispensável combater a corrupção. (= combate à)

O infinitivo impessoal pode apresentar-se no presente (forma simples) ou no passado (forma composta). Por exemplo: É preciso ler este livro; Era preciso ter lido este livro.

Quando se diz que um verbo está no infinitivo impessoal, isso significa que ele apresenta sentido genérico ou indefinido, não relacionado a nenhuma pessoa, e sua forma é invariável. Assim, considera-se apenas o processo verbal. Por exemplo: Amar é sofrer; O infinitivo pessoal, por sua vez, apresenta desinências de número e pessoa.

Observe que, embora não haja desinências para a 1ª e 3ª pessoas do singular (cujas formas são iguais às do infinitivo impessoal), elas não deixam de referir-se às respectivas pessoas do discurso (o que será esclarecido apenas pelo contexto da frase). Por exemplo: Para **ler** melhor, eu **uso** estes óculos. (1ª pessoa); Para **ler** melhor, ela **usa** estes óculos. (3ª pessoa)

As regras que orientam o emprego da forma variável ou invariável do infinitivo não são todas perfeitamente definidas. Por ser o infinitivo impessoal mais genérico e vago, e o infinitivo pessoal mais preciso e determinado, recomenda-se usar este último sempre que for necessário dar à frase maior clareza ou ênfase.

O Infinitivo Impessoal é usado:

- Quando apresenta uma ideia vaga, genérica, sem se referir a um sujeito determinado; Por exemplo: **Querer é poder; Fumar** prejudica a saúde; É proibido **colar** cartazes neste muro.

- Quando tiver o valor de Imperativo; Por exemplo: Soldados, **marchar!** (= Marchai!)

- Quando é regido de preposição e funciona como complemento de um substantivo, adjetivo ou verbo da oração anterior; Por exemplo: Eles não têm o direito **de gritar** assim; As meninas foram impedidas **de participar** do jogo; Eu os convenci **a aceitar**.

No entanto, na voz passiva dos verbos “**contentar**”, “**tomar**” e “**ouvir**”, por exemplo, o Infinitivo (verbo auxiliar) deve ser flexionado. Por exemplo: Eram pessoas difíceis de **serem** contentadas; Aqueles remédios são ruins de **serem** tomados; Os CDs que você me emprestou são agradáveis de **serem** ouvidos.

Nas locuções verbais; Por exemplo:

- Queremos **acordar** bem cedo amanhã.

- Eles não podiam **reclamar** do colégio.

- Vamos **pensar** no seu caso.

Quando o sujeito do infinitivo é o mesmo do verbo da oração anterior; Por exemplo:

- Eles foram condenados a pagar pesadas multas.

- Devemos sorrir ao invés de chorar.

- Tenho ainda alguns livros por (para) publicar.

Quando o infinitivo preposicionado, ou não, preceder ou estiver distante do verbo da oração principal (verbo regente), pode ser flexionado para melhor clareza do período e também para se enfatizar o sujeito (agente) da ação verbal. Por exemplo:

- Na esperança **de sermos** atendidos, muito lhe agradecemos.

- Foram dois amigos à casa de outro, a fim **de jogarem** futebol.

- **Para estudarmos**, estaremos sempre dispostos.

- Antes **de nascerem**, já estão condenadas à fome muitas crianças.

Com os verbos causativos “deixar”, “mandar” e “fazer” e seus sinônimos que não formam locução verbal com o infinitivo que os segue; Por exemplo: **Deixei-os sair** cedo hoje.

Com os verbos sensitivos “ver”, “ouvir”, “sentir” e sinônimos, deve-se também deixar o infinitivo sem flexão. Por exemplo: Vi-os entrar atrasados; Ouvi-as dizer que não iriam à festa.



É inadequado o emprego da preposição “para” antes dos objetos diretos de verbos como “pedir”, “dizer”, “falar” e sinônimos;

- Pediu para Carlos entrar (errado),
- Pediu para que Carlos entrasse (errado).
- Pediu que Carlos entrasse (correto).

Quando a preposição “para” estiver regendo um verbo, como na oração “Este trabalho é para eu fazer”, pede-se o emprego do pronome pessoal “eu”, que se revela, neste caso, como sujeito. Outros exemplos:

- Aquele exercício era para eu corrigir.
- Esta salada é para eu comer?
- Ela me deu um relógio para eu consertar.

Em orações como “Esta carta é **para mim!**”, a preposição está ligada somente ao pronome, que deve se apresentar oblíquo tônico.

Infinitivo Pessoal: É o infinitivo relacionado às três pessoas do discurso. Na 1ª e 3ª pessoas do singular, não apresenta desinências, assumindo a mesma forma do impessoal; nas demais, flexiona-se da seguinte maneira:

- 2ª pessoa do singular:** Radical + ES. Ex.: teres (tu)
- 1ª pessoa do plural:** Radical + mos. Ex.: termos (nós)
- 2ª pessoa do plural:** Radical + dês. Ex.: terdes (vós)
- 3ª pessoa do plural:** Radical + em. Ex.: terem (eles)

Por exemplo: Foste elogiado por **teres** alcançado uma boa colocação.

Quando se diz que um verbo está no infinitivo pessoal, isso significa que ele atribui um agente ao processo verbal, flexionando-se.

O infinitivo deve ser flexionado nos seguintes casos:

- Quando o sujeito da oração estiver claramente expresso; Por exemplo: Se **tu** não **perceberes** isto...; Convém **vocês** **irem** primeiro; O bom é sempre **lembrarmos** desta regra (sujeito desinencial, sujeito implícito = **nós**).

- Quando tiver sujeito diferente daquele da oração principal; Por exemplo: O **professor** deu um prazo de cinco dias para os **alunos** **estudarem** bastante para a prova; Perdôo-**te** por me **traíres**; O **hotel** preparou tudo para os **turistas** **ficarem** à vontade; O **guarda** fez sinal para os **motoristas** **pararem**.

- Quando se quiser indeterminar o sujeito (utilizado na terceira pessoa do plural); Por exemplo: Faço isso para não me **acharem** inútil; Temos de agir assim para nos **promoverem**; Ela não sai sozinha à noite a fim de não **falarem** mal da sua conduta.

- Quando apresentar reciprocidade ou reflexibilidade de ação; Por exemplo: Vi os alunos **abraçarem-se** alegremente; Fizemos os adversários **cumprimentarem-se** com gentileza; Mandei as meninas **olharem-se** no espelho.

Como se pode observar, a escolha do Infinitivo Flexionado é feita sempre que se quer enfatizar o agente (sujeito) da ação expressa pelo verbo.

- Se o infinitivo de um verbo for escrito com “j”, esse “j” aparecerá em todas as outras formas. Por exemplo:

Enferrujar: enferrujou, enferrujaria, enferrujem, enferrujarão, enferrujassem, etc. (Lembre, contudo, que o substantivo ferrugem é grafado com “g”).

Viajar: viajou, viajaria, viagem (3ª pessoa do plural do presente do subjuntivo, não confundir com o substantivo **viagem**) viajarão, viajasses, etc.

- Quando o verbo tem o infinitivo com “g”, como em “dirigir” e “agir” este “g” deverá ser trocado por um “j” apenas na **primeira** pessoa do presente do indicativo. Por exemplo: eu **dirijo**/ eu **ajo**

- O verbo “**parecer**” pode relacionar-se de duas maneiras distintas com o infinitivo. Quando “parecer” é verbo auxiliar de um outro verbo: Elas **parecem** mentir. Elas parece mentirem. Neste exemplo ocorre, na verdade, um período composto. “Parece” é o verbo de uma oração principal cujo sujeito é a oração subordinada substantiva subjetiva reduzida de infinitivo “elas mentirem”. Como desdobramento dessa reduzida, podemos ter a oração “Parece que elas mentem.”

Gerúndio: O gerúndio pode funcionar como adjetivo ou advérbio. Por exemplo: **Saindo** de casa, encontrei alguns amigos. (função de advérbio); Nas ruas, havia crianças **vendendo** doces. (função adjetivo)

Na forma simples, o gerúndio expressa uma ação em curso; na forma composta, uma ação concluída. Por exemplo: **Trabalhando**, aprenderás o valor do dinheiro; Tendo trabalhado, aprendeu o valor do dinheiro.

Particípio: Quando não é empregado na formação dos tempos compostos, o particípio indica geralmente o resultado de uma ação terminada, flexionando-se em gênero, número e grau. Por exemplo: **Terminados** os exames, os candidatos saíram. Quando o particípio exprime somente estado, sem nenhuma relação temporal, assume verdadeiramente a função de adjetivo (adjetivo verbal). Por exemplo: Ela foi a aluna **escolhida** para representar a escola.

1ª Conjugação –AR

Infinitivo Impessoal: dançar.

Infinitivo Pessoal: dançar eu, dançares tu; dançar ele, dançarmos nós, dançardes vós, dançarem eles.

Gerúndio: dançando.

Particípio: dançado.

2ª Conjugação –ER

Infinitivo Impessoal: comer.

Infinitivo pessoal: comer eu, comeres tu, comer ele, comer-mos nós, comerdes vós, comerem eles.

Gerúndio: comendo.

Particípio: comido.

3ª Conjugação –IR

Infinitivo Impessoal: partir.

Infinitivo pessoal: partir eu, partires tu, partir ele, partirmos nós, partirdes vós, partirem eles.

Gerúndio: partindo.

Particípio: partido.



Verbos Auxiliares: Ser, Estar, Ter, Haver

Ser

Modo Indicativo

Presente: eu sou, tu és, ele é, nós somos, vós sois, eles são.

Pretérito Imperfeito: eu era, tu eras, ele era, nós éramos, vós éreis, eles eram.

Pretérito Perfeito Simples: eu fui, tu foste, ele foi, nós fomos, vós fostes, eles foram.

Pretérito Perfeito Composto: tenho sido.

Mais-que-perfeito simples: eu fora, tu foras, ele fora, nós fôramos, vós fôreis, eles foram.

Pretérito Mais-que-Perfeito Composto: tinha sido.

Futuro do Pretérito simples: eu seria, tu serias, ele seria, nós seríamos, vós serieis, eles seriam.

Futuro do Pretérito Composto: teria sido.

Futuro do Presente: eu serei, tu serás, ele será, nós seremos, vós sereis, eles serão.

Futuro do Presente Composto: Terei sido.

Modo Subjuntivo

Presente: que eu seja, que tu sejas, que ele seja, que nós sejamos, que vós sejais, que eles sejam.

Pretérito Imperfeito: se eu fosse, se tu fosses, se ele fosse, se nós fôssemos, se vós fôsseis, se eles fossem.

Pretérito Mais-que-Perfeito Composto: tivesse sido.

Futuro Simples: quando eu for, quando tu fores, quando ele for, quando nós formos, quando vós fordes, quando eles forem.

Futuro Composto: tiver sido.

Modo Imperativo

Imperativo Afirmativo: sê tu, seja ele, sejamos nós, sede vós, sejam eles.

Imperativo Negativo: não sejas tu, não seja ele, não sejamos nós, não sejais vós, não sejam eles.

Infinitivo Pessoal: por ser eu, por seres tu, por ser ele, por sermos nós, por serdes vós, por serem eles.

Formas Nominais

Infinitivo: ser

Gerúndio: sendo

Particípio: sido

Estar

Modo Indicativo

Presente: eu estou, tu estás, ele está, nós estamos, vós estais, eles estão.

Pretérito Imperfeito: eu estava, tu estavas, ele estava, nós estávamos, vós estáveis, eles estavam.

Pretérito Perfeito Simples: eu estive, tu estiveste, ele esteve, nós estivemos, vós estivestes, eles estiveram.

Pretérito Perfeito Composto: tenho estado.

Pretérito Mais-que-Perfeito Simples: eu estivera, tu estiveras, ele estivera, nós estivéramos, vós estivéreis, eles estiveram.

Pretérito Mais-que-perfeito Composto: tinha estado

Futuro do Presente Simples: eu estarei, tu estarás, ele estará, nós estaremos, vós estareis, eles estarão.

Futuro do Presente Composto: terei estado.

Futuro do Pretérito Simples: eu estaria, tu estarias, ele estaria, nós estaríamos, vós estaríeis, eles estariam.

Futuro do Pretérito Composto: teria estado.

Modo Subjuntivo

Presente: que eu esteja, que tu estejas, que ele esteja, que nós estejamos, que vós estejais, que eles estejam.

Pretérito Imperfeito: se eu estivesse, se tu estivesses, se ele estivesse, se nós estivéssemos, se vós estivésseis, se eles estivessem.

Pretérito Mais-que-Perfeito Composto: tivesse estado

Futuro Simples: quando eu estiver, quando tu estiveres, quando ele estiver, quando nós estivermos, quando vós estiverdes, quando eles estiverem.

Futuro Composto: Tiver estado.

Modo Imperativo

Imperativo Afirmativo: está tu, esteja ele, estejamos nós, estai vós, estejam eles.

Imperativo Negativo: não estejas tu, não esteja ele, não estejamos nós, não estejais vós, não estejam eles.

Infinitivo Pessoal: por estar eu, por estares tu, por estar ele, por estarmos nós, por estardes vós, por estarem eles.

Formas Nominais

Infinitivo: estar

Gerúndio: estando

Particípio: estado

Ter

Modo Indicativo

Presente: eu tenho, tu tens, ele tem, nós temos, vós tendes, eles têm.

Pretérito Imperfeito: eu tinha, tu tinhas, ele tinha, nós tínhamos, vós tínheis, eles tinham.

Pretérito Perfeito Simples: eu tive, tu tiveste, ele teve, nós tivemos, vós tivestes, eles tiveram.

Pretérito Perfeito Composto: tenho tido.

Pretérito Mais-que-Perfeito Simples: eu tivera, tu tiveras, ele tivera, nós tivéramos, vós tivéreis, eles tiveram.

Pretérito Mais-que-Perfeito Composto: tinha tido.

Futuro do Presente Simples: eu terei, tu terás, ele terá, nós teremos, vós tereis, eles terão.

Futuro do Presente: terei tido.

Futuro do Pretérito Simples: eu teria, tu terias, ele teria, nós teríamos, vós teríeis, eles teriam.

Futuro do Pretérito composto: teria tido.

Modo Subjuntivo

Presente: que eu tenha, que tu tenhas, que ele tenha, que nós tenhamos, que vós tenhamos, que eles tenham.

Pretérito Imperfeito: se eu tivesse, se tu tivesses, se ele tivesse, se nós tivéssemos, se vós tivésseis, se eles tivessem.

Pretérito Mais-que-Perfeito Composto: tivesse tido.

Futuro: quando eu tiver, quando tu tiveres, quando ele tiver, quando nós tivermos, quando vós tiverdes, quando eles tiverem.

Futuro Composto: tiver tido.



Modo Imperativo

Imperativo Afirmativo: tem tu, tenha ele, tenhamos nós, tende vós, tenham eles.

Imperativo Negativo: não tenhas tu, não tenha ele, não tenhamos nós, não tenhais vós, não tenham eles.

Infinitivo Pessoal: por ter eu, por teres tu, por ter ele, por termos nós, por terdes vós, por terem eles.

Formas Nominais

Infinitivo: ter

Gerúndio: tendo

Particípio: tido

Haver

Modo Indicativo

Presente: eu hei, tu há, ele há, nós havemos, vós haveis, eles hão.

Pretérito Imperfeito: eu havia, tu havias, ele havia, nós havíamos, vós havíeis, eles haviam.

Pretérito Perfeito Simples: eu houve, tu houveste, ele houve, nós havemos, vós houvestes, eles houveram.

Pretérito Perfeito Composto: tenho havido.

Pretérito Mais-que-Perfeito Simples: eu houvera, tu houveras, ele houvera, nós havíamos, vós havíeis, eles haviam.

Pretérito Mais-que-Perfeito Composto: tinha havido.

Futuro do Presente Simples: eu haverei, tu haverás, ele haverá, nós haveremos, vós haveis, eles hão.

Futuro do Presente Composto: terei havido.

Futuro do Pretérito Simples: eu haveria, tu haverias, ele haveria, nós haveríamos, vós haveríeis, eles haveriam.

Futuro do Pretérito Composto: teria havido.

Modo Subjuntivo

Presente: que eu haja, que tu hajas, que ele haja, que nós hajamos, que vós hajais, que eles hajam.

Pretérito Imperfeito: se eu houvesse, se tu houvesse, se ele houvesse, se nós houvésemos, se vós houvésseis, se eles houvessem.

Pretérito Mais-que-Perfeito Composto: tivesse havido.

Futuro Simples: quando eu houver, quando tu houveres, quando ele houver, quando nós houvermos, quando vós houverdes, quando eles houverem.

Futuro Composto: tiver havido.

Modo Imperativo

Imperativo Afirmativo: haja ele, hajamos nós, havei vós, hajam eles.

Imperativo Negativo: não hajas tu, não haja ele, não hajamos nós, não hajais vós, não hajam eles.

Infinitivo Pessoal: por haver eu, por haveres tu, por haver ele, por haveremos nós, por haverdes vós, por haverem eles.

Formas Nominais

Infinitivo: haver

Gerúndio: havendo

Particípio: havido

Verbos Regulares: Não sofrem modificação no radical durante toda conjugação (em todos os modos) e as desinências seguem as do verbo paradigma (verbo modelo)

Amar: (radical: am) Amo, Amei, Amava, Amara, Amarei, Amaria, Ame, Amasse, Amar.

Comer: (radical: com) Como, Comi, Comia, Comera, Comerei, Comeria, Coma, Comesse, Comer.

Partir: (radical: part) Parto, Parti, Partia, Partira, Partirei, Partiria, Parta, Partisse, Partir.

Verbos Irregulares: São os verbos que sofrem modificações no radical ou em suas desinências.

Dar: dou, dava, dei, dera, darei, daria, dê, desse, der

Caber: caibo, cabia, coube, coubera, caberei, caberia, caiba, coubesse, couber.

Agredir: agrido, agredia, agredi, agredira, agredirei, agrediria, agrida, agredisse, agredir.

Anômalos: São aqueles que têm uma anomalia no radical. **Ser, Ir**

Ir

Modo Indicativo

Presente: eu vou, tu vais, ele vai, nós vamos, vós ides, eles vão.

Pretérito Imperfeito: eu ia, tu ias, ele ia, nós íamos, vós íeis, eles iam.

Pretérito Perfeito: eu fui, tu foste, ele foi, nós fomos, vós fostes, eles foram.

Pretérito Mais-que-Perfeito: eu fora, tu foras, ele fora, nós fôramos, vós fôreis, eles foram.

Futuro do Presente: eu irei, tu irás, ele irá, nós iremos, vós ireis, eles irão.

Futuro do Pretérito: eu iria, tu irias, ele iria, nós iríamos, vós iríeis, eles iriam.

Modo Subjuntivo

Presente: que eu vá, que tu vás, que ele vá, que nós vamos, que vós vades, que eles vão.

Pretérito Imperfeito: se eu fosse, se tu fosses, se ele fosse, se nós fôssemos, se vós fôsseis, se eles fossem.

Futuro: quando eu for, quando tu fores, quando ele for, quando nós formos, quando vós fordes, quando eles forem.

Modo Imperativo

Imperativo Afirmativo: vai tu, vá ele, vamos nós, ide vós, vão eles.

Imperativo Negativo: não vás tu, não vá ele, não vamos nós, não vades vós, não vão eles.

Infinitivo Pessoal: ir eu, ires tu, ir ele, irmos nós, irdes vós, irem eles.

Formas Nominais:

Infinitivo: ir

Gerúndio: indo

Particípio: ido

Verbos Defectivos: São aqueles que possuem um defeito. Não têm todos os modos, tempos ou pessoas.



Verbo Pronominal: É aquele que é conjugado com o pronome oblíquo. Ex: Eu me despedi de mamãe e parti sem olhar para o passado.

Verbos Abundantes: “São os verbos que têm duas ou mais formas equivalentes, geralmente de participio.” (Sacconi)

Infinitivo: Aceitar, Anexar, Acender, Desenvolver, Emergir, Expelir.

Participio Regular: Aceitado, Anexado, Acendido, Desenvolvido, Emergido, Expelido.

Participio Irregular: Aceito, Anexo, Aceso, Desenvolto, Emerso, Expulso.

Tempos Compostos: São formados por locuções verbais que têm como auxiliares os verbos **ter** e **haver** e como principal, qualquer verbo no **participio**. São eles:

- **Pretérito Perfeito Composto do Indicativo:** É a formação de locução verbal com o auxiliar **ter** ou **haver** no Presente do Indicativo e o principal no participio, indicando fato que tem ocorrido com frequência ultimamente. Por exemplo: Eu tenho estudado demais ultimamente.

- **Pretérito Perfeito Composto do Subjuntivo:** É a formação de locução verbal com o auxiliar **ter** ou **haver** no Presente do Subjuntivo e o principal no participio, indicando desejo de que algo já tenha ocorrido. Por exemplo: Espero que você tenha estudado o suficiente, para conseguir a aprovação.

- **Pretérito Mais-que-Perfeito Composto do Indicativo:** É a formação de locução verbal com o auxiliar **ter** ou **haver** no Pretérito Imperfeito do Indicativo e o principal no participio, tendo o mesmo valor que o Pretérito Mais-que-Perfeito do Indicativo simples. Por exemplo: Eu já tinha estudado no Maxi, quando conheci Magali.

- **Pretérito Mais-que-perfeito Composto do Subjuntivo:** É a formação de locução verbal com o auxiliar **ter** ou **haver** no Pretérito Imperfeito do Subjuntivo e o principal no participio, tendo o mesmo valor que o Pretérito Imperfeito do Subjuntivo simples. Por exemplo: Eu teria estudado no Maxi, se não me tivesse mudado de cidade. Perceba que todas as frases remetem a ação obrigatoriamente para o passado. A frase Se eu estudasse, aprenderia é completamente diferente de Se eu tivesse estudado, teria aprendido.

- **Futuro do Presente Composto do Indicativo:** É a formação de locução verbal com o auxiliar **ter** ou **haver** no Futuro do Presente simples do Indicativo e o principal no participio, tendo o mesmo valor que o Futuro do Presente simples do Indicativo. Por exemplo: Amanhã, quando o dia amanhecer, eu já terei partido.

- **Futuro do Pretérito Composto do Indicativo:** É a formação de locução verbal com o auxiliar **ter** ou **haver** no Futuro do Pretérito simples do Indicativo e o principal no participio, tendo o mesmo valor que o Futuro do Pretérito simples do Indicativo. Por exemplo: Eu teria estudado no Maxi, se não me tivesse mudado de cidade.

- **Futuro Composto do Subjuntivo:** É a formação de locução verbal com o auxiliar **ter** ou **haver** no Futuro do Subjuntivo simples e o principal no participio, tendo o mesmo valor que o Futuro do Subjuntivo simples. Por exemplo: Quando você tiver terminado sua série de exercícios, eu caminharei 6 Km. Veja os exemplos:

Quando você chegar à minha casa, telefonarei a Manuel.
Quando você chegar à minha casa, já terei telefonado a Manuel.

Perceba que o significado é totalmente diferente em ambas as frases apresentadas. No primeiro caso, esperarei “você” praticar a sua ação para, depois, praticar a minha; no segundo, primeiro praticarei a minha. Por isso o uso do advérbio “já”. Assim, observe que o mesmo ocorre nas frases a seguir:

Quando você tiver terminado o trabalho, telefonarei a Manuel.

Quando você tiver terminado o trabalho, já terei telefonado a Manuel.

- **Infinitivo Pessoal Composto:** É a formação de locução verbal com o auxiliar **ter** ou **haver** no Infinitivo Pessoal simples e o principal no participio, indicando ação passada em relação ao momento da fala. Por exemplo: Para você ter comprado esse carro, necessitou de muito dinheiro

Exercícios

01. Assinale o período em que aparece forma verbal incorretamente empregada em relação à norma culta da língua:

- Se o compadre trouxesse a rabeça, a gente do ofício ficaria exultante.
- Quando verem o Leonardo, ficarão surpresos com os trajes que usava.
- Leonardo propusera que se dançasse o minuete da corte.
- Se o Leonardo quiser, a festa terá ares aristocráticos.
- O Leonardo não interveio na decisão da escolha do padrinho do filho.

02. em ti; mas nem sempre dos outros.

- Creias – duvidas
- Crê – duvidas
- Creias – duvida
- Creia – duvide
- Crê - duvides

03. Assinale a frase em que há erro de conjugação verbal:

- Os esportes entretêm a quem os pratica.
- Ele antevira o desastre.
- Só ficarei tranquilo, quando vir o resultado.
- Eles se desavinham frequentemente.
- Ainda hoje requero o atestado de bons antecedentes.

04. Dê, na ordem em que aparecem nesta questão, as seguintes formas verbais:

advertir - no imperativo afirmativo, segunda pessoa do plural
compor - no futuro do subjuntivo, segunda pessoa do plural
rever - no perfeito do indicativo, segunda pessoa do plural
prover - no perfeito do indicativo, segunda pessoa do singular

- adverti, componhais, revês, provistes
- adverti, compordes, revestes, provistes
- adverte, compondes, reveis, proviste
- adverti, compuserdes, revistes, proveste
- n.d.a

05. “Eu não sou o homem que **tu** procuras, mas desejava ver-**te**, ou, quando menos, possuir o **teu** retrato.” Se o pronome tu fosse substituído por Vossa Excelência, em lugar das palavras destacadas no texto acima transcrito teríamos, respectivamente, as seguintes formas:

- a) procurais, ver-vos, vosso
- b) procura, vê-la, seu
- c) procura, vê-lo, vosso
- d) procurais, vê-la, vosso
- e) procurais, ver-vos, seu

06. Assinale a única alternativa que contém erro na passagem da forma verbal, do imperativo afirmativo para o imperativo negativo:

- a) parti vós - não partais vós
- b) amai vós - não ameis vós
- c) sede vós - não sejais vós
- d) ide vós - não vais vós
- e) perdi vós - não percais vós

07. Vi, mas não; o policial viu, e também não, dois agentes secretos viram, e não Se todos nós , talvez tantas mortes.

- a) intervir - interviu - tivéssemos intervido - teríamos evitado
- b) me precavi - se precaveio - se precaveram - nos precavíssemos - não teria havido
- c) me contive - se conteve - contiveram - houvésssemos contido - tivéssemos impedido
- d) me precavi - se precaveu - precaviram - precavéssemos-não houvesse
- e) intervim - interveio - intervieram - tivéssemos intervindo - houvésssemos evitado

08. Assinale a alternativa em que uma forma verbal foi empregada incorretamente:

- a) O superior interveio na discussão, evitando a briga.
- b) Se a testemunha depor favoravelmente, o réu será absolvido.
- c) Quando eu reouver o dinheiro, pagarei a dívida.
- d) Quando você vir Campinas, ficará extasiado.
- e) Ele trará o filho, se vier a São Paulo.

09. Assinale a alternativa incorreta quanto à forma verbal:

- a) Ele reouve os objetos apreendidos pelo fiscal.
- b) Se advierem dificuldades, confia em Deus.
- c) Se você o vir, diga-lhe que o advogado reteve os documentos.
- d) Eu não intervi na contenda porque não pude.
- e) Por não se cumprirem as cláusulas propostas, as partes desavieram-se e requereram rescisão do contrato.

10. Indique a incorreta:

- a) Estão isentados das sanções legais os citados no artigo 6º.
- b) Estão suspensas as decisões relativas ao parágrafo 3º do artigo 2º.
- c) Fica revogado o ato que havia extinguido a obrigatoriedade de apresentação dos documentos mencionados.
- d) Os pareceres que forem incursos na Resolução anterior são de responsabilidade do Governo Federal.
- e) Todas estão incorretas.

Respostas: 01-B / 02-E / 03-E / 04-D / 05-B / 06-D / 07-E / 08-B / 09-D / 10-A /

Advérbio

Advérbio é a palavra invariável que modifica um verbo (Chegou cedo), um outro advérbio (Falou muito bem), um adjetivo (Estava muito bonita). De acordo com a circunstância que exprime, o advérbio pode ser de:

Tempo: ainda, agora, antigamente, antes, amiúde (=sempre), amanhã, breve, brevemente, cedo, diariamente, depois, depressa, hoje, imediatamente, já, lentamente, logo, novamente, outrora.

Lugar: aqui, acolá, atrás, acima, adiante, ali, abaixo, além, algures (=em algum lugar), aquém, alhures (= em outro lugar), aquém,dentro, defronte, fora, longe, perto.

Modo: assim, bem, depressa, aliás (= de outro modo), devagar, mal, melhor pior, e a maior parte dos advérbios que termina em mente: calmamente, suavemente, rapidamente, tristemente.

Afirmação: certamente, decerto, deveras, efetivamente, realmente, sim, seguramente.

Negação: absolutamente, de modo algum, de jeito nenhum, nem, não, tampouco (=também não).

Intensidade: apenas, assaz bastante bastante, bem, demais,mais, meio, menos, muito, quase, quanto, tão, tanto, pouco.

Dúvida: acaso, eventualmente, por ventura, quiçá, possivelmente, talvez.

Advérbios Interrogativos: São empregados em orações interrogativas diretas ou indiretas. Podem exprimir: lugar, tempo, modo, ou causa.

Onde fica o Clube das Acácias ? (direta)

Preciso saber onde fica o Clube das Acássias.(indireta)

Quando minha amiga Delma chegará de Campinas? (direta)

Gostaria de saber quando minha amiga Delma chegará de Campinas. (indireta)

Locuções Adverbiais: São duas ou mais palavras que têm o valor de advérbio: às cegas, às claras, às toa, às pressas, às escondidas, à noite, à tarde, às vezes, ao acaso, de repente, de chofre, de cor, de improviso, de propósito, de viva voz, de medo, com certeza, por perto, por um triz, de vez em quando, sem dúvida, de forma alguma, em vão, por certo, à esquerda, à direita, a pé, a esmo, por ali, a distância.

De repente o dia se fez noite.

Por um triz eu não me denunciei.

Sem dívida você é o melhor.

Graus dos Advérbios: o advérbio não vai para o plural, são palavras invariáveis, mas alguns admitem a flexão de grau: **comparativo e superlativo.**

Comparativo de:

Igualdade - tão + advérbio + quanto, como: Sou tão feliz quanto / como você.

Superioridade - Analítico: mais do que: Raquel é mais elegante do que eu.

- **Sintético:** melhor, pior que: Amanhã será melhor do que hoje.

Inferioridade - menos do que: Falei menos do que devia.

Superlativo Absoluto:

Analítico - mais, muito, pouco,menos: O candidato defendeu-se muito mal.

Sintético - íssimo, érrimo: Localizei-o rapidíssimo.



Palavras e Locuções Denotativas: São palavras semelhantes a advérbios e que não possuem classificação especial. Não se enquadram em nenhuma das dez classes de palavras. São chamadas de *denotativas* e exprimem:

Afetividade: *felizmente, infelizmente, ainda bem:* Ainda bem que você veio.

Designação, Indicação: *eis: Eis aqui o herói da turma.*

Exclusão: *exclusive, menos, exceto, fora, salvo, senão, sequer:* Não me disse *sequer* uma palavra de amor.

Inclusão: *inclusive, também, mesmo, ainda, até, além disso, de mais a mais: Também* há flores no céu.

Limitação: *só, apenas, somente, unicamente: Só* Deus é perfeito.

Realce: *cá, lá, é que, sobretudo, mesmo:* Sei *lá* o que ele quis dizer!

Retificação: *aliás, ou melhor, isto é, ou antes:* Irei à Bahia na próxima semana, *ou melhor*, no próximo mês.

Explicação: *por exemplo, a saber:* Você, *por exemplo*, tem bom caráter.

Emprego do Advérbio

- Na linguagem coloquial, familiar, é comum o emprego do sufixo diminutivo dando aos advérbios o valor de superlativo sintético: *agorinha, cedinho, pertinho, devagarinho, depressinha, rapidinho* (bem rápido): *Rapidinho* chegou a casa; *Moro pertinho* da universidade.

- Frequentemente empregamos adjetivos com valor de advérbio: A cerveja que desce *redondo*. (redondamente)

- Bastante antes de adjetivo, é advérbio, portanto, não vai para o plural; equivale a muito / a: Aquelas jovens são *bastante* simpáticas e gentis.

- Bastante, antes de substantivo, é adjetivo, portanto vai para o plural, equivale a muitos / as: Contei *bastantes* estrelas no céu.

- Não confunda *mal* (advérbio, oposto de bem) com *mau* (adjetivo, oposto de bom): *Mal* cheguei a casa, encontrei a de mau humor.

- Antes de verbo no particípio, diz-se *mais bem, mais mal:* Ficamos *mais bem* informados depois do noticiário noturno.

- Em frase negativa o advérbio *já* equivale a *mais:* Já não se fazem professores como antigamente. (=não se fazem mais)

- Na locução adverbial *a olhos vistos* (=claramente), o particípio permanece no masculino plural: Minha irmã Zuleide emagreceu a olhos vistos.

- Dois ou mais advérbios terminados em *mente*, apenas no último permanece *mente:* Educada e pacientemente, falei a todos.

- A repetição de um mesmo advérbio assume o valor superlativo: Levantei *cedo, cedo*.

Exercícios

01. Assinale a frase em que meio funciona como advérbio:

- Só quero meio quilo.
- Achei-o meio triste.
- Descobri o meio de acertar.
- Parou no meio da rua.
- Comprou um metro e meio.

02. Só não há advérbio em:

- Não o quero.
- Ali está o material.
- Tudo está correto.
- Talvez ele fale.
- Já cheguei.

03. Qual das frases abaixo possui advérbio de modo?

- Realmente ela errou.
- Antigamente era mais pacato o mundo.
- Lá está teu primo.
- Ela fala bem.
- Estava bem cansado.

04. Classifique a locução adverbial que aparece em “Machucou-se com a lâmina”.

- modo
- instrumento
- causa
- concessão
- fim

05. Indique a alternativa gramaticalmente incorreta:

- A casa onde moro é excelente.
- Disseram-me por que chegaram tarde.
- Aonde está o livro?
- É bom o colégio donde saímos.
- O sítio aonde vais é pequeno.

06. Ele ficou em casa. A palavra em é:

- conjunção
- pronome indefinido
- artigo definido
- advérbio de lugar
- preposição

07. Marque o exemplo em que ambas as palavras em negrito estão na mesma classe gramatical:

- O seu **talvez** deixou **preocupado** o professor.
- Respondeu-nos **simplesmente** com um **não**.
- Boas** notícias duram **pouco**.
- Nossa** irmã é mais **nova** que a sua.
- n.d.a

08. Morfologicamente, a expressão sublinhada na frase abaixo é classificada como locução: “Estava à toa na vida...”

- adjetiva
- adverbial
- prepositiva
- conjuntiva
- substantiva

09. Em todas as opções há dois advérbios, exceto em:

- Ele permaneceu muito calado.
- Amanhã, não iremos ao cinema.
- O menino, ontem, cantou desafinadamente.
- Tranquilamente, realizou-se, hoje, o jogo.
- Ela falou calma e sabiamente.

10. Leia o texto que segue:

“Não há muito tempo atrás
Eu sonhava um dia ter
Esse ordenado enorme
Que mal me dá pra viver.”
(Millôr Fernandes)

“Um dia” e “mal” exprimem, respectivamente, circunstâncias de:

- tempo / intensidade.
- tempo / modo.
- lugar / intensidade.
- tempo / causa.
- lugar / modo.

Respostas: 01-B / 02-C / 03-D / 04-B / 05-C / 06-E / 07-E / 08-B / 09-A / 10-B

Preposição

É a palavra *invariável* que liga um termo dependente a um termo principal, estabelecendo uma relação entre ambos. As preposições podem ser: **essenciais** ou **acidentais**. As preposições *essenciais* atuam *exclusivamente* como preposições. São: a, ante, após, até, com, contra, de, desde, em, entre, para, perante, por, sem, sob, sobre, trás. Exemplos: Não dê atenção **a** fofocas; **Perante** todos disse, sim.

As preposições *acidentais* são palavras de outras classes que atuam *eventualmente* como preposições. São: como (=na qualidade de), conforme (=de acordo com), consoante, exceto, mediante, salvo, visto, segundo, senão, tirante: Agia *conforme* sua vontade. (= de acordo com)

- O artigo definido **a** que vem sempre acompanhado de um substantivo, é flexionado: **a** casa, **as** casas, **a** árvore, **as** árvores, **a** estrela, **as** estrelas. A preposição **a** nunca vai para o plural e não estabelece concordância com o substantivo. Exemplo: Fiz todo o percurso **a** pé. (não há concordância com o substantivo masculino pé)

- As preposições essenciais são sempre seguidas dos pronomes pessoais oblíquos: Despediu-se **de** mim rapidamente. Não vá **sem** mim.

Locuções Prepositivas: É o conjunto de duas ou mais palavras que têm o valor de uma preposição. A última palavra é sempre uma preposição. Veja quais são: abaixo de, acerca de, acima de, ao lado de, a respeito de, de acordo com, dentro de, embaixo de, em cima de, em frente a, em redor de, graças a, junto a, junto de, perto de, por causa de, por cima de, por trás de, a fim de, além de, antes de, a par de, a partir de, apesar de, através de, defronte de, em favor de, em lugar de, em vez de, (=no lugar de), ao invés de (=ao contrário de), para com, até a.

- Não confunda *locução prepositiva* com locução adverbial. Na locução adverbial, nunca há uma **preposição** no final, e sim no começo: Vimos **de perto** o fenômeno do “tsunami”. (locução adverbial); O acidente ocorreu **perto de** meu atelier. (locução prepositiva)

- Uma preposição ou locução prepositiva pode vir com outra preposição: Abola passou **por entre** as pernas do goleiro. Mas é inadequado dizer: Proibido para menores **de até** 18 anos; Financiamento **em até** 24 meses.

Combinações e Contrações

Combinação: ocorre combinação quando não há perda de fonemas: a+o,os= ao, aos / a+onde = aonde.

Contração: ocorre contração quando a preposição perde fonemas: de+a, o, as, os, esta, este, isto =da, do, das, dos, desta, deste, disto.

- **em+** um, uma, uns, umas,isto, isso, aquilo, aquele, aquela, aqueles, aquelas = num, numa, nuns, numas, nisto, nisso, naquilo, naquele, naquela, naqueles.

- **de+** entre, aquele, aquela, aquilo = dentre, daquele, daquela, daquilo.

- **para+** a = pra.

A contração da preposição **a** com os artigos ou pronomes demonstrativos a, as, aquele, aquela, aquilo recebe o nome de crase e é assinalada na escrita pelo acento grave ficando assim: à, às, àquele, àquela, àquilo.

Valores das Preposições

A (movimento=direção): Foram **a** Lucélia comemorar os Anos Dourados. modo: Partiu às pressas. tempo: Iremos nos ver **ao** entardecer. A preposição **a** indica deslocamento rápido: Vamos à praia. (ideia de passar)

Ante (diante de): Parou **ante** mim sem dizer nada, tanta era a emoção. tempo (substituída por antes de): Preciso chegar ao encontro **antes** das quatro horas.

Após (depois de): **Após** alguns momentos desabou num choro arrependido.

Até (aproximação): Correu **até** mim. tempo: Certamente teremos o resultado do exame **até** a semana que vem. Atenção: Se a preposição **até** equivaler a inclusive, será palavra de inclusão e não preposição. Os sonhadores amam **até** quem os despreza. (inclusive)

Com (companhia): Rir de alguém é falta de caridade; deve-se rir **com** alguém. causa: A cidade foi destruída **com** o temporal. instrumento: Feriu-se **com** as próprias armas. modo: Marfinha, minha comadre, veste-se sempre **com** elegância.

Contra (oposição, hostilidade): Revoltou-se contra a decisão do tribunal. direção a um limite: Bateu **contra** o muro e caiu.

De (origem): Descendi **de** pais trabalhadores e honestos. lugar: Os corruptos vieram **da** capital. causa: O bebê chorava **de** fome. posse: Dizem que o dinheiro **do** povo sumiu. assunto: Falávamos do casamento **da** Mariele. matéria: Era uma casa **de** sapé. A preposição de não deve contrair-se com o artigo, que precede o sujeito de um verbo. É tempo **de os** alunos estudarem. (e não: **dos** alunos estudarem)

Desde (afastamento de um ponto no espaço): Essa neblina vem **desde** São Paulo. tempo: **Desde** o ano passado quero mudar de casa.

Em (lugar): Moramos **em** Lucélia há alguns anos. matéria: As queridas amigas Nilceia e Nadélgia moram **em** Curitiba. especialidade: Minha amiga Cidinha formou-se **em** Letras. tempo: Tudo aconteceu **em** doze horas.

Entre (posição entre dois limites): Convém colocar o vidro **entre** dois suportes.

Para direção: Não lhe interessava mais ir **para** a Europa. tempo: Pretendo vê-lo lá **para** o final da semana. finalidade: Lute sempre **para** viver com dignidade. A preposição para indica de permanência definitiva. Vou **para** o litoral. (ideia de morar)

Perante (posição anterior): Permaneceu calado **perante** todos.

Por (percurso, espaço, lugar): Caminhava **por** ruas desconhecidas. causa: **Por** ser muito caro, não compramos um DVD novo. espaço: **Por** cima dela havia um raio de luz.

Sem (ausência): Eu vou **sem** lenço sem documento.

Sob (debaixo de / situação): Prefiro cavalgar **sob** o luar. Viveu, **sob** pressão dos pais.

Sobre (em cima de, com contato): Colocou às taças de cristal **sobre** a toalha rendada. assunto: Conversávamos **sobre** política financeira.

Trás (situação posterior; é preposição fora de uso. É substituída por **atrás de**, **depois de**): **Por trás** desta carinha vê-se muita falsidade.

Curiosidade: O símbolo @ (arroba) significa AT em Inglês, que em Português significa em. Portanto, o nome está at, em algum provedor.

Exercícios

01. Use o sinal de crase, se necessário:

- a) Não vai a festas nem a reuniões.
- b) Chegamos a Universidade as oito horas.

02. No final da Guerra Civil americana, o ex-coronel ianque (...) sai à caça do soldado desertor que realizou assalto a trem com confederados. O uso da preposição com permite diferentes interpretações da frase acima.

- a) Reescreva-a de duas maneiras diversas, de modo que haja um sentido diferente em cada uma.
- b) Indique, para cada uma das reações, a noção expressa da preposição com.

03. No trecho: “(O Rio) não se industrializou, deixou explodir a questão social, fermentada por mais de dois milhões de favelados, e inchou, à exaustão, uma máquina administrativa que não funciona...”, a preposição a (que está contraída com o artigo a) traduz uma relação de:

- a) fim
- b) causa
- c) concessão
- d) limite
- e) modo

04. Assinale a alternativa em que a norma culta não aceita a contração da preposição de:

- a) Aos prantos, despedi-me dela.
- b) Está na hora da criança dormir.
- c) Falava das colegas em público.
- d) Retirei os livros das prateleiras para limpá-los.
- e) O local da chacina estava interdito.

05. Assinale a alternativa em que a preposição destacada estabeleça o mesmo tipo de relação que na frase matriz: Criaram-se a pão e água.

- a) Desejo todo o bem a você.
- b) A julgar por esses dados, tudo está perdido.
- c) Feriram-me a pauladas.
- d) Andou a colher alguns frutos do mar.
- e) Ao entardecer, estarei aí.

06. Assinale a opção em que a preposição com traduz uma relação de instrumento:

- a) “Teria sorte nos outros lugares, com gente estranha.”
- b) “Com o meu avô cada vez mais perto de mim, o Santa Rosa seria um inferno.”
- c) “Não fumava, e nenhum livro com força de me prender.”
- d) “Trancava-me no quarto fugindo do aperreio, matando-as com jornais.”
- e) “Andavam por cima do papel estendido com outras já pregadas no breu.”

07. “O policial recebeu o ladrão **a** bala. Foi necessário apenas um disparo; o assaltante recebeu **a** bala na cabeça e morreu na hora.” No texto, os vocábulos em destaque são respectivamente:

- a) preposição e artigo
- b) preposição e preposição
- c) artigo e artigo
- d) artigo e preposição
- e) artigo e pronome indefinido

08. “Depois **a** mãe recolhe **as** velas, torna **a** guardá-**las** na bolsa.”, os vocábulos em destaque são, respectivamente:

- a) pronome pessoal oblíquo, preposição, artigo
- b) artigo, preposição, pronome pessoal oblíquo
- c) artigo, pronome demonstrativo, pronome pessoal oblíquo
- d) artigo, preposição, pronome demonstrativo
- e) preposição, pronome demonstrativo, pronome pessoal oblíquo.

09. Assinale a alternativa em que ocorre combinação de uma preposição com um pronome demonstrativo:

- a) Estou na mesma situação.
- b) Neste momento, encerramos nossas transmissões.
- c) Daqui não saio.
- d) Ando só pela vida.
- e) Acordei num lugar estranho.

10. Classifique a palavra como nas construções seguintes, numerando, convenientemente, os parênteses. A seguir, assinale a alternativa correta:

- 1) Preposição
- 2) Conjunção Subordinativa Causal
- 3) Conjunção Subordinativa Conformativa
- 4) Conjunção Coordenativa Aditiva
- 5) Advérbio Interrogativo de Modo

- () Perguntamos como chegaste aqui.
- () Percorrera as salas como eu mandara.
- () Tinha-o como amigo.
- () Como estivesse muito frio, fiquei em casa.
- () Tanto ele como o irmão são meus amigos.

- a) 2 - 4 - 5 - 3 - 1
- b) 4 - 5 - 3 - 1 - 2
- c) 5 - 3 - 1 - 2 - 4
- d) 3 - 1 - 2 - 4 - 5
- e) 1 - 2 - 4 - 5 - 3

Resolução:

01 - a) ----- b) Chegamos a Universidade às oito horas.

02

a) 1. No final da Guerra Civil americana, o ex-coronel ianque (...) sai à caça do soldado desertor que realizou assalto a trem que levava confederados. 2. No final da Guerra Civil americana, o ex-coronel ianque (...) sai à caça do soldado desertor, que, com confederados, realizou assalto a trem.

b) Na frase 1, com indica a relação continente-conteúdo, (trem-soldados), como em copo com água. Na frase 2, com indica “em companhia de”. Em 1, com introduz um adjunto adnominal (de trem); em 2, introduz um adjunto adverbial de companhia.

03-E / 04-B / 05-C / 06-D / 07-A / 08-B / 09-B / 10-C /

Interjeição

É a palavra invariável que exprime emoções, sensações, estados de espírito ou apelos: As interjeições são como que frases resumidas: *Ué!* =Eu não esperava essa! São proferidas com entonação especial, que se representa, na escrita, com o ponto de exclamação(!)

Locução Interjetiva: É o conjunto de duas ou mais palavras com valor de uma interjeição: Muito bem! Que pena! Quem me dera! Puxa, que legal!

Classificação das Interjeições e Locuções Interjetivas

As interjeições e as locuções interjetivas são classificadas, de acordo com o sentido que elas expressam em determinado contexto. Assim, uma mesma palavra ou expressão pode exprimir emoções variadas.

Admiração ou **Espanto:** Oh!, Caramba!, Oba!, Nossa!, Meu Deus!, Céus!

Advertência: Cuidado!, Atenção!, Alerta!, Calma!, Alto!, Olha lá!

Alegria: Viva!, Oba!, Que bom!, Oh!, Ah!;

Ânimo: Avante!, Ânimo!, Vamos!, Força!, Eia!, Toca!

Aplauso: Bravo!, Parabéns!, Muito bem!

Chamamento: Olá!, Alô!, Psiu!, Psit!

Aversão: Droga!, Raios!, Xi!, Essa não!, Ih!

Medo: Cruzes!, Credo!, Ui!, Jesus!, Uh! Uai!

Pedido de Silêncio: Quietos!, Bico fechado!, Silêncio!, Chega!, Basta!

Saudação: Oi!, Olá!, Adeus!, Tchau!

Concordância: Claro!, Certo!, Sim!, Sem dúvida!

Desejo: Oxalá!, Tomara!, Pudera!, Queira Deus! Quem me dera!

Observe na relação acima, que as interjeições muitas vezes são formadas por palavras de outras classes gramaticais: **Cuidado!** Não beba ao dirigir! (cuidado é substantivo).

Exercício Geral

01. A alternativa que apresenta classes de palavras cujos sentidos podem ser modificados pelo advérbio são:

- a) adjetivo - advérbio - verbo.
- b) verbo - interjeição - conjunção.
- c) conjunção - numeral - adjetivo.
- d) adjetivo - verbo - interjeição.
- e) interjeição - advérbio - verbo.

02. Das palavras abaixo, faz plural como “assombrações”

- a) perdão.
- b) bênção.
- c) alemão.
- d) cristão.
- e) capitão.

03. Na oração “Ninguém está perdido se der amor...”, a palavra grifada pode ser classificada como:

- a) advérbio de modo.
- b) conjunção adversativa.
- c) advérbio de condição.
- d) conjunção condicional.
- e) preposição essencial.

04. Marque a frase em que o termo destacado expressa circunstância de causa:

- a) Quase morri de vergonha.
- b) Agi com calma.
- c) Os mudos falam com as mãos.
- d) Apesar do fracasso, ele insistiu.
- e) Aquela rua é demasiado estreita.

05. “Enquanto punha o motor em movimento.” O verbo destacado encontra-se no:

- a) Presente do subjuntivo.
- b) Pretérito mais-que-perfeito do subjuntivo.
- c) Presente do indicativo.
- d) Pretérito mais-que-perfeito do indicativo.
- e) Pretérito imperfeito do indicativo.

06. Aponte a opção em que muito é pronomes indefinido:

- a) O soldado amarelo falava muito bem.
- b) Havia muito bichinho ruim.
- c) Fabiano era muito desconfiado.
- d) Fabiano vacilava muito para tomar decisão.
- e) Muito eficiente era o soldado amarelo.

07. A flexão do número incorreta é:

- a) tabelião - tabeliães.
- b) melão - melões.
- c) ermitão - ermitões.
- d) chão - chãos.
- e) catalão - catalões.

08. Dos verbos abaixo apenas um é regular, identifique-o:

- a) pôr.
- b) adequar.
- c) copiar.
- d) reaver.
- e) brigar.

09. A alternativa que não apresenta erro de flexão verbal no presente do indicativo é:

- a) reavejo (reaver).
- b) precavo (precaver).
- c) coloro (colorir).
- d) frijo (frigor).
- e) fedo (feder).

10. A classe de palavras que é empregada para exprimir estados emotivos:

- a) adjetivo.
- b) interjeição.
- c) preposição.
- d) conjunção.
- e) advérbio.

Respostas: 1-A / 2-A / 3-D / 4-A / 5-E / 6-B / 7-E / 8-E / 9-D / 10-B /

Conjunção

É a palavra que liga orações basicamente, estabelecendo entre elas alguma relação (subordinação ou coordenação). As conjunções classificam-se em:

Coordenativas, aquelas que ligam duas orações independentes (coordenadas), ou dois termos que exercem a mesma função sintática dentro da oração. Apresentam cinco tipos:

- **aditivos** (adição): e, nem, mas também, como também, bem como, mas ainda;
- **adversativos** (adversidade, oposição): mas, porém, todavia, contudo, antes (= pelo contrário), não obstante, apesar disso;
- **alternativos** (alternância, exclusão, escolha): ou, ou ... ou, ora ... ora, quer ... quer;
- **conclusivas** (conclusão): logo, portanto, pois (depois do verbo), por conseguinte, por isso;
- **explicativas** (justificação): - pois (antes do verbo), porque, que, porquanto.

Subordinativas - ligam duas orações dependentes, subordinando uma à outra. Apresentam dez tipos:

- **causais**: porque, visto que, já que, uma vez que, como, desde que;
- **comparativas**: como, (tal) qual, assim como, (tanto) quanto, (mais ou menos +) que;
- **condicionais**: se, caso, contanto que, desde que, salvo se, sem que (= se não), a menos que;
- **consecutivas** (conseqüência, resultado, efeito): que (precedido de tal, tanto, tão etc. - indicadores de intensidade), de modo que, de maneira que, de sorte que, de maneira que, sem que;
- **conformativas** (conformidade, adequação): conforme, segundo, consoante, como;
- **concessiva**: embora, conquanto, posto que, por muito que, se bem que, ainda que, mesmo que;
- **temporais**: quando, enquanto, logo que, desde que, assim que, mal (= logo que), até que;
- **finais** - a fim de que, para que, que;
- **proporcionais**: à medida que, à proporção que, ao passo que, quanto mais (+ tanto menos);
- **integrantes** - que, se.

As conjunções integrantes introduzem as orações subordinadas substantivas, enquanto as demais iniciam orações subordinadas adverbiais. Muitas vezes a função de interligar orações é desempenhada por locuções conjuntivas, advérbios ou pronomes.

Estrutura e Formação de Palavras

Estudar a estrutura é conhecer os elementos formadores das palavras. Assim, compreendemos melhor o significado de cada uma delas. As palavras podem ser divididas em unidades menores, a que damos o nome de elementos mórficos ou morfemas.

Vamos analisar a palavra “cachorrinhas”. Nessa palavra observamos facilmente a existência de quatro elementos. São eles: **cachorr** - este é o elemento base da palavra, ou seja, aquele que contém o significado.

inh - indica que a palavra é um diminutivo

a - indica que a palavra é feminina

s - indica que a palavra se encontra no plural

Morfemas: unidades mínimas de caráter significativo. Existem palavras que não comportam divisão em unidades menores, tais como: mar, sol, lua, etc. São elementos mórficos:

- **Raiz, Radical, Tema**: elementos básicos e significativos

- **Afixos (Prefixos, Sufixos), Desinência, Vogal Temática**: elementos modificadores da significação dos primeiros

- **Vogal de Ligação, Consoante de Ligação**: elementos de ligação ou eufônicos.

Raiz: É o elemento originário e irredutível em que se concentra a significação das palavras, consideradas do ângulo histórico. É a raiz que encerra o sentido geral, comum às palavras da mesma família etimológica. Exemplo: Raiz **noc** [Latim **nocere** = prejudicar] tem a significação geral de causar dano, e a ela se prendem, pela origem comum, as palavras nocivo, nocividade, inocente, inostrar, inócuo, etc.

Uma raiz pode sofrer alterações: at-o; at-or; at-ivo; aç-ão; ac-ionar;

Radical:

Observe o seguinte grupo de palavras: livr-o; livr-inho; livr-eiro; livr-eco. Você reparou que há um elemento comum nesse grupo? Você reparou que o elemento livr serve de base para o significado? Esse elemento é chamado de radical (ou semantema). Elemento básico e significativo das palavras, consideradas sob o aspecto gramatical e prático. É encontrado através do despojo dos elementos secundários (quando houver) da palavra. Exemplo: **cert-o**; **cert-eza**; **in-cert-eza**.

Afixos: são elementos secundários (geralmente sem vida autônoma) que se agregam a um radical ou tema para formar palavras derivadas. Sabemos que o acréscimo do morfema “-mente”, por exemplo, cria uma nova palavra a partir de “certo”: **certamente**, advérbio de modo. De maneira semelhante, o acréscimo dos morfemas “a-” e “-ar” à forma “cert-” cria o verbo **acertar**. Observe que **a-** e **-ar** são morfemas capazes de operar mudança de classe gramatical na palavra a que são anexados.

Quando são colocados antes do radical, como acontece com “a-”, os afixos recebem o nome de **prefixos**. Quando, como “-ar”, surgem depois do radical, os afixos são chamados de **sufixos**. Exemplo: **in-at-ivo**; **em-pobr-ecer**; **inter-nacion-al**.

Desinências: são os elementos terminais indicativos das flexões das palavras. Existem dois tipos:

- **Desinências Nominais**: indicam as flexões de **gênero** (masculino e feminino) e de **número** (singular e plural) dos nomes. Exemplos: aluno-o / aluno-s; alun-a / aluna-s. **Só podemos falar em desinências nominais de gêneros e de números em palavras que admitem tais flexões**, como nos exemplos acima. Em palavras como mesa, tribo, telefonema, por exemplo, não temos desinência nominal de gênero. Já em pires, lápis, **ônibus não temos** desinência nominal de número.

- **Desinências Verbais:** indicam as flexões de **número** e **pesoa** e de **modo** e **tempo** dos verbos. A desinência “-o”, presente em “am-o”, é uma desinência **número pessoal**, pois indica que o verbo está na primeira pessoa do singular; “-va”, de “ama-va”, é desinência **modo-temporal**: caracteriza uma forma verbal do pretérito imperfeito do indicativo, na 1ª conjugação.

Vogal Temática: é a vogal que se junta ao radical, preparando-o para receber as desinências. Nos verbos, distinguem-se três vogais temáticas:

- Caracteriza os verbos da 1ª conjugação: buscar, buscavas, etc.
- Caracteriza os verbos da 2ª conjugação: romper, rompemos, etc.
- Caracteriza os verbos da 3ª conjugação: proibir, proibirá, etc.

Tema: é o grupo formado pelo radical mais vogal temática. Nos verbos citados acima, os temas são: busca-, rompe-, proibi-

Vogais e Consoantes de Ligação: As vogais e consoantes de ligação são morfemas que surgem por motivos eufônicos, ou seja, para facilitar ou mesmo possibilitar a pronúncia de uma determinada palavra. Exemplos: parisiense (paris= radical, ense=sufixo, vogal de ligação=i); gas-ô-metro, alv-i-negro, tecn-o-cracia, pau-l-ada, cafe-t-eira, cha-l-eira, inset-i-cida, pe-z-inho, pobr-e-tão, etc.

Formação das Palavras: existem dois processos básicos pelos quais se formam as palavras: a **Derivação** e a **Composição**. A diferença entre ambos consiste basicamente em que, no processo de derivação, partimos sempre de um único radical, enquanto no processo de composição sempre haverá mais de um radical.

Derivação: é o processo pelo qual se obtém uma palavra nova, chamada derivada, a partir de outra já existente, chamada primitiva. Exemplo: Mar (marítimo, marinheiro, marujo); terra (enterrar, terreiro, aterrar). Observamos que «mar» e «terra» não se formam de nenhuma outra palavra, mas, ao contrário, possibilitam a formação de outras, por meio do acréscimo de um sufixo ou prefixo. Logo, mar e terra são palavras primitivas, e as demais, derivadas.

Tipos de Derivação

- **Derivação Prefixal ou Prefixação:** resulta do acréscimo de prefixo à palavra primitiva, que tem o seu significado alterado: crer- **des**crer; ler- **re**ler; capaz- **in**capaz.

- **Derivação Sufixal ou Sufixação:** resulta de acréscimo de sufixo à palavra primitiva, que pode sofrer alteração de significado ou mudança de classe gramatical: alfabetização. No exemplo, o sufixo **-ção** transforma em substantivo o verbo alfabetizar. Este, por sua vez, já é derivado do substantivo alfabeto pelo acréscimo do sufixo **-izar**.

A derivação sufixal pode ser:

Nominal, formando substantivos e adjetivos: papel – papela-**ria**; riso – risonho.

Verbal, formando verbos: atual - atualizar.

Adverbial, formando advérbios de modo: feliz – felizmente.

- **Derivação Parassintética ou Parassíntese:** Ocorre quando a palavra derivada resulta do acréscimo simultâneo de prefixo e sufixo à palavra primitiva. Por meio da parassíntese formam-se nomes (substantivos e adjetivos) e verbos. Considere o adjetivo “triste”.

Do radical “trist-” formamos o verbo **entristecer** através da junção simultânea do prefixo “en-” e do sufixo “-ecer”. A presença de apenas um desses afixos não é suficiente para formar uma nova palavra, pois em nossa língua não existem as palavras “entriste”, nem “tristecer”. Exemplos:

emudecer

mudo – palavra inicial

e – prefixo

mud – radical

ecer – sufixo

desalmado

alma – palavra inicial

des – prefixo

alm – radical

ado – sufixo

Não devemos confundir derivação parassintética, em que o acréscimo de sufixo e de prefixo é obrigatoriamente simultâneo, com casos como os das palavras desvalorização e desigualdade. Nessas palavras, os afixos são acoplados em sequência: desvalorização provém de desvalorizar, que provém de valorizar, que por sua vez provém de valor.

É impossível fazer o mesmo com palavras formadas por parassíntese: não se pode dizer que expropriar provém de “propriar” ou de “expróprio”, pois tais palavras não existem. Logo, expropriar provém diretamente de próprio, pelo acréscimo concomitante de prefixo e sufixo.

- **Derivação Regressiva:** ocorre derivação regressiva quando uma palavra é formada não por acréscimo, mas por redução: comprar (verbo), compra (substantivo); beijar (verbo), beijo (substantivo).

Para descobrirmos se um substantivo deriva de um verbo ou se ocorre o contrário, podemos seguir a seguinte orientação:

- Se o substantivo denota ação, será palavra derivada, e o verbo palavra primitiva.

- Se o nome denota algum objeto ou substância, verifica-se o contrário.

Vamos observar os exemplos acima: compra e beijo indicam ações, logo, são palavras derivadas. O mesmo não ocorre, porém, com a palavra **âncora**, que é um objeto. Neste caso, um substantivo primitivo que dá origem ao verbo ancorar.

Por derivação regressiva, formam-se basicamente substantivos a partir de verbos. Por isso, recebem o nome de **substantivos deverbais**. Note que na linguagem popular, são frequentes os exemplos de palavras formadas por derivação regressiva. o **portuga** (de português); o **boteco** (de botequim); o **comuna** (de comunista); **agito** (de agitar); **amasso** (de amassar); **chego** (de chegar)

O processo normal é criar um verbo a partir de um substantivo. Na derivação regressiva, a língua procede em sentido inverso: forma o substantivo a partir do verbo.

- **Derivação Imprópria:** A derivação imprópria ocorre quando determinada palavra, sem sofrer qualquer acréscimo ou supressão em sua forma, muda de classe gramatical. Neste processo:

Os adjetivos passam a substantivos: Os bons serão contemplados.

Os participios passam a substantivos ou adjetivos: Aquele garoto alcançou um feito passando no concurso.

Os infinitivos passam a substantivos: O andar de Roberta era fascinante; O badalar dos sinos soou na cidadezinha.

Os substantivos passam a adjetivos: O funcionário fantasma foi despedido; O menino prodígio resolveu o problema.

Os adjetivos passam a advérbios: Falei baixo para que ninguém escutasse.

Palavras invariáveis passam a substantivos: Não entendo o porquê disso tudo.

Substantivos próprios tornam-se comuns: Aquele coordenador é um caxias! (chefe severo e exigente)

Os processos de derivação vistos anteriormente fazem parte da Morfologia porque implicam alterações na forma das palavras. No entanto, a derivação imprópria lida basicamente com seu significado, o que acaba caracterizando um processo semântico. Por essa razão, entendemos o motivo pelo qual é denominada “imprópria”.

Composição: é o processo que forma palavras compostas, a partir da junção de dois ou mais radicais. Existem dois tipos:

- **Composição por Justaposição:** ao juntarmos duas ou mais palavras ou radicais, não ocorre alteração fonética: passatempo, quinta-feira, girassol, couve-flor. Em «girassol» houve uma alteração na grafia (acréscimo de um «s») justamente para manter inalterada a sonoridade da palavra.

- **Composição por Aglutinação:** ao unirmos dois ou mais vocábulos ou radicais, ocorre supressão de um ou mais de seus elementos fonéticos: embora (em boa hora); fidalgo (filho de algo - referindo-se a família nobre); hidrelétrico (hidro + elétrico); planalto (plano alto). Ao aglutinarem-se, os componentes subordinam-se a um só acento tônico, o do último componente.

- **Redução:** algumas palavras apresentam, ao lado de sua forma plena, uma forma reduzida. Observe: **auto** - por automóvel; **cine** - por cinema; **micro** - por microcomputador; **Zé** - por José. Como exemplo de redução ou simplificação de palavras, podem ser citadas também as **siglas**, muito frequentes na comunicação atual.

- **Hibridismo:** ocorre hibridismo na palavra em cuja formação entram elementos de línguas diferentes: auto (grego) + móvel (latim).

- **Onomatopeia:** numerosas palavras devem sua origem a uma tendência constante da fala humana para imitar as vozes e os ruídos da natureza. As onomatopeias são vocábulos que reproduzem aproximadamente os sons e as vozes dos seres: miau, zumzum, piar, tinir, urrar, chocalhar, cocoricar, etc.

Prefixos: os prefixos são morfemas que se colocam antes dos radicais basicamente a fim de modificar-lhes o sentido; raramente esses morfemas produzem mudança de classe gramatical. Os prefixos ocorrentes em palavras portuguesas se originam do latim e do grego, línguas em que funcionavam como preposições ou advérbios, logo, como vocábulos autônomos. Alguns prefixos foram pouco ou nada produtivos em português. Outros, por sua vez, tiveram grande vitalidade na formação de novas palavras: a-, contra-, des-, em- (ou en-), es-, entre-re-, sub-, super-, anti-

Prefixos de Origem Grega

a-, an-: afastamento, privação, negação, insuficiência, carência: anônimo, amoral, ateu, afônico.

ana-: inversão, mudança, repetição: analogia, análise, anagrama, anacrônico.

anfi-: em redor, em torno, de um e outro lado, duplicidade: anfiteatro, anfíbio, anfibiologia.

anti-: oposição, ação contrária: antídoto, antipatia, antagonista, antítese.

apo-: afastamento, separação: apoteose, apóstolo, apocalipse, apologia.

arqui-, arce-: superioridade hierárquica, primazia, excesso: arquiduque, arquétipo, arcebispo, arquimilionário.

cata-: movimento de cima para baixo: cataplasma, catálogo, catarata.

di-: duplicidade: dissílabo, ditongo, dilema.

dia-: movimento através de, afastamento: diálogo, diagonal, diafragma, diagrama.

dis-: dificuldade, privação: dispneia, disenteria, dispepsia, disfasia.

ec-, ex-, exo-, ecto-: movimento para fora: eclipse, êxodo, ectoderma, exorcismo.

en-, em-, e-: posição interior, movimento para dentro: encéfalo, embrião, elipse, entusiasmo.

endo-: movimento para dentro: endovenoso, endocarpio, endosse.

epi-: posição superior, movimento para: epiderme, epílogo, epidemia, epítáfio.

eu-: excelência, perfeição, bondade: eufemismo, euforia, eucaristia, eufonia.

hemi-: metade, meio: hemisfério, hemistíquio, hemiplégico.

hiper-: posição superior, excesso: hipertensão, hipérbole, hipertrofia.

hipo-: posição inferior, escassez: hipocrisia, hipótese, hipodérmico.

meta-: mudança, sucessão: metamorfose, metáfora, metacarpo.

para-: proximidade, semelhança, intensidade: paralelo, parassita, paradoxo, paradigma.

peri-: movimento ou posição em torno de: periferia, peripécia, período, periscópio.

pro-: posição em frente, anterioridade: prólogo, prognóstico, profeta, programa.

pros-: adjunção, em adição a: prosélito, prosódia.

proto-: início, começo, anterioridade: proto-história, protótipo, protomártir.

poli-: multiplicidade: polissílabo, polissíndeto, politeísmo.

sin-, sim-: simultaneidade, companhia: síntese, sinfonia, simpatia, sinopse.

tele-: distância, afastamento: televisão, telepatia, telégrafo.

Prefixos de Origem Latina

a-, ab-, abs-: afastamento, separação: aversão, abuso, abstinência, abstração.

a-, ad-: aproximação, movimento para junto: adjunto, advogado, advir, aposto.

ante-: anterioridade, procedência: antebraço, antessala, antontem, antever.



ambi-: duplicidade: ambidestro, ambiente, ambiguidade, ambivalente.

ben(e)-, bem-: bem, excelência de fato ou ação: benefício, bendito.

bis-, bi-: repetição, duas vezes: bisneto, bimestral, bisavô, biscoito.

circu(m)-: movimento em torno: circunferência, circunscrito, circulação.

cis-: posição aquém: cisalpino, cisplatino, cisandino.

co-, con-, com-: companhia, concomitância: colégio, cooperativa, condutor.

contra-: oposição: contrapeso, contrapor, contradizer.

de-: movimento de cima para baixo, separação, negação: decapitar, decair, depor.

de(s)-, di(s)-: negação, ação contrária, separação: desventura, discórdia, discussão.

e-, es-, ex-: movimento para fora: excêntrico, evasão, exportação, expelir.

en-, em-, in-: movimento para dentro, passagem para um estado ou forma, revestimento: imergir, enterrar, embeber, injetar, importar.

extra-: posição exterior, excesso: extradição, extraordinário, extraviar.

i-, in-, im-: sentido contrário, privação, negação: ilegal, impossível, improdutivo.

inter-, entre-: posição intermediária: internacional, interplanetário.

intra-: posição interior: intramuscular, intravenoso, intraverbal.

intro-: movimento para dentro: introduzir, introvertido, introspectivo.

justa-: posição ao lado: justapor, justalinear.

ob-, o-: posição em frente, oposição: obstruir, ofuscar, ocupar, obstáculo.

per-: movimento através: percorrer, perplexo, perfurar, perverter.

pos-: posterioridade: pospor, posterior, pós-graduado.

pre-: anterioridade: prefácio, prever, prefixo, preliminar.

pro-: movimento para frente: progresso, promover, prosseguir, projeção.

re-: repetição, reciprocidade: rever, reduzir, rebater, reatar.

retro-: movimento para trás: retrospectiva, retrocesso, retroagir, retrógrado.

so-, sob-, sub-, su-: movimento de baixo para cima, inferioridade: soterrar, sobpor, subestimar.

super-, supra-, sobre-: posição superior, excesso: supercílio, supérfluo.

soto-, sota-: posição inferior: soto-mestre, sota-voga, soto-pôr.

trans-, tras-, tres-, tra-: movimento para além, movimento através: transatlântico, tresnoitar, tradição.

ultra-: posição além do limite, excesso: ultrapassar, ultrarromantismo, ultrassom, ultraleve, ultravioleta.

vice-, vis-: em lugar de: vice-presidente, visconde, vice-almirante.

Sufixos: são elementos (isoladamente insignificativos) que, acrescentados a um radical, formam nova palavra. Sua principal característica é a mudança de classe gramatical que geralmente opera. Dessa forma, podemos utilizar o significado de um verbo num contexto em que se deve usar um substantivo, por exemplo.

Como o sufixo é colocado depois do radical, a ele são incorporadas as desinências que indicam as flexões das palavras variáveis. Existem dois grupos de sufixos formadores de substantivos extremamente importantes para o funcionamento da língua. São os que formam nomes de **ação** e os que formam nomes de agente.

Sufixos que formam nomes de ação: **-ada** – caminhada; **-ança** – mudança; **-ância** – abundância; **-ção** – emoção; **-dão** – solidão; **-ença** – presença; **-ez(a)** – sensatez, beleza; **-ismo** – civismo; **-mento** – casamento; **-são** – compreensão; **-tude** – amplitude; **-ura** – formatura.

Sufixos que formam nomes de agente: **-ário(a)** – secretário; **-eiro(a)** – ferreiro; **-ista** – manobrista; **-or** – lutador; **-nte** – feirante.

Sufixos que formam nomes de lugar, depósito: **-aria** – churrascaria; **-ário** – herbanário; **-eiro** – açucareiro; **-or** – corredor; **-tério** – cemitério; **-tório** – dormitório.

Sufixos que formam nomes indicadores de abundância, aglomeração, coleção: **-aço** – ricaço; **-ada** – papelada; **-agem** – folhagem; **-al** – capinzal; **-ame** – gentame; **-ario(a)** – casario, infantaria; **-edo** – arvoredado; **-eria** – correria; **-io** – mulherio; **-ume** – negrume.

Sufixos que formam nomes técnicos usados na ciência:

-ite – bronquite, hepatite (inflamação), amotite (fósseis).

-oma – mioma, epiteloma, carcinoma (tumores).

-ato, eto, Ito – sulfato, cloreto, sulfito (saís), granito (pedra).

-ina – cafeína, codeína (alcaloides, álcalis artificiais).

-ol – fenol, naftol (derivado de hidrocarboneto).

-ema – morfema, fonema, semema, semantema (ciência linguística).

-io – sódio, potássio, selênio (corpos simples)

Sufixo que forma nomes de religião, doutrinas filosóficas, sistemas políticos: **-ismo**: budismo, kantismo, comunismo.

Sufixos Formadores de Adjetivos

- de substantivos: **-aco** – maníaco; **-ado** – barbado; **-áceo(a)**

- herbáceo, liláceo; **-aico** – prosaico; **-al** – anual; **-ar** – escolar;

-ário – diário, ordinário; **-ático** – problemático; **-az** – mordaz;

-engo – mulherengo; **-ento** – cruento; **-eo** – róseo; **-esco** – pitorresco;

-este – agreste; **-estre** – terrestre; **-enho** – ferrenho; **-eno**

- terreno; **-ício** – alimentício; **-ico** – geométrico; **-il** – febril; **-ino**

- cristalino; **-ivo** – lucrativo; **-onho** – tristonho; **-oso** – bondoso;

-udo – barrigudo.

- de verbos:

-(a)(e)(i)nte: ação, qualidade, estado – *semelhante, doente, seguinte*.

-(á)(i)vel: possibilidade de praticar ou sofrer uma ação – *louvável, perecível, punível*.

-io, -(t)ivo: ação referência, modo de ser – *tardio, afirmativo, pensativo*.

-(d)ição, -(t)ício: possibilidade de praticar ou sofrer uma ação, referência – *movediço, quebradiço, factício*.

-(d)ouro, -(t)ório: ação, pertinência – *casadouro, preparatório*.

Sufixos Adverbiais: Na Língua Portuguesa, existe apenas um único sufixo adverbial: É o sufixo “-mente”, derivado do substantivo feminino latino *mens, mentis* que pode significar “a mente, o espírito, o intento”. Este sufixo juntou-se a adjetivos, na forma feminina, para indicar circunstâncias, especialmente a de modo. **Exemplos:** *altiva-mente, brava-mente, bondosa-mente, nervosa-mente, fraca-mente, pia-mente*. Já os advérbios que se derivam de adjetivos terminados em *-ês (burgues-mente, portugues-mente, etc.)* não seguem esta regra, pois esses adjetivos eram outrora uniformes. **Exemplos:** *cabrito montês / cabrita montês*.

Sufixos Verbais: Os sufixos verbais agregam-se, via de regra, ao radical de substantivos e adjetivos para formar novos verbos. Em geral, os verbos novos da língua formam-se pelo acréscimo da terminação *-ar*. **Exemplos:** *esqui-ar; radiograf-ar; (a)doc-ar; nivel-ar; (a)fin-ar; telefon-ar; (a)portugues-ar*.

Os verbos exprimem, entre outras ideias, a prática de ação.

- ar: cruzar, analisar, limpar
- ear: guerrear, golear
- entar: afugentar, amamentar
- ficar: dignificar, liquidificar
- izar: finalizar, organizar

Verbo Frequentativo: é aquele que traduz ação repetida.

Verbo Factitivo: é aquele que envolve ideia de fazer ou causar.

Verbo Diminutivo: é aquele que exprime ação pouco intensa.

Exercícios

01. Assinale a opção em que todas as palavras se formam pelo mesmo processo:

- a) ajoelhar / antebraço / assinatura
- b) atraso / embarque / pesca
- c) o jota / o sim / o tropeço
- d) entrega / estupidez / sobreviver
- e) antepor / exportação / sanguessuga

02. A palavra “aguardente” formou-se por:

- a) hibridismo
- b) aglutinação
- c) justaposição
- d) parassíntese
- e) derivação regressiva

03. Que item contém somente palavras formadas por justaposição?

- a) desagradável – complemento
- b) vaga-lume - pé-de-cabra
- c) encruzilhada – estremeceu
- d) supersticiosa – valiosas
- e) desatarraxou – estremeceu

04. “Sarampo” é:

- a) forma primitiva
- b) formado por derivação parassintética
- c) formado por derivação regressiva
- d) formado por derivação imprópria
- e) formado por onomatopéia

05. Numere as palavras da primeira coluna conforme os processos de formação numerados à direita. Em seguida, marque a alternativa que corresponde à sequência numérica encontrada:

- | | |
|----------------|------------------------|
| () aguardente | 1) justaposição |
| () casamento | 2) aglutinação |
| () portuário | 3) parassíntese |
| () pontapé | 4) derivação sufixal |
| () os contras | 5) derivação imprópria |
| () submarino | 6) derivação prefixal |
| () hipótese | |

- a) 1, 4, 3, 2, 5, 6, 1
- b) 4, 1, 4, 1, 5, 3, 6
- c) 1, 4, 4, 1, 5, 6, 6
- d) 2, 3, 4, 1, 5, 3, 6
- e) 2, 4, 4, 1, 5, 3, 6

06. Indique a palavra que foge ao processo de formação de chapechape:

- a) zunzum
- b) reco-reco
- c) toque-toque
- d) tlim-tlim
- e) vivido

07. Em que alternativa a palavra sublinhada resulta de derivação imprópria?

- a) Às sete horas da manhã começou o trabalho principal: a votação.
- b) Pereirinha estava mesmo com a razão. Sigilo... Voto secreto... Bobagens, bobagens!
- c) Sem radical reforma da lei eleitoral, as eleições continuarão sendo uma farsa!
- d) Não chegaram a trocar um isto de prosa, e se entenderam.
- e) Dr. Osmírio andaria desorientado, senão bufando de raiva.

08. Assinale a série de palavras em que todas são formadas por parassíntese:

- a) acorrentar, esburacar, despedaçar, amanhecer
- b) solução, passional, corrupção, visionário
- c) enrijecer, deslealdade, tortura, vidente
- d) biografia, macróbio, bibliografia, asteróide
- e) acromatismo, hidrogênio, litografar, idiotismo

09. As palavras couve-flor, planalto e aguardente são formadas por:

- a) derivação
- b) onomatopéia
- c) hibridismo
- d) composição
- e) prefixação

10. Assinale a alternativa em que uma das palavras não é formada por prefixação:

- a) readquirir, predestinado, propor
- b) irregular, amoral, demover
- c) remeter, conter, antegozar
- d) irrestrito, antípoda, prever
- e) dever, deter, antever

Respostas: 1-B / 2-B / 3-B / 4-C / 5-E / 6-E / 7-D / 8-A / 9-D / 10-E /

Concordância

A concordância consiste no mecanismo que leva as palavras a adequarem-se umas às outras harmonicamente na construção frasal. É o princípio sintático segundo o qual as palavras dependentes se harmonizam, nas suas flexões, com as palavras de que dependem.

“Concordar” significa “estar de acordo com”. Assim, na concordância, tanto nominal quanto verbal, os elementos que compõem a frase devem estar em consonância uns com os outros.

Essa concordância poderá ser feita de duas formas: gramatical ou lógica (segue os padrões gramaticais vigentes); atrativa ou ideológica (dá ênfase a apenas um dos vários elementos, com valor estilístico).

Concordância Nominal: adequação entre o substantivo e os elementos que a ele se referem (artigo, pronome, adjetivo).

Concordância Verbal: variação do verbo, conformando-se ao número e à pessoa do sujeito.

Concordância Nominal

Concordância do adjetivo adjunto adnominal: a concordância do adjetivo, com a função de adjunto adnominal, efetua-se de acordo com as seguintes regras gerais:

O adjetivo concorda em gênero e número com o substantivo a que se refere. Exemplo: O **alto** ipê cobre-se de flores **amarelas**.

O adjetivo que se refere a mais de um substantivo de gênero ou número diferentes, quando posposto, poderá concordar no masculino plural (concordância mais aconselhada), ou com o substantivo mais próximo. Exemplo:

- **No masculino plural:**

“Tinha as espáduas e o colo **feitos** de encomenda para os vestidos decotados.” (Machado de Assis)

“Os arreios e as bagagens **espalhados** no chão, em roda.” (Herman Lima)

“Ainda assim, apareci com o rosto e as mãos muito **marcados**.” (Carlos Povina Cavalcânti)

“...grande número de camareiros e camareiras **nativos**.” (Érico Veríssimo)

- **Com o substantivo mais próximo:**

A Marinha e o Exército **brasileiro** estavam alerta.

Músicos e bailarinas **ciganas** animavam a festa.

“...toda ela (a casa) cheirando ainda a cal, a tinta e a barro **fresco**.” (Humberto de Campos)

“Meu primo estava saudosos dos tempos da infância e falava dos irmãos e irmãs **falecidas**.” (Luís Henrique Tavares)

- **Anteposto aos substantivos, o adjetivo concorda, em geral, com o mais próximo:**

“Escolheste **mau** lugar e hora...” (Alexandre Herculano)

“...acerca do **possível** ladrão ou ladrões.” (Antônio Calado)

Velhas revistas e livros enchem as prateleiras.

Velhos livros e revistas enchem as prateleiras.

Seguem esta regra os pronomes adjetivos: A **sua** idade, sexo e profissão.; **Seus** planos e tentativas.; **Aqueles** vícios e ambições.; Por que **tanto** ódio e perversidade?; “**Seu** Príncipe e filhos”. Muitas vezes é facultativa a escolha desta ou daquela concordância, mas em todos os casos deve subordinar-se às exigências da eufonia, da clareza e do bom gosto.

- **Quando dois ou mais adjetivos se referem ao mesmo substantivo determinado pelo artigo**, ocorrem dois tipos de construção, um e outro legítimos. Exemplos:

Estudo **as línguas** inglesa e francesa.

Estudo **a língua** inglesa e **a** francesa.

Os dedos indicador e médio estavam feridos.

O dedo indicador e **o** médio estavam feridos.

- **Os adjetivos regidos da preposição de, que se referem a pronomes neutros indefinidos (nada, muito, algo, tanto, que, etc.)**, normalmente ficam no masculino singular:

Sua vida **nada** tem de **misterioso**.

Seus olhos têm algo de **sedutor**.

Todavia, por atração, podem esses adjetivos concordar com o substantivo (ou pronome) sujeito:

“Elas **nada** tinham de **ingênuas**.” (José Gualda Dantas)

Concordância do adjetivo predicativo com o sujeito: a concordância do adjetivo predicativo com o sujeito realiza-se consoante as seguintes normas:

- **O predicativo concorda em gênero e número com o sujeito simples:**

A ciência sem consciência é **desastrosa**.

Os campos estavam **floridos**, as colheitas seriam **fartas**.

É **proibida** a caça nesta reserva.

- **Quando o sujeito é composto e constituído por substantivos do mesmo gênero, o predicativo deve concordar no plural e no gênero deles:**

O mar e o céu estavam **serenos**.

A ciência e a virtude são **necessárias**.

“**Torvos** e **ferozes** eram o gesto e os meneios destes homens sem disciplina,” (Alexandre Herculano)

- **Sendo o sujeito composto e constituído por substantivos de gêneros diversos, o predicativo concordará no masculino plural:**

O vale e a montanha são **frescos**.

“O céu e as árvores ficariam **assombrados**.” (Machado de Assis)

Longos eram os dias e as noites para o prisioneiro.

“O César e a irmã são **louros**.” (Antônio Olinto)

- **Se o sujeito for representado por um pronome de tratamento, a concordância se efetua com o sexo da pessoa a quem nos referimos:**

Vossa Senhoria ficará **satisfeito**, eu lhe garanto.

“Vossa Excelência está **enganado**, Doutor Juiz.” (Ariano Suassuna)

Vossas Excelências, senhores Ministros, são **merecedores** de nossa confiança.

Vossa Alteza foi **bondoso**. (com referência a um príncipe)

O predicativo aparece às vezes na forma do masculino singular nas estereotipadas locuções é bom, é necessário, é preciso, etc., embora o sujeito seja substantivo feminino ou plural:

Bebida alcoólica não é **bom** para o fígado.

“Água de melissa é muito **bom**.” (Machado de Assis)

“É **preciso** cautela com semelhantes doutrinas.” (Camilo Castelo Branco)

“Hormônios, às refeições, não é **mau**.” (Aníbal Machado)



Observe-se que em tais casos o sujeito não vem determinado pelo artigo e a concordância se faz não com a forma gramatical da palavra, mas com o fato que se tem em mente:

Tomar hormônios às refeições não é mau.
É necessário **ter muita fé**.

Havendo determinação do sujeito, ou sendo preciso realçar o predicativo, efetua-se a concordância normalmente:

É **necessária** a tua presença aqui. (= indispensável)

“Se **eram necessárias** obras, que se fizessem e largamente.”
(Eça de Queirós)

“**Seriam precisos** outros três homens.” (Aníbal Machado)

“**São precisos** também os nomes dos admiradores.” (Carlos de Laet)

Concordância do predicativo com o objeto: A concordância do adjetivo predicativo com o objeto direto ou indireto subordina-se às seguintes regras gerais:

- **O adjetivo concorda em gênero e número com o objeto quando este é simples:**

Vi **ancorados** na baía os navios petrolíferos.

“Olhou para suas terras e viu-as **incultas e maninhas**.” (Carlos de Laet)

O tribunal qualificou de **ilegais** as nomeações do ex-prefeito.

A noite torna **visíveis** os astros no céu límpido.

- **Quando o objeto é composto e constituído por elementos do mesmo gênero, o adjetivo se flexiona no plural e no gênero dos elementos:**

A justiça declarou **criminosos** o empresário e seus auxiliares.

Deixe bem **fechadas** a porta e as janelas.

- **Sendo o objeto composto e formado de elementos de gênero diversos, o adjetivo predicativo concordará no masculino plural:**

Tomei **emprestados** a régua e o compasso.

Achei muito **simpáticos** o príncipe e sua filha.

“**Vi setas e carcás espedaçados**”. (Gonçalves Dias)

Encontrei **jogados** no chão o álbum e as cartas.

- **Se anteposto ao objeto, poderá o predicativo, neste caso, concordar com o núcleo mais próximo:**

É preciso que se mantenham **limpas** as ruas e os jardins.

Segue as mesmas regras o predicativo expresso pelos substantivos variáveis em gênero e número: Temiam que as tomassem por **malfetoras**; Considero **autores** do crime o comerciante e sua empregada.

Concordância do particípio passivo: Na voz passiva, o particípio concorda em gênero e número com o sujeito, como os adjetivos:

Foi **escolhida** a rainha da festa.

Foi **feita** a entrega dos convites.

Os jogadores tinham sido **convocados**.

O governo avisa que não serão **permitidas** invasões de propriedades.

Quando o núcleo do sujeito é, como no último exemplo, um coletivo numérico, pode-se, em geral, efetuar a concordância com o substantivo que o acompanha: Centenas de rapazes foram **vistos** pedalando nas ruas; Dezenas de soldados foram **feridos** em combate.

Referindo-se a dois ou mais substantivos de gênero diferentes, o particípio concordará no masculino plural: **Atingidos** por mísseis, a corveta e o navio foram a pique; “Mas achei natural que o clube e suas ilusões fossem **leiloados**.” (Carlos Drummond de Andrade)

Concordância do pronome com o nome:

- O pronome, quando se flexiona, concorda em gênero e número com o substantivo a que se refere:

“**Martim** quebrou um ramo de murta, a folha da tristeza, e **deitou-o** no jazido de sua esposa”. (José de Alencar)

“**O velho** abriu as **pálpebras** e **cerrou-as** logo.” (José de Alencar)

- O pronome que se refere a dois ou mais substantivos de gêneros diferentes, flexiona-se no masculino plural:

“**Salas e coração habita-os a saudade**” (Alberto de Oliveira)

“**A generosidade, o esforço e o amor, ensinaste-os tu em toda a sua sublimidade**.” (Alexandre Herculano)

Conheci naquela escola ótimos rapazes e moças, com **os quais** fiz boas amizades.

“**Referi-me à catedral de Notre-Dame e ao Vesúvio familiarmente, como se os tivesse visto**.” (Graciliano Ramos)

Os substantivos sendo sinônimos, o pronome concorda com o mais próximo: “**Ó mortais, que cegueira e desatino é o nosso!**” (Manuel Bernardes)

- Os pronomes *um... outro*, quando se referem a substantivos de gênero diferentes, concordam no masculino:

Marido e **mulher** viviam em boa harmonia e ajudavam-se **um ao outro**.

“Repousavam bem perto **um do outro a matéria e o espírito**.” (Alexandre Herculano)

Nito e Sônia casaram cedo: **um** por amor, o **outro**, por interesse.

A locução *um e outro*, referida a indivíduos de sexos diferentes, permanece também no masculino: “**A mulher do colchoeiro** escovou-lhe o chapéu; e, quando ele [Rubião] saiu, **um e outro** agradeceram-lhe muito o benefício da salvação do filho.” (Machado de Assis)

O substantivo que se segue às locuções *um e outro* e *nem outro* fica no singular. Exemplos: Um e outro **livro** me agradaram; Nem um nem outro **livro** me agradaram.

Outros casos de concordância nominal: Registramos aqui alguns casos especiais de concordância nominal:

- **Anexo, incluso, lesa.** Como adjetivos, concordam com o substantivo em gênero e número:

Anexo à presente, vai a relação das mercadorias.

Vão **anexos** os pareceres das comissões técnicas.

Remeto-lhe, **anexas**, duas cópias do contrato.

Remeto-lhe, **inclusa**, uma fotocópia do recibo.

Os crimes de **lesa-majestade** eram punidos com a morte.

Ajudar esses espíões seria crime de **lesa-pátria**.

Observação: Evite a locução espúria **em anexo**.

- **A olhos vistos.** Locução adverbial invariável. Significa visivelmente.

“Lúcia emagrecia **a olhos vistos**”. (Coelho Neto)
 “Zito envelhecia **a olhos vistos**.” (Autren Dourado)

- **Só.** Como adjetivo, só [sozinho, único] concorda em número com o substantivo. Como palavra denotativa de limitação, equivalente de apenas, somente, é invariável.

Eles estavam **sós**, na sala iluminada.
 Esses dois livros, por si **sós**, bastariam para torná-los célebre.
 Elas **só** passeiam de carro.
Só eles estavam na sala.

Forma a locução **a sós** [=sem mais companhia, sozinho]: Estávamos **a sós**. Jesus despediu a multidão e subiu ao monte para orar **a sós**.

- **Possível.** Usado em expressões superlativas, este adjetivo ora aparece invariável, ora flexionado:

“A volta, esperava-nos sempre o almoço com os pratos mais requintados **possível**.” (Maria Helena Cardoso)
 “Estas frutas são as mais saborosas **possível**.” (Carlos Góis)
 “A mania de Alice era colecionar os enfeites de louça mais grotescos possíveis.” (Ivo Ivo)
 “... e o resultado obtido foi uma apresentação com movimentos os mais espontâneos **possíveis**.” (Ronaldo Miranda)

Como se vê dos exemplos citados, há nítida tendência, no português de hoje, para se usar, neste caso, o adjetivo possível no plural. O singular é de rigor quando a expressão superlativa inicia com a partícula o (o mais, o menos, o maior, o menor, etc.)

Os prédios devem ficar o mais afastados **possível**.
 Ele trazia sempre as unhas o mais bem aparadas **possível**.
 O médico atendeu o maior número de pacientes **possível**.

- **Adjetivos adverbizados.** Certos adjetivos, como sério, claro, caro, barato, alto, raro, etc., quando usados com a função de advérbios terminados em -mente, ficam invariáveis:

Vamos falar **sério**. [sério = seriamente]
 Penso que falei bem **claro**, disse a secretária.
 Esses produtos passam a custar mais **caro**. [ou mais barato]
 Estas aves voam **alto**. [ou baixo]

Junto e direto ora funcionam como adjetivos, ora como advérbios:

“Jorge e Dante saltaram **juntos** do carro.” (José Louzeiro)
 “Era como se tivessem estado **juntos** na véspera.” (Autram Dourado).
 “Elas moram **junto** há algum tempo.” (José Gualda Dantas)
 “Foram **direto** ao galpão do engenheiro-chefe.” (Josué Guimarães)

- **Todo.** No sentido de inteiramente, completamente, costuma-se flexionar, embora seja advérbio:

Esses índios andam **todos** nus.
 Geou durante a noite e a planície ficou **toda** (ou todo) branca.
 As meninas iam **todas** de branco.
 A casinha ficava sob duas mangueiras, que a cobriam **toda**.

Mas admite-se também a forma invariável:
 Fiquei com os cabelos **todo** sujos de ter. **todo**
 Suas mãos estavam **todo** ensangüentadas.

- **Alerta.** Pela sua origem, alerta (=atentamente, de prontidão, em estado de vigilância) é advérbio e, portanto, invariável:

Estamos alerta.
 Os soldados ficaram **alerta**.
 “Todos os sentidos **alerta** funcionam.” (Carlos Drummond de Andrade)
 “Os brasileiros não podem deixar de estar sempre **alerta**.” (Martins de Aguiar)

Contudo, esta palavra é, atualmente, sentida antes como adjetivo, sendo, por isso, flexionada no plural:

Nossos chefes estão **alertas**. (=vigilantes)
 Papa diz aos cristãos que se mantenham **alertas**.
 “Uma sentinela de guarda, olhos abertos e sentidos **alertas**, esperando pelo desconhecido...” (Assis Brasil, Os Crocodilos, p. 25)

- **Meio.** Usada como advérbio, no sentido de um pouco, esta palavra é invariável. Exemplos:

A porta estava **meio** aberta.
 As meninas ficaram **meio** nervosas.
 Os sapatos eram **meio** velhos, mas serviam.

- **Bastante.** Varia quando adjetivo, sinônimo de suficiente: Não havia provas **bastantes** para condenar o réu.
 Duas malas não eram **bastantes** para as roupas da atriz.

Fica invariável quando advérbio, caso em que modifica um adjetivo:

As cordas eram **bastante** fortes para sustentar o peso.
 Os emissários voltaram **bastante** otimistas.
 “Levi está inquieto com a economia do Brasil. Vê que se aproximam dias **bastante** escuros.” (Austregésilo de Ataíde)

- **Menos.** É palavra invariável: Gaste **menos** água.
 À noite, há **menos** pessoas na praça.

Exercícios

01. Assinale a frase que encerra um erro de concordância nominal:

- Estavam abandonadas a casa, o templo e a vila.
- Ela chegou com o rosto e as mãos feridas.
- Decorrido um ano e alguns meses, lá voltamos.
- Decorridos um ano e alguns meses, lá voltamos.
- Ela comprou dois vestidos cinza.

02. Enumere a segunda coluna pela primeira (adjetivo postposto):

- velhos
- velhas
- camisa e calça.
- chapéu e calça.
- calça e chapéu.
- chapéu e paletó.
- chapéu e camisa.



- a) 1-2-1-1-2
- b) 2-2-1-1-2
- c) 2-1-1-1-1
- d) 1-2-2-2-2
- e) 2-1-1-1-2

03. Complete os espaços com um dos nomes colocados nos parênteses.

- a) Será que é ____ essa confusão toda? (necessário/ necessária)
- b) Quero que todos fiquem _____. (alerta/ alertas)
- c) Houve ____ razões para eu não voltar lá. (bastante/ bastantes)
- d) Encontrei ____ a sala e os quartos. (vazia/vazios)
- e) A dona do imóvel ficou ____ desiludida com o inquilino. (meio/ meia)

04. “Na reunião do Colegiado, não faltou, no momento em que as discussões se tornaram mais violentas, argumentos e opiniões veementes e contraditórias.” No trecho acima, há uma infração as normas de concordância.

- a) Reescreva-o com devida correção.
- b) Justifique a correção feita.

05. Reescrever as frases abaixo, corrigindo-as quando necessário.

- a) “Recebei, Vossa Excelência, os processos de nossa estima, pois não podem haver cidadãos conscientes sem educação.”
- b) “Os projetos que me enviaram estão em ordem; devolvê-los-ei ainda hoje, conforme lhes prometi.”

06. Como no exercício anterior.

- a) “Ele informou aos colegas de que havia perdido os documentos cuja originalidade duvidamos.”
- b) “Depois de assistir algumas aulas, eu preferia mais ficar no pátio do que continuar dentro da classe.”

07. A frase em que a concordância nominal está correta é:

- a) A vasta plantação e a casa grande caiados há pouco tempo era o melhor sinal de prosperidade da família.
- b) Eles, com ar entristecidos, dirigiram-se ao salão onde se encontravam as vítimas do acidente.
- c) Não lhe pareciam útil aquelas plantas esquisitas que ele cultivava na sua pacata e linda chácara do interior.
- d) Quando foi encontrado, ele apresentava feridos a perna e o braço direitos, mas estava totalmente lúcido.
- e) Esses livro e caderno não são meus, mas poderão ser importante para a pesquisa que estou fazendo.

08. Assinale a alternativa em que, pluralizando-se a frase, as palavras destacadas permanecem invariáveis:

- a) Este é o **meio** mais exato para você resolver o problema: estude **só**.
- b) **Meia** palavra, **meio** tom - índice de sua sensatez.
- c) Estava **só** naquela ocasião; acreditei, pois em sua **meia** promessa.
- d) Passei muito inverno **só**.
- e) **Só** estudei o elementar, o que me deixa meio apreensivo.

09. Aponte o erro de concordância nominal.

- a) Andei por longes terras.
- b) Ela chegou toda machucada.
- c) Carla anda meio aborrecida.
- d) Elas não progredirão por si mesmo.
- e) Ela própria nos procurou.

10. Assinale o erro de concordância nominal.

- a) – Muito obrigada, disse ela.
- b) Só as mulheres foram interrogadas.
- c) Eles estavam só.
- d) Já era meio-dia e meia.
- e) Sós, ficaram tristes.

Respostas:

01-A / 02-C

03. a) necessária b) alerta c) bastantes d) vazia e) meio

04. a) “Na reunião do colegiado, não faltaram, no momento em que as discussões se tornaram mais violentas, argumentos e opiniões veementes e contraditórias.”

b) Concorda com o sujeito “argumentos e opiniões”.

05. a) “Receba, Vossa Excelência, os protestos de nossa estima, pois não pode haver cidadãos conscientes sem a educação.”

b) A frase está correta.

06. a) “Ele informou aos colegas que havia perdido (ou: ele informou os colegas de que havia perdido os documentos de cuja originalidade duvidamos.”

b) “Depois de assistir algumas aulas, eu preferia ficar no pátio a continuar dentro da classe.”

07-E / 08-E / 09-D / 10-C

Concordância Verbal

O verbo concorda com o sujeito, em harmonia com as seguintes regras gerais:

- **O sujeito é simples:** O sujeito sendo simples, com ele concordará o verbo em número e pessoa. Exemplos:

Verbo depois do sujeito:

- “As saúvas **eram** uma praga.” (Carlos Povina Cavalcânti)
- “Tu não és inimiga dele, não? (Camilo Castelo Branco)
- “Vós **fostes** chamados à liberdade, irmãos.” (São Paulo)

Verbo antes do sujeito:

- Acontecem** tantas desgraças neste planeta!
- Não **faltarão** pessoas que nos queiram ajudar.
- A quem **pertencem** essas terras?

- **O sujeito é composto e da 3ª pessoa**

O sujeito, sendo composto e anteposto ao verbo, leva geralmente este para o plural. Exemplos:

- “A esposa e o amigo **seguem** sua marcha.” (José de Alencar)
- “Poti e seus guerreiros o **acompanharam**.” (José de Alencar)
- “Vida, graça, novidade, **escorriam**-lhe da alma como de uma fonte perene.” (Machado de Assis)

É lícito (mas não obrigatório) deixar o verbo no singular:

- Quando o núcleo dos sujeitos são sinônimos:
- “A decência e honestidade ainda **reinava**.” (Mário Barreto)



“A coragem e afoiteza com que lhe respondi, **perturbou-o...**”
(Camilo Castelo Branco)

“Que barulho, que revolução **será** capaz de perturbar esta serenidade?” (Graciliano Ramos)

- Quando os núcleos do sujeito formam sequência gradativa:

Uma ânsia, uma aflição, uma angústia repentina **começou** a me apertar à alma.

Sendo o sujeito composto e posposto ao verbo, este poderá concordar no plural ou com o substantivo mais próximo:

“Não **fossem** o rádio de pilha e as revistas, que seria de Elisa?” (Jorge Amado)

“Enquanto ele não vinha, **apareceram** um jornal e uma vela.” (Ricardo Ramos)

“Ali **estavam** o rio e as suas lavadeiras.” (Carlos Povina Cavalcânti)

... casa abençoada onde **paravam** Deus e o primeiro dos seus ministros.” (Carlos de Laet)

Aconselhamos, nesse caso, usar o verbo no plural.

- O sujeito é composto e de pessoas diferentes

Se o sujeito composto for de pessoas diversas, o verbo se flexiona no plural e na pessoa que tiver prevalência. (A 1ª pessoa prevalece sobre a 2ª e a 3ª; a 2ª prevalece sobre a 3ª):

“Foi o que **fizemos** Capitu e eu.” (Machado de Assis) (ela e eu = nós)

“Tu e ele **partireis** juntos.” (Mário Barreto) (tu e ele = vós)

Você e meu irmão não me **compreendem**. (você e ele = vocês)

Muitas vezes os escritores quebram a rigidez dessa regra:

- Ora fazendo concordar o verbo com o sujeito mais próximo, quando este se pospõe ao verbo:

“O que resta da felicidade passada és tu e eles.” (Camilo Castelo Branco)

“Faze uma arca de madeira; entra nela tu, tua mulher e teus filhos.” (Machado de Assis)

- Ora preferindo a 3ª pessoa na concorrência tu + ele (tu + ele = vocês em vez de tu + ele = vós):

“...Deus e tu **são** testemunhas...” (Almeida Garrett)

“Juro que tu e tua mulher me **pagam**.” (Coelho Neto)

As normas que a seguir traçamos têm, muitas vezes, valor relativo, porquanto a escolha desta ou daquela concordância depende, freqüentemente, do contexto, da situação e do clima emocional que envolvem o falante ou o escrevente.

- Núcleos do sujeito unidos por ou

Há duas situações a considerar:

*- Se a conjunção **ou** indicar exclusão ou retificação, o verbo concordará com o núcleo do sujeito mais próximo:*

Paulo ou Antônio **será** o presidente.

O ladrão ou os ladrões não **deixaram** nenhum vestígio.

Ainda não foi **encontrado** o autor ou os autores do crime.

- O verbo irá para o plural se a idéia por ele expressa se referir ou puder ser atribuída a todos os núcleos do sujeito:

“Era tão pequena a cidade, que um grito ou gargalhada forte a **atravessavam** de ponta a ponta.” (Aníbal Machado) (Tanto um grito como uma gargalhada atravessavam a cidade.)

“Naquela crise, só Deus ou Nossa Senhora **podiam** acudir-lhe.” (Camilo Castelo Branco)

Há, no entanto, em bons autores, ocorrência de verbo no singular:

“A glória ou a vergonha da estirpe **provinha** de atos individuais.” (Vivaldo Coaraci)

“Há dessas reminiscências que não descansam antes que a pena ou a língua as **publique**.” (Machado de Assis)

“Um príncipe ou uma princesa não **casa** sem um vultoso dote.” (Viriato Correia)

*- Núcleos do sujeito unidos pela preposição **com**:* Usa-se mais frequentemente o verbo no plural quando se atribui a mesma importância, no processo verbal, aos elementos do sujeito unidos pela preposição **com**. Exemplos:

Manuel com seu compadre **construíram** o barracão.

“Eu com outros romeiros **vínhamos** de Vigo...” (Camilo Castelo Branco)

“Ele com mais dois **acercaram**-se da porta.” (Camilo Castelo Branco)

Pode se usar o verbo no singular quando se deseja dar relevância ao primeiro elemento do sujeito e também quando o verbo vier antes deste. Exemplos:

O bispo, com dois sacerdotes, **iniciou** solenemente a missa.

O presidente, com sua comitiva, **chegou** a Paris às 5h da tarde.

“Já num sublime e público teatro se **assenta** o rei inglês com toda a corte.” (Luís de Camarões)

*- Núcleos do sujeito unidos por **nem**:* Quando o sujeito é formado por núcleos no singular unidos pela conjunção **nem**, usa-se, comumente, o verbo no plural. Exemplos:

Nem a riqueza nem o poder o **livraram** de seus inimigos.

Nem eu nem ele o **convidamos**.

“Nem o mundo, nem Deus **teriam** força para me constranger a tanto.” (Alexandre Herculano)

“Nem a Bíblia nem a respeitabilidade lhe **permitem** praguejar alto.” (Eça de Queirós)

É preferível a concordância no singular:

- Quando o verbo precede o sujeito:

“Não lhe **valeu** a imensidade azul, nem a alegria das flores, nem a pompa das folhas verdes...” (Machado de Assis)

Não o **convidei** eu nem minha esposa.

“Na fazenda, atualmente, não **se recusa** trabalho, nem dinheiro, nem nada a ninguém.” (Guimarães Rosa)

- Quando há exclusão, isto é, quando o fato só pode ser atribuído a um dos elementos do sujeito:

Nem Berlim nem Moscou **sediará** a próxima Olimpíada. (Só uma cidade pode sediar a Olimpíada.)

Nem Paulo nem João **será eleito** governador do Acre. (Só um candidato pode ser eleito governador.)

- **Núcleos do sujeito correlacionados:** O verbo vai para o plural quando os elementos do sujeito composto estão ligados por uma das expressões correlativas não só... mas também, não só como também, tanto...como, etc. Exemplos:

Não só a nação mas também o príncipe **estariam** pobres.” (Alexandre Herculano)

“Tanto a Igreja como o Estado **eram** até certo ponto inocentes.” (Alexandre Herculano)

“Tanto Noêmia como Reinaldo só **mantinham** relações de amizade com um grupo muito reduzido de pessoas.” (José Condé)

“Tanto a lavoura como a indústria da criação de gado não o **demovem** do seu objetivo.” (Cassiano Ricardo)

- **Sujeitos resumidos por tudo, nada, ninguém:** Quando o sujeito composto vem resumido por um dos pronomes, **tudo, nada, ninguém**, etc. o verbo concorda, no singular, com o pronome resumidor. Exemplos:

Jogos, espetáculos, viagens, diversões, nada **pôde** satisfazê-lo.

“O entusiasmo, alguns goles de vinho, o gênio imperioso, estouvado, tudo isso me **levou** a fazer uma coisa única.” (Machado de Assis)

Jogadores, árbitro, assistentes, ninguém **saiu** do campo.

- **Núcleos do sujeito designando a mesma pessoa ou coisa:** O verbo concorda no singular quando os núcleos do sujeito designam a mesma pessoa ou o mesmo ser. Exemplos:

“Aleluia! O brasileiro comum, o homem do povo, o João-ninguém, agora é cédula de Cr\$ 500,00!” (Carlos Drummond Andrade)

“Embora sabendo que tudo vai continuar como está, **fica** o registro, o protesto, em nome dos telespectadores.” (Valério Andrade)

Advogado e membro da instituição **afirma** que ela é corrupta.

- **Núcleos do sujeito são infinitivos:** O verbo concordará no plural se os infinitivos forem determinados pelo artigo ou exprimirem idéias opostas; caso contrário, tanto é lícito usar o verbo no singular como no plural. Exemplos:

O comer e o beber **são** necessários.

Rir e chorar **fazem** parte da vida

Montar brinquedos e desmontá-los **divertiam** muito o menino.

“Já tinha ouvido que plantar e colher feijão não **dava** trabalho.” (Carlos Povina Cavalcânti) (ou **davam**)

- **Sujeito oracional:** Concorda no singular o verbo cujo sujeito é uma oração:

Ainda falta / comprar os cartões.

Predicado Sujeito Oracional

Estas são realidades que não adianta esconder.

Sujeito de adianta: esconder que (as realidades)

- **Sujeito Coletivo:** O verbo concorda no singular com o sujeito coletivo no singular. Exemplos:

A multidão **vociferava** ameaças.

O exército dos aliados **desembarcou** no sul da Itália.

Uma junta de bois **tirou** o automóvel do atoleiro.

Um bloco de foliões **animava** o centro da cidade.

Se o coletivo vier seguido de substantivo plural que o especifique e anteceder ao verbo, este poderá ir para o plural, quando se quer salientar não a ação do conjunto, mas a dos indivíduos, efetuando-se uma concordância não gramatical, mas ideológica:

“Uma grande multidão de crianças, de velhos, de mulheres **penetraram** na caverna...” (Alexandre Herculano)

“Uma grande vara de porcos que se **afogaram** de escantilhão no mar...” (Camilo Castelo Branco)

“Reconheceu que era um par de besouros que **zumbiam** no ar.” (Machado de Assis)

“Havia na União um grupo de meninos que **praticavam** esse divertimento com uma pertinácia admirável.” (Carlos Povina Cavalcânti)

- **A maior parte de, grande número de, etc:** Sendo o sujeito uma das expressões quantitativas *a maior parte de, parte de, a maioria de, grande número de*, etc., seguida de substantivo ou pronome no plural, o verbo, quando posposto ao sujeito, pode ir para o singular ou para o plural, conforme se queira efetuar uma concordância estritamente gramatical (com o coletivo singular) ou uma concordância enfática, expressiva, com a idéia de pluralidade sugerida pelo sujeito. Exemplos:

A maior parte dos indígenas **respeitavam** os pajés.” (Gilberto Freire)

“A maior parte dos doidos ali metidos **estão** em seu perfeito juízo.” (Machado de Assis)

“A maior parte das pessoas **pedem** uma sopa, um prato de carne e um prato de legumes.” (Ramalho Ortigão)

“A maior parte dos nomes **podem** ser empregados em sentido definido ou em sentido indefinido.” (Mário Barreto)

Quando o verbo precede o sujeito, como nos dois últimos exemplos, a concordância se efetua no singular. Como se vê dos exemplos supracitados, as duas concordâncias são igualmente legítimas, porque têm tradição na língua. Cabe a quem fala ou escreve escolher a que julgar mais adequada à situação. Pode-se, portanto, no caso em foco, usar o verbo no plural, efetuando a concordância não com a forma gramatical das palavras, mas com a idéia de pluralidade que elas encerram e sugerem à nossa mente. Essa *concordância ideológica* é bem mais expressiva que a gramatical, como se pode perceber relendo as frases citadas de Machado de Assis, Ramalho Ortigão, Ondina Ferreira e Aurélio Buarque de Holanda, e cotejando-as com as dos autores que usaram o verbo no singular.

- **Um e outro, nem um nem outro:** O sujeito sendo uma dessas expressões, o verbo concorda, de preferência, no plural. Exemplos:

“Um e outro gênero se **destinavam** ao conhecimento...” (Hernâni Cidade)

“Um e outro **descendiam** de velhas famílias do Norte.” (Machado de Assis)

Uma e outra família **tinham** (ou **tinha**) parentes no Rio.

“Depois nem um nem outro **acharam** novo motivo para diálogo.” (Fernando Namora)

- **Um ou outro:** O verbo concorda no singular com o sujeito *um ou outro*:

“Respondi-lhe que um ou outro colar lhe **ficava** bem.” (Machado de Assis)

“Uma ou outra **pode** dar lugar a dissentimentos.” (Machado de Assis)

“Sempre tem um ou outro que **vai** dando um vintém.” (Raquel de Queirós)

- **Um dos que, uma das que:** Quando, em orações adjetivas restritivas, o pronome *que* vem antecedido de *um dos* ou expressão análoga, o verbo da oração adjetiva flexiona-se, em regra, no plural:

“O príncipe foi um dos que **despertaram** mais cedo.” (Alexandre Herculano)

“A baronesa era uma das pessoas que mais **desconfiavam** de nós.” (Machado de Assis)

“Aretu da Capadócia era um dos muitos médicos gregos que **viviam** em Roma.” (Moacyr Scliar)

Ele é desses charlatães que **exploram** a credence humana.

Essa é a concordância lógica, geralmente preferida pelos escritores modernos. Todavia, não é prática condenável fugir ao rigor da lógica gramatical e usar o verbo da oração adjetiva no singular (fazendo-o concordar com a palavra *um*), quando se deseja destacar o indivíduo do grupo, dando-se a entender que ele sobressaiu ou sobressai aos demais:

Ele é um desses parasitas que **vive** à custa dos outros.

“Foi um dos poucos do seu tempo que **reconheceu** a originalidade e importância da literatura brasileira.” (João Ribeiro)

Há gramáticas que condenam tal concordância. Por coerência, deveriam condenar também a comumente aceita em construções anormais do tipo: Quais de vós **sois** isentos de culpa? Quantos de nós **somos** completamente felizes? O verbo fica obrigatoriamente no singular quando se aplica apenas ao indivíduo de que se fala, como no exemplo:

Jairo é um dos meus empregados que não **sabe** ler. (Jairo é o único empregado que não sabe ler.)

Ressalte-se porém, que nesse caso é preferível construir a frase de outro modo:

Jairo é um empregado meu que não sabe ler.

Dos meus empregados, só Jairo não sabe ler.

Na linguagem culta formal, ao empregar as expressões em foco, o mais acertado é usar no plural o verbo da oração adjetiva:

O Japão é um dos países que mais **investem** em tecnologia.

Gandhi foi um dos que mais **lutaram** pela paz.

O sertão cearense é uma das áreas que mais **sofrem** com as secas.

Heráclito foi um dos empresários que **conseguiram** superar a crise.

Embora o caso seja diferente, é oportuno lembrar que, nas orações adjetivas explicativas, nas quais o pronome *que* é separado de seu antecedente por pausa e vírgula, a concordância é determinada pelo sentido da frase:

Um dos meninos, que **estava** sentado à porta da casa, foi chamar o pai. (Só um menino estava sentado.)

Um dos cinco homens, que **assistiam** àquela cena estupefatos, soltou um grito de protesto. (Todos os cinco homens assistiam à cena.)

- **Mais de um:** O verbo concorda, em regra, no singular. O plural será de rigor se o verbo exprimir reciprocidade, ou se o numeral for superior a um. Exemplos:

Mais de um excursionista já **perdeu** a vida nesta montanha.

Mais de um dos circunstantes se **entrolharam** com espanto.

Devem ter fugido mais de vinte presos.

- **Quais de vós? Alguns de nós:** Sendo o sujeito um dos pronomes interrogativos *quais?* *quantos?* Ou um dos indefinidos *alguns*, *muitos*, *poucos*, etc., seguidos dos pronomes *nós* ou *vós*, o verbo concordará, por atração, com estes últimos, ou, o que é mais lógico, na 3ª pessoa do plural:

“Quantos dentre nós a **conhecemos**?” (Rogério César Cerqueira)

“Quais de vós **sois**, como eu, desterrados...?” (Alexandre Herculano)

“...quantos dentre vós **estudam** conscienciosamente o passado?” (José de Alencar)

Alguns de nós **vieram** (ou **viemos**) de longe.

Estando o pronome no singular, no singular (3ª pessoa) ficará o verbo:

Qual de vós **testemunhou** o fato?

Nenhuma de nós a **conhece**.

Nenhum de vós a **viu**?

Qual de nós **falará** primeiro?

- **Pronomes quem, que, como sujeitos:** O verbo concordará, em regra, na 3ª pessoa, com os pronomes *quem* e *que*, em frases como estas:

Sou eu quem **responde** pelos meus atos.

Somos nós quem **leva** o prejuízo.

Eram elas quem **fazia** a limpeza da casa.

“Eras tu quem **tinha** o dom de encantar-me.” (Osmã Lins)

Todavia, a linguagem enfática justifica a concordância com o sujeito da oração principal:

“Sou **eu** quem **prendo** aos céus a terra.” (Gonçalves Dias)

“Não sou **eu** quem **faço** a perspectiva encolhida.” (Ricardo Ramos)

“És **tu** quem **dás** frescor à mansa brisa.” (Gonçalves Dias)

“**Nós** somos os galegos que **levamos** a barrica.” (Camilo Castelo Branco)

A concordância do verbo precedido do pronome relativo *que* far-se-á obrigatoriamente com o sujeito do verbo (ser) da oração principal, em frases do tipo:

Sou **eu** que **pago**.

És **tu** que **vens** conosco?

Somos **nós** que **cozinhamos**.

Eram **eles** que mais **reclamavam**.

Em construções desse tipo, é lícito considerar o verbo *ser* e a palavra *que* como elementos expletivos ou enfatizantes, portanto não necessários ao enunciado. Assim:

Sou eu que pago. (=Eu pago)

Somos nós que cozinhamos. (=Nós cozinhamos)

Foram os bombeiros que a salvaram. (= Os bombeiros a salvaram.)

Seja qual for a interpretação, o importante é saber que, neste caso, tanto o verbo *ser* como o outro devem concordar com o pronome ou substantivo que precede a palavra *que*.

- **Concordância com os pronomes de tratamento:** Os pronomes de tratamento exigem o verbo na 3ª pessoa, embora se refira à 2ª pessoa do discurso:

Vossa Excelência **agiu** com moderação.

Vossas Excelências não **ficarão** surdos à voz do povo.

“Espero que V.S.ª não me **faça** mal.” (Camilo Castelo Branco)

“Vossa Majestade não **pode** consentir que os touros lhe matem o tempo e os vassalos.” (Rebello da Silva)

- **Concordância com certos substantivos próprios no plural:**

Certos substantivos próprios de forma plural, como *Estados Unidos*, *Andes*, *Campinas*, *Lusíadas*, etc., levam o verbo para o plural quando se usam com o artigo; caso contrário, o verbo concorda no singular.

“Os Estados Unidos **são** o país mais rico do mundo.” (Eduardo Prado)

Os Andes **se estendem** da Venezuela à Terra do Fogo.

“Os Lusíadas” **imortalizaram** Luís de Camões.

Campinas **orgulha-se** de ter sido o berço de Carlos Gomes.

Tratando-se de títulos de obras, é comum deixar o verbo no singular, sobretudo com o verbo *ser* seguido de predicativo no singular:

“**As Férias de El-Rei** é o título da novela.” (Rebello da Silva)

“**As Valkírias mostra** claramente o homem que existe por trás do mago.” (Paulo Coelho)

“**Os Sertões** é um ensaio sociológico e histórico...” (Celso Luft)

A concordância, neste caso, não é gramatical, mas *ideológica*, porque se efetua não com a palavra (Valkírias, Sertões, Férias de El-Rei), mas com a *ideia* por ela sugerida (obra ou livro). Ressalte-se, porém, que é também correto usar o verbo no plural:

As Valkírias mostram claramente o homem...

“**Os Sertões são** um livro de ciência e de paixão, de análise e de protesto.” (Alfredo Bosi)

- **Concordância do verbo passivo:** Quando apassivado pelo pronome apassivador *se*, o verbo concordará normalmente com o sujeito:

Vende-se a casa e **compram-se** dois apartamentos.

Gataram-se milhões, sem que **se vissem** resultados concretos.

“**Correram-se** as cortinas da tribuna real.” (Rebello da Silva)

“**Aperfeiçoavam-se** as aspas, cravavam-se pregos necessários à segurança dos postes...” (Camilo Castelo Branco)

Na literatura moderna há exemplos em contrário, mas que não devem ser seguidos:

“**Vendia-se** seiscentos convites e aquilo ficava cheio.” (Ricardo Ramos)

“Em Paris há coisas que não **se entende** bem.” (Rubem Braga)

Nas locuções verbais formadas com os verbos auxiliares *poder* e *dever*, na voz passiva sintética, o verbo auxiliar concordará com o sujeito. Exemplos:

Não **se podem** cortar essas árvores. (sujeito: árvores; locução verbal: podem cortar)

Devem-se ler bons livros. (=Devem ser lidos bons livros) (sujeito: livros; locução verbal: devem-se ler)

“Nem de outra forma **se poderiam** imaginar façanhas memoráveis como a do fabuloso Aleixo Garcia.” (Sérgio Buarque de Holanda)

“Em Santarém há poucas casas particulares que **se possam** dizer verdadeiramente antigas.” (Almeida Garrett)

Entretanto, pode-se considerar sujeito do verbo principal a oração iniciada pelo infinitivo e, nesse caso, não há locução verbal e o verbo auxiliar concordará no singular. Assim:

Não **se pode** cortar essas árvores. (sujeito: cortar essas árvores; predicado: não se pode)

Deve-se ler bons livros. (sujeito: ler bons livros; predicado: deve-se)

Em síntese: de acordo com a interpretação que se escolher, tanto é lícito usar o verbo auxiliar no singular como no plural. Portanto:

Não **se podem** (ou **pode**) cortar essas árvores.

Devem-se (ou **deve-se**) ler bons livros.

“Quando se joga, **deve-se** aceitar as regras.” (Ledo Ivo)

“Concluo que não **se devem** abolir as loterias.” (Machado de Assis)

- **Verbos impessoais:** Os verbos *haver*, *fazer* (na indicação do tempo), *passar de* (na indicação de horas), *chover* e outros que exprimem fenômenos meteorológicos, quando usados como impessoais, ficam na 3ª pessoa do singular:

“Não **havia** ali vizinhos naquele deserto.” (Monteiro Lobato)

“**Havia** já dois anos que nos não víamos.” (Machado de Assis)

“Aqui **faz** verões terríveis.” (Camilo Castelo Branco)

“**Faz** hoje ao certo dois meses que morreu na força o tal malvado...” (Camilo Castelo Branco)

Observações:

- Também fica invariável na 3ª pessoa do singular o verbo que forma locução com os verbos impessoais *haver* ou *fazer*:

Deverá haver cinco anos que ocorreu o incêndio.

Vai haver grandes festas.

Há de haver, sem dúvida, fortíssimas razões para ele não aceitar o cargo.

Começou a haver abusos na nova administração.

- o verbo *chover*, no sentido figurado (= cair ou sobrevir em grande quantidade), deixa de ser impessoal e, portanto concordará com o sujeito:

Choviam pétalas de flores.

“Sou aquele sobre quem mais **têm chovido** elogios e diatribes.” (Carlos de Laet)

“**Choveram** comentários e palpites.” (Carlos Drummond de Andrade)

“E nem lá (na Lua) **chovem** meteoritos, permanentemente.” (Raquel de Queirós)

- Na língua popular brasileira é generalizado o uso de *ter*, impessoal, por *haver*, *existir*. Nem faltam exemplos em escritores modernos:

“No centro do pátio **tem** uma figueira velhíssima, com um banco embaixo.” (José Geraldo Vieira)

“Soube que **tem** um cavalo morto, no quintal.” (Carlos Drummond de Andrade)

Esse emprego do verbo *ter*, impessoal, não é estranho ao português europeu: “É verdade. **Tem** dias que sai ao romper de alva e recolhe alta noite, respondeu Ângela.” (Camilo Castelo Branco) (Tem = Há)

- *Existir* não é verbo impessoal. Portanto:

Nesta cidade **existem** (e não existe) bons médicos.

Não **deviam** (e não devia) existir crianças abandonadas.

- **Concordância do verbo ser**: O verbo de ligação *ser* concorda com o predicativo nos seguintes casos:

- *Quando o sujeito é um dos pronomes tudo, o, isto, isso, ou aquilo*:

“Tudo **eram** hipóteses.” (Ledo Ivo)

“Tudo isto **eram** sintomas graves.” (Machado de Assis)

Na mocidade tudo **são** esperanças.

“Não, nem tudo **são** dessemelhanças e contrastes entre Brasil e Estados Unidos.” (Viana Moog)

A concordância com o sujeito, embora menos comum, é também lícita:

“Tudo é flores no presente.” (Gonçalves Dias)

“O que de mim posso oferecer-lhe é espinhos da minha coroa.” (Camilo Castelo Branco)

O verbo *ser* fica no singular quando o predicativo é formado de dois núcleos no singular:

“Tudo o mais é soledade e silêncio.” (Ferreira de Castro)

- *Quando o sujeito é um nome de coisa, no singular, e o predicativo um substantivo plural*:

“A cama **são** umas palhas.” (Camilo Castelo Branco)

“A causa **eram** os seus projetos.” (Machado de Assis)

“Vida de craque não **são** rosas.” (Raquel de Queirós)

Sua salvação **foram** aquelas ervas.

O sujeito sendo nome de pessoa, com ele concordará o verbo *ser*:
Emília é os encantos de sua avó.

Abílio **era** só problemas.

Dá-se também a concordância no singular com o sujeito que:

“Ergo-me hoje para escrever mais uma página neste Diário **que** breve **será** cinzas como eu.” (Camilo Castelo Branco)

- *Quando o sujeito é uma palavra ou expressão de sentido coletivo ou partitivo, e o predicativo um substantivo no plural*:

“A maioria **eram** rapazes.” (Aníbal Machado)

A maior parte **eram** famílias pobres.

O resto (ou o mais) **são** trastes velhos.

“A maior parte dessa multidão **são** mendigos.” (Eça de Queirós)

- *Quando o predicativo é um pronome pessoal ou um substantivo, e o sujeito não é pronome pessoal reto*:

“O Brasil, senhores, **sois** vós.” (Rui Barbosa)

“Nas minhas terras o rei **sou** eu.” (Alexandre Herculano)

“O dono da fazenda **serás** tu.” (Said Ali)

“...mas a minha riqueza **eras** tu.” (Camilo Castelo Branco)

Mas: Eu não **sou** ele. Vós não **sois** eles. Tu não és ele.

- *Quando o predicativo é o pronome demonstrativo o ou a palavra coisa*:

Divertimentos é o que não lhe falta.

“Os bastidores é só o que me toca.” (Correia Garção)

“Mentiras, **era o** que me pediam, sempre mentiras.” (Fernando Namora)

“Os responsórios e os sinos é coisa importuna em Tibães.” (Camilo Castelo Branco)

- *Nas locuções é muito, é pouco, é suficiente, é demais, é mais que (ou do que), é menos que (ou do que), etc., cujo sujeito exprime quantidade, preço, medida, etc.*:

“Seis anos **era** muito.” (Camilo Castelo Branco)

Dois mil dólares é pouco.

Cinco mil dólares **era** quanto bastava para a viagem.

Doze metros de fio é demais.

- *Na indicação das horas, datas e distância, o verbo ser é impessoal (não tem sujeito) e concordará com a expressão designativa de hora, data ou distância*:

Era uma hora da tarde.

“**Era** hora e meia, foi pôr o chapéu.” (Eça de Queirós)

“**Seriam** seis e meia da tarde.” (Raquel de Queirós)

“**Eram** duas horas da tarde.” (Machado de Assis)

Observações:

- *Pode-se, entretanto na linguagem espontânea, deixar o verbo no singular, concordando com a idéia implícita de “dia”*:

“Hoje é seis de março.” (J. Matoso Câmara Jr.) (Hoje é dia seis de março.)

“Hoje é dez de janeiro.” (Celso Luft)

- *Estando a expressão que designa horas precedida da locução perto de, hesitam os escritores entre o plural e o singular*:

“**Eram** perto de oito horas.” (Machado de Assis)

“**Era** perto de duas horas quando saiu da janela.” (Machado de Assis)

“...**era** perto das cinco quando saí.” (Eça de Queirós)

- *O verbo passar, referente a horas, fica na 3ª pessoa do singular, em frases como*: Quando o trem chegou, **passava** das sete horas.

- **Locução de realce é que**: O verbo *ser* permanece invariável na expressão expletiva ou de realce é que:

Eu é que mantenho a ordem aqui. (= *Sou* eu que mantenho a ordem aqui.)

Nós é que trabalhávamos. (= *Éramos* nós que trabalhávamos)

As mães é que devem educá-los. (= *São* as mães que devem educá-los.)

Os astros é que os guiavam. (= *Eram* os astros que os guiavam.)

Da mesma forma se diz, com ênfase:

“Vocês são muito é atrevidos.” (Raquel de Queirós)

“Sentia **era** vontade de ir também sentar-me numa cadeira junto do palco.” (Graciliano Ramos)

“Por que **era que** ele usava chapéu sem aba?” (Graciliano Ramos)

Observação: O verbo ser é impessoal e invariável em construções enfáticas como:

Era aqui onde se açoitavam os escravos. (= Aqui se açoitavam os escravos.)

Foi então que os dois se desentenderam. (= Então os dois se desentenderam.)

- **Era uma vez:** Por tradição, mantém-se invariável a expressão inicial de histórias *era uma vez*, ainda quando seguida de substantivo plural: **Era** uma vez dois cavaleiros andantes.

- **A não ser:** É geralmente considerada locução invariável, equivalente a *exceto, salvo, senão*. Exemplos:

Nada restou do edifício, **a não ser** escombros.

A não ser alguns pescadores, ninguém conhecia aquela praia.

“Nunca pensara no que podia sair do papel e do lápis, **a não ser** bonecos sem pescoço...” (Carlos Drummond de Andrade)

Mas não constitui erro usar o verbo *ser* no plural, fazendo-o concordar com o substantivo seguinte, convertido em sujeito da oração infinitiva. Exemplos:

“As dissipações não produzem nada, **a não serem** dívidas e desgostos.” (Machado de Assis)

“**A não serem** os antigos companheiros de mocidade, ninguém o tratava pelo nome próprio.” (Álvaro Lins)

“**A não serem** os críticos e eruditos, pouca gente manuseia hoje... aquela obra.” (Latino Coelho)

- **Haja vista:** A expressão correta é *haja vista*, e não *haja visto*. Pode ser construída de três modos:

Hajam vista os livros desse autor. (= *tenham vista, vejam-se*)

Haja vista os livros desse autor. (= *por exemplo, veja*)

Haja vista aos livros desse autor. (= *olhe-se para, atente-se para os livros*)

A primeira construção (que é a mais lógica) analisa-se deste modo.

Sujeito: os livros; verbo *hajam* (=tenham); objeto direto: vista.

A situação é preocupante; *hajam vista* os incidentes de sábado.

Seguida de substantivo (ou pronome) singular, a expressão, evidentemente, permanece invariável: A situação é preocupante; *haja vista* o incidente de sábado.

- **Bem haja. Mal haja:** *Bem haja* e *mal haja* usam-se em frases optativas e imprecativas, respectivamente. O verbo concordará normalmente com o sujeito, que vem sempre posposto:

“**Bem haja** Sua Majestade!” (Camilo Castelo Branco)

Bem hajam os promovedores dessa campanha!

“**Mal haja** as desgraças da minha vida...” (Camilo Castelo Branco)

- **Concordância dos verbos bater, dar e soar:** Referindo-se às horas, os três verbos acima concordam regularmente com o sujeito, que pode ser *hora, horas* (claro ou oculto), *badaladas* ou *relógio*:

“Nisto, **deu** três horas o relógio da botica.” (Camilo Castelo Branco)

“**Bateram** quatro da manhã em três torres a um tempo...” (Mário Barreto)

“**Tinham batido** quatro horas no cartório do tabelião Vaz Nunes.” (Machado de Assis)

“**Deu** uma e meia.” (Said Ali)

Pasar, com referência a horas, no sentido de *ser mais de*, é verbo impessoal, por isso fica na 3ª pessoa do singular: Quando chegamos ao aeroporto, **passava** das 16 horas; Vamos, já **passa** das oito horas – disse ela ao filho.

- **Concordância do verbo parecer:** Em construções com o verbo *parecer* seguido de infinitivo, pode-se flexionar o verbo *parecer* ou o infinitivo que o acompanha:

As paredes **pareciam estremecer**. (construção corrente)

As paredes **parecia estremecerem**. (construção literária)

Análise da construção dois: *parecia*: oração principal; as paredes estremeceram: oração subordinada substantiva subjetiva.

Outros exemplos:

“Nervos... que **pareciam estourar** no minuto seguinte.” (Fernando Namora)

“Referiu-me circunstâncias que **parece justificarem** o procedimento do soberano.” (Latino Coelho)

“As lágrimas e os soluços **parecia** não a **deixarem** prosseguir.” (Alexandre Herculano)

“...quando as estrelas, em ritmo moroso, **parecia caminharem** no céu.” (Graça Aranha)

Usando-se a oração desenvolvida, *parecer* concordará no singular:

“Mesmo os doentes **parece** que são mais felizes.” (Cecília Meireles)

“Outros, de aparência acabadiça, **parecia** que não podiam com a enxada.” (José Américo)

“As notícias **parece** que têm asas.” (Oto Lara Resende) (Isto é: **Parece** que as notícias têm asas.)

Essa dualidade de sintaxe verifica-se também com o verbo *ver* na voz passiva: “**Viam-se entrar** mulheres e crianças.” Ou “**Viam-se entrarem** mulheres e crianças.”

- **Concordância com o sujeito oracional:** O verbo cujo sujeito é uma oração concorda obrigatoriamente na 3ª pessoa do singular:

Parecia / que os dois homens estavam bêbedos.

Verbo sujeito (oração subjetiva)

Faltava / dar os últimos retoques.

Verbo sujeito (oração subjetiva)

Outros exemplos, com o sujeito oracional em destaque:

Não me interessa **ouvir** essas **parlendas**.

Anotei os livros **que faltava adquirir**. (**faltava** adquirir os livros)

Esses fatos, importa (ou convém) não **esquecê-los**.

São viáveis as reformas **que se intenta implantar**?

- **Concordância com sujeito indeterminado:** O pronome *se*, pode funcionar como índice de indeterminação do sujeito. Nesse caso, o verbo concorda obrigatoriamente na 3ª pessoa do singular. Exemplos;

Em casa, **fica-se** mais à vontade.

Detesta-se (e não detestam-se) aos indivíduos falsos.

Acabe-se de vez com esses abusos!

Para ir de São Paulo a Curitiba, **levava-se** doze horas.

- **Concordância com os numerais milhão, bilhão e trilhão:**

Estes substantivos numéricos, quando seguidos de substantivo no plural, levam, de preferência, o verbo ao plural. Exemplos:

Um milhão de fiéis **agruparam-se** em procissão.

São gastos ainda um milhão de dólares por ano para a manutenção de cada Ciep.

Meio milhão de refugiados **se aproximam** da fronteira do Irã.

Meio milhão de pessoas **foram** às ruas para reverenciar os mártires da resistência.

Observações:

- *Milhão, bilhão e milhar* são substantivos masculinos. Por isso, devem concordar no masculino os artigos, numerais e pronomes que os precedem: **os dois milhões** de pessoas; **os três milhares** de plantas; **alguns milhares** de telhas; **esses bilhões** de criaturas, etc.

- Se o sujeito da oração for *milhões*, o particípio ou o adjetivo podem concordar, no masculino, com *milhões*, ou, por atração, no feminino, com o substantivo feminino plural: Dois milhões de sacas de soja estão ali **armazenados** (ou **armazenadas**) no próximo ano. Foram **colhidos** três milhões de sacas de trigo. Os dois milhões de árvores **plantadas** estão **altas e bonitas**.

- **Concordância com numerais fracionários:** De regra, a concordância do verbo efetua-se com o numerador. Exemplos:

“Mais ou menos um terço dos guerrilheiros **ficou** atocaiado perto...” (Autran Dourado)

“Um quinto dos bens **cabe** ao menino.” (José Gualda Dantas)

Dois terços da população **vivem** da agricultura.

Não nos parece, entretanto, incorreto usar o verbo no plural, quando o número fracionário, seguido de substantivo no plural, tem o numerador 1, como nos exemplos:

Um terço das mortes violentas no campo **acontecem** no sul do Pará.

Um quinto dos homens **eram** de cor escura.

- **Concordância com percentuais:** O verbo deve concordar com o número expresso na porcentagem:

Só 1% dos eleitores **se absteve** de votar.

Só 2% dos eleitores **se abstiveram** de votar.

Foram destruídos 20% da mata.

“Cerca de 40% do território **ficam** abaixo de 200 metros.” (Antônio Hauaiss)

Em casos como o da última frase, a concordância efetua-se, pela lógica, no feminino (oitenta e *duas* entre cem mulheres), ou, seguindo o uso geral, no masculino, por se considerar a porcentagem um conjunto numérico invariável em gênero.

- **Concordância com o pronome nós subentendido:** O verbo concorda com o pronome subentendido *nós* em frases do tipo:

Todos **estávamos** preocupados. (= Todos **nós** **estávamos** preocupados.)

Os dois **vivíamos** felizes. (= **Nós** dois **vivíamos** felizes.)

“**Ficamos** por aqui, insatisfeitos, os seus amigos.” (Carlos Drummond de Andrade)

- **Não restam senão ruínas:** Em frases negativas em que *se não* equivale a *mais que, a não ser*, e vem seguido de substantivo no plural, costuma-se usar o verbo no plural, fazendo-o concordar com o sujeito oculto *outras coisas*. Exemplos:

Do antigo templo grego não **restam** senão ruínas. (Isto é: não **restam outras coisas** senão ruínas.)

Da velha casa não **sobraram** senão escombros.

“Para os lados do sul e poente, não **se viam** senão edifícios queimados.” (Alexandre Herculano)

“Por toda a parte não **se ouviam** senão gemidos ou clamores.” (Rebelo da Silva)

Segundo alguns autores, pode-se, em tais frases, efetuar a concordância do verbo no singular com o sujeito subentendido *nada*:

Do antigo templo grego não **resta** senão ruínas. (Ou seja: não **resta nada**, senão ruínas.)

Ali não **se via** senão (ou *mais que*) escombros.

As duas interpretações são boas, mas só a primeira tem tradição na língua.

- **Concordância com formas gramaticais:** Palavras no plural com sentido gramatical e função de sujeito exigem o verbo no singular:

“Elas” é um pronome pessoal. (= A palavra *elas* é um pronome pessoal.)

Na placa **estava** “veículos”, sem acento.

“Contudo, mercadores não **tem** a força de vendilhões.” (Machado de Assis)

- **Mais de, menos de:** O verbo concorda com o substantivo que se segue a essas expressões:

Mais de cem pessoas **perderam** suas casas, na enchente.

Sobrou mais de uma cesta de pães.

Gastaram-se menos de dois galões de tinta.

Menos de dez homens **fariam** a colheita das uvas.

Exercícios

01. Indique a opção correta, no que se refere à concordância verbal, de acordo com a norma culta:

- Haviam muitos candidatos esperando a hora da prova.
- Choveu pedaços de granizo na serra gaúcha.
- Faz muitos anos que a equipe do IBGE não vem aqui.
- Bateu três horas quando o entrevistador chegou.
- Fui eu que abri a porta para o agente do censo.

02. Assinale a frase em que há **erro** de concordância verbal:

- Um ou outro escravo conseguiu a liberdade.
- Não poderia haver dúvidas sobre a necessidade da imigração.
- Faz mais de cem anos que a Lei Áurea foi assinada.
- Deve existir problemas nos seus documentos.
- Choveram papéis picados nos comícios.

03. Assinale a opção em que há concordância **inadequada**:

- a) A maioria dos estudiosos acha difícil uma solução para o problema.
 b) A maioria dos conflitos foram resolvidos.
 c) Deve haver bons motivos para a sua recusa.
 d) De casa à escola é três quilômetros.
 e) Nem uma nem outra questão é difícil.

04. Há erro de concordância em:

- a) atos e coisas más
 b) dificuldades e obstáculo intransponível
 c) cercas e trilhos abandonados
 d) fazendas e engenho prósperas
 e) serraria e estábulo conservados

05. Indique a alternativa em que há erro:

- a) Os fatos falam por si sós.
 b) A casa estava meio desleixada.
 c) Os livros estão custando cada vez mais caro.
 d) Seus apartes eram sempre o mais pertinentes possíveis.
 e) Era a mim mesma que ele se referia, disse a moça.

06. Assinale a alternativa correta quanto à concordância verbal:

- a) Soava seis horas no relógio da matriz quando eles chegaram.
 b) Apesar da greve, diretores, professores, funcionários, ninguém foram demitidos.
 c) José chegou ileso a seu destino, embora houvessem muitas ciladas em seu caminho.
 d) Fomos nós quem resolvemos aquela questão.
 e) O impetrante referiu-se aos artigos 37 e 38 que ampara sua petição.

07. A concordância verbal está correta na alternativa:

- a) Ela o esperava já faziam duas semanas.
 b) Na sua bolsa haviam muitas moedas de ouro.
 c) Eles parece estarem doentes.
 d) Devem haver aqui pessoas cultas.
 e) Todos parecem terem ficado tristes.

08. É provável que vagas na academia, mas não pessoas interessadas: são muitas as formalidades a cumpridas.

- a) hajam - existem - ser
 b) hajam - existe - ser
 c) haja - existem - serem
 d) haja - existe - ser
 e) hajam - existem - serem

09. de exigências! Ou será que não os sacrifícios que por sua causa?

- a) Chega - bastam - foram feitos
 b) Chega - bastam - foi feito
 c) Chegam - basta - foi feito
 d) Chegam - basta - foram feitos
 e) Chegam - bastam - foi feito

10. Soube que mais de dez alunos se a participar dos jogos que tu e ele

- a) negou – organizou

- b) negou – organizastes
 c) negaram – organizaste
 d) negou – organizaram
 e) negaram - organizastes

Respostas: (01-C) (02-D) (03-D) (04-D) (05-D) (06-D) (07-C) (08-C) (09-A) (10-E)

Regência Nominal

Regência nominal é a relação de dependência que se estabelece entre o nome (substantivo, adjetivo ou advérbio) e o termo por ele regido. Certos substantivos e adjetivos admitem mais de uma regência. Na regência nominal o principal papel é desempenhado pela *preposição*.

No estudo da regência nominal, é preciso levar em conta que vários nomes apresentam exatamente o mesmo regime dos verbos de que derivam. Conhecer o regime de um verbo significa, nesses casos, conhecer o regime dos nomes cognatos. Observe o exemplo:

Verbo **obedecer** e os nomes correspondentes: todos regem complementos introduzidos pela preposição **“a”**.

Obedecer **a** algo/ **a** alguém.

Obediente **a** algo/ **a** alguém.

Apresentamos a seguir vários nomes acompanhados da preposição ou preposições que os regem. Observe-os atentamente e procure, sempre que possível, associar esses nomes entre si ou a algum verbo cuja regência você conhece.

- acessível *a*: Este cargo não é acessível **a** todos.
- acesso *a, para*: O acesso **para** a região ficou impossível.
- acostumado *a, com*: Todos estavam acostumados **a** ouvi-lo.
- adaptado *a*: Foi difícil adaptar-me **a** esse clima.
- afável *com, para com*: Tinha um jeito afável **para com** os turistas.
- aflito: *com, por*.
- agradável *a, de*: Sua saída não foi agradável à equipe.
- alheio: *a, de*.
- aliado: *a, com*.
- alusão *a*: O professor fez alusão à prova final.
- amor *a, por*: Ele demonstrava grande amor à namorada.
- análogo: *a*.
- antipatia *a, por*: Sentia antipatia **por** ela.
- apto *a, para*: Estava apto **para** ocupar o cargo.
- atenção *a, com, para com*: Nunca deu atenção **a** ninguém.
- aversão *a, por*: Sempre tive aversão à política.
- benéfico *a, para*: A reforma foi benéfica **a** todos.
- certeza *de, em*: A certeza **de** encontrá-lo novamente a animou.
- coerente: *com*.
- compatível: *com*.
- contíguo: *a*.
- desprezo: *a, de, por*.
- dúvida *em sobre*: Anotou todas as dúvidas **sobre** a questão dada.
- empenho: *de, em, por*.
- equivalente: *a*.
- favorável *a*: Sou favorável à sua candidatura.
- fértil: *de, em*.
- gosto *de, em*: Tenho muito gosto **em** participar desta brincadeira.

- grato *a*: Grata **a** todos que me ensinaram a ensinar.
- horror *a, de*: Tinha horror **a** quiabo refogado.
- hostil: *a, para* com.
- impróprio *para*: O filme era impróprio **para** menores.
- inerente: *a*.
- junto *a, com, de*: Junto **com** o material, encontrei este documento.
- lento: *em*.
- necessário *a, para*: A medida foi necessária **para** acabar com tanta dúvida.
- passível *de*: As regras são passíveis **de** mudanças.
- preferível *a*: Tudo era preferível **a** sua queixa.
- próximo: *a, de*.
- rente: *a*.
- residente: *em*.
- respeito *a, com, de, entre, para com, por*: É necessário o respeito **às** leis.
- satisfeito: *com, de, em, por*.
- semelhante: *a*.
- sensível: *a*.
- sito *em*: O apartamento sito **em** Brasília foi vendido.
- situado *em*: Minha casa está situada **na** Avenida Internacional.
- suspeito: *de*.
- útil: *a, para*.
- vazio: *de*.
- versado: *em*.
- vizinho: *a, de*.

Exercícios

01. O projeto.....estão dando andamento é incompatível.....tra-
dições da firma.
- a) de que, com as
 - b) a que, com as
 - c) que, as
 - d) à que, às
 - e) que, com as
02. Quanto a amigos, prefiro João.....Paulo,.....quem sinto.....
simpatia.
- a) a, por, menos
 - b) do que, por, menos
 - c) a, para, menos
 - d) do que, com, menos
 - e) do que, para, menos
03. Assinale a opção em que todos adjetivos podem ser segui-
dos pela mesma preposição:
- a) ávido, bom, inconsequente
 - b) indigno, odioso, perito
 - c) leal, limpo, oneroso
 - d) orgulhoso, rico, sedento
 - e) oposto, pálido, sábio
04. “As mulheres da noite,.....o poeta faz alusão a colorir Ara-
caju,.....coração bate de noite, no silêncio”. A opção que comple-
ta corretamente as lacunas da frase acima é:
- a) as quais, de cujo
 - b) a que, no qual

- c) de que, o qual
- d) às quais, cujo
- e) que, em cujo

05. Assinale a alternativa correta quanto à regência:

- a) A peça que assistimos foi muito boa.
- b) Estes são os livros que precisamos.
- c) Esse foi um ponto que todos se esqueceram.
- d) Guimarães Rosa é o escritor que mais aprecio.
- e) O ideal que aspiramos é conhecido por todos.

06. Assinale a alternativa que contém as respostas corretas.

I. Visando apenas os seus próprios interesses, ele, involuntariamente, prejudicou toda uma família.

II. Como era orgulhoso, preferiu declarar falida a firma a aceitar qualquer ajuda do sogro.

III. Desde criança sempre aspirava a uma posição de destaque, embora fosse tão humilde.

IV. Aspirando o perfume das centenas de flores que enfeitavam a sala, desmaiou.

- a) II, III, IV
- b) I, II, III
- c) I, III, IV
- d) I, III
- e) I, II

07. Assinale o item em que há erro quanto à regência:

- a) São essas as atitudes de que discordo.
- b) Há muito já lhe perdoei.
- c) Informo-lhe de que paguei o colégio.
- d) Costumo obedecer a preceitos éticos.
- e) A enfermeira assistiu irrepreensivelmente o doente.

08. Dentre as frases abaixo, uma apenas apresenta a regência nominal correta. Assinale-a:

- a) Ele não é digno a ser seu amigo.
- b) Baseado laudos médicos, concedeu-lhe a licença.
- c) A atitude do Juiz é isenta de qualquer restrição.
- d) Ele se diz especialista para com computadores eletrônicos.
- e) O sol é indispensável da saúde.

Respostas: 01-B / 02-A / 03-D / 04-D / 05-D / 06-A / 07-C / 08-C

Regência Verbal

A regência verbal estuda a relação que se estabelece entre os verbos e os termos que os complementam (objetos diretos e objetos indiretos) ou caracterizam (adjuntos adverbiais). O estudo da regência verbal permite-nos ampliar nossa capacidade expressiva, pois oferece oportunidade de conhecermos as diversas significações que um verbo pode assumir com a simples mudança ou retirada de uma preposição.

A mãe agrada **o** filho. (agradar significa acariciar, contentar)

A mãe agrada **ao** filho. (agradar significa “causar agrado ou prazer”, satisfazer)

Logo, conclui-se que “agradar **alguém**” é diferente de “agradar **a** alguém”.

O conhecimento do uso adequado das preposições é um dos aspectos fundamentais do estudo da regência verbal (e também nominal). As preposições são capazes de modificar completamente o sentido do que se está sendo dito.

Ceguei ao metrô.
Ceguei no metrô.

No primeiro caso, o metrô é o lugar a que vou; no segundo caso, é o meio de transporte por mim utilizado. A oração “Ceguei no metrô”, popularmente usada a fim de indicar o lugar a que se vai, possui, no padrão culto da língua, sentido diferente. Aliás, é muito comum existirem divergências entre a regência coloquial, cotidiana de alguns verbos, e a regência culta.

Abdicar: renunciar ao poder, a um cargo, título desistir. Pode ser intransitivo (VI não exige complemento) / transitivo direto (TD) ou transitivo indireto (TI + preposição): D. Pedro *abdicou* em 1831. (VI); A vencedora *abdicou* o seu direito de rainha. (VTD); Nunca *abdicarei* de meus direitos. (VTI)

Abraçar: emprega-se **sem** / **sem** preposição no sentido de apertar nos braços: A mãe *abraçou-a* com ternura. (VTD); *Abraçou-se a* mim, chorando. (VTI)

Agradar: emprega-se **com** preposição no sentido de **contentar, satisfazer**. (VTI): A banda Legião Urbana *agrada* aos jovens. (VTI); Emprega-se **sem** preposição no sentido de acariciar, mimar: Márcio *agradou* a esposa com um lindo presente. (VTD)

Ajudar: emprega-se **sem** preposição; objeto direto de pessoa: Eu *ajudava-a* no serviço de casa. (VTD)

Aludir: (=fazer alusão, referir-se a alguém), emprega-se **com** preposição: Na conversa *aludiu* vagamente **ao** seu novo projeto. (VTI)

Ansiar: emprega-se **sem** preposição no sentido de **causar mal-estar, angustiar**: A emoção *ansiava-me*. (VTD); Emprega-se **com** preposição no sentido de **desejar ardentemente por**: *Ansiava por* vê-lo novamente. (VTI)

Aspirar: emprega-se **sem** preposição no sentido de **respirar, cheirar**: *Aspiramos* um ar excelente, no campo. (VTD) Emprega-se **com** preposição no sentido de **querer muito, ter por objetivo**: Gincizinho *aspira ao* cargo de diretor da Penitenciária. (VTI)

Assistir: emprega-se **com** preposição a no sentido de **ver, presenciado**: Todos *assistíamos* à novela Almas Gêmeas. (VTI) Nesse caso, o verbo não aceita o pronome **lhe**, mas apenas os pronomes pessoais retos + preposição: O filme é ótimo. Todos *querem assistir a* ele. (VTI) Emprega-se **sem** / **com** preposição no sentido de **socorrer, ajudar**: A professora sempre *assiste* os alunos com carinho. (VTD); A professora sempre *assiste aos* alunos com carinho. (VTI) Emprega-se **com** preposição no sentido de **cabere, ter direito ou razão**: O direito de se defender *assiste a* todos. (VTI) No sentido de *morar, residir* é **intransitivo** e exige a preposição **em**: *Assiste em* Manaus por muito tempo. (VI)

Atender: empregado **sem** preposição no sentido de **receber alguém com atenção**: O médico *atendeu* o cliente pacientemente. (VTD) No sentido de **ouvir, conceder**: Deus *atendeu* minhas preces. (VTD); *Atenderemos* quaisquer pedido *via internet*. Emprega-se **com** preposição no sentido de **dar atenção a alguém**: Lamento não poder *atender* à solicitação de recursos. (VTI) Emprega-se com preposição no sentido de **ouvir com atenção o que alguém diz**: *Atenda ao* telefone, por favor; *Atenda o* telefone. (preferência brasileira)

Avisar: avisar **alguém** de alguma coisa: O chefe *avisou* os funcionários de que os documentos estavam prontos. (VTD); *Avisaremos* os clientes da mudança de endereço. (VTD); Já tem tradição na língua o uso de avisar como **OI** de pessoa e **OD** de coisa; *Avisamos aos* clientes que vamos atendê-los em novo endereço.

Bater: emprega-se **com** preposição no sentido de dar pancadas em alguém: Os irmãos *batiam nele* (ou *batiam-lhe*) à toa; Nervoso, entrou em casa e *bateu a* porta. (fechou com força); Foi logo *batendo* à porta. (bater junto à porta, para alguém abrir); Para que ele pudesse ouvir, era preciso *bater na* porta de seu quarto. (dar pancadas)

Casar: Marina *casou cedo e pobre*. (VI não exige complemento); Você é realmente digno de *casar com* minha filha. (VTI **com** preposição); Ela *casou* antes dos vinte anos. (VTD **sem** preposição). O verbo *casar* pode vir acompanhado de pronome reflexivo: Ela *casou* com o seu grande amor; ou Ela *casou-se* com seu grande amor.

Chamar: emprega-se **sem** preposição no sentido de **convocar**; O juiz *chamou* o réu à sua presença. (VTD) Emprega-se **com** ou **sem** preposição no sentido de **denominar, apelidar**, construído com objeto + predicativo: *Chamou-o* covarde. (VTD) / *Chamou-o de* covarde. (VID); *Chamou-lhe* covarde. (VTI) / *Chamou-lhe de* covarde. (VTI); *Chamava por* Deus nos momentos difíceis. (VTI)

Chegar: como **intransitivo**, o verbo *chegar* exige a preposição **a** quando indica lugar: Chegou **ao** aeroporto meio apressada. Como **transitivo direto** (VTD) e **intransitivo** (VI) no sentido de **aproximar**; *Ceguei-me a* ele.

Contentar-se: emprega-se **com** as preposições **com, de, em**: Contentam-se **com** migalhas. (VTI); Contento-me **em** aplaudir daqui.

Custar: é transitivo direto no sentido de **ter valor de, ser caro**. Este computador custa muito caro. (VTD) No sentido de **ser difícil** é TI. É conjugado como **verbo reflexivo**, na 3ª pessoa do singular, e seu sujeito é uma *oração reduzida de infinitivo*: *Custou-me* pegar um táxi. (foi difícil); O carro *custou-me* todas as economias. É transitivo direto e indireto (TDI) no sentido de **acarretar**: A imprudência *custou-lhe* lágrimas amargas. (VTDI)

Ensinar: é **intransitivo** no sentido de **doutrinar, pregar**: Minha mãe *ensina* na FAI. É **transitivo direto** no sentido de **educar**: Nem todos *ensinam* as crianças. É **transitivo direto e indireto** no sentido de dar instrução sobre: Ensino **os exercícios** mais difíceis aos meus alunos.

Entreter: empregado como **divertir-se** exige as preposições: **a, com, em**: *Entretinham-nos em* recordar o passado.

Esquecer / Lembrar: estes verbos admitem as construções: *Esqueci* o endereço dele; *Lembrei* um caso interessante; *Esqueci-me do* endereço dele; *Lembrei-me de* um caso interessante. *Esqueceu-me* seu endereço; *Lembra-me* um caso interessante. Você pode observar que no 1º exemplo tanto o verbo *esquecer* como *lembrar*, não são pronominais, isto é, não exigem os pronomes *me, se, lhe*, são transitivos diretos (TD). Nos exemplos, ambos os verbos, *esquecer* e *lembrar*, exigem o **pronome** e a **preposição de**; são transitivos indiretos e pronominais. No exemplo o verbo *esquecer* está empregado no sentido de **apagar da memória**. e o verbo *lembrar* está empregado no sentido de **vir à memória**. Na língua culta, os verbos *esquecer* e *lembrar* quando usados com a preposição **de**, exigem os pronomes.

Implicar: emprega-se **com** preposição no sentido de **ter implicância com alguém**, é TI: Nunca *implico com* meus alunos. (VTI) Emprega-se **sem** preposição no sentido de **acarretar, envolver**, é TD: A queda do dólar *implica* corrida ao poder. (VTE); O desestímulo ao álcool combustível *implica* uma volta ao passado. (VTD) Emprega-se **sem** preposição no sentido de **embaraçar, comprometer**, é TD: O vizinho *implicou-o* naquele caso de estupro. (VTD) É inadequada a regência do verbo implicar **em**: *Implicou em* confusão.

Informar: o verbo *informar* possui duas construções, VTD e VTI: *Informei-o* que sua aposentaria saiu. (VTD); *Informei-lhe* que sua aposentaria. (VT); *Informou-se das* mudanças logo cedo. (inteirar-se, verbo pronominal)

Investir: emprega-se **com** preposição (**com** ou **contra**) no sentido de **atacar**, é TI: O touro Bandido *investiu contra* Tião. Empregado como verbo transitivo direto e indireto, no sentido de **dar posse**: O prefeito *investiu* Renata no cargo de assessora. (VTDI) Emprega-se **sem** preposição no sentido também de **empregar dinheiro**, é TD: Nós *investimos* parte dos lucros em pesquisas científicas. (VTD)

Morar: antes de substantivo **rua, avenida**, usase **morar** com a preposição **em**: D. Marina Falcão *mora na* rua Dorival de Barros.

Namorar: a regência correta deste verbo é **namorar alguém** e **NÃO namorar com** alguém: Meu filho, Paulo César, *namora* Cristiane. Marcelo *namora* Raquel.

Necessitar: emprega-se com verbo transitivo direto ou indireto, no sentido de **precisar**: *Necessitávamos* o seu apoio; *Necessitávamos de* seu apoio, (VTDI)

Obedecer / Desobedecer: emprega-se com verbo transitivo direto e indireto no sentido de cumprir ordens: *Obedecia* às irmãs e irmãos; Não *desobedecia* às leis de trânsito.

Pagar: emprega-se **sem** preposição no sentido de **saldar coisa**, é VTI: Cida *pagou* o pão; *Paguei* a costura. (VTD) Emprega-se **com** preposição no sentido de **remunerar pessoa**, é VTI: Cida *pagou ao* padeiro; *Paguei à* costureira., à secretária. (VTI) Empre-

ga-se como verbo transitivo direto e indireto, pagar alguma **coisa a alguém**: Cida *pagou a carne ao açougueiro*. (VTDI) Por alguma coisa: Quanto *pagou* pelo carro? Sem complemento: Assistiu aos jogos *sem pagar*.

Pedir: somente se usa **pedir para**, quando, entre **pedir** e o **para**, puder colocar a palavra **licença**. Caso contrário, diz-se **pedir que**; A secretária *pediu para* sair mais cedo. (pediu licença); A direção *pediu que* todos os funcionários, comparecessem à reunião.

Perdoar: emprega-se **sem** preposição no sentido de *perdoar coisa*, é TD: Devemos *perdoar* as ofensas. (VTD) Emprega-se **com** preposição no sentido de conceder o perdão à pessoa, é TI: Perdoemos **aos** nossos inimigos. (VTI) Emprega-se como verbo transitivo direto e indireto, no sentido de **ter necessidade**: A mãe *perdoou ao* filho a mentira. (VTDI) *Admite voz passiva*: Todos serão *perdoados pelos* pais.

Permitir: empregado **com** preposição, exige objeto indireto de pessoa: O médico *permitiu ao* paciente que falasse. (VTI) Constrói-se com o pronome **lhe** e não **o**: O assistente *permitiu-lhe* que entrasse. Não se usa a preposição **de** antes de oração infinitiva: Os pais não **lhe** permite **ir** sozinha à festa do Peão. (e não **de** ir sozinha)

Pisar: é verbo transitivo direto VTD: Tinha pisado **o** continente brasileiro. (não exige a preposição **no**)

Precisar: emprega-se **com** preposição no sentido de **ter necessidade**, é VTI: As crianças carentes *precisam de* melhor atendimento médico. (VTI) Quando o verbo **precisar** vier acompanhado de **infinitivo**, pode-se usar a preposição **de**; a língua moderna tende a dispensá-la: Você é rico, não precisa trabalhar muito. Usa-se, às vezes na voz passiva, com sujeito indeterminado: *Precisa-se* de funcionários competentes. (sujeito indeterminado) Emprega-se **sem** preposição no sentido de indicar com exatidão: Perdeu muito dinheiro no jogo, mas não sabe **precisar** a quantia. (VTD)

Preferir: emprega-se **sem** preposição no sentido de **ter preferência**. (sem escolha): *Prefiro* dias mais quentes. (VTD) *Preferir* VTDI, no sentido de **ter preferência**, exige a preposição **a**: *Prefiro* dançar **a** nadar; *Prefiro* chocolate **a** doce de leite. Na linguagem formal, culta, é inadequado usar este verbo reforçado pelas palavras ou expressões: *antes, mais, muito mais, mil vezes mais, do que*.

Presidir: emprega-se **com** objeto direto ou objeto indireto, com a preposição **a**: O reitor *presidiu à* sessão; O reitor *presidiu a* sessão.

Prevenir: admite as construções: A paciência *previne* dissabores; *Preveni* minha turma; Quero *preveni-los*; *Prevenimo-nos* para o exame final.

Proceder: emprega-se como verbo *intransitivo* no sentido de **ter fundamento**: Sua tese não *procede*. (VI) Emprega-se com a preposição **de** no sentido de **originar-se, vir de**: Muitos males da humanidade *procedem* da falta de respeito ao próximo. Emprega-se como *transitivo indireto* **com** a preposição **a**, no sentido de dar início: *Procederemos a* uma investigação rigorosa. (VTI)

Querer: emprega-se **sem** preposição no sentido de **desejar**: Quero vê-lo ainda hoje.(VTD) Emprega-se **com** preposição no sentido de **gostar, ter afeto, amar**: Quero muito bem às minhas cunhadas Vera e Ceíça.

Residir: como o verbo *morar*, o verbo *responder*, constrói-se com a preposição **em**: Residimos em Lucélia, **na** Avenida Internacional. Residente e residência têm a mesma regência de *residir em*.

Responder: emprega-se no sentido de **responder** alguma coisa a alguém: O senador *respondeu ao* jornalista que o projeto do rio São Francisco estava no final. (VTDI) Emprega-se no sentido de responder a uma carta, a uma pergunta: Enrolou, enrolou e não respondeu à pergunta do professor.

Reverter: emprega-se no sentido de **regressar, voltar ao estado primitivo**: Depois de aposentar-se *reverteu à ativa*. Emprega-se no sentido de **voltar** para a posse de alguém: As jóias *reverterão ao* seu verdadeiro dono. Emprega-se no sentido de destinar-se: A renda da festa será *revertida em* benefício da Casa da Sopa.

Simpatizar / Antipatizar: empregam-se **com** a preposição **com**: Sempre *simpatizei com* pessoas negras; *Antipatizei com* ela desde o primeiro momento. Estes verbos não são pronominais, isto é, não exigem os pronomes *me, se, nos, etc*: *Simpatizei-me* com você. (inadequado); *Simpatizei* com você. (adequado)

Subir: *Subiu ao* céu; *Subir à* cabeça; *Subir ao* trono; *Subir ao* poder. Essas expressões exigem a preposição **a**.

Sucesser: emprega-se **com** a preposição **a** no sentido de **substituir, vir depois**: O descanso *sucede ao* trabalho.

Tocar: emprega-se no sentido de **pôr a mão, tocar alguém, tocar em alguém**: Não deixava *tocar o / no* gato doente. Emprega-se no sentido de **comover, sensibilizar**, usa-se com OD: O nascimento do filho *tocou-o* profundamente. Emprega-se no sentido de **caber** por sorte, herança, é OI: *Tocou-lhe*, por herança, uma linda fazenda. Emprega-se no sentido de **ser da competência de, caber**: Ao prefeito é que *toca* deferir ou indeferir o projeto.

Visar: emprega-se **sem** preposição como VT13 no sentido de **apontar** ou **pôr visto**: O garoto *visou* o inocente passarinho; O gerente *visou* a correspondência. Emprega-se **com** preposição como VTI no sentido de **desejar, pretender**: Todos *visam ao* reconhecimento de seus esforços.

Casos Especiais

Dar-se ao trabalho ou dar-se o trabalho? Ambas as construções são corretas. A primeira é mais aceita: **Dava-se ao** trabalho de responder tudo em Inglês. O mesmo se dá com: *dar-se ao / o* incômodo; *poupar-se ao / o* trabalho; *dar-se ao / o* luxo.

Propor-se alguma coisa ou propor-se a alguma coisa? *Propor-se*, no sentido de **ter em vista**, *dispor-se a*, pode vir **com** ou **sem** a preposição **a**: Ela se propôs *levá-lo/ a* levá-lo ao circo.

Passar revista a ou passar em revista? Ambas estão corretas, porém a segunda construção é mais frequente: O presidente passou a tropa **em** revista.

Em que pese a - expressão concessiva equivalendo a **ainda que custe a, apesar de, não obstante**: “*Em que pese aos inimigos do paraense, sinceramente confesso que o admiro.*” (Graciliano Ramos)

Observações Finais

Os verbos *transitivos indiretos* (exceção ao verbo *obedecer*), não admitem voz passiva. Os exemplos citados abaixo são considerados *inadequados*.

O filme **foi assistido** pelos estudantes; O cargo **era visado** por todos; Os estudantes **assistiram ao** filme; Todos **visavam ao** cargo.

Não se deve dar o mesmo complemento a verbos de *regências diferentes*, como: **Entrou e saiu** de casa; **Assisti e gostei** da peça. Corrija-se para: **Entrou na casa e saiu dela**; **Assisti à peça e gostei dela**.

As formas oblíquas **o, a, os, as** funcionam como complemento de verbos *transitivos diretos*, enquanto as formas **lhe, lhes** funcionam como *transitivos indiretos* que exigem a preposição **a**. Convidei as amigas. *Convidei-as*; *Obedeço ao mestre*. *Obedeço-lhe*.

Exercícios

01. Assinale a única alternativa que está de acordo com as normas de regência da língua culta.

- avisei-o de que não desejava substituí-lo na presidência, pois apesar de ter sempre servido à instituição, jamais aspirei a tal cargo;
- avisei-lhe de que não desejava substituí-lo na presidência, pois apesar de ter sempre servido a instituição, jamais aspirei a tal cargo;
- avisei-o de que não desejava substituir- lhe na presidência, pois apesar de ter sempre servido à instituição, jamais aspirei tal cargo;
- avisei-lhe de que não desejava substituir-lhe na presidência, pois apesar de ter sempre servido à instituição, jamais aspirei a tal cargo;
- avisei-o de que não desejava substituí-lo na presidência, pois apesar de ter sempre servido a instituição, jamais aspirei tal cargo.

02. Assinale a opção em que o verbo chamar é empregado com o mesmo sentido que apresenta em __ “No dia em que o chamaram de Ubirajara, Quaresma ficou reservado, taciturno e mudo”:

- pelos seus feitos, chamaram-lhe o salvador da pátria;
- bateram à porta, chamando Rodrigo;
- naquele momento difícil, chamou por Deus e pelo Diabo;
- o chefe chamou-os para um diálogo franco;
- mandou chamar o médico com urgência.

03. Assinale a opção em que o verbo assistir é empregado com o mesmo sentido que apresenta em “não direi que assisti às alvoradas do romantismo”.

- não assiste a você o direito de me julgar;
- é dever do médico assistir a todos os enfermos;
- em sua administração, sempre foi assistido por bons conselheiros;
- não se pode assistir indiferente a um ato de injustiça;
- o padre lhe assistiu nos derradeiros momentos.



04. Em todas as alternativas, o verbo grifado foi empregado com regência certa, **exceto** em:

- a) a vista de José Dias **lembrou-me** o que ele me dissera.
- b) estou deserto e noite, e **aspiro** sociedade e luz.
- c) **custa-me** dizer isto, mas antes peque por excesso;
- d) redobrou de intensidade, como se **obedecesse** a voz do mágico;
- e) quando ela morresse, eu lhe **perdoaria** os defeitos.

05. O verbo chamar está com a regência **incorreta** em:

- a) chamo-o de burguês, pois você legitima a submissão das mulheres;
- b) como ninguém assumia, chamei-lhes de discriminadores;
- c) de repente, houve um nervosismo geral e chamaram-nas de feministas;
- d) apesar de a hora ter chegado, o chefe não chamou às feministas a sua seção;
- e) as mulheres foram para o local do movimento, que elas chamaram de maternidade.

06. Assinale o exemplo, em que está bem empregada a construção com o verbo preferir:

- a) preferia ir ao cinema do que ficar vendo televisão;
- b) preferia sair a ficar em casa;
- c) preferia antes sair a ficar em casa;
- d) preferia mais sair do que ficar em casa;
- e) antes preferia sair do que ficar em casa.

07. Assinale a opção em que o verbo lembrar está empregado de maneira inaceitável em relação à norma culta da língua:

- a) pediu-me que o lembrasse a meus familiares;
- b) é preciso lembrá-lo o compromisso que assumiu conosco;
- c) lembrou-se mais tarde que havia deixado as chaves em casa;
- d) não me lembrava de ter marcado médico para hoje;
- e) na hora das promoções, lembre-se de mim.

08. O verbo sublinhado foi empregado corretamente, **exceto** em:

- a) **aspiro** à carreira militar desde criança;
- b) dado o sinal, **procedemos** à leitura do texto.
- c) a atitude tomada **implicou** descontentamento;
- d) **prefiro** estudar Português a estudar Matemática;
- e) àquela hora, **custei** a encontrar um táxi disponível.

09. Em qual das opções abaixo o uso da preposição acarreta mudança total no sentido do verbo?

- a) usei todos os ritmos da metrificação portuguesa. / usei de todos os ritmos da metrificação portuguesa;
- b) cuidado, não bebas esta água. / cuidado, não bebas desta água;
- c) enraivecido, pegou a vara e bateu no animal. / enraivecido, pegou da vara e bateu no animal;
- d) precisou a quantia que gastaria nas férias. / precisou da quantia que gastaria nas férias;
- e) a enfermeira tratou a ferida com cuidado. / a enfermeira tratou da ferida com cuidado.

10. Assinale o mau emprego do vocábulo “onde”:

- a) todas as ocasiões onde nos vimos às voltas com problemas no trabalho, o superintendente nos ajudou;
- b) por toda parte, onde quer que fôssemos, encontrávamos colegas;

- c) não sei bem onde foi publicado o edital;
- d) onde encontraremos quem nos forneça as informações de que necessitamos;
- e) os processos onde podemos encontrar dados para o relatório estão arquivados

Respostas: 1-A / 2-A / 3-D / 4-B / 5-D / 6-B / 7-B / 8-E / 9-D / 10-B /

Significação das Palavras

Quanto à significação, as palavras são divididas nas seguintes categorias:

Sinônimos: são palavras de sentido igual ou aproximado.

Exemplo:

- Alfabeto, abecedário.
- Brado, grito, clamor.
- Extinguir, apagar, abolir, suprimir.
- Justo, certo, exato, reto, íntegro, imparcial.

Na maioria das vezes não é indiferente usar um sinônimo pelo outro. Embora irmanados pelo sentido comum, os sinônimos diferenciam-se, entretanto, uns dos outros, por matizes de significação e certas propriedades que o escritor não pode desconhecer. Com efeito, estes têm sentido mais amplo, aqueles, mais restrito (animal e quadrúpede); uns são próprios da fala corrente, desataviada, vulgar, outros, ao invés, pertencem à esfera da linguagem culta, literária, científica ou poética (orador e tribuno, oculista e oftalmologista, cinzento e cinéreo).

A contribuição Grego-latina é responsável pela existência, em nossa língua, de numerosos pares de sinônimos. Exemplos:

- Adversário e antagonista.
- Translúcido e diáfano.
- Semicírculo e hemicírculo.
- Contraveneno e antídoto.
- Moral e ética.
- Colóquio e diálogo.
- Transformação e metamorfose.
- Oposição e antítese.

O fato linguístico de existirem sinônimos chama-se sinonímia, palavra que também designa o emprego de sinônimos.

Antônimos: são palavras de significação oposta. Exemplos:

- Ordem e anarquia.
- Soberba e humildade.
- Louvar e censurar.
- Mal e bem.

A antonímia pode originar-se de um prefixo de sentido oposto ou negativo. Exemplos: Bendizer/maldizer, simpático/antipático, progredir/regredir, concórdia/discórdia, explícito/implícito, ativo/inativo, esperar/desperar, comunista/anticomunista, simétrico/assimétrico, pré-nupcial/pós-nupcial.

Homônimos: são palavras que têm a mesma pronúncia, e às vezes a mesma grafia, mas significação diferente. Exemplos:

- São (sadio), são (forma do verbo ser) e são (santo).
- Aço (substantivo) e asso (verbo).



Só o contexto é que determina a significação dos homônimos. A homonímia pode ser causa de ambiguidade, por isso é considerada uma deficiência dos idiomas.

O que chama a atenção nos homônimos é o seu aspecto fônico (som) e o gráfico (grafia). Daí serem divididos em:

Homógrafos Heterofônicos: iguais na escrita e diferentes no timbre ou na intensidade das vogais.

- Rego (substantivo) e rego (verbo).
- Colher (verbo) e colher (substantivo).
- Jogo (substantivo) e jogo (verbo).
- Apoio (verbo) e apoio (substantivo).
- Para (verbo parar) e para (preposição).
- Providência (substantivo) e providencia (verbo).
- Às (substantivo), às (contração) e as (artigo).
- Pelo (substantivo), pelo (verbo) e pelo (contração de per+o).

Homófonos Heterográficos: iguais na pronúncia e diferentes na escrita.

- Acender (atear, pôr fogo) e ascender (subir).
- Concertar (harmonizar) e consertar (reparar, emendar).
- Concerto (harmonia, sessão musical) e conserto (ato de consertar).
- Cegar (tornar cego) e segar (cortar, ceifar).
- Apreçar (determinar o preço, avaliar) e apressar (acelerar).
- Cela (pequeno quarto), sela (arreio) e sela (verbo selar).
- Censo (recenseamento) e senso (juízo).
- Cerrar (fechar) e serrar (cortar).
- Paço (palácio) e passo (andar).
- Hera (trepadeira) e era (época), era (verbo).
- Caça (ato de caçar), cassa (tecido) e cassa (verbo cassar = anular).
- Cessão (ato de ceder), seção (divisão, repartição) e sessão (tempo de uma reunião ou espetáculo).

Homófonos Homográficos: iguais na escrita e na pronúncia.

- Caminhada (substantivo), caminhada (verbo).
- Cedo (verbo), cedo (advérbio).
- Somem (verbo somar), somem (verbo sumir).
- Livre (adjetivo), livre (verbo livrar).
- Pomos (substantivo), pomos (verbo pôr).
- Alude (avalancha), alude (verbo aludir).

Parônimos: são palavras parecidas na escrita e na pronúncia: Coro e couro, cesta e sesta, eminente e iminente, tetânico e titânico, atoar e atuar, degradar e degredar, céptico e séptico, prescrever e proscrever, descrição e discricção, infligir (*aplicar*) e infringir (*transgredir*), osso e ouço, sede (*vontade de beber*) e cede (*verbo ceder*), comprimento e cumprimento, deferir (*conceder, dar deferimento*) e diferir (*ser diferente, divergir, adiar*), ratificar (*confirmar*) e retificar (*tornar reto, corrigir*), vultoso (*volumoso, muito grande: soma vultosa*) e vultuoso (*congestionado: rosto vultuoso*).

Polissemia: Uma palavra pode ter mais de uma significação. A esse fato linguístico dá-se o nome de polissemia. Exemplos:

- *Mangueira:* tubo de borracha ou plástico para regar as plantas ou apagar incêndios; árvore frutífera; grande curral de gado.
- *Pena:* pluma, peça de metal para escrever; punição; dó.
- *Velar:* cobrir com véu, ocultar, vigiar, cuidar, relativo ao véu do palato.

Podemos citar ainda, como exemplos de palavras polissêmicas, o verbo dar e os substantivos linha e ponto, que têm dezenas de acepções.

Sentido Próprio e Sentido Figurado: as palavras podem ser empregadas no sentido próprio ou no sentido figurado. Exemplos:

- Construí um muro de *pedra*. (sentido próprio).
- Ênio tem um coração de *pedra*. (sentido figurado).
- As águas *pingavam* da torneira. (sentido próprio).
- As horas iam *pingando* lentamente. (sentido figurado).

Denotação e Conotação: Observe as palavras em destaque nos seguintes exemplos:

- Comprei uma correntinha de *ouro*.
- Fulano nadava em *ouro*.

No primeiro exemplo, a palavra ouro denota ou designa simplesmente o conhecido metal precioso, tem sentido próprio, real, denotativo.

No segundo exemplo, ouro sugere ou evoca riquezas, poder, glória, luxo, ostentação; tem o sentido conotativo, possui várias conotações (ideias associadas, sentimentos, evocações que irradiam da palavra).

Exercícios

01. Estava a da guerra, pois os homens nos erros do passado.

- a) eminente, deflagração, incidiram
- b) iminente, deflagração, reincidiram
- c) eminente, conflagração, reincidiram
- d) preste, conflagração, incidiram
- e) prestes, flagração, recindiram

02. “Durante a solene era o desinteresse do mestre diante da demonstrada pelo político”.

- a) seção - flagrante - incipiência
- b) sessão - flagrante - insipiência
- c) sessão - fragrante - incipiência
- d) cessão - flagrante - incipiência
- e) seção - flagrante - insipiência

03. Na plenária estudou-se a de direitos territoriais a

- a) sessão - cessão - estrangeiros
- b) seção - cessão - estrangeiros
- c) secção - sessão - estrangeiros
- d) sessão - seção - estrangeiros
- e) seção - sessão - estrangeiros

04. Há uma alternativa errada. Assinale-a:

- a) A eminente autoridade acaba de concluir uma viagem política.
- b) A catástrofe torna-se iminente.
- c) Sua ascensão foi rápida.
- d) Ascenderam o fogo rapidamente.
- e) Reacendeu o fogo do entusiasmo.

05. Há uma alternativa errada. Assinale-a:

- a) cozer = cozinhar; coser = costurar
- b) imigrar = sair do país; emigrar = entrar no país

- c) cumprimento = medida; cumprimento = saudação
- d) consertar = arrumar; concertar = harmonizar
- e) chácara = sítio; xácara = verso

06. Assinale o item em que a palavra destacada está incorretamente aplicada:

- a) Trouxeram-me um ramallete de flores **fragrantes**.
- b) A justiça **infligiu** a pena merecida aos desordeiros.
- c) Promoveram uma festa **beneficiente** para a creche.
- d) Devemos ser fiéis ao **cumprimento** do dever.
- e) A **cessão** de terras compete ao Estado.

07. O do prefeito foi ontem.

- a) mandado - caçado
- b) mandato - cassado
- c) mandato - caçado
- d) mandado - casçado
- e) mandado - cassado

08. Marque a alternativa cujas palavras preenchem corretamente as respectivas lacunas, na frase seguinte: "Necessitando o número do cartão do PIS, a data de meu nascimento."

- a) ratificar, proscreevi
- b) prescrever, discriminei
- c) discriminar, retifiquei
- d) proscreever, prescrevi
- e) retificar, ratifiquei

09. "A científica do povo levou-o a de feiticeiros os em astronomia."

- a) insipiência tachar expertos
- b) insipiência taxar expertos
- c) incipiência taxar expertos
- d) incipiência tachar expertos
- e) insipiência taxar expertos

10. Na oração: Em sua vida, nunca teve muito, apresentava-se sempre no de tarefas As palavras adequadas para preenchimento das lacunas são:

- a) censo - lasso - cumprimento - eminentes
- b) senso - lasso - cumprimento - iminentes
- c) senso - laço - comprimento - iminentes
- d) senso - laço - cumprimento - eminentes
- e) censo - lasso - comprimento - iminentes

Respostas: (01.B)(02.B)(03.A)(04.D)(05.B)(06.C)(07.B)(08.E)(09.A)(10.B)

Quanto à significação, as palavras são divididas nas seguintes categorias:

Sinônimos: são palavras de sentido igual ou aproximado. Exemplo:

- Alfabeto, abecedário.
- Brado, grito, clamor.
- Extinguir, apagar, abolir, suprimir.
- Justo, certo, exato, reto, íntegro, imparcial.

Na maioria das vezes não é indiferente usar um sinônimo pelo outro. Embora irmanados pelo sentido comum, os sinônimos diferenciam-se, entretanto, uns dos outros, por matizes de significação e certas propriedades que o escritor não pode desconhecer. Com

efeito, estes têm sentido mais amplo, aqueles, mais restrito (animal e quadrúpede); uns são próprios da fala corrente, desataviada, vulgar, outros, ao invés, pertencem à esfera da linguagem culta, literária, científica ou poética (orador e tribuno, oculista e oftalmologista, cinzento e cinéreo).

A contribuição Greco-latina é responsável pela existência, em nossa língua, de numerosos pares de sinônimos. Exemplos:

- Adversário e antagonista.
- Translúcido e diáfano.
- Semicírculo e hemicírculo.
- Contraveneno e antídoto.
- Moral e ética.
- Colóquio e diálogo.
- Transformação e metamorfose.
- Oposição e antítese.

O fato linguístico de existirem sinônimos chama-se sinonímia, palavra que também designa o emprego de sinônimos.

Antônimos: são palavras de significação oposta. Exemplos:

- Ordem e anarquia.
- Soberba e humildade.
- Louvar e censurar.
- Mal e bem.

A antonímia pode originar-se de um prefixo de sentido oposto ou negativo. Exemplos: Bendizer/maldizer, simpático/antipático, progredir/regredir, concórdia/discórdia, explícito/implícito, ativo/inativo, esperar/desesperar, comunista/anticomunista, simétrico/assimétrico, pré-nupcial/pós-nupcial.

Homônimos: são palavras que têm a mesma pronúncia, e às vezes a mesma grafia, mas significação diferente. Exemplos:

- **São** (sadio), **são** (forma do verbo *ser*) e **são** (santo).
- **Aço** (substantivo) e **asso** (verbo).

Só o contexto é que determina a significação dos homônimos. A homonímia pode ser causa de ambiguidade, por isso é considerada uma deficiência dos idiomas.

O que chama a atenção nos homônimos é o seu aspecto fônico (som) e o gráfico (grafia). Daí serem divididos em:

Homógrafos Heterofônicos: iguais na escrita e diferentes no timbre ou na intensidade das vogais.

- Rego (substantivo) e rego (verbo).
- Colher (verbo) e colher (substantivo).
- Jogo (substantivo) e jogo (verbo).
- Apoio (verbo) e apoio (substantivo).
- Para (verbo parar) e para (preposição).
- Providência (substantivo) e providencia (verbo).
- Às (substantivo), às (contração) e as (artigo).
- Pelo (substantivo), pelo (verbo) e pelo (contração de per+o).

Homófonos Heterográficos: iguais na pronúncia e diferentes na escrita.

- Acender (atear, pôr fogo) e ascender (subir).
- Concertar (harmonizar) e consertar (reparar, emendar).
- Concerto (harmonia, sessão musical) e conserto (ato de consertar).

- Cegar (tornar cego) e segar (cortar, ceifar).
- Apreçar (determinar o preço, avaliar) e apressar (acelerar).
- Cela (pequeno quarto), sela (arreio) e sela (verbo selar).
- Censo (recenseamento) e senso (juízo).
- Cerrar (fechar) e serrar (cortar).
- Paço (palácio) e passo (andar).
- Hera (trepadeira) e era (época), era (verbo).
- Caça (ato de caçar), cassa (tecido) e cassa (verbo cassar = anular).
- Cessão (ato de ceder), seção (divisão, repartição) e sessão (tempo de uma reunião ou espetáculo).

Homófonos Homográficos: iguais na escrita e na pronúncia.

- Caminhada (substantivo), caminhada (verbo).
- Cedo (verbo), cedo (advérbio).
- Somem (verbo somar), somem (verbo sumir).
- Livre (adjetivo), livre (verbo livrar).
- Pomos (substantivo), pomos (verbo pôr).
- Alude (avalancha), alude (verbo aludir).

Parônimos: são palavras parecidas na escrita e na pronúncia: Coro e couro, cesta e sesta, eminente e iminente, tetânico e titânico, atoar e atuar, degradar e degredar, céptico e séptico, prescrever e proscreever, descrição e discríção, infligir (*aplicar*) e infringir (*transgredir*), osso e ouço, sede (*vontade de beber*) e cede (*verbo ceder*), comprimento e cumprimento, deferir (*conceder; dar deferimento*) e diferir (*ser diferente, divergir; adiar*), ratificar (*confirmar*) e retificar (*tornar reto, corrigir*), vultoso (*volumoso, muito grande: soma vultosa*) e vultuoso (*congestionado: rosto vultuoso*).

Polissemia: Uma palavra pode ter mais de uma significação. A esse fato linguístico dá-se o nome de polissemia. Exemplos:

- *Mangueira:* tubo de borracha ou plástico para regar as plantas ou apagar incêndios; árvore frutífera; grande curral de gado.
- *Pena:* pluma, peça de metal para escrever; punição; dó.
- *Velar:* cobrir com véu, ocultar, vigiar, cuidar, relativo ao véu do palato.

Podemos citar ainda, como exemplos de palavras polissêmicas, o verbo dar e os substantivos linha e ponto, que têm dezenas de acepções.

Sentido Próprio e Sentido Figurado: as palavras podem ser empregadas no sentido próprio ou no sentido figurado. Exemplos:

- Construí um muro de *pedra*. (sentido próprio).
- Ênio tem um coração de *pedra*. (sentido figurado).
- As águas *pingavam* da torneira, (sentido próprio).
- As horas iam *pingando* lentamente, (sentido figurado).

Denotação e Conotação: Observe as palavras em destaque nos seguintes exemplos:

- Comprei uma correntinha de *ouro*.
- Fulano nadava em *ouro*.

No primeiro exemplo, a palavra ouro denota ou designa simplesmente o conhecido metal precioso, tem sentido próprio, real, denotativo.

No segundo exemplo, ouro sugere ou evoca riquezas, poder, glória, luxo, ostentação; tem o sentido conotativo, possui várias conotações (ideias associadas, sentimentos, evocações que irradiam da palavra).

Exercícios

01. Estava a da guerra, pois os homens nos erros do passado.
- a) eminente, deflagração, incidiram
 - b) iminente, deflagração, reincidiram
 - c) eminente, conflagração, reincidiram
 - d) preste, conflagração, incidiram
 - e) prestes, flagração, recindiram
02. “Durante a solene era o desinteresse do mestre diante da demonstrada pelo político”.
- a) seção - fragrante - incipiência
 - b) sessão - flagrante - insipiência
 - c) sessão - fragrante - incipiência
 - d) cessão - flagrante - incipiência
 - e) seção - fragrante - insipiência
03. Na plenária estudou-se a de direitos territoriais a
- a) sessão - cessão - estrangeiros
 - b) seção - cessão - estrangeiros
 - c) secção - sessão - estrangeiros
 - d) sessão - seção - estrangeiros
 - e) seção - sessão - estrangeiros
04. Há uma alternativa errada. Assinale-a:
- a) A eminente autoridade acaba de concluir uma viagem política.
 - b) A catástrofe torna-se iminente.
 - c) Sua ascensão foi rápida.
 - d) Ascenderam o fogo rapidamente.
 - e) Reacendeu o fogo do entusiasmo.
05. Há uma alternativa errada. Assinale-a:
- a) cozer = cozinhar; coser = costurar
 - b) imigrar = sair do país; emigrar = entrar no país
 - c) comprimento = medida; cumprimento = saudação
 - d) consertar = arrumar; concertar = harmonizar
 - e) chácara = sítio; xácara = verso
06. Assinale o item em que a palavra destacada está incorretamente aplicada:
- a) Trouxeram-me um ramallete de flores **fragrantes**.
 - b) A justiça **infligiu** a pena merecida aos desordeiros.
 - c) Promoveram uma festa **beneficiente** para a creche.
 - d) Devemos ser fiéis ao **cumprimento** do dever.
 - e) A **cessão** de terras compete ao Estado.
07. O do prefeito foi ontem.
- a) mandado - caçado
 - b) mandato - cassado
 - c) mandato - caçado
 - d) mandado - casçado
 - e) mandato - cassado
08. Marque a alternativa cujas palavras preenchem corretamente as respectivas lacunas, na frase seguinte: “Necessitando o número do cartão do PIS, a data de meu nascimento.”
- a) ratificar, proscreevi

- b) prescrever, discriminei
- c) discriminar, retifiquei
- d) proscreever, prescrevi
- e) retificar, ratifiquei

09. “A científica do povo levou-o a de feiticeiros os em astronomia.”

- a) insipiência tachar expertos
- b) insipiência taxar expertos
- c) incipiência taxar expertos
- d) incipiência tachar expertos
- e) insipiência taxar expertos

10. Na oração: Em sua vida, nunca teve muito, apresentava-se sempre no de tarefas As palavras adequadas para preenchimento das lacunas são:

- a) censo - lasso - cumprimento - eminentes
- b) senso - lasso - cumprimento - iminentes
- c) senso - laço - comprimento - iminentes
- d) senso - laço - cumprimento - eminentes
- e) censo - lasso - comprimento - iminentes

Respostas: (01.B)(02.B)(03.A)(04.D)(05.B)(06.C)(07.B)(08.E)(09.A)(10.B)

**5.3.8. PROCESSOS DE COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO;
5.3.10. REORGANIZAÇÃO DE ORAÇÕES E PERÍODOS; PARAGRAFAÇÃO;**

Oração: é todo enunciado linguístico dotado de sentido, porém há, necessariamente, a presença do verbo. A oração encerra uma frase (ou segmento de frase), várias frases ou um período, completando um pensamento e concluindo o enunciado através de ponto final, interrogação, exclamação e, em alguns casos, através de reticências.

Em toda oração há um verbo ou locução verbal (às vezes elípticos). Não têm estrutura sintática, portanto não são orações, não podem ser analisadas sintaticamente frases como:

- Socorro!
- Com licença!
- Que rapaz impertinente!
- Muito riso, pouco siso.
- “A bênção, mãe Nácia!” (Raquel de Queirós)

Na oração as palavras estão relacionadas entre si, como partes de um conjunto harmônico: elas formam os termos ou as unidades sintáticas da oração. Cada termo da oração desempenha uma função sintática. Geralmente apresentam dois grupos de palavras: um grupo sobre o qual se declara alguma coisa (o **sujeito**), e um grupo que apresenta uma declaração (o **predicado**), e, excepcionalmente, só o predicado. Exemplo:

A menina banhou-se na cachoeira.
A menina – **sujeito**
banhou-se na cachoeira – **predicado**

Choveu durante a noite. (a oração toda **predicado**)

O **sujeito** é o termo da frase que concorda com o verbo em número e pessoa. É normalmente o “ser de quem se declara algo”, “o tema do que se vai comunicar”.

O **predicado** é a parte da oração que contém “a informação nova para o ouvinte”. Normalmente, ele se refere ao sujeito, constituindo a declaração do que se atribui ao sujeito.

Observe: *O amor é eterno.* O tema, o ser de quem se declara algo, o sujeito, é “O amor”. A declaração referente a “o amor”, ou seja, o predicado, é “é eterno”.

Já na frase: *Os rapazes jogam futebol.* O sujeito é “Os rapazes”, que identificamos por ser o termo que concorda em número e pessoa com o verbo “jogam”. O predicado é “**jogam futebol**”.

Núcleo de um termo é a palavra principal (geralmente um substantivo, pronome ou verbo), que encerra a essência de sua significação. Nos exemplos seguintes, as palavras *amigo* e *revestiu* são o núcleo do sujeito e do predicado, respectivamente:

“O *amigo* retardatário do presidente prepara-se para desembarcar.” (Aníbal Machado)

A avezinha *revestiu* o interior do ninho com macias plumas.

Os termos da oração da língua portuguesa são classificados em três grandes níveis:

- **Termos Essenciais da Oração:** Sujeito e Predicado.

- **Termos Integrantes da Oração:** Complemento Nominal e Complementos Verbais (Objeto Direto, Objeto indireto e Agente da Passiva).

- **Termos Acessórios da Oração:** Adjunto Adnominal, Adjunto Adverbial, Aposto e Vocativo.

- **Termos Essenciais da Oração:** São dois os termos essenciais (ou fundamentais) da oração: *sujeito* e *predicado*. Exemplos:

Sujeito	Predicado
Pobreza	não é vileza.
Os sertanistas	capturavam os índios.
Um vento áspero	sacudia as árvores.

Sujeito: é equivocado dizer que o **sujeito** é *aquele que pratica uma ação* ou é *aquele* (ou aquilo) do qual se diz alguma coisa. Ao fazer tal afirmação estamos considerando o aspecto semântico do sujeito (agente de uma ação) ou o seu aspecto estilístico (o tópico da sentença). Já que o sujeito é depreendido de uma análise sintática, vamos restringir a definição apenas ao seu papel sintático na sentença: aquele que estabelece concordância com o núcleo do predicado. Quando se trata de predicado verbal, o núcleo é sempre um verbo; sendo um predicado nominal, o núcleo é sempre um nome. Então têm por características básicas:

- estabelecer concordância com o núcleo do predicado;

- apresentar-se como elemento determinante em relação ao predicado;

- constituir-se de um substantivo, ou pronome substantivo ou, ainda, qualquer palavra substantivada.



Exemplos:

A padaria está fechada hoje.
 está fechada hoje: predicado nominal
 fechada: nome adjetivo = núcleo do predicado
 a padaria: sujeito
 padaria: núcleo do sujeito - nome feminino singular

Nós mentimos sobre nossa idade para você.
 mentimos sobre nossa idade para você: predicado verbal
 mentimos: verbo = núcleo do predicado
 nós: sujeito

No interior de uma sentença, o sujeito é o termo determinante, ao passo que o predicado é o termo determinado. Essa posição de determinante do sujeito em relação ao predicado adquire sentido com o fato de ser possível, na língua portuguesa, uma sentença sem sujeito, mas nunca uma sentença sem predicado.

Exemplos:

As formigas invadiram minha casa.
 as formigas: sujeito = termo determinante
 invadiram minha casa: predicado = termo determinado

Há formigas na minha casa.
 há formigas na minha casa: predicado = termo determinado
 sujeito: inexistente

O sujeito sempre se manifesta em termos de sintagma nominal, isto é, seu núcleo é sempre um nome. Quando esse nome se refere a objetos das primeira e segunda pessoas, o sujeito é representado por um pronome pessoal do caso reto (*eu, tu, ele*, etc.). Se o sujeito se refere a um objeto da terceira pessoa, sua representação pode ser feita através de um substantivo, de um pronome substantivo ou de qualquer conjunto de palavras, cujo núcleo funcione, na sentença, como um substantivo.

Exemplos:

Eu acompanho você até o guichê.
 eu: sujeito = pronome pessoal de primeira pessoa
Vocês disseram alguma coisa?
 vocês: sujeito = pronome pessoal de segunda pessoa
Marcos tem um fã-clube no seu bairro.
 Marcos: sujeito = substantivo próprio
Ninguém entra na sala agora.
 ninguém: sujeito = pronome substantivo
O andar deve ser uma atividade diária.
 o andar: sujeito = núcleo: verbo substantivado nessa oração

Além dessas formas, o sujeito também pode se constituir de uma oração inteira. Nesse caso, a oração recebe o nome de oração substantiva subjetiva:

É difícil optar por esse ou aquele doce...
 É difícil: oração principal
 optar por esse ou aquele doce: oração substantiva subjetiva

O sujeito é constituído por um substantivo ou pronome, ou por uma palavra ou expressão substantivada. Exemplos:

O sino era grande.
 Ela tem uma educação fina.
Vossa Excelência agiu como imparcialidade.
Isto não me agrada.

O núcleo (isto é, a palavra base) do sujeito é, pois, um substantivo ou pronome. Em torno do núcleo podem aparecer palavras secundárias (artigos, adjetivos, locuções adjetivas, etc.) Exemplo: “Todos os ligeiros **rumores** da mata tinham uma voz para a selvagem filha do sertão.” (José de Alencar)

O sujeito pode ser:

Simples: quando tem um só núcleo: As **rosas** têm espinhos; “Um **bando** de galinhas-d’angola atravessa a rua em fila indiana.”

Composto: quando tem mais de um núcleo: “O **burro** e o **cavalo** nadavam ao lado da canoa.”

Expresso: quando está explícito, enunciado: **Eu** viajarei amanhã.

Oculto (ou elíptico): quando está implícito, isto é, quando não está expresso, mas se deduz do contexto: Viajarei amanhã. (sujeito: eu, que se deduz da desinência do verbo); “Um soldado saltou para a calçada e aproximou-se.” (o sujeito, soldado, está expresso na primeira oração e elíptico na segunda: e (ele) aproximou-se.); Crianças, guardem os brinquedos. (sujeito: vocês)

Agente: se faz a ação expressa pelo verbo da voz ativa: O **Nilo** fertiliza o Egito.

Paciente: quando sofre ou recebe os efeitos da ação expressa pelo verbo passivo: O **criminoso** é atormentado pelo remorso; Muitos **sertanistas** foram mortos pelos índios; Construíram-se **açudes**. (= Açudes foram construídos.)

Agente e Paciente: quando o sujeito faz a ação expressa por um verbo reflexivo e ele mesmo sofre ou recebe os efeitos dessa ação: O **operário** feriu-se durante o trabalho; **Regina** trancou-se no quarto.

Indeterminado: quando não se indica o agente da ação verbal: Atropelaram uma senhora na esquina. (Quem atropelou a senhora? Não se diz, não se sabe quem a atropelou.); Come-se bem naquele restaurante.

Observações:

- Não confundir sujeito indeterminado com sujeito oculto.
 - Sujeito formado por pronome indefinido não é indeterminado, mas expresso: **Alguém** me ensinará o caminho. **Ninguém** lhe telefonou.

- Assinala-se a indeterminação do sujeito usando-se o verbo na 3ª pessoa do plural, sem referência a qualquer agente já expresso nas orações anteriores: Na rua **olhavam-no** com admiração; “**Bateram** palmas no portãozinho da frente.”; “De qualquer modo, foi uma judiação **matarem** a moça.”

- Assinala-se a indeterminação do sujeito com um verbo ativo na 3ª pessoa do singular, acompanhado do pronome se. O pronome se, neste caso, é índice de indeterminação do sujeito. Pode ser omitido junto de infinitivos.

Aqui **vive-se** bem.

Devagar **se vai** ao longe.

Quando **se é** jovem, a memória é mais vivaz.

Trata-se de fenômenos que nem a ciência sabe explicar.

- Assinala-se a indeterminação do sujeito deixando-se o verbo no infinitivo impessoal: Era penoso **carregar** aqueles fardos enormes; É triste **assistir** a estas cenas repulsivas.

Normalmente, o sujeito antecede o predicado; todavia, a posição do sujeito ao verbo é fato corriqueiro em nossa língua. Exemplos:

É fácil este **problema!**

Vão-se **os anéis**, fiquem **os dedos**.

“Breve desapareceram **os dois guerreiros** entre as árvores.” (José de Alencar)

“Foi ouvida por Deus **a súplica do condenado**.” (Ramalho Ortigão)

“Mas terás **tu** paciência por duas horas?” (Camilo Castelo Branco)

Sem Sujeito: constituem a enunciação pura e absoluta de um fato, através do predicado; o conteúdo verbal não é atribuído a nenhum ser. São construídas com os verbos impessoais, na 3ª pessoa do singular: Havia ratos no porão; Choveu durante o jogo.

Observação: São verbos impessoais: *Haver* (nos sentidos de existir, acontecer, realizar-se, decorrer), *Fazer*, *passar*, *ser e estar*, com referência ao tempo e *Chover*, *ventar*, *nevar*, *gear*, *relampejar*, *amanhecer*, *anoitecer* e outros que exprimem fenômenos meteorológicos.

Predicado: assim como o sujeito, o **predicado** é um segmento extraído da estrutura interna das orações ou das frases, sendo, por isso, fruto de uma análise sintática. Nesse sentido, o predicado é sintaticamente o segmento linguístico que estabelece concordância com outro termo essencial da oração, o sujeito, sendo este o termo determinante (ou subordinado) e o predicado o termo determinado (ou principal). Não se trata, portanto, de definir o predicado como “aquilo que se diz do sujeito” como fazem certas gramáticas da língua portuguesa, mas sim estabelecer a importância do fenômeno da concordância entre esses dois termos essenciais da oração. Então têm por características básicas: apresentar-se como elemento determinado em relação ao sujeito; apontar um atributo ou acrescentar nova informação ao sujeito. Exemplos:

Carolina conhece os índios da Amazônia.

sujeito: Carolina = termo determinante

predicado: conhece os índios da Amazônia = termo determinado

Todos nós fazemos parte da quadrilha de São João.

sujeito: todos nós = termo determinante

predicado: fazemos parte da quadrilha de São João = termo determinado

Nesses exemplos podemos observar que a concordância é estabelecida entre algumas poucas palavras dos dois termos essenciais. No primeiro exemplo, entre “Carolina” e “conhece”; no segundo exemplo, entre “nós” e “fazemos”. Isso se dá porque a concordância é centrada nas palavras que são núcleos, isto é, que são responsáveis pela principal informação naquele segmento. No predicado o núcleo pode ser de dois tipos: um nome, quase sempre um atributo que se refere ao sujeito da oração, ou um verbo (ou locução verbal). No primeiro caso, temos um **predicado nominal** (seu núcleo significativo é um nome, substantivo, adjetivo, pronome, ligado ao sujeito por um verbo de ligação) e no segundo um **predicado verbal** (seu núcleo é um verbo, seguido, ou não, de complemento(s) ou termos acessórios). Quando, num mes-

mo segmento o nome e o verbo são de igual importância, ambos constituem o núcleo do predicado e resultam no tipo de **predicado verbo-nominal** (tem dois núcleos significativos: um verbo e um nome). Exemplos:

Minha empregada é desastrada.

predicado: é desastrada

núcleo do predicado: desastrada = atributo do sujeito

tipo de predicado: **nominal**

O núcleo do predicado nominal chama-se **predicativo do sujeito**, porque atribui ao sujeito uma qualidade ou característica. Os verbos de ligação (ser, estar, parecer, etc.) funcionam como um elo entre o sujeito e o predicado.

A empreiteira demoliu nosso antigo prédio.

predicado: demoliu nosso antigo prédio

núcleo do predicado: demoliu = nova informação sobre o sujeito

tipo de predicado: **verbal**

Os manifestantes desciam a rua desesperados.

predicado: desciam a rua desesperados

núcleos do predicado: desciam = nova informação sobre o sujeito; desesperados = atributo do sujeito

tipo de predicado: **verbo-nominal**

Nos predicados verbais e verbo-nominais o verbo é responsável também por definir os tipos de elementos que aparecerão no segmento. Em alguns casos o verbo sozinho basta para compor o predicado (verbo intransitivo). Em outros casos é necessário um complemento que, juntamente com o verbo, constituem a nova informação sobre o sujeito. De qualquer forma, esses complementos do verbo não interferem na tipologia do predicado.

Entretanto, é muito comum a elipse (ou omissão) do verbo, quando este puder ser facilmente subentendido, em geral por estar expresso ou implícito na oração anterior. Exemplos:

“A fraqueza de Pilatos é enorme, a ferocidade dos algozes inexcusável.” (Machado de Assis) (Está subentendido o verbo é depois de algozes)

“Mas o sal está no Norte, o peixe, no Sul” (Paulo Moreira da Silva) (Subentende-se o verbo **está** depois de peixe)

“A cidade parecia mais alegre; o povo, mais contente.” (Povina Cavalcante) (isto é: o povo **parecia** mais contente)

Chama-se **predicação verbal** o modo pelo qual o verbo forma o predicado.

Há verbos que, por natureza, tem sentido completo, podendo, por si mesmos, constituir o predicado: são os verbos de predicação completa denominados **intransitivos**. Exemplo:

As flores **murcharam**.

Os animais **correm**.

As folhas **caem**.

“Os inimigos de Moreiras **rejubilaram**.” (Graciliano Ramos)

Outros verbos há, pelo contrário, que para integrarem o predicado necessitam de outros termos: são os verbos de predicação incompleta, denominados **transitivos**. Exemplos:

João **puxou** a rede.

“Não **invejo** os ricos, nem **aspiro** à riqueza.” (Oto Lara Resende)

“Não **simpatizava** com as pessoas investidas no poder.” (Camilo Castelo Branco)

Observe que, sem os seus complementos, os verbos puxou, invejo, aspiro, etc., não transmitiriam informações completas: puxou o quê? Não invejo a quem? Não aspiro a que?

Os verbos de predicação completa denominam-se **intransitivos** e os de predicação incompleta, **transitivos**. Os verbos transitivos subdividem-se em: **transitivos diretos**, **transitivos indiretos** e **transitivos diretos e indiretos** (bitransitivos).

Além dos verbos transitivos e intransitivos, quem encerram uma noção definida, um conteúdo significativo, existem os de **ligação**, verbos que entram na formação do predicado nominal, relacionando o predicativo com o sujeito.

Quanto à predicação classificam-se, pois os verbos em:

Intransitivos: são os que não precisam de complemento, pois têm sentido completo.

“Três contos **bastavam**, insistiu ele.” (Machado de Assis)

“Os guerreiros Tabajaras **dormem**.” (José de Alencar)

“A pobreza e a preguiça **andam** sempre em companhia.” (Marquês de Maricá)

Observações: Os verbos intransitivos podem vir acompanhados de um adjunto adverbial e mesmo de um predicativo (qualidade, características): Fui **cedo**; Passeamos **pela cidade**; Cheguei **atrasado**; Entrei **em casa aborrecido**. As orações formadas com verbos intransitivos não podem “transitar” (= passar) para a voz passiva. Verbos intransitivos passam, ocasionalmente, a transitivos quando construídos com o objeto direto ou indireto.

- “Inútilmente a minha alma o **chora!**” (Cabral do Nascimento)

- “Depois me deitei e **dormi um sono** pesado.” (Luís Jardim)

- “**Morrerás morte** vil da mão de um forte.” (Gonçalves Dias)

- “Inútil tentativa de **viajar o passado**, penetrar no mundo que já morreu...” (Ciro dos Anjos)

Alguns verbos essencialmente intransitivos: anoitecer, crescer, brilhar, ir, agir, sair, nascer, latir, rir, tremer, brincar, chegar, vir, mentir, suar, adoecer, etc.

Transitivos Diretos: são os que pedem um objeto direto, isto é, um complemento sem preposição. Pertencem a esse grupo: julgar, chamar, nomear, eleger, proclamar, designar, considerar, declarar, adotar, ter, fazer, etc. Exemplos:

Comprei um terreno e **construí** a casa.

“Trabalho honesto **produz** riqueza honrada.” (Marquês de Maricá)

“Então, solenemente Maria **acendia** a lâmpada de sábado.” (Guedes de Amorim)

Dentre os verbos transitivos diretos merecem destaque os que formam o predicado verbal nominal e se constrói com o complemento acompanhado de predicativo. Exemplos:

Consideramos o caso extraordinário.

Inês **trazia** as mãos sempre limpas.

O povo **chamava**-os de anarquistas.

Julgo Marcelo incapaz disso.

Observações: Os verbos transitivos diretos, em geral, podem ser usados também na voz passiva; Outra característica desses verbos é a de poderem receber como objeto direto, os pronomes **o, a, os, as**: convido-o, encontro-os, incomodo-a, conheço-as; Os verbos transitivos diretos podem ser construídos acidentalmente, com preposição, a qual lhes acrescenta novo matiz semântico: arrancar da espada; puxar da faca; pegar de uma ferramenta; tomar do lápis; cumprir com o dever; Alguns verbos transitivos diretos: abençoar, achar, colher, avisar, abraçar, comprar, castigar, contrariar, convidar, desculpar, dizer, estimar, elogiar, entristecer, encontrar, ferir, imitar, levar, perseguir, prejudicar, receber, saldar, socorrer, ter, unir, ver, etc.

Transitivos Indiretos: são os que reclamam um complemento regido de preposição, chamado objeto indireto. Exemplos:

“Ninguém **perdoa** ao quarentão que se apaixona por uma adolescente.” (Ciro dos Anjos)

“Populares **assistiam** à cena aparentemente apáticos e neutros.” (Érico Veríssimo)

“Lúcio não **atinava** com essa mudança instantânea.” (José Américo)

“Do que eu mais **gostava** era do tempo do retiro espiritual.” (José Geraldo Vieira)

Observações: Entre os verbos transitivos indiretos importa distinguir os que se constroem com os pronomes objetivos *lhe, lhes*. Em geral são verbos que exigem a preposição **a**: agrada-lhe, agradeço-lhe, apraz-lhe, bate-lhe, desagrada-lhe, desobedece-lhe, etc. Entre os verbos transitivos indiretos importa distinguir os que não admitem para objeto indireto as formas oblíquas *lhe, lhes*, construindo-se com os pronomes retos precedidos de preposição: aludir a ele, anuir a ele, assistir a ela, atentar nele, depender dele, investir contra ele, não ligar para ele, etc.

Em princípio, verbos transitivos indiretos não comportam a forma passiva. Excetuam-se pagar, perdoar, obedecer, e pouco mais, usados também como transitivos diretos: João paga (perdoa, obedece) o médico. O médico é pago (perdoado, obedecido) por João. Há verbos transitivos indiretos, como atirar, investir, contentar-se, etc., que admitem mais de uma preposição, sem mudança de sentido. Outros mudam de sentido com a troca da preposição, como nestes exemplos: Trate de sua vida. (tratar=cuidar). É desagradável tratar com gente grosseira. (tratar=lidar). Verbos como aspirar, assistir, dispor, servir, etc., variam de significação conforme sejam usados como transitivos diretos ou indiretos.

Transitivos Diretos e Indiretos: são os que se usam com dois objetos: um direto, outro indireto, concomitantemente. Exemplos:

No inverso, Dona Cléia **dava** roupas aos pobres.

A empresa **fornece** comida aos trabalhadores.

Oferecemos flores à noiva.

Ceda o lugar aos mais velhos.

De Ligação: Os que ligam ao sujeito uma palavra ou expressão chamada **predicativo**. Esses verbos, entram na formação do predicado nominal. Exemplos:

A Terra é móvel.

A água **está** fria.

O moço **anda** (=está) triste.

Mário **encontra**-se doente.

A Lua **parecia** um disco.

Observações: Os verbos de ligação não servem apenas de anexo, mas exprimem ainda os diversos aspectos sob os quais se considera a qualidade atribuída ao sujeito. O verbo ser, por exemplo, traduz aspecto permanente e o verbo estar, aspecto transitório: Ele é doente. (aspecto permanente); Ele está doente. (aspecto transitório). Muito desses verbos passam à categoria dos intransitivos em frases como: **Era** =existia) uma vez uma princesa.; Eu não **estava** em casa.; **Fiquei** à sombra.; **Anda** com dificuldades.; **Parece** que vai chover.

Os verbos, relativamente à predicação, não têm classificação fixa, imutável. Conforme a regência e o sentido que apresentam na frase, podem pertencer ora a um grupo, ora a outro. Exemplo:

O homem anda. (intransitivo)
O homem anda triste. (de ligação)

O cego não vê. (intransitivo)
O cego não vê o obstáculo. (transitivo direto)

Deram 12 horas. (intransitivo)
A terra dá bons frutos. (transitivo direto)

Não dei com a chave do enigma. (transitivo indireto)
Os pais dão conselhos aos filhos. (transitivo direto e indireto)

Predicativo: Há o predicativo do sujeito e o predicativo do objeto.

Predicativo do Sujeito: é o termo que exprime um atributo, um estado ou modo de ser do sujeito, ao qual se prende por um verbo de ligação, no predicado nominal. Exemplos:

A bandeira é **o símbolo da Pátria**.
A mesa era **de mármore**.
O mar estava **agitado**.
A ilha parecia **um monstro**.

Além desse tipo de predicativo, outro existe que entra na constituição do predicado verbo-nominal. Exemplos:

O trem chegou **atrasado**. (=O trem chegou e estava atrasado.)
O menino abriu a porta **ansioso**.
Todos partiram **alegres**.
Marta entrou **séria**.

Observações: O predicativo subjetivo às vezes está preposicionado; Pode o predicativo preceder o sujeito e até mesmo ao verbo: São **horríveis** essas coisas!; Que **linda** estava Amélia!; Completamente **feliz** ninguém é.; **Raros** são os verdadeiros líderes.; **Quem** são esses homens?; **Lentos e tristes**, os retirantes iam passando.; **Novo** ainda, eu não entendia certas coisas.; Onde está a criança que **fui**?

Predicativo do Objeto: é o termo que se refere ao objeto de um verbo transitivo. Exemplos:

O juiz declarou o réu **inocente**.
O povo elegeu-o **deputado**.
As paixões tornam os homens **cegos**.
Nós julgamos o fato **milagroso**.

Observações: O predicativo objetivo, como vemos dos exemplos acima, às vezes vem regido de preposição. Esta, em certos casos, é facultativa; O predicativo objetivo geralmente se refere ao objeto direto. Excepcionalmente, pode referir-se ao objeto indireto do verbo chamar. **Chamavam**-lhe poeta; Podemos antepor o predicativo a seu objeto: O advogado considerava **indiscutíveis** os direitos da herdeira.; Julgo **inoportuna** essa viagem.; “E até **embriagado** o vi muitas vezes.”; “Tinha **estendida** a seus pés uma planta rústica da cidade.”; “Sentia ainda muito **abertos** os ferimentos que aquele choque com o mundo me causara.”

Termos Integrantes da Oração

Chamam-se termos integrantes da oração os que completam a significação transitiva dos verbos e nomes. Integram (inteiram, completam) o sentido da oração, sendo por isso indispensável à compreensão do enunciado. São os seguintes:

- **Complemento Verbais** (Objeto Direto e Objeto Indireto);
- **Complemento Nominal**;
- **Agente da Passiva**.

Objeto Direto: é o complemento dos verbos de predicação incompleta, não regido, normalmente, de preposição. Exemplos:

As plantas purificaram **o ar**.
“Nunca mais ele arpoara **um peixe-boi**.” (Ferreira Castro)
Procurei **o livro**, mas não **o encontrei**.
Ninguém **me** visitou.

O objeto direto tem as seguintes características:

- Completa a significação dos verbos transitivos diretos;
- Normalmente, não vem regido de preposição;
- Traduz o ser sobre o qual recai a ação expressa por um verbo ativo: Caím matou **Abel**.
- Torna-se sujeito da oração na voz passiva: **Abel** foi morto por Caím.

O objeto direto pode ser constituído:

- Por um substantivo ou expressão substantivada: O lavrador cultiva **a terra**.; Unimos **o útil** ao agradável.
- Pelos pronomes oblíquos o, a, os, as, me, te, se, nos, vos: Espero-**o** na estação.; Estimo-**os** muito.; Sílvia olhou-**se** ao espelho.; Não **me** convidas?; Ela **nos** chama.; Avisamo-**lo** a tempo.; Procuram-**na** em toda parte.; Meu Deus, eu **vos** amo.; “Marchei resolutamente para a maluca e intimei-**a** a ficar quieta.”; “Vós haveis de crescer, perder-**vos**-ei de vista.”
- Por qualquer pronome substantivo: Não vi **ninguém** na loja.; A árvore **que** plantei floresceu. (que: objeto direto de plantei); Onde foi que você achou **isso**? Quando vira as folhas do livro, ela **o** faz com cuidado.; “**Que** teria o homem percebido nos meus escritos?”

Frequentemente transitivam-se verbos intransitivos, dando-se lhes por objeto direto uma palavra cognata ou da mesma esfera semântica:

- “**Viveu** José Joaquim Alves **vida** tranquila e patriarcal.” (Vivaldo Coaraci)
- “Pela primeira vez **chorou** o **choro** da tristeza.” (Aníbal Machado)
- “Nenhum de nós **pelejou** a **batalha** de Salamina.” (Machado de Assis)

Em tais construções é de rigor que o objeto venha acompanhado de um adjunto.

Objeto Direto Preposicionado: Há casos em que o objeto direto, isto é, o complemento de verbos transitivos diretos, vem precedido de preposição, geralmente a preposição a. Isto ocorre principalmente:

- Quando o objeto direto é um pronome pessoal tônico: Deste modo, prejudica **a ti** e **a ela**.; “Mas dona Carolina amava mais **a ele** do que aos outros filhos.”; “Pareceu-me que Roberto hostilizava antes **a mim** do que à ideia.”; “Ricardina lastimava o seu amigo como **a si** própria.”; “Amava-a tanto como **a nós**”.

- Quando o objeto é o pronome relativo quem: “Pedro Severiano tinha um filho **a quem** idolatrava.”; “Abraçou a todos; deu um beijo em Adelaide, **a quem** felicitou pelo desenvolvimento das suas graças.”; “Agora sabia que podia manobrar com ele, com aquele homem **a quem** na realidade também temia, como todos ali”.

- Quando precisamos assegurar a clareza da frase, evitando que o objeto direto seja tomado como sujeito, impedindo construções ambíguas: Convence, enfim, **ao pai** o filho amado.; “Vence o mal **ao remédio**.”; “Tratava-me sem cerimônia, como **a um irmão**.”; A qual delas iria homenagear **o cavaleiro**?

- Em expressões de reciprocidade, para garantir a clareza e a eufonia da frase: “Os tigres despedaçam-se uns **aos outros**.”; “As companheiras convidavam-se umas às outras.”; “Era o abraço de duas criaturas que só tinham uma à outra”.

- Com nomes próprios ou comuns, referentes a pessoas, principalmente na expressão dos sentimentos ou por amor da eufonia da frase: Judas traiu **a Cristo**.; Amemos **a Deus** sobre todas as coisas. “Provavelmente, enganavam é **a Pedro**.”; “O estrangeiro foi quem ofendeu **a Tupã**”.

- Em construções enfáticas, nas quais antecipamos o objeto direto para dar-lhe realce: **A você** é que não enganam!; **A médico, confessor e letrado** nunca enganes.; “**A este confrade** conheço desde os seus mais tenros anos”.

- Sendo objeto direto o numeral ambos(as): “O aguaceiro caiu, molhou **a ambos**.”; “Se eu previsse que os matava **a ambos**...”.

- Com certos pronomes indefinidos, sobretudo referentes a pessoas: Se todos são teus irmãos, por que amas **a uns** e odeias **a outros**?; Aumente a sua felicidade, tornando felizes também **aos outros**.; **A quantos** a vida ilude!

- Em certas construções enfáticas, como puxar (ou arrancar) da espada, pegar da pena, cumprir com o dever, atirar com os livros sobre a mesa, etc.: “Arrancam **das espadas** de aço fino...”; “Chegou a costureira, pegou **do pano**, pegou **da agulha**, pegou **da linha**, enfiou a linha na agulha e entrou a coser.”; “Imagina-se a consternação de Itaguaí, quando soube **do caso**.”

Observações: Nos quatro primeiros casos estudados a preposição é de rigor, nos cinco outros, facultativa; A substituição do objeto direto preposicionado pelo pronome oblíquo átono, quando possível, se faz com as formas o(s), a(s) e não lhe, lhes: amar a Deus (amá-lo); convencer ao amigo (convencê-lo); O objeto direto preposicionado, é obvio, só ocorre com verbo transitivo direto; Podem resumir-se em três as razões ou finalidades do emprego do objeto direto preposicionado: a clareza da frase; a harmonia da frase; a ênfase ou a força da expressão.

Objeto Direto Pleonástico: Quando queremos dar destaque ou ênfase à idéia contida no objeto direto, colocamo-lo no início da frase e depois o repetimos ou reforçamos por meio do pronome oblíquo. A esse objeto repetido sob forma pronominal chama-se pleonástico, enfático ou redundante. Exemplos:

O dinheiro, Jaime **o** trazia escondido nas mangas da camisa.
O bem, muitos **o** louvam, mas poucos **o** seguem.
“**Seus cavalos**, ela **os** montava em pêlo.” (Jorge Amado)

Objeto Indireto: É o complemento verbal regido de preposição necessária e sem valor circunstancial. Representa, ordinariamente, o ser a que se destina ou se refere a ação verbal: “Nunca desobedecei a meu pai”. O objeto indireto completa a significação dos verbos:

- **Transitivos Indiretos:** Assisti **ao jogo**; Assistimos à missa e à festa; Aludiu **ao fato**; Aspiro **a uma vida calma**.

- **Transitivos Diretos e Indiretos (na voz ativa ou passiva):** Dou graças **a Deus**; Ceda o lugar **aos mais velhos**; Dedicou sua vida **aos doentes e aos pobres**; Disse-lhe a verdade. (Disse a verdade ao moço.)

O objeto indireto pode ainda acompanhar verbos de outras categorias, os quais, no caso, são considerados acidentalmente transitivos indiretos: A bom **entendedor** meia palavra basta; Sobram-lhe qualidades e recursos. (lhe=a ele); Isto não **lhe** convém; A proposta pareceu-lhe aceitável.

Observações: Há verbos que podem construir-se com dois objetos indiretos, regidos de preposições diferentes: Rogue **a Deus por nós**.; Ela queixou-se **de mim a seu pai**.; Pedirei **para ti a meu senhor** um rico presente; Não confundir o objeto direto com o complemento nominal nem com o adjunto adverbial; Em frases como “Para **mim** tudo eram alegrias”, “Para **ele** nada é impossível”, os pronomes em destaque podem ser considerados adjuntos adverbiais.

O objeto indireto é sempre regido de preposição, expressa ou implícita. A preposição está implícita nos pronomes objetivos indiretos (átonos) me, te, se, lhe, nos, vos, lhes. Exemplos: Obedece-me. (=Obedece a mim.); Isto **te** pertence. (=Isto pertence a ti.); Rogo-lhe que fique. (=Rogo a você...); Peço-vos isto. (=Peço isto a vós.). Nos demais casos a preposição é expressa, como característica do objeto indireto: Recorro **a Deus**.; Dê isto **a** (ou para) **ele**.; Contenta-se **com pouco**.; Ele só pensa **em si**.; Esperei **por ti**.; Falou **contra nós**.; Conto **com você**.; Não preciso **disto**.; O filme **a que** assisti agradou **ao público**.; Assisti **ao desenrolar** da luta.; A coisa **de que** mais gosto é pescar.; A pessoa **a quem** me refiro você a conhece.; Os obstáculos **contra os quais** luto são muitos.; As pessoas **com quem** conto são poucas.

Como atestam os exemplos acima, o objeto indireto é representado pelos substantivos (ou expressões substantivas) ou pelos pronomes. As preposições que o ligam ao verbo são: a, com, contra, de, em, para e por.

Objeto Indireto Pleonástico: à semelhança do objeto direto, o objeto indireto pode vir repetido ou reforçado, por ênfase. Exemplos: “**A mim** o que me deu foi pena.”; “Que **me** importa **a mim** o destino de uma mulher tísica...?” “E, **aos brigões**, incapazes de se moverem, basta-lhes xingarem-se a distância.”

Complemento Nominal: é o termo complementar reclamado pela significação transitiva, incompleta, de certos substantivos, adjetivos e advérbios. Vem sempre regido de preposição. Exemplos: A defesa **da pátria**; Assistência às aulas; “O ódio **ao mal** é amor **do bem**, e a ira **contra o mal**, entusiasmo divino.”; “Ah, não fosse ele surdo à minha voz!”

Observações: O complemento nominal representa o receptor, o paciente, o alvo da declaração expressa por um nome: amor a **Deus**, a condenação da **violência**, o medo de **assaltos**, a remessa de **cartas**, útil ao **homem**, compositor de **músicas**, etc. É regido pelas mesmas preposições usadas no objeto indireto. Difere deste apenas porque, em vez de complementar verbos, complementa nomes (substantivos, adjetivos) e alguns advérbios em –mente. A nomes que requerem complemento nominal correspondem, geralmente, verbos de mesmo radical: **amor** ao próximo, **amar** o próximo; **perdão** das injúrias, **perdoar** as injúrias; **obediente** aos pais, **obedecer** aos pais; **regresso** à pátria, **regressar** à pátria; etc.

Agente da Passiva: é o complemento de um verbo na voz passiva. Representa o ser que pratica a ação expressa pelo verbo passivo. Vem regido comumente pela preposição por, e menos frequentemente pela preposição de: Alfredo é estimado **pelos colegas**; A cidade estava cercada **pelo exército romano**; “Era conhecida **de todo mundo** a fama de suas riquezas.”

O agente da passiva pode ser expresso pelos substantivos ou pelos pronomes:

As flores são umedecidas **pelo orvalho**.
A carta foi cuidadosamente corrigida **por mim**.
Muitos já estavam dominados **por ele**.

O agente da passiva corresponde ao sujeito da oração na voz ativa:

A rainha era chamada **pela multidão**. (voz passiva)
A multidão aclamava a rainha. (voz ativa)
Ele será acompanhado **por ti**. (voz passiva)
Tu o acompanharás. (voz ativa)

Observações: Frase de forma passiva analítica sem complemento agente expresso, ao passar para a ativa, terá sujeito indeterminado e o verbo na 3ª pessoa do plural: **Ele foi expulso** da cidade. (**Expulsaram-no** da cidade.); As florestas **são devastadas**. (**Devastam** as florestas.); Na passiva pronominal não se declara o agente: Nas ruas **assobiavam-se** as canções dele pelos pedestres. (errado); Nas ruas **eram assobiadas** as canções dele pelos pedestres. (certo); **Assobiavam-se** as canções dele nas ruas. (certo)

Termos Acessórios da Oração

Termos acessórios são os que desempenham na oração uma função secundária, qual seja a de caracterizar um ser, determinar os substantivos, exprimir alguma circunstância. São três os termos acessórios da oração: adjunto adnominal, adjunto adverbial e aposto.

Adjunto adnominal: É o termo que caracteriza ou determina os substantivos. Exemplo: **Meu** irmão veste roupas **vistosas**. (Meu determina o substantivo irmão: é um adjunto adnominal – vistosas caracteriza o substantivo roupas: é também adjunto adnominal).

O adjunto adnominal pode ser expresso: Pelos adjetivos: água **fresca**, terras **férteis**, animal **feroz**; Pelos artigos: **o** mundo, **as** ruas, **um** rapaz; Pelos pronomes adjetivos: **nosso** tio, **este** lugar, **pouco** sal, **muitas** rãs, país **cujas** histórias conheço, **que** rua?; Pelos numerais: **dois** pés, **quinto** ano, capítulo **sexto**; Pelas locuções ou expressões adjetivas que exprimem qualidade, posse, origem, fim ou outra especificação:

- presente **de rei** (=régio): qualidade
- livro **do mestre**, as mãos **dele**: posse, pertença
- água **da fonte**, filho **de fazendeiros**: origem
- fio **de aço**, casa **de madeira**: matéria
- casa **de ensino**, aulas **de inglês**: fim, especialidade
- homem **sem escrúpulos** (=inescrupuloso): qualidade
- criança **com febre** (=febril): característica
- aviso **do diretor**: agente

Observações: Não confundir o adjunto adnominal formado por locução adjetiva com complemento nominal. Este representa o alvo da ação expressa por um nome transitivo: a eleição **do presidente**, aviso **de perigo**, declaração **de guerra**, empréstimo **de dinheiro**, plantio **de árvores**, colheita **de trigo**, destruidor **de matas**, descoberta **de petróleo**, amor **ao próximo**, etc. O adjunto adnominal formado por locução adjetiva representa o agente da ação, ou a origem, pertença, qualidade de alguém ou de alguma coisa: o discurso **do presidente**, aviso **de amigo**, declaração **do ministro**, empréstimo **do banco**, a casa **do fazendeiro**, folhas **de árvores**, farinha **de trigo**, beleza **das matas**, cheiro **de petróleo**, amor **de mãe**.

Adjunto adverbial: É o termo que exprime uma circunstância (de tempo, lugar, modo, etc.) ou, em outras palavras, que modifica o sentido de um verbo, adjetivo ou advérbio. Exemplo: “Meninas **numa tarde** brincavam **de roda na praça**”. O adjunto adverbial é expresso: Pelos advérbios: Cheguei **cedo**.; Ande **devagar**.; Maria é **mais** alta.; **Não** durma ao volante.; Moramos **aqui**.; Ele fala **bem**, fala **corretamente**.; Volte **bem** depressa.; **Talvez** esteja enganado.; Pelas locuções ou expressões adverbiais: Às vezes viajava de trem.; Compreendo **sem esforço**.; Saí **com meu pai**.; Júlio reside **em Niterói**.; Errei **por distração**.; Escureceu **de repente**.

Observações: Pode ocorrer a elipse da preposição antes de adjuntos adverbiais de tempo e modo: **Aquela noite**, não dormi. (=Naquela noite...); **Domingo** que vem não sairei. (=No domingo...); **Ouvidos atentos**, aproximei-me da porta. (=De ouvidos atentos...); Os adjuntos adverbiais classificam-se de acordo com as circunstâncias que exprimem: adjunto adverbial de lugar, modo, tempo, intensidade, causa, companhia, meio, assunto, negação, etc; É importante saber distinguir adjunto adverbial de adjunto adnominal, de objeto indireto e de complemento nominal: sair **do mar** (ad.adv.); água **do mar** (adj.adn.); gosta **do mar** (obj.indir.); ter medo **do mar** (compl.nom.).

Aposto: É uma palavra ou expressão que explica ou esclarece, desenvolve ou resume outro termo da oração. Exemplos:

D. Pedro II, **imperador do Brasil**, foi um monarca sábio.
“Nicanor, **ascensorista**, expôs-me seu caso de consciência.”
(Carlos Drummond de Andrade)

“No Brasil, **região do ouro e dos escravos**, encontramos a felicidade.” (Camilo Castelo Branco)

“No fundo do mato virgem nasceu Macunaíma, **herói de nossa gente**.” (Mário de Andrade)

O núcleo do aposto é um substantivo ou um pronome substantivo:

Foram os dois, **ele e ela**.

Só não tenho um retrato: **o** de minha irmã.

O dia amanheceu chuvoso, **o** que me obrigou a ficar em casa.

O aposto não pode ser formado por adjetivos. Nas frases seguintes, por exemplo, não há aposto, mas predicativo do sujeito:

Audaciosos, os dois surfistas atiraram-se às ondas.

As borboletas, **leves e graciosas**, esvoaçavam num balé de cores.

Os apostos, em geral, destacam-se por pausas, indicadas, na escrita, por vírgulas, dois pontos ou travessões. Não havendo pausa, não haverá vírgula, como nestes exemplos:

Minha irmã **Beatriz**; o escritor **João Ribeiro**; o romance **Tóia**; o rio **Amazonas**; a Rua **Oswaldo Cruz**; o Colégio **Tiradentes**, etc.

“Onde estariam os descendentes de Amaro **vaqueiro**?” (Graciliano Ramos)

O aposto pode preceder o termo a que se refere, o qual, às vezes, está elíptico. Exemplos:

Rapaz impulsivo, Mário não se conteve.

Mensageira da idéia, a palavra é a mais bela expressão da alma humana.

“**Irmão do mar, do espaço**, amei as solidões sobre os rochedos ásperos.” (Cabral do Nascimento)(refere-se ao sujeito oculto eu).

O aposto, às vezes, refere-se a toda uma oração. Exemplos:

Nuvens escuras borravam os espaços silenciosos, **sinhal** de tempestade iminente.

O espaço é incomensurável, **fato** que me deixa atônito.

Simão era muito espirituoso, **o** que me levava a preferir sua companhia.

Um aposto pode referir-se a outro aposto:

“Serafim Gonçalves casou-se com Lígia Tavares, **filha do velho coronel Tavares, senhor de engenho**.” (Ledo Ivo)

O aposto pode vir precedido das expressões explicativas isto é, a saber, ou da preposição acidental como:

Dois países sul-americanos, **isto é, a Bolívia e o Paraguai**, não são banhados pelo mar.

Este escritor, **como romancista**, nunca foi superado.

O aposto que se refere a objeto indireto, complemento nominal ou adjunto adverbial vem precedido de preposição:

O rei perdoou aos dois: **ao fidalgo e ao criado**.

“Acho que adoecei disso, **de beleza, da intensidade das coisas**.” (Raquel Jardim)

De cobras, morcegos, bichos, **de tudo** ela tinha medo.

Vocativo: (do latim vocare = chamar) é o termo (nome, título, apelido) usado para chamar ou interpelar a pessoa, o animal ou a coisa personificada a que nos dirigimos:

“**Elesbão?** Ó Elesbão! Venha ajudar-nos, por favor!” (Maria de Lourdes Teixeira)

“A ordem, **meus amigos**, é a base do governo.” (Machado de Assis)

“Correi, correi, ó lágrimas saudosas!” (fagundes Varela)

“Ei-lo, o teu defensor, ó Liberdade!” (Mendes Leal)

Observação: Profere-se o vocativo com entoação exclamativa. Na escrita é separado por vírgula(s). No exemplo inicial, os pontos interrogativo e exclamativo indicam um chamado alto e prolonga-

do. O vocativo se refere sempre à 2ª pessoa do discurso, que pode ser uma pessoa, um animal, uma coisa real ou entidade abstrata personificada. Podemos antepor-lhe uma interjeição de apelo (ó, olá, eh!):

“Tem compaixão de nós, ó Cristo!” (Alexandre Herculano)

“Ó Dr. Nogueira, mande-me cá o Padilha, amanhã!” (Graciliano Ramos)

“Esconde-te, ó sol de maio, ó alegria do mundo!” (Camilo Castelo Branco)

O vocativo é um tempo à parte. Não pertence à estrutura da oração, por isso não se anexa ao sujeito nem ao predicado.

Exercícios

01. Considere a frase “Ele **andava** triste porque não **encontrava** a companheira” – os verbos grifados são respectivamente:

- transitivo direto – de ligação;
- de ligação – intransitivo;
- de ligação – transitivo indireto;
- transitivo direto – transitivo indireto;
- de ligação – transitivo direto.

02. Indique a única alternativa que não apresenta agente da passiva:

- A casa foi construída por nós.
- O presidente será eleito pelo povo.
- Ela será coroada por ti.
- O avô era querido por todos.
- Ele foi eleito por acaso.

03. Em: “A terra era povoada **de selvagens**”, o termo grifado é:

- objeto direto;
- objeto indireto;
- agente da passiva;
- complemento nominal;
- adjunto adverbial.

04. Em: “Dulce considerou calada, **por um momento, aquele horrível delírio**”, os termos grifados são respectivamente:

- objeto direto – objeto direto;
- predicativo do sujeito – adjunto adnominal;
- adjunto adverbial – objeto direto;
- adjunto adverbial – adjunto adnominal;
- objeto indireto – objeto direto.

05. Assinale a alternativa correta: “para todos os **males, há dois remédios: o tempo e o silêncio**”, os termos grifados são respectivamente:

- sujeito – objeto direto;
- sujeito – aposto;
- objeto direto – aposto;
- objeto direto – objeto direto;
- objeto direto – complemento nominal.

06. “Usando do direito **que lhe** confere a Constituição”, as palavras grifadas exercem a função respectivamente de:

- objeto direto – objeto direto;
- sujeito – objeto direto;
- objeto direto – sujeito;
- sujeito – sujeito;
- objeto direto – objeto indireto.

07. “Recebeu o prêmio o jogador que fez o gol”. Nessa frase o sujeito de “fez”?

- a) o prêmio;
- b) o jogador;
- c) que;
- d) o gol;
- e) recebeu.

08. Assinale a alternativa correspondente ao período onde há predicativo do sujeito:

- a) como o povo anda tristonho!
- b) agradou ao chefe o novo funcionário;
- c) ele nos garantiu que viria;
- d) no Rio não faltam diversões;
- e) o aluno ficou sabendo hoje cedo de sua aprovação.

09. Em: “Cravei-lhe os dentes na carne, com toda a força que eu tinha”, a palavra “que” tem função morfosintática de:

- a) pronome relativo – sujeito;
- b) conjunção subordinada – conectivo;
- c) conjunção subordinada – complemento verbal;
- d) pronome relativo – objeto direto;
- e) conjunção subordinada – objeto direto.

10. Assinale a alternativa em que a expressão grifada tem a função de complemento nominal:

- a) a curiosidade **do homem** incentiva-o a pesquisa;
- b) a cidade **de Londres** merece ser conhecida por todos;
- c) o respeito **ao próximo** é dever de todos;
- d) o coitado **do velho** mendigava pela cidade;
- e) o receio **de errar** dificultava o aprendizado das línguas.

Respostas: 01-E / 02-E / 03-C / 04-C / 05-C / 06-E / 07-C / 08-A / 09-D / 10-C /

Período: Toda frase com uma ou mais orações constitui um período, que se encerra com ponto de exclamação, ponto de interrogação ou com reticências.

O período é **simples** quando só traz uma oração, chamada absoluta; o período é **composto** quando traz mais de uma oração. Exemplo: Pegou fogo no prédio. (Período simples, oração absoluta.); Quero que você aprenda. (Período composto.)

Existe uma maneira prática de saber quantas orações há num período: é contar os verbos ou locuções verbais. Num período haverá tantas orações quantos forem os verbos ou as locuções verbais nele existentes. Exemplos:

Pegou fogo no prédio. (um verbo, uma oração)

Quero que você **aprenda**. (dois verbos, duas orações)

Está pegando fogo no prédio. (uma locução verbal, uma oração)

Deves estudar para **poderes vencer** na vida. (duas locuções verbais, duas orações)

Há três tipos de período composto: por coordenação, por subordinação e por coordenação e subordinação ao mesmo tempo (também chamada de misto).

Período Composto por Coordenação. Orações Coordenadas

Considere, por exemplo, este período composto:

Passeamos pela praia, / brincamos, / recordamos os tempos de infância.

1ª oração: Passeamos pela praia

2ª oração: brincamos

3ª oração: recordamos os tempos de infância

As três orações que compõem esse período têm sentido próprio e não mantêm entre si nenhuma dependência sintática: elas são independentes. Há entre elas, é claro, uma relação de sentido, mas, como já dissemos, uma não depende da outra sintaticamente.

As orações independentes de um período são chamadas de **orações coordenadas (OC)**, e o período formado só de orações coordenadas é chamado de **período composto por coordenação**.

As orações coordenadas são classificadas em assindéticas e sindéticas.

- As orações coordenadas são **assindéticas (OCA)** quando não vêm introduzidas por conjunção. Exemplo:

Os torcedores gritaram, / sofreram, / vibraram.

OCA OCA OCA

“Inclinei-me, apanhei o embrulho e segui.” (Machado de Assis)

“A noite avança, há uma paz profunda na casa deserta.” (Antônio Olavo Pereira)

“O ferro mata apenas; o ouro infama, avilta, desonra.” (Coelho Neto)

- As orações coordenadas são **sindéticas (OCS)** quando vêm introduzidas por conjunção coordenativa. Exemplo:

O homem saiu do carro / e entrou na casa.

OCA OCS

As orações coordenadas sindéticas são classificadas de acordo com o sentido expresso pelas conjunções coordenativas que as introduzem. Pode ser:

- **Orações coordenadas sindéticas aditivas:** e, nem, não só... mas também, não só... mas ainda.

Sai da escola / e fui à lanchonete.

OCA OCS Aditiva

Observe que a 2ª oração vem introduzida por uma conjunção que expressa idéia de acréscimo ou adição com referência à oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa aditiva.

A doença vem a cavalo **e volta a pé**.

As pessoas não se mexiam **nem falavam**.

“Não só findaram as queixas contra o alienista, **mas até nenhum ressentimento ficou dos atos** que ele praticara.” (Machado de Assis)

- **Orações coordenadas sindéticas adversativas:** mas, porém, todavia, contudo, entretanto, no entanto.



Estudei bastante / **mas** não passei no teste.

OCA OCS Adversativa

Observe que a 2ª oração vem introduzida por uma conjunção que expressa idéia de oposição à oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa adversativa.

A espada vence, **mas não convence**.

“É dura a vida, **mas aceitam-na**.” (Cecília Meireles)

Tens razão, **contudo não te exaltes**.

Havia muito serviço, **entretanto ninguém trabalhava**.

- **Orações coordenadas sindéticas conclusivas:** portanto, por isso, pois, logo.

Ele me ajudou muito, / **portanto** merece minha gratidão.

OCA OCS Conclusiva

Observe que a 2ª oração vem introduzida por uma conjunção que expressa idéia de conclusão de um fato enunciado na oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa conclusiva.

Vives mentindo; **logo, não mereces fé**.

Ele é teu pai: **respeita-lhe, pois, a vontade**.

Raimundo é homem são, **portanto deve trabalhar**.

- **Orações coordenadas sindéticas alternativas:** ou,ou... ou, ora... ora, seja... seja, quer... quer.

Seja mais educado / **ou** retire-se da reunião!

OCA OCS Alternativa

Observe que a 2ª oração vem introduzida por uma conjunção que estabelece uma relação de alternância ou escolha com referência à oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa alternativa.

Venha agora **ou perderá a vez**.

“Jacinta não vinha à sala, **ou retirava-se logo**.” (Machado de Assis)

“Em aviação, tudo precisa ser bem feito **ou custará preço muito caro**.” (Renato Inácio da Silva)

“A louca **ora o acariciava, ora o rasgava freneticamente**.” (Luís Jardim)

- **Orações coordenadas sindéticas explicativas:** que, porque, pois, porquanto.

Vamos andar depressa / **que** estamos atrasados.

OCA OCS Explicativa

Observe que a 2ª oração é introduzida por uma conjunção que expressa idéia de explicação, de justificativa em relação à oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa explicativa.

Leve-lhe uma lembrança, **que ela aniversaria amanhã**.

“A mim ninguém engana, **que não nasci ontem**.” (Érico Veríssimo)

“Qualquer que seja a tua infância, conquista-a, **que te abençõe**.” (Fernando Sabino)

O cavalo estava cansado, **pois arfava muito**.

Exercícios

01. Relacione as orações coordenadas por meio de conjunções:

- Ouviu-se o som da bateria. Os primeiros foliões surgiram.
- Não durma sem cobertor. A noite está fria.
- Quero desculpar-me. Não consigo encontrá-los.

Respostas:

Ouviu-se o som da bateria e os primeiros foliões surgiram.

Não durma sem cobertor, pois a noite está fria.

Quero desculpar-me, mais consigo encontrá-los.

02. Em: “... ouviam-se amplos bocejos, fortes *como* o marulhar das ondas...” a partícula *como* expressa uma ideia de:

- causa
- explicação
- conclusão
- proporção
- comparação

Resposta: E

A conjunção *como* exercer a função comparativa. Os amplos bocejos ouvidos são comparados à força do marulhar das ondas.

03. “*Entrando na faculdade*, procurarei emprego”, oração sublinhada pode indicar uma ideia de:

- concessão
- oposição
- condição
- lugar
- consequência

Resposta: C

A condição necessária para procurar emprego é *entrar na faculdade*.

04. Assinale a sequência de conjunções que estabelecem, entre as orações de cada item, uma correta relação de sentido.

- Correu demais, ... caiu.
- Dormiu mal, ... os sonhos não o deixaram em paz.
- A matéria perece, ... a alma é imortal.
- Leu o livro, ... é capaz de descrever as personagens com detalhes.
- Guarde seus pertences, ... podem servir mais tarde.

- porque, todavia, portanto, logo, entretanto
- por isso, porque, mas, portanto, que
- logo, porém, pois, porque, mas
- porém, pois, logo, todavia, porque
- entretanto, que, porque, pois, portanto

Resposta: B

Por isso – conjunção conclusiva.

Porque – conjunção explicativa.

Mas – conjunção adversativa.

Portanto – conjunção conclusiva.

Que – conjunção explicativa.

05. Reúna as três orações em um período composto por coordenação, usando conjunções adequadas.

Os dias já eram quentes.
A água do mar ainda estava fria.
As praias permaneciam desertas.

Resposta: Os dias já eram quentes, *mas* a água do mar ainda estava fria, *por isso* as praias permaneciam desertas.

06. No período “Penso, *logo existo*”, oração em destaque é:

- a) coordenada sindética conclusiva
- b) coordenada sindética aditiva
- c) coordenada sindética alternativa
- d) coordenada sindética adversativa
- e) n.d.a

Resposta: A

07. Por definição, oração coordenada que seja desprovida de conectivo é denominada assindética. Observando os períodos seguintes:

- I- Não caía um galho, não balançava uma folha.
- II- O filho chegou, a filha saiu, mas a mãe nem notou.
- III- O fiscal deu o sinal, os candidatos entregaram a prova. Acabara o exame.

Nota-se que existe coordenação assindética em:

- a) I apenas
- b) II apenas
- c) III apenas
- d) I e III
- e) nenhum deles

Resposta: D

08. “Vivemos mais uma grave crise, repetitiva dentro do ciclo de graves crises que ocupa a energia desta nação. A frustração cresce e a desesperança não cede. Empresários empurrados à condição de liderança oficial se reúnem, em eventos como este, para lamentar o estado de coisas. O que dizer sem resvalar para o pessimismo, a crítica pungente ou a autoabsorção?

É da história do mundo que as elites nunca introduziram mudanças que favorecessem a sociedade como um todo. Estaríamos nos enganando se achássemos que estas lideranças empresariais aqui reunidas teriam motivação para fazer a distribuição de poderes e rendas que uma nação equilibrada precisa ter. Aliás, é ingenuidade imaginar que a vontade de distribuir renda passe pelo empobrecimento da elite. É também ocioso pensar que nós, de tal elite, temos riqueza suficiente para distribuir. Faço sempre, para meu desânimo, a soma do faturamento das nossas mil maiores e melhores empresas, e chego a um número menor do que o faturamento de apenas duas empresas japonesas. Digamos, a Mitsubishi e mais um pouquinho. Sejamos francos. Em termos mundiais somos irrelevantes como potência econômica, mas o mesmo tempo extremamente representativos como população.”

(“Discurso de Semler aos empresários”, *Folha de São Paulo*)

Dentre os períodos transcritos do texto acima, um é composto por coordenação e contém uma oração coordenada sindética adversativa. Assinalar a alternativa correspondente a este período:

a) A frustração cresce e a desesperança não cede.

b) O que dizer sem resvalar para o pessimismo, a crítica pungente ou a autoabsorção.

c) É também ocioso pensar que nós, da tal elite, temos riqueza suficiente para distribuir.

d) Sejamos francos.

e) Em termos mundiais somos irrelevantes como potência econômica, mas ao mesmo tempo extremamente representativos como população.

Resposta E

Período Composto por Subordinação

Observe os termos destacados em cada uma destas orações:

Vi uma cena **triste**. (adjunto adnominal)

Todos querem **sua participação**. (objeto direto)

Não pude sair **por causa da chuva**. (adjunto adverbial de causa)

Veja, agora, como podemos transformar esses termos em orações com a mesma função sintática:

Vi uma cena / **que me entristeceu**. (oração subordinada com função de adjunto adnominal)

Todos querem / **que você participe**. (oração subordinada com função de objeto direto)

Não pude sair / **porque estava chovendo**. (oração subordinada com função de adjunto adverbial de causa)

Em todos esses períodos, a segunda oração exerce uma certa função sintática em relação à primeira, sendo, portanto, subordinada a ela. Quando um período é constituído de pelo menos um conjunto de duas orações em que uma delas (a subordinada) depende sintaticamente da outra (principal), ele é classificado como período composto por subordinação. As orações subordinadas são classificadas de acordo com a função que exercem: **adverbiais, substantivas e adjetivas**.

Orações Subordinadas Adverbiais

As **orações subordinadas adverbiais (OSA)** são aquelas que exercem a função de adjunto adverbial da oração principal (OP). São classificadas de acordo com a conjunção subordinativa que as introduz:

- **Causais:** Expressam a causa do fato enunciado na oração principal. Conjunções: *porque, que, como (= porque), pois que, visto que*.

Não fui à escola / **porque** fiquei doente.

OP

OSA Causal

O tambor soa **porque é oco**.

Como não me atendessem, repreendi-os severamente.

Como ele estava armado, ninguém ousou reagir.

“Faltou à reunião, **visto que esteve doente**.” (Arlindo de Sousa)

- **Conditionais:** Expressam hipóteses ou condição para a ocorrência do que foi enunciado na principal. Conjunções: *se, con tanto que, a menos que, a não ser que, desde que*.

Irei à sua casa / **se** não chover.

OP

OSA Condicional

Deus só nos perdoará **se perdoarmos aos nossos ofensores**.

Se o conhecesse, não o condenarias.

“Que diria o pai **se soubesse disso?**” (Carlos Drummond de Andrade)

A cápsula do satélite será recuperada, **caso a experiência tenha êxito**.

- **Concessivas**: Expressam ideia ou fato contrário ao da oração principal, sem, no entanto, impedir sua realização. Conjunções: *embora, ainda que, apesar de, se bem que, por mais que, mesmo que*.

Ela saiu à noite / **embora** estivesse doente.
OP OSA Concessiva

Admirava-o muito, **embora (ou conquanto ou posto que ou se bem que) não o conhecesse pessoalmente**.

Embora não possuísse informações seguras, ainda assim arriscou uma opinião.

Cumpriremos nosso dever, **ainda que (ou mesmo quando ou ainda quando ou mesmo que) todos nos critiquem**.

Por mais que gritasse, não me ouviram.

- **Conformativas**: Expressam a conformidade de um fato com outro. Conjunções: *conforme, como (=conforme), segundo*.

O trabalho foi feito / **conforme** havíamos planejado.
OP OSA Conformativa

O homem age **conforme pensa**.

Relatei os fatos **como (ou conforme) os ouvi**.

Como diz o povo, tristezas não pagam dívidas.

O jornal, **como sabemos**, é um grande veículo de informação.

- **Temporais**: Acrescentam uma circunstância de tempo ao que foi expresso na oração principal. Conjunções: *quando, assim que, logo que, enquanto, sempre que, depois que, mal (=assim que)*.

Ele saiu da sala / **assim que** eu cheguei.
OP OSA Temporal

Formiga, **quando quer se perder**, cria asas.

“Lá pelas sete da noite, **quando escurecia**, as casas se esva-
ziam.” (Carlos Povina Cavalcânti)

“**Quando os tiranos caem**, os povos se levantam.” (Marquês de Maricá)

Enquanto foi rico, todos o procuravam.

- **Finalis**: Expressam a finalidade ou o objetivo do que foi enunciado na oração principal. Conjunções: *para que, a fim de que, porque (=para que), que*.

Abri a porta do salão / **para que** todos pudessem entrar.
OP OSA Final

“O futuro se nos oculta para que nós o imaginemos.” (Marquês de Maricá)

Aproximei-me dele a fim de que me ouvisse melhor.

“Fiz-lhe sinal que se calasse.” (Machado de Assis) (que = para que)

“Instara muito comigo não deixasse de freqüentar as recepções da mulher.” (Machado de Assis) (não deixasse = para que não deixasse)

- **Consecutivas**: Expressam a consequência do que foi enunciado na oração principal. Conjunções: *porque, que, como (= porque), pois que, visto que*.

A chuva foi tão forte / **que** inundou a cidade.
OP OSA Consecutiva

Fazia tanto frio **que meus dedos estavam endurecidos**.

“A fumaça era tanta **que eu mal podia abrir os olhos**.” (José J. Veiga)

De tal sorte a cidade crescera **que não a reconhecia mais**.

As notícias de casa eram boas, **de maneira que pude prolongar minha viagem**.

- **Comparativas**: Expressam ideia de comparação com referência à oração principal. Conjunções: *como, assim como, tal como, (tão)... como, tanto como, tal qual, que (combinado com menos ou mais)*.

Ela é bonita / **como** a mãe.
OP OSA Comparativa

A preguiça gasta a vida **como a ferrugem consome o ferro**.” (Marquês de Maricá)

Ela o atraía irresistivelmente, **como o imã atrai o ferro**.

Os retirantes deixaram a cidade tão pobres **como vieram**.

Como a flor se abre ao Sol, assim minha alma se abriu à luz daquele olhar.

Obs.: As orações comparativas nem sempre apresentam claramente o verbo, como no exemplo acima, em que está subentendido o verbo ser (como a mãe é).

- **Proporcionais**: Expressam uma ideia que se relaciona proporcionalmente ao que foi enunciado na principal. Conjunções: *à medida que, à proporção que, ao passo que, quanto mais, quanto menos*.

Quanto mais reclamava / menos atenção recebia.
OSA Proporcional OP

À medida que se **vive**, mais se aprende.

À proporção que avançávamos, as casas iam rareando.

O valor do salário, **ao passo que os preços sobem**, vai diminuindo.

Orações Subordinadas Substantivas

As **orações subordinadas substantivas (OSS)** são aquelas que, num período, exercem funções sintáticas próprias de substantivos, geralmente são introduzidas pelas conjunções integrantes *que* e *se*. Elas podem ser:

- **Oração Subordinada Substantiva Objetiva Direta**: É aquela que exerce a função de objeto direto do verbo da oração principal. Observe: O grupo quer **a sua ajuda**. (objeto direto)

O grupo quer / **que** você ajude.

OP OSS Objetiva Direta

O mestre exigia **que todos estivessem presentes**. (= O mestre exigia a presença de todos.)

Mariana esperou **que o marido voltasse**.

Ninguém pode dizer: **Desta água não beberei**.

O fiscal verificou **se tudo estava em ordem**.

- **Oração Subordinada Substantiva Objetiva Indireta:** É aquela que exerce a função de objeto indireto do verbo da oração principal. Observe: Necessito **de sua ajuda**. (objeto indireto)

Necessito / de **que** você me ajude.

OP OSS Objetiva Indireta

Não me oponho **a que você viaje**. (= Não me oponho à sua viagem.)

Aconselha-o **a que trabalhe mais**.

Daremos o prêmio **a quem o merecer**.

Lembre-se **de que a vida é breve**.

- **Oração Subordinada Substantiva Subjetiva:** É aquela que exerce a função de sujeito do verbo da oração principal. Observe: É importante **sua colaboração**. (sujeito)

É importante / **que** você colabore.

OP OSS Subjetiva

A oração subjetiva geralmente vem:

- depois de um verbo de ligação + predicativo, em construções do tipo é bom, é útil, é certo, é conveniente, etc. Ex.: É certo **que ele voltará amanhã**.

- depois de expressões na voz passiva, como *sabe-se, conta-se, diz-se*, etc. Ex.: Sabe-se **que ele saiu da cidade**.

- depois de verbos como *convir, cumprir, constar, urgir, ocorrer*, quando empregados na 3ª pessoa do singular e seguidos das conjunções *que* ou *se*. Ex.: Convém **que todos participem da reunião**.

É necessário **que você colabore**. (= Sua colaboração é necessária.)

Parece **que a situação melhorou**.

Aconteceu **que não o encontrei em casa**.

Importa **que saibas isso bem**.

- **Oração Subordinada Substantiva Completiva Nominal:** É aquela que exerce a função de complemento nominal de um termo da oração principal. Observe: Estou convencido **de sua inocência**. (complemento nominal)

Estou convencido / de **que** ele é inocente.

OP OSS Completiva Nominal

Sou favorável **a que o prendam**. (= Sou favorável à prisão dele.)

Estava ansioso **por que voltasses**.

Sê grato **a quem te ensina**.

“Fabiano tinha a certeza **de que não se acabaria tão cedo**.”

(Graciliano Ramos)

- **Oração Subordinada Substantiva Predicativa:** É aquela que exerce a função de predicativo do sujeito da oração principal, vindo sempre depois do verbo ser. Observe: O importante é **sua felicidade**. (predicativo)

O importante é / **que** você seja feliz.

OP OSS Predicativa

Seu receio era **que chovesse**. (Seu receio era a chuva.)

Minha esperança era **que ele desistisse**.

Meu maior desejo agora é **que me deixem em paz**.

Não sou **quem você pensa**.

- **Oração Subordinada Substantiva Apositiva:** É aquela que exerce a função de aposto de um termo da oração principal. Observe: Ele tinha um sonho: **a união de todos em benefício do país**. (aposto)

Ele tinha um sonho / **que** todos se unissem em benefício do país.

OP

OSS Apositiva

Só desejo uma coisa: **que vivam felizes**. (Só desejo uma coisa: a sua felicidade)

Só lhe peço isto: **honre o nosso nome**.

“Talvez o que eu houvesse sentido fosse o presságio disto: **de que virias a morrer**...” (Osmã Lins)

“Mas diga-me uma coisa, **essa proposta traz algum motivo oculto**?” (Machado de Assis)

As orações apositivas vêm geralmente antecedidas de dois-pontos. Podem vir, também, entre vírgulas, intercaladas à oração principal. Exemplo: Seu desejo, **que o filho recuperasse a saúde**, tornou-se realidade.

Observação: Além das conjunções integrantes *que* e *se*, as orações substantivas podem ser introduzidas por outros conectivos, tais como *quando, como, quanto*, etc. Exemplos:

Não sei **quando ele chegou**.

Diga-me **como resolver esse problema**.

Orações Subordinadas Adjetivas

As **orações subordinadas Adjetivas (OSA)** exercem a função de adjunto adnominal de algum termo da oração principal. Observe como podemos transformar um adjunto adnominal em oração subordinada adjetiva:

Desejamos uma paz **duradoura**. (adjunto adnominal)

Desejamos uma paz / **que dure**. (oração subordinada adjetiva)

As orações subordinadas adjetivas são sempre introduzidas por um pronome relativo (*que, qual, cujo, quem*, etc.) e podem ser classificadas em:

- **Subordinadas Adjetivas Restritivas:** São restritivas quando restringem ou especificam o sentido da palavra a que se referem. Exemplo:

O público aplaudiu o cantor / **que** ganhou o 1º lugar.

OP

OSA Restritiva

Nesse exemplo, a oração **que ganhou o 1º lugar** especifica o sentido do substantivo cantor, indicando que o público não aplaudiu qualquer cantor mas sim aquele que ganhou o 1º lugar.

Pedra **que rola** não cria limo.

Os animais **que se alimentam de carne** chamam-se carnívoros.

Rubem Braga é um dos cronistas **que mais belas páginas escreveram**.

“Há saudades **que a gente nunca esquece**.” (Olegário Mariano)

- **Subordinadas Adjetivas Explicativas:** São explicativas quando apenas acrescentam uma qualidade à palavra a que se referem, esclarecendo um pouco mais seu sentido, mas sem restringi-lo ou especificá-lo. Exemplo:

O escritor Jorge Amado, / que mora na Bahia, / lançou um novo livro.

OP OSA Explicativa OP

Deus, **que é nosso pai**, nos salvará.
Valério, **que nasceu rico**, acabou na miséria.
Ele tem amor às plantas, **que cultiva com carinho**.
Alguém, **que passe por ali à noite**, poderá ser assaltado.

Orações Reduzidas

Observe que as orações subordinadas eram sempre introduzidas por uma conjunção ou pronome relativo e apresentavam o verbo numa forma do indicativo ou do subjuntivo. Além desse tipo de orações subordinadas há outras que se apresentam com o verbo numa das formas nominais (infinitivo, gerúndio e particípio). Exemplos:

- **Ao entrar nas escola**, encontrei o professor de inglês. (infinitivo)
- **Precisando de ajuda**, telefone-me. (gerúndio)
- **Acabado o treino**, os jogadores foram para o vestiário. (particípio)

As orações subordinadas que apresentam o verbo numa das formas nominais são chamadas de **reduzidas**.

Para classificar a oração que está sob a forma reduzida, devemos procurar desenvolvê-la do seguinte modo: colocamos a conjunção ou o pronome relativo adequado ao sentido e passamos o verbo para uma forma do indicativo ou subjuntivo, conforme o caso. A oração reduzida terá a mesma classificação da oração desenvolvida.

Ao entrar na escola, encontrei o professor de inglês.
Quando entrei na escola, / encontrei o professor de inglês.
OSA Temporal

Ao entrar na escola: oração subordinada adverbial temporal, reduzida de infinitivo.

Precisando de ajuda, telefone-me.
Se precisar de ajuda, / telefone-me.
OSA Condicional

Precisando de ajuda: oração subordinada adverbial condicional, reduzida de gerúndio.

Acabado o treino, os jogadores foram para o vestiário.
Assim que acabou o treino, / os jogadores foram para o vestiário.

OSA Temporal

Acabado o treino: oração subordinada adverbial temporal, reduzida de particípio.

Observações:

- Há orações reduzidas que permitem mais de um tipo de desenvolvimento. Há casos também de orações reduzidas fixas, isto é, orações reduzidas que não são passíveis de desenvolvimento. Exemplo: Tenho vontade **de visitar essa cidade**.

- O infinitivo, o gerúndio e o particípio não constituem orações reduzidas quando fazem parte de uma locução verbal. Exemplos:

Preciso terminar este exercício.
Ele **está jantando** na sala.
Essa casa **foi construída** por meu pai.

- Uma oração coordenada também pode vir sob a forma reduzida. Exemplo:

O homem fechou a porta, **saindo depressa de casa**.
O homem fechou a porta **e saiu depressa de casa**. (oração coordenada sindética aditiva)

Saindo depressa de casa: oração coordenada reduzida de gerúndio.

Qual é a diferença entre as orações coordenadas explicativas e as orações subordinadas causais, já que ambas podem ser iniciadas por **que** e **porque**? Às vezes não é fácil estabelecer a diferença entre explicativas e causais, mas como o próprio nome indica, as causais sempre trazem a causa de algo que se revela na oração principal, que traz o efeito.

Note-se também que há pausa (vírgula, na escrita) entre a oração explicativa e a precedente e que esta é, muitas vezes, imperativa, o que não acontece com a oração adverbial causal. Essa noção de causa e efeito não existe no período composto por coordenação. Exemplo: Rosa chorou **porque levou uma surra**. Está claro que a oração iniciada pela conjunção é *causal*, visto que a surra foi sem dúvida a causa do choro, que é efeito. Rosa chorou, **porque seus olhos estão vermelhos**.

O período agora é composto por coordenação, pois a oração iniciada pela conjunção traz a explicação daquilo que se revelou na coordenação anterior. Não existe aí relação de causa e efeito: o fato de os olhos de Elisa estarem vermelhos não é causa de ela ter chorado.

Ela fala / como falaria / se entendesse do assunto.
OP OSA Comparativa SA Condicional

Exercícios

01. Na frase: “Maria do Carmo tinha a certeza **de que estava para ser mãe**”, a oração destacada é:

- a) subordinada substantiva objetiva indireta
- b) subordinada substantiva completiva nominal
- c) subordinada substantiva predicativa
- d) coordenada sindética conclusiva
- e) coordenada sindética explicativa

02. A segunda oração do período? “Não sei no que pensas”, é classificada como:

- a) substantiva objetiva direta
- b) substantiva completiva nominal
- c) adjetiva restritiva
- d) coordenada explicativa
- e) substantiva objetiva indireta

03. “Na ‘Partida Monção’, não há uma atitude inventada. Há reconstituição de uma cena **como ela devia ter sido na realidade**.” A oração sublinhada é:

- a) adverbial conformativa



- b) adjetiva
- c) adverbial consecutiva
- d) adverbial proporcional
- e) adverbial causal

04. No seguinte grupo de orações destacadas:

1. É bom **que você venha**.
2. **Chegados que fomos**, entramos na escola.
3. Não esqueças **que é falível**.

Temos orações subordinadas, respectivamente:

- a) objetiva direta, adverbial temporal, subjetiva
- b) subjetiva, objetiva direta, objetiva direta
- c) objetiva direta, subjetiva, adverbial temporal
- d) subjetiva, adverbial temporal, objetiva direta
- e) predicativa, objetiva direta, objetiva indireta

05. A palavra “**se**” é conjunção integrante (por introduzir oração subordinada substantiva objetiva direta) em qual das orações seguintes?

- a) Ele se mordida de ciúmes pelo patrão.
- b) A Federação arroga-se o direito de cancelar o jogo.
- c) O aluno fez-se passar por doutor.
- d) Precisa-se de operários.
- e) Não sei se o vinho está bom.

06. “Lembro-me *de que ele só usava camisas brancas.*” A oração sublinhada é:

- a) subordinada substantiva completiva nominal
- b) subordinada substantiva objetiva indireta
- c) subordinada substantiva predicativa
- d) subordinada substantiva subjetiva
- e) subordinada substantiva objetiva direta

07. Na passagem: “O receio é substituído **pelo pavor, pelo respeito, pela emoção que emudece e paralisa.**” Os termos sublinhados são:

- a) complementos nominais; orações subordinadas adverbiais concessivas, coordenadas entre si
- b) adjuntos adnominais; orações subordinadas adverbiais comparativas
- c) agentes da passiva; orações subordinadas adjetivas, coordenadas entre si
- d) objetos diretos; orações subordinadas adjetivas, coordenadas entre si
- e) objetos indiretos; orações subordinadas adverbiais comparativas

08. Neste período “não bate para cortar”, a oração “para cortar” em relação a “não bate”, é:

- a) a causa
- b) o modo
- c) a consequência
- d) a explicação
- e) a finalidade

09. Em todos os períodos há orações subordinadas substantivas, **exceto** em:

- a) O fato era que a escravatura do Santa Fé não andava nas festas do Pilar, não vivia no coco como a do Santa Rosa.

b) Não lhe tocara no assunto, mas teve vontade de tomar o trem e ir valer-se do presidente.

c) Um dia aquele Lula faria o mesmo com a sua filha, faria o mesmo com o engenho que ele fundara com o suor de seu rosto.

d) O oficial perguntou de onde vinha, e se não sabia notícias de Antônio Silvino.

e) Era difícil para o ladrão procurar os engenhos da várzea, ou meter-se para os lados de Goiana

10. Em - “Há enganos **que nos deleitam**”, a oração grifada é:

- a) substantiva subjetiva
- b) substantiva objetiva direta
- c) substantiva completiva nominal
- d) substantiva apositiva
- e) adjetiva restritiva

Respostas: (01-B) (02-E) (03-A) (04-D) (05-E) (06-B) (07-C) (08-E) (09-C) (10-E)

5.3.11. CITAÇÃO DE DISCURSOS: DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE.

Discurso Direto, Indireto e Indireto Livre

Num texto, as personagens falam, conversam entre si, expõem ideias. Quando o narrador conta o que elas disseram, insere na narrativa uma fala que não é de sua autoria, cita o discurso alheio. Há três maneiras principais de reproduzir a fala das personagens: o discurso direto, o discurso indireto e o discurso indireto livre.

Discurso Direto

“Longe do olhos...”

- *Meu pai! Disse João Aguiar com um tom de ressentimento que fez pasmar o comendador.*

- *Que é? Perguntou este.*

João Aguiar não respondeu. O comendador arrugou a testa e interrogou o rosto mudo do filho. Não leu, mais adivinhou alguma coisa desastrosa; desastrosa, entenda-se, para os cálculos conjunto-políticos ou políticos-conjugais, como melhor nome haja.

- *Dar-se-á caso que... começou a dizer comendador.*

- *Que eu namore? Interrompeu galhofeiramente o filho.*

Machado de Assis. Contos. 26ª Ed. São Paulo, Ática, 2002, p. 43.

O narrador introduz a fala das personagens, um pai e um filho, e, em seguida, como quem passa a palavra a elas e as deixa falar. Vemos que as partes introdutórias pertencem ao narrador (por exemplo, disse João Aguiar com um tom de ressentimento que faz pasmar o comendador) e as falas, às personagens, (por exemplo, Meu pai!).

O discurso direto é o expediente de citação do discurso alheio pela qual o narrador introduz o discurso do outro e, depois, reproduz literalmente a fala dele.

As marcas do discurso são:

- A fala das personagens é, de princípio, anunciada por um verbo (disse e interrompeu no caso do filho e perguntou e começou a dizer no caso do pai) denominado “*verbo de dizer*” (como re- crutar, retorquir, afirmar, *obtem-perar* declarar e outros do mesmo tipo), que pode vir antes, no meio ou depois da fala das personagens (no nosso caso, veio depois);

- A fala das personagens aparece nitidamente separada da fala do narrador, por aspas, dois pontos, travessão ou vírgula;

- Os pronomes pessoais, os tempos verbais e as palavras que indicam espaço e tempo (por exemplo, pronomes demonstrativos e advérbios de lugar e de tempo) são usados em relação à pessoa da personagem, ao momento em que ela fala diz “eu”, o espaço em que ela se encontra é o aqui e o tempo em que fala é o agora.

Discurso Indireto

Observemos um fragmento do mesmo conto de Machado de Assis:

“*Um dia, Serafina recebeu uma carta de Tavares dizendo-lhe que não voltaria mais à casa de seu pai, por este lhe haver mostrado má cara nas últimas vezes que ele lá estivera.*”

Idem. Ibidem, p. 48.

Nesse caso o narrador para citar que Tavares disse a Serafina, usa o outro procedimento: não reproduz literalmente as palavras de Tavares, mas comunica, com suas palavras, o que a personagem diz. A fala de Tavares não chega ao leitor diretamente, mas por via indireta, isto é, por meio das palavras do narrador. Por essa razão, esse expediente é chamado discurso indireto.

As principais marcas do discurso indireto são:

- As falas das personagens também vem introduzidas por um verbo de dizer;

- As falas das personagens constituem oração subordinada substantiva objetiva direta do verbo de dizer e, portanto, são separadas da fala do narrador por uma partícula introdutória normalmente “que” ou “se”;

- Os pronomes pessoais, os tempos verbais e as palavras que indicam espaço e tempo (como pronomes demonstrativos e advérbios de lugar e de tempo) são usados e relação a narrador, ao momento em que ele fala e ao espaço em que está.

Passagem do Discurso Direto para o Discurso Indireto

Pedro disse:

- *Eu estarei aqui amanhã.*

No discurso direto, o personagem Pedro diz “eu”; o “aqui” é o lugar em que a personagem está; “amanhã” é o dia seguinte ao que ele fala. Se passarmos essa frase para o discurso indireto ficará assim:

Pedro disse que estaria lá no dia seguinte.

No discurso indireto, o “eu” passa a ele porque á alguém de quem o narrador fala; estaria é futuro do pretérito: é um tempo relacionado ao pretérito da fala do narrador (disse), e não ao presente da fala do personagem, como estarei; lá é o espaço em que a personagem (e não o narrador) havia de estar; no dia seguinte é o dia que vem após o momento da fala da personagem designada por ele.

Na passagem do discurso direto para o indireto, deve-se observar as frases que no discurso direto tem as formas interrogativas, exclamativa ou imperativa convertem-se, no discurso indireto, em orações declarativas.

Ela me perguntou: quem está aí?

Ela me perguntou quem estava lá.

As interjeições e os vocativos do discurso direto desaparecem no discurso indireto ou tem seu valor semântico explicitado, isto é, traduz-se o significado que elas expressam.

O papagaio disse: Oh! Lá vem a raposa.

O papagaio disse admirado (explicitação do valor semântico da interjeição oh!) *que ao longe vinha a raposa.*

Se o discurso citado (fala da personagem) comporta um “eu” ou um “tu” que não se encontram entre as pessoas do discurso citante (fala do narrador), eles são convertidos num “ele”, se o discurso citado contém um “aqui” não corresponde ao lugar em que foi proferido o discurso citante, ele é convertido num “lá”.

Pedro disse lá em Paris: - Aqui eu me sinto bem.

Eu (pessoa do discurso citado que não se encontra no discurso citante) converte-se em ele; aqui (espaço do discurso citado que é diferente do lugar em que foi proferido o discurso citante) transforma-se em lá:

- Pedro disse que lá ele se sentia bem.

Se a pessoa do discurso citado, isto é, da fala da personagem (eu, tu, ele) tem um correspondente no discurso citante, ela ocupa o estatuto que tem nesse último.

Maria declarou-me: - Eu te amo.

O “te” do discurso citado corresponde ao “me” do citante. Por isso, “te” passa a “me”:

- Maria declarou-me que me amava.

No que se refere aos tempos, o mais comum é o que o verbo de dizer esteja no presente ou no pretérito perfeito. Quando o verbo de dizer estiver no presente e o da fala da personagem estiver no presente, pretérito ou futuro do presente, os tempos mantêm-se na passagem do discurso direto para o indireto. Se o verbo de dizer estiver no pretérito perfeito, as alterações que ocorrerão na fala da personagem são as seguintes:

Discurso Direto	–	Discurso Indireto
Presente	–	Pretérito Imperfeito
Pretérito Perfeito	–	Pretérito mais-que-perfeito
Futuro do Presente	–	Futuro do Pretérito

Joaquim disse: - Compro tudo isso.

- Joaquim disse que comprava tudo isso.

Joaquim disse: - Comprei tudo isso.

- Joaquim disse que comprara tudo isso.

Joaquim disse: - Comprarei tudo isso.

- Joaquim disse que compraria tudo isso.

Discurso Indireto Livre

“(...) No dia seguinte Fabiano voltou à cidade, mas ao fechar o negócio notou que as operações de Sinhá Vitória, como de costume, diferiam das do patrão. Reclamou e obteve a explicação habitual: a diferença era proveniente de juros.

Não se conformou: devia haver engano. Ele era bruto, sim senhor, via-se perfeitamente que era bruto, mas a mulher tinha miolo. Com certeza havia um erro no papel do branco. Não se descobriu o erro, e Fabiano perdeu os estribos. Passar a vida inteira assim no toco, entregando o que era dele de mão beijada! Estava direito aquilo? Trabalhar como negro e nunca arranjar carta de alforria!

Graciliano Ramos. Vidas secas. 28ª Ed. São Paulo, Martins, 1971, p. 136.

Nesse texto, duas vozes estão misturadas: a do narrador e a de Fabiano. Não há indicadores que delimitem muito bem onde começa a fala do narrador e onde se inicia a da personagem. Não se tem dúvida de que o período inicial está traduzido a fala do narrador. A bem verdade, até não se conformou (início do segundo parágrafo), é a voz do narrador que está comandando a narrativa. Na oração devia haver engano, já começa haver uma mistura de vozes: sob o ponto de vista das marcas gramaticais, não há nenhuma pista para se concluir, que a voz de Fabiano é que esteja sendo citada; sob o ponto de vista do significado, porém, pode-se pensar numa reclamação atribuída a ele.

Tomemos agora esse trecho: “*Ele era bruto, sim senhor, via-se perfeitamente que era bruto, mas a mulher tinha miolo. Com certeza havia um erro no papel do branco.*” Pelo conteúdo de verdade é pelo modo de dizer, tudo nos induz a vislumbrar aí a voz de Fabiano ecoando por meio do discurso do narrador. É como se o narrador, sem abandonar as marcas linguísticas próprias de sua fala, estivesse incorporando as reclamações e suspeitas da personagem, a cuja linguagem pertencem expressões do tipo bruto, sim senhor e a mulher tinha miolo. Até a repetição de palavras e uma certa entonação presumivelmente exclamativa confirmam essa inferência.

Para perceber melhor o que é o discurso indireto livre, confrontemos uma frase do texto com a correspondente em discurso direto e indireto:

- Discurso Indireto Livre
Estava direito aquilo?

- Discurso Direto
Fabiano perguntou: - Esta direito isto?

- Discurso Indireto
Fabiano perguntou se aquilo estava direito

Essa forma de citação do discurso alheio tem características próprias que são tanto do discurso direto quanto do indireto. As características do discurso indireto livre são:

- Não há verbos de dizer anunciando as falas das personagens;
- Estas não são introduzidas por partículas como “que” e “se” nem separadas por sinais de pontuação;

- O discurso indireto livre contém, como o discurso direto, orações interrogativas, imperativas e exclamativas, bem como interjeições e outros elementos expressivos;

- Os pronomes pessoais e demonstrativos, as palavras indicadoras de espaço e de tempo são usados da mesma forma que no discurso indireto. Por isso, o verbo estar, do exemplo acima, ocorre no pretérito imperfeito, e não no presente (está), como no discurso direto. Da mesma forma o pronome demonstrativo ocorre na forma aquilo, como no discurso indireto.

Funções dos diferentes modos de citar o discurso do outro

O discurso direto cria um efeito de sentido de verdade. Isso porque o leitor ou ouvinte tem a impressão de que quem cita preservou a integridade do discurso citado, ou seja, o que ele reproduziu é autêntico. É como se ouvisse a pessoa citada com suas próprias palavras e, portanto, com a mesma carga de subjetividade.

Essa modalidade de citação permite, por exemplo, que se use variante linguística da personagem como forma de fornecer pistas para caracterizá-la. Sirva de exemplo o trecho que segue, um diálogo entre personagens do meio rural, um farmacêutico e um agricultor, cuja fala é transcrita em discurso direto pelo narrador:

Um velho brônzeo apontou, em farrapos, à janela aberta o azul.

- Como vai, Elesbão?
- Sua bênção...
- Cheio de doenças?
- Sim sinhô.
- De dores, de dificuldades?
- Sim sinhô.
- De desgraças...

O farmacêutico riu com um tímpano desmesurado. Você é o Brasil. Depois Indagou:

- O que você eu Elesbão?
- To precisando de uns dinheirinho e duns gênor. Meu arroizinho tá bão, tá encanando bem. Preciso de uns mantimento pra coiêta. O sinhô pode me arranjá com Nhô Salim. Depois eu vendo o arroiz pra ele mermo.
- Você é sério, Elesbão?
- Sô sim sinhô!
- Quanto é que você deve pro Nhô Salim?
- Um tiquinho.

Oswaldo de Andrade. Marco Zero. 2ª Ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1974, p. 7-8.

Quanto ao discurso indireto, pode ser de dois tipos, e cada um deles cria um efeito de sentido diverso.

- **Discurso Indireto que analisa o conteúdo:** elimina os elementos emocionais ou afetivos presentes no discurso direto, assim como as interrogações, exclamações ou formas imperativas, por isso produz um efeito de sentido de objetividade analítica. Com efeito, nele o narrador revela somente o conteúdo do discurso da personagem, e não o modo como ela diz. Com isso estabelece uma distância entre sua posição e a da personagem, abrindo caminho para a réplica e o comentário. Esse tipo de discurso indireto despersonaliza discurso citado em nome de uma objetividade analítica. Cria, assim, a impressão de que o narrador analisa o discurso



citado de maneira racional e isenta de envolvimento emocional. O discurso indireto, nesse caso, não se interessa pela individualidade do falante no modo como ele diz as coisas. Por isso é a forma preferida nos textos de natureza filosófica, científica, política, etc., quando se expõe as opiniões dos outros com finalidade de criticá-las, rejeitá-las ou acolhê-las.

- **Discurso Indireto que analisa a expressão:** serve para destacar mais o modo de dizer do que o que se diz; por exemplo, as palavras típicas do vocabulário da personagem citada, a sua maneira de pronunciá-las, etc. Nesse caso, as palavras ou expressões ressaltadas aparecem entre aspas. Veja-se este exemplo. De Eça de Queirós:

...descobri de repente, uma manhã, eu não devia trair Amaro, "porque era papá do seu Carlinhos". E disse-o ao abade; fez corar os sessenta e quatro anos do bom velho (...).

O crime do Padre Amaro.
Porto, Lello e Irmão, s.d., vol. I, p. 314.

Imagine-se ainda que uma pessoa, querendo denunciar a forma deselegante com que fora atendida por um representante de uma empresa, tenha dito o seguinte:

A certa altura, ele me respondeu que, se eu não estivesse satisfeito, que fosse reclamar "para o bispo" e que ele já não estava "nem aí" com "tipinhos" como eu.

Em ambos os casos, as aspas são utilizadas para dar destaque a certas formas de dizer típicas das personagens citadas e para mostrar o modo como o narrador as interpreta. No exemplo de Eça de Queirós, "porque era o papá de seu Carlinhos" contém uma expressão da personagem Amélia e mostra certa dose de ironia e malícia do narrador. No segundo exemplo, as aspas destacam a insatisfação do narrador com a deselegância e o desprezo do funcionário para com os clientes.

O discurso indireto livre fica a meio caminho da subjetividade e da objetividade. Tem muitas funções. Por exemplo, dá verossimilhança a um texto que pretende manifestar pensamentos, desejos, enfim, a vida interior de uma personagem.

Em síntese, demonstra um envolvimento tal do narrador com a personagem, que as vozes de ambos se misturam como se eles fossem um só ou, falando de outro modo, como se o narrador tivesse vestido completamente a máscara da personagem, aproximando-a do leitor sem a marca da sua intermediação.

Veja-se como, neste trecho: "O tímido José", de Antônio de Alcântara Machado, o narrador, valendo-se do discurso indireto livre, leva o leitor a partilhar do constrangimento da personagem, simulando estar contaminado por ele:

(...) Mais depressa não podia andar. Garoar, garoava sempre. Mas ali o nevoeiro já não era tanto felizmente. Decidiu. Iria indo no caminho da Lapa. Se encontrasse a mulher bem. Se não encontrasse paciência. Não iria procurar. Iria é para casa. Afinal de contas era mesmo um trouxa. Quando podia não quis. Agora que era difícil queria.

Laranja-da-china. In: Novelas Paulistanas.
1ª Ed. Belo Horizonte, Itatiaia/ São Paulo, Edusp, 1998, p. 184.

5.4. ORGANIZAÇÃO DO TEXTO:
5.4.1. DISSERTAÇÃO: FATO E DEMONSTRAÇÃO/ ARGUMENTO E INTERFERÊNCIA/ RELAÇÕES LÓGICAS; 5.4.2. NARRAÇÃO: SEQUENCIAMENTO DE EVENTOS/ TEMPORALIDADE; 5.4.3. DESCRIÇÃO: SIMULTANEIDADE/ ESPACIALIDADE NA ORDENAÇÃO DOS ELEMENTOS DESCRITORES.

Tipo textual é a forma como um texto se apresenta. As únicas tipologias existentes são: **narração, descrição, dissertação ou exposição, informação e injunção.** É importante que não se confunda o tipo textual com o gênero textual.

Texto Narrativo - tipo textual em que se conta fatos que ocorreram num determinado tempo e lugar, envolvendo personagens e um narrador. Refere-se a objeto do mundo real ou fictício. Possui uma relação de anterioridade e posterioridade. O tempo verbal predominante é o passado.

- expõe um fato, relaciona mudanças de situação, aponta antes, durante e depois dos acontecimentos (geralmente);
- é um tipo de texto sequencial;
- relato de fatos;
- presença de narrador, personagens, enredo, cenário, tempo;
- apresentação de um conflito;
- uso de verbos de ação;
- geralmente, é mesclada de descrições;
- o diálogo direto é frequente.

Texto Descritivo - um texto em que se faz um retrato por escrito de um lugar, uma pessoa, um animal ou um objeto. A classe de palavras mais utilizada nessa produção é o adjetivo, pela sua função caracterizadora. Numa abordagem mais abstrata, pode-se até descrever sensações ou sentimentos. Não há relação de anterioridade e posterioridade. É fazer uma descrição minuciosa do objeto ou da personagem a que o texto refere. Nessa espécie textual as coisas acontecem ao mesmo tempo.

- expõe características dos seres ou das coisas, apresenta uma visão;
- é um tipo de texto figurativo;
- retrato de pessoas, ambientes, objetos;
- predomínio de atributos;
- uso de verbos de ligação;
- frequente emprego de metáforas, comparações e outras figuras de linguagem;
- tem como resultado a imagem física ou psicológica.

Texto Dissertativo - a dissertação é um texto que analisa, interpreta, explica e avalia dados da realidade. Esse tipo textual requer reflexão, pois as opiniões sobre os fatos e a postura crítica em relação ao que se discute têm grande importância. O texto dissertativo é temático, pois trata de análises e interpretações; o tempo explorado é o presente no seu valor atemporal; é constituído por uma introdução onde o assunto a ser discutido é apresentado, seguido por uma argumentação que caracteriza o ponto de vista do autor

sobre o assunto em evidência. Nesse tipo de texto a expressão das ideias, valores, crenças são claras, evidentes, pois é um tipo de texto que propõe a reflexão, o debate de ideias. A linguagem explorada é a denotativa, embora o uso da conotação possa marcar um estilo pessoal. A objetividade é um fator importante, pois dá ao texto um valor universal, por isso geralmente o enunciador não aparece porque o mais importante é o assunto em questão e não quem fala dele. A ausência do emissor é importante para que a ideia defendida torne algo partilhado entre muitas pessoas, sendo admitido o emprego da 1ª pessoa do plural - nós, pois esse não descaracteriza o discurso dissertativo.

- expõe um tema, explica, avalia, classifica, analisa;
- é um tipo de texto argumentativo.
- defesa de um argumento: apresentação de uma tese que será defendida; desenvolvimento ou argumentação; fechamento;
- domínio da linguagem objetiva;
- prevalece a denotação.

Texto Argumentativo - esse texto tem a função de persuadir o leitor, convencendo-o de aceitar uma ideia imposta pelo texto. É o tipo textual mais presente em manifestos e cartas abertas, e quando também mostra fatos para embasar a argumentação, se torna um texto dissertativo-argumentativo.

Texto Injuntivo/Instrucional - indica como realizar uma ação. Também é utilizado para prever acontecimentos e comportamentos. Utiliza linguagem objetiva e simples. Os verbos são, na sua maioria, empregados no modo imperativo, porém nota-se também o uso do infinitivo e o uso do futuro do presente do modo indicativo. Ex: Previsões do tempo, receitas culinárias, manuais, leis, bula de remédio, convenções, regras e eventos.

Narração

A Narração é um tipo de texto que relata uma história real, fictícia ou mescla dados reais e imaginários. O texto narrativo apresenta personagens que atuam em um tempo e em um espaço, organizados por uma narração feita por um narrador. É uma série de fatos situados em um espaço e no tempo, tendo mudança de um estado para outro, segundo relações de sequencialidade e causalidade, e não simultâneos como na descrição. Expressa as relações entre os indivíduos, os conflitos e as ligações afetivas entre esses indivíduos e o mundo, utilizando situações que contêm essa vivência.

Todas as vezes que uma história é contada (é narrada), o narrador acaba sempre contando onde, quando, como e com quem ocorreu o episódio. É por isso que numa narração predomina a ação: o texto narrativo é um conjunto de ações; assim sendo, a maioria dos verbos que compõem esse tipo de texto são os verbos de ação. O conjunto de ações que compõem o texto narrativo, ou seja, a história que é contada nesse tipo de texto recebe o nome de **enredo**.

As ações contidas no texto narrativo são praticadas pelas **personagens**, que são justamente as pessoas envolvidas no episódio que está sendo contado. As personagens são identificadas (nomeadas) no texto narrativo pelos substantivos próprios.

Quando o narrador conta um episódio, às vezes (mesmo sem querer) ele acaba contando “onde” (em que lugar) as ações do enredo foram realizadas pelas personagens. O lugar onde ocorre uma ação ou ações é chamado de **espaço**, representado no texto pelos advérbios de lugar.

Além de contar onde, o narrador também pode esclarecer “quando” ocorreram as ações da história. Esse elemento da narrativa é o **tempo**, representado no texto narrativo através dos tempos verbais, mas principalmente pelos advérbios de tempo. É o tempo que ordena as ações no texto narrativo: é ele que indica ao leitor “como” o fato narrado aconteceu.

A história contada, por isso, passa por uma **introdução** (parte inicial da história, também chamada de prólogo), pelo **desenvolvimento** do enredo (é a história propriamente dita, o meio, o “miolo” da narrativa, também chamada de trama) e termina com a **conclusão** da história (é o final ou epílogo). Aquele que conta a história é o **narrador**, que pode ser **pessoal** (narra em 1ª pessoa: Eu...) ou **impessoal** (narra em 3ª pessoa: Ele...).

Assim, o texto narrativo é sempre estruturado por verbos de ação, por advérbios de tempo, por advérbios de lugar e pelos substantivos que nomeiam as personagens, que são os agentes do texto, ou seja, aquelas pessoas que fazem as ações expressas pelos verbos, formando uma rede: a própria história contada.

Tudo na narrativa depende do narrador, da voz que conta a história.

Elementos Estruturais (I):

- **Enredo:** desenrolar dos acontecimentos.
- **Personagens:** são seres que se movimentam, se relacionam e dão lugar à trama que se estabelece na ação. Revelam-se por meio de características físicas ou psicológicas. Os personagens podem ser lineares (previsíveis), complexos, tipos sociais (trabalhador, estudante, burguês etc.) ou tipos humanos (o medroso, o tímido, o avarento etc.), heróis ou anti-heróis, protagonistas ou antagonistas.
- **Narrador:** é quem conta a história.
- **Espaço:** local da ação. Pode ser físico ou psicológico.
- **Tempo:** época em que se passa a ação. **Cronológico:** o tempo convencional (horas, dias, meses); **Psicológico:** o tempo interior, subjetivo.

Elementos Estruturais (II):

- Personagens - Quem? Protagonista/Antagonista
- Acontecimento - O quê? *Fato*
- Tempo - Quando? Época em que ocorreu o fato
- Espaço - Onde? *Lugar onde ocorreu o fato*
- Modo - Como? *De que forma ocorreu o fato*
- Causa - Por quê? Motivo pelo qual ocorreu o fato
- Resultado - previsível ou imprevisível.
- Final - Fechado ou Aberto.

Esses elementos estruturais combinam-se e articulam-se de tal forma, que não é possível compreendê-los isoladamente, como simples exemplos de uma narração. Há uma relação de implicação mútua entre eles, para garantir coerência e verossimilhança à história narrada. Quanto aos elementos da narrativa, esses não estão, obrigatoriamente sempre presentes no discurso, exceto as personagens ou o fato a ser narrado.

Exemplo:

Porquinho-da-índia

Quando eu tinha seis anos
Ganhei um porquinho-da-índia.
Que dor de coração me dava



Porque o bichinho só queria estar debaixo do fogão!
 Levava ele pra sala
 Pra os lugares mais bonitos mais limpinhos
 Ele não gostava:
 Queria era estar debaixo do fogão.
 Não fazia caso nenhum das minhas ternurinhas...
 - O meu porquinho-da-índia foi a minha primeira namorada.

**Manuel Bandeira. Estrela da vida inteira. 4ª ed.
 Rio de Janeiro, José Olympio, 1973, pág. 110.**

Observe que, no texto acima, há um conjunto de transformações de situação: ganhar um porquinho-da-índia é passar da situação de não ter o animalzinho para a de tê-lo; levá-lo para a sala ou para outros lugares é passar da situação de ele estar debaixo do fogão para a de estar em outros lugares; ele não gostava: “queria era estar debaixo do fogão” implica a volta à situação anterior; “não fazia caso nenhum das minhas ternurinhas” dá a entender que o menino passava de uma situação de não ser terno com o animalzinho para uma situação de ser; no último verso tem-se a passagem da situação de não ter namorada para a de ter.

Verifica-se, pois, que nesse texto há um grande conjunto de mudanças de situação. É isso que define o que se chama o componente narrativo do texto, ou seja, narrativa é uma mudança de estado pela ação de alguma personagem, é uma transformação de situação. Mesmo que essa personagem não apareça no texto, ela está logicamente implícita. Assim, por exemplo, se o menino ganhou um porquinho-da-índia, é porque alguém lhe deu o animalzinho. Assim, há basicamente, dois tipos de mudança: aquele em que alguém recebe alguma coisa (o menino passou a ter o porquinho-da-índia) e aquele alguém perde alguma coisa (o porquinho perdia, a cada vez que o menino o levava para outro lugar, o espaço confortável de debaixo do fogão). Assim, temos dois tipos de narrativas: de **aquisição** e de **privação**.

Existem três tipos de foco narrativo:

- **Narrador-personagem:** é aquele que conta a história na qual é participante. Nesse caso ele é narrador e personagem ao mesmo tempo, a história é contada em 1ª pessoa.

- **Narrador-observador:** é aquele que conta a história como alguém que observa tudo que acontece e transmite ao leitor, a história é contada em 3ª pessoa.

- **Narrador-onisciente:** é o que sabe tudo sobre o enredo e as personagens, revelando seus pensamentos e sentimentos íntimos. Narra em 3ª pessoa e sua voz, muitas vezes, aparece misturada com pensamentos dos personagens (discurso indireto livre).

Estrutura:

- **Apresentação:** é a parte do texto em que são apresentados alguns personagens e expostas algumas circunstâncias da história, como o momento e o lugar onde a ação se desenvolverá.

- **Complicação:** é a parte do texto em que se inicia propriamente a ação. Encadeados, os episódios se sucedem, conduzindo ao clímax.

- **Clímax:** é o ponto da narrativa em que a ação atinge seu momento crítico, tornando o desfecho inevitável.

- **Desfecho:** é a solução do conflito produzido pelas ações dos personagens.

Tipos de Personagens:

Os personagens têm muita importância na construção de um texto narrativo, são elementos vitais. Podem ser **principais** ou **secundários**, conforme o papel que desempenham no enredo, podem ser apresentados direta ou indiretamente.

A apresentação direta acontece quando o personagem aparece de forma clara no texto, retratando suas características físicas e/ou psicológicas, já a apresentação indireta se dá quando os personagens aparecem aos poucos e o leitor vai construindo a sua imagem com o desenrolar do enredo, ou seja, a partir de suas ações, do que ela vai fazendo e do modo como vai fazendo.

- Em 1ª pessoa:

Personagem Principal: há um “eu” participante que conta a história e é o protagonista. Exemplo:

“Parei na varanda, ia tonto, atordoado, as pernas bambas, o coração parecendo querer sair-me pela boca fora. Não me atrevia a descer à chácara, e passar ao quintal vizinho. Comecei a andar de um lado para outro, estacando para amparar-me, e andava outra vez e estacava.”

(Machado de Assis. Dom Casmurro)

Observador: é como se dissesse: É verdade, pode acreditar, eu estava lá e vi. Exemplo:

“Batia nos noventa anos o corpo magro, mas sempre teso do Jango Jorge, um que foi capitão duma maloca de contrabandista que fez cancha nos banhados do Ibirocaí.

Esse gaúcho desabotinado levou a existência inteira a cruzar os campos da fronteira; à luz do Sol, no desmaiado da Lua, na escuridão das noites, na cerração das madrugadas...; ainda que chovesse reuniões acolherados ou que ventasse como por alma de padre, nunca errou vau, nunca perdeu atalho, nunca desandou cruzada!...

(...)

Aqui há poucos – coitado! – pousei no arranchamento dele. Casado ou doutro jeito, afamalhado. Não no víamos desde muito tempo. (...)

Fiquei verdeando, à espera, e fui dando um auxílio na matança dos leitões e no timento dos assados com couro.

(J. Simões Lopes Neto – Contrabandista)

- Em 3ª pessoa:

Onisciente: não há um eu que conta; é uma terceira pessoa. Exemplo:

“Devia andar lá pelos cinco anos e meio quando a fantasiaram de borboleta. Por isso não pôde defender-se. E saiu à rua com ar menos carnavalesco deste mundo, morrendo de vergonha da malha de cetim, das asas e das antenas e, mais ainda, da cara à mostra, sem máscara piedosa para disfarçar o sentimento impreciso de ridículo.”

(Ilka Laurito. Sal do Lírico)

Narrador Objetivo: não se envolve, conta a história como sendo vista por uma câmara ou filmadora. Exemplo:

Festa

Atrás do balcão, o rapaz de cabeça pelada e avental olha o crioulo de roupa limpa e remendada, acompanhado de dois meninos de tênis branco, um mais velho e outro mais novo, mas ambos com menos de dez anos.

Os três atravessam o salão, cuidadosamente, mas resolutamente, e se dirigem para o cômodo dos fundos, onde há seis mesas desertas.

O rapaz de cabeça pelada vai ver o que eles querem. O homem pergunta em quanto fica uma cerveja, dois guaranás e dois pãezinhos.

___ Duzentos e vinte.

O preto concentra-se, aritmético, e confirma o pedido.

___ Que tal o pão com molho? – sugere o rapaz.

___ Como?

___ Passar o pão no molho da almôndega. Fica muito mais gostoso.

O homem olha para os meninos.

___ O preço é o mesmo – informa o rapaz.

___ Está certo.

Os três sentam-se numa das mesas, de forma canhestra, como se o estivessem fazendo pela primeira vez na vida.

O rapaz de cabeça pelada traz as bebidas e os copos e, em seguida, num pratinho, os dois pães com meia almôndega cada um. O homem e (mais do que ele) os meninos olham para dentro dos pães, enquanto o rapaz cúmplice se retira.

Os meninos aguardam que a mão adulta leve solene o copo de cerveja até a boca, depois cada um prova o seu guaraná e morde o primeiro bocado do pão.

O homem toma a cerveja em pequenos goles, observando criteriosamente o menino mais velho e o menino mais novo absorvidos com o sanduíche e a bebida.

Eles não têm pressa. O grande homem e seus dois meninos. E permanecem para sempre, humanos e indestrutíveis, sentados naquela mesa.

(Wander Piroli)

Tipos de Discurso:

Discurso Direto: o narrador passa a palavra diretamente para o personagem, sem a sua interferência. Exemplo:

Caso de Desquite

___ Vexame de incomodar o doutor (a mão trêmula na boca). Veja, doutor, este velho caducando. Bisavô, um neto casado. Agora com mania de mulher. Todo velho é sem-vergonha.

___ Dobre a língua, mulher. O hominho é muito bom. Só não me pise, fico uma jararaca.

___ Se quer sair de casa, doutor, pague uma pensão.

___ Essa aí tem filho emancipado. Criei um por um, está bom? Ela não contribuiu com nada, doutor. Só deu de mamar no primeiro mês.

___ Você desempregado, quem é que fazia roça?

___ Isso naquele tempo. O hominho aqui se espalhava. Fui jogado na estrada, doutor. Desde onze anos estou no mundo sem ninguém por mim. O céu lá em cima, noite e dia o hominho aqui na carroça. Sempre o mais sacrificado, está bom?

___ Se ficar doente, Severino, quem é que o atende?

___ O doutor já viu urubu comer defunto? Ninguém morre só. Sempre tem um cristão que enterra o pobre.

___ Na sua idade, sem os cuidados de uma mulher...

___ Eu arranjo.

___ Só a troca de dinheiro elas querem você. Agora tem dois cavalos. A carroça e os dois cavalos, o que há de melhor. Vai me deixar sem nada?

___ Você tinha amula e a potranca. A mula vendeu e a potranca, deixou morrer. Tenho culpa? Só quero paz, um prato de comida e roupa lavada.

___ Para onde foi a lavadeira?

___ Quem?

___ A mulata.

(...)

(Dalton Trevisan – *A Guerra Conjugal*)

Discurso Indireto: o narrador conta o que o personagem diz, sem lhe passar diretamente a palavra. Exemplo:

Frio

O menino tinha só dez anos.

Quase meia hora andando. No começo pensou num bonde. Mas lembrou-se do embrulhinho branco e bem feito que trazia, afastou a idéia como se estivesse fazendo uma coisa errada. (Nos bondes, àquela hora da noite, poderiam roubá-lo, sem que percebesse; e depois?... Que é que diria a Paraná?)

Andando. Paraná mandara-lhe não ficar observando as vitrines, os prédios, as coisas. Como fazia nos dias comuns. Ia firme e esforçando-se para não pensar em nada, nem olhar muito para nada.

___ Olho vivo – como dizia Paraná.

Devagar, muita atenção nos autos, na travessia das ruas. Ele ia pelas beiradas. Quando em quando, assomava um guarda nas esquinas. O seu coraçãozinho se apertava.

Na estação da Sorocabana perguntou as horas a uma mulher. Sempre ficam mulheres vagabundeando por ali, à noite. Pelo jardim, pelos escuros da Alameda Cleveland. Ela lhe deu, ele seguiu. Ignorava a exatidão de seus cálculos, mas provavelmente faltava mais ou menos uma hora para chegar em casa. Os bondes passavam.

(João Antônio – *Malagueta, Perus e Bacanaço*)

Discurso Indireto-Livre: ocorre uma fusão entre a fala do personagem e a fala do narrador. É um recurso relativamente recente. Surgiu com romancistas inovadores do século XX. Exemplo:

A Morte da Porta-Estandarte

Que ninguém o incomode agora. Larguem os seus braços. Rosinha está dormindo. Não acordem Rosinha. Não é preciso segurá-lo, que ele não está bêbado... O céu baixou, se abriu... Esse temporal assim é bom, porque Rosinha não sai. Tenham paciência... Largar Rosinha ali, ele não larga não... Não! E esses tambores? Ui! Que venham... É guerra... ele vai se espalhar... Por que não está malhando em sua cabeça?... (...) Ele vai tirar Rosinha da cama... Ele está dormindo, Rosinha... Fugir com ela, para o fundo do País... Abraçá-la no alto de uma colina...

(Aníbal Machado)



Sequência Narrativa:

Uma narrativa não tem uma única mudança, mas várias: uma coordena-se a outra, uma implica a outra, uma subordina-se a outra. A narrativa típica tem quatro mudanças de situação:

- uma em que uma personagem passa a ter um querer ou um dever (um desejo ou uma necessidade de fazer algo);
- uma em que ela adquire um saber ou um poder (uma competência para fazer algo);
- uma em que a personagem executa aquilo que queria ou devia fazer (é a mudança principal da narrativa);
- uma em que se constata que uma transformação se deu e em que se podem atribuir prêmios ou castigos às personagens (geralmente os prêmios são para os bons, e os castigos, para os maus).

Toda narrativa tem essas quatro mudanças, pois elas se pressupõem logicamente. Com efeito, quando se constata a realização de uma mudança é porque ela se verificou, e ela efetua-se porque quem a realiza pode, sabe, quer ou deve fazê-la. Tomemos, por exemplo, o ato de comprar um apartamento: quando se assina a escritura, realiza-se o ato de compra; para isso, é necessário poder (ter dinheiro) e querer ou dever comprar (respectivamente, querer deixar de pagar aluguel ou ter necessidade de mudar, por ter sido despejado, por exemplo).

Algumas mudanças são necessárias para que outras se deem. Assim, para apanhar uma fruta, é necessário apanhar um bambu ou outro instrumento para derrubá-la. Para ter um carro, é preciso antes conseguir o dinheiro.

Narrativa e Narração

Existe alguma diferença entre as duas? Sim. A narratividade é um componente narrativo que pode existir em textos que não são narrações. A narrativa é a transformação de situações. Por exemplo, quando se diz “*Depois da abolição, incentivou-se a imigração de europeus*”, temos um texto dissertativo, que, no entanto, apresenta um componente narrativo, pois contém uma mudança de situação: do não incentivo ao incentivo da imigração européia.

Se a narrativa está presente em quase todos os tipos de texto, o que é narração?

A narração é um tipo de narrativa. Tem ela três características:

- é um conjunto de transformações de situação (o texto de Manuel Bandeira – “Porquinho-da-índia”, como vimos, preenche essa condição);
- é um texto figurativo, isto é, opera com personagens e fatos concretos (o texto “Porquinho-da-índia” preenche também esse requisito);
- as mudanças relatadas estão organizadas de maneira tal que, entre elas, existe sempre uma relação de anterioridade e posterioridade (no texto “Porquinho-da-índia” o fato de ganhar o animal é anterior ao de ele estar debaixo do fogão, que por sua vez é anterior ao de o menino levá-lo para a sala, que por seu turno é anterior ao de o porquinho-da-índia voltar ao fogão).

Essa relação de anterioridade e posterioridade é sempre pertinente num texto narrativo, mesmo que a sequência linear da temporalidade apareça alterada. Assim, por exemplo, no romance machadiano *Memórias póstumas de Brás Cubas*, quando o narrador começa contando sua morte para em seguida relatar sua vida, a sequência temporal foi modificada. No entanto, o leitor reconstitui, ao longo da leitura, as relações de anterioridade e de posterioridade.

Resumindo: na narração, as três características explicadas acima (transformação de situações, figuratividade e relações de anterioridade e posterioridade entre os episódios relatados) devem estar presentes conjuntamente. Um texto que tenha só uma ou duas dessas características não é uma narração.

Esquema que pode facilitar a elaboração de seu texto narrativo:

- Introdução: citar o fato, o tempo e o lugar, ou seja, o que aconteceu, quando e onde.
- Desenvolvimento: causa do fato e apresentação dos personagens.
- Desenvolvimento: detalhes do fato.
- Conclusão: consequências do fato.

Caracterização Formal:

Em geral, a narrativa se desenvolve na prosa. O aspecto narrativo apresenta, até certo ponto, alguma subjetividade, porquanto a criação e o colorido do contexto estão em função da individualidade e do estilo do narrador. Dependendo do *enfoque* do redator, a narração terá diversas abordagens. Assim é de grande importância saber se o relato é feito em primeira pessoa ou terceira pessoa. No primeiro caso, há a participação do narrador; segundo, há uma inferência do último através da onipresença e onisciência.

Quanto à temporalidade, não há rigor na ordenação dos acontecimentos: esses podem oscilar no tempo, transgredindo o aspecto linear e constituindo o que se denomina “*flashback*”. O narrador que usa essa técnica (característica comum no cinema moderno) demonstra maior criatividade e originalidade, podendo observar as ações ziguezagueando no tempo e no espaço.

Exemplo - Personagens

“Aboletado na varanda, lendo Graciliano Ramos, O Dr. Amâncio não viu a mulher chegar.

- Não quer que se carpa o quintal, moço?

Estava um caco: mal vestida, cheirando a fumaça, a face esmalavrada. Mas os olhos... (sempre guardam alguma coisa do passado, os olhos).”

(Kiefer, Charles. A dentadura postiça. Porto Alegre: Mercado Aberto, p. 50)

Exemplo - Espaço

Considerarei longamente meu pequeno deserto, a redondeza escura e uniforme dos seixos. Seria o leito seco de algum rio. Não havia, em todo o caso, como negar-lhe a insipidez.”

(Linda, Ieda. As Amazonas segundo tio Hermann. Porto Alegre: Movimento, 1981, p. 51)

Exemplo - Tempo

“Sete da manhã. Honorato Madeira acorda e lembra-se: a mulher lhe pediu que a chamasse cedo.”

(Veríssimo, Érico. Caminhos Cruzados. p.4)



Tipologia da Narrativa Ficcional:

- Romance
- Conto
- Crônica
- Fábula
- Lenda
- Parábola
- Anekdota
- Poema Épico

Tipologia da Narrativa Não-Ficcional:

- Memorialismo
- Notícias
- Relatos
- História da Civilização

Apresentação da Narrativa:

- visual: texto escrito; legendas + desenhos (história em quadros) e desenhos.
- auditiva: narrativas radiofonizadas; fitas gravadas e discos.
- audiovisual: cinema; teatro e narrativas televisionadas.

Descrição

É a representação com palavras de um objeto, lugar, situação ou coisa, onde procuramos mostrar os traços mais particulares ou individuais do que se descreve. É qualquer elemento que seja apreendido pelos sentidos e transformado, com palavras, em imagens. Sempre que se expõe com detalhes um objeto, uma pessoa ou uma paisagem a alguém, está fazendo uso da descrição. Não é necessário que seja perfeita, uma vez que o ponto de vista do observador varia de acordo com seu grau de percepção. Dessa forma, o que será importante ser analisado para um, não será para outro. A vivência de quem descreve também influencia na hora de transmitir a impressão alcançada sobre determinado objeto, pessoa, animal, cena, ambiente, emoção vivida ou sentimento.

Exemplos:

(I) “De longe via a aleia onde a tarde era clara e redonda. Mas a penumbra dos ramos cobria o atalho.

Ao seu redor havia ruídos serenos, cheiro de árvores, pequenas surpresas entre os cipós. Todo o jardim triturado pelos instantes já mais apressados da tarde. De onde vinha o meio sonho pelo qual estava rodeada? Como por um zunido de abelhas e aves. Tudo era estranho, suave demais, grande demais.”

(extraído de “Amor”, *Laços de Família*, Clarice Lispector)

(II) Chamava-se Raimundo este pequeno, e era mole, aplicado, inteligência tarda. Raimundo gastava duas horas em reter aquilo que a outros levava apenas trinta ou cinquenta minutos; vencia com o tempo o que não podia fazer logo com o cérebro. Reunia a isso grande medo ao pai. Era uma criança fina, pálida, cara doente; raramente estava alegre. Entrava na escola depois do pai e retirava-se antes. O mestre era mais severo com ele do que conosco.

(Machado de Assis. “Conto de escola”. *Contos*. 3ed. São Paulo, Ática, 1974, págs. 31-32.)

Esse texto traça o perfil de Raimundo, o filho do professor da escola que o escritor frequentava. Deve-se notar:

- que todas as frases expõem ocorrências simultâneas (ao mesmo tempo que gastava duas horas para reter aquilo que os outros levavam trinta ou cinquenta minutos, Raimundo tinha grande medo ao pai);

- por isso, não existe uma ocorrência que possa ser considerada cronologicamente anterior a outra do ponto de vista do relato (no nível dos acontecimentos, entrar na escola é cronologicamente anterior a retirar-se dela; no nível do relato, porém, a ordem dessas duas ocorrências é indiferente: o que o escritor quer é explicitar uma característica do menino, e não traçar a cronologia de suas ações);

- ainda que se fale de ações (como entrava, retirava-se), todas elas estão no pretérito imperfeito, que indica concomitância em relação a um marco temporal instalado no texto (no caso, o ano de 1840, em que o escritor frequentava a escola da rua da Costa) e, portanto, não denota nenhuma transformação de estado;

- se invertêssemos a sequência dos enunciados, não correríamos o risco de alterar nenhuma relação cronológica - poderíamos mesmo colocar o último período em primeiro lugar e ler o texto do fim para o começo: O mestre era mais severo com ele do que conosco. Entrava na escola depois do pai e retirava-se antes...

Evidentemente, quando se diz que a ordem dos enunciados pode ser invertida, está-se pensando apenas na ordem cronológica, pois, como veremos adiante, a ordem em que os elementos são descritos produz determinados efeitos de sentido.

Quando alteramos a ordem dos enunciados, precisamos fazer certas modificações no texto, pois este contém anafóricos (palavras que retomam o que foi dito antes, como ele, os, aquele, etc. ou catafóricos (palavras que anunciam o que vai ser dito, como este, etc.), que podem perder sua função e assim não ser compreendidos. Se tomarmos uma descrição como *As flores manifestavam todo o seu esplendor. O Sol fazia-as brilhar*, ao invertermos a ordem das frases, precisamos fazer algumas alterações, para que o texto possa ser compreendido: *O Sol fazia as flores brilhar. Elas manifestavam todo o seu esplendor*. Como, na versão original, o pronome oblíquo *as* é um anafórico que retoma *flores*, se alterarmos a ordem das frases ele perderá o sentido. Por isso, precisamos mudar a palavra *flores* para a primeira frase e retomá-la com o anafórico *elas* na segunda.

Por todas essas características, diz-se que o fragmento do conto de Machado é descritivo. Descrição é o tipo de texto em que se expõem características de seres concretos (pessoas, objetos, situações, etc.) consideradas fora da relação de anterioridade e de posterioridade.

Características:

- Ao fazer a descrição enumeramos características, comparações e inúmeros elementos sensoriais;
- As personagens podem ser caracterizadas física e psicologicamente, ou pelas ações;
- A descrição pode ser considerada um dos elementos constitutivos da dissertação e da argumentação;
- É impossível separar narração de descrição;
- O que se espera não é tanto a riqueza de detalhes, mas sim a capacidade de observação que deve revelar aquele que a realiza.



- Utilizam, preferencialmente, verbos de ligação. Exemplo: “(...) Ângela tinha cerca de vinte anos; **parecia** mais velha pelo desenvolvimento das proporções. Grande, carnuda, sanguínea e ferosa, **era** um desses exemplares excessivos do sexo que **parecem** conformados expressamente para esposas da multidão (...)” (Raul Pompéia – O Ateneu)

- Como na descrição o que se reproduz é simultâneo, não existe relação de anterioridade e posterioridade entre seus enunciados.

- Devem-se evitar os verbos e, se isso não for possível, que se usem então as formas nominais, o presente e o pretérito imperfeito do indicativo, dando-se sempre preferência aos verbos que indiquem estado ou fenômeno.

- Todavia deve predominar o emprego das comparações, dos adjetivos e dos advérbios, que conferem colorido ao texto.

A característica fundamental de um texto descritivo é essa inexistência de progressão temporal. Pode-se apresentar, numa descrição, até mesmo ação ou movimento, desde que eles sejam sempre simultâneos, não indicando progressão de uma situação anterior para outra posterior. Tanto é que uma das marcas linguísticas da descrição é o predomínio de verbos no presente ou no pretérito imperfeito do indicativo: o primeiro expressa concomitância em relação ao momento da fala; o segundo, em relação a um marco temporal pretérito instalado no texto.

Para transformar uma descrição numa narração, bastaria introduzir um enunciado que indicasse a passagem de um estado anterior para um posterior. No caso do texto II inicial, para transformá-lo em narração, bastaria dizer: Reunia a isso grande medo do pai. Mais tarde, libertou-se desse medo...

Características Linguísticas:

O enunciado narrativo, por ter a representação de um acontecimento, fazer-transformador, é marcado pela temporalidade, na relação situação inicial e situação final, enquanto que o enunciado descritivo, não tendo transformação, é atemporal.

Na dimensão linguística, destacam-se marcas sintático-semânticas encontradas no texto que vão facilitar a compreensão:

- Predominância de verbos de estado, situação ou indicadores de propriedades, atitudes, qualidades, usados principalmente no presente e no imperfeito do indicativo (ser, estar, haver, situar-se, existir, ficar).

- Ênfase na adjetivação para melhor caracterizar o que é descrito;

Exemplo:

“Era alto, magro, vestido todo de preto, com o pescoço entalado num colarinho direito. O rosto aguçado no queixo ia-se alargando até à calva, vasta e polida, um pouco amolgado no alto; tingia os cabelos que de uma orelha à outra lhe faziam colar por trás da nuca - e aquele preto lustroso dava, pelo contraste, mais brilho à calva; mas não tingia o bigode; tinha-o grisalho, farto, caído aos cantos da boca. Era muito pálido; nunca tirava as lunetas escuras. Tinha uma covinha no queixo, e as orelhas grandes muito despegadas do crânio.”

(Eça de Queiroz - O Primo Basílio)

- Emprego de figuras (metáforas, metonímias, comparações, sinestésias). Exemplo:

“Era o Sr. Lemos um velho de pequena estatura, não muito gordo, mas rolho e bojudo como um vaso chinês. Apesar de seu corpo rechonchudo, tinha certa vivacidade buliçosa e saltitante que lhe dava petulância de rapaz e casava perfeitamente com os olhinhos de azougue.”

(José de Alencar - Senhora)

- Uso de advérbios de localização espacial. Exemplo:

“Até os onze anos, eu morei numa casa, uma casa velha, e essa casa era assim: na frente, uma grade de ferro; depois você entrava tinha um jardimzinho; no final tinha uma escadinha que devia ter uns cinco degraus; aí você entrava na sala da frente; dali tinha um corredor comprido de onde saíam três portas; no final do corredor tinha a cozinha, depois tinha uma escadinha que ia dar no quintal e atrás ainda tinha um galpão, que era o lugar da bagunça...”

(Entrevista gravada para o Projeto NURC/RJ)

Recursos:

- Usar impressões cromáticas (cores) e sensações térmicas. **Ex:** O dia transcorria amarelo, frio, ausente do calor alegre do sol.

- Usar o vigor e relevo de palavras fortes, próprias, exatas, concretas. **Ex:** As criaturas humanas transpareciam um céu sereno, uma pureza de cristal.

- As sensações de movimento e cor embelezam o poder da natureza e a figura do homem. **Ex:** Era um verde transparente que deslumbrava e enlouquecia qualquer um.

- A frase curta e penetrante dá um sentido de rapidez do texto. **Ex:** Vida simples. Roupa simples. Tudo simples. O pessoal, muito crente.

A descrição pode ser apresentada sob duas formas:

Descrição Objetiva: quando o objeto, o ser, a cena, a passagem são apresentadas como realmente são, concretamente. **Exemplo:**

“Sua altura é 1,85m. Seu peso, 70kg. Aparência atlética, ombros largos, pele bronzeada. Moreno, olhos negros, cabelos negros e lisos”.

Não se dá qualquer tipo de opinião ou julgamento. Exemplo:

“A casa velha era enorme, toda em largura, com porta central que se alcançava por três degraus de pedra e quatro janelas de guilhotina para cada lado. Era feita de pau-a-pique barreado, dentro de uma estrutura de cantos e apoios de madeira-de-lei. Telhado de quatro águas. Pintada de roxo-claro. Devia ser mais velha que Juiz de Fora, provavelmente sede de alguma fazenda que tivesse ficado, capricho da sorte, na linha de passagem da variante do Caminho Novo que veio a ser a Rua Principal, depois a Rua Direita – sobre a qual ela se punha um pouco de esguelha e fugindo ligeiramente do alinhamento (...)”

(Pedro Nava – Baú de Ossos)

Descrição Subjetiva: quando há maior participação da emoção, ou seja, quando o objeto, o ser, a cena, a paisagem são transfigurados pela emoção de quem escreve, podendo opinar ou expressar seus sentimentos. **Exemplo:**

“Nas ocasiões de aparato é que se podia tomar pulso ao homem. Não só as condecorações gritavam-lhe no peito como uma couraça de grilos. Ateneu! Ateneu! Aristarco todo era um anúncio; os gestos, calmos, soberanos, calmos, eram de um rei...”

(“O Ateneu”, Raul Pompéia)

“(…) Quando conheceu Joca Ramiro, então achou outra esperança maior: para ele, Joca Ramiro era único homem, par-de-frança, capaz de tomar conta deste sertão nosso, mandando por lei, de sobregoverno.”

(Guimarães Rosa – Grande Sertão: Veredas)

Os efeitos de sentido criados pela disposição dos elementos descritivos:

Como se disse anteriormente, do ponto de vista da progressão temporal, a ordem dos enunciados na descrição é indiferente, uma vez que eles indicam propriedades ou características que ocorrem simultaneamente. No entanto, ela não é indiferente do ponto de vista dos efeitos de sentido: descrever de cima para baixo ou vice-versa, do detalhe para o todo ou do todo para o detalhe cria efeitos de sentido distintos.

Observe os dois quartetos do soneto “Retrato Próprio”, de Bocage:

*Magro, de olhos azuis, carão moreno,
bem servido de pés, meão de altura,
triste de facha, o mesmo de figura,
nariz alto no meio, e não pequeno.*

*Incapaz de assistir num só terreno,
mais propenso ao furor do que à ternura;
bebendo em níveis mãos por taça escura
de zelos infernais letal veneno.*

Obras de Bocage. Porto, Lello & Irmão, 1968, pág. 497.

O poeta descreve-se das características físicas para as características morais. Se fizesse o inverso, o sentido não seria o mesmo, pois as características físicas perderiam qualquer relevo.

O objetivo de um texto descritivo é levar o leitor a visualizar uma cena. É como traçar com palavras o retrato de um objeto, lugar, pessoa etc., apontando suas características exteriores, facilmente identificáveis (descrição objetiva), ou suas características psicológicas e até emocionais (descrição subjetiva).

Uma descrição deve privilegiar o uso frequente de adjetivos, também denominado adjetivação. Para facilitar o aprendizado desta técnica, sugere-se que o concursando, após escrever seu texto, sublinhe todos os substantivos, acrescentando antes ou depois deste um adjetivo ou uma locução adjetiva.

Descrição de objetos constituídos de uma só parte:

- Introdução: observações de caráter geral referentes à procedência ou localização do objeto descrito.

- Desenvolvimento: detalhes (1ª parte) - formato (comparação com figuras geométricas e com objetos semelhantes); dimensões (largura, comprimento, altura, diâmetro etc.)

- Desenvolvimento: detalhes (2ª parte) - material, peso, cor/brilho, textura.

- Conclusão: observações de caráter geral referentes a sua utilidade ou qualquer outro comentário que envolva o objeto como um todo.

Descrição de objetos constituídos por várias partes:

- Introdução: observações de caráter geral referentes à procedência ou localização do objeto descrito.

- Desenvolvimento: enumeração e rápidos comentários das partes que compõem o objeto, associados à explicação de como as partes se agrupam para formar o todo.

- Desenvolvimento: detalhes do objeto visto como um todo (externamente) - formato, dimensões, material, peso, textura, cor e brilho.

- Conclusão: observações de caráter geral referentes a sua utilidade ou qualquer outro comentário que envolva o objeto em sua totalidade.

Descrição de ambientes:

- Introdução: comentário de caráter geral.

- Desenvolvimento: detalhes referentes à estrutura global do ambiente: paredes, janelas, portas, chão, teto, luminosidade e aroma (se houver).

- Desenvolvimento: detalhes específicos em relação a objetos lá existentes: móveis, eletrodomésticos, quadros, esculturas ou quaisquer outros objetos.

- Conclusão: observações sobre a atmosfera que paira no ambiente.

Descrição de paisagens:

- Introdução: comentário sobre sua localização ou qualquer outra referência de caráter geral.

- Desenvolvimento: observação do plano de fundo (explicação do que se vê ao longe).

- Desenvolvimento: observação dos elementos mais próximos do observador - explicação detalhada dos elementos que compõem a paisagem, de acordo com determinada ordem.

- Conclusão: comentários de caráter geral, concluindo acerca da impressão que a paisagem causa em quem a contempla.

Descrição de pessoas (I):

- Introdução: primeira impressão ou abordagem de qualquer aspecto de caráter geral.

- Desenvolvimento: características físicas (altura, peso, cor da pele, idade, cabelos, olhos, nariz, boca, voz, roupas).

- Desenvolvimento: características psicológicas (personalidade, temperamento, caráter, preferências, inclinações, postura, objetivos).

- Conclusão: retomada de qualquer outro aspecto de caráter geral.

Descrição de pessoas (II):

- Introdução: primeira impressão ou abordagem de qualquer aspecto de caráter geral.

- Desenvolvimento: análise das características físicas, associadas às características psicológicas (1ª parte).

- Desenvolvimento: análise das características físicas, associadas às características psicológicas (2ª parte).
- Conclusão: retomada de qualquer outro aspecto de caráter geral.

A descrição, ao contrário da narrativa, não supõe ação. É uma estrutura pictórica, em que os aspectos sensoriais predominam. Porque toda técnica descritiva implica contemplação e apreensão de algo objetivo ou subjetivo, o redator, ao descrever, precisa possuir certo grau de sensibilidade. Assim como o pintor capta o mundo exterior ou interior em suas telas, o autor de uma descrição focaliza cenas ou imagens, conforme o permita sua sensibilidade.

Conforme o objetivo a alcançar, a descrição pode ser **não-literária** ou **literária**. Na descrição não-literária, há maior preocupação com a exatidão dos detalhes e a precisão vocabular. Por ser objetiva, há predominância da denotação.

Textos descritivos não-literários: A descrição técnica é um tipo de descrição objetiva: ela recria o objeto usando uma linguagem científica, precisa. Esse tipo de texto é usado para descrever aparelhos, o seu funcionamento, as peças que os compõem, para descrever experiências, processos, etc. Exemplo:

Folheto de propaganda de carro

Conforto interno - É impossível falar de conforto sem incluir o espaço interno. Os seus interiores são amplos, acomodando tranquilamente passageiros e bagagens. O Passat e o Passat Variant possuem direção hidráulica e ar condicionado de elevada capacidade, proporcionando a climatização perfeita do ambiente.

Porta-malas - O compartimento de bagagens possui capacidade de 465 litros, que pode ser ampliada para até 1500 litros, com o encosto do banco traseiro rebaixado.

Tanque - O tanque de combustível é confeccionado em plástico reciclável e posicionado entre as rodas traseiras, para evitar a deformação em caso de colisão.

Textos descritivos literários: Na descrição literária predomina o aspecto subjetivo, com ênfase no conjunto de associações conotativas que podem ser exploradas a partir de descrições de pessoas; cenários, paisagens, espaço; ambientes; situações e coisas. Vale lembrar que textos descritivos também podem ocorrer tanto em prosa como em verso.

Dissertação

A dissertação é uma exposição, discussão ou interpretação de uma determinada ideia. É, sobretudo, analisar algum tema. Pressupõe um exame crítico do assunto, lógica, raciocínio, clareza, coerência, objetividade na exposição, um planejamento de trabalho e uma habilidade de expressão. É em função da capacidade crítica que se questionam pontos da realidade social, histórica e psicológica do mundo e dos semelhantes. Vemos também, que a dissertação no seu significado diz respeito a um tipo de texto em que a exposição de uma ideia, através de argumentos, é feita com a finalidade de desenvolver um conteúdo científico, doutrinário ou artístico. Exemplo:

Há três métodos pelos quais pode um homem chegar a ser primeiro-ministro. O primeiro é saber, com prudência, como servir-se de uma pessoa, de uma filha ou de uma irmã; o segundo, como traír ou solapar os predecessores; e o terceiro, como clamar, com zelo furioso, contra a corrupção da corte. Mas um príncipe discreto prefere nomear os que se valem do último desses métodos, pois os tais fanáticos sempre se revelam os mais obsequiosos e subservientes à vontade e às paixões do amo. Tendo à sua disposição todos os cargos, conservam-se no poder esses ministros subordinando a maioria do senado, ou grande conselho, e, afinal, por via de um expediente chamado anistia (cuja natureza lhe expliquei), garantem-se contra futuras prestações de contas e retiram-se da vida pública carregados com os despojos da nação.

Jonathan Swift. Viagens de Gulliver. São Paulo, Abril Cultural, 1979, p. 234-235.

Esse texto explica os três métodos pelos quais um homem chega a ser primeiro-ministro, aconselha o príncipe discreto a escolhê-lo entre os que clamam contra a corrupção na corte e justifica esse conselho. Observe-se que:

- o texto é temático, pois analisa e interpreta a realidade com conceitos abstratos e genéricos (não se fala de um homem particular e do que faz para chegar a ser primeiro-ministro, mas do homem em geral e de todos os métodos para atingir o poder);
- existe mudança de situação no texto (por exemplo, a mudança de atitude dos que clamam contra a corrupção da corte no momento em que se tornam primeiros-ministros);
- a progressão temporal dos enunciados não tem importância, pois o que importa é a relação de implicação (clamar contra a corrupção da corte implica ser corrupto depois da nomeação para primeiro-ministro).

Características:

- ao contrário do texto narrativo e do descritivo, ele é temático;
- como o texto narrativo, ele mostra mudanças de situação;
- ao contrário do texto narrativo, nele as relações de anterioridade e de posterioridade dos enunciados não têm maior importância - o que importa são suas relações lógicas: analogia, pertinência, causalidade, coexistência, correspondência, implicação, etc.
- a estética e a gramática são comuns a todos os tipos de redação. Já a estrutura, o conteúdo e a estilística possuem características próprias a cada tipo de texto.

São partes da dissertação: **Introdução / Desenvolvimento / Conclusão.**

Introdução: em que se apresenta o assunto; se apresenta a ideia principal, sem, no entanto, antecipar seu desenvolvimento. Tipos:

- **Divisão:** quando há dois ou mais termos a serem discutidos. Ex: “Cada criatura humana traz duas almas consigo: uma que olha de dentro para fora, outra que olha de fora para dentro...”
- **Alusão Histórica:** um fato passado que se relaciona a um fato presente. Ex: “A crise econômica que teve início no começo dos anos 80, com os conhecidos altos índices de inflação que a década colecionou, agravou vários dos históricos problemas sociais do país. Entre eles, a violência, principalmente a urbana, cuja escalada tem sido facilmente identificada pela população brasileira.”



- **Proposição:** o autor explicita seus objetivos.
- **Convite:** proposta ao leitor para que participe de alguma coisa apresentada no texto. Ex: “Você quer estar “na sua”? Quer se sentir seguro, ter o sucesso pretendido? Não entre pelo cano! Faça parte desse time de vencedores desde a escolha desse momento!”
- **Contestação:** contestar uma idéia ou uma situação. Ex: “É importante que o cidadão saiba que portar arma de fogo não é a solução no combate à insegurança.”
- **Características:** caracterização de espaços ou aspectos.
- **Estatísticas:** apresentação de dados estatísticos. Ex: “Em 1982, eram 15,8 milhões os domicílios brasileiros com televisores. Hoje, são 34 milhões (o sexto maior parque de aparelhos receptores instalados do mundo). Ao todo, existem no país 257 emissoras (aquelas capazes de gerar programas) e 2.624 repetidoras (que apenas retransmitem sinais recebidos). (...)”
- **Declaração Inicial:** emitir um conceito sobre um fato.
- **Citação:** opinião de alguém de destaque sobre o assunto do texto. Ex: “A principal característica do déspota encontra-se no fato de ser ele o autor único e exclusivo das normas e das regras que definem a vida familiar, isto é, o espaço privado. Seu poder, escreve Aristóteles, é arbitrário, pois decorre exclusivamente de sua vontade, de seu prazer e de suas necessidades.”
- **Definição:** desenvolve-se pela explicação dos termos que compõem o texto.
- **Interrogação:** questionamento. Ex: “Volta e meia se faz a pergunta de praxe: afinal de contas, todo esse entusiasmo pelo futebol não é uma prova de alienação?”
- **Suspense:** alguma informação que faça aumentar a curiosidade do leitor.
- **Comparação:** social e geográfica.
- **Enumeração:** enumerar as informações. Ex: “Ação à distância, velocidade, comunicação, linha de montagem, triunfo das massas, Holocausto: através das metáforas e das realidades que marcaram esses 100 últimos anos, aparece a verdadeira doença do século...”
- **Narração:** narrar um fato.

Desenvolvimento: é a argumentação da ideia inicial, de forma organizada e progressiva. É a parte maior e mais importante do texto. Podem ser desenvolvidos de várias formas:

- **Trajectoria Histórica:** cultura geral é o que se prova com este tipo de abordagem.
- **Definição:** não basta citar, mas é preciso desdobrar a idéia principal ao máximo, esclarecendo o conceito ou a definição.
- **Comparação:** estabelecer analogias, confrontar situações distintas.
- **Bilateralidade:** quando o tema proposto apresenta pontos favoráveis e desfavoráveis.
- **Ilustração Narrativa ou Descritiva:** narrar um fato ou descrever uma cena.
- **Cifras e Dados Estatísticos:** citar cifras e dados estatísticos.
- **Hipótese:** antecipa uma previsão, apontando para prováveis resultados.
- **Interrogação:** Toda sucessão de interrogações deve apresentar questionamento e reflexão.
- **Refutação:** questiona-se praticamente tudo: conceitos, valores, juízos.
- **Causa e Consequência:** estruturar o texto através dos porquês de uma determinada situação.

- **Oposição:** abordar um assunto de forma dialética.
- **Exemplificação:** dar exemplos.

Conclusão: é uma avaliação final do assunto, um fechamento integrado de tudo que se argumentou. Para ela convergem todas as ideias anteriormente desenvolvidas.

- **Conclusão Fechada:** recupera a ideia da tese.
- **Conclusão Aberta:** levanta uma hipótese, projeta um pensamento ou faz uma proposta, incentivando a reflexão de quem lê.

Exemplo:

Direito de Trabalho

Com a queda do feudalismo no século XV, nasce um novo modelo econômico: o capitalismo, que até o século XX agia por meio da inclusão de trabalhadores e hoje passou a agir por meio da exclusão. **(A)**

A tendência do mundo contemporâneo é tornar todo o trabalho automático, devido à evolução tecnológica e a necessidade de qualificação cada vez maior, o que provoca o desemprego. Outro fator que também leva ao desemprego de um sem número de trabalhadores é a contenção de despesas, de gastos. **(B)**

Segundo a Constituição, “preocupada” com essa crise social que provém dessa automatização e qualificação, obriga que seja feita uma lei, em que será dada absoluta garantia aos trabalhadores, de que, mesmo que as empresas sejam automatizadas, não perderão eles seu mercado de trabalho. **(C)**

Não é uma utopia?!

Um exemplo vivo são os bóias-frias que trabalham na colheita da cana de açúcar que devido ao avanço tecnológico e a lei do governador Geraldo Alkmin, defendendo o meio ambiente, proibindo a queima da cana de açúcar para a colheita e substituindo-os então pelas máquinas, desemprega milhares deles. **(D)**

Em troca os sindicatos dos trabalhadores rurais dão cursos de cabeleleiro, marcenaria, eletricista, para não perderem o mercado de trabalho, aumentando, com isso, a classe de trabalhos informais.

Como ficam então aqueles trabalhadores que passaram à vida estudando, se especializando, para se diferenciarem e ainda estão desempregados?, como vimos no último concurso da prefeitura do Rio de Janeiro para “gari”, havia até advogado na fila de inscrição. **(E)**

Já que a Constituição dita seu valor ao social que todos têm o direito de trabalho, cabe aos governantes desse país, que almeja um futuro brilhante, deter, com urgência esse processo de desníveis gritantes e criar soluções eficazes para combater a crise generalizada **(F)**, pois a uma nação doente, miserável e desigual, não compete a tão sonhada modernidade. **(G)**

1º Parágrafo – **Introdução**

A. **Tema:** Desemprego no Brasil.

Contextualização: decorrência de um processo histórico problemático.

2º ao 6º Parágrafo – **Desenvolvimento**

B. **Argumento 1:** Exploram-se dados da realidade que remetem a uma análise do tema em questão.



C. **Argumento 2:** Considerações a respeito de outro dado da realidade.

D. **Argumento 3:** Coloca-se sob suspeita a sinceridade de quem propõe soluções.

E. **Argumento 4:** Uso do raciocínio lógico de oposição.

7º Parágrafo: **Conclusão**

F. Uma possível solução é apresentada.

G. O texto conclui que desigualdade não se casa com modernidade.

É bom lembrarmos que é praticamente impossível opinar sobre o que não se conhece. A leitura de bons textos é um dos recursos que permite uma segurança maior no momento de dissertar sobre algum assunto. Debater e pesquisar são atitudes que favorecem o senso crítico, essencial no desenvolvimento de um texto dissertativo.

Ainda temos:

Tema: compreende o assunto proposto para discussão, o assunto que vai ser abordado.

Título: palavra ou expressão que sintetiza o conteúdo discutido.

Argumentação: é um conjunto de procedimentos linguísticos com os quais a pessoa que escreve sustenta suas opiniões, de forma a torná-las aceitáveis pelo leitor. É fornecer argumentos, ou seja, razões a favor ou contra uma determinada tese.

Estes assuntos serão vistos com mais afinco posteriormente.

Alguns pontos essenciais desse tipo de texto são:

- toda dissertação é uma demonstração, daí a necessidade de pleno domínio do assunto e habilidade de argumentação;
- em consequência disso, impõem-se à fidelidade ao tema;
- a coerência é tida como regra de ouro da dissertação;
- impõem-se sempre o raciocínio lógico;
- a linguagem deve ser objetiva, denotativa; qualquer ambiguidade pode ser um ponto vulnerável na demonstração do que se quer expor. Deve ser clara, precisa, natural, original, nobre, correta gramaticalmente. O discurso deve ser impessoal (evitar-se o uso da primeira pessoa).

O parágrafo é a unidade mínima do texto e deve apresentar: uma frase contendo a ideia principal (frase nuclear) e uma ou mais frases que explicitem tal ideia.

Exemplo: “A televisão mostra uma realidade idealizada (ideia central) porque oculta os problemas sociais realmente graves. (ideia secundária)”.

Vejamos:

Ideia central: A poluição atmosférica deve ser combatida urgentemente.

Desenvolvimento: A poluição atmosférica deve ser combatida urgentemente, pois a alta concentração de elementos tóxicos põe em risco a vida de milhares de pessoas, sobretudo daquelas que sofrem de problemas respiratórios:

- A propaganda intensiva de cigarros e bebidas tem levado muita gente ao vício.

- A televisão é um dos mais eficazes meios de comunicação criados pelo homem.

- A violência tem aumentado assustadoramente nas cidades e hoje parece claro que esse problema não pode ser resolvido apenas pela polícia.

- O diálogo entre pais e filhos parece estar em crise atualmente.

- O problema dos sem-terra preocupa cada vez mais a sociedade brasileira.

O parágrafo pode processar-se de diferentes maneiras:

Enumeração: Caracteriza-se pela exposição de uma série de coisas, uma a uma. Presta-se bem à indicação de características, funções, processos, situações, sempre oferecendo o complemento necessário à afirmação estabelecida na frase nuclear. Pode-se enumerar, seguindo-se os critérios de importância, preferência, classificação ou aleatoriamente.

Exemplo:

1- O adolescente moderno está se tornando obeso por várias causas: alimentação inadequada, falta de exercícios sistemáticos e demasiada permanência diante de computadores e aparelhos de Televisão.

2- Devido à expansão das igrejas evangélicas, é grande o número de emissoras que dedicam parte da sua programação à veiculação de programas religiosos de crenças variadas.

3-

- A Santa Missa em seu lar.
- Terço Bizantino.
- Despertar da Fé.
- Palavra de Vida.
- Igreja da Graça no Lar.

4-

- Inúmeras são as dificuldades com que se defronta o governo brasileiro diante de tantos desmatamentos, desequilíbrios sociológicos e poluição.

- Existem várias razões que levam um homem a enveredar pelos caminhos do crime.

- A gravidez na adolescência é um problema sério, porque pode trazer muitas consequências indesejáveis.

- O lazer é uma necessidade do cidadão para a sua sobrevivência no mundo atual e vários são os tipos de lazer.

- O Novo Código Nacional de trânsito divide as faltas em várias categorias.

Comparação: A frase nuclear pode-se desenvolver através da comparação, que confronta ideias, fatos, fenômenos e apresenta-lhes a semelhança ou dessemelhança.

Exemplo:

“A juventude é uma infatigável aspiração de felicidade; a velhice, pelo contrário, é dominada por um vago e persistente sentimento de dor, porque já estamos nos convencendo de que a felicidade é uma ilusão, que só o sofrimento é real”.

(Arthur Schopenhauer)

Causa e Consequência: A frase nuclear, muitas vezes, encontra no seu desenvolvimento um segmento causal (fato motivador) e, em outras situações, um segmento indicando consequências (fatos decorrentes).

Exemplos:

- O homem, dia a dia, perde a dimensão de humanidade que abriga em si, porque os seus olhos teimam apenas em ver as coisas imediatistas e lucrativas que o rodeiam.

- O espírito competitivo foi excessivamente exercido entre nós, de modo que hoje somos obrigados a viver numa sociedade fria e inamistosa.

Tempo e Espaço: Muitos parágrafos dissertativos marcam temporal e espacialmente a evolução de ideias, processos.

Exemplos:

Tempo - A comunicação de massas é resultado de uma lenta evolução. Primeiro, o homem aprendeu a grunhir. Depois deu um significado a cada grunhido. Muito depois, inventou a escrita e só muitos séculos mais tarde é que passou à comunicação de massa.

Espaço - O solo é influenciado pelo clima. Nos climas úmidos, os solos são profundos. Existe nessas regiões uma forte decomposição de rochas, isto é, uma forte transformação da rocha em terra pela umidade e calor. Nas regiões temperadas e ainda nas mais frias, a camada do solo é pouco profunda. (Melhem Adas)

Explicitação: Num parágrafo dissertativo pode-se conceituar, exemplificar e aclarar as ideias para torná-las mais compreensíveis.

Exemplo: “Artéria é um vaso que leva sangue proveniente do coração para irrigar os tecidos. Exceto no cordão umbilical e na ligação entre os pulmões e o coração, todas as artérias contêm sangue vermelho-vivo, recém oxigenado. Na artéria pulmonar, porém, corre sangue venoso, mais escuro e desoxigenado, que o coração remete para os pulmões para receber oxigênio e liberar gás carbônico”.

Antes de se iniciar a elaboração de uma dissertação, deve delimitar-se o tema que será desenvolvido e que poderá ser focado sob diversos aspectos. Se, por exemplo, o tema é a questão indígena, ela poderá ser desenvolvida a partir das seguintes ideias:

- A violência contra os povos indígenas é uma constante na história do Brasil.
- O surgimento de várias entidades de defesa das populações indígenas.
- A visão idealizada que o europeu ainda tem do índio brasileiro.
- A invasão da Amazônia e a perda da cultura indígena.

Depois de delimitar o tema que você vai desenvolver, deve fazer a estruturação do texto.

A estrutura do texto dissertativo constitui-se de:

Introdução: deve conter a ideia principal a ser desenvolvida (geralmente um ou dois parágrafos). É a abertura do texto, por isso é fundamental. Deve ser clara e chamar a atenção para dois

itens básicos: os objetivos do texto e o plano do desenvolvimento. Contém a proposição do tema, seus limites, ângulo de análise e a hipótese ou a tese a ser defendida.

Desenvolvimento: exposição de elementos que vão fundamentar a ideia principal que pode vir especificada através da argumentação, de pormenores, da ilustração, da causa e da consequência, das definições, dos dados estatísticos, da ordenação cronológica, da interrogação e da citação. No desenvolvimento são usados tantos parágrafos quantos forem necessários para a completa exposição da ideia. E esses parágrafos podem ser estruturados das cinco maneiras expostas acima.

Conclusão: é a retomada da ideia principal, que agora deve aparecer de forma muito mais convincente, uma vez que já foi fundamentada durante o desenvolvimento da dissertação (um parágrafo). Deve, pois, conter de forma sintética, o objetivo proposto na instrução, a confirmação da hipótese ou da tese, acrescida da argumentação básica empregada no desenvolvimento.

Texto Argumentativo

Texto Argumentativo é o texto em que defendemos uma ideia, opinião ou ponto de vista, uma tese, procurando (por todos os meios) fazer com que nosso ouvinte/leitor aceite-a, creia nela. Num texto argumentativo, distinguem-se três componentes: **a tese, os argumentos e as estratégias argumentativas.**

Tese, ou proposição, é a ideia que defendemos, necessariamente polêmica, pois a argumentação implica divergência de opinião.

Argumento tem uma origem curiosa: vem do latim *Argumentum*, que tem o tema ARGU, cujo sentido primeiro é “fazer brilhar”, “iluminar”, a mesma raiz de “argênteo”, “argúcia”, “arguto”. Os argumentos de um texto são facilmente localizados: identifica a tese, faz-se a pergunta por quê? Exemplo: o autor é contra a pena de morte (tese). Por que... (argumentos).

Estratégias argumentativas são todos os recursos (verbais e não-verbais) utilizados para envolver o leitor/ouvinte, para impressioná-lo, para convencê-lo melhor, para persuadi-lo mais facilmente, para gerar credibilidade, etc.

A Estrutura de um Texto Argumentativo

A argumentação Formal

A nomenclatura é de Othon Garcia, em sua obra “Comunicação em Prosa Moderna”. O autor, na mencionada obra, apresenta o seguinte plano-padrão para o que chama de argumentação formal:

Proposição (tese): afirmativa suficientemente definida e limitada; não deve conter em si mesma nenhum argumento.

Análise da proposição ou tese: definição do sentido da proposição ou de alguns de seus termos, a fim de evitar mal-entendidos.

Formulação de argumentos: fatos, exemplos, dados estatísticos, testemunhos, etc.

Conclusão.

Observe o texto a seguir, que contém os elementos referidos do plano-padrão da argumentação formal.

Gramática e desempenho Linguístico

Pretende-se demonstrar no presente artigo que o estudo intencional da gramática não traz benefícios significativos para o desempenho linguístico dos utentes de uma língua.

Por “estudo intencional da gramática” entende-se o estudo de definições, classificações e nomenclatura; a realização de análises (fonológica, morfológica, sintática); a memorização de regras (de concordância, regência e colocação) - para citar algumas áreas. O “desempenho linguístico”, por outro lado, é expressão técnica definida como sendo o processo de atualização da competência na produção e interpretação de enunciados; dito de maneira mais simples, é o que se fala, é o que se escreve em condições reais de comunicação.

A polêmica pró-gramática x contra gramática é bem antiga; na verdade, surgiu com os gregos, quando surgiram as primeiras gramáticas. Definida como “arte”, “arte de escrever”, percebe-se que subjaz à definição a ideia da sua importância para a prática da língua. São da mesma época também as primeiras críticas, como se pode ler em Apolônio de Rodes, poeta Alexandrino do séc. II a.C.: “Raça de gramáticos, roedores que ratais na musa de outrem, estúpidas lagartas que sujais as grandes obras, ó flagelo dos poetas que mergulhais o espírito das crianças na escuridão, ide para o diabo, percevejos que devorais os versos belos”.

Na atualidade, é grande o número de educadores, filólogos e linguistas de reconhecido saber que negam a relação entre o estudo intencional da gramática e a melhora do desempenho linguístico do usuário. Entre esses especialistas, deve-se mencionar o nome do Prof. Celso Pedro Luft com sua obra “Língua e liberdade: por uma nova concepção de língua materna e seu ensino” (L&PM, 1995). Com efeito, o velho pesquisador apaixonado pelos problemas da língua, teórico de espírito lúcido e de larga formação linguística, reúne numa mesma obra convincente fundamentação para seu combate veemente contra o ensino da gramática em sala de aula. Por oportuno, uma citação apenas:

“Quem sabe, lendo este livro muitos professores talvez abandonem a superstição da teoria gramatical, desistindo de querer ensinar a língua por definições, classificações, análises inconsistentes e precárias hauridas em gramáticas. Já seria um grande benefício”.

Deixando-se de lado a perspectiva teórica do Mestre, acima referida suponha-se que se deva recuperar linguisticamente um jovem estudante universitário cujo texto apresente preocupantes problemas de concordância, regência, colocação, ortografia, pontuação, adequação vocabular, coesão, coerência, informatividade, entre outros. E, estimando-lhe melhoras, lhe fosse dada uma gramática que ele passaria a estudar: que é fonética? Que é fonologia? Que é fonemas? Morfema? Qual é coletivo de borboleta? O feminino de cupim? Como se chama quem nasce na Província de Entre-Douro-e-Minho? Que é oração subordinada adverbial concessiva reduzida de gerúndio? E decorasse regras de ortografia, fizesse lista de homônimos, parônimos, de verbos irregulares... e estudasse o plural de compostos, todas regras de concordância, regências... os casos de próclise, mesóclise e ênclise. E que, ao cabo de todo esse processo, se voltasse a examinar o desempenho do jovem estudante na produção de um texto. A melhora seria, indubitavelmente, pouco significativa; uma pequena melhora, talvez, na gramática da frase, mas o problema de coesão, de coerência, de informatividade - quem sabe os mais graves - haveriam de continuar. Quanto mais não seja porque a gramática tradicional não dá conta dos mecanismos que presidem à construção do texto.

Poder-se-á objetar que a ilustração de há pouco é apenas hipotética e que, por isso, um argumento de pouco valor. Contra argumentar-se-ia dizendo que situação como essa ocorre de fato na prática. Na verdade, todo o ensino de 1º e 2º graus é gramaticalista, descritivista, definitório, classificatório, nomenclaturista, prescritivista, teórico. O resultado? Ai estão as estatísticas dos vestibulares. Valendo 40 pontos a prova de redação, os escores foram estes no vestibular 1996/1, na PUC-RS: nota zero: 10% dos candidatos, nota 01: 30%; nota 02: 40%; nota 03: 15%; nota 04: 5%. Ou seja, apenas 20% dos candidatos escreveram um texto que pode ser considerado bom.

Finalmente pode-se invocar mais um argumento, lembrando que são os gramáticos, os linguistas - como especialistas das línguas - as pessoas que conhecem mais a fundo a estrutura e o funcionamento dos códigos linguísticos. Que se esperaria, de fato, se houvesse significativa influência do conhecimento teórico da língua sobre o desempenho? A resposta é óbvia: os gramáticos e os linguistas seriam sempre os melhores escritores. Como na prática isso realmente não acontece, fica provada uma vez mais a tese que se vem defendendo.

Vale também o raciocínio inverso: se a relação fosse significativa, deveriam os melhores escritores conhecer - teoricamente - a língua em profundidade. Isso, no entanto, não se confirma na realidade: Monteiro Lobato, quando estudante, foi reprovado em língua portuguesa (muito provavelmente por desconhecer teoria gramatical); Machado de Assis, ao folhar uma gramática declarou que nada havia entendido; dificilmente um Luis Fernando Veríssimo saberia o que é um morfema; nem é de se crer que todos os nossos bons escritores seriam aprovados num teste de Português à maneira tradicional (e, no entanto eles são os senhores da língua!).

Portanto, não há como salvar o ensino da língua, como recuperar linguisticamente os alunos, como promover um melhor desempenho linguístico mediante o ensino-estudo da teoria gramatical. O caminho é seguramente outro.

Gilberto Scarton

Eis o esquema do texto em seus quatro estágios:

Primeiro Estágio: primeiro parágrafo, em que se enuncia claramente a tese a ser defendida.

Segundo Estágio: segundo parágrafo, em que se definem as expressões “estudo intencional da gramática” e “desempenho linguístico”, citadas na tese.

Terceiro Estágio: terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo parágrafos, em que se apresentam os argumentos.

- Terceiro parágrafo: parágrafo introdutório à argumentação.

- Quarto parágrafo: argumento de autoridade.

- Quinto parágrafo: argumento com base em ilustração hipotética.

- Sexto parágrafo: argumento com base em dados estatísticos.

- Sétimo e oitavo parágrafo: argumento com base em fatos.

Quarto Estágio: último parágrafo, em que se apresenta a conclusão.

A Argumentação Informal

A nomenclatura também é de Othon Garcia, na obra já referida. A argumentação informal apresenta os seguintes estágios:

- Citação da tese adversária.

- Argumentos da tese adversária.

- Introdução da tese a ser defendida.
- Argumentos da tese a ser defendida.
- Conclusão.

Observe o texto exemplar de Luís Alberto Thompson Flores Lenz, Promotor de Justiça.

Considerações sobre justiça e equidade

Hoje, floresce cada vez mais, no mundo jurídico a acadêmico nacional, a ideia de que o julgador, ao apreciar os caos concretos que são apresentados perante os tribunais, deve nortear o seu proceder mais por critérios de justiça e equidade e menos por razões de estrita legalidade, no intuito de alcançar, sempre, o escopo da real pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

Semelhante entendimento tem sido sistematicamente reiterado, na atualidade, ao ponto de inúmeros magistrados simplesmente desprezarem ou desconsiderarem determinados preceitos de lei, fulminando ditos dilemas legais sob a pecha de injustiça ou inadequação à realidade nacional.

Abstraída qualquer pretensão de crítica ou censura pessoal aos insignes juizes que se filiam a esta corrente, alguns dos quais reconhecidos como dos mais brilhantes do país, não nos furtamos, todavia, de tecer breves considerações sobre os perigos da generalização desse entendimento.

Primeiro, porque o mesmo, além de violar os preceitos dos arts. 126 e 127 do CPC, atenta de forma direta e frontal contra os princípios da legalidade e da separação de poderes, esteio no qual se assenta toda e qualquer ideia de democracia ou limitação de atribuições dos órgãos do Estado.

Isso é o que salientou, e com a costumeira maestria, o insuperável José Alberto dos Reis, o maior processualista português, ao afirmar que: “O magistrado não pode sobrepor os seus próprios juízos de valor aos que estão encarnados na lei. Não o pode fazer quando o caso se acha previsto legalmente, não o pode fazer mesmo quando o caso é omissivo”.

Aceitar tal aberração seria o mesmo que ferir de morte qualquer espécie de legalidade ou garantia de soberania popular proveniente dos parlamentos, até porque, na lúcida visão desse mesmo processualista, o juiz estaria, nessa situação, se arvorando, de forma absolutamente espúria, na condição de legislador.

A esta altura, adotando tal entendimento, estaria institucionalizada a insegurança social, sendo que não haveria mais qualquer garantia, na medida em que tudo estaria ao sabor dos humores e amores do juiz de plantão.

De nada adiantariam as eleições, eis que os representantes indicados pelo povo não poderiam se valer de sua maior atribuição, ou seja, a prerrogativa de editar as leis.

Desapareceriam também os juizes de conveniência e oportunidade política típicos dessas casas legislativas, na medida em que sempre poderiam ser afastados por uma esfera revisora excepcional.

A própria independência do parlamento sucumbiria integralmente frente à possibilidade de inobservância e desconsideração de suas deliberações.

Ou seja, nada restaria, de cunho democrático, em nossa civilização.

Já o Poder Judiciário, a quem legitimamente compete fiscalizar a constitucionalidade e legalidade dos atos dos demais poderes do Estado, praticamente aniquilaria as atribuições destes, ditando a eles, a todo momento, como proceder.

Nada mais é preciso dizer para demonstrar o desacerto dessa concepção.

Entretanto, a defesa desse entendimento demonstra, sem sombra de dúvidas, o desconhecimento do próprio conceito de justiça, incorrendo inclusive numa contradictio in adjecto.

Isto porque, e como magistralmente o salientou o insuperável Calamandrei, “a justiça que o juiz administra é, no sistema da legalidade, a justiça em sentido jurídico, isto é, no sentido mais apertado, mas menos incerto, da conformidade com o direito constituído, independentemente da correspondente com a justiça social”.

Para encerrar, basta salientar que a eleição dos meios concretos de efetivação da Justiça social compete, fundamentalmente, ao Legislativo e ao Executivo, eis que seus membros são indicados diretamente pelo povo.

Ao Judiciário cabe administrar a justiça da legalidade, adequando o proceder daqueles aos ditames da Constituição e da Legislação.

Luís Alberto Thompson Flores Lenz

Eis o esquema do texto em seus cinco estágios;

Primeiro Estágio: primeiro parágrafo, em que se cita a tese adversária.

Segundo Estágio: segundo parágrafo, em que se cita um argumento da tese adversária “... fulminando ditos dilemas legais sob a pecha de injustiça ou inadequação à realidade nacional”.

Terceiro Estágio: terceiro parágrafo, em que se introduz a tese a ser defendida.

Quarto Estágio: do quarto ao décimo quinto, em que se apresentam os argumentos.

Quinto Estágio: os últimos dois parágrafos, em que se conclui o texto mediante afirmação que salienta o que ficou dito ao longo da argumentação.

Texto Injuntivo/Instrucional

No texto injuntivo-instrucional, o leitor recebe orientações precisas no sentido de efetuar uma transformação. É marcado pela presença de tempos e modos verbais que apresentam um valor diretivo. Este tipo de texto distingue-se de uma sequencia narrativa pela ausência de um sujeito responsável pelas ações a praticar e pelo caráter diretivo dos tempos e modos verbais usado e uma sequencia descritiva pela transformação desejada.

Nota: Uma frase injuntiva é uma frase que exprime uma ordem, dada ao locutor, para executar (ou não executar) tal ou tal ação. As formas verbais específicas destas frases estão no modo injuntivo e o imperativo é uma das formas do injuntivo.

Textos Injuntivo-Instrucionais: Instruções de montagem, receitas, horóscopos, provérbios, slogans... são textos que incitam à ação, impõem regras; textos que fornecem instruções. São orientados para um comportamento futuro do destinatário.

Texto Injuntivo - A necessidade de explicar e orientar por escrito o modo de realizar determinados procedimentos, manipular instrumentos, desenvolver atividades lúdicas e desempenhar algumas funções profissionais, por exemplo, deu origem aos chamados textos injuntivos, nos quais prevalece a função apelativa da linguagem, criando-se uma relação direta com o receptor. É comum

aos textos dessa natureza o uso dos verbos no imperativo (Abra o caderno de questões) ou no infinitivo (É preciso abrir o caderno de questões, verificar o número de alternativas...). Não apresenta caráter coercitivo, haja vista que apenas induz o interlocutor a proceder desta ou daquela forma. Assim, torna-se possível substituir um determinado procedimento em função de outro, como é o caso do que ocorre com os ingredientes de uma receita culinária, por exemplo. São exemplos dessa modalidade:

- A mensagem revelada pela maioria dos livros de autoajuda;
- O discurso manifestado mediante um manual de instruções;
- As instruções materializadas por meio de uma receita culinária.

Texto Instrucional - o texto instrucional é um tipo de texto injuntivo, didático, que tem por objetivo justamente apresentar orientações ao receptor para que ele realize determinada atividade. Como as palavras do texto serão transformadas em ações visando a um objetivo, ou seja, algo deverá ser concretizado, é de suma importância que nele haja clareza e objetividade. Dependendo do que se trata, é imprescindível haver explicações ou enumerações em que estejam elencados os materiais a serem utilizados, bem como os itens de determinados objetos que serão manipulados. Por conta dessas características, é necessário um título objetivo. Quanto à pontuação, frequentemente empregam-se dois pontos, vírgulas e pontos e vírgulas. É possível separar as orientações por itens ou de modo coeso, por meio de períodos. Alguns textos instrucionais possuem subtítulos separando em tópicos as instruções, basta reparar nas bulas de remédios, manuais de instruções e receitas. Pelo fato de o espaço destinado aos textos instrucionais geralmente não ser muito extenso, recomenda-se o uso de períodos. Leia os exemplos.

Texto organizado em itens:

Para economizar nas compras

Quem deseja economizar ao comprar deve:

- estabelecer um valor máximo para gastar;
- escolher previamente aquilo que deseja comprar antes de ir à loja ou entrar em sites de compra;
- pesquisar os preços em diferentes lojas e sites, se possível;
- não se deixar levar completamente pelas sugestões dos vendedores nem pelos apelos das propagandas;
- optar pela forma de pagamento mais cômoda, sem se esquecer de que o uso do cartão de crédito exige certa cautela e planejamento.

Do mais, é só ir às compras e aproveitar!

Texto organizado em períodos:

Para economizar nas compras

Para economizar ao comprar, primeiramente estabeleça um valor máximo para gastar e então escolha previamente aquilo que deseja comprar antes de ir à loja ou entrar em sites de compra. Se possível, pesquise os preços em diferentes lojas e sites; não se deixe levar completamente pelas sugestões dos vendedores nem pelos apelos das propagandas e opte pela forma de pagamento mais cômoda: não se esqueça de que o uso do cartão de crédito exige certa cautela e planejamento.

Do mais, aproveite as compras!

Observe que, embora ambos os textos tratem do mesmo assunto, o segundo é uma adaptação do primeiro: tanto o modo verbal quanto a pontuação sofreram alterações; além disso, algumas palavras foram omitidas e outras acrescentadas. Isso ocorreu para que o aspecto instrucional, conferido pelos itens do primeiro exemplo, não se perdesse no segundo texto, o qual, sem essas adaptações, passaria a impressão de ser um mero texto expositivo.

**5.5. ELEMENTOS DE COMPOSIÇÃO:
5.5.1. RECURSOS EXPRESSIVOS;
ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO DO
TEXTO; 5.5.2. POEMA: SONORIDADE,
RITMO, VERSO, IMAGENS;**

A comunicação constitui uma das ferramentas mais importantes que os líderes têm à sua disposição para desempenhar as suas funções de influência. A sua importância é tal que alguns autores a consideram mesmo como o “sangue” que dá vida à organização. Esta importância deve-se essencialmente ao fato de apenas através de uma comunicação efetiva ser possível:

- Estabelecer e dar a conhecer, com a participação de membros de todos os níveis hierárquicos da organização, os objetivos organizacionais por forma a que contemplem, não apenas os interesses da organização, mas também os interesses de todos os seus membros.
- Definir e dar a conhecer, com a participação de membros de todos os níveis hierárquicos da organização, a estrutura organizacional, quer ao nível do desenho organizacional, quer ao nível da distribuição de autoridade, responsabilidade e tarefas.
- Definir e dar a conhecer, com a participação de membros de todos os níveis hierárquicos da organização, decisões, planos, políticas, procedimentos e regras aceites e respeitadas por todos os membros da organização.
- Coordenar, dar apoio e controlar as atividades de todos os membros da organização.
- Efetuar a integração dos diferentes departamentos e permitir a ajuda e cooperação interdepartamental.
- Desempenhar eficazmente o papel de influência através da compreensão e atuação em conformidade satisfação das necessidades e sentimentos das pessoas por forma a aumentar a sua motivação.

Elementos do Processo de Comunicação

Para perceber desenvolver políticas de comunicação eficazes é necessário analisar antes cada um dos elementos que fazem parte do processo de comunicação. Assim, fazem parte do processo de comunicação o emissor, um canal de transmissão, geralmente influenciado por ruídos, um receptor e ainda o feedback do receptor.

- Emissor (ou fonte da mensagem da comunicação): representa quem pensa, codifica e envia a mensagem, ou seja, quem inicia o processo de comunicação. A codificação da mensagem pode ser feita transformando o pensamento que se pretende transmitir em



palavras, gestos ou símbolos que sejam compreensíveis por quem recebe a mensagem.

- Canal de transmissão da mensagem: faz a ligação entre o emissor e o receptor e representa o meio através do qual é transmitida a mensagem. Existe uma grande variedade de canais de transmissão, cada um deles com vantagens e inconvenientes: destacam-se o ar (no caso do emissor e receptor estarem frente a frente), o telefone, os meios eletrônicos e informáticos, os memorandos, a rádio, a televisão, entre outros.

- Receptor da mensagem: representa quem recebe e descodifica a mensagem. Aqui é necessário ter em atenção que a descodificação da mensagem resulta naquilo que efetivamente o emissor pretendia enviar (por exemplo, em diferentes culturas, um mesmo gesto pode ter significados diferentes). Podem existir apenas um ou numerosos receptores para a mesma mensagem.

- Ruídos: representam obstruções mais ou menos intensas ao processo de comunicação e podem ocorrer em qualquer uma das suas fases. Denominam-se ruídos internos se ocorrem durante as fases de codificação ou descodificação e externos se ocorrerem no canal de transmissão. Obviamente estes ruídos variam consoante o tipo de canal de transmissão utilizado e consoante as características do emissor e do(s) receptor(es), sendo, por isso, um dos critérios utilizados na escolha do canal de transmissão quer do tipo de codificação.

- Retro-informação (feedback): representa a resposta do(s) receptor(es) ao emissor da mensagem e pode ser utilizada como uma medida do resultado da comunicação. Pode ou não ser transmitida pelo mesmo canal de transmissão.

Embora os tipos de comunicação sejam inúmeros, podem ser agrupados em comunicação verbal e comunicação não verbal. Como comunicação não verbal podemos considerar os gestos, os sons, a mímica, a expressão facial, as imagens, entre outros. É frequentemente utilizada em locais onde o ruído ou a situação impede a comunicação oral ou escrita como por exemplo as comunicações entre “dealers” nas bolsas de valores. É também muito utilizada como suporte e apoio à comunicação oral.

Quanto à comunicação verbal, que inclui a comunicação escrita e a comunicação oral, por ser a mais utilizada na sociedade em geral e nas organizações em particular, por ser a única que permite a transmissão de ideias complexas e por ser um exclusivo da espécie humana, é aquela que mais atenção tem merecido dos investigadores, caracterizando-a e estudando quando e como deve ser utilizada.

Comunicação Escrita

A comunicação escrita teve o seu auge, e ainda hoje predomina, nas organizações burocráticas que seguem os princípios da Teoria da Burocracia enunciados por Max Weber. A principal característica é o fato do receptor estar ausente tornando-a, por isso, num monólogo permanente do emissor. Esta característica obriga a alguns cuidados por parte do emissor, nomeadamente com o fato de se tornarem impossíveis ou pelo menos difíceis as retificações e as novas explicações para melhor compreensão após a sua transmissão. Assim, os principais cuidados a ter para que a mensagem seja perfeitamente recebida e compreendida pelo(s) receptor(es) são o uso de caligrafia legível e uniforme (se manuscrita), a apresentação cuidada, a pontuação e ortografia corretas, a organização

lógica das ideias, a riqueza vocabular e a correção frásica. O emissor deve ainda possuir um perfeito conhecimento dos temas e deve tentar prever as reações/feedback à sua mensagem.

Como principais vantagens da comunicação escrita, podemos destacar o fato de ser duradoura e permitir um registro e de permitir uma maior atenção à organização da mensagem sendo, por isso, adequada para a transmitir políticas, procedimentos, normas e regras. Adequa-se também a mensagens longas e que requeiram uma maior atenção e tempo por parte do receptor tais como relatórios e análises diversas. Como principais desvantagens destacam-se a já referida ausência do receptor o que impossibilita o feedback imediato, não permite correções ou explicações adicionais e obriga ao uso exclusivo da linguagem verbal.

Comunicação Oral

No caso da comunicação oral, a sua principal característica é a presença do receptor (exclui-se, obviamente, a comunicação oral que utilize a televisão, a rádio, ou as gravações). Esta característica explica diversas das suas principais vantagens, nomeadamente o fato de permitir o feedback imediato, permitir a passagem imediata do receptor a emissor e vice-versa, permitir a utilização de comunicação não verbal como os gestos a mímica e a entoação, por exemplo, facilitar as retificações e explicações adicionais, permitir observar as reações do receptor, e ainda a grande rapidez de transmissão. Contudo, e para que estas vantagens sejam aproveitadas é necessário o conhecimento dos temas, a clareza, a presença e naturalidade, a voz agradável e a boa dicção, a linguagem adaptada, a segurança e autodomínio, e ainda a disponibilidade para ouvir.

Como principais desvantagens da comunicação oral destacam-se o fato de ser efêmera, não permitindo qualquer registro e, conseqüentemente, não se adequando a mensagens longas e que exijam análise cuidada por parte do receptor.

Gêneros Escritos e Oraís

Gêneros textuais são tipos específicos de textos de qualquer natureza, literários ou não. Modalidades discursivas constituem as estruturas e as funções sociais (narrativas, discursivas, argumentativas) utilizadas como formas de organizar a linguagem. Dessa forma, podem ser considerados exemplos de gêneros textuais: anúncios, convites, atas, avisos, programas de auditórios, bulas, cartas, comédias, contos de fadas, crônicas, editoriais, ensaios, entrevistas, contratos, decretos, discursos políticos, histórias, instruções de uso, letras de música, leis, mensagens, notícias. São textos que circulam no mundo, que têm uma função específica, para um público específico e com características próprias. Aliás, essas características peculiares de um gênero discursivo nos permitem abordar aspectos da textualidade, tais como coerência e coesão textuais, impessoalidade, técnicas de argumentação e outros aspectos pertinentes ao gênero em questão.

Gênero de texto então, refere-se às diferentes formas de expressão textual. Nos estudos da Literatura, temos, por exemplo, poesia, crônicas, contos, prosa, etc.

Para a linguística, os gêneros textuais englobam estes e todos os textos produzidos por usuários de uma língua. Assim, ao lado da crônica, do conto, vamos também identificar a carta pessoal, a conversa telefônica, o email, e tantos outros exemplares de gêneros que circulam em nossa sociedade.

Quanto à forma ou estrutura das seqüências linguísticas encontradas em cada texto, podemos classificá-los dentro dos tipos textuais a partir de suas estruturas e estilos composicionais.

Domínios sociais de comunicação: Cultura Literária Ficcional.

Aspectos tipológicos: Narrar.

Capacidade de linguagem dominante: Mimeses de ação através da criação da intriga no domínio do verossímil.

Exemplo de gêneros orais e escritos: Conto de Fadas, fábula, lenda, narrativa de aventura, narrativa de ficção científica, narrativa de enigma, narrativa mítica, sketch ou história engraçada, biografia romanceada, romance, romance histórico, novela fantástica, conto, crônica literária, adivinha, piada.

Domínios sociais de comunicação: Documentação e memorização das ações humana.

Aspectos tipológicos: Relatar.

Capacidade de linguagem dominante: Representação pelo discurso de experiências vividas, situadas no tempo.

Exemplo de gêneros orais e escritos: Relato de experiência vivida, relato de viagem, diário íntimo, testemunho, anedota ou caso, autobiografia, curriculum vitae, notícia, reportagem, crônica social, crônica esportiva, histórico, relato histórico, ensaio ou perfil biográfico, biografia.

Domínios sociais de comunicação: Discussão de problemas sociais controversos.

Aspectos tipológicos: Argumentar.

Capacidade de linguagem dominante: Sustentação, refutação e negociação de tomadas de posição.

Exemplo de gêneros orais e escritos: Textos de opinião, diálogo argumentativo, carta de leitor, carta de solicitação, deliberação informal, debate regrado, assembleia, discurso de defesa (advocacia), discurso de acusação (advocacia), resenha crítica, artigos de opinião ou assinados, editorial, ensaio.

Domínios sociais de comunicação: Transmissão e construção de saberes.

Aspectos tipológicos: Expor.

Capacidade de linguagem dominante: Apresentação textual de diferentes formas dos saberes.

Exemplo de gêneros orais e escritos: Texto expositivo, exposição oral, seminário, conferência, comunicação oral, palestra, entrevista de especialista, verbete, artigo enciclopédico, texto explicativo, tomada de notas, resumo de textos expositivos e explicativos, resenha, relatório científico, relatório oral de experiência.

Domínios sociais de comunicação: Instruções e prescrições.

Aspectos tipológicos: Descrever ações.

Capacidade de linguagem dominante: Regulação mútua de comportamentos.

Exemplo de gêneros orais e escritos: Instruções de montagem, receita, regulamento, regras de jogo, instruções de uso, comandos diversos, textos prescritivos.

5.6. RELAÇÃO DO TEXTO COM OUTROS TEXTOS (INTERTEXTUALIDADE); DIVERSIDADE DE TRATAMENTO DE UM TEMA.

Intertextualidade

A Intertextualidade pode ser definida como um diálogo entre dois textos. Observe os dois textos abaixo e note como Murilo Mendes (século XX) faz referência ao texto de Gonçalves Dias (século XIX):

Canção do Exílio

Minha terra tem palmeiras,
Onde canta o Sabiá;
As aves, que aqui gorjeiam,
Não gorjeiam como lá.
Nosso céu tem mais estrelas,
Nossas várzeas têm mais flores,
Nossos bosques têm mais vida,
Nossa vida mais amores.

Em cismar, sozinho, à noite,
Mais prazer encontro eu lá;
Minha terra tem palmeiras,
Onde canta o Sabiá.

Minha terra tem primores,
Que tais não encontro eu cá;
Em cismar — sozinho, à noite —
Mais prazer encontro eu lá;
Minha terra tem palmeiras,
Onde canta o Sabiá.

Não permita Deus que eu morra,
Sem que eu volte para lá;
Sem que desfrute os primores
Que não encontro por cá;
Sem qu'inda aviste as palmeiras,
Onde canta o Sabiá."

(Gonçalves Dias)

Canção do Exílio

Minha terra tem macieiras da Califórnia
onde cantam gaturamos de Veneza.
Os poetas da minha terra
são pretos que vivem em torres de ametista,
os sargentos do exército são monistas, cubistas,
os filósofos são polacos vendendo a prestações.
gente não pode dormir
com os oradores e os pernilongos.
Os sururus em família têm por testemunha a
[Gioconda



Eu morro sufocado
em terra estrangeira.
Nossas flores são mais bonitas
nossas frutas mais gostosas
mas custam cem mil réis a dúzia.

Ai quem me dera chupar uma carambola de
[verdade
e ouvir um sabiá com certidão de idade!

(Murilo Mendes)

Nota-se que há correspondência entre os dois textos. A paródia piadista de Murilo Mendes é um exemplo de intertextualidade, uma vez que seu texto foi criado tomando como ponto de partida o texto de Gonçalves Dias.

Na literatura, e até mesmo nas artes, a intertextualidade é persistente. Sabemos que todo texto, seja ele literário ou não, é oriundo de outro, seja direta ou indiretamente. Qualquer texto que se refere a assuntos abordados em outros textos é exemplo de intertextualização.

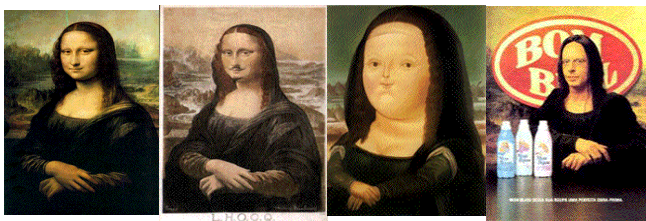
A intertextualidade está presente também em outras áreas, como na pintura, veja as várias versões da famosa pintura de Leonardo da Vinci, Mona Lisa:

Mona Lisa, Leonardo da Vinci. Óleo sobre tela, 1503.

Mona Lisa, Marcel Duchamp, 1919.

Mona Lisa, Fernando Botero, 1978.

Mona Lisa, propaganda publicitária.



Pode-se definir então a intertextualidade como sendo a criação de um texto a partir de um outro texto já existente. Dependendo da situação, a intertextualidade tem funções diferentes que dependem muito dos textos/contextos em que ela é inserida.

Evidentemente, o fenômeno da intertextualidade está ligado ao “conhecimento do mundo”, que deve ser compartilhado, ou seja, comum ao produtor e ao receptor de textos. O diálogo pode ocorrer em diversas áreas do conhecimento, não se restringindo única e exclusivamente a textos literários.

Na pintura tem-se, por exemplo, o quadro do pintor barroco italiano Caravaggio e a fotografia da americana Cindy Sherman, na qual quem posa é ela mesma. O quadro de Caravaggio foi pintado no final do século XVI, já o trabalho fotográfico de Cindy Sherman foi produzido quase quatrocentos anos mais tarde. Na foto, Sherman cria o mesmo ambiente e a mesma atmosfera sensual da pintura, reunindo um conjunto de elementos: a coroa de flores na cabeça, o contraste entre claro e escuro, a sensualidade do ombro nu etc. A foto de Sherman é uma recriação do quadro de Caravaggio e, portanto, é um tipo de intertextualidade na pintura.

Na publicidade, por exemplo, a que vimos sobre anúncios do Bom Bril, o ator se veste e se posiciona como se fosse a Mona Lisa de Leonardo da Vinci e cujo slogan era “Mon Bijou deixa sua roupa uma perfeita obra-prima”. Esse enunciado sugere ao leitor que o produto anunciado deixa a roupa bem macia e mais perfumada, ou seja, uma verdadeira obra-prima (se referindo ao quadro de Da Vinci). Nesse caso pode-se dizer que a intertextualidade assume a função de não só persuadir o leitor como também de difundir a cultura, uma vez que se trata de uma relação com a arte (pintura, escultura, literatura etc).

Intertextualidade é a relação entre dois textos caracterizada por um citar o outro.

Tipos de Intertextualidade

Pode-se destacar sete tipos de intertextualidade:

- Epígrafe: constitui uma escrita introdutória.
- Citação: é uma transcrição do texto alheio, marcada por aspas.
- Paráfrase: é a reprodução do texto do outro com a palavra do autor. Ela não se confunde com o plágio, pois o autor deixa claro sua intenção e a fonte.
- Paródia: é uma forma de apropriação que, em lugar de endossar o modelo retomado, rompe com ele, sutil ou abertamente. Ela perverte o texto anterior, visando a ironia ou a crítica.
- Pastiche: uma recorrência a um gênero.
- Tradução: está no campo da intertextualidade porque implica a recriação de um texto.
- Referência e alusão.

Para ampliar esse conhecimento, vale trazer um exemplo de intertextualidade na literatura. Às vezes, a superposição de um texto sobre outro pode provocar uma certa atualização ou modernização do primeiro texto. Nota-se isso no livro “*Mensagem*”, de Fernando Pessoa, que retoma, por exemplo, com seu poema “*O Monstrengo*” o episódio do Gigante Adamastor de “*Os Lusíadas*” de Camões. Ocorre como que um diálogo entre os dois textos. Em alguns casos, aproxima-se da paródia (canto paralelo), como o poema “*Madrigal Melancólico*” de Manuel Bandeira, do livro “*Ritmo Dissoluto*”, que seguramente serviu de inspiração e assim se refletiu no seguinte poema:

Assim como Bandeira

*O que amo em ti
não são esses olhos doces
delicados
nem esse riso de anjo adolescente.*

*O que amo em ti
não é só essa pele acetinada
sempre pronta para a carícia renovada
nem esse seio róseo e atrevido
a desenhar-se sob o tecido.*

*O que amo em ti
não é essa pressa louca
de viver cada vão momento
nem a falta de memória para a dor.*

O que amo em ti
 não é apenas essa voz leve
 que me envolve e me consome
 nem o que deseja todo homem
 flor definida e definitiva
 a abrir-se como boca ou ferida
 nem mesmo essa juventude assim perdida.

O que amo em ti
 enigmática e solidária:
 É a Vida!

(Geraldo Chacon, *Meu Caderno de Poesia, Flâmula, 2004, p. 37*)

Madrigal Melancólico

O que eu adoro em ti
 não é a tua beleza.
 A beleza, é em nós que ela existe.
 A beleza é um conceito.
 E a beleza é triste.
 Não é triste em si,
 mas pelo que há nela de fragilidade e de incerteza.

(...)

O que eu adoro em tua natureza,
 não é o profundo instinto maternal
 em teu flanco aberto como uma ferida.
 nem a tua pureza. Nem a tua impureza.
 O que eu adoro em ti – lastima-me e consola-me!
 O que eu adoro em ti, é a vida.

(Manuel Bandeira, *Estrela da Vida Inteira, José Olympio, 1980, p. 83*)

A relação intertextual é estabelecida, por exemplo, no texto de Oswald de Andrade, escrito no século XX, “*Meus oito anos*”, quando este cita o poema, do século XIX, de Casimiro de Abreu, de mesmo nome.

Meus oito anos

Oh! Que saudade que tenho
 Da aurora da minha vida,
 Da minha infância querida
 Que os anos não trazem mais
 Que amor, que sonhos, que flores
 Naquelas tardes fagueiras
 À sombra das bananeiras
 Debaixo dos laranjais!

(Casimiro de Abreu)

“Meus oito anos”

Oh! Que saudade que tenho
 Da aurora da minha vida,
 Da minha infância querida
 Que os anos não trazem mais
 Naquele quintal de terra

Da rua São Antonio
 Debaixo da bananeira
 Sem nenhum laranjais!

A intertextualidade acontece quando há uma referência explícita ou implícita de um texto em outro. Também pode ocorrer com outras formas além do texto, música, pintura, filme, novela etc. Toda vez que uma obra fizer alusão à outra ocorre a intertextualidade.

Apresenta-se explicitamente quando o autor informa o objeto de sua citação. Num texto científico, por exemplo, o autor do texto citado é indicado, já na forma implícita, a indicação é oculta. Por isso é importante para o leitor o conhecimento de mundo, um saber prévio, para reconhecer e identificar quando há um diálogo entre os textos. A intertextualidade pode ocorrer afirmando as mesmas ideias da obra citada ou contestando-as. Vejamos duas das formas: a Paráfrase e a Paródia.

Na **paráfrase** as palavras são mudadas, porém a ideia do texto é confirmada pelo novo texto, a alusão ocorre para atualizar, reafirmar os sentidos ou alguns sentidos do texto citado. É dizer com outras palavras o que já foi dito. Temos um exemplo citado por Affonso Romano Sant’Anna em seu livro “*Paródia, paráfrase & Cia*” :

Texto Original

Minha terra tem palmeiras
 Onde canta o sabiá,
 As aves que aqui gorjeiam
 Não gorjeiam como lá.

(Gonçalves Dias, “*Canção do exílio*”)

Paráfrase

Meus olhos brasileiros se fecham saudosos
 Minha boca procura a ‘Canção do Exílio’.
 Como era mesmo a ‘Canção do Exílio’?
 Eu tão esquecido de minha terra...
 Ai terra que tem palmeiras
 Onde canta o sabiá!

(Carlos Drummond de Andrade, “*Europa, França e Bahia*”)

Este texto de Gonçalves Dias, “*Canção do Exílio*”, é muito utilizado como exemplo de paráfrase e de paródia, aqui o poeta Carlos Drummond de Andrade retoma o texto primitivo conservando suas ideias, não há mudança do sentido principal do texto que é a saudade da terra natal.

A **paródia** é uma forma de contestar ou ridicularizar outros textos, há uma ruptura com as ideologias impostas e por isso é objeto de interesse para os estudiosos da língua e das artes. Ocorre, aqui, um choque de interpretação, a voz do texto original é retomada para transformar seu sentido, leva o leitor a uma reflexão crítica de suas verdades incontestadas anteriormente, com esse processo há uma indagação sobre os dogmas estabelecidos e uma busca pela verdade real, concebida através do raciocínio e da crítica. Os programas humorísticos fazem uso contínuo dessa arte, frequentemente os discursos de políticos são abordados de maneira cômica e contestadora, provocando risos e também reflexão a respeito da demagogia praticada pela classe dominante. Com o mesmo texto utilizado anteriormente, teremos, agora, uma paródia.



Texto Original

Minha terra tem palmeiras
Onde canta o sabiá,
As aves que aqui gorjeiam
Não gorjeiam como lá.

(Gonçalves Dias, “Canção do exílio”)

Paródia

Minha terra tem palmares
onde gorjeia o mar
os passarinhos daqui
não cantam como os de lá.

(Oswald de Andrade, “Canto de regresso à pátria”)

O nome Palmares, escrito com letra minúscula, substitui a palavra palmeiras, há um contexto histórico, social e racial neste texto, Palmares é o quilombo liderado por Zumbi, foi dizimado em 1695, há uma inversão do sentido do texto primitivo que foi substituído pela crítica à escravidão existente no Brasil.

Na literatura relativa à Linguística Textual, é frequente apontar-se como um dos fatores de *textualidade* a referência - explícita ou implícita - a outros textos, tomados estes num sentido bem amplo (orais, escritos, visuais - artes plásticas, cinema - , música, propaganda etc.) A esse “diálogo” entre textos dá-se o nome de intertextualidade.

Evidentemente, a intertextualidade está ligada ao “conhecimento de mundo”, que deve ser compartilhado, ou seja, comum ao produtor e ao receptor de textos.

A intertextualidade pressupõe um universo cultural muito amplo e complexo, pois implica a identificação / o reconhecimento de remissões a obras ou a textos / trechos mais, ou menos conhecidos, além de exigir do interlocutor a capacidade de interpretar a função daquela citação ou alusão em questão.

Entre os variadíssimos tipos de referências, há provérbios, ditos populares, frases bíblicas ou obras / trechos de obras constantemente citados, literalmente ou modificados, cujo reconhecimento é facilmente perceptível pelos interlocutores em geral. Por exemplo, uma revista brasileira adotou o slogan: “Dize-me o que lês e dir-te-ei quem és”. Voltada fundamentalmente para um público de uma determinada classe sociocultural, o produtor do mencionado anúncio espera que os leitores reconheçam a frase da Bíblia (“Dize-me com quem andas e dir-te-ei quem és”). Ao adaptar a sentença, a intenção da propaganda é, evidentemente, angariar a confiança do leitor (e, consequentemente, a credibilidade das informações contidas naquele periódico), pois a Bíblia costuma ser tomada como um livro de pensamentos e ensinamentos considerados como “verdades” universalmente assentadas e aceitas por diversas comunidades. Outro tipo comum de intertextualidade é a introdução em textos de provérbios ou ditos populares, que também inspiram confiança, pois costumam conter mensagens reconhecidas como verdadeiras. São aproveitados não só em propaganda mas ainda em variados textos orais ou escritos, literários e não-literários. Por exemplo, ao iniciar o poema “Tecendo a manhã”, João Cabral de Melo Neto defende uma ideia: “Um galo sozinho não tece uma manhã”. Não é necessário muito esforço para reconhecer que por detrás dessas palavras está o ditado “Uma andorinha só não faz verão”. O verso inicial funciona, pois, como uma espécie de “tese”, que o texto irá tentar comprovar através de argumentação poética.

Há, no entanto, certos tipos de citações (literais ou construídas) e de alusões muito sutis que só são compartilhadas por um pequeno número de pessoas. É o caso de referências utilizadas em textos científicos ou jornalísticos (Seções de Economia, de Informática, por exemplo) e em obras literárias, prosa ou poesia, que às vezes remetem a uma forma e/ou a um conteúdo bastante específico(s), percebido(s) apenas por um leitor/interlocutor muito bem informado e/ou altamente letrado. Na literatura, podem-se citar, entre muitos outros, autores estrangeiros, como James Joyce, T.S. Eliot, Umberto Eco.

A remissão a textos e para-textos do circuito cultural (mídia, propaganda, *outdoors*, nomes de marcas de produtos etc.) é especialmente recorrente em autores chamados pós-modernos. Para ilustrar, pode-se mencionar, entre outros escritores brasileiros, Ana Cristina Cesar, poetisa carioca, que usa e “abusa” da intertextualidade em seus textos, a tal ponto que, sem a identificação das referências, o poema se torna, constantemente, ininteligível e chega a ser considerado por algumas pessoas como um “amontoado aleatório de enunciados”, sem coerência e, portanto, desprovido de sentido.

Os teóricos costumam identificar tipos de intertextualidade, entre os quais se destacam:

- a que se liga ao conteúdo (por exemplo, matérias jornalísticas que se reportam a notícias veiculadas anteriormente na imprensa falada e/ou escrita: textos literários ou não-literários que se referem a temas ou assuntos contidos em outros textos etc.). Podem ser explícitas (citações entre aspas, com ou sem indicação da fonte) ou implícitas (paráfrases, paródias etc.);

- a que se associa ao caráter formal, que pode ou não estar ligado à tipologia textual como, por exemplo, textos que “imitam” a linguagem bíblica, jurídica, linguagem de relatório etc. ou que procuram imitar o estilo de um autor, em que comenta o seriado da TV Globo, baseado no livro de Guimarães Rosa, procurando manter a linguagem e o estilo do escritor);

- a que remete a tipos textuais (ou “fatores tipológicos”), ligados a modelos cognitivos globais, às estruturas e superestruturas ou a aspectos formais de caráter linguístico próprios de cada tipo de discurso e/ou a cada tipo de texto: tipologias ligadas a estilos de época. Por superestrutura entendem-se, entre outras, estruturas *argumentativas* (Tese anterior), premissas - argumentos (contra-argumentos - síntese), conclusão (nova tese), estruturas narrativas (situação - complicação - ação ou avaliação - resolução), moral ou estado final etc.;

Um outro aspecto que é mencionado muito superficialmente é o da intertextualidade linguística. Ela está ligada ao que o linguista romeno, Eugenio Coseriu, chama de formas do “discurso repetido”:

- “*textemas*” ou “*unidades de textos*”: provérbios, ditados populares; citações de vários tipos, consagradas pela tradição cultural de uma comunidade etc.;

- “*sintagmas estereotipados*”: equivalentes a expressões idiomáticas;

- “*perífrases léxicas*”: unidades multivocabulares, empregadas frequentemente mas ainda não lexicalizadas (ex. “gravemente doente”, “dia útil”, “fazer misérias” etc.).

A intertextualidade tem funções diferentes, dependendo dos textos/contextos em que as referências (linguísticas ou culturais) estão inseridas. Chamo a isso “graus das funções da intertextualidade”.

Didaticamente pode-se dizer que a referência cultural e/ou linguística pode servir apenas de pretexto, é o caso de “epígrafes” longinquamente vinculadas a um trabalho e/ou a um texto. Sem dizer com isso que todas as epígrafes funcionem apenas como pretextos. Em geral, o produtor do texto elege algo pertinente e condizente com a temática de que trata. Existam algumas, todavia, que estão ali apenas para mostrar “conhecimento” de frases famosas e/ou para servir de “decoração” no texto. Neste caso, o “intertexto” não tem um papel específico nem na construção nem na camada semântica do texto.

Outras vezes, o autor parte de uma frase ou de um verso que ocorreu a ele repentinamente (texto “*A última crônica*”, em que o autor confessa estar sem assunto e tem de escrever). Afirma então:

“*Sem mais nada para contar, curvo a cabeça e tomo meu café, enquanto o verso do poeta se repete na lembrança: assim eu queria meu último poema.*”

Descreve então uma cena passada em um botequim, em que um casal comemora modestamente o aniversário da filha, com um pedaço de bolo, uma coca cola e três velinhas brancas. O pai parecia satisfeito com o sucesso da celebração, até que fica perturbado por ter sido observado, mas acaba por sustentar a satisfação e se abre num sorriso. O autor termina a crônica, parafraseando o verso de Manuel Bandeira: “*Assim eu queria a minha última crônica: que fosse pura como esse sorriso*”. O verso de Bandeira não pode ser considerado, nessa crônica, um mero pretexto. A intertextualidade desempenha o papel de conferir uma certa “literariedade” à crônica, além de explicar o título e servir de “fecho de ouro” para um texto que se inicia sem um conteúdo previamente escolhido. Não é, contudo, imprescindível à compreensão do texto.

O que parece importante é que não se encare a intertextualidade apenas como a “identificação” da fonte e, sim, que se procure estudá-la como um enriquecimento da leitura e da produção de textos e, sobretudo, que se tente mostrar a função da sua presença na construção e no(s) sentido(s) dos textos.

Como afirmam Koch & Travaglia, “todas as questões ligadas à intertextualidade influenciam tanto o processo de produção como o de compreensão de textos”.

Considerada por alguns autores como uma das condições para a existência de um texto, a intertextualidade se destaca por relacionar um texto concreto com a memória textual coletiva, a memória de um grupo ou de um indivíduo específico.

Trata-se da possibilidade de os textos serem criados a partir de outros textos. As obras de caráter científico remetem explicitamente a autores reconhecidos, garantindo, assim, a veracidade das afirmações. Nossas conversas são entrelaçadas de alusões a inúmeras considerações armazenadas em nossas mentes. O jornal está repleto de referências já supostamente conhecidas pelo leitor. A leitura de um romance, de um conto, novela, enfim, de qualquer obra literária, nos aponta para outras obras, muitas vezes de forma implícita.

A nossa compreensão de textos (considerados aqui da forma mais abrangente) muito dependerá da nossa experiência de vida, das nossas vivências, das nossas leituras. Determinadas obras só se revelam através do conhecimento de outras. Ao visitar um museu, por exemplo, o nosso conhecimento prévio muito nos auxilia ao nos depararmos com certas obras.

A noção de intertextualidade, da presença contínua de outros textos em determinado texto, nos leva a refletir a respeito da individualidade e da coletividade em termos de criação. Já vimos anteriormente que a citação de outros textos se faz de forma implícita ou explícita. Mas, com que objetivo?

Um texto remete a outro para defender as ideias nele contidas ou para contestar tais ideias. Assim, para se definir diante de determinado assunto, o autor do texto leva em consideração as ideias de outros “autores” e com eles dialoga no seu texto.

Ainda ressaltando a importância da intertextualidade, remetemos às considerações de Vigner: “*Afirma-se aqui a importância do fenômeno da intertextualidade como fator essencial à legibilidade do texto literário, e, a nosso ver, de todos os outros textos. O texto não é mais considerado só nas suas relações com um referente extra-textual, mas primeiro na relação estabelecida com outros textos*”.

Como exemplo, temos um texto “*Questão da Objetividade*” e uma crônica de Zuenir Ventura, “*Em vez das células, as cédulas*” para concretizar um pouco mais o conceito de intertextualidade.

Questão da Objetividade

As Ciências Humanas invadem hoje todo o nosso espaço mental. Até parece que nossa cultura assinou um contrato com tais disciplinas, estipulando que lhes compete resolver tecnicamente boa parte dos conflitos gerados pela aceleração das atuais mudanças sociais. É em nome do conhecimento objetivo que elas se julgam no direito de explicar os fenômenos humanos e de propor soluções de ordem ética, política, ideológica ou simplesmente humanitária, sem se darem conta de que, fazendo isso, podem facilmente converter-se em “comodidades teóricas” para seus autores e em “comodidades práticas” para sua clientela. Também é em nome do rigor científico que tentam construir todo o seu campo teórico do fenômeno humano, mas através da ideia que gostariam de ter dele, visto terem renunciado aos seus apelos e às suas significações. O equívoco olhar de Narciso, fascinado por sua própria beleza, estaria substituído por um olhar frio, objetivo, escrupuloso, calculista e calculador: e as disciplinas humanas seriam científicas!

(Introdução às Ciências Humanas. Hilton Japiassu. São Paulo, Letras e Letras, 1994, pp.89/90)

Comentário: Neste texto, temos um bom exemplo do que se define como intertextualidade. As relações entre textos, a citação de um texto por outro, enfim, o diálogo entre textos. Muitas vezes, para entender um texto na sua totalidade, é preciso conhecer o(s) texto(s) que nele fora(m) citado(s).

No trecho, por exemplo, em que se discute o papel das Ciências Humanas nos tempos atuais e o espaço que estão ocupando, é trazido à tona o mito de Narciso. É preciso, então, dispor do conhecimento de que Narciso, jovem dotado de grande beleza, apaixonou-se por sua própria imagem quando a viu refletida na água de uma fonte onde foi matar a sede. Suas tentativas de alcançar a bela imagem acabaram em desespero e morte.

O último parágrafo, em que o mito de Narciso é citado, demonstra que, dado o modo como as Ciências Humanas são vistas hoje, até o olhar de Narciso, antes “fascinado por sua própria beleza”, seria substituído por um “olhar frio, objetivo, escrupuloso, calculista e calculador”, ou seja, o olhar de Narciso perderia o seu tom de encantamento para se transformar em algo material, sem sentimentos. A comparação se estende às Ciências Humanas, que, de humanas, nada mais teriam, transformando-se em disciplinas científicas.

Em vez das células, as cédulas

Nesses tempos de clonagem, recomenda-se assistir ao documentário *Arquitetura da destruição*, de Peter Cohen. A fantástica história de Dolly, a ovelha, parece saída do filme, que conta a aventura demente do nazismo, com seus sonhos de beleza e suas fantasias genéticas, seus experimentos de eugenia e purificação da raça.

Os cientistas são engraçados: bons para inventar e péssimos para prever. Primeiro, descobrem; depois se assustam com o risco da descoberta e aí então passam a gritar “cuidado, perigo”. Fizeram isso com quase todos os inventos, inclusive com a fissão nuclear, espantando-se quando “o átomo para a paz” tornou-se uma mortífera arma de guerra. E estão fazendo o mesmo agora.

(...) Desde muito tempo se discute o quanto a ciência, ao procurar o bem, pode provocar involuntariamente o mal. O que a *Arquitetura da destruição* mostra é como a arte e a estética são capazes de fazer o mesmo, isto é, como a beleza pode servir à morte, à crueldade e à destruição.

Hitler julgava-se “o maior ator da Europa” e acreditava ser alguma coisa como um “tirano-artista” nietzschiano ou um “ditador de gênio” wagneriano. Para ele, “a vida era arte,” e o mundo, uma grandiosa ópera da qual era diretor e protagonista.

O documentário mostra como os rituais coletivos, os grandes espetáculos de massa, as tochas acesas (...) tudo isso constituía um culto estético - ainda que redundante (...) E o pior - todo esse aparato era posto a serviço da perversa utopia de Hitler: a manipulação genética, a possibilidade de purificação racial e de eliminação das imperfeições, principalmente as físicas. Não importava que os mais ilustres exemplares nazistas, eles próprios, desmoralizassem o que pregavam em termos de eugenia.

O que importava é que as pessoas queriam acreditar na insensatez apesar dos insensatos, como ainda há quem continue acreditando. No Brasil, felizmente, Dolly provoca mais piada do que ameaça. Já se atribui isso ao fato de que a nossa arquitetura da destruição é a corrupção. Somos craques mesmo é em clonagem financeira. O que seriam nossos laranjas e fantasmas senão clones e replicantes virtuais? Aqui, em vez de células, estamos interessados em manipular cédulas.

(Zuenir Ventura, *JB*, 1997)

Comentário: Tendo como ponto de partida a alusão ao documentário *Arquitetura da destruição*, o texto mantém sua unidade de sentido na relação que estabelece com outros textos, com dados da História.

Nesta crônica, duas propriedades do texto são facilmente perceptíveis: a intertextualidade e a inserção histórica.

O texto se constrói, à medida que retoma fatos já conhecidos. Nesse sentido, quanto mais amplo for o repertório do leitor, o seu acervo de conhecimentos, maior será a sua competência para perceber como os textos “dialogam uns com os outros” por meio de referências, alusões e citações.

Para perceber as intenções do autor desta crônica, ou seja, a sua intencionalidade, é preciso que o leitor tenha conhecimento de fatos atuais, como as referências ao documentário recém lançado no circuito cinematográfico, à ovelha clonada Dolly, aos “laranjas” e “fantasmas”, termos que dizem respeito aos envolvidos em transações econômicas duvidosas. É preciso que conheça também o que foi o nazismo, a figura de Hitler e sua obsessão pela raça pura, e ainda tenha conhecimento da existência do filósofo Nietzsche e do compositor Wagner.

O vocabulário utilizado aponta para campos semânticos relacionados à clonagem, à raça pura, aos binômios arte/beleza, arte/destruição, corrupção.

- Clonagem: experimentos, avanços genéticos, ovelhas, cientistas, inventos, células, clones replicantes, manipulação genética, descoberta.

- Raça Pura: aventura, demente do nazismo, fantasias genéticas, experimentos de eugenia, utopia perversa, manipulação genética, imperfeições físicas, eugenia.

- Arte/Beleza - Arte/Destruição: estética, sonhos de beleza, crueldade, tirano artista ditador de gênio, nietzschiano, wagneriano, grandiosa ópera, diretor, protagonista, espetáculos de massa e tochas acesas.

- Corrupção: laranjas, clonagem financeira, cédulas, fantasmas.

Esses campos semânticos se entrecruzam, porque englobam referências múltiplas dentro do texto.

5.7. RELAÇÃO DO TEXTO COM A OBRA EM QUE SE INSERE OU COM O CONJUNTO DA OBRA DE UM AUTOR.
5.8. RELAÇÃO DO TEXTO COM SEU CONTEXTO HISTÓRICO E CULTURAL.

Coesão

Uma das propriedades que distinguem um texto de um amontoado de frases é a relação existente entre os elementos que os constituem. A coesão textual é a ligação, a relação, a conexão entre palavras, expressões ou frases do texto. Ela manifesta-se por elementos gramaticais, que servem para estabelecer vínculos entre os componentes do texto. Observe:

“O iraquiano leu sua declaração num bloquinho comum de anotações, que segurava na mão.”

Nesse período, o pronome relativo “que” estabelece conexão entre as duas orações. *O iraquiano leu sua declaração num bloquinho comum de anotações e segurava na mão*, retomando na segunda um dos termos da primeira: *bloquinho*. O pronome relativo é um elemento coesivo, e a conexão entre as duas orações, um fenômeno de coesão. Leia o texto que segue:

Arroz-doce da infância

Ingredientes

1 litro de leite desnatado

150g de arroz cru lavado

1 pitada de sal

4 colheres (sopa) de açúcar

1 colher (sobremesa) de canela em pó

Preparo

Em uma panela ferva o leite, acrescente o arroz, a pitada de sal e mexa sem parar até cozinhar o arroz. Adicione o açúcar e deixe no fogo por mais 2 ou 3 minutos. Despeje em um recipiente, polvilhe a canela. Sirva.

Cozinha Clássica Baixo Colesterol, nº4. São Paulo, InCor, agosto de 1999, p. 42.



Toda receita culinária tem duas partes: lista dos ingredientes e modo de preparar. As informações apresentadas na primeira são retomadas na segunda. Nesta, os nomes mencionados pela primeira vez na lista de ingredientes vêm precedidos de artigo definido, o qual exerce, entre outras funções, a de indicar que o termo determinado por ele se refere ao mesmo ser a que uma palavra idêntica já fizera menção.

No nosso texto, por exemplo, quando se diz que se adiciona o açúcar, o artigo citado na primeira parte. Se dissesse apenas *adicione açúcar*, deveria adicionar, pois se trataria de outro açúcar, diverso daquele citado no rol dos ingredientes.

Há dois tipos principais de mecanismos de coesão: retomada ou antecipação de palavras, expressões ou frases e encadeamento de segmentos.

Retomada ou Antecipação por meio de uma palavra gramatical (pronome, verbos ou advérbios)

“No mercado de trabalho brasileiro, ainda hoje não há total igualdade entre homens e mulheres: estas ainda ganham menos do que aqueles em cargos equivalentes.”

Nesse período, o pronome demonstrativo “*estas*” retoma o termo *mulheres*, enquanto “*aqueles*” recupera a palavra *homens*.

Os termos que servem para retomar outros são denominados anafóricos; os que servem para anunciar, para antecipar outros são chamados catafóricos. No exemplo a seguir, *desta* antecipa *abandonar a faculdade no último ano*:

“Já viu uma loucura desta, abandonar a faculdade no último ano?”

São anafóricos ou catafóricos os pronomes demonstrativos, os pronomes relativos, certos advérbios ou locuções adverbiais (nesse momento, então, lá), o verbo fazer, o artigo definido, os pronomes pessoais de 3ª pessoa (ele, o, a, os, as, lhe, lhes), os pronomes indefinidos. Exemplos:

“Ele era muito diferente de seu mestre, a quem sucedera na cátedra de Sociologia na Universidade de São Paulo.”

O pronome relativo “*quem*” retoma o substantivo *mestre*.

“As pessoas simplificam Machado de Assis; elas o veem como um pensador ciníco e descrente do amor e da amizade.”

O pronome pessoal “*elas*” recupera o substantivo *pessoas*; o pronome pessoal “*o*” retoma o nome *Machado de Assis*.

“Os dois homens caminhavam pela calçada, ambos trajando roupa escura.”

O numeral “*ambos*” retoma a expressão *os dois homens*.

“Fui ao cinema domingo e, chegando lá, fiquei desanimado com a fila.”

O advérbio “*lá*” recupera a expressão *ao cinema*.

“O governador vai pessoalmente inaugurar a creche dos funcionários do palácio, e o fará para demonstrar seu apreço aos servidores.”

A forma verbal “*fará*” retoma a perífrase verbal *vai inaugurar* e seu complemento.

- Em princípio, o termo a que o anafórico se refere deve estar presente no texto, senão a coesão fica comprometida, como neste exemplo:

“André é meu grande amigo. Começou a namorá-la há vários meses.”

A rigor, não se pode dizer que o pronome “*la*” seja um anafórico, pois não está retomando nenhuma das palavras citadas antes. Exatamente por isso, o sentido da frase fica totalmente prejudicado: não há possibilidade de se depreender o sentido desse pronome.

Pode ocorrer, no entanto, que o anafórico não se refira a nenhuma palavra citada anteriormente no interior do texto, mas que possa ser inferida por certos pressupostos típicos da cultura em que se inscreve o texto. É o caso de um exemplo como este:

“O casamento teria sido às 20 horas. O noivo já estava desesperado, porque eram 21 horas e ela não havia comparecido.”

Por dados do contexto cultural, sabe-se que o pronome “*ela*” é um anafórico que só pode estar-se referindo à palavra *noiva*. Num casamento, estando presente o noivo, o desespero só pode ser pelo atraso da noiva (representada por “*ela*” no exemplo citado).

- O artigo indefinido serve geralmente para introduzir informações novas ao texto. Quando elas forem retomadas, deverão ser precedidas do artigo definido, pois este é que tem a função de indicar que o termo por ele determinado é idêntico, em termos de valor referencial, a um termo já mencionado.

*“O encarregado da limpeza encontrou **uma** carteira na sala de espetáculos. Curiosamente, **a** carteira tinha muito dinheiro dentro, mas nem um documento sequer.”*

- Quando, em dado contexto, o anafórico pode referir-se a dois termos distintos, há uma ruptura de coesão, porque ocorre uma ambiguidade insolúvel. É preciso que o texto seja escrito de tal forma que o leitor possa determinar exatamente qual é a palavra retomada pelo anafórico.

“Durante o ensaio, o ator principal brigou com o diretor por causa da sua arrogância.”

O anafórico “*sua*” pode estar-se referindo tanto à palavra *ator* quanto a *diretor*.

“André brigou com o ex-namorado de uma amiga, que trabalha na mesma firma.”

Não se sabe se o anafórico “*que*” está se referindo ao termo *amiga* ou a *ex-namorado*. Permutando o anafórico “*que*” por “*o qual*” ou “*a qual*”, essa ambiguidade seria desfeita.

Retomada por palavra lexical (substantivo, adjetivo ou verbo)



Uma palavra pode ser retomada, que por uma repetição, quer por uma substituição por sinônimo, hiperônimo, hipônimo ou antonímia.

Sinônimo é o nome que se dá a uma palavra que possui o mesmo sentido que outra, ou sentido bastante aproximado: *injúria* e *afronta*, *alegre* e *contente*.

Hiperônimo é um termo que mantém com outro uma relação do tipo *contém/está contido*;

Hipônimo é uma palavra que mantém com outra uma relação do tipo *está contido/contém*. O significado do termo *rosa* está contido no de *flor* e o de *flor* contém o de *rosa*, pois toda rosa é uma flor, mas nem toda flor é uma rosa. *Flor* é, pois, hiperônimo de *rosa*, e esta palavra é hipônimo daquela.

Antonímia é a substituição de um nome próprio por um nome comum ou de um comum por um próprio. Ela ocorre, principalmente, quando uma pessoa célebre é designada por uma característica notória ou quando o nome próprio de uma personagem famosa é usada para designar outras pessoas que possuam a mesma característica que a distingue:

“O rei do futebol (=Pelé) som podia ser um brasileiro.”

“O herói de dois mundos (=Garibaldi) foi lembrado numa recente minissérie de tevê.”

Referência ao fato notório de Giuseppe Garibaldi haver lutado pela liberdade na Europa e na América.

“Ele é um héracles (=um homem muito forte).”

Referência à força física que caracteriza o herói grego Hércules.

“Um presidente da República tem uma agenda de trabalho extremamente carregada. Deve receber ministros, embaixadores, visitantes estrangeiros, parlamentares; precisa a todo momento tomar graves decisões que afetam a vida de muitas pessoas; necessita acompanhar tudo o que acontece no Brasil e no mundo. Um presidente deve começar a trabalhar ao raiar do dia e terminar sua jornada altas horas da noite.”

A repetição do termo *presidente* estabelece a coesão entre o último período e o que vem antes dele.

“Observava as estrelas, os planetas, os satélites. Os astros sempre o atraíram.”

Os dois períodos estão relacionados pelo hiperônimo *astros*, que recupera os hipônimos *estrelas*, *planetas*, *satélites*.

“Eles (os alquimistas) acreditavam que o organismo do homem era regido por humores (fluidos orgânicos) que percorriam, ou apenas existiam, em maior ou menor intensidade em nosso corpo. Eram quatro os humores: o sangue, a fleuma (secreção pulmonar), a bile amarela e a bile negra. E eram também estes quatro fluidos ligados aos quatro elementos fundamentais: ao Ar (seco), à Água (úmido), ao Fogo (quente) e à Terra (frio), respectivamente.”

Ziraldo. In: Revista Vozes, nº3, abril de 1970, p.18.

Nesse texto, a ligação entre o segundo e o primeiro períodos se faz pela repetição da palavra *humores*; entre o terceiro e o segundo se faz pela utilização do sinônimo *fluidos*.

É preciso manejar com muito cuidado a repetição de palavras, pois, se ela não for usada para criar um efeito de intensificação, constituirá uma falha de estilo. No trecho transcrito a seguir, por exemplo, fica claro o uso da repetição da palavra *vice* e outras parecidas (*vicissitudes*, *vicejam*, *viciem*), com a evidente intenção de ridicularizar a condição secundária que um provável flamenguista atribui ao Vasco e ao seu Vice-presidente:

“Recebi por esses dias um e-mail com uma série de piadas sobre o pouco simpático Eurico Miranda. Faltam-me provas, mas tudo leva a crer que o remetente seja um flamenguista.”

Segundo o texto, Eurico nasceu para ser vice: é vice-presidente do clube, vice-campeão carioca e bi vice-campeão mundial. E isso sem falar do vice no Carioca de futsal, no Carioca de basquete, no Brasileiro de basquete e na Taça Guanabara. São vicissitudes que vicejam. Espero que não viciem.

José Roberto Torero. In: Folha de S. Paulo, 08/03/2000, p. 4-7.

A **elipse** é o apagamento de um segmento de frase que pode ser facilmente recuperado pelo contexto. Também constitui um expediente de coesão, pois é o apagamento de um termo que seria repetido, e o preenchimento do vazio deixado pelo termo apagado (=elíptico) exige, necessariamente, que se faça correlação com outros termos presentes no contexto, ou referidos na situação em que se desenrola a fala.

Vejam os versos do poema “Círculo vicioso”, de Machado de Assis:

(...)

Mas a lua, fitando o sol, com azedume:

*“Misera! Tivesse eu aquela enorme, aquela
Clareza imorta, que toda a luz resume!”*

Obra completa. Rio de Janeiro, Nova Aguilar, 1979, v.III, p. 151.

Nesse caso, o verbo *dizer*, que seria enunciado antes daquilo que disse a lua, isto é, antes das aspas, fica subentendido, é omitido por ser facilmente presumível.

Qualquer segmento da frase pode sofrer elipse. Veja que, no exemplo abaixo, é o sujeito *meu pai* que vem elidido (ou apagado) antes de *sentiu* e *parou*:

“Meu pai começou a andar novamente, sentiu a pontada no peito e parou.”

Pode ocorrer também elipse por antecipação. No exemplo que segue, aquela *promoção* é complemento tanto de *querer* quanto de *desejar*, no entanto aparece apenas depois do segundo verbo:

“Ficou muito deprimido com o fato de ter sido preferido. Afinal, queria muito, desejava ardentemente aquela promoção.”

Quando se faz essa elipse por antecipação com verbos que têm regência diferente, a coesão é rompida. Por exemplo, não se deve dizer *“Conheço e gosto deste livro”*, pois o verbo *conhecer* rege complemento não introduzido por preposição, e a elipse retoma

o complemento inteiro, portanto teríamos uma preposição indevida: “*Conheço (deste livro) e gosto deste livro*”. Em “*Implico e dispenso sem dó os estranhos palpiteiros*”, diferentemente, no complemento em elipse faltaria a preposição “*com*” exigida pelo verbo *implicar*.

Nesses casos, para assegurar a coesão, o recomendável é colocar o complemento junto ao primeiro verbo, respeitando sua regência, e retomá-lo após o segundo por um anafórico, acrescentando a preposição devida (Conheço este livro e gosto dele) ou eliminando a indevida (Implico com estranhos palpiteiros e os dispenso sem dó).

Coesão por Conexão

Há na língua uma série de palavras ou locuções que são responsáveis pela concatenação ou relação entre segmentos do texto. Esses elementos denominam-se **conectores** ou operadores discursivos. Por exemplo: *visto que, até, ora, no entanto, contudo, ou seja*.

Note-se que eles fazem mais do que ligar partes do texto: estabelecem entre elas relações semânticas de diversos tipos, como contrariedade, causa, consequência, condição, conclusão, etc. Essas relações exercem função argumentativa no texto, por isso os operadores discursivos não podem ser usados indiscriminadamente.

Na frase “*O time apresentou um bom futebol, mas não alcançou a vitória*”, por exemplo, o conector “*mas*” está adequadamente usado, pois ele liga dois segmentos com orientação argumentativa contrária.

Se fosse utilizado, nesse caso, o conector “*portanto*”, o resultado seria um paradoxo semântico, pois esse operador discursivo liga dois segmentos com a mesma orientação argumentativa, sendo o segmento introduzido por ele a conclusão do anterior.

- **Gradação:** há operadores que marcam uma gradação numa série de argumentos orientados para uma mesma conclusão. Dividem-se eles, em dois subtipos: os que indicam o argumento mais forte de uma série: *até, mesmo, até mesmo, inclusive*, e os que subentendem uma escala com argumentos mais fortes: *ao menos, pelo menos, no mínimo, no máximo, quando muito*.

“*Ele é um bom conferencista: tem uma voz bonita, é bem articulado, conhece bem o assunto de que fala e é até sedutor.*”

Toda a série de qualidades está orientada no sentido de comprovar que ele é bom conferencista; dentro dessa série, ser sedutor é considerado o argumento mais forte.

“*Ele é ambicioso e tem grande capacidade de trabalho. Chegará a ser pelo menos diretor da empresa.*”

Pelo menos introduz um argumento orientado no mesmo sentido de ser ambicioso e ter grande capacidade de trabalho; por outro lado, subentende que há argumentos mais fortes para comprovar que ele tem as qualidades requeridas dos que vão longe (por exemplo, ser presidente da empresa) e que se está usando o menos forte; *ao menos, pelo menos e no mínimo* ligam argumentos de valor positivo.

“*Ele não é bom aluno. No máximo vai terminar o segundo grau.*”

No máximo introduz um argumento orientado no mesmo sentido de ter muita dificuldade de aprender; supõe que há uma escala argumentativa (por exemplo, fazer uma faculdade) e que se está usando o argumento menos forte da escala no sentido de provar a afirmação anterior; *no máximo e quando muito* estabelecem ligação entre argumentos de valor depreciativo.

- **Conjunção Argumentativa:** há operadores que assinalam uma conjunção argumentativa, ou seja, ligam um conjunto de argumentos orientados em favor de uma dada conclusão: *e, também, ainda, nem, não só... mas também, tanto... como, além de, a par de*.

“*Se alguém pode tomar essa decisão é você. Você é o diretor da escola, é muito respeitado pelos funcionários e também é muito querido pelos alunos.*”

Arrolam-se três argumentos em favor da tese que é o interlocutor quem pode tomar uma dada decisão. O último deles é introduzido por “*e também*”, que indica um argumento final na mesma direção argumentativa dos precedentes.

Esses operadores introduzem novos argumentos; não significam, em hipótese nenhuma, a repetição do que já foi dito. Ou seja, só podem ser ligados com conectores de conjunção segmentos que representam uma progressão discursiva. É possível dizer “*Disfarçou as lágrimas que o assaltaram e continuou seu discurso*”, porque o segundo segmento indica um desenvolvimento da exposição. Não teria cabimento usar operadores desse tipo para ligar dois segmentos como “*Disfarçou as lágrimas que o assaltaram e escondeu o choro que tomou conta dele*”.

- **Disjunção Argumentativa:** há também operadores que indicam uma disjunção argumentativa, ou seja, fazem uma conexão entre segmentos que levam a conclusões opostas, que têm orientação argumentativa diferente: *ou, ou então, quer... quer, seja... seja, caso contrário, ao contrário*.

“*Não agredi esse imbecil. Ao contrário, ajudei a separar a briga, para que ele não apanhasse.*”

O argumento introduzido por *ao contrário* é diametralmente oposto àquele de que o falante teria agredido alguém.

- **Conclusão:** existem operadores que marcam uma conclusão em relação ao que foi dito em dois ou mais enunciados anteriores (geralmente, uma das afirmações de que decorre a conclusão fica implícita, por manifestar uma voz geral, uma verdade universalmente aceita): *logo, portanto, por conseguinte, pois* (o *pois* é conclusivo quando não encabeça a oração).

“*Essa guerra é uma guerra de conquista, pois visa ao controle dos fluxos mundiais de petróleo. Por conseguinte, não é moralmente defensável.*”

Por conseguinte introduz uma conclusão em relação à afirmação exposta no primeiro período.

- **Comparação:** outros importantes operadores discursivos são os que estabelecem uma comparação de igualdade, superioridade ou inferioridade entre dois elementos, com vistas a uma conclusão contrária ou favorável a certa ideia: *tanto... quanto, tão... como, mais... (do) que*.

“Os problemas de fuga de presos serão tanto mais graves quanto maior for a corrupção entre os agentes penitenciários.”

O comparativo de igualdade tem no texto uma função argumentativa: mostrar que o problema da fuga de presos cresce à medida que aumenta a corrupção entre os agentes penitenciários; por isso, os segmentos podem até ser permutáveis do ponto de vista sintático, mas não o são do ponto de vista argumentativo, pois não há igualdade argumentativa proposta, “*Tanto maior será a corrupção entre os agentes penitenciários quanto mais grave for o problema da fuga de presos*”.

Muitas vezes a permutação dos segmentos leva a conclusões opostas: Imagine-se, por exemplo, o seguinte diálogo entre o diretor de um clube esportivo e o técnico de futebol:

“*__Precisamos promover atletas das divisões de base para reforçar nosso time.*”

“*__Qualquer atleta das divisões de base é tão bom quanto os do time principal.*”

Nesse caso, o argumento do técnico é a favor da promoção, pois ele declara que qualquer atleta das divisões de base tem, pelo menos, o mesmo nível dos do time principal, o que significa que estes não primam exatamente pela excelência em relação aos outros.

Suponhamos, agora, que o técnico tivesse invertido os segmentos na sua fala:

“*__Qualquer atleta do time principal é tão bom quanto os das divisões de base.*”

Nesse caso, seu argumento seria contra a necessidade da promoção, pois ele estaria declarando que os atletas do time principal são tão bons quanto os das divisões de base.

- **Explicação ou Justificativa:** há operadores que introduzem uma explicação ou uma justificativa em relação ao que foi dito anteriormente: *porque, já que, que, pois.*

“*Já que os Estados Unidos invadiram o Iraque sem autorização da ONU, devem arcar sozinhos com os custos da guerra.*”

Já que inicia um argumento que dá uma justificativa para a tese de que os Estados Unidos devam arcar sozinhos com o custo da guerra contra o Iraque.

- **Contrajunção:** os operadores discursivos que assinalam uma relação de contrajunção, isto é, que ligam enunciados com orientação argumentativa contrária, são as conjunções adversativas (*mas, contudo, todavia, no entanto, entretanto, porém*) e as concessivas (*embora, apesar de, apesar de que, conquanto, ainda que, posto que, se bem que*).

Qual é a diferença entre as adversativas e as concessivas, se tanto umas como outras ligam enunciados com orientação argumentativa contrária?

Nas adversativas, prevalece a orientação do segmento introduzido pela conjunção.

“*O atleta pode cair por causa do impacto, mas se levanta mais decidido a vencer.*”

Nesse caso, a primeira oração conduz a uma conclusão negativa sobre um processo ocorrido com o atleta, enquanto a começada pela conjunção “*mas*” leva a uma conclusão positiva. Essa segunda orientação é a mais forte.

Compare-se, por exemplo, “*Ela é simpática, mas não é bonita*” com “*Ela não é bonita, mas é simpática*”. No primeiro caso, o que se quer dizer é que a simpatia é suplantada pela falta de beleza; no segundo, que a falta de beleza perde relevância diante da simpatia. Quando se usam as conjunções adversativas, introduz-se um argumento com vistas a determinada conclusão, para, em seguida, apresentar um argumento decisivo para uma conclusão contrária.

Com as conjunções concessivas, a orientação argumentativa que predomina é a do segmento não introduzido pela conjunção.

“*Embora haja conexão entre saber escrever e saber gramática, trata-se de capacidades diferentes.*”

A oração iniciada por “*embora*” apresenta uma orientação argumentativa no sentido de que saber escrever e saber gramática são duas coisas interligadas; a oração principal conduz à direção argumentativa contrária.

Quando se utilizam conjunções concessivas, a estratégia argumentativa é a de introduzir no texto um argumento que, embora tido como verdadeiro, será anulado por outro mais forte com orientação contrária.

A diferença entre as adversativas e as concessivas, portanto, é de estratégia argumentativa. Compare os seguintes períodos:

“**Por mais que** o exército tivesse planejado a operação (argumento mais fraco), a realidade mostrou-se mais complexa (argumento mais forte).”

“*O exército planejou minuciosamente a operação (argumento mais fraco), mas a realidade mostrou-se mais complexa (argumento mais forte).*”

- **Argumento Decisivo:** há operadores discursivos que introduzem um argumento decisivo para derrubar a argumentação contrária, mas apresentando-o como se fosse um acréscimo, como se fosse apenas algo mais numa série argumentativa: *além do mais, além de tudo, além disso, ademais.*

“*Ele está num período muito bom da vida: começou a namorar a mulher de seus sonhos, foi promovido na empresa, recebeu um prêmio que ambicionava havia muito tempo e, além disso, ganhou uma bolada na loteria.*”

O operador discursivo introduz o que se considera a prova mais forte de que “*Ele está num período muito bom da vida*”; no entanto, essa prova é apresentada como se fosse apenas mais uma.

- **Generalização ou Amplificação:** existem operadores que assinalam uma generalização ou uma amplificação do que foi dito antes: *de fato, realmente, como aliás, também, é verdade que.*

“*O problema da erradicação da pobreza passa pela geração de empregos. De fato, só o crescimento econômico leva ao aumento de renda da população.*”

O conector introduz uma amplificação do que foi dito antes.

“Ele é um técnico retranqueiro, como aliás o são todos os que atualmente militam no nosso futebol.

O conector introduz uma generalização ao que foi afirmado: não “ele”, mas todos os técnicos do nosso futebol são retranqueiros.

- **Especificação ou Exemplificação:** também há operadores que marcam uma especificação ou uma exemplificação do que foi afirmado anteriormente: *por exemplo, como.*

“A violência não é um fenômeno que está disseminado apenas entre as camadas mais pobres da população. Por exemplo, é crescente o número de jovens da classe média que estão envolvidos em toda sorte de delitos, dos menos aos mais graves.”

Por exemplo assinala que o que vem a seguir especifica, exemplifica a afirmação de que a violência não é um fenômeno adstrito aos membros das “camadas mais pobres da população”.

- **Retificação ou Correção:** há ainda os que indicam uma retificação, uma correção do que foi afirmado antes: *ou melhor, de fato, pelo contrário, ao contrário, isto é, quer dizer, ou seja, em outras palavras.* Exemplo:

“Vou-me casar neste final de semana. Ou melhor, vou passar a viver junto com minha namorada.”

O conector inicia um segmento que retifica o que foi dito antes. Esses operadores servem também para marcar um esclarecimento, um desenvolvimento, uma redefinição do conteúdo enunciado anteriormente. Exemplo:

“A última tentativa de proibir a propaganda de cigarros nas corridas de Fórmula 1 não vingou. De fato, os interesses dos fabricantes mais uma vez prevaleceram sobre os da saúde.”

O conector introduz um esclarecimento sobre o que foi dito antes. Servem ainda para assinalar uma atenuação ou um reforço do conteúdo de verdade de um enunciado. Exemplo:

“Quando a atual oposição estava no comando do país, não fez o que exige hoje que o governo faça. Ao contrário, suas políticas iam na direção contrária do que prega atualmente.

O conector introduz um argumento que reforça o que foi dito antes.

- **Explicação:** há operadores que desencadeiam uma explicação, uma confirmação, uma ilustração do que foi afirmado antes: *assim, desse modo, dessa maneira.*

“O exército inimigo não desejava a paz. Assim, enquanto se processavam as negociações, atacou de surpresa.”

O operador introduz uma confirmação do que foi afirmado antes.

Coesão por Justaposição

É a coesão que se estabelece com base na sequência dos enunciados, marcada ou não com sequenciadores. Examinemos os principais sequenciadores.

- **Sequenciadores Temporais:** são os indicadores de anterioridade, concomitância ou posterioridade: *dois meses depois, uma semana antes, um pouco mais tarde, etc.* (são utilizados predominantemente nas narrações).

“Uma semana antes de ser internado gravemente doente, ele esteve conosco. Estava alegre e cheio de planos para o futuro.”

- **Sequenciadores Espaciais:** são os indicadores de posição relativa no espaço: à esquerda, à direita, junto de, etc. (são usados principalmente nas descrições).

“A um lado, duas estatuetas de bronze dourado, representando o amor e a castidade, sustentam uma cúpula oval de forma ligeira, donde se desdobram até o pavimento bambolins de cassa finíssima. (...) Do outro lado, há uma lareira, não de fogo, que o dispensa nosso ameno clima fluminense, ainda na maior força do inverno.”

José de Alencar. Senhora. São Paulo, FTD, 1992, p. 77.

- **Sequenciadores de Ordem:** são os que assinalam a ordem dos assuntos numa exposição: *primeiramente, em segunda, a seguir, finalmente, etc.*

“Para mostrar os horrores da guerra, falarei, inicialmente, das agruras por que passam as populações civis; em seguida, discorrerei sobre a vida dos soldados na frente de batalha; finalmente, exporei suas consequências para a economia mundial e, portanto, para a vida cotidiana de todos os habitantes do planeta.”

- **Sequenciadores para Introdução:** são os que, na conversação principalmente, servem para introduzir um tema ou mudar de assunto: *a propósito, por falar nisso, mas voltando ao assunto, fazendo um parêntese, etc.*

“Joaquim viveu sempre cercado do carinho de muitas pessoas. A propósito, era um homem que sabia agradecer às mulheres.”

- **Operadores discursivos não explicitados:** se o texto for construído sem marcadores de sequenciação, o leitor deverá inferir, a partir da ordem dos enunciados, os operadores discursivos não explicitados na superfície textual. Nesses casos, os lugares dos diferentes conectores estarão indicados, na escrita, pelos sinais de pontuação: ponto-final, vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos.

“A reforma política é indispensável. Sem a existência da fidelidade partidária, cada parlamentar vota segundo seus interesses e não de acordo com um programa partidário. Assim, não há bases governamentais sólidas.”

Esse texto contém três períodos. O segundo indica a causa de a reforma política ser indispensável. Portanto o ponto-final do primeiro período está no lugar de um *porque*.

A língua tem um grande número de conectores e sequenciadores. Apresentamos os principais e explicamos sua função. É preciso ficar atento aos fenômenos de coesão. Mostramos que o uso inadequado dos conectores e a utilização inapropriada dos anafóricos ou catafóricos geram rupturas na coesão, o que leva o texto a

não ter sentido ou, pelo menos, a não ter o sentido desejado. Outra falha comum no que tange a coesão é a falta de partes indispensáveis da oração ou do período. Analisemos este exemplo:

“As empresas que anunciaram que apoiariam a campanha de combate à fome que foi lançada pelo governo federal.”

O período compõe-se de:

- As empresas
- que anunciaram (oração subordinada adjetiva restritiva da primeira oração)
- que apoiariam a campanha de combate à fome (oração subordinada substantiva objetiva direta da segunda oração)
- que foi lançada pelo governo federal (oração subordinada adjetiva restritiva da terceira oração).

Observe-se que falta o predicado da primeira oração. Quem escreveu o período começou a encadear orações subordinadas e “esqueceu-se” de terminar a principal.

Quebras de coesão desse tipo são mais comuns em períodos longos. No entanto, mesmo quando se elaboram períodos curtos é preciso cuidar para que sejam sintaticamente completos e para que suas partes estejam bem conectadas entre si.

Para que um conjunto de frases constitua um texto, não basta que elas estejam coesas: se não tiverem unidade de sentido, mesmo que aparentemente organizadas, elas não passarão de um amontoado injustificado. Exemplo:

“Vivo há muitos anos em São Paulo. A cidade tem excelentes restaurantes. Ela tem bairros muito pobres. Também o Rio de Janeiro tem favelas.”

Todas as frases são coesas. O hiperônimo *cidade* retoma o substantivo *São Paulo*, estabelecendo uma relação entre o segundo e o primeiro períodos. O pronome “*ela*” recupera a palavra *cidade*, vinculando o terceiro ao segundo período. O operador *também* realiza uma conjunção argumentativa, relacionando o quarto período ao terceiro. No entanto, esse conjunto não é um texto, pois não apresenta unidade de sentido, isto é, não tem coerência. A coesão, portanto, é condição necessária, mas não suficiente, para produzir um texto.

Coerência

Infância

O camisolão
O jarro
O passarinho
O oceano

A vista na casa que a gente sentava no sofá

Adolescência

Aquele amor
Nem me fale

Maturidade

O Sr. e a Sra. Amadeu
Participam a V. Exa.

O feliz nascimento
De sua filha
Gilberta
Velhice

O netinho jogou os óculos
Na latrina
Oswaldo de Andrade. Poesias reunidas.
4ª Ed. Rio de Janeiro
Civilização Brasileira, 1974, p. 160-161.

Talvez o que mais chame a atenção nesse poema, ao menos à primeira vista, seja a ausência de elementos de coesão, quer retomando o que foi dito antes, quer encadeando segmentos textuais. No entanto, percebemos nele um sentido unitário, sobretudo se soubermos que o seu título é “As quatro gares”, ou seja, as quatro estações.

Com essa informação, podemos imaginar que se trata de flashes de cada uma das quatro grandes fases da vida: a infância, a adolescência, a maturidade e a velhice. A primeira é caracterizada pelas descobertas (*o oceano*), por ações (*o jarro*, que certamente a criança quebrara; *o passarinho* que ela caçara) e por experiências marcantes (*a visita* que se percebia na sala apropriada e *o camisolão* que se usava para dormir); a segunda é caracterizada por amores perdidos, de que não se quer mais falar; a terceira, pela formalidade e pela responsabilidade indicadas pela participação formal do nascimento da filha; a última, pela condescendência para com a traquinagem do neto (a quem cabe a vez de assumir a ação). A primeira parte é uma sucessão de palavras; a segunda, uma frase em que falta um nexos sintático; a terceira, a participação do nascimento de uma filha; e a quarta, uma oração completa, porém aparentemente desgarrada das demais.

Como se explica que sejamos capazes de entender esse poema em seus múltiplos sentidos, apesar da falta de marcadores de coesão entre as partes?

A explicação está no fato de que ele tem uma qualidade indispensável para a existência de um texto: a coerência.

Que é a unidade de sentido resultante da relação que se estabelece entre as partes do texto. Uma ideia ajuda a compreender a outra, produzindo um sentido global, à luz do qual cada uma das partes ganha sentido. No poema acima, os subtítulos “Infância”, “Adolescência”, “Maturidade” e “Velhice” garantem essa unidade. Colocar a participação formal do nascimento da filha, por exemplo, sob o título “Maturidade” dá a conotação da responsabilidade habitualmente associada ao indivíduo adulto e cria um sentido unitário.

Esse texto, como outros do mesmo tipo, comprova que um conjunto de enunciados pode formar um todo coerente mesmo sem a presença de elementos coesivos, isto é, mesmo sem a presença explícita de marcadores de relação entre as diferentes unidades linguísticas. Em outros termos, a coesão funciona apenas como um mecanismo auxiliar na produção da unidade de sentido, pois esta depende, na verdade, das relações subjacentes ao texto, da não-contradição entre as partes, da continuidade semântica, em síntese, da coerência.

A coerência é um fator de interpretabilidade do texto, pois possibilita que todas as suas partes sejam englobadas num único significado que explique cada uma delas. Quando esse sentido não pode ser alcançado por faltar relação de sentido entre as partes, lemos um texto incoerente, como este:

A todo ser humano foi dado o direito de opção entre a mediocridade de uma vida que se acomoda e a grandeza de uma vida voltada para o aprimoramento intelectual.

A adolescência é uma fase tão difícil que todos enfrentam. De repente vejo que não sou mais uma “criancinha” dependente do “papai”. Chegou a hora de me decidir! Tenho que escolher uma profissão para me realizar e ser independente financeiramente.

No país em que vivemos, que predomina o capitalismo, o mais rico sempre é quem vence!

**Apud: J. A. Durigan, M. B. M. Abaurre e Y. F. Vieira (orgs).
A magia da mudança. Campinas, Unicamp, 1987, p. 53.**

Nesses parágrafos, vemos três temas (direito de opção; adolescência e escolha profissional; relações sociais sob o capitalismo) que mantêm relações muito tênues entre si. Esse fato, prejudicando a continuidade semântica entre as partes, impede a apreensão do todo e, portanto, configura um texto incoerente.

Há no texto, vários tipos de relação entre as partes que o compõem, e, por isso, costuma-se falar em vários níveis de coerência.

Coerência Narrativa

A coerência narrativa consiste no respeito às implicações lógicas entre as partes do relato. Por exemplo, para que um sujeito realize uma ação, é preciso que ele tenha competência para tanto, ou seja, que saiba e possa efetua-la. Constitui, então, incoerência narrativa o seguinte exemplo: o narrador conta que foi a uma festa onde todos fumavam e, por isso, a espessa fumaça impedia que se visse qualquer coisa; de repente, sem mencionar nenhuma mudança dessa situação, ele diz que se encostou a uma coluna e passou a observar as pessoas, que eram ruivas, loiras, morenas. Se o narrador diz que não podia enxergar nada, é incoerente dizer que via as pessoas com tanta nitidez. Em outros termos, se nega a competência para a realização de um desempenho qualquer, esse desempenho não pode ocorrer. Isso por respeito às leis da coerência narrativa. Observe outro exemplo:

“Pior fez o quarto-zagueiro Edinho Baiano, do Paraná Clube, entrevistado por um repórter da Rádio Cidade. O Paraná tinha tomado um balaio de gols do Guarani de Campinas, alguns dias antes. O repórter queria saber o que tinha acontecido. Edinho não teve dúvida sobre os motivos:

— Como a gente já esperava, fomos surpreendidos pelo ataque do Guarani.”

Ernâni Buchman. In: Folha de Londrina.

A surpresa implica o inesperado. Não se pode ser surpreendido com o que já se esperava que acontecesse.

Coerência Argumentativa

A coerência argumentativa diz respeito às relações de implicação ou de adequação entre premissas e conclusões ou entre afirmações e consequências. Não é possível alguém dizer que é a favor da pena de morte porque é contra tirar a vida de alguém. Da mesma forma, é incoerente defender o respeito à lei e à Constituição Brasileira e ser favorável à execução de assaltantes no interior de prisões.

Muitas vezes, as conclusões não são adequadas às premissas. Não há coerência, por exemplo, num raciocínio como este:

Há muitos servidores públicos no Brasil que são verdadeiros marajás.

O candidato a governador é funcionário público.

Portanto o candidato é um marajá.

Segundo uma lei da lógica formal, não se pode concluir nada com certeza baseado em duas premissas particulares. Dizer que muitos servidores públicos são marajás não permite concluir que qualquer um seja.

A falta de relação entre o que se diz e o que foi dito anteriormente também constitui incoerência. É o que se vê neste diálogo:

— Vereador, o senhor é a favor ou contra o pagamento de pedágio para circular no centro da cidade?

— É preciso melhorar a vida dos habitantes das grandes cidades. A degradação urbana atinge a todos nós e, por conseguinte, é necessário reabilitar as áreas que contam com abundante oferta de serviços públicos.”

Coerência Figurativa

A coerência figurativa refere-se à compatibilidade das figuras que manifestam determinado tema. Para que o leitor possa perceber o tema que está sendo veiculado por uma série de figuras encadeadas, estas precisam ser compatíveis umas com as outras. Seria estranho (para dizer o mínimo) que alguém, ao descrever um jantar oferecido no palácio do Itamarati a um governador estrangeiro, depois de falar de baixela de prata, porcelana finíssima, flores, candelabros, toalhas de renda, incluísse no percurso figurativo guardanapos de papel.

Coerência Temporal

Por coerência temporal entende-se aquela que concerne à sucessão dos eventos e à compatibilidade dos enunciados do ponto de vista de sua localização no tempo. Não se poderia, por exemplo, dizer: *“O assassino foi executado na câmara de gás e, depois, condenado à morte”*.

Coerência Espacial

A coerência espacial diz respeito à compatibilidade dos enunciados do ponto de vista da localização no espaço. Seria incoerente, por exemplo, o seguinte texto: *“O filme ‘A Marvada Carne’ mostra a mudança sofrida por um homem que vivia lá no interior e encanta-se com a agitação e a diversidade da vida na capital, pois aqui já não suportava mais a mesmice e o tédio”*. Dizendo *lá no interior*, o enunciador dá a entender que seu pronunciamento está sendo feito de algum lugar distante do interior; portanto ele não poderia usar o advérbio *“aqui”* para localizar *“a mesmice”* e *“o tédio”* que caracterizavam a vida interiorana da personagem. Em síntese, não é coerente usar *“lá”* e *“aqui”* para indicar o mesmo lugar.

Coerência do Nível de Linguagem Utilizado

A coerência do nível de linguagem utilizado é aquela que concerne à compatibilidade do léxico e das estruturas morfossintáticas com a variante escolhida numa dada situação de comunicação. Ocorre incoerência relacionada ao nível de linguagem quando, por

exemplo, o enunciador utiliza um termo chulo ou pertencente à linguagem informal num texto caracterizado pela norma culta formal. Tanto sabemos que isso não é permitido que, quando o fazemos, acrescentamos uma ressalva: com perdão da palavra, se me permitem dizer. Observe um exemplo de incoerência nesse nível:

“Tendo recebido a notificação para pagamento da chamada taxa do lixo, ousou dirigir-me a V. Ex^a, senhora prefeita, para expor-lhe minha inconformidade diante dessa medida, porque o IPTU foi aumentado, no governo anterior, de 0,6% para 1% do valor venal do imóvel exatamente para cobrir as despesas da municipalidade com os gastos de coleta e destinação dos resíduos sólidos produzidos pelos moradores de nossa cidade. Francamente, achei uma sacanagem esta armação da Prefeitura: jogar mais um gasto nas costas da gente.”

Como se vê, o léxico usado no último período do texto destoa completamente do utilizado no período anterior.

Ninguém há de negar a incoerência de um texto como este: *Saltou para a rua, abriu a janela do 5º andar e deixou um bilhete no parapeito explicando a razão de seu suicídio*, em que há evidente violação da lei sucessivamente dos eventos. Entretanto talvez nem todo mundo concorde que seja incoerente incluir guardanapos de papel no jantar do Itamarati descrito no item sobre coerência figurativa, alguém poderia objetivar que é preconceito considerá-los inadequados. Então, justifica-se perguntar: o que, afinal, determina se um texto é ou não coerente?

A natureza da coerência está relacionada a dois conceitos básicos de verdade: adequação à realidade e conformidade lógica entre os enunciados.

Vimos que temos diferentes níveis de coerência: narrativa, argumentativa, figurativa, etc. Em cada nível, temos duas espécies diversas de coerência:

- **extratextual:** aquela que diz respeito à adequação entre o texto e uma “realidade” exterior a ele.
- **intratextual:** aquela que diz respeito à compatibilidade, à adequação, à não-contradição entre os enunciados do texto.

A exterioridade a que o conteúdo do texto deve ajustar-se pode ser:

- **o conhecimento do mundo:** o conjunto de dados referentes ao mundo físico, à cultura de um povo, ao conteúdo das ciências, etc. que constitui o repertório com que se produzem e se entendem textos. O período *“O homem olhou através das paredes e viu onde os bandidos escondiam a vítima que havia sido sequestrada”* é incoerente, pois nosso conhecimento do mundo diz que homens não vêm através das paredes. Temos, então, uma incoerência figurativa extratextual.

- **os mecanismos semânticos e gramaticais da língua:** o conjunto dos conhecimentos sobre o código linguístico necessário à codificação de mensagens decodificáveis por outros usuários da mesma língua. O texto seguinte, por exemplo, está absolutamente sem sentido por inobservância de mecanismos desse tipo:

“Conscientizar alunos pré-sólidos ao ingresso de uma carreira universitária informações críticas a respeito da realidade profissional a ser optada. Deve ser ciado novos métodos criativos nos ensinios de primeiro e segundo grau: estimulando o aluno a formação crítica de suas ideias as quais, serão a praticidade cotidiana. Aptidões pessoais serão associadas a testes vocacionais sérios de maneira discursiva a analisar conceituações fundamentais.”

Apud: J. A. Durigan et alii. Op. cit., p. 58.

Fatores de Coerência

- **O contexto:** para uma dada unidade linguística, funciona como contexto a unidade linguística maior que ela: a sílaba é contexto para o fonema; a palavra, para a sílaba; a oração, para a palavra; o período, para a oração; o texto, para o período, e assim por diante.

“Um chopps, dois pastel, o polpettone do Jardim de Napoli, cruzar a Ipiranga com a avenida São João, o “Parmera”, o “Curíntia”, todo mundo estar usando cinto de segurança.”

À primeira vista, parece não haver nenhuma coerência na enumeração desses elementos. Quando ficamos sabendo, no entanto, que eles fazem parte de um texto intitulado *“100 motivos para gostar de São Paulo”*, o que aparentemente era caótico torna-se coerente:

100 motivos para gostar de São Paulo

1. Um chopps
2. E dois pastel
(...)
5. O polpettone do Jardim de Napoli
(...)
30. Cruzar a Ipiranga com a av. São João
(...)
43. O “Parmera”
(...)
45. O “Curíntia”
(...)
59. Todo mundo estar usando cinto de segurança
(...)

O texto apresenta os traços culturais da cidade, e todos convergem para um único significado: a celebração da capital do estado de São Paulo no seu aniversário. Os dois primeiros itens de nosso exemplo referem-se a marcas linguísticas do falar paulistano; o terceiro, a um prato que tornou conhecido o restaurante chamado Jardim de Napoli; o quarto, a um verso da música *“Sampa”*, de Caetano Veloso; o sexto e o sétimo, à maneira como os dois times mais populares da cidade são denominados na variante linguística popular; o último à obediência a uma lei que na época ainda não vigorava no resto do país.

- **A situação de comunicação:**

- ___ A telefônica.
- ___ Era hoje?

Esse diálogo não seria compreendido fora da situação de interlocução, porque deixa implícitos certos enunciados que, dentro dela, são perfeitamente compreendidos:

- ___ O empregado da companhia telefônica que vinha consertar o telefone está aí.
- ___ Era hoje que ele viria?

- **O conhecimento do mundo:**

- 31 de março / 1º de abril
- Dúvida Revolucionária

- Ontem foi hoje?
- Ou hoje é que foi ontem?



Aparentemente, falta coerência temporal a esse poema: o que significa “ontem foi hoje” ou “hoje é que foi ontem?”. No entanto, as duas datas colocadas no início do poema e o título remetem a um episódio da História do Brasil, o golpe militar de 1964, chamado Revolução de 1964. Esse fato deve fazer parte de nosso conhecimento de mundo, assim como o detalhe de que ele ocorreu no dia 1º de abril, mas sua comemoração foi mudada para 31 de março, para evitar relações entre o evento e o “dia da mentira”.

- As regras do gênero:

“O homem olhou através das paredes e viu onde os bandidos escondiam a vítima que havia sido sequestrada.”

Essa frase é incoerente no discurso cotidiano, mas é completamente coerente no mundo criado pelas histórias de super-heróis, em que o Super-Homem, por exemplo, tem força praticamente ilimitada; pode voar no espaço a uma velocidade igual à da luz; quando ultrapassa essa velocidade, vence a barreira do tempo e pode transferir-se para outras épocas; seus olhos de raios X permitem-lhe ver através de qualquer corpo, a distâncias infinitas, etc.

Nosso conhecimento de mundo não é restrito ao que efetivamente existe, ao que se pode ver, tocar, etc.: ele inclui também os mundos criados pela linguagem nos diferentes gêneros de texto, ficção científica, contos maravilhosos, mitos, discurso religioso, etc., regidos por outras lógicas. Assim, o que é incoerente num determinado gênero não o é, necessariamente, em outro.

- O sentido não literal:

“As verdes ideias incolores dormem, mas poderão explodir a qualquer momento.”

Tomando em seu sentido literal, esse texto é absurdo, pois, nessa acepção, o termo *ideias* não pode ser qualificado por adjetivos de cor; não se podem atribuir ao mesmo ser, ao mesmo tempo, as qualidades *verde* e *incolor*; o verbo *dormir* deve ter como sujeito um substantivo animado.

No entanto, se entendermos *ideias verdes* em sentido não literal, como concepções ambientalistas, o período pode ser lido da seguinte maneira: “As ideias ambientalistas sem atrativo estão latentes, mas poderão manifestar-se a qualquer momento.”

- O intertexto:

Falso diálogo entre Pessoa e Caetano

___ a chuva me deixa triste...
___ a mim me deixa molhado.

José Paulo Paes. Op. Cit., p 79.

Muitos textos retomam outros, constroem-se com base em outros e, por isso, só ganham coerência nessa relação com o texto sobre o qual foram construídos, ou seja, na relação de intertextualidade. É o caso desse poema. Para compreendê-lo, é preciso saber que Alberto Caetano é um dos heterônimos do poeta Fernando Pessoa; que heterônimo não é pseudônimo, mas uma individualidade lírica distinta da do autor (o ortônimo); que para Caetano o real é a exterioridade e não devemos acrescentar-lhe impressões subjetivas;

que sua posição é antimetáforica; que não devemos interpretar a realidade pela inteligência, pois essa interpretação conduz a simples conceitos vazios, em síntese, é preciso ter lido textos de Caetano. Por outro lado, é preciso saber que o ortônimo (Fernando Pessoa ele mesmo) exprime suas emoções, falando da solidão interior, do tédio, etc.

Incoerência Proposital

Existem textos em que há uma quebra proposital da coerência, com vistas a produzir determinado efeito de sentido, assim como existem outros que fazem da não-coerência o próprio princípio constitutivo da produção de sentido. Poderia alguém perguntar, então, se realmente existe texto incoerente. Sem dúvida existe: é aquele em que a incoerência é produzida involuntariamente, por inabilidade, descuido ou ignorância do enunciador, e não usada funcionalmente para construir certo sentido.

Quando se trata de incoerência proposital, o enunciador dissemina pistas no texto, para que o leitor perceba que ela faz parte de um programa intencionalmente direcionado para veicular determinado tema. Se, por exemplo, num texto que mostra uma festa muito luxuosa, aparecem figuras como *pessoas comendo de boca aberta, falando em voz muito alta e em linguagem chula, ostentando suas últimas aquisições*, o enunciador certamente não está querendo manifestar o tema do luxo, do requinte, mas o da vulgaridade dos novos-ricos. Para ficar no exemplo da festa: em filmes como “*Quero ser grande*” (Big, dirigido por Penny Marshall em 1988, com Tom Hanks) e “*Um convidado bem trapalhão*” (The party, Blake Edwards, 1968, com Peter Sellers), há cenas em que os respectivos protagonistas exibem comportamento incompatível com a ocasião, mas não há incoerência nisso, pois todo o enredo converge para que o espectador se solidarize com eles, por sua ingenuidade e falta de traquejo social. Mas, se aparece num texto *uma figura incoerente uma única vez*, o leitor não pode ter certeza de que se trata de uma quebra de coerência proposital, com vistas a criar determinado efeito de sentido, vai pensar que se trata de contradição devida a inabilidade, descuido ou ignorância do enunciador.

Dissemos também que há outros textos que fazem da inversão da realidade seu princípio constitutivo; da incoerência, um fator de coerência. São exemplos as obras de Lewis Carrol “*Alice no país das maravilhas*” e “*Através do espelho*”, que pretendem apresentar paradoxos de sentido, subverter o princípio da realidade, mostrar as aporias da lógica, confrontar a lógica do senso comum com outras.

Reproduzimos um poema de Manuel Bandeira que contém mais de um exemplo do que foi abordado:

Teresa

*A primeira vez que vi Teresa
Achei que ela tinha pernas estúpidas
Achei também que a cara parecia uma perna*

*Quando vi Teresa de novo
Achei que seus olhos eram muito mais velhos
[que o resto do corpo
(Os olhos nasceram e ficaram dez anos esperando
[que o resto do corpo nascesse)*



*Da terceira vez não vi mais nada
Os céus se misturaram com a terra
E o espírito de Deus voltou a se mover sobre a face
[das águas.
Poesias completas e prosa. Rio de Janeiro,
Aguilar, 1986, p. 214.*

Para percebermos a coerência desse texto, é preciso, no mínimo, que nosso conhecimento de mundo inclua o poema:

O Adeus de Teresa

*A primeira vez que fitei Teresa,
Como as plantas que arrasta a correnteza,
A valsa nos levou nos giros seus...*

Castro Alves

Para identificarmos a relação de intertextualidade entre eles; que tenhamos noção da crítica do Modernismo às escolas literárias precedentes, no caso, ao Romantismo, em que nenhuma musa seria tratada com tanta cerimônia e muito menos teria “cara”; que façamos uma leitura não literal; que percebamos sua lógica interna, criada pela disseminação proposital de elementos que pareceriam absurdos em outro contexto.

Informações Explícitas e Implícitas

Texto:

*“Neto ainda está longe de se igualar a qualquer um desses craques (Rivelino, Ademir da Guia, Pedro Rocha e Pelé), mas ainda tem um longo caminho a trilhar (...).”
Veja São Paulo, 26/12/1990, p. 15.*

Esse texto diz explicitamente que:

- Rivelino, Ademir da Guia, Pedro Rocha e Pelé são craques;
- Neto não tem o mesmo nível desses craques;
- Neto tem muito tempo de carreira pela frente.

O texto deixa implícito que:

- Existe a possibilidade de Neto um dia aproximar-se dos craques citados;
- Esses craques são referência de alto nível em sua especialidade esportiva;
- Há uma oposição entre Neto e esses craques no que diz respeito ao tempo disponível para evoluir.

Todos os textos transmitem explicitamente certas informações, enquanto deixam outras implícitas. Por exemplo, o texto acima não explicita que existe a possibilidade de Neto se equiparar aos quatro futebolistas, mas a inclusão do advérbio ainda estabelece esse implícito. Não diz também com explicitidade que há oposição entre Neto e os outros jogadores, sob o ponto de vista de contar com tempo para evoluir. A escolha do conector “mas” entre a segunda e a primeira oração só é possível levando em conta esse dado implícito. Como se vê, há mais significados num texto do que aqueles que aparecem explícitos na sua superfície. Leitura

proficiente é aquela capaz de depreender tanto um tipo de significado quanto o outro, o que, em outras palavras, significa ler nas entrelinhas. Sem essa habilidade, o leitor passará por cima de significados importantes ou, o que é bem pior, concordará com ideias e pontos de vista que rejeitaria se os percebesse.

Os significados implícitos costumam ser classificados em duas categorias: os pressupostos e os subentendidos.

Pressupostos: são ideias implícitas que estão implicadas logicamente no sentido de certas palavras ou expressões explicitadas na superfície da frase. Exemplo:

“André tornou-se um antitabagista convicto.”

A informação explícita é que hoje André é um antitabagista convicto. Do sentido do verbo tornar-se, que significa “vir a ser”, decorre logicamente que antes André não era antitabagista convicto. Essa informação está pressuposta. Ninguém se torna algo que já era antes. Seria muito estranho dizer que a palmeira tornou-se um vegetal.

“Eu ainda não conheço a Europa.”

A informação explícita é que o enunciador não tem conhecimento do continente europeu. O advérbio ainda deixa pressuposta a possibilidade de ele um dia conhecê-la.

As informações explícitas podem ser questionadas pelo receptor, que pode ou não concordar com elas. Os pressupostos, porém, devem ser verdadeiros ou, pelo menos, admitidos como tais, porque esta é uma condição para garantir a continuidade do diálogo e também para fornecer fundamento às afirmações explícitas. Isso significa que, se o pressuposto é falso, a informação explícita não tem cabimento. Assim, por exemplo, se Maria não falta nunca a aula nenhuma, não tem o menor sentido dizer “Até Maria compareceu à aula de hoje”. Até estabelece o pressuposto da inclusão de um elemento inesperado.

Na leitura, é muito importante detectar os pressupostos, pois eles são um recurso argumentativo que visa a levar o receptor a aceitar a orientação argumentativa do emissor. Ao introduzir uma ideia sob a forma de pressuposto, o enunciador pretende transformar seu interlocutor em cúmplice, pois a ideia implícita não é posta em discussão, e todos os argumentos explícitos só contribuem para confirmá-la. O pressuposto aprisiona o receptor no sistema de pensamento montado pelo enunciador.

A demonstração disso pode ser feita com as “verdades incontestáveis” que estão na base de muitos discursos políticos, como o que segue:

“Quando o curso do rio São Francisco for mudado, será resolvido o problema da seca no Nordeste.”

O enunciador estabelece o pressuposto de que é certa a mudança do curso do São Francisco e, por consequência, a solução do problema da seca no Nordeste. O diálogo não teria continuidade se um interlocutor não admitisse ou colocasse sob suspeita essa certeza. Em outros termos, haveria quebra da continuidade do diálogo se alguém interviesse com uma pergunta deste tipo:

“Mas quem disse que é certa a mudança do curso do rio?”

A aceitação do pressuposto estabelecido pelo emissor permite levar adiante o debate; sua negação compromete o diálogo, uma vez que destrói a base sobre a qual se constrói a argumentação, e daí nenhum argumento tem mais importância ou razão de ser. Com pressupostos distintos, o diálogo não é possível ou não tem sentido.

A mesma pergunta, feita para pessoas diferentes, pode ser embaraçosa ou não, dependendo do que está pressuposto em cada situação. Para alguém que não faz segredo sobre a mudança de emprego, não causa o menor embaraço uma pergunta como esta:

“Como vai você no seu novo emprego?”

O efeito da mesma pergunta seria catastrófico se ela se dirigisse a uma pessoa que conseguiu um segundo emprego e quer manter sigilo até decidir se abandona o anterior. O adjetivo novo estabelece o pressuposto de que o interrogado tem um emprego diferente do anterior.

Marcadores de Pressupostos

- Adjetivos ou palavras similares modificadoras do substantivo

Julinha foi minha primeira filha.

“Primeira” pressupõe que tenho outras filhas e que as outras nasceram depois de Julinha.

Destruíram a outra igreja do povoado.

“Outra” pressupõe a existência de pelo menos uma igreja além da usada como referência.

- Certos verbos

Renato continua doente.

O verbo “continua” indica que Renato já estava doente no momento anterior ao presente.

Nossos dicionários já aportuguesaram a palavra copydesk.

O verbo “aportuguesar” estabelece o pressuposto de que copidesque não existia em português.

- Certos advérbios

A produção automobilística brasileira está totalmente nas mãos das multinacionais.

O advérbio totalmente pressupõe que não há no Brasil indústria automobilística nacional.

Você conferiu o resultado da loteria?

Hoje não.

A negação precedida de um advérbio de tempo de âmbito limitado estabelece o pressuposto de que apenas nesse intervalo (hoje) é que o interrogado não praticou o ato de conferir o resultado da loteria.

- Orações adjetivas

Os brasileiros, que não se importam com a coletividade, só se preocupam com seu bemestar e, por isso, jogam lixo na rua, fecham os cruzamentos, etc.

O pressuposto é que “todos” os brasileiros não se importam com a coletividade.

Os brasileiros que não se importam com a coletividade só se preocupam com seu bemestar e, por isso, jogam lixo na rua, fecham os cruzamentos, etc.

Nesse caso, o pressuposto é outro: “alguns” brasileiros não se importam com a coletividade.

No primeiro caso, a oração é explicativa; no segundo, é restritiva. As explicativas pressupõem que o que elas expressam se refere à totalidade dos elementos de um conjunto; as restritivas, que o que elas dizem concerne apenas a parte dos elementos de um conjunto. O produtor do texto escreverá uma restritiva ou uma explicativa segundo o pressuposto que quiser comunicar.

Subentendidos: são insinuações contidas em uma frase ou um grupo de frases. Suponhamos que uma pessoa estivesse em visita à casa de outra num dia de frio glacial e que uma janela, por onde entravam rajadas de vento, estivesse aberta. Se o visitante dissesse “*Que frio terrível!*”, poderia estar insinuando que a janela deveria ser fechada.

Há uma diferença capital entre o pressuposto e o subentendido. O primeiro é uma informação estabelecida como indiscutível tanto para o emissor quanto para o receptor, uma vez que decorre necessariamente do sentido de algum elemento linguístico colocado na frase. Ele pode ser negado, mas o emissor coloca implicitamente para que não o seja. Já o subentendido é de responsabilidade do receptor. O emissor pode esconder-se atrás do sentido literal das palavras e negar que tenha dito o que o receptor depreendeu de suas palavras. Assim, no exemplo dado acima, se o dono da casa disser que é muito pouco higiênico fechar todas as janelas, o visitante pode dizer que também acha e que apenas constatou a intensidade do frio.

O subentendido serve, muitas vezes, para o emissor proteger-se, para transmitir a informação que deseja dar a conhecer sem se comprometer. Imaginemos, por exemplo, que um funcionário recém-promovido numa empresa ouvisse de um colega o seguinte:

“Competência e mérito continuam não valendo nada como critério de promoção nesta empresa...”

Esse comentário talvez suscitasse esta suspeita:

“Você está querendo dizer que eu não merecia a promoção?”

Ora, o funcionário preterido, tendo recorrido a um subentendido, poderia responder:

“Absolutamente! Estou falando em termos gerais.”

Norma Culta

Norma culta ou linguagem culta é uma expressão empregada pelos linguistas brasileiros para designar o conjunto de variedades linguísticas efetivamente faladas, na vida cotidiana, pelos falantes cultos, sendo assim classificados os cidadãos nascidos e criados em zona urbana e com grau de instrução superior completo.

O Instituto Camões entende que a “*noção de correção está [...] baseada no valor social atribuído às [...] formas [linguísticas].*” Ainda assim, informa que a *norma-padrão* do português europeu é o *dialeto da região que abrange Lisboa e Coimbra*; refere também que se aceita no Brasil *como norma-padrão a fala do Rio de Janeiro e de São Paulo.*



Aquisição da linguagem

Iniciamos o aprendizado da língua em casa, no contato com a família, que é o primeiro círculo social para uma criança, imitando o que se ouve e aprendendo, aos poucos, o vocabulário e as leis combinatórias da língua. Um jovem falante também vai exercitando o aparelho fonador, ou seja, a língua, os lábios, os dentes, os maxilares, as cordas vocais para produzir sons que se transformam, mais tarde, em palavras, frases e textos.

Quando um falante entra em contato com outra pessoa, na rua, na escola ou em qualquer outro local, percebe que nem todos falam da mesma forma. Há pessoas que falam de forma diferente por pertencerem a outras cidades ou regiões do país, ou por terem idade diferente da nossa, ou por fazerem parte de outro grupo ou classe social. Essas diferenças no uso da língua constituem as variedades linguísticas.

Variedades Linguísticas

Variedades linguísticas são as variações que uma língua apresenta, de acordo com as condições sociais, culturais, regionais e históricas em que é utilizada.

Todas as variedades linguísticas são adequadas, desde que cumpram com eficiência o papel fundamental de uma língua, o de permitir a interação verbal entre as pessoas, isto é, a comunicação.

Apesar disso, uma dessas variedades, a norma culta ou norma padrão, tem maior prestígio social. É a variedade linguística ensinada na escola, contida na maior parte dos livros e revistas e também em textos científicos e didáticos, em alguns programas de televisão, etc. As demais variedades, como a regional, a gíria ou calão, o jargão de grupos ou profissões (a linguagem dos policiais, dos jogadores de futebol, dos metalheiros, dos surfistas), são chamadas genericamente de dialeto popular ou linguagem popular.

Propósito da Língua

A língua que utilizamos não transmite apenas nossas ideias, transmite também um conjunto de informações sobre nós mesmos. Certas palavras e construções que empregamos acabam denunciando quem somos socialmente, ou seja, em que região do país nascemos, qual nosso nível social e escolar, nossa formação e, às vezes, até nossos valores, círculo de amizades e hobbies, como skate, rock, surfe, etc. O uso da língua também pode informar nossa timidez, sobre nossa capacidade de nos adaptarmos e situações novas, nossa insegurança, etc.

A língua é um poderoso instrumento de ação social. Ela pode tanto facilitar quanto dificultar o nosso relacionamento com as pessoas e com a sociedade em geral.

Língua Culta na Escola

O ensino da língua culta, na escola, não tem a finalidade de condenar ou eliminar a língua que falamos em nossa família ou em nossa comunidade. Ao contrário, o domínio da língua culta, somado ao domínio de outras variedades linguísticas, torna-nos mais preparados para nos comunicarmos. Saber usar bem uma língua equivale a saber empregá-la de modo adequado às mais diferentes situações sociais de que participamos.

Graus de Formalismo

São muitos os tipos de registro quanto ao formalismo, tais como: o registro formal, que é uma linguagem mais cuidada; o coloquial, que não tem um planejamento prévio, caracterizando-se por construções gramaticais mais livres, repetições frequentes, frases curtas e conectores simples; o informal, que se caracteriza pelo uso de ortografia simplificada, construções simples e usado entre membros de uma mesma família ou entre amigos.

As variações de registro ocorrem de acordo com o grau de formalismo existente na situação de comunicação; com o modo de expressão, isto é, se trata de um registro formal ou escrito; com a sintonia entre interlocutores, que envolve aspectos como graus de cortesia, deferência, tecnicidade (domínio de um vocabulário específico de algum campo científico, por exemplo).

Atitudes não recomendadas

Expressões Condenáveis

- a nível de, ao nível. Opção: em nível, no nível.
- face a, frente a. Opção: ante, diante, em face de, em vista de, perante.
- onde (quando não exprime lugar). Opção: em que, na qual, nas quais, no qual, nos quais.
- (medidas) visando... Opção: (medidas) destinadas a.
- sob um ponto de vista. Opção: de um ponto de vista.
- sob um prisma. Opção: por (ou através de) um prisma.
- como sendo. Opção: suprimir a expressão.
- em função de. Opção: em virtude de, por causa de, em consequência de, por, em razão de.

Expressões não recomendadas

- a partir de (a não ser com valor temporal). Opção: com base em, tomando-se por base, valendo-se de...
- através de (para exprimir "meio" ou instrumento). Opção: por, mediante, por meio de, por intermédio de, segundo...
- devido a. Opção: em razão de, em virtude de, graças a, por causa de.
- dito. Opção: citado, mencionado.
- enquanto. Opção: ao passo que.
- fazer com que. Opção: compelir, constringer, fazer que, forçar, levar a.
- inclusive (a não ser quando significa incluindo-se). Opção: até, ainda, igualmente, mesmo, também.
- no sentido de, com vistas a. Opção: a fim de, para, com o fito (ou objetivo, ou intuito) de, com a finalidade de, tendo em vista.
- pois (no início da oração). Opção: já que, porque, uma vez que, visto que.
- principalmente. Opção: especialmente, mormente, notadamente, sobretudo, em especial, em particular.
- sendo que. Opção: e.

Expressões que demandam atenção

- acaso, caso – com se, use acaso; caso rejeita o se
- aceitado, aceito – com ter e haver, aceitado; com ser e estar, aceito

- acendido, aceso (formas similares) – idem
- à custa de – e não às custas de
- à medida que – à proporção que, ao mesmo tempo que, conforme
- na medida em que – tendo em vista que, uma vez que
- a meu ver – e não ao meu ver
- a ponto de – e não ao ponto de
- a posteriori, a priori – não tem valor temporal
- de modo (maneira, sorte) que – e não a
- em termos de – modismo; evitar
- em vez de – em lugar de
- ao invés de – ao contrário de
- enquanto que – o que é redundância
- entre um e outro – entre exige a conjunção e, e não a
- implicar em – a regência é direta (sem em)
- ir de encontro a – chocar-se com
- ir ao encontro de – concordar com
- junto a – usar apenas quando equivale a adido ou similar
- o (a, s) mesmo (a, s) – uso condenável para substituir pronomes
- se não, senão – quando se pode substituir por caso não, separado; quando se pode, junto
- todo mundo – todos
- todo o mundo – o mundo inteiro
- não-pagamento = hífen somente quando o segundo termo for substantivo
- este e isto – referência próxima do falante (a lugar, a tempo presente; a futuro próximo; ao anunciar e a que se está tratando)
- esse e isso – referência longe do falante e perto do ouvinte (tempo futuro, desejo de distância; tempo passado próximo do presente, ou distante ao já mencionado e a ênfase).

Erros Comuns

- “Hoje ao receber alguns presentes no qual completo vinte anos tenho muitas novidades para contar”. Temos aí um exemplo de uso inadequado do pronome relativo. Ele provoca falta de coesão, pois não consegue perceber a que antecedente ele se refere, portanto nada conecta e produz relação absurda.
- “Tenho uma prima que trabalha num circo como mágica e uma das mágicas mais engraçadas era uma caneta com tinta invisível que em vez de tinta havia saído suco de lima”. Você percebe aí a incapacidade do concursando ou vestibulando organizar sintaticamente o período. Selecionar as frases e organizar as ideias é necessário. Escrever com clareza é muito importante.
- “Ainda brincava de boneca quando conheci Davi, piloto de cart, moreno, 20 anos, com olhos cor de mel. “Tudo começou naquele baile de quinze anos”, “...é aos dezoito anos que se começa a procurar o caminho do amanhã e encontrar as perspectiva que nos acompanham para sempre na estrada da vida”. Você pode ter conhecimento do vocabulário e das regras gramaticais e, assim, construir um texto sem erros. Entretanto, se você reproduz sem nenhuma crítica ou reflexão expressões gastas, vulgarizadas pelo uso contínuo. A boa qualidade do texto fica comprometida.
- Tema: Para você, as experiências genéticas de clonagem põem em xeque todos os conceitos humanos sobre Deus e a vida? “Bem a clonagem não é tudo, mas na vida tudo tem o seu valor e os homens a todo momento necessitam de descobrir todos os mistérios da vida que nos cerca a todo instante”. É importante você

escrever atendendo ao que foi proposto no tema. Antes de começar o seu texto leia atentamente todos os elementos que o examinador apresentou para você utilizar. Esquematize suas ideias, veja se não há falta de correspondência entre o tema proposto e o texto criado.

- “Uma biópsia do tumor retirado do fígado do meu primo (...) mostrou que ele não era maligno”. Esta frase está ambígua, pois não se sabe se o pronome ele refere-se ao fígado ou ao primo. Para se evitar a ambiguidade, você deve observar se a relação entre cada palavra do seu texto está correta.

- “Ele me tratava como uma criança, mas eu era apenas uma criança”. O conectivo mas indica uma circunstância de oposição, de ideia contrária a. Portanto, a relação adversativa introduzida pelo “mas” no fragmento acima produz uma ideia absurda.

- “Entretanto, como já diziam os sábios: depois da tempestade sempre vem a bonança. Após longo suplício, meu coração apaziguava as tormentas e a sensatez me mostrava que só estaríamos separadas carnalmente”. Não utilize provérbios ou ditos populares. Eles empobrecem a redação, pois fazer parecer que seu autor não tem criatividade ao lançar mão de formas já gastas pelo uso frequente.

- “Estou sem inspiração para fazer uma redação. Escrever sobre a situação dos sem-terra? Bem que o professor poderia propor outro tema”. Você não deve falar de sua redação dentro do próprio texto.

- “Todos os deputados são corruptos”. Evite pensamentos radicais. É recomendável não generalizar e evitar, assim, posições extremistas.

- “Bem, acho que - você sabe - não é fácil dizer essas coisas. Olhe, acho que ele não vai concordar com a decisão que você tomou, quero dizer, os fatos levam você a isso, mas você sabe - todos sabem - ele pensa diferente. É bom a gente pensar como vai fazer para, enfim, para ele entender a decisão”. Não se esqueça que o ato de escrever é diferente do ato de falar. O texto escrito deve se apresentar desprovido de marcas de oralidade.

- “Mal cheiro”, “mau-humorado”. Mal opõe-se a bem e mau, a bom. Assim: mau cheiro (bom cheiro), mal-humorado (bem-humorado). Igualmente: mau humor, mal-intencionado, mau jeito, mal-estar.

- “Fazem” cinco anos. Fazer, quando exprime tempo, é impessoal: Faz cinco anos. / Fazia dois séculos. / Fez 15 dias.

- “Houveram” muitos acidentes. Haver, como existir, também é invariável: Houve muitos acidentes. / Havia muitas pessoas. / Deve haver muitos casos iguais.

- “Existe” muitas esperanças. Existir, bastar, faltar, restar e sobrar admitem normalmente o plural: Existem muitas esperanças. / Bastariam dois dias. / Faltavam poucas peças. / Restaram alguns objetos. / Sobravam ideias.

- Para “mim” fazer. Mim não faz, porque não pode ser sujeito. Assim: Para eu fazer, para eu dizer, para eu trazer.

- Entre “eu” e você. Depois de preposição, usa-se mim ou ti: Entre mim e você. / Entre eles e ti.

- “Há” dez anos “atrás”. Há e atrás indicam passado na frase. Use apenas há dez anos ou dez anos atrás.

- “Entrar dentro”. O certo: entrar em. Veja outras redundâncias: Sair fora ou para fora, elo de ligação, monopólio exclusivo, já não há mais, ganhar grátis, viúva do falecido.

- “Venda à prazo”. Não existe crase antes de palavra masculina, a menos que esteja subentendida a palavra moda: Salto à (moda de) Luís XV. Nos demais casos: A salvo, a bordo, a pé, a esmo, a cavalo, a caráter.

- “Porque” você foi? Sempre que estiver clara ou implícita a palavra razão, use por que separado: Por que (razão) você foi? / Não sei por que (razão) ele faltou. / Explique por que razão você se atrasou. Porque é usado nas respostas: Ele se atrasou porque o trânsito estava congestionado.

- Vai assistir “o” jogo hoje. Assistir como presenciar exige a: Vai assistir ao jogo, à missa, à sessão. Outros verbos com a: A medida não agradou (desagradou) à população. / Eles obedeceram (desobedeceram) aos avisos. / Aspirava ao cargo de diretor. / Pagou ao amigo. / Respondeu à carta. / Sucedeu ao pai. / Visava aos estudantes.

- Preferia ir “do que” ficar. Prefere-se sempre uma coisa a outra: Preferia ir a ficar. É preferível segue a mesma norma: É preferível lutar a morrer sem glória.

- O resultado do jogo, não o abateu. Não se separa com vírgula o sujeito do predicado. Assim: O resultado do jogo não o abateu. Outro erro: O prefeito prometeu, novas denúncias. Não existe o sinal entre o predicado e o complemento: O prefeito prometeu novas denúncias.

- Não há regra sem “excessão”. O certo é exceção. Veja outras grafias erradas e, entre parênteses, a forma correta: “paralizar” (paralisar), “beneficiente” (beneficente), “xuxu” (chuchu), “previlégio” (privilégio), “vultuoso” (vultoso), “cincoenta” (cinquenta), “zuar” (zoar), “frustado” (frustrado), “calcáreo” (calcário), “advinhar” (adivinhar), “bemvindo” (bem-vindo), “ascensão” (ascensão), “pixar” (pichar), “impecilho” (empecilho), “envólucro” (invólucro).

- Quebrou “o” óculos. Concordância no plural: os óculos, meus óculos. Da mesma forma: Meus parabéns, meus pêsames, seus ciúmes, nossas férias, felizes nupcias.

- Comprei “ele” para você. Eu, tu, ele, nós, vós e eles não podem ser objeto direto. Assim: Comprei-o para você. Também: Deixe-os sair, mandou-nos entrar, viu-a, mandou-me.

- Nunca “lhe” vi. Lhe substitui a ele, a eles, a você e a vocês e por isso não pode ser usado com objeto direto: Nunca o vi. / Não o convidei. / A mulher o deixou. / Ela o ama.

- “Aluga-se” casas. O verbo concorda com o sujeito: Alugam-se casas. / Fazem-se concertos. / É assim que se evitam acidentes. / Compram-se terrenos. / Procuram-se empregados.

- “Tratam-se” de. O verbo seguido de preposição não varia nesses casos: Trata-se dos melhores profissionais. / Precisa-se de empregados. / Apela-se para todos. / Conta-se com os amigos.

- Chegou “em” São Paulo. Verbos de movimento exigem a, e não em: Chegou a São Paulo. / Vai amanhã ao cinema. / Levou os filhos ao circo.

- Atraso implicará “em” punição. Implicar é direto no sentido de acarretar, pressupor: Atraso implicará punição. / Promoção implica responsabilidade.

- Vive “às custas” do pai. O certo: Vive à custa do pai. Use também em via de, e não “em vias de”: Espécie em via de extinção. / Trabalho em via de conclusão.

- Todos somos “cidadões”. O plural de cidadão é cidadãos. Veja outros: caracteres (de caráter), juniores, seniores, escritvães, tabeliães, gângsteres.

- O ingresso é “gratuito”. A pronúncia correta é gratuito, assim como circúito, intúito e fortúito (o acento não existe e só indica a letra tônica). Da mesma forma: flúido, condôr, recórde, aváro, ibéro, pólopo.

- A última “seção” de cinema. Seção significa divisão, repartição, e sessão equivale a tempo de uma reunião, função: Seção Eleitoral, Seção de Esportes, seção de brinquedos; sessão de cinema, sessão de pancadas, sessão do Congresso.

- Vendeu “uma” grama de ouro. Grama, peso, é palavra masculina: um grama de ouro, vitamina C de dois gramas. Femininas, por exemplo, são a agravante, a atenuante, a alface, a cal, etc.

- “Por isso”. Duas palavras, por isso, como de repente e a partir de.

- Não viu “qualquer” risco. É nenhum, e não “qualquer”, que se emprega depois de negativas: Não viu nenhum risco. / Ninguém lhe fez nenhum reparo. / Nunca promoveu nenhuma confusão.

- A feira “inicia” amanhã. Alguma coisa se inicia, se inaugura: A feira inicia-se (inaugura-se) amanhã.

- Soube que os homens “feriram-se”. O que atrai o pronome: Soube que os homens se feriram. / A festa que se realizou... O mesmo ocorre com as negativas, as conjunções subordinativas e os advérbios: Não lhe diga nada. / Nenhum dos presentes se pronunciou. / Quando se falava no assunto... / Como as pessoas lhe haviam dito... / Aqui se faz, aqui se paga. / Depois o procuro.

- O peixe tem muito “espinho”. Peixe tem espinha. Veja outras confusões desse tipo: O “fuzil” (fusível) queimou. / Casa “germinada” (geminada), “ciclo” (círculo) vicioso, “cabeçário” (cabeçalho).

- Não sabiam “aonde” ele estava. O certo: Não sabiam onde ele estava. Aonde se usa com verbos de movimento, apenas: Não sei aonde ele quer chegar. / Aonde vamos?

- “Obrigado”, disse a moça. Obrigado concorda com a pessoa: “Obrigada”, disse a moça. / Obrigado pela atenção. / Muito obrigados por tudo.

- O governo “interviu”. Intervir conjuga-se como vir. Assim: O governo interveio. Da mesma forma: intervinha, intervimos, intervieram. Outros verbos derivados: entretinha, mantivesse, reteve, pressupusesse, predisse, conviesse, perfizera, entrevimos, condisser, etc.

- Ela era “meia” louca. Meio, advérbio, não varia: meio louca, meio esperta, meio amiga.

- “Fica” você comigo. Fica é imperativo do pronome tu. Para a 3.ª pessoa, o certo é fique: Fique você comigo. / Venha pra Caixa você também. / Chegue aqui.

- A questão não tem nada “haver” com você. A questão, na verdade, não tem nada a ver ou nada que ver. Da mesma forma: Tem tudo a ver com você.

- A corrida custa 5 “real”. A moeda tem plural, e regular: A corrida custa 5 reais.

- Vou “emprestar” dele. Emprestar é ceder, e não tomar por empréstimo: Vou pegar o livro emprestado. Ou: Vou emprestar o livro (ceder) ao meu irmão. Repare nesta concordância: Pediu emprestadas duas malas.

- Foi “taxado” de ladrão. Tachar é que significa acusar de: Foi tachado de ladrão. / Foi tachado de leviano.

- Ele foi um dos que “chegou” antes. Um dos que faz a concordância no plural: Ele foi um dos que chegaram antes (dos que chegaram antes, ele foi um). / Era um dos que sempre vibravam com a vitória.

- “Cerca de 18” pessoas o saudaram. Cerca de indica arredondamento e não pode aparecer com números exatos: Cerca de 20 pessoas o saudaram.



- Ministro nega que “é” negligente. Negar que introduz subjuntivo, assim como embora e talvez: Ministro nega que seja negligente. / O jogador negou que tivesse cometido a falta. / Ele talvez o convide para a festa. / Embora tente negar, vai deixar a empresa.

- Tinha “chego” atrasado. “Chego” não existe. O certo: Tinha chegado atrasado.

- Tons “pastéis” predominam. Nome de cor, quando expresso por substantivo, não varia: Tons pastel, blusas rosa, gravatas cinza, camisas creme. No caso de adjetivo, o plural é o normal: Ternos azuis, canetas pretas, fitas amarelas.

- Queria namorar “com” o colega. O com não existe: Queria namorar o colega.

- O processo deu entrada “junto ao” STF. Processo dá entrada no STF. Igualmente: O jogador foi contratado do (e não “junto ao”) Guarani. / Cresceu muito o prestígio do jornal entre os (e não “junto aos”) leitores. / Era grande a sua dívida com o (e não “junto ao”) banco. / A reclamação foi apresentada ao (e não “junto ao”) Procon.

- As pessoas “esperavam-o”. Quando o verbo termina em m, ão ou ãe, os pronomes o, a, os e as tomam a forma no, na, nos e nas: As pessoas esperavam-no. / Dão-nos, convidam-na, põe-nos, impõem-nos.

- Vocês “fariam-lhe” um favor? Não se usa pronome átono (me, te, se, lhe, nos, vos, lhes) depois de futuro do presente, futuro do pretérito (antigo condicional) ou participio. Assim: Vocês lhe fariam (ou far-lhe-iam) um favor? / Ele se imporá pelos conhecimentos (e nunca “imporá-se”). / Os amigos nos darão (e não “darão-nos”) um presente. / Tendo-me formado (e nunca tendo “formado-me”).

- Chegou “a” duas horas e partirá daqui “há” cinco minutos. Há indica passado e equivale a faz, enquanto a exprime distância ou tempo futuro (não pode ser substituído por faz): Chegou há (faz) duas horas e partirá daqui a (tempo futuro) cinco minutos. / O atirador estava a (distância) pouco menos de 12 metros. / Ele partiu há (faz) pouco menos de dez dias.

- Blusa “em” seda. Usa-se de, e não em, para definir o material de que alguma coisa é feita: Blusa de seda, casa de alvenaria, medalha de prata, estátua de madeira.

- A artista “deu à luz a” gêmeos. A expressão é dar à luz, apenas: A artista deu à luz quintuplos. Também é errado dizer: Deu “a luz a” gêmeos.

- Estávamos “em” quatro à mesa. O em não existe: Estávamos quatro à mesa. / Éramos seis. / Ficamos cinco na sala.

- Sentou “na” mesa para comer. Sentar-se (ou sentar) em é sentar-se em cima de. Veja o certo: Sentou-se à mesa para comer. / Sentou ao piano, à máquina, ao computador.

- Ficou contente “por causa que” ninguém se feriu. Embora popular, a locução não existe. Use porque: Ficou contente porque ninguém se feriu.

- O time empatou “em” 2 a 2. A preposição é por: O time empatou por 2 a 2. Repare que ele ganha por e perde por. Da mesma forma: empate por.

- À medida «em» que a epidemia se espalhava... O certo é: À medida que a epidemia se espalhava... Existe ainda na medida em que (tendo em vista que): É preciso cumprir as leis, na medida em que elas existem.

- Não queria que “receiassem” a sua companhia. O i não existe: Não queria que receassem a sua companhia. Da mesma forma: passeemos, enfearam, ceaste, receeis (só existe i quando o acento cai no e que precede a terminação ear: recebem, passeias, enfeiam).

- Eles “tem” razão. No plural, têm é assim, com acento. Tem é a forma do singular. O mesmo ocorre com vem e vêm e põe e põem: Ele tem, eles têm; ele vem, eles vêm; ele põe, eles põem.

- A moça estava ali “há” muito tempo. Haver concorda com estava. Portanto: A moça estava ali havia (fazia) muito tempo. / Ele doara sangue ao filho havia (fazia) poucos meses. / Estava sem dormir havia (fazia) três meses. (O havia se impõe quando o verbo está no imperfeito e no mais-que-perfeito do indicativo.)

- Não “se o” diz. É errado juntar o se com os pronomes o, a, os e as. Assim, nunca use: Fazendo-se-os, não se o diz (não se diz isso), vê-se-a, etc.

- Acordos “políticos-partidários”. Nos adjetivos compostos, só o último elemento varia: acordos político-partidários. Outros exemplos: Bandeiras verde-amarelas, medidas econômico-financeiras, partidos social-democratas.

- Andou por “todo” país. Todo o (ou a) é que significa inteiro: Andou por todo o país (pelo país inteiro). / Toda a tripulação (a tripulação inteira) foi demitida. Sem o, todo quer dizer cada, qualquer: Todo homem (cada homem) é mortal. / Toda nação (qualquer nação) tem inimigos.

- “Todos” amigos o elogiavam. No plural, todos exige os: Todos os amigos o elogiavam. / Era difícil apontar todas as contradições do texto.

- Favoreceu “ao” time da casa. Favorecer, nesse sentido, rejeita a: Favoreceu o time da casa. / A decisão favoreceu os jogadores.

- Ela “mesmo” arrumou a sala. Mesmo, quanto equivale a próprio, é variável: Ela mesma (própria) arrumou a sala. / As vítimas mesmas recorreram à polícia.

- Chamei-o e “o mesmo” não atendeu. Não se pode empregar o mesmo no lugar de pronome ou substantivo: Chamei-o e ele não atendeu. / Os funcionários públicos reuniram-se hoje: amanhã o país conhecerá a decisão dos servidores (e não “dos mesmos”).

- Vou sair “essa” noite. É este que designa o tempo no qual se está ou objeto próximo: Esta noite, esta semana (a semana em que se está), este dia, este jornal (o jornal que estou lendo), este século (o século 20).

- A temperatura chegou a 0 “graus”. Zero indica singular sempre: Zero grau, zero-quilômetro, zero hora.

- Comeu frango “ao invés de” peixe. Em vez de indica substituição: Comeu frango em vez de peixe. Ao invés de significa apenas ao contrário: Ao invés de entrar, saiu.

- Se eu “ver” você por aí... O certo é: Se eu vir, revir, previr. Da mesma forma: Se eu vier (de vir), convier; se eu tiver (de ter), mantiver; se ele puser (de pôr), impuser; se ele fizer (de fazer), desfizer; se nós dissermos (de dizer), predissermos.

- Ele “intermedia” a negociação. Mediar e intermediar conjugam-se como odiar: Ele intermedeia (ou medeia) a negociação. Remediar, ansiar e incendiar também seguem essa norma: Remedeiaram, que eles anseiem, incendeio.

- Ninguém se “adequa”. Não existem as formas “adequa”, “adeque”, etc., mas apenas aquelas em que o acento cai no a ou o: adequaram, adequou, adequasse, etc.

- Evite que a bomba “expluda”. Explodir só tem as pessoas em que depois do “d” vêm “e” e “i”: Explode, explodiram, etc. Portanto, não escreva nem fale “exploda” ou “expluda”, substituindo essas formas por rebente, por exemplo. Precaver-se também não se conjuga em todas as pessoas. Assim, não existem as formas “precavejo”, “precavês”, “precavém”, “precavenho”, “precavenha”, “precaveja”, etc.

- Governo “reavê” confiança. Equivalente: Governo recupera confiança. Reaver segue haver, mas apenas nos casos em que este tem a letra v: Reavemos, reouve, reaverá, reouvesse. Por isso, não existem “reavejo”, “reavê”, etc.

- Disse o que “quiz”. Não existe z, mas apenas s, nas pessoas de querer e pôr: Quis, quisesse, quiseram, quiséssemos; pôs, pus, pusesse, puseram, puséssemos.

- O homem “possue” muitos bens. O certo: O homem possui muitos bens. Verbos em uir só têm a terminação ui: Inclui, atribui, polui. Verbos em uar é que admitem ue: Continue, recue, atue, atenua.

- A tese “onde”... Onde só pode ser usado para lugar: A casa onde ele mora. / Veja o jardim onde as crianças brincam. Nos demais casos, use em que: A tese em que ele defende essa ideia. / O livro em que... / A faixa em que ele canta... / Na entrevista em que...

- Já “foi comunicado” da decisão. Uma decisão é comunicada, mas ninguém “é comunicado” de alguma coisa. Assim: Já foi informado (cientificado, avisado) da decisão. Outra forma errada: A diretoria “comunicou” os empregados da decisão. Opções corretas: A diretoria comunicou a decisão aos empregados. / A decisão foi comunicada aos empregados.

- “Inflingiu” o regulamento. Infringir é que significa transgredir: Infringiu o regulamento. Infligir (e não “inflingir”) significa impor: Infligiu séria punição ao réu.

- A modelo “pousou” o dia todo. Modelo posa (de pose). Quem pousa é ave, avião, viajante, etc. Não confunda também iminente (prestes a acontecer) com eminente (ilustre). Nem tráfico (contrabando) com tráfego (trânsito).

- Espero que “viagem” hoje. Viagem, com g, é o substantivo: Minha viagem. A forma verbal é viagem (de viajar): Espero que viagem hoje. Evite também “cumprimentar” alguém: de cumprimento (saudação), só pode resultar cumprimentar. Cumprimento é extensão. Igualmente: Comprido (extenso) e cumprido (concretizado).

- O pai “sequer” foi avisado. Sequer deve ser usado com negativa: O pai nem sequer foi avisado. / Não disse sequer o que pretendia. / Partiu sem sequer nos avisar.

- Comprou uma TV “a cores”. Veja o correto: Comprou uma TV em cores (não se diz TV “a” preto e branco). Da mesma forma: Transmissão em cores, desenho em cores.

- “Causou-me” estranheza as palavras. Use o certo: Causaram-me estranheza as palavras. Cuidado, pois é comum o erro de concordância quando o verbo está antes do sujeito. Veja outro exemplo: Foram iniciadas esta noite as obras (e não “foi iniciado” esta noite as obras).

- A realidade das pessoas “podem” mudar. Cuidado: palavra próxima ao verbo não deve influir na concordância. Por isso: A realidade das pessoas pode mudar. / A troca de agressões entre os funcionários foi punida (e não “foram punidas”).

- O fato passou “desapercebido”. Na verdade, o fato passou despercebido, não foi notado. Desapercebido significa desprevenido.

- “Haja visto” seu empenho... A expressão é haja vista e não varia: Haja vista seu empenho. / Haja vista seus esforços. / Haja vista suas críticas.

- A moça “que ele gosta”. Como se gosta de, o certo é: A moça de que ele gosta. Igualmente: O dinheiro de que dispõe, o filme a que assisti (e não que assisti), a prova de que participou, o amigo a que se referiu, etc.

- É hora «dele» chegar. Não se deve fazer a contração da preposição com artigo ou pronome, nos casos seguidos de infinitivo: É hora de ele chegar. / Apesar de o amigo tê-lo convidado... / Devido de esses fatos terem ocorrido...

- Vou “consigo”. Consigo só tem valor reflexivo (pensou consigo mesmo) e não pode substituir com você, com o senhor. Portanto: Vou com você, vou com o senhor. Igualmente: Isto é para o senhor (e não “para si”).

- Já “é” 8 horas. Horas e as demais palavras que definem tempo variam: Já são 8 horas. / Já é (e não “são”) 1 hora, já é meio-dia, já é meia-noite.

- A festa começa às 8 “hrs.”. As abreviaturas do sistema métrico decimal não têm plural nem ponto. Assim: 8 h, 2 km (e não “kms.”), 5 m, 10 kg.

- “Dado” os índices das pesquisas... A concordância é normal: Dados os índices das pesquisas... / Dado o resultado... / Dadas as suas ideias...

- Ficou “sobre” a mira do assaltante. Sob é que significa debaixo de: Ficou sob a mira do assaltante. / Escondeu-se sob a cama. Sobre equivale a em cima de ou a respeito de: Estava sobre o telhado. / Falou sobre a inflação. E lembre-se: O animal ou o piano têm cauda e o doce, calda. Da mesma forma, alguém traz alguma coisa e alguém vai para trás.

- “Ao meu ver”. Não existe artigo nessas expressões: A meu ver, a seu ver, a nosso ver.

**5.9. LITERATURA PORTUGUESA:
TROVADORISMO, HUMANISMO,
CLASSICISMO, BARROCO, ARCADISMO,
ROMANTISMO, REALISMO,
SIMBOLISMO, MODERNISMO.**

Na **Literatura de Portugal**, as Eras são classificadas em: Medieval, Clássica e Moderna, sendo que dentro de cada uma há um conjunto de movimentos literários. Destarte, na **Era Medieval** estão reunidos os movimentos literários do Trovadorismo (1189) e do Humanismo (1418). Por conseguinte, na **Era Clássica** encontram-se as escolas: Classicismo (1527), Barroco (1580) e o Arcadismo (1756). Por fim, na **Era Moderna**, também denominada de Era Romântica, estão os movimentos: Romantismo (1825), Realismo-Naturalismo (1865), Simbolismo (1890) e Modernismo (1915).

Trovadorismo

O **Trovadorismo** foi um movimento literário que surgiu na Idade Média no século XI, na **região da Provença** (sul da França), se espalhou por toda a Europa e teve seu declínio no século XIV.

Importante frisar que a Idade Média foi um período marcado por uma sociedade religiosa onde a Igreja Católica dominava inteiramente a Europa, baseado num sistema rural, no qual o camponês vivia miseravelmente e a propriedade de terra dava liberdade e poder.

Trovadorismo em Portugal

Na Península Ibérica o centro irradiador do Trovadorismo foi na região que compreende o norte de Portugal e a Galiza. Assim, a Catedral de Santiago de Compostela, centro de peregrinação religiosa, desde o século XI, atraía multidões, onde as cantigas tro-



vadorescas eram cantadas em galego-português, língua falada na região. Entretanto, os trovadores provençais eram considerados os melhores da época, e seu estilo foi imitado em toda a parte.

O Trovadorismo português teve seu apogeu nos séculos XII e XIII, entrando em declínio no século XIV. O rei D. Dinis (1261-1325) foi um grande incentivador, que prestigiou a produção poética em sua corte, tendo sido ele próprio um dos mais talentosos trovadores medievais com uma produção de 140 cantigas líricas e satíricas aproximadamente. Além dele, outros trovadores obtiveram grande destaque, a saber: Paio Soares de Taveirós, João Soares Paiva, João Garcia de Guilhade e Martim Codax.

Nessa época, as poesias eram feitas para serem **cantadas** ao som de instrumentos musicais, como a flauta, a viola, o alaúde, daí o nome “**cantigas**”. Com isso, o cantor dessas composições era chamado de “**jogral**”, o autor delas era o “**trovador**” e o “**menestrel**”, era considerado superior ao jogral por ter mais instrução e habilidade artística, pois sabia tocar e cantar.

A Produção Literária em Portugal

A literatura medieval portuguesa é dividida em **dois períodos**, a saber:

- **Primeira Época (1198 a 1418)**

O ano de 1198 é considerado o marco inicial da literatura portuguesa a data provável da primeira composição literária conhecida como “Cantiga da Ribeirinha” ou “Cantiga de Guarvaia”, escrita pelo trovador Paio Soares da Taveirós, dedicada a dona Maria Pais Ribeiro. No fim desse período, em 1418, Fernão Lopes é nomeado chefe dos arquivos do Estado (guarda-mor da Torre do Tombo) e suas crônicas históricas tornaram-se marcos do **Humanismo** em Portugal

- **Segunda Época (1418 a 1527)**

Em 1527, o escritor Sá de Miranda introduz as ideias do **Clas- sicismo** em Portugal, inaugurando um novo estilo literário.

Cancioneiros

Os **Cancioneiros** são os únicos documentos que restam para o conhecimento do Trovadorismo. São coletâneas de cantigas com características variadas e escritas por diversos autores, divididos em:

- **Cancioneiro da Ajuda:** Constituído de 310 cantigas, esse cancioneiro encontra na Biblioteca do Palácio da Ajuda, em Lisboa, originado provavelmente no século XIII.

- **Cancioneiro da Biblioteca Nacional de Lisboa:** conhecido também pelo nome dos italianos que os possuíam, “*Cancioneiro Colocci-Brancuti*”, esse cancioneiro composto de 1.647 cantigas, foi compilado provavelmente no século XV.

- **Cancioneiro da Vaticana:** originado provavelmente no século XV, esse cancioneiro está na Biblioteca do Vaticano composto de 1.205 cantigas.

Cantigas Trovadorescas

Com base nos Cancioneiros, as cantigas são classificadas em :

- **Cantigas de Amigo:** originárias da Península Ibérica, constituem a manifestação mais antiga e original do lirismo português. Nelas, o trovador procura traduzir os sentimentos femininos, falando como se fosse uma mulher. Nessa época, a palavra “amigo” significava “namorado” ou “amante”.

Mal me tragedes, ai filha,
 porque quer ‘ aver amigo
 e pois eu com vosso medo

non o ei, nen é comigo,
 no ajade-la mia graça
 e dê-vos Deus, ai mia filha,
 filha que vos assi faça,
 filha que vos assi faça.
 Sabedes casen amigo
 nunca foi molher viçosa,
 e, porque mi-o non leixades
 ver, mia filha fremosa,
 no ajade-la mia graça
 e dê-vos Deus, ai mia filha,
 filha que vos assi faça,
 filha que vos assi faça.
 Pois eu non ei meu amigo,
 non ei ren do que desejo,
 mais, pois que mi por vós veo
 Mia filha, que o non vejo,
 no ajade-la mia graça
 e dê-vos Deus, ai mia filha,
 filha que vos assi faça,
 filha que vos assi faça.
 Por vós perdi meu amigo,
 por que gran coita padesco,
 e, pois que mi-o vós tolhestes
 e melhor ca vós paresco
 no ajade-la mia graça
 e dê-vos Deus, ai mia filha,
 filha que vos assi faça,
 filha que vos assi faça.

- **Cantigas de Amor:** originárias da região de Provença, apresenta uma expressão poética sutil e bem elaborada. Os sentimentos são analisados com mais profundidade sendo o tema mais frequente: o sofrimento amoroso.

Ai mia senhor! tod’o bem mi a mi fal,
 mais nom mi fal gram coita, nem cuidar,
 des que vos vi, nem mi fal gram pesar;
 mais nom mi valha O que pod’e val,
 se hoj’eu sei onde mi venha bem,
 ai mia senhor, se mi de vós nom vem!
 Nom mi fal coita, nem vejo prazer,
 senhor fremosa, des que vos amei,
 mais a gram coita que eu por vós hei,
 já Deus, senhor, nom mi faça lezer,
 se hoj’eu sei onde mi venha bem,
 ai mia senhor, se mi de vós nom vem!
 Nem rem nom podem veer estes meus
 olhos no mund’ eu haja sabor,
 sem veer vós; e nom mi val’ Amor,
 nem mi valhades vós, senhor, nem Deus,
 se hoj’eu sei onde mi venha bem,
 ai mia senhor, se mi de vós nom vem!

- **Cantigas de Escárnio e Cantigas de Maldizer:** cantigas satíricas e irreverentes, reuniam versos que ridicularizavam os defeitos humanos.

A Dom Foam quer’eu gram mal
 e quer’a sa molher gram bem;
 gram sazom há que m’est’avém
 e nunca i já farei al;
 ca, des quand’eu sa molher vi,

se púdi, sempre a servi
 e sempr'a ele busquei mal.
 Quero-me já maenfestar,
 e pesará muit' alguém,
 mais, sequer que moira por en,
 dizer quer'eu do mao mal
 e bem da que mui bõa for,
 qual nom há no mundo melhor,
 quero- já maenfestar.
 De parecer e de falar
 e de bõas manhas haver,
 ela, nõn'a pode vencer
 dona no mund', a meu cuidar;
 ca ela fez Nostro Senhor
 e el fez o Demo maior,
 e o Demo o faz falar.
 E pois ambos ataes som,
 como eu tenho no coração,
 os julg'Aquel que pod'e val.

Humanismo

O **Humanismo** (do latim *humanus*, que significa “humano”) é o nome dado a uma corrente filosófica e artística que, na literatura representou um período de transição (escola literária) entre o Trovadorismo e o Classicismo, bem como da Idade Média para a Idade Moderna.

O Humanismo Renascentista (XIV e XVI), nascido em Florença na Itália, foi um movimento intelectual de valorização do homem, donde o antropocentrismo (homem como o centro do mundo) era sua principal característica, em detrimento do teocentrismo da Idade Média.

Note que o termo “Humanismo” possui uma grande dimensão na medida em que abriga diversos concepções. No geral, corresponde ao conjunto de valores filosóficos, morais e estéticos que focam no ser humano, daí surge seu nome. Em outras palavras, é uma ciência que permitiu ao homem compreender melhor o mundo e o próprio ser, fato que durante o período do Renascimento Cultural, resultou na crise do pensamento medieval.

Contexto Histórico

A época renascentista foi um momento de importantes transformações na mentalidade europeia, na medida que a Idade Média saía de cena, aliada durante séculos ao teocentrismo (Deus como centro do mundo) e a estrutura hierárquica medieval (nobreza-clero-povo), para dar lugar ao antropocentrismo (homem como centro do mundo), ideal central do humanismo renascentista.

Assim, com a invenção da imprensa, as grandes navegações, a crise do sistema feudal (início do mercantilismo) e o aparecimento de nova classe social (burguesia), surge uma nova visão do ser humano, questionando os velhos valores num impasse desenvolvido entre a fé e razão.

Nascido na Itália no século XV, o Humanismo rapidamente difundiu-se pela Europa durante o século XVI, em diversos campos do conhecimento e das artes: literatura, escultura, artes plásticas, etc. Os humanistas representavam os estudiosos da cultura antiga, que se dedicavam sobretudo aos estudos dos textos da antiguidade clássica greco-romana.

Principais Características

As principais características do Humanismo são:

- Racionalidade
- Antropocentrismo
- Cientificismo
- Modelo Clássico
- Valorização do corpo humano e das emoções
- Busca da beleza e perfeição

Humanismo Português

O marco inicial do humanismo literário português foi a nomeação de Fernão Lopes para cronista-mor da Torre do Tombo, em 1418. O movimento com foco na prosa, poesia e teatro, terminou com a chegada do poeta Sá de Miranda da Itália, o qual trazia inspirações literárias baseada na nova medida, em 1527.

Autores e Obras

O teatro popular, a poesia palaciana e a crônica histórica foram os gêneros mais explorados durante o período do humanismo em Portugal. Gil Vicente (1465-1536) foi considerado o pai do teatro português, escrevendo “Autos” e “Farsas”, dos quais se destacam: Auto da Visitação (1502), O Velho da Horta (1512), Auto da Barca do Inferno (1516), Farsa de Inês Pereira (1523)

Fernão Lopes (1390-1460) foi o maior representante da crônica histórica humanista, além de fundador da historiografia portuguesa; de suas obras se destacam: Crônica de El-Rei D. Pedro I, Crônica de El-Rei D. Fernando e Crônica de El-Rei D. João I. Por fim, com destaque para a poesia palaciana, Garcia de Resende (1470-1536) foi seu maior representante com sua obra o Cancioneiro Geral (1516).

Principais Humanistas

Petrarca, Dante Alighieri e Boccaccio são certamente os poetas italianos humanistas que merecem destaque influenciados por duas características do período: o culto às línguas e às literaturas greco-latinas (modelo clássico). Além deles, grandes representantes da literatura humanista foram: o teólogo holandês Erasmo de Rotterdã (1466-1536), o escritor inglês Thomas More (1478-1535) e o escritor francês Michel de Montaigne (1533-1592).

Classicismo

O **Classicismo** corresponde a um movimento artístico cultural que ocorreu durante o período do **Renascimento** (a partir do século XV) na Europa. O nome do movimento que marca o fim da Idade Média e início da Idade Moderna, faz referência a uma de suas principais características: retorno aos modelos clássicos (greco-romano).

No campo da literatura, Classicismo é o nome dado aos estilos literários que vigoravam no século XVI, na época do Renascimento e por isso, é chamada de **Literatura Renascentista**.

Contexto Histórico

Na idade Média, período que durou dez séculos (V-XV), o principal atributo da sociedade era a religião. Portanto esse momento esteve majoritariamente marcado pelo teocentrismo (Deus no foco do mundo), donde o grande lema estava calcado nos dogmas e preceitos da Igreja Católica, que cada vez mais adquiria fiéis. Nesse ínterim, pessoas que estivessem contra ou questionassem esses dogmas, eram excomungados, além de sofrer alijamento da sociedade, ou em últimos casos a morte.

Nesse sentido, o humanismo que surgiu a partir do século XV na Europa, começou a questionar diversas questões uma vez que o cientificismo despontava e muitos estudiosos foram capazes de apresentar suas pesquisas e propor novas formas de análise do mundo e da vida, que fossem além do divino, ou seja, baseada na racionalidade humana e no antropocentrismo (homem no centro do mundo).

A partir disso, esse momento esteve marcado por grandes transformações e descobertas históricas, como as Grandes Navegações, a Reforma Protestante (o que levou a uma crise religiosa) encabeçada por Martinho Lutero, invenção da Imprensa pelo alemão Gutenberg, fim do sistema feudal (início do capitalismo) e o cientificismo de Copérnico e Galileu.

Foi nesse contexto que as pessoas buscavam novas expressões artísticas pautadas no equilíbrio clássico, e assim, surgiu o renascimento cultural, período de grandes transformações artísticas, culturais, políticas a qual espalhou-se por todo o continente europeu.

Classicismo em Portugal

Em Portugal, o Classicismo compreende o período literário do século XVI (entre 1537 e 1580). O marco inicial do movimento foi a chegada do poeta Francisco Sá de Miranda à Portugal. Assim, vindo do berço do Renascimento, a Itália, ele se inspirou no humanismo italiano, trazendo uma nova forma de poesia: o “dolce stil nuovo” (Doce estilo novo), baseada na forma fixa do soneto (2 quartetos e 2 tercetos), nos versos decassílabo e a oitava rima. Além de Sá de Miranda merecem destaque os escritores portugueses classicistas: Bernardim Ribeiro (1482-1552) com sua novela “Menina e Moça” (1554); e António Ferreira (1528-1569), com sua tragédia “A Castro” (1587).

No entanto, foi a partir de Luís de Camões, considerado um dos maiores poetas portugueses e da literatura mundial, que a literatura classicista portuguesa ganha notoriedade. Sua grande obra é chamada de “Os Lusíadas” (1572), uma epopeia classicista onde narra a viagem de Vasco da Gama às Índias, escrita em 10 cantos, composta de 8816 versos decassílabos em oitava rima distribuídos em 1120 estrofes.

O Classicismo em Portugal permaneceu até 1580, ano da morte de Camões e também da União das Coroas Ibéricas, aliança estabelecida até 1640 (com a restauração de Portugal) entre Espanha e Portugal.

Características

As principais características do classicismo são:

- Antiguidade clássica
- Antropocentrismo
- Humanismo
- Universalismo
- Racionalismo
- Cientificismo
- Paganismo
- Objetividade
- Equilíbrio
- Harmonia
- Rigor Formal
- Mitologia Greco-Romana
- Ideal Platônico e de Beleza

Principais Autores Classicistas

Decerto que na literatura portuguesa o autor que recebe destaque é Luís Vaz de Camões, com sua obra “Os Lusíadas” (1542). Na Espanha, Miguel de Cervantes (1547-1616) com sua obra mais notável “Dom Quixote” (1605), além dos escritores humanistas italianos: Dante Alighieri (1265-1321), com sua obra mais popular “A Divina Comédia” (1555); Francesco Petrarca (1304-1374), pai do humanismo e inventor do soneto; e Giovanni Boccaccio (1313-1375) com sua obra “Decamerão” (1348 e 1353).

Barroco

O **Barroco** é um estilo que dominou a arquitetura, a pintura, a literatura e a música, na Europa do século XVII. Por extensão, toda a cultura desse período, incluindo costumes, valores e relações sociais é chamada de “barroca”.

Essa época floresceu no último período do **Renascimento** e manifestava-se através de uma exagerada ostentação e extravagância, entre os grupos beneficiados pelos frutos da colonização.

Contexto Histórico: Resumo

O Concílio de Trento, realizado de 1545 a 1563, causou grandes reformas no Catolicismo, em resposta à Reforma Protestante, de Martinho Lutero. Assim, a autoridade da Igreja de Roma foi vigorosamente reafirmada, depois de perder muitos fiéis.

A Companhia de Jesus, reconhecida pelo papa em 1540, passa a dominar quase que inteiramente o ensino, exercendo um papel importante na difusão do pensamento católico aprovado no Concílio de Trento.

A Inquisição que se estabeleceu na Espanha a partir de 1480 e em Portugal a partir de 1536, ameaçava a liberdade de pensamento. O clima era de austeridade e repressão. Foi nesse contexto que se desenvolveu o movimento artístico chamado Barroco, numa arte eclesiástica que desejava pagar a fé católica. Em nenhuma época se produziu um número tão grande de igrejas e capelas, estátuas de santos e monumentos sepulcrais.

Em quase todas as partes, a Igreja se associava ao Estado, e a arquitetura barroca, antes só religiosa, surge também na construção de palácios, com o objetivo de causar admiração e poder.

Principais Características

As principais características que marcaram o período barroco foram:

- Arte rebuscada e exagerada
- Valorização do detalhe
- Dualismo e contradições
- Obscuridade, complexidade e sensualismo
- Barroco literário: cultismo e conceptismo

Para ampliar seus conhecimentos sobre o Barroco, leia também os artigos: [Estilo Barroco](#) e [A Linguagem do Barroco](#)

O Barroco na Europa

A **Itália** foi considerada o berço do Renascimento e da arte barroca onde diversos artistas se destacaram, a saber:

- **Caravaggio** (1571-1610): caracterizado pela rudez de suas obras, pintou temas religiosos onde explorava o contraste entre luz e sombras, entre elas “A Captura de Cristo”, “Flagelação de Cristo”, “A Morte da Virgem”, “A Ceia de Emaús”, “Davi com a cabeça de Golias”, “Flagelação de Cristo” entre outras.
- **Bernini** (1598-1680): destacou-se como escultor e arquiteto. Suas obras encontram-se em Roma e no Vaticano, entre elas a “Praça de São Pedro”, “Catedral de São Pedro”, “O Êxtase de Santa Teresa”, “Busto de Paulo V” e “Castelo de Santo Ângelo”.

- **Borromini** (1599-1667): foi arquiteto e escultor. Entre suas obras destacam-se a “Catedral de São Pedro”, “Sant’Agnese in Agone”, “Palazzo Spada”, “Palazzo Barberini” e a “Igreja de San Carlo alle Quattro Fontane”.

- **Andrea Pozzo** (1642-1709): foi arquiteto, pintor e decorador. Entre suas obras estão “Glorificação de Santo Inácio”, “Anjo da Guarda”, “A Apoteose de Hércules”, o teto do “Salão Nobre do Palácio Liechtenstein”, em Viena e a “Falsa Cúpula de São Francisco Xavier”.

Por sua vez, a **Espanha** foi o centro dos poetas barrocos, dos quais se destacaram: **Quevedo, Gôngora, Cervantes, Lope de Vega, Calderón, Tirso de Molina, Gracián e Mateo Alemán**. Eles que fizeram a melhor literatura do século XVII, assimilada pelo resto da Europa a partir da segunda metade do século XVI.

Em **Portugal** o Barroco vai de 1508 a 1756. O **Padre Antônio Vieira** é o principal autor do Barroco em Portugal, mas passou a maior parte de sua vida no Brasil. Sua Principal obra «Os Sermões», constituem um mundo rico e contraditório, a revelar sua inteligência voltada para as coisas sacras e, simultaneamente para a vida social portuguesa e brasileira.

Vieira foi uma espécie de cronista da história imediata. Elaborava os sermões dentro da técnica medieval, deslindando as metáforas da linguagem bíblica. Além de Vieira, merecem destaque: o padre **Manuel Bernardes, D. Francisco Manuel de Melo, Francisco Rodrigues Lobo, soror Mariana Alcoforado e Antônio José da Silva**.

Arcadismo

O **Arcadismo** é uma escola literária que surgiu na Europa no século XVIII. Também chamado de **Setecentismo** ou **Neoclassicismo**, essa manifestação literária é marcada pela temática cotidiana, o bucolismo e o retorno às tradições clássicas.

Os autores árcades, muitas vezes considerados falsos, buscavam o distanciamento da escola literária anterior, ou seja, o Barroco, permeado de exageros e excesso. Assim, utilizavam muitos **pseudônimos** e, em sua maioria, esses nomes artísticos, eram baseados nos pastores da poesia grega ou latina. Isso explica a presença da **mitologia greco-romana** e o pastoralismo. Importante notar que os temas recorrentes não correspondiam com a realidade e, por esse motivo, são considerados “ **fingidores poéticos**”.

No Brasil, o Arcadismo teve como marco inicial a publicação de “**Obras Poéticas**”, de **Cláudio Manuel da Costa** em 1768 e, ademais, a fundação da “**Arcádia Ultramarina**”, em Vila Rica. Vale lembrar que o nome dessa escola literária provém das Arcádias, ou seja, das sociedades literárias da época. Os principais escritores brasileiros desse período são: **Cláudio Manuel da Costa, Santa Rita Durão, Basílio da Gama e Tomás Antônio Gonzaga**.

Características do Arcadismo

- Exaltação da natureza
- Valorização do cotidiano e da vida simples, pastoril e no campo (bucolismo)
- Crítica a vida nos centros urbanos
- Modelo clássico
- Linguagem simples
- Utilização de pseudônimos
- Objetividade
- Temas simples: amor, vida, casamento, paisagem

- Fugere Urbem (fugir da cidade)
- Inutilia Truncat (cortar o inútil)
- Aurea Mediocritas (mediocridade áurea/vida comum)
- Locus Amoenus (refúgio ameno/agradável)

O ROMANTISMO EM PORTUGAL

Durante o século XIX, Portugal participou de grandes transformações políticas europeias. Nesse período as primeiras manifestações pré-românticas aconteceram, mas o Romantismo só teve início no final dos anos 20.

O introdutor do Romantismo em Portugal é Almeida Garrett, essa nova escola dominará até a década de 60.

Conforme se sucederam as gerações dos autores o Romantismo foi evoluindo, isso se deu em três momentos:

* Primeira geração romântica portuguesa

- Sobrevivência de características neoclássicas;
- Nacionalismo;
- Historicismo, medievalismo.

Principais autores:

- Almeida Garrett

Obras:

Poesia: Camões (1825); Dona Branca (1826); Lírica de João Mínimo (1829); Flores sem fruto (1845); Folhas caídas (1853).

Prosa: Viagens na minha terra (1843-1845); O Arco de Santana (1845-50).

Teatro: Catão (1822); Mérope (1841); Um Auto de Gil Vicente (1842); O alfageme de Santarém (1842); Frei Luís de Sousa (1844); D. Filipa de Vilhena (1846).

- Alexandre Herculano

Obras:

Polêmicas e ensaios: A voz do profeta (1836); Eu e o clero (1850); A ciência árabe-acadêmica (1851); Estudos sobre o casamento civil (1866); Opúsculos (10 volumes, 1873 – 1908).

Historiografia: História de Portugal (1846-1853); História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal (1854-1859).

Poesia: A harpa do crente (1838).

Prosa de ficção: Eurico, o presbítero (1844); O monge de Cister (1848); Lendas e narrativas (1851); O bobo 1878 publ. pós.).

- Antônio Feliciano de Castilho

* Segunda geração romântica portuguesa

- Mal do século;
- Excessos do subjetivismo e do emocionalismo românticos;
- Irracionalismo;
- Escapismo, fantasia;
- Pessimismo.

Principais autores:

- Camilo Castelo Branco

Obras: Carlota Ângela (1858); Amor de perdição (1862); Coração, cabeça e estômago (1862); Amor de salvação (1864); A queda dum anjo (1866); A doida do Candal (1867); Novelas do Minho (1875-77); Eusébio Macário (1879); A corja (1880); A brasileira de Prazins (1882).

- Soares Passos

* **Terceira geração romântica portuguesa**

- Diluição das características românticas;
- Pré-realismo.

Principais autores:

- João de Deus
- Júlio Diniz.

Obras:

Romance: As pupilas do senhor reitor (1867); Uma família inglesa (1868); A morgadinha dos canaviais (1868); Os fidalgos da casa mourisca (1871).

Conto: Serões da província (1870).

Poesia: Poesias (1873)

Teatro: Teatro inédito (3 vol. – 1946-47)

Realismo em Portugal

O marco inicial do Realismo português foi a Questão Coimbrã, episódio polêmico ocorrido em 1865. Portugal consolidara há pouco o liberalismo, e desde 1850 vivia um período de estabilidade política e progresso material.

A consolidação das idéias realistas far-se-ia em 1871, graças a uma série de conferências organizadas por Antero de Quental no Cassino Lisboense. Ainda que a certa altura tenham sido proibidas pelas autoridades, essas conferências determinaram os rumos do novo movimento literário. O movimento realista em Portugal vigorou até 1890, quando Eugênio de Castro publicou “Oaristos”, livro de poesias que inaugurou o Simbolismo.

Características

Podem ser assim resumidas as principais características do Realismo:

- observação e análise minuciosa da realidade;
- objetividade;
- interesse pelo presente e contemporâneo;
- universalismo: exploração de temas universais;
- preferência por personagens populares, vulgares;
- espírito científico: busca da verdade e exatidão;
- ideal republicano e antimonárquico;
- tendência anticlerical;
- materialismo;
- predomínio da razão sobre a emoção.

Principais representantes

Na poesia: Antero de Quental, Cesário Verde, Gomes Leal, Gonçalves Crespo, Guerra Junqueira, João de Deus.

Na prosa: Eça de Queirós, Fialho de Almeida, Ramalho Ortigão.

Duas correntes coexistiram em Portugal juntas: o Realismo e o Naturalismo.

Simbolismo

O **Simbolismo** foi um movimento artístico que surgiu na França em fins do século XIX, manifestado nas **artes plásticas, no teatro e na literatura**. Movimento de oposição ao Realismo e o Naturalismo, o simbolismo teve como marco inicial a publica-

ção das “**As flores do mal**” (1857) do escritor francês **Charles Baudelaire** (1821-1867). Na França, merecem destaque os escritores **Paul Verlaine** (1844-1896), **Arthur Rimbaud** (1854-1891) e **Stéphane Mallarmé** (1842-1898). No Brasil, o simbolismo surge em 1893, com a publicação de “**Missal**” e “**Broquéis**”, de **Cruz e Souza**, considerado o maior representante do movimento no país, ao lado de **Alphonsus de Guimarães**.

Características do Simbolismo

- Não-racionalidade
- Subjetivismo, individualismo e imaginação
- Espiritualidade e transcendentalidade
- Subconsciente e inconsciente
- Musicalidade
- Misticismo
- Figuras de linguagem: sinestesia, aliteração, assonância

Autores Brasileiros Simbolistas

Cruz e Sousa (1861-1898)

Considerado o precursor do simbolismo no Brasil, João da Cruz e Sousa foi um poeta brasileiro nascido em Florianópolis. Sua obra é marcada pela musicalidade e espiritualidade com temáticas individualistas, satânicas, sensuais. Suas principais obras: **Missal** (1893), **Broquéis** (1893), **Tropos e fantasias** (1885), **Faróis** (1900) e **Últimos Sonetos** (1905).

Alphonsus de Guimarães (1870-1921)

Um dos principais poetas simbolistas do Brasil, Afonso Henrique da Costa Guimarães possui uma obra marcada pela sensibilidade, espiritualidade, misticismo, religiosidade, com temas como a morte, a solidão, o sofrimento e o amor. Sua produção literária apresenta características neo-romântico, árcades e simbolistas. Suas principais obras: **Setenário das dores de Nossa Senhora** (1899), **Dona Mística** (1899), **Kyriale** (1902), **Pastoral aos crentes do amor e da morte** (1923).

Augusto dos Anjos (1884-1914)

Augusto de Carvalho Rodrigues dos Anjos foi um dos grandes poetas brasileiros simbolistas, embora, muitas vezes, sua obra apresente características pré-modernas. Patrono da cadeira número 1 da Academia Paraibana de Letras, publicou um livro intitulado “**Eu**” e foi chamado de “**Poeta da morte**” uma vez que seus poemas exploram temas sombrios.

Modernismo em Portugal

O Modernismo representa a **ruptura** com padrões e a **inovação**. A Escola Literária Modernista surge no início do século XX, após o Pré-Modernismo, num período conturbado. Em Portugal, berço do Modernismo no Brasil, seu marco inicial data de 1915 com a publicação da **Revista Orpheu**.

Contexto Histórico

O Modernismo tomou lugar num período que permeia a Primeira (1914-1918) e a Segunda (1939-1945) Guerras Mundiais. Na mesma altura, surgia a Teoria da Relatividade de **Einstein** e a Psicanálise de **Freud**, bem como transformações tecnológicas (eletricidade, telefone, avião, cinema). Todas essas situações influenciavam os pensamentos da época e, conseqüentemente o estilo deste novo movimento literário.

Em Portugal, em 1910 era proclamada a república e surgem dois partidos políticos, o Situacionista, que numa proposta saudosista pretendia resgatar os anos de glória vividos por Portugal, e os Inconformados, que almejavam uma ruptura de padrão e estilo e, propunham, por sua vez, a inovação.

Assim, com o lançamento da Revista *Águia*, os Situacionistas tentam reviver o passado numa pretensão de inculir nas pessoas o orgulho português oriundo das suas conquistas. Os Inconformados rejeitam essa ideia, pretendendo trazer à tona o espírito crítico.

Principais Características

- Distanciamento do sentimentalismo.
- Espírito dinâmico, acompanhando as transformações tecnológicas.
- Espírito crítico e questionador.
- Linguagem cotidiana.
- Oposição às normas, numa atitude considerada “anárquica”.
- Originalidade e excentricidade.
- Ruptura com o passado, numa atitude inovadora.

Gerações Modernistas

De acordo com os seus autores e, conseqüentemente dos seus estilos, as gerações modernistas se dividem em três grupos:

O Orfismo ou A Geração de Orpheu

A primeira geração modernista é assim chamada tendo em conta que é esse o nome da publicação que demarca a fronteira com a anterior escola literária. A revista, que teve a frente **Fernando Pessoa, Mário de Sá Carneiro e Almada Negreiros** (primeiro grupo modernista), foi um grande escândalo e teve a duração de apenas um ano em decorrência de problemas financeiros após o suicídio de Mário de Sá Carneiro.

O Futurismo e o Expressionismo (Vanguardas Europeias) influenciaram essa geração, cujos principais autores são:

Fernando Pessoa (1888-1935): sendo o mais influente, é também a principal personalidade do modernismo em Portugal. Escreveu “*Mensagem*” e criou os heterônimos Alberto Caeiro (“*Pastor Amoroso*”, “*Poemas Inconjuntos*”), Ricardo Reis (“*Prefiro Rosas*”, “*Breve o Dia*”) e Álvaro de Campos (“*Ode Marítima*”, “*Tabacaria*”);

Para saber mais leia também o artigo: [Fernando Pessoa](#).

Mário de Sá Carneiro (1890-1915): o mote da sua obra gira em torno da insatisfação psicológica. Escreveu contos como “*Princípio*”, “*A Confissão de Lúcio*”, “*Céu em Fogo*”, bem como poesias como “*Dispersão*”, “*Indícios de Ouro*”, “*Poesias*”;

Almada Negreiros (1893-1970): distinguiu-se como artista plástico, no entanto escreveu manifestos futuristas, textos doutrinários, peças teatrais, entre outros.

O Presencismo ou A Geração de Presença

O segundo momento do Modernismo em Portugal inicia em 1927 com o lançamento da Revista *Presença*, fundada por **Branquinho da Fonseca, João Gaspar Simões e José Régio**.

O objetivo desse grupo era dar continuidade ao trabalho iniciado com a Revista *Orpheu*.

Principais autores e algumas obras:

- **José Régio** (1901-1969): além de escritor, foi diretor e editor da Revista *Presença*. Escreveu “*Poemas de Deus e do Diabo*”, “*Jogo da Cebra-Cega*”, “*Há mais Mundos*”;

- **João Gaspar Simões** (1903-1987): influente crítico e investigador literário. Escreveu “*Romance numa Cabeça*”, “*Amigos Sinceros*”, “*Internato*”;

- **Branquinho da Fonseca** (1905-1974): o autor usou também o pseudônimo de António Madeira. Escreveu “*Poemas*”, “*Mar Coalhado*”, “*Bandeira Preta*”.

Neo-Realismo

O terceiro e último momento do Modernismo tem início em 1940 com a publicação de **Gaibéus**, de **Alves Redol**. Esse período caracteriza-se pela oposição ao ditador Salazar.

Principais autores e algumas obras:

- **Alves Redol** (1911-1969): o primeiro romancista dessa nova tendência escreveu: “*Glória*”, “*Marés*”, “*A Barca dos Sete Lemes*”;

- **Ferreira de Castro** (1898-1974): é o autor mais importante dessa geração. Escreveu “*Emigrantes*”, “*A Selva*”, “*Eternidade*”;

- **Soeiro Pereira Gomes** (1909-1949): comunista, sua obra prima é “*Esteiros*”. Escreveu, ainda, “*Contos Vermelhos*”, “*Engrenagem*”.

Fonte: <http://www.todamateria.com.br/>

<http://www.brasilescola.com/literatura/o-romantismo-portugal.htm>

<http://ocsan.net/literatura/realismoport.htm>

5.10. LITERATURA BRASILEIRA: BARROCO, ARCADISMO, ROMANTISMO, REALISMO - NATURALISMO, PARNASIANISMO - SIMBOLISMO.

Literatura Brasileira

História da literatura brasileira, Escolas Literárias do Brasil, Quinhentismo, Barroco, Arcadismo, Romantismo, Realismo, Parnasianismo, Simbolismo, Modernismo, Neo-realismo

Quinhentismo (século XVI)

Representa a fase inicial da literatura brasileira, pois ocorreu no começo da colonização. Representante da Literatura Jesuíta ou de Catequese, destaca-se Padre José de Anchieta com seus poemas, autos, sermões cartas e hinos. O objetivo principal deste padre jesuíta, com sua produção literária, era catequizar os índios brasileiros. Nesta época, destaca-se ainda Pero Vaz de Caminha, o escrivão da frota de Pedro Álvares Cabral. Através de suas cartas e seu diário, elaborou uma literatura de Informação (de viagem) sobre o Brasil. O objetivo de Caminha era informar o rei de Portugal sobre as características geográficas, vegetais e sociais da nova terra.

Barroco (século XVII)

Essa época foi marcada pelas oposições e pelos conflitos espirituais. Esse contexto histórico acabou influenciando na produção literária, gerando o fenômeno do barroco. As obras são marcadas pela angústia e pela oposição entre o mundo material e o espiritual. Metáforas, antíteses e hipérboles são as figuras de linguagem mais



usadas neste período. Podemos citar como principais representantes desta época: Bento Teixeira, autor de Prosopopéia; Gregório de Matos Guerra (Boca do Inferno), autor de várias poesias críticas e satíricas; e padre Antônio Vieira, autor de Sermão de Santo Antônio ou dos Peixes.

Neoclassicismo ou Arcadismo (século XVIII)

O século XVIII é marcado pela ascensão da burguesia e de seus valores. Esse fato influenciou na produção da obras desta época. Enquanto as preocupações e conflitos do barroco são deixados de lado, entra em cena o objetivismo e a razão. A linguagem complexa é trocada por uma linguagem mais fácil. Os ideais de vida no campo são retomados (fugere urbem = fuga das cidades) e a vida bucólica passa a ser valorizada, assim como a idealização da natureza e da mulher amada. As principais obras desta época são: Obra Poética de Cláudio Manoel da Costa, O Uruguai de Basílio da Gama, Cartas Chilenas e Marília de Dirceu de Tomás Antonio Gonzaga, Caramuru de Frei José de Santa Rita Durão.

Romantismo (século XIX)

A modernização ocorrida no Brasil, com a chegada da família real portuguesa em 1808, e a Independência do Brasil em 1822 são dois fatos históricos que influenciaram na literatura do período. Como características principais do romantismo, podemos citar : individualismo, nacionalismo, retomada dos fatos históricos importantes, idealização da mulher, espírito criativo e sonhador, valorização da liberdade e o uso de metáforas. As principais obras românticas que podemos citar : O Guarani de José de Alencar, Suspiros Poéticos e Saudades de Gonçalves de Magalhães, Espumas Flutuantes de Castro Alves, Primeiros Cantos de Gonçalves Dias. Outros importantes escritores e poetas do período: Casimiro de Abreu, Álvares de Azevedo, Junqueira Freire e Teixeira e Souza.

Realismo - Naturalismo (segunda metade do século XIX)

Na segunda metade do século XIX, a literatura romântica entrou em declínio, juntos com seus ideais. Os escritores e poetas realistas começam a falar da realidade social e dos principais problemas e conflitos do ser humano. Como características desta fase, podemos citar : objetivismo, linguagem popular, trama psicológica, valorização de personagens inspirados na realidade, uso de cenas cotidianas, crítica social, visão irônica da realidade. O principal representante desta fase foi Machado de Assis com as obras : Memórias Póstumas de Brás Cubas, Quincas Borba, Dom Casmurro e O Alienista. Podemos citar ainda como escritores realistas Aluisio de Azedo autor de O Mulato e O Cortiço e Raul Pompéia autor de O Ateneu.

Parnasianismo (final do século XIX e início do século XX)

O parnasianismo buscou os temas clássicos, valorizando o rigor formal e a poesia descritiva. Os autores parnasianos usavam uma linguagem rebuscada, vocabulário culto, temas mitológicos e descrições detalhadas. Diziam que faziam a arte pela arte. Graças a esta postura foram chamados de criadores de uma literatura alienada, pois não retratavam os problemas sociais que ocorriam naquela época. Os principais autores parnasianos são: Olavo Bilac, Raimundo Correa, Alberto de Oliveira e Vicente de Carvalho.

Simbolismo (fins do século XIX)

Esta fase literária inicia-se com a publicação de Missal e Broquéis de João da Cruz e Souza. Os poetas simbolistas usavam uma linguagem abstrata e sugestiva, enchendo suas obras de misticismo e religiosidade. Valorizavam muito os mistérios da morte e dos sonhos, carregando os textos de subjetivismo. Os principais representantes do simbolismo foram: Cruz e Souza e Alphonsus de Guimaraens.

Pré-Modernismo (1902 até 1922)

Este período é marcado pela transição, pois o modernismo só começou em 1922 com a Semana de Arte Moderna. Está época é marcada pelo regionalismo, positivismo, busca dos valores tradicionais, linguagem coloquial e valorização dos problemas sociais. Os principais autores deste período são: Euclides da Cunha (autor de Os Sertões), Monteiro Lobato, Lima Barreto, autor de Triste Fim de Policarpo Quaresma e Augusto dos Anjos.

Modernismo (1922 a 1930)

Este período começa com a Semana de Arte Moderna de 1922. As principais características da literatura modernista são : nacionalismo, temas do cotidiano (urbanos) , linguagem com humor, liberdade no uso de palavras e textos diretos. Principais escritores modernistas : Mario de Andrade, Oswald de Andrade, Cassiano Ricardo, Alcântara Machado e Manuel Bandeira.

Neo-Realismo (1930 a 1945)

Fase da literatura brasileira na qual os escritores retomam as críticas e as denúncias aos grandes problemas sociais do Brasil. Os assuntos místicos, religiosos e urbanos também são retomados. Destacam-se as seguintes obras : Vidas Secas de Graciliano Ramos, Fogo Morto de José Lins do Rego, O Quinze de Raquel de Queiróz e O País do Carnaval de Jorge Amado. Os principais poetas desta época são: Vinícius de Moraes, Carlos Drummond de Andrade e Cecilia Meireles.

Fonte: <http://www.suapesquisa.com/literaturabrasil/>

5.II. TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS: PROSA, POESIA E TEATRO.

TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS

Tendências contemporâneas: momento histórico

Nas últimas décadas, a cultura brasileira vivenciou um período de acentuado desenvolvimento tecnológico e industrial; entretanto, neste período ocorreram diversas crises no campo político e social.

O período de normalidade democrática após a deposição de Getúlio Vargas (1945) durou menos de 20 anos. À euforia desenvolvimentista do governo Kubitschek (1956-1961) sucederam-se crises políticas que levaram a um golpe militar (1964). O novo período ditatorial, mais longo que o do Estado Novo, duraria vinte anos, encerrando-se apenas em 1985, com a eleição de Tancredo Neves.



Os conflitos político-ideológicos de todo esse período refletiram-se intensamente na produção artística e literária. As décadas de 1960 e 1970 foram marcadas pela supressão dos direitos civis através de Atos Institucionais, pela cassação de direitos políticos, pela censura aos meios de comunicação e às manifestações artísticas, pela repressão policial, pelo exílio dos opositores ao regime e pela prática da tortura. Paralelamente, o regime militar deu continuidade à abertura da economia ao capital estrangeiro e promoveu o “milagre econômico” (governo Médici) visando a tornar o Brasil uma potência emergente.

Após a grande campanha pelas eleições diretas, o primeiro presidente civil, Tancredo Neves, foi ainda eleito indiretamente e morreu antes de tomar posse. O cargo foi assumido pelo vice presidente José Sarney (1958-1990): durante seu governo foi elaborada a atual Constituição, que ampliou os direitos individuais e a liberdade civil. Em 1990, a primeira eleição direta criou grandes esperanças de renovação, frustradas pelos escândalos, corrupção e incompetência, que levaram ao afastamento do presidente, Fernando Collor de Mello (1992).

As últimas décadas (governos Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva) têm sido marcadas pela busca da estabilidade econômica e pelas reformas institucionais. Consolidada a democracia, os grandes problemas sociais – distribuição de renda, educação, saúde, moradia, reforma agrária, preservação do ambiente...- continuam na pauta de todas as discussões e no centro dos anseios coletivos.

Características literárias das tendências contemporâneas da literatura brasileira

- Insistência na representação ficcional da violência: a idéia da literatura como representação da violência surgiu a partir no de 1960, com o período da ditadura militar e a entrada do país do circuito do capitalismo.

- Dependência da produção cultural ao mercado: após a abertura política com 1980 a produção literária sofre problemas pois a literatura acaba se tornando uma mercadoria para a renda capitalista do país.

-Influência da cultura de massa: influência da maior parte da sociedade na literatura, tornando-a popular.

-Literatura de apelo versus apego à convenção literária: a literatura de apego atende a necessidade de emoções fortes dos leitores e busca uma representação imediata da realidade, enquanto a convenção literária trata do artificialismo pós-moderno, realizando mistura de estilos, paródias, colagem, situações e alusões.

-Tensão entre formalismo e engajamento: formalismo é a experimentação estética radical, e ional. Engajamento é o compromisso sócio-político, necessidade de expressar a vida.

Principais tendências da literatura contemporânea

Poesia

Um sucessão de novas vanguardas poéticas oscila entre o formalismo (estética radical, e não-comprometimento da literatura), e a participação (o compromisso sócio-político, adesão da arte à necessidade de expressar a vida). Em ambas as tendências, verifica-se uma interpretação entre a palavra, a música popular e a crítica como demonstram seus movimentos artísticos, exemplo: bossa-nova.

Concretismo

O Concretismo começa a despontar no Brasil com a publicação da revista Noigandres pelos três poetas: Décio Pignatari, Haroldo de Campos e Augusto de Campos. Porém, fixa-se no Brasil com a Exposição Nacional de Arte Concreta, em 1956, no Museu de Arte Moderna de São Paulo.

O poema concretista é chamado de poema-objeto por causa dos recursos estilísticos adotados: a eliminação de versos e a incorporação de figuras geométricas. Os poemas concretos possuem carga semântica, mas diferenciam-se por enfatizar o conteúdo visual e sonoro das palavras.

Durante o Concretismo no Brasil, houve diferenciação entre tipos de poesia. Vejamos:

- Poesia-Práxis: Lançada a partir de 1961 com o Manifesto Didático, liderada por Mário Chamie, considerava a palavra um organismo vivo, o qual gera o outro.

- Poesia social: movimento de reação contra a poesia concreta por poetas que a considerava exagerada em formalismo. Propunham a volta dos versos, a linguagem simples e a visão da poesia como instrumento de expressão social e política. É ilustrador dessa perspectiva: Ferreira Gullar.

- Tropicalismo: movimento musical dos anos 67 e 68, que contribuiu para a literatura com a visão de aproveitamento de qualquer estética literária, sem preconceitos. Essa manifestação resultou em certo anarquismo, porém rigorosamente censurado.

- Poesia Marginal dos anos 70: poesia sem edição, livre dos padrões de produção e distribuição, com tiragem pequena. Alguns autores dessa prática são conhecidos: Paulo Leminski e Chacal.

Prosa

Os prosadores tiveram uma participação menos intensa nos movimentos experimentalistas desse período. Neste período usará muitos aspectos expressivos, e produção de alguns contistas e romancistas contemporâneos que confirmam a maturidade da nossa literatura.

Na ficção psicológica de tom intimista e ao mesmo tempo engajado, destacam-se Dionélio Machado, Lígia Fagundes Telles, Fernando Sabino, Carlos Heitor Cony, Dalton Trevisan, Antonio Callado e Hermilo Borda Filho.

Como exemplo podemos citar Fernando Sabino, que publicou “O encontro marcado” no ano de 1956, que focaliza a geração que amadureceu durante a Segunda Guerra mundial, com seus sonhos e desilusões, e Carlos Heitor Cony, que publicou “A Travessia” em 1967, que retrata o universo burguês degradado, num exemplo penetrante de neo-realismo psicológico, que antecede a manifestação de uma postura mais explicitamente política, dando ênfase ao compromisso do indivíduo perante a sociedade.

Da década de 1980 à atualidade

Como poesia, alguns autores de ficção mais representativos iniciaram seu percurso nas décadas anteriores: Domingos Pellegrini, Ignácio Logyola Brandão, Ivan Ângelo, Luiz Vilela, Marina Colasanti, Roberto Drummond, Sérgio Sant’Ana, Siviano Santiago.

Entre as tendências da prosa das últimas décadas, destacam-se o thriller e a novela policial, que como no cinema americano e na televisão, utilizam a violência como tema de impacto.

Um conto de um dos novíssimos autores que exemplifica com perfeição o tom e o estilo dos novos prosadores é o: Socorrinho, de Marcelino Freire. O Texto exige um leitura muito atenta às mudanças de vozes, de pontos de vista e de situações.

Teatro: Renascimento do Gênero

A origem do teatro pode ser remontada desde as primeiras sociedades primitivas, em que acreditava-se no uso de danças imitativas como propiciadores de poderes sobrenaturais que controlavam todos os fatos necessários à sobrevivência (fertilidade da terra, casa, sucesso nas batalhas etc), ainda possuindo também caráter de exorcização dos maus espíritos. Portanto, o teatro em suas origens possuía um caráter ritualístico. No Brasil, o teatro tem sua origem com as representações de catequização dos índios. As peças eram escritas com intenções didáticas, procurando sempre encontrar meios de traduzir a crença cristã para a cultura indígena. Uma origem do teatro no Brasil se deveu à Companhia de Jesus, ordem que se encarregou da expansão da crença pelos países colonizados. Os autores do teatro nesse período foram o Padre José de Anchieta e o Padre Antônio Vieira. As representações eram realizadas com grande carga dramática e com alguns efeitos cênicos, para a maior efetividade da lição de religiosidade que as representações cênicas procuravam inculcar nas mentes aborígenes.

O teatro é o gênero menos desenvolvido ao longo do período modernista. O desencadeamento deste gênero ocorreu durante a 2ª guerra mundial, onde profissionais do teatro estrangeiro chegaram ao Brasil provocando mudanças.

Destacam-se também alguns autores brasileiros neste renascimento teatral: Nelson Rodrigues (*A mulher sem pecado*, 1939), Jorge Andrade (*Pedreira das Almas*, 1958), Chico Buarque (*Calabar*, 1973) e Ariano Suassuna (*Auto da Compadecida*, 1959). Um exemplo é a obra o *Auto da Compadecida*, a peça retoma com diálogos simples e vivos, o famoso “jeitinho brasileiro”.

Abordando temas universais como a avareza humana e suas amargas conseqüências, por meio de personagens populares, Suassuna, nesta obra, prepara o espectador para um desfecho moralizante conforme os preceitos do cristianismo católico.

Ariano Suassuna consegue realizar uma magnífica síntese de duas tradições: a dos autos da era medieval e a da literatura picaresca espanhola. Na era medieval, a cultura era indissociável da religião, mesmo porque a Igreja controlava tudo com mão de ferro. A Igreja cultivava os autos dramáticos de devoção aos santos para doutrinar e tolerava os autos cômicos para divertir o povo. A tradição da literatura picaresca espanhola vem da cultura popular e chega ao ápice no Dom Quixote, de Cervantes.

Fonte: <http://tendenciascontemporaneasnobrasil.blogspot.com.br/>

**5.12. CONHECIMENTO DO TEOR DAS SEGUINTE OBRAS:
5.12.1. CAMÕES - POESIA ÉPICA: EPISÓDIOS DE INÊS DE CASTRO (III, 118-135) E DO VELHO DO RASTELO (IV, 90-104), DE OS LUSÍADAS;**

OS LUSÍADAS - INÊS DE CASTRO, DE LUÍS VAZ DE CAMÕES

AUTOR: LUÍS VAZ DE CAMÕES

Análise da obra

Inês de Castro é um episódio lírico-amoroso que simboliza a força e a veemência do amor em Portugal. O episódio ocupa as estâncias 118 a 135 do Canto III de *Os Lusíadas* e relata o assassinato de Inês de Castro, em 1355, pelos ministros do rei D. Afonso IV de Borgonha, pai de D. Pedro, seu amante. É narrado, em sua maior parte, por Vasco da Gama, que conta a história de Portugal ao rei de Melinde. Considerado um dos mais belos momentos do poema, é a um só tempo um episódio histórico e lírico: por trás da voz do narrador, e da própria Inês, percebe-se a voz e a expressão pessoal do poeta. Camões, através da fala de Vasco da Gama, destaca do episódio sua carga romântica e dramática, deixando em segundo plano as questões políticas que o marcam.

Fernão Lopes, Garcia de Resende e Antônio Ferreira já haviam explorado, em prosa, em verso e no teatro, respectivamente, a figura histórica de Inês Pires de Castro:

Dom Pedro, Príncipe de Portugal, filho do Rei Afonso IV, era casado com D. Constança, mas se apaixonara por Inês de Castro, dama de companhia de D. Constança e filha ilegítima de um nobre português.

Com a morte de D. Constança, Inês foi morar em Coimbra às margens do Rio Mondego e D. Pedro, futuro Rei de Portugal, viúvo, queria selar seu amor com Inês fazendo dela sua rainha.

O Rei Afonso IV temendo pela sucessão do trono que seria seu neto, filho de Constança e pela influência dos nobres que temiam uma influência castelhana, tenta resgatar o filho e conduzi-lo a um casamento que obedecesse não aos caprichos de cupido, mas às conveniências políticas de Portugal. Para isso, vendo como única saída, o Rei manda vir Inês para que seja executada.

Os terríveis verdugos trouxeram Inês e seus filhos perante o Rei. Depois de ouvir a sentença, Inês ergueu os olhos aos céus e disse:

“Até mesmo as feras, cruéis de nascença, e as aves de rapina já demonstraram piedade com as crianças pequenas. O senhor, que tem o rosto e o coração humanos, deveria ao menos compadecer-se destas criancinhas, seus netos, já que não se comove com a morte de uma mulher fraca e sem força, condenada somente por ter entregue o coração a quem soube conquistá-lo. E se o senhor sabe espalhar a morte com fogo e ferro, vencendo a resistência dos mouros, deve saber também dar a vida, com clemência, a quem nenhum crime cometeu para perdê-la. Mas se devo ser punida, mesmo inocente, mande-me para o exílio perpétuo e mísero na gelada



Cítia ou na ardente Líbia onde eu viva eternamente em lágrimas. Ponha-me entre os leões e tigres, onde só exista crueldade. E verei se neles posso achar a piedade que não achei entre corações humanos. E lá, com o amor e o pensamento naquele por quem fui condenada a morrer, criarei os seus filhos, que o senhor acaba de ver, e que serão o consolo de sua triste mãe.”

Comovido com essas palavras, o Rei já pensava em absolver Inês, quando os verdugos, que defendiam a execução, sacaram de suas espadas e degolaram Inês.

Isso aconteceu em 1355 e diz a lenda que D. Pedro, inconformado, mandou vestir a noiva com roupas nupciais, sentou o cadáver no trono e fez os nobres lhe beijarem a mão, daí falar-se que “a infeliz foi rainha depois de morta”.

Na verdade, D. Pedro manda transladar o corpo de Inês do mosteiro com pompas de rainha para o mosteiro de Alcobaça em 1361, quando já era rei. Portanto, seis anos após o assassinato.

Ao subir ao trono D. Pedro conseguiu que outro Pedro, o Cruel, rei de Castela, lhe entregasse os homicidas, que para lá fugiram, pois os dois monarcas tinham um pacto de devolver um ao outro os respectivos inimigos.

Para imortalizar seu amor por Inês, D. Pedro jurou em presença de sua corte que se havia casado clandestinamente com ela, transformando-a, dessa maneira, em rainha após a morte.

Camões em *Os Lusíadas*, relata assim:

***Episódio de Dona Inês de Castro
(Os Lusíadas, Canto III, 118 a 135)***

*Passada esta tão próspera vitória,
Tornado Afonso à Lusitana Terra,
A se lograr da paz com tanta glória
Quanta soube ganhar na dura guerra,
O caso triste e dino da memória,
Que do sepulcro os homens desenterra,
Aconteceu da misera e mesquinha
Que depois de ser morta foi Rainha.*

*Tu, só tu, puro amor, com força crua,
Que os corações humanos tanto obriga,
Deste causa à molesta morte sua,
Como se fora pérfida inimiga.
Se dizem, fero Amor, que a sede tua
Nem com lágrimas tristes se mitiga,
É porque queres, áspero e tirano,
Tuas aras banhar em sangue humano.*

*Estavas, linda Inês, posta em sossego,
De teus anos colhendo doce fruto,
Naquele engano da alma, ledoo e cego,
Que a fortuna não deixa durar muito,
Nos saudosos campos do Mondego,
De teus fermosos olhos nunca enxuto,
Aos montes insinuando e às ervinhas
O nome que no peito escrito tinhas.*

*Do teu Príncipe ali te respondiam
As lembranças que na alma lhe moravam,
Que sempre ante seus olhos te traziam,*

*Quando dos teus fermosos se apartavam;
De noite, em doces sonhos que mentiam,
De dia, em pensamentos que voavam;
E quanto, enfim, cuidava e quanto via
Eram tudo memórias de alegria.*

*De outras belas senhoras e Princesas
Os desejados tálamos enjeita,
Que tudo, enfim, tu, puro amor, desprezas,
Quando um gesto suave te sujeita.
Vendo estas namoradas estranhezas,
O velho pai sesudo, que respeita
O murmurar do povo e a fantasia
Do filho, que casar-se não queria,*

*Tirar Inês ao mundo determina,
Por lhe tirar o filho que tem preso,
Crendo co sangue só da morte ladina
Matar do firme amor o fogo aceso.
Que furor consentiu que a espada fina,
Que pôde sustentar o grande peso
Do furor Mauro, fosse alevantada
Contra hũa fraca dama delicada?*

*Traziam-na os horríficos algozes
Ante o Rei, já movido a piedade;
Mas o povo, com falsas e ferozes
Razões, à morte crua o persuade.
Ela, com tristes e piedosas vozes,
Saidas só da mágoa e saudade
Do seu Príncipe e filhos, que deixava,
Que mais que a própria morte a magoava,*

*Pera o céu cristalino alevantando,
Com lágrimas, os olhos piedosos
(Os olhos, porque as mãos lhe estava atando
Um dos duros ministros rigorosos);
E depois, nos mininos atentando,
Que tão queridos tinha e tão mimosos,
Cujas orfandade como mãe temia,
Pera o avô cruel assi dizia:*

*(Se já nas brutas feras, cuja mente
Natura fez cruel de nascimento,
E nas aves agrestes, que somente
Nas rapinas aéreas tem o intento,
Com pequenas crianças viu a gente
Terem tão piedoso sentimento
Como co a mãe de Nino já mostraram,
E cos irmãos que Roma edificaram:*

*ó tu, que tens de humano o gesto e o peito
(Se de humano é matar hũa donzela,
Fraca e sem força, só por ter sujeito
O coração a quem soube vencê-la),
A estas criancinhas tem respeito,
Pois o não tens à morte escura dela;
Mova-te a piedade sua e minha,
Pois te não move a culpa que não tinha.*



*E se, vencendo a Maura resistência,
A morte sabes dar com fogo e ferro,
Sabe também dar vida, com clemência,
A quem peja perdê-la não fez erro.
Mas, se to assi merece esta inocência,
Põe-me em perpétuo e mísero desterro,
Na Cítia fria ou lá na Libia ardente,
Onde em lágrimas viva eternamente.*

*Põe-me onde se use toda a feridade,
Entre leões e tigres, e verei
Se neles achar posso a piedade
Que entre peitos humanos não achei.
Ali, co amor intrínseco e vontade
Naquele por quem mouro, criarei
Estas relíquias suas que aqui viste,
Que refrigério sejam da mãe triste.)*

*Queria perdoar-lhe o Rei benino,
Movido das palavras que o magoam;
Mas o pertinaz povo e seu destino
(Que desta sorte o quis) lhe não perdoam.
Arrancam das espadas de aço fino
Os que por bom tal feito ali apregoam.
Contra hũa dama, ó peitos carniceiros,
Feros vos amostrais e cavaleiros?*

*Qual contra a linda moça Polycena,
Consolação extrema da mãe velha,
Porque a sombra de Aquiles a condena,
Co ferro o duro Pirro se aparelha;
Mas ela, os olhos, com que o ar serena
(Bem como paciente e mansa ovelha),
Na mísera mãe postos, que endoudece,
Ao duro sacrificio se oferece:*

*Tais contra Inês os brutos matadores,
No colo de alabastro, que sustinha
As obras com que Amor matou de amores
Aquele que depois a fez Rainha,
As espadas banhando e as brancas flores,
Que ela dos olhos seus regadas tinha,
Se encarniçavam, fervidos e irosos,
No futuro castigo não cuidados.*

*Bem puderas, ó Sol, da vista destes,
Teus raios apartar aquele dia,
Como da seva mesa de Tiestes,
Quando os filhos por mão de Atreu comia !
Vós, ó côncavos vales, que pudestes
A voz extrema ouvir da boca fria,
O nome do seu Pedro, que lhe ouvistes,
Por muito grande espaço repetistes.*

*Assi como a bonina, que cortada
Antes do tempo foi, cândida e bela,
Sendo das mãos lacivas maltratada
Da minina que a trouxe na capela,
O cheiro traz perdido e a cor murchada:*

*Tal está, morta, a pálida donzela,
Secas do rosto as rosas e perdida
A branca e viva cor, co a doce vida.*

*As filhas do Mondego a morte escura
Longo tempo chorando memoraram,
E, por memória eterna, em fonte pura
As lágrimas choradas transformaram.
O nome lhe puseram, que inda dura,
Dos amores de Inês, que ali passaram.
Vede que fresca fonte rega as flores,
Que lágrimas são a água e o nome Amores.*

5.12.2. JOSÉ DE ALENCAR - O GUARANI;

O GUARANI

AUTOR: JOSÉ DE ALENCAR

RESUMO

Em uma fazenda no interior do Rio de Janeiro, moram D. Antônio de Mariz e sua família, formada pela esposa D. Lauriana, o filho D. Diogo e a filha Cecília. A casa abriga ainda a mestiça Isabel (na verdade, filha bastarda de D. Antônio), apaixonada pelo moço Álvaro, que, no entanto, só tinha olhos para Cecília. O índio Peri, que salvou certa vez Cecília de ser atingida por uma pedra, permaneceu no lugar a pedido da moça, morando em uma cabana. Peri passa a se dedicar inteiramente à satisfação de todas as vontades de Cecília, a quem chama simplesmente de Ceci.

Acidentalmente, D. Diogo mata uma índia aimoré. Como vingança, a família da moça tenta matar Ceci, mas Peri intercepta a ação. A partir desse momento, a possibilidade de ataque da tribo é cada vez maior. E este não é o único perigo a rondar a casa de D. Antônio. Um dos empregados, Loredano, está ali com o objetivo de se apoderar de uma mina de prata que fica abaixo da casa. Pretendia incendiá-la e ainda raptar Ceci. Quando ele e seus capangas combinam seu plano de ataque, são ouvidos por Peri.

Contra si, o índio tem o ódio de D. Lauriana, que considera sua presença ali uma ameaça a todos. Consegue convencer o esposo a expulsá-lo, mas quando Peri relata a iminência do ataque aimoré, como vingança pela morte da índia, D. Lauriana permite que ele permaneça na casa.

O livro O Guarani está disponível para download, confira.

O incêndio planejado por Loredano é evitado por Peri e a traição é finalmente descoberta. D. Antônio ordena que os traidores se entreguem, mas Loredano organiza um levante. Os empregados fiéis a D. Antônio preparam-se para proteger a casa. Ao mesmo tempo, acontece o ataque indígena. Assim, a casa de Mariz sofre ameaças externas e internas.

Álvaro aceita o amor de Isabel e passa a corresponder a ele. Mas sua preocupação se volta principalmente para o confronto com os inimigos. Enquanto isso, Peri concebe um plano terrível para derrotar os aimorés: coloca veneno na água que será consumida pelos bandidos que tentam ocupar a casa; além disso, bebe do

mesmo veneno. Em seguida, avança sobre os aimorés e luta bravamente, para mostrar que merece ser submetido ao ritual da antropofagia, reservado apenas aos valentes. Quando comessem sua carne tomada pelo veneno, morreriam.

Cecília descobre o plano e pede a Álvaro que o salve. O moço chega no exato momento do sacrifício e liberta Peri, afirmando que Cecília precisa dele vivo, para salvá-la. A moça pede ao índio que viva e Peri obedece, preparando para si um antídoto com ervas. Muitos dos traidores morrem envenenados. Loredano é preso e submetido à morte na fogueira.

Álvaro sai para apanhar mantimentos, mas acaba sendo morto na empreitada. Seu corpo é entregue a Isabel que, entrando com ele em um cômodo hermeticamente fechado, espalha ervas aromáticas no local e morre abraçada ao amado.

Como última tentativa para salvar a filha, D. Antônio determina a Peri que fuja com ela. Assim que o índio cumpre a tarefa, o proprietário explode a casa, matando os inimigos que o atacam. Cecília se desespera assistindo à cena.

Uma tempestade atinge Peri e Cecília na canoa que ocupam. Em um verdadeiro dilúvio, Peri e Ceci somem no horizonte.

CONTEXTO

Sobre o autor

José de Alencar desenvolveu, no conjunto de sua obra, um projeto cultural. Assim, escreveu romances regionalistas, urbanos, históricos e indianistas. Em todos eles, o tema fundamental era o Brasil. Para o escritor, submeter as particularidades nacionais (o que os românticos chamavam de cor local, isto é, a terra, o índio, os costumes etc) a um tratamento inspirado no modelo romântico era um esforço necessário para colocar a cultura brasileira no mesmo patamar da europeia. Suas obras mais conhecidas foram: “O Guarani”, “Iracema”, “Senhora”, “Diva”, “Lucíola” e “Til”. O autor é patrono da cadeira nº 23 da Academia Brasileira de Letras, uma escolha de Machado de Assis.

Importância do Livro

A importância de *O Guarani* se relaciona à expressão do nacionalismo romântico e à consolidação da figura do herói tipicamente brasileiro, reunindo todas as qualidades do cavaleiro medieval e apresentando a originalidade da ligação com a terra selvagem brasileira. O obra apresenta características indianistas, com a idealização do índio, como acontece também em outros romances de Alencar.

Período histórico

Em *O Guarani* – assim como em *Iracema* – Alencar busca adaptar o modelo literário que o inspira à realidade nacional. Esse era um dos fundamentos mais importantes do Romantismo como ele se manifestou entre nós.

ANÁLISE

O Guarani reúne os ingredientes românticos com os quais o autor sabia lidar muito bem. A trama segue duas linhas: a dimensão épica das aventuras e a dimensão lírica das relações amorosas. No primeiro, ganha destaque a construção da nacionalidade, a partir do mito da integração entre colonizado e colonizador. Essa integração é problematizada na história, já que existem os que são permeáveis a ela, como Peri e Ceci, e os que a rejeitam decisivamente, como os aimorés e D. Lauriana.

No plano lírico, há o jogo sentimental das personagens Peri e Ceci, Álvaro e Isabel. Nessas relações, o amor mostra a sua força ao superar todas as barreiras que se opõem à sua realização. Alvos de paixões avassaladoras, Cecília e Isabel se comportam de formas distintas, à pureza da primeira se opõe o poder de sedução da segunda. De qualquer maneira, sabe-se que o amor vencerá no final. E sua vitória representa, acima de tudo, o êxito do bem em sua disputa contra o mal.

O maniqueísmo está presente em todas as dimensões do romance. As duas personagens que melhor o encarnam são Peri e Loredano. O primeiro corresponde à típica idealização romântica, concebida nos termos palatáveis para o leitor da época. D. Antônio considera Peri um “cavaleiro português no corpo de um selvagem”, conferindo, dessa forma, um estatuto superior ao índio que se comporta como amigo. De fato, Peri age como um verdadeiro cavaleiro medieval, valorizando a fidalguia, a honradez, a hierarquia e até mesmo a religião, que acaba por abraçar para obter permissão de salvar a amada Ceci. A esses traços, ele acrescenta outro, de fundamental importância para o projeto nacionalista romântico: a ligação com a terra.

Loredano, de sua parte, é o anti-Peri por excelência: nunca age às claras e de forma aberta, mas sim nas sombras e nos subterrâneos. Não demonstra nenhum apego pela terra e muito menos pelos valores da fidalguia, que subverte pela traição. Desse modo, alcança a condição de vilão perfeito.

Embora o tempo e o espaço da ação sejam definidos com exatidão pelo narrador (interior do Rio de Janeiro, início do século XVII), há muito de transcendente nesses elementos. O período focalizado é o início da colonização portuguesa daquela região. Mas as relações sociais são definidas a partir de concepções medievais: temos o senhor e seus vassalos e protegidos. Quanto ao espaço, evidencia-se a condição de castelo associada à casa de D. Antônio de Mariz, o que remete a ação, mais uma vez, à visão romântica da Idade Média que inspira comportamentos de personagens e lances do enredo.

No estilo narrativo, o autor se utilizou de recursos românticos, tais como: a técnica folhetinesca do gancho ao final dos capítulos; descrições exuberantes; diálogos dramáticos; e, por fim, a narração retrospectiva (*flashback*), que permite resgatar fatos anteriores da vida das personagens. Dos muitos recursos estilísticos do narrador, destacam-se a exploração da comparação e da metáfora, cuja articulação auxilia na construção de uma alegoria da criação da raça brasileira, propósito que fundamenta a obra.

Não se pode deixar de comentar o final do romance. Embora um tanto enigmático, sugere a formação da raça brasileira através da união das raças branca e indígena. Peri e Ceci são conduzidos ao horizonte. Esse horizonte é o país que se redescobre – tanto pelos colonizadores do século XVII quanto pelos leitores do XIX.

Fonte: <http://educacao.globo.com/literatura/assunto/resumos-de-livros/o-guarani.html>

5.12.3. ÁLVARES DE AZEVEDO - LIRA DOS VINTE ANOS;

LIRA DOS VINTE ANOS

AUTOR: ÁLVARES DE AZEVEDO

RESUMO

Os poemas do livro *Lira dos Vinte Anos* estão distribuídos em três partes. Aparentemente, a última parte foi acrescentada ao projeto original do autor, já que é a única a não trazer um prefácio. Como a obra foi publicada postumamente, a hipótese ganha reforço. De uma forma geral, essa terceira parte retoma os princípios e parâmetros da primeira.

No prefácio da primeira parte, o autor avisa: “É uma lira, mas sem cordas; uma primavera, mas sem flores; uma coroa de folhas, mas sem viço. // Cantos espontâneos do coração, vibrações doridas da lira interna que agitava um sonho, notas que o vento levou – como isso dou a lume essas harmonias”. A poesia aparece aqui como expressão de um estado de espírito marcado pela tristeza e pela melancolia. Ela funciona como um registro de vida, daí sua espontaneidade – sugestão de que não teria passado pelo crivo da razão, originando-se diretamente do coração e da alma do poeta. O anseio de algo que acabou por não se realizar, graças à morte prematura do autor, está prenunciado na referência ao “sonho”.

“Lembrança de morrer” é, significativamente, o texto que encerra essa primeira parte. Poema emblemático de toda a poesia ultrarromântica, trata-se de uma verdadeira súplica temática da estética: referências à morte (“Quando em meu peito reventar-se a fibra, / Que o espírito enlaça à dor vivente”), o desprezo pela vida (“Eu deixo a vida como deixa o tédio / Do deserto o poento caminheiro”), a saudade materna (“De ti, ó minha mãe! pobre coitada / Que por minha tristeza te definhas!”) e a figura feminina, virginal, veículo de um amor platônico (“É pela virgem que sonhei... que nunca / Aos lábios me encostou a face linda!”).

Já o prefácio da segunda parte avisa o leitor sobre o que esperar dela: “[O poeta] Tem nervos, tem fibra e tem artérias – isto é, antes e depois de ser um ente idealista, é um ente que tem corpo. E, digam o que quiserem, sem esses elementos, que sou o primeiro a reconhecer, muito prosaicos, não há poesia”. De fato, os poemas se distanciam do idealismo para tratar de aspectos corriqueiros da existência humana. O tratamento temático é ainda romântico, mas a nota cômica que salta aos olhos aqui e ali permite perceber alguma diferença.

Destaca-se “Namoro a cavalo”, que relata um desastrado encontro amoroso que foge em tudo da média romântica. O próprio enamorado registra o momento final do episódio: “Circunstância agravante. A calça inglesa / Rasgou-se no cair de meio a meio, / O sangue pelas ventas me corria / Em paga do amoroso devaneio!”. Como se vê, nada que faça lembrar os abraços e beijos – mesmo que sonhados – das aventuras amorosas do romantismo.

CONTEXTO

Sobre o autor

Álvares de Azevedo foi um poeta romântico típico. Jovem e tuberculoso, fez da poesia uma válvula de escape para seus anseios e frustrações. Mesmo que haja algo de fictício em sua biografia, o fato

é que sua poesia reúne o que há de mais propriamente romântico: o sentimentalismo, a morbidez e o pessimismo que caracterizaram a geração que teve no poeta inglês Byron seu maior modelo.

Importância do livro

Lira dos vinte anos é uma súplica dos elementos convencionais da literatura romântica, conforme esta se manifestou entre nós, tratados com talento incomum, principalmente se levarmos em conta a juventude do autor. Ao lado do sentimentalismo melancólico e pessimista, temos o humor como demonstração da capacidade do romântico rir de si mesmo.

Período histórico

Álvares de Azevedo viveu e escreveu – o que, no seu caso, parecia ser a mesma coisa – em meados do século XIX. O Rio de Janeiro era a capital brasileira, tanto no plano político quanto no cultural. Mas a cidade de São Paulo, transformada em centro estudantil por causa da Faculdade de Direito, aos poucos assumia a posição de polo inovador, como demonstra a segunda geração romântica brasileira, a que pertencia o poeta.

ANÁLISE

A marca mais saliente da poética romântica, a expressão do sentimentalismo, está presente na *Lira dos Vinte Anos*. A solidão é concebida como condição fundamental para a imersão do indivíduo na reflexão melancólica: “Ai! Quando de noite, sozinha à janela, / Co’a face na mão eu te vejo ao luar, / Por que, suspirando, tu sonhas, donzela?”, em “Cismar”. É o momento da tristeza provocada pelo saudosismo: “Foi esse o amor primeiro – requeimou-me / As artérias febris de juventude”, em “Saudades”.

Quase sempre, o objeto dessa saudade e a razão da melancolia que assalta o poeta é a amada. A imagem da mulher dormindo é bastante explorada na poesia de Álvares de Azevedo, como se vê em “No mar” e “Quando a noite no leito perfumado”, por exemplo. Assim como a atmosfera de sonho que parece envolver toda a relação amorosa. Esses dados conferem à mulher certa aura inacessível, o que conduz ao amor platônico, realizado apenas nos sonhos ou previsto para depois da morte, como nos versos de “Cantiga”: “Acorda, minha donzela, / Soltemos da infância o véu... / Se nós morreremos num beijo, / Acordaremos no céu”.

Nesse sentido, pode-se dizer que Álvares de Azevedo é mais o poeta dos sentimentos que das sensações físicas propriamente ditas: “Não era um sonho mentido; / Meu coração iludido / O sentiu e não sonhou: / E sentiu que se perdia / Numa dor que não sabia... / Nem ao menos a beijou!”, versos de “O poeta”. A possibilidade de realização amorosa após a morte sugere que, para o poeta romântico, esta experiência pode não ser tão infeliz: “Chora – e sonha – e espera: a negra sina / Talvez no céu se apague em purpurina / Alvorada de amor...”, em “Esperanças”.

As bases da estrutura romântica são propositalmente desconstruídas na segunda parte do livro. O poeta, desprovido de sua condição sagrada, especial (como em “Um cadáver de poeta”), é inserido em um grupo – portanto, destituído da solidão – marcado pela vida boêmia estudantil, na qual predomina o tédio existencial. Tal condição pode ser percebido em poemas como “Um mancebo no jogo se descora”.

A recusa do espírito romântico aparece na descrição de elementos prosaicos do quarto, como em “Idéias íntimas”. E na coleção de imagens antiromânticas, como esta, por exemplo, extraída de “Spleen e charutos”: “Eu morro qual nas mãos da cozinheira / O marreco piando na agonia... / Como o cisne de

outrora... que gemendo / Entre os hinos de amor se enternecia”. Ou ainda na referência pouco lírica às necessidades materiais, como se vê em “Minha desgraça”: “Minha desgraça, ó candida donzela, / o que faz que o meu peito assim blasfema / É ter para escrever todo um poema / E não ter um vintém para uma vela”. O ponto culminante é o humor deslavado de poemas como “É ela! É ela! É ela! É ela!”.

A terceira parte apresenta o mesmo tom sentimental da primeira, apenas ressaltando com um pouco mais de veemência a nota erótica em poemas que tratam do desejo sublimado (“Meu desejo”) ou reprimido (“Seio de virgem”).

Fonte: <http://educacao.globo.com/literatura/assunto/resumos-de-livros/lira-dos-vinte-anos.html>

5.12.4. EÇA DE QUEIRÓS - A ILUSTRE CASA DE RAMIRES;

A ILUSTRE CASA DE RAMIRES

AUTOR: EÇA DE QUEIRÓS

A Ilustre Casa de Ramires, de Eça de Queiroz, faz contraste com o presente e o passado de Portugal

O romance realista “A Ilustre Casa de Ramires”, escrita pelo português Eça de Queiroz, publicada em 1900, é uma obra tida por muitos como escrita durante o apogeu e amadurecimento literário do autor, no que é chamada sua terceira fase.

Ele faz no livro uma analogia com o que estava acontecendo em Portugal política e culturalmente falando e com o passado histórico do país. Através do personagem principal ele tenta mostrar os valores do passado com os valores atuais considerados falidos. Além disso, Eça de Queiroz tenta esclarecer na obra que escrever é uma arte.

Resumo de A Ilustre Casa de Ramires

A história é narrada na terceira pessoa, por um narrador onisciente. O livro se passa em dois tempos, o primeiro é no século XIX, em Portugal, mostrando um país cheio de modernidades, e no segundo vem a chamada novela histórica Torre de Ramires, que acontece no mesmo local, porém no século XII, e tenta mostrar uma Idade Média com um povo heróico.

Na primeira parte, em local chamado Aldeia de Irinéia, começa contando a história do jovem Gonçalo Mendes Ramires, que vinha de uma família nobre de tradições e agora via sua família falida economicamente e moralmente.

Ramires então busca meios fáceis de conseguir dinheiro e deixa de lado toda ética e moral que um dia teve sua família e entra para a política. Ao mesmo tempo ele começa a escrever uma novela histórica sobre sua família, tendo como inspiração a torre de Ramires, um poema escrito por um tio. A história é sobre um antepassado chamado Tructesindo Ramires.

Conforme o tempo passa, Gonçalo Ramires começa a ter crises com relação a sua honra e honestidade e tudo aquilo ao qual sua família um dia defendeu, ele agora na política havia perdido e desonrando seus ancestrais. Então um dia, abandona o

emprego e viaja para a África, onde depois de alguns anos retorna economicamente estável e um novo homem. Em paralelo narra-se a história de sua irmã Gracinha Ramires que se casa com o inocente Barolo. O inimigo de Gonçalo, André Cavaleiro tenta seduzir gracinha.

Na segunda parte narra-se a história da Torre de Ramires, narrada no século XII, fazendo uma volta ao passado. O personagem principal é Tructesindo Mendes Ramires, um homem rígido, íntegro e audaz. Ele busca vingar a morte de seu filho Lourenço, que foi morto em uma emboscada armada por Lopo de Baião, considerado inimigo da família.

Fonte: <http://www.coladaweb.com/resumos/a-ilustre-casa-de-ramires>

5.12.5. MACHADO DE ASSIS - MEMÓRIAS PÓSTUMAS DE BRÁS CUBAS;

MEMÓRIAS PÓSTUMAS DE BRÁS CUBAS

AUTOR: MACHADO DE ASSIS

RESUMO

Brás Cubas é um homem rico e solteiro que, depois de morto, resolve se dedicar à tarefa de narrar sua própria vida. Dessa perspectiva, emite opiniões sem se preocupar com o julgamento que os vivos podem fazer dele. De sua infância, registra apenas o contato com um colega de escola, Quincas Borba, e o comportamento de menino endiabrado, que o fazia maltratar o escravo Prudêncio e atraparhar os amores adúlteros de uma amiga da família, D. Eusébia. Da juventude, resgata o envolvimento com uma prostituta de luxo, Marcela.

Depois de retornar de uma temporada de estudos na Europa, vive uma existência de moço rico, despreocupado e fútil. Conhece a filha de D. Eusébia, Eugênia, e a despreza por ser manca. Envolve-se com Virgília, uma namorada da juventude, agora casada com o político Lobo Neves. O adultério dura muitos anos e se desfaz de maneira fria. Brás ainda se aproxima de Nhã Loló, parenta de seu cunhado Cotrim, mas a morte da moça interrompe o projeto de casamento.

Desse ponto até o fim da vida, Brás se dedica à carreira política, que exerce sem talento, e a ações beneficentes, que pratica sem nenhuma paixão. O balanço final, tão melancólico quanto a própria existência, arremata a narrativa de forma pessimista: “Não tive filhos, não transmiti a nenhuma criatura o legado da nossa miséria”.

CONTEXTO

Sobre o autor

Machado de Assis é considerado um dos mais importantes escritores da literatura nacional. Primeiro presidente da Academia Brasileira de Letras, foi também um dos fundadores. Em *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, Machado apresenta um estilo novo, rompendo com a tradicional narração linear e dando

início ao realismo brasileiro. Os críticos da época perceberam que a narrativa apresentou elementos modernistas e de realismo mágico. Na obra, o narrador suspende seu relato para desenvolver reflexões paralelas a ele. Outras obras importantes do escritor são: “Dom Casmurro” e “Quincas Borbas”.

Importância do livro

A publicação desse romance, em 1881, é precedida pela formato em folhetim da obra, publicado na “Revista Brasileira” entre março e dezembro de 1880. *Memórias Póstumas de Brás Cubas* é o marco inaugural do realismo no Brasil. Como fica explícito no título, quem narra as memórias já está morto, o que estabelece um diálogo crítico com a estética realista. Noções como verdade, ciência e razão são colocadas em discussão e relativizadas por Brás Cubas. O narrador vê o mundo com ceticismo e desprezo e, dirigindo sua crítica ao gênero humano, transforma o próprio leitor em uma das vítimas das ironias do livro.

Período histórico

A ação do romance abarca a segunda metade do século XIX, período que corresponde ao governo de D. Pedro II. A juventude de Brás coincide com a Independência do Brasil, em 1822. Assim, sua chegada à idade adulta pode simbolizar a maturidade social brasileira.

ANÁLISE

Memórias póstumas de Brás Cubas se enquadra no gênero literário conhecido como sátira menipéica, no qual um morto se dirige aos vivos para criticar a sociedade humana. É exatamente o que faz o narrador, ao contar a história de sua vida após o próprio falecimento. A leitura do romance deve levar em conta a dupla condição do protagonista: há o Brás vivo e o Brás morto.

O Brás vivo é personagem da narrativa e vive uma existência marcada pelas futilidades sociais, pela volubilidade sentimental e pelo desprezo que manifesta pelos outros. O Brás morto é o narrador, que é capaz de expor sem nenhum pudor os próprios defeitos. Em primeiro lugar, porque já está morto e não pode mais ser atingido pela ira de seus contemporâneos. Em segundo, porque a condição em que está lhe dá a sabedoria necessária para perceber que seu modo de agir é semelhante ao de todos os seres humanos.

A sociedade é caracterizada como o espaço do jogo entre aparência e essência, onde as pessoas interpretam papéis e fingem ser o que realmente não são. A impossibilidade de conhecer as profundezas da alma não impede o narrador de reconhecer a miséria moral da humanidade.

Essa descoberta é sustentada sem problemas pelo Brás vivo, embasado na filosofia do humanismo, que afirma que toda atitude humana, boa ou má, é justificável como um ato de preservação da espécie. O Brás morto, de sua parte, é capaz de olhar com ceticismo a própria teoria, chegando a uma conclusão que nada tem de otimista: por ele, a espécie humana termina ali, já que não deixa herdeiros da “nossa miséria”.

PERSONAGENS

- Brás Cubas: narrador e protagonista, é o “defunto autor” de sua própria biografia, na qual avalia com ceticismo a existência humana.

- Virgília: esposa do político Lobo Neves e amante de Brás Cubas, sustenta o caso adúltero para manter as aparências do casamento.

- Quincas Borba: amigo de Brás, formula a filosofia do humanismo.

- Eugênia: jovem manca de quem Brás rouba um beijo, abandonando-a em seguida.

- Marcela: prostituta de luxo com quem o narrador se envolve na juventude.

- Cotrim: cunhado de Brás pelo casamento com a irmã deste, Sabina, trata-se de um homem de hábitos rudes no trato com escravos.

- Nhã Loló: parenta de Cotrim, é a noiva arranjada por Sabina para o irmão; o casamento não se realiza em função da morte da pretendente.

- Dona Plácida: ex-empregada de Virgília, acoberta os encontros amorosos entre Brás e sua antiga ama.

- Prudêncio: ex-escravo de Brás; depois de alforriado, torna-se dono de um escravo, no qual se vinga das violências recebidas na infância.

Fonte: : <http://educacao.globo.com/literatura/assunto/resumos-de-livros/memorias-postumas-de-bras-cubas.html>

5.12.6. MÁRIO DE ANDRADE - MACUNAÍMA;

MACUNAÍMA

AUTOR: MÁRIO DE ANDRADE

RESUMO

Macunaíma nasce e já manifesta sua principal característica: a preguiça. O herói vive às margens do mítico rio Uraricoera com sua mãe e seus irmãos, Maanape e Jiguê, numa tribo amazônica. Após a morte da mãe, os três irmãos partem em busca de aventuras. Macunaíma encontra Ci, Mãe do Mato, rainha das Icamiabas. Depois de dominá-la, com a ajuda dos irmãos, faz dela sua mulher, tonando-se assim imperador do Mato Virgem.

O herói tem um filho com Ci e esse morre, ela morre também e é transformada em estrela. Antes de morrer dá a Macunaíma um amuleto, a muiraquitã (pedra verde em forma de sáurio), que ele perde e que vai parar nas mãos do mascate peruano Venceslau Pietro Pietra, o gigante Piaimã, comedor de gente. Como o gigante mora em São Paulo, Macunaíma e seus irmãos vão para lá, na tentativa de recuperar a muiraquitã.

Após falhar com o plano de se vestir de francesa para seduzir o gigante e recuperar a pedra, Macunaíma foge para o Rio de Janeiro. Lá encontra Vei, a deusa sol, e promete casamento a uma de suas filhas, mas namora uma portuguesa e enfurece a deusa. Depois de muitas aventuras por todo o Brasil na tentativa de reaver a sua pedra, o herói a resgata e regressa para a sua tribo.

Ao fim da narrativa, vem a vingança de Vei: ela manda um forte calor, que estimula a sensualidade do herói e o lança nos braços de uma uaiara traiçoeira, que o mutila e faz com que ele perca de novo – dessa vez irremediavelmente – a muiraquitã. Cansado de tudo, Macunaíma vai para o céu transformado na Constelação da Ursa Maior.

CONTEXTO

Sobre o autor

Mário de Andrade foi a figura central do movimento de vanguarda de São Paulo e figura-chave do movimento modernista que culminou na Semana de Arte Moderna de 1922. O escritor foi um dos integrantes do “Grupo dos Cinco”, que deu início ao modernismo no Brasil, formado também por Oswald de Andrade, Anita Malfatti, Tarsila do Amaral e Menotti Del Picchia.

Importância do livro

Mário de Andrade inaugura uma nova organização da linguagem literária. Utiliza provérbios do povo brasileiro e aproxima a língua escrita ao modo de falar, apresentando, assim, uma crítica à língua culta prestigiada no Brasil. A obra apresenta humor e criatividade, o que faz com que se torne afinada com a literatura de vanguardista da época. O livro possui estrutura inovadora, não seguindo uma ordem cronológica e espacial. Valoriza a cultura brasileira ao mesmo tempo em que sobrepõe a esta traços do Dadaísmo, Futurismo, Expressionismo e Surrealismo.

Período histórico

Um dos romances mais importantes do modernismo brasileiro, “**Macunaíma**” foi lançado em 1928. O livro busca uma valorização da cultura nacional.

ANÁLISE

A partir dos temas folclóricos e mitológicos, Mário de Andrade cria uma nova linguagem literária. Não apenas pelo tema, mas também com o uso de provérbios e tentando aproximar-se o máximo possível da língua oral. O autor chega a representar uma “gozação” de Macunaíma à forma culta de falar dizendo que o povo “fala numa língua e escreve noutra”, na “Carta pras Icamiabas”.

A obra tem um aspecto nacionalista, mas aponta também para os “defeitos” do país. Consegue seguir a tendência literária mundial, mas imprime um tom nacional e originário. Com isso, “Macunaíma” torna-se a melhor representação das propostas do Movimento da Antropofagia (1928), iniciado por Oswald de Andrade, que buscava equiparar a cultura brasileira às outras culturas de prestígio. O Movimento Antropofágico tinha como pretensão aproveitar as qualidades de outras culturas, mas transformá-las em algo verdadeiramente nacional, por isso a metáfora de “comer” ou “devorar” o que vem de fora.

A descentralização da cultura é um dos objetivos do Modernismo e pode ser percebida na obra de Andrade. O autor cumpre com tal corrente ao tratar do nacionalismo em torno do verde-amarelismo, buscando os motivos indígenas, folclóricos, nativos e americanos, contra a inspiração nos temas europeus. Macunaíma também apresenta a “descentralização da cultura” na língua, ilustrando “o vocabulário regional de todos os pontos do Brasil” com suas frases feitas e provérbios de propriedade coletiva. Um dos principais valores do livro é exatamente essa mistura linguística.

Para escrever o livro, foi preciso que o autor pesquisasse sobre as lendas e mitos indígenas, pois está presente na obra a linguagem popular e oral de várias regiões do país. Por isso, Mario de Andrade o chama de rapsódia. E a partir desta descrição dos mitos presentes no imaginário popular, Mário também inventa, de maneira irônica, vários mitos da modernidade. O personagem “Macunaíma” serve como alegoria para sintetizar o caráter brasileiro. Desta

forma, podemos reconhecer na obra uma crítica e uma reflexão sobre o que seria o povo brasileiro: sem um caráter definido, vivendo em um país grande como o corpo de Macunaíma, mas imaturo, característica que é simbolizada pela cabeça pequena do herói.

PERSONAGENS

- Macunaíma: é o protagonista do livro, “o herói sem nenhum caráter” e preguiçoso. Vive numa tribo na Amazônia e assume diversas faces. Ao mergulhar num poço encantado se transforma em um homem branco, loiro e de olhos azuis.

- Maanape: um dos irmãos de Macunaíma. Simboliza a figura do negro.

- Jiguê: um dos irmãos de Macunaíma. Simboliza a figura do índio.

- Sofará: mulher de Jiguê. Era bem moça, apanhava de Jiguê por ficar “brincando” na mata com Macunaíma enquanto devia trabalhar.

- Iriqui: nova mulher de Jiguê. Era linda, mas também foi deixada por Jiguê quando este descobriu que ela também “brincava” com Macunaíma.

- Ci: é a responsável pela peregrinação de Macunaíma, já que foi ela quem lhe deu a pedra Muiraquitã. Ela foi o verdadeiro amor de Macunaíma.

- Capei: uma grande cobra que Macunaíma teve que enfrentar.

- Piaimã: é o gigante que roubou a muiraquitã de Macunaíma. Torna-se a principal oposição do herói e motivo pelo qual ele parte em sua jornada para São Paulo. No final, o herói mata Piaimã e toma de volta a pedra.

- Vei: é a representação do sol, apesar de ser mulher. Tem duas filhas e quer que Macunaíma se case com uma delas. Porém Macunaíma não fica com nenhuma de suas filhas

- Ceiuci: mulher do gigante. Era gulosa e já tentou devorar Macunaíma.

Fonte: <http://educacao.globo.com/literatura/assunto/resumos-de-livros/macunaima.html>

5.12.7. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - ALGUMA POESIA;

ALGUMA POESIA

AUTOR: CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Publicado em 1930, o volume apresenta 49 poesias, reunindo produções de Carlos Drummond de Andrade de 1925 a 1930, e está dedicado ao poeta e amigo Mário de Andrade, que publica, no mesmo período, Remate dos Males, obra que viria a dar uma nova conformação à poética do Papa do Modernismo.

Alguma Poesia é volume escrito sob o ímpeto da modernidade de 1922, pratica o poema-piada, utiliza os coloquialismos apregoados pela estética, cultiva a poesia do cotidiano, repudiando as tendências parnasiano-simbolistas que dominaram a poesia até então

No entanto, o poema-piada de Drummond é antes um desabafo de um tímido que procura afogar (disfarçar) no humor os sentimentos que o amarguram.



No prosaísmo esconde a procura de uma expressão poética autêntica e autônoma e, ao se voltar para o cotidiano, transcende o tempo e o espaço em busca do perene e universal.

Dos supostos acima enunciados, pode-se traçar uma espécie de linha temática que Drummond seguirá em *Alguma Poesia* e que permanecerá durante sua trajetória poética, que, grosso modo, pode ser identificada como se segue, a partir do que o próprio autor sugere como condução temática de sua obra:

1. O indivíduo – “um eu todo retorcido”

Seção que investiga a formação do poeta e sua visão acerca do mundo. Sempre lúcido, discorre com amargor, pessimismo, ironia e humor o que ele, atento observador, capta de si mesmo e das coisas que o rodeiam. Alguns poemas sintetizam a visão do indivíduo, como o poema de abertura “Poema de sete faces” em que vaticina seu destino.

2. A família – “a família que me dei”

Uma das constantes temáticas de Drummond, presente desde *Alguma Poesia* até seus versos finais, é a família, sua vivência interiorana em Minas Gerais, a paisagem que marca sua memória. Contrariando o lugar-comum, ao invés de se referir à família como algo que lhe foi atribuído por Deus, o poeta coloca um “que me dei” a analisa suas relações pessoais, consciente de que se assentam na perspectiva pessoal. De modo muito individual, retrata o escoar do tempo, como é possível observar em “Infância”, “Família”, “Sesta”, alguns dos mais significativos poemas de *Alguma Poesia*.

3. O conhecimento amoroso – “amar-amaro”

Com o jogo de palavras amar-amaro, título emprestado de um poema do livro *Lição de Coisas*, o poeta acrescenta ao substantivo “amar” o adjetivo “amargo”, sentimento recorrente em alguns de seus poemas e livros escritos posteriormente. Em *Alguma Poesia* o tema é tratado com boas doses de humor, sátira ou pitadas de idealismo, como em “Toada do amor”, “Sentimental”, “Quero me casar”, “Quadrilha”..

4. Paisagem e viagens

Um grupo de poesias faz anotações sobre viagens, retratando paisagens vistas e vividas, mas também recuperando as influências recebidas da sempre subserviente postura brasileira ante as supercivilizações, como em “Lanterna mágica”, “Europa, França e Bahia”.

5. O social e a evolução dos tempos

Drummond constrói poemas em que contempla a mudança dos tempos, o progresso chegando e invadindo a antiga paisagem, como em “A rua diferente” ou “Sobrevivente”.

Fonte: http://www.vestibular1.com.br/resumos_livros/alguma_poesia.htm

5.12.8. GRACILIANO RAMOS - VIDAS SECAS;

VIDAS SECAS;

AUTOR: GRACILIANO RAMOS

RESUMO

Quando a narrativa começa, Fabiano e sua família, formada pela esposa Sinhá Vitória, os filhos identificados apenas como Menino mais novo e Menino mais velho e a cachorrinha Baleia, caminham sob o escaldante sol do nordeste. Encontram uma casa abandonada e ali se abrigam, na expectativa da passagem do período de seca.

A chuva chega, e com ela aparece o patrão, dono da terra, expulsando Fabiano do lugar. Para continuar na terra, o matuto se oferece para trabalhar como vaqueiro. Recebe roupas, animais de criação e alguns produtos para iniciar o serviço, instalando-se em definitivo na fazenda.

Os produtos consumidos pela família eram oferecidos no armazém do patrão, mas a preços abusivos. Por isso, Fabiano resolve ir comprar algumas coisas na cidade mais próxima. Um militar, o Soldado Amarelo, o convida para jogar baralho. Os dois se dão mal no jogo e o policial desconta em Fabiano, prendendo-o. Ao voltar para casa, encara o mau humor de Sinhá Vitória, incomformada com sua atitude.

A família conhece alguns momentos de alegria e de felicidade limitada. Isso se dá, por exemplo, quando o inverno chega trazendo a chuva. No entanto, a ameaça da cheia causa apreensão em Sinhá Vitória. Também se dirigem à cidade para uma ocasião festiva, mas não se sentem à vontade ali. A revolta que Fabiano sente no lugar se repete em outros momentos, mas ele sempre se vê diante da necessidade de conter sua fúria.

Quando desconfia de erros no seu pagamento, por exemplo, reclama com o patrão em termos que provocam sua demissão. Arrepende-se das coisas ditas, pede desculpas e recupera sua colocação. Em outro momento, reencontra o Soldado Amarelo, que se perdera no campo, e vê a oportunidade de vingar-se da prisão injusta. No entanto, acaba por reconhecer no policial uma autoridade que deve ser respeitada e mais uma vez contém sua revolta.

As aves de arribação que cortam os céus em certa ocasião funcionam como prenúncios da seca, que está de volta. A família se prepara para nova fuga. Fazem-no de madrugada, tanto para aproveitar a temperatura mais amena, quanto para escapar de uma eventual perseguição do patrão.

Assim, terminam sua história exatamente como a haviam começado: fugindo da seca.

CONTEXTO

Sobre o autor

Graciliano Ramos é o principal ficcionista da literatura brasileira da década de 1930, que se caracterizou pela temática social, focalizando, entre outros, aspectos concernentes ao Nordeste brasileiro, como a seca, o coronelismo e a exploração. Essa tendência recebeu o nome de neorealismo nordestino. Ao mesmo tempo, os autores da época continuaram a proposta modernista de uma literatura de resgate da linguagem coloquial.

Importância do livro

O romance *Vidas Secas*, publicado em 1938, consegue a proeza de apresentar de maneira sintética uma visão da sociedade brasileira em seus níveis mais profundos. Há a dimensão social da exploração e da opressão política. Há a dimensão psicológica da repressão, fazendo surgir indivíduos marcados pela introspecção. E há, por fim, a dimensão natural da seca, flagelo nordestino.

Período

A narrativa se relaciona a um período particularmente complicado da política brasileira e mundial. No Brasil, estava em vigor a ditadura Vargas, enquanto a Europa vivia as tensões que resultariam na eclosão da 2ª Guerra Mundial.

ANÁLISE

O título do romance de Graciliano antecipa alguns de seus aspectos essenciais. De fato, “vidas” remete aos indivíduos cujas existências serão focalizadas na narrativa, “secas” tanto aponta para a condição natural quanto para a falta de perspectiva das personagens. O narrador em 3ª pessoa explora o monólogo interior para expor ao leitor os pensamentos das personagens que, de outra forma, não se abrem para o mundo.

Esse isolamento dos membros da família é reproduzido na própria estrutura do romance, que é dividido em capítulos relativamente independentes. Alguns deles trazem em seus títulos os nomes das personagens, que são, então, apresentadas de forma mais aprofundada.

Dessa forma, a narrativa apresenta os desejos mais íntimos de Fabiano e de sua família. O vaqueiro gostaria de ter mais desenvolvida a faculdade de expressão para se comunicar com os outros. Sinha Vitória almeja uma cama de couro, símbolo de certa abundância e de fim da vida nômade. O Menino mais novo deseja ser igual ao pai, enquanto seu irmão se vê às voltas com os mistérios das palavras. Também a cachorra Baleia merece seu capítulo, aquele que narra sua morte, momento em que ela pensa em um mundo de comida abundante que acabasse com a carência da família.

Os capítulos independentes mostram ainda a dificuldade de comunicação das personagens, sobreviventes que pouco se abrem a expansões sentimentais. Para reproduzir na linguagem a mesma secura, o narrador utiliza poucos adjetivos.

As festas e os períodos de chuva mantêm a apreensão sofrida de todos, demonstrando que, se a seca é um problema, não é o único. Essa circunstância sugere que Fabiano e sua família, mais do que oprimidos pelo meio ambiente, são colocados como vítimas de mecanismos sociais opressivos, representados pelo patrão e pelo Soldado Amarelo.

Ao longo de toda a narrativa, Fabiano oscila entre a condição de homem e a de animal. No final, quando mantém a capacidade de sonhar, imaginando uma vida melhor no futuro, parece demonstrar que o que há nele de humano supera a tendência à animalização que a opressão insiste em lhe impor.

PERSONAGENS

- Fabiano: nordestino retirante, é explorado pelo patrão e tenta sempre conter a raiva para não perder o emprego.

- Baleia: cachorra da família, é muito querida pelas crianças. Pensa como gente e sofre com as dificuldades da seca e da falta de comida.

- Sinha Vitória: esposa de Fabiano, tenta evitar que o marido caia nas mentiras dos trapaceiros. É esperta e sabe fazer contas.

- Menino mais velho e Menino mais Novo: filhos do casal, não são identificados com nomes. O mais novo admira o pai e o mais velho tem interesse pelas palavras, procurando ficar mais próximo da mãe.

- Tomás da Bolandeira: amigo de Fabiano, aparece apenas em suas lembranças.

- Patrão: dono da fazenda onde Fabiano se instala com sua família, é desonesto e explora os funcionários.

- Soldado Amarelo: militar que convida Fabiano para jogar cartas e acaba prendendo o vaqueiro.

Fonte: <http://educacao.globo.com/literatura/assunto/resumos-de-livros/vidas-secas.html>

5.12.9. JOÃO GUIMARÃES ROSA - PRIMEIRAS ESTÓRIAS;

PRIMEIRAS ESTÓRIAS

AUTOR: JOÃO GUIMARÃES ROSA

Este livro menos conhecido e analisado de Guimarães Rosa, lançado em 1962, é fruto da terceira fase do Movimento Modernista cultivado no Brasil. Os 21 contos giram em torno dos mistérios da vida humana; seus personagens estão sempre questionando o sentido da existência e a inevitabilidade da morte.

O título se relaciona diretamente com o resgate das narrativas ancestrais, o que explica a escolha do autor ao adotar o termo ‘Primeiras’ – afinal, Rosa bebe na fonte dos ‘causos’ que refletem a infância da Humanidade. Já a palavra ‘estória’ provém da língua inglesa, e sua escolha se contrapõe à História, definindo a opção pelo universo da imaginação.

Aqui estão presentes os neologismos típicos do escritor, daí alguns leitores acreditarem erroneamente que Rosa desenvolve um texto elitista, quase hermético, mas este é um julgamento imprudente. O autor procura resgatar em suas narrativas a maneira dos sertanejos mineiros se expressarem, uma poética marginalizada pelos parâmetros instituídos pela cultura urbana.

Nos contos deste livro as lembranças e a morte são presenças certas. Por exemplo, o narrador em primeira pessoa do conto “Nenhum, Nenhuma” tenta compreender os dilemas que envolvem a aproximação da morte, sempre com a cumplicidade explícita de sua memória, uma das personagens principais dessa história.

A relação com a Morte e com o desejo de imortalidade está presente em toda a obra de Rosa, mas talvez com mais intensidade em “Primeiras Estórias”. Uma eternidade que é dádiva recebida das mãos sagradas de Mnemosyne, por intermédio de quem as experiências do passado são resgatadas, elaboradas na consciência do narrador e transformadas em aprendizado de vida e de morte, preparando o narrador e seu alter-ego para o encontro com a Morte, na qual se revela a Vida, através da perpetuação, do não-esquecimento.

Em cada um dos contos deste livro o narrador configura sua experiência de forma diferente, atravessando estágios emocionais distintos, conforme o ponto do percurso em que se encontra. Tanto em “As Margens da Alegria” quanto em “Os Cimos”, contos extre-



mos do livro, ele se identifica profundamente com o protagonista, como se ele espelhasse sua própria trajetória, sua infância, como se assim universalizasse, de certa forma, essa travessia. Ou seja, ele tenta perceber o que há de comum na infância de cada menino, nessas delicadas passagens, em seus estados de alma, nos dolorosos conflitos, nas fascinantes descobertas.

Na travessia empreendida por estes personagens, presente, passado e futuro se mesclam, como faces de um mesmo tempo, indo e vindo, blocos mágicos, ocultos, que saem de outros blocos, visíveis, manifestos, ao sabor de suas lembranças.

João Guimarães Rosa, um dos maiores escritores de todos os tempos, produtor de uma obra de alcance universal, nasceu na cidadezinha de Cordisburgo, em Minas Gerais, filho de D. Francisca Guimarães Rosa e de Florduardo Pinto Rosa, de quem herdou a paixão pelas estórias.

Joãozinho, como era chamado quando menino, teve uma infância privilegiada. Ele conviveu desde cedo com personagens encantados criados pela mente paterna e com outra herança fundamental, a familiaridade com a linguagem, tanto a de sua terra natal, quanto a de países do mundo todo. Rosa é atingido, em novembro de 1967, por um ataque fulminante do coração, talvez pela presença de tanto amor, de tantas estórias, que não mais cabiam em seu peito.

Fonte: <http://www.infoescola.com/livros/primeiras-estorias/>

5.12.10. JOÃO CABRAL DE MELO NETO - MORTE E VIDA SEVERINA.

MORTE E VIDA SEVERINA

AUTOR: JOÃO CABRAL DE MELO NETO

RESUMO

Na abertura da peça, o retirante Severino se apresenta à plateia e se dispõe a narrar sua trajetória. Sai do sertão nordestino em direção ao litoral, em busca da vida que escasseava em sua terra. Ao longo do caminho, mantém uma série de encontros com tipos nordestinos. Logo de saída encontra os irmãos das almas, lavradores encarregados de conduzir a um cemitério distante o corpo de um colega, assassinado a mando de latifundiários. Aos poucos, assiste à seca do rio Capiberibe, que Severino segue em sua viagem ao litoral. Passa por um lugarejo e ouve uma cantoria vinda de uma casa. Trata-se do canto de excelências, isto é, fúnebre, em honra a outro Severino morto.

Com a morte definitiva do rio, Severino pensa em desistir de sua viagem, mas acaba por optar pelo prosseguimento. Assim, planeja instalar-se naquele mesmo lugar. Conversando com uma moradora, percebe que nenhuma das atividades que poderia desempenhar – agricultura e pecuária – encontraria espaço ali, mas apenas aquelas ligadas à morte, como rezadeira e coveiro.

Severino continua sua jornada e passa pela Zona da Mata, região de relativa prosperidade no interior do sertão. Encanta-se com a natureza verdejante do lugar, mas percebe ainda a presença da morte ao testemunhar o funeral de um lavrador que se realiza no cemitério local. Abandona o pensamento inicial de encerrar ali a busca que mantinha pela vida e continua sua viagem.

Por fim, chega ao Recife, onde resolve descansar ao pé de um muro. Trata-se de um cemitério, e Severino escuta então o diálogo entre dois coveiros. Os trabalhadores conversam sobre o trabalho que lhes dão os retirantes que saem de suas casas sertanejas para morrer ali, fazendo-o ademais no seco e não no rio – o que lhes daria menos serviço e mais sossego. Diante desse novo encontro com a morte, Severino resolve entregar-se a ela e se matar, atirando-se em um dos rios que cortam a cidade.

Ao se aproximar do rio, inicia um diálogo com José, mestre carpina (carpinteiro), morador ribeirinho. Pergunta-lhe se aquele ponto do rio era propício ao suicídio. O mestre responde positivamente, mas tenta convencer o retirante a não se atirar. Severino pede então que lhe dê uma única razão para não fazê-lo.

A resposta do mestre é interrompida pelo anúncio do nascimento de seu filho. José o celebra com vizinhos e conhecidos, recebe os presentes pobres que lhe trazem, ouve as previsões pessimistas de duas ciganas a respeito do futuro da criança e, por fim, recordando-se da pergunta de Severino, dispõe-se a respondê-la. Afirma então que ele, José, não tem a resposta para a questão de saber se a vida vale ou não a pena, mas que o nascimento de seu filho funciona como resposta, representando a reafirmação da vida diante da morte.

CONTEXTO

Sobre o autor

João Cabral é o maior poeta da terceira fase modernista. Mais do que isso: forma, ao lado de Carlos Drummond de Andrade e Manuel Bandeira o trio de poetas mais importantes da nossa história. É o poeta da pesquisa formal, da exatidão, da linguagem enxuta cuja matriz está, reconhecidamente, em Graciliano Ramos.

Importância do livro

Em *Morte e Vida Severina*, sem abrir mão do rigor imagético e da síntese expressiva, João Cabral alcança uma comunicabilidade maior, talvez em função do fato de ter sido desafiado a escrever uma peça de teatro – destinada, portanto, a um público mais amplo do que aquele que sua poesia poderia alcançar. A abordagem do drama da seca é feita de tal forma a dialogar com o romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, do qual funciona quase como continuação.

Período histórico

Os anos 1950 se caracterizam na história brasileira pelo desenvolvimentismo do governo de Juscelino Kubitschek. Trata-se de um período de grande entusiasmo cultural e intelectual, que atinge o campo da literatura em autores como Guimarães Rosa e Clarice Lispector, além do próprio João Cabral.

ANÁLISE

João Cabral classificou sua peça de *auto de natal pernambucano*, levando em conta tanto a forma popular dos versos curtos, comuns nos *autos* medievais, quanto a circunstância de tratar de um nascimento (*natal*) e de ambientar-se no sertão *pernambucano*. O título promove uma proposital inversão entre *vida* e *morte*, colocando esta em primeiro lugar. Essa troca da ordem natural indica os encontros com a morte e a vitória da vida, no final.



MATEMÁTICA

4.1. OPERAÇÕES COM NÚMEROS REAIS;

Números Reais

O conjunto dos **números reais** R é uma expansão do conjunto dos números racionais que engloba não só os inteiros e os fracionários, positivos e negativos, mas também todos os números irracionais.

Os números reais são números usados para representar uma quantidade contínua (incluindo o zero e os negativos). Pode-se pensar num número real como uma fração decimal possivelmente infinita, como 3,141592(...). Os números reais têm uma correspondência biunívoca com os pontos de uma reta.

Denomina-se corpo dos números reais a coleção dos elementos pertencentes à conclusão dos racionais, formado pelo corpo de frações associado aos inteiros (números racionais) e a norma associada ao infinito.

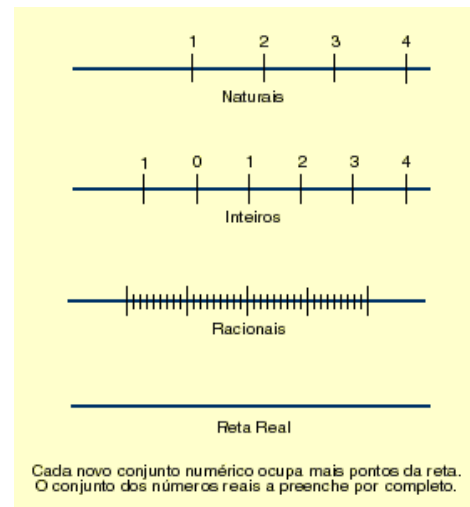
Existem também outras conclusões dos racionais, uma para cada número primo p , chamadas números p -ádicos. O corpo dos números p -ádicos é formado pelos racionais e a norma associada a p !

Propriedade

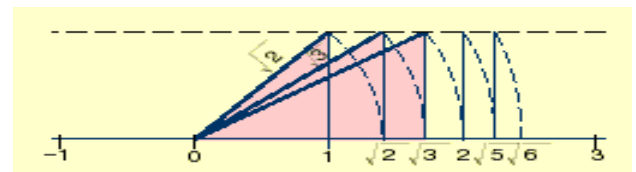
O conjunto dos números reais com as operações binárias de soma e produto e com a relação natural de ordem formam um corpo ordenado. Além das propriedades de um corpo ordenado, R tem a seguinte propriedade: Se R for dividido em dois conjuntos (uma partição) A e B , de modo que todo elemento de A é menor que todo elemento de B , então existe um elemento x que *separa* os dois conjuntos, ou seja, x é maior ou igual a todo elemento de A e menor ou igual a todo elemento de B .

$$\forall A, B, (\mathbb{R} = A \cup B \wedge (\forall a \in A, b \in B, (a < b))) \Rightarrow (\exists x, (\forall a \in A, b \in B \Rightarrow a \leq x \leq b))$$

Ao conjunto formado pelos números Irracionais e pelos números Racionais chamamos de conjunto dos números Reais. Ao unirmos o conjunto dos números Irracionais com o conjunto dos números Racionais, formando o conjunto dos números Reais, todas as distâncias representadas por eles sobre uma reta preenchem-na por completo; isto é, ocupam todos os seus pontos. Por isso, essa reta é denominada reta Real.



Podemos concluir que na representação dos números Reais sobre uma reta, dados uma origem e uma unidade, a cada ponto da reta corresponde um número Real e a cada número Real corresponde um ponto na reta.



Ordenação dos números Reais

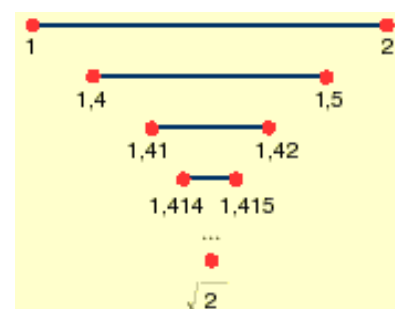
A representação dos números Reais permite definir uma relação de ordem entre eles. Os números Reais positivos são maiores que zero e os negativos, menores. Expressamos a relação de ordem da seguinte maneira: Dados dois números Reais a e b , $a \leq b \leftrightarrow b - a \geq 0$

Exemplo: $-15 \leq 5 - (-15) \geq 0$
 $5 + 15 \geq 0$

Propriedades da relação de ordem

- Reflexiva: $a \leq a$
- Transitiva: $a \leq b$ e $b \leq c \rightarrow a \leq c$
- Anti-simétrica: $a \leq b$ e $b \leq a \rightarrow a = b$
- Ordem total: $a < b$ ou $b < a$ ou $a = b$

Expressão aproximada dos números Reais



Os números Irracionais possuem infinitos algarismos decimais não-periódicos. As operações com esta classe de números sempre produzem erros quando não se utilizam todos os algarismos decimais. Por outro lado, é impossível utilizar todos eles nos cálculos. Por isso, somos obrigados a usar aproximações, isto é, cortamos o decimal em algum lugar e desprezamos os algarismos restantes. Os algarismos escolhidos serão uma aproximação do número Real. Observe como tomamos a aproximação de $\sqrt{2}$ e do número nas tabelas.

	Aproximação por			
	Falta		Excesso	
Erro menor que	$\sqrt{2}$	π	$\sqrt{2}$	π
1 unidade	1	3	2	4
1 décimo	1,4	3,1	1,5	3,2
1 centésimo	1,41	3,14	1,42	3,15
1 milésimo	1,414	3,141	1,415	3,142
1 décimo de milésimo	1,4142	3,1415	1,4134	3,1416

Operações com números Reais

Operando com as aproximações, obtemos uma sucessão de intervalos fixos que determinam um número Real. É assim que vamos trabalhar as operações adição, subtração, multiplicação e divisão. Relacionamos, em seguida, uma série de recomendações úteis para operar com números Reais:

- Vamos tomar a aproximação por falta.
- Se quisermos ter uma ideia do erro cometido, escolhemos o mesmo número de casas decimais em ambos os números.
- Se utilizamos uma calculadora, devemos usar a aproximação máxima admitida pela máquina (o maior número de casas decimais).
- Quando operamos com números Reais, devemos fazer constar o erro de aproximação ou o número de casas decimais.
- É importante adquirirmos a ideia de aproximação em função da necessidade. Por exemplo, para desenhar o projeto de uma casa, basta tomar medidas com um erro de centésimo.
- Em geral, para obter uma aproximação de n casas decimais, devemos trabalhar com números Reais aproximados, isto é, com $n + 1$ casas decimais.

Para colocar em prática o que foi exposto, vamos fazer as quatro operações indicadas: adição, subtração, multiplicação e divisão com dois números Irracionais.

$$\sqrt{2} = 1,41421 \dots$$

$$\sqrt{3} = 1,73205 \dots$$

Valor Absoluto

Como vimos, o erro pode ser:

- Por *excesso*: neste caso, consideramos o erro positivo.
- Por *falta*: neste caso, consideramos o erro negativo.

Quando o erro é dado sem sinal, diz-se que está dado em valor absoluto. O valor absoluto de um número a é designado por $|a|$ e coincide com o número positivo, se for positivo, e com seu oposto, se for negativo.

Exemplo: Um livro nos custou 8,50 reais. Pagamos com uma nota de 10 reais. Se nos devolve 1,60 real de troco, o vendedor cometeu um erro de +10 centavos. Ao contrário, se nos devolve 1,40 real, o erro cometido é de 10 centavos.

Figura 8	APROXIMAÇÃO	POR EXCESSO	POR FALTA
Soma de números reais: $\sqrt{2} + \sqrt{3}$	$\sqrt{2}$	1,4143	1,4142
	$\sqrt{3}$	1,7321	1,7320
	$\sqrt{3} + \sqrt{2}$	3,1464	3,1462
	erro máximo	0,0002	0,0002
Subtração de números reais: $\sqrt{3} - \sqrt{2}$	$\sqrt{2}$	1,4143	1,4142
	$\sqrt{3}$	1,7321	1,7320
	$\sqrt{3} - \sqrt{2}$	0,3178	0,3178
	erro máximo	0,0000	0,0000
Multiplicação de números reais: $\sqrt{3} \times \sqrt{2}$	$\sqrt{2}$	1,4143	1,4142
	$\sqrt{3}$	1,7321	1,7320
	$\sqrt{3} \times \sqrt{2}$	2,4497	2,4493
	erro máximo	0,0004	0,0004
Divisão de números reais: $\sqrt{3} \div \sqrt{2}$	$\sqrt{2}$	1,4143	1,4142
	$\sqrt{3}$	1,7321	1,7320
	$\sqrt{3} \div \sqrt{2}$	1,2247	1,2247
	erro máximo	0,0000	0,0000

Questões

1 - (SABESP – APRENDIZ – FCC/2012) Um comerciante tem 8 prateleiras em seu empório para organizar os produtos de limpeza. Adquiriu 100 caixas desses produtos com 20 unidades cada uma, sendo que a quantidade total de unidades compradas será distribuída igualmente entre essas prateleiras. Desse modo, cada prateleira receberá um número de unidades, desses produtos, igual a

- A) 40
- B) 50
- C) 100
- D) 160
- E) 250

2 - (CÂMARA DE CANITAR/SP – RECEPCIONISTA – IN-DEC/2013) Em uma banca de revistas existem um total de 870 exemplares dos mais variados temas. Metade das revistas é da editora A, dentre as demais, um terço são publicações antigas. Qual o número de exemplares que não são da Editora A e nem são antigas?

- A) 320
- B) 290
- C) 435
- D) 145



3 - (TRT 6ª – TÉCNICO JUDICIÁRIO- ADMINISTRATI-VA – FCC/2012) Em uma praia chamava a atenção um catador de cocos (a água do coco já havia sido retirada). Ele só pegava cocos inteiros e agia da seguinte maneira: o primeiro coco ele colocava inteiro de um lado; o segundo ele dividia ao meio e colocava as metades em outro lado; o terceiro coco ele dividia em três partes iguais e colocava os terços de coco em um terceiro lugar, diferente dos outros lugares; o quarto coco ele dividia em quatro partes iguais e colocava os quartos de coco em um quarto lugar diferente dos outros lugares. No quinto coco agia como se fosse o primeiro coco e colocava inteiro de um lado, o seguinte dividia ao meio, o seguinte em três partes iguais, o seguinte em quatro partes iguais e seguia na sequência: inteiro, meios, três partes iguais, quatro partes iguais. Fez isso com exatamente 59 cocos quando alguém disse ao catador: eu quero três quintos dos seus terços de coco e metade dos seus quartos de coco. O catador consentiu e deu para a pessoa

A) 52 pedaços de coco.
B) 55 pedaços de coco.
C) 59 pedaços de coco.
D) 98 pedaços de coco.
E) 101 pedaços de coco.

4 - (UEM/PR – AUXILIAR OPERACIONAL – UEM/2014) A mãe do Vitor fez um bolo e repartiu em 24 pedaços, todos de mesmo tamanho. A mãe e o pai comeram juntos, $\frac{1}{4}$ do bolo. O Vitor e a sua irmã comeram, cada um deles, $\frac{1}{4}$ do bolo. Quantos pedaços de bolo sobraram?

A) 4
B) 6
C) 8
D) 10
E) 12

5 - (UEM/PR – AUXILIAR OPERACIONAL – UEM/2014) Paulo recebeu R\$1.000,00 de salário. Ele gastou $\frac{1}{4}$ do salário com aluguel da casa e $\frac{3}{5}$ do salário com outras despesas. Do salário que Paulo recebeu, quantos reais ainda restam?

A) R\$ 120,00
B) R\$ 150,00
C) R\$ 180,00
D) R\$ 210,00
E) R\$ 240,00

6 - (UFABC/SP – TECNÓLOGO-TECNOLOGIA DA IN-FORMAÇÃO – VUNESP/2013) Um jardineiro preencheu parcialmente, com água, 3 baldes com capacidade de 15 litros cada um. O primeiro balde foi preenchido com $\frac{2}{3}$ de sua capacidade, o segundo com $\frac{3}{5}$ da capacidade, e o terceiro, com um volume correspondente à média dos volumes dos outros dois baldes. A soma dos volumes de água nos três baldes, em litros, é

A) 27.
B) 27,5.
C) 28.
D) 28,5.
E) 29.

7 - (UFOP/MG – ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS – UFOP/2013) Uma pessoa caminha 5 minutos em ritmo normal e, em seguida, 2 minutos em ritmo acelerado e, assim, sucessivamente, sempre intercalando os ritmos da caminhada (5 minutos normais e 2 minutos acelerados). A caminhada foi iniciada em ritmo normal, e foi interrompida após 55 minutos do início. O tempo que essa pessoa caminhou aceleradamente foi:

A) 6 minutos
B) 10 minutos
C) 15 minutos
D) 20 minutos

8 - (PREF. IMARUÍ – AGENTE EDUCADOR – PREF. IMARUÍ/2014) Sobre o conjunto dos números reais é CORRETO dizer:

A) O conjunto dos números reais reúne somente os números racionais.
B) R^* é o conjunto dos números reais não negativos.
C) Sendo $A = \{-1,0\}$, os elementos do conjunto A não são números reais.
D) As dízimas não periódicas são números reais.

9 - (TJ/SP - AUXILIAR DE SAÚDE JUDICIÁRIO - AU-XILIAR EM SAÚDE BUCAL – VUNESP/2013) Para numerar as páginas de um livro, uma impressora gasta 0,001 mL por cada algarismo impresso. Por exemplo, para numerar as páginas 7, 58 e 290 gasta-se, respectivamente, 0,001 mL, 0,002 mL e 0,003 mL de tinta. O total de tinta que será gasto para numerar da página 1 até a página 1 000 de um livro, em mL, será

A) 1,111.
B) 2,003.
C) 2,893.
D) 1,003.
E) 2,561.

10 - (BNDES – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CES-GRANRIO/2013) Gilberto levava no bolso três moedas de R\$ 0,50, cinco de R\$ 0,10 e quatro de R\$ 0,25. Gilberto retirou do bolso oito dessas moedas, dando quatro para cada filho. A diferença entre as quantias recebidas pelos dois filhos de Gilberto é de, no máximo,

A) R\$ 0,45
B) R\$ 0,90
C) R\$ 1,10
D) R\$ 1,15
E) R\$ 1,35

Respostas

1 - RESPOSTA: “E”.
Total de unidades: $100 \cdot 20 = 2000$ unidades
 $\frac{2000}{8} = 250$ unidades em cada prateleira.
2 - RESPOSTA: “B”.
editora A: $870/2 = 435$ revistas
publicações antigas: $435/3 = 145$ revistas
 $435 + 145 = 580$
 $870 - 580 = 290$



O número de exemplares que não são da Editora A e nem são antigas são 290.

3 - RESPOSTA: "B".

$$\frac{59}{4} = 14 \text{ resto } 3$$

14 vezes iguais
 Coco inteiro: 14
 Metades: $14 \cdot 2 = 28$
 Terça parte: $14 \cdot 3 = 42$
 Quarta parte: $14 \cdot 4 = 56$
 3 cocos: 1 coco inteiro, metade dos cocos, terça parte
 Quantidade total
 Coco inteiro: $14 + 1 = 15$
 Metades: $28 + 2 = 30$
 Terça parte: $42 + 3 = 45$
 Quarta parte :56

$$\frac{3}{5} \cdot 45 + \frac{1}{2} \cdot 56 = 27 + 28 = 55$$

4 - RESPOSTA "B".

$$\frac{1}{4} + \frac{1}{4} + \frac{1}{4} = \frac{3}{4}$$

Sobrou $\frac{1}{4}$ do bolo.

$$24 \cdot \frac{1}{4} = 6 \text{ pedaços}$$

5 - RESPOSTA: "B".

$$\text{Aluguel: } 1000 \cdot \frac{1}{4} = 250$$

$$\text{Outras despesas: } 1000 \cdot \frac{3}{5} = 600$$

$$250 + 600 = 850$$

$$\text{Restam : } 1000 - 850 = \text{R\$}150,00$$

6 - RESPOSTA: "D".

Primeiro balde:

$$\frac{2}{3} \cdot 15 = 10 \text{ litros}$$

Segundo balde:

$$\frac{3}{5} \cdot 15 = 9 \text{ litros}$$

Terceiro balde:

$$\frac{10 + 9}{2} = 9,5 \text{ litros}$$

A soma dos volumes é : $10 + 9 + 9,5 = 28,5$ litros

7 - RESPOSTA: "C".

A caminhada sempre vai ser 5 minutos e depois 2 minutos, então 7 minutos ao total.

Dividindo o total da caminhada pelo tempo, temos:

$$\frac{55}{7} = 7 \text{ e resta } 6$$

Assim, sabemos que a pessoa caminhou 7. (5 minutos + 2 minutos) + 6 minutos (5 minutos + 1 minuto)

Aceleradamente caminhou: $(7 \cdot 2) + 1 \rightarrow 14 + 1 = 15$ minutos

8 - RESPOSTA: "D".

A) errada - O conjunto dos números reais tem os conjuntos: naturais, inteiros, racionais e irracionais.

B) errada - \mathbb{R}^* são os reais sem o zero.

C) errada - -1 e 0 são números reais.

9 - RESPOSTA: "C".

1 a 9 = 9 algarismos = $0,001 \cdot 9 = 0,009$ ml

De 10 a 99, temos que saber quantos números tem.

$$99 - 10 + 1 = 90.$$

OBS: soma 1, pois quanto subtraímos exclui-se o primeiro número.

$$90 \text{ números de 2 algarismos: } 0,002 \cdot 90 = 0,18 \text{ ml}$$

De 100 a 999

$$999 - 100 + 1 = 900 \text{ números}$$

$$900 \cdot 0,003 = 2,7 \text{ ml}$$

$$1000 = 0,004 \text{ ml}$$

$$\text{Somando: } 0,009 + 0,18 + 2,7 + 0,004 = 2,893$$

10 - RESPOSTA: "E".

Supondo que as quatro primeiras moedas sejam as 3 de R\$ 0,50 e 1 de R\$ 0,25 (maiores valores).

$$\text{Um filho receberia : } 1,50 + 0,25 = \text{R\$}1,75$$

E as outras quatro moedas sejam de menor valor: 4 de R\$ 0,10 = R\$ 0,40.

$$\text{A maior diferença seria de } 1,75 - 0,40 = 1,35$$

Dica: sempre que fala a maior diferença tem que o maior valor possível - o menor valor.

**4.2. MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM;
 4.3. MÁXIMO DIVISOR COMUM;**

MMC

O mmc de dois ou mais números naturais é o menor número, excluindo o zero, que é múltiplo desses números.

Cálculo do m.m.c.

Vamos estudar dois métodos para encontrar o mmc de dois ou mais números:

1) Podemos calcular o m.m.c. de dois ou mais números utilizando a fatoração. Acompanhe o cálculo do m.m.c. de 12 e 30:

1º) decomposmos os números em fatores primos



2º) o m.m.c. é o produto dos fatores primos comuns e não comuns:

$$12 = 2 \times 2 \times 3$$

$$30 = 2 \times 3 \times 5$$

$$\text{m.m.c}(12,30) = 2 \times 2 \times 3 \times 5$$

Escrevendo a fatoração dos números na forma de potência, temos:

$$12 = 2^2 \times 3$$

$$30 = 2 \times 3 \times 5$$

$$\text{m.m.c}(12,30) = 2^2 \times 3 \times 5$$

O mmc de dois ou mais números, quando fatorados, é o produto dos fatores comuns e não comuns, cada um com seu maior expoente

2) Método da decomposição simultânea

Vamos encontrar o mmc (15, 24, 60)

15, 24, 60	2
15, 12, 30	2
15, 6, 15	2
15, 3, 15	3
5, 1, 5	5
1, 1, 1	

Neste processo decomparamos todos os números ao mesmo tempo, num dispositivo como mostra a figura acima. O produto dos fatores primos que obtemos nessa decomposição é o m.m.c. desses números.

$$\text{Portanto, m.m.c.}(15,24,60) = 2 \times 2 \times 2 \times 3 \times 5 = 120$$

OBS:

1. Dados dois ou mais números, se um deles é múltiplo de todos os outros, então ele é o m.m.c. dos números dados.

2. Dados dois números primos entre si, o mmc deles é o produto desses números.

Máximo divisor comum (mdc)

É o maior divisor comum entre dois ou mais números naturais. Usamos a abreviação MDC

Cálculo do m.d.c

Vamos estudar dois métodos para encontrar o mdc de dois ou mais números

1) Um modo de calcular o m.d.c. de dois ou mais números é utilizar a decomposição desses números em fatores primos:

- *Decompomos os números em fatores primos;*

- O m.d.c. é o produto dos fatores primos comuns.

Acompanhe o cálculo do m.d.c. entre 36 e 90:

$$36 = 2 \times 2 \times 3 \times 3$$

$$90 = 2 \times 3 \times 3 \times 5$$

O m.d.c. é o produto dos fatores primos comuns \Rightarrow

$$\text{m.d.c.}(36,90) = 2 \times 3 \times 3$$

$$\text{Portanto m.d.c.}(36,90) = 18.$$

Escrevendo a fatoração do número na forma de potência temos:

$$36 = 2^2 \times 3^2$$

$$90 = 2 \times 3^2 \times 5$$

$$\text{Portanto m.d.c.}(36,90) = 2 \times 3^2 = 18.$$

2) Processo das divisões sucessivas : Nesse processo efetuamos várias divisões até chegar a uma divisão exata. O divisor desta divisão é o m.d.c. Acompanhe o cálculo do m.d.c.(48,30).

Regra prática:

1º) dividimos o número maior pelo número menor;

$$48 / 30 = 1 \text{ (com resto 18)}$$

2º) dividimos o divisor 30, que é divisor da divisão anterior, por 18, que é o resto da divisão anterior, e assim sucessivamente;

$$30 / 18 = 1 \text{ (com resto 12)}$$

$$18 / 12 = 1 \text{ (com resto 6)}$$

$$12 / 6 = 2 \text{ (com resto zero - divisão exata)}$$

3º) O divisor da divisão exata é 6. Então $\text{m.d.c.}(48,30) = 6$.

OBS:

1. Dois ou mais números são primos entre si quando o máximo divisor comum entre eles é o número.

2. Dados dois ou mais números, se um deles é divisor de todos os outros, então ele é o mdc dos números dados.

Problemas

1. Uma indústria de tecidos fabrica retalhos de mesmo comprimento. Após realizarem os cortes necessários, verificou-se que duas peças restantes tinham as seguintes medidas: 156 centímetros e 234 centímetros. O gerente de produção ao ser informado das medidas, deu a ordem para que o funcionário cortasse o pano em partes iguais e de maior comprimento possível. Como ele poderá resolver essa situação?

2. Uma empresa de logística é composta de três áreas: administrativa, operacional e vendedores. A área administrativa é composta de 30 funcionários, a operacional de 48 e a de vendedores com 36 pessoas. Ao final do ano, a empresa realiza uma integração entre as três áreas, de modo que todos os funcionários participem ativamente. As equipes devem conter o mesmo número de funcionários com o maior número possível. Determine quantos funcionários devem participar de cada equipe e o número possível de equipes.

3. (PUC-SP) Numa linha de produção, certo tipo de manutenção é feita na máquina A a cada 3 dias, na máquina B, a cada 4 dias, e na máquina C, a cada 6 dias. Se no dia 2 de dezembro foi feita a manutenção nas três máquinas, após quantos dias as máquinas receberão manutenção no mesmo dia.

4. Um médico, ao prescrever uma receita, determina que três medicamentos sejam ingeridos pelo paciente de acordo com a seguinte escala de horários: remédio A, de 2 em 2 horas, remédio B, de 3 em 3 horas e remédio C, de 6 em 6 horas. Caso o paciente utilize os três remédios às 8 horas da manhã, qual será o próximo horário de ingestão dos mesmos?

5. João tinha 20 bolinhas de gude e queria distribuí-las entre ele e 3 amigos de modo que cada um ficasse com um número par de bolinhas e nenhum deles ficasse com o mesmo número que o outro. Com quantas bolinhas ficou cada menino?



Resposta

1. Calculamos o MDC entre 156 e 234 e o resultado é : os retalhos devem ter 78 cm de comprimento.
2. Calculamos o MDC entre 30, 48 e 36. O número de equipes será igual a 19, com 6 participantes cada uma.
3. Calculamos o MMC entre 3, 4 e 6. Concluímos que após 12 dias, a manutenção será feita nas três máquinas. Portanto, dia 14 de dezembro.
4. Calculamos o MMC entre 2, 3 e 6. De 6 em 6 horas os três remédios serão ingeridos juntos. Portanto, o próximo horário será às 14 horas.
5. Se o primeiro menino ficar com 2 bolinhas, sobrarão 18 bolinhas para os outros 3 meninos. Se o segundo receber 4, sobrarão 14 bolinhas para os outros dois meninos. O terceiro menino receberá 6 bolinhas e o quarto receberá 8 bolinhas.

4.4. RAZÃO E PROPORÇÃO;

Razão

Sejam dois números reais a e b , com $b \neq 0$. Chama-se razão entre a e b (nessa ordem) o quociente a/b , ou $a:b$.

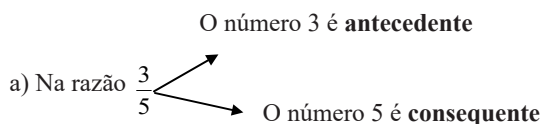
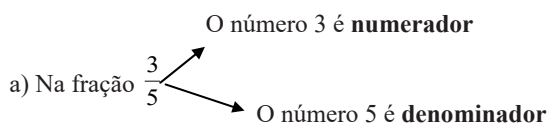
A razão é representada por um número racional, mas é lida de modo diferente.

Exemplos

a) A fração $\frac{3}{5}$ lê-se: “três quintos”.

b) A razão $\frac{3}{5}$ lê-se: “3 para 5”.

Os termos da razão recebem nomes especiais.



Exemplo 1

A razão entre 20 e 50 é $\frac{20}{50} = \frac{2}{5}$; já a razão entre 50 e 20 é $\frac{50}{20} = \frac{5}{2}$.

Exemplo 2

Numa classe de 42 alunos há 18 rapazes e 24 moças. A razão entre o número de rapazes e o número de moças é $\frac{18}{24} = \frac{3}{4}$, o que significa que para “cada 3 rapazes há 4 moças”. Por outro lado, a razão entre o número de rapazes e o total de alunos é dada por $\frac{18}{42} = \frac{3}{7}$, o que equivale a dizer que “de cada 7 alunos na classe, 3 são rapazes”.

Razão entre grandezas de mesma espécie

A razão entre duas grandezas de mesma espécie é o quociente dos números que expressam as medidas dessas grandezas numa mesma unidade.

Exemplo

Uma sala tem 18 m². Um tapete que ocupar o centro dessa sala mede 384 dm². Vamos calcular a razão entre a área do tapete e a área da sala.

Primeiro, devemos transformar as duas grandezas em uma mesma unidade:

Área da sala: 18 m² = 1 800 dm²

Área do tapete: 384 dm²

Estando as duas áreas na mesma unidade, podemos escrever a razão:

$$\frac{384dm^2}{1800dm^2} = \frac{384}{1800} = \frac{16}{75}$$

Razão entre grandezas de espécies diferentes

Exemplo 1

Considere um carro que às 9 horas passa pelo quilômetro 30 de uma estrada e, às 11 horas, pelo quilômetro 170.

Distância percorrida: 170 km – 30 km = 140 km

Tempo gasto: 11h – 9h = 2h

Calculamos a razão entre a distância percorrida e o tempo gasto para isso:

$$\frac{140km}{2h} = 70km/h$$

A esse tipo de razão dá-se o nome de **velocidade média**.

Observe que:

- as grandezas “quilômetro e hora” são de naturezas diferentes;

- a notação km/h (lê-se: “quilômetros por hora”) deve acompanhar a razão.

Exemplo 2

A Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) tem uma área aproximada de 927 286 km² e uma população de 66 288 000 habitantes, aproximadamente, segundo estimativas projetadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 1995.



Dividindo-se o número de habitantes pela área, obteremos o número de habitantes por km² (hab./km²):

$$\frac{6628000}{927286} \cong 71,5 \text{ hab./km}^2$$

A esse tipo de razão dá-se o nome de **densidade demográfica**. A notação hab./km² (lê-se: "habitantes por quilômetro quadrado") deve acompanhar a razão.

Exemplo 3

Um carro percorreu, na cidade, 83,76 km com 8 L de gasolina. Dividindo-se o número de quilômetros percorridos pelo número de litros de combustível consumidos, teremos o número de quilômetros que esse carro percorre com um litro de gasolina:

$$\frac{83,76 \text{ km}}{8 \text{ l}} \cong 10,47 \text{ km/l}$$

A esse tipo de razão dá-se o nome de **consumo médio**. A notação km/l (lê-se: "quilômetro por litro") deve acompanhar a razão.

Exemplo 4

Uma sala tem 8 m de comprimento. Esse comprimento é representado num desenho por 20 cm. Qual é a escala do desenho?

$$\text{Escala} = \frac{\text{comprimento} \cdot \text{no} \cdot \text{desenho}}{\text{comprimento} \cdot \text{real}} = \frac{20 \text{ cm}}{8 \text{ m}} = \frac{20 \text{ cm}}{800 \text{ cm}} = \frac{1}{40} \text{ ou } 1:40$$

A razão entre um comprimento no desenho e o correspondente comprimento real, chama-se **Escala**.

Proporção

A igualdade entre duas razões recebe o nome de **proporção**.

Na proporção $\frac{3}{5} = \frac{6}{10}$ (lê-se: "3 está para 5 assim como 6 está para 10"), os números 3 e 10 são chamados extremos, e os números 5 e 6 são chamados meios.

Observemos que o produto 3 x 10 = 30 é igual ao produto 5 x 6 = 30, o que caracteriza a propriedade fundamental das proporções:

"Em toda proporção, o produto dos meios é igual ao produto dos extremos".

Exemplo 1

Na proporção $\frac{2}{3} = \frac{6}{9}$, temos 2 x 9 = 3 x 6 = 18;

e em $\frac{1}{4} = \frac{4}{16}$, temos 4 x 4 = 1 x 16 = 16.

Exemplo 2

Na bula de um remédio pediátrico recomenda-se a seguinte dosagem: 5 gotas para cada 2 kg do "peso" da criança.

Se uma criança tem 12 kg, a dosagem correta x é dada por:

$$\frac{5 \text{ gotas}}{2 \text{ kg}} = \frac{x}{12 \text{ kg}} \rightarrow x = 30 \text{ gotas}$$

Por outro lado, se soubermos que foram corretamente ministradas 20 gotas a uma criança, podemos concluir que seu "peso" é 8 kg, pois:

$$\frac{5 \text{ gotas}}{2 \text{ kg}} = 20 \text{ gotas} / p \rightarrow p = 8 \text{ kg}$$

(nota: o procedimento utilizado nesse exemplo é comumente chamado de regra de três simples.)

Propriedades da Proporção

O produto dos extremos é igual ao produto dos meios: essa propriedade possibilita reconhecer quando duas razões formam ou não uma proporção.

$$\frac{4}{3} \text{ e } \frac{12}{9} \text{ formam uma proporção, pois}$$

$$\text{Produtos dos extremos} \leftarrow \frac{4 \cdot 9}{36} = \frac{3 \cdot 12}{36} \rightarrow \text{Produtos dos meios.}$$

A soma dos dois primeiros termos está para o primeiro (ou para o segundo termo) assim como a soma dos dois últimos está para o terceiro (ou para o quarto termo).

$$\frac{5}{2} = \frac{10}{4} \Rightarrow \left\{ \frac{5+2}{5} = \frac{10+4}{10} \Rightarrow \frac{7}{5} = \frac{14}{10} \right.$$

ou

$$\frac{5}{2} = \frac{10}{4} \Rightarrow \left\{ \frac{5-2}{2} = \frac{10-4}{4} \Rightarrow \frac{3}{2} = \frac{6}{4} \right.$$

A diferença entre os dois primeiros termos está para o primeiro (ou para o segundo termo) assim como a diferença entre os dois últimos está para o terceiro (ou para o quarto termo).

$$\frac{4}{3} = \frac{8}{6} \Rightarrow \left\{ \frac{4-3}{4} = \frac{8-6}{8} \Rightarrow \frac{1}{4} = \frac{2}{8} \right.$$

ou

$$\frac{4}{3} = \frac{8}{6} \Rightarrow \left\{ \frac{4-3}{3} = \frac{8-6}{6} \Rightarrow \frac{1}{3} = \frac{2}{6} \right.$$

A soma dos antecedentes está para a soma dos consequentes assim como cada antecedente está para o seu consequente.

$$\frac{12}{8} = \frac{3}{2} \Rightarrow \left\{ \frac{12+3}{8+2} = \frac{12}{8} \Rightarrow \frac{15}{10} = \frac{12}{8} \right.$$

ou



$$\frac{12}{8} = \frac{3}{2} \Rightarrow \left\{ \begin{array}{l} \frac{12+3}{8+2} = \frac{3}{2} \\ \frac{15}{10} = \frac{3}{2} \end{array} \right.$$

A diferença dos antecedentes está para a diferença dos consequentes assim como cada antecedente está para o seu consequente.

$$\frac{3}{15} = \frac{1}{5} \Rightarrow \left\{ \begin{array}{l} \frac{3-1}{15-5} = \frac{3}{15} \\ \frac{2}{10} = \frac{3}{15} \end{array} \right.$$

ou

$$\frac{3}{15} = \frac{1}{5} \Rightarrow \left\{ \begin{array}{l} \frac{3-1}{15-5} = \frac{1}{5} \\ \frac{2}{10} = \frac{1}{5} \end{array} \right.$$

Questões

1 - (VUNESP - AgSegPenClasseI-V1 - 2012) – Em um concurso participaram 3000 pessoas e foram aprovadas 1800. A razão do número de candidatos aprovados para o total de candidatos participantes do concurso é:

- A) 2/3
- B) 3/5
- C) 5/10
- D) 2/7
- E) 6/7

2 - (VNSP1214/001-AssistenteAdministrativo-I - 2012) – Em uma padaria, a razão entre o número de pessoas que tomam café puro e o número de pessoas que tomam café com leite, de manhã, é 2/3. Se durante uma semana, 180 pessoas tomarem café de manhã nessa padaria, e supondo que essa razão permaneça a mesma, pode-se concluir que o número de pessoas que tomarão café puro será:

- A) 72
- B) 86
- C) 94
- D) 105
- E) 112

3 - (PREF. NEPOMUCENO/MG – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – CONSULPLAN/2013) Num zoológico, a razão entre o número de aves e mamíferos é igual à razão entre o número de anfíbios e répteis. Considerando que o número de aves, mamíferos e anfíbios são, respectivamente, iguais a 39, 57 e 26, quantos répteis existem neste zoológico?

- A) 31
- B) 34
- C) 36
- D) 38
- E) 43

4 - (TRT - Técnico Judiciário) Na figura abaixo, os pontos E e F dividem o lado AB do retângulo ABCD em segmentos de mesma medida.



A razão entre a área do triângulo (CEF) e a área do retângulo é:

- a) 1/8
- b) 1/6
- c) 1/2
- d) 2/3
- e) 3/4

5 - (CREFITO/SP – ALMOXARIFE – VUNESP/2012) Na biblioteca de uma faculdade, a relação entre a quantidade de livros e de revistas era de 1 para 4. Com a compra de novos exemplares, essa relação passou a ser de 2 para 3.

Assinale a única tabela que está associada corretamente a essa situação.

A)

	Nº de livros	Nº de revistas
Antes da compra	50	200
Após a compra	200	300

B)

	Nº de livros	Nº de revistas
Antes da compra	50	200
Após a compra	300	200

C)

	Nº de livros	Nº de revistas
Antes da compra	200	50
Após a compra	200	300

D)

	Nº de livros	Nº de revistas
Antes da compra	200	50
Após a compra	300	200

E)

	Nº de livros	Nº de revistas
Antes da compra	200	200
Após a compra	50	300

6 - (CREFITO/SP – ALMOXARIFE – VUNESP/2012)

Uma rede varejista teve um faturamento anual de 4,2 bilhões de reais com 240 lojas em um estado. Considerando que esse faturamento é proporcional ao número de lojas, em outro estado em que há 180 lojas, o faturamento anual, em bilhões de reais, foi de

- A) 2,75
- B) 2,95
- C) 3,15
- D) 3,35
- E) 3,55

7 - (PREF. IMARUÍ – AGENTE EDUCADOR – PREF. IMARUÍ/2014) De cada dez alunos de uma sala de aula, seis são do sexo feminino. Sabendo que nesta sala de aula há dezoito alunos do sexo feminino, quantos são do sexo masculino?

- A) Doze alunos.
- B) Quatorze alunos.
- C) Dezesesseis alunos.
- D) Vinte alunos.

8 - (TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – VUNESP/2013) Em um dia de muita chuva e trânsito caótico, 2/5 dos alunos de certa escola chegaram atrasados, sendo que 1/4 dos atrasados tiveram mais de 30 minutos de atraso. Sabendo que todos os demais alunos chegaram no horário, pode-se afirmar que nesse dia, nessa escola, a razão entre o número de alunos que chegaram com mais de 30 minutos de atraso e número de alunos que chegaram no horário, nessa ordem, foi de

- A) 2:3
- B) 1:3
- C) 1:6
- D) 3:4
- E) 2:5

9 - (PMPP1101/001-Escriturário-I-manhã – 2012) – A razão entre as idades de um pai e de seu filho é hoje de 5/2. Quando o filho nasceu, o pai tinha 21 anos. A idade do filho hoje é de

- A) 10 anos
- B) 12 anos
- C) 14 anos
- D) 16 anos
- E) 18 anos

10 - (FAPESP – ANALISTA ADMINISTRATIVO – VUNESP/2012) Em uma fundação, verificou-se que a razão entre o número de atendimentos a usuários internos e o número de atendimento total aos usuários (internos e externos), em um determinado dia, nessa ordem, foi de 3/5. Sabendo que o número de usuários externos atendidos foi 140, pode-se concluir que, no total, o número de usuários atendidos foi

- A) 84
- B) 100
- C) 217
- D) 280
- E) 350

Respostas

1 – Resposta “B”

$$\frac{\text{número de candidatos aprovados}}{\text{número total de candidatos}} = \frac{1800}{3000} = \frac{18^3}{30^5} = \frac{3}{5}$$

2 – Resposta “A”

Sejam CP e CL o número de pessoas que consumiram café puro e café com leite respectivamente. Como na semana o número total de pessoas que consumiram café foi de 180, temos que:

$$CP + CL = 180$$

A relação encontrada entre eles é de $\frac{2}{3}$; $\frac{CP}{CL} = \frac{2}{3}$ assim aplicando a propriedade da proporção teremos:

$$\frac{C_b}{C_b + C_v} = \frac{2}{5+3} \rightarrow \frac{C_b}{180} = \frac{2}{8} \rightarrow 180 \cdot 2 = C_b \cdot 8 \rightarrow C_b = \frac{2}{8} \rightarrow C_b = 45$$


3 - RESPOSTA: “D”

$$\frac{\text{Aves}}{\text{mamíferos}} = \frac{\text{anfíbios}}{\text{répteis}}$$

$\frac{39}{57} = \frac{26}{\text{répteis}}$ ∴ Aplicando-se o produto dos meios pelos extremos temos:

$$\text{répteis} = 57 \cdot \frac{26}{39} = 38$$

4 - Resposta “B”

04)  $A = x \cdot y \Delta = \frac{1}{2} \cdot \frac{x}{3} \cdot y = \frac{xy}{6}$

$$\frac{x}{3} \cdot \frac{x}{3} \cdot \frac{x}{3} \cdot \frac{A \Delta}{A} = \frac{6}{xy} = \frac{1}{6}$$

5 - RESPOSTA: “A”

Para cada 1 livro temos 4 revistas
Significa que o número de revistas é 4x o número de livros.
50 livros: 200 revistas



Depois da compra
2 livros :3 revistas
200 livros: 300 revistas
6 - RESPOSTA: “C”

$$\frac{4,2}{240} = \frac{x}{180}$$

$$240 \cdot x = 4,2 \cdot 180 \rightarrow 240x = 756 \rightarrow x = 3,15 \text{ bilhões}$$

7 - RESPOSTA: “A”

Como 6 são do sexo feminino, 4 são do sexo masculino(10-6 = 4). Então temos a seguinte razão: $\frac{6}{4}$

$$\frac{6}{4} = \frac{18}{x} \rightarrow 6x = 72 \rightarrow x = 12$$

8- RESPOSTA: “C”

Se 2/5 chegaram atrasados

$$1 - \frac{2}{5} = \frac{3}{5} \text{ chegaram no horário}$$

$$\frac{2}{5} \cdot \frac{1}{4} = \frac{1}{10} \text{ tiveram mais de 30 minutos de atraso}$$

$$\text{razão} = \frac{\text{tiveram mais de 30 min de atraso}}{\text{chegaram no horário}} = \frac{\frac{1}{10}}{\frac{3}{5}}$$

$$\text{razão} = \frac{1}{10} \cdot \frac{5}{3} = \frac{1}{6} \text{ ou } 1:6$$

9 - RESPOSTA: “C”

A razão entre a idade do pai e do filho é respectivamente $\frac{P}{F} = \frac{5}{2}$, se quando o filho nasceu o pai tinha 21, significa que hoje o pai tem $x + 21$, onde x é a idade do filho. Montando a proporção teremos:

$$\frac{x + 21}{x} = \frac{5}{2} \Rightarrow 2 \cdot (x + 21) = 5x \Rightarrow 2x + 42 = 5x \Rightarrow 5x - 2x = 42 \Rightarrow 3x = 42 \Rightarrow x = \frac{42}{3}$$

$$x = 14 \text{ anos}$$

10 - RESPOSTA: “E”

Usuários internos: I
Usuários externos : E

$$\frac{I}{I+E} = \frac{3}{5} = \frac{I}{I+140} \rightarrow 5I = 3I+420 \rightarrow 2I = 420 \rightarrow I = 210$$

$$I+E = 210+140 = 350$$

4.5. PORCENTAGEM;

Porcentagem

É uma fração de denominador centesimal, ou seja, é uma fração de denominador 100. Representamos porcentagem pelo símbolo % e lê-se: “por cento”.

Deste modo, a fração $\frac{50}{100}$ é uma porcentagem que podemos representar por 50%.

Forma Decimal: É comum representarmos uma porcentagem na forma decimal, por exemplo, 35% na forma decimal seriam representados por 0,35.

$$75\% = \frac{75}{100} = 0,75$$

Cálculo de uma Porcentagem: Para calcularmos uma porcentagem $p\%$ de V , basta multiplicarmos a fração $\frac{p}{100}$ por V .

$$P\% \text{ de } V = \frac{p}{100} \cdot V$$

Exemplo 1

$$23\% \text{ de } 240 = \frac{23}{100} \cdot 240 = 55,2$$

Exemplo 2

Em uma pesquisa de mercado, constatou-se que 67% de uma amostra assistem a um certo programa de TV. Se a população é de 56.000 habitantes, quantas pessoas assistem ao tal programa?

$$\text{Resolução: } 67\% \text{ de } 56\ 000 = \frac{67}{100} \cdot 56000 = 37520$$

Resposta: 37 520 pessoas.

Porcentagem que o lucro representa em relação ao preço de custo e em relação ao preço de venda

Chamamos de lucro em uma transação comercial de compra e venda a diferença entre o preço de venda e o preço de custo.

$$\text{Lucro} = \text{preço de venda} - \text{preço de custo}$$

Caso essa diferença seja negativa, ela será chamada de prejuízo.

Assim, podemos escrever:

$$\text{Preço de custo} + \text{lucro} = \text{preço de venda}$$

$$\text{Preço de custo} - \text{prejuízos} = \text{preço de venda}$$

Podemos expressar o lucro na forma de porcentagem de duas formas:

Lucro sobre o custo = lucro/preço de custo. 100%
 Lucro sobre a venda = lucro/preço de venda. 100%

Observação: A mesma análise pode ser feita para o caso de prejuízo.

Exemplo

Uma mercadoria foi comprada por R\$ 500,00 e vendida por R\$ 800,00.

Pede-se:

- o lucro obtido na transação;
- a porcentagem de lucro sobre o preço de custo;
- a porcentagem de lucro sobre o preço de venda.

Resposta:

$$\text{Lucro} = 800 - 500 = \text{R\$ } 300,00$$

$$L_c = \frac{300}{500} = 0,60 = 60\%$$

$$L_v = \frac{300}{800} = 0,375 = 37,5\%$$

Aumento

Aumento Percentual: Consideremos um valor inicial V que deve sofrer um aumento de $p\%$ de seu valor. Chamemos de A o valor do aumento e V_A o valor após o aumento. Então, $A = p\%$ de $V = \frac{p}{100} \cdot V$

$$V_A = V + A = V + \frac{p}{100} \cdot V$$

$$V_A = \left(1 + \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

Em que $\left(1 + \frac{p}{100}\right)$ é o fator de aumento.

Desconto

Desconto Percentual: Consideremos um valor inicial V que deve sofrer um desconto de $p\%$ de seu valor. Chamemos de D o valor do desconto e V_D o valor após o desconto. Então, $D = p\%$ de $V = \frac{p}{100} \cdot V$

$$V_D = V - D = V - \frac{p}{100} \cdot V$$

$$V_D = \left(1 - \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

Em que $\left(1 - \frac{p}{100}\right)$ é o fator de desconto.

Exemplo

Uma empresa admite um funcionário no mês de janeiro sabendo que, já em março, ele terá 40% de aumento. Se a empresa deseja que o salário desse funcionário, a partir de março, seja R\$ 3 500,00, com que salário deve admiti-lo?

$$\text{Resolução: } V_A = 1,4 \cdot V$$

$$3\,500 = 1,4 \cdot V$$

$$V = \frac{3500}{1,4} = 2500$$

Resposta: R\$ 2 500,00

Aumentos e Descontos Sucessivos: Consideremos um valor inicial V , e vamos considerar que ele irá sofrer dois aumentos sucessivos de $p_1\%$ e $p_2\%$. Sendo V_1 o valor após o primeiro aumento, temos:

$$V_1 = V \cdot \left(1 + \frac{p_1}{100}\right)$$

Sendo V_2 o valor após o segundo aumento, temos:

$$V_2 = V_1 \cdot \left(1 + \frac{p_2}{100}\right)$$

$$V_2 = V \cdot \left(1 + \frac{p_1}{100}\right) \cdot \left(1 + \frac{p_2}{100}\right)$$

Sendo V um valor inicial, vamos considerar que ele irá sofrer dois descontos sucessivos de $p_1\%$ e $p_2\%$.

Sendo V_1 o valor após o primeiro desconto, temos:

$$V_1 = V \cdot \left(1 - \frac{p_1}{100}\right)$$

Sendo V_2 o valor após o segundo desconto, temos:

$$V_2 = V_1 \cdot \left(1 - \frac{p_2}{100}\right)$$

$$V_2 = V \cdot \left(1 - \frac{p_1}{100}\right) \cdot \left(1 - \frac{p_2}{100}\right)$$

Sendo V um valor inicial, vamos considerar que ele irá sofrer um aumento de $p_1\%$ e, sucessivamente, um desconto de $p_2\%$.

Sendo V_1 o valor após o aumento, temos:

$$V_1 = V \cdot \left(1 + \frac{p_1}{100}\right)$$

Sendo V_2 o valor após o desconto, temos:

$$V_2 = V_1 \cdot \left(1 - \frac{p_2}{100}\right)$$

$$V_2 = V \cdot \left(1 + \frac{p_1}{100}\right) \cdot \left(1 - \frac{p_2}{100}\right)$$

Exemplo

(VUNESP-SP) Uma instituição bancária oferece um rendimento de 15% ao ano para depósitos feitos numa certa modalidade de aplicação financeira. Um cliente deste banco deposita 1 000 reais nessa aplicação. Ao final de n anos, o capital que esse cliente terá em reais, relativo a esse depósito, são:

$$\text{Resolução: } V^A = \left(1 + \frac{p}{100}\right)^n \cdot v$$

$$V^A = \left(1 + \frac{15}{100}\right)^n \cdot 1000$$

$$V^A = 1\,000 \cdot (1,15)^n$$

$$V^A = 1\,000 \cdot 1,15^n$$

$$V^A = 1\,150,00^n$$



Questões

1 - (PREF. AMPARO/SP – AGENTE ESCOLAR – CON-
RIO/2014) Se em um tanque de um carro for misturado 45 litros
de etanol em 28 litros de gasolina, qual será o percentual aproxi-
mado de gasolina nesse tanque?

- A) 38,357%
- B) 38,356%
- C) 38,358%
- D) 38,359%

2 - (CEF / Escriturário) Uma pessoa x pode realizar uma
certa tarefa em 12 horas. Outra pessoa, y, é 50% mais eficiente
que x. Nessas condições, o número de horas necessárias para que
y realize essa tarefa é :

- A) 4
- B) 5
- C) 6
- D) 7
- E) 8

3 - (SABESP – APRENDIZ – FCC/2012) Observe a tabela
que indica o consumo mensal de uma mesma torneira da pia de
uma cozinha, aberta meia volta por um minuto, uma vez ao dia.

	Torneira alimentada por água de rua	Torneira alimentada por água da caixa
Consumo mensal por 1 minuto de uso, 1 vez ao dia	28,026 m ³	7,2 m ³

(<http://www.sabesp.com.br/CalandraWeb/animacoes/index.html>. Acessado em 15/03/2012)

Em relação ao consumo mensal da torneira alimentada pela
água da rua, o da torneira alimentada pela água da caixa represen-
ta, aproximadamente,

- A) 20%
- B) 26%
- C) 30%
- D) 35%
- E) 40%

4 - (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMI-
NISTRATIVO – FCC/2014) O preço de uma mercadoria, na loja
J, é de R\$ 50,00. O dono da loja J resolve reajustar o preço dessa
mercadoria em 20%. A mesma mercadoria, na loja K, é vendida
por R\$ 40,00. O dono da loja K resolve reajustar o preço dessa
mercadoria de maneira a igualar o preço praticado na loja J após
o reajuste de 20%. Dessa maneira o dono da loja K deve reajustar
o preço em

- A) 20%.
- B) 50%.
- C) 10%.
- D) 15%.
- E) 60%.

5 - (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINIS-
TRATIVO – FCC/2014) O preço de venda de um produto, des-
contado um imposto de 16% que incide sobre esse mesmo preço,
supera o preço de compra em 40%, os quais constituem o lucro
líquido do vendedor. Em quantos por cento, aproximadamente, o
preço de venda é superior ao de compra?

- A) 67%.
- B) 61%.
- C) 65%.
- D) 63%.
- E) 69%.

6 - (DPE/SP – AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA –
FCC/2013) Um comerciante comprou uma mercadoria por R\$
350,00. Para estabelecer o preço de venda desse produto em sua
loja, o comerciante decidiu que o valor deveria ser suficiente para
dar 30% de desconto sobre o preço de venda e ainda assim garantir
lucro de 20% sobre o preço de compra. Nessas condições, o preço
que o comerciante deve vender essa mercadoria é igual a

- A) R\$ 620,00.
- B) R\$ 580,00.
- C) R\$ 600,00.
- D) R\$ 590,00.
- E) R\$ 610,00.

7 - (DPE/SP – AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA –
FCC/2013) Uma bolsa contém apenas 5 bolas brancas e 7 bolas
pretas. Sorteando ao acaso uma bola dessa bolsa, a probabilidade
de que ela seja preta é

- A) maior do que 55% e menor do que 60%.
- B) menor do que 50%.
- C) maior do que 65%.
- D) maior do que 50% e menor do que 55%.
- E) maior do que 60% e menor do que 65%.

8 - (PREF. JUNDIAI/SP – ELETRICISTA – MAKIYA-
MA/2013) Das 80 crianças que responderam a uma enquete refe-
rente a sua fruta favorita, 70% eram meninos. Dentre as meninas,
25% responderam que sua fruta favorita era a maçã. Sendo assim,
qual porcentagem representa, em relação a todas as crianças entre-
vistadas, as meninas que têm a maçã como fruta preferida?

- A) 10%
- B) 1,5%
- C) 25%
- D) 7,5%
- E) 5%

9 - (PM/SE – SOLDADO 3ª CLASSE – FUNCAB/2014)
Numa liquidação de bebidas, um atacadista fez a seguinte promoção:

Cerveja em lata: R\$ 2,40 a unidade.

Na compra de duas embalagens com
12 unidades cada, ganhe 25% de desconto no
valor da segunda embalagem.

Alexandre comprou duas embalagens nessa promoção e re-
vendeu cada unidade por R\$3,50. O lucro obtido por ele com a
revenda das latas de cerveja das duas embalagens completas foi:

- A) R\$33,60
- B) R\$28,60
- C) R\$26,40

- D) R\$40,80
- E) R\$43,20

10 - (PM/SE – SOLDADO 3ª CLASSE – FUNCAB/2014)
Leilão de veículos apreendidos do Detran aconteceu no dia 7 de dezembro.

O Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – Detran/SE – realizou, no dia 7 de dezembro, sábado, às 9 horas, no Espaço Emes, um leilão de veículos apreendidos em fiscalizações de trânsito. Ao todo foram leiloados 195 veículos, sendo que 183 foram comercializados como sucatas e 12 foram vendidos como aptos para circulação.

Quem arrematou algum dos lotes disponíveis no leilão pagou 20% do lance mais 5% de comissão do leiloeiro no ato da arrematação. Os 80% restantes foram pagos impreterivelmente até o dia 11 de dezembro.

Fonte: <http://www.ssp.se.gov.br/05/12/13> (modificada).

Vitor arrematou um lote, pagou o combinado no ato da arrematação e os R\$28.800,00 restantes no dia 10 de dezembro. Com base nas informações contidas no texto, calcule o valor total gasto por Vitor nesse leilão.

- A) R\$34.600,00
- B) R\$36.000,00
- C) R\$35.400,00
- D) R\$32.000,00
- E) R\$37.800,00

Respostas

1 - RESPOSTA: “B”.

Mistura: $28+45=73$
73-----100%
28-----x
 $X=38,356\%$

2 - RESPOSTA “C”.

12 horas → 100 % $\frac{12}{2}$
50 % de 12 horas = $\frac{12}{2} = 6$ horas

$X = 12$ horas → 100 % = total de horas trabalhado
 $Y = 50$ % mais rápido que X.

Então, se 50% de 12 horas equivalem a 6 horas, logo Y faz o mesmo trabalho em 6 horas.

3 - RESPOSTA: “B”.

$\frac{7,2}{28,026} = 0,256 \approx 26\%$

4 - RESPOSTA: “B”.

Loja J: $50 + 0,2.50 = 60$
Loja K: $40 + x. 40 = 60$

$$40x = 20$$

$$x = 0,5$$

O reajuste deve ser de 50%.

5 - RESPOSTA: “A”.

Preço de venda: PV
Preço de compra: PC

Note que: $1,4 = 100\%+40\%$ ou $1+0,4$. Como ele superou o preço de venda (100%) em 40% , isso significa soma aos 100% mais 40%, logo $140\% = 1,4$.

$$PV - 0,16PV = 1,4PC$$

$$0,84PV = 1,4PC$$

$$\frac{PV}{PC} = \frac{1,4}{0,84} = 1,67$$

O preço de venda é 67% superior ao preço de compra.

6 - RESPOSTA: “C”.

Preço de venda: PV
Preço de compra: 350

30% de desconto, deixa o produto com 70% do seu valor.

Como ele queria ter um lucro de 20% sobre o preço de compra, devemos multiplicar por $1,2(350+0,2.350) \rightarrow 0,7PV = 1,2 \cdot 350$

$$PV = 1,2 \cdot \frac{350}{0,7} = 600$$

O preço de venda deve ser R\$600,00.

7 - RESPOSTA: “A”.

Ao todo tem 12 bolas, portanto a probabilidade de se tirar uma preta é:

$$P = \frac{7}{12} = 0,583 = 58,3\%$$

8 - RESPOSTA: “D”.

Tem que ser menina E gostar de maçã.
Meninas: $100-70=30\%$

$$P = \frac{30}{100} \cdot \frac{25}{100}, \text{ simplificando temos } P = \frac{3}{4} \cdot \frac{1}{10} = \frac{3}{40} \rightarrow P = 0,075 \cdot 100\% = 7,5\%.$$

9 - RESPOSTA: “A”.

$$2,40 \cdot 12 = 28,80$$



segunda embalagem: $28,80 \cdot 0,75 = 21,60$

as duas embalagens: $28,80 + 21,60 = 50,40$

revenda: $3,5 \cdot 24 = 84,00$

lucro: $R\$84,00 - R\$50,40 = R\$33,60$

O lucro de Alexandre foi de R\$33,60.

10 - RESPOSTA: "E".

R\$28.800-----80%

x-----100%

$$x = \frac{28\ 800 \cdot 100}{80} = 36\ 000$$

$$\text{valor da comissão: } \frac{36.000 \cdot 5}{100} = 1800$$

Valor total: $R\$36.000,00 + R\$1.800,00 = R\$37.800,00$

4.6. REGRA DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTA;

Regra de Três Simples

Os problemas que envolvem duas grandezas diretamente ou inversamente proporcionais podem ser resolvidos através de um processo prático, chamado **regra de três simples**.

Exemplo 1: Um carro faz 180 km com 15L de álcool. Quantos litros de álcool esse carro gastaria para percorrer 210 km?

Solução:

O problema envolve duas grandezas: distância e litros de álcool.

Indiquemos por x o número de litros de álcool a ser consumido.

Coloquemos as grandezas de mesma espécie em uma mesma coluna e as grandezas de espécies diferentes que se correspondem em uma mesma linha:

Distância (km)	Litros de álcool
180	15
210	x

Na coluna em que aparece a variável x ("litros de álcool"), vamos colocar uma flecha:

Distância (km)	Litros de álcool
180	15 ↓
210	x ↓

Observe que, se duplicarmos a distância, o consumo de álcool também duplica. Então, as grandezas **distância** e **litros de álcool** são **diretamente proporcionais**. No esquema que estamos montando, indicamos esse fato colocando uma flecha na coluna "distância" no **mesmo sentido** da flecha da coluna "litros de álcool":

Distância (km)	Litros de álcool
180 ↓	15 ↓
210 ↓	x ↓
↑—————↑ mesmo sentido	

Armando a proporção pela orientação das flechas, temos:

$$\frac{180^6}{210^7} = \frac{15}{x} \Rightarrow 6x = 7 \cdot 15 \Rightarrow 6x = 105 \Rightarrow x = \frac{105}{6} \Rightarrow x = 17,5$$

Resposta: O carro gastaria 17,5 L de álcool.

Exemplo 2: Viajando de automóvel, à velocidade de 60 km/h, eu gastaria 4 h para fazer certo percurso. Aumentando a velocidade para 80 km/h, em quanto tempo farei esse percurso?

Solução: Indicando por x o número de horas e colocando as grandezas de mesma espécie em uma mesma coluna e as grandezas de espécies diferentes que se correspondem em uma mesma linha, temos:

Velocidade (km/h)	Tempo (h)
60	4
80	x

Na coluna em que aparece a variável x ("tempo"), vamos colocar uma flecha:

Velocidade (km/h)	Tempo (h)
60	4 ↓
80	x ↓

Observe que, se duplicarmos a velocidade, o tempo fica reduzido à metade. Isso significa que as grandezas **velocidade** e **tempo** são **inversamente proporcionais**. No nosso esquema, esse fato é indicado colocando-se na coluna "velocidade" uma flecha em **sentido contrário** ao da flecha da coluna "tempo":

Velocidade (km/h)	Tempo (h)
60 ↑	4 ↓
80 ↑	x ↓
↑—————↑ sentidos contrários	

Na montagem da proporção devemos seguir o sentido das flechas. Assim, temos:

$$\frac{4}{x} = \frac{80^4}{60^3} \Rightarrow 4x = 4 \cdot 3 \Rightarrow 4x = 12 \Rightarrow x = \frac{12}{4} \Rightarrow x = 3$$

Resposta: Farei esse percurso em 3 h.



Exemplo 3: Ao participar de um treino de Fórmula 1, um competidor, imprimindo velocidade média de 200 km/h, faz o percurso em 18 segundos. Se sua velocidade fosse de 240 km/h, qual o tempo que ele teria gasto no percurso?

Vamos representar pela letra x o tempo procurado.

Estamos relacionando dois valores da grandeza velocidade (200 km/h e 240 km/h) com dois valores da grandeza tempo (18 s e x s).

Queremos determinar um desses valores, conhecidos os outros três.

Velocidade	Tempo gasto para fazer o percurso
200 km/h	18 s
240 km/h	x

Se duplicarmos a velocidade inicial do carro, o tempo gasto para fazer o percurso cairá para a metade; logo, as grandezas são inversamente proporcionais. Assim, os números 200 e 240 são inversamente proporcionais aos números 18 e x .

Dáí temos:

$$200 \cdot 18 = 240 \cdot x$$

$$3\ 600 = 240x$$

$$240x = 3\ 600$$

$$x = \frac{3\ 600}{240}$$

$$x = 15$$

Conclui-se, então, que se o competidor tivesse andando em 200 km/h, teria gasto 18 segundos para realizar o percurso.

Regra de Três Composta

O processo usado para resolver problemas que envolvem mais de duas grandezas, diretamente ou inversamente proporcionais, é chamado **regra de três composta**.

Exemplo 1: Em 4 dias 8 máquinas produziram 160 peças. Em quanto tempo 6 máquinas iguais às primeiras produziram 300 dessas peças?

Solução: Indiquemos o número de dias por x . Coloquemos as grandezas de mesma espécie em uma só coluna e as grandezas de espécies diferentes que se correspondem em uma mesma linha. Na coluna em que aparece a variável x (“dias”), coloquemos uma flecha:

Máquinas	Peças	Dias
8	160	4 ↓
6	300	x ↓

Comparemos cada grandeza com aquela em que está o x .

As grandezas **peças** e **dias** são diretamente proporcionais. No nosso esquema isso será indicado colocando-se na coluna “peças” uma flecha no **mesmo sentido** da flecha da coluna “dias”:

Máquinas	Peças	Dias
8	160 ↓	4 ↓
6	300 ↓	x ↓
	↑ Mesmo sentido	

As grandezas **máquinas** e **dias** são inversamente proporcionais (duplicando o número de máquinas, o número de dias fica reduzido à metade). No nosso esquema isso será indicado colocando-se na coluna (máquinas) uma flecha no sentido contrário ao da flecha da coluna “dias”:

Máquinas	Peças	Dias
8 ↑	160 ↓	4 ↓
6 ↑	300 ↓	x ↓
← Sentidos contrários →		

Agora vamos montar a proporção, igualando a razão que contém o x , que é $\frac{4}{x}$, com o produto das outras razões, obtidas segundo a orientação das flechas $\left(\frac{6}{8} \cdot \frac{160}{300}\right)$:

$$\frac{4}{x} = \frac{6}{8} \cdot \frac{160}{300}$$

$$\frac{4}{x} = \frac{2}{5} \Rightarrow 2x = 4 \cdot 5 \quad \text{a} \quad x = \frac{4 \cdot 5}{2} \Rightarrow x = 10$$

Resposta: Em 10 dias.

Exemplo 2: Uma empreiteira contratou 210 pessoas para pavimentar uma estrada de 300 km em 1 ano. Após 4 meses de serviço, apenas 75 km estavam pavimentados. Quantos empregados ainda devem ser contratados para que a obra seja concluída no tempo previsto?

Solução: Em $\frac{1}{3}$ de ano foi pavimentada $\frac{1}{4}$ de estrada.

Comparemos cada grandeza com aquela em que está o x .

Pessoas	Estrada	Tempo
210 ↓	75 ↓	4 ↑
x ↓	225 ↓	8 ↑
← Sentido contrário →		

As grandezas “**pessoas**” e “**tempo**” são inversamente proporcionais (duplicando o número de pessoas, o tempo fica reduzido à metade). No nosso esquema isso será indicado colocando-se na coluna “tempo” uma flecha no sentido contrário ao da flecha da coluna “pessoas”:

Pessoas	Estrada	Tempo
210 ↓	75 ↓	4
x ↓	225 ↓	8
← Mesmo Sentido →		

As grandezas “**pessoas**” e “**estrada**” são diretamente proporcionais. No nosso esquema isso será indicado colocando-se na coluna “estrada” uma flecha no **mesmo sentido** da flecha da coluna “pessoas”:

$$\frac{210}{x} = \frac{75^1 \cdot 8^2}{225^3 \cdot 4^1}$$

$$\frac{210}{x} = \frac{2}{3}$$

$$210 \cdot 3 = 2 \cdot x \rightarrow 2x = 630 \rightarrow x = 315$$

Como já haviam 210 pessoas trabalhando, logo $315 - 210 = 105$ pessoas.

Resposta: Devem ser contratados 105 pessoas.

Questões

1 - (FUNDAÇÃO CASA - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL - VUNESP/2013) Um atleta está treinando para fazer 1 500 metros em 5 minutos. Como ele pretende manter um ritmo sempre constante, deve fazer cada 100 metros em

- A) 15 segundos.
- B) 20 segundos.
- C) 22 segundos.
- D) 25 segundos.
- E) 30 segundos.

2 - (SAP/SP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I - VUNESP/2013) Uma máquina demora 1 hora para fabricar 4 500 peças. Essa mesma máquina, mantendo o mesmo funcionamento, para fabricar 3 375 dessas mesmas peças, irá levar

- A) 55 min.
- B) 15 min.
- C) 35 min.
- D) 1h 15min.
- E) 45 min.

3 - (PREF. IMARUÍ - AGENTE EDUCADOR - PREF. IMARUÍ/2014) Manoel vendeu seu carro por R\$27.000,00(vinte e sete mil reais) e teve um prejuízo de 10%(dez por cento) sobre o valor de custo do tal veículo, por quanto Manoel adquiriu o carro em questão?

- A) R\$24.300,00
- B) R\$29.700,00
- C) R\$30.000,00
- D) R\$33.000,00
- E) R\$36.000,00

4 - (DNOCS -2010) Das 96 pessoas que participaram de uma festa de Confraternização dos funcionários do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, sabe-se que 75% eram do sexo masculino. Se, num dado momento antes do término da festa, foi constatado que a porcentagem dos homens havia se reduzido a 60% do total das pessoas presentes, enquanto que o número de mulheres permaneceu inalterado, até o final da festa, então a quantidade de homens que haviam se retirado era?

- A) 36.
- B) 38.
- C) 40.
- D) 42.
- E) 44.

5 - (SABESP - APRENDIZ - FCC/2012) Em uma maquete, uma janela de formato retangular mede 2,0 cm de largura por 3,5 cm de comprimento. No edifício, a largura real dessa janela será de 1,2 m. O comprimento real correspondente será de:

- A) 1,8 m
- B) 1,35 m
- C) 1,5 m
- D) 2,1 m
- E) 2,45 m

6 - (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - FCC/2014) O trabalho de varrição de 6.000 m² de calçada é feita em um dia de trabalho por 18 varredores trabalhando 5 horas por dia. Mantendo-se as mesmas proporções, 15 varredores varrerão 7.500 m² de calçadas, em um dia, trabalhando por dia, o tempo de

- A) 8 horas e 15 minutos.
- B) 9 horas.
- C) 7 horas e 45 minutos.
- D) 7 horas e 30 minutos.
- E) 5 horas e 30 minutos.

7 - (PREF. CORBÉLIA/PR - CONTADOR - FAUEL/2014) Uma equipe constituída por 20 operários, trabalhando 8 horas por dia durante 60 dias, realiza o calçamento de uma área igual a 4800 m². Se essa equipe fosse constituída por 15 operários, trabalhando 10 horas por dia, durante 80 dias, faria o calçamento de uma área igual a:

- A) 4500 m²
- B) 5000 m²
- C) 5200 m²
- D) 6000 m²
- E) 6200 m²

8 - (PC/SP - OFICIAL ADMINISTRATIVO - VUNESP/2014) Dez funcionários de uma repartição trabalham 8 horas por dia, durante 27 dias, para atender certo número de pessoas. Se um funcionário doente foi afastado por tempo indeterminado e outro se aposentou, o total de dias que os funcionários restantes levarão para atender o mesmo número de pessoas, trabalhando uma hora a mais por dia, no mesmo ritmo de trabalho, será:

- A) 29.
- B) 30.
- C) 33.
- D) 28.
- E) 31.

9 - (TRF 3ª - TÉCNICO JUDICIÁRIO - FCC/2014) Sabe-se que uma máquina copiadora imprime 80 cópias em 1 minuto e 15 segundos. O tempo necessário para que 7 máquinas copiadoras, de mesma capacidade que a primeira citada, possam imprimir 3360 cópias é de

- A) 15 minutos.
- B) 3 minutos e 45 segundos.
- C) 7 minutos e 30 segundos.
- D) 4 minutos e 50 segundos.
- E) 7 minutos.



10 - (PREF. JUNDIAI/SP - ELETRICISTA - MAKIYA-MA/2013) Os 5 funcionários de uma padaria produzem, utilizando três fornos, um total de 2500 pães ao longo das 10 horas de sua jornada de trabalho. No entanto, o dono de tal padaria pretende contratar mais um funcionário, comprar mais um forno e reduzir a jornada de trabalho de seus funcionários para 8 horas diárias. Considerando que todos os fornos e funcionários produzem em igual quantidade e ritmo, qual será, após as mudanças, o número de pães produzidos por dia?

- A) 2300 pães.
- B) 3000 pães.
- C) 2600 pães.
- D) 3200 pães.
- E) 3600 pães.

Respostas

1- RESPOSTA: "B"

Como as alternativas estão em segundo, devemos trabalhar com o tempo em segundo.

1 minuto = 60 segundos ; logo 5 minutos = 60.5 = 300 segundos

Metro	Segundos
1500 -----	300
100 -----	x

Como estamos trabalhando com duas grandezas diretamente proporcionais temos:

$$\frac{1500^{15}}{100^1} = \frac{300}{x}$$

$$15 \cdot x = 300 \cdot 1 \rightarrow 15x = 300 \rightarrow x = 20 \text{ segundos}$$

2- RESPOSTA: "E".

Peças	Tempo
4500 -----	1 h
3375 -----	x

Como estamos trabalhando com duas grandezas diretamente proporcionais temos:

$$\frac{4500}{3375} = \frac{1}{x}$$

$$4500 \cdot x = 3375 \cdot 1 \rightarrow x = 0,75 \text{ h}$$

Como a resposta esta em minutos devemos achar o correspondente em minutos

Hora	Minutos
1 -----	60
0,75 -----	x

$$1 \cdot x = 0,75 \cdot 60 \rightarrow x = 45 \text{ minutos.}$$

3. RESPOSTA : "C"

Como ele teve um prejuízo de 10%, quer dizer 27000 é 90% do valor total.

Valor	%
27000 -----	90
X -----	100

$$\frac{27000}{x} = \frac{90}{100} \rightarrow \frac{27000}{x} = \frac{9}{10} = 27000 \cdot 10 \rightarrow 9x = 270000$$

$$\rightarrow x = 30000.$$

4. RESPOSTA : "A"

75% Homens = 72	
25% Mulheres = 24	Antes

40% Mulheres = 24	
60% Homens = x	Depois

40% -----	24
60% -----	x

$$40x = 60 \cdot 24 \rightarrow x = \frac{1440}{40} \rightarrow x = 36.$$

Portanto: 72 - 36 = 36 Homens se retiraram.

5. RESPOTA: "D"

Transformando de cm para metro temos : 1 metro = 100cm

→ 2 cm = 0,02 m e 3,5 cm = 0,035 m

Largura	comprimento
0,02m -----	0,035m
1,2m -----	x

$$x = 1,2 \cdot \frac{0,035}{0,02} = 2,1m$$

6. - RESPOSTA: "D".

Comparando- se cada grandeza com aquela onde esta o x.

M²↑	varredores↓	horas↑
6000-----	18-----	5
7500-----	15-----	x

Quanto mais a área, mais horas(diretamente proporcionais)

Quanto menos trabalhadores, mais horas(inversamente proporcionais)

$$\frac{5}{x} = \frac{6000}{7500} \cdot \frac{15}{18}$$

$$6000 \cdot 15 \cdot x = 5 \cdot 7500 \cdot 18$$

$$90000x = 675000$$

$$x = 7,5 \text{ horas}$$

Como 0,5 h equivale a 30 minutos , logo o tempo será de 7 horas e 30 minutos.

7 - RESPOSTA: "D".

Operários↑	horas↑	dias↑	área↑
20-----	8-----	60-----	4800
15-----	10-----	80-----	x



Todas as grandezas são diretamente proporcionais, logo:

$$\frac{4800}{x} = \frac{20}{15} \cdot \frac{8}{10} \cdot \frac{60}{80}$$

$$20 \cdot 8 \cdot 60 \cdot x = 4800 \cdot 15 \cdot 10 \cdot 80$$

$$9600x = 5760000$$

$$x = 6000m^2$$

8- RESPOSTA: “B”

Temos 10 funcionários inicialmente, com os afastamento esse número passou para 8. Se eles trabalham 8 horas por dia, passarão a trabalhar uma hora a mais perfazendo um total de 9 horas, nesta condições temos:

Funcionários↑	horas↑	dias↓
10-----	8-----	27
8-----	9-----	x

Quanto menos funcionários, mais dias devem ser trabalhados (inversamente proporcionais).

Quanto mais horas por dia, menos dias devem ser trabalhados (inversamente proporcionais).

Funcionários↓	horas↓	dias↓
8-----	9-----	27
10-----	8-----	x

$$\frac{27}{x} = \frac{8}{10} \cdot \frac{9}{8} \rightarrow x \cdot 8 \cdot 9 = 27 \cdot 10 \cdot 8 \rightarrow 72x = 2160 \rightarrow x = 30 \text{ dias.}$$

9 - RESPOSTA: “C”.

Transformando o tempo para segundos: 1 min e 15 segundos = 75 segundos

Quanto mais máquinas menor o tempo (flecha contrária) e quanto mais cópias, mais tempo (flecha mesma posição)

Máquina↑	cópias↓	tempo↓
1-----	80-----	75 segundos
7-----	3360-----	x

Devemos deixar as 3 grandezas da mesma forma, invertendo os valores de” máquina”.

Máquina↓	cópias↓	tempo↓
7-----	80-----	75 segundos
1-----	3360-----	x

$$\frac{75}{x} = \frac{7}{1} \cdot \frac{80}{3360} \rightarrow x \cdot 7 \cdot 80 = 75 \cdot 1 \cdot 3360 \rightarrow 560x = 252000 \rightarrow x = 450 \text{ segundos}$$

Transformando

1 minuto-----60segundos

x-----450

x=7,5 minutos=7 minutos e 30segundos.

10 - RESPOSTA: “D”.

Funcionários↑	Fornos ↑	pães ↑	horas↑
5-----	3-----	2500-----	10
6-----	4-----	x-----	8

As flechas indicam se as grandezas são inversamente ou diretamente proporcionais.

Quanto mais funcionários mais pães são feitos(diretamente)

$$\frac{2500}{x} = \frac{5}{6} \cdot \frac{3}{4} \cdot \frac{10}{8}$$

$$5 \cdot 3 \cdot 10x = 2500 \cdot 6 \cdot 4 \cdot 8$$

$$150x = 480000$$

$$x = 3200 \text{ pães.}$$

4.7. MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES E PONDERADA;

Média aritmética

Média aritmética de um conjunto de números é o valor que se obtém dividindo a soma dos elementos pelo número de elementos do conjunto.

Representemos a média aritmética por .

A média pode ser calculada apenas se a variável envolvida na pesquisa for quantitativa. Não faz sentido calcular a média aritmética para variáveis qualitativas.

Na realização de uma mesma pesquisa estatística entre diferentes grupos, se for possível calcular a média, ficará mais fácil estabelecer uma comparação entre esses grupos e perceber tendências.

Considerando uma equipe de basquete, a soma das alturas dos jogadores é: 1,85+1,85+1,95+1,98+1,98+1,98+2,01+2,01+2,07+2,07+2,07+2,10+2,13+2,18=30,0

Se dividirmos esse valor pelo número total de jogadores, obteremos a **média aritmética** das alturas:

$$\text{média} = \frac{30,3}{15} = 2,02$$

A média aritmética das alturas dos jogadores é 2,02m.

Média Ponderada

A média dos elementos do conjunto numérico A relativa à adição e na qual cada elemento tem um “determinado peso” é chamada média aritmética ponderada.

$$x = \frac{P_1 \cdot x_1; P_2 \cdot x_2; P_3 \cdot x_3; \dots; P_n \cdot x_n}{P_1 + P_2 + P_3 + \dots + P_n}$$



Média Geométrica

Digamos que tenhamos os números 4, 6 e 9, para obtermos o valor médio aritmético deste conjunto, multiplicamos os elementos e obtemos o produto 216. Pegamos então este produto e extraímos a sua raiz cúbica, chegando ao valor médio 6.

Extraímos a raiz cúbica, pois o conjunto é composto de 3 elementos. Se fossem n elementos, extrairíamos a raiz de índice n.

Neste exemplo teríamos a seguinte solução:

$$\sqrt[3]{4 \cdot 6 \cdot 9} = \sqrt[3]{216} = 6$$

Média Harmônica

A média harmônica está relacionada ao cálculo matemático das situações envolvendo as grandezas inversamente proporcionais.

$$\frac{n}{\frac{1}{x_1} + \frac{1}{x_2} + \dots + \frac{1}{x_n}}$$

Exemplo

Um veículo realizou o trajeto de ida e volta entre as cidades A e B. Na ida ele desenvolveu uma velocidade média de 80 km/h, na volta a velocidade média desenvolvida foi de 120 km/h. Qual a velocidade média para realizar todo o percurso de ida e volta?

$$\frac{2}{\frac{1}{80} + \frac{1}{120}} = 96 \text{ km/h}$$

Mediana (Md)

Sejam os valores escritos em rol:

$$x_1, x_2, x_3, \dots, x_n$$

1. Sendo n ímpar, chama-se mediana o termo tal que o número de termos da sequência que precedem é igual ao número de termos que o sucedem, isto é, x_i é termo médio da sequência (x_n) em rol.

2. Sendo n par, chama-se mediana o valor obtido pela média aritmética entre os termos x_j e x_{j+1} , tais que o número de termos que precedem é igual ao número de termos que sucedem x_{j+1} , isto é, a mediana é a média aritmética entre os termos centrais da sequência (x_{j+1}) em rol.

Exemplo 1:

Determinar a mediana do conjunto de dados: {12, 3, 7, 10, 21, 18, 23}

Solução:

Escrevendo os elementos do conjunto em rol, tem-se: (3, 7, 10, 12, 18, 21, 23). A mediana é o termo médio desse rol. Logo: Md=12

Resposta: Md=12.

Exemplo 2:

Determinar a mediana do conjunto de dados: {10, 12, 3, 7, 18, 23, 21, 25}.

Solução:

Escrevendo-se os elementos do conjunto em rol, tem-se: (3, 7, 10, 12, 18, 21, 23, 25). A mediana é a média aritmética entre os dois termos centrais do rol.

$$\text{Logo: } Md = \frac{12 + 18}{2} = 15$$

Resposta: Md=15

4.8. JURO SIMPLES;

Juros Simples

Toda vez que falamos em juros estamos nos referindo a uma quantia em dinheiro que deve ser paga por um devedor, pela utilização de dinheiro de um credor (aquele que empresta).

- Os juros são representados pela letra *j*.
- O dinheiro que se deposita ou se empresta chamamos de capital e é representado pela letra *C*.
- O tempo de depósito ou de empréstimo é representado pela letra *t*.
- A taxa de juros é a razão centesimal que incide sobre um capital durante certo tempo. É representado pela letra *i* e utilizada para calcular juros.

Chamamos de simples os juros que são somados ao capital inicial no final da aplicação.

Devemos sempre relacionar taxa e tempo numa mesma unidade:

- Taxa anual ----- tempo em anos
- Taxa mensal----- tempo em meses
- Taxa diária----- tempo em dias

Consideremos, como **exemplo**, o seguinte problema:

Uma pessoa empresta a outra, a juros simples, a quantia de R\$ 3.000,00, pelo prazo de 4 meses, à taxa de 2% ao mês. Quanto deverá ser pago de juros?

Resolução:

- Capital aplicado (**C**): R\$ 3.000,00
- Tempo de aplicação (**t**): 4 meses
- Taxa (**i**): 2% ou 0,02 a.m. (= ao mês)

Fazendo o cálculo, mês a mês:

- No final do 1º período (1 mês), os juros serão: 0,02 x R\$ 3.000,00 = R\$ 60,00
- No final do 2º período (2 meses), os juros serão: R\$ 60,00 + R\$ 60,00 = R\$ 120,00
- No final do 3º período (3 meses), os juros serão: R\$ 120,00 + R\$ 60,00 = R\$ 180,00
- No final do 4º período (4 meses), os juros serão: R\$ 180,00 + R\$ 60,00 = R\$ 240,00



Desse modo, no final da aplicação, deverão ser pagos R\$ 240,00 de juros.

Fazendo o cálculo, período a período:

- No final do 1º período, os juros serão: $i.C$
- No final do 2º período, os juros serão: $i.C + i.C$
- No final do 3º período, os juros serão: $i.C + i.C + i.C$

 - No final do período t , os juros serão: $i.C + i.C + i.C + \dots + i.C$

Portanto, temos:

$$J = C \cdot i \cdot t$$

Observações:

- 1) A taxa i e o tempo t devem ser expressos na mesma unidade.
- 2) Nessa fórmula, a taxa i deve ser expressa na forma decimal.
- 3) Chamamos de **montante (M)** a soma do capital com os juros, ou seja: Na fórmula $J = C \cdot i \cdot t$, temos quatro variáveis. Se três delas forem valores conhecidos, podemos calcular o 4º valor.

$$M = C + j$$

Exemplo

A que taxa esteve empregado o capital de R\$ 20.000,00 para render, em 3 anos, R\$ 28.800,00 de juros? (Observação: Como o tempo está em anos devemos ter uma taxa anual.)

$C = R\$ 20.000,00$
 $t = 3$ anos
 $j = R\$ 28.800,00$
 $i = ?$ (ao ano)

$$j = \frac{C \cdot i \cdot t}{100}$$

$$28\ 800 = \frac{20000 \cdot i \cdot 3}{100}$$

$$28\ 800 = 600 \cdot i$$

$$i = \frac{28\ 800}{600}$$

$$i = 48$$

Resposta: 48% ao ano.

Juros Compostos

O capital inicial (principal) pode crescer, como já sabemos, devido aos juros, segundo duas modalidades, a saber:

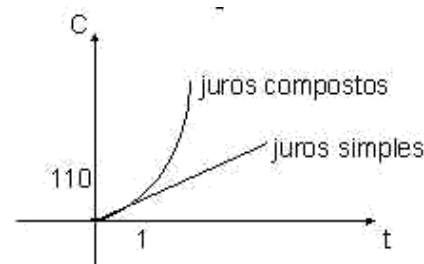
Juros simples - ao longo do tempo, somente o principal rende juros.

Juros compostos - após cada período, os juros são incorporados ao principal e passam, por sua vez, a render juros. Também conhecido como "juros sobre juros".

Vamos ilustrar a diferença entre os crescimentos de um capital através juros simples e juros compostos, com um exemplo: Suponha que \$100,00 são empregados a uma taxa de 10% a.a. (ao ano) Teremos:

Principal = 100	Juros simples	Juros compostos
Nº de anos	Montante simples	Montante composto
1	$100 + 0,1(100) = 110$	$100 + 0,1(100) = 110,00$
2	$110 + 0,1(100) = 120$	$110 + 0,1(110) = 121,00$
3	$120 + 0,1(100) = 130$	$121 + 0,1(121) = 133,10$
4	$130 + 0,1(100) = 140$	$133,1 + 0,1(133,1) = 146,41$
5	$140 + 0,1(100) = 150$	$146,41 + 0,1(146,41) = 161,05$

Observe que o crescimento do principal segundo juros simples é LINEAR enquanto que o crescimento segundo juros compostos é EXPONENCIAL, e, portanto tem um crescimento muito mais "rápido". Isto poderia ser ilustrado graficamente da seguinte forma:



Na prática, as empresas, órgãos governamentais e investidores particulares costumam reinvestir as quantias geradas pelas aplicações financeiras, o que justifica o emprego mais comum de juros compostos na Economia. Na verdade, o uso de juros simples não se justifica em estudos econômicos.

Fórmula para o cálculo de Juros compostos

Considere o capital inicial (principal P) \$1000,00 aplicado a uma taxa mensal de juros compostos (i) de 10% ($i = 10\%$ a.m.). Vamos calcular os montantes (principal + juros), mês a mês:

Após o 1º mês, teremos: $M_1 = 1000 \times 1,1 = 1100 = 1000(1 + 0,1)$

Após o 2º mês, teremos: $M_2 = 1100 \times 1,1 = 1210 = 1000(1 + 0,1)^2$

Após o 3º mês, teremos: $M_3 = 1210 \times 1,1 = 1331 = 1000(1 + 0,1)^3$

Após o n° (enésimo) mês, sendo S o montante, teremos evidentemente: $S = 1000(1 + 0,1)^n$

De uma forma genérica, teremos para um principal P , aplicado a uma taxa de juros compostos i durante o período n : $S = P(1 + i)^n$ onde S = montante, P = principal, i = taxa de juros e n = número de períodos que o principal P (capital inicial) foi aplicado.

Nota: Na fórmula acima, as unidades de tempo referentes à taxa de juros (i) e do período (n), tem de ser necessariamente iguais. Este é um detalhe importantíssimo, que não pode ser esquecido! Assim, por exemplo, se a taxa for 2% ao mês e o período 3 anos, deveremos considerar 2% ao mês durante $3 \times 12 = 36$ meses.

Exemplos

1 – Expresse o número de períodos n de uma aplicação, em função do montante S e da taxa de aplicação i por período.

Solução:

Temos $S = P(1+i)^n$

Logo, $S/P = (1+i)^n$

Pelo que já conhecemos de logaritmos, poderemos escrever:

$n = \log_{(1+i)} (S/P)$. Portanto, usando logaritmo decimal (base 10), vem:



$$n = \frac{\log(S/P)}{\log(1+i)} = \frac{\log S - \log P}{\log(1+i)}$$

Temos também da expressão acima que: $n \cdot \log(1+i) = \log S - \log P$

Deste exemplo, dá para perceber que o estudo dos juros compostos é uma aplicação prática do estudo dos logaritmos.

2 – Um capital é aplicado em regime de juros compostos a uma taxa mensal de 2% (2% a.m.). Depois de quanto tempo este capital estará duplicado?

Solução: Sabemos que $S = P(1+i)^n$. Quando o capital inicial estiver duplicado, teremos $S = 2P$.

Substituindo, vem: $2P = P(1+0,02)^n$ [Obs: $0,02 = 2/100 = 2\%$]

Simplificando, fica:

$2 = 1,02^n$, que é uma equação exponencial simples.

Teremos então: $n = \log_{1,02} 2 = \log 2 / \log 1,02 = 0,30103 / 0,00860 = 35$

Nota: $\log 2 = 0,30103$ e $\log 1,02 = 0,00860$; estes valores podem ser obtidos rapidamente em máquinas calculadoras científicas. Caso uma questão assim caia no vestibular, o examinador teria de informar os valores dos logaritmos necessários, ou então permitir o uso de calculadora na prova, o que não é comum no Brasil.

Portanto, o capital estaria duplicado após 35 meses (observe que a taxa de juros do problema é mensal), o que equivale a 2 anos e 11 meses.

Resposta: 2 anos e 11 meses.

Exercícios

1. (SABESP – ANALISTA DE GESTÃO I -CONTABILIDADE – FCC/2012) Renato aplicou uma quantia no regime de capitalização de juros simples de 1,25% ao mês. Ao final de um ano, sacou todo o dinheiro da aplicação, gastou metade dele para comprar um imóvel e aplicou o restante, por quatro meses, em outro fundo, que rendia juros simples de 1,5% ao mês. Ao final desse período, ele encerrou a aplicação, sacando um total de R\$ 95.082,00. A quantia inicial, em reais, aplicada por Renato no primeiro investimento foi de

- A) 154.000,00
- B) 156.000,00
- C) 158.000,00
- D) 160.000,00
- E) 162.000,00

2. (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC/2014) José Luiz aplicou R\$60.000,00 num fundo de investimento, em regime de juros compostos, com taxa de 2% ao mês. Após 3 meses, o montante que José Luiz poderá sacar é

- A) R\$63.600,00.
- B) R\$63.672,48.
- C) R\$63.854,58.
- D) R\$62.425,00.
- E) R\$62.400,00.

3. CREA/PR – AGENTE ADMINISTRATIVO – FUNDA-TEC/2013) Um empréstimo de R\$ 50.000,00 será pago no prazo de 5 meses, com juros simples de 2,5% a.m. (ao mês). Nesse sentido, o valor da dívida na data do seu vencimento será:

- A) R\$6.250,00.
- B) R\$16.250,00.
- C) R\$42.650,00.
- D) R\$56.250,00.
- E) R\$62.250,00.

4. (PREF. JUNDIAI/SP – ELETRICISTA – MAKIYAMA/2013) Teresa pagou uma conta no valor de R\$ 400,00 com seis dias de atraso. Por isso, foi acrescido, sobre o valor da conta, juro de 0,5% em regime simples, para cada dia de atraso. Com isso, qual foi o valor total pago por Teresa?

- A) R\$ 420,00.
- B) R\$ 412,00.
- C) R\$ 410,00.
- D) R\$ 415,00.
- E) R\$ 422,00.

5. PM/SE – SOLDADO 3ªCLASSE – FUNCAB/2014) Polícia autua 16 condutores durante blitz da Lei Seca

No dia 27 de novembro, uma equipe da Companhia de Polícia de Trânsito(CPTran) da Polícia Militar do Estado de Sergipe realizou blitz da Lei Seca na Avenida Beira Mar. Durante a ação, a polícia autuou 16 condutores.

Segundo o capitão Fábio <achado, comandante da CPTran, 12 pessoas foram notificadas por infrações diversas e quatro por desobediência à Lei Seca[...].

O quarteto detido foi multado em R\$1.910,54 cada e teve a Carteira Nacional de Trânsito (CNH) suspensa por um ano.

(Fonte: PM/SE 28/11/13, modificada)

Investindo um capital inicial no valor total das quatro mulas durante um período de dez meses, com juros de 5% ao mês, no sistema de juros simples, o total de juros obtidos será:

- A) R\$2.768,15
- B) R\$1.595,27
- C) R\$3.821,08
- D) R\$9.552,70
- E) R\$1.910,54

6. (CÂMARA DE CANITAR/SP – RECEPCIONISTA – INDEC/2013) Uma aplicação financeira rende mensalmente 0,72%. Após 3 meses, um capital investido de R\$ 14.000,00 renderá: (Considere juros compostos)

- A) R\$ 267,92
- B) R\$ 285,49
- C) R\$300,45
- D) R\$304,58
- E)

7. (CÂMARA DE CANITAR/SP – RECEPCIONISTA – INDEC/2013) Qual a porcentagem de rendimento mensal de um capital de R\$ 5.000,00 que rende R\$ 420,00 após 6 meses?

(Considere juros simples)

- A) 2,2%
- B) 1,6%
- C) 1,4%
- D) 0,7%



8. (PM/SP – OFICIAL – VUNESP/2013) Pretendendo aplicar em um fundo que rende juros compostos, um investidor fez uma simulação. Na simulação feita, se ele aplicar hoje R\$ 10.000,00 e R\$ 20.000,00 daqui a um ano, e não fizer nenhuma retirada, o saldo daqui a dois anos será de R\$ 38.400,00. Desse modo, é correto afirmar que a taxa anual de juros considerada nessa simulação foi de

- A) 12%.
- B) 15%.
- C) 18%.
- D) 20%.
- E) 21%.

9. (TRT 1ª – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – FCC/2013) Juliano possui R\$ 29.000,00 aplicados em um regime de juros compostos e deseja comprar um carro cujo preço à vista é R\$30.000,00. Se nos próximos meses essa aplicação render 1% ao mês e o preço do carro se mantiver, o número mínimo de meses necessário para que Juliano tenha em sua aplicação uma quantia suficiente para comprar o carro é

- A) 7.
- B) 4.
- C) 5.
- D) 6.
- E) 3.

10. (BANCO DO BRASIL – ESCRITURÁRIO – CESGRANRIO/2012) João tomou um empréstimo de R\$900,00 a juros compostos de 10% ao mês. Dois meses depois, João pagou R\$600,00 e, um mês após esse pagamento, liquidou o empréstimo.

O valor desse último pagamento foi, em reais, aproximadamente,

- A) 240,00
- B) 330,00
- C) 429,00
- D) 489,00
- E) 538,00

Respostas

1 - RESPOSTA: “B”.

Quantia inicial: $C = 25.000$; $i = 1,25\% \text{ a.m} = 0,0125$; $t = 1$ ano = 12 meses

$M = J + C$ e $J = C.i.t$ da junção dessas duas fórmulas temos : $M = C.(1+i.t)$, aplicando

$$M = C.(1 + 0,0125.12) \Rightarrow M = C.(1 + 0,15) \Rightarrow M = C.1,15$$

Como ele gastou metade e a outra metade ele aplicou a uma taxa $i = 1,5\% \text{ a.m} = 0,015$ e $t = 4m$ e sacou após esse período R\$ 95.082,00

$$M = \frac{C.1,15}{2} = 0,575C \therefore 95.082 = 0,575C.(1 + 0,015.4) \Rightarrow 95.082 = 0,575C.1,06$$

$$95.082 = 0,6095C \Rightarrow C = \frac{95.082}{0,6095} \Rightarrow C = 156.000$$

A quantia inicial foi de R\$ 156.000,00.

2 - RESPOSTA: “B”.

$$C = 60.000 ; i = 2\% \text{ a.m} = 0,02 ; t = 3m$$

$$M = C(1 + i)^t \Rightarrow M = 60000(1 + 0,02)^3 \Rightarrow M = 60000 + (1,02)^3 \Rightarrow M = 63672,48$$

O montante a ser sacado será de R\$ 63.672,48.

3 - RESPOSTA: “D”.

$$J = C.i.t \quad C = 50.000 ; i = 2,5\% \text{ a.m} = 0,025 ; t = 5m$$

$$J = 50.000.0,025.5$$

$$J = 6250$$

$$M = C + J$$

$$M = 50.000 + 6.250 = 56250$$

O valor da dívida é R\$56.250,00.

4 - RESPOSTA: “B”.

$$C = 400 ; t = 6 \text{ d} ; i = 0,5\% \text{ a.d} = 0,005$$

$$M = C.(1 + i.t) \rightarrow M = 400.(1 + 0,005.6) \rightarrow M = 400(1 + 0,03) \rightarrow M = 400.1,03 \rightarrow M = 412$$

O valor que ela deve pagar é R\$412,00.

5 - RESPOSTA: “C”.

$$C = 1910,54 \cdot 4 = 7642,16 ; i = 5\% \text{ a.m} = 0,05 ; t = 10m$$

$$J = C.i.t$$

$$J = 7642,16 \cdot 0,05 \cdot 10 = 3821,08$$

O juros obtido será R\$3.821,08.

6 - RESPOSTA: “D”.

$$i = 0,72\% \text{ a.m} = 0,0072 ; t = 3m ; C = 14.000$$

$$M = C(1 + i)^t \rightarrow M = 14000(1 + 0,0072)^3 \rightarrow M = 14000.1,022 \rightarrow M = 14304,58$$

Como ele quer saber os juros:

$$M = C + J \rightarrow J = 14304,58 - 14000 = 304,58$$

A aplicação renderá R\$ 304,58.

7 - RESPOSTA: “C”.

$$C = 5.000 ; J = 420 ; t = 6m$$

$$J = C.i.t \rightarrow 420 = 5000.i.6$$



$$i = \frac{420}{5000 \cdot 6} = 0,014 = 1,4\%$$

A porcentagem será de 1,4%.

8 - RESPOSTA: "D".

$$C_{1^\circ \text{ano}} = 10.000 ; C_{2^\circ \text{ano}} = 20.000$$

$$M_1 = C(1 + i)^t$$

$$M_1 = 10000(1 + i)^2 ; M_2 = 20000(1 + i)^1$$

$$M_1 + M_2 = 384000$$

$$38400 = 10000(1 + i)^2 + 20000(1 + i) \quad (: 400)$$

$$96 = 25(1 + 2i + i^2) + 50 + 50i$$

$$96 = 25 + 50i + 25i^2 + 50 + 50i$$

$$25i^2 + 100i - 21 = 0$$

Têm se uma equação do segundo grau, usa-seentão a fórmula de Bhaskara:

$$\Delta = 100^2 - 4 \cdot 25 \cdot (-21) = 12100$$

$$i = \frac{-100 \pm 110}{50}$$

$$i_1 = \frac{-100 + 110}{50} = \frac{10}{50} = 0,2$$

$$i_2 = \frac{-100 - 110}{50} = -4,4 \text{ (não convém)}$$

É correto afirmar que a taxa é de 20%

9 - RESPOSTA: "B".

$$C=29.000 ; M=30.000 ; i=1\% \text{ a.m} = 0,01$$

$$M = C(1 + i)^t$$

$$30000 = 29000(1 + 0,01)^t \rightarrow (1,01)^t = \frac{30000}{29000} \rightarrow (1,01)^t = 1,0344$$

Teremos que substituir os valores de t, portanto vamos começar dos números mais baixos:

$$1,01^3 = 1,0303, \text{ está próximo, mas ainda é menor}$$

$$1,01^4 = 1,0406$$

Como t=4 passou o número que precisava(1,0344), então ele tem que aplicar no mínimo por 4 meses.

10 - RESPOSTA: "E".

C = 900 ; i = 10% a.m=0,10 ; t = 2m ; pagou 2 meses depois R\$ 600,00 e liquidou após 1 mês

$$M = C(1 + i)^t$$

$$M = 900(1 + 0,1)^2 \rightarrow M = 1089,00$$

Depois de dois meses João pagou R\$ 600,00.

$$1089 - 600 = 489$$

$$M = 489(1 + 0,1)^1 = 537,90$$

4.9. EQUAÇÃO DO 1º E 2º GRAU;

Equação do 1º Grau

Veja estas equações, nas quais há apenas uma incógnita:

$$3x - 2 = 16 \text{ (equação de 1º grau)}$$

$$2y^3 - 5y = 11 \text{ (equação de 3º grau)}$$

$$1 - 3x + \frac{2}{5} = x + \frac{1}{2} \text{ (equação de 1º grau)}$$

O método que usamos para resolver a equação de 1º grau é isolando a incógnita, isto é, deixar a incógnita sozinha em um dos lados da igualdade. Para conseguir isso, há dois recursos:

- inverter operações;
- efetuar a mesma operação nos dois lados da igualdade.

Exemplo 1

Resolução da equação $3x - 2 = 16$, invertendo operações.

Procedimento e justificativa: Se $3x - 2$ dá 16, conclui-se que $3x$ dá $16 + 2$, isto é, 18 (invertemos a subtração). Se $3x$ é igual a 18, é claro que x é igual a $18 : 3$, ou seja, 6 (invertemos a multiplicação por 3).

Registro

$$3x - 2 = 16$$

$$3x = 16 + 2$$

$$3x = 18$$

$$x = \frac{18}{3}$$

$$x = 6$$

Exemplo 2

Resolução da equação $1 - 3x + \frac{2}{5} = x + \frac{1}{2}$, efetuando a mesma operação nos dois lados da igualdade.

Procedimento e justificativa: Multiplicamos os dois lados da equação por mmc $(2;5) = 10$. Dessa forma, são eliminados os denominadores. Fazemos as simplificações e os cálculos necessários e isolamos x , sempre efetuando a mesma operação nos dois lados da igualdade. No registro, as operações feitas nos dois lados da igualdade são indicadas com as setas curvas verticais.

Registro

$$\begin{aligned} 1 - 3x + 2/5 &= x + 1/2 \\ 10 - 30x + 4 &= 10x + 5 \\ -30x - 10x &= 5 - 10 - 4 \\ -40x &= +9(-1) \\ 40x &= 9 \\ x &= 9/40 \\ x &= 0,225 \end{aligned}$$

Há também um processo prático, bastante usado, que se baseia nessas ideias e na percepção de um padrão visual.

- Se $a + b = c$, conclui-se que $a = c + b$.

Na primeira igualdade, a parcela b aparece somando no lado esquerdo; na segunda, a parcela b aparece subtraindo no lado direito da igualdade.

- Se $a \cdot b = c$, conclui-se que $a = c + b$, desde que $b \neq 0$.

Na primeira igualdade, o número b aparece multiplicando no lado esquerdo; na segunda, ele aparece dividindo no lado direito da igualdade.

O processo prático pode ser formulado assim:

- Para isolar a incógnita, coloque todos os termos com incógnita de um lado da igualdade e os demais termos do outro lado.

- Sempre que mudar um termo de lado, inverta a operação.

Exemplo

Resolução da equação $\frac{5(x+2)}{2} = \frac{(x+2) \cdot (x-3)}{3} - \frac{x^2}{3}$, usando o processo prático.

Procedimento e justificativa: Iniciamos da forma habitual, multiplicando os dois lados pelo mmc $(2;3) = 6$. A seguir, passamos a efetuar os cálculos indicados. Neste ponto, passamos a usar o processo prático, colocando termos com a incógnita à esquerda e números à direita, invertendo operações.

Registro

$$\begin{aligned} \frac{5(x+2)}{2} - \frac{(x+2) \cdot (x-3)}{3} &= \frac{x^2}{3} \\ 6 \cdot \frac{5(x+2)}{2} - 6 \cdot \frac{(x+2) \cdot (x-3)}{3} &= 6 \cdot \frac{x^2}{3} \\ 15(x+2) - 2(x+2)(x-3) &= -2x^2 \\ 15x + 30 - 2(x^2 - 3x + 2x - 6) &= -2x^2 \\ 15x + 30 - 2(x^2 - x - 6) &= -2x^2 \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} 15x + 30 - 2x^2 + 2x + 12 &= -2x^2 \\ 17x - 2x^2 + 42 &= -2x^2 \\ 17x - 2x^2 + 2x^2 &= -42 \\ 17x &= -42 \\ x &= -\frac{42}{17} \end{aligned}$$

Note que, de início, essa última equação aparentava ser de 2º grau por causa do termo $- \frac{x^2}{3}$ no seu lado direito. Entretanto, depois das simplificações, vimos que foi reduzida a uma equação de 1º grau ($17x = -42$).

Questões

1 - (PRF) Num determinado estado, quando um veículo é rebocado por estacionar em local proibido, o motorista paga uma taxa fixa de R\$ 76,88 e mais R\$ 1,25 por hora de permanência no estacionamento da polícia. Se o valor pago foi de R\$ 101,88 o total de horas que o veículo ficou estacionado na polícia corresponde a:

- A) 20
- B) 21
- C) 22
- D) 23
- E) 24

2 - (PREF. IMARUÍ – AGENTE EDUCADOR – PREF. IMARUÍ/2014) Certa quantia em dinheiro foi dividida igualmente entre três pessoas, cada pessoa gastou a metade do dinheiro que ganhou e 1/3 (um terço) do restante de cada uma foi colocado em um recipiente totalizando R\$900,00 (novecentos reais), qual foi a quantia dividida inicialmente?

- A) R\$900,00
- B) R\$1.800,00
- C) R\$2.700,00
- D) R\$5.400,00

3 - (SABESP – APRENDIZ – FCC/2012) Um quadrado é chamado mágico quando suas casas são preenchidas por números cuja soma em cada uma das linhas, colunas ou diagonais é sempre a mesma.

O quadrado abaixo é mágico.

15	10	$x - 2$	6
4	x	16	9
$3x - 1$	11	2	7
$\frac{-x + 7}{2}$	8	13	$2x + 2$



Um estudante determinou os valores desconhecidos corretamente e para $3x - 1$ atribuiu

- A) 14
- B) 12
- C) 5
- D) 3
- E) 1

4 - (PGE/BA – ASSISTENTE DE PROCURADORIA – FCC/2013) A prefeitura de um município brasileiro anunciou que $\frac{3}{5}$ da verba destinada ao transporte público seriam aplicados na construção de novas linhas de metrô. O restante da verba seria igualmente distribuído entre quatro outras frentes: corredores de ônibus, melhoria das estações de trem, novos terminais de ônibus e subsídio a passagens. Se o site da prefeitura informa que serão gastos R\$ 520 milhões com a melhoria das estações de trem, então o gasto com a construção de novas linhas de metrô, em reais, será de

- A) 3,12 bilhões.
- B) 2,86 bilhões.
- C) 2,60 bilhões.
- D) 2,34 bilhões.
- E) 2,08 bilhões.

5 - (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC/2014) Um funcionário de uma empresa deve executar uma tarefa em 4 semanas. Esse funcionário executou $\frac{3}{8}$ da tarefa na 1ª semana. Na 2ª semana, ele executou $\frac{1}{3}$ do que havia executado na 1ª semana. Na 3ª e 4ª semanas, o funcionário termina a execução da tarefa e verifica que na 3ª semana executou o dobro do que havia executado na 4ª semana. Sendo assim, a fração de toda a tarefa que esse funcionário executou na 4ª semana é igual a

- A) $\frac{5}{16}$.
- B) $\frac{1}{6}$.
- C) $\frac{8}{24}$.
- D) $\frac{1}{4}$.
- E) $\frac{2}{5}$.

6 - (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC/2014) Bia tem 10 anos a mais que Luana, que tem 7 anos a menos que Felícia. Qual é a diferença de idades entre Bia e Felícia?

- A) 3 anos.
- B) 7 anos.
- C) 5 anos.
- D) 10 anos.
- E) 17 anos.

7 - (DAE AMERICANAS/SP – ANALISTA ADMINISTRATIVO – SHDIAS/2013) Em uma praça, Graziela estava conversando com Rodrigo. Graziela perguntou a Rodrigo qual era sua idade, e ele respondeu da seguinte forma:

- $\frac{2}{5}$ de minha idade adicionados de 3 anos correspondem à metade de minha idade.

Qual é a idade de Rodrigo?

- A) Rodrigo tem 25 anos.
- B) Rodrigo tem 30 anos.
- C) Rodrigo tem 35 anos.
- D) Rodrigo tem 40 anos.

8 - (METRO/SP - AGENTE DE SEGURANÇA METROVIÁRIA I - FCC/2013) Dois amigos foram a uma pizzaria. O mais velho comeu da pizza que compraram. Ainda da mesma pizza o mais novo comeu da quantidade que seu amigo havia comido. Sendo assim, e sabendo que mais nada dessa pizza foi comido, a fração da pizza que restou foi

- A) $\frac{3}{5}$
- B) $\frac{7}{8}$
- C) $\frac{1}{10}$
- D) $\frac{3}{10}$
- E) $\frac{36}{40}$

9 - (METRO/SP - AGENTE DE SEGURANÇA METROVIÁRIA I - FCC/2013) Glauco foi à livraria e comprou 3 exemplares do livro J. Comprou 4 exemplares do livro K, com preço unitário de 15 reais a mais que o preço unitário do livro J. Comprou também um álbum de fotografias que custou a terça parte do preço unitário do livro K.

Glauco pagou com duas cédulas de 100 reais e recebeu o troco de 3 reais. Glauco pagou pelo álbum o valor, em reais, igual a

- A) 33.
- B) 132.
- C) 54.
- D) 44.
- E) 11.

10 - AGENTE DE SEGURANÇA METROVIÁRIA I - FCC/2013) Hoje, a soma das idades de três irmãos é 65 anos. Exatamente dez anos antes, a idade do mais velho era o dobro da idade do irmão do meio, que por sua vez tinha o dobro da idade do irmão mais novo. Daqui a dez anos, a idade do irmão mais velho será, em anos, igual a

- A) 55.
- B) 25.
- C) 40.
- D) 50.
- E) 35.

Respostas

1 - RESPOSTA “A”.

Devemos inicialmente equacionar através de uma equação do 1º grau, ou seja:

$$y = 76,88 + 1,25x \rightarrow 101,88 = 76,88 + 1,25x \rightarrow 101,88 - 76,88 = 1,25x$$

$$1,25x = 25 \rightarrow x = \frac{25}{1,25} \rightarrow x = 20 \text{ horas.}$$

Obs.: y é o valor pago pela multa x corresponde ao número de horas de permanência no estacionamento.



2 - RESPOSTA: "B".

Quantidade a ser dividida: x

Se 1/3 de cada um foi colocado em um recipiente e deu R\$900,00, quer dizer que cada uma colocou R\$300,00.

$$\frac{x}{3} = \frac{x}{2} + 300$$

$$\frac{x}{3} = \frac{x}{6} + 300$$

$$\frac{x}{3} - \frac{x}{6} = 300$$

$$\frac{2x - x}{6} = 300$$

$$\frac{x}{6} = 300$$

$$x = 1800$$

3 - RESPOSTA: "A".

Igualando a 1ª linha com a 3ª, temos:

$$15 + 10 + x - 2 + 6 = 3x - 1 + 11 + 2 + 7$$

$$2x = 10$$

$$x = 5$$

$$3x-1=14$$

4 - RESPOSTA: "A".

520 milhões para as melhorias das estações de trem, como foi distribuído igualmente, corredores de ônibus, novos terminais e subsídio de passagem também receberam cada um 520 milhões.

Restante da verba foi de $520.4 = 2080$; $10^6 =$ notação científica de milhões (1.000.000).

Verba: y

$$\frac{3}{5}y + 2080.10^6 = y$$

$$\frac{3}{5}y - y = -2080.10^6$$

$$-2y = -10400.10^6$$

$$y = 5200.10^6$$

$$\frac{3}{5}5200.10^6 = 3120.10^6 = 3,12.10^9 \text{ ou } 3,12 \text{ bilhões.}$$

5 - RESPOSTA: "B".

Tarefa: x

Primeira semana: $\frac{3}{8}x$

$$2 \text{ semana: } \frac{1}{3} \cdot \frac{3}{8}x = \frac{1}{8}x$$

$$1^a \text{ e } 2^a \text{ semana: } \frac{3}{8}x + \frac{1}{8}x = \frac{4}{8}x = \frac{1}{2}x$$

Na 3ª e 4ª semana devem ser feito a outra metade, pois ele executou a metade na 1ª e 2ª semana como consta na fração acima ($\frac{1}{2}x$).

3ª semana: 2y

$$2y + y = \frac{1}{2}x$$

$$3y = \frac{1}{2}x$$

$$y = \frac{1}{6}x$$

6 - RESPOSTA: "A".

Luana: x

Bia: x+10

Felícia: x+7

Bia-Felícia = x+10-x-7 = 3 anos.

7 - RESPOSTA: "B".

Idade de Rodrigo: x

$$\frac{2}{5}x + 3 = \frac{1}{2}x$$

$$\frac{2}{5}x - \frac{1}{2}x = -3$$

Mmc(2,5)=10

$$\frac{4x - 5x}{10} = -3$$

$$4x - 5x = -30$$

$$x = 30$$

8 - RESPOSTA: "C".

pizza: x ∴ y: o que restou da pizza

mais velho: $\frac{3}{8}x$

$$\text{mais novo: } \frac{7}{5} \cdot \frac{3}{8}x = \frac{21}{40}x$$

$$\frac{3}{8}x + \frac{21}{40}x + y = x$$

$$y = x - \frac{3}{8}x - \frac{21}{40}x$$

$$y = \frac{40x - 15x - 21x}{40} = \frac{4x}{40} = \frac{1}{10}x$$

Sobrou 1/10 da pizza.



9 - RESPOSTA: "E".

Preço livro J: x

Preço do livro K: x+15

$$\text{álbum: } \frac{x + 15}{3}$$

Valor pago: 197 reais (2.100 - 3)

$$3x + 4(x + 15) + \frac{x + 15}{3} = 197$$

$$\frac{9x + 12(x + 15) + x + 15}{3} = 197$$

$$9x + 12x + 180 + x + 15 = 591$$

$$22x = 396$$

$$x = 18$$

$$\text{álbum: } \frac{x + 15}{3} = \frac{18 + 15}{3} = 11$$

O valor pago pelo álbum é de R\$ 11,00.

10 - RESPOSTA: "C".

Irmão mais novo: x

Irmão do meio: 2x

Irmão mais velho: 4x

Hoje:

Irmão mais novo: x+10

Irmão do meio: 2x+10

Irmão mais velho: 4x+10

$$x + 10 + 2x + 10 + 4x + 10 = 65$$

$$7x = 65 - 30$$

$$7x = 35$$

$$x = 5$$

hoje:

$$\text{Irmão mais novo: } x + 10 = 5 + 10 = 15$$

$$\text{Irmão do meio: } 2x + 10 = 10 + 10 = 20$$

$$\text{Irmão mais velho: } 4x + 10 = 20 + 10 = 30$$

Daqui a dez anos

$$\text{Irmão mais novo: } 15 + 10 = 25$$

$$\text{Irmão do meio: } 20 + 10 = 30$$

$$\text{Irmão mais velho: } 30 + 10 = 40$$

O irmão mais velho terá 40 anos.

Equação do 2º Grau

Denomina-se equação do 2º grau na incógnita x toda equação da forma :

$$ax^2 + bx + c = 0, \text{ em que } a, b, c \text{ são números reais e } a \neq 0.$$

Nas equações de 2º grau com uma incógnita, os números reais expressos por a, b, c são chamados **coeficientes** da equação:

- a é sempre o coeficiente do termo em x².

- b é sempre o coeficiente do termo em x.

- c é sempre o coeficiente ou termo **independente**.

Equação completa e incompleta:

- Quando b ≠ 0 e c ≠ 0, a equação do 2º grau se diz **completa**.

Exemplos

5x² - 8x + 3 = 0 é uma equação completa (a = 5, b = -8, c = 3).

y² + 12y + 20 = 0 é uma equação completa (a = 1, b = 12, c = 20).

- Quando b = 0 ou c = 0 ou b = c = 0, a equação do 2º grau se diz **incompleta**.

Exemplos

x² - 81 = 0 é uma equação incompleta (a = 1, b = 0 e c = -81).

10t² + 2t = 0 é uma equação incompleta (a = 10, b = 2 e c = 0).

5y² = 0 é uma equação incompleta (a = 5, b = 0 e c = 0).

Todas essas equações estão escritas na forma ax² + bx + c = 0, que é denominada forma normal ou forma reduzida de uma equação do 2º grau com uma incógnita.

Há, porém, algumas equações do 2º grau que não estão escritas na forma ax² + bx + c = 0; por meio de transformações convenientes, em que aplicamos o princípio aditivo e o multiplicativo, podemos reduzi-las a essa forma.

Exemplo: Pelo princípio aditivo.

$$2x^2 - 7x + 4 = 1 - x^2$$

$$2x^2 - 7x + 4 - 1 + x^2 = 0$$

$$2x^2 + x^2 - 7x + 4 - 1 = 0$$

$$3x^2 - 7x + 3 = 0$$

Exemplo: Pelo princípio multiplicativo.

$$\frac{2}{x} - \frac{1}{2} = \frac{x}{x-4}$$

$$\frac{4 \cdot (x-4) - x(x-4)}{2x(x-4)} = \frac{2x^2}{2x(x-4)}$$

$$4(x-4) - x(x-4) = 2x^2$$

$$4x - 16 - x^2 + 4x = 2x^2$$

$$-x^2 + 8x - 16 = 2x^2$$

$$-x^2 - 2x^2 + 8x - 16 = 0$$

$$-3x^2 + 8x - 16 = 0$$

Resolução das equações incompletas do 2º grau com uma incógnita.

- A equação é da forma ax² + bx = 0.

$$x^2 + 9 = 0 \rightarrow \text{colocamos } x \text{ em evidência}$$

$$x \cdot (x - 9) = 0$$

$$x = 0 \quad \text{ou} \quad x - 9 = 0$$

$$x = 9$$

Logo, S = {0, 9} e os números 0 e 9 são as raízes da equação.

- A equação é da forma ax² + c = 0.

x² - 16 = 0 → Fatoramos o primeiro membro, que é uma diferença de dois quadrados.

$$(x + 4) \cdot (x - 4) = 0$$



$$\begin{aligned} x + 4 &= 0 & x - 4 &= 0 \\ x &= -4 & x &= 4 \\ \text{Logo, } S &= \{-4, 4\}. \end{aligned}$$

Fórmula de Bháskara

Usando o processo de Bháskara e partindo da equação escrita na sua forma normal, foi possível chegar a uma fórmula que vai nos permitir determinar o conjunto solução de qualquer equação do 2º grau de maneira mais simples.

Essa fórmula é chamada **fórmula resolutiva** ou **fórmula de Bháskara**.

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{\Delta}}{2.a}$$

Nesta fórmula, o fato de x ser ou não número real vai depender do discriminante Δ ; temos então, três casos a estudar.

1º caso: Δ é um número real positivo ($\Delta > 0$).

Neste caso, $\sqrt{\Delta}$ é um número real, e existem dois valores reais diferentes para a incógnita x, sendo costume representar esses valores por x' e x'', que constituem as raízes da equação.

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{\Delta}}{2.a} \qquad x' = \frac{-b + \sqrt{\Delta}}{2.a}$$

$$x'' = \frac{-b - \sqrt{\Delta}}{2.a}$$

2º caso: Δ é zero ($\Delta = 0$).

Neste caso, $\sqrt{\Delta}$ é igual a zero e ocorre:

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{\Delta}}{2.a} = x = \frac{-b \pm \sqrt{0}}{2.a} = \frac{-b \pm 0}{2.a} = \frac{-b}{2.a}$$

Observamos, então, a existência de um único valor real para a incógnita x, embora seja costume dizer que a equação tem duas raízes reais e iguais, ou seja:

$$x' = x'' = \frac{-b}{2.a}$$

3º caso: Δ é um número real negativo ($\Delta < 0$).

Neste caso, $\sqrt{\Delta}$ não é um número real, pois não há no conjunto dos números reais a raiz quadrada de um número negativo.

Dizemos então, que não há valores reais para a incógnita x, ou seja, a equação não tem raízes reais.

A existência ou não de raízes reais e o fato de elas serem duas ou uma única dependem, exclusivamente, do discriminante $\Delta = b^2 - 4.a.c$; daí o nome que se dá a essa expressão.

Na equação $ax^2 + bx + c = 0$

$$- \Delta = b^2 - 4.a.c$$

- Quando $\Delta \geq 0$, a equação tem raízes reais.
- Quando $\Delta < 0$, a equação não tem raízes reais.
- $\Delta > 0$ (duas raízes diferentes).
- $\Delta = 0$ (uma única raiz).

Exemplo: Resolver a equação $x^2 + 2x - 8 = 0$ no conjunto R. temos: $a = 1, b = 2$ e $c = -8$

$$\Delta = b^2 - 4.a.c = (2)^2 - 4 \cdot (1) \cdot (-8) = 4 + 32 = 36 > 0$$

Como $\Delta > 0$, a equação tem duas raízes reais diferentes, dadas por:

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{\Delta}}{2.a} = \frac{-(2) \pm \sqrt{36}}{2.(1)} = \frac{-2 \pm 6}{2}$$

$$x' = \frac{-2 + 6}{2} = \frac{4}{2} = 2 \qquad x'' = \frac{-2 - 6}{2} = \frac{-8}{2} = -4$$

Então: $S = \{-4, 2\}$.

Propriedade das raízes

Dada a equação $ax^2 + bx + c=0$, com a , e S e P a soma e o produto respectivamente dessas raízes.

$$S = x_1 + x_2 = -\frac{b}{a}$$

$$P = x_1 \cdot x_2 = \frac{c}{a}$$

Logo podemos reescrever a equação da seguinte forma: $x^2 - Sx + P=0$

Questões

1 - (PREF. JUNDIAI/SP – ELETRICISTA – MAKIYA-MA/2013) Para que a equação $(3m-9)x^2-7x+6=0$ seja uma equação de segundo grau, o valor de m deverá, necessariamente, ser diferente de:

- A) 1.
- B) 2.
- C) 3.
- D) 0.
- E) 9.

2 - (CÂMARA DE CANITAR/SP – RECEPCIONISTA – IN-DEC/2013) Qual a equação do 2º grau cujas raízes são 1 e 3/2?

- A) $x^2-3x+4=0$
- B) $-3x^2-5x+1=0$
- C) $3x^2+5x+2=0$
- D) $2x^2-5x+3=0$

3 - (CÂMARA DE CANITAR/SP – RECEPCIONISTA – IN-DEC/2013) O dobro da menor raiz da equação de 2º grau dada por $x^2-6x=-8$ é:

- A) 2
- B) 4
- C) 8
- D) 12



4 - (CGU – ADMINISTRATIVA – ESAF/2012) Um segmento de reta de tamanho unitário é dividido em duas partes com comprimentos x e $1-x$ respectivamente.

Calcule o valor mais próximo de x de maneira que $x = (1-x) / x$, usando $\sqrt{5}=2,24$.

- A) 0,62
- B) 0,38
- C) 1,62
- C) 0,5
- D) 1/

5 - Antônio gastou R\$ 240,00 na compra de brindes iguais para distribuir no final de ano. Com um desconto de R\$ 2,00 em cada brinde, teria comprado 10 brindes a mais com os mesmos R\$ 240,00. A equação cuja solução levará ao valor do brinde sem o desconto é dada por:

- A) $b^2 - 2b + 48 = 0$
- B) $b^2 + 10b - 1200 = 0$
- C) $b^2 - 2b - 48 = 0$
- D) $b^2 - 10b + 1200 = 0$
- E) $b^2 + 2b - 240 = 0$

6 - (PREF. PAULISTANA/PI – PROFESSOR DE MATEMÁTICA – IMA/2014) Temos que a raiz do polinômio $p(x) = x^2 - mx + 6$ é igual a 6. O valor de m é:

- A) 15
- B) 7
- C) 10
- D) 8
- E) 5

7 - (TEC. JUD. – 2ª FCC) Em certo momento, o número x de soldados em um policiamento ostensivo era tal que subtraindo-se do seu quadrado o seu quadruplo, obtinha-se 1845. O valor de x é:

- A) 42.
- B) 45.
- C) 48.
- D) 50.
- E) 52.

8 - (CPTM - Médico do trabalho – Makiyama) A metrologia anunciou que o dia de amanhã será frio, com algumas pancadas de chuva. A temperatura mínima prevista é A e a temperatura máxima é B . Sabendo que A e B são as raízes da equação $x^2 - 26x + 160 = 0$, podemos afirmar que A e B são respectivamente, em graus Celsius.

- (A) 10° e 16° .
- (B) 12° e 16° .
- (C) 10° e 18° .
- (D) 15° e 17° .
- (E) 12° e 18° .

9 - (Prefeitura de São Paulo - SP - Guarda Civil Metropolitana - MS CONCURSOS) Se $x_1 > x_2$ são as raízes da equação $x^2 - 27x + 182 = 0$, então o valor de $\frac{1}{x_1} - \frac{1}{x_2}$ é:

- A) $\frac{1}{27}$.
- B) $\frac{1}{13}$.
- C) 1.
- D) $\frac{1}{182}$.
- E) $\frac{1}{14}$.

10 - (Pref. Mogiço/PB - Professor – Matemática – EXA-MES) A soma das raízes da equação $(k - 2)x^2 - 3kx + 1 = 0$, com $k \neq 2$, é igual ao produto dessas raízes. Nessas condições. Temos:

- A) $k = 1/2$.
- B) $k = 3/2$.
- C) $k = 1/3$.
- D) $k = 2/3$.
- E) $k = -2$.

Respostas

1 - RESPOSTA: “C”.

Neste caso o valor de a
 $3m-9 \neq 0$
 $3m \neq 9$
 $m \neq 3$

2 - RESPOSTA: “D”.

Como as raízes foram dadas, para saber qual a equação: $x^2 - Sx + P=0$, usando o método da soma e produto; S = duas raízes somadas resultam no valor numérico de b ; e P = duas raízes multiplicadas resultam no valor de c .

$$S = 1 + \frac{3}{2} = \frac{5}{2} = b$$

$$P = 1 \cdot \frac{3}{2} = \frac{3}{2} = c ; \text{ substituindo}$$

$$x^2 - \frac{5}{2}x + \frac{3}{2} = 0$$

$$2x^2 - 5x + 3 = 0$$

3 - RESPOSTA: “B”.

$$x^2 - 6x + 8 = 0$$

$$\Delta = (-6)^2 - 4 \cdot 1 \cdot 8 \Rightarrow 36 - 32 = 4$$

$$x = \frac{-(-6) \pm \sqrt{4}}{2 \cdot 1} \Rightarrow x = \frac{6 \pm 2}{2}$$

$$x_1 = \frac{6 + 2}{2} = 4$$

$$x_2 = \frac{6 - 2}{2} = 2$$

Dobro da menor raiz: $2 \cdot 2 = 4$

4 - RESPOSTA: “A”.



$$x = \frac{1-x}{x}$$

$$x^2 = 1-x$$

$$x^2 + x - 1 = 0$$

$$\Delta = (1)^2 - 4.1.(-1) \Rightarrow \Delta = 1 + 4 = 5$$

$$x = \frac{-1 \pm \sqrt{5}}{2}$$

$$x_1 = \frac{(-1 + 2,24)}{2} = 0,62$$

$$x_2 = \frac{-1 - 2,24}{2} = -1,62 \text{ (não convém)}$$

5 - RESPOSTA "C".

Dados:

x → preço de cada brinde

b → total de brindes

De acordo com o enunciado temos:

$$x \cdot b = 240 \Rightarrow x = \frac{240}{b}$$

(i)

$$(b+10) \cdot (x-2) = 240$$

(ii)

Substituindo (i) em (ii) teremos:

$$(b+10) \cdot \left(\frac{240}{b} - 2\right) = 240 \Rightarrow (b+10) \cdot \left(\frac{240-2b}{b}\right) = 240 \Rightarrow$$

$$240b - 2b^2 + 2400 - 20b = 240b \Rightarrow b^2 + 10b - 1200 = 0$$

6 - RESPOSTA: "B".

Lembrando que a fórmula pode ser escrita como $x^2 - Sx + P$, temos que $P(\text{produto})=6$ e se uma das raízes é 6, a outra é 1.

Então a soma é $6+1=7$

$$S=m=7$$

7 - RESPOSTA "B"

Montando a expressão

$$x^2 - 4x = 1845; \text{ igualando a expressão a zero teremos: } x^2 - 4x - 1845 = 0$$

Aplicando a fórmula de Bháskara:

$$\frac{-b \pm \sqrt{b^2 - 4ac}}{2a} = \frac{-(-4) \pm \sqrt{(-4)^2 - 4.1.(-1845)}}{2.1} = \frac{4 \pm \sqrt{16 + 7380}}{2}$$

$$= \frac{4 \pm \sqrt{7396}}{2}$$

$$\frac{4 \pm 86}{2} \Rightarrow x_1 = \frac{4+86}{2} = 45 \quad \therefore \quad x_2 = \frac{4-86}{2} = -41 \text{ (não convém usar)}$$

Logo o valor de $x = 45$

8 - RESPOSTA: "A".

Resolvendo a equação pela fórmula de Bháskara:

$$x^2 - 26x + 160 = 0; \quad a = 1, \quad b = -26 \quad \text{e} \quad c = 160$$

$$\Delta = b^2 - 4.a.c$$

$$\Delta = (-26)^2 - 4.1.160$$

$$\Delta = 676 - 640$$

$$\Delta = 36$$

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{\Delta}}{2a} = \frac{-(-26) \pm \sqrt{36}}{2.1}$$

$$x = \frac{26 \pm 6}{2} \Rightarrow x = \frac{26+6}{2} = \frac{32}{2} = 16 \text{ ou } x = \frac{26-6}{2} = \frac{20}{2} = 10$$

9 - RESPOSTA: "D".

Primeiro temos que resolver a equação:

$$a = 1, \quad b = -27 \quad \text{e} \quad c = 182$$

$$\Delta = b^2 - 4.a.c$$

$$\Delta = (-27)^2 - 4.1.182$$

$$\Delta = 729 - 728$$

$$\Delta = 1$$

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{\Delta}}{2a} = \frac{-(-27) \pm \sqrt{1}}{2.1} = \frac{27 \pm 1}{2} \Rightarrow x_1 = 14 \text{ ou } x_2 = 13$$

O mmc entre x_1 e x_2 é o produto $x_1 \cdot x_2$

$$\frac{1}{x_1} - \frac{1}{x_2} = \frac{x_1 - x_2}{x_1 \cdot x_2} = \frac{14 - 13}{14 \cdot 13} = \frac{1}{182}$$

10 - RESPOSTA: "C".

Vamos usar as fórmulas da soma e do produto: $S = \frac{-b}{a}$ e $P = \frac{c}{a}$.

$$(k-2)x^2 - 3kx + 1 = 0; \quad a = k-2, \quad b = -3k \quad \text{e} \quad c = 1$$

$$S = P$$

$$\frac{-b}{a} = \frac{c}{a} \Rightarrow -b = c \Rightarrow -(-3k) = 1 \Rightarrow 3k = 1 \Rightarrow k = 1/3$$

4.10. SISTEMA DE EQUAÇÕES DO 1º GRAU;

Sistema de Equação

Definição

Observe o raciocínio: João e José são colegas. Ao passarem por uma livraria, João resolveu comprar 2 cadernos e 3 livros e pagou por eles R\$ 15,40, no total dos produtos. José gastou R\$ 9,20 na compra de 2 livros e 1 caderno. Os dois ficaram satisfeitos e foram para casa.



No dia seguinte, encontram um outro colega e falam sobre suas compras, porém não se lembrava do preço unitário de dos livros. Sabiam, apenas que todos os livros, como todos os cadernos, tinham o mesmo preço.

Bom, diante deste problema, será que existe algum modo de descobrir o preço de cada livro ou caderno com as informações que temos? Será visto mais à frente.

Um sistema de equação do primeiro grau com duas incógnitas x e y , pode ser definido como um conjunto formado por duas equações do primeiro grau. Lembrando que equação do primeiro grau é aquela que em todas as incógnitas estão elevadas à potência 1.

Observações gerais

Em tutoriais anteriores, já estudamos sobre equações do primeiro grau com duas incógnitas, como exemplo: $X + y = 7$ $x - y = 3$ $3x + 2y = 9$ $x - 3y = 15$

Foi visto também que as equações do 1º grau com duas variáveis admitem infinitas soluções:

$$X + y = 6 \quad x - y = 7$$

x	y	x	y
0	6	0	-7
1	5	1	-6
2	4	2	-5
3	3	3	-4
4	2	4	-3
5	1	5	-2
6	0	6	-1
...		...	

Vendo a tabela acima de soluções das duas equações, é possível checar que o par (4;2), isto é, $x = 4$ e $y = 2$, é a solução para as duas equações.

Assim, é possível dizer que as equações

$$X + y = 6$$

$$X - y = 7$$

Formam um sistema de equações do 1º grau.

Exemplos de sistemas:

$$\begin{cases} x + y = 4 \\ x - y = 7 \end{cases} \quad \begin{cases} 2x + 3y + 2z = 10 \\ 4x - 5y + z = 15 \end{cases}$$

$$\begin{cases} 2x + y = 10 \\ 5x - 2y = 22 \end{cases}$$

Observe este símbolo. A matemática convencionou neste caso para indicar que duas ou mais equações formam um sistema.

Resolução de sistemas

Resolver um sistema significa encontrar um par de valores das incógnitas X e Y que faça verdadeira as equações que fazem parte do sistema.

Exemplos:

a) O par (4,3) pode ser a solução do sistema

$$x - y = 2$$

$$x + y = 6$$

Para saber se estes valores satisfazem ao sistema, basta substituir os valores em ambas as equações:

$$x - y = 2 \quad x + y = 6$$

$$4 - 3 = 1 \quad 4 + 3 = 7$$

$$1 \neq 2 \text{ (falso)} \quad 7 \neq 6 \text{ (falso)}$$

A resposta então é falsa. O par (4,3) não é a solução do sistema de equações acima.

b) O par (5,3) pode ser a solução do sistema

$$x - y = 2$$

$$x + y = 8$$

Para saber se estes valores satisfazem ao sistema, basta substituir os valores em ambas as equações:

$$x - y = 2 \quad x + y = 8$$

$$5 - 3 = 2 \quad 5 + 3 = 8$$

$$2 = 2 \text{ (verdadeiro)} \quad 8 = 8 \text{ (verdadeiro)}$$

A resposta então é verdadeira. O par (5,3) é a solução do sistema de equações acima.

Métodos para solução de sistemas do 1º grau.

- Método de substituição

Esse método de resolução de um sistema de 1º grau estabelece que “extrair” o valor de uma incógnita é substituir esse valor na outra equação.

Observe:

$$x - y = 2$$

$$x + y = 4$$

Vamos escolher uma das equações para “extrair” o valor de uma das incógnitas, ou seja, estabelecer o valor de acordo com a outra incógnita, desta forma:

$$x - y = 2 \quad \rightarrow \quad x = 2 + y$$

Agora iremos substituir o “ X ” encontrado acima, na “ X ” da segunda equação do sistema:

$$x + y = 4$$

$$(2 + y) + y = 4$$

$$2 + 2y = 4 \quad \rightarrow \quad 2y = 4 - 2 \quad \rightarrow \quad 2y = 2 \quad \rightarrow \quad y = 1$$

Temos que: $x = 2 + y$, então

$$x = 2 + 1$$

$$x = 3$$

Assim, o par (3,1) torna-se a solução verdadeira do sistema.

- Método da adição

Este método de resolução de sistema do 1º grau consiste apenas em somas os termos das equações fornecidas.

Observe:

$$x - y = -2$$

$$3x + y = 5$$

Neste caso de resolução, somam-se as equações dadas:

$$\begin{aligned} x - y &= -2 \\ 3x + y &= 5 + \\ \hline 4x &= 3 \\ x &= 3/4 \end{aligned}$$

Veja nos cálculos que quando somamos as duas equações o termo "Y" se anula. Isto tem que ocorrer para que possamos achar o valor de "X".

Agora, e quando ocorrer de somarmos as equações e os valores de "x" ou "y" não se anularem para ficar somente uma incógnita ?

Neste caso, é possível usar uma técnica de cálculo de multiplicação pelo valor excludente negativo.

Ex.:

$$\begin{aligned} 3x + 2y &= 4 \\ 2x + 3y &= 1 \end{aligned}$$

Ao somarmos os termos acima, temos:

$5x + 5y = 5$, então para anularmos o "x" e encontramos o valor de "y", fazemos o seguinte:

- » multiplica-se a 1ª equação por +2
- » multiplica-se a 2ª equação por -3

Vamos calcular então:

$$\begin{aligned} 3x + 2y &= 4 \quad (x + 2) \\ 2x + 3y &= 1 \quad (x - 3) \\ \hline 6x + 4y &= 8 \\ -6x - 9y &= -3 + \\ \hline -5y &= 5 \\ y &= -1 \end{aligned}$$

Substituindo:

$$\begin{aligned} 2x + 3y &= 1 \\ 2x + 3(-1) &= 1 \\ 2x &= 1 + 3 \\ x &= 2 \end{aligned}$$

Verificando:

$$\begin{aligned} 3x + 2y &= 4 \quad \text{--->} 3(2) + 2(-1) = 4 \quad \text{----->} 6 - 2 = 4 \\ 2x + 3y &= 1 \quad \text{--->} 2(2) + 3(-1) = 1 \quad \text{----->} 4 - 3 = 1 \end{aligned}$$

4.11. RELAÇÃO ENTRE GRANDEZAS;

Números Diretamente Proporcionais

Considere a seguinte situação:

Joana gosta de queijadinha e por isso resolveu aprender a fazê-las. Adquiriu a receita de uma amiga. Nessa receita, os ingredientes necessários são:

- 3 ovos
- 1 lata de leite condensado

- 1 xícara de leite
- 2 colheres das de sopa de farinha de trigo
- 1 colher das de sobremesa de fermento em pó
- 1 pacote de coco ralado
- 1 xícara de queijo ralado
- 1 colher das de sopa de manteiga

Veja que:

- Para se fazerem 2 receitas seriam usados 6 ovos para 4 colheres de farinha;
- Para se fazerem 3 receitas seriam usados 9 ovos para 6 colheres de farinha;
- Para se fazerem 4 receitas seriam usados 12 ovos para 8 colheres de farinha;
- Observe agora as duas sucessões de números:

Sucessão do número de ovos: 6 9 12
 Sucessão do número de colheres de farinha: 4 6 8
 Nessas sucessões as razões entre os termos correspondentes são iguais:

$$\frac{6}{4} = \frac{3}{2} \qquad \frac{9}{6} = \frac{3}{2} \qquad \frac{12}{8} = \frac{3}{2}$$

Assim: $\frac{6}{4} = \frac{9}{6} = \frac{12}{8} = \frac{3}{2}$

Dizemos, então, que:

- os números da sucessão 6, 9, 12 são **diretamente proporcionais** aos da sucessão 4, 6, 8;
- o número $\frac{3}{2}$, que é a razão entre dois termos correspondentes, é chamado **fator de proporcionalidade**.

Duas sucessões de números não-nulos são diretamente proporcionais quando as razões entre cada termo da primeira sucessão e o termo correspondente da segunda sucessão são iguais.

Exemplo 1: Vamos determinar x e y, de modo que as sucessões sejam diretamente proporcionais:

$$\begin{matrix} 2 & 8 & y \\ 3 & x & 21 \end{matrix}$$

Como as sucessões são diretamente proporcionais, as razões são iguais, isto é:

$$\frac{2}{3} = \frac{8}{x} = \frac{y}{21}$$

$$\frac{2}{3} = \frac{8}{x}$$

$$\begin{aligned} 2x &= 3 \cdot 8 \\ 2x &= 24 \end{aligned}$$

$$x = \frac{24}{2}$$

$$x = 12$$

Logo, x = 12 e y = 14

$$\frac{2}{3} = \frac{y}{21}$$

$$\begin{aligned} 3y &= 2 \cdot 21 \\ 3y &= 42 \end{aligned}$$

$$y = \frac{42}{3}$$

$$y = 14$$



Exemplo 2: Para montar uma pequena empresa, Júlio, César e Toni formaram uma sociedade. Júlio entrou com R\$ 24.000,00, César com R\$ 27.000,00 e Toni com R\$ 30.000,00. Depois de 6 meses houve um lucro de R\$ 32.400,00 que foi repartido entre eles em partes diretamente proporcionais à quantia investida. Calcular a parte que coube a cada um.

Solução:

Representando a parte de Júlio por x , a de César por y , e a de Toni por z , podemos escrever:

$$\left\{ \begin{array}{l} x + y + z = 32400 \\ \frac{x}{24000} = \frac{y}{27000} = \frac{z}{30000} \end{array} \right.$$

$$\frac{x}{24000} = \frac{y}{27000} = \frac{z}{30000} = \frac{\overbrace{x+y+z}^{32400}}{\underbrace{24000+27000+30000}_{81000}}$$

Resolvendo as proporções:

$$\frac{x}{24000} = \frac{32400^4}{81000^{10}}$$

$$10x = 96\ 000$$

$$x = 9\ 600$$

$$\frac{y}{27000} = \frac{4}{10}$$

$$10y = 108\ 000$$

$$y = 10\ 800$$

$$\frac{z}{3000} = \frac{4}{10}$$

$$10z = 120\ 000$$

$$z = 12\ 000$$

Logo, Júlio recebeu R\$ 9.600,00, César recebeu R\$ 10.800,00 e Toni, R\$ 12.000,00.

Números Inversamente Proporcionais

Considere os seguintes dados, referentes à produção de sorvete por uma máquina da marca x-5:

- 1 máquina x-5 produz 32 litros de sorvete em 120 min.
- 2 máquinas x-5 produzem 32 litros de sorvete em 60 min.
- 4 máquinas x-5 produzem 32 litros de sorvete em 30 min.
- 6 máquinas x-5 produzem 32 litros de sorvete em 20 min.

Observe agora as duas sucessões de números:

Sucessão do número de máquinas: 1 2 4 6
 Sucessão do número de minutos: 120 60 30 20

Nessas sucessões as razões entre cada termo da primeira sucessão e o inverso do termo correspondente da segunda são iguais:

$$\frac{1}{120} = \frac{2}{60} = \frac{4}{30} = \frac{6}{20} = 120$$

Dizemos, então, que:

- os números da sucessão 1, 2, 4, 6 são inversamente proporcionais aos da sucessão 120, 60, 30, 20;
- o número 120, que é a razão entre cada termo da primeira sucessão e o inverso do seu correspondente na segunda, é chamado fator de proporcionalidade.

Observando que

$$\frac{1}{120} \text{ é o mesmo que } 1 \cdot 120 = 120 \quad \frac{4}{30} \text{ é o mesmo que } 4 \cdot 30 = 120$$

$$\frac{2}{60} \text{ é o mesmo que } 2 \cdot 60 = 120 \quad \frac{6}{20} \text{ é o mesmo que } 6 \cdot 20 = 120$$

Podemos dizer que: Duas sucessões de números não-nulos são inversamente proporcionais quando os produtos de cada termo da primeira sucessão pelo termo correspondente da segunda sucessão são iguais.

Exemplo 1: Vamos determinar x e y , de modo que as sucessões sejam inversamente proporcionais:

$$\begin{array}{ccc} 4 & x & 8 \\ 20 & 16 & y \end{array}$$

Para que as sucessões sejam inversamente proporcionais, os produtos dos termos correspondentes deverão ser iguais. Então devemos ter:

$$4 \cdot 20 = 16 \cdot x = 8 \cdot y$$

$$16 \cdot x = 4 \cdot 20$$

$$16x = 80$$

$$x = 80/16$$

$$x = 5$$

$$8 \cdot y = 4 \cdot 20$$

$$8y = 80$$

$$y = 80/8$$

$$y = 10$$

Logo, $x = 5$ e $y = 10$.

Exemplo 2: Vamos dividir o número 104 em partes inversamente proporcionais aos números 2, 3 e 4.

Representamos os números procurados por x , y e z . E como as sucessões (x, y, z) e $(2, 3, 4)$ devem ser inversamente proporcionais, escrevemos:

$$\frac{x}{2} = \frac{y}{3} = \frac{z}{4} = \frac{\overbrace{x+y+z}^{104}}{\frac{1}{2} + \frac{1}{3} + \frac{1}{4}}$$



$$x = 96 \cdot \frac{1}{2}$$

$$x = 48$$

$$y = 96 \cdot \frac{1}{3}$$

$$y = 32$$

$$z = 96 \cdot \frac{1}{4}$$

$$z = 24$$

Logo, os números procurados são 48, 32 e 24.

Grandezas Diretamente Proporcionais

Considere uma usina de açúcar cuja produção, nos cinco primeiros dias da safra de 2005, foi a seguinte:

Dias	Sacos de açúcar
1	5 000
2	10 000
3	15 000
4	20 000
5	25 000

Com base na tabela apresentada observamos que:

- duplicando o número de dias, duplicou a produção de açúcar;
- triplicando o número de dias, triplicou a produção de açúcar, e assim por diante.

Nesse caso dizemos que as grandezas **tempo** e **produção** são **diretamente proporcionais**.

Observe também que, duas a duas, as razões entre o número de dias e o número de sacos de açúcar são iguais:

$$\frac{1}{2} = \frac{5000}{10000} \quad \frac{1}{4} = \frac{5000}{20000} \quad \frac{2}{3} = \frac{10000}{15000} \quad \frac{2}{5} = \frac{10000}{25000} \quad \frac{3}{5} = \frac{15000}{25000}$$

$$\frac{1}{3} = \frac{5000}{15000} \quad \frac{1}{5} = \frac{5000}{25000} \quad \frac{2}{4} = \frac{10000}{20000} \quad \frac{3}{4} = \frac{15000}{20000} \quad \frac{4}{5} = \frac{20000}{25000}$$

Isso nos leva a estabelecer que: Duas grandezas são diretamente proporcionais quando a razão entre os valores da primeira é igual à razão entre os valores da segunda.

Tomemos agora outro exemplo.

Com 1 tonelada de cana-de-açúcar, uma usina produz 70l de álcool.

De acordo com esses dados podemos supor que:

- com o dobro do número de toneladas de cana, a usina produza o dobro do número de litros de álcool, isto é, 140l;
- com o triplo do número de toneladas de cana, a usina produza o triplo do número de litros de álcool, isto é, 210l.

Então concluímos que as grandezas quantidade de cana-de-açúcar e número de litros de álcool são **diretamente proporcionais**.

Grandezas Inversamente Proporcionais

Considere uma moto cuja velocidade média e o tempo gasto para percorrer determinada distância encontram-se na tabela:

Velocidade	Tempo
30 km/h	12 h
60 km/h	6 h
90 km/h	4 h
120 km/h	3 h

Com base na tabela apresentada observamos que:

- duplicando a velocidade da moto, o número de horas fica reduzido à metade;
- triplicando a velocidade, o número de horas fica reduzido à terça parte, e assim por diante.

Nesse caso dizemos que as grandezas **velocidade** e **tempo** são **inversamente proporcionais**.

Observe que, duas a duas, as razões entre os números que indicam a velocidade são iguais ao inverso das razões que indicam o tempo:

$$\frac{30}{60} = \frac{6}{12} \text{ inverso da razão } \frac{12}{6}$$

$$\frac{30}{90} = \frac{4}{12} \text{ inverso da razão } \frac{12}{4}$$

$$\frac{30}{120} = \frac{3}{12} \text{ inverso da razão } \frac{12}{3}$$

$$\frac{60}{90} = \frac{4}{6} \text{ inverso da razão } \frac{6}{4}$$

$$\frac{60}{120} = \frac{3}{6} \text{ inverso da razão } \frac{6}{3}$$

$$\frac{90}{120} = \frac{3}{6} \text{ inverso da razão } \frac{4}{3}$$

Podemos, então, estabelecer que: Duas grandezas são inversamente proporcionais quando a razão entre os valores da primeira é igual ao inverso da razão entre os valores da segunda.

Acompanhe o exemplo a seguir:

Cinco máquinas iguais realizam um trabalho em 36 dias. De acordo com esses dados, podemos supor que:

- o dobro do número de máquinas realiza o mesmo trabalho na metade do tempo, isto é, 18 dias;
- o triplo do número de máquinas realiza o mesmo trabalho na terça parte do tempo, isto é, 12 dias.

Então concluímos que as grandezas **quantidade de máquinas** e **tempo** são **inversamente proporcionais**.

Questões

1 - (PGE/BA – ASSISTENTE DE PROCURADORIA – FCC/2013) Uma faculdade irá inaugurar um novo espaço para sua biblioteca, composto por três salões. Estima-se que, nesse espaço, poderão ser armazenados até 120.000 livros, sendo 60.000 no salão maior, 15.000 no menor e os demais no intermediário. Como a faculdade conta atualmente com apenas 44.000 livros, a bibliotecária decidiu colocar, em cada salão, uma quantidade de livros diretamente proporcional à respectiva capacidade máxima de armazenamento. Considerando a estimativa feita, a quantidade de livros que a bibliotecária colocará no salão intermediário é igual a

- A) 17.000.
- B) 17.500.
- C) 16.500.
- D) 18.500.
- E) 18.000.

2 - (PREF. PAULISTANA/PI – PROFESSOR DE MATEMÁTICA – IMA/2014) Uma herança de R\$ 750.000,00 deve ser repartida entre três herdeiros, em partes proporcionais a suas idades que são de 5, 8 e 12 anos. O mais velho receberá o valor de:

- A) R\$ 420.000,00
- B) R\$ 250.000,00
- C) R\$ 360.000,00
- D) R\$ 400.000,00
- E) R\$ 350.000,00

3 - (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC/2014) Uma empresa foi constituída por três sócios, que investiram, respectivamente, R\$60.000,00, R\$40.000,00 e R\$20.000,00. No final do primeiro ano de funcionamento, a empresa obteve um lucro de R\$18.600,00 para dividir entre os sócios em quantias diretamente proporcionais ao que foi investido. O sócio que menos investiu deverá receber

- A) R\$2.100,00.
- B) R\$2.800,00.
- C) R\$3.400,00.
- D) R\$4.000,00.
- E) R\$3.100,00.

4 - (METRÔ/SP - AGENTE DE SEGURANÇA METROVIÁRIA I - FCC/2013) Um mosaico foi construído com triângulos, quadrados e hexágonos. A quantidade de polígonos de cada tipo é proporcional ao número de lados do próprio polígono. Sabe-se que a quantidade total de polígonos do mosaico é 351. A quantidade de triângulos e quadrados somada supera a quantidade de hexágonos em

- A) 108.
- B) 27.
- C) 35.
- D) 162.
- E) 81.

5 - (PC/SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO – VUNESP/2014) Foram construídos dois reservatórios de água. A razão entre os volumes internos do primeiro e do segundo é de 2 para 5, e a soma desses volumes é 14m^3 . Assim, o valor absoluto da diferença entre as capacidades desses dois reservatórios, em litros, é igual a

- A) 8000.
- B) 6000.
- C) 4000.
- D) 6500.
- E) 9000.

6 - (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC/2014) Na tabela abaixo, a sequência de números da coluna A é inversamente proporcional à sequência de números da coluna B.

A	B
16	60
12	X
8	120
4	240

A letra X representa o número

- A) 90.
- B) 80.
- C) 96.
- D) 84.
- E) 72.

7 - (SAMU/SC – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – SPDM/2012) Carlos dividirá R\$ 8.400,00 de forma inversamente proporcional à idade de seus dois filhos: Marcos, de 12 anos, e Fábio, de 9 anos. O valor que caberá a Fábio será de:

- A) R\$ 3.600,00
- B) R\$ 4.800,00
- C) R\$ 7.000,00
- D) R\$ 5.600,00

8 - (TRT – FCC) Três técnicos judiciários arquivaram um total de 382 processos, em quantidades inversamente proporcionais as suas respectivas idades: 28, 32 e 36 anos. Nessas condições, é correto afirmar que o número de processos arquivados pelo mais velho foi:

- A) 112
- B) 126
- C) 144
- D) 152
- E) 164

RESPOSTAS

1 - RESPOSTA: “C”.

Como é diretamente proporcional, podemos analisar da seguinte forma:

No salão maior, percebe-se que é a metade dos livros, no salão menor é $1/8$ dos livros.



Então, como tem 44.000 livros, no salão maior ficará com 22.000 e no salão menor é 5.500 livros.
 $22000+5500=27500$
 Salão intermediário: $44.000-27.500=16.500$ livros.

2 - RESPOSTA: "C".

$$5x+8x+12x=750.000$$

$$25x=750.000$$

$$X=30.000$$

$$\text{O mais velho receberá: } 12 \cdot 30000=360.000,00$$

3 - RESPOSTA: "E".

$$20000 : 40000 : 60000$$

$$1 : 2 : 3$$

$$k+2k+3k=18600$$

$$6k=18600$$

$$k=3100$$

O sócio que investiu R\$20.000,00 receberá R\$3.100,00.

4 - RESPOSTA: "B".

triângulos: 3x

quadrado: 4x

hexágono: 6x

$$3x + 4x + 6x = 351$$

$$13x = 351$$

$$x = 27$$

$$3x + 4x = 3 \cdot 27 + 4 \cdot 27 = 81 + 108 = 189$$

$$6x = 6 \cdot 27 = 162$$

$$189-162= 27$$

5 - RESPOSTA: "B".

Primeiro:2k

Segundo:5k

$$2k+5k=14$$

$$7k=14$$

$$K=2$$

$$\text{Primeiro}=2 \cdot 2=4$$

$$\text{Segundo}=5 \cdot 2=10$$

$$\text{Diferença}=10-4=6m^3$$

$$1m^3-----1000L$$

$$6-----x$$

$$X=6000 l$$

6 - RESPOSTA: "B".

$$\frac{16}{\frac{1}{60}} = \frac{12}{\frac{1}{X}}$$

$$16 \cdot 60 = 12 \cdot X$$

$$X=80$$

7 - RESPOSTA: "B".

Marcos: a

Fábio: b

$$a+b=8400$$

$$b=4800$$

$$\frac{a}{\frac{1}{12}} + \frac{b}{\frac{1}{9}} = \frac{a+b}{\frac{1}{12} + \frac{1}{9}}$$

$$\frac{b}{\frac{1}{9}} = \frac{8400}{\frac{3}{36} + \frac{4}{36}}$$

$$\frac{7}{36} b = \frac{8400}{9}$$

8 - RESPOSTA "A".

$$\frac{x}{\frac{1}{28}} = \frac{y}{\frac{1}{32}} = \frac{z}{\frac{1}{36}} \Rightarrow \frac{x}{\frac{1}{28}} = \frac{y}{\frac{1}{32}} = \frac{z}{\frac{1}{36}} = \frac{x+y+z}{\frac{1}{28} + \frac{1}{32} + \frac{1}{36}} \Rightarrow \frac{z}{\frac{1}{36}} = \frac{382}{\frac{72+63+56}{2016}} \Rightarrow$$

$$\frac{z}{\frac{1}{36}} = \frac{382}{\frac{191}{2016}} \Rightarrow \frac{z}{\frac{1}{36}} = 382 \cdot \frac{2016}{191} \Rightarrow \frac{z}{\frac{1}{36}} = 2 \cdot 2016 \Rightarrow z = 4032 \cdot \frac{1}{36} \Rightarrow z = 112$$

$\frac{382}{28} + \frac{1}{32} + \frac{1}{36}$ →Somamos os inversos dos números, ou seja:
 $\frac{1}{28} + \frac{1}{32} + \frac{1}{36}$. Dividindo-se os denominadores por 4, ficamos com: $\frac{1}{7} + \frac{1}{8} + \frac{1}{9} = \frac{72+63+56}{504} = \frac{191}{504}$. Eliminando-se os denominadores, temos 191 que corresponde a uma soma. Dividindo-se a soma pela soma: $382 \div 191 = 2 \cdot 56 = 112$

4.12. TABELAS E GRÁFICOS;

GRÁFICOS E TABELAS

Gráficos e tabelas são recursos visuais muito utilizados para facilitar a leitura e a compreensão de informações sobre fenômenos e processos naturais, sociais e econômicos.

No cotidiano, jornais, revistas e livros, além de telejornais e programas educativos, mostram o quanto esse recurso é explorado pelos meios de comunicação.

As tabelas organizam de forma mais clara as informações dadas em um texto e os gráficos são representações que tem por objetivo oferecer uma rápida visualização dos elementos numéricos a serem analisados tornando a informação mais compreensiva e interessantes.

Existem vários tipos de gráficos e os mais utilizados são os de colunas, os de linha e os circulares. Para cada tipo de informação usamos o gráfico mais adequado

Ex:

1) Na sala dos professores da escola, há um cartaz com a frase “Em 2007, eram 734 estudantes matriculados; em 2008, 753; em 2009, 777; em 2010, 794; e, em 2011, 819”.

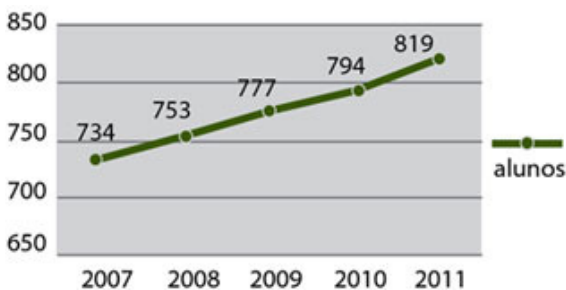


Esse texto não contribuem para mostrar com clareza o histórico da instituição nem para destacar o percurso crescente de matrículas. Podemos então colocar os dados em uma tabela para facilitar a compreensão.

Ano	n° alunos matriculados
2007	734
2008	753
2009	777
2010	794
2011	819

Porém há uma maneira mais clara e eficiente de apresentar esses dados: um gráfico.

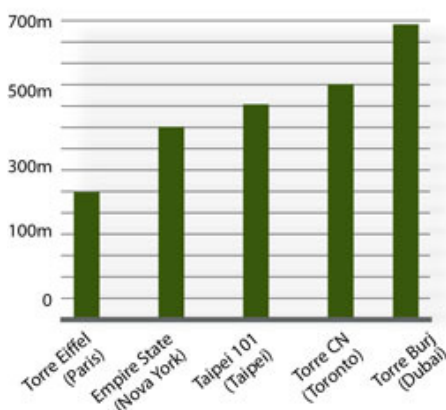
Evolução do número de alunos da escola



Linhas

Nesse exemplo usamos o gráfico de linha que é composto por dois eixos, um vertical e outro horizontal, e por uma linha que mostra a evolução de um fenômeno ou processo.

2) Os prédios mais altos do mundo

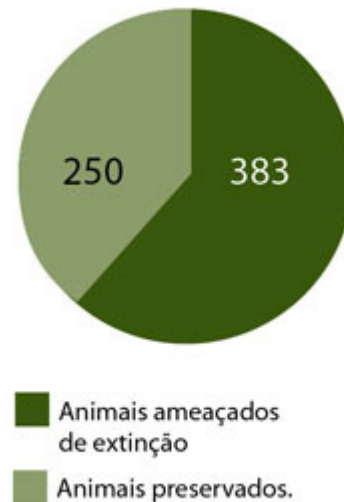


Barras

Usado para comparar dados quantitativos e formado por bar-

ras de mesma largura e comprimento variável, pois dependem do montante que representam. A barra mais longa indica a maior quantidade e, com base nela, é possível analisar como certo dado está em relação aos demais.

3) As espécies animais ameaçadas de extinção na mata Atlântica



Setor

Útil para agrupar ou organizar quantitativamente dados considerando um total. A circunferência representa o todo e é dividida de acordo os números relacionados ao tema abordado.

(Adaptado da revistaescola.abril.com.br/img/Matemática)

4.13. SISTEMA DE MEDIDAS USUAIS;

Sistema de Medidas Decimais

Um sistema de medidas é um conjunto de unidades de medida que mantém algumas relações entre si. O sistema métrico decimal é hoje o mais conhecido e usado no mundo todo. Na tabela seguinte, listamos as unidades de medida de comprimento do sistema métrico. A unidade fundamental é o metro, porque dele derivam as demais.



Unidades de Comprimento						
km	hm	dam	m	dm	cm	mm
quilômetro	hectômetro	decâmetro	metro	decímetro	centímetro	milímetro
1000m	100m	10m	1m	0,1m	0,01m	0,001m

Há, de fato, unidades quase sem uso prático, mas elas têm uma função. Servem para que o sistema tenha um padrão: cada unidade vale sempre 10 vezes a unidade menor seguinte.

Por isso, o sistema é chamado decimal.

E há mais um detalhe: embora o decímetro não seja útil na prática, o decímetro cúbico é muito usado com o nome popular de litro.

As unidades de área do sistema métrico correspondem às unidades de comprimento da tabela anterior.

São elas: quilômetro quadrado (km^2), hectômetro quadrado (hm^2), etc. As mais usadas, na prática, são o quilômetro quadrado, o metro quadrado e o hectômetro quadrado, este muito importante nas atividades rurais com o nome de hectare (ha): $1 \text{ hm}^2 = 1 \text{ ha}$.

No caso das unidades de área, o padrão muda: uma unidade é 100 vezes a menor seguinte e não 10 vezes, como nos comprimentos. Entretanto, consideramos que o sistema continua decimal, porque $100 = 10^2$.

Unidades de Área						
km^2	hm^2	dam^2	m^2	dm^2	cm^2	mm^2
quilômetro quadrado	hectômetro quadrado	decâmetro quadrado	metro quadrado	decímetro quadrado	centímetro quadrado	milímetro quadrado
1000000m ²	10000m ²	100m ²	1m ²	0,01m ²	0,0001m ²	0,000001m ²

Agora, vejamos as unidades de volume. De novo, temos a lista: quilômetro cúbico (km^3), hectômetro cúbico (hm^3), etc. Na prática, são muitos usados o metro cúbico e o centímetro cúbico.

Nas unidades de volume, há um novo padrão: cada unidade vale 1000 vezes a unidade menor seguinte. Como $1000 = 10^3$, o sistema continua sendo decimal.

Unidades de Volume						
km^3	hm^3	dam^3	m^3	dm^3	cm^3	mm^3
quilômetro cúbico	hectômetro cúbico	decâmetro cúbico	metro cúbico	decímetro cúbico	centímetro cúbico	milímetro cúbico
1000000000m ³	1000000m ³	1000m ³	1m ³	0,001m ³	0,000001m ³	0,000000001m ³

A noção de capacidade relaciona-se com a de volume. Se o volume da água que enche um tanque é de 7 000 litros, dizemos que essa é a capacidade do tanque. A unidade fundamental para medir capacidade é o litro (l); 1l equivale a 1 dm^3 .

Cada unidade vale 10 vezes a unidade menor seguinte.

Unidades de Capacidade						
kl	hl	dal	l	dl	cl	ml
quilolitro	hectolitro	decalitro	litro	decilitro	centímetro	mililitro
1000l	100l	10l	1l	0,1l	0,01l	0,001l

O sistema métrico decimal inclui ainda unidades de medidas de massa. A unidade fundamental é o grama.

Unidades de Massa						
kg	hg	dag	g	dg	cg	mg
quilograma	hectograma	decagrama	grama	decigrama	centigrama	miligrama
1000g	100g	10g	1g	0,1g	0,01g	0,001g

Dessas unidades, só têm uso prático o quilograma, o grama e o miligrama. No dia-a-dia, usa-se ainda a tonelada (t): $1t = 1000 \text{ kg}$.

Não Decimais

Desse grupo, o sistema hora – minuto – segundo, que mede intervalos de tempo, é o mais conhecido.

$$2h = 2 \cdot 60min = 120 \text{ min} = 120 \cdot 60s = 7\,200s$$

Para passar de uma unidade para a menor seguinte, multiplica-se por 60.

0,3h não indica 30 minutos nem 3 minutos; como 1 décimo de hora corresponde a 6 minutos, conclui-se que $0,3h = 18min$.

Para medir ângulos, também temos um sistema não decimal. Nesse caso, a unidade básica é o grau. Na astronomia, na cartografia e na navegação são necessárias medidas inferiores a 1°. Temos, então:

- 1 grau equivale a 60 minutos ($1^\circ = 60'$)
- 1 minuto equivale a 60 segundos ($1' = 60''$)

Os minutos e os segundos dos ângulos não são, é claro, os mesmos do sistema hora – minuto – segundo. Há uma coincidência de nomes, mas até os símbolos que os indicam são diferentes:

1h32min24s é um intervalo de tempo ou um instante do dia.
 $1^\circ 32' 24''$ é a medida de um ângulo.

Por motivos óbvios, cálculos no sistema hora – minuto – segundo são similares a cálculos no sistema grau – minuto – segundo, embora esses sistemas correspondam a grandezas distintas.

Há ainda um sistema não-decimal, criado há algumas décadas, que vem se tornando conhecido. Ele é usado para medir a informação armazenada em memória de computadores, disquetes, discos compacto, etc. As unidades de medida são bytes (b), kilobytes (kb), megabytes (Mb), etc. Apesar de se usarem os prefixos “kilo” e “mega”, essas unidades não formam um sistema decimal.

Um kilobyte equivale a 2^{10} bytes e 1 megabyte equivale a 2^{10} kilobytes.

Exercícios

1. Raquel saiu de casa às 13h 45min, caminhando até o curso de inglês que fica a 15 minutos de sua casa, e chegou na hora da aula cuja duração é de uma hora e meia. A que horas terminará a aula de inglês?

- a) 14h
- b) 14h 30min
- c) 15h 15min
- d) 15h 30min
- e) 15h 45min

- 2. 348 mm³ equivalem a quantos decilitros?
- 3. Quantos decalitros equivalem a 1 m³?
- 4. Passe 50 dm² para hectômetros quadrados.

- 5. Quantos quilômetros cúbicos equivalem a 14 mm³?
- 6. Quantos centilitros equivalem a 15 hl?
- 7. Passe 5.200 gramas para quilogramas.
- 8. Converta 2,5 metros em centímetros.
- 9. Quantos minutos equivalem a 5h05min?
- 10. Quantos minutos se passaram das 9h50min até as 10h35min?

Respostas

1) Resposta “D”.

Solução: Basta somarmos todos os valores mencionados no enunciado do teste, ou seja:

$$13h\,45min + 15 \text{ min} + 1h\,30 \text{ min} = 15h\,30min$$

Logo, a questão correta é a letra D.

2) Resposta “0, 00348 dl”.

Solução: Como 1 cm³ equivale a 1 ml, é melhor dividirmos 348 mm³ por mil, para obtermos o seu equivalente em centímetros cúbicos: 0,348 cm³.

Logo 348 mm³ equivalem a 0, 348 ml, já que cm³ e ml se equivalem.

Neste ponto já convertemos de uma unidade de medida de volume, para uma unidade de medida de capacidade.

Falta-nos passarmos de mililitros para decilitros, quando então passaremos dois níveis à esquerda. Dividiremos então por 10 duas vezes:

$$0,348 \text{ ml} : 10 : 10 \Rightarrow 0,00348 \text{ dl}$$

Logo, 348 mm³ equivalem a 0, 00348 dl.

3) Resposta “100 dal”.

Solução: Sabemos que 1 m³ equivale a 1.000 l, portanto para convertermos de litros a decalitros, passaremos um nível à esquerda.

Dividiremos então 1.000 por 10 apenas uma vez:

$$1000 \text{ l} : 10 \Rightarrow 100 \text{ dal}$$

Isto equivale a passar a vírgula uma casa para a esquerda. Poderíamos também raciocinar da seguinte forma:

Como 1 m³ equivale a 1 kl, basta fazermos a conversão de 1 kl para decalitros, quando então passaremos dois níveis à direita. Multiplicaremos então 1 por 10 duas vezes:

$$1 \text{ kl} \cdot 10 \cdot 10 \Rightarrow 100 \text{ dal}$$

Logo, 100 dal equivalem a 1 m³.

4) Resposta “0, 00005 hm²”.

Solução: Para passarmos de decímetros quadrados para hectômetros quadrados, passaremos três níveis à esquerda.



Dividiremos então por 100 três vezes:

$$50 \text{ dm}^2 : 100 : 100 : 100 \Rightarrow 0,00005 \text{ hm}^2$$

Isto equivale a passar a vírgula seis casas para a esquerda.

Portanto, 50 dm² é igual a 0,00005 hm².

5) Resposta “0,000000000000000014 km³, ou a 1,4 x 10⁻¹⁷ km³”.

Solução: Para passarmos de milímetros cúbicos para quilômetros cúbicos, passaremos seis níveis à esquerda. Dividiremos então 14 por 1000 seis vezes:

$$14 \text{ mm}^3 : 1000 : 1000 : 1000 : 1000 : 1000 : 1000 \Rightarrow 14 : 10^{18} \text{ km}^3 \Rightarrow 14 \cdot 10^{-18} \text{ km}^3 \Rightarrow 1,4 \cdot 10^{-17} \text{ km}^3$$

$$1,4 \cdot 10^{-17} \text{ km}^3 \Rightarrow 0.0000000000000000014 \text{ km}^3$$

Portanto, 0,000000000000000014 km³, ou a 1,4 x 10⁻¹⁷ km³ se expresso em notação científica equivalem a 14 mm³.

6) Resposta “150.000 cl”.

Solução: Para irmos de hectolitros a centilitros, passaremos quatro níveis à direita.

Multiplicaremos então 15 por 10 quatro vezes:

$$15 \text{ hl} \cdot 10 \cdot 10 \cdot 10 \cdot 10 \Rightarrow 150.000 \text{ cl}$$

Isto equivale a passar a vírgula quatro casas para a direita.

Logo, 150.000 cl equivalem a 15 hl.

7) Resposta “5,2 kg”.

Solução: Para passarmos 5.200 gramas para quilogramas, devemos dividir (porque na tabela grama está à direita de quilograma) 5.200 por 10 três vezes, pois para passarmos de gramas para quilogramas saltamos três níveis à esquerda.

Primeiro passamos de grama para decagrama, depois de decagrama para hectograma e finalmente de hectograma para quilograma:

$$5200 \text{ g} : 10 : 10 : 10 \Rightarrow 5,2 \text{ kg}$$

Isto equivale a passar a vírgula três casas para a esquerda.

Portanto, 5.200 g são iguais a 5,2 kg.

8) Resposta “250 cm”.

Solução: Para convertermos 2,5 metros em centímetros, devemos multiplicar (porque na tabela metro está à esquerda de centímetro) 2,5 por 10 duas vezes, pois para passarmos de metros para centímetros saltamos dois níveis à direita.

Primeiro passamos de metros para decímetros e depois de decímetros para centímetros:

$$2,5 \text{ m} \cdot 10 \cdot 10 \Rightarrow 250 \text{ cm}$$

Isto equivale a passar a vírgula duas casas para a direita.

Logo, 2,5 m é igual a 250 cm.

9) Resposta “305min”.

Solução:
(5 · 60) + 5 = 305 min.

10) Resposta “45 min”.

Solução: 45 min

Unidade de tempo

A unidade padrão de medida de tempo é o segundo, abreviado por s.

Os múltiplos do segundo são: $14 : 10^{18} \text{ km}^3 \Rightarrow 14 \cdot 10^{-18} \text{ km}^3 \Rightarrow$

Hora	Minuto	Segundo
h	min	s
3600 s	60 s	1 s

Usamos o sistema sexagesimal, que emprega a base sessenta. Os múltiplos do segundo enquadram-se nesse sistema. Repare que cada unidade é sessenta vezes maior que a unidade que a antecede.

$$1 \text{ h} = 60 \text{ min}$$

$$1 \text{ min} = 60 \text{ s}$$

Para transformar uma unidade em outra imediatamente superior, basta dividi-la por 60 e inferior basta multiplica-la por 60.

$$\text{Ex: } 3\text{h} = 3 \cdot 60 = 180 \text{ min}$$

$$52 \text{ min} = 52 \cdot 60 = 3120 \text{ s}$$

$$1020 \text{ s} = 1020 : 60 = 17 \text{ min}$$

$$420 \text{ min} = 420 : 60 = 7 \text{ h}$$

Ao usarmos o sistema sexagesimal, cada grupo de 60 forma outra classe; então, 60 segundos formam 1 minuto e 60 minutos formam 1 hora. Para adicionarmos unidades de tempo vamos tomar cuidado para posicionar hora embaixo de hora, minuto embaixo de minuto e segundo embaixo de segundo.

Por exemplo: 1) Para adicionarmos 5h 12 min 37 s a 8 h 20 min 11 s, vamos colocar as unidades iguais uma embaixo da outra e depois adicionar os valores da mesma classe.

Horaminuto segundo

5 1237

8 2011

13 3248

2) vamos adicionar 8h 19 min 58 s com 2 h 24 min 39 s

Horaminuto segundo

8 19 58

224 39

10 43 97

Note que , na casa dos segundos, obtivemos 97 s e vamos decompor esse valor em:

$$97 \text{ s} = 60 \text{ s} + 37 \text{ s} = 1 \text{ min} + 37 \text{ s}$$

Então, devemos retirar 60 s da classe dos segundos e acrescentar 1 min na classe dos minutos.

Logo a resposta fica: 10 h 44 min 37 s



Para subtrair unidades de medida de tempo, o processo é semelhante ao usado na adição.

Ex; vamos subtrair 4 h 41 min 44 s de 7 h 53 min 36 s

Horaminutosegundo	7 5336
	4 4144

Perceba que a subtração 36 s – 44 s não é possível nos números naturais, então, vamos retirar 1 min de 53 min, transformar esse 1 min em 60 s e acrescenta-los aos 36 s. Assim:

Hora minuto segundo	7 52 96
	4 41 44

3 11 52

Para multiplicarmos uma unidade de medida de tempo por um número natural, devemos multiplicar as horas, minutos e segundos Por esse número natural.

Ex: multiplicar 4 h 52 min 8 s por 6

4 h52 min 8 s	X6

24h 312 min48 s

Como 312 min é maior que 1 hora, devemos descobrir quantas horas cabem em 312 minutos. Para isso basta dividir 312 por 60 onde o resultado é 5 e o resto é 12.

Então 312 min = 5 h 12 min

Devemos então acrescentar 5 h a 24 h = 29 h e o resultado fica 29 h 12 min 48 s

Problemas

1. Dois amigos partiram às 10h 32 min de Aparecida do Norte e chegaram a Ribeirão Preto às 16 h 8 min. Quanto tempo durou a viagem?

2. João nasceu numa terça feira às 13 h 45 min 12 s e Maria nasceu no mesmo dia, às 8 h 13 min 47 s. Determine a diferença entre os horários de nascimento de João e Maria, nessa ordem.

3. Um passageiro embarcou em um ônibus na cidade A às 14h 32 min 18s, esse ônibus saiu da rodoviária desta cidade às 14h 55min 40s e chegou à rodoviária da cidade B às 19h 27min 15s, do mesmo dia. Quanto tempo o passageiro permaneceu no interior do ônibus?

- a) 05h 54min 09s
- b) 04h 05min 57s
- c) 05h 05min 09s
- d) 04h 54min 57s

Respostas

1.5 h 36 min

2.5 h 31 min 25 s

3. Vamos considerar o horário de chegada à cidade B e o horário que o passageiro entrou no ônibus

19 h27 min15 seg
14 h32 min18 seg

Para subtrair 18 de 15 não é possível então emprestamos 1 minuto dos 27

Que passa a ser 26 e no lugar de 15 seg usamos 15 +60(que é 1 min). Então

$$75 - 18 = 57 \text{ seg.}$$

O mesmo acontece com os minutos. Vamos emprestar 1 hora das 19 que passa a ser 18 e no lugar de 26 minutos usamos 26 + 60 (que é uma hora). Então 86 – 32 = 54 minutos

Por fim 18 h – 14 h = 4 horas
Resp. 4 horas 54 min e 57 seg.

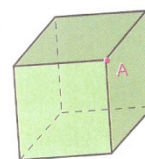
4.14. NOÇÕES DE GEOMETRIA:
4.14.1. FORMA; 4.14.2. PERÍMETRO;
4.14.3. ÁREA; 4.14.4. VOLUME;
4.14.5. ÂNGULO;
4.14.6. TEOREMA DE PITÁGORAS.

A Geometria é a parte da matemática que estuda as figuras e suas propriedades. A geometria estuda figuras abstratas, de uma perfeição não existente na realidade. Apesar disso, podemos ter uma boa ideia das figuras geométricas, observando objetos reais, como o aro da cesta de basquete que sugere uma circunferência, as portas e janelas que sugerem retângulos e o dado que sugere um cubo.

As Figuras Básicas

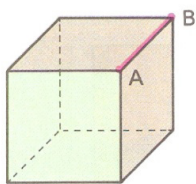
Aproveitaremos o cubo, figura bastante conhecida de todos, para mencionar três figuras básicas da geometria: o **ponto**, a **reta** e o **plano**.

No cubo seguinte, três faces são visíveis, e três não. As três faces visíveis têm em comum apenas o ponto A.



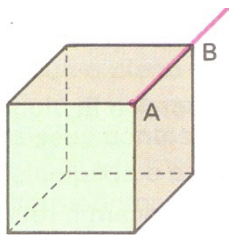
Os matemáticos consideram que os pontos são tão pequenos que não chegam a ter tamanho algum. Para representar um ponto fazemos uma marca bem pequena no papel e para nomeá-lo usamos uma letra maiúscula: A, B, C, etc.

Considere agora a face superior do cubo e a face que vemos à direita. Estas faces têm em comum o segmento de reta , com extremidades nos pontos A e B.



O segmento \overline{AB} (“tem começo e fim”)

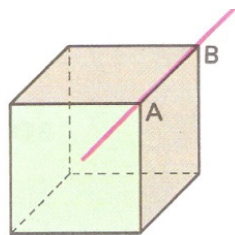
Nas próximas figuras, indicamos a semi-reta \overrightarrow{AB} , de origem A, e a semi-reta BA, de origem B.



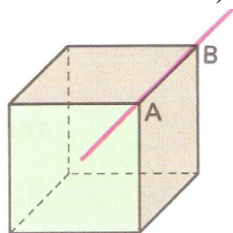
A semi-reta \overrightarrow{AB}
(sua origem é A e “ela não tem fim”)

A seguir, indicamos a reta \overleftrightarrow{AB}

A reta \overleftrightarrow{AB}
(“não tem começo nem fim”)



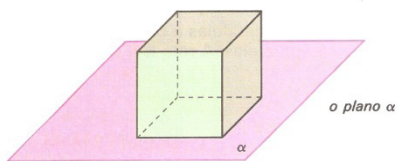
A semi-reta \overrightarrow{BA}
(sua origem é B e “ela não tem fim”)



Os matemáticos consideram que as retas não têm largura. Para nomeá-las, além de notações como \overleftrightarrow{AB} , é muito comum o uso de letras minúsculas: r, s, t, etc.

Prolongando indefinidamente uma face de um cubo em todas as direções, como indica a próxima figura, temos um plano.

O plano α



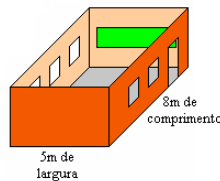
Os planos não têm espessura. Para nomeá-los, usamos letras gregas, principalmente as três primeiras α (alfa), β (beta) e γ (gama).

Perímetro

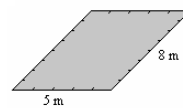
Entendendo o que é perímetro.

Imagine uma sala de aula de 5m de largura por 8m de comprimento.

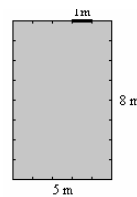
Quantos metros lineares serão necessários para colocar rodapé nesta sala, sabendo que a porta mede 1m de largura e que nela não se coloca rodapé?



SALA DE AULA EM PERSPECTIVA



PLANTA BAIXA EM PERSPECTIVA



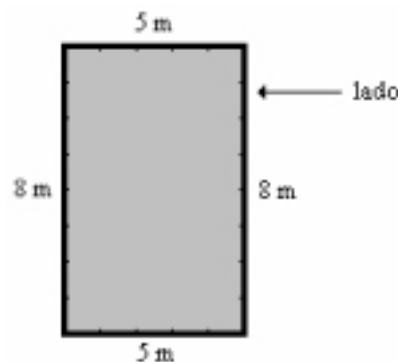
PLANTA BAIXA

A conta que faríamos seria somar todos os lados da sala, menos 1m da largura da porta, ou seja:

$$P = (5 + 5 + 8 + 8) - 1$$

$$P = 26 - 1$$

$$P = 25$$



Colocaríamos 25m de rodapé.

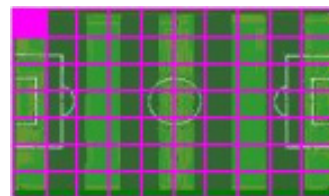
A soma de todos os lados da planta baixa se chama Perímetro. Portanto, Perímetro é a soma dos lados de uma figura plana.

Área

Área é a medida de uma superfície.

A área do campo de futebol é a medida de sua superfície (gramado).

Se pegarmos outro campo de futebol e colocarmos em uma malha quadriculada, a sua área será equivalente à quantidade de quadradinho. Se cada quadrado for uma unidade de área:

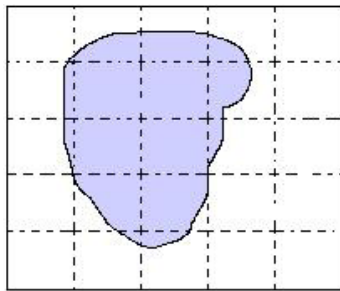


Uma unidade de área

Veremos que a área do campo de futebol é 70 unidades de área.

A unidade de medida da área é: m² (metros quadrados), cm² (centímetros quadrados), e outros.

Se tivermos uma figura do tipo:



Sua área será um valor aproximado. Cada é uma unidade, então a área aproximada dessa figura será de 4 unidades.

No estudo da matemática calculamos áreas de figuras planas e para cada figura há uma fórmula pra calcular a sua área.

Área do Retângulo

Existe dois tipos de retângulos: com lados todos iguais (quadrado) e com os lados diferentes.

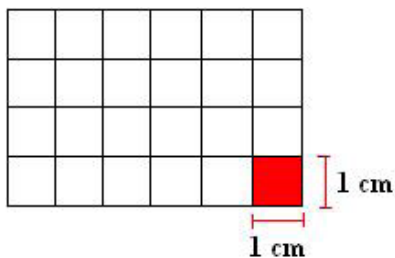


RETÂNGULO

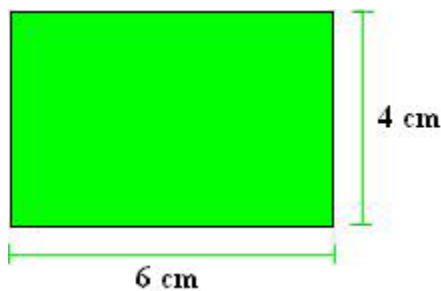


RETÂNGULO (QUADRADO)

No cálculo de qualquer retângulo podemos seguir o raciocínio abaixo:



Pegamos um retângulo e colocamos em uma malha quadriculada onde cada quadrado tem dimensões de 1 cm. Se contarmos, veremos que há 24 quadrados de 1 cm de dimensões no retângulo. Como sabemos que a área é a medida da superfície de uma figuras podemos dizer que 24 quadrados de 1 cm de dimensões é a área do retângulo.

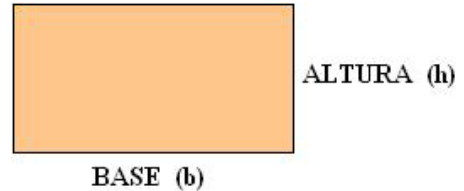


O retângulo acima tem as mesmas dimensões que o outro, só que representado de forma diferente. O cálculo da área do retângulo pode ficar também da seguinte forma:

$$A = 6 \cdot 4$$

$$A = 24 \text{ cm}^2$$

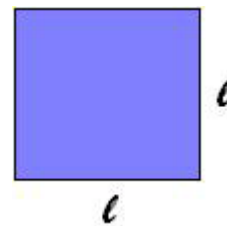
Podemos concluir que a área de qualquer retângulo é:



$$A = b \cdot h$$

Quadrado

É um tipo de retângulo específico, pois tem todos os lados iguais. Sua área também é calculada com o produto da base pela altura. Mas podemos resumir essa fórmula:



Como todos os lados são iguais, podemos dizer que base é igual a l e a altura igual a l , então, substituindo na fórmula $A = b \cdot h$, temos:

$$A = l \cdot l$$

$$A = l^2$$

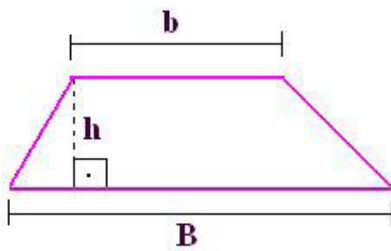
Área do Trapézio

A área do trapézio está relacionada com a área do triângulo que é calculada utilizando a seguinte fórmula:

$$A = \frac{b \cdot h}{2} \text{ (b = base e h = altura).}$$

Observe o desenho de um trapézio e os seus elementos mais importantes (elementos utilizados no cálculo da sua área):

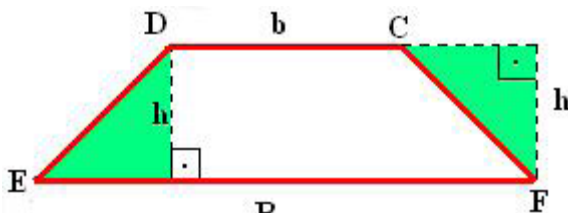




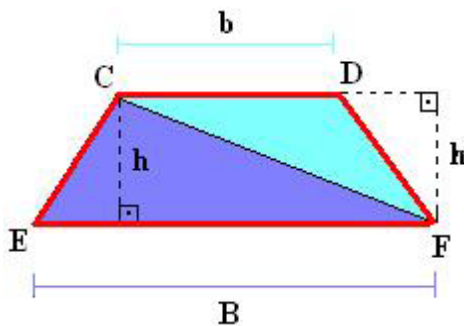
Um trapézio é formado por uma base maior (B), por uma base menor (b) e por uma altura (h).

Para fazermos o cálculo da área do trapézio é preciso dividi-lo em dois triângulos, veja como:

Primeiro: completamos as alturas no trapézio:



Segundo: o dividimos em dois triângulos:



A área desse trapézio pode ser calculada somando as áreas dos dois triângulos ($\triangle CDF$ e $\triangle CEF$).

Antes de fazer o cálculo da área de cada triângulo separadamente observamos que eles possuem bases diferentes e alturas iguais.

Cálculo da área do $\triangle CEF$:

$$A_{\Delta 1} = \frac{B \cdot h}{2}$$

Cálculo da área do $\triangle CDF$:

$$A_{\Delta 2} = \frac{b \cdot h}{2}$$

Somando as duas áreas encontradas, teremos o cálculo da área de um trapézio qualquer:

$$AT = A_{\Delta 1} + A_{\Delta 2}$$

$$AT = \frac{B \cdot h}{2} + \frac{b \cdot h}{2}$$

$$\frac{2}{2}$$

$AT = \frac{B \cdot h + b \cdot h}{2} \rightarrow$ colocar a altura (h) em evidência, pois é um termo comum aos dois fatores.

$$AT = \frac{h(B + b)}{2}$$

Portanto, no cálculo da área de um trapézio qualquer utilizamos a seguinte fórmula:

$$A = \frac{h(B + b)}{2}$$

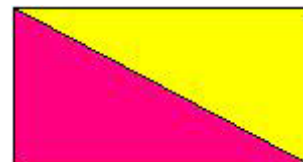
h = altura

B = base maior do trapézio

b = base menor do trapézio

Área do Triângulo

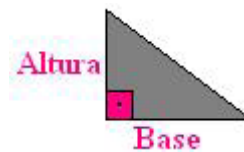
Observe o retângulo abaixo, ele está dividido ao meio pela diagonal:



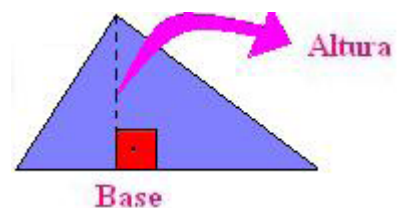
A área do retângulo é $A = b \cdot h$, a medida da área de cada metade será a área do retângulo dividida por dois. Cada parte dividida do retângulo é um triângulo, assim podemos concluir que a área do triângulo será:

$$A = \frac{b \cdot h}{2}$$

Mas como veremos a altura no triângulo? A altura deve ser sempre perpendicular à base do triângulo.



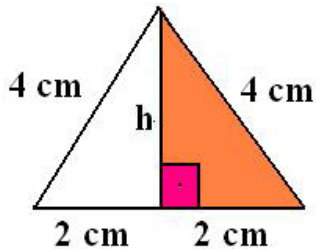
No triângulo retângulo é fácil ver a altura, pois é o próprio lado do triângulo, e forma com a base um ângulo de 90° (ângulo reto).



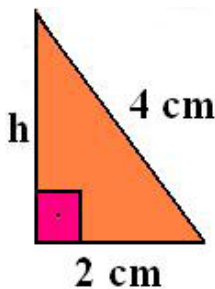
Quando a altura não coincide com o lado do triângulo, devemos traçar uma reta perpendicular à base (formando um ângulo de 90° com a base) que será a altura do triângulo.

Observe o exemplo:

Observe o triângulo equilátero (todos os lados iguais). Calcule a sua área.



Como o valor da altura não está indicado, devemos calcular o seu valor, para isso utilizaremos o teorema de Pitágoras no triângulo:



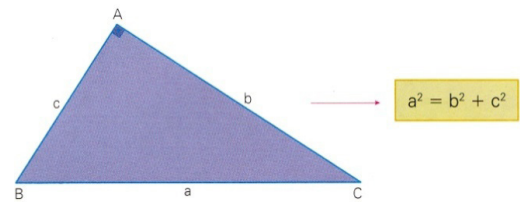
$$\begin{aligned} 4^2 &= h^2 + 2^2 \\ 16 &= h^2 + 4 \\ 16 - 4 &= h^2 \\ 12 &= h^2 \\ h &= \sqrt{12} \\ h &= 2\sqrt{3} \text{ cm} \end{aligned}$$

Com o valor da altura, basta substituir na fórmula o valor da base e da altura.

$$\begin{aligned} A &= \frac{4 \cdot 2\sqrt{3}}{2} \\ A &= 2 \cdot 2\sqrt{3} \\ A &= 4\sqrt{3} \text{ cm}^2 \end{aligned}$$

TEOREMA DE PITÁGORAS

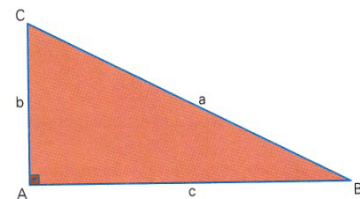
Em todo triângulo retângulo, o quadrado da medida da hipotenusa é igual à soma dos quadrados da medida dos catetos.



Demonstrando o teorema de Pitágoras

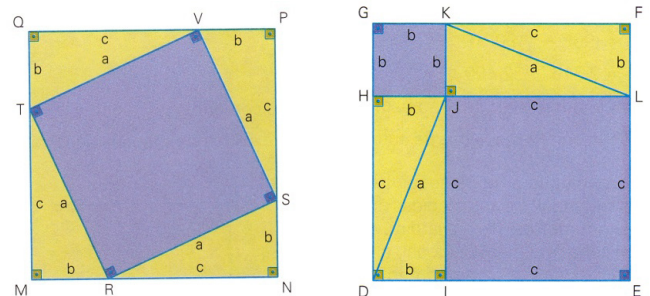
Existem inúmeras maneiras de demonstrar o teorema de Pitágoras. Veremos uma delas, baseada no cálculo de áreas de figuras geométricas planas.

Consideremos o triângulo retângulo da figura.



- a = medida da hipotenusa
- b = medida de um cateto
- c = medida do outro cateto

Observe, agora, os quadrados MNPQ e DEFG, que têm a mesma área, pois o lado de cada quadrado mede (b+c).



- Área do quadrado MNPQ = área do quadrado RSVT + (área do triângulo RNS) . 4

- Área do quadrado DEFG = área do quadrado IELJ + área do quadrado GHJK + (área do retângulo DIJH).2

- Área do quadrado RSVT = a²

- Área do triângulo RNS = $\frac{b \cdot c}{2}$

- Área do quadrado IELJ = c²

- Área do quadrado GHJK = b²

- Área do retângulo DIJK = b.c

Como os quadrados MNPQ e DEFG têm áreas iguais, podemos escrever:

$$a^2 + \left(\frac{b}{2}\right)^2 = c^2 + b^2 + (bc) \cdot 2$$

$$a^2 + 2bc = c^2 + b^2 + 2bc$$

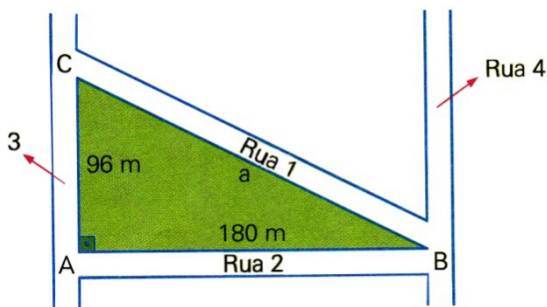
Cancelando 2bc, temos:

$$a^2 = b^2 + c^2$$

A demonstração algébrica do teorema de Pitágoras será feita mais adiante.

Pense & Descubra

Um terreno tem a forma de um triângulo retângulo e tem rente para três ruas: Rua 1, Rua 2 e Rua 3, conforme nos mostra a figura. Calcule, em metros, o comprimento da frente do terreno voltada para a rua 1.



De acordo com os dados do problema, temos $b = 96$ m e $c = 180$ m.

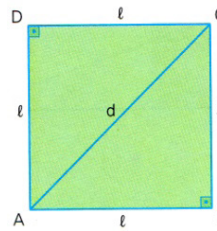
Aplicando o teorema de Pitágoras:

$$\begin{aligned} a^2 &= b^2 + c^2 & a^2 &= 41616 \\ a^2 &= (96)^2 + (180)^2 & a &= \sqrt{41616} \\ a^2 &= 9216 + 32400 & a &= 204 \end{aligned}$$

Então, a frente do terreno para a rua 1 tem 204 m de comprimento.

Teorema de Pitágoras no quadrado

Aplicando o teorema de Pitágoras, podemos estabelecer uma relação importante entre a medida d da diagonal e a medida l do lado de um quadrado.



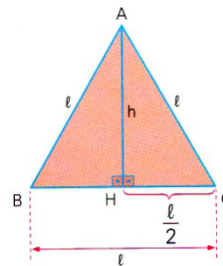
d = medida da diagonal
 l = medida do lado

Aplicando o teorema de Pitágoras no triângulo retângulo ABC, temos:

$$\begin{aligned} d^2 &= l^2 + l^2 & d &= \sqrt{2l^2} \\ d^2 &= 2l^2 & d &= l\sqrt{2} \end{aligned}$$

Teorema de Pitágoras no triângulo equilátero

Aplicando o teorema de Pitágoras, podemos estabelecer uma relação importante entre a medida h da altura e a medida l do lado de um triângulo equilátero.



l = medida do lado
 h = medida da altura

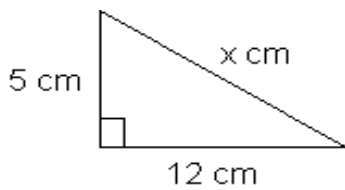
No triângulo equilátero, a altura e a mediana coincidem. Logo, H é ponto médio do lado BC .

No triângulo retângulo AHC, \hat{H} é ângulo reto. De acordo com o teorema de Pitágoras, podemos escrever:

$$l^2 = h^2 + \left(\frac{l}{2}\right)^2 \rightarrow h^2 = l^2 - \frac{l^2}{4} \rightarrow h^2 = \frac{3l^2}{4} \rightarrow h = \sqrt{\frac{3l^2}{4}} \rightarrow \boxed{h = \frac{l\sqrt{3}}{2}}$$

Exercícios resolvidos

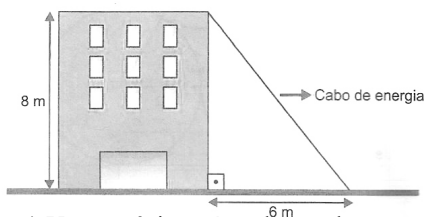
1. O valor de x , em cm, no triângulo retângulo abaixo é:



- a) 10
- b) 11
- c) 12
- d) 13
- e) 14

2. Uma empresa de iluminação necessita esticar um cabo de energia provisório do topo de um edifício, cujo formato é um retângulo, a um determinado ponto do solo distante a 6 m, como ilustra a figura a seguir. O comprimento desse cabo de energia, em metros, será de:

- a) 28
- b) 14
- c) 12
- d) 10
- e) 8



3. (Fuvest) Um trapézio retângulo tem bases medindo 5 e 2 e altura 4. O perímetro desse trapézio é:

- a) 17
- b) 16
- c) 15
- d) 14
- e) 13

4. (UERJ) Millôr Fernandes, em uma bela homenagem à Matemática, escreveu um poema do qual extraímos o fragmento abaixo:

Às folhas tantas de um livro de Matemática, um Quociente apaixonou-se um dia doidamente por uma incógnita.

Olhou-a com seu olhar inumerável e viu-a do ápice à base: uma figura ímpar; olhos romboides, boca trapezoide, corpo retangular, seios esferoides.

Fez da sua uma vida paralela à dela, até que se encontraram no infinito.

“Quem és tu” – indagou ele em ânsia radical.

“Sou a soma dos quadrados dos catetos.

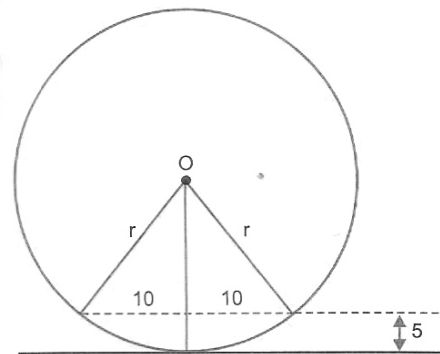
Mas pode me chamar de Hipotenusa.”

(Millôr Fernandes – Trinta Anos de Mim Mesmo)

A Incógnita se enganou ao dizer quem era. Para atender ao Teorema de Pitágoras, deveria dar a seguinte resposta:

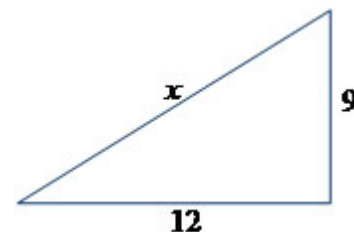
- a) “Sou a soma dos catetos. Mas pode me chamar de Hipotenusa.”
- b) “Sou o quadrado da soma dos catetos. Mas pode me chamar de Hipotenusa.”
- c) “Sou o quadrado da soma dos catetos. Mas pode me chamar de quadrado da Hipotenusa.”
- d) “Sou a soma dos quadrados dos catetos. Mas pode me chamar de quadrado da Hipotenusa.”

5. (Fatec) O valor do raio da circunferência da figura é:



- a) 7,5
- b) 14,4
- c) 12,5
- d) 9,5
- e) 10,0

6. O valor do segmento desconhecido x no triângulo retângulo a seguir, é:



- a) 15
- b) 14
- c) 12
- d) 10
- e) 6

Resoluções

1) **Alternativa d**

Solução: x é hipotenusa, 12 e 5 são os catetos, então:

$$x^2 = 12^2 + 5^2$$

$$x^2 = 144 + 25$$

$$x^2 = 169$$

$$x = \sqrt{169}$$

$$x = 13 \text{ cm}$$

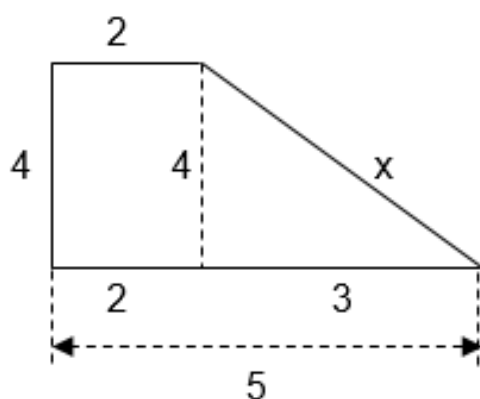
2) **Alternativa d**

Solução: como podemos observar na figura, temos um triângulo retângulo cujos catetos medem 8 m e 6 m, chamando o cabo de energia de x, pelo Teorema de Pitágoras:

$$\begin{aligned} x^2 &= 6^2 + 8^2 \\ x^2 &= 36 + 64 \\ x^2 &= 100 \\ x &= \sqrt{100} \\ x &= 10 \text{ m} \end{aligned}$$

3) **Alternativa b**

Solução: temos que fazer uma figura, um trapézio retângulo é aquele que tem dois ângulos de 90°.



Perímetro é a soma dos quatro lados. Como podemos observar na figura acima, temos um triângulo retângulo cujos catetos medem 3 e 4 e x é a hipotenusa:

$$\begin{aligned} x^2 &= 3^2 + 4^2 \\ x^2 &= 9 + 16 \\ x^2 &= 25 \\ x &= \sqrt{25} \\ x &= 5 \end{aligned}$$

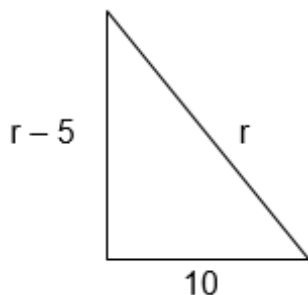
$$\text{Perímetro} = 5 + 4 + 2 + 5 = 16$$

4) **Alternativa d**

Solução: de acordo com o Teorema de Pitágoras: “O quadrado da hipotenusa é igual à soma dos quadrados dos catetos.”

5) **Alternativa c**

Solução: na figura dada podemos observar dois triângulos retângulos iguais e com lados medindo:



Sendo r a hipotenusa, 10 e r - 5 são catetos:

$$\begin{aligned} r^2 &= 10^2 + (r - 5)^2 \\ r^2 &= 100 + r^2 - 2 \cdot 5 \cdot r + 5^2 \\ r^2 &= 100 + r^2 - 10r + 25 \\ r^2 - r^2 + 10r &= 125 \\ 10r &= 125 \\ r &= 125 : 10 \\ r &= 12,5 \end{aligned}$$

6) **Alternativa a**

Solução: aplicação direta do Teorema de Pitágoras:

$$\begin{aligned} x^2 &= 12^2 + 9^2 \\ x^2 &= 144 + 81 \\ x^2 &= 225 \\ x &= \sqrt{225} \\ x &= 15 \end{aligned}$$

**4.15. RACIOCÍNIO LÓGICO;
4.16. RESOLUÇÃO DE
SITUAÇÕES-PROBLEMAS.**

Raciocínio Lógico Matemático

Os estudos matemáticos ligados aos fundamentos lógicos contribuem no desenvolvimento cognitivo dos estudantes, induzindo a organização do pensamento e das ideias, na formação de conceitos básicos, assimilação de regras matemáticas, construção de fórmulas e expressões aritméticas e algébricas. É de extrema importância que em matemática utilize-se atividades envolvendo lógica, no intuito de despertar o raciocínio, fazendo com que se utilize do potencial na busca por soluções dos problemas matemáticos desenvolvidos e baseados nos conceitos lógicos.

A lógica está presente em diversos ramos da matemática, como a probabilidade, os problemas de contagem, as progressões aritméticas e geométricas, as sequências numéricas, equações, funções, análise de gráficos entre outros. Os fundamentos lógicos contribuem na resolução ordenada de equações, na percepção do valor da razão de uma sequência, na elucidação de problemas aritméticos e algébricos e na fixação de conteúdos complexos.

A utilização das atividades lógicas contribui na formação de indivíduos capazes de criar ferramentas e mecanismos responsáveis pela obtenção de resultados em Matemática. O sucesso na Matemática está diretamente conectado à curiosidade, pesquisa, deduções, experimentos, visão detalhada, senso crítico e organizacional e todas essas características estão ligadas ao desenvolvimento lógico.

Raciocínio Lógico Dedutivo

A dedução é uma inferência que parte do universal para o mais particular. Assim considera-se que um raciocínio lógico é dedutivo quando, de uma ou mais premissas, se conclui uma proposição que é conclusão lógica da(s) premissa(s). A dedução é um raciocínio de tipo mediato, sendo o silogismo uma das suas formas clássicas.



Iniciaremos com a compreensão das seqüências lógicas, onde devemos deduzir, ou até induzir, qual a lei de formação das figuras, letras, símbolos ou números, a partir da observação dos termos dados.

Humor Lógico



Orientações Espacial e Temporal

Orientação espacial e temporal verifica a capacidade de abstração no espaço e no tempo. Costuma ser cobrado em questões sobre a disposições de dominós, dados, baralhos, amontoados de cubos com símbolos especificados em suas faces, montagem de figuras com subfiguras, figuras fractais, dentre outras. Inclui também as famosas seqüências de figuras nas quais se pede a próxima. Serve para verificar a capacidade do candidato em resolver problemas com base em estímulos visuais.

Raciocínio Verbal

O raciocínio é o conjunto de atividades mentais que consiste na associação de ideias de acordo com determinadas regras. No caso do raciocínio verbal, trata-se da capacidade de raciocinar com conteúdos verbais, estabelecendo entre eles princípios de classificação, ordenação, relação e significados. Ao contrário daquilo que se possa pensar, o raciocínio verbal é uma capacidade intelectual que tende a ser pouco desenvolvida pela maioria das pessoas. No nível escolar, por exemplo, disciplinas como as línguas centram-se em objetivos como a ortografia ou a gramática, mas não estimulam/incentivam à aprendizagem dos métodos de expressão necessários para que os alunos possam fazer um uso mais completo da linguagem.

Por outro lado, o auge dos computadores e das consolas de jogos de vídeo faz com que as crianças costumem jogar de forma individual, isto é, sozinhas (ou com outras crianças que não se encontrem fisicamente com elas), pelo que não é feito um uso intensivo da linguagem. Uma terceira causa que se pode aqui mencionar para explicar o fraco raciocínio verbal é o fato de jantar em frente à televisão. Desta forma, perde-se o diálogo no seio da família e a arte de conversar.

Entre os exercícios recomendados pelos especialistas para desenvolver o raciocínio verbal, encontram-se as analogias verbais, os exercícios para completar orações, a ordem de frases e os jogos onde se devem excluir certos conceitos de um grupo. Outras propostas implicam que sigam/respeitem certas instruções, corrijam a palavra inadequada (o intruso) de uma frase ou procurem/descubram antônimos e sinônimos de uma mesma palavra.

Lógica Sequencial

Lógica Sequencial

O Raciocínio é uma operação lógica, discursiva e mental. Neste, o intelecto humano utiliza uma ou mais proposições, para concluir através de mecanismos de comparações e abstrações, quais são os dados que levam às respostas verdadeiras, falsas ou prováveis. Foi pelo processo do raciocínio que ocorreu o desenvolvimento do método matemático, este considerado instrumento puramente teórico e dedutivo, que prescinde de dados empíricos. Logo, resumidamente o raciocínio pode ser considerado também um dos integrantes dos mecanismos dos processos cognitivos superiores da formação de conceitos e da solução de problemas, sendo parte do pensamento.

Seqüências Lógicas

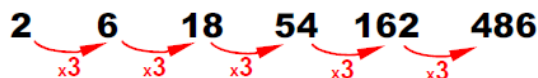
As seqüências podem ser formadas por números, letras, pessoas, figuras, etc. Existem várias formas de se estabelecer uma seqüência, o importante é que existam pelo menos três elementos que caracterize a lógica de sua formação, entretanto algumas séries necessitam de mais elementos para definir sua lógica. Algumas seqüências são bastante conhecidas e todo aluno que estuda lógica deve conhecê-las, tais como as progressões aritméticas e geométricas, a série de Fibonacci, os números primos e os quadrados perfeitos.

Seqüência de Números

Progressão Aritmética: Soma-se constantemente um mesmo número.



Progressão Geométrica: Multiplica-se constantemente um mesmo número.



Incremento em Progressão: O valor somado é que está em progressão.



Série de Fibonacci: Cada termo é igual a soma dos dois anteriores.

1 1 2 3 5 8 13

Números Primos: Naturais que possuem apenas dois divisores naturais.



2 3 5 7 11 13 17

Quadrados Perfeitos: Números naturais cujas raízes são naturais.

1 4 9 16 25 36 49

Sequência de Letras

As sequências de letras podem estar associadas a uma série de números ou não. Em geral, devemos escrever todo o alfabeto (observando se deve, ou não, contar com k, y e w) e circular as letras dadas para entender a lógica proposta.

A C F J O U

Observe que foram saltadas 1, 2, 3, 4 e 5 letras e esses números estão em progressão.

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U

B1 2F H4 8L N16 32R T64

Nesse caso, associou-se letras e números (potências de 2), alternando a ordem. As letras saltam 1, 3, 1, 3, 1, 3 e 1 posições.

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T

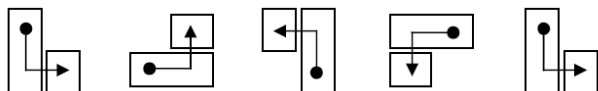
Sequência de Pessoas

Na série a seguir, temos sempre um homem seguido de duas mulheres, ou seja, aqueles que estão em uma posição múltipla de três (3°, 6°, 9°, 12°,....) serão mulheres e a posição dos braços sempre alterna, ficando para cima em uma posição múltipla de dois (2°, 4°, 6°, 8°,....). Sendo assim, a sequência se repete a cada seis termos, tornando possível determinar quem estará em qualquer posição.



Sequência de Figuras

Esse tipo de sequência pode seguir o mesmo padrão visto na sequência de pessoas ou simplesmente sofrer rotações, como nos exemplos a seguir.

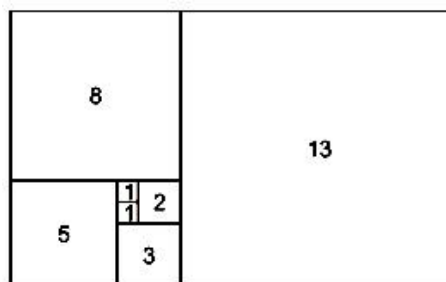


Sequência de Fibonacci

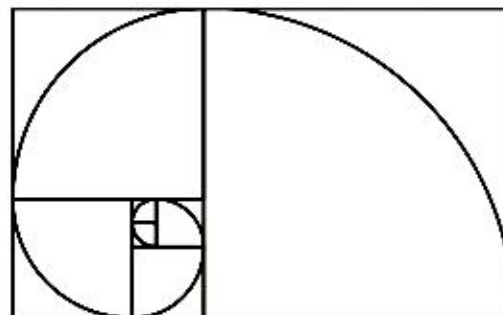
O matemático Leonardo Pisa, conhecido como Fibonacci, propôs no século XIII, a sequência numérica: (1, 1, 2, 3, 5, 8, 13, 21, 34, 55, 89, ...). Essa sequência tem uma lei de formação

simples: cada elemento, a partir do terceiro, é obtido somando-se os dois anteriores. Veja: $1 + 1 = 2$, $2 + 1 = 3$, $3 + 2 = 5$ e assim por diante. Desde o século XIII, muitos matemáticos, além do próprio Fibonacci, dedicaram-se ao estudo da sequência que foi proposta, e foram encontradas inúmeras aplicações para ela no desenvolvimento de modelos explicativos de fenômenos naturais.

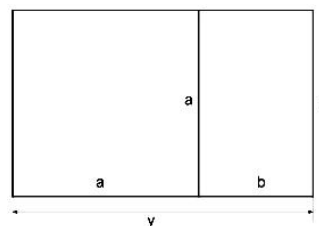
Veja alguns exemplos das aplicações da sequência de Fibonacci e entenda porque ela é conhecida como uma das maravilhas da Matemática. A partir de dois quadrados de lado 1, podemos obter um retângulo de lados 2 e 1. Se adicionarmos a esse retângulo um quadrado de lado 2, obtemos um novo retângulo 3 x 2. Se adicionarmos agora um quadrado de lado 3, obtemos um retângulo 5 x 3. Observe a figura a seguir e veja que os lados dos quadrados que adicionamos para determinar os retângulos formam a sequência de Fibonacci.



Se utilizarmos um compasso e traçarmos o quarto de circunferência inscrito em cada quadrado, encontraremos uma espiral formada pela concordância de arcos cujos raios são os elementos da sequência de Fibonacci.



O Partenon que foi construído em Atenas pelo célebre arquiteto grego Fídias. A fachada principal do edifício, hoje em ruínas, era um retângulo que continha um quadrado de lado igual à altura. Essa forma sempre foi considerada satisfatória do ponto de vista estético por suas proporções sendo chamada retângulo áureo ou retângulo de ouro.



Como os dois retângulos indicados na figura são semelhantes temos: $\frac{y}{a} = \frac{a}{b}$ (1).

Como: $b = y - a$ (2).
Substituindo (2) em (1) temos: $y^2 - ay - a^2 = 0$.

Resolvendo a equação:

$$y = \frac{a(1 \pm \sqrt{5})}{2} \text{ em que } \left(\frac{1 - \sqrt{5}}{2} < 0\right) \text{ não convém.}$$

$$\text{Logo: } \frac{y}{a} = \frac{(1 + \sqrt{5})}{2} = 1,61803398875$$

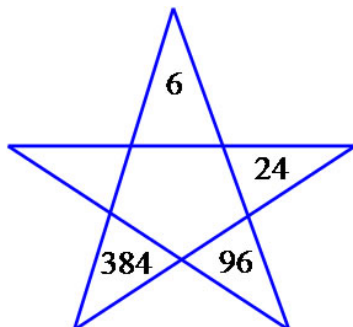
Esse número é conhecido como número de ouro e pode ser representado por:

$$\theta = \frac{1 + \sqrt{5}}{2}$$

Todo retângulo e que a razão entre o maior e o menor lado for igual a θ é chamado retângulo áureo como o caso da fachada do Partenon.

As figuras a seguir possuem números que representam uma sequência lógica. Veja os exemplos:

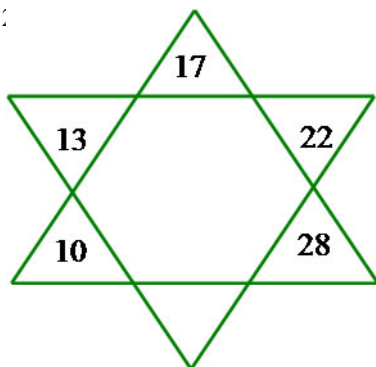
Exemplo 1



A sequência numérica proposta envolve multiplicações por 4.

- $6 \times 4 = 24$
- $24 \times 4 = 96$
- $96 \times 4 = 384$
- $384 \times 4 = 1536$

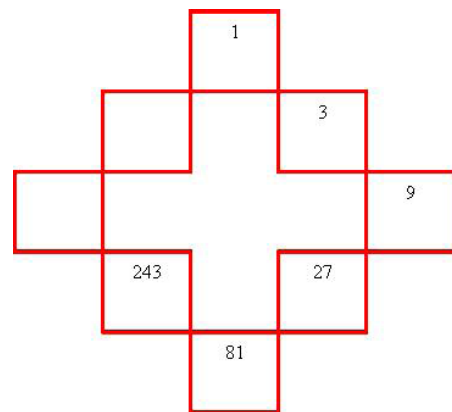
Exemplo 2:



A diferença entre os números vai aumentando 1 unidade.

- $13 - 10 = 3$
- $17 - 13 = 4$
- $22 - 17 = 5$
- $28 - 22 = 6$
- $35 - 28 = 7$

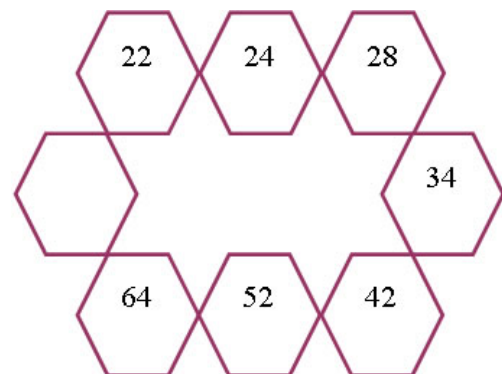
Exemplo 3



Multiplicar os números sempre por 3.

- $1 \times 3 = 3$
- $3 \times 3 = 9$
- $9 \times 3 = 27$
- $27 \times 3 = 81$
- $81 \times 3 = 243$
- $243 \times 3 = 729$
- $729 \times 3 = 2187$

Exemplo 4

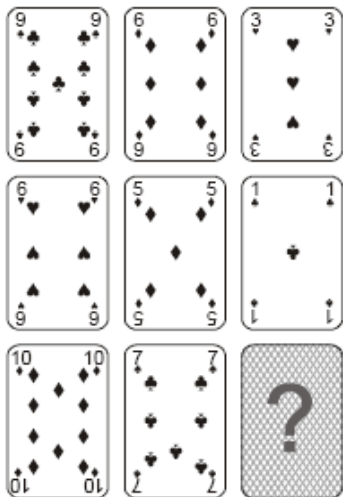


A diferença entre os números vai aumentando 2 unidades.

- $24 - 22 = 2$
- $28 - 24 = 4$
- $34 - 28 = 6$
- $42 - 34 = 8$
- $52 - 42 = 10$
- $64 - 52 = 12$
- $78 - 64 = 14$

QUESTÕES

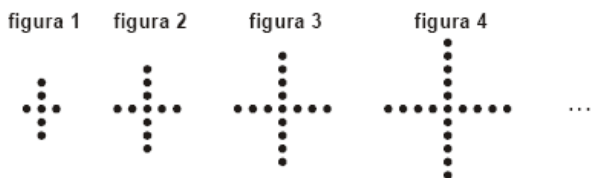
01. Observe atentamente a disposição das cartas em cada linha do esquema seguinte:



A carta que está oculta é:

- (A)
- (B)
- (C)
- (D)
- (E)

02. Considere que a sequência de figuras foi construída segundo um certo critério.



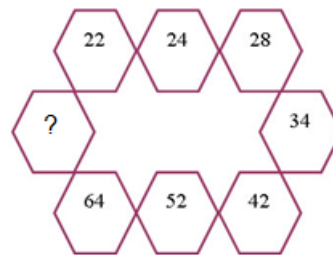
Se tal critério for mantido, para obter as figuras subsequentes, o total de pontos da figura de número 15 deverá ser:

- (A) 69
- (B) 67
- (C) 65
- (D) 63
- (E) 61

03. O próximo número dessa sequência lógica é: 1000, 990, 970, 940, 900, 850, ...

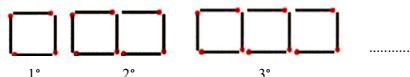
- (A) 800
- (B) 790
- (C) 780
- (D) 770

04. Na sequência lógica de números representados nos hexágonos, da figura abaixo, observa-se a ausência de um deles que pode ser:



- (A) 76
- (B) 10
- (C) 20
- (D) 78

05. Uma criança brincando com uma caixa de palitos de fósforo constrói uma sequência de quadrados conforme indicado abaixo:



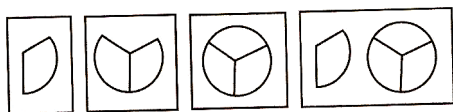
Quantos palitos ele utilizou para construir a 7ª figura?

- (A) 20 palitos
- (B) 25 palitos
- (C) 28 palitos
- (D) 22 palitos

06. Ana fez diversas planificações de um cubo e escreveu em cada um, números de 1 a 6. Ao montar o cubo, ela deseja que a soma dos números marcados nas faces opostas seja 7. A única alternativa cuja figura representa a planificação desse cubo tal como deseja Ana é:

- (A)
- (B)
- (C)
- (D)
- (E)

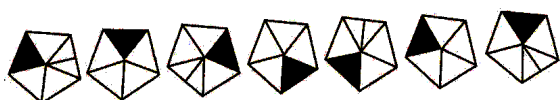
07. As figuras da sequência dada são formadas por partes iguais de um círculo.



Continuando essa sequência, obtém-se exatamente 16 círculos completos na:

- (A) 36ª figura
- (B) 48ª figura
- (C) 72ª figura
- (D) 80ª figura
- (E) 96ª figura

08. Analise a sequência a seguir:



Admitindo-se que a regra de formação das figuras seguintes permaneça a mesma, pode-se afirmar que a figura que ocuparia a 277ª posição dessa sequência é:

- (A)
- (B)
- (C)
- (D)
- (E)

09. Observe a sequência: 2, 10, 12, 16, 17, 18, 19, ... Qual é o próximo número?

- (A) 20
- (B) 21
- (C) 100
- (D) 200

10. Observe a sequência: 3, 13, 30, ... Qual é o próximo número?

- (A) 4
- (B) 20
- (C) 31
- (D) 21

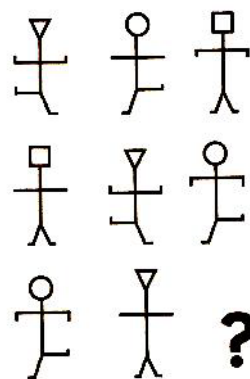
11. Os dois pares de palavras abaixo foram formados segundo determinado critério.

- LACRAÇÃO → cal
- AMOSTRA → soma
- LAVRAR → ?

Segundo o mesmo critério, a palavra que deverá ocupar o lugar do ponto de interrogação é:

- (A) alar
- (B) rala
- (C) ralar
- (D) larva
- (E) arval

12. Observe que as figuras abaixo foram dispostas, linha a linha, segundo determinado padrão.



Segundo o padrão estabelecido, a figura que substitui corretamente o ponto de interrogação é:

- (A)
- (B)
- (C)
- (D)
- (E)

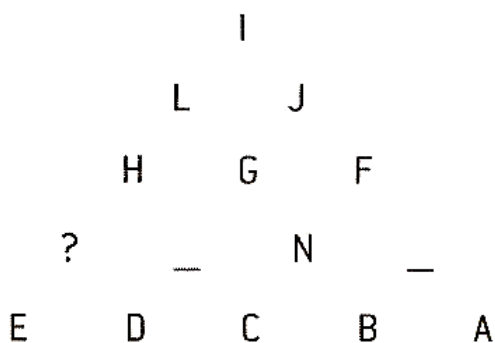
13. Observe que na sucessão seguinte os números foram colocados obedecendo a uma lei de formação.

4	8	5	X	7	14	11
4	12	10	Y	28	84	82

Os números X e Y, obtidos segundo essa lei, são tais que X + Y é igual a:

- (A) 40
- (B) 42
- (C) 44
- (D) 46
- (E) 48

14. A figura abaixo representa algumas letras dispostas em forma de triângulo, segundo determinado critério.



Considerando que na ordem alfabética usada são excluídas as letra “K”, “W” e “Y”, a letra que substitui corretamente o ponto de interrogação é:

- (A) P
- (B) O
- (C) N
- (D) M
- (E) L

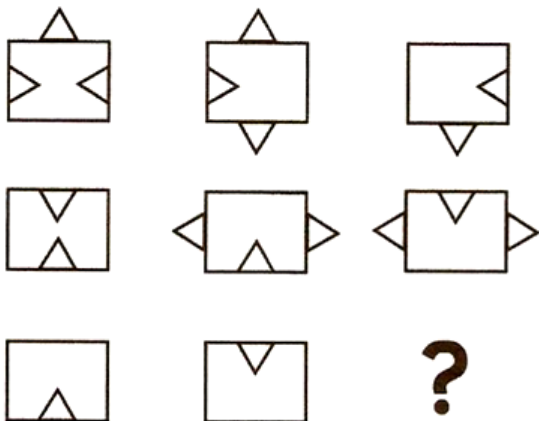
15. Considere que a sequência seguinte é formada pela sucessão natural dos números inteiros e positivos, sem que os algarismos sejam separados.

1234567891011121314151617181920...

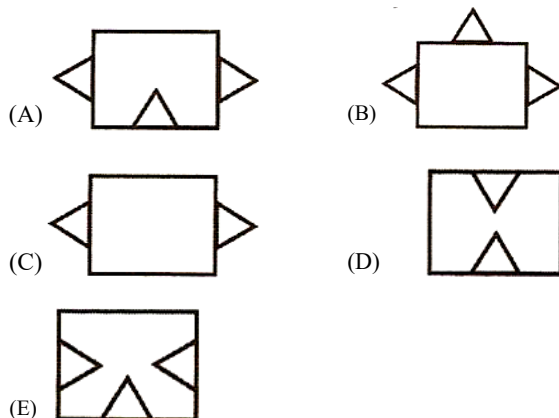
O algarismo que deve aparecer na 276ª posição dessa sequência é:

- (A) 9
- (B) 8
- (C) 6
- (D) 3
- (E) 1

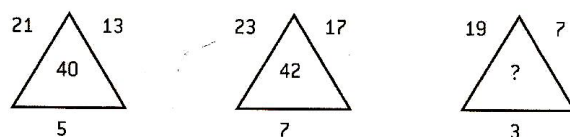
16. Em cada linha abaixo, as três figuras foram desenhadas de acordo com determinado padrão.



Segundo esse mesmo padrão, a figura que deve substituir o ponto de interrogação é:



17. Observe que, na sucessão de figuras abaixo, os números que foram colocados nos dois primeiros triângulos obedecem a um mesmo critério.



Para que o mesmo critério seja mantido no triângulo da direita, o número que deverá substituir o ponto de interrogação é:

- (A) 32
- (B) 36
- (C) 38
- (D) 42
- (E) 46

18. Considere a seguinte sequência infinita de números: 3, 12, 27, __, 75, 108,... O número que preenche adequadamente a quarta posição dessa sequência é:

- (A) 36,
- (B) 40,
- (C) 42,
- (D) 44,
- (E) 48

19. Observando a sequência $(1, \frac{1}{2}, \frac{1}{6}, \frac{1}{12}, \frac{1}{20}, \dots)$ o próximo número será:

- (A) $\frac{1}{24}$
- (B) $\frac{1}{30}$
- (C) $\frac{1}{36}$
- (D) $\frac{1}{40}$

20. Considere a sequência abaixo:

BBB BXB XXB
 XBX XBX XBX
 BBB BXB BXX

O padrão que completa a sequência é:

(A) (B) (C)
 XXX XXB XXX
 XXX XBX XXX
 XXX BXX XXB

(D) (E)
 XXX XXX
 XBX XBX
 XXX BXX

21. Na série de Fibonacci, cada termo a partir do terceiro é igual à soma de seus dois termos precedentes. Sabendo-se que os dois primeiros termos, por definição, são 0 e 1, o sexto termo da série é:

- (A) 2
- (B) 3
- (C) 4
- (D) 5
- (E) 6

22. Nosso código secreto usa o alfabeto A B C D E F G H I J L M N O P Q R S T U V X Z. Do seguinte modo: cada letra é substituída pela letra que ocupa a quarta posição depois dela. Então, o “A” vira “E”, o “B” vira “F”, o “C” vira “G” e assim por diante. O código é “circular”, de modo que o “U” vira “A” e assim por diante. Recebi uma mensagem em código que dizia: BSA HI EDAP. Decifrei o código e li:

- (A) FAZ AS DUAS;
- (B) DIA DO LOBO;
- (C) RIO ME QUER;
- (D) VIM DA LOJA;
- (E) VOU DE AZUL.

23. A sentença “Social está para laicos assim como 231678 está para...” é melhor completada por:

- (A) 326187;
- (B) 876132;
- (C) 286731;
- (D) 827361;
- (E) 218763.

24. A sentença “Salta está para Atlas assim como 25435 está para...” é melhor completada pelo seguinte número:

- (A) 53452;
- (B) 23455;
- (C) 34552;
- (D) 43525;
- (E) 53542.

25. Repare que com um número de 5 algarismos, respeitada a ordem dada, podem-se criar 4 números de dois algarismos. Por exemplo: de 34.712, podem-se criar o 34, o 47, o 71 e o 12. Procura-se um número de 5 algarismos formado pelos algarismos 4, 5, 6, 7 e 8, sem repetição. Veja abaixo alguns números desse tipo e, ao lado de cada um deles, a quantidade de números de dois algarismos que esse número tem em comum com o número procurado.

Número dado	Quantidade de números de 2 algarismos em comum
48.765	1
86.547	0
87.465	2
48.675	1

O número procurado é:

- (A) 87456
- (B) 68745
- (C) 56874
- (D) 58746
- (E) 46875

26. Considere que os símbolos \spadesuit e \clubsuit que aparecem no quadro seguinte, substituem as operações que devem ser efetuadas em cada linha, a fim de se obter o resultado correspondente, que se encontra na coluna da extrema direita.

36	\spadesuit	4	\clubsuit	5	=	14
48	\spadesuit	6	\clubsuit	9	=	17
54	\spadesuit	9	\clubsuit	7	=	?

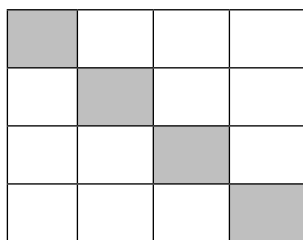
Para que o resultado da terceira linha seja o correto, o ponto de interrogação deverá ser substituído pelo número:

- (A) 16
- (B) 15
- (C) 14
- (D) 13
- (E) 12

27. Segundo determinado critério, foi construída a sucessão seguinte, em que cada termo é composto de um número seguido de uma letra: A1 – E2 – B3 – F4 – C5 – G6 – Considerando que no alfabeto usado são excluídas as letras K, Y e W, então, de acordo com o critério estabelecido, a letra que deverá anteceder o número 12 é:

- (A) J
- (B) L
- (C) M
- (D) N
- (E) O

28. Os nomes de quatro animais – MARÁ, PERU, TATU e URSO – devem ser escritos nas linhas da tabela abaixo, de modo que cada uma das suas respectivas letras ocupe um quadrinho e, na diagonal sombreada, possa ser lido o nome de um novo animal.



Excluídas do alfabeto as letras K, W e Y e fazendo cada letra restante corresponder ordenadamente aos números inteiros de 1 a 23 (ou seja, A = 1, B = 2, C = 3,..., Z = 23), a soma dos números que correspondem às letras que compõem o nome do animal é:

- (A) 37
- (B) 39
- (C) 45
- (D) 49
- (E) 51

Nas questões 29 e 30, observe que há uma relação entre o primeiro e o segundo grupos de letras. A mesma relação deverá existir entre o terceiro grupo e um dos cinco grupos que aparecem nas alternativas, ou seja, aquele que substitui corretamente o ponto de interrogação. Considere que a ordem alfabética adotada é a oficial e exclui as letras K, W e Y.

29. CASA: LATA: LOBO: ?

- (A) SOCO
- (B) TOCO
- (C) TOMO
- (D) VOLO
- (E) VOTO

30. ABCA: DEFD: HIJH: ?

- (A) IJLI
- (B) JLMJ
- (C) LMNL
- (D) FGHF
- (E) EFGE

31. Os termos da sucessão seguinte foram obtidos considerando uma lei de formação (0, 1, 3, 4, 12, 123,...). Segundo essa lei, o décimo terceiro termo dessa sequência é um número:

- (A) Menor que 200.
- (B) Compreendido entre 200 e 400.
- (C) Compreendido entre 500 e 700.
- (D) Compreendido entre 700 e 1.000.
- (E) Maior que 1.000.

Para responder às questões de números 32 e 33, você deve observar que, em cada um dos dois primeiros pares de palavras dadas, a palavra da direita foi obtida da palavra da esquerda segundo determinado critério. Você deve descobrir esse critério e usá-lo para encontrar a palavra que deve ser colocada no lugar do ponto de interrogação.

32. Ardoroso → rodo
Dinamizar → mina
Maratona → ?

- (A) mana
- (B) toma
- (C) tona
- (D) tora
- (E) rato

33. Arborizado → azar
Asteroide → dias
Articular → ?

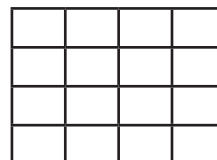
- (A) luar
- (B) arar
- (C) lira
- (D) luta
- (E) rara

34. Preste atenção nesta sequência lógica e identifique quais os números que estão faltando: 1, 1, 2, __, 5, 8, __, 21, 34, 55, __, 144, __...

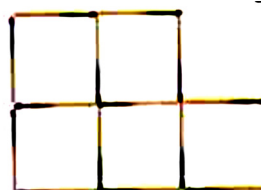
35. Uma lesma encontra-se no fundo de um poço seco de 10 metros de profundidade e quer sair de lá. Durante o dia, ela consegue subir 2 metros pela parede; mas à noite, enquanto dorme, escorrega 1 metro. Depois de quantos dias ela consegue chegar à saída do poço?

36. Quantas vezes você usa o algarismo 9 para numerar as páginas de um livro de 100 páginas?

37. Quantos quadrados existem na figura abaixo?



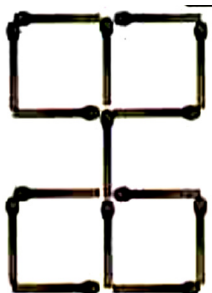
38. Retire três palitos e obtenha apenas três quadrados.



39. Qual será o próximo símbolo da sequência abaixo?



40. Reposicione dois palitos e obtenha uma figura com cinco quadrados iguais.



41. Observe as multiplicações a seguir:

$$12.345.679 \times 18 = 222.222.222$$

$$12.345.679 \times 27 = 333.333.333$$

... ..

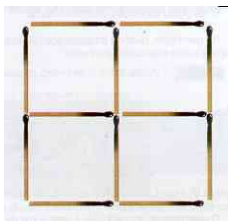
$$12.345.679 \times 54 = 666.666.666$$

Para obter 999.999.999 devemos multiplicar 12.345.679 por quanto?

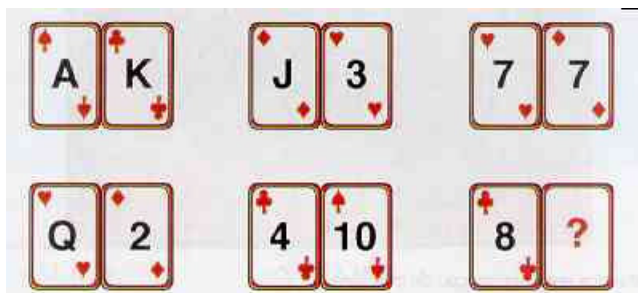
42. Esta casinha está de frente para a estrada de terra. Mova dois palitos e faça com que fique de frente para a estrada asfaltada.



43. Remova dois palitos e deixe a figura com dois quadrados.



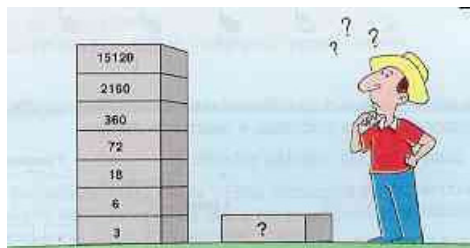
44. As cartas de um baralho foram agrupadas em pares, segundo uma relação lógica. Qual é a carta que está faltando, sabendo que K vale 13, Q vale 12, J vale 11 e A vale 1?



45. Mova um palito e obtenha um quadrado perfeito.



46. Qual o valor da pedra que deve ser colocada em cima de todas estas para completar a sequência abaixo?



47. Mova três palitos nesta figura para obter cinco triângulos.



48. Tente dispor 6 moedas em 3 fileiras de modo que em cada fileira fiquem apenas 3 moedas.



49. Reposicione três palitos e obtenha cinco quadrados.



50. Mude a posição de quatro palitos e obtenha cinco triângulos.



Respostas

01. Resposta: “A”.

A diferença entre os números estampados nas cartas 1 e 2, em cada linha, tem como resultado o valor da 3ª carta e, além disso, o naipe não se repete. Assim, a 3ª carta, dentro das opções dadas só pode ser a da opção (A).

02. Resposta “D”.

Observe que, tomando o eixo vertical como eixo de simetria, tem-se:

Na figura 1: 01 ponto de cada lado → 02 pontos no total.

Na figura 2: 02 pontos de cada lado → 04 pontos no total.

Na figura 3: 03 pontos de cada lado → 06 pontos no total.

Na figura 4: 04 pontos de cada lado → 08 pontos no total.

Na figura n: n pontos de cada lado → 2.n pontos no total.

Em particular:

Na figura 15: 15 pontos de cada lado → 30 pontos no total.

Agora, tomando o eixo horizontal como eixo de simetria, tem-se:

Na figura 1: 02 pontos acima e abaixo → 04 pontos no total.

Na figura 2: 03 pontos acima e abaixo → 06 pontos no total.

Na figura 3: 04 pontos acima e abaixo → 08 pontos no total.

Na figura 4: 05 pontos acima e abaixo → 10 pontos no total.

Na figura n: (n+1) pontos acima e abaixo → 2.(n+1) pontos no total.

Em particular:

Na figura 15: 16 pontos acima e abaixo → 32 pontos no total.

Incluindo o ponto central, que ainda não foi considerado, temos para total de pontos da figura 15: Total de pontos = 30 + 32 + 1 = 63 pontos.

03. Resposta “B”.

Nessa sequência, observamos que a diferença: entre 1000 e 990 é 10, entre 990 e 970 é 20, entre o 970 e 940 é 30, entre 940 e 900 é 40, entre 900 e 850 é 50, portanto entre 850 e o próximo número é 60, dessa forma concluímos que o próximo número é 790, pois: 850 – 790 = 60.

04. Resposta “D”

Nessa sequência lógica, observamos que a diferença: entre 24 e 22 é 2, entre 28 e 24 é 4, entre 34 e 28 é 6, entre 42 e 34 é 8, entre 52 e 42 é 10, entre 64 e 52 é 12, portanto entre o próximo número e 64 é 14, dessa forma concluímos que o próximo número é 78, pois: 76 – 64 = 14.

05. Resposta “D”.

Observe a tabela:

Figuras	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Nº de Palitos	4	7	10	13	16	19	22

Temos de forma direta, pela contagem, a quantidade de palitos das três primeiras figuras. Feito isto, basta perceber que cada figura a partir da segunda tem a quantidade de palitos da figura anterior acrescida de 3 palitos. Desta forma, fica fácil preencher o restante da tabela e determinar a quantidade de palitos da 7ª figura.

06. Resposta “A”.

Na figura apresentada na letra “B”, não é possível obter a planificação de um lado, pois o 4 estaria do lado oposto ao 6, somando 10 unidades. Na figura apresentada na letra “C”, da mesma forma, o 5 estaria em face oposta ao 3, somando 8, não formando um lado. Na figura da letra “D”, o 2 estaria em face oposta ao 4, não determinando um lado. Já na figura apresentada na letra “E”, o 1 não estaria em face oposta ao número 6, impossibilitando, portanto, a obtenção de um lado. Logo, podemos concluir que a planificação apresentada na letra “A” é a única para representar um lado.

07. Resposta “B”.

Como na 3ª figura completou-se um círculo, para completar 16 círculos é suficiente multiplicar 3 por 16 : 3 . 16 = 48. Portanto, na 48ª figura existirão 16 círculos.

08. Resposta “B”.

A sequência das figuras completa-se na 5ª figura. Assim, continua-se a sequência de 5 em 5 elementos. A figura de número 277 ocupa, então, a mesma posição das figuras que representam número 5n + 2, com n ∈ N. Ou seja, a 277ª figura corresponde à 2ª figura, que é representada pela letra “B”.

09. Resposta “D”.

A regularidade que obedece a sequência acima não se dá por padrões numéricos e sim pela letra que inicia cada número. “Dois, Dez, Doze, Dezesesseis, Dezesete, Dezoito, Dezenove, ... Enfim, o próximo só pode iniciar também com “D”: Duzentos.

10. Resposta “C”.

Esta sequência é regida pela inicial de cada número. Três, Treze, Trinta, ... O próximo só pode ser o número Trinta e um, pois ele inicia com a letra “T”.

11. Resposta “E”.

Na 1ª linha, a palavra CAL foi retirada das 3 primeiras letras da palavra LACRAÇÃO, mas na ordem invertida. Da mesma forma, na 2ª linha, a palavra SOMA é retirada da palavra AMOSTRA, pelas 4 primeira letras invertidas. Com isso, da palavra LAVRAR, ao se retirarem as 5 primeiras letras, na ordem invertida, obtém-se ARVAL.

12. Resposta “C”.

Em cada linha apresentada, as cabeças são formadas por quadrado, triângulo e círculo. Na 3ª linha já há cabeças com círculo e com triângulo. Portanto, a cabeça da figura que está faltando é um quadrado. As mãos das figuras estão levantadas, em linha reta ou abaixadas. Assim, a figura que falta deve ter as mãos levantadas (é o que ocorre em todas as alternativas). As figuras apresentam as 2 pernas ou abaixadas, ou 1 perna levantada para a esquerda ou 1 levantada para a direita. Nesse caso, a figura que está faltando na 3ª linha deve ter 1 perna levantada para a esquerda. Logo, a figura tem a cabeça quadrada, as mãos levantadas e a perna erguida para a esquerda.

13. Resposta “A”.

Existem duas leis distintas para a formação: uma para a parte superior e outra para a parte inferior. Na parte superior, tem-se que: do 1º termo para o 2º termo, ocorreu uma multiplicação por 2; já do 2º termo para o 3º, houve uma subtração de 3 unidades. Com isso, X é igual a 5 multiplicado por 2, ou seja, $X = 10$. Na parte inferior, tem-se: do 1º termo para o 2º termo ocorreu uma multiplicação por 3; já do 2º termo para o 3º, houve uma subtração de 2 unidades. Assim, Y é igual a 10 multiplicado por 3, isto é, $Y = 30$. Logo, $X + Y = 10 + 30 = 40$.

14. Resposta “A”.

A sequência do alfabeto inicia-se na extremidade direita do triângulo, pela letra “A”; aumenta a direita para a esquerda; continua pela 3ª e 5ª linhas; e volta para as linhas pares na ordem inversa – pela 4ª linha até a 2ª linha. Na 2ª linha, então, as letras são, da direita para a esquerda, “M”, “N”, “O”, e a letra que substitui corretamente o ponto de interrogação é a letra “P”.

15. Resposta “B”.

A sequência de números apresentada representa a lista dos números naturais. Mas essa lista contém todos os algarismos dos números, sem ocorrer a separação. Por exemplo: 101112 representam os números 10, 11 e 12. Com isso, do número 1 até o número 9 existem 9 algarismos. Do número 10 até o número 99 existem: $2 \times 90 = 180$ algarismos. Do número 100 até o número 124 existem: $3 \times 25 = 75$ algarismos. E do número 124 até o número 128 existem mais 12 algarismos. Somando todos os valores, tem-se: $9 + 180 + 75 + 12 = 276$ algarismos. Logo, conclui-se que o algarismo que ocupa a 276ª posição é o número 8, que aparece no número 128.

16. Resposta “D”.

Na 1ª linha, internamente, a 1ª figura possui 2 “orelhas”, a 2ª figura possui 1 “orelha” no lado esquerdo e a 3ª figura possui 1 “orelha” no lado direito. Esse fato acontece, também, na 2ª linha, mas na parte de cima e na parte de baixo, internamente em relação às figuras. Assim, na 3ª linha ocorrerá essa regra, mas em ordem inversa: é a 3ª figura da 3ª linha que terá 2 “orelhas” internas, uma em cima e outra em baixo. Como as 2 primeiras figuras da 3ª linha não possuem “orelhas” externas, a 3ª figura também não terá orelhas externas. Portanto, a figura que deve substituir o ponto de interrogação é a 4ª.

17. Resposta “B”.

No 1º triângulo, o número que está no interior do triângulo dividido pelo número que está abaixo é igual à diferença entre o número que está à direita e o número que está à esquerda do triângulo: $40 \div 5 = 21 - 13 = 8$.

A mesma regra acontece no 2º triângulo: $42 \div 7 = 23 - 17 = 6$. Assim, a mesma regra deve existir no 3º triângulo:
 $? \div 3 = 19 - 7$
 $? \div 3 = 12$
 $? = 12 \times 3 = 36$.

18. Resposta “E”.

Verifique os intervalos entre os números que foram fornecidos. Dado os números 3, 12, 27, __, 75, 108, obteve-se os seguintes 9, 15, __, __, 33 intervalos. Observe que $3 \times 3 = 9$, $3 \times 5 = 15$, $3 \times 7 = 21$, $3 \times 9 = 27$. Logo $3 \times 7 = 21$ e $3 \times 9 = 27$. Então: $21 + 27 = 48$.

19. Resposta “B”.

Observe que o numerador é fixo, mas o denominador é formado pela sequência:

Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto
1	$1 \times 2 = 2$	$2 \times 3 = 6$	$3 \times 4 = 12$	$4 \times 5 = 20$	$5 \times 6 = 30$

20. Resposta “D”.

O que de início devemos observar nesta questão é a quantidade de B e de X em cada figura. Vejamos:

BBB	BXB	XXB
XBX	XBX	XBX
BBB	BXB	BXX
7B e 2X	5B e 4X	3B e 6X

Vê-se, que os “B” estão diminuindo de 2 em 2 e que os “X” estão aumentando de 2 em 2; notem também que os “B” estão sendo retirados um na parte de cima e um na parte de baixo e os “X” da mesma forma, só que não estão sendo retirados, estão, sim, sendo colocados. Logo a 4ª figura é:

XXX
 XBX
 XXX
 1B e 8X

21. Resposta “D”.

Montando a série de Fibonacci temos: 0, 1, 1, 2, 3, 5, 8, 13, 21, 34... A resposta da questão é a alternativa “D”, pois como a questão nos diz, cada termo a partir do terceiro é igual à soma de seus dois termos precedentes. $2 + 3 = 5$

22. Resposta “E”.

A questão nos informa que ao se escrever alguma mensagem, cada letra será substituída pela letra que ocupa a quarta posição, além disso, nos informa que o código é “circular”, de modo que a letra “U” vira “A”. Para decifrarmos, temos que perceber a posição do emissor e do receptor. O emissor ao escrever a mensagem conta quatro letras à frente para representar a letra que realmente deseja, enquanto que o receptor, deve fazer o contrário, contar quatro letras atrás para decifrar cada letra do código. No caso, nos foi dada a frase para ser decifrada, vê-se, pois, que, na questão, ocupamos a posição de receptores. Vejamos a mensagem: BSA HI EDAP. Cada letra da mensagem representa a quarta letra anterior de modo que:

VxzaB: B na verdade é V;
 OpqrS: S na verdade é O;
 UvxzA: A na verdade é U;
 DefgH: H na verdade é D;
 EfghI: I na verdade é E;
 AbcdE: E na verdade é A;
 Zabcd: D na verdade é Z;
 UvxzA: A na verdade é U;
 LmnoP: P na verdade é L;



23. Resposta “B”.

A questão nos traz duas palavras que têm relação uma com a outra e, em seguida, nos traz uma sequência numérica. É perguntado qual sequência numérica tem a mesma relação com a sequência numérica fornecida, de maneira que, a relação entre as palavras e a sequência numérica é a mesma. Observando as duas palavras dadas, podemos perceber facilmente que têm cada uma 6 letras e que as letras de uma se repete na outra em uma ordem diferente. Tal ordem, nada mais é, do que a primeira palavra de trás para frente, de maneira que SOCIAL vira LAICOS. Fazendo o mesmo com a sequência numérica fornecida, temos: 231678 viram 876132, sendo esta a resposta.

24. Resposta “A”.

A questão nos traz duas palavras que têm relação uma com a outra, e em seguida, nos traz uma sequência numérica. Foi perguntado qual a sequência numérica que tem relação com a já dada de maneira que a relação entre as palavras e a sequência numérica é a mesma. Observando as duas palavras dadas podemos perceber facilmente que tem cada uma 6 letras e que as letras de uma se repete na outra em uma ordem diferente. Essa ordem diferente nada mais é, do que a primeira palavra de trás para frente, de maneira que SALTA vira ATLAS. Fazendo o mesmo com a sequência numérica fornecida temos: 25435 vira 53452, sendo esta a resposta.

25. Resposta “E”.

Pelo número 86.547, tem-se que 86, 65, 54 e 47 não acontecem no número procurado. Do número 48.675, as opções 48, 86 e 67 não estão em nenhum dos números apresentados nas alternativas. Portanto, nesse número a coincidência se dá no número 75. Como o único número apresentado nas alternativas que possui a sequência 75 é 46.875, tem-se, então, o número procurado.

26. Resposta “D”.

O primeiro símbolo representa a divisão e o 2º símbolo representa a soma. Portanto, na 1ª linha, tem-se: $36 \div 4 + 5 = 9 + 5 = 14$. Na 2ª linha, tem-se: $48 \div 6 + 9 = 8 + 9 = 17$. Com isso, na 3ª linha, tem-se: $54 \div 9 + 7 = 6 + 7 = 13$. Logo, podemos concluir então que o ponto de interrogação deverá ser substituído pelo número 13.

27. Resposta “A”.

As letras que acompanham os números ímpares formam a sequência normal do alfabeto. Já a sequência que acompanha os números pares inicia-se pela letra “E”, e continua de acordo com a sequência normal do alfabeto: 2ª letra: E, 4ª letra: F, 6ª letra: G, 8ª letra: H, 10ª letra: I e 12ª letra: J.

28. Resposta “D”.

Escrevendo os nomes dos animais apresentados na lista – MARÁ, PERU, TATU e URSO, na seguinte ordem: PERU, MARÁ, TATU e URSO, obtém-se na tabela:

P	E	R	U
M	A	R	A
T	A	T	U
U	R	S	O

O nome do animal é PATO. Considerando a ordem do alfabeto, tem-se: P = 15, A = 1, T = 19 e O = 14. Somando esses valores, obtém-se: $15 + 1 + 19 + 14 = 49$.

29. Resposta “B”.

Na 1ª e na 2ª sequências, as vogais são as mesmas: letra “A”. Portanto, as vogais da 4ª sequência de letras deverão ser as mesmas da 3ª sequência de letras: “O”. A 3ª letra da 2ª sequência é a próxima letra do alfabeto depois da 3ª letra da 1ª sequência de letras. Portanto, na 4ª sequência de letras, a 3ª letra é a próxima letra depois de “B”, ou seja, a letra “C”. Em relação à primeira letra, tem-se uma diferença de 7 letras entre a 1ª letra da 1ª sequência e a 1ª letra da 2ª sequência. Portanto, entre a 1ª letra da 3ª sequência e a 1ª letra da 4ª sequência, deve ocorrer o mesmo fato. Com isso, a 1ª letra da 4ª sequência é a letra “T”. Logo, a 4ª sequência de letras é: T, O, C, O, ou seja, TOCO.

30. Resposta “C”.

Na 1ª sequência de letras, ocorrem as 3 primeiras letras do alfabeto e, em seguida, volta-se para a 1ª letra da sequência. Na 2ª sequência, continua-se da 3ª letra da sequência anterior, formando-se DEF, voltando-se novamente, para a 1ª letra desta sequência: D. Com isto, na 3ª sequência, têm-se as letras HIJ, voltando-se para a 1ª letra desta sequência: H. Com isto, a 4ª sequência iniciará pela letra L, continuando por M e N, voltando para a letra L. Logo, a 4ª sequência da letra é: LMNL.

31. Resposta “E”.

Do 1º termo para o 2º termo, ocorreu um acréscimo de 1 unidade. Do 2º termo para o 3º termo, ocorreu a multiplicação do termo anterior por 3. E assim por diante, até que para o 7º termo temos $13 \cdot 3 = 39$. 8º termo = $39 + 1 = 40$. 9º termo = $40 \cdot 3 = 120$. 10º termo = $120 + 1 = 121$. 11º termo = $121 \cdot 3 = 363$. 12º termo = $363 + 1 = 364$. 13º termo = $364 \cdot 3 = 1.092$. Portanto, podemos concluir que o 13º termo da sequência é um número maior que 1.000.

32. Resposta “D”.

Da palavra “ardoroso”, retiram-se as sílabas “do” e “ro” e inverteu-se a ordem, definindo-se a palavra “rodo”. Da mesma forma, da palavra “dinamizar”, retiram-se as sílabas “na” e “mi”, definindo-se a palavra “mina”. Com isso, podemos concluir que da palavra “maratona”. Deve-se retirar as sílabas “ra” e “to”, criando-se a palavra “tora”.

33. Resposta “A”.

Na primeira sequência, a palavra “azar” é obtida pelas letras “a” e “z” em sequência, mas em ordem invertida. Já as letras “a” e “r” são as 2 primeiras letras da palavra “arborizado”. A palavra “dias” foi obtida da mesma forma: As letras “d” e “i” são obtidas em sequência, mas em ordem invertida. As letras “a” e “s” são as 2 primeiras letras da palavra “asteroides”. Com isso, para a palavras “articular”, considerando as letras “i” e “u”, que estão na ordem invertida, e as 2 primeiras letras, obtém-se a palavra “luar”.

34. O nome da sequência é Sequência de Fibonacci. O número que vem é sempre a soma dos dois números imediatamente atrás dele. A sequência correta é: 1, 1, 2, 3, 5, 8, 13, 21, 34, 55, 89, 144, 233...

35.

Dia	Subida	Descida
1º	2m	1m
2º	3m	2m
3º	4m	3m
4º	5m	4m
5º	6m	5m
6º	7m	6m
7º	8m	7m
8º	9m	8m
9º	10m	----

Portanto, depois de 9 dias ela chegará na saída do poço.

36. $09 - 19 - 29 - 39 - 49 - 59 - 69 - 79 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99$. Portanto, são necessários 20 algarismos.

37.

$$\square = 16$$

$$\begin{array}{|c|c|} \hline \square & \square \\ \hline \square & \square \\ \hline \end{array} = 09$$

$$\begin{array}{|c|c|c|} \hline \square & \square & \square \\ \hline \square & \square & \square \\ \hline \square & \square & \square \\ \hline \end{array} = 04$$

$$\begin{array}{|c|c|c|c|} \hline \square & \square & \square & \square \\ \hline \square & \square & \square & \square \\ \hline \square & \square & \square & \square \\ \hline \square & \square & \square & \square \\ \hline \end{array} = 01$$

Portanto, há $16 + 9 + 4 + 1 = 30$ quadrados.

38.



39. Os símbolos são como números em frente ao espelho. Assim, o próximo símbolo será 88.

40.



41.

$$12.345.679 \times (2 \times 9) = 222.222.222$$

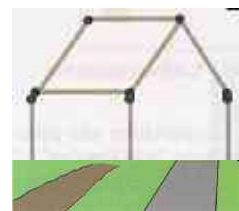
$$12.345.679 \times (3 \times 9) = 333.333.333$$

... ..

$$12.345.679 \times (4 \times 9) = 666.666.666$$

Portanto, para obter 999.999.999 devemos multiplicar 12.345.679 por $(9 \times 9) = 81$

42.



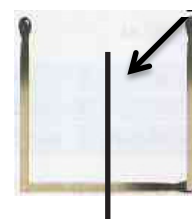
43.



44. Sendo $A = 1, J = 11, Q = 12$ e $K = 13$, a soma de cada par de cartas é igual a 14 e o naipe de paus sempre forma par com o naipe de espadas. Portanto, a carta que está faltando é o 6 de espadas.

45. Quadrado perfeito em matemática, sobretudo na aritmética e na teoria dos números, é um número inteiro não negativo que pode ser expresso como o quadrado de um outro número inteiro. Ex: 1, 4, 9...

No exercício 2 elevado a 2 = 4

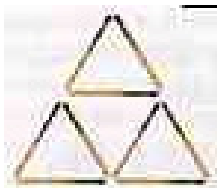


46. Observe que:

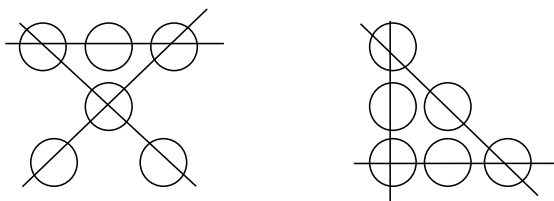
3	6	18	72	360	2160	15120
	x2	x3	x4	x5	x6	x7

Portanto, a próxima pedra terá que ter o valor: $15.120 \times 8 = 120.960$

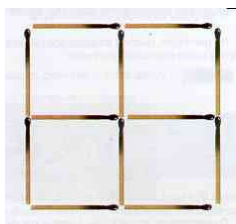
47.



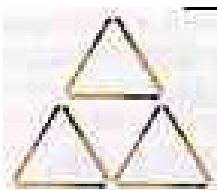
48.



49.



50.





DIREITO CONSTITUCIONAL

**5.1. DIREITO CONSTITUCIONAL:
5.1.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
5.1.1.1. DOS PRINCÍPIOS
FUNDAMENTAIS;**

**1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1
Princípios fundamentais.**

**TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Os princípios fundamentais podem ser definidos como o conjunto de dispositivos que estabelece a base política, social, administrativa e jurídica do Brasil. Tais princípios encontram-se disponibilizados entre os artigos 1º ao 4º, assim definidos: fundamentos, objetivos, princípios das relações internacionais.

O artigo 1º nos apresenta informações de extrema importância. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]

- República Federativa

Trata-se de uma forma de governo, com estrutura política de Estado com as seguintes características: existência de pessoas unidas em comunidade com os mesmos objetivos e fins respeitando a presença de bases jurídicas que garantam direitos e estabeleça deveres.

É federativa por ter diversos estados federados (ligados) a um estado soberano, ou seja, cada região, cada estado, está subordinado a Federação, ao Estado maior. Os estados federados não podem se separar do Brasil e ter uma organização dissociada do país; essa questão fica evidente quando o artigo 1º afirma a união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.

Em sequência, institui o artigo 1º que todos os componentes do Estado Brasil estão entrelaçados pela máxima do estado democrático de direito, ou seja, temos por regime político a democracia onde todos os cidadãos elegíveis participam igualmente, diretamente ou através de representantes eleitos do desenvolvimento e governo desse país pelo sufrágio universal.

Finalizando, são apresentados no artigo 1º os fundamentos da República Federativa do Brasil, que podem ser definidos como as bases ideológicas deste país:

Fundamentos Constitucionais

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

O artigo 2º aponta para a divisão / organização dos poderes que compõem a base administrativa do Estado. Importante ressaltar que tais poderes são independentes e não são hierarquicamente subordinados. No entanto, convivem harmonicamente de forma equilibrada. São, portanto, poderes da União, o poder legislativo, executivo e judiciário.

Temos no artigo 3º os objetivos fundamentais da República a saber:

Objetivos Fundamentais

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Princípios que regem as Relações Internacionais

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

5.1.1.2. DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS;

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;



XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do “de cujus”;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;



LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
 a) partido político com representação no Congresso Nacional;
 b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

- a) (Revogada).
- b) (Revogada).

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

CAPÍTULO III DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.



Os direitos e garantias fundamentais são sem sombra de dúvidas a consolidação do estado democrático, almejado pelos nossos constituintes quando da elaboração do texto constitucional, especialmente quando trazida essa premissa no preâmbulo da carta constitucional.

Construir um Estado democrático de direito capaz de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança foi a proposta ética lançada para nós, cidadãos brasileiros; daí a extrema importância dos direitos e garantias fundamentais.

A evolução dos tempos ampliou o conceito até então restrito de direitos fundamentais. Seguindo por uma linha histórico doutrinária, podemos afirmar que os direitos fundamentais são estudados divididos em três gerações. A primeira geração enquadra os direitos trazidos com a revolução francesa: liberdade, igualdade e fraternidade. Os direitos sociais são os de segunda geração, que se expressam como forma de reivindicação de justiça social. Os direitos de terceira geração são aqueles protegidos em face da coletividade; por exemplo, proteção ao meio ambiente.

Os direitos fundamentais são inalienáveis e indisponíveis, ou seja, não pode o cidadão abdicar ou se desfazer de tais direitos. Segundo Gilmar Mendes em sua obra Curso de Direito Constitucional, “inalienável é um direito ou uma coisa em relação a que estão excluídos quaisquer atos de disposição, quer jurídica – renúncia, compra e venda, doação –, quer material – destruição material do bem. Isso significa que um direito inalienável não admite que o seu titular o torne impossível de ser exercitado para si mesmo, física ou juridicamente. Nesse sentido, o direito à integridade física é inalienável, o indivíduo não pode vender uma parte do seu corpo ou uma função vital, nem tampouco se mutilar voluntariamente”. E “indisponibilidade se funda na dignidade humana e esta se vincula à potencialidade do homem de se autodeterminar e de ser livre, nem todos os direitos fundamentais possuiriam tal característica. Apenas os que visam resguardar diretamente a potencialidade do homem de se autodeterminar deveriam ser considerados indisponíveis. Indisponíveis, portanto, seriam os direitos que visam resguardar a vida biológica – sem a qual não há substrato físico para o conceito de dignidade – ou que intentem preservar as condições normais de saúde física e mental bem como a liberdade de tomar decisões sem coerção externa”.

Funções dos direitos individuais

É importante desde já destacar que os direitos e garantias individuais procura atrelar cinco grandes grupos vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. No rol dos seus 78 incisos, o constituinte procurou criar direitos que garantisse o direito a propriedade sem por exemplo respeitar o direito a vida.

- Direito de Defesa

Na nossa ordem jurídica, esses direitos de defesa estão contidos, em grande medida, no art. 5º da Constituição Federal. A título de exemplo, enquadram-se nessa categoria de direitos fundamentais o de não ser obrigado a agir ou deixar de agir pelos Poderes Públicos senão em virtude de lei (inc. II), não ser submetido a tortura, nem a tratamento desumano ou degradante (inc. III), a liberdade de manifestação de pensamento (inc. IV), a liberdade de crença e de exercício de culto (inc. VI), a liberdade de expressão

artística, científica e intelectual (inc. IX), a inviolabilidade da vida privada e da intimidade (inc. X), o sigilo de comunicações (inc. XII), a liberdade de exercício de trabalho, ofício ou profissão (inc. XIII), a liberdade de locomoção (inc. XV), a liberdade de associação para fins lícitos (inc. XVII), a proibição de penas de caráter perpétuo (inc. XLVII, b), entre outros. (Gilmar Mendes)

- Direitos a prestação

Segundo Gilmar Mendes, “os direitos a prestação supõem que, para a conquista e manutenção da liberdade, os Poderes Públicos devem assumir comportamento ativo na sociedade civil. O traço característico dos direitos a prestação está em que se referem a uma exigência de prestação positiva, e não de uma omissão. Na relação jurídica, ao direito prestacional corresponde uma obrigação de fazer ou de dar”.

- Direito a prestação material

Tais direitos podem ser extraídos do artigo 6º da Constituição Federal como por exemplo o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância e o direito dos desamparados à assistência.

Direitos sociais

Segundo Eudes Pessoa, “os direitos sociais são aqueles que têm por objetivo garantir aos indivíduos condições materiais tidas como imprescindíveis para o pleno gozo dos seus direitos, por isso tendem a exigir do Estado uma intervenção na ordem social que assegure os critérios de justiça distributiva, assim diferentemente dos direitos a liberdade, se realizam por meio de atuação estatal com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais, por isso tendem a possuir um custo excessivamente alto e a se realizar em longo prazo. Tais direitos surgiram nos moldes atuais, em decorrência da Revolução Industrial no século XIX, que passa a substituir o homem pela máquina, gerando, como consequência o desemprego em massa, centuriões de misérias e grande excedente de mão de obra, tudo isso gerou evidentemente desigualdade social, fazendo com que o Estado se visse diante da necessidade de proteção ao trabalho e a outros direitos como: a saúde, a educação, ao lazer, entre outros”.

São direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além de tais direitos, inseridos no campo dos direitos sociais estão os direitos dos trabalhadores: tanto dos urbanos como rurais. A constituição federal não trata em patamar desigual os trabalhadores urbanos dos trabalhadores rurais; ambos possuem os mesmos direitos básicos, sendo estes acrescidos as particularidades de cada contexto.

Os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais estão elencados no artigo 7º da Constituição Federal, dos quais destacamos alguns:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;



- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III - fundo de garantia do tempo de serviço;
- IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

Portanto, conforme se destaca com os incisos acima, a relação de trabalho é protegida pela Constituição Federal e suas orientações disciplinam a CLT, Consolidação das Leis do Trabalho; qualquer lei, norma que viole a orientação constitucional quanto as relações de trabalho será de todo plano considerada inconstitucional, além de afronta aos direitos fundamentais do cidadão.

Ainda na seara dos direitos trabalhistas, a Constituição Federal autoriza a organização de trabalhadores em sindicatos, desde que observadas as seguintes regras:

- I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
- II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
- III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
- V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
- VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
- VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;
- VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Por fim, é assegurado ao trabalhador o direito de greve; este foi disciplinado pela Lei 7783/89, a saber:

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 3º Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único. A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.

Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

§ 2º Na falta de entidade sindical, a assembleia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no “caput”, constituindo comissão de negociação.

Art. 5º A entidade sindical ou comissão especialmente eleita representará os interesses dos trabalhadores nas negociações ou na Justiça do Trabalho.

Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constringer os direitos e garantias fundamentais de outrem.

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constringer o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Art. 7º Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14.

Art. 8º A Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão.

Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o



propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo.

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - controle de tráfego aéreo;
- XI compensação bancária.

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis.

Art. 13 Na greve, em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.

Art. 14 Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

- I - tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;
- II - seja motivada pela superveniência de fatos novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

Art. 15 A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.

Parágrafo único. Deverá o Ministério Público, de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia quando houver indício da prática de delito.

Art. 16. Para os fins previstos no art. 37, inciso VII, da Constituição, lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido.

Art. 17. Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados (lockout).

Parágrafo único. A prática referida no caput assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período de paralisação.

Art. 18. Ficam revogados a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, o Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, e demais disposições em contrário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nacionalidade

A Constituição Federal trata dos brasileiros natos e dos naturalizados. São brasileiros natos aqueles nascidos no Brasil ou ainda que de pais estrangeiros desde que estes não estejam a serviço de seu país; ou ainda os filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro quando os pais estiverem a serviço do Brasil.

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

Serão naturalizados aqueles que adquirirem a nacionalidade brasileira nas formas previstas pela Constituição Federal:

II - naturalizados:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

Cargos Privativos de Brasileiros natos

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas.
- VII - de Ministro de Estado da Defesa



Perda da nacionalidade

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

Símbolos Nacionais

A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil. São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

O artigo 14 nos apresenta os direitos políticos conferidos ao cidadão pela Constituição Federal. Urge diferenciar os termos sufrágio universal e voto, ambos comumente lidos como sinônimos.

O sufrágio é o direito que o cidadão ter de votar e de ser votado; já o voto é o meio pelo qual se exterioriza o direito ao sufrágio. Portanto, todos que estiverem dentro dos parâmetros traçados pela lei constitucional e eleitoral poderão ser votados, ser colocados ao crivo da população para ocuparem cargos políticos.

Ainda no artigo 14, o voto é exercido sob a modalidade de escrutínio secreto; isso equivale a dizer que no momento em que o cidadão for votar lhe será garantido o sigilo de sua opção, em especial, de seu voto. Ademais, o voto é igual para todos, não existe voto mais importante ou menos importante em razão do cargo e da função da pessoa. Vejamos:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei [...].

É garantido ao cidadão sua participação, além do voto (para escolha de seus representantes) outros instrumentos no qual é chamado a opinar, especialmente assuntos polêmicos e de relevante interesse nacional. São eles:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular

Para diferencia-los, utilizaremos explicação veiculada no próprio site do governo federal (<http://www.brasil.gov.br/governo>)

“De acordo com Constituição Federal, o Brasil adota o sistema democrático representativo ou de Democracia Indireta. Ou seja, a população elege representantes que decidem sobre grandes questões de interesse público do Brasil. No entanto, a Constituição prevê participação direta da população no processo democrático por meio de três instrumentos: o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei.

Nos plebiscitos, a população é convocada para opinar sobre o assunto em debate antes que qualquer medida tenha sido adotada, fazendo com que a opinião popular seja base para elaboração de

lei posterior. No caso do referendo, o Congresso discute e aprova inicialmente uma lei e então os cidadãos são convocados a dizer se são contra ou favoráveis à nova legislação.

Um exemplo de Referendo realizado no Brasil foi o de 2005, quando a população foi às urnas opinar sobre o Estatuto do Desarmamento, que proibia a venda de armas e munições no País. Em qualquer um dos instrumentos – plebiscito ou referendo – sua convocação é atribuição do Congresso Nacional.

De acordo com o professor de Teoria Política da Universidade de Brasília (UnB), Pablo Holmes, a opção entre plebiscito ou referendo é resultado de uma decisão política da Democracia. O professor destaca que a efetividade de qualquer das consultas populares depende das condições existentes no parlamento brasileiro de colocar para a população perguntas realmente cruciais para o cenário político do Brasil.

Na Iniciativa Popular de Lei, os eleitores têm o direito de apresentar projetos ao Congresso Nacional desde que reúnam assinaturas de pelo menos 1% do eleitorado nacional, localizado em pelo menos cinco estados brasileiros. Esse percentual representa a coletânea de aproximadamente 1,3 milhão de assinaturas em todo o País.

Desde que o instrumento de iniciativa popular foi assegurado pela Constituição, em 1988, quatro projetos elaborados pela sociedade foram convertidos em lei. O mais recente foi a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010), resultado de uma ampla mobilização da sociedade civil, e que impede que políticos condenados judicialmente possam concorrer nas eleições. Além disso, a lei tornou inelegíveis candidatos que tenham renunciado a seus mandatos para fugir de cassações”.

Alistamento eleitoral e voto

Segundo explicação do site da Justiça Eleitoral (<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-bieje-2014-alistamento-eleitoral>), “o alistamento eleitoral é o meio pelo qual se permite ao cidadão o exercício dos direitos políticos. Entende-se por direitos políticos o conjunto de normas que disciplinam os meios necessários ao exercício da soberania popular (plebiscito, referendo, iniciativa popular, voto e todas as implicações deles decorrentes). Além de garantir esse direito ao eleitor, o alistamento propicia a organização de todo o eleitorado nos sistemas da Justiça Eleitoral, facilitando, assim, o exercício do voto”.

Com relação ao voto, após saber que este é o meio pelo qual o cidadão exerce o direito ao sufrágio, cumpre destacar que a nossa constituição federal como regra geral impôs a obrigatoriedade do voto. Vejamos:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Não podem alistar-se como eleitores:

- I - os estrangeiros
- II - os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório.

Obs: conscrito é o termo utilizado em face do trabalho involuntário quando determinado por autoridade competente.

Finalizando, a constituição federal afirma que todos podem alistar-se como eleitor ou candidato, nos termos da lei, ou seja, após cumpridas algumas determinações que a lei nos impõe. “A regra geral é que qualquer pessoa em princípio possa escolher seus representantes, seja nas casas legislativas, seja para a administração da coisa pública, assim como se candidatar a cargo eletivo. É que a todos os residentes no território de uma circunscrição eleitoral (seja o Município, a unidade da Federação ou a União) por certo interessam a gestão da coisa pública e o exercício do poder legiferante, pela influência direta que tais atividades têm na vida da comunidade”. (<http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral>)

Atenção!

Nos termos do artigo 14 § 4º São inelegíveis os inalistáveis (que não podem se cadastrar como eleitor) e os analfabetos.

Requisitos

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima (para determinados cargos)

No tocante a idade mínima:

Reeleição

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 14, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. Importante frisar que não se permite a cumulação de funções; logo, se o deputado em exercício for eleito para prefeito municipal, este deverá renunciar ao primeiro cargo para então assumir o segundo.

Dos Partidos Políticos

É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I - caráter nacional; (não existem partidos apenas municipais ou estaduais)
- II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

**5.1.1.3. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
5.1.1.4. DOS MILITARES DOS ESTADOS,
DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS;**

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no

Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembarga-



dores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

Art. 40. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, «a» e «c», no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que trata este artigo e o art. 201, na forma da lei.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, «a», para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. § 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. § 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalorada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

SEÇÃO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

SEÇÃO IV DAS REGIÕES

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

Princípios da Administração Pública

LIMPE:

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Publicidade

Eficiência

Para Miguel Reale, “princípios são verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis”; ou seja, pelos princípios podemos analisar o direito em sua essência, da forma como pretende a Constituição Federal.

Confirmando a teoria acima, Sergio Pinto Martins aduz que “o princípio é o primeiro passo na consecução de uma regulação, passo ao qual devem seguir-se outros. O princípio alberga uma diretriz ou norte magnético, muito mais abrangente que uma simples regra; além de estabelecer certas limitações, fornece diretrizes que embasam uma ciência e visam à sua correta compreensão e interpretação. Violar um princípio é muito mais grave do que violar uma regra. A não observância de um princípio implica ofensa não apenas a específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos”.

- Legalidade

Art. 5º, II Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

- Impessoalidade

Art. 37 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- Moralidade

Segundo Maria Silvy Zanella Di Pietro, “sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrador que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa”.

- Publicidade

Todos os atos praticados pelo servidor público, representando a figura do estado e respeitados os casos de sigilo assim pré-definidos por lei, devem ser públicos. Segundo Marcio Rosa, “a atuação transparente do Poder Público exige a publicação, ainda que meramente interna, de toda forma de manifestação administrativa, constituindo esse princípio requisito de eficácia dos atos administrativos. A publicidade está intimamente relacionada ao controle da Administração, visto que, conhecendo seus atos, contratos, negócios, pode o particular cogitar de impugná-los interna ou externamente”.

- Eficiência

Conforme magistério de Di Pietro, “o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público”.

Disposições aplicáveis ao servidor público em mandato eletivo

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

- Aposentadoria do servidor público

O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

- Estabilidade

São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

- Perda da estabilidade

O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

5.1.1.5. DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS;

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;



c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, reter autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

III o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;

IV previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

VII o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

VIII o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

VIII- A a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a , b , c e e do inciso II;

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

XIII o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

XV a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

IV receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
 b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;
 d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça.

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo.

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos,



inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado.

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora.

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação.

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente.

Seção II

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

§ 1.º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2.º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

- I - o Presidente da República;
- II - a Mesa do Senado Federal;
- III - a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V o Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- VI - o Procurador-Geral da República;
- VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4.º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

- I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- II um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correção geral;

III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

Seção III DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea “a”, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, “o”, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.

Seção IV DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I - os Tribunais Regionais Federais;

II - os Juízes Federais.

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e os habeas data contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os habeas corpus, quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

VI - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

VII - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VIII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

IX - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma da lei.

Seção V DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - o Tribunal Superior do Trabalho;

II - os Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juízes do Trabalho.

§§ 1º a 3º (Revogados pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.



§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular.

Parágrafo único. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)

Art. 117. e Parágrafo único. (Revogados pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)

Seção VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os Juízes Eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

§ 1º Os membros dos tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

Seção VII

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I - o Superior Tribunal Militar;

II - os Tribunais e Juizes Militares instituídos por lei.

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 124. à Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

Seção VIII

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;



XII dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

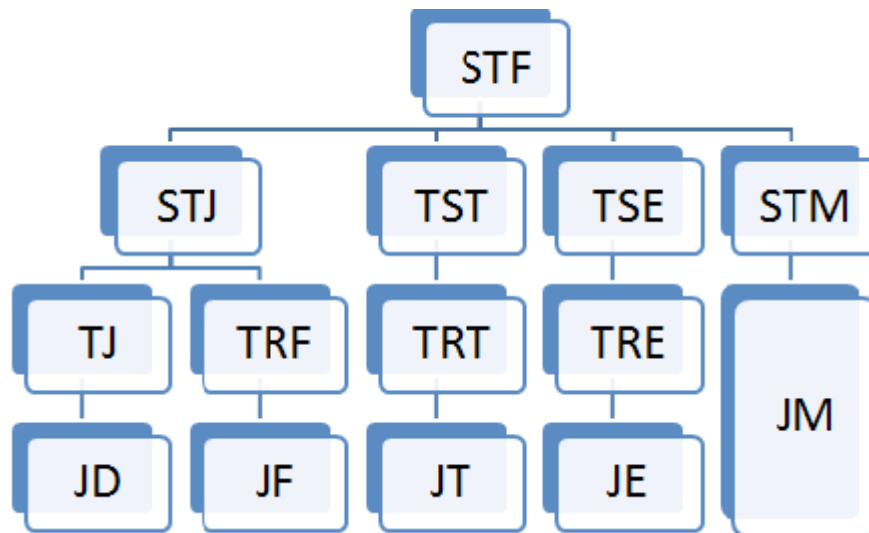
I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.



Princípios orientadores do Estatuto da Magistratura

Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, reter autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

III o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;

IV previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

VII o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

VIII o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

VIII- A a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II;

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juizes em plantão permanente;

XIII o número de juizes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

XV a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.

Quinto Constitucional

Quinto constitucional é o mecanismo que confere vinte por cento dos assentos existentes nos tribunais aos advogados e promotores; portanto, uma de cada cinco vagas nas Cortes de Justiça é reservada para profissionais que não se submetem a concurso público de provas e títulos; a Ordem dos Advogados ou o Ministério Público, livremente, formam uma lista sêxtupla, remete para os tribunais e estes selecionam três, encaminhando para o Executivo que nomeia um desses nomes. Essas indicações são suficientes para o advogado ou o promotor deixar suas atividades e iniciar nova carreira, não na condição de juizes de primeiro grau, início da carreira, mas já como desembargador ou ministro, degrau mais alto da magistratura. (Fonte: Des. Antônio Pessoa Cardoso – TJ/BA)

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.



Garantias aos magistrados

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Vedações aos magistrados

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

IV receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Supremo Tribunal Federal

Composição e nomeação

Onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Competência / Atribuições

O STF além de instância maior do poder judiciário também recebe o título de **GUARDA DA CONSTITUIÇÃO**. Além dessa atribuição também é responsável por:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

§ 1.º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissibilidade do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.



Conselho Nacional de Justiça

Composição

O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

- I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- II um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;
- III um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;
- IV um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- V um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- VI um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- VII um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- VIII um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- IX um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- X um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;
- XI um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;
- XII dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Presidência

O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Superior Tribunal de Justiça

Composição

Mínimo, trinta e três Ministros.

Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

- I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;
- II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Tribunais Regionais Federais

Órgãos

Composição

Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

- I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;
- II - os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

Tribunais e Juízes do Trabalho

Composição

O **Tribunal Superior do Trabalho** compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

- I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;
- II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

Os **Tribunais Regionais do Trabalho** compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

- I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;
- II os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.

Tribunais e Juízes Eleitorais

Composição

O **Tribunal Superior Eleitoral** compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

- I - mediante eleição, pelo voto secreto:
 - a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
 - b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
- II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Os **Tribunais Regionais Eleitorais** compor-se-ão:

- I - mediante eleição, pelo voto secreto:
 - a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Tribunais e juízes militares

Composição

O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Tribunais e Juízes estaduais

Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça. Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão. A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

5.1.1.6. DA SEGURANÇA PÚBLICA.

TÍTULO V

Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas

CAPÍTULO I

DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO

Seção I

DO ESTADO DE DEFESA

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais

restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º Na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

Seção II DO ESTADO DE SÍTIO

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º - O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º - Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º - O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV - suspensão da liberdade de reunião;

V - busca e apreensão em domicílio;

VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

Seção III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

CAPÍTULO II DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c"; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

X - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

Estado de Defesa

Quem decreta?
Presidente da República

Antes, porém...
Deverá ouvir o Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional.

- Conselho da República

O Conselho da República foi inovação que acompanhou a Constituição Federal de 1988; no entanto, o mesmo só veio a prática na gestão presidencial de Fernando Collor de Melo com a promulgação da lei 8041/91.

Composição

O conselho é composto por 14 membros:

- O Vice-Presidente da República
- O Presidente da Câmara dos Deputados
- O Presidente do Senado Federal
- O Líder da Maioria na Câmara dos Deputados
- O Líder da Minoria na Câmara dos Deputados
- O Líder da Maioria no Senado Federal
- O Líder da Minoria no Senado Federal
- O ministro da Justiça

6 cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 anos de idade, sendo 2 nomeados pelo Presidente da República, 2 eleitos pelo Senado Federal e 2 eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de 3 anos, vedada a recondução.

Competência

Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:
I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;
II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas. Ver tópico

- Conselho de Defesa Nacional

Trata-se de órgão consultivo do presidente da república idealizado para opinar sobre a soberania nacional e a defesa do estado democrático. Nos termos da Lei 8.183/91 o Conselho de Defesa Nacional é composto pelo:

O Conselho de Defesa Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele participam como membros natos:

- I - o Vice-Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - o Ministro da Justiça;
- V - o Ministro da Marinha;



- VI - o Ministro do Exército;
- VII - o Ministro das Relações Exteriores;
- VIII - o Ministro da Aeronáutica;
- IX - o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Obs: O Presidente da República poderá designar membros eventuais para as reuniões do Conselho de Defesa Nacional, conforme a matéria a ser apreciada.

Competência

Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- a) opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração de paz;
- b) opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;
- c) propor os critérios e condições de utilização das áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- d) estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do estado democrático.

- Objetivos da decretação do estado de defesa

A decretação do Estado de Defesa tem por objetivo preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a **ordem pública** ou a **paz social** ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

- Características do decreto

O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

- a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
- b) sigilo de correspondência;
- c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

- Modificações na Legislação processual penal na vigência do Estado de Defesa

Na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

- Aprovação do Decreto

Uma vez decretado o Estado de Defesa ou seu pedido de prorrogação, o Presidente da República deverá comunicar o Congresso Nacional dentro do prazo de 24 horas.

Após a comunicação o decreto deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional para que entre em vigência ou seja acolhido o pedido de prorrogação; a votação deverá ocorrer dentro de 10 dias. Rejeitado, os efeitos do decreto cessam imediatamente.

Estado de Sítio

Quem decreta?

Presidente da República (Atenção)

Antes, porém...

Deverá ouvir o Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional.

Atenção! O Presidente da República só decretará o Estado de Sítio se após solicitação for autorizado pelo Congresso Nacional (maioria absoluta). A solicitação deverá relatar os motivos determinantes desse pedido nas hipóteses de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

- Características do Decreto

O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

Prazo

O estado de sítio, no caso de comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa, não poderá ser decretado por mais **de trinta dias**, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior.

No caso de declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira poderá ser decretado estado de sítio por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

- Disposições finais

Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.



Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

- Das Forças Armadas



- Composição

- Características

Instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

- Objetivos

As forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, ou seja, poder legislativo, executivo ou judiciário, a defesa da lei e da ordem.

- Dos Militares

Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea “c”; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

- Serviço Militar Obrigatório

Atenção! O Serviço Militar é obrigatório:

Lei 4.375/64

TÍTULO I

Da Natureza, Obrigatoriedade e Duração do Serviço Militar

CAPÍTULO I

Da Natureza e Obrigatoriedade Do Serviço Militar

Art. 1º O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional.

Art. 2º Todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar, na forma da presente Lei e sua regulamentação.

§ 1º A obrigatoriedade do Serviço Militar dos brasileiros naturalizados ou por opção será definida na regulamentação da presente Lei.

§ 2º As mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz e, de acordo com suas aptidões, sujeitas aos encargos do interesse da mobilização.

Art. 3º O Serviço Militar inicial será prestado por classes constituídas de brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, no ano em que completarem 19 (dezenove) anos de idade.

§ 1º A classe será designada pelo ano de nascimento dos cidadãos que a constituem.

§ 2º A prestação do Serviço Militar dos brasileiros compreendidos no § 1º deste artigo será fixada na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Os brasileiros nas condições previstas nesta Lei prestarão o Serviço Militar incorporados em Organizações da Ativa das Forças Armadas ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva.

Parágrafo único. O Serviço prestado nas Polícias Militares, Corpos de Bombeiros e outras corporações encarregadas da segurança pública será considerado de interesse militar. O ingresso nessas corporações dependerá de autorização de autoridade militar competente e será fixado na regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Duração do Serviço Militar

Art. 5º A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no 1º dia de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º Em tempo de guerra, esse período poderá ser ampliado, de acordo com os interesses da defesa nacional.

§ 2º Será permitida a prestação do Serviço Militar como voluntário, a partir dos 17 (dezesete) anos de idade.

Art. 6º O Serviço Militar inicial dos incorporados terá a duração normal de 12 (doze) meses.

§ 1º Os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica poderão reduzir até 2 (dois) meses ou dilatar até 6 (seis) meses a duração do tempo do Serviço Militar inicial dos cidadãos incorporados às respectivas Forças Armadas.

§ 2º Em caso de interesse nacional, a dilação do tempo de Serviço Militar dos incorporados além de 18 (dezoito) meses poderá ser feita mediante

§ 2º Mediante autorização do Presidente da República, a duração do tempo do Serviço Militar inicial poderá:

a) ser dilatada por prazo superior a 18 (dezoito) meses, em caso de interesse nacional;

b) ser reduzida de período superior a 2 (dois) meses desde que solicitada, justificadamente, pelo Ministério Militar interessado.

§ 3º Durante o período de dilação do tempo de Serviço Militar, prevista nos parágrafos anteriores, as praças por ela abrangidas serão consideradas engajadas.

Art. 7º O Serviço Militar dos matriculados em Órgãos de Formação de Reserva terá a duração prevista nos respectivos regulamentos.

Art. 8º A contagem de tempo de Serviço Militar terá início no dia da incorporação.

Parágrafo único. Não será computado como tempo de serviço o período que o incorporado levar no cumprimento de sentença passada em julgado.

- Da Segurança Pública

- Composição

- Objetivos

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

- Polícia Federal (Atribuições)

A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

- Polícia Rodoviária Federal (Atribuições)

A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

- Polícia Ferroviária Federal (Atribuições)

A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

- Polícias Civis (Atribuições)

Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

- Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Atribuições)

Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Atenção! Guardas Municipais: Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Segurança Viária (Incluída pela Emenda Constitucional 82/2014)

O que compreende a segurança viária?

A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

Quem é responsável pela segurança viária

Compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

5.1.2. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO: 5.1.2.1. DOS FUNDAMENTOS DO ESTADO;

**TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DO ESTADO**

Artigo 1º - O Estado de São Paulo, integrante da República Federativa do Brasil, exerce as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal.

Artigo 2º - A lei estabelecerá procedimentos judiciários abreviados e de custos reduzidos para as ações cujo objeto principal seja a salvaguarda dos direitos e liberdades fundamentais.

Artigo 3º - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que declararem insuficiência de recursos.

Artigo 4º - Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou decisão motivados.

5.1.2.2. DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO;

**SEÇÃO V
DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (NR)**

Artigo 79-A - A Justiça Militar do Estado será constituída, em primeiro grau, pelos juizes de Direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo Tribunal de Justiça Militar. (NR)

Artigo 79-B - Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares do Estado, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ainda decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (NR).



Artigo 80 - O Tribunal de Justiça Militar do Estado, com jurisdição em todo o território estadual e com sede na Capital, compor-se-á de sete juizes, divididos em duas câmaras, nomeados em conformidade com as normas da Seção I deste Capítulo, exceto o disposto no art. 60, e respeitado o art. 94 da Constituição Federal, sendo quatro militares Coronéis da ativa da Polícia Militar do Estado e três civis.

Artigo 81 - Compete ao Tribunal de Justiça Militar processar e julgar:
I - originariamente, o Chefe da Casa Militar, o Comandante Geral da Polícia Militar, nos crimes militares definidos em lei, os mandados de segurança e os "habeas corpus", nos processos cujos recursos forem de sua competência ou quando o coator ou coagido estiverem diretamente sujeitos a sua jurisdição e às revisões criminais de seus julgados e das Auditorias Militares;

II - em grau de recurso, os policiais militares, nos crimes militares definidos em lei, observado o disposto no art. 79-B. (NR)

§ 1º - Compete ainda ao Tribunal exercer a correição geral sobre as atividades de Polícia Judiciária Militar, bem como decidir sobre a perda do posto e da patente dos Oficiais e da graduação das praças.

§ 2º - Compete aos juizes de Direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência do juiz de Direito, processar e julgar os demais crimes militares. (NR)

§ 3º - Os serviços de correição permanente sobre as atividades de Polícia Judiciária Militar e do Presídio Militar serão realizados pelo juiz de Direito do juízo militar designado pelo Tribunal. (NR)

Artigo 82 - Os juizes do Tribunal de Justiça Militar e os juizes de Direito do juízo militar gozam dos mesmos direitos, vantagens e subsídios e sujeitam-se às mesmas proibições dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e dos juizes de Direito, respectivamente. (NR)

Parágrafo único - Os juizes de Direito do juízo militar serão promovidos ao Tribunal de Justiça Militar nas vagas de juizes civis, observado o disposto nos arts. 93, III e 94 da Constituição Federal. (NR)

5.1.2.3. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

CAPÍTULO I Da Administração Pública SEÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Artigo 112 - As leis e atos administrativos externos deverão ser publicados no órgão oficial do Estado, para que produzam os seus efeitos regulares. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

Artigo 113 - A lei deverá fixar prazos para a prática dos atos administrativos e estabelecer recursos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e forma de processamento.

Artigo 114 - A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de dez dias úteis, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. A nomeação do candidato aprovado obedecerá à ordem de classificação;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, obedecido o disposto no artigo 8º da Constituição Federal;

VII - o servidor e empregado público gozarão de estabilidade no cargo ou emprego desde o registro de sua candidatura para o exercício de cargo de representação sindical ou no caso previsto no inciso XXIII deste artigo, até um ano após o término do mandato, se eleito, salvo se cometer falta grave definida em lei;

VIII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

IX - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para os portadores de deficiências, garantindo as adaptações necessárias para a sua participação nos concursos públicos e definirá os critérios de sua admissão;

X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;

XII - em conformidade com o art. 37, XI, da Constituição Federal, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacio-



nal, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XIII - até que se atinja o limite a que se refere o inciso anterior, é vedada a redução de salários que implique a supressão das vantagens de caráter individual, adquiridas em razão de tempo de serviço, previstas no artigo 129 desta Constituição. Atingido o referido limite, a redução se aplicará independentemente da natureza das vantagens auferidas pelo servidor;

XIV - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XV - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, observado o disposto na Constituição Federal;

XVI - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XVII - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, observado o disposto na Constituição Federal;

XVIII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XIX - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

XX - a administração fazendária e seus agentes fiscais de rendas, aos quais compete exercer, privativamente, a fiscalização de tributos estaduais, terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XX-A - a administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Estado, exercida por servidores de carreiras específicas, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada com as administrações tributárias da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

XXI - a criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção das sociedades de economia mista, autarquias, fundações e empresas públicas depende de prévia aprovação da Assembleia Legislativa;

XXII - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXIII - fica instituída a obrigatoriedade de um Diretor Representante e de um Conselho de Representantes, eleitos pelos servidores e empregados públicos, nas autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, cabendo à lei definir os limites de sua competência e atuação;

XXIV - é obrigatória a declaração pública de bens, antes da posse e depois do desligamento, de todo o dirigente de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia e fundação instituída ou mantida pelo Poder Público;

XXV - os órgãos da administração direta e indireta ficam obrigados a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - e, quando assim o exigirem suas atividades, Comissão de Controle Ambiental, visando à proteção da vida, do meio ambiente e das condições de trabalho dos seus servidores, na forma da lei;

XXVI - ao servidor público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença do trabalho será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação;

XXVII - é vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na administração direta, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, respeitando-se apenas o limite constitucional para aposentadoria compulsória;

XXVIII - os recursos provenientes dos descontos compulsórios dos servidores públicos, bem como a contrapartida do Estado, destinados à formação de fundo próprio de previdência, deverão ser postos, mensalmente, à disposição da entidade estadual responsável pela prestação do benefício, na forma que a lei dispuser;

XXIX - a administração pública direta e indireta, as universidades públicas e as entidades de pesquisa técnica e científica oficiais ou subvencionadas pelo Estado prestarão ao Ministério Público o apoio especializado ao desempenho das funções da Curadoria de Proteção de Acidentes do Trabalho, da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente e de outros interesses coletivos e difusos.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - É vedada ao Poder Público, direta ou indiretamente, a publicidade de qualquer natureza fora do território do Estado para fim de propaganda governamental, exceto às empresas que enfrentam concorrência de mercado.

§ 3º - A inobservância do disposto nos incisos II, III e IV deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 4º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 5º - As entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, o Ministério Público, bem como os Poderes Legislativo e Judiciário, publicarão, até o dia trinta de abril de cada ano, seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior.

§ 6º - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes dos arts. 40, 42 e 142 da Constituição Federal e dos arts. 126 e 138 desta Constituição com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 7º - Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XII do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.



§ 8º - Para os fins do disposto no inciso XII deste artigo e no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, poderá ser fixado no âmbito do Estado, mediante emenda à presente Constituição, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Artigo 116 - Os vencimentos, vantagens ou qualquer parcela remuneratória, pagos com atraso, deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais aplicáveis à espécie.

SEÇÃO II

Das Obras, Serviços Públicos, Compras e Alienações

Artigo 117 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo único - É vedada à administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público a contratação de serviços e obras de empresas que não atendam às normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

Artigo 118 - As licitações de obras e serviços públicos deverão ser precedidas da indicação do local onde serão executados e do respectivo projeto técnico completo, que permita a definição precisa de seu objeto e previsão de recursos orçamentários, sob pena de invalidade da licitação.

Parágrafo único - Na elaboração do projeto mencionado neste artigo, deverão ser atendidas as exigências de proteção do patrimônio histórico-cultural e do meio ambiente, observando-se o disposto no do artigo 192, § 2º, desta Constituição.

Artigo 119 - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Poder Público e poderão ser retomados quando não atendam satisfatoriamente aos seus fins ou às condições do contrato.

Parágrafo único - Os serviços de que trata este artigo não serão subsidiados pelo Poder Público, em qualquer medida, quando prestados por particulares.

Artigo 120 - Os serviços públicos serão remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente, na forma que a lei estabelecer.

Artigo 121 - Órgãos competentes publicarão, com a periodicidade necessária, os preços médios de mercado de bens e serviços, os quais servirão de base para as licitações realizadas pela administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Artigo 122 - Os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários por métodos que visem à melhor qualidade e maior eficiência e à modicidade das tarifas.

Parágrafo único - Cabe ao Estado explorar diretamente, ou mediante concessão, na forma da lei, os serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender às necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros. (NR)

Artigo 123 - A lei garantirá, em igualdade de condições, tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional, na aquisição de bens e serviços pela administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

5.1.2.4. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES;

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES

Artigo 138 - São servidores públicos militares estaduais os integrantes da Polícia Militar do Estado.

§ 1º - Aplica-se, no que couber, aos servidores a que se refere este artigo, o disposto no artigo 42 da Constituição Federal.

§ 2º - Naquilo que não colidir com a legislação específica, aplica-se aos servidores mencionados neste artigo o disposto na Seção anterior.

§ 3º - O servidor público militar demitido por ato administrativo, se absolvido pela Justiça, na ação referente ao ato que deu causa à demissão, será reintegrado à Corporação com todos os direitos restabelecidos.

§ 4º - O oficial da Polícia Militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do Oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

§ 5º - O oficial condenado na Justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 6º - O direito do servidor militar de ser transferido para a reserva ou ser reformado será assegurado, ainda que respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição, nos casos previstos em lei específica.

5.1.2.5. DA SEGURANÇA PÚBLICA.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 1º - O Estado manterá a Segurança Pública por meio de sua polícia, subordinada ao Governador do Estado.

§ 2º - A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

§ 3º - A Polícia Militar, integrada pelo Corpo de Bombeiros é força auxiliar, reserva do Exército.

SEÇÃO II DA POLÍCIA CIVIL

Artigo 140 - A Polícia Civil, órgão permanente, dirigida por delegados de polícia de carreira, bacharéis em direito, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 1º - O Delegado Geral da Polícia Civil, integrante da última classe da carreira, será nomeado pelo Governador do Estado e deverá fazer declaração pública de bens no ato da posse e da sua exoneração.

§ 2º - No desempenho da atividade de polícia judiciária, instrumental à propositura de ações penais, a Polícia Civil exerce atribuição essencial à função jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica.

§ 3º - Aos Delegados de Polícia é assegurada independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia judiciária.

§ 4º - O ingresso na carreira de Delegado de Polícia dependerá de concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, dois anos de atividades jurídicas, observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 5º - A exigência de tempo de atividade jurídica será dispensada para os que contarem com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial civil, anteriormente à publicação do edital de concurso.” (NR)

§ 6º - A remoção de integrante da carreira de delegado de polícia somente poderá ocorrer mediante pedido do interessado ou manifestação favorável do Colegiado Superior da Polícia Civil, nos termos da lei.

§ 7º - Lei orgânica e estatuto disciplinarão a organização, o funcionamento, os direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Civil e de seus integrantes, servidores especiais, assegurado na estruturação das carreiras o mesmo tratamento dispensado, para efeito de escalonamento e promoção, aos delegados de polícia, respeitadas as leis federais concernentes.

§ 8º - Lei específica definirá a organização, funcionamento e atribuições da Superintendência da Polícia Técnico Científica, que será dirigida, alternadamente, por perito criminal e médico legista, sendo integrada pelos seguintes órgãos;

- I - Instituto de Criminalística;
- II - Instituto Médico Legal.

SEÇÃO III DA POLÍCIA MILITAR

Artigo 141 - À Polícia Militar, órgão permanente, incumbe, além das atribuições definidas em lei, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

§ 1º - O Comandante Geral da Polícia Militar será nomeado pelo Governador do Estado dentre oficiais da ativa, ocupantes do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, conforme dispuser a lei, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e de sua exoneração.

§ 2º - Lei Orgânica e Estatuto disciplinarão a organização, o funcionamento, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Militar e de seus integrantes, servidores militares estaduais, respeitadas as leis federais concernentes.

§ 3º - A criação e manutenção da Casa Militar e Assessorias Militares somente poderão ser efetivadas nos termos em que a lei estabelecer.

§ 4º - O Chefe da Casa Militar será escolhido pelo Governador do Estado entre oficiais da ativa, ocupantes do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Artigo 142 - Ao Corpo de Bombeiros, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, tendo seu quadro próprio e funcionamento definidos na legislação prevista no § 2º do artigo anterior.

Os artigos pedidos da Constituição do Estado de São Paulo são autoexplicativos, desta forma iremos destacar os principais pontos dos mesmos.

Procedimentos administrativos:

Requisitos: de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou decisão motivados.

Organização dos Poderes:

O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

Justiça Militar Estadual:

- Constituição:

1º Grau: pelos juízes de Direito e pelos Conselhos de Justiça
2º Grau: Tribunal de Justiça Militar.

- Competência:

Processar e julgar os militares do Estado, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ainda decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

- Composição:

7 juízes, divididos em duas câmaras, sendo 4 militares Coronéis da ativa da Polícia Militar do Estado e 3 civis.

Tribunal de Justiça Militar: competência para processar e julgar:

- originariamente, o Chefe da Casa Militar, o Comandante Geral da Polícia Militar, nos crimes militares definidos em lei, os mandados de segurança e os “habeas corpus”, nos processos cujos recursos forem de sua competência ou quando o coator ou coagido estiverem diretamente sujeitos a sua jurisdição e às revisões criminais de seus julgados e das Auditorias Militares;

- em grau de recurso, os policiais militares, nos crimes militares definidos em lei;

- exercer a correição geral sobre as atividades de Polícia Judiciária Militar, bem como decidir sobre a perda do posto e da patente dos Oficiais e da graduação das praças.

Juízes de Direito: competência para processar e julgar:

- singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência do juiz de Direito, processar e julgar os demais crimes militares.

- os serviços de correição permanente sobre as atividades de Polícia Judiciária Militar e do Presídio Militar serão realizados pelo juiz de Direito do juízo militar designado pelo Tribunal.

Servidores Públicos Militares:

São servidores públicos militares estaduais os integrantes da Polícia Militar do Estado.

- Demissão por ato administrativo, se absolvido pela Justiça, na ação referente ao ato que deu causa à demissão, será reintegrado à Corporação com todos os direitos restabelecidos.

- O oficial da Polícia Militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do Oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

- O oficial condenado na Justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

Segurança Pública:

O Estado manterá a Segurança Pública por meio de sua polícia, subordinada ao Governador do Estado. A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. A Polícia Militar, integrada pelo Corpo de Bombeiros é força auxiliar, reserva do Exército.

Polícia Militar:

É órgão permanente, incumbe, além das atribuições definidas em lei, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. O Comandante Geral da Polícia Militar será nomeado pelo Governador do Estado dentre oficiais da ativa, ocupantes do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, conforme dispuser a lei, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e de sua exoneração. A Lei Orgânica e Estatuto disciplinarão a organização, o funcionamento, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Militar e de seus integrantes, servidores militares estaduais, respeitadas as leis federais concernentes.

O Chefe da Casa Militar será escolhido pelo Governador do Estado entre oficiais da ativa, ocupantes do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

QUESTÕES

01(IF-RS - 2015 - IF-RS - Professor – Direito) A respeito dos direitos e garantias fundamentais, assinale a assertiva CORRETA:

a) a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em flagrante delito ou determinação judicial, independente do horário do dia ou da noite.

b) a prática da tortura é suscetível de anistia.

c) os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que foram aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, por dois terços dos votos, serão equivalentes às emendas constitucionais.

d) o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por quaisquer partidos políticos e pelas organizações sindicais, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, um ano.

e) constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

02 (IF-RS - 2015 - IF-RS - Professor – Direito). Assinale a alternativa INCORRETA:

a) todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização ou prévio aviso, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.

b) a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos da Constituição.

c) um diretor de Estatal pratica ato lesivo ao patrimônio público. A anulação do ato pode ser pleiteada em ação popular proposta por qualquer cidadão.

d) os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

e) as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

03 (FUNIVERSA - 2015 - UEG - Assistente de Gestão Administrativa – Geral) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais, assinale a alternativa correta.

a) Todos podem se reunir pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que haja prévia autorização da autoridade competente e não frustrem outra reunião anteriormente convocada.

b) Em havendo decisão judicial determinando a busca e apreensão de documentos na casa de investigado por prática de crime, é possível que a diligência da polícia, em cumprimento à ordem judicial, seja feita em qualquer horário.

c) Um marido, desconfiado da traição da esposa, ingressa com ação judicial cível para autorizar a interceptação telefônica. Nesse caso, a decisão judicial proferida pelo juízo cível que determina a quebra do sigilo telefônico tem amparo na CF.

d) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político, desde que o partido tenha representação no Congresso Nacional.

e) O Brasil não admite, em qualquer situação, a pena de morte.

04 (VUNESP - 2015 - Prefeitura de Suzano - SP - Agente de Segurança Escolar) Os direitos individuais, fundamentais e invioláveis, garantidos aos brasileiros e estrangeiros residentes no país pelo artigo 5o da Constituição Federal da República, são

a) a vida, a liberdade, a diferença, o voto e a propriedade

b) a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte e a previdência.

c) o conhecimento, a liberdade, a propriedade, o voto e o trabalho.

d) a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade

e) a moradia, a diferença, a proteção estatal, a vida e o trabalho

05 (IF-RS - 2015 - IF-RS - Professor – Direito) São direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal brasileira:

I. educação e saúde.

II. a alimentação e o trabalho.

III. a moradia e o lazer.

IV. a proteção à maternidade e à infância.





DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

5.2. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL: 5.2.1. DIREITO PENAL: 5.2.1.1. DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL;

Lei penal no tempo

Princípio da Retroatividade da Lei mais Benéfica ou da Irretroatividade da Lei Penal

É constitucional explícito Art. 5º XXXIX (não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal); da Constituição Federal

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de outro modo favorece o agente, aplica-se ao fato não definitivamente julgado e, na parte em que comina pena menos rigorosa, ainda ao fato julgado por sentença condenatória irrecorrível.

A Lei Penal nova deixa de considerar crime determinada conduta (artigo 2º, Código Penal), fazendo desaparecer os efeitos penais, sejam principais e acessórios, porém não os civis. Assim, declara-se inexistente a condenação, retira-se o nome do condenado do rol dos culpados, em virtude da retroatividade da Lei Penal.

Segundo o artigo 107, III, do Código Penal:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; em natureza jurídica de causa extintiva de punibilidade. Fundamenta-se no fato de o Estado não ter mais interesse em punir o sujeito, visto que a sociedade não considera a conduta ofensiva aos seus valores.

A previsão legal está no artigo 2º, parágrafo único do Código Penal. A Lei Penal nova, embora não retire o caráter criminoso da conduta, favorece de qualquer forma o acusado, retroagindo a seu favor. Tem natureza jurídica de norma aplicativa.

Lei Penal no Espaço

CP- Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Estuda-se o lugar em que incide a Lei Penal. No Brasil, vige o princípio da territorialidade temperada (artigo 5º, do Código Penal), ou seja, predominantemente a territorialidade é a regra, com algumas exceções. Por princípio da territorialidade, entende-se que a Lei Penal de um Estado é aplicada aos crimes cometidos em seu território.

A contrário senso, em se tratando de extraterritorialidade, ou seja, aplicação da Lei Penal brasileira aos crimes ocorridos no exterior, há de se falar em extraterritorialidade incondicionada.

Como o próprio nome diz, na extraterritorialidade incondicionada não há condição. Mesmo que haja condenação ou absolvição no exterior, aplica-se a Lei Penal Brasileira.

Se a pena da Lei Penal estrangeira for diferente da pena cominada na Lei Penal brasileira, atenua-se, aqui, a pena imposta pelo mesmo crime. Todavia, se pena é idêntica, computa-se a pena cumprida no exterior ao se-la cumprida no Brasil.

Contudo há ainda a modalidade de extraterritorialidade condicionada, esta requer-se a entrada, no território nacional, do agente que cometeu o crime, que o fato – no país em que foi praticado – também seja punível, que o crime esteja no rol daqueles que a Lei Penal brasileira autoriza a extradição, que o agente não tenha sido absolvido ou cumprido pena no estrangeiro, que o agente não tenha sido perdoado ou tenha a sua punibilidade extinta, nos termos da Lei Penal (brasileira ou estrangeira) mais favorável.

Ainda com relação à extraterritorialidade condicionada, há mais outras condições se o crime for cometido por brasileiro no estrangeiro: não ter pedida sua extradição ou, se foi pedida, ter sido negada, requisição do ministro da Justiça.

5.2.1.2. DO CRIME;

O crime é um fato típico, antijurídico e culpável. Neste artigo abordaremos os elementos do Fato Típico que são, a saber:

- a) Conduta Humana
- b) Resultado
- c) Nexo Causal
- d) Previsão Legal

Antes de explicar os elementos do fato típico, vamos conceituar o que é um fato típico.

Fato típico é a conduta ilícita praticada, ou seja, a conduta proibida, ilegal, prevista no Direito Penal.

Para se caracterizar um fato típico, é necessário conter os 4 elementos citados acima, caso contrário, se um deles não estiver presente, o fato será atípico e portanto não será considerado crime.

a) Conduta Humana

A conduta é a realização material da vontade humana. Ela pode ser ter ativa ou omissiva, consciente e voluntária, sempre objetivando uma finalidade.

O Direito Penal se interessa pelas condutas que poderiam ter sido evitadas, por isso, o pensamento, enquanto não manifestar uma conduta pela ação ou omissão não tem representação legal para o Direito Penal, ou seja, o fato de pensar que vai matar alguém ou pensar que vai furtar tal objeto não se caracteriza crime enquanto ficar apenas no pensamento.

A conduta por omissão (conhecida também por Conduta Omissiva) se caracteriza por não fazer o que deveria ser feito, por exemplo, um criança se afogando na praia e o bombeiro, responsável pela vigilância do local não socorre a criança, permitindo que ela venha a falecer por afogamento. Outro exemplo seria uma colisão de veículos com vítimas, onde, o responsável pela colisão, deixa o local sem prestar o devido socorro às vítimas.



A conduta por ação (conhecida também por Conduta Comissiva) se caracteriza pela ação do agente. Por exemplo, no estupro o agente mantém um relacionamento sexual com outrem; no homicídio o agente tem que atuar para que a vítima morra.

Conduta não se confunde com ação, pois, conduta é gênero, pode ser uma ação ou uma omissão.

Importante salientar que o Direito Penal não se preocupa com resultados causados de caso fortuito, de força maior, atos de puro reflexo, conduta praticada mediante coação física, ou conduta involuntária. Estes atos são atípicos e não são considerados Fato Típico. Por exemplo, uma pessoa vai pegar um copo para beber água, no entanto, ao pegá-lo, a pessoa espirra e o deixa escorregar de sua mão. O copo cai no chão, quebra-se e fere outra pessoa. No ponto de vista do Direito Penal, o resultado causado (ferimento da pessoa) pelo ato (deixar o copo cair no chão devido o espirro) não é considerado um fato típico, pois, o espirro é um movimento reflexo. Outro exemplo seria um raio que mata uma pessoa, pois, o raio ocorreu devido uma força maior.

Assis Toledo faz a seguinte observação: “como não se pode punir uma pedra que cai, ou um raio que mata, não se deve igualmente punir quem não age, mas é agido” (Princípios básicos, p.83)

Para se caracterizar uma conduta humana é necessário conter 4 elementos, a saber: vontade, finalidade, exteriorização e consciência. Caso, um deles não estiver presente, a conduta se desfaz, e consequentemente deixará de ser fato típico, portanto, não se caracteriza crime.

Importante ressaltar que vontade difere de ato, pois a vontade é a realização material da vontade humana, mediante a prática de um (uni subsistente) ou mais atos (plurissubsistente).

A conduta pode produzir resultado doloso ou culposo e se divide em:

- 1 - Conduta Dolosa
 - a) Direta
 - b) Indireta

- 2 - Conduta Culposa
 - a) Consciente
 - b) Inconsciente

A Conduta Dolosa Direta ocorre quando o agente tem a intenção de produzir o resultado, a conduta é consciente. Ex: o agente dá um tiro na pessoa com a intenção de matar.

A Conduta Dolosa Indireta ocorre quando o agente não tem a intenção de produzir o resultado, mas ele prevê que se ele praticar aquela conduta, o resultado poderá ser gerado, ou seja, ela assume o risco. Ex: Dou um tiro na multidão. Tomara que não acerte em ninguém, mas vou arriscar mesmo assim.

A Conduta Culposa Consciente ocorre quando o resultado é previsível, o agente o prevê, mas acredita piamente que o resultado não vai acontecer. Ex: Um carro há 120Km/h numa via que o máximo permitido é 60Km/h. O condutor sabe que está acima do limite de velocidade, mas acredita piamente que não vai acontecer um acidente.

A Conduta Culposa Inconsciente ocorre quando o resultado é previsível, mas o agente não o prevê. Ex: Semelhante ao exemplo a cima, mas com um detalhe, não passa pela cabeça do condutor que poderá acontecer um acidente, mas aos olhos de outras pessoas -que não estão envolvidas - o acidente é iminente.

Existe uma linha muito tênue entre Conduta Dolosa Indireta e Conduta Culposa Consciente, pois esta sutiliza está no íntimo de cada um. Existe uma máxima do Direito que diz: “Na dúvida, beneficie o réu”, por isso, nos casos em que houver dúvida a tendência é optarem pela Conduta Culposa.

Simplifiquemos estes tipos de conduta em uma tabela:

Conduta Dolosa Direta

Agente prevê o resultado e deseja o resultado.

Conduta Dolosa Indireta

Agente prevê o resultado e assume o risco, para ele o resultado é indiferente.

Conduta Culposa Consciente

O resultado é previsível e o agente o prevê, mas acredita piamente que o resultado não vai acontecer.

Conduta Culposa Inconsciente

O resultado é previsível mas o agente não prevê o resultado.

Para explicar a Conduta, existem teorias vigoraram no passado e que vigoram nos dias atuais. Vejamos quais foram:

- a) Teoria Naturalista ou Causal
- b) Teoria Neoclássica
- c) Teoria Finalista
- d) Teoria Social
- e) Teoria Funcional

Na Teoria Naturalista as normas deveriam ser cumpridas sem discussão do seu conteúdo, ou seja, sem a devida interpretação, pois, esta interpretação poderia trazer subjetivismo as regras objetivas. De acordo com Fernando Capez (2004): “crime não é uma estrutura lógico objetiva axiologicamente indesejável. ou seja, algo que qualquer pessoa normal considera mal e pernicioso. Crime é aquilo que o legislador diz sê-lo e ponto final. Se tem ou não conteúdo de crime, não interessa. O que importa é o que está na lei.” (Curso de Direito Penal - Parte Geral - Volume 1 - pág. 111)

Neste modelo, interessa saber quem foi a pessoa causadora do resultado e se o resultado era tido como crime, ou seja, estava previsto na lei. Como ilustra Fenando Capez (2004):

“Se um suicida pulasse na frente de uma carruagem e viesse a morrer atropelado. O raciocínio naturalista e positivista diria:

- a) a vítima morreu com a cabeça esmagada;
- b) foi a carruagem quem passou sobre a cabeça da vítima, esmagando-a;
- c) a carruagem era conduzida pelo cocheiro;
- d) logo, foi o cocheiro quem atropelou a vítima, esmagou a sua cabeça e a matou;
- e) matar alguém é um fato definido em lei como típico;
- f) logo, o cocheiro praticou um fato típico.” (Curso de Direito Penal - Parte Geral - Volume 1 - pág. 112)

O retrato externo do evento era o que importava para o fato típico, independente da vontade do agente, ou seja, desprezava-se o dolo e a culpa e este era verificado somente no momento de analisar a culpabilidade.

Na Teoria Neoclássica, inclui-se o elemento subjetivo (vontade, finalidade, intenção), pois sem ele não poderia ser afirmado que o fato em questão era típico, portanto, conclui-se que somente a comparação entre o fato externo e tipo não era suficiente para caracterizar um fato típico.

Na Teoria Finalista, elaborada no final da década de 1920, conclui-se que o tratamento legal não depende apenas do que causou o resultado, mas, da forma como foi praticada a ação. Por



exemplo, matar uma pessoa por dinheiro é diferente de matar uma pessoa numa briga de trânsito que é diferente de matar uma pessoa numa colisão automobilística. Em ambos os casos, tem-se como resultado a morte, mas, no ponto de vista subjetivo, configura-se diferentes ações e cada qual com maior ou menor valoração, portanto, dependendo de sua finalidade, a qualificação jurídica do crime se altera (crime doloso, culposo).

Conclui-se, nas palavras de Fernando Capez:

“Sem o exame da vontade finalística não se sabe se o fato é típico ou não. Partindo desse pressuposto, distinguiu-se a finalidade da causalidade, para, em seguida, concluir-se que não existe conduta típica sem vontade e finalidade, e que não é possível separar o dolo e a culpa da conduta típica, como se fossem fenômenos distintos.” Curso de Direito Penal - Parte Geral - Volume 1 - pág. 118)

A Teoria Social da Ação ou Teoria da Adequação Social afirma que um fato considerado típico, mas que visto pela sociedade é considerado normal, correto, ele se torna um fato atípico. Por exemplo, uma mãe ao levar sua filha recém nascida ao farmacêutico para furar a orelha está cometendo lesão corporal, no entanto, devido este fato fazer parte da cultura brasileira e mundial, o fato torna-se atípico. Uma luta de boxe seria um fato típico, no entanto, da mesma forma como o exemplo anterior, este fato torna-se atípico, pois, a conduta - voluntária e finalística -, produziu um resultado que, apesar de típico, é socialmente compreensível.

Com base nesta teoria, algumas condutas que são típicas e ao mesmo tempo toleradas, praticadas e aceitas pela sociedade são consideradas atípicas.

A Teoria Funcional, segundo Fernando Capez:

“Mais importante do que situar o dolo e a culpa no fato típico ou na culpabilidade é resolver com justiça a situação concreta e executar um plano de atuação jurídico-penal visando a propiciar uma melhor convivência entre os membros da sociedade.” Curso de Direito Penal - Parte Geral - Volume 1 - pág. 133)

No entanto, para esta teoria, manter a sociedade garantindo a justiça social, a paz e o desenvolvimento, é mais importante do que cumprir a letra da lei

Não posso deixar de mencionar a Teoria da Conduta Omissiva, que pode ser:

- a) Naturalística
- b) Normativa

A teoria da Conduta Omissiva Naturalística afirma que omissente deveria ser responsabilizado pelo resultado, pois, devido sua omissão caracteriza-se por uma forma de ação e, portanto, tem relevância causal. Ex: Vítima de um assalto foi baleada. O pedestre presencia o assalto, tem condições de prestar socorro, mas não faz, omite-se até a vítima falecer.

Esta teoria foi muito criticada, pois, para os críticos, a inatividade não pode ser provocadora de nenhum resultado. No exemplo citado acima, para esta teoria, a omissão que causou o sangramento da pessoa que a levou a morte. No entanto, não há nexo de causalidade entre o sangramento e omissão. Nas palavras de Capez (Curso de Direito Penal - Parte Geral - Volume 1 - pág. 131): “O omissente poderia ter interferido no processo causal e evitado o resultado, mas isso é bem diferente de afirmar que ele é o causador.”

E Capez finaliza dizendo:

“Nosso ordenamento jurídico não se filiou a essa corrente doutrinária e responsabiliza o omissente, em casos como esse, pela sua própria omissão. No caso em tela, o omissente responderia pela omissão de socorro “qualificada” pelo resultado da morte (art. 135. Parágrafo único, 2º - parte, do CP) e não pelo homicídio.” Curso de Direito Penal - Parte Geral - Volume 1 - pág. 131)

A teoria da Conduta Omissiva Normativa afirma que a omissão é o não fazer que deveria ser feito. A norma deve conter o dever jurídico de agir, para que assim, a omissão tenha relevância causal.

Visto estas teorias, cabe uma ressalva quanto à responsabilidade penal de Pessoa Jurídica. Até o momento, para se caracterizar fato típico deve haver Conduta Humana, no entanto, Pessoa Jurídica não é humana, ela é um ente fictício, sem consciência, vontade, finalidade e por isso, não deveria configurar fato típico.

Muitos juízes acreditam que para prever em nossa legislação responsabilidade da Pessoa Jurídica, seria necessário alterar toda a teoria de Direito Penal, pois para ser responsabilizado pelo crime ele deve ter consciência daquilo que está fazendo e a Pessoa Jurídica não têm. Porém, nossa legislação trata a responsabilidade penal da Pessoa Jurídica para crimes contra o meio ambiente (art. 225 do Código Penal e Lei dos Crimes Ambientais 9605/98).

Tipicidade: É a adequação entre o fato praticado pelo homem e a norma descrita na lei penal como crime. Trata-se de elemento do fato típico. Se não houver tipicidade, o fato será atípico e, portanto, não haverá crime.

Tipo penal: é a descrição da conduta que o legislador deseja ver incriminada, ou seja, é a descrição legal do comportamento proibido. É através do tipo penal que se encontra a fórmula ou modelo usado pelo legislador para definir a conduta penalmente punível. A construção do tipo penal é consequência do princípio da legalidade, segundo o qual “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. É necessário, portanto, a descrição ou definição detalhada do que o ordenamento jurídico entende por fato criminoso.

Dessa forma, em vez de dizer genericamente “é proibido matar”, ou “é proibido furtar”, a lei descreve, pormenorizadamente, o que é crime. O tipo penal do homicídio, por exemplo, está na descrição que o art. 121 do CP dá: “matar alguém”, assim como o tipo penal do furto é encontrado no art. 155 do CP: “subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel”.

Espécies:

a) incriminadores: são os tipos que descrevem condutas proibidas com imposição de penas. Ex: art. 121 do CP;

b) permissivos ou justificadores: são os tipos que não descrevem condutas proibidas, trazendo em seu conteúdo, normas que autorizam o agente a praticar certas condutas típicas. Ex: art. 23 do CP.

Ilicitude

Ilicito penal, é o crime ou delito. Ou seja, é o descumprimento de um dever jurídico imposto por normas de direito público, sujeitando o agente a uma pena.

No Direito Penal, o delito é um fator de desequilíbrio social, que justifica a repressão como meio de restabelecimento da ordem.

Na ilicitude penal, a antijuridicidade é a contradição entre uma conduta e o ordenamento jurídico. O fato típico, até prova em contrário, é um fato que, ajustando-se a um tipo penal, é antijurídico.

Existe também, na ilicitude penal, a exclusão da antijuridicidade, pois o direito prevê causas que excluem a antijuridicidade do fato típico.

Segundo o art. 23 do CP,

CP- Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito.

5.3. Culpabilidade (Princípio da Responsabilidade Subjetiva).

Segundo o Art. 18 do Código Penal: Diz-se o crime: I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Se o crime é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Nestes termos exclusão de criminalidade, seria o mesmo que ninguém poderá ser punido se não houver agido com dolo ou culpa. A responsabilidade no direito penal deverá ser subjetiva “nullo in crimine sine culpa”. O parágrafo do Art. 18 do Código Penal ainda estabelece que, ninguém poderá ser punido se não agir com dolo, salvo se houver previsão expressa em lei. De regra só se pune aquele que agiu com dolo, a condenação por crime culposo é exceção e só cabe quando prevista em lei.

É uma exigência do estado democrático de direito. Inadmitindo a responsabilidade penal objetiva (que dispensa o exame do elemento subjetivo, culpando o sujeito pelo mero nexo causal de sua conduta).

Em hipóteses extremas previstas em lei se aceita a responsabilidade penal objetiva.

Punibilidade

É de se dizer que, punibilidade, nada mais é que, o ato de punir do estado ao causador de determinado crime.

Porém, vale notar que, há causas de extinção da punibilidade, que se aplicam a cada caso concreto, o art. 107 do código Penal, trata destas espécies.

Art. 107 CP- Extingue-se a punibilidade: I- Pela morte do agente; II- Pela anistia, graça ou indulto; III- Pela retroatividade de lei que não mais considera o fato criminoso; IV- Pela prescrição; decadência ou preempção; V- Pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada; VI- Pela retratação do agente, nos casos em que a lei admite; VII- (revogado- Lei 11.106/05); VIII- (revogado- Lei 11.106/05); IX- Pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Oportuno se torna destacar ainda, a inteligência do art. 108 do Código Penal, quando: A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante de conexão.

Excludente de ilicitude e de culpabilidade

As causas legais de exclusão de ilicitude que a lei penal brasileira dispõe são:

Assim, de acordo com o art. 23, I, não há, nessa hipótese, crime; há um excludente da antijuridicidade.

Quanto ao estado de necessidade, trata-se de causa de exclusão da ilicitude da conduta de quem, não tendo o dever legal de enfrentar uma situação de perigo atual, a qual não provocou por sua vontade, sacrifica um bem jurídico ameaçado por esse perigo para salvar outro, próprio ou alheio, cuja perda não era razoável exigir.

Legítima defesa é a causa de exclusão da ilicitude que consiste em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários. Quando falamos em agressão, é a conduta humana que ataca um bem jurídico. Só os seres humanos, portanto, praticam agressões. Ataque de animal não configura agressão, logo, não autoriza a legítima defesa. Se a pessoa se defender do animal, estará em estado de necessidade.

Veremos as diferenças entre o estado de necessidade e a legítima defesa:

No estado de necessidade há conflito entre titulares de interesses jurídicos lícitos e nesta uma agressão a um bem tutelado. Aquele se exerce contra qualquer causa de terceiros, caso fortuito, etc. Mas só há legítima defesa contra a conduta do homem.

No estado de necessidade há ação e na legítima defesa, reação. Naquele o bem jurídico é exposto a perigo, nesta é exposto a uma agressão. Só há legítima defesa quando se atua contra o agressor; há estado de necessidade na ação contra terceiro inocente. A ação é praticada ainda contra agressão justa, como no estado de necessidade recíproco; na legítima defesa a agressão deve ser injusta.

Já no Estrito cumprimento de dever legal, trata-se de causa de exclusão da ilicitude que consiste na realização de um fato típico, por força do desempenho de uma obrigação imposta por lei.

Ela dirige-se aos funcionários ou agentes públicos, que agem por ordem da lei. Não ficando excluído, o particular que exerce função pública, como perito, mesário da Justiça Eleitoral etc.

Quem cumpre regularmente um dever não pode, ao mesmo tempo, praticar ilícito penal, uma vez que a lei não contém contradições.

Não se admite estrito cumprimento do dever legal nos crimes culposos. A lei não obriga a imprudência, negligência ou imperícia. Entretanto poder-se-á falar em estado de necessidade na hipótese de motorista de uma ambulância que dirige velozmente e causa lesão a um bem jurídico alheio.

No exercício regular de direito, não há crime também quando ocorre o fato de acordo com o art. 23, III do CP. Trata-se de causa de exclusão da ilicitude que consiste no exercício de uma prerrogativa conferida pelo ordenamento jurídico caracterizado como fato jurídico. Por exemplo, uma intervenção médica cirúrgica, constitui exercício regular de direito. Mas, é preciso do consentimento do paciente ou de seu representante legal. Sendo ausente, poderá caracterizar-se estado de necessidade em favor de terceiro.

A excludente é prevista expressamente para que se evite qualquer dúvida quanto à sua aplicação, definindo-se na lei os termos exatos de sua caracterização.

Além das normas permissivas da parte geral, todavia, existem algumas na parte especial, como por exemplo, a possibilidade de o médico praticar aborto se não há outro meio de salvar a vida da gestante ou se a gravidez resulta de estupro conforme o art. 128 do CP.

O autor, para praticar fato típico que não seja antijurídico, deve agir no conhecimento da situação de fato justificante e com fundamento em uma autorização que lhe é conferida através disso, ou seja, querer atuar juridicamente.

5.2.1.3. DA IMPUTABILIDADE PENAL;

Código Penal **TÍTULO III:** **DA IMPUTABILIDADE PENAL** **Inimputáveis**

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Menores de dezoito anos

Art. 27 - Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Emoção e paixão Embriaguez

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

I - a emoção ou a paixão;

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O verbo imputar significa atribuir (a alguém) a responsabilidade. Assim, dizemos que a imputabilidade é a possibilidade de atribuir a um indivíduo a responsabilidade por uma infração. Segundo prescreve o artigo 26, do Código Penal, podemos, também, definir a imputabilidade como a capacidade do agente entender o caráter ilícito do fato por ele perpetrado ou, de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Conforme o CP, art. 26, caput, a imputabilidade deve ser analisada no momento da ação ou da omissão da conduta.

6.1 Critérios para identificação da inimputabilidade

Como já mencionado, todo ser humano, ao completar 18 anos de idade, presume-se imputável. Essa presunção, contudo, é relativa (*juris tantum*). Assim, três critérios são usados para aferir a inimputabilidade:

a) Critério Biológico: para a inimputabilidade, basta a presença de um problema mental representado por uma doença, ou pelo desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Não importa a condição mental do agente ao tempo da conduta, bastando, como fator decisivo, a formação e o desenvolvimento mental do agente, ainda que posterior ao crime. Esse sistema atribui demasiado valor ao laudo pericial.

b) Critério Psicológico: para esse critério, pouco importa se o indivíduo apresenta ou não deficiência mental. Basta se mostrar incapaz para entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento. Cabe ao magistrado verificar tal fator.

c) Critério Biopsicológico: resulta da fusão dos dois anteriores. Diante da presunção relativa de imputabilidade, conjuga os trabalhos do perito e do magistrado, analisando se, ao tempo da conduta, o agente era capaz de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento. É o critério adotado pelo Direito Penal, conforme se verifica no art. 26. No que toca aos menores de 18 anos, foi adotado o critério biológico.

6.2 Causas de inimputabilidade

6.2.1. Menoridade.

Com relação aos menores de 18 anos, adotou-se o critério biológico para a constatação da inimputabilidade. A presunção da inimputabilidade é absoluta (*juris et de jure*), decorrente da CF, art. 228 (CF- Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial) e CP, art. 27.

Calha anotar aqui que o menor emancipado permanece inimputável, pois a capacidade civil não se confunde com a capacidade penal.

Diante do atual contexto social, muito se discute a diminuição da maioridade penal e qual seria o instrumento necessário para fazê-lo, posto que a inimputabilidade se dá pelo critério biológico adotado pela Constituição Federal. Diante disso, duas posições surgem:

(1) a redução da maioridade penal somente seria possível com o advento de uma nova Constituição, fruto do Poder Constituinte Originário, pois constitui cláusula pétrea implícita.

(2) é suficiente uma emenda constitucional, por não se tratar de cláusula pétrea, mas de norma constitucional inserida no âmbito da família.

Quanto aos crimes permanentes são aqueles em que a conduta se prolonga no tempo. Sobrevindo a maioridade penal em crime iniciado em estado de inimputabilidade, o agente responderá a partir da imputabilidade, desprezando-se os atos anteriores, para fins penais.

6.2.2 Inimputabilidade por doença mental.

A expressão doença mental deve ser interpretada em sentido amplo, englobando os problemas patológicos e também os de ordem toxicológica. Enfim, entende-se por qualquer doença mental, permanente ou transitória, que seja capaz de suprimir do ser humano a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento.

A inimputabilidade é aferida de acordo com o critério biopsicológico, ou seja, o entendimento do caráter ilícito do fato deve se dar no momento da ação ou omissão. Diante disso, os intervalos de lucidez são tratados com a imputabilidade penal comum.

6.2.3. Inimputabilidade por desenvolvimento mental incompleto.

O desenvolvimento incompleto abrange os menores de 18 anos e os silvícolas.

Para os menores, a regra é inócua, diante do mandamento constitucional do art. 225.

Desenvolvimento retardado é o que não se compatibiliza com a fase da vida em que se encontra o indivíduo. De acordo com a sua idade cronológica, o indivíduo não se comporta de maneira condizente.

Retardo mental é a condição de desenvolvimento interrompido ou incompleto da mente, especialmente caracterizada por um comprometimento de habilidades manifestadas durante o desenvolvimento, contribuindo para um nível global de inteligência, ou seja, aptidões cognitivas, de linguagem, motoras e sociais.

Com relação ao surdo-mudo, este não é automaticamente inimputável. Compete à perícia aferir o grau de prejuízo causado pela falha biológica, podendo ser inimputável, semi-imputável ou imputável.

5.2.1.4. DO CONCURSO DE PESSOAS;

CP TÍTULO IV: DO CONCURSO DE PESSOAS

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Circunstâncias incomunicáveis

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Casos de impunibilidade

Art. 31 - O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

1. Requisitos do concurso de pessoas

A codelinquência, nos dias atuais, tem se mostrado cada vez mais frequente. Seja porque a divisão dos trabalhos facilita e garante o êxito no empreendimento criminoso, seja para garantir a impunidade, seja para satisfazer a todos com o produto do crime, seja para satisfazer outros interesses pessoais dos meliantes, o fato é que está presente e os seus problemas tem sido objeto de penoso estudo, no sentido de dotar os interpretes e aplicadores do Direito de mecanismos seguros com os quais possam contar para uma aplicação justa e eficaz da pena ao caso concreto.

Para que se configure o concurso eventual de pessoas é absolutamente indispensável a existência de elementos de natureza objetivas e subjetiva. Não obstante, é necessário, também, para que se configure a codelinquência eventual em estudo, a existência de alguns outros requisitos que lhes complementam e aperfeiçoam. São eles:

a) Pluralidade de participantes e de condutas

Esse é o principal requisito do concurso de pessoas. Malgrado todos os participantes de um evento criminoso, contribuir livre e espontaneamente para o seu resultado, não fazem, necessariamente da mesma forma, nas mesmas condições e nem com a mesma importância. Para Esther Ferraz, enquanto alguns praticam o fato

material típico, representado pelo verbo núcleo do tipo, outros limitam-se a instigar, induzir, auxiliar moral ou materialmente o executor ou executores praticando atos que, em si mesmos, seriam atípicos. Todavia, por obra da norma de extensão do concurso prevista no Caput do art. 29 do CP, a participação de cada um e de todos contribui causalmente para a perfeição do resultado, razão pela qual, todos respondem pelo mesmo crime.

b) Relevância causal da conduta

Em se tratando de várias condutas, é indispensável do ponto de vista objetivo que haja, evidentemente, o nexo de causalidade entre cada uma delas e o resultado criminoso. Caso a conduta típica ou atípica de cada participante não integre a corrente causal determinante do resultado, será ela por si só irrelevante, como no exemplo do criado que deixou a porta da frente aberta e o ladrão furtou pelas portas dos fundos, ou seja, a conduta não será capaz de aperfeiçoar o concurso. Conclui-se, por óbvio, que nem todo comportamento caracteriza a participação, posto que precisa ter eficácia causal provocando, facilitando ou estimulando a realização da conduta principal.

5.2.1.5. DAS ESPÉCIES DAS PENAS;

Pena é a resposta do Estado a conduta de pessoa que age em desacordo às normas jurídicas vigentes, ou seja, pena nada mais é que o castigo aplicado pela atitude negativa praticada pelo agente/criminoso.

Além desta característica, a pena possui também caráter preventivo e reeducativo, uma vez que coibe a prática de novos crimes e reforça a ideia de um Direito Penal eficaz, já que é de conhecimento público que a prática de determinado ato praticado em desacordo com a norma acarretará o cometimento de um crime e eventualmente uma sanção, uma pena.

Neste diapasão, o ordenamento jurídico brasileiro prevê três tipos de pena, as privativas de liberdade, as restritivas de direito e a pena pecuniária, as quais devem ser aplicadas pelo magistrado de modo a punir e evitar a ocorrência de novos crimes, nos termos do artigo 59 do Código Penal, veja-se: Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Pode, ainda, o magistrado aplicar o perdão judicial, dispensando a aplicação da pena caso os efeitos do crime praticado atinjam tão gravemente o agente que se mostra totalmente desnecessário e descabível a aplicação de sanção penal.

Quanto aos tipos de pena supracitados, as privativas de liberdade, as restritivas de direito e as pecuniárias, podem ser classificadas da seguinte forma:

Penas privativas de liberdade: reclusão, detenção e prisão simples, enquanto os dois primeiros tipos de pena decorrem da prática de crime, o último tipo decorre de contravenções penais.

Penas restritivas de direito: prestação de serviços a comunidade, entidades públicas, interdição temporária de direitos, limitação de fins de semana, perda de bens e valores e prestação pecuniária.

Pena Pecuniária: Multa.

1 Penas Privativa de Liberdade

São três as espécies de pena privativa de liberdade (reclusão, detenção e prisão simples), todas espécies poderiam ser unificadas sobre uma única denominação, pena de prisão.

A pena de prisão simples é a mais branda dentre as três espécies, destinando-se, somente às contravenções penais, não podendo ser cumprida, portanto, em regime fechado, tal espécie de pena privativa de liberdade pode ser cumprida somente em regime semiaberto e aberto. Tal fato se dá por ser incompatível incluir um condenado por contravenção penal no mesmo ambiente de criminosos.

Já no que tange as penas de reclusão e detenção estas podem ser cumpridas nos seguintes regimes:

A pena de reclusão é cumprida inicialmente em regime fechado, semiaberto ou aberto, é vedado pagamento de fiança caso o crime possua pena superior a dois anos, conforme elucida o artigo 323, I do Código Penal.

A pena de detenção terá seu cumprimento iniciado somente no regime aberto ou semiaberto

A pena de reclusão é prevista para os crimes mais graves, já a detenção esta reservada para os crimes mais leves, a determinação da pena serve para indicar a sociedade a gravidade do delito praticado.

Em suma, as penas privativas de liberdade tolhem do criminoso ou contraventor o seu direito de ir e vir, o seu direito a liberdade, ou seja, mantém-no preso.

2 Penas restritivas de direito

As penas restritivas de direito são sanções penais autônomas e substitutivas, conhecidas também como penas alternativas, o espírito deste tipo de pena é evitar o cerceamento da liberdade de alguns tipos de criminoso, autores de infrações penais com menor potencial ofensivo. As medidas previstas nas penas restritivas de direito visam recuperar o agente que praticou o crime através da restrição de alguns direitos.

O caráter substitutivo das penas restritivas de direito decorrem da permuta realizada após a prolação da sentença condenatória de pena privativa de liberdade, no código penal nacional, não há tipo incriminadores prevendo em caráter secundário a pena restritiva de direito. Sendo assim, tendo o juiz aplicado pena privativa de liberdade, poderá substituí-la por pena restritiva de direito por igual período.

Já o caráter autônomo se deve do fato da pena privativa de direito subsistir por si só, após a substituição, ficando o juiz das execuções penais incumbido de fazer com que o cumpra a pena restritiva de direito.

Ainda, pode a pena restritiva de direito ser cumulada com a pena privativa de liberdade, ou outra penalidade, podendo ter prazos diversos, como ocorre no artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro.

Já no tocante, a prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro feito à vítima e seus dependentes ou a entidade pública ou privada, com destinação social, de uma importância fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a 360 salários mínimos.

A perda de bens e valores consiste na transferência, em favor do Fundo Penitenciário Nacional de bens e valores adquiridos lícitamente pelo condenado, integrantes do seu patrimônio, tendo como teto o montante do prejuízo causado ou o proveito obtido pelo agente ou terceiro com a prática do crime, o que for maior.

A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais.

A interdição temporária de direitos é a mais autêntica pena restritiva de direitos, pois tem por finalidade impedir o exercício de determinada função ou atividade por um período determinado, como forma de punir o agente de crime relacionado à referida função ou atividade proibida, ou frequentar determinados lugares.

A limitação de fim de semana consiste na obrigação do condenado de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em Casa do Albergado ou lugar adequado, a fim de participar de cursos e ouvir palestras, bem como desenvolver atividades educativas.

Existem três requisitos para a concessão da pena privativa de direito em substituição da pena privativa de liberdade, os quais são: aplicação de pena privativa de liberdade com pena não superior a quatro anos, quando se tratar de crime doloso; não aplicação de violência ou grave ameaça no cometimento do crime; e condições pessoais do criminoso favoráveis, as quais são culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do criminoso, motivos e as circunstâncias do cometimento do crime.

A limitação a quatro anos da duração da pena de restritiva de direitos se dá somente em crimes dolosos, tal limitação não se aplica aos crimes culposos.

3 Pena Pecuniária

É a sanção penal que consiste no pagamento de quantia previamente fixada em lei ao Fundo Penitenciário.

A pena pecuniária é definida levando em consideração a individualização e peculiaridades do crime cometido, tal individualização obedece a um caráter bifásico: primeiro firma-se o número de dias multa (mínimo de 10 e máximo de 360 dias multa); em seguida determina-se o valor do dia-multa, mínimo de 1 a 30 salários mínimos e máximo de 5 vezes esse valor, deve-se levar em consideração a situação econômica do réu.

Portanto, para a fixação da pena pecuniária, apesar de não existir um método unificado, deve levar-se em consideração as agravantes, atenuantes, causas de aumento e diminuição da pena. Ainda, pode o magistrado aumentar até três vezes a multa máxima aplicada, sob a justificativa que devido a situação econômica do réu a pena aplicada na sua forma simples é ineficaz.

As penas privativas de liberdade, restritivas de direito e a pecuniária são o meio judicial existente e necessário para a prevenção e repressão da infração cometida. O magistrado deve eleger o quantum ideal da pena, valendo-se do seu livre convencimento devidamente motivado para fixar a pena ao caso concreto. A fixação da pena é a personificação do princípio constitucional da individualização da pena.

Ademais, a pena a ser aplicada ao fato concreto vem prevista no tipo penal infringido pelo criminoso, cabendo ao juiz dosar a pena, ou aplicar pena alternativa (restritiva de direito).



5.2.1.6. DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO;

O crime ofende um bem interesse, acarretando uma lesão real ou potencial à vítima. Nos termos do código Civil, fica obrigado a reparar o dano aquele que, por ação ou omissão voluntária (dolo) ou negligência ou imprudência (culpa), violar direito ou causar prejuízo a outrem. Conforme acentua o professor Damásio E. de Jesus, a sentença condenatória funciona como sentença meramente declaratória no tocante a indenização civil, pois nela não há mandamento expresso de o réu reparar o dano resultante do crime. Contudo, é muito comum o ofendido, por desconhecimento dos seus direitos, não acionar a justiça para obter a reparação devida. Porém, quando isto ocorre, o interessado não será obrigado, no juízo cível, comprovar a materialidade, a autoria e a ilicitude do fato, já assentes na esfera penal, para obter a reparação do dano. Discutir-se-á apenas o montante da indenização pleiteada pela vítima do crime em questão. Para efeito de ilustração, cabe ressaltar aqui que o STF já se pronunciou a respeito da sentença em que se concede o perdão judicial como sentença condenatória, valendo, portanto, como título executivo.

Por outro lado, a sentença que julga o agente inimputável, aplicando-lhe medida de segurança, embora considerada na doutrina como condenatória imprópria, é, em termos legais, absolutória, não propiciando assim a sua execução na esfera civil, como observa o nobre doutrinador e professor Julio Fabbrini Mirabete em seu Manual de Direito Penal. Também não é sentença condenatória a decisão que reconhece a prescrição da pretensão punitiva e as sentenças de homologação da composição e da transação penal previstas na Lei 9.099/95.

Transitada em julgado a sentença condenatória e morrendo o condenado, a execução civil será promovida contra seus herdeiros, nas forças da herança, conforme o princípio da responsabilidade civil do nosso Código Civil. No mesmo sentido, a extinção da punibilidade por qualquer causa, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, não exclui seus efeitos secundários de obrigar o sujeito à reparação do dano (vide art. 67, Inciso II do CPP).

Quando absolvido o condenado em revisão criminal, perde a sentença seu caráter de título executivo ainda que já instaurada a execução civil pelo ofendido. Na hipótese de ocorrerem paralelamente as ações penal e civil, o juiz poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo, daquela, visando evitar, o quanto possível, decisões contraditórias. Sendo pobre na forma da lei o titular à reparação do dano, a execução poderá ser promovida pelo Ministério Público, a seu requerimento (vide art. 68 do CPP). O interessado também poderá recorrer a Defensoria Pública da Comarca.

No caso de homicídio, por exemplo, a reparação do dano consiste no pagamento de todas as despesas decorrentes do fato criminoso e na prestação de alimentos às pessoas a quem o defunto os devia. Cabe assinalar que o dano moral, na questão em comento, também é devido, especialmente nos crimes contra a honra e contra os costumes. As indenizações (dano material e ou moral) de que trata o presente estudo estão regulamentadas no Código Civil.

Por fim, encerrando a primeira parte do breve estudo, embora a responsabilidade civil seja independente da criminal, faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhece ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em

estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, quando o ofendido não deu causa. Cabendo nestes casos, para aquele a quem recai a obrigação de reparar o dano, a ação regressiva contra o agente causador ou beneficiário.

Quanto ao inciso II do mesmo artigo em comento, diz respeito aos interesses do Estado. Constitui uma espécie de confisco com a perda de instrumento e do produto do crime para a União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiros de boa-fé. É importante observar que a lei não prevê a perda para o Estado quando da prática de contravenção, embora haja divergência doutrinária a respeito. A perda em relação ao produto ou proveito auferido pelo crime alcança as coisas obtidas diretamente ou mesmo indiretamente com a prática do crime. Inclusive, há jurisprudência quanto a inadmissibilidade na devolução, ainda que sobrevenha a prescrição da pretensão executória.

O confisco, como efeito da condenação, é o meio através do qual o Estado visa impedir que instrumentos idôneos para delinquir caiam nas mãos de certas pessoas, ou que o produto do crime enriqueça o patrimônio do delinquente. Quanto aos instrumentos do crime, somente podem ser confiscados os que consistirem em objetos cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua ato ilícito. Não são confiscados, embora possam ser apreendidos, os instrumentos que eventualmente foram utilizados para a prática do crime. Os instrumentos e o produto do crime passam a integrar o patrimônio da União, procedendo-se, conforme a hipótese, a leilão público ou destruição, conforme a lei determinar.

Pode-se também efetuar o “sequestro” dos bens imóveis adquiridos pelo indiciado com os proventos do crime, ainda que já tenha sido transferido a terceiro (vide art. 125 ss do CPP).

Na legislação especial que regulamenta o art. 243 da CF, a Lei 8257/92, dispõe sobre a expropriação das glebas em que se localizarem culturas ilegais. Este confisco, porém, independe de ação penal, mas sim de ação civil apropriada. No mesmo sentido temos a perda de bens e valores no caso de enriquecimento ilícito de agentes públicos (Lei 8429/92).

Ademais, regra geral, o confisco só ocorre com o trânsito em julgado da sentença condenatória, sendo inadmissível durante o andamento do processo. Cabe ressaltar que o confisco não se confunde com a apreensão. Pois, a apreensão dos instrumentos e objetos relacionados com o crime deve ser determinada pela autoridade policial, e não podem ser restituídos antes de transitarem em julgado a sentença final, salvo quando os objetos apreendidos não mais interessar ao processo e não restar dúvida quanto ao direito do reclamante. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termos nos autos. Quando houver dúvida quanto ao legítimo proprietário, o juiz remeterá as partes para o juízo cível.

Por fim, regra geral, o produto do crime deverá sempre ser restituído ao lesado ou ao terceiro de boa-fé. Assim, só se efetivará o confisco em favor do Estado na hipótese de permanecer ignorado o dono ou, não reclamados os bens ou valores por quem de direito.

5.2.1.7. DA AÇÃO PENAL;

1 – Da Ação penal pública:

A iniciativa dessa ação é de um órgão estatal representando o próprio interesse social.

A Constituição Federal, no art. 129, inciso I, estabelece, em outras palavras que, se a infração penal é sujeita à ação penal pública, somente o Ministério Público poderá propô-la, seja ela condicionada ou incondicionada.

A ação pública incondicionada se diferencia da ação pública condicionada pelo fato da última depender da interferência do ofendido, de seu representante legal ou da requisição do Ministro da Justiça que deverão manifestar sua vontade para que a ação seja proposta, ou seja, é preciso que haja, no primeiro caso, uma representação, que nada mais é do que, a manifestação de consentimento permitindo ao Ministério Público agir.

1.1 Ação Penal Pública Incondicionada:

A ação penal pública incondicionada está prevista no artigo 100, caput, 1ª parte do Código Penal e no artigo 24, caput, 1ª parte do Código de Processo Penal. Ela é regra no sistema penal brasileiro e, por isso, não tem previsão legal expressa. Isso por uma razão de racionalidade ou economicidade, ou seja, o Código Penal após definir um delito, sempre se refere à ação penal, mas, nos casos de ação pública incondicionada, pelos motivos já expostos acima, não há essa definição expressa, apenas nos casos de ações públicas condicionadas e ações de iniciativa privativa do ofendido.

Os princípios que regem as ações públicas incondicionadas são os seguintes:

Princípio da oficialidade: que diz respeito ao fato de que a ação pública é promovida pelo Ministério Público, ou seja, a legitimidade ativa cabe somente a um órgão do Estado.

Depois de secular evolução e experiência, que levou o Estado à criação de um órgão para exercer, em seu nome, a pretensão punitiva, estabeleceu-se a regra da oficialidade que orienta a maioria das legislações dos países cultos. Entre nós, como na maioria deles, esse órgão é o Ministério Público, a quem cabe promover, privativamente, a ação penal pública.

Princípio da Obrigatoriedade ou da Legalidade: este princípio se mostra muito importante, pois se refere à obrigatoriedade que tem o órgão do Ministério Público de exercer o poder-dever de ação, isto é, o dever de oferecer a denúncia quando tiver elementos probatórios suficientes da existência de um fato criminoso e de sua autoria. É o que prescreve o art. 24 do CPP, ao dispor que a ação penal será promovida por denúncia do Ministério Público.

Portanto, quando identificada a hipótese de atuação, não pode aquele órgão recusar-se a dar início a ação penal, não cabe àquele adotar critérios de conveniência e oportunidade.

Princípio da Indisponibilidade: Esse princípio está consagrado no art. 42 do CPP que trás a seguinte redação: “O Ministério Público não poderá desistir da ação penal”.

Esse princípio também é consagrado quando se trata da interposição de recursos, eis que, uma vez interposto não pode o Ministério Público desistir. Há, sem dúvida, várias situações que mitigam a aplicação do princípio da indisponibilidade, a mais importante delas, sem dúvida, é a ação de iniciativa privada, vigorando o princípio da disponibilidade. A vítima ou quem a representa, ou quem a substitui, nos casos de morte ou ausência, podem dispor da ação, renunciando tácita ou expressamente.

A indisponibilidade decorre da obrigatoriedade, não se pode dispor do que já existe, por isso que, a gente diz assim, a obrigatoriedade é para investigar, não há investigação ainda.

Outra pretensão exceção é a suspensão condicional do processo para os casos de infrações de menor potencial ofensivo regidas pela lei 9.099/95. É dada ao Ministério Público a possibilidade de propor ao acusado, após o oferecimento da denúncia, a suspensão condicional do processo que é um ato de disposição da ação penal pois, após o cumprimento da suspensão, o acusado terá a sua punibilidade extinta.

Princípio da Intranscendência: que diz respeito ao fato de que a ação penal condenatória é proposta contra a pessoa ou as pessoas a quem se imputa a prática do delito, não podendo passar da pessoa do infrator.

Princípio da Divisibilidade: existem alguns doutrinadores que aplicam à ação pública o princípio da indivisibilidade, defendendo-o com a tese de que, a ação penal pública, deverá abranger todos aqueles que cometerem o ato delituoso, não podendo o Ministério Público optar por processar apenas um dos investigados. Porém, já é pacífica na jurisprudência a permissão dada ao Ministério Público de deixar de oferecer a denúncia contra aqueles acusados dos quais não houver reunido os indícios suficientes de autoria, isto é, o Ministério Público poderá optar por não processar todos os agentes, optando por reunir maiores indícios suficientes de autoria para, posteriormente, com os devidos esclarecimentos, processar os demais.

1.2 – Ação Penal Pública Condicionada:

As ações penais públicas condicionadas estão dispostas no artigo 100, §1º do Código Penal e no artigo 24, caput, 2ª parte do Código de Processo Penal e estão reguladas, basicamente, pelos mesmos princípios das ações públicas incondicionadas, já explicitados anteriormente, podendo-se acrescentar, apenas, o princípio da oportunidade, uma vez que, esse tipo de ação depende do ofendido, nos casos de representação e do Ministro da Justiça, nos casos de requisição.

Nesse tipo de ação, o exercício do seu direito se subordina a uma condição, qual seja, a manifestação de vontade do ofendido ou de seu representante legal ou de requisição do Ministro da Justiça.

São dois os tipos de ação pública condicionada:

À representação: cuja titularidade da ação continua sendo do Ministério Público. Contudo, este só irá atuar quando a vítima ou seu representante legal autorizarem e uma vez dada a autorização para o Ministério Público, este a assume incondicionalmente.

A representação é a manifestação de consentimento do ofendido, é uma condição de procedibilidade estabelecida pela lei e o Ministério Público só poderá promovê-la quando satisfeita essa condição sine qua non para a propositura da ação penal.

Nesse caso, o crime afeta tão profundamente a esfera íntima do ofendido, que a lei, a despeito da sua gravidade, respeita a von-

tade daquele, evitando, assim, que o *strepitus iudicii* (escândalo do processo) se torne um mal maior para o ofendido do que a impunidade dos responsáveis.

À requisição do Ministro da Justiça: ocorre nas hipóteses de crime cometido por estrangeiro contra brasileiro, fora do Brasil; crimes contra a honra cometidos contra Chefe do governo estrangeiro; crimes contra a honra praticados contra o Presidente da República; crimes contra a honra cometidos por meio de imprensa contra ministro do Supremo Tribunal Federal.

2 - Da Ação Penal Privada:

A ação de iniciativa privada se diferencia da ação pública no que tange ao direito de agir, uma vez que, esse direito, na ação privada, é dado ao particular. Porém, a ação continua sendo pública, mas com iniciativa privada. Nesse tipo de ação, o Estado transfere ao ofendido ou ao seu representante legal a legitimidade para propor a ação penal. O ofendido se dirige ao órgão jurisdicional para ver sua pretensão ser satisfeita, não só com o objetivo de punição do autor do fato mas, como uma forma de voltar-se ao interesse social com a preocupação de punição para aqueles que infringem o dispositivo penal. Trata-se de legitimação extraordinária e foi conferida essa legitimidade ao ofendido por razões de política criminal.

A ação privada se divide em três modalidades:

Ação penal privada propriamente dita: é aquela que só pode ser exercida pelo ofendido ou por seu representante legal, e, no caso de morte do ofendido ou declarada a sua ausência, por qualquer uma das pessoas elencadas no artigo 31 do Código de Processo Penal, quais sejam: cônjuge, ascendente, descendente e irmão, os quais poderão prosseguir na ação penal já instaurada.

Ação penal privada subsidiária da pública: iniciada através de queixa quando embora se trate de crime de ação pública, o Promotor não haja oferecido a denúncia no prazo legal. Nesse caso, a ação penal é originariamente de iniciativa pública mas, o Ministério Público não promove a ação penal no prazo estabelecido pela lei, e, por isso, o ofendido ou o seu representante legal poderão de forma subsidiária ajuizá-la. Previsão feita no artigo 5º, inciso LIX da Constituição Federal de 1988.

Ação privada personalíssima: O Ilustre Promotor de Justiça, Fernando Capez, afirma que a “Sua titularidade é atribuída única e exclusivamente ao ofendido, sendo o seu exercício vedado até mesmo ao seu representante legal, inexistindo, ainda, sucessão por morte ou ausência”. [8]. Só há um caso de ação penal privada personalíssima: crime de induzimento a erro essencial ou ocultação de impedimento (art. 236 do Código Penal). Poderíamos mencionar o crime de adultério, mas este já foi revogado pela Lei 11.106/2005.

Os princípios norteadores das ações privadas são os seguintes:

Da oportunidade ou conveniência: significa que a vítima não está obrigada a promover a ação penal, mesmo estando presentes as condições necessárias para a propositura da ação.

Logo, o ofendido tem a faculdade de propor a ação penal, se for de seu interesse, de acordo com a sua conveniência e oportunidade. E assim, o ofendido opta pela impunidade ou por dar publicidade ao fato que gerou a infração penal e que infringiu a vida íntima dele.

Da Disponibilidade: pelo princípio da disponibilidade se entende que se o ofendido decidir ingressar com uma ação penal contra o autor do fato, aquele poderá a qualquer tempo desistir do prosseguimento do processo, ou seja, o ofendido é quem decide se

quer prosseguir até o final e essa disponibilidade pode se dar de duas formas, quais sejam, pela perempção ou pelo perdão do ofendido, estes dois institutos são causas de extinção da punibilidade e são aplicáveis a todos os tipos de ações privadas, com exceção da ação privada subsidiária da pública, uma vez que, nesta, o dever de agir cabe ao órgão do Ministério Público. O ofendido poderá dispor do processo até o trânsito em julgado da sentença.

Da Indivisibilidade: o princípio da indivisibilidade tem previsão expressa no artigo 48 do Código de Processo Penal: “A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade.”

O Estado dá ao ofendido a possibilidade de propositura da ação penal, mas, com base nesse princípio, o ofendido não tem a faculdade de propor a ação penal em face de apenas um autor do fato, quando, na verdade, existiu mais de um agente na infração penal. Cabe ao ofendido dizer se propõe ou não a ação penal. Contudo, não lhe cabe escolher quem irá processar ou não.

Da Intranscendência: esse princípio decorre do Artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal e diz respeito ao fato de que a ação penal só deve ser proposta contra aquela pessoa que praticou a infração penal.

Vale salientar que, os princípios norteadores são aplicáveis a todos os tipos de ação privada, com exceção do princípio da disponibilidade que não é aplicado às ações privadas subsidiárias da pública

Do Juiz

Com vistas à superação de um sistema inquisitivo, que concentra em uma única figura as funções de acusar, defender e julgar, e com o advento do sistema acusatório, passa a ter maior relevância a imparcialidade do juiz.

Imparcialidade esta que possui íntima relação com o princípio do juiz natural, com a respectiva vedação ao juiz ou tribunal de exceção, visando evitar a alteração de determinada, concreta e específica decisão.

Daí falar-se em casos de impedimento, incompatibilidades e suspensão do juiz. As hipóteses de impedimento estão relacionadas a fatos e circunstâncias de fato e de direito, e com condições pessoais do próprio julgador.

O artigo 252, incisos I e II do Código de Processo Penal, prevê a hipótese na qual determinados parentes do juiz, seu cônjuge, ou ele próprio tenham exercido funções relevantes no processo, que, inclusive, influenciaram na formação do convencimento judicial.

O inciso III do referido artigo, ao dispor sobre duplo grau de jurisdição, pronuncia-se sobre a hipótese do juiz também ter exercido a função de juiz em outra instância.

Impende consignar que o referido impedimento deve ser suscitado, a fim de que a referida questão seja apreciada, sem prejuízo da validade do primeiro julgamento.

Prevê, ainda, o artigo 252, inciso IV que também haverá impedimento quando o juiz, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte (caso de ação penal privada) ou diretamente interessado no feito, em caso de recomposição civil do dano, por exemplo.

Em seguida, prevê o CPP que, nos juízos coletivos, não pode, prestar serviços no mesmo processo, os juízes que foram parentes entre si, para que se evite influência no julgamento.

Nos procedimentos do Tribunal do Júri, são impedidos de servir no mesmo conselho de sentença, marido e mulher, ascendentes, descendentes, sogro e genro ou noras, irmãos, cunhados, tio

e sobrinho, padrasto, madrasta ou enteado, conforme prescreve o art. 448, CPP. Consigne-se que o mesmo ocorre com aqueles que mantêm união estável.

Já em relação à suspeição, pode-se defini-la como os fatos e/ou circunstâncias objetivas que influenciem no ânimo do julgador. Podendo ser objetivos, quando se referem ao objeto, ou subjetivos, em relação aos sujeitos envolvidos.

O artigo 254, CPP, estabelece como causas de suspeição: amizade íntima ou inimizade capital com qualquer das partes (inciso I); o fato de estar o juiz, cônjuge, ascendente ou descendente respondendo a processo por fato análogo, cujo caráter criminoso haja controvérsia (inciso II); se o juiz, ou o cônjuge, ou parente, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes (inciso III); se tiver aconselhado qualquer das partes (inciso IV); se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes (inciso V); e se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo (inciso VI).

Diferente das hipóteses de suspeição e impedimento, as hipóteses de incompatibilidade reclamam o exame detido de cada situação concreta, quando não afirmada de ofício pelo magistrado. Ora, inexistente casuística legal das incompatibilidades (artigo 112, CPP).

Diante disto, pode-se dizer que nesta espécie, reúnem-se as recusas do juiz sob o fundamento de razões de foro íntimo. Embora não haja previsão legal, não pairam dúvidas de que a imparcialidade do juiz restaria comprometida.

Do Ministério Público

O Ministério Público surgiu como consequência da ampliação da intervenção estatal a partir da necessidade de se impedir a vingança privada, com a jurisdicionalização das soluções dos conflitos da sociedade.

Sua origem, com as características que hodiernamente pode-se vislumbrar, remonta ao século XVIII, na França, no apogeu do Iluminismo, cerne do modelo processual acusatório.

O Ministério Público surgiu com a superação do modelo acusatório privado, nasce com a tomada pelo Estado do monopólio da Justiça Penal, onde cabe ao Poder Público não somente dizer o direito, como também formular a acusação.

Assim, o Ministério Público se mostra como o órgão estatal responsável pela promoção da persecução penal, não cabendo ao juiz qualquer função pré processual ou investigativa, para que sua imparcialidade reste preservada.

Esse modelo essencialmente acusatório foi adotado no Brasil com o advento da Constituição de 1988, quando o Ministério Público passou a ter a titularidade da ação penal pública e a função de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais.

Para que o Ministério Público possa desenvolver as suas tarefas a Magna Carta que instituiu alguns princípios/prerrogativas aos seus membros, quais sejam, independência funcional, unidade e indivisibilidade, que possuem os seguintes desdobramentos no interior da relação processual penal.

Do Acusado

Basicamente, é preciso verificar se a figura do acusado é capaz de integrar a relação processual penal (a legitimatio ad processum) ou tem capacidade de estar em juízo (legitimatio ad causam).

A Constituição da República de 1988 consagra em seu art. 5º, incisos LIII, LIV e LV como direito do acusado o devido processo, consagrando o Princípio da Legalidade, que ninguém deve ser processado e julgado senão pela autoridade competente, prevalecendo o Princípio do Juiz Natural e, ainda, consagra o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, dando direito ao acusado de se defender, já que o nosso ordenamento coloca a vida como valor supremo e trazendo em seu bojo o Princípio da Humanidade.

Calha registrar que o menor de 18 anos, além de penalmente inimputável, não detém de legitimidade ad processum ou capacidade.

Ressalte-se também que a exigência legal de representação do maior de 18 anos e menor de 21 anos, de que trata o Código de Processo Penal, não foi modificada pelo novo Código Civil, entretanto a Lei 10.792/03 parece ter alterado a legislação processual e revogou expressamente o art. 194 do Código de Processo Penal, no qual fazia exigência de curador.

Ademais, a nova menoridade civil não afeta a menoridade penal, consoante o disposto no art. 2.043 do Código Civil de 2002.

No que concerne ao absolutamente incapaz, cuja incapacidade resulte de inimizabilidade proveniente de doença ou retardamento mental, e que caiba medida de segurança, do qual decorre de prática de ato ilícito e fato típico, pode integrar a relação processual, desde que esteja devidamente representado por um curador, seja aquele que já estiver no exercício da curatela legal ou pode ser nomeado pelo Juiz Criminal, conforme arts. 149 e seguintes do CPP.

Em razão do Princípio da inocência, se existir circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena, em razão da comprovada exclusão de culpabilidade, não é cabível imposição de medida de segurança.

Imperioso se faz destacar que mesmo havendo impossibilidade do acusado com seu verdadeiro nome, art. 259 do Código de Processo Penal, não evitará a instauração e o desenvolvimento da ação penal, desde que seja possível a sua identificação física.

Destarte, no ordenamento penal vigente há possibilidade da pessoa jurídica ser responsabilizada penalmente em crimes ambientais, conforme Lei de n. 9.605/98.

Do Defensor

O ordenamento jurídico preleciona no art. 261 do Código de Processo Penal que “nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor”, sendo evidenciada, pois, a exigência de que todo ato processual se realiza na presença de um defensor devidamente habilitado no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, corroborando em defesa técnica, de acordo parágrafo único do artigo em epígrafe.

Entretanto, na prática, depende do próprio réu a produção de algumas provas, já que ele é o único que detém das informações necessárias à preparação da defesa.

Cumpra salientar que a manifestação fundamentada somente pode ser aplicada nas fases procedimentais em que haja debate sobre questões de fato e de direito. Mas, tratando-se de fase que antecede à instrução, na qual a defesa terá a oportunidade de se manifestar de forma conclusiva, não se poderá impor sanção de nulidade absoluta do processo por ausência de manifestação fundamentada do defensor dativo ou público.

Em fases procedimentais como as alegações finais, a ausência de fundamentação será causa de nulidade absoluta do processo, por violar o princípio da ampla defesa e o aludido artigo 185 do CPP,

5.2.1.8. DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE;

que traz a possibilidade de participação e intervenção do defensor no interrogatório, que até então não era permitido, e a ausência de nomeação de defensor para o citado ato constitui nulidade absoluta.

A defesa se dará por defensor constituído, ou seja, aquele escolhido livremente pelo acusado, pelo defensor dativo, nomeado pelo Estado, para quem não pode ou não quiser constituir advogado pelo defensor ad hoc, designado especificamente para o caso.

Se o acusado não dispuser de suficientes condições financeiras, o juiz arbitrará os honorários do defensor dativo, pelo que preleciona o art. 263, parágrafo único do CPP, e quando pobre será custeado pelo Estado, através das Defensorias Públicas.

Nesse contexto, se o juiz entender insuficiente, deficiente ou inexistente a defesa realizada pelo defensor dativo, deverá nomear outro, podendo a todo tempo o acusado nomear advogado de sua confiança, conforme arts. 263, 422 e 449, parágrafo único, CPP. Quando se tratar de defensor constituído, o juiz não poderá adotar a mesma medida, pois não foi por ele nomeado.

Diz o Código que a nomeação de defensor constituído dependerá de instrumento de mandato, como a procuração, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório (art. 266, CPP).

É válido ressaltar, sobre a defesa técnica, o entendimento jurisprudencial manifestado na Súmula nº 523 do Supremo Tribunal Federal, quando ensina que a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Desse modo, é mister a defesa efetiva, pois configura-se em garantia constitucional, que não se limita apenas à impossibilidade de participação no processo, mas deve-se entender e exigir a efetiva atuação do defensor pelo interesse do acusado, podendo ser auferido sempre diante de um caso concreto, ponderando-se as provas carregadas aos autos pela acusação e a possibilidade real de sua confrontação pela defesa.

O interrogatório é a real oportunidade de que dispõe o acusado para se defender diante do juiz, configurando-se em um meio de defesa.

Nesse diapasão, a Lei 11.719/08 regulamentou as hipóteses de adiamento de audiência, quando em razão do não comparecimento do defensor, que deverá justificar, por qualquer meio, a sua ausência até antes do início da audiência de instrução (art. 265, § 2º), adiando-se o ato por tal razão. Se a ausência decorrer de obstáculo insuperável e de última hora, é conveniente que o juiz, antes de determinar o prosseguimento da causa, verifique a sua complexidade e as provas a serem produzidas naquele momento, sob pena de, nomeando outro procurador, causar dano irreparável à defesa.

Da Assistência

Por certo, determinadas infrações penais além de produzir sanção penal, também criam efeitos de natureza patrimonial. Surgindo, assim, para as vítimas o direito de recomposição do patrimônio atingido.

Diante disto, há grande interesse por parte da vítima do crime na condenação do acusado na ação penal, a fim de ver constituído título judicial executivo, conforme art. 584, II, do CPC. Por estas razões, é assegurada a intervenção da vítima na ação penal.

Em nosso ordenamento jurídico, somente o Estado é detentor do direito de impor sanções aos indivíduos que cometem crimes (jus puniendi).

Todavia, em algumas situações o Estado perde o direito de iniciar ou prosseguir com a persecução penal, estas situações são caracterizadas pelas causas de extinção da punibilidade.

O artigo 107 do Código Penal Brasileiro enumera de forma exemplificativa as possíveis causas de extinção da punibilidade. Esta poderá se dar pela morte do agente criminoso, por Abolition Criminis, pela Decadência, pela Perempção, pela Prescrição, pela Renúncia, pelo Perdão do ofendido, pelo Perdão judicial, pela Retratção do agente, pelo Casamento da vítima com o agente, por Anistia, Graça ou Indulto.

A extinção pela morte do agente se dá pela impossibilidade de punir o criminoso em função de sua morte. O juiz, em posse da certidão de óbito decretará a extinção da punibilidade.

Ocorre em alguns casos de o agente forjar a própria morte e emitir certidão falsa para se livrar da condenação. O juiz após decretar a extinção da punibilidade, faz com que o processo transite em julgado. Com a emissão do documento falso, não se poderá destituir a coisa julgada através de Revisão Criminal, pois esta só pode ser realizada se a sentença for condenatória, em sentenças absolutórias ou declaratórias não há a possibilidade de Revisão Criminal. Desta forma, conforme a jurisprudência o agente não responderá pelo crime cuja punibilidade foi extinta, mas somente pelo crime de falsidade. Entretanto, em 2010, o STF decidiu que o processo deverá voltar à tramitar no caso de certidão falsificada.

Abolition Criminis é a descriminalização de certa conduta até então considerada criminosa, extinguindo todos seus efeitos, antes ou após condenação, de forma retroativa.

A Decadência só ocorre nos crimes de Ação Penal de iniciativa privada e nos crimes em que a Ação Penal é de iniciativa pública condicionada à representação. A decadência é a perda do direito da vítima de oferecer a queixa ou representação pelo transcurso do prazo decadencial de seis meses.

Perempção corresponde à sanção de perda do direito de prosseguir com a ação imposta ao autor da Ação Penal de iniciativa Privada pelo abandono ou inércia na movimentação do processo por trinta dias, pela morte do querelante (quando não houver habilitação dos herdeiros em sessenta dias), pelo não comparecimento sem justificativa aos atos processuais, pela não ratificação do pedido de condenação nas alegações finais ou pela extinção da pessoa jurídica (quando esta for vítima de crimes) sem sucessor.

A Prescrição é o não exercício da Pretensão Punitiva ou Executória do Estado no período de tempo determinado pela lei, assim o mesmo perde o direito de ver satisfeitos os dois objetos do processo.

A Renúncia ocorre quando a vítima abre mão de seu direito de oferecer a queixa crime (Nos crimes da Ação Penal de Iniciativa Privada), antes do recebimento da mesma, independente da anuência do agente.

Quando o ofendido (vítima) perdoa o agente criminoso pela ofensa praticada contra ele, extingue-se o prosseguimento da ação penal se esta for de Iniciativa Privada. O perdão oferecido a um

dos agentes estender-se-á aos demais. No caso de várias vítimas, o perdão oferecido por um deles, não prejudicará o direito dos demais continuarem a ação.

O Perdão judicial consiste no perdão concedido pelo Estado ao réu, deixando o juiz de aplicar a pena, embora este reconheça a prática da infração penal. Esta modalidade de extinção da punibilidade só pode ser aplicada em hipóteses expressamente previstas em lei (Artigos 107, IX e 120 do Código Penal).

Existirá retratação do agente quando este assumir que o crime por ele praticado se fundou em erro ou ausência de verdade, como na Difamação e na Calúnia (Crimes contra a honra objetiva). Assim, se o agente afirmar que o fato imputado à vítima é errôneo e falso terá ele se Retratado.

Se a vítima se casar com o réu, a punibilidade se extinguirá desde que o casamento se realize antes que a ação transite em julgado. Neste caso, a extinção se estenderá aos co- autores e partícipes.

A Anistia ocorre quando uma lei extingue o crime e seus efeitos, beneficiando todas as pessoas que tenham praticado o determinado crime.

O Indulto resulta da concessão pelo Presidente da República ou por seus delegatários do perdão de determinado crime à determinada categoria ou grupo de pessoas.

5.2.1.9. DOS CRIMES CONTRA A PESSOA;

**CP
TÍTULO I: DOS CRIMES CONTRA A PESSOA
CAPÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A VIDA**

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.

§ 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Aumento de pena

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Infanticídio

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro



Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:
Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:
Pena - reclusão, de um a quatro anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;
Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

São os delitos previstos na parte especial do Código Penal, no Título Dos Crimes Contra a Pessoa, Capítulo I, Dos Crimes contra a Vida, quais sejam: homicídio (artigo 121), induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio (artigo 122), infanticídio (artigo 123) e aborto (artigos 124, 125, 126, 127 e 128).

9.1 Homicídio

É a morte de um homem praticada por outro homem. É a eliminação da vida de uma pessoa provocada por outra. Tem por ação nuclear o verbo “matar”, que significa destruir ou eliminar, no caso a vida humana, utilizando-se de qualquer meio capaz de execução.

É um crime comum, pois o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, não exigindo a Lei, nenhum requisito especial, sendo excluídos aqueles que atentam contra a própria vida, já que o suicídio, por si mesmo, é fato atípico. Admite a coautoria ou participação, por ação ou omissão.

Desse modo, o agente pode lançar mão de todos os meios, não só materiais, para realizar o núcleo da figura típica. Portanto, pode-se matar por meios físicos (mecânicos, químicos ou patogênicos), morais ou psíquicos, com emprego de palavras, direta ou indiretamente, por ação ou omissão.

O Sujeito passivo do crime de homicídio é “alguém”, ou seja, qualquer pessoa, independentemente de idade, sexo, condição social etc. É o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado.

Pode ser praticado com dolo (vontade e consciência na produção do resultado) ou com culpa (por imprudência, negligência ou imperícia). Dá-se o nome de homicídio doloso no primeiro caso e de homicídio culposo no segundo.

O Código Penal distingue várias modalidades de homicídio: simples (artigo 121, caput), privilegiado (§ 1º), qualificado (§ 2º) e culposo (§ 3º).

Por homicídio simples, entende-se que é aquele que constitui o tipo básico fundamental, ou seja, contém os componentes essenciais do crime.

O homicídio privilegiado é aquele que, em virtude de certas circunstâncias subjetivas, conduzem a uma menor reprovação social da conduta do homicida e, por este motivo, a pena é atenuada.

Já o homicídio qualificado é aquele que tem sua pena majorada (aumentada). Diz respeito aos motivos determinantes do crime e aos meios de execução, reveladores de maior periculosidade ou perversidade do agente.

O homicídio culposo há uma ação voluntária dirigida a uma atividade lícita, porém, pela quebra do dever de cuidado a todos exigidos, sobrevém um resultado ilícito não querido, cujo risco nem sequer foi assumido.

O crime de homicídio tem por objeto jurídico a vida humana extrauterina. Não é necessário, para a existência de um crime de homicídio, que se trate de vida humana viável, bastando, apenas, a prova de que a vítima tenha nascido viva.

Ressalta-se que só os crimes dolosos contra a vida, na sua forma consumada ou tentada, são julgados pelo Tribunal do Júri. Os crimes culposos contra a vida são de competência do juiz singular.

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena: § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965):
Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena: § 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.

Induzimento, instigação ou auxílio ao Suicídio

O suicídio é a deliberada destruição da própria vida. Suicida, segundo o Direito, é somente aquele que busca direta e voluntariamente a própria morte.

O tipo previsto no artigo 122 do código penal, de participação de suicídio alheio, é crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa que execute uma das condutas descritas no tipo.

Por ser um tipo misto alternativo (crime de ação múltipla ou de conteúdo variado), o agente, ainda que realize todas as condutas, responde por um só crime.

Três são as ações previstas pelo tipo penal:

a) Induzir: significa suscitar a ideia, sugerir o suicídio. É fazer surgir, na mente da vítima, um desejo de suicídio que não existia.

b) Instigar: significa reforçar, estimular, encorajar um desejo já existente. Aqui, o sujeito ativo potencializa a ideia de suicídio que já havia na mente da vítima.

c) Auxiliar: consiste na prestação de ajuda material (e moral), que tem caráter meramente secundário. Em regra, se traduz por ato material (fornecimento de arma, veneno etc), mas pode ser também de ordem moral (instruções para por termo à vida etc).

Por se tratar de crime comum, pode ser praticado por qualquer pessoa que tenha capacidade de induzir, instigar ou auxiliar alguém, de modo eficaz e consciente, a suicidar-se.

Qualquer pessoa pode ser vítima do crime em tela, desde que possua capacidade de resistência e discernimento.

Tratando-se de doente mental, sem capacidade de discernimento, ou menor sem compreensão, haverá homicídio, falando-se no caso de autoria mediata. A pessoa que tenta suicídio não pode ser responsabilizada criminalmente.

O crime consuma-se com o resultado naturalístico, ou seja, a morte ou lesão corporal de natureza grave.

A tentativa no crime, aqui exposto, é inadmissível, embora, em tese, fosse possível. Se não ocorrer a morte ou lesão corporal de natureza grave, o fato é atípico.

Dessa forma, o ato de induzir, instigar ou auxiliar que alguém se suicide, sem que deles decorram os eventos naturalísticos acima mencionados, não constitui crime.

O elemento subjetivo do delito de participação em suicídio é somente o dolo, direto ou eventual, consistente na vontade livre e consciente de concorrer para que a vítima se suicide.

Não há previsão legal da modalidade culposa do crime de participação em suicídio. Há posicionamento na doutrina no sentido de que se alguém, por culpa, dá causa a que alguém se suicide, responderá por homicídio culposo, se o evento morte for previsível.

Pode ser praticado de forma simples ou qualificada. Na primeira, é a figura descrita no caput do artigo 122 do Código Penal. Na segunda, é a figura prevista no parágrafo único do artigo 122, onde a pena será duplicada nos seguintes casos:

a) Motivo egoístico: elemento subjetivo que demonstra interesses personalíssimos no evento morte (herança, competição nos negócios etc).

b) Vítima menor: em termos de outros dispositivos, seria a pessoa entre os 14 e 18 anos. Apesar de não haver indicação expressa na Lei indicando a menoridade a que ela se refere, funda-se a agravante em tela na menor capacidade de resistência moral da vítima à criação ou estímulo do propósito suicida por parte do agente.

Infanticídio

É a vida do ser nascente ou neonato ceifada pela própria mãe, que encontra-se sob influência do estado puerperal.

Trata-se de uma espécie de homicídio doloso privilegiado, cujo privilegium é concedido em virtude da “influência do estado puerperal” sob o qual se encontra a parturiente.

É que o estado puerperal, por vezes, pode acarretar distúrbios psíquicos na genitora, os quais diminuem a sua capacidade de entendimento ou auto inibição, levando-a a eliminar a vida do infante.

Não se trata, especificamente, de uma perturbação psíquica, mas de eventual diminuição da capacidade de a parturiente determinar-se, livremente, causa de sua incriminação por infanticídio e não homicídio, fundando-se o tipo especial em um critério psicofisiológico (critério adotado pelo Código Penal) e não em motivo de honra, como já se decidiu.

Tutela o artigo 123 do Código Penal o direito à vida, contudo, a vida humana extrauterina, assim como no delito de homicídio.

Por ser um crime próprio, somente a mãe puérpera pode praticar o crime em tela, porém, nada impede que terceiro responda por este delito na modalidade de concursos de pessoas: a) mãe que mata o próprio filho com, contando com o auxílio de terceiro; b) o terceiro mata o recém-nascido, contando com a participação da mãe; c) mãe e terceiro executam e coautoria a conduta principal, matando a vítima.

O sujeito passivo do crime é, somente, o filho “durante o parto ou logo após”.

Por se tratar de crime de execução de forma livre, pode ser praticado por qualquer meio comissivo (enforcamento, estrangulamento, afogamento...) ou omissivo (deixar de amamentar a criança, abandonar recém-nascido em lugar ermo com o fim de praticar sua morte - animus necandi - ...).

O elemento subjetivo do crime de infanticídio é o dolo, ou seja, a vontade consciente e voluntária de produzir o resultado. Não existe a modalidade culposa neste crime.

A consumação do delito se dá com a morte do neonato ou nascente. Por se tratar de um crime plurissubsistente, admite a tentativa quando, por circunstâncias alheias a sua vontade, não logra eliminar a vida do ser nascente ou neonato.

Infanticídio

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena - detenção, de dois a seis anos.

Aborto

É a interrupção da gravidez com a morte do produto da concepção. Consiste na eliminação da vida intrauterina.

Pode ser espontâneo, natural ou provocado, sendo neste último caso criminoso, exceto se praticado em uma das formas do artigo 128 do Código Penal.

No auto aborto só há um bem jurídico tutelado, que é o direito à vida do feto. É, portanto, a preservação da vida humana intrauterina.

No abortamento provocado por terceiro, além do direito à vida do produto da concepção, também é protegido o direito à vida e à incolumidade física e psíquica da própria gestante.



No auto aborto ou aborto consentido, artigo 124 do Código Penal, somente a gestante pode ser autora desse crime, pois trata-se de crime de mão própria.

É discutida a possibilidade de coautoria ou participação no crime previsto no artigo 124, mas nada impede o concurso de agentes, por instigação, auxílio moral ou material. Se o agente atua em consonância com a gestante, por instigação, acompanhamento etc, responderá por este delito; se presta colaboração à conduta de terceiro, pelo artigo 126.

No aborto provocado por terceiro, com ou sem o consentimento da gestante, artigos 125 e 126 do código penal, por tratar-se de crime comum, o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa.

Por ser crime de ação livre, a provocação do aborto pode ser realizada de diversas formas, seja por ação, seja por omissão.

A ação provocadora poderá dar-se por meio dos seguintes executivos:

- a) meios químicos: substâncias que atuam por via de intoxicação, como o arsênio, fósforo, mercúrio, quinina, estricnina, ópio etc;
- b) meios psíquicos: susto, terror, sugestão etc;
- c) meios físicos: são os meios mecânicos (curetagem); térmicos (aplicação de bolsas de água quente e fria no ventre); e elétricos (emprego de corrente galvânica ou farádica).

O elemento subjetivo do crime de aborto é o dolo (vontade livre e consciente de interromper a gravidez) de causar a morte do produto da concepção. Não se admite a modalidade culposa.

Por se tratar de crime material, a tentativa é perfeitamente admissível.

Não podemos ignorar os outros dois dispositivos que tratam do crime de aborto: artigos 127 e 128.

No primeiro, os crimes previstos nos artigos 125 e 126 constituem causas especiais de aumento de pena, quando provoca lesão corporal de natureza grave, quando a pena é acrescida de um terço, ou morte, quando é ela duplicada.

Não se aplica o dispositivo à gestante nem àquele que é coautor ou partícipe de seu crime, previsto no artigo 124. Responsabilizado, porém, como autor ou partícipe dos crimes previstos nos artigos 125 e 126, a pena também deve ser acrescida.

No segundo, o dispositivo trata do aborto legal. No inciso I, dispõe do aborto necessário, que é aquele em que não há outro meio de salvar a vida da gestante, senão o aborto. Dessa forma, havendo perigo para a vida da gestante, o crime está excluído pela excludente de ilicitude (estado de necessidade).

Já no inciso II, dispõe sobre o aborto sentimental, que é autorizado quando a gravidez resulta de estupro e há o consentimento da gestante ou de seu representante legal.

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento:

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

CP- Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos.

CP- Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Forma qualificada

CP- Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Aborto necessário

CP- Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico.
I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Todos os crimes, aqui elencados, são da competência do Tribunal do Júri para julgamento, desde que cometidos dolosamente na forma consumada ou tentada.

Também são da competência do Tribunal do Júri, os crimes cometidos em conexão com os aqui descritos.

5.2.1.10. DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO;

CRIMES CONTRA O PATRIMONIO CP- Furto

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 5º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

Classificação Doutrinária

Crime comum, material, doloso, de dano, de forma livre, comissivo em regra, instantâneo ou permanente, unissubjetivo, plurisubistente, não transeunte e admite tentativa. Entendemos exequível o cometimento de furto por omissão.

Sujeito Ativo: Qualquer pessoa, salvo o proprietário ou possuidor da coisa.



Sujeito Passivo: É a pessoa física ou jurídica que detenha a posse ou propriedade da coisa.

Objeto Material: a conduta criminosa recai sobre a coisa alheia móvel, que são considerados os animais, aeronaves, os navios, os títulos de crédito, os talões de cheques, os frutos, as árvores, etc. O furto de gado é conhecido como abigeato. As coisas de uso comum também podem ser objeto de furto como a água e luz. A coisa abandonada e a coisa de ninguém não podem ser objeto material de furto, pois não são coisas alheias. Se o agente pensou que se tratava de coisa abandonada e dela se apoderou haverá erro de tipo que excluirá o dolo.

Objeto Jurídico: Tutela-se a posse e a propriedade.

Tipo objetivo: Subtrair significa retirar, pegar coisa alheia móvel, ou seja, qualquer objeto ou substância corpórea que tenha valor econômico e que possa ser removida, destacada ou deslocada de um lugar para o outro.

Coisa alheia para os juristas não é só a pertencente a outrem, mas também a que se acha legitimamente na posse de terceiro.

O tipo exige o ânimo do agente em assenhorar-se da coisa alheia. Doutrina e jurisprudência admitem o furto cometido por ladrão contra outro ladrão, reconhecendo, contudo, como sujeito passivo, o proprietário original da coisa.

Tipo Subjetivo: O tipo requer dois elementos subjetivos: o primeiro dolo do agente é genérico, a vontade livre e consciente de subtrair coisa alheia móvel. O segundo exige uma finalidade especial, o dolo específico, o fim de assenhorar-se da coisa em definitivo, contido na expressão “para si ou para outrem” (animus furandi).

O furto de uso, ou seja, a fruição da coisa momentaneamente sem efetivo prejuízo ao ofendido, com restituição da coisa no estado em que antes se encontrava não é contemplado pela norma penal em estudo. O furto de uso somente será reconhecido se não era exigível outra conduta do agente a não ser sacrificar direito alheio, como subtrair o veículo da vítima para socorrer o filho ao hospital, por exemplo.

Será excluído o dolo e, conseqüentemente, o fato será considerado atípico se o agente subtrair coisa alheia pensando ser própria (erro de tipo).

É pacífico na jurisprudência o reconhecimento do estado de necessidade em caso de furto famélico. É imperativo que a conduta do agente se realize com o único objetivo de saciar a fome, num estado de extrema penúria, não podendo esperar mais, por ser a situação insuportável e que somente por meio do ato ilícito consiga resolver o problema de falta de alimentação.

Consumação: ocorre no momento em que o agente tem a posse tranquila da coisa, ainda que por pouco tempo. Consuma-se quando a coisa sai da esfera de disponibilidade e de proteção da vítima e ingressa na disponibilidade do sujeito ativo.

Sendo crime instantâneo, a consumação se verifica no exato instante em que o delito é cometido. O crime também restará consumado quando a coisa estiver ocultada, mesmo encontrando-se perto da vítima.

Tentativa: crime material, exigindo assim o resultado naturalístico, a tentativa é perfeitamente admissível na hipótese de o agente não conseguir subtrair a coisa por circunstâncias alheias à sua vontade. Também caracteriza a tentativa na hipótese de ser perseguido pela polícia e preso logo após a subtração, pois a coisa não saiu da esfera de proteção e disponibilidade da vítima.

Furto e a desistência voluntária, arrependimento eficaz, arrependimento posterior e crime impossível.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz: Art. 15. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Arrependimento posterior: Art. 16. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

O arrependimento posterior é uma causa especial de diminuição de pena e só tem aplicação nos crimes materiais, pois seu reconhecimento se verifica com a reparação do dano ou a restituição da coisa. O indivíduo que, voluntariamente, decorrido de alguns dias após o furto de um veículo, arrepende-se e comunica à vítima o local onde o mesmo se encontra será beneficiado por esta entidade criminal.

Repouso Noturno: É o período em que as pessoas descansam de acordo com os costumes de cada região do País, a vítima encontra-se mais vulnerável e por isso a pena será aumentada de um terço. Doutrina e jurisprudência são pacíficas ao admitirem sua aplicação apenas ao furto simples.

Furto de Pequeno Valor e Criminoso Primário: se o criminoso é primário e é de pequeno valor a coisa furtada o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços ou aplicar somente a pena de multa. Primário é o sujeito que não é reincidente, isto é, aquele que mesmo cometendo outros crimes ainda não foi definitivamente condenando. Pequeno valor é aquele em que a coisa furtada não ultrapassa o valor equivalente ao salário mínimo vigente à época do fato criminoso.

Furto de Energia Elétrica: equipara-se a coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Captar energia antes de sua passagem pelo aparelho medidor configura o delito, considerado permanente, possibilitando, assim, a prisão em flagrante do agente enquanto perdurar seu efeito. Se o agente, porém, alegrar o relógio de luz e passar a pagar metade da energia elétrica consumida, o crime será de estelionato.

Furto Qualificado: A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; A violência aqui é empregada contra obstáculo que está impedindo a subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

Abuso de confiança é a quebra da fidelidade, do vínculo de amizade existente entre algumas pessoas. Emerge de uma condição particular de lealdade. É preciso gozar absolutamente de confiança para incidir na qualificadora.

Fraude é o ardid na prática do crime, o engodo, a mentira, o embuste, utilizados para facilitar a subtração da coisa. A conduta do agente nesta espécie de furto é no sentido de subtrair os bens da vítima iludindo-a momentaneamente, o delito é cometido sempre sobre a vigilância da vítima. A qualificadora também se aplica quando a vítima não tem capacidade de entender o caráter ilícito do fato, como o doente mental ou uma criança.

Difere do estelionato, pois neste a vítima é enganada, seu consentimento é viciado pelo erro. A própria vítima faz a entrega da vantagem ilícita ao agente. O sujeito, mediante fraude, cria no espírito da vítima um sentimento distorcido da realidade. No furto com fraude haverá sempre subtração como a ladra profissional que se finge de doméstica para furtar a casa que se empregou.

Escalada é a qualificadora que se caracteriza pelo ingresso no local pretendido por via anormal demandando um esforço incommum do agente para vencer o obstáculo existente, como numa residência subindo uma árvore ou um muro alto, ou ainda escavando um túnel etc.

Destreza é a habilidade manual do agente, por exemplo, o batedor de carteira: III - com emprego de chave falsa;

Considera-se chave falsa todo e qualquer instrumento, com ou sem forma de chave como a gazua, moca, alfinete, arame etc. Capaz de abrir fechadura ou dispositivo análogo. Se a verdadeira chave encontra-se na fechadura haverá o furto simples, pois “porta fechada com chave na fechadura é porta aberta”, mas se for conseguida arditosamente para o cometimento do delito, como, por exemplo, subtraí-la da bolsa da vítima para depois adentrar sua residência, qualificadora será fraude.

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas: a norma busca impedir a somatória de forças para o cometimento do crime, enfraquecendo, assim, a resistência do ofendido. Basta que apenas um dos agentes seja culpável. Desse modo, nada impede para a sua configuração a participação de inimputáveis.

Furto e o Concurso de Crimes: Ao furto nos demais crimes contra o patrimônio aplicam-se as regras do concurso material, formal e do crime continuado.

Parágrafo 5º do art. 155 § 5º - A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

Requer o tipo penal o elemento subjetivo especial (dolo específico), ou seja, deve o agente ter consciência de que está ultrapassando os limites de um Estado ou país com o objeto material. É necessário, portanto, para a consumação do delito, que o veículo tenha transportado as fronteiras do Estado ou do território nacional.

O crime de subtração de veículo que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior só se consuma após o seu exaurimento.

Furto de coisa comum

Art. 156. Subtrair o condômino, coerdeiro ou sócio, para si ou para outrem, a quem legitimamente a detém, a coisa comum: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 1º - Somente se procede mediante representação.

§ 2º - Não é punível a subtração de coisa comum fungível, cujo valor não excede a quota a que tem direito o agente.

Crime próprio, de dano, material, não transeunte, instantâneo, comissivo ou omissão impróprio, unissubjetivo, plurissubsistente, de forma livre e admite tentativa.

Sujeito Ativo: É somente o condômino, coerdeiro ou sócio. Trata-se de crime próprio que se comunica em caso de concurso de pessoas.

Sujeito Passivo: Pode ser o condômino, o coerdeiro, o sócio, ou ainda um terceiro quem detém legitimamente a coisa

Objeto Material: a conduta recai sobre a coisa subtraída. É o que incide, por exemplo, o proprietário de um apartamento que subtrai da área comum de um prédio um relógio de parede.

Objeto Jurídico: Tutela-se a propriedade ou a posse legítima.

Tipo Objetivo: a conduta consiste em subtrair, que tem o significado de retirar, pegar coisa comum de quem legitimamente a detém, isto é, a coisa que pertence não apenas ao agente, mas também a outras pessoas. Condômino é o proprietário que divide o domínio da mesma coisa com outras pessoas. Herdeiro é o sucessor que concorre a uma herança (patrimônio falecido que transmite aos herdeiros) deixada pelo de cujus. Sócio é o membro de uma sociedade (reunião de duas ou mais pessoas que mediante contrato se obriga, a combinar seus esforços ou bens para a consecução de fins comuns).

Tipo Subjetivo: É o elemento específico do tipo, dolo específico dos clássicos, consubstanciado na expressão para si ou para outrem, qual seja, a finalidade de assenhoremos da coisa comum.

Consumação: Ocorre quando a coisa comum sai da esfera de proteção do sujeito passivo. Passa o agente a ter posse tranquila da coisa comum, ainda que por pouco tempo.

Tentativa: Quando a coisa comum não sai da esfera de disponibilidade do ofendido por circunstâncias alheias à vontade do condômino, herdeiro ou sócio.

Roubo

CP- Art. 157: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância; IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior; V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

§ 3º - Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além de multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Classificação Doutrinária: Crime comum, material, instantâneo, de forma livre, de dano, unissubjetivo, comissivo ou omissivo impróprio, plurissubsistente, complexo e admite tentativa.

Sujeito Ativo: Qualquer pessoa.

Sujeito Passivo: Pode ser qualquer pessoa, mas sendo crime que tem tutelados vários objetos jurídicos, nada impede o surgimento de dois ou mais ofendidos, como ocorre, por exemplo, com aquele que sofre violência e o outro que tem o bem subtraído durante a ação criminosa.

Em regra, porém, sujeito passivo é o titular do direito da propriedade ou da posse.

Objeto Material: A conduta criminosa recai sobre a pessoa e coisa alheia móvel.

Objeto Jurídico: A lei tutela o patrimônio (posse e propriedade), a vida, a integridade física, a saúde e a liberdade pessoal, daí ser considerado crime complexo em que são conjugados emprego de violência ou ameaça e a subtração patrimonial.

Tipo Objetivo: O tipo refere-se à subtração de coisa móvel alheia, mas é acrescido pelo emprego de violência, grave ameaça ou qualquer outro meio que reduza a possibilidade de resistência da vítima. A violência pode ser: a) física (vis absoluta) que compreende as vias de fato, lesão corporal leve, grave ou morte (essas duas últimas qualificam o delito); b) moral (vis compulsiva) que se constata em atemorizar ou amedrontar a vítima com ameaças, gestos ou simulações, como a de portar arma, por exemplo. A ameaça pode ser dirigida à vítima ou a terceiro; c) imprópria é a que reduz a capacidade de resistir, como a superioridade física do agente, colocar droga na bebida da vítima, jogar areia nos seus olhos, hipnotizá-la, induzi-la a ingerir bebida alcoólica até a embriaguez etc.

O roubo difere do furto qualificado pelo rompimento de obstáculo porque neste a violência é exercida contra a coisa, naquele, contra a pessoa. Em outras palavras, roubo nada mais é que um furto cometido com violência ou grave ameaça contra a pessoa.

•••••

Não se aplica no furto o princípio da insignificância, haja vista que a conduta do agente revela maior periculosidade e atinge não apenas o patrimônio do ofendido, mas também a sua integridade física, sua saúde e até sua vida em caso de latrocínio.

Institutos como o crime impossível, o roubo de uso, o pequeno valor da coisa, o estado de necessidade etc., que podem ser admitidos no furto não o são no roubo por tutelar outros bem jurídicos e não apenas o patrimônio do ofendido.

Tipo Subjetivo: O tipo requer dolo duplo: o primeiro, genérico, consistente na vontade livre e consciente de subtrair coisa móvel alheia mediante violência ou grave ameaça; o segundo, elemento subjetivo especial do tipo, exige que a subtração seja para o agente ou para terceiro. É o dolo específico dos clássicos contido na expressão “para si ou para outrem”.

Consumação do roubo impróprio: Predomina na doutrina o entendimento de que o crime consuma-se quando o agente tem a posse tranquila da coisa, ainda que por pouco tempo ou quando a coisa subtraída sai da esfera de proteção, de disponibilidade da vítima. Também se diz consumado o delito quando a vítima não recupera os objetos subtraídos, mesmo em casos de prisão em flagrante. Restará consumado ainda quando a vítima permanece dominada pelo autor do roubo no interior do veículo, perdendo a disponibilidade do bem.

Na jurisprudência, porém, tem-se entendido como consumado o delito quando ocorre a subtração dos bens da vítima, mediante violência ou grave ameaça, ainda que, em seguida, o próprio ofendido detenha o agente e recupere a res.

Tentativa: No roubo próprio o entendimento é pacífico no sentido de sua admissibilidade. Ocorre quando o agente após o emprego de violência ou grave ameaça não consegue efetivar a subtração da coisa por circunstâncias alheias à sua vontade nem tem a posse tranquila da coisa, ainda que por breve tempo.

Roubo impróprio: É aquele em que o agente logo depois de subtraída a coisa emprega violência contra a pessoa ou grave ameaça a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

No roubo próprio a violência ou grave ameaça é praticada antes ou durante a subtração da coisa. No impróprio ela é cometida logo depois de subtraída a coisa para assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa. Na hipótese de o agente ser surpreendido pela vítima em sua residência e abandonar o objeto material empregando violência para a fuga, o crime a ser reconhecido é o de tentativa de furto em concurso material com lesão corporal.

Tentativa de roubo impróprio: Entendemos não ser possível a tentativa de roubo impróprio. Ou o agente emprega a violência ou a grave ameaça, logo depois de subtraída a coisa e o crime se consuma, ou não subtrai a coisa, mas emprega violência para fugir e, então, o crime será de tentativa de furto em concurso material de lesão corporal.

E outra partem deve-se reconhecer o furto e não o roubo impróprio na ação do agente que após a subtração se desvencilha do ofendido que o agarra, sem contudo, ameaçá-lo ou agredi-lo e foge com a res.

Causas de aumento de pena: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; O fundamento da agravante reside no maior perigo que o emprego da arma envolve motivo pelo qual é indispensável que o instrumento usado pelo agente (arma própria ou imprópria), tenha idoneidade para ofender a incolumidade física; II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

A norma tutela aqueles que transportam valores. Qualquer tipo de valor como ouro, dinheiro, pedras preciosas etc. O agente deve saber que a vítima está a transportar valores, dolo direto, portanto; IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

Para a consumação do delito é necessário que o veículo seja levado para outro Estado ou país, não havendo, assim, possibilidade de ocorrer tentativa. Ou leva e ingressa com o veículo em outro Estado ou país e o crime está consumado, ou não ingressa e o crime será de furto ou roubo conforme a circunstância; V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

Objeto do agente, após o emprego da violência ou grave ameaça, é manter a vítima em seu poder e assim facilitar a subtração. A restrição de liberdade da vítima deve ser por tempo razoável, suficiente para que o agente consuma o delito sem ser descoberto pela polícia.

Pluralidade de causas de aumento de pena: Muito comum na prática a incidência de mais de uma majorante no roubo. Diverge a doutrina quanto à aplicação da pena. A primeira corrente entende que o juiz aplicará apenas uma majorante e a outra funcionará como circunstância judicial na fixação da pena-base.

A segunda assevera que o número de majorantes deve ser proporcional ao número de causas presentes. Duas ou mais permitem ao juiz aumento a pena de dois quintos até a metade.

Qualificadoras do roubo: Se a violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 7 a 15 anos, além de multa; se resulta morte, a reclusão é de 20 a 30 anos, sem prejuízo de multa. Trata-se de crime considerado qualificado pelo resultado em que as lesões graves ou morte podem advir de dolo ou culpa.

O tipo fala em violência que deve ser entendida como física e não moral, logo se a vítima num roubo, mediante grave ameaça, vier a morrer em virtude de uma parada cardíaca, o crime será de roubo em concurso material com homicídio e não de latrocínio.

Homicídio consumado e roubo consumado: Haverá latrocínio.

Homicídio tentado e roubo tentado: Haverá tentativa de latrocínio.

Tentativa de homicídio e roubo consumado: Haverá tentativa de latrocínio.

Homicídio consumado e roubo tentado

Haverá latrocínio. Doutrina e jurisprudência têm considerado consumado o latrocínio quando ocorre a morte da vítima, ainda que o agente não tenha logrado apossar-se da coisa que pretendia subtrair.

Roubo com pluralidade de vítimas: Doutrina e jurisprudência são unânimes em reconhecer o concurso formal quando o delito é cometido contra várias vítimas num mesmo contexto. Assim, lesionou o patrimônio de duas vítimas, aplica-se o concurso formal.

De outra parte, quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, praticar vários roubos (crimes considerados da mesma espécie) e pelas condições de tempo (nao pode ultrapassar 30 dias), lugar (devem ser próximos), maneira de execução (modus operandi) e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, poderá se reconhecer o crime continuado. Isto é uma ficção jurídica, pois há uma pluralidade de delitos, mãos legislador presume que eles constituem um só crime, apenas para efeito de sanção penal. Nesses casos, aplica-se a regra do art. 71, ou seja, dependendo das circunstâncias jurídicas, a pena de um só dos crimes poderá ser aumentada até o triplo.

Extorsão

Art. 158: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

§ 2º - Aplica-se à extorsão praticada mediante violência ou disposto no § 3º do artigo anterior.

§ 3º Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 11.923, de 2009)

Classificação doutrinária: Crime comum, formal ou material, de forma livre, instantâneo, unissubjetivo, plurissubstancial, comissivo, doloso, de dano, complexo e admite tentativa.

Sujeito ativo: Qualquer pessoa

Sujeito passivo: Qualquer pessoa. É possível a existência de dois sujeitos passivos ao mesmo tempo; o que sofre a lesão patrimonial e o que sofre o constrangimento. A pessoa jurídica também pode ser sujeito passivo do crime.

Objeto material: A conduta delitiva recai sobre a pessoa humana e a coisa móvel ou imóvel.

Objeto jurídico: Tutela-se não apenas a inviolabilidade do patrimônio, mas também a vida, a liberdade pessoal e a integridade física e psíquica da pessoa humana.

Tipo objetivo: A conduta consiste em constranger (obrigar, forçar, coagir), mediante violência (física: vias de fato ou lesão corporal) ou grave ameaça (moral: intimidação idônea explícita ou implícita que incute medo no ofendido) com o objetivo de obter para si ou para outrem indevida (injusta, ilícita) vantagem econômica (qualquer vantagem seja de coisa móvel ou imóvel).

Haverá constrangimento ilegal se a vantagem não for econômica e exercício arbitrário das próprias razões se a vantagem for devida.

Tipo subjetivo: O tipo é composto de dolo duplo: o primeiro constituído pela vontade livre e consciente de constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, dolo genérico; o segundo exige o elemento subjetivo do tipo específico na expressão "com intuito de".

Consumação: Discute-se na doutrina se o crime de extorsão é formal ou material. Para os que o consideram formal, a consumação ocorre independentemente do resultado. Basta ser idôneo ao constrangimento imposto à vítima, sendo irrelevante a efetiva obtenção da vantagem econômica indevida.

O comportamento da vítima nesse caso é fundamental para a consumação do delito. É a indispensabilidade da conduta do sujeito passivo para a consumação do crime, se o constrangimento for sério, idôneo ou suficiente para ensejar a ação ou omissão da vítima em detrimento do seu patrimônio, perfaz-se o tipo penal do art. 168 do CP.

Da outra parte, se entendido como crime material, a consumação se dará com obtenção de indevida vantagem econômica. Seguimos esse entendimento, para nós o crime de extorsão é material consumando-se com a efetiva obtenção indevida vantagem econômica.

Tentativa: Admite-se quer considerando o crime formal ou material. Surge quando a vítima mesmo constrangida, mediante violência ou grave ameaça, não realiza a conduta por circunstâncias alheias à vontade do agente. A vítima, então não se intimida, vence o medo e denuncia o fato a polícia.

A tentativa, portanto, ocorrerá quando praticada a violência ou grave ameaça com o intuito de obter vantagem econômica indevida e a vítima não cumpre o exigido pelo agente.

Diferença entre extorsão e roubo: Para os clássicos a distinção infalível é a de que no roubo o agente toma a coisa por si mesmo; na extorsão faz com que lhe seja entregue. Embora a extorsão se assemelhe ao roubo em face da pena, dos meios de execução, da natureza e da objetividade jurídica, com ele não se confunde. Ademais, não são considerados crimes da mesma espécie. No roubo o agente subtrai a coisa e na extorsão a vítima é quem lhe entrega; no roubo o comportamento da vítima não é imprescindível para a sua realização (não é necessário que colabore com o agente); na extorsão, ele é fundamental (há a necessidade de colaboração da vítima); no roubo o mal é iminente; na extorsão o roubo é futuro.

Causas de aumento de pena: Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até a metade. Há necessidade das duas pessoas estarem presentes no local dos fatos para incidir na majorante, assim como o emprego efetivo da arma quando da realização do delito.

No caso de ocorrer morte ou lesão corporal grave, o fato de o coautor não haver disparado a arma, não afasta a sua responsabilidade pela extorsão qualificada.

Extorsão mediante sequestro (sequestro relâmpago)

Art. 159. Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha. Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

§ 4º - Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.

Classificação doutrinária: Crime comum, doloso, formal, permanente, de dano, pluri substancial, de forma livre, comissivo, não transeunte, unissubjetivo, hediondo e admite tentativa.

Sujeito ativo: Qualquer pessoa. Sujeito ativo do crime é todo aquele que pratica qualquer conduta necessária para a obtenção do resultado almejado durante o período consumativo do crime, exemplo, o vigia do cativo, o mensageiro, o sequestrador, o mentor do plano.

Sujeito passivo: Qualquer pessoa, consignando que, na maioria das vezes, figuram no polo passivo o sequestrado e quem sofre a lesão patrimonial, geralmente membro da família. A pessoa jurídica pode ser sujeito passivo quando compelida a pagar o valor do resgate.

Objeto material: A conduta criminosa recai sobre a pessoa humana privada de liberdade bem como aquele que tem diminuído o seu patrimônio.

Objeto jurídico: Tutela-se, pelo rigor falena cominada, não apenas o patrimônio e a liberdade de locomoção do ofendido, mas também a sua vida e a integridade física.

Tipo objetivo: A conduta gira em torno de sequestrar pessoa, isto é, privá-la de liberdade de locomoção, arrebatá-la, com o fim de obter vantagem de natureza econômica ou patrimonial. A posição dominante da doutrina crê a vantagem econômica deve ser indevida, pois do contrário haveria sequestro em concurso formal com exercício arbitrário das próprias razões.

Tipo subjetivo: O tipo requer além do dolo genérico, definido como a vontade livre e consciente de sequestrar pessoa, o elemento específico do tipo, o denominado dolo específico, contido na expressão “com o fim de obter para si ou para outrem”, qualquer vantagem como condição ou preço do resgate.

Consumação: Por tratar-se de crime formal, consuma-se com o sequestro independentemente da vantagem patrimonial, isto é, a consumação opera-se no momento em que ocorre a privação da liberdade da vítima independentemente do efetivo recebimento do resgate. Suprimida a liberdade de locomoção da vítima por um período relevante, além do intuito de obter, por esse meio, qualquer vantagem econômica, o crime está consumado.

Tentativa: Possível somente se o item criminis for interrompido no início da execução do delito por circunstâncias alheias à vontade do agente, bem como se comprovar a real intenção dos delinquentes, qual seja, a de sequestrar com a finalidade de obter vantagem como condição ou preço do resgate.

Assim, pode-se reconhecer, na prática, a extorsão mediante sequestro tentada nos seguintes casos: A) Prisão em flagrante; B) Fuga dos sequestradores quando interceptados pela polícia; C) Conseguir a vítima desvencilhar-se do sequestrador.

Extorsão mediante sequestro qualificada: Se o sequestro dura mais de 24h, se o sequestrado é menor de 18 e maior que 60 anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha a pena será de reclusão de 12 a 20 anos. Quanto maior o tempo em que a vítima estiver em poder do criminoso, maior será o dano à saúde e integridade física.

Quanto ao crime cometido por bando ou quadrilha, entende-se como a reunião permanente de mais de três pessoas para cometer e não uma reunião ocasional para cometer o sequestro.

Predomina na doutrina e jurisprudência o entendimento de que se o crime for praticado por mais de três pessoas que se reuniram especificamente para tal desiderato, sem associarem-se de forma estável e permanente, haverá concurso de pessoas, não incidindo a qualificadora.

Extorsão mediante sequestro com lesão corporal grave: Se o fato resulta lesão corporal de natureza grave a pena será de reclusão de 16 a 24 anos; se resulta a morte a pena será de reclusão de 24 a 30 anos. Observa-se de imediato a diferença deste delito com o de roubo qualificado pelo resultado.

No art. 157 do CP a lei diz: “se da violência resultar lesão grave ou morte”; logo, num roubo em que vítima cardíaca diante de uma ameaça vem a falecer, haverá roubo em concurso material com homicídio e não latrocínio. O tipo exige o emprego da violência. Na extorsão mediante sequestro a lei menciona: “se dos atos resultar lesão grave ou morte”, pouco importando para qualificar o delito que a lesão grave seja culposa ou dolosa. Evidentemente, se a lesão grave ou morte resultar de caso fortuito ou força maior, o resultado agravados não poderá ser imputado ao agente.

A qualificadora somente atinge o sequestrado e não terceira pessoa.

Extorsão mediante sequestro e tortura: Entendemos que os institutos possuem objetividades jurídicas distintas e autônomas. Na extorsão são mediante sequestro ofende-se o patrimônio, a liberdade de ir e vir e a vida. Na tortura atinge-se a dignidade humana, consubstanciada na integridade física e mental. Com efeito, a nosso, juízo, nada impede o reconhecimento do concurso material de infrações.

Extorsão indireta

Art. 160. Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Classificação doutrinária: Crime comum, doloso, de dano, formal (exigir) e material (receber), instantâneo, comissivo, de forma vinculada, unissubjetivo, unissubsistente (exigir) ou plurissubsistente (receber) e admite tentativa.

Sujeito ativo: Qualquer pessoa.

Sujeito passivo: Qualquer pessoa. Em regra é o devedor que entrega o documento ao extorcionário e que pode lhe dar causa a um procedimento criminal. Nada impede, todavia, o surgimento de dois sujeitos passivos: o que entrega o documento e aquele contra quem pode ser iniciado o processo.

Objeto material: A conduta recai sobre o documento que pode dar causa a um procedimento criminal contra o devedor, como a confissão de um crime, a falsificação de um título de crédito, uma duplicata fria etc.

Objeto jurídico: Tutela-se o patrimônio e a liberdade individual do ofendido.

Tipo objetivo: A conduta consiste em exigir (obrigar, ordenar) ou receber (aceitar) um documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou terceiro. É abusar da situação daquele que necessita urgentemente de auxílio financeiro. Necessário para a configuração do delito que o documento exigido ou recebido pelo agente, que pode ser público ou particular, se preste a instauração de inquérito policial contra o ofendido. Não se exige a instauração do procedimento criminal, basta que o documento em poder do credor seja potencialmente apto a iniciar o processo.

Tipo subjetivo: O tipo requer não apenas o dolo genérico, vontade livre e consciente de exigir ou receber como garantia de dívida determinado documento, mas também o dolo específico constituído pela finalidade de abusar da afiliva situação de alguém. É o que a doutrina denomina dolo de aproveitamento.

Consumação: Na ação de exigir, crime formal, a consumação ocorre com a simples exigência do documento pelo extorcionário. A iniciativa aqui é do agente, na conduta de receber, crime material, a consumação ocorre com o efetivo recebimento do documento. Nesse caso a iniciativas provém da vítima.

Tentativa: Na modalidade exigir, entendemos não ser possível sua configuração, embora uma parcela da doutrina admita com o sovado exemplo, também oferecido nos crimes contra a honra, de a exigência ser reduzida por escrito, mas não chegar ao conhecimento do ofendido. Na de receber, no entanto, é perfeitamente possível, podendo o iter criminis ser interrompido por circunstâncias alheias à vontade do agente.

5.2.1.11. DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL;

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal é o estupro no sentido estrito do tipo, enquanto que constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso é o atentado violento ao pudor que, agora, passa a ser uma espécie de estupro.

O outro ato libidinoso seria aquele destinado a satisfazer a lascívia, o apetite sexual. Cuida-se de conceito bastante abrangente, na medida em que compreende qualquer atitude com conteúdo sexual que tenha por finalidade a satisfação da libido. Não se incluem nesse conceito as palavras, os escritos com conteúdo erótico, pois a lei se refere ao ato, ou seja, a uma realização física completa. Por exemplo: realizar masturbação na vítima, introduzir o dedo ou instrumento postiço em seu órgão sexual, realizar coito oral ou anal etc. Condutas mais leves como apalpadelas, amassos, beijos lascivos devem ser enquadradas como contravenção penal (Art.61 LCP).

CRIMINAL. RECURSO ESPECIAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONTRAVENÇÃO DE IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR PROMOVIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO RELATIVAMENTE AO PRIMEIRO FATO DELITUOSO. MANUTENÇÃO EM SEGUNDO GRAU. PLEITO DE CONDENAÇÃO POR ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07/STJ. NÃO CONHECIMENTO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COMETIDO CONTRA A SEGUNDA VÍTIMA. FORMA SIMPLES. DELITO HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º DA LEI N.º 8.072/90 DECLARADA INCIDENTER TANTUM PELO PLENÁRIO DO STF. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. I. Hipótese em que o recorrido foi condenado por importunação ofensiva ao pudor contra a primeira vítima e por tentativa de atentado violento ao pudor contra a segunda vítima. II. Sendo a decisão que desclassificou o crime de atentado violento ao pudor para a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor motivada pela análise das provas dos autos, a pretensão de sua revisão esbarra no óbice da Súmula n.º 07 desta Corte. III. Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, quando cometidos em sua forma simples ou com violência presumida, enquadram-se na definição legal de crimes hediondos, recebendo essa qualificação

ainda quando deles não resulte lesão corporal de natureza grave ou morte da vítima. Precedentes do STF e do STJ. Relator(a) Ministro GILSON DIPP (1111) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 17/08/2006. Data da Publicação/Fonte DJ 11/09/2006 p. 344.

1ª repercussão prática: antes, se o sujeito ativo, em um mesmo contexto fático, praticasse o estupro e o atentado violento ao pudor contra uma determinada vítima, estaríamos diante da prática de dois crimes distintos, em concurso material. Essa era a posição majoritária, inclusive do STF e do STJ.

HABEAS CORPUS. CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E DE ESTUPRO, PRATICADOS DE FORMA INDEPENDENTE. CONFIGURAÇÃO DE CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, E NÃO DE CONTINUIDADE DELITIVA. Os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, ainda que praticados contra a mesma vítima, não caracterizam a hipótese de crime continuado, mas encerram concurso material de crimes. Precedentes. Caso em que o crime de atentado violento ao pudor não foi praticado como “prelúdio do coito” ou como meio necessário para a consumação do estupro, a evidenciar a absoluta independência das duas condutas incriminadas. Ordem denegada. Relator(a): CARLOS BRITTO. Julgamento: 17/12/2006. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJe-097 DIVULG 29-05-2008 PUBLIC 30-05-2008 EMENT VOL-02321-01 PP-00135.

PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PROGRESSÃO DE REGIME. REITERAÇÃO DE PEDIDO. WRIT PREJUDICADO. ALEGADA CONTINUIDADE DELITIVA. INOCORRÊNCIA. CONCURSO MATERIAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE EXAME COMPARATIVO DE DNA. INOCORRÊNCIA. DISCRICIONARIEDADE REGRADA DO MAGISTRADO. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. I - Considerando que a controvérsia acerca da possibilidade de progressão de regime, pelo paciente, já foi apreciada no HC 78.429/SP, perdeu o objeto, nesta parte, o presente writ. II - Se, além da conjunção carnal, é praticado outro ato de libidinagem que não se ajusta aos classificados de praeludia coiti, é de se reconhecer o concurso material entre os delitos de estupro e de atentado violento ao pudor. A continuidade delitiva exige crimes da mesma espécie e homogeneidade de execução. Relator(a): Ministro FELIX FISCHER. Julgamento: 18/11/2008. Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA. Publicação: DJe 02/02/2009.

Após a união dos dois comportamentos em um só tipo no Art. 213, as duas condutas foram convertidas em um só crime de ação múltipla ou conteúdo variado. Logo, se num mesmo contexto fático o sujeito ativo mantiver conjunção carnal violenta com a vítima, vindo em seguida a praticar com ela outro ato libidinoso, ele responderá por um só crime. Caberá ao juiz, obviamente, considerar a pluralidade de núcleos na fixação da pena base. Assim, quem somente pratica conjunção carnal violenta será merecedor de uma pena menor do que aquele que tem conjunção carnal violenta e, logo em seguida, pratica outro ato libidinoso.

Ao tornar-se crime único, isso significa uma mudança benéfica na esfera penal devendo a lei, por sua vez, retroagir para alcançar os fatos pretéritos. Assim, todo aquele que foi condenado anterior-



mente em concurso material por ter praticado as duas condutas nucleares do tipo num mesmo contexto fático será beneficiado com a alteração. Caso o agente já esteja cumprindo pena, competirá ao juiz da execução corrigi-la aplicando a lei mais benéfica (art. 66, I, da Lei de Execuções Penais, e Súmula n. 611 do STF - Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna).

2ª repercussão prática: sabem-se existir duas exceções permissivas para o abortamento no Brasil, constantes no Art. 128 do Código Penal. Um deles, no inciso II, é o abortamento sentimental para gravidez proveniente de estupro (se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal). A doutrina, em sua pequena minoria, tentava a extensão do abortamento sentimental caso a gravidez fosse proveniente de atentado violento ao pudor. Com a mudança, não existe mais dúvida: o estupro, em sentido amplo (agora incluindo a espécie de atentado violento ao pudor no Art. 213) permite o abortamento sentimental, tenha sido a gravidez resultante de conjunção carnal ou de qualquer outro ato libidinoso diferente desta.

3ª repercussão prática: na legislação anterior, o estupro era um crime de mão própria no que se referia ao sujeito ativo (homem), e crime próprio em relação ao sujeito passivo (mulher). Com a lei 12.015/09, o estupro passa a ser um crime comum (tanto a mulher como o homem poderão ser sujeitos ativos ou passivos).

4ª repercussão prática: antes da lei 12.015/09, os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor eram qualificados se da violência resultasse lesão corporal grave ou morte. Com a inclusão do § 1o, a qualificadora foi incrementada. Entretanto, antes de se falar nos resultados qualificadores, o estupro em sentido amplo qualifica o crime se a vítima é menor 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos. Essa qualificadora não existia. Ela era uma circunstância que o juiz utilizava na fixação da pena base. Como é uma inovação que agrava a pena, deve-se atentar que essa qualificadora não poderá retroagir para alcançar fatos pretéritos.

5ª repercussão prática: o Art. 223 revogado pela lei 12.015/09 já previa a pena de reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos, se da violência resultasse lesão corporal de natureza grave. Essa violência referia-se à violência física, não abrangendo a grave ameaça. O § 1o do atual Art. 213 diz “se da conduta resulta lesão corporal grave”, ou seja, a lesão grave qualifica o crime de estupro pouco importando se foi advinda da violência física ou da grave ameaça. Quando se fala em conduta, abrangem-se as duas condutas descritas no caput do Art. 213: violência ou grave ameaça.

ESTUPRO - CONFIGURAÇÃO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - IDADE DA VÍTIMA - NATUREZA. O estupro pressupõe o constrangimento de mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça - artigo 213 do Código Penal. A presunção desta última, por ser a vítima menor de 14 anos, é relativa. Confiada ou demonstrada a aquiescência da mulher e exurgindo da prova dos autos a aparência, física e mental, de tratar-se de pessoa com idade superior aos 14 anos, impõe-se a conclusão sobre a ausência de configuração do tipo penal. Alcance dos artigos 213 e 224, alínea “a”, do Código Penal. STF- HC 73662 / MG - Rela-

tor(a): Min. MARCO AURÉLIO. Julgamento: 21/05/1996. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJ DATA-20-09-1996 PP-34535 EMENT VOL-01842-0.

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. [...] 3. A presunção de violência prevista no art. 224, a, do Código Penal, tem caráter absoluto, afigurando-se como instrumento legal de proteção à liberdade sexual da menor de quatorze anos, em face de sua incapacidade volitiva, sendo irrelevante o consentimento da menor para a formação do tipo penal do estupro. HC 79.756/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 14.06.2007, DJ 06.08.2007 p. 594.

6ª repercussão prática: o revogado parágrafo único do Art. 223 previa que “se do fato resulta a morte: pena - reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos”. Em contrapartida, o atual Art. 213 prevê no seu § 2o que “se da conduta resulta morte: pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos”. Aqui, outro impasse foi solucionado, pois havia conflito na doutrina. Uma minoria defendia que a morte no estupro qualificava o crime, não importando se existiu um fator de grande violência ou de grave ameaça, ou ainda, se a morte proviesse de qualquer outro fato superveniente relativamente independente como, por exemplo, um atropelamento: a vítima, querendo fugir do seu estuprador, vem a ser atropelada e morre. Entendia-se que, apesar da vítima não ter morrido em razão da violência e nem da grave ameaça, ela teria morrido em razão do fato, daí incidindo a qualificadora. O STF vinha evitando tal excesso e, por fim, o legislador o corrigiu, definitivamente, ao restringir a qualificadora somente à conduta.

7ª repercussão prática: alguns aspectos chamam atenção também no atual Art. 215 que trata da Violação sexual mediante fraude: Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

A fraude, isto é, o ardid, o engano, o artifício, portanto, é um dos meios utilizados pelo agente para que tenha sucesso na prática da conjunção carnal ou de outro ato libidinoso. É o chamado estelionato sexual.

O Art. 215 inovou ao incluir a conduta através de “outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima”. Não há que se confundir o cerceamento dessa manifestação de vontade com o vício da vontade do Direito Civil (coação), pois uma vez que a vítima fique impossibilitada de oferecer resistência, nós estamos diante do mais novo tipo “Estupro de vulnerável”. O que o legislador quis ao incluir “outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima”, foi abranger o que a doutrina tinha dificuldade de enquadrar: o temor reverencial. Casos como a conjunção carnal praticada em detrimento do temor reverencial - que não seria uma grave ameaça, mas apenas uma ameaça - apesar



de não retirar totalmente a capacidade de resistência da vítima, viçaria a livre manifestação da vontade da mesma. Certamente haverá doutrina defendendo que neste caso, também, poderá ser enquadrada a vítima embriagada moderadamente, lembrando-se, por sua vez, que se totalmente embriagada, a vítima não poderá oferecer resistência, tratando-se assim de estupro de vulnerável.

8ª repercussão prática: Há de se comentar no Art. 216-A, assédio sexual. A inclusão do § 2º estabelece que “a pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos”. Vale salientar que o sujeito ativo deve ter ciência da idade da vítima, com o objetivo de evitar a responsabilidade penal objetiva. A aplicação dessa majorante – que tem o seu limite de aumento em até um terço - ficará a critério do juiz, não se permitindo retroagir aos fatos pretéritos. Isso não impedirá que o juiz, considerando as circunstâncias dos fatos pretéritos, a aplique na fixação da pena.

9ª repercussão prática: o novo tipo do Art. 217-A foi acrescentado pela lei 12.015/09, e também merece destaque - o estupro de vulnerável.

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º VETADO

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Faz-se necessário uma breve análise do contexto anterior à alteração: em síntese, o estupro de vulnerável seria a soma dos antigos Art. 213 e Art. 214 quando praticados nas circunstâncias do revogado Art. 224. Cabe a elucidação através de um exemplo: antes da alteração pela lei 12.015/09, o agente que praticasse estupro ou atentado violento ao pudor com uma vítima de 13 (treze) anos responderia pelos respectivos crimes na modalidade qualificada pelo Art. 224 (presunção de violência). Caso o agente empregasse violência real contra esse menor, responderia somente pelos antigos artigos 213 ou 214, sem a incidência da majorante. Entretanto, a doutrina e a jurisprudência não chegavam a um consenso no debate sobre a violência real. Se essa não fosse empregada, era presumida pelo Art. 224. Na ausência de emprego da violência real, o que a doutrina questionava era se a violência presumida empregada era absoluta ou relativa. O juízo que prevalece atualmente nos tribunais é que se trata de violência absoluta, ou seja, não admite prova em contrário. Com a nova redação do Art. 217-A, a questão foi encerrada: pouco importa se houve violência ou não, e muito

menos se essa presunção é absoluta ou relativa. Agora, se o agente mantiver conjunção carnal ou outro ato libidinoso com uma vítima de 13 (treze) anos, a pena será de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, pouco importando se houve violência ou grave ameaça.

É oportuno destacar o preterdolo (dolo no antecedente e culpa no consequente) nas formas qualificadas pelo resultado previstas nos §§ 3º e 4º do Art. 217-A.

10ª repercussão prática: no crime de estupro simples o verbo constringer traduz a conduta do agente em obrigar a vítima a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. No estupro de vulnerável, o legislador foi omissivo quanto ao cerceamento da vontade da vítima. Essa omissão do legislador no Art. 217-A restringiu a conduta a ter ou praticar o ato com o menor de 14 (catorze) anos. E, observe-se: com o menor de 14 (catorze) anos - ou seja, pratica-se o ato com o menor, seja tendo comportamento ativo ou passivo – o agente praticando “no” menor ou, ainda, o menor praticando “nele”.

11ª repercussão prática: a vítima no caput do art. 217-A é menor de 14 (catorze) anos. O estupro simples do Art. 213 é qualificado se a vítima é maior de 14 (catorze) anos. O legislador foi omissivo na tipificação do crime para a vítima que tem idade igual a 14 (catorze) anos. Vejamos: o adolescente tem menos de 14 (catorze) anos até a véspera do seu aniversário; tem mais de 14 (catorze) anos a partir do primeiro dia seguinte à data do seu aniversário e, por fim, tem 14 (catorze) anos exatamente no dia do seu aniversário (nem mais e nem menos). Diante da inobservância desses detalhes, nos deparamos com as seguintes situações quanto à vítima:

1) Se maior de 14 (catorze) anos e houve violência ou grave ameaça, trata-se de estupro qualificado.

2) Se maior de 14 (catorze) anos e não houve violência ou grave ameaça, o fato será atípico.

3) Se menor de 14 (catorze) anos, com e sem violência ou grave ameaça, trata-se de estupro de vulnerável.

4) Se exatamente com 14 (catorze) anos (no dia do aniversário), e houve violência ou grave ameaça, será um estupro simples.

5) Se exatamente com 14 (catorze) anos (no dia do aniversário), e não houve violência ou grave ameaça, o fato será atípico.

Antes da lei 12.015/09, a doutrina e a jurisprudência tentavam chegar a um consenso sobre a possibilidade de aplicar as qualificadoras do antigo Art. 223: se da violência resultasse lesão corporal de natureza grave (pena – reclusão, de 8 a 12 anos) ou morte, no parágrafo único (pena – reclusão, de 12 a 25 anos), tanto no estupro quanto no atentado ao pudor - ambos com violência presumida pelo Art. 224. Nesse impasse, havia jurisprudência do STJ e do STF, que também defendia a aplicação do disposto no art. 9º da Lei 8.072/90, que diz que “a pena será acrescida de metade, respeitando o limite superior de 30 (trinta) anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 do Código Penal”.

PENAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA REAL. VÍTIMA MENOR DE CATORZE ANOS. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 9º DA LEI 8.072/90. AUSÊNCIA DE CIR-

CUNSTÂNCIA QUALIFICADORA. IRRELEVÂNCIA. MAJORANTE DESCRITA NO ART. 226, III, DO CÓDIGO PENAL. REVOGAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO. 1. Reconhecer a majoração constante do art. 9º da Lei 8.072/90 nos casos de simples presunção de violência constituiria repudiável bis in idem, sendo que essa circunstância já integra o tipo penal nas hipóteses em que não há violência real. 2. Entretanto, tratando-se de hipótese de violência real, seja moral ou física, que por si só enseja a condenação pelos crimes sexuais em tela, aliada à circunstância de ser a vítima menor de catorze anos, tem-se aplicável a causa de aumento de pena retro referida, independentemente de restarem configuradas as qualificadoras constantes do art. 223 do Código Penal. 3. Não se pode confundir os conceitos de violência real como forma autônoma para a implementação do tipo penal, independentemente da presunção de violência, com a forma qualificada prevista no art. 223 do Código Penal. 4. Nos termos expostos, não há falar em bis in idem (que somente ocorreria nas hipóteses de violência ficta, presumida, onde não há recusa expressa da vítima), mas no efetivo respeito ao princípio da proporcionalidade, pelo qual condutas diversas merecem reprimendas diversas, na medida da sua reprovabilidade ou hediondez, pois é indiscutível que o estupro praticado mediante violência real contra uma criança é mais reprovável do que aquele cometido contra uma pessoa adulta. STJ, REsp 235.746/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 10/05/2007, DJ 28/05/2007 p. 382.

PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 213, C/C ART. 224, ALÍNEA A, DO CÓDIGO PENAL. VIOLÊNCIA REAL. CRIME HEDIONDO. AUMENTO PREVISTO NO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90. I - Se a violência é presumida, inadequado falar-se de lesão grave ou morte. Contudo, pode haver violência real contra vítima que esteja entre as indicadas no art. 224 do Código Penal, como ocorreu in casu. II - Esta Corte tem entendido que o reconhecimento da majorante do art. 9º da Lei 8.072/90, nos casos de presunção de violência, consistiria em afronta ao princípio ne bis in idem. Entretanto, tratando-se de hipótese de violência real perpetrada contra criança, tem-se como aplicável a referida causa de aumento. (Precedentes) STJ, REsp 761.950/RS, Rel. Ministro FÉLIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 14/11/2005 p. 402.

PENAL. HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA REAL. MAJORANTE DO ART. 9º DA LEI 8.072/90. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA. IRRELEVÂNCIA. CONCURSO ENTRE VIOLÊNCIA REAL SUFICIENTE PARA IMPLEMENTAR O TIPO PENAL E CIRCUNSTÂNCIA CONSTANTE DO ART. 224 DO CP. ORDEM DENEGADA. 1. Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor são considerados hediondos, ainda que na forma simples, conforme prescreve o art. 1º, incisos V e VI, da Lei 8.072/90. 2. As hipóteses de crimes de estupro e atentado violento ao pudor mediante violência presumida não foram excepcionadas pela Lei 8.072/90, restando aplicáveis as regras repressivas especiais também a esses casos. 3. Reconhecer a majoração constante do art. 9º da Lei 8.072/90 nos casos de simples presunção de violência constituiria repudiável bis in idem, sendo que essa circunstância já integra o tipo penal nas hipóteses em que não há violência real. 4. Entretanto, tratando-se de hipótese de violência real, seja moral ou física, que por si só ensejaria a condenação pelos crimes sexuais em tela, aliada à verificação de qualquer das

circunstâncias objetivas de presunção de violência, tem-se aplicável a causa de aumento de pena retro referida, independentemente de restarem configuradas as qualificadoras constantes do art. 223 do Código Penal. 5. Efetivamente, nesses casos, não se trata de bis in idem, mas da efetiva aplicação da majorante às hipóteses em que concorrem violência real suficiente para a condenação pelos crimes de estupro ou atentado violento ao pudor e qualquer das causas de presunção de violência. 6. Não se pode confundir os conceitos de violência real como forma autônoma para a implementação do tipo penal, independentemente da presunção de violência, com a forma qualificada prevista no art. 223 do Código Penal. 7. O disposto no art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos é expresso ao determinar a incidência da majorante em todos os casos de violência real, revelada tanto pelo caput dos arts. 213 e 214, quanto pelas formas qualificadas consubstanciadas pela lesão grave ou morte, desde que incida também alguma das hipóteses previstas no art. 224 do Código Penal. 8. Nos termos expostos, não há falar em bis in idem, mas no efetivo respeito ao princípio da proporcionalidade, pelo qual condutas diversas merecem reprimendas diversas, na medida da sua reprovabilidade ou hediondez. HC 38824/RJ, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 22.08.2005.

Desse modo, antes da vigência da lei 12.015/09, tanto o estupro quanto o atentado violento ao pudor - ambos com violência presumida - tinham suas penas de reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos. Aplicando-se o disposto no artigo 9º da Lei de Crimes Hediondos, elas tornar-se-iam de 9 (nove) a 15 (quinze) anos. Para o magistrado que adotava essa corrente, estará ele agora limitado em aplicar apenas a pena do Art. 217-A - pena: de 8 (oito) a 15 (quinze) anos - até porque, com a revogação do Art. 224 do Código Penal, o parágrafo 9º da Lei 8.072/90 perdeu completamente o seu sentido. Nesse caso, para aqueles que foram apenados com base no aumento da Lei de Crimes Hediondos, a lei 12.015/09 é melhor e deverá retroagir em benefício do preso, não mais cabendo a hipótese de aumento da lei 8.072/90 para os fatos pretéritos por se tratar de lei maléfica para o réu.

Caso o crime do Art. 217-A tiver sido praticado com emprego de violência física ou mesmo da grave ameaça (elementares que não integram o estupro de vulnerável como ocorre com o estupro tipificado no art. 213), será possível identificar o concurso material dos crimes de estupro de vulnerável e o delito de lesão corporal (leve, grave ou gravíssima), ou a ameaça do Art. 117, ambos do Código Penal.

12ª repercussão prática: o crime de corrupção de menores também foi modificado pela lei 12.015/09, trazendo consigo aspectos intrigantes na sua redação:

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

A novidade é o lenocínio especial, que antes se limitava ao Art. 227: “induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem. Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos”. Com a mudança excluiu-se essa



especialidade caso a vítima seja menor de 14 (catorze) anos. Sendo o lenocínio crime de explorar, estimular ou facilitar a prostituição ou a devassidão de alguém, estamos abordando um tipo que inclui os seguintes personagens: o lenão, que é o mediador entre a pessoa que vai ser satisfeita com a vítima induzida; a vítima, que é menor de 14 (catorze) anos; por fim, o consumidor: aquele que é destinatário do induzimento à satisfação da lascívia. A falha técnica do tipo em comento é que o Art. 218 só pune o lenão – que é o mediador.

Se a lascívia de outrem consistir em conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, estaremos diante de um estupro de vulnerável. Logo, não se há que se falar em lenão para esse caso, tratando-se, assim, de concurso de agentes para estupro de vulnerável – o destinatário estuprou e o mediador da lascívia concordou de qualquer modo. Porém, haverá corrente que defenderá uma provável exceção pluralista da teoria monista, na qual duas pessoas concorrem para o mesmo crime, mas respondem por tipos diversos: o mediador responderia pela corrupção de menores do Art. 218 (com pena bem menor e direito a sursis) e o destinatário da lascívia responderia pelo Art. 217-A (crime hediondo e pena bem maior). Desse modo, essa corrente conseguiria retirar do mediador a hediondez de um crime viabilizado por ele.

Deduz-se, ainda, que o grau do comportamento na satisfação da lascívia será determinante na aplicação do tipo do Art. 218. Tendo o destinatário apenas um comportamento contemplativo – por exemplo, aquele que induz a vítima a fazer um striptease para outrem – será punido o lenão pelo crime de corrupção de menores, enquanto que o destinatário (outrem) que satisfaz a sua lascívia com olhos atentos ao ato do menor não sofrerá nenhuma punição.

13ª repercussão prática: a criação do Art. 218-A também inovou ao tipificar algumas condutas estabelecendo núcleos alternativos. Agora é crime quando o sujeito pratica a conjunção carnal ou outro ato libidinoso na presença do menor de 14 (catorze) anos, ou induz este menor a presenciar, sendo que este menor não participa do ato (senão, estaríamos diante de estupro de vulnerável).

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.”

No crime em comento, temos os seguintes comportamentos a serem analisados para a sua consumação:

1º caso - o agente aproveita-se de um menor que está olhando. Ele mantém a conjunção carnal ou o ato libidinoso percebendo a presença do menor que está por perto. Ele aceita ser observado e é isso que satisfaz a sua lascívia; porém, se o menor já está vendo, o crime só se consuma quando o agente pratica o ato de libidinagem.

2º caso - o agente não só percebe a presença do menor como, ainda assim, o induz a presenciar o ato de libidinagem. A consumação ocorre no induzimento do menor para ver o ato, vindo esse a ocorrer ou não. Porém, se o ato libidinoso ocorre, será considerado um mero exaurimento do tipo.

14ª repercussão prática: o tipo penal que já era previsto na lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual”. O favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável é mais rigoroso no que concerne às penas.

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Em contrapartida, o legislador negligenciou um possível conflito entre o Art. 218-B e as qualificadoras do Art. 228, § 1º que se encontram inseridas no Capítulo V dedicado ao lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual. Por exemplo, se o agente tem alguma ligação mais estreita com a vítima, ou seja, se ele é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância para com essa vítima menor e a submete à prostituição, ele poderá responder pelo crime do Art. 228, § 1º - Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual – submetendo-se a penalidade bem menor: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. Tal incoerência afronta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15ª repercussão prática: a lei 12.015/09 determina que a ação penal pública condicionada à representação será a regra geral para os crimes contra a dignidade sexual. A ação pública incondicionada será exceção, sendo aplicada somente para os casos em que a vítima for menor de 18 anos ou pessoa vulnerável.

Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.

Logo, fica abolida a ação penal de iniciativa privada nos crimes sexuais, salvo a ação penal privada subsidiária da pública, por se tratar de uma garantia constitucional do indivíduo (Constituição Federal, Art. 5º, LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal).

Quanto aos estupro praticados antes da lei 12.015/09 que se encaixavam na regra da ação privada, porém ainda não havendo processo em andamento, certamente haverá doutrina que dirá que esses estupro pretéritos deverão ter o seu processo iniciado através da queixa, pois a ação penal privada estará atrelada às causas extintivas da punibilidade, as quais a ação penal pública não tem: renúncia do ofendido, perdão do ofendido, perempção; e haverá doutrina defendendo que será através da denúncia, baseando-se no princípio da lei vigente ao ato do processo - tempus regit actum - o tempo rege o ato. Essa última retroagiria de forma maléfica ao réu, não sendo, portanto, possível a sua aplicação.

16ª repercussão prática: os tipos previstos no Capítulo V – Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou para outra forma de prostituição, também sofreram alterações. Relevante tecer algumas considerações ao Art. 229 – casa de prostituição.

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

A prostituição consiste na realização de ato sexual mediante paga, em caráter habitual; enquanto que a exploração sexual equivale a tirar proveito de ato sexual de outrem. Havia polêmica sobre esse tipo. Alguns defendiam a sua revogação pela ocorrência de evolução nos costumes da sociedade. Entretanto, a mudança do texto foi de grande êxito ao salientar a ocorrência de exploração sexual. O texto anterior tipificava como crime a conduta de “manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinosos”, o que dava ensejo a incluir os motéis no rol de lugares considerados casa de prostituição. A redação atual não mais dá margem para esse tipo de interpretação, porém não define exatamente o que seja essa exploração sexual. A doutrina a classifica como gênero que abrange as espécies: prostituição, turismo sexual, tráfico de pessoas e pornografia. Assim, qualquer estabelecimento mantido com essas finalidades em atos contínuos estará adequada ao tipo em comento.

Vale salientar que o Brasil adota o sistema abolicionista - que não criminaliza a prostituição em si - não intervindo o Estado nesta seara nem buscando impedi-la, mas pune a prática do proxenetismo, própria dos lenões e rufões, em geral.

17ª repercussão prática: quando o legislador cria uma lei ele deve obediência às regras de técnica legislativa sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis que estão estabelecidas na Lei Complementar 95 de 1998. A Sessão III dessa norma estabelece:

Artigo 12 - A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - na hipótese de revogação;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos alterados;

b) no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão “revogado”;

d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.

A melhor alternativa para o fiel cumprimento de tais parâmetros com clareza está expressa no inciso I do Artigo 12, acima. Ao criar a lei 12.015/09 o legislador não optou essa opção, tornando a sequência dos tipos penais sem uma lógica adequada para o entendimento por quem a aprecia. À primeira vista, os vazios derivados de vetos e revogações dão a sensação de desorganização e má elaboração, talvez como reflexo da própria desordem que habita as Casas Legislativas nos últimos tempos. A título de ilustração, para uma maior compreensão desse comentário, destacaremos na nova redação somente os dispositivos vigentes do Capítulo I ao Capítulo IV, do título reservado aos Crimes contra a dignidade sexual:

TÍTULO VI – CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL (Redação dada pela Lei nº 12.015 de 2009)

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)



Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Violação sexual mediante fraude (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Assédio sexual (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO II - DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.” (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Incorre nas mesmas penas: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2o, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)



CAPÍTULO III - DO RAPTO (artigos 219 ao 222 foram revogados pela Lei nº 11.106, de 2005)

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS (artigos 223 ao 224 foram revogados pela Lei nº 12.015, de 2009)

Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Aumento de pena

Art. 226. A pena é aumentada: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madras- ta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

CAPÍTULO V - DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Mediação para servir a lascívia de outrem

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madras- ta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madras- ta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)



Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º A pena é aumentada da metade se: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º A pena é aumentada da metade se: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

5.2.1.12. DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CP- TÍTULO XI DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CAPÍTULO I DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Excesso de exação

§ 1º Se o funcionário exige imposto, taxa ou emolumento que sabe indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, de um conto a dez contos de réis.

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa.

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa, de um conto a dez contos de réis.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Violência arbitrária

Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Abandono de função

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Violação do sigilo de proposta de concorrência

Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal. § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Crimes contra a administração pública, destacam-se:

Roubo: (art. 157, do Código Penal). Ex.: um indivíduo assalta uma agência da CEF (empresa pública federal).

Estelionato (art. 171, do CP). Trata-se de uma das infrações mais frequentes apuradas pelo MPF. Estelionato consiste na obtenção de vantagem ilícita, induzindo alguém a erro, com a utilização de algum meio ardiloso, fraudulento. Ex.: a inserção de informação falsa nos documentos apresentados perante o INSS para a obtenção de benefício previdenciário indevido (um dos crimes de maior ocorrência no País).

Moeda falsa (art. 289, do CP). Interessante registrar que, se a falsificação for grosseira, o crime não será de moeda falsa, mas de estelionato, e a competência será da Justiça Estadual.

Peculato (art. 312, do CP). É o delito cometido por funcionário público que usa o cargo para apropriar-se ou desviar dinheiro, valor ou bem público, em proveito próprio ou de terceiros. Ex.: caso

Marka-FonteCindam - funcionários do Banco Central, entre eles um ex-presidente e diretores da instituição, foram condenados por esse crime pelo juízo da 6ª Vara Federal do Rio - os funcionários teriam, na operação de socorro aos bancos Marka e Fontecindam, desviado dinheiro público em favor de terceiro. No caso da obra superfaturada do TRT paulista, também houve prática de peculato.

O funcionário público que manda um subalterno fazer serviços particulares, como por exemplo, pintar sua casa, comete crime? Não. Essa conduta caracteriza apenas ato de improbidade administrativa. Mas se for praticada por prefeito, haverá o crime específico do art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67.

Corrupção ativa (art. 333, do CP) e passiva (art. 317, do CP). Corrupção ativa é quando alguém oferece a servidor público algum tipo de vantagem para que este deixe de praticar ato próprio de seu dever de ofício; corrupção passiva é quando o servidor público pede ou recebe vantagem indevida em razão do cargo que ocupa. Uma variação da corrupção ativa é a corrupção privilegiada (art. 317, § 2º), que ocorre quando o funcionário público não visa obter vantagem; ele pratica, retarda ou deixa de praticar ato com infração de dever funcional cedendo a pedido ou influência de terceiro.

Concussão (art. 316, do CP). Esse crime é semelhante à corrupção passiva; a diferença é que, na concussão, o funcionário público constringe, exige a vantagem indevida. A vítima, temendo represália, cede à exigência. É um crime, por isso, mais grave do que a corrupção passiva. Ex.: o policial federal que exige dinheiro para não prender ou para não instaurar inquérito.

Prevaricação (art. 319, do CP). Consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra a lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Na prevaricação, o funcionário público não recebe qualquer vantagem (o que seria corrupção passiva); nem atende a pedidos de terceiros (o que seria corrupção privilegiada). Ele age para satisfazer, geralmente, sentimento pessoal, que diz respeito a sua subjetividade (o modo como ele entende ou se sente em relação a pessoas ou fatos). Ex: delegado que nunca instaura inquérito policial para apurar o crime de furto, porque acha que isso é pouco grave.

Advocacia administrativa (art. 321, do CP). Ocorre quando o funcionário, valendo-se de sua qualidade de funcionário e da amizade ou prestígio no ambiente de trabalho, defende interesse alheio, privado, perante a administração pública.

Tráfico de influência (art. 332, do CP). Ocorre quando alguém, gabando-se de influência junto a funcionário público, pede, exige, cobra ou recebe qualquer vantagem, material ou não, para influenciar tal funcionário a praticar um ato que beneficiará terceiro.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315, do CP). Nesse delito, o funcionário público não se apropria das verbas públicas em seu benefício ou no de terceiros; na realidade, ele as emprega em benefício da própria Administração, mas com fim diverso daquele que foi estabelecido em lei.

A pessoa que exerce temporariamente cargo público, sem vínculo definitivo com o órgão, também pode ser enquadrada nesses crimes? Sim. A lei, para proteger o patrimônio público e a moralidade administrativa, previu todas as situações. Assim, "considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública" (art. 327, do CP), equiparando-se a funcionário público também as pessoas que atuam nas entidades paraestatais e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Contrabando ou descaminho (art. 334, do CP). Contrabando é a exportação ou importação clandestina de mercadorias cuja entrada ou saída do país é proibida; descaminho é o delito que consiste em deixar de pagar os impostos devidos pela importação ou exportação de uma mercadoria cuja entrada no país é permitida. Ex.: a entrada, no país, de armas e drogas caracteriza contrabando; a entrada de produtos eletrônicos, via “sacoleiros do Paraguai”, numa quantidade acima da cota fixada pela Receita Federal, é crime de descaminho.

Uso de passaporte falso (art. 308, do CP). O crime por uso de passaporte falso ou a inserção de visto consular falso no passaporte é de competência da Justiça Federal.

Rádios clandestinas. A autorização de funcionamento para veículos de radiodifusão é dada pela União (art. 21, XII, a, da Constituição Federal). Pratica crime quem instala ou utiliza serviço de radiodifusão clandestinamente, ou quem, ainda que autorizado, utiliza-o com condições técnicas alteradas, sem o conhecimento da Anatel.

Crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137/90). Dizem respeito a todas as condutas praticadas com o objetivo de sonegar tributos federais. Essa lei previu penas mais severas para funcionários públicos responsáveis por serviços de natureza fiscal que pratiquem atos de corrupção ou concussão.

**5.2.2. DIREITO PROCESSUAL PENAL:
5.2.2.1. DO INQUÉRITO POLICIAL;**

Sob a égide da constituição federal, o inquérito policial pode se definir:

Inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir.

Em outras palavras, o inquérito policial é um procedimento administrativo preliminar, de caráter inquisitivo, presidido pela autoridade policial, que visa reunir elementos informativos com objetivo de contribuir para a formação da “opinio delicti” do titular da ação penal.

Ou seja, o inquérito tem por objetivo subsidiar a propositura da ação penal. Além desta finalidade, o inquérito policial visa colher elementos para o deferimento das medidas cautelares pelo juiz. Natureza jurídica: corresponde a entender o que o instituto representa dentro do ordenamento jurídico. O IP pode ser descrito como um procedimento preliminar, de cunho administrativo e investigatório. Vale ressaltar que não se trata de única modalidade de investigação preliminar. Com relação às características do inquérito policial:

1.1. Procedimento inquisitivo: Todas as funções estão concentradas na mão de única pessoa, o delegado de polícia.

Recordando sobre sistemas processuais, suas modalidades são: inquisitivo, acusatório e misto.

O inquisitivo possui funções concentradas nas mãos de uma pessoa. O juiz exerce todas as funções dentro do processo.

No acusatório puro, as funções são muito bem definidas. O juiz não busca provas. O Brasil adota o sistema acusatório não-ortodoxo.

No sistema misto: existe uma fase investigatória, presidida por autoridade policial e uma fase judicial, presidida pelo juiz inquisidor.

Não há que se falar em lide no inquérito policial, uma vez que não há conflito de interesses, nem partes. A justificativa de tal afirmação é a ausência do contraditório e ampla defesa. No entanto, parte da doutrina entende que, mesmo no processo penal, não há que se falar em lide, pois não há conflito de interesses. De acordo com doutrina amplamente majoritária, não há que se falar em contraditório e ampla defesa no IP. No entanto, tem ganhado força no Brasil um movimento denominado “processualização dos procedimentos”, cuja expectativa assenta-se na ideia de que princípios constitucionais sejam também aplicados à fase investigatória preliminar, quando houver compatibilidade, respeitando o devido processo legal (como ferramenta de garantia).

1.2. Discricionariedade: existe uma margem de atuação do delegado que atuará de acordo com sua conveniência e oportunidade.

A materialização dessa discricionariedade se dá, por exemplo, no indeferimento de requerimentos.

O art. 6º do Código de Processo Penal, apesar de trazer diligências, não retira a discricionariedade do delegado. Diante da situação apresentada, poderia o delegado indeferir quaisquer diligências? A resposta é não, pois há exceção. Não cabe ao delegado de polícia indeferir a realização do exame de corpo de delito, uma vez que o ordenamento jurídico veda tal prática.

Caso o delegado opte por indeferir o exame, duas serão as possíveis saídas: a primeira, requisitar ao Ministério Público. A segunda, segundo Tourinho Filho, recorrer ao Chefe de Polícia (analogia ao art. 5º, §2º, CPP).

Outra importante observação: O fato de o MP e juiz realizarem requisição de diligências mitigaria a discricionariedade do delegado? Não, pois a requisição no processo penal é tratada como ordem, ou seja, uma imposição legal.

O delegado responderia pelo crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal), segundo a doutrina majoritária.

1.3. Procedimento sigiloso: O inquérito policial tem o sigilo natural como característica em razão de duas finalidades:

- 1) Eficiência das investigações;
- 2) Resguardar imagem do investigado. O sigilo é intrínseco ao IP, diferente da ação penal, uma vez que não é necessária a declaração de sigilo no inquérito.

Apesar de sigiloso, deve-se considerar a relativização do mesmo, uma vez que alguns profissionais possuem acesso ao mesmo, como é o exemplo do juiz, do promotor de justiça e do advogado do ofendido, vide Estatuto da OAB, lei 8.906/94, art. 7º, XIX. O advogado tem o direito de consultar os autos dos IP, ainda que sem procuração para tal.

Nesse sentido, a súmula vinculante nº 14, do STF: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova, que já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

Em observação mais detalhada, conclui-se que o que está em andamento não é de direito do advogado, mas somente o que já fora devidamente documentado. Diante disso, faz-se necessária a seguinte reflexão:



Qual o real motivo da súmula?

O Conselho federal da OAB, - indignado pelo não cumprimento do que disposto no Estatuto da OAB - decidiu provocar o STF para edição da súmula vinculante visando garantir ao advogado acesso aos autos. Como precedentes da súmula:

Ainda com relação ao assunto, várias dúvidas surgem e são constantemente indagadas por quem estuda o tema. Pode o delegado indeferir vista aos autos com base no medo da testemunha? Não poderá indeferir com base no temor de testemunha. O art. 5º da lei 9.807/99 (Lei de proteção às testemunhas) prevê que a autoridade policial poderá representar por tal proteção, acionar a União, Estados e Distrito Federal através de seus conselhos para proteção das testemunhas.

Pode o delegado indeferir vista ao advogado para medida cautelar anexada aos autos? Se a diligência foi documentada aos autos, o advogado pode ter acesso.

Pode o delegado restringir acesso ao advogado de “Fulano” aos documentos referentes exclusivamente a “Fulano”? Certamente que sim.

Importante ressaltar que quanto ao sigilo, a súmula nº 14 não garante ao advogado o direito de participar nas diligências. O sigilo é dividido em interno e externo. Sigilo interno: possui duas vertentes, sendo uma positiva e outra negativa.

A positiva versa sobre a possibilidade do juiz/MP acessarem o IP.

A negativa, sobre a não possibilidade de acesso aos autos pelo advogado e investigado (em algumas diligências). E na eventualidade do delegado negar vista ao advogado? Habeas corpus preventivo (profilático); mandado de segurança (analisado pelo juiz criminal).

1.4. Procedimento escrito: os elementos informativos produzidos oralmente devem ser reduzidos a termo.

O termo “eventualmente datilografado” deve ser considerado, através de uma interpretação analógica, como “digitado”.

A partir de 2009, a lei 11.900/09 passou a autorizar a documentação e captação de elementos informativos produzidos através de som e imagem (através de dispositivos de armazenamento).

1.5 Indisponível: a autoridade policial não pode arquivar o inquérito policial. O delegado pode sugerir o arquivamento, enquanto o MP pede o arquivamento.

O sistema presidencialista é o que vigora para o trâmite do IP, ou seja, deve passar pelo magistrado. Poderá o delegado deixar de instaurar o inquérito? Sim. Poderá não instaurar o inquérito nas seguintes hipóteses:

1) se o fato for atípico (atipicidade material);

2) não ocorrência do fato;

3) se estiverem presentes causas de extinção de punibilidade, como no caso da prescrição. Pode o delegado invocar o princípio da insignificância com o objetivo de deixar de lavrar o auto de prisão em flagrante ou de instaurar inquérito policial? Não, uma vez que o presente caso é sobre atipicidade material, não formal.

Com relação à excludente de ilicitude, a doutrina majoritária entende que o delegado deve instaurar o inquérito e ratificar o auto de prisão em flagrante, uma vez que a função da autoridade policial é subsunção do fato à norma.

1.6. Dispensável: Segundo art. 12 do CPP:

“Art. 12 - O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.”

O termo “sempre que servir” nos leva à conclusão de que, na medida em que o titular da ação penal já tenha elementos para propositura, lastro probatório idôneo de fontes diversas, por exemplo, o inquérito poderá ser dispensado.

Segundo o art. 46, §1º do mesmo dispositivo legal:

“Art. 46 - O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 (cinco) dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 (quinze) dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (Art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

§ 1º - Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação.”

No caso do escrivão de polícia instaurar o inquérito policial: Ele se torna nulo ou inexistente? Nenhuma das duas hipóteses, mas será considerado um ato anulável, podendo ser convalidado pela autoridade policial.

2. Outras formas de investigação criminal

a) CPIs: Inquérito parlamentar. Infrações ou faltas funcionais e aqueles crimes de matéria de alta relevância;

b) IPM: Inquérito policial militar. Instrumento para investigação de infrações militares próprias;

c) Crimes cometidos pelo magistrado: investigação presidida pelo juiz presidente do tribunal;

d) MP: PGR/PGJ;

e) Crimes cometidos por outras autoridades com foro privilegiado: ministro ou desembargador do respectivo tribunal.

O tema se complica no aspecto dos sujeitos com legitimidade para investigar no Brasil. Trata-se de problema recente e de ampla repercussão, como no caso da PEC 37. O art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil menciona as funções institucionais do Ministério Público. São elas:

“Art. 129: São funções institucionais do Ministério Público:

I) Se o MP pode mais, pode o menos também (interpretação dada por Joaquim Barbosa, teoria dos poderes implícitos);

III) Se pode inquérito civil, pode inquérito penal;

VI) “Requisitando informações”: se pode requisitar, pode colher.

VII) Se exerce o controle sobre quem investiga, também pode investigar;

IX) Exercer outras funções: a lei 8625/93, em seu art. 26, confere ao MP a possibilidade de investigar”

Quanto aos artigos 27 e 47 do CPP, ambos possuem fundamentos de legitimidade de investigação por parte do MP.

“Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.”

“Art. 47. Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los.”

Segundo Guilherme Nucci, o Ministério Público não pode investigar devido a vários motivos, quais sejam:

a) O art. 144, §4º da CRFB atribui à polícia judiciária a presidência do inquérito policial e a atividade investigatória;

b) A CRFB é uma constituição analítica e não sintética. Logo, não aceita a Teoria dos Poderes implícitos;

c) Silêncio eloquente (voluntário) do art. 129. “Calou-se porque quis”;

d) Controle externo não é o mesmo que atividade investigatória.

3. Incomunicabilidade

Trata-se de questão controversa, principalmente no ponto se a incomunicabilidade vigora ou não. Há duas correntes sobre o tema. A majoritaríssima alega que não vigora nos dias atuais, uma vez que o art. 21 do CPP não fora recepcionado pela CRFB.

“Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.”

O fundamento assenta-se na ideia de que nem mesmo durante o sistema constitucional de crises (Estado de sítio, estado de defesa e intervenção federal), conhecido por reduzir garantias constitucionais, a incomunicabilidade é permitida, quicá em pleno Estado Democrático de Direito (art. 136, §3º, IV).

4. Valor Probatório do Inquérito Policial

Os elementos informativos colhidos durante a fase do inquérito policial não poderão ser utilizados para fundamentar sentença penal condenatória. O valor de tais elementos é relativo, uma vez que os mesmos servem para fundamentar o recebimento de uma inicial, mas não são suficientes para fundamentar eventual condenação. Há exceções, são elas:

a) Provas cautelares produzidas durante o IP podem fundamentar uma condenação, desde que sejam autorizadas mediante urgência e necessidade. Segundo o art. 155, desde que haja “fumus commissi delicti”. Para que tais provas fundamentem uma condenação, deverão ser submetidas a um contraditório diferido ou postergado.

b) Provas irrepetíveis: são provas de fácil perecimento, indícios de crimes que deixam vestígios (crimes não transeuntes). Deverão ser submetidas ao contraditório diferido.

c) Provas antecipadas: São produzidas em incidente de provas antecipadas (não carece de contraditório diferido).

5. Vícios do Inquérito Policial

Tais vícios contaminam futura ação penal? O STF e STJ entendem que não contaminam por dois motivos: o primeiro deles, de que o IP é dispensável. O segundo, de que os vícios do IP são endo procedimentais. Uma segunda corrente entende que há sim contaminação do processo. Nesse sentido, Amilton Bueno de Carvalho.

Com relação aos vícios, deve-se questionar: se o MP oferece denúncia baseada em IP viciado, a denúncia será recebida ou rejeitada? Poderá ser rejeitada por falta de justa causa (Indícios e prova da materialidade). É de suma importância demonstrar a diferença entre alguns aspectos do inquérito policial e da ação penal.

No caso do primeiro, o mesmo pode ser evitado de vícios. No segundo, de nulidades, que são sanções relativas a atos falhos do processo, contrários à lei (nulidade relativa) ou atos falhos contrários à CRFB (nulidade absoluta).

6. Fixação de atribuição da autoridade policial

Os critérios de fixação de atribuição são três:

1) Territorial: Crimes que se consumarem em sua circunscrição.

Atribuição do local da conduta (crimes dolosos contra a vida);

Atribuição (Súmula 48, STJ): “Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque.”

2) Material: As polícias (federal/estadual) devem se organizar/estruturar pelo fator de seletividade, criando delegacias especializadas em locais com maior índice populacional.

3) Pessoal: As condições/qualidades/características da vítima. Ex: delegacia de mulheres, delegacia de idosos.

Importante frisar que tais critérios não se excluem, mas sim se completam. Diante da coexistência de polícia federal e estadual, bem como critérios de fixação de atribuição, a dúvida que surge é se a Polícia Federal pode investigar crimes de atribuição estadual. A resposta é sim. A lei 10.446/02 prevê a possibilidade de investigação de crimes estaduais pela Polícia federal em razão de crimes que mereçam repressão uniforme em razão de caráter interestadual ou internacional.

7. Procedimento do Inquérito Policial

1ª fase: Instauração;

2º fase: Desenvolvimento/evolução;

3ª fase: Conclusão



1ª fase: Instaurado por peças procedimentais:

1ª peça: Portaria;

2ª peça: APFD (auto de prisão em flagrante delito);

3ª peça: Requisição do juiz/MP/ministro da justiça;

4ª peça: Requerimento da vítima

Com relação à portaria, pode-se dizer que a mesma possui função de servir como elemento material para determinação de diligências, indicação dos fatos e de eventuais envolvidos, determinação de diligências e instauração do inquérito policial. Com relação à ciência do crime há várias formas e no presente trabalho serão mencionadas três: notícia crime direta/imediata/de cognição imediata; notícia crime indireta/cognição mediata e notícia crime coercitiva.

Notícia crime direta/imediata/de cognição imediata: É aquela em que a autoridade policial tem em razão de suas próprias atividades.

Notícia crime indireta/de cognição mediata: decorre da colaboração de terceiros estranhos à atividade policial. Ex: Juiz/MP/vítima/ministro da justiça/qualquer um do povo. Quando a vítima comunica crime através de requerimento, há tom de pedido. A autoridade policial tem discricionariedade em instaurar ou não. (Recurso administrativo ao Chefe de Polícia).

No caso de requisição ministerial ou de magistrado, há tom de ordem. Logo, só não deverá ser cumprida em caso de ordem manifestamente ilegal.

No caso de qualquer um do povo, ocorre a “delatio criminis”, em que só será instaurado inquérito policial desde que caso de ação penal pública incondicionada, pois no caso de ação pública condicionada à representação ou ação penal privada, imprescindível a manifestação da vítima.

Notícia crime coercitiva: decorre da prisão em flagrante, podendo ser direta ou indireta. A direta decorre da atuação da polícia. A indireta decorre da prisão realizada por qualquer do povo.

8. Desenvolvimento do Inquérito Policial

Durante o IP serão realizadas diligências determinadas pela autoridade policial. Importante frisar que, em relação a essas diligências, prevalece a característica da discricionariedade. Os arts. 6º e 7º do Código de Processo Penal são exemplos de previsão de algumas diligências, tratando-se de rol exemplificativo.

“Art. 6º: Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por 2 (duas) testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acaresações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo dactiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.”

Apesar do rol exemplificativo e da discricionariedade da autoridade policial em realizar a diligência, imprescindível a ordem judicial nos casos de diligência que importe mitigação dos direitos fundamentais, como no caso da prisão preventiva, busca e apreensão, interceptação telefônica.

Com relação ao art.; 7º do CPP:

“Art. 7º: Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.”

De acordo com doutrina e jurisprudência majoritárias, o réu não é obrigado a participar. No caso de requerimento do réu ao delegado para a reprodução simulada, seria direito subjetivo do acusado? Não representa direito subjetivo do acusado. Se devidamente fundamentada, não constitui constrangimento ilegal. Na fase do IP, prevalece a discricionariedade da autoridade policial. (vide HC 44712, STJ).

9. Conclusão do Inquérito Policial

A peça de encerramento chama-se relatório, definido como uma prestação de contas daquilo que foi realizado durante todo o inquérito policial ao titular da ação penal. Em outras palavras, é a síntese das principais diligências realizadas no curso do inquérito. O mesmo só passa pelo juiz devido ao fato de o Código de Processo Penal adotar o sistema presidencialista, já citado anteriormente. Entretanto, apesar dessa adoção, este caminho adotado pela autoridade policial poderia ser capaz de ferir o sistema acusatório, que é adotado pelo CPP (pois ainda não há relação jurídica processual penal).

Os estados do Rio de Janeiro e Bahia adotaram a Central de inquéritos policiais, utilizada para que a autoridade policial remettesse os autos à central gerida pelo Ministério Público. Os respectivos tribunais reagiram diante da situação.



9.1. Indiciamento

O indiciamento é a individualização do investigado/suspeito. Há a transição do plano da possibilidade para o campo da probabilidade, ou seja, da potencialização do suspeito. Na presente hipótese, deve o delegado comunicar os órgãos de identificação e estatística.

Sobre o momento do indiciamento, o CPP não prevê de forma exata, podendo ser realizado em todas as fases do inquérito policial (instauração, curso e conclusão). É possível o desindiciamento? Segundo parte da doutrina, trata-se de retratação do indiciamento. Portanto, não é possível porque representa uma espécie de arquivamento subjetivo em relação ao indiciado.

Em contrapartida, há posicionamento diverso, com assentamento na ideia de que o desindiciamento é possível pelo fato de o IP ser um procedimento administrativo. Assim sendo, a autoridade policial goza de autotutela, ou seja, da capacidade de rever os próprios atos.

Com relação às espécies de desindiciamento, o mesmo pode ser de ofício, ou seja, realizado pela própria autoridade policial e coato/coercitivo, que decorre do deferimento de ordem de habeas corpus.

9.2. Prazos para encerramento do Inquérito Policial

Regra: No caso da justiça estadual, 10 dias se acusado preso; 30 dias se acusado solto. Os 10 dias são improrrogáveis, os 30 dias são prorrogáveis por “n” vezes.

No caso da justiça federal, 15 dias se o acusado estiver preso; 30 dias se o acusado estiver solto. Os 15 dias são prorrogáveis por uma vez, enquanto os 30 dias são prorrogáveis por “n” vezes.

No caso da lei de drogas (11.343/2006), o prazo é diverso: 30 dias se o acusado estiver preso, 90 dias se estiver solto. Nessa modalidade, os prazos podem ser duplicados. Com relação aos crimes contra a economia popular (lei 1.521/51, art. 10, §1º), o prazo para conclusão do IP é de 10 dias, independente se o acusado estiver preso ou solto.

10. Espécies de arquivamento

1) Classificação quanto ao objeto:

- a) Objetivo: se refere aos fatos/crimes investigados;
- b) Subjetivo: se refere às pessoas investigadas.

2) Classificação quanto a forma:

a) Explícito;

b) Implícito: deriva de uma construção doutrinária exposta por Afrânio Silva Jardim.

O juiz recebe a inicial acusatória da forma que lhe é apresentada, ocorrendo, pois, a extinção da punibilidade em relação àquilo que não fora incluído pelo MP.

Espécies de arquivamento implícito: Subjetivo (pessoas) e Objetivo (fatos). Segundo o STF, o arquivamento implícito não é permitido, uma vez que falta previsão legal.

3) Arquivamento Direto:

Também chamado explícito, ocorre por decisão expressa do juiz, motivada pelas razões do MP. Sua existência se deve ao fato de uma das funções do juiz ser a de exercer controle externo sobre a atuação do MP.

Parte minoritária da doutrina defende que o art. 28 do CPP não fora recepcionado pela CRFB, com base no argumento de que o mesmo fere o sistema acusatório, uma vez que o magistrado se distancia de sua função de julgar, passando a acusar.

Logo, sua imparcialidade resta mitigada. Diante disso, para a corrente minoritária, caso o juiz aplique o art. 28, o mesmo estará impedido de praticar atos posteriores naquele processo (art. 252, CPP).

Em outras palavras, se o mesmo já decidiu sobre questões fácticas, não poderá analisar o mérito. Corrente diversa, adotada pelo STJ, alega que o juiz não perde sua imparcialidade quando aplica tal artigo, uma vez que o mesmo remete a decisão ao PGJ.

4) Arquivamento Originário:

Ocorre em relação aos crimes de atribuição originária do PGJ.

5) Arquivamento Provisório:

O arquivamento provisório possui origem no procedimento sumaríssimo, vide lei 9.099/95. No caso das infrações penais de menor potencial ofensivo, de ação penal pública condicionada à representação, deve a vítima comparecer à audiência preliminar para realizar a composição civil dos danos ou, caso não ocorra, seja realizada a transação penal. Caso a vítima não compareça, o MP pede o arquivamento do TCO (instrumento jurídico que substitui o IP no procedimento sumaríssimo, atendendo os princípios da celeridade, simplicidade, eficiência da persecução penal), mas em circunstância provisória, já que a vítima poderá representar durante o prazo decadencial.

10.1 Desarquivamento do Inquérito Policial

Com relação ao desarquivamento do IP, dúvidas específicas costumam surgir, como por exemplo: são necessárias provas novas ou notícias sobre provas novas? Há conflito entre o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Diante disso, há duas correntes sobre a matéria. A majoritária aponta que para a existência do desarquivamento, basta e existência de notícia de provas novas, pois o inquérito é um “minus” (pequeno) comparado ao processo.

A corrente minoritária possui um viés garantista. De acordo com a súmula, há necessidade das provas e não apenas notícias, principalmente pelo fato de o inquérito policial macular a imagem do investigado.

A importância do inquérito policial se materializa do ponto de vista de uma garantia contra apressados juízos, formados quando ainda não há exata visão do conjunto de todas as circunstâncias de determinado fato.

Daí a denominação de instituto pré processual, que de certa forma, protege o acusado de ser jogado aos braços de uma Justiça apressada e talvez, equivocada.

O erro faz parte da essência humana e nem mesmo a autoridade policial, por mais competente que seja, está isenta de equívocos e falsos juízos. Delegados e advogados devem trabalhar em prol de um bom comum, qual seja, a efetivação da justiça. Imprescindível a participação do advogado, dentro dos limites estabelecidos pela lei, na participação da defesa de seu cliente.

Diante disso, é de imensa importância que o inquérito policial seja desenvolvido sob a égide constitucional, respeitando os direitos, garantias fundamentais do acusado e, principalmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, norteador do ordenamento jurídico brasileiro.

5.2.2.2. DA AÇÃO PENAL;

Este tópico já foi abordado no decorrer da matéria.

5.2.2.3. DA PROVA;

Prova, na persecução penal, é o ato ou o complexo destes que visam a estabelecer a veracidade de um fato ou da prática de um ato tendo como finalidade a formação da convicção da entidade decidente - juiz ou tribunal - acerca da existência ou inexistência de determinada situação factual. Em regra, é produzida na fase judicial com a participação dialética das partes (contraditório real e ampla defesa que são elaborados perante o juiz).

Destarte a prova é o elemento fundamental para a decisão de uma lide. Tem como objeto fato jurídico relevante, isto é, aquele que possa influenciar no julgamento do feito. Assim, não é qualquer fato que carece ser provado, mas sim, aquele que, no processo penal, possa influenciar na tipificação do fato delituoso ou na exclusão de culpabilidade ou de antijuridicidade.

Convém lembrar, ainda, que o objeto da prova é fato e não opinião, muito embora, em alguns casos (especialmente quando se trata de dosar a pena) a opinião da testemunha pode ter relevo para a fixação da pena quando ela afirma, por exemplo, que o réu é honesto, trabalhador e bom pai de família.

2. Elementos informativos

Na sistemática processual penal brasileira não se admite o oferecimento de denúncia ou queixa sem um mínimo de embasamento no que se costuma chamar de indícios de autoria e de materialidade.

Com efeito, a ausência destes elementos informativos, pode ensejar o trancamento da ação penal mediante a impetração de habeas corpus pelo acusado.

Assim sendo, ganham relevo os chamados elementos informativos como sendo os primeiros passos dados na direção da efetivação da persecução penal.

Podemos conceituar os elementos informativos como sendo aqueles extraídos na fase investigatória (seja no inquérito policial bem como nas investigações realizadas pelo MP, CPI, dentre outros), sem que haja qualquer acareação entre as partes, isto é, não existe contraditório real tampouco, ampla defesa. Os elementos, em regra, são produzidos independentemente de autorização judicial. Entretanto, há exceções a esta regra em alguns casos, como por exemplo, busca e apreensão domiciliar, interceptação telefônica, entre outros que somente podem ser praticados sob a edge da cláusula Constitucional de reserva de jurisdição, a qual segundo consiste em

excluir, por própria determinação da Constituição, a possibilidade de exercício de iguais atribuições conferidas ao Poder Judiciário, por parte de quaisquer outros órgãos ou autoridades do Estado.

Os elementos informativos apresentam como designio a fundamentação das medidas cautelares assim como a OPINIO DELICTI do MP, tendo em vista esse apresentar-se como titular da ação penal pública.

3. Princípios relacionados às provas

3.1. In Dúbio Pro Reo

Pode ocorrer que no decurso da instrução do processo criminal surjam duas versões igualmente plausíveis e dignas de fé por parte do magistrado. Nesta hipótese, sendo contraditórias tais versões, isto é, uma delas levando à absolvição e a outra à condenação do acusado, o juiz deverá optar pela absolvição sob fundamento do princípio do in dúbio pro reo.

3.2. Princípio da Presunção de Inocência

A Constituição Federal estabelece no art. 5º, LVII CF - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Do princípio em estudo, derivam duas regras fundamentais:

- Incumbência do ônus da prova ao acusador: incumbe ao acusador o ônus da prova da prática do fato delituoso pelo agente, devendo o juiz, em caso de dúvida, após a utilização de todas as formas interpretativas, absolver o acusado. Essa regra probatória consagra a expressão IN DUBIO PRO REO, que em caso de dúvida o juiz deverá favorecer o réu.

- Regra de tratamento: o acusado deverá ser tratado como não culpado durante o curso do processo penal, sendo impossível adoção de medidas cautelares como forma de cumprimento antecipado da pena.

Devemos destacar que as prisões cautelares não são incompatíveis com o princípio da presunção de inocência, desde que tal medida seja adotada de modo excepcional, mostrando-se essencial no caso concreto a fim de propiciar a eficácia do processo ou das investigações.

3.3. Da Busca pela Verdade pelo juiz ou Princípio da Verdade material ou Real

Admitido, porém bastante controverso dentro do processo penal, esse princípio diz respeito à atuação excepcional do juiz em relação à produção das provas no momento em que o direito à liberdade de locomoção - direito individual indisponível- é colocado em perigo. Nesse o juiz atuará subsidiariamente e de forma atípica na busca de provas, objetivando a verdade real. A doutrina moderna tem severamente criticado o dogma da verdade real, pois é um ideal inalcançável sendo que na realidade o que existe é a verdade processual que é aquela construída em um processo legítimo com igualdade das partes, contraditório, ampla defesa e perante um juiz imparcial.



3.4. Princípio do contraditório

Previsto no art. 5º, LV, CF, esse princípio consiste na ciência bilateral das partes a respeito da realização dos atos processuais. Aqui, o denunciado adquire o conhecimento da existência de um processo crime em seu desfavor e tem a partir deste momento a possibilidade de contestar as provas produzidas pela parte contrária.

O princípio do contraditório pressupõe:

- O direito da parte em ser intimada dos fatos que estão ocorrendo no processo para, caso haja necessidade, manifestar-se contrariamente ao seu pedido.

- O direito de se manifestar, com prazo razoável, contrariamente ao pedido da parte contrária.

3.5. Princípio do Nemo Tenetur Se Detegere

Este princípio não está previsto explicitamente na Constituição Federal, mas foi consagrado através do Pacto de San José da Costa Rica, sendo incluído no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto de nº 678, em 6 de novembro de 1992. O princípio da não auto incriminação deriva dos princípios do direito ao silêncio e da presunção de inocência, instituindo que o acusado (investigado ou réu) não é obrigado a produzir prova contra si mesmo, sendo garantida a posterior defesa técnica de profissional competente, ou melhor, de seu advogado.

“Art.5º, LXIII CF - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurado à assistência da família e de advogado;”

De acordo com esse princípio, qualquer pessoa, sobre a qual recaiam suspeitas acerca da prática de um fato delituoso, tem o direito de manter-se calada.

A Constituição Federal além de garantir o direito ao silêncio estabelece que o suspeito seja comunicado de tal fato, consequentemente inúmeras provas estão sendo declaradas ilícitas, como por exemplo, gravações feitas pela imprensa ou a conversa informal entre presos e policiais sem a advertência formal de tal direito.

Admite-se ainda, que a mentira elaborada pelo acusado no curso do processo - apesar de mentira não ser um direito previsto no ordenamento posto que vai de encontro à moralidade- seja tolerada pelo fato da inexistência do crime de perjúrio em nosso ordenamento jurídico. Entretanto, é de suma importância que apenas será admitida a MENTIRA DEFENSIVA, sendo rechaçada a agressiva uma vez que o acusado, ao mentir caso acuse alguém, responderá pelo crime de DENUNCIÇÃO CALUNIOSA.

“Denúnciação Caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.”

No plenário do júri, o direito ao silêncio não mais pode ser usado como argumento de autoridade para convencer os jurados, deixando também de ser obrigatória a presença do acusado, mesmo em se tratando de infração inafiançável.

“Art. 478. Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências:

I – à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado;

II – ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo.”

Testemunha e o direito ao silêncio

Com relação à testemunha, não se aplica esse princípio, visto que essa tem a obrigação de dizer a verdade sob pena de falso testemunho, salvo se da resposta da testemunha puder resultar uma autoincriminação, excepcionalmente neste caso estará protegida pelo direito ao silêncio.

“Falso testemunho e falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa. (...)”

Testemunhas proibidas de depor

O artigo 207 do código de processo penal elenca pessoas impedidas de depor, salvo se desobrigadas pela parte interessada e se quiserem. Caso haja inverdade serão responsabilizadas na forma da lei. Podemos citar como exemplo o PADRE.

“Art. 207 CPP. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”.

3.6. Direito de não praticar nenhum comportamento ativo

Esse princípio deriva do NEMO TENETUR SE DETEGERE, e segundo esse, o acusado não é obrigado a praticar nenhum comportamento ativo que possa incriminá-lo, como por exemplo, participar de reconstituição do crime, fornecer material para exame grafotécnico, soprar “bafômetro”, etc.



As chamadas provas invasivas, ou seja, aquelas que envolvem o corpo humano e implicam na utilização ou extração de alguma parte dele, também é protegida por esse princípio, dependendo assim de anuência do acusado para sua realização.

Devemos observar quanto ao reconhecimento de pessoas, que este não demanda nenhum comportamento ativo por parte do “reconhecido”, não ferindo, assim, tal princípio.

3.7. Princípio da proporcionalidade, razoabilidade

Esse princípio se subdivide em um trinômio, ou seja, adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

1. ADEQUAÇÃO: a restrição imposta pela lei deve ser apta a atingir o fim proposto por ela, ou seja, deve haver uma relação direta entre o meio utilizado e o fim a ser alcançado.

2. NECESSIDADE: entre as medidas idôneas a atingir o fim proposto, o juiz deve aplicar a menos gravosa, porém no caso da não resolução do fato deve-se adotar, gradativamente, a mais gravosa se preciso for para sanar o problema.

3. PROPORCIONALIDADE EM SENTIDO ESTRITO: Entre valores em conflito deverá o juiz dar preferência ou preponderância àquele de maior relevância, trata-se da balança do direito. Temos como exemplo desse a “proporcionalidade pro reo”, onde neste caso, provas ilícitas em favor do acusado são admitidas pela doutrina e pela jurisprudência, pois de um lado coloca-se a liberdade de locomoção de uma pessoa inocente e de outro, coloca-se a proibição de prova ilícita.

3.8. Princípio da liberdade de provas

Esse é o princípio adotado pelo Código de Processo Penal brasileiro vigente onde o sujeito que produzirá as provas não ficará atrelado às que estão previstas em lei (nominadas). Ele terá certa liberdade, em outras palavras, poderão ser utilizados quaisquer meios de prova, desde que não atentem contra a moralidade e a dignidade da pessoa humana, sendo assim não serão aceitas no processo provas que sejam INCONSTITUCIONAIS, ILEGAIS ou IMORAIS.

“Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.”

Em relação à prova ilícita, caso a prova seja relacionada no processo, surge o chamado “direito de exclusão” (EXCLUSORY RULE), que se materializa pelo desentranhamento, ou seja, no ato de excluir do processo as provas obtidas por meios ilícitos. Preclusa a decisão que determinou o desentranhamento, deve a prova ilícita ser inutilizada, ou seja, destruída.

“157, § 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente”.

4 Provas ilícitas por derivação

São meios probatórios que, não obstante produzidos validamente em momento posterior, encontram-se afetados pelo vício da ilicitude originária, que a eles se transmite, contaminando-os por efeito de repercussão causal.

A prova ilícita por derivação tem sua origem nos EUA, no caso SILVERTHORNE LUMBER & CO x USA (1920) e no caso NARDONE x USA – 1939 (FRUITS OF THE POISOUS TREE – FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA).

Incorporado ao ordenamento jurídico através do artigo 157, § 1º, do CPP que diz:

“157, § 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (...)”

É imperiosa a observância de que diante da existência de provas absolutamente independentes ou de provas derivadas, no caso concreto aquelas que inevitavelmente seriam descobertas (idônea), essas serão revestidas de legalidade, não devendo ser desentranhadas do processo. Aqui, são citadas duas teorias a respeito das provas: teoria da fonte independente e da descoberta inevitável de prova.

4.1. Teoria da Fonte Independente

Caso haja a demonstração- por parte do órgão da persecução penal- da legitimidade dos novos elementos de informação a partir de uma fonte autônoma de prova, que não guarde qualquer relação de dependência nem decorra da prova originariamente ilícita, com esta não mantendo vínculo causal, tais dados probatórios são admitidos uma vez que não estão contaminados pelo vício da ilicitude originária. Essa teoria surge no direito norte-americano no caso BYNUM x USA (1960). A teoria é chamada de AN INDEPENDENT SOURCE e é adotada no Brasil, como podemos demonstrar através do STF HC 83921:

“STF HC 83921 EMENTA: HABEAS-CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO NA FASE INQUISITORIAL. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES. TEORIA DA ÁRVORE DOS FRUTOS ENVENENADOS. CONTAMINAÇÃO DAS PROVAS SUBSEQÜENTES. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROVA AUTÔNOMA. 1. Eventuais vícios do inquérito policial não contaminam a ação penal. O reconhecimento fotográfico, procedido na fase inquisitorial, em desconformidade com o artigo 226, I, do Código de Processo Penal, não tem a virtude de contaminar o acervo probatório coligido na fase judicial, sob o crivo do contraditório. Inaplicabilidade da teoria da árvore dos frutos envenenados (FRUITS OF THE POISONOUS TREE). Sentença condenatória embasada em provas autônomas produzidas em juízo. 2. Pretensão de reexame da matéria fático-probatória. Inviabilidade do writ. Ordem denegada”.

A teoria da fonte independente encontra-se também consagrada na legislação pátria:



“157, § 1o CPP São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras”.

4.2. Teoria da Descoberta Inevitável (Inevitable Discovery)

Esta teoria foi concebida através do direito norte-americano, no precedente NIX x WILLIAMS-WILLIAMS II (1984) – INEVITABLE DISCOVERY e será aplicada nos casos onde haja a demonstração de que a prova seria produzida de qualquer maneira, por meio de atividades investigatórias lícitas, independentemente da prova ilícita que a originou. Não é possível se valer dessa teoria com base em dados meramente especulativos, sendo indispensável a existência de dados concretos que demonstrem que a descoberta seria inevitável.

A doutrina, no entanto, vem entendendo que tal limitação vem prevista no art. 157, § 2º CPP, com a seguinte ressalva: Onde enuncia FONTE INDEPENDENTE, leia-se limitação da descoberta inevitável:

“157, § 2o CPP Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.”

Com isso, podemos comprovar que é indispensável à análise de toda a estrutura a fim de que seja constatada a ilegalidade da prova e seu consequente direito à exclusão.

5. Exceções ao princípio da liberdade das provas

5.1. Provas relacionadas ao Estado das pessoas

Com relação aos estados das pessoas, de acordo com o artigo 155 parágrafo único do CPP, estarão sujeitas às restrições estabelecidas na lei civil:

“155, Parágrafo único CPP. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil.”

Destarte, como exemplo, podemos citar duas situações:

a) Para provar um casamento, é necessária a juntada da certidão de casamento,

b) Para comprovar a idade da pessoa, por exemplo, para aferir se esta pode ser vítima do crime de estupro de vulnerável, com simples presunção, devendo juntar a certidão de nascimento.

6. Obrigatoriedade do Exame de corpo de Delito

Corpo de delito são os vestígios deixados por uma infração penal. Caso esta infração penal, nos crimes materiais, deixar vestígios (delitos não transeuntes) e tais vestígios não tiverem desaparecido, será indispensável a perícia, que tem por objeto os vestígios deixados pela infração penal, ou seja, o exame de corpo de delito. É o que está expresso no artigo 158 do CPP que neste caso restringe a liberdade das provas:

“Art. 158 CPP. Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.”

7. Direito à prova

As partes processuais, acusação ou defesa tem direito à prova. Este direito é um desdobramento lógico do direito de ação, razão pela qual o mandando de segurança é o remédio constitucional utilizado pelo Ministério Público ou pelo particular na hipótese de indeferimento na produção de determinada prova.

Caso uma prova lícita tenha sua produção indeferida injustificadamente cabe mandado de segurança como remédio, a ser utilizado pelo acusador ou defesa.

8. Objeto de prova ou THEMA PROBANDUM

São os fatos inerentes à solução da causa, ou seja, são todos os fatos, pessoas, lugares, documentos, tudo aquilo que importa à lide e que possa ajudar a formar a opinião do julgador na decisão do conflito.

De acordo com Fernando da Costa Tourinho Filho:

“Mas, se usarmos o termo “objeto de prova” no sentido daquilo que deve ser provado, então, todos os fatos sobre os quais versa a lide são objetos de prova. Objeto de prova repita-se é o thema probandum. É o fato a ser provado.” (Tourinho Filho, 2005, p. 506)

9. Sujeitos da prova

Todos aqueles responsáveis pela produção da prova, isto é, ofendido, testemunha, peritos, etc...

11. Fonte de prova

São pessoas ou coisas acerca das quais se pode obter a prova, podendo ser confundido às vezes com meio de prova. É tudo que indica algum fato ou afirmação útil, cujas comprovações sejam necessárias para a confirmação da verdade, como por exemplo, uma peça acusatória (denúncia ou queixa).

12. Destinatário das provas

- Imediato

É o julgador, quer seja, o juiz ou tribunal encarregado de solucionar o conflito através da apreciação do caso trazido ao judiciário por meio de um processo, proferindo uma sentença que após transitada em julgado tem caráter definitivo e coercitivo.

- Mediato

São as partes. Aqui, a prova é instrumento de credibilidade do Estado, que havendo decisão da autoridade de acordo com as provas, esta será melhor aceita mesmo que haja descontentamento a respeito do conteúdo.



13. Sistemas de Valoração da prova

Existem três sistemas de valoração da prova:

1. Sistema da íntima convicção do juiz: é aquele que permite que o juiz avalie a prova com ampla liberdade, porém, sem a obrigação de fundamentar seu ato de decidir.

No Brasil, esse sistema é adotado apenas no TRIBUNAL DO JÚRI, visto que o jurado não é obrigado a fundamentar sua decisão (art. 5º, XXVIII, CF 1998).

2. Sistema da Prova Tarifada, da verdade legal ou formal: A lei atribui o valor a cada prova, cabendo ao juiz simplesmente obedecer ao mandamento legal. Esse sistema traz certa segurança visto ser possível saber, de antemão, o valor de cada prova. No entanto, esse sistema, acaba tornando o juiz um robô, um escravo da valoração das provas, atuando como assim como um matemático.

Não é adotado no CPP, salvo em algumas hipóteses em que a lei determina:

a) Prova quanto ao estado das pessoas, exigindo a apresentação de documento hábil a fim de que seja demonstrado o estado civil da pessoa.

“155 Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil”

b) Nos crimes que deixam vestígios será indispensável o exame de corpo de delito para que demonstre sua existência.

“Art. 158 CPP. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.

1. Sistema do livre convencimento motivado ou persuasão racional: é o sistema de valoração da prova adotado pelo Brasil onde o julgador tem liberdade para decidir de acordo com o que foi trazido nos autos, podendo até, se necessário for, afastar alguma prova desde que suas decisões sejam fundamentadas sob pena de vício determinante de nulidade absoluta.

Conforme nos ensinam os notáveis juristas Nestor Távora e Fábio Roque, significa:

“A liberdade na apreciação das provas, significa dizer que não há hierarquia probatória, pois é o juiz quem dirá qual a importância de cada prova produzida no processo” (instrução processual). (Nestor Távora e Fábio Roque, 2012, P.236).

Devemos destacar que os elementos informativos, ou seja, aqueles produzidos em fase pré processual, isoladamente considerados, não são aptos a fundamentar uma sentença condenatória, entretanto, não devem ser completamente desprezados, podendo se somar a prova produzida em juízo, servindo como mais um elemento na formação da convicção do juiz. Sobre isso devemos observar o artigo 155 do CPP:

“Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas”.

14. Provas Cautelares

São aquelas em que existe um risco de desaparecimento em razão do decurso do tempo, nas quais o contraditório será diferido, ou seja, não ocorrerá no momento de produção da prova, e sim durante o processo. Ex: interceptação telefônica, busca e apreensão etc...

Não é preciso intimar as partes no momento de sua realização, pois o contraditório será procrastinado.

15. Provas Não Repetíveis

São aquelas que não poderão ser produzidas novamente no curso do processo, em relação às quais o contraditório também será diferido. Ex: laudo pericial em um crime de lesão corporal leve.

16. Provas Antecipadas

São aquelas produzidas antes de seu momento oportuno, mas com a observância do contraditório real, isto é, produzidas com a participação das partes perante a autoridade judicial em virtude de sua relevância e urgência.

Para este tipo de prova podemos citar como exemplo o artigo 255, CPP, que trata do “depoimento ad perpetuum rei memorium”:

“Art. 225 CPP. Se qualquer testemunha houver de ausentar-se, ou, por enfermidade ou por velhice, inspirar receio de que ao tempo da instrução criminal já não exista, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, tomar-lhe antecipadamente o depoimento”.

Assim é declarado de forma incontestável que o destinatário da prova é o julgador e que possui ampla liberdade para analisá-la e decidir de forma motivada, valorando as provas isoladamente de acordo com o caso concreto.

17. Prova Emprestada

É a utilização da prova em um processo distinto daquela em que foi produzida, ou seja, é aquela introduzida em um processo, apesar de ter sido colhida em um primeiro.

Apenas será possível a utilização da prova emprestada se usada contra quem participou do processo anterior, visto que foi observado o contraditório na admissibilidade e na colheita das provas. A prova emprestada ingressa em um segundo processo como um documento, porém seu valor é o mesmo da prova originariamente produzida.

18. Ônus da Prova – ONUS PROBANDI: É o encargo que recai sobre a parte de provar a veracidade do fato alegado.



Ônus da Prova da Acusação

Cabe à acusação provar tanto a existência do fato típico quanto provar a autoria ou participação do agente no fato criminoso bem como o nexa causal, ou seja, a ligação da conduta do agente com a produção do resultado.

De acordo com a maioria da doutrina, o nosso Código Penal adotou a teoria da indiciabilidade, isto é, se o fato é típico, presume-se que seja ilícito. Se o MP provou o fato típico, presume-se a ilicitude, e, como se trata de presunção legal, a defesa deve provar o contrário.

Tarefa mais árdua da acusação é demonstrar os elementos subjetivos, quer dizer, dolo ou culpa que deve ser comprovado a partir da análise dos elementos objetivos do caso concreto. Ex: 6 tiros a curta distância na direção da cabeça, dolo de matar (ANIMUS NECANDI).

“Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado AO JUIZ DE OFÍCIO:(...)”

Ônus da prova da defesa

A defesa era obrigada a provar os fatos modificativos, impeditivos, extintivos e um eventual álibi.

Fatos modificativos: são aqueles capazes de excluírem a ilicitude do fato, como por exemplo, a legítima defesa.

Fatos impeditivos: são aqueles capazes de ausentar o agente de culpabilidade, como por exemplo, uma coação moral irresistível.

Fatos extintivos: são aqueles que extinguem a punibilidade, como por exemplo, a prescrição do crime, a morte do agente, etc.

Álibi: consiste no ato do agente provar que não estava no local do crime no momento do fato.

Observe o que diz o artigo 386, CPP:

“Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

VI – existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena, ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;” (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008).

De acordo com todas as informações prestadas, concluímos que o acusado deixa de ser considerado mero objeto de investigação, sendo declarado sujeito de direitos ficando assim o juiz com a missão de garantir as liberdades fundamentais. Como consequência, caso haja dúvida quanto à existência de uma excludente da ilicitude ou da culpabilidade, deve o juiz absolver o acusado.

5.2.2.4. DA PRISÃO E DA LIBERDADE PROVISÓRIA (COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 12.403/11);

219 CAPÍTULO XII

Prisão, Medidas Cautelares e Liberdade Provisória

Liberdade provisória sem fiança

1. Noções gerais sobre prisão e medidas cautelares

Prisão é a “privação da liberdade, tolhendo-se o direito de ir e vir, através do recolhimento da pessoa humana ao cárcere” (NUCCI, 2008, p. 573). Basicamente, há duas espécies de prisões. A primeira delas é a prisão penal (prisão pena), que consiste em uma sanção penal, pena privativa de liberdade, aplicada apenas no caso de trânsito em julgado de sentença condenatória e regulada, pois, pelo Código Penal. A segunda é a prisão provisória ou cautelar ou processual (prisão sem pena), que é decretada antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, sendo regulada pelo Código de Processo Penal ou, no máximo, em lei processual penal especial (como é o caso da Lei nº 7.960/89, que disciplina a prisão temporária). Este capítulo tratará apenas desta última modalidade de prisão, já que a prisão penal é matéria atinente ao Direito Penal.

PRISÕES

Prisão penal / prisão pena Prisão processual / prisão sem pena Pena privativa de liberdade aplicada após o trânsito em julgado de sentença condenatória Medida cautelar decretada antes do trânsito em julgado de sentença condenatória

A partir do advento da Lei nº 12.403/11, de 04 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2011, com vacatio legis de 60 (sessenta) dias, contados desde a publicação oficial da mesma, lei esta que operou uma verdadeira reforma no CPP em 2011, mais especificamente no Título IX do Livro I (intitulado outrora de “Da Prisão e da Liberdade Provisória”, atualmente de “Da Prisão, Das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória”), a prisão processual passou a ser apenas uma das espécies do gênero medidas cautelares, tidas como quaisquer medidas decretadas judicialmente de forma antecipada, com a finalidade de resguardar determinado resultado útil futuro, desde que presentes os requisitos do *fumus commissi delicti* e do *periculum libertatis*.

Nessa esteira, em primeiro lugar, convém asseverar que a novel legislação criou uma modalidade especial de cumprimento da prisão preventiva, a chamada prisão Domiciliar, regulada pelos artigos 317 e 318 do CPP e que será detidamente analisada ainda neste capítulo. Além das prisões processuais, o CPP passou a disciplinar também outras medidas cautelares, as quais se encontram elencadas no rol taxativo do art. 319 do CPP e regulamentadas pelos artigos 320 e seguintes, merecendo, cada uma delas, destaque especial em tópico próprio igualmente deste capítulo.



Aliás, em virtude dessa estipulação de outras medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, pode-se afirmar que esta se tornou medida de extrema ou ultima ratio do sistema cautelar brasileiro, cabível apenas se inócuas ou infrutíferas aquelas, o que, no fundo, atende ao princípio constitucional da presunção de inocência.

Neste espaço preliminar, imprescindível apontar ainda que o CPP, no seu art. 282, prevê, em linhas gerais, os requisitos que devem ser observados para a concessão de uma medida cautelar. São eles: 1 – necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais (art. 282, I, CPP); 2 – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado (art. 282, II, CPP).

Pelo que se vê, é possível concluir que o art. 282, incisos I e II do CPP, normatiza na legislação processual penal o princípio da proporcionalidade, verdadeiro norte a ser seguido para a fixação de toda e qualquer medida cautelar, não apenas aquelas cautelares previstas no art. 319 do CPP, mas também as próprias prisões cautelares.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;

Adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

Ademais, tem-se que as medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente (art. 282, § 1º, CPP). Nesse trilhar, constata-se a intenção do legislador em realmente deixar a prisão preventiva como medida mais drástica, de ultima ou extrema ratio do sistema cautelar, já que o juiz pode decretar medidas cautelares inclusive cumulativamente ao invés daquela prisão processual.

É nessa linha de raciocínio que o CPP apregoa, no art. 282, § 6º, que a “prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319)”.

Também com esse fundamento é que o art. 282, § 4º, do CPP reza que “No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único)”, dispositivo este que revela uma ideia de fungibilidade das medidas cautelares.

Em complemento, registre-se que a Lei nº 12.403/11 acabou criando uma nova hipótese de cabimento da prisão preventiva, ao afirmar, no art. 312, parágrafo único, do CPP que “A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º)”.

Ainda quanto ao teor do art. 282, § 4º, do CPP, esclareça-se que as decisões ali referidas podem ser tomadas pelo juiz de ofício a qualquer tempo, seja na fase do inquérito policial, seja na ação penal. A princípio, o requerimento do

Ministério Público, do assistente ou do querelante também poderia ser feito a qualquer tempo. No entanto, relembre-se que, de acordo com o art. 268 do CPP, o assistente atua apenas no curso da ação pública, ao passo que o querelante é o ofendido a partir do início da ação penal privada. Desse modo, pela lógica do sistema processual, estes agentes somente estariam autorizados a formular requerimento desta natureza no curso da ação penal. Finalmente,

constatasse que a autoridade policial não aparece como legitimado para representar pela aplicação do dispositivo legal em comento, o que não deixa de ser uma incoerência do sistema, já que ela pode representar pela aplicação de medida cautelar (art. 282, § 2º, CPP) ou até mesmo de medida mais drástica, que é prisão preventiva autônoma (art. 311 CPP). Destarte, segundo o Código de Processo Penal (art. 282, § 2º), as medidas cautelares podem ser decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

Quanto a esta regra, percebe-se, em primeiro lugar, que o juiz é a única autoridade com competência para decretar medidas desta natureza (cláusula de reserva de jurisdição). Essa ordem judicial pode ser emanada de ofício ou a requerimento das partes. O decreto de ofício, porém, só pode ocorrer na fase da ação penal, não durante o inquérito policial.

O termo “partes” deve incluir, por óbvio, o Ministério Público e o querelante. Em uma interpretação sistemática, deve incluir também o assistente de acusação, pois o § 4º do art. 282 do CPP autoriza que este agente formule requerimento de substituição de medida cautelar, imposição de outra em cumulação ou, o que é mais grave, de decreto da prisão preventiva (logo, quem pode o mais pode o menos).

Contudo, querelante e assistente de acusação somente podem formular requerimento de aplicação da medida cautelar na fase da ação penal, não no inquérito policial, já que não atuam nesta última fase (querelante é o ofendido a partir do início da ação penal privada; assistente de acusação é o ofendido que atua em todos os termos da ação pública, consoante o previsto no art. 268 do CPP).

Não se pode esquecer ainda que o indiciado ou réu da ação penal pode requerer o arbitramento da fiança, medida cautelar prevista no art. 319, VIII, CPP.

Por fim, verifica-se que a autoridade policial somente possui legitimidade para representar pela aplicação de medida cautelar na fase de investigação criminal, não na fase da ação penal, ao contrário do Ministério Público, que pode requerer a aplicação de medida desta natureza a qualquer momento.

Antes de decidir acerca da fixação da medida cautelar, o CPP exige que o magistrado, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, determine a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo (art. 282, § 3º, CPP). Em caso de descumprimento de medida cautelar, o juiz, antes de substituir a medida cautelar, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 282, § 4º, CPP), também deverá respeitar o contraditório (LOPES JR., 2011, p. 16-17).

Apenas excepcionalmente é que o juiz poderá proferir decisão sem intimar a parte contrária (inaudita altera parte), o que ocorre nas hipóteses de urgência ou de perigo de ineficácia da medida (art. 282, § 3º, CPP).

Com redação semelhante ao disposto no seu art. 316, o CPP, no art. 282, § 5º, dispõe que “O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem”. Em outros termos, caso as circunstâncias fáticas que ensejaram a decretação da medida cautelar sejam alteradas, evidenciando que ela não mais se torna necessária, o juiz poderá (deverá) revogá-la.



De outro lado, se houver nova alteração das circunstâncias fáticas e a medida cautelar voltar a ser necessária, o juiz poderá novamente decretá-la. Percebe-se, assim, que as decisões de decreto e de revogação da medida cautelar são sempre provisórias, estando, pois, submetidas à cláusula rebus sic stantibus: a que decreta é válida enquanto há a necessidade desta medida; a que revoga persiste enquanto não houver mais essa necessidade.

Acrescente-se que as medidas cautelares não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade (art. 283, § 1º, CPP).

Por fim, saliente-se que contra a decisão que aplica ou deixa de aplicar medida cautelar caberá recurso em sentido estrito, por interpretação extensiva do art. 581, inciso V, do CPP, embora contra a decisão que concede tal medida já se ventile a possibilidade de manejo do habeas corpus, eis que, se ela for descumprida, há risco concreto de se decretar a prisão preventiva do agente, nos termos do art. 282, parágrafo 4º, do CPP (OLIVEIRA, 2011, p. 31).

2. O judiciário como fiscal da legalidade da prisão (art. 5º, LXV, CF e art. 310, I a III, CPP) toda prisão processual deve ser fielmente fiscalizada pelo juiz quanto à sua legalidade. A esse respeito, insta salientar que o art. 5º, inciso LXV, da Constituição Federal preceitua que “a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária”.

Por conta disso, exige-se que toda prisão seja devidamente comunicada ao magistrado, para que este possa analisar a legalidade da mesma. Em constatando que a prisão é legal, deverá o juiz homologá-la. De outro lado, se percebe que a prisão é ilegal, deverá o magistrado relaxá-la, sob pena de cometimento de crime de abuso de autoridade (art. 4º, alínea “d”, da Lei nº 4.898/65).

Ainda quanto à atuação do magistrado, o novel art. 310, incisos I a III, passou a dispor o seguinte: “Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I – relaxar a prisão ilegal; ou II – converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou III – conceder liberdade provisória, com ou sem fiança”.

A esse respeito, verifica-se que, ao ser comunicado sobre a prisão em flagrante, o magistrado deve, em um primeiro momento, avaliar fundamentadamente a sua legalidade. Em sendo a prisão ilegal, deverá relaxá-la (art. 310, I, CPP), não estando autorizado a fixar qualquer medida cautelar (OLIVEIRA, 2011, p. 56).

Constatada a legalidade da prisão em flagrante, o juiz, em um segundo momento, deverá apreciar se há necessidade e adequação (art. 282, I e II, CPP) em se manter o agente delitivo preso. Se não estiverem presentes tais requisitos, o magistrado deverá conceder fundamentadamente liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 310, III, CPP). Neste momento, a liberdade provisória (com ou sem fiança) poderá ser concedida cumulada ou não com medidas cautelares, também de acordo com a necessidade e a adequação dessas medidas, embora não se exija a efetivação de uma prisão em flagrante para a aplicação de medidas cautelares.

Por conta disso, a distinção tradicional entre liberdade provisória com fiança e liberdade provisória sem fiança acaba restando, na prática, um tanto quanto prejudicada, sendo mais relevante perquirir se a liberdade provisória está sendo concedida com ou sem medida cautelar.

Além disso, constata-se que a fiança permanece com o caráter de medida de contra cautela apenas na etapa prevista no art. 310, inciso III, do CPP: em qualquer outra etapa, do inquérito ou do processo, ela passa a ser medida cautelar, nos termos do art. 319, inciso VIII, do CPP, embora as regras deste instituto, nas duas situações, sejam exatamente as mesmas, de acordo com o previsto no art. 319, parágrafo 4º, do CPP (LOPES JR., 2011, p. 155-158).

Finalmente, se o magistrado entender que há necessidade e adequação em manter o agente preso, deverá converter, sempre de modo fundamentado, a prisão em flagrante em prisão preventiva (art. 310, II, CPP). Em razão disso, a doutrina aponta para o fato de que a prisão em flagrante só tem força para prender o agente delitivo, não tendo o condão para mantê-lo preso, daí porque ela passa a ser uma prisão pré cautelar, medida preparatória à prisão preventiva (LOPES JR., 2011, p. 150-152).

Destarte, em sendo a liberdade provisória instituto que visa essencialmente atacar uma prisão em flagrante legal e desnecessária, conclui-se que tal instituto restou profundamente esvaziado na prática, já que ele só pode ser concedido em um período muito curto, qual seja, 24 (vinte e quatro) horas. Corolário disso é que a revogação da prisão preventiva passa a ter maior utilização do que a liberdade provisória.

Essa prisão preventiva por conversão da prisão em flagrante, segundo parte da doutrina (CAPEZ, 2011a, p. 6-7; SANTOS, 2011, p. 158-161), pode ser decretada ainda que não esteja presente qualquer hipótese legitimadora daquela custódia cautelar prevista no art. 313 do CPP, inclusive no seu inciso I. É que as hipóteses do art. 313 do CPP se aplicam apenas à prisão preventiva autônoma, como será destacado em tópico separado mais adiante.

Problemática é a possibilidade de o juiz aplicar medida cautelar ou mesmo decretar a prisão preventiva por conversão da prisão em flagrante de ofício.

É que os artigos 282, parágrafo 2º, e 311 do CPP, respectivamente, autorizam a concessão destas medidas de ofício apenas no curso da ação penal, sendo que, por óbvio, ainda estamos na fase de inquérito policial. No entanto, como notícia

Marcos Paulo Dutra Santos, há quem sustente a possibilidade de concessão de ofício, a exemplo de Guilherme de Souza Nucci e Marcellus Polastri Lima (SANTOS,

2011, p. 158), já que o art. 310 do CPP é imperativo ao preceituar que o magistrado “deverá”, tampouco condicionando o seu agir ao pronunciamento prévio do Ministério Público.

O art. 310, inciso II, do CPP ainda guarda repercussão direta no inquérito policial, já que o prazo para o início deste procedimento investigatório, em se tratando de investigado preso, correrá a partir da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva e não da data em que efetivamente se operou o flagrante (CAPEZ, 2011a, p. 7-8)

Noutro giro, assevere-se que a prisão decretada por magistrado também deve ser fiscalizada pelo Judiciário, neste caso pela autoridade judiciária superior, por meio do manejo dos instrumentos cabíveis, a exemplo do habeas corpus.

A reforma de 2011 foi além e, criando um novel art. 289-A no CPP, disciplinou um verdadeiro cadastro nacional de mandados de prisão. Assim, em primeiro lugar, o caput desse dispositivo legal reza que o juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo

Conselho Nacional de Justiça para essa finalidade.

O § 6º do art. 289-A do CPP volta a reforçar a ideia de que cabe justamente ao Conselho Nacional de Justiça regulamentar o registro do mandado de prisão referido no caput deste artigo. Essa regulamentação foi feita por meio da Resolução nº 137, de 13 de julho de 2011, do CNJ, que instituiu efetivamente o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP).

Visando desburocratizar o cumprimento dos mandados de prisão, o art. 289-A, § 1º, do CPP estatui que qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu. Em acréscimo, o § 2º do artigo em comento determina que qualquer agente policial poderá efetuar a prisão decretada, ainda que sem registro no Conselho Nacional de Justiça, adotando apenas as precauções necessárias para averiguar a autenticidade do mandado e comunicando ao juiz que a decretou, devendo este providenciar, em seguida, o registro do mandado na forma do caput deste artigo.

De outro lado, com fincas no § 3º do art. 289-A do CPP, a prisão será imediatamente comunicada ao juiz do local de cumprimento da medida, o qual providenciará a certidão extraída do registro do Conselho Nacional de Justiça e informará ao juízo que a decretou.

O preso, por sua vez, será informado de seus direitos, nos termos do inciso LXIII do art. 5º da Constituição Federal e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, será comunicado à Defensoria Pública (independente da condição econômica do agente delitivo), ex vi do § 4º do art. 289-A do CPP.

Se porventura houver dúvidas das autoridades locais sobre a legitimidade da pessoa do executor ou sobre a identidade do preso, aplica-se o disposto no § 2º do art. 290 do CPP, ou seja, tais autoridades poderão pôr em custódia o agente delitivo, até que fique esclarecida a dúvida (art. 289-A, § 5º, do CPP).

3. Formalidades da prisão (arts. 283 a 300 CPP) há diversas formalidades previstas no CPP para a efetivação de uma prisão processual, consubstanciadas nos artigos 283 a 300, que merecem ser lidos.

Neste breve espaço, vale a pena destacar algumas delas.

A primeira é a necessidade de ordem judicial escrita e fundamentada (art.

283, caput, do CPP, com a redação dada pela reforma de 2011) – para a prisão temporária, prisão preventiva e prisão decorrente de sentença condenatória transitada em julgado –, o que é excepcionado apenas, portanto, na prisão em flagrante.

De outro lado, por força do art. 283, § 2º, do CPP, a prisão pode ser efetuada em qualquer dia e hora, respeitadas apenas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio. É a Constituição Federal, no art. 5º, XI, que apresenta tais restrições: a inviolabilidade do domicílio é a regra, não se permitindo a penetração sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial – este mandamento constitucional vem repetido, com outras palavras, no art. 150,

§ 3º, do Código Penal. Registre-se ainda que o conceito de domicílio é aquele previsto no art. 150, § 4º, do CP.

Assim, em regra, o mandado de prisão só pode ser cumprido durante o dia.

Deve-se entender como dia “o período entre as seis e as dezoito horas, de acordo com a localidade onde a diligência será cumprida, e não pelo horário de Brasília” (TÁVORA; ALENCAR, 2009,

p. 451). Ademais, sendo dia, se o morador, devidamente intimado acerca da ordem de prisão, se recusar a entregar réu que se oculta na sua residência, será levado à presença da autoridade, em virtude do cometimento do crime ou de desobediência (art. 330 CP) ou de favorecimento pessoal (art. 348 CP) – art. 293, parágrafo único, do CPP. Além disso, o executor do mandado convocará duas testemunhas e entrará à força, arrombando as portas, se preciso (art. 293, caput, do CPP).

Se for noite, a autoridade deve intimar o proprietário para cumprir o mandado.

Se ele se nega a cumpri-lo, não cometerá qualquer crime, agindo em exercício regular de direito, motivo pelo qual a autoridade deve aguardar do lado de fora da casa, cercando todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanhecer, proceder à efetivação da prisão (art. 293, caput, do CPP). Todo esse procedimento será aplicável, no que for cabível, à prisão em flagrante (art. 294 do CPP).

Como se vê, no período noturno, só é possível o ingresso no domicílio alheio se o proprietário autorizar, ou em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro.

Frise-se ainda que, por força do art. 284 do CPP, o emprego da força no cumprimento da prisão é medida excepcional, utilizada apenas para conter eventual resistência ou tentativa de fuga. Em havendo emprego de força, deve ser lavrado um auto de resistência, com a assinatura de duas testemunhas (art. 292 do CPP). De qualquer forma, a força empregada (se moderada) implica ou legítima defesa (se a resistência do preso foi ativa) ou estrito cumprimento do legal (se a resistência do preso foi passiva), afastando qualquer alegação de prática de crime por parte do agente. Já o preso que se utiliza da força poderá cometer crimes de resistência (art. 329 do CP), desobediência (art. 330 do CP) ou até evasão mediante violência contra a pessoa (art. 353 do CP).

É possível que o executor proceda à prisão em perseguição do réu nas seguintes hipóteses: a) tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista (art. 290, § 1º, alínea “a”, do CPP); b) sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu enalço (art. 290, § 1º, alínea “b”, do CPP). Além disso, se a perseguição passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso (art. 290, caput, do CPP). Por cautela, quando as autoridades locais tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade da pessoa do executor ou da legalidade do mandado que apresentar, poderão pôr em custódia o réu, até que fique esclarecida a dúvida (art. 290, § 2º, do CPP).

A prisão a ser realizada fora do país deverá atender às leis ou tratados que dizem respeito à extradição (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 454). Mas se o réu estiver em território nacional, fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, devendo constar da precatória o inteiro teor do mandado (art. 289, caput, do CPP, com a redação dada pela reforma de 2011). Nesse trilhar, permite-se que o magistrado federal depreque ao estadual a realização da diligência (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 454). Havendo urgência, o juiz poderá requisitar a prisão não mais apenas por telegrama, como outrora estatuiu o antigo art. 289, parágrafo único, do CPP, mas por qualquer meio de comunicação, do qual deverá constar o motivo da prisão, bem como o valor da

fiança se arbitrada, conforme exposto no art. 289, § 1º, do CPP, com a redação dada pela Lei nº 12.403/11. A autoridade a quem se fizer a requisição tomará as precauções necessárias para averiguar a autenticidade da comunicação (art. 289, § 2º, do CPP). E o juiz processante deverá providenciar a remoção do preso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida (art. 289, § 3º, do CPP).

Com base no art. 299 do CPP, com a redação dada pela reforma de 2011, a captura poderá ser requisitada, à vista de mandado judicial, não mais apenas por via telefônica, como outrora afirmava este dispositivo legal, mas por qualquer meio de comunicação, tomadas pela autoridade, a quem se fizer a requisição, as precauções necessárias para averiguar a autenticidade desta.

Noutro giro, os artigos 285 a 288, 291 e 297 do CPP apresentam os requisitos do mandado de prisão e as formalidades que devem ser respeitadas para o seu cumprimento, merecendo a leitura na íntegra. O descumprimento de qualquer das formalidades exigidas para a efetivação de uma prisão, seja ela qual for, implica em responsabilidade do executor pelo crime de abuso de autoridade, se agiu de forma dolosa.

Outra formalidade fundamental da prisão vem prevista na Constituição

Federal, mais precisamente no art. 5º, inciso LXIV, segundo o qual “O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial”.

O art. 295 do CPP regula a prisão especial, destinada às pessoas mencionadas nos artigos 295 e 296 do CPP, a qual é aplicada apenas para as prisões processuais (até o trânsito em julgado da sentença condenatória), salvo algumas exceções, como no caso do preso que, à época do crime, era funcionário da Administração da Justiça Criminal (art. 84, § 2º, da Lei de Execução Penal), dos magistrados (art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e dos membros do Ministério Público (art. 40, inciso V, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados – e art. 18, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União).

O advogado tem direito à prisão especial, mas ela somente é válida até o trânsito em julgado da sentença condenatória, consoante o art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB. Essa prisão especial do advogado deve ser garantida em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condigna-se, na sua falta, em prisão domiciliar. Esclareça-se que, inexistindo sala de Estado Maior na localidade, é direito público subjetivo do advogado ser recolhido em prisão domiciliar, conforme entendimento do STF (Rel 11515/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 7/4/11).

O dispositivo legal acima referido mencionava que a OAB é que deveria reconhecer se as instalações e comodidades eram condignas. Entretanto, o STF, no julgamento da ADIn nº 1.127-8, decidiu que essa expressão do dispositivo é inconstitucional.

Até bem pouco tempo, o Conselheiro Tutelar também possuía direito à prisão especial, em caso de crime comum e até julgamento definitivo, de acordo com a antiga redação do art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Todavia, a Lei nº 12.696/12 retirou esse direito do referido dispositivo legal, daí porque tal agente não possui mais a prerrogativa em análise. Questão interessante diz respeito à prisão especial do jurado do Tribunal do Júri. É que a antiga redação do art. 439 do CPP garantia a ele essa prerrogativa, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Porém, a Lei nº 12.403/11 revogou expressamente deste

dispositivo legal o direito então assegurado ao jurado à prisão especial. Por conta disso, boa parcela da doutrina passou a entender que este agente deixou de possuir tal garantia (OLIVEIRA, 2011). Contudo, parece prevalecer o entendimento de que este direito não foi subtraído do jurado, afinal de contas ele continua previsto expressamente no art. 295, inciso X, do CPP. A intenção do legislador de 2011 seria apenas de evitar que o mesmo instituto fosse disciplinado por dois dispositivos legais distintos.

Esse tema, portanto, fica reservado somente ao dispositivo legal genérico que aborda a prisão especial (LOPES JR., 2011, p. 114).

A prisão especial implica tão-somente em dois efeitos. O primeiro deles é o recolhimento do preso especial em local distinto daquele destinado ao preso comum (art. 295, § 1º, do CPP). Não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento (art. 295, § 2º, do CPP). Assim, a princípio, não havendo cela especial no estabelecimento, não é caso de colocação imediata do preso em regime de prisão domiciliar, mas sim de recolhimento em cela distinta do mesmo estabelecimento, como já afirmado anteriormente. Nos termos do art. 295, § 3º, do CPP, a cela especial poderá consistir em alojamento coletivo, atendidos os requisitos de salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana.

O segundo efeito da prisão especial consiste no fato de que o preso especial não será transportado conjuntamente com o preso comum (art. 295, § 4º, do CPP). De resto, os demais direitos e deveres do preso especial serão os mesmos do preso comum (art. 295, § 5º, do CPP).

EFEITOS DA PRISÃO ESPECIAL

Recolhimento do preso especial em local distinto daquele destinado ao preso comum.

Não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento. O preso especial não será transportado conjuntamente com o preso comum.

Registre-se que as pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já tiverem sido definitivamente condenadas, nos termos da lei de execução penal (art. 300, caput, do CPP, com a redação dada pela reforma de 2011). Já o militar preso em flagrante delito, após a lavratura dos procedimentos legais, será recolhido a quartel da instituição a que pertencer, onde ficará preso à disposição das autoridades competentes (art. 300, parágrafo único, do CPP, com a redação dada pela reforma de 2011).

Rememore-se, por fim, que, nos termos do art. 236 do Código Eleitoral, “Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto”. A prisão em virtude de sentença criminal condenatória somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da mesma (OLIVEIRA, 2011, p. 45). O § 2º do referido art. 236 prevê ainda que os membros da mesa receptora e os fiscais do partido, bem como todos os candidatos, gozarão do mesmo benefício, vedada a prisão ou detenção, porém, 15 (quinze) dias antes das eleições – e também 48 (quarenta e oito) horas depois (OLIVEIRA, 2011, p. 45).

Uso de algemas (Súmula Vinculante nº 11 do STF): A respeito do uso de algemas nas prisões cautelares, há de ser observado o teor da Súmula Vinculante nº 11 do STF, que assevera: “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”.

Modalidades de prisão cautelar

Prisão temporária (Lei nº 7.960/89)

A prisão temporária é aquela que visa “assegurar uma eficaz investigação policial, quando se tratar de apuração de infração penal de natureza grave” (NUCCI, 2008, p. 584). Ela somente pode ser decretada, portanto, na fase da investigação criminal, diferente do que ocorre com a prisão preventiva.

Durante muito tempo, a doutrina majoritária entendia que a prisão temporária somente poderia ser decretada no curso de um inquérito policial, em virtude da redação do art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.960/89, que apenas se referia a esta modalidade de investigação criminal, não sendo permitida, portanto, essa modalidade de prisão cautelar em sede de procedimentos investigatórios extra policiais. Todavia, com a redação dada à parte final do art. 283, caput, do CPP pela Lei nº 12.403/11 (que afirma ser possível a prisão temporária no curso da investigação, não delimitando o tipo de investigação em que ela poderia ser decretada), passou-se a entender, em sede de doutrina majoritária, que a prisão temporária é cabível em qualquer investigação criminal, ou seja, tanto no inquérito policial como em outras formas de apuração delitiva.

Para decretação dessa prisão, segundo doutrina majoritária, é preciso conjugar as hipóteses taxativas (princípio da taxatividade) ou do inciso I (“Art. 1º. Caberá prisão temporária: I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial”) ou do inciso II (“Art. 1º. Caberá prisão temporária: II – quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade”) do art. 1º da Lei nº 7.960/89 com a hipótese do inciso III do mesmo dispositivo legal (que apresenta um rol de crimes graves). O art. 2º, § 4º, da Prisão, Medidas Cautelares e Liberdade Provisória Lei nº 8.072/90, complementando o art. 1º, inciso III, da Lei nº 7.960/89 afirma que tal prisão cabe também nos casos de crimes hediondos ou equiparados.

HIPÓTESES DE CABIMENTO DA PRISÃO TEMPORÁRIA

Conjuação dos incisos I e III

Do art. 1º da Lei nº 7.960/89; ou Conjuação dos incisos II e III

Do art. 1º da Lei nº 7.960/89

Há prazo fixado em lei para a duração desta prisão (ao contrário da prisão preventiva): em regra, 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por outros 5 (cinco) dias, mediante decisão judicial fundamentada em extrema e comprovada necessidade (art. 2º, caput) – princípio da inadmissibilidade de renovação automática.

Quando a prisão decorrer de crime hediondo ou equiparado, o prazo é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias (art. 2º, § 4º, da

Lei nº 8.072/90), também mediante decisão judicial fundamentada em extrema e comprovada necessidade.

PRAZO DA PRISÃO TEMPORÁRIA

5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias

30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias

Em caso de extrema e comprovada necessidade;

Em caso de extrema e comprova necessidade, se o crime for hediondo ou equiparado.

Diferente do que ocorre com a prisão preventiva (em que o juiz pode decretá-la de ofício no curso da ação penal), não é possível a decretação dessa prisão de ofício pelo juiz, devendo haver requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial (art. 2º, caput). Em havendo representação da autoridade policial, o juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público (art. 2º, § 1º). Em ambos os casos, o juiz tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir fundamentadamente (art. 2º, § 2º). Certo é que o ofendido, tanto em crimes de ação penal privada quanto nos de ação penal pública (em que funcionaria como assistente de acusação), não tem legitimidade para requerer a prisão temporária.

Esgotado o prazo determinado pelo juiz para a duração da prisão temporária (com ou sem prorrogação), o investigado deve ser imediatamente liberado pela própria autoridade policial, independentemente de alvará de soltura, sob pena de cometimento de crime de abuso de autoridade (art. 4º, alínea “i”, da Lei nº 4.898/65). Entretanto, é possível a manutenção da prisão se e somente se for decretada a prisão preventiva do investigado, que passa a vigor após o término da prisão temporária (art. 2º, § 7º).

Por fim, registre-se que os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos (art. 3º).

PRISÃO TEMPORÁRIA PRISÃO PREVENTIVA

Somente pode ser decretada na fase de investigação criminal.

Pode ser decretada na fase de investigação criminal ou da ação penal (art. 311 CPP).

Há prazo fixado em lei para a sua duração: em regra, 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por outros 5 (cinco) dias, em caso de extrema e comprovada necessidade. Quando a prisão decorrer de crime hediondo ou equiparado, o prazo é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de extrema e comprovada necessidade.

Em regra, não há prazo de duração previsto em lei, salvo no caso de crimes organizados, em que o prazo para encerramento da instrução criminal será de 81 (oitenta e um) dias, quando o réu estiver preso (art. 8º da Lei nº 9.034/95). Não é possível a sua decretação de ofício pelo juiz, devendo haver requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial. É possível a sua decretação de ofício pelo juiz, se no curso da ação penal (art. 311 CPP).

Prisão em flagrante (arts. 301 a 310 CPP)

Noções gerais

Flagrante significa “tanto o que é manifesto ou evidente, quanto o ato que se pode observar no exato momento em que ocorre” (NUCCI, 2008, p. 587), é, pois, o delito que ainda “queima” (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 461). Por isso, prisão em flagrante “é

a modalidade de prisão cautelar, de natureza administrativa, realizada no instante em que se desenvolve ou termina de se concluir a infração penal” (NUCCI, 2008, p. 587).

Em um primeiro momento, ela tem caráter administrativo justamente porque dispensa ordem judicial expressa e fundamentada para tanto, nos termos do art. 5º, inciso LXI, da Constituição Federal. Isso se deve ao fato de que a prisão em flagrante pode ser observada de maneira manifesta, evidente por qualquer pessoa do povo, dispensando-se, portanto, a análise por parte de um juiz de direito.

Entretanto, em um segundo momento, essa prisão deverá ser submetida à análise judicial da sua legalidade (caráter judicial), nos termos do art. 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, que poderá/deverá relaxá-la no caso de ilegalidade.

Nesse contexto, se alguma ilegalidade da prisão em flagrante for detectada antes de o juiz se pronunciar a respeito da mesma, o habeas corpus eventualmente interposto para atacá-la deve ser interposto perante o juiz e tendo como autoridade coatora o delegado. Todavia, se o juiz homologa uma prisão ilegal, passa a ser ele a autoridade coatora, devendo o habeas corpus ser dirigido ao Tribunal a que ele pertence. De qualquer forma, a partir do momento em que o juiz se pronuncia a respeito da prisão em flagrante, ela deixa de ser administrativa para se tornar judicial.

Por consequência, prevalece na doutrina o entendimento de que a prisão em flagrante tem natureza jurídica de ato complexo, no sentido de que ela seria Prisão, Medidas Cautelares e Liberdade Provisória um ato administrativo na origem, sendo judicializada ao final (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 462).

Flagrante facultativo e flagrante obrigatório ou compulsório (art. 301 CPP)

O flagrante facultativo é aquele realizado por qualquer pessoa do povo, que não está obrigada a efetivá-lo. Trata-se aqui de hipótese de exercício regular de um direito (art. 23, inciso III, do Código Penal). Contudo, caso a prisão efetuada seja ilegal, a pessoa poderá responder por crime de constrangimento ilegal ou até de sequestro ou cárcere privado.

O flagrante obrigatório ou compulsório é aquele imposto às autoridades policiais e seus agentes (o que inclui as polícias civil, militar, rodoviária, ferroviária e o corpo de bombeiros militar, consoante o art. 144 da Constituição Federal), sob pena de responsabilização criminal e funcional pelo seu descaso, desde que obviamente seja possível a efetivação do flagrante. Trata-se aqui de hipótese de estrito cumprimento de dever legal (art. 23, inciso III, do Código Penal). Todavia, se a prisão em flagrante for efetuada ilegalmente, o agente poderá responder por crime de abuso de autoridade (art. 4º, alínea “a”, da Lei nº 4.898/65).

FLAGRANTE FACULTATIVO FLAGRANTE OBRIGATÓRIO

É aquele realizado por qualquer pessoa do povo, que não está obrigada a efetivá-lo. Trata-se de exercício regular de um direito.

É aquele imposto às autoridades policiais e seus agentes. Trata-se de estrito cumprimento de dever legal.

Prisão em flagrante nos crimes de ação penal pública condicionada à representação do ofendido e de ação penal privada

Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação do ofendido e de ação penal privada, que exigem manifestação expressa do ofendido para o início do inquérito policial (art. 5º, §§ 4º e 5º, do CPP), é possível a efetivação da prisão em flagrante.

Com efeito, em um primeiro momento, está autorizada apenas a apreensão física do agente delitivo. Já a lavratura do auto de prisão em flagrante somente ocorrerá se o ofendido estiver presente e autorizá-la. Mas esse entendimento não pode ser rígido, sob pena de se inviabilizar a prisão em flagrante nesses casos. Por isso, prevalece na doutrina o posicionamento de que se o ofendido não estiver presente ou for incapaz de dar o seu consentimento, a prisão em flagrante deve ser lavrada e deve-se buscar colher manifestação do ofendido para efeito da lavratura do auto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que é o prazo atribuído pelo CPP para entrega da nota de culpa – art. 306, § 2º, do CPP (NUCCI, 2008, p. 589-590).

A autuação exige apenas manifestação do ofendido ou de seu representante legal, não sendo exigida ainda, portanto, a representação ou a queixa-crime.

Ademais, na ação penal privada, não se exige que o ofendido “manifeste seu intento de maneira expressa e sacramentada para que prisão em flagrante seja devidamente realizada. Basta a sua aquiescência, ainda que informal” (NUCCI, 2008, p. 590).

Em havendo manifestação do ofendido ou de seu representante legal, o processo deverá ser instaurado em 5 (cinco) dias, sob pena de colocação do agente delitivo em liberdade, pois não seria admissível admitir que a prisão pudesse ser mantida durante os seis meses que a vítima tem para iniciar a ação penal (NUCCI, 2008, p. 590).

Não havendo concordância da vítima, em qualquer caso, o preso será imediatamente colocado em liberdade. Todavia, aconselha-se que a autoridade policial elabore Boletim de Ocorrência ou pelo menos colha o depoimento das partes envolvidas, documentando o ocorrido, ficando no aguardo de manifestação dos interessados (NUCCI, 2008, p. 590).

Espécies de prisão em flagrante (art. 302 CPP)

Flagrante próprio ou propriamente dito ou perfeito ou real ou verdadeiro (art. 302, I e II, CPP)

É quando verdadeiramente existe o flagrante. Ocorre quando o agente está cometendo o crime (art. 302, inciso I, do CPP) ou acaba de cometê-lo (art. 302, inciso II, do CPP).

Flagrante impróprio ou imperfeito ou irreal ou quase flagrante (art. 302, III, CPP)

Ocorre quando o agente é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.

Difere da hipótese do inciso II do art. 302 do CPP porque nesta o autor do delito continua na cena do crime, já na hipótese em comento ele foge do local, sendo perseguido.

É preciso que haja muita cautela na interpretação da expressão “logo após”, não se permitindo um indevido alargamento das hipóteses dessa prisão. Assim, a perseguição deve se iniciar em ato contínuo à execução do delito, sem intervalos longos, demonstrativos de falta de pistas (NUCCI, 2008, p. 591). Ela deve ser, pois, imediata e ininterrupta. Nesse sentido, como norma de apoio, deve

ser usado o teor do art. 290, § 1º, alíneas “a” e “b”, do CPP, que merece ser lido. No mais, cabe ao bom senso do juiz analisar o que se entende por “logo após” (NUCCI, 2008, p. 591).

De outro lado, a perseguição pode até durar horas ou dias, desde que tenha se iniciado “logo após” a prática do crime. Isso afasta por completo a crença popular Prisão, Medidas Cautelares e Liberdade Provisória 235 de que um indivíduo só pode ser preso em flagrante ao longo das 24 (vinte e quatro) horas decorridas após a prática do delito.

Flagrante presumido ou ficto ou assimilado (art. 302, IV, CPP)

Ocorre quando o agente, logo depois da prática do crime, embora não tenha sido perseguido, é encontrado portando instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração penal. Aqui também deve haver a preocupação com a interpretação da expressão “logo depois”, para que não se permita exageros, autorizando-se apenas algumas poucas horas, tudo dependendo do bom senso da polícia e do juiz. Aliás, a interpretação deste termo deve ser menos elástica do que a interpretação conferida à expressão “logo após” encontrada no inciso III do art. 302 do CPP.

ESPÉCIES DE PRISÃO EM FLAGRANTE PREVISTAS NO ART. 302 DO CPP

1) Flagrante próprio ou propriamente dito ou real ou perfeito ou verdadeiro: art. 302, I e II, CPP;

2) Flagrante impróprio ou imperfeito ou irreal ou quase flagrante: art. 302, III, CPP;

3) Flagrante presumido ou ficto ou assimilado: art. 302, IV, CPP.

Flagrante preparado ou provocado (Súmula 145 STF)

O flagrante preparado ou provocado é um “arremedo de flagrante, ocorrendo quando um agente provocador induz ou instiga alguém a cometer uma infração penal, somente para assim poder prendê-lo” (NUCCI, 2008, p. 593).

Trata-se de crime impossível (art. 17 do CP), pois inviável a sua consumação, nos termos da Súmula nº 145 STF (“Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação”), a qual também se aplica para a hipótese de o flagrante ter sido preparado ou provocado por particular. Em sendo o crime impossível, havendo situação de flagrante preparado ou provocado, o juiz deverá relaxar a prisão em flagrante ilegal. Corolário disso é que “não há que se falar em responsabilidade penal pela conduta daquele que foi instigado a atuar como verdadeiro objeto de manobra do agente provocador” (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 464-465), daí porque “eventual inquérito no processo iniciados devem ser trancados via habeas corpus, afinal não houve infração” (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 465).

Assim, “ao mesmo tempo em que o provocador leva o provocado ao cometimento do delito, age em sentido oposto para evitar o resultado. Estando totalmente na mão do provocador, não há viabilidade para a constituição do crime” (NUCCI, 2008, p. 593). Guilherme de Souza Nucci aponta o seguinte exemplo de flagran-

te preparado ou provocado: “policial disfarçado, com inúmeros outros igualmente camuflados, exibe relógio de alto valor na via pública, aguardando que alguém tente assaltá-lo. Apontada a arma para a pessoa que serve de isca, os demais policiais prendem o agente. Inexiste crime, pois impossível sua Leonardo Barreto Moreira Alves 236 consumação” (NUCCI, 2008, p. 593). Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar apresentam outro exemplo interessante dessa modalidade de flagrante: “policial disfarçado encomenda a um falsário certidão de nascimento de pessoa fictícia e, no momento da celebração da avença, com a entrega do dinheiro e o recebimento do documento falsificado, realiza a prisão em flagrante” (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 464).

Observação: É possível que a polícia se utilize de um agente provocador, “induzindo ou instigando o autor a praticar determinada ação, mas somente para descobrir a real autoria e materialidade de um crime” (NUCCI, 2008, p. 593), o que é muito comum em crimes permanentes. É o exemplo clássico do crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33 da Lei nº 11.343/06), que possui 18(dezoito) formas alternativas de conduta (tipo penal múltiplo ou alternativo).

Assim, caso um policial se passe por usuário e solicite a venda da droga a um traficante na residência deste último, não haverá propriamente flagrante preparado ou provocado, tendo em vista que, antes da conduta vender perpetrada pelo traficante em decorrência da atuação do agente provocador, o crime já havia se consumado na modalidade trazer consigo ou até manter em depósito.

Haverá aqui o chamado flagrante comprovado, que preexiste à ação do agente provocador. É espécie de flagrante legal e, portanto, absolutamente válido. Diferente seria se a pessoa abordada pelo policial não tivesse droga em sua residência e, por isso, empreendesse esforços para consegui-la diante da solicitação feita pelo suposto usuário: nesse caso, incidiria o teor da Súmula nº 145 do STF (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 466).

Flagrante forjado

O flagrante forjado é “um flagrante totalmente artificial, pois integralmente composto por terceiros” (NUCCI, 2008, p. 594). Embora exista a atuação de um agente (o agente forjador), não há qualquer tipo de comportamento do sujeito que vem a ser preso. É o exemplo de um agente policial “plantando” drogas no veículo de um determinado sujeito, que sequer toma conhecimento de tal atitude e, por isso, não a adere.

Trata-se de fato atípico, motivo pelo qual a prisão em flagrante se torna ilegal, devendo ser relaxada. O agente forjador, por sua vez, comete o crime de denunciação caluniosa (art. 339 do CP) e, se for agente público, também abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65).

Flagrante esperado

O flagrante esperado, por não contar com a interferência de um agente provocador, é absolutamente válido. Por meio dele, leva-se ao conhecimento da polícia a notícia de que um crime será, em breve, cometido, o que provoca o deslocamento de agentes ao local dos fatos, aguardando-se, de campana (tocaia), o início dos atos executórios para a efetivação da prisão em flagrante. Prisão, Medidas Cautelares e Liberdade Provisória 237. Frise-se que essa modalidade de flagrante também poderá ser concretizada por particular (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 464).

Contudo, é possível que determinado caso de flagrante esperado seja convertido em crime impossível. Isso ocorre, por exemplo, se a polícia toma conhecimento de que um delito vai ser cometido e, diante disso, arma “um esquema tático infalível de proteção ao bem jurídico, de modo a não permitir a consumação da infração de modo nenhum” (NUCCI, 2008, p. 594). A tentativa será inútil e não punível, nos termos do art. 17 do Código Penal.

Flagrante diferido ou retardado ou prorrogado ou postergado ou ação controlada (art. 2º, II, da Lei nº 9.034/95, art. 53, II, da Lei nº 11.343/06 e art. 4º-B da Lei nº 9.613/98).

Esta espécie de flagrante, também conhecida como ação controlada, é “a possibilidade que a polícia possui de retardar a realização da prisão em flagrante, para obter maiores dados e informações a respeito do funcionamento, dos componentes e da atuação de uma organização criminosa” (NUCCI, 2008, p. 595).

Assim, imagine a situação de um agente policial que se infiltra em uma organização criminosa. Em um primeiro momento, ele já percebe a ocorrência de um crime em flagrante por parte apenas de um dos membros desta organização.

Ele poderia efetivar o flagrante deste agente, mas isso faria com que ele não descobrisse toda a estrutura de funcionamento da organização criminosa. Diante disso, a lei vai autorizar que o agente retarde o flagrante e aguarde o momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações para a efetivação do flagrante.

Ele vem previsto no art. 2º, II, da Lei nº 9.034/95, repetido pela Lei de Tóxicos (art. 53, inciso II, da Lei nº 11.343/06) e com previsão semelhante no art. 4º-B da Lei nº 9.613/98, com redação dada pela Lei nº 12.683/12. No primeiro dispositivo legal, porém, não se exige autorização judicial nem prévia oitiva do Ministério Público para a sua concretização, “cabendo à autoridade policial administrar a conveniência ou não da postergação” (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 466), ao passo que, nos dois últimos regramentos legais, exige-se autorização judicial e prévia oitiva do Parquet. Ademais, na Lei de Tóxicos, exige-se também o conhecimento do provável itinerário da droga e dos eventuais agentes do delito ou colaboradores, (art. 53, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.343/06). Já na Lei nº 9.613/98, a suspensão da ordem de prisão deverá ocorrer quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações (art. 4º-B desta lei).

Flagrante nos crimes permanentes (art. 303 CPP), habituais e continuados

Em se tratando de crime permanente, que é aquele em que a consumação se prolonga no tempo, a exemplo dos crimes de sequestro e de tráfico ilícito de entorpecentes, caberá a prisão em flagrante a qualquer tempo, enquanto não cessar a permanência, consoante o art. 303 do CPP, ainda que para isso seja necessário o ingresso domiciliar (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 468).

Crime habitual é aquele no qual a consumação se dá através da “prática de várias condutas, em sequência, de modo a evidenciar um comportamento, um estilo de vida do agente, que é indesejável pela sociedade” (NUCCI, 2008, p. 595).

Diferente do crime permanente, em que só há uma ação, aqui deve ser levado em consideração o conjunto de ações. A reiteração dos atos é que constrói a tipicidade, não se tratando de perpetuação da sua consumação. São os exemplos dos crimes de casa de pros-

tituição (art. 229 CP), exercício ilegal da medicina (art. 282 CP) e curandeirismo (art. 284 CP). Nesse cenário, “inexiste precisão para determinar ou justificar o momento do flagrante” (NUCCI, 2008, p. 595), razão pela qual, para esta espécie de crime, segundo doutrina majoritária, não cabe prisão em flagrante (NUCCI, 2008, p. 596; TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 468-469), embora haja entendimento em sentido contrário, sob o argumento de que a interrupção do iter criminis levaria à tentativa do delito, a permitir o flagrante (LOPES JR., 2011, p. 41-42).

Por sua vez, crime continuado, nos termos do art. 71 do Código Penal, é aquele em que o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro. Em outras palavras, há várias condutas praticadas, mas, por uma ficção jurídica, entende-se que o crime é único, daí porque, na sentença condenatória, haverá a aplicação da pena de um só crime, exasperada de um sexto a dois terços. Desse modo, existindo, no mundo dos fatos, várias ações independentes, “irá incidir, isoladamente, a possibilidade de se efetuar a prisão em flagrante por cada uma delas” (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 470): é o chamado flagrante fracionado.

Formalidades para a lavratura do auto de prisão em flagrante delito (arts. 304 e 305 CPP)

Como a prisão em flagrante foge à regra geral de que a prisão decorre de ordem judicial escrita, é preciso o estrito cumprimento das formalidades previstas nos artigos 304 e 305 do CPP, sob pena de se provocar o relaxamento dessa prisão. Por isso, os artigos 304 e 305 do CPP merecem ser lidos na íntegra.

Neste breve espaço, vale a pena destacar algumas formalidades. Em primeiro lugar, a formalização da prisão em flagrante se dá com a lavratura do auto de prisão em flagrante delito (APFD). Nele, deve constar o depoimento do condutor, que é a pessoa que apresenta o preso à autoridade policial, podendo ser qualquer pessoa do povo (embora, na prática, frequentemente o condutor seja um agente policial).

Deve haver também o depoimento de duas testemunhas do fato criminoso (testemunhas numerárias), sem contraditório ou ampla defesa, mas, na falta delas, não se impede a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, sendo possível a oitiva de testemunhas da apresentação do preso à autoridade, as chamadas testemunhas instrumentais ou indiretas (art. 304, § 2º, do CPP).

É possível ainda que nesse rol de duas testemunhas seja incluído o próprio condutor, conforme posição do STJ (RHC 10220/SP).

Por fim, há a oportunidade de que o preso preste o seu depoimento, que, no entanto, não é obrigatório, já que ele possui o direito ao silêncio. Se o preso aceitar responder às perguntas formuladas pela autoridade policial, serão obedecidas as regras do interrogatório judicial previstas nos artigos 185 a 196 do CPP, com as devidas adaptações – não há, por exemplo, contraditório e ampla defesa, o que impossibilita perguntas das partes (promotor de justiça e defensor), embora o delegado possa autorizá-las. Nesse sentido, admite-se a presença de advogado no ato, mas ela não é imprescindível à lavratura do auto de prisão em flagrante delito (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 475). Coadunando com esse raciocínio, o STJ já decidiu que “a ausência de advogado na lavratura do auto de prisão em flagrante não enseja nulidade do ato” (Informativo nº 445).

Se o conduzido não souber assinar, não quiser ou não puder, esta omissão poderá ser suprida pela assinatura de duas testemunhas, que tenham ouvido a leitura do auto na presença do preso, ex vi do art. 304, § 3º, do CPP.

Em regra, qualquer pessoa pode ser presa em flagrante delito. Entretanto, há determinadas pessoas que, em razão do cargo que ocupam ou pela condição especial que ostentam, estão sujeitas a regras especiais quanto à prisão em flagrante. São elas:

I – diplomatas: agentes diplomáticos, tais como embaixadores, secretários de embaixada, bem como seus familiares, além de funcionários de organizações internacionais (exemplo: ONU), possuem imunidade em território nacional, quando estiverem a serviço de seu país de origem, logo, se praticarem algum crime em território nacional, não serão processados no Brasil, por força da Convenção de Viena, de 1961, referendada pelo Decreto nº 56.435/65, e, por consequência, não poderão ser presos em flagrante delito. O mesmo ocorre com o cônsul, desde que cometa infração no exercício de suas funções e no território do seu consulado, consoante previsto na Convenção de Viena, de 1963, ratificada pelo Decreto nº 61.078/67.

II – parlamentares federais e estaduais: somente podem ser presos em flagrante por crime inafiançável e, mesmo assim, logo após a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, devem ser encaminhados, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à respectiva Casa legislativa, que, por voto da maioria de seus membros, resolverá sobre a prisão e autorizará ou não a formação da culpa, Leonardo Barreto Moreira Alves 240 avivando-se que essa votação não mais será secreta, por força de alteração operada no art. 53, § 2º, da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 35/2001. Os vereadores, porém, não gozam dessa prerrogativa. Registre-se que o Deputado ou o Senador não perderá o mandato nas hipóteses do art. 56 da Constituição Federal, que merece ser lido na íntegra. Não havendo a perda do mandato nestas hipóteses, o parlamentar continuará tendo direito à imunidade.

Contudo, o STF, cancelando o teor da sua Súmula de nº 04, que afirmava que “Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado”, passou a entender que o parlamentar que fosse afastado das suas funções para exercer cargo no Poder Executivo não faz jus à imunidade parlamentar (Informativo nº 135);

III – magistrados (art. 33, II, da Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN): somente podem ser presos em flagrante por crime inafiançável e, mesmo assim, logo após a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, devem ser imediatamente encaminhados ao Presidente do Tribunal;

IV – membros do Ministério Público (art. 40, III, da Lei nº 8.625/93 – LONMP): somente podem ser presos em flagrante por crime inafiançável e, mesmo assim, logo após a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, devem ser encaminhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Procurador-Geral de Justiça (no caso de membros do Ministério Público dos Estados) ou Procurador-Geral da República (no caso de membros do Ministério Público da União);

V – Presidente da República: “enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão” (art. 86, § 3º, da Constituição Federal);

VI – advogado: somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável (art. 7º, § 3º, da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB), hipótese em que terá direito à presença de representante da OAB para a lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade (art. 7º, inciso IV, do Estatuto da OAB); se o crime não decorrer do exercício da profissão, será possível a prisão em flagrante do advogado em qualquer caso, mas, ainda assim, ele terá direito de que a sua prisão seja comunicada expressamente à seccional da OAB (art. 7º, inciso IV, parte final, do Estatuto da OAB);

VII – menores de 18 (dezoito) anos de idade: com base no art. 106 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), “Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”. Tal apreensão deverá ser comunicada imediatamente à autoridade judiciária, à família do apreendido, ou à pessoa de sua confiança (art. 107 do ECA);

VIII – condutores de veículos automotores: nos termos do art. 301 do Código de Trânsito, se o condutor de veículo automotor prestar pronto e integral socorro à vítima de acidente de trânsito não será preso em flagrante, nem lhe será exigida fiança.

5.2.2.5. DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 9.099/95

Os Juizados Especiais Criminais são competentes para o processo e julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, entendidas como os crimes e contravenções penais cujas penas máximas não sejam superiores a 2 (dois) anos de privação de liberdade. O polêmico art.61 da Lei 9099/1995 recebeu tal redação pela Lei 11313/2006.

Cumprido informar que a redação original daquele artigo aduzia que os Juizados Especiais Criminais, quanto à competência Estadual, cuidariam dos crimes cuja pena máxima não fosse superior a um ano de prisão, todavia a Lei 10259/2001, no art.2º, parágrafo único, dispunha em contrário, quando preconizou a competência dos Juizados Federais para processar os crimes cuja pena máxima não fosse superior a dois anos.

Em razão do Princípio da Isonomia Formal, art.5º, caput, da Constituição Federal, a jurisprudência fez a norma que definia o âmbito de atuação dos Juizados Especiais Federais extensível à esfera estadual, para assegurar a igualdade de todos perante a lei.

O legislador, atento àquela orientação constitucional, por meio de Lei superveniente alterou aquele texto legal para ajustar a competência dos Juizados Estaduais; dando, pois, nova definição aos crimes de menor potencial ofensivo, qual seja, aqueles cuja pena máxima não fosse superior a 2 anos.

O crime de menor potencial ofensivo, da maneira como explicado, trata da competência material dos Juizados Especiais Criminais. Por sua vez, a competência territorial vem definida no art.63 da



Lei 9099/1995, o qual determina a referida competência pelo lugar em que foi praticada a infração penal, adotando a teoria da conduta, restando, pois, ignorada pelo legislador a teoria do resultado adotada pelo CPP. A doutrina diverge quanto a este tema, pois há quem aponte ter a Lei 9099/1995 enunciado a teoria mista, porquanto o legislador tenha usado o termo praticado naquele dispositivo legal.

A competência da Justiça Federal, quanto aos Juizados Especiais Criminais, é regulada pelo art.2º da Lei 10259/2001 o qual aduz que o Juizado Especial Criminal Federal é competente para processar e julgar os feitos da competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo. Os feitos da Justiça Federal, conforme destacou a norma legal, dizem respeito ao rol de competência estabelecido no art.109 da Constituição Federal.

O Processo Penal comum é realizado por duas fases de persecução criminal, *persecutio criminis extra judicio* e *persecutio criminis in judicio*.

A notícia crime ofertada, comumente, em sede policial, após ser verificada como fonte de informação válida a demonstrar indícios da existência de crime, dá origem ao inquérito policial, peça de informação prescindível que funciona a dar justa causa à eventual denúncia ou queixa.

O procedimento *extra judicio* explicado a partir do art.69 da Lei 9099/1995 explica como se realiza esta fase de persecução criminal quando se cuidar de delitos de menor potencial ofensivo.

Em primeiro lugar, é mister mencionar que não há que se falar em Inquérito Policial para apurar o crime e a autoria, uma vez que a autoridade policial deverá lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência imediatamente, quando o fato lhe for noticiado. Serão ouvidos autor do fato e vítima, requisitados os exames técnicos de pouca complexidade necessários a demonstrar a existência do fato criminoso, encaminhando-se ao final o procedimento simplificado ao Juizado Especial Criminal.

A intenção da Lei 9099/1995, art.69, era fazer o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao Juizado Especial Criminal, todavia a oportunidade da produção de provas como reduzir a termo as declarações dos demais envolvidos com a ocorrência pode não ser possível que seja concretizada naquele momento, por isso, encaminhar o Termo Circunstanciado de Ocorrência sem tais diligências, pode levar à inaptidão da eventual ação penal a ser deduzida em juízo.

É importante mencionar que o parágrafo único, do art.69, disciplina que, após a lavratura do termo circunstanciado, o autor do fato é imediatamente encaminhado ao juizado ou assume o compromisso de lá comparecer, não se impondo prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Se os Juizados Especiais Criminais estão orientados a buscar a solução de conflitos sem a imposição da pena privativa de liberdade, é normal que não pretendesse o legislador impor prisão em flagrante a quem fosse apanhado por ter cometido crime de menor potencial ofensivo. Cuida-se de aplicação prática do devido processo legal substantivo que enuncia o princípio da proporcionalidade.

O termo circunstanciado traduz a simplicidade e concentração de informações em uma só peça. O fato não deve ser submetido a exames periciais complexos. Sendo assim, o art.77, §1º, da Lei 9099/1995, vai determinar que o oferecimento de denúncia deve estar orientado com base no termo circunstanciado de ocorrência, dispensando o inquérito policial. Devemos observar que tanto o inquérito policial quanto o termo circunstanciado são peças de informação disponíveis, isto é, prescindíveis para deflagração da ação penal.

Nesta fase preliminar, podemos observar bem a atuação dos Princípios da Simplicidade e da Economia Processual, os quais enunciam que os Juizados Especiais funcionam para processar causas de baixa complexidade. O §2º, do art. 77, da Lei 9099/1995, afirma que a complexidade da causa que demande perícia especializada pode modificar a competência dos Juizados, pois o art.66, parágrafo único, daquela Lei, determina sejam as peças existentes destinadas ao Juízo comum, para adoção do procedimento previsto em Lei. Cuida-se do procedimento sumário previsto no art.538 do Código de Processo Penal. Outrossim, ainda no §1º, do art.77 da Lei 9099/1995, afirma-se que o exame de corpo delito é dispensável quando a materialidade do fato resta aferida por boletim médico ou outra prova equivalente.

Na fase preliminar dos Juizados Especiais Criminais, comparecendo o autor do fato e a suposta vítima, deve-se prestigiar imediatamente a audiência preliminar onde as partes serão advertidas e esclarecidas sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade, a transação penal.

A conciliação, quando ocorrer na forma de reparação de danos como forma de composição, será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz. Esta homologação tem forma de sentença judicial irrecorrível e faz coisa julgada pela extinção da punibilidade materializada na renúncia do direito de queixa ou da representação. Ainda, o acordo homologado terá eficácia de título executivo a ser manejado no juízo cível.

Inovou a Lei 9099/1995 quando apontou a possibilidade de a renúncia, enquanto modelo extintivo de punibilidade, operar efeitos nos crimes de ação penal pública condicionada à representação.

Não havendo conciliação entre as partes, nesta audiência preliminar, nos termos do art. 75, da Lei 9099/1995, é dada oportunidade de a vítima externar a vontade de ratificar a representação verbal, homenageando-se, pois, a oralidade da forma, sendo aquela reduzida a termo.

A transação penal importa a proposição pelo Ministério Público de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, devendo o imputado se manifestar sobre sua aceitação.

Nesta proposta de transação penal, caso aceite o autor do fato, o juiz fará aplicar imediatamente a proposta de pena alternativa a qual ficará registrada para fins da aplicação do §1º, do art.76 da Lei dos Juizados Especiais Criminais.

A anotação à transação penal não tem a natureza jurídica da reincidência e somente deverá servir como registro para o fim exclusivo de impedir que o mesmo beneficiário gere vantagens ao imputado que tiver cometido novamente delito de menor potencial ofensivo. Assim, o imputado tem a possibilidade de não responder a processo criminal, bem como fica livre de eventual condenação, caso venha aceitar a transação penal proposta pelo Ministério Público, o qual fica impedido, nestes termos, de oferecer a ação penal em face do autor.

Dessa forma, o art. 76, §2º, da Lei 9099/1995, preconiza que não se admitirá a proposta de transação penal se o autor da infração já é condenado à pena privativa de liberdade por sentença definitiva; ter sido ele beneficiado anteriormente por outra transação dentro de um período de cinco anos; ou, forem lhe desfavoráveis circunstâncias judiciais.

Interessante notar que, nesta fase preliminar, anterior ao oferecimento da ação penal, é possível manejar o recurso de apelação para atacar a sentença que homologa a transação penal. Todavia,

não é possível valer-se do mesmo instrumento recursal para atacar a sentença que homologa o acordo de composição civil, nos termos propostos pelo §5º do art.76 e art.74, todos da Lei 9099/1995.

Logicamente, a persecução criminal em juízo tem o seu início, quando superadas as tentativas de conciliação e de transação. Em se tratando de ação penal pública condicionada à representação ou ação penal pública incondicionada, o membro do Ministério Público está autorizado a oferecer a denúncia, preferencialmente, na forma oral, caso não haja maiores diligências a serem realizadas para demonstrar com provas a existência do fato e apontar com maior segurança a autoria respectiva.

A transação penal traz mitigação ao Princípio da Obrigatoriedade pelo qual fica sujeito o Ministério Público para exercer a ação penal quando presentes as informações que demonstram a existência do crime e apontam a autoria. Isso porque, se presentes as hipóteses para propositura do acordo de transação, o Promotor de Justiça deve dar a oportunidade de o autor do fato se manifestar pela aceitação, escolhendo, assim, não responder a processo criminal e ver incidir sobre a sua pessoa uma pena alternativa. Portanto, a norma indica o novo Princípio da Discricionariedade Regrada.

A fase processual que consagra a persecução criminal em juízo desenvolve-se mediante o rito sumaríssimo, conforme disciplina do art.77 e seguintes da Lei 9099/1995.

O processo se inicia com proposta de ação penal privada ou pública, queixa ou denúncia. Cuida-se da peça inicial que inaugura o processo, por isso deve preencher corretamente as condições de ação e respeitar as determinações constantes do art.41 e art.395, todos do CPP, para que conste da peça processual a exposição correta do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a tipificação do crime e o rol de testemunhas, bem como sejam as condições satisfeitas da legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e a presença da justa causa para o exercício da ação.

Para o delito de ação penal pública condicionada à representação do ofendido, a representação, manifestação do ofendido no sentido de concordar com o prosseguimento das fases de persecução criminal, funciona como condição específica de procedibilidade da ação penal regularmente exercida.

É importante observar que o ofendido decairá do direito de queixa, nos termos do art. 38 do CPP, quando não exercer o direito de ação dentro do prazo de seis meses, contados a partir do dia em que ele vier a saber quem seja o autor do crime. A decadência é a perda de um direito pelo seu não exercício dentro de um prazo assinalado em lei, bem como, dentro da matéria penal, é causa de extinção de punibilidade, contemplado no art.107, IV, do Código Penal.

Com relação à ação penal privada, esclarecemos que a fase policial e o procedimento preliminar muitas vezes ocorrem em um prazo superior àquele período de seis meses, prazo decadencial acima explicado. Por isso, o advogado que pretenda operar o processo penal por meio da queixa com pedido condenatório em face de quem tenha praticado crime de ação penal privada de menor potencial ofensivo, competente o Juizado Especial Criminal, deverá ficar atento para que, não obstante a demora dos procedimentos policial e preliminar de conciliação, seja respeitado o prazo assinalado na lei para que não surta efeitos extintivos de punibilidade a decadência.

Por estas razões, é importante ler com cautela o teor do art.77, §3º, da Lei 9099/1995, já que o oferecimento da queixa oral, em audiência, deverá, da mesma forma, respeitar aquele prazo decadencial.

O art.394, §1º, III, do CPP preconiza que o procedimento comum compreende o rito sumaríssimo, em que devem ser observadas as regras constantes do art.395 ao art.398, todos também do CPP, para efeitos do regular exercício da ação penal, seu recebimento pelo juiz e a resposta do acusado a que alude o art.396-A, da lei adjetiva. Portanto, após o advento da Lei 11719/2008 a qual reformou a matéria de procedimentos que consta no CPP, aplicam-se subsidiariamente ao procedimento sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário.

O art.78 da Lei 9099/1995 define no seu caput a possibilidade de citação do denunciado que estiver presente em audiência, enquanto que o §1º, daquele artigo, define a citação para o caso do acusado ausente. No primeiro caso, o acusado ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento. Caso o acusado não esteja presente, situação da segunda hipótese, a citação ocorrerá por mandado, conforme orienta o art.66 e seguintes da Lei dos Juizados Especiais.

Interessante notar que se o acusado não for encontrado, deverá o juiz encaminhar as peças existentes para adoção do procedimento sumário, nos termos do art. 538 do CPP e, parágrafo único, do art.66 da Lei dos Juizados Especiais Criminais.

O §1º, do art.78 da Lei 9099/1995 define que, uma vez citado o acusado, ele ficará ciente da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação das mesmas. Todavia, já destacamos que opera efeitos o art.396-A, do CPP, no caso de o acusado ser citado por mandado, por isso, este deverá dentro de dez dias apresentar resposta escrita àquela acusação onde argui preliminares e alega tudo o que interessa a defesa, apresenta documentos e propõe provas, arrolando as testemunhas, máximo de cinco, as quais vão qualificadas, requerendo-se a intimação das mesmas, se necessário.

Assim, oferecida a denúncia ou a queixa, vem a resposta escrita do acusado e, não sendo o caso de absolvição sumária – art.397 do CPP –, será designada a audiência de instrução, debates e julgamento. Recebida a ação, no caso de a pretensão acusatória ser deduzida oralmente em juízo, é dada palavra ao defensor para respondê-la, também na forma oral.

O não recebimento da inicial acusatória desafia o recurso de apelação, conforme aponta o art.82 da Lei 9099/1995. Chamamos atenção a este ponto, porque no Processo Penal comum, nos termos do art.581, I, do CPP, é cabível o recurso em sentido estrito contra a decisão interlocutória terminativa e definitiva a qual rejeita deflagração da ação penal, em razão do não recebimento da exordial acusatória.

No ato de recebimento da acusação, deverá o julgador atentar para análise de proposta de suspensão condicional do processo, estabelecida no art.89 da Lei 9099/1995. Se a proposta de suspensão condicional do processo não for cabível ou não a aceitar o réu, prosseguir-se-á à audiência, sendo ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, passando-se ao interrogatório do acusado, aos debates orais e a sentença.

Alguns comentários merece o art.81 da Lei dos Juizados Especiais Criminais. É importante destacar que a Lei 9099/1995 inovou quando colocou o interrogatório como último ato do rito antes das alegações finais, significa dizer que o legislador reconheceu que o interrogatório tem natureza jurídica de defesa, não mais devendo ser considerado exclusivamente como um meio de prova. Com isso, o legislador enalteceu o princípio de ampla defesa e consagrou maior operacionalidade ao direito ao silêncio – nemo tenetur se detegere.

O §1º do art.81 da Lei 9099/1995 define que todas as provas serão produzidas na audiência de instrução, no entanto, em havendo diligência imprescindível a ser realizada, a audiência pode ser encerrada sem as alegações finais. É a hipótese do art.404 do CPP, o qual pode ser observado no âmbito dos Juizados, por força do art.394, §5º, por meio do qual o CPP aduz que se aplicam subsidiariamente ao procedimento sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário.

Então, podemos concluir que, também em razão desta aplicação subsidiária do procedimento comum ordinário, caso as alegações finais não possam ocorrer oralmente em audiência, o juiz pode conceder às partes prazo de cinco dias sucessivamente para apresentação dos memoriais, isto é, as últimas alegações antes da sentença vêm pela forma escrita, nos termos do art.403, §3º, do CPP.

A sentença tem a peculiaridade de dispensar o relatório, conforme determina o art.81, §3º, da Lei dos Juizados Especiais. Não significa dizer que a sentença possa carecer de fundamentação que justifique o livre convencimento motivado do julgador.

O art.83 da Lei 9099/1995 disciplina o recurso de embargos de declaração, o qual funciona para atacar sentença ou acórdão que contenham obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, sendo opostos os embargos em cinco dias, contados da ciência daquele julgado. Os embargos de declaração têm efeito regressivo, pois o conhecimento da matéria é devolvido ao mesmo órgão prolator da decisão impugnada, daí dizer-se que é um recurso iterativo.

Os embargos de declaração opostos suspendem o prazo para a interposição de outro recurso até a publicação da sua decisão.

Da sentença caberá apelação, a qual será julgada por uma turma recursal composta por três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, conforme aduz o art.82 da Lei 9099/1995.

A apelação terá efeito suspensivo e devolutivo, quando atacar sentença condenatória, ou será processada apenas no efeito devolutivo, caso a sentença seja absolutória. Ela será interposta no prazo de 10 dias, contendo as razões e o pedido recorrente de reforma da sentença, devolvendo-se, pois, a matéria àquela turma de juízes. A resposta do recorrido é operada pelas contrarrazões de apelação as quais são oferecidas no prazo de 10 dias. Funciona como acórdão a súmula do julgamento em grau de recurso.

As penas são reguladas pelo art.84 e seguintes da Lei 9099/1995. Caso seja aplicada exclusivamente pena de multa, seu cumprimento far-se-á mediante pagamento na Secretaria do Juizado, declarando-se extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena.

Destacamos que o art.85 não pode operar efeitos. A multa deve ser considerada dívida de valor, devendo ser executada como dívida ativa da Fazenda Pública. Assim, cessou a possibilidade de transformação da multa não paga em prisão, uma vez que o art.51 do CP disciplina em sentido diverso da Lei 9099/1995.

A execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos será processada no âmbito da Vara de Execuções Penais da Justiça Comum, em razão de a execução destas penas fugir à ideia do Juizado orientado por simplicidade e celeridade, como princípios informadores do seu programa. Ainda, salienta-se que o Juizado Especial não conta com estrutura de execução, embora esteja preparado para somente receber o pagamento da multa.

Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão condicional do processo, por dois a quatro anos. Tal hipótese ocorre, inclusive, se o delito for de maior potencial ofensivo, isto é, embora tenha pena mínima inferior a um ano, o de-

lito tenha pena máxima superior a dois anos. É o caso, por exemplo, do crime de furto em que a pena mínima corresponde a um ano e a máxima corresponde a quatro anos de privação de liberdade.

O art.89 da Lei 9099/1995 disciplina a matéria, e especifica que, se o acusado não aceitar a proposta prevista em tal dispositivo legal, o processo prosseguirá normalmente em seus termos.

O acusado não pode ter sido condenado pelo cometimento de outro crime, logo, para ter direito ao benefício da suspensão condicional do processo, o condenado não poderá ser reincidente, deve ter favoráveis as circunstâncias judiciais, não sendo cabível a substituição de pena de prisão por restritiva de direitos.

O acusado deverá ficar submetido às seguintes condições: obrigado a reparar o dano, proibido de frequentar determinados locais, proibido de ausentar-se da comarca onde reside, devendo comparecer ao juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades. O juiz não ficará limitado a tais hipóteses de condições, listadas no §1º, daquele art.89, podendo, pois, especificar outras condições a que submeterá o acusado, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal dele.

A suspensão do processo poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso de tal prazo, por outro crime ou contravenção, não efetuar, sem motivo justificável, a reparação do dano, ou descumpra qualquer das condições impostas.

Superado o período de prova, o prazo da suspensão processual, bem como cumpridas as condições e não operada a revogação do benefício, considera-se extinta a punibilidade, sendo que, durante tal período, não correrá a prescrição.

Os delitos de lesão corporal leve e lesão culposa passam a ser crimes de ação penal pública condicionada à representação, conforme dispõe o art.88 da Lei 9099/1995.

Nos termos do art.90-A, o procedimento e o equipamento despenalizador de que dispõe a Lei dos Juizados Especiais não são aplicáveis, no âmbito da Justiça Militar, que é competente a processar e julgar os crimes militares.

O art.41 da Lei 11340/2006 preconiza que aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei 9099/1995. Da mesma forma, aquela Lei dispõe no art.17 que é

vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica contra a mulher, de penas de prestação pecuniária, como pagamento de cestas básicas, tampouco substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503/1997, no art.291, dispõe que aos crimes cometidos na direção de veículo automotor previstos naquela lei aplica-se a Lei 9099/1995, desde que não haja disposição especial expressa em contrário. Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei dos Juizados Especiais Criminais, exceto, se o agente estiver: sob a influência do álcool ou qualquer outra substância que cause dependência; participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição não autorizada; ou, transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h. Em tais hipóteses, cumpre observar o §2º do art.291 do CTB, o qual determina que deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal.

A instituição dos Juizados Especiais Criminais trouxe a orientação de que o Direito Penal prestigiaria os interesses da vítima, no sentido de que abandonaria a atividade jurisdicional penal servir-se exclusivamente aos interesses da pretensão punitiva. Por isso, é

correto afirmar que, dentro do espectro da manifestação de vontade que compreende o interesse da vítima, pode esta afastar a necessidade de qualquer sanção penal, o que confirma o Direito Penal como a ultima ratio do sistema jurídico, quer dizer, fragmentário e aplicado subsidiariamente.

Os Juizados Especiais Criminais representam, pois, a formulação de um conceito de prestação jurisdicional que carrega em seu significado o teor da Justiça Restaurativa. As infrações de menor potencial ofensivo são assinaladas como parte do âmbito de consenso, pois representa uma solução conciliatória para o conflito de interesses.

O Direito Penal deve ser o segmento do direito que incide sobre a vida do indivíduo quando todas as demais atividades jurídicas propostas pelo sistema não trazem satisfatoriamente uma resposta pacificadora aos conflitos de maior relevância. Por isso, o Direito Penal deve ter contornos de mínima intervenção, e, dessa forma, a Lei dos Juizados Especiais Criminais caminhou bem, ao pretender aplicação de diversos modelos despenalizadores como solução de conflito.

Para que fosse observada efetividade a estes preceitos, os Juizados Especiais Criminais ficam orientados pelos princípios da oportunidade regrada, da autonomia da vontade e da desnecessidade da pena de prisão.

Não é correto dizer que a aplicação de pena restritiva de direitos, sem a observância de processo criminal, significa não observância do devido processo legal, pois, em se tratando de crimes de menor potencial ofensivo, cada um dos envolvidos na persecução penal deve abdicar de uma parcela de direitos que lhes são tradicionais. Portanto, cria-se uma nova sistemática que contempla a vontade da vítima que se satisfaz com a reparação de danos, assim como a ressocialização do infrator por vias alternativas diversas da aplicação de pena privativa de liberdade.

Na transação penal, o Ministério Público dispõe da ação penal pública em algumas hipóteses que autorizam direito de o imputado em se manifestar pela aceitação do benefício. Sendo assim, não poderá o Promotor de Justiça, por razões de oportunidade, simplesmente não operar a ação penal nem determinar o arquivamento do procedimento. Neste sentido, se os autos não demonstram justa causa para o prosseguimento da persecução penal, quer porque não há elementos de prova suficientes, quer porque o fato não possui tipicidade, ou tem extinta a punibilidade o delito por qualquer razão, deverá o Ministério Público propor arquivamento ao juiz o qual, se entende cabível, arquivava o feito, ou, de modo diverso, remete ao Procurador Geral de Justiça, nos termos do art.28 do CPP.

O Ministério Público, quando faz proposta alternativa, está dispondo da persecução criminal e do pedido condenatório de aplicação da pena abstratamente cominada. Se o autor do fato coloca-se conforme a proposta, enseja aplicação imediata da sanção alternativa. Materializa-se a transação, porquanto, naquela manifestação de vontade que a aceita, o imputado abre mão do exercício de direito ao curso do processo. Da mesma forma, suspensão condicional do processo também encontra residência no instituto da oportunidade regrada.

A autonomia da vontade promove efeitos quanto ao acusado para que ele a manifeste com relação à aceitação quer da transação penal quer da suspensão condicional do processo. Sem tal manifestação que denota a sua vontade, não será possível nenhuma solução conciliatória para o conflito penal.

Noutros termos, tem-se que a aceitação de qualquer solução conciliatória nada mais significa que expressão do direito à ampla defesa, garantida na Constituição Federal como direito fundamental.

A desnecessidade da pena faz considerar a ilegitimidade da prisão no Estado Democrático de Direito, porquanto é dessocializadora e danosa, no sentido de que são as prisões fonte de crueldade e risco.

Conclui-se que a Lei dos Juizados Especiais Criminais, embora não tenha cuidado de descriminalização, porque não retirou o caráter ilícito de nenhuma conduta que tipifique infração penal, pretendeu disciplinar medidas despenalizadoras que correm na via da jurisdição penal pela composição civil e renúncia como fator extintivo de punibilidade, a transação penal, a necessidade de representação para persecução penal do crime de lesão corporal e, por fim, a suspensão condicional do processo.

Questões

1) [Ano: 2009 Banca: EJEF Órgão: TJ-MG Prova: Juiz] Sobre as fontes do Direito Penal, a interpretação da Lei Penal, bem como seu âmbito de eficácia e sua aplicação no tempo e no espaço, marque a alternativa CORRETA.

a) Em razão do caráter fragmentário do Direito Penal, este deverá ser preferencialmente observado para a solução de conflitos, devendo abranger a tutela do maior número de bens jurídicos possível.

b) O princípio da Legalidade obriga a que toda deliberação referente ao Direito Penal, incriminador ou não incriminador, seja feita por meio de lei.

c) O nosso Código Penal, quanto ao tempo do crime, acolheu a teoria do resultado.

d) A lei penal nova mais benéfica retroage para abarcar também os fatos ocorridos antes de sua vigência, devendo aplicar-se inclusive aos processos com decisão já transitada em julgado, cabendo ao juízo da execução a sua aplicação.

2) [Ano: 2015 Banca: CAIP-IMES Órgão: Consórcio Intermunicipal Grande ABC Prova: Procurador] Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes:

a) contra a honra do Presidente da República.

b) de genocídio, quando o agente for estrangeiro, qualquer que seja o seu domicílio.

c) cometidos por particulares contra a administração pública.

d) contra a fé pública de sociedade de economia mista federal.

3) [Ano: 2014 Banca: IESES Órgão: TJ-MS Prova: Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provimento] Quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente é correto afirmar:

a) A prestação de serviço comunitário, uma das medidas sócio educativas, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral por período não excedente a 1 (um) ano, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos.

b) Considera-se criança, para os efeitos da Lei, a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade.

c) São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser considerada a idade do adolescente na data da sentença.

d) O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade policial.

4) [Ano: 2015 Banca: FUNIVERSA Órgão: PC-DF Prova: Delegado de Polícia] No que diz respeito ao direito de representação e ao processo de responsabilidade administrativa civil e penal nos casos de abuso de autoridade, assinale a alternativa correta, conforme o disposto na Lei n.º 4.898/1965.

a) Configura crime de tortura, e não de abuso de autoridade, a execução de medida privativa da liberdade individual sem as formalidades legais.

b) O delegado de polícia que submete pessoa sob sua guarda a situação vexaminosa pratica crime de tortura, e não de abuso de autoridade.

c) A lei não prevê, como abuso de autoridade eventual, atentado ao livre exercício do culto religioso.

d) A conduta de um delegado de polícia que deixe de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão de determinada pessoa poderá configurar prevaricação, mas não abuso de autoridade

e) Para fins da lei mencionada, considera-se autoridade quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

5) [Ano: 2015 Banca: FUNIVERSA Órgão: SAPeJUS – GO Prova: Agente de Segurança Prisional] Valendo-se das prescrições estabelecidas na Lei n.º 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), assinale a alternativa correta.

a) Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de anistia e graça, mas admitem a concessão de indulto.

b) A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes hediondos, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 da pena, se o apenado for primário, e de 3/5, se reincidente.

c) Prevê a Lei n.º 8.072/1990 que a pena dos crimes hediondos será cumprida inicialmente em regime fechado, salvo quando o réu for primário.

d) O roubo qualificado pelas lesões corporais de natureza grave configura crime hediondo.

e) O homicídio qualificado não é considerado um crime hediondo, todavia haverá a hediondez quando o homicídio for perpetrado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente.

6) [Ano: 2015 Banca: VUNESP Órgão: PC-CE Prova: Delegado de Polícia Civil de 1 Classe] Se da lesão corporal dolosa resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado morte, nem assumiu o risco de produzi-lo, configura(m)-se

a) lesão culposa e homicídio culposo, cujas penas serão aplicadas cumulativamente.

b) lesão corporal seguida de morte.

c) homicídio culposo qualificado pela lesão.

d) homicídio doloso (dolo eventual).

e) homicídio doloso (dolo indireto).

7) [Ano: 2015 Banca: FGV Órgão: DPE-MT Prova: Advogado] João e José decidem praticar um crime de roubo, que ocorreria com a subtração do veículo automotor de Maria, vizinha de João. A grande dificuldade do plano criminoso estava no local em que seria escondido o veículo antes de ser desmontado para a venda das peças. João e José procuraram Marcus, primo de José e proprietário de uma oficina mecânica, e perguntaram se ele teria

interesse em guardar o carro no estabelecimento por uma semana. Marcus concordou, o acordo foi sacramentado e, então, o crime de roubo foi praticado. Considerando apenas os fatos descritos, Marcus responderá criminalmente pelo crime de

a) roubo majorado.

b) receptação simples.

c) favorecimento real

d) receptação qualificada.

e) favorecimento pessoal.

8) [Ano: 2015 Banca: CETAP Órgão: MPCM Prova: Analista - Direito] Carlos, dono de uma empresa de materiais para escritório, amigo íntimo de Pedro, diretor de uma Fundação Estadual, agindo juntos, promovem o desvio de R\$150.000,00 destinados a compra de material de expediente a ser usado pela referida Fundação, tendo sido a verba usada para proveito dos dois amigos. De acordo com os estudos penais, quais crimes o empresário e o diretor autárquico deverão responder?

a) Carlos responderá pelo crime de furto e Pedro por peculato desvio.

b) Carlos responderá pelo crime de peculato furto e Pedro por peculato desvio

c) Carlos e Pedro responderão por peculato desvio

d) Carlos responderá por furto e Pedro respondera por peculato apropriação.

e) Carlos responderá por peculato apropriação e Pedro respondera por peculato desvio

9) Ano: 2013 Banca: UEPA Órgão: PC-PA Prova: Escrivão: Em relação aos crimes patrimoniais, deve ser indiciado:

a) por estelionato o agente que, fazendo-se passar por auditor fiscal, subtrai do escritório de uma empresa dois notebooks que estavam sobre mesas de trabalho, enquanto os funcionários se afastam para buscar os livros contábeis por ele exigidos.

b) por apropriação indébita, o funcionário que retira do cofre da empresa certa quantia em dinheiro, sem saber que havia no local uma câmera, instalada justamente para monitorar o comportamento dos funcionários.

c) por receptação, o comerciante que faz um acordo com assaltantes de seu bairro, por meio do qual se compromete a comprar, para fins de revenda, peças de celulares que eles roubarem dali por diante.

d) por extorsão mediante sequestro o indivíduo que, após tomar um casal de namorados como reféns, libera o rapaz para buscar dinheiro, como condição para libertar a moça que continuará em seu poder até o recebimento dos valores.

e) por extorsão, o indivíduo que chantageia seu concorrente em um concurso público, ameaçando apresentar provas de um crime por ele cometido, como forma de forçá-lo a desistir da vaga, que assim será destinada ao coator.

10) [Ano: 2015 Banca: FUNIVERSA Órgão: SAPeJUS – GO Prova: Agente de Segurança Prisional]: Acerca do emprego da analogia no âmbito do Direito Penal brasileiro, assinale a alternativa correta.

a) A regra é a proibição do emprego da analogia no âmbito penal, por força do princípio da reserva legal, todavia a doutrina é remansosa em admitir esse recurso quando se apresentar in bonam partem.



DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR

**5.3. DIREITO PENAL MILITAR E
PROCESSUAL PENAL MILITAR:
5.3.1. DIREITO PENAL MILITAR:
5.3.1.1. DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL
MILITAR;**

**TÍTULO I
DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR**

Princípio de legalidade

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Lei supressiva de incriminação

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

Retroatividade de lei mais benigna

1º A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevivido sentença condenatória irrecorrível.

Apuração da maior benignidade

2º Para se reconhecer qual a mais favorável, a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.

Medidas de segurança

Art. 3º As medidas de segurança regem-se pela lei vigente ao tempo da sentença, prevalecendo, entretanto, se diversa, a lei vigente ao tempo da execução.

Lei excepcional ou temporária

Art. 4º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Tempo do crime

Art. 5º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.

Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

Territorialidade, Extraterritorialidade

Art. 7º Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

Território nacional por extensão

1º Para os efeitos da lei penal militar consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios brasileiros, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

Ampliação a aeronaves ou navios estrangeiros

2º É também aplicável a lei penal militar ao crime praticado a bordo de aeronaves ou navios estrangeiros, desde que em lugar sujeito à administração militar, e o crime atente contra as instituições militares.

Conceito de navio

3º Para efeito da aplicação deste Código, considera-se navio toda embarcação sob comando militar.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Crimes militares em tempo de paz

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada. (Vide Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil serão da competência da justiça comum, salvo quando praticados no contexto de ação militar realizada na forma do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

Atenção! A figura do “assemelhado” apresentada neste artigo não mais existe nas Forças Armadas ou mesmo nas Forças Auxiliares. A expressão utilizada pelo Código Penal Militar há muito perdeu o seu significado.

O assemelhado era um funcionário civil que ficava sujeito aos preceitos militares de hierarquia e disciplina, e ainda aos regulamentos disciplinares da Força Militar a qual pertencia. Com o passar dos anos, a figura do assemelhado foi extinta das Corporações Militares. Atualmente, o que existe, são os funcionários civis das Forças Armadas, ou mesmo das Forças Auxiliares, os quais poderão ser sujeito ativo de crimes militares. Além disto, estes funcionários ainda poderão praticar ilícitos administrativos, mas nestes casos serão enquadrados com base no Estatuto dos Funcionários Civis, uma vez que por não serem militares não poderão ser processados e julgados em um processo administrativo disciplinar militar.

Crimes militares em tempo de guerra

Art. 10. Consideram-se crimes militares, em tempo de guerra:

I - os especialmente previstos neste Código para o tempo de guerra;

II - os crimes militares previstos para o tempo de paz;

III - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente:

a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado;

b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do País ou podem expô-la a perigo;

IV - os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos neste Código, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.

Militares estrangeiros

Art. 11. Os militares estrangeiros, quando em comissão ou estágio nas forças armadas, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em tratados ou convenções internacionais.

Equiparação a militar da ativa

Art. 12. O militar da reserva ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, para o efeito da aplicação da lei penal militar.

Militar da reserva ou reformado

Art. 13. O militar da reserva, ou reformado, conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, para o efeito da aplicação da lei penal militar, quando pratica ou contra ele é praticado crime militar.

Defeito de incorporação

Art. 14. O defeito do ato de incorporação não exclui a aplicação da lei penal militar, salvo se alegado ou conhecido antes da prática do crime.

Tempo de guerra

Art. 15. O tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nele estiver compreendido aquele reconhecimento; e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.

Contagem de prazo

Art. 16. No cômputo dos prazos inclui-se o dia do começo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Legislação especial. Salário-mínimo

Art. 17. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei penal militar especial, se esta não dispõe de modo diverso. Para os efeitos penais, salário mínimo é o maior mensal vigente no país, ao tempo da sentença.

Crimes praticados em prejuízo de país aliado

Art. 18. Ficam sujeitos às disposições deste Código os crimes praticados em prejuízo de país em guerra contra país inimigo do Brasil:

I - se o crime é praticado por brasileiro;

II - se o crime é praticado no território nacional, ou em território estrangeiro, militarmente ocupado por força brasileira, qualquer que seja o agente.

Infrações disciplinares

Art. 19. Este Código não compreende as infrações dos regulamentos disciplinares.

Crimes praticados em tempo de guerra

Art. 20. Aos crimes praticados em tempo de guerra, salvo disposição especial, aplicam-se as penas cominadas para o tempo de paz, com o aumento de um terço.

Assemelhado

Art. 21. Considera-se assemelhado o servidor, efetivo ou não, dos Ministérios da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento.

Pessoa considerada militar

Art. 22. É considerada militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em posto, graduação, ou sujeição à disciplina militar.

Equiparação a comandante

Art. 23. Equipara-se ao comandante, para o efeito da aplicação da lei penal militar, toda autoridade com função de direção.

Conceito de superior

Art. 24. O militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação, considera-se superior, para efeito da aplicação da lei penal militar.

Crime praticado em presença do inimigo

Art. 25. Diz-se crime praticado em presença do inimigo, quando o fato ocorre em zona de efetivas operações militares, ou na iminência ou em situação de hostilidade.

Referência a “brasileiro” ou “nacional”

Art. 26. Quando a lei penal militar se refere a “brasileiro” ou “nacional”, compreende as pessoas enumeradas como brasileiros na Constituição do Brasil.

Estrangeiros

Parágrafo único. Para os efeitos da lei penal militar, são considerados estrangeiros os apátridas e os brasileiros que perderam a nacionalidade.

Os que se compreendem, como funcionários da Justiça Militar

Art. 27. Quando este Código se refere a funcionários, compreende, para efeito da sua aplicação, os juizes, os representantes do Ministério Público, os funcionários e auxiliares da Justiça Militar.

Casos de prevalência do Código Penal Militar

Art. 28. Os crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares, definidos neste Código, excluem os da mesma natureza definidos em outras leis.

5.3.1.2. DO CRIME;

TÍTULO II **DO CRIME**

Relação de causalidade

Art. 29. O resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

§ 1º A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado. Os fatos anteriores, imputam-se, entretanto, a quem os praticou.

§ 2º A omissão é relevante como causa quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; a quem, de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e a quem, com seu comportamento anterior, criou o risco de sua superveniência.

Art. 30. Diz-se o crime:

Crime consumado

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços, podendo o juiz, no caso de excepcional gravidade, aplicar a pena do crime consumado.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 31. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Crime impossível

Art. 32. Quando, por ineficácia absoluta do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime, nenhuma pena é aplicável.

Art. 33. Diz-se o crime:

Culpabilidade

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

II - culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária, ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevenido-o, supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo.

Excepcionalidade do crime culposo

Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Nenhuma pena sem culpabilidade

Art. 34. Pelos resultados que agravam especialmente as penas só responde o agente quando os houver causado, pelo menos, culposamente.

Erro de direito

Art. 35. A pena pode ser atenuada ou substituída por outra menos grave quando o agente, salvo em se tratando de crime que atente contra o dever militar, supõe lícito o fato, por ignorância ou erro de interpretação da lei, se escusáveis.

Erro de fato

Art. 36. É isento de pena quem, ao praticar o crime, supõe, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

Erro culposo

1º Se o erro deriva de culpa, a este título responde o agente, se o fato é punível como crime culposo.

Erro provocado

2º Se o erro é provocado por terceiro, responderá este pelo crime, a título de dolo ou culpa, conforme o caso.

Erro sobre a pessoa

Art. 37. Quando o agente, por erro de percepção ou no uso dos meios de execução, ou outro acidente, atinge uma pessoa em vez de outra, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela que realmente pretendia atingir. Devem ter-se em conta não as condições e qualidades da vítima, mas as da outra pessoa, para configuração, qualificação ou exclusão do crime, e agravação ou atenuação da pena.

Erro quanto ao bem jurídico

1º Se, por erro ou outro acidente na execução, é atingido bem jurídico diverso do visado pelo agente, responde este por culpa, se o fato é previsto como crime culposo.

Duplicidade do resultado

2º Se, no caso do artigo, é também atingida a pessoa visada, ou, no caso do parágrafo anterior, ocorre ainda o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 79.

Art. 38. Não é culpado quem comete o crime:

Coação irresistível

a) sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade;

Obediência hierárquica

b) em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.

1º Responde pelo crime o autor da coação ou da ordem.

2º Se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso, ou há excesso nos atos ou na forma da execução, é punível também o inferior.

Estado de necessidade, com excludente de culpabilidade

Art. 39. Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.

Coação física ou material

Art. 40. Nos crimes em que há violação do dever militar, o agente não pode invocar coação irresistível senão quando física ou material.

Atenuação de pena

Art. 41. Nos casos do art. 38, letras *a* e *b*, se era possível resistir à coação, ou se a ordem não era manifestamente ilegal; ou, no caso do art. 39, se era razoavelmente exigível o sacrifício do direito ameaçado, o juiz, tendo em vista as condições pessoais do réu, pode atenuar a pena.

Exclusão de crime

Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento do dever legal;

IV - em exercício regular de direito.

Parágrafo único. Não há igualmente crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.

Estado de necessidade, como excludente do crime

Art. 43. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

Legítima defesa

Art. 44. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Excesso culposo

Art. 45. O agente que, em qualquer dos casos de exclusão de crime, excede culposamente os limites da necessidade, responde pelo fato, se este é punível, a título de culpa.

Excesso escusável

Parágrafo único. Não é punível o excesso quando resulta de escusável surpresa ou perturbação de ânimo, em face da situação.

Excesso doloso

Art. 46. O juiz pode atenuar a pena ainda quando punível o fato por excesso doloso.

Elementos não constitutivos do crime

Art. 47. Deixam de ser elementos constitutivos do crime:

I - a qualidade de superior ou a de inferior, quando não conhecida do agente;

II - a qualidade de superior ou a de inferior, a de oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou a de sentinela, vigia, ou plantão, quando a ação é praticada em repulsa a agressão.

**5.3.1.3. DOS CRIMES CONTRA A
AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR;**

**TÍTULO II
DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE
OU DISCIPLINA MILITAR
CAPÍTULO I
DO MOTIM E DA REVOLTA**

Motim

Art. 149. Reunirem-se militares ou assemelhados:

I - agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;

II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;

III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;

IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, com aumento de um terço para os cabeças.

Revolta

Parágrafo único. Se os agentes estavam armados:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos, com aumento de um terço para os cabeças.

Organização de grupo para a prática de violência

Art. 150. Reunirem-se dois ou mais militares ou assemelhados, com armamento ou material bélico, de propriedade militar, praticando violência à pessoa ou à coisa pública ou particular em lugar sujeito ou não à administração militar:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos.

Omissão de lealdade militar

Art. 151. Deixar o militar ou assemelhado de levar ao conhecimento do superior o motim ou revolta de cuja preparação teve notícia, ou, estando presente ao ato criminoso, não usar de todos os meios ao seu alcance para impedi-lo:

Pena - reclusão, de três a cinco anos.

Conspiração

Art. 152. Concertarem-se militares ou assemelhados para a prática do crime previsto no artigo 149:

Pena - reclusão, de três a cinco anos.

Isenção de pena

Parágrafo único. É isento de pena aquele que, antes da execução do crime e quando era ainda possível evitar-lhe as consequências, denuncia o ajuste de que participou.

Cumulação de penas

Art. 153. As penas dos arts. 149 e 150 são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

**CAPÍTULO II
DA ALICIAÇÃO E DO INCITAMENTO**

Aliciação para motim ou revolta

Art. 154. Aliciar militar ou assemelhado para a prática de qualquer dos crimes previstos no capítulo anterior:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Incitamento

Art. 155. Incitar à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui, em lugar sujeito à administração militar, impressos, manuscritos ou material mimeografado, fotocopiado ou gravado, em que se contenha incitamento à prática dos atos previstos no artigo.

Apologia de fato criminoso ou do seu autor

Art. 156. Fazer apologia de fato que a lei militar considera crime, ou do autor do mesmo, em lugar sujeito à administração militar:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

**CAPÍTULO III
DA VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR OU
MILITAR DE SERVIÇO**

Violência contra superior

Art. 157. Praticar violência contra superior:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se o superior é comandante da unidade a que pertence o agente, ou oficial general:

Pena - reclusão, de três a nove anos.

§ 2º Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.

§ 4º Se da violência resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 5º A pena é aumentada da sexta parte, se o crime ocorre em serviço.

Violência contra militar de serviço

Art. 158. Praticar violência contra oficial de dia, de serviço, ou de quarto, ou contra sentinela, vigia ou plantão:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.

§ 3º Se da violência resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Ausência de dolo no resultado

Art. 159. Quando da violência resulta morte ou lesão corporal e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena do crime contra a pessoa é diminuída de metade.

CAPÍTULO IV DO DESRESPEITO A SUPERIOR E A SÍMBOLO NACIONAL OU A FARDA

Desrespeito a superior

Art. 160. Desrespeitar superior diante de outro militar:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Desrespeito a comandante, oficial general ou oficial de serviço

Parágrafo único. Se o fato é praticado contra o comandante da unidade a que pertence o agente, oficial-general, oficial de dia, de serviço ou de quarto, a pena é aumentada da metade.

Desrespeito a símbolo nacional

Art. 161. Praticar o militar diante da tropa, ou em lugar sujeito à administração militar, ato que se traduza em ultraje a símbolo nacional:

Pena - detenção, de um a dois anos.

Despojamento desprezível

Art. 162. Despojar-se de uniforme, condecoração militar, insígnia ou distintivo, por menosprezo ou vilipêndio:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o fato é praticado diante da tropa, ou em público.

CAPÍTULO V DA INSUBORDINAÇÃO

Recusa de obediência

Art. 163. Recusar obedecer a ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução:

Pena - detenção, de um a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Oposição a ordem de sentinela

Art. 164. Opor-se às ordens da sentinela:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Reunião ilícita

Art. 165. Promover a reunião de militares, ou nela tomar parte, para discussão de ato de superior ou assunto atinente à disciplina militar:

Pena - detenção, de seis meses a um ano a quem promove a reunião; de dois a seis meses a quem dela participa, se o fato não constitui crime mais grave.

Publicação ou crítica indevida

Art. 166. Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

CAPÍTULO VI DA USURPAÇÃO E DO EXCESSO OU ABUSO DE AUTORIDADE

Assunção de comando sem ordem ou autorização

Art. 167. Assumir o militar, sem ordem ou autorização, salvo se em grave emergência, qualquer comando, ou a direção de estabelecimento militar:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Conservação ilegal de comando

Art. 168. Conservar comando ou função legitimamente assumida, depois de receber ordem de seu superior para deixá-los ou transmiti-los a outrem:

Pena - detenção, de um a três anos.

Operação militar sem ordem superior

Art. 169. Determinar o comandante, sem ordem superior e fora dos casos em que essa se dispensa, movimento de tropa ou ação militar:

Pena - reclusão, de três a cinco anos.

Forma qualificada

Parágrafo único. Se o movimento da tropa ou ação militar é em território estrangeiro ou contra força, navio ou aeronave de país estrangeiro:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Ordem arbitrária de invasão

Art. 170. Ordenar, arbitrariamente, o comandante de força, navio, aeronave ou engenho de guerra motomecanizado a entrada de comandados seus em águas ou território estrangeiro, ou sobrevoá-los:

Pena - suspensão do exercício do posto, de um a três anos, ou reforma.

Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia

Art. 171. Usar o militar ou assemelhado, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia de posto ou graduação superior:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa

Art. 172. Usar, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia militar a que não tenha direito:
Pena - detenção, até seis meses.

Abuso de requisição militar

Art. 173. Abusar do direito de requisição militar, excedendo os poderes conferidos ou recusando cumprir dever imposto em lei:
Pena - detenção, de um a dois anos.

Rigor excessivo

Art. 174. Exceder a faculdade de punir o subordinado, fazendo-o com rigor não permitido, ou ofendendo-o por palavra, ato ou escrito:
Pena - suspensão do exercício do posto, por dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Violência contra inferior

Art. 175. Praticar violência contra inferior:
Pena - detenção, de três meses a um ano.

Resultado mais grave

Parágrafo único. Se da violência resulta lesão corporal ou morte é também aplicada a pena do crime contra a pessoa, atendendo-se, quando for o caso, ao disposto no art. 159.

Ofensa aviltante a inferior

Art. 176. Ofender inferior, mediante ato de violência que, por natureza ou pelo meio empregado, se considere aviltante:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

**CAPÍTULO VII
DA RESISTÊNCIA**

Resistência mediante ameaça ou violência

Art. 177. Opor-se à execução de ato legal, mediante ameaça ou violência ao executor, ou a quem esteja prestando auxílio:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Forma qualificada

§ 1º Se o ato não se executa em razão da resistência:
Pena - reclusão de dois a quatro anos.

Cumulação de penas

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência, ou ao fato que constitua crime mais grave.

**CAPÍTULO VIII
DA FUGA, EVASÃO, ARREBATAMENTO E
AMOTINAMENTO DE PRESOS**

Fuga de preso ou internado

Art. 178. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se o crime é praticado a mão armada ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento:
Pena - reclusão, de dois a seis anos.
§ 2º Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.
§ 3º Se o crime é praticado por pessoa sob cuja guarda, custódia ou condução está o preso ou internado:
Pena - reclusão, até quatro anos.

Modalidade culposa

Art. 179. Deixar, por culpa, fugir pessoa legalmente presa, confiada à sua guarda ou condução:
Pena - detenção, de três meses a um ano.

Evasão de preso ou internado

Art. 180. Evadir-se, ou tentar evadir-se o preso ou internado, usando de violência contra a pessoa:
Pena - detenção, de um a dois anos, além da correspondente à violência.
§ 1º Se a evasão ou a tentativa ocorre mediante arrombamento da prisão militar:
Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Cumulação de penas

§ 2º Se ao fato sucede deserção, aplicam-se cumulativamente as penas correspondentes.

Arrebatamento de preso ou internado

Art. 181. Arrebatado preso ou internado, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob guarda ou custódia militar:
Pena - reclusão, até quatro anos, além da correspondente à violência.

Amotinamento

Art. 182. Amotinarem-se presos, ou internados, perturbando a disciplina do recinto de prisão militar:
Pena - reclusão, até três anos, aos cabeças; aos demais, detenção de um a dois anos.

Responsabilidade de participe ou de oficial

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem participa do amotinamento ou, sendo oficial e estando presente, não usa os meios ao seu alcance para debelar o amotinamento ou evitar-lhe as consequências.

5.3.1.4. DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO MILITAR E O DEVER MILITAR;

**TÍTULO III
DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO
MILITAR E O DEVER MILITAR
CAPÍTULO I
DA INSUBMISSÃO**

Insubmissão

Art. 183. Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação:

Pena - impedimento, de três meses a um ano.

Caso assimilado

§ 1º Na mesma pena incorre quem, dispensado temporariamente da incorporação, deixa de se apresentar, decorrido o prazo de licenciamento.

Diminuição da pena

§ 2º A pena é diminuída de um terço:

a) pela ignorância ou a errada compreensão dos atos da convocação militar, quando escusáveis;

b) pela apresentação voluntária dentro do prazo de um ano, contado do último dia marcado para a apresentação.

Criação ou simulação de incapacidade física

Art. 184. Criar ou simular incapacidade física, que inabilite o convocado para o serviço militar:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Substituição de convocado

Art. 185. Substituir-se o convocado por outrem na apresentação ou na inspeção de saúde.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem substitui o convocado.

Favorecimento a convocado

Art. 186. Dar asilo a convocado, ou tomá-lo a seu serviço, ou proporcionar-lhe ou facilitar-lhe transporte ou meio que obste ou dificulte a incorporação, sabendo ou tendo razão para saber que cometeu qualquer dos crimes previstos neste capítulo:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Isenção de pena

Parágrafo único. Se o favorecedor é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

**CAPÍTULO II
DA DESERÇÃO**

Deserção

Art. 187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.

Casos assimilados

Art. 188. Na mesma pena incorre o militar que:

I - não se apresenta no lugar designado, dentro de oito dias, findo o prazo de trânsito ou férias;

II - deixa de se apresentar a autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra;

III - tendo cumprido a pena, deixa de se apresentar, dentro do prazo de oito dias;

IV - consegue exclusão do serviço ativo ou situação de inatividade, criando ou simulando incapacidade.

Art. 189. Nos crimes dos arts. 187 e 188, ns. I, II e III:

Atenuante especial

I - se o agente se apresenta voluntariamente dentro em oito dias após a consumação do crime, a pena é diminuída de metade; e de um terço, se de mais de oito dias e até sessenta;

Agravante especial

II - se a deserção ocorre em unidade estacionada em fronteira ou país estrangeiro, a pena é agravada de um terço.

Deserção especial

Art. 190. Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve: [\(Redação dada pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998\)](#)

Pena - detenção, até três meses, se após a partida ou deslocamento se apresentar, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade militar do lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada a apresentação ao comando militar competente. [\(Redação dada pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998\)](#)

§ 1º Se a apresentação se der dentro de prazo superior a vinte e quatro horas e não excedente a cinco dias:

Pena - detenção, de dois a oito meses.

§ 2º Se superior a cinco dias e não excedente a oito dias: [\(Redação dada pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998\)](#)

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 2º-A. Se superior a oito dias: [\(Incluído pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998\)](#)

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Aumento de pena

§ 3º A pena é aumentada de um terço, se se tratar de sargento, subtenente ou suboficial, e de metade, se oficial. [\(Redação dada pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998\)](#)

Concerto para deserção

Art. 191. Concertarem-se militares para a prática da deserção:

I - se a deserção não chega a consumar-se:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Modalidade complexa

II - se consumada a deserção:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Deserção por evasão ou fuga

Art. 192. Evadir-se o militar do poder da escolta, ou de recinto de detenção ou de prisão, ou fugir em seguida à prática de crime para evitar prisão, permanecendo ausente por mais de oito dias:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Favorecimento a desertor

Art. 193. Dar asilo a desertor, ou tomá-lo a seu serviço, ou proporcionar-lhe ou facilitar-lhe transporte ou meio de ocultação, sabendo ou tendo razão para saber que cometeu qualquer dos crimes previstos neste capítulo:

Pena - detenção, de quatro meses a um ano.

Isenção de pena

Parágrafo único. Se o favorecedor é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Omissão de oficial

Art. 194. Deixar o oficial de proceder contra desertor, sabendo, ou devendo saber encontrar-se entre os seus comandados:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

CAPÍTULO III DO ABANDONO DE PÔSTO E DE OUTROS CRIMES EM SERVIÇO

Abandono de posto

Art. 195. Abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Descumprimento de missão

Art. 196. Deixar o militar de desempenhar a missão que lhe foi confiada:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constituiu crime mais grave.

§ 1º Se é oficial o agente, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º Se o agente exercia função de comando, a pena é aumentada de metade.

Modalidade culposa

§ 3º Se a abstenção é culposa:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Retenção indevida

Art. 197. Deixar o oficial de restituir, por ocasião da passagem de função, ou quando lhe é exigido, objeto, plano, carta, cifra, código ou documento que lhe haja sido confiado:

Pena - suspensão do exercício do posto, de três a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Se o objeto, plano, carta, cifra, código, ou documento envolve ou constitui segredo relativo à segurança nacional:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Omissão de eficiência da força

Art. 198. Deixar o comandante de manter a força sob seu comando em estado de eficiência:

Pena - suspensão do exercício do posto, de três meses a um ano.

Omissão de providências para evitar danos

Art. 199. Deixar o comandante de empregar todos os meios ao seu alcance para evitar perda, destruição ou inutilização de instalações militares, navio, aeronave ou engenho de guerra motomecanizado em perigo:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se a abstenção é culposa:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Omissão de providências para salvar comandados

Art. 200. Deixar o comandante, em ocasião de incêndio, naufrágio, encalhe, colisão, ou outro perigo semelhante, de tomar todas as providências adequadas para salvar os seus comandados e minorar as consequências do sinistro, não sendo o último a sair de bordo ou a deixar a aeronave ou o quartel ou sede militar sob seu comando:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se a abstenção é culposa:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Omissão de socorro

Art. 201. Deixar o comandante de socorrer, sem justa causa, navio de guerra ou mercante, nacional ou estrangeiro, ou aeronave, em perigo, ou naufragos que hajam pedido socorro:

Pena - suspensão do exercício do posto, de um a três anos ou reforma.

Embriaguez em serviço

Art. 202. Embriagar-se o militar, quando em serviço, ou apresentar-se embriagado para prestá-lo:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Dormir em serviço

Art. 203. Dormir o militar, quando em serviço, como oficial de quarto ou de ronda, ou em situação equivalente, ou, não sendo oficial, em serviço de sentinela, vigia, plantão às máquinas, ao leme, de ronda ou em qualquer serviço de natureza semelhante:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

**CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO**

Exercício de comércio por oficial

Art. 204. Comerciar o oficial da ativa, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima, ou por cotas de responsabilidade limitada:

Pena - suspensão do exercício do posto, de seis meses a dois anos, ou reforma.

**5.3.1.5. DOS CRIMES CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO MILITAR.**

**TÍTULO VII
DOS CRIMES CONTRA
A ADMINISTRAÇÃO MILITAR
CAPÍTULO I
DO DESACATO E DA DESOBEDIÊNCIA**

Desacato a superior

Art. 298. Desacatar superior, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, ou procurando deprimir-lhe a autoridade:

Pena - reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Agravação de pena

Parágrafo único. A pena é agravada, se o superior é oficial general ou comandante da unidade a que pertence o agente.

Desacato a militar

Art. 299. Desacatar militar no exercício de função de natureza militar ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui outro crime.

Desacato a assemelhado ou funcionário

Art. 300. Desacatar assemelhado ou funcionário civil no exercício de função ou em razão dela, em lugar sujeito à administração militar:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui outro crime.

Desobediência

Art. 301. Desobedecer a ordem legal de autoridade militar:

Pena - detenção, até seis meses.

Ingresso clandestino

Art. 302. Penetrar em fortaleza, quartel, estabelecimento militar, navio, aeronave, hangar ou em outro lugar sujeito à administração militar, por onde seja defeso ou não haja passagem regular, ou iludindo a vigilância da sentinela ou de vigia:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

**CAPÍTULO II
DO PECULATO**

Peculato

Art. 303. Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse ou detenção, em razão do cargo ou comissão, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de três a quinze anos.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço, se o objeto da apropriação ou desvio é de valor superior a vinte vezes o salário mínimo.

Peculato-furto

§ 2º Aplica-se a mesma pena a quem, embora não tendo a posse ou detenção do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou contribui para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de militar ou de funcionário.

Peculato culposo

§ 3º Se o funcionário ou o militar contribui culposamente para que outrem subtraia ou desvie o dinheiro, valor ou bem, ou dele se aproprie:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Extinção ou minoração da pena

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Peculato mediante aproveitamento do erro de outrem

Art. 304. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo ou comissão, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de dois a sete anos.

**CAPÍTULO III
DA CONCUSSÃO, EXCESSO DE EXAÇÃO E DESVIO**

Concussão

Art. 305. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Excesso de exação

Art. 306. Exigir imposto, taxa ou emolumento que sabe indevido, ou, quando devido, empregar na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Desvio

Art. 307. Desviar, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente, em razão do cargo ou função, para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos.

CAPÍTULO IV DA CORRUPÇÃO

Corrupção passiva

Art. 308. Receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o agente retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

Diminuição de pena

§ 2º Se o agente pratica, deixa de praticar ou retarda o ato de ofício com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Corrupção ativa

Art. 309. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou vantagem indevida para a prática, omissão ou retardamento de ato funcional:

Pena - reclusão, até oito anos.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem, dádiva ou promessa, é retardado ou omitido o ato, ou praticado com infração de dever funcional.

Participação ilícita

Art. 310. Participar, de modo ostensivo ou simulado, diretamente ou por interposta pessoa, em contrato, fornecimento, ou concessão de qualquer serviço concernente à administração militar, sobre que deva informar ou exercer fiscalização em razão do ofício:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem adquire para si, direta ou indiretamente, ou por ato simulado, no todo ou em parte, bens ou efeitos em cuja administração, depósito, guarda, fiscalização ou exame, deve intervir em razão de seu emprego ou função, ou entra em especulação de lucro ou interesse, relativamente a esses bens ou efeitos.

CAPÍTULO V DA FALSIDADE

Falsificação de documento

Art. 311. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - sendo documento público, reclusão, de dois a seis anos; sendo documento particular, reclusão, até cinco anos.

Agravação da pena

§ 1º A pena é agravada se o agente é oficial ou exerce função em repartição militar.

Documento por equiparação

§ 2º Equipara-se a documento, para os efeitos penais, o disco fonográfico ou a fita ou fio de aparelho eletromagnético a que se incorpore declaração destinada à prova de fato juridicamente relevante.

Falsidade ideológica

Art. 312. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.

Cheque sem fundos

Art. 313. Emitir cheque sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, se a emissão é feita de militar em favor de militar, ou se o fato atenta contra a administração militar:

Pena - reclusão, até cinco anos.

Circunstância irrelevante

§ 1º Salvo o caso do art. 245, é irrelevante ter sido o cheque emitido para servir como título ou garantia de dívida.

Atenuação de pena

§ 2º Ao crime previsto no artigo aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 240.

Certidão ou atestado ideologicamente falso

Art. 314. Atestar ou certificar falsamente, em razão de função, ou profissão, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo, posto ou função, ou isenção de ônus ou de serviço, ou qualquer outra vantagem, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar:

Pena - detenção, até dois anos.

Agravação de pena

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é praticado com o fim de lucro ou em prejuízo de terceiro.

Uso de documento falso

Art. 315. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Supressão de documento

Art. 316. Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento verdadeiro, de que não podia dispor, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o documento é público; reclusão, até cinco anos, se o documento é particular.

Uso de documento pessoal alheio

Art. 317. Usar, como próprio, documento de identidade alheia, ou de qualquer licença ou privilégio em favor de outrem, ou ceder a outrem documento próprio da mesma natureza, para que dele se utilize, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - detenção, até seis meses, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Falsa identidade

Art. 318. Atribuir-se, ou a terceiro, perante a administração militar, falsa identidade, para obter vantagem em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

CAPÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA O DEVER FUNCIONAL

Prevaricação

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Violação do dever funcional com o fim de lucro

Art. 320. Violar, em qualquer negócio de que tenha sido incumbido pela administração militar, seu dever funcional para obter especulativamente vantagem pessoal, para si ou para outrem:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 321. Extraviar livro oficial, ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Condescendência criminosa

Art. 322. Deixar de responsabilizar subordinado que comete infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - se o fato foi praticado por indulgência, detenção até seis meses; se por negligência, detenção até três meses.

Não inclusão de nome em lista

Art. 323. Deixar, no exercício de função, de incluir, por negligência, qualquer nome em relação ou lista para o efeito de alistamento ou de convocação militar:

Pena - detenção, até seis meses.

Inobservância de lei, regulamento ou instrução

Art. 324. Deixar, no exercício de função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar:

Pena - se o fato foi praticado por tolerância, detenção até seis meses; se por negligência, suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, de três meses a um ano.

Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação

Art. 325. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência dirigida à administração militar, ou por esta expedida:

Pena - detenção, de dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, ainda que não seja funcionário, mas desde que o fato atente contra a administração militar:

I - indevidamente se se apossa de correspondência, embora não fechada, e no todo ou em parte a sonega ou destrói;

II - indevidamente divulga, transmite a outrem, ou abusivamente utiliza comunicação de interesse militar;

III - impede a comunicação referida no número anterior.

Violação de sigilo funcional

Art. 326. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo ou função e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação, em prejuízo da administração militar:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Violação de sigilo de proposta de concorrência

Art. 327. Devassar o sigilo de proposta de concorrência de interesse da administração militar ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Obstáculo à hasta pública, concorrência ou tomada de preços

Art. 328. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de hasta pública, concorrência ou tomada de preços, de interesse da administração militar:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Exercício funcional ilegal

Art. 329. Entrar no exercício de posto ou função militar, ou de cargo ou função em repartição militar, antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar o exercício, sem autorização, depois de saber que foi exonerado, ou afastado, legal e definitivamente, qualquer que seja o ato determinante do afastamento:

Pena - detenção, até quatro meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Abandono de cargo

Art. 330. Abandonar cargo público, em repartição ou estabelecimento militar:

Pena - detenção, até dois meses.

Formas qualificadas

§ 1º Se do fato resulta prejuízo à administração militar:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 2º Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos.

Aplicação ilegal de verba ou dinheiro

Art. 331. Dar às verbas ou ao dinheiro público aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, até seis meses.

Abuso de confiança ou boa-fé

Art. 332. Abusar da confiança ou boa-fé de militar, assemelhado ou funcionário, em serviço ou em razão deste, apresentando-lhe ou remetendo-lhe, para aprovação, recebimento, anuência ou aposição de visto, relação, nota, empenho de despesa, ordem ou folha de pagamento, comunicação, ofício ou qualquer outro documento, que sabe, ou deve saber, serem inexatos ou irregulares, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Forma qualificada

§ 1º A pena é agravada, se do fato decorre prejuízo material ou processo penal militar para a pessoa de cuja confiança ou boa-fé se abusou.

Modalidade culposa

§ 2º Se a apresentação ou remessa decorre de culpa:

Pena - detenção, até seis meses.

Violência arbitrária

Art. 333. Praticar violência, em repartição ou estabelecimento militar, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da correspondente à violência.

Patrocínio indébito

Art. 334. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração militar, valendo-se da qualidade de funcionário ou de militar:

Pena - detenção, até três meses.

Parágrafo único. Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

CAPÍTULO VII DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Usurpação de função

Art. 335. Usurpar o exercício de função em repartição ou estabelecimento militar:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

Tráfico de influência

Art. 336. Obter para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em militar ou assemelhado ou funcionário de repartição militar, no exercício de função:

Pena - reclusão, até cinco anos.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena é agravada, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao militar ou assemelhado, ou ao funcionário.

Subtração ou inutilização de livro, processo ou documento

Art. 337. Subtrair ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou qualquer documento, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Inutilização de edital ou de sinal oficial

Art. 338. Rasgar, ou de qualquer forma inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem da autoridade militar; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou ordem de autoridade militar, para identificar ou cerrar qualquer objeto:

Pena - detenção, até um ano.

Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Art. 339. Impedir, perturbar ou fraudar em prejuízo da Fazenda Nacional, concorrência, hasta pública ou tomada de preços ou outro qualquer processo administrativo para aquisição ou venda de coisas ou mercadorias de uso das forças armadas, seja elevando arbitrariamente os preços, auferindo lucro excedente a um quinto do valor da transação, seja alterando substância, qualidade ou quantidade da coisa ou mercadoria fornecida, seja impedindo a livre concorrência de outros fornecedores, ou por qualquer modo tornando mais onerosa a transação:

Pena - detenção, de um a três anos.

§ 1º Na mesma pena incorre o intermediário na transação.

§ 2º É aumentada a pena de um terço, se o crime ocorre em período de grave crise econômica.

5.3.2. DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR: 5.3.2.1. DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR;

TÍTULO II CAPÍTULO ÚNICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;

b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;

c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;

d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;

e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;

f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;

g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios;

Delegação do exercício

1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

2º Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.

3º Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais antigo.

4º Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.

Designação de delegado e avocamento de inquérito pelo ministro

5º Se o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluïrem, de modo absoluto, a existência de outro oficial da ativa nas condições do § 3º, caberá ao ministro competente a designação de oficial da reserva de posto mais elevado para a instauração do inquérito policial militar; e, se este estiver iniciado, avocá-lo, para tomar essa providência.

COMENTÁRIOS

A polícia judiciária militar é exercida pelas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, no âmbito estadual e pelas Forças Armadas no âmbito federal.

Quanto a competência para instauração e instrução do IPM, essas autoridades podem ser originárias ou delegadas, lembrando que a polícia judiciária militar não pode ser exercida por praças, nem mesmo praças especiais, mas apenas por oficiais, sejam elas autoridades originárias ou delegadas.

No tocante a delegação para o exercício de polícia judiciária militar, vejamos as regras:

- 1) Delegação para instauração de IPM, deve recair em oficial de posto superior ao do indiciado;
- 2) Não sendo possível a de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser de mesmo posto, no entanto mais antigo;
- 3) Sendo o indiciado da reserva ou reforma, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.

Competência da polícia judiciária militar

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

- a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juizes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;

e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;

f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;

g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;

h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

5.3.2.2. DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

COMENTÁRIOS

Características do Inquérito Policial Militar (IPM):

- 1) **Procedimento administrativo instrutório** - trata-se de procedimento administrativo, não judicial, que tem por objetivo esclarecer um delito, em tese, militar.
- 2) **Escrito** - o inquérito policial militar deve ser materializado em termos ou outros documentos, deve ser escrito.
- 3) **Inquisitivo** - não há no inquérito policial militar o contraditório e ampla defesa.
- 4) **Sigiloso** - conforme previsto no art. 16, a autoridade poderá autorizar que o advogado constituído pelo indiciado tome conhecimento. Devemos nos atentar a Súmula Vinculante nº 14 que assim dispõe: "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentado em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa." Diante disso, nota-se que o sigilo pra o advogado fica afastado, no tocante as diligências já produzidas, materializadas nos autos.
- 5) **Oficialidade** - deverá o IPM ser conduzido obrigatoriamente por órgão oficial, com atribuição para o exercício de polícia judiciária militar. Com isso, concluímos que o particular não poderá receber delegação para tanto.
- 6) **Oficiosidade** - o inquérito policial militar deverá ser instaurado de ofício pela autoridade competente, não havendo necessidade de provocação, em face da notícia da pratica de um crime militar.
- 7) **Indisponibilidade** - uma vez que o inquérito policial militar tenha sido instaurado, não poderá ser arquivado pela polícia judiciária militar, devendo ao final, ser remetido a Justiça Militar.

DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Finalidade do inquérito

Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.



Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

COMENTÁRIOS

O Inquérito Policial Militar (IPM) tem por finalidade prestar informações e fornecer provas da autoria e materialidade do delito ao titular da ação penal - Ministério Público. É por meio do IPM que a Polícia Judiciária Militar realiza a apuração da infração penal e sua autoria, dirigida pelo Oficial encarregado, quando tais atribuições lhe forem delegadas (§ 1º do art. 7º do CPPM), ou pela própria autoridade originária que o instaurou. Todos os crimes militares, com exceção da deserção e de insubmissão, que em regra, apurados através de procedimentos próprios, podem ser apurados pelo IPM.

O IPM, pode se dizer, tem natureza de procedimento administrativo pré-processual - instrução provisória, preparatória e informativa - que tem por finalidade de apurar a infração penal e sua autoria.

Modos por que pode ser iniciado

Art. 10. O inquérito é iniciado mediante portaria:

- a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;
- b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício;
- c) em virtude de requisição do Ministério Público;
- d) por decisão do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 25;
- e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação devidamente autorizada de quem tenha conhecimento de infração penal, cuja repressão caiba à Justiça Militar;
- f) quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar.

Superioridade ou igualdade de posto do infrator

1º Tendo o infrator posto superior ou igual ao do comandante, diretor ou chefe de órgão ou serviço, em cujo âmbito de jurisdição militar haja ocorrido a infração penal, será feita a comunicação do fato à autoridade superior competente, para que esta torne efetiva a delegação, nos termos do § 2º do art. 7º.

Providências antes do inquérito

2º O aguardamento da delegação não obsta que o oficial responsável por comando, direção ou chefia, ou aquele que o substitua ou esteja de dia, de serviço ou de quarto, tome ou determine que sejam tomadas imediatamente as providências cabíveis, previstas no art. 12, uma vez que tenha conhecimento de infração penal que lhe incumba reprimir ou evitar.

Infração de natureza não militar

3º Se a infração penal não for, evidentemente, de natureza militar, comunicará o fato à autoridade policial competente, a quem fará apresentar o infrator. Em se tratando de civil, menor de dezoito anos, a apresentação será feita ao Juiz de Menores.

Oficial general como infrator

4º Se o infrator for oficial general, será sempre comunicado o fato ao ministro e ao chefe de Estado-Maior competentes, obedecendo os trâmites regulamentares.

Indícios contra oficial de posto superior ou mais antigo no curso do inquérito

5º Se, no curso do inquérito, o seu encarregado verificar a existência de indícios contra oficial de posto superior ao seu, ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro oficial, nos termos do § 2º do art. 7º.

COMENTÁRIOS

O IPM poderá ser instaurado:

1) De ofício - alínea “a” - trata-se de *notitia criminis* direta, ou seja, aquela em que a própria autoridade toma conhecimento do fato por sua própria atuação investigativa.

2) Por delegação ou determinação - alínea “b” - trata-se de *notitia criminis* indireta, ou seja, a infração penal a ser apurada não chegou diretamente a autoridade por meios de suas investigações, como no caso anterior, mas sim por meio de alguém, qual seja, a autoridade superior que delegou ou determinou.

3) Por requisição do Ministério Público - alínea “c” - trata-se também de *notitia criminis* indireta, a instauração do IPM ocorre por meio de requisição do Ministério Público, requisição esta que a autoridade judiciária militar esta obrigada a cumprir.

Oportuno esclarecer que, as hipóteses previstas no artigo 10 do CPPM, não são taxativos, mas sim exemplificativos, pois a instauração do IPM poderá ocorrer também, por meio de requisição do Juiz Auditor ou Juiz de Direito do Juízo Militar.

4) Por decisão do Superior Tribunal Militar - alínea «d» - Trata-se de *notitia criminis* indireta. No caso dos Estados, deve-se entender como decisão do Tribunal de Justiça Militar, ou na falta deste, do Tribunal de Justiça. Nesta alínea trata da hipótese do art. 25 do CPPM, o qual dispõe que “O arquivamento de inquérito não obsta a instauração de outro, se novas provas aparecerem em relação ao fato, ao indiciado ou terceira pessoa, ressalvados o caso julgado e os casos de extinção da punibilidade”. Importante atentar que estamos diante de uma “decisão”, e não “requisição”, logo ao verificar a ocorrência de novas provas, deverá remeter os autos ao Ministério Público para que este requirite a instauração do IPM.

5) Por requerimento do ofendido, de seu representante legal ou por representação do cidadão que conheceu a infração penal - alínea «e» - trata-se também de *notitia criminis* indireta, pois a infração penal a se apurar não chegou ao conhecimento da autoridade de polícia judiciária militar por fruto de suas investigações.

6) Em razão de sindicância - alínea “f” - aqui poderá ser *notitia criminis* direta ou indireta. Direta quando a própria autoridade da sindicância, ao final instaura o IPM, ou indireta, quando a sindicância for desencadeada por outra autoridade que não a de polícia judiciária militar. O IPM será instaurado quando da sindicância no âmbito da justiça militar resultar indícios de infração penal militar. Em que pese o dispositivo fazer referencia a sindicância, poderá o IPM ser instaurado, de igual forma, quando a notícia de um crime decorrer de outro meio de investigação.

Nos termos do art. 28, será desnecessário o IPM nos crimes contra a honra, quando decorrente de escrito ou publicação, cujo autor esteja identificado, bem como nos crimes de desacato a autoridade judiciária (art. 341) e desobediência a decisão judicial (art. 349), ambos do Código Penal Militar.

O IPM poderá também ser instaurado em caso de prisão em flagrante delito, conforme disposto no art. 27 do CPPM.

Escrivão do inquérito

Art. 11. A designação de escrivão para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade que lhe deu delegação para aquele fim, recaindo em segundo ou primeiro-tenente, se o indiciado for oficial, e em sargento, subtenente ou suboficial, nos demais casos.

Compromisso legal

Parágrafo único. O escrivão prestará compromisso de manter o sigilo do inquérito e de cumprir fielmente as determinações deste Código, no exercício da função.

COMENTÁRIOS

O escrivão do IPM irá auxiliar o encarregado. Lembrando que o escrivão pode ser designado ainda na Portaria do IPM, pela autoridade originária ou delegada, ou ainda pelo encarregado. O escrivão deverá prestar o compromisso legal de manter sigilo do inquérito policial militar e de cumprir, fielmente, as determinações constantes do CPPM.

Medidas preliminares ao inquérito

Art. 12. Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, verificável na ocasião, a autoridade a que se refere o § 2º do art. 10 deverá, se possível:

- a) dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário;
- b) apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato;
- c) efetuar a prisão do infrator, observado o disposto no art. 244;
- d) colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

Formação do inquérito

Art. 13. O encarregado do inquérito deverá, para a formação deste:

Atribuição do seu encarregado

- a) tomar as medidas previstas no art. 12, se ainda não o tiverem sido;
- b) ouvir o ofendido;
- c) ouvir o indiciado;
- d) ouvir testemunhas;
- e) proceder a reconhecimento de pessoas e coisas, e acareações;
- f) determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias;
- g) determinar a avaliação e identificação da coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada, ou da qual houve indébita apropriação;

h) proceder a buscas e apreensões, nos termos dos arts. 172 a 184 e 185 a 189;

i) tomar as medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas, peritos ou do ofendido, quando coactos ou ameaçados de coação que lhes tolha a liberdade de depor, ou a independência para a realização de perícias ou exames.

Reconstituição dos fatos

Parágrafo único. Para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo, o encarregado do inquérito poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.

Assistência de procurador

Art. 14. Em se tratando da apuração de fato delituoso de excepcional importância ou de difícil elucidação, o encarregado do inquérito poderá solicitar do procurador-geral a indicação de procurador que lhe dê assistência.

Encarregado de inquérito. Requisitos

Art. 15. Será encarregado do inquérito, sempre que possível, oficial de posto não inferior ao de capitão ou capitão-tenente; e, em se tratando de infração penal contra a segurança nacional, sê-lo-á, sempre que possível, oficial superior, atendida, em cada caso, a sua hierarquia, se oficial o indiciado.

COMETÁRIOS

Encarregado é a autoridade que conduz as investigações, poderá ser a própria autoridade originária, bem como poderá delegar suas atribuições a outro oficial. Conforme dispõe o artigo em estudo, o encarregado do IPM deverá ser, sempre que possível, um oficial de posto não inferior a de capitão ou capitão-tenente. Importante observar que não há proibição quanto ao fato de ser oficial subalterno, mas apenas uma recomendação, para que seja no mínimo, um oficial no posto de capitão. Lembrando que a delegação da condução do IPM deverá respeitar o grau hierárquico ou a antiguidade do indiciado.

Sigilo do inquérito

Art. 16. O inquérito é sigiloso, mas seu encarregado pode permitir que dele tome conhecimento o advogado do indiciado.

Incomunicabilidade do indiciado. Prazo.

Art. 17. O encarregado do inquérito poderá manter incomunicável o indiciado, que estiver legalmente preso, por três dias no máximo.

Detenção de indiciado

Art. 18. Independentemente de flagrante delito, o indiciado poderá ficar detido, durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se a detenção à autoridade judiciária competente. Esse prazo poderá ser prorrogado, por mais vinte dias, pelo comandante da Região, Distrito Naval ou Zona Aérea, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito e por via hierárquica.

••••• DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR

Prisão preventiva e menagem. Solicitação

Parágrafo único. Se entender necessário, o encarregado do inquérito solicitará, dentro do mesmo prazo ou sua prorrogação, justificando-a, a decretação da prisão preventiva ou de menagem, do indiciado.

COMENTÁRIOS

Estamos diante de uma prisão de natureza cautelar, ou seja, provisória, no entanto, sua interpretação deverá ser feita levando em conta o previsto no inciso LXI, do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe: “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. Logo a detenção prevista no artigo em estudo, apenas será possível em caso de crime propriamente militar ou transgressão militar.

Inquirição durante o dia

Art. 19. As testemunhas e o indiciado, exceto caso de urgência inadiável, que constará da respectiva assentada, devem ser ouvidos durante o dia, em período que medeia entre as sete e as dezoito horas.

Inquirição. Assentada de início, interrupção e encerramento

1º O escrivão lavrará assentada do dia e hora do início das inquirições ou depoimentos; e, da mesma forma, do seu encerramento ou interrupções, no final daquele período.

Inquirição. Limite de tempo

2º A testemunha não será inquirida por mais de quatro horas consecutivas, sendo-lhe facultado o descanso de meia hora, sempre que tiver de prestar declarações além daquele termo. O depoimento que não ficar concluído às dezoito horas será encerrado, para prosseguir no dia seguinte, em hora determinada pelo encarregado do inquérito.

3º Não sendo útil o dia seguinte, a inquirição poderá ser adiada para o primeiro dia que o for, salvo caso de urgência.

Prazos para terminação do inquérito

Art. 20. O inquérito deverá terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito.

Prorrogação de prazo

1º Este último prazo poderá ser prorrogado por mais vinte dias pela autoridade militar superior, desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato.

O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo.

Diligências não concluídas até o inquérito

2º Não haverá mais prorrogação, além da prevista no § 1º, salvo dificuldade insuperável, a juízo do ministro de Estado competente. Os laudos de perícias ou exames não concluídos nessa prorrogação, bem como os documentos colhidos depois dela, serão posteriormente remetidos ao juiz, para a juntada ao processo. Ainda, no seu relatório, poderá o encarregado do inquérito indicar, mencionando, se possível, o lugar onde se encontram as testemunhas que deixaram de ser ouvidas, por qualquer impedimento.

Dedução em favor dos prazos

3º São deduzidas dos prazos referidos neste artigo as interrupções pelo motivo previsto no § 5º do art. 10.

COMENTÁRIOS

O Art. 20 estabelece o prazo para conclusão do IPM, que será de 20 (vinte) dias se o indiciado preso, contando esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 40 (quarenta) dias, se o indiciado estiver solto, contando o prazo da data da Portaria de instauração do IPM. Este último prazo, ou seja, quando indiciado estiver solto, poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias pela autoridade militar superior à instauradora originária, desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados ou se houver a necessidade de diligências indispensáveis à elucidação do fato. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita e, tempo hábil, de forma que a concessão ocorra antes de finalizar o prazo inicial de 40 (quarenta) dias.

Vejam os quadros comparativos de prazos para conclusão de inquéritos.

Prazo para conclusão →	Indiciado preso	Indiciado solto
IPM	20 dias	40 dias
IP (Polícia Civil)	10 dias	30 dias
IP (Polícia Federal)	15 dias	30 dias
IP (Lei de drogas)	30 dias	90 dias
IP (Crime contra economia popular)	10 dias	10 dias

Reunião e ordem das peças de inquérito



Art. 21. Todas as peças do inquérito serão, por ordem cronológica, reunidas num só processado e datilografadas, em espaço dois, com as folhas numeradas e rubricadas, pelo escrivão.

Juntada de documento

Parágrafo único. De cada documento junto, a que precederá despacho do encarregado do inquérito, o escrivão lavrará o respectivo termo, mencionando a data.

Relatório

Art. 22. O inquérito será encerrado com minucioso relatório, em que o seu encarregado mencionará as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso. Em conclusão, dirá se há infração disciplinar a punir ou indício de crime, pronunciando-se, neste último caso, justificadamente, sobre a conveniência da prisão preventiva do indiciado, nos termos legais.

Solução

1º No caso de ter sido delegada a atribuição para a abertura do inquérito, o seu encarregado enviá-lo-á à autoridade de que recebeu a delegação, para que lhe homologue ou não a solução, aplique penalidade, no caso de ter sido apurada infração disciplinar, ou determine novas diligências, se as julgar necessárias.

Advocação

2º Discordando da solução dada ao inquérito, a autoridade que o delegou poderá avocá-lo e dar solução diferente.

COMENTÁRIOS

Neste art. 22, encontra-se estabelecido que o IPM será encerrado com minucioso relatório, o qual nos leva a conclusão de que o encarregado do inquérito terá que se atentar ao seguinte: 1) indicar a infração disciplinar existente, 2) avaliar a existência de crime militar e 3) avaliar a necessidade de decretação de prisão preventiva. Não há impedimento de outros fatos serem indicados, se descobertos no curso da investigação, como por exemplo a necessidade de instauração de inquérito policial comum, bem como instauração de Sindicância para eventual necessidade de reparação de dano ao Estado.

Em caso de IPM ter sido instaurado por delegação, o relatório certamente não será sua última peça, mas sim a homologação da autoridade que delegou sua instauração, o qual irá homologar ou não a solução, bem como poderá determinar que se adote outra medida, como novas diligências.

Remessa do inquérito à Auditoria da Circunscrição

Art. 23. Os autos do inquérito serão remetidos ao auditor da Circunscrição Judiciária Militar onde ocorreu a infração penal, acompanhados dos instrumentos desta, bem como dos objetos que interessem à sua prova.

Remessa a Auditorias Especializadas

1º Na Circunscrição onde houver Auditorias Especializadas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, atender-se-á, para a remessa, à especialização de cada uma. Onde houver mais de uma na mesma sede, especializada ou não, a remessa será feita à primeira Auditoria, para a respectiva distribuição. Os incidentes ocorridos no curso do inquérito serão resolvidos pelo juiz a que couber tomar conhecimento do inquérito, por distribuição.

2º Os autos de inquérito instaurado fora do território nacional serão remetidos à 1ª Auditoria da Circunscrição com sede na Capital da União, atendida, contudo, a especialização referida no § 1º.

Arquivamento de inquérito. Proibição

Art. 24. A autoridade militar não poderá mandar arquivar autos de inquérito, embora conclusivo da inexistência de crime ou de inimputabilidade do indiciado.

Instauração de novo inquérito

Art. 25. O arquivamento de inquérito não obsta a instauração de outro, se novas provas aparecerem em relação ao fato, ao indiciado ou a terceira pessoa, ressalvados o caso julgado e os casos de extinção da punibilidade.

1º Verificando a hipótese contida neste artigo, o juiz remeterá os autos ao Ministério Público, para os fins do disposto no art. 10, letra c.

2º O Ministério Público poderá requerer o arquivamento dos autos, se entender inadequada a instauração do inquérito.

COMENTÁRIOS

O IPM uma vez instaurado, seja pela autoridade originária ou por meio de delegação, não poderá ser arquivado por tal autoridade, independente da conclusão deste, por isso, fala-se, entre as características já indicadas, de sua *indisponibilidade*. O arquivamento do IPM poderá ser solicitado pelo Ministério Público ao juiz, o qual, em caso de acolher a solicitação, o arquivará.

Uma vez arquivado o IPM, pela autoridade judiciária, novas provas poderão determinar a continuidade das investigações, neste sentido vejamos o que dispõe a Sumula 524 do STF - “Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas” - o qual pode ocorrer por meio de um novo procedimento ou até mesmo pelo desarquivamento do inquérito da arquivado, no entanto, tal decisão é de competência do Promotor de Justiça, e jamais a autoridade de polícia judiciária militar.

Devolução de autos de inquérito

Art. 26. Os autos de inquérito não poderão ser devolvidos a autoridade policial militar, a não ser:

I — mediante requisição do Ministério Público, para diligências por ele consideradas imprescindíveis ao oferecimento da denúncia;

II — por determinação do juiz, antes da denúncia, para o preenchimento de formalidades previstas neste Código, ou para complemento de prova que julgue necessária.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o juiz marcará prazo, não excedente de vinte dias, para a restituição dos autos.

Suficiência do auto de flagrante delito

Art. 27. Se, por si só, for suficiente para a elucidação do fato e sua autoria, o auto de flagrante delito constituirá o inquérito, dispensando outras diligências, salvo o exame de corpo de delito no crime que deixe vestígios, a identificação da coisa e a sua avaliação, quando o seu valor influir na aplicação da pena. A remessa dos autos, com breve relatório da autoridade policial militar, far-se-á sem demora ao juiz competente, nos termos do art. 20.

Dispensa de Inquérito

Art. 28. O inquérito poderá ser dispensado, sem prejuízo de diligência requisitada pelo Ministério Público:

- a) quando o fato e sua autoria já estiverem esclarecidos por documentos ou outras provas materiais;
- b) nos crimes contra a honra, quando decorrerem de escrito ou publicação, cujo autor esteja identificado;
- c) nos crimes previstos nos artigos 341 e 349 do Código Penal Militar.

5.3.2.3. DA AÇÃO PENAL MILITAR E DO SEU EXERCÍCIO

Promoção da ação penal

Art. 29. A ação penal é pública e somente pode ser promovida por denúncia do Ministério Público Militar.

Obrigatoriedade

Art. 30. A denúncia deve ser apresentada sempre que houver:

- a) prova de fato que, em tese, constitua crime;
- b) indícios de autoria.

Dependência de requisição do Governo

Art. 31. Nos crimes previstos nos artigos 136 a 141 do Código Penal Militar, a ação penal; quando o agente for militar ou assemelhado, depende de requisição, que será feita ao procurador-geral da Justiça Militar, pelo Ministério a que o agente estiver subordinado; no caso do art. 141 do mesmo Código, quando o agente for civil e não houver coautor militar, a requisição será do Ministério da Justiça.

Comunicação ao procurador-geral da República

Parágrafo único. Sem prejuízo dessa disposição, o procurador-geral da Justiça Militar dará conhecimento ao procurador-geral da República de fato apurado em inquérito que tenha relação com qualquer dos crimes referidos neste artigo.

Proibição de existência da denúncia

Art. 32. Apresentada a denúncia, o Ministério Público não poderá desistir da ação penal.

Exercício do direito de representação

Art. 33. Qualquer pessoa, no exercício do direito de representação, poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, dando-lhe informações sobre fato que constitua crime militar e sua autoria, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Informações

§ 1º As informações, se escritas, deverão estar devidamente autenticadas; se verbais, serão tomadas por termo perante o juiz, a pedido do órgão do Ministério Público, e na presença deste.

Requisição de diligências

§ 2º Se o Ministério Público as considerar procedentes, dirigir-se-á à autoridade policial militar para que esta proceda às diligências necessárias ao esclarecimento do fato, instaurando inquérito, se houver motivo para esse fim.

5.3.2.4. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E ASSECURATÓRIAS

TÍTULO XIII

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E ASSECURATÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS PROVIDÊNCIAS QUE RECAEM SOBRE COISAS OU PESSOAS

SEÇÃO I

Da busca

Espécies de busca

Art. 170. A busca poderá ser domiciliar ou pessoal.

Busca domiciliar

Art. 171. A busca domiciliar consistirá na procura material portas adentro da casa.

Finalidade

Art. 172. Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas obtidas por meios criminosos ou guardadas ilicitamente;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou contrafação;
- d) apreender armas e munições e instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova da infração ou à defesa do acusado;
- f) apreender correspondência destinada ao acusado ou em seu poder, quando haja fundada suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crime;
- h) colher elemento de convicção.

Compreensão do termo “casa”

Art. 173. O termo “casa” compreende:

- a) qualquer compartimento habitado;
- b) aposento ocupado de habitação coletiva;
- c) compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

Não compreensão

Art. 174. Não se compreende no termo «casa»:

- a) hotel, hospedaria ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto abertas, salvo a restrição da alínea b do artigo anterior;
- b) taverna, boate, casa de jogo e outras do mesmo gênero;
- c) a habitação usada como local para a prática de infrações penais.

Oportunidade da busca domiciliar

Art. 175. A busca domiciliar será executada de dia, salvo para acudir vítimas de crime ou desastre.

Parágrafo único. Se houver consentimento expresso do morador, poderá ser realizada à noite.

Ordem da busca

Art. 176. A busca domiciliar poderá ordenada pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes, ou determinada pela autoridade policial militar.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público, quando assessor no inquérito, ou deste tomar conhecimento, poderá solicitar do seu encarregado, a realização da busca.

Precedência de mandado

Art. 177. Deverá ser precedida de mandado a busca domiciliar que não for realizada pela própria autoridade judiciária ou pela autoridade que presidir o inquérito.

Conteúdo do mandado

Art. 178. O mandado de busca deverá:

a) indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do seu morador ou proprietário; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que a sofrerá ou os sinais que a identifiquem;

b) mencionar o motivo e os fins da diligência;

c) ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir.

Parágrafo único. Se houver ordem de prisão, constará do próprio texto do mandado.

Procedimento

Art. 179. O executor da busca domiciliar procederá da seguinte maneira:

Presença do morador

I — se o morador estiver presente:

a) ler-lhe-á, o mandado, ou, se for o próprio autor da ordem, identificar-se-á e dirá o que pretende;

b) convidá-lo-á a franquear a entrada, sob pena de a forçar se não for atendido;

c) uma vez dentro da casa, se estiver à procura de pessoa ou coisa, convidará o morador a apresentá-la ou exibi-la;

d) se não for atendido ou se se tratar de pessoa ou coisa incerta, procederá à busca;

e) se o morador ou qualquer outra pessoa recalcitrar ou criar obstáculo usará da força necessária para vencer a resistência ou remover o empecilho e arrombará, se necessário, quaisquer móveis ou compartimentos em que, presumivelmente, possam estar as coisas ou pessoas procuradas;

Ausência do morador

II — se o morador estiver ausente:

a) tentará localizá-lo para lhe dar ciência da diligência e aguardará a sua chegada, se puder ser imediata;

b) no caso de não ser encontrado o morador ou não comparecer com a necessária presteza, convidará pessoa capaz, que identificará para que conste do respectivo auto, a fim de testemunhar a diligência;

c) entrará na casa, arrombando-a, se necessário;

d) fará a busca, rompendo, se preciso, todos os obstáculos em móveis ou compartimentos onde, presumivelmente, possam estar as coisas ou pessoas procuradas;

Casa desabitada

III - se a casa estiver desabitada, tentará localizar o proprietário, procedendo da mesma forma como no caso de ausência do morador.

Rompimento de obstáculo

§ 1º O rompimento de obstáculos deve ser feito com o menor dano possível à coisa ou compartimento passível da busca, providenciando-se, sempre que possível, a intervenção de serralheiro ou outro profissional habilitado, quando se tratar de remover ou desmontar fechadura, ferrolho, peça de segredo ou qualquer outro aparelhamento que impeça a finalidade da diligência.

Reposição

§ 2º Os livros, documentos, papéis e objetos que não tenham sido apreendidos devem ser repostos nos seus lugares.

§ 3º Em casa habitada, a busca será feita de modo que não moleste os moradores mais do que o indispensável ao bom êxito da diligência.

Busca pessoal

Art. 180. A busca pessoal consistirá na procura material feita nas vestes, pastas, malas e outros objetos que estejam com a pessoa revistada e, quando necessário, no próprio corpo.

Revista pessoal

Art. 181. Proceder-se-á à revista, quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo:

a) instrumento ou produto do crime;

b) elementos de prova.

Revista independentemente de mandado

Art. 182. A revista independe de mandado:

a) quando feita no ato da captura de pessoa que deve ser presa;

b) quando determinada no curso da busca domiciliar;

c) quando ocorrer o caso previsto na alínea *a* do artigo anterior;

d) quando houver fundada suspeita de que o revistando traz consigo objetos ou papéis que constituam corpo de delito;

e) quando feita na presença da autoridade judiciária ou do presidente do inquérito.

Busca em mulher

Art. 183. A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Busca no curso do processo ou do inquérito

Art. 184. A busca domiciliar ou pessoal por mandado será, no curso do processo, executada por oficial de justiça; e, no curso do inquérito, por oficial, designado pelo encarregado do inquérito, atendida a hierarquia do posto ou graduação de quem a sofrer, se militar.

Requisição a autoridade civil

Parágrafo único. A autoridade militar poderá requisitar da autoridade policial civil a realização da busca.

DA APREENSÃO

Aprensão de pessoas ou coisas

Art. 185. Se o executor da busca encontrar as pessoas ou coisas a que se referem os artigos 172 e 181, deverá apreendê-las. Fá-lo-á, igualmente, de armas ou objetos pertencentes às Forças Armadas ou de uso exclusivo de militares, quando estejam em posse indevida, ou seja incerta a sua propriedade.

Correspondência aberta

§ 1º A correspondência aberta ou não, destinada ao indiciado ou ao acusado, ou em seu poder, será apreendida se houver fundadas razões para suspeitar que pode ser útil à elucidação do fato.

Documento em poder do defensor

§ 2º Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

Território de outra jurisdição

Art. 186. Quando, para a apreensão, o executor for em seguimento de pessoa ou coisa, poderá penetrar em território sujeito a outra jurisdição.

Parágrafo único. Entender-se-á que a autoridade ou seus agentes vão em seguimento de pessoa ou coisa, quando:

- tendo conhecimento de sua remoção ou transporte, a seguir sem interrupção, embora depois a percam de vista;
- ainda que não a tenham avistado, mas forem em seu encalço, sabendo, por informações fidedignas ou circunstâncias judiciárias que está sendo removida ou transportada em determinada direção.

Apresentação à autoridade local

Art. 187. O executor que entrar em território de jurisdição diversa deverá, conforme o caso, apresentar-se à respectiva autoridade civil ou militar, perante a qual se identificará. A apresentação poderá ser feita após a diligência, se a urgência desta não permitir solução de continuidade.

Pessoa sob custódia

Art. 188. Descoberta a pessoa ou coisa que se procura, será imediatamente apreendida e posta sob custódia da autoridade ou de seus agentes.

Requisitos do auto

Art. 189. Finda a diligência, lavrar-se-á auto circunstanciado da busca e apreensão, assinado por duas testemunhas, com declaração do lugar, dia e hora em que se realizou, com citação das pessoas que a sofreram e das que nelas tomaram parte ou as tenham assistido, com as respectivas identidades, bem como de todos os incidentes ocorridos durante a sua execução.

Conteúdo do auto

Parágrafo único. Constarão do auto, ou dele farão parte em anexo devidamente rubricado pelo executor da diligência, a relação e descrição das coisas apreendidas, com a especificação:

- se máquinas, veículos, instrumentos ou armas, da sua marca e tipo e, se possível, da sua origem, número e data da fabricação;
- se livros, o respectivo título e o nome do autor;
- se documentos, a sua natureza.

DA RESTITUIÇÃO

Restituição de coisas

Art. 190. As coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

§ 1º As coisas a que se referem o art. 109, nº II, letra a, e o art. 119, nºs I e II, do Código Penal Militar, não poderão ser restituídas em tempo algum.

§ 2º As coisas a que se refere o art. 109, nº II, letra b, do Código Penal Militar, poderão ser restituídas somente ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

Ordem de restituição

Art. 191. A restituição poderá ser ordenada pela autoridade policial militar ou pelo juiz, mediante termo nos autos, desde que:

- a coisa apreendida não seja irrestituível, na conformidade do artigo anterior;
- não interesse mais ao processo;
- não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

Direito duvidoso

Art. 192. Se duvidoso o direito do reclamante, somente em juízo poderá ser decidido, atuando-se o pedido em apartado e assinando-se o prazo de cinco dias para a prova, findo o qual o juiz decidirá, cabendo da decisão recurso para o Superior Tribunal Militar.

Questão de alta indagação

Parágrafo único. Se a autoridade judiciária militar entender que a matéria é de alta indagação, remeterá o reclamante para o juízo cível, continuando as coisas apreendidas até que se resolva a controvérsia.

Coisa em poder de terceiro

Art. 193. Se a coisa houver sido apreendida em poder de terceiro de boa-fé, proceder-se-á da seguinte maneira:

- se a restituição for pedida pelo próprio terceiro, o juiz do processo poderá ordená-la, se estiverem preenchidos os requisitos do art. 191;
- se pedida pelo acusado ou pelo lesado e, também, pelo terceiro, o incidente atuar-se-á em apartado e os reclamantes terão, em conjunto, o prazo de cinco dias para apresentar provas e o de três dias para arrazoar, findos os quais o juiz decidirá, cabendo da decisão recurso para o Superior Tribunal Militar.

Persistência de dúvida

§ 1º Se persistir dúvida quanto à propriedade da coisa, os reclamantes serão remetidos para o juízo cível, onde se decidirá aquela dúvida, com efeito sobre a restituição no juízo militar, salvo se motivo superveniente não tornar a coisa irrestituível.

Nomeação de depositário

§ 2º A autoridade judiciária militar poderá, se assim julgar conveniente, nomear depositário idôneo, para a guarda da coisa, até que se resolva a controvérsia.

Audiência do Ministério Público

Art. 194. O Ministério Público será sempre ouvido em pedido ou incidente de restituição.

Parágrafo único. Salvo o caso previsto no art. 195, caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Superior Tribunal Militar, do despacho do juiz que ordenar a restituição da coisa.

Coisa deteriorável

Art. 195. Tratando-se de coisa facilmente deteriorável, será avaliada e levada a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado em estabelecimento oficial de crédito determinado em lei.

Sentença condenatória

Art. 196. Decorrido o prazo de noventa dias, após o trânsito em julgado de sentença condenatória, proceder-se-á da seguinte maneira em relação aos bens apreendidos:

Destino das coisas

a) os referidos no art. 109, n° II, letra a, do Código Penal Militar, serão inutilizados ou recolhidos a Museu Criminal ou entregues às Forças Armadas, se lhes interessarem;

b) quaisquer outros bens serão avaliados e vendidos em leilão público, recolhendo-se ao fundo da organização militar correspondente ao Conselho de Justiça o que não couber ao lesado ou terceiro de boa-fé.

Destino em caso de sentença absolutória

Art. 197. Transitando em julgado sentença absolutória, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) se houver sido decretado o confisco (Código Penal Militar, art. 119), observar-se-á o disposto na letra a do artigo anterior;

b) nos demais casos, as coisas serão restituídas àquele de quem houverem sido apreendidas.

Venda em leilão

Art. 198. Fora dos casos previstos nos artigos anteriores, se, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados por quem de direito, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juiz de ausentes.

DAS PROVIDÊNCIAS QUE RECAEM SOBRE COISAS

DO SEQUESTRO

Bens sujeitos a sequestro

Art. 199. Estão sujeitos a sequestro os bens adquiridos com os proventos da infração penal, quando desta haja resultado, de qualquer modo, lesão a patrimônio sob administração militar, ainda que já tenham sido transferidos a terceiros por qualquer forma de alienação, ou por abandono ou renúncia.

§ 1º Estão, igualmente, sujeitos a sequestro os bens de responsáveis por contrabando, ou outro ato ilícito, em aeronave ou embarcação militar, em proporção aos prejuízos e riscos por estas sofridos, bem como os dos seus tripulantes, que não tenham participado da prática do ato ilícito.

Bens insusceptíveis de sequestro

§ 2º Não poderão ser sequestrados bens, a respeito dos quais haja decreto de desapropriação da União, do Estado ou do Município, se anterior à data em que foi praticada a infração penal.

Requisito para o sequestro

Art. 200. Para decretação do sequestro é necessária a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

Fases da sua determinação

Art. 201. A autoridade judiciária militar, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá ordenar o sequestro, em qualquer fase do processo; e, antes da denúncia, se o solicitar, com fundado motivo, o encarregado do inquérito.

Providências a respeito

Art. 202. Realizado o sequestro, a autoridade judiciária militar providenciará:

a) se de imóvel, a sua inscrição no Registro de Imóveis;

b) se de coisa móvel, o seu depósito, sob a guarda de depositário nomeado para esse fim.

Autuação em embargos

Art. 203. O sequestro autuar-se-á em apartado e admitirá embargos, assim do indiciado ou acusado como de terceiro, sob os fundamentos de:

I — se forem do indiciado ou acusado:

a) não ter ele adquirido a coisa com os proventos da infração penal;

b) não ter havido lesão a patrimônio sob administração militar.

II — se de terceiro:

a) haver adquirido a coisa em data anterior à da infração penal praticada pelo indiciado ou acusado;

b) havê-la, em qualquer tempo, adquirido de boa-fé.

Prova. Decisão. Recurso

§ 1º Apresentada a prova da alegação dentro em dez dias e ouvido o Ministério Público, a autoridade judiciária militar decidirá de plano, aceitando ou rejeitando os embargos, cabendo da decisão recurso para o Superior Tribunal Militar.

Remessa ao juízo cível

§ 2º Se a autoridade judiciária militar entender que se trata de matéria de alta indagação, remeterá o embargante para o juízo cível e manterá o sequestro até que seja dirimida a controvérsia.

§ 3º Da mesma forma procederá, desde logo, se não se tratar de lesão ao patrimônio sob administração militar.

Levantamento do sequestro

Art. 204. O sequestro será levantado no juízo penal militar:

a) se forem aceitos os embargos, ou negado provimento ao recurso da decisão que os aceitou;

b) se a ação penal não for promovida no prazo de sessenta dias, contado da data em que foi instaurado o inquérito;

c) se o terceiro, a quem tiverem sido transferidos os bens, prestar caução real ou fidejussória que assegure a aplicação do disposto no artigo 109, n° I e II, letra b, do Código Penal Militar;

d) se for julgada extinta a ação penal ou absolvido o acusado por sentença irrecurável.

Sentença condenatória. Avaliação da venda

Art. 205. Transitada em julgado a sentença condenatória, a autoridade judiciária militar, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público.

Recolhimento de dinheiro

§ 1º Do dinheiro apurado, recolher-se-á ao Tesouro Nacional o que se destinar a ressarcir prejuízo ao patrimônio sob administração militar.

§ 2º O que não se destinar a esse fim será restituído a quem de direito, se não houver controvérsia; se esta existir, os autos de sequestro serão remetidos ao juízo cível, a cuja disposição passará o saldo apurado.

DA HIPOTECA LEGAL

Bens sujeitos a hipoteca legal

Art. 206. Estão sujeitos a hipoteca legal os bens imóveis do acusado, para satisfação do dano causado pela infração penal ao patrimônio sob administração militar.

Inscrição e especialização da hipoteca

Art. 207. A inscrição e a especialização da hipoteca legal serão requeridas à autoridade judiciária militar, pelo Ministério Público, em qualquer fase do processo, desde que haja certeza da infração penal e indícios suficientes de autoria.

Estimação do valor da obrigação e do imóvel

Art. 208. O requerimento estimará o valor da obrigação resultante do crime, bem como indicará e estimará o imóvel ou imóveis, que ficarão especialmente hipotecados; será instruído com os dados em que se fundarem as estimativas e com os documentos comprobatórios do domínio.

Arbitramento

Art. 209. Pedida a especialização, a autoridade judiciária militar mandará arbitrar o montante da obrigação resultante do crime e avaliar o imóvel ou imóveis indicados, nomeando perito idôneo para esse fim.

§ 1º Ouvidos o acusado e o Ministério Público, no prazo de três dias, cada um, a autoridade judiciária militar poderá corrigir o arbitramento do valor da obrigação, se lhe parecer excessivo ou deficiente.

Liquidação após a condenação

§ 2º O valor da obrigação será liquidado definitivamente após a condenação, podendo ser requerido novo arbitramento se o acusado ou o Ministério Público não se conformar com o anterior à sentença condenatória.

Oferecimento de caução

§ 3º Se o acusado oferecer caução suficiente, real ou fidejussória, a autoridade judiciária militar poderá deixar de mandar proceder à inscrição da hipoteca.

Limite da inscrição

§ 4º Somente deverá ser autorizada a inscrição da hipoteca dos imóveis necessários à garantia da obrigação.

Processos em autos apartados

Art. 210. O processo da inscrição e especialização correrá em autos apartados.

Recurso

§ 1º Da decisão que a determinar, caberá recurso para o Superior Tribunal Militar.

§ 2º Se o caso comportar questão de alta indagação, o processo será remetido ao juízo cível, para a decisão.

Imóvel clausulado de inalienabilidade

Art. 211. A hipoteca legal não poderá recair em imóvel com cláusula de inalienabilidade.

Caso de hipoteca anterior

Art. 212. No caso de hipoteca anterior ao fato delituoso, não ficará prejudicado o direito do patrimônio sob administração militar à constituição da hipoteca legal, que se considerará segunda hipoteca, nos termos da lei civil.

Renda dos bens hipotecados

Art. 213. Das rendas dos bens sob hipoteca legal, poderão ser fornecidos recursos, arbitrados pela autoridade judiciária militar, para a manutenção do acusado e sua família.

Cancelamento da inscrição

Art. 214. A inscrição será cancelada:

- se, depois de feita, o acusado oferecer caução suficiente, real ou fidejussória;
- se for julgada extinta a ação penal ou absolvido o acusado por sentença irrecurável.

DO ARRESTO

Bens sujeitos a arresto

Art. 215. O arresto de bens do acusado poderá ser decretado pela autoridade judiciária militar, para satisfação do dano causado pela infração penal ao patrimônio sob a administração militar:

- se imóveis, para evitar artifício fraudulento que os transfira ou grave, antes da inscrição e especialização da hipoteca legal;
- se móveis e representarem valor apreciável, tentar ocultá-los ou deles tentar realizar tradição que burle a possibilidade da satisfação do dano, referida no preâmbulo deste artigo.

Revogação do arresto

§ 1º Em se tratando de imóvel, o arresto será revogado, se, dentro em quinze dias, contados da sua decretação, não for requerida a inscrição e especialização da hipoteca legal.

Na fase do inquérito

§ 2º O arresto poderá ser pedido ainda na fase do inquérito.

Preferência

Art. 216. O arresto recairá de preferência sobre imóvel, e somente se estenderá a bem móvel se aquele não tiver valor suficiente para assegurar a satisfação do dano; em qualquer caso, o arresto somente será decretado quando houver certeza da infração e fundada suspeita da sua autoria.

Bens insuscetíveis de arresto

Art. 217. Não é permitido arrestar bens que, de acordo com a lei civil, sejam insuscetíveis de penhora, ou, de qualquer modo, signifiquem conforto indispensável ao acusado e à sua família.

Coisas deterioráveis

Art. 218. Se os bens móveis arrestandos forem coisas facilmente deterioráveis, serão levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado em conta corrente de estabelecimento de crédito oficial.

Processo em autos apartados

Art. 219. O processo de arresto correrá em autos apartados, admitindo embargos, se se tratar de coisa móvel, com recurso para o Superior Tribunal Militar da decisão que os aceitar ou negar.

Disposições de sequestro

Parágrafo único. No processo de arresto seguir-se-ão as disposições a respeito do sequestro, no que forem aplicáveis.

**5.3.2.5. PROCESSO ESPECIAL -
DESERÇÃO, COMPLEMENTADO
PELA PORTARIA CORREGPM-1/310/99
(BOL G PM 146/99), QUE ESTABELECE A
ROTINA DE PROCEDIMENTOS PARA OS
CASOS DE DESERÇÃO;**

Portaria CORREGPM-1/310/99

São Paulo, 3 de agosto de 1999.

BOLETIM GERAL PM 146

Publico, para o conhecimento dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DETERMINAÇÕES E ORDENS

1 - CÓPIAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR - OBRIGATORIEDADE - RESPONSABILIDADE DE OPM INSTAURADORA - CONFERÊNCIA - DETERMINAÇÃO

Ato do Scmt PM

1. Normas em vigor estabelecem a obrigatoriedade de manutenção de cópias de todos os processos administrativos e de polícia judiciária militar em arquivo, para eventuais consultas, especialmente o Art. 66 das I-16-PM.

2. A Corregedoria PM mantém em seus arquivos documentos acumulados desde o ano de 1970, principalmente Portarias, Relatórios, Soluções e Homologações de procedimentos diversos, que lhe foram enviados por todas as Unidades da Corporação, em quantidade tal que não há mais espaço físico para sua conservação.

3. Diante disso, a partir de 1 de setembro de 1999, todo expediente com mais de cinco anos de expedição existente no Órgão Corregedor será incinerado, observadas as normas em vigor, até porque, após os devidos lançamentos e registros, perdem eles sua utilidade.

4. Tendo em vista que a responsabilidade de manutenção de cópia dos processos é da Unidade que os instaurou, e diante do acima exposto, determino que cada OPM efetue a verificação dos

arquivos de forma a mantê-los completos e atualizados, e, até a data acima mencionada, seja feito contato com a Corregedoria PM, caso seja constatada falta de algum documento relevante, a fim de obter-se cópia do mesmo.

5. Este ato não esgota o assunto.

(NOTA CORREGPM-117/310/99).

2 - DESERÇÃO - ROTINA DE PROCEDIMENTOS - ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Portaria CORREGPM-1/310/99

Considerando a multiplicidade de Órgãos envolvidos com o procedimento adotado para os crimes de Deserção;

Considerando que o Termo de Deserção tem caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, sujeitando desde logo, o desertor à prisão;

Considerando as formalidades para a captura do desertor, garantindo-se os direitos constitucionais do preso;

Considerando que, em recentes episódios, foi constatado que as medidas adotadas pela Corporação para subsidiar a ação penal perante a Justiça Militar careceram de uma melhor sistematização, a qual se faz urgente;

Considerando que a ação penal, para se desenvolver validamente, necessita de uma série de providências de cunho administrativo, de responsabilidade da Corporação, visando atender aos prazos legais previstos no Código de Processo Penal Militar;

Considerando que as providências administrativas referentes ao crime de deserção não se exaurem com a consumação do delito, mas prosseguem com a captura do desertor ou sua apresentação espontânea, determino a seguinte rotina de procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Corporação, visando adequá-los às normas legais que regem a matéria:

Título I

Da Rotina após a consumação do delito de deserção

Capítulo I

Das Atribuições da OPM de Origem do Desertor:

Artigo 1º: Lavrado o Termo de Deserção, de acordo com o Art. 451 "caput" do CPPM e realizada sua publicação em boletim interno, a OPM do desertor deverá:

I - remeter os autos originais, de acordo com o Art. 454, § 2º e Art. 456, § 4º, do CPPM diretamente à Justiça Militar do Estado, endereçados ao MM Juiz Auditor Distribuidor, acompanhados dos seguintes documentos:

a) cópia do boletim interno que publicou o termo de deserção;
b) copia do assentamento individual do desertor, já com a transcrição do boletim interno acima mencionado.

II - enviar, ao PMRG, cópia integral do termo de deserção e os seguintes documentos:

a) Assentamentos Individuais atualizados;
b) Nota de Corretivos atualizada;
c) Registro Individual de Tiro;
d) Prontuário Médico - UIS (S-28) ou Ficha de Evolução Clínica (S-136);
e) Ficha Individual de Fardamento (L-22);
f) Ficha de Avaliação de Desempenho (PMP-77);
g) Cópia do Ofício de Convocação de Conselho de Disciplina, da Portaria de Processo Disciplinar Sumário ou, ainda, do pedido de instauração de Conselho de Justificação em face do ausente, conforme artigo 3º.

III - Deverá ainda o PMRG ser informado dos resultados do último Teste de Aptidão Física e último Teste de Aptidão de Tiro a que foi submetido o desertor.

Artigo 2º: Simultaneamente às providências elencadas no artigo anterior, a OPM do desertor deverá comunicar o fato, de imediato, aos seguintes Órgãos:

I - Corregedoria PM, enviando cópias do termo de deserção e dos seguintes documentos (nos termos do artigo 3º):

- a) Ofício de Convocação de Conselho de Disciplina ou da Portaria de Processo Disciplinar Sumário, conforme o caso; ou
- b) Ofício solicitando a instauração de Conselho de Justificação em face do ausente.

II - Diretoria de Pessoal, via DP-2, por meio de ofício urgentíssimo, comunicando a exclusão do estado efetivo do desertor, a contar do dia anterior à consumação da deserção, e solicitando:

a) exclusão do serviço ativo da praça desertora, para fins do disposto no artigo 456, § 4º, do CPPM;

b) a agregação do policial militar desertor, a contar da data em que se consumou o crime de deserção, nos termos do artigo 5º, inciso X, do Decreto-lei 260, de 29Mai70.

c) a adição ao PMRG nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto-lei 260, de 29Mai70;

III - Centro de Despesas de Pessoal - CDP, informando, através de ofício urgentíssimo, o último dia de vencimento (UDV) do desertor (dia anterior à falta ao serviço), solicitando o cálculo dos vencimentos a receber e a exclusão da folha de pagamentos até comunicação da captura ou apresentação espontânea do desertor.

Artigo 3º: Tendo em vista que o injustificado e ilegal afastamento do policial militar de sua unidade, por si só, é conduta de extrema gravidade para a Administração Militar, passível de enquadramento no nº 2 do parágrafo único do Art. 12, combinado com a letra “b” do parágrafo único do artigo 15, do R-2-PM, demonstrando a incompatibilidade do policial militar com a função pública, deverá, até o sexto dia de ausência, ser instaurado o respectivo processo administrativo disciplinar (CD ou PDS), e, no caso de CJ, comunicar a Corregedoria PM, para adotar providências nesse sentido, observando-se, em todos os casos, as prescrições do artigo 52 das I-16-PM.

Capítulo II

Das Atribuições da Diretoria de Pessoal:

Artigo 4º: A Diretoria de Pessoal, através da DP-2, deverá providenciar:

I - exclusão do serviço ativo, para fins do disposto no artigo 456, § 4º, do CPPM, e agregação do policial militar desertor, a contar da data em que se consumou a deserção, nos termos do artigo 5º, inciso X, do Decreto-lei 260, de 29Mai70;

II - adição do desertor ao PMRG, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto-lei 260, de 29Mai70.

Capítulo III

Das Atribuições do Centro de Despesas de Pessoal

Artigo 5º: O Centro de Despesas de Pessoal - CDP, com a informação do último dia de vencimento (UDV) do desertor, calculará os vencimentos a receber, determinando a exclusão da folha de pagamentos até comunicação da reversão ao serviço ativo.

Capítulo IV

Das Atribuições do Presídio Militar Romão Gomes

Artigo 6º: O PMRG, ao receber os documentos citados no inciso II do artigo 1º, deverá conferi-los e passar a zelar pela atualização e conservação dos mesmos.

Parágrafo único: Deverá ainda manter atualizada e em condições de pesquisa diuturna a relação de policiais militares que se encontram como desertores, inclusive quanto à distribuição do feito na Justiça Militar Estadual.

Título II

Rotina após a apresentação espontânea ou captura do desertor

Capítulo I

Da Captura e da Apresentação Espontânea do Desertor

Artigo 7º: Qualquer policial militar deverá efetuar a prisão do desertor, nos termos do artigo 243 e 452 do CPPM, devendo o preso ser apresentado imediatamente à Autoridade Policial Militar para lavratura do Termo de Apresentação Espontânea do Desertor ou do Termo de Captura do Desertor.

Capítulo II

Da Lavratura do Termo de Captura e do Termo de Apresentação Espontânea do Desertor

Artigo 8º: A Autoridade Policial Militar que capturar o desertor ou aquela a quem este se apresentar, deverá:

I - elaborar, em 5 (cinco) vias, o respectivo Termo de Captura (anexo 1) ou Termo de Apresentação Espontânea (anexo 2), conforme o caso;

II - entregar, mediante recibo, 1 (uma) via do Termo ao desertor;

III - determinar a escolta imediata do desertor ao PMRG, encaminhando 1(uma) via do Termo de Captura ou Apresentação Espontânea;

IV - encaminhar 1(uma) cópia do Termo de Captura ou Apresentação Espontânea à Corregedoria PM;

V - encaminhar 1(uma) cópia do Termo de Captura ou Apresentação Espontânea à OPM que lavrou o termo de deserção;

VI - manter uma via em arquivo da OPM.

Parágrafo único: O PMRG somente receberá o desertor se a escolta entregar, no mesmo ato, uma via do Termo de Captura ou do Termo de Apresentação Espontânea.

Artigo 9º: Para efeitos do artigo anterior, considera-se Autoridade Policial Militar aquelas definidas no artigo 245 do CPPM.

Capítulo III

Das Atribuições do Comandante do PMRG

Artigo 10: O Comandante do PMRG deverá providenciar:

I - de imediato, se durante o expediente administrativo da Corporação, ou no primeiro dia útil subsequente à apresentação do desertor ao Presídio, a comunicação da prisão do desertor ao MM Juiz Auditor Corregedor Permanente e das Execuções Cri-



minais da Justiça Militar e ao MM Juiz Auditor da Auditoria para onde foi distribuído o processo. Caso a captura ou apresentação espontânea do desertor ocorra antes da distribuição, a comunicação deverá ser feita apenas ao MM Juiz Auditor Corregedor Permanente e das Execuções Criminais, através de fax;

II - de imediato, se durante o expediente administrativo da Corporação, ou no primeiro dia útil subsequente à apresentação do desertor ao Presídio, encaminhá-lo ao C Med, no período matutino, para a inspeção de saúde pela JS-1;

III - imediata publicação em Boletim Interno do Termo de Captura ou de Apresentação Espontânea, e da ata de inspeção de saúde para fins de reinclusão, com os resultados, transcrevendo tudo nos assentamentos e elaborando o Adendo de Assentamentos do desertor;

IV - imediatamente após o recebimento da ata de inspeção de saúde para fins de reinclusão, efetuada pelo C Med, o envio de ofício, em caráter urgentíssimo e por meio de estafeta à Diretoria de Pessoal (via DP/2), encaminhando a cópia do Termo de Captura ou de Apresentação Espontânea, a ata de inspeção de saúde e o adendo de assentamentos, solicitando ainda a cessação da agregação do desertor e indicando, se possível, a Auditoria onde se encontra o processo.

Capítulo IV

Das Atribuições do Chefe do Centro Médico

Artigo 11: O Chefe do C Med, no mesmo dia da apresentação do desertor para inspeção de saúde, fará chegar a ata de inspeção de saúde para fins de reinclusão, às mãos do Comandante do PMRG, por intermédio da própria escolta, devendo constar o eventual encaminhamento do desertor às clínicas especializadas.

Capítulo V

Das Atribuições do Diretor de Pessoal

Artigo 12: O Diretor de Pessoal, tão logo receba a documentação oriunda do PMRG, deverá providenciar:

I - a imediata publicação, em Diário Oficial, do termo de reversão ao serviço ativo e reinclusão no estado efetivo da OPM de origem do desertor;

II - a imediata transmissão, via fax, ao MM Juiz Auditor da Auditoria que se encontra o processo do expediente originário do PMRG, da portaria para publicação do ato administrativo que reverteu o desertor ao serviço ativo, do Termo de Captura ou Apresentação Espontânea e da Ata de Inspeção de Saúde para fins de reinclusão;

III - a remessa com urgência, logo após a publicação do ato administrativo em Diário Oficial, através de ofício e por estafeta, ao MM Juiz Auditor da Auditoria que se encontra o processo, do Termo de Apresentação Espontânea ou de Captura do desertor, da ata de inspeção de saúde para fins de reinclusão, do adendo de assentamentos e da cópia da publicação do ato administrativo na Imprensa Oficial.

Disposições Finais

Artigo 13: O Cmt da OPM que lavrou o Termo de Deserção deverá acompanhar, logo após o encaminhamento do Termo de Deserção à Justiça Militar, a regularidade do feito, tomando conhe-

cimento da cota do Ministério Público e do despacho da autoridade judiciária militar (Art. 457, “caput”, do CPPM) providenciando, em caso de inépcia do Termo de Deserção, a imediata comunicação ao PMRG e à Correg PM, através de ofício urgentíssimo.

Artigo 14: Se ao final do processo administrativo disciplinar (CJ, CD ou PDS), instaurado conforme o artigo 3º, ao policial militar for cominada pena administrativa de expulsão ou demissão, o Cmt da OPM do ausente (ou o Cmt do PMRG, caso perdure sua ausência), ao efetuar a exclusão deverá, de imediato, informar tal fato ao MM Juiz Auditor da Auditoria que se encontra com processo (utilizando-se o número deste como referência).

Parágrafo único: Igual providência deverá ser adotada no caso de demissão, expulsão ou exoneração do policial militar por motivos diversos daquele constante do artigo 3º.

Artigo 15: As autoridades e OPM acima elencadas tomarão providências para o estrito cumprimento da presente norma, zelando para que os documentos e informações nela previstos, cheguem à Justiça Militar no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo 16: A presente norma não encerra o assunto, podendo, no futuro, ser complementada.

ANEXO 1 DA PORTARIA CORREGPM-1/310/99 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (opm)

TERMO DE CAPTURA POR CRIME DE DESERÇÃO

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa, na1, foi preso2, sendo conduzido ao quartel do3, onde foi por mim,4, cientificado de seus direitos constitucionais, dentre os quais permanecer calado, de ter identificado os autores de sua prisão e de seu interrogatório e assegurada a assistência de sua família e de advogado que indicar, manifestou na oportunidade que deseja manter contato com5 Foi-lhe então informado que se acha preso, por força do Termo de Deserção6, por haver cometido o crime de deserção, previsto na Código Penal Militar, tendo figurado como condutor o7 e como testemunhas8.....
.....Dada a palavra ao desertor, declarou que.....
.....9.....
.....Nada mais havendo a declarar, encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial militar, pelo condutor, pelas testemunhas e pelo desertor.

(aa) Autoridade Policial Militar

Condutor

Testemunha (01)

Testemunha (02)



DESERTOR

RECIBO

Recebi uma via do presente Termo de Captura às horas de
assinatura
nome
gruação/posto - preso
1 local onde foi capturado o desertor (endereço, Município e Estado).
2 gruação/posto, RE, nome completo do desertor e endereço residencial atual.
3 OPM onde foi lavrado o Termo.
4 autoridade policial militar que lavrou o Termo.
5 indicar os telefones chamados e as pessoas contatadas (família e advogado).
6 Nº do Termo de Deserção.
7 qualificação do condutor.
8 qualificação das testemunhas.
9 colher as razões pelas quais o policial militar desertou das fileiras da Corporação.

ANEXO 2 DA PORTARIA CORREGPM-1/310/99
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
(opm)

TERMO DE APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e, apresentou-se espontaneamente, no quartel do.....1....., localizado à2....., o3....., onde foi por mim,4....., na presença das testemunhas5....., cientificado de que se acha preso, por força do Termo de Deserção6....., por haver cometido o crime de deserção, previsto no Código Penal Militar. Foi então cientificado de seus direitos constitucionais, dentre os quais permanecer calado, de ter identificado os autores de sua prisão e de seu interrogatório e assegurada a assistência de sua família e de advogado que indicar, manifestou na oportunidade que deseja manter contato com.....7.....
..... Dada a palavra ao desertor,
declarou que.....8.....
..... Nada mais havendo a declarar, encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial militar, pelas testemunhas e pelo desertor.

(aa) Autoridade Policial Militar

Testemunha (01)

Testemunha (02)

DESERTOR

RECIBO

Recebi uma via do presente Termo de Apresentação Espontânea às.....horas de.....
assinatura
nome
gruação/posto - preso
1 OPM
2 endereço da OPM
3 gruação/posto, RE, nome completo do desertor e endereço residencial atual

4 autoridade policial militar que lavrou o Termo.

5 qualificação das testemunhas.

6 Nº do Termo de Deserção.

7 indicar os telefones chamados e as pessoas contatadas (família e advogado).

8 colher as razões pelas quais o policial militar desertou das fileiras da Corporação.

(NOTA CORREGPM-64/311/99).

OUTROS ATOS

3 - MT-2-PM (MANUAL TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DA POLÍCIA MILITAR) - 1ª EDIÇÃO - PUBLICAÇÃO - FAZ

1. Usando das atribuições que me conferem os artigos 16 e 43 da I-1-PM, aprovo, mando por execução e autorizo a impressão do MT-2-PM (Manual Técnico do Sistema Integrado de Pagamento da Polícia Militar).

2. Ficam revogadas as IP-7-PM (Instruções Provisórias do SIPA - Sistema Integrado de Pagamento da Polícia Militar), aprovada pelo Despacho DSIST-3/322/97, publicada no Bol G PM 050/97.

3. Considerando ser o presente manual volumoso, deixo de fazer sua publicação em anexo ao Bol G PM, contudo, levo ao conhecimento dos integrantes da Polícia Militar, que está à disposição, pela Intranet, na página do Centro de Despesa de Pessoal (CDP), para consulta ou “download” pelas OPM interessadas, através dos endereços: <http://www.cadm.polmil.sp.gov.br/cdp> (selecione a opção “suporte”); ou <http://www.intranet.polmil.sp.gov.br> (selecione a opção “sipa-dúvidas”).

(NOTA DSIST-23/321/99).

5.3.2.6. PROVIMENTO 02/05 - CGER DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO;

Provimento nº 002/2005

Orientação Normativa – Auto de Prisão em Flagrante Delito.

O Juiz AVIVALDI NOGUEIRA JÚNIOR, Corregedor Geral da Justiça Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos incisos LIII, LXI, LXII e LXV do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

Considerando a recente inserção do inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal, assegurando a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a conveniência de ser essa celeridade estendida igualmente às atividades de polícia judiciária militar;



Considerando a nova redação dada ao artigo 304 do Código de Processo Penal pela Lei nº 11.113, de 13 de maio de 2005, com o objetivo de agilizar a liberação das pessoas envolvidas, na condição de condutor, vítima e testemunhas, na lavratura do auto de prisão em flagrante delito;

Considerando que o artigo 3º, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar permite a utilização da legislação de processo penal comum quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar, condições estas que se coadunam com a situação sob exame;

RESOLVE:

Art. 1º - São competentes para a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, de acordo com o previsto no artigo 245 do Código de Processo Penal Militar, o Comandante, o Oficial de dia, o Oficial de serviço ou autoridade correspondente.

Art. 2º - Ocorrendo situação que implique a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, a autoridade policial militar deverá proceder da seguinte forma:

I – ouvir o condutor em termo próprio, ainda que se trate do ofendido, entregando-lhe cópia do seu termo de depoimento;

II – elaborar o “recibo de entrega do preso”, fornecendo uma via ao condutor, dispensando-o logo após;

III – colher a declaração do ofendido, caso não seja o próprio condutor, e os depoimentos das testemunhas, em peças independentes, dispensando cada parte após a respectiva oitiva e a coleta isolada da assinatura no termo próprio;

IV – proceder ao interrogatório do preso, em termo próprio;

V – redigir o auto de prisão em flagrante delito, englobando as peças produzidas.

§ 1º - O auto de prisão em flagrante delito somente será redigido após a oitiva e dispensa do condutor, do ofendido e das testemunhas e depois do interrogatório do preso.

§ 2º - O auto de prisão em flagrante delito consistirá de um termo sintético, assinado pelo Oficial responsável pela sua lavratura, pelo conduzido e pelo escrivão, onde estejam objetivamente descritas as medidas de polícia judiciária militar adotadas, acostando-se a este os termos relativos às oitivas e interrogatório efetuados e lavrados.

Art. 3º - As prisões em flagrante delito deverão ser imediatamente comunicadas ao Cartório do Juízo Distribuidor e Corregedoria Permanente, no horário de expediente desta Justiça Castrense.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita pela remessa da cópia do auto de prisão em flagrante delito à Justiça Militar, caso se façam necessárias diligências previstas no art. 246 do Código de Processo Penal Militar, ou pela remessa dos originais, caso tais diligências sejam desnecessárias.

§ 2º - A autoridade policial militar que lavrar o auto de prisão em flagrante delito deverá realizar essa remessa sem a necessidade de buscar qualquer homologação, visto ou ratificação por autoridade hierarquicamente superior.

§ 3º - O presidente do auto de prisão em flagrante delito deve empenhar-se para que as diligências complementares sejam cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias. Contudo, caso não consiga, ainda depois de remetidos os Autos, deverá manter o mesmo empenho para concluir as diligências e remetê-las no menor prazo possível.

Art. 4º - Após a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, o preso deverá ser apresentado ao Presídio Militar Romão Gomes, cuja administração deverá comunicar ao Cartório da Corregedoria Permanente desta Justiça Militar, de imediato, a concretização da prisão, preferencialmente através de fax ou e-mail.

§ 1º - Quando no dia da prisão, ou no(s) dia(s) seguinte(s), não houver expediente nesta Justiça Militar, impossibilitando o recebimento imediato do auto de prisão em flagrante delito pela autoridade judiciária, uma cópia deve ser entregue no Presídio Militar Romão Gomes, no momento da apresentação do preso.

§ 2º - Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o Presídio Militar Romão Gomes se responsabilizará pelo encaminhamento ao Cartório do Juízo Distribuidor e Corregedoria Permanente da referida cópia no início do expediente do primeiro dia de funcionamento da Justiça Militar.

Art. 5º - O Cartório da Corregedoria Permanente deve manter rigoroso controle sobre os autos de prisão em flagrante delito, diligenciando para que sejam distribuídas as cópias e/ou originais, para uma das Auditorias Militares, para o efetivo controle sobre a legalidade da prisão em flagrante por crime militar, devendo ainda cobrar da unidade de origem os respectivos autos.

Parágrafo único – Tanto a capa como as folhas de cópia devem ser carimbadas e, no auto, colocada tarja vermelha, indicativa de indiciado preso, conforme orientação existente.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2005.

FONTE: <http://www.tjmsp.jus.br/AtosComunicados/Home/Visualizar/44>

5.3.2.7. PROVIMENTO Nº 03/05-CGER DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E BOLG PM 230/05 (ITEM 24) - CRIME MILITAR DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - INSTAURAÇÃO DO ADEQUADO PROCEDIMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR - ATO DO SUBCMT PM;

Provimento nº 003/2005

Orientação Normativa – Acidente de Trânsito.

O Juiz AVIVALDI NOGUEIRA JÚNIOR, Corregedor Geral da Justiça Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete à Polícia Judiciária Militar a apuração dos crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar e sua autoria, nos termos da letra “a” do artigo 8º do Código de Processo Penal Militar;

Considerando as definições de crime militar constantes no Código Penal Militar, em especial no inciso II do artigo 9º;

Considerando a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser de competência da Justiça Militar processar e julgar acidente de trânsito envolvendo viatura militar, ainda que a vítima seja civil (RE 146.816-5/SP, HC 53.379/RJ, RE 135.195-1/DF, RHC 70.359-3/DF);

Considerando o teor das decisões do Egrégio Superior Tribunal Militar, que afirma não ter havido derrogação de dispositivo algum do Código Penal Militar em decorrência da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que tutelam bens jurídicos diversos (Recurso nº. 6520-8/MG, Recurso nº. 6521.6/MG, Recurso nº. 6537-2/RJ, Recurso nº. 7063-5/RJ e Recurso nº 7098-8/RJ);

Considerando o conteúdo das decisões do Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, no sentido de inexistir conflito de normas entre o Código Penal Militar e o Código de Trânsito Brasileiro, eis que tutelam bens jurídicos distintos e ainda o entendimento de que as viaturas, trailers e unidades móveis são consideradas como lugares sujeitos à administração militar (Recurso em Sentido Estrito nº. 974/05, Recurso Inominado nº. 030/04, Recurso Inominado nº. 035/04, Recurso Inominado nº. 036/04 e Recurso Inominado nº. 037/04);

RESOLVE:

Art. 1º - Compete à Polícia Judiciária Militar a apuração de fatos decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo veículos automotores de propriedade ou sob responsabilidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, caracterizados ou não, não importando a qualificação das vítimas.

Art. 2º - Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar Estadual a análise e decisão sobre a existência do crime e sua natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2005.

FONTE: <http://www.tjmisp.jus.br/AtosComunicados/Home/Visualizar/43>

**5.3.2.8. RESOLUÇÃO Nº 009/12 -
INSTITUI O REGIMENTO INTERNO
DE EXECUÇÃO PENAL DO PRESIDIO
MILITAR ROMÃO GOMES;**

Resolução nº 009/2012

Institui o Regimento Interno de Execução Penal do Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o previsto no artigo 81, §3º, da Constituição Estadual;

Considerando o que dispõe o artigo 6º da Lei Estadual nº 2.939, de 28/12/1954;

Considerando a necessidade de revisão e atualização do Regimento Interno de Execução Penal do Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”;

Considerando o que ficou decidido na Sessão Plenária Administrativa de 22 de agosto de 2012.

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto e das Finalidades do Presídio

Art. 1º - O Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”, localizado na Internada do Barro Branco, nesta Capital, destina-se ao internamento de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para os fins de cumprimento de penas privativas de liberdade e medidas de segurança, ou que estiverem à disposição da Justiça, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes” tem por finalidade promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentiva, na conformidade da legislação em vigor.

§ 1º - O objetivo social da execução da pena é o de promover os processos de reeducação e ressocialização do preso condenado, dentro do sistema progressivo.

§ 2º - O mesmo se aplicará ao preso que estiver sujeito à tutela do Presídio da Polícia Militar «Romão Gomes», ainda que em situação jurídica provisória, respeitadas as restrições legais.

TÍTULO II

Dos Regimes e da Classificação

**Capítulo I
Dos Regimes**

Art. 3º - A pena em regime fechado será cumprida progressivamente em três estágios.

••••• DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR

Art. 4º - O primeiro estágio será executado na Subseção Correcional e caracteriza-se pelas seguintes condições:

I - segurança externa, por meio de muralhas com passadiço e guaritas guarnecidas por policiais militares, e outros meios eficientes previstos na legislação de execução penal em vigência;

II - segurança interna que preserve os direitos do preso, a ordem e a disciplina;

III - acomodação do preso em cela individual ou coletiva;

IV - locais de trabalho, atividades sócio educativas e culturais, esporte, prática religiosa e visitas, observadas as possibilidades do Presídio.

Art. 5º - O segundo estágio será executado no prédio da administração e caracteriza-se pelas seguintes condições:

I - segurança externa por meio de muros e alambrados e guaritas guarnecidas por policiais militares, e outros meios adequados previstos na legislação de execução penal em vigência;

II - segurança interna que preserve os direitos do preso, a ordem e a disciplina;

III - acomodação em cela individual ou coletiva;

IV - locais adequados para trabalho, atividades sócio educativas e culturais, esportes, prática religiosa e visitas, observadas as possibilidades do Presídio;

V - trabalho com escolta pessoal e direta, dentro dos limites da área de segurança e guarda externa do Presídio;

VI - trabalho externo somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, com escolta pessoal e direta.

Art. 6º - O terceiro estágio será executado no prédio da administração e caracteriza-se pelas seguintes condições:

I - segurança externa por meio de muros e alambrados e guaritas guarnecidas por policiais militares, e outros meios adequados previstos na Legislação de Execução Penal em vigência;

II - segurança interna que preserve os direitos do preso, a ordem e a disciplina;

III - acomodação em cela individual ou coletiva;

IV - locais adequados para trabalho, atividades sócio educativas e culturais, esportes, prática religiosa e visitas, observadas as possibilidades do Presídio;

V - trabalho externo somente em serviços ou obras públicas realizados por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina;

VI - trabalho sem escolta pessoal e direta, no centro laboratório do Presídio, situado dentro dos limites da área de segurança e guarda externa do Presídio.

Art. 7º - O regime semiaberto se caracteriza pelas seguintes condições:

I - segurança externa por meio de muros e guarda externa;

II - local para trabalho interno dentro dos limites da área de segurança e guarda externa do Presídio, que preserve os direitos do preso, a ordem e a disciplina;

III - acomodação em alojamento ou cela individual ou coletiva;

IV - trabalho externo na forma legal;

V - locais internos e externos para atividades sócio educativas e culturais, esportes, prática religiosa e visitas, conforme dispuser a lei e observadas as possibilidades do Presídio.

Art. 8º - O regime aberto caracteriza-se pelo cumprimento da pena em Prisão Albergue, excepcionalmente domiciliar, devendo o sentenciado cumprir as condições estabelecidas em juízo, vedada, neste último caso, a aplicação deste regime a policiais militares do serviço ativo.

Art.9º - Na unidade prisional destinada ao sexo feminino, em quaisquer dos regimes de execução administrativa da pena, aplica-se o disposto nos artigos anteriores, acrescentando-se as seguintes condições:

I - local interno e externo para os cuidados pré-natal e maternidade;

II - local interno e externo para guarda de bebê.

Seção I Das Fases Evolutivas Internas

Art. 10 - As fases da execução administrativa da pena serão realizadas por estágios, respeitados os requisitos legais, a estrutura física e os recursos materiais do Presídio, e iniciará com o procedimento de inclusão e observação pelo prazo de trinta dias, para depois passar ao desenvolvimento do processo de execução da pena, compreendendo as várias técnicas promocionais e de evolução sócio educativas.

Parágrafo único. No regime fechado, para progressão de estágio, o preso deverá estar classificado, no mínimo, no bom comportamento carcerário.

Art. 11 - À Comissão Técnica de Classificação do Presídio, composta pelo Comandante, Subcomandante, Chefe da Seção Penal, dos Setores Jurídicos e de Remição, de Laborterapia, de Expediente Penal, de Justiça e Disciplina, da Agência de Apoio, de 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, caberá classificar os internos, segundo seus antecedentes e personalidade, definir a terapêutica penal, orientar a individualização da execução da pena, promoção e regressão de estágio no regime fechado, elaborar o respectivo programa e acompanhar sua execução.

§ 1º - Para fins da classificação inicial, o preso condenado ao cumprimento de pena em regime fechado será submetido a exame criminológico. Para o condenado ao regime semiaberto, o exame é facultativo.

§ 2º - Exceto no caso de exame criminológico para progressão de regime, a Comissão poderá funcionar sem o psiquiatra.

Art. 12- A critério da Comissão Técnica de Classificação, visando à manutenção da segurança e da disciplina, o preso do Regime Fechado poderá ser regredido de estágio; do terceiro para o primeiro estágio, inclusive, se necessário.

Capítulo II Da Inclusão, da Remoção, da Saída e da Libertação

Seção I Da Inclusão

Art. 13 - A inclusão de militares das Forças Armadas, de Policiais Militares e Bombeiros Militares de outros Estados e de Ex-Policiais Militares no Presídio, ainda que transitoriamente, quando presos em razão de mandado de autoridade judicial que não seja da Justiça Militar do Estado de São Paulo, ou autuados em flagrante delito, somente será feita mediante autorização prévia do Juiz das Execuções Criminais e Corregedor do Presídio.

§ 1º - Para a concessão do benefício é imprescindível que a carta de guia já se encontre no Juízo das Execuções Criminais da Justiça Militar.

§ 2º - O Comandante do Presídio encaminhará ao Juízo, com antecedência mínima de vinte dias, a relação dos presos que já tenham direito ao benefício, bem como a relação daqueles que estejam prestes a adquirir o direito, quer porque completarão o requisito objetivo antes da data prevista para a saída, quer porque estejam aguardando decisão de progressão ao regime semiaberto.

§ 3º - Os dias e horários das saídas e retornos, a serem fixados pelo Comandante do Presídio, deverão vir consignados nas relações dos presos.

§ 4º - Excepcionalmente, as saídas poderão ser concedidas em outros períodos, desde que tenham finalidades benéficas para a socialização do preso e não representem perigo para a sociedade.

§ 5º - As saídas serão concedidas com as condições previstas nos incisos I, II e III do § 1º do Art. 124 da Lei de Execução Penal e o Comandante do Presídio advertirá os beneficiados, por termo escrito, colhendo a assinatura deles, bem como providenciará a fiscalização do cumprimento das condições, exceto nos casos de monitoração eletrônica.

§ 6º - Esgotado o prazo de retorno das saídas, o Comandante do Presídio deverá comunicar, por escrito e imediatamente, ao Juiz das Execuções Criminais e Corregedor do Presídio a não apresentação de preso.

Seção IV Da Libertação

Art. 22 – Os alvarás de soltura expedidos por autoridade judicial da Justiça Militar do Estado ou da Justiça comum, quando recebidos diretamente dos Ofícios Judiciais ou das mãos de Oficial de Justiça devidamente identificado, serão cumpridos imediata e independentemente de qualquer averiguação. No entanto, quando forem apresentados por outra pessoa ou recebidos por correspondência, é necessária a comprovação da autenticidade e veracidade junto ao órgão expedidor, para que o preso seja colocado em liberdade.

§ 1º - Nos casos de prisão temporária com prazo final estabelecido no mandado, o preso será colocado em liberdade assim que expirar o prazo, independentemente de qualquer diligência.

§ 2º - Em se tratando de policial militar da ativa, será expedida comunicação ao comandante da sua OPM.

Capítulo III Dos Direitos, Deveres, Bens, Recompensas e Concessões.

Seção I Dos Direitos

Art. 23- Além do respeito à integridade física e moral, são direitos do preso:

I - preservação da individualidade, observando-se:

a) chamamento nominal;

b) uso de número somente para qualificação em documento da administração penal.

II - assistência material padronizada garantidora das necessidades básicas;

a) alimentação balanceada e suficiente, bem como as dietas, quando necessárias, sob prescrição médica;

b) vestuário digno, padronizado e guarnição de cama e banho;

c) condições de habitabilidade normais conforme padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde;

d) instalações e serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer.

III - receber visitas;

IV - requerer autorização para exercer quaisquer atos civis, que preserve a família e o patrimônio;

V - assistência jurídica gratuita durante a execução da pena, nos termos da Lei de Execução Penal;

VI - atendimento pelo Serviço Social extensivo aos familiares;

VII - instrução fundamental e profissionalizante, complementadas pelas atividades sócio educativas e culturais, integradas às ações de segurança e disciplina;

VIII - participar do processo educativo de formação para o trabalho produtivo que envolva hábitos e demanda do mercado;

IX - executar trabalho remunerado segundo aptidão ou aquele que exercia antes do recolhimento, desde que compatível com a segurança e limites da administração prisional;

X - constituição de pecúlio;

XI - possibilidade de trabalho particular em horas livres, a critério da direção;

XII - laborterapia, conforme aptidões psíquicas e físicas;

XIII - tratamento médico-hospitalar e odontológico gratuitos, com os recursos humanos e materiais do próprio Presídio, por meio da Diretoria de Saúde da Polícia Militar, sendo que para ser atendido no Sistema Unificado de Saúde Pública, obrigatoriamente há de ser encaminhado por médico da Polícia Militar;

XIV - faculdade de contratar, por meio de familiares, profissionais médicos e odontológicos de confiança pessoal, a fim de acompanhar ou ministrar o tratamento, observadas as normas legais e regulamentares vigentes;

XV - à presa, em caso de gravidez, são assegurados assistência pré-natal; internação, com direito a parto no Hospital da Polícia Militar ou em outro indicado pelo referido Hospital, ou hospital conveniado, por meio de escolta do Presídio; e guarda do recém-nascido, durante a lactância, por 180 dias, em local adequado, mesmo que haja restrição de amamentação;

XVI - prática religiosa, por opção do interno, dentro da programação do Presídio;

XVII - acesso aos meios de comunicação social, por meio de:

a) correspondência escrita com familiares e outras pessoas;

b) leitura de jornais e revistas;

c) acesso à biblioteca do Presídio e posse de livros particulares, instrutivos e recreativos;

d) acesso a aparelho de rádio receptor individual;

e) acesso coletivo a programa de televisão;

f) acesso a sessões cinematográficas, teatrais, artísticas e sócio culturais, de acordo com a programação do Presídio.

XVIII - prática desportiva e lazer, conforme programação do Presídio;

XIX - audiência com chefias, respeitadas as respectivas áreas de atuação e audiência especial com o Comandante do Presídio;

XX - petição à direção da unidade e demais autoridades;

XXI - entrevista reservada com seu advogado constituído, ou dativo, ou advogado que pretenda constituir, no parlatório, individualmente, nos dias úteis e no horário de expediente do Presídio e com agendamento prévio de pelo menos vinte e quatro horas de dia útil. Excepcionalmente, a entrevista poderá ser autorizada pelo Comandante em caráter de urgência, quando houver motivos rele-

••••• DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR

vantes que justifiquem. Também excepcionalmente, o Comandante poderá autorizar que presos, corréus de um mesmo processo, se entrevistem juntos com o mesmo advogado constituído, desde que as condições do parlatório permitam e não haja comprometimento da segurança do Presídio;

XXII - reabilitação das faltas disciplinares;

XXIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

XXIV - solicitar Medida Preventiva de Segurança Pessoal (MPSP);

XXV - solicitar remoção para outro estabelecimento penal, no mesmo regime;

XXVI - tomar ciência, mediante recibo, da guarda pelo setor competente dos pertences de que não possa ser portador;

XXVII - acomodação em alojamento coletivo ou individual, dentro das exigências legais, podendo manter em seu poder, salvo situações excepcionais, trocas de roupa de uso pessoal, de cama, banho e material de higiene;

XXVIII - solicitação à Seção Penal, da mudança de xadrez ou alojamento, que poderá ser autorizada após avaliação dos motivos e capacidade estrutural do Presídio;

XXIX - direito de ser informado sobre as normas a serem observadas no Presídio;

XXX - proporcionalidade na distribuição de tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

XXXI - igualdade de tratamento, exceto quanto à individualização da pena.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos III, XVII, XVIII e XXX, poderão ser suspensos ou restringidos por meio de ato motivado do Comandante do Presídio.

Art. 24 - O preso que cumpre pena em regime semiaberto poderá obter autorização para saída temporária, sem vigilância direta, com monitoração eletrônica, se for o caso, nos termos deste Regimento e conforme preceitua a Lei de Execução Penal.

Art. 25 - Constitui direito do preso, nos termos da Lei de Execução Penal, saída temporária autorizada pelo Comandante do Presídio, mediante escolta, nos seguintes casos:

I - falecimento ou grave doença do cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes ou irmão;

II - necessidade de tratamento médico-odontológico, quando o Presídio não estiver devidamente aparelhado.

Art. 26 - O preso do regime fechado, poderá pleitear trabalho externo, nos termos da legislação vigente.

Seção II **Dos Deveres**

Art. 27 - São deveres dos presos:

I - respeito às autoridades constituídas e aos companheiros presos;

II - informar-se das normas a serem observadas durante a execução penal;

III - acatar as determinações legais emanadas de policiais militares que desempenham função no Presídio, bem como, civis que exerçam chefias nas atividades laborerápicas;

IV - manter comportamento adequado com os padrões morais e institucionais necessários à convivência com os internos, funcionários do Presídio e com as demais pessoas que estejam presentes no Presídio;

V - submeter-se à sanção disciplinar imposta;

VI - abster-se de movimento de tentativa e ou consumação de fuga;

VII - abster-se de liderar, participar ou favorecer movimento de greve ou subversivo da ordem e da disciplina;

VIII - zelar pelos bens patrimoniais e materiais que lhe forem destinados direta ou indiretamente;

IX - ressarcir o Estado e terceiros pelos danos materiais a que der causa, de forma culposa ou dolosa;

X - zelar pelo asseio pessoal e assepsia do xadrez, alojamento, corredores e sanitários;

XI - submeter-se às normas contidas neste Regimento Interno;

XII - submeter-se às normas administrativas vigentes, que disciplinam a concessão de saídas externas previstas em lei;

XIII - submeter-se à revista pessoal, de cela e de pertences, a critério da administração;

XIV - submeter-se às normas administrativas vigentes, que disciplinam o atendimento nas áreas de:

a) saúde;

b) assistência jurídica;

c) psicologia;

d) serviço social;

e) comando / direção;

f) serviços administrativos em geral;

g) atividades escolares, desportivas, religiosas, de trabalho e de lazer;

h) assistência religiosa;

i) administração laborerápica.

XV - devolver ao setor competente, quando da liberdade ou da eventual transferência, os objetos fornecidos pelo Presídio e destinados ao uso próprio;

XVI - abster-se de desviar, para uso próprio ou de outrem, materiais dos diversos setores do Presídio;

XVII - não negociar objetos de sua propriedade, de terceiros ou do patrimônio do Estado;

XVIII - não confeccionar ou possuir instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem, ou de instrumentos que possam contribuir para ameaçar ou obstruir a segurança das pessoas e do Presídio;

XIX - não usar, consumir e fabricar bebida alcoólica ou substância que possa determinar reações adversas às normas de conduta ou dependência física ou psíquica;

XX - não participar e apostar em jogos de azar;

XXI - não transitar ou permanecer em locais não autorizados;

XXII - não dificultar ou impedir a vigilância;

XXIII - abster-se de quaisquer práticas que possam causar transtornos aos demais presos, bem como prejudicar o controle da segurança e disciplina;

XXIV - acatar a ordem de contagem da população carcerária, respondendo incontinenti ao sinal sonoro, para manutenção da ordem e da disciplina;

XXV - não utilizar quaisquer objetos de decoração ou proteção de vigias, portas, janelas e paredes, que possam prejudicar o controle de vigilância;

Art. 36 - Todos os presos serão entrevistados pelo Chefe da Seção Penal, que esclarecerá as dúvidas sobre disciplina e sanções disciplinares.

Art. 37 - Os presos que desejarem audiência especial com o Comandante do Presídio deverão obedecer à cadeia de comando e solicitar por escrito à Seção Penal.

CAPITULO II **Da Disciplina**

Art. 38 - A disciplina do preso do Presídio consiste na exata colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades, na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens e no desempenho do trabalho.

§ 1º - A disciplina, na sua essência, se manifesta na seguinte conformidade:

- 1 - observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares;
- 2 - obediência às ordens legais;
- 3 - emprego de todas as energias em benefício das atividades laborerápicas;
- 4 - correção de atitudes;
- 5 - manifestações espontâneas de acatamento dos valores morais, cívicos e institucionais;
- 6 - colaboração espontânea na disciplina coletiva e na eficiência do Presídio e do Poder Judiciário.

§ 2º - A disciplina, a hierarquia, a fraternidade e a civilidade são requisitos importantes para o aprimoramento físico, mental e espiritual na busca da construção de um futuro melhor para o preso.

CAPITULO III **Das Transgressões Disciplinares**

Art 39 - Transgressão disciplinar é toda infração administrativa, caracterizada pela ação ou omissão contrárias à moral e aos bons costumes, às leis e demais normas, aos deveres e às ordens escritas ou não, culminando ao infrator as sanções previstas neste Regimento.

§ 1º - Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

§ 2º - Não serão apuradas pela administração do Presídio responsabilidades disciplinares relativas às faltas cometidas antes do ingresso do preso no Presídio.

Art. 40 - As transgressões disciplinares são classificadas de acordo com sua gravidade em graves (G), médias (M) e leves (L).

§ 1º - Consideram-se transgressões disciplinares leves (L):

- 1 - possuir alimentação estocada nos alojamentos ou qualquer outro lugar, mesmo que fornecida pelo Presídio;
- 2 - fazer suas refeições básicas fora dos locais e horários pré-determinados, bem como retirar da despensa, cozinha ou refeitório, gêneros alimentícios de qualquer natureza, sem a devida autorização;
- 3 - deitar-se ou permanecer no alojamento, sem justo motivo ou autorização, em horários não permitidos;
- 4 - não observar os princípios de higiene pessoal;
- 5 - apresentar-se o interno com o uniforme em desacordo, incompleto ou em condições impróprias para o uso;

- 6 - fumar em local ou horário não permitido;
- 7 - deixar a cama ou armário desarrumado, durante o horário sujeito ao expediente administrativo;
- 8 - deixar ao abandono material próprio ou de trabalho;
- 9 - usar, sem prescrição médica, óculos escuros;
- 10 - deixar de portar o crachá de identificação ou portá-lo em desacordo com as normas do Presídio;

- 11 - transitar ouvindo aparelho sonoro, com ou sem fone de ouvido;
- 12 - pleitear benefícios sem respeitar as normas ou ordens em vigor;

13 - praticar atividade física na academia sem antes passar por inspeção médica para essa finalidade;

14 - remeter ou receber carta sem passar por auditoria da administração do Presídio;

15 - improvisar varais e cortinas nos alojamentos ou xadrezes, comprometendo a vigilância e o senso de organização do Presídio;

16 - atrasar-se para as revistas regulamentares.

17 - outras ações ou omissões contrárias à disciplina que, pela sua natureza e circunstâncias, violem este regimento de forma elementar e simples.

§ 2º - Consideram-se transgressões disciplinares médias (M):

- 1 - faltar com a verdade;
- 2 - utilizar-se do anonimato para fins ilícitos ou causando embaraços à administração;
- 3 - provocar direta ou indiretamente alarmes injustificados;
- 4 - deixar, sem justo motivo, de responder às revistas ou reuniões em horários pré-estabelecidos, ou aquelas para as quais ocasionalmente for determinado;

5 - atrasar-se o interno do regime semiaberto, para o pernoite;

6 - atrasar-se, sem justo motivo, o interno do regime semiaberto quando do seu retorno ao Presídio no caso de saídas temporárias autorizadas;

7 - induzir, instigar, aconselhar ou contribuir para que alguém não declare a verdade em procedimento administrativo, civil ou penal, quando não constitua crime;

8 - envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade;

9 - portar-se de modo indisciplinado ou inconveniente quando das revistas e conferências nominais;

10 - promover ou concorrer para a discórdia e desarmonia entre os internados, ou cultivar inimizades entre os mesmos;

11 - portar-se de modo inconveniente, sem compostura provocando outros internos por meio de palavras, gestos, atitudes ou brincadeiras de cunho pernicioso ou sarcástico;

12 - proferir palavras de baixo calão ou faltar com preceitos de educação;

13 - dirigir-se, referir-se ou responder a qualquer pessoa de modo desrespeitoso;

14 - comportar-se de maneira inamistosa com outro interno durante prática desportiva ou outro evento coletivo;

15 - apresentar, sem fundamento ou em termos desrespeitosos, parte, representação ou petição;

16 - recriminar ato legal de agente da administração deste Presídio ou procurar desconsiderá-lo;

17 - deixar de realizar a faxina do xadrez, alojamento, banheiro ou corredores, cuja atribuição lhe esteja a cargo, ou fazê-lo com desídia;

••••• DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR

18 - apresentar-se o interno, sem justo motivo, com os cabelos, bigode ou costeletas fora do padrão da Polícia Militar ou ainda com a barba por fazer;

19 - transitar pelos corredores dos alojamentos ou dos xadrezes em trajés sumários, ou enrolado em toalha de banho ou, ainda, permanecer usando trajés sumários em dia de visitaçãõ;

20 - usar trajés fora do padrão social, como bermudas, luvas, camisetas regatas, agasalhos de moletom, bem como bonés, gorros, sandálias de dedo ou outro traje incompatível, em qualquer dia, que não seja autorizado;

21 - deixar de fazer uso do uniforme sem autorizaçãõ;

22 - colar papéis ou similares em paredes, camas ou armários;

23 - fazer qualquer tipo de adaptaçãõ nas instalações ou móbi-
lia do Presídio, sem a devida autorizaçãõ;

24 - aconselhar ou concorrer para que não seja dado cumprimen-
to a qualquer ordem legal, tarefa ou serviço, bem como, aconselhar ou concorrer para que seja retardada a sua execuçãõ;

25 - interferir na administraçãõ ou execuçãõ de qualquer tare-
fa sem estar para isto autorizado;

26 - simular doença para esquivar-se do cumprimento de qual-
quer dever ou ordem legal recebida;

27 - afastar-se, sem justo motivo, de qualquer lugar em que
deva encontrar-se por força de ordem legal, escala nominal ou ser-
viço;

28 - publicar, divulgar ou fornecer, a qualquer título, sem per-
missãõ ou ordem de autoridade competente, documentos da ad-
ministraçãõ ou de internos, embora não reservados, ou fornecer
dados para a sua publicaçãõ ou divulgaçãõ, que possam concorrer
para o desprestígio do Presídio, ferir a hierarquia ou a disciplina,
comprometer a segurança da sociedade e do Estado ou violar a
honra e a imagem de pessoa, espalhar boatos ou notícias tenden-
ciosas em prejuízo da boa ordem coletiva ou individual, sem que
constitua crime;

29 - fazer introduzir ou remeter materiais sem a devida auto-
rizaçãõ por escrito da Seção Penal ou fazê-lo, quando autorizado,
fora do período estipulado por aquela Seção;

30 - introduzir, ler, possuir, ou guardar revista ou qualquer
outro material de cunho erótico ou pornográfico no Presídio, ou
concorrer inequivocamente para tal;

31 - introduzir, transportar, guardar, fabricar, possuir bebidas
alcoólicas ou qualquer outra substância que cause efeitos similares
aos do álcool, ou mesmo ingerir tais substâncias, ou concorrer,
inequivocamente, para que outrem o faça;

32 - introduzir, guardar ou possuir remédios, sem a devida
autorizaçãõ da Unidade Integrada de Saúde;

33 - ter a posse de dinheiro, possuir talonário, folha de cheque
ou outros documentos pessoais sem autorizaçãõ da Seção Penal;

34 - solicitar ou receber de qualquer pessoa, vantagem ilícita
pecuniária ou em espécie;

35 - contrair, no âmbito do Presídio, dívidas que não possa
saldar;

36 - praticar atos de comércio de qualquer natureza, sem a
devida autorizaçãõ, com outros internos, funcionários ou civis;

37 - manusear equipamento ou material de trabalho sem auto-
rizaçãõ ou sem conhecimento da administraçãõ, mesmo a pretexto
de reparos ou limpeza;

38 - apropriar-se, apossar-se sem autorizaçãõ, ou danificar
material alheio;

39 - destruir por dolo ou culpa, extraviar, desviar ou ocultar
objetos sob sua responsabilidade, fornecidos pela administraçãõ;

40 - fabricar qualquer objeto ou equipamento sem a devida
autorizaçãõ, ou concorrer para que outrem incorra na mesma con-
duta;

41 - utilizar material, próprio ou do Estado, para finalidade di-
versa para a qual foi prevista, causando ou não prejuízos ao erário;

42 - portar, confeccionar, receber, ter indevidamente, em qual-
quer lugar do Presídio, objetos passíveis de utilizaçãõ em fuga;

43 - permanecer ou transitar, em dias de visitaçãõ, em locais
não permitidos pela administraçãõ do Presídio;

44 - utilizar a ala íntima com pessoa não cadastrada, sem que
isto chegue a configurar crime, ou utilizar a referida ala, de forma
diversa dos horários preestabelecidos em escala;

45 - permitir o interno que seus visitantes, sem autorizaçãõ de
autoridade competente, ingressem nos alojamentos ou xadrezes ou
acessem local não permitido;

46 - comportar-se, quando em companhia de sua esposa, com-
panheira ou diante de outros visitantes, de forma inadequada ou
desrespeitosa;

47 - tomar parte em jogos proibidos ou em qualquer espécie
de aposta;

48 - conduzir, sem autorizaçãõ de autoridade competente, veí-
culos que estejam submetidos a reparos no Presídio, ou os pertencentes ao Estado, ou ainda, quando autorizado, o fizer em desacor-
do com as normas mínimas de segurança;

49 - dirigir-se a qualquer superior quebrando a cadeia de Co-
mando, sem estar autorizado;

50 - tocar instrumentos musicais fora dos locais e horários
permitidos pela autoridade competente;

51 - permanecer em alojamento diferente do seu, sem a devida
autorizaçãõ da administraçãõ;

52 - transitar indevidamente por locais não permitidos ou em
desacordo com o respectivo estágio em que se encontra;

53 - comunicar-se, de qualquer forma, com internos em regi-
me de isolamento celular ou entregar aos mesmos quaisquer obje-
tos sem autorizaçãõ da administraçãõ;

54 - promover barulho no interior do alojamento, xadrezes ou
seus corredores, durante o repouso noturno, ou ainda, a qualquer
hora, fazê-lo de forma a perturbar a ordem reinante;

55 - perturbar, com ruídos, algaravia, vaias, algazarra, instru-
mentos sonoros e outros, a recreaçãõ alheia;

56 - induzir ou instigar alguém a praticar falta disciplinar;

57 - disseminar boato que possa perturbar a ordem ou a disci-
plina, caso não chegue a constituir crime;

58 - dificultar a vigilância, a manutençãõ do silêncio e da or-
dem ou prejudicar o serviço da guarda em qualquer dependência
do Presídio;

59 - praticar autolesãõ com finalidade de obter regalias;

60 - praticar fato previsto como crime culposo ou contraven-
çãõ, independentemente da açãõ penal;

61 - não ter a devida dedicaçãõ ao estudo ou aos cursos que
frequentar;

62 - trabalhar mal, intencionalmente ou por absoluta falta de
atençãõ, em qualquer serviço para o qual foi designado;

63 - usar de ardil para auferir benefícios, induzindo a erro
qualquer pessoa;

64 - Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares
e as condições impostas, quando da execuçãõ de trabalho externo;

65 – Deixar de comunicar imediatamente a administração do Presídio sobre quaisquer alterações efetuadas pelo empregador, nas condições de prestação do trabalho;

66 – Deixar, o interno responsável pelo alojamento ou cela, de orientar os demais internos quanto à manutenção da ordem, higiene e organização do ambiente de uso comum, ou deixar de levar ao conhecimento de quem de direito qualquer irregularidade;

67 – Agir com desídia ou apresentar conduta irregular durante o horário de trabalho, contribuindo ou não para o atraso ou a má qualidade do serviço;

68 – Deixar de comunicar a quem de direito, antecipadamente, a impossibilidade de comparecimento, próprio ou de outrem que o saiba impossibilitado, às revistas ou formaturas, por qualquer motivo;

69 – Deixar de frequentar cursos, aulas ou palestras, cuja presença era exigível ou por escala ou por autorização concedida e programada;

70 – Introduzir, transportar ou possuir aparelho sonoro ou qualquer outro equipamento elétrico ou eletrônico sem autorização;

71 – Introduzir, transportar, possuir ou fabricar resistência elétrica com ou sem a finalidade de aquecimento;

72 – Deixar, o interno do regime semiaberto, de retornar ao Presídio, imediatamente depois de dispensado do serviço ou curso, externos;

73 – Portar-se de modo indisciplinado ou inconveniente nos dias de visitação;

74 – Utilizar equipamento ou material do Estado ou de empresa tomadora de serviços para fins particulares, sem autorização;

75 – Deixar de comparecer às entrevistas ou consultas médicas, odontológicas, psicológicas ou assistenciais, sem motivo justificado;

76 – Deixar de comparecer, nos horários especificados, aos locais designados para ser medicado;

77 – Usar de ardil para deixar de ingerir medicação prescrita pelo médico;

78 – todas as ações ou omissões de preso que, embora não especificadas neste artigo como transgressão, sejam caracterizadas como violação à moral, aos bons costumes, às leis, aos deveres, ordens ou normas regulamentares e não configurem crime.

§ 3º - Consideram-se transgressões disciplinares graves (G) aquelas definidas pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.

§ 5º - Instaurado procedimento disciplinar contra o preso, independentemente da natureza da transgressão (leve, média ou grave), deverá ser encaminhada cópia do termo acusatório ao Juiz das Execuções Criminais e Corregedor do Presídio e, após concluído, encaminhada cópia integral dos autos.

Art. 41 – A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasiona subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do Art. 52 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Capítulo IV

Das Sanções Disciplinares

Art. 42 - As sanções disciplinares aplicáveis aos presos do Presídio são:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão ou restrição de direitos, conforme Parágrafo único do Art. 23 deste Regimento.

IV - isolamento na própria cela, ou em local adequado;

V - inclusão no regime disciplinar diferenciado.

§ 1º - Aplicam-se às faltas leves a sanção prevista no inciso I, às médias, as previstas nos incisos II e III, e às faltas graves, as sanções previstas nos incisos III a V.

§ 2º - A advertência será aplicada oralmente e será consignada na nota de corretivos carcerários, para controle de reincidências.

§ 3º - Havendo reincidência de falta disciplinar leve, o interno será punido com repreensão.

§ 4º - O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias.

§ 5º - O regime disciplinar diferenciado tem as seguintes características definidas no Art. 52, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Capítulo V

Das Medidas Cautelares Disciplinares

Art. 43 - O Comandante do Presídio poderá determinar, por ato motivado, como medida cautelar, o isolamento do preso, por período não superior a dez dias, quando:

I - for necessário ao interesse da disciplina e apuração do fato;

II - existirem informações devidamente comprovadas de ameaça a sua integridade física;

III - existirem informações devidamente comprovadas de estar na iminência de cometer infração disciplinar de natureza grave;

§ 1º - O tempo de isolamento preventivo será computado no período de cumprimento da sanção disciplinar;

§ 2º - O isolamento sempre será comunicado ao Juiz das Execuções Criminais e Corregedor do Presídio.

§ 3º - Quando for necessária a prorrogação da medida cautelar do “caput” deste artigo, será solicitada autorização ao Juiz das Execuções Criminais e Corregedor do Presídio, por meio de requerimento motivado do Comandante do Presídio.

Art. 44 – O Comandante do Presídio poderá requerer ao Juiz das Execuções Criminais e Corregedor do Presídio, por documento circunstanciado, a inclusão cautelar do preso no regime disciplinar diferenciado, no interesse da disciplina e da averiguação do fato.

Parágrafo único. O tempo de inclusão preventiva no regime disciplinar diferenciado será computado no período de cumprimento da sanção disciplinar.

Capítulo VI

Do Procedimento Disciplinar

Seção I

Da Comunicação Disciplinar e do Procedimento

Art. 45 – A comunicação disciplinar dirigida ao superior imediato daquele que constatou a infração destina-se a relatar uma transgressão disciplinar cometida por preso.



Parágrafo único. Quando a infração for constatada pelo Comandante do Presídio, ou quando o Comandante receber comunicação de outrem, por qualquer meio, será expedida ordem por ele, relatando os fatos e determinando a apuração.

Art. 46 – A comunicação disciplinar deve ser clara, concisa e precisa, contendo os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram, bem como as alegações do faltoso, quando presente e ao ser interpelado pelo signatário das razões da transgressão, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

§ 1º - A comunicação disciplinar deverá ser apresentada no prazo de cinco dias, contados da constatação ou conhecimento do fato, ressalvadas as disposições relativas às medidas cautelares, que deverão ser feitas imediatamente.

§ 2º - O superior que receber a comunicação a encaminhará ao Comandante do Presídio, que determinará ao Chefe da Seção Penal a apuração preliminar dos fatos.

§ 3º - A apuração poderá ser delegada a qualquer oficial da Seção Penal, em qualquer fase do procedimento, e saneada pela Subseção de Justiça e Disciplina.

§ 4º - Nos casos em que julgar necessário, o Comandante do Presídio determinará que a apuração fique a cargo de outro oficial.

§ 5º - Será expedido despacho ou ordem de serviço para o preso informar preliminarmente por escrito, no prazo de dois dias, os motivos da falta.

§ 6º - A informação preliminar do preso poderá ser dispensada, quando houver elementos suficientes para elaboração do termo acusatório.

§ 7º - Após a informação preliminar do preso, o Chefe da Seção Penal decidirá, em até dois dias, se propõe o arquivamento, ou remete a origem para novas diligências, ou se elabora o termo acusatório e de abertura de vista.

§ 8º - A proposta de arquivamento será encaminhada ao Comandante do Presídio, via cadeia de comando e com o parecer do Subcomandante, para decisão.

§ 9º - Se não concordar com o arquivamento, o Comandante determinará que seja feito o termo acusatório.

§ 10 - O termo acusatório conterá:

1 – a narração sucinta do fato e das circunstâncias e o rol de testemunhas;

2 – o enquadramento legal da falta, de acordo com este Regulamento ou com a Lei de Execução Penal, se for o caso;

3 – a notificação do acusado para constituir defensor e apresentar as razões escritas da defesa no prazo de cinco dias, com a advertência de que o não atendimento injustificado acarretará no prosseguimento do procedimento à sua revelia.

§ 11 - Serão assegurados ao acusado o exercício da ampla defesa e do contraditório, assistência jurídica e a oitiva de até três testemunhas por ele indicadas. O acusado poderá exercer a sua própria defesa, salvo no caso de falta grave, quando deverá ser defendido por advogado.

§ 12 – Após devidamente instruído o procedimento disciplinar, o Chefe da Seção Penal, elaborará relatório, propondo a medida que entender cabível, e encaminhará os autos ao Comandante do Presídio, por meio da cadeia de comando, no prazo de vinte dias a partir do recebimento da defesa previa, prorrogável por no máximo dez dias, mediante declaração de motivo no próprio encaminhamento, para decisão. A decisão do Comandante deve ser exarada em cinco dias e devidamente motivada.

§ 13 – A publicação da decisão será feita em no máximo cinco dias, a contar da decisão.

§ 14 - Tratando-se de proposta de aplicação de pena de inclusão no regime disciplinar diferenciado, o enquadramento disciplinar é dispensável e o Comandante remeterá os autos com seu parecer ao Juiz das Execuções Criminais e Corregedor do Presídio.

§ 15 - Publicada a punição em boletim interno, será dada ciência ao preso, que poderá recorrer no prazo de cinco dias. O mesmo prazo terá o advogado, após a sua ciência, caso tenha atuado na defesa do preso.

§ 16 - A execução da pena, caso não tenha sido cumprida por imposição de medida cautelar, iniciar-se-á em no máximo três dias após o transcurso do prazo sem interposição de recurso.

§ 17 - Em qualquer circunstância, o signatário da comunicação deverá ser notificado da respectiva solução, no prazo máximo de noventa dias da data da comunicação.

§ 18 – O procedimento disciplinar, depois de instaurado, não poderá ser cancelado e nem arquivado sem a decisão devidamente fundamentada do Comandante do Presídio.

§ 19 – Após ser instaurado o procedimento disciplinar, será encaminhada cópia do termo acusatório ao Juiz das Execuções Criminais e Corregedor do Presídio e, após ser concluído, será encaminhada cópia integral dos autos.

Seção II Da Competência Disciplinar

Art. 47 - A competência disciplinar é inerente ao cargo, função e posto, sendo o Comandante do Presídio o competente para aplicar sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 53 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a todos os presos, e o Juiz Corregedor e das Execuções Criminais da Justiça Militar o competente para aplicar a sanção do inciso V do referido artigo.

§1º - Quando entender cabível e necessária a inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado, o Comandante do Presídio elaborará requerimento circunstanciado ao Juiz Corregedor e das Execuções Criminais da Justiça Militar que, após dar vista ao Ministério Público e à defesa, decidirá no prazo máximo de quinze dias, contados da data do recebimento do requerimento, e encaminhará ao Comandante para fins de publicação em boletim interno.

§2º - Se o requerimento de inclusão no regime disciplinar diferenciado for em razão de falta grave devidamente apurada, o Comandante deixará de punir o preso, anexará o processo disciplinar e proporá a punição.

Seção III Do Julgamento e da Aplicação da Pena

Art. 48 – Na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade, os motivos determinantes, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do preso, a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 49 – Não haverá aplicação de sanção disciplinar, quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação:

I - legítima defesa própria ou de outrem;

II - motivo de força maior, caso fortuito ou coação irresistível, plenamente comprovado;

III - obediência à autoridade ou a seus agentes;

IV – benefício do serviço, da preservação da ordem pública ou do interesse público.

Art. 50 - São circunstâncias agravantes:

- I - reincidência específica;
 - II - mau comportamento;
 - III - prática da falta na presença de outros internos ou de visitantes;
 - IV - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
 - V - conluio de duas ou mais pessoas;
 - VI - ter sido a falta praticada durante a execução de trabalho, cujo tempo esteja sendo computado para fins de remição de pena.
- § 1º - Não se aplica a circunstância agravante prevista no inciso VI quando, pela sua natureza, a transgressão seja inerente à execução do serviço.

§ 2º - Considera-se reincidência específica o enquadramento da falta praticada num mesmo item dos previstos no Art. 40.

Art. 51 - São circunstâncias atenuantes:

- I - ter admitido a transgressão de autoria ignorada ou, se conhecida, imputada a outrem;
- II - estar, no mínimo, no bom comportamento carcerário;
- III - ter prestado serviços relevantes;
- IV - colaborar na apuração da transgressão disciplinar.
- V - não possuir prática no serviço, desde que não tenha agido com desídia, desleixo ou desinteresse, devidamente comprovado;

Art. 52 - A aplicação da sanção disciplinar abrange a análise do fato, nos termos do Art. 48 deste Regimento, a análise das circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento e decorrente publicação.

Art. 53 - O enquadramento disciplinar é a descrição da transgressão cometida, dele devendo constar, resumidamente o seguinte:

- I - indicação da ação ou omissão que originou a transgressão;
- II - tipificação da transgressão disciplinar;
- III - discriminação, em incisos e artigos, das causas de justificação ou das circunstâncias atenuantes e ou agravantes;
- IV - decisão da autoridade impondo, ou não, a sanção;
- V - classificação do comportamento em que o preso permaneceu ou ingressou;
- VI - alegações de defesa do transgressor;
- VII - observações, tais como:
 - a) data do início do cumprimento da sanção disciplinar;
 - b) local do cumprimento da sanção, se for o caso;
 - c) determinação para posterior cumprimento, se o transgressor estiver baixado;
 - d) outros dados que a autoridade competente julgar necessários;
- VIII - assinatura da autoridade.

Art. 54 - A publicação é a divulgação oficial do ato administrativo referente à aplicação da sanção disciplinar ou à sua justificação, e dá início a seus efeitos.

Parágrafo único. A advertência não deverá constar de publicação em boletim, figurando, entretanto, na nota de corretivo do preso.

Art. 55 - Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste Regimento, serão rigorosamente observados os seguintes limites:

- I - quando as circunstâncias atenuantes preponderarem, a sanção não será aplicada em seu limite máximo;
- II - quando as circunstâncias agravantes preponderarem, poderá ser aplicada a sanção até o seu limite máximo;
- III - pela mesma transgressão não será aplicada mais de uma sanção disciplinar.

Art. 56 - É causa de nulidade no procedimento disciplinar a omissão de formalidade que constitua elemento essencial do processo, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 57 - A nulidade dos atos do procedimento disciplinar de interno deve ser arguida na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos ou preliminarmente quando da apresentação de razões de defesa.

Art. 58 - Não será reconhecida a nulidade de ato que não influa no julgamento de mérito, bem como não será reconhecida a nulidade de ato ilícito ou irregular praticado pelo acusado.

Seção IV

Do Comportamento do Preso

Art. 59 - O comportamento do preso demonstra o seu procedimento sob o ponto de vista disciplinar.

Art. 60 - Para fins disciplinares e para outros efeitos legais, o comportamento do preso classifica-se em:

- I- ótimo, quando decorrente da ausência de cometimento de falta disciplinar, desde o ingresso do preso na prisão, ocorrido no mínimo há um ano, até o momento do benefício em Juízo.
- II- bom, quando decorrente da ausência de cometimento de falta disciplinar ou do registro de faltas disciplinares já reabilitadas, desde o ingresso do preso na prisão até o momento do requerimento do benefício em Juízo;
- III- regular, quando registra a prática de faltas disciplinares de natureza média ou leve, sem reabilitação de comportamento.
- IV- mau, quando registra a prática de faltas disciplinares de natureza grave sem reabilitação de comportamento.

§ 1º - O preso em regime fechado ou em regime semiaberto tem, no âmbito administrativo, os seguintes prazos para reabilitação do comportamento, contados a partir do cumprimento da sanção imposta:

- I - 03 (três) meses para as faltas de natureza leve;
- II - 06 (seis) meses para as faltas de natureza média;
- III - 12 (doze) meses para as faltas de natureza grave.

§ 2º - O cometimento de falta disciplinar de qualquer natureza, durante o período de reabilitação, acarreta a imediata interrupção do tempo até então cumprido.

§ 3º - Com a prática de nova falta disciplinar, exige-se novo tempo para reabilitação que deve ser somado ao tempo estabelecido para a falta anterior, sendo detraído do total o período já cumprido.

§ 4º - A contagem de tempo para melhora do comportamento ocorrerá automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo.

••••• DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR

Art. 76 - O Presídio disporá de biblioteca para uso geral dos presos, provida de livros de literatura nacional e estrangeira, livros técnicos, didáticos e recreativos.

Parágrafo único. O Presídio, por meio dos órgãos competentes, poderá promover convênios com entidades públicas ou particulares para ampliação da biblioteca.

Art. 77 - O Presídio disporá de sala adequada e estruturada para implantação de metodologia de ensino à distância, com recursos de informática, disciplinada sua utilização pela Administração.

Art. 78 - A assistência social será assegurada ao preso, nos termos da legislação vigente.

Art. 79 - A assistência religiosa, respeitada a legislação vigente e com as cautelas cabíveis, será prestada ao preso, assegurada à liberdade constitucional de culto religioso e observado o seguinte:

I - acesso a representantes de credo religioso, sejam ministros, pastores e voluntários ligados a movimentos religiosos, depois de cadastrados, e em dias e horários pré-definidos pela administração;

II - local adequado para celebração de cultos religiosos, assistência individual e acesso a livros de instrução religiosa, observadas as normas de segurança e dentro das possibilidades administrativas.

Art. 80 - A assistência psicológica será prestada por profissionais da área, por intermédio de programas envolvendo o preso e familiares, nos processos de ressocialização e reintegração social.

TÍTULO V

Das Visitas

Capítulo I

Da classificação das Visitas

Art. 81 - As visitas ao preso caracterizam-se sob quatro modalidades:

- I - comuns, de direito;
- II - conjugais, denominadas visitas íntimas, por concessão;
- III - extraordinárias, por recompensa;
- IV - do advogado.

Capítulo II

Das Visitas Comuns

Art. 82 - O preso poderá receber visita do cônjuge ou da companheira, dos filhos, de parentes e de amigos, todos devida e necessariamente cadastrados, aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais, municipais, de motivação civil ou religiosa, ou, excepcionalmente, em dia autorizado pelo Comandante, desde que incluídas no rol de visitantes do Presídio, na seguinte regra:

I - 1º Estágio: duas pessoas, sendo cônjuge ou companheira e parentes, sem revezamento;

II - 2º Estágio: três pessoas, com revezamento de mais uma;

III - 3º Estágio: quatro pessoas, com revezamento de mais uma;

IV - semiaberto: quatro pessoas, com revezamento de mais uma.

Parágrafo único - Somente os filhos menores de 12 anos não serão computados no número de visitantes.

Art. 83 - O número de visitantes cadastrados será limitado, na seguinte conformidade:

I - 1º Estágio: até 10 pessoas;

II - 2º Estágio: até 15 pessoas;

III - 3º Estágio: até 20 pessoas;

IV - semiaberto: até 20 pessoas.

Art. 84 - O cadastramento de visitantes dar-se-á após serem obedecidas as seguintes formalidades:

I - solicitação do preso, de próprio punho;

II - entrega de cópias dos documentos de identificação com foto, comprovante de endereço e atestado de antecedentes criminais;

III - verificação sobre a idoneidade da visita.

Parágrafo único - anualmente será feito o recadastramento, no mês de aniversário do cadastro anterior.

Art. 85 - As visitas comuns ocorrerão na seguinte conformidade:

I - aos sábados e nos dias 1º de janeiro, 12 de outubro e 25 de dezembro, para os internos do 1º estágio, das 13:00 às 17:00 horas, com permissão de entrada até às 16:00 horas;

II - aos domingos e nos dias 1º de janeiro, 12 de outubro e 25 de dezembro, para os demais estágios e para o regime semiaberto, das 8:00 às 17:00 horas, com permissão de entrada até às 15:00 horas;

Art. 86 - Os locais de visitas serão nos pátios de visitação disponíveis em cada estágio e no regime semiaberto, de acordo com as condições de segurança definidas pela administração, e que possibilitem o pleno exercício da reinserção social, por meio do convívio familiar e de amigos.

Art. 87 - A limitação do número de visitantes visa propiciar adequadas condições de revistas, acomodação em espaço físico, preservação das condições de saúde, higiene e bem-estar, bem como da segurança no Presídio.

Art. 88 - No caso de dificuldade apresentada pelo preso, por deficiência física ou mental, que impeça a comunicação e o fornecimento de dados, a Seção Penal solicitará cooperação do serviço social, psicológico e médico.

Art. 89 - O preso recém-chegado, sem cadastro de visitantes, poderá, nos primeiros 15 dias de internação, receber apenas visitas dos parentes de 1º grau, do cônjuge ou companheira, devidamente identificados com documento com foto e/ou certidões, que comprovem o vínculo familiar, observadas as quantidades definidas no Art. 82 deste Regimento.

Art. 90 - Para o ingresso no Presídio, todo visitante deverá portar documento oficial, com fotografia recente, exceto os filhos menores de doze anos, que deverão portar pelo menos a certidão do registro de nascimento.

Art. 91 - O ingresso e a permanência de menores de dezoito anos, desacompanhados dos pais ou do responsável legal por decisão judicial, somente serão permitidos quando devidamente acompanhados por visitante maior de idade, com autorização assinada pelos pais ou representante legal, com firma reconhecida em cartório.

I – visita de familiares ou amigos, devidamente cadastrados ou expressamente autorizados pelo Comandante do Presídio;

II – de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais, municipais, de motivação civil ou religiosa;

III – no parlatório, por até 4 (quatro) horas.

Capítulo V **Da Visita do Advogado**

Art. 108 – Será assegurada ao preso entrevista reservada com seu advogado, constituído ou dativo, ou advogado que pretenda constituir, no parlatório, individualmente, nos dias úteis e no horário de expediente do Presídio.

§ 1º - Excepcionalmente, fora do expediente, a entrevista será autorizada pelo Comandante, ou quem o represente, se houver motivo relevante que justifique.

§ 2º - O Comandante poderá autorizar que presos, corréus de um mesmo processo, se entrevistem juntos, com o mesmo advogado, desde que as condições do parlatório permitam e não haja comprometimento da segurança do Presídio.

TÍTULO VI **Do Trabalho, Do Pecúlio e Da Remição**

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 109 - O labor, com sua finalidade reabilitadora e de reinserção social aliado ao seu sentido pedagógico, se torna um dever social e condição de dignidade humana, para o renascimento de um ser humano, que poderá ajudar na construção de uma sociedade melhor.

§ 1º - Aplicam-se à segurança e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene;

§ 2º - O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 110 - Todo preso, salvo as exceções legais, deverá submeter-se ao trabalho, respeitadas suas condições individuais, habilidades e restrições.

Art. 111 - Os trabalhos executados como prestação de serviços à comunidade não serão remunerados.

Art. 112 - O trabalho do preso pode ser interno, no Presídio, ou externo, com ou sem vigilância.

Capítulo II **Do Trabalho Interno, Da Remição, Do Pecúlio, Das Receitas e Da Remuneração**

Art. 113 - Considera-se trabalho interno aquele realizado nos limites da área física do Presídio, quer destinado a atender às necessidades peculiares da unidade prisional, quer prestado aos tomadores de serviço.

Art. 114 - O trabalho possui caráter obrigatório ao preso condenado à pena privativa de liberdade, na medida de suas aptidões e capacidade.

Art. 115 - O trabalho interno não é obrigatório ao preso provisório e o trabalho externo lhe é vedado.

§ 1º - A jornada normal de trabalho será de 8 (oito) horas, com descanso semanal preferencialmente aos sábados ou domingos e com folga nos feriados nacionais, estaduais e municipais, de motivação civil ou religiosa.

§ 2º - Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do Presídio, no entanto, a jornada diária de trabalho não poderá exceder a oito horas.

§ 3º - O trabalho executado confere ao preso o direito de remição de pena, à razão de um dia de pena por três dias de trabalho.

§ 4º - Ocorrendo imperiosa necessidade, devidamente justificada pelo Comandante, poderá a duração normal do trabalho exceder até 2 (duas) horas por dia, por não mais que 2 (dois) dias por semana, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 5º - Mensalmente e independentemente de provocação, até o dia quinze do mês seguinte, o Comandante encaminhará relatório individual do trabalho executado por cada preso no mês ao Juiz das Execuções Criminais. Serão discriminados no relatório o horário de entrada e saída do trabalho, os dias trabalhados, a natureza do trabalho com a especificação precisa das tarefas executadas, o respectivo local de trabalho, bem como as horas de trabalho dia-por-dia. O relatório conterá as assinaturas da autoridade responsável pela fiscalização do trabalho do preso, da autoridade responsável pela elaboração do relatório, do preso, com a expressão “de acordo com o cálculo de horas trabalhadas” e, também, a observação se foram ou não executadas horas extras de trabalho. Caso o preso não esteja de acordo com o cálculo, o relatório deverá vir acompanhado de suas declarações escritas, explicando os motivos da discordância.

§ 6º - O relatório encaminhado será juntado no processo de execução ou na pasta do preso, caso não haja carta de guia, para fins de remição, que será processada periodicamente (não necessariamente todo mês), sempre que houver provocação ou quando o deferimento da remição possa resultar em benefício imediato ao preso. Somente com o processamento da remição, será requisitado o atestado de comportamento carcerário do preso.

Art. 116 - Para a remuneração do trabalho do preso será assinado contrato que constem os respectivos direitos e obrigações entre o tomador de serviço e o Presídio.

Art. 117 - Ao Presídio caberá, por meio da Subseção de Laborterapia, a administração e qualificação profissional e de produção, de acordo com a sua estrutura, e gerenciar as despesas; competindo-lhe, ainda, o recebimento do salário do preso e o devido repasse, de acordo com o prescrito neste Regimento.

Parágrafo único. Incumbe à Subseção de Laborterapia, manter atualizado o quadro de presos que estejam trabalhando e de tomadores de serviços.

Art. 118 - A Subseção Jurídica e Remição auxiliada pelas demais subseções, em especial a Subseção de Justiça e Disciplina, comunicarão à Subseção de Laborterapia os eventuais impedimentos da atividade do preso trabalhador e seus motivos.

••••• DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR

Parágrafo único. No caso de afastamento em caráter definitivo ou temporário de preso do Presídio, à Seção Penal caberá adotar providências cabíveis nas Subseções de Laborterapia, Jurídica e Remição.

Art. 119 - A geração de receitas do trabalho do preso ocorrerá por meio de:

I - cooperação com a FUNAP, nos programas de educação formal e profissional, bem como geração de trabalho e renda por meio de alocação de mão de obra prisional. A FUNAP fará a interlocução e articulação com diversas parcerias para o desenvolvimento de contratação de empresas privadas, para atuar utilizando serviço de preso.

II - prestação de serviços profissionais do preso, tais como: barbearia, lava-rápido de autos, marcenaria, tapeçaria em geral e de autos, mecânica, funilaria, pintura e eletricidade de autos e conserto de eletroeletrônicos, fabricação de blocos de cimento etc.;

III - venda de produtos hortigranjeiros e agropecuários provenientes dos serviços dos internos;

IV - venda de produtos artesanais provenientes dos serviços dos presos;

V - tomador de serviço, na contratação do trabalho de preso.

Art. 120 - A finalidade primordial da geração de receitas no Presídio é proporcionar recursos, em caráter supletivo, para as atividades dos presos, objetivando:

I - estimular e amparar ações inovadoras voltadas à reabilitação do preso;

II - intensificar o trabalho no Presídio, proporcionando orientação vocacional ao preso;

III - promover e ampliar planos de trabalho voltados à profissionalização do preso;

IV - promover o aperfeiçoamento das técnicas de produção agropecuária, industrial, artesanal e de serviço;

V - fornecer recursos para a manutenção do preso em atividade de trabalho;

VI - fornecer equipamentos necessários à prevenção de acidentes, nos trabalhos não remunerados prestados pelo preso, inclusive.

Art. 121 - São normas obrigatórias impostas quanto à geração de receita:

I - a remuneração do preso contratado por empresas não poderá ser inferior a um salário mínimo;

II - a empresa privada obedecerá, na íntegra, as normas de utilização da mão de obra do preso;

III - o seguro acidente, recebimento de cesta básica ou cartão de vale-alimentação e de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a cada atividade são indispensáveis ao preso contratado, e serão fornecidos pelo empregador;

IV - a remuneração do trabalho do preso, sob a forma de prestação de serviços, dependerá de prévio orçamento aprovado pelo interessado, com acompanhamento e fiscalização da Subseção de Laborterapia;

V - a remuneração do trabalho do preso com a venda de produtos obedecerá aos valores estabelecidos pela Subseção de Laborterapia, tendo como referência os preços de mercado;

VI - a remuneração do trabalho do preso com a venda de produtos artesanais obedecerá aos valores estipulados pelo autor, com acompanhamento e fiscalização da Subseção de Laborterapia;

VII - todo trabalho será executado com observância dos recursos e métodos mais rígidos de segurança.

Parágrafo único. O tomador de serviço recolherá 10% (dez por cento) do total da folha de pagamento dos presos contratados ao FEPOM.

Art. 122 - A remuneração do trabalho do preso terá a seguinte destinação:

I - 60% (sessenta por cento) à assistência familiar e despesas pessoais, a serem depositados em conta corrente indicada por ele, ou formação de pecúlio individual, se não houver necessidade de custear a assistência da família;

II - 20% (vinte por cento) para ressarcimento ao Estado, por meio da Subseção de Laborterapia, para custear despesas com a manutenção do local do trabalho e do preso;

III - 10% (dez por cento) para serem divididos entre os presos que prestam serviços não remunerados, a serem depositados em conta corrente indicada por eles, sendo que os valores inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente poderão ser pagos em espécie para os familiares ou pessoas autorizadas;

IV - 10% (dez por cento) para a formação do pecúlio individual, que serão depositados em caderneta de poupança no Banco do Brasil, para o preso receber, quando posto em liberdade.

Art. 123 - O tomador de serviço obedecerá as seguintes condições:

I - a contratação do trabalho de preso iniciar-se-á mediante requerimento ao Comandante do Presídio, obedecendo ao modelo estabelecido por ele.

II - o requerimento será instruído com declaração, com firma reconhecida, de que atende às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, e de que estão quites com o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos encargos sociais, do seguro contra acidentes do trabalho e com a identificação do tomador do serviço, por meio de:

a) cédula de identidade, para pessoas físicas;

b) prova de registro na Prefeitura, para profissionais autônomos;

c) prova de registro na Junta Comercial, para comerciantes individuais;

d) estatuto atualizado e ata da eleição da última diretoria, com prova de arquivamento na Junta Comercial, para as sociedades anônimas;

e) contrato social atualizado e prova de arquivamento na Junta Comercial para outras sociedades comerciais;

f) contrato social atualizado e prova de arquivamento no órgão competente, para as sociedades civis com fins lucrativos;

g) estatuto atualizado e ata de leilão dos últimos administradores, com prova de registro no órgão competente, para as associações de qualquer natureza e fundações.

Parágrafo único. A pessoa física, tomadora de trabalho eventual e que não envolva exploração de atividade comercial, está dispensada da apresentação da declaração.

Art. 124 - A contratação de trabalho de preso na espécie de tomador de serviço será efetuada, preferencialmente, por meio do Termo de Cooperação entre o PMRG e a FUNAP.

Capítulo II
Da Biblioteca

Art. 144 - O Presídio disporá de uma biblioteca e o acesso ao acervo será:

- I - para uso na própria biblioteca;
- II - para uso na própria cela ou alojamento;

Art. 145 - O acervo será cadastrado e as retiradas serão registradas em livro.

§ 1º - Qualquer desvio ou dano será ressarcido, sem prejuízo da sanção disciplinar correspondente.

§ 2º - Durante o cumprimento da sanção disciplinar poderão ser tomados do preso os livros pertencentes à biblioteca.

§ 3º - Quando das saídas, sob quaisquer modalidades, o preso deverá devolver os livros sob sua responsabilidade.

§ 4º - O Comandante poderá estipular outras normas e regras para utilização do acervo da biblioteca.

Capítulo III
Dos Meios de Comunicação

Art. 146 - O preso poderá ler livros, jornais, periódicos e revistas e ter acesso a outros meios de divulgação e comunicação adquiridos com seu dinheiro ou trazidos pelas visitas, desde que obtenha prévia autorização do Comandante, por meio da Seção Penal. Sempre com avaliação prévia da conveniência, oportunidade, moralidade, legalidade e da contribuição do material ao processo educacional e ressocializador, e com a estipulação de critérios de utilização, quantidade e fiscalização.

Art. 147 - O uso de aparelho de rádio receptor ou de reprodução sonora digitalizada será permitido, mediante autorização por escrito, expedida pela Seção Penal.

§ 1º - O preso poderá ser autorizado a adquirir ou receber de sua visita um único aparelho.

§ 2º - O aparelho deverá ser de porte pequeno, portátil, com alimentação própria de energia, para a facilitação de sua revista.

§ 3º - O preso poderá utilizar o aparelho em local permitido pela administração, em volume compatível que não prejudique tranquilidade dos outros, ou com uso de fone de ouvido.

Art. 148 - O acesso aos programas de televisão será coletivo, qualquer que seja o regime a que esteja submetido o preso, por meio de televisor instalado na cela ou alojamento, em sala de aula ou em dependência destinada para instrução ou culto religioso, e dependerá de autorização do Chefe da Seção Penal e será fiscalizado pelo Serviço de Dia.

Art. 149 - Poderão ser utilizados aparelhos de vídeo cassete ou DVD disponíveis no Presídio, como meio auxiliar de ensino, em local e horário próprios, ou ainda, para fins de recreação. Neste caso, com autorização do Chefe da Seção Penal e fiscalização do Setor de Expediente e do Serviço de Dia.

Art. 150 - O uso do aparelho de televisão, limitado a um por cela ou alojamento, será concedido mediante autorização por escrito, do Chefe da Seção Penal, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - na própria cela ou alojamento;
- II - instalada com material adquirido pelo próprio preso.

§ 1º - A colocação de antena obedecerá as normas estabelecidas pelo Presídio.

§ 2º - O aparelho disponível de uso coletivo poderá ser usado nos horários disciplinados pelo Chefe da Seção Penal e em volume que não prejudique a tranquilidade alheia.

§ 3º - A entrada dos aparelhos de televisão no Presídio obedecerá às mesmas normas estabelecidas aos aparelhos de rádio recepção e reprodução sonora digitalizada.

Art. 151 - Os equipamentos, aparelhos e meios de comunicação não identificados ou sem autorização para o uso serão apreendidos pela Seção Penal, que comunicará imediatamente o fato ao Comandante, para fins de instauração de procedimento para apurar responsabilidade.

Art. 152 - O conserto de equipamento, aparelho ou meio de comunicação será de responsabilidade de quem tem a posse, ou do dono.

Art. 153 - O preso não poderá consertar equipamento, aparelho ou meio de comunicação nas dependências do Presídio, sem prévia autorização e fiscalização da Subseção de Laborterapia.

Art. 154 - A administração não se responsabilizará pelo mau uso, extravio ou desaparecimento do equipamento, aparelho ou meio de comunicação, nem por danos causados pelo usuário ou outro preso.

Art. 155 - O portador do aparelho deverá providenciar para que cópia da autorização de uso esteja sempre junto com ele, permanecendo a original arquivada na Seção Penal, em sua pasta individual.

Art. 156 - O Comandante do Presídio poderá, a qualquer tempo, vistoriar os equipamentos, aparelhos e meios de comunicação, podendo, inclusive, violar o lacre de garantia de fábrica que será substituído por lacre do Presídio, desde que seja necessário para a manutenção da segurança do Presídio.

Art. 157 - Todos os equipamentos, aparelhos e meios de comunicação permitidos e disponíveis aos presos serão registrados em livro próprio na Seção Penal, devendo constar neste registro todos os dados que possibilitem sua perfeita identificação e controle.

Art. 158 - O uso dos meios de comunicação poderá ser suspenso ou restringido, por ato motivado da autoridade que deu a permissão e aprovado pelo Comandante que, quando julgar conveniente e oportuno, poderá restabelecer a autorização.

Art. 159 - O empréstimo, a venda, a cessão, ou a doação de equipamentos e aparelhos de comunicação não será permitido entre os presos, salvo quando da libertação do proprietário, por meio de documento por este firmado ou em casos excepcionais, a critério do Comandante.

Art. 160 - Os equipamentos, aparelhos e meios de comunicação inservíveis deverão ser retirados das celas ou alojamentos, e serão registrados em livro de controle da Seção Penal, visando preservar a segurança, a ordem e a higiene das dependências.

••••• DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR

Art. 161 – O uso de qualquer meio de comunicação externo não previsto neste regulamento interno é terminantemente proibido.

Art. 162 – O Chefe da Seção Penal poderá permitir o uso de telefone fixo pelo preso, em situações excepcionais e por meio de autorização escrita, observando-se o seguinte:

I – o uso será restrito ao aparelho instalado nas dependências determinadas e monitoradas pela Seção Penal;

II – o preso telefonará acompanhado de policial militar da segurança do Presídio;

III – é necessária a manifestação prévia e escrita do preso indicando o número do telefone a ser discado, o nome da pessoa que irá falar e local onde ela se encontra;

IV – todos os dados relativos ao telefonema serão registrados em livro próprio de controle, incluindo o tempo, que não poderá exceder a três minutos;

V – a ligação só poderá ser feita a cobrar, exceto se autorizada pela autoridade competente.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 163 – Os pedidos de progressão de regime e livramento condicional, quando encaminhados ao Juízo pelo Comandante, deverão vir instruídos com atestado de comportamento carcerário, atualizado até pelo menos a data do cumprimento do requisito objetivo, com anotações dos procedimentos disciplinares de interno em andamento e observação da possível alteração do comportamento.

Art. 164 – O Comandante poderá expedir normas complementares para adequação deste Regimento Interno, no que couber, comunicando ao Juiz de Execuções Criminais e Corregedor do Presídio.

Art. 165 - Os policiais militares, soldados temporários e funcionários civis do Presídio cuidarão para que sejam observados e respeitados os direitos e deveres dos presos, e responderão, nos termos da lei, pelos resultados adversos a que derem causa, por ação ou omissão.

§ 1º - No exercício das suas atribuições, os policiais militares, soldados temporários e funcionários civis deverão zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas baixadas pelo Comandante, não poderão compactuar com os presos, nem praticar atos que possam atentar contra a segurança ou disciplina, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, se for o caso.

§ 2º - Os policiais militares, soldados temporários e funcionários civis levarão ao conhecimento da autoridade competente as reivindicações dos presos, objetivando uma solução adequada, e as ações ou omissões dos mesmos, que possam comprometer a boa ordem no Presídio.

Art. 166 – Os procedimentos disciplinares de interno em andamento ajustar-se-ão a este Regimento Interno, salvo se agravarem a situação do preso.

Art. 167 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz das Execuções Criminais e Corregedor do Presídio ou pelo Comandante do Presídio, se for relativo a sua competência.

Art. 168 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a Portaria nº 003/04 – CECRIM e as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de agosto de 2012.

FONTE: <http://www.tjmsp.jus.br/AtosComunicados/Home/Visualizar/4>

5.3.2.9. PROVIMENTO Nº 036/13 – GABPRES – DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR.

Provimento nº 036/2013

Institui as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça Militar.

IMPORTANTE: Para acessar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça Militar clique aqui.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO imprescindível a implantação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça Militar (NSCG-JM), dada a multiplicidade de atos normativos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de revisão da matéria, decorrente das novas alterações introduzidas pela legislação e pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a oportunidade para não só facilitar a consulta, mas também para melhor compreensão do conjunto normativo,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Ficam, as NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, que regulam o exercício da função correcional e a execução dos serviços cartorários e os auxiliares da Justiça Militar, dispostas em 20 (vinte) Capítulos, numerados de I a XX, destinando-se aos serviços judiciais e de polícia judiciária militar.

Artigo 2º - Entram em vigor com a publicação no Diário da Justiça Militar Eletrônico.

..... DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR

Artigo 3º - Ficam revogadas as Portarias nºs 006/96-GP, 004/03-GP, 029/10-GP, 002/03-CGer, 003/03-CGer, 021/10-CGer, 039/11-CGer e 057/12-CGer; os Provimentos nºs 012/10-GP, 013/10-GP, 022/11-GP, 028/12-GP, 043/91-CGer, 002/02-CGer, 004/05-CGer, 003/07-CGer e 004/07-CGer

São Paulo, 31 de outubro de 2013.

FONTE: <http://www.tjmsp.jus.br/AtosComunicados/Home/Visualizar/33>

QUESTÕES

(Vunesp – Sargento PM/SP – 2014)

01. Considere que o Sgt PM Beltrano, CGP, durante o serviço de policiamento ostensivo, em 10 de janeiro de 2014, às 12h, ao retornar à OPM, surpreenda o Sd PM Fulano, fardado e armado, no interior de uma Padaria, a 500 metros de distância da Unidade. O Sd Fulano iniciaria o serviço às 13h e estava almoçando e ingerindo grande quantidade de cachaça, demonstrando, ao ser cumprimentado pelo graduado, os seguintes sinais de alteração da capacidade motora: sonolência, olhos vermelhos, desordem nas vestes, odor de álcool no hálito e arrogância. Diante dessa situação, é correto afirmar que o Sd PM Fulano:

- (A) cometeu o crime militar de embriaguez em serviço e estará sujeito à prisão em flagrante.
- (B) cometeu o crime militar de embriaguez em serviço, porém deverá ser instaurado apenas um Inquérito Policial Militar.
- (C) não cometeu o crime militar de embriaguez em serviço.
- (D) cometeu crime comum e deverá ser preso e conduzido à Central de Flagrante ou à Delegacia de Polícia.

02. Durante uma revista de armário numa determinada OPM, o Sgt PM Beltrano surpreende no interior do armário do Sd PM Fulano um revólver, calibre 38, com numeração obliterada (numeração raspada). Diante dessa situação, pode-se afirmar que o Sd PM Fulano:

- (A) cometeu o crime comum de Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito previsto na Lei no 10.826/2003 e ficará sujeito à pena de reclusão.
- (B) cometeu o crime comum de Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito em concurso material com uma contravenção penal.
- (C) não cometeu crime comum mas somente o crime militar por encontrar-se o armário em lugar sujeito à administração militar.
- (D) não cometeu qualquer crime comum, mas apenas uma contravenção penal, estando ainda sujeito à responsabilidade administrativa.

03. O policial militar que cria ou simula incapacidade, conseguindo a sua exclusão do serviço ativo,

- (A) não comete qualquer crime militar, devendo ser responsabilizado apenas na esfera administrativa.
- (B) poderá cometer o crime militar de abandono de função.

(C) não comete qualquer crime militar, devendo ser apenas responsabilizado na esfera civil.

(D) pratica a conduta tipificada como crime militar de deserção, sendo este considerado um dos casos assimilados.

04. Com relação ao crime de motim, é correto afirmar que:

(A) o civil poderá ser processado na Justiça Militar, na esfera estadual, pelo cometimento do crime, em concurso com o Policial Militar.

(B) para sua caracterização, se exige o concurso necessário de dois ou mais militares.

(C) jamais poderá ser cometido pelo militar inativo, mesmo na hipótese de concurso com dois ou mais militares do serviço ativo.

(D) para sua consumação, há necessidade da presença de pelo menos um militar armado.

05. Nos termos do Código Penal Militar (Decreto-Lei n.º 1.001/69), consideram-se crimes militares, em tempo de paz, todos aqueles previstos no Código Penal Militar, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:

(A) por militar fruindo férias, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil.

(B) por militar em situação de atividade que, embora não estando em serviço, use armamento de propriedade militar para a prática de ato ilegal.

(C) por militar de serviço durante o período de manobras ou exercício, somente quando em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil.

(D) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar.

06. Com relação ao crime militar de violência contra superior, previsto no Código Penal Militar (Decreto-Lei n.º 1.001/69), é correto afirmar que:

(A) não necessita o agente conhecer a condição de superior da vítima.

(B) se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.

(C) se a violência é praticada com arma, o crime será considerado hediondo.

(D) somente será tipificado quando houver a constatação de lesão corporal.

(Vunesp – CAS – PM/SP – 2012)

07. Após a revista matinal efetuada pelo Comandante de Pelotão em seu efetivo composto por 30 (trinta) policiais militares, este determinou que todos embarcassem imediatamente nas viaturas a fim de cumprirem ordem de serviço para a realização de uma operação policial. Contudo, neste momento, 15 (quinze) policiais militares se negaram a cumprir a ordem recebida, permanecendo em forma no pátio, alegando que só sairiam da base após tomarem o café matinal. E, mesmo com a reiteração da ordem pelo Comandante de Pelotão, permaneceram reticentes em cumprir a

ordem recebida. Levando-se em consideração que o pelotão ainda se encontrava em uniforme de Educação Física e desarmado, pois tinha feito a manutenção das viaturas, é correto afirmar, de acordo com o Código Penal Militar, que estes 15 (quinze) policiais: (A) não responderão por crime algum, pois, segundo os princípios de Direitos Humanos, é direito do policial militar estar alimentado antes de sair para o patrulhamento.

(B) responderão apenas disciplinarmente pelo não cumprimento de ordem.

(C) praticaram o crime militar de omissão de lealdade militar.

(D) praticaram o crime militar de motim.

08. Durante uma festa, o Soldado PM FFF envolve-se em uma discussão com o Soldado PM YYY, sendo que ambos estavam de folga nessa festa. Em certo momento, o Soldado PM FFF muito exaltado, desfere uma série de socos no Soldado PM YYY, vindo a causar-lhe lesões, prejudicando sua integridade física. Posteriormente, foi acionada uma viatura para o local e foram adotadas as providências cabíveis. Levando-se em consideração que tanto o Soldado PM FFF, quanto o Soldado PM YYY desconheciam a sua condição de policiais militares, de acordo com o artigo 9º do Código Penal Militar que define as situações de crimes militares, assinale a alternativa correta.

(A) Essa situação não se enquadra nas situações do artigo 9º do Código Penal Militar, sendo, portanto, crime comum de lesão corporal.

(B) Essa situação se enquadra nas hipóteses do artigo 9º do Código Penal Militar, porém, como ambos estavam de folga, o crime será comum.

(C) Essa situação se enquadra nas hipóteses do artigo 9º do Código Penal Militar, sendo, portanto, crime militar, julgado pela Justiça Militar Estadual.

(D) Essa situação não se enquadra nas hipóteses do artigo 9º do Código Penal Militar, sendo contravenção penal de via de fato.

09. Durante certa manhã, o Soldado PM XXX, ao tentar adentrar no quartel com seu o veículo particular, foi impedido pela sentinela do portão de viaturas, pois este havia recebido ordem de não permitir que ninguém adentrasse ao quartel, uma vez que o estacionamento já estava com lotação máxima. Mesmo tomando ciência desse fato, o Soldado PM XXX se opôs à ordem da sentinela de plantão e adentrou ao quartel, só saindo posteriormente por determinação do Comandante da Guarda. Diante do exposto, o Soldado PM XXX à luz do Código Penal Militar, incorreu in tese no crime de:

(A) desobediência.

(B) desacato a militar.

(C) desacato a superior.

(D) oposição à ordem de sentinela.

10. Em relação ao crime de deserção, tipificado no artigo 187 do Código Penal Militar, assinale a alternativa correta.

(A) Não é considerado deserção se o policial militar não se apresentar dentro de 08 (oito) dias após findar o prazo de trânsito ou férias, incorrendo apenas em transgressão disciplinar.

(B) É somente aplicado aos militares das Forças Armadas.

(C) Estará configurada a deserção com a ausência ilegal do militar por mais de 10 (dez) dias.

(D) É um crime propriamente militar.

11. Nos termos do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei n.º 1.002/69), é correto afirmar que:

(A) a designação de escrivão para o inquérito caberá exclusivamente ao respectivo encarregado.

(B) as testemunhas e o indiciado somente poderão ser ouvidos durante o dia, em período que medeia entre as sete e as dezoito horas.

(C) na prisão em flagrante, na falta ou impedimento de escrivão, poderá a autoridade designar para lavrar o auto qualquer pessoa idônea que, para esse fim, prestará o compromisso legal.

(D) o Inquérito Policial Militar somente poderá ser instaurado pelo Oficial de Serviço.

12. A respeito do Inquérito Policial Militar, analise as assertivas abaixo.

I. O IPM é iniciado mediante Portaria.

II. O IPM não pode ser iniciado por requerimento da parte ofendida.

III. O Ministério Público pode requerer a instauração de IPM.

IV. A Sindicância nunca poderá ensejar a instauração de IPM.

É correto o que se afirma em:

(A) I, II e III, apenas.

(B) II e IV, apenas.

(C) I e IV, apenas.

(D) I e III, apenas.

(E) I, II e IV, apenas.

13. No que concerne aos prazos do Inquérito Policial Militar, assinale a alternativa correta.

(A) Deverá terminar dentro de 10 (dez) dias se o indiciado estiver preso, ou em 30 (trinta) dias se o indiciado estiver solto.

(B) Deverá terminar dentro de 20 (vinte) dias se o indiciado estiver preso, ou em 40 (quarenta) dias se o indiciado estiver solto.

(C) Deverá terminar dentro de 60 (sessenta) dias, independentemente de o indiciado estar preso ou solto.

(D) Deverá terminar dentro de 10 (dez) dias se o indiciado estiver preso, ou em 60 (sessenta) dias se o indiciado estiver solto.

(Vunesp – Cabo – PM/SP – 2014)

14. Consideram-se crimes militares, em tempo de paz, aqueles previstos no Código Penal Militar, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados por militar:

(A) em situação de atividade, assemelhado ou civil, contra militar na mesma situação ou assemelhado.

(B) em situação de atividade ou assemelhado, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil.

(C) da reserva, ou reformado, ou civil, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou civil.

(D) em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar.



DIREITO ADMINISTRATIVO

5.4.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

A autora Di Pietro nos ensina que: a Administração Pública pode submeter-se a regime jurídico de direito privado ou a regime jurídico de direito público. A opção por um regime ou outro é feita, em regra, pela Constituição ou pela lei. Exemplificando: o artigo 173, § 1º, da Constituição, prevê lei que estabeleça o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo, entre outros aspectos, sobre “a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários”. Não deixou qualquer opção à Administração Pública e nem mesmo ao legislador; quando este instituir, por lei, uma entidade para desempenhar atividade econômica, terá que submetê-la ao direito privado.

Já o artigo 175 outorga ao Poder Público a incumbência de prestar serviços públicos, podendo fazê-lo diretamente ou sob regime de concessão ou permissão; e o parágrafo único deixa à lei ordinária a tarefa de fixar o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, de sua prorrogação, bem como as condições de execução, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão. Vale dizer que a Constituição deixou à lei a opção de adotar um regime ou outro.

Isto não quer dizer que a Administração Pública não participe da decisão; ela o faz à medida que, detendo o Poder Executivo grande parcela das decisões políticas, dá início ao processo legislativo que resultará na promulgação da lei contendo a decisão governamental. Normalmente, é na esfera dos órgãos administrativos que são feitos os estudos técnicos e financeiros que precedem o encaminhamento de projeto de lei e respectiva justificativa ao Poder Legislativo.

O que não pode é a Administração Pública, por ato próprio, de natureza administrativa, optar por um regime jurídico não autorizado em lei; isto em decorrência da sua vinculação ao princípio da legalidade.

Não há possibilidade de estabelecer-se, aprioristicamente, todas as hipóteses em que a Administração pode atuar sob regime de direito privado; em geral, a opção é feita pelo próprio legislador, como ocorre com as pessoas jurídicas, contratos e bens de domínio privado do Estado. Como regra, aplica-se o direito privado, no silêncio da norma de direito público.

O que é importante salientar é que, quando a Administração emprega modelos privatísticos, nunca é integral a sua submissão ao direito privado; às vezes, ela se nivela ao particular, no sentido de que não exerce sobre ele qualquer prerrogativa de Poder Público; mas nunca se despe de determinados privilégios, como o juízo privativo, a prescrição quinquenal, o processo especial de execução, a impenhorabilidade de seus bens; e sempre se submete a restrições concernentes à competência, finalidade, motivo, forma, procedimento, publicidade. Outras vezes, mesmo utilizando o direito privado, a Administração conserva algumas de suas prerrogativas, que derogam parcialmente o direito comum, na medida necessária para adequar o meio utilizado ao fim público a cuja consecução se vincula por lei.

Por outras palavras, a norma de direito público sempre impõe desvios ao direito comum, para permitir à Administração Pública, quando dele se utiliza, alcançar os fins que o ordenamento jurídico lhe atribui e, ao mesmo tempo, preservar os direitos dos administrados, criando limitações à atuação do Poder Público.

A expressão regime jurídico da Administração Pública é utilizada para designar, em sentido amplo, os regimes de direito público e de direito privado a que pode submeter-se a Administração Pública. Já a expressão regime jurídico administrativo é reservada tão somente para abranger o conjunto de traços, de conotações, que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico administrativa. Basicamente, pode-se dizer que o regime administrativo resume-se a duas palavras apenas: prerrogativas e sujeições.

É o que decorre do ensinamento de Rivera (1973: 35), quando afirma que as particularidades do Direito Administrativo parecem decorrer de duas ideias opostas: “as normas do Direito Administrativo caracterizam-se, em face das do direito privado, seja porque conferem à Administração prerrogativas sem equivalente nas relações privadas, seja porque impõem à sua liberdade de ação sujeições mais estritas do que aquelas a que estão submetidos os particulares”.

O Direito Administrativo nasceu sob a égide do Estado liberal, em cujo seio se desenvolveram os princípios do individualismo em todos os aspectos, inclusive o jurídico; paradoxalmente, o regime administrativo traz em si traços de autoridade, de supremacia sobre o indivíduo, com vistas à consecução de fins de interesse geral.

Garrido Falla (1962: 44-45) acentua esse aspecto. Em suas palavras, “é curioso observar que fosse o próprio fenômeno histórico político da Revolução Francesa o que tenha dado lugar simultaneamente a dois ordenamentos distintos entre si: a ordem jurídica individualista e o regime administrativo. O regime individualista foi se alojando no campo do direito civil, enquanto o regime administrativo formou a base do direito público administrativo”.

Assim, o Direito Administrativo nasceu e desenvolveu-se baseado em duas ideias opostas: de um lado, a proteção aos direitos individuais frente ao Estado, que serve de fundamento ao princípio da legalidade, um dos esteios do Estado de Direito; de outro lado, a de necessidade de satisfação dos interesses coletivos, que conduz à outorga de prerrogativas e privilégios para a Administração Pública, quer para limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do bem-estar coletivo (poder de polícia), quer para a prestação de serviços públicos.

Daí a bipolaridade do Direito Administrativo: liberdade do indivíduo e autoridade da Administração; restrições e prerrogativas. Para assegurar-se a liberdade, sujeita-se a Administração Pública à observância da lei e do direito (incluindo princípios e valores previstos explícita ou implicitamente na Constituição); é a aplicação, ao direito público, do princípio da legalidade. Para assegurar-se a autoridade da Administração Pública, necessária à consecução de seus fins, são-lhe outorgados prerrogativas e privilégios que lhe permitem assegurar a supremacia do interesse público sobre o particular.

Isto significa que a Administração Pública possui prerrogativas ou privilégios, desconhecidos na esfera do direito privado, tais como a autoexecutoriedade, a autotutela, o poder de expropriar, o de requisitar bens e serviços, o de ocupar temporariamente o imóvel alheio, o de instituir servidão, o de aplicar sanções administrativas, o de alterar e rescindir unilateralmente os contratos, o de impor medidas de polícia. Goza, ainda, de determinados privilégios como a imunidade tributária, prazos dilatados em juízo, juízo privativo, processo especial de execução, presunção de veracidade de seus atos.

Segundo Cretella Júnior (Revista de Informação Legislativa, v. 97:13), as prerrogativas públicas são “as regalias usufruídas pela Administração, na relação jurídico administrativa, derogando o direito comum diante do administrador, ou, em outras palavras, são as faculdades especiais conferidas à Administração, quando se decide a agir contra o particular”.

Mas, ao lado das prerrogativas, existem determinadas restrições a que está sujeita a Administração, sob pena de nulidade do ato administrativo e, em alguns casos, até mesmo de responsabilização da autoridade que o editou. Dentre tais restrições, citem-se a observância da finalidade pública, bem como os princípios da moralidade administrativa e da legalidade, a obrigatoriedade de dar publicidade aos atos administrativos e, como decorrência dos mesmos, a sujeição à realização de concursos para seleção de pessoal e de concorrência pública para a elaboração de acordos com particulares.

Ao mesmo tempo em que as prerrogativas colocam a Administração em posição de supremacia perante o particular, sempre com o objetivo de atingir o benefício da coletividade, as restrições a que está sujeita limitam a sua atividade a determinados fins e princípios que, se não observados, implicam desvio de poder e consequente nulidade dos atos da Administração.

O conjunto das prerrogativas e restrições a que está sujeita a Administração e que não se encontram nas relações entre particulares constitui o regime jurídico administrativo.

Muitas dessas prerrogativas e restrições são expressas sob a forma de princípios que informam o direito público e, em especial, o Direito Administrativo.

Já o professor Aragão nos ensina que: dentre as várias definições de princípio jurídico, podemos aludir à clássica formulação de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, que o considera como “mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhe o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”. As regras jurídicas possuem hipóteses de incidência abstratas, que dizem respeito a situações hipotéticas, que, concretizando-se na vida prática, acarretam determinadas consequências jurídicas.

Trata-se do conhecido esquema “preceito – sanção”, pelo qual, ocorrendo o fato previsto na regra, a ele devem suceder os efeitos jurídicos nela também já preestabelecidos. Num exemplo de regra de Direito Administrativo, se o servidor público federal deixar injustificadamente de comparecer à repartição por mais de trinta dias consecutivos – este é o preceito –, haverá cometido a infração funcional grave conhecida como “abandono de cargo” (subsunção), para a qual é cominada a penalidade (a consequência) da demissão (cf. art. 132, II, c./c. art. 138, ambos da Lei n. 8.112/90).

O mecanismo de aplicação dos princípios é mais complexo do que o esquema binário característico das regras (se o fato ocorreu, se aplica a regra; se não ocorreu, não se aplica). Os princípios não preveem situações determinadas e, muito menos, efeitos jurídicos específicos que delas decorreriam. É claro que normatizam situações e que podem acarretar efeitos jurídicos, mas, devido a seu caráter fluido, suas consequências, além de não poderem ser previamente estabelecidas, dependem das características de cada caso concreto e dos demais princípios que forem em tese aplicáveis.

É comum que mais de um princípio seja aplicável à mesma situação. O intérprete, contudo, deverá adotar metodologia diferente da que emprega diante de (meras) regras contraditórias entre si,

quando a aplicação de uma deve, necessariamente, implicar a exclusão da outra. Para a solução dos conflitos entre regras, há classicamente o emprego dos critérios da hierarquia (vale a regra de maior hierarquia), da especialidade (a regra especial prevalece sobre a geral) e da cronologia (a regra posterior revoga a anterior), via de regra nessa ordem. Em se tratando de conflitos entre princípios, devem eles ser ponderados, buscando-se, sempre que possível, alcançar solução que não exclua por completo nenhum deles. “Assim, é possível que um princípio seja válido e pertinente a determinado caso concreto, mas que suas consequências jurídicas não sejam deflagradas naquele caso, ou não o sejam inteiramente, em razão da incidência de outros princípios também aplicáveis. Há uma ‘calibragem’ entre os princípios, e não a opção pela aplicação de um deles”.

A ponderação de princípios, portanto, é a técnica de solução de conflitos nessa espécie normativa: o intérprete deve precisar quais princípios estão em jogo naquela situação concreta e buscar um ponto intermediário (que às vezes não será possível) em que se preserve a máxima incidência de todos os princípios em jogo. Por exemplo, ao ponderar, de um lado, a liberdade de expressão e de reunião de manifestantes que desejam fazer uma passeata, e, de outro, a liberdade de ir e vir dos demais cidadãos e a ordem urbana, a Administração Pública não deve nem proibir de forma absoluta a passeata, nem permiti-la de maneira indiscriminada, devendo, ao revés, por exemplo, admiti-la, mas apenas em metade das pistas da avenida onde se deseja fazer a manifestação.

São cinco os princípios constitucionais básicos da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- Princípio da Legalidade: É o princípio basilar do Estado de Direito. É a atuação da Administração Pública (órgãos/agentes) dentro dos parâmetros definidos em lei, sendo vedada sua atuação sem prévia e expressa permissão legislativa.

- Princípio da Impessoalidade: O princípio da impessoalidade é estudado sob três óticas diferentes: finalidade, imputação e isonomia.

Sob a ótica da finalidade, é a atuação impessoal e genérica da Administração Pública, visando à satisfação do interesse coletivo, sem corresponder ao atendimento do interesse exclusivo do administrado. Se aproveitar da publicidade governamental, custeado pelo erário público, para fazer promoção pessoal é ato de improbidade administrativa, pois viola o princípio da impessoalidade (Lei n° 8.429/92). Os símbolos que são utilizados durante o período de campanha eleitoral não podem ser empregados durante o governo, pois serve de promover a figura individualizada do gestor, e não a instituição pública. Sob a ótica da imputação, o ato praticado é atribuído ao órgão (pessoa jurídica) e não ao agente público (pessoa física). Desta forma, a responsabilidade civil recairá sob a entidade no qual o agente público emprega sua força de trabalho. Porém, o direito de regresso oferece a possibilidade de a pessoa jurídica agir contra o responsável pelo dano. Sob a ótica da isonomia, é o tratamento igualitário dispensado a todos os administrados, independentemente de qualquer interesse político.

- Princípio da Moralidade: É a atuação administrativa baseada na boa fé, em conformidade com a moral, os princípios éticos e a lealdade, não podendo contrariar os bons costumes, a honestidade e os deveres de boa administração. O princípio da moralidade não se refere a moral comum, mas aquela moral tirada da conduta



interna da Administração Pública. A moralidade comum é o certo e o errado, o correto e o incorreto, é o senso comum; já a moralidade administrativa é mais rigorosa, é a boa-fé da administração, é a melhor escolha possível, é uma administração eficiente. Logo, a moral relacionada ao princípio não é a moral subjetiva, mas a moral jurídica, ligada a outros princípios da própria Administração como também aos princípios gerais do direito. Quando a doutrina administrativista menciona a imoralidade administrativa na forma qualificada ela está se referindo ao ato imoral configurado como ato de improbidade (art. 37, § 4º, CF; Lei nº 8.429/92). Todo ato imoral é também ato de improbidade, porém nem todo ato de improbidade é um ato imoral (art. 11, Lei nº 8.429/92).

O controle jurisdicional dos atos que violem a moralidade administrativa também pode ocorrer via promoção da ação popular com a finalidade de invalidar o ato lesivo ou contrário à moralidade (art. 5º, LXXIII, CF; Lei nº 4.717/65).

O princípio da impessoalidade está ligado ao princípio da isonomia, já o princípio da moralidade está ligado ao princípio da lealdade e da boa-fé. Por isso o princípio da moralidade rege o comportamento não só dos agentes públicos, mas de todos aqueles que de qualquer forma se relacionam com a Administração Pública. Desta forma, os particulares também deverão agir com boa fé e honestidade, podendo também responder por ato que violem tal preceito.

- Princípio da Publicidade: É a atuação transparente dos atos da Administração Pública, facilitando seu controle. O princípio constitucional oferece a oportunidade das pessoas de obterem informações, certidões e atestados da Administração Pública, além de apresentarem petição sem o pagamento de taxas. Tais informações deverão ser prestadas dentro do prazo estipulado sob pena de responsabilidade.

O princípio da publicidade também determina que todos os julgamentos realizados pelo Poder Judiciário sejam públicos. Mesmo que a publicidade seja a regra, existem algumas informações que, mesmo possuindo um caráter coletivo, não podem ser prestadas à população em geral. Tais situações podem ser consideradas como verdadeiras exceções ao princípio da publicidade, permitindo a manutenção do sigilo. São alguns exemplos: em nome da segurança da sociedade e do estado, poderá ser negada a publicidade (art. 5º, XXXIII, CF); atos processuais correm em sigilo na forma da lei, logo, o processo administrativo também pode ser sigiloso (art. 5º, LX, CF).

- Princípio da Eficiência: Mesmo o Princípio da Eficiência tenha sido oficialmente inserido no texto constitucional pela EC 19/98, denominada de reforma administrativa, os gestores públicos já utilizavam sua premissa como vetor na condução do interesse público. Vale ressaltar que o art. 2º da Lei nº 9.784/99, responsável pela regulamentação do processo administrativo na seara federal, também traz a previsão da eficiência como princípio a ser necessariamente observado. Sob a ótica do agente público, significa afirmar que deve buscar a consecução do melhor resultado possível. Sob a ótica da forma de organização, significa afirmar que deve a Administração Pública atentar para os padrões modernos de gestão ou administração, vencendo o peso burocrático, atualizando-se e modernizando-se.

Já em relação aos Princípios Constitucionais Explícitos, estes ao longo do texto constitucional também podem ser encontrados diversos princípios explícitos ligados a Administração Pública, auxiliando na boa condução da *res* coletiva.

- Princípio do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV, CF): O devido processo legal é aquele estabelecido em lei, configurando uma verdadeira garantia para ambas as partes, onde visualizam um processo administrativo tipificado e determinado, sem supressão de atos essenciais.

- Princípio do Contraditório: Contraditório é a ciência, é a bilateralidade, é o conhecimento de todos os atos praticados no processo administrativo. Deve ser dada a possibilidade das partes influírem no convencimento do magistrado (binômio: ciência e participação). Para toda alegação fática ou apresentação de prova, feito no processo por uma das partes, gera para o adversário o direito de se manifestar, ocasionando um equilíbrio entre a força imperativa do Estado e a manutenção do estado de inocência.

- Princípio da Ampla Defesa: Ampla defesa é dar a chance, a oportunidade para a outra parte envolvida no litígio se defender das alegações realizadas. Deve ser assegurada a ampla possibilidade de defesa, lançando-se mão dos meios e recursos disponíveis. A doutrina mais abalizada costuma fazer uma divisão didática do assunto: determina a ampla defesa como o gênero, e nomeia a defesa técnica e autotutela como espécies.

- Princípio da Vedação da Prova Ilícita: Assim como na esfera jurisdicional, a produção probatória na área administrativa também deve ser obtida de forma lícita, seguindo as normas previamente estabelecidas.

- Princípio da Presunção de Inocência: Na esfera administrativa também somos todos presumivelmente inocentes até o trânsito em julgado da decisão final acusatória. Vale ressaltar que, mesmo exaurido a via administrativa, após o trânsito em julgado da decisão, ainda é possível invocar a esfera jurisdicional, nos termos do princípio da inafastabilidade desta esfera. A presunção de inocência não significa afirmar intangibilidade dos investigados e cerceamento de medidas acautelatórias. Certos atos administrativos podem ser tomados a fim de melhor conduzir o processo investigativo no intuito de alcançar um julgamento mais justo.

- Princípio da Razoável Duração do Processo O princípio da razoável duração do processo, também denominado de princípio da celeridade processual, foi introduzido pela EC 45/04. A agilidade e a desburocratização do processo devem caminhar sempre juntas com a manutenção das garantias fundamentais do cidadão.

- Princípio do Concurso Público: O princípio do concurso público tem por escopo preservar a moralidade pública, pois através do sistema de mérito, com critérios objetivos e técnicos, seleciona aqueles candidatos mais preparados para melhor desempenhar a função administrativa.

- Princípio da Licitação: A licitação pública tem conteúdo principiológico na medida em que, através da escolha da proposta mais vantajosa para a administração, assegurando oportunidades iguais a todos os interessados, garante a observância da isonomia constitucional.

- Princípio da Participação Popular: O princípio da participação popular é inerente ao próprio Estado Democrático de Direito, pois através de inúmeras ferramentas colocadas à disposição da

sociedade, o administrado exerce um maior controle sobre a condução do interesse público. Dentre eles estão o direito de denunciar irregularidades às ouvidorias e corregedorias junto aos órgãos públicos, o acesso às informações sobre atos do governo, a representação contra atos irregulares dos agentes públicos.

- Princípio da Motivação das Decisões Administrativas: Os atos administrativos devem ser motivados. Como as decisões exaradas na seara administrativa nada mais são do que atos administrativos dotados de caráter resolutivo, também necessitam ser motivados.

Em relação aos Princípios Constitucionais Implícitos, estes podem ser encontrados no decorrer do texto constitucional e conforme o professor Marco Antonio Praxedes de Moraes Filho são:

- Princípio da Isonomia: Este princípio está disciplinado no art. 5º, *caput* da Constituição Federal. Na esfera administrativa, significa afirmar a existência de um dever geral de prestar tratamento uniforme para todos aqueles que se encontrem em uma situação de igualdade e equivalência. Podemos encontrar a incidência do princípio da isonomia servindo de fundamento valorativo para diversos institutos administrativos, tais como o concurso público e a licitação pública.

Todavia, seguindo as premissas aristotélicas, há inúmeras situações onde o princípio da isonomia recomenda um tratamento diferenciado entre certos administrados, dependendo das condições pessoais destes. Por exemplo, reserva de vagas para portadores de deficiência em concursos públicos, tempo de aposentadoria diferenciado para mulheres, preferência no tratamento processual para idosos, dentre outros.

A verdadeira igualdade consiste em tratar-se igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem. (*Aristóteles*).

Igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. (*Rui Barbosa*).

No que tange a temática dos concursos públicos existem diversos verbetes publicados onde são firmados os entendimentos já pacificados dos tribunais superiores trazendo como pano de fundo o princípio da isonomia.

- Princípio do Duplo Grau de Jurisdição: Assegura a possibilidade de revisão das decisões judiciais, através do sistema recursal, onde as decisões do *Juízo a quo* podem ser reapreciadas pelo *juízo ad quem*. É o direito que possui a parte de buscar o reexame da causa por órgão jurisdicional de instância superior.

- Princípio do Interesse Público: A principal finalidade da lei é a satisfação do interesse público. Cada norma tem por escopo a satisfação de um determinado interesse público. Podemos conceituar interesse público como sendo aquele resultante do conjunto de interesses dos indivíduos que compõe determinada sociedade.

A doutrina mais abalizada e jurisprudência dos tribunais superiores costuma fazer uma distinção entre interesse público primário e interesse público secundário. Enquanto o *primeiro* representa o interesse da coletividade, o *segundo* reproduz o interesse da pessoa jurídica. O ideal é que os interesses primários e secundários coincidam, andem sempre juntos, fazendo com que as pretensões da população sejam de fato materializadas pelo gestor público.

- Princípio da Hierarquia: Os órgãos da Administração Pública estão organizados com atribuições definidas em lei, gerando entre eles uma relação de coordenação e subordinação. Como consequência, surge a possibilidade de revisão dos atos subordinados, delegação e avocação de atribuições, aplicação de penalidades administrativas, dentre outros. Essa relação de hierarquia é encontrada apenas na seara administrativa, não havendo sua incidência nas esferas legislativas e jurisdicionais quando exercidas suas funções típicas.

- Princípio da Presunção de Legitimidade: Os atos administrativos gozam de uma presunção de legitimidade, ou seja, de que foram praticados em conformidade com o ordenamento jurídico. A fundamentação reside no fato de que os atos da seara administrativa existem para aplicar a lei, dar materialidade e concretude à norma em abstrato. Desta forma, tendo em vista seu caráter exclusivamente de execução, tais atos são dotados do benefício democrático da legitimidade.

- Princípio da Especialidade: Com a evolução das sociedades modernas e a complexidade das relações verticalizadas, o Estado vem se desobrigando de uma série de obrigações, repassando tais incumbências para órgãos públicos especializados ou para a iniciativa privada. O princípio da especialidade pode ser facilmente detectado no art. 37, XIX da Constituição Federal de 1988 com a criação das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

- Princípio da Autotutela: Também denominado de princípio da sindicabilidade, significa afirmar que a Administração Pública tem o poder de regular e verificar seus próprios atos sem a necessidade da provocação jurisdicional. Esta possibilidade conferida ao Estado de rever e corrigir seus próprios atos administrativos pode ocorrer mediante um controle de legalidade, ocasionando a anulação do ato, ou um controle de mérito, ocasionando uma revogação do ato.

Porém, entende-se que não se trata de uma simples faculdade, mas de uma obrigação, tendo em vista ao interesse público em análise. Desta forma, o princípio da autotutela contém, na verdade, um *poder-dever* de verificar e rever seus próprios atos.

- Princípios Infraconstitucionais Explícitos: O ordenamento jurídico administrativo revela inúmeros princípios explícitos, servindo para regulamentar aquela temática em especial, como também funciona de vetor interpretativo para a Administração Pública.

- Princípios Infraconstitucionais Implícitos: O ordenamento jurídico administrativo também revela inúmeros princípios implícitos, servindo para regulamentar aquele assunto em especial, como também funciona de vetor interpretativo para a Administração Pública. Dentre eles podemos citar dois em especial, o princípio da supremacia do interesse público e o princípio da indisponibilidade do interesse público, pois mesmo sendo implícitos funcionam de referência para todos os demais.

- Princípio da Supremacia do Interesse Público: O princípio da supremacia do interesse público retrata que os interesses da coletividade possuem uma carga de importância maior do que os interesses dos particulares. Esta superioridade do interesse estatal em face dos interesses privados é plenamente justificável em decorrência da função coletiva das ações dos agentes públicos.

A fim de legitimar a desigualdade jurídica entre o exercício da função estatal e a esfera privada, o ordenamento jurídico prevê uma série de prerrogativas inerentes ao Poder Público, tais como a presunção de legitimidade dos atos administrativos, a desapropriação, a requisição de bens, os prazos processuais diferenciados, as cláusulas exorbitantes em contratos administrativos, dentre outros.

Há uma necessidade existencial da inafastabilidade desta supremacia para a convivência harmônica em sociedade. Um dos elementos que compõe a formação do Estado é o poder soberano, ou seja, não basta o mero poder formal, ele precisa se alocar em uma posição diferenciada para fazer valer sua vontade. Desta forma, a existência de uma força superior conduzindo a vontade coletiva é inerente à própria estrutura originária do estado.

O exercício do poder de polícia é uma das mais claras manifestações da supremacia da vontade do Estado e do interesse coletivo.

- Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público: O princípio da indisponibilidade do interesse público retrata que o interesse da coletividade não pode ser afastado em decorrência do interesse dos gestores estatais. O interesse público é indisponível, é obrigado a ser seguido, não podendo ser dispensado em face do proveito alheio. No exercício da função pública os agentes públicos agem não em nome próprio, mas em nome da coletividade, fazendo valer o interesse coletivo. Por exemplo, não pode deixar de realizar concurso quando necessário, não pode deixar de licitar quando necessário, dentre outros.

5.4.2. PODERES ADMINISTRATIVOS;

Os poderes administrativos ou poderes da administração são prerrogativas que a Administração Pública dispõe, a partir de competências estabelecidas pela Constituição Federal, sobrepondo o interesse público ao privado. São obrigações estatais, um poder-dever (*poder* é uma competência que a Administração Pública recebe da Constituição Federal; *dever* é a impossibilidade de usar a prestação).

Poder Vinculado

A atuação da Administração Pública deverá estar pautada na legalidade. Logo, a atividade administrativa será vinculada se o regramento legal impuser as exigências para sua atuação.

Poder Discricionário

Há determinadas situações em que o legislador faz contemplar alguma liberdade para o administrador, concedendo-lhe uma ligeira discricionariedade. Desta forma, podemos afirmar que existe uma discricionariedade regrada, mas nunca uma discricionariedade absoluta.

O principal fundamento para apontado para a existência do poder discricionário é a impossibilidade do legislador de positivar todas as condutas possíveis dos agentes públicos.

O Poder Judiciário, exercendo o controle externo dos atos administrativos, não poderá adentrar na seara da discricionariedade administrativa, limitando-se ao campo legal.

Poder Hierárquico

A organização administrativa é estruturada por regras de coordenação e subordinação entre órgãos e agentes. O vínculo de autoridade entre os órgãos de escalonamento superior com os de escalonamento inferior denomina-se hierarquia.

Decorrências da Hierarquia

Poder de ordenar atividades, poder de controlar e fiscalizar, poder de rever as decisões inferiores, poder de anular os atos ilegais, poder de revogar os atos, inconvenientes e inoportunos, poder de punir, poder de avocar atribuições, poder de delegar atribuições.

O Poder Hierárquico, sob a ótica de coordenação e subordinação de atividades, é um poder exclusivo da função administrativa, não se admitindo a sua incidência no âmbito legislativo ou jurisdicional.

Poder Disciplinar

É o poder que compete à Administração Pública para apurar infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços.

Obrigatoriedade do exercício do Poder Disciplinar: Condescendência Criminosa (art. 320, CP) e Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92)

Poder Normativo

É o poder em função do qual a Administração Pública edita atos com efeitos gerais e abstratos. O Poder Regulamentar é o que cabe aos Chefes do Poder Executivo, com a finalidade de expedir normas gerais complementares à lei.

CF/88

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Em regra geral, os decretos não podem inovar na ordem jurídica, devendo se limitar a regulamentar o disposto na legislação, nos limites nela determinados. Mas, com o advento da EC 32/01, passou a existir a possibilidade do Chefe do Executivo editar regulamentos autônomos e independentes, podendo inovar na ordem jurídica.

CF/88

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Poder de Polícia

Conforme os ensinamentos do professor Alexandre Santos de Aragão Podemos conceituar o poder de polícia como sendo a atividade administrativa que, com base em lei, limita a liberdade e a propriedade dos membros da coletividade, conformando-as ao atendimento do interesse público juridicamente definido. Para trabalharmos este tópico traremos trechos da obra do referido autor, conforme segue:

Apesar de se falar do poder de polícia como limitações impostas aos particulares, ela sujeita todos os que estiverem nas situações consideradas como sensíveis à coletividade para fins do poder de polícia. Assim, também os entes federativos e as demais pessoas jurídicas de direito público devem observar as normas de polícia expedidas por si próprios e pelos demais entes competentes.

A conceituação legal que possui é a do art. 78 do Código Tributário Nacional (CTN), que, no entanto, não é tecnicamente indene de críticas, principalmente quando alude às concessões como exercício do poder de polícia, quando os contratos de concessão regulam o exercício por particulares de serviços ou monopólios públicos, ou



a exploração privada de bens públicos, não constituindo, portanto, formas de limitação de atividades privadas, mas de disciplina contratual da transferência do exercício de atividades do Estado.

Ao contrário da sua versão original, hoje se admite majoritariamente que o poder de polícia pode consistir não apenas em uma obrigação de não fazer (ex.: não construir sem a prévia licença da Administração Pública), mas também em uma obrigação de suportar (ex.: deixar os fiscais inspecionarem o estabelecimento) ou mesmo de fazer (ex.: de alocar na obra placa com a indicação do engenheiro responsável; afixar cartaz com a tabela de preços; comunicar a ocorrência de doença epidêmica etc.).

O objeto do poder de polícia é todo bem, direito ou atividade que puder afetar a coletividade. No mundo moderno, com a grande interferência que cada atividade individual gera na sociedade, é grande a gama de atividades limitadas pelo poder de polícia, havendo poder de polícia de costumes, sanitária, das construções, das águas, florestal, de trânsito, dos meios de comunicação, ambiental, das profissões, da economia popular etc. Na verdade, é difícil imaginar alguma atividade humana que, ao menos potencialmente, não esteja subordinada ao exercício de alguma polícia administrativa.

A atividade de polícia administrativa do Estado se distingue dos serviços públicos na medida em que esses consistem em prestações positivas aos membros da coletividade, ampliando-lhes a esfera jurídica, ao passo que aquela, ao revés, impõe limitações aos indivíduos em prol do conjunto da sociedade. No poder de polícia a Administração Pública condiciona, limita a atividade particular; pelo serviço público ela confere utilidades aos particulares.

O poder de polícia é uma relação de sujeição geral, razão pela qual deve ser distinguido também das relações de sujeição especial, em que o administrado, por manifestação de vontade (ex.: servidor público) ou determinação legal (serviço militar obrigatório), insere-se na própria organização administrativa.

A polícia administrativa não pode ser confundida com a polícia judiciária e a polícia ostensiva de manutenção da ordem pública. Na verdade, têm em comum com elas praticamente apenas o nome:

1) Aquela diz respeito à proteção do interesse público em geral, enquanto essas dizem respeito respectivamente à apuração e à repressão de crimes;

2) Aquela incide sobre bens, direitos, atividades e excepcionalmente sobre pessoas (ex.: quarentena compulsória em caso de epidemia), enquanto essas incidem apenas sobre a própria pessoa dos infratores, visando geralmente a uma possível imposição de pena restritiva de liberdade;

3) Aquela se difunde por toda a Administração Pública, enquanto essas são constitucionalmente privativas de determinados órgãos (basicamente polícias civis, polícias militares e polícia federal – art. 144, CF).

Competências

A regra é que o ente competente para legislar sobre determinada matéria exerce o respectivo poder de polícia em seu âmbito. Ex.: se compete privativamente à União legislar sobre o direito do trabalho (art. 22, I, *in fine*, CF), a ela também incumbe privativamente o poder de polícia sobre as relações de trabalho. Apenas a atribuição constitucional de competência material (de execução administrativa das normas de polícia) a ente distinto do ente para o qual foi outorgada a competência legislativa (para editar as normas limitativas) pode excepcionar essa regra.

Todavia, não é porque um ente é competente para determinada matéria que os outros não poderão exercer competências em aspectos satélites que estejam em sua competência. Ex.: compete privativamente à União legislar sobre direito comercial (art. 22, I, CF), mas o Município, no seu interesse predominantemente local (art. 30, I, CF), pode editar normas a respeito do horário de funcionamento do comércio e fiscalizar o seu cumprimento.

Em algumas atividades, por espriarem seus efeitos por todo o território nacional (ex.: saúde pública, trânsito, transportes etc.), o poder de polícia excepcionalmente tem a sua competência difundida entre os entes da Federação. No caso específico do poder de polícia sanitária, a competência legislativa é, pela Constituição Federal, concorrente da União e dos Estados (art. 24, XII, CF), observada a competência legislativa municipal para o que for de interesse predominantemente local (art. 30, I e II, CF), ao passo que a competência material é comum a todos os entes (art. 23, II, CF).

Muitas vezes a própria lei federal (ex.: a Lei n. 9.294) cria um sistema nacional para o exercício do poder de polícia sobre determinada atividade, envolvendo e coordenando todos os entes da Federação no exercício de determinado poder de polícia.

Como toda matéria atinente à divisão de competências entre os entes da Federação, a repartição das competências de polícia é mais complexa do que pode se inferir de uma exposição sucinta como a presente.

Veja-se, por exemplo, o trânsito, que é de competência legislativa privativa da União (art. 22, XI, CF), mas constitui tema no qual todos os entes da Federação, segundo a própria lei federal (Lei n. 9.503/97), exercem poder de polícia.

Em matéria ambiental, as controvérsias também são grandes. De acordo com o âmbito territorial dos possíveis danos que podem ser gerados ao meio ambiente (local, regional ou nacional), a competência para a expedição da licença ambiental será dos órgãos municipais, estaduais ou nacionais, sendo muito comuns os conflitos de competências entre eles.

Outras vezes, diferentes polícias administrativas podem incidir sobre a mesma atividade. Por exemplo, a construção de um prédio próximo a um aeroporto deve atender às posturas municipais (poder de polícia urbanística) e federais (poder de polícia aeroviária). Suponhamos que aquelas admitam no máximo cinco andares para a construção e estas no máximo três: o particular deverá construir no máximo três andares, pois dessa forma estará atendendo a ambas as polícias administrativas.

Cada matéria tem as suas peculiaridades em termos de divisão de competências federativas e de legislação infraconstitucional correlata, devendo elas serem tratadas com tal especificidade, não havendo resposta unívoca geral para todos os conflitos de competência em matéria de poder de polícia dos entes da Federação.

Delegação do poder de polícia

O poder de polícia pode ser originário ou delegado. O originário é o exercido pela entidade para a qual foi criado, sempre um dos entes da Federação, advindo diretamente da CF. Já o delegado é objeto de transferência legal pelo ente titular originário a uma entidade integrante de sua Administração Indireta. Note-se que a transferência feita pela lei é apenas do exercício administrativo do poder de polícia não abrangendo, obviamente, a competência para legislar sobre a matéria.

Tem se entendido que o poder de polícia só pode ser delegado a pessoas jurídicas de direito público (STF – Adin n. 1.717-6), mas não implicam propriamente delegação de poder de polícia, poden-



do ser praticados por particulares, os atos meramente preparatórios do seu exercício (ex.: a gestão por empresa privada contratada dos equipamentos eletrônicos que aferem excessos de velocidade), ou a execução material dos seus atos (ex.: o reboque de carro, a demolição de prédio etc.).

A vedação da atribuição de poder de polícia a pessoas privadas tem sido atenuada quando essa pessoa privada é integrante da Administração Pública Indireta. O exemplo mais comum são as empresas públicas municipais às quais têm sido atribuídas competências de polícia administrativa de trânsito, a exemplo da guarda municipal do Rio de Janeiro, que é uma empresa pública, considerada constitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sob o argumento da autonomia do Município de escolher os meios pelos quais exercerá as suas funções e pelo fato de essas pessoas privadas estarem de qualquer forma sujeitas à supervisão do ente público.

Não podemos também deixar de considerar algumas autorregulações empreendidas por associações privadas, às vezes encampadas ou atribuídas pela lei (ex.: a autorregulamentação publicitária pelo CONAR), outras vezes voluntariamente aderidas por particulares (ex.: selos de qualidade). Ainda que constitucionalmente questionáveis, sobretudo nos casos em que são impostas pela lei aos particulares, não há como se negar a importância da autorregulação nas sociedades de hoje, inclusive no âmbito internacional (ex.: a *Air Transport Association – IATA*, que congrega as empresas de aviação e edita-lhes normas de comportamento).

No Direito brasileiro há casos constitucionalmente previstos de autorregulação, como a decorrente da constitucionalização da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ente associativo dos advogados e deles regulador, e a autorregulação em matéria de esportes, decorrente da autonomia constitucionalmente estabelecida para as associações desportivas (art. 217, I e § 1º, CF).

Características do Poder de Polícia

O ato de polícia – ato administrativo por excelência – possui todas as características comumente a ele associadas. A doutrina em geral se refere a algumas características mais destacadas, que acolhemos com algumas ressalvas. Vejamo-las:

1) **Discrecionariade:** Normalmente diz-se que os atos de polícia administrativa são discricionários, mas essa assertiva deve ser vista com cautela, uma vez que há uma série de atos de polícia administrativa que são vinculados (ex.: as licenças para construir). Outras vezes os atos de polícia são realmente discricionários, com o administrador tendo certa margem de liberdade quanto aos fatos aptos a desencadear a ação de polícia (motivo) e aos efeitos jurídicos deles decorrentes, normalmente consistentes em sanções administrativas (ex.: se, em caso de estabelecimento que esteja vendendo mercadorias prejudiciais à saúde, a lei dispõe que pode ser aplicada multa, ou que, além disso, a depender da gravidade, a mercadoria também pode ser apreendida).

Mas, como já advertido no capítulo V, esse caráter discricionário decorre de um juízo de política legislativa sobre a necessidade ou não de a lei prever antecipadamente tipos fechados, sem margem de escolha para o seu aplicador, não de conceitos doutrinários *a priori*.

2) **Autoexecutoriedade:** Visando o poder de polícia a evitar ou a reprimir a prática de atividades antissociais, não poderia ficar sujeito às delongas próprias dos processos judiciais. Sendo assim, o ato de polícia pode, atendidas as condições que vimos no capítulo V, ser executado diretamente pela própria Administração, que só recorrerá ao Poder Judiciário se quiser assegurar maior segurança jurídica, tornando a situação juridicamente certa antes de atuar.

A autoexecutoriedade não dispensa, no entanto, que seja conferido ao particular, em sede administrativa, prévio direito de ampla defesa e contraditório, para defender-se do possível ato de polícia. Uma vez findo esse procedimento, poderá, aí sim, ser o ato de polícia implementado diretamente pela Administração.

Só será possível a autoexecução sumária do ato administrativo de polícia, sem prévia defesa, nos casos de urgência, com grandes riscos para a coletividade, ou no caso de infração surpreendida em sua flagrância que não poderia ser evitada com o decurso de tempo (ex.: se fosse dar prévia defesa ao camelô vendendo mercadoria pirateada, até terminar o processo ele já a teria vendido toda), devendo, no entanto, em ambos os casos, ser devidamente documentado por auto de infração e assegurado o devido processo legal *a posteriori*.

Só não haverá a possibilidade de autoexecutoriedade quando a lei explícita ou implicitamente a vedar. Veja-se, por exemplo, que a lei, ao instituir o processo judicial das execuções fiscais, implicitamente vedou a autoexecutoriedade dos atos administrativos impositores de sanções pecuniárias.

3) **Coercitividade:** É a imposição coativa do ato de polícia ao particular. Ele é imperativo, obrigatório para o particular, independentemente da sua anuência para ser imposto. Ao contrário das relações privadas, em que as obrigações decorrem do acordo de vontades, que é apenas respeitado e protegido pela lei, no Direito Administrativo, por decorrerem da lei, prescindem da vontade dos seus sujeitos passivos. Não há ato de polícia facultativo, e o Estado, para implementá-lo, poderá utilizar-se até de coerção, inclusive com o emprego de força física, desde que não seja abusiva. A assertiva não ilide, contudo, a crescente adoção, inclusive pelo Legislador, de mecanismos consensuais de readequação de particulares infratores à legalidade (termos de ajustamento de conduta etc.), como expressão da consensualidade no Direito Administrativo, tema que vimos com vagar no capítulo dos Princípios do Direito Administrativo.

Os meios de atuação do poder de polícia também podem ser considerados, a exemplo do que faz DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, como fases do seu exercício, ressaltando-se apenas que nem sempre estarão presentes todas as fases.

Assim se expressa o ciclo do poder de polícia:

1) **Ordens de polícia:** Estabelecidas mediante normas gerais e abstratas constitucionais, legislativas ou administrativas regulamentadoras daquelas. Poderão consistir em

a) uma proibição absoluta (ex.: não é permitida a venda de bebidas alcoólicas a menores);

b) em uma proibição em princípio de realizar determinada atividade, salvo se for previamente consentida pela Administração Pública através da expedição de uma licença ou autorização (proibição de construir sem licença ou de portar arma sem autorização);

c) a atividade é permitida, mas em determinados termos (ex.: pode escutar música alta, mas desde que não perturbe o descanso noturno dos outros), ou, por derradeiro,

d) em uma ordem positiva (ex.: de fazer a manutenção das marquises dos prédios, de vacinar-se, de comunicar o contágio de doenças epidêmicas, de divulgação dos parâmetros técnicos dos planos de saúde etc.).

2) **Consentimentos de polícia:** Nas hipóteses em que a ordem de polícia condiciona o exercício de determinada atividade ao prévio consentimento da Administração Pública, estaremos diante de um controle preventivo da atividade particular. Nesses casos, a atividade não é considerada tão potencialmente lesiva para ser ve-

dada *tout court*. O Legislador avalia que em determinados casos a liberdade individual pode ser conciliada com o bem-estar da coletividade, desde que a Administração Pública avalie concretamente se a atividade cumpre as condições necessárias para tanto.

Nesses casos o exercício da atividade é em princípio proibido, mas a proibição pode ser levantada pelo prévio consentimento de polícia. Esse ato preventivo de polícia, instrumentalizado pelo alvará, pode materialmente ser uma licença, se for vinculado, ou uma autorização, se discricionário.

No caso de licença, o particular tem direito ao desenvolvimento da atividade, direito este cujo exercício fica condicionado à verificação pela Administração do atendimento a todos os requisitos exaustivamente traçados pelo ordenamento jurídico (ex.: na maioria das legislações municipais, a licença para construir). Como o ato é vinculado e o particular já tinha direito preexistente ao desenvolvimento da atividade, sendo a licença apenas condição do seu exercício, ela não pode ser revogada.

Se a licença for revogada, é comum a adoção dos termos, tecnicamente não muito corretos, de “revogação expropriatória”, na verdade um esbulho administrativo, uma desapropriação indireta do direito já adquirido pelo administrado, não sendo uma revogação propriamente dita, que se pressupõe legítima. É o que, como já vimos ao tratar da revogação dos atos administrativos em geral, acontece muito em relação a licenças para construir. A maioria da doutrina afirma que nesses casos a revogação deverá ser indenizada. Contrariamente, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, com quem concordamos, entende que, sendo esta “revogação” contrária ao Direito, deve ser anulada e a Administração Pública deve buscar as vias normais da desapropriação do direito adquirido pelo ato administrativo.

Quanto à forma, a licença pode ser extinta por: nulidade; cassação (modalidade de extinção punitiva por descumprimento de seus termos); para a maioria da doutrina e jurisprudência, revogação por interesse público devidamente justificado e mediante o pagamento de indenização (teríamos, na verdade, a desapropriação indireta do direito adquirido à construção, por nós refutada, como visto no parágrafo anterior); ou caducidade (não exercício do direito reconhecido por determinado prazo, caso em que a licença terá que ser pedida mais uma vez).

Já em relação às atividades sujeitas à autorização, não há direito preexistente do particular ao exercício da atividade. A lei não fixa detalhadamente todas as condições para que a atividade possa ser exercida, estabelecendo apenas parâmetros gerais pelos quais a Administração Pública deverá aferir se a atividade cujo desempenho é requerido não oferece riscos à coletividade. Como o ato é discricionário e, conseqüentemente, em princípio, não gera direito adquirido, pode a autorização ser revogada a qualquer tempo.

EDUARDO GARCÍA DE ENTERRÍA chama a atenção para o fato de que “o conceito de autorização em sentido estrito que chegou até nós se formou no final do século passado (...). A crise do esquema tradicional se deu mais agudamente a partir do momento em que, ultrapassando o campo próprio da ordem pública, em sua tríplice dimensão compreensiva da tranquilidade, segurança e salubridade, em função da qual foi pensado dito esquema, a autorização foi transplantada ao complexo campo das atividades econômicas, nas quais desempenha um papel que não se reduz ao simples controle negativo do exercício de direitos, mas que se estende à própria regulação do mercado, com o explícito propósito

de orientar e conformar positivamente a atividade autorizada no sentido da realização de uns objetivos previamente programados ou ao menos implicitamente definidos nas normas aplicáveis”.

Essas são as chamadas autorizações administrativas operativas, que não se exaurem no momento da sua edição, mas criam uma relação jurídica continuada entre o particular e a Administração Pública, com a sucessiva edição de atos normativos e fiscalizações (ex.: autorização administrativa para o funcionamento de instituição financeira, de plano de saúde etc.).

3) Fiscalização de polícia: Sempre presente, esse elemento é instrumental a todas as espécies de ordem de polícia. Sua função é, de ofício ou mediante provocação, verificar se as ordens de polícia estão sendo cumpridas, bem como se as atividades estão sendo exercidas com o devido consentimento de polícia, quando este for exigido, e se estão sendo desenvolvidos de acordo com os seus termos. A constatação de alguma irregularidade levará à aplicação de sanções, a serem vistas a seguir. A fiscalização tem tanto uma finalidade preventiva (ameaçando os particulares que pensem em violar o ordenamento de polícia) como repressiva (punições em caso de violação).

4) Sanções de polícia: Verificada pela fiscalização a violação às ordens de polícia ou aos seus atos de consentimento, a Administração deverá aplicar as sanções consignadas na lei e eventualmente especificadas em regulamento. As sanções podem ser pecuniárias e, para alguns, podem impor a obrigação de fazer ou de não fazer, implicar a apreensão de mercadoria ou a cassação do ato de consentimento (sanção rescisória).

FÁBIO MEDINA OSÓRIO pondera que alguns desses atos administrativos não são propriamente sanções administrativas, mas simples execuções das ordens de polícia, como forma de se restabelecer a legalidade. Assim, exemplifica, se alguém está exercendo o comércio sem a devida licença, cabe à Administração Pública interditar o estabelecimento, já que a ordem de polícia determina que ele não pode ser aberto antes de licenciado; se está sendo vendido medicamento fora do prazo de validade, aplicará a lei e retirará o remédio do comércio. De fato, é importante não confundir as sanções de polícia com as medidas concretas de restauração das ordens de polícia, já que apenas àquelas se aplicam os parâmetros mais rígidos do Direito Administrativo Sancionador. Também RAFAEL DAUDT D’OLIVEIRA, tratando do poder de polícia ambiental, mas em lições aplicáveis a qualquer seara da polícia administrativa, e dando como exemplo as demolições administrativas, explica que “as demolições levadas a efeito pela Administração Pública ambiental não têm natureza sancionatória, eis que consistem em medidas de polícia destinadas ao restabelecimento da legalidade, mediante a adoção de providências materiais (meios) para a consecução das finalidades públicas previstas em lei. Visam o retorno, o tanto quanto possível, ao estado anterior em que as coisas se encontravam (*status quo ante*) caso a lesão não houvesse ocorrido, dentro de um contexto de prevenção e de recuperação do meio ambiente, quando na iminência de ocorrerem danos ambientais ou para fazer cessá-los. Medidas de polícia e sanções administrativas são institutos correlatos, porém diferentes”.

Entende-se que o prazo para a Administração Pública desanunciar o processo sancionador contra o particular é, por analogia ao prazo quinquenal das ações contra a Fazenda Pública, de cinco anos, posição adotada, no âmbito da União, pela Lei n. 9.873/99, art. 1º.

Limites do Poder de Polícia

Os limites ao poder de polícia impõem-se tanto ao Legislador, ao estabelecer as ordens gerais de polícia, como à Administração Pública, que estará limitada, além das garantias constitucionais, inclusive de proporcionalidade, pelos próprios ditames do Legislador.

Diante da relatividade dos direitos, que não são absolutos, o poder de polícia visa ao razoável equilíbrio entre os direitos individuais e os interesses da coletividade. Por essa razão, o poder de polícia deve condicionar os direitos individuais, mas não os tornar inservíveis.

O poder de polícia deve apenas regulamentar a função social já inerente ao conteúdo de todo direito. Se chegar a extingui-lo ou a restringi-lo, alcançando o seu conteúdo mínimo, descaracterizar-se-á como poder de polícia e passará a ser não mais uma limitação à liberdade ou à propriedade, mas uma restrição ou ablação do direito de liberdade ou de propriedade, impondo, caso seja constitucional por decorrer de uma proporcionalidade inevitável, o ressarcimento ao particular atingido, com as ressalvas vistas no último tópico do capítulo anterior.

As limitações impostas aos particulares, bem como as sanções a eles aplicáveis caso as descumpra, além dos requisitos de validade de todo ato administrativo, devem observar o princípio da proporcionalidade em todos os seus elementos: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Especialmente quanto às sanções de polícia, elas devem estar afinadas em sua intensidade com a gravidade da infração a que visam reprimir.

Nos casos em que o poder de polícia for discricionário, deve se conter dentro da margem conferida pela lei, sujeitando-se a todos os controles e limites típicos dos atos discricionários.

5.4.3. ATOS ADMINISTRATIVOS - REQUISITOS (ELEMENTOS) E ATRIBUTOS;

Conforme nos ensina o professor Alexandre Santos de Aragão: os atos administrativos possuem grande importância na garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos e para a própria concepção do Direito Administrativo. Antes de surgirem, o Estado atuava por meio de atos materiais diretamente oriundos da vontade ilimitada do soberano. Foi apenas com a sujeição da Administração Pública à legalidade que se tornou possível a construção de uma Teoria dos Atos Administrativos, essencial para juridicizar e intermediar a mera vontade do Estado e a sua execução material, propiciando o seu controle.

O ato administrativo surge, então, como mediação entre a crua vontade estatal e a modificação da esfera jurídica dos indivíduos por ela provocada, verdadeiro filtro de legalidade entre esses dois momentos. Os atos administrativos juridicizam e consequentemente limitam as manifestações de vontade do Poder Público. Com isso, passam a existir limites, formalidades e requisitos – e, portanto, o controle – para o exercício do poder/vontade do Estado.

À luz da Teoria Geral do Direito, os atos administrativos são espécie de ato jurídico *stricto sensu*, ou seja, de manifestação unilateral de vontade destinada a produzir efeitos jurídicos (criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações). A peculiaridade dos atos administrativos em relação aos atos jurídicos em geral é o fato

de serem praticados no exercício da função de administração pública, isto é, de busca, com base no ordenamento jurídico, da realização dos objetivos incumbidos ao Estado pela Constituição, com todas as prerrogativas, privilégios, limitações e controles que isso acarreta.

Continuaremos com os ensinamentos do referido professor para conceituar e explicar sobre o tema, conforme segue:

Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade no exercício de função administrativa que tenha por fim imediato criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

A vontade que constitui o substrato do ato administrativo não é uma “vontade” subjetiva, na acepção tradicional civilista do termo, mas sim uma manifestação concreta, impessoal e objetiva da Administração Pública na execução das finalidades a ela outorgadas pela lei e pela Constituição.

Se não houver manifestação de vontade administrativa, estaremos, quando muito, diante de um fato administrativo, de caráter meramente material, mas não diante de um ato administrativo. Por exemplo, o fato material de demolição pela Administração Pública de uma construção irregular é um fato administrativo decorrente do ato administrativo de determinação da demolição: a demolição (fato administrativo) decorre, mas não contém, em si, uma manifestação de vontade.

Difere o ato administrativo, portanto, do fato administrativo, mera atividade pública material, sem conteúdo jurídico imediato (em mais exemplos, uma operação cirúrgica realizada em hospital público, os atos concretos da realização da obra pública, a aula em escola pública, a troca de lâmpada na repartição etc.), e que só gera reflexos indiretos no campo do Direito (dirigir uma viatura oficial é um fato administrativo, mas pode gerar o dever de indenizar no âmbito de uma responsabilização civil se causar um acidente). Às vezes, um ato administrativo precede o fato administrativo (a licitação e a contratação de empreiteira precedem a realização da obra pública); outras vezes, em face de circunstâncias emergenciais, o ato administrativo é praticado *a posteriori* (a apreensão emergencial de produtos alimentícios fora da data de validade pelas autoridades sanitárias é seguida da lavratura do respectivo auto de apreensão).

Feito esse primeiro balizamento conceitual, também deve ser firmado que a vontade manifestada no ato administrativo é unilateral, ou seja, o efeito produzido na esfera jurídica do administrado deve decorrer tão somente da vontade da Administração Pública, independentemente da anuência do particular.

Pelo ato administrativo a Administração Pública *de per se* modifica a esfera jurídica de outrem (aplicando-lhe uma multa, proibindo determinada construção, concedendo aposentadoria, interditando estabelecimento, convocando para prestar serviço militar etc.). Caso a vontade manifestada seja bilateral, ou seja, decorra da junção de vontades da Administração Pública e do particular, tratar-se-á de contrato administrativo ou outra modalidade de ato bilateral (ex.: convênio administrativo), mas não de ato administrativo.

Note-se que nem todo ato administrativo é gravoso ao particular; há também os atos administrativos que ampliam a sua esfera jurídica (ex.: concessão de licenças, autorização para o exercício de atividades econômicas, autorização de uso de bem público, outorga de subsídios fiscais).

Nesses casos não faria sentido que o particular fosse obrigado a receber do Estado benefícios, razão pela qual, como explica SÉRGIO ANDRÉA, apesar de o ato não perder a sua unilateralidade, tem a sua eficácia condicionada à manifestação positiva do particular anterior, concomitante (às vezes até mesmo no mesmo



instrumento, sendo formalmente muito parecido com um contrato) ou posterior ao ato administrativo. Caberia um paralelo com o testamento, que, apesar de ser um ato unilateral do testador, depende, para gerar efeitos, da aceitação dos herdeiros beneficiados.

Todos que exercem funções administrativas praticam atos administrativos. Desse modo, todos os Poderes do Estado podem praticar atos administrativos. Naturalmente que o Poder Executivo é o que mais os pratica, por ser o que mais exerce funções administrativas, mas os Poderes Legislativo e Judiciário, no exercício de suas funções administrativas, também praticarão atos administrativos.

Assim, o ato do desembargador presidente de um Tribunal de Justiça que homologa o resultado final de concurso público destinado ao provimento de cargos de juiz é ato administrativo; a aplicação de multa e interdição de uma casa noturna por vender bebidas alcoólicas a menores pelo Juizado da Infância e da Juventude; também é ato administrativo a concessão de férias do servidor da Assembleia Legislativa.

Considerando o mesmo critério – de que todos os que exercem funções administrativas praticam atos administrativos –, quando particulares exercerem excepcionalmente funções administrativas a eles delegadas (como, por exemplo, os particulares concessionários de serviços públicos), eles podem praticar atos administrativos. Assim, por exemplo, a concessionária de energia elétrica pode sancionar administrativamente o cidadão que realizou ligação clandestina; a concessionária de transporte de passageiros pode determinar a expulsão de passageiros que não se comportem adequadamente.

Por outro lado, como a expedição do ato administrativo pressupõe o exercício de atividade administrativa, caso a Administração Pública pratique atos sem ser no exercício de função propriamente administrativa, não praticará ato administrativo. Em outras palavras, para praticar atos administrativos, a Administração Pública tem de agir nessa qualidade, ou seja, com supremacia de Poder Público. Ao se nivelar ao particular, pratica um ato de Direito Privado, e não um ato administrativo (por exemplo, são atos privados as emissões de cheques pelo Estado), não possuindo, em relação a ele, qualquer prerrogativa própria da função administrativa: não poderá, por exemplo, revogá-lo ou anulá-lo unilateralmente. Os princípios constitucionais da Administração Pública se aplicam, no entanto, a todos os seus atos, sejam eles de direito público ou de direito privado.

Assim, podemos constatar haver tanto atos praticados pela Administração Pública que não são atos administrativos – são atos privados da Administração –, como existem atos administrativos não praticados pela Administração Pública (por exemplo, os atos das concessionárias privadas de serviços públicos praticados com poder de autoridade delegada).

Há uma dúvida quanto a se os chamados “atos políticos” devem ser incluídos ou não no conceito de ato administrativo. A opinião depende da posição que seja adotada quanto a se a chamada função política ou de Governo – que é a oriunda, diretamente, de competências outorgadas pela Constituição, com elevada margem de discricionariedade (por exemplo, o indulto, a sanção e o veto legislativo etc.) – configura, ou não, uma função estatal autônoma. Para os que, como nós, consideram o caráter político um aspecto que reveste, com maior ou menor intensidade, todas as funções e atos do Estado, e que ele não importa exceção, *a priori*, ao controle jurisdicional, os atos políticos praticados pela Administração Pública também teriam a natureza de atos administrativos, ainda que dotados de elevadíssima discricionariedade. Já para quem acredita

que a função de Governo é distinta da função administrativa, os atos políticos seriam categoria naturalmente autônoma em relação a dos atos administrativos, em princípio, insuscetíveis de controle.

Quanto aos atos normativos da Administração Pública, para os que reduzem o conceito de função administrativa à execução concreta da lei, esses atos, que por definição são gerais e abstratos, não seriam atos administrativos. Já para os que – e estes são majoritários – adotam conceito mais amplo de função administrativa, à luz, principalmente, de sua submissão à lei, os atos normativos expedidos pela Administração Pública são uma das espécies de ato administrativo. Para eles, com os quais concordamos, a Administração Pública pode executar, isto é, implementar a lei, tanto de forma imediatamente concreta como essa atuação concreta pode ser mediada por um ato anterior geral e abstrato. O regulamento detalha as normas da lei para a sua posterior aplicação concreta pela Administração Pública.

Como todo ato jurídico, o ato administrativo, para existir, deve possuir certos elementos (plano da existência); além disso, para que seja válido (plano da validade), tais elementos devem revestir-se de determinadas características de compatibilidade com o Ordenamento Jurídico (ex.: além de possuir objeto, o objeto tem que ser lícito). Há também o plano da eficácia, pelo qual o ato jurídico existente e válido pode ficar sujeito a algum prazo ou condição que suste a produção dos seus efeitos.

A doutrina não é unânime quanto à mais adequada denominação para se referir aos “elementos” do ato administrativo; há quem os chame de requisitos, existindo os que seriam intrínsecos e os extrínsecos, ou, ainda, os que os chamem de pressupostos. Também quanto à enumeração específica de cada um deles há enormes variações.

Adotaremos, contudo, dada sua maior facilidade de apreensão didática, sem prejuízo de sua importância teórica, e, ainda, considerando a sua adoção pela grande maioria da doutrina, a terminologia e a enumeração de HELY LOPES MEIRELLES.

Dessa forma, são cinco os elementos que devem se verificar para a formação e validade dos atos administrativos, conforme passamos a expor.

Agente

O ato deve ser praticado por pessoa física à qual a lei, explícita ou implicitamente, atribua poder para a sua prática. Vale lembrar que, nos casos em que o Ordenamento Jurídico atribui expressamente competência a agente para a realização de determinado fim, entende-se que implicitamente lhe atribuiu, também, os meios necessários à sua completa realização – Teoria dos Poderes Implícitos (“quem dá os fins dá os meios”).

O agente competente para a prática do ato administrativo é tradicionalmente considerado como um dos elementos sempre vinculados do ato administrativo, já que qualquer agente administrativo só poderia praticar atos para os quais tivesse recebido competência legal para tanto. É bem ilustrativa desse fato a seguinte advertência de CAIO TÁCITO: “A primeira condição de legalidade é a competência do agente. Não há, em direito administrativo, competência geral ou universal: a lei preceitua, em relação a cada função pública, a forma e o momento do exercício da atribuição do cargo. Não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito. A competência é sempre um elemento vinculado, objetivamente fixado pelo legislador.”

Todavia, na prática e de acordo com a visão mais atualizada do princípio da legalidade, e ressalvados os casos de reserva legal absoluta, as leis não são tão detalhistas assim, sendo muitas vezes

atribuídas competências de forma geral, e mais comumente ainda por regulamentos administrativos organizativos ou regimentos internos. Por exemplo, na grande maioria dos Municípios não há uma lei dispoendo que ao secretário municipal de cultura compete a administração dos teatros municipais, mas ela está implícita nas competências municipais em cultura e na própria denominação do cargo e na organização administrativa colocando esses teatros como órgãos integrantes da secretaria de cultura. Seria fora de senso prático – e possivelmente até mesmo inconstitucional em face do inciso VI do art. 84, CF (reserva de regulamento em matéria organizativa) – exigir que cada uma dessas competências estivesse especificamente prevista na lei. A competência tem de estar contemplada no Ordenamento Jurídico, mas não necessariamente em uma regra de lei específica.

Outro ponto: a competência é irrenunciável e intransferível, mas pode ser, respeitados os limites legais (que, na União, estão expressos nos arts. 11 a 17 da Lei do Processo Administrativo Federal – Lei n. 9.784/99), delegada ou avocada.

Se quem praticou o ato sequer tinha vínculos funcionais com Administração Pública, ou se, posteriormente, descobre-se algum vício em sua investidura, tornando-a nula, mas, mesmo assim, essa pessoa tinha aparência de possuir tais vínculos, será considerado agente de fato, e os atos por ele praticados não serão considerados nulos em respeito à boa-fé dos administrados que com ele lidaram.

Trata-se de aplicação, no âmbito do direito público, da “Teoria da Aparência”.

A consequência é que os atos por ele praticados não serão, ao menos por razões de incompetência, considerados nulos. Assim, por exemplo, caso se descubra, anos após a sua realização, fraude em concurso público para fiscal de rendas, a invalidação da nomeação de determinados fiscais não acarretará a invalidade dos atos administrativos tributários por eles praticados; ou se um servidor, mesmo depois de deixar de sê-lo pela aposentadoria, continua trabalhando. O ato administrativo por ele praticado pode ser até anulado por outra razão (por exemplo, porque deu isenção não prevista em lei), mas não em virtude da incompetência do agente.

Forma

É a maneira pela qual a vontade consubstanciada no ato administrativo se manifesta no mundo exterior. Costuma-se dizer que, ao contrário do direito privado, em que a forma dos atos jurídicos é em princípio livre, no Direito Administrativo as formas são sempre estabelecidas em lei, sendo via de regra estabelecida a forma escrita.

A assertiva deve ser vista de forma relativa. Nem sempre é fixada expressamente a forma escrita dos atos administrativos. A cogência da forma escrita se dá mais em decorrência dos mecanismos de controle, publicidade e processualização da Administração Pública do que de dispositivos legais expressos específicos.

A Lei do Processo Administrativo Federal, em decorrência de todos os princípios do Estado Democrático de Direito acima mencionados, fixa a forma escrita como a regra dos atos administrativos (art. 22, § 1º), mas, fora essa exigência, outras formalidades só podem ser impostas se a lei assim o exigir (art. 22, *caput*).

Vige, portanto, de toda sorte, a regra de que os atos administrativos devem ter forma escrita; as exceções a ela é que devem ser previstas em lei ou ser um meio inafastável para a consecução de objetivos públicos. Por exemplo, ainda que não haja lei admitindo a forma oral, a requisição de um automóvel particular por um policial para poder perseguir um fugitivo pode ser feita oralmente, pelo menos nesse primeiro e premente momento.

Salvo esses casos excepcionais, como os de extrema urgência e os de transitoriedade do comando (apito do guarda de trânsito, ordem verbal simples do superior ao inferior hierárquico), os atos administrativos devem sempre ter forma escrita, não se admitindo a forma verbal ou por meio de sinais sonoros ou luminosos.

Os atos verbais são mais difíceis de serem documentados e, conseqüentemente, controlados.

Além disso, o prévio conhecimento da forma escrita faz com que os administrados possam estar atentos para uma eventual violação de seus direitos ou dos interesses da coletividade com um todo, através, por exemplo, da leitura dos atos administrativos publicados na imprensa oficial.

A forma é normalmente identificada como um dos elementos sempre vinculados dos atos administrativos, ou seja, que sempre decorreria diretamente da lei, sem deixar qualquer margem de escolha para o administrador público. Em primeiro lugar, devemos ter cuidado com afirmações doutrinárias genéricas como essa, pois a opção entre a vinculação e a discricionariedade é, salvo os casos de reserva legal absoluta, uma decisão do legislador (não da doutrina), que, em tese, pode atribuir discricionariedade ao administrador na eleição de determinada forma. Basta termos em mente o exemplo dos contratos de baixo valor, que a Lei n. 8.666/93, por questões de praticidade, admite serem verbais, mas que o administrador pode, para aumentar a transparência e a segurança jurídica, fazê-lo a termo escrito (art. 60, parágrafo único). Esses contratos têm, portanto, forma discricionária.

Registre-se, ainda, que a modificação ou o desfazimento dos atos administrativos deve seguir a forma do ato originário – princípio do paralelismo das formas.

Finalidade

Todo ato administrativo deve ter por finalidade o atingimento de fim público, tal como definido em regra jurídica ou decorrente da ponderação dos valores jurídicos envolvidos concretamente em cada decisão administrativa.

O administrador público exerce uma função pública, ou seja, é dotado de poderes instrumentais à realização das finalidades a ele atribuídas pelas regras e princípios do ordenamento jurídico, finalidades essas que não podem ser o puro e simples benefício ou prejuízo individual de quem quer que seja. Isso não ilide, no entanto, as muitas vezes em que interesses individuais são coincidentes com o interesse público (ex.: fomento a empresa em região pobre, prestação de serviços gratuitos a pessoas carentes).

As concepções anglo-saxônicas e europeias do interesse público são distintas. Enquanto nos EUA e no Reino Unido o interesse público é considerado como intrinsecamente ligado aos interesses individuais, sendo próximo ao que resultaria de uma soma dos interesses individuais (satisfação dos indivíduos = satisfação do interesse público), nos Estados de raiz germânico latina o interesse público é tendencialmente considerado superior à soma dos interesses individuais, sendo maior e mais perene que a soma deles, razão pela qual é protegido e perseguido pelo Estado, constituindo o fundamento de um regime jurídico próprio, distinto do que rege as relações entre os particulares.

Há alguns termos que, às vezes, vêm mencionados como sinônimos de “interesse público”; outras vezes, a sinonímia é parcial, porque possuem peculiaridades. Assim, “interesse coletivo” pode significar o interesse de um grupo de indivíduos ligados por um substrato jurídico comum (por exemplo, os membros de de-

terminada categoria profissional); “interesse social”, quando não é tratado como sinônimo de “interesse público”, aparece como o interesse da satisfação de setores menos favorecidos da população, a exemplo do que se dá em matéria de desapropriação por interesse social, destinada, principalmente, a atender a necessidades de habitação e trabalho (art. 2º, I, Lei n. 4.132/62).

Dentro do conceito de interesse público, RENATO ALESSI o distingue em interesse público secundário, também chamado de interesse público das pessoas estatais, referente à satisfação das necessidades do próprio aparelho estatal (por exemplo, o interesse público na arrecadação); e em interesse público primário, de satisfação da sociedade (assim, o funcionamento de um hospital público, a apreensão de mercadorias fora do prazo de validade etc.).

Quando se fala no elemento finalidade do ato administrativo, não se pode deixar de mencionar a chamada Teoria do Desvio de Poder ou Desvio de Finalidade, de origens francesas (*détournement de pouvoir*): todo ato administrativo deve atender à finalidade expressa ou implícita na norma atributiva da competência, e, caso não a atenda, estar-se-á diante do vício conhecido como desvio de poder, que ocorre não apenas quando o ato não visa a qualquer interesse público – no exemplo clássico da desapropriação para prejudicar um inimigo político –, mas, também, nos casos em que a lei fixa determinada finalidade pública a ser atingida e o ato visa à outra, ainda que ambas sejam “de interesse público” (ex.: se a norma legal dispõe que os estabelecimentos comerciais podem ser fechados por razões sanitárias, a Administração Pública não poderá fechá-los em razão do não pagamento de tributos).

Em termos processuais, devido à dificuldade de comprovação do desvio de poder, por ser predominantemente uma questão subjetiva interna ao administrador público que praticou o ato, tendesse a aceitar indícios de sua ocorrência, desde que sólidos.

Motivo

Os motivos constituem as circunstâncias de fato e de direito que determinam ou autorizam a prática do ato administrativo, podendo estar prévia e exaustivamente estabelecidas na lei ou não. No primeiro caso – de motivo dito vinculado – teríamos como exemplo as circunstâncias de fato que justificam a aposentadoria de servidor público, basicamente os anos de contribuição estabelecidos pela CF; no segundo caso – motivos discricionários – há o exemplo do tombamento: a lei não define, e nem, aliás, teria como definir, exatamente todos os requisitos para um bem ser considerado de valor histórico, razão pela qual o motivo do ato administrativo de tombamento será a circunstância de aquele bem enquadrar-se dentro do conceito indeterminado de “patrimônio histórico”, possuindo a Administração alguma margem de liberdade no enquadramento de alguns bens nesse conceito.

A lei prevê que, diante de determinadas circunstâncias, determinado ato administrativo será praticado. A circunstância (por exemplo, construção irregular) é o motivo do ato (no exemplo, da ordem da sua demolição).

Especial atenção merece a “Teoria dos Motivos Determinantes”: Ainda que o motivo não esteja expressamente consignado na lei em todos os seus aspectos, havendo, então, discricionariedade da Administração Pública em elegê-lo, fato é que, depois de sua explicitação/motivação, a veracidade do motivo passa a ser condição de validade do ato administrativo, ainda que outro motivo pudesse ter sido originariamente invocado para fundamentar o ato.

Para aqueles que outrora sustentavam que os atos discricionários não precisariam ser motivados, a Administração Pública nem precisaria indicar os seus motivos, mas, ao fazê-lo, ficaria vinculada à existência daqueles motivos que apresentou. Hoje, contudo, essa assertiva deve ser atualizada, pois não é mais cabível falar que é opção da Administração motivar ou não os atos discricionários. A Administração Pública é sempre obrigada a motivar, e, inclusive nos casos em que houver discricionariedade na escolha do motivo, esse, explicitado, deve realmente ser procedente.

Malgrado a regra da obrigatoriedade da motivação, os atos de mero expediente e ordinatórios, de feição exclusivamente interna, sem qualquer conteúdo decisório – por exemplo, um despacho de “junte-se aos autos a petição” –, e alguns atos que já têm sua motivação auto compreensiva em sua própria expedição, não precisam ser fundamentados. Essas exceções devem, contudo, ser sempre vistas com cautela e apreciadas a cada caso.

Não se exigem requisitos formais excessivos para a motivação, podendo a autoridade emitente do ato fazer remissão a outros atos administrativos, pareceres, laudos etc. O que se impõe, contudo, é que a motivação seja clara, consistente, pertinente àquilo que se está praticando (art. 50, § 1º, Lei do Processo Administrativo Federal).

Objeto (conteúdo)

É a mudança que o ato efetua no mundo jurídico – a criação, a modificação ou a extinção de direitos ou obrigações geradas pelo ato (exemplo: no ato administrativo de exoneração de um servidor seu objeto é a extinção da relação jurídico funcional; na desapropriação, é a aquisição da propriedade pelo Estado; na permissão de uso, é a criação do direito pessoal do particular de usar determinado bem público).

Fazendo um paralelo com o elemento motivo do ato administrativo, podemos dizer que o motivo são os pressupostos da incidência da norma jurídica; enquanto o objeto são as consequências jurídicas dessa incidência (por exemplo, caso a Administração Pública identifique um bem de elevado valor histórico – motivo –, deve, através do ato administrativo do tombamento, estabelecer uma série de limitações ao direito de propriedade do seu titular – objeto).

O objeto do ato administrativo (o que ele faz no universo jurídico) pode estar previsto na lei ou ela pode atribuir certo poder de escolha para a Administração Pública (ex.: para dar conta de uma grande necessidade de educação pública em determinado Município, a Administração Pública pode escolher em desapropriar um terreno para construção de uma grande escola pública, o que otimizaria os recursos financeiros e humanos a serem empregados, ou preferir desapropriar vários terrenos pequenos para construção de várias escolas, mais próximas dos seus usuários).

MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO (DISCRICIONARIEDADE X VINCULAÇÃO)

É clássica, porém em vias de superação, a diferença entre atos administrativos vinculados e atos administrativos discricionários: naqueles a lei não deixaria qualquer margem de escolha para o administrador (por exemplo, aos setenta anos deve ser feita a aposentadoria compulsória do servidor – art. 40, §1º, II, CF); ao passo que nesses (os discricionários) a lei permitiria que o administrador adotasse mais de uma medida, todas elas legítimas (por exemplo, abrir ou não licitação nos casos de dispensa por baixo valor do contrato – art. 24, I e II, Lei n. 8.666/93).

Esse âmbito de escolha do administrador deixado pela lei, âmbito naturalmente limitado, recebe tradicionalmente o nome de “mérito administrativo”; e o critério pelo qual o administrador realiza a sua escolha entre o leque de opções a ele franqueado pelo legislador é chamado “juízo de conveniência e oportunidade”.

De forma sucinta, podemos afirmar que o mérito administrativo expressa no caso concreto o juízo de conveniência e a oportunidade, concedidos à Administração Pública pelo ordenamento jurídico consistente na possibilidade de escolha entre várias opções, todas elas lícitas.

Discricionariedade administrativa seria, assim, a margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela realidade concreta, entender mais conveniente.

Trata-se da escolha entre indiferentes jurídicos, entre várias medidas admitidas pelo Legislador, para quem é indiferente a opção por uma ou outra delas.

A discricionariedade, que já foi chamada de “cavalo de Troia no Princípio da Legalidade”, advém da impossibilidade de o Legislador prever de antemão todas as soluções que melhor atenderão o interesse público, razão pela qual, nesses casos, decide deixar certa margem de apreciação à Administração Pública na lida diária com as necessidades públicas.

Diz-se que a discricionariedade só pode incidir sobre o motivo e sobre o objeto dos atos administrativos, e que a forma, a competência e a finalidade seriam elementos que sempre são vinculados, ou seja, a respeito dos quais a lei não deixa margem de apreciação à Administração Pública, assertiva doutrinária esta que, como vimos acima ao tratar dos elementos dos atos administrativos, nem sempre é seguida pelo Legislador.

Percebe-se a discricionariedade principalmente quando a lei se utiliza de conceitos jurídicos indeterminados para outorgar competência ao administrador público. Dentre as possíveis formas de se preencher aquele conteúdo legal de baixa densidade normativa, o administrador o densificaria num exercício de discricionariedade, por intermédio de um juízo de conveniência e de oportunidade. Mas a matéria não é pacífica na doutrina. EROS ROBERTO GRAU, por exemplo, calcado na doutrina de EDUARDO GARCIA DE ENTERRÍA, adota uma concepção mais restrita de discricionariedade, limitando-a às hipóteses em que a lei efetivamente outorga à Administração a prática de atos possivelmente distintos, sendo-lhe indiferente qual venha a ser adotado. Esses autores excluem, portanto, do conceito de discricionariedade a aplicação de conceitos jurídicos indeterminados, já que eles manteriam essa indeterminação apenas em tese: no momento da sua aplicação tais conceitos exigiriam apenas uma única atitude por parte da Administração Pública, que seria a medida correta para o caso concreto.

Logo, para esses autores, não haveria a comumente identificada proximidade entre conceitos jurídicos indeterminados e discricionariedade administrativa, à conta de uma restrição da abrangência da discricionariedade, que só existiria quando a lei expressamente facultava vários possíveis atos para a Administração Pública (ex.: nomeação de desembargador entre os integrantes da lista tríplice elaborada pelo Tribunal, caso em que o Chefe do Executivo tem três opções, todas elas lícitas), mas não nos casos em que essa possibilidade plural de atuação é depreendida apenas do uso pela lei de conceitos indeterminados (ex.: urgência). EROS ROBERTO GRAU chega a observar que todo conceito sempre é de alguma maneira

indeterminado, e que conceitos indeterminados são usados em todos os ramos do Direito (ex.: “melhor interesse da criança”), mas só revestindo esse manto de poder livremente franqueado e não sujeito ao controle jurisdicional no Direito Administrativo.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO discorda dessa posição, afirmando que todo conceito indeterminado gera três zonas de incidência: “zona de certeza positiva”, em que se tem certeza que a opção administrativa está incluída entre as opções legais; “zona de certeza negativa”, em que a medida pretendida pela Administração Pública está evidentemente fora das possibilidades abertas pela lei; e “zona cinzenta”, âmbito no qual são plausíveis várias decisões para dar cumprimento ao conceito jurídico vago ou indeterminado. Para o autor, com quem concordamos, a discricionariedade estaria presente apenas nessa zona, apenas na escolha entre essas opções razoáveis, todas elas podendo ser consideradas aplicativas do conceito legal indeterminado.

Ou seja: afastadas as opções evidentemente contrárias e as evidentemente concretizadoras da vontade legal, é, justamente no espaço intermediário entre esses dois extremos, que a Administração Pública exerce sua discricionariedade, preenchendo, no caso concreto, o conteúdo dos conceitos indeterminados, aí incluídos, além dos conceitos jurídicos indeterminados (ex.: valor histórico), os conceitos ditos de experiência (alto, magro, barulho, pudor etc.) e os conceitos técnicos (ex.: medidas para evitar o sobrecarregamento das redes de transmissão de energia elétrica).

Tema muito importante no estudo da discricionariedade é o de seu controle judicial. De um conceito de liberdade administrativa absolutamente insuscetível de apreciação judicial, a discricionariedade administrativa vem sendo objeto de uma construção jurisprudencial e doutrinária fixadora de limites ao seu exercício.

Nesse percurso de progressivo aprimoramento dos fundamentos teóricos e dos métodos de controle, utilizou-se, num primeiro momento, a Teoria do Desvio de Poder, a ideia do necessário atendimento às finalidades da outorga da competência discricionária, e, ainda, a necessidade de motivação dos atos discricionários. Posteriormente, principalmente por meio das lições de MASSIMO SEVERO GIANNINI, passou-se a entender a discricionariedade como o dever da Administração Pública de ponderar os diversos interesses privados e públicos envolvidos no caso concreto.

Contemporaneamente vem assumindo bastante destaque a função dos princípios do Direito Público e do Direito Administrativo (proporcionalidade, moralidade, eficiência etc.) como limitadores e condicionadores do exercício de qualquer competência discricionária.

Por fim, vale destacar uma observação que, afinal, parecerá óbvia: não há, a rigor, atos inteiramente discricionários ou vinculados, vez que muito dificilmente todos os elementos do ato administrativo serão discricionários ou todos serão vinculados. E, mesmo em relação aos elementos que forem discricionários, eles haverão de atender aos princípios do Ordenamento Jurídico e aos ditames da juridicidade: discricionariedade não significa, em hipótese alguma, arbitrariedade. Sendo assim, há certa artificialidade em uma separação estanque entre ato administrativo vinculado e discricionário. O que existe na verdade são graus de vinculação.

Voltaremos ao tema ao tratarmos das possibilidades e limites do controle do Poder Judiciário sobre a Administração Pública, no penúltimo capítulo, ao qual cabe a remissão.

ATRIBUTOS

Os atributos dos atos administrativos os revestem de supremacia estatal, o que os distingue dos atos privados praticados pela Administração Pública. Relembremos, aqui, alguns conceitos que já estudamos, de modo mais aprofundado, no Capítulo relativo aos princípios de nossa disciplina.

- Presunção de Legitimidade: Como a Administração está obrigada a fazer apenas o que está previsto ou genericamente autorizado na lei, presume-se, de modo relativo, que seus atos são legítimos, tanto em relação aos fatos quanto em relação às razões jurídicas que os motivaram. De modo bastante exemplificativo desse atributivo, o art. 19, II, da CF estabelece que um ente político não pode recusar fé aos documentos públicos dos demais entes.

As consequências práticas da presunção de legitimidade são duas. Em primeiro lugar, os atos administrativos podem ser imediatamente executados (autoexecutoriedade). Além disso, o ônus da prova da ilegalidade do ato cabe a quem alega (presunção relativa). Ou seja, não é a Administração que tem de provar que o ato é legal ou que os fatos por ela invocados realmente ocorreram, sem embargo das críticas com as quais concordamos a uma aplicação exageradamente ampla desse atributo, que deve ser vista à luz das exigências do devido processo legal.

- Imperatividade: É o atributo pelo qual a Administração Pública pode impor seus atos a terceiros sem a prévia anuência destes. Ou seja, seus atos são coercitivos. Ao contrário das relações privadas, em que via de regra as obrigações extraem sua força de acordos de vontades, sendo apenas protegidas pela lei, no Direito Administrativo, por decorrerem diretamente da lei, os atos administrativos criam obrigações independentemente da vontade de seus destinatários.

Este atributo também vem sofrendo algumas modificações. Em alguns casos, a Administração Pública, num esforço de legitimação de seus atos, mesmo que não precise para a validade do ato, pode ouvir os administrados e buscar a sua concordância. A consensualidade não exclui a imperatividade, que com ela coexiste em estado de latência. Além disso, há atos em que o interesse é predominantemente dos administrados (por exemplo: a autorização de uso de um bem público, ato unilateral e, em princípio, precário, por meio do qual a Administração Pública cede o uso privativo de um bem seu a um particular por solicitação voluntária deste). Há ainda os permissivos legais de terminação pacífica de conflitos entre o Estado e particulares (ex.: termos de ajustamento de conduta etc.).

- Autoexecutoriedade: É a possibilidade de atos administrativos serem passíveis de execução direta pela própria Administração Pública, independentemente de qualquer ordem judicial. Exemplos clássicos do uso desse atributo são os atos administrativos de apreensão de mercadorias ou de armas, de demolição de prédios, o reboque de veículos estacionados irregularmente etc. Apesar de a doutrina francesa, que o concebeu, referir-se a ele como um “*privilège du préalable*”, não se trata de um privilégio ou de algo com caráter excepcional, já que seria uma característica ordinária do Direito Administrativo. Só não haverá a possibilidade de autoexecutoriedade quando a lei, de modo explícito ou implícito, vedá-la.

Salvo casos de eminente risco para a segurança ou para a saúde pública, em que a oitiva da particular pode se dar posteriormente, o exercício da autoexecutoriedade deverá respeitar o direito constitucionalmente assegurado ao prévio contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF).

CLASSIFICAÇÃO

Buscaremos, aqui, longe de repassar todas as possibilidades classificatórias dos atos administrativos, ordená-los, de forma simples, no que possuem de mais essencial. Escolhemos, para isso, quatro critérios classificatórios: quanto à situação jurídica gerada, quanto à vontade formadora, quanto à exequibilidade e quanto ao âmbito de sua repercussão.

Quanto à situação jurídica gerada

Quanto à situação jurídica por eles gerada, os atos administrativos podem ser normativos ou concretos. Os primeiros não possuem destinatários determinados, configurando normas gerais e abstratas; por isso, não são, em si, invalidáveis judicialmente, salvo em controle de constitucionalidade. O que pode ser impugnado judicialmente são os atos administrativos concretos deles decorrentes. Assim, uma portaria que estabeleça os critérios de promoção dos servidores disciplinará como as progressões funcionais serão feitas em cada concreto. No entanto, se a portaria contiver algum critério de promoção ilegal, o servidor prejudicado não poderá impugná-la diretamente, mas apenas o ato administrativo concreto que lhe deu cumprimento.

Os atos administrativos normativos são revogáveis, por serem expressão da discricionariedade e por serem normas em sentido próprio, ou seja, não geram direito à sua permanência no ordenamento jurídico. Da mesma forma que ninguém possui direito adquirido a regime jurídico ou à continuidade legislativa, também não se pode pretender que os atos administrativos normativos não possam ser revogados ou alterados. A revogação, no entanto, deverá respeitar os direitos adquiridos e confianças legítimas geradas durante a vigência do ato.

Os atos concretos, também chamados de individuais ou de especiais, possuem, ao revés, destinatários certos, fazendo nascer uma situação jurídica particular, gerando encargos ou criando, diretamente, direitos e deveres que ingressam na esfera jurídica de seus destinatários (exemplos: a desapropriação de um bem, a nomeação de um servidor, a concessão de licenças etc.). Por isso, sempre podem ser atacados em Juízo e, caso produzam direitos que hajam sido regularmente adquiridos, não podem ser revogados.

Observe-se que a simples existência de uma pluralidade de sujeitos atingidos pelo ato administrativo não o torna um ato normativo, desde que todos esses sujeitos sejam determinados. Dessa forma, o ato de desapropriação de todos os imóveis de uma rua para a construção de uma escola municipal não é ato normativo pelo simples fato de atingir vários proprietários, os quais restam absolutamente determinados e identificáveis, sendo um ato concreto plurímico, que, concretamente, atinge uma pluralidade de destinatários.

Quanto à vontade formadora

Segundo o critério da vontade formadora, os atos administrativos podem ser simples, complexos ou compostos.

O ato administrativo simples é aquele que resulta da manifestação da vontade de um único órgão, seja ele unipessoal ou colegiado. Assim, decisões tomadas por um Conselho, ou o decreto de promoção de servidor. O que importa é a vontade unitária (não de agente público, mas de órgão) que lhe dá origem.

Já o ato complexo é formado pela conjugação da vontade de mais de um órgão para a prática de um ato administrativo formal e materialmente único. Um exemplo seria o Decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelos Ministros de Estado das áreas relacionadas ao seu conteúdo.



Por fim, o ato administrativo composto é o que resulta da vontade de apenas um órgão, mas que depende do controle prévio (anuência prévia) ou posterior (homologação) de outra autoridade pública para ser exequível. O ato acessório pode ser pressuposto do ato principal (por exemplo, a prévia aprovação, pelo Senado, da nomeação do Procurador-Geral da República – art. 84, XIV, CF) ou posterior ao ato principal (por exemplo, a ratificação, pela autoridade superior, da dispensa de licitação).

Ao contrário dos atos administrativos complexos, nos atos compostos não há apenas um ato, mas dois, um principal (que contém o seu conteúdo), e outro, acessório (ato anterior ou posterior que controla o ato principal).

A diferença entre o ato composto e o procedimento administrativo não é fácil; há mesmo quem (como CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO) não os distinga. Naquele temos um ato acessório e um ato principal, enquanto, neste, há vários atos acessórios e um ato principal final, sendo que, nas duas hipóteses, a invalidação do(s) acessório(s) invalida o principal.

Quanto à exequibilidade

Atos administrativos perfeitos são os que possuem todos os cinco elementos da sua formação: o ato existe. Os atos que não possuem todos os elementos constitutivos são inexistentes, nem chegando a se aperfeiçoar como atos administrativos. Um exemplo de ato administrativo inexistente seria aquele praticado por quem nem a aparência de servidor possui.

Já os atos válidos são aqueles que, além de todos os seus elementos estarem presentes – já eram, portanto, atos administrativos perfeitos/existentes –, também se encontram em conformidade com a lei e com a Constituição, sendo, portanto, além de perfeitos, válidos (agente competente, forma legal, objeto e motivo legal e finalidade pública legal).

HELY LOPES MEIRELLES acreditava que, no Direito Administrativo, não há diferença prática entre a inexistência e a invalidade do ato administrativo, já que ambos não produziram qualquer efeito. Mas, com a evolução doutrinária e legislativa do Direito Administrativo, adotando posição menos rigorosa em relação aos efeitos *ex tunc* da nulidade dos atos administrativos, a diferença entre os atos inexistentes e os atos nulos passou a ser muito importante, porque esses em tese admitem a convalidação (também chamada de sanatória), que é o aproveitamento do ato inválido, porém existente, ao passo que não se pode sanar o que nem existe.

Por sua vez, os atos administrativos eficazes são aqueles que estão aptos a produzir efeitos por não estarem sujeitos a prazo, condição suspensiva, publicação ou ato controlador de outra autoridade.

Em regra, o ato administrativo terá eficácia imediata, a partir do momento em que for editado, ou posterior – por exemplo, trinta dias após a sua publicação. Mas a retroatividade dos atos administrativos é, em princípio, vedada, só comportando exceções fortemente esteadas em princípios da Administração Pública como os da legalidade, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica. ODETE MEDUAR indicou, com base nesses princípios, os seguintes atos administrativos retroativos: invalidação de outro ato administrativo, reintegração (retorno do servidor ao serviço público em razão da nulidade do seu desligamento) e a nomeação ou designação de servidor com efeitos retroativos à data em que efetivamente começou a trabalhar para o Estado.

As três qualificações (ato existente/perfeito, válido e eficaz) podem ser combinadas entre si.

Podemos ter atos administrativos perfeitos, inválidos e eficazes (uma exoneração de servidora pública ocupante de cargo em comissão, expressamente fundamentada em sua orientação sexual, pode ser tida por inconstitucional, mas, pelo menos no primeiro momento, possui todos os elementos e produz efeitos imediatamente), atos administrativos perfeitos, inválidos e ineficazes (no caso anterior, se a exoneração só produziu efeitos a partir do mês seguinte), ou atos administrativos perfeitos, válidos e ineficazes (uma cessão de servidor, dentro da lei, entre duas entidades estaduais, que só produzirá efeitos a partir do início do próximo mês por ter sido sujeita a um prazo).

Quanto ao âmbito de repercussão

Essa classificação focaliza o espectro de produção de efeitos do ato, se internos ou externos à Administração Pública. Os atos administrativos externos visam à produção de efeitos exógenos à Administração Pública, ou seja, sobre os particulares (por exemplo, um decreto expropriatório). Já os atos administrativos internos objetivam a produção de efeitos jurídicos apenas no interior da máquina administrativa (assim, uma portaria de organização dos serviços de determinada repartição).

Os atos internos teriam como escopo apenas a organização interna da Administração e a orientação dos seus servidores, ainda que, na prática, possam produzir importantes efeitos reflexos nos direitos e interesses dos cidadãos, razão pela qual autores há que refutam essa classificação. Para ficarmos num exemplo simples, uma alteração de competências numa Secretaria de Estado, concretizada por Decreto do Governador, pode alterar a autoridade impetrada num mandado de segurança.

Para a conceituação das espécies de Atos Administrativos iremos utilizar trechos da obra da mestre Maria Sylvania Zanella Di Pietro que os divide em duas categorias: quanto ao conteúdo e quanto à forma de que se revestem, conforme segue:

São do primeiro tipo a autorização, a licença, a admissão, a permissão (como atos administrativos negociais); a aprovação e a homologação (que são atos de controle); o parecer e o visto (que são atos enunciativos). Os conceitos que serão adotados correspondem àqueles tradicionalmente aceitos no âmbito do direito brasileiro (lei, doutrina e jurisprudência); porém, é bom que se tenha presente que muitas vezes os vocábulos são utilizados sem muita precisão conceitual, como ocorre, especialmente, com a autorização, a permissão e a licença, nem sempre empregadas com as características que serão apontadas. Por exemplo, a autorização nem sempre é precária; às vezes, é outorgada com características que a aproximam das relações contratuais; a licença nem sempre é referida como ato vinculado; a permissão ora é tratada como contrato, ora como ato unilateral, com ou sem precariedade. É do direito positivo que se tem que tirar as respectivas características em cada caso. No entanto, o uso indevido dos vocábulos no direito positivo não impede que se apontem as características dos institutos no âmbito doutrinário, como se fará a seguir.

No segundo grupo serão analisados o decreto, a portaria, a resolução, a circular, o despacho e o alvará.

Quanto ao Conteúdo:

- AUTORIZAÇÃO

No direito brasileiro, a autorização administrativa tem várias acepções:

1. Num primeiro sentido, designa o ato unilateral e discricionário pelo qual a Administração faculta ao particular o desempenho de atividade material ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos.

Exemplo dessa hipótese encontra-se na Constituição Federal, quando atribui à União competência para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (art. 21, VI) e para autorizar a pesquisa e lavra de recursos naturais (art. 176, §§1º, 3º e 4º); outro exemplo é o da autorização para porte de arma, que a Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3-10-41) denomina impropriamente de licença (art. 19).

Nesse sentido, a autorização abrange todas as hipóteses em que o exercício de atividade ou a prática de ato são vedados por lei ao particular, por razões de interesse público concernentes à segurança, à saúde, à economia ou outros motivos concernentes à tutela do bem comum. Contudo, fica reservada à Administração a faculdade de, com base no poder de polícia do Estado, afastar a proibição em determinados casos concretos, quando entender que o desempenho da atividade ou a prática do ato não se apresenta nocivo ao interesse da coletividade.

Precisamente por estar condicionada à compatibilidade com o interesse público que se tem em vista proteger, a autorização pode ser revogada a qualquer momento, desde que essa compatibilidade deixe de existir.

2. Na segunda acepção, autorização é o ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público faculta ao particular o uso privativo de bem público, a título precário. Trata-se da autorização de uso.

3. Na terceira acepção autorização é o ato administrativo unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público delega ao particular a exploração de serviço público, a título precário. Trata-se da autorização de serviço público. Esta hipótese está referida, ao lado da concessão e da permissão, como modalidade de delegação de serviço público de competência da União. Até a 17ª edição, vínhamos entendendo que a autorização não existe como forma de delegação de serviço prestado ao público, porque o serviço é prestado no interesse exclusivo do autorizatário. A partir da 18ª edição, esse entendimento foi reformulado. Os chamados serviços públicos autorizados, previstos no artigo 21, XI e XII, da Constituição Federal, são de titularidade da União, podendo ou não ser delegados ao particular, por decisão discricionária do poder público; e essa delegação pode ser para atendimento de necessidades coletivas, com prestação a terceiros (casos da concessão e da permissão), ou para execução no próprio benefício do autorizatário, o que não deixa de ser também de interesse público. A essa conclusão chega-se facilmente pela comparação entre os serviços de telecomunicações, energia elétrica, navegação aérea e outros referidos no artigo 21, XI e XII, com os serviços não exclusivos do Estado, como educação e saúde. Estes últimos, quando prestados pelo Estado, são serviços públicos próprios; quando prestados por particular, são serviços públicos impróprios, porque abertos à iniciativa privada por força da própria Constituição; no primeiro caso, existe autorização de serviço público; no segundo, existe autorização como ato de polícia.

Pode-se, portanto, definir a autorização administrativa, em sentido amplo, como o ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração faculta ao particular o uso de bem público (autorização de uso), ou a prestação de serviço público (autorização de serviço público), ou o desempenho de atividade material, ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos (autorização como ato de polícia).

A Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16-7-97), no artigo 131, §1º, define a “autorização de serviço de telecomunicações” como “ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias”.

No entanto, esse emprego do vocábulo, utilizado para dar a impressão de que a lei se afeiçoa aos termos do artigo 21, XI, da Constituição (que fala em concessão, permissão e autorização) não está corretamente utilizado, não se amoldando ao conceito doutrinário. O uso indevido do vocábulo não justifica a alteração do conceito.

Na Constituição Federal ainda se emprega o vocábulo no sentido de consentimento de um poder a outro para a prática de determinado ato; é o caso previsto no artigo 49, II e III, que dá competência ao Congresso Nacional para autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer a paz; permitir que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional ou nele permaneçam temporariamente e para autorizar o Presidente e o Vice-presidente da República a se ausentarem do País. No artigo 52, V, é estabelecida a competência do Senado para autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Tais autorizações podem ser consideradas atos administrativos em sentido material (quanto ao conteúdo), pois equivalem, também, a um consentimento manifestado por um Poder a outro para a prática de ato que não seria válido sem essa formalidade. Sob o aspecto formal, não se trata de ato administrativo, mas de ato legislativo, que se edita sob a forma de decretos legislativos ou de resoluções. O próprio fundamento é diverso.

A autorização administrativa baseia-se no poder de polícia do Estado sobre a atividade privada; a autorização legislativa, nos casos mencionados, é modalidade de controle do Legislativo sobre os atos do Executivo.

- LICENÇA

Licença é o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade.

A diferença entre licença e autorização, acentua Cretella Júnior, é nítida, porque o segundo desses institutos envolve interesse, “caracterizando-se como ato discricionário, ao passo que a licença envolve direitos, caracterizando-se como ato vinculado” (in RT 486/18). Na autorização, o Poder Público aprecia, discricionariamente, a pretensão do particular em face do interesse público, para outorgar ou não a autorização, como ocorre no caso de consentimento para porte de arma; na licença, cabe à autoridade tão somente verificar, em cada caso concreto, se foram preenchidos os requisitos legais exigidos para determinada outorga administrativa e, em caso afirmativo, expedir o ato, sem possibilidade de recusa; é o que se verifica na licença para construir e para dirigir veículos automotores.

A autorização é ato constitutivo e a licença é ato declaratório de direito preexistente.

- ADMISSÃO

Admissão é o ato unilateral e vinculado pelo qual a Administração reconhece ao particular, que preencha os requisitos legais, o direito à prestação de um serviço público.

É ato vinculado, tendo em vista que os requisitos para outorga da prestação administrativa são previamente definidos, de modo que todos os que os satisfaçam tenham direito de obter o benefício.

São exemplos a admissão nas escolas públicas, nos hospitais, nos estabelecimentos de assistência social.

- PERMISSÃO

Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a particular à execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público.

O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular ou a execução de serviço público.

Contudo, há que se ter presente que o artigo 175, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal permite a interpretação de que tanto a concessão como a permissão de serviços públicos são contratos; e a Lei nº 8.987, de 13-2-95 (que regula as concessões e permissões de serviços públicos) faz referência à permissão como contrato de adesão, com o traço da precariedade. Paralelamente, algumas leis ainda falam em permissão de serviço público como ato administrativo e não como contrato; é o caso, por exemplo, do artigo 118, parágrafo único, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 26-12-96). Vale dizer que, pela legislação atualmente em vigor, a permissão de serviço público aparece ora como ato unilateral, ora como contrato. Assim sendo, o conceito de permissão adotado neste item limita-se às hipóteses em que a permissão de serviço público constitui ato unilateral.

- APROVAÇÃO

A aprovação é ato unilateral e discricionário pelo qual se exerce o controle *a priori* ou *a posteriori* do ato administrativo.

No controle *a priori*, equivale à autorização para a prática do ato; no controle *a posteriori* equivale ao seu referendo (cf. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, 2007:562).

É ato discricionário, porque o examina sob os aspectos de conveniência e oportunidade para o interesse público; por isso mesmo, constitui condição de eficácia do ato.

A Constituição Federal contém inúmeros exemplos de atos dependentes de aprovação, a maior parte deles constituindo modalidades de controle político do Poder Legislativo sobre o Executivo e sobre entidades da administração indireta.

O artigo 52 exige aprovação prévia do Senado para a escolha de Magistrados, Ministros do Tribunal de Contas, Governador do Território etc. (inciso III), para a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (inciso IV), para a exoneração, de ofício, do Procurador-geral da República (inciso XI); o artigo 49 atribui ao Congresso Nacional competência para aprovar o estado de defesa e a intervenção federal (inciso IV), aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares (inciso XIV), aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500 ha (inciso XVII).

Em todos esses casos, a aprovação constitui, quanto ao conteúdo, típico ato administrativo (de controle), embora formalmente integre os atos legislativos (resoluções ou decretos legislativos) previstos no artigo 59, VI e VII, da Constituição.

- HOMOLOGAÇÃO

Homologação é o ato unilateral e vinculado pelo qual a Administração Pública reconhece a legalidade de um ato jurídico. Ela se realiza sempre *a posteriori* e examina apenas o aspecto de legalidade, no que se distingue da aprovação.

É o caso do ato da autoridade que homologa o procedimento da licitação (art.43, VI, da Lei nº 8.666 de 21-6-93).

- PARECER

Parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência.

Segundo Oswaldo Aranha Bandeira de Mello (2007:583), o parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante.

O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.

O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática do ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao Chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme artigo 1º, II, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 4-7-94). No âmbito da Administração Pública, a atividade consultiva é privativa da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias dos Estados, conforme arts. 131 e 132 da Constituição Federal.

O parecer é vinculante quando a Administração é obrigada a solicitá-lo e a acatar a sua conclusão. Por exemplo, para conceder aposentadoria por invalidez, a Administração tem que ouvir o órgão médico oficial e não pode decidir em desconformidade com a sua decisão; é o caso também da manifestação prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21-6-93, que torna obrigatório o exame e a aprovação das minutas de edital de licitação e dos contratos por assessoria jurídica da Administração. Também neste caso, se a autoridade tiver dúvida ou não concordar com o parecer, deverá pedir novo parecer.

Apesar do parecer ser, em regra, ato meramente opinativo, que não produz efeitos jurídicos, o Supremo Tribunal Federal tem admitido a responsabilização de consultores jurídicos quando o parecer for vinculante para a autoridade administrativa, desde que proferido com má-fé ou culpa. No mandado de segurança 24.631-DF, foi feita distinção entre três hipóteses de parecer: “(i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar o ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir”. A conclusão do Relator foi no sentido de que “é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativas disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilidade do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa” (MS-24.631/DF, julgamento em 9-8-07, Tribunal Pleno).



Na realidade, o parecer contém a motivação do ato a ser praticado pela autoridade que o solicitou. Por isso mesmo, se acolhido, passa a fazer parte integrante da decisão. Essa a razão pela qual o Tribunal de Contas tem procurado responsabilizar os advogados públicos que, com seu parecer, deram margem a decisão considerada ilegal. No entanto, essa responsabilização não pode ocorrer a não ser nos casos em que haja erro grosseiro, culpa grave, má-fé por parte do consultor; ela não se justifica se o parecer estiver adequadamente fundamentado; a simples diferença de opinião - muito comum na área jurídica - não pode justificar a responsabilização do consultor. Não é por outra razão que o parecer isoladamente não produz qualquer efeito jurídico; em regra, ele é meramente opinativo.

No caso do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21-6-93, a participação do órgão jurídico não é apenas na função de consultoria, já que tem que examinar e aprovar as minutas de edital e de contrato. A aprovação, no caso, integra o próprio procedimento e equivale a um ato de controle de legalidade e não de mérito; trata-se de hipótese em que o parecer é obrigatório e vinculante.

É comum, no âmbito da Administração Pública, fazer-se referência a parecer normativo. Na realidade, o parecer não possui efeito normativo, por si mesmo; porém, muitas vezes, quando aprovado pela autoridade competente prevista em lei, as conclusões do parecer tornam-se obrigatórias para outros órgãos ou entidades da Administração Pública. É o despacho dessa autoridade que dá efeito normativo ao parecer. O objetivo é garantir uniformidade de orientação na esfera administrativa e até o de evitar consultas repetitivas que exijam novas manifestações do órgão consultivo. O parecer, aprovado por despacho com efeito normativo, favorece, por isso mesmo, a própria economicidade processual.

- VISTO

Visto é o ato administrativo unilateral pelo qual a autoridade competente atesta a legitimidade formal de outro ato jurídico. Não significa concordância com o seu conteúdo, razão pela qual é incluído entre os atos de conhecimento, que são meros atos administrativos e não atos administrativos propriamente ditos, porque não encerram manifestações de vontade.

Exemplo de visto é o exigido para encaminhamento de requerimentos de servidores subordinados a autoridade de superior instância; a lei normalmente impõe o visto do chefe imediato, para fins de conhecimento e controle formal, não equivalendo à concordância ou deferimento de seu conteúdo.

Quanto a Forma:

- DECRETO

Decreto é a forma de que se revestem os atos individuais ou gerais, emanados do Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito). Ele pode conter, da mesma forma que a lei, regras gerais e abstratas que se dirigem a todas as pessoas que se encontram na mesma situação (decreto geral) ou pode dirigir-se a pessoa ou grupo de pessoas determinadas. Nesse caso, ele constitui decreto de efeito concreto (decreto individual); é o caso de um decreto de desapropriação, de nomeação, de demissão.

Quando produz efeitos gerais, ele pode ser:

1. regulamentar ou de execução, quando expedido com base no artigo 84, IV, da Constituição, para fiel execução da lei;
2. independente ou autônomo, quando disciplina matéria não regulada em lei. A partir da Constituição de 1988, não há fundamento para esse tipo de decreto no direito brasileiro, salvo nas hipóteses

previstas no artigo 84, VI, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/01; assim mesmo, é uma independência bastante restrita porque as normas do decreto não poderão implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

O decreto só pode ser considerado ato administrativo propriamente dito quando tem efeito concreto. O decreto geral é ato normativo, semelhante, quanto ao conteúdo e quanto aos efeitos, à lei.

Quando comparado à lei, que é ato normativo originário (porque cria direito novo originário de órgão estatal dotado de competência própria derivada da Constituição), o decreto regulamentar é ato normativo derivado (porque não cria direito novo, mas apenas estabelece normas que permitam explicitar a forma de execução da lei).

- RESOLUÇÃO E PORTARIA

Resolução e portaria são formas de que se revestem os atos, gerais ou individuais, emanados de autoridades outras que não o Chefe do Executivo.

No Estado de São Paulo, a Lei nº 10.177, de 30-12-98, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, estabelece uma distinção, quanto ao aspecto formal, entre os atos normativos do Poder Executivo.

No artigo 12, diz que "são atos administrativos: I - de competência privativa: a) do Governador do Estado, o Decreto; b) dos Secretários de Estado, do Procurador Geral do Estado e dos Reitores das Universidades, a Resolução; c) dos órgãos colegiados, a Deliberação; II - de competência comum: a) a todas as autoridades, até o nível de Diretor de Serviço; às autoridades policiais; aos dirigentes das entidades descentralizadas, bem como, quando estabelecido em norma legal específica, a outras autoridades administrativas, a Portaria; b) a todas as autoridades ou agentes da Administração, os demais atos administrativos, tais como Ofícios, Ordens de Serviço, Instruções e outros".

De acordo com essa norma, a diferença entre os vários tipos de atos está apenas na autoridade de que emanam, podendo uns e outros ter conteúdo individual (punição, concessão de férias, dispensas), ou geral, neste último caso contendo normas emanadas em matérias de competência de cada urna das referidas autoridades.

Não se confunde a resolução editada em sede administrativa com a referida no artigo 59, VII, da Constituição Federal. Nesse caso, ela equivale, sob o aspecto formal, à lei, já que emana do Poder Legislativo e se compreende no processo de elaboração das leis, previsto no artigo 59. Normalmente é utilizada para os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, previstos no artigo 49 da Constituição, e para os de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51), e do Senado (art. 52), uns e outros equivalendo a atos de controle político do Legislativo sobre o Executivo.

- CIRCULAR

Circular é o instrumento de que se valem as autoridades para transmitir ordens internas uniformes a seus subordinados.

- DESPACHO

Despacho é o ato administrativo que contém decisão das autoridades administrativas sobre assunto de interesse individual ou coletivo submetido à sua apreciação.

Quando, por meio do despacho, é aprovado parecer proferido por órgão técnico sobre assunto de interesse geral, ele é chamado despacho normativo, porque se tornará obrigatório para toda a Administração. Na realidade, esse despacho não cria direito novo, mas apenas estende a todos os que estão na mesma situação a solução adotada para determinado caso concreto, diante do Direito Positivo.



- ALVARÁ

Alvará é o instrumento pelo qual a Administração Pública confere licença ou autorização para a prática de ato ou exercício de atividade sujeitos ao poder de polícia do Estado. Mais resumidamente, o alvará é o instrumento da licença ou da autorização. Ele é a forma, o revestimento exterior do ato; a licença e a autorização são o conteúdo do ato.

Extinção do Ato Administrativo

Embora haja divergência doutrinária, podemos apontar sete formas de extinção do ato administrativo.

- Exaurimento dos Efeitos

É a via normal de extinção dos atos administrativos. Ocorre pelo cumprimento dos efeitos almejados pelo agente público.

Necessidade de realizar concurso público	Realização de concurso público	Fim do certame
--	--------------------------------	----------------

- Revogação

É a extinção do ato administrativo motivada pela apuração da conveniência e oportunidade do gestor estatal, não sendo mais aquele assunto de interesse para a Administração Pública.

Súmula 473, STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lei nº 9.784/99: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

- Anulação

A anulação do ato administrativo deriva da constatação de ilegalidade praticada.

Súmula 346, STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473, STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lei nº 9.784/99: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Efeitos: Revogação: *ex nunc* (não retroage) – Anulação: *ex tunc* (retroage)

- Cassação

A cassação pressupõe o descumprimento de obrigações fixadas no ato por seu destinatário ou beneficiário direto.

Obtém licença de funcionamento

Descumprem obrigação legal Licença cassada

- Caducidade

É consequência da nova legislação cujos efeitos sejam contrários aos decorrentes do ato administrativo já exarado.

- Contraposição

É quando a extinção do ato administrativo é ordenada por novo ato cujos efeitos são contrapostos ao primeiro.

- Renúncia

É quando a extinção do ato administrativo decorre da manifestação de vontade do próprio beneficiário do ato.

Caducidade ou decaimento, segundo o doutrinador Alexandre Mazza:

Consiste na extinção do ato em consequência da sobrevinda de norma legal proibindo situação que o ato autorizava. Funciona como uma anulação por causa superveniente. Como a caducidade não produz efeitos automáticos, é necessária a prática de um ato constitutivo secundário determinando a extinção do ato decaído. Exemplo: perda do direito de utilizar imóvel com fins comerciais com a aprovação de lei transformando a área em exclusivamente residencial.

5.4.4. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, PENAL E CIVIL DOS MILITARES DO ESTADO.

O servidor público sujeita-se à responsabilidade civil, penal e administrativa decorrente do exercício do cargo, emprego ou função. Por outras palavras, ele pode praticar atos ilícitos no âmbito civil, penal e administrativo. Isto é o que nos ensina a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, conforme segue:

A responsabilidade civil é de ordem patrimonial e decorre do artigo 186 do Código Civil, que consagra a regra, aceita universalmente, segundo a qual todo aquele que causa dano a outrem é obrigado a repará-lo.

Analisando-se aquele dispositivo, verifica-se que, para configurar-se o ilícito civil, exige-se:

1. ação ou omissão antijurídica;

2. culpa ou dolo; com relação a este elemento, à s vezes de difícil comprovação, a lei admite alguns casos de responsabilidade objetiva (sem culpa) e também de culpa presumida; uma e outra constituem exceções à regra geral de responsabilidade subjetiva, somente sendo cabíveis diante de norma legal expressa;

3. relação de causalidade entre a ação ou omissão e o dano verificado;

4. ocorrência de um dano material ou moral.

Quando o dano é causado por servidor público, é necessário distinguir duas hipóteses:

1. dano causado ao Estado;

2. dano causado a terceiros.

No primeiro caso, a sua responsabilidade é apurada pela própria Administração, por meio de processo administrativo cercado de todas as garantias de defesa do servidor. As leis estatutárias em geral estabelecem procedimentos auto executórios (não dependentes de autorização judicial), pelos quais a Administração desconta dos vencimentos do servidor a importância necessária ao ressarcimento dos prejuízos, respeitado o limite mensal fixado em lei, com vistas à preservação do caráter alimentar dos estipêndios.

Quando o servidor é contratado pela legislação trabalhista, o artigo 462, § 1º, da CLT s ó permite o desconto com a concordância d o empregado ou em caso de dolo. O desconto dos vencimentos,



desde que previsto em lei, é perfeitamente válido e independe do consentimento do servidor, inserindo-se entre as hipóteses de autoexecutoriedade dos atos administrativos. Isto não subtrai a medida ao controle judicial, que sempre pode ser exercido mediante provocação do interessado, quer como medida cautelar que suste a decisão administrativa, quer a título de indenização, quando o desconto já se concretizou.

Em caso de crime de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública ou enriquecimento ilícito do servidor, ele ficará sujeito a sequestro e perdimento de bens, porém com intervenção do Poder Judiciário, na forma do Decreto-lei nº 3.240, de 8-5-41, e Lei nº 8.429, de 2-6-92 (arts. 16 a 18). Esta última lei dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional. É a chamada lei de improbidade administrativa, que disciplina o artigo 37, §4º, da Constituição.

Quando se trata de dano causado a terceiros, aplica-se a norma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, em decorrência da qual o Estado responde objetivamente, ou seja, independentemente de culpa ou dolo, mas fica com o direito de regresso contra o servidor que causou o dano, desde que este tenha agido com culpa ou dolo.

O servidor responde administrativamente pelos ilícitos administrativos definidos na legislação estatutária e que apresentam os mesmos elementos básicos do ilícito civil: ação ou omissão contrária à lei, culpa ou dolo e dano.

Nesse caso, a infração será apurada pela própria Administração Pública, que deverá instaurar procedimento adequado a esse fim, assegurando ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do artigo 52, inciso LV, da Constituição.

Os meios de apuração previstos nas leis estatutárias são os sumários, compreendendo a verdade sabida e a sindicância, e o processo administrativo disciplinar, impropriamente denominado inquérito administrativo.

Comprovada a infração, o servidor fica sujeito a penas disciplinares.

Na esfera federal, a Lei nº 8.112/90 prevê, no artigo 127, as penas de advertência, destituição de cargo em comissão, destituição de função comissionada, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria; e define, nos artigos subsequentes, as hipóteses de cabimento de cada uma delas.

Não há, com relação ao ilícito administrativo, a mesma tipicidade que caracteriza o ilícito penal. A maior parte das infrações não é definida com precisão, limitando-se a lei, em regra, a falar em falta de cumprimento dos deveres, falta de exatidão no cumprimento do dever, insubordinação grave, procedimento irregular, incontinência pública; poucas são as infrações definidas, como o abandono de cargo ou os ilícitos que correspondem a crimes ou contravenções.

Isso significa que a Administração dispõe de certa margem de apreciação no enquadramento da falta dentre os ilícitos previstos na lei, o que não significa possibilidade de decisão arbitrária, já que são previstos critérios a serem observados obrigatoriamente; é que a lei (artigos 128 da Lei Federal e 256 do Estatuto Paulista) determina que na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

É precisamente essa margem de apreciação e ou discricionariedade limitada pelos critérios previstos em lei) que exige a precisa motivação da penalidade imposta, para demonstrar a adequação entre a infração e a pena escolhida e impedir o arbítrio da Administra-

ção. Normalmente essa motivação consta do relatório da comissão ou servidor que realizou o procedimento; outras vezes, consta de pareceres proferidos por órgãos jurídicos preopinantes aos quais se remete a autoridade julgadora; se esta não acatar as manifestações anteriores, deverá expressamente motivar a sua decisão.

Como medidas preventivas, a Lei nº 8.112/90, no artigo 147, estabelece o afastamento preventivo por 60 dias, prorrogáveis por igual período, quando o afastamento for necessário para que o funcionário não venha a influir na apuração da falta cometida. Isto sem falar no sequestro e perdimento de bens, já referidos.

O servidor responde penalmente quando pratica crime ou contravenção. Existem, no ilícito penal, os mesmos elementos caracterizados dos demais tipos de atos ilícitos, porém com algumas peculiaridades:

1. a ação ou omissão deve ser antijurídica e típica, ou seja, corresponder ao tipo, ao modelo de conduta definido na lei penal como crime ou contravenção;

2. dolo ou culpa, sem possibilidade de haver hipóteses de responsabilidade objetiva;

3. relação de causalidade;

4. dano ou perigo de dano: nem sempre é necessário que o dano se concretize; basta haver o risco de dano, como ocorre na tentativa e em determinados tipos de crime que põem em risco a incolumidade pública.

Para fins criminais, o conceito de servidor público é amplo, mais se aproximando do conceito de agente público. O artigo 327 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.983, de 13-7-00, considera “funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública”. O § 1º equipara a funcionário “quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública”. O sentido da expressão entidade paraestatal, nesse dispositivo, tem sido objeto de divergências doutrinárias, alguns entendendo que só abrange as autarquias, outros incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista. Razão assiste aos que defendem este último entendimento, pois, se o empregado de entidade privada é considerado funcionário público, para fins criminais, pelo fato de a mesma prestar atividade típica da Administração Pública, com muito mais razão o empregado das sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades sob controle direto ou indireto do poder público.

O fato de o Estado ser primariamente responsável pelos danos causados pelos seus comportamentos não quer dizer que os agentes públicos que materialmente executaram tais comportamentos também não possam sê-lo, mas dessa responsabilidade se exigirá a ilicitude. Ou seja, os agentes públicos só são responsáveis pelos danos que, nessa qualidade, causarem, se tiverem culpa ou dolo (responsabilidade subjetiva).

O direito de regresso pode ser satisfeito através de ação judicial ou por acordo. Fora disso, é muito questionável a possibilidade de o Estado exercer este direito descontando em folha, coativa e unilateralmente, os valores do regresso, já que, sem a autorização do servidor, este desconto em folha consistiria em uma autoexecutoriedade de valores pecuniários.

Por derradeiro, assinalamos que, como se trata de direito patrimonial, o Estado poderá exercer o direito de regresso contra os sucessores do servidor que causou o ilícito que gerou a despesa pública de indenização do terceiro lesado.

As diversas instâncias de responsabilização dos agentes públicos são autônomas, mas, para evitar contradições entre atos estatais, são parcialmente inter-relacionadas, já que em tese os agentes públicos estão sujeitos concomitantemente às esferas civil, administrativa e penal de responsabilização (ex.: em caso de tortura praticada em delegacia policial).

Normalmente a relação se dá entre as esferas civil e administrativa, de um lado, e a penal, de outro, já que esta, em face da gravidade de suas potenciais sanções, é a que possui o procedimento dotado de maior teor garantístico. Diante dela, podemos estar diante de quatro situações (*arg ex art. 935, CC*):

1) Condenação penal: leva à culpa também no processo cível e no administrativo;

2) Absolvição penal pela negativa do fato ou da autoria: também produz efeitos no cível e no administrativo;

3) Absolvição penal por ausência de ilicitude (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito): produz efeito no cível e no administrativo (art. 65, CPP);

4) Absolvição penal por ausência de prova: não produz efeitos tanto no cível como no administrativo, já que as provas, nestes, menos rígidos, podem ser suficientes para configurar o que a Súmula n. 18 do STF denomina “falta residual”.

Em relação à Responsabilidade Civil do Estado no Direito Brasileiro iremos trazer os ensinamentos do professor Alexandre Santos de Aragão que defende que a responsabilidade civil do Estado: possui contornos próprios e, historicamente, tem evoluído no sentido da sua maior amplitude e publicização: desde a impossibilidade de o Estado ser civilmente responsabilizado (*the king can do no wrong*), passando pela responsabilidade por culpa em diversas modalidades (ex.: culpa presumida), até a atual responsabilidade objetiva (independentemente de culpa ou ilícito), por risco administrativo ou até mesmo por risco integral, casos excepcionais esses (de risco integral) em que se prescinde até mesmo do nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo particular e o Estado.

O autor nos ensina que: estágio atual de evolução em nosso Direito Positivo é, desde a Constituição de 1946, o da responsabilidade objetiva por risco administrativo, decorrência de os danos causados pelo Estado advirem de atividade do interesse de toda a coletividade. É o que dispõe o art. 37, §6º, da Constituição Federal: “O Estado responderá pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros”, independentemente de dolo ou culpa, os quais somente terão importância para se estabelecer o direito de regresso do ente contra o seu funcionário ou empregado.

Para ele o caráter objetivo da responsabilidade pela prestação de serviços públicos em sentido estrito (não qualquer atividade administrativa) pode fundamentar-se, hoje, não apenas no art. 37, § 6º, CF, mas também, pelo simples fato de serem serviços, no art. 12 do CDC (responsabilidade pelo fato do produto e do serviço) e no art. 927, parágrafo único, do Código Civil (responsabilidade objetiva das atividades de risco).

A existência de tantas normas aptas a justificar a indenização fortalece a posição jurídica dos particulares – usuários ou terceiros prejudicados pelo serviço público –, uma vez que, em caso de eventual conflito entre elas, o que, todavia, não parece difícil de ocorrer diante da semelhança das suas hipóteses de incidência, poderá invocar a que for capaz de melhor embasar a sua pretensão.

O art. 37, § 6º, CF, disciplina a responsabilidade do Estado por qualquer de suas atividades, não apenas pelos seus serviços públicos em sentido técnico estrito. A única exceção que faríamos

são as atividades econômicas que o Estado explorar em concorrência com a iniciativa privada, pois, à luz do que vimos no capítulo referente à Organização Administrativa, a responsabilidade objetiva dessas estatais as colocariam em desvantagem diante de seus concorrentes privados (art. 173, § 1º, CF).

A ação ou omissão estatal que gerar prejuízo a terceiros (particulares ou mesmo outra entidade pública) engendra responsabilidade civil objetiva (independentemente de culpa ou ilicitude, bastando o nexo causal) dos entes da Federação, das pessoas jurídicas de direito público da Administração Indireta, das pessoas jurídicas de direito privado da Administração Indireta que não exerçam atividades econômicas *stricto sensu* em concorrência com a iniciativa privada (art. 173, § 1º, CF) e dos delegatários privados de serviços públicos (ex.: concessionários de serviços públicos).

Especificamente em relação à responsabilidade civil das delegatárias de serviços públicos, em caso de acidente de trânsito, o STF adotou posição em caso isolado (RE n. 302622/MG), já em vias de superação, de que essas entidades são objetivamente responsáveis, nos termos do art. 37, § 6º, CF, apenas pelos danos que causarem aos usuários dos serviços públicos delegados, não a terceiros que não os estejam utilizando (no caso o proprietário do veículo particular com o qual o ônibus da concessionária colidiu).

Apesar da grande perplexidade gerada pela decisão, ela tem, embora não citada expressamente pelo acórdão, apoio em alguma doutrina, como a de FRANCIS-PAUL BÉNOIT, que distingue o fundamento da responsabilidade da Administração Pública conforme se trate de usuário do serviço público ou de terceiro. Em relação àqueles o seu fundamento seria o direito que possuem ao bom funcionamento do serviço; ao passo que para terceiros o fundamento seria mais genérico, consubstanciado no direito a não sofrer nenhum dano anormal por fatos produzidos pela Administração Pública.

Pois bem, no Recurso Extraordinário n. 459.749, no qual se discutiu acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que condenara empresa privada concessionária de serviço público de transporte ao pagamento de indenização por dano moral a terceiro não usuário, atropelado por veículo da empresa, os quatro votos até então proferidos – Ministro Relator JOAQUIM BARBOSA, Ministra CÁRMEN LÚCIA, Ministro RICARDO LEWANDOWSKI e Ministro CARLOS BRITTO – afirmaram a responsabilidade objetiva das prestadoras de serviços públicos também relativamente aos terceiros não usuários de serviços públicos. Em seu voto, o relator reputou indevido diferenciar a sistemática de responsabilidade aplicável conforme a qualidade da vítima, uma vez que a responsabilidade objetiva do art. 37, § 6º, da Constituição Federal decorre, tão somente, da natureza da atividade administrativa, não fazendo qualquer distinção quanto ao lesado.

O julgamento em questão havia sido suspenso em virtude de pedido de vista formulado pelo Ministro EROS GRAU e constituiu uma esperança de que o entendimento esposado no primeiro caso acima mencionado seja definitivamente sepultado pela Corte. Deveremos, no entanto, aguardar mais um pouco para que isso seja consolidado, já que, segundo o *site* do STF, as partes chegaram a um acordo, requerendo a sua homologação e a consequente extinção do processo.

Outra possível exclusão da aplicação do art. 37, § 6º, CF, às delegatárias de serviços públicos se deve ao fato de que muitos dos comportamentos dessas empresas não podem ser considerados oriundos de decisões próprias, mas sim de determinações do Poder concedente. Nesses casos, se ocasionarem prejuízos a particulares, a responsabilidade do Estado (ou de eventual autarquia regulado-

ra) não será meramente subsidiária (apenas em caso de insolvência da prestadora privada de serviço público), como é a regra, mas direta e exclusiva.

A assertiva se deve ao fato de, em casos tais, o nexo de causalidade existir diretamente entre o prejuízo do particular e a atuação ou omissão do Poder concedente, não sendo relevante para esse efeito a execução meramente material pelo concessionário das determinações estatais. O concessionário é, nesses casos, mera *longa manus* do Poder concedente ou do regulador, sem atitude volitiva própria.

O ponto extremo da responsabilidade civil estatal é a teoria do risco social ou risco integral, em que o Estado é responsável até por danos não imputáveis ao seu comportamento independentemente até mesmo de nexo de causalidade, sem possibilidade de causas de exclusão (caso fortuito, força maior, culpa de terceiros, da própria vítima etc.). Além da responsabilidade por danos nucleares (art. 21, XXIII, d, CF, regulamentado pela Lei n. 6.453/77), outro exemplo dessa espécie de obrigação pecuniária do Estado, mais de segurança social que de responsabilidade civil propriamente dita, é a instituída pela Lei n.10.744, de 09 de outubro de 2003, que, adotando a Teoria do Risco Integral, propicia à União arcar com os prejuízos que venham a ser causados por atos terroristas.

O entendimento do referido autor segue no sentido de que são condutas geradoras da responsabilidade:

- Ação do Estado

Nesta hipótese, o dano é causado diretamente pelo próprio Estado, que terá responsabilidade objetiva, ou seja, independente de culpa e da ilicitude do ato.

Mesmo que o Estado sem culpa e licitamente cause dano a outrem, deverá indenizá-lo com fundamento no princípio da solidariedade social, conforme vimos ao analisarmos os fundamentos da responsabilidade civil do Estado. Não é porque uma conduta do Estado é lícita que um indivíduo pode sofrer sem qualquer espécie de proteção um prejuízo em prol de toda a coletividade, observados os requisitos do dano que veremos no tópico XIX.

A responsabilidade por ato ou fato lícito é um dos dados distintivos da responsabilidade objetiva em relação à subjetiva ou por culpa. Se a sociedade teve os proveitos, também deve arcar com os ônus sofridos especialmente por um(s) dos seus membros (art. 37, § 6º, CF).

É lógico que, muitas vezes, o comportamento comissivo lesivo será ilícito. Mas este aspecto é irrelevante para a responsabilização do Estado, sendo de se considerar apenas a responsabilidade objetiva. Em outras palavras, mesmo que o ato estatal tenha sido ilícito, o particular, para deflagrar a responsabilidade do Estado, não precisa provar tal ilicitude, bastando demonstrar o nexo de causalidade. Apenas a responsabilidade pessoal do próprio agente público exige aquela comprovação.

Resumindo a responsabilidade comissiva do Estado, sempre objetiva, pode se dar tanto nos casos de atos jurídicos lícitos (ex.: proibição do trânsito em rua em que até então funcionava um edifício-garagem privado, que naturalmente não terá mais como subsistir); atos materiais lícitos (ex.: nivelamento de rua, em que as janelas das casas possam ficar abaixo do nível da rua); atos jurídicos ilícitos (ex.: apreensão de jornais contrariamente ao direito de livre expressão) e atos materiais ilícitos (ex.: espancamento de prisioneiro pelo carcereiro).

- Omissão do Estado

Quanto aos atos comissivos (ação estatal), objeto do sub tópico anterior, o ordenamento pátrio claramente adotou a teoria objetiva da responsabilidade, sob a modalidade do risco criado, emergindo o dever de indenizar o dano causado pela atividade estatal, seja ela lícita ou ilícita.

Todavia, em relação à responsabilidade do Estado por omissão, a doutrina e a jurisprudência dominantes exigem a presença do elemento culpa, sendo suficiente para caracterizá-la provar que a situação impunha um dever de agir ao Estado, e esse ficou inerte por dolo, desídia ou negligência, ainda que anônima do serviço (sem identificação de um servidor concretamente culpado).

Realmente, a imputação de um dano decorrente de omissão estatal não pode ser realizada de forma imediata, uma vez que a inércia não é a causa direta do dano, mas sim um fato da natureza, da própria vítima ou de terceiros, não evitado pelo Estado (ex.: um assalto não evitado; uma enchente que levou à perda total de carros).

Como não temos nesses casos uma ação do Estado, logicamente não foi ele o autor direto do dano. O dano adveio de força humana ou natural, mas o Estado será responsável se, naquele caso concreto, tinha o dever jurídico de evitar o dano.

Sendo assim, a omissão que pode ensejar a responsabilidade do Estado é sempre ilícita, ao contrário do que se dá com a ação, que pode ser lícita ou ilícita para responsabilizar o Estado. A responsabilização por omissão terá lugar apenas se o Estado tinha o dever de agir, ou seja, se estava legalmente obrigado a impedir a ocorrência do evento danoso, e se omitiu.

Esta “culpa” pela omissão a que a doutrina alude, que seria mais bem traduzida (*faute du service*) como “falta”, pode consistir em um não funcionamento do serviço, um funcionamento tardio ou um funcionamento ineficiente. Não se refere necessariamente a um agente público determinado, mas ao aparato estatal como um todo. Em alguns casos, por disposição legal (cf. v.g. presunções probatórias estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor) ou por questões práticas concernentes ao ônus da prova (ex.: dificuldade de prova negativa), poderá haver uma presunção relativa da culpa do Estado.

A tese da responsabilidade subjetiva do Estado para as omissões decorre também de o art. 43 do Código Civil aplicar-se apenas aos atos comissivos e de, no sistema do Código, a responsabilidade objetiva somente ter lugar quando expressamente prevista (art. 927, parágrafo único), sendo que não haveria norma determinando a responsabilidade objetiva estatal em casos de omissão, nem mesmo o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, cuja redação pressupõe uma causalidade comissiva (“causarem a terceiros”).

Em nossa opinião não há como se objetivar uma responsabilidade civil por omissão, na qual inexistente um ato que possa representar o elemento primordial do nexo de causalidade. Se a omissão do prestador do serviço público fosse objetivamente considerada como fato gerador de responsabilidade civil, o Estado seria um segurador universal dos membros da coletividade, arcando com todos os prejuízos que não conseguisse evitar.

Portanto, a omissão, quando caracterizar um ilícito administrativo e gerar danos – individuais, coletivos ou difusos –, desencadeará, além naturalmente do dever de agir para suprir a omissão, a responsabilidade civil da pessoa pública que não cumpriu o seu dever.

Não é suficiente apenas haver relação entre um dano não evitado com o qual estaríamos adotando a Teoria do Risco Integral ou Social (ex.: todos os assaltos seriam indenizáveis pelo Estado), exigindo-se também a falha do serviço do Estado.

Como expõe CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, deve se ter em vista mais especificamente o padrão “normal” do serviço, conceito subjetivo, mas aferível por elementos como o nível de expectativa comum da sociedade, a atuação do Estado em situações análogas e a expectativa do próprio Estado em relação aos seus serviços, inferida, principalmente, da legislação (ex.: o Estado é civilmente responsável pelo assalto que tenha sido realizado em frente a uma cabine da Polícia Militar; morte de pessoa em incêndio em razão de o Estado não possuir escada magirus com altura suficiente para efetuar o salvamento, apesar de ter licenciado a construção naquele gabarito; ambulância que demora horas para chegar; inundação conjugada com a má manutenção das galerias pluviais; prejuízo causado por um particular a outro por omissão do poder de polícia mesmo tendo a ação do Estado sido solicitada diversas vezes sem nada acontecer; danos advindos de protestos populares quando fosse razoavelmente possível ao Estado prevê-los etc.).

Advém muitas vezes a responsabilidade civil do Estado por omissão de uma combinação da proteção da confiança legítima dos cidadãos em relação à atuação do Estado com a proteção da sua dignidade humana e da efetividade de direitos fundamentais, inclusive de natureza prestacional, a que façam jus. Se, observados os requisitos da teoria dos direitos fundamentais como a reserva do possível e o núcleo essencial, o Estado não atender o cidadão nessa esfera, estará sujeito, não apenas à imposição judicial da obrigação de fazê-lo, como também a indenizar o cidadão pelo direito fundamental não adimplido.

Eventual incúria do Estado em ajustar-se aos padrões civilizatórios não ilide a sua responsabilidade. Não se pode dizer que o serviço é realmente ruim, mas que sempre foi assim e que todos já sabiam disso. Haverá a responsabilidade do Estado por omissão, portanto, se descumpriu o dever jurídico de agir, ou se agiu, mas atuou abaixo dos padrões a que estava obrigado, surgindo assim o necessário nexo de causalidade. Pouco importa se esta culpa é específica de algum agente individualmente considerado ou se é a chamada “culpa” anônima do serviço.

- Situação de risco criada pelo Estado

Nesses casos, não há ação, ou mesmo omissão culposa, do Estado, que tenha causado o dano, que ocorreu diretamente por força natural ou humana alheia.

Nos casos objeto do presente sub tópico – riscos criados pelo Estado –, como em nosso Direito não é adotada a Teoria do Risco Integral, o Estado só será responsável na hipótese em que, em prol de toda a coletividade, comissivamente constituiu uma situação de risco que propiciou, somado ao fato humano ou da natureza, o dano.

Com esses aspectos (aspecto comissivo na criação da situação de risco e igualdade na repartição dos ônus sociais), os danos decorrentes de situações de risco equivalem aos decorrentes da própria ação do Estado, aplicando-se-lhes a responsabilidade objetiva. Exemplo: fuga de preso ou de doente mental que causa danos nas imediações do presídio ou do manicômio; raio que cai sobre depósito de munições do exército; assassinato de um presidiário por outro etc.)

Os casos mais comuns são realmente os danos oriundos da guarda de coisas ou pessoas perigosas, mas há também outras hipóteses em que o Poder Público tem que em prol da sociedade criar situações que coloca terceiros em risco (ex.: acidente decorrente de sinal de trânsito quebrado por ter um defeito imprevisível no semáforo; bala perdida em confronto da polícia com bandidos etc.).

Há de se ter uma relação de causalidade direta do dano com o risco suscitado pelo Estado. Do contrário, o Estado não será responsável (ex.: não haverá a responsabilidade do Estado por risco

criado se os presidiários foragidos vierem a causar danos longe da fonte de risco que é o presídio; ou por detento que morre no presídio em razão de raio). Nesses casos, não haverá a responsabilidade objetiva por situação de risco criada pelo Estado, mas até poderemos ter a responsabilidade por *faute du service* (ex.: se o assalto cometido pelo foragido foi em frente a cabine policial), se os requisitos da responsabilidade por omissão estiverem presentes.

Requisitos da indenizabilidade do dano

Continua nos ensinados Aragão: há duas exigências gerais (dano jurídico e certo) e duas exigências aplicáveis apenas à responsabilidade civil do Estado por comportamentos lícitos (danos especiais e anormais).

Em primeiro lugar, portanto, o dano há de sempre ser (a) jurídico. Se a lesão for econômica, mas não for jurídica, isto é, se, apesar de haver prejuízo, não houver gravame em um direito, não eclodirá a responsabilidade civil. Deve haver lesão a algo que a ordem jurídica reconhece como garantido em favor do sujeito.

Não se considera dano em seu sentido jurídico, por exemplo, as limitações administrativas, que apenas definem o conteúdo do próprio direito; o fechamento de escola pública que gerará prejuízos ao dono da lanchonete em frente a ela etc. Muito relevante para a caracterização do dano como jurídico são as eventuais expectativas legítimas criadas pelo Estado para o particular. Assim, se, no exemplo da lanchonete em frente à escola pública, o Estado incentivou o particular a instalar uma lanchonete naquele local para atender os alunos e deixar a área menos deserta e logo depois fecha a escola, será cogitável a sua responsabilidade objetiva por ação lícita.

A responsabilidade do Estado pode se dar por um ato lícito, mas este ato tem de retirar algo da esfera jurídica do particular. Substancialmente, trata-se da mesma distinção que vimos entre as limitações administrativas ordinárias ou não indenizáveis e as indenizáveis; é uma questão de grau: apesar de ambas poderem gerar diminuição no valor do patrimônio das pessoas, esta tem maior intensidade, e anormalidade, já que, sendo o patrimônio um conceito jurídico, na verdade toda diminuição patrimonial seria uma diminuição na esfera jurídica do seu titular.

O dano para ser indenizável também tem de ser (b) certo, ainda que atual ou futuro (ex.: verba que a vítima terá de despender ainda por muitos anos com fisioterapia). O dano não pode é ser meramente eventual (ex.: lucro cessante da empresa que a pessoa teria aberto se não tivesse sofrido o acidente).

Os caracteres jurídico e certo do dano serão suficientes para fazer surgir a responsabilidade do Estado por comportamentos ilícitos, sejam eles comissivos ou omissivos (estes, para poder gerar a responsabilidade do Estado, são, segundo nosso entendimento, sempre ilícitos, como visto acima).

Nos casos de responsabilidade do Estado por atos lícitos (só verificada se por ação ou situação de risco), o dano, além de jurídico e certo, também deverá ser ainda (c) especial, isto é, não pode ser genérico, disseminado em toda a sociedade (ex.: medida econômica que reduz o poder aquisitivo da moeda não gera indenização) e (d) anormal, ou seja, não inerente às próprias condições incômodas, mas naturais ao convívio social (ex.: poeira de obra que suja a pintura de muro; interdição por poucas horas da rua, fazendo com que seus moradores tenham que pôr seus carros em garagem paga, fora da rua, não gera direito a ressarcimento (obra que atrapalha o comércio não gera dano indenizável, mas se o interditar totalmente, gerará); abordagens policiais normais não causam dano moral etc.).

Constata-se que esses dois últimos requisitos do dano para gerar a responsabilidade do Estado por atos lícitos identificam-se com os requisitos da indenizabilidade de certas limitações administrativas e da caracterização de determinadas intervenções regulatórias na liberdade econômica e na propriedade como desapropriações indiretas. E nada mais natural, pois, na verdade, como concluímos nos respectivos capítulos, cuja remissão se faz essencial, essas duas nada mais são do que exemplos de atos lícitos capazes de gerar a responsabilidade civil do Estado.

Excludentes da Responsabilidade

De acordo com o referido autor a responsabilidade objetiva do Estado não exige a presença de comportamentos ilícitos, contentando-se com a relação de causa e efeito entre o comportamento estatal e o dano sofrido pelo terceiro.

Ele nos ensina quer: toda excludente da responsabilidade civil do Estado será, substancialmente, então, uma excludente do nexo de causalidade entre o comportamento estatal e o dano, advertindo-se que uma visão muito ampla de “nexo de causalidade” pode acabar levando à Teoria do Risco Integral na responsabilidade civil do Estado enquanto o art. 37, § 6º, CF, adota a responsabilidade sem culpa, mas não sem causa.

Surgiram, ao longo da história, inúmeras teorias que pretendiam explicar o que se entende por causa do dano em geral. Entre nós foi o próprio Legislador que se ocupou de solucionar a questão, atestando, pela primeira vez, no art. 1.060 do Código Civil de 1916, que, “ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato” – regra mantida, com redação praticamente inalterada, pelo art. 403 do novo Código Civil.

No Brasil, portanto, independentemente da espécie de responsabilidade (contratual ou extracontratual, objetiva ou subjetiva), somente são indenizáveis os danos que sejam consequência direta e imediata da conduta do agente. Tal entendimento assentou-se, no acórdão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no RE n. 130764/PR. Na ocasião, afirmou-se: “(...) Em nosso sistema jurídico, como resulta do disposto no art. 1.060 do Código Civil, a teoria adotada quanto ao nexo de causalidade é a teoria do dano direto e imediato, também denominada teoria da interrupção do nexo causal. Não obstante aquele dispositivo da codificação civil diga respeito à impropriamente denominada responsabilidade contratual, aplica-se ele também à responsabilidade extracontratual, inclusive a objetiva, até por ser aquela que, sem quaisquer considerações de ordem subjetiva, afasta os inconvenientes das outras duas teorias existentes: a da equivalência das condições e a da causalidade adequada.”

Os vocábulos “direto” e “imediato” devem ser interpretados “em conjunto”, conforme leciona GISELA SAMPAIO DA CRUZ. A expressão utilizada pela codificação tem, assim, o sentido de necessário, isto é, somente são indenizáveis os danos necessariamente decorrentes da atividade ou do ato ilícito.

GUSTAVO TEPEDINO salienta que, para explicar a teoria do “nexo causal direto e imediato”, adotada entre nós, surgiu a “subteoria da necessidade da causa”, segundo a qual “o dever de reparar surge quando o evento danoso é efeito necessário de certa causa”, ou seja, “uma consequência certa do ato ilícito”. Esta é, conclui, a tendência jurisprudencial brasileira, com esteio no art. 403 do Código Civil e na orientação do Pretório Excelso: a “busca de um liame de necessidade entre causa e efeito, de modo que o resultado danoso seja consequência direta do fato lesivo”.

Isto porque o Legislador “se recusou a sujeitar o autor do dano a todas as nefastas consequências do seu ato, quando já não ligadas a ele diretamente”, o que possibilita que o nexo causal cumpra “dupla função” no âmbito da responsabilidade civil: “Por um lado, permite determinar a quem se deve atribuir um resultado danoso, por outro, é indispensável na verificação da extensão do dano a se indenizar.”

É evidente, pois, que se excluem do dever de indenizar os chamados danos *par ricochet* ou reflexos, isto é, os danos decorrentes de outros danos, infligidos sobre pessoa diversa do lesado. A “regra no direito brasileiro é a indenização do dano direto e imediato, assim entendido o dano derivado necessariamente da conduta do ofensor. Por conta disso, no comum dos casos, é a vítima imediata do dano a pessoa legitimada a pleitear indenização. Exceção a esta regra ocorre, no Brasil, na chamada responsabilidade por dano morte ou por homicídio, em que se indeniza não o falecido, mas as pessoas atingidas pela morte da vítima, e, portanto, apenas indiretamente pelo evento que lhe deu causa. Assim é que os danos indiretos, reflexamente causados a terceiros (‘danos por ricochete’), sem qualquer violação à relação contratual ou extracontratual, não encontram guarida no ordenamento jurídico brasileiro justamente porque não decorrem direta e imediatamente do ato ilícito”.

Postos esses limites à noção de nexo de causalidade, teremos que verificar se o dano sofrido pela pessoa tem como causa a sua própria culpa, de terceiros, ou de fatos da natureza (força maior).

Mais correto tecnicamente nesses casos do que dizer que a culpa da vítima, de terceiros ou a força maior excluem a responsabilidade civil do Estado seria dizer que excluída ela está pela falta de nexo causal entre a ação estatal e o dano (ex.: acidente sofrido pelos ditos “surfistas de trem”, usuários que pela emoção preferem viajar sobre o teto dos trens; criança que morre afogada em ilha deserta, onde não se poderia esperar que o Estado dispusesse de um salva-vidas; assalto cometido em zona erma, de madrugada; dano sofrido por uma lavoura ou acidente automobilístico ocorrido em razão de geada). O nexo de causalidade se dá, outrossim, com o fato da vítima, de terceiro ou da natureza.

O Estado terá, no entanto, responsabilidade parcial (haverá uma causa de exclusão parcial da sua responsabilidade) se o seu comportamento for causa concorrente do dano, ou seja, se ele se somar à culpa da vítima, de terceiro, ou à força maior (ex.: se durante tiroteio em favela o cidadão deliberadamente decide não se resguardar).

YUSSEF SAHID CAHALI, louvando-se nas lições de THEMISTOCLES CAVALCANTI, sustenta que o caso fortuito, ao contrário da força maior, por ele conectada a eventos da natureza, não constitui causa de exclusão da responsabilidade civil do Estado. Isso se deve ao fato de que este, ao contrário da força maior, é interno, inerente à própria atividade do Estado que ocasionou o dano (ex.: trem público que, por caso fortuito, descarrila).

Questionário

01. (TJ/MG - Titular de Serviços de Notas e de Registro - CONSULPLAN/2015). É correto afirmar que além dos princípios expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública também se orienta pelos seguintes princípios:

(A) legalidade, autotutela, indisponibilidade, continuidade dos serviços públicos e segurança jurídica.

(B) supremacia do interesse público, autotutela, indisponibilidade, publicidade e continuidade dos serviços públicos.

(C) supremacia do interesse público, autotutela, indisponibilidade, continuidade dos serviços públicos e segurança jurídica.

(D) supremacia do interesse público, eficiência, indisponibilidade, continuidade dos serviços públicos e segurança jurídica.

02. (MPE/SP - Promotor de Justiça - MPE/SP/2015). Assinale a alternativa correta sobre o poder de polícia:

(A) Ele é passível de delegação a particulares.

(B) Tem, como atributos exclusivos, a discricionariedade e a coercibilidade.

(C) Inexiste vedação constitucional para que pessoas administrativas de direito privado possam exercê-lo na sua modalidade fiscalizatória.

(D) Qualifica-se como atividade positiva da Administração.

(E) Os atos a ele inerentes não se sujeitam ao princípio da anterioridade.

03. (IF/RS - Professor Direito - IF/RS/2015). Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) o mérito do ato administrativo, como espaço de avaliação de conveniência e oportunidade, está presente tanto nos atos vinculados quanto nos discricionários.

(B) o princípio da publicidade, que está inserido no art. 37 da Constituição Federal, determina a ampla divulgação dos atos praticados pela administração pública, ressalvadas as exceções previstas em lei.

(C) o poder discricionário vincula o administrador à forma e à finalidade do ato.

(D) ato vinculado impõe ao agente público a restrição rigorosa aos preceitos legais, sem liberdade de ação.

(E) o ato administrativo é um ato jurídico, pois se trata de uma declaração que produz efeitos jurídicos. É uma espécie de ato jurídico, marcado por características que o individualizam no conjunto dos atos jurídicos.

04. (MPE/SP - Promotor de Justiça - MPE/SP/2015). Entre as alternativas abaixo apresentadas, aponte aquela que não representa um vício de desvio de poder na atividade administrativa:

(A) A exoneração, de ofício, de ocupante de cargo comissionado ao qual se atribui a prática de falta grave.

(B) A remoção de servidor fundada em justificativa genérica e subjetiva da presença de interesse público.

(C) A remoção desmotivada de servidor concursado, pelo administrador público.

(D) A concessão de alvará à casa de prostituição para funcionamento como discoteca ou danceteria.

(E) A concessão de uso especial para fins de moradia a possuidor que é proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

05. (FUNIVERSA - Assistente de Gestão Administrativa - UEG/2015). Acerca do poder disciplinar, regulamentar e de polícia e do uso e abuso de poder, assinale a alternativa correta.

(A) Na hipótese de um agente público invadir as atribuições de outro agente, exercendo atribuições que não lhe são próprias, caracteriza-se o desvio e não o excesso de poder.

(B) O poder regulamentar do Executivo dá-se por meio de edição de leis, regulamentos e decretos.

(C) Decorrem do poder hierárquico a possibilidade de revisar os atos praticados pelos agentes de nível inferior, bem como de avocar as decisões de competência de órgãos ou agentes subalternos.

(D) O poder de polícia exercido pelo Estado pode ser custeado por meio de taxas ou preço público.

(E) São características do poder de polícia a discricionariedade, a coercibilidade e a imprescritibilidade.

06. (MPE/SP - Promotor de Justiça - MPE/SP/2015). Assinale a alternativa que contém afirmação incorreta:

(A) A responsabilidade civil do Estado pela integridade física dos detentos tem natureza objetiva.

(B) Tem cunho subjetivo a responsabilidade civil do Estado pela prestação de serviço médico-hospitalar na rede pública, quando a mesma é delegada a terceiro.

(C) Não é obrigatória a denúncia à lide de empresa contratada pela Administração para prestar serviço de conservação de rodovias nas ações de indenização baseadas na responsabilidade civil objetiva do Estado.

(D) É quinquenal o prazo de prescrição para a propositura de ação de indenização por ilícito extracontratual contra a Fazenda Pública.

(E) O termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento de ação de indenização contra ato do Estado ocorre no momento em que constatada a lesão e os seus efeitos, conforme o princípio da actio nata.

07. (TCE/RS - Auditor Público Externo - Engenharia Civil - Conhecimentos Básicos - FCC/2014). Os princípios que regem a Administração pública

(A) são aqueles que constam expressamente do texto legal, não se reconhecendo princípios implícitos, aplicando-se tanto à Administração direta quanto à indireta.

(B) podem ser expressos ou implícitos, os primeiros aplicando-se prioritariamente em relação aos segundos, ambos se dirigindo apenas à Administração direta.

(C) são prevalentes em relação às leis que regem a Administração pública, em razão de seu conteúdo ser mais relevante.

(D) dirigem-se indistintamente à Administração direta e às autarquias, aplicando-se seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

(E) aplicam-se à Administração direta, indireta e aos contratados em regular licitação, seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

08. (TRT - 3ª Região (MG) - Analista Judiciário - Área Judiciária - FCC/2015). Dentre os requisitos de validade do ato administrativo, alguns são de cunho geral, facilmente identificáveis em todos os atos, outros nem tanto. A identificação de vícios nos elementos do ato administrativo pode ensejar diferentes consequências, pois há ilegalidades insuperáveis. A motivação do ato administrativo, por sua vez,

(A) constitui indispensável elemento do ato administrativo, pois se consubstancia nos fatos que ensejaram a prática do ato, representando verdadeira expressão dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo obrigatória em todos os atos administrativos, em maior ou menor extensão.

(B) distingue-se do motivo, embora com ele esteja relacionada, pois consiste na explicitação do motivo – pressuposto fático – e dos fundamentos da prática do ato, mas não constitui elemento do ato administrativo.

(C) é exigível somente quando houver disposição expressa de lei, interferência direta na esfera de direitos dos administrados e



LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

5.5.1. LEI FEDERAL 4.898/65, QUE REGULA O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E O PROCESSO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA CIVIL E PENAL, NOS CASOS DE ABUSO DE AUTORIDADE; SÚMULA STJ Nº172;

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965.

Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição:

- a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;
- b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. (Incluído pela Lei nº 6.657, de 05/06/79)

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. (Incluído pela Lei nº 7.960, de 21/12/89)

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

§ 2º A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.

§ 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) detenção por dez dias a seis meses;
- c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

§ 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

Art. 7º recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

§ 1º O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.

§ 2º não existindo no município no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo serão aplicadas supletivamente, as disposições dos arts. 219 a 225 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

§ 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Art. 8º A sanção aplicada será anotada na ficha funcional da autoridade civil ou militar.

Art. 9º Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independentemente dela, poderá ser promovida pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.

Art. 10. Vetado

Art. 11. À ação civil serão aplicáveis as normas do Código de Processo Civil.

Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Art. 13. Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A denúncia do Ministério Público será apresentada em duas vias.

Art. 14. Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado vestígios o ofendido ou o acusado poderá:

a) promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de duas testemunhas qualificadas;

b) requerer ao Juiz, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a designação de um perito para fazer as verificações necessárias.

§ 1º O perito ou as testemunhas farão o seu relatório e prestarão seus depoimentos verbalmente, ou o apresentarão por escrito, querendo, na audiência de instrução e julgamento.

§ 2º No caso previsto na letra a deste artigo a representação poderá conter a indicação de mais duas testemunhas.

Art. 15. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia requerer o arquivamento da representação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este oferecerá a denúncia, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender.

Art. 16. Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo fixado nesta lei, será admitida ação privada. O órgão do Ministério Público poderá, porém, aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva e intervir em todos os termos do processo, interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 17. Recebidos os autos, o Juiz, dentro do prazo de quarenta e oito horas, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.

§ 1º No despacho em que receber a denúncia, o Juiz designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, improrrogavelmente, dentro de cinco dias.

§ 2º A citação do réu para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por mandado sucinto que, será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

Art. 18. As testemunhas de acusação e defesa poderão ser apresentada em juízo, independentemente de intimação.

Parágrafo único. Não serão deferidos pedidos de precatória para a audiência ou a intimação de testemunhas ou, salvo o caso previsto no artigo 14, letra “b”, requerimentos para a realização de diligências, perícias ou exames, a não ser que o Juiz, em despacho motivado, considere indispensáveis tais providências.

Art. 19. A hora marcada, o Juiz mandará que o porteiro dos auditórios ou o oficial de justiça declare aberta a audiência, apregoando em seguida o réu, as testemunhas, o perito, o representante do Ministério Público ou o advogado que tenha subscrito a queixa e o advogado ou defensor do réu.

Parágrafo único. A audiência somente deixará de realizar-se se ausente o Juiz.

Art. 20. Se até meia hora depois da hora marcada o Juiz não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de termos de audiência.

Art. 21. A audiência de instrução e julgamento será pública, se contrariamente não dispuser o Juiz, e realizar-se-á em dia útil, entre dez (10) e dezoito (18) horas, na sede do Juízo ou, excepcionalmente, no local que o Juiz designar.

Art. 22. Aberta a audiência o Juiz fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente.

Parágrafo único. Não comparecendo o réu nem seu advogado, o Juiz nomeará imediatamente defensor para funcionar na audiência e nos ulteriores termos do processo.

Art. 23. Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o Juiz dará a palavra sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, pelo prazo de quinze minutos para cada um, prorrogável por mais dez (10), a critério do Juiz.

Art. 24. Encerrado o debate, o Juiz proferirá imediatamente a sentença.

Art. 25. Do ocorrido na audiência o escrivão lavrará no livro próprio, ditado pelo Juiz, termo que conterá, em resumo, os depoimentos e as alegações da acusação e da defesa, os requerimentos e, por extenso, os despachos e a sentença.

Art. 26. Subscreverão o termo o Juiz, o representante do Ministério Público ou o advogado que houver subscrito a queixa, o advogado ou defensor do réu e o escrivão.

Art. 27. Nas comarcas onde os meios de transporte forem difíceis e não permitirem a observância dos prazos fixados nesta lei, o juiz poderá aumentá-las, sempre motivadamente, até o dobro.

Art. 28. Nos casos omissos, serão aplicáveis as normas do Código de Processo Penal, sempre que compatíveis com o sistema de instrução e julgamento regulado por esta lei.

Parágrafo único. Das decisões, despachos e sentenças, caberão os recursos e apelações previstas no Código de Processo Penal.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

5.5.2. LEI FEDERAL 8.069/90, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ARTS. 1º AO 4º; 103 AO 128 E 228 AO 244-B);

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**Título III
Da Prática de Ato Infracional
Capítulo I
Disposições Gerais**

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

**Capítulo II
Dos Direitos Individuais**

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

**Capítulo III
Das Garantias Processuais**

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III - defesa técnica por advogado;
- IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Capítulo IV Das Medidas Socioeducativas

Seção I Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
 - II - obrigação de reparar o dano;
 - III - prestação de serviços à comunidade;
 - IV - liberdade assistida;
 - V - inserção em regime de semiliberdade;
 - VI - internação em estabelecimento educacional;
 - VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
- § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
- § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
- § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Seção II Da Advertência

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Seção III Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Seção IV Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Seção V Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afirmar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - apresentar relatório do caso.

Seção VI Do Regime de Semiliberdade

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Seção VII Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III - avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V - ser tratado com respeito e dignidade;

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Capítulo V Da Remissão

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Título VII Dos Crimes e Das Infrações Administrativas Capítulo I Dos Crimes Seção II Dos Crimes em Espécie

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 233. (Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997:

Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

I - no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

II - prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

III - prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II - assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

5.5.3. LEI FEDERAL 8.429/92, QUE DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS NOS CASOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NO EXERCÍCIO DE MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilícitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

CAPÍTULO II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV - celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Seção III
Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam
Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

CAPÍTULO III
Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

CAPÍTULO IV
Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo .

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Lei nº 9.366, de 1996)

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação

de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, **caput** e § 1º, do Código de Processo Penal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Penais**

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

CAPÍTULO VII **Da Prescrição**

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014 (Vigência))

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

5.5.4. LEI FEDERAL 9.455/97, QUE DEFINE OS CRIMES DE TORTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997.

Define os crimes de tortura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constringer alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Brasília, 7 de abril de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

5.5.5. LEI FEDERAL 9.807/99, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS, INSTITUI O PROGRAMA FEDERAL DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS E DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE ACUSADOS OU CONDENADOS QUE TENHAM VOLUNTARIAMENTE PRESTADO EFETIVA COLABORAÇÃO À INVESTIGAÇÃO POLICIAL E AO PROCESSO CRIMINAL;

LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999.

Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO ESPECIAL A
VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS**

Art. 1º As medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal serão prestadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, na forma de programas especiais organizados com base nas disposições desta Lei.

§ 1º A União, os Estados e o Distrito Federal poderão celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre si ou com entidades não-governamentais objetivando a realização dos programas.

§ 2º A supervisão e a fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse da União ficarão a cargo do órgão do Ministério da Justiça com atribuições para a execução da política de direitos humanos.

Art. 2º A proteção concedida pelos programas e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.

§ 1º A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso.

§ 2º Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades. Tal exclusão não trará prejuízo a eventual prestação de medidas de preservação da integridade física desses indivíduos por parte dos órgãos de segurança pública.

§ 3º O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a anuência da pessoa protegida, ou de seu representante legal.

§ 4º Após ingressar no programa, o protegido ficará obrigado ao cumprimento das normas por ele prescritas.

§ 5º As medidas e providências relacionadas com os programas serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

Art. 3º Toda admissão no programa ou exclusão dele será precedida de consulta ao Ministério Público sobre o disposto no art. 2º e deverá ser subsequentemente comunicada à autoridade policial ou ao juiz competente.

Art. 4º Cada programa será dirigido por um conselho deliberativo em cuja composição haverá representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de órgãos públicos e privados relacionados com a segurança pública e a defesa dos direitos humanos.

§ 1º A execução das atividades necessárias ao programa ficará a cargo de um dos órgãos representados no conselho deliberativo, devendo os agentes dela incumbidos ter formação e capacitação profissional compatíveis com suas tarefas.



§ 2º Os órgãos policiais prestarão a colaboração e o apoio necessários à execução de cada programa.

Art. 5º A solicitação objetivando ingresso no programa poderá ser encaminhada ao órgão executor:

- I - pelo interessado;
- II - por representante do Ministério Público;
- III - pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;
- IV - pelo juiz competente para a instrução do processo criminal;
- V - por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

§ 1º A solicitação será instruída com a qualificação da pessoa a ser protegida e com informações sobre a sua vida pregressa, o fato delituoso e a coação ou ameaça que a motiva.

§ 2º Para fins de instrução do pedido, o órgão executor poderá solicitar, com a aquiescência do interessado:

I - documentos ou informações comprobatórios de sua identidade, estado civil, situação profissional, patrimônio e grau de instrução, e da pendência de obrigações civis, administrativas, fiscais, financeiras ou penais;

II - exames ou pareceres técnicos sobre a sua personalidade, estado físico ou psicológico.

§ 3º Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência da coação ou ameaça, a vítima ou testemunha poderá ser colocada provisoriamente sob a custódia de órgão policial, pelo órgão executor, no aguardo de decisão do conselho deliberativo, com comunicação imediata a seus membros e ao Ministério Público.

Art. 6º O conselho deliberativo decidirá sobre:

- I - o ingresso do protegido no programa ou a sua exclusão;
- II - as providências necessárias ao cumprimento do programa.

Parágrafo único. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e sua execução ficará sujeita à disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Os programas compreendem, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso:

- I - segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações;
- II - escolta e segurança nos deslocamentos da residência, inclusive para fins de trabalho ou para a prestação de depoimentos;
- III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção;
- IV - preservação da identidade, imagem e dados pessoais;
- V - ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda;
- VI - suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar;
- VII - apoio e assistência social, médica e psicológica;
- VIII - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida;
- IX - apoio do órgão executor do programa para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal.

Parágrafo único. A ajuda financeira mensal terá um teto fixado pelo conselho deliberativo no início de cada exercício financeiro.

Art. 8º Quando entender necessário, poderá o conselho deliberativo solicitar ao Ministério Público que requeira ao juiz a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção.

Art. 9º Em casos excepcionais e considerando as características e gravidade da coação ou ameaça, poderá o conselho deliberativo encaminhar requerimento da pessoa protegida ao juiz competente para registros públicos objetivando a alteração de nome completo.

§ 1º A alteração de nome completo poderá estender-se às pessoas mencionadas no § 1º do art. 2º desta Lei, inclusive aos filhos menores, e será precedida das providências necessárias ao resguardo de direitos de terceiros.

§ 2º O requerimento será sempre fundamentado e o juiz ouvirá previamente o Ministério Público, determinando, em seguida, que o procedimento tenha rito sumaríssimo e corra em segredo de justiça.

§ 3º Concedida a alteração pretendida, o juiz determinará na sentença, observando o sigilo indispensável à proteção do interessado:

I - a averbação no registro original de nascimento da menção de que houve alteração de nome completo em conformidade com o estabelecido nesta Lei, com expressa referência à sentença autorizatória e ao juiz que a exarou e sem a aposição do nome alterado;

II - a determinação aos órgãos competentes para o fornecimento dos documentos decorrentes da alteração;

III - a remessa da sentença ao órgão nacional competente para o registro único de identificação civil, cujo procedimento obedecerá às necessárias restrições de sigilo.

§ 4º O conselho deliberativo, resguardado o sigilo das informações, manterá controle sobre a localização do protegido cujo nome tenha sido alterado.

§ 5º Cessada a coação ou ameaça que deu causa à alteração, ficará facultado ao protegido solicitar ao juiz competente o retorno à situação anterior, com a alteração para o nome original, em petição que será encaminhada pelo conselho deliberativo e terá manifestação prévia do Ministério Público.

Art. 10. A exclusão da pessoa protegida de programa de proteção a vítimas e a testemunhas poderá ocorrer a qualquer tempo:

- I - por solicitação do próprio interessado;
- II - por decisão do conselho deliberativo, em consequência de:
 - a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
 - b) conduta incompatível do protegido.

Art. 11. A proteção oferecida pelo programa terá a duração máxima de dois anos.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais, perdurando os motivos que autorizam a admissão, a permanência poderá ser prorrogada.

Art. 12. Fica instituído, no âmbito do órgão do Ministério da Justiça com atribuições para a execução da política de direitos humanos, o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo. (Regulamento)

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO AOS RÉUS COLABORADORES

Art. 13. Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o perdão judicial e a conseqüente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado:

I - a identificação dos demais coautores ou partícipes da ação criminosa;

II - a localização da vítima com a sua integridade física preservada;

III - a recuperação total ou parcial do produto do crime.

Parágrafo único. A concessão do perdão judicial levará em conta a personalidade do beneficiado e a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso.

Art. 14. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime, na localização da vítima com vida e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um a dois terços.

Art. 15. Serão aplicadas em benefício do colaborador, na prisão ou fora dela, medidas especiais de segurança e proteção a sua integridade física, considerando ameaça ou coação eventual ou efetiva.

§ 1º Estando sob prisão temporária, preventiva ou em decorrência de flagrante delito, o colaborador será custodiado em dependência separada dos demais presos.

§ 2º Durante a instrução criminal, poderá o juiz competente determinar em favor do colaborador qualquer das medidas previstas no art. 8º desta Lei.

§ 3º No caso de cumprimento da pena em regime fechado, poderá o juiz criminal determinar medidas especiais que proporcionem a segurança do colaborador em relação aos demais apenados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O art. 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte § 7º:

“§ 7º Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará que haja a averbação no registro de origem de menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração.”

Art. 17. O parágrafo único do art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 9.708, de 18 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público.” (NR)

Art. 18. O art. 18 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Ressalvado o disposto nos arts. 45, 57, § 7º, e 95, parágrafo único, a certidão será lavrada independentemente de despacho judicial, devendo mencionar o livro de registro ou o documento arquivado no cartório.” (NR)

Art. 19. A União poderá utilizar estabelecimentos especialmente destinados ao cumprimento de pena de condenados que tenham prévia e voluntariamente prestado a colaboração de que trata esta Lei

Parágrafo único. Para fins de utilização desses estabelecimentos, poderá a União celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal.

Art. 19-A. Terão prioridade na tramitação o inquérito e o processo criminal em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata esta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.483, de 2011)

Parágrafo único. Qualquer que seja o rito processual criminal, o juiz, após a citação, tomará antecipadamente o depoimento das pessoas incluídas nos programas de proteção previstos nesta Lei, devendo justificar a eventual impossibilidade de fazê-lo no caso concreto ou o possível prejuízo que a oitiva antecipada traria para a instrução criminal. (Incluído pela Lei nº 12.483, de 2011)

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, pela União, correrão à conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

5.5.6. LEI ESTADUAL 10.948/01, QUE DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES A SEREM APLICADAS À PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LEI Nº 10.948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de lei nº 667/2000, do deputado Renato Simões - PT)

Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Será punida, nos termos desta lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero.

Artigo 2.º - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

III - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;

IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

VIII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

Artigo 3.º - São passíveis de punição o cidadão, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Estado, que intentarem contra o que dispõe esta lei.

Artigo 4.º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Artigo 5.º - O cidadão homossexual, bissexual ou transgênero que for vítima dos atos discriminatórios poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou facsímile ao órgão estadual competente e/ou a organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

§ 1.º - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato discriminatório, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo do denunciante.

§ 2.º - Recebida a denúncia, competirá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Artigo 6.º - As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de 1000 (um mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

III - multa de 3000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, em caso de reincidência;

IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação da licença estadual para funcionamento.

§ 1.º - As penas mencionadas nos incisos II a V deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos responsáveis serão punidos na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 2.º - Os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuas.

§ 3.º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua cassação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

Artigo 7.º - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artigo 8.º - O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura ao público em geral.

Artigo 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 2001.

5.5.7. LEI FEDERAL 10.826/03, QUE DISPÕE SOBRE REGISTRO, POSSE E COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO, SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS – SINARM, DEFINE CRIMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DECRETO FEDERAL 5.123/04, QUE A REGULAMENTA;

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS**

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

CAPÍTULO II DO REGISTRO

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

§ 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7º O registro precário a que se refere o § 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 8º Estará dispensado das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo

§ 3º O proprietário de arma de fogo com certificados de registro de propriedade expedido por órgão estadual ou do Distrito Federal até a data da publicação desta Lei que não optar pela entrega espontânea prevista no art. 32 desta Lei deverá renová-lo mediante o pertinente registro federal, até o dia 31 de dezembro de 2008, ante a apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, ficando dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008) (Prorrogação de prazo)

§ 4º Para fins do cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, o proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na rede mundial de computadores - internet, na forma do regulamento e obedecidos os procedimentos a seguir: (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

I - emissão de certificado de registro provisório pela internet, com validade inicial de 90 (noventa) dias; e (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

II - revalidação pela unidade do Departamento de Polícia Federal do certificado de registro provisório pelo prazo que estimar como necessário para a emissão definitiva do certificado de registro de propriedade. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

CAPÍTULO III DO PORTE

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

V - os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII - os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII - as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX - para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º-A (Revogado pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam (Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014)

I - submetidos a regime de dedicação exclusiva (Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014)

II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; (Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014)

III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno (Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014)

§ 1º-C. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

I - documento de identificação pessoal; (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

II - comprovante de residência em área rural; e (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

III - atestado de bons antecedentes. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 7º As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

§ 1º O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores responderá pelo crime previsto no parágrafo único do art. 13 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 2º A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei quanto aos empregados que portarão arma de fogo.

§ 3º A listagem dos empregados das empresas referidas neste artigo deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm.

Art. 7º-A. As armas de fogo utilizadas pelos servidores das instituições descritas no inciso XI do art. 6º serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

§ 1º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata este artigo independe do pagamento de taxa. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

§ 2º O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

§ 3º O porte de arma pelos servidores das instituições de que trata este artigo fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei, bem como à formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

§ 4º A listagem dos servidores das instituições de que trata este artigo deverá ser atualizada semestralmente no Sinarm. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

§ 5º As instituições de que trata este artigo são obrigadas a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

Art. 8º As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento desta Lei.

Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

I – ao registro de arma de fogo;

II – à renovação de registro de arma de fogo;

III – à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;

IV – à expedição de porte federal de arma de fogo;

V – à renovação de porte de arma de fogo;

VI – à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

§ 1º Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do Sinarm, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante do item 1.16 da tabela do Conselho Federal de Psicologia. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

CAPÍTULO IV DOS CRIMES E DAS PENAS

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Vide Adin 3.112-1)

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável. (Vide Adin 3.112-1)

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória. (Vide Adin 3.112-1)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º.

§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do caput do art. 6º desta Lei e no seu § 7º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 5º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Art. 27. Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares.

Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 29. As autorizações de porte de armas de fogo já concedidas expirar-se-ão 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei. (Vide Lei nº 10.884, de 2004)

Parágrafo único. O detentor de autorização com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias poderá renová-la, perante a Polícia Federal, nas condições dos arts. 4º, 6º e 10 desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, sem ônus para o requerente.

Art. 30. Os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada deverão solicitar seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, mediante apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados de nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando este dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008) (Prorrogação de prazo)

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na forma do § 4º do art. 5º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 31. Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 32. Os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma do regulamento, ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 33. Será aplicada multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificar o regulamento desta Lei:

I – à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;

II – à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.

Art. 34. Os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a 1000 (um mil) pessoas, adotarão, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, ressalvados os eventos garantidos pelo inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte internacional e interestadual de passageiros adotarão as providências necessárias para evitar o embarque de passageiros armados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 36. É revogada a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

ANEXO
(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

TABELA DE TAXAS

ATO ADMINISTRATIVO	R\$
I - Registro de arma de fogo:	
- até 31 de dezembro de 2008	Gratuito
	(art. 30)
- a partir de 1º de janeiro de 2009	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo:	
	Gratuito
- até 31 de dezembro de 2008	(art. 5º, § 3º)
- a partir de 1º de janeiro de 2009	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte	60,00
de valores	
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de	
segurança privada e de transporte de valores:	
- até 30 de junho de 2008	30,00
- de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
- a partir de 1º de novembro de 2008	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00

5.5.8. LEI FEDERAL 11.343/06, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - SISNAD; PRESCREVE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS DEPENDENTES DE DROGAS; ESTABELECE NORMAS PARA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS; DEFINE CRIMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ARTS. 33 AO 47);

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO II
DOS CRIMES**

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.



Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com ponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 43. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 46. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 47. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

5.5.9. DECRETO ESTADUAL 55.588/10, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO NOMINAL DAS PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS;

DECRETO Nº 55.588, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, assegura o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero;

Considerando que é objetivo da República Federativa do Brasil a constituição de uma sociedade justa e que promova o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que a igualdade, a liberdade e a autonomia individual são princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais;

Considerando que os direitos da diversidade sexual constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, e que a sua proteção requer ações efetivas do Estado no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população LGBT;

Considerando que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente ao seu gênero; e

Considerando que transexuais e travestis possuem identidade de gênero distinta do sexo biológico,

Decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos deste decreto, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificadora, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º - Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 2º - O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 3º - Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria.



Artigo 3º - Os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta capacitarão seus servidores para o cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto ensejará processo administrativo para apurar violação à Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, sem prejuízo de infração funcional a ser apurada nos termos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, promover ampla divulgação deste decreto para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

5.5.10. LEI ESTADUAL 14.738/12, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONTRA A PRÁTICA DE TROTES TELEFÔNICOS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA;

LEI Nº 14.738, DE 16 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de lei nº 435/08, da Deputada Rita Passos - PV)

Dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas que originarem chamadas aos telefones do Centro de Operações da Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e do SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192), não tendo o fato relatado veracidade, ficam sujeitos a multa pecuniária, independentemente das sanções previstas na lei penal em vigência.

§ 1º - O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta lei será destinado ao aprimoramento, ampliação e modernização tecnológica das unidades operacionais mencionadas no “caput” deste artigo.

§ 2º - A multa pecuniária a que se refere o “caput” deste artigo fica estabelecida no valor equivalente a 67,21 UFESPs (sessenta e sete Unidades Fiscais do Estado de São Paulo e vinte e um centésimos) ou outro índice que eventualmente a substitua.

Artigo 2º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2012.

5.5.11. LEI FEDERAL 12.847/13, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; CRIA O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E O MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LEI Nº 12.847, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE À TORTURA - SNPCT**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- SNPCT, com o objetivo de fortalecer a prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, dentre outras formas, permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas.

Art. 2º O SNPCT será integrado por órgãos e entidades públicas e privadas com atribuições legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas.

§ 1º O SNPCT será composto pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e pelo órgão do Ministério da Justiça responsável pelo sistema penitenciário nacional.

§ 2º O SNPCT poderá ser integrado, ainda, pelos seguintes órgãos e entidades, dentre outros:

I - comitês e mecanismos estaduais e distrital de prevenção e combate à tortura;

II - órgãos do Poder Judiciário com atuação nas áreas de infância, de juventude, militar e de execução penal;

III - comissões de direitos humanos dos poderes legislativos federal, estaduais, distrital e municipais;

IV - órgãos do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial, pelas promotorias e procuradorias militares, da infância e da juventude e de proteção ao cidadão ou pelos vinculados à execução penal;

V - defensorias públicas;

VI - conselhos da comunidade e conselhos penitenciários estaduais e distrital;



VII - corregedorias e ouvidorias de polícia, dos sistemas penitenciários federal, estaduais e distrital e demais ouvidorias com atuação relacionada à prevenção e combate à tortura, incluídas as agrárias;

VIII - conselhos estaduais, municipais e distrital de direitos humanos;

IX - conselhos tutelares e conselhos de direitos de crianças e adolescentes; e

X - organizações não governamentais que reconhecidamente atuem no combate à tortura.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre o funcionamento do SNPCT.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - tortura: os tipos penais previstos na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, respeitada a definição constante do

Artigo 1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991; e

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º São princípios do SNPCT:

I - proteção da dignidade da pessoa humana;

II - universalidade;

III - objetividade;

IV - igualdade;

V - imparcialidade;

VI - não seletividade; e

VII - não discriminação.

Art. 5º São diretrizes do SNPCT:

I - respeito integral aos direitos humanos, em especial aos direitos das pessoas privadas de liberdade;

II - articulação com as demais esferas de governo e de poder e com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de internação de longa permanência e pela proteção de direitos humanos; e

III - adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - CNPCT

Art. 6º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, com a função de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, mediante o exercício das seguintes atribuições, entre outras:

I - acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional;

II - acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal cuja função esteja relacionada com suas finalidades;

III - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

IV - acompanhar a tramitação de propostas normativas;

V - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais;

VI - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas;

VII - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera estadual e distrital para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VIII - articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, em especial no âmbito do Sistema Interamericano e da Organização das Nações Unidas;

IX - participar da implementação das recomendações do MNPCT e com ele se empenhar em diálogo sobre possíveis medidas de implementação;

X - subsidiar o MNPCT com dados e informações;

XI - construir e manter banco de dados, com informações sobre a atuação dos órgãos governamentais e não governamentais;

XII - construir e manter cadastro de alegações, denúncias criminais e decisões judiciais;

XIII - difundir as boas práticas e as experiências exitosas de órgãos e entidades;

XIV - elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo dispostos em seu regimento interno;

XV - fornecer informações relativas ao número, tratamento e condições de detenção das pessoas privadas de liberdade; e

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 7º O CNPCT será composto por 23 (vinte e três) membros, escolhidos e designados pelo Presidente da República, sendo 11 (onze) representantes de órgãos do Poder Executivo federal e 12 (doze) de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, tais como entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários, instituições de ensino e pesquisa, movimentos de direitos humanos e outras cuja atuação esteja relacionada com a temática de que trata esta Lei.

§ 1º O CNPCT será presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º O Vice-Presidente será eleito pelos demais membros do CNPCT e exercerá mandato fixo de 1 (um) ano, assegurando-se a alternância entre os representantes do Poder Executivo federal e os representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, na forma do regulamento.

§ 3º Haverá 1 (um) suplente para cada membro titular do CNPCT.

§ 4º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas participarão do CNPCT na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.

§ 5º Poderão participar das reuniões do CNPCT, a convite de seu Presidente, e na qualidade de observadores, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura.

§ 6º A participação no CNPCT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição e o funcionamento do CNPCT.

§ 8º Para a composição do CNPCT - Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, será assegurada a realização de prévia consulta pública para a escolha dos membros de classe e da sociedade civil, observadas a representatividade e a diversidade da representação.

CAPÍTULO III DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MNPCT

Art. 8º Fica criado o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura-MNPCT, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do

Art.go 3 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº6.085, de 19 de abril de 2007.

§ 1º O MNPCT será composto por 11 (onze) peritos, escolhidos pelo CNPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e nomeados pelo Presidente da República, para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do MNPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos senão pelo Presidente da República nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de processo disciplinar, em conformidade com as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º O afastamento cautelar de membro do MNPCT poderá ser determinado por decisão fundamentada do CNPCT, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, o que perdurará até a conclusão do procedimento disciplinar de que trata o § 2º.

§ 4º Não poderão compor o MNPCT, na condição de peritos, aqueles que:

I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária;

II - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências do MNPCT.

§ 5º Os Estados poderão criar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - MEPCT, órgão responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito estadual.

§ 6º A visita periódica a que se refere o inciso I do **caput** e o § 2º, ambos do art. 9º, deverá ser realizada em conjunto com o Mecanismo Estadual, que será avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º A inexistência, a recusa ou a impossibilidade de o Mecanismo Estadual acompanhar a visita periódica no dia e hora marcados não impede a atuação do MNPCT.

Art. 9º Compete ao MNPCT:

I - planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

II - articular-se com o Subcomitê de Prevenção da Organização das Nações Unidas, previsto no

Art.go 2 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007, de forma a dar apoio a suas missões no território nacional, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

III - requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

IV - elaborar relatório circunstanciado de cada visita realizada nos termos do inciso I e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República e às autoridades responsáveis pela detenção e outras autoridades competentes;

V - elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas e recomendações formuladas, comunicando ao dirigente imediato do estabelecimento ou da unidade visitada e ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado o estabelecimento ou unidade visitada de qualquer dos entes federativos, ou ao particular responsável, do inteiro teor do relatório produzido, a fim de que sejam solucionados os problemas identificados e o sistema aprimorado;

VI - fazer recomendações e observações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas;

VII - publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares realizadas e o relatório anual e promover a difusão deles;

VIII - sugerir propostas e observações a respeito da legislação existente; e

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º A atuação do MNPCT dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos e entidades que exerçam funções semelhantes.

§ 2º Nas visitas previstas no inciso I do **caput**, o MNPCT poderá ser representado por todos os seus membros ou por grupos menores e poderá convidar representantes de entidades da sociedade civil, peritos e especialistas com atuação em áreas afins.

§ 3º A seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional do Idoso e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT.

§ 4º O Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal prestarão o apoio necessário à atuação do MNPCT.

Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros:

I - a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o acesso a todos os locais arrolados no inciso II do **caput** do art. 3º, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

V - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º As informações obtidas pelo MNPCT serão públicas, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O MNPCT deverá proteger as informações pessoais das pessoas privadas de liberdade, de modo a preservar sua segurança, intimidade, vida privada, honra ou imagem, sendo vedada a publicação de qualquer dado pessoal sem o seu consentimento expresso.

§ 3º Os documentos e relatórios elaborados no âmbito das visitas realizadas pelo MNPCT nos termos do inciso I do **caput** do art. 9º poderão produzir prova em juízo, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º Não se prejudicará pessoa, órgão ou entidade por ter fornecido informação ao MNPCT, assim como não se permitirá que nenhum servidor público ou autoridade tolere ou lhes ordene, aplique ou permita sanção relacionada com esse fato.

Art. 11. O MNPCT trabalhará de forma articulada com os demais órgãos que compõem o SNPCT e, anualmente, prestará contas das atividades realizadas ao CNPCT.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República garantirá o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do SNPCT, do CNPCT e do MNPCT, em especial à realização das visitas periódicas e regulares previstas no inciso I do **caput** do art. 9º por parte do MNPCT, em todas as unidades da Federação.

Art. 13. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República fomentará a criação de mecanismos preventivos de combate à tortura no âmbito dos Estados ou do Distrito Federal, em consonância com o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.

Art. 14. Os primeiros membros do MNPCT cumprirão mandatos diferenciados, nos seguintes termos:

I - 3 (três) peritos serão nomeados para cumprir mandato de 2 (dois) anos;

II - 4 (quatro) peritos serão nomeados para cumprir mandato de 3 (três) anos; e

III - 4 (quatro) peritos serão nomeados para cumprir mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Nos mandatos subsequentes deverá ser aplicado o disposto no § 1º do art. 8º.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

5.5.12. LEI FEDERAL 12.850/13, QUE DEFINE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DISPÕE SOBRE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, OS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA, INFRAÇÕES PENAIS CORRELATAS E O PROCEDIMENTO CRIMINAL; ALTERA O DECRETO-LEI 2.848/40 (CÓDIGO PENAL); REVOGA A LEI FEDERAL 9.034/95; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

§ 2º Esta Lei se aplica também:

I - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos. (Redação dada pela lei nº 13.260, de 2016)

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I - se há participação de criança ou adolescente;

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

§ 5º Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

§ 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena.

§ 7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

CAPÍTULO II DA INVESTIGAÇÃO E DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

I - colaboração premiada;

II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

III - ação controlada;

IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;

V - interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;

VI - afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

VII - infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11;

VIII - cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

§ 1º Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou loca-

ção de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II e V. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 2º No caso do § 1º, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

Seção I Da Colaboração Premiada

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

§ 1º Em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

§ 2º Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, a qualquer tempo, e o delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, poderão requerer ou representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§ 3º O prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

§ 4º Nas mesmas hipóteses do caput, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se o colaborador:

I - não for o líder da organização criminosa;

II - for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo.

§ 5º Se a colaboração for posterior à sentença, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos.

§ 6º O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.

§ 7º Realizado o acordo na forma do § 6º, o respectivo termo, acompanhado das declarações do colaborador e de cópia da investigação, será remetido ao juiz para homologação, o qual deverá verifi-

car sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo para este fim, sigilosamente, ouvir o colaborador, na presença de seu defensor.

§ 8º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais, ou adequá-la ao caso concreto.

§ 9º Depois de homologado o acordo, o colaborador poderá, sempre acompanhado pelo seu defensor, ser ouvido pelo membro do Ministério Público ou pelo delegado de polícia responsável pelas investigações.

§ 10. As partes podem retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.

§ 11. A sentença apreciará os termos do acordo homologado e sua eficácia.

§ 12. Ainda que beneficiado por perdão judicial ou não denunciado, o colaborador poderá ser ouvido em juízo a requerimento das partes ou por iniciativa da autoridade judicial.

§ 13. Sempre que possível, o registro dos atos de colaboração será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotípica, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações.

§ 14. Nos depoimentos que prestar, o colaborador renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade.

§ 15. Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor.

§ 16. Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador.

Art. 5º São direitos do colaborador:

I - usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica;

II - ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados;

III - ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes;

IV - participar das audiências sem contato visual com os outros acusados;

V - não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;

VI - cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados.

Art. 6º O termo de acordo da colaboração premiada deverá ser feito por escrito e conter:

I - o relato da colaboração e seus possíveis resultados;

II - as condições da proposta do Ministério Público ou do delegado de polícia;

III - a declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor;

IV - as assinaturas do representante do Ministério Público ou do delegado de polícia, do colaborador e de seu defensor;

V - a especificação das medidas de proteção ao colaborador e à sua família, quando necessário.

Art. 7º O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.

§ 1º As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz a que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

§ 3º O acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso assim que recebida a denúncia, observado o disposto no art. 5º.

Seção II Da Ação Controlada

Art. 8º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

§ 3º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações.

§ 4º Ao término da diligência, elaborar-se-á auto circunstanciado acerca da ação controlada.

Art. 9º Se a ação controlada envolver transposição de fronteiras, o retardamento da intervenção policial ou administrativa somente poderá ocorrer com a cooperação das autoridades dos países que figurem como provável itinerário ou destino do investigado, de modo a reduzir os riscos de fuga e extravio do produto, objeto, instrumento ou proveito do crime.

Seção III Da Infiltração de Agentes

Art. 10. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.

§ 1º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 2º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1º e se a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis.

§ 3º A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

§ 4º Findo o prazo previsto no § 3º, o relatório circunstanciado será apresentado ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

§ 5º No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público poderá requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração.

Art. 11. O requerimento do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração de agentes conterão a demonstração da necessidade da medida, o alcance das tarefas dos agentes e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração.

Art. 12. O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.

§ 1º As informações quanto à necessidade da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao juiz competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após manifestação do Ministério Público na hipótese de representação do delegado de polícia, devendo-se adotar as medidas necessárias para o êxito das investigações e a segurança do agente infiltrado.

§ 2º Os autos contendo as informações da operação de infiltração acompanharão a denúncia do Ministério Público, quando serão disponibilizados à defesa, assegurando-se a preservação da identidade do agente.

§ 3º Havendo indícios seguros de que o agente infiltrado sofre risco iminente, a operação será sustada mediante requisição do Ministério Público ou pelo delegado de polícia, dando-se imediata ciência ao Ministério Público e à autoridade judicial.

Art. 13. O agente que não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação, responderá pelos excessos praticados.

Parágrafo único. Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

Art. 14. São direitos do agente:

I - recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;

II - ter sua identidade alterada, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;

III - ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;

IV - não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização por escrito.

Seção IV

Do Acesso a Registros, Dados Cadastrais, Documentos e Informações

Art. 15. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.

Art. 16. As empresas de transporte possibilitarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, acesso direto e permanente do juiz, do Ministério Público ou do delegado de polícia aos bancos de dados de reservas e registro de viagens.

Art. 17. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades mencionadas no art. 15, registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais.

Seção V

Dos Crimes Ocorridos na Investigação e na Obtenção da Prova

Art. 18. Revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 19. Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 20. Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada e a infiltração de agentes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 21. Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os crimes previstos nesta Lei e as infrações penais conexas serão apurados mediante procedimento ordinário previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A instrução criminal deverá ser encerrada em prazo razoável, o qual não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu.

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

Parágrafo único. Determinado o depoimento do investigado, seu defensor terá assegurada a prévia vista dos autos, ainda que classificados como sigilosos, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao ato, podendo ser ampliado, a critério da autoridade responsável pela investigação.

Art. 24. O art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: "Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.” (NR)

Art. 25. O art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 342.
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.” (NR)

Art. 26. Revoga-se a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 2 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

5.5.13. LEI FEDERAL 12.852/13, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA JUVENTUDE E DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS JOVENS, OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE E O SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE - SINAJUVE (ARTS. 1º AO 3º);

LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS DE JUVENTUDE**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE**

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;
- IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
- V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;
- VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
- VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e
- VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Parágrafo único. A emancipação dos jovens a que se refere o inciso I do **caput** refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade, e não ao instituto da emancipação disciplinado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**Seção II
Diretrizes Gerais**

Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

- I - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;
- II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;
- III - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;
- IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;
- V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;
- VI - promover o território como espaço de integração;
- VII - fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;
- VIII - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;
- IX - promover a integração internacional entre os jovens, preferencialmente no âmbito da América Latina e da África, e a cooperação internacional;
- X - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública; e
- XI - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho,



incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

5.5.14. LEI ESTADUAL 14.984/13, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ E A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEI Nº 14.984, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo, na forma que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, relativamente aos militares do Estado, incluídos os temporários, e aos servidores sujeitos ao Regime Especial de Trabalho Policial ou que exerçam atividades de risco acentuado em unidades da Secretaria de Administração Penitenciária, a adotar as seguintes medidas, em caso de morte ou de invalidez permanente, total ou parcial:

I - efetuar pagamento, de natureza indenizatória, em valor correspondente a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - contratar seguro de vida em grupo, com a estipulação de cláusulas que:

- a) atribuam o ônus do prêmio exclusivamente ao Estado;
- b) assegurem o pagamento de indenização, total ou parcial, até o montante previsto no inciso I deste artigo.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo fica estendido aos servidores da Fundação Casa cuja função exija contato direto e permanente com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em internação preventiva ou em programa de atendimento inicial.

§ 2º - O Poder Executivo, na hipótese do inciso II deste artigo, poderá efetuar o pagamento total ou parcial da indenização, devendo adotar, em seguida, providências para o devido ressarcimento junto à seguradora, no que couber.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, o beneficiário deverá ceder, em favor do Estado, o direito ao valor segurado.

Artigo 2º - As medidas de que trata o artigo 1º desta lei se restringirão à morte ou à invalidez que ocorrerem:

- I - em serviço;
- II - no deslocamento do militar ou do servidor até o seu local de trabalho;
- III - em razão da função pública, ainda que o evento causador da morte ou invalidez se dê após a passagem do militar ou do servidor à inatividade.

§ 1º - A natureza do evento lesivo e sua relação com uma das hipóteses indicadas no “caput” deste artigo, bem como o valor da indenização, serão estabelecidos em procedimento administrativo específico, de natureza simplesmente investigativa, colhendo-se, quando couber, o pronunciamento de órgão médico oficial.

§ 2º - O procedimento administrativo específico a que alude o § 1º deste artigo será instaurado e concluído independentemente da existência:

- 1 - de procedimento disciplinar;
- 2 - de expediente da seguradora para fins de regulação do sinistro, se houver cobertura securitária.

§ 3º - Não será concedida a indenização de que trata esta lei se o procedimento administrativo específico previsto no § 1º deste artigo indicar a prática de ilícito administrativo ou penal por parte do militar ou servidor vitimado.

Artigo 3º - O pagamento de indenização, de responsabilidade do Poder Executivo, será autorizado pelo Secretário da Segurança Pública, pelo Secretário da Administração Penitenciária, ou pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme o caso, e poderá ser feito aos herdeiros ou sucessores da vítima, na forma da legislação civil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente das Secretarias da Segurança Pública, da Administração Penitenciária e da Justiça e da Defesa da Cidadania, respectivamente.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2013.



ANOTAÇÕES



CSTAPM

Curso Superior de Tecnólogo de
Administração Policial - Militar

Volume II



ARTIGO DO WILLIAM DOUGLAS



LEGISLAÇÃO DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.6. Legislação de interesse policial-militar. 5.6.1. Decreto Estadual 7.484/35, que aprovou as instruções reguladoras dos documentos sanitários de origem.....	01
5.6.2. Decreto-lei Estadual 13.654/43, que dispõe sobre promoção de Oficiais da Força Policial do Estado e Lei Estadual 3.322/55, que dispõe sobre normas a serem observadas nas promoções de Oficiais da Polícia Militar do Estado;.....	01
5.6.3. Lei Estadual 3.159/55, que regula as promoções de Praças da Força Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.....	06
5.6.4. Decreto Estadual 25.061/55, que aprova o Regulamento para Inspeções e Juntas de Saúde da Força Pública do Estado.....	11
5.6.5. Decreto Estadual 27.291/57, que dispõe sobre a escrituração e arquivamento das alterações funcionais do pessoal da Força Pública.....	16
5.6.6. Lei Estadual 10.320/68, que dispõe sobre os sistemas de controle interno da gestão financeira e orçamentária do Estado (Capítulo III).....	16
5.6.7. Decreto-lei Federal 667/69, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências.....	18
5.6.8. Decreto-lei Estadual 222/70, que dispõe sobre a aplicação à Polícia Militar do Estado de São Paulo, da legislação referente à extinta Força Pública.....	21
5.6.9. Decreto-lei Estadual 260/70, que dispõe sobre a inatividade dos componentes da PMESP.....	21
5.6.10. Lei Estadual 616/74, que dispõe sobre a organização básica da PMESP.....	23
5.6.11. Decreto Estadual 7.290/75, que aprova o Regulamento Geral da PMESP.....	28
5.6.12. Lei Complementar 269/81, que dispõe sobre o cômputo, para efeito de aposentadoria nas condições que estabelece, do tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime previdenciário federal pelos funcionários e servidores da Administração Pública Estadual.....	46
5.6.13. Decreto Estadual 20.218/82, que define a conceituação de acidente em serviço e dá outras providências.....	47
5.6.14. Decreto Federal 88.777/83, que aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200).....	48



5.6.15. Lei Complementar Estadual 367/84, que concede licença de 120 (cento e vinte) dias ao funcionário público civil do Estado quando adotar menor de até 7 (sete) anos de idade.....55

5.6.16. Lei Estadual 5.451/86, que dispõe sobre a concessão de benefícios a Policiais Militares julgados inválidos ou falecidos em ato de serviço; 1755

5.6.17. Lei Federal 10.520/02, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências56

5.6.18. Lei Estadual 6.544/89, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica58

5.6.19. Lei Federal 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências72

5.6.20. Decreto Estadual 48.292/03, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.....97

5.6.21. Lei Complementar Estadual 1.010/07, que dispõe sobre a criação da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM100

5.6.22. Lei Complementar Estadual 1.013/07, que altera a Lei Estadual 452/74, e o Decreto-lei Estadual 260/70, e dá providências correlatas e Decreto Estadual 52.860/08, que a regulamenta.....105

5.6.23. Lei Complementar Estadual 1.036/08, que institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas e Decreto Estadual 54.911/09, que a regulamenta108

5.6.24. Lei Complementar Estadual 1.150/11, que dispõe sobre regras de inatividade e promoção aplicáveis aos policiais militares, nas condições que especifica.....110

5.6.25. Lei Complementar Estadual 1.225/13, que dispõe sobre a promoção de Oficiais da Polícia Militar, nas condições que especifica, e dá outras providências correlatas111



NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.7. Normas Administrativas de Interesse Policial-Militar: 5.7.1. Nota de Instrução PM3-4/02/97, de 10DEZ97 e Ordem Complementar PM3-13/02/98, de 24NOV98 - que regula a implantação do policiamento comunitário como filosofia e estratégia organizacional.....01

5.7.2. RDPM – Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (Lei Complementar Estadual 893/01) e as respectivas Portarias do Cmt G.....05

5.7.3. Trâmite de documentos no Estado-Maior da Polícia Militar (EM/PM), publicada no item 2 do Bol G PM 066/02; 5.7.4. Portaria do Cmt G PM3-8/01/03, de 05JAN04 - Matrizes organizacionais e distribuição das Organizações Policiais Militares no território – normatização, publicado no Bol G PM N° 010 de 16JAN0428

5.7.5. Diretriz PM5-1/55/06, de 14FEV06 - Aperfeiçoamento do relacionamento com a mídia e normatização do serviço de Porta-Voz, com as alterações inseridas pela Ordem Complementar N° PM5-001/05/09, de 09DEZ0930

5.7.6. Diretriz PM3-8/02/06, de 01AGO06 - Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP) 35

5.7.7. Nota de Instrução PM1-1/02/06, de 14FEV06 - Avaliação psicológica para manutenção da posse e do porte de arma de fogo por Policiais Militares da ativa, e para aquisição de armas de fogo e obtenção da autorização de porte para Policiais Militares inativos e atualização publicada no item 40 do Bol G PM 070, de 14ABR08.....49

5.7.8. Nota de Instrução PM5-1/51/06, de 14JUN06 - Fale Conosco, parcialmente alterada pelo item 1 do Bol G PM 105, de 06JUN11 (Normas de Comunicação Social)52

5.7.9. Diretriz PM2-1/91/07, de 27JUN07 - Plano de Policiamento Inteligente (PPI); subitens - 6.3.2. e 6.3.2.1.....54

5.7.10. Nota de Instrução PM3-003/03/07, de 04DEZ07, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD)63

5.7.11. Ordem de Serviço PM3-23/02/08, de 30DEZ08 - CIRCULAR - Uso de dispositivos luminosos (faróis/giroflex) e ou sonoros (sirenes/buzinas) pelas viaturas66

5.7.12. Portaria do Cmt G PM1-005/02/09, de 10NOV09 – Dispõe sobre o registro de armas de fogo não registradas, renovação de registros estaduais e a entrega de arma de fogo junto às Organizações Policiais Militares do Estado de São Paulo, e dá outras providências68



5.7.13. Portaria do Cmt G PM PM1-005/02/09, de 10NOV09 - Dispõe sobre o registro de armas de fogo não registradas, renovação de registros estaduais e a entrega de arma de fogo junto às Organizações Policiais Militares do Estado de São Paulo, e dá outras providências70

5.7.14. Despacho PM3-037/02/09, de 06MAI09 – Emprego de policiais militares em território de atuação de outra OPM 70

5.7.15. Legislação e Organização - Concessão da Láurea de Mérito Pessoal, publicada na 1ª Parte do Bol G PM 97, de 27MAI09, com as alterações inseridas no Bol G PM 101, de 02JUN09 e no Bol G PM 105, de 06JUN11 (subitem 2.3.1.8.); 18 71

5.7.16. Portaria Cmt G PM1-001/02/10, de 22FEV10, dispõe sobre o registro e o porte de arma de fogo na Polícia Militar e dá outras providências, com as alterações da Portaria do Cmt G n° PM1- 003/02/10, de 08MAI10, Portaria Cmt G PM1-006/02/10, de 05NOV10, e Portaria Cmt G n° PM1- 001/02/11, de 04JAN11 e Portaria Cmt G PM1-014/02/12, de 19DEZ12 75

5.7.17. Nota de Instrução PM1-001/02/10, de 05MAI10, que dispõe sobre a utilização de armas portáteis na Polícia Militar e Ordem Complementar PM1-001/02/14, de 26FEV14 e Ordem Complementar PM1-002/02/15, de 25MAR15;... 95

5.7.18. Nota de Instrução PM6-3/30/10, de 04OUT10 – Escritórios de Gerenciamento de Projetos da Polícia Militar – EGP/PM, parcialmente alterado pela Ordem Complementar PM6-1/30/11, de 02AGO1197

5.7.19. Diretriz PM6-001/40/11, de 04ABR11 - Pesquisa de clima organizacional on-line da Polícia Militar, parcialmente alterado pela Ordem Complementar PM6-1/40/12, de 13JUN12..... 101

5.7.20., Normas de comunicação social, publicadas no item 1 do Bol G PM 105, 06JUN11 104

5.7.21. Despacho n° PM3-022/02/11, de 27DEZ11 – Cumprimento de requisições oriundas do Poder Judiciário ou do Ministério Público..... 106

5.7.22. Diretriz PM3-001/02/12, de 26JAN12 – Sistema de computação embarcada [Terminais Móveis de Dados (TMD)] e portátil [Terminais Portáteis de Dados (TPD)] 107

5.7.23. Diretriz PM3-009/02/14, de 01DEZ14 – Reintegração de Posse alterada parcialmente pela Ordem Complementar PM3-004/02/15, de 01OUT15 116

5.7.24. Extravio ou furto de armamento ou munição, publicada no item 1 do Bol G PM 101, de 29MAI12; 5.7.25. Portaria PM1-001/02/13, de 28FEV13 – Estabelece normas para utilização de arma de fogo por policiais militares em prédios do Poder Judiciário 117

5.7.26. Portaria PM1-3/02/13, de 25JUL13, que dispõe sobre o regime de trabalho na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências publicada no item 1 do Bol G PM 143/13 123

5.7.27. Despacho DL-032/20/13, de 27MAI13 – Procedimento no caso de disparo involuntário de armamento 125

5.7.28. Nota de Instrução PM3-4/03/13, de 17SET13 – Instrução Continuada de Comando (ICC) 125

5.7.29. Normas de Procedimento nos Casos de Morte de Policiais Militares, publicadas no Bol G PM n° 93 de 17MAI13; 127

5.7.30. Portaria do Cmt G n° DP-189/222/14, de 14MAI14, que trata de afastamento de policial militar da ativa para concorrer a cargo eletivo 130

5.7.31. Regras de substituições temporárias de função de oficiais, publicada no Bol G PM 139, de 28JUL14..... 134

5.7.32. Diretriz PM3-002/02/14, de 05MAR14 – Atividade Delegada..... 138

5.7.33. Diretriz PM3-005/02/14, de 21MAI14 – Diária especial por jornada extraordinária de trabalho policial-militar (DEJEM), parcialmente alterada pela Ordem Complementar PM3-003/02/15, de 28JUL15 143

5.7.34. Nota de Instrução PM3-002/03/14, de 22JUL14 - Programa de Acompanhamento e Apoio ao Policial Militar (PAAPM)..... 147

5.7.35. Ordem de Serviço PM3-002/02/14 - Relatório sobre Averiguação de Incidente Administrativo (RAIA)..... 152

5.7.36. Portaria DP-1/122/14, publicada no item 1 do Bol G PM 172, de 11SET14, que trata da transferência para a reserva e reforma a pedido – normas procedimentais – determinação 153

5.7.37. Portaria DP-3/125/14, publicada no item 2 do Bol G PM 236, de 12DEZ14 – exoneração “a pedido”, “ex officio” e transferência para a reserva não remunerada – normas procedimentais – determinação 154

5.7.38. Portaria do Comandante Geral 1/122/15, publicada no item 2 do Bol G PM 057, de 26MAR15 – dispõe sobre alterações de normas procedimentais acerca de transferência para a reserva ou reforma “ex officio” e regularização de reforma administrativa disciplinar 157

5.7.39. I-2-PM - Instruções para a Movimentação de Policiais Militares 161

5.7.40. I-7-PM - Instruções para correspondência na Polícia Militar 164

5.7.41. I-15-PM - Instruções para Transportes Motorizados da Polícia Militar 176





5.7.42. I-16-PM – Instruções do Processo Administrativo da Polícia Militar.....	189
5.7.43. I-21-PM – Instruções para continências, honras, sinais de respeito e cerimonial militar na Polícia Militar;	
5.7.44. I-23-PM - Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar	213
5.7.45. I-24-PM - Instruções do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Integrantes da Polícia Militar	241
5.7.46. I-25-PM - Instruções para elaboração de documentos de Estado-Maior	258
5.7.47. I-27-PM - Instrução Policial-Militar - Convênios	289
5.7.48. I-28-PM - Instruções para a Distribuição e o Completamento do Efetivo Policial-Militar Territorial; 19 ..	312
5.7.49. I-36-PM – Instruções para Afastamentos na Polícia Militar	318
5.7.50. I-38-PM - Instruções para Administração de Bens Imóveis.....	329
5.7.51. I-40-PM - Instruções para o Atendimento de Ocorrência em que haja o Cometimento de Infração Penal praticada por Policial Militar	389
5.7.52. M-18-PM - Manual de Cidadania da Polícia Militar.....	398
5.7.53. R-05-PM - Regulamento de Uniformes da PM.....	408

O conteúdo do artigo abaixo é de responsabilidade do autor William Douglas, autorizado gentilmente e sem cláusula de exclusividade, para uso do Grupo Nova.

O conteúdo das demais informações desta apostila é de total responsabilidade da equipe do Grupo Nova.

A ETERNA COMPETIÇÃO ENTRE O LAZER E O ESTUDO

Por William Douglas, professor, escritor e juiz federal.

Todo mundo já se pegou estudando sem a menor concentração, pensando nos momentos de lazer, como também já deixou de aproveitar as horas de descanso por causa de um sentimento de culpa ou mesmo remorso, porque deveria estar estudando.

Fazer uma coisa e pensar em outra causa desconcentração, estresse e perda de rendimento no estudo ou trabalho. Além da perda de prazer nas horas de descanso.

Em diversas pesquisas que realizei durante palestras e seminários pelo país, constatei que os três problemas mais comuns de quem quer vencer na vida são:

- **medo do insucesso (gerando ansiedade, insegurança),**
- **falta de tempo e**
- **“competição” entre o estudo ou trabalho e o lazer.**

E então, você já teve estes problemas?

Todo mundo sabe que para vencer e estar preparado para o dia-a-dia é preciso muito conhecimento, estudo e dedicação, mas como conciliar o tempo com as preciosas horas de lazer ou descanso?

Este e outros problemas atormentavam-me quando era estudante de Direito e depois, quando passei à preparação para concursos públicos. Não é à toa que fui reprovado em 5 concursos diferentes!

Outros problemas? Falta de dinheiro, dificuldade dos concursos (que pagam salários de até R\$ 6.000,00/mês, com status e estabilidade, gerando enorme concorrência), problemas de cobrança dos familiares, memória, concentração etc.

Contudo, depois de aprender a estudar, acabei sendo 1º colocado em outros 7 concursos, entre os quais os de Juiz de Direito, Defensor Público e Delegado de Polícia. Isso prova que passar em concurso não é impossível e que quem é reprovado pode “dar a volta por cima”.

É possível, com organização, disciplina e força de vontade, conciliar um estudo eficiente com uma vida onde haja espaço para lazer, diversão e pouco ou nenhum estresse. A qualidade de vida associada às técnicas de estudo são muito mais produtivas do que a tradicional imagem da pessoa trancafiada, estudando 14 horas por dia.

O sucesso no estudo e em provas (escritas, concursos, entrevistas etc.) depende basicamente de três aspectos, em geral, desprezados por quem está querendo passar numa prova ou conseguir um emprego:

1º) clara definição dos objetivos e técnicas de planejamento e organização;

2º) técnicas para aumentar o rendimento do estudo, do cérebro e da memória;

3º) técnicas específicas sobre como fazer provas e entrevistas, abordando dicas e macetes que a experiência fornece, mas que podem ser aprendidos.

O conjunto destas técnicas resulta em um aprendizado melhor e em mais sucesso nas provas escritas e orais (inclusive entrevistas).

Aos poucos, pretendemos ir abordando estes assuntos, mas já podemos anotar aqui alguns cuidados e providências que irão aumentar seu desempenho.

Para melhorar a “briga” entre estudo e lazer, sugiro que você aprenda a administrar seu tempo. Para isto, como já disse, basta um pouco de disciplina e organização.

O primeiro passo é fazer o tradicional quadro horário, colocando nele todas as tarefas a serem realizadas. Ao invés de servir como uma “prisão”, este procedimento facilitará as coisas para você. Pra começar, porque vai levá-lo a escolher as coisas que não são imediatas e a estabelecer suas prioridades. Experimente. Em pouco tempo, você vai ver que isto funciona.

Também é recomendável que você separe tempo suficiente para dormir, fazer algum exercício físico e dar atenção à família ou ao namoro. Sem isso, o estresse será uma mera questão de tempo. Por incrível que pareça, o fato é que com uma vida equilibrada o seu rendimento final no estudo aumenta.

Outra dica simples é a seguinte: depois de escolher quantas horas você vai gastar com cada tarefa ou atividade, evite pensar em uma enquanto está realizando a outra. Quando o cérebro mandar “mensagens” sobre outras tarefas, é só lembrar que cada uma tem seu tempo definido. Isto aumentará a concentração no estudo, o rendimento e o prazer e relaxamento das horas de lazer.

Aprender a separar o tempo é um excelente meio de diminuir o estresse e aumentar o rendimento, não só no estudo, como em tudo que fazemos.

**William Douglas é juiz federal, professor universitário, palestrante e autor de mais de 30 obras, dentre elas o best-seller “Como passar em provas e concursos”. Passou em 9 concursos, sendo 5 em 1º Lugar*

www.williamdouglas.com.br

[Conteúdo cedido gratuitamente, pelo autor, com finalidade de auxiliar os candidatos.](#)



LEGISLAÇÃO DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.6. LEGISLAÇÃO DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR:

5.6.1. DECRETO ESTADUAL 7.484/35, QUE APROVOU AS INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS DOCUMENTOS SANITÁRIOS DE ORIGEM;

DECRETO N. 7.484, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1935

Aprova instruções reguladoras dos documentos sanitários de origem

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, e atendendo ao que lhe representou Secretario da Segurança Publica,

Decreta:

Art. 1.º - Ficam adoptadas na Força Publica do Estado as instruções reguladoras dos documentos sanitários de origem, que com este baixam e serão publicadas em Boletim do QIG., afim de ser dado cumprimento ao determinado no n. 15 do Art. 19 do decreto n. 5993, de 24 de julho de 1935.

Art. 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Publica, em 26 de dezembro de 1935.

Basileu Garcia, Diretor Geral.

5.6.2. DECRETO-LEI ESTADUAL 13.654/43, QUE DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA FORÇA POLICIAL DO ESTADO E LEI ESTADUAL 3.322/55, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS A SEREM OBSERVADAS NAS PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO;

DECRETO-LEI N. 13.654, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1943

Dispõe sobre promoção de oficiais da Força Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 847, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

CAPITULO I

Da Hierarquia Militar - Princípios Gerais

Artigo 1.º - Este decreto-lei estabelece princípios e regras para promoção dos oficiais da Força Policial do Estado, em harmonia com o disposto na Lei Federal n. 192 de 17 de janeiro de 1936.

Artigo 2.º - O ingresso nos quadros de oficiais só é permitido pelos postos iniciais da respectiva escala hierárquica, cuja ordem crescente é a seguinte;

a) - Do círculo dos subalternos;

2.º Tenente

1.º Tenente

b) - Do círculo dos capitais:

Capitão

c) - Do círculo dos superiores:

Major Tenente-coronel e

Coronel.

Artigo 3.º - O acesso nos postos da hierarquia militar é gradual e sucessiva e efetua-se por promoção, conforme os princípios e regras estabelecidos neste decreto-lei.

Artigo 4.º - Os quadros da Força Policial compreendem:

a) - Quadro de Combatentes:

Oficiais das armas, infantaria e cavalaria; de 2.º tenente a coronel.

b) - Quadro de Saúde:

Oficiais médicos, farmacêuticos e dentistas, especialmente recrutados para o Serviço de Saúde.

c) - Quadro de Veterinária:

Oficiais médicos-veterinários, especialmente recrutados para o Serviço de Veterinária,

d) - Quadro de Especialistas:

Oficiais técnicos ou especialistas, especialmente recrutados para o desempenho de funções previstas na organização da Força Policial.

e) - Quadro extinto;

Oficiais remanescentes de quadros extintos.

Artigo 5.º - Os oficiais, em cada quadro, são relacionados, pela ordem de antiguidade de posto, no Almanaque dos Oficiais da Força Policial - e, pela ordem de antiguidade para promoções no Quadro de Acesso por antiguidade.

§ 1.º - O acesso de colocação no almanaque é automático em consequência das promoções e exclusões verificadas nos respectivos quadros.

§ 2.º - No Quadro de Acesso por antiguidade o acesso de colocação é automático ou consequente de revisões semestrais para apreciação do tempo, segundo o disposto nos arts. 15 e 17, deste decreto-lei.

§ 3.º - O Oficial só retrocederá da colocação alcançada no Almanaque ou, enquanto não se proceder à revisão semestral referida no parágrafo anterior, da colocação alcançada no Quadro de Acesso - quando se verificar evidente e comprovada erro de imprensa ou de cálculo na apuração de antiguidade ou quando por força de sentença judicial se haja de contar tempo anterior em beneficio de oficial que deva reverter ao quadro ou ser promovido.

§ 4.º - No caso de erro de cálculo ou de impressão, a Comissão de Promoções providenciará a retificação, dentro de trinta dias da publicação, ex-officio, ou por interposição de recurso na forma facultada por este decreto-lei.



Artigo 6.º - Os aspirantes a oficial das armas ou serviços, são praças habilitadas com os requisitos normais para promoção ao primeiro posto de oficial e constitui uma categoria especial. Em situação alguma poderá ser conferida à praça de pré a categoria de aspirante a oficial como prêmio dos serviços prestados, sem que tenha o curso de formação.

Artigo 7.º - Os postos a que se refere este decreto-lei, são privativos de qualidade militar e não poderão ser conferidos sob pretexto algum, como títulos honoríficos.

Artigo 8.º - As promoções de um posto a outro da hierarquia militar, não constituem, em princípio, prêmio ou recompensa de serviços prestados, sejam de que natureza forem. A promoção é feita pelo Governo do Estado, de acordo com as prescrições deste decreto-lei, entre os oficiais que satisfaçam as condições necessárias ao desempenho das funções do posto imediato, e visa não só preencher as vagas verificadas nos quadros desse posto, como preparar, pela seleção progressiva de valores reais, o recrutamento relativo aos postos mais altos da hierarquia militar.

CAPITULO II

Dos princípios que regem as promoções e dos requisitos indispensáveis.

Artigo 9.º - As promoções de oficiais são feitas dentro de cada quadro, por antiguidade e merecimento e eventualmente por bravura:

a) - Ao posto de Coronel - por merecimento;

b) - Aos de tenente-coronel e major - um terço das vagas por antiguidade e dois terços por merecimento;

c) - Aos de capitão e 1.º tenente - metade por antiguidade e metade por merecimento.

§ 1.º - A promoção a 2.º tenente é feita por merecimento intelectual.

§ 2.º - As promoções por bravura independem da existência de vagas e são feitas, a juízo do Governo, mesmo póstuma, em face da comprovada ação altamente meritória.

Artigo 10 - Salvo o caso do parágrafo 2.º do artigo anterior, é indispensável para promoção, que o oficial possua os seguintes requisitos:

a) - ser oficial efetivo do respectivo quadro, salvo o caso de agregação, nos termos dos §§ 3º e 4.º do artigo 10, da Lei n. 2.892, de 13 de janeiro de 1937;

b) - idoneidade moral;

c) - capacidade física;

d) - tempo mínimo de interstícios no posto: aspirante - um ano; 2.º tenente - dois anos;

1.º tenente - três anos;

capitão - quatro anos;

major e tenente-coronel - um ano,

e) - Idade legal para permanência no serviço ativo;

f) - um ano de efetivo exercício no posto, como arregimentado ou em função prevista nos quadros de organização e efetivos da Força e,

g) - inclusão no Quadro de Acesso.

Parágrafo único - Por proposta da C. P., devidamente justificada e baseada em o número insuficiente de oficiais, que, nos diversos escalões da hierarquia militar, estejam ainda sem o inters-

tício mínimo, referido na alínea “d” do artigo 10, o Governo poderá mandar reduzir este até a metade do tempo legal. Essa redução, porém, terá aplicação somente durante o semestre seguinte àquele em que tiver sido decretada.

CAPITULO III

Da promoção ao primeiro posto de oficiais

Artigo 11 - O acesso ao primeiro posto de oficiais do quadro de combatentes, faz-se por promoção dos aspirantes a oficial, regulada pela ordem de classificação por eles obtida ao terminarem o curso. Esta ordem será mantida, mesmo no caso de promoções globais.

§ 1.º - Nenhuma promoção será feita em qualquer turma, sem que tenham sido promovidos todos os aspirantes de turma anterior que satisfaçam as condições estabelecidas nesta lei, respeitadas as disposições previstas no Regulamento do Centro de Instrução Militar.

§ 2.º - É indispensável para esta promoção que o aspirante satisfaça as condições de conduta e de vocação profissional.

Artigo 12 - O recrutamento dos oficiais médicos, dentistas, veterinários, farmacêuticos e os do quadro de especialistas, faz-se, em cada quadro, por concurso.

§ 1.º - Os candidatos aprovados no concurso serão nomeados 2.os tenentes estagiários, dentro do número de vagas a preencher durante o ano.

§ 2.º - A promoção ao posto inicial será feita, obedecendo à ordem de colocação no concurso, a ela concorrendo somente os estagiários que tiverem concluído com aproveitamento, o estágio ou curso de aplicação correspondente e que tiverem revelado pendor para a carreira militar, mediante processo análogo ao dos aspirantes do quadro de combatentes.

§ 3.º - O estágio a que se refere este artigo será de um ano, podendo ser reduzido a seis meses por proposta da C. P.

Artigo 13 - A nomeação para o posto inicial, dos oficiais-mestres ou contramestres da Banda de Música, será feita por concurso entre os subtenentes músicos da Corporação.

Artigo 14 - Os 2.os tenentes estagiários referidos no artigo 12 que não satisfizerem as condições de conduta ou de vocação profissional ou não revelarem aproveitamento durante o estágio, em dois anos consecutivos, serão excluídos ou exonerados sem declaração de motivo, por proposta da Comissão de Promoções, ou transferidos para a reserva, com as vantagens pecuniárias relativas ao tempo de serviço estabelecidas em Leis. desde que tenham servido à Força Policial por dez anos ou mais.

CAPITULO IV

Da promoção pelo princípio de antiguidade

Artigo 15 - A antiguidade para efeito de promoção é contada da data em que o oficial foi promovido ao posto que ocupa feitos os descontos seguintes:

a) - tempo de exercício de qualquer função pública não privativa da qualidade de militar ou que não seja relativa ao serviço policial do Estado;

- b) - tempo de licença para tratar de interesse privado;
- c) - tempo de prisão por sentença passada em julgado;
- d) - tempo em que deixou de prestar serviço por motivo de deserção ou extravio Justificado em Conselho;
- e) - tempo de privação de exercício de função nos, casos previstos em lei ou regulamentos;
- f) - tempo passado nas escolas ou cursos sem aproveitamento normal, salvo exceções que a lei determinar;
- g) - tempo passado fora do serviço ativo, como reformado ou na reserva, desde que o afastamento tenha obedecido às formalidades legais.

Artigo 16 - A promoção por antiguidade, em cada quadro, compete ao oficial que, satisfazendo todas as condições especificadas no art. 10, tenha atingido o número um do Quadro de Acesso por Antiguidade.

Artigo 17 - A apuração da antiguidade será feita pelo tempo de serviço até 30 de novembro, para preenchimento das vagas que se verificarem no primeiro semestre do ano seguinte até 31 de maio, para as que se derem no 3.º semestre do mesmo ano.

CAPITULO V

Das promoções pelo princípio de merecimento

Artigo 18 - O merecimento para a promoção e constituído pelo conjunto de condições necessárias ao exercício das funções do posto imediato, cuja satisfação, comprovada na vida do oficial, o indique como o mais apto para exercer as referidas funções.

Artigo 19 - São requisitos indispensáveis para a promoção por merecimento, além dos referidos no art. 10, mais os seguintes:

- a) - estar o oficial compreendido, por ordem de antiguidade de posto na primeira metade do Almanaque, salvo se não houver, para Quadro de Acesso, o mínimo que três candidatos com os requisitos legais;
- b) - ter cultura profissional comprovada pelo curso de formação para as promoções até capitão e pelo curso de aperfeiçoamento para os demais postos, no quadro de combatentes;
- c) - conduta militar e civil, pelo menos boa;
- d) - capacidade de comando ou de administrador, julgadas pelo menos boa;
- e) - não estar no exercício de função não privativa da qualidade militar ou policial;
- f) - ser incluído no Quadro de Acesso, pela Comissão de Promoções, à vista do exame das condições de merecimento.

CAPITULO VI

Das promoções por bravura

Artigo 20 - A comprovação de bravura, especificada em leitos praticados nas condições do § 2º do art. 9.º é caracterizada por ato ou atos de coragem, audácia, energia, firmeza, tenacidade na ação que revelem abnegação pelo sentimento do dever militar e que constituam um exemplo vivo à tropa, sempre dentro das intenções do chefe ou por uma iniciativa louvável que reafirme o valor pessoal ante a responsabilidade.

§ 1.º - Esse fato será relatado pelo próprio chefe, quando por ele presenciado; em caso contrário esse mesmo chefe, tomando o depoimento das testemunhas que tenham participado do feito heroico, julgará dos valores desses depoimentos, com os resultados obtidos. Decidirá, então, sobre a organização do relatório consubstanciado, e no final, fará citação especial a respeito.

§ 2.º - O relatório a que se refere o parágrafo anterior, constituirá o fundamento da proposta de promoção a ser formulada ao Governo pelo Comando Gerai da Forja.

Os chefes dos escalões superiores, por onde deva transitar essa proposta, procurarão, também, averiguar com segurança, sobre o valor da mesma, tendo em vista a notoriedade do sucedido e as novas informações que adquirirem. Formada a documentação, será esta enviada ao Governo do Estado, para os fins prescritos no § 2.º - do artigo 9.º.

CAPITULO VII

Da promoção ao posto de Coronel

Artigo 21 - A promoção ao posto de coronel, que será unicamente por merecimento, salvo o caso do CAPITULO VI, concorrerão todos os tenentes-coronéis combatentes, que satisfizerem as condições dos artigos 10 e 19, salvo a alínea "a" deste último artigo e possuírem o curso da Escola das Armas do Exército Nacional ou o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Força Policial.

Artigo 22 - O coronel que for nomeado Comandante Geral da Força Policial tem precedência, enquanto exercer o cargo, sobre todos os demais, ainda que mais antigos.

Artigo 23 - Na apreciação das manifestações de merecimento dos oficiais candidatos à promoção ao posto de coronel, são preponderantes as relativas ao caráter, capacidade de ação, inteligência, cultura profissional e geral, espírito militar, conduta civil e militar, capacidade de comando e de administrador.

Parágrafo único - As informações relativas ao merecimento dos oficiais a que se refere este artigo, serão prestadas ao Governo do Estado, por escrito, pelo Comandante Geral da Força Policial.

Artigo 24 - Para efeito do que dispõe o artigo anterior, o Comando Geral enviará ao Governo relação dos tenentes-coronéis que possuam os requisitos exigidos para promoção, por ordem de antiguidade, acompanhada das respectivas fês de ofício e dos esclarecimentos sobre as circunstâncias em que cada um se encontra, relativamente às exigências deste decreto-lei.

CAPITULO VIII

Da Comissão de Promoções

Artigo 25 - O órgão encarregado de preparar as promoções é a Comissão de Promoções da Força Policial (C.P.), que exerce a função de elemento regulador e de principal fator da formação de uma hierarquia eficiente nos quadros de oficiais.

Artigo 26 - A C. P. é constituída pelo Comandante Geral como Presidente nato e mais 4 membros do posto de tenente-coronel, do quadro de combatentes, substituídos anualmente pela metade e por escala, a partir dos mais antigos.

Parágrafo único - Anualmente por ato do Comando Geral, no primeiro dia útil do mês de Janeiro, serão substituídos os dois membros que há mais tempo servirem na C. P., de modo a tomarem parte, sucessivamente, nessa Comissão, todos os tenentes-coronéis que concorrem à escala, por ordem de antiguidade.

Artigo 27 - Compete exclusivamente à C. P. determinar quais os oficiais que satisfaçam as condições para a promoção por antiguidade ou merecimento e para o acesso ao primeiro posto do oficialato, segundo o disposto neste decreto-lei.

Artigo 28 - Os membros da C. P. são solidariamente responsáveis pela observância deste decreto-lei sobre promoções.

Artigo 29 - As decisões são sempre tomadas por maioria de votos e publicadas no Boletim Geral, convenientemente fundamentadas de acordo com o parecer aceito e assinado por todos os membros da C. P.; os que houverem discordado, poderão assinar com a ressalva “vencido” isentando-se da responsabilidade referida no artigo anterior.

§ 1.º - O presidente só terá voto de qualidade, cabendo-lhe, entretanto, orientar a C. P. chamando a atenção dos seus membros para o estudo das questões que interessem ao Comando ou à administração da Força.

§ 2.º - Os relatórios e pareceres individualmente emitidos pelos membros da C. P. devem ser dados por escrito, de próprio punho ou datilografados, ficando no arquivo em caráter reservado.

Artigo 30 - No desempenho das funções que lhe são o conferidas por decreto-lei, à C. P. atua principalmente:

- a) - coligindo os dados e informações sobre os requisitos indispensáveis e condições de merecimento;
- b) - organizando os Quadros de Acesso por antiguidade ou por merecimento;
- c) - propondo ao Governo, no preenchimento de vagas;
- d) - julgando os recursos admitidos por este decreto-lei;
- e) - estudando e prestando informações sobre assuntos que digam respeito a acesso, méritos e direitos de hierarquia;
- f) - exercendo a fiscalização sobre a execução dos preceitos deste decreto-lei e processos dele consequentes.

Artigo 31 - A C. P. reger-se-á por um regimento interno, que estabelecerá o regime normal do seu funcionamento e que será submetido à aprovação do Governo dentro de 30 dias após a promulgação deste decreto-lei.

Parágrafo único - Cabe à própria C. P. organizar o Regimento Interno referido neste artigo.

CAPITULO IX

Do preparo e execução das promoções

Artigo 32 - A seleção dos oficiais que devem constituir os Quadros de Acesso processar-se-á com a intervenção de todos os comandantes e chefes de serviço ou diretores de estabelecimentos, de acordo com as prescrições deste decreto-lei.

Artigo 33 - A organização dos Quadros de Acesso é atribuição exclusiva da C. P.

§ 1.º - Para a organização do Quadro de Merecimento, a 30 de abril e a 31 de outubro, o Secretário da C. P. comunicará às autoridades referidas no art. 32, o nome dos oficiais que pela sua colocação no Almanaque satisfazem ao requisito da letra «a» do art. 19.

§ 2.º - As mesmas autoridades remeterão à C. P. até 31 de maio e 30 de novembro, as informações relativas a todos os oficiais a eles diretamente subordinados, que, nas datas acima, tenham satisfeito aos requisitos necessários para a inclusão dos seus nomes nos Quadros de Acesso por qualquer princípio.

§ 3.º - Nas mesmas datas serão remetidas diretamente à C.P.:

- a) - a fé de ofício relativa ao período de serviço ainda não arquivada na Secretaria da C.P.;
- b) - ata de inspeção de saúde;
- c) - uma ficha de informação organizada pelas autoridades referidas neste artigo.

Artigo 34 - Além das informações e documentos citados nos §§ 2.º e 3.º do artigo anterior, a C.P. quando í, julgar necessário, poderá, ainda, dispor dos esclarecimentos por ela solicitados aos chefes ou ex-chefes sob cujas ordens sirvam, ou tenham servido, os oficiais e do conhecimento que deles tiverem os próprios membros da Comissão.

Parágrafo único - Os esclarecimentos a que alude o artigo deverão ser sempre por escrito e assinados e farão a parte integrante da Ficha de informações.

Artigo 35 - Os oficiais compreendidos nos limites fixados na letra “a” do artigo 19 e que não tenham satisfeito a todos os requisitos indispensáveis, e, por isso impedidos de ingressar no Quadro de Acesso, serão relacionados à parte com a declaração das exigências não preenchidas e informações outras que justifiquem ou não, as faltas.

Artigo 36 - A C.P. depois de receber e estudar todos os documentos capazes de definir o valor do oficial organizará:

- a) - o Quadro de Acesso por antiguidade, onde os oficiais serão colocados segundo a ordem em que deverão ser promovidos, de conformidade com o disposto no CAPITULO IV, deste decreto-lei;
- b) - o Quadro de Acesso por merecimento, no qual os e oficiais serão dispostos segundo a ordem de merecimento que lhes for atribuído pela C.P.;
- c) - o Quadro de Acesso ao primeiro posto do oficialato, onde os oficiais são dispostos pela ordem em que deverão o ser promovidos, segundo o disposto nos artigos 11, § 1.º e 12, § 2.º.

Artigo 37 - A ordem de merecimento referida na letra “b” do art. 36, resulta do estudo comparativo de todas as informações sobre cada oficial em relação aos outros candidatos e da apreciação das demonstrações de o aptidão estimada quanto aos seguintes aspectos:

- a) - caráter;
- b) - capacidade de ação;
- c) - inteligência;
- d) - cultura profissional e geral;
- e) - espírito militar e conduta militar e civil;



- f) - capacidade de comando e de administrador;
- g) - capacidade de instrutor e de técnico;
- h) - capacidade física.

Artigo 38 - O número de oficiais que devem ser incluídos em cada Quadro de Acesso, pelo princípio de antiguidade ou merecimento, é igual ao da média das vagas abertas nos três últimos semestres, em cada princípio considerado, acrescido do número de vagas que se verificarem no semestre em curso, até as datas fixadas como limites, referidas no parágrafo 2.º do artigo 33.

§ 1.º - Os Quadros de Acesso não poderão conter menos de três nomes, salvo se não houver outros oficiais com os requisitos indispensáveis.

§ 2.º - Desse número será deduzida a relação dos remanescentes dos quadros anteriores e relativos ao semestre findo, a qual figurará no novo quadro, encabeçando-o.

Artigo 39 - Os Quadros de Acesso serão encaminhados ao Estado Maior até o quinto dia útil de janeiro a julho para serem publicados no Boletim Geral, dentro da primeira quinzena dos mesmos meses.

Artigo 40 - As promoções serão feitas em 24 de maio, 25 de agosto e 15 de dezembro.

Parágrafo único - Oito dias antes das datas referidas neste artigo, o Comando Geral encaminhará ao Governo uma proposta para preenchimento das vagas que conterà:

a) - tantos nomes do Quadro de Acesso por antiguidade ou de candidatas ao primeiro posto do oficialato na ordem em que devem ser promovidos, quantas forem as vagas que cabem ao princípio de antiguidade ou que devam ser preenchidas conforme está estabelecido no CAPÍTULO III, deste decreto-lei;

b) - na mesma ordem em que figuram no Quadro de Acesso por merecimento, tantos nomes e mais dois, quantas forem as vagas a preencher pelo princípio de merecimento;

c) - mais tantos nomes suplementares de cada Quadro de Acesso quantos forem os oficiais que figurarem na proposta, simultaneamente, por antiguidade e por merecimento.

Artigo 41 - O Governo do Estado, nos casos de promoção por merecimento, apreciará livremente o mérito dos oficiais contemplados na proposta e decidir-se-á por qualquer dos nomes, respeitada, porém, a exceção do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O Oficial colocado no número 1 do Quadro de Acesso que em duas propostas por merecimento não for escolhido, será promovido na vaga imediata que tocar a esse princípio.

CAPÍTULO X **Disposições Gerais**

Artigo 42 - O Oficial incluído em qualquer Quadro de Acesso ou proposta, só será excluído, a não ser por promoção, quando incidir em um dos seguintes motivos:

- a) - morte;
- b) - transferência para a reserva ou reforma, voluntariamente ou não;
- c) - incapacidade física definitiva;
- d) - incapacidade moral;

e) - condenação criminal definitiva nos termos da lei As exclusões pelos motivos das letras «a», «b» e «c» serão feitas pela C. P., após a publicação dos atos correspondentes em Boletim Geral.

As exclusões pelos motivos das letras “d” e “e” serão declaradas pelo Comando Geral, em Boletim Geral.

§ 1.º - A incapacidade física será comprovada por inspeção de saúde pela J. M. S. da Força Policial.

Todo Comandante de Corpo, Chefe de Serviço, Diretor de Estabelecimento, ou Chefe de Repartição, tem o dever de providenciar para que seja inspecionado de saúde qualquer oficial que, servindo sob suas ordens, manifestar fraqueza física, ou revelar indícios de moléstia.

§ 2.º - A incapacidade moral será comprovada por fatos ocorridos, ou denunciados, pelas autoridades militares, ou mesmo por outros oficiais todos interessados como o são na consciente manutenção em grau elevado do nível moral do quadro de oficiais da Força Policial do Estado.

A comprovação da irregularidade de conduta será apreciada através dos processos legais, e a solução consequente de caráter reservado ou não, será publicada em Boletim da Força.

Artigo 43 - As autoridades que tiverem conhecimento de ato, ou atos que possam influir contrariamente à permanência em qualquer Quadro de Acesso deverão tomar as providências ao seu alcance, por via hierárquica e em caráter reservado, ou não, levá-los ao conhecimento da autoridade superior imediata, a fim de que seja mandado instaurar o processo regular, para comprovação necessária, se o fato já não estiver provado por documento.

§ 1.º - O oficial acusado terá vista obrigatória da parte ou denúncia, e demais documentos para, dentro de 15 (quinze) dias apresentar defesa escrita. Findo esse prazo e de posse dos documentos acima referidos, com os sem a defesa a autoridade remeterá a documentação ao Comando Geral para convocação do Conselho de Justificação.

§ 2.º - Em caso de não ser julgada a denúncia ou não ter procedência a parte que motivara o processo, proceder-se-á para com o denunciante ou participante, de acordo com o Regulamento de Disciplina da Força.

Artigo 44 - O oficial julgado moralmente inidôneo será reformado.

Artigo 45 - Os oficiais que tenham atingido a Idade limite para permanência no serviço ativo, não serão transferidos para a reserva nem reformados compulsoriamente se, em favor dos mesmos, já existem vagas abertas no posto imediato, ou decorrentes das existentes nos postos superiores.

Artigo 46 - O oficial que, em inspeção de saúde, for julgado incapaz temporariamente, não concorrerá à promoção por merecimento enquanto estiver licenciado não for declarado curado; a incapacidade temporária, porém não impedirá a promoção por antiguidade, salvo si não puder ser prevista a cura em prazo inferior a seis meses.

Artigo 47 - É garantido ao oficial, no prazo de 15 (quinze) dias, recorrer à C.P. contra preterições que sofrá, quanto à inclusão no Q.A..



§ 1.º - Nestes recursos, será sempre ouvido o oficial que possa ser prejudicado com o seu provimento, procedendo-se, segundo o caso, conforme o disposto no artigo 43 .§§ 1.º e 2.º.

§ 2.º - Não serão encaminhados os recursos que não citarem claramente os dispositivos legais inobservados, com os respectivos comprovantes, nem os que contenham apreciações pejorativas às autoridades julgadoras. Neste e caso fica o recorrente sujeito à pena disciplinar.

§ 3.º - Efetivada a promoção, nenhum recurso e admissível.

Artigo 48 - O primeiro Quadro de Acesso pelo principio de merecimento será encabeçado pelos oficiais incluídos em proposta de promoção na vigência da legislação anterior.

Artigo 49 - Este decreto-lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1943.

LEI N. 3.322, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre normas a serem observadas nas promoções de oficiais da Força Pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Sempre que, a 10 de abril e a 1.º de novembro o número de nomes constantes dos Quadros de Acesso para promoções de oficiais da Força Pública do Estado seja insuficiente para prover as vagas já abertas, a Comissão de Promoções deverá proceder à complementação desses quadros, a fim de que seja possível dar integralmente cumprimento ao disposto nas letras “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 40 da Lei de Promoções (Decreto-lei n. 13.664, de 6 de novembro de 1943).

Parágrafo único - Os novos nomes a incluir no Quadro de Acesso serão o dobro do necessário para o cumprimento do disposto nos preceitos referidos neste artigo.

Artigo 2.º - Os novos quadros, com a sua complementação serão publicadas em Boletim Geral até dia 20 de abril ou 10 de novembro.

Artigo 3.º - Se após 10 de abril de 1.º de novembro as vagas que se derem forem em números tal que os Quadros de Acesso ordinários ou complementados não mais contenham nomes suficientes para as promoções, respectivamente de 25 de maio de dezembro, as vagas excedentes ficarão sem provimento nessas datas, respeitada a faculdade do art. 41 da Lei de Promoções.

Artigo 4.º - Aos Quadros de Acesso complementares somente concorrerão os oficiais que o fizeram na organização dos quadros ordinários, e com a mesma documentação remetida à Comissão de Promoções. nos termos do art. 22 do Regimento Interno dessa Comissão.

Artigo 5.º - Para efeito do disposto no art. 40 da Lei de Promoções as vagas serão consideradas por principio (merecimento e antiguidade) englobada mente, e não uma a uma; os nomes suplementares a que se refere a letra “c” do parágrafo único do art. 40 da mencionada lei devem ser acrescentados após o relacionamento completo e independente dos nomes, conforme previstos pelas letras “a” e “b” do mesmo parágrafo e artigo.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

5.6.3. LEI ESTADUAL 3.159/55, QUE REGULA AS PROMOÇÕES DE PRAÇAS DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LEI N. 3.159, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Regula as promoções de Praças da Força Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - As promoções de praças da força Pública do Estado, far-se-ão de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Artigo 2.º - As promoções de praças são feitas mediante curso de formação ou concurso, segundo a natureza de cada quadro, por merecimento e antiguidade, e eventualmente, por bravura, nas condições previstas neste regulamento e pela seguinte forma:

I - a subtenente, por nomeação e portaria do Secretário da Segurança Pública; e

II - a 1.º, 2.º e 3.º sargento e a cabo, pelo Comando Geral da força Pública.

Parágrafo único - As promoções por bravura independem da existência de vagas podendo, ser efetuadas “post-mortem”.

Artigo 3.º - Os subtenentes e sargentos de qualquer arma, quadro, arte ou especialidade, serão relacionados obrigatoriamente, em almanaque anual, por ordem de graduação e antiguidade

Artigo 4.º - O acesso às graduações dentro de cada quadro, arte ou especialidade é feito sucessivamente.

Artigo 5.º - Os terceiros sargentos serão colocados no almanaque, na ordem decrescente da classificação final, obtida em curso de formação ou concurso.

§ 1.º - A antiguidade para as demais graduações será contada a partir da data da última promoção, prevalecendo em caso de igualdade a antiguidade da graduação anterior.

§ 2.º - O acesso na colocação do almanaque é automático em consequência de promoções, exclusões ou impedimentos verificados nos respectivos quadros, artes ou especialidades.

Artigo 6.º - Ressalvado o caso do parágrafo único do art. 2.º, as promoções serão efetuadas dentro de cada quadro (combatentes e escreventes) arte ou especialidade, nas seguintes bases:

I - a 3.º sargento e a cabo, mediante aprovação em curso de formação ou concurso, segundo a natureza de cada quadro; e

II - a subtenente, 1.º e 2.º sargento, metade por merecimento e metade por antiguidade.

Parágrafo único - As promoções de subtenentes, primeiro e segundo sargentos serão efetuadas em 21 de abril, 9 de julho, 7 de setembro e 15 de dezembro.

Artigo 7.º - Para as promoções por merecimento é necessário também que a praça tenha atingido, no respectivo quadro, por ordem de antiguidade, no almanaque, o primeiro terço mais antigo, os primeiros sargentos, o primeiro quarto, os segundos sargentos e o primeiro quinto, os terceiros sargentos.

Artigo 8.º - Para promoção por merecimento ou antiguidade é indispensável que a praça tenha sido incluída na relação de acesso correspondente.

Artigo 9.º - Por qualquer dos critérios, ressalvado o de bravura, a promoção somente poderá ser processada quando o candidato houver satisfeito os seguintes requisitos:

I - ter idoneidade moral;

II - ter, no mínimo, bom comportamento;

III - ter capacidade física atestada pelo médico da unidade respectiva;

IV - ter, no mínimo, o seguinte interstício:

a) 3.º sargento - 1 ano e 6 meses;

b) 2.º sargento - 2 anos; e

c) 1.º sargento - 1 ano;

V - estarem no terço mais antigo os 1.ºs sargentos, no quarto mais antigo os 2.ºs sargentos e no quinto mais antigo os 3.ºs sargentos.

§ 1.º - A idoneidade moral será aferida através da nota de corretivos e do conceito emitido pelo Comandante ou Chefe da Unidade correspondente.

§ 2.º - Na falta absoluta de candidato que satisfaça a exigência do inciso IV deste artigo, o Comando Geral poderá reduzir à metade o interstício.

Artigo 10. - Ressalvados o caso do parágrafo único do art. 2.º e outros especificados em leis e regulamentos, nenhum soldado ou cabo poderá ser promovido à graduação imediata sem que haja sido aprovado em curso de formação ou concurso.

Parágrafo único - O tempo mínimo para permanência na graduação de cabo é de um ano.

Artigo 11. - Em cada relação de acesso (antiguidade e merecimento), deverá constar um número de candidatos habilitados à promoção, na ordem em que devem ser promovidos, equivalente ao número de vagas existentes.

§ 1.º - As relações serão organizadas duas vezes por ano, nas segundas quinzenas de março e agosto, a primeira para as promoções de 21 de abril e 9 de julho e a última para as promoções de 7 de setembro e 15 de dezembro.

§ 2.º - Constará nas relações de que trata este artigo (merecimento) a soma geral dos pontos obtidos pelos candidatos.

Artigo 12. - Todo candidato habilitado e incluído em relação de acesso (merecimento) e não promovido por falta de vaga terá seu direito à promoção assegurado, nos termos da presente lei, ressalvado o caso de comportamento.

Artigo 13. - Se após as promoções relativas a 21 de abril, 9 de julho 7 de setembro e 15 de dezembro, as relações (merecimento) apresentarem candidatos remanescentes, não promovidos por falta de vaga, serão estes incluídos nas primeiras colocações das relações subsequentes.

Parágrafo único - No caso do presente artigo os candidatos deverão constar na respectiva relação de acesso com a observação: “vindos da relação anterior”.

Artigo 14. - Nos casos em que a graduação inicial seja de terceiro sargento e haja soldados ou civis habilitados a promoção, as vagas serão preenchidas 4 (quatro) meses após a publicação do resultado do concurso, obedecendo-se o que dispõe o art 5.º, dispensada a exigência ao parágrafo único do art. 10.

§ 1.º - Na hipótese do presente artigo, os soldados aprovados e classificados serão imediatamente promovidos a cabo, devendo nessa graduação, estagiar durante 4 (quatro) meses.

§ 2.º - Os civis admitidos em concurso, aprovados e classificados, serão alistados, estagiando dois meses como soldado dois meses como cabo.

Artigo 15. - O merecimento para promoção de subtenente 1.º e 2.º sargentos será aferido pelas fichas números 1 e 2, em anexo a presente lei.

Artigo 16. - A antiguidade e o interstício dos sargentos, para efeito de promoção, são contados da data em que foram promovidos à graduação que ocupam, obedecida a colocação no almanaque e feito os descontos seguintes:

I - tempo de exercício em qualquer função pública não privativa de militar ou que não seja relativa a Força Pública;

II - tempo de licença para tratar de interesse particular;

III - tempo de prisão por sentença passada em julgado

IV - tempo de privação do exercício da função, em face de sentença judicial; e

V - tempo de prisão disciplinar sem fazer serviço

Artigo 17. - A promoção por antiguidade ou merecimento em cada quadro, arte ou especialidade compete ao sargento que tenha atingido o primeiro lugar na relação de acesso respectiva satisfeitas as condições do art 9.º

Artigo 18. - Para a contagem de antiguidade e do interstício tomar-se-ão por base os dias 31 de março e 31 de agosto para as relações a serem organizadas respectivamente, na segunda quinzena daqueles meses.

Artigo 19. - Para o preparo das promoções os Comandantes de Unidades ou Chefes de Serviços, remeterão à Comissão de Promoções de Praças, até 15 de março e 15 agosto, as informações relativas nos candidatos que estejam no primeiro terço mais antigo, os 1.ºs sargentos no primeiro quarto, os 2.ºs sargentos, e no primeiro quinto os 3.ºs sargentos, de cada quadro arte ou especialidade.

§ 1.º - As informações serão prestadas, através do preenchimento da ficha n. 1 em anexo, ouvido o Chefe imediato da praça.

§ 2.º - Cada ficha deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - nota de corretivos; e

II - extrato da certidão de assentamento contendo todas as funções exercidas como sargento, bem como o dos elogios individuais e coletivos.

Artigo 20. - Os graduados só poderão ser transferidos de quadro, arte ou especialidade, mediante curso de formação ou concurso.

Artigo 21. - A inscrição aos cursos de formação ou concursos, para terceiro sargento e cabo, será feita mediante requerimento ao Comando Geral.

Parágrafo Único - Os requerimentos serão instruídos com a ficha n. 1 em anexo, nota de corretivos, extrato da certidão de assentamento de que trata o inciso II do § 2.º do art. 19, para os sargento; nota de corretivos e juízo pessoal do Comandante da Unidade, para os casos e soldados e com documentos comprobatórios de honorabilidade boa conduta e de quitação com o serviço militar para os civis.

Artigo 22. - Os cursos de formação de formação e concurso serão feitos sempre que haja vagas e quando não existam candidatos habilitados.

Artigo 23. - Os programas e diretrizes para os cursos de formação e concursos serão organizados pela Diretoria Geral de inscrição e baixados pelo Comando Geral.

Parágrafo Único - Os programas de que trata o presente artigo deverão ser elaborados de forma que a praça ao atingir a Promoção de terceiro sargento esteja capacitada a ser promovida até subtenente independentemente de concurso.

Artigo 24. - Ao término de qualquer dos cursos de formação para sargento será dado um conceito de aptidão revelada pelo aluno o qual terá a classificação geral de «ótimo», «bom» e «regular».

Artigo 25. - As comissões examinadoras serão nomeadas pelo Comando Geral mediante proposta da D.G.I.

Artigo 26. - No concurso será considerado aprovado o candidato que alcançar no mínimo 5 (cinco) em cada matéria classificado aquele que além de aprovado estiver dentro do número de vagas.

§ 1.º - Não poderá prosseguir no concurso o candidato que obtiver nota inferior a 3 (três) em qualquer prova escrita.

§ 2.º - Os concursos só terão validade por um ano e seis meses contados da data da publicação do resultado correspondente.

Artigo 27. - As atas de julgamento final e de inspeção de saúde serão enviadas à 3.ª Secção do Estado Maior, e, após sua publicação em Boletim Geral encaminhadas a Comissão de Promoções de Praças.

Artigo 28. - O órgão encarregado de preparar as promoções é a Comissão de Promoções de Praças (C.P.O), o qual exerce a função de elemento regulador e principal fator da formação de uma hierarquia eficiente nos quadros de praça.

Artigo 29. - A Comissão de Promoções de Praças será composta dos seguintes membros:

I - Chefe do Estado-Maior, como Presidente;

II - 1 (um) tenente-coronel, 1 (um) major e 1 (um) capitão, em serviço na capitania; e

III - um 1.º tenente, em serviço na capitania, como Secretário.

§ 1.º - Os membros da Comissão de Promoções de Praça serão nomeados pelo Comando Geral por indicação do Chefe do Estado Maior.

§ 2.º - Com exceção do Presidente e Secretário, os demais membros da C.P.P., serão substituídos anualmente na primeira quinzena de janeiro.

Artigo 30. - Compete à Comissão de Promoções de Praças:

I - organizar as relações de acesso para promoções pelos princípios de MERECIMENTO E ANTTGUIDADE, de acordo com as normas consignadas neste regulamento e consoante as instruções expressas na ficha número 2, em anexo.

II - estudar e dar parecer sobre os processos relativos a promoções de praças:

III - propor ao Comando Geral, sempre que necessário a realização de concursos para terceiro sargento e cabo para preenchimento de vagas em cada quadro, arte ou especialidade.

Artigo 31. - Ao Presidente da C.P.P., incumbe particularmente:

I - fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

II - propor ao Comando Geral a nomeação dos membros da Comissão de Promoções de Praças;

III - designar, por escala os relatores de processos, excluído daquela o Secretário da Comissão de Promoções de Praças; e

IV - encaminhar ao Comando Geral as relações de acesso, até 10 (dez) dias antes das datas fixadas para promoção.

Artigo 32. - Aos membros da Comissão de Promoções de Praças compete:

I - tomar parte nas sessões, proferindo voto sobre a matéria discutida; e

II - relatar os processos distribuídos.

Artigo 33. - Ao Secretário da Comissão de Promoções de Praças compete:

I - secretariar as sessões, lavrando atas de todos os trabalhos realizados e registrando os votos vencidos;

II - organizar a escala de distribuição de processos;

III - despachar diretamente com o Presidente,

IV - preparar toda a correspondência necessária à Comissão de Promoções de Praças e submetê-la a despacho do Presidente ou assinatura dos membros;

V - tomar as medidas necessárias para o preparo e estudo das promoções de praças; e

VI - organizar e manter em dia o fichário e arquivo da Comissão de Promoções de Praças.

Artigo 34. - As primeiras relações de acesso e as promoções consequentes serão feitas dentro dos prazos e datas estabelecidos, após a vigência desta lei.

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 35. - Fica permitido a praça, quando prejudicada em promoção ou classificação no almanaque, pleitear junto ao Comando Geral reparação do ato que a tenha prejudicado, mediante requerimento em termos.

Parágrafo único - Uma vez comprovado o direito líquido do recorrente, será alterada sua classificação, se for o caso ou promovido ao posto que lhe competir, independentemente da existência de vaga, com ressarcimento da preterição.

Artigo 36. - Fica assegurado às praças nos termos de disposições e regulamentos anteriores, o direito já adquirido, relativo a promoções.

Artigo 37. - Aos sargentos de qualquer arma, quadro, arte ou especialidade, que possuírem o respectivo curso de formação ou concurso bem como aos músicos que já tenham prestado concurso para músico, fica assegurada a promoção até o posto e subtenente, independentemente de concursos ou outras condições além das estabelecidas na presente lei.

Artigo 38. - Serão também relacionados no almanaque os sargentos de cada quadro, arte ou especialidade que estejam afastados por licença-prêmio, férias, ou tratamento de saúde, inclusive por força do que dispõe a letra “b” do Item “I” do art. 5.º da Lei 237, de 29 de dezembro de 1948.

Artigo 39. - A Comissão de Promoções de Praças, dentro de 30 (trinta) dias após sua designação, baixará seu Regimento Interno, o qual será submetido à aprovação do Comando Geral

Artigo 40. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando Geral da Força Pública.

Artigo 41. - Ficam revogados, com os respectivos parágrafos e alíneas, os artigos 20 a 23 e 26 a 38 do Regulamento do Corpo Musical da Força Pública do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 20.261-E, de 29 de janeiro de 1951.

Artigo 42. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1955.

JÂNIO QUADROS
Honorato Pradel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

ANEXOS A QUE SE REFERE A LEI N. 3159, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955.
FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(A ser preenchida pela Unidade)

FICHA N. 1

Graduação:	R. E.:	Quadro, arte ou especialidade:	Nome:	Unidade:
Data do nascimento:		Data de praça:	Promovido a cabo em:	
Promovido a 3.º sargento em:		Promovido a 2.º sargento em:	Promovido a 1.º sargento em:	
Quadro, arte ou especialidade:		CONCEITO DE PRAÇA (1)		
Certidões de Assentamentos		Juízo Pessoal do Cmd. ou Chefe, ouvido o chefe imediato		
Tempo de serviço em campanha (2)		Capacidade de ação e de trabalho (5)		
Curso de formação (sargento (3) ou concurso (cabo (3))		Conhecimento Geral (5)		
		Cultura profissional (6)		
		Discrição (5)		
Curso de Educação Física (4)		Zelo (5)		
Curso de Armeiro (4)		Idoneidade moral (6)		
Estado civil:		Conceito emitido em curso de formação (7)		
Comportamento militar				
Desconto de tempo de serviço (art. 16 da L.P.P.)				

OBSERVAÇÕES

- 1) - Esta ficha deve vir acompanhada dos documentos de que trata o art. 19. § 2º, da L.P.P.
- 2) - O tempo de serviço em campanha, deve ser dado em anos meses e dias.
- 3) - Dizer a respectivas média final de aprovação (inclusive a dos antigos 2ºs e 1ºs cabos).
- 4) - Mencionar se “tem o não”.
- 5) - O conceito poderá ser “SUPERIOR” “NORMAL” ou “INSUFICIENTE”. Os conceitos “superior e insuficiente”, devem ser justificados em separado, sendo que os não justificados, serão considerados “normais”.
- 6) - A autoridade deverá declarar justificando, se o candidato tem idoneidade moral; se fôr declarado que a praça não tem a homologação do conceito pela C.P.P., o fato impedirá a promoção do candidato. A juízo da C.P.P o caso poderá ainda ser submetido à apreciação do Comando Geral para outros fins.



LEGISLAÇÃO DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

7) Declarar o respectivo conceito emitido por ocasião do término dos cursos de formação («Ótimo» ou «Regular»).
Quartel em, de, de195.....

Cmt. ou Chefe

FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Para uso da Comissão de Promoções de Praças — C.P.P.)		NOME
FICHA N. 2		
CONDIÇÕES DE MERECIMENTO		ANTIGUIDADE
	PONTOS	
Tempo de Serviço	(em campanha (1) como sargento (2) na graduação atual (3)	Número do almanaque Antiguidade na graduação atual Tempo descontado (art. 16 da L.P.P.) Antiguidade efetiva na graduação atual Reclassificado sob n. (13)
Curso de formação ou concurso (4)		
Curso de Educação Física (5)		
Curso de Armeiro (5)		
Estado Civil (6)		
Elogios (Por serviço relevante ou ação meritória) (7)		
Comportamento militar (8)		
Punções como sargento (9)	(prisão detenção repreensão)	Quartel General, em de de 195...
Capacidade de ação e de trabalho (10)		Secretário da C.P.P.
Conhecimento geral (10)		CLASSIFICAÇÃO FINAL (para inclusão nas relações)
Cultura profissional (10)		
Discrição (10)		MERECIMENTO ANTIGUIDADE
Zelo (10)		N. N.
Conceito emitido na aprovação final do candidato em curso de formação (11)		
Soma (12)		

Quartel General em de de 1955

A Comissão

- 1) - 0,5 ponto para cada mês ou fração superiores a 15 dias.
- 2) - 2 pontos para cada ano ou fração superior a 6 meses.
- 3) - 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 meses.
- 4) - 2 vezes a média final.
- 5) - 3 pontos para Curso de Educação Física e 2 pontos para o Curso de Armeiro.
- 6) - 5 pontos para o casado.
- 7) - 3 pontos para cada elogio por serviço relevante ou ação meritória.
- 8) - Excepcional 10 pontos; ótimo 5 pontos; e bom 2,5 pontos.
- 9) - Atribuem-se 20 pontos ao candidato e descontam-se 4,2 e 1 pontos, por prisão, detenção e repreensão respectivamente, nos últimos 5 anos de serviço.
- 10) - A cada conceito «superior», «normal» e «insuficiente», atribuem-se 5, 3 e 1 pontos respectivamente.
- 11) - A cada conceito «Ótimo», «Bom» ou «Regular», atribuem-se, 3, 2 e 1 pontos respectivamente.
- 12) - A soma dos pontos expressa o merecimento dos primeiros, segundos e terceiros sargentos. A inclusão nas relações de merecimento deve efetuar-se para cada graduação em ordem decrescente.
- 13) - A reclassificação indica o número final para inclusão por ordem decrescente, na relação de acesso por antiguidade.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1955.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 3.159, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Regula as promoções de Praças da Força Pública do Estado de São Paulo e da outras providências.

Retificações

No artigo 2.º, onde se lê:

“... e eventualmente, por bravura, nas condições previstas neste regulamento e da seguinte forma.”;

leia-se

“ .. e eventualmente, por bravura, nas condições previstas neste regulamento e pela seguinte forma.”

No artigo 25, onde se lê:

“ - As comissões examinadoras serão nomeadas pelo Comando Geral mediante proposta da D G 1.”;

Leia -se

“ - As comissões examinadoras serão nomeadas pelo Comando Geral mediante proposta da Diretoria Geral de Instrução”.

No artigo 26 onde se lê:

“ - No concurso será considerado aprovado o candidato que alcançar no mínimo 5 (cinco) em cada matéria classificado aquele que além de aprovado estiver dentro do número de vagas”.

leia-se:

“ - Será considerado aprovado em concurso o candidato que alcançar, no mínimo, 5 (cinco) em cada matéria e classificado aquele que além de aprovado estiver dentro do numero de vagas”

No ‘§ 2.º do mesmo artigo, onde se lê:

“ - Os concursos só terão validade por um ano e seis meses contados da data da publicação do resultado correspondente.”,

leia-se.

“ - Os concursos só terão validade por 18 (dezoito) meses. contados da data da publicação do resultado correspondente”.

No artigo 29, onde se lê:

“ - A Comissão de Promoções de Praças será composta dos seguintes membros.”;

leia-se

“ - A Comissão de Promoções de Praças será composta pelos seguintes membros “

No ‘§ 2.º do mesmo artigo, onde se lê:

“ - Com exceção do Presidente e Secretário os demais membros da C.P.P “;

leia-se:

“ - Com exceção do Presidente e Secretário os demais membros da Comissão de Promoções de Praças, ...”

No artigo 31 onde se lê:

“ - Ao Presidente da C P P , incumbe particularmente

leia-se:

“ - Ao Presidente da Comissão de Promoções de Praças incumbe, particularmente.”

**5.6.4. DECRETO ESTADUAL 25.061/55,
QUE APROVA O REGULAMENTO PARA
INSPEÇÕES E JUNTAS DE SAÚDE DA
FORÇA PÚBLICA DO ESTADO;**

DECRETO N. 25.061, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Aprova Regulamento para Inspeções e Juntas de Saúde da Força Pública do Estado.

JÂNIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regulamento para Inspeções e Juntas de Saúde da força Pública do Estado, que com este baixa, devidamente assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de Outubro de 1955.

JÂNIO QUADROS
Honorato Pradel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

REGULAMENTO PARA INSPEÇÕES E JUNTAS DE SAÚDE

TÍTULO I

Das inspeções de saúde

Artigo 1.º - As inspeções médicas constituem pericias mandadas executar pela autoridade competente, com o fim de verificar:

a) - as condições de aptidão e equilíbrio mental e nervoso dos candidatos à inclusão ou reclusão na força Pública;

b) - o estado de saúde dos oficiais da ativa, conforme as determinações constantes de leis ou regulamentos;

c) - o estado de saúde das praças da ativa, conforme as determinações constantes de leis ou regulamentos,

d) - a aptidão para os diferentes cursos, de conformidade com os respectivos regulamentos ou instruções;

e) - os estados de incapacidade temporárias dos elementos da Corporação, motivando licença, por tempo determinado, para tratamento de saúde;

f) - as incapacidades definitivas, motivadas por enfermidade ou defeitos físicos incompatíveis com o serviço ativo da força Pública;

g) - o fundamento das alegações de moléstias feitas por oficiais e praças com o fim de se eximirem de serviço, ou cumprimento de ordem ou dever; ;

h) - as condições do estado mental e do grau de responsabilidade dos delinquentes militares, por solicitação da Justiça Militar;

i) - as condições de saúde de oficiais e praças da reserva, para fins de direito;

j) - o controle de documentos sanitários de origem, na forma das respectivas instruções;

k) - as condições de saúde previstas nos Regulamentos da Caixa Beneficente e Cruz Azul, baixados pelos decretos ns. 19.942, de 13 de novembro do 1950 e 19.441-E, de 29 de maio de 1950, por solicitação das mesmas e autorizadas pelo Comando Geral;

l) - as condições de saúde de pessoas da família de militares, para o fim de licença prevista no Código de Vencimentos e Vantagens de oficiais e Praças, baixado pelo decreto n. 15320, de 29-1-1946.



Artigo 2.º - Nenhuma inspeção de saúde será praticada senão em decorrência de ordem das autoridades competentes, assim discriminadas:

- a) - Comandante Geral da força para qualquer dos casos enumerados no artigo 1.º;
- b) - Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento para os candidatos civis ao Curso;
- c) - Comandante da Escola de Educação Física para os candidatos ao alistamento, como soldados.

Artigo 3.º - As inspeções de saúde serão praticadas:

- a) - «ex-officio», nos termos das leis ou regulamentos em vigor;
- b) - a requerimento, justificado, do interessado,
- c) - por solicitação de médico da Corporação, quando o doente baixado a estabelecimento hospitalar, necessitar de afastamento do serviço, por prazo superior a 10 dias.

Parágrafo único - As ordens de inspeção de saúde, de que tratam as letras “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “i” -k” e “l” do art. 1.º serão referendadas mediante publicação em Boletim Geral.

Artigo 4.º - As inspeções de saúde para os fins da licença especial de que trata o art. 94 da Constituição do Estado, serão procedidas imediatamente após a verificação do estado mórbido, por médico da Corporação.

TÍTULO II

Das Juntas de Saúde

CAPÍTULO I

Da espécie das juntas

Artigo 5.º - O serviço de inspeção de saúde fica a cargo das Juntas de Saúde, permanentes ou temporárias.

§ 1.º - São juntas permanentes:

- a) - Junta de saúde n. 1 (J.S.1);
- b) - Junta de saúde n. 2 (J.S.2);

§ 2.º - São juntas temporárias:

- a) - Junta de saúde n. 3 (J.S.3);
- b) - Junta de saúde n. 4 (J.S.4).

CAPÍTULO II

Das Juntas Permanentes

Artigo 6.º - A J.S.1 será constituída de três médicos, devendo um aos membros pertencer ao Departamento de Alistamento, Seleção e Orientação Profissional.

§ 1.º - A substituição dos membros da junta far-se-á, normalmente, cada 60 dias.

§ 2.º - É atribuição da J.S.1 o previsto nas letras “a”, “c”, “d” e “h” do artigo 1.º.

Artigo 7.º - A J.S. 2 será constituída de três médicos, cabendo sempre a presidência a um oficial superior médico.

§ 1.º - A substituição dos membros da junta far-se-á, normalmente, cada 60 dias.

§ 2.º - É atribuição da J.S.2 o previsto no art. 1.º, letras “e”, “t”, “g”, “i”, “j” e “k”.

§ 3.º - No caso da letra “g” do art. 1.º quando o inspecionando for de posto superior ao de Presidente da Junta, êste solicitará a designação de uma J.S.3.

CAPÍTULO III

Das Juntas Temporárias

Artigo 8.º - A J.S.3 será constituída de três membros e terá como atribuição:

a) - o previsto nas letras «b» e «l» do art. 1.º

b) - as condições de saúde de elementos que não possam comparecer no local onde funcionam a J.S.1 e a J.S.2 (letras «a», «b», «c», «e», «f», «g», «h», «l» e «k»).

Artigo 9.º - A J.S.4 será constituída de cinco membros funcionando como Presidente um coronel ou tenente-coronel médico, e como Secretário um capitão-médico.

Parágrafo único - A J.S.4 funcionará, em grau de recurso, quando:

a) - o Comando Geral não concorde em homologar o parecer de uma das outras Juntas;

b) - o inspecionando recorra ao Comando Geral do laudo da Junta que o inspecionou, e tenha o seu recurso deferido.

Artigo 10 - Com a conclusão dos exames e das pericias de que foram incumbidas, as Juntas temporárias são consideradas automaticamente dissolvidas.

TÍTULO III

Do Trabalho das Juntas de Saúde

CAPÍTULO I

Funcionamento

Artigo 11 - As juntas de Saúde deverão funcionar em local, apropriado, designado pela Chefia do Serviço de Saúde e denominado Sala de Inspeção.

Parágrafo único - Excetuam-se as J.S.3 e J.S.4, que se deslocarão, nos casos de doentes impossibilitados de comparecer a Sala de Inspeção.

Artigo 12 - A Sala de Inspeção constituem uma dependência do Serviço de Saúde, estando diretamente subordinada a sua Chefia.

Parágrafo único - A Chefia do Serviço de Saúde, na distribuição dos quadros, indicará o pessoal necessário ao bom funcionamento da repartição.

Artigo 13 - A Chefia do Serviço de Saúde providenciará para que, na Sala de Inspeção, haja livros necessários aos registros de atas das sessões das várias Juntas Médico-Militares.

Parágrafo único - Os livros obedecerão a modelos aprovados pelo Comando Geral e serão numerados e rubricados de acordo com os regulamentos em vigor.

Artigo 14 - As juntas só submeterão a exame os inspecionados, apresentados em forma regular e em data designada.

Parágrafo único - A apresentação dos inspecionando as Juntas e atribuição da Unidade a que pertence: o interessado, exceção

feita para os casos dos impossibilitados de se locomoverem, em que a responsabilidade pelo comparecimento da Junta respectiva ao local designado, e ao Serviço de Saúde.

Artigo 15 - Todo o elemento que comparecer à inspeção assinará o “Registro de Comparecimentos, onde serão anotados: o posto, o registro estatístico, o nome, a unidade e a data da inspeção.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade do inspecionando assinar o livro registro, por qualquer motivo ligado ao seu estado mórbido, o Secretário da Junta o fará, justificando.

Artigo 16 - Os documentos que acompanham o pedido de inspeção, com o fim de justificá-lo, devem ser remetidos em envelopes fechados e dirigido ao Chefe do Serviço de Saúde.

Parágrafo único - A Chefia do Serviço de Saúde cabe o estudo desses documentos, a fim de informar o Comando Geral e remetê-los posteriormente, ao Presidente da Junta correspondente, o qual, após a inspeção, providenciará seu arquivamento na repartição competente.

Artigo 17 - As sessões das Juntas serão sempre secretas, competindo ao membro de designação mais recente, ou menos graduado, registrar, em livro próprio, as respectivas atas, que serão assinadas por todos os membros da Junta.

§ 1.º - Cabe ao Secretário da Junta autenticar as cópias necessárias às finalidades legais e solicitadas pela autoridade competente.

§ 2.º - O arquivo das Juntas militares, que é secreto e organizado pelo Presidente e respectivo Secretário, e conservado na sede das Juntas.

§ 3.º - O arquivo das Juntas Temporárias fica a cargo da J.S.2, no que diz respeito à guarda e conservação.

Artigo 18 - O horário de funcionamento das Juntas será fixado pela Chefia do Serviço da Saúde e por proposta do Presidente.

Parágrafo único - Compete ao Serviço de Saúde fazer a escala dos que devem ser inspecionados, tendo em vista a sua quantidade e capacidade de trabalho da Junta.

CAPITULO II **Dos Pareceres e Diagnósticos**

Artigo 19 - Os membros das Juntas gozam de inteira independência científica, devendo julgar com plena consciência e responsabilidade profissional.

Artigo 20 - Os pareceres das Juntas, tendo por fim elucidar e orientar a autoridade deliberante, devem ser expressos em termos claros, concisos e tornados por maioria de votos de seus membros.

§ 1.º - Quando os membros das Juntas julgarem necessários outros exames, além dos que constam da documentação inicial, poderão solicitá-los à Chefia do Serviço de Saúde, que os providenciará.

§ 2.º - Os votos vencidos deverão ser justificados na ata respectiva.

Artigo 21 - As doenças, afecções, síndromes, lesões ou perturbações mórbidas, porventura diagnosticadas, devem ser registradas por extenso, com a maior clareza, procedidas da respectiva rubrica numérica da nomenclatura nosológica adotada na força Pública, como é expressamente determinado nas Instruções reguladoras do seu emprego.

§ 1.º - As Juntas deverão evitar diagnósticos vagos ou imprecisos sob pena de nulidade da inspeção.

§ 2.º - No caso de não ser diagnosticado defeito físico ou doença, ou quando esses não tenham importância no julgamento do caso em apreço, será apenas lançado no caso do diagnóstico a expressão - “Nenhum”.

CAPITULO III **Das conclusões**

Artigo 22 - As Juntas traduzirão o resultado final da inspeção nas “Conclusões”, que comportam as seguintes partes:

a) - motivo - em que é indicada a origem do pedido de inspeção (art. 1.º);

b) - diagnóstico - que é a qualificação da moléstia ou do defeito físico encontrado;

c) - parecer - que expressa a deliberação da junta, devidamente justificada;

d) - observação - em que se cogitam todas as ocorrências que interessam ao caso, tais como: pedidos de exame, retardamentos;

e) - notas - em que se lança o provável enquadramento legal, do caso.

Artigo 23 - De todo o trabalho da Junta far-se-á uma ata, que será escriturada no Livro respectivo, pelo Secretário, e assinada por todos os membros.

§ 1.º - Dessa ata serão extraídas tantas cópias, quantas forem necessárias, de acordo com o modelo anexo, e remetidas à autoridade competente, em caráter reservado.

§ 2.º - Só serão transcritas em Boletim Geral as alterações constantes das letras “a” e “c” do artigo 22.

§ 3.º - Não será publicado em Boletim Geral o resultado das inspeções referidas nas letras “a”, “g”, “h” e “j” do artigo 1.º.

§ 4.º - Arbitrada a licença pela Junta, o Presidente, em ofício, comunicará o resultado ao Comandante da Unidade, Chefe do Serviço ou Diretor do Estabelecimento a que pertencer o Inspeccionando, a fim de que este seja afastado do serviço enquanto aguarda a publicação em Boletim Geral.

Artigo 24 - O parecer será expresso pelas seguintes fórmulas:

a) - apto ou inapto para o serviço policial-militar;

b) - apto ou inapto para o ingresso no..... (Curso, Quadro, etc. de acordo com o Regulamento que determinou a inspeção);

c) - apto para o serviço policial, com restrições, convindo ser poupado da Instrução (ou educação física, ou equitação) por tantos dias; necessita mudar-se para clima....por,...; poderá ser aproveitado em serviço de.....

d) - Incapaz temporariamente para o serviço da Força - Necessita de.....dias (ou meses) de licença;

e) - Incapaz definitivamente para o serviço da Força

Artigo 25 - As decisões das J. S. 4, consideradas de última instância, uma vez proferidas, serão irrecorríveis.

CAPITULO IV

Da identidade dos inspecionando.

Artigo 26 - Os elementos que tenham de submeter-se inspeção deverão apresentar-se à Junta, munidos de documentos que comprovem a sua identidade.

§ 1.º - A verificação da identidade e atribuição do Secretário da Junta.

§ 2.º - Sem o cumprimento da formalidade exigida neste artigo não será examinado o inspecionando.

§ 3.º - Os candidatos ao ingresso na força serão encaminhados a Junta, com uma guia visada pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento ou da Escola de Educação Física, da qual constarão os dados necessários para a identificação, sendo acompanhados de um graduado daquelas Unidades.

§ 4.º - Os oficiais e pragas serão encaminhados com a ficha sanitária, que contem os dados suficientes para a identificação.

CAPITULO V

Inspecções de Saúde para ingresso na Força Pública (ALISTAMENTO - REINCLUSÃO)

Artigo 27 - Nas inspeções de saúde para fins de ingresso na força Pública, as Juntas terão em vista que os candidatos devem satisfazer as condições mínimas especificadas nas instruções e regulamentos próprios.

Parágrafo único - Dadas as contingências da vida policial-militar, que exigem do candidato maior soma de qualidades, as Juntas deverão pesquisar, em especial.

a) - o equilíbrio do sistema nervoso, indispensável ao policial para o desempenho de suas funções;

b) - o vigor físico, que deve ser compatível com a instrução e o serviço nem sempre executados em condições climáticas e de horário favoráveis;

c) - o grau de desenvolvimento mental, necessário à multiplicidade, de situações em que se vê colocado o policial-militar.

CAPITULO VI

Inspecções de Saúde para os candidatos a cursos

Artigo 28 - Estas inspeções serão processadas de acordo com o Regulamento dos diversos cursos, tendo em vista que será exigido dos candidatos, durante o período escolar, um maior esforço físico e mental e, futuramente, com o acesso de posto, maior será a soma de suas responsabilidades.

Parágrafo único - Devem submeter-se a idêntica inspeção os candidatos a cursos, do Exército Brasileiro.

CAPITULO VII

Inspecções para fins de promoção

Artigo 29 - As inspeções de saúde de oficiais, quando determinadas para efeito de promoção, serão feitas pelas J. S. 3, referidas no artigo 8.º deste Regulamento.

§ 1.º - Estas inspeções têm por fim julgar da robustez física relativa a idade e ao posto dos oficiais indispensável ao exercício de suas funções normais.

§ 2.º - Para a realização destas inspeções, as Juntas funcionam sempre completas e presididas por oficial medico de posto igual ou superior ao dos inspecionando.

Artigo 30 - Constituindo robustez física relativa à idade e ao posto dos oficiais um dos requisitos para a promoção, as Juntas deverão levar em conta as miopregias funcionais relativas as diferentes idades e que, nas inspeções de saúde para esse fim, faz-se mister o emprego rigoroso dos recursos semiológicos indicados para cada caso.

§ 1.º - Os pareceres emitidos devem ser completos e concluir de forma inequívoca pela afirmativa ou negativa do requisito em apreço.

§ 2.º - No caso de ser reconhecida a falta de robustez física relativa à idade e ao posto do oficial, o que será justificado sob o ponto de vista técnico - a Junta esclarecerá se a falta é temporária ou definitiva.

§ 3.º - Verificando que o Inspeccionando e portador de moléstia temporária prejudicial à sua robustez física, a Junta após as declarações referidas nos §§ anteriores, deve arbitrar-lhe o tempo para seu tratamento.

§ 4.º - Não será reconhecida robustez física, nem se arbitrará tempo para tratamento, aos oficiais portadores de doença, afecções, síndromes, lesões ou perturbações mórbidas, cujos diagnósticos motivam a Incapacidade definitiva para o serviço da força ou invalidez.

CAPITULO VIII

Inspecções de Saúde, Motivando incapacidade temporária para o serviço

Artigo 31 - Estas inspeções relacionam-se com a concessão de licença para tratamento de saúde, mudança de clima, por motivo de moléstia, tratamento em hospitais, estações balneárias ou estâncias hidrominerais.

Parágrafo único - Em tais inspeções as Juntas deverão declarar, não somente a curabilidade da moléstia, mas também o tempo provável de duração do tratamento e o lugar onde possa ser feito com maior vantagem.

Artigo 32 - As inspeções de saúde para fins de licença serão sempre precedidas de exame clínico pelo medico da Unidade em que servir o interessado, ou pelo assistente, no caso de se achar hospitalizado, devendo em qualquer hipótese ser organizada uma ficha de observação clínica que poderá ser transcrita na ficha sanitária, se for o caso.

Artigo 33 - Os incapacitados temporariamente, por mais de 60 dias, só poderão voltar ao serviço após nova inspeção em que sejam declarados aptos para o serviço.

Parágrafo único - Em qualquer caso, não é permitido desistir da licença arbitrada ou apresentar-se para o serviço antes de sua conclusão, sem que a Junta o declare apto.

Artigo 34 - Nas prorrogações de licenças, as Juntas ao arbitram novo prazo de afastamento, deverão ter em mente que a prorrogação é sempre contada a partir do dia seguinte ao do término da licença.



CAPITULO IX

Das inspeções de saúde motivando incapacidade definitiva para o serviço

Artigo 35 - Para a determinação da incapacidade definitiva, as Juntas terão como diretrizes a “Nomenclatura, Padrão das Doenças e Operações” editada por Edwin P. Jordan e as “Instruções Reguladoras do Emprego da relação das doenças, afecções e síndromes que motivam isenção definitiva, a baixa ou a reforma no Exército”. baixadas com o Aviso numero 55 - Reservado, de 18-IV1934 e modificadas pelo Aviso numero 1.169-49, ambos do Ministério da Guerra.

CAPITULO X

Inspeções de saúde para controle de documentos sanitários de origem

Artigo 36 - Nas inspeções de saúde, previstas nas “Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem”, as Juntas deverão estabelecer, nos seus pareceres de modo claro e preciso, a relação de causa e efeito entre o acidente sofrido ou o mal adquirido e as condições mórbidas encontradas na ocasião.

§ 1.º - Quando não houver relação com as condições mórbidas encontradas na inspeção, deverá as Juntas declarar em seus pareceres se há ou não vestígios anatômicos ou funcionais da doença, ou acidente, ainda para os efeitos previstos nas citadas instruções.

§ 2.º - Nas inspeções destinadas ao controle sistemático e obrigatório dos “Atestados de Origem”, estabelecerão as Juntas em seus pareceres, qual a relação existente entre as lesões encontradas e as constantes desses atestados.

Artigo 37 - Nenhum elemento que alegue ter sido acidentado em ato de serviço ou adquirido moléstia no serviço será submetido a inspeção, se não estiver acompanhado do respectivo documento sanitário de origem.

CAPITULO XI

Inspeções de saúde sob o ponto de vista disciplinar e penal

Artigo 38 - As inspeções de saúde praticadas sob o ponto de vista disciplinar têm por fim informar a autoridade competente sobre o fundamento das alegações da moléstia feitas por militares, com o intuito de se esquivarem ao serviço, ou quando se recusarem ao cumprimento de uma ordem ou dever.

Artigo 39 - As inspeções de saúde sob o ponto de vista judicial são praticadas em virtude de requisição da Justiça Militar, para verificação do estado mental e grau de responsabilidade dos delinquentes militares.

CAPITULO XII

Dos recursos das inspeções de saúde e da suspeição dos membros das juntas

Artigo 40 - Do parecer emitido por uma Junta de Saúde poderá a autoridade deliberante, ou a parte, apelar para nova inspeção, em grau de recurso, que será levado a efeito pela J.S.4.

Artigo 41 - Quando se julga um membro da Junta suspeito, cabe ao Presidente decidir da suspeição, solicitando a substituição se for o caso.

Parágrafo único - Caso o julgamento da suspeição seja do própria Presidente, este apelará para o Comando Geral

CAPITULO XIII

Disposições Gerais

Artigo 42 - Toda documentação que verso sobre inspeção de saúde e que contenha referências ao estado de saúde de qualquer elemento deverá transitar em caráter reservado.

Artigo 43 - A “Nomenclatura Padrão das Doenças”, a “Relação das Doenças, Afecções, Síndromes e Defeitos Físicos”, que motivam a incapacidade temporária ou definitiva e as respectivas “Instruções Reguladoras do seu emprego”, são documentos secretos, cuja distribuição é da alçada do Comando Geral.

Artigo 44 - Haverá no Serviço de Saúde uma Sala de Inspeção para cada Junta, sob a responsabilidade do Secretário respectivo.

§ 1.º - No caso das Juntas Temporárias, quando dissolvidas, a Sala de Inspeção ficará sob a responsabilidade do Subchefe do Serviço de Saúde.

§ 2.º - Durante as sessões das Juntas, só poderão permanecer na Sala de Inspeção seus membros e o Inspeccionando.

Artigo 45 - Quando a Junta tiver de se deslocar, a condução será fornecida pela Unidade ou pelo órgão a que pertencer o inspeccionando, se a inspeção for na Capital, ou por conta do Estado, quando no interior.

Parágrafo único - Se ficar comprovada a desnecessidade do deslocamento da Junta, as despesas serão indenizadas pelo inspeccionando.

Artigo 46 - A designação dos membros das Juntas será feita pelo Comando Geral, por indicação do Chefe do Serviço de Saúde mediante publicação em Boletim Geral, concorrendo à escala todos os médicos pertencentes às Unidades da Capital.

§ 1.º - No caso da letra “b” do artigo 8.º, quando o local da inspeção recair em cidade do interior do Estado, poderá ser designado o médico da Unidade mais próxima para integrar a J. S. 3.

§ 2.º - Não poderão servir como membros das Juntas de Saúde, parentes consanguíneos ou afins dos inspeccionados.

Artigo 47 - A Chefia do Serviço de Saúde incumbe a organização de modelos de livros e outros documentos indispensáveis ao trabalho das Juntas.

Artigo 48 - Toda vez que, em virtude de lei ou dispositivo regulamentar, os processos de inspeção de saúde sofrerem alteração, a Chefia do Serviço de Saúde providenciará sejam expedidas as necessárias instruções para conhecimento das Juntas.

Artigo 49 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando Geral, ouvida a Chefia do Serviço de Saúde, nos assuntos de ordem técnica.

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 25 de outubro de 1955.

O Secretário da Segurança Pública, General Honorato Pradel.



**5.6.5. DECRETO ESTADUAL 27.291/57,
QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO
E ARQUIVAMENTO DAS ALTERAÇÕES
FUNCIONAIS DO PESSOAL DA FORÇA
PÚBLICA;**

DECRETO N. 27.291, DE 21 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre a escrituração e arquivamento das alterações funcionais do pessoal da Força Pública.

JÂNIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que o sistema de escrituração instituído pelo Decreto n. 8.249, de 19-IV-1937, pela sua complexidade, tornou-se impraticável, desde o início, em sua integral observância;

Considerando que esse mesmo sistema exige uma quantidade apreciável de pessoal em cada Unidade, para manter a escrituração em dia;

Considerando a dificuldade de pesquisa de alterações e de definição de responsabilidade pelos erros e omissões na escrituração, desse sistema;

Considerando, finalmente, que o sistema introduzido com o presente decreto simplifica a escrituração das alterações, removendo os inconvenientes do sistema anterior, além de permitir a liberação de pessoal burocrata em proveito do serviço policial,

Decreta:

Artigo 1.º - Denomina-se assentamento o registro das alterações do pessoal da força **Pública decorrentes das atividades funcionais e das relações que os componentes da Corporação, nessa qualidade, mantém com ela e o Estado.**

§ 1.º - O assentamento será individual, sendo as alterações lançadas em ordem cronológica à vista de publicação em Boletim.

§ 2.º - Além do assentamento poderá haver outros documentos de registro de alterações funcionais que facilitem a Administração.

§ 3.º - Os modelos e a forma de escrituração serão estabelecidos pelo Comandante Geral, mediante instruções baixadas em Boletim da Corporação.

Artigo 2.º - O assentamento será escriturado em uma única via, na Secretaria ou Repartição correspondente da Unidade Administrativa em que o elemento servir como efetivo ou adido, e arquivada na última quando da sua exclusão da Força.

§ 1.º - Com o ofício de apresentação do elemento a nova Unidade por transferência, adição ou desligamento de adido, será remetido o assentamento individual.

§ 2.º - A fim de facilitar a reconstituição do assentamento, em caso de extravio, a Unidade deverá manter um registro individual com o número e data dos boletins que contiverem alterações do elemento que nela tenha servido

Artigo 3.º - Somente se dará vista do assentamento ao interessado na própria Secretaria ou Repartição correspondente, e pelo Secretário.

Artigo 4.º - Poderão ser fornecidas cópias de assentamento as autoridades que as solicitarem, e aos interessados, mediante requerimento ao Comandante Geral.

Parágrafo único - Poderão igualmente ser expedidos outros documentos especiais, tais como, atestados, certificados, certidões, na mesma forma deste artigo.

Artigo 5.º - A escrituração do assentamento e demais documentos de registro de alterações funcionais será redigida em linguagem simples, clara, precisa e concisa, não sendo permitida ratura ou entrelinha.

Artigo 6.º - As alterações relativas ao tempo de serviço legalmente mandado averbar serão publicadas em boletim, salvo si se tratar de serviço anteriormente prestado à Força Pública.

Artigo 7.º - O Comandante Geral da força **Pública regulará, em instruções publicadas em Boletim Geral, a passagem do sistema de escrituração das alterações funcionais estabelecidas pelo Decreto 8.249, de 19-IV-1937 para a do presente decreto.**

Parágrafo único - As fés de ofício e assentamentos das praças, à medida que forem sendo encerrados serão anexados ao assentamento individual estabelecido neste decreto.

Artigo 8.º - O Comandante Geral tomará todas as medidas e baixará as instruções necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 8. 249. de 19-IV-1937.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Janeiro de 1957.

**5.6.6. LEI ESTADUAL 10.320/68, QUE
DISPÕE SOBRE OS SISTEMAS DE
CONTROLE INTERNO DA GESTÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO
ESTADO (CAPÍTULO III);**

LEI N. 10.320, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre os sistemas de controle interno da gestão financeira e orçamentária do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO III

Do Controle Especial dos Adiantamentos

Artigo 38 - Não se fará adiantamento para despesa já realizada, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

Artigo 39 - Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes:

I - de pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora;

II - de pagamento de despesa com a segurança pública, quando declarado o estado de guerra ou de sítio;

III - de salários, ordenados e despesas de campo e de despesa de pessoal da Guarda Civil, quando a Secretaria da Fazenda não puder efetuar o pagamento diretamente;

IV - de despesa com alimentação em estabelecimento militar, penal, de assistência ou de educação, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;

V - de despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível, matéria-prima e material de consumo;

VI - de diária e ajuda de custo;

VII - de transporte em geral;

VIII - de despesa judicial;

IX - de diligência administrativa;

X - de representação eventual e gratificação de representação;

XI - de diligência policial;

XII - de excursões escolares e retorno de imigrantes nacionais;

XIII - de carga de máquina postal;

XIV - de aquisição de imóveis;

XV - de custeio de estabelecimentos públicos, desde que fixados, previamente, pelo órgão competente, a natureza e o limite mensal da despesa;

XVI - de indenização e outras despesas de acidentes de trabalho;

XVII - de aquisição de livros, revistas e publicações especializadas destinadas a bibliotecas e coleções;

XVIII - de aquisição de objetos históricos, obras de arte, peças de museu e semelhantes, destinados a coleção, mediante autorização do Governador;

XIX - de pagamento excepcional devidamente justificado e autorizado pelo Governador ou por expressa disposição de lei;

XX - de despesa miúda e de pronto pagamento.

Artigo 40 - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, respeitado o duodécimo da respectiva dotação:

I - a que se fizer:

1. com selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos concertos, telefone, água, luz, força e gás, e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;

2. com encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

3. com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato.

II - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata desde que devidamente justificada.

Parágrafo único - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios.

Artigo 41 - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas, no prazo legal;

II - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas.

Artigo 42 - Da requisição de adiantamento constará expressamente:

I - o dispositivo legal em que se baseia, ou a autorização da autoridade competente;

II - o nome e o cargo ou função do responsável;

III - o código local e item, ou o crédito por onde será classificada a despesa;

IV - o prazo de aplicação.

§ 1.º - Quando se tratar de adiantamento em base mensal, o prazo de aplicação será o do período para o qual foi concedido, ou o de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do numerário, prazo esse improrrogável.

§ 2.º - Quando se tratar de adiantamento único, o prazo de aplicação será fixado pelo órgão ou autoridade competente, podendo ser prorrogado em face de justificação adequada, feita a devida comunicação ao Tribunal.

Artigo 43 - Nas requisições de adiantamento feitas pelas Secretarias de Estado, a favor da Procuradoria Geral do Estado e destinado a custear despesas com aquisição de imóveis, por via amigável ou judicial, indenização e custas ou despesas judiciais, poderá dispensar-se a indicação do responsável, emitindo-se a mesma em nome da referida Procuradoria.

Parágrafo único - A prestação de contas das importâncias requisitadas nos termos deste artigo será efetuada pelo Procurador do Estado incumbido da realização da despesa, obedecido o prazo fixado no artigo seguinte.

Artigo 44 - O responsável pelo adiantamento, esgotado o prazo de sua aplicação, deverá dar entrada de suas contas no órgão respectivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1.º - Em caso excepcional, devidamente justificado, e mediante comunicação imediata ao Tribunal de Contas do Estado, poderá a autoridade competente, à qual estiver sujeito o responsável, conceder a este, razoável prorrogação de prazo fixado para entrega das contas.

§ 2.º - Em caso de adiantamento único, em que o numerário seja entregue parceladamente, o responsável apresentará as contas da parcela recebida, observado o prazo fixado neste artigo.

Artigo 45 - O numerário correspondente aos adiantamentos deverá ficar depositado no Banco do Estado de São Paulo S.A, enquanto não aplicado.

5.6.7. DECRETO-LEI FEDERAL 667/69, QUE REORGANIZA AS POLÍCIAS MILITARES E OS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DOS ESTADOS, DOS TERRITÓRIO E DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969.

Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art.1º As Polícias Militares consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade deste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Ministério do Exército exerce o controle e a coordenação das Polícias Militares, sucessivamente através dos seguintes órgãos, conforme se dispuser em regulamento:

- a) Estado-Maior do Exército em todo o território nacional;
- b) Exércitos e Comandos Militares de Áreas nas respectivas jurisdições;
- c) Regiões Militares nos territórios regionais.

Art.2º A Inspeção-Geral das Polícias Militares, que passa a integrar, organicamente, o Estado-Maior do Exército incumbem-se dos estudos, da coleta e registro de dados bem como do assessoramento referente ao controle e coordenação, no nível federal, dos dispositivos do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. O cargo de Inspetor-Geral das Polícias Militares será exercido por um General-de-Brigada da ativa.

CAPITULO I
Definição e competência

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições: (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 12.1.1983)

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

e) além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-lei, na forma que dispuser o regulamento específico. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 1º - A convocação, de conformidade com a letra e deste artigo, será efetuada sem prejuízo da competência normal da Polícia Militar de manutenção da ordem pública e de apoio às autoridades federais nas missões de Defesa Interna, na forma que dispuser regulamento específico. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 2º - No caso de convocação de acordo com o disposto na letra e deste artigo, a Polícia Militar ficará sob a supervisão direta do Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspeção-Geral das Polícias Militares, e seu Comandante será nomeado pelo Governo Federal. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 3º - Durante a convocação a que se refere a letra e deste artigo, que não poderá exceder o prazo máximo de 1 (um) ano, a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e as despesas com a sua administração continuarão a cargo do respectivo Estado-Membro. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

Art. 4º - As Polícias Militares, integradas nas atividades de segurança pública dos Estados e Territórios e do Distrito Federal, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Governador. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

CAPITULO II
Estrutura e Organização

Art.5º As Polícias Militares serão estruturadas em órgão de Direção, de Execução e de Apoio de acordo com as finalidades essenciais do serviço policial e as necessidades de cada Unidade da Federação.

§ 1º Considerados as finalidades essenciais e o imperativo de sua articulação pelo território de sua jurisdição, as Polícias Militares deverão estruturar-se em grupos policiais. Sendo essas frações os menores elementos de ação autônoma, deverão dispor de um chefe e de um número de componentes habilitados indispensáveis ao atendimento das missões básicas de polícia.

§ 2º De acordo com a importância da região o interesse administrativo e facilidades de comando os grupos de que trata o parágrafo anterior poderão ser reunidos, constituindo-se em Pelotões, Companhias e Batalhões ou em Esquadrões e Regimento, quando se tratar de unidades montadas.



3º - Os efetivos das Polícias Militares serão fixados de conformidade com critérios a serem estabelecidos em regulamento desse Decreto-lei. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

Art. 6º - O Comando das Polícias Militares será exercido, em princípio, por oficial da ativa, do último posto, da própria Corporação. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 1º - O provimento do cargo de Comandante será feito por ato dos Governadores de Estado e de Territórios e do Distrito Federal, após ser o nome indicado aprovado pelo Ministro de Estado do Exército, observada a formação profissional do oficial para o exercício de Comando. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 2º - O Comando das Polícias Militares poderá, também, ser exercido por General-de-Brigada da Ativa do Exército ou por oficial superior combatente da ativa, preferentemente do posto de Tenente-Coronel ou Coronel, proposto ao Ministro do Exército pelos Governadores de Estado e de Territórios e do Distrito Federal. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 3º - O oficial do Exército será nomeado para o cargo de Comandante da Polícia Militar, por ato do Governador da Unidade Federativa, após ser designado por Decreto do Poder Executivo, ficando à disposição do referido Governo. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 4º - O oficial do Exército, nomeado para o Comando da Polícia Militar, na forma do parágrafo anterior, será comissionado no mais alto posto da Corporação, e sua patente for inferior a esse posto.

§ 5º - O cargo de Comandante de Polícia Militar é considerado cargo de natureza militar, quando exercido por oficial do Exército, equivalendo, para Coronéis e Tenentes-coronéis, como Comando de Corpo de Tropa do Exército. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 6º - O oficial nomeado nos termos do parágrafo terceiro, comissionado ou não, terá precedência hierárquica sobre os oficiais de igual posto da Corporação. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 7º - O Comandante da Polícia Militar, quando oficial do Exército, não poderá desempenhar outras funções no âmbito estadual, ainda que cumulativamente com suas funções de comandante, por prazo superior a 30 (trinta) dias. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 8º - São considerados no exercício de função policial-militar os policiais-militares ocupantes dos seguintes cargos: (Incluído pelo Del nº 2010, de 1983)

a) os especificados no Quadro de Organização ou de lotação da Corporação a que pertencem; (Incluído pelo Del nº 2010, de 1983)

b) os de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial-Militar, no país ou no exterior; e (Incluído pelo Del nº 2010, de 1983)

c) os de instrutor ou aluno de estabelecimentos oficiais federais e, particularmente, os de interesse para as Polícias Militares, na forma prevista em Regulamento deste Decreto-lei. (Incluído pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 9º - São considerados também no exercício de função policial-militar os policiais-militares colocados à disposição de outra corporação Policial-Militar. (Incluído pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 10º - São considerados no exercício da função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os policiais-militares colocados à disposição do Governo Federal, para exercerem cargos ou funções em órgãos federais, indicados em regulamento deste Decreto-lei. (Incluído pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 11 - São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os policiais-militares nomeados ou designados para: (Incluído pelo Del nº 2010, de 1983)

a) Casa Militar de Governador; (Incluído pelo Del nº 2010, de 1983)

b) Gabinete do Vice-Governador; (Incluído pelo Del nº 2010, de 1983)

c) Órgãos da Justiça Militar Estadual. (Incluído pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 12 - O período passado pelo policial-militar em cargo ou função de natureza civil temporário somente poderá ser computado como tempo de serviço para promoção por antiguidade e transferência para a inatividade. (Incluído pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 13 - O período a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser computado como tempo de serviço arregimentado (Incluído pelo Del nº 2010, de 1983)

Art. 7º - Os oficiais do Exército, da ativa, poderão servir, se o Comandante for oficial do Exército, no Estado-Maior das Polícias Militares ou como instrutores das referidas PM, aplicando-se lhes as prescrições dos parágrafos 3º e 7º do artigo anterior (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

Parágrafo único - O oficial do Exército servindo em Estado-Maior das Polícias Militares ou como instrutor das referidas PM é considerado em cargo de natureza militar. (Incluído pelo Del nº 2010, de 1983)

CAPITULO III

Do Pessoal das Polícias Militares

Art.8º A hierarquia nas Polícias Militares é a seguinte:

a) Oficiais de Polícia:

- Coronel
- Tenente-Coronel
- Major
- Capitão
- 1º Tenente
- 2º Tenente

b) Praças Especiais de Polícia:

- Aspirante-a-Oficial
- Alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia.

c) Praças de Polícia:

- Graduados:
- Subtenente
- 1º Sargento
- 2º Sargento
- 3º Sargento
- Cabo
- Soldado.

§ 1º A todos os postos e graduações de que trata este artigo será acrescida a designação "PM" (Polícia Militar).

2º Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão, se convier às respectivas Polícias Militares: (Redação dada pelo Del 2.106, de 6.2.1984)

a) admitir o ingresso de pessoal feminino em seus efetivos de oficiais e praças, para atender necessidades da respectiva Corporação em atividades específicas, mediante prévia autorização do Ministério do Exército; (Redação dada pelo Del 2.106, de 6.2.1984)

b) suprimir na escala hierárquica um ou mais postos ou graduações das previstas neste artigo; e (Redação dada pelo Del 2.106, de 6.2.1984)

c) subdividir a graduação de soldado em classes, até o máximo de três. (Incluída pelo Del 2.106, de 6.2.1984)

Art.9º O ingresso no quadro de oficiais será feito através de cursos de formação de oficiais da própria Polícia Militar ou de outro Estado.

Parágrafo único. Poderão também, ingressar nos quadros de oficiais das Polícias Militares, se convier a estas, Tenentes da Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas com autorização do Ministério correspondente.

Art.10. Os efetivos em oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, ouvido o Estado-Maior do Exército serão providos mediante concurso e acesso gradual conforme estiver previsto na legislação de cada Unidade Federativa.

Parágrafo único. A assistência médica às Polícias Militares poderá também ser prestada por profissionais civis, de preferência oficiais da reserva ou mediante contratação ou celebração de convênio com entidades públicas e privadas existentes na comunidade, se assim convier à Unidade Federativa.

Art.11. O recrutamento de praças para as Polícias Militares obedecerá ao voluntariado, de acordo com legislação própria de cada Unidade da Federação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento.

Art.12. O acesso na escala hierárquica tanto de oficiais como de praça será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com legislação peculiar a cada Unidade da Federação, exigidos os seguintes requisitos básicos:

a) para a promoção ao posto de Major: curso de aperfeiçoamento feito na própria corporação ou em força Policial de outro Estado;

b) para a promoção ao posto de Coronel: curso superior de Polícia, desde que haja o curso na Corporação.

CAPITULO IV

Instrução e Armamento

Art.13. A instrução das Polícias Militares limitar-se-á a engenhos e controlada pelo Ministério do Exército através do Estado-Maior do Exército, na forma deste Decreto-lei.

Art.14. O armamento das Polícias armas de uso individual inclusive automáticas, e a um reduzido número de armas automáticas coletivas e lança-rojões leves para emprego na defesa de suas instalações fixas, na defesa de pontos sensíveis e execução de ações preventivas e repressivas nas Missões de Segurança Interna e Defesa Territorial.

Art.15. A aquisição de veículos sobre rodas com blindagem leve e equipados com armamento nas mesmas especificações do artigo anterior poderá ser autorizada, desde que julgada conveniente pelo Ministério do Exército.

Art.16. É vedada a aquisição de engenhos, veículos, armamentos e aeronaves fora das especificações estabelecidas.

Art.17. As aquisições de armamento e munição dependerão de autorização do Ministério do Exército e obedecerão às normas previstas pelo Serviço de Fiscalização de Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército (SFIDT).

CAPITULO V

Justiça e Disciplina

Art.18. As Polícias Militares serão regidas por Regulamento Disciplinar redigido à semelhança do Regulamento Disciplinar do Exército e adaptado às condições especiais de cada Corporação.

Art.19. A organização e funcionamento da Justiça Militar Estadual serão regulados em lei especial.

Parágrafo único. O foro militar é competente para processar e julgar o pessoal das Polícias Militares nos crimes definidos em lei como militares.

Art.20. A Justiça Militar Estadual de primeira instância é constituída pelos Conselhos de Justiça previstos no Código de Justiça Militar. A de segunda instância será um Tribunal Especial, ou o Tribunal de Justiça.

CAPITULO VI

Da competência do Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares

Art.21. Compete ao Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares:

a) Centralizar todos os assuntos da alçada do Ministério do Exército relativos às Polícias Militares, com vistas ao estabelecimento da política conveniente e à adoção das providências adequadas.

b) Promover as inspeções das Polícias Militares tendo em vista o fiel cumprimento das prescrições deste decreto-lei.

c) Proceder ao controle da organização, da instrução, dos efetivos, do armamento e do material bélico das Polícias Militares.

d) Baixar as normas e diretrizes para a fiscalização da instrução das Polícias Militares.

e) Apreciar os quadros de mobilização para as Polícias Militares de cada Unidade da Federação, com vistas ao emprego em suas missões específicas e como participantes da Defesa Territorial.

f) Cooperar no estabelecimento da legislação básica relativa às Polícias Militares.

CAPITULO VII

Prescrições Diversas

Art.22. Ao pessoal das Polícias Militares, em serviço ativo, é vedado fazer parte de firmas comerciais de empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerados.

Art.23. É expressamente proibido a elementos das Polícias Militares o comparecimento fardado, exceto em serviço, em manifestações de caráter político-partidário.



LEGISLAÇÃO DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Art.24. Os direitos, vencimentos, vantagens e regalias do pessoal, em serviço ativo ou na inatividade, das Polícias Militares constarão de legislação especial de cada Unidade da Federação, não sendo permitidas condições superiores às que, por lei ou regulamento, forem atribuídas ao pessoal das Forças Armadas. No tocante a cabos e soldados, será permitida exceção no que se refere a vencimentos e vantagens bem como à idade-limite para permanência no serviço ativo.

Art.25. Aplicam-se ao pessoal das Polícias Militares:

a) as disposições constitucionais relativas ao alistamento eleitoral e condições de elegibilidade dos militares;

b) as disposições constitucionais relativas às garantias, vantagens prerrogativas e deveres, bem como todas as restrições ali expressas, ressalvado o exercício de cargos de interesse policial assim definidos em legislação própria.

Art.26. Competirá ao Poder Executivo, mediante proposta do Ministério do Exército declarar a condição de "militar" e, assim, considerá-los reservas do Exército aos Corpos de Bombeiros dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal.

Parágrafo único. Aos Corpos de Bombeiros Militares aplicar-se-ão as disposições contidas neste Decreto-lei. (Redação dada pelo Del nº 1.406, de 24.6.1975)

Art.27. Em igualdade de posto e graduação os militares das Forças Armadas em serviço ativo e da reserva remunerada têm precedência hierárquica sobre o pessoal das Polícias Militares.

Art.28. Os oficiais integrantes dos quadros em extinção, de oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários nas Polícias Militares, poderão optar pelo seu aproveitamento nos efetivos a que se refere o artigo 10 deste Decreto-lei.

Art.29. O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto-lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.30. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogados o Decreto-lei número 317, de 13 de março de 1967e demais disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

5.6.8. DECRETO-LEI ESTADUAL 222/70, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, DA LEGISLAÇÃO REFERENTE À EXTINTA FORÇA PÚBLICA;

DECRETO-LEI N. 222, DE 16 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a aplicação à Polícia Militar do Estado de São Paulo da legislação referente à extinta Força Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1968, confere o § 1.º, do Artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º - Aplica-se à Polícia Militar do Estado de São Paulo, que não contrariar o Decreto-lei n. 217, de 8 de abril de 1970, a partir da regência deste e enquanto não revista, a legislação referente à extinta Força Pública do Estado, em vigor em 9 de abril de 1970.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de abril de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
CC-ATL n. 87

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2197, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a aplicação à Polícia Militar do Estado de São Paulo da legislação referente à extinta Força Pública.

A providência de que se trata, proposta pelo Comando Geral da Polícia Militar e acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública, atende ao objetivo de se dotar a novel Corporação dos instrumentos necessários a que mantenha a continuidade dos serviços relativos à administração e ao exercício das funções que lhe incumbe desenvolver no território. Estado, sem prejuízo de melhor adaptação, que venha a ser indicada, pelo e me da legislação anteriormente aplicada à Força Pública. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado - Chefe Casa Civil

5.6.9. DECRETO-LEI ESTADUAL 260/70, QUE DISPÕE SOBRE A INATIVIDADE DOS COMPONENTES DA PMESP;

DECRETO-LEI N.260, DE 29 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo



O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o §1.º do

Artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, Decreta:

TÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º - A inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo é regulada por este decreto-lei.

Artigo 2.º - Para os efeitos deste decreto-lei:

I - inatividade é a situação do policial-militar afastado temporária ou definitivamente do serviço ativo da corporação;

II - policial-militar e expressão geral que abrange os Oficiais, Praças-Especiais e Praças assim considerados em legislação especial;

III - Aspirante a Oficial equipara-se a Segundo Tenente;

IV - a expressão “extraviado” se aplica ao policial-militar que, no desempenho de qualquer serviço, em missões especiais ou em casos de calamidade pública, comoção intestina ou guerra, desaparecer por mais de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º - O policial-militar passa à situação de inatividade ou se desligará da corporação, mediante:

I - agregação;

II - transferência para a reserva;

III - reforma;

IV - exoneração;

V - demissão;

VI - expulsão.

TÍTULO II
Da Situação de Inatividade
CAPÍTULO I
Da Agregação

Artigo 4.º - Agregação é o ato pelo qual o policial-militar da ativa passa temporariamente à condição de inativo, a pedido ou «ex-officio».

Artigo 5.º - Será agregado ao respectivo quadro o policial-militar que:

I - for julgado inválido ou fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 (seis) meses e até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - obtiver licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por prazo superior a 6 (seis) meses;

III - obter licença para, em caráter particular, aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos, no país ou no estrangeiro;

IV - obtiver licença para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis;

V - obtiver licença para tratar de interesse particular;

VI - for condenado a pena restritiva de liberdade, até 2 (dois) anos por sentença passada em julgado, enquanto durar sua execução;

VII - permanecer por mais de 180 (cento e oitenta) dias submetido a processo no foro militar competente;

VIII - ficar exclusivamente a disposição da Justiça Comum para ser processado;

IX - deva ser reformado, conforme o que for apurado em processo regular, até que se efetive o ato definitivo de afastamento;

X - for considerado desertor;

XI - for declarado extraviado;

XII - candidatar-se a cargo efetivo, desde que conte mais de 5 (cinco) anos de serviço;

XIII - aceitar cargos ou funções do serviço público civil, em caráter temporário e não efetivo, estranhos ao serviço policial, da Administração direta ou indireta, mediante autorização expressa do Governador, por tempo inferior a 2 (dois) anos;

XIV - aceitar encargo ou comissão estabelecidos por lei ou decreto, mas não previstos nos Quadros de Efetivos da Corporação, ressalvado o exercício de função policial ou de natureza relevante, mediante autorização expressa do Governador, por tempo inferior a 2 (dois) anos;

XV - atingir a idade-limite para o serviço ativo, até que se efetive a reforma;

XVI - estiver aguardando passagem, para a inatividade, a pedido, nos termos do parágrafo único do artigo 59 deste decreto-lei.

Artigo 6.º - A agregação será efetivada logo após a publicação do ato que der lugar a uma das situações estabelecidas no artigo anterior e perdurará:

I - nos casos dos incisos III, IV e V, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;

II - no caso do inciso XI, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, aplicando-se, após o decurso desse prazo o disposto no artigo 58;

III - nos demais casos, enquanto perdurar o motivo que deu origem a agregação.

Artigo 7.º - O policial militar:

I - não perceberá vencimentos e vantagens nas situações previstas nos incisos III, IV, V, X, XII e XIII do artigo 5.º;

II - perceberá dois terços dos respectivos vencimentos e vantagens do posto ou da graduação nos casos dos incisos, II, VI, VII e VIII, do artigo 5.º;

III - perceberá vencimentos e vantagens integrais do posto ou da graduação nos casos dos incisos I, IX, XI e XV e, se optar pela retribuição pecuniária da Corporação, no caso do inciso XIV, todos do artigo 5.º.

Artigo 8.º - O policial-militar agregado ficará:

I - sujeito às obrigações disciplinares inerentes aos componentes da reserva e aos reformados;

II - adido à unidade que lhe for designada;

III - incluído no respectivo Quadro, sem número, no lugar que ocupava quando da agregação, com a abreviatura «ag» e anotações esclarecedoras de sua situação.

Artigo 9.º - Os policiais-militares serão revertidos ao serviço ativo, tão logo cessem os motivos determinantes da agregação.

Parágrafo único - O policial-militar que reverter à atividade figurará em seu Quadro, seu número e homólogo ao que se lhe segue em antiguidade, devendo entrar na escala numérica, na primeira vaga que se verificar em seu Quadro, posto ou graduação.

CAPITULO II
Da Quota Compulsória

Artigo 10 - A Quota Compulsória é destinada à renovação, ao equilíbrio e à regularidade de acesso no Quadro de Oficiais assegurando, anualmente, um número de vagas sobre os efetivos fixados em lei, nas seguintes proporções:

I - Quadro de Oficiais de Polícia;

**5.6.10. LEI ESTADUAL 616/74, QUE
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
BÁSICA DA PMESP;**

LEI Nº 616, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
CAPITULO ÚNICO
Destinação - Missões - Subordinação

Artigo 1º - A Polícia Militar do Estado de São Paulo, considerada força auxiliar, reserva do Exército, nos termos do § 4º do artigo 13 da Constituição da República (Emenda Constitucional n. 1), organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições da legislação federal, destina-se à manutenção da ordem pública na área do Estado.

Artigo 2º - Compete à Polícia Militar:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, conceituadas na legislação federal pertinente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais específicos, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando da Região Militar para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Territorial;

V - realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas humanas e materiais no local do sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas;

VI - exercer:

- a) missões de honra, guarda e assistência militares;
- b) guarda da sede dos Poderes Estaduais e da Secretaria da Segurança Pública;
- c) atividades da Casa Militar do Governo do Estado;
- VII - atender às requisições que sejam impostas pelo Poder Judiciário;
- VIII - colaborar com a Polícia Civil;
- IX - auxiliar os demais órgãos de segurança interna, quando solicitada por autoridade competente;
- X - cumprir missões especiais que o Governo do Estado lhe determinar.

Artigo 3º - Entende-se por policiamento ostensivo a ação policial em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de imediato, quer pela farda, quer pelo equipamento, quer pelo armamento ou viatura.

Parágrafo único - O policiamento ostensivo será executado no território estadual nas seguintes atividades de segurança:

- 1. ostensivo, normal, urbano e rural;
- 2. trânsito;
- 3. ferroviário nas estradas estaduais e municipais;
- 4. portuário;
- 5. fluvial e lacustre;
- 6. rádio patrulha terrestre e aérea;
- 7. rodoviário na rodovias estaduais e municipais;
- 8. recintos fechados de frequência pública;
- 9. repartições públicas;
- 10. florestal e de mananciais;
- 11. locais e recintos destinados à prática de desportos ou a diversões públicas;
- 12. segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado.

Artigo 4º - A Polícia Militar subordina-se hierárquica, administrativa e funcionalmente ao Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º - A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção

Parágrafo único - A administração da Polícia Militar obedecerá às normas administrativas estabelecidas pelo Estado.

TÍTULO II
Organização Básica da Polícia Militar
CAPITULO I
Estrutura Geral

Artigo 6º - A Polícia Militar será estruturada em órgão de direção, órgão de apoio e órgãos de execução.

Artigo 7º - Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Corporação, incumbindo-lhes:

I - o planejamento em geral, visando a organização da Corporação em todos os pormenores, as necessidades de pessoal e material e ao emprego da Corporação para a o cumprimento de suas missões;

II - o acionamento por meio de diretrizes e ordens, dos órgãos de apoio e de execução;

III - a coordenação, o controle e a fiscalização da atuação desses órgãos.

Artigo 8º - Incumbe aos órgãos de apoio atender às necessidades de pessoal e de material da Corporação, em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Artigo 9º - Aos órgãos de execução, constituídos pelo Comando de Policiamento da Capital (GPG), Comando de Policiamento do Interior (CPI), Corpo de Bombeiros (CB) e pelas Unidades Operacionais da Corporação que lhes são diretamente subordinadas, incumbe a execução das atividades-fim da Corporação.

CAPITULO II

Constituição e Atribuições dos órgãos de Direção

Artigo 10 - Os órgãos de direção compõem o Comando Geral da Corporação que compreende:

- I - o Comandante Geral;
- II - o Estado Maior, como órgão de direção geral;
- III - as Diretorias, como órgãos de direção setorial;
- IV - a Ajudância Geral, órgão que atende as necessidades de material e de pessoal do Comando Geral;
- V - Comissões;
- VI - Assessorias;
- VII - Consultoria Jurídica.

Artigo 11 - O Comandante Geral que é o responsável superior pelo comando e pela administração da Corporação, será um oficial superior do serviço ativo do Exército, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Estado.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvido o Ministro do Exército, poderá o Comandante Geral ser um oficial do mais alto posto existente na Corporação; neste caso, sempre que a escolha não recair no oficial mais antigo da Corporação, terá ele precedência funcional sobre os demais oficiais.

§ 2º - O provimento do cargo de Comandante Geral será feito por ato do Governador do Estado, e, quando se tratar de oficial do Exército, após sua designação, por decreto do Poder Executivo federal, para ficar à disposição do Governo do Estado para esse fim.

§ 3º - O oficial do Exército nomeado para o cargo de Comandante Geral será comissionado no mais alto posto existente na Corporação, caso sua patente seja inferior a esse posto.

§ 4º - O Comandante Geral disporá de um oficial superior assistente e de ajudantes de ordens, todos da Corporação.

Artigo 12 - O Estado Maior é o órgão de direção geral responsável perante o Comandante Geral pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial, e bem assim, o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento, incumbindo-lhe elaborar as diretrizes e ordens do comando que acionam os órgãos de direção setorial e os de execução no cumprimento de suas missões.

§ 1º - O Estado Maior será assim organizado:

- 1. Chefe do Estado Maior;
- 2. Subchefe do Estado Maior;

3. Seções:

- a) 1ª Seção (PM-1): assuntos relativos ao pessoal e à legislação;
- b) 2ª Seção (PM-2): assuntos relativos às informações;
- c) 3ª Seção (PM-3): assuntos relativos à instrução, operações e ensino;
- d) 4ª Seção (PM-4): assuntos relativos à logística e estatística;
- e) 5ª Seção (PM-5): assuntos civis; e
- f) 6ª Seção (PM-6): planejamento administrativo e orçamentário.

§ 2º - O Chefe do Estado Maior, que acumula as funções de Subcomandante da Corporação, e é o substituto eventual do Comandante Geral, nos seus impedimentos, tem a incumbência de dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Estado Maior, e de assessorar o Comandante Geral.

§ 3º - A designação do Chefe do Estado Maior será feita pelo Governador do Estado e deverá recair em oficial superior do mais alto posto existente na Corporação, indicado pelo Comandante Geral; quando a designação não recair no oficial mais antigo, o designado terá precedência funcional sobre os demais.

§ 4º - O Subchefe do Estado Maior auxiliará diretamente o Chefe do Estado Maior, de acordo com os encargos que lhes forem por este atribuídos.

Artigo 13 - As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, organizados sob a forma de sistemas, para as atividades de administração financeira, de pessoal, de ensino, de saúde e de logística.

Parágrafo único - Os órgãos de direção setorial são os seguintes:

- 1. a Diretoria de Finanças;
- 2. a Diretoria de Apoio Logístico;
- 3. a Diretoria de Pessoal;
- 4. a Diretoria de Ensino; e
- 5. a Diretoria de Saúde.

Artigo 14 - A Diretoria de Finanças (DF) é o órgão de direção setorial do sistema de administração financeira atuando, também, como órgão de apoio na supervisão do Comandante Geral sobre as atividades financeiras de todo e qualquer órgão da Corporação e na distribuição de recursos orçamentários e extraordinários aos responsáveis pelas despesas, de acordo com o planejamento estabelecido.

Artigo 15 - A Diretoria de Apoio Logístico (DAL) é o órgão de direção setorial do sistema de administração de logística, incumbindo-lhe o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material à Corporação, inclusive a de saúde.

Artigo 16 - A Diretoria de Pessoal (DP), é o órgão de direção setorial do sistema de administração de pessoal, incumbindo-lhe o planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com alistamento, assistência social, classificação e movimentação do pessoal, promoções, inativos e pensionistas cadastrado e avaliação, direitos, deveres e incentivos e pessoal civil.

Artigo 17 - À Diretoria de Ensino (DE), órgão de direção setorial do sistema de administração de ensino, incumbe o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais e praças.



Artigo 18 - À Diretoria de Saúde (DS) órgão de direção setorial do sistema de administração de saúde, incumbe o planejamento, execução, controle e fiscalização de todas as atividades relacionadas à saúde do pessoal da Corporação.

Artigo 19 - A Ajudância Geral (AG) tem a seu cargo as funções de apoio administrativo de atividades do Comando Geral, e de apoio em serviços e segurança do Quartel do mesmo Comando.

Artigo 20 - São comissões permanentes a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), presidida pelo Comandante Geral; a Comissão de Promoções de Praças (CPP), presidida pelo Chefe do Estado Maior e a Comissão de Organização e Métodos (COM), cuja composição será fixada em regulamento da Corporação.

Parágrafo único - Além das comissões de que trata este artigo poderão ser constituídas outras comissões, de caráter temporário e destinadas a estudos específicos a critério do Comandante Geral.

Artigo 21 - Poderão ser constituídas Assessorias integradas, inclusive, por civis contratados, para o estudo de assuntos técnicos especializados, a critério do Comando Geral.

CAPITULO III **Constituição e Atribuições dos Órgãos de Apoio**

Artigo 22 - Os órgãos de apoio compreendem:

I - órgãos de apoio de ensino:

- a) Academia da Polícia Militar (APM);
- b) Escola de Educação Física (EEF)
- c) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);

II - órgãos de apoio de saúde:

- a) Centro Médico (CM);
- b) Centro Odontológico (C Odont);
- c) Centro Farmacêutico (C Farm);

III - órgãos de apoio logístico:

- a) Centro de Suprimento e Manutenção do Material Bélico (CSM -MB);
- b) Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Intendência (CSM-Int);
- c) Suprimento e Manutenção de Obras (CSM-O)
- d) Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Saúde (CSM-S).

Artigo 23 - Órgãos de apoio de ensino são subordinados à Diretoria de Ensino e destinam-se à formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais e praças, bem como ao desenvolvimento de estudos e pesquisas técnico-especializadas.

Artigo 24 - Os órgãos de apoio de saúde subordinam-se à Diretoria de Saúde e destinam-se à execução das atividades de saúde, em proveito de toda a Corporação.

Artigo 25 - Os órgãos de apoio logístico subordinam-se à Diretoria de Apoio Logístico e destinam-se ao recebimento, estocagem e distribuição de suprimentos e à execução da manutenção de todo o material.

Artigo 26 - As Diretorias de Finanças e de Pessoal contarão com os órgãos indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 27 - O Presídio da Polícia Militar e o Corpo Musical constituem órgãos especiais de apoio.

CAPITULO IV **Constituição e Atribuição dos Órgãos de Execução** **SEÇÃO I** **Órgãos de Policiamento**

Artigo 28 - Os órgãos de execução do policiamento são constituídos de:

I - Comandos de Policiamento;

II - Unidades de Policiamento;

Artigo 29 - O Comando do Policiamento da Capital (CPC) é o órgão responsável perante o Comando Geral pela manutenção da ordem pública, na região da Capital do Estado, competindo-lhe o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional e administrativo, no que couber, dos órgãos e unidades subordinadas de acordo com diretrizes e ordens do Comando Geral.

Parágrafo único - O Comandante do Policiamento da Capital será um Coronel PM, que disporá de um Estado Maior e órgãos administrativos indispensáveis e de um Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM).

Artigo 30 - O Comando de Policiamento do Interior (CPI) é o órgão responsável perante o Comando Geral pela manutenção da ordem pública em todo o Interior do Estado, competindo-lhe o planejamento, no que couber, dos órgãos e unidades subordinadas, de acordo com diretrizes e ordens do Comando Geral.

Parágrafo único - O Comandante do Policiamento do Interior será um Coronel PM, que disporá de um Estado Maior, de órgãos administrativos indispensáveis e de um Centro de Comunicações para o Interior (CCI).

Artigo 31 - Os Comandos de Policiamento da Capital e do Interior são escalões intermediários de comando e têm a eles subordinadas operacionalmente as unidades e subunidades de policiamento sediadas, respectivamente, na Capital e no Interior do Estado.

Artigo 32 - O Comandante Geral da Polícia Militar, mediante aprovação do Estado Maior de Exército, poderá criar Comandos de Policiamento de Área (CPA), sempre que houver necessidade de agrupar unidades operacionais, em razão da missão e objetivando a coordenação e controle dessas unidades.

Artigo 33 - As unidades de polícia militar são Organizações Policiais Militares (OPM) que executam as atividades-fim da Corporação.

Artigo 34 - As unidades de polícias militar são dos seguintes tipos:
I - Batalhões, Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia Militar (BPM, Cia PM, ou Gp PM) a que incumbem as missões de policiamento ostensivo normal, a pé ou motorizado;

II - Batalhões, Companhias, Pelotões, ou Grupos de Polícia de Rádio Patrulha (BP RP, Cia P RP ou Gp P RP), a que incumbem as missões de policiamento de rádio patrulha;



III - Batalhões, Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia de Trânsito (BPTran, Cia P Tran, Pel P Tran ou Gp P Tran), a que incumbem as missões de policiamento de trânsito;

IV - Batalhões, Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia Rodoviária (BPRv, Cia PRv, Pel ou Gp PRv), a que incumbem as missões de policiamento rodoviário.

V - Batalhões, Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia Florestal e de Mananciais (BPFM, Cia. P FM, Pel FM ou Gp P FM), a que incumbem as missões de policiamento florestal e de mananciais;

VI - Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia Fluvial (Cia P Flu, Pel P Flu ou Gp P Flu), a que incumbem as missões de policiamento ao longo dos cursos d'água;

VII - Batalhões, Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia de Guarda (BP Gd, Cia P Gd, Pel P Gd ou Gp P Cd), a que incumbem as missões de guarda e segurança de Estabelecimentos e Edifícios Públicos;

VIII - Batalhões, Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia de Choque (Bp Chq, Cia P Chq, Pel P Chq ou Gp P Chq), a que incumbem o desempenho de missões de contraguerrilha urbana e rural;

IX - Regimentos, Esquadrões, Pelotões ou Grupos de Polícia Montada (RP Mont, Esqd P Mont, Pel P Mont ou Gp P Mont), a que incumbem as missões peculiares de policiamento montado;

X - Batalhões, Companhias, Pelotões ou Grupos de Policiamento Feminino (BP Fem, Cia P Fern, Pel P Fem ou Gp P Fem), a que incumbem as missões peculiares relacionadas à mulher e ao menor.

Parágrafo único - Outros tipos de unidades de polícia militar poderão ser criados, conforme prescreva a legislação federal e segundo as necessidades do Estado e evolução da Corporação.

Artigo 35 - As Organizações Policiais Militares (OPM) operacionais serão organizadas em Batalhões (Regimentos de Polícia Montada), Companhias (Esquadrões de Polícia Montada), Pelotões e Grupos de Polícia Militar.

Artigo 36 - Os Batalhões e as Companhias de Polícia Militar poderão integrar outras missões, além de missão precípua de policiamento ostensivo normal, devendo ser dotados de companhias, pelotões ou grupos do tipo de policiamento devendo ser dotados de companhias, pelotões ou grupos do tipo de policiamento específico, para o desempenho de tais atribuições.

Artigo 37 - O Comando Geral da Polícia Militar terá como força de reação, no mínimo um Batalhão de Polícia de Choque (BPChq), especialmente adestrado e equipado para as missões de contraguerrilha urbana e rural e que poderá ser empregado, também, em outras missões de policiamento.

SEÇÃO II Corpo de Bombeiros

Artigo 38 - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar terá a seguinte organização:

- I - Comando do Corpo de Bombeiros;
- II - Unidades Operacionais.

Artigo 39 - O Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar é o órgão responsável perante o Comando Geral, pelo planejamento, comando, execução, coordenação, fiscalização e con-

trole de todas as atividades de prevenção, extinção de incêndios e de buscas e salvamentos, bem como das atividades técnicas a elas relacionadas no território estadual.

Parágrafo único - O Comandante do Corpo de Bombeiros é o responsável, perante o Comando Geral, pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle dos suprimentos e manutenção dos materiais tipicamente operacionais das unidades subordinadas.

Artigo 40 - O Comando do Corpo de Bombeiros compreende:

- I - Comandante;
- II - Estado Maior;
- III - Secretaria;
- IV - Seção de Comando.

§ 1º - O Comandante do Corpo de Bombeiros será um Coronel PM, designado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Comandante Geral da Polícia Militar.

§ 2º - O Estado Maior terá a seguinte organização:

- 1. Chefe do Estado Maior;
- 2. 1ª Seção (B/1): pessoal;
- 3. 2ª Seção (B/2): informações;
- 4. 3ª Seção (B/3): instrução e operações;
- 5. 4ª Seção (B/4): fiscalização administrativa e logística;
- 6. 5ª Seção (B/5): assuntos civis;
- 7. 6ª Seção (B/6): Seção de Serviço Técnico, incumbida de:
 - a) executar e supervisionar o disposto na legislação do Estado quanto à instalação de equipamentos e às medidas preventivas contra incêndios;

- b) proceder a exames de plantas e a perícias;
- c) realizar testes de combustibilidade;
- d) realizar vistorias e emitir pareceres;
- e) supervisionar a instalação da rede de hidrantes públicos;

§ 3º - A Secretaria terá a seu cargo trabalhos relativos a correspondência, protocolo, arquivo, boletim diário e outros.

§ 4º - A Seção de Comando terá a seu cargo:

- 1. o apoio de pessoal auxiliar (praças) necessário aos trabalhos burocráticos do Comando;
- 2. os serviços gerais e a segurança do aquartelamento

Artigo 41 - As unidades operacionais serão constituídas de:

I - Grupamentos de Incêndio (GI): unidades diretamente subordinadas ao Comando do Corpo de Bombeiros, incumbidas de missão de extinção de incêndios, podendo integrar missões de busca e salvamento;

II - Sub-Grupamentos de Incêndio (S/GI): unidades também incumbidas da missão de extinção de incêndios, porém subordinadas a um Grupamento de Incêndio e que poderão integrar, eventualmente, missões de busca e salvamento;

III - Grupamentos de Busca e Salvamento (GBS): unidades diretamente subordinadas ao Comando de Corpo de Bombeiros, incumbidas da missão de busca e salvamento, de modo especial, em razão da extensão da missão.

Artigo 42 - Os Grupamentos e os Sub-Grupamentos de Incêndio ou de Busca e Salvamento terão a seguinte organização:

- I - Comando;
- II - Seção de Comando e Serviços; e
- III - Seção de Incêndio ou de Busca e Salvamento.

§ 1º - A Seção de Incêndio contará: com 3 (três) Subseções de Incêndio e 1 (uma) Subseção de Salvamento e Proteção.

§ 2º - Quando uma unidade de extinção de incêndio integrar missões de busca e salvamento, deverá ser dotada de uma Seção de Busca e Salvamento.

§ 3º - A Seção de Busca e Salvamento contará com 3 (três) Sub-Seções de Busca e Salvamento.

Artigo 43 - O Corpo de Bombeiros terá como órgão de apoio o Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional (CSM MOp) incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição dos suprimentos e da execução da manutenção no que concerne ao material especializado.

Parágrafo único - As demais necessidades de suprimentos e manutenção serão asseguradas pela Diretoria de Apoio Logístico da Corporação.

Artigo 44 - A organização e os efetivos das unidades de bombeiros serão estabelecidos em função das necessidades das áreas em que atuarem.

TÍTULO III
Responsabilidade das Unidades Operacionais
CAPÍTULO ÚNICO
Áreas de Responsabilidade e Desdobramento

Artigo 45 - Para efeito de definição de responsabilidade, o Estado será dividido em áreas, em função das missões normais de Polícia Militar e das características regionais, as quais serão atribuídas à responsabilidade das unidades de polícia militar nelas localizadas.

§ 1º - A área atribuída a uma unidade poderá ser subdividida em subáreas e estas em setores, ficando cada subdivisão atribuída à responsabilidade da unidade imediatamente subordinada.

§ 2º - O comando da unidade responsável por uma área, subárea ou setor deverá sediar-se no território sob sua jurisdição.

Artigo 46 - A organização e o efetivo de cada unidade operacional serão estabelecidos em função das necessidades e das características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das respectivas áreas, subáreas ou setores de responsabilidade.

Artigo 47 - Cada unidade será constituída de duas a seis unidades imediatamente subordinadas.

§ 1º - Se o número de unidades subordinadas exceder a seis, em princípio, a unidade imediatamente superior e enquadrante será desdobrada em duas outras do mesmo tipo, dividindo-se, igualmente, a área, subárea ou setor em duas outras.

§ 2º - O Grupo Policial Militar (GPPM), menor unidade operacional, será constituído de um segundo ou terceiro sargento PM, um cabo PM e de 4 (quatro) a 13 (treze) soldados PM.

Artigo 48 - A cada município que não seja sede de BPM, Cia. PM ou Pel PM, corresponderá um Destacamento Policial Militar (Dst PM), constituído de, pelo menos, um Grupo Policial Militar (Gp PM).

§ 1º - A cada distrito municipal, cujas necessidades o exigirem, corresponderá um Subdestacamento Policial Militar (SDst PM) ou um Destacamento Policial Militar (Dst PM).

§ 2º - O Subdestacamento Policial Militar será comandado por um Cabo PM e terá uma composição mínima de 4 (quatro) soldados PM.

Artigo 49 - Quando existentes, os Comandos de Policiamento de Área (OPA), em suas respectivas áreas de competência, terão atribuições semelhantes as dos Comandos do Policiamento da Capital ou do Interior, ficando a estes subordinados.

Artigo 50 - O previsto neste título aplica-se, no que couber ao Corpo e unidades subordinadas, com as adaptações determinadas pelas suas peculiaridades.

TÍTULO IV
Pessoal
CAPÍTULO I
Do Pessoal da Polícia Militar

Artigo 51 - Os Policiais Militares se enquadram na seguinte conformidade:

I - oficiais, integrantes do serviço ativo dos seguintes quadros:

- a) Quadro de Oficiais Policiais Militares;
- b) Quadros de Oficiais de Saúde, compreendendo:
 1. Médicos;
 - b. Dentistas;
 3. Farmacêuticos;
 4. Veterinários.
- c) Quadros de Oficiais Especialistas, compreendendo:
 1. Músicos;
 2. Capelães.
- d) Quadro de Oficiais de Administração;
- e) Quadro Especial de Oficiais de Policiamento Feminino.

II - praças, integrando o serviço ativo, nos seguintes quadros:

- a) Quadro de Praças Policiais Militares;
- b) Quadro de Praças Escreventes;
- c) Quadros de Praças Especialistas, compreendendo:
 1. Artífices;
 2. Músicos.
- d) Quadro Especial de Praças de Policiamento Feminino.

§ 1º - A lei definirá e regulará a composição e as condições de ingresso e acesso nos diversos quadros de oficiais e praças.

§ 2º - O pessoal inativo compreenderá:

1. pessoal da reserva remunerada: oficiais e praças transferidos para a reserva remunerada;
2. pessoal reformado: oficiais e praças reformados.

Artigo 52 - O ingresso na Polícia Militar dar-se-á por inclusão voluntária, satisfeitas as prescrições da legislação do serviço militar e as exigências peculiares à Corporação, estabelecidas na legislação própria.

CAPÍTULO II
Do Efetivo da Polícia Militar

Artigo 53 - O efetivo da Polícia Militar será fixado em lei especial, observadas as normas pertinentes da legislação federal.



Artigo 54 - Respeitado o efetivo que for fixado em lei especial, cabe ao Chefe do Poder Executivo aprovar, mediante decreto, os Quadros de Organização (QO), elaborados pelo Comando Geral da Corporação e ratificados pelo Secretário da Segurança Pública, com observância da legislação pertinente.

TÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 55 - Nos termos da legislação em vigor, a Polícia Militar poderá dispor de servidores civis, nomeados, contratados ou comissionados para o exercício de funções técnicas, de ensino ou de serviços gerais.

Artigo 56 - Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos órgãos de direção, de apoio e de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica, prevista nesta lei e dentro dos limites estabelecidos na lei de fixação de efetivos, por proposta do Comandante Geral, ratificada pelo Secretário da Segurança Pública, observada a legislação pertinente.

Artigo 57 - Os atuais Quadros de Oficiais de Policiamento e Guarda e de Praças de Policiamento e Guarda passam a denominar-se, respectivamente, Quadro de Oficiais Policiais Militares e Quadro de Praças Policiais Militares.

Parágrafo único - Passam a integrar o Quadro de Oficiais de Administração os atuais componentes do Quadro de Oficiais Auxiliares de Administração.

Artigo 58 - Fica o Poder Executivo autorizado a regular mediante decreto as condições de ingresso, de formação, de aperfeiçoamento, de especialização e de acesso das praças da Corporação.

Artigo 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.

**5.6.11. DECRETO ESTADUAL 7.290/75,
QUE APROVA O REGULAMENTO
GERAL DA PMESP;**

DECRETO N. 7.290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que com este baixa.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas os Decretos n. 49.853, de 20 de junho de 1968, 52.332, de 22 de dezembro de 1969 e 4.039, de 22 de julho de 1974, e as demais disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

REGULAMENTO GERAL DA POLICIA MILITAR
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - A Polícia Militar cumpre as missões que lhe são atribuídas pela legislação federal e estadual, através dos seus órgãos de Direção, Apoio e Execução.

Artigo 2.º - O Comandante Geral (Cmt G) é o responsável superior pela atuação da Polícia Militar.

Artigo 3.º - A disciplina e a hierarquia constituem a base da organização da Polícia Militar.

Artigo 4.º - A cadeia de comando se caracteriza pelo escalonamento vertical dos órgãos, a partir do Comandante Geral até o Subdestacamento Policial Militar (Subdest PM).

Artigo 5.º - Todas as ordens do órgão superior a outro subordinado devem ser dadas pelo comandante superior ao comandante imediatamente subordinado. A cadeia de comando só não será observada em situações de emergência.

Artigo 6.º - As ordens são baixadas para o nível imediatamente inferior da cadeia de comando. Cabe a quem recebê-las difundí-las entre seus órgãos subordinados.

Artigo 7.º - O Comando (Cmto) é constituído pelo Comandante (Cmt) e seu Estado Maior (EM)

Artigo 8.º - O Coronel PM que exercer as funções de Chefe do Estado Maior (Ch EM) terá precedência funcional sobre os demais Coronéis da Polícia Militar. Os Coronéis PM que exercerem as funções de Comandante do CPC, do CPI e CCB terão precedência funcional sobre os demais, Coronéis PM a eles diretamente subordinados.

Artigo 9.º - São funções comuns a todos os estados maiores:

I - produzir informações;

II - realizar estudos de situação;

III - apresentar propostas;

IV - elaborar planos e ordens,

V - supervisionar a execução dos planos e ordens.

Artigo 10 - As Normas Gerais de Ação (NGA) baixadas por um órgão, constituem e estabelecem as normas que devem ser seguidas pelo próprio órgão e seus subordinados, na falta de outras de nível superior.

Artigo 11 - A aprovação das Normas Gerais de Ação de um órgão será efetuada pelo órgão a que estiver imediatamente subordinado.

Artigo 12 - As substituições temporárias serão processadas:

I - Do Comandante Geral, pelo Chefe do Estado Maior.

II - Do Chefe do Estado Maior, pelo Subchefe do Estado Maior.

III - Do Subchefe do Estado Maior, pelo oficial de maior grau hierárquico dentre os Chefes de Seção.

IV - No âmbito das Seções do Estado Maior, pelo oficial de maior grau hierárquico da respectiva Seção.

V - Dos Diretores, do Comandante do CPC, do Comandante do CPI, do Comandante do CCB, dos Comandantes do CPA M, dos Comandantes de CPA/I e do Comandante do OPT, pelo oficial de maior grau hierárquico dentre os que servem nos respectivos órgãos subordinados

VI - Dos demais oficiais do CPC do CPI, do COB, das CPA|M das OPA/I e do CPT, pelo oficial de maior grau hierárquico dentre os que lhe estejam diretamente subordinados.

VII - Dos Chefes de Centros e dos Comandantes de Órgãos de Apoio de Ensino, pelo oficial de maior grau hierárquico do respectivo Centro ou Órgão de Apoio de Ensino.

VIII - No âmbito da Ajudância Geral, das Divisões, dos Serviços e dos Departamentos, pelo oficial de maior grau hierárquico da respectiva Ajudância Geral, Divisão, Serviço ou Departamento.

IX - No âmbito dos Batalhões, dos Grupamentos de Incêndio dos Grupamentos de Busca e Salvamento e das Companhias Independentes, pelo oficial de maior grau hierárquico do respectivo Batalhão, Grupamento de Incêndio, Grupamento de Busca e Salvamento ou Companhia Independente.

X - Enquadram-se nas disposições do inciso "IX" anterior o Regimento de Polícia Montada "9 de Julho", o Corpo Musical e o Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes".

XI - Quando houver mais de um oficial com o mesmo grau hierárquico, em cada caso, o substituto será o mais antigo.

Artigo 13 - As substituições temporárias eventuais, de duração provável inferior a 10 (dez) dias, serão processadas de forma idêntica ao definido no Art. 12, exceção feita:

I - Dos Diretores, do Comandante do CPC, dos Comandantes de CPA/M e do Comandante do CPT, caso em que os oficiais de maior grau hierárquico das respectivas Divisões ou Estado Maior, passarão a responder pela função.

II - Do Comandante do CPI do Comandante do CCB, dos Comandantes de CPA/I, dos Comandantes de Batalhão e dos Comandantes de Companhia, caso em que os oficiais de maior grau hierárquico do respectivo órgão, dentre os que servirem no município onde ocorrer a substituição, passarão a responder pela função.

III - Quando houver mais de um oficial com o mesmo grau hierárquico, em cada caso, passará a responder o mais antigo.

IV - Quando, nos casos previstos nos incisos anteriores, resultar que algum Comando fique sob a jurisdição de oficial de posto menos elevado, ou de menor antiguidade, embora aquele não fique

subordinado hierarquicamente a este, deverão ambos, nas suas relações de serviço, observar os preceitos compatíveis com o bom desempenho do Comando, em harmonia com a situação funcional decorrente; será indispensável, em tal caso, que as ordens se revistam da forma de solicitação, as quais no entanto, não poderão deixar de ser cumpridas.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 14 - A Polícia Militar estrutura-se em Órgãos de Direção, Apoio e Execução.

Artigo 15 - Os Órgãos de Direção constituem o Comando Geral (Cmnd G) e realizam o comando e a administração da Polícia Militar.

Artigo 16 - O Comando Geral (Cmnd G) compreende:

I - Comandante Geral (Cmt G)

II - Estado Maior (EM)

III - Diretorias (D)

IV - Ajudância Geral (AG)

V - Comissões (Co)

VI - Assessorias (Ass) e

VII - Consultoria Jurídica (CJ)

Artigo 17 - Os Órgãos de Apoio destinam-se a atender as necessidades de pessoal e de material da Polícia Militar e executam as atividades-meio, de Polícia Militar de acordo com as diretrizes e planos do Comando Geral.

Artigo 18 - Os Órgãos de Execução realizam as atividades-fim da Polícia Militar de acordo com as diretrizes e planos do Comando Geral.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS POLICIAIS MILITARES SEÇÃO I Dos Órgãos de Direção

Artigo 19 - Compete ao Comandante Geral:

I - Praticar os atos necessários ao perfeito funcionamento e eficácia do serviço policial militar.

II - Constituir comissões.

III - Estabelecer a política de emprego da Polícia Militar.

IV - Decidir questões administrativas.

V - Aprovar:

a) - o Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários;

b) - os Planos Gerais de Instrução e Ensino;

c) - o Plano Geral de Policiamento Ostensivo do Estado;

d) - o Plano Integrado de Policiamento Ostensivo da Região Metropolitana da Capital;

e) - o Plano Diretor da Polícia Militar;

f) - as Diretrizes para a elaboração do Orçamento Programa;

g) - aprovar as Normas Gerais de Ação dos órgãos do Comando Geral; e

h) - os Regimentos Internos dos órgãos da Corporação.

VI - Promover Praças e declarar Aspirantes-a-Oficial.

VII - Assessorar o Secretário da Segurança Pública nos assuntos relativos à manutenção da ordem pública.

VIII - Propor ao Secretário da Segurança Pública o encaminhamento, ao Governador do Estado, de expedientes para a promulgação de atos que interessem à Polícia Militar.

IX - Classificar e transferir Capitães e Tenentes que estejam em função de Comando ou Chefia de Organização Policial Militar (OPM).

X - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário da Segurança Pública, e outras previstas na legislação em vigor.

XI - Delegar atribuições de sua competência.

Artigo 20 - Compete ao Subcomandante da Polícia Militar:

I - Responder pelo Comandante Geral em seus impedimentos eventuais.

II - Zelar pela conduta civil e profissional do pessoal da Polícia Militar.

III - Apresentar propostas ou emitir pareceres sobre os assuntos administrativos e operacionais que devam ser apreciados ou decididos pelo Comandante Geral.

IV - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante Geral.

V - Assinar os documentos funcionais pessoais relativos ao Comandante Geral.

VI - Secundar o Comandante Geral na fiscalização das atividades da Polícia Militar.

VII - Propor ao Comandante Geral as alegações que lhe parecerem necessárias para o perfeito funcionamento e eficácia do serviço policial militar.

Artigo 21 - São atribuições do Estado Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo, como principal órgão de assessoria do Comandante Geral;

I - Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os planos e operações da Corporação, visando o eficiente emprego da Polícia Militar como um todo.

II - Elaborar as diretrizes e planos de ação do Comandante Geral.

III - Acompanhar a execução dos planos e ordens.

IV - Acompanhar o desenvolvimento da Política Setorial estabelecida pelo Comandante Geral, a fim de mantê-lo informado dos objetivos alcançados e de sua evolução. **V** - Obter informações, elaborar estudos e apresentar sugestões ao Comandante Geral atinentes às atividades da Corporação, preparando os planos e transformando as decisões em ordens aos órgãos de direção e execução.

VI - Supervisionar a execução dos planos e das ordens e tomar as providências necessárias a realização dos objetivos da Polícia Militar.

VII - Elaborar, observando os preceitos regulamentares, ordens de serviço e instrução a serem baixadas pelo Comandante Geral, determinando os pormenores de organização, disciplina e execução de todas as atividades da Corporação.

Artigo 22 - Compete ao Chefe do Estado Maior da Polícia Militar (Ch EM):

I - Supervisionar, dirigir e coordenar os trabalhos do Comando Geral da Polícia Militar veneficando as atividades de seus órgãos, suas relações entre si, e entre os órgãos de direção setorial, apoio e execução.

II - Determinar os implementos ao fiel cumprimento das decisões do Comandante Geral.

III - Dar conhecimento às Diretorias, Ajudância Geral, Comandos de Policiamento da Capital e Interior e do Corpo de Bombeiros, das decisões do Comandante Geral

IV - Assegurar-se de que as instruções expedidas estejam sendo cumpridas de acordo com os objetivos da Corporação.

V - Examinar relatórios do Estado Maior que devam ser apresentados ao Comandante Geral.

VI - Mandar publicar, pela PM/2, os boletins reservados do Comandante Geral.

VII - Acumular as funções de Subcomandante da Polícia Militar.

VIII - Classificar e transferir Capitães e Tenentes que não estejam em função de Comando ou Chefia de Organização Policial Militar (OPM).

IX - Exercer outros encargos previstos em leis e regulamentos.

Artigo 23 - Compete ao Subchefe do Estado Maior da Polícia Militar:

I - Dirigir e coordenar as Seções do Estado Maior.

II - Coordenar a elaboração de planos e ordens.

III - Classificar e transferir praças, nos termos da legislação e instruções em vigor, de acordo com as diretrizes do Comandante Geral.

IV - Coordenar a organização de planos e estudos, a fim de acompanhar a evolução técnica do policiamento.

V - Coordenar o exame de fatos e ocorrências que afetem os objetivos da Corporação, propondo cursos de ação ao Chefe do Estado Maior.

VI - Coordenar a elaboração do Relatório Anual da Polícia Militar.

VII - Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Chefe do Estado Maior.

Artigo 24 - A 1.ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM/1), é responsável pelo assessoramento do Comandante Geral, em assuntos de política de pessoal, estudo e planejamento de efetivos e legislação. das atividades da Corporação. sendo-lhe atribuído:

I - Elaborar os itens dos Planos e das ordens do Comandante Geral, no que concerne às suas atribuições.

II - Elaborar estudos sobre a política de pessoal.

III - Manter atualizada a distribuição dos efetivos, nos Quadros da Organização (QO) existentes.

IV - Elaborar as propostas de alteração de pessoal dos QO.

V - Elaborar planos sobre:

a) - quotas de termos, licenças e dispensas;

b) - quotas de afastamentos para cursos não compulsórios da Corporação;

c) - recompletamento de efetivos.

VI - Obter informes e sumários de pessoal para a preparação dos planos que lhe competirem.

VII - Cuidar dos assuntos relativos ao moral da tropa.

VIII - Elaborar normas relativas a inclusão, seleção, classificação, movimentação e exclusão referentes a pessoal civil e militar da Corporação.

IX - Elaborar o Estudo de Situação relativo a formação, aperfeiçoamento e especializar, de pessoal da Polícia Militar.

X - Elaborar em coordenação com os demais Órgãos, toda a legislação necessária a Polícia Militar

XI - Coordenar, supervisionar e controlar os planos e ordens relativas a pessoal da Corporação.

Artigo 25 - Compete ao Chefe da 1.ª Seção do Estado-Maior da Polícia Militar (PM-1):

I - Assessorar o Comandante Geral, em todos os assuntos relativos a pessoal.

II - Administrar as atividades da Seção.

III - Dirigir, orientar e coordenar os assuntos pertinentes a Seção.

IV - Praticar todos os atos e medidas necessárias ao funcionamento da Seção.

V - Estudar e propor ao Chefe do Estado Maior, medidas que lhe escapem a competência.

VI - Apresentar sumários e relatórios de pessoal.

VII - Coordenar a coleta e elaboração de dados sobre a situação efetivos.

VIII - Coordenar estudos sobre a atualização e o desenvolvimento do Quadro de Organização (QO).

IX - Avaliar a execução dos planos e ordens baixados pelo Comandante Geral, no que se refere a pessoal.

X - Manter estreita ligação com a Diretoria de Pessoal, Diretoria de Ensino e P1 das OPM, visando o aperfeiçoamento das atividades do sistema.

XI - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Chefe do Estado Maior.

Artigo 26 - A 2.ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM(2)) e o órgão de Informações, dentro da estrutura da Polícia Militar. Cabe-lhe, assim orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades de Informações e Contra Informações dentro da orientação fixada pelo Comando Geral, que levará em conta suas próprias necessidades e as determinações dos Comandos Militares da Área, nas respectivas áreas de jurisdição, bem como da Secretaria da Segurança Pública, sendo-lhe atribuído:

I - Elaborar os itens dos planos e das ordens do Comandante Geral, no que concerne as suas atribuições.

II - Conhecer e acompanhar a evolução da conjuntura estadual no campo policial militar, produzindo informações de nível adequado ao acionamento dos meios pelo Comandante Geral, de acordo com os interesses e as determinações dessa autoridade.

III - Conhecer e acompanhar a evolução da conjuntura estadual nos diversos campos, segundo o interesse e determinações do Exército e da Secretaria da Segurança Pública.

IV - Orientar e realizar a busca de Informes, avaliar, analisar, integrar e interpretar para o Comando Geral os dados conhecidos, difundindo as informações produzidas para:

a) Governo do Estado;

b) Secretaria da Segurança Pública;

c) Agendas do Sistema de Informações de Exército, conforme estiver previsto no Plano de Informações do Grande Comando da Área;

d) Entidades subordinadas, quando for o caso.

V - Estabelecer e assegurar os necessárias entendimentos e ligações com a Comunidade de Informações existente na área, visando, particularmente, intercâmbio de Informações.

VI - Conduzir a instrução de informações de acordo com as Diretrizes Gerais de Instrução da IGPM e da Polícia Militar e o acionamento Informações conforme orientação dos Comandos Militares responsáveis na área;

VII - Realizar a seleção de informações da Corporação.

VIII - Estabelecer, orientar, coordenar e fazer executar as medidas de Contraindicação.

IX - Prestar apoio técnico, material e financeiro as subagências de Informações subordinadas.

X - Promover reuniões periódicas dos P2 e Oficiais de Informações da PM|2 e das OPM subordinadas, de acordo com determinações do Comandante Geral.

XI - Elaborar sumários e relatórios de Informações.

XII - Manter em dia a relação e as fichas do pessoal de Informações da PM|2 e das OPM subordinadas.

XIII - Coordenar, controlar e fiscalizar a produção das sub agendas.

XIV - Organizar e manter um sistema de arquivo sigiloso.

XV - Manter um atualizado controle da situação policial do Estado, identificando as áreas de incidência de crimes e contravenções, perturbações da Ordem pública ou sua iminência.

XVI - Organizar, manter e prover a mapoteca necessita ao serviço operacional da Corporação.

XVII - Assessorar diretamente os Comandos do CPC, CPI e CCB, no que concerne as suas atribuições.

Artigo 27 - Compete ao Chefe da 2.ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM|2):

I - Administrar as atividades da Seção.

II - Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades de Informações e Contrainformações, dentro da Polícia Militar.

III - Manter ligações técnicas de Informações com as subagências, Órgãos de busca da estrutura de informações da Polícia Militar e com outros órgãos da Comunidade de Informações.

IV - Manter o Comandante Geral da Polícia Militar constantemente informado de todos os fatos, informes e informações, que digam respeito ao emprego da Polícia Militar e as responsabilidades de Informações e Contra-Informações atribuídas pelo Exército e pela Secretaria da Segurança Pública.

V - Elaborar o Plano de Informações da Polícia Militar.

VI - Estar constantemente a par da produtividade das subagências, tomando as medidas necessárias para a melhoria da eficiência das mesmas.

VII - Analisar e aprovar os processos de recrutamento de agentes credenciados.

VIII - Promover reuniões periódicas com os Chefes das Subseções e com os Chefes das P|2.

IX - Difundir para as Unidades, repartições e estabelecimentos, documentos que, por sua natureza, possam servir de subsídios para a instrução dos quadros e da tropa.

X - Propor a realização de cursos práticos e objetivos de técnica de Informação.

XI - Analisar e opinar sobre os planos de segurança dos aquartelamentos, especialmente no que se refere as medidas de segurança contra roubo de armas e munições.

XII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Chefe do Estado Maior.

Artigo 28 - A 3.ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM|3), é responsável pelo assessoramento do Comandante Geral em assuntos pertinentes à organização, instrução, ensino e operações, sendo-lhe atribuído:

I - Elaborar os itens dos planos e das ordens do Comandante Geral, no que concerne as suas atribuições.

II - Acompanhar a evolução técnica do policiamento em todo o Estado

III - Elaborar o Plano Geral de Policiamento Ostensivo do Estado e o Plano de Policiamento Ostensivo Integrado da Região Metropolitana da Capital, no que concerne as suas atribuições.

IV - Elaborar os planos preconizados nas DGEIIGPM, no que concerne as suas atribuições.

V - Realizar pesquisas de operações.

VI - Planejar, coordenar e supervisionar a participação da Polícia Militar, como um todo, em solenidades, paradas e desfiles.

VII - Centralizar o planejamento e o controle das operações que por seu vulto, importem em uma coordenação ao nível de Estado Maior da Polícia Militar.

VIII - Propor as normas para as ações operacionais integradas.

IX - Coordenar a coleta e a elaboração de dados sobre a situação operacional.

X - Supervisionar e avaliar a execução dos planos operacionais aprovados pelo Comandante Geral.

XI - Elaborar o Cerimonial Policial Militar da Corporação. - Elaborar estudos sobre a política de instrução de manutenção da tropa.

XIII - Propor ao Comandante Geral a relação dos Cursos, Estágios e Concursos. para o ano seguinte.

XIV - Propor a publicação de Notas de Instrução e Serviços e outros documentos operacionais concernentes as suas atribuições.

XV - Participar de estudos de organização ou reorganização de Unidades e Órgãos, e proposta para alterações no QO.

XVI - Elaborar estudos sobre a localização de Unidades e Subunidades

XVII - Elaborar e organizar as diretrizes de operações integradas relativas à instrução e emprego da tropa.

Artigo 29 - Compete ao Chefe da 3.^a Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM3):

I - Administrar as atividades da Seção.

II - Dirigir, orientar e coordenar os assuntos pertinentes à Seção.

III - Praticar todos os atos e medidas necessários ao funcionamento da Seção.

IV - Estudar e propor ao Chefe do Estado Maior, medidas que lhe escapem à competência.

V - Apresentar sumários e relatórios de operações policiais-militares, ensino e instrução.

VI - Elaborar estudos visando o estabelecimento de normas de ação para o ensino e instrução, proporcionando estreita ligação entre a PM|3 a Diretoria de Ensino e as P|3 das Organizações Policiais Militares.

VII - Expedir as normas para a elaboração das diretrizes gerais de ensino pela Diretoria de Ensino.

VIII - Coordenar a coleta e a elaboração de dados sobre a situação operacional, de ensino e instrução.

IX - Assessorar o Comandante Geral em assuntos de sua atribuição e assinar os documentos expedidos pela Seção. desde que autorizado.

X - Encarregar-se do Cerimonial Policial Militar.

XI - Avaliar a execução de planos e ordens baixados pelo Comandante Geral, no que se refere a operações, ensino e instrução.

XII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante mandante Geral ou pelo Chefe do Estado Maior.

Artigo 30 - A 4.^a Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM|4) e responsável pelo assessoramento do Comandante Geral, em assuntos de política de logística. compreendendo as atividades relacionadas com suprimento hospitalização, transporte manutenção e serviços. e na consolidação dos dados estatísticos da Corporação como um todo, sendo-lhe atribuído:

I - Assessorar o Comandante Geral nos assuntos relativos a material e suprimento.

II - Elaborar os itens dos planos e ordens do Comandante Geral no que concerne às suas atribuições.

III - Elaborar estudos sobre a política de material e suprimentos.

IV - Estabelecer gabaritos para a elaboração de planos de previsão, de dotação de distribuição e de consumo de material público ou tático.

V - Elaborar estudos sobre prioridade de distribuição de materiais e realização de obras, em coordenação com a PM3.

VI - Elaborar estudos das necessidades adicionais da Corporação em apoio logístico.

VII - Obter informes sumários de logística para preparação de planos.

VIII - Estabelecer normas gerais de padronização de suprimento e de manutenção.

IX - Elaborar propostas de alteração dos Quadros de Distribuição de Material.

X - Elaborar e propor as Diretrizes Gerais de Levantamento Estatístico.

Artigo 31 - Compete ao Chefe da 4.^a Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM4):

I - Administrar as atividades da Seção.

II - Dirigir, orientar e coordenar os assuntos pertinentes à Seção.

III - Praticar todos os atos e medidas necessários ao funcionamento da Seção.

IV - Estudar e propor ao Chefe do Estado Maior. medidas que lhe capem d competência.

V - Propor normas gerais sobre a coleta e elaboração de dados sobre a situação do material e dos aquartelamentos da Polícia Militar. a ser efetivado pelos demais escalões.

VI - Coordenar estudos sobre a atualização e desenvolvimento do Sistema de Apoio Logístico.

VII - Avaliar a execução dos planos baixados pelo Comandante Geral no que se refere a apoio logístico.

VIII - Propor o estabelecimento de normas gerais sobre dados estatísticos.

IX - Coordenar as atividades dos Órgãos encarregados de consolidar os dados estatísticos aa Polícia Militar. como um todo.

X - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Chefe do Estado Maior.

Artigo 32 - A 5.^a Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM|5) é responsável pelo, assessoramento do Comandante Geral em assuntos civis da Polícia Militar, sendo-lhe atribuído:

I - Elaborar os itens dos planos e ordens do Comandante Geral. no que concerne as suas atribuições.

II - Propor normas relativas à política de assuntos civis da Polícia Militar.

III - Obter informes e sumários de assuntos civis, para preparação dos planos.

IV - Propor normas para os demais órgãos de relações públicas, de ação psicológica e de ação comunitária

V - Estruturar a Coordenação da Defesa e do Apoio Civil, no âmbito da Polícia Militar.

VI - Realizar programas especiais de grande vulto.

VII - Planejar, de modo global, as atividades de assuntos civis e avaliar os resultados

VIII - Orientar tecnicamente e dar apoio material aos demais órgãos do sistema, quando for o caso.

IX - Promover a representação do Comandante Geral.

X - Manter estreita ligação com os órgãos de Imprensa, visando a manutenção de uma imagem positiva da Corporação perante o público externo.

XI - Coletar dados e elaborar o Histórico da Polícia Militar mantendo-o atualizado.

XII - Elaborar o Plano anua, de Assuntos Civis

XIII - Elaborar o Cerimonial, civil e de atividades sociais da Polícia Militar.

Artigo 33 - Compete ao Chefe da 5.^a Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM-5):

I - Assessorar o Comandante Geral em assuntos civis.

II - Administrar as atividades da Seção

III - Dirigir, orientar e coordenar os assuntos pertinentes à Seção.

IV - Encarregar-se do Cerimonial civil e atividades sociais da Polícia Militar

V - Praticar todos os atos e medidas necessários ao funcionamento da Seção.

VI - Estudar e propor ao Chefe do Estado Maior as medidas que lhe escapem a competência.

VII - Responsabilizar-se pelo trabalho da Sala de Imprensa

VIII - Apresentar sumários e relatórios de assuntos civis.

IX - Elaborar estudos visando o estabelecimento de normas e instruções para os assuntos civis, propiciando estreita ligação entre a PM-5 e as P-5 das 'Organizações Policiais Militares.

X - Coordenar a coleta e elaboração de dados sobre assuntos civis, em particular sobre a situação do subsistema de ação psicológica no que respeita ao público interno e externo.

XI - Promover a representação do Comandante Geral.

XII - Elaborar as normas de cerimonial civil para visitas, seções, palestras e conferências.

XIII - Manter estreita ligação com os órgãos de Imprensa e divulgação

XIV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante geral ou pelo Chefe do Estado Maior

Artigo 34 - A 6.^a Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM-6) e responsável pelo assessoramento do Comandante Geral, em assuntos de planejamento administrativo e orçamentário, sendo-lhe atribuído:

I - Elaborar as diretrizes relativas à proposta orçamentária da Polícia Militar.

II - Estudar e propor medidas de organização e métodos administrativos.

III - Acompanhar a evolução proporcional dos Orçamentos do Estado e da Polícia Militar.

IV - Elaborar as diretrizes de ação do Comandante Geral, no que concerne às suas atribuições.

V - Avaliar a execução orçamentária tendo em vista os objetivos da Corporação.

VI - Obter dados e sumários que interessem à elaboração da proposta orçamentária.

VII - Elaborar o Estudo Continuo de Situação dos sistemas administrativos, propondo normas de aperfeiçoamento.

VIII - Analisar e propor as normas de ação operativas de procedimentos administrativos.

IX - Coordenar a elaboração do Plano Diretor da Polícia Militar.

X - Manter estreita ligação com a Diretoria de Finanças, na elaboração de normas relativas às atividades orçamentárias da Polícia Militar.

XI - Manter estreita ligação com a Diretoria de Apoio Logístico, na elaboração de normas relativas à evolução administrativa ligada ao processamento eletrônico de dados e outros.

Artigo 35 - Compete ao Chefe da 6.^a Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM-6):

I - Assessorar o Comandante Geral nos assuntos relativos a planejamentos administrativos e orçamentários.

II - Administrar as atividades da Seção

III - Dirigir, orientar e coordenar os assuntos pertinentes à Seção.

IV - Praticar todos os atos e medidas necessários ao funcionamento da Seção.

V - Estudar e propor ao Chefe do Estado Maior, medidas que lhe escapem à competência.

VI - Elaborar sumários e relatórios de orçamentação, programação orçamentária e ação administrativa do Comando Geral.

VII - Elaborar estudos visando o relacionamento da PM-6 com os órgãos integrantes do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária.

VIII - Coordenar a coleta e a elaboração de dados sobre planejamento administrativo e orçamentação.

IX - Coordenar a análise de programas de finanças e execução orçamentária e propor linha de ação.

X - Elaborar e coordenar estudos sobre a viabilidade de implantação de sistemas administrativos por processamento eletrônico microfilmagem e métodos mecanizados.

XI - Apresentar relatórios sobre a execução da programação administrativa e orçamentária.

XII - Supervisionar a elaboração do Orçamento Consolidado.

XIII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Chefe de Estado Maior.

Artigo 36 - São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico (DAL):

I - Apoiar a supervisão do Comandante Geral sobre as atividades de logística da Polícia Militar.

II - Planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as necessidades de apoio logístico da Corporação.

III - Propor ao Comandante Geral da Polícia Militar, normas sobre padronização, prioridades, distribuição e critérios para os diversos materiais.

IV - Supervisionar o controle de bens patrimoniais e materiais de consumo.

V - Supervisionar a manutenção de material bélico, de intendência, de obras; de saúde e outros.

VI - Coletar e fornecer ao Comandante Geral da Polícia Militar, sumários e relatórios sobre o estado de conservação e utilização de material e instalações.

VII - Promover licitações para compra, obras, serviços e alienações.

VIII - Controlar as requisições de material, serviços, transportes e obras no âmbito da Polícia Militar.

IX - Controlar as atividades de padronização, reaproveitamento, controle de qualidade e disponibilidade de material e instalações.

X - Proceder a inquéritos técnicos sobre acidentes com armamentos e veículos da Corporação.

XI - Estudar e propor contratos e ajustes, e elaborar procedimentos com organizações civis e militares.

XII - Requisitar os créditos, no âmbito da Polícia Militar, destinados a suprimento e manutenção, e efetivar os repassos necessários.

XIII - Elaborar os itens para publicação no Boletim Reservado do Comando Geral, em assuntos de logística.

XIV - Prover a Corporação dos serviços de processamento eletrônico de dados.

Artigo 37 - Compete ao Diretor de Apoio Logístico;

I - Administrar as atividades da Diretoria.

II - Planejar sobre questões do Sistema Logístico, e submeter ao Comandante Geral as linhas de ação para sua decisão.

III - Emitir parecer em questões técnicas de apoio logístico.

IV - Apresentar sumários e relatórios ao Comando Geral da Polícia Militar, e propor medidas de ajustamento do Sistema Logístico.

V - Propor ao Comandante Geral, normas reguladoras e promover estudos para o aprimoramento do Sistema Logístico da Polícia Militar.

VI - Mandar proceder a inquéritos técnicos de acidentes com armamentos e veículos da Polícia Militar.

VII - Submeter à aprovação do Comandante Geral as Normas Gerais de Ação da Diretoria de Apoio Logístico.

VIII - Aprovar as Normas Gerais de Ação de seus Órgãos de apoio.

IX - Delegar atribuições de sua competência.

X - Coordenar os serviços de análise e implantação dos sistemas eletrônicos de processamento de dados.

XI - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

Artigo 38 - São atribuições da Diretoria de Saúde (DS):

I - Apoiar a supervisão do Comandante Geral sobre as atividades de saúde da Polícia Militar.

II - Planejar, executar, coordenar, controlar e fiscalizar todas as atividades de saúde do pessoal da Corporação, e veterinárias de animais de propriedade da Polícia Militar.

Artigo 39 - Compete ao Diretor de Saúde:

I - Orientar, controlar e coordenar os trabalhos da Diretoria.

II - Planejar sobre questões do Sistema de Saúde e submeter ao Comandante Geral as linhas de ação para sua decisão.

III - Assessorar o Comandante Geral em assuntos de saúde.

IV - Coordenar e controlar as atividades dos órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Saúde.

V - Emitir pareceres técnicos em assuntos de saúde.

VI - Homologar pareceres das Juntas de Saúde e em todos os assuntos sanitários.

VII - Decidir os recursos que visem a constituição da JS-4, bem como designar seu Presidente.

VIII - Decidir quanto a suspeição oposta pelo Presidente da JS-4.

IX - Propor ao Comandante Geral normas reguladoras e promover estudos para o aprimoramento do Sistema de Saúde.

X - Propor convênios com órgãos da administração centralizada e descentralizada federais, estaduais, municipais ou particulares referente a serviços de Saúde.

XI - Supervisionar tecnicamente a seleção, aquisição e controle de material de saúde.

XII - Supervisionar tecnicamente o recrutamento, seleção e treinamento do pessoal de saúde para as suas diferentes áreas.

XIII - Propor a realização e supervisionar as atividades de cursos, concursos e estágios para admissão e atualização de todo o pessoal de saúde

XIV - Propor a contratação de pessoal de saúde.

XV - Submeter à aprovação do Comandante Geral as Normas Gerais de Ação da Diretoria de Saúde.

XVI - Aprovar as Normas Gerais de Ação de seus órgãos de apoio.

XVII - Delegar atribuições de sua competência.

XVIII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

Artigo 40 - São atribuições da Diretoria de Pessoal (DP):

I - Coordenar, fiscalizar, controlar e executar todas as atividades relacionadas com a vida funcional do pessoal policial-militar e civil da Corporação, mantendo registros individuais.

II - Planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar as atividades de previdência e assistência social do pessoal da Corporação.

III - Coordenar, fiscalizar, controlar e executar as atividades referentes à documentação do pessoal da Polícia Militar.

IV - Desenvolver os planos e baixar as ordens decorrentes das diretrizes da política de pessoal da Corporação.

V - Preparar os atos de transferência para a reserva ou reforma de oficiais e praças.

VI - Realizar os atos de movimentação de oficiais e praças.

VII - Manter ligação, através do Comandante Geral, com os órgãos do Exército relacionados com o controle de pessoal policial militar.

VIII - Solucionar processos e submeter à decisão do Comandante Geral, devidamente instruídos, os que lhe escapem à competência.

IX - Manter controle do andamento dos processos e fiscalizar o cumprimento dos prazos.

X - Coordenar e fiscalizar, no que lhe for atribuído, as atividades de seleção para ingresso na Polícia Militar e para admissão de pessoal civil.

XI - Manter controle do pessoal agregado, licenciado e em função não prevista no QO da Polícia Militar.

XII - Publicar anualmente os Almanques de Oficiais e de Subtenentes e Sargentos.

XIII - Apoiar materialmente a Comissão de Promoção de Oficiais, Comissão de Promoção de Praças e Comissão de Concessão de Medalhas.

XIV - Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos de identificação da polícia Militar.

XV - Averbar, registrar e controlar as contagens de tempo do pessoal, expedindo e providenciando as respectivas certidões.

XVI - Controlar a execução dos planos de férias.

XVII - Publicar os editais de ingresso na Corporação.

Artigo 41 - Compete ao Diretor de Pessoal:

I - Administrar as atividades da Diretoria.

II - promover estudos com a finalidade de aprimorar o sistema de pessoal.

III - Elaborar normas reguladoras do sistema de pessoal, e submetê-las à aprovação do Comandante Geral.

IV - Apresentar sumários e relatórios de pessoal.

V - Submeter à apreciação do Comandante Geral as Normas Gerais de Ação da Diretoria de Pessoal.

VI - Delegar atribuições de sua competência.

VII - Conceder adicional por tempo de serviço.

VIII - Expedir atos concessórios de sexta-parte dos vencimentos.

IX - Expedir títulos originários de quaisquer decretos, atos e portarias, bem como as respectivas apostilas declaratórias de situações decorrentes de disposições legais ou de decisões das autoridades competentes, referentes ao pessoal da ativa e na inatividade.

X - Assinar expedientes relativos aos pedidos de informações, oriundos da Assessoria Técnico Legislativa e Serviço de Informações Parlamentares, relativos a pessoal.

XI - Conceder licença-prêmio e licença para tratamento de saúde.

XII - Conceder exoneração aos policiais-militares que a requererem.

XIII - Conceder alistamento aos candidatos aprovados pelos Órgãos respectivos.

XIV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

Artigo 42 - São atribuições da Diretoria de Finanças (DF):

I - Supervisionar, no âmbito da Polícia Militar, as atividades de finanças e acompanhamento orçamentário.

II - Apoiar a supervisão do Comandante Geral sobre as atividades financeiras.

III - Realizar o controle financeiro dos Fundos da Polícia Militar.

IV - Acompanhar a execução financeira e orçamentária no âmbito da Polícia Militar.

V - Distribuir os recursos orçamentários de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Comandante Geral.

VI - Apoiar a 6.ª Seção do Estado Maior, na consolidação do Orçamento-Programa.

VII - Executar as atribuições que lhe forem cometidas como integrante do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

VIII - Receber, verificar e consolidar as prestações de contas.

Artigo 43 - Compete ao Diretor de Finanças:

I - Administrar as atividades da Diretoria.

II - Emitir parecer em questões técnicas de finanças.

III - Propor ao Comandante Geral medidas de ajustamento do sistema de Administração Financeira e Orçamentária.

IV - Assessorar o Comandante Geral em assuntos de sua competência.

V - Elaborar normas reguladoras e promover estudos para o aprimoramento do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária.

VI - Manter contato, em nome do Comandante Geral, com os Órgãos Centrais de Administração Financeira e Orçamentária, e Tribunal de Contas do Estado.

VII - Submeter à aprovação do Comandante Geral as Normas Gerais de Ação da Diretoria de Finanças.

VIII - Aprovar as Normas Gerais de Ação de seus órgãos de apoio.

IX - Delegar atribuições de sua competência.

X - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

Artigo 44 - São atribuições da Diretoria de Ensino (DE):

I - Planejar, fiscalizar, coordenar e controlar as atividades de formação de oficiais e praças.

II - Coordenar e fiscalizar as atividades de especialização e aperfeiçoamento de oficiais e praças.

III - Planejar, coordenar e fiscalizar as atividades desportivas da Corporação.

IV - Elaborar as Diretrizes Gerais do Ensino.

V - Expedir certificados e diplomas.

VI - Elaborar estatísticas relativas às atividades de ensino e desportos.

VII - Organizar o calendário do ano letivo e desportivo.

VIII - Estruturar os cursos, concursos e estágios da Corporação.

IX - Coordenar a produção de recursos bibliográficos e meios de ensino.

X - Promover e coordenar pesquisas e estudos relativos ao aprimoramento do ensino na Corporação.

XI - Elaborar sumários e relatórios das atividades da Diretoria.

Artigo 45 - Compete ao Diretor de Ensino:

I - Administrar as atividades da Diretoria.

II - Dirigir, orientar e coordenar tecnicamente as atividades de Ensino e Desportivas na Polícia Militar.

III - Assessorar o Comandante Geral em assuntos de sua competência.

IV - Apresentar relatórios e sumários das atividades de ensino da Diretoria.

V - Propor a contratação de professores e assistentes de professor, para os cursos, concursos e estágios.

VI - Submeter ao Comandante Geral as Normas Gerais de Ação da Diretoria.

VII - Aprovar as Normas Gerais de Ação dos seus órgãos de apoio.

VIII - Propor a realização de cursos e estágios de interesse da Corporação.

IX - Propor as normas necessárias à realização dos cursos e concursos relativos à formação, especialização e aperfeiçoamento de oficiais e praças.

X - Delegar atribuições de sua competência.

XI - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

Artigo 46 - A Ajudância Geral (AG) realiza as funções de apoio administrativo às atividades do Comando Geral e de apoio em serviços e segurança do Quartel General, sendo-lhe atribuído:

- I** - Executar trabalhos de Secretaria, incluindo correspondência, correio, protocolo geral, arquivo geral, boletim geral e outros.
- II** - Realizar o apoio de praças a todos os órgãos do Comando Geral.
- III** - Executar a Administração Financeira, manter o almoxarifado e realizar aprovisionamento do Quartel General.
- IV** - Elaborar os itens para publicação no Boletim Reservado do Comando Geral, nos assuntos da competência da Ajudância Geral
- V** - Executar a segurança e serviços gerais do Quartel General.
- VI** - Executar os serviços de embarque.
- VII** - Prover a alimentação do pessoal do Quartel General.
- VIII** - Assegurar o apoio religioso à Corporação.

Artigo 47 - Compete ao Ajudante Geral:

- I** - Ordenar as despesas do Comandante Geral.
- II** - Supervisionar os trabalhos de secretaria, incluindo:
 - a)** e recebimento, preparo e expedição da correspondência do Comandante Geral;
 - b)** o encaminhamento aos órgãos do Comando Geral dos documentos que exijam pareceres e informações, ou dos quais se lhes deva dar conhecimento; e
 - c)** o recebimento e expedição da correspondência aos órgãos do Comando Geral.
- III** - Supervisionar as atividades do Arquivo Geral da Corporação, do Arquivo do Quartel General e de microfilmagem de documentos
- IV** - Administrar, coordenar e controlar o pessoal do Quartel General.
- V** - Prever e prover os órgãos do Quartel General, dos materiais necessários ao seu funcionamento.
- VI** - Exercer a administração interna do Quartel General.
- VII** - Assegurar a disciplina no Quartel General e regularidade dos serviços internos e gerais.
- VIII** - Organizar a segurança do Quartel General
- IX** - Autorizar o fornecimento de certidões expedidas pelo Arquivo Geral.
- X** - Autorizar o atendimento a requisições de embarque.
- XI** - Coordenar as providências administrativas relativas a atos solenes do Quartel General, em apoio à 5.ª Seção do Estado Maior.
- XII** - Providenciar a publicação dos despachos e ordens emanadas do Comandante Geral, do Estado Maior, das Diretorias e da própria Ajudância Geral, bem como assuntos de interesse geral da Corporação, no Boletim Geral.
- XIII** - Submeter à aprovação do Comandante Geral as Normas Gerais de Ação da Ajudância Geral.
- XIV** - Delegar atribuições de sua competência.
- XV** - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

Artigo 48 - As Comissões de Promoções de Oficiais (CPO) e de Promoções de Praças (CPP) estão reguladas por legislação especial.

Artigo 49 - A Comissão de Organização e Métodos (COM), de caráter permanente, é presidida pelo Subchefe do Estado Maior e constituída por 1 (um) oficial representante de cada Seção do Estado Maior da Polícia Militar, Diretorias e Divisão de Processamento de Dados.

Artigo 50 - A Comissão de Organização e Métodos (COM), auxilia o Comandante Geral em suas decisões, em assuntos relacionados com a análise, revisão, implantação e reforma dos sistemas de administração, visando harmonizá-los e aperfeiçoá-los, sendo-lhe atribuído:

- I** - Estudar, analisar e propor normas de administração, com base na legislação aplicável à Polícia Militar.
- II** - Propor a adoção de normas para o aperfeiçoamento dos sistemas administrativos da Corporação.
- III** - Ligar-se com órgãos afins, fora da Corporação, mantendo intercâmbio de conhecimentos administrativos.
- IV** - Elaborar e submeter à aprovação do Comandante Geral suas Normas Gerais de Ação.
- V** - Apoiar os órgãos de administração financeira, de pessoal e de material, nos assuntos relacionados com rotinas e procedimentos administrativos .
- VI** - Manter arquivo, fichário e bibliografia específica.
- VII** - Realizar estudos, análises, propostas e pareceres que lhes forem determinados pelo Comandante Geral ou pelo Chefe do Estado Maior.

Artigo 51 - As Assessorias (Ass) serão constituídas, eventualmente por ordem do Comandante Geral, com a finalidade de realizar estudos relativos a assuntos técnicos ou especializados, e terão as atribuições que lhes forem determinadas.

Artigo 52 - A Consultoria Jurídica (CJ) tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Comandante Geral e emitir pareceres em processos que por ele sejam encaminhados sendo-lhe atribuído:

- I** - Emitir pareceres em processos que lhe forem encaminhados pelo Comandante Geral.
- II** - Fazer, por determinação do Comandante Geral, a exegese de quaisquer textos legais concernentes à Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- III** - A elaboração de anteprojetos de leis, decretos, portarias, avisos, resoluções e atos internos, quando determinados pelo Comandante Geral.
- IV** - Manter o intercâmbio cultural, administrativo e técnico com órgãos e repartições congêneres do Estado.
- V** - Acompanhar processos de interesse primordial para a Corporação, a critério do Comandante Geral.
- VI** - Dar assistência jurídica às unidades e outros órgãos da Corporação sempre através da anuência expressa do Comandante Geral, em cada caso particular.

Artigo 53 - Compete do Chefe da Consultoria Jurídica (CJ):

- I** - Administrar as atividades relativas à Consultoria Jurídica.
- II** - O estudo pessoal de processos que envolvam interesse jurídico e normativo para a Administração, oferecendo, quando solicitado, anteprojetos ou minutas de atos oficiais que formalizem soluções ao Comando.
- III** - Determinar as providências de caráter subsidiário às informações solicitadas pelos órgãos do Poder Judiciário e Procuradoria Geral do Estado.
- IV** - Preparar e selecionar o material necessário à defesa dos interesses da Corporação nas demandas judiciais em que esta for envolvida, ainda que indiretamente, em ambas as instâncias,



Conselhos de Justificação, Conselhos de Disciplina, Inquéritos Policiais Militares, sindicâncias regulares e sindicâncias cias com veículos oficiais, cuja solução seja de competência privativa do Comandante Geral.

V - O estudo pessoal da legislação específica e especial da Polícia Militar, oferecendo, por sua iniciativa própria sugestões e indicações ao Comandante Geral ou a outros interessados, com anuência da referida autoridade.

VI - Participar, com aquiescência do Comandante Geral, de Comissões e Grupos de Trabalho encarregados de estudos e projetos de natureza legal ou administrativa.

VII - Preparar expediente à Justiça Militar, solicitando pareceres em matéria de direito criminal.

VIII - Assinar o expediente da Consultoria Jurídica, externo, exceto o que for de competência privativa do Comandante Geral, ou por ele advogado.

IX - Organizar fichário de jurisprudência relativa a direito administrativo, penal, processual penal e constitucional.

X - Manter biblioteca técnico-jurídica e assinatura de revistas especializadas em direito público.

XI - Manter fichário de legislação e atos oficiais federais e estaduais, que apresentem interesse à Corporação, a seu critério.

XII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

SEÇÃO II **Dos Órgãos de Apoio**

Artigo 54 - O Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) é o órgão de apoio responsável perante o Diretor de Apoio Logístico, pela execução das atividades de recebimento, depósito, distribuição, e manutenção dos materiais que lhe forem atribuídos, de acordo com as Diretrizes e política baixadas pelo Comando Geral, podendo ser responsável pela aquisição de materiais, contratação de serviços e controle imediato do emprego dos itens fornecidos e dos serviços executados, sendo-lhe atribuído:

I - Executar as atividades de suprimento e manutenção que lhe forem designadas, na forma prevista pela regulamentação da cadeia de suprimento que integrar.

II - Manter registro de estoques, na forma prevista na regulamentação pertinente.

III - Manter cadastro e registro do material que lhe for atribuído, para fins de controle patrimonial e de consumo.

IV - Manter controle e manutenção preventiva e corretiva, consumo e custos, relativos ao material de sua atribuição.

V - Manter registro de preços, fornecedores, contratantes, padronização de materiais e serviços e outros que lhe sejam determinados.

VI - Elaborar relatórios e sumários de apoio logístico, conforme determinado pela Diretoria de Apoio Logístico

VII - Controlar a qualidade dos materiais adquiridos e dos serviços prestados.

VIII - Controlar a execução de serviços de montagem, construção, manutenção e substituição, executados por terceiros.

Artigo 55 - Compete ao Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção:

I - Administrar todas as atividades do Centro.

II - Cumprir e fazer cumprir diretrizes, política, planos e ordens do Comando Geral, particularmente os relativos ao suprimento, guarda, utilização e manutenção dos materiais que lhe forem atribuídos

III - Praticar os atos previstos na legislação referente à administração financeira e orçamentária, de material e de transportes, que lhe forem atribuídos.

IV - Supervisionar as atividades de logística desenvolvidas pelos usuários de materiais.

V - Apoiar tecnicamente a supervisão do Comando Geral, em assuntos de logística, quando determinado.

VI - Propor ao Diretor de Apoio Logístico os planos de aplicação física de recursos relativos ao suprimento e à manutenção de materiais de sua atribuição.

VII - Submeter à aprovação do Diretor de Apoio Logístico as Normas Gerais de Ação de seu Centro de Suprimento e Manutenção.

VIII - Autorizar o fornecimento de materiais e serviços, previstos no plano de aplicação física de recursos aprovado pelo Comando Geral.

IX - Propor ao Diretor de Apoio Logístico medidas tendentes a aprimorar a cadeia de suprimento, a padronização, o controle e as atividades de apoio logístico, particularmente daquelas relativas ao material que lhe for atribuído.

X - Exercer outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Comandante. Geral ou pelo Diretor de Apoio Logístico.

Artigo 56 - O Centro de Finanças (C Fin), subordinado à Diretoria de Finanças, e o órgão do sistema de Administração Financeira e Orçamentária da Corporação, responsável pelo apoio a Diretoria de Finanças na execução das atividades de controle financeiro e orçamentário sendo-lhe atribuído:

I - Apoiar a Diretoria de Finanças no controle e acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias da Polícia Militar.

II - Controlar e efetuar o saque de vencimentos e vantagens para pessoal ativo e inativo, exceto na fase de processamento eletrônico de dados, segundo as leis em vigor.

III - Propor ao Diretor de Finanças medidas tendentes a aprimorar o Sistema de Administração Financeira e Orçamentária da Polícia Militar.

IV - Manter registro atualizado dos recursos dotados, empenhados, despendidos e disponíveis na forma prevista na legislação e regulamentação pertinentes.

V - Apoiar tecnicamente a Diretoria de Finanças.

VI - Gerir os recursos que lhe forem atribuídos.

Artigo 57 - No exercício de suas funções, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos, compete ao Chefe do Centro de Finanças:

I - Administrar todas as atividades do Centro de Finanças.

II - Apresentar ao Diretor de Finanças relatórios e sumários financeiros e orçamentários.

III - Elaborar e propor medidas relativas ao controle, fiscalização e execução das atividades financeiras e orçamentárias da Corporação.

IV - Autorizar o saque de vencimentos e vantagens de pessoal ativo e inativo, nos termos da legislação vigente.

V - Assessorar o Diretor de Finanças em assuntos de sua atribuição,

VI - Ligar-se diretamente com outros órgãos de despesa, quando autorizado.

VII - Gerir os recursos distribuídos ao Centro de Finanças.

VIII - Exercer a competência que lhe for atribuída pela legislação que regula o Sistema Financeiro e Orçamentário do Estado.

IX - Exercer outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Diretor de Finanças.

Artigo 58 - A Academia de Polícia Militar (APM), subordinada à Diretoria de Ensino é o órgão de apoio do Sistema de Ensino responsável pelas atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização de Oficiais da Polícia Militar, sendo-lhe atribuído:

I - Executar as atividades de formação e aperfeiçoamento de Oficiais da Corporação, inclusive os de seleção para os cursos realizados na Academia.

II - Executar as atividades de especialização de Oficiais que lhe forem atribuídas pelo Comando Geral.

III - Elaborar os itens do Plano Geral de Ensino que lhe forem atribuídos.

IV - Elaborar os programas e planos de ensino dos cursos a serem realizados na Academia de Polícia Militar, para aprovação pelo Diretor de Ensino.

V - Propor a designação e dispensa de instrutores e auxiliares de instrutor.

VI - Propor a nomeação e dispensa de professores e assistentes de professor.

VII - Propor a Diretoria de Ensino, medidas tendentes a aprimorar o Sistema de Ensino da Corporação, mormente no que diz respeito a formação e aperfeiçoamento de Oficiais

VIII - Manter registro das atividades escolares desenvolvidas, por curso e por aluno.

IX - Apoiar a Diretoria de Ensino em assuntos de suas atribuições.

X - Elaborar e submeter à aprovação do Diretor de Ensino o Regulamento da Academia de Polícia Militar e suas normas Gerais de Ação.

Artigo 59 - No exercício de suas funções, além de outras atribuições previstas em regulamentos compete ao Comandante da Academia de Polícia Militar:

I - Administrar todas as atividades da Academia.

II - Expedir diplomas e certificados, na forma prevista na regulamentação pertinente

III - Efetivar a matrícula, a aprovação, a reprovação, o desligamento e outros atos da vida escolar dos Alunos em formação na Academia de Polícia Militar com o referendo do Diretor de Ensino, por delegação do Comandante Geral.

IV - Praticar os atos cuja competência lhe seja atribuída pelo Regulamento da Academia de Polícia Militar ou pelas Normas Gerais de Ação da Academia de Polícia Militar.

V - Assessorar o Diretor de Ensino nos assuntos relativos à seleção, formação e aperfeiçoamento de Oficiais.

VI - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Diretor de Ensino.

Artigo 60 - A Escola de Educação Física (EEF), subordinada à Diretoria de Ensino e o órgão de apoio do Sistema de Ensino, responsável perante o Diretor de Ensino pela execução das atividades de especialização, em Educação Física e Desportos, do

pessoal da Corporação. Colabora, na parte especializada, com o órgão de Alistamento, Recrutamento e Seleção da Polícia Militar, sendo-lhe atribuído:

I - Executar as atividades de especialização em Educação Física e Desportos para Oficiais e Praças.

II - Colaborar no processo de Alistamento, Recrutamento e Seleção.

III - Elaborar os itens do Plano Geral de Ensino que lhe forem atribuídos.

IV - Elaborar os programas e planos de ensino dos cursos a serem realizados na Escola de Educação Física para aprovação pelo Diretor de Ensino.

V - Propor a designação e dispensa de instrutores e auxiliares de instrutores professores e assistentes de professor.

VI - Propor a Diretoria de Ensino medidas tendentes a aprimorar o Sistema de Ensino na área de suas atribuições.

VII - Manter registro das atividades escolares desenvolvidas na Escola de Educação Física, por curso e por aluno.

VIII - Apoiar a Diretoria de Ensino em assuntos de suas atribuições e a realização das provas desportivas previstas pelo Comando Geral.

IX - Elaborar e submeter à aprovação do Diretor de Ensino, o Regulamento da Escola de Educação Física e as suas Normas Gerais de Ação.

Artigo 61 - No exercício de suas funções, ao Comandante da Escola de Educação Física, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos, compete:

I - Administrar todas as atividades da Escola de Educação Física.

II - Expedir diplomas e certificados, na forma prevista na regulamentação pertinente.

III - Efetivar a matrícula, a aprovação, a reprovação, o desligamento e outros atos da vida escolar dos alunos em especialização na Escola de Educação Física, com o referendo do Diretor de Ensino, por delegação do Comandante Geral.

IV - Praticar os atos cuja competência lhe seja atribuída pelo Regulamento da Escola de Educação Física e por suas Normas Gerais de Ação.

V - Assessorar o Diretor de Ensino nos assuntos de suas atribuições.

VI - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante

Artigo 62 - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), subordinado à Diretoria de Ensino, é o órgão de apoio do Sistema de Ensino responsável, perante o Diretor de Ensino, pela execução das atividades de formação aperfeiçoamento e especialização de Praças, Apoiar a Diretoria de Ensino no controle, na coordenação e na fiscalização dos estabelecimentos de ensino subordinados: Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Graduados (EsFAG), Escola de Especialização de Praças (EsEP) e Núcleos de Formação de Soldados (NFSd). Centraliza as atividades comuns aos estabelecimentos de ensino subordinados, sendo-lhe atribuído:

I - Controlar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização de Praças, pelos estabelecimentos de ensino subordinados ao Centro.

II - Elaborar os itens do Plano Geral de Ensino que lhe forem atribuídos.

III - Centralizar as atividades comuns aos estabelecimentos de ensino subordinados ao Centro.

IV - Elaborar os programas e planos de ensino dos cursos realizados nos estabelecimentos de ensino subordinados, para aprovação pelo Diretor de Ensino.

V - Propor a designação e dispensa de instrutores e auxiliares de instrutor, professores e assistentes de professor.

VI - Colaborar na seleção de candidatos aos cursos realizados nos estabelecimentos de ensino subordinados ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

VII - Propor à Diretorias de Ensino medidas tendentes a aprimorar o Sistema de Ensino, no que diz respeito à formação, especialização e aperfeiçoamento de Praças.

VIII - Manter registros das atividades escolares desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino subordinados, por curso e por aluno.

IX - Apoiar a Diretoria de Ensino nos assuntos de suas atribuições.

X - Elaborar e submeter à aprovação do Diretor de Ensino, o Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e as Normas Gerais de Ação do Centro, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Graduados, da Escola de Especialização de Praças e dos Núcleos de Formação de Soldados.

Artigo 63 - No exercício de suas funções, compete ao Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos:

I - Administrar todas as atividades do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

II - Expedir diplomas e certificados na forma prevista na regulamentação pertinente.

III - Efetivar a matrícula, a aprovação, a reprovação, o desligamento e outros atos da vida escolar dos alunos em Formação, aperfeiçoamento ou especialização nos estabelecimentos de ensino subordinados, mediante propostas dos respectivos Comandantes de Escola ou Unidade sede de Núcleo de Formação de Soldados, com o referendo do Diretor de Ensino, por delegação do Comandante Geral.

IV - Praticar os atos cuja competência lhe seja atribuída pelo Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças ou pelas Normas Gerais de Ação ao Centro, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Graduado, da Escola de Especialização de Praças e dos Núcleos de Formação de Soldados.

V - Assessorar o Diretor de Ensino nos assuntos relativos à formação, aperfeiçoamento e especialização de Praças.

VI - Apoiar a Diretoria de Ensino no controle, na fiscalização e na coordenação dos estabelecimentos de ensino subordinados ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

VII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Diretor de Ensino.

Artigo 64 - O Centro Médico (C Méd), subordinado à Diretoria de Saúde, é o órgão de apoio do Sistema de Saúde, responsável, perante o Diretor de Saúde, pela execução das atividades de assistência médico-cirúrgica e sanitárias Corporação. Colabora com o Órgão de Recrutamento, Alistamento e Seleção, na parte relativa aos exames médicos, e com o Sistema de Pessoal, quando da realização de Juntas de Saúde, sendo-lhe atribuído:

I - Executar as atividades médico-cirúrgicas e sanitárias na Polícia Militar.

II - Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades médicas desenvolvidas nos órgãos subordinados ao Centro Médico: Hospital da Polícia Militar (HPM), Juntas de Saúde (JS) e Formações Sanitárias (FS).

III - Controlar, coordenar e fiscalizar as atividades médico-veterinárias desenvolvidas nas Formações Veterinárias.

IV - Propor à Diretoria de Saúde a admissão de especialistas em medicina e enfermagem, nas formas previstas nas leis e regulamentos pertinentes, colaborando nos processos de seleção desses profissionais.

V - Propor à Diretoria de Saúde medidas tendentes a aprimorar o Sistema de Saúde da Corporação.

VI - Assessorar a Diretoria de Saúde em assuntos sanitários.

VII - assessorar a Diretoria de Apoio Logístico, quando solicitado, nas licitações de material de saúde.

VIII - Manter registro médico-sanitário do pessoal da Polícia Mi militar.

IX - Elaborar e submeter à aprovação do Diretor de Saúde as Normas Gerais de Ação do Centro Médico e dos órgãos subordinados ao Centro.

X - Colaborar com o Órgão de Recrutamento, Alistamento e Seleção, e com o Sistema de Pessoal, na forma prevista na regulamentação pertinente.

Artigo 65 - No exercício de suas funções, compete ao Chefe do Centro Médico, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos:

I - Administrar as atividades do Centro Médico.

II - Praticar os atos cuja competência lhe seja atribuída pelas Normas Gerais de Ação do Centro Médico.

III - Propor, na forma prevista nas leis e regulamentos pertinentes, a contratação e dispensa de especialistas em Medicina e Enfermagem.

IV - Assessorar o Diretor de Saúde em assuntos de suas atribuições.

V - Assessorar o Diretor de Apoio Logístico, quando solicitado, em processos de licitação de material de saúde.

VI - Controlar, coordenar e fiscalizar as atividades dos órgãos de saúde subordinados ao Centro Médico.

VII - Submeter à aprovação do Diretor de Saúde as Normas Gerais de Ação do Centro Médico, das Juntas de Saúde, das Formações Sanitárias e das Formações Veterinárias.

VIII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Diretor de Saúde

Artigo 66 - O Centro Odontológico (C Odont), subordinado à Diretoria de Saúde, é o órgão de apoio do sistema de Saúde, responsável perante o Diretor de Saúde, pela execução das atividades de assistência odontológica na Corporação. Colabora com o Órgão de Recrutamento, Alistamento e Seleção na parte de exames da especialidade, sendo-lhe atribuído:

I - Executar as atividades de assistência odontológica ao pessoal da Polícia Militar.

II - Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades odontológicas desenvolvidas nas Formações Odontológicas.

III - Propor à Diretoria de Saúde a admissão de especialistas em Odontologia e Enfermagem Odontológica, nas formas previstas nas leis e regulamentos pertinentes, colaborando na seleção desses profissionais.

IV - Propor à Diretoria de Saúde medidas tendentes a aprimorar o Sistema de Saúde da Polícia Militar.

V - Assessorar a Diretoria de Saúde em assuntos de sua atribuição.

VI - Assessorar a Diretoria de Apoio Logístico, quando solicitado, nas licitações de material de saúde.

VII - Manter registro odontológico do pessoal da Corporação.

VIII - Elaborar e submeter à aprovação do Diretor de Saúde as Normas Gerais de Ação do Centro Odontológico e das Formações Odontológicas.

IX - Colaborar com o Órgão de Recrutamento, Alistamento e Seleção, realizando os exames odontológicos dos candidatos.

Artigo 67 - No exercício de suas funções, compete ao Chefe do Centro Odontológico, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos:

I - Administrar as atividades do Centro Odontológico.

II - Praticar os atos cuja competência lhe for atribuída pelas Normas Gerais de Ação do Centro Odontológico.

III - Propor, nas formas previstas nas leis e regulamentos pertinentes, a contratação e a dispensa de especialistas em Odontologia e em Enfermagem Odontológica.

IV - Assessorar o Diretor de Saúde em assuntos de sua atribuição.

V - Assessorar o Diretor de Apoio Logístico, quando solicitado, em processos de licitação de material de saúde.

VI - Controlar, coordenar e fiscalizar as atividades odontológicas desenvolvidas nas Formações Odontológicas.

VII - Submeter à aprovação do Diretor de Saúde as Normas Gerais de Ação do Centro Odontológico e das Formações Odontológicas.

VIII - Propor ao Diretor de Saúde medidas tendentes a aprimorar o Sistema de Saúde da Polícia Militar.

IX - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Diretor de Saúde.

Artigo 68 - O Centro Farmacêutico (C Farm), subordinado à Diretoria de Saúde, é o órgão de apoio do Sistema de Saúde responsável, perante o Diretor de Saúde, pela execução das atividades de produção e dispensação de material farmacêutico da Polícia Militar e análises de laboratório, sendo-lhe atribuído:

I - Executar as atividades de produção material químico e farmacêutico, na Polícia Militar, e exames de laboratório.

II - Executar a dispensação de medicamentos, na forma prevista na regulamentação pertinente.

III - Suprir o Centro de Suprimento e Manutenção Saúde dos materiais de saúde de sua produção.

IV - Assessorar a Diretoria de Saúde em assuntos de suas atribuições.

V - Assessorar a Diretoria de Apoio Logístico, quando solicitado, nas licitações de material de saúde.

VI - Propor, nas formas previstas nas leis e regulamentos pertinentes, a admissão de Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia ou Laboratório, colaborando na seleção desses profissionais.

VII - Elaborar e submeter à aprovação do Diretor de Saúde, as Normas Gerais de Ação do Centro Farmacêutico.

Artigo 69 - No exercício de suas atribuições, compete ao Chefe do Centro Farmacêutico, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos;

I - Administrar as atividades do Centro Farmacêutico.

II - Praticar os atos cuja competência lhe seja atribuída pelas Normas Gerais de Ação do Centro Farmacêutico.

III - Propor, nas formas previstas nas leis e regulamentos pertinentes, a admissão e a dispensa de Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia e Laboratório.

IV - Assessorar o Diretor de Saúde em assuntos de sua atribuição.

V - Assessorar o Diretor de Apoio Logístico, quando solicitado, nos processos de licitação de material de saúde.

VI - Propor ao Diretor de Saúde medidas tendentes a aprimorar o Sistema de Saúde da Polícia Militar.

VII - Submeter a aprovação do Diretor de Saúde, as Normas Gerais de Ação do Centro Farmacêutico.

VIII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Diretor de Saúde.

Artigo 70 - O Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes” (PMRG), e o órgão de apoio responsável, perante o Comandante Geral, pelo internamento de oficiais e praças da Polícia Militar que estejam condenados pela Justiça ou à sua disposição, e pela segurança do internamento de presos políticos, sendo-lhe atribuído:

I - Realizar a segurança dos detentos.

II - Apresentar detentos as autoridades competentes, quando solicitado.

III - Administrar, no âmbito da Corporação, o recolhimento de oficiais e praças condenados pela Justiça.

IV - Colaborar com o Sistema Penitenciário, na recuperação moral dos detentos.

V - Manter controle da vida penitenciária dos detentos.

Artigo 71 - Compete ao Comandante do Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”;

I - Administrar as atividades relativas ao Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”.

II - Realizar a administração material e de pessoal do Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”.

III - Coordenar fiscalizar e supervisionar a tropa sob seu comando.

IV - Manter contato com os órgãos públicos civis e militares, nos assuntos relativos às suas atribuições.

V - Editar o Boletim Interno do Presídio da Polícia Militar «Romão Gomes».

VI - Fazer cumprir os programas de Instrução baixados pelo Comando Geral.

VII - Propor as medidas necessárias ao aprimoramento do sistema penitenciário.

VIII - Submeter a aprovação do Comandante Geral as Normas Gerais de Ação do Presídio da Polícia Militar «Romão Gomes».

IX - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

Artigo 72 - O Corpo Musical (C Mus) e o órgão de apoio responsável perante o Comandante Geral, pelas atividades relativas às bandas de música e ao conjunto sinfônico da Corporação, sendo-lhe atribuído:

I - Participar de honras militares.

II - Participar de solenidades cívicas.

III - Executar concertos sinfônicos.

IV - Manter o registro e controle das partituras musicais.

V - Participar de solenidades cívico-desportivas.

VI - Apoiar as Unidades Operacionais, com Bandas de Música Regimentais (BMR).

VII - Selecionar candidatos ao Corpo Musical, de acordo com as diretrizes do Comando Geral.

VIII - Coordenar suas atividades com a 5.^a Seção do Estado Maior.

Artigo 73 - Compete ao Diretor do Corpo Musical:

I - Administrar as atividades relativas ao Corpo Musical.

II - Realizar a administração material e de pessoal do Corpo Musical

III - Coordenar, fiscalizar e supervisionar a tropa sob sua direção.

IV - Propor a realização de cursos específicos ao pessoal do Corpo Musical.

V - Manter contato com órgãos afins, visando o aprimoramento das atividades do Corpo Musical.

VI - Editar o Boletim Interno.

VII - Programar as apresentações do Corpo Musical, em coordenação com a 5.^a Seção do Estado Maior

VIII - Fazer cumprir os programas de instrução baixados pelo Comandante Geral.

IX - Submeter à aprovação do Comandante Geral, as Normas Gerais de Ação do Corpo Musical.

X - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Execução

Artigo 74 - O Comando de Policiamento da Capital (CPC), e o órgão responsável, perante o Comando Geral, pela manutenção da ordem pública na Região Metropolitana da Grande São Paulo, competindo-lhe o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, e controle operacional e administrativo no que couber, dos órgãos e unidades subordinados, de acordo com diretrizes e ordens

Artigo 75 - Compete ao Comandante de Policiamento da Capital:

I - Zelar para que, pelas Organizações Policiais Militares subordinadas, sejam fielmente observadas todas as disposições regulamentares, e exista entre elas a maior coesão e uniformidade, de modo a ser mantida indispensável unidade de instrução, administração, disciplina e emprego operacional.

II - Cumprir e fazer cumprir, as Diretrizes, Planos e Ordens emanados do Comandante Geral e do Chefe do Estado Maior.

III - Planejar, coordenar e fiscalizar as ações operacionais das Organizações Policiais Militares subordinadas.

IV - Comandar diretamente, as atividades operacionais que envolvam duas ou mais Organizações Policiais Militares diretamente subordinadas.

V - Comandar operações Policiais Militares que requeram centralização das operações, dado a sua natureza e vulto.

VI - Reforçar em pessoal e material, com próprios meios do Comando de Policiamento da Capital, as Organizações Policiais Militares diretamente subordinadas, quando se fizer necessário.

VII - Solicitar apoio ou reforço ao Comando Geral, quando necessário

VIII - Informar ao Comando Geral as principais ocorrências policiais havidas na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

IX - Propor ao Comando Geral transferências de Oficiais e Praças, do Comando de Policiamento da Capital.

X - Autorizar o deslocamento de Comandantes de Organizações Policiais Militares diretamente subordinados.

XI - Controlar, coordenar e fiscalizar o Sistema de Telecomunicações do Comando de Policiamento da Capital (SISTEL/CPC).

XII - Corresponder-se diretamente com as autoridades civis ou militares, quando o assunto não exigir a intervenção da autoridade superior.

XIII - Facilitar às autoridades competentes os exames, verificações, inspeções, e fiscalizações, quando determinadas pela autoridade superior ou em cumprimento de dispositivos regulamentares.

XIV - Elaborar Nota para publicação em Boletim Geral de suas ordens e de fatos que os órgãos subordinados ao Comando de Policiamento da Capital devam ter conhecimento

XV - Autorizar as ligações entre os comandos de Organizações Policiais Militares diretamente subordinados.

XVI - Aprovar as Normas Gerais de Ação das Organizações Policiais Militares subordinadas.

XVII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Chefe do Estado Maior.

XVIII - Delegar atribuições da sua competência.

Artigo 76 - O Comando do Policiamento do Interior - (CPI) é o órgão responsável perante o Comando Geral, pela manutenção da ordem pública em todo o Interior do Estado, competindo-lhe o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional e administrativo, no que couber, dos órgãos e unidades subordinados, de acordo com diretrizes e ordens do Comando Geral

Artigo 77 - Compete ao Comandante do Policiamento do Interior:

I - Zelar para que, pelas Organizações Policiais Militares subordinadas sejam fielmente observadas todas as disposições regulamentares, e exista entre elas a maior coesão e uniformidade, de modo a ser mantida a indispensável unidade de instrução, administração, disciplina e emprego operacional.

II - Cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação, as Diretrizes, Planos e Ordens emanados do Comandante Geral e do Chefe do Estado Maior.

III - Planejar, coordenar e fiscalizar as ações operacionais das Organizações Policiais Militares subordinadas.

IV - Comandar diretamente, as atividades operacionais que envolvam duas ou mais Organizações Policiais Militares diretamente subordinadas.

V - Comandar operações policiais militares que requeiram centralização das operações, dado a sua natureza e vulto.

VI - Reforçar em pessoal e material, com próprios meios do Comando de Policiamento do Interior, as Organizações Policiais Militares diretamente subordinadas, quando se fizer necessário.

VII - Solicitar apoio ou reforço ao Comando Geral, quando necessário

VIII - Informar ao Comando Geral as principais ocorrências havidas no interior do Estado de São Paulo.

IX - Propor ao Comando Geral transferências de Oficiais e Praças, do Comando de Policiamento do Interior.

X - Autorizar o deslocamento de Comandantes de Organizações Policiais Militares diretamente subordinados.

XI - Controlar, coordenar e fiscalizar o Sistema de Telecomunicações do Comando de Policiamento do Interior (SISTEL|CPI).

XII - corresponder-se diretamente com as autoridades civis ou militares, quando o assunto não exigir a intervenção da autoridade superior.

XIII - Facilitar às autoridades competentes os exames, verificações, Inspeções e fiscalizações, quando determinadas pela autoridade superior ou em cumprimento de dispositivos regulamentares.

XIV - Elaborar Nota para publicação em Boletim Geral de suas ordens e de fatos que os órgãos subordinados ao Comando de Policiamento do Interior devam ter conhecimento.

XV - Autorizar as ligações entre os Comandos de Organizações Policiais Militares diretamente subordinados.

XVI - Aprovar as Normas Gerais de Ação das Organizações Policiais Militares subordinadas.

XVII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Chefe do Estado Maior.

XVIII - Delegar atribuições de sua competência.

Artigo 78 - Os Comandos de Policiamento de Área (CPA), orgânicos de Comando de Policiamento da Capital ou do Comando de Policiamento do interior constituem-se em Unidades Administrativas (U Adm) e como tal, realizam a administração do material e pessoal das Unidades Operacionais (U Op) subordinadas.

Artigo 79 - As Unidades Operacionais do Interior, localizadas em Região Administrativa do Estado diferente daquela que sediar uma CPA, será também Unidade Administrativa, com os encargos da administração do próprio material.

Artigo 80 - As Unidade Operacionais do Comando de Policiamento da Capital e Comando de Policiamento do Interior, não subordinadas a qualquer Comando de Policiamento de Área (CPA), e as subordinadas diretamente ao Comando Geral, serão também Unidades Administrativas, com os encargos de administração do próprio material e do próprio pessoal.

Artigo 81 - O Comando de Policiamento de Área, e o órgão responsável perante o escalão superior, pela manutenção da ordem pública na área que lhe é atribuída, competindo-lhe o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle das atividades operacionais e da administração material e pessoal das Organizações Policiais Militares subordinadas.

Artigo 82 - Compete ao Comandante do Comando de Policiamento de Área (CPA):

I - Zelar para que, pelos diversos elementos do Comando de Policiamento de Área, sejam fielmente observadas todas as disposições regulamentares, e exista entre eles a maior coesão e uniformidade de modo a ser mantida e indispensável unidade de instrução, administração, disciplina e emprego operacional.

II - Cumprir e fazer cumprir, as Diretrizes, Planos, Ordens e Normas emanados do Comandante de Policiamento imediatamente superior.

III - Planejar, coordenar e fiscalizar as ações operacionais das Unidades Operacionais subordinadas.

IV - Comandar, diretamente, as atividades operacionais que envolvam duas ou mais Unidades Operacionais.

V - Apoiar ou reforçar em pessoal e material as Unidades Operacionais quando se fizer necessário.

VI - Solicitar apoio ou reforço ao Comando imediatamente superior, quando for necessário.

VII - Informar ao Comando a que estiver subordinado, as principais ocorrências policiais havidas em sua área.

VIII - Fiscalizar e controlar a instrução das Unidades subordinadas.

IX - Classificar Oficiais e Praças na sede do Comandante de Policiamento de Área.

X - Incluir e excluir Oficiais e Praças do estado efetivo do Comando de Policiamento de Área e das Unidades subordinadas.

XI - Corresponder-se diretamente com as autoridades civis ou militares em sua área, quando o assunto não exigir a intervenção da autoridade superior.

XII - Facilitar às autoridades competentes os exames, verificações, inspeções e fiscalizações, quando determinados pela autoridade superior ou em cumprimento de dispositivos regulamentares.

XIII - Fazer publicar no Boletim Interno todas as suas ordens, as ordens das autoridades superiores e fatos de que devam as Unidades subordinadas ter conhecimento.

XIV - Retificar em Boletim, quando necessário, justificando, qualquer nota publicada no aditamento de Comandos subordinados, quando estes, depois de observados, não tenham feito a necessária correção, sem prejuízo de qualquer providência de ordem disciplinar, que julgue necessária.

XV - Transcrever, a seu juízo, em Boletim, aquilo que e proposto pelos Comandantes das Unidades subordinadas, ressalvadas as disposições regulamentares

XVI - Autorizar as ligações entre as Unidades subordinadas quando necessário.

XVII - Controlar e fiscalizar a administração de pessoal e material no âmbito do Comando de Policiamento de Área.

XVIII - Ligar-se diretamente com os órgãos provedores.

XIX - Autorizar o deslocamento de, Comandantes de Unidades subordinadas.

XX - Submeter as Normas Gerais de Ação e Comando de Policiamento de Área à aprovação da autoridade superior.

XXI - Planejar e coordenar o SISTEL|CPA de acordo com o estabelecido no SISTEL do Comando a que estiver subordinado, propondo medidas necessárias ao aumento de sua eficiência.

XXII - Inspeccionar e visitar as Unidades subordinadas, orientando as suas atividades, avaliando o grau de disciplina, adestramento, eficiência administrativa e operacional.

XXIII - Ligar-se com os Comandantes dos Comandos de Policiamento de Área vizinhos quando as operações em sua área possam influir direta ou indiretamente nas outras áreas.

XXIV - Propor ao órgão superior a movimentação de Oficiais e Praças no âmbito do Comando de Policiamento de Área.

XXV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comando a que estiver diretamente subordinado.

XXVI - Delegar atribuições de sua competência.

Artigo 83 - Aplicam-se ao Comando de Policiamento de Transição (CPT) e a seu Comandante as disposições relativas aos Comandos de Policiamento de Área e a seus Comandantes, respectivamente.

Artigo 84 - O Comandante de Unidade Operacional (UOp), com competência sobre determinada área, e o responsável perante o Comandante do Comando de Policiamento de Área pela admi-

nistração, instrução, disciplina e emprego operacional de sua Unidade, incumbindo-lhe, além dos encargos que lhe são atribuídos em outras leis e regulamentos:

I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar a tropa sob seu comando.

II - Manter a ordem pública na área sob sua responsabilidade, cumprindo e fazendo cumprir os Planos, normas e Ordens emanados do escalão superior.

III - Colaborar com o Comando de Policiamento de Área, na fiscalização do material, zelando pela manutenção das dotações das subunidades e pela sua conservação.

IV - Zelar pela unidade e uniformidade da instrução e administração entre as suas subunidades.

V - Encaminhar ao Comando de Policiamento de Área a que estiver subordinado as matérias necessárias para publicação no Boletim Interno do Comando.

VI - Planejar e operar as suas comunicações de acordo com as normas estabelecidas no SISTEL a que pertence.

VII - Solicitar ao Comando de Policiamento de Áreas as alterações de Praças que julgue necessárias e escapem a sua competência.

VIII - Classificar e desclassificar Oficiais e Praças nos subunidades.

IX - Elaborar os documentos necessários à avaliação das atividades operacionais da Unidade, conforme as normas estabelecidas pelo escalão superior.

X - Proceder a inspeções e visitas, orientando as atividades avaliando a eficiência administrativa e operacional, grau de disciplina e adestramento sua Unidade.

XI - Manter contato com os órgãos públicos, autoridades militares e policiais civis de sua área, para assuntos relativos de execução de suas missões.

XII - Comandar diretamente ou supervisionar as operações cuja importância, gravidade ou complexidade o exigir.

XIII - Aditar ao Boletim Interno do Comando de Policiamento de Áreas as minúcias necessárias ao cumprimento das ordens nele contidas, acrescentando as suas próprias ordens.

XIV - Propor ao Comando a que estiver subordinado as transferências de Oficiais e Praças, entre a sua Unidade e outra.

XV - Inspecionar a tropa sob seu comando, zelando pelo seu moral, adestramento, disciplina, apresentação e material distribuído.

XVI - Comandar diretamente as ações que, pela gravidade, importância ou complexidade, assim o exigirem.

XVII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comando a que estiver subordinado.

Artigo 85 - O Batalhão de Polícia de Choque (BPCh), subordinado ao Comando de Policiamento da Capital, é o órgão responsável pela manutenção da ordem pública no Estado de São Paulo, em ações de contraguerrilha urbana e rural, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens do escalão superior.

Parágrafo Único - O Batalhão de Polícia de Choque executa, ainda, outras atividades policiais militares, conforme missões particulares que lhe sejam impostas pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Artigo 86 - Compete ao Comandante do Batalhão de Polícia de Choque:

I - Administrar as atividades relativas a Unidade.

II - Cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação, as Diretrizes, Planos e Normas emanados do escalão superior.

III - Planejar, comandar, fiscalizar as ações operacionais da Unidade.

IV - Solicitar apoio ou reforço ao Comando superior, quando necessário.

V - Comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer fato grave ocorrido em sua área de atribuição, solicitando-lhe intervenção, se não estiver em sua competência providenciar a respeito.

VI - Informar ao Comando a que estiver subordinado as principais ocorrências policiais atendidas pela Unidade.

VII - Incluir e excluir Oficiais e Praças do estado efetivo da Unidade, classificando-os nas subunidades.

VIII - Fazer publicar no Boletim Interno todas as suas ordens, as ordens das autoridades superiores e fatos que sejam de interesse da Unidade.

IX - Ligar-se diretamente com os órgãos provedores.

X - Zelar pela unidade e uniformidade da instrução e administração tração entre as suas subunidades.

XI - Planejar e operar as suas comunicações, de acordo com as normas estabelecidas no SISTEL/PM.

XII - Elaborar os documentos necessários à avaliação das atividades operacionais da Unidade, conforme normas estabelecidas pelo escalão superior.

XIII - Comandar diretamente as ações que, pela gravidade, importância e complexidade assim o exigirem.

XIV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Comandante do escalão superior.

Artigo 87 - O Batalhão de Policiamento Feminino (1.º BP-Fem), subordinado ao Comando de Policiamento da Capital, é o órgão responsável pela manutenção da ordem pública no Estado de São Paulo, em ações de policiamento ostensivo relacionadas à mulher e ao menor, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens do escalão superior.

Parágrafo único - O Batalhão de Policiamento Feminino executa, ainda, outras atividades policiais militares, conforme missões particulares que lhe sejam impostas pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Artigo 88 - Ao Comandante do Batalhão de Policiamento Feminino incumbem todas as prescrições contidas no Artigo 86 deste Regulamento.

Artigo 89 - O Batalhão de Polícia de Guarda (1.º BPGd) subordinado ao Comando de Policiamento da Capital, é o órgão responsável pela segurança externa dos presídios e estabelecimentos penais de maiores e menores da Capital, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens do escalão superior.

Parágrafo único - O Batalhão de Polícia de Guarda executa ainda outras atividades policiais militares, conforme missões particulares que lhe sejam impostas pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Artigo 90 - Ao Comandante do Batalhão de Polícia de Guarda incumbem todas as prescrições contidas no Artigo 86 deste Regulamento



Artigo 91 - O Regimento de Polícia Montada (R Pol Mont) “9 de Julho”, subordinado ao Comando de Policiamento da Capital, é o órgão responsável pela manutenção da ordem pública no Estado de São Paulo, em ações de contraguerrilha urbana e rural, e policiamento ostensivo montado na Região Metropolitana da Grande São Paulo, competindo-lhe o planejamento comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens do escalão superior.

Parágrafo único - O Regimento de Polícia Montada “9 de Julho” executa, ainda, outras atividades policiais militares, conforme missões particulares res que lhe sejam impostas pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Artigo 92 - Ao Comandante do Regimento de Polícia Montada “9 de Julho”, incumbem todas as prescrições contidas no

Artigo 86 deste Regulamento, além de apoiar em animais, material hipo e assistência veterinária, os Destacamento de Polícia Montada (Dst Pol Mont) das Unidades Operacionais subordinadas ao Comando de Policiamento do Interior.

Artigo 93 - O Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv), subordinado ao Comando de Policiamento do Interior, é o órgão responsável pela manutenção da ordem pública no Estado de São Paulo, em ações de policiamento ostensivo de segurança do trânsito rodoviário, competindo-lhe o planejamento comando execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens do escalão superior.

Parágrafo único - O Batalhão de Polícia Rodoviária, executa, ainda, outras atividades policiais militares, conforme missões particulares que lhe sejam impostas pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Artigo 94 - Ao Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária, incumbem todas as prescrições contidas no

Artigo 86 deste Regulamento.

Artigo 95 - O Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (BPFM) subordinado ao Comandante de Policiamento do Interior, é o órgão responsável pela manutenção da ordem pública no Estado de São Paulo, em ações de policiamento ostensivo relacionadas com a salvaguarda dos recursos naturais do Estado.

Parágrafo único - O Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais executa, ainda, outras atividades policiais militares, conforme missões particulares que lhe sejam impostas pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Artigo 96 - Ao Comandante do Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais incumbem todas as prescrições contidas no

Artigo 86 deste Regulamento.

Artigo 97 - O Batalhão de Polícia de Trânsito (BPT), subordinado ao Comando de Policiamento de Trânsito, é o órgão responsável pela manutenção da ordem pública em ações de policiamento extensivo relativas à segurança do trânsito urbano na cidade de São Paulo.

Parágrafo único - O Batalhão de Polícia de Trânsito executa, ainda, outras atividades policiais militares, conforme missões particulares que lhe sejam impostas pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Artigo 98 - O Comandante do Batalhão de Polícia de Trânsito e o responsável perante o Comando de Policiamento de Trânsito pela administração, instrução, disciplina e emprego operacional de sua Unidade, incumbendo-lhe, além dos encargos que lhe são atribuídos em outras leis e regulamentos, os constantes dos incisos do ‘

Artigo 84 deste Regulamento.

Artigo 99 - A 1.º Companhia Independente de Polícia de Guarda (1.ª CIPGd), subordinada ao Comandante Geral, é o órgão responsável pela segurança imediata e aproximada dos Palácios do Governo do Estado, segurança pessoal e das residências do Governador do Estado, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único - A 1.ª Companhia Independente de Polícia de Guarda executa, ainda, outras atividades policiais militares, conforme missões particulares que lhe sejam impostas pelo Comando Geral da Polícia Militar ou pelo Chefe da Casa Militar.

Artigo 100 - Ao Comandante da 1.ª Companhia Independente de Polícia e Guarda incumbem todas as prescrições contidas no

Artigo 86 deste Regulamento, realizando ainda a administração do pessoal e do material da Casa Militar ao Governo do Estado.

Artigo 101 - A 2.º Companhia Independente de Polícia de Guarda (2.ª CIPGd), subordinada ao Comandante Geral, é o órgão responsável pela segurança imediata e aproximada das instalações da Secretaria da Segurança Pública, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens do escalão superior.

Parágrafo único - A 2.ª Companhia Independente de Polícia de Guarda executa, ainda, outras atividades policiais militares, conforme missões particulares que lhe sejam impostas pelo Comando Geral da Polícia Militar e pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 102 - Ao Comandante da 2.ª Companhia Independente de Polícia de Guarda incumbem todas as prescrições contidas no

Artigo 86 deste Regulamento.

Artigo 103 - O Comando do Corpo de Bombeiros (CCB) é o órgão responsável, perante o Comandante Geral, pelo planejamento, comando, execução, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades de prevenção e extinção de incêndios e de buscas e salvamento, bem como das atividades técnicas a elas relacionadas, no território estadual.

Parágrafo único - O Comando do Corpo de Bombeiros executa, ainda, outras atividades policiais militares, conforme missões particulares que lhe sejam impostas pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Artigo 104 - Compete ao Comandante do Corpo de Bombeiros:

I - Assessorar o Comandante Geral em assuntos de suas atribuições.

II - Coordenar a atuação das Unidades Operacionais subordinadas em todo Estado, através do Centro de Comunicações do Corpo de Bombeiros (CC-CB).

III - Controlar e fiscalizar a execução de planos e ordens do Comandante Geral, em especial os previstos na DGEI-IGPM.

IV - Supervisionar as atividades do Centro de Comunicações do Corpo de Bombeiros, propondo ao Comandante Geral medidas que visem aumentar sua eficiência.

V - Propor ao Comandante Geral as Normas Gerais de Ação para o Corpo de Bombeiros.

VI - Exercer as atividades de escalão intermediário entre o Comando Geral e das Unidades Operacionais subordinadas, em assuntos administrativos não rotineiros.

VII - Fazer o acompanhamento da execução do Plano Geral de Policiamento Ostensivo do Estado e do Plano de Policiamento Ostensivo da Região Metropolitana da Capital, no que respeita as atividades específicas, relatando ao Comando Geral as mudanças de situação e propondo as alterações que julgar convenientes.

VIII - Manter informados o Comandante Geral e o Chefe do Estado Maior, Através de Boletim Informativo diário, das principais ocorrências de bombeiros.

IX - Informar imediatamente ao Comandante Geral das ocorrências de vulto.

X - Remeter ao Chefe do Estado Maior quadro estatístico atualizado de ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros.

XI - Propor à autoridade competente, através do Comandante Geral, a regulamentação de assuntos técnicos, nos casos que lhe escapem à competência legal.

XII - Assessorar o Comandante Geral nas atividades relativas a criação, instalação e dotação de serviços de bombeiros, com interveniência municipal.

XIII - Aprovar as diretrizes para execução, na parte que competir ao Estado, dos convênios lavrados nos termos da legislação vigente

XIV - Manter contato, por delegação do Comandante Geral, com os órgãos da Administração Pública do Estado e dos Municípios para encaminhamento ou solução de problemas atinentes ao Corpo de Bombeiros.

XV - Baixar normas técnicas de prevenção, combate a incêndios e buscas e salvamentos, no âmbito de sua competência.

XVI - Comandar diretamente as Unidades Operacionais subordinadas empenhadas em sinistros de grande vulto.

XVII - Autorizar a ligação horizontal entre os Comandos de Unidades Operacionais subordinadas, quando a operação, pela sua natureza, exija pronta ação.

XVIII - Acompanhar e dar apoio às atividades de aperfeiçoamento e especialização de Oficiais e Praças, bem como à preparação de bombeiros civis de entidades privadas.

XIX - Consolidar o planejamento e a programação de recursos orçamentários, quanto às necessidades em material especializado de bombeiros, remetendo-os ao Comando Geral.

XX - Aprovar prioridades de distribuição de equipamento especializado de bombeiros.

XXI - Prover a Corporação, e em especial o Corpo de Bombeiros, dos suprimentos e da manutenção de material especializado de bombeiros.

XXII - Apoiar a supervisão do Comandante Geral sobre a execução orçamentária no que respeita as dotações para prevenção e combate a incêndios e buscas e salvamentos.

XXIII - Propor ao Comandante Geral a movimentação de Oficiais e Praças no âmbito do Corpo de Bombeiros.

XXIV - Emitir parecer em questões técnicas.

XXV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

Artigo 105 - O Comandante da Unidade Operacional (UOp) do Corpo de Bombeiros, com competência sobre determinada área, é o responsável perante o Comandante do Corpo de Bombeiros, pela administração, instrução, disciplina, e emprego operacional de sua Unidade, incumbindo-lhe, além dos encargos que lhe são atribuídos em outras leis e regulamentos:

I - Cumprir e fazer cumprir as ordens baixadas por órgão superior.

II - Colaborar com o Comando do Corpo de Bombeiros na fiscalização do material, velando pela manutenção das dotações distribuídas e pela sua conservação.

III - Caminhar ao Comando do Corpo de Bombeiros toda documentação relativa às operações da Unidade Operacional, bem como aquela que dependa de solução do órgão superior.

IV - Solicitar ao Comando do Corpo de Bombeiros as providências que escapem à sua competência,

V - Controlar e fiscalizar a execução, no âmbito da Unidade Operacional, dos planos e ordens do Comandante Geral, em especial os previstos na DGEI-IGPM.

VI - Manter informado o Comando do Corpo de Bombeiros dos principais sinistros verificados em sua jurisdição, relatando imediatamente os de grande vulto.

VII - Propor ao Comando do Corpo de Bombeiros as Normas Gerais de Ação e as Normas Técnicas de Operação relativas à sua Unidade Operacional.

VIII - Informar ao Comando do Corpo de Bombeiros, na forma e época determinadas, das atividades de prevenção e combate a incêndios e prestação de socorros desenvolvidas pela Unidade Operacional.

IX - Ligar-se diretamente com os órgãos de Direção Setorial e de Apoio, em assuntos administrativos de rotina, na forma que for estabelecida nos regulamentos e normas pertinentes a cada sistema.

X - Ligar-se diretamente com os Comandos de Unidades Operacionais, de mesmo nível, para assuntos rotineiros.

XI - Zelar pela unidade e uniformidade da instrução, que deve obedecer as Diretrizes superiores.

XII - Comandar a Unidade Operacional como um todo e coordenar a atuação das frações empregadas, no local, ou através do Centro de Comunicações próprio.

XIII - Acompanhar a execução dos planos de policiamento ostensivo, no que se referirem à Unidade Operacional, e os planos de operações de bombeiros relativos à área sob sua responsabilidade, centralizando as ações, se os acontecimentos o exigirem.

XIV - Manter atualizados o quadro estatístico de ocorrências, os registros de aviso e socorro, os mapas de efetivos e de material, e outros que lhe forem determinados, remetendo sumários ao Comando do Corpo de Bombeiros.

XV - Movimentar pessoal no âmbito da Unidade Operacional.

XVI - Executar os atos administrativos que lhe competirem, como integrante do sistema de administração de pessoal e material.

XVII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

DECRETO N. 7.290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Retificação

Regulamento Geral da Polícia Militar

No Artigo 12 - XI

Acrescente-se:

§ 1.º - As substituições serão processadas, em qualquer caso por oficial do mesmo Quadro do substituído.

§ 2.º - Quando se tratar de oficial pertencente ao Quadro Especial de Oficiais, fica resguardado o direito de substituição em funções próprias do Quadro de que é oriundo.

CAPITULO II

No Artigo 17 - Leia-se

como segue e não como constou:

Artigo 17 - Os Órgãos de Apoio destinam-se a atender as necessidades de pessoal e de material da Polícia Militar e executam as atividades-meio de acordo com as diretrizes e planos do Comando Geral.

No Artigo 26 - Onde

se lê: VIH - Estabelecer, orientar, coordenar e fazer executar as medidas de Contraindicação

Leia-se: VIII - Estabelecer, orientar, coordenar e fazer executar as medidas de Contrainformação

Seção III

No Artigo 84 -

IV - Zelar pela unidade... Onde se lê: ...Comando de Policiamento de Área...

Leia-se: V - Encaminhar ao Comando de Policiamento de Área...

DECRETO N. 7.290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Retificação

REGULAMENTO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Artigo 20 -

VII - Propor.....

Onde se lê: as alterações que lhe.....

Leia-se: as alterações que lhe

Artigo 26 -

Onde se lê: VII - Realizar a seleção de informações da corporação

Leia-se. VII - Realizar a seleção do pessoal de informações da corporação

Artigo 33 -

Onde se lê: VIII - Apresentar sumários relatórios

Leia-se: VIII - Apresentar sumários e relatórios

Artigo 35 - Onde se lê:

IX - Coordenar a análise.....

Leia-se: IX - Coordenar a análise

Artigo 47 -

VI - Exercer.....

Onde se lê: do Quarte General

Leia-se: do Quartel General

XII - Providenciar

Onde se lê: dos despachos e ordens emanadas

Leia-se: dos despachos e ordens emanados.....

Artigo 103 - O Comando do Corpo de Bombeiros.....

Onde se lê: de buscas e salvamento.....

Leia-se: de buscas e salvamentos.....

Artigo 104 -

Onde se lê: VI..... entre o Comando Geral e das Unidades Operacionais.....

Leia-se: VI..... entre o Comando Geral e as unidades Operacionais

**5.6.12. LEI COMPLEMENTAR 269/81,
QUE DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO, PARA
EFEITO DE APOSENTADORIA NAS
CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, DO
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM
ATIVIDADE VINCULADA AO REGIME
PREVIDENCIÁRIO FEDERAL PELOS
FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 269,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981**

Dispõe sobre o cômputo, para efeito de aposentadoria nas condições que estabelece, do tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime previdenciário federal pelos funcionários e servidores da Administração Pública Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O funcionário ou servidor civil, titular efetivo de cargo público ou ocupante de função-atividade de natureza permanente, da Administração Centralizada, das Autarquias do Estado, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa e dos Quadros das Secretarias do Tribunal de Justiça, do Primeiro e Segundo Tri-



bunais de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal, do Tribunal de Justiça Militar e do Tribunal de Contas terá computado, somente para efeito de aposentadoria voluntária ou compulsória, o tempo de serviço prestado em atividades regidas pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente desde que, na data da aposentadoria:

I - conte 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público ou em função-atividade de natureza permanente;

II - seja contribuinte obrigatório do regime de pensão mensal instituído pela Lei nº 4 832, de 4 de setembro de 1958, e haja realizado, nessa qualidade, 60 (sessenta) contribuições mensais.

Parágrafo único - Excetua-se da condição prevista no inciso II a hipótese de que trata o artigo 57 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 2º - Para o fim previsto no artigo anterior, sem prejuízo das demais disposições das Leis Federais nº 6.226, de 14 de julho de 1975, e nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980, observar-se-ão as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem acumulada de tempo de serviço público com o de atividade privada vinculada ao regime da previdência social urbana, quando concomitantes;

III - não será contado o tempo de serviço que tiver servido de base para aposentadoria pelo regime da previdência social urbana, nem, inversamente, o tempo de serviço que tiver sido computado para aposentadoria pelos cofres do Estado;

IV - nos casos de acumulação de cargos ou funções -atividades, o tempo de serviço em atividade privada vinculada ao regime da previdência social urbana será computado em relação a apenas um deles.

Artigo 3º - O tempo de serviço em atividades regidas pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente, deverá ser comprovado mediante certidão expedida pelo órgão-competente, na forma prevista na legislação federal pertinente.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

Artigo 4º - O disposto nesta lei complementar aplica-se (vetado) aos funcionários e servidores integrantes:

I - do Quadro Especial instituído pelo artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, com a alteração introduzida pela Lei nº 388, de 13 de agosto de 1974 composto de cargos e funções-atividades pertencentes à Superintendência de Águas e Esgotos da Capital SAEC e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

II - do Quadro Especial instituído pelo artigo 7º da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971, integrado na Secretaria da Fazenda, composto de cargos e funções atividades pertencentes à ex-autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo;

III - da Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 5º - O componente da Polícia Militar do Estado de São Paulo terá computado, somente para efeito de transferência para a reserva a que se refere o inciso I do artigo 17 e de reforma de que trata o artigo 28, ambos do Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970, o tempo de serviço prestado em atividades regidas pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente, desde que, na data da transferência para a reserva ou da reforma:

I - conte 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Corporação;

II - seja contribuinte obrigatório do regime de pensão mensal de que trata a Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, e haja realizado, nessa qualidade, 60 (sessenta) contribuições mensais.

Parágrafo único - Para aplicação do disposto neste artigo observar-se-ão as disposições dos artigos 2º e 3º desta lei complementar.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 7º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1981.

**5.6.13. DECRETO ESTADUAL 20.218/82,
QUE DEFINE A CONCEITUAÇÃO DE
ACIDENTE EM SERVIÇO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DECRETO N. 20.218, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

Define a conceituação de acidente em serviço e dá outras providências

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Considera-se acidente em serviço, para todos os efeitos previstos na legislação em vigor, relativos aos componentes da Polícia Militar do Estado, aquele que ocorra com o policial-militar, quando

I - no cumprimento das atividades policiais-militares, profissionais ou técnicas, e resultante de ordens, disposições regulamentares ou de legislação em vigor;

II - no exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, ou, se determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;

III - no cumprimento de ordens emanadas de autoridade competente;

IV - no decurso de viagens em objeto de serviço, previstas em regulamentos, ou autorizadas por autoridade competente;

V - no decurso de viagens impostas por motivo de movimentação;

VI - no deslocamento entre sua residência e a organização em que serve, seu local de trabalho ou ainda em qualquer outro onde sua missão deva ter início ou prosseguimento, e vice-versa, mediante disposições regulamentares, escalas ou ordens.

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 1.º - Não se aplica disposto neste artigo quando o acidente for resultado de crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia do policial-militar acidentado ou de subordinado seu, com sua aquiescência.

§ 2.º - O acidente em serviço não é descaracterizado pela concorrência ou superveniência de outras causas que contribuam para a morte ou incapacidade do policial militar, desde que entre o acidente e o dano haja relação de causa e efeito.

Artigo 2.º - Os acidentes em serviço serão apurados e comprovados em sindicância especialmente instaurada.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1982.

**5.6.14. DECRETO FEDERAL 88.777/83,
QUE APROVA O REGULAMENTO PARA
AS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES (R-200);**

DECRETO Nº 88.777, DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), que com este baixa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os [Decretos nº 66.862, de 08 de julho de 1970](#), e [nº 82.020, de 20 de julho de 1978](#), e as demais disposições em contrário.

Brasília, DF, 30 de setembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

**REGULAMENTO PARA AS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES
(R-200)**

ÍNDICE DE ASSUNTOS		Art.
<u>CAPITULO I</u>	Das Finalidades	1º
<u>CAPITULO II</u>	Da Conceituação e Competência	2º/6º
<u>CAPITULO III</u>	Da Estrutura e Organização	7º/10
<u>CAPITULO IV</u>	Do Pessoal das Polícias Militares	11/19
<u>CAPITULO V</u>	Do Exercício de Cargo ou Função	20/25
<u>CAPITULO VI</u>	Do Ensino, Instrução e Material	26/32
<u>CAPITULO VII</u>	Do Emprego Operacional	33/36
<u>CAPITULO VIII</u>	Da Competência do Estado-Maior do Exército, através da Inspeção-Geral das Polícias Militares	37/39
<u>CAPITULO IX</u>	Das Prescrições Diversas	40/48



REGULAMENTO PARA AS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES (R-200)

CAPITULO I
Das Finalidades

Art. 1º - Este Regulamento estabelece princípios e normas para a aplicação do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983.

CAPITULO II
Da Conceituação e Competência

Art. 2º - Para efeito do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969 modificado pelo Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e deste Regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos:

- 1) À disposição - É a situação em que se encontra o policial-militar a serviço de órgão ou autoridade a que não esteja diretamente subordinado.
- 2) Adestramento - Atividade destinada a exercitar o policial-militar, individualmente e em equipe, desenvolvendo-lhe a habilidade para o desempenho das tarefas para as quais já recebeu a adequada instrução.
- 3) Agregação - Situação na qual o policial-militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número.
- 4) Aprestamento - Conjunto de medidas, incluindo instrução, adestramento e preparo logístico, para tornar uma organização policial-militar pronta para emprego imediato.
- 5) Assessoramento - Ato ou efeito de estudar os assuntos pertinentes, propor soluções a cada um deles, elaborar diretrizes, normas e outros documentos.
- 6) Comando Operacional - Grau de autoridade que compreende atribuições para compor forças subordinadas, designar missões e objetivos e exercer a direção necessária para a condução das operações militares.
- 7) Controle - Ato ou efeito de acompanhar a execução das atividades das Polícias Militares, por forma a não permitir desvios dos propósitos que lhe forem estabelecidos pela União, na legislação pertinente.
- 8) Controle Operacional - Grau de autoridade atribuído à Chefia do órgão responsável pela Segurança Pública para acompanhar a execução das ações de manutenção da ordem pública pelas Polícias Militares, por forma a não permitir desvios do planejamento e da orientação pré-estabelecidos, possibilitando o máximo de integração dos serviços policiais das Unidades Federativas.
- 9) Coordenação - Ato ou efeito de harmonizar as atividades e conjugar os esforços das Polícias Militares para a consecução de suas finalidades comuns estabelecidas pela legislação, bem como de conciliar as atividades das mesmas com as do Exército, com vistas ao desempenho de suas missões.
- 10) Dotação - Quantidade de determinado material, cuja posse pelas Polícias Militares é autorizada pelo Ministério do Exército, visando ao perfeito cumprimento de suas missões.
- 11) Escala Hierárquica - Fixação ordenada dos postos e graduações existentes nas Polícias Militares (PM).

12) Fiscalização - Ato ou efeito de observar, examinar e inspecionar as Polícias Militares, com vistas ao perfeito cumprimento das disposições legais estabelecidas pela União.

13) Graduação - Grau hierárquico da praça.

14) Grave Perturbação ou Subversão da Ordem - Corresponde a todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública, que por sua natureza, origem, amplitude, potencial e vulto:

- a) superem a capacidade de condução das medidas preventivas e repressivas tomadas pelos Governos Estaduais;
- b) sejam de natureza tal que, a critério do Governo Federal, possam vir a comprometer a integridade nacional, o livre funcionamento de poderes constituídos, a lei, a ordem e a prática das instituições;
- c) impliquem na realização de operações militares.

15) Hierarquia Militar - Ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

16) Inspeção - Ato da autoridade competente, com objetivo de verificar, para fins de controle e coordenação, as atividades e os meios das Polícias Militares.

17) Legislação Específica - Legislação promulgada pela União, relativa às Polícias Militares.

18) Legislação Peculiar ou Própria - Legislação da Unidade da Federação, pertinente à Polícia Militar.

19) Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

20) Material Bélico de Polícia Militar - Todo o material necessário às Polícias Militares para o desempenho de suas atribuições específicas nas ações de Defesa Interna e de Defesa Territorial.

Compreendem-se como tal:

- a) armamento;
- b) munição;
- c) material de Motomecanização;
- d) material de Comunicações;
- e) material de Guerra Química;
- f) material de Engenharia de Campanha.

21) Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

22) Operacionalidade - Capacidade de uma organização policial-militar para cumprir as missões a que se destina.

23) Orientação - Ato de estabelecer para as Polícias Militares diretrizes, normas, manuais e outros documentos, com vistas à sua destinação legal.

24) Orientação Operacional - Conjunto de diretrizes baixadas pela Chefia do órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas, visando a assegurar a coordenação do planejamento da manutenção da ordem pública a cargo dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública.

25) Perturbação da Ordem - Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas.

As medidas preventivas e repressivas neste caso, estão incluídas nas medidas de Defesa Interna e são conduzidas pelos Governos Estaduais, contando ou não com o apoio do Governo Federal.

26) Planejamento - Conjunto de atividades, metodicamente desenvolvidas, para esquematizar a solução de um problema, comportando a seleção da melhor alternativa e o ordenamento contidamente avaliado e reajustado, do emprego dos meios disponíveis para atingir os objetivos estabelecidos.

27) Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:

- ostensivo geral, urbano e rural;
- de trânsito;
- florestal e de mananciais;
- rodoviária e ferroviária, nas estradas estaduais;
- portuário;
- fluvial e lacustre;
- de radiopatrulha terrestre e aérea;
- de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;
- outros, fixados em legislação da Unidade Federativa, ouvido o Estado-Maior do Exército através da Inspeção-Geral das Polícias Militares.

28) Posto - Grau hierárquico do oficial.

29) Praças Especiais - Denominação atribuída aos policiais-militares não enquadrados na escala hierárquica como oficiais ou praças.

30) Precedência - Primazia para efeito de continência e sinais de respeito.

31) Subordinação - Ato ou efeito de uma corporação policial-militar ficar, na totalidade ou em parte, diretamente sob o comando operacional dos Comandantes dos Exércitos ou Comandantes Militares de Área com jurisdição na área dos Estados, Territórios e Distrito Federal e com responsabilidade de Defesa Interna ou de Defesa Territorial.

32) Uniforme e Farda - Tem a mesma significação.

33) Vinculação - Ato ou efeito de uma Corporação Policial-Militar por intermédio do comandante Geral atender orientarão e ao planejamento global de manutenção da ordem pública, emanados da Chefia do órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades da Federação, com vistas a obtenção de soluções integradas.

34) Visita - Ato por meio do qual a autoridade competente estabelece contatos pessoais com os Comandos de Polícias Militares, visando a obter, por troca de ideias e informações, uniformidade de conceitos e de ações que facilitem o perfeito cumprimento, pelas Polícias Militares, da legislação e das normas baixadas pela União.

Art.. 3º - O Ministério do Exército exercerá o controle e a coordenação das Polícias Militares, atendidas as prescrições dos § 3º, 4º e 6º do artigo 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa), por intermédio dos seguintes órgãos:

- 1) Estado-Maior do Exército, em todo o território nacional;
- 2) Exércitos e Comandos Militares de Área, como grandes escalões de enquadramento e preparação da tropa para emprego nas respectivas jurisdições;

3) Regiões Militares, como órgãos territoriais, e demais Grandes Comandos, de acordo com a delegação de competência que lhes for atribuída pelos respectivos Exércitos ou Comandos Militares de Área.

Parágrafo único - O controle e a coordenação das Polícias Militares abrangerão os aspectos de organização e legislação, efetivos, disciplina, ensino e instrução, adestramento, material bélico de Polícia Militar, de Saúde e Veterinária de campanha, aeronave, como se dispuser neste Regulamento e de conformidade com a política conveniente traçada pelo Ministério do Exército. As condições gerais de convocação, inclusive mobilização, serão tratadas em instruções.

Art.. 4º - A Polícia Militar poderá ser convocada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- 1) Em caso de guerra externa;
- 2) Para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, e nos casos de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e no estado de emergência, de acordo com diretrizes especiais baixadas pelo Presidente da República.

Art.. 5º - As Polícias Militares, a critério dos Exércitos e Comandos Militares de Área, participarão de exercícios, manobras e outras atividades de instrução necessárias às ações específicas de Defesa Interna ou de Defesa Territorial, com efetivos que não prejudiquem sua ação policial prioritária.

Art.. 6º - Os Comandantes-Gerais das Polícias Militares poderão participar dos planejamentos das Forças Terrestres, que visem a Defesa Interna e à Defesa Territorial.

CAPITULO III **Da Estrutura e Organização**

Art.. 7º - A criação e a localização de organizações policiais-militares deverão atender ao cumprimento de suas missões normais, em consonância com os planejamentos de Defesa Interna e de Defesa Territorial, dependendo de aprovação pelo Estado-Maior do Exército.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, as propostas formuladas pelos respectivos Comandantes-Gerais de Polícia Militar serão examinadas pelos Exércitos ou Comandos Militares de Área e encaminhadas ao Estado-Maior do Exército, para aprovação.

Art.. 8º - Os atos de nomeação e exoneração do Comandante-Geral de Polícia Militar deverão ser simultâneos, obedecidas as prescrições do artigo 6º, do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, na redação modificada pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983. Proceder-se-á da mesma forma quanto ao Comandante-Geral de Corpo de Bombeiro Militar.

§ 1º - O policial do serviço ativo do Exército, nomeado para comandar Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar, passará à disposição do respectivo Governo do Estado, Território ou Distrito Federal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, por proposta dos Governadores respectivos.

§ 3º - Aplicam-se as prescrições dos § 1º e 2º, deste artigo, ao Oficial do serviço ativo do Exército que passar à disposição, para servir no Estado-Maior ou como instrutor das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, obedecidas para a designação as prescrições do [art. 6º do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969](#), na redação dada pelo [Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983](#), ressalvado quanto ao posto.

§ 4º - Salvo casos especiais, a critério do Ministro do Exército, o Comandante exonerado deverá aguardar no Comando o seu substituto efetivo.

Art.. 9º - O Comandante de Polícia Militar, quando Oficial do Exército, não poderá desempenhar, ainda que acumulativamente com as funções de Comandantes, outra função, no âmbito estadual, por prazo superior a 30 (trinta) dias em cada período consecutivo de 10 (dez) meses.

Parágrafo único - A colaboração prestada pelo Comandante de Polícia Militar a órgãos de caráter técnico, desde que não se configure caso de acumulação previsto na legislação vigente e nem prejudique o exercício normal de suas funções, não constitui impedimento constante do [parágrafo 7º do](#)

[Art.6º do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969](#).

Art.. 10 - Os Comandantes-Gerais das Polícias Militares são os responsáveis, em nível de Administração Direta, perante os Governadores das respectivas Unidades Federativas, pela administração e emprego da Corporação.

§ 1º - Com relação ao emprego, a responsabilidade funcional dos Comandantes-Gerais verificar-se-á quanto à operacionalidade, ao adestramento e aprestamento das respectivas Corporações Policiais-Militares.

§ 2º - A vinculação das Polícias Militares ao órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas confere, perante a Chefia desse órgão, responsabilidade aos Comandantes-Gerais das Polícias Militares quanto à orientação e ao planejamento operacionais da manutenção da ordem pública, emanados daquela Chefia.

§ 3º - Nas missões de manutenção da ordem pública, decorrentes da orientação e do planejamento do Órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas, são autoridades competentes, para efeito do planejamento e execução do emprego das Polícias Militares, os respectivos Comandantes-Gerais e, por delegação destes, os Comandantes de Unidades e suas frações, quando for o caso.

CAPITULO IV

Do Pessoal das Polícias Militares

Art.. 11 - Consideradas as exigências de formação profissional, o cargo de Comandante-Geral da Corporação, de Chefe do Estado-Maior Geral e de Diretor, Comandante ou Chefe de Organização Policial-Militar (OPM) de nível Diretoria, Batalhão PM ou equivalente, serão exercidos por Oficiais PM, de preferência com o Curso Superior de Polícia, realizado na própria Polícia Militar ou na de outro Estado.

Parágrafo único - Os Oficiais policiais-militares já diplomados pelos Cursos Superiores de Polícia do Departamento de Polícia Federal e de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército terão, para todos os efeitos, o amparo legal assegurado aos que tenham concluído o curso correspondente nas Polícias Militares.

Art.. 12 - A exigência dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais e Superior de Polícia para Oficiais Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários, ficará a critério da respectiva Unidade Federativa e será regulada mediante legislação peculiar, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art.. 13 - Poderão ingressar nos Quadros de Oficiais Policiais-Militares, caso seja conveniente à Polícia Militar, Tenentes da Reserva não Remunerada das Forças Armadas, mediante requerimento ao Ministro de Estado correspondente, encaminhado por intermédio da Região Militar, Distrito Naval ou Comando Aéreo Regional.

Art.. 14 - O acesso na escala hierárquica, tanto de oficiais como de praças, será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com a legislação peculiar de cada Unidade da Federação, exigidos dentre outros, os seguintes requisitos básicos:

- 1) para todos os postos e graduações, exceto 3º Sgt e Cabo PM:
- Tempo de serviço arregimentado, tempo mínimo de permanência no posto ou graduação, condições de merecimento e antiguidade, conforme dispuser a legislação peculiar;
- 2) para promoção a Cabo: Curso de Formação de Cabo PM;
- 3) para promoção a 3º Sargento PM: Curso de Formação de Sargento PM;
- 4) para promoção a 1º Sargento PM: Curso de Aperfeiçoamento de Sargento PM;
- 5) para promoção ao posto de Major PM: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM;
- 6) para promoção ao posto de Coronel PM: Curso Superior de Polícia, desde que haja o Curso na Corporação.

Art.. 15 - Para ingresso nos quadros de Oficiais de Administração ou de Oficiais Especialistas, concorrerão os Subtenentes e 1º Sargentos, atendidos os seguintes requisitos básicos:

- 1) possuir o Ensino de 2º Grau completo ou equivalente;
- 2) possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Parágrafo único - É vedada aos integrantes dos quadros de Oficiais de Administração e de Oficiais Especialistas, a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art.. 16 - A carreira policial-militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípuas das Polícias Militares, denominada “Atividade Policial-Militar.”

Art.. 17 - A promoção por ato de bravura, em tempo de paz, obedecerá às condições estabelecidas na legislação da Unidade da Federação.

Art.. 18 - O acesso para as praças especialistas músicos será regulado em legislação própria.

Art. 19 - Os policiais-militares na reserva poderão ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Governador da Unidade da Federação, quando:

1) se fizer necessário o aproveitamento de conhecimentos técnicos e especializados do policial-militar;

2) não houver, no momento, no serviço ativo, policial-militar habilitado a exercer a função vaga existente na Organização Policial-Militar.

Parágrafo único - O policial-militar designado terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção, a que não concorrerá, e contará esse tempo de efetivo serviço.

CAPITULO V **Do Exercício de Cargo ou Função**

Art.20 - São considerados no exercício de função policial-militar os policiais-militares da ativa ocupantes dos seguintes cargos:

1) os especificados nos Quadros de Organização da Corporação a que pertencem;

2) os de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial-Militar, no país e no exterior; e

3) os de instrutor ou aluno da Escola Nacional de Informações e da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal.

Parágrafo único - São considerados também no exercício de função policial-militar os policiais-militares colocados à disposição de outra Corporação Policial-Militar.

Art. 21. São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar, os militares dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, da ativa, colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

II - Ministério da Defesa; (Redação dada pelo Decreto nº 8.377, de 2014)

III - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça; (Redação dada pelo Decreto nº 8.377, de 2014)

IV - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional; (Redação dada pelo Decreto nº 8.377, de 2014)

V - Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Conselho Nacional de Justiça; (Redação dada pelo Decreto nº 8.377, de 2014)

VI - Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público; (Redação dada pelo Decreto nº 8.377, de 2014)

VII - Ministério da Fazenda; (Redação dada pelo Decreto nº 8.406, de 2015)

VIII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; (Redação dada pelo Decreto nº 8.778, de 2016)

IX - Ministério das Cidades; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.778, de 2016)

X - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 8.778, de 2016)

§ 1º São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa nomeados ou designados para: (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 2002)

1) o Gabinete Militar, a Casa Militar ou o Gabinete de Segurança Institucional, ou órgão equivalente, dos Governos dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 2002)

2) o Gabinete do Vice-Governador; (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 2002)

3) a Secretaria de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente; (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 2002)

4) órgãos da Justiça Militar Estadual e do Distrito Federal; e (Incluído pelo Decreto nº 4.531, de 2002)

5) a Secretaria de Defesa Civil dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente. (Incluído pelo Decreto nº 4.531, de 2002)

6) órgãos policiais de segurança parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 5.416, de 2005)

7) Administrador Regional e Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal, ou equivalente, e cargos de Natureza Especial níveis DF-14 ou CNE-7 e superiores nas Secretarias e Administrações Regionais de interesse da segurança pública, definidos em ato do Governador do Distrito Federal; e (Incluído pelo Decreto nº 6.745, de 2009)

8) Diretor de unidade da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em áreas de risco ou de interesse da segurança pública definidas em ato do Governador do Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 6.745, de 2009)

9) a Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 7.292, de 2010)

§ 2º Os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa só poderão ser nomeados ou designados para exercerem cargo ou função nos órgãos constantes dos itens 1 a 6 do § 1º na conformidade de vagas e cargos nos respectivos órgãos cessionários. (Redação dada pelo Decreto nº 6.745, de 2009)

Art. 22 - Os policiais-militares da ativa, enquanto nomeados ou designados para exercerem cargo ou função em qualquer dos órgãos relacionados nos Art.20 e 21, não poderão passar à disposição de outro órgão.

Art. 23. Os Policiais Militares nomeados juizes dos diferentes Órgãos da Justiça Militar Estadual serão regidos por legislação especial. (Redação dada pelo Decreto nº 95.073, de 21.10.1987)

Art. 24 - Os policiais-militares, no exercício de função ou cargo não catalogados nos

Art.20 e 21 deste Regulamento, são considerados no exercício de função de natureza civil.

Parágrafo único - Enquanto permanecer no exercício de função ou cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, o policial-militar ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, constando-se lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a inatividade e esta se dará, ex-officio, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, na forma da lei.

Art.. 25 - As Polícias Militares manterão atualizada uma relação nominal de todos os policiais-militares, agregados ou não, no exercício de cargo ou função em órgão não pertencente à estrutura da Corporação.

Parágrafo único - A relação nominal será semestralmente publicada em Boletim Interno da Corporação e deverá especificar a data de apresentação do serviço e a natureza da função ou cargo exercido, nos termos deste Regulamento.

CAPITULO VI

Do Ensino, Instrução e Material

Art.. 26 - O ensino nas Polícias Militares orientar-se-á no sentido da destinação funcional de seus integrantes, por meio da formação, especialização e aperfeiçoamento técnico-profissional, com vistas, prioritariamente, à Segurança Pública.

Art.. 27 - O ensino e a instrução serão orientados, coordenados e controlados pelo Ministério do Exército, por intermédio do Estado-Maior do Exército, mediante a elaboração de diretrizes e outros documentos normativos.

Art.. 28 - A fiscalização e o controle do ensino e da instrução pelo Ministério do Exército serão exercidos:

1) pelo Estado-Maior do Exército, mediante a verificação de diretrizes, planos gerais, programas e outros documentos periódicos, elaborados pelas Polícias Militares; mediante o estudo de relatórios de visitas e inspeções dos Exércitos e Comandos Militares de Área, bem como por meio de visitas e inspeções do próprio Estado-Maior do Exército, realizadas por intermédio da Inspeção-Geral das Polícias Militares;

2) pelos Exércitos e Comandos Militares de Área, nas áreas de sua jurisdição, mediante visitas e inspeções, de acordo com diretrizes e normas baixadas pelo Estado-Maior do Exército;

3) pelas Regiões Militares e outros Grandes Comandos, nas respectivas áreas de jurisdição, por delegação dos Exércitos ou Comandos Militares de Área, mediante visitas e inspeções, de acordo com diretrizes e normas baixadas pelo Estado-Maior do Exército.

Art.. 29 - As características e as dotações de material bélico de Polícia Militar serão fixadas pelo Ministério do Exército, mediante proposta do Estado-Maior do Exército.

Art.. 30 - A aquisição de aeronaves, cuja existência e uso possam ser facultados às Polícias Militares, para melhor desempenho de suas atribuições específicas, bem como suas características, será sujeita à aprovação pelo Ministério da Aeronáutica, mediante proposta do Ministério do Exército.

Art.. 31 - A fiscalização e o controle do material das Polícias Militares serão procedidos:

1) pelo Estado-Maior do Exército, mediante a verificação de mapas e documentos periódicos elaborados pelas Polícias Militares; por visitas e inspeções, realizadas por intermédio da Inspeção-Geral das Polícias Militares, bem como mediante o estudo dos relatórios de visitas e inspeções dos Exércitos e Comandos Militares de Área;

2) pelos Exércitos e Comandos Militares de Área, nas respectivas áreas de jurisdição, através de visitas e inspeções, de acordo com diretrizes e normas baixadas pelo Estado-Maior do Exército;

3) pelas Regiões Militares e outros Grandes Comandos, nas respectivas áreas de jurisdição, por delegação dos Exércitos e Comandos Militares de Área, mediante visitas e inspeções, de acordo com diretrizes normas baixadas pelo Estado-Maior do Exército.

Art.. 32 - A fiscalização e o controle do material das Polícias Militares far-se-ão sob os aspectos de:

- 1) características e especificações;
- 2) dotações;
- 3) aquisições;
- 4) cargas e descargas, recolhimentos e alienações;
- 5) existência e utilização;
- 6) manutenção e estado de conservação.

§ 1º - A fiscalização e controle a serem exercidos pelos Exércitos, Comandos Militares de Área, Regiões Militares e demais Grandes Comandos, restringir-se-ão aos aspectos dos números 4), 5) e 6).

§ 2º - As aquisições do armamento e munição atenderão às prescrições da legislação federal pertinente.

CAPITULO VII

Do Emprego Operacional

Art.. 33 - A atividade operacional policial-militar obedecerá a planejamento que vise, principalmente, à manutenção da ordem pública nas respectivas Unidades Federativas.

Parágrafo único - As Polícias Militares, com vistas à integração dos serviços policiais das Unidades Federativas, nas ações de manutenção da ordem pública, atenderão às diretrizes de planejamento e controle operacional do titular do respectivo órgão responsável pela Segurança Pública.

Art.. 34 - As Polícias Militares, por meio de seus Estados-Maiores, prestarão assessoramento superior à chefia do órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas, com vistas ao planejamento e ao controle operacional das ações de manutenção da ordem pública.

§ 1º - A envergadura e as características das ações de manutenção da ordem pública indicarão o nível de comando policial-militar, estabelecendo-se assim, a responsabilidade funcional perante a Comandante-Geral da Polícia Militar.

§ 2º - Para maior eficiência das ações, deverá ser estabelecido um comando policial-militar em cada área de operações onde forem empregadas frações de tropa de Polícia Militar.

Art.. 35 - Nos casos de perturbação da ordem, o planejamento das ações de manutenção da ordem pública deverá ser considerado como de interesse da Segurança Interna.

Parágrafo único - Nesta hipótese, o Comandante-Geral da Polícia Militar ligar-se-á ao Comandante de Área da Força Terrestre, para ajustar as medidas de Defesa Interna.

Art.. 36 - Nos casos de grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, as Polícias Militares cumprirão as missões determinadas pelo Comandante Militar de Área da Força Terrestre, de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO VIII

***Da Competência do Estado-Maior do Exército, através da
Inspetoria-Geral das Polícias Militares***

Art.. 37 - Compete ao Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares:

1) o estabelecimento de princípios, diretrizes e normas para a efetiva realização do controle e da coordenação das Polícias Militares por parte dos Exércitos, Comandos Militares de Área, Regiões Militares e demais Grandes Comandos;

2) a centralização dos assuntos da alçada do Ministério do Exército, com vistas ao estabelecimento da política conveniente e à adoção das providências adequadas;

3) a orientação, fiscalização e controle do ensino e da instrução das Polícias Militares;

4) o controle da organização, dos efetivos e de todo material citado no parágrafo único do artigo 3º deste Regulamento;

5) a colaboração nos estudos visando aos direitos, deveres, remuneração, justiça e garantias das Polícias Militares e ao estabelecimento das condições gerais de convocação e de mobilização;

6) a apreciação dos quadros de mobilização para as Polícias Militares;

7) orientar as Polícias Militares, cooperando no estabelecimento e na atualização da legislação básica relativa a essas Corporações, bem como coordenar e controlar o cumprimento dos dispositivos da legislação federal e estadual pertinentes.

Art.. 38 - Qualquer mudança de organização, aumento ou diminuição de efetivos das Polícias Militares dependerá de aprovação do Estado-Maior do Exército, que julgará da sua conveniência face às implicações dessa mudança no quadro da Defesa Interna e da Defesa Territorial.

§ 1º - As propostas de mudança de efetivos das Polícias Militares serão apreciadas consoante os seguintes fatores, concernentes à respectiva Unidade da Federação:

1) condições geo -socioeconômicas;

2) evolução demográfica;

3) extensão territorial;

4) índices de criminalidade;

5) capacidade máxima anual de recrutamento e de formação de policiais-militares, em particular os Soldados PM;

6) outros, a serem estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército.

§ 2º - Por aumento ou diminuição de efetivo das Polícias Militares compreende-se não só a mudança no efetivo global da Corporação mas, também, qualquer modificação dos efetivos fixados para cada posto ou graduação, dentro dos respectivos Quadros ou Qualificações.

Art.. 39 - O controle da organização e dos efetivos das Polícias Militares será feito mediante o exame da legislação peculiar em vigor nas Polícias Militares e pela verificação, dos seus efetivos, previstos e existentes, inclusive em situações especiais, de forma a mantê-los em perfeita adequabilidade ao cumprimento das missões de Defesa Interna e Defesa Territorial, sem prejuízos para a atividade policial prioritária.

Parágrafo único - O registro dos dados concernentes à organização e aos efetivos das Polícias Militares será feito com a remessa periódica de documentos pertinentes à Inspetoria-Geral das Polícias Militares.

CAPITULO IX

Das Prescrições Diversas

Art.. 40 - Para efeito das ações de Defesa Interna e de Defesa Territorial, nas situações previstas nos

Art.4º e 5º deste Regulamento, as unidades da Polícia Militar subordinar-se-ão ao Grande Comando Militar que tenha jurisdição sobre a área em que estejam localizadas, independentemente do Comando da Corporação a que pertençam ter sede em território jurisdicionado por outro Grande Comando Militar.

Art.. 41 - As Polícias Militares integrarão o Sistema de Informações do Exército, conforme dispuserem os Comandantes de Exército ou Comandos Militares de Área, nas respectivas áreas de jurisdição.

Art.. 42 - A Inspetoria-Geral das Polícias Militares tem competência para se dirigir diretamente às Polícias Militares, bem como aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública e demais congêneres, quando se tratar de assunto técnico-profissional pertinente às Polícias Militares ou relacionado com a execução da legislação federal específica àquelas Corporações.

Art.. 43 - Os direitos, remuneração, prerrogativas e deveres do pessoal das Polícias Militares, em serviço ativo ou na inatividade, constarão de legislação peculiar em cada Unidade da Federação, estabelecida exclusivamente para as mesmas. Não será permitido o estabelecimento de condições superiores às que, por lei ou regulamento, forem atribuídas ao pessoal das Forças Armadas, considerada a correspondência relativa dos postos e graduações.

Parágrafo único - No tocante a Cabos e Soldados, será permitido exceção no que se refere à remuneração bem como à idade-limite para permanência no serviço ativo.

Art.. 44 - Os Corpos de Bombeiros, à semelhança das Polícias Militares, para que passam ter a condição de "militar" e assim serem considerados forças auxiliares, reserva do Exército, têm que satisfazer às seguintes condições:

1) serem controlados e coordenados pelo Ministério do Exército na forma do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e deste Regulamento;

2) serem componentes das Forças Policiais-Militares, ou independentes destas, desde que lhes sejam proporcionadas pelas Unidades da Federação condições de vida autônoma reconhecidas pelo Estado-Maior do Exército;

3) serem estruturados à base da hierarquia e da disciplina militar;

4) possuírem uniformes e subordinarem-se aos preceitos gerais do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais e do Regulamento Disciplinar, ambos do Exército, e da legislação específica sobre precedência entre militares das Forças Armadas e os integrantes das Forças Auxiliares;

5) ficarem sujeitos ao Código Penal Militar;

6) exercerem suas atividades profissionais em regime de trabalho de tempo integral.

§ 1º - Caberá ao Ministério do Exército, obedecidas as normas deste Regulamento, propor ao Presidente da República a concessão da condição de «militar» aos Corpos de Bombeiros.

§ 2º - Dentro do Território da respectiva Unidade da Federação, caberá aos Corpos de Bombeiros Militares a orientação técnica e o interesse pela eficiência operacional de seus congêneres municipais ou particulares. Estes são organizações civis, não podendo os seus integrantes usar designações hierárquicas, uniformes, emblemas, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhança com os usados pelos Bombeiros Militares e que possam com eles ser confundidos.

Art.. 45 - A competência das Polícias Militares estabelecida no artigo 3º, alíneas a, b e c do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, na redação modificada pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e na forma deste Regulamento, é intransferível, não podendo ser delegada ou objeto de acordo ou convênio.

§ 1º - No interesse da Segurança Interna e a manutenção da ordem pública, as Polícias Militares zelarão e providenciarão no sentido de que guardas ou vigilantes municipais, guardas ou serviços de segurança particulares e outras organizações similares, exceto aqueles definidos na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e em sua regulamentação, executem seus serviços atendidas as prescrições deste artigo.

§ 2º - Se assim convier à Administração das Unidades Federativas e dos respectivos Municípios, as Polícias Militares poderão colaborar no preparo dos integrantes das organizações de que trata o parágrafo anterior e coordenar as atividades do policiamento ostensivo com as atividades daquelas organizações.

Art.. 46 - Os integrantes das Polícias Militares, Corporações instituídas para a manutenção da ordem pública e da segurança interna nas respectivas Unidades da Federação, constituem uma categoria de servidores públicos dos Estados, Territórios e Distrito Federal, denominado de “policiais-militares”.

Art.. 47 - Sempre que não colidir com as normas em vigor nas unidades da Federação, é aplicável às Polícias Militares o estatuído pelo Regulamento de Administração do Exército, bem como toda a sistemática de controle de material adotada pelo Exército.

Art.. 48 - O Ministro do Exército, obedecidas as prescrições deste Regulamento, poderá baixar instruções complementares que venham a se fazer necessárias à sua execução.

5.6.15. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 367/84, QUE CONCEDE LICENÇA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO CIVIL DO ESTADO QUANDO ADOTAR MENOR DE ATÉ 7 (SETE) ANOS DE IDADE;

**LEI COMPLEMENTAR Nº 367,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984**

Concede licença de 120 (cento e vinte) dias ao funcionário público civil do Estado quando adotar menor de até 7 (sete) anos de idade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O funcionário público civil do Estado poderá obter licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos ou remuneração, quando adotar menor, de até 7 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

Parágrafo único - O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - Ocorrendo a devolução do menor sob guarda, o funcionário deverá comunicar imediatamente o fato, cessando, então, a fruição da licença.

Parágrafo único - A falta de comunicação acarretará a cassação da licença, com a perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis

Artigo 3º - Se a licença for concedida com base em termo de guarda do menor, o funcionário somente poderá pleitear outra licença nos termos desta, lei complementar após comprovar que a adoção se efetivou.

Parágrafo único - Quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado, a concessão de outra licença ficará a critério da Administração.

Artigo 4º - O disposto nesta lei complementar aplica-se nas mesmas bases e condições ao policial militar, ao servidor extranumerário e ao servidor que exerça função-atividade de natureza permanente nos termos do inciso I do artigo 1º da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, alterado pelo artigo 203, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1984.

5.6.16. LEI ESTADUAL 5.451/86, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A POLICIAIS MILITARES JULGADOS INVÁLIDOS OU FALECIDOS EM ATO DE SERVIÇO; 17

LEI N. 5.451, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a concessão de benefícios a policiais militares julgados inválidos ou falecidos em ato de serviço

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:



Artigo 1.º - Os policiais militares julgados definitivamente incapazes para a função policial militar serão reformados com vencimentos integrais de seu posto ou graduação independentemente de seu tempo de serviço.

§ 1.º - Se a incapacidade resultar de lesão ou enfermidades adquiridas em consequência de exercício de função policial, o policial militar será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior e perceberá, a partir da reforma, vencimentos integrais a que teria direito ao completar 30 (trinta) anos de serviço.

§ 2.º - Vetado.

§ 3.º - A promoção e reforma serão precedidas de competente apuração, retroagindo seus efeitos, entretanto, à data da invalidez ou morte.

Artigo 2.º - A pensão devida a beneficiários de contribuinte que vier a falecer em virtude de lesões sofridas em serviço, enfermidade dele decorrente, (vetado) corresponderá aos vencimentos ou proventos integrais de que trata o § 1.º do artigo anterior.

Artigo 3.º - As disposições desta lei aplicam-se aos policiais já reformados, bem como às pensões concedidas em casos idênticos, excluído o direito à percepção de diferenças de vencimentos, proventos ou pensões atrasadas.

Artigo 4.º - Vetado.

Artigo 5.º - Para atender às despesas resultantes desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 97.500.000,00.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo Artigo 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1986.

5.6.17. LEI FEDERAL 10.520/02, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplimento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

**5.6.18. LEI ESTADUAL 6.544/89,
QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO
JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E
CONTRATOS PERTINENTES A OBRAS,
SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES,
CONCESSÕES E LOCAÇÕES NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA
E AUTÁRQUICA;**

**LEI Nº 6.544, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989
(Atualizada até a Lei nº 14.476, de 30 de junho de 2011)**

Dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPITULO I
Das Obras, Serviços, Compras e Alienações
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais**

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica do Estado.

Artigo 2º - As obras, serviços, compras, alienações e locações da Administração serão necessariamente precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Artigo 3º - A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do interesse público e dos que lhe são correlatos. (NR)

§ 1.º - É vedado incluir, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que: (NR)

1. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório; (NR)

2. estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, ressalvado o disposto no § 3.º. (NR)

§ 2.º - Observadas condições satisfatórias de desempenho e de qualidade, de prazo de entrega e de garantia, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no País. (NR)

§ 3.º - Na aquisição de bens e serviços pela Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, será assegurado, em igualdade de condições, tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional tal como definida no inciso II do

Artigo 171 da Constituição da República. (NR)

§ 4.º - A preferência a que se refere o paragrafo anterior prevalecerá sobre a prevista no § 2.º. (NR)

§ 5.º - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. (NR)

-
Artigo 3º com redação dada pela Lei nº 7.397, de 08/07/1991.

Artigo 4º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - obra - toda construção, reforma ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;

II - serviço - toda a atividade realizada direta ou indiretamente, tais como demolição, fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, comunicação ou trabalhos técnicos profissionais;

III - serviço de engenharia - toda atividade compreendida na legislação federal regulamentadora das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo;

IV - compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

V - alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

VI - locação - todo contrato em que terceiros se obriguem a ceder à Administração, por tempo determinado, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante retribuição;

VII - execução direta - a que é feita pelos próprios órgãos da Administração centralizada ou autárquica;

VIII - execução indireta - a que a Administração centralizada ou autárquica contrata com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) administração contratada - quando se contrata a execução de obra ou serviço mediante reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração;

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

IX - projeto básico - o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços que compõem empreendimento, e que possibilite a estimativa de seu custo final e prazo de execução;

X - projeto executivo - o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviço;

XI - contratante - o Estado ou Autarquia signatários do contrato;

XII - contratado - a pessoa física ou jurídica signatária do contrato firmado com o Estado ou Autarquia.

XIII - microempresa - a empresa que auferir, durante o ano, receita bruta igual ou inferior ao valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais); (NR)

XIV - empresa de pequeno porte a empresa que auferir, durante o ano, receita bruta superior ao valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). (NR)

- Incisos XIII e XIV acrescentados pela *Lei nº 10.601, de 19/06/2000*.

Parágrafo único - A receita bruta anual a que se referem os incisos XIII e IV deste artigo será a auferida no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ou, caso a empresa não tenha exercido atividade no período completo do ano, a calculada à razão de um duodécimo do valor, por mês ou fração. (NR)

- Parágrafo único acrescentado pela *Lei nº 10.601, de 19/06/2000*.

SEÇÃO II Das Obras e Serviços

Artigo 5º - Nenhuma obra ou serviço será objeto de licitação sem projeto básico aprovado pela autoridade competente, nem de contrato sem a existência de recursos orçamentários, sob pena de nulidade dos atos e de responsabilidade de quem lhes deu causa.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, salvo nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do Artigo 24.

Artigo 6º - A execução da obra ou serviço será sempre programada em sua totalidade, com previsão de seus custos atual e final, levando-se em consideração os prazos de execução.

§ 1º - É vedado o parcelamento da execução da obra ou do serviço, salvo insuficiência de recursos ou comprovado motivo de ordem técnica.

§ 2º - Na execução parcelada, cada etapa ou conjunto de etapas da obra ou do serviço será objeto de licitação distinta, salvo na hipótese do inciso V do Artigo 24.

§ 3º - A autorização da despesa, em qualquer caso, será feita para o custo final da obra ou serviço projetado.

Artigo 7.º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (NR)

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; (NR)

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e (NR)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (NR)

§ 1.º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da administração interessada. (NR)

§ 2.º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela administração. (NR)

§ 3.º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica comercial, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (NR)

§ 4.º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação. (NR)

-
Artigo 7º com redação dada pela *Lei nº 9.371, de 25/09/1996*.

Artigo 8º - As obras e serviços poderão ser executados nos seguintes regimes:

I - execução direta;

II - execução indireta, mediante:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) administração contratada; e

d) tarefa.

Artigo 9º - As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Artigo 10 - Nos projetos básicos e projetos executivos serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I - segurança;
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III - preservação do meio ambiente natural e construído;
- IV - economia na execução, conservação e operação;
- V - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, matérias-primas e tecnologia existentes no local para execução, conservação e operação;
- VI - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VII - adoção das normas técnicas adequadas.

Artigo 11 - A prestação de serviços de alimentação de cadeias, presídios, manicômios, hospitais, escolas e similares fica sujeita a normas regulamentares, específicas de cada Secretaria de Estado, observadas as peculiaridades locais e os seguintes requisitos;

- I - obediência aos princípios da licitação;
- II - preço por unidade de refeição;
- III - ajuste para fornecimento periódico sujeito a revisão, de acordo com a legislação vigente, quando superior a 3 (três) meses;
- IV - cardápio padronizado e alimentação balanceada, sempre que possível, de acordo com os gêneros usuais na localidade;
- V - adoção de refeições industrializadas, onde houver instalações para sua manipulação, desde que adequadas a seus fins e vantajosas para a Administração.

SEÇÃO III

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Artigo 12 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos, pesquisas e projetos básicos ou executivos;
- II - levantamentos técnicos, cadastrais e cartográficos;
- III - pareceres, perícias e avaliação em geral;
- IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- V - fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços;
- VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VIII - serviços relativos à informática.

Artigo 13 - A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso com estipulação de prêmios, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - A autoridade competente para contratar poderá constituir comissão, permanente ou especial, para escolha de profissional ou empresa de notória especialização ou para a realização de concurso.

§ 2º - A Administração só pagará ou premiará projeto, desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e possa utilizá-los de acordo com o previsto no regulamento do concurso ou no ajuste para sua elaboração.

§ 3º - Quando o projeto disser respeito a obra imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

SEÇÃO IV

Das Compras

Artigo 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada especificação de seu objeto e a indicação dos recursos financeiros para seu pagamento, sob pena de nulidade dos atos e de responsabilidade de quem lhes der causa.

Artigo 15 - As compras, sempre que possível e conveniente, deverão:

- I - atender ao princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica;
- II - ser processadas através de sistema de registro de preços, precedido de ampla pesquisa de mercado;
- III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

§ 1º - Os preços registrados serão periodicamente publicados no Diário Oficial do Estado, para orientação da Administração.

§ 2º - O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto.

Artigo 16 - As compras de materiais e gêneros serão feitas pelas Secretarias, Autarquias e pela Procuradoria Geral do Estado e, em situações especiais, de forma centralizada, pela Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, conforme disciplinação em decreto.

Artigo 16 com redação dada pela *Lei nº 10.295, de 20/04/1999*.

Artigo 17 - As compras de materiais sujeitos ao controle do Ministério do Exército, destinados à Polícia Militar do Estado, serão realizadas pelo órgão competente da Corporação.

Artigo 18 - As compras de gêneros alimentícios perecíveis, em localidades dotadas de centro de abastecimento, poderão ser realizadas com base no preço do dia e na forma estabelecida em regulamento.

Artigo 19 - Os impressos, mobiliários, máquinas e artigos de escritório para uso da Administração serão padronizados, quando possível.

SEÇÃO V

Das Alienações

Artigo 20 - A alienação de bens da Administração centralizada ou autárquica, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação;
- c) permuta;
- d) investidora;

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, vedada a destinação a entidades ou instituições que não tenham sede e foro no Estado de São Paulo, bem como as Prefeituras de Municípios de outros Estados da Federação;

b) permuta;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em Bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de outros títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - A Administração, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, contratará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionários de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

§ 2º - Entende-se por investidora, para os fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se torne inaproveitável isoladamente.

§ 3º - A doação será efetuada mediante a apresentação, pela entidade beneficiada, dos documentos indicados em regulamento.

§ 4º - A doação com encargo poderá ser licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do contrato.

Artigo 21 - Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de garantia nunca inferior a 10% (dez por cento) da avaliação.

Parágrafo único. - Para a venda de bens imóveis avaliados, isolados, globalmente ou em lote, em quantia não superior a Cz\$ 44.726.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos e vinte e seis mil cruzados), a Administração poderá permitir o leilão, corrigido o valor na forma do

Artigo 92 desta lei.

CAPÍTULO II

Da Licitação

SEÇÃO I

Das Modalidades, Limites, Dispensa e Inexigibilidade

Artigo 22 - São modalidades de licitação:

I - concorrência, em que se admite a participação de quaisquer interessados, que satisfaçam as condições do edital, publicado resumidamente por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e uma ou mais vezes em jornal diário da Capital do Estado, indicando o local onde os interessados obterão o texto integral e todas as informações necessárias, sempre convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. A Administração, ainda, conforme o vulto da concorrência poderá utilizar-se de outros meios de divulgação;

II - tomada de preços, entre interessados previamente cadastrados, obedecida a necessária qualificação, convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por edital resumido publicado por uma vez no Diário Oficial do Estado e afixado em lugar acessível aos licitantes, feita comunicação às entidades de classe que os representam;

III - convite, entre pelo menos 3 (três) interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastrados ou não, convocados por escrito pela Administração, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

IV - concurso, destinado à escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmio aos vencedores, do qual poderão participar quaisquer interessados, convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por edital resumido, publicado no Diário Oficial;

V - leilão, destinado à venda de bens inservíveis para a Administração, ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos por edital resumido, publicado no Diário Oficial e em jornal diário local.

§ 1º - A concorrência é a modalidade de licitação cabível na compra ou alienação de bens imóveis e nas concessões de direito real de uso, de serviço ou de obra pública, bem como nas licitações internacionais, qualquer que seja o valor de seu objeto.

§ 2º - Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 3º - Os editais e convites serão expedidos pelo órgão incumbido da licitação e enviados diretamente à imprensa e aos interessados, conforme o caso.

Artigo 23 - As modalidades de licitação, a que se referem os incisos I a III do artigo anterior, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) concorrência - acima de Cz\$ 134.178.000,00;
- b) tomada de preços - até Cz\$ 134.178.000,00;
- c) convite - até Cz\$ 13.417.000,00;

II - para compras e serviços não especificados no inciso anterior:

- a) concorrência - acima de Cz\$ 89.452.000,00;
- b) tomada de preços - até Cz\$ 89.452.000,00;
- c) convite - até Cz\$ 3.130.000,00.

Artigo 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia até Cz\$ 894.000,00;

II - para outros serviços e compras até Cz\$ 134.000,00 e para alienações, nos casos previstos nesta lei;

III - nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

IV - nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

V - quando houver comprovada necessidade e conveniência administrativa na contratação direta, para complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior, observado o limite previsto no § 1º do artigo 62;

VI - quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas neste caso as condições preestabelecidas;

VII - quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato seja pertinente ao da concessão;

VIII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais incumbidos do controle oficial de preços, casos em que, observado o parágrafo único do artigo 43, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços;

IX - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, ou entidades paraestatais ou, ainda, aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipóteses em que todas ficarão sujeitas à licitação;

X - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados ou uniformizados, por órgão oficial, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas.

XI - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (NR)

XII - para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade; (NR)

XIII - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação de licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. (NR)

- Incisos IV e V e § 3º do artigo 25 transformados em Incisos XI a XIII, com redação dada pela *Lei nº 9.001, de 26/12/1994*

Parágrafo único. - Não se aplica a exceção prevista no final do inciso IX deste artigo, no caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços à própria Administração, por órgãos que integrem, ou entidades paraestatais, criadas para esse fim específico, bem assim no caso de fornecimento de bens e serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipulados pelo Poder Público.

Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (NR)

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (NR)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no

Artigo 12 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (NR)

III - para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (NR)

§ 1.º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir o que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (NR)

§ 2.º - Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou prestador de serviço e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (NR)

- Artigo 25 com redação dada pela *Lei nº 9.001, de 26/12/1994*.

Artigo 26 - As dispensas previstas nos incisos III a X do Artigo 24, a situação de inexigibilidade referida nos incisos I, II e III do

Artigo 25, necessariamente justificadas, e o parcelamento previsto no § 1.º, do

Artigo 6.º, deverão ser comunicados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, em igual prazo, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único - As comunicações a que se referem o “caput” deste artigo deverão ter cópias encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ratificação da autoridade superior. (NR)

- Parágrafo único acrescentado pela *Lei nº 9.127, de 08/03/1995*.

SEÇÃO II Da Habilitação

Artigo 27 - Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - personalidade jurídica;

II - capacidade técnica;

III - idoneidade financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - cumprimento, pelos interessados na realização de obras, serviços ou vendas para o Estado, dos encargos previdenciários, das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

VI - comprovação, pelos interessados na realização de obras, serviços ou vendas para o Estado, da observância das vedações estabelecidas no

Artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal. (NR)

- Inciso VI acrescentado pela *Lei nº 9.797, de 07/10/1997*.

§ 1º - A documentação relativa à personalidade jurídica, conforme o caso, consistirá em:

1. cédula de identidade;

2. registro comercial, no caso de empresa individual;

3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia da última eleição da Diretoria;

4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5. decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

§ 2º - A documentação relativa à capacidade técnica, conforme o caso, consistirá em:

1. registro ou inscrição na entidade profissional competente;
2. atestados de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível, em quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, quantidade, prazo e outros dados característicos da obra, serviço ou fornecimento;
3. indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
4. relação da equipe técnica e administrativa da empresa, acompanhada do respectivo currículo;
5. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º - A documentação relativa à idoneidade financeira, conforme o caso, consistirá em:

1. demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa;
2. certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

§ 4º - a documentação relativa à regularidade fiscal, conforme os casos consistirá em:

1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
2. prova de quitação de tributos com a Fazenda federal, estadual e municipal.

§ 5º - A documentação relativa ao cumprimento dos encargos previdenciários consistirá em:

1. prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S);
2. prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS);
3. prova de situação regular perante o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).

§ 6º - A documentação relativa à comprovação do disposto no inciso VI consistirá de prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho. (NR)

- § 6º acrescentado pela *Lei nº 9.797, de 07/10/1997*.

§ 7º - As empresas estrangeiras que não funcionem no País comprovarão as exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado. (NR)

§ 8º - Nas concorrências internacionais, para obras e serviços, as empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão consorciar-se com empresas nacionais ou terem representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, hipótese em que será exigido, ainda, um índice de nacionalização do objeto do contrato, de percentual a critério da autoridade contratante. (NR)

§ 9º - Os documentos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. (NR)

§ 10 - A documentação de que trata este artigo poderá ser dispensada nos casos de convite. (NR)

§ 11 - O certificado de registro cadastral, a que se refere o § 1º do artigo 33 desta lei, substitui os documentos enumerados neste artigo, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (NR)

§ 12 - Havendo interesse público, empresas em regime concordata poderão participar da licitação para compra de entrega imediata. (NR)

§ 13 - Não se exigirá prestação de garantia para a habilitação de que trata esse artigo, nem prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do capital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos. (NR)

§ 14 - Para gozar da preferência a que se refere o § 3º do

Artigo 3º, as empresas brasileiras de capital nacional deverão apresentar prova de que a maioria de seu capital votante e o exercício de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, está sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno. (NR)

- § 13 acrescentado pela *Lei nº 7.397, de 08/07/1991*, renumerado para § 14 pela *Lei nº 9.797, de 07/10/1997*.

- §§ 6º ao 13 renumerados pela *Lei nº 9.797, de 07/10/1997*.

Artigo 27-A - As microempresas e as empresas de pequeno porte de que tratam os incisos XIII e XIV do artigo 42 desta lei ficam dispensadas, para a habilitação em licitações na modalidade tomada de preços, da apresentação dos documentos previstos no item 1 do § 3º e no item 2 do § 4º, ambos do artigo anterior, devendo, entretanto, apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, de que se encontram em situação regular perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal. (NR)

Artigo 27-A acrescentado pela *Lei nº 10.601, de 19/06/2000*.

Artigo 28 - Nas compras para entrega futura, obras e serviços de grande vulto ou complexidade, a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, exigência de capital mínimo registrado e realizado, ou de patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da idoneidade financeira das empresas licitantes e para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 1º - O Poder Executivo definirá, em ato próprio, o grau de complexidade e o volume da operação a que se refere este artigo, bem assim os limites máximos exigíveis, a fim de que não se frustrasse a competitividade do procedimento licitatório.

§ 2º - O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido, a que se refere o "caput" deste artigo, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor estimado da contratação.

§ 3º - Em cada licitação poderá ser exigida, ainda, a relação de compromissos assumidos pelo interessado, que importem diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

Artigo 29 - Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público, ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos no artigo 27, por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º - No consórcio de empresas nacionais e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa nacional, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Artigo 30 - O sistema instituído por esta lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências de grande vulto e alta complexidade técnica.

Parágrafo único - A utilização do sistema previsto neste artigo, por parte dos órgãos ou entidades da Administração Estadual, está subordinada aos critérios fixados em regulamento próprio, pelo Poder Executivo.

SEÇÃO III Dos Registros Cadastrais

Artigo 31 - Para os fins desta lei, os órgãos da Administração centralizada e as autarquias que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, atualizados pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo único. - É facultada a utilização de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades estaduais.

Artigo 31-A - Para a finalidade específica de aquisição de bens, a Administração Centralizada manterá Cadastro Geral de Fornecedores, na forma a ser disciplinada em regulamento. (NR)

§ 1º - O pedido de inscrição no Cadastro de que trata este artigo poderá ser entregue em qualquer órgão da Administração, que realize licitações, devendo ser encaminhado ao órgão competente para julgamento. (NR)

§ 2º - O órgão competente para proceder ao julgamento do pedido de inscrição, bem como para expedir o certificado de registro cadastral, poderá delegar essa atribuição a órgãos da Administração, que realizem licitações. (NR)

-
Artigo 31-A acrescentado pela *Lei nº 8.063, de 15/10/1992.*

Artigo 32 - Ao requerer inscrição nos cadastros de que tratam os Artigos 31 e 31-A, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do

Artigo 27. (NR)

-
Artigo 32 com redação dada pela *Lei nº 8.063, de 15/10/1992.*

Artigo 33 - Os inscritos nos cadastros a que se referem os Artigos 31 e 31-A serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididos em grupos, segundo a capacidade técnica e financeira, avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada no Artigo 27. (NR)

§ 1º - Aos inscritos nos cadastros será fornecido certificado, renovável sempre que se atualizarem os registros. (NR)

§ 2º - A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas e as penalidades que lhe forem aplicadas serão anotadas nos registros cadastrais. (NR)

-
Artigo 33 com redação dada pela *Lei nº 8.063, de 15/10/1992.*

Artigo 34 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do artigo 27 desta lei, ou as estabelecidas para a classificação cadastral.

SEÇÃO IV Do Procedimento e Julgamento

Artigo 35 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto, a ele juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, da comunicação às entidades de classe ou da entrega do convite;

III - ato de designação da Comissão Julgadora ou do responsável pelo convite;

IV - documentação destinada à habilitação e original das propostas;

V - atas, relatórios e deliberação da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

VII - julgamento, com classificação das propostas e adjudicação do objeto da licitação;

VIII - homologação do procedimento licitatório pela autoridade superior;

IX - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;

X - despacho de anulação ou de revogação da licitação quando for o caso;

XI - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XII - outros comprovantes de publicações;

XIII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. - As minutas dos editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados pelo órgão jurídico competente.

Artigo 36 - O edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a finalidade da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará o seguinte:

I - objeto e tipo da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições de execução e de entrega do objeto da licitação;

III - prestação de garantia, quando exigida, e sanções para o caso de inadimplemento;

IV - condições de pagamento, e, quando for o caso, de reajustamento de preços;

V - condições de recebimento do objeto da licitação;

VI - condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, assegurado, em igualdade de condições, tratamento preferencial às empresas brasileiras de capital nacional, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado; (NR)

- Inciso VII com redação dada pela *Lei nº 7.397, de 08/07/1991*.

VIII - local e horário em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação;

IX - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º - O original do edital deverá ser datado e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo da licitação, dele extraído-se as cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação.

§ 2º - O convite deverá atender, no que couber, ao disposto neste artigo.

Artigo 37 - A realização da licitação deverá observar um prazo mínimo, a contar da primeira ou única publicação do edital, que será de 30 (trinta) dias corridos para a concorrência e concurso, de 15 (quinze) dias corridos para tomada de preços e leilão e de 3 (três) dias úteis para convite.

Artigo 38 - A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a que se acha estritamente vinculada.

§ 1º - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos do edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

§ 2º - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Artigo 39 - Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária, do comércio exterior, e atender às exigências dos órgãos federais competentes.

Artigo 40 - A licitação poderá ser processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas: (NR)

I - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação; (NR)

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes; (NR)

III - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou os fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os preços constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (NR)

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório; (NR)

V - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação; (NR)

VI - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares; (NR)

VII - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados; (NR)

VIII - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo; (NR)

IX - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento. (NR)

§ 1º - As licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço terão início com a abertura das propostas técnicas, as quais serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação. (NR)

§ 2º - A autoridade competente poderá, por decisão fundamentada, determinar que o processamento da licitação obedeça a ordem prevista na legislação federal. (NR)

§ 3º - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. (NR)

§ 4º - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital. (NR)

§ 5º - Para os efeitos do disposto no inciso VI deste artigo, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital. (NR)

§ 6º - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação. (NR)

§ 7º - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante. (NR)

§ 8º - O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, às demais modalidades de licitação. (NR)

§ 9º - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão ou pelo pregoeiro. (NR)

§ 10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (NR)

§ 11 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira. (NR)

§ 12 - O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I deste artigo, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (NR)

§ 13 - As licitações processadas por meio de sistema eletrônico observarão procedimento próprio quanto ao recebimento de documentação e propostas, sessões de apreciação e julgamento e arquivamento dos documentos. (NR)

Artigo 40 com redação dada pela *Lei nº 13.121, de 07/07/2008*.

Artigo 41 - No julgamento das propostas levar-se-ão em conta, conforme o caso, no interesse do serviço público, as condições de:

- I - qualidade;
- II - rendimento;
- III - preço;
- IV - pagamento;
- V - prazos;
- VI - outras previstas no edital ou no convite.

§ 1º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a Administração.

§ 2º - Será obrigatória a justificação escrita da Comissão Julgadora ou do responsável pelo convite, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

§ 3º - Não se poderá levar em conta qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

§ 4º - Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórias ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

Artigo 42 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Julgadora, ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatos exclusivamente nele referidos.

Parágrafo único. - Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação:

- 1 - a de menor preço;
- 2 - a de melhor técnica;
- 3 - a de técnica e preço;
- 4 - a de preço-base, em que a Administração fixa um valor inicial e estabelece, em função dele, limites mínimo e máximo de preços, especificados no ato convocatório.

Artigo 43 - serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do edital ou convite;
- II - as propostas manifestamente inexequíveis.

Parágrafo único. - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras escoimadas das causas referidas neste artigo.

Artigo 44 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 54.

§ 2º - A revogação do procedimento licitatório, por interesse público, impõe à Administração a obrigação de indenizar somente as despesas havidas pelo licitante para participar do certame.

§ 3º - A licitação será revogada, sem direito a qualquer indenização, quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.

§ 4º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato.

Artigo 45 - A Administração não poderá celebrar o contrato, sob pena de nulidade, com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório.

Artigo 46 - A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, e as modalidades de licitação serão julgadas por comissão, permanente ou especial, de no mínimo. 3 (três) membros.

§ 1º - No caso de convite, a Comissão Julgadora poderá ser substituída por servidor designado pela autoridade competente.

§ 2º - A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º - Enquanto não nomeada a Comissão Julgadora, incumbirá à autoridade que expediu o edital prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 4º - A investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução para a mesma Comissão, no período subsequente.

Artigo 47 - O Concurso, a que se refere o artigo 13, deve ser precedido de regulamento próprio a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º - O regulamento deverá indicar:

- 1. a qualificação exigida dos participantes;
- 2. as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;
- 3. as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

Artigo 48 - O leilão, a que se refere o parágrafo único do

Artigo 21, pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º - Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Administração, para base do preço inicial de venda.

§ 2º - Os bens arrematados serão pagos à vista, ou no percentual estabelecido no edital, e imediatamente entregues ao arrematante, após a assinatura da respectiva até lavrada no local do leilão.

§ 3º - O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se vai realizar.

CAPITULO III

Dos Contratos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 49 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, as disposições de direito privado.

§ 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º - Os contratos que inexistam ou dispensem licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da proposta, quando for o caso.

Artigo 50 - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto de seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento e, quando for o caso, os critérios de reajustamento;
- IV - os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo conforme o caso;
- V - o valor e os recursos para atender às despesas;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - as responsabilidades das partes, penalidades e valor das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 78;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.

Parágrafo único. - Nos contratos com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro deverá constar, também, cláusula que declare competente o foro da Capital do Estado para dirimir qualquer questão contratual.

Artigo 51 - A critério da autoridade competente, em cada caso poderá ser exigida prestação de garantia para as contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- 1. caução em dinheiro, em títulos da dívida pública do Estado ou fidejussória;
- 2. fiança bancária;
- 3. seguro-garantia.

§ 2º - As garantias a que se referem os itens 1 e 2 do parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 3º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou, facultativamente, na proporção de seu cumprimento.

§ 4º - Nos casos de contrato, que importe entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, a garantia deverá corresponder ao valor desses bens, independentemente do limite referido no § 2º.

Artigo 52 - Os contratos regidos por esta lei não podem ter vigência superior a 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º - Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- 1. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 2. superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei (§ 1º do artigo 62);

5. impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

§ 3º - O limite de 5 (cinco) anos, a que se refere este artigo, não se aplica aos contratos de concessão de direito real de uso, concessão de obra pública ou de serviço público, bem assim aos de locação de bem imóvel para o serviço público.

Artigo 53 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei, confere a Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 77;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - aplicar sanções previstas nesta lei.

Artigo 54 - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera com retroação, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado, pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, contarão que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

SEÇÃO II

Da Formalização dos Contratos

Artigo 55 - Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, sob a forma de termo, em livro próprio ou no processo da respectiva licitação ou da inexigibilidade ou dispensa salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por escritura pública.

Parágrafo único. - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento.

Artigo 56 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem assim as suas alterações sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

Artigo 57 - Todo contrato deve mencionar, no preâmbulo os nomes das partes e seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da inexigibilidade ou da dispensa, a sujeição às normas desta lei e as cláusulas contratuais.

Artigo 58 - O termo de contrato é obrigatório no caso de concorrência e nos em que o valor da avença exceder a Cz\$ 17.890.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e noventa mil cruzados) e facultativamente nos demais, em que a Administração poderá substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como: "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra" ou "ordem de execução de serviços".

§ 1º - Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 2º - Nos casos de “carta contrato”, “nota de empenho de despesa”, “autorização de compra”, “ordem de execução de serviço”, ou outros instrumentos hábeis, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 50.

§ 3º - É dispensável o «termo de contrato» e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Artigo 59 - É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato celebrado e a qualquer interessado a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 60 - O “termo de contrato” e demais instrumentos hábeis, bem como seus eventuais aditamentos, serão publicados no Diário Oficial do Estado, na íntegra ou extrato, dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

Artigo 61 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair ele do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

§ 1º - O prazo da convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra justo motivo.

§ 2º - É facultado à Administração, quando o convocado do não assinar o “termo de contrato”, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1.º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista vista no artigo 79.

§ 3º - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, salvo se a validade das propostas ultrapassar esse prazo.

SEÇÃO III

Da Alteração dos Contratos

Artigo 62 - Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

II - bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 1º - O contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de obras ou equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento.

§ 2º - Se no contrato não houverem sido contratados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites dos no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de supressão de obras ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os houver depositado no local dos trabalhos, deverão eles ser pagos pela Administração pelos preços de aquisição regularmente comprovados.

§ 4º - No caso de acréscimos de obras, serviços ou compras, os aditamentos contratuais não poderão ultrapassar os limites previstos no § 1º deste artigo.

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º - Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, que poderá ser único, lavrado no processo originário até o final da obra, serviço ou compra.

§ 8º - No caso de reajustamento de preços, é facultada a substituição do termo de aditamento pela demonstração dos respectivos cálculos.

SEÇÃO IV

Da Execução dos Contratos

Artigo 63 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Artigo 64 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

Parágrafo único - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 65 - O contratado deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato.

Artigo 66 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Artigo 67 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Artigo 68 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos indicados neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º - A Administração poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens, devendo essa exigência constar do edital da licitação ou do convite.

Artigo 69 - O contratado, na execução do ajuste, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento na forma do pactuado na cláusula própria ou, independentemente dessa previsão, nos limites fixados, caso a caso, pela Administração.

Artigo 70 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no

Artigo 72;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material ou gênero com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou gênero e consequente aceitação.

§ 1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - O prazo a que se refere a alínea "b", do inciso I, deste artigo, não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Artigo 71 - Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis, alimentação preparada e outros materiais, a critério da Administração;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até Cz\$ 3.130.000,00, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. - Nos caso deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Artigo 72 - Salvo disposição em contrário, constante do edital, convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para boa execução do objeto do contrato, correm por conta do contratado.

Artigo 73 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato.

Artigo 74 - A Administração deverá corrigir monetariamente na forma da legislação aplicável, os pagamentos efetuados em desacordo com o prazo estabelecido em cláusula contratual própria, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa a atraso imotivado.

SEÇÃO V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Artigo 75 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Artigo 76 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;

VII - a subcontratação parcial de seu objeto ou a associação do contratado com outrem, exceto se admitida no edital e no contrato, ou mediante prévia aprovação por escrito, da Administração;

VIII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

IX - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotado na forma do parágrafo único do artigo 64;

X - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

XI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

XIII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contratado;

XIV - razões de interesse do serviço público;

XV - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos nesta lei (artigo 62, § 1.º);

XVI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVIII - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XIX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XX - o não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo.

Artigo 77 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

III - judicial, nos termos da legislação processual.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Nos casos dos incisos XIV a XVIII do artigo anterior será o contratado ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive o pagamento do custo da desmobilização tendo, ainda, direito a:

1. devolução da garantia;

2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Artigo 78 - A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;

III - perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.

§ 3º - Nas hipóteses do inciso II deste artigo o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário de Estado competente.

CAPITULO IV **Das Penalidades**

Artigo 79 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa prevista no instrumento convocatório.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos dos

Artigos 25, § 3.º, e 61, § 2.º, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

Artigo 80 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta lei.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Artigo 81 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Governador do Estado, podendo ser também aplicada juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, em qualquer hipótese, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista.

Artigo 82 - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

I - praticarem, por meio doloso, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPITULO V Dos Recursos

Artigo 83 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei, cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas e adjudicação;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 77, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do Governador do Estado, no caso do § 3º do artigo 81, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “b”, “c” e “e” deste artigo, excluídos os de advertência e multas de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O recurso previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e havendo razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas “b” e “e” do inciso I deste artigo.

§ 3º - Interpostos os recursos previstos nas alíneas “a” e “b”, os demais licitantes serão devidamente cientificados, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, para que ofereçam, querendo, impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados dessa publicação.

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

CAPITULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 84 - Na contagem dos prazos-estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Artigo 85 - Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

Parágrafo único - Fica facultado à entidade interessada o acompanhamento da execução do contrato.

Artigo 86 - O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta lei será feito pelo Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração centralizada e autárquica responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa, nos termos da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Qualquer licitante ou contratante poderá representar ao Tribunal de Contas contra irregularidades na aplicação desta lei, para fins do disposto neste artigo.

Artigo 87 - Salvo os casos expressamente mencionados, o regulamento fixará a competência das autoridades para a prática dos atos previstos nesta lei.

Artigo 88 - As Secretarias de Estado e Autarquias poderão expedir normas peculiares a suas obras, serviços, compras, alienações e locações. observadas as disposições desta lei.

Artigo 89 - Os convênios e consórcios celebrados pela Administração centralizada e autárquica do Estado com entidades públicas ou particulares regem-se pelo disposto nesta lei, no que couber.

Artigo 90 - As obras, os serviços, as compras, as alienações e as locações realizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das universidades públicas estaduais regem-se pelas normas desta lei, no que couber. (NR)

- Artigo 90 com redação dada pela *Lei nº 14.476, de 30/06/2011*.

Artigo 91 - As sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais, as funções mantidas pelo Estado e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado editarão regulamentos próprios, adaptados às suas peculiaridades com procedimentos seletivos simplificados e observância dos princípios básicos da licitação, inclusive as vedações contidas no parágrafo único do artigo 85 do Decreto-lei Federal n. 2.300, de 21 de novembro de 1986, e alterações posteriores.

Parágrafo único. - Os regulamentos a que se refere este artigo, após a aprovação pelo Governador do Estado, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 92 - Os valores fixados nos artigos 21, parágrafo único, 23, 24, incisos I e II, 58 e 71, inciso III, desta lei, serão automaticamente corrigidos a partir do primeiro dia útil de cada trimestre civil, a iniciar-se pelo 3.º trimestre de 1988.

Parágrafo único. - A Administração publicará no Diário Oficial do Estado os novos valores a que se refere este artigo.

Artigo 93 - As modificações no regime jurídico das licitações e contratos administrativos estaduais introduzidas por esta lei não se aplicam aos procedimentos licitatórios e aos contratos instaurados e assinados anteriormente à sua vigência, a exceção do estabelecido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. - Vetado.

Artigo 94 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 95 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei n. 89, de 27 de dezembro de 1972 e suas alterações.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1989.

5.6.19. LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Dos Princípios**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração

Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, sejam qual for a denominação utilizada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financeiros de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)



§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011) (Vide Decreto nº 7.709, de 2012) (Vide Decreto nº 7.713, de 2012) (Vide Decreto nº 7.756, de 2012)

I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
 II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 15. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Seção II Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea “c” do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XX - produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Seção III **Das Obras e Serviços**

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o [art. 165 da Constituição Federal](#), quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas: ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

I - execução direta;

II - execução indireta, nos seguintes regimes: ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) (Vetado). ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

d) tarefa;

e) empreitada integral.

Parágrafo único. ([Vetado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

VII - impacto ambiental.

Seção IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

**Seção V
Das Compras**

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**Seção VI
Das Aliações**

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea «b» do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CAPÍTULO II

Da Licitação

Seção I Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concurso; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - cinco dias úteis para convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no

mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 24. É dispensável a licitação: Vide Lei nº 12.188, de 2.010 Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais compe-

tentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestra-

mento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do **caput** do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

XXIX - na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente

justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. [\(Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008\).](#)

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010\) Vigência](#)

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica. [\(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012\)](#)

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. [\(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012\)](#)

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS. [\(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012\)](#)

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do caput do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do caput. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Seção II Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; [\(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011\) \(Vigência\)](#)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do «caput» deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas

de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informati-

zado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 7º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Seção III Dos Registros Cadastrais

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento)

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

Seção IV Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea “c” do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqÜentes.

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames conseqÜentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As cotações de todos os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo «menor preço», entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Nas licitações do tipo «melhor técnica» será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 2º Nas licitações do tipo «técnica e preço» será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 50. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de,

no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Art. 52. O concurso a que se refere o § 4º do art. 22 desta Lei deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º O regulamento deverá indicar:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**CAPITULO III
DOS CONTRATOS
Seção I
Disposições Preliminares**

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Seção II

Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em «carta contrato», «nota de empenho de despesa», «autorização de compra», “ordem de execução de serviço» ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o «termo de contrato» e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqÜências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Seção IV **Da Execução dos Contratos**

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 3º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande valor, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea “b” do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CAPITULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei permitem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

Seção II Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Seção III **Dos Crimes e das Penas**

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

Seção IV **Do Processo e do Procedimento Judicial**

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 103. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 30 do Código de Processo Penal.

Art. 104. Recebida a denúncia e citado o réu, terá este o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, contado da data do seu interrogatório, podendo juntar documentos, arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a 5 (cinco), e indicar as demais provas que pretenda produzir.

Art. 105. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências instrutórias deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias a cada parte para alegações finais.

Art. 106. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, terá o juiz 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 107. Da sentença cabe apelação, interponível no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 108. No processamento e julgamento das infrações penais definidas nesta Lei, assim como nos recursos e nas execuções que lhes digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

CAPITULO V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas «a», «b», «c» e «e», deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de “carta convite” os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.

§ 2º Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta Lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

Art. 115. Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.

Art. 118. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei.

Art. 119. As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas no artigo anterior editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os regulamentos a que se refere este artigo, no âmbito da Administração Pública, após aprovados pela autoridade de nível superior a que estiverem vinculados os respectivos órgãos, sociedades e entidades, deverão ser publicados na imprensa oficial.

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 121. O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 57, nos parágrafos 1º, 2º e 8º do art. 65, no inciso XV do art. 78, bem assim o disposto no «caput» do art. 5º, com relação ao pagamento das obrigações na ordem cronológica, podendo esta ser observada, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, separadamente para as obrigações relativas aos contratos regidos por legislação anterior à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União continuam a reger-se pelas disposições do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com suas alterações, e os relativos a operações de crédito interno ou externo celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta Lei, no que couber.

Art. 122. Nas concessões de linhas aéreas, observar-se-á procedimento licitatório específico, a ser estabelecido no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 123. Em suas licitações e contratações administrativas, as repartições sediadas no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios básicos desta Lei, na forma de regulamentação específica.

Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolso por parte da Administração Pública concedente. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 125. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 126. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-leis nºs 2.300, de 21 de novembro de 1986, 2.348, de 24 de julho de 1987, 2.360, de 16 de setembro de 1987, a Lei nº 8.220, de 4 de setembro de 1991, e o art. 83 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. (Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994)

Brasília, 21 de junho de 1993, 172ª da Independência e 105ª da República.

5.6.20. DECRETO ESTADUAL 48.292/03, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA E DAS AUTARQUIAS, BEM COMO AOS COMPONENTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS;

Decreto nº 48.292, de 2 de Dezembro de 2003

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições deste decreto.

§ 1º - Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou policial militar que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, na realização de diligência policial militar ou em missão ou estudo, dentro do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

§ 2º - Para os fins deste decreto, sede significa o município onde o servidor ou policial militar tem exercício.

§ 3º - Não será concedida diária:

1. ao servidor ou policial militar removido ou transferido, durante o período de trânsito; e;

2. quando o deslocamento do servidor ou policial militar constituir exigência permanente do seu cargo, função-atividade, posto ou graduação.

Artigo 2º - O valor da diária será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na seguinte conformidade:

I - na importância correspondente a 9 (nove) UFESPs, para:

a) ocupantes de cargos e funções-atividades para cujo provimento seja exigido diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;

b) ocupantes de cargos e funções-atividades de direção;

c) componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ocupantes de postos de Coronel PM a Aspirante a Oficial PM;

II - na importância correspondente a 7 (sete) UFESPs, para:

a) ocupantes de cargos e funções-atividades não abrangidos pelo inciso anterior;

b) componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ocupantes de graduações de Subtenente PM a Aluno Oficial 1. CFO.

Artigo 3º - Quando o deslocamento do servidor ou policial militar se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurado na forma do artigo anterior, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

I - 100% (cem por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal ou Manaus - AM;

II - 80% (oitenta por cento), nos deslocamentos para São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Recife - PE, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre - RS, Belém- PA, Fortaleza - CE ou Salvador - BA;

III - 70% (setenta por cento), nos deslocamentos para as demais capitais de Estados;

IV - 50% (cinquenta por cento), nos deslocamentos para municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 70 km (setenta quilômetros) do município-sede de exercício do servidor ou policial militar.

Artigo 4º - Para o servidor ou policial militar integrante de equipe de apoio às viagens do Governador ou do Vice-Governador o valor da diária, apurado na forma do artigo 2º, quando for o caso com o acréscimo de que trata o artigo 3º deste decreto, será acrescido da importância que lhe corresponder a 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 5º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou policial militar do respectivo município-sede de exercício nos termos do § 1º do artigo 1º deste decreto.

§ 1º - Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Nas seguintes situações, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, com os acréscimos de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, quando for o caso:

1. 50% (cinquenta por cento), quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio do Estado ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública;

2. para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede:

a) 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

3. para indenizar despesas com alimentação no dia de retorno à sede do servidor ou policial militar:

a) 40% (quarenta por cento), quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 19 (dezenove) horas;

b) 20% (vinte por cento), quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 13 (treze) horas e antes das 19 (dezenove) horas.

§ 3º - Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o item 2 do parágrafo anterior será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede do servidor ou do policial militar.

§ 4º - Não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública.

Artigo 6º - O servidor ou policial militar que fizer jus a diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignados os seguintes informes:

I - nome e número da Cédula de Identidade (RG);

II - unidade, serviços ou OPM a que pertence;

III - cargo, função-atividade, posto ou graduação, e padrão, vencimentos, remuneração, salário ou referência;

IV - local para onde se deslocou;

V - motivo do deslocamento;

VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e

VII - número de diárias, especificados os dias de deslocamento.

§ 1º - Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

1. a ordem superior para o deslocamento;

2. a justificativa do deslocamento; e

3. a frequência, atestada pelo chefe imediato.

§ 2º - Nos casos de deslocamento da sede por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

§ 3º - Compete ao superior hierárquico do servidor ou policial militar, por despacho fundamentado, glossar as diárias indevidas.

Artigo 7º - O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, podendo ser feito nas próprias unidades de despesa, desde que haja numerário para tanto.

§ 1º - Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 30 (trinta) diárias.

§ 2º - A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidos no artigo anterior, informando-se ainda:

1. a quantia recebida antecipadamente; e

2. a diferença a receber ou a repor.

Artigo 8º - Nenhum servidor ou policial militar poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua retribuição mensal.

§ 1º - As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado, atendendo a absoluta necessidade de serviço dos órgãos ou unidades das respectivas Secretarias e Autarquias vinculadas e da Procuradoria Geral do Estado, poderão, excepcionalmente, autorizar o recebimento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo, respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a retribuição mensal, desde que referentes a funcionários, servidores extranumerários, servidores regidos pela Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, e policiais militares.

§ 3º - Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, a autorização deverá ser previamente publicada no Diário Oficial do Estado, com indicação obrigatória de:

1. nome, número da cédula de identidade (RG), cargo, posto ou graduação;
2. localidade para onde se deslocará;
3. motivos do deslocamento;
4. número de diárias previsto.

§ 4º - A autorização a que se refere o § 2º deste artigo será obrigatoriamente comunicada à Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CECI, da Secretaria da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, em formulário próprio definido por essa Coordenadoria.

Artigo 9º - Se no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocorrer deslocamento do servidor ou policial militar de sua sede de exercício, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou não, excetuados aqueles quando em missão ou estudo, deverá ser processada a transferência ou remoção de seu cargo, função-atividade, posto ou graduação, para a sede de exercício onde tenha permanecido por maior número de dias.

Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo fica condicionada à observância das normas legais e regulamentares sobre transferência ou remoção e, em especial, da legislação específica das carreiras, classes e séries de classes.

Artigo 10 - Na contratação de pessoal sob o regime da legislação trabalhista, será obrigatória a inclusão de cláusula referente a diárias, nos termos deste decreto.

Artigo 11 - É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Artigo 12 - É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor que perceber diária.

Artigo 13 - O servidor ou policial militar que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Artigo 14 - O superior imediato do servidor ou policial militar responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o artigo 6º e, quando houver antecipação, da prestação de contas de que trata o artigo 7º deste decreto, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.

Artigo 15 - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, responderão, solidariamente com o servidor ou policial militar, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Artigo 16 - A Secretaria da Fazenda verificará, por intermédio do Departamento de Controle Interno, da Coordenadoria Estadual de Controle Interno, o exato cumprimento do disposto neste decreto e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Artigo 17 - A Corregedoria Geral da Administração verificará, por meio de correições, a regularidade da execução do disposto neste decreto e apurará a conduta funcional dos agentes públicos envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização, quando for o caso.

Artigo 18 - O Departamento de Controle Interno e a Corregedoria Geral da Administração manterão os Titulares das respectivas Pastas informados sobre suas ações no sentido de cumprir o disposto nos artigos 16 e 17 deste decreto.

Artigo 19 - Os serviços de que tratam os artigos 16 e 17 deste decreto não excluirão os serviços correcionais ou de controle próprios existentes nos órgãos da Administração Centralizada e nas Autarquias.

Artigo 20 - Para o cabal cumprimento dos artigos 16, 17 e 19 deste decreto os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária manterão, sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o relatório a que se refere o artigo 6º e, quando houver antecipação, a prestação de contas de que trata o artigo 7º deste decreto.

Artigo 21 - Para os fins do inciso IV do artigo 3º deste decreto fica a Secretaria de Economia e Planejamento incumbida de publicar, mediante resolução do Titular da Pasta, relação dos municípios, existentes no País, com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Parágrafo único - A resolução a que se refere este artigo deverá ser editada dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 22 - As disposições deste decreto aplicam-se, nas mesmas bases e condições, conforme a categoria em que se enquadrarem:

- I - aos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão; e
- II - aos integrantes de equipe de apoio às viagens do Governador ou do Vice-Governador, não pertencentes à Administração Centralizada ou a Autarquias, que estiverem ou vierem a ser colocados à disposição da Casa Civil.

Artigo 23 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 28.962, de 3 de outubro de 1988;
- II - o Decreto nº 34.664, de 26 de fevereiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2003

**5.6.21. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL
1.010/07, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV,
ENTIDADE GESTORA DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS - RPPS E DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO -
RPPM;**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.010, DE 01 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a criação da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**CAPITULO I
DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

Artigo 1º - Fica criada a SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, autarquia sob regime especial com sede e foro na cidade de São Paulo - SP e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - O regime especial, a que se refere o "caput", caracteriza-se por autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos e autonomia nas suas decisões.

Artigo 2º - São segurados do RPPS e do RPPM do Estado de São Paulo, administrados pela SPPREV:

I - os titulares de cargos efetivos, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidas em estatutos ou normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes;

II - os membros da Polícia Militar do Estado, assim definidos nos termos do artigo 42 da Constituição Federal.

§ 1º - Aplicam-se as disposições constantes desta lei aos servidores titulares de cargos vitalícios, efetivos e militares, da Administração direta e indireta, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado e seus Conselheiros, das Universidades, do Poder Judiciário e seus membros, e do Ministério Público e seus membros, da Defensoria Pública e seus membros.

§ 2º - Por terem sido admitidos para o exercício de função permanente, inclusive de natureza técnica, e nos termos do disposto no inciso I deste artigo, são titulares de cargos efetivos os servidores ativos e inativos que, até a data da publicação desta lei, tenham sido admitidos com fundamento nos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974.

§ 3º - O disposto no § 2º deste artigo aplica-se aos servidores que, em razão da natureza permanente da função para a qual tenham sido admitidos, estejam na mesma situação ali prevista.

Artigo 3º - A SPPREV tem por finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, cabendo-lhe:

I - a administração, o gerenciamento e a operacionalização dos regimes;

II - a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelos regimes;

III - a arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio dos regimes;

IV - a gestão dos fundos e recursos arrecadados; e

V - a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, dos agregados ou licenciados, da reserva remunerada ou reformado, e respectivos dependentes, e dos pensionistas.

§ 1º - Na consecução de suas finalidades a SPPREV atuará com independência e imparcialidade, visando o interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

§ 2º - O ato de concessão dos benefícios para o membro ou servidor do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Universidades será assinado pelo chefe do respectivo Poder, entidade autônoma ou órgão autônomo, que o remeterá, em seguida, à SPPREV para formalização, pagamento e manutenção.

§ 3º - O ato que conceder a aposentadoria indicará as regras constitucionais, permanentes ou de transição, aplicadas, o valor dos proventos e o regime a que ficará sujeita sua revisão ou atualização.

§ 4º - Cada Poder, órgão autônomo ou entidade fará as comunicações necessárias para que a SPPREV observe os direitos à integralidade e à paridade de remuneração, quando assegurados.

§ 5º - Fica vedado à SPPREV o desempenho das seguintes atividades:

1 - concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da Administração indireta e aos servidores públicos ativos e inativos, aos militares do serviço ativo, agregados ou licenciados, da reserva remunerada ou reformado, e aos pensionistas e demais empregados do Estado de São Paulo;

2 - celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios;

3 - aplicar recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

4 - atuação nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade;

5 - atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma.

§ 6º - O cadastro a que se refere o inciso V deste artigo, dentre outras informações julgadas relevantes ou necessárias nos termos da legislação aplicável, conterá:

1 - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

2 - matrícula e outros dados funcionais;

3 - remuneração utilizada como base para as contribuições do servidor ou do militar a qualquer regime de previdência, mês a mês;

4 - valores mensais e acumulados da contribuição;

5 - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 7º - Aos servidores públicos ativos e aos militares do serviço ativo serão disponibilizadas, anualmente, as informações constantes de seu cadastro individualizado, nos termos e prazos definidos em regulamento.

§ 8º - Os valores constantes do cadastro individualizado a que se refere o inciso V deste artigo serão consolidados para fins contábeis.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo instalar a SPPREV, devendo seu regulamento, aprovado por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei complementar, fixar-lhe a estrutura organizacional e estabelecer as demais regras necessárias à instalação e funcionamento da entidade.

Parágrafo único - A SPPREV vincula-se à Secretaria de Estado da Fazenda, que a supervisionará.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos Órgãos de Administração

Artigo 5º - A SPPREV terá como órgãos de administração o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 6º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da SPPREV, competindo-lhe fixar as diretrizes gerais de atuação da SPPREV, praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento e:

I - aprovar os regimentos internos;

II - aprovar o orçamento anual;

III - aprovar os Relatórios anuais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício;

IV - atuar como Conselho de Administração do fundo a que se refere o artigo 31 desta lei complementar; e

V - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse da SPPREV que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por 14 (catorze) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, escolhidos na seguinte conformidade:

I - 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado, sendo um membro efetivo e seu suplente, obrigatoriamente, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no posto de Coronel PM, todos demissíveis "ad nutum";

II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pelos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ambos escolhidos entre os seus servidores titulares de cargos efetivos;

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pelos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, ambos escolhidos entre seus servidores titulares de cargos efetivos;

IV - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo, titulares de cargos efetivos, e seus pensionistas;

V - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pelos servidores inativos do Poder Executivo, ex-titulares de cargos efetivos, e seus pensionistas;

VI - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pelos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformado, e seus pensionistas;

VII - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pelos servidores ativos e inativos das Universidades estaduais e seus pensionistas.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração deverão ter formação universitária e comprovada experiência profissional em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou engenharia.

§ 2º - O Poder Executivo disciplinará, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei complementar, os procedimentos gerais para nomeação e indicação dos representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformado e pensionistas, garantindo-se a participação exclusiva das entidades representativas, sindicais e associativas no processo de indicação.

§ 3º - O Governador do Estado escolherá, dentre os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho de Administração deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias:

1 - a contar da publicação do decreto a que se refere o § 2º deste artigo, no que respeita à sua primeira composição; e

2 - antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros, nas composições subsequentes.

§ 5º - Na hipótese de não atendimento dos prazos estabelecidos no § 4º deste artigo, a indicação dos Conselheiros far-se-á mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

Artigo 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dentre os presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Parágrafo único - O Diretor Executivo Presidente terá assento nas reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem voto.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 9º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades que competem à SPPREV.

Artigo 10 - A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) Diretores Executivos, cujas atribuições serão definidas em decreto regulamentar, sendo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Administração;

III - Diretor de Finanças;

IV - Diretor de Benefícios - Servidores Públicos; e

V - Diretor de Benefícios - Militares.

§ 1º - A nomeação dos Diretores Presidente, de Administração, de Finanças, de Benefícios - Servidores Públicos e de Benefícios - Militares, por livre escolha do Governador do Estado, observará o preenchimento dos requisitos legais.

§ 2º - O Diretor de Benefícios - Militares será escolhido pelo Governador do Estado entre Oficiais da Polícia Militar, ocupantes do posto de Coronel da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão pessoas qualificadas para a função, com formação universitária e comprovada experiência profissional na respectiva área de atuação.

Artigo 11 - Ao Diretor Presidente compete organizar e supervisionar as atividades da SPPREV e exercer as demais atribuições definidas em regulamento.

Artigo 12 - Compete aos diretores desempenhar as atribuições previstas em regulamento, além daquelas que lhes forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 13 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da SPPREV, competindo-lhe:

I - analisar as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da entidade, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho de Administração;

II - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

III - atuar como Conselho Fiscal do fundo a que se refere o artigo 31 desta lei complementar; e,

IV - comunicar ao Conselho de Administração fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal, que se reunirá mensalmente, poderá requisitar e examinar livros e documentos da SPPREV que se fizerem necessários, bem como, justificadamente, solicitar o auxílio de especialistas e peritos.

Artigo 14 - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no § 2º deste artigo, serão escolhidos da seguinte forma:

1 - 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado, todos demissíveis "ad nutum";

2 - 1 (um) membro efetivo e seu suplente oriundos do Poder Executivo, indicados pelos seus servidores ativos, inativos, ou pelos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformado, e respectivos pensionistas;

3 - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente oriundos do Poder Judiciário e Ministério Público, indicados pelos seus servidores ativos e inativos e pelos pensionistas; e

4 - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente oriundos do Poder Legislativo, indicados pelos seus servidores ativos e inativos e pelos pensionistas.

§ 2º - A indicação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal referidos nos itens 2 e 3 do § 1º deste artigo se dará de forma alternada e sucessiva entre os responsáveis pelas indicações, na seguinte conformidade:

1 - na primeira composição do Conselho Fiscal:

a) o membro efetivo a que se refere o item 2 será indicado pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, e o respectivo suplente pelos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformados e pensionistas;

b) o membro efetivo a que se refere o item 3 será indicado pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas oriundos do Poder Judiciário e o respectivo suplente pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas oriundos do Ministério Público;

2 - na segunda composição do Conselho Fiscal:

a) o membro efetivo a que se refere o item 2 será indicado pelos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformados e pensionistas e o respectivo suplente pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo;

b) o membro efetivo a que se refere o item 3 será indicado pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas oriundos do Ministério Público e o respectivo suplente pelos oriundos do Poder Judiciário;

§ 3º - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º, do artigo 7º desta lei complementar.

§ 4º - O presidente do Conselho será eleito pelos membros do Conselho Fiscal devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros indicados pelos servidores.

Seção V Das demais disposições

Artigo 15 - A fim de implantar o sistema de renovação parcial e periódica dos Conselhos de Administração e Fiscal, o primeiro mandato de metade dos conselheiros e respectivos suplentes será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do prazo definido nesta lei complementar.

Parágrafo único - O regulamento definirá quais os membros da primeira composição dos Conselhos que terão o prazo de duração de seus mandatos estendido nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 16 - É vedado ao Conselheiro e ao Diretor Executivo o exercício simultâneo de mais de um cargo de administração na SPPREV.

Artigo 17 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I - condenação penal transitada em julgado;

II - decisão desfavorável em processo administrativo irrecorrível; ou

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - três ausências consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas.

§ 1º - Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades poderá o Governador do Estado, por solicitação do Secretário de Estado supervisor, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 2º - O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho de Administração ou Fiscal além da data inicialmente prevista para o seu término.

§ 3º - Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Artigo 18 - Na hipótese de vacância nos Conselhos de Administração e Fiscal, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro será indicado pelos respectivos responsáveis, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.

Artigo 19 - A remuneração mensal dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal corresponderá a 20% (vinte por cento) da remuneração do Diretor Presidente da SPPREV, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Artigo 20 - A representação judicial da SPPREV, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria Geral do Estado, a qual exercerá, também, representação extrajudicial, consultoria e assessoria jurídica, conforme definido em regulamento próprio.

Artigo 21 - O pessoal da SPPREV será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Artigo 22 - Ficam criados, na SPPREV, 5 (cinco) cargos de Diretor Executivo, com o vencimento mensal R\$ 9.667,00 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

Parágrafo único - Os cargos a que se refere o “caput” deste artigo serão extintos quando for implementado o Quadro de Pessoal de que trata o artigo 39 desta lei complementar.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Seção I
Da São Paulo Previdência - SPPREV

Artigo 23 - A SPPREV organizará a administração do RPPS e do RPPM com base em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios definidos pelas legislações estadual e federal aplicáveis e respectivos regulamentos.

Artigo 24 - O patrimônio, as receitas e as disponibilidades de caixa da SPPREV serão mantidos em conta específica.

Parágrafo único - A SPPREV deverá realizar escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Estadual, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e também adotar os planos de contas definidos pelas autoridades reguladoras competentes.

Artigo 25 - A SPPREV receberá mensalmente, para custeio de sua instalação e funcionamento, remuneração correspondente à taxa de administração definida anualmente e aprovada por ato do Poder Executivo, respeitados os limites estabelecidos na legislação.

Parágrafo único - Cada órgão, entidade e Poder contabilizará como despesa a taxa de administração estabelecida no “caput”

deste artigo, proporcionalmente ao valor da respectiva folha de pagamento do pessoal vinculado ao RPPS e ao RPPM, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Artigo 26 - Os valores dos benefícios pagos pela SPPREV serão:

I - computados para efeito de cumprimento de vinculações legais e constitucionais de gastos em áreas específicas;

II - deduzidos do repasse obrigatório de recursos a outras entidades, órgãos ou Poderes dos quais os inativos, ou respectivos beneficiários, forem originários.

Artigo 27 - O Estado de São Paulo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS e do RPPM decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observada a insuficiência apurada em cada um dos Poderes e órgãos autônomos.

Parágrafo único - Entende-se por insuficiência financeira o valor resultante da diferença entre o valor total da folha de pagamento dos benefícios previdenciários e o valor total das contribuições previdenciárias dos servidores, dos Poderes, entidades autônomas e órgãos autônomos do Estado.

Artigo 28 - Ficam o Poder Executivo e o IPESP autorizados a repactuar as dívidas e os haveres existentes entre si e os demais órgãos integrantes do RPPS e RPPM, e assim consolidar as demais obrigações em favor dos dois regimes próprios de previdência social.

§ 1º - O ajuste de que trata o “caput” deste artigo deve prever o pagamento integral dos montantes devidos pelo Estado em até 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei.

§ 2º - Os recursos aportados pelo Estado para a cobertura de insuficiências financeiras nos termos desta lei serão utilizados pelo Executivo como pagamento dos compromissos a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a assumir a responsabilidade pelo pagamento:

1 - de débitos do IPESP, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais insatisfeitos;

2 - de débitos previdenciários da CBPM, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais insatisfeitos.

§ 4º - As obrigações assumidas pela Fazenda do Estado, em consequência da autorização de que trata o § 3º, serão consideradas no ajuste de que trata o “caput” deste artigo.

Artigo 29 - A SPPREV disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do RPPS e do RPPM, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Artigo 30 - A SPPREV deverá realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como poderá manter auditoria externa, por entidade independente legalmente habilitada nas áreas contábil, de benefícios e atuarial, conforme previsto em regulamento.

Seção II

Da Constituição de Fundo com Finalidade Previdenciária

Artigo 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir fundo com finalidade previdenciária, de natureza contábil, destinado a recepcionar os recursos e o patrimônio previdenciários, sob a direção, administração e gestão da SPPREV.

§ 1º - Os recursos do fundo a que se refere o “caput” deste artigo serão destinados exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e do RPPM.

§ 2º - Caberá à SPPREV, por intermédio dos seus órgãos de administração, a representação, a administração e a gestão do fundo a que se refere o “caput” deste artigo, na forma prevista nesta lei complementar.

§ 3º - A SPPREV deverá manter os recursos destinados ao pagamento de benefícios em conta específica em nome do fundo a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º - O fundo a que se refere o “caput” deste artigo e a SPPREV terão registros cadastrais e contabilidade distintos, não havendo entre eles qualquer comunicação ou direitos, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade obrigacionais ativas ou passivas.

Artigo 32 - O fundo a que se refere o artigo 31 desta lei complementar contará com recursos constituídos por:

- I - bens, direitos e ativos dotados pelo Estado de São Paulo;
- II - contribuições previdenciárias mensais dos servidores públicos, ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, dos agregados ou licenciados, da reserva remunerada ou reformados, e dos respectivos pensionistas, nos termos da legislação aplicável;
- III - contribuição previdenciária do Estado, em contrapartida à contribuição dos servidores públicos civis, ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, dos agregados ou licenciados, da reserva remunerada ou reformados, e dos respectivos pensionistas;
- IV - aportes extraordinários do Estado;
- V - acervo patrimonial de órgãos e entidades estaduais que lhe forem transferidos por ato do Poder Executivo;
- VI - rendimentos das aplicações financeiras de seus recursos;
- VII - produto da alienação de seus bens;
- VIII - aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens componentes de seu patrimônio;
- IX - doações, subvenções e legados;
- X - outros recursos consignados no orçamento do Estado, inclusive os decorrentes de créditos suplementares;
- XI - receitas decorrentes do reconhecimento de dívidas do Estado com o IPESP, vencidas antes da vigência desta lei complementar e apuradas nos termos do artigo 28 desta lei.

Parágrafo único - A contribuição previdenciária do Estado, a que se refere o “caput” do artigo 2º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, alterada pela Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para os regimes próprios de previdência de que trata o artigo 2º desta lei complementar, corresponderá ao dobro do valor da contribuição do servidor ativo.

Artigo 33 - Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do fundo a que se refere o artigo 31 desta lei complementar serão aplicados de acordo com as condições de mercado e da legislação aplicável à matéria, e observadas as regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira.

Artigo 34 - A gestão dos bens imóveis do fundo a que se refere o artigo 31 desta lei complementar será realizada visando compatibilizar a diversificação dos investimentos à legislação e regulamentação aplicáveis, de modo a obter melhor rentabilidade.

Parágrafo único - Fica autorizada a alienação ou oneração dos bens imóveis dotados ao fundo a que se refere o artigo 31 desta lei complementar devendo tal alienação ou oneração observar os valores praticados pelo mercado imobiliário e reverter em seu benefício.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - A SPPREV poderá, durante os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes a sua instalação, solicitar a colaboração onerosa, mediante afastamento, de servidores públicos, de militares do serviço ativo e empregados de órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual, para o exercício de atribuições compatíveis com os respectivos níveis de formação profissional.

Parágrafo único - A despesa decorrente do afastamento de servidores públicos, militares do serviço ativo e empregados da Administração Pública Estadual, sem prejuízo de vencimentos, salários e demais vantagens, será ressarcida ao órgão ou entidade de origem, pela SPPREV.

Artigo 36 - As atribuições conferidas pela legislação em vigor ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, à Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM, às Secretarias de Estado e às entidades da Administração indireta do Estado, bem como aos Tribunal de Justiça, Ministério Público e Universidades, relacionadas à administração e pagamento de benefícios previdenciários, serão assumidas pela SPPREV, conforme cronograma a ser definido por decreto.

Artigo 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transferir para a SPPREV o acervo patrimonial do IPESP e da CBPM, relativos às competências que lhe são atribuídas por esta lei complementar, de acordo com o cronograma referido no artigo 36 desta lei complementar;
- II - transferir para a SPPREV o acervo patrimonial das Secretarias de Estado e das entidades da Administração indireta do Estado, relativos às competências que lhe são atribuídas por esta lei complementar, de acordo com o cronograma referido no artigo 36 desta lei complementar;
- III - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do IPESP, da CBPM, das Secretarias de Estado e das entidades da Administração indireta do Estado, para atender as despesas previdenciárias e de instalação e estruturação da SPPREV.

Parágrafo único - Até que se conclua a instalação da SPPREV os órgãos, entidades e unidades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Ministério Público ficam incumbidos de assegurar o suporte necessário ao funcionamento da SPPREV.

Artigo 38 - Os órgãos, entidades e unidades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Ministério Público deverão transferir à SPPREV as informações constantes do acervo técnico e documental relacionado às atividades que lhe são atribuídas, na conformidade do cronograma a que se refere o artigo 36 desta lei complementar.



Artigo 39 - O Poder Executivo apresentará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei complementar, projeto de lei dispondo sobre a criação do Quadro de Pessoal da SPPREV e a fixação da remuneração dos empregos públicos, cargos e funções de confiança.

Artigo 40 - A SPPREV deverá estar instalada e em pleno funcionamento, tendo assumido a administração e execução de todas as atividades que lhe são conferidas nos termos desta lei complementar, inclusive no que se refere aos Poderes Judiciário e Legislativo, e ao Ministério Público, em até 2 (dois) anos após a publicação desta lei complementar, período no qual os órgãos, entidades e unidades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Ministério Público, deverão fornecer à SPPREV, mensalmente, as informações relativas a dados cadastrais e folha de pagamento dos seus membros e servidores públicos, ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, dos agregados ou licenciados, da reserva remunerada ou reformados, necessárias ao atendimento das exigências contidas na Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e regulamentação própria.

§ 1º - Concluída a instalação da SPPREV fica extinto o IPESP, sendo suas funções não previdenciárias realocadas em outras unidades administrativas conforme regulamento.

§ 2º - As funções previdenciárias da CBPM serão transferidas para a SPPREV, permanecendo a CBPM com as suas funções não previdenciárias, na forma a ser definida em regulamento.

Artigo 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Estado, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinados à implementação das medidas previstas nesta lei complementar.

Artigo 42 - Cada Poder, órgão autônomo ou entidade será responsável pela satisfação dos créditos de seus membros ou servidores inativos, e respectivos beneficiários, pendentes na data da publicação desta lei.

Artigo 43 - Fica suprimida a possibilidade de dispensa imotivada, pelo Estado, dos docentes do magistério público estadual, admitidos até a publicação desta lei, com fundamento na Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 44 - Em consequência do disposto no artigo 43, fica excluída a aplicabilidade aos docentes do magistério público estadual da hipótese de dispensa prevista no inciso III do artigo 35 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 45 - Ficam revogados o artigo 25 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974 e os artigos 133, 140, 141, 142 e 143, todos da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 46 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, em 1º de junho de 2007.

**5.6.22. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL
1.013/07, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL
452/74, E O DECRETO-LEI ESTADUAL
260/70, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
E DECRETO ESTADUAL 52.860/08,
QUE A REGULAMENTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.013, DE 06 DE JULHO DE 2007

Altera a Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, e o Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os artigos 6º, 8º, 9º, 10, 11, 16, 20, 23, 26, 29, 31 e o inciso II do artigo 34, todos da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, que instituiu a Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e seus parágrafos da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - São contribuintes obrigatórios:

I - os militares do serviço ativo;

II - os militares agregados ou licenciados;

III - os militares da reserva remunerada ou reformados;

IV - os pensionistas dos militares a que se referem os incisos I, II e III deste artigo.” (NR)

Artigo 8º - São dependentes do militar, para fins de recebimento de pensão:

I - o cônjuge ou o companheiro ou companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - os filhos, de qualquer condição ou sexo, de idade igual à prevista na legislação do regime geral da previdência social e não emancipados, bem como os inválidos para o trabalho e os incapazes civilmente, esses dois últimos desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do militar;

III - os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do militar, e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I ou II deste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo § 3º deste artigo.

§ 1º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do militar.

§ 2º - A pensão atribuída ao filho inválido ou incapaz será devida enquanto durar a invalidez ou incapacidade.

§ 3º - Mediante declaração escrita do militar os dependentes enumerados no inciso III deste artigo poderão concorrer em igualdade de condições com os demais.

§ 4º - A invalidez ou a incapacidade supervenientes à morte do militar não conferem direito à pensão, exceto se tiverem início durante o período em que o dependente usufruía o benefício.

§ 5º - A comprovação de dependência econômica dos dependentes enumerados na segunda parte do inciso II, no inciso III e no § 1º deste artigo deverá ter como base a data do óbito do militar de acordo com as regras e critérios estabelecidos em norma regulamentar.

§ 6º - Na falta de decisão judicial com trânsito em julgado reconhecendo a união estável, o companheiro ou companheira deverá comprová-la conforme estabelecido em norma regulamentar.” (NR)

Artigo 9º - Com a morte do militar, a pensão será paga aos dependentes mediante rateio, em partes iguais.

§ 1º - O valor da pensão será calculado de acordo com a regra prevista no artigo 26 desta lei, procedendo-se, posteriormente, à divisão do benefício em quotas, nos termos deste artigo.

§ 2º - O pagamento do benefício retroagirá à data do óbito, quando requerido em até 60 (sessenta) dias depois deste.

§ 3º - O pagamento do benefício será feito a partir da data do requerimento, quando ultrapassado o prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º - A pensão será concedida ao dependente que primeiro vier a requerê-la, admitindo-se novas inclusões a qualquer tempo, que produzirão efeitos financeiros a partir da data em que forem requeridas, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo. § 5º - A perda da qualidade de dependente pelo pensionista implica na extinção de sua quota de pensão, admitida a reversão da respectiva quota somente de filhos para cônjuge ou companheiro ou companheira e destes para aqueles.

§ 6º - Com a extinção da última quota de pensão extingue-se o benefício.” (NR)

Artigo 10 - A perda da qualidade de dependente dar-se-á em virtude de:

I - falecimento, considerada para esse fim a data do óbito;

II - não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidos nesta lei;

III - matrimônio ou constituição de união estável.

“Parágrafo único - Aquele que perder a qualidade de dependente não a restabelecerá.” (NR)

Artigo 11 - O ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira somente terão direito à pensão se o militar lhe prestava pensão alimentícia na data do óbito.

“Parágrafo único - O ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira concorrerão em igualdade de condições com os demais dependentes, sendo o valor de seu benefício limitado ao valor da pensão alimentícia que recebia do militar.” (NR)

Artigo 16 - Nenhum dependente poderá receber mais de uma pensão decorrente desta lei, exceto filho, enteado e menor tutelado, de casal contribuinte, assegurado aos demais o direito de opção pela pensão mais vantajosa.” (NR)

Artigo 20 - A incapacidade e a invalidez, para os fins previstos no artigo 8º desta lei, serão verificadas mediante perícia por junta de saúde militar.” (NR)

Artigo 23 - O direito à pensão não está sujeito à decadência ou prescrição.” (NR)

Artigo 26 - O valor inicial da pensão por morte devida aos dependentes do militar falecido será igual à totalidade da remuneração do militar no posto ou graduação em que se deu o óbito, ou dos proventos do militar da reserva remunerada ou reformado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder esse limite, exceto na situação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.451, de 22 de dezembro de 1986, quando o valor do benefício corresponderá à integralidade dos vencimentos ou proventos do militar.” (NR)

Artigo 29 - Fica assegurado o direito à percepção de auxílio-reclusão ao dependente de militar do serviço ativo, da reserva remunerada, do reformado e do agregado percebendo vencimentos ou licenciado que estiver preso provisoriamente ou condenado a pena privativa de liberdade, até 2 (dois) anos, enquanto permanecer em regime fechado ou estiver internado por medida de segurança.

§ 1º - O pagamento do auxílio-reclusão obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no artigo 9º desta lei, enquanto o militar permanecer na situação de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º - Consideram-se dependentes, para os fins do disposto no «caput» deste artigo, as pessoas discriminadas nos incisos I a III e no § 1º do artigo 8º desta lei.

§ 3º - Durante o pagamento do auxílio-reclusão o policial militar deixará de perceber vencimentos.

§ 4º - O direito à percepção do benefício cessará:

1. no caso da extinção da pena;

2. com a exoneração, demissão ou expulsão do militar, ou com sua colocação em liberdade definitiva;

3. por morte do militar ou do dependente.

§ 5º - O pagamento do benefício de que trata este artigo será suspenso em caso de fuga, concessão de liberdade condicional ou progressão do regime prisional, podendo ser retomados os pagamentos no caso de modificação dessas situações.

§ 6º - O requerimento para obtenção do auxílio-reclusão, além de outros requisitos previstos em lei ou regulamento, será instruído, obrigatoriamente, com certidão do efetivo recolhimento à prisão do militar do serviço ativo, da reserva remunerada, do reformado e do agregado percebendo vencimentos ou do licenciado, expedida por autoridade competente, devendo ser renovada a cada 3 (três) meses, junto à unidade previdenciária, para fins de percepção do benefício.

§ 7º - A condenação criminal superveniente à demissão ou expulsão do militar não confere qualquer direito ao auxílio-reclusão de que trata este artigo.” (NR)

Artigo 31 - A taxa de contribuição para a assistência médico-hospitalar e odontológica é de 2% (dois por cento) da respectiva retribuição-base.

§ 1º - A taxa de contribuição dos pensionistas da CBPM é de 1% (um por cento) do valor da pensão que estejam percebendo.

§ 2º - As taxas de contribuição de que trata este artigo serão recolhidas diretamente à CBPM, que as repassará, de imediato, à Cruz Azul de São Paulo.

§ 3º - A retribuição-base mensal será constituída dos vencimentos, indenização por sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial Militar, gratificações, outras vantagens pecuniárias e pro-

ventos, excetuadas as parcelas relativas a salário-família, diárias, ajuda de custo, transporte, auxílio-funeral, representações de qualquer natureza e equivalente.” (NR)

Artigo 34 -

II - os filhos, de qualquer condição ou sexo, de idade igual à prevista na legislação do regime geral da previdência social e não emancipados, bem como os inválidos para o trabalho e os incapazes civilmente, esses dois últimos desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do militar;” (NR)

Artigo 2º - Para os óbitos ocorridos antes da data da publicação desta lei complementar, o cálculo da pensão devida ao dependente obedecerá as regras da legislação vigente na data do óbito.

Parágrafo único - Na ocorrência de novo rateio do benefício aplicar-se-ão as regras previstas na legislação a que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 3º - Ficam assegurados aos atuais pensionistas os direitos previdenciários previstos na legislação vigente antes da data da publicação desta lei complementar, enquanto mantiverem as condições que, sob a égide da legislação anterior, lhes garantia o benefício.

Artigo 4º - Ao militar do serviço ativo, ao agregado percebendo vencimentos, ao licenciado, ao da reserva remunerada ou ao reformado será concedido salário-família por:

I - filho ou equiparado de qualquer condição menor de 14 (quatorze) anos;

II - filho inválido de qualquer idade.

§ 1º - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido e, anualmente, à apresentação de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho menor ou equiparado, nos termos do regulamento.

§ 2º - O critério para fins de pagamento do salário-família será o mesmo utilizado para os trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 5º - Ao militar recolhido à prisão antes da data da vigência desta lei complementar aplicar-se-ão as regras previstas na legislação então vigente.

Artigo 6º - Ao cônjuge, companheiro ou companheira ou, na sua falta, aos filhos de qualquer condição ou aos pais do militar do serviço ativo, do agregado percebendo vencimentos, do licenciado, da reserva remunerada ou do reformado falecido, será concedido auxílio-funeral, a título de assistência à família, de valor correspondente a 1 (um) mês da respectiva remuneração.

§ 1º - Se o óbito do militar ocorrer em decorrência de lesões recebidas no exercício da função policial, o valor do auxílio-funeral corresponderá a 2 (dois) meses da respectiva remuneração.

§ 2º - A concessão do valor do benefício nos termos do § 1º deste artigo dependerá da comprovação da causa do óbito, resultante de competente apuração.

§ 3º - As despesas com o funeral do militar do serviço ativo, agregado percebendo vencimentos, licenciado, da reserva remunerada ou reformado, que tenham sido efetuadas por terceiros serão ressarcidas, até o limite previsto no “caput” deste artigo.

§ 4º - As despesas com o funeral que forem custeadas por entidade prestadora de serviços dessa natureza serão ressarcidas, até o limite previsto no “caput” deste artigo, mediante a apresentação de alvará judicial.

§ 5º - O pagamento do auxílio-funeral será efetuado pela respectiva unidade pagadora, mediante a apresentação, pelo interessado ou por procurador legalmente habilitado, da certidão de óbito, do comprovante das despesas efetivamente realizadas ou do alvará judicial, juntamente com a prova de identidade do requerente.

§ 6º - O pagamento do auxílio-funeral será efetuado uma única vez, nos termos das disposições deste artigo.

§ 7º - Quando as despesas com o funeral do militar do serviço ativo, agregado percebendo vencimentos, licenciado, da reserva remunerada ou reformado, forem efetuadas por terceiros ou por entidade prestadora de serviços dessa natureza, e em valor inferior ao limite previsto no “caput” e no § 1º deste artigo, a diferença para atingir o limite neles previstos será paga ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou, na sua falta, aos filhos de qualquer condição ou aos pais.

Artigo 7º - A contribuição previdenciária dos militares do serviço ativo, para a manutenção do regime próprio de previdência dos militares do Estado, será de 11% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º - Para os fins desta lei complementar, entende-se como base de contribuição o total dos vencimentos do militar, incluindo-se o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei ou por outros atos concessivos, dos adicionais de caráter individual e de quaisquer outras vantagens, excluídas:

1. as diárias para viagens;
2. o auxílio-transporte;
3. o salário-família;
4. o salário-esposa;
5. o auxílio-alimentação;
6. as parcelas percebidas em decorrência de local de trabalho;
7. as parcelas percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
8. as demais vantagens não incorporáveis instituídas em lei.

§ 2º - O militar poderá optar pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do seu benefício previdenciário, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º - A inclusão das vantagens referidas no parágrafo anterior para efeito de cálculo do benefício previdenciário dependerá do cumprimento de tempo mínimo de contribuição e valores médios observados, dentre outros requisitos a serem previstos na regulamentação desta lei complementar.

§ 4º - A contribuição dos militares de que trata o “caput” deste artigo entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei complementar.

§ 5º - A contribuição previdenciária dos militares de que tratam as Leis Complementares nºs 943, de 23 de junho de 2003 e 954, de 31 de dezembro de 2003, bem como a Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974 ficam mantidas, inclusive proporcionalmente aos dias de vigência, quando for o caso, até o início do recolhimento das contribuições a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 6º - As disposições deste artigo serão disciplinadas em regulamento.

Artigo 8º - Os militares da reserva remunerada, reformados, agregados e os pensionistas contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o “caput” deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

Artigo 9º - O décimo-terceiro salário será considerado para fins de incidência das contribuições de que tratam os artigos 7º e 8º desta lei complementar.

Artigo 10 - O militar afastado ou licenciado do cargo, sem direito à remuneração, terá suspenso o seu vínculo com o regime próprio de previdência dos militares do Estado enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhe assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime.

§ 1º - Será assegurada ao militar licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime próprio de previdência dos militares do Estado, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, observando-se os mesmos percentuais, e incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus quando no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

§ 2º - O recolhimento de que trata o § 1º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento dos vencimentos dos militares.

§ 3º - Em caso de atraso no recolhimento, serão aplicados os encargos moratórios previstos para a cobrança dos tributos estaduais, cessando, após 60 (sessenta) dias, as coberturas previdenciárias até a total regularização dos valores devidos, conforme dispuser o regulamento.

Artigo 11 - Com a entrada em vigor das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 7º e 8º desta lei complementar, ficam revogadas as contribuições previstas nas Leis Complementares nºs 943, de 23 de junho de 2003, e 954, de 31 de dezembro de 2003, bem como no artigo 24 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974.

Artigo 12 - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 13 - Os incisos I e II do artigo 7º do Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 7º -

I - não perceberá vencimentos e vantagens nas situações previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII, X, XII e XIII do artigo 5º deste decreto-lei;

“II - perceberá dois terços dos vencimentos e vantagens do respectivo posto ou graduação nos casos dos incisos II e VII do artigo 5º deste decreto-lei;” (NR)

Artigo 14 - Ficam revogados os artigos 7º, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 24, 28, 33, 39 e 43, e os incisos III e IV do artigo 34 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974.

Artigo 15 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 6 de julho de 2007.

5.6.23. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 1.036/08, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E DECRETO ESTADUAL 54.911/09, QUE A REGULAMENTA;

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.036, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, dotado de características próprias, nos termos do artigo 83 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, para o fim de qualificar recursos humanos para o exercício das funções atribuídas aos integrantes dos Quadros da Polícia Militar, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, especialmente as funções voltadas à polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, às atividades de bombeiro e à execução das atividades de defesa civil.

Parágrafo único - O Sistema de Ensino da Polícia Militar promoverá a transmissão de conhecimentos científicos e tecnológicos, humanísticos e gerais, indispensáveis à educação e à capacitação, visando à formação, ao aperfeiçoamento, à habilitação, à especialização e ao treinamento do policial militar, com o objetivo de torná-lo apto a atuar como operador do sistema de segurança pública.

Artigo 2º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar compreende:

I - a educação superior, nas suas diversas modalidades;

II - a educação profissional, de acordo com as áreas de concentração dos estudos e das funções atribuídas aos policiais militares, inclusive as de bombeiro, observada a legislação aplicável a cada Quadro.



CAPITULO II
Dos Princípios e Objetivos

Artigo 3º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - integração à educação nacional;
- II - seleção por mérito;
- III - profissionalização continuada e progressiva;
- IV - avaliação integral, contínua e cumulativa;
- V - pluralismo pedagógico;
- VI - edificação constante dos padrões morais, deontológicos, culturais e de eficiência.

Artigo 4º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar valorizará:

- I - a proteção da vida, da integridade física, da liberdade e da dignidade humana;
- II - a integração permanente com a comunidade;
- III - as estruturas e convicções democráticas, especialmente a crença na justiça, na ordem e no cumprimento da lei;
- IV - os princípios fundamentais da Instituição Policial Militar;
- V - a assimilação e prática dos direitos, dos valores morais e deveres éticos;
- VI - a democratização do ensino;
- VII - a estimulação do pensamento reflexivo, articulado e crítico;
- VIII - o fomento à pesquisa científica, tecnológica e humanística.

CAPITULO III
Das Modalidades de Ensino

Artigo 5º - Para atender à sua finalidade, o Sistema de Ensino da Polícia Militar manterá as seguintes modalidades de cursos e programas de educação superior com equivalência àqueles definidos no artigo 44 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB:

I - curso sequencial de formação específica, destinado a qualificar tecnicamente a Praça da Polícia Militar de graduação inicial, para análise e execução, de forma produtiva, das funções próprias de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, em conformidade com a filosofia que norteia a polícia comunitária, além de outras atribuições definidas em lei, bem como as funções de bombeiro e a execução das atividades de defesa civil;

II - curso sequencial de complementação de estudos, destinado a qualificar profissionalmente o policial militar, promovendo a sua habilitação técnica, humana e conceitual para o exercício consciente, responsável e criativo das funções de liderança, gestão e assessoramento, nos limites de suas atribuições hierárquicas, dotando-o de capacidade de análise de questões atuais que envolvam o comando na execução das atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, além de outras definidas em lei, bem como a execução das atividades de bombeiro e de defesa civil;

III - curso de graduação, destinado a formar, com solidez teórica e prática, o profissional ocupante do Posto Inicial de Oficial tornando-o apto ao comando de pessoas, e à análise e administração de processos, por intermédio da utilização ampla de conhecimentos na busca de soluções para os variados problemas pertinentes às atividades jurídicas de preservação da ordem pública e de polícia ostensiva, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, além de outras definidas em lei;

IV - cursos de pós-graduação, compreendendo:

a) curso de especialização no sentido lato, destinado a ampliar os conhecimentos técnico-profissionais que exijam práticas específicas, habilitando ou aperfeiçoando a formação do policial militar para o exercício de suas funções nas respectivas áreas de atuação;

b) programa de mestrado profissional no sentido estrito, direcionado para a continuidade da formação científica, acadêmica e profissional, e destinado a graduar o Oficial Intermediário, capacitando-o à pesquisa científica, à análise, ao planejamento e ao desenvolvimento, em alto nível, da atividade profissional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, de bombeiro e de execução das atividades de defesa civil;

c) programa de doutorado no sentido estrito, direcionado para a continuidade da formação científica, acadêmica e profissional, e destinado a graduar o Oficial Superior para as funções de administração estratégica, direção e comando nas áreas específicas de polícia ostensiva, preservação da ordem pública, de bombeiro e de execução das atividades de defesa civil, bem como o assessoramento governamental em segurança pública.

§ 1º - As modalidades de ensino previstas nos incisos I e III deste artigo serão ministradas por meio de cursos específicos desenvolvidos em estabelecimentos de ensino da Polícia Militar.

§ 2º - A conclusão, com aproveitamento, de curso sequencial de formação específica, previsto no inciso I deste artigo, atribuirá às Praças de graduação inicial a especialidade superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública.

§ 3º - A conclusão, com aproveitamento, de curso sequencial de complementação de estudos, previsto no inciso II deste artigo, atribuirá ao Policial Militar a especialidade superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública.

§ 4º - A aprovação em curso de graduação previsto no inciso III deste artigo conferirá ao ocupante do Posto Inicial de Oficial o grau universitário de Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, e será atribuído pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

§ 5º - O Oficial Intermediário que concluir o mestrado profissional previsto no inciso IV, "b", deste artigo, obterá o título de Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

§ 6º - O Oficial Superior que concluir o curso de doutorado, previsto no inciso IV, "c", deste artigo, obterá o título de Doutor em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

Artigo 6º - Os policiais militares que concluírem os cursos de especialização da Polícia Militar terão suas designações estabelecidas em regulamento.

Artigo 7º - A Polícia Militar promoverá seminários, cursos, estágios, encontros técnicos e científicos, objetivando o aperfeiçoamento profissional, o intercâmbio cultural e a integração social e comunitária de seus profissionais.

Artigo 8º - Os integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) serão adaptados às áreas de atuação do policial militar e poderão, para efeito de equivalência, visando à sua promoção na Polícia Militar, ter reconhecidos os respectivos graus e títulos acadêmicos obtidos em estabelecimentos de ensino estranhos à estrutura da Polícia Militar, conforme previsto em regulamento.



CAPITULO IV
Dos Cursos, Estágios e Matrículas

Artigo 9º - Atendida a estrutura estabelecida nesta lei complementar, os cursos e os estágios serão instituídos e mantidos segundo os interesses e as necessidades da Polícia Militar.

Artigo 10 - Os diplomas e os certificados dos cursos e dos estágios serão expedidos pelo próprio estabelecimento de ensino que os ministrará.

Artigo 11 - O registro dos diplomas e dos certificados de conclusão dos cursos e dos estágios será feito pelo Órgão de Direção Setorial do Sistema de Ensino da Polícia Militar.

Artigo 12 - O ingresso no ensino sequencial de formação específica para as Praças de graduação inicial e para o primeiro Posto da carreira de Oficial dar-se-á por concurso público, conforme edital próprio e de acordo com a disponibilidade de vagas, observado os demais requisitos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único - O ingresso no ensino sequencial de complementação de estudos e nos cursos de pós-graduação ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo interno ou convocação, de acordo com a legislação específica, e atenderá às necessidades de renovação, ampliação ou aperfeiçoamento dos Quadros ou qualificações.

Artigo 13 - Os cursos e as atividades de educação prevista no artigo 7º desta lei complementar, desenvolvidos pelo Sistema de Ensino da Polícia Militar, dependendo de sua natureza e da conveniência da Instituição, poderão ser frequentados por policiais militares nacionais e estrangeiros, por militares das Forças Armadas, brasileiras ou de outras nações, desde que atendidos os requisitos desta lei complementar e seu regulamento e, para os estrangeiros, a legislação pertinente.

Parágrafo único - Os cursos de que trata o “caput” deste artigo poderão ser frequentados por civis, desde que atendidos os objetivos institucionais da Polícia Militar, segundo parecer do Órgão de Direção Setorial de Ensino.

CAPITULO V
Das Competências e Atribuições

Artigo 14 - Ao Comando Geral da Polícia Militar compete:
I - definir e conduzir a política de ensino;
II - elaborar estratégias de ensino e pesquisa;
III - especificar e implementar a estrutura do Sistema de Ensino da Polícia Militar;
IV - normatizar a educação superior e a profissional;
V - normatizar a matrícula nos cursos ou estágios dos respectivos estabelecimentos de ensino;
VI - definir as diretrizes para os padrões de qualidade do ensino.

Artigo 15 - Ao Órgão de Direção Setorial do Sistema de Ensino da Polícia Militar compete planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de ensino e expedir os atos administrativos.

Parágrafo único - Ao dirigente do órgão a que se refere o “caput” deste artigo cabe, por ato próprio ou delegado, conceder ou suprir titulações e graus universitários, observada a legislação pertinente.

CAPITULO VI
Das Disposições Finais

Artigo 16 - Os recursos financeiros para as atividades de ensino na Polícia Militar são orçamentários e extra orçamentários, sendo estes obtidos mediante contribuições, subvenções, doações ou indenizações.

Artigo 17 - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 18 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto-lei nº 160, de 28 de outubro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, aos 11 de janeiro de 2008.

**5.6.24. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL
1.150/11, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS DE
INATIVIDADE E PROMOÇÃO APLICÁVEIS
AOS POLICIAIS MILITARES, NAS
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA;**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.150,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

(Atualizada até a Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013.)

Dispõe sobre regras de inatividade e promoção aplicáveis aos policiais militares, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Será transferido “ex officio” para a reserva remunerada da Polícia Militar, com vencimento e vantagens integrais na forma da lei, o Oficial com 30 (trinta), ou mais, anos de serviço e que conte 5 (cinco) anos no mesmo posto, desde que se encontre em uma das seguintes situações:

I - estar no último posto do seu Quadro;

II - não atender aos requisitos legais exigidos para promoção ao posto imediatamente superior; ou

III - atendendo aos requisitos legais exigidos para promoção ao posto imediatamente superior, ter sido preterido nas 3 (três) últimas datas de promoção, sendo ultrapassado por Oficial de menor antiguidade.

§ 1º - Observados os requisitos a que se refere este artigo, a inatividade do Oficial será efetivada em até 30 (trinta) dias.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Oficial que estiver frequentando o curso legalmente exigido para promoção ao posto imediatamente superior.

Artigo 2º - O integrante do serviço ativo da Polícia Militar fará jus à promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, desde que conte, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º - A promoção a que se refere este artigo far-se-á independentemente de vaga, interstício ou habilitação em cursos, ainda que inexistam, no Quadro ou Qualificação à qual pertença o policial militar, posto ou graduação imediatamente superior.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, por posto imediatamente superior ao posto de Subtenente PM entende-se o de 2º Tenente PM.

§ 3º - A promoção a que se refere este artigo só poderá ser requerida por Oficial que ocupe o posto por, no mínimo, 1 (um) ano. (NR)

- § 3º com redação dada pela *Lei Complementar nº 1.224, de 13/12/2013*.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos promovidos nos termos do artigo 29 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Artigo 3º - O Coronel PM fará jus ao acréscimo de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão de vencimento, desde que conte, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço e 2 (dois) anos no posto.

§ 1º - Incidirão sobre o acréscimo de que trata o “caput” deste artigo as vantagens pecuniárias previstas na legislação aplicável aos integrantes da Polícia Militar.

§ 2º - O disposto neste artigo aplicar-se-á, também, ao Coronel PM que vier a ser alcançado pelo disposto no inciso IX do artigo 18 do Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 3.404, de 16 de junho de 1982.

Artigo 4º - Para aplicação do disposto nos artigos 2º e 3º desta lei complementar, o Policial Militar deverá requerer, concomitantemente, sua passagem para a inatividade, exceto nas hipóteses do § 2º do artigo 3º e do parágrafo único deste artigo, cujo benefício será concedido de ofício.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo ao Coronel PM ou ao Subtenente PM nos casos de sindicância que conclua pela promoção por bravura, “post mortem” ou por incapacidade, lesão ou enfermidade adquirida em consequência do exercício de função policial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Segurança Pública, suplementadas, se necessário, com recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I - a Lei Complementar nº 418, de 24 de outubro de 1985;

II - os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 673, de 30 de dezembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2011.

5.6.25. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 1.225/13, QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.225,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a promoção de Oficiais da Polícia Militar, nas condições que especifica, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O Oficial transferido para a reserva no período compreendido entre 31 de dezembro de 1991 e 20 de outubro de 2011, ou transferido “ex officio” nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.150, de 20 de outubro de 2011, será promovido ao posto imediatamente superior, por ato do Comandante-Geral, desde que:

I - não tenha sido beneficiado por disposição constitucional ou legal, ou por decisão judicial, que garantisse promoção em razão de sua passagem para a inatividade;

II - contasse com, no mínimo, trinta anos de serviço.

Artigo 2º - Ao Coronel transferido para a reserva no período compreendido entre 31 de dezembro de 1991 e 20 de outubro de 2011, aplicar-se-á o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 1.150, de 20 de outubro de 2011, com exceção do tempo mínimo de exercício no posto.

Parágrafo único - O benefício previsto no “caput” deste artigo não poderá ser concedido cumulativamente a Oficial que faça jus à aplicação do disposto no artigo 1º desta lei complementar ou que tenha obtido promoção ao posto de Coronel em razão de sua passagem para a inatividade por disposição constitucional ou legal, ou por decisão judicial.

Artigo 3º - A concessão dos benefícios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei complementar se dará de ofício, a contar da data de sua publicação, não retroagindo os seus efeitos.

Parágrafo único - Concedido o benefício a que se refere esta lei complementar, seu pagamento quanto aos inativos e pensionistas ficará a cargo da São Paulo Previdência - SPPREV.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Segurança Pública, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2013.



NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.7.1. NOTA DE INSTRUÇÃO PM3-4/02/97, DE 10DEZ97 E ORDEM COMPLEMENTAR PM3-13/02/98, DE 24NOV98 QUE REGULA A IMPLANTAÇÃO DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO COMO FILOSOFIA E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL;

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº PM3-004/02/97

1. REFERÊNCIAS

a. Nota de Instrução Nº CPM-005/3/93, de 05Out93, que regula o serviço de Radio patrulhamento Comunitário (RPC) a ser desenvolvido pelas OPM subordinadas ao CPM;

b. Diretriz Nº DIPLAN-010/02/94, de 10Mai94, que estabelece diretrizes gerais para a implantação de Postos Policiais-Militares (PPM);

c. Diretriz Nº 3EM/PM-002/02/95, de 23Fev95, que define, no âmbito da PMESP, os procedimentos a serem adotados para a implantação do Programa Integrado de Segurança Comunitária (PISC); e

d. Plano Diretor da Polícia Militar para o período 1996 a 1999.

2. FINALIDADE

Regular a implantação do policiamento comunitário como filosofia e estratégia organizacional.

3. SITUAÇÃO

a. a Corporação, de há muito tempo, vem buscando, no desenvolvimento de suas atividades, uma maior interação com a comunidade, fato constatado através de inúmeras iniciativas como “Alerta Geral”, “Projeto Vida”, Postos Policiais-Militares, bombeiros nas escolas, policiamento escolar, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), Conselho de Segurança de Bairro (CONSEB), inserção do assunto nos currículos escolares etc, que, na verdade, representam apenas instrumentos de polícia comunitária, carecendo de maior disseminação da filosofia e de sistematização dos esforços, como estratégia de ação para toda a Instituição;

b. a filosofia do policiamento comunitário deve ser entendida como um policiamento personalizado de serviço completo, onde o Policial Militar, vinculado a uma determinada área, presta serviços em parceria preventiva com a comunidade local, para identificação e busca de solução dos problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens físicas e morais e até mesmo a decadência dos bairros, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida na área;

c. o Comando Geral da Corporação tem estabelecidas as seguintes metas para a Polícia Militar, onde a visão positiva de futuro é ser uma polícia de proteção dos direitos da cidadania e da dignidade humana:

1) polícia comunitária;

2) treinamento;

3) depuração interna;

4) integração com outros órgãos públicos; e

5) aumento da auto estima do policial militar.

d. atualmente, dentro do estágio de desenvolvimento democrático vigente no País, cada vez mais faz-se necessária a participação da comunidade na busca de soluções para os problemas de ordem pública; e

e. a ordem pública deve ser entendida em todos os seus aspectos: tranquilidade, salubridade e segurança pública.

4. OBJETIVOS

a. implantar o policiamento comunitário, considerada a boa doutrina de polícia preventiva e respeitadas as peculiaridades próprias de cada comunidade;

b. promover a efetiva interação, de maneira permanente e duradoura, entre a população e a Polícia Militar; a interação de objetivos comunidade-polícia e vice-versa deve ser constantemente discutida e praticada em todos os níveis da Corporação, a partir do policial comunitário;

c. buscar soluções para recuperar a vida em comunidade e conscientizar a população sobre a responsabilidade de cada um na prevenção indireta dos ilícitos;

d. estabelecer um canal permanente de ligação entre a Polícia Militar e a comunidade, por intermédio do policial do bairro, encarregado da prevenção, de maneira a responder aos anseios da população e receber desta informações e sugestões pertinentes à segurança pública local;

e. acionar e fazer acionar os organismos públicos e privados que possam providenciar ou contribuir com medidas em prol da segurança pública, alertando a tempo as autoridades competentes;

f. transmitir orientações ao cidadão, de forma a despertar o espírito de cidadania;

g. zelar constantemente pelo bem-estar e qualidade de vida da comunidade local;

h. despertar no cidadão o interesse pela solução em conjunto, através da ajuda mútua, frente aos problemas comuns;

i. instruir a população sobre os seus direitos como cidadão e como acionar o poder público para solução dos seus problemas e da coletividade;

j. incentivar a participação da comunidade local nas atividades cívicas, culturais e sociais;

l. desenvolver atividades de cidadania, voltadas para a comunidade, principalmente infantil e juvenil, tendo como premissa contribuir para a formação do cidadão do futuro;

m. valorizar o policial militar-comunitário e a posição hierárquica e funcional do

Sargento de Polícia, atribuindo-lhes áreas de competência específica; e

n. inserir a Polícia Militar, como um todo, na “prevenção primária”, como forma facilitadora e complementar à “prevenção secundária”, já normalmente exercida. Embora a prevenção pri-



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

mária não seja propriamente função de polícia “in tese”, o policial, atuando e orientando a comunidade a canalizar esforços junto aos demais órgãos públicos, estará facilitando a prevenção secundária. Destaca-se como fator principal de atuação do policiamento comunitário na prevenção primária, a resolução pacífica de conflitos.

1) prevenção primária: orienta-se no sentido de resolver as situações carenciais criminosas. A qualidade de vida é essencial para esta prevenção. Para seu êxito, há que se minimizar os agentes criminosos sociais, como desemprego, pobreza, miséria, carências na educação, problemas de infraestrutura geral, terrenos e imóveis abandonados, falta de iluminação, pavimentação etc; e

2) prevenção secundária: conecta-se com a intimidação causada pela possibilidade da repressão judicial com a aplicação da lei penal, bem como com a ação policial voltada aos interesses da prevenção.

5. MISSÃO

Implantar o policiamento comunitário, nos termos do Plano Diretor da Corporação

96/99, a partir dos Postos Comunitários de Segurança (PCS), e aproveitando, como projetos-piloto de modelo comunitário de prevenção, as várias experiências já em andamento, obedecendo as prescrições desta NI.

6. EXECUÇÃO

a. Conceituação:

1) Policiamento Comunitário

É a essência da atividade policial moderna, sendo praticada em vários países desenvolvidos como Japão, EUA, Canadá, Inglaterra etc. Seu fundamento é a estreita colaboração entre as pessoas de uma comunidade e estas para com a Polícia, em prol da ordem pública. Este modelo requer programas permanentes de interação polícia-povo, de informação e educação. É preciso considerar que a Polícia Militar deve estar a serviço da comunidade, no sentido de propiciar ao cidadão o exercício de todos os seus direitos, individuais e coletivos, que a Lei assegura. Aliás, um dos pressupostos desse modelo de policiamento consiste no fato de o próprio Policial Militar se sentir um cidadão inserido no contexto social, sintonizado e comprometido com os anseios da comunidade.

2) Conselho de Assessoria Permanente de Polícia Comunitária

A ser estabelecido pelo Comando Geral, será composto por Policiais Militares, personalidades civis e lideranças comunitárias, secretariado e apoiado pela Diretoria de Assuntos Municipais e Comunitários (DAMCO), subordinado ao Scmt PM. Constituir-se-á em órgão de assessoria para estudos, propagação, acompanhamento, avaliação e formulação de proposições acerca do policiamento comunitário da Corporação.

3) Posto Comunitário de Segurança (PCS)

Constituir-se-á numa base operacional, célula de polícia comunitária, que visa congregar e atender a comunidade local, tornando-se um ícone referencial, integrando as demais atividades praticadas pela Corporação e que se façam necessárias à comunidade local.

4) Associações de Bairro

Organismos que agregam as lideranças comunitárias, voltados a estimular as pessoas para que identifiquem os problemas locais relacionados à ordem pública e à qualidade de vida e reúnam-se para a troca de informações com organismos representativos do Poder Público e, em especial, com a Polícia.

b. Premissas para a Implantação:

1) racionalizar os meios e integrar os esforços para a solução dos problemas, partindo do pressuposto de que com a ajuda das lideranças locais, o emprego do policiamento será mais racional e eficiente;

2) apoiar a população, formando laços de estreita colaboração e de respeito mútuo, tendo sempre em vista que o sucesso depende da participação da comunidade;

3) atuar no sentido de angariar a admiração e resgatar a confiança da população na polícia, sendo um digno representante da Polícia Militar;

4) nortear as atividades de toda a Corporação sob o enfoque da visão de futuro da Organização, onde há total internalização de uma filosofia de atividades voltadas para a comunidade, razão de ser da Instituição;

5) ministrar instrução direcionada, formando-se agentes multiplicadores de polícia comunitária, de forma a transmitir a filosofia do policiamento comunitário no treinamento de toda a tropa;

6) resgatar o patrulhamento a pé, de forma realista e integrada aos demais processos de policiamento;

7) priorizar o modelo de incentivo e recompensa, superior ao modelo punitivo, visando elevar a autoestima do Policial Militar, condição “sine qua nom” para a obtenção da qualidade total;

8) fixar o policial militar em determinada área geográfica (limitada e definida), que ficará sob sua responsabilidade, servindo como elemento de ligação entre a comunidade e o poder público, de forma a sempre dar uma resposta ao problema do cidadão;

9) descentralizar o processo decisório até o menor escalão de execução de polícia comunitária, buscando-se a administração participativa, passo essencial para a obtenção da qualidade total;

10) direcionar as atividades policiais-militares de modo a privilegiar a comunidade. O processo de policiamento voltado para a criminalidade, ou seja, perseguição a delinquentes, ainda tradição na Corporação, é muito traumático;

11) flexibilizar horários de serviço, a critério do Cmt Cia, já que o policiamento comunitário exige o acompanhamento das atividades de acordo com as peculiaridades locais, nos horários em que elas ocorrem, de modo a evitar burocratizar ou prejudicar o atendimento ao público;

12) implantar, gradual e progressivamente, o Policiamento Comunitário, obedecendo a critérios eminentemente técnicos e isentos de influências político-partidárias, acautelando-se para evitar a decepção da comunidade com a criação ou manutenção de falsas expectativas; e

13) atuar de modo a estimular e maximizar a atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG), Conselhos de Segurança de Bairros (CONSEBS), Centros de Integração da Cidadania (CIC) e outras entidades ou locais onde ocorra a interface Polícia Militar X Polícia Civil com as lideranças locais para a resolução dos problemas comunitários.

c. Condições de Execução:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

1) cada PCS terá, em princípio, um Sgt PM como comandante, cujo nome deve ser divulgado à comunidade local;

2) cada PCS deverá estar equipado com dependências de vestiário e atendimento ao público, mobiliário etc, além de rádio e telefone, cujo N° deverá ser divulgado à comunidade local; e

3) cabe ao Cmt do PCS o trabalho de prevenção comunitária no respectivo bairro, observadas as seguintes condições:

a) o PCS é o endereço de referência profissional dos PM encarregados da prevenção comunitária, e também deve ser amplamente divulgado;

b) os Cabos e Soldados que estiverem lotados no PCS, além do atendimento normal de ocorrências e prestação de informações e outros serviços, atuarão conjuntamente com o Cmt do PCS nas atividades de policiamento comunitário;

c) a atuação do policiamento comunitário deve ser contínua e permanente, de modo a não sofrer solução de continuidade na interação entre a polícia e comunidade. Para tanto, é importante estabelecer-se um processo flexível do emprego de policiais, de forma a cobrir as necessidades da comunidade;

d) detectando anormalidades que possam contribuir para o comprometimento da segurança pública, o Cmt do PCS deverá acionar imediatamente, através de meios administrativos, os Órgãos Públicos competentes para a solução da anormalidade. Tais anormalidades são principalmente as seguintes:

(1) falta de limpeza e/ou muramento em terrenos baldios; (2) deficiências de iluminação pública e pavimentação;

(3) necessidade de modificações na arquitetura viária e/ou sinalização de trânsito;

(4) necessidade de alteração nos itinerários de transporte urbano de massa; (5) necessidade de atendimento de dependentes de álcool e drogas;

(6) tráfico e uso de tóxicos; (7) riscos de desabamentos;

(8) vazamentos de água ou gás;

(9) pessoas ou veículos abandonados;

(10) animais abandonados ou que representem riscos para a comunidade; (11) imóveis abandonados;

(12) higiene pública;

(13) necessidade de assistência a crianças e adolescentes; e

(14) perturbação do sossego público.

e) conhecer as principais modalidades de infrações administrativas e penais da área sob sua responsabilidade, visando orientar e encaminhar os cidadãos adequadamente para a resolução de seus problemas;

f) contatar as lideranças comunitárias da área, tais como:

(1) autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, nos três níveis (Federal, Estadual e Municipal), quando houver;

(2) meios de comunicação locais (jornais de bairro, jornalistas, rádios etc), com supervisão e apoio do P/5 da OPM, respeitadas as normas em vigor;

(3) ministros religiosos das diversas denominações;

(4) líderes de clubes de serviços e associações de benemerência e comunitárias;

(5) profissionais liberais residentes ou estabelecidos no bairro;

(6) setor bancário;

(7) industriais e comerciantes;

(8) profissionais da área da educação (diretores de escolas, professores, APM, etc);

(9) profissionais do meio artístico;

(10) profissionais que trabalham em serviços essenciais (transportes públicos, saneamento básico, saúde e assistência social, meio ambiente, agricultura e abastecimento);

(11) Forças Armadas, guardas municipais e vigilâncias particulares;

(12) entidades sindicais e representativas de segmentos de trabalhadores;

(13) entidades não-governamentais, especialmente as que se dedicam à proteção de minorias e segmentos sociais fragilizados etc; e

(14) entidades sociais de qualquer natureza, que promovam comitês, fóruns, seminários etc, sobre a questão da ordem pública nos seus variados setores (trânsito, meio ambiente, educação etc).

g) visitar os locais onde ocorreram delitos, especialmente os de natureza grave, para obter informações sobre o desempenho operacional do atendimento da PM;

h) orientar as pessoas do bairro sobre procedimentos preventivos relacionados à segurança em geral;

i) se a situação o exigir, reportar-se-á imediatamente ao Cmt do Cia para encaminhar as necessidades, informações e sugestões oferecidas pela comunidade e as orientações e providências por ele adotadas; e

j) o Cmt do PCS encaminhará, semanalmente, à respectiva Cia, relatório das atividades desenvolvidas e programação para a semana seguinte, para aprovação.

d. Instrução:

1) todo o efetivo PM será submetido a treinamento sobre a filosofia e princípios de

Polícia Comunitária, iniciando-se pelo Alto Escalão da Corporação;

2) todos os escalões de comando deverão canalizar esforços no sentido de promover maior conscientização do Policial Militar em relação à sua importância no meio social, buscando torná-lo apto a trabalhar junto à comunidade, em ambiente de respeito, amizade e confiança mútua, com capacidade de encaminhar a solução de problemas;

3) o Cmt do PCS será previamente submetido a estágios específicos sobre princípios de Polícia Comunitária, atuando como agente multiplicador sendo responsável pela instrução contínua aos demais PM fixados no respectivo PCS; e

4) os Praças a serem destacados para atuar no PCS deverão ser especialmente instruídos sobre as normas e princípios de polícia comunitária.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

e. Implantação:

1) 1ª Fase:

a) como passo desencadeador de todo o processo, criação do Conselho de Assessoria Permanente de Polícia Comunitária, ao qual caberá o estabelecimento de cronograma para cumprimento e estreito acompanhamento das atribuições prescritas nesta NI;

b) criação de estágio de policiamento comunitário para Oficiais e Praças;

c) promoção de intercâmbio e programação de simpósios e visitas a outras

Organizações, visando colher subsídios para planejamento;

d) instrução e treinamento do público interno, para repassar a doutrina de Polícia Comunitária, através de programas de difusão, palestras, vídeo-instrução, estágios para Oficiais e Praças etc; e

e) reconhecimento, acompanhamento e estimulação das experiências onde já estiver sendo desenvolvida alguma atuação de policiamento comunitário e implantação de projetos-piloto, a critério do Comando da Corporação e acompanhado pelo Conselho de Assessoria Permanente de Polícia Comunitária.

2) 2ª Fase:

a) extensão do programa a outras OPM, ainda como projeto-piloto; e

b) realização de seminário em âmbito estadual, visando o enriquecimento dos conhecimentos de Polícia Comunitária e a consolidação do programa.

2) 3ª Fase:

a) disseminação do programa a todas as OPM, de forma definitiva; e

b) realização de seminário em nível nacional e até internacional, visando o enriquecimento dos conhecimentos de Polícia Comunitária e a consolidação do programa.

f. Atribuições Particulares:

1) 1ª EM/PM / DP

Estabelecer, dentro da política de movimentação de Oficiais e Praças, a permanência dos Cmt de Uni e Subunidades e graduados nas OPM de policiamento por um período mínimo de 2 (dois) anos, de modo a viabilizar a sedimentação do trabalho junto à comunidade.

2) 2ª EM/PM

a) obter os conhecimentos necessários para a sistematização e execução da prevenção comunitária, apoiando o policiamento através da produção de informações policiais;

b) estabelecer canal de ligação ágil e dinâmico com os Cmt PCS, visando processar os dados criminais e sociais obtidos, transformando-os em conhecimentos úteis à prevenção de novos delitos; e

c) estruturar e implementar o policiamento velado, em apoio ao policiamento comunitário.

3) 3ª EMP/M

Consolidar e fortalecer a doutrina de polícia comunitária como estratégia perene da Corporação.

4) 4ª EM/PM / DAL / DSist

Dentro da política de suporte logístico, priorizar a provisão de meios materiais necessários ao desenvolvimento do policiamento comunitário, com ênfase a equipamentos de proteção individual, especialmente colete à prova de balas, e material de comunicação, de sorte a permitir a racionalização do emprego de efetivo, cabendo ainda à D Sist a criação de Programa Padrão de Gerenciamento dos PCS.

5) 5ª EM/PM

a) estabelecer criterioso programa de difusão, direcionando, inicialmente, amplo trabalho junto ao público interno. Acautelarse na divulgação ao público externo, pois se explorado prematuramente poderá gerar expectativas que inviabilizarão todo o programa; e

b) conceber mecanismos de aferição da sensação de segurança da população em relação à implementação do policiamento comunitário e da confiança da comunidade local na Polícia Militar.

6) 6ª EM/PM

Priorizar o policiamento comunitário no programa de qualidade total e avaliação de desempenho.

7) DEI

a) preparar manual sistematizando os conhecimentos necessários para a atividade de prevenção comunitária;

b) organizar e desenvolver cursos e estágios de Policiamento Comunitário destinados a Oficiais e Praças, a ser aplicados a todo o efetivo da Corporação;

c) editar material de vídeo-treinamento para a instrução da tropa;

d) adequar o currículo do Estágio de Atualização Profissional (EAP) às peculiaridades do policiamento comunitário;

e) providenciar o acompanhamento e participação dos integrantes dos cursos de formação e aperfeiçoamento em reuniões dos CONSEG/CONSEB;

f) revisar os currículos de cursos e estágios existentes na Corporação, no que couber, incluindo as normas e princípios de polícia comunitária; e

g) utilizando especialmente recursos de vídeo, desenvolver, com apoio da DAMCO, material informativo sobre segurança comunitária e prevenção criminal, além de programa padrão de palestras a serem desenvolvidas junto à comunidade (CONSEG, CONSEB, escolas etc.) pelos policiais militares responsáveis pela respectiva área (exemplos de temas: importância da participação da comunidade como corresponsável pela sua segurança e qualidade de vida, regras básicas de segurança etc.).

8) DAMCO

a) responsabilizar-se por secretariar e apoiar o Conselho de Assessoria Permanente de Polícia Comunitária; e

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

b) apoiar a DEI no desenvolvimento de material informativo sobre segurança comunitária e prevenção criminal, além de programa padrão de palestras a serem desenvolvidas junto à comunidade pelos policiais militares responsáveis pelas respectivas áreas.

9) CPM e CPI

a) num trabalho conjunto com as OPM subordinadas, reavaliar o dimensionamento de setores e subsetores, readequando-os, se for o caso, buscando-se respeitar, principalmente, além de aspectos geográficos e outros de relevo, a constituição das comunidades (ex. bairros, vilas, etc) de modo a não “seccioná-las” na divisão;

b) incentivar a criação dos PCS, de forma racional e técnica, respeitadas as limitações de efetivo das Cia Operacionais e, no que couber, as prescrições da Dtz Nº DIPLAN-010/02/94, de 10Mai94;

c) providenciar para que sejam designados, para cada PCS, policiais militares que preencham as condições necessárias para o desenvolvimento de atividades dentro dos fundamentos da Polícia Comunitária;

d) organizar e direcionar as informações policiais, de forma a atender, com confiabilidade e rapidez, as necessidades do PCS, na periodicidade requerida;

e) realizar reuniões periódicas com todos os escalões de comando, até nível de PCS de forma a assegurar o estabelecido nesta NI, redirecionando ou propondo novas medidas, se for o caso;

f) determinar às OPM subordinadas para que realizem seus planejamentos específicos, respeitadas as peculiaridades locais, mantendo o Cmdo Geral informado sobre o andamento do programa; e

g) providenciar as informações estatísticas necessárias ao planejamento das ações de policiamento comunitário.

10) Conselho de Assessoria Permanente de Polícia Comunitária

a) responsabilizar-se por manter estudos continuados acerca do policiamento comunitário, bem como pelo acompanhamento da implantação e propagação do programa, em todas as suas fases, cabendo-lhe propor as correções e modificações que considerar necessárias à consecução dos objetivos almejados, zelando para que a filosofia da Polícia Comunitária se estabeleça na Corporação; e

b) manter cadastro dos PCS em funcionamento e de experiências congêneres relacionadas à polícia comunitária, no Brasil e em outros países.

g. Prescrições Diversas:

1) o efetivo a ser fixado no PCS, principalmente seu comandante, deverá ser mantido pelo tempo necessário à consecução dos objetivos propostos, evitando-se, ao máximo, a rotatividade. Considera-se como ideal o tempo mínimo de 02 (dois) anos;

2) deverá ser promovida pelas respectivas OPM, nível Btl, instrução e acompanhamento permanente de todo seu efetivo, sem prejuízo das reuniões extraordinárias de ajustes de procedimentos e outras instruções;

3) o Cmt do PCS deverá portar sempre um HT para contato com o PCS e a Cia; o PCS deverá ser dotado de telefone, cujo número será divulgado à comunidade;

4) o Cmt do PCS deverá participar das Associações de Bairro;

5) os PM integrantes do PCS não deverão atuar na área de investigação criminal, canalizando ao Policiamento Velado e/ou P/2 os dados obtidos junto à comunidade;

6) o alistamento e a seleção regionalizados deverão ser incentivados, como forma de fixação do policial militar à sua comunidade;

7) é fundamental que as várias atividades desenvolvidas pela Corporação estejam sintonizadas com a filosofia de policiamento comunitário, de forma a não comprometer sua implantação e desenvolvimento;

8) primordial que estejamos receptivos ao envolvimento da Comunidade na construção, fornecimento de mobiliário, limpeza e manutenção dos PCS, bem como seleção do local adequado para instalação, cujo critério deve ser técnico e beneficiar o maior número de pessoas, desenvolvendo mecanismos de participação voluntária;

9) o comprometimento com a filosofia de Polícia Comunitária requer um esforço contínuo de melhoria. Não basta simplesmente estabelecer-se uma data ou um estágio onde considerar-se-á concluído o processo, visto que é dinâmico e deve ser constantemente aperfeiçoado;

10) deverão ser baixadas, de acordo com a necessidade, normas complementares requeridas à plena execução das disposições constantes desta NI; e

11) o teor da presente NI deverá ser divulgado a todas as OPM subordinadas.

5.7.2. RDPM – REGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 893/01) E AS RESPECTIVAS PORTARIAS DO CMT G;

PORTARIA DO CMT G Nº CORREGPM-001/305/01

1. O Comandante Geral da Polícia Militar, no uso das atribuições inscritas no artigo 88 da Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar – RDPM, baixa, neste ato, instruções complementares, necessárias à interpretação, orientação e fiel aplicação do disposto no novo Regulamento.

2. As instruções complementares estão estruturadas, nesta portaria, na forma de definições, interpretações, procedimentos, modelos de documentos e formulários, os quais serão revistos, ampliados, aperfeiçoados e republicados periodicamente, até que ocorra ampla assimilação da inovadora legislação ético-disciplinar dos militares estaduais paulistas.

3. As normas da Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, aplicam-se a todos os processos e procedimentos pendentes, sem prejuízo da validade de todos os atos já iniciados ou realizados sob a vigência do Regulamento Disciplinar anterior, salvo o apenamento das infrações ainda não executadas e os prazos iniciados e não findos, hipóteses nas quais será aplicado o termo mais benigno para o acusado.

4. Todo processo ou procedimento pendente, qual seja, aquele no qual não tenha ocorrido a execução da punição imposta, deverá ser analisado e receber despacho saneador, indicativo da situação processual no momento do início da vigência do novo Regulamento e certificativo da situação descrita no parágrafo anterior.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5. As autoridades competentes deverão promover a atualização imediata e total do Assentamento Individual de todo policial militar, de acordo com as regras definidas no Capítulo IX – Do Comportamento – da Lei Disciplinar.

6. As presentes instruções, de cumprimento obrigatório para todos os policiais militares subordinados, poderão ser objeto de consulta, formulada em trâmite direto à Comissão de Estudos, instituída pelo ato publicado no item 18 do BG nº 38, de

22 de fevereiro do corrente ano, cujo trabalho terá duração indeterminada, até que seja alcançado o objetivo proposto no segundo parágrafo deste ato.

7. Fica revogada a Portaria do Cmt G nº CORRE-GPM-001/214/96, transcrita no item 24 do BG nº 159, de 16 de agosto de 1996, que disciplinava o rito apuratório das transgressões disciplinares simples (PATDS), o qual é substituído pelo rito descrito no Anexo III da presente Portaria, em consonância com os artigos 27 a 29 do RDPM.

8. Ficam revogadas as disposições contidas no item 11 do Boletim Geral nº 14/86, no item 29 do Boletim Geral nº 103/96 e no item 01 do Boletim Geral nº

86/98, referentes ao cumprimento das sanções de prisão e de prisões administrativas para averiguações (artigos 36 e 47), previstas no Regulamento Disciplinar revogado.

9. Ficam instituídos os formulários constantes do anexo II à presente

Portaria.

10. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 14 de março de 2001

RUI CESAR MELO Coronel PM – Comandante Geral

Responsável pela lavratura do ato

SÉRGIO TEIXEIRA ALVES Major PM – Presidente da Comissão

Responsável pela conferência do ato

JOSÉ VASCONCELLOS FILHO Coronel PM Corregedor

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

ANEXO I À PORTARIA DO CMT G Nº CORRE-GPM-001/305/01

Instruções para a interpretação e fiel execução da Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.

Militar.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º A hierarquia e a disciplina são as bases da organização da Polícia

Observar o artigo 42 da Constituição Federal.

Artigo 2º Estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar os militares do Estado do serviço ativo, da reserva remunerada, os reformados e os agregados, nos termos da legislação vigente.

Quanto aos inativos, observar também o §4º do artigo 8º.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica:

1 aos militares do Estado, ocupantes de cargos públicos ou eletivos;

Incluem-se os militares colocados à disposição de outros órgãos.

2 aos Magistrados da Justiça Militar.

Artigo 3º Hierarquia policial-militar é a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Polícia Militar, culminando no Governador do Estado, Chefe Supremo da Polícia Militar.

§ 1º A ordenação da autoridade se faz por postos e graduações, de acordo com o escalonamento hierárquico, a antiguidade e a precedência funcional.

§ 2º Posto é o grau hierárquico dos oficiais, conferido por ato do Governador do Estado e confirmado em Carta Patente ou Folha de Apostila.

§ 3º Graduação é o grau hierárquico das praças, conferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Artigo 4º A antiguidade entre os militares do Estado, em igualdade de posto ou graduação, será definida pela:

I data da última promoção;

II prevalência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores; III classificação no curso de formação ou habilitação;

IV data de nomeação ou admissão;

V maior idade.

Parágrafo único Nos casos de promoção a aspirante-a-oficial, a alunooficial, a 3º sargento, a cabo ou nos casos de nomeação de oficiais, alunos-oficiais ou admissão de soldados prevalecerá, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida nos respectivos cursos ou concursos.

Artigo 5º A precedência funcional ocorrerá quando, em igualdade de posto ou graduação, o oficial ou a praça:

I ocupar cargo ou função que lhe atribua superioridade funcional sobre os integrantes do órgão ou serviço que dirige, comanda ou chefia;

II estiver no serviço ativo, em relação aos inativos.

CAPÍTULO II

Da Deontologia Policial-Militar **SEÇÃO I Disposições Preliminares**

Artigo 6º A deontologia policial-militar é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão policial-militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública.

§ 1º Aplicada aos componentes da Polícia Militar, independentemente de posto ou graduação, a deontologia policial-militar reúne valores úteis e lógicos a valores espirituais superiores, destinados a elevar a profissão policial-militar à condição de missão.

§ 2º O militar do Estado prestará compromisso de honra, em caráter solene, afirmando a consciente aceitação dos valores e deveres policiais-militares e a firme disposição de bem cumpri-los.

SEÇÃO II

Dos Valores Policiais-Militares

Artigo 7º Os valores fundamentais, determinantes da moral policial-militar, são os seguintes:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

I o patriotismo; II o civismo;
III a hierarquia; IV a disciplina;
V o profissionalismo; VI a lealdade;
VII a constância; VIII a verdade real; IX a honra
X a dignidade humana;
XI a honestidade; XII a coragem.

SEÇÃO III **Dos Deveres Policiais-Militares**

Artigo 8º Os deveres éticos, emanados dos valores policiais-militares e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, são os seguintes:

I cultivar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado de São Paulo e da Polícia Militar e zelar por sua inviolabilidade;

II cumprir os deveres de cidadão;

III preservar a natureza e o meio ambiente;

IV servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Regulamento;

V atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;

VI atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, e preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os militares do Estado, inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados;

VII ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;

VIII cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-a em seus subordinados;

IX dedicar-se integralmente ao serviço policial-militar, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;

X estar sempre preparado para as missões que desempenhe;

XI exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

XII procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

XIII ser fiel na vida policial-militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público;

XIV manter ânimo forte e fé na missão policial-militar, mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las

XV zelar pelo bom nome da Instituição Policial-Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais;

XVI manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que esteja a seu alcance minimizar e evitando comentários desairosos sobre os componentes das Instituições Policiais;

XVII não pleitear para si, por meio de terceiros, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro militar do Estado;

XVIII proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

XIX conduzir-se de modo não subserviente sem ferir os princípios de respeito e decoro;

XX abster-se do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XXI abster-se, ainda que na inatividade, do uso das designações hierárquicas em: técnica; chefe de família;

a) atividade político-partidária, salvo quando candidato a cargo eletivo;

b) atividade comercial ou industrial;

c) pronunciamento público a respeito de assunto policial, salvo os de natureza

d) exercício de cargo ou função de natureza civil;

XXII prestar assistência moral e material ao lar, conduzindo-o como bom

XXIII considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

XXIV exercer a profissão sem discriminações ou restrições de ordem religiosa, política, racial ou de condição social;

XXV atuar com prudência nas ocorrências policiais, evitando exacerbá-las; XXVI respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação;

XXVII observar as normas de boa educação e ser discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;

XXVIII não solicitar ou provocar publicidade visando a própria promoção pessoal;

XXIX observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;

XXX exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie

XXXI não usar meio ilícito na produção de trabalho intelectual ou em avaliação profissional, inclusive no âmbito do ensino;

XXXII não abusar dos meios do Estado postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública, coibindo ainda a transferência, para fins particulares, de tecnologia própria das funções policiais;

XXXIII atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;

XXXIV proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal;

XXXV atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento, força de serviço suficiente.

§ 1º Ao militar do Estado em serviço ativo é vedado exercer atividade de segurança particular, comércio ou tomar parte da administração ou gerência de sociedade comercial ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista, cotista ou comandante.

Observar comentários aos números 26 e 27 do artigo 13.

§ 2º Compete aos Comandantes de Unidade e de Subunidade destacada fiscalizar os subordinados que apresentarem sinais exteriores de riqueza, incompatíveis com a remuneração do respectivo cargo, fazendo-os comprovar a origem de seus bens, mediante instauração de procedimento administrativo, observada a legislação específica.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

A legislação específica é a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa. O artigo 9º da mencionada lei define o ato de improbidade administrativa, que significa, importando enriquecimento ilícito, auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no artigo 1º da mesma lei. É destacado, a seguir, no inciso VII, o comportamento de adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público.

A forma da apuração desta espécie de infração administrativa está prevista no § 3º do artigo 14, e seguintes, da mencionada lei, a qual remete para os termos processuais do RDPM.

§ 3º Aos militares do Estado da ativa são proibidas manifestações coletivas sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório e de cunho político-partidário, sujeitando-se as manifestações de caráter individual aos preceitos deste Regulamento.

§ 4º É assegurado ao militar do Estado inativo o direito de opinar sobre assunto político e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo a matéria pertinente ao interesse público, devendo observar os preceitos da ética policial-militar e preservar os valores policiais-militares em suas manifestações essenciais.

Observar os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III Da Disciplina Policial-Militar

Artigo 9º A disciplina policial-militar é o exato cumprimento dos deveres, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos e de cada integrante da Polícia Militar.

§ 1º São manifestações essenciais da disciplina:

- 1 a observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares;
- 2 a obediência às ordens legais dos superiores;
- 3 o emprego de todas as energias em benefício do serviço;
- 4 a correção de atitudes;
- 5 as manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos;
- 6 a colaboração espontânea na disciplina coletiva e na eficiência da Instituição.-

§ 2º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos, permanentemente, pelos militares do Estado, tanto no serviço ativo, quanto na inatividade.

§ 3º A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio na Polícia Militar, incumbindo aos comandantes incentivar e manter a harmonia e a solidariedade entre os seus comandados, promovendo estímulos de aproximação e cordialidade.

§ 4º A civilidade é parte integrante da educação policial-militar, cabendo a superiores e subordinados atitudes de respeito e deferência mútuas.

Artigo 10 As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

§ 1º Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado, ao recebe-la, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento.

§ 2º Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida a responsabilidade pelo abuso ou excesso que cometer.

CAPÍTULO IV

Da Violação dos Valores, dos Deveres e da Disciplina

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Artigo 11 A ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina policial militar, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente.

§ 1º O militar do Estado é responsável pelas decisões ou atos que praticar, inclusive nas missões expressamente determinadas, bem como pela não-observância ou falta de exatidão no cumprimento de seus deveres.

§ 2º O superior hierárquico responderá solidariamente, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu subordinado quando:

1 presenciar o cometimento da transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;

2 concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão, mesmo não estando presente no local do ato.

§ 3º A violação da disciplina policial-militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

SEÇÃO II

Da Transgressão Disciplinar

Artigo 12 Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres policiais-militares, cominando ao infrator as sanções previstas neste Regulamento.

§ 1º As transgressões disciplinares compreendem:

1 todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas no artigo 13 deste Regulamento;

2 todas as ações ou omissões não especificadas no artigo 13 deste Regulamento, mas que também violem os valores e deveres policiais-militares.

Deve haver combinação com algum dos preceitos previstos nos artigos 7º e 8º .

§ 2º As transgressões disciplinares previstas nos itens 1 e 2 do § 1º, deste artigo, serão classificadas como graves, desde que venham a ser:

- 1 atentatórias às instituições ou ao Estado;
- 2 atentatórias aos direitos humanos fundamentais;
- 3 de natureza desonrosa.

§ 3º As transgressões previstas no item 2 do § 1º e não enquadráveis em algum dos itens do § 2º, deste artigo, serão classificadas pela autoridade competente como médias ou leves, consideradas as circunstâncias do fato.

§ 4º Ao militar do Estado, aluno de curso da Polícia Militar, aplica-se, no que concerne à disciplina, além do previsto neste Regulamento, subsidiariamente, o disposto nos regulamentos próprios dos estabelecimentos de ensino onde estiver matriculado.

§ 5º A aplicação das penas disciplinares previstas neste Regulamento independe do resultado de eventual ação penal.

Artigo 13 As transgressões disciplinares são classificadas de acordo com sua gravidade em graves (G), médias (M) e leves (L).

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Parágrafo único As transgressões disciplinares são:

1 desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão (G);

Os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão são aqueles previstos nos incisos. LXII, LXIII e LXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

2 usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão (G);

3 deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver (G);

4 agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam (G);

5 permitir que o preso, sob sua guarda, conserve em seu poder instrumentos ou outros objetos proibidos, com que possa ferir a si próprio ou a outrem (G);

6 reter o preso, a vítima, as testemunhas ou partes não definidas por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento policial, administrativo ou penal (M);

7 faltar com a verdade (G);

8 ameaçar, induzir ou instigar alguém para que não declare a verdade em procedimento administrativo, civil ou penal (G);

9 utilizar-se do anonimato para fins ilícitos (G);

10 envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade (G);

11 publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos de natureza policial, militar ou judiciária, que possam concorrer para o desprestígio da Polícia Militar, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a segurança da sociedade e do Estado ou violar a honra e a imagem de pessoa (G);

Observar o texto do número 128, onde está prevista transgressão similar, mais branda.

12 espalhar boatos ou notícias tendenciosas em prejuízo da boa ordem civil ou policial-militar ou do bom nome da Polícia Militar (M);

13 provocar ou fazer-se, voluntariamente, causa ou origem de alarmes injustificados (M);

14 concorrer para a discórdia, desarmonia ou cultivar inimizade entre companheiros (M);-

15 liberar preso ou detido ou dispensar parte de ocorrência sem competência legal para tanto (G);

Observar a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa, para a realização dos procedimentos complementares

16 entender-se com o preso, de forma velada, ou deixar que alguém o faça, sem autorização de autoridade competente (M);

Observar a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa, para a realização dos procedimentos complementares.

17 receber vantagem de pessoa interessada no caso de furto, roubo, objeto achado ou qualquer outro tipo de ocorrência ou procurá-la para solicitar vantagem (G);

Observar a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa, para a realização dos procedimentos complementares.

18 receber ou permitir que seu subordinado receba, em razão da função pública, qualquer objeto ou valor, mesmo quando oferecido pelo proprietário ou responsável

(G);

Observar a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa, para a realização dos procedimentos complementares.

19 apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular

Observar a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa, para a realização dos procedimentos complementares.

20 empregar subordinado ou servidor civil, ou desviar qualquer meio material ou financeiro sob sua responsabilidade ou não, para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinadas, em proveito próprio ou de outrem (G);

Observar a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa, para a realização dos procedimentos complementares.

21 provocar desfalques ou deixar de adotar providências, na esfera de suas atribuições, para evitá-los (G);

Observar a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa, para a realização dos procedimentos complementares.

22 utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros (G);

Observar a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa, para a realização dos procedimentos complementares.

23 dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço (G);

Observar a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa, para a realização dos procedimentos complementares.

24 contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, desde que venha a expor o nome da Polícia Militar (M);

25 fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida (G);

26 exercer ou administrar, o militar do Estado em serviço ativo, a função de segurança particular ou qualquer atividade estranha à Instituição Policial-Militar com prejuízo do serviço ou com emprego de meios do Estado (G);

A dedicação integral ao serviço policial-militar é dever ético definido pela legislação policial-militar geral e pelo Regulamento Disciplinar.

São transgressões disciplinares de natureza grave (G): A ADMINISTRAR OU EXERCER:

1 função privada de segurança de pessoas, de bens móveis e imóveis e contra incêndios, urbana e rural, sob qualquer nomenclatura que venha a ser registrada

2 qualquer atividade estranha à Instituição Policial-Militar com prejuízo do serviço, demonstrado pelo cansaço físico e mental, pelo dispêndio de tempo com contatos telefônicos e pessoais ou a elaboração de anotações e de documentos, pela ocorrência de sequelas físicas e mentais e conseqüente perigo ou concretização de diminuição da capacidade laborativa em razão de restrições ou afastamento médico da atividade policial-militar, entre outros resultados materialmente verificáveis.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

3 qualquer atividade estranha à Instituição Policial-Militar com emprego direto ou indireto de meios humanos, materiais e tecnológicos do Estado, consistente em utilização de mão-de-obra de telefonistas ou de motoristas ou de qualquer militar, de armamento, de papéis, de fotocopiadoras, de impressoras, de fac-símile, telefones, de computadores, de programas eletrônicos, de viaturas, de conhecimentos e de estudos de doutrina, de técnica e de estratégia policial, militar e de bombeiros, entre outros itens de propriedade estatal.

4 o comércio, que deve ser entendido no sentido amplo, como prática costumeira de atos de comércio, de qualquer espécie.

B TOMAR PARTE:

1 na administração de sociedade comercial com fins lucrativos ou dela ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário

2 na gerência de sociedade comercial com fins lucrativos ou dela ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário

27 exercer, o militar do Estado em serviço ativo, o comércio ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial com fins lucrativos ou dela ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário (G);

Observar instruções do número anterior.

28 deixar de fiscalizar o subordinado que apresentar sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a remuneração do cargo (G);

A legislação específica é a Lei nº 8.429/92. Observar também o § 2º do artigo 8º .

29 não cumprir, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida (G);

30 retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida.

32 deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem (G);

33 aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legal de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaraçada a sua execução (G);

34 interferir na administração de serviço ou na execução de ordem ou missão sem ter a devida competência para tal (M);

35 – deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida, no mais curto prazo possível (L);

36 dirigir-se, referir-se ou responder a superior de modo desrespeitoso (G);

37 recriminar ato legal de superior ou procurar desconsiderá-lo (G);

38 ofender, provocar ou desafiar superior ou subordinado hierárquico (G);

39 promover ou participar de luta corporal com superior, igual, ou subordinado hierárquico (G);

40 procurar desacreditar seu superior ou subordinado hierárquico (M);

41 ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos (G);

42 desconsiderar ou desrespeitar, em público ou pela imprensa, os atos ou decisões das autoridades civis ou dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou de qualquer de seus representantes (G);

43 desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência policial ou em outras situações de serviço (G);

44 deixar de prestar a superior hierárquico continência ou outros sinais de honra e respeito previstos em regulamento (M);

45 deixar de corresponder a cumprimento de seu subordinado (M);

46 deixar de exhibir, estando ou não uniformizado, documento de identidade funcional ou recusar-se a declarar seus dados de identificação quando lhe for exigido por autoridade competente (M);

47 evadir-se ou tentar evadir-se de escolta, bem como resistir a ela (G)

48 retirar-se da presença do superior hierárquico sem obediência às normas regulamentares (L);

49 deixar, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu superior funcional, conforme prescrições regulamentares (L);

50 deixar, nas solenidades, de apresentar-se ao superior hierárquico de posto ou graduação mais elevada e de saudar os demais, de acordo com as normas regulamentares (L);

51 deixar de fazer a devida comunicação disciplinar (M);

52 tendo conhecimento de transgressão disciplinar, deixar de apurá-la (G);

53 deixar de punir o transgressor da disciplina, salvo se houver causa de

54 não levar fato ilegal ou irregularidade que presenciou ou de que tiver ciência, e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente (M);

55 deixar de comunicar ao superior imediato ou, na ausência deste, a qualquer autoridade superior toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço ou de sua marcha, logo que tenha conhecimento (G);

56 deixar de manifestar-se nos processos que lhe forem encaminhados, exceto nos casos de suspeição ou impedimento, ou de absoluta falta de elementos, hipótese em que essas circunstâncias serão fundamentadas (M);

57 deixar de encaminhar à autoridade competente, no mais curto prazo e pela via hierárquica, documento ou processo que receber, se não for de sua alçada a solução (M);

58 omitir, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos (G);

59 subtrair, extraviar, danificar ou inutilizar documentos de interesse da administração pública ou de terceiros (G);

60 trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão (M);

61 deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude, assim o exigir (G);

62 retardar ou prejudicar o serviço de polícia judiciária militar que deva promover ou em que esteja investido (M);

63 desrespeitar medidas gerais de ordem policial, judiciária ou administrativa, ou embaraçar sua execução (M);

64 não ter, pelo preparo próprio ou de seus subordinados ou instruídos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever (M);

65 causar ou contribuir para a ocorrência de acidente de serviço ou instrução (M);

66 consentir, o responsável pelo posto de serviço ou a sentinela, na formação de grupo ou permanência de pessoas junto ao seu posto (L);

67 içar ou arriar, sem ordem, bandeira ou insígnia de autoridade (L);

68 dar toques ou fazer sinais, previstos nos regulamentos, sem ordem de autoridade competente (L);

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

69 conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares impróprios (L);

70 deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial (L);

71 apresentar comunicação disciplinar ou representação sem fundamento ou interpor recurso disciplinar sem observar as prescrições regulamentares (M);

72 dificultar ao subordinado o oferecimento de representação ou o exercício do direito de petição (M);

73 passar a ausente (G);

74 abandonar serviço para o qual tenha sido designado ou recusar-se a executá-lo na forma determinada (G);

75 faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado (G);

76 faltar a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir, ou ainda, retirar-se antes de seu encerramento sem a devida autorização (M);

77 afastar-se, quando em atividade policial-militar com veículo automotor, aeronave, embarcação ou a pé, da área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro de patrulhamento pre-determinado (G);

78 afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de dispositivo ou ordem legal (M);

79 chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir (L);

80 deixar de comunicar a tempo, à autoridade competente, a impossibilidade de comparecer à Organização Policial Militar (OPM) ou a qualquer ato ou serviço de que deva participar ou a que deva assistir (L);

81 permutar serviço sem permissão da autoridade competente (M);

82 simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever (M);

83 deixar de se apresentar às autoridades competentes nos casos de movimentação ou quando designado para comissão ou serviço extraordinário (M);

84 não se apresentar ao seu superior imediato ao término de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo tenha sido interrompido ou suspenso (M)

85 dormir em serviço de policiamento, vigilância ou segurança de pessoas ou instalações (G);

86 dormir em serviço, salvo quando autorizado (M);

Aplica-se este dispositivo quando não presente qualquer das hipóteses previstas no número 85, por obediência ao princípio da especificidade.

87 permanecer, alojado ou não, deitado em horário de expediente no interior da OPM, sem autorização de quem de direito (L);

88 fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou introduzi-las em local sob administração policial-militar (G);

89 embriagar-se quando em serviço ou apresentar-se embriagado para prestá-lo (G);

90 ingerir bebida alcoólica quando em serviço ou apresentar-se alcoolizado para prestá-lo (M);

91 introduzir bebidas alcoólicas em local sob administração policial-militar, salvo se devidamente autorizado (M);

As autoridades competentes para autorizar a introdução de bebidas alcoólicas são aquelas previstas pelo artigo 31.

92 fumar em local não permitido (L);

93 tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos, em local sob administração policial-militar, ou em qualquer outro, quando uniformizado (L);

94 portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes (G);

95 andar ostensivamente armado, em trajes civis, não se achando de serviço (G);

96 disparar arma por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente (G);-

97 não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade (G);

98 ter em seu poder, introduzir, ou distribuir em local sob administração policial-militar, substância ou material inflamável ou explosivo sem permissão da autoridade competente (M);

99 dirigir viatura policial com imprudência, imperícia, negligência, ou sem habilitação legal (G); Habilitação legal é a prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

100 desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial (M);

101 autorizar, promover ou executar manobras perigosas com viaturas, aeronaves, embarcações ou animais (M);

Manobra perigosa é a geradora de perigo à integridade física de pessoa ou patrimônio.

102 conduzir veículo, pilotar aeronave ou embarcação oficial, sem autorização do órgão competente da Polícia Militar, mesmo estando habilitado (L);

103 transportar na viatura, aeronave ou embarcação que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente (L);

104 andar a cavalo, a trote ou galope, sem necessidade, pelas ruas da cidade ou castigar inutilmente a montada (L); 105 não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens ou animais pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade (M);

106 negar-se a utilizar ou a receber do Estado fardamento, armamento, equipamento ou bens que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade (M);

107 retirar ou tentar retirar de local sob administração policial-militar material, viatura, aeronave, embarcação ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem do responsável ou proprietário (G);

108 entrar, sair ou tentar fazê-lo, de OPM, com tropa, sem prévio conhecimento da autoridade competente, salvo para fins de instrução autorizada pelo comando (G);

109 deixar o responsável pela segurança da OPM de cumprir as prescrições regulamentares com respeito a entrada, saída e permanência de pessoa estranha (M);

110 permitir que pessoa não autorizada adentre prédio ou local interdito.

O local mencionado deve estar sob responsabilidade do militar do Estado transgressor -

111 deixar, ao entrar ou sair de OPM onde não sirva, de dar ciência da sua presença ao Oficial-de-Dia ou de serviço e, em seguida, se oficial, de procurar o comandante ou o oficial de posto mais elevado ou seu substituto legal para expor a razão de sua presença, salvo as exceções regulamentares previstas (M);

112 adentrar, sem permissão ou ordem, aposentos destinados a superior ou onde este se encontre, bem como qualquer outro lugar cuja entrada lhe seja vedada (M);

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

113 abrir ou tentar abrir qualquer dependência da OPM, desde que não seja a autoridade competente ou sem sua ordem, salvo em situações de emergência (M);

114 permanecer em dependência de outra OPM ou local de serviço sem consentimento ou ordem da autoridade competente (L);

116 entrar ou sair, de qualquer OPM, por lugares que não sejam para isso designados (L);

117 deixar de exibir a superior hierárquico, quando por ele solicitado, objeto ou volume, ao entrar ou sair de qualquer OPM (M);

118 ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em local sob administração policial-militar, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições (L);

119 apresentar-se, em qualquer situação, mal uniformizado, com o uniforme alterado ou diferente do previsto, contrariando o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar ou norma a respeito (M);

120 usar no uniforme, insígnia, medalha, condecoração ou distintivo, não regulamentares ou de forma indevida (M);

121 usar vestuário incompatível com a função ou descurar do asseio próprio ou prejudicar o de outrem (L);

122 estar em desacordo com as normas regulamentares de apresentação pessoal (L);

123 recusar ou devolver insígnia, salvo quando a regulamentação o permitir.

124 comparecer, uniformizado, a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, salvo por motivo de serviço (M);

125 frequentar ou fazer parte de sindicatos, associações profissionais com caráter de sindicato, ou de associações cujos estatutos não estejam de conformidade com a lei (G);

Observar artigo § 3º do artigo 8º.

126 autorizar, promover ou participar de petições ou manifestações de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário, religioso, de crítica ou de apoio a ato de superior, para tratar de assuntos de natureza policial-militar, ressalvados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função policial (M);

Observar o § 3º do artigo.

127 aceitar qualquer manifestação coletiva de subordinados, com exceção das demonstrações de boa e sã camaradagem e com prévio conhecimento do homenageado (L);

Observar § 3º do artigo 8º.

128 discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares ou policiais, executando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado (L);

129 frequentar lugares incompatíveis com o decoro social ou policial-militar, salvo por motivo de serviço (M);

Compreende-se, preliminarmente, como lugar incompatível, aquele em que ocorre:

1 ato ofensivo aos bons costumes e à legislação vigente; ou

2 comportamento ofensivo aos valores e deveres do militar do Estado, previstos nos artigos 7º e 8º.

130 recorrer a outros órgãos, pessoas ou instituições, exceto ao Poder Judiciário, para resolver assunto de interesse pessoal relacionados com a Polícia Militar (M);

Este dispositivo elide a aplicabilidade da última parte da letra “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar 826, de 20 de junho de 1997 (Lei Orgânica da Ouvidoria da Polícia), no que se refere à possibilidade do militar do Estado prestar queixa, naquele órgão, sobre assunto de interesse pessoal relacionado com a Polícia Militar.

131 assumir compromisso em nome da Polícia Militar, ou representá-la em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado (M);

132 deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares,

CAPÍTULO V

Das Sanções Administrativas Disciplinares

SEÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 14 As sanções disciplinares aplicáveis aos militares do Estado, independentemente do posto, graduação ou função que ocupem, são:

I advertência; II repreensão;

III permanência disciplinar; IV detenção;

V reforma administrativa disciplinar; VI demissão;

VII expulsão;

VIII proibição do uso do uniforme.

Parágrafo único Todo fato que constituir transgressão deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente para as providências disciplinares.

A expulsão não se aplica a oficiais, em razão do disposto no artigo 24.

SEÇÃO II

Da Advertência

Artigo 15 A advertência, forma mais branda de sanção, é aplicada verbalmente ao transgressor, podendo ser feita particular ou ostensivamente, sem constar de publicação ou dos assentamentos individuais.

Observar as instruções do artigo 39.

Parágrafo único A sanção de que trata o “caput” aplica-se exclusivamente às faltas de natureza leve.

SEÇÃO III

Da Repreensão

Artigo 16 A repreensão é a sanção feita por escrito ao transgressor, publicada de forma reservada ou ostensiva, devendo sempre ser averbada nos assentamentos individuais.

Parágrafo único A sanção de que trata o “caput” aplica-se às faltas de natureza leve e média.

SEÇÃO IV

Da Permanência Disciplinar

Artigo 17 A permanência disciplinar é a sanção em que o transgressor ficará na OPM, sem estar circunscrito a determinado compartimento.

A sanção será cumprida na OPM designada pela autoridade que a aplicou, sendo necessário que, em obediência aos princípios de hierarquia e disciplina, haja fiscalização permanente de superior hierárquico ao militar do Estado punido.

Parágrafo único O militar do Estado nesta situação comparecerá a todos os atos de instrução e serviço, internos e externos.

Artigo 18 A pedido do transgressor, o cumprimento da sanção de permanência disciplinar poderá, a juízo devidamente motivado, da autoridade que aplicou a punição, ser convertido em prestação de serviço extraordinário, desde que não implique prejuízo para a manutenção da hierarquia e da disciplina.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

A expressão “autoridade que aplicou a punição” será compreendida como a autoridade que elaborou o enquadramento disciplinar.

Este dispositivo não se aplica aos inativos.

§ 1º Na hipótese da conversão, a classificação do comportamento do militar do Estado será feita com base na sanção de permanência disciplinar.

§ 2º Considerar-se-á 1 (um) dia de prestação de serviço extraordinário equivalente ao cumprimento de 1 (um) dia de permanência.

§ 3º O prazo para o encaminhamento do pedido de conversão será de 3 (três) dias, contados da data da publicação da sanção de permanência.

§ 4º O pedido de conversão elide o pedido de reconsideração de ato.

O pedido de conversão impede a reconsideração apenas quanto à sanção aplicada, ficando possibilitada, ainda, a reconsideração quanto à negativa da conversão.

Artigo 19 A prestação do serviço extraordinário, nos termos do “caput” do artigo anterior, consiste na realização de atividades, internas ou externas, por período nunca inferior a 6 (seis) ou superior a 8 (oito) horas, nos dias em que o militar do Estado estaria de folga.

§ 1º O limite máximo de conversão da permanência disciplinar em serviço extraordinário é de 5 (cinco) dias.

A juízo do Comandante da Unidade, a sanção disciplinar igual ou inferior a 5 (cinco) dias poderá ser parcialmente convertida em prestação extraordinária de serviço, isto é, parte em permanência disciplinar e parte em serviço extraordinário.

§ 2º O militar do Estado, punido com período superior a 5 (cinco) dias de permanência disciplinar, somente poderá pleitear a conversão até o limite previsto no parágrafo anterior, a qual, se concedida, será sempre cumprida na fase final do período de punição.

§ 3º A prestação do serviço extraordinário não poderá ser executada imediatamente após o término de um serviço ordinário.

Entre o término do serviço ordinário e o início do serviço extraordinário deve existir um intervalo mínimo de 8 (oito) horas, para fins de recuperação física e mental.

Os serviços extraordinários deverão ser cumpridos sequencialmente, sem interrupção, ocupando todos os períodos de folga subsequentes, até o integral cumprimento da sanção.

SEÇÃO V Da Detenção

Artigo 20 A detenção consiste na retenção do militar do Estado no âmbito de sua OPM, sem participar de qualquer serviço, instrução ou atividade.

A sanção será cumprida na OPM da autoridade competente, sendo necessário que, em obediência aos princípios de hierarquia e disciplina, haja fiscalização permanente de superior hierárquico ao militar do Estado punido.

§ 1º Nos dias em que o militar do Estado permanecer detido perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do posto ou graduação, tempo esse não computado para efeito algum, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A detenção somente poderá ser aplicada quando da reincidência no cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave.

A reincidência, prevista neste dispositivo, não é a específica, uma vez que, nos casos em que se exigiu a especificidade, isto expressamente foi ressaltado pelo legislador (inciso III e § 2º do artigo 36 e inciso II do artigo 42).

Em assim sendo, quando aplicada esta sanção, os órgãos diretamente afetados pela aplicação da sanção terão de adotar, principalmente, as seguintes providências administrativas, dentre outras:

1 exclusão do valor dos dias de sanção na folha de pagamento; e

2 desconto no tempo de serviço, com os necessários reflexos deste período debitado de seu tempo de serviço para a aposentação e outros benefícios.

Artigo 21 A detenção será aplicada pelo Secretário da Segurança Pública, pelo Comandante Geral e pelos demais oficiais ocupantes de funções próprias do posto de coronel.

§ 1º A autoridade que entender necessária a aplicação desta sanção disciplinar providenciará para que a documentação alusiva à respectiva transgressão seja remetida à autoridade competente.

A autoridade que entender necessária a aplicação da pena de detenção deverá remeter a documentação diretamente àquela prevista no “caput” deste artigo, sem passagem pelas autoridades intermediárias.

As autoridades previstas no “caput” deste artigo, se entenderem que o fato não constitui motivo para aplicação de detenção, deverão aplicar a sanção cabível, não devendo substituir a documentação para que seja aplicada por autoridade subordinada.

§ 2º Ao Governador do Estado compete conhecer desta sanção disciplinar em grau de recurso, quando tiver sido aplicada pelo Secretário da Segurança Pública.

SEÇÃO VI

Da Reforma Administrativa Disciplinar

Artigo 22 A reforma administrativa disciplinar poderá ser aplicada, mediante processo regular:

I ao oficial julgado incompatível ou indigno profissionalmente para com o oficialato, após sentença passada em julgado no tribunal competente, ressalvado o caso de demissão;

Este dispositivo revogou a alínea “c” do inciso I do artigo 29 do Decreto lei Estadual 260, de 29 de maio de 1970.

II à praça que se tornar incompatível com a função policial-militar, ou nociva à disciplina, e tenha sido julgada passível de reforma.

Este dispositivo revogou a alínea “d” do inciso II do artigo 29 do Decreto-lei Estadual 260, de 29 de maio de 1970.

Parágrafo único O militar do Estado que sofrer reforma administrativa disciplinar receberá remuneração proporcional ao tempo de serviço policial-militar.

SEÇÃO VII Da Demissão

Artigo 23 A demissão será aplicada ao militar do Estado na seguinte forma:

I ao oficial quando:

a) for condenado a pena restritiva de liberdade superior a 2 (dois) anos, por sentença passada em julgado;

b) for condenado a pena de perda da função pública, por sentença passada em julgado;

c) for considerado moral ou profissionalmente inidôneo para a promoção ou revelar incompatibilidade para o exercício da função policial-militar, por sentença passada em julgado no tribunal competente;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Estes dispositivos revogaram os incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 40 do Decreto-lei Estadual 260, de 29 de maio de 1970.

A aplicação da pena de demissão de Oficial exige o devido processo legal previsto no § 1º do artigo 42 e nos incisos VI e VII do § 3º do artigo 142 da Constituição Federal, e nos §§ 4º e 5º do artigo 138 da Constituição do Estado de São Paulo.

II à praça quando:

a) for condenada, por sentença passada em julgado, a pena restritiva de liberdade por tempo superior a 2 (dois) anos;

A aplicação da demissão não exige processo regular.

b) for condenada, por sentença passada em julgado, a pena de perda da função pública;

A demissão será aplicada sem processo regular. Trata-se de execução de um dos efeitos da sentença.

c) praticar ato ou atos que revelem incompatibilidade com a função policial militar, comprovado mediante processo regular;

A instauração do processo regular é ato de ofício, obrigatório.

d) cometer transgressão disciplinar grave, estando há mais de 2 (dois) anos consecutivos ou 4 (quatro) anos alternados no mau comportamento, apurado mediante processo regular;

A instauração de processo regular é ato de ofício, obrigatório no qual somente serão apuradas a existência da transgressão disciplinar grave e o tempo de permanência no mau comportamento, sem qualquer verificação de ordem moral ou subjetiva.

O processo regular deve ser precedido de apuração preliminar do cometimento da falta grave, por meio de qualquer instrumento administrativo ou de polícia judiciária militar.

Será objeto de processo regular, nos termos deste dispositivo, apenas a falta grave praticada na vigência do presente regulamento.

e) houver cumprido a pena consequente do crime de deserção;

A demissão será aplicada sem processo regular.

f) considerada desertora e capturada ou apresentada, tendo sido submetida a exame de saúde, for julgada incapaz definitivamente para o serviço policial-militar.

A demissão será aplicada sem processo regular. Estes dispositivos revogaram os incisos I a VI do artigo 45 do Decreto-lei Estadual 260, de 29 de maio de 1970.

Parágrafo único O oficial demitido perderá o posto e a patente, e a praça, a graduação.

SEÇÃO VIII Da Expulsão

Artigo 24 A expulsão será aplicada, mediante processo regular, à praça que atentar contra a segurança das instituições nacionais ou praticar atos desonrosos ou ofensivos ao decoro profissional.

Observar o inciso VII do artigo 14 e o artigo 48. Foram revogados os incisos I e II do artigo 46 do Decreto-lei Estadual 260, de 29 de maio de 1970.

SEÇÃO IX

Da Proibição do Uso de Uniformes

Artigo 25 A proibição do uso de uniformes policiais-militares será aplicada, nos termos deste Regulamento, temporariamente, ao inativo que atentar contra o decoro ou a dignidade policial-militar, até o limite de 1 (um) ano.

Sanção referida no inciso VIII do artigo 14. A aplicação da sanção será feita mediante procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VI

Do Recolhimento Disciplinar

Artigo 26 O recolhimento de qualquer transgressor à prisão, sem nota de punição publicada em boletim, poderá ocorrer quando:

I houver indício de autoria de infração penal e for necessário ao bom andamento das investigações para sua apuração;

II for necessário para a preservação da ordem e da disciplina policial-militar, especialmente se o militar do Estado mostrar-se agressivo, embriagado ou sob ação de substância entorpecente.

Prisão é o local fechado, do tipo alojamento, com acesso restrito e identificado na entrada com placa contendo a denominação “prisão” seguida do posto ou graduação do recolhido, destinada ao cumprimento do recolhimento disciplinar de militar do Estado, nos termos do artigo 26.

Quando não houver disponibilidade de local que atenda aos requisitos da “prisão”, a autoridade que determinou o recolhimento disciplinar deverá designar OPM que possa dar atendimento ao previsto, mediante prévio entendimento.

Os Comandantes de Unidades que possuam “prisão”, deverão recolher presos de outras Unidades, bem como manter registro e controle próprios.

As autoridades que apresentarem militares do Estado para o cumprimento de recolhimento disciplinar deverão providenciar roupa de cama, vales de alimentação, bem como prestar-lhes a assistência necessária, inclusive médica.

Caso o militar do Estado prefira realizar sua alimentação por meios próprios, deverá manifestar-se por escrito, assumindo tal encargo, expondo seus motivos e indicando o modo pelo qual se alimentará, sendo certo que todas as refeições deverão ser realizadas no local determinado para o cumprimento da medida.

Deverão ser disciplinados pelos Comandantes de Unidades os dias, horários, locais e condições em que o militar do Estado será autorizado a receber visitas, consideradas as peculiaridades de cada Unidade, respeitando o intervalo máximo de 02 (dois) dias e mínimo de 02 (duas) horas.

Devem ser asseguradas ao recolhido as garantias constitucionais, principalmente a de receber assistência de advogado, independente do horário, ainda que este não esteja de posse de procuração, conforme preceitua o inciso LXIII do artigo 5º da Constituição Federal e o inciso III do artigo 7º da Lei Federal 8.904/94 – Estatuto da Advocacia.

O executor do recolhimento, logo ao efetuá-lo, indagará ao militar do Estado a quem deseja comunicar sobre sua situação, e providenciará o aviso solicitado, no mais breve prazo.

§ 1º São autoridades competentes para determinar o recolhimento disciplinar aquelas elencadas no artigo 31 deste Regulamento.

§ 2º A condução do militar do Estado à autoridade competente para determinar o recolhimento somente poderá ser efetuada por superior hierárquico.

§ 3º As decisões de aplicação do recolhimento disciplinar serão sempre fundamentadas e comunicadas ao Juiz Corregedor da polícia judiciária militar.

Todo recolhimento disciplinar, bem como a soltura, deverá ser imediatamente comunicado por telex, fax ou qualquer meio eletrônico escrito, ao Meritíssimo Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar Estadual, constando:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

1. Nome e RE do militar do Estado recolhido ou solto;
2. Unidade a que pertence;
3. Data-hora precisa do recolhimento ou soltura;
4. Síntese da acusação motivadora do recolhimento; e
5. Local de recolhimento.

§ 4º O militar do Estado preso nos termos deste artigo poderá permanecer nessa situação pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Aplica-se a regra do § 1º do artigo 52, ou seja, deve-se considerar o horário em que se iniciou o recolhimento para contagem do tempo em dias, por períodos de

24 (vinte e quatro) horas. O tempo de recolhimento disciplinar não será descontado da sanção aplicada ao final da apuração.

CAPÍTULO VII

Do Procedimento Disciplinar

SEÇÃO I

Da Comunicação Disciplinar

Artigo 27 A comunicação disciplinar dirigida à autoridade policial-militar competente destina-se a relatar uma transgressão disciplinar cometida por subordinado hierárquico.

A autoridade competente para a aplicação da sanção disciplinar que presenciar o cometimento de transgressão ou a transgressão for praticada contra si pode, por despacho fundamentado, formalizar a acusação, observando o disposto no “caput” e §§ 3º e 5º do artigo 28.

Artigo 28 A comunicação disciplinar deve ser clara, concisa e precisa, contendo os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram, bem como as alegações do faltoso, quando presente e ao ser interpelado pelo signatário das razões da transgressão, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

Revogada a Portaria CORREGPM – 001/214/96 (PATDS), deve-se obedecer o rito previsto no Anexo III da presente Portaria.

§ 1º A comunicação disciplinar deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da constatação ou conhecimento do fato, ressalvadas as disposições relativas ao recolhimento disciplinar, que deverá ser feita imediatamente.

§ 2º A comunicação disciplinar deve ser a expressão da verdade, cabendo à autoridade competente encaminhá-la ao acusado para que, por escrito, manifeste-se preliminarmente sobre os fatos, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º Conhecendo a manifestação preliminar e considerando praticada a transgressão, a autoridade competente elaborará termo acusatório motivado, com as razões de fato e de direito, para que o militar do Estado possa exercer, por escrito, o seu direito a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias.

A instrução pode ser delegada, após a elaboração do Termo Acusatório.

§ 4º Estando a autoridade convencida do cometimento da transgressão, providenciará o enquadramento disciplinar, mediante nota de culpa ou, se determinar outra solução, deverá fundamentá-la por despacho nos autos.

§ 5º Poderá ser dispensada a manifestação preliminar quando a autoridade competente tiver elementos de convicção suficientes para a elaboração do termo acusatório, devendo esta circunstância constar do respectivo termo.

Situação especialmente aplicável na hipótese de conhecimento direto da infração por uma das autoridades previstas no artigo 31.

Artigo 29 A solução do procedimento disciplinar é da inteira responsabilidade da autoridade competente, que deverá aplicar sanção ou justificar o fato, de acordo com este Regulamento.

§ 1º A solução será dada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da defesa do acusado, prorrogável no máximo por mais 15 (quinze) dias, mediante declaração de motivos no próprio enquadramento.

A prorrogação independe de aprovação ou autorização. Os motivos que geraram a prorrogação do prazo deverão ser expostos no enquadramento.

O descumprimento dos prazos estipulados neste artigo constitui infração disciplinar do responsável, mas não gera nulidade do procedimento.

§ 2º No caso de afastamento regulamentar do transgressor, os prazos supracitados serão interrompidos, reiniciada a contagem a partir da sua reapresentação.

A interrupção deverá gerar os efeitos da suspensão, ou seja, os prazos terão continuidade a partir da reapresentação.

§ 3º Em qualquer circunstância, o signatário da comunicação deverá ser notificado da respectiva solução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação.

§ 4º No caso de não cumprimento do prazo do parágrafo anterior, poderá o signatário da comunicação solicitar, obedecida a via hierárquica, providências a respeito da solução.

SEÇÃO II

Da Representação

Artigo 30 Representação é toda comunicação que se referir a ato praticado ou aprovado por superior hierárquico ou funcional, que se repute irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

A representação a que se refere o “caput” deve ser utilizada exclusivamente para assuntos que versem sobre matéria disciplinar. Contra outras espécies de atos administrativos, reputados pelo representante como ilegais, irregulares, ofensivos ou injustos, deve-se observar o disposto na legislação específica.

§ 1º A representação será dirigida à autoridade funcional imediatamente superior àquela contra a qual é atribuída a prática do ato irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§ 2º A representação contra ato disciplinar será feita somente após solucionados os recursos disciplinares previstos neste Regulamento e desde que a matéria recorrida verse sobre a legalidade do ato praticado.

§ 3º A representação nos termos do parágrafo anterior será exercida no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 62.

O prazo para representação contra sanção disciplinar que contenha ilegalidade será de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação da mesma. O prazo de prescrição para ação disciplinar da administração constante no artigo 85 é de 5 (cinco) anos a contar da data do fato que resultou na sanção.

§ 4º O prazo para o encaminhamento de representação será de 5 (cinco) dias contados da data do ato ou fato que o motivar.

A representação contra sanção disciplinar terá o prazo mencionado no § 3º acima. Nos demais casos de representação aplica-se o prazo previsto no § 4º.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

CAPÍTULO VIII

Da Competência, do Julgamento, da Aplicação e do Cumprimento das Sanções Disciplinares

SEÇÃO I

Da Competência

Artigo 31 A competência disciplinar é inerente ao cargo, função ou posto, sendo autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar:

I o Governador do Estado: a todos os militares do Estado sujeitos a este Regulamento;

II o Secretário da Segurança Pública e o Comandante Geral: a todos os militares do Estado sujeitos a este Regulamento, exceto ao Chefe da Casa Militar;

III o Subcomandante da Polícia Militar: a todos os integrantes de seu comando e das unidades subordinadas e às praças inativas;

IV os oficiais da ativa da Polícia Militar do posto de coronel a capitão: aos militares do Estado que estiverem sob seu comando ou integrantes das OPM subordinadas.

§ 1º Ao Secretário da Segurança Pública e ao Comandante Geral da Polícia Militar compete conhecer das sanções disciplinares aplicadas aos inativos, em grau de recurso, respectivamente, se oficial ou praça.

§ 2º Aos oficiais, quando no exercício interino das funções de posto igual ou superior ao de capitão, ficará atribuída a competência prevista no inciso IV deste artigo.

Observar o artigo 32.

SEÇÃO II

Dos Limites de Competência das Autoridades

Artigo 32 O Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste Regulamento, cabendo às demais autoridades as seguintes competências:

I ao Secretário da Segurança Pública e ao Comandante Geral: todas as sanções disciplinares exceto a demissão de oficiais;

II ao Subcomandante da Polícia Militar: as sanções disciplinares de advertência, repreensão, permanência disciplinar, detenção e proibição do uso de uniformes de até os limites máximos previstos;

III aos oficiais do posto de coronel: as sanções disciplinares de advertência, repreensão, permanência disciplinar de até 20 (vinte) dias e detenção de até 15 (quinze) dias;

IV aos oficiais do posto de tenente-coronel: as sanções disciplinares de advertência, repreensão e permanência disciplinar de até 20 (vinte) dias;

V aos oficiais do posto de major: as sanções disciplinares de advertência, repreensão e permanência disciplinar de até 15 (quinze) dias;

VI aos oficiais do posto de capitão: as sanções disciplinares de advertência, repreensão e permanência disciplinar de até 10 (dez) dias.

SEÇÃO III Do Julgamento

Artigo 33 Na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade, os motivos determinantes, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Observar o artigo 37.

Artigo 34 Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação:

I motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;

II benefício do serviço, da preservação da ordem pública ou do interesse público;

III legítima defesa própria ou de outrem;

IV obediência a ordem superior, desde que a ordem recebida não seja manifestamente ilegal;

V uso de força para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública ou manutenção da ordem e da disciplina.

Artigo 35 São circunstâncias atenuantes:

I estar, no mínimo, no bom comportamento; II ter prestado serviços relevantes;

III ter admitido a transgressão de autoria ignorada ou, se conhecida, imputada a outrem;

A atenuante diz respeito à apuração da autoria da transgressão.

IV ter praticado a falta para evitar mal maior;

V ter praticado a falta em defesa de seus próprios direitos ou dos de outrem; VI ter praticado a falta por motivo de relevante valor social;

VII não possuir prática no serviço;

VIII colaborar na apuração da transgressão disciplinar.

A atenuante diz respeito à materialidade da transgressão.

Artigo 36 São circunstâncias agravantes: I mau comportamento; II prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; III reincidência específica;

IV conluio de duas ou mais pessoas;

V ter sido a falta praticada durante a execução do serviço;

VI ter sido a falta praticada em presença de subordinado, de tropa ou de ci-

VII ter sido a falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional.

§ 1º Não se aplica a circunstância agravante prevista no inciso V quando, pela sua natureza, a transgressão seja inerente à execução do serviço.

§ 2º Considera-se reincidência específica o enquadramento da falta praticada num mesmo item dos previstos no artigo 13 ou no item II do § 1º do artigo 12.

A reincidência específica do item 2 do § 1º do artigo 12, caracteriza-se pelo cometimento de transgressão ofensiva à um mesmo valor ou dever, dentre os previstos nos artigos 7º e 8º, respectivamente.

A falta que tenha resultado em aplicação de advertência não deve ser considerada para efeito de reincidência específica, visto não ser objeto de publicação e registro em Assentamento Individual.

SEÇÃO IV Da Aplicação

Artigo 37 A aplicação da sanção disciplinar abrange a análise do fato, nos termos do artigo 33 deste Regulamento, a análise das circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento e a decorrente publicação.

Observar o artigo 33.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 38 O enquadramento disciplinar é a descrição da transgressão cometida, dele devendo constar, resumidamente, o seguinte:

I indicação da ação ou omissão que originou a transgressão; II tipificação da transgressão disciplinar;

III discriminação, em incisos e artigos, das causas de justificação ou das circunstâncias atenuantes e ou agravantes;

IV decisão da autoridade impondo, ou não, a sanção;

V classificação do comportamento policial-militar em que o punido permaneça ou ingresse;

VI alegações de defesa do transgressor; VII observações, tais como:

a) data do início do cumprimento da sanção disciplinar;

b) local do cumprimento da sanção, se for o caso;

c) determinação para posterior cumprimento, se o transgressor estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade;

d) outros dados que a autoridade competente julgar necessários; VIII assinatura da autoridade.

Observar modelo no anexo II da presente Portaria.

Artigo 39 A publicação é a divulgação oficial do ato administrativo referente à aplicação da sanção disciplinar ou à sua justificação, e dá início a seus efeitos.

Em se constatando a inexistência de transgressão disciplinar, o acusado e o signatário da comunicação deverão ser cientificados da solução da autoridade, sem necessidade de publicação.

Parágrafo único A advertência não deverá constar de publicação em boletim, figurando, entretanto, no registro de informações de punições para os oficiais, ou na nota de corretivo das praças.

Para a aplicação da sanção de advertência deve-se realizar o devido procedimento disciplinar, entretanto, não deve a sanção ser objeto de publicação em boletim e, portanto, não se insere no Assentamento Individual. É obrigatória a elaboração do enquadramento disciplinar, tomando o acusado ciência da punição aplicada.

Fica instituído o documento denominado “Registro de Informações de Punições de Oficiais” com a finalidade única de transcrição das advertências para oficiais, constante no anexo II da presente Portaria. A advertência não será utilizada para classificação de comportamento, conforme entendimento do § 4º do artigo 54.

Artigo 40 As sanções de oficiais, aspirantes-a-oficial, alunos-oficiais, subtenentes e sargentos serão publicadas somente para conhecimento dos integrantes dos seus respectivos círculos e superiores hierárquicos, podendo ser dadas ao conhecimento geral se as circunstâncias ou a natureza da transgressão e o bem da disciplina assim o recomendarem.

Artigo 41 Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste Regulamento, serão rigorosamente observados os seguintes limites:

I quando as circunstâncias atenuantes preponderarem, a sanção não será aplicada em seu limite máximo;

II quando as circunstâncias agravantes preponderarem, poderá ser aplicada a sanção até o seu limite máximo;

III pela mesma transgressão não será aplicada mais de uma sanção disciplinar.

Artigo 42 A sanção disciplinar será proporcional à gravidade e natureza da infração, observados os seguintes limites:

I as faltas leves são puníveis com advertência ou repreensão e, na reincidência específica, com permanência disciplinar de até 5 (cinco) dias;

A reincidência específica de falta leve implica na aplicação de permanência disciplinar, sendo vedada a cominação de sanção de advertência ou de repreensão.

II as faltas médias são puníveis com permanência disciplinar de até 8 (oito) dias e, na reincidência específica, com permanência disciplinar de até 15 (quinze) dias;

De acordo com a interpretação do contido no parágrafo único do artigo 16, é possível a aplicação de repreensão nas faltas médias, desde que não haja reincidência específica. A reincidência específica de falta média implica na aplicação de permanência disciplinar em quantidade de dias superior à aplicada na sanção anterior.

III as faltas graves são puníveis com permanência de até 10 (dez) dias ou detenção de até 8 (oito) dias e, na reincidência específica, com permanência de até 20 (vinte) dias ou detenção de até 15 (quinze) dias, desde que não caiba demissão ou expulsão.

A reincidência específica de falta grave implica na aplicação de permanência disciplinar ou detenção, de forma mais severa, quer em relação ao tipo de sanção, quer em relação à quantidade de dias.

Artigo 43 O início do cumprimento da sanção disciplinar dependerá de aprovação do ato pelo Comandante da Unidade ou pela autoridade funcional imediatamente superior, quando a sanção for por ele aplicada, e prévia publicação em boletim, salvo a necessidade de recolhimento disciplinar previsto neste Regulamento.

Observar os artigos 31, 62 e 86.

O início do cumprimento da sanção não deverá ser aprovado previamente, no entanto depende ele da aprovação da reprimenda e de sua publicação, o que significa a aprovação total do ato.

Os atos praticados pelo Comandante Geral e pelo Subcomandante PM não precisam ser aprovados, tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 31.

Artigo 44 A sanção disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil e criminal emanadas do mesmo fato.

Parágrafo único A instauração de inquérito ou ação criminal não impede a imposição, na esfera administrativa, de sanção pela prática de transgressão disciplinar sobre o mesmo fato.

Artigo 45 Na ocorrência de mais de uma transgressão, sem conexão entre elas, serão impostas as sanções correspondentes isoladamente; em caso contrário, quando forem praticadas de forma conexa, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Artigo 46 Na ocorrência de transgressão disciplinar envolvendo militares do Estado de mais de uma Unidade, caberá ao comandante do policiamento da área territorial onde ocorreu o fato apurar ou determinar a apuração e, ao final, se necessário, remeter os autos à autoridade funcional superior comum aos envolvidos.

Entende-se por envolvidos os eventuais autores da transgressão. Nas situações previstas no presente dispositivo, a apuração deverá limitar-se à coleta preliminar de provas, antes da instauração do Procedimento Disciplinar, visto que este só pode iniciar-se com a formulação do termo acusatório, ato de competência exclusiva da autoridade que disponha de poder disciplinar sobre o envolvido. Na apuração preliminar, caracterizada pela celeridade e informalidade, dispensa-se a formalização dos depoimentos.

Artigo 47 Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com ação disciplinar sobre o transgressor, conhecerem da transgressão disciplinar, competirá à de maior hierarquia apurá-la ou determinar que a menos graduada o faça.

Parágrafo único Quando a apuração ficar sob a incumbência da autoridade menos graduada, a punição resultante será aplicada após a aprovação da autoridade superior, se esta assim determinar.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Neste caso, a apuração será efetivada com a elaboração do Procedimento Disciplinar, decorrendo de determinação de autoridade disciplinar competente e iniciada com a formal acusação, eventualmente embasada nas informações obtidas na coleta preliminar de provas.

Artigo 48 A expulsão será aplicada, em regra, quando a praça policialmilitar, independentemente da graduação ou função que ocupe, for condenado judicialmente por crime que também constitua infração disciplinar grave e que denote incapacidade moral para a continuidade do exercício de suas funções.

A expulsão ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória e elaboração do devido processo legal, na esfera disciplinar. Observar também o inciso VII do artigo 14 e o artigo 24. Este dispositivo revogou os incisos I e II do artigo 46 do Decreto-lei Estadual 260, de 29 de maio de 1970.

SEÇÃO V

Do Cumprimento e da Contagem de Tempo

Artigo 49 A autoridade que tiver de aplicar sanção a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra autoridade requisitará a apresentação do transgressor.

Entende-se como aplicação da sanção o cumprimento da primenda.

Parágrafo único Quando o local determinado para o cumprimento da sanção não for a respectiva OPM, a autoridade indicará o local designado para a apresentação do policial.

Artigo 50 Nenhum militar do Estado será interrogado ou ser-lhe-á aplicada sanção se estiver em estado de embriaguez, ou sob a ação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo se necessário, desde logo, recolhido disciplinarmente.

Entende-se como aplicação da sanção o cumprimento da primenda.

Artigo 51 O cumprimento da sanção disciplinar, por militar do Estado afastado do serviço, deverá ocorrer após a sua apresentação na OPM, pronto para o serviço policial-militar, salvo nos casos de interesse da preservação da ordem e da disciplina.

Parágrafo único A interrupção de afastamento regulamentar, para cumprimento de sanção disciplinar, somente ocorrerá quando determinada pelo Governador do Estado, Secretário da Segurança Pública ou pelo Comandante Geral.

A interrupção tem, neste caso, os efeitos jurídicos de suspensão, ou seja, significa que os prazos do afastamento deverão ter continuidade após cumprida a sanção disciplinar, sem que haja reinício de contagem.

Artigo 52 O início do cumprimento da sanção disciplinar deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ciência, pelo punido, da sua publicação.

A ciência deverá ser lançada nos autos do procedimento e o prazo de 5 (cinco) dias para início do corretivo deverá começar a fruir a partir do momento em que ocorrer a decadência dos prazos recursais, previstos nos artigos 57 e 58.

No caso de interposição de recurso disciplinar, o prazo para início do cumprimento é de 3 (três) dias, conforme o disposto no artigo 60.

§ 1º A contagem do tempo de cumprimento da sanção começa no momento em que o militar do Estado iniciá-lo, computando-se cada dia como período de 24 (vinte e quatro) horas.

Aplica-se a presente regra para o Recolhimento Disciplinar.

§ 2º Não será computado, como cumprimento de sanção disciplinar, o tempo em que o militar do Estado passar em gozo de afastamentos regulamentares, interrompendo-se a contagem a partir do momento de seu afastamento até o seu retorno.

A interrupção terá efeitos de suspensão, ou seja, os prazos terão continuidade a partir do momento do retorno do militar do Estado.

§ 3º O afastamento do militar do Estado do local de cumprimento da sanção e o seu retorno a esse local, após o afastamento regularmente previsto no § 2º, deverão ser objeto de publicação.

CAPÍTULO IX

Do Comportamento

Artigo 53 O comportamento da praça policial-militar demonstra o seu procedimento na vida profissional e particular, sob o ponto de vista disciplinar.

Artigo 54 Para fins disciplinares e para outros efeitos, o comportamento policial-militar classifica-se em:

Observar o § 4º abaixo.

I excelente quando, no período de 10 (dez) anos, não lhe tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar;

II ótimo quando, no período de 5 (cinco) anos, lhe tenham sido aplicadas até 2 repreensões;

III bom quando, no período de 2 (dois) anos, lhe tenham sido aplicadas até 2 (duas) permanências disciplinares;

IV regular quando, no período de 1 (um) ano, lhe tenham sido aplicadas até 2 (duas) permanências disciplinares ou 1 (uma) detenção;

V mau quando, no período de 1 (um) ano, lhe tenham sido aplicadas mais de 2 (duas) permanências disciplinares ou mais de 1 (uma) detenção.

Quadro demonstrativo de correlação de comportamentos:

R-2-PM antigo	R-2A-PM antigo	novo RDPM	excepcional
= 9 anos sem sanção	excepcional	= 9 anos sem sanção	excelente = 10 anos sem sanção
ótimo = 5 anos sem sanção	ótimo = 5 anos com até 2 repreensões	bom = 2 anos com até 2 prisões	bom = 2 anos com até 2 permanências disciplinares

insuficiente = até 2 prisões em 1 ano	insuficiente = até 2 permanências na sede em 1 ano
regular = até 2 permanências disciplinares ou 1 detenção em 1 ano	mau = mais de 2 prisões em 1 ano, mau = mais de 2 permanências na sede em 1 ano mau = mais de 2 permanências disciplinares ou mais de 1 detenção em 1 ano

§ 1º A contagem de tempo para melhora do comportamento se fará automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º Bastará uma única sanção disciplinar acima dos limites estabelecidos neste artigo para alterar a categoria do comportamento.

Visto que a sanção de advertência não é objeto de publicação em boletim e registro em Assentamento Individual (artigo 15 e § 4º do artigo 54), não deve ela ser utilizada para aferição de comportamento.

§ 3º Para a classificação do comportamento fica estabelecido que duas repreensões equivalerão a uma permanência disciplinar.

§ 4º Para efeito de classificação, reclassificação ou melhora do comportamento, ter-se-ão como base as datas em que as sanções foram publicadas.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Para classificação do comportamento militar de que trata o presente artigo, tomar-se-á como base a data da publicação do ato punitivo em boletim, consoante o artigo 39.

Para aferição do comportamento, deve-se iniciar a verificação da situação do militar do Estado pelo melhor comportamento, ou seja, pelo comportamento excelente. Caso não se enquadre no comportamento excelente, deve-se seguir a verificação pelas classificações seguintes, até atingir o primeiro comportamento que se enquadre ao caso analisado, no qual será classificado.

Para essa verificação, observar-se-á a escala de rigor das sanções previstas no artigo 14 e no § 2º do artigo 54. Isso significa que ao aferir o comportamento ótimo, por exemplo, uma detenção extrapolaria o limite previsto no inciso II do artigo 54, remetendo a situação do militar do Estado a comportamento imediatamente inferior. Em outra hipótese, a existência de pelo menos uma detenção no período de 2 (dois) anos também refutaria a classificação do militar do Estado no comportamento bom.

As reclassificações, efetuadas de acordo com os novos critérios estabelecidos pelas regras de classificação de comportamento do Regulamento Disciplinar, deverão ser consideradas a data em que a sanção foi publicada, de acordo com o § 4º do artigo 54, portanto, não se computando as advertências.

Quadro demonstrativo de correlação de sanções:

R-2-PM antigo	R-2A-PM antigo	RDPM novo	
prisão sem fazer serviço	permanência na sede sem fazer serviço	detenção	
prisão	permanência na sede	permanência disciplinar	
detenção	recolhimento	permanência disciplinar	
repreensão escrita	repreensão escrita	repreensão	
repreensão verbal	repreensão verbal	advertência	

Artigo 55 Ao ser admitida na Polícia Militar, a praça policial-militar será classificada no comportamento “bom”.

CAPÍTULO X

Dos Recursos Disciplinares

Artigo 56 O militar do Estado, que considere a si próprio, a subordinado seu ou a serviço sob sua responsabilidade prejudicado, ofendido ou injustiçado por ato de superior hierárquico, poderá interpor recursos disciplinares.

Os recursos disciplinares de que trata o presente artigo versam apenas sobre a aplicação de sanção disciplinar. Nos demais casos, o instrumento adequado é a representação prevista no artigo 30.

Parágrafo único São recursos disciplinares:

- 1 pedido de reconsideração de ato;
- 2 recurso hierárquico.

A representação contra sanção disciplinar, prevista no § 2º do artigo 30, é recurso disciplinar impróprio.

Artigo 57 O pedido de reconsideração de ato é recurso interposto, mediante parte ou ofício, à autoridade que praticou, ou aprovou, o ato disciplinar que se reputa irregular, ofensivo, injusto ou ilegal, para que o reexamine.

O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado à autoridade que aprovou a sanção. No caso em que a aprovação da sanção é desnecessária, a reconsideração deverá ser encaminhada à autoridade que praticou o ato, ou seja elaborou o enquadramento disciplinar. Observar o artigo 43.

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado, diretamente, à autoridade recorrida e por uma única vez.

Visando a agilização da decisão, o pedido deve ser entregue diretamente à autoridade competente, sem obediência ao canal hierárquico ou funcional.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato, que tem efeito suspensivo, deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que o militar do Estado tomar ciência do ato que o motivou.

A ciência do militar do Estado punido deverá ser procedida após a publicação da sanção em boletim.

§ 3º A autoridade a quem for dirigido o pedido de reconsideração de ato deverá, saneando se possível o ato praticado, dar solução ao recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do documento, dando conhecimento ao interessado, mediante despacho fundamentado que deverá ser publicado.

§ 4º O subordinado que não tiver oficialmente conhecimento da solução do pedido de reconsideração, após 30 (trinta) dias contados da data de sua solicitação, poderá interpor recurso hierárquico no prazo previsto no item 1 do § 3º, do artigo 58.

§ 5º O pedido de reconsideração de ato deve ser redigido de forma respeitosa, precisando o objetivo e as razões que o fundamentam, sem comentários ou insinuações, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 6º Não será conhecido o pedido de reconsideração intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada, devendo este ato ser publicado, obedecido o prazo do § 3º deste artigo.

Artigo 58 O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, terá efeito suspensivo e será redigido sob a forma de parte ou ofício e endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato tido por irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§ 1º A interposição do recurso de que trata este artigo, a qual deverá ser precedida de pedido de reconsideração do ato, somente poderá ocorrer depois de conhecido o resultado deste pelo requerente, exceto na hipótese prevista pelo § 4º do artigo anterior.

§ 2º A autoridade que receber o recurso hierárquico deverá comunicar tal fato, por escrito, àquela contra a qual está sendo interposto.

§ 3º Os prazos referentes ao recurso hierárquico são:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

1 para interposição: 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da solução do pedido de reconsideração pelo interessado ou do vencimento do prazo do § 4º do artigo anterior;

2 para comunicação: 3 (três) dias, a contar do protocolo da OPM da autoridade destinatária;

3 para solução: 10 (dez) dias, a contar do recebimento da interposição do recurso no protocolo da OPM da autoridade destinatária.

§ 4º O recurso hierárquico, em termos respeitosos, precisará o objeto que o fundamenta de modo a esclarecer o ato ou fato, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 5º O recurso hierárquico não poderá tratar de assunto estranho ao ato ou fato que o tenha motivado, nem versar sobre matéria impertinente ou fútil.

§ 6º Não será conhecido o recurso hierárquico intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada, devendo ser cientificado o interessado, e publicado o ato em boletim, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 59 Solucionado o recurso hierárquico, encerra-se para o recorrente a possibilidade administrativa de revisão do ato disciplinar sofrido, exceto nos casos de representação previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 30.

Artigo 60 Solucionados os recursos disciplinares e havendo sanção disciplinar a ser cumprida, o militar do Estado iniciará o seu cumprimento dentro do prazo de 3 (três) dias:

I desde que não interposto recurso hierárquico, no caso de solução do pedido de reconsideração;

II após solucionado o recurso hierárquico.

Artigo 61 Os prazos para a interposição dos recursos de que trata este Regulamento são decadenciais.

CAPÍTULO XI

Da Revisão dos Atos Disciplinares

Artigo 62 As autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar, exceto as ocupantes do posto de major e capitão, quando tiverem conhecimento, por via recursal ou de ofício, da possível existência de irregularidade ou ilegalidade na aplicação da sanção imposta por elas ou pelas autoridades subordinadas, podem praticar um dos seguintes atos:

I retificação;

II atenuação; III agravação; IV anulação.

§ 1º A anulação de sanção administrativa disciplinar somente poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do ato que se pretende invalidar.

§ 2º Os atos previstos neste artigo deverão ser motivados e publicados. Artigo 63 A retificação consiste na correção de irregularidade formal sanável, contida na sanção disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada.

Artigo 64 Atenuação é a redução da sanção proposta ou aplicada, para outra menos rigorosa ou, ainda, a redução do número de dias da sanção, nos limites do artigo 42, se assim o exigir o interesse da disciplina e a ação educativa sobre o militar do Estado.

Artigo 65 Agravação é a ampliação do número dos dias propostos para uma sanção disciplinar ou a aplicação de sanção mais rigorosa, nos limites do artigo 42, se assim o exigir o interesse da disciplina e a ação educativa sobre o militar do Estado.

Parágrafo único Não caberá agravamento da sanção em razão da interposição de recurso disciplinar.

Artigo 66 Anulação é a declaração de invalidade da sanção disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada, quando, na apreciação do recurso, verificar a ocorrência de ilegalidade, devendo retroagir à data do ato.

CAPÍTULO XII

Das Recompensas Policiais-Militares

Artigo 67 As recompensas policiais-militares constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelo militar do Estado e consubstanciam-se em prêmios concedidos por atos meritórios e serviços relevantes.

Artigo 68 São recompensas policiais-militares: I elogio;

O elogio independe de aprovação por autoridade superior que o formulou. São autoridades competentes para a concessão as especificadas no artigo 31.

II cancelamento de sanções.

Parágrafo único O elogio individual, ato administrativo que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais do militar, poderá ser formulado independentemente da classificação de seu comportamento e será registrado nos assentamentos.

Artigo 69 A dispensa do serviço não é uma recompensa policial-militar e somente poderá ser concedida quando houver, a juízo do Comandante da Unidade, motivo de força maior.

As dispensas recompensas concedidas e publicadas até a data de sanção da lei que institui o Regulamento Disciplinar poderão ser usufruídas normalmente.

Parágrafo único A concessão de dispensas do serviço, observado o disposto neste artigo, fica limitada ao máximo de 6 (seis) dias por ano, sendo sempre publicada em boletim.

A dispensa do serviço não poderá ser concedida para gozo oportuno.

Artigo 70 O cancelamento de sanções disciplinares consiste na retirada dos registros realizados nos assentamentos individuais do militar do Estado, relativos às penas disciplinares que lhe foram aplicadas.

As punições canceladas deverão ser retiradas do Assentamento Individual, da Nota de Corretivo e do Registro de Informações de Punições de Oficiais, e não poderão ser utilizadas para nenhum fim.

§ 1º O cancelamento de sanções é ato do Comandante Geral, praticado a pedido do interessado, e o seu deferimento deverá atender aos bons serviços por ele prestados, comprovados em seus assentamentos, e depois de decorridos 10 (dez) anos de efetivo serviço, sem qualquer outra sanção, a contar da data da última pena imposta.

A expressão “bons serviços por ele prestados” significa ausência de punições e a existência de elogios, conforme indica o artigo 67, acrescidos dos cursos, láureas, medalhas, condecorações, participação em comissões entre outros atos meritórios.

§ 2º O cancelamento de sanções não terá efeito retroativo e não motivará o direito de revisão de outros atos administrativos decorrentes das sanções canceladas.

CAPÍTULO XIII

Do Processo Regular SEÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 71 O processo regular a que se refere este Regulamento, para os militares do Estado, será:

I para oficiais: o Conselho de Justificação;

II para praças com 10 (dez) ou mais anos de serviço policial-militar: o Conselho de Disciplina;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

III para praças com menos de 10 (dez) anos de serviço policial-militar: o Processo Administrativo Disciplinar.

Este dispositivo revogou o artigo 48 do Decreto-lei Estadual 260, de 29 de maio de 1970.

Na hipótese de o militar do Estado completar 10 (dez) anos de serviço durante a instrução do PAD, deve-se dar continuidade ao processo já instaurado, sem qualquer prejuízo para a sua validade.

Artigo 72 O militar do Estado submetido a processo regular deverá, quando houver possibilidade de prejuízo para a hierarquia, disciplina ou para a apuração do fato, ser designado para o exercício de outras funções, enquanto perdurar o processo, podendo ainda a autoridade instauradora proibir-lhe o uso do uniforme, como medida cautelar.

A proibição do uso de uniforme mencionada neste artigo caracteriza uma medida cautelar, não se confundindo com a previsão do artigo 14, onde está estabelecida como pena.

SEÇÃO II

Do Conselho de Justificação

Artigo 73 O Conselho de Justificação destina-se a apurar, na forma da legislação específica, a incapacidade do oficial para permanecer no serviço ativo da Polícia Militar.

A legislação específica trata-se da Lei Federal 5836/72 e da Lei Estadual 186/73.

Parágrafo único O Conselho de Justificação aplica-se também ao oficial inativo presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade.

Artigo 74 O oficial submetido a Conselho de Justificação e considerado culpado, por decisão unânime, poderá ser agregado disciplinarmente mediante ato do Comandante Geral, até decisão final do tribunal competente, ficando:

A agregação disciplinar é figura criada pelo Regulamento Disciplinar, visto inexistir tal previsão no Decreto-lei 260/70.

O Presidente de Conselho de Justificação, ao final da apuração, deverá remeter cópia do Relatório ao Comandante Geral, via Corregedoria PM, para subsídio de eventual ato de agregação.

I afastado das suas funções e adido à Unidade que lhe for designada; II proibido de usar uniforme;

III percebendo 1/3 (um terço) da remuneração;

IV mantido no respectivo Quadro, sem número, não concorrendo à promoção.

Artigo 75 Ao Conselho de Justificação aplica-se o previsto na legislação específica, complementarmente ao disposto neste Regulamento.

SEÇÃO III

Do Conselho de Disciplina

Artigo 76 O Conselho de Disciplina destina-se a declarar a incapacidade moral da praça para permanecer no serviço ativo da Polícia Militar e será instaurado:

I por portaria do Comandante da Unidade a que pertencer o acusado; II por ato de autoridade superior à mencionada no inciso anterior.

Parágrafo único A instauração do Conselho de Disciplina poderá ser feita durante o cumprimento de sanção disciplinar. O Conselho de Disciplina instaurado deve ter fato gerador diverso daquele, cujo cumprimento está ocorrendo.

Artigo 77 As autoridades referidas no artigo anterior podem, com base na natureza da falta ou na inconsistência dos fatos apontados, considerar, desde logo, insuficiente a acusação e, em consequência, deixar de instaurar o Conselho de Disciplina, sem prejuízo de novas diligências.

Artigo 78 O Conselho será composto por 3 (três) oficiais da ativa.

§ 1º O mais antigo do Conselho, no mínimo um capitão, é o presidente, e o que lhe seguir em antiguidade ou precedência funcional é o interrogante, sendo o relator e escrivão o mais moderno.

§ 2º Entendendo necessário, o presidente poderá nomear um subtenente ou sargento para funcionar como escrivão no processo, o qual não integrará o Conselho.

Artigo 79 O Conselho poderá ser instaurado, independentemente da existência ou da instauração de inquérito policial comum ou militar, de processo criminal ou de sentença criminal transitada em julgado.

Parágrafo único Se no curso dos trabalhos do Conselho surgirem indícios de crime comum ou militar, o presidente deverá extrair cópia dos autos, remetendo-os por ofício à autoridade competente para início do respectivo inquérito policial ou da ação penal cabível.

Artigo 80 Será instaurado apenas um processo quando o ato ou atos motivadores tenham sido praticados em concurso de agentes.

§ 1º Havendo dois ou mais acusados pertencentes a OPM diversas, o processo será instaurado pela autoridade imediatamente superior, comum aos respectivos comandantes das OPM dos acusados.

§ 2º Existindo concurso ou continuidade infracional, deverão todos os atos censuráveis constituir o libelo acusatório da portaria.

§ 3º Surgindo, após a elaboração da portaria, elementos de autoria e materialidade de infração disciplinar conexa, em continuidade ou em concurso, esta poderá ser aditada, abrindo-se novos prazos para a defesa.

Artigo 81 A decisão da autoridade instauradora, devidamente fundamentada, será aposta nos autos, após a apreciação do Conselho e de toda a prova produzida, das razões de defesa e do relatório, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

Artigo 82 A autoridade instauradora, na sua decisão, considerará a acusação procedente em parte ou improcedente, devendo propor ao Comandante

Geral, conforme o caso, a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único A decisão da autoridade instauradora será publicada em boletim.

Artigo 83 Recebidos os autos, o Comandante Geral, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fundamentando seu despacho, emitirá a decisão final sobre o Conselho, que será publicada em boletim e transcrita nos assentamentos da praça.

O rito, prazos e regras de funcionamento do Conselho de Disciplina deverão atender ao disposto nas I-16-PM (Instruções do Processo Administrativo da Polícia Militar).

SEÇÃO IV

Do Processo Administrativo Disciplinar

Artigo 84 O Processo Administrativo Disciplinar seguirá rito próprio ao qual se aplica o disposto nos incisos I, II e parágrafo único do artigo 76 e os artigos 79, 80 e 82 deste Regulamento.

Parágrafo único Recebido o Processo, o Comandante Geral emitirá a decisão final.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

O rito, prazos e regras de funcionamento do Processo Administrativo Disciplinar deverão atender ao disposto nas I-16-PM (Instruções do Processo Administrativo da Polícia Militar).

CAPÍTULO XIV Disposições Finais

Artigo 85 A ação disciplinar da Administração prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da data do cometimento da transgressão disciplinar.

§ 1º A punibilidade da transgressão disciplinar também prevista como crime prescreve nos prazos estabelecidos para o tipo previsto na legislação penal, salvo se esta prescrição ocorrer em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A interposição de recurso disciplinar interrompe a prescrição da punibilidade até a solução final do recurso.

A Representação sobre sanção disciplinar tem efeitos de recurso disciplinar, portanto, também interrompe a prescrição.

A instauração de processo regular, procedimento disciplinar ou sindicância não interrompe a prescrição.

A interrupção deverá gerar o reinício da contagem do prazo prescricional .

Artigo 86 Para os efeitos deste Regulamento, considera-se Comandante de Unidade o oficial que estiver exercendo funções privativas dos postos de coronel e de tenente coronel.

Parágrafo único As expressões diretor, corregedor e chefe têm o mesmo significado de Comandante de Unidade.

Artigo 87 Aplicam-se, supletivamente, ao Conselho de Disciplina as disposições do Código de Processo Penal Militar.

Artigo 88 O Comandante Geral baixará instruções complementares, necessárias à interpretação, orientação e fiel aplicação do disposto neste Regulamento.

Artigo 89 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Marco Vinício Petrelluzzi Secretário da Segurança Pública João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de março de 2001.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

ANEXO II À PORTARIA DO CMT G Nº CORREGPM-001/305/01

FORMULÁRIOS RELATIVOS AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR

1. Termo Acusatório;
2. Enquadramento Disciplinar;
3. Pedido de Conversão de Sanção de Permanência Disciplinar;
4. Registro de Informações de Punições de Oficiais;
5. Continuação do Registro de Informações de Punições de Oficiais;
6. Nota de Corretivo;
7. Continuação da Nota de Corretivo;
8. Afastamento; e
9. Elogio Individual.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

MODELOS A QUE SE REFERE O CAMPO TEXTO PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DO FORMULÁRIO ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR

NOTA DE CULPA

Por ter o Sd PM Henrique Alves, DEI, consoante o apurado no PD nº DEI-123/45/01, faltado ao serviço de guarda do Quartel do dia 10 de Março de 2001, para o qual estava prévia e nominalmente escalado (nº 75 do parágrafo único do art. 13, sem atenuantes do art. 35 e com a agravante do inc. III do art. 36, tudo do RDPM, transgressão grave). Aplico a sanção de Permanência Disciplinar por 4 dias. Permanece no comportamento Bom.

NOTA DE JUSTIFICAÇÃO

Por ter o Sd PM Jorge Miranda, da 1ª Cia PM do 4º BPM/M, consoante o apurado no PD nº 4BPMM-124/45/01, faltado ao serviço de guarda do Quartel do dia 11 de Março de 2001, para o qual estava prévia e nominalmente escalado (nº 75 do parágrafo único do art.

13). Justifico a falta disciplinar por reconhecer que sua atitude encontra amparo no disposto no inc. I (ou II, ou III, ou IV, ou V) do art. 34 do RDPM

NOTA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO REGULAR

Vistos e analisados os autos do PD nº 54º BPMM-125/45/01, a que respondeu o Sd PM Reinaldo Soares, da 3ª Cia do 54º BPM/M, restou caracterizada a prática de transgressão disciplinar de natureza grave, tipificada no nº 2 do § 1º do art. 12, c.c. o inc. do art. 8º, incidindo, ainda, no nº 3 do § 2º do art. 12 e nº do art. 13, tudo do RDPM, falta passível de apreciação à luz do art. 22 (ou 23, ou 24) do RDPM, razão pela qual deixo de aplicar a punição e proponho a (decido pela) instauração de processo regular.

NOTA DE ARQUIVAMENTO

Vistos e analisados os autos do PD nº Dsist-124/45/01, a que respondeu o Sd PM Luiz Miranda Neto, da DSist, verificou-se que (citar a situação motivadora: não restou caracterizada a falta disciplinar descrita na peça acusatória, o acusado foi expulso, o acusado foi demitido, o acusado foi exonerado a pedido, o acusado foi transferido de OPM, o acusado faleceu, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva da Administração etc) no curso do procedimento disciplinar, razão pela qual decido (lançar a decisão: pela inexistência de transgressão e consequente arquivamento dos autos, pelo arquivamento do feito face a perda de objeto, pela extinção da punibilidade pela morte do agente, pela prescrição da punibilidade, pela remessa dos autos ao atual Cmt do miliciano, face a competência disciplinar para decidir sobre a matéria etc).

5.7.3. TRÂMITE DE DOCUMENTOS NO ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR (EM/PM), PUBLICADA NO ITEM 2 DO BOL G PM 066/02;

5.7.4. PORTARIA DO CMT G PM3-8/01/03, DE 05JAN04 MATRIZES ORGANIZACIONAIS E DISTRIBUIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES NO TERRITÓRIO – NORMATIZAÇÃO, PUBLICADO NO BOL G PM Nº 010 DE 16JAN04;

PM3-8/01/03 MATRIZ ORG PM

São Paulo, 16 de janeiro de 2004.

BOLETIM GERAL PM 010

Publico, para conhecimento dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e devida execução, o seguinte:

**1ª PARTE
LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
PORTARIAS**

1 - ORGANIZAÇÃO - MATRIZES ORGANIZACIONAIS E DISTRIBUIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES NO TERRITÓRIO - NORMATIZAÇÃO

Portaria do Cmt G PM3-8/01/03

Anexo: I - Funções Administrativas Territoriais Básicas - relação e características;

II - Funções Administrativas Territoriais Peculiares - relação e características;

III - Funções Territoriais - relação e características;

IV - Parâmetros para Escalões de OPM;

V - Matriz Organizacional de Grande Comando;

VI - Matriz Organizacional de Comando de Policiamento de Área;

VII - Matriz Organizacional de Batalhão Territorial;

VIII - Matriz Organizacional de Companhia Territorial;

IX - Matriz Organizacional de Pelotão Territorial.

O Comandante Geral da Polícia Militar;

Considerando que o artigo 19, inciso I, do Regulamento Geral da PMESP, aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15DEZ75, preconiza que compete ao Comandante Geral praticar os atos necessários ao perfeito funcionamento e eficácia do serviço policial-militar;

Considerando que o artigo 14 das Instruções para a Distribuição e o Completamento do Efetivo Policial Militar Territorial (I-28-PM) estabelece que, após conhecido o efetivo territorial e acrescido da respectiva administração, define-se o escalão da OPM do município ou da região, conforme o caso, respeitada a matriz organizacional;

Baixa neste ato, para conhecimento e devida execução, normas que definem matrizes organizacionais para as administrações das OPM de execução, em seus diversos escalões, e que orientam a distribuição das Organizações Policiais Militares no território, considerando o disposto nas I-28-PM.

Artigo 1º - As Matrizes Organizacionais (MO) constituem padrões fundamentados no seguinte:

I - descrição de funções;

II - ajuste dos cargos às funções, considerados os quadros e qualificações;

III - fixação de organogramas comuns em cada escalão;

IV - definição dos parâmetros de efetivo das OPM e seus escalões.

Artigo 2º - São objetivos da MO:

I - principais:

a) melhorar o planejamento estratégico;

b) destinar mais efetivo para as atividades-fim;

c) dividir as OPM superdimensionadas;

d) proporcionar melhor comandamento.

II - secundários:

a) dar melhor suporte à feitura dos Quadros Particulares de Organização (QPO);

b) ajustar melhor o ensino às funções;

c) ajustar as vagas dos quadros, das qualificações e do Serviço Auxiliar Voluntário (SAV) nos QPO;

d) equilibrar a proporção entre os postos e graduações, especialmente no tocante aos Tenentes e Sargentos em relação aos Cabos e Soldados;

e) melhorar a adequação das funções às normas de substituição de cargos.

Artigo 3º - São fatores que influenciam nas MO:

I - as atividades desenvolvidas pela OPM;

II - o custo de cada policial militar para o Estado;

III - a quantidade de OPM em cada escalão.

Artigo 4º - O melhor comandamento será obtido, entre outros fatores, pela proporção mais favorável de Oficiais em relação às Praças, permitindo:

I - melhor controle operacional e administrativo - fiscalização;

II - maior interação entre os comandantes e a tropa - orientação;

III - menor nível de estresse dos comandantes;

IV - maior possibilidade de contato entre os comandantes e as demais autoridades da área respectiva.

Artigo 5º - A descrição de função visa otimizar e racionalizar os recursos humanos da Instituição no seu esforço permanente de reestruturação administrativa e melhor desempenho operacional.

Artigo 6º - As funções administrativas territoriais compreendem as atividades de suporte necessário às OPM territoriais e podem ser básicas, relacionadas no Anexo I, ou peculiares, relacionadas no Anexo II.

Artigo 7º - As funções administrativas territoriais básicas, constantes do Anexo I, são aquelas comuns a todas as OPM territoriais de mesmo escalão e compõem o organograma básico da OPM.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 8º - As funções administrativas territoriais peculiares são aquelas existentes em algumas OPM territoriais, necessárias em razão de particularidades funcionais ou locais, definidas caso a caso no QPO, conforme o disposto no Anexo II destas normas.

Artigo 9º - As funções administrativas territoriais devem ser, na medida do possível, concentradas nos Comandos (CPC, CPM, CPI e CPA) e nos Batalhões (Btl), sendo que nos Gp PM só existirão funções territoriais.

Artigo 10 - As funções territoriais são aquelas pelas quais se exercem as atividades-fim da Instituição no âmbito do policiamento territorial, relacionadas no Anexo III.

Artigo 11 - Os Órgãos de Direção, de Apoio, Especiais de Apoio, Especiais de Execução e de Bombeiros, por serem singulares, terão MO específicas.

Artigo 12 - É vedada a subdivisão ou criação de função em desacordo com a MO, devendo as sugestões de alteração serem encaminhadas, previamente, para estudo do EM/PM.

Artigo 13 - As alterações de funções serão feitas mediante a simplificação dos procedimentos e automação das rotinas.

Artigo 14 - As funções e os organogramas constarão dos QPO.

Artigo 15 - Os escalões de OPM são os seguintes:

I - Grandes Comandos (Gde Cmdo) - são comandos de policiamento comandados por Coronel QOPM/QOPF, que agregam outros Comandos e/ou Batalhões (anexo V);

II - Comandos de Policiamento de Área (CPA) - são comandos de policiamento subordinados aos Grandes Comandos, comandados por Coronel QOPM/QOPF, que agregam Batalhões subordinados (anexo VI);

III - Batalhões (Btl) - são órgãos comandados por Tenente Coronel QOPM/QOPF, que agregam Companhias subordinadas (anexo VII);

IV - Companhias (Cia) - são órgãos comandados por Capitão QOPM/QOPF, que agregam Pelotões e Grupos subordinados (anexo VIII);

V - Pelotões (Pel) - são órgãos comandados por Tenente QOPM/QOPF (anexo IX);

VI - Grupos (Gp) - são órgãos comandados por Subtenente PM ou Sargento PM.

§ 1º - Os Gp criados em distritos municipais subordinar-se-ão à OPM de escalão imediatamente superior sediada no respectivo município, que será no mínimo de Pel.

§ 2º - Não haverá tropa territorial subordinada diretamente aos Grandes Comandos, ressalvadas as situações excepcionais definidas pelo Cmdo G.

§ 3º - Quando necessário, o Gde Cmdo poderá reunir as tropas de força tática das OPM subordinadas para formar força de reação matricial.

Artigo 16 - Os escalões de OPM têm seus parâmetros de efetivo, que incluem as funções administrativas, definidos no anexo IV destas normas, podendo variar para mais ou para menos dentro das seguintes margens percentuais:

I - Batalhões: 42%;

II - Companhias: 40%;

III - Pelotões: 33%;

IV - Grupos: 46%.

Artigo 17 - As margens de variação dos escalões de OPM são fixadas de acordo com os resultados da aplicação das I-28-PM.

Artigo 18 - A definição dos escalões de OPM no município ou área depende do planejamento do efetivo territorial (I-28-PM), ao qual junta-se a administração correspondente, obedecida a MO, chegando-se ao efetivo fixado total e aos parâmetros previstos no Anexo IV.

Artigo 19 - Os escalões de OPM serão instalados, considerado o somatório das populações residente e pendular, nos municípios ou áreas, conforme as seguintes orientações:

I - um Btl em locais com população superior a 200.000 hab;

II - dois Btl em locais com população superior a 500.000 hab;

III - três Btl em locais com população superior a 1.000.000 hab;

IV - duas Cia em locais com população superior a 140.000 hab;

V - uma Cia em locais com população superior a 70.000 hab;

VI - um Pel em locais que sediem Comarca ou que a dimensão do efetivo, distribuído nos termos do artigo 18 destas normas, comporte este escalão de OPM;

VII - dois Pel em locais com população superior a 50.000 hab;

VIII - Gp nos demais locais;

IX - para a definição do município sede dos escalões de OPM que abrangerem mais de um município em sua área de responsabilidade deverão ser observados os critérios de maior população, maior complexidade e localização geográfica, definida conforme padrões estabelecidos nas I-28-PM;

X - a instalação de Btl, observadas as orientações dos incisos acima, é feita nas áreas de maior complexidade em razão da demografia, índice de criminalidade e multiplicidade de Cia, requerendo:

a) comandamento de maior posto;

b) maior atividade de planejamento, inteligência e comunicação social, supridas com a criação de Estado-Maior e Coordenador Operacional.

c) - Cia de Força Tática (FT), mediante estudo específico;

XI - a criação de Btl não pode implicar na diminuição do efetivo territorial local ou geral, devendo resultar de reestruturação administrativa;

XII - todo Btl deverá ter, no mínimo, duas Cia PM territoriais.

Artigo 20 - As orientações para distribuição, que comporta, também, a realocação e divisão dos escalões de OPM, devem ser aplicadas mediante estudo específico para cada local, considerando-se ainda fatores de ordem geográfica, material, política e de organização regional.

Artigo 21 - Os escalões de OPM e as respectivas populações e efetivos serão descritos em estudos do EM/PM, indexados por ordem decrescente de população e ordem alfabética de município, evidenciando os locais que estão em desacordo com as orientações do artigo 19.

Artigo 22 - As Cia e Pel de Força Tática não serão designados por número e seus efetivos deverão ser treinados para exercer, também, o policiamento de choque, observado o disposto nas I-28-PM, artigos 9º, inciso III; 12, caput; 51, incisos III, IV e V, e 66, inciso VII.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 23 - As alterações de efetivo nas funções básicas e a constituição das funções peculiares, que estão contidas nas disposições destas normas e seus anexos, dependem de estudo prévio das necessidades locais e de aprovação do Cmdo G para que sejam incluídas nos respectivos QPO.

Artigo 24 - A aplicação das MO será feita gradualmente, ajustando-se as OPM mediante as edições dos QPO.

Artigo 25 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(NOTA PM3-10/01/03).

5.7.5. DIRETRIZ PM5-1/55/06, DE 14FEV06 APERFEIÇOAMENTO DO RELACIONAMENTO COM A MÍDIA E NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PORTA-VOZ, COM AS ALTERAÇÕES INSERIDAS PELA ORDEM COMPLEMENTAR Nº PM5-001/05/09, DE 09DEZ09;

DIRETRIZ Nº PM5 - 001/55/06 COM AS ALTERAÇÕES DA ORDEM COMPLEMENTAR Nº PM5-001/05/09.

1. FINALIDADE

Aperfeiçoar o sistema de comunicação social no que se refere ao relacionamento com a mídia e a normatização do serviço de porta-voz.

2. SITUAÇÃO

2.1. o sistema de comunicação social da Polícia Militar deve passar por aperfeiçoamentos constantes para tornar-se um conjunto interativo e sistêmico de instrumentos, ferramentas e ações de relacionamento com a mídia, propaganda e relações públicas, adequado à doutrina de gestão pela qualidade.

2.2. o relacionamento com a mídia tem, como passo inicial, o processamento eficiente de pedidos de informação, ação fortalecedora dos vínculos profissionais e pessoais e criadora de oportunidades de divulgação dos resultados do trabalho e da responsabilidade social da Instituição para aquele e outros grupos sociais.

2.3. a posição institucional deve estar presente em toda manifestação dos órgãos da mídia a respeito de atos de integrantes da Instituição.

2.3.1. todos policiais militares precisam ser assessorados para que a resposta ofertada à mídia seja coerente com a doutrina e as normas vigentes, uniformizadas para todas as OPM.

2.3.2. os pronunciamentos para a mídia exigem conhecimentos específicos que atendam aos interesses de bem informar à opinião pública e de aperfeiçoar a imagem da Instituição.

3. OBJETIVOS

3.1. estabelecer procedimentos-padrão de atendimento de pedido de informação de representantes dos órgãos da mídia, em conformidade com a doutrina de gestão pela qualidade, para as-

segurar o respeito e a isonomia aos direitos de imprensa e de informação em equilíbrio aos direitos de honra, marca e imagem de pessoas e da Instituição;

3.2. normatizar o serviço de porta-voz.

4. MISSÃO

Regular os procedimentos atinentes ao recebimento, processamento e resposta a pedidos de informações formulados pelos representantes dos órgãos da mídia e permitir a qualificação de policiais militares para o serviço de porta-voz do comando respectivo.

5. CONCEITOS

5.1. Fundamentos legais do relacionamento com a mídia:

5.1.1. o inciso XIV do artigo 5º da Constituição Federal assegura a todos o acesso à informação e ao resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

5.1.2. o inciso XXXIII do mesmo artigo assegura o direito de todos de receber, dos órgãos públicos, informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

5.1.3. todos esses direitos e deveres estão regulados nas leis:

5.1.3.1. REVOGADO; (ADPF 130, Rel. Min. Carlos Britto, do STF, julgamento em 30-4-09, Plenário, Informativo 544).

5.1.3.2. nº 8.159, de oito de janeiro de 1991, que fixa a formação de arquivos públicos e privados, regulamentada, no tocante às informações de segurança da sociedade e do Estado, por meio do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002;

5.1.3.3. nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo, dentro da qual estão regulados os direitos de informação, de qualidade e controle dos serviços públicos;

5.1.3.4. nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dos quais se destaca o procedimento de atendimento ao direito de petição.

5.1.4. A Carta Magna também garante os direitos de honra, de imagem e de marca, nos incisos X e XXIX do mesmo artigo.

5.2. Termos básicos:

5.2.1. Pedido de informação: requerimento de informações a respeito de assunto de interesse coletivo ou geral, formulado por representante de órgão da mídia, fundado no exercício do direito de acesso à informação, previsto no inciso XIV do artigo 5º da CF, com as limitações dos incisos X, XXXIII e XXXIX, entre outras, do mesmo artigo.

5.2.2. Porta-voz: é o policial militar designado para responder pedido de informação e divulgar informações institucionais à mídia.

5.2.3. Entrevista: forma verbal de resposta a pedido de informação, de exercício de direito de resposta ou de apresentação de notícias positivas, por meio da qual o porta-voz emite a posição institucional e valoriza o trabalho policial-militar.

5.2.3.1. a entrevista é o meio principal de resposta a pedido de informação, dependente de processamento com participação da 5ª EM/PM e autorização do Comando Geral.

5.2.3.2. a entrevista deve ter como roteiro uma nota de imprensa para padronização da argumentação, especialmente em caso da existência de mais de um solicitante, e formação de base de dados.

5.2.4. Nota de imprensa: forma escrita de resposta a pedido de informação ou de exercício de direito de resposta, por meio da qual o porta-voz emite a posição institucional e valoriza o trabalho policial-militar.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.2.4.1. a nota de imprensa é o conjunto de argumentos da Instituição para a resposta a determinado questionamento. Serve como roteiro para entrevista e formação de base de dados.

5.2.4.2. o uso de nota de imprensa, como forma direta de resposta, é secundário, excepcional, dependente de processamento com participação da 5ª EM/PM e autorização do Comando Geral.

5.2.5. Sugestão de pauta (press release): forma escrita de informar à mídia assuntos de interesse institucional (Ex: ato policial relevante, operação policial, entrega de viaturas, solenidade, ação de responsabilidade social etc).

5.2.6. Lide: é o parágrafo de abertura de texto, no qual se apresenta sucintamente o assunto ou se destaca o fato ou ação essencial, o clímax da história. É conclusivo – explica o fato e suas consequências. Inspira o próprio título.

5.2.6.1. o lide deve responder as perguntas: Quem? Que? Quando? Onde? Por quê? Para que? Como?

5.2.6.2. é autêntico, pois o autor, sempre que possível, deve divulgar a fonte da notícia, evitando-se as expressões “teriam dito”, “seria feito” e outras condicionais;

5.2.6.3. é um índice da história, pois deve seguir a ordem cronológica das respostas às perguntas básicas, podendo ser invertidas segundo a construção da redação que melhor aprouver ao autor.

5.2.7. Título: palavra ou frase, geralmente em fonte maior do que a utilizada no texto, situada em destaque no alto do texto, para indicar resumidamente o assunto da matéria e chamar a atenção do leitor para o texto.

5.2.7.1. Um texto bem titulado capta facilmente a atenção do leitor, não obriga a lê-lo e, ao mesmo tempo, convida à leitura.

5.3. Fatos comunicáveis:

5.3.1. fatos comunicáveis são todos os acontecimentos que contenha interesse Institucional e jornalístico para divulgação. São eventos, ocorrências policiais, apreensões de mercadorias ilegais, decisões políticas, investimentos, inaugurações, etc. A celeridade e a cultura para divulgação, principalmente das ocorrências policiais, são a chave para que a Imprensa seja pautada e que a cobertura jornalística do emprego policial militar em prol da sociedade seja publicada e veiculada nos principais veículos de comunicação.

5.3.2. fornecimento pró ativo de informações sobre fato comunicável:

5.3.2.1. as Autoridades Policiais Militares deverão agir pró-ativamente, diante de um fato comunicável de interesse jornalístico, ou seja, informar a 5ª EM/PM sobre o acontecimento de uma ocorrência policial bem sucedida a fim de que seja possível pautar a mídia em tempo para a divulgação do trabalho realizado pela Instituição Policial Militar em prol da segurança pública.

5.3.2.1.1. para o aumento da possibilidade de a Imprensa cobrir o fato, em qualquer veículo de comunicação, o apelo da imagem, a indicação da fonte com contatos telefônicos – que é de suma importância – e a certeza por parte das redações jornalísticas de que o policial indicado atenderá os profissionais no local e períodos designados são vitais para que sejam publicadas as matérias que reforcem positivamente a imagem da Instituição;

5.3.2.1.2. deve-se priorizar, durante a concessão da entrevista, o banner padrão, como pano de fundo, cujo arquivo está disponível na home Page da 5ª EM/PM para download. O banner reforça a marca Institucional e associa a Autoridade Policial Militar aos diversos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e colocados à disposição do cidadão. Toda e qualquer entrevista concedida sobre fatos comunicáveis (fatos positivos), deverá

ter como pano de fundo o banner padrão previsto no anexo “C”, a não ser que, impreterivelmente, haja necessidade de atender a jornalistas no local da ocorrência, e no momento não haja o material;

5.3.2.1.2.1. O banner previsto no anexo “C” é o padrão da Instituição, e portanto, deve ser utilizado por todo e qualquer policial militar.

5.3.2.1.2.2. A critério do Comandante da OPM, poderá ser confeccionado o “pano de fundo”, previsto no item anterior, com as medidas de 3m x 1,75m fixados em estrutura metálica, com elioses e esticado com cordonetes, caracterizando um “backdrop” para ficar fixo na sede da unidade. (Neste modelo haverá 12 x 7 quadrados de 25cm, na mesma disposição do banner de

1,50m x 1,50m).

5.3.2.1.3. de modo contrário, no caso de gerenciamento de crise de imagem, quando a Instituição for foco de fato negativo, as concessões de entrevistas deverão ter um pano de fundo nulo, branco ou uma parede sem logotipia alguma; portanto, nestes casos o banner não deverá ser empregado. Casos específicos que, pela característica ou situação, exijam o banner padrão, mesmo em crise de imagem, a área técnica da 5ª EM/PM deverá ser consultada.

5.3.2.1.4. os Comandantes de Unidades deverão incentivar e criar mecanismos, assim como utilizar dos serviços da 5ª EM/PM para potencializar as aparições de Policiais Militares nos noticiários para concederem entrevistas sobre fatos jornalísticos, sempre com o banner padrão

– pano de fundo – no momento da fala, seja em que veículo de comunicação for, quer em coletiva ou não.

6. EXECUÇÃO

6.1. Procedimento Geral

6.1.1. processamento extraordinário de pedido de informação:

6.1.1.1. em local de ocorrência, o policial militar de maior grau hierárquico, responsável pelo gerenciamento dos trabalhos de polícia ostensiva ou de bombeiros, poderá fornecer dados básicos do fato ao representante de órgão da mídia que ali compareça e emita pedido verbal de informação.

6.1.1.1.1. são considerados dados básicos: a natureza da ocorrência e as quantidade de vítimas, de detidos e de materiais apreendidos;

6.1.1.1.2. as causas, circunstâncias, efeitos, consequências ou detalhes de qualquer natureza relativos a fato no qual houve ou deve haver a interveniência da Polícia Militar devem ser objeto de pedido de informação, que será processado nos termos a seguir expostos.

6.1.2. processamento ordinário de pedido de informação:

6.1.2.1. excetuado o atendimento direto, regulado no item anterior, todo pedido de informação deve ser dirigido pelo solicitante à 5ª EM/PM ou, se recebido por policial militar de outra unidade, ser direcionado por ele àquela Seção.

6.1.2.1.1. o pedido de informação pode ser recebido em qualquer unidade pelo policial militar que estiver em serviço, processado nos termos a seguir descritos e, após processamento inicial, ser direcionado à 5ª EM/PM, no novo endereço eletrônico da PM, com o domínio completo: imprensapm@policiamilitar.sp.gov.br, fax 0xx-11-3327-7065 ou telefones

3327-7063/64, para deliberação final.

6.1.2.2. o pedido de informação pode ser formulado por fax, e-mail ou verbalmente;

6.1.2.2.1. o pedido verbal de informação deve ser transcrito em meio físico ou eletrônico pelo policial militar que o receber;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.1.2.3. o pedido de informação deve conter:

6.1.2.3.1. a situação, o fato ou a ação policial-militar questionada;

6.1.2.3.2. as perguntas a responder, redigidas de forma específica e detalhada;

6.1.2.3.3. o horário-limite para a resposta;

6.1.2.3.4. a forma esperada de obtenção da resposta: filmagem, gravação, ao vivo, por telefone etc);

6.1.2.3.5. tempo de duração da entrevista;

6.1.2.3.6. o nome do órgão de mídia;

6.1.2.3.7. o nome e telefones de contato do entrevistador, se não for o solicitante;

6.1.2.3.8. o nome e telefones de contato do solicitante;

6.1.2.4. recebido o pedido de informação, o policial militar que o receber deve analisá-lo no sentido da verificação da presença de todos os tópicos descritos no item anterior e de tempo disponível para a pesquisa e o preparo da resposta.

6.1.2.4.1. se incompletos os dados e ou insuficiente o tempo para a pesquisa e o preparo da resposta, o policial-militar que receber o pedido de informação deve fazer contato com o solicitante para obtenção dos dados faltantes e a realização de negociação do horário -limite da resposta.

6.1.2.4.1.1. deve ser considerada a quantidade de informações solicitadas, os pedidos pré existentes e as peculiaridades da Instituição para obtenção.

6.1.2.5. saneado o pedido de informação, a pesquisa dos dados para preparo de resposta deve buscar:

6.1.2.5.1. os documentos, os dados e a legislação relativos ao fato questionado;

6.1.2.5.2. as providências adotadas de prevenção e repressão;

6.1.2.5.3. os números globais do trabalho policial-militar;

6.1.2.5.4. os dados quantitativos das ações policiais-militares específicas;

6.1.2.5.5. os dados estatísticos criminais específicos de determinada área ou logradouro;

6.1.2.5.5.1. a divulgação de dados estatísticos criminais totais limita-se àqueles publicados oficialmente e disponíveis no portal da Secretariada Segurança Pública, em razão das Resoluções 516/00 e 160/01.

6.1.2.5.6. o conhecimento dos objetivos, da metodologia empregada e dos resultados obtidos para comparação com os dados oficiais.

6.1.2.5.7. autorização do Comando Geral, por meio da 5ª EM/PM, para:

6.1.2.5.7.1. a cessão de imagens coletadas pela Polícia Militar;

6.1.2.5.7.2. o uso da Instituição, de unidade, de atividade, de pessoal, de instalação, de viatura, de equipamento, de uniforme ou de qualquer marca, designação, ícone ou símbolo representativo de qualquer segmento da Polícia Militar em qualquer tipo de evento de mídia;

6.1.2.5.7.3. qualquer espécie de inserção de policiais militares em eventos da mídia (entrevistas; reportagens, participação em programas etc);

6.1.2.5.7.4. a ocupação de espaços nos órgãos da mídia;

6.1.2.5.7.5. transporte de profissional da mídia no interior de viaturas, aeronaves e embarcações, exceto como parte ou testemunha de fato policial;

6.1.2.5.7.6. acompanhamento do deslocamento de viatura, aeronave ou embarcação.

6.1.2.5.8. considerar vedado o atendimento de pedido de:

6.1.2.5.8.1. concessão de entrevista com tomada de imagem assistindo vídeo, lendo documento ou analisando qualquer outra espécie de objeto fornecido ou indicado pelo jornalista.

6.1.2.5.8.1.1. a análise destas espécies de materiais pode ser feita durante a fase de processamento do pedido de informação, sem tomada de imagem.

6.1.2.5.8.2. tomada de imagens ou de depoimentos de pessoas sob custódia.

6.1.2.5.8.3. servir de repórter e/ou membro de equipe, salvo para a produção de programas da Instituição;

6.1.2.5.8.4. permissão de entrada de profissional da mídia no perímetro de isolamento de locais de crimes;

6.1.2.5.8.5. simulação ou reconstituição de ocorrências;

6.1.2.5.8.6. REVOGADO pela OC Nº PM5-001/55/09;

6.1.2.5.8.7. permissão de o acesso à rede-rádio, à rede interna de computadores, a bancos de dados ou arquivos de documentos, fora dos casos permitidos pela Lei nº 8.159/91, Lei de Arquivos Públicos, e decreto regulamentador.

6.1.2.6. encerrada a pesquisa, os argumentos coletados devem ser organizados em texto, que será o conteúdo da nota de imprensa e esta, por sua vez, da entrevista e da inclusão na base de dados. O texto deve indicar:

6.1.2.6.1. que a Instituição tem mais de 170 anos de existência e é perfeitamente adaptada às missões de polícia ostensiva, de bombeiros e de preservação da ordem pública.

6.1.2.6.1.1. que é uma das maiores organizações policiais do planeta, complexa e crescentemente gerenciada a partir de bases de dados criminais inteligentes, procedimentos padronizados e programas de policiamento em todo Estado de São Paulo, o que já lhe conferiu inúmeros prêmios de gestão pela qualidade.

6.1.2.6.2. a inexistência de polêmica ou de sentimento de desalento, derrota, desânimo contra a Instituição.

6.1.2.6.2.1. a valorização contínua da Instituição por meio da exibição da qualidade e da quantidade de ações positivas realizadas diariamente, inclusive no tocante à forte e tradicional ação depuratória interna.

6.1.2.6.3. o respeito à preservação da honra e da imagem das pessoas físicas e jurídicas - vítimas, testemunhas ou acusados e de informações que cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, que estejam sob segredo de justiça ou protegidos por norma legal.

6.1.2.6.4. o bom relacionamento com os órgãos da administração pública por meio da não emissão de críticas, geração de atritos, discordâncias públicas ou indicação de insuficiências ou responsabilidades alheias, exceto em caso da existência de publicidade da decisão do devido procedimento legal apuratório.

6.1.2.6.5. redação convicta, educada e elucidativa, com linguagem formal não técnica, sem gírias, códigos, abreviaturas ou jargões policiais-militares;

6.1.2.6.5.1. o título deve ser sempre positivo e construído nos termos do conceito exposto no item 5. Ex: “Polícia Militar prende criminosos”, “Polícia Militar liberta refém”, “Polícia Militar evita afogamento”, “Polícia Militar afasta e investiga policiais”.

6.1.2.6.5.2. o lide deve ser construído nos termos do conceito exposto no item 5.

6.1.2.6.5.3. a nota deve seguir o modelo exposto no anexo.

6.1.2.7. o preparo e a realização de entrevista deve observar o prescrito no anexo “A” desta Diretriz.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.1.2.7.1. a resposta por meio de nota de imprensa deve ser seguida de contato telefônico com o solicitante para confirmação de recebimento e verificação da existência de pontos a esclarecer.

6.2. Atribuições particulares

6.2.1. policial militar

6.2.1.1. receber pedido de informação e processá-lo, nos termos desta Diretriz.

6.2.2. Porta-voz

6.2.2.1. receber pedido de informação e processá-lo, nos termos desta Diretriz, podendo para tanto utilizar o canal técnico com qualquer OPM ou integrante da Instituição;

6.2.2.1.1. verificar com o Comandante da OPM e a 5ª EM/PM as orientações a respeito do procedimento de resposta;

6.2.2.1.2. a 5ª EM/PM emitirá a resposta ao pedido somente nos casos referentes a questionamentos de atos do Comando Geral, que envolvam mais de um comando ou daqueles que, por peculiaridades, forem avocados.

6.2.2.2. formar base de dados das ações de relacionamento com a mídia local e alimentar a base de dados da 5ª EM/PM.

6.2.3. Oficial P-5

6.2.3.1. funcionar como facilitador do porta-voz no recebimento e processamento de pedido de informação, nos termos desta Diretriz, e na alimentação da base de dados local e da 5ª EM/PM.

6.2.4. 5ª EM/PM

6.2.4.1. gerenciamento global do processamento dos pedidos de informação e da emissão de resposta somente nos casos referentes a questionamentos de atos do Comando Geral, daqueles que envolvam mais de um comando ou daqueles que, por peculiaridades, forem avocados.

6.2.4.2. receber pedido de informação, processá-lo, distribuí-lo ao porta-voz respectivo, inclusive no caso de porta voz credenciado de OPM do Interior (nível Btl), nos termos do anexo “D” desta Dtz com as orientações pertinentes.

6.2.4.2.1. informar a existência do pedido, por telefone, por meio do oficial da Sala de Imprensa da 5ª EM/PM, ao comandante do porta-voz a que se refere o pedido de informação, para deliberação a respeito de alguma peculiaridade do pedido e do emprego do porta-voz já designado ou de outro que melhor atenda a alguma particularidade identificada;

6.2.4.2.2. a dificuldade no contato com o comandante não impede o início imediato do processamento pelo porta-voz.

6.2.4.3. formar base de dados do recebimento e processamento de pedidos de informação.

6.2.4.4. formar base de dados da análise de notícias de interesse de Instituição.

6.2.4.5. formar base de sugestões de pauta de notícias positivas.

6.2.4.6. propor o perfil profissional do porta-voz;

6.2.4.7. propor o conteúdo e a periodicidade do treinamento para os porta-vozes;

6.2.4.8. organizar cursos, seminários e palestras para os porta-vozes;

6.2.4.9. processar pedido de substituição do porta-voz;

6.2.4.9.1. o processamento do pedido inclui a realização de testes de análise de pedido de informação, preparo de texto de resposta e gravação de entrevistas simuladas por telefone e ao vivo.

6.2.4.10. manter equipe em plantão permanente para recebimento e processamento de pedido de informação, formação de bases de dados dos pedidos, da análise de notícias de interesse da Instituição de notícias e de sugestões de pauta de notícias positivas.

6.2.4.10.1. a equipe deve ter chefia presencial de Oficial no horário de expediente com extensão até às 21h30.

6.2.4.10.2. nos demais horários e dias, a chefia dar-se-á por permanência em qualquer local de fácil acesso por telefone e rápido deslocamento para o QCG em caso de necessidade.

6.2.4.11. estabelecer sistema que possibilite a localização do porta-voz, ainda que fora do horário de expediente administrativo.

6.2.4.12. propor ajustes no currículo da matéria comunicação social para todos os cursos da Instituição.

6.2.4.13. propor conjunto de materiais necessários para o P-5 e porta-voz.

6.2.5. CPC, CPM, CCB, CPI, CPChq, CPAmb, CPRv, Corregedor PM e Diretores, Coordop

PM, GRPAe, OAE, e Btl do Interior nos termos do anexo “D”.

6.2.5.1. gerenciar o processamento de pedido de informação, nos termos desta Diretriz.

6.2.5.1.1. a 5ª EM/PM é incumbida do gerenciamento global do processamento dos pedidos de informação e da emissão de resposta somente nos casos referentes a questionamentos de atos do Comando Geral, daqueles que envolvam mais de um comando ou daqueles que, por peculiaridades, forem avocados.

6.2.5.1.2. as estruturas de comunicação social dos comandos devem ser ajustadas ao processamento de pedidos de informação aos termos desta Diretriz.

6.2.5.1.3. indicar à 5ª EM/PM e orientar o porta-voz com respeito a alguma peculiaridade vinculada ao pedido de informação.

6.2.5.1.4. autorizar, quando necessário, o acesso do porta-voz às fontes de dados para o processamento do pedido.

6.2.5.1.5. quando das respostas dos PV dos Btl do Interior – nos termos do anexo “D” – através do canal técnico à 5ª EM/PM, aqueles deverão cientificar ao respectivo CPI a informação fornecida.

6.2.5.2. indicar ao SubcmtPM os oficiais para o serviço de porta-voz, titular e eventual 1 e 2, que será executado sem prejuízo da função originária;

6.2.5.2.1. o porta-voz titular será, preferencialmente, o oficial P/5;

6.2.5.3. solicitar, de modo fundamentado, ao SubcmtPM, a substituição de porta-voz;

6.2.5.4. ajustar o horário do porta-voz às necessidade do serviço, observada a jornada diária e às quarenta horas semanais mínimas.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1. a critério do comandante, o serviço de porta-voz poderá ser exercido em regime de rodízio entre os indicados, ficando a confecção de escala sob sua responsabilidade.

7.1.1. as escalas de serviço de porta-voz devem ser remetidas com antecedência para a 5ª EM/PM, via e-mail (imprensapm@policiamilitar.sp.gov.br).

7.1.2. durante a primeira semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de cada ano, a relação atualizada dos respectivos porta vozes deverá ser encaminhada à 5ª EM/PM no e mail imprensapm@policiamilitar.sp.gov.br, conforme subitem 6.2.5.2.

7.2. mediante planejamento orçamentário próprio, os Comandantes, Chefes e Diretores, deverão determinar a confecção e distribuição do banner padrão para que toda a área de abrangência da Unidade disponha do material em quantidade suficiente para que os policiais militares concedam entrevistas com aquele dispositivo como pano de fundo.

7.3. É revogada a Diretriz nº PM5-001/51/02.

ALVARO BATISTA CAMILO Cel PM Comandante Geral

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ANEXOS:

.....

“A” – Modelos para Nota de Imprensa e sugestão de pauta;

“B” – Preparação para entrevista;

“C” – Modelo de Banner padrão de 1,50m x 1,50m;

“D” – Comandos, Diretorias, Batalhões e Unidades com Porta voz designados.

ANEXO “A” À DIRETRIZ Nº PM5 - 001/55/06

MODELO PARA NOTA DE IMPRENSA E SUGESTÃO DE PAUTA.

Polícia militar salva refém

A Seção de Comunicação Social da Polícia Militar esclarece que, por meio de ação integrada dos policiais militares da 1ª Companhia do 12º Batalhão, empregados nos programas de policiamento - Rádio Patrulha, Policiamento Comunitário, Policiamento Integrado, Força Tática, Ronda Escolar e ROCAM, uma pessoa foi salva de sequestradores que a mantinham refém já por duas horas, na noite de ontem, por volta das 23:00 horas, na Praça do Largo de Moema.

Observando o movimento na praça, policiais suspeitaram de comportamentos de algumas pessoas, o que gerou um rápido procedimento investigativo, pedido de apoio de outras unidades, a abordagem do grupo, a identificação e libertação da vítima e a prisão dos criminosos.

A população sempre pode ajudar fornecendo informações a respeito de irregularidades por meio dos telefones 190 e 193, do Disque PM - 0800 0555 190, do Fale Conosco PM no site www.polmil.sp.gov.br ou do Disque Denúncia - 181.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2006.

ANEXO “B” À DIRETRIZ Nº PM5 - 001/55/06

PREPARAÇÃO PARA ENTREVISTAS

1. Entrevistas

1.1. o processamento do pedido nos termos descritos no corpo principal da Diretriz é o primeiro passo para o preparo para a entrevista.

1.2. Recepção do jornalista:

1.2.1. Confirmar o tema da entrevista, as perguntas que serão formuladas e o tempo de entrevista.

1.2.2. Resolvidas essas questões, de modo definitivo, conduzir o jornalista e equipe ao local da entrevista para os preparativos.

1.3. Local da entrevista

1.3.1. a sala, os móveis, as viaturas, os armamentos e os equipamentos policiais-militares devem estar limpos, organizados e com os grafismos corretos.

1.3.2. observar o fundo da imagem que será captada:

1.3.2.1. colocar, preferencialmente, a logomarca da PM como fundo da imagem.

1.3.2.2. evitar símbolos policiais-militares de conhecimento restrito, como brasões de OPM.

1.3.2.3. verificar se a logomarca está atualizada, consultando o arquivo disponível na página eletrônica da 5ª EM/PM.

1.3.3. evitar parede de fundo branco.

1.3.4. evitar símbolos e objetos representativos de outros órgãos públicos e, especialmente, de entidades privadas.

1.3.5. inexistindo bandeira com a logomarca, procurar compor o fundo com objetos de elevado valor estético, como móveis ou viaturas, ou natural, como jardins, árvores etc.

1.4. Apresentação pessoal e postura do entrevistado

1.4.1. as entrevistas devem ser gravadas em pé.

1.4.1.1. a concessão de entrevista na posição sentada deve ocorrer somente no estúdio do solista.

1.4.2. apresentar boa aparência por meio de barba cortada, cabelos penteados, uniforme completo, alinhado e passado; a cobertura mais adequada é o casquete, que pode ser dispensada exclusivamente durante a gravação, se o rosto ficar parcialmente coberto.

1.4.3. posicionar-se de modo a não receber luz natural ou artificial forte no rosto, para poder manter os olhos bem abertos e sem piscar em demasia.

1.4.3.1. os óculos de grau podem ser usados durante a entrevista, mas cuidados devem ser adotados pois as lentes podem refletir luz.

1.4.3.2. óculos escuros não devem ser usados.

1.4.4. evitar ter em mãos papéis, pastas ou objetos de qualquer natureza.

1.4.5. os policiais femininos podem usar maquiagem discreta.

1.4.6. ter sempre um lenço a mão para enxugar o suor ou o brilho oleoso da pele.

1.5. Fala, voz, respiração e gesticulação

1.5.1. Fala

1.5.1.1. a fala é instrumento de trabalho importante para o bom desempenho profissional, sendo preciso cuidar dela;

1.5.1.2. é necessário:

1.5.1.2.1. falar de forma convicta, educada e elucidativa, usando linguagem não técnica, sem uso de gírias, códigos e abreviaturas;

1.5.1.2.2. usar frases curtas, pois é desagradável ser interrompido durante uma resposta longa para encerramento da entrevista;

1.5.1.2.3. falar naturalmente. Não pode haver pressa, lentidão ou ironia, pois estes comportamentos sugerem falta de argumento;

1.5.1.2.4. a fala comunicativa e estética, com resultados positivos na imagem, pode ser obtida por meio de treinamento.

1.5.2. Voz

1.5.2.1. a voz, a fala, a respiração, a postura e o gestual constroem uma correta atitude sonora e visual;

1.5.2.2. a estética da voz e da fala são necessárias ao bom orador;

1.5.2.3. o som da voz constrói imagem e é um elemento identificador, portanto deve ser aprimorada para evitar ruídos na comunicação. O tom de voz pode gerar credibilidade;

1.5.2.4. fale, não grite. A voz deve ser agradável.

1.5.3. Respiração

1.5.3.1. o equilíbrio respiratório leva à calma; diminui o medo e ansiedade. O cérebro adequadamente abastecido pela respiração permite procedimentos seletivos e criativos para a fala;

1.5.3.2. a respiração determina o ritmo da fala, propicia melhor concentração e a observação torna-se mais fácil;

1.5.4. Gesticulação

1.5.4.1. mantenha os braços ao longo do corpo.

1.5.4.2. gesticule de modo sereno, pausado, acompanhando e marcando as palavras.

1.5.4.3. cuidado com os movimentos paralelos das mãos e gestos que possam ser interpretados como impróprios por qualquer grupo social.

1.5.4.4. evite manusear objetos ou tê-los à mão durante a entrevista.

5.7.6. DIRETRIZ PM3-8/02/06, DE 01AGO06 NORMAS PARA O SISTEMA OPERACIONAL DE POLICIAMENTO PM (NORSOP);

NORMAS PARA O SISTEMA OPERACIONAL DE POLICIAMENTO PM (NORSOP)
DIRETRIZ Nº PM3-008/02/06

1. REFERÊNCIAS

1.1. I-28-PM – Instruções para a Distribuição e o Completamento do Efetivo Policial-Militar Territorial (publicadas no Bol G PM nº 075, de 22ABR03);

1.2. Portaria do Cmt G nº PM3-008/01/03, de 05JAN04 – Matrizes Organizacionais e Distribuição das Organizações Policiais-Militares no Território.

2. FINALIDADE

Definir e normalizar as atividades dos Órgãos de Execução (territoriais) e, supletivamente, dos Especiais de Execução da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), estabelecendo os conceitos básicos para disciplinar o funcionamento e operação das Unidades territoriais e das especializadas, inserindo-as num Sistema Operacional Único.

3. SITUAÇÃO

3.1. as inovações que se processam na PMESP ao longo do tempo e a evolução natural que se opera no ambiente social em que atua tornam necessária a atualização periódica das NORSOP;

3.2. a característica de norma geral e ampla que qualifica esta Diretriz deve potencializá-la como fonte doutrinária e balizadora, principalmente para as atividades das OPM dos Órgãos de Execução e, supletivamente, para os Órgãos Especiais de Execução.

4. OBJETIVOS

4.1. integrar todas as estruturas dos Órgãos de Execução e Especiais de Execução, de forma a obter o funcionamento harmônico e eficiente dos sistemas de policiamento;

4.2. permitir às OPM envolvidas acompanhar suas atividades de policiamento, pelo estabelecimento de padrões;

4.3. facilitar e harmonizar o planejamento em todos os escalões dos Órgãos de Execução (de policiamento) e Especiais de Execução;

4.4. sedimentar a doutrina de atuação da PMESP na execução do policiamento, harmonizando conceitos.

5. MISSÃO

As OPM de policiamento deverão adotar as Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP), uniformizando, integrando e harmonizando seus serviços em todo o Estado de São Paulo.

6. EXECUÇÃO

6.1. Filosofia Básica do Sistema:

6.1.1. Polícia Comunitária

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é um sistema que tende a ser mais eficiente quando, além de contar com maior interação de todos os órgãos que o integram, passa a dispor também da efetiva colaboração da sociedade, que deve ser estimulada a participar do processo de formação de ideias e propostas que busquem propiciar mecanismos voltados ao controle e/ou redução dos indicadores de ilegalidade, diminuindo a violência e a perda de vidas e bens, melhorando os níveis de preservação da ordem pública e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida. Esta interação é característica marcante da Polícia Comunitária, que é uma filosofia e uma estratégia institucional. Enquanto filosofia deve permear todos os níveis e ser absorvida por todos os membros da Instituição Policial-Militar. Enquanto estratégia deve direcionar todos os esforços, medidas e programas institucionais, nos diversos níveis gerenciais, no sentido de criar condições para que a Instituição aproxime-se de seu público externo, manifesto pelas diversas comunidades, dele obtendo respaldo, cooperação, parceria, participação e informações que contribuam para a preservação da ordem pública, para a obtenção do grau de segurança pública desejado e aceitável e para a melhoria da qualidade de vida do ambiente.

6.1.2. compromisso de atuação profissional

Na execução das diversas missões de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, cada policial militar deve agir estritamente dentro dos parâmetros ditados pela lei, consciente de que é um profissional a serviço da sociedade e, como tal, deve atuar sempre de forma imparcial, evitando qualquer tipo de preconceito ou discriminação. Estes preceitos embasam o compromisso de atuação profissional da Polícia Militar, qual seja o de que “Nós, Policiais Militares, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana.”

6.1.3. ênfase à Ação Preventiva

Embora na ação de presença resida o fundamento mais visível do efeito preventivo do sistema de policiamento da PMESP, não se pode ignorar que há outros componentes voltados a esse objetivo, cujos limites são restringidos apenas pelo sistema legal vigente e pela criatividade dos Comandantes. A utilização de métodos de prevenção primária, cujo custo é menor, mas que, por seus efeitos mais duradouros, apresentam maior produtividade, deve ser incentivada. A prevenção primária pode ser definida como o conjunto de ações destinadas a evitar ou reduzir a ocorrência e a intensidade de infrações penais e perturbações da ordem, por meio da identificação, avaliação, remoção ou redução das condições propícias ou fatores precursores, visando minimizar o dano à vida e à integridade física da pessoa humana, à propriedade e ao ambiente (Adaptação do conceito de “Prevenção de Desastre” do “Glossário de Defesa Civil, Estudos de Riscos e Medicina de Desastres”, de Castro, Antonio L. C.; 2ª edição, 1998; Ministério do Planejamento e Orçamento). São exemplos bem-sucedidos o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência (PROERD), o Programa Jovens Construindo a Cidadania (JCC), e outros, ainda que não sejam diretamente patrocinados pela Polícia Militar, tais como o Programa Escola da Família, os programas de remoção de ambientes favoráveis à ação criminosa, de coparticipação da comunidade em ações comunitárias para elevação da qualidade de vida etc. Nesse contexto da prevenção primária – e também extraído do estudo da Defesa Civil – é importante a menção ao conceito de Grau de Percepção de Risco. Está bem estabelecido nessa área, que a intensi-

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

dade dos desastres depende muito mais do grau de vulnerabilidade dos cenários dos desastres e das comunidades afetadas do que da magnitude dos eventos adversos. [...] A partir da constatação de que os desastres podem e devem ser minimizados, cresce a importância da mudança cultural relacionada com o senso de percepção de risco. (Segurança Global da População, p. 4, extraído de www.defesacivil.gov.br/publicacoes/publicacoes.asp, em 20FEV06). Fazendo-se a devida extrapolação, tal como os desastres, o evento criminoso está, igualmente, ligado a um fator de possibilidade de ocorrência, ou seja, o delito acontece onde há maiores chances de sucesso para o perpetrador, ou por condições ambientais ou por despreparo da comunidade. Diminuir essa chance depende de perceber os fatores que a produzem. Assim, a prevenção primária eficaz está diretamente ligada à capacidade e esforço em reconhecer os ambientes ou situações que podem vir a gerar um fato ilícito e é o policial militar o que melhor está preparado para esse exercício. Deve haver avaliação constante das características físicas, sociais e comportamentais da comunidade para detecção desses fatores e planejamento das medidas de prevenção primária tendentes à evitação da ocorrência de infrações penais.

6.1.4. busca da gestão pela qualidade

Todas as ações de polícia ostensiva devem pautar-se pelo emprego técnico dos meios e pelos procedimentos operacionais direcionados para a excelência na prestação dos serviços, procurando aferir possíveis pontos causadores de eventual diminuição da qualidade para a imediata intervenção, com conseqüente restauração dos níveis satisfatórios ao usuário.

6.2. Diretrizes Básicas:

6.2.1. a PMESP é um sistema global

Todas as análises e trabalhos de planejamento que se desenvolverem sobre subsistemas administrativos ou operacionais da Polícia Militar devem levar em conta os objetivos globais da organização, pois somente a consideração do todo, na análise de suas partes, pode conduzir à maior eficiência operacional, com o máximo aproveitamento da estrutura, levando ao aumento da eficácia. Cada setor da Organização deve ajustar, então, suas metas particulares de maneira a adequá-las aos objetivos organizacionais e aos Planos Estratégicos de Comando.

6.2.2. proximidade da Administração ao Usuário

O administrador policial (Comandante) deve estar próximo e participar ativamente da comunidade a que serve, dialogando com as lideranças locais, promovendo consultas e pesquisas de opinião, conhecendo as demais autoridades e as necessidades específicas de sua área de atribuição. Deve, também, incentivar seus subordinados a que façam o mesmo em seus locais de trabalho, buscando congrega a comunidade e sua liderança em torno dos objetivos comunitários de segurança pública.

6.2.3. multi atendimentos secundários

6.2.3.1. um dos princípios básicos da polícia ostensiva é a universalidade. O policial militar deve estar em condições de tomar providências, ainda que preliminares, em qualquer ocorrência que deva atender;

6.2.3.2. o sistema de radio patrulhamento tem características que viabilizam seu aproveitamento em atividades diversificadas, como complemento de sua destinação principal. Entre outras, são atividades de radio patrulhamento:

6.2.3.2.1. verificação localizada de pessoas e/ou instalações;

6.2.3.2.2. averiguação de denúncias;

6.2.3.2.3. pronto socorro;

6.2.3.2.4. fiscalização das normas de trânsito;

6.2.3.2.5. colaboração no fluxo de trânsito local;

6.2.3.2.6. atendimento de acidentes de trânsito;

6.2.3.2.7. policiamento escolar;

6.2.3.2.8. prevenção de tumultos;

6.2.3.2.9. preservação de local de crime;

6.2.3.2.10. prestação de orientações gerais às pessoas;

6.2.3.2.11. atendimento das solicitações feitas pelo telefone “190” - emergência.

6.2.4. organização sistêmica da polícia ostensiva

O policiamento ostensivo deve ser organizado de maneira sistêmica e integrada, de modo que todos os tipos, processos e modalidades de policiamento ostensivo estejam interligados por radiocomunicação e dispostos no terreno de forma a assegurar o apoio efetivo (permanente) e eficaz (que apresente o resultado desejado) a cada integrante do sistema. Assim, cada Batalhão de Polícia Militar deve compor um sistema de policiamento ostensivo e, quando aeronave ou viatura de outra OPM puder ser nele integrada, por meio da unificação de frequência ou por intermediação de um CAD/COPOM, esta fará parte do sistema, bem como, havendo interligação por radiocomunicação entre duas ou mais OPM, estas também comporão um sistema de policiamento ostensivo.

6.2.5. acessibilidade

O público deve ter facilidade de acesso ao sistema policial. Essa facilidade é representada, no sistema de polícia ostensiva, pelo contato telefônico e pelo conhecimento público dos locais onde a polícia pode ser encontrada - pontos de estacionamento das patrulhas e das Bases Comunitárias Móveis (BCM), existência de Postos Policiais-Militares (PPM), de Bases Comunitárias de Segurança (BCS), de Bases Comunitárias de Segurança Distritais (BCSD), de Bases Operacionais (B Op), de sedes de OPM etc. Devem, também, ser amplamente divulgados os endereços desses locais, bem como os serviços oferecidos a quem se dirigir em caso de necessidade de informações.

6.2.6. responsividade

O tempo de resposta de um sistema policial tem grande importância sobre sua eficácia. A maior rapidez da Polícia para estar presente num local de crime amplia a probabilidade de detenção do agressor da sociedade. Por outro lado, a pronta resposta aumenta no público a confiança e a certeza no atendimento da Polícia, proporcionando as condições de colaboração que se almeja. O rádio patrulhamento combinado, ou seja, integrando os PPM, BCS, BCSD, B Op, BCM, viaturas de quatro rodas, policiamento a pé, a cavalo, aéreo, embarcado, com bicicletas, motos etc., em sistemas bem dimensionados, proporcionam melhores condições para redução do tempo de resposta.

6.2.7. economia de meios

A necessidade de otimização de recursos, particularmente humanos, que constituem o componente de maior peso econômico e mais escasso da organização, deve estar sempre presente para o Comandante, tanto ao dispor em relação ao sistema operacional, quanto aos sistemas administrativos.

6.2.8. equidade

Os recursos da PMESP devem ser distribuídos por todas as localidades do Estado na conformidade da demanda de serviços de polícia ostensiva de cada área e de acordo com a utilização dos critérios técnicos baixados pelo Comando Geral (Cmdo G), de forma a proporcionar à população o nível de prestação de serviços adequado, evitando os desequilíbrios decorrentes da ausência ou

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

deficiência de planejamento. Para tanto, a distribuição e o complemento do efetivo policial-militar foram estabelecidos com base em critérios técnicos, de forma a manter a eficiência administrativa e otimizar os meios para a atividade-fim. Assim, é imperioso que sejam seguidas fielmente as normas de distribuição equânime do efetivo da Polícia Militar (I-28-PM) e as Matrizes Organizacionais, visando atingir, de forma racional, a melhor relação possível PM/ habitante em todos os municípios do Estado.

6.2.9. flexibilidade

O sistema de polícia ostensiva não deve ser organizado de forma rígida e imutável. As adaptações para o enfrentamento de situações contingenciais, sazonais ou emergenciais devem ser previstas de forma a conduzir a soluções que atendam aos diversos cenários, nos momentos em que se tornem necessárias, evitando-se a ocorrência de improvisações. A Polícia Militar deve estar presente onde e quando preciso, alocando e buscando os recursos humanos e materiais necessários.

6.2.10. independência do Sistema Operacional

O sistema operacional tem a característica de funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, o ano todo, portanto, aos detentores de funções de comando e supervisão do Sistema Operacional de policiamento cabe decidir, dentro dos limites previstos pelas normas e legislações pertinentes e em vigor, sem a necessidade de acionar sistemas administrativos.

6.2.11. informação é insumo essencial

A operação do sistema é dependente não apenas de informações de natureza administrativa, mas, sobretudo, de natureza policial. Não é possível à Polícia trabalhar sem um planejamento que lhe permita colocar suas forças onde e quando necessárias. Sem informações sobre o ambiente, particularmente sobre os fenômenos criminais que nele ocorrem, não é possível elaborar esse planejamento. Por isso, o sistema de polícia ostensiva deverá assentar-se sobre informação policial técnica e adequadamente dimensionada. O trabalho de prevenção deve ser baseado em informações e pesquisas estatísticas dentro de séries temporais confiáveis para que possa responder efetiva e adequadamente à demanda do momento, utilizando-se das ferramentas administrativas e, em especial, as disponibilizadas pela informática, tais como os Sistemas Inteligentes (COPOM ON-LINE, FOTOCRIM e INFOCRIM).

6.2.12. unicidade de Comando

A eficácia do emprego operacional pressupõe a integração dos diversos tipos e processos de policiamento sob comando único. Assim, na execução das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, todas as variáveis devem ter seu emprego integrado e coordenado sob um comando único, visando proporcionar a alocação racional e dirigida dos recursos humanos e materiais, que conduza ao sucesso do emprego operacional.

6.2.13. divisão da área em subsetores

O território a ser atendido deve estar dividido em frações que servirão de referência para a correta administração das ações de polícia ostensiva. A divisão das áreas das OPM em subsetores obedece a critérios técnicos definidos pelo Cmdo G.

6.2.14. integração com outros órgãos

As ações de polícia ostensiva, manifestas no exercício do Policiamento Comunitário, devem contar também com o envolvimento dos demais órgãos públicos, ainda que não diretamente relacionados à segurança pública, que possuem reflexos profundos no ambiente social, podendo torná-lo mais ou menos propício à ocorrência de ações que possam afetar a preservação da ordem pú-

blica. A participação dos segmentos da sociedade deve ser buscada incessantemente pelos Comandantes, seja por atitudes no exercício do comando ou por indicação e convencimento das forças vivas da comunidade para que exerçam sua capacidade de mobilização democrática, buscando obter ações solucionadoras por parte de outros órgãos.

6.3. Estrutura Fundamental:

6.3.1. de polícia

Trata-se de distinguir polícia ostensiva de polícia de preservação da ordem pública, vez que o legislador não pretendeu ser apenas enfático ao atribuir as missões constitucionais da Polícia Militar. Entendendo-se, pois, que ao estender a atuação da Polícia Militar, definida na lei federal nº 667/69, do policiamento ostensivo (que vem a ser a fiscalização de polícia) para polícia ostensiva (o exercício do poder de polícia lato sensu na modalidade ostensiva, isto é, preventiva), pretendeu o legislador referir-se à atuação preventiva, em todo seu espectro. Por outro lado, baseado no fato de que, em princípio, teleologicamente, o legislador não promoveu redundância de terminologias, então, a preservação da ordem deve significar, como normalmente se entende, a restauração da ordem, ou seja, o poder-dever de intervir imediatamente no fato que causa quebra da ordem e restaurá-la pela sua cessação.

6.3.1.1. polícia ostensiva

Conceito abrangente, que envolve atividades de prevenção primária e secundária, as quais são executadas para consecução da segurança pública, tais como policiamento comunitário, rádio patrulhamento e todas as demais que são levadas a efeito pela Polícia Militar a fim de prevenir o cometimento de ilícitos penais ou de infrações administrativas sujeitas ao controle da Instituição.

6.3.1.2. de preservação da ordem pública

É a atividade cometida à Polícia Militar de restauração da ordem pública, envolvendo a repressão imediata às infrações penais e administrativas e a aplicação da lei.

6.3.2. policiamento ostensivo

Compõe-se das ações de fiscalização de polícia, sobre matéria de segurança pública, em cujo emprego o policial militar ou a fração de tropa é identificado de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, armamento ou viatura. É modo de atuar do Poder de Polícia. Divide-se em tipos, que são:

6.3.2.1. Policiamento Ostensivo Geral (Urbano e Rural)

Policiamento ostensivo executado pelas OPM Territoriais, objetivando satisfazer as necessidades básicas de segurança pública inerentes a qualquer comunidade ou a qualquer cidadão.

6.3.2.2 Policiamento Ostensivo de Trânsito (Urbano ou Rodoviário)

Policiamento ostensivo executado em vias terrestres abertas à livre circulação, com o objetivo de prevenir e reprimir atos contrários à segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

6.3.2.3. Policiamento Ostensivo Ambiental

Policiamento Ostensivo executado para a preservação da ordem pública em ações de policiamento relacionadas com a salvaguarda dos recursos naturais do Estado e pela prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente.

6.3.2.4. Policiamento Ostensivo de Choque

Policiamento ostensivo executado por força reserva do Comando Geral para emprego em missões extraordinárias de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no território estadual.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.3.3. Policiamento Velado

Forma de atuação do policiamento, complementar e em apoio ao policiamento ostensivo, com o emprego de policiais militares em trajes civis, possuindo características, princípios e variantes próprias.

6.3.4. Policiamento Comunitário

Conjunto de todas as ações e medidas táticas ou operacionais voltadas à consecução dos objetivos estratégicos delineados pela Instituição Policial-Militar, no sentido de preservar a ordem pública, obter o nível de segurança pública desejado e aceitável, bem como proporcionar a melhoria da qualidade de vida, levadas a efeito em conjunto com as comunidades em que se desenvolve, por meio do respaldo, cooperação, parceria, participação e informações nelas angariados.

6.3.5. Matriz Operacional

É o conjunto de Programas de Policiamento empregados pela Polícia Militar visando à eficácia das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

6.3.6. Programas de Policiamento

São subdivisões dos tipos de policiamento ostensivo voltados para determinados objetivos, constituídos por conjuntos de diretrizes e projetos de implantação duradoura, ajustáveis ao longo do tempo, que traduzem a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em Programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção. O êxito dos Programas depende da combinação das diretrizes, da logística e do empenho dos Comandantes (em todos os escalões) em cumpri-los. São eles:

6.3.6.1. Programa de Policiamento Escolar

Programa de policiamento cuja atividade policial ostensiva está voltada à segurança dos estabelecimentos de ensino, visando cumprir o estabelecido no Programa de Segurança Escolar, de modo a satisfazer as necessidades de segurança da comunidade escolar. É realizado por meio da Ronda Escolar.

6.3.6.2. Programa de Policiamento Integrado

Programa de policiamento em que há um policial militar em uma viatura, inserido em um sistema de policiamento ostensivo capaz de assegurar-lhe condições mínimas de segurança, que atua, básica e eminentemente, de forma preventiva, em pontos de estacionamento determinados em um subsetor de baixa expectativa de ocorrências e numa faixa de horário considerada adequada para sua finalidade preventiva e que permita ser visto e ser encontrado facilmente pelo cidadão, atingindo o objetivo organizacional de acessibilidade e visibilidade.

6.3.6.3. Programa de Forças Táticas

Programa de policiamento cujo efetivo é fixado em QPO em razão de certas peculiaridades da região onde atua e do índice de criminalidade, considerados os homicídios e os roubos.

Força Tática, por sua vez, é a denominação que recebe a fração da F Ptr reforçada, treinada para ações táticas de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, tais como: a prevenção setorizada, com intensificação ou saturação localizada de policiamento, repressão ao crime organizado ou em locais com alto índice de crimes violentos, ocorrências de vulto, eventos de importância, controle de tumultos e ações para restauração da ordem pública de maior magnitude. Realiza o patrulhamento tático motorizado, executado com viatura de maior porte e com reforço de armamento e equipamento, empregado segundo as normas em vigor, isoladamente ou em conjunto, e coordenado com os demais programas do policiamento ostensivo.

6.3.6.4. Programa de Policiamento Comunitário

Programa que tem por objetivo organizar o policiamento realizado mediante o uso de BCS, PPM, BCSD, B Op e BCM, considerando ainda as viaturas de apoio a este Programa (destinadas às BCS e às BCSD).

6.3.6.5. Programa de Radiopatrulha – Atendimento “190”

Programa de policiamento que tem por finalidade realizar patrulhamento nos subsetores determinados e dar atendimento à demanda do telefone 190.

6.3.6.6. Programa Policiamento com Motocicletas no Estado de São Paulo – Programa ROCAM

Programa de policiamento voltado ao aprimoramento do emprego desse processo de policiamento na prevenção de ilícitos penais, principalmente nos grandes corredores de trânsito dos municípios mais populosos, bem como nas Áreas de Interesse de Segurança Pública dos municípios do Estado, segundo a análise e estudo das variáveis indicadoras de criminalidade (INFOCRIM, FOTOCRIM, COPOM ON-LINE e outras, como reportagens vinculadas na imprensa, informações obtidas junto à comunidade etc.), de forma a permitir o acompanhamento e mensuração da sua eficácia em períodos pré-estabelecidos.

6.3.7. conceitos

6.3.7.1. de divisão geográfica

Para efeito de escalonamento e desdobramento das OPM, identificando esferas de responsabilidade, define-se:

6.3.7.1.1. Área de Interesse de Segurança Pública (AISP)

Região, município, distrito, bairro ou seção menor de área, abrangida por uma ou mais OPM territoriais, que possui características que a tornam foco de ação criminosa, gerando tranqüilidade pública e/ou riscos à integridade física e à vida e/ou prejuízo patrimonial. Sua identificação pode decorrer de análises de dados de origem estatística (INFOCRIM, SIOPM, COPOM ON-LINE, CAP/SSP e outros) ou de outras fontes (policiamento comunitário, comunidade, mídia local e/ou regional etc.).

6.3.7.1.2. Região

Espaço físico atribuído à responsabilidade de um comando regional, denominado Comando de Policiamento do Interior (CPI) ou Comando de Policiamento de Área (CPA).

6.3.7.1.3. Área

Espaço físico atribuído à responsabilidade de uma OPM de escalão Batalhão de Polícia Militar (BPM).

6.3.7.1.4. Subárea

É o espaço físico atribuído à responsabilidade de uma OPM de escalão Companhia PM (Cia PM).

6.3.7.1.5. Setor

É a fração de espaço físico da subárea atribuída à responsabilidade de um Grupo de Patrulhas, revezando em turnos.

6.3.7.1.6. Subsetor

É a menor fração de espaço físico na qual se subdividem os setores, atribuída no tempo a uma patrulha policial-militar (Ptr PM), em que se presume seja capaz de cumprir suas missões dentro do padrão ideal.

6.3.7.2. operacionais

6.3.7.2.1. Patrulha

É a fração elementar de efetivo que executa as ações de polícia ostensiva e de preservação de ordem pública num determinado espaço físico, normalmente um subsetor.

6.3.7.2.2. Grupo de Patrulhas

É o conjunto de patrulhas que executa as ações num setor.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.3.7.2.3. Força de Patrulha de Área (F Ptr A)

É o conjunto de forças policiais-militares de uma determinada Área. É dividida pelas Subáreas, onde executa as missões de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública nos seus vários processos e modalidades, normalmente sob comando do Cmt F Ptr.

6.3.7.2.4. Patrulhamento

Ação de fiscalização de polícia ostensiva executada rotineiramente por uma patrulha por meio da observação atenta em relação ao ambiente patrulado, visando, primordialmente, pela simples presença, interferir positivamente para a prevenção de ilícitos penais e infrações administrativas.

6.3.7.2.5. Ação Integrada

6.3.7.2.5.1. a Constituição Federal, ao atribuir a responsabilidade pela segurança pública a várias polícias, deixou ao legislador ordinário a possibilidade de prever o funcionamento integrado daquelas instituições, de maneira que formem uma Organização Integrativa, baseada no Princípio de Coordenação (Neto, D. F. M. Palestra sobre a regulamentação do parágrafo sétimo da Constituição Federal e a implantação do Sistema de Segurança Pública, in A Força Policial. V. Trimestral nº 26/2000. São Paulo: PMESP, abril/junho de 2000, p. 21 - 33). Desta forma, tem-se que a atuação integrada pode ocorrer de duas formas:

6.3.7.2.5.1.1. Ação Coordenada por Cooperação

É a que se dá entre órgãos públicos que têm competência para atuar no setor. Exemplo: a formação de uma Força-Tarefa, envolvendo a Polícia Militar, a Polícia Civil e/ou a Polícia Rodoviária Federal, para execução combinada de uma operação especial voltada à repressão ao tráfico de entorpecentes etc.

6.3.7.2.5.1.2. Ação Coordenada por Colaboração

É a que se dá entre órgãos públicos e órgãos privados de qualquer natureza, que atuam ou pretendam auxiliar, contribuindo espontaneamente para o desempenho da atividade-fim do órgão que tenha a obrigação constitucional de atuar no setor, no caso, a Polícia Militar. Exemplo desse tipo de ação é a colaboração que particulares prestam para a construção de BCS ou PPM, ou, ainda, do apoio material ou humano a operações específicas, tais como fornecimento de víveres, alojamento, transporte ou apoio de profissionais especializados, como médicos, assistentes sociais etc. A maioria das ações dessa natureza concentra-se na colaboração com o policiamento comunitário. Estas ações devem ser incentivadas, porém, há necessidade de que os Comandos avaliem criteriosamente os objetivos da participação privada, visando evitar privilégios a essas organizações ou prejuízos à imagem da Polícia Militar.

6.3.7.2.5.2. há que se esclarecer que o Princípio de Coordenação em que se baseiam as duas formas de cooperação não implica qualquer forma de subordinação entre os órgãos envolvidos, de maneira que um fique dependente da orientação do outro. A coordenação, neste contexto, não significa supervisão e não tem o sentido usualmente empregado na gestão ou gerenciamento policial-militar, representando, em verdade, uma combinação, conjugação ou articulação de esforços dos órgãos partícipes, cada qual no âmbito de sua competência.

6.3.7.2.6. Ponto de Estacionamento (PE)

É o local de estacionamento da viatura com a respectiva guarnição, dentro do subsetor, podendo ser principal ou secundário:

6.3.7.2.6.1. Ponto de Estacionamento Principal (PEP)

É o ponto de estacionamento estabelecido segundo os critérios de necessidade de policiamento preventivo de caráter mais permanente, acessibilidade e visibilidade ao público e fluidez de

trânsito. Nele a Ptr PM não é, em princípio, estacionada “com prejuízo”. Deve ser comunicado ao Centro de Atendimento e Despacho (CAD) ou Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM).

6.3.7.2.6.2. Ponto de Estacionamento Secundário (PES)

É o ponto de estacionamento estabelecido segundo critérios mais flexíveis, constituindo instrumento para que o Cmt Cia PM possa, de modo mais dinâmico, atender às demandas ocasionais e/ou extraordinárias de policiamento preventivo. Tem caráter transitório e não necessita, obrigatoriamente, ser comunicado ao CAD/COPOM com antecedência, permitindo ao Cmt operacional adaptar-se às circunstâncias imediatas e mediatas de sua subárea. No PES, a viatura, com a respectiva guarnição, pode ser estacionada “com prejuízo”, se a situação assim o exigir.

6.3.7.2.7. Posto Policial-Militar (PPM)

Edificação policial-militar fixa e simples, instalada em local de grande movimento de pessoas, segundo os critérios de acessibilidade e visibilidade, visando atender ao público que a ela se dirige, inclusive lavrando BO/PM-TC.

6.3.7.2.8. Base Comunitária de Segurança (BCS)

Edificação policial-militar fixa, instalada segundo os critérios de acessibilidade, visibilidade e existência de comunidade que necessite de atendimento diuturno, servindo como ícone de referência da Polícia Militar para prestação do policiamento comunitário.

6.3.7.2.9. Base Comunitária de Segurança Distrital (BCSD)

Variante de BCS aplicável aos Distritos Municipais, constituindo em 01 (um) PM que reside no local e presta atendimento ao público, a partir de sua residência.

6.3.7.2.10. Base Comunitária Móvel (BCM)

Constitui-se em um trailer ou Vtr tipo perua “VAN”, com adaptação para emprego no policiamento comunitário, visando fazer frente a circunstâncias que necessitem de presença policial não permanente, sendo empregada, após criteriosa avaliação do Comando da OPM, onde haja necessidade ocasional ou transitória, ainda que periódica (ex.: dias de pagamento, espetáculos públicos, competições desportivas, festas religiosas ou típicas, movimento comercial etc.), com guarnição básica de 03 (três) PM, que pode ser reforçada em casos de cobertura de eventos.

6.3.7.2.11. Base Operacional (B Op)

Instalação policial-militar fixa, típica das OPM subordinadas ao CPRv ou ao CPAmb, cujas características de funcionamento atendam, respectivamente, às peculiaridades do policiamento ostensivo rodoviário ou ambiental.

6.3.7.2.12. a organização, o efetivo e os procedimentos relativos aos PPM, BCS, BCSD, B Op e BCM estão previstos na Diretriz que regula o Programa de Policiamento Comunitário, disponível na Home Page da 3ª EM/PM.

6.3.7.2.13. Escolta Armada e Escolta de Presos

Atividades excepcionalmente executadas pela Polícia Militar e voltadas à proteção do agente público responsável pela vigilância e transporte de pessoa à disposição da Justiça ou à vigilância e transporte dessa pessoa em viatura da Polícia Militar, respectivamente.

6.3.9.2.14. Policiamento com Motocicletas

Processo de policiamento ostensivo motorizado que emprega viaturas de duas rodas, em apoio aos demais processos de policiamento ostensivo.

6.3.7.2.15. Policiamento com Bicicletas ou Quadriciclos

Processo de policiamento ostensivo que emprega bicicletas ou quadriciclos motorizados, a fim de aumentar a cobertura territo-

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

rial e mobilidade do policiamento ostensivo a pé, empregado em subsetores cujas peculiaridades o permitam, em razão do tipo de público ou terreno.

6.3.7.2.16. Policiamento Hidroviário

Processo de policiamento com emprego de embarcações em braços de mar, enseadas, rios, canais, diques, represas, reservatórios, estuários e demais coleções de água que concentrem atividades pesqueiras, de lazer, turísticas e de transportes, em razão de instalações portuárias, marinas e terminais intermodais, visando prover essas áreas de policiamento ostensivo (preventivo e repressivo imediato), dentro da competência do Estado.

6.3.7.2.17. Forças de Patrulha Especializadas

São aquelas que, possuindo circunscrição superposta às das F Ptr A, têm competência diferenciada, em virtude de missões específicas a elas atribuídas, pertencendo às seguintes OPM:

6.3.7.2.17.1. ao Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv) e Unidades subordinadas, que executam:

6.3.7.2.17.1.1. de maneira complementar às atividades das F Ptr A, a prevenção e repressão imediata dos delitos praticados nas rodovias e estradas estaduais;

6.3.7.2.17.1.2. o policiamento tático denominado Tático Ostensivo Rodoviário (TOR), que consiste em efetivo com treinamento específico e reforço de armamento e equipamento, voltado principalmente para a prevenção de delitos de maior potencial ofensivo nas rodovias estaduais, estrategicamente distribuído pelas áreas onde estes delitos são mais prováveis de ocorrer, abrangendo as Regiões Metropolitanas de São Paulo, Campinas, Baixada Santista e São José dos Campos e outras microrregiões do Estado.

6.3.7.2.17.2. ao Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb) e Unidades subordinadas, que executam:

6.3.7.2.17.2.1. policiamento ostensivo voltado à proteção do Meio Ambiente;

6.3.7.2.17.2.2. de maneira complementar às atividades das F Ptr A, o Patrulhamento Rural, tanto na prevenção como na repressão imediata dos delitos praticados na zona rural, com especial ênfase para a proteção da vida, da integridade física e da dignidade das pessoas residentes nessas áreas.

6.3.7.2.18. Forças de Patrulha Táticas

São F Ptr cujos efetivos possuem treinamento específico, além de equipamentos especiais, sendo empregadas em missões táticas de maior amplitude, isoladas ou em apoio às F Ptr A. Por suas características de emprego tático específico, possuem base territorial mais ampla e executam:

6.3.7.2.18.1. Policiamento Ostensivo de Choque

Missões extraordinárias de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no território estadual.

6.3.7.2.18.2. Patrulhamento Tático

Ações táticas de policiamento ostensivo que possuem características peculiares de planejamento e emprego e objetivos específicos, realizadas por meio de patrulhamento motorizado, empregando viatura de maior porte e possuindo reforço de armamento e equipamento.

6.3.7.2.18.3. Operações Táticas Especiais

Operações realizadas em zonas rurais, montanhosas ou de difícil acesso, para salvamentos, buscas e capturas.

6.3.7.2.18.4. Ações Táticas Especiais

Ações específicas de polícia, relacionadas a sequestros, ameaças com explosivos, resgates de reféns e similares.

6.3.7.2.18.5. Policiamento em Praças Desportivas e em Eventos

Operações desenvolvidas em locais de eventos desportivos, culturais, artísticos e outros, em que a F Ptr A não tenha condições técnicas de execução, pelas proporções ou grau de risco envolvido. Na Capital, a competência é regulada pelo local do evento e a F Ptr A deve esgotar, hierarquicamente, a necessidade.

6.3.7.2.18.6. Policiamento com Cães

Ações táticas e de policiamento ostensivo em que são utilizados cães regularmente adestrados para missões típicas ou para emprego em operações específicas, como busca e captura de criminosos, localização de entorpecentes etc.

6.3.7.2.18.7. Policiamento montado

táticas e de policiamento ostensivo com o uso de solípedes.

6.3.7.2.18.8. Patrulhamento Aéreo

Modalidade de policiamento ostensivo empregado em ações táticas que demandem o uso de aeronave ou naquelas em que sua utilização torna mais eficiente o desenvolvimento das operações de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, defesa civil e às missões de misericórdia (remoções hospitalares e transporte de órgãos humanos para transplante).

6.3.7.2.19. Operações Policiais-Militares

6.3.7.2.19.1. Ação policial-militar

É o desempenho de fração simples (uma guarnição ou patrulha) ou composta (mais de uma guarnição ou patrulha) ao realizar missão rotineira, dependente apenas do preparo policial-militar recebido para o exercício da atividade-fim. As características da ação policial-militar são a rotina e a independência de planejamento específico elaborado, sendo exemplos o rádio patrulhamento preventivo, o atendimento de ocorrências, abordagens e similares.

6.3.7.2.19.2. Operação

6.3.7.2.19.2.1. Operação policial-militar

É a conjugação articulada de ações policiais-militares, dependente de planejamento prévio e com objetivo específico, contando geralmente com maior número de policiais militares e meios utilizados. A operação policial-militar tem como características a necessidade de planejamento, de caráter mais complexo e normalmente exposto em documento de Estado-Maior, voltado para a consecução de um fim determinado, indicado, em geral, por levantamentos estatísticos, necessidades especiais de uma comunidade ou local ou, ainda, em razão de uma crise que se deve conter e resolver.

6.3.7.2.19.2.2. Operação combinada

É a realização de operação policial-militar no território de uma OPM em que participa uma ou mais OPM, especializada, de apoio de ensino ou administrativa, mediante planejamento conjunto, para evitar superposição de esforços, mantidos os comandos próprios, para execução de ações rotineiras de polícia ostensiva territorial.

6.3.7.2.19.3. Reforço

É quando efetivo de uma OPM (“A”) é disponibilizado para ser empregado na área de outra OPM (“B”), ficando, para todos os efeitos, sob comando desta última (“B”).

6.3.7.2.19.4. Apoio

Quando OPM especializada atua na área de OPM territorial, complementarmente à execução das missões daquela (territorial), mantendo comando próprio, mas executando as atividades características de sua especialidade, mediante planejamento prévio e conjunto com a OPM territorial. O apoio difere da Operação com-

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

binada em razão da finalidade. Naquele, a OPM especializada executa sua atividade característica. Nesta, a OPM realiza ações de polícia ostensiva territorial.

6.3.7.2.19.5. Classificação das operações policiais-militares:

6.3.7.2.19.5.1. quanto ao gênero:

6.3.7.2.19.5.1.1. Operações de Presença

São aquelas operações cujo fator preponderante é a presença física (ostensividade) do policial militar ocupando espaços em determinada área em atitude de dissuasão para prevenir infrações, inibindo a prática delituosa e desestimulando atividades que propiciem o cometimento de atos antissociais. É a prevenção secundária por excelência. Exemplo típico são as operações de saturação.

6.3.7.2.19.5.1.2. Operações de Fiscalização

aquelas que extrapolam a simples presença física do policial militar e envolvem algum tipo de atitude pró ativa, tal como a abordagem de veículos e pessoas para constatação de possíveis irregularidades, as revistas em ônibus e outras de caráter semelhante. Exemplos típicos são as operações bloqueio e vistoria.

6.3.7.2.19.5.1.3. Operações de Restabelecimento da Ordem

São aquelas que desencadeiam ações voltadas à restauração da ordem pública, com prevalência da atitude de contenção. Caracteristicamente, são diretamente ligadas à origem da polícia de preservação da ordem pública, mercê do caráter de força legal que a Polícia Militar representa no Estado. Assim, são seus exemplos típicos: as operações de reintegrações de posse, de controle de distúrbios civis e outras similares, bem como aquelas voltadas ao apoio aos órgãos e poderes do Estado nas esferas federal, estadual e municipal.

6.3.7.2.19.5.2. quanto à espécie

6.3.7.2.19.5.2.1. esses gêneros de operação desdobram-se em diversas espécies, tais como Op de Saturação, Bloqueio, Vistoria, Reintegração de Posse, Cerco, Bloqueio de Vias de Fuga, Bloqueio de Área, Combinada de Presença, podendo haver outras, a serem detalhadas em planejamentos específicos segundo seus objetivos;

6.3.7.2.19.5.2.2. documento de Estado-Maior especificando as operações policiais-militares encontra-se disponível na home page da 3ª EM/PM.

6.3.8. mecanismos de controle operacional

A atividade operacional depende da distribuição dos meios no território, de maneira a propiciar o mais alto grau de eficiência e eficácia possível na execução dos Programas de Policiamento e prestação de serviços à população. Esse objetivo, por sua vez, é atingido, basicamente, mediante dois mecanismos de controle, que são:

6.3.8.1. Plano de Policiamento Inteligente

É confeccionado semanalmente pelo Estado-Maior do Batalhão, em conjunto com o Coord Op Btl e os Cmt Cia PM, com base nas informações obtidas nos Sistemas Inteligentes (COPOM ONLINE, INFOCRIM e FOTOCRIM) e outras fontes peculiares da área, composto pelo conjunto dos Cartões de Prioridade de Patrulhamento (CPP) e das operações policiais a serem desenvolvidas pelos Cmt F Ptr ou Cmt Pel PM, visando ajustar (obter) a melhor distribuição das Ptr no território e proporcionar (atingir) maior eficácia e eficiência dos Programas de Policiamento;

6.3.8.2. Cartão de Prioridade de Patrulhamento

É a representação gráfica ou descrição dos subsetores, com seus limites, indicação legendada dos vários itinerários designados para as patrulhas, horários de estacionamento, indicação dos PEP e PES e orientações sobre as atividades a serem desenvolvidas.

6.4. Normas Gerais de Ação para os Níveis de Comando

6.4.1. responsabilidades gerais:

6.4.1.1. manter controle dos fenômenos criminais ocorridos em seu território e agir com iniciativa na redução dos seus índices criminais. Atentar também para a análise dos pontos de maior incidência de infrações de trânsito e as suas causas, visando preveni-las;

6.4.1.2. adotar princípios de gerência participativa, com o objetivo de obter a colaboração consciente e aumentar a motivação de seus comandados, buscando o comprometimento de todos com o resultado do trabalho e as metas globais da Organização;

6.4.1.3. abster-se, sempre que possível, de interferir na esfera de atribuições de seus subordinados, só o fazendo quando necessário para reorientação de procedimentos ou correção de erros;

6.4.1.4. assumir o comando ou supervisionar as ações em seu território e zelar pela instrução e treinamento da força sob seu comando;

6.4.1.5. avaliar, no seu planejamento, o grau de incômodo que suas decisões possam causar para a comunidade, adotando sempre medidas que permitam minimizá-lo, bem como buscar, sempre, tornar as ações o mais produtivas possível, isto é, que apresentem o maior retorno por unidade de investimento;

6.4.1.6. preocupar-se com a produtividade e eficiência de todos os policiais militares e com a qualidade dos serviços prestados, orientando aqueles que não estiverem dentro dos padrões desejados ou recolocando aqueles que não se adaptam a eles para serviços em que possam melhor produzir.

6.4.2. Coordenador Operacional da Polícia Militar (Coord Op PM)

6.4.2.1. as atribuições do Coord Op PM estão previstas em documento de Estado-Maior específico, disponível na home page da 3ª EM/PM;

6.4.2.2. além do contido no documento referenciado no subitem anterior, compete ainda ao Coord Op PM:

6.4.2.2.1. auxiliar o Subcmt PM na coordenação do emprego operacional da Polícia Militar como um todo e, particularmente, dos Órgãos de Execução e Especiais de Execução;

6.4.2.2.2. supervisionar a execução dos Programas de Policiamento;

6.4.2.2.3. verificar, diariamente, os indicadores criminais e operacionais, determinando providências a respeito, se for o caso;

6.4.2.2.4. analisar, diariamente, a proporção de efetivo, viaturas e outros meios em operação;

6.4.2.2.5. acompanhar o emprego de aeronaves da Polícia Militar, deliberando sobre sua utilização em eventos operacionais programáveis com antecedência, nos termos da norma específica;

6.4.2.2.6. manter o Subcmt PM informado acerca de ocorrências graves e/ou passíveis de repercussão atendidas ou em andamento no âmbito da Polícia Militar (vide subitem “6.6.7.”);

6.4.2.2.7. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Subcmt PM.

6.4.3. Comandante de Policiamento da Capital (Cmt Pol Cap), Comandante de Policiamento Metropolitano (Cmt Pol Metropol), Comandantes de Policiamento do Interior (Cmt Pol Int) e Comandantes de Policiamento de Área (Cmt Pol A)

6.4.3.1. são missões dessas autoridades policiais-militares, além de outras previstas em legislação específica:

6.4.3.1.1. zelar para que as Unidades Operacionais (UOp) sob seu comando observem fielmente todas as disposições regulamentares, visando a coesão e uniformidade, de modo a ser mantida a eficácia relativa ao treinamento, administração, disciplina, manutenção do material e emprego operacional;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.4.3.1.2. cumprir e fazer cumprir as Diretrizes, Planos, Ordens e Normas do Escalão superior;

6.4.3.1.3. planejar, coordenar e fiscalizar as ações operacionais das unidades subordinadas, quando envolvidas em operações conjuntas, designando comando único;

6.4.3.1.4. estar em condições de informar ao escalão superior sobre as ocorrências graves e/ou passíveis de repercussão atendidas ou em andamento no âmbito de seu Comando (vide subitem “6.6.7.”);

6.4.3.1.5. fiscalizar e controlar o treinamento de pessoal das Unidades subordinadas;

6.4.3.1.6. proceder a visitas de controle e de apoio técnico, orientando as atividades, avaliando a eficiência operacional, o grau de disciplina, o adestramento dos comandados, bem como a manutenção do material das UOp subordinadas;

6.4.3.1.7. acompanhar e propor medidas operacionais complementares em relação às AISP das OPM subordinadas;

6.4.3.1.8. gerenciar a execução dos Programas de Policiamento.

6.4.4. Comandante de Batalhão (Cmt Btl)

6.4.4.1. são missões do Cmt Btl, além de outras eventualmente previstas em legislação específica:

6.4.4.1.1. coordenar, fiscalizar e supervisionar o efetivo sob seu comando;

6.4.4.1.2. promover ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública (inclusive a de trânsito) na área de seu território, orientando a confecção do Plano de Policiamento Inteligente – PPI (vide subitem “6.3.8.1.”) e cumprindo e fazendo cumprir os Planos, Normas e Ordens emanadas do escalão superior;

6.4.4.1.3. estabelecer em sua área de responsabilidade, em conjunto com seus Cmt de subunidades, as AISP e suas prioridades, submetendo-as ao escalão superior, para acompanhamento;

6.4.4.1.4. exercer a fiscalização do material, zelando pela manutenção das dotações das Subunidades e pela sua conservação;

6.4.4.1.5. zelar pela unidade e uniformidade de treinamento e administração nas suas Subunidades;

6.4.4.1.6. planejar e operar as suas comunicações de acordo com as normas estabelecidas;

6.4.4.1.7. elaborar os documentos necessários à avaliação das atividades operacionais da Unidade, conforme as normas estabelecidas pelo escalão superior;

6.4.4.1.8. proceder a visitas de controle e de apoio técnico, orientando as atividades, avaliando a eficiência operacional, o grau de disciplina, o adestramento dos comandados, bem como a manutenção do material de sua Unidade;

6.4.4.1.9. manter contato com os órgãos públicos, autoridades militares, civis e policiais civis de sua área para assuntos relativos à execução de suas missões;

6.4.4.1.10. comandar diretamente ou supervisionar as operações cuja importância, gravidade ou complexidade o exijam, em razão do efetivo a ser empregado, da possibilidade de repercussão ou da gravidade;

6.4.4.1.11. estar atento ao acompanhamento dos fatos e situações sazonais ligados à Segurança Pública que surjam nas subáreas, efetuando os planejamentos e empregos necessários, mesmo que mediante realocação de meios;

6.4.4.1.12. estabelecer normas para o horário de trabalho dos Cmt Cia PM, de forma que estes possam comparecer, escalonada e periodicamente, à prestação de serviço nos diversos turnos, e fiscalizar seu cumprimento;

6.4.4.1.13. incentivar os Cmt Cia PM à troca de informações, planejamento e execução do policiamento de modo integrado com os Oficiais P/2 e P/3 da OPM;

6.4.4.1.14. buscar, incessantemente, a aproximação com a comunidade, por meio de contatos com o cidadão, lideranças comunitárias e de entidades/organizações nela inseridas, bem como estimular seus Cmt Cia PM a fazerem o mesmo em suas subáreas;

6.4.4.1.15. incrementar e incentivar a ampliação do Policiamento Comunitário;

6.4.4.1.16. supervisionar a execução dos Programas de Policiamento, mantendo-os em operação nos níveis de efetivo e viaturas planejados;

6.4.4.1.17. estar em condições de informar ao escalão superior sobre as ocorrências graves e/ou passíveis de repercussão atendidas ou em andamento no âmbito de seu Comando (vide subitem “6.6.7.”).

6.4.5. Coordenador Operacional de Batalhão (Coord Op Btl)

6.4.5.1. as atribuições e particularidades relativas ao Coord Op Btl estão previstas em documento de Estado-Maior específico, disponível na home page da 3ª EM/PM;

6.4.5.2. além do contido no documento referenciado no subitem anterior, compete ainda ao Coord Op Btl:

6.4.5.2.1. verificar diariamente os indicadores criminais e operacionais;

6.4.5.2.2. participar da confecção do Plano de Policiamento Inteligente (PPI) e supervisionar sua execução (vide subitem “6.3.8.1.”);

6.4.5.2.3. verificar diariamente o mapa-força de viaturas e de efetivo de sua UOp para o devido acompanhamento e assessoramento operacional ao Cmt da OPM;

6.4.5.2.4. supervisionar a execução dos Programas de Policiamento determinados pelo Cmdo G;

6.4.5.2.5. estar em condições de informar ao escalão superior sobre as ocorrências graves e/ou passíveis de repercussão atendidas ou em andamento no âmbito de sua Unidade (vide subitem “6.6.7.”);

6.4.5.2.6. exercer outros encargos operacionais que lhe forem atribuídos pelo Cmt Btl.

6.4.6. Comandante de Companhia Policial-Militar (Cmt Cia PM)

6.4.6.1. são missões do Cmt Cia PM, além das contidas no M-4-PM (Manual do Comandante de Companhia), e outras, eventualmente previstas em legislação específica:

6.4.6.1.1. cumprir e fazer cumprir os planos, ordens e diretrizes do escalão superior;

6.4.6.1.2. acompanhar os índices criminais de sua Subunidade, para prevenção e diminuição da ocorrência de ilícitos, valendo-se dos Sistemas Inteligentes (COPOM ON-LINE, INFOCRIM, FOTOCRIM) e outras fontes de informação;

6.4.6.1.3. distribuir seu efetivo territorial de acordo com as necessidades de prevenção constatadas, atentando para as diretrizes dos Programas de Policiamento;

6.4.6.1.4. zelar pela disciplina, boa apresentação e pela qualidade do serviço de seus comandados;

6.4.6.1.5. zelar pela instrução do efetivo sob seu comando, mormente quanto aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e, pessoalmente, ministrar os assuntos de maior relevância sobre tais procedimentos e outros de interesse;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.4.6.1.6. comparecer, quando de ocorrências graves ou passíveis de repercussão, nos locais de ocorrências que envolvam seus comandados, ou outros PM, na sua Subunidade, e, no seu impedimento, determinar providências que deverão ser adotadas até sua chegada ou a do Supervisor Regional, assumindo o comando ou prestando colaboração a quem precisar, procurando solucionar as ocorrências, adotando as medidas judiciais policiais-militares que couberem e mantendo o Coord Op Btl e/ou seu Cmt OPM informado;

6.4.6.1.7. participar da elaboração do PPI, bem como adotar as medidas de sua competência na implementação do Plano (vide subitem “6.3.8.1.”);

6.4.6.1.8. promover e incentivar o policiamento comunitário no território sob sua responsabilidade;

6.4.6.1.9. cumprir, no âmbito de sua subárea, as metas estabelecidas pelo escalão superior.

6.5. Normas Gerais para os Escalões de Supervisão

6.5.1. responsabilidades gerais:

6.5.1.1. supervisionar o policiamento em seu nível de atribuições, coordenando todas as modalidades em execução, atendendo ao princípio da organização sistêmica da polícia ostensiva;

6.5.1.2. assistir às Ptr nas ocorrências de maior gravidade ou de solução mais complexa, orientando-as quanto às providências a serem adotadas e seu encaminhamento;

6.5.1.3. assumir o comando das operações determinadas pelo escalão superior, no local de seu desenvolvimento;

6.5.1.4. exercer a fiscalização disciplinar sobre os policiais militares de serviço e de folga, não importando a OPM a que pertença.

6.5.2. Oficial Superior de Sobreaviso

6.5.2.1. fora do horário de expediente administrativo, os Grandes Comandos deverão manter escala de Oficial Superior de Sobreaviso, à qual concorrerão os Oficiais Superiores e Intermediários com CAO (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) pertencentes ao respectivo Comando;

6.5.2.2. no âmbito do CPC e CPM, a escala será elaborada no CPA;

6.5.2.3. no âmbito dos CPI, o Comandante poderá escalar mais de um Oficial Superior de Sobreaviso, se assim entender necessário, mormente devido às particularidades da Região sob seu comando;

6.5.2.4. os Comandos citados no subitem “6.5.2.1.” baixarão normas peculiares para disciplinar e padronizar os procedimentos relativos a esse serviço;

6.5.2.5. o Oficial Superior de Sobreaviso, dentre outras missões que lhe incumbirem, deverá permanecer em condições de atender prontamente os chamados para supervisão, coordenação e emprego do efetivo de seu Comando em ocorrências graves e/ou naquelas passíveis de repercussão (vide subitem “6.6.7.”) que extrapolem os níveis de atribuição e competência dos comandos subordinados, mantendo o escalão superior informado a respeito.

6.5.3. Supervisor Regional (Sup Reg)

6.5.3.1. responsabilizar-se pela região, fora do horário de expediente administrativo, quanto à supervisão, coordenação e emprego dos efetivos do CPI/A, bem como pelo acompanhamento, coordenação ou colaboração, no que couber, de ocorrências graves e/ou naquelas passíveis de repercussão (vide subitem “6.6.7.”), adotando as medidas pertinentes, mantendo o escalão superior devidamente informado;

6.5.3.2. a escala de Supervisor Regional, em princípio, é cumprida pelos Cap PM do efetivo do CPI/A e OPM subordinadas, podendo o Cmt Pol Int/A determinar que Oficiais Subalternos a cumpram;

6.5.3.3. o Cmt Pol Int/A baixará normas peculiares para essa escala, desde que não contrariem outras pré-existentes emanadas pelo Escalão superior;

6.5.3.4. deverá realizar a triagem das ocorrências, quando do impedimento do Cmt F Ptr, que serão encaminhadas aos Juizados Especiais, quando for o caso, e aos Distritos Policiais pelos policiais militares de serviço;

6.5.3.5. nas OPM do Interior, em virtude das distâncias maiores, poderá ser escalado mais de 01 (um) Oficial para o serviço de Sup Reg.

6.5.4. Comandante de Pelotão de Policiamento (Comandante de Força Patrulha - Cmt F Ptr) - Ten QOPM/QOPF

6.5.4.1. cumprir o determinado no Plano de Policiamento Inteligente - PPI (vide subitem “6.3.8.1.”) e exercer as demais missões de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública dentro dos limites estabelecidos pelo Cmt Btl, mantendo informado o Cmt Cia PM ou o Supervisor Regional, na ausência daquele;

6.5.4.2. no âmbito de sua competência, promover a operação do maior número possível de viaturas no seu turno de serviço, transmitindo as novidades ao seu Cmt Cia PM ou, fora do horário de expediente administrativo, ao Sup Reg;

6.5.4.3. controlar as viaturas sob seu comando quanto à transmissão de dados e mudança de “status” ao CAD/COPOM;

6.5.4.4. supervisionar a distribuição das viaturas nos subsetores, conforme escala, posicionando-as no terreno da maneira mais visível ao maior número de pessoas, a fim de otimizar esta característica do policiamento, mantendo controle atualizado da situação;

6.5.4.5. manter escrituração atualizada constante das viaturas em patrulhamento e em atendimento, controlando os tempos de início e término, não permitindo aglomeração de viaturas ou guarnições durante o patrulhamento ou em atendimento de ocorrência, mantendo, neste caso, apenas as viaturas e guarnições necessárias a este feito no local;

6.5.4.6. fiscalizar, por amostragem, o atendimento de ocorrências, verificando a qualidade do serviço prestado pelos patrulheiros, orientando-os oportunamente;

6.5.4.7. zelar pela postura dos policiais militares em público, não permitindo:

6.5.4.7.1. reuniões ou ajuntamentos para conversas fúteis;

6.5.4.7.2. encostarem-se a muros, viaturas ou outros anteparos;

6.5.4.7.3. fumar durante o atendimento ao cidadão ou de ocorrência;

6.5.4.7.4. posturas não ostensivas, tais como se posicionar atrás de quaisquer obstáculos que dificultem a visão e identificação do policial, exceto se necessário para garantir a própria segurança durante ocorrência ou emergência.

6.5.4.8. providenciar de imediato o deslocamento de viatura para atendimento de ocorrências pelo CAD/COPOM, quando da inexistência de viaturas no “status” DISPONÍVEL, utilizando outras de qualquer “status” ou solicitando de outra subárea;

6.5.4.9. ministrar a instrução do efetivo sob seu comando, ou supervisioná-la, quando determinado ou na ausência do Cmt Cia PM;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.5.4.10. comparecer às revistas de rendição do turno, presidiendo-as;

6.5.4.11. fiscalizar as condições das viaturas, mormente quando as guarnições solicitarem baixa para reparo;

6.5.4.12. intervir, de imediato, nas ocorrências graves e/ou passíveis de repercussão (vide subitem “6.6.7.”), acionando os apoios necessários, coordenando a realização de cercos, bem como adotando as demais medidas previstas no subitem “6.6.” desta Norma, mantendo seu Cmt Cia PM ou o Supervisor Regional, se fora do horário de expediente administrativo, informado do desenrolar dos acontecimentos ou, ainda, solicitar sua presença, se for o caso;

6.5.4.13. manter-se em contato permanente com o CAD/CO-POM, passando e solicitando informações operacionais, determinando os deslocamentos necessários e controlando a disciplina da rede por parte de seus comandados, podendo definir a prioridade de atendimento das ocorrências;

6.5.4.14. zelar pela divulgação das Ordens, Normas e Diretrizes emanadas do Comando e também pelo seu fiel cumprimento;

6.5.4.15. manter contato com o Supervisor Regional, fora do horário de expediente administrativo, informando-o das novidades surgidas ou acionando-o quando o problema extrapolar suas atribuições;

6.5.4.16. remanejar, se necessário, postos e pessoal de serviço, dando ciência ao Cmt Cia PM e anotando as alterações em escala;

6.5.4.17. realizar a triagem das ocorrências atendidas que serão encaminhadas aos Juizados Especiais, quando for o caso, e aos Distritos Policiais, verificando a elaboração do BO/PM-TC, bem como os corrigindo quando necessário;

6.5.4.18. comparecer aos locais de crime, acompanhando o encaminhamento das prisões em flagrante;

6.5.4.19. estabelecer os primeiros contatos com as autoridades de outros órgãos, quando o caso assim o exigir, na defesa do interesse do serviço e da Polícia Militar, adotando as medidas preliminares necessárias até a chegada do apoio solicitado;

6.5.4.20. comparecer nos locais de acidente com viatura, adotando as medidas necessárias para reunião de dados que possibilitem informar o devido processo administrativo;

6.5.4.21. promover a aproximação com a comunidade e exigir o mesmo de seus comandados, estimulando-os a adotarem resoluções discricionárias e criativas de problemas, visando ao bem da comunidade, conforme prevê a filosofia de Polícia Comunitária;

6.5.4.22. excepcionalmente, quando todas as patrulhas sob seu comando estiverem empenhadas, dar o primeiro atendimento às ocorrências, buscando evitar pendências;

6.5.4.23. com relação às trocas de turnos, observar atentamente e cumprir o disposto no subitem “6.11.1.6.” desta Diretriz;

6.5.4.24. supervisionar os Programas de Policiamento Escolar, Comunitário e Integrado quando da falta do Oficial Supervisor de Programas de Policiamento (SPP);

6.5.4.25. em situações normais, o Cmt F Ptr opera com guarnição composta por motorista (Cb/Sd) e auxiliar (Cb/Sd), podendo, extraordinariamente, contar com uma segurança.

6.5.5. Comandante de Pelotão Territorial (Cmt Pel Terr) - Ten QOPM/QOPF

6.5.5.1. no âmbito do CPC, CPM e CPI:

6.5.5.1.1. são missões do Cmt Pel Terr, além daquelas referentes ao Cmt F Ptr e de outras determinadas por seu escalão superior ou previstas em normas específicas:

6.5.5.1.1.1. comandar o efetivo sob sua responsabilidade, fazendo cumprir os Planos, Normas e Ordens emanadas de seu escalão superior;

6.5.5.1.1.2. conhecer seus subordinados, mantendo acompanhamento individual, de forma a estabelecer o desempenho profissional deles e poder orientar os que necessitem, de acordo com as normas em vigor para Avaliação de Desempenho;

6.5.5.1.1.3. praticar e fomentar ao efetivo sob seu Comando, de acordo com as diretrizes baixadas pelo Cmdo G, o espírito de harmonia e integração junto aos integrantes da Polícia Civil, Guardas Municipais e outras Instituições públicas situadas no território sob sua responsabilidade;

6.5.5.1.1.4. promover, no âmbito de seu Comando, a aproximação com a comunidade e exigir o mesmo de seus comandados, buscando o contato com o cidadão, líderes comunitários e demais integrantes de entidades/organizações situadas no território sob sua responsabilidade, conforme prevê a filosofia de Polícia Comunitária.

6.5.5.2. no âmbito do CPChq, CPRv e CPAmb

Cada Comando deverá disciplinar as missões do Cmt Pel, baixando as diretrizes respectivas e submetendo-as ao Cmdo G para avaliação e aprovação, no prazo máximo de três meses da edição destas NORSOP.

6.5.6. Oficial Supervisor de Programas de Policiamento (SPP)

6.5.6.1. Oficial subalterno designado para supervisionar os Programas de Policiamento Escolar, Integrado e Comunitário;

6.5.6.2. subordina-se administrativamente ao Subcmt Btl e operacionalmente ao Coord Op Btl;

6.5.6.3. cumpre o regime de 12X36h (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso) ou de 5X2 (cinco dias trabalhados por dois de descanso), somente no período diurno;

6.5.6.4. dentre outras missões que lhe forem determinadas por seu escalão superior, o SPP deve:

6.5.6.4.1. conhecer o teor das Diretrizes que regulam os Programas de Policiamento sob sua responsabilidade;

6.5.6.4.2. fiscalizar os Programas, orientando seus efetivos, corrigindo eventuais erros, bem como adotando as demais providências necessárias para manter a eficácia de sua operação, acionando o escalão superior quando houver problemas que fujam de sua esfera de competência;

6.5.6.4.3. preocupar-se em detectar e dar encaminhamento às necessidades relativas aos recursos materiais que sejam importantes à otimização dos Programas;

6.5.6.4.4. estar em condições de informar ao escalão superior acerca do desenvolvimento dos Programas, conhecendo seus problemas, soluções em andamento, necessidades etc.;

6.5.6.4.5. mediante estudo, propor medidas julgadas importantes ao aperfeiçoamento da atuação do efetivo na busca pela excelência na prestação dos serviços oferecidos pelos Programas;

6.5.6.4.6. difundir, de forma permanente, a filosofia de Polícia Comunitária ao efetivo atuante nos Programas, enaltecendo a importância da participação de cada policial militar na busca pela efetiva parceria entre a Instituição Policial-Militar e as diversas comunidades, fator relevante para o planejamento de ações que objetivem a melhoria da qualidade de vida de todos, o que contribui para a segurança pública;

6.5.6.4.7. inteirar-se das informações e estatísticas criminais relacionadas aos Programas, de modo a orientar a atuação de seus efetivos;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.5.6.4.8. preocupar-se com a disciplina e a boa apresentação pessoal dos efetivos que atuam nos Programas;

6.5.6.4.9. contatar os representantes e autoridades das comunidades atendidas pelos Programas, de modo a obter o feedback relativo à atuação da Polícia Militar, bem como detectando e encaminhando as reivindicações que possam contribuir para o aperfeiçoamento da prestação de serviços da Instituição;

6.5.6.4.10. comparecer aos locais de ocorrências que envolvam os efetivos dos Programas, apoiando, orientando e adotando as demais providências de sua competência para solução dos casos;

6.5.6.4.11. manter-se atualizado quanto às normas, ordens, procedimentos operacionais e administrativos relacionados aos Programas, difundindo-os a seus efetivos.

6.5.6.5. no seu impedimento, suas funções serão exercidas pelo Cmt F Ptr;

6.5.6.6. em situação normal, o SPP opera com guarnição idêntica à do Cmt F Ptr.

6.5.7. Comandante de Grupo de Patrulha (CGP) - Subten/Sgt PM

6.5.7.1. fiscalizar a operação do número de viaturas exigido, verificando o início e término de operação, a transmissão de dados e informações sobre o “status” ao CAD/COPOM;

6.5.7.2. distribuir as viaturas em operações no “status” DISPONÍVEL pelo subsetores, de acordo com as determinações do Cmt Cia PM e Cmt F Ptr e fiscalizar a transmissão dessas informações ao CAD/COPOM;

6.5.7.3. distribuir para as guarnições os roteiros para patrulhamento, de acordo com os CPP determinados para cada subsetor e fiscalizar seu cumprimento;

6.5.7.4. apoiar as guarnições de seu setor, orientando-as para o correto atendimento e encaminhamento das ocorrências;

6.5.7.5. fiscalizar a boa apresentação de seus comandados e de suas respectivas viaturas, bem como cumprir o previsto no subitem “6.5.4.12.”, concomitantemente com o Cmt F Ptr;

6.5.7.6. substituir o Cmt F Ptr nos seus impedimentos, até a sua chegada;

6.5.7.7. manter o Cmt F Ptr ciente das eventuais alterações ocorridas com as guarnições ou com viaturas de seu setor;

6.5.7.8. promover a aproximação com a comunidade e exigir o mesmo de seus comandados;

6.5.7.9. acompanhar o atendimento de ocorrências pelas guarnições;

6.5.7.10. zelar para que as normas e diretrizes do Cmdo sejam fielmente cumpridas, bem como as determinações do Cmt F Ptr;

6.5.7.11. presidir as revistas, no impedimento do Cmt F Ptr, responsabilizando-se pelas atribuições dele nesse mister;

6.5.7.12. promover a coesão de seus comandados entre si e com o Cmdo superior, mantendo a harmonia para o serviço;

6.5.7.13. promover a solução criativa dos problemas, dentro do critério da discricionariedade, por seus comandados, conforme prevê a filosofia de Polícia Comunitária;

6.5.7.14. fiscalizar o armamento, bem como a documentação de todo efetivo sob seu comando;

6.5.7.15. quando todas patrulhas estiverem empenhadas, dar o primeiro atendimento às ocorrências, buscando evitar pendências, mantendo o Cmt F Ptr informado desta situação;

6.5.7.16. com relação às trocas de turnos, observar atentamente e cumprir o disposto no subitem “6.11.1.6.” desta Diretriz;

6.5.7.17. em situação normal, o CGP opera somente com o motorista (Cb/Sd).

6.5.8. Comandante de Grupo Policial-Militar Territorial (Cmt Gp PM Terr)

Com as devidas adaptações necessárias, são missões do Cmt Gp PM Terr aquelas previstas para o Cmt Pel Terr, bem como outras determinadas por seu escalão superior e/ou previstas em normas específicas.

6.6. Procedimentos Gerais de Comando ou Supervisão em Ocorrências Graves, nas que exijam Emprego Conjugado de Meios e Efetivos ou nas Passíveis de Repercussão

6.6.1. tanto nas ocorrências em que haja emprego conjugado de meios e efetivos como nas graves e nas passíveis de repercussão, deverá sempre haver um Oficial no local para a coordenação das medidas a serem adotadas. Essa coordenação pode ser de caráter emergencial ou efetivo;

6.6.2. na coordenação emergencial, o primeiro Oficial que chegar ao local deve avaliar a situação e informar ao escalão superior, adotando as medidas preliminares para minimizar ou prevenir consequências mais graves até que a coordenação efetiva assumam;

6.6.3. a coordenação efetiva ocorre após análise pelo escalão superior, considerados dois fatores principais:

6.6.3.1. a preponderância da ação a ser desenvolvida (especializada ou territorial) deve determinar o órgão responsável;

6.6.3.2. a missão a ser executada e a quantidade de efetivo a ser empregada deve definir o nível hierárquico a ser estabelecido pelo órgão responsável.

6.6.4. o conflito positivo ou negativo de atribuições no processo de escolha da coordenação deve ser suscitado de pronto e resolvido pelo Cmdo superior às frações empregadas;

6.6.5. a coordenação determina missões sem, no entanto, interferir no emprego dos meios técnicos ou nas ações típicas das OPM especializadas;

6.6.6. os Cmt Pol Int/Área deverão acompanhar e, se necessário for, coordenar pessoalmente as ações quando:

6.6.6.1. a gravidade e/ou a repercussão da ocorrência assim o exigir;

6.6.6.2. nos casos de operação em que houver participação de mais de uma OPM sob seu Comando ou envolver efetivo de reforço/apoio de outras OPM, desde que os efetivos envolvidos sejam de valor maior que Batalhão;

6.6.6.3. houver determinação do escalão superior.

6.6.7. são exemplos de ocorrências graves ou que podem exigir emprego conjugado de meios e efetivos ou, ainda, que podem trazer repercussão:

6.6.7.1. morte ou ferimento grave de policial militar em serviço e homicídio de policial militar em horário de folga;

6.6.7.2. resistência seguida de morte de infratores;

6.6.7.3. acidentes que resultem elevado número de mortos e/ou de feridos (grandes desabamentos, incêndios, calamidades públicas, desastres com meios de transportes coletivos etc.);

6.6.7.4. incidentes que causem grandes transtornos à ordem pública (grandes inundações, interrupções prolongadas de vias importantes etc.);

6.6.7.5. rebeliões em estabelecimentos penais com reféns e/ou com mortos;

6.6.7.6. grandes concentrações e/ou manifestações populares que possam afetar a ordem pública;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.6.7.7. ocorrências com refêns, envolvendo artefatos explosivos, ações terroristas e similares;

6.6.7.8. ocorrências envolvendo autoridades;

6.6.7.9. acidentes de viatura com danos de grande monta;

6.6.7.10. outras ocorrências que provoquem grande repercussão na imprensa.

6.6.8. no atendimento das ocorrências, deve ser observado, no que couber, o disposto em documento de Estado-Maior, disponível na home page da 3ª EM/PM, que regula o planejamento para atuação em OCORRÊNCIAS DE GRANDE VULTO E/OU COM REFÊNS.

6.7. Comunicações - Centro de Atendimento e Despacho (CAD) e Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM)

6.7.1. CAD é a designação de repartição de OPM responsável pelo atendimento e despacho locais;

6.7.2. quando regionalizado e racionalizado, com abrangência de outros municípios e no caso da Capital, denominar-se-á COPOM;

6.7.3. Compete aos CAD/COPOM:

6.7.3.1. divulgar ordens do Comando;

6.7.3.2. fiscalizar a exploração das comunicações;

6.7.3.3. acompanhar as viaturas por meio dos programas e aplicativos próprios;

6.7.3.4. integrar o policiamento de modo que ele se realize de maneira sistêmica, seguindo as determinações do Comando;

6.7.3.5. permitir ao Comando o acompanhamento da execução do policiamento e das ocorrências graves e/ou passíveis de repercussão (vide subitem “6.6.7.”);

6.7.3.6. acionar os apoios necessários, quando solicitados, mediante consulta ao Cmt F Ptr ou autoridade superior;

6.7.3.7. orientar os patrulheiros no atendimento ao público e/ou ocorrências;

6.7.3.8. manter o Cmt F Ptr informado da situação das viaturas e ocorrências;

6.7.3.9. controlar o “status” das viaturas;

6.7.3.10. divulgar as ocorrências de caráter geral.

6.7.4. os CAD/COPOM devem ser dotados de toda infraestrutura de telemática necessária para o cumprimento de suas missões;

6.7.5. todo o efetivo do CAD/COPOM deve ser treinado e orientado para que se possa obter o melhor desempenho das viaturas, principalmente com relação à diminuição do tempo de resposta ao solicitante;

6.7.6. para prestar orientações ao solicitante, principalmente nos casos de absoluta impossibilidade de comparecimento imediato da guarnição ao local, os atendentes 190, com apoio do Supervisor, devem encaminhar a solução de ocorrências por telefone, quando isso for possível, orientando sobre os procedimentos a serem adotados pelos usuários, observando-se o seguinte:

6.7.6.1. as ocorrências passíveis de serem resolvidas pelo telefone devem constar de um rol para orientação às equipes do CAD/COPOM;

6.7.6.2. se o cidadão insistir, a ligação telefônica deve ser encaminhada à Chefia do CAD/COPOM, que deliberará a respeito;

6.7.6.3. nos casos de solicitação, porém, em que a Polícia Militar, pelas circunstâncias do fato, não tenha competência para atuar ou não seja razoável o pedido, o atendimento da ocorrência só se dará após ciência do escalão de comando envolvido e com competência para decidir;

6.7.6.4. nos casos resolvidos pelos próprios atendentes e/ou Supervisores, devem ser registradas todas as informações julgadas necessárias para o controle, planejamento e estatística da Polícia Militar;

6.7.6.5. os locais de crime devem ser preservados, sendo que o não comparecimento da patrulha ao referido local, quando solicitado, poderá ensejar responsabilidade administrativa e até penal.

6.7.7. nas situações de emergência, devem ser observados os seguintes procedimentos básicos:

6.7.7.1. a rede deve permanecer em silêncio, permitindo a comunicação entre a viatura em situação emergencial e o CAD/COPOM;

6.7.7.2. as comunicações devem ser feitas da maneira mais calma e clara possível, informando-se todos os dados pertinentes relativos ao fato;

6.7.7.3. para fins de orientação ou determinação de providências mais detalhadas, as autoridades em nível de supervisão ou comando deverão utilizar-se do contato via fone com o CAD/COPOM;

6.7.7.4. o CAD/COPOM deve transmitir todas as determinações já existentes sobre tais situações, bem como aquelas recebidas do Comando da área para a situação específica.

6.7.8. nas ocorrências em que houver dúvida sobre a competência para atendimento, prevalecerá a configuração do SIOPM para determinação da OPM responsável.

6.8. Boletim de Ocorrência Policial-Militar - Termo Circunstanciado (BO/PM-TC)

6.8.1. o BO/PM-TC é o formulário destinado ao registro de dados acerca de ocorrência atendida pela Polícia Militar;

6.8.2. nos casos de infrações penais de menor potencial ofensivo, o BO/PM-TC atende a todos os requisitos para consubstanciá-lo como Termo Circunstanciado (TC), à luz da legislação específica vigente. Nesta situação, as normas editadas pela 3ª EM/PM, disponíveis na sua home page, contêm todas as orientações para elaboração do TC nos termos da Lei Federal nº 9.099/95, devendo ser consideradas outras eventuais alterações posteriores sobre a matéria;

6.8.3. é o documento que serve de fonte para estudos técnicos e estatísticos, controle, planejamento operacional e registro público imediato das circunstâncias, causas e consequências das ocorrências, podendo ser utilizado como instrumento para determinação da responsabilidade administrativa, penal ou civil e, portanto, seu preenchimento deve possuir a maior correção e isenção possíveis;

6.8.4. deve ser alvo de registro em BO/PM-TC todo e qualquer atendimento de ocorrência envolvendo infração penal ou dano patrimonial, ou, ainda, aquelas que envolvam constatação para preservação de direitos;

6.8.5. é dispensável a elaboração do BO/PM-TC (exceto nas ocorrências de trânsito e de preservação de direitos), quando a ocorrência tiver os seguintes resultados:

6.8.5.1. Ocorrência sem infração penal: é a ocorrência em que não há indícios de infração penal e os patrulheiros, com sua atuação, foram capazes de solucionar satisfatoriamente o caso;

6.8.5.2. Sem intervenção: a guarnição, após chegar ao local, não atua por ser desnecessária sua intervenção. Neste caso incluem-se os resultados “NADA MAIS HAVIA” e “NADA CONSTATADO”;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.8.5.3. Duplicidade de Chamada: quando constatado o duplo despacho de viatura para uma mesma ocorrência e é cancelado um deles;

6.8.5.4. Endereço Inexistente: quando a guarnição não localiza o endereço fornecido pelo solicitante, nem a este;

6.8.5.5. Trote com Despacho: chegando ao local dos fatos, a guarnição verifica que ninguém solicitou a Polícia Militar e o fato noticiado não existe. Nestes casos o CAD/COPOM deve empenhar-se em tentar localizar o solicitante, confirmando-se o trote ou não;

6.8.5.6. Encaminhamento de Pessoas ou Dados: quando a guarnição apenas encaminhou dados ao DP, em não havendo infração penal;

6.8.5.7. Condução a PS ou Hospital: quando, não havendo indício de infração penal, a guarnição somente efetuou auxílio ao público;

6.8.5.8. Condução a outros órgãos públicos: quando, não havendo indício de infração penal, a guarnição apenas encaminha pessoas a outros órgãos públicos (Polícia Federal, Juizados, Órgãos Assistenciais etc.).

6.8.6. em todos os casos relacionados no subitem “6.8.5.” acima e em suas divisões, o devido registro deve ser feito no Relatório de Serviço Operacional (RSO);

6.8.7. para o registro das ocorrências no BO/PM-TC deve ser observado o preceituado no Manual de Codificação de Ocorrência da Polícia Militar (M-16-PM) e no Manual de Preenchimento do BO/PM-TC;

6.8.8. a confecção de BO/PM-TC de preservação de direitos deve restringir-se ao relato do fato que pode ser verificado pelo policial militar, constando-se sempre, no histórico, a expressão inicial “Para fins de preservação de direitos”.

6.9. Relatório de Serviço Operacional (RSO)

6.9.1. o RSO é destinado ao registro dos dados que não constarem dos demais documentos oficiais ou forem coletados eletronicamente;

6.9.2. é aplicável a todos os tipos de policiamento, seja motorizado ou a pé;

6.9.3. deve ser preenchido por turno de serviço, pelo encarregado ou superior, quando em ação policial em grupo, ou pelo policial militar que tenha atuado isoladamente;

6.9.4. orientações quanto à elaboração e preenchimento do RSO estão previstas nas Instruções para o Subsistema de Informações Quantitativas da Polícia Militar – SIQUANT (I-8-PM).

6.10. Patrulhamento:

6.10.1. a condição operacional da Vtr é controlada pelos códigos de “status” definidos no M-16-PM;

6.10.2. toda viatura (Vtr) operacional deve estar sempre enquadrada em um “status”;

6.10.3. o encarregado da guarnição deve anotar no Relatório de Serviço Operacional (RSO) o “status”, horário e km da Vtr, fornecendo-os ao CAD/COPOM;

6.10.4. o “status” da Vtr, no início do serviço, é aquele determinado pelo Cmt Cia PM na escala ou pelo Cmt F Ptr, caso seja necessária alteração;

6.10.5. a distribuição da Vtr por “status” deve ser equilibrada, considerando-se as características da subárea e suas demandas de policiamento, mas o Cmt Cia PM deve procurar manter o maior número possível de viatura no “status” DISPONÍVEL;

6.10.6. se não for possível manter número de viaturas que atenda à demanda de ocorrências da subárea, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

6.10.6.1. remanejamento temporário de viaturas que estejam operando no “status” SUPERVISÃO;

6.10.6.2. realocação momentânea de Vtr que estejam na reserva em outras Cia PM, quando possível.

6.10.7. nos finais de semana ou feriados, a quantidade de Vtr no “status” DISPONÍVEL deverá ser condizente com a necessidade real de cada localidade, mantendo, dentro do possível, o mesmo padrão dos dias úteis;

6.10.8. o abastecimento e limpeza das Vtr, bem como a parada para alimentação da guarnição, devem ser sempre escalonados, buscando-se não reduzir a menos de dois terços o número de Vtr em operação no mesmo horário, considerando-se o seguinte:

6.10.8.1. a limpeza da viatura deve ser feita preferencialmente antes da passagem do serviço, pela guarnição do turno a ser substituído;

6.10.8.2. tanto a parada para limpeza como a para alimentação da guarnição devem ser comunicadas ao CAD/COPOM, para fins de registro, informando-se também o local onde ocorrerão;

6.10.8.3. da mesma forma, nem uma nem outra alteram o “status” DISPONÍVEL da viatura, que pode ser acionada a qualquer tempo para atendimento de ocorrência.

6.10.9. deslocamento de Vtr de uma subárea para outra ou para área de outra OPM territorial:

6.10.9.1. somente quando houver necessidade que o justifique;

6.10.9.2. deve ser precedido de autorização do Cmt F Ptr;

6.10.9.3. a guarnição deverá manter contato com o CAD/COPOM, a fim de dar ciência do deslocamento (motivo e destino) e solicitar que seja dado conhecimento à outra subárea ou OPM territorial;

6.10.9.4. quando do retorno, a guarnição deverá cientificar novamente o CAD/COPOM, para fins de controle e ciência.

6.10.10. são procedimentos gerais no patrulhamento:

6.10.10.1. sempre que houver notícias, indícios ou infrações penais já confirmadas, ou, ainda, solicitação de prestação de auxílio, a Patrulha deve comparecer no local;

6.10.10.2. os fatos havidos, de conhecimento do patrulheiro, referentes a crimes de ação pública, devem ser comunicados ao Distrito Policial (DP), independentemente da vítima acompanhá-lo. Nas ocorrências envolvendo infrações penais de menor potencial ofensivo, devem ser adotados os procedimentos de acordo com as normas pertinentes (vide subitem “6.8.2.” desta Diretriz);

6.10.10.3. o simples comparecimento no local da ocorrência não equivale ao atendimento dela. É obrigação funcional do policial militar procurar atender à vítima, deter os autores do fato, se possível, arrolar testemunhas, preservar provas e local de crime e adotar todas as providências necessárias ao bom término da ocorrência;

6.10.10.4. a guarnição, ao chegar ao local da ocorrência, deve buscar certificar-se da sua existência, evitando procurar, de início, o solicitante, de vez que este pode se ver em situação de risco em razão da sua identificação pelo acusado ou suspeito;

6.10.10.5. a guarnição, confirmada a ocorrência, deve avaliar a necessidade de identificação do solicitante (ex.: única testemunha ou vítima) e de condução ao DP, se não for o caso de elaboração de BO/PM-TC nos termos do previsto no subitem “6.8.2.” desta Diretriz;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.10.10.6. em havendo necessidade, as providências são adotadas, com a presença do solicitante, inclusive com sua condução ao DP, se preciso for;

6.10.10.7. caso não haja necessidade, a guarnição deve dar prosseguimento ao atendimento da ocorrência, adotando todas as medidas cabíveis, sem a identificação do solicitante;

6.10.10.8. a fiscalização de polícia, ou patrulhamento, é mais produtiva quando não rotineira. Assim, o planejamento deve ser realizado de maneira a levar em consideração os aspectos criminológicos, geográficos e demográficos da área ou subárea, buscando-se sempre a adequação da força às necessidades verificadas nas Áreas de Interesse de Segurança Pública e um dimensionamento coerente com a manutenção sistêmica do policiamento integrado entre todas as variáveis;

6.10.10.9. quando em estacionamento, a guarnição deve permanecer fora da Vtr, estando sempre alerta, atenta ao rádio e ao seu redor, identificando ações suspeitas e em atitude que desestimule a prática de delitos;

6.10.10.10. nesta situação, o trato com cidadãos deve ser o mais polido e atencioso possível, evitando, no entanto, intimidades ou liberdades;

6.10.10.11. em qualquer circunstância, o atendimento às pessoas deve ser feito sempre com o PM fora da Vtr, evitando-se que o cidadão tenha que se debruçar ao lado da viatura e garantindo uma posição alerta e vigilante, que desestime ataques ao PM;

6.10.10.12. em princípio, devem ser mantidos fixos os PM aos subsetores e à Vtr;

6.10.10.13. o atendimento da ocorrência deve ser sempre finalizado pela guarnição que a iniciou, incluindo-se, neste caso, aquelas ocorrências não geradas pelo telefone 190 (solicitações em via pública), excetuando-se aquelas que demandem unicamente preservação de local de crime. Para o atendimento da ocorrência deve ser levado em conta o “princípio da universalidade” da prestação do serviço policial, ou seja, nos casos em que a competência para a solução da ocorrência seja de outra OPM (ou Programa de Policiamento), esta deverá ser acionada após o atendimento preliminar;

6.10.10.14. na hipótese de flagrante ou outras que demandem longo tempo de imobilização da Vtr, deve ser verificada a possibilidade de substituição da guarnição para liberação da Vtr;

6.10.10.15. as Vtr operacionais não podem ser utilizadas para serviços administrativos ou condução de pessoas que não estejam envolvidas em ocorrências, exceto em situações emergenciais e com autorização do Cmt Cia PM;

6.10.10.16. nas ocorrências de caráter geral, em especial naquelas de maior gravidade, tais como sequestros, roubos a residências ou estabelecimentos comerciais ou bancários, homicídio, desastres ou catástrofes, a primeira guarnição que chegar ao local deve:

6.10.10.16.1. informar imediatamente ao CAD/COPOM se os infratores se encontram pelo local e, ainda, quais as condições da ocorrência, bem como se há necessidade de reforço;

6.10.10.16.2. se os infratores ainda se encontrarem pelo local, após o acionamento de reforço, adotar as providências para obstar suas fugas, conforme orientações contidas em documento de Estado-Maior, disponível na home page da 3ª EM/PM, que regula o planejamento para bloqueio de vias de fuga;

6.10.10.16.3. em havendo vítimas, providenciar o necessário socorro, com prioridade;

6.10.10.16.4. se os infratores já se evadiram, colher todos os dados hábeis para possibilitar sua captura, transmitindo-os ao CAD/COPOM (número de indivíduos, características, veículo utilizado, rota de fuga, existência de armamento e tipo, há quanto tempo ocorreu a fuga, presença de reféns, outros);

6.10.10.16.5. o Cmt F Ptr, chegando ao local, avaliará a necessidade de mais reforço ou de dispensar o existente, e, neste caso, determinará somente uma guarnição para a confecção da ocorrência.

6.10.10.17. os deslocamentos das Vtr, em todas as situações, tanto em patrulhamento como no atendimento de ocorrências emergenciais, devem observar o previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), particularmente o contido nos artigos 61 (velocidade máxima nas vias) e 62 (velocidade mínima equivalente à metade da velocidade máxima da via);

6.10.10.18. são missões do encarregado de Vtr, além daquelas determinadas pelo seu Cmt, as seguintes:

6.10.10.18.1. efetuar o atendimento das ocorrências, observando as normas de segurança própria da guarnição e de outros, em atitude profissional, zelosa, educada e urbana;

6.10.10.18.2. manter o CGP sempre informado do desenrolar da ocorrência que estiver atendendo, bem como de qualquer evento que afaste a guarnição de seu itinerário normal;

6.10.10.18.3. ao atender ocorrência, transmitir ao CAD/COPOM todas as informações acerca do fato, principalmente as referentes a nomes das partes, seus endereços, números de seus documentos, do Boletim de Ocorrência, sua natureza, da apreensão de objetos, armas, tóxicos, das providências adotadas pelo Delegado de Plantão, seu nome e outros;

6.10.10.18.4. preencher corretamente o BO/PM-TC e o formulário para presos, armas, entorpecentes e objetos;

6.10.10.18.5. zelar para que os deslocamentos da viatura sejam realizados dentro das normas de trânsito e, mesmo nos casos emergenciais, sempre obedecendo às normas de segurança própria e de terceiros;

6.10.10.18.6. consultar, obrigatoriamente, o CAD/COPOM acerca de veículos e pessoas que se encontrem em atitudes suspeitas ou envolvidas em ocorrências;

6.10.10.18.7. acionar o CGP para dirimir dúvidas quanto ao atendimento de ocorrências, bem como lhe dar ciência de eventuais problemas encontrados;

6.10.10.18.8. permanecer alerta quanto aos eventos e ocorrências de sua Subárea e também ao rádio e, no seu impedimento, determinar que o motorista o faça;

6.10.10.18.9. preencher o RSO com os dados sobre ocorrências atendidas;

6.10.10.18.10. buscar sempre a aproximação com o cidadão, atendendo-o dentro dos preceitos da Polícia Comunitária;

6.10.10.18.11. transmitir ao CGP todas as notícias de que tiver conhecimento que possam perturbar o bom relacionamento da Polícia Militar com a comunidade ou, ainda, que possam trazer danos à comunidade, no que respeita à preservação da ordem.

6.10.10.19. são missões do motorista de Vtr, além de outras determinadas pelo seu Cmt, as seguintes:

6.10.10.19.1. realizar a manutenção de primeiro escalão da Vtr e mantê-la sempre em condições adequadas de limpeza;

6.10.10.19.2. nos deslocamentos da Vtr, manter fiel cumprimento às normas previstas no CTB e às normas da Polícia Militar quanto ao uso de dispositivos luminosos e/ou sonoros, buscando assegurar-se de sua segurança e da de outros;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.10.10.19.3. manter a Vtr em velocidade compatível com a da via, evitando tumultuar o trânsito;

6.10.10.19.4. nos estacionamentos da Vtr, zelar para que sejam feitos de acordo com as normas de trânsito, lembrando que o policial militar deve servir de exemplo aos usuários das vias;

6.10.10.19.5. apresentar ao encarregado os defeitos da Vtr que exijam sua baixa e procurar resolver os pequenos problemas sem necessidade de baixa;

6.10.10.19.6. manter-se alerta ao rádio da Vtr, principalmente quando só ou no Policiamento Integrado, caso em que assumirá as obrigações de encarregado de Vtr.

6.11. Assunção do Serviço Operacional Motorizado

6.11.1. para padronização de procedimentos, de maneira a permitir a plotagem no COPOM ON-LINE, mediante uniformidade e controle dos dados, a assunção do serviço operacional motorizado deverá seguir as seguintes orientações:

6.11.1.1. no início dos turnos, cada guarnição, individualmente, pelo seu encarregado, comunicará ao CAD/COPOM, via rádio, o prefixo, os subsetores designados, o “status” da viatura, tipo de patrulha, Programa de Policiamento (Força Tática, Policiamento Integrado, BCM etc.) e função (Cmt F Ptr, CGP etc.);

6.11.1.2. se a OPM tiver acesso ao SIOPM, essas informações deverão ser inseridas diretamente no sistema, até 15 (quinze) minutos após o horário de troca, para fins de inserção no COPOM ON-LINE, mediante ciência ao CAD/COPOM, para controle do despachador;

6.11.1.3. toda alteração de “status” que houver após a troca de serviço também deverá ser comunicada pela guarnição, de imediato, ao CAD/COPOM, devendo constar no RSO, juntamente com as demais informações dele obrigatórias;

6.11.1.4. as trocas de serviço devem ser supervisionadas pelos Cmt F Ptr, auxiliados pelos CGP, de maneira a manter-se a disciplina de rádio e respeitar os horários de troca;

6.11.1.5. os CAD/COPOM deverão:

6.11.1.5.1. cadastrar as viaturas no sistema, de imediato, de acordo com os “status”, tipos de patrulha e Programas de Policiamento informados, via rádio, pelos encarregados das Vtr, na forma prevista no subitem “6.11.1.1”;

6.11.1.5.2. manter o Cmt F Ptr informado quanto ao andamento da troca de turno, principalmente quanto ao seu horário.

6.11.1.6. trocas de turnos:

6.11.1.6.1. as trocas de turnos devem ser planejadas de forma a evitar que a subárea, durante esse período, fique desguarnecida, bem como que haja pendência de ocorrências a serem atendidas;

6.11.1.6.2. para tanto, o Cmt Cia PM deverá adotar as seguintes providências:

6.11.1.6.2.1. para o Programa de Radiopatrulha, nos municípios com frota de RP acima de 05 (cinco) viaturas, programar pelo menos dois horários distintos para as trocas de turnos, com intervalo mínimo de 03 (três) horas entre um e outro;

6.11.1.6.2.2. fazer com que as trocas de turnos sejam presidiadas pelo Cmt F Ptr e/ou pelo CGP.

6.12. Regime e Horário de Serviço

6.12.1. as escalas do efetivo operacional e do expediente administrativo deverão seguir o prescrito nas normas específicas da Polícia Militar (atualmente contidas na Portaria PM1-2-2-95, publicada no Bol G nº 202, de 20OUT95);

6.12.2. as normas que regularem os Programas de Policiamento definirão, em razão das demandas diferenciadas, os períodos

diários de maior e menor esforço, caracterizado pela quantidade de viaturas operando e controlado pelo Mapa-força e pelo Quadro de Controle de Viaturas em Operação;

6.12.3. para o policiamento a pé o efetivo poderá ter regime diferenciado, em função das peculiaridades da subárea, porém seguindo o prescrito no subitem “6.12.1”;

6.12.4. regimes de serviço outros só poderão ser implantados mediante autorização do Cmdo G, após análise de proposta fundamentada, caso não se enquadrem nos padrões em vigor na Polícia Militar.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1. estas Normas devem ser amplamente divulgadas em todos os escalões operacionais e os Cmt, em todos os níveis, devem zelar para que sejam cumpridas fielmente;

7.2. a 3ª EM/PM disponibilizará esta Diretriz na Intranet da Corporação, em sua home page;

7.3. todos os Oficiais e Praças, principalmente quando em função de Comando e Supervisão, devem cumprir estas normas e fiscalizar seu cumprimento;

7.4. as OPM que receberem esta Diretriz deverão redistribuí-la a suas Unidades subordinadas;

7.5. ficam revogadas as normas, denominações e disposições que contrariem o estabelecido nesta Diretriz, em especial a Dtz nº PM3-001/02/05, de 09MAI05.

**5.7.7. NOTA DE INSTRUÇÃO PMI-1/02/06,
DE 14FEV06 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
PARA MANUTENÇÃO DA POSSE E
DO PORTE DE ARMA DE FOGO POR
POLICIAIS MILITARES DA ATIVA, E
PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO
E OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE
PORTE PARA POLICIAIS MILITARES
INATIVOS E ATUALIZAÇÃO PUBLICADA
NO ITEM 40 DO BOL G PM 070, DE
14ABR08;**

**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA MANUTENÇÃO DA
POSSE E DO PORTE DE ARMA DE FOGO POR POLICIAIS
MILITARES DA ATIVA, E PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE
FOGO E OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PORTE PARA
POLICIAIS MILITARES INATIVOS**

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº PMI-001/02/06

1. FINALIDADE

Referência: 1) Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 10.867, de 12 de maio de 2004, pela Lei Federal nº 10.884, de 17 de junho de 2004, e pela Lei Federal nº 11.118, de 19 de maio de 2005, que estabelece condições para o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

2) Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

3) Portaria do CMT G nº PM1-003/02/04, de 26 de novembro de 2004, que dispõe sobre o registro e o porte de arma de fogo na Polícia Militar e dá outras providências, alterada pela Portaria do CMT G nº PM1-002/02/05, de 18 de maio de 2005.

Estabelecer os procedimentos a serem adotados no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo visando ao impedimento do uso de arma de fogo por policial militar considerado inapto para o serviço ou com restrição ao uso de arma de fogo por motivos psíquicos, e estabelecer os procedimentos para avaliação psicológica visando a aquisição de armas de fogo e a obtenção da autorização de porte para policiais militares inativos (reserva remunerada e reformados).

2. SITUAÇÃO

a. a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, destacando-se deste o que segue:

1) o artigo 33, § 1º: estabelece a competência do Comandante Geral da Polícia Militar para regular, por meio de norma específica, o porte de armas de fogo por policiais militares;

2) artigo 36, “caput”: estabelece que a capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo pelos policiais militares serão atestadas pela própria Instituição;

3) artigo 37:

a) “caput”: determina que os integrantes da Polícia Militar transferidos para a reserva remunerada ou aposentados sejam submetidos, a cada 3 (três) anos, a testes de avaliação psicológica para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade;

b) § 1º: estabelece que o cumprimento dos requisitos para a avaliação psicológica dos policiais militares inativos será atestado pela PMESP.

b. a Portaria do Cmt G nº PM1-003/02/04 estabelece:

1) em seu artigo 19, a necessidade de os policiais militares da reserva remunerada ou reformados serem submetidos à avaliação psicológica pelos órgãos responsáveis na PMESP, para obterem autorização para porte de arma de fogo particular, a qual será publicada em Boletim Interno Reservado;

2) em seu artigo 36 e seguintes, que o Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, ao tomar ciência de laudo médico que expressamente determine a restrição ao uso de arma de fogo por motivo psicológico, realizará o recolhimento da arma pertencente à PMESP da qual o policial militar tenha carga pessoal e, também, de sua arma particular, caso possua, que ficará guardada na reserva de armas de sua OPM até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida, procedendo-se, da mesma forma, com relação ao policial militar inativo;

3) em seu artigo 77, IX, “a”, a necessidade da avaliação psicológica para o policial militar inativo obter autorização para aquisição de arma de fogo;

4) em seu artigo 104, que ao policial militar que passar para a inatividade, desde que não tenha restrição para portar arma, será expedida, pelo Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, a Autorização para Porte de Arma de Fogo para Inativos, com validade de 3 (três) anos a contar da publicação da passagem para a inatividade, não sendo necessária a avaliação psicológica prevista em seu art. 19;

5) em seu artigo 105, que norma específica complementar disporá sobre as situações que impliquem na restrição do uso de arma de fogo por policial militar considerado inapto para o serviço, por motivos psíquicos, ainda que temporariamente;

6) no artigo 3º das Disposições Transitórias, que o porte de arma de fogo é inerente aos policiais militares inativos, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do dia 2 de julho de 2004.

c. em razão do previsto nessas publicações, há necessidade de estabelecer os critérios que disciplinarão a avaliação psicológica para a aquisição de arma de fogo e para a obtenção de porte de arma de fogo pelo PM inativo, bem como os procedimentos relativos ao PM da ativa considerado inapto, ou apto com restrição ao manuseio de arma de fogo, por motivos psíquicos.

3. OBJETIVO

a. estabelecer os impedimentos de causa médica para o uso de arma de fogo por policiais militares inaptos ao serviço ou com restrição ao uso de arma de fogo por motivos psíquicos;

b. definir quem prescreverá o impedimento ao uso de arma de fogo;

c. fixar critérios técnicos para a execução do processo de avaliação psicológica para a aquisição de arma de fogo e a obtenção da autorização de porte de arma de fogo para policiais militares inativos, que terá o prazo de validade de 3 (três) anos da data da realização da mencionada avaliação psicológica;

d. prescrever procedimentos para a divulgação dos resultados das avaliações psicológicas e de recursos administrativos, no caso de inaptidão;

e. definir as missões dos órgãos envolvidos;

f. padronizar os procedimentos adotados na avaliação psicológica dos policiais militares inativos;

g. estabelecer quais OPM aplicarão a avaliação psicológica.

4. MISSÃO

a. A Divisão de Seleção e Alistamento da Diretoria de Pessoal (DSA/DP) responsabilizar-se-á pela:

1) capacitação técnica dos policiais militares para a aplicação da avaliação psicológica;

2) aplicação da avaliação psicológica nos policiais militares inativos, visando a aquisição de arma de fogo e a obtenção da Autorização de Porte de Arma de Fogo para Inativos.

b. os Oficiais médicos da Instituição avaliarão os policiais militares que lhes forem encaminhados e diagnosticarão se os mesmos apresentam algum motivo psíquico que enseje o impedimento ao uso de arma de fogo, tanto a particular como a pertencente à PMESP.

5. CONCEITOS

a. motivos psíquicos: aqueles relacionados a transtornos mentais vigentes, englobados na

Classificação Internacional de Doenças – 10ª Revisão (CID-10), no código “F”;

b. profissional em saúde mental: médicos com especialização em psiquiatria e psicólogos.

6. EXECUÇÃO

a. avaliação psicológica de inativos realizada pela PMESP

1) para a obtenção da autorização para a aquisição de arma de fogo e/ou de autorização para porte de arma de fogo, o PM inativo

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

será submetido à avaliação psicológica reconhecida pela comunidade científica e aprovada pelo Conselho Federal de Psicologia, visando a aferir o nível atual de adequação de sua estrutura da personalidade, de acordo com o perfil estabelecido;

2) para a submissão à avaliação psicológica na PMESP de que trata o artigo 37 do Decreto Federal nº 5.123/04, o policial militar inativo deverá recolher uma taxa ao FEPOM, nos termos do § 3º do artigo 19 da Portaria do Cmt G nº PM1-03/02/04, apresentando o comprovante bancário quando da realização da avaliação psicológica na DSA/DP, que procederá à avaliação;

3) quanto ao Relatório de Avaliação Psicológica:

a) terá a finalidade de subsidiar a autoridade policial militar competente para autorizar a aquisição de arma de fogo e o porte de arma de fogo ao policial militar inativo;

b) será encaminhado em envelope lacrado, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Comandante, Diretor ou Chefe da OPM em cuja área o policial militar inativo resida, ou caso o PM resida em outro Estado, será remetido à sua última OPM, e, se extinta, ao Comandante, Diretor ou Chefe da OPM detentora de seu Assentamento Individual, situação esta que será informada ao interessado;

c) será sigiloso e conclusivo (APTO/INAPTO);

d) a autoridade policial militar competente, indicada na alínea “b” acima, dará ciência ao interessado do resultado de sua avaliação e providenciará a publicação em Boletim Interno Reservado;

4) a avaliação psicológica poderá ser aplicada de forma individual ou coletiva;

5) o policial militar inativo poderá ter livre acesso às informações referentes à avaliação psicológica a que foi submetido, por meio de entrevista devolutiva que deverá ser agendada;

6) o policial militar inativo considerado inapto na avaliação psicológica poderá ser submetido a nova avaliação, desde que decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação da avaliação anterior.

b. atribuições

1) 1ª EM/PM:

Sempre que necessário, elaborar estudos complementares visando a atualização desta NI.

2) DP:

a) por intermédio da DSA/DP:

(1) gerenciar e executar o processo de avaliação e reavaliação psicológica para a obtenção da autorização de porte de arma de fogo para policiais militares inativos;

(2) elaborar agenda dos interessados em realizar a avaliação psicológica; (3) manter banco de dados dos avaliados;

(4) remeter o Relatório de Avaliação Psicológica à autoridade policial militar competente no prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua realização;

(5) responder aos recursos impetrados pelos policiais militares inativos considerados inaptos na avaliação psicológica.

b) poderá utilizar efetivo técnico do CASJ na aplicação, avaliação e reavaliação dos exames psicológicos de que trata esta NI;

c) providenciar para que o processo de avaliação psicológica para obtenção de porte de arma de fogo pelo policial militar inativo executado pela DSA/DP e pelo CASJ obedeça aos parâmetros técnicos determinados nesta NI e em normas específicas sobre o assunto;

d) fornecer subsídios técnicos quanto a processos judiciais impetrados, com suporte da DSA/DP.

c. avaliação psicológica realizada por psicólogos credenciados na Polícia Federal

1) os policiais militares inativos poderão, alternativamente, realizar o exame psicológico para manuseio de arma de fogo em psicólogo credenciado pelo Departamento de Polícia Federal, seguindo as orientações baixadas pela Instrução Normativa nº 23, de 1º de setembro de 2005, do mencionado Departamento de Polícia Federal;

2) as despesas referentes à avaliação psicológica realizada por psicólogo credenciado na Polícia Federal serão custeadas pelo policial militar inativo;

3) a avaliação psicológica será encaminhada pelo próprio policial militar inativo à autoridade competente em envelope lacrado pelo psicólogo;

4) o policial militar inativo poderá ter livre acesso às informações referentes à avaliação psicológica, por meio de entrevista devolutiva;

5) não caberá recurso referente à avaliação psicológica realizada por psicólogo credenciado na Polícia Federal, podendo o policial militar inativo considerado inapto ser submetido a nova avaliação, desde que decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação da avaliação anterior.

d. policiais militares da ativa inaptos ao serviço ou com restrição ao uso de arma de fogo por motivos psíquicos

1) todo policial militar da ativa que apresentar transtorno mental ou desvio comportamental será submetido à avaliação psicológica ou psiquiátrica para aferir se há impedimento ao uso de arma de fogo, mediante apresentação pelo respectivo Comandante, Diretor ou Chefe;

2) todo policial militar da ativa que se envolver em ocorrência de gravidade, em serviço ou fora dele, será submetido à avaliação psicológica para aferir se há impedimento ao uso de arma de fogo, mediante apresentação pelo respectivo Comandante, Diretor ou Chefe;

3) os psicólogos ou os Oficiais médicos da Instituição, conforme o caso, avaliarão os policiais militares encaminhados e diagnosticarão se apresentam algum motivo de ordem psíquica que enseje o impedimento ao uso de arma de fogo, tanto a particular como a pertencente à PMESP;

4) ao diagnosticar a existência de algum motivo de ordem psíquica que enseje o impedimento do uso de arma de fogo em qualquer policial militar avaliado, o psicólogo ou o Oficial médico deverá, obrigatoriamente, manifestar-se por escrito indicando a CID e atestando seu impedimento para manusear arma de fogo e, ainda, opinar pelo recolhimento da arma pertencente à PMESP e de arma particular do policial militar, assinando ao final;

5) a prescrição de impedimento do uso de arma de fogo deverá ser encaminhada pelo psicólogo ou Oficial médico ao Comandante, Diretor ou Chefe do policial militar, e, caso seja inativo, à sua última OPM ou àquela detentora de seu Assentamento Individual, para adoção das providências estabelecidas nos artigos 36 e seguintes da Portaria do Cmt G nº PM1-

003/02/04;

6) se o motivo de ordem psíquica que ensejou o impedimento do uso de arma de fogo persistir por mais de 10 (dez) dias, o policial militar será submetido à Junta de Saúde nº 2 (JS-

2) e, a critério do Oficial médico da UIS, será encaminhado para acompanhamento especializado de sanidade mental, com a apresentação periódica de comprovante do acompanhamento ao mencionado médico, o qual deverá comunicar por escrito a situação funcional do PM ao seu Comandante, Diretor ou Chefe.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6. RECURSOS

a. contra o resultado das avaliações psicológicas:

1) o policial militar inativo considerado inapto na avaliação psicológica realizada na PMESP poderá interpor recurso administrativo endereçado ao Dir Pes e protocolado na DP no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência do resultado da avaliação;

2) o Dir Pes analisará o recurso e remeterá sua decisão, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, ao Comandante, Diretor ou Chefe da OPM em cuja área o policial militar inativo reside ou, caso o PM reside em outro Estado, à sua última OPM e, se extinta, ao Comandante, Diretor ou Chefe da OPM detentora de seu Assentamento Individual, o qual dará ciência ao policial militar interessado e providenciará a publicação em Boletim Interno Reservado.

b. contra o resultado de avaliações psiquiátricas:

1) admissível recurso pelo policial militar da ativa ao Comandante Geral somente da decisão da JS-2, nos termos da letra “b” do parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 25.061, de

25OUT55, que aprova o Regulamento para Inspeções e Juntas de Saúde na Força Pública.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. a DSA/DP deverá iniciar a aplicação da avaliação psicológica aos policiais militares inativos em 01MAI06;

b. os materiais necessários à aplicação dos testes serão adquiridos por meio da Divisão de Finanças e Materiais da DP;

c. os policiais militares já inativos quando da publicação da Portaria do Cmt G nº PM1- 003/02/04, 26NOV04, deverão ser submetidos à avaliação psicológica para a obtenção da autorização de porte de arma de fogo em 3 (três) anos, a contar de 02JUL04;

d. os policiais militares transferidos para a reserva remunerada ou reformados após 02JUL04, nos termos do artigo 104 da Portaria do Cmt G nº PM1-003/02/04, de 26NOV04, deverão ser submetidos à avaliação psicológica até a expiração do prazo previsto na Autorização para Porte de Arma de Fogo para Inativos, com validade de 3 (três) anos a contar da publicação da passagem para a inatividade, para conservarem o porte de arma de fogo; e. os motivos de ordem psíquica que ensejam o impedimento do uso de arma de fogo serão avaliados pelos Oficiais médicos das UIS, os quais, a seu critério, buscarão auxílio de outros profissionais em saúde mental, pertencentes ou não à PMESP;

f. esta NI não esgota o assunto, podendo ser objeto de instruções complementares.

5.7.8. NOTA DE INSTRUÇÃO PM5-1/51/06, DE 14JUN06 FALE CONOSCO, PARCIALMENTE ALTERADA PELO ITEM 1 DO BOL G PM 105, DE 06JUN11 (NORMAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL);

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº PM5 – 001/51/06

1. REFERÊNCIAS

1.1. Lei 10.294, de 20ABR99, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo;

1.2. Resolução do Secretário Chefe da Casa Civil – 9, de 25FEV05, que estabelece regras e diretrizes para os sítios da Administração Pública Estadual na Internet.

2. FINALIDADE

Estabelecer medidas a serem adotadas no âmbito da Polícia Militar para o processamento de mensagens e fornecimento de informações aos usuários do serviço “Fale Conosco”, no desenvolvimento de atividades que buscam melhorar a qualidade de atendimento e das ações de comunicação social.

3. SITUAÇÃO

3.1 a resolução referenciada regulou os sítios de Internet, de acesso público, dos órgãos da administração pública estadual direta, das autarquias, inclusive autarquias de regime especial, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele, direta ou indiretamente, controladas;

3.2. de acordo com a resolução, todo sítio de Internet deve, obrigatoriamente, oferecer um serviço de comunicação direta com o usuário, denominado “Fale Conosco”.

4. OBJETIVOS

4.1. estabelecer condições para que o usuário do serviço de Internet possa enviar mensagem à Polícia Militar, por meio de formulário próprio, garantindo-se resposta a sua mensagem;

4.2 estabelecer canal de relacionamento on-line, se possível em tempo real, como forma de receber sugestões, críticas, elogios, denúncias ou qualquer outra solicitação;

4.3. estabelecer rotinas de estatísticas que possam demonstrar a utilização do serviço “Fale Conosco”, classificando as mensagens conforme determina o artigo 6º, I, “c” da Resolução;

4.4. estabelecer condições para que o usuário consiga usar, de forma simples, o serviço “Fale Conosco” e tenha interesse em voltar a usá-lo.

5. MISSÃO

Regular as atividades desenvolvidas pela Instituição no manuseio das informações prestadas pelo serviço de comunicação denominado “Fale Conosco” com o usuário do portal de internet da Polícia Militar.

6. DEFINIÇÕES

6.1. “Fale Conosco”

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.1.1. é o serviço de comunicação direta do usuário com a Polícia Militar, na Internet, que o contemple com a possibilidade de escrever por meio de correio eletrônico ou de formulário apropriado, para quaisquer fins, garantindo-se resposta à solicitação, mesmo que seja uma mera informação ou encaminhamento a outro órgão ou entidade;

6.2. Usuário

6.2.1. é o indivíduo que interage com um sítio de Internet, por meio do serviço “Fale Conosco”, dentro das condições de acesso.

6.3. Serviço Eletrônico Informativo

6.3.1. é o serviço público ou de utilidade pública disponibilizado na Internet, composto por páginas de informação acessíveis por operações simples de navegação.

6.4. Serviço Eletrônico Transacional

6.4.1. é o serviço público ou de utilidade pública disponibilizado na Internet que apresenta informações a partir de algum parâmetro informado pelo usuário.

7. EXECUÇÃO

7.1. Serviço eletrônico:

7.1.1. a criação e a manutenção do serviço “Fale Conosco” deve considerar, primordialmente, o cidadão, facilitando-lhe a comunicação com a Instituição;

7.1.2. os links serviço do “Fale Conosco” ou similares, existentes nas páginas de Unidades da Polícia Militar na Internet deverão rotear o usuário ao portal da PMESP, para o preenchimento do formulário disponibilizado por meio da página de serviços;

7.1.3. as mensagens dos usuários roteados para o portal serão respondidas pela 5ª EM/PM, único órgão responsável pelo processamento e resposta no sistema “Fale Conosco PM”;

7.1.4. é vedado as OPM que possuem páginas na Internet criar um sistema de comunicação direta com o usuário, sob qualquer denominação, semelhante ao serviço de “Fale Conosco” e, caso haja em funcionamento, deverá ser encerrado;

7.1.5. o conteúdo das respostas a serem fornecidas pelo serviço “Fale Conosco” será de responsabilidade da 5ª EM/PM, que poderá colher subsídios necessários junto as OPM detentoras da informação;

7.1.6. a coleta de informações será solicitada por meio de mensagem eletrônica de origem no próprio administrador do sistema “Fale Conosco”, com encaminhamento preferencial ao P/5 da OPM detentora da informação, a qual deverá observar o prazo de resposta previsto na resolução.

7.2. Credibilidade

7.2.1. o conceito de credibilidade está associado a mecanismos que estimulem e mantenham a confiança que o usuário deposita no sítio;

7.2.2. no caso do serviço “Fale Conosco” da Instituição, é importante lembrar que sua credibilidade se estenderá ao Governo Estadual e agregará valores à Polícia Militar;

7.2.3. a credibilidade está associada à expectativa do cidadão que procura o serviço e deve considerar os seguintes aspectos:

7.2.3.1. tempestividade, relacionada ao fornecimento das informações dentro das expectativas de tempo de resposta e utilidade do resultado;

7.2.3.2. atualidade, associada ao conteúdo atual e atualizado periodicamente;

7.2.3.3. confiabilidade, associada ao conteúdo correto e válido;

7.2.3.4. segurança, associada à proteção da privacidade;

7.2.3.5. monitoração, associada ao acompanhamento das metas de sucesso e iniciativa;

7.2.3.6. o tempo de resposta do sítio deve ser trabalhado cautelosamente. Sua credibilidade fica extremamente prejudicada por informações desatualizadas, que levam o usuário à perda de tempo.

7.3. Relacionamento com o usuário

7.3.1. o aspecto de relacionamento contempla o estabelecimento de canal de comunicação entre o usuário e a Polícia Militar;

7.3.2. a qualidade do relacionamento é resultado da adequação da linguagem, da comunicação, da personalização, da disponibilidade e da publicidade;

7.3.3. a adequação da linguagem refere-se ao uso de termos significativos ao cidadão. Deve acontecer um equilíbrio na terminologia, procurando-se usar termos corretos, definidos na legislação que estabelece os direitos e deveres do cidadão e do Governo, inclusive para promover a instrução visando à cidadania. Deve-se, entretanto, evitar o jargão técnico dos órgãos prestadores de serviço.

7.3.4. o serviço não deve pressupor o conhecimento de termos e conceitos técnicos pelos usuários, que possuem diferentes níveis de escolaridade e áreas de atuação;

7.3.5. a adequação da linguagem não se restringe à terminologia, mas refere-se ainda à linguagem de interação e sua compreensão por um público amplo de usuários com diferentes graus de cultura;

7.3.6. a comunicação permite a melhoria continuada do serviço a partir do recebimento de sugestões, as quais devem ser acolhidas e avaliadas;

7.3.7. a personalização propicia um bom relacionamento com o cidadão, mostrando que o serviço tem a capacidade de reconhecê-lo como indivíduo;

7.3.8. a disponibilidade estabelece o relacionamento com o usuário no sentido de alertá-lo dos momentos em que o serviço opera degradado ou está fora do ar;

7.3.9. embora os serviços de governo em sua maioria sejam procurados pelo cidadão que deles necessita, muitos cidadãos não os usam por desconhecimento. O aspecto de divulgação estabelece a promoção dos serviços, por meio da URL do sítio ou outras formas de difusão.

7.4. Condições de funcionamento:

7.4.1. as mensagens que a Instituição recebe pelo “Fale Conosco” deverão ter respostas imediatas, mesmo que seja somente para informar ao usuário que seu pedido ou observação foi processado e encaminhado à Unidade da PM responsável pelo fornecimento das informações, quando então ser-lhe à dada resposta complementar pormenorizada;

7.4.2. o prazo máximo de resposta ao usuário é de 02 (dois) dias úteis, admitindo-se sua prorrogação nos casos de assuntos que requeiram intervenção e resposta mais detalhada, desde que autorizados pelo Chefe da Seção que administra o serviço;

7.4.3. o administrador do serviço “Fale Conosco” deve elaborar informações estatísticas em relação ao conteúdo das mensagens recebidas, tais como problemas, solicitações, críticas e sugestões;

7.4.4. o serviço “Fale Conosco”, por ter interatividade com o usuário, deve adotar providências de segurança e privacidade de forma a garantir a inviolabilidade dos dados cadastrados pelo usuário ou a ele enviados.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

7. ATRIBUIÇÕES PARTICULARES:

7.1. 5ª EM/PM

7.1.1. estruturar o serviço “fale Conosco” de forma a atender o contido nesta Nota de Instrução;

7.1.2. por meio do serviço “Fale Conosco”, encaminhar e-mail as OPM que possam fornecer as informações adequadas e seguras, compilando as informações que serão repassadas ao usuário na forma de resposta definitiva;

7.1.3. estabelecer normas internas para o funcionamento do serviço “Fale Conosco”.

7.2. CPD

7.2.1. providenciar a adequação do serviço existente na 5ª EM/PM conforme preconizado pela Resolução da Casa Civil 9, providenciando a criação de um sistema que automatize recebimento, controle de prazos, respostas imediatas etc;

7.2.2. manter o sistema criado em constante atualização, dentro de um processo de qualidade.

7.3. P/5 das unidades

7.3.1. providenciar as respostas aos e-mails do “Fale Conosco” no menor prazo possível, considerando que a resposta definitiva e adequada ao usuário deve ser realizada pelo “Fale Conosco” no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 114 da Constituição Estadual.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. fica liberado o canal técnico entre as OPM envolvidas no sistema, de modo a facilitar a implementação do serviço de “Fale Conosco”;

8.2. o serviço de “Fale Conosco” deverá ser divulgado, sempre que possível, nos folhetos confeccionados pelas unidades da Polícia Militar;

8.3. as OPM que receberem a presente NI deverão encaminhar cópia para conhecimento das Unidades imediatamente subordinadas.

**5.7.9. DIRETRIZ PM2-1/91/07, DE
27JUN07 PLANO DE POLICIAMENTO
INTELIGENTE (PPI); SUBITENS 6.3.2.
E 6.3.2.1.;**

DIRETRIZ Nº PM2-001/91/07

1. REFERÊNCIA

Diretriz nº PM3 – 008/02/06 – Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP).

2. FINALIDADE

Sistematizar a metodologia de planejamento operacional, implantando o Plano de Policiamento Inteligente (PPI), com a utilização dos Sistemas Inteligentes que permitem a organização digital de informações criminais em bases de dados, identificando as tendências e focos críticos que se constituem nas Áreas de Interesse de Segurança Pública (AISP), ambiente de atuação para o estabelecimento do Cartão Prioridade de Patrulhamento (CPP).

3. SITUAÇÃO

3.1. as Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP) estruturam o padrão de execução do policiamento dos Órgãos de Execução e, supletivamente, dos Especiais de Execução, estabelecendo conceitos básicos para disciplinar o funcionamento e operação das OPM Territoriais e das Especializadas, inserindo-as num Sistema Operacional Único;

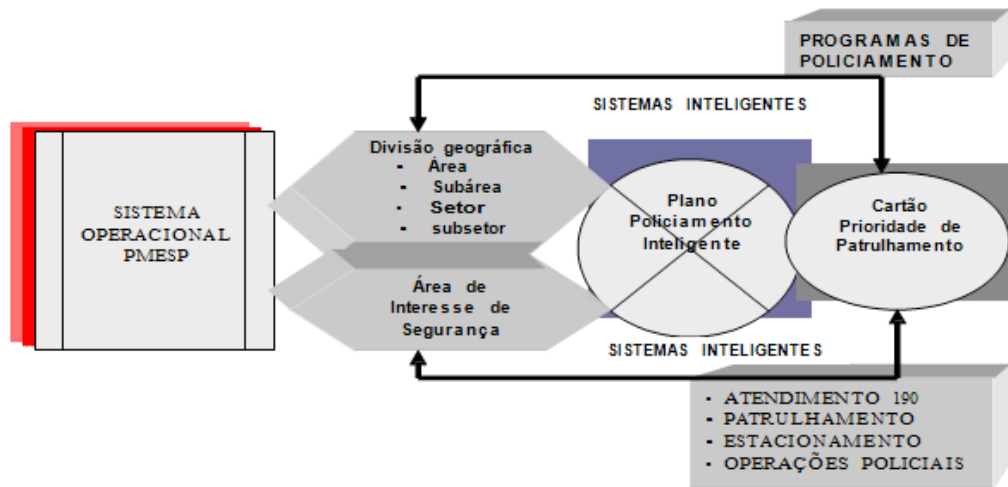
3.2. as NORSOP estabelecem, ainda, mecanismos de controle operacional considerando que a atividade operacional depende da distribuição dos meios no território de maneira a propiciar o

mais alto grau de eficiência e eficácia possível na execução dos Programas de Policiamento e na prestação de serviço à população, basicamente, mediante o PPI (item 6.3.8.1 da NORSOP), que representa a materialização da forma de processamento do policiamento orientado;

3.3. considera-se policiamento orientado aquele voltado para a resolução de problemas focada nas reais necessidades da presença do policial militar por meio de um ou mais dos diversos Programas de Policiamento, que atuam nas AISP (item 6.3.7.1.1 da NORSOP), em decorrência de análises constantes dos indicadores criminais e dos anseios da comunidade, com a finalidade de reduzir os índices criminais e potencializar a sensação de segurança na comunidade;

3.4. a figura abaixo descreve de maneira global como está delineado, hodiernamente, o Sistema Operacional na Polícia Militar do Estado de São Paulo:

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR



4. OBJETIVOS

Estabelecer Padrão na confecção do PPI, com base nas informações obtidas nos Sistemas Inteligentes (INFOCRIM, FOTOCRIM, SIOPM, COPOM ON LINE) e outras fontes peculiares da área (QMO, QAP, CAP, BOPM), além daquelas advindas do Disque-Denúncia, Disque-PM, Mídia falada e escrita, aquelas repassadas da própria comunidade nas reuniões dos CONSEG, nas Bases Comunitárias de Segurança, e por meio da coleta dos próprios PM, definindo o conjunto de CPP e Operações Policiais a serem desenvolvidas pelo Cmt Territorial.

5. MISSÃO

Potencializar o desenvolvimento da atividade de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, de maneira precisa e calçada em análise científica dos indicadores criminais da área da OPM, visando maximizar o desempenho operacional em razão de uma planejada ação de presença, adequada às necessidades, com respostas mais rápidas, proporcionando melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, aumentando a sensação de segurança.

6. EXECUÇÃO

6.1. Plano de Policiamento Inteligente (PPI)

Conjunto de ações desenvolvidas para a obtenção do conhecimento armazenado nos bancos de dados dos sistemas inteligentes (INFOCRIM, FOTOCRIM, SIOPM, COPOM ON LINE), e de outras fontes disponíveis, visando identificar Áreas de Interesse de Segurança Pública e suas características, qualitativas e quantitativas, cujos dados são plotados em Cartões de Prioridade de Patrulhamento e direcionados de forma técnica para a realização do Policiamento Preventivo Orientado e de Operações policiais-militares para redução dos índices criminais nesses locais.

6.2. Cartão de Prioridade de Patrulhamento (CPP)

É a representação gráfica ou descrição dos subsetores, com seus limites, indicação legendada dos vários itinerários designados para as patrulhas, horários de estacionamento e indicação dos Pontos de Estacionamentos Principais (PEP) e Pontos de Estacionamentos Secundários (PES), além de previsão detalhada da ação esperada do policial militar nos locais e horários descritos no cartão, de modo a refletir o Patrulhamento Preventivo Orientado.

6.3. Desenvolvimento:

6.3.1. Dinâmicas do Planejamento Operacional

O planejamento da atividade operacional está segmentado em duas dinâmicas, distintas e complementares, abrangendo a elaboração do PPI pelas OPM territoriais e a produção de Objetos de Análise de Informações (OAI) pela 2ª Seção do EM/PM (item 6.3.7.), nos moldes previstos na presente Diretriz.

6.3.2. Etapas do Plano de Policiamento Inteligente

6.3.2.1. Reuniões de Análise Crítica (RAC) - nível I - mensal

Visando atender ao princípio da oportunidade, devem ocorrer sempre na primeira semana seguinte ao mês avaliado, em data a ser definida pelo Grande Comando da área respectiva, em cuja oportunidade os Cmt das OPM de nível Btl presidirão reuniões entre seus Cmt Cia com os Coord Op Btl ou SCmt, o P/2 e o P/3, onde serão analisados, principalmente, os dados dos indicadores de HOMICÍDIOS, ROUBOS DE VEÍCULOS, FURTOS DE VEÍCULOS, ROUBOS OUTROS e FURTOS OUTROS, além de outros indicadores de interesse, de acordo com as peculiaridades de cada subárea, definindo-se as AISP, identificando nelas qual (is) a (s) modalidade (s) ou programa (s) de policiamento a ser (em) empregado (s) para fazer frente às necessidades;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.3.2.2. para a definição da AISP, observar-se-ão os horários de maior incidência e/ou de maior ameaça, em potencial, de quebra da ordem pública em toda sua extensão: Tranquilidade, Salubridade e Segurança Pública, ou simplesmente a necessidade de postura ostensiva destinada a transmitir ao cidadão de bem a sensação de segurança, cujas informações vão compor os CPP, que deverão ser atualizados semanalmente pelos respectivos Cmt Cia, de acordo com o direcionamento técnico;

6.3.3. Definição do Cartão de Prioridade de Patrulhamento

6.3.3.1. nesta fase, visando padronizar a metodologia básica para definição dos CPP, deverá ser preenchido o formulário da Estratégia Operacional (Anexo “D”), que conterá os campos necessários para estabelecimento dos diagnósticos, estratégias, apoios e ações diárias a serem realizadas nas respectivas AISP;

6.3.3.2. no CPP devem constar as principais ações de polícia ostensiva que o patrulheiro deverá adotar, definindo o foco de sua atividade em locais e horários indicados, devendo conter ainda: respostas aos quesitos do “Heptâmetro de Quintiliano” para direcionar a ação das patrulhas, a saber:

6.3.3.2.1. O que está ocorrendo no subsetor de atuação da patrulha;

6.3.3.2.2. Quem pratica os delitos naquele trecho ou local de atuação da patrulha;

6.3.3.2.3. Quando está ocorrendo crime, estipulando os momentos críticos do subsetor de atuação da patrulha;

6.3.3.2.4. Onde está ocorrendo o crime, determinando os locais críticos da área de atuação da patrulha;

6.3.3.2.5. Como está ocorrendo o crime, mencionando o modus operandi dos autores que atuam no subsetor de atuação da patrulha;

6.3.3.2.6. Porquê está ocorrendo crime naquele local, relacionando as possíveis causas a serem combatidas pela presença da polícia naquele trecho ou local de atuação da patrulha;

6.3.3.2.7. Com que meios está ocorrendo o crime (armas e objetos).

6.3.3.3. o CPP tem, a princípio, validade semanal, podendo, entretanto, ser realinhado a cada turno de serviço, assim que fatos novos forem agregados à necessidade operacional.

6.3.3.4. para indicação dos trechos e horários de interesse da segurança pública, observar-se-ão os seguintes aspectos:

6.3.3.4.1. maior incidência, por delito, por meio de detalhamento dos indicadores criminais e levantamentos processados pelo policiamento velado;

6.3.3.4.2. análise de anseios comunitários mediante consulta à população, especialmente aos Conseg e outros líderes comunitários, sobre os principais pontos de interesses da coletividade do bairro e/ou solicitações, sugestões e denúncias recebidas;

6.3.3.4.3. probabilidade potencial de ocorrência de delitos;

6.3.3.5. especificamente para definição dos Pontos de Estacionamentos (PE), além dos mencionados acima, observar-se-á os seguintes fatores determinantes:

6.3.3.5.1. indicadores criminais: horário de maior incidência; dias da semana de maiores incidências; tipo de delito que se quer prevenir;

6.3.3.5.2. apelos comunitários e potencialidade de ocorrer delito: todos os quesitos anteriores somados a necessidade de integrar outros órgãos para resolução do problema e a possibilidade de antecipar os reclamos comunitários;

6.3.3.5.3. acessibilidade ao público: visibilidade do local; definição do público a ser atingido; necessidade de publicidade da implantação do serviço;

6.3.3.5.4. fluidez de trânsito: horários principais; volume de trânsito do trecho ou rua; existência dos chamados point; existência de eventos especiais ou infrações de trânsito ou comportamentos usuais no local ou de determinado grupo de condutores.

6.3.4. Ferramentas Básicas de Pesquisa

6.3.4.1. dados disponibilizados mensalmente pela 2ª EM/PM na sua home page na Intranet;

6.3.4.2. utilização dos Sistemas Inteligentes com pesquisas no INFOCRIM, FOTOCRIM, SIOPM, COPOM ON LINE, detectando os principais pontos e trechos de ocorrência de crimes, modus operandi e principais autores de crime da região;

6.3.4.3. dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre incidência criminal, colhidos diretamente das Delegacias Seccionais correspondentes às áreas dos respectivos BPM/M ou BPM/I;

6.3.4.4. utilização de matérias jornalísticas dos jornais, revistas e televisivas que possam indicar locais onde haja sensação de insegurança, bem como coleta de informações junto aos Conselhos Comunitários de Segurança sobre os anseios da comunidade em relação à presença da polícia ostensiva.

6.3.5. Complemento do Cartão Prioridade de Patrulhamento (CPP)

6.3.5.1. Ações Conjugadas

No CPP (Anexo “A”) devem constar também, se for o caso, as possíveis ações conjugadas e integradas das diversas modalidades e tipos de policiamento alocados para os locais e horários de interesse da Segurança Pública.

6.3.5.2. Operações Policiais

Definição das Operações Policiais que devam ser levadas a efeito nos respectivos setores contendo os apoios que serão recebidos e o foco a que destinam e as ações esperadas do patrulheiro durante sua realização, salvo aquelas que devam ser conduzidas com níveis de sigilo necessário ao sucesso de sua implementação.

6.3.5.3. Fotos de Agressores da Sociedade

Quando disponíveis, devem ser juntadas ao CPP, fotos dos principais criminosos que atuam na respectiva AISP, extraídas do FOTOCRIM, e seus respectivos modus operandi, incluindo sua condição de egresso, foragido ou procurado.

6.3.5.4. As ações conjugadas podem ser fruto da estratégia do Cmt territorial, como também advindas de análise realizada pela 2ª Seção do Estado Maior por meio dos Objetos de Análise de Informações (OAI), e retransmitidas à OPM para orientação e providências operacionais tecnicamente cabíveis.

6.3.6. Objetos de Análise de Informações (OAI)

Os OAI serão elaborados para o desencadeamento de operações policiais específicas, atuação em áreas emblemáticas ou mapeamento de áreas e dados geo referenciados para atuações pontuais a fim de atender a determinadas demandas ou soluções estratégicas e observada a seguinte composição:

6.3.6.1. ficha catalográfica, introdução, escolha do indicador, objetivo do estudo, área territorial, periodicidade, estudo de caso, perfil das vítimas e autores, destinação dos objetos do crime, atuação do policiamento ostensivo e velado, além de outras considerações;

6.3.6.2. os OAI poderão ser difundidos na home page da 2ª Seção do EM/PM, quando de difusão geral, ou dirigida à autoridade policial militar determinada, quando produzida para fins específicos;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.3.6.3. a periodicidade dos OAI é definida pelas necessidades detectadas pelos diversos escalões de Comando e pela incidência de indicadores específicos que se apresentarem acima dos padrões, que sejam solucionáveis pelo PPI.

6.3.7. Definição do Cartão de Supervisão

6.3.7.1. Avaliação de Cumprimento

Os supervisores terão planilha resumo de supervisão contendo o CPP sob sua responsabilidade e adotarão medidas de apoio e de observação no seu cumprimento.

6.3.7.2. Propostas de Melhorias

Os supervisores devem constar em suas planilhas o acompanhamento feito nas patrulhas indicando possíveis correções das AISP ou das ações relacionadas que não estejam em conformidade com as necessidades levantadas, apresentando propostas de melhorias.

6.3.7.3. os Cartões de Supervisão devem ser enviados ao P/3 da OPM para compor a base para a RAC nível I subsequente, devendo integrar o rol de dados a serem utilizados na análise dos resultados e redimensionamento das atividades semanais.

6.3.8. Reuniões de Análise Crítica (RAC) - nível II - trimestral

6.3.8.1. trimestralmente, dirigida pelo Cmt Pol Int ou Cmt Pol Área, para análise crítica dos resultados dos indicadores criminais considerados pela Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP) e indicadores operacionais, particularizada por OPM subordinada, com participação do Cmt Btl e seus respectivos Cmt de SU;

6.3.8.2. nessa reunião, serão analisados os indicadores criminais das Cias que integram os Btl que compõe o respectivo Comando, com verificação das variações, comparados com igual período do ano anterior, curvas de tendências, bem como os indicadores operacionais, mês a mês, e destes com a evolução dos indicadores criminais, buscando-se a relação das ações (estratégias) implementadas e os resultados alcançados (objetivos) para troca de experiências e aprimoramento do PPI;

6.3.8.3. nesta reunião, os Comandos, por meio de sua Divisão Operacional, processará auditoria pós-ação, verificando a eficácia do planejamento e execução do PPI, sugerindo seu aperfeiçoamento, se for o caso.

6.3.9. Instrução do Policial Militar sobre o ambiente de atuação

6.3.9.1. o Comandante de Força Patrulha (CFP) e/ou Comandante de Grupo de Patrulha (CGP) são os responsáveis pela distribuição a cada uma das patrulhas do seu respectivo CPP contendo as principais ações de polícia ostensiva que o patrulheiro deverá adotar, definindo o foco de sua atividade em locais e horários indicados;

6.3.9.2. na revista de entrega do CPP, o Oficial e/ou o Sgt PM deverá prelecionar o efetivo, reiterando recomendações para que se obtenha maior eficácia na ação preventiva e segurança do próprio patrulheiro, destacando-se:

6.3.9.2.1. o objeto máximo do patrulhamento preventivo orientado é melhorar a qualidade do serviço policial militar com ênfase a tender a zero a incidência delitual na área geográfica de competência da Patrulha PM;

6.3.9.2.2. independente das ações orientadas definidas, é modalidade de ação em que a patrulha busca, antes de ser observada pela comunidade, observar com acuidade o ambiente e movimentação, com vistas a suspeitos agressores da sociedade, ou pessoas em atitude antissocial;

6.3.9.2.3. em todo PE será definida a ação principal que o PM deve executar no local e seus objetivos, estando descartado por completo o simples estacionamento à espera de chamado no rádio;

6.3.9.2.4. a atuação do policial nos PE deve pautar pela atenção ao rádio e ao que acontece a seu redor permanecendo a guarnição da Patrulha PM fora da viatura, identificando ações suspeitas (pró-atividade);

6.3.9.2.5. a presença da Patrulha PM no PE deve provocar o desestímulo à prática delituosa;

6.3.9.2.6. o trato com o cidadão deve ser mais polido e atencioso possível, evitando, no entanto, liberalidades e promiscuidades com as pessoas, observando postura, ética e respeito nesta relação;

6.3.9.2.7. em qualquer circunstância, o atendimento às pessoas deve ser feito sempre com o policial militar fora da viatura, evitando-se que o cidadão tenha que debruçar ao lado da viatura;

6.3.9.2.8. no PE a Patrulha PM deverá observar rigorosamente as previsões contidas no Código de Trânsito Brasileiro no que se refere às regras de sinalização e proibições de estacionamento.

7. Atribuições Particulares:

7.1. 2ª EM/PM:

7.1.1. fornecer mensalmente, por meio da Adjuntoria de Informações Quantitativas, as informações consolidadas dos indicadores criminais e operacionais, para todas as OPM Territoriais, publicando em sua home page na Intranet;

7.1.2. elaborar, por meio da Subseção de Análise Criminal, os OAI observando a metodologia própria para os indicadores que apresentarem acima dos padrões em relação ao corporativo ou para situações determinadas, áreas degradadas ou emblemáticas específicas;

7.1.3. processar na home page na Intranet, o mapeamento da evolução dos indicadores criminais e de desempenho das OPM territoriais, contendo a evolução mensal e o fluxograma comparativo dos resultados esperados, como meta, e os resultados observados para o trimestre, considerando os parâmetros estabelecidos no sistema;

7.1.4. a ferramenta gerencial deverá mostrar também os valores esperados, como meta mensal, os resultados observados, e identificação do valor absoluto da diferença entre o esperado e realizado, retratando a quantidade superada ou não alcançada em relação a meta trimestral.

7.1.5. as ferramentas descritas acima serão incorporadas, após período de adaptação, a aplicativo inteligente e fará parte do conjunto de Sistemas Inteligentes já implantados na Polícia Militar, mensurando os indicadores de desempenho das OPM territoriais;

7.1.6. deverá editar manual passo a passo de pesquisa nos Sistemas Inteligentes, contendo o caminho para busca e coleta de dados para os principais indicadores criminais, objeto do mapeamento da evolução criminal mencionado no subitem 8.1.4. desta Diretriz.

7.1.7. manter na sua home page os formulários anexos à presente Diretriz, para serem preenchidos e impressos pelas OPM territoriais nas rotinas do PPI.

7.2. Divisão Operacional dos Grandes Comandos:

7.2.1. preparar as reuniões de análise crítica, nível II do PPI, assessorando o Cmt;

7.2.2. divulgar e redistribuir a presente Diretriz até nível de Cía PM.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

7.3. Coord Op Btl / Subcmt Btl:

7.3.1. responsável pelas RAC, nível I do PPI;

7.3.2. supervisionar as atividades de análise quantitativa e qualitativa produzidas no âmbito de sua OPM territorial, orientando os indicadores e aspectos a serem analisados;

7.3.3. coordenar, junto com os Comandantes de Cia PM, o planejamento das atividades operacionais a serem realizadas para o controle daqueles indicadores criminais detectados na análise, controlando também a evolução dos indicadores operacionais;

7.3.4. controlar e supervisionar a execução do PPI, por meio de auditoria por amostragem dos CPP, relacionando as ações com os impactos percebidos nas denominadas AISP;

7.3.5. analisar os relatórios de supervisão observando os erros cometidos, para correção, e as oportunidades de melhoria detectadas, para implementação, fomentando no processo o ciclo qualitativo denominado PDCA (Planejamento, Execução, Verificação e Ação).

7.4. Cmt de Cia PM:

7.4.1. definir as atividades operacionais a serem realizadas no âmbito de sua unidade territorial, acordadas com o Coord Op, considerando as análises dos indicadores processados pelo Estado Maior do Btl, observando os resultados esperados para o período e os programas de policiamento adequados para sua execução;

7.4.2. controlar e supervisionar a execução do PPI, por meio de auditoria dos CPP, relacionando as ações com os impactos percebidos nas denominadas AISP;

7.4.3. analisar os relatórios de supervisão observando os erros cometidos, para correção, e as oportunidades de melhoria detectadas, para implementação, fomentando no processo o ciclo qualitativo PDCA.

7.5. P3 do Btl:

7.5.1. processar e manter atualizado os dados quantitativos para processar análise junto ao Coord Op e P2 da OPM territorial;

7.5.2. recuperar os dados consolidados pela 2ª EM/PM, analisando-os e sugerindo ao Coord Op ou

Sub Cmt da OPM os casos críticos e os fatores de sucesso a serem analisados;

7.5.3. processar as atas das Reuniões de Análise Crítica, fazendo seu controle e arquivo.

7.6. P2 do Btl:

7.6.1. processar e manter atualizado os dados qualitativos e quantitativos para processar análise junto ao Coord Op e P3 da OPM territorial;

7.6.2. executar o detalhamento dos indicadores selecionados pelo P3 do Btl, as áreas de interesse relacionadas nas RAC e proceder a busca de informações sobre os principais delinquentes atuantes e seus respectivos modus operandi para instruir o Coord Op e Cmt de Cia PM;

7.6.3. pesquisar no FOTOCRIM dados dos delinquentes relacionados, buscando suas conexões com possíveis comparsas e quadrilhas, editando seus formulários de qualificação e fotográfico para compor os CPP.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. o conteúdo e discussões das RAC níveis I e II deverão ser mantidos documentados, retratando o Planejamento Operacional que nada mais é do que a forma de mensurar-se o PPI, compreendendo:

8.1.1. o diagnóstico dos problemas (localidades mais incidentes), com local e horário;

8.1.2. a sazonalidade, os programas de policiamento e as ações diárias a serem adotadas;

8.1.3. a descrição dos CPP por viatura e as operações que serão desencadeadas por semana.

8.2. a RAC deve ser registrada em ata própria, conforme modelo do anexo "C", e suas deliberações devem ser consideradas nos processos decisórios operacionais;

8.2.1. a ata deve conter dados gerais da RAC, o rol de participantes, os assuntos tratados e as decisões adotadas.

8.3. para cada um dos indicadores criminais detectados como problema, com base na variação mensal descrita no mapeamento da evolução dos indicadores criminais e de desempenho das OPM territoriais publicados pela 2ª Seção do EM/PM, deverá ser editado um Plano de Ação específico para operacionalizar as medidas e soluções delineadas na reunião de análise crítica.


8.4. o ciclo completo de controle operacional (PDCA) tem a finalidade de alinhar as estratégias para obter-se maior eficiência e eficácia, procedendo a análise crítica em diversos níveis, possibilitando agregar ações pontuais na resolução dos problemas observados nos diagnósticos, com base na análise temporal de variáveis dos indicadores criminais e operacionais das OPM territoriais;

8.5. o PPI, além de ações pontuais inteligentes, deve agregar valor à aproximação comunitária, pois é fonte de informação sobre a indicação das AISP, quer para prevenir crimes, quer para atender seus anseios, incorporando o Conselho Comunitário de Segurança e as modalidades previstas no Programa de Policiamento Comunitário.

..... **NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR**

RESERVADO

Anexo: A. Modelo de "Cartão de Prioridade de Patrulhamento" - CPP


 www.polmil.sp.gov.br	<p align="center">CARTÃO DE PRIORIDADE DE PATRULHAMENTO</p> Turno _____ Patrulha: _____ Setor: _____ Responsável pela Elaboração: _____ Apoios Conjugadas _____ Programas de Policiamento na área: _____ Operações: _____					
	ÁREAS DE INTERESSE DE SEGURANÇA PÚBLICA					
DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INTERESSE	• ESTACIONAMENTO • PATRULHAMENTO • OPERAÇÃO	LOCAL OU TRECHO DE INTERESSE	PROBLEMAS A SOLUCIONAR	MODUS OPERANDI	AÇÕES DE POLÍCIA
2ª Feira						
3ª Feira						
4ª Feira						
5ª Feira						
6ª Feira						
Sábado						
Domingo						

RESERVADO

Fl.

13

Anexo: B. Modelo de "Cartão de Supervisão".

 www.polmil.sp.gov.br	<p align="center">RESUMO DE SUPERVISÃO</p> Turno: _____ Responsável pela Elaboração: _____					
	CARTÃO DE SUPERVISÃO					
PATRULHAS	DIA / HORARIO DE INTERESSE	• ESTACIONAMENTO • PATRULHAMENTO • OPERAÇÃO	LOCAL OU TRECHO DE INTERESSE	AÇÕES DE POLÍCIA NECESSÁRIA	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO	PROPOSTAS DE MELHORIA
M203						
M203						
M203						
M203						
M203						
M203						
M203						



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

RESERVADO Fl. 15
Anexo D. Modelo Formulário : “Estratégia Operacional”

ESTRATÉGIA OPERACIONAL									
DATA INÍCIO	Indicador Problema				Valor Absoluto	Redução	Valor Esperado		
Elaborado por									
DIAGNÓSTICO									
Tipo Problema	Local				Horário				Observações
	Início			Final					
ESTRATÉGIAS									
Tipo Estratégia					Descrição Estratégia				
APOIOS NECESSÁRIOS									
O Que ?					De Quem?				
AÇÕES DIÁRIAS A SEREM RELIZADAS									
	Atividades Previstas	Local	Horário		Responsável	Apoios Necessá-			
01			Início	Término					
02									
03									
04									
05									
06									
07									



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

PROVIDÊNCIAS

Tipo Providências	Autoridades requisitadas	Documento	Observações



5.7.10. NOTA DE INSTRUÇÃO PM3-003/03/07, DE 04DEZ07, PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA (PROERD);

PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº PM3 - 003/03/07

Referência: 1) Constituição Federal (CF);

2) Constituição do Estado de São Paulo (CE);

3) Lei Federal nº 11.343, de 23AGO06, regulamentada pelo Decreto nº 5.912, de 27SET06 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;

4) Decreto Estadual nº 28.642, de 03AGO88 - Institui o Programa de Segurança Escolar;

5) Deliberação do CONEN/SP - DOE nº 115 de 14ABR05;

6) NI nº PM3-001/02/99 - Atuação da PMESP junto a bares, fliperamas e vendedores ambulantes, localizados ou posicionados a menos de 100 (cem) metros das escolas públicas e particulares;

7) Dtz nº PM3-014/02/05 - Programa de Policiamento Escolar.

1. FINALIDADE:

Disciplinar o desenvolvimento do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) pela PMESP.

2. SITUAÇÃO:

2.1. As Constituições Federal e Estadual impõem ao Estado, família e sociedade, o dever de assegurar às crianças e adolescentes o acesso a programas de prevenção e atendimento especializado ao dependente de entorpecentes e drogas afins (CF, art. 227, caput e § 3º, inc. VII; CE, art. 278, inc. IX).

2.2. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 70).

2.3. A Lei Federal nº 11.343/06 dispôs sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), estabelecendo que a prevenção ao uso indevido de drogas é uma das finalidades do sistema (art. 3º, inc. I), bem como que as atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar princípios e diretrizes, entre os quais estão a necessidade de adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica, como forma de orientar as ações dos serviços públicos, e as orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas – CONAD e do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA (para as atividades dirigidas à criança e ao adolescente) (art. 19, inc. II e XII, e parágrafo único).

2.4. A PMESP atua na prevenção ao uso indevido de drogas e à violência, por meio do PROERD desde 1997.

3. OBJETIVO:

Prevenir o uso indevido de drogas e a violência entre os jovens.

4. MISSÃO:

4.1. Todas as OPM territoriais deverão capacitar o efetivo necessário e executar o programa voltado ao público alvo nas escolas existentes em suas respectivas áreas, sob direção geral da DE.

4.2. As OPM especializadas executarão o programa em caráter suplementar, capacitando policiais militares para participação no programa, podendo atender escolas próximas das respectivas sedes de OPM, em comum acordo com as OPM territoriais.

5. EXECUÇÃO:

5.1. Conceitos:

5.1.1. Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD): Programa criado pela DARE (Drug Abuse Resistance Education), organização sediada em Los Angeles – Califórnia / EUA, que consiste, basicamente, em lições destinadas a jovens, pais e educadores, com o intuito de lhes transmitir informações e conhecimentos para evitar o uso de drogas e a violência entre os jovens.

5.1.2. CEs - Formação de Instrutores PROERD: Curso especial destinado à formação de PM Instrutor, habilitando-o a desenvolver as lições do programa perante os jovens. No idioma original do programa o curso é denominado “Dare Officer Training” (DOT).

5.1.3. CEs - Formação de Mentor PROERD: Curso especial destinado a habilitar o PM Instrutor que esteja atuando no programa há pelo menos dois anos, a desempenhar a função de instrutor no CEs - PROERD Módulos I e IV. No idioma original do programa o curso é denominado “Mentor Officer Training” (MOT).

5.1.4. CEs - Formação de Instrutores para Pais PROERD: Curso especial destinado aos PM Instrutores que frequentaram o CEs - Formação de Instrutores PROERD, a fim de que sejam capacitados a aplicar o programa aos pais.

5.1.5. Curso para educadores: Curso destinado a educadores, abordando informações complementares sobre prevenção às drogas e à violência, possibilitando-lhes envolver-se em outros programas de prevenção nas escolas.

5.1.6. Curso para pais: Curso destinado aos pais, objetivando estimular habilidades que os auxiliem no processo preventivo às drogas e violência junto aos jovens.

5.1.7. Protocolo de Intenções: Instrumento legal de oficialização do desenvolvimento do PROERD, firmado entre o estabelecimento de ensino e a OPM responsável pela sua aplicação.

5.1.8. Público alvo:

5.1.8.1. Jovens - Crianças e adolescentes, estudantes das 5ª e 7ª séries do ensino fundamental de estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada, na faixa etária dos 10 aos 12 anos.

5.1.8.2. Educadores – Profissionais dos estabelecimentos de ensino cujos estudantes foram atendidos pelo programa.

5.1.8.3. Pais – Pais ou responsáveis pelos jovens.

5.1.9. Atividades complementares: Atividades de apoio ao programa, desenvolvidas junto ao público alvo conforme a conveniência da escola, mediante autorização do Cmt OPM, tais como reuniões de pais, campanhas educativas, formaturas cívicas, atividades desportivas, etc.

5.1.10. Atividades suplementares: Atividades de apoio ao programa, desenvolvidas junto a público diferente do público alvo, tais como jovens ou adultos, inclusive policiais militares da própria OPM e seus familiares, mediante decisão do Cmt OPM.

5.2. Estrutura:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.2.1. Coordenador Estadual do PROERD (Coord Est PROERD): É o Diretor de Ensino, encarregado da coordenação do programa em toda a PMESP.

5.2.2. Coordenador de Grande Comando do PROERD (Coord GCmdo PROERD): Oficial superior, designado pelo Cmt Pol Metropolitano, Cmt Pol Capital, Cmt Pol Int-1 a 9, Cmt CB, Cmt Pol Rv, Cmt Pol Chq e Cmt Pol Amb, para coordenar a execução do programa no âmbito dos respectivos Comandos. A função é definida pela abreviação peculiar a cada Comando, conforme os exemplos: “Coord CPM PROERD”, “Coord CPRv PROERD”, etc.

5.2.3. Coordenador Regional (Coord Reg PROERD): Oficial superior ou intermediário, designado pelos Cmt Pol Área Metropolitana para coordenar a execução do programa no âmbito dos respectivos CPA. A função é definida pela abreviação peculiar a cada CPA, conforme os exemplos: “Coord CPA/M-3 PROERD”, “Coord CPA/M-6 PROERD”, etc.

5.2.4. Cmt OPM: Oficial na função de Cmt de OPM de nível BPM, responsável por todas as atividades do programa desenvolvidas pelo seu efetivo subordinado.

5.2.5. Oficial de Ligação (Of Lig PROERD): Oficial subalterno, designado pelo Cmt OPM de nível BPM, para coordenar a execução do programa no âmbito da OPM. A função é definida pela abreviação peculiar a cada OPM, conforme os exemplos: “Of Lig 1o BPM/M PROERD”, “Of Lig 3o BPAMB PROERD”, etc.

5.2.6. PM Instrutor: Policial militar habilitado para desenvolver na prática as lições do PROERD junto aos jovens.

5.3. Condições de Execução:

5.3.1. Formação de PM Instrutores:

5.3.1.1. A DE realizará os cursos destinados à habilitação dos policiais militares para as atividades do programa.

5.3.1.2. Poderá inscrever-se no CE - Formação de Instrutores PROERD, mediante indicação do Cmt OPM e observada a conveniência do serviço, o policial militar que preencha os seguintes requisitos:

5.3.1.2.1. ser voluntário para o programa;

5.3.1.2.2. ter, no mínimo, 2 (dois) anos em serviço de policiamento ostensivo;

5.3.1.2.3. estar, no mínimo, no bom comportamento;

5.3.1.2.4. ter, no mínimo, o ensino médio completo;

5.3.1.2.5. não ser fumante.

5.3.2. Desenvolvimento do PROERD:

5.3.2.1. Toda documentação relativa ao programa será elaborada pelo Of Lig PROERD.

5.3.2.2. Nas OPM territoriais compete aos respectivos Cmt Cia PM encaminhar ao Cmt OPM as propostas de escolas que tenham público alvo do programa, para decisão e aprovação quanto à sua inclusão.

5.3.2.3. Uma vez aprovadas as propostas de escolas, os Cmt Cia PM deverão manter contato com as respectivas direções das escolas para concretização do protocolo de intenções pelo Of Lig PROERD (Anexo A).

5.3.2.4. Estabelecidos os protocolos de intenções, o Of Lig PROERD formalizará o planejamento e o Cronograma de Trabalho Trimestral da OPM (Anexo B), o qual conterá o calendário básico de distribuição das aulas ao longo de cada trimestre.

5.3.2.5. O Cronograma de Trabalho Trimestral será elaborado até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, para vigência no trimestre seguinte, sendo remetido ao P/3 e aos Cmt Cia PM para planejamento de apoio pelo Programa de Policiamento Escolar, e à DE para controle.

5.3.2.6. As lições destinadas aos jovens observarão os seguintes parâmetros:

5.3.2.6.1. serão destinadas de 4 (quatro) a 6 (seis) salas de aula por dia por PM Instrutor;

5.3.2.6.2. em cada sala serão ministradas 10 (dez) lições, ao longo de um trimestre letivo, sendo

1 (uma) lição por semana, com duração de aproximadamente 1 (uma) hora por sala de aula;

5.3.2.6.3. cada PM Instrutor poderá ministrar, no máximo, 6 (seis) aulas por dia.

5.3.2.6.4. todas as lições serão desenvolvidas pelo PM Instrutor, contando com a presença de um educador da escola em sala de aula;

5.3.2.6.5. fará jus ao diploma o jovem que tenha participado de pelo menos 7 (sete) das 10 (dez) lições, cabendo ao PM Instrutor dar condições para que todos os jovens possam recuperar o conteúdo das lições eventualmente perdidas;

5.3.2.6.6. a conclusão anual do programa junto aos jovens será feita em solenidade de entrega de diplomas, obedecendo ao seguinte roteiro:

5.3.2.6.6.1. composição da mesa de honra;

5.3.2.6.6.2. abertura da solenidade;

5.3.2.6.6.3. canto do Hino Nacional Brasileiro;

5.3.2.6.6.4. leitura de nota alusiva à data;

5.3.2.6.6.5. entrega de diplomas;

5.3.2.6.6.6. palavras do orador da turma;

5.3.2.6.6.7. palavras da mais alta autoridade presente;

5.3.2.6.6.8. canto da Canção do PROERD;

5.3.2.6.6.9. encerramento da solenidade.

5.3.2.7. As lições destinadas aos pais observarão os mesmos parâmetros para os jovens, com as seguintes ressalvas:

5.3.2.7.1. serão ministradas 5 (cinco) lições, ao longo de um trimestre letivo, sendo 1 (uma) lição por semana, com duração de aproximadamente 1 (uma) hora por sala de aula;

5.3.2.7.2. não haverá solenidade de entrega de diplomas, que será feita sem formalidade, ao término da última aula.

5.3.2.8. Durante sua permanência na escola, o PM Instrutor deverá visitar, conforme a oportunidade e conveniência, outras turmas de jovens, buscando conviver com todos os alunos da escola.

5.3.2.9. A participação do público alvo é estritamente voluntária, sendo que compete à direção da escola estabelecer atividades para os jovens que não desejarem participar do programa, não devendo ser alvo de intervenção por parte do PM Instrutor.

5.3.2.10. A DE manterá credenciamento dos policiais militares instrutores, sendo que será descredenciado o policial militar nas seguintes situações:

5.3.2.10.1. ingressar no mau comportamento;

5.3.2.10.2. praticar ato incompatível com o objetivo e métodos do programa, mediante apuração do Cmt OPM, cientificada ao Coord Est PROERD;

5.3.2.10.3. a pedido do interessado;

5.3.2.10.4. permanecer mais que 2 (dois) anos sem aplicar o programa;

5.3.2.10.5. passar para a inatividade.

5.3.2.11. Todo descredenciamento, exceto o motivado por inatividade, será publicado em Bol G em ato do Coord Est PROERD.

5.3.2.12. Todo o material didático utilizado pelo PM Instrutor no desenvolvimento das lições será definido pelo Coord Est PROERD.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.3.2.13. O PM Instrutor não deverá interferir nos procedimentos adotados pela administração da escola relativos à disciplina dos alunos.

5.3.3. Integração com o Policiamento Escolar:

5.3.3.1. Mediante planejamento do Cmt Cia PM, os policiais militares do Programa de Policiamento Escolar, sem prejuízo das missões específicas inerentes a esse programa, deverão apoiar as atividades do PROERD, sobretudo em relação aos seguintes aspectos:

5.3.3.1.1. ter conhecimento das escolas onde é desenvolvido o PROERD, bem como os horários de instrução e quais as salas de aula;

5.3.3.1.2. conhecer os policiais militares do PROERD, apoiando inclusive nos deslocamentos necessários, obedecidos os respectivos setores de policiamento;

5.3.3.1.3. estar inteirado dos propósitos do PROERD, de maneira a também ser um difusor de sua filosofia quando perguntado a respeito por qualquer pessoa, principalmente da comunidade escolar;

5.3.3.1.4. atuar pro-ativamente em relação às questões relacionadas ao PROERD, agregando valores em torno desse assunto, que se reveste de fundamental importância na prevenção contra a violência e às drogas, fatores intimamente relacionados às missões do Programa de Policiamento Escolar;

5.3.3.1.5. apresentar-se aos Diretores e Professores das escolas, fortalecendo os laços de integração que deve existir entre os órgãos da educação e da segurança pública;

5.3.3.1.6. para essas situações, devem os policiais militares do policiamento escolar primarem pela correta apresentação pessoal, postura, bem como em relação à forma de diálogo, pautando-se por externarem corretamente o pensamento estratégico institucional, tanto do PROERD como do Programa de Policiamento Escolar.

5.3.3.2. A participação dos policiais militares do Programa de Policiamento Escolar deverá primar pela ação de presença e interação junto ao público alvo.

6. ATRIBUIÇÕES PARTICULARES

6.1. Coord Est PROERD:

6.1.1. coordenar a formação dos PM Instrutores;

6.1.2. credenciar os PM Instrutores;

6.1.3. coordenar e supervisionar a execução do programa em todo o Estado;

6.1.4. aprovar o material didático do programa;

6.1.5. promover a atualização de conhecimentos dos PM Instrutores;

6.1.6. promover a interação entre os PM Instrutores e os educadores civis, através de atividades extraordinárias.

6.2. Coord GCmdo PROERD:

6.2.1. supervisionar a execução do programa nas OPM subordinadas;

6.2.2. centralizar os relatórios e documentação relativa ao programa das OPM subordinadas, para remessa ao Coord Est PROERD.

6.3. Coord Reg PROERD:

6.3.1. supervisionar a execução do programa nas OPM subordinadas;

6.3.2. centralizar os relatórios e documentação relativa ao programa das OPM subordinadas, para remessa ao Coord GCmdo PROERD.

6.4. Cmt OPM:

6.4.1. supervisionar a execução do programa no âmbito da OPM;

6.4.2. comparecer às solenidades de encerramento do PROERD, fazendo-se acompanhar de integrantes da OPM, de todos os escalões, bem como incentivando o comparecimento de segmentos representativos da comunidade;

6.4.3. encaminhar à DE, até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, o Relatório Trimestral de Atividades do programa no trimestre anterior, juntamente com o Cronograma de Trabalho Trimestral para o trimestre seguinte;

6.4.4. controlar os períodos de afastamento regulamentar dos PM Instrutores, fazendo-os coincidir, sempre que possível, com o período de férias escolares, a fim de não atrasar o desenvolvimento das lições;

6.4.5. informar ao Coord Est PROERD, de imediato, o nome e motivo dos PM Instrutores que devam ser descredenciados do programa;

6.4.6. planejar as ações conjuntas do Policiamento Escolar em apoio ao PROERD, de maneira a que os policiais militares empregados no Programa de Policiamento Escolar participem presencialmente do desenvolvimento das atividades do PROERD, auxiliando-se mutuamente.

6.5. Of Lig PROERD:

6.5.1. supervisionar a atuação do PM Instrutor;

6.5.2. confeccionar toda a documentação relativa ao programa;

6.5.3. manter arquivo atualizado, de caráter reservado, das escolas atendidas pela OPM, com relação de alunos, contendo turma, filiação, data de nascimento, endereço e observações pessoais, se houver, viabilizando consultas, estatísticas, estudos e planejamentos;

6.5.4. acompanhar o noticiário local, registrando e arquivando em pasta própria as notícias sobre o programa, remetendo cópia à DE para conhecimento.

6.6. PM Instrutor:

6.6.1. manter-se constantemente atualizado nos métodos do programa e na literatura técnica;

6.6.2. encaminhar ao Of Lig PROERD, trimestralmente, relatório de atividades desenvolvidas, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Trimestral de Atividades da OPM;

6.6.3. conhecer e discutir os problemas relacionados com a segurança pública na comunidade em que atua, buscando soluções conjuntas e/ou canalizando-os ao comando imediato e Of Lig PROERD, para solução;

6.6.4. participar da reunião semestral do Programa de Policiamento Escolar, visando promover um intercâmbio de informações e apresentação de sugestões para seu aperfeiçoamento;

6.6.5. aproveitar o desenvolvimento das atividades do PROERD para estreitar os laços entre público alvo e os integrantes do Programa de Policiamento Escolar;

6.6.6. adotar as providências iniciais em ocorrências policiais envolvendo alunos, professores ou funcionários no interior da escola ou suas proximidades, solicitando, de imediato, o apoio do policiamento de rádio patrulha e/ou escolar.

7. ADMINISTRAÇÃO:

7.1. Pessoal:

7.1.1. Somente poderão atuar no programa os policiais militares devidamente formados e credenciados pela DE.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

7.1.2. A escala de serviço do PM Instrutor deverá permitir-lhe tempo suficiente para a preparação das aulas, não devendo ser escalado em serviço que prejudique o seu pleno aproveitamento no desenvolvimento das lições.

7.1.3. O PM Instrutor deverá cumprir a jornada semanal de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de serviço.

7.2. Uniforme:

7.2.1. para PM Instrutor:

7.2.1.1. para atividade em sala de aula: B-3.5 ou o equivalente, se especializado;

7.2.1.2. para as aulas junto às turmas da 5ª Série do ensino fundamental o PM Instrutor deverá estar sem EPI e desarmado;

7.2.1.3. para atividade física ou de recreação fora de sala de aula: B-5.1.

7.2.2. para PM do Programa de Policiamento Escolar, para todas as atividades: B-3.5, armado e equipado.

7.3. Material do PROERD:

7.3.1. é vedada a comercialização de material sobre o PROERD;

7.3.2. a logomarca e família de marcas do “DARE/PROERD” deverão ser asseguradas em sua integridade, sendo vedadas alterações na impressão ou apresentação de materiais didáticos e/ou promocionais sem autorização do Coord Est PROERD;

7.3.3. os materiais didáticos do programa poderão conter marcas e inscrições indicativas de apoio cultural ou institucional, desde que estes estejam desvinculados de qualquer ação político-partidária, de ações com sentido étnico ou religioso ou, ainda, de empresas relacionadas ao fabrico ou comercialização de bebidas alcoólicas, derivados de tabaco e/ou drogas que gerem dependência;

7.3.4. as marcas e/ou inscrições indicativas do apoio deverão ser dimensionadas na proporção 1:3, isto é, ocupar apenas um terço do espaço para impressão da logotipia, não podendo ser maiores que a marca “PROERD”;

7.3.5. nos materiais gráficos, as marcas e/ou inscrições indicativas do apoio devem constar na contracapa ou verso;

7.3.6. nos vestuários, as marcas e/ou inscrições indicativas do apoio devem estar preferencialmente em uma das mangas ou nas costas, em se tratando de camisetas ou agasalhos, e em um dos bolsos, em se tratando de calças, respeitada a proporção de 1:3 descrita acima.

8. LIGAÇÕES:

Fica liberado o canal técnico, somente para fins de orientações, entre todas as OPM e a DE nos assuntos relativos ao PROERD.

5.7.11. ORDEM DE SERVIÇO PM3-23/02/08, DE 30DEZ08 CIRCULAR USO DE DISPOSITIVOS LUMINOSOS (FARÓIS/ GIROFLEX) E OU SONOROS (SIRENES/ BUZINAS) PELAS VIATURAS;

ORDEM DE SERVIÇO Nº PM3-023/02/08-CIRCULAR Do Subcmt PM

Ao Sr.

Assunto: Uso de dispositivos luminosos (faróis/giroflex) e ou sonoros (sirenes/buzinas) pelas viaturas.

Anexo: 1) Quadro sinóptico da norma sobre dispositivos luminosos e/ou sonoros;

2) 01 (um) modelo de etiqueta relativa ao acionamento de faróis.

1. Considerando:

1.1. o aperfeiçoamento tecnológico dos dispositivos luminosos e ou sonoros adquiridos pela PMESP, os quais passaram a utilizar o “LED” (Light Emitting Diode – Diodo Emissor de Luz) como fonte luminosa;

1.2. que esse equipamento foi projetado para solucionar problemas apresentados pelo sistema antigo, que utilizava lâmpadas incandescentes ou halógenas, tais como: alto consumo elétrico, baixa vida útil, interferência na radiocomunicação etc.;

1.3. que o sistema que utiliza lâmpadas convencionais ainda equipa muitas viaturas da Instituição, embora esteja sendo paulatinamente substituído;

1.4. que, devido aos diferentes tipos de equipamentos em uso na Polícia Militar, há a necessidade de normatizá-los de maneira distinta, levando-se em conta as exigências desiguais que esses mecanismos solicitam das viaturas onde estão instaladas;

1.5. que, em virtude disso, surgiu a necessidade de se atualizar as normas da Instituição atinentes ao assunto.

2. Determino que o uso de dispositivos luminosos e/ou sonoros de todas as viaturas policiais-militares (operacionais e administrativas) passa a ser regulado por esta O Sv na seguinte conformidade:

2.1. quanto ao uso do dispositivo luminoso de emergência “giroflex”:

2.1.1. em deslocamento para atendimento de ocorrências, inclusive as de caráter social: ligar o dispositivo luminoso de emergência “giroflex”, dia ou noite (desde o início do deslocamento até a chegada ao local);

2.1.2. nos deslocamentos para patrulhamento: ligar o dispositivo luminoso de emergência “giroflex”, no período noturno;

2.1.3. no estacionamento da viatura em locais de ocorrência: ligar o dispositivo luminoso de emergência “giroflex”, em qualquer período, observando-se o seguinte:

2.1.3.1. durante o estacionamento, em se tratando de viaturas equipadas com sistema de iluminação de emergência dotados de LED, deverá ela estar com o dispositivo luminoso de emergência “giroflex” e o rádio ligados, e com o motor desligado. No entanto, o tempo máximo nessa condição não deverá ultrapassar os limites de 06 (seis) horas para viaturas de

04 (quatro) rodas e de 3(três) horas para viaturas de 02 (duas) rodas;

2.1.3.2. durante o estacionamento, em se tratando de viaturas equipadas com sistema de iluminação de emergência dotados de lâmpadas incandescentes ou halógenas, deverá ela estar com o dispositivo luminoso de emergência “giroflex” e o rádio ligados, e com o motor desligado. No entanto, o tempo máximo nessa condição não deverá ultrapassar os limites de 02 (duas) horas para viaturas de 04 (quatro) rodas e de 30 (trinta) minutos para viaturas de 02 (duas) rodas.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

2.1.4. na permanência em pontos de estacionamento, no período noturno: ligar o dispositivo luminoso de emergência “giroflex”, obedecidos os parâmetros estabelecidos no subitem anterior.

2.2. quanto ao uso de sirenes:

Deverá ocorrer nos deslocamentos para atendimento de ocorrências, dia ou noite, e outros deslocamentos/situações, desde que caracterizada a condição de emergência e ou for recomendável sua utilização.

2.3. quanto ao acionamento de faróis das viaturas em deslocamentos:

2.3.1. todas as viaturas da Instituição (operacionais e administrativas), nos seus deslocamentos, independentemente de local ou horário, deverão trafegar com os faróis baixos (luzes baixas) ligados;

2.3.2. nas situações de emergência, poderão utilizar também os faróis altos, além dos dispositivos luminosos e sonoros de emergência (“giroflex” e sirene), nos termos do subitem “2.1” e divisões desta O Sv;

2.3.3. nos pára-brisas das viaturas, internamente, na parte superior esquerda, sobre a faixa periférica superior de 25 centímetros de largura que se sobrepõe à área ocupada pela banda degradê, caso existente, deverá ser afixado um “lembrete”, confeccionado por meio de etiqueta em INKJET ou LASER, no tamanho 33,9 X 101,6 mm, com letra tipo “Times New Roman”, tamanho do tipo nº 18, em negrito, revestida com fita adesiva transparente protetora, em

conformidade com o modelo constante do anexo “2”.

3. É proibido, no período compreendido entre 2200 e 0600 horas, o acionamento da sirene e/ou da buzina das viaturas para fins de testes e demais situações que contrariem o disposto nesta Ordem, bem como a promoção de alaridos, gritarias, algazarras, acelerações violentas dos motores das viaturas e outros ruídos que, por seu exagero e inutilidade, tornem-se incômodos para a população.

4. Quando da constatação de defeitos no funcionamento dos dispositivos luminosos e ou sonoros de emergência das viaturas, o fato deverá ser comunicado de imediato ao Cmt F Ptr (Comandante de Força Patrulha) e ao Oficial ou Seção responsável pela manutenção dos referidos equipamentos, a fim de que os reparos sejam efetuados com a máxima urgência, constando-se em RSO (Relatório de Serviço Operacional).

5. Há situações específicas que demandam a utilização dos dispositivos luminosos e ou sonoros de emergência das viaturas diferentemente da norma geral ora estabelecida, podendo ser adotados procedimentos diferenciados, se necessário, mediante autorização dos Oficiais responsáveis, constando-se, porém, tal fato nos respectivos RSO, não se olvidando, entretanto, que o constante do subitem “2.1.3.” desta O Sv representa limite técnico que não deve ser desrespeitado. Cita-se, como exemplo, a Vtr em patrulha

mento ou em pontos de estacionamento com “giroflex” e ou faróis ligados, para servir de referencial à população, por ocasião de apagões etc.

6. Nesse sentido, excepcionalmente as viaturas de 02 (duas) rodas equipadas com luzes giratórias (sistema antigo de dispositivo luminoso “giroflex”) estão desobrigadas a ligar os sinalizadores luminosos de emergência quando estacionadas em pontos de estacionamento e em locais de ocorrência, devendo tal condição ser lançada no RSO, consoante determinação contida no item anterior.

7. Ficam revogadas todas as disposições que contrariarem a presente normatização, em especial a Ordem de Serviço nº PM3-023/02/07-CIRCULAR, de 13SET07.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ANEXO “1” à OSv N° PM3-023/02/08-CIRCULAR, de 24 DEZ 08

EQUIPAMENTO/ tempo	<u>GIROFLEX</u>	<u>LUZES</u> (faróis)	<u>SIRENES</u>
Status da Vtr			
Deslocamento p/ situação de emergência	SIM/Dia e Noite	BAIXAS/Dia e Noite Altas *	SIM
Deslocamento p/ atendimento de ocorrência	SIM/Dia e Noite	BAIXAS/Dia e Noite Altas *	SIM
Deslocamento	SIM/Noite	BAIXAS/Dia e Noite	NÃO
Permanência (PE)**	SIM/Noite ***	-	NÃO
Estacionamento em locais de ocorrência **	SIM/Dia e Noite***	-	NÃO

* Quando a situação exigir.

** Viatura com o dispositivo luminoso de emergência “giroflex” e rádio ligados, e com o motor desligado.

*** Equipamentos dotados de LED – máximo de 06 (seis) horas para as viaturas de 04 (quatro) rodas e de 03 (três) horas para as viaturas de 02 (duas) rodas. Equipamento dotados de lâmpadas incandescentes ou halógenas – máximo de 02 (duas) horas para as viaturas de 04 (quatro) rodas e de 30 (trinta) minutos para as viaturas de 02 (duas) rodas.

Obs: Poderão ser adotados procedimentos diferentes dos constantes deste quadro, para atender situações específicas, mediante autorização dos Oficiais responsáveis e registro no RSO, conforme item “5” da OSv N° PM3-023/02/08, de 24 DEZ 08.

5.7.12. PORTARIA DO CMT G PMI-005/02/09, DE 10 NOV 09 – DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ARMAS DE FOGO NÃO REGISTRADAS, RENOVAÇÃO DE REGISTROS ESTADUAIS E A ENTREGA DE ARMA DE FOGO JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ESTADO DE SAO PAULO

PORTARIA do CMT G n° PMI-005/02/09, de 10-11-2009



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Dispõe sobre o registro de armas de fogo não registradas, renovação de registros estaduais e a entrega de arma de fogo junto às Organizações Policiais Militares do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo,

Considerando o teor do Termo de Acordo de Cooperação, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, com interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Departamento da Polícia Federal, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo como objeto implementar ações que proporcionem a viabilização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI na Campanha do Desarmamento, através do registro de armas não registradas, renovação de registros ou recebimento de armas de fogo entregues pela população, em conformidade com o disposto nos artigos 70, 70-A, 70-B, 70-C, 70-D, 70-F e 70-H do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamentou a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

Resolve:

Artigo 1º - As Organizações Policiais Militares (OPM) abaixo indicadas deverão providenciar o registro de armas não registradas, renovar os registros estaduais, bem como receber armas de fogo entregues voluntariamente pela população:

1 - na Capital: as sedes dos Batalhões de Polícia Militar Metropolitana (BPM/M);

II - na Grande São Paulo: as sedes dos Batalhões de Polícia Militar Metropolitana (BPM/M) e as sedes das Companhias de Polícia Militar (Cia PM) destacadas fora do Município da sede do respectivo BPM/M;

III - no Interior do Estado: as sedes dos Batalhões de Polícia Militar do Interior (BPM/I) e as sedes das Companhias de Polícia Militar (Cia PM) destacadas fora do Município da sede do respectivo BPM/I.

Parágrafo único - Os endereços das OPM indicadas nos incisos I, II e III deste artigo são os constantes do Anexo I desta Portaria.

Artigo 2º - Os Comandantes das OPM relacionadas no Anexo I designarão 02 (dois) policiais militares para desempenharem as missões constantes do artigo 1º, os quais serão os responsáveis em orientar os cidadãos sobre as rotinas necessárias à regularização ou entrega de armas de fogo junto às OPM.

Parágrafo único - Caso julgue necessário, o Comandante poderá apresentar estes policiais militares na Delegacia da Polícia Federal responsável pela circunscrição, com o fito de receberem orientações sobre a realização das ações de registro, renovação de registros e entrega voluntárias de armas de fogo.

Artigo 3º - Para o registro de armas de fogo não registradas, será observado o que segue:

1 - o cidadão interessado em registrar uma arma de fogo deverá comparecer à OPM munido dos originais e cópias, ou cópias autenticadas, do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência, além de documentos ou dados mínimos da arma de fogo do qual é possuidor, entre eles o número de série, marca, espécie e calibre;

II - após conferência da documentação acima citada, o policial militar designado deverá acessar o site da Polícia Federal (www.dpf.gov.br) e na área "Armas Serviço Nacional de Armas", deverá escolher a opção "Registro de Arma Não Registrada" e inserir os dados mínimos exigidos para a arma de fogo e para o proprietário;

III - após o preenchimento do formulário no "site", o policial militar imprimirá 02 (duas) vias do "Certificado de Registro Provisório", com validade de 90 (noventa) dias, ficando uma via com o cidadão e a outra na OPM;

V - a cada final de mês ou em prazo menor, conforme julgado conveniente, a OPM remeterá à unidade da Polícia Federal da circunscrição do município, ou a Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de São Paulo, conforme o Anexo III, as cópias autenticadas ou conferidas da documentação apresentada, além do registro provisório depositado na OPM;

V - ao ser confeccionado o Certificado de Registro de Arma de Fogo definitivo pela Polícia Federal, o documento será enviado à OPM de origem, que ficará responsável pela entrega ao cidadão, mediante a apresentação de sua via de certificado de registro provisório;

VI - após a aposição do recibo do cidadão no campo próprio do Certificado de Registro Provisório, este deverá ser recolhido e enviado à Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de São Paulo para arquivo.

1º - Não serão registradas as armas de fogo que possuam cadastro de ocorrência de furto, roubo, apreensão ou extravio no sistema SINARM, devendo a arma ser entregue pelo cidadão na Campanha do Desarmamento, mediante a respectiva indenização.

2º - Não serão registradas as armas de fogo adquiridas após a promulgação do Estatuto do Desarmamento - Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03.

3º - Se dentro do período de 90 (noventa) dias de validade do Certificado de Registro Provisório o Certificado de Registro de Arma de Fogo não tiver sido expedido pela Polícia Federal, caberá ao Comandante da OPM prorrogar-lo por igual período.

Artigo 4º - No caso de renovação dos registros estaduais de armas de fogo, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o cidadão interessado em renovar o registro estadual de arma de fogo deverá comparecer à OPM munido dos originais e cópias, ou cópias autenticadas, do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência, além do Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pelo Estado, ou de Boletim de

Ocorrência comprovando seu extravio; após conferência da documentação acima citada, o policial militar designado deverá acessar o site da Polícia Federal (www.dpf.gov.br) e na área "Armas Serviço Nacional de Armas", escolher a opção "Renovação de Registro Estadual" e inserir os dados da arma de fogo e do proprietário;

III - após o preenchimento do formulário no "site", o policial militar imprimirá 02 (duas) vias do "Certificado de Registro Provisório", com validade de 90 (noventa) dias, ficando uma via com o cidadão e a outra na OPM;

IV - a cada final de mês ou em prazo menor, conforme julgado conveniente, a OPM remeterá à unidade da Polícia Federal da circunscrição do município, ou à Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de São Paulo, conforme o Anexo III, as cópias autenticadas ou conferidas da documentação apresentada, além do Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pelo Estado, se houver, e o registro provisório depositado na OPM;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

V - ao ser confeccionado o Certificado de Registro de Arma de Fogo definitivo pela Polícia Federal, o documento será enviado a OPM de origem, que ficará responsável pela entrega ao cidadão, mediante a apresentação de sua via de certificado de registro provisório;

VI - após a aposição do recibo do cidadão no campo próprio do Certificado de Registro Provisório, este deverá ser recolhido e enviado à Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de São Paulo para arquivo.

^a 1º - Não terão seus registros renovados as armas de fogo que possuam cadastro de ocorrência de furto, roubo, apreensão ou extravio no sistema SINARM, devendo a arma ser entregue pelo cidadão na Campanha do Desarmamento, mediante a respectiva indenização. é 2º - Não terão seus registros renovados as armas de fogo que possuam Certificado de Registro expedido pela Polícia Federal a partir de julho de 2004, os quais contêm o prazo de validade impresso no documento.

Artigo 5º - Nos casos de recebimento de arma de fogo perante as hipóteses previstas nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 10.826, de 22DEZO3, deverá ser observado o que segue: o cidadão deverá comparecer à OPM munido dos dados da arma de fogo do qual é possuidor;

II - o policial militar designado expedirá a guia de trânsito, obtida através do “site” da Polícia Federal (www.dpf.gov.br), na área “Armas - Serviço Nacional de Armas”, para o transporte de arma de fogo do local em que se encontra até a OPM;

III - o cidadão, munido da guia de trânsito, transportará a arma de fogo até a unidade policial desmuniada e embalada, e somente no percurso nela autorizado;

IV - o policial militar designado ao receber a arma de fogo, expedirá 03 (três) vias do formulário padrão referente à indenização pela entrega da arma, conforme modelo previsto no Anexo II, o qual deverá ser assinado pelo Comandante da OPM, entregando uma cópia recebida ao cidadão;

V - o cidadão que entregar a arma de fogo ou a pessoa por ele indicada para recebimento da respectiva indenização deverá fornecer os dados cadastrais para o depósito dos valores (nome, CPF, nome do banco, número da agência e número da conta corrente ou poupança).

1º - Deverão ser encaminhadas à unidade da Polícia Federal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento, as armas recolhidas e uma via do respectivo formulário para indenização, cabendo ao servidor da Polícia Federal registrar o recebimento, mediante protocolo nos respectivos formulários de indenização.

2º - A Polícia Federal é a responsável pelo envio das armas recebidas ao Comando do Exército, bem como pelo pagamento das indenizações provenientes, cujo prazo é contado a partir do recebimento das armas na Polícia Federal.

3º - Será elaborado um formulário para cada arma de fogo entregue, o qual receberá um número de protocolo, visando seu controle e acompanhamento.

4º - Até a efetiva entrega da arma recolhida à Delegacia da Polícia Federal, a arma de fogo permanecerá na Reserva de Armas da OPM responsável por sua guarda e controle.

Artigo 6º - Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a OPM deverá remeter a 4ª EM/PM uma relação das armas recolhidas no mês anterior.

Artigo 7º - Para esclarecimento ao público os valores referentes a indenização por entrega de arma de fogo são os constantes do Anexo IV desta Portaria.

Artigo 8º - Caberá à OPM o estabelecimento de rotinas internas próprias para o eficaz cumprimento desta Portaria.

Artigo 9º - Para os casos previstos no artigo 3º, deverá ser observado que o prazo previsto para a regularização de armas de fogo não registradas encerra-se em 31DEZO9, conforme o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 1.922, de 13ABR09.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de novembro de 009.

5.7.13. PORTARIA DO CMT G PM PMI-005/02/09, DE 10NOV09 DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ARMAS DE FOGO NÃO REGISTRADAS, RENOVAÇÃO DE REGISTROS ESTADUAIS E A ENTREGA DE ARMA DE FOGO JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Igual tópico acima

5.7.14. DESPACHO PM3-037/02/09, DE 06MAI09 – EMPREGO DE POLICIAIS MILITARES EM TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO DE OUTRA OPM;

DESPACHO Nº PM3-037/02/09

Do Subcmt PM Ao Sr.

Assunto: Emprego de policiais militares em território de atuação de outra OPM.

1. Considerando:

1.1. ter havido casos isolados de empregos de policiais militares em OPM diversas daquelas em que se encontram regularmente lotados, devido à impossibilidade de se apresentarem para o serviço pela superveniência de motivo de força maior;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

1.2. que o emprego de milicianos em áreas de OPM que não a de origem podem ensejar responsabilidades disciplinares, bem como problemas relacionados ao recebimento dos respectivos vencimentos, vez que o controle desse é diário e realizado pelo P/1 da OPM de origem dos policiais militares, determino orientar suas OPM subordinadas, no sentido de que:

1.2.1. o PM que estiver impedido de comparecer à sua OPM para assunção do serviço, deverá contatá-la imediatamente, cientificando-a dos motivos e solicitando orientações de como proceder;

1.2.2. o PM que se encontrar na situação supra não poderá ser empregado em área de outra OPM, salvo em casos excepcionais de grave comprometimento da ordem pública, calamidades ou outro motivo congêneres, quando então, seu emprego deverá ser justificado por escrito e autorizado pelo Cmdo G;

1.2.3. fatos dessa natureza deverão ser alvo de apuração, a fim de averiguar as causas do não-comparecimento ao serviço;

1.2.4. tão logo cesse o fato gerador do não-comparecimento, o miliciano deverá se apresentar à sua OPM. Cabe ressaltar que o policial militar não faz jus à folga, caso não tenha trabalhado no dia anterior, conforme preceitua a Portaria nº PM1-002/02/95, publicada no D.O.E nº 198, de 17OUT95.

DISTRIBUIÇÃO

Coord Op e Correg PM (para conhecimento)	01
CPC, CPM, CPI-1 a 9, CCB, CPChq, CPRv e CPAmb (cada)	01
DSA/CG e GRPAe (para conhecimento)	01
Total	19

**5.7.15. LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
CONCESSÃO DA LÁUREA DE MÉRITO
PESSOAL, PUBLICADA NA 1ª PARTE
DO BOL G PM 97, DE 27MAI09, COM AS
ALTERAÇÕES INSERIDAS NO BOL G PM
101, DE 02JUN09 E NO BOL G PM 105, DE
06JUN11 (SUBITEM 2.3.1.8.); 18**

1 - NORMAS REGULADORAS DA CONCESSÃO DA LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL – ALTERAÇÃO

1. Finalidade

Regular e aperfeiçoar os procedimentos para concessão da Láurea de Mérito Pessoal - LMP.

2. Situação

2.1. constantemente fatos positivos são originários de ações policiais-militares, merecedores de elogios perante a Instituição e

a comunidade. Fatos que, além de elevar o moral da tropa, são motivadores para o bom desempenho e desenvolvimento da missão policial-militar;

2.2. a LMP tem a finalidade de reconhecer policiais militares que se sobressaem no cumprimento de seus deveres

3. Objetivos

Estabelecer norma e critérios que possibilitem ao comando de uma OPM outorgar e conceder a LMP aos policiais militares que se sobressaem na prestação do serviço policial-militar, operacional ou administrativo.

4. Missão

Regular os procedimentos para que os comandantes de OPM possam conceder LMP a seus subordinados, Oficiais ou Praças, considerando sua atuação profissional e mérito pessoal, e que devam ser distinguidos e reconhecidos de maneira formal pela Polícia Militar.

5. Características da Láurea

5.1. Denominação

5.1.1. o PMZITO do Mérito Pessoal criado em 1974 (Bol G 197/74) passou a denominar-se “Láurea do Mérito Pessoal”, conforme publicação anexa ao Bol G 036/84.

5.2. Graduação da honraria

5.2.1. bronze (5º Grau);

5.2.2. cromo (4º Grau);

5.2.3. prata (3º Grau);

5.2.4. ouro (2º Grau);

5.2.5. cores do Estado em esmalte (1º Grau).

5.3. Descrição da láurea

5.3.1. a LMP é um medalhão de metal de três (3) centímetros de diâmetro sobreposto a uma placa de couro, com a seguinte composição:

5.3.1.1. um suporte de couro de forma quadrada, pespontado, medindo 3,5 cm de lado, com os cantos levemente arredondados;

5.3.1.2. um círculo exterior de 0,35 cm de espessura contendo, em dimensões proporcionais, na parte superior, a inscrição Polícia Militar e na parte inferior a inscrição São Paulo;

5.3.1.3. sobreposto ao círculo, concêntrico a este, em relevo, uma circunferência de 2,65 cm de diâmetro;

5.3.1.4. sobreposto ao círculo, concêntrico a este, em relevo, um mapa estilizado do Estado de São Paulo, com 1,8 cm de altura e 3 cm de largura;

5.3.1.5. sobreposto ao mapa, igualmente concêntrico e em relevo, o Escudo do Brasão de Armas da Polícia Militar, com 1 cm de largura e demais medidas proporcionais.

5.4. Confeção

5.4.1. as láureas serão confeccionadas, conforme os graus, nos seguintes metais e couros:

5.4.1.1. 5º Grau - em metal bronzado e couro preto;

5.4.1.2. 4º Grau - em metal cromado e couro preto;

5.4.1.3. 3º Grau - em metal prateado e couro vermelho;

BOL G PM 097, DE 27 DE MAIO DE 2009 2

5.4.1.4. 2º Grau - em metal dourado e couro vermelho;

5.4.1.5. 1º Grau - em metal esmaltado e couro branco, sendo o esmalte nas seguintes cores:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.4.1.5.1 o círculo exterior de esmalte preto e as inscrições em dourado, limitado por uma bordadura também em dourado;

5.4.1.5.2. o círculo interior de esmalte vermelho, limitado por uma bordadura em dourado;

5.4.1.5.3. o mapa do Estado de São Paulo, em esmalte branco também limitado por uma bordadura em dourado;

5.4.1.5.4. o Escudo do Brasão de Armas da Polícia Militar, nas cores características.

6. Execução

6.1. Competência para concessão:

6.1.1. a concessão é decorrente do cargo ocupado e restrito aos respectivos subordinados:

6.1.1.1. Cmt Cia PM, Ch Div, podem conceder lúreas de 5º grau;

6.1.1.2. Cmt BPM, GB, GRPAe, Ch Depto, Ch Órgãos de Apoio e Especiais de Apoio, Ch EM Pol Área

Bomb Metropol/Bomb Int, Ch Seq EM/PM, Ch Assessorias Policiais-Militares podem conceder lúreas de 4º grau;

6.1.1.3. Cmt Pol Área, Bomb Metropol, Bomb Int, APMBB, CFSd, CAES, CFAP, Ch EM Pol Int/Cap/ Metropol,

Rv/Amb/Chq/Corpo Bomb, SubDiretores, podem conceder lúreas de 3ª grau;

6.1.1.4. Cmt Pol Cap, Pol Metropol, Pol Rv, Pol Amb, Pol Chq, Pol Int, Corpo Bomb, Correg PM, Coord Op,

Ch Gab Cmt G, Subch EM/PM, Diretores, Ch APMTJ, APMAL, APMSSP podem conceder lúreas de 2ª grau;

6.1.1.5. Subcmt PM pode conceder lúrea de 1º grau;

6.1.1.6. o Secretário-Chefe CMil pode conceder a LMP, em qualquer grau, aos policiais militares lotados na CMil;

6.1.1.7. o Cmt G pode conceder a LMP aos policiais militares, em qualquer grau.

6.2. Critérios para Outorga

6.2.1.a competência para outorga deverá limitar-se aos percentuais abaixo discriminados, dentro do exercício anual:

6.2.1.1. 1º Grau - a critério do Subcomandante PM;

6.2.1.2. 2º e 3º Graus - até 4% do efetivo fixado para a OPM;

6.2.1.3. 4º Grau - até 6% do efetivo fixado para a OPM;

6.2.1.4. 5º Grau - até 10% do efetivo fixado para a OPM.

6.2.2. o exercício a ser considerado é o cronológico, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

6.2.2.1. fica vedada a transferência de cotas acumuladas de um exercício para outro;

6.2.2.2. não será admitido que os limites estabelecidos sejam ultrapassados, estando vedada à tramitação de expediente que tenha por finalidade propor autorização para outorga de LMP acima do percentual;

6.2.2.3. as OPM devem atentar para que o limite distribuído equitativamente nos meses do ano, permitindo assim que fatos merecedores da honraria sejam reconhecidos com a outorga da LMP ao longo de todo o ano;

6.2.3.1. deve ser observada uma média mensal de concessão da lúrea, evitando que, ao final do exercício cronológico, a cota seja ultrapassada. Da mesma forma não será permitida a utilização da cota integral ao final do exercício.

6.3. Indicação

6.3.1. todos os oficiais e graduados podem indicar policiais militares, subordinados hierarquicamente, para serem agraciados com a LMP ou para receberem um grau superior;

6.3.2. a indicação deverá ser feita por meio de ofício, seguindo a cadeia de comando, acompanhada de síntese histórica personalizada, limitada a 15 linhas (anexo 1) que conterá descrição dos fatos motivadores, juntando-se documentos comprobatórios nos casos de ocorrências atendidas;

6.3.2.1. nos casos de indicações de LMP em 1º grau, juntar ao processo a seguinte documentação do policial militar indicado:

6.3.2.1.1. cópia da nota de corretivo (Praça) ou da folha 9 dos Assentamentos Individuais (Oficial);

6.3.2.1.2. cópia da folha 10 dos Assentamentos Individuais;

6.3.2.1.3. cópia das 2 (duas) últimas sínteses de concessão de LMP.

6.3.3. os Comandantes, Diretores e Chefes de OPM deverão fazer uma análise criteriosa de cada indicação de LMP, não se atendo somente ao fato gerador, mas ao conteúdo do mérito;

6.3.3.1. julgado o mérito e decidida a indicação ou a concessão, o Cmt da OPM deverá solicitar ao Oficial P/1 e Oficial SJD os dados necessários para o preenchimento do quadro de indicação;

6.3.4. não poderão ser indicados ou agraciados os policiais militares que estejam respondendo a processo regular (CJ, CD OU PAD) ou procedimento disciplinar (PD), até sua decisão final.

6.3.5. a autoridade competente pela outorga deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data dos fatos motivadores até a data da indicação, exceção feita aos casos que forem encaminhados com a respectiva justificativa quanto à extemporaneidade, que será apreciada pela respectiva autoridade;

6.3.6. nos casos de indicações de 1º grau caberá à 5ª EM/PM e 2ª EM/PM proceder a verificação quanto a conveniência e mérito para concessão, remetendo em seguida a documentação acompanhada de relatório instruído ao Subcmt PM;

6.4. Mérito

6.4.1. a avaliação do mérito, pelo Cmt imediato, abrangerá os aspectos da vida profissional e social, desde a apresentação pessoal e correção de atitudes do policial militar, até sua conduta como cidadão na comunidade;

6.4.2. o mérito para a indicação terá como pré-requisitos:

6.4.2.1. a obtenção, por parte do policial militar indicado, ao menos do conceito “normal com tendência superior” resultante da última avaliação de desempenho, nos termos das I-24-PM; BOL G PM 097, DE 27 DE MAIO DE 2009 3

6.4.2.1.1. nos casos de não avaliação do policial militar indicado, justificar no campo do conceito o motivo, nos termos das I-24-PM;

6.4.2.2. que esteja, pelo menos, no comportamento BOM.

6.4.3. nos casos de ações meritórias envolvendo mais de um policial militar, não se admitirá “síntese histórica padrão”, ou seja, síntese histórica que contemple a mesma descrição da ação para policiais militares diferentes, o que, ocorrendo, descaracterizará a individualidade da honraria que se quer conceder.

6.5. Concessão

6.5.1. as Lúreas serão concedidas em seus respectivos graus, a todos os oficiais e praças que tenham seus méritos reconhecidos, por decisão das autoridades competentes;

6.5.2. não serão concedidas LMP de um grau sem que o policial militar tenha sido agraciado com o grau imediatamente anterior;

6.5.3. deverá ser observado o interstício de 1 (um) ano, a contar da data de concessão da LMP no grau anterior, para as concessões de lúrea de mérito pessoal de 4º, 3º e 2º grau;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.5.4. deverá ser observado o interstício de 2 (dois) anos, a contar da data de concessão da LMP em 2º grau, para a concessão de láurea de mérito pessoal em 1º grau;

6.5.5. a láurea de 1º grau só poderá ser concedida aos policiais militares que possuam mais de 10 (dez) anos de serviço policial militar.

6.5.6. no caso de a autoridade que julga o mérito ser competente para a outorga, o modelo do Anexo 1 será utilizado com os termos concessão, suprimido o último quadro do rodapé;

6.5.7. o Cmt G pode conceder a LMP aos policiais militares, independente de possuir grau anterior, interstício e cota.

6.6. Publicidade

6.6.1. a concessão de LMP de 5º a 2º grau deverá ser publicada no respectivo Boletim Interno da OPM a que pertence o laureado e depois inserida no Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH;

6.6.2. a concessão em 1º grau será publicada em Bol G PM, depois inserida no Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH.

6.7. Atualização Dos Dados

6.7.1. fica responsável pela rotina de consulta, inclusão e atualização de dados a Seção de Comunicação Social da OPM ou equivalente, utilizando-se dos recursos do usuário instalado no P/1.

6.8. Cassação

6.8.1. a LMP será cassada quando:

6.8.1.1. a praça PM ingressar no mau comportamento;

6.8.1.2. o policial militar for demitido, expulso ou condenado pela Justiça Criminal, Comum ou Militar;

6.8.1.3. comprovado por intermédio de devido procedimento legal, que o PM denegriu por palavras, ações ou omissões, a imagem e/ou o conceito da Instituição ou de qualquer de seus integrantes;

6.8.1.4. o Comandante Geral e o Subcomandante PM são autoridades competentes, no âmbito da Instituição, para cassar a Láurea, e o Secretário-Chefe da Casa Militar, em igual medida, aos policiais militares da Casa Militar;

6.8.1.5. os Comandantes, Diretores e Chefes de OPM deverão comunicar à 5ª EM/PM os casos de cassações de Láurea, para fins de formalização do ato, por meio de publicação em Boletim Geral PM;

6.8.1.6. as cassações de Láurea referentes aos Oficiais, Aspirantes a Oficiais, Alunos Oficiais, Subtenentes e Sargentos serão publicadas em Boletim Geral Reservado, e em relação aos Cabos e Soldados em Boletim Geral Ostensivo;

6.8.1.7. depois de publicada em Boletim Geral PM a cassação da Láurea, o Oficial de Comunicação Social deverá adotar providências para que a respectiva peça seja recolhida;

6.8.1.8. o fato de a Láurea ter sido cassada não impede que o policial militar venha a ser novamente agraciado e inicie a conquista dos méritos, a partir do 5º grau.

7. Prescrições Diversas

7.1. a aquisição das láureas é de responsabilidade das OPM outorgantes ou das OPM a que estiverem funcionalmente subordinadas;

7.2. a láurea deve ser usada de acordo com o estabelecido no R-5-PM;

7.3. quando a outorga escape à alçada de uma autoridade, esta fará a devida indicação à autoridade superior competente para tal que, após aprovação, restituirá a OPM proponente para providências quanto à publicação em Boletim Interno e inserção no banco de dados do SIRH;

7.3.1. os órgãos subordinados, diretamente, ao Subcmt PM, remeterão as indicações por meio do Subch EM/PM;

7.4. as Assessorias Policiais-Militares remeterão os documentos à Diretoria de Pessoal, que por sua vez encaminhará o expediente ao Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral para efetivação da publicação em Bol Int, ficando a Diretoria de Pessoal responsável pela inserção no Banco de Dados do SIRH;

7.5. a síntese histórica da concessão da LMP deverá ficar arquivada na Pasta Individual do agraciado e seu resumo será publicado em Boletim Interno e transcrito na folha 1 dos Assentamentos Individuais, servindo de subsídio às autoridades para avaliação criteriosa de novos méritos;

7.6. os quadros demonstrativos de cota (anexo 2) deverão ser preenchidos e remetidos à 5ª EM/PM trimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre;

7.7. a outorga será feita na OPM do agraciado ou em local compatível para o evento, em data a ser agendada a critério do Comandante da OPM; BOL G PM 097, DE 27 DE MAIO DE 2009 4

7.8. os Oficiais de Comunicação Social, nos diferentes escalões, serão responsáveis pelas providências relativas as LMP, no âmbito de suas Unidades;

7.11. é vedada a alteração das características originais da LMP;

7.13. devem ser envidados esforços para que a comunidade e familiares compareçam às solenidades de entrega de LMP, inclusive, quando for o caso, sendo convidados a que façam a entrega da peça ao policial militar agraciado.

7.14. Revoga-se a Nota PM5-8/54/06, publicada no Bol G 156/06.

BOLETIM GERAL PM 105

Publico, para conhecimento dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

PORTARIAS

1 - NORMAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ALTERAÇÃO - PUBLICAÇÃO Portaria PM5-003/511/11

Considerando que:

1.1 O Decreto 55.742, de 27ABR10, que trata da estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, apresentou diversas inovações, dentre elas, a criação do Centro de Comunicação Social (CComSoc) e a reestruturação da Quinta Seção do Estado Maior (PM-5);

1.2. O Comando Geral (Ccmdo G) é órgão de direção geral, sediado na capital do Estado, e constituído de diversos órgãos, dentre eles: o Estado Maior da Polícia Militar (EM/PM), órgão de assessoramento central, responsável perante o Comandante Geral pelo planejamento estratégico dos assuntos de interesse institucional, competindo-lhe estudar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades da Polícia Militar;

1.3. O Comandante Geral da Polícia Militar por meio da Portaria PM3-5/01/10, de 03MAI10, publicada no Bol G PM 081/10, alterou os Quadros Particulares de Organização (QPO), alinhando-os ao disposto no Decreto 55.742, de 27ABR10;

1.4. A necessidade de alinhamento das práticas de comunicação social ao Planejamento Estratégico da Polícia Militar (2008 - 2011) e ao Plano Plurianual do Governo do Estado visa melhorar a

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

gestão pública com ações de monitoramento dos resultados e análise do desempenho atual, atingindo o primordial que é a melhoria na prestação de serviços ao cidadão.

2. No uso de suas atribuições, o Comandante Geral, nos termos do artigo 19, inciso IV, do Decreto 7.290/70 (Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo), aprova, manda pôr em execução, as alterações provisórias nas normas relativas à comunicação social, conforme segue:

2.1. A Quinta Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM-5) é responsável pelo assessoramento do

Comando Geral em assuntos de comunicação social da Polícia Militar, sendo-lhe atribuído:

2.1.1. Obter informes e sumários de comunicação social, para preparação dos planos;

2.1.2. Elaborar os itens dos planos e ordens do Comando Geral, no que concerne às suas atribuições;

2.1.3. Planejar, de modo global, as atividades de comunicação social, e avaliar os resultados;

2.1.4. Coletar dados e elaborar o Histórico da Polícia Militar, mantendo-o atualizado;

2.1.5. Elaborar o Plano Anual de Comunicação Social, com destaque para o calendário de eventos;

2.1.6. Elaborar estudos e propor o estabelecimento de normas e instruções para assuntos de comunicação social, propiciando estreita ligação entre a PM-5, o CComSoc e os P-5 das Organizações Policiais Militares;

2.1.7. Propor estudos para o relacionamento com outras organizações, patrocinadores, entidades representativas e empresas públicas e privadas nos assuntos atinentes à Comunicação Social;

2.1.8. Estudar e propor campanhas e ações, para a difusão do conhecimento da imagem institucional no que concerne à comunicação social;

2.1.9. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comando Geral.

2.2.0. Centro de Comunicação Social (CComSoc) é órgão responsável pelo assessoramento do Comandante

Geral nas atividades do Sistema de Comunicação Social, sendo atribuído:

2.2.1. Executar, na área de comunicação social, a Coordenação das campanhas de Defesa e do Apoio Civil, no âmbito da Polícia Militar;

2.2.2. Realizar, no âmbito da PMESP a coordenação de programas especiais de eventos de grande vulto, na área de comunicação social;

2.2.3. Orientar tecnicamente e dar apoio material aos demais órgãos do sistema, quando for o caso;

2.2.4. Manter estreita ligação com os órgãos de imprensa, visando à manutenção de uma imagem positiva da

Corporação perante o público externo;

2.2.5. Executar o cerimonial e as atividades sociais da Polícia Militar;

2.2.6. Apresentar sumários e relatórios de comunicação social;

2.2.7. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

2.3. Os processos produtivos na área de comunicação social ficam assim distribuídos:

2.3.1. Quinta Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM-5):

2.3.1.1. Realizar o mapeamento dos processos e suas inter-relações de comunicação social, identificando às partes interessadas, possibilitando à adequação da legislação atinente a comunicação social a nova estrutura organizacional da Instituição Policial Militar, à definição do sistema de medição, a seleção dos indicadores adequados, as formas de agrupá-los e correlacioná-los e a análise dos resultados, conseqüentemente levando à delimitação das áreas críticas e a eficaz intervenção na melhoria contínua, priorizando o atendimento das necessidades, observando a Nota de Instrução PM6-003/30/10, no que couber;

2.3.1.2. Controlar os processos relativos à criação de medalhas militares comemorativas, bem como a publicação de sua concessão, nos termos das I-41-PM;

2.3.1.3. Elaborar e atualizar o Histórico da Polícia Militar (Memória Institucional);

2.3.1.4. Assessorar o Comando na aprovação do Histórico das OPM;

2.3.1.5. Elaborar e atualizar as normas de comunicação social da Polícia Militar;

2.3.1.6. Elaborar o Planejamento Estratégico da Polícia Militar na esfera de sua atribuição;

2.3.1.7. Secretariar o processo de concessão da Medalha Cruz de Sangue (I-26-PM);

2.3.1.8. Preparar os processos de concessão e cassação das Láureas de Mérito Pessoal de 1º Grau e controle das quotas de concessão em todos os graus (Bol G PM 097/09, com as alterações do Bol G PM 101/09);

2.3.1.9. Iniciar e apresentar Projetos de Comunicação Social, caracterizados pela edição do estudo de viabilidade, do termo de abertura do projeto e da identificação das partes interessadas, nos termos da Nota de Instrução PM6-003/30/10;

2.3.1.10. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comando Geral.

2.3.2. Centro de Comunicação Social (CComSoc):

2.3.2.1. Promover a assessoria de Imprensa do Comando Geral, bem como assessorar as unidades por meio dos P-5 e portavozes;

2.3.2.2. Coordenar porta vozes da Polícia Militar (Diretriz PM5-001/55/06, com as alterações da Ordem

Complementar PM5-01/05/09);

2.3.2.3. Coordenar o Comitê de Administração de Crise de Imagem (Diretriz PM5-001/55/09);

2.3.2.4. Divulgar as notícias positivas (Nota de Instrução PM5-001/55/07);

2.3.2.5. Controlar as indicações do Policial do Mês das OPM (Nota de Instrução PM5-001/51/01);

2.3.2.6. Administrar os portais de mídia social de interesse institucional, bem como, o Quadro de Avisos no Portal da Intranet PM;

2.3.2.7. Preparar e apresentar do Programa Emergência 190, bem como responsabilizar-se pelas parcerias com outros programas de interesse institucional;

2.3.2.8. Executar o Plano Anual de Comunicação Social;

2.3.2.9. Administrar o projeto "Fale Conosco" da Polícia Militar (Nota de Instrução PM5-001/51/06);

2.3.2.10. Acompanhar e controlar o desenvolvimento de programas sociais;

2.3.2.11. Coordenar os cursos e estágios de especialização de oficiais e praças (CEO / CEP) na área de assuntos civis, sob a orientação da Diretoria de Ensino e Cultura.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

2.3.2.12. Coletar dados e informações relativas ao Indicador do Nível de Satisfação do Público Externo

(Diretriz PM5-002/50/98 com as alterações da Ordem Complementar PM5-002/50/99);

2.3.2.13. Aprovar a criação e manutenção de páginas no Portal da Internet da Polícia Militar;

2.3.2.14. Acompanhar, orientar e coordenar os procedimentos nos casos de morte de policial militar

(Bol G PM 079, de 25ABR02);

2.3.2.15. Fiscalizar e adotar medidas relativas à utilização da logomarca da Polícia Militar (Bol G 206, de

30OUT98, Bol G PM 097, de 24MAI99, Bol G PM 149, de 06AGO02 e Bol G PM 119, de 27JUN07);

2.3.2.16. Controlar a agenda mensal de eventos (Ordem de Serviço SCMT PM-036/08);

2.3.2.17. Executar as medidas relacionadas à publicidade e marketing institucional (Bol G PM 069, de

13ABR98);

2.3.2.18. Executar, controlar e monitorar o encerramento dos Projetos de Comunicação Social, nos termos da

Nota de Instrução PM6-003/30/10;

2.3.2.19. Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. (NOTA PM5-4/511/11).

5.7.16. PORTARIA CMT G PM1-001/02/10, DE 22FEV10, DISPÕE SOBRE O REGISTRO E O PORTE DE ARMA DE FOGO NA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM AS ALTERAÇÕES DA PORTARIA DO CMT G Nº PM1003/02/10, DE 08MAI10, PORTARIA CMT G PM1-006/02/10, DE 05NOV10, E PORTARIA CMT G Nº PM1001/02/11, DE 04JAN11 E PORTARIA CMT G PM1-014/02/12, DE 19DEZ12;

PORTARIA do CMT G Nº PM1-001/02/10, de 22 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre o registro e o porte de arma de fogo na Polícia Militar e dá outras providências.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo,

Considerando que a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 10.867, de 12 de maio de 2004, pela Lei Federal nº 10.884, de 17 de junho de 2004, pela Lei Federal nº 11.501, de 11 de julho de 2007, pela Lei Federal nº 11.706, de 19 de junho de

2008 e pela Lei Federal nº 11.922, de 13 de abril de 2009, estabeleceu condições para o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências;

Considerando que o Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, alterado pelo Decreto Federal 6.146, de 03 de julho de 2007, pelo Decreto Federal 6.715, de 29 de dezembro de 2008 e pelo Decreto Federal 6.817, de 07 de abril de 2009, regulamentou a Lei Federal nº 10.826/03, e em seu artigo 33, § 1º, estabeleceu a competência do Comandante Geral para regular, por meio de norma específica, o porte de armas de fogo por policiais militares;

Considerando que o Decreto Estadual nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, que aprovou o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em seu artigo 19, incisos X e XI, estabelece a competência do Comandante Geral para exercer as atividades previstas na legislação em vigor, bem como para delegá-las;

Resolve baixar, para conhecimento geral e devida execução por parte dos militares estaduais, as seguintes normas:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria destina-se a regular os procedimentos relativos:

I - ao registro e cadastro de armas de fogo pertencentes ao patrimônio da PMESP;

II - ao registro e cadastro de armas de fogo de uso permitido dos policiais militares, constantes de seus registros próprios;

III - à autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito por policiais militares;

IV - à aquisição e transferência de propriedade, por policiais militares, de armas, munições e coletes;

V - à carga pessoal de arma de fogo pertencente à PMESP;

VI - o porte de arma de fogo dos policiais militares do serviço ativo, da reserva remunerada e reformados.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Portaria considera-se OPM a Unidade até o nível de Batalhão ou equivalente.

CAPÍTULO ÚNICO

Da Classificação das Armas de Fogo

Artigo 3º - São armas, acessórios, petrechos e munições de uso permitido:

I - armas de fogo curtas, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até 300 (trezentas) libras-pé ou 407 (quatrocentos e sete) Joules e suas munições, como, por exemplo, os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto, .32 S&W, .38 SPL e

.380 Auto;

II - armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até 1.000 (mil) libras-pé ou 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) Joules e suas munições, como, por exemplo, os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40;

III - armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semiautomáticas, calibre 12 ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que 24 (vinte e quatro) polegadas ou 610 (seiscentos e dez) milímetros, as de menor calibre, com qualquer comprimento de cano, e suas munições de uso permitido;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

IV - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a 6 (seis) milímetros e suas munições de uso permitido;

V - armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora;

VI - armas para uso industrial ou que utilizem projéteis anes-tésicos para uso veterinário; VII - dispositivos óticos de pontaria com aumento menor que 6 (seis) vezes e diâmetro da objetiva menor que 36 (trinta e seis) milímetros;

VIII - cartuchos vazios, semi carregados ou carregados a chumbo granulado, conhecidos como “cartuchos-de-caça”, destinados a armas de fogo de alma lisa de calibre permitido;

IX - blindagens balísticas para munições de uso permitido;

X - equipamentos de proteção balística contra armas de fogo de porte de uso permitido, tais como coletes, escudos, capacetes, etc;

XI - veículo de passeio blindado.

Parágrafo único - Será permitido a utilização de com pensadores de tiro originais, os quais não altere mas características da arma, e tenham a finalidade de reduzir o impacto de recuo do disparo.

Artigo 4º - São armas, acessórios, petrechos e munições de uso restrito:

I - armas, munições, acessórios e equipamentos iguais ou que possuam alguma semelhança no que diz respeito ao emprego tático, estratégico e técnico, do material bélico utilizado pelas Forças Armadas nacionais;

II - armas, munições, acessórios e equipamentos que, não sendo iguais ou similares ao material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais, possuam características que só as tornem aptas para emprego militar ou policial;

III - armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a 300 (trezentas) libras-pé ou 407 (quatrocentos e sete) Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto;

IV - armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a 1.000 (mil) libras-pé ou 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270

Winchester, 7 Mauser, 30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum;

V - armas de fogo automáticas de qualquer calibre;

VI - armas de fogo de alma lisa de calibre 12 ou maior com comprimento de cano menor que 24 (vinte e quatro) polegadas ou 610 (seiscentos e dez) milímetros;

VII - armas de fogo de alma lisa de calibre superior ao 12 e suas munições;

VIII - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a 6 (seis) milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza;

IX - armas de fogo dissimuladas, conceituadas como tais os dispositivos com aparência de objetos inofensivos, mas que escondem uma arma, tais como bengalas-pistola, canetas- revólver, e semelhantes;

X - arma a ar comprimido, simulacro do fuzil 7,62mm, M964, FAL;

XI - armas e dispositivos que lancem agentes de guerra química ou gás agressivo e suas munições;

XII - dispositivos que constituam acessórios de armas e que tenham por objetivo dificultar a localização da arma, como os silenciadores de tiro, os quebra-chamas e outros, que servem para amortecer o estampido ou a chama do tiro e também os que modificam as condições de emprego, tais como os bocais lança-granadas e outros;

XIII - munições ou dispositivos com efeitos pirotécnicos, ou dispositivos similares capazes de provocar incêndios ou explosões;

XIV - munições com projéteis que contenham elementos químicos agressivos, cujos efeitos sobre a pessoa atingida sejam de aumentar consideravelmente os danos, tais como projéteis explosivos ou venenosos;

XV - espadas e espadins utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares;

XVI - equipamentos para visão noturna tais como óculos, periscópios, lunetas, etc;

XVII - dispositivos óticos de pontaria com aumento igual ou maior que 6 (seis) vezes e diâmetro da objetiva igual ou maior que 36 (trinta e seis) milímetros;

XVIII - dispositivos de pontaria que empregam luz ou outro meio de marcar o alvo; XIX - blindagens balísticas para munições de uso restrito;

XX - equipamentos de proteção balística contra armas de fogo portáteis de uso restrito, tais como coletes, escudos, capacetes, etc;

XXI - veículos blindados de emprego civil ou militar.

Artigo 5º - Para os fins desta Portaria, a classificação das armas de fogo quanto à portabilidade e ao tipo, são as seguintes:

I – quanto à portabilidade:

a) armas de porte: os revólveres, as pistolas e as garruchas;

b) armas portáteis: carabina, escopeta, espingarda, submetralhadora e fuzil. II – quanto ao tipo:

a) porte (arma curta ou de defesa pessoal): revólver ou pistola;

b) longa de alma raiada (para caça ou esporte): carabina ou rifle;

c) longa de alma lisa (para caça ou esporte): espingarda ou toda arma congênera de alma lisa de qualquer modelo, calibre ou sistema.

TÍTULO II DAS ARMAS DE FOGO

CAPÍTULO I

Do Registro e do Cadastro das Armas de Fogo

SEÇÃO I

Armas Pertencentes ao Patrimônio da PMESP

Artigo 6º - As armas de fogo adquiridas pela PMESP serão registradas na Diretoria de Logística (DL), que manterá o controle desses registros em caráter permanente.

Parágrafo único - As quantidades e tipos de armamentos, de coletes balísticos e de munições a serem adquiridos pela PMESP, para sua utilização, serão previamente definidos pelo EM/PM.

Artigo 7º - As armas de fogo de porte e portáteis pertencentes ao patrimônio da PMESP serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), por intermédio da DL, o qual manterá banco de dados visando o controle eficaz de tais armas.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Parágrafo único - O banco de dados acima referido será estruturado com as informações exigidas pelo Comando do Exército, independente daquelas definidas pela PMESP, que tenham por finalidade o controle do seu material bélico.

SEÇÃO II

Armas de Fogo Pertencentes aos Policiais Militares

Artigo 8º - As armas de fogo de uso permitido e restrito pertencentes aos policiais militares ativos e inativos serão registradas, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 10.826/03, na própria Polícia Militar.

§ 1º - O Cmt G, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 5.123/04, é a autoridade competente para expedir o registro próprio das armas de fogo de que trata este artigo, ficando delegada esta competência para o Ch CSM/AM.

§ 2º - O CSM/AM manterá banco de dados para os registros próprios das armas particulares dos policiais militares.

§ 3º - O cadastro das armas particulares dos policiais militares será realizado pelo CSM/AM, utilizando-se de banco de dados.

§ 4º - As armas de fogo de uso restrito adquiridas pelos policiais militares, diretamente na Indústria, por intermédio do CSM/AM, serão registradas na própria Polícia Militar, após remessa de dados para Cadastro no SIGMA e autorização do Comando da 2ª Região Militar.

§ 5º - As alterações de características (calibre, comprimento do cano, capacidade e/ou acabamento) das armas de fogo de propriedade de policiais militares, procedidas com a devida autorização da SFPC/2ª RM (a ser obtida pessoalmente pelo interessado), devem ser publicadas em Boletim Interno Reservado.

§ 6º - As OPM deverão remeter cópias das publicações mencionadas no parágrafo anterior ao CSM/AM, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, para fins de controle.

Artigo 9º - O policial militar agregado nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 260/70 permanecerá com o Certificado de Registro de Arma de Fogo e, caso venha a ser excluído da PMESP, aplicar-se-á a ele o disposto na Seção I do Capítulo III desta Portaria.

Artigo 10 - Os policiais militares, Oficiais e Praças da ativa, da reserva ou reformados que possuírem, em seu nome, arma(s) de uso permitido, registrada(s) em outros órgãos públicos (Polícia Civil, Polícia Federal e outros), deverão registrá-la(s) na PMESP.

SEÇÃO III

Armas de Fogo Pertencentes aos Policiais Militares Colecionadores, Atiradores ou Caçadores

Artigo 11 - Os policiais militares colecionadores, atiradores ou caçadores deverão comunicar esta condição ao seu Cmt/Dir/Ch de OPM, mediante Parte.

§ 1º - Os policiais militares atiradores devem estar filiados a um clube de tiro, à federação com jurisdição sobre seu domicílio e à confederação nacional, na modalidade de tiro que praticar, se houver.

§ 2º - a aquisição de armamento seguirá o previsto em norma da Diretoria de Logística do Exército Brasileiro;

Artigo 12 - O policial militar colecionador, atirador ou caçador deverá registrar sua arma de fogo particular no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar (SFP-

C/2ª RM), a qual será cadastrada no SIGMA, devendo o policial encaminhar ao Cmt/Dir/Ch de sua OPM, cópia do Certificado de Registro e do Mapa de Armamento emitidos pelo Exército Brasileiro, para publicação em Boletim Interno Reservado.

Parágrafo Único - As OPM deverão remeter cópia das publicações mencionadas no caput deste artigo ao CSM/AM, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, para fins de controle e inclusão no SICARM.

CAPÍTULO II

Da Expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo

SEÇÃO I

Das Armas de Fogo pertencente à PMESP

Artigo 13 - O DL será o responsável em expedir o Certificado de Patrimônio de Arma de Fogo das armas pertencentes ao patrimônio da PMESP, conforme o Anexo "A", sendo que este certificado deverá ficar na Reserva de Armas da OPM que detém a carga do armamento.

Artigo 14 - O Certificado de Patrimônio de Arma de Fogo será expedido com base no cadastro do SIPL, tão logo seja integrado ao SIGMA, e conterá os seguintes dados:

I - dos itens gerais do formulário:

a) as inscrições "Polícia Militar do Estado de São Paulo" e "Características da Arma";

b) brasão do Estado de São Paulo;

c) denominação do documento;

d) número do cadastro;

e) número do formulário;

f) nome da PMESP;

g) Número de cadastro da arma no SIGMA;

h) logomarca da PMESP;

i) as inscrições "De acordo com a Legislação Vigente", "Válido somente com a apresentação da Identidade Funcional da Polícia Militar";

j) emissão;

k) posto, nome e assinatura da autoridade policial militar competente para a expedição. II - da arma de fogo:

a) espécie (tipo);

b) marca; c) modelo; d) calibre; e) número;

f) número de patrimônio.

SEÇÃO II

Da Expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo pertencente à Policial Militar

Subseção I

Das Armas de Fogo de Uso Permitido

Artigo 15 - O CSM/AM expedirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) referente às armas de fogo de uso permitido pertencentes aos policiais militares ativos e inativos, adquiridas no Comércio ou na Indústria, conforme Anexo "B".

Artigo 16 - O Certificado de Registro de Arma de Fogo será expedido com base no cadastro do CSM/AM e conterá os seguintes dados:

I - dos itens gerais do formulário:

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- a) as inscrições “Polícia Militar do Estado de São Paulo” e “Características da Arma”;
- b) brasão do Estado de São Paulo;
- c) denominação do documento;
- d) número do cadastro;
- e) número do formulário;
- f) logomarca da PMESP;
- g) as inscrições “De acordo com a Legislação Vigente”, “Válido somente com a apresentação da Identidade Funcional da Polícia Militar” e “Não plastificar este documento”;
- h) Boletim Interno Reservado que publicou a aquisição;
- i) emissão;
- j) validade (três anos da data de emissão);
- k) posto, nome e assinatura da autoridade policial militar competente para a expedição. II - do policial militar:
 - a) nome;
 - b) posto / graduação, RE e RG. III - da arma de fogo:
 - a) espécie (tipo);
 - b) marca; c) modelo; d) calibre; e) número;
 - f) comprimento do cano;
 - g) capacidade de cartuchos.

Parágrafo único – O CRAF manterá a sua validade, mesmo que o proprietário da arma tenha seu posto, graduação ou situação alterados, devendo ser atualizado somente na ocasião da próxima renovação.

Subseção II **Das Armas de Fogo de Uso Restrito**

Artigo 17 – O CRAF da arma de uso restrito, pertencente à policial militar, adquirida diretamente na indústria por intermédio do CSM/AM, será expedido pela própria PMESP, por delegação do Comando da 2ª Região Militar do Exército.

Subseção III **Das Armas de Fogo dos Policiais Militares Colecionadores, Atiradores ou Caçadores**

Artigo 18 – O CRAF das armas pertencentes à policial militar colecionador, atirador ou caçador será expedido pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar (SFP-C/2ª RM).

SEÇÃO III **Das Pessoas que Ingressam na Carreira Policial-Militar Possuindo Arma de Fogo**

Artigo 19 - A pessoa admitida na Polícia Militar, proprietária de arma de fogo, deverá, por intermédio da OPM responsável pela realização do respectivo Curso de Formação ou Estágio, cadastrá-la junto ao CSM/AM, que expedirá o CRAF da Polícia Militar, após a devida publicação do cadastro em Boletim Interno Reservado da OPM.

Parágrafo único - O CSM/AM enviará os dados da arma da pessoa admitida na PMESP para o devido cadastro no SIGMA, informando ao SINARM sobre a alteração do local de registro.

SEÇÃO IV

Do Furto, Roubo ou Extravio do Certificado de Registro de Arma de Fogo

Artigo 20 - O policial militar proprietário de arma de fogo de uso permitido e restrito comunicará imediatamente à sua OPM o extravio, furto ou roubo do CRAF, bem como a sua recuperação, além de fazer o registro no Distrito Policial ou na Internet (Delegacia Eletrônica), para que o CSM/AM possa expedir a 2ª via desse documento.

Parágrafo único – Durante o período entre o extravio, furto ou roubo e a emissão da 2ª via pelo CSM/AM a arma deverá ficar depositada na residência ou na Reserva de Armas da OPM de vinculação do interessado.

Artigo 21 - Ocorrendo extravio, furto ou roubo do CRAF de arma de fogo pertencente à policial militar atirador, colecionador ou caçador, este fará o registro do fato no Distrito Policial ou na Internet (Delegacia Eletrônica) e confeccionará Parte relatando o ocorrido, anexando cópia do boletim de ocorrência, endereçando-a ao seu Cmt imediato.

Parágrafo único - A emissão da 2ª via do CRAF será expedida pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar (SFP-C/2ª RM) por conta do interessado.

Artigo 22 – Nas situações em que o CRAF é localizado, e foram praticados os procedimentos constantes nos artigos 20 e 21, o mesmo deverá ser inutilizado e arquivado na PI (Pasta Individual) do interessado.

Artigo 23 - O extravio, o furto ou o roubo do CRAF serão publicados em Boletim Interno Reservado, e a OPM deverá remeter cópia do Boletim de Ocorrência e/ou da publicação ao CSM/AM para atualização de seu cadastro.

Artigo 24 – O policial militar inativo que tiver o seu CRAF roubado, furtado ou extraviado, registrará o fato no Distrito Policial ou pela Internet (Delegacia Eletrônica) e comunicará, por escrito, o Cmt, Dir ou Ch da OPM detentora dos seus Assentamentos Individuais, que remeterá o expediente ao CSM/AM para a emissão de novo Certificado, e desde que não seja colecionador, atirador ou caçador.

CAPÍTULO III

Da Revogação do Certificado de Registro de Arma de Fogo

SEÇÃO I

Dos Policiais Militares Exonerados, Demitidos ou Expulsos

Artigo 25 - Na hipótese de exoneração, demissão ou expulsão do policial militar, a OPM deverá recolher o CRAF expedido pela Polícia Militar, encaminhando-o ao CSM/AM, juntamente com a respectiva Planilha de Alteração de Cadastro de Arma de Fogo (Anexo “C”).

Parágrafo único – Caso não seja possível recolher o CRAF, o Cmt, Dir ou Ch deverá fazer essa observação e justificá-la no documento que encaminhar a Planilha de Alteração de Cadastro de Arma de Fogo.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 26 - Ao CSM/AM caberá:

I - revogar o CRAF expedido pela PMESP, ato que deverá ser publicado em Boletim

Geral Reservado, atualizando, após, o seu cadastro;

II - expedir, de ofício, certidão de origem da arma de fogo para fins de regularização junto ao órgão competente da Polícia Federal, mediante apresentação de cópia autenticada pela OPM, de comprovante de residência, do CPF e da cédula de identidade (RG).

Artigo 27 - A OPM cientificará, por escrito, o policial militar exonerado, demitido ou expulso, da necessidade de regularização da arma de fogo de que seja proprietário, junto ao órgão competente da Polícia Federal e, até que seja feita tal regularização, referido armamento poderá ficar guardado em sua reserva de armas pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, quando o mesmo será entregue à Polícia Federal, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 10.826/03.

§ 1º - Quando da guarda da arma de fogo de que trata o caput deste artigo, será lavrado o

Termo de Recolhimento (“Anexo D”), com as seguintes adaptações:

1. não inserir posto ou graduação;
2. substituir RE por RG;
3. substituir “da (o) (OPM)” por “tendo como última OPM o (a)”;

4. alterar a parte final para “ficará guardada na reserva de armas desta Unidade até que seja registrada na Polícia Federal, ou que seja transferida de propriedade, observando-se as formalidades legais, não ultrapassando a data de (indicar dia, mês e ano), quando será encaminhada à Polícia Federal, nos termos do artigo 31 da Lei nº 10.286/03”.

§ 2º - Caso o policial militar exonerado, demitido ou expulso se recuse a deixar a arma guardada na reserva de armas de sua última OPM, o Cmt, Dir ou Ch da Unidade, após a revogação do CRAF pelo CSM/AM, deverá comunicar a irregularidade (arma sem registro) ao Distrito Policial da respectiva circunscrição.

§ 3º - O Oficial P/4 da OPM responsável pela guarda da (s) arma (s) de fogo particular (es) de policial militar suscetível de entrega à Polícia Federal para destruição nos termos do artigo 32 da Lei Federal 10.826, de 23 de dezembro de 2003, em decorrência do prazo previsto no nº 4 do § 1º deste artigo ter expirado, deverá notificar, por escrito, antecipadamente o interessado ou seu representante legal, devendo transferir-lhes a eventual indenização prevista no regulamento da citada lei, se houver.

§ 4º - Após a realização da entrega prevista no parágrafo anterior, o ato deverá ser publicado em Boletim Interno Reservado da OPM e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, uma cópia deverá ser remetida ao CSM/AM para a devida atualização do cadastro.

SEÇÃO II

Dos Policiais Militares Inaptos

Artigo 28 - O policial militar com proibição ou restrição de uso de arma de fogo que se recusar a entregar sua arma particular à autoridade policial-militar competente terá o seu CRAF revogado, ato que deverá ser publicado em Boletim Geral Reservado.

§ 1º - A revogação do CRAF e a consequente publicação em Boletim Geral Reservado serão atos praticados pelo Ch CSM/AM.

§ 2º - As OPM que tiverem policiais militares na situação mencionada no caput deste artigo deverão encaminhar documentação ao CSM/AM, para que seja procedida tal revogação.

§ 3º - Ao ser revogado o CRAF, o Cmt, Dir ou Ch da OPM do policial militar comunicará a irregularidade (arma sem registro) ao Distrito Policial da circunscrição onde o mesmo reside.

CAPÍTULO IV

Do Porte de Arma de Fogo por Policiais Militares

SEÇÃO I

Dos Policiais Militares do Serviço Ativo

Artigo 29 - O porte da arma de fogo de uso permitido e de uso restrito, é inerente ao policial militar, com validade em todo território nacional, mediante apresentação da Cédula de Identidade Funcional, instituída pelo Decreto Estadual nº 14.298, de 21 de novembro de 1979.

§ 1º - As armas de fogo a que se refere o caput deverão pertencer ao patrimônio da PMESP ou estarem devidamente registradas em nome do portador, cujo CRAF seja emitido pelo CSM/AM.

§ 2º - O porte de arma também é válido para as armas pertencentes a outros órgãos do Governo estadual, da União, de outros Estados da Federação ou de Municípios, utilizadas em face de contrato ou qualquer outra modalidade de cooperação.

§ 3º - Quando o policial militar estiver de folga, o porte de arma de fogo citado no caput, será válido somente para as armas classificadas como de porte, sendo vedada a sua aplicação para as armas portáteis.

Artigo 30 - O Cmt, Dir ou Ch de OPM é a autoridade policial-militar competente para autorizar:

I - a carga de arma de fogo pertencente à PMESP; II - a utilização da arma particular em serviço;

III - o porte de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMESP em outra unidade federativa.

Parágrafo único - As autorizações mencionadas neste artigo podem ser revogadas a qualquer tempo, a juízo da autoridade que as emitiu.

Artigo 31 - A autorização para o porte de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMESP (Anexo “G”) em outra unidade federativa ocorrerá quando o policial militar estiver no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito.

§ 1º - O trânsito compreende todas as situações em que o policial-militar não esteja exercendo funções institucionais.

§ 2º - A autorização de carga de arma de fogo, com validade de até 06 (seis) meses, em outra unidade federativa por motivos de trânsito deverá ser motivada por parte circunstanciada e publicada em Boletim Interno Reservado.

Artigo 32 - Para portar arma de fogo de uso permitido e de uso restrito, o policial militar deverá observar as seguintes regras:

1. quando de serviço com arma da PMESP, deverá portar somente a Cédula de Identidade Funcional;

2. quando de folga com arma da PMESP, deverá portar a Cédula de Identidade Funcional e a Autorização de Carga de Arma de Fogo (Anexo “E”), podendo este último ser substituído pelo Certificado de Patrimônio de Arma de Fogo (Anexo “A”);

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

3. quando de serviço ou de folga com arma particular, deverá portar a Cédula de Identidade Funcional e o CRAF (Anexo “B”).

4. quando de folga, sendo colecionador, atirador ou caçador, para a(s) arma(s) particular(es) cujo(s) Certificado(s) de Registro tenha sido emitido pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/2ª RM), deverá portar a Cédula de Identidade Funcional, o CRAF e o Porte de Arma de Fogo ou a Guia de Tráfego Especial (GTE) emitidos pelo Exército Brasileiro.

Parágrafo único - É facultado ao Detentor Executivo de armamento autorizar, mediante solicitação escrita do policial militar subordinado, por até 90 (noventa) dias, a entrega do Certificado de Patrimônio de Arma de Fogo de arma de porte pertencente à PMESP, de modo que este possa portá-la no horário de folga.

Artigo 33 - O policial militar fora de serviço poderá portar arma de fogo em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza, obedecidas as seguintes condições:

I – não conduzir a arma ostensivamente;

II – identificar o policiamento no local, se houver, fornecendo nome, posto ou graduação, Unidade e a identificação da arma.

Parágrafo único - O policial militar que desejar ingressar em estabelecimentos privados, desde que não seja para o atendimento de ocorrência policial, e caso seja solicitado pela segurança local, deverá fornecer seu nome, posto ou graduação, Unidade e a identificação da arma.

Artigo 34 – É vedado o porte de arma de fogo:

1. ao policial militar ao qual foi determinada a proibição ou a restrição, seja judicial ou médica, no tocante ao uso de arma de fogo;

2. aos Sd PM 2ª Classe, durante a frequência ao Curso de Formação de Soldado PM, em seu Módulo Básico, salvo quando em serviço;

3. aos Al Of PM que estiverem frequentando o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais, com exceção daqueles oriundos das fileiras da Corporação que já tenham concluído o Curso de Formação de Soldado PM;

4. aos 2º Ten PM Estagiários que estiverem frequentando o Estágio de Adaptação de Oficiais ao Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar.

Artigo 35 – O policial militar agregado em razão de licença sem vencimentos que não possua restrição de uso de arma, poderá portar arma de fogo particular, não sendo necessária a realização da avaliação médica e psicológica prevista no artigo 64 desta Portaria.

Artigo 36 – O policial militar enquadrado na condição estabelecida no artigo anterior, deverá solicitar ao Cmt, Dir ou Ch da OPM em que estiver lotado, a autorização para Porte de Arma de Fogo para Inativos (Anexo “F”), com validade de até 2 (dois) anos a contar da publicação da concessão da licença.

SEÇÃO II

Do Porte pelos Policiais Militares Atiradores, Caçadores ou Colecionadores

Artigo 37 – Os policiais militares atiradores, colecionadores ou caçadores para poderem portar as armas cadastradas e registradas na 2ª Região Militar, deverão solicitar o porte de arma de fogo junto ao Comando do Exército.

SEÇÃO III

Da Autorização de Carga Pessoal de Arma de Fogo

Artigo 38 - O Cmt, Dir ou Ch de OPM é a autoridade policial-militar competente para autorizar, conforme modelo constante do Anexo “E”, a carga pessoal de uma arma de fogo de porte pertencente ao patrimônio da PMESP.

Parágrafo único – O Cmt, Dir ou Ch de OPM deverá solicitar a Autorização de Carga Pessoal de Arma de Fogo ao seu superior imediato.

Artigo 39 – A autorização constitui ato discricionário do Cmt, Dir ou Ch de OPM, observado os critérios de conveniência e de oportunidade, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Artigo 40 - A Autorização para Carga Pessoal de Arma de Fogo, referente à arma de porte semiautomática, somente poderá ser expedida ao policial militar habilitado ao uso de pistola semiautomática.

Artigo 41 - O detentor usuário deve sempre ter a arma consigo, e na impossibilidade, ou se não quiser ou não puder portá-la, deverá guardá-la em local seguro, conforme o disciplinado no artigo 179 desta Portaria, ou poderá deixá-la na Reserva de Armas de uma OPM, retirando -a imediatamente depois de cessado o motivo.

Parágrafo único - A arma de fogo recolhida na Reserva de Armas, nas condições do caput deste artigo, somente será guardada por 30 (trinta) dias, quando então será comunicada a OPM detentora do material.

Artigo 42 - É proibida a autorização de carga pessoal de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMESP ao policial militar inativo e ao policial militar agregado nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 260/70.

Artigo 43 – O policial militar movimentado deverá devolver a arma da PMESP, que tiver como carga, à OPM detentora, ou seja, a que estava lotado.

Artigo 44 - O policial militar detentor usuário de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMESP zelará por sua manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda, nos termos do artigo 179 da norma.

Artigo 45 – A Autorização de Carga de Arma de Fogo deverá conter os seguintes dados: I – do artigo 16 desta Portaria:

a) do inciso I, exceto a alínea “h” e “j”;

b) as alíneas do inciso II;

c) as alíneas do inciso III.

II – validade (prazo máximo de três anos);

III – indicação do número de patrimônio da arma.

§ 1º – Após a expedição da Autorização de Carga de Arma de Fogo, o ato será publicado em Boletim Interno Reservado, sendo transcrito o número do boletim no assentamento individual do policial militar interessado.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 2º - No caso de afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, o detentor usuário deverá restituir a arma à reserva de armas da OPM, sendo facultado ao Cmt, Dir, Ch de OPM, autorizar, por igual período, e mediante solicitação escrita do policial militar subordinado, a permanência com a carga durante afastamento regulamentar, de modo que este possa portá-la, com o objetivo de garantir a sua segurança pessoal.

§ 3º - A Autorização para Carga Pessoal de Arma de Fogo, referente à arma de porte semiautomática, somente poderá ser expedida ao policial militar habilitado ao uso de pistola semiautomática.

Subseção I

Das Formalidades para a Obtenção da Autorização de Carga de Arma de Fogo

Artigo 46 – O policial militar ao solicitar a Autorização de Carga de Arma de Fogo preencherá o Formulário de Solicitação de Carga de Arma de Fogo da Corporação (PML-77) e assinará o Termo de Responsabilidade (Anexo “H”), caso contrário não terá a carga da referida arma.

Artigo 47 - A carga pessoal de arma de fogo será controlada observando-se o que segue:

I – registro em sistema eletrônico confiável (banco de dados armazenado em servidor e com redundância), e em livro tipo Ata - modelo PM C-30 que conterá termos de abertura e encerramento, no qual se lançarão, sucessivamente, os dados identificadores do detentor usuário, da arma de fogo e do período que esta ficará sob responsabilidade do policial militar, com as assinaturas do armeiro e do detentor usuário, bem como o número da autorização para carga;

II - os registros relativos à carga de arma de fogo da PMESP por policiais militares, serão guardados pela Administração durante o período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do último lançamento.

Subseção II

Do Termo de Responsabilidade

Artigo 48 – O policial militar para ter carga de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMESP deverá assinar o termo de responsabilidade (Anexo “H”).

§ 1º - Preliminarmente à concessão da autorização para carga pessoal de arma de fogo, a OPM do policial militar interessado deverá consultar o valor do material que será entregue como carga na Lista de Controle de Materiais (LCM) da OPM detentora do armamento.

§ 2º - O valor da arma será inserido no Termo de Responsabilidade e, só então, o policial militar poderá ter a carga de arma de fogo.

§ 3º - Quando da perda da arma de fogo pertencente à PMESP, independentemente do valor estar consignado no Termo de Responsabilidade, dever-se-á solicitar o laudo de avaliação ao CSM/AM, o qual trará o valor exato da arma, considerando-se a sua depreciação.

Subseção III

Dos Casos de Impedimento e Suspensão da Autorização de Carga de Arma de Fogo

Artigo 49 - Não será concedida autorização de carga pessoal de arma de fogo ao policial militar que:

1. se encontrar no comportamento “Mau”;
2. estiver com qualquer tipo de proibição ou restrição ao uso de arma de fogo;
3. estiver frequentando o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais, com exceção daqueles oriundos das fileiras da Corporação que já tenham concluído o Curso de Formação de Soldado PM;
4. estiver frequentando o módulo básico do Curso de Formação de Soldado PM;
5. estiver frequentando o Estágio de Adaptação de Oficiais ao Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar.

Artigo 50 - Terá suspensa a autorização de carga pessoal de arma de fogo:

1. pelo período em que perdurar a situação, o policial militar ao qual foi prescrita a proibição ou a restrição quanto ao uso de arma de fogo;
2. pelo período em que perdurar a apuração de furto ou extravio da arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMESP que se encontrava sob sua responsabilidade;
3. por 180 (cento e oitenta) dias, o policial militar que disparar arma de fogo por descuido ou sem necessidade;
4. por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o policial militar que tiver a arma de fogo da PMESP furtada ou extraviada, e ter sido apurado em sindicância que o evento se deu por imperícia, imprudência ou negligência do policial, ou quando for reincidente, nos últimos 05 (cinco) anos, em perda de arma de fogo da PMESP, perda esta que compreende o roubo, o furto ou o extravio;
5. por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o policial militar que for surpreendido portando arma de fogo, de serviço, de folga ou em trânsito, alcoolizado ou embriagado com qualquer bebida alcoólica ou substância entorpecente;
6. por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o policial militar que tiver a arma de fogo da PMESP roubada e for reincidente, nos últimos 05 (cinco) anos, em perda de arma de fogo da PMESP, perda esta que compreende o roubo, o furto ou o extravio;
7. por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o policial militar que for surpreendido portando arma de fogo em atividade extra profissional, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso;
8. quando ingressar no comportamento “Mau”;
9. definitivamente o policial militar que incidir na prática concomitante das infrações constantes dos itens 3 e 5, ou que reincidir em qualquer dos itens 3, 5, e 7 acima.

Artigo 51 - A suspensão ou revogação da autorização de carga pessoal de arma de fogo não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

Artigo 52 - Caberá a suspensão cautelar da autorização de carga de arma de fogo ao policial militar que fizer uso irregular da mesma, ainda que a apuração administrativa esteja em instrução.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 53 - O detentor usuário, quando não efetuar a retirada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de arma de fogo que detém como carga pessoal, recolhida em OPM distinta da qual pertence, conforme artigo 41 desta Portaria, será responsabilizado disciplinarmente e terá suspensa a sua Autorização para Carga de Arma de Fogo pelo período de 90 (noventa) dias.

Artigo 54 - Os atos de suspensão e revogação da Autorização de Carga de Arma de Fogo da PMESP deverão ser publicados em Boletim Interno Reservado e transcritos no Assentamento Individual do policial militar, mas seus efeitos se darão somente a partir da ciência pessoal do interessado.

Artigo 55 - Nas situações de revogação e suspensão da Autorização de Carga de Arma de Fogo, este documento deverá ser recolhido.

Artigo 56 - Os prazos da suspensão da autorização para carga de arma de fogo descritas no artigo 50 serão contados a partir da data do fato.

Subseção IV

Do Extravio da Autorização de Carga de Arma de Fogo

Artigo 57 - O extravio, furto ou roubo da Autorização de Carga de Arma de Fogo deverá ser comunicado pelo responsável, de imediato, à autoridade policial-militar expedidora.

Parágrafo único - Enquanto não for expedido novo documento, a arma ficará guardada na reserva de armas de sua OPM, para que não se incida na prática de transgressão disciplinar e/ou crime capitulado no artigo 12 da Lei Federal nº 10.826/03, avaliada as circunstâncias em que se deu o fato, podendo ser observado o parágrafo único do artigo 32 desta norma.

SEÇÃO IV

Do Porte de Arma de Fogo em Missões Especiais

Artigo 58 - A autorização para o porte de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMESP aos policiais militares autorizados ou designados para missões especiais em outro Estado ou País será expedida pelo Cmt, Dir ou Ch da OPM do policial militar interessado.

§ 1º - Para a concessão da autorização, o policial militar deverá apresentar um Termo de

Responsabilidade devidamente assinado, obedecendo-se ao previsto no artigo 48.

§ 2º - Todo o procedimento administrativo e despesas decorrentes para o recebimento, remessa, embarque, desembarque, desembaraço alfandegário e devolução do armamento e munição na OPM detentora será de responsabilidade exclusiva do policial militar designado para a missão constante do captu.

SEÇÃO V

Do Uso de Arma de Fogo Particular em Serviço

Artigo 59 - Mediante autorização do Cmt, Dir ou Ch de OPM, a qual deverá ser publicada em Boletim Interno Reservado, o policial militar poderá utilizar em serviço arma de fogo de porte de sua propriedade, em substituição à arma da PMESP e/ou como arma sobressalente.

§ 1º - A autorização para emprego no serviço operacional de arma de fogo de porte pertencente ao policial militar deverá constar no Relatório de Serviço Motorizado (impresso PM0-43), no Talão de Ronda (impresso PM 0-48) ou em relatório próprio de serviço da OPM.

§ 2º - Quando da utilização de arma de fogo de porte, de propriedade do policial militar, como arma de fogo sobressalente, esta não poderá ser portada ostensivamente.

§ 3º - Para autorização do uso de arma particular em serviço os Comandantes de Unidade atentarão, além da correspondência à dotação da PMESP, para o sistema de segurança do armamento, não permitindo o uso de armas obsoletas, dirigindo eventuais dúvidas ao CSM/AM.

§ 4º - O policial militar que utilizar arma particular em serviço deverá, expressamente, acusar ciência da possibilidade de apresentação dessa arma juntamente com a da PMESP, quando do envolvimento em ocorrência policial.

§ 5º - As providências para a liberação de arma particular apreendida utilizada em serviço, bem como as despesas decorrentes de danos, extravio etc, que ocorrerem com a mesma, ficarão por conta do proprietário.

§ 6º - O policial militar que obtiver autorização para utilizar arma particular em serviço, em substituição à arma da PMESP e vier a portá-la ostensivamente, deverá dotá-la de “zarelho” para uso do cordão de segurança, exceto quando se tratar de arma semiautomática, cuja colocação do “zarelho” é facultativa.

§ 7º - A autorização de que trata este artigo perderá a validade quando o policial militar for movimentado de Unidade.

§ 8º - Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, poderão ser utilizadas como armas sobressalentes, além das previstas no parágrafo seguinte:

1. os revólveres calibre .38, com barra de percussão, com qualquer capacidade de tiro e qualquer comprimento de cano;

2. as pistolas semiautomáticas, somente nos calibres .380, 7.65 e .40, com qualquer comprimento de cano.

§ 9º - Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, poderão ser utilizadas as seguintes armas particulares em substituição à da PMESP:

1. revólveres, somente no calibre .38, cano de 101 ou 102 mm, capacidade para 6 (seis) ou 7 (sete) tiros, com barra de percussão;

2. pistola semiautomática, somente nos calibres .380 e .40, com comprimento do cano não inferior a 83 mm.

SEÇÃO VI

Do Porte de Arma de Fogo pelos Policiais Militares Inativos

Artigo 60 - Os policiais militares inativos deverão portar, além do CRAF e da Cédula de Identidade Funcional, a Autorização para Porte de Arma de Fogo para Inativos (Anexo “F”).

Artigo 61 - Ao policial militar que passar para a inatividade, desde que não tenha restrição para portar arma, será expedida, pelo Cmt, Dir ou Ch de OPM, a Autorização para Porte de Arma de Fogo para Inativos (Anexo “F”), com validade de 3 (três) anos a contar da publicação da passagem para a inatividade, não sendo necessária a avaliação psicológica prevista no artigo 64 desta Portaria.

Parágrafo único - A dispensa da avaliação psicológica para a obtenção da Autorização para Porte de Arma de Fogo para Inativos nos 03 (três) primeiros anos de inatividade, não se aplica aos policiais militares que desejam adquirir arma de fogo neste período.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 62 – A Autorização de Porte de Arma de Fogo para Inativos deverá conter os seguintes dados:

- I – do artigo 16 desta Portaria:
- a) do inciso I, exceto as alíneas “h” e “j”;
- b) as alíneas do inciso II;
- c) as alíneas do inciso III;
- II – validade (três anos da data do exame psicológico);

Artigo 63 – A Autorização de Porte deverá ser publicada em Boletim Interno Reservado e ser transcrito no Assentamento Individual do interessado.

Subseção Única

Dos Requisitos para a Renovação do Porte de Arma

Artigo 64 - Os policiais militares da reserva remunerada ou reformados para o manuseio de arma de fogo, deverão ser submetidos à avaliação psicológica pelos órgãos responsáveis pela atividade na PMESP, ou por psicólogos credenciados pela Polícia Federal para esta finalidade, e poderão obter autorização para porte de arma particular (Anexo “F”) expedida pelos Comandantes, Diretores ou Chefes das OPM que detêm seu Assentamento Individual, pelo prazo de 3 (três) anos, e assim sucessivamente, devendo tal autorização ser publicada em Boletim Interno Reservado.

§ 1º – Previamente a expiração do prazo mencionado no caput deste artigo, os policiais militares inativos deverão ser submetidos a uma nova avaliação psicológica para a renovação da Autorização de Porte de Arma .

§ 2º - Na hipótese do Oficial da reserva remunerada ser superior hierárquico do Cmt, Dir ou Ch de sua última OPM ou daquela para onde foi encaminhado seu Assentamento Individual, o interessado deverá dirigir-se à autoridade policial-militar imediatamente superior para que esta expeça a autorização para porte de arma particular.

§ 3º - Os policiais militares da reserva remunerada ou reformados, para se submeterem a avaliação psicológica de que trata este artigo, deverão entregar no órgão competente o comprovante bancário do recolhimento de taxa ao FEPOM.

§ 4º - Norma complementar irá regular os procedimentos para a avaliação psicológica dos inativos.

SEÇÃO VII

Dos Policiais Militares Considerados Inaptos Para o Porte de Arma de Fogo

Artigo 65 - O Cmt, Dir ou Ch de OPM ao tomar ciência, por meio de laudo médico, da situação psicológica de subordinado que, expressamente, determine restrição ao uso de arma de fogo, realizará o recolhimento imediato da arma patrimoniada pela PMESP, da qual o policial militar enfermo tenha carga pessoal e o convocará a entregar imediatamente sua arma particular, caso tenha, a qual ficará guardada na reserva de armas de sua OPM até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.

Artigo 66 - O Cmt, Dir ou Ch da OPM detentora do Assentamento Individual de policial militar inativo proprietário de arma de fogo que, por meio de laudo médico, tenha ciência de situação psicológica que o impeça de portar arma de fogo, adotará as medidas

necessárias ao recolhimento dessa arma particular, a qual ficará guardada na reserva de armas da OPM, até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.

Parágrafo único – O órgão da PMESP que expedir o laudo médico deverá encaminhar uma cópia do mesmo para a OPM detentora do Assentamento Individual do policial militar inativo.

Artigo 67 – O Cmt, Dir ou Ch de OPM que tomar ciência de decisão judicial que determine a proibição ou a restrição do uso de arma de fogo por policial militar, realizará o recolhimento imediato da arma patrimoniada pela PMESP que o policial militar detenha como carga pessoal e o convocará a entregar imediatamente sua arma particular, caso tenha, a qual ficará guardada na reserva de armas de sua OPM, até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.

Artigo 68 - Quando do recolhimento da arma particular do policial militar nas situações descritas nesta Seção, será lavrado o Termo de Recolhimento (Anexo “D”), sendo entregue uma cópia ao próprio policial ou a seu familiar ou representante legal, e este ato deverá ser publicado em Boletim Interno Reservado.

Artigo 69 - O policial militar considerado inapto ao uso de arma de fogo que se recusar a entregar sua arma particular à autoridade policial militar competente terá o seu CRAF revogado, nos termos do artigo 28 desta Portaria.

CAPÍTULO V

Do Transporte de Armas de Fogo

Artigo 70 - A autorização para transporte de arma de fogo portátil de uso permitido, pertencente à policial militar, devidamente registrada no CSM/AM, em todo o território nacional, será expedida pelo respectivo Cmt, Dir ou Ch de OPM, conforme Anexo “I”.

Parágrafo único - O transporte de armamento pertencente à PMESP deve ser realizado de acordo com o Plano de Segurança da respectiva OPM, prevendo-se, inclusive, escolta armada, a ser definida em função da quantidade e características das armas a serem transportadas.

Artigo 71 - O embarque de policiais militares ativos ou inativos, com arma de fogo, em aeronaves que efetuem transporte público, obedecerá às normas baixadas pelo Ministério da Defesa e Ministério da Justiça.

SEÇÃO ÚNICA

Dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores

Artigo 72 - O transporte de arma de fogo portátil, devidamente registrada no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/2ª RM), deverá ser acompanhado de Guia de Tráfego Especial - GTE, fornecida pelo Comando da 2ª Região Militar.

CAPÍTULO VI

Da Apreensão de Armas de Fogo

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 73 - As armas de fogo apreendidas serão encaminhadas ao Cmt, Dir ou Ch competente para adoção das medidas de polícia judiciária militar cabíveis, nos casos de cometimento de crime militar, ou ao órgão policial civil competente (Distrito Policial), nos casos de cometimento de crime comum.

§ 1º - As armas particulares, os CRAFs, bem como as munições pertencentes a policiais militares que estejam recolhidos ao PMRG ou a disposição da justiça em estabelecimento penal, deverão permanecer em sua residência ou poderão ser recolhidas ao P/4 da OPM do policial militar interessado.

§ 2º - Se o policial militar que estiver recolhido ao PMRG ou a disposição da justiça em estabelecimento penal comum, for exonerado, demitido ou expulso, os seus familiares deverão proceder de acordo com o exposto na Seção I do Capítulo III desta Portaria.

Artigo 74 - As OPM deverão comunicar a apreensão de arma de fogo da PMESP ou de arma de fogo particular de policial militar, o mais breve possível, encaminhando cópia da publicação em Boletim Interno Reservado à DL, nos casos das armas da PMESP, e ao CSM/AM, nos casos de armas particulares de policial militar, para fins de atualização de cadastro e comunicação ao SINARM ou SIGMA.

Artigo 75 - O Cmt, Dir ou Ch de OPM designará Oficial da Unidade para o devido acompanhamento de procedimentos administrativos, policiais ou judiciais que envolvam armas da PMESP apreendidas, visando que estas sejam reintegradas ao patrimônio da Polícia Militar o mais rapidamente possível, observando o disposto nas normas de logística da Polícia Militar.

Artigo 76 - As providências necessárias para a liberação de arma particular pertencente à policial militar apreendida em ocorrência deverão ser realizadas pelo próprio interessado.

Artigo 77 - O Cmt, Dir ou Ch de OPM adotará as providências necessárias para a retirada de armas de propriedade da PMESP liberadas pela Justiça no Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária - DIPO e nas Varas Judiciais Regionais que possuem depósito de armamento apreendido e/ou à disposição da Justiça, em conformidade com as normas vigentes na Instituição.

SEÇÃO ÚNICA

Da Requisição de Armas Apreendidas e à Disposição da Justiça

Artigo 78 - As OPM podem manter ou receber, mediante autorização do Cmt G, a título de posse provisória, inclusive como depositário fiel, arma de fogo produto de apreensão e à disposição da Justiça, vinculada a processo em andamento ou findo, para uso estritamente policial militar.

Parágrafo único - A autorização prevista neste artigo, não se aplica aos policiais militares, individualmente.

CAPÍTULO VII

Do Extravio, Furto ou Roubo de Arma de Fogo

SEÇÃO I

Das Armas de Fogo Pertencente ao Patrimônio da PMESP

Artigo 79 - Ocorrendo extravio, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificadas, de arma de fogo objeto de carga pessoal, além de se fazer os registros pertinentes no Distrito Policial, o detentor usuário deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao seu Cmt imediato, devendo constar em tal comunicação:

I - local exato (rua, nº, bairro, cidade, estado e etc), data e hora dos fatos;

II - descrição de como ocorreram os fatos, arrolando testemunhas;

III - anexar boletins de ocorrência (BO/PM e BO/PC).

Artigo 80 - A OPM detentora da arma da PMESP extraviada, furtada ou roubada deverá:

I - comunicar o fato à DL, o qual se incumbirá de fazer os registros necessários e comunicar ao SIGMA;

II - instaurar sindicância para a apuração da responsabilidade disciplinar e civil:

a) verificado, de início, que o policial militar assinou o Termo de Responsabilidade (Anexo "H") e não estava em serviço quando da perda da arma, apurar-se-á apenas a responsabilidade disciplinar, providenciando-se, em até 90 (noventa) dias a contar da data do fato, o desconto do valor da mesma nos seus vencimentos, independentemente de culpa, dolo ou ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) sendo comprovado que a perda da arma ocorreu em serviço será avaliada também a responsabilidade civil (culpa ou dolo) ao término da sindicância, concluindo-se pelo pagamento ou não da arma pelo policial militar;

c) encontrada a arma, será instaurada nova sindicância, de acordo com as normas sobre processo administrativo na Polícia Militar, e o ato final decorrente do encontro da arma extraviada, furtada ou roubada será publicado em Boletim Geral ou Interno, reservado ou ostensivo, conforme o caso, para devolução do valor descontado, se couber.

Parágrafo único - Para fins deste artigo será considerado serviço o período compreendido em escala de serviço ou quando de sua antecipação ou prorrogação.

Artigo 81 - O presidente da sindicância deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da lavratura do termo de recebimento, solicitar ao CSM/AM, via Intranet PM, laudo de avaliação constando o valor atualizado da arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMESP que foi roubada, extraviada ou furtada.

Parágrafo único - O CSM/AM deverá elaborar e encaminhar o laudo ao solicitante em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, ou disponibilizá-lo por meio eletrônico na Intranet PM.

Artigo 82 - Encontrada a arma, será instaurada nova sindicância, de acordo com o disposto nas normas sobre processo administrativo da Polícia Militar, e o ato final decorrente do encontro da arma extraviada, furtada ou roubada será publicado em Boletim Interno Reservado ou ostensivo, conforme o caso, para devolução do valor descontado, se couber.

Artigo 83 - As OPM deverão comunicar a localização de arma de fogo da PMESP ou de arma de fogo particular de policial militar, o mais breve possível, encaminhando cópia da publicação em Boletim Interno Reservado à DL, nos casos das armas da PMESP,



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

e ao CSM/AM, nos casos de armas particulares de policial militar, para fins de atualização de cadastro e comunicação ao SINARM ou SIGMA.

Artigo 84 – A Corregedoria PM deverá elaborar estatística mensal e anual das armas da PMESP que forem roubadas, furtadas, extraviadas e recuperadas (Anexo “S”) e encaminhá-las ao Subcmt PM (via 2ª EM/PM com cópia à 4ª EM/PM), observando-se:

I – a estatística mensal deverá ser encaminhada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que foram instauradas as sindicâncias para apurar as perdas das armas;

II – a estatística anual deverá ser encaminhada até o dia 15 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 85 – O CDP deverá encaminhar à Corregedoria PM, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a informação referente à quantidade de descontos em folha de pagamento que se iniciaram no mês anterior, referentes às armas de fogo pertencentes à PMESP que foram roubadas, furtadas e extraviadas.

Parágrafo único – A informação referida no caput deste artigo deverá conter:

1. número da portaria de sindicância;
2. número de patrimônio da arma de fogo;
3. nome, RE e OPM do policial militar.

SEÇÃO II

Da Arma de Fogo Particular

Artigo 86 - Ocorrendo roubo, furto ou extravio de arma de fogo, pertencente a policial militar, o fato deverá ser comunicado imediatamente a seu Cmt, Dir ou Ch e publicado em Boletim Interno Reservado.

Parágrafo único - Deverá ser encaminhado pela OPM ao CSM/AM para atualização no SICARM e SIGMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, a cópia dos seguintes documentos: planilha de alteração de cadastro de arma de fogo (Anexo “C”), publicação do Boletim Interno Reservado, Boletim de Ocorrência e do CRAF original, se houver.

Artigo 87 – Além do previsto no artigo 74 desta Portaria, a OPM do policial militar também deverá ser comunicada sobre a recuperação da mencionada arma, fato que será publicado em Boletim Interno Reservado, remetendo-se cópia da publicação ao CSM/AM, para atualização do cadastro.

Artigo 88 - Quando do roubo, furto ou extravio, bem como quando da recuperação da arma particular do policial militar, o CSM/AM comunicará o fato ao SIGMA/DFPC (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas) para efetuar a atualização do cadastro das mencionadas armas.

CAPÍTULO VIII

Das Armas de Fogo de Uso Permitido

SEÇÃO I

Dos Limites de Aquisição e Posse de Armas de Fogo

Artigo 89 - O policial militar, respeitado o limite de 6 (seis) armas de fogo de uso permitido, poderá ter a posse de:

I - duas armas de porte;

II – duas armas longas de alma raiada ou duas de tiro ao alvo;

III - duas armas longas de alma lisa.

Parágrafo único - Não há limite na quantidade de pistolas, espingardas ou carabinas de pressão por mola, com calibre menor ou igual a 6 mm e que atiram setas metálicas, balins ou grãos de chumbo, proibidas a menores de 18 (dezoito) anos, podendo, as aquisições desses materiais, serem feitas mediante a apresentação ao lojista de documento de identidade pelo próprio comprador (Oficial ou Praça), independente de autorização.

SEÇÃO II

Das Restrições para Aquisições de Armas de Fogo

Artigo 90 - É vedada a expedição de autorização para aquisição de armas de fogo por policial militar que:

I – estiver sob prescrição médica de proibição ou recomendação restritiva quanto ao uso de arma de fogo;

II - estiver cumprindo condenação por decisão judicial transitada em julgado pela prática de infração penal cometida com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública;

III - não se encontre, no mínimo, no comportamento “BOM”, ou que esteja submetido a processo administrativo, cuja pena seja passível de exoneração, demissão ou expulsão;

IV – estiver frequentando o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais, com exceção daqueles oriundos das fileiras da Corporação que já tenham concluído o Curso de Formação de Soldado PM;

V - estiver frequentando o módulo básico do Curso de Formação de Soldado PM;

VI - estiver frequentando o Estágio de Adaptação de Oficiais ao Quadro de Oficiais de

Saúde da Polícia Militar;

VII - sendo Soldado PM, antes de completar 2 (dois) anos de efetivo serviço na PMESP, para aquisição de arma de fogo diretamente na Indústria;

VIII – foi reformado por motivos disciplinares; IX - sendo inativo:

a) for considerado inapto na avaliação psicológica para a Aquisição de Arma de Fogo, que deverá ser realizada, exclusivamente, quando o período de inatividade for inferior a 03 (três) anos, e nos demais casos, se estiver inapto na avaliação psicológica para a obtenção da Autorização para Porte de Arma de Fogo;

b) constar dos seus assentamentos punição disciplinar por uso de álcool ou de substância entorpecente, nos 2 (dois) anos anteriores da data do pedido de autorização para aquisição de armas de fogo;

Parágrafo único - Nas situações em que a arma particular de uso permitido do policial militar for roubada, furtada ou extraviada, deverá ser instaurada investigação preliminar, e se sua conclusão apontar que o policial militar agiu com imperícia, imprudência ou negligência, ou nos casos em que há indício de cometimento de crime, não poderá ser autorizada nova aquisição por 2 (dois) anos, a contar da notícia da perda da arma.

Artigo 91 - No caso de transferência de propriedade de arma de fogo por venda, permuta ou doação, ou de sua perda por inutilização, extravio, furto ou roubo, o policial militar somente poderá adquirir outra arma, dentro do limite fixado nesta Portaria, depois de comprovado o fato perante a autoridade policial-militar compe-



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

tente, publicando-se tais alterações em Boletim Interno Reservado, remetendo-se cópia desta publicação ao CSM/AM, para atualização do cadastro.

Parágrafo único – Tal medida também é válida para os policiais militares que entregaram junto à Polícia Federal, na Campanha do Desarmamento, arma de fogo particular cadastrada na PMESP e no SIGMA.

SEÇÃO III

Da Aquisição de Armas por Policiais Militares Colecionadores, Atiradores ou Caçadores

Artigo 92 - A aquisição de armas de fogo por policiais militares que sejam caçadores, colecionadores e atiradores obedecerá às regras estabelecidas pelo Comando do Exército.

SEÇÃO IV

Da Aquisição das Armas de Fogo de Uso Permitido na Indústria

Artigo 93 - A aquisição de arma de fogo diretamente na indústria, dar-se-á somente pelo CSM/AM, conforme cronograma estabelecido pela Diretoria de Logística, mediante autorização do Comando do Exército.

Subseção I

Dos Limites de Aquisição

Artigo 94 - A aquisição de armas de fogo na indústria obedecerá ao que segue:

I - os Oficiais, Subtenentes e Sargentos, atendidas as prescrições legais e respeitado o limite estabelecido no artigo 89 desta Portaria, poderão solicitar autorização para adquirir na indústria, bienalmente, uma arma de:

- a) porte (arma curta ou de defesa pessoal): revólver ou pistola;
- b) arma longa de alma raiada (para caça ou esporte): carabina ou rifle;
- c) arma longa de alma lisa (para caça ou esporte): espingarda ou toda arma congênera de alma lisa de qualquer modelo, calibre ou sistema.

II - os Cabos e Soldados, com 2 (dois) ou mais anos de serviço na PMESP e, no mínimo, no comportamento “BOM”, poderão solicitar autorização para adquirir, na indústria, apenas 01 (uma) arma de porte para uso exclusivo em sua segurança pessoal;

Parágrafo único - Nas quantidades acima especificadas, não está incluída a possibilidade de aquisição na indústria nacional, de uma pistola de uso restrito, no calibre .40, a todos os Oficiais e Praças do serviço ativo, da reserva remunerada e os reformados.

Subseção II

Das Formalidades para Aquisição de Armas de Fogo na Indústria

Artigo 95 - Ao assinar o pedido de autorização para adquirir a arma, o policial militar deverá formalizar, também, o seu pleno conhecimento do contido nesta Portaria.

Parágrafo único - O policial militar inativo deverá solicitar autorização para aquisição de armas observando-se o que segue:

1. por intermédio da última OPM em que serviu ou daquela que detenha seu Assentamento Individual;

2. na hipótese do Oficial da reserva remunerada ser superior hierárquico do Cmt, Dir ou Ch de sua última OPM ou daquela para onde foi encaminhado seu Assentamento Individual, o interessado deverá dirigir-se à autoridade policial-militar imediatamente superior.

Artigo 96 - O pedido de aquisição será firmado em documento individual, por intermédio de Parte dirigida ao Cmt, Dir ou Ch de OPM do interessado, conforme modelo constante do Anexo “J”.

Artigo 97 – Caso seja autorizada a aquisição de arma de fogo, obedecidas às exigências desta Portaria, a OPM deverá juntar o respectivo comprovante bancário do recolhimento da taxa ao FE-POM, quando encaminhar o expediente.

Artigo 98 - A listagem dos pedidos de aquisição será remetida pela OPM ao CSM/AM, para elaboração da relação a que se refere o “Anexo XXVII” do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

Artigo 99 – A DL preparará expediente a ser assinado pelo Cmt G, o qual solicitará autorização para aquisição de arma ao Cmt da 2ª Região Militar (2ª RM), com 6 (seis) vias do “Anexo XXVII” do R - 105, sendo que 4 (quatro) vias seguirão com o expediente.

Artigo 100 - Obtida a autorização da 2ª RM, a DL providenciará:

I - remessa de cópia do “Anexo XXVII” do R - 105, por intermédio de ofício, ao Comando de Operações Terrestres (COTER) e à Região Militar onde a fábrica produtora estiver sediada;

II - encaminhamento de uma cópia do mesmo documento ao CSM/AM.

Subseção III

Do Pagamento da Arma adquirida na Indústria

Artigo 101 - Autorizada a aquisição, os entendimentos para pagamentos processar-se-ão diretamente entre a indústria produtora ou seu representante legal e os interessados.

Artigo 102 - O pagamento da arma será de responsabilidade do interessado, à vista ou por outra forma de pagamento estabelecida pelo fabricante.

SEÇÃO IV

Do Recebimento e Da Entrega das Armas

Artigo 103 – Recebido o armamento pelo CSM/AM, este fará publicar a aquisição em Boletim Interno Reservado, constando o Posto/Graduação, RE, nome do adquirente, e as características das armas (espécie, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade de tiro, comprimento do cano, número de série, quantidade e sentido das raias, país de origem, número da nota fiscal e data de aquisição);

Parágrafo único - O CRAF (Anexo “B”) será expedido pelo CSM/AM, após cadastro no SIGMA.

Artigo 104 - As armas adquiridas serão entregues, pela Indústria, no CSM/AM, e serão retiradas pelas OPM dos policiais militares adquirentes, com a devida escolta.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 105 - Toda arma adquirida por policial militar e não retirada, decorridos 6 (seis) meses da data de seu cadastramento no CSM/AM, terá o Certificado de Registro cancelado e será reincluída no estoque da indústria, caso não tenha sido paga totalmente, ou recolhida à Organização Militar competente do Exército, caso já tenha ocorrido o pagamento, tendo, neste caso, a destinação prescrita na Portaria Ministerial que regula o destino de armas, munições, explosivos e petrechos apreendidos, excedentes, obsoletos ou imprestáveis.

SEÇÃO V

Da Aquisição de Arma de Fogo de Uso Permitido no Comércio

Subseção I

Dos Limites de Aquisição

Artigo 106 – O policial militar poderá solicitar para adquirir no comércio, anualmente, observado o intervalo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, atendidas as prescrições legais e respeitado o limite estabelecido no artigo 89 desta Portaria, uma arma de:

I - porte (arma curta ou de defesa pessoal): revólver ou pistola;

II – arma longa de alma raiada (para caça ou esporte): carabina ou rifle;

III - arma longa de alma lisa (para caça ou esporte): espingarda ou toda arma congênere de alma lisa de qualquer modelo, calibre ou sistema.

Subseção II

Das Formalidades para Aquisição de Armas de Fogo no Comércio

Artigo 107 - A compra e venda de armas aos policiais militares ativos ou inativos, nos limites e prazos fixados nesta Portaria, será autorizada após satisfeitas, no que couber, as seguintes exigências:

I - pedido de autorização para aquisição, firmado em documento individual, por intermédio de Parte endereçada ao Cmt, Dir ou Ch de OPM do interessado (Anexo “J”) e, caso o policial militar interessado seja inativo e de posto superior ao do Cmt, Dir ou Ch da OPM, a autorização será concedida pela autoridade imediatamente superior, dentro do escalão de comando respectivo;

II - apresentação ao vendedor, pelo policial militar, da autorização do Cmt, Dir ou Ch de sua OPM (Anexo “K”) e da sua Cédula de Identidade Funcional;

III - preenchimento das 4 (quatro) vias do formulário para Cadastro de Arma de Fogo, conforme Anexo “L”;

IV - expedição do CRAF pelo CSM/AM, retirado por representante da firma vendedora, ou pelo Oficial P/4 ou auxiliar das OPM situadas no Interior, que providenciarão a entrega do CRAF e de duas vias anexo “L” no posto de venda onde o PM adquiriu a arma, que só então providenciará a entrega da arma de fogo e do documento de registro para o adquirente, juntamente com a 1ª via da Nota Fiscal.

Artigo 108 - A autorização para aquisição de armas no Comércio (Anexo “K”), expedida pelo Cmt, Dir ou Ch de OPM do interessado, terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição, e somente para as quantidades de produtos controlados nela especificados.

Artigo 109 – A OPM onde serve o policial militar que adquirir arma de fogo no comércio providenciará a publicação da aquisição observando-se os requisitos do artigo 103 em Boletim Interno Reservado (Anexo “M”), desta Portaria, e encaminhará, após, cópia da publicação ao CSM/AM, juntamente com o Anexo “L” e apênsos, para a expedição do CRAF.

Subseção III

Do Recebimento e da Entrega da Arma

Artigo 110 - Após o recebimento da arma de fogo pelo policial militar, o mesmo procederá à conferência referente à documentação da aludida arma, e em seguida deverá apresentá-la ao Oficial de sua Unidade responsável pelo controle, juntamente com a documentação expedida (publicação em Boletim Interno Reservado, conforme Anexo “M”, CRAF e Nota Fiscal), para confrontação física das características alfanuméricas da arma de fogo com os dados da documentação apresentada.

Artigo 111 - Toda arma de fogo não retirada junto à loja pelo adquirente, decorridos 6 (seis) meses da data de expedição do Certificado de Registro pelo CSM/AM, terá o respectivo Certificado de Registro cancelado e recolhido em face da sua situação irregular e será reincluída no estoque da loja, caso não tenha sido paga totalmente, ou será recolhida à Organização Militar competente do Exército, caso já tenha ocorrido o pagamento, tendo, neste segundo caso, a destinação prescrita na Portaria Ministerial que disciplina o assunto.

SEÇÃO VI

Da Aquisição de Arma Semiautomática de Uso Permitido

Artigo 112 – O policial militar que desejar adquirir arma de fogo semiautomática de uso permitido deverá obedecer ao previsto nas Seções IV e V deste Capítulo.

Subseção Única

Da Habilitação Para as Armas Semiautomáticas de Uso Permitido

Artigo 113 - Caso o policial militar não seja habilitado para o uso de arma semiautomática de uso permitido, após a aquisição da mesma, será realizada a habilitação com a própria arma adquirida, em Curso, Estágio ou Treinamento da PMESP, supervisionado por Oficial Regimental de Tiro, que acompanhará e auxiliará o interessado a efetuar disparos e avaliará a habilidade no manuseio e desmontagem correspondente à manutenção de primeiro escalão.

§ 1º - Para a habilitação neste tipo de armamento, o policial militar deverá efetuar, no mínimo, 20 (vinte) disparos;

§ 2º - A habilitação do policial militar inativo será realizada em 2 (duas) horas aulas, devendo ser observado o mínimo de 20 (vinte) disparos, e poderá ser realizada em qualquer OPM. Caso a OPM onde estiver sendo ministrado o Curso, Estágio ou Treinamento for distinta daquela onde está recolhida a arma semiautomática do policial militar, esta comunicará a outra OPM, para fins de liberação do armamento do policial militar inativo interessado. A habilitação deverá ser publicada em Boletim Interno e transcrita no Assentamento Individual do PM.

§ 3º - O policial militar, ativo ou inativo, habilitado ao uso de pistola semiautomática de uso restrito, estará dispensado da realização dos tiros e da avaliação de habilitação no manuseio e desmontagem de arma de fogo.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 4º – Enquanto não for realizada a habilitação constante do caput deste artigo, a arma semiautomática adquirida ficará recolhida na Reserva de Armas da OPM do interessado, ou da OPM onde será realizada a habilitação.

§ 5º - Nos cursos a serem promovidos pela PMESP para a habilitação ao uso e manuseio de arma semiautomática particular, o policial militar deverá recolher taxa ao FEPOM, apresentando o comprovante bancário quando da realização do curso.

§ 6º - A taxa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser recolhida por meio de depósito na Conta “C” do Fundo Especial – Banco 151 – Conta Corrente nº 13-100020-3 (Nossa Caixa), devendo a guia ser lançada no sistema SIAFEPOM, para que a receita seja contabilizada para a OPM.

§ 7º - O valor da taxa prevista no § 5º deste artigo será estabelecido pela Unidade Gestora no tocante às horas-aulas, observando-se o Decreto nº 38.542, de 19ABR94, alterado pelo Decreto nº 50.083, de 06OUT05, e pelo CSM/AM, em relação ao reembolso da munição.

SEÇÃO VII

Da Transferência de Propriedade de Arma de Fogo

Artigo 114 – O Cmt, Dir ou Ch de OPM do policial militar interessado em receber ou adquirir arma de fogo através da transferência de propriedade, deverá observar as situações de restrições e impedimentos previstas na Seção II deste Capítulo.

Artigo 115 - As transferências de propriedade de arma de fogo de uso permitido, após autorizadas, serão feitas imediatamente, obedecendo aos procedimentos estabelecidos para o cadastro.

Artigo 116 - A transferência de propriedade de arma de fogo, pertencente a policial militar, será precedida de autorização (Anexo “N”):

I - de autoridade militar do SFPC/2ªRM, caso a arma de fogo de uso permitido seja registrada diretamente no SFPC/2ªRM, quando tal transferência ocorrer entre policiais militares ou entre civil e policial militar;

II - de autoridade policial-militar quando ocorrer a transferência de arma de fogo de uso permitido, entre civil e policial militar, ou entre policiais militares;

III - de autoridade policial-militar, quando ocorrer a transferência de arma de fogo de uso permitido comprados diretamente na indústria, entre policiais militares, ou entre civil e policial militar.

§ 1º - O Cmt, Dir ou Ch de OPM é autoridade policial militar competente para autorizar transferência de propriedade de armas de fogo de uso permitido,

§ 2º - A transferência de propriedade de arma de fogo envolvendo militares das Forças Armadas dependerá de autorização do Cmt, Dir ou Ch de OPM do policial militar interessado, além de serem observadas normas específicas daquelas Forças.

Artigo 117 - O policial militar proprietário de arma de fogo de uso permitido, adquirida diretamente na indústria, observará o prazo mínimo de 4 (quatro) anos para transferência de sua propriedade.

Artigo 118 - As transferências de propriedade de arma de fogo entre policiais militares, ou entre civil e policial militar, serão publicadas em Boletim Interno Reservado, constando o número do

novo registro da arma expedido pelo CSM/AM, pois somente após tal providência a mesma poderá ser entregue ao novo proprietário policial militar.

§ 1º - Quando o policial militar adquirir arma de fogo de civil, após o recebimento do CRAF, deverá o proprietário anterior comunicar a transferência à Polícia Federal, enviando cópia do CRAF, para ser realizada a alteração no SINARM.

§ 2º - Quando o adquirente de arma de fogo for civil, deverá satisfazer as exigências do artigo 12 do Decreto nº 5.123/04, registrando-a previamente na Polícia Federal, para após receber a posse da arma.

Artigo 119 - O policial militar que receber arma de fogo na condição de legatário ou herdeiro, comunicará o fato por escrito à sua OPM, solicitando as providências necessárias para cadastramento e regularização junto ao CSM/AM, juntando o formal de partilha, o alvará judicial ou a declaração de cessão de direito, firmada pelos sucessores de acordo com o Art. 67 do Decreto Federal 5.123 de 02JUL04 (Anexo “O”), respeitado o limite permitido e as hipóteses de restrição previstas na Seção II deste Capítulo, exceção feita aos colecionadores, os quais deverão regularizar a situação junto à 2ª RM.

Artigo 120 – Todos os processos de transferência de arma de fogo, a serem encaminhados para o CSM/AM, deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

§ 1º - Planilha de alteração de cadastro de arma de fogo (anexo “C”);

§ 2º - Termo de Vistoria Física de Arma de Fogo (Anexo “P”);

§ 3 - CRAF original da arma de fogo emitido pelo CSM/AM, ou cópia dos registros emitidos pela Polícia Civil, pela Polícia Federal ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro.

§ 4º - Caso o CRAF citado no parágrafo anterior tenha sido furtado, roubado ou extraviado, deverá ser juntado a cópia do Boletim de Ocorrência ou documento correspondente.

§ 5º - Cópia da publicação do Boletim Interno Reservado que autorizou a transferência.

SEÇÃO VIII

Da Entrega de Arma de Fogo de Uso Permitido na Polícia Federal

Artigo 121 – Os policiais militares que efetuarem entrega na Polícia Federal, de arma de fogo particular, cadastrada na PMESP e no SIGMA, deverão comunicar o fato ao Cmt, Dir ou Ch de OPM, por meio de uma Parte, anexando cópia do comprovante de entrega emitido pela Polícia Federal ou Órgão que a represente, e do CRAF original, para publicação em Boletim Interno Reservado.

Parágrafo único – Deverá a OPM remeter ao CSM/AM, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, uma cópia da publicação do Boletim Interno Reservado e o CRAF original, para a devida atualização do cadastro e exclusão no SICARM e no SIGMA.

CAPÍTULO IX

Das Armas de Fogo de Uso Restrito

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 122 – O policial militar, Oficial ou Praça da ativa, da reserva ou reformado, poderá adquirir uma única arma de fogo de uso restrito no calibre .40 S&W na indústria nacional.

Artigo 123 – A arma de uso restrito pertencente a policial militar não será brasonada nem terá gravado o nome da PMESP.

Artigo 124 - A aquisição, a transferência de propriedade, o extravio, o furto ou o roubo de arma de fogo de uso restrito e do CRAF serão publicados em Boletim Interno Reservado, remetendo-se cópia da publicação ao CSM/AM, para atualização de seu cadastro.

SEÇÃO I

Das Formalidades para a Aquisição

Artigo 125 – A aquisição será instruída nos termos da Portaria nº 021-D Log, de 23NOV05, e ocorrerá anualmente por intermédio do CSM/AM, com a utilização de procedimentos e programa de aquisição informatizados, desenvolvido conforme Nota de Instrução do Comando da PMESP para este fim e, deverá observar o que segue:

I – o policial militar interessado confeccionará Parte numerada endereçada a seu Cmt imediato solicitando autorização para a aquisição;

II – o Cmt, Dir ou Ch de OPM analisará o pedido observando, principalmente, o previsto na Seção II do Capítulo VIII e o artigo 129, § 1º desta Portaria;

III – se o pedido de solicitação for deferido, a documentação será encaminhada ao P/4 da OPM, para inscrição do policial militar interessado no programa de aquisição de arma de fogo de uso restrito, ocasião em que será preenchida a planilha de requerimento para aquisição da referida arma (anexo I da Portaria nº 021/05-D Log), a qual será assinada pelo interessado, durante o período de vendas;

IV – concluído o período de vendas, as OPM encaminharão ao CSM/AM a relação de policiais militares interessados com a documentação necessária;

V - o Ch CSM/AM confeccionará expediente ao Cmt G com a consolidação dos pedidos na forma do anexo II da Portaria nº 021/05-D Log, solicitando autorização para aquisição de armas de fogo de uso restrito no calibre .40 S&W;

VI - após a autorização do Cmt G, o expediente será remetido ao Departamento Logístico (D Log) do Exército, órgão competente para conceder a autorização para aquisição de armas de fogo de uso restrito, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC);

VII – o CSM/AM após receber do Comando da 2ª RM a cópia do Anexo II da Portaria nº

021/05-D Log, providenciará publicação em Boletim Interno Reservado, enviará carga (arquivo eletrônico criptografado) ao SIGMA, confeccionará o correspondente CRAF, o entregará ao comprador, juntamente com a arma e a Nota Fiscal;

VIII – o CSM/AM registrará os dados constantes nos CRAF emitidos para fim de controle dos policiais militares que possuem arma de fogo de uso restrito;

IX - o fabricante, autorizado pelo Exército, ao remeter as armas para o CSM/AM, informará ao Comando da 2ª RM o tipo, marca, modelo, calibre e número de série das armas, por cada adquirente, para fins de controle.

Parágrafo único – O policial militar inativo que pretender adquirir arma de fogo de uso restrito no calibre .40 S&W, deverá procurar a OPM detentora de seu Assentamento Individual e proceder conforme o estabelecido neste artigo.

SEÇÃO II Do Pagamento

Artigo 126 - Autorizada a aquisição, os entendimentos para pagamentos processar-se-ão diretamente entre a indústria produtora ou seu representante legal e os interessados.

Artigo 127 - O pagamento da arma será de responsabilidade do interessado, à vista ou por outra forma de pagamento estabelecida pelo fabricante.

SEÇÃO III

Da Habilitação Para as Armas Semiautomáticas de Uso Restrito

Artigo 128 - Caso o policial militar não seja habilitado para o uso da arma de fogo semiautomática de uso restrito, após a aquisição da mesma, será realizada a habilitação, com a própria arma adquirida, em Curso, Estágio ou Treinamento da PMESP, supervisionado por Oficial Regimental de Tiro, que acompanhará e auxiliará o interessado a efetuar os disparos e avaliará a habilidade no manuseio e desmontagem correspondente a manutenção de primeiro escalão.

§ 1º - Nos casos em que foi concedida a autorização para a aquisição de arma de fogo de uso restrito, deve-se observar o que segue, no que tange a habilitação do policial militar interessado:

1. para o policial militar da ativa: conforme as normas da PMESP para habilitação da Pistola cal .40 S&W;

2. para o policial militar inativo: mínimo de 50 (cinquenta) disparos.

§ 2º - A habilitação do policial militar inativo será realizada em 2 (duas) horas-aulas, e poderá ser realizada em qualquer OPM, e se caso a OPM onde estiver sendo ministrado o Curso, Estágio ou Treinamento for distinta daquela onde está recolhida a arma semiautomática do policial militar, esta comunicará a outra OPM, para fins de liberação do armamento do policial militar inativo interessado. A habilitação deverá ser publicada em Boletim Interno e transcrita no Assentamento Individual do PM.

§ 3º - A habilitação do policial militar inativo poderá ocorrer ainda nos Estágios Especiais de Habilitação para usuário de Pistola Semiautomática .40 S&W, realizados pelas OPM, conforme a necessidade do serviço no âmbito do sistema integrado de treinamento da PMESP.

§ 4º - O policial militar, ativo ou inativo, habilitado somente ao uso de pistola semiautomática de uso permitido, deverá cumprir o disposto no parágrafo § 1º.

§ 5º – Enquanto não for realizada a habilitação constante do caput deste artigo, a arma semiautomática adquirida ficará recolhida na reserva de armas da OPM do interessado, ou da OPM onde será realizada a habilitação.

§ 6º - Nos cursos, estágios ou treinamentos a serem promovidos pela PMESP para a habilitação ao uso e manuseio de arma semiautomática de uso restrito, o policial militar deverá recolher taxa ao FEPOM, apresentando o comprovante bancário quando da realização do curso.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 7º - A taxa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser recolhida por meio de depósito na Conta “C” do Fundo Especial – Banco 151 – Conta Corrente nº 13-100020-3 (Nossa Caixa), devendo a guia ser lançada no sistema SIAFEPOM, para que a receita seja contabilizada para a OPM.

§ 8º - O valor da taxa prevista no § 6º deste artigo será estabelecido pela Unidade Gestora no tocante às horas-aulas, observando-se o Decreto nº 38.542, de 19ABR94, alterado pelo Decreto nº 50.083, de 06OUT05, e pelo CSM/AM, em relação ao reembolso da munição cal.40.

SEÇÃO IV

Do Extravio, Furto ou Roubo da Arma de Fogo de Uso Restrito

Artigo 129 - Ocorrendo extravio, furto ou roubo de arma de fogo de uso restrito, o policial militar fará o registro da ocorrência no Distrito Policial e confeccionará Parte relatando o ocorrido, anexando cópia do boletim de ocorrência, endereçando-a ao seu Cmt imediato, que providenciará remessa ao CSM/AM, o qual atualizará seu banco de dados e encaminhará o expediente à 2ª RM.

§ 1º - Para apurar o roubo, furto ou extravio de arma de fogo de uso restrito de propriedade de policial militar deverá ser instaurada investigação preliminar e, se for concluído que o proprietário da referida arma não agiu com imperícia, imprudência ou negligência, bem como não houve indício de cometimento de crime, poderá ser autorizada nova aquisição a qualquer tempo, caso contrário, o policial militar só poderá adquirir outra arma de uso restrito após decorridos 5 (cinco) anos da data de registro do fato.

§ 2º - Caso a arma de fogo de uso restrito e/ou o CRAF sejam localizados, os mesmos procedimentos descritos no caput deste artigo devem ser realizados.

SEÇÃO V

Da Exoneração, Demissão ou Expulsão de Policial Militar Proprietário de Arma de Fogo de Uso Restrito

Art. 130 – Na hipótese de exoneração, demissão ou expulsão de policial militar proprietário de arma de fogo de uso restrito, sua arma deverá ser recolhida, observando-se o previsto no artigo 27 desta Portaria, e será estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para se iniciar o procedimento de transferência de propriedade da arma ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do artigo 31 da Lei nº 10.826/03.

SEÇÃO VI

Da Transferência de Arma de Fogo de Uso Restrito

Art. 131 - A transferência de propriedade da arma de fogo de uso restrito poderá ser realizada pelo policial militar somente depois de decorridos 03 (três) anos de sua aquisição, e ocorrerá da seguinte forma:

I - o policial militar interessado em transferir a propriedade preencherá o requerimento do anexo III da Portaria D Log nº 021, e o encaminhará ao P/4 de sua OPM;

II - o P/4 da OPM remeterá o requerimento ao Cmt G, via CSM/AM, que o encaminhará à 2ª RM, para a atualização do registro e emissão de novo CRAF, se for o caso.

Parágrafo único – O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de exoneração, demissão ou expulsão.

SEÇÃO VII

Da Entrega de Arma de Fogo de Uso Permitido na Polícia Federal

Artigo 132 – Os policiais militares que efetuarem entrega na Polícia Federal, de arma de fogo de uso restrito, cadastrada na PMESP e no SIGMA, deverão comunicar o fato ao Cmt, Dir ou Ch de OPM, por meio de uma Parte, anexando cópia do comprovante de entrega à Polícia Federal ou Órgão que a represente, e do CRAF original, para publicação em Boletim Interno Reservado.

Parágrafo único – Deverá a OPM remeter ao CSM/AM, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, uma cópia da publicação do Boletim Interno Reservado, para a devida atualização do cadastro e exclusão no SICARM e no SIGMA.

CAPÍTULO X

Dos Procedimentos em Caso de Morte de Policial Militar Proprietário de Arma de Fogo

SEÇÃO I

Da Arma de Fogo de Uso Permitido

Artigo 133 - A arma de fogo pertencente a policial militar falecido poderá ser guardada na reserva de armas da OPM mais próxima de sua residência, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando a mesma será entregue à Polícia Federal, nos termos do artigo 31 da Lei nº

10.826/03.

§ 1º - Será expedido ao representante legal do policial militar falecido, o recibo de guarda de arma de fogo, constando:

1. a identificação do policial militar falecido;
2. as características da arma;
3. a identificação e a assinatura do representante legal do policial militar falecido;
4. a informação de que, se a arma não for retirada no prazo de 3 (três) anos será encaminhada ao Exército Brasileiro para destruição;
5. data, identificação e assinatura do Oficial responsável pela Reserva de Armas.

§ 2º - Os sucessores legítimos do policial militar falecido poderão, por meio de formal de partilha, alvará judicial ou declaração de cessão de direito (Anexo “O”), firmada nos termos do artigo 67 do Decreto Federal 5.123, de 02JUL04, transferir o armamento a qualquer cidadão que preencha os requisitos legais na forma da lei. Enquanto tais procedimentos estiverem em andamento, a arma permanecerá na residência dos sucessores ou na Reserva de Armas da OPM, observando-se os prazos desta Portaria.

SEÇÃO II

Da Arma de Fogo de Uso Restrito

Artigo 134 - Caberá ao Cmt, Dir ou Ch de OPM estabelecer e executar mecanismos que favoreçam o controle da arma de uso restrito após a morte do adquirente ou qualquer outro impedimento do mesmo que recomende a cessação da autorização de posse, orientando o interessado como segue:

I – entregar a referida arma de fogo à Polícia Federal, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 10.826/03;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

II – guardar referida arma na Reserva de Armas da OPM de origem ou a mais próxima de sua residência pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando será expedido o recibo de guarda de arma de fogo, nos termos do artigo 133 desta Portaria, e caso não tenha sido doada ou transferida sua propriedade no período indicado, proceder conforme o inciso anterior.

III - os sucessores legítimos do policial militar falecido poderão, por meio de formal de partilha, alvará judicial ou declaração de cessão de direito (Anexo “O”), firmada nos termos do artigo 67 do Decreto Federal 5.123, de 02JUL04, transferir o armamento, munição e acessórios (se houver) a qualquer cidadão que preencha os requisitos legais na forma da lei.

Parágrafo único – Caso não haja interesse por parte dos sucessores, na transferência ou na doação da arma de fogo de uso restrito, o armamento, munição e os acessórios (se houver) deverão ser entregues à Polícia Federal nos termos do artigo 31 da Lei nº 10.826/03, devendo a

2ª RM ser comunicada para alteração de seus registros.

TÍTULO III **DAS MUNIÇÕES, COLETE E ACESSÓRIOS** **CAPÍTULO I Das Munições**

SEÇÃO I **Dos Limites para Aquisição de Munições**

Artigo 135 - A aquisição de munição ficará limitada ao calibre correspondente a(s) arma(s) registrada(s) ou a arma que o policial militar possua como carga individual.

Artigo 136 - A quantidade máxima de munições e de elementos componentes que poderão ser adquiridos na indústria e mantidos em estoque, anualmente, por um mesmo policial militar, são as seguintes:

I - 300 (trezentos) cartuchos carregados a bala, para arma de porte, no total; II - 500 (quinhentos) cartuchos carregados a bala, para carabina, no total;

III - 500 (quinhentos) cartuchos de papelão para caça (carregados, semi carregados ou vazios), no total;

IV - 500 (quinhentas) espoletas para caça;

V - 5 (cinco) quilogramas de pólvora para caça, no total, e, sem limite, chumbo para caça.

Parágrafo único - A quantidade de munição de uso permitido, por arma registrada, que cada policial militar poderá adquirir anualmente, exclusivamente na indústria, para fins de aprimoramento e qualificação técnica, será de até 600 (seiscentos) cartuchos.

Artigo 137 - A aquisição de munição para policiais militares colecionadores, atiradores e caçadores seguirá o previsto em norma da Diretoria de Logística do Exército Brasileiro.

Artigo 138 - A quantidade máxima de cartuchos de munição de uso permitido que um mesmo policial militar poderá adquirir e manter em estoque anualmente, no comércio especializado, mediante autorização expressa de seu Cmt, Dir ou Ch, é de até 50 (cinquenta) cartuchos carregados a bala, para armas de porte em um mesmo calibre, para armas de caça de alma raiada em um mesmo calibre, para armas de caça de alma lisa em um mesmo calibre.

Artigo 139 - O policial militar proprietário de arma de fogo de uso restrito poderá adquirir, por ano, até 50 (cinquenta) cartuchos do calibre da mencionada arma, diretamente da indústria, por intermédio do CSM/AM nos termos do artigo 125 desta Portaria.

Artigo 140 – Os cartuchos excedentes aos limites previstos nos artigos 135 e 136 desta Portaria deverão ser recolhidos na Reserva de Armas ou no P/4 da OPM, para utilização do policial militar em instrução, objetivando o seu aprimoramento e qualificação técnica.

SEÇÃO II

Das Restrições para a Aquisição de Munições

Artigo 141 - É vedada a expedição de autorização para aquisição de munições por policial militar que:

I – estiver sob prescrição médica de proibição ou recomendação restritiva quanto ao uso de arma de fogo;

II - estiver cumprindo condenação por decisão judicial transitada em julgado pela prática de infração penal cometida com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública;

III - não se encontre, no mínimo, no comportamento “BOM”, ou que esteja submetido a processo administrativo, cuja pena seja passível de demissão ou expulsão;

IV – estiver frequentando o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais, com exceção daqueles oriundos das fileiras da Corporação que já tenham concluído o Curso de Formação de Soldado PM;

V - estiver frequentando o módulo básico do Curso de Formação de Soldado PM;

VI - estiver frequentando o Estágio de Adaptação de Oficiais ao Quadro de Oficiais de

Saúde da Polícia Militar;

VII – foi reformado por motivos disciplinares;

VIII - sendo inativo, for considerado inapto na avaliação psicológica para a obtenção da

Autorização para Porte de Arma de Fogo.

Artigo 142 - No caso de transferência da propriedade de munições, por venda, permuta ou doação, ou de sua perda por inutilização, extravio, furto ou roubo, o policial militar somente poderá adquirir este material, dentro do limite fixado nesta Portaria, depois de comprovado o fato perante a autoridade policial-militar competente, publicando-se tais alterações em Boletim Interno Reservado, remetendo-se cópia desta publicação ao CSM/AM, para atualização do cadastro.

SEÇÃO III

Das Formalidades para a Aquisição de Munição

Subseção I

Da Aquisição na Indústria

Artigo 143 - O pedido de aquisição será firmado em documento individual, por intermédio de parte dirigida ao Cmt, Dir ou Ch de OPM do interessado, conforme modelo constante do Anexo “J”.

Artigo 144 - Autorizada a aquisição, os entendimentos para pagamentos processar-se-ão diretamente entre a indústria produtora ou seu representante legal e os interessados.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 145 - Recebido o material pelo CSM/AM, este fará publicar a aquisição em Boletim Interno Reservado, constando o Posto/Graduação, RE, nome do adquirente, a quantidade e o calibre da munição.

Subseção II **Da Aquisição no Comércio**

Artigo 146 - A compra e venda de munições aos policiais militares, nos limites e prazos fixados nesta Portaria, será autorizada após satisfeitas, as seguintes exigências:

I - pedido de autorização para aquisição, firmado em documento individual, por intermédio de Parte endereçada ao Cmt, Dir ou Ch de OPM do policial militar ativo ou inativo (Anexo “J”) e, se o interessado for de posto superior ao do Cmt, Dir ou Ch da OPM, a autorização será concedida pela autoridade imediatamente superior, dentro do escalão de comando respectivo;

II - apresentação ao vendedor, pelo policial militar, da autorização do Cmt, Dir ou Ch de sua OPM (Anexo “K”), da sua Cédula de Identidade Funcional e o respectivo CRAF;

Artigo 147 - A autorização para aquisição de munições no Comércio (Anexo “K”), expedida pelo Cmt, Dir ou Ch de OPM do interessado, terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição, e somente para as quantidades de produtos controlados nela especificados.

Artigo 148 - A OPM do policial militar que adquirir munição no comércio procederá à publicação desse ato em Boletim Interno Reservado (Anexo “M”), constando o Posto/Graduação, RE, nome do adquirente, a quantidade e o calibre da munição.

SEÇÃO IV **Da Transferência de Propriedade de Munição**

Artigo 149 - A transferência de propriedade de munições entre policiais militares, ou entre civil e policial militar será precedida de autorização (Anexo “N”) da autoridade policial-militar.

§ 1º - O Cmt, Dir ou Ch de OPM é autoridade policial-militar competente para autorizar a transferência de propriedade de munições.

§ 2º - As transferências de propriedade de munições entre policiais militares, ou entre civil e policial militar, serão publicadas em Boletim Interno Reservado.

SEÇÃO V **Do Transporte de Munição**

Artigo 150 - O policial militar que desejar trafegar, em todo o território nacional, com quantidade superior a 50 (cinquenta) munições, deverá solicitar ao Cmt, Dir ou Ch de sua OPM, autorização para o transporte de munições, conforme Anexo “I”.

§ 1º - A remessa de armamento via malote ou correio é regulada por Norma do Ministério da Defesa.

§ 2º - O transporte de munição pertencente à PMESP deve ser realizado de acordo com o Plano de Segurança da respectiva OPM, prevendo-se, inclusive, escolta armada, a ser definida em função da quantidade e características das armas a serem transportadas.

Artigo 151 - Todo o deslocamento de atirador com munições, para a prática desportiva ou não, deverá ser acompanhado de Guia de Tráfego Especial - GTE, fornecida pelo Comando da 2ª Região Militar.

Artigo 152 - O embarque de policiais militares ativos ou inativos, com munições, em aeronaves que efetuem transporte público, obedecerá às normas baixadas pelo Ministério da Defesa e Ministério da Justiça.

SEÇÃO VI **Da Recarga de Munição por policiais militares atiradores, colecionadores ou caçadores**

Artigo 153 - Os policiais militares atiradores, colecionadores ou caçadores, deverão estar filiados a um clube, à federação com jurisdição sobre seu domicílio, e à confederação nacional, na modalidade de tiro que praticar, se houver.

Artigo 154 - As autorizações para aquisição de equipamento de recarga e munição, deverão ser solicitadas pelo interessado na 2ª Região Militar, sendo que poderão ser efetuadas junto ao comércio especializado ou diretamente da indústria nacional, por intermédio do clube, ou órgão que estiver filiado;

Artigo 155 - Os atiradores que possuam equipamento de recarga, apostilado ao seu CR, estão autorizados a executar a recarga de munição, para o seu uso exclusivo na prática do esporte.

SEÇÃO VII **Da Apreensão de Munições**

Artigo 156 - As munições apreendidas serão encaminhadas à autoridade policial-militar competente para adoção das medidas de polícia judiciária militar cabíveis, nos casos de cometimento de crime militar, ou ao órgão policial civil competente (Distrito Policial), nos casos de cometimento de crime comum.

§ 1º - As munições pertencentes a policiais militares que estejam recolhidos ao PMRG ou à disposição da justiça em estabelecimento penal, deverão permanecer em sua residência ou poderão ser recolhidas ao P/4 da OPM do policial militar interessado.

§ 2º - Se o policial militar que estiver recolhido ao PMRG ou à disposição da justiça em estabelecimento penal comum, for exonerado, demitido ou expulso, os seus familiares deverão proceder a devida regularização junto com a arma de fogo, ou ainda realizar a transferência de propriedade ou entregar as munições na Polícia Federal.

SEÇÃO VIII **Do Extravio de Munição**

Artigo 157 - Ocorrendo extravio, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificadas, de munição particular ou como carga de policial militar, além de se fazer os registros pertinentes no Distrito Policial, o detentor usuário deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao seu Cmt imediato, devendo constar em tal comunicação:

I - local exato (rua, nº, bairro, cidade, estado e etc), data e hora dos fatos; II - descrição de como ocorreram os fatos, arrolando testemunhas;



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

III - anexar boletins de ocorrência (BO/PM e BO/PC).

Artigo 158 - A OPM detentora da munição da PMESP extraviada, furtada ou roubada deverá instaurar sindicância para a apuração da responsabilidade disciplinar e civil.

a) verificado, de início, que o policial militar assinou o Termo de Responsabilidade (Anexo “H”) e não estava em serviço quando da perda da munição, apurar-se-á apenas a responsabilidade disciplinar, providenciando-se, em até 90 (noventa) dias a contar da data do fato, o desconto do valor da mesma nos seus vencimentos, independentemente de culpa, dolo ou ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) sendo comprovado que a perda da munição ocorreu em serviço será avaliada também a responsabilidade civil (culpa ou dolo) ao término da sindicância, concluindo-se pelo pagamento ou não da munição pelo policial militar;

c) encontrada a munição, será instaurada nova sindicância, de acordo com as normas sobre processo administrativo na Polícia Militar, e o ato final decorrente do encontro da munição extraviada, furtada ou roubada será publicado em Boletim Geral ou Interno, reservado ou ostensivo, conforme o caso, para devolução do valor descontado, se couber.

Parágrafo único – Para fins deste artigo será considerado serviço o período compreendido em escala de serviço ou quando de sua antecipação ou prorrogação.

Artigo 159 - O presidente da sindicância deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da lavratura do termo de recebimento, solicitar ao CSM/AM, via Intranet PM, laudo de avaliação constando o valor atualizado da munição pertencente ao patrimônio da PMESP que foi roubada, extraviada ou furtada.

Parágrafo único – O CSM/AM deverá elaborar e encaminhar o laudo ao solicitante em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, ou disponibilizá-lo por meio eletrônico na Intranet PM.

Artigo 160 - Encontrada a munição, será instaurada nova sindicância, de acordo com as normas sobre processo administrativo da Polícia Militar, e o ato final decorrente do encontro da munição extraviada, furtada ou roubada será publicado em Boletim Interno Reservado ou Ostensivo, conforme o caso, para devolução do valor descontado, se couber.

CAPÍTULO II Dos Coletes

Artigo 161 – O policial militar, de folga ou de serviço, ao utilizar colete balístico particular, deverá portar o Certificado de Propriedade de Colete Balístico e a Cédula de Identidade Funcional.

Artigo 162 - Mediante autorização do Cmt, Dir ou Ch de OPM, a qual deverá ser publicada em Boletim Interno Reservado, o policial militar poderá utilizar em serviço colete balístico de sua propriedade, desde que o nível de proteção balística seja de nível igual ou superior ao adotado pela PMESP.

SEÇÃO I

Do Limite para Aquisição de Coletes

Artigo 163 - O limite para aquisição de coletes, tanto na indústria como no comércio, será de 01 (um) exemplar por policial militar, podendo este realizar nova aquisição somente no último ano de validade do colete em uso.

Parágrafo único – Caso o colete adquirido pelo policial militar venha a ser roubado, furtado ou extraviado, deve-se instaurar investigação preliminar para apurar os fatos, e se sua conclusão apontar que o policial militar agiu com imperícia, imprudência ou negligência, bem como houve indício de cometimento de crime, não poderá ser autorizada nova aquisição por 2 (dois) anos, a contar da notícia da perda do colete.

SEÇÃO II

Da Aquisição de Coletes

Subseção I

Da Aquisição na Indústria

Artigo 164 - O pedido de aquisição será firmado em documento individual, por intermédio de parte dirigida ao Cmt, Dir ou Ch de OPM do interessado, conforme modelo constante do Anexo “J”.

Parágrafo único – O policial militar inativo que deseja adquirir colete balístico fará o pedido ao Cmt, Dir ou Ch de OPM que detenha o seu Assentamento Individual.

Artigo 165 - Autorizada a aquisição, os entendimentos para pagamentos processar-se-ão diretamente entre a indústria produtora ou seu representante legal e os interessados.

Artigo 166 - O pagamento colete será de responsabilidade do interessado, à vista ou por outra forma de pagamento estabelecida pelo fabricante.

Artigo 167 - Recebido o material pelo CSM/AM, este fará publicar a aquisição em Boletim Interno Reservado, constando o Posto/Graduação, RE, nome do adquirente e as características do colete (marca, cor, nível de proteção balística, quantidade de camadas, nº de fabricação, modelo, tamanho e material).

Parágrafo único - O Certificado de Propriedade de Colete Balístico (Anexo “Q”) será expedido pelo CSM/AM.

Artigo 168 – No Certificado de Propriedade de Colete Balístico deverá constar os seguintes dados:

I – do artigo 16 desta Portaria:

a) do inciso I, exceto as alíneas “a” e “j”;

b) as alíneas do inciso II.

II – características do colete balístico com a indicação de:

a) número; b) marca; c) tamanho; d) modelo; e) material;

f) nível de proteção balística.

III – as inscrições “Polícia Militar do Estado de São Paulo” e “Características do Colete Balístico”.

Subseção II

Da Aquisição no Comércio

Artigo 169 – O policial militar, ativo ou inativo, para adquirir no comércio especializado colete balístico de uso permitido, deverá encaminhar a solicitação de autorização para aquisição (Anexo “J”) ao seu Cmt, Dir ou Ch de OPM, o qual, aprovando, emitirá a Autorização para Aquisição no Comércio de Colete Balístico de Uso Permitido (Anexo “R”).

Parágrafo único – A OPM do policial militar deverá:

1. providenciar a publicação da aquisição do colete balístico no comércio em Boletim

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Interno Reservado (Anexo “M”), observando-se os requisitos do artigo 167 desta Portaria;

2. encaminhar cópia da publicação ao CSM/AM, juntamente com o Anexo “L” e apensos, para a expedição do Certificado de Propriedade de Colete Balístico (Anexo “Q”).

Subseção III

Da Transferência da Propriedade de Colete Balístico

Artigo 170 - A transferência de propriedade de colete balístico entre policiais militares, ou entre civil e policial militar será precedida de autorização (Anexo “N”) de autoridade policial- militar.

§ 1º - Não será autorizada a transferência de propriedade de colete balístico para civil ou para pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º - O Cmt, Dir ou Ch de OPM é autoridade policial-militar competente para autorizar transferência de coletes.

Artigo 171 – O prazo para a transferência de propriedade de colete adquirido diretamente na indústria ou no comércio é de 1 (um) ano.

Artigo 172 - As transferências de propriedade de coletes entre policiais militares, ou entre civil e policial militar, serão publicadas em Boletim Interno Reservado.

CAPÍTULO III Dos Acessórios

Artigo 173 – O policial militar que possuir arma de caça de alma raiada, de uso permitido, poderá adquirir como acessório, no comércio especializado, mediante autorização de seu respectivo Cmt, Dir ou Ch, 1 (um) dispositivo ótico de pontaria, nos termos do artigo 3º, VII, desta Portaria.

§ 1º - É vedado uso em armamento particular de:

I - dispositivos que constituam acessórios de armas e que tenham por objetivo dificultar a localização da arma, como os silenciadores de tiro, os quebra-chamas e outros, que servem para amortecer o estampido ou a chama do tiro e também os que modificam as condições de emprego, tais como os bocais lança-granadas e outros;

II - dispositivos ópticos de pontaria com aumento igual ou maior que 6 (seis) vezes ou diâmetro da objetiva igual ou maior que 36 (trinta e seis) milímetros;

III - dispositivos de pontaria que empregam luz ou outro meio de marcar o alvo.

CAPÍTULO IV

Da Carga de Colete, Munição e Algema de Propriedade da PMESP

SEÇÃO ÚNICA

Do Termo de Responsabilidade para colete, munição e algema

Artigo 174 – O policial militar para ter como carga colete, munição e/ou algema, assinará o Termo de Responsabilidade (Anexo “H”), caso contrário não terá a carga dos referidos materiais.

§ 1º - Preliminarmente à concessão da autorização para carga pessoal dos materiais descritos neste artigo, a OPM do policial militar interessado deverá consultar o valor dos materiais que serão entregues como carga na Lista de Controle de Materiais (LCM) da OPM detentora de armamento.

§ 2º - Os valores dos materiais referidos serão inseridos no Termo de Responsabilidade e, só então, o policial militar poderá ter a carga de colete, munição e/ou algema.

§ 3º - Quando da perda dos materiais referidos neste artigo, independentemente do valor estar consignado no Termo de Responsabilidade, dever-se-á solicitar o laudo de avaliação, ao CSM/AM, via Intranet PM, o qual trará o valor exato dos mesmos, considerando-se a depreciação.

§ 4º - No caso de extravio, furto ou roubo, nas formas simples ou qualificadas, de colete ou algema tido por carga, proceder-se-á nos mesmos termos previstos para as munições da PMESP tidas por carga nos termos dos artigos 157 a 160 desta Portaria.

TÍTULO IV

Prescrições Diversas

Artigo 175 - Toda arma de fogo de porte, patrimônio da PMESP, será identificada pela numeração e pelo Brasão da PMESP.

Artigo 176 - O uso de arma de fogo de porte, curta ou de defesa pessoal, como sobressalente ou com outros uniformes que não comportem o uso do coldre externo, deve ser discreto e não ostensivo.

Artigo 177 - O Sd PM Temporário que possuir arma particular, quando do ingresso na Polícia Militar, comunicará esse fato ao seu Cmt, Dir ou Ch de OPM, e encaminhará cópia do seu registro, sendo os dados enviados ao CSM/AM para controle.

Parágrafo único - O Sd PM Temporário não poderá adquirir arma de fogo.

Artigo 178 - O Sd PM Temporário não terá autorização para porte de arma de fogo fora de serviço.

Artigo 179 - É obrigação do policial militar, proprietário e/ou detentor usuário de arma de fogo, guardá-la com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Para fins da guarda do armamento e munições, conforme o caput, serão considerados “local seguro” os seguintes:

I - qualquer residência, desde que o material seja depositado em local que dificulte o acesso a menores de 18 (dezoito) anos, portadores de deficiência mental, visitantes e pessoas estranhas à família;

II - a Reserva de Armas de OPM;

III - a Reserva de Armas de Organizações Militares das Forças Armadas; IV - a Reserva de Armas de Instituições Policiais;

V – nas OPM onde não houver reserva de armas, o interior de armários e/ou cofres com sistema de tranca individual, inclusive os localizados em Alojamentos ou locais com acesso restrito apenas a Policiais Militares;

VI – em local ou compartimento, onde o acesso seja restrito ao proprietário, possuindo sistema de tranca individual, sendo o acesso controlado por pessoas ou meios eletrônicos, demonstrando que o usuário tomou medidas de precaução para dificultar o acesso a arma e/ou munição.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 180 - Os Cmt, Dir ou Ch de OPM providenciarão a permanência de policial(ais) militar(es) na segurança de material bélico da PMESP, quando em locais de exposição, exceção feita quando se tratar de evento organizado por repartição federal, estadual ou municipal, com autorização da Região Militar e designação de responsável.

Artigo 181 – É vedada a remessa de armamento, colete, algema, carregadores e munição via malote ou correio.

Artigo 182 - Norma específica, complementar a esta Portaria, disporá sobre as situações que impliquem na restrição do uso de arma de fogo por policial militar considerado inapto para o serviço, por motivos psíquicos, ainda que temporariamente.

Artigo 183 – Norma específica, complementar a esta Portaria, regulamentará os procedimentos a serem adotados pela PMESP para a devida entrega de armas ao Comando do Exército, após expirado o prazo de permanência em Reserva de Armas de OPM.

Artigo 184 - As definições referentes à legislação e de interesse da fiscalização militar estão apresentadas no Anexo “T” desta Portaria.

Artigo 185 - O CSM/AM providenciará o fornecimento às OPM do software de impressão e dos formulários para Autorização para Porte de Arma de Fogo para Inativos e da Autorização para Carga de Arma de Fogo da Corporação, observado o disposto nas Instruções para os Impressos Policiais Militares (I-11-PM).

Artigo 186 - A inobservância ao disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras cominações legais que couberem ao caso.

Artigo 187 – O Ch CSM/AM adotará as medidas necessárias para a integração de dados das armas particulares pertencentes aos policiais militares ativos e inativos, entre a PMESP e o órgão competente.

Artigo 188 - As normas baixadas por esta Portaria não se aplicam aos Oficiais da Reserva não remunerada.

Artigo 189 - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Portaria às armas de fogo utilizadas pela PMESP em decorrência do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 190 - Ficam revogadas às disposições em contrário, especialmente a Portaria do Cmt G nº PM1-004/02/06 e Portaria do Cmt G nº PM1-005/02/06.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - O CSM/AM deverá, a cada 3 (três) anos, expedir novo CRAF aos policiais militares proprietários (Anexo “B”).

Artigo 2º - Os CRAF serão confeccionados com antecedência pelo CSM/AM e disponibilizados ao P/4 das OPM, que deverão cientificar os policiais militares sobre a retirada do novo documento.

Artigo 3º – Oficiais e praças da ativa ou inativos, que estiverem como depositário fiel de arma de fogo produto de apreensão e à disposição da Justiça, vinculada a processo em andamento ou findo, deverão restituí-la, imediatamente, ao órgão que a disponibilizou, em cumprimento ao artigo 25 da Lei Federal nº 10.826, de 23 de dezembro de 2003, e artigo 65 do Decreto Federal nº 5.123, de 02 de julho de 2004.

Artigo 4º – Esta Portaria não esgota o assunto podendo ser objeto de normas complementares.

5.7.17. NOTA DE INSTRUÇÃO PM1-001/02/10, DE 05MAI10, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ARMAS PORTÁTEIS NA POLÍCIA MILITAR E ORDEM COMPLEMENTAR PM1-001/02/14, DE 26FEV14 E ORDEM COMPLEMENTAR PM1-002/02/15, DE 25MAR15;

SÃO PAULO 051000MA110

UTILIZAÇÃO DE ARMAS PORTÁTEIS

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº PM1-001/02/10

Ref.:

1) PORTARIA CMT G Nº PM1-001/02/10, de 22FEV10, que dispõe sobre o registro e o porte de arma de fogo na Polícia Militar;
2) PORTARIA Nº 002-RES do Cmt Ex, de 06 de junho de 2001, que aprova as tabelas de dotação de armamento, colete à prova de balas e munição das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências.

1. FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos a serem adotados no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo para a utilização de armas portáteis.

2. SITUAÇÃO

2.1. com base na edição da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 10.867, de 12 de maio de 2004, pela Lei Federal nº 10.884, de 17 de junho de 2004, pela Lei Federal nº 11.501, de 11 de julho de 2007, pela Lei Federal nº 11.706, de 19 de junho de 2008 e pela Lei Federal nº 11.922, de 13 de abril de 2009, e do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, alterado pelo Decreto Federal nº 6.146, de 3 de julho de 2007, pelo Decreto Federal nº 6.715, de 29 de dezembro de 2009, foi editada a Portaria do CMT G Nº PM1-001/02/10, publicada no D.O.E. nº 038, de 27 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o registro e o porte de arma de fogo na Polícia Militar e dá outras providências;

2.2. estas publicações revestem-se de excepcional importância, levando-se em consideração o efetivo da Instituição envolvido, havendo a necessidade de disciplinar o uso de armas portáteis pelos integrantes da Polícia Militar.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Continuação da NI N° PM 1401/02/10 ‘ Fl. 2

3. OBJETIVOS

- 3.1. disciplinar o uso de armas portáteis;
- 3.2. orientar a instrução e o treinamento dos integrantes da Instituição que fazem uso do armamento;
- 3.3. definir critérios objetivos de quem poderá usar os armamentos portáteis existentes e disponíveis na Polícia Militar.

4. MISSÃO

Os Órgãos de Execução e Especiais de Execução deverão observar e fazer cumprir esta NI para que as armas portáteis sejam utilizadas apenas por policiais militares devidamente habilitados e treinados para o respectivo uso, na atividade de policiamento ou instrução.

5. CONCEITOS

5.1. arma de porte

Arma de fogo de dimensões e peso reduzidos, que pode ser portada por um indivíduo em um coldre e disparada, comodamente, com somente uma das mãos pelo atirador; enquadrando-se, nesta definição, pistolas e revólveres.

5.2. arma portátil

Arma que, devido às suas dimensões e ao seu peso, pode ser transportada por um único homem, porém, este, não podendo conduzi-la em um coldre devido às suas dimensões e, em situações normais, precisa usar ambas as mãos para dispara-la eficientemente, enquadrando-se, nesta definição, submetralhadora, carabina, escopeta, espingarda e fuzil.

6. EXECUÇÃO

6.1. atribuições

6.1.1. com a finalidade de aperfeiçoar, padronizar o treinamento e disciplinar a instrução, as

OPM envolvidas deverão intensificar a fiscalização, para que as habilitações ao uso de armas portáteis sejam realizadas;

6.1.2. as OPM deverão observar ainda, que as habilitações sejam realizadas de acordo com a presente NI e o currículo aprovado, principalmente em relação ao número de disparos efetuados;

6.1.3. as habilitações devem ser publicadas em Boletim Interno.

6.2. atribuições particulares

6.2.1. DE

6.2.1.1. disciplinar as normas e cursos para a habilitação de armas portáteis;

6.2.1.2. manter rigoroso controle dos instrutores habilitados para ministrar a instrução de armas portáteis, entre elas: fuzis, submetralhadoras, carabinas e escopetas;

6.2.1.3. providenciar a elaboração de currículos e condições para habilitar os alunos dos diversos cursos da Instituição, que utilizarão armas portáteis,

6.2.1.4. providenciar mecanismos no sentido de que as Unidades Operacionais habilitem e treinem os policiais que poderão utilizar armas portáteis;

6.2.1.5. revisar e preparar vídeos-treinamento sobre esse tema.

6.2.2. DL

Contatar a DE para planejamento e execução, por intermédio do CSM/AM, para o fornecimento de munições para instrução e habilitação dos policiais que farão uso de armas portáteis.

6.3. Unidades de Policiamento Territorial ou Especializado

6.3.1. Providenciar a habilitação do efetivo para a utilização dos armamentos portáteis disponíveis na OPM.

6.3.2. Intensificar a instrução e o treinamento dos policiais militares sobre os procedimentos de uso das armas portáteis na Corporação.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1. da situação de uso das armas portáteis

7.1.1. as armas portáteis, principalmente fuzis, submetralhadoras e carabinas CT-30 Taurus, são instrumentos de alto poder de fogo e de manejo complexo e só deverão ser utilizadas em situações absolutamente necessárias;

7.1.2. a submetralhadora e a carabina CT-30 Taurus deverão ser, preferencialmente, utilizadas em tiro intermitente, com a finalidade de obter maior precisão e a consequente prevenção de acidentes,

7.1.3. a utilização de armas portáteis em locais povoados deverá ser feita com cuidado redobrado, observando-se os critérios de extrema necessidade, para preservação da vida e integridade física da população local e dos policiais;

7.1.4. as OPM que possuam armas portáteis deverão exercer rigoroso controle sobre a sua utilização, observando que os policiais militares designados para operá-las estejam devidamente habilitados.

7.1.5. consideram-se habilitados os policiais formados até o dia 31 DEZOS, e que exerçam as funções utilizando-se de arma portátil de que trata esta NT,

7.1.6. para os fins previstos no número anterior, a DE priorizará a formalização da habilitação dos policiais militares que já exerçam as funções com a utilização de arma de fogo portátil em OPM especializadas ou não; e para os demais policiais militares essa habilitação dar-se-á por meio de multiplicadores.

7.2 do efetivo que poderá fazer uso

7.2.1. Oficiais, Aspirantes a Oficial, Subtenentes e Sargentos, sendo habilitados, poderão utilizar todo o armamento portátil disponível na Instituição;

7.2.2. Alunos-oficiais poderão utilizar armamentos portáteis, quando habilitados, nas atividades atinentes à sua formação;

7.2.3. Cabos e Soldados, quando habilitados, poderão fazer uso de todo armamento portátil nas situações previstas por esta NI.

7.3. das situações de utilização das armas portáteis

7.3.1. os fuzis poderão ser utilizados:

7.3.1.1. na guarda de instalações físicas e guarda de presídios;

7.3.1.2. nos desfiles e solenidades;

7.3.1.3. no Policiamento de Força-Tática e no Policiamento efetuado pelo Comando de Policiamento de Choque e Batalhões subordinados, desde que a viatura seja comandada por Oficial ou Aspirante a Oficial;

7.3.1.4. nas atividades de rádio patrulhamento aéreo;

7.3.1.5. durante a realização de escolta de presos, desde que transportado em viatura comandada por Oficial ou Aspirante a Oficial;

7.3.1.6. nas operações policiais, quando devidamente comandadas por Oficial ou Aspirante a Oficial.

7.3.2. as submetralhadoras e as carabinas CT-30 Taurus poderão ser utilizadas:

7.3.2.1. na guarda de instalações físicas e guarda de presídios;

7.3.2.2. nos desfiles e solenidades;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

7.3.2.3. nas atividades de Policiamento de Força-Tática e de Policiamento efetuado pelo Comando de Policiamento de Choque e Batalhões subordinados, desde que as viaturas sejam comandadas por Oficiais, Aspirantes & Oficial, Subtenentes e/ou Sargentos;
7.3.2.4. nas atividades de radio patrulhamento aéreo;

ORDEM COMPLEMENTAR N PM1 001/02/14 UTILIZAÇÃO DE ARMAS PORTÁTEIS

Ref.: Nota de Instrução nº PM 1-001/02/10, de Maio

º 1. Fica alterada a Nota de Instrução referida, de como consta, para:

[...]

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.3. das situações de utilização das armas portáteis

7.3.1. os fuzis poderão ser utilizados:

[...]

7.3.1.3. no Policiamento de Força Tática, no Policiamento de TOR, no Policiamento Disciplinar

Ostensivo (PDO) e no Policiamento efetuado pelo Comando de Choque e Unidades subordinadas;

7.3.1.5. durante a realização de escolta de presos, desde que transportado em viatura comandada por Oficial, Aspirante a Oficial, Subtenente e/ou Sargento;

7.3.1.6. nas operações policiais quando comandadas por Oficial, Aspirante a Oficial, Subtenente e/ou Sargento;

7.3.1.7. pelas equipes de segurança de autoridades públicas.

7.3.2. as submetralhadoras e as carabinas CT-30 Taurus poderão ser utilizadas:

[...]

7.3.2.3. no Policiamento de Força Tática, no Policiamento de TOR, no Policiamento Disciplinar

Ostensivo (PDO), no Policiamento Ambiental e no Policiamento efetuado pelo Comando de Choque e Unidades subordinadas;

[...]

7.3.2.7. pelas equipes de segurança de autoridades públicas.

7.3.3. as espingardas, escopetas e carabinas (exceto a CT-30 Taurus) poderão ser utilizadas:

7.3.3.1. no Policiamento de Força Tática, no Policiamento de TOR, no Policiamento Disciplinar

Ostensivo (PDO), no Policiamento Ambiental e no Policiamento efetuado pelo Comando de Choque e Unidades subordinadas;

[...]

7.3.3.6. nas Organizações Policiais Militares até o nível de Gp PM, a critério do Comandante do Batalhão.

ORDEM COMPLEMENTAR Nº PMI-002102115

Ref.: Nota de Instrução nº PMI-001102/10, de 05MAIO.

1. Fica alterada a Nota de Instrução referida, de como consta, para:

[...]

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

[...]

7.3.2. as submetralhadoras e as carabinas CT-30 Taurus poderão ser utilizadas:

[...]

7.3.2.8. no policiamento ostensivo motorizado, a critério do Comandante dos CPI, CPA, CPRv,

CPAmb e CPTran, mediante publicação da autorização em Boletim Interno.

[...]

7.4. da excepcionalidade

A autorização de uso de arma portátil, nos casos, excepcionais ao previsto nesta NI, caberá ao

“Chefe do EM/PM, devendo o documento de solicitação ser encaminhado via PM-3.

5.7.18. NOTA DE INSTRUÇÃO PM6-3/30/10, DE 04OUT10 – ESCRITÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DA POLÍCIA MILITAR – EGP/PM, PARCIALMENTE ALTERADO PELA ORDEM COMPLEMENTAR PM6-1/30/11, DE 02AGO11;

ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DA POLÍCIA MILITAR – EGP/PM

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº PM6-003/30/10

Referência: 1) Decreto Estadual nº 7.290, de 15DEZ75, aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar (R-1-PM);

2) Constituição Federal, de 05OUT88;

3) Constituição do Estado de São Paulo, de 05OUT89;

4) Instruções para a Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar, de 16FEV96 (I-23 PM);

5) Instruções para Administração de Bens Imóveis da Polícia Militar, de 01FEV06 (I-38-PM);

6) Nota de Instrução nº PM6-001/30/06, de 15FEV06 - Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários (PARO);

7) Planejamento Estratégico da PMESP 2008-2011;

8) Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo (GESPOL) – edição revisada e atualizada em SET10;

9) Portaria nº PM6-001/30/10, de 21MAI10, publicada no Bol G PM nº 101, de 31MAI10 - Escritório de Gerenciamento de Projetos da Polícia Militar (EGP/PM);

10) Regimento Interno do Sistema Administrativo Integrado da Polícia Militar - SIADIN/PM (RI-26- PM), publicado anexo ao Bol G PM nº 063/03 e alterações posteriores.

1) FINALIDADE

Estabelecer normas para o funcionamento do Escritório de Gerenciamento de Projetos da Polícia Militar – EGP/PM como ferramenta de gestão do portfólio, executando a governança, centralização de informações e difusão de melhores práticas em gestão de programas e projetos, por meio de planejamento, organização, condução, coordenação, controle e finalização, bem como a formalização e padronização de práticas, processos e operações, objetivando êxito dos projetos definidos no planejamento estratégico da Instituição.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

2. SITUAÇÃO

2.1. o Plano Plurianual (PPA) 2008-2011 do Governo do Estado contemplou um volume significativo de investimentos nos programas governamentais de interesse da segurança pública, cuja aplicação prescreve a realização de um grande número de projetos, fato que recomenda a condução integrada desses, para melhor aproveitamento institucional em consonância com a tendência governamental;

2.2. em 2008, a PMESP alinhada ao PPA, formulou seu Planejamento Estratégico para o quadriênio 2008-2011, estabelecendo objetivos, metas e indicadores a serem implementados pelos diversos escalões da Instituição, nas áreas de gestão de pessoas, logística, formação e treinamento, tecnologia da informação e comunicação, finanças, saúde e operacional;

2.3. a implementação das estratégias geraram os planos de ação que se consolidaram na execução de projetos, os quais devem ser conduzidos de forma sistêmica, possibilitando o monitoramento das ações por parte do Comando da PMESP;

2.4. atualmente a realização desses projetos está dispersa pelas diversas áreas de gerenciamento, sem que haja uma padronização da metodologia de desenvolvimento, de controle do escopo, tempo e custo, dificultando o processo de gestão por parte do Comando da Corporação;

2.5. dada a dinâmica e complexidade dos projetos corporativos, foi constatada a necessidade de estabelecer padrões para sua formalização e acompanhamento, de maneira a aprimorar a condução das etapas do ciclo de vida dos projetos institucionais;

2.6. é latente a necessidade de alinhamento dos objetivos dos projetos com as estratégias da organização, de sorte que possa ser assegurada a execução da estratégia nas entregas dos projetos;

2.7. atualmente a compilação de propostas de projetos para atender a Proposta Orçamentária Setorial (POS), ao Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários (PARO) e ao Controle da Execução Orçamentária da Polícia Militar pelo seu EM/PM tem sido realizada por métodos caracterizados pela ausência de padronização e morosidade na resposta ao Comando da Corporação, dentre outras situações.

3. OBJETIVOS

3.1. estabelecer as missões e atribuições do Escritório de Gerenciamento de Projetos da Polícia Militar (EGP/PM) e dos Escritórios de Gerenciamento de Projetos Setoriais (EGP/St);

3.2. definir a metodologia de gestão de projetos para a Instituição, estabelecendo padrões e modelos, treinamento e consultoria;

3.3. instituir os requisitos para designação do gerente e do coordenador de projeto;

3.4. prescrever a documentação do Plano de Gerenciamento de Projeto;

3.5. assegurar que os projetos estejam alinhados ao planejamento estratégico;

3.6. garantir o êxito dos projetos, observados o escopo, o tempo e o custo;

3.7. dar visibilidade dos projetos estratégicos ao Alto Cmdo.

4. MISSÃO

A Polícia Militar do Estado de São Paulo desenvolverá o Escritório de Gerenciamento de Projetos da Polícia Militar (EGP/PM), a partir da presente, visando coordenar os projetos de relevância institucional estabelecidos no Planejamento Estratégico,

por meio da utilização de processos de gerenciamento de projetos com apoio de ferramentas de Tecnologia da Informação, para garantir sua conclusão dentro do escopo, tempo e custo previstos.

5. EXECUÇÃO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. as Instruções para gestão de projetos, expedidas por este documento de estado-maior, abordam sua fundamentação teórica e apresentam os modelos dos documentos essenciais ao desenvolvimento dos projetos que constam dos anexos e do link do EGP/PM na intranet PM;

5.1.2. os projetos da Instituição devem ser precedidos de Estudo de Viabilidade de Projeto, conforme anexo A, elaborado pelo(s) Órgão(s) de Direção Setorial(is), a fim de investigar a sua executibilidade. A OPM interessada no(s) bem(ns) ou serviço(s) a ser(em) concretizado(s) pelo projeto deverá encaminhar expediente ao(s) Órgão(s) de Direção Setorial(is), observando os seguintes aspectos, quando for o caso:

5.1.2.1. descrição do projeto e identificação do objetivo estratégico ao qual está alinhado;

5.1.2.2. justificativas:

5.1.2.2.1. caracterização da necessidade da execução do projeto;

5.1.2.2.2. população e policiais militares beneficiados;

5.1.2.3. alternativas para execução do projeto, observado o custo benefício (ex: licitação de bens ou serviços ou desenvolvimento interno, etc.);

5.1.2.4. legislação que suporta o projeto;

5.1.2.5. riscos na execução do projeto (ex: colapso das comunicações, paralisação da frota, impactos ambientais, etc.) ou por demora;

5.1.2.6. estudo técnico que aborde as seguintes peculiaridades: prazo solicitado para entrega do bem ou serviço, área de abrangência [região(ões) administrativa(s), cidade(s), bairro(s), bem como OPM], área de gestão, infraestrutura existente e necessária, ciclo de vida do(s) bem(s) ou serviço(s);

5.1.2.7. custos da implantação e operação (investimento, custeio, manutenção preventiva e corretiva e descarte) do(s) bem(ns) ou serviço(s), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, quando intrínseco ao objeto;

5.1.2.8. previsão de emprego de efetivo policial militar, para a implantação do projeto e operação do bem ou serviço;

5.1.2.9. data limite para que seja compensadora a implementação do projeto ou para que o risco previsto no item 5.1.2.5. não ocorra;

5.1.3. a avaliação da viabilidade do projeto pelo(s) Órgão(s) Setorial(is) deverá observar:

5.1.3.1. desenvolvimento de projetos similares anteriormente concluídos e estudos técnicos científicos, visando ao seu aperfeiçoamento;

5.1.3.2. estimativa do efetivo e constituição da equipe indispensáveis para o planejamento e execução do projeto (discriminado por Posto/Graduação e especialidade);

5.1.3.3. prioridade do projeto dentre os demais projetos em implantação dentro de sua área de gestão;

5.1.3.4. avaliação do cronograma de execução orçamentária;

5.1.3.5. parecer sobre a viabilidade após a análise de conveniência e oportunidade do pedido;

5.1.3.6. remessa ao Subcmt PM, via PM6;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.1.4. o Subcmt PM deliberará sobre o parecer de viabilidade, assessorado pelo Estado-Maior, no que couber, classificando-o como estratégico, setorial ou recusado;

5.1.4.1. o estudo de viabilidade classificado como estratégico será incluído no portfólio de projetos da PMESP, como proposta, para fins de subsidiar a dotação de recursos orçamentários, caso seja necessário;

5.1.4.2. as propostas aprovadas que visam buscar recursos de outras fontes serão inseridas no EGP/PM, na condição de projetos;

5.1.4.3. classificado como setorial, a documentação será restituída à origem, para permitir o desenvolvimento do projeto, desde que haja recursos disponíveis, mediante tratativas da OPM com a DFP;

5.1.4.4. nos casos em que houver parecer de recusa, a documentação será restituída para arquivo na OPM de origem;

5.1.5. disponibilizado o recurso para a proposta, deverá ser elaborado o Termo de Abertura de Projeto, conforme anexo B, pela autoridade que o solicitou, com designação do coordenador, quando pertinente, e do gerente do projeto;

5.1.6. o Termo de Abertura de Projeto de interesse estratégico deve ser submetido à apreciação técnica do EGP/PM, a fim de ser verificada a compatibilidade com a presente norma, para aprovação do Subcmt PM e publicação em Bol G PM;

5.1.6.1. o Subcmt PM poderá designar outro coordenador e ou gerente, em razão da conveniência e oportunidade da realização de determinado projeto;

5.1.7. o gerente do projeto é o polo de convergência de todas as informações relativas ao projeto e de onde emana a ação coordenadora das medidas necessárias a seu desenvolvimento;

5.1.8. quando o gerente for oficial subalterno ou intermediário, torna-se imprescindível a designação de um coordenador (oficial superior) com conhecimentos relativos à área de gestão;

5.1.9. o coordenador e o gerente podem contar com o apoio metodológico do EGP/PM, que se encontra no link do EGP/PM na intranet PM, contendo as informações necessárias para a realização do suas tarefas;

5.1.10. havendo necessidade de envolvimento de órgãos diversos à OPM executora, as responsabilidades deverão ser definidas no Termo de Abertura de Projeto;

5.1.11. o trabalho do gerente inicia-se com a publicação do Termo de Abertura de Projeto, confeccionando a Declaração de Escopo (anexo C), submetendo-a à análise do EGP/PM;

5.1.12. após análise por parte do EGP/PM e aprovada pela autoridade que elaborou o Termo de Abertura, o gerente desenvolverá o Plano de Gerenciamento de Projeto (anexo F);

5.1.13. o EGP/PM realizará o acompanhamento dos projetos pelas ferramentas apropriadas, disponíveis na intranet PM e por intermédio do Relatório de Situação de Projeto (anexo H), a ser produzido e publicado semanalmente pelos gerentes de projetos na área de trabalho do projeto;

5.1.14. a OPM interessada na execução de projeto que apresentar as características a seguir, cumulativamente ou não, deverá observar rigorosamente a presente NI:

5.1.14.1. caráter inovador do escopo;

5.1.14.2. valor mínimo estimado do projeto, convertido em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP): 4.800 (quatro mil e oitocentas) UFESP;

5.1.14.3. obras e serviços de engenharia;

5.1.14.4. alinhamento aos objetivos estratégicos do Comando.

5.2. Atribuições Particulares

5.2.1. 4ª Seção do EM/PM

5.2.1.1. dentro da esfera de suas atribuições, assessorar o Comando Geral na decisão dos projetos estratégicos, bem como apoiar a 6ª EM/PM quanto ao planejamento logístico e patrimonial envolvendo as atividades do EGP/PM.

5.2.2. 6ª Seção do EM/PM

5.2.2.1. coordenar o EGP/PM, garantindo o uso da tecnologia e metodologia de gerenciamento do Portfólio de Projetos Institucionais, centralizando informações que possam contribuir para a geração de conhecimento;

5.2.2.2. controlar e acompanhar, por meio do EGP/PM, o Portfólio de Projetos Institucionais, garantindo o alinhamento dos projetos com o Planejamento Estratégico da Organização e em sintonia com o Plano Plurianual do Governo;

5.2.2.3. assessorar o Comando Geral na tomada de decisões, identificando os principais projetos da instituição a serem cadastrados e monitorados, por meio de análise de viabilidade econômico-financeira e estratégica;

5.2.2.4. definir indicadores de desempenho para acompanhamento dos Projetos no EGP/PM;

5.2.2.5. estabelecer critérios de admissão, seleção e classificação de projetos;

5.2.2.6. aperfeiçoar a metodologia de gerenciamento de portfólio, programas e projetos da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

5.2.2.7. centralizar o acompanhamento e controle dos projetos por meio da ferramenta tecnológica disponibilizada para tal fim;

5.2.2.8. identificar os desvios e entraves à execução dos projetos e propor medidas para seu ajustamento ou reformulação e gestão;

5.2.2.9. ser o único canal de informações para órgãos externos sobre a situação de projetos institucionais;

5.2.2.10. administrar a ferramenta normatizada no item 5.2.2.7., autorizando e controlando o acesso de usuários, bem como suas personalizações;

5.2.2.11. disponibilizar consultoria sobre elaboração dos documentos utilizados no EGP/PM e sobre gerenciamento aos gerentes de projetos estratégicos;

5.2.2.12. acompanhar o registro dos projetos estratégicos, possibilitando o oferecimento tempestivo de informações das demandas estratégicas;

5.2.2.13. padronizar métodos, processos e ferramentas para projetos em geral na PMESP;

5.2.2.14. padronizar a capacitação em gerenciamento de projetos na PMESP.

5.2.3. Diretoria de Telemática

5.2.3.1. fornecer suporte à 6ª EM/PM, responsabilizando pelas atividades de desenvolvimento, personalização, implantação, treinamento e manutenção da estabilidade da infraestrutura (hardware, software e suporte técnico) do EGP/PM;

5.2.3.2. desenvolver os cursos e estágios de especialização em gerenciamento de projetos no âmbito da Instituição, sob supervisão da 6ª EM/PM, inclusive por meio de EaD, de acordo com a metodologia adotada nesta norma;

5.2.3.3. executar a instalação e remoção do acesso aos softwares envolvidos;

5.2.3.4. manter atualizado o tutorial dos softwares utilizados no EGP/PM.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.2.4. Diretoria de Ensino e Cultura

5.2.4.1. gerir suporte técnico para o treinamento no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do EaD institucional, alinhando a proposta curricular do Órgão Gestor de Conhecimento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTel) ao planejamento estratégico de ensino, a fim de capacitar os gerentes de projetos à utilização das ferramentas do EGP/PM.

5.2.5. Diretoria de Finanças e Patrimônio

5.2.5.1. priorizar e prover os recursos orçamentários e financeiros necessários para viabilização das atividades do EGP/PM e execução dos projetos.

5.2.6. Gerente de Projeto

5.2.6.1. designar os integrantes da equipe, caso o escalão superior não o tenha feito, atribuindo-lhes responsabilidades específicas para a execução do projeto;

5.2.6.2. solicitar formalmente aos órgãos envolvidos no projeto, ou que detenham competência imprescindível à sua execução, a indicação de representantes que passarão a compor a equipe do projeto;

5.2.6.3. elaborar a Declaração de Escopo de Projeto, conforme anexo C e, após aprovação, confeccionar o Plano de Gerenciamento de Projeto, conforme anexo F;

5.2.6.4. realizar as ligações com os diversos órgãos participantes do projeto, quando não houver coordenador designado;

5.2.6.5. proceder reuniões de acompanhamento da execução com o coordenador e com a equipe do projeto;

5.2.6.6. definir o fluxo de informações necessárias ao andamento do projeto e os indicadores de avaliação;

5.2.6.7. coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se também daquelas que são conduzidas por outros órgãos;

5.2.6.8. promover a cooperação entre os órgãos participantes, por intermédio de seus representantes;

5.2.6.9. realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto, relativos ao escopo, ao tempo e ao custo;

5.2.6.10. identificar, monitorar e responder aos riscos intercorrentes, propondo medidas para seu ajustamento ou reformulação;

5.2.6.11. promover a avaliação do projeto, por meio de indicadores estabelecidos;

5.2.6.12. alimentar o EGP/PM com as informações, das atividades de desenvolvimento do projeto, por meio de ferramentas apropriadas, disponíveis na intranet PM;

5.2.6.13. publicar semanalmente o Relatório de Situação de Projeto (anexo H), na área de trabalho do projeto na ferramenta disponibilizada;

5.2.6.13.1. a publicação deverá acompanhar a periodicidade estabelecida no Plano de Gerenciamento de Projeto, caso seja inferior;

5.2.6.14. identificar os desvios e entraves à execução do projeto e propor o aperfeiçoamento ao EGP/PM, utilizando-se do Relatório de Encerramento de Projeto, conforme anexo I, a fim de subsidiar medidas preventivas nos futuros projetos;

5.2.6.14.1. remeter à 6ª EM/PM, para controle, cópia do Relatório de Encerramento do Projeto;

5.2.6.15. determinar, caso se aplique, aos órgãos envolvidos para que elaborem instruções complementares sobre assuntos específicos de suas áreas.

5.2.7. Coordenador de Projeto

5.2.7.1. tratar de assuntos relativos ao projeto junto a autoridade que o elegeu e realizar ligações funcionais com os órgãos não pertencentes à Instituição, quando estes excedam as atribuições do Gerente do Projeto;

5.3. Prescrições Diversas

5.3.1. os ODS deverão, mediante acompanhamento e tratativas com as OPM responsáveis pela execução dos projetos aprovados, oriundos dos Estudos de Viabilidade de sua área de competência, contribuir e facilitar a sua fiel execução;

5.3.2. o Comando, as Seções do EM, os ODS e as OPM executoras de projetos, terão acesso ao EGP/PM, segundo níveis de interesse e de forma personalizada, mediante proposta da 6ª EM/PM;

5.3.3. os projetos inscritos no EGP/PM serão priorizados sobre qualquer outro na execução do orçamento vigente e na elaboração da Proposta Orçamentária Setorial;

5.3.4. os gerentes receberão liberação de acesso, por meio de fornecimento de software, usuário e senha pelo EGP/PM, condicionada ao prazo de vigência do projeto, exaurindo-se na emissão do Relatório de Encerramento de Projeto (anexo I);

5.3.5. o Estudo de Viabilidade de Projeto será o fundamento sobre o qual a definição e as justificativas do projeto são baseadas e, por isso, a qualidade de sua condução e informações se refletem nas atividades subsequentes do projeto;

5.3.5.1. o Estudo de Viabilidade, conforme o anexo A, deverá:

5.3.5.1.1. ser elaborado pela OPM interessada, por equipe multidisciplinar, no sentido de subsidiar a decisão de executar ou não um projeto estratégico;

5.3.5.1.2. ser entregue ao gerente, caso a decisão seja pela viabilidade, pois contém informações importantes para a confecção dos documentos de planejamento do projeto em questão;

5.3.5.1.3. levantar os aspectos legais, técnicos, econômicos, gerenciais, cronológicos e de riscos que permitam avaliar as reais possibilidades de sucesso do projeto, o que certamente reduz a incerteza e economiza recursos e tempo nas fases seguintes;

5.3.6. o Termo de Abertura de Projeto desencadeia todo o processo relativo à elaboração dos documentos necessários ao planejamento, execução e acompanhamento do projeto, observado o Estudo de Viabilidade que lhe acompanha, devendo abordar os seguintes aspectos:

5.3.6.1. descrição do projeto e seu(s) objetivo(s);

5.3.6.2. alinhamento estratégico do projeto;

5.3.6.3. programa orçamentário no qual o projeto está inserido, se houver;

5.3.6.4. classificação sigilosa, se for o caso;

5.3.6.5. determinação da abrangência do projeto, especificando os órgãos envolvidos, designação de representantes e suas atribuições, caso houver;

5.3.6.6. designação do gerente e do coordenador, este quando for o caso;

5.3.6.7. especificação da missão, das atribuições e da competência do gerente;

5.3.6.8. definição dos recursos estimados e do cronograma físico e financeiro;

5.3.6.9. estabelecimento das etapas ou marcos do cronograma;

5.3.6.10. determinação, caso se aplique, aos órgãos envolvidos para que elaborem instruções complementares sobre assuntos específicos das suas áreas;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.3.7. a Declaração de Escopo tem por finalidade formalizar o propósito de todos os trabalhos a serem desenvolvidos no projeto. Fornece a base documentada para futuras decisões e possibilita o entendimento comum do projeto entre as partes envolvidas. Prevê, em última análise, o que faz parte e o que não faz parte do projeto e é composta pelos seguintes itens:

- 5.3.7.1. escopo do(s) produto(s);
- 5.3.7.2. escopo do projeto;
- 5.3.7.3. limites do projeto, delimitando-o e indicando exclusões específicas;
- 5.3.7.4. fatores críticos de sucesso do projeto;
- 5.3.7.5. restrições;

5.3.8. a Estrutura Analítica de Projeto (EAP) e o Dicionário da EAP, conforme anexos D e E, desde que imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto face a sua complexidade, podem ser anexados à Declaração de Escopo;

5.3.8.1. a EAP é construída pela equipe do projeto e tem por objetivo identificar as principais fases e entregas ao longo do projeto;

5.3.8.2. principais itens para a composição da EAP:

- 5.3.8.2.1. identificação do projeto;
- 5.3.8.2.2. identificação das principais fases a serem desenvolvidas;

5.3.8.2.3. identificação das principais entregas;

5.3.8.3. a construção da EAP, gráfica ou analítica, poderá ser realizada com utilização de softwares padronizados pelo EGP/PM;

5.3.9. o Cronograma de Atividades de Projeto será desenvolvido por meio do software utilizado pelo EGP/PM;

5.3.10. a Solicitação de Mudanças (anexo G) é a formalização do pedido de alteração do escopo, tempo e custo, com base na análise do desempenho do projeto e outras situações não previstas;

5.3.10.1. solicitações de mudanças do projeto podem incluir ações preventivas ou corretivas e reparos de defeitos diagnosticados;

5.3.10.2. a competência para autorizar as mudanças do projeto é do Subcmt PM, devendo ser encaminhada por meio do EGP/PM;

5.3.11. em caso de necessidade de alteração da participação de integrante da equipe do projeto, deve ser levada em consideração a necessidade de tempo para a transmissão dos encargos referentes ao projeto;

5.3.12. a designação do gerente do projeto deve observar:

5.3.12.1. conhecimento técnico a respeito da área de atividade em que o projeto será desenvolvido;

5.3.12.2. conhecimento sobre a atividade de gerenciamento de projetos, preferencialmente;

5.3.12.3. ligação funcional com a área de atividade do projeto;

5.3.13. documentos básicos para gerenciamento de projetos:

5.3.13.1. Estudo de Viabilidade de Projeto;

5.3.13.2. Termo de Abertura de Projeto;

5.3.13.3. Declaração de Escopo;

5.3.13.4. Estrutura Analítica de Projeto (EAP);

5.3.13.5. Dicionário da EAP;

5.3.13.6. Plano de Gerenciamento de Projeto;

5.3.13.7. Cronograma de Atividades de Projeto;

5.3.13.8. Solicitação de Mudanças, quando necessário;

5.3.13.9. Relatório de Situação de Projeto;

5.3.13.10. Relatório de Encerramento de Projeto;

5.3.13.11. Mapa de Partes Interessadas (anexo J);

5.3.14. os modelos de documentos anexos a esta norma, cons-

tantes no link do EGP/PM na intranet PM, podem ser acrescidos de informações relevantes, a critério do gerente, no sentido de adaptá-los ao grau de complexidade do projeto;

5.3.15. é facultativa a criação de Escritório de Gerenciamento de Projetos Setorial (EGP/St);

5.3.15.1. o EGP/St constituído deverá observar a metodologia desta NI dentro de seu nível funcional.

**5.7.19. DIRETRIZ PM6-001/40/11,
DE 04ABR11 PESQUISA DE CLIMA
ORGANIZACIONAL ON-LINE DA POLÍCIA
MILITAR, PARCIALMENTE ALTERADO
PELA ORDEM COMPLEMENTAR
PM6-1/40/12, DE 13JUN12;**

PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL ON-LINE DA POLÍCIA MILITAR

DIRETRIZ Nº PM6-001/40/11

Referência: 1) Sistema de Gestão da Polícia Militar – GESPOL®;

2) Modelo de Excelência da Gestão da Fundação Nacional da Qualidade 2.008;

3) Plano Estratégico de Comando 2.011-2.012;

4) Diretriz nº PM5-001/50/98, alterada pela Ordem Complementar Nº PM5-001/50/99.

1. FINALIDADE

Regular a implantação da Pesquisa de Clima Organizacional On-Line da Polícia Militar (PCOPM On-Line), estabelecendo metodologia para realizar a coleta de pesquisa de opinião dos policiais militares e encaminhamento dessas informações as OPM interessadas, para conhecimento, análise e implantação de ações que visem melhorar o ambiente de trabalho e o atendimento às expectativas dos policiais militares.

2. SITUAÇÃO

2.1. a Polícia Militar possui consolidado, desde 13AGO98, uma pesquisa de avaliação do público interno, conforme normatiza a Dtz Nº PM5-001/50/98, alterada pela OC Nº PM5-001/50/99;

2.2. tem-se notado que tal instrumento de pesquisa não tem atendido as necessidades da

Instituição pelos motivos a seguir:

2.2.1. limitação do conteúdo da pesquisa não possibilitando uma análise aprofundada das necessidades e anseios da força de trabalho a serem atendidos;

2.2.2. periodicidade trimestral;

2.2.3. não-realização em todas as áreas de atuação da PMESP;

2.2.4. a limitação do universo pesquisado não representa a opinião dos integrantes da Instituição Policial Militar;

2.2.5. não há garantia de sigilo na pesquisa o que reduz a credibilidade das respostas dos entrevistados;

2.3. por outro lado, a estratégia de valorização do policial militar e modernização da Instituição Policial Militar, exige que a PMESP seja informada constantemente sobre o clima organiza-

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

cional, visando a tomada de decisões que possibilitem melhorar o ambiente e as condições de trabalho, promovendo a motivação, a cooperação e a voluntariedade dos policiais militares, tendo por objetivo a ampliação da satisfação da força de trabalho e da produtividade corporativa;

2.4. um dos fundamentos da excelência é a valorização das pessoas.

3. OBJETIVOS

3.1. garantir a todos os escalões de comando, a partir do nível Cia PM, o conhecimento do clima organizacional de sua OPM e a responsabilidade pela análise crítica do ambiente pela adoção de medidas que visem a satisfação da força de trabalho e o aumento da produtividade policial militar, conferindo excelência à gestão da polícia ostensiva;

3.2. valorizar o policial militar, ao atender suas expectativas e melhorar o clima organizacional em que está inserido, fortalecendo o senso de pertencimento;

3.3. adotar ferramentas gerenciais que possam melhorar o nível de relacionamento entre a Instituição e o policial militar;

3.4. estabelecer mecanismos que permitam o acompanhamento, quantitativo e qualitativo, dos conteúdos desenvolvidos, por meio de rotinas automatizadas;

3.5. identificar oportunidades de melhoria;

3.6. promover o desenvolvimento da força de trabalho e identificar necessidades de treinamento.

4. MISSÃO

A PMESP, a partir da publicação desta, desencadeará o funcionamento do PCOPM On-Line, visando assegurar aos titulares de Comando, Direção e Chefia o conhecimento do clima organizacional de sua OPM, bem como estimular a análise crítica da situação apresentada pela pesquisa e a tomada de decisão destinada à melhoria do ambiente e do atendimento das expectativas da força de trabalho.

5. EXECUÇÃO

5.1. Conceitos

5.1.1. Valorização das pessoas: fundamento da excelência que consiste na criação de condições para que as pessoas se realizem profissional e humanamente, maximizando seu desempenho por meio do comprometimento, do desenvolvimento de competências e de espaços para empreender¹;

5.1.2. Clima organizacional: conjunto de valores, atitudes e padrões de comportamento, formais e informais, existentes em uma organização, que afetam a maneira como as pessoas se relacionam umas com as outras e com a própria organização. Clima Organizacional: envolve uma visão mais ampla e flexível da influência ambiental sobre a motivação. É a qualidade ou propriedade do ambiente organizacional que é percebida ou experimentada pelos membros da organização e influencia no seu comportamento. Refere-se ao ambiente interno existente entre as pessoas que convivem no meio organizacional e está relacionado com o grau de motivação de seus participantes²;

5.1.3. Pesquisa de Clima Organizacional: ferramenta destinada à coleta de dados sobre a percepção dos colaboradores em relação aos diversos fatores que afetam os seus níveis de motivação e desempenho. Possibilita, enquanto meio de comunicação, a utilização do conhecimento tácito dos colaboradores para a resolução

de problemas com os quais eles têm contato diário, assegurando à organização, a avaliação de seu momento atual e o planejamento de ações, em um processo de melhoria contínua;

5.1.3.1. a análise, o diagnóstico e as sugestões, proporcionados pela pesquisa, são valiosos instrumentos para o sucesso de programas voltados para a melhoria da qualidade, aumento da produtividade e adoção de políticas internas;

5.1.3.2. clima organizacional favorável possibilita a satisfação e motivação da força de trabalho; a integração e credibilidade da organização com seus colaboradores; a retenção de talentos; a integração pessoal e entre as OPM; a alta produtividade; a adaptação às mudanças; a alta participação no sistema de sugestões; a baixa rotatividade (turnover); o baixo absenteísmo; a alta dedicação; a alta qualidade dos serviços executados; clientes satisfeitos; bons resultados nas avaliações de desempenho; baixo desperdício de material; baixa quantidade de queixas no serviço médico; aproveitamento nos treinamentos; baixo número de doenças psicossomáticas, dentre outros benefícios;

5.1.3.3. a análise de clima é importante instrumento para estabelecer a ligação entre o nível individual e o organizacional;

5.1.4. PCOPM On-Line: é um canal de comunicação estabelecido, de forma eletrônica, entre os integrantes da Instituição e o Comando, para que as expectativas e necessidades de cada policial militar possam ser conhecidas, analisadas e atendidas, aperfeiçoando a gestão organizacional, valorizando o ser humano como agente da excelência dos serviços policial-militares e melhorando a produtividade;

5.1.5. Colaborador: é o policial militar da ativa, de qualquer posto ou graduação, incluindo o voluntário que presta serviços à Instituição, que será objeto da pesquisa de campo;

5.1.6. OPM receptora da pesquisa: é a OPM, a partir do escalão Cia PM ou equivalente, de determinada área de gestão, responsável pelo conhecimento, análise e atendimento das expectativas apuradas na PCOPM On-Line;

5.1.7. Reunião de Análise Crítica de Cenário Organizacional (RACCO): é a reunião destinada à análise da pesquisa de clima, ao estudo de alternativas para o atendimento as expectativas do colaborador na melhoria do ambiente organizacional;

5.2. Metodologia Aplicada

5.2.1. a pesquisa de opinião é uma técnica de coleta de dados a fim de orientar ações de uma organização fornecendo quantidade de informações mensuradas;

5.2.2. Método de Coleta

5.2.2.1. o instrumento utilizado é a aplicação de questionário, conforme anexo "A", via preenchimento de formulário eletrônico, baseado na Intranet e no Portal da Internet da PMESP, a todos os policiais militares, a ser respondido no mês de aniversário do colaborador por ocasião do cadastramento anual;

5.2.2.2. a entrevista é formada, em sua maioria, por perguntas fechadas que compreendem três respostas alternativas: sim, mais ou menos e não;

5.2.2.3. a abordagem deve deixar claro ao entrevistado a garantia do sigilo das informações prestadas e de sua identidade, principalmente em relação a OPM a que pertence:

5.2.2.3.1. a mensagem que será remetida ao policial militar convidando-o a participar da entrevista deverá informar o objetivo do trabalho;

5.2.3. Amostragem

5.2.3.1. todos os policiais militares;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.2.4. Tabulação dos dados

5.2.4.1. a tabulação e a apresentação dos resultados por meio de gráficos, estratificados por OPM, a partir do escalão Cia PM ou equivalente, será realizada por meio eletrônico, a ser desenvolvido pela DTel, por intermédio do CPD;

5.3. Desenvolvimento

5.3.1. a pesquisa será composta pelas perguntas inseridas no anexo “A” e poderão ser alteradas sempre que o Cmdo G entender necessário aos objetivos presentes nesta Dtz;

5.3.2. a pesquisa será aplicada mensalmente e compreenderá todos os policiais militares que fizerem aniversário no mês:

5.3.2.1. o policial militar será convidado a participar da pesquisa com o preenchimento de um formulário eletrônico, conforme anexo “A”, por ocasião do recadastramento anual;

5.3.2.2. após consolidada a pesquisa referente ao mês anterior ao preenchimento, o Cmt de OPM, a partir do escalão Cia PM ou equivalente, receberá o resultado correspondente a sua OPM para avaliação e adoção de providência pertinentes, conforme item 5.4.2.2.1. a

5.4.2.2.2:

5.3.2.2.1. para que cada Cmt possa avaliar se as medidas adotadas estão tendo eficácia, os dados consolidados em gráfico serão apresentados estratificados nos seguintes períodos: mensal, trimestral, semestral e anual;

5.3.2.2.2. as OPM superiores receberão as informações globais e estratificadas por OPM subordinada, até o escalão Cia PM ou equivalente, observados os mesmos períodos de avaliação;

5.3.3. as informações consolidadas da PMESP serão encaminhadas mensalmente, ao Cmdo G, Subcmdo, Coord Op, DEC, DP, DTel, DFP, DPCDH, CIPM, C Com Soc, Correg PM e todas as Seções do EM para conhecimento, análise e providências que entenderem necessárias para a melhoria do clima organizacional da Instituição;

5.3.4. o sistema gerará automaticamente mensagem eletrônica de controle nas seguintes oportunidades:

5.3.4.1. quando o policial militar tiver terminado o preenchimento da pesquisa e encaminhá-la para processamento;

5.3.4.2. quando a OPM encaminhar seu plano de ação;

5.3.5. a pesquisa será sigilosa, classificada como reservado:

5.3.5.1. essa medida visa assegurar o sigilo da fonte e garantir a seriedade da pesquisa possibilitando ao policial militar que responda aos quesitos de forma independente e sincera;

5.3.6. as ações de melhorias implementadas em decorrência da pesquisa de clima organizacional deverão ser amplamente divulgadas por intermédio de avisos em quadros de aviso, em ocasiões de reuniões com a tropa, em revistas de início de serviço, dentre outros;

5.4. Atribuições particulares

5.4.1. Colaborador

5.4.1.1. conhecer o funcionamento do PCOPM On-Line antes de responder ao questionário, o que contribuirá para o melhor desenvolvimento do sistema e aproveitamento da pesquisa;

5.4.1.2. preencher, no mês de seu aniversário, por ocasião do recadastramento anual, todos os campos do formulário digital do PCOPM On-Line, notadamente quanto a: dados cadastrais, vida profissional, incentivos profissionais, remuneração, segurança profissional, ambiente de trabalho, rotina organizacional, cultura organizacional, assistência aos policiais militares, investimentos e despesas familiares, convivência familiar, situação financeira, saúde, condições ambientais e responsabilidade social;

5.4.2. OPM receptora da pesquisa

5.4.2.1. a pesquisa abrange toda a Instituição, a partir do escalão Cia PM ou equivalente e será segmentada pela diversas OPM que formam a PMESP;

5.4.2.2. mensalmente, as OPM a partir do escalão Cia PM, receberão os resultados da pesquisa de campo referente ao mês anterior de coleta:

5.4.2.2.1. os resultados deverão ser objeto de análise em RACCO pelo comando da OPM, visando o mapeamento dos problemas e a adoção de um plano de ação que vise melhorar o ambiente organizacional, registrando tudo em ata própria, conforme anexo “B”;

5.4.2.2.2. o plano de ação deverá, se necessário, comportar medidas de curto e longo prazos para solução definitiva do(s) problema(s) levantado(s), devendo ainda para cada medida

criar um indicador de desempenho que possa monitorar ao longo do tempo o progresso da(s) medida(s);

5.4.2.2.3. para a formulação do plano poderá ser empregada a ferramenta 4Q1POC (5W2H - O que será feito? Quando será feito? Quem será o responsável pela ação? Quanto custará? Por que será feito? Onde será feito? Como será feito?);

5.4.2.3. a reunião de Análise Crítica deverá adotar a seguinte metodologia:

5.4.2.3.1. reunião propriamente dita;

5.4.2.3.2. análise da PCOPM On-line;

5.4.2.3.3. identificação das oportunidades de melhoria;

5.4.2.3.4. identificação das causas de não-conformidades;

5.4.2.3.5. definição de ações corretivas;

5.4.2.3.6. definição de planos de ação (incluindo para ações preventivas, se for o caso e as corretivas);

5.4.2.3.7. acompanhamento da implementação das ações;

5.4.2.3.8. nova reunião;

5.4.2.4. as ações adotadas em benefício dos colaboradores e do clima geral da organização, frutos da pesquisa de clima, deverão ser divulgados aos policiais militares, visando consolidar a credibilidade do instrumento de pesquisa e da importância da força de trabalho;

5.4.2.5. os planos de ação decorrentes da RACCO deverão ser inseridos em campo próprio da

PCOPM OnLine, até o último dia útil do mês subsequente ao da análise;

5.4.3. Centro de Comunicação Social

5.4.3.1. divulgar o sistema sazonalmente e eventuais alterações, sempre que necessário;

5.4.3.2. difundir amplamente as ações de melhoria, oriundas da pesquisa de clima organizacional quando o alcance for corporativo;

5.4.4. 6ª Seção do Estado-Maior

5.4.4.1. apresentar ao CPD os requisitos de funcionamento da PCOPM On-Line, assegurando que as ações do processo sejam automatizadas, de modo a permitir o mínimo de erros provocados pela interface humana e a impedir que sejam geradas rotinas desnecessárias para todas as OPM envolvidas;

5.4.4.2. monitorar o funcionamento da PCOPM On-Line, providenciando, quando necessário, o seu constante aperfeiçoamento;

5.4.4.3. propor sugestões para aperfeiçoamento do tutorial do sistema ao CPD;

5.4.4.4. agregar ao Observatório de Boas Práticas de Gestão, as melhores ações implementadas pelas OPM, oriundas da pesquisa de clima organizacional;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.4.5. Diretoria de Telemática (DTel)

5.4.5.1. por intermédio do Centro de Processamento de Dados (CPD):

5.4.5.1.1. segundo orientação da 6ª EM/PM, fornecer suporte, responsabilizando-se pelas atividades de desenvolvimento, personalização, implantação, treinamento e manutenção da estabilidade da infraestrutura (hardware, software e suporte técnico) do PCO-PM On-Line;

5.4.5.1.2. criar e manter atualizado, com base no conteúdo enviado pela 6ª EM/PM, o tutorial do PCOPM On-Line;

5.4.6. Diretoria de Finanças e Patrimônio

5.4.6.1. apoiar as iniciativas das OPM que visem melhorar o clima organizacional;

5.4.6.2. incluir, sazonalmente, na página do holerite, mensagem reforçando a necessidade de preenchimento do questionário de clima organizacional;

5.4.7. Diretoria de Ensino e Cultura

5.4.7.1. elaborar Vídeo Treinamento e ICC sobre o sistema.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. a PCOPM On-Line deverá ser amplamente divulgada, visando a conscientização e sensibilização de todos os policiais militares no sentido de demonstrar o objetivo e a finalidade da pesquisa de clima organizacional:

6.1.1. para que seja possível obter dados íntegros que possam suportar as decisões do Cmdo nos seus diversos escalões, as respostas à pesquisa têm que ser sinceras, possibilitando que seja apurado adequadamente o nível de relacionamento entre a Instituição e sua força de trabalho;

6.1.2. quanto maior for a adesão dos policiais militares à pesquisa, mais real será o cenário apurado, favorecendo a adoção de medidas que possam solucionar eventuais distorções que estejam ocorrendo no relacionamento entre a Instituição e seus integrantes;

6.1.3. é importante que mensalmente seja reiterado ao policial militar que faz aniversário da necessidade de preenchimento da pesquisa de clima, uma vez que ausência de divulgação continuada, pode contribuir para sua baixa adesão;

6.2. no resultado final, com a consolidação dos dados, que será disponibilizado para todos os

Cmt dos diversos escalões de comando, não poderá constar qualquer nome de entrevistado;

6.3. as perguntas que integram a PCOPM On-Line, conforme anexo "A", poderão ser alteradas sempre que a necessidade de avaliação de outros fatores do relacionamento institucional indicar;

6.4. revoga-se a Dtz Nº PM5-001/50/98, alterada pela OC Nº PM5-001/50/99, que trata da pesquisa de público interno da PMESP

5.7.20., NORMAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PUBLICADAS NO ITEM 1 DO BOL G PM 105, 06JUN11;

BOLETIM GERAL PM 105

São Paulo, 06 de junho de 2011.

Publico, para conhecimento dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

PORTARIAS 1 - NORMAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ALTERAÇÃO - PUBLICAÇÃO

Portaria PM5-003/511/11

Considerando que:

1.1 O Decreto 55.742, de 27ABR10, que trata da estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, apresentou diversas inovações, dentre elas, a criação do Centro de Comunicação Social (CComSoc) e a reestruturação da Quinta Seção do Estado Maior (PM-5);

1.2. O Comando Geral (Cmdo G) é órgão de direção geral, sediado na capital do Estado, e constituído de diversos órgãos, dentre eles: o Estado Maior da Polícia Militar (EM/PM), órgão de assessoramento central, responsável perante o Comandante Geral pelo planejamento estratégico dos assuntos de interesse institucional, competindo-lhe estudar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades da Polícia Militar;

1.3. O Comandante Geral da Polícia Militar por meio da Portaria PM3-5/01/10, de 03MAI10, publicada no Bol G PM 081/10, alterou os Quadros Particulares de Organização (QPO), alinhando-os ao disposto no Decreto 55.742, de 27ABR10;

1.4. A necessidade de alinhamento das práticas de comunicação social ao Planejamento Estratégico da Polícia Militar (2008 - 2011) e ao Plano Plurianual do Governo do Estado visa melhorar a gestão pública com ações de monitoramento dos resultados e análise do desempenho atual, atingindo o primordial que é a melhoria na prestação de serviços ao cidadão.

2. No uso de suas atribuições, o Comandante Geral, nos termos do artigo 19, inciso IV, do Decreto 7.290/70 (Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo), aprova, manda pôr em execução, as alterações provisórias nas normas relativas à comunicação social, conforme segue:

2.1. A Quinta Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM-5) é responsável pelo assessoramento do Comando Geral em assuntos de comunicação social da Polícia Militar, sendo-lhe atribuído:

2.1.1. Obter informes e sumários de comunicação social, para preparação dos planos;

2.1.2. Elaborar os itens dos planos e ordens do Comando Geral, no que concerne às suas atribuições;

2.1.3. Planejar, de modo global, as atividades de comunicação social, e avaliar os resultados;

2.1.4. Coletar dados e elaborar o Histórico da Polícia Militar, mantendo-o atualizado;

2.1.5. Elaborar o Plano Anual de Comunicação Social, com destaque para o calendário de eventos;

2.1.6. Elaborar estudos e propor o estabelecimento de normas e instruções para assuntos de comunicação social, propiciando estreita ligação entre a PM-5, o CComSoc e os P-5 das Organizações Policiais Militares;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

2.1.7 Propor estudos para o relacionamento com outras organizações, patrocinadores, entidades representativas e empresas públicas e privadas nos assuntos atinentes à Comunicação Social;

2.1.8. Estudar e propor campanhas e ações, para a difusão do conhecimento da imagem institucional no que concerne à comunicação social;

2.1.9. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comando Geral.

2.2.0. Centro de Comunicação Social (CComSoc) é órgão responsável pelo assessoramento do Comandante Geral nas atividades do Sistema de Comunicação Social, sendo atribuído:

2.2.1. Executar, na área de comunicação social, a Coordenação das campanhas de Defesa e do Apoio Civil, no âmbito da Polícia Militar;

2.2.2. Realizar, no âmbito da PMESP a coordenação de programas especiais de eventos de grande vulto, na área de comunicação social;

2.2.3. Orientar tecnicamente e dar apoio material aos demais órgãos do sistema, quando for o caso;

2.2.4. Manter estreita ligação com os órgãos de imprensa, visando à manutenção de uma imagem positiva da Corporação perante o público externo; BOL G PM 105, DE 06 DE JUNHO DE 2011

2.2.5. Executar o cerimonial e as atividades sociais da Polícia Militar;

2.2.6. Apresentar sumários e relatórios de comunicação social;

2.2.7. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

2.3. Os processos produtivos na área de comunicação social ficam assim distribuídos:

2.3.1. Quinta Seção do Estado Maior da Polícia Militar (PM-5):

2.3.1.1. Realizar o mapeamento dos processos e suas inter-relações de comunicação social, identificando às partes interessadas, possibilitando à adequação da legislação atinente a comunicação social a nova estrutura organizacional da Instituição Policial Militar, à definição do sistema de medição, a seleção dos indicadores adequados, as formas de agrupá-los e correlacioná-los e a análise dos resultados, conseqüentemente levando à delimitação das áreas críticas e a eficaz intervenção na melhoria contínua, priorizando o atendimento das necessidades, observando a Nota de Instrução PM6-003/30/10, no que couber;

2.3.1.2. Controlar os processos relativos à criação de medalhas militares comemorativas, bem como a publicação de sua concessão, nos termos das I-41-PM;

2.3.1.3. Elaborar e atualizar o Histórico da Polícia Militar (Memória Institucional);

2.3.1.4. Assessorar o Comando na aprovação do Histórico das OPM;

2.3.1.5. Elaborar e atualizar as normas de comunicação social da Polícia Militar;

2.3.1.6. Elaborar o Planejamento Estratégico da Polícia Militar na esfera de sua atribuição;

2.3.1.7. Secretariar o processo de concessão da Medalha Cruz de Sangue (I-26-PM);

2.3.1.8. Preparar os processos de concessão e cassação das Láureas de Mérito Pessoal de 1º Grau e controle das quotas de concessão em todos os graus (Bol G PM 097/09, com as alterações do Bol G PM 101/09);

2.3.1.9. Iniciar e apresentar Projetos de Comunicação Social, caracterizados pela edição do estudo de viabilidade, do termo de abertura do projeto e da identificação das partes interessadas, nos termos da Nota de Instrução PM6-003/30/10;

2.3.1.10. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comando Geral.

2.3.2. Centro de Comunicação Social (CComSoc):

2.3.2.1. Promover a assessoria de Imprensa do Comando Geral, bem como assessorar as unidades por meio dos P-5 e portavozes;

2.3.2.2. Coordenar porta vozes da Polícia Militar (Diretriz PM5-001/55/06, com as alterações da Ordem Complementar PM5-01/05/09);

2.3.2.3. Coordenar o Comitê de Administração de Crise de Imagem (Diretriz PM5-001/55/09);

2.3.2.4. Divulgar as notícias positivas (Nota de Instrução PM5-001/55/07);

2.3.2.5. Controlar as indicações do Policial do Mês das OPM (Nota de Instrução PM5-001/51/01);

2.3.2.6. Administrar os portais de mídia social de interesse institucional, bem como, o Quadro de Avisos no Portal da Intranet PM;

2.3.2.7. Preparar e apresentar do Programa Emergência 190, bem como responsabilizar-se pelas parcerias com outros programas de interesse institucional;

2.3.2.8. Executar o Plano Anual de Comunicação Social;

2.3.2.9. Administrar o projeto “Fale Conosco” da Polícia Militar (Nota de Instrução PM5-001/51/06);

2.3.2.10. Acompanhar e controlar o desenvolvimento de programas sociais;

2.3.2.11. Coordenar os cursos e estágios de especialização de oficiais e praças (CEO / CEP) na área de assuntos civis, sob a orientação da Diretoria de Ensino e Cultura.

2.3.2.12. Coletar dados e informações relativas ao Indicador do Nível de Satisfação do Público Externo (Diretriz PM5-002/50/98 com as alterações da Ordem Complementar PM5-002/50/99);

2.3.2.13. Aprovar a criação e manutenção de páginas no Portal da Internet da Polícia Militar;

2.3.2.14. Acompanhar, orientar e coordenar os procedimentos nos casos de morte de policial militar (Bol G PM 079, de 25ABR02);

2.3.2.15. Fiscalizar e adotar medidas relativas à utilização da logomarca da Polícia Militar (Bol G 206, de 30OUT98, Bol G PM 097, de 24MAI99, Bol G PM 149, de 06AGO02 e Bol G PM 119, de 27JUN07);

2.3.2.16. Controlar a agenda mensal de eventos (Ordem de Serviço SCMT PM-036/08);

2.3.2.17. Executar as medidas relacionadas à publicidade e marketing institucional (Bol G PM 069, de 13ABR98);

2.3.2.18. Executar, controlar e monitorar o encerramento dos Projetos de Comunicação Social, nos termos da Nota de Instrução PM6-003/30/10;

2.3.2.19. Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. (NOTA PM5-4/511/11).

**5.7.21. DESPACHO Nº PM3-022/02/11,
DE 27DEZ11 – CUMPRIMENTO DE
REQUISIÇÕES ORIUNDAS DO PODER
JUDICIÁRIO OU DO MINISTÉRIO
PÚBLICO;**

DESPACHO Nº PM3-022/02/11

Cumprimento de requisições oriundas do Poder Judiciário ou do Ministério Público.

1. Considerando que não são raras “as vezes em que a Polícia Militar recebe requisições oriundas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, mormente para a realização de condução coercitiva de testemunhas, encaminhando a V. S.^a a presente documentação para conhecimento e ampla divulgação das orientações abaixo, frisando que estas passam a consubstanciar unidade de doutrina sobre o assunto na Instituição.

2. Acerca do tema, tem-se que:

2.1. da legitimidade das requisições:

2.1.1. em relação ao Poder Judiciário:

2.1.1.1. como é de conhecimento notório, a Constituição Federal, em seu artigo 144, respectivamente nos parágrafos 5º e 7º, estabelece que “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]” e que “a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”;

2.1.1.2. nota-se, portanto, que incumbe à legislação infraconstitucional o detalhamento das competências afetas às polícias militares. Como, até o presente momento, não houve promulgação de lei federal regulamentando essa matéria, continua a vigorar, no Estado de São Paulo, a Lei nº 616, de 17DEZ74, que estabelece, em seu artigo 2º, inciso VII, ser atribuição da Polícia Militar “atender às requisições que sejam impostas pelo poder Judiciário”.

2.1.2. em relação ao Ministério Público:

2.1.2.1. é inegável, diante “a cristalina previsão” constitucional, que foi outorgada ao Ministério Público a legitimidade ativa para a defesa, em juízo, dos direitos e interesses individuais homogêneos, quando impregnados de relevante natureza social. (STF – RE 472.489-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 29-4-08, DJE de 29-8-08);

2.1.2.2. nessa esteira caminhou a legislação infraconstitucional, consoante o previsto na Lei Federal nº 8.625, de 12FEV93, a qual institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispondo sobre as normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dando outras providências, bem como em âmbito do Estado, a Lei Complementar nº 734, de 26NOV93;

2.1.2.3. nesse diapasão e com base na legislação ora apontada, verifica-se que a requisição ministerial traduz prerrogativa jurídica, de extração constitucional, destinada a viabilizar, em favor do indivíduo ou de uma determinada coletividade, a defesa (individual ou coletiva) de direitos ou o esclarecimento de situações;

2.1.2.4. ocorre que, à exegese da legislação citada, as requisições ou notificações “devem estar atreladas a procedimentos

administrativos de sua competência”, consoante o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, ou no exercício de suas funções, conforme o artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, senão vejamos:

[...]

Art. 104. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere à alínea anterior;

11 - para instruir procedimentos administrativos preparatórios do inquérito civil tomar as medidas previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso anterior;

III - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimento ou processo em que officie; 1º - O membro do-Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que” requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

[...]

2.1.2.5. vê-se, portanto e por qualquer ângulo que se analise a questão, que há evidência no sentido de que a requisição ministerial deve estar atrelada a um procedimento instaurado.

2.2. os textos transcritos não deixam dúvidas de que o integrante do Poder Judiciário, bem como o do Ministério Público, pelos princípios da simetria e integração preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, possuem competência para requisitar ações de polícia quando do efetivo exercício do poder jurisdicional somente quando vislumbrarem desdobramentos de atos processuais que venham a por em risco a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

2.3. em face deste raciocínio, em outras situações em que não se vislumbre situação de risco a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o Magistrado ou o Promotor de Justiça deve respeitar a autonomia dos órgãos do Poder Executivo, solicitando colaboração, ou requisitando a Força Policial, quando necessária. Aliás, é exatamente este o entendimento que encerra o Parecer nº CJ-PM 063/ 84, da lavra do saudoso Procurador do Estado, Dr. Marco Antônio Valetta, publicado no Bol G PM nº 128, de 1oJUL84:

“Por isso, nossas leis processuais, sempre que autorizam o juiz a se valer de força policial, o fazem na medida em que concreta ou potencialmente, se veja ameaçada a ordem pública. Tais são os casos, por exemplo, em que os oficiais de justiça encontram resistência para efetuar penhoras, arrestos, sequestros, ou mesmo na condução de testemunha recalcitrante, e não tem como cumprir suas diligências, a não ser com o concurso da força policial [...]” (Marco Antônio Valetta, Parecer nº 063/84 - Bol G PM nº 128, de 1oJUL84).

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

3. Diante do exposto, conclui-se que:

3.1. é permitido ao Poder Judiciário, bem como aos integrantes do Ministério

Público, os quais possuem competência estabelecida por lei, expedirem requisições visando a assegurar ou a garantir a ordem pública ou a incolumidade do Oficial de Justiça;

3.2. as requisições devem ser decorrentes de processo ou procedimento instaurado e não apenas decorrentes de expediente administrativo;

3.3. compete à PMESP o fiel cumprimento das requisições, inclusive para os

Eventuais casos que, envolvam., a, condução. coercitiva de testemunhas, observando-se, nessas circunstâncias, que o cumprimento da requisição deve basear-se no devido planejamento operacional, bem como seguir as normas afetas a essa “unidade,“ como por exemplo, as relativas ao uso de algemas, dentre outras que sejam pertinentes;

3.4. em situações em que não houver requisição judicial, mas tão somente a notificação feita diretamente a uma patrulha ou a uma OPM por um Oficial de Justiça, devem ser observadas as seguintes prescrições:

3.4.1. os policiais militares da patrulha ou do serviço de dia da OPM deverão repassar a solicitação ao Cmt F Ptr (ou Oficial com função equivalente) que analisará e avaliará a existência de meios para o seu atendimento, buscando sempre a cooperação com o Poder Judiciário e ou Ministério Público, a fim de evitar riscos à preservação da ordem pública e ou à incolumidade do Oficial de Justiça;

3.4.2. especificamente no caso de condução coercitiva de testemunha:

3.4.2.1. o artigo 218 do Código de Processo Penal, assim prescreve:

[...]

Art. 218 — Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública. (g.n.)

[...]

3.4.2.2. desta forma, com observância das orientações dispostas neste Despacho, o Cmt F Ptr (ou Oficial com função equivalente) deverá analisar e avaliar a solicitação, se necessário alçando-a à deliberação do Cmt Cia PM da subárea respectiva, considerando, dentre outros fatores, a existência de meios adequados para a condução coercitiva da testemunha, visando à verificação da viabilidade e pertinência do atendimento da solicitação.

4. Ficam revogados os dispositivos que contrariem o disposto no presente documento, especialmente o Despacho nº PM-3-020/02/10-CIRCULAR, de 02JUN10.

5.7.22. DIRETRIZ PM3-001/02/12, DE 26JAN12 – SISTEMA DE COMPUTAÇÃO EMBARCADA [TERMINAIS MÓVEIS DE DADOS (TMD)] E PORTÁTIL [TERMINAIS PORTÁTEIS DE DADOS (TPD)];

PROCEDIMENTOS REFERENTES À ROTINA PARA O REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº PMB-001102/12

1. REFERÊNCIAS

1.1. Decreto-lei nº 3.689, de 03OUT41 (Código de Processo Penal);

1.2. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05OUT88;

1.3. Instruções para os Formulários Policiais Militares (1-11-PM), anexas ao Bol G PM nº 057, de 22FEV05;

1.4. Diretriz PM3-008/02/06, de 01AG006 [Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP)], disponível na Nome page da 3ª EM/PM;

1.5. Manual de Codificação de Ocorrências da Polícia Militar (M-16-PM), anexo ao Bol G PM nº 161, de 27AG008;

1.6. Resolução nº SSP-35, de 23MAR11, publicada no D.O.E. nº 55, de 24MAR11: (Estabelece rotina para o registro do Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar no Estado de São Paulo).

2. FINALIDADE

Regular os procedimentos e rotinas policial-militares quando do registro de ocorrências em Boletim de Ocorrência, o qual, substanciado por meio do Sistema de Informações Operacionais da Polícia Militar (SIOPM) ou mediante cópia física, será diretamente integrado aos serviços e tecnologias da Polícia Civil.

3. SITUAÇÃO

3.1. a população paulista, em razão da dinâmica e modernização social, política e econômica, tem exigido, cada vez mais, a prestação de serviços de excelência, que satisfaçam suas expectativas e que sejam céleres, objetivos e eficientes, fatores que inserem as instituições policiais estaduais em ambiente de constante aprimoramento de suas práticas e rotinas, visando a consolidar os anseios das múltiplas comunidades presentes nas mais diversas regiões do Estado;

3.2. nessa seara desenvolvimentista, é fato que a atividade policial 6põe hoje de uma série de equipamentos e tecnologias voltadas a serviços qualitativos e eficazes, onde se faz pertinente destacar a possibilidade de registro de ocorrências por meio de ferramentas conectadas em rede. Ocorre que algumas regiões, por se localizarem em pontos periféricos e serem formadas, em sua grande maioria, por população carente de recursos, apresentam dificuldades e até a desinformação em relação ao acesso a esses serviços públicos informatizados;

3.3. a Polícia Militar faz-se presente de forma diuturna e ostensiva em todos (■* municípios do Estado de São Paulo, além de dispor de instrumentos modernos e contar com grande número

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

de instalações distribuídas estrategicamente, sempre com o intuito de aumentar a percepção de segurança da sociedade paulista e desenvolver as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

3.4. de acordo com o Código de Processo Penal, qualquer pessoa do povo poderá, por escrito ou verbalmente, comunicar à autoridade policial judiciária a ocorrência de infração penal de ação pública, a fim de que, uma vez confirmados os fatos, seja instaurado o competente inquérito policial;

3.5. diante desse quadro, é imprescindível que as Polícias Militar e Civil empenhem esforços conjuntos na busca de otimizar o atendimento à população quando do registro de ocorrências policiais, propiciando celeridade e satisfação a todos por meio da prestação de serviços integrados;

3.6. a título de experimento dessa inovadora realidade, foi desenvolvido o instrumento denominado “Boletim de Ocorrência”, inicialmente testado na área geográfica correspondente à região do Comando de Policiamento de Área Metropolitana 4 (CPAJM-4) e à circunscrição da Delegacia Seccional de Polícia, sendo gradativamente estendido às demais localidades do Estado em razão da integração dos sistemas informatizados das Polícias Militar e Civil. g

4. OBJETIVOS

4.1. otimizar a prestação de serviços e o atendimento à população por meio da elaboração do Boletim de Ocorrência;

4.2. dar celeridade à entrega de cópia do Boletim de Ocorrência àqueles que careçam do atendimento policial sem a necessidade de encaminhamento à Delegacia ou Distrito Policial (DP);

4.3. integrar o Sistema de Informações Operacionais da Polícia Militar (SIOPM) com o Sistema Informatizado da Polícia Civil (PC).

5. MISSÃO A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) deverá adotar as providências disciplinadas nesta Nota de Instrução, visando à adequada rotina para registro de ocorrências policiais por intermédio do Boletim de Ocorrência, de forma que haja perfeita sintonia e integração entre os serviços e os recursos informatizados das Instituições Policiais Militar e Civil.

6. EXECUÇÃO

6.1. premissas básicas:

6.1.1. conceito de Boletim de Ocorrência (BO): Trata-se de documento de registro de ocorrências policiais elaborado, conferido e assinado por policial militar, cuja cópia será entregue, de imediato, à parte interessada envolvida na ocorrência e, integrado, com a exceção do BO de “acidente de trânsito sem vítima”, pela via informatizada, ao Sistema Informatizado da PC, ou entregue, mediante cópia física, à Delegacia ou DP correspondente ao local dos fatos;

6.1.2. o BO será utilizado para a lavratura das ocorrências elencadas no Anexo C’ desta Nota de Instrução;

6.1.3. para as ocorrências de “acidente de trânsito sem vítima” devem ser observadas as disposições contidas no subitem “

6.2.3.10.” e divisões.

6.2. condições de execução:

6.2.1. o COPOM/CAD, quando do recebimento de informações pelo solicitante, em que o objeto seja uma das ocorrências catalogadas nos subitens “1.1.” a “1.6.” do Anexo “C” desta NI, procederá da seguinte forma:

6.2.1.1. orientará o solicitante para que compareça a uma instalação policial-militar (sedes de OPM, BCS, PPM, B Op, BCSD, etc., que possua acesso à Intranet, e, especificamente, ao SIOPM), ou à Delegacia/DP, ou ainda que se utilize dos serviços disponíveis na rede informatizada referentes à “Delegacia Eletrônica” para registro dos fatos;

6.2.1.2. em se tratando de “furto de veículos”:

6.2.1.2.1. o atendente de emergência deverá gerar alerta geral do veículo furtado, o qual permanecerá “com reserva” no Sistema de Informações Operacionais da Polícia Militar Corporativo (SIOPM Corp), por um período máximo de 72 (setenta e duas) horas, até que seja efetivado o registro da ocorrência e consequente bloqueio do veículo na Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP);

6.2.1.2.2. dependendo de fatores que possam comprometer a segurança do solicitante (permanência em local ermo, por exemplo), analisará a conveniência de despachar uma patrulha policial-militar para o atendimento da ocorrência.

6.2.2. as patrulhas policiais-militares que, durante as atividades de policiamento ostensivo, se depararem com as ocorrências descritas nos subitens “1.1.” a “1.6.” do Anexo “C” desta NI, deverão:

6.2.2.1. orientar o solicitante para que compareça a uma instalação policial-militar (vide instalações descritas no subitem “6.2.1.1.”), ou à Delegacia/DP, ou ainda que se utilize dos serviços disponíveis na rede informatizada referentes à “Delegacia Eletrônica” para o registro dos fatos;

6.2.2.2. em se tratando de “furto de veículos”:

6.2.2.2.1. comunicar o fato ao COPOM/CAD para geração de alerta geral, conforme subitem “

6.2.1.2.1.”;

6.2.2.2.2. dependendo de fatores que possam comprometer a segurança do solicitante (permanência em local ermo, por exemplo), analisar a conveniência e necessidade de conduzir o solicitante até uma instalação policial-militar, que possua acesso ao SIOPM, para registro do fato.

6.2.3. quando o interessado dirigir-se diretamente a uma das instalações policiais-militares (sedes de OPM, BCS, PPM, 13 On, BCSD etc., que possua acesso à Intranet e, especificamente, ao SIOPM) as seguintes providências deverão ser adotadas:

6.2.3.1. o Policial Militar (PM) registrador, na presença do solicitante, inserirá, nos campos próprios do SIOPM, os dados da ocorrência e as informações por ele prestadas;

6.2.3.2. o PM registrador, concomitantemente:

6.2.3.2.1. consultará as bases de dados inteligentes para verificar os antecedentes criminais do solicitante, além de, nas situações que envolvam veículos, as informações referentes à documentação do auto, caminhão ou moto [Certificado de Licenciamento Anual (CLA)];

6.2.3.2.2. consultará o COPOM/CAD sobre os dados constantes na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no Registro Geral (RG) e ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF) das pessoas envolvidas na ocorrência.

6.2.3.3. na sequência:

6.2.3.3-1 as informações registradas no BO nos termos do subitem “6.2.3.1.” serão conferidas pelo superior funcional imediato do policial militar responsável pelo registro e, de pronto, o documento deverá ser impresso e assinado por todos. Ato contínuo, cópias serão entregues às partes interessadas envolvidas na ocorrência, bem como uma via deverá ser mantida arquivada na OPM;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.2.3.3.2. o solicitante será orientado:

6.2.3.3.2.1. acerca da possibilidade de extrair cópia do BO, por meio do endereço eletrônico www.policiamilitar.sp.gov.br, esclarecendo-se que, para tanto, ele deverá estar munido dos seguintes dados:

6.2.3.3.2.1.1. número do CPF, que funcionará como login no Sistema;

6.2.3.3.2.1.2. número do BO, que servirá como senha pessoal;

6.2.3.3.2.1.3. data da geração do BO.

6.2.3.3.2.2. caso não possua CPF, as pretendidas cópias somente poderão ser extraídas mediante o comparecimento do interessado diretamente a uma instalação policial-militar (vide instalações descritas no subitem “6.2.1.1.”) que possua acesso ao SIOPM.

6.2.3.4. desta forma, após inseridas as informações no SIOPM e realizada a respectiva conferência do registro, os dados serão enviados automaticamente ao Sistema Informatizado da PC, que emitirá um número de Registro Digital de Ocorrência (RDO) à Polícia Militar para controle e registro do recebimento - BO enviado com sucesso;

6.2.3.5. em se tratando das ocorrências 4 “desaparecimento de pessoas”, “encontro de pessoas desaparecidas”, “furto de veículos” e “furto e perda de placas de veículos”, o aplicativo do BO enviará automaticamente mensagem eletrônica (e-mail) ao Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil (CEPOL), após o envio do número do RDO, cientificando-o da ocorrência para fins de atualização e registro dos dados relativos às pessoas, e aos veículos envolvidos;

6.2.3.6. Quando o SIOPM estiver indisponível, o PM registrador deverá:

6.2.3.6.1. manter contato com a supervisão do COPOMICAD, por intermédio de um número de telefone diverso do “190”, para solicitar a geração da ocorrência no SIOPM Corp e o seu respectivo número;

6.2.3.6.2. em seguida, utilizando-se do número da ocorrência informado pelo COPOM/CAD, elaborar o BO manuscrito com cópias (Anexo “A”), submetê-lo à conferência do superior imediato, colher as assinaturas das partes e entregar a segunda via aos interessados envolvidos na ocorrência;

6.2.3.6.3. nas ocorrências de “desaparecimento de pessoas”, “encontro de pessoas desaparecidas”, “furto de veículos” e “furto e perda de placas de veículos”, o PM registrador deverá enviar mensagem eletrônica (e-mail) ao CEPOL, conforme endereços eletrônicos e modelos de mensagens eletrônicas constantes no Anexo “B”, cientificando-o da ocorrência para fins de atualização e registro dos dados de pessoas e veículos na PRODESP;

6.2.3.6.4. em se tratando de “furto de veículos”, deverá, ainda, ser comunicado o fato ao COPOM/CAD para geração de alerta geral, conforme subitem “6.2.1.2.1.”.

6.2.3.7. o COPOM/CAD, por sua vez, após gerar a ocorrência no SIOPM Corp e transmitir o respectivo número ao PM registrador, deverá enviá-la à funcionalidade denominada “Para Encerramento”, a fim de que seja finalizada, posteriormente, pelo PM registrador quando do restabelecimento do SIOPM (vide subitens “6.2.3.6.1.” e “6.2.3.8.1.”);

6.2.3.8. quando do restabelecimento do SIOPM:

6.2.3.8.1. o PM registrador deverá acessar o módulo de ocorrências no SIOPM, na funcionalidade denominada “Para Encerramento”, localizar a ocorrência registrada pelo COPOM/CAD e complementar os dados para o seu encerramento, de forma a per-

mitir o envio eletrônico das informações ao Sistema Informatizado da PC (exceção feita às ocorrências de acidente de trânsito sem vítima), visando à adoção das providências de polícia judiciária cabíveis;

6.2.3.8.2. caso o SIO-PM não seja restabelecido no prazo de 24 horas, cópia do BO manuscrito deverá ser encaminhado, mediante ofício, à Delegacia ou Distrito Policial correspondente, no primeiro dia útil após o encerramento desse prazo. Nessa hipótese, (-tão logo o SIOPM seja restabelecido, os dados de todos os BO elaborados deverão ser nele transcritos para fins de controle estatístico e eventuais consultas;

6.2.3.8.3. nas circunstâncias em que for elaborado o BO manuscrito, a via original deste documento deverá ser arquivada na OPM.

6.2.3.9. quando o SIOPM estiver disponível, porém sem comunicação com o Sistema Informatizado da PC (falha no envio):

6.2.3.9.1. o PM registrador deverá adotar as rotinas estabelecidas nos subitens “6.243.1.” a “6.2.3.3.” e divisões;

6.2.3.9.2. nas ocorrências de “desaparecimento de pessoas”, “encontro de pessoas desaparecidas”, “furto de veículos” e “furto e perda de placas de veículos”, o PM registrador deverá adotar as providências elencadas no subitem “6.2.3.6.3.”;

6.2.3.9.3. caso a comunicação do SIOPM com o Sistema Informatizado da PC não seja restabelecida no prazo de 24 horas uma cópia do BO deverá ser encaminhada, mediante ofício, à Delegacia ou Distrito Policial correspondente, no primeiro dia útil após o encerramento desse prazo;

6.2.3.9.4. imediatamente após o restabelecimento da comunicação com o Sistema Informatizado da PC, haverá necessidade de pesquisar no SIOPM o(s) BO(s) que permanece(ram) pendente(s) “RDO pendente(s) para envio à PC” — providenciando o() respectivo(s) envio(s) desse(s) Boletim(ns) àquela Instituição Policial, se, obviamente, ainda não tiver(em) sido enviado(s) mediante ofício.

6.2.3.10. para as ocorrências de “acidente de trânsito sem vítima:

6.2.3.10.1. o COPOM/CAD orientará o solicitante para que compareça a uma das instalações policial-militares (vide subitem “6.2.1.1.”), para o registro da ocorrência;

6.2.3.10.2. as patrulhas policial-militares que, durante as atividades de policiamento ostensivo, se depararem com estas ocorrências deverão, da mesma forma que o disposto no subitem anterior, orientar o solicitante para que compareça a uma das instalações policial-militares, a fim de que seja procedido o registro da ocorrência;

6.2.3.10.3. em ambos os casos, percebendo-se que as partes se encontram em uma situação ou local que possa gerar uma condição de risco à integridade, analisar a conveniência de que uma patrulha policial-militar preste a segurança necessária às pessoas presentes no local cios fatos, enquanto presentes as circunstâncias que ofereçam o risco;

6.2.3.10.4. quando o interessado dirigir-se diretamente a uma das instalações policial-militares: 6.2.3.10.4.1. o PM registrador deverá adotar todas as rotinas estabelecidas nos seguintes subitens: “6.2.3.1.”, “6.2.3.2.” (e respectivas divisões), “6.2.3.3.” (e respectivas divisões), “6.2.3.6.” (e somente as divisões “6.2.3.6.1.” e “6.2.3.6.2.”) e “6.2.3.8.” (e somente a divisão “6.2.3.8.1.” — primeira parte);

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.2.3.10.4.2. caso somente uma das partes do acidente de trânsito compareça a uma instalação policial-militar para registro do BO, o PM registrador deverá constar os dados do veículo do terceiro envolvido apenas no campo “Versão do Envolvido”. Essa providência visa a resguardar as informações pessoais da outra parte envolvida no acidente, evitando-se que o SIOPM registre-as automaticamente no BO, cuja cópia será entregue ao solicitante.

6.3. atribuições particulares:

6.3.1. Coord Op PM I. acompanhar e gerenciar o desenvolvimento dessa rotina em todo o Estado, analisando sua eficácia e resultados, mantendo o Subcmt PM informado;

6.3.1.2. centralizar e analisar as informações prestadas pelos G Cmdo referentes à adequação dos meios materiais empregados na sistemática de elaboração dos BO, de acordo com a necessidade e peculiaridades detectadas no serviço operacional, submetendo-as à deliberação do Cmdo G;

6.3.1.3. propor os ajustes necessários à rotina de elaboração dos BO, quando verificada a necessidade ou cientificado sobre fatos que acarretem óbices ao perfeito desenvolvimento da sistemática nas OPM.

6.3.2. CIPM Monitorar as informações estatísticas geradas pelo SIOPM, processando-as e disponibilizando-as ao Cmt G, Subcmt PM e Coord Op PM.

6.3.3. CComSoc Adotar providências objetivando divulgar amplamente à mídia, em todo Estado e ao público interno, a sistemática referente a esse novo serviço prestado pela Polícia Militar.

6.3.4. 3ª EM/PM Analisar eventuais propostas de alterações na presente Nota de Instrução, assessorando o Cmdo G na deliberação acerca da necessidade de ajustes a serem procedidos.

6.3.5. 4ª EM/PM

6.3.5.1. de acordo com os recursos tecnológicos e materiais necessários, adotar as medidas pertinentes para o planejamento logístico, política de aquisição ou remanejamento de meios, conforme o caso, respectiva política de distribuição e manutenção de equipamentos;

6.3.5.2. encaminhar à 6ª EM/PM o planejamento logístico acerca dos recursos tecnológicos e materiais necessários à implantação do BO, visando ao projeto financeiro e orçamentário destinados ao desenvolvimento e manutenção dessa sistemática.

6.3.6. 6ª EMJPM Com base no projeto logístico realizado pela 4ª EM/PM, proceder a estudos e planejamento financeiro e orçamentário com vistas à destinação dos recursos necessários para o desenvolvimento de toda sistemática referente ao BO, encaminhando-os ao Subcmt PM para deliberação. ,

6.3.7. DL

6.3.7.1. adotar as medidas pertinentes à aquisição ou remanejamento de meios materiais destinados à sistemática referente ao BO, articulando-se, no que for necessário, com a DFP e DTe1, de acordo com os planejamentos elaborados pelas 48 e 6ª EM/PM;

6.3.7.2. por intermédio do CSMIM Int, providenciar o BO manuscrito com cópias, prevendo a sua distribuição para todas as OPM territoriais do Estado.

6.3.8. DFP De acordo com os planejamentos desenvolvidos pelas 48 e 6ª EM/PM, e em conjunto com a DL e DTe1, programar e prover os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento de toda a sistemática e manutenção do BO.

6.3.9. DEC

6.3.9.1. elaborar o Programa de Vídeo treinamento, com apoio da DTe1, nos termos do subitem “6.3.10.6.2.5.”;

6.3.9.2. incluir a temática relativa ao BO nas propostas de conteúdo programático dos cursos de formação e de aperfeiçoamento da PMESP.

6.3.10. DTe1

6.3.10.1. remeter ao Subcmt PM, por meio da 4ª EM/PM, o levantamento dos recursos tecnológicos e materiais necessários para a manutenção e desenvolvimento de toda a sistemática relativa ao BO, o qual, a partir da edição desta NI, passará a ser elaborado por qualquer instalação policial-militar que possua acesso à Intranet e ao SIOPM;

6.3.10.2. articular-se com a DL e DFP a fim de subsidiar informações técnicas ...referentes à aquisição, 6º remanejamento de meios, além do empenho de recursos financeiros atinentes a toda sistemática relativa ao BO;

6.3.10.3. manter equipe de suporte técnico para dirimir as dúvidas existentes quanto à rotina de elaboração do BO em todo o Estado, por meio do número 0800 770 0080 — “Autoatendimento de Tecnologia”, comunicando as não conformidades, e à 3ª EM/PM para fins de ajuste na presente NI, quando necessário;

6.3.10.4. gerenciar a integração do SIOPM com o Sistema Informatizado da PC;

6.3.10.5. implantar na rede informatizada o “serviço de acesso ao usuário”, de forma que o interessado tenha condições de extrair cópia do BO eletrônico mediante consulta ao portal da PMESP na Internet. Do mesmo modo, deverá ser estabelecido um controle que possibilite o acesso aos documentos e comprovação de autenticidade das informações lá transcritas;

6.3.10.6. instrução e treinamento:

6.3.10.6.1. providenciar, por meio de policiais militares multiplicadores, a capacitação técnica necessária do efetivo policial militar das OPM territoriais do Estado;

6.3.10.6.2. para tanto, deverá ser preparado um treinamento, o qual deverá prever, entre outros, os seguintes aspectos:

6.3.10.6.2.1. os saberes, práticas e atitudes a serem incorporados pelos policiais militares que atuarão no registro, conferência e elaboração do BO;

6.3.10.6.2.2. a forma adequada para ministrar esses conteúdos;

6.3.10.6.2.3. o tempo necessário para a capacitação;

6.3.10.6.2.4. manual de referência que descreva, passo a passo, o preenchimento do BO manuscrito com cópias e a inserção dos respectivos dados no SIOPM;

6.3.10.6.2.5. o material didático pertinente (especialmente utilizando-se de Programa de Vídeo treinamento).

6.3.11. CPC, CPM e CPI-1 a 10

6.3.11.1. atentar para as rotinas referentes ao BO, de acordo com o subitem “6.2.” e divisões, providenciando os ajustes necessários nas tarefas executadas pelas OPM subordinadas para que a sistemática regulada nesta NI seja fielmente cumprida;

6.3.11.2. analisar a eficácia e os resultados dessa sistemática, mantendo o Coord Op PM informado sobre o desenvolvimento em seu território de atuação, principalmente quanto às não conformidades (problemas que surgem no dia a dia);

6.3.11.3. criar condições para a capacitação técnica dos policiais militares responsáveis pelo registro, conferência e elaboração do BO, em comum acordo com a DTe1 e a DEC;

6.3.11.4. se necessário, readequar os meios humanos e materiais empregados na sistemática de elaboração dos BO, de acordo com a necessidade e peculiaridades detectadas no serviço operacional, com base nas informações prestadas pelos Comandos subordinados;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.3.11.5. por intermédio dos COPOM/CAD, estabelecer e implementar as rotinas necessárias visando à condição do disposto no subitem “6.2.3.7.”.

6.4. prescrições diversas:

6.4.1. todo e qualquer policial militar que exerça funções relativas ao registro, conferência e elaboração do BO deverá ser submetido à capacitação técnica prévia;

6.4.2. cada Cmt de OPM, considerando as peculiaridades locais e a disponibilidade de recursos humanos de sua Unidade, deverá designar os policiais militares responsáveis pelo desenvolvimento da sistemática prevista nesta NI (registro, conferência, inserção de dados no SIOPM, e outras providências pertinentes para a plena execução desta sistemática);

6.4.3. se, em razão de fatores supervenientes, houver apenas um PM na sede policial-militar responsável pela elaboração do BO, deverá ser solicitada a presença de viatura em apoio, desde que do mesmo município, de forma que haja a conferência dos dados por outro policial militar que não aquele responsável diretamente pelo registro;

6.4.4. na impossibilidade de cumprimento do previsto no subitem anterior, fica Autorizado, em caráter excepcional, e unicamente nas Unidades com organização de Pel PM (ou equivalente) ou Gp PM (ou equivalente), a entrega do BO somente com a assinatura do PM registrador;

6.4.5. cada instalação policial-militar deverá ser estruturada, no mínimo, com um computador (e acessórios) conectado à rede informatizada Intranet e, especificamente, com acesso ao SIOPM, e uma impressora multifuncional (com copiadora e “scanner”), todos em condições de uso;

6.4.6. o BO eletrônico ou manuscrito elaborado nas instalações policial-militares não poderá ser corrigido posteriormente. Se acaso for detectado erro substancial na transcrição das informações, será elaborado um BO complementar, constando, no campo “Relatório Policial”, a referência ao documento anterior e seguirá idêntico trâmite de encaminhamento do predecessor. O PM registrador deverá indicar, em campo específico do SIOPM vincular ocorrências”), o número do BO anterior que está sendo complementado;

6.4.7. para tanto, todos os policiais militares responsáveis pelo registro e conferência dos BO, eletrônicos ou manuscritos, deverão ser instruídos quanto ao zelo e cuidado na elaboração dos documentos, sendo oportuno, nas preleções e instruções programadas, tratar das dúvidas mais recorrentes;

6.4.8. estas normas devem ser amplamente divulgadas em todos os escalões operacionais e os Cmt, em todos os níveis, devem empenhar-se para que sejam cumpridas fielmente;

6.4.9. as OPM que receberem esta NI, conforme lista de distribuição, deverão redistribuí-la a suas Unidades subordinadas que dela devam tomar conhecimento;

6.4.10. fica liberado o canal técnico entre as CPM envolvidas para a elaboração dos planejamentos e detalhamentos necessários;

6.4.11. revogam-se as disposições contrárias a esta NI, em especial a Nota de Instrução nº PM3- 002/02/11, de 22MAR11, e a Ordem de Serviço nº PM3-005/02/11-CIRCULAR, de 19ABR11

5.7.23. DIRETRIZ PM3-009/02/14, DE 01DEZ14 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE ALTERADA PARCIALMENTE PELA ORDEM COMPLEMENTAR PM3-004/02/15, DE 01OUT15;

DIRETRIZ Nº PM3-009/02/14

1. REFERÊNCIA

1.1. Lei nº 616, de 17DEZ74, e alterações posteriores (Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Artigo 2º, inciso VII);

1.2. Diretriz nº PM3-008/02/06, de 01AGO06 – Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP).

2. FINALIDADE

Regular a atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) nos casos de emprego de tropa em apoio ao Poder Judiciário nas Operações de Reintegração de Posse (ORP).

3. SITUAÇÃO

3.1. a PMESP, por força de lei, deve atender às requisições do Poder Judiciário para apoiar as ações de reintegração de posse (Lei nº 616, de 17DEZ74 – artigo 2º, inciso VII);

3.2. as operações dessa natureza podem ser dimensionadas em razão dos aspectos importância, complexidade, local, cenário e número de envolvidos, os quais determinam a estruturação de criterioso planejamento e contam, dependendo do caso, com a participação de representantes das instâncias judiciária, governamental, social, privada, etc.

4. OBJETIVO

Apoiar o Poder Judiciário no cumprimento dos mandados de reintegração de posse.

5. MISSÃO

As OPM deverão cumprir as requisições do Poder Judiciário para apoiar Oficiais de Justiça nas ações de reintegração de posse, baseando o planejamento da respectiva operação e sua execução nos termos previstos nesta Diretriz.

6. EXECUÇÃO

6.1. Fase de análise da requisição de reintegração de posse:

6.1.1. a primeira providência relativa às situações de reintegração de posse é a verificação do conteúdo da requisição, a ser realizada pelo Cmt da OPM por via da qual foi encaminhada a requisição judicial para a Polícia Militar, de forma a analisar se o detalhamento do pedido é correlato com a atividade policial-militar de preservação da ordem pública, sendo que:

6.1.1.1. não cabe, dentro dos autos de reintegração de posse, discutir a legalidade de imposição feita por Juiz de Direito, até porque o não atendimento da requisição importa violação da Lei Estadual nº 616, de 17DEZ74 – artigo 2º, inciso VII (que determina o atendimento às requisições que sejam impostas pelo

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Poder Judiciário), podendo sujeitar o Cmt à imputação de crime de desobediência, prevaricação e outras infrações penais eventualmente cometidas, além de possível responsabilidade civil

6.1.1.2. entretanto, quando a requisição não guardar afinidade com as missões policial-militares estampadas na Constituição Federal e legislação inferior, com evidentes determinações para a adoção de providências consideradas excedentes às atribuições constitucionalmente confiadas à Instituição, e o seu cumprimento, no todo ou em parte, implicar desvio de finalidade, o Cmt deverá contatar a autoridade judiciária responsável, pretendendo fazer conhecer a impropriedade do pedido, ou, se não for suficiente, interpor as medidas judiciais necessárias, contando, para tanto, via Gab Cmt G, com o trabalho consultivo da Consultoria Jurídica da Polícia Militar (CJ/PM) – Procuradoria Geral do Estado (PGE), ressalvada a urgência que cada caso requerer para que essas medidas se tornem eficazes.

6.2. Fase de informação e deliberação:

6.2.1. uma vez analisado o teor da requisição de reintegração de posse, e verificada a sua afinidade com a atuação policial-militar, a OPM por meio da qual o pedido foi encaminhado à Instituição deverá remetê-lo diretamente ao Cmt Btl responsável pela área territorial onde será desencadeada a operação, considerando que essa não foi a Unidade por onde se deu a entrada da documentação;

6.2.2. o Cmt Btl responsável pela área territorial onde será desencadeada a operação, de posse da requisição judicial, deverá:

6.2.2.1. realizar os levantamentos relacionados ao ambiente foco da reintegração de posse, utilizando-se dos diversos meios de comunicação disponíveis (mídia escrita, televisiva, radiofônica, panfletos, informações da comunidade, discursos de cunho político-ideológico, etc.), promovendo contatos com a autoridade judiciária que emitiu o mandado de reintegração, com os invasores (se a situação assim o permitir) e, sobretudo, buscando informações por meio do serviço de inteligência da Polícia Militar no ambiente onde será realizada a operação;

6.2.2.2. em seguida, acessar o Sistema de Informações da Coordenadoria Operacional (SI CoordOp) – disponível na Intranet PM (aba “Aplicações”), na rotina “Reintegração de

Posse”, e lançar todas as informações pertinentes ao ambiente do evento nos campos existentes na ferramenta. Cumpre salientar que no campo “Planilha Digital de Análise de Riscos Gerenciais”, os riscos destacados são correlatos ao cumprimento da demanda judicial, em relação às variáveis “probabilidade” e “impacto”, de acordo com os seguintes eventos ou condições:

6.2.2.2.1. interferência política, partidária, sindical, associativa de classes, lideranças religiosas, dentre outras;

6.2.2.2.2. conflito positivo de competência judicial sobre o litígio referente à reintegração de posse;

6.2.2.2.3. presença de grupos invasores organizados [Movimento dos Trabalhadores Rurais

Sem-Terra (MST), Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), etc.];

6.2.2.2.4. conflitos fundiários e de invasões na área evidenciada (de acordo com dados históricos da região);

6.2.2.2.5. enfrentamentos havidos durante ações de reintegração de posse (de acordo com dados históricos da região);

6.2.2.2.6. animosidade dos invasores e ou de pessoas simpatizantes em relação à ação da Polícia Militar;

6.2.2.2.7. uso de arma de fogo, explosivos, bombas caseiras, produtos pirotécnicos, químicos ou combustíveis no local da reintegração de posse;

6.2.2.2.8. invasão de propriedade de dignitários, pessoas ilustres ou de repercussão no âmbito nacional ou internacional;

6.2.2.2.9. grande quantidade de invasores e simpatizantes a serem retirados do local;

6.2.2.2.10. presença de integrantes de grupos e facções ligadas ao crime organizado no local;

6.2.2.2.11. presença de invasores com características peculiares (universitários, funcionários públicos, sindicalistas, etc.).

6.2.3. os questionamentos a serem aplicados a cada um desses quesitos e as respectivas respostas possíveis, visando preencher os campos da planilha inserida no SI CoordOp, são os seguintes:

6.2.3.1. probabilidade: qual a probabilidade deste evento ocorrer? 0,1 = insignificante; 0,3 = baixa; 0,5 = média; 0,7 = alta; 0,9 = muito alta;

6.2.3.2. impacto – cumprimento do mandado judicial: se o evento ocorrer, qual o impacto que pode gerar no cumprimento da missão, isto é, no cumprimento do mandado de reintegração de posse? 0,1 = insignificante (não impede o cumprimento nos termos previstos); 0,3 = baixo (pode atrasar o cumprimento em algumas horas); 0,5 = médio (pode atrasar o cumprimento em até um dia); 0,7 = alto (pode atrasar o cumprimento da missão em até dois dias); 0,9 = muito alto (pode atrasar o cumprimento da missão em mais de dois dias ou inviabilizar a sua execução);

6.2.3.3. impacto – preservação da vida e integridade física das pessoas: se o evento ocorrer, qual o impacto que pode gerar relacionado à possibilidade de morte e ou lesão corporal daqueles diretamente envolvidos na ocorrência (invasores, oficiais de justiça, policiais militares, etc.)? 0,1 = insignificante (não há possibilidade de morte e ou lesão corporal);

0,3 = baixo (possibilidade de lesões corporais leves); 0,5 = médio (possibilidade de lesões corporais graves – vide artigo 129 do Código Penal, parágrafo 1º); 0,7 = alto (possibilidade de lesões corporais gravíssimas – vide artigo 129 do Código Penal, parágrafo 2º); 0,9 = muito alto (possibilidade de morte);

6.2.3.4. impacto – preservação da imagem institucional: se o evento ocorrer, qual o possível impacto à imagem institucional? 0,1 = insignificante (não traz prejuízos à imagem institucional); 0,3 = baixo (pode haver prejuízos relacionados à repercussão advinda de cobertura midiática local); 0,5 = médio (pode haver prejuízos relacionados à repercussão advinda da cobertura midiática regional); 0,7 = alto (pode haver prejuízos relacionados à repercussão advinda da cobertura midiática estadual); 0,9 = muito alto (pode haver prejuízos relacionados à repercussão advinda da cobertura midiática nacional e ou internacional).

6.2.4. ao mesmo tempo em que as informações são inseridas no SI CoordOp, a Planilha Digital de Análise de Riscos Gerenciais fornece o grau de risco por evento, adequado a cada um dos quesitos descritos no subitem “6.2.2.2.”, podendo se dar nos seguintes níveis: muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto;

6.2.5. o grau de risco por evento está diretamente relacionado a uma atitude esperada, a qual possui as seguintes ramificações interligadas ao risco: aceitá-lo (estar de acordo, conformar-se, aceitá-lo), mitigá-lo (torná-lo menos intenso, aplacá-lo, abrandá-lo), transferi-lo (despachá-lo para outra esfera, mudar o grau de atribuição ou responsabilidade) ou eliminá-lo (excluí-lo, removê-lo);

6.2.6. se o risco configurar-se em “muito baixo” ou “baixo”, a atitude esperada será aceitá-lo; se “médio”, mitigá-lo ou transferi-lo; se “alto” ou “muito alto”, eliminá-lo;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.2.7. para os riscos enquadrados nos níveis “médio”, “alto” ou “muito alto”, obrigatoriamente, o Cmt Btl deverá preencher, juntamente com a Planilha Digital de Análise de Riscos Gerenciais, os respectivos Planos de Ação (Anexo “D”), os quais são fundamentados no tratamento e planejamento iniciais voltados a uma atitude esperada (vide subitens anteriores) em relação ao risco. Basicamente, os Planos de Ação são estruturados de acordo com o método 5W2H (ou 4Q1POC), que se configura da seguinte forma:

6.2.7.1. o que será feito (etapas): quais ações, no âmbito de atuação do Cmt, do escalão superior ou de órgãos externos à PMESP, podem ser desencadeadas para atingir a atitude esperada em relação àquele risco;

6.2.7.2. por que será feito (justificativas): quais motivos levam o Cmt a optar por essas ações;

6.2.7.3. por quem será feito (responsabilidade): quais recursos humanos, externos ou internos à PMESP, incluindo a esfera de comando, são necessários para atingir a atitude esperada;

6.2.7.4. quando será feito (tempo): qual o momento ou o período ideal para a adoção dessas medidas;

6.2.7.5. onde será feito (local): qual o local físico atrelado à consecução ou implantação dessas ações;

6.2.7.6. como será feito (método): qual a forma de se executarem e de se obterem essas ações;

6.2.7.7. quanto custará fazer (custo): qual o custo (humano, material, tecnológico, político, de relacionamento, midiático, etc.) dessas ações para a Instituição.

6.2.8. para os riscos enquadrados nos níveis “baixo” ou “muito baixo”, existe a faculdade de o Cmt Btl elaborar os respectivos Planos de Ação, considerando a previsão de ocorrência desses riscos em momentos posteriores relacionados às fases de planejamento ou de execução da ORP;

6.2.9. o grau de risco definido para cada evento e os eventuais planos de ação dele decorrentes, além de auxiliar no planejamento da operação, tem por fulcro principal demonstrar à autoridade judiciária as ações que podem comprometer o cumprimento da requisição, bem como as necessidades relativas aos recursos humanos e materiais da Instituição e à participação de outros órgãos públicos, para a execução da reintegração de posse;

6.2.10. inseridas as informações na citada planilha digital, o SI Coord Op gerará mensagens eletrônicas aos escalões superiores, noticiando a existência da requisição judicial e informando os dados básicos sobre o ambiente da reintegração de posse e o grau de risco que cada evento ou situação representa no cumprimento da ordem judicial;

6.2.11. o preenchimento das informações correlatas a cada ambiente de reintegração de posse deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 dias de antecedência à data prevista para a realização da operação;

6.2.12. se o prazo para o cumprimento do mandado judicial for inferior a 30 dias, o Cmt Btl ou mesmo o escalão superior deverá enviar esforços junto à autoridade judiciária visando à prorrogação da data do cumprimento do mandado, tendo em vista a limitação relativa à análise da situação, planejamento e, sobretudo, dificuldades no aporte de recursos e apoios necessários à efetivação da missão.

6.3. Fase de planejamento:

6.3.1. os apoios necessários de órgãos internos da PMESP obedecerão à seguinte sistemática:

6.3.1.1. as solicitações de apoio aos órgãos de direção setorial e apoio poderão ser realizadas via canal técnico;

6.3.1.2. as solicitações de apoio do CCB e dos Órgãos Especiais de Execução deverão ser realizadas via canal de comando, cabendo ao Coord Op PM deliberar acerca do pedido;

6.3.1.3. os ajustes de detalhes e compartilhamento de informações entre as OPM envolvidas diretamente no planejamento e execução da operação poderão ser realizados via canal técnico.

6.3.2. os apoios necessários de órgãos externos à Polícia Militar deverão ser viabilizados por intermédio da autoridade judiciária, a critério desta e ou com base no assessoramento prestado pelo Cmt Btl;

6.3.3. são exemplos de órgãos e serviços de apoio à ORP que devem, se a situação assim o exigir, ser concitados, pela autoridade judiciária, a participar do processo de planejamento e execução, desde as reuniões preparatórias:

6.3.3.1. Conselho Tutelar, para o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

6.3.3.2. Assistência Social do Órgão Público Municipal;

6.3.3.3. Serviços Públicos de Atendimento Médico de Emergência;

6.3.3.4. Serviços Públicos de Transporte (caminhões, ônibus, etc.);

6.3.3.5. Polícia Civil (para a agilização das providências de polícia judiciária no local);

6.3.3.6. Polícia Federal;

6.3.3.7. Polícia Rodoviária Federal;

6.3.3.8. Guarda Municipal;

6.3.3.9. Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER);

6.3.3.10. Departamento Estadual de Estradas e Rodagem (DER);

6.3.3.11. Centro de Controle de Zoonoses;

6.3.3.12. Concessionárias de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Fornecimento de Energia Elétrica, diretamente relacionadas com a área a ser reintegrada (objetivando, se se fizer necessário, a interrupção desses serviços no local em destaque antes e durante a execução da operação).

6.3.4. como medida compulsória, o Cmt Btl deverá oficializar ou reunir-se previamente com o juiz responsável pela expedição da ordem de reintegração de posse, de modo a apresentar-lhe o quadro situacional do planejamento da operação, os riscos gerenciais considerados impactantes (tais como consolidados na análise de riscos) e as eventuais necessidades humanas e materiais para o desencadeamento de toda a atuação policial-militar, incluindo os apoios pertinentes (vide subitem “6.3.3.” e divisões). Esse contato prévio tem por objetivo cientificar o magistrado acerca da complexidade que permeia o cumprimento de sua ordem e concitá-lo a determinar data específica para a realização de reunião preparatória com os entes, órgãos e pessoas relacionadas direta ou indiretamente com a ação de desocupação, bem como as responsabilidades pelo fornecimento dos meios humanos e materiais necessários à execução da ORP (caminhões, ônibus, trabalhadores braçais, etc.). Para facilitar a medida em questão, recomenda-se que a previsão destes apoios seja consignada, como complemento, no próprio mandado de reintegração inicial;

6.3.5. quando se tratar de conflitos fundiários, e se a situação assim o exigir, o Cmt Btl deve também emitir, por escrito, solicitação da presença do Juiz no local, com base no que dispõe o artigo 126 e respectivo parágrafo único da Constituição Federal:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

“Art. 126 - Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único - Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.”

6.3.6. o juiz expedidor do mandado também deve ser concitado a oficiar ao Ministério Público solicitando o acompanhamento, por Promotor de Justiça, das reuniões preparatórias e da ação propriamente dita, principalmente para aquelas operações em que haja a previsão de presença de crianças, adolescentes e idosos no local da reintegração;

6.3.7. como desdobramento das solicitações de apoio iniciais levadas a efeito pelo juiz expedidor do mandado de reintegração de posse, o Cmt Btl, considerando a complexidade, necessidade e repercussão da atuação policial, poderá reforçá-las ou ampliá-las, mediante documento endereçado ao órgão/entidade/pessoa cuja participação seja essencial para o desencadeamento das ações de planejamento e execução, podendo haver inclusive tratativas por meio eletrônico, do que deve ser juntada cópia ao planejamento da operação, preferencialmente recibada;

6.3.8. todas as decisões e discussões devem constar em ata, assim como a relação dos presentes em cada reunião preparatória realizada (na OPM ou não), fazendo-se constar, ainda, a delimitação de responsabilidade de cada órgão, atribuições e missões determinadas, etc., com cópias a serem anexadas ao planejamento e encaminhamento a todos os órgãos participantes;

6.3.9. durante as reuniões, deve ser esclarecido a todos os participantes que a missão da Polícia Militar é garantir não só o cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse pelo Oficial de Justiça, mas também a integridade física e segurança de todos os envolvidos, não devendo ser emitidos juízos de valor sobre a decisão do magistrado;

6.3.10. o Cmt Btl deverá checar constantemente se todos os contatos e preparativos foram feitos, certificando-se pessoalmente de que as medidas previstas nesta Diretriz foram adotadas;

6.3.11. visando ao delineamento mais minucioso possível acerca do planejamento da operação, o Cmt Btl deve, ainda, adotar as providências prévias obrigatórias para ORP, descritas no Anexo “B”;

6.3.12. para fins de planejamento, são considerados meios imprescindíveis para a ação:

6.3.12.1. efetivo masculino e feminino, compatível com a dimensão e complexidade da operação (pertinência de previsão de rodízio desse efetivo nos casos em que, antecipadamente, se tenha a informação da complexidade da operação, antevendo-se, portanto, que a sua execução irá decorrer além de um turno de serviço);

6.3.12.2. equipamento de proteção individual;

6.3.12.3. viaturas para transporte do efetivo (se os recursos da PMESP não forem suficientes, poderá se cogitar, inclusive, a contratação de serviços terceirizados para tal mister);

6.3.12.4. alimentação da tropa;

6.3.12.5. provimento de água;

6.3.12.6. apoio médico para socorros de emergência a policiais militares e eventuais feridos e meios auxiliares;

6.3.12.7. equipamentos de comunicação (rádios HT);

6.3.12.8. equipamento de filmagem e operadores.

6.3.13. é importante ressaltar que, para a obtenção de alguns desses meios imprescindíveis, bem como de outros julgados necessários para a realização da operação, o Cmt Btl poderá recorrer

às UGE dos CPA ou CPI, desde que possuam responsabilidade para encargos dessa natureza e disponibilidade de recursos orçamentários;

6.3.14. são tidas como circunstâncias relevantes para a ação, além daquelas consignadas na análise dos riscos gerenciais:

6.3.14.1. más condições das vias de acesso;

6.3.14.2. tempo exíguo para levantamentos, planejamento e adoção das medidas necessárias;

6.3.14.3. recusa dos invasores em acatar a decisão judicial;

6.3.14.4. possibilidade de resistência ativa e ou passiva (como, por exemplo, mulheres e crianças usadas como barreira humana);

6.3.14.5. existência de bloqueios e barricadas impedindo o acesso do contingente policial-militar;

6.3.14.6. previsão de condições climáticas desfavoráveis.

6.3.15. a operação deve ser programada, caso não haja fator que o impeça, para as primeiras horas da manhã, objetivando as seguintes vantagens:

6.3.15.1. ausência de curiosos no local;

6.3.15.2. maior tempo de operação sob a luz do dia, facilitando-se as ações;

6.3.15.3. possibilidade de reaproveitamento do efetivo operacional que está saindo de serviço, com menor desgaste;

6.3.15.4. maior garantia de isolamento eficiente da área, dificultando o acesso de curiosos ou de outros apoios aos invasores.

6.3.16. considerações sobre a presença e o relacionamento com os órgãos da mídia:

6.3.16.1. a cobertura da mídia é, antes de tudo, um direito garantido pela Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação e ao resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional, sendo recomendável, inclusive, o envio de proposta de pauta à mídia local constando dados básicos sobre a realização da operação e o papel legalista, humanitário e eminentemente mediador da Polícia Militar no decorrer da atividade;

6.3.16.2. nesse contexto, o Cmt Btl e o Comandante da Operação de Reintegração de Posse (Cmt ORP) devem, no âmbito de suas atribuições:

6.3.16.2.1. para o dia da operação, reservar um local para a concentração e atuação dos profissionais pertencentes aos órgãos da mídia, de forma a possibilitar que realizem seus trabalhos adequadamente e sem riscos, além de designar policiais militares preparados para orientar o posicionamento desses profissionais no local;

6.3.16.2.2. programar-se para a realização dos contatos que se farão necessários com os referidos profissionais, observando as prescrições contidas nas normas institucionais que tratam do relacionamento com a mídia e normatização do serviço de porta-voz.

6.4. Fase de execução:

6.4.1. como providência preliminar, se a complexidade da operação assim o justificar e permitir, poderão ser realizados trabalhos de convencimento prévio e de negociação (anteriores à data agendada para a execução), em conjunto com outros órgãos públicos e de apoio envolvidos, se possível por meio de panfletagem e contatos com eventuais lideranças, com o intuito de induzir os invasores a se retirarem de maneira pacífica e antecipada do local a ser reintegrado;

6.4.2. mobilizada e deslocada a tropa para o local da reintegração de posse, a operação não poderá deixar de ser realizada sob o argumento de insuficiência de meios ou de qualquer outro cabível à Polícia Militar e previsível na fase de planejamento;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.4.3. para início de qualquer medida, o Cmt ORP deve assegurar-se da presença do Oficial de Justiça munido do competente mandado judicial, bem como adotar medidas de proteção às partes envolvidas, inclusive de seus representantes legais, com o intuito de preservar a ordem pública em todos os seus aspectos (segurança, salubridade e tranquilidade);

6.4.4. instrução da tropa:

6.4.4.1. antes da operação, o efetivo a ser empregado deverá ser exaustiva e minuciosamente orientado quanto ao procedimento e conduta a serem adotados por ocasião da ação policial-militar, abordando-se:

6.4.4.1.1. que a operação deve primar essencialmente pela via da comunicação com os invasores (negociação, persuasão e mediação), para que haja a evacuação do local de maneira pacífica e legalista, com incondicional respeito à vida, à integridade física e à dignidade das pessoas envolvidas;

6.4.4.1.2. a importância da serenidade e equilíbrio diante de eventuais insultos e ou ameaças;

6.4.4.1.3. as formas de contato com a imprensa e com o público em geral;

6.4.4.1.4. a conduta em caso de resistência ativa e hostilidades que coloquem em risco a integridade física da tropa e de terceiros, proveniente da área invadida e de suas imediações;

6.4.4.1.5. se absolutamente necessária, a utilização, criteriosamente avaliada, dimensionada e proporcional, e somente mediante ordem expressa do Cmt ORP, de equipamentos e técnicas de intervenção de baixa letalidade (munições químicas, de elastômero ou explosivas);

6.4.4.1.6. também condicionado à análise e decisão do Cmt ORP, em decorrência de violência armada insuperável, a utilização de arma de fogo como último e imprescindível recurso, caso todos os anteriores se mostrem insuficientes, visando a preservar a vida e ou a integridade física dos policiais militares e de outras pessoas envolvidas na operação;

6.4.4.1.7. a importância da coleta de provas que possam ser utilizadas para atestar a boa realização da ORP, incluindo-se depoimentos e filmagens.

6.4.4.2. todo efetivo envolvido deve ter pleno conhecimento do fato de que o executor da medida judicial é o Oficial de Justiça, cabendo à PMESP dar-lhe garantias para o seu devido cumprimento da forma mais pacífica e ordeira possível, devendo ser adotada postura de negociação, persuasão e mediação precedente à adoção de qualquer medida de uso da força legal, sempre como último recurso e de acordo com o uso escalonado dos meios, utilizando-se das ações técnicas suficientes ao cumprimento do mandado.

6.4.5. isolamento da área:

6.4.5.1. deverá ser providenciado o isolamento da área a ser reintegrada visando a impedir o acesso de pessoas estranhas e com a clara intenção de criar óbices ao cumprimento da decisão judicial;

6.4.5.2. o isolamento deverá ser mantido até que a posse do imóvel seja restituída ao seu legítimo proprietário, por meio de notificação elaborada pelo Oficial de Justiça;

6.4.5.3. caso a situação indique a possibilidade de óbices, deverá ser mantido efetivo reserva, estrategicamente posicionado, fora da área de reintegração de posse, em condições de imediata mobilização e emprego.

6.4.6. o Cmt ORP deverá, imediatamente após o encerramento dos trabalhos, acessar o SI CoordOp e lançar os resultados obtidos durante a realização da operação;

6.4.7. caso ocorram fatos que possam trazer repercussão negativa e ou prejuízos à imagem institucional, o Cmt da OPM deverá elaborar documento apropriado e encaminhá-lo, via canal de comando, para as providências pertinentes.

6.5. Fase de Controle e Análise Crítica:

6.5.1. findada a operação, o Cmt OPM deverá promover, no prazo de uma semana, reunião com o Cmt ORP e demais partícipes efetivos da operação, com o intuito de:

6.5.1.1. analisar os pontos positivos e negativos da operação;

6.5.1.2. colher sugestões para o aperfeiçoamento de outras ações policial-militares da mesma natureza;

6.5.1.3. verificar se os apoios solicitados para a operação cumpriram, de fato, as missões que cabiam a cada um, reportando eventuais problemas à autoridade judiciária responsável pelo mandado de reintegração, tal como previamente ajustado nas reuniões preparatórias;

6.5.1.4. elucidar se os recursos humanos e materiais empenhados foram suficientes para a realização da operação;

6.5.1.5. considerar e debater sobre outras informações relevantes ao estudo.

6.5.2. com base nessa reunião de controle e análise crítica, será produzido um relatório final sobre a ORP realizada, o qual ficará arquivado na sede da OPM, de forma a subsidiar ações futuras similares.

6.6. Situações especiais:

6.6.1. a invasão de propriedades públicas não é situação incomum atualmente, entretanto convém ressaltar que, juridicamente, o patrimônio público é indisponível, de acordo com a supremacia do interesse público em relação aos interesses particulares, o que, tecnicamente, impede que o invasor obtenha a propriedade dessas áreas (faculdade de usar, gozar e dispor), independente da condicionante “tempo” em que permanecer fixado na propriedade;

6.6.2. ao Cmt de OPM cabe agir, como força pública, se acionado por autoridade competente, quando desse tipo de ocorrência;

6.6.3. todavia, a fim de assegurar-se da legitimidade da ação e da real caracterização da propriedade como sendo bem público, há que serem adotadas algumas medidas de caráter preventivo, como segue:

6.6.3.1. caso a invasão esteja ocorrendo, a OPM deve agir de pronto (Desforço próprio – Artigo

1.210 do Código Civil, parágrafo 1º) no apoio a órgão público solicitante, desde que devidamente comprovado que a área é de domínio público;

6.6.3.2. caso a invasão já esteja estabelecida, uma vez acionados via COPOM/CAD, o Coord Op Btl (durante o expediente administrativo) ou o Superior de Sobreaviso e ou o Supervisor Regional (fora do expediente administrativo) da OPM onde estiver localizado o imóvel público invadido deverão deslocar-se imediatamente para o local, de modo a levar a bom termo as seguintes providências:

6.6.3.2.1. negociar com os invasores ou com suas lideranças na tentativa de removê-los da intenção de ocupação do imóvel público;

6.6.3.2.2. se a negociação não surtir o efeito desejado, dependendo de criteriosa análise e sob o pressuposto de que a ação de invasão deu-se há pouco tempo (conforme disposto no artigo 1.210 do Código Civil, parágrafo 1º), esclarecer o responsável pela entidade administradora ou delegatária do bem público turbado ou esbulhado acerca da possibilidade de agir em defesa ou desforço próprio [nessa hipótese, em particular, a PMESP só atuará na pro-

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

teção do pessoal vinculado à administradora ou delegatária (utilizando-se, para tanto, de meios moderados e proporcionais) se, de fato, houver recursos adequados e suficientes daquela entidade com vistas à intervenção, sendo vedada a atuação exclusiva dos policiais militares no sentido de recuperação da posse da propriedade afetada];

6.6.3.2.3. se, no entanto, já se configurar razoável período desde a ocupação do imóvel (o que descaracteriza a legitimidade de atos de defesa ou de desforço próprio) ou não houver recursos adequados e suficientes da administradora ou delegatária do bem público para a intervenção, orientar o responsável pelo imóvel a ingressar em juízo para a obtenção do respectivo mandado de reintegração de posse;

6.6.3.2.4. em todas essas situações, elaborar o correspondente BO/PM, de acordo com o disposto nas NORSOP.

6.6.3.3. na hipótese de negativa do magistrado em conceder o mandado, sob o argumento de que o bem é público – ou seja, o Estado deve agir de ofício na defesa do interesse público – devem ser adotadas as medidas disciplinadas nesta Diretriz, realizando-se o competente planejamento para a ORP.

6.7. Atribuições particulares:

6.7.1. Coord Op PM

6.7.1.1. providenciar para que as ferramentas eletrônicas do SI CoordOp mantenham-se atualizadas e em funcionamento, garantindo a inserção de dados e informações relativas às requisições e cumprimentos das reintegrações de posse determinadas pelo Poder Judiciário;

6.7.1.2. monitorar a realização das ORP, especialmente aquelas em que haja conjugação de efetivos dos Órgãos de Execução e Especiais de Execução e as de repercussão midiática.

6.7.2. DL

Mediante solicitação das OPM interessadas e de acordo com as normas em vigor, adotar providências visando provê-las dos meios necessários à realização de ORP, especialmente no que tange ao fornecimento de transporte e alimentação ao efetivo empregado.

6.7.3. DS

Providenciar, mediante solicitação das OPM interessadas, assistência médica de emergência à tropa empenhada, com alocação de ambulância e equipe médica, conforme necessidades apuradas no planejamento.

6.7.4. CPC, CPM, CPI-1 a 10

6.7.4.1. acompanhar a execução das ORP por suas OPM subordinadas, coordenando a necessidade de reforços no seu âmbito;

6.7.4.2. prover, no que couber, o apoio necessário às OPM subordinadas nas ORP.

6.7.5. CCB

Mediante solicitação da OPM encarregada da operação, participar do planejamento e executar as ações próprias de sua competência, relativas ao pronto atendimento médico de urgência e emergência, de combate a incêndios e ações de bombeiro diante de outros sinistros.

6.7.6. CPRv

Adotar medidas visando intensificar o policiamento ostensivo nas rodovias que dão acesso ao local da operação, garantindo a fluidez da via e a segurança dos usuários do sistema.

6.7.7. CPChq

Em sendo deliberado o apoio às OPM territoriais pelo Coord Op PM, empenhar recursos humanos e materiais, mediante comandamento próprio e de acordo com suas especificidades, para a execução de ORP.

6.7.8. BPM/M e BPM/I Planejar e regular o emprego do efetivo e dos meios a serem empenhados nas ORP de sua competência.

6.7.9. GRPA e

Atuar em apoio às ORP, de acordo com as normas em vigor.

6.8. Prescrições diversas

6.8.1. para os casos não previstos nesta Diretriz, o CPC, CPM, CPI, CCB, CPRv, CPTran, CPChq e GRPAe deverão manter contato com o Coord Op PM, que decidirá sobre a medida indicada para a solução de cada questão suscitada;

6.8.2. as ocorrências graves (vide detalhes descritos nas NORSOP) deverão ser imediata e simultaneamente transmitidas à Sala de Situação do CIPM e ao Coord Op PM;

6.8.3. o mapa-força e os resultados obtidos deverão ser lançados diretamente no SICoordOp, até 1 dia antes e após 6 horas do encerramento de cada atividade, respectivamente;

6.8.4. esta Diretriz encontra-se disponível na home page da 3ª EM/PM;

6.8.5. ficam revogadas todas as disposições contrárias ao estabelecido nesta Diretriz, em especial, a Diretriz nº PM3-002/02/12, de 13JUN12, e as Ordens Complementares nº PM3-004/02/13, de 07AGO13, e nº PM3-003/02/14, de 16JUN14.

5.7.24. EXTRAVIO OU FURTO DE ARMAMENTO OU MUNIÇÃO, PUBLICADA NO ITEM 1 DO BOLL G PM 101, DE 29MAI12;

EXTRAVIO OU FURTO DE ARMAMENTO OU MUNIÇÃO – DETERMINAÇÃO

Ato do Subcomandante PM

1. Considerando que o CPM prescreve expressamente em seu Art. 265, como sendo crime de “Desaparecimento, Consumação ou Extravio”: “Fazer desaparecer, consumir e extraviar (...) armamento, munição (...)”.

2. Considerando que o Art. 266 do CPM aponta como uma das modalidades culposas “Do Dano”, o Art. 265 do CPM.

3. Considerando que o § 3º do Art. 303 do CPM estabelece como peculato culposo o ato do militar que “(...) contribui culposamente para que outrem subtraia ou desvie (...) bem, ou dele se aproprie”

4. Considerando que os crimes tipificados no CPM são de ação pública incondicionada.

5. Determino que, nos casos de extravio ou furto de armamento ou munição de patrimônio da Polícia Militar, a autoridade policial militar competente deverá, na análise do caso concreto, atentar para as circunstâncias supra elencadas e, de ofício, instaurar inquérito policial, nos termos da I-40-PM, para delimitar a responsabilidade penal do Militar do Estado detentor usuário, independentemente de Sindicância Regular para apurar os danos suportados pelo Estado.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

(NOTA CORREGPM-22/018/12).
(Publicado no Bol G PM nº 101, de 19MAI12)

5.7.25. PORTARIA PM1-001/02/13, DE 28FEV13 – ESTABELECE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO POR POLICIAIS MILITARES EM PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO;

DIRETRIZ Nº PM3-001/02/13

1. REFERÊNCIAS

1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05OUT88;

1.2. Instrução Provisória Policial-Militar nº 1 (IP-01-PM), de 14AG096 [Atendimento de ocorrências envolvendo artefatos explosivos (ou bombas)], publicada no Bol G PM nº 173, de 05SET96, e com alterações transcritas no Boi G PM nº 158, de 20AG097;

1.3. Resolução SSP-382, de 01SET99 (Diretrizes a serem seguidas no atendimento de locais de crime), publicada no Boi G PM nº 171, de 08SET99;

1.4. Diretriz nº PM5-001/55/06, de 14FEVO6 (Aperfeiçoamento do relacionamento com a mídia e normatização do serviço de porta-voz);

1.5. Diretriz PM3-001/02/08, de 17JUNO8 (Emprego operacional do GRPAe e das BRPAe);

1.6. Resolução SSP-13, de 05FEV10, publicada no DOE nº 26, de 09FEV10 (Disciplina o procedimento para atendimento de ocorrências com reféns no Estado de São Paulo por parte das Polícias Militar e Civil).

2. FINALIDADE

Regular o acionamento e a atuação da 2a Cia P Chq do 4º BPCChq (GATE) em ocorrências que exijam a sua intervenção, bem como o atendimento prévio a essas ocorrências pelo efetivo das OPM territoriais.

3. SITUAÇÃO

3.1. a Constituição Federal, em seu artigo 144, parágrafo 5º, estabelece que às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, o que, além de exigir o planejamento de ações predominantemente preventivas, requer, em algumas situações, medidas de caráter repressivo imediato, de forma a restaurar a normalidade e a ordem social eventualmente quebradas;

3.2. por vezes, ocorrem fatos que, pela sua natureza, gravidade, proporção, provável repercussão, projeção pública dos envolvidos ou outras circunstâncias de relevância, exigem o emprego conjugado de meios e ou demandam atenção e ações especiais;

3.3. sobretudo as ações delituosas que são levadas a efeito mediante grave ameaça ou violência contra a vítima submetida à condição de refém, como forma de obtenção de vantagem econômica, vínculo passional, salvaguarda da própria integridade física

ou ainda para assegurar o flagra de local de crime, impõem desafios delicados e críticos à Polícia Militar, carecendo de ações altamente planejadas e coordenadas, de maneira a se evitar atitudes improvisadas e desagregadas que coloquem em risco a vida e a integridade física dessas vítimas e ou de terceiros, além de trazer consequências negativas à imagem institucional e, particularmente, aos profissionais envolvidos;

3.4. embora cada ocorrência tenha suas próprias peculiaridades, dificultando a padronização de procedimentos e a sequência dos atos de negociação, é notória a imperiosidade de uma unicidade de comando, de técnicas e de doutrina que permitam a condução das ações táticas especiais mediante o uso adequado e progressivo dos meios e da força legal necessária, sempre em estrita observância à legislação vigente e de acordo com o contexto estabelecido pela crise, potencializando, portanto, as possibilidades de sucesso da intervenção policial-militar;

3.5. com o advento da Resolução SSP-13, de 05FEV10, que revogou a Resolução SSP-22, de 11 ABR90, conferiu-se à PMESP, por meio do Grupo de Ações Táticas Especiais (DATE), certa exclusividade para a condução e o gerenciamento de ocorrências com reféns, ainda que em decorrência de acionamento por parte de qualquer outro órgão, excetuando-se os casos provenientes da atividade de polícia judiciária afeta às atribuições da Polícia Civil, em que a competência para o gerenciamento da crise será do Grupo Especial de Resgate da Polícia Civil (GER);

3.6. da mesma forma, vê-se a necessidade de também disciplinar a rotina de atendimento e ação em outras circunstâncias igualmente graves e complexas, tais como as ocorrências com artefatos explosivos ou bombas, pessoas com propósitos suicidas de posse de armas de fogo ou brancas, ações terroristas, além de outras situações críticas cuja amplitude e grau de dificuldade exijam a intervenção de um grupo policial-militar com características táticas e de treinamento especiais.

4. OBJETIVOS

4.1. aperfeiçoar a atuação da PMESP em ocorrências que exijam emprego de recursos complexos e ou requeiram atenção e ações especiais em razão da criticidade apresentada, de tal sorte que os serviços prestados pela Instituição, além de eficientes e eficazes, fundamentem-se nos aspectos éticos, morais e legais envolvidos e tenham, como premissa básica, o objetivo de defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana;

4.2. difundir a padronização de procedimentos e de técnicas a serem adotadas nas ações das OPM territoriais e do GATE durante o atendimento de ocorrências críticas, mormente as que envolvam reféns e artefatos explosivos, sempre com o intuito de ajustar-se à melhor solução para a crise apresentada;

4.3. minimizar os riscos à vida e à integridade física de todas as pessoas envolvidas nas ocorrências críticas (reféns, terceiros, policiais militares, policiais civis, órgãos de imprensa, infratores da lei, etc.);

4.4. empregar tecnologias e meios (humanos e materiais) necessários para se obter o controle total dessas ocorrências;

4.5. definir o comando das ações e as rotinas a serem adotadas no local da crise, estabelecendo unicidade de comando, de técnicas e de doutrina;

4.6. restringir o acesso ao perímetro do local da crise com relação a policiais civis e militares estranhos ao desenvolvimento da operação, bem como a terceiros e à imprensa;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

4.7. consolidar o tema “Gerenciamento de Crises” como disciplina de relevância nos cursos de formação, aperfeiçoamento e de especialização desenvolvidos pela PMESP, visto que, consoante à evolução das situações criminosas, mister se faz o preparo adequado do homem, adotando-se um padrão procedimental para o gerenciamento de crises de maneira a evitarem-se tratamentos meramente improvisados e empíricos que colocam em risco, além das pessoas envolvidas, a imagem e a credibilidade da Instituição Policial-Militar.

5. MISSÃO

As OPM deverão adotar as providências disciplinadas nesta Diretriz quando do atendimento a ocorrências que, diante da gravidade instaurada, exijam procedimentos técnicos que vão desde a atuação dos primeiros profissionais policial-militares intervenores até, se for o caso, o acionamento e interposição do GATE, de forma que, estabelecida unicidade de comando, de técnicas e de doutrina institucional, haja o emprego racional e integrado dos recursos humanos e materiais necessários para conter, isolar e resolver a crise de maneira satisfatória.

6. EXECUÇÃO

6.1. conceituação:

6.1.1. crise Para fins desta Diretriz, considera-se crise o episódio grave, desgastante, conflituoso, de elevado risco, em que a perturbação da ordem social venha a ameaçar ou a causar danos a indivíduos ou a grupos integrados na coletividade, exigindo, para tanto, atuação célere e racional dos organismos policiais;

6.1.2. gerenciamento de crise Processo de identificar, obter e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção gestão de uma crise. Os principais fundamentos desse gerenciamento são: preservar vidas e aplicar a lei;

6.1.3. conter a crise Utilizando-se do entendimento voltado às situações com reféns, significa mantê-la em área controlada e impossibilitar que o(s) infrator(es) da lei consiga(m) aumentar o número de reféns, tenha(m) acesso a mais armamentos ou consiga(m) um posicionamento de vantagem em relação aos policiais militares interventores;

6.1.4. isolar a crise Com o mesmo fundamento do subitem anterior, concerne em impedir o acesso de terceiros curiosos, ou da imprensa, ou mesmo de policiais civis e militares estranhos à operação (exceto os elencados no subitem “6.3.1.4.”) ao centro da crise. Pretende-se, destarte, organizar o local da crise de forma que permaneçam no interior 4a área isolada apenas os policiais militares necessários à condução da ocorrência (isolamento perimetral). Ainda em relação ao isolamento perimetral, convém que seja disponibilizado um local apartado e seguro (fora desse isolamento) para que a mídia possa ter acesso aos fatos e desenvolver seu trabalho;

6.1.5. isolar o ponto crítico Implica a adoção de medidas voltadas a isolar o causador da crise, sobretudo por meio da interrupção ou bloqueio das comunicações dele com o mundo exterior, restringindo seus contatos de modo que o único canal de comunicação existente, a partir de então, seja com o policial militar interventor responsável pela negociação [isolamento do(s) causador(es) da crise]. Nos casos que envolvam artefatos explosivos, esse isolamento compreende toda a área que pode ser potencialmente afetada em decorrência de uma eventual explosão;

6.1.6. perímetro do local de crise Também conhecido como “teatro de operações”, corresponde à área circundante ao ponto crítico e abrange um determinado espaço físico que deve ser isolado no intuito de ali se estabelecer o gabinete de gestão e de gerenciamento, onde serão deliberadas as ações policiais a serem adotadas. O comandante do perímetro do local de crise é o gerente da crise;

6.1.7. gerente da crise Profissional capacitado e imbuído no processo de identificar, obter e aplicar os recursos necessários à resolução de uma crise. Em razão da prontidão e acesso à ocorrência, poderá ser emergencial (oficial mais antigo da OPM territorial que estiver presente no local crítico, até a chegada do gerente efetivo da crise) ou efetivo (oficial designado pelo Comandante do CPChq, o qual deverá dirigir-se ao local dos fatos e organizar, com base em recursos técnicos e planejados, a linha de ação mais adequada para a consecução do objetivo);

6.1.8. oficial de relações públicas (porta-voz) Profissional competente e treinado para relacionar-se com os órgãos da mídia e mecanismos de comunicação presentes no local da crise, o qual será o responsável por transmitir as informações relevantes acerca do trabalho da PMESP, porém com a ressalva de não comprometer a segurança da operação. Em razão da peculiaridade, disponibilidade e tecnicidade necessárias no contato com a mídia, esse oficial deverá ser indicado pelo CComSoc e não poderá confundir-se com o gerente da crise;

6.1.9. negociador Trata-se de policial militar que estabelece vínculo direto de mediação com o(s) causador(es) da crise na tentativa de persuadi-lo(s) à libertação do(s) refém(ns) e à rendição, bem como procura coletar o maior número de informações acerca do ambiente e do desenvolvimento da ocorrência. O gerente da crise efetivo avaliará a necessidade e a oportunidade do GATE assumir integralmente a fase de negociação ou de empreender a comunicação indireta com o(s) infrator(es) da lei por intermédio do policial militar que firmou o vínculo inicial. O negociador não tem poder de decisão;

6.1.10. “sniper” É o policial militar integrante da equipe de “sniper” que, utilizando-se de armamento especial, posiciona-se em posto favorável de visão em relação ao ponto crítico, de tal maneira que, servindo-se de equipamentos ópticos de aproximação, exerça papel subsidiário de observação e coleta de informações a respeito da crise e, em sendo necessário para a proteção e defesa de vítimas de ações delituosas, venha a executar tiro de comprometimento contra o causador da crise de acordo com criteriosa análise da situação. O gerente da crise efetivo é quem autoriza o tiro de comprometimento;

6.1.11. equipe tática Fração policial-militar à qual, atuando de forma coesa, célere e objetiva, cabe a missão de invasão (adentramento) do ponto crítico com a finalidade de dominar ou, se for o caso, neutralizar o(s) agressor(es), controlar a situação crítica e resgatar o(s) refém(ns). É também conhecida como “célula tática” ou “equipe de assalto”. O gerente da crise efetivo é quem autoriza a invasão ou adentramento;

6.1.12. equipe antibomba Fração policial-militar responsável pela varredura de ambientes onde exista risco, objeto suspeito ou a informação de existência de artefato explosivo, bem como, uma vez detectado o objeto supostamente danoso, que venha a adotar ações voltadas à sua remoção, desativação ou neutralização. Nos casos em que a explosão se efetive, a equipe, se solicitada, em apoio à Polícia Técnico-Científica, poderá auxiliar na remoção e acondicionamento de estilhaços e fragmentos do artefato causador do dano para a devida perícia e investigação;

••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.1.13. varredura antibomba Ação preventiva, direcionada e organizada com o intuito de se verificar a existência ou não de artefatos explosivos no interior de determinada área;

6.1.14. artefato explosivo Vulgarmente conhecido como “bomba”, caracteriza-se como um objeto de forma, tamanho e material de revestimento variáveis, de origem industrial ou caseira, constituído por um elemento detonador e uma carga principal explosiva que, por meio de reações químicas de óxido-redução, é capaz de transformar-se em produtos gasosos e condensados, produzindo altas temperaturas e pressões. A sua finalidade é provocar impacto destrutivo ou atordoante, além da desarticulação de pessoas em determinado ambiente ou atividade. O artefato explosivo pode ser acionado por um operador, por uma ação física (calor, choque, impacto, fricção, etc.), ou pode ainda ser programado temporariamente para a detonação;

6.1.15. ação terrorista Trata-se do uso de violência real ou presumida, física ou psíquica, por indivíduo ou grupo, visando a desestabilizar a ordem legalmente estabelecida através de ataque à população, instituições ou órgãos governamentais. O objetivo é causar um amplo estado de intimidação e medo na sociedade, provocando um sentimento de insegurança generalizada, assim como chamar a atenção para determinada causa ou para que seja modificada alguma circunstância, comportamento ou situação. Pode assumir a forma de, por exemplo, assassinatos, captura de reféns, cárceres privados, sabotagens, uso de material tóxico de origem química ou biológica, explosão de artefatos e seqüestros. Dentre as motivações mais frequentes para ações desse tipo, destacam-se as políticas, religiosas, criminosas e psicopatas;

6.1.16. ocorrências críticas Para fins desta Diretriz, consideram-se ocorrências críticas as seguintes:

6.1.16.1. ocorrências que envolvam reféns;

6.1.16.2. ocorrências com artefatos explosivos;

6.1.16.3. ocorrências que envolvam pessoas com propósitos suicidas de posse de armas de fogo ou brancas;

6.1.16.4. ações terroristas;

6.1.16.5. outras julgadas igualmente graves e complexas pelo Cmdo G, especialmente quando possuidoras das características descritas no subitem “3.2.” desta Dtz.

6.2. procedimentos gerais prévios à intervenção do GATE:

6.2.1. a patrulha policial-militar territorial que prestar o primeiro atendimento às ocorrências críticas (vide subitem “6.1.16.” e divisões), bem como o respectivo escalão superior que se dirigir ao local da crise, deverão:

6.2.1.1. analisar a suposta crise de modo a colher o maior número possível de informações a ela relacionadas [número de infratores da lei, número de reféns, pessoas feridas, local de confinamento, vias de fuga, armas de fogo, armas brancas, motivação do ato, presença de artefatos explosivos (neste caso específico vide também o subitem “6.4.3.” e divisões), etc.];

6.2.1.2. configurada a crise, contê-la e isolar tanto a crise quanto o ponto crítico, utilizando-se de materiais de sinalização (cones, faixas zebreadas, cavaletes, etc.) ou outros meios de fortuna, de forma a restringir e obstar o acesso de curiosos ao local. É importante destacar que, já nessa etapa, dá-se início à verbalização com o(s) causador(es) da crise, que deve ser conduzida sempre de forma a garantir a integridade física do policial militar interventor, o qual, valendo-se de termos tranquilos e objetivos, visará a desestimular o ato delituoso e a não potencializar os ânimos já exaltados, não permitindo concessões de qualquer natureza ao(s) infrator(es) da lei, sobretudo a cessão de armas de fogo ou munição;

6.2.1.3. imediatamente, transmitir as informações coletadas ao COPOM/CAD, para que seja procedido, se for o caso, o acionamento do GATE;

6.2.1.4. se a situação assim o exigir, solicitar ao COPOM/CAD o empenho de ambulâncias para a prestação de socorros de urgência, viaturas de trânsito para o controle do tráfego local e do Corpo de Bombeiros para o combate a incêndio, além de outros órgãos e serviços que se fizerem necessários;

6.2.1.5. há que se ter cautela desde já com concessões e informações prestadas aos órgãos de mídia, de forma a não potencializar ou agregar novos elementos à situação crítica por meio de circunstâncias outras que não sejam as originárias da intervenção policial-militar local.

6.2.2. o COPOM/CAD, uma vez acionado pela OPM territorial, deverá adotar as seguintes providências, por meio do Chefe de Operações:

6.2.2.1. coletar as informações elementares da ocorrência, de acordo as peculiaridades existentes, tais como:

6.2.2.1.1. ocorrências que envolvam reféns: local, número de criminosos, número de reféns, quantidade e tipo de armas de fogo e brancas eventualmente detectadas, animus do(s) criminoso(s), condições do terreno, característica da habitação ou da estrutura física;

6.2.2.1.2. ocorrências com artefatos explosivos: conforme as informações obtidas pela patrulha nas ações policial-militares preliminares (vide subitem “6.4.3.” e divisões);

6.2.2.1.3. ocorrências que envolvam pessoas com propósitos suicidas de posse de armas de fogo ou brancas: local, características da pessoa com propósitos suicidas, detalhamentos sobre a arma ou artefato em posse dessa pessoa, condições do terreno, características da habitação ou da estrutura física;

6.2.2.1.4. ações terroristas: dependerá das características da ação, o que poderá impor a coleta de informações catalogadas no subitem “6.2.2.1.1.” ou nos termos do subitem “6.2.2.1.2.”.

6.2.2.2. acionar os serviços e órgãos solicitados pela OPM territorial;

6.2.2.3. cientificar ou reiterar a ciência aos níveis de comando e de supervisão da OPM territorial responsável pela ocorrência;

6.2.2.4. transmitir os detalhes da ocorrência ao GATE para que haja desde então a mobilização dos meios imprescindíveis à intervenção, montagem do itinerário e acionamento, se for o caso, do GRPAe;

6.2.2.5. contatar o Cmt Pol Chq visando à autorização de empenho do GATE na ocorrência;

6.2.2.6. comunicar a ocorrência à Sala de Situação do CIPM e à Sala de Imprensa do CComSoc. A Sala de Situação será responsável por cientificar o Cmt G, o Subcmt PM e o Coord Op PM acerca dos fatos ocorridos;

6.2.2.7. assim que houver a autorização do Cmt G ou do Cmt Pol Chq para o empenho do GATE na ocorrência, de imediato, retransmiti-la a esta OPM, bem como cientificar a OPM territorial acerca da deliberação.

6.3. procedimentos em ocorrências com reféns:

6.3.1. nos termos da Resolução SSP-13, de 05FEV10:

6.3.1.1. caberá ao GATE atender as ocorrências com reféns, no exercício das atribuições da PMESP, na preservação da ordem pública, que implica a prevenção e repressão imediata, ainda que acionado por qualquer outro órgão, mediante prévia autorização do Cmt do CPChq ou do Cmt G ou do Secretário da Segurança Pública;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.3.1.2. partindo do pressuposto que houve um atendimento inicial da ocorrência por policiais militares da OPM territorial, se já estiver estabelecido o vínculo de negociação, este será mantido com o apoio do GATE, que avaliará a necessidade de assumir integralmente a operação;

6.3.1.3. além de impedir o acesso de curiosos ao local da crise, o que tem por finalidade salvaguardar a integridade física de pessoas não envolvidas diretamente na operação, também deve ser obstado o ingresso e permanência, no perímetro do local de crise, de policiais civis e militares estranhos à operação, bem como de terceiros e de integrantes da mídia;

6.3.1.4. o Delegado de Polícia Titular e o Delegado Plantonista do Distrito Policial da área dos fatos, bem como o Oficial Comandante da área territorial onde ocorre a crise, não são considerados estranhos à ocorrência, e estão autorizados a manter contato direto com o Gerente da Crise a fim de obter informações da ocorrência, não podendo, porém, intervir nas decisões dos responsáveis pela operação tática especial;

6.3.1.5. os órgãos da mídia serão instados a se abster de transmitir imagens e ou manter contato com os envolvidos na ocorrência, se os responsáveis pela operação tática especial, sobretudo o Gerente da Crise efetivo, vislumbrarem a existência de riscos à respectiva intervenção.

6.3.2. tão logo o GATE assuma a ocorrência com reféns, os recursos humanos e materiais da OPM territorial, exceto, se a situação assim exigir, o primeiro negociador, deverão ser redimensionados para funções relacionadas ao isolamento do perímetro do local de crise;

6.3.3. o Gerente da Crise efetivo, designado pelo Cmt Pol Chq, deve atentar para o escalonamento dos meios a serem utilizados, tendo como princípio basilar a defesa da vida e da integridade física de todos os envolvidos na ocorrência (reféns, terceiros, policiais, infratores da lei, etc.), o que significa esgotar todas as vias de negociação possíveis com o objetivo de dissuadir o(s) causador(es) da crise em relação a seus intentos iniciais [minando as resistências existentes e procurando convencê-lo(s) de que a rendição é a melhor decisão para todos]. Esse procedimento é anterior à opção, muito bem avaliada e se assim se fizer necessário, pelo uso de técnicas de intervenção de baixa letalidade, pelo tiro de comprometimento do “sniper” e pela invasão da equipe tática no local de confinamento, o que será levado a efeito, caso não haja outra solução, após minuciosa análise de todas as informações obtidas;

6.3.4. será necessário considerar, no entanto, que fatores supervenientes, tais como a mudança brusca de atitude e de comportamento ou mesmo a instabilidade emocional demonstrada pelo(s) infrator(es) da lei, agressões aos reféns, disparos de arma de fogo ou declarações veementes com propósitos homicidas podem motivar a adoção de medidas repressivas emergenciais e céleres da equipe para fins de proteção e salvaguarda dos reféns. Nessas situações, o tempo de espera pode prejudicar todo o desenvolvimento da ocorrência, o que remeterá a uma ação ágil, porém não menos técnica, por parte do efetivo do GATE concentrado para tal mister, sempre sob a coordenação do Gerente da Crise efetivo;

6.3.5. além das prescrições contidas na Diretriz nº PM5-001/55/06, as informações a serem transmitidas aos veículos de comunicação deverão ser analisadas e selecionadas pelo oficial de relações públicas (porta-voz), o qual, presente ao local dos fatos e em sintonia com o Gerente da Crise efetivo, manterá contato direto e permanente com os órgãos da mídia, adotando a cautela de não

noticiar fatos que porventura possam comprometer a segurança ou aspectos técnicos e sigilosos da operação, bem como a integridade de todos os envolvidos na ocorrência;

6.3.6. independentemente dos meios da mídia que se fizerem presentes, o Gerente da Crise efetivo designará policial militar ou equipe sob seu comando para proceder à coleta de provas (filagens, fotos, depoimentos, objetos, etc.), as quais servirão de subsídio técnico imprescindível para respaldar e legitimar a ação policial-militar;

6.3.7. o Gerente da Crise efetivo não deve atuar como negociador direto, visto que se faz necessário certo distanciamento para a análise detalhada dos fatos e para a concatenação de argumentos a serem transmitidos à equipe de negociação do GATE, assim como a articulação precisa de todas as demais equipes sob seu comando e a formulação da linha ideal de intervenção;

6.3.8. a qualquer tempo, o Gerente da Crise efetivo ou policial militar por ele designado poderá solicitar ou reiterar o pedido ao COPOM/CAD no tocante ao apoio dos meios elencados no subitem “6.2.1.4.”;

6.3.9. o Gerente da Crise efetivo não deve, a priori, ser substituído ao longo da ação policial-militar, a não ser que algum motivo de força maior ou estratégico exija essa alteração (se isso ocorrer, o Cmt Pol Chq é quem deverá designar o substituto), sendo certo que o profissional destacado para tal missão será constantemente assessorado pelo Cmt do GATE e pelos técnicos das demais opções táticas (equipes de negociação, tática e de “sniper” do GATE).

6.4. procedimentos em ocorrências com artefatos explosivos:

6.4.1. as ações policial-militares preliminares contra artefatos explosivos caracterizam-se como procedimentos de caráter preventivo (mediante a localização de objetos suspeitos ou a configuração de possível existência de artefato explosivo em determinado local) ou de reação imediata a um atentado. Tais ações são adotadas, de regra, pelo policial militar ou equipe policial-militar que primeiro teve contato com o ambiente de crise;

6.4.2. as ações policial-militares efetivas contra artefatos explosivos caracterizam-se como procedimentos de reação ao objeto danoso, do tipo identificação, remoção, desativação e neutralização de artefatos. Em razão da tecnicidade e habilidade exigidas, bem como em decorrência do alto risco à vida e integridade física dos policiais militares e da população em geral, somente poderão ser realizadas pela equipe antibomba do GATE;

6.4.3. nas ações policial-militares preliminares é importante não provocar tumulto, pânico ou desocupação precipitada. Deve-se, a princípio, estabelecer contato com a pessoa que recebeu a ameaça ou com o responsável pelo local onde se presume a existência do objeto danoso e proceder a uma entrevista com foco nos seguintes pontos:

6.4.3.1. as palavras que foram usadas na ameaça e detalhes acerca da voz do ameaçador (sexo, idade, timbre, sotaque, comportamento, etc.);

6.4.3.2. ruídos de fundo (telefone público, outras vozes, risadas, buzinas, etc.);

6.4.3.3. se foi ou não entabulada conversação com o ameaçador e como se desenvolveu (verificação do objetivo da ameaça);

6.4.3.4. se a ameaça foi consubstanciada em carta, e-mail, bilhete, etc., quem a recebeu, quando e como foi recebida;

6.4.3.5. se a pessoa ou o local ameaçado possui relevância política, estratégica, religiosa, social, jurídica, etc.;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.4.3.6. se já houve ameaças de morte ou de vingança direcionadas à pessoa ora objeto do suposto artefato explosivo ou se existiu algum fato recente na vida desta pessoa que poderia motivar um atentado;

6.4.3.7. se há testemunhas oculares que presenciaram a colocação do suposto artefato explosivo, além da circunstância da chegada do objeto e o local exato onde foi depositado;

6.4.3.8. se de fato foi detectado o objeto suspeito, as características do material (forma, tamanho, cor, aparência, etc.), quem o localizou e desde quando está no ambiente;

6.4.3.9. se esse objeto não poderia pertencer a alguém que costuma frequentar aquele local;

6.4.3.8. se o objeto já foi manuseado ou movimentado por alguma pessoa;

6.4.3.9. outras informações elucidativas que auxiliem a investigação.

6.4.4. se, diante dessas informações, já houver argumentos suficientes que comprovem a existência do artefato explosivo ou revelem um alto risco aos moradores ou frequentadores do local onde se presume a existência do objeto danoso, a patrulha policial-militar deverá adotar as providências descritas no subitem “6.4.9.” e divisões (idênticas às do objeto suspeito localizado);

6.4.5. se não se configurarem indícios tão proeminentes, mas persistindo ainda a situação de ameaça, os policiais militares deverão imediatamente iniciar busca preventiva no local onde se supõe a instalação ou colocação do artefato explosivo;

6.4.6. a busca policial-militar deverá ser acompanhada pela pessoa a quem foi dirigida a ameaça, pelo proprietário do local ou por funcionários que conheçam detalhadamente o local e os objetos lá existentes;

6.4.7. é importante destacar que todo e qualquer objeto suspeito não deverá ser tocado, mexido, tampouco removido pelas pessoas envolvidas na busca;

6.4.8. se não for encontrado objeto suspeito, a orientação é para que as pessoas retomem a sua rotina de atividades, sendo o fato registrado em BO/PM. Por se tratar de ocorrência de ameaça, os policiais militares deverão ainda orientar a pessoa ameaçada ou o proprietário do local a comparecer à Delegacia ou Distrito Policial para a lavratura do Boletim de Ocorrência correspondente;

6.4.9. se, em contrapartida, for localizado o objeto suspeito, os policiais militares deverão:

6.4.9.1. imediatamente, isolar o ponto crítico onde o material foi encontrado;

6.4.9.2. proceder à desocupação da área em risco com calma e tranquilidade, de forma ordenada e sem maiores alardes, objetivando evitar atropelos e correrias, e estabelecendo, desde já, o perímetro do local de crise;

6.4.9.3. contatar o COPOM/CAD para acionamento do GATE, a fim de se dar início às ações policial-militares efetivas contra artefatos explosivos.

6.4.10. se o artefato explosivo já tiver sido deflagrado, os policiais militares deverão:

6.4.10.1. verificar a existência de vítimas ou de focos de incêndio no local, acionando o Corpo de Bombeiros e ambulâncias para a prestação de socorros e controle da situação;

6.4.10.2. isolar o local onde foi desencadeada a explosão, com a ressalva de não tocar, mexer ou remover os estilhaços ou partes de invólucros (sobretudo porque podem existir outros artefatos explosivos ativos no local);

6.4.10.3. contatar o COPOM/CAD para acionamento do GATE, visando à varredura local e à coleta e acondicionamento de resíduos do material deflagrado, se assim for solicitado pela Polícia Técnico-Científica, objetivando auxiliar nos trabalhos de perícia e investigação;

6.4.10.4. reunir o maior número possível de informações acerca do atentado (inclusive aquelas catalogadas no subitem “6.4.3.” e divisões), com o fulcro de auxiliar na investigação dos fatos.

6.4.11. tão logo a equipe antibomba do GATE chegue ao local de crise, os policiais militares que primeiro tiveram acesso à ocorrência e que prestaram os atendimentos iniciais deverão transmitir todas as informações obtidas à equipe especializada e, a partir de então, auxiliar no isolamento do perímetro do local de crise;

6.4.12. a equipe antibomba do GATE, de posse dessas informações, adotará as providências necessárias para identificação do objeto suspeito, sua remoção, desativação, neutralização ou, se for o caso, seu desmantelamento;

6.4.13. o oficial responsável pela equipe antibomba do GATE avaliará a necessidade de acionamento do Corpo de Bombeiros, patrulhas de trânsito (para controle do tráfego local), serviços de energia elétrica e de contenção de gás, além de outros órgãos e meios imprescindíveis para a contenção da crise;

6.4.14. se a explosão já tiver ocorrido ou se vier a ocorrer durante a ação policial-militar efetiva contra artefatos explosivos, a equipe antibomba do GATE adotará, além dos procedimentos descritos no subitem “6.4.10.1.”, também os referentes à varredura de todo o local de crise e coleta e acondicionamento do material deflagrado, utilizando-se de técnicas e materiais adequados objetivando a realização de exames periciais e investigações procedentes;

6.4.15. o perímetro do local de crise somente será liberado para livre acesso ao público quando todas as providências referentes à segurança e perícia tiverem sido adotadas. O oficial do GATE e, eventualmente, os técnicos da Polícia Científica é quem darão o aval para a retomada das rotinas no local afetado ou ameaçado;

6.4.16. a patrulha policial-militar que primeiro teve acesso ao local da crise é quem deverá apresentar a ocorrência na Delegacia ou Distrito Policial correspondente, além de relacionar os dados referentes aos policiais militares do GATE que tiveram participação direta nos fatos, de modo a complementar as informações a serem prestadas à autoridade de polícia judiciária.

6.5. procedimentos em ocorrências que envolvam pessoas com propósitos suicidas de posse de armas de fogo ou brancas:

6.5.1. em razão da similaridade com as ocorrências que envolvam reféns, deverão ser adotadas, naquilo que couber, as providências catalogadas no subitem “6.3.” e divisões;

6.5.2. a ressalva fica por conta dos procedimentos referentes à fase de negociação, os quais, partindo do pressuposto de inexistência de terceiros vítimas em potencial, poderão se desenrolar de forma mais ponderada e apaziguadora, com vistas a desestimular indivíduo de seus intentos suicidas;

6.5.3. até por esse motivo, ações que se baseiem no uso de técnicas de intervenção de baixa letalidade ou na invasão da equipe tática no local de confinamento só serão levadas a efeito, nesses casos, mediante autorização do gerente da crise efetivo, e se, de fato, comprovar-se a inquestionável intenção ou o início da autoagressão física.

6.6. procedimentos em ações terroristas:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.6.1. ocorrências desta natureza podem consubstanciar-se, dentre outras, em situações que envolvam reféns ou mediante a utilização de artefatos explosivos;

6.6.2. caso isso venha a acontecer, as seguintes providências deverão ser adotadas:

6.6.2.1. atentados terroristas que envolvam reféns: nos termos do subitem “6.3.” e divisões;

6.6.2.2. atentados terroristas com a utilização de artefatos explosivos: nos termos do subitem “6.4.” e divisões.

6.6.3. é pertinente destacar que esses atentados, geralmente, são desencadeados por indivíduo ou grupo com firme propósito/ideologia e conforme ações previamente e meticulosamente organizadas. Diante desse fator, os policiais militares designados para o atendimento dessas ocorrências devem ser esclarecidos quanto à complexidade da ocorrência e do caráter de forte resistência e intransigência desse indivíduo ou grupo diante das investidas policiais (seja no âmbito das negociações, seja mediante uso das técnicas de intervenção de baixa letalidade, tiro de comprometimento do “sniper” ou invasão da equipe tática no local de confinamento);

6.6.4. nos atentados terroristas com a utilização de artefatos explosivos, tão logo haja a confirmação de envolvimento de indivíduo ou grupo com essas características, deverão ser adotados os procedimentos de evacuação do local da crise e acionamento do GATE, conforme disposto nos subitens “6.4.4.” e “6.4.9.”;

6.6.5. os atentados terroristas que venham a ter outros desdobramentos (assassinatos, incêndios, uso de materiais químicos ou biológicos, sequestros, etc.) não deverão, a princípio, resultar no acionamento do GATE, a não ser que haja entendimento e deliberação do Cmdo G que autorize a intervenção.

6.7. atribuições particulares:

6.7.1. Coord Op PM

Monitorar o desenvolvimento das ocorrências críticas que exijam a intervenção do GATE, mantendo o Subcmt PM informado acerca do desenrolar e desfecho das atividades policial-militares;

6.7.2. CIPM

6.7.2.1. assim que for contatado pelo Chefe de Operações do COPOM/CAD, quando das ocorrências críticas que exijam a intervenção do GATE, transmitir as informações ao Cmt G e Subcmt PM para ciência e eventuais deliberações;

6.7.2.2. quando se tratar de ocorrências com artefatos explosivos, receber do GATE, via canal técnico, informações específicas sobre o objeto causador da crise, tais como: tipo de artefato, tipo de iniciação do artefato, tipo de detonador e acionamento utilizados, elementos componentes do artefato, tipo e componente químico do explosivo, registros fotográficos, etc.

6.7.3. CComSoc

6.7.3.1. mediante contato do Chefe de Operações do COPOM/CAD, mobilizar meios visando a ligar-se aos órgãos da mídia para noticiar o desenvolvimento das ações policial-militares em ocorrências críticas que exijam a intervenção do GATE;

6.7.3.2. indicar o oficial de relações públicas, nos termos do subitem “6.1.7.”, o qual, no local dos fatos, será o porta-voz da PMESP para veiculação das notícias relacionadas ao desenvolvimento da ocorrência crítica.

6.7.4. 3’ EM/PM

6.7.4.1. analisar eventuais propostas de alterações na presente Diretriz, assessorando o Cmdo G na deliberação acerca da necessidade de ajustes a serem procedidos;

6.7.4.2. de acordo com os programas de currículo enviados pela DEC, estudar a conveniência das alterações propostas ou indicar eventuais ajustes necessários para a consolidação da temática “Gerenciamento de Crises” nos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização da PMESP.

6.7.5. 6’ EM/PM Coordenar trabalhos que visem à elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP) relativo às ações das OPM territoriais quando do atendimento inicial às ocorrências críticas, nos termos disciplinados nesta Diretriz;

6.7.6. DEC

6.7.6.1. analisar os currículos dos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização da PMESP com o intuito de consolidar a temática “Gerenciamento de Crises” naqueles conteúdos específicos ou correlatas, formalizando eventuais propostas de alteração e encaminhando-as à 3’ EM/PM para análise;

6.7.6.2. elaborar Programa de vídeo treinamento que vise a esclarecer as rotinas necessárias quando do atendimento inicial às ocorrências críticas, nos termos disciplinados nesta Diretriz.

6.7.7. CPChq

6.7.7.1. analisar a conveniência e a necessidade de emprego do GATE nas ocorrências críticas em que se pressupõe o imperativo de intervenção de grupo especial, procedendo, se for o caso, autorização de deslocamento do GATE para o local da crise;

6.7.7.2. designar o gerente da crise efetivo nas ocorrências críticas em que for necessária a sua participação, sobretudo nas situações que envolvam reféns (nos termos do subitem “6.3.” e divisões);

6.7.7.3. elaborar Nota de Instrução que regule os procedimentos da 2ª Cia P Chq do 4º BPChq

(GATE) de acordo com as premissas estabelecidas nesta Diretriz, encaminhando cópia ao Subcmt PM, via 3ª EM/PM, no prazo de 30 (dias) a contar desta publicação.

6.7.7.4. por intermédio do 4º BPChq:

6.7.7.4.1. criar condições para o constante e criterioso treinamento, capacitação e instrução dos policiais militares pertencentes à 2ª Cia P Chq (GATE), Visando ao atendimento técnico e célere das ocorrências críticas que exijam a intervenção do grupo especial;

6.7.7.4.2. analisar os cursos de especialização que possuam correlação com o assunto disciplinado nesta Diretriz e nos quais seja a Unidade Gestora do Conhecimento, encaminhando eventuais propostas de alteração dos conteúdos à DEC para estudo e deliberação;

6.7.7.4.3. verificar se os recursos materiais (equipamentos, armamentos, transportes, etc.) de uso do GATE nas ocorrências críticas descritas nesta Diretriz, bem como a estrutura física voltada à capacitação, adequam-se às circunstâncias e rotinas estabelecidas, alçando ao escalão superior eventuais propostas de reformulação do ambiente físico e ou aquisição de meios julgados necessários;

6.7.7.4.4. viabilizar o deslocamento do efetivo do GATE para o atendimento das ocorrências críticas em que haja necessidade de sua intervenção, mediante autorização do Secretário de Segurança Pública ou do Cmt G (esses nos casos de ocorrências com reféns), ou do Cmt Pol Chq (para todas as ocorrências);

6.7.7.4.5. quando se tratar de ocorrências com artefatos explosivos, enviar informações sobre o objeto causador da crise ao CIPM, via canal técnico, de acordo com o disposto no subitem “6.7.2.2”.

6.7.8. CPC, CPM e CPI-1 a 10

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.7.8.1. adotar as providências referentes aos procedimentos prévios e iniciais, além de outros que se façam necessários no atendimento de ocorrências críticas, nos termos disciplinados nesta Diretriz;

6.7.8.2. instrutivo efetivo territorial subordinado de acordo com os procedimentos previstos nesta Diretriz, utilizando-se, dentre outros, do Programa de vídeo treinamento, a ser elaborado pela DEC, e do POP específico a ser coordenado e elaborado pela 6ª EM/PM.

6.7.9. GRPA

6.7.9.1. ajustar-se e programar-se para eventual transporte de equipes do GATE em localidades de difícil acesso ou regiões do Estado que demandem grande tempo para o deslocamento, nos termos estabelecidos na Diretriz nº PM3-001/02/08, de 17JUNo8, principalmente no que concerne às atuações nas ocorrências críticas catalogadas nos, subitens “6.1.16.1.”, “6.1.16.3.”, “6.1.16.4.” (esta quando configurar o envolvimento de refêns) e “6.1.16.5.” (de acordo com a gravidade estabelecida pelo Cmdo G), ocasiões em que, pela premência estabelecida, poderão ser empregadas, a critério do Coord Op PM, também aeronaves destinadas a outras atividades, tais como emprego policial ou resgate;

6.7.9.2. para as ocorrências catalogadas nos subitens “6.1.16.2.” e “6.1.16.4.” (esta quando envolver artefatos explosivos), uma vez estabelecido o perímetro do local da crise e isolado o ponto crítico, o que caracteriza o controle da ocorrência sem potenciais riscos a pessoas, o transporte de equipes do GATE estará condicionado à disponibilidade de aeronave que não esteja sendo utilizada em outra atividade, conforme prévio planejamento do GRPAe e efetivo em prontidão na OPM, bem como condições mínimas de meteorologia e áreas de operação de pouso e decolagem com segurança para passageiros e tripulantes.

6.8. prescrições diversas:

6.8.1. nas ocorrências com refêns decorrentes da atividade de polícia judiciária afeta às atribuições do Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC) ou de outro órgão de execução da Polícia Civil, a competência para a atividade de intervenção será do Grupo Especial de Resgate da Polícia Civil (GER), nos termos da Resolução SSP-13, de OSFEVIO;

6.8.2. nas ocorrências com artefatos explosivos deverão também ser contempladas, naquilo que não contrarie as premissas da presente Diretriz, as disposições contidas na Instrução Provisória Policial-Militar nº 1 (IP-OI-PM), de 14AGO96 [Atendimento de ocorrências envolvendo artefatos explosivos (ou bombas)], publicada no Bol G PM nº 173, de OSSET96, e com alterações transcritas no Bol G PM nº 158, de 2oAGO97;

6.8.3. os trabalhos referentes à elaboração do Programa de vídeo treinamento e do POP relativo às ações das OPM territoriais quando do atendimento inicial às ocorrências críticas, a serem coordenados, respectivamente, pela DEC e 6ª EM/PM, têm prazo de 60 (sessenta dias) para serem concluídos, a contar da publicação desta Diretriz;

6.8.4. revogam-se, as disposições, denominações e normas que sejam contrárias ao estabelecido nesta Diretriz, especialmente: a Diretriz de Operações nº PM3-004/2/89, de 02MAR89; a Nota de Instrução nº PMB-001/02/96, de 14MAR96; as Ordens Complementares nº PM3- 003/02/99, de 18FEV99, e nº PM3-002/01/01, de 17JANo1; e a Ordem de Serviço nº PM3-007/02/08-CIRCULAR, de 09ABRo8;

6.8.5. outras ocorrências cuja complexidade exija a intervenção de um grupo policial-militar com características táticas especiais deverão, no tocante ao acionamento e intervenção do GATE, ser avaliadas e deliberadas pelo Cmdo G;

6.8.6. estas normas devem ser amplamente divulgadas em todos os escalões operacionais e os Cmt, em todos os níveis, devem empenhar-se para que sejam cumpridas fielmente;

6.8.7. as OPM que receberem esta Diretriz, conforme lista de distribuição, deverão redistribuí-la a suas Unidades subordinadas que dela devam tomar conhecimento;

6.8.8. fica liberado o canal técnico entre as OPM envolvidas para as instruções, planejamentos e detalhamentos necessários;

6.8.9. esta Diretriz encontra-se disponível na home page da 3ª EM/P

**5.7.26. PORTARIA PMI-3/02/13, DE 25JUL13,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE
TRABALHO NA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS PUBLICADA NO ITEM 1
DO BOL G PM 143/13;**

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO GERAL

PORTARIA Nº PMI-003/02/13, de 25 de julho de 2013.

Di5ptie sobre o regime de trabalho na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP),

Considerando o advento da Lei Complementar (LC) n 1.188, de 27 de novembro de

2012, que altera a Lei n 10.291, de 26 de novembro de 1968, que instituiu o Regime Especial de

Trabalho Policial (RETP), em especial, à necessidade de alinhar com a normatização vigente na PMESP, no tocante ao regime de trabalho;

Considerando as disposições do Decreto n052.054, de 14 de agosto de 2007, que dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos estaduais da Administração Direta das Autarquias, consolida a legislação relativa às entradas e saídas no serviço, e dá providências correlatas;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Considerando as disposições da Resolução SSP-225, de 14 de setembro de 1995, que dispõe sobre o horário de trabalho e o controle de frequência e de pontualidade dos servidores e policiais civis e militares, em exercício na Secretaria da Segurança Pública e dá providências correlatas;

Considerando, por fim, que nos termos do artigo 19, inciso I, do Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n 7.290, de 15 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 14, parágrafo único, da Resolução supracitada, prevê a competência desta Autoridade para baixar os atos necessários ao seu fiel cumprimento;

I Baixa as seguintes orientações a serem seguidas pelas Autoridades Policiais Militares, no âmbito de suas respectivas atribuições:

Artigo 1º - O regime de trabalho policial-militar é especial e caracteriza-se na seguinte conformidade:

I - pela prestação de serviços em condições precárias de segurança e as chamadas a qualquer hora;

11 - pelo cumprimento de horário irregular;

111 - por situações extraordinárias da tropa (sobreviço, prontidões, etc.);

IV - exercício de atividades relativas ao ensino e à difusão cultural;

V - aquelas decorrentes de convênio firmado entre o Estado e municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VI - pelo risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou em razão de suas atribuições.

Artigo 2º - O regime de trabalho é determinado por:

I - horário de expediente administrativo;

II - escala de serviço operacional ou administrativo.

Artigo 3º - O horário de expediente administrativo na PMESP será ininterrupto, como segue:

II - em um dia da semana, o horário de expediente administrativo será desdobrado em dois turnos, das 08:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, com 50% do efetivo em cada turno, devendo o Comandante da OPM, até o nível de Batalhão, ajustar o efetivo de acordo com seus critérios em face das peculiaridades da OPM e da necessidade do serviço.

Parágrafo único - O horário de expediente administrativo dos Órgãos de Direção Geral Setorial será disciplinado por ato específico de modo a atender às demandas especiais do serviço por eles desenvolvidos.

Artigo 4º - Escala de Serviço é o documento expedido por superior competente designando períodos de serviços aos seus subordinados.

Artigo 5º - Em situação normal, as escalas de serviço deverão pautar-se pelos seguintes parâmetros:

I - o período de serviço deverá compreender:

a. no mínimo 6 (seis) horas;

b. no máximo 12 (doze) horas;

II - os serviços que por suas peculiaridades exigirem duração superior ao estabelecido no inciso I, alínea b, deverão ter duração exclusiva e tão somente, de 24 (vinte e quatro) horas;

III - os períodos de folga observarão, preferencialmente, as seguintes situações: a. no mínimo 1 (uma) vez o número de horas trabalhadas no período de serviço previsto em escala, não se considerando o período de instrução constante no artigo 6º; h. no máximo 4 (quatro) vezes o número de horas trabalhadas no período de serviço previsto por escala, desde que não ultrapasse 4R (quarenta e oito) horas; c. as situações descritas acima podem ser ajustadas pelo Comando da Unidade, até o nível de Batalhão, em decorrência de convênio firmado entre o Estado e os municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Militar;

IV - as escalas de serviço deverão ser estabelecidas de tal forma que o quociente entre o período de folga e período de serviço resulte em número inteiro.

Artigo 6º - Aos períodos de serviço, em regime de escala, com duração de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas, poderão ser acrescentados até 30 minutos, para instrução e ou avaliação.

Artigo 7º - Todo policial militar deverá cumprir a jornada de trabalho semanal de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, adaptável às peculiaridades de cada OPM.

Artigo 8º - As OPM que, devido às suas peculiaridades necessitarem de regime de trabalho diverso do estabelecido por esta Portaria, deverão apresentar suas propostas e razões, para análise do EM/PM e posterior decisão do Cmdo G.

Artigo 9º - Todas as OPM deverão ter seu pessoal discriminado em horário de expediente administrativo, escalas de serviço e eventuais afastamentos.

Artigo 10 - Os Órgãos de Direção, de Apoio e de Execução deverão adequar as respectivas Ordens, Notas, Instruções e Diretrizes a presente publicação.

Artigo 11 - Os servidores civis do Estado que prestam serviço na Polícia Militar, cumprirão jornada de trabalho conforme determina a legislação própria e contratos de trabalho, sendo que as dúvidas deverão ser sanadas junto à Diretoria de Pessoal.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PM 1-2-2-95 e suas alterações posteriores.

**5.7.27. DESPACHO DL-032/20/13,
DE 27MAI13 – PROCEDIMENTO NO CASO
DE DISPARO INVOLUNTÁRIO
DE ARMAMENTO;**

DESPACHO N.º DL- 032/20/13 - Circular.

Assunto: Procedimento no caso de disparo involuntário de armamento.

1. Considerando a necessidade de dotar a Instituição de equipamentos de qualidade, que potencializem a atividade policial e ao mesmo tempo garantam segurança aos usuários e aos cidadãos,

2. Considerando que os órgãos provedores são responsáveis por adquirir e distribuir materiais e equipamentos às OPM detentoras, os quais devem ser monitorados constantemente, em especial quanto aos requisitos de qualidade e segurança, a fim de garantir a eficiência e a eficácia na sua utilizaçãoº

3. Considerando o disposto no item 3 do anexo VI das I-23-PM (NCP-4), que atribui ao CSM/AM competência para periciar armamentos e equipamentos objeto de procedimentos administrativos.

4. Nesse sentido, a fim de permitir que o órgão provedor de armamento da PMESP (CSM/AM) tenha condições de monitorar o adequado funcionamento das armas colocadas à disposição dos policiais militares, para o exercício das diversas atividades desenvolvidas pela Instituição, determino que, doravante, no caso de disparo acidental de arma de fogo, em que haja indícios do incidente ter ocorrido de maneira involuntária, por ação exclusiva do armamento, VS.ª deverá providenciar o imediato recolhimento da arma no CSM/AM, para que seja devidamente avaliada por técnicos daquele Centro.

4.1. para fins de recolhimento, & arma deverá ser lacrada, com os três carregadores e a munição utilizada, nas condições em que se encontrava no momento em que houve o disparo, sendo vedado qualquer tipo de manutenção, inclusive limpeza, a fim de não comprometer a avaliação técnica a ser realizada.

4.2. juntamente com a arma, deverá ser remetida cópia da portaria de Sindicância e do termo de declaração do policial militar detentor usuário do armamento, explicitando as circunstâncias em que ocorreu o disparo.

4.3. caso o armamento tenha sido apreendido, deverá ser enviado ao CSM/AM apenas cópia da portaria de sindicância e do termo de declaração do detentor usuário, bem como os boletins de ocorrência (BOPM e BOPC) lavrados para registrar o fato.

5. Destaco que o objetivo da presente medida é verificar tecnicamente a possibilidade da ocorrência de disparos involuntários, com o propósito de garantir a segurança e a confiabilidade desse tipo de equipamento, que se apresenta como uma importante ferramenta de trabalho policial.

6. Determino ainda a ampla divulgação do teor do presente despacho ao efetivo sob o seu comando.

**5.7.28. NOTA DE INSTRUÇÃO PM3-4/03/13,
DE 17SET13 – INSTRUÇÃO CONTINUADA
DE COMANDO (ICC);**

NOTE DE INSTRUÇÃO Nº PM3-004/03/13

1. REFERÊNCIAS:

1.1. Diretriz Geral de Ensino (D-S-PM), publicada em anexo ao Bol G PM nº 074, de 22ABR10, com alterações posteriores;
1.2. Instrução do Sistema Integrado de Treinamento Policial-Militar (I-22-PM), publicada em anexo ao Bol G PM nº 039, de 28FEV12.

2. FINALIDADE:

Regular o desenvolvimento da Instrução Continuada do Comando (ICC) em todas as OPM da PMESP.

3. SITUAÇÃO:

3.1. há necessidade de desenvolver no policial militar o pensamento reflexivo sobre as normas em vigor, especialmente aquelas cuja observância é essencial para a preservação do padrão de excelência no serviço prestado pela Instituição;
3.2. um meio eficiente de estimular este pensamento dá-se por meio do contato direto da tropa com os oficiais e graduados, de diversas funções, em reiteradas instruções.

4. OBJETIVO:

Manter todo o efetivo da Instituição atuando em conformidade com as normas em vigor, com total observância aos conhecimentos, técnicas e princípios morais da ação policial.

5. MISSÃO:

5-1. todas as OPM desenvolverão ICC junto aos seus respectivos efetivos;
5.2. o CCB e OPM subordinadas deverão desenvolver ICC própria.

6. EXECUÇÃO:

6.1. conceito de ICC: é a forma regular e continuada de instrução para o efetivo das OPM, sob responsabilidade dos respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores, visando dividir os assuntos relacionados aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e outros de interesse institucional definidos pelo Comando Geral (Cmdo G), estimulando o pensamento reflexivo e a adesão consciente às normas em vigor;
6.2. desenvolvimento da ICC:
6.2.1. O Cmdo G, por meio da DEC, estabelecerá o assunto e o conteúdo da ICC, por meio das Súmulas de ICC, que serão divulgadas quinzenalmente, enfocando dois temas específicos a serem trabalhados junto ao efetivo da PMESP durante o mês;
6.2.2. a Súmula de ICC conterá:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.2.2.1. o assunto da instrução de maneira detalhada, o qual deverá estar relacionado à aplicação dos POP 6 a outros assuntos de interesse institucional definidos pelo Cmdo G;

6.2.2.2. referência à legislação e às normas em vigor que versam sobre o assunto da instrução.

6.2.3. cada ICC terá duração de 15 (quinze) dias:

6.2.3.1. inicia-se, com um tema, no 1º dia de cada mês e encerra-se no dia 15;

6.2.3.2. inicia-se, com outro tema, no dia 16 (dezesesseis) e encerra-se no dia 30 (trinta).

6.2.4. a ICC será ministrada por Oficial, Subtenente ou Sargento designado pelo Cmt/Ch/Dir da GPM, o qual será denominado “Instrutor de ICC”, sendo que, para esta função, deverá concorrer o maior número possível de policiais militares da Unidade;

6.2.5. a ICC será desenvolvida em um “ciclo de ICC”, aplicado ao efetivo de praças, com duração de 2 (dois) dias de instrução obrigatórios para cada policial militar, por fração de tropa, turno de serviço ou no início do expediente administrativo, avaliada mediante o processo de Verificação Imediata (VI), conforme estabelecido no parágrafo único, do artigo 27, da I-22-PM, combinado com o artigo 90, inciso IV, da D-5-PM, divididos por enfoque em:

6.2.5.1. 1º dia - destinado ao conhecimento do assunto;

6.2.5.2. 2º dia - destinado ao reforço e à fixação do assunto.

6.2.6. o ciclo de ICC será desenvolvido obedecendo ao seguinte método:

6.2.6.1. após a revista de início do serviço operacional ou administrativo, um policial militar será escolhido pelo Instrutor de ICC para fazer a leitura da Súmula de ICC perante ao efetivo, como forma de incluí-lo no processo de instrução;

6.2.6.2. após a leitura, o Instrutor de ICC emitirá a visão institucional sobre o assunto, podendo utilizar exemplos que reforcem o ensinamento desejado;

6.2.6.3. após o Instrutor de ICC apresentar a visão institucional, será escolhido outro policial militar para apresentar seu entendimento pessoal, atendo-se exclusivamente ao tema da Súmula de ICC e à visão institucional;

6.2.6.4. os Instrutores de ICC e os policiais militares selecionados para leitura e comentário da Súmula de ICC, em cada fração de tempo, turno de serviço e expediente administrativo, devem revezar-se em cada um dos 2 (dois) dias do ciclo de ICC, conforme o seguinte quadro:

6.2.6.5. encerrados os 2 (dois) dias do ciclo de ICC, será lavrado registro simples, em forma de planilha, contendo o local, data, hora, Súmula de ICC ministrada, designativo da fração de tropa com relação nominal dos seus integrantes, nome dos Instrutores de ICC, nome dos policiais militares que foram selecionados para a leitura e comentário, por dia ordinal do ciclo de ICC (1º ou 2º), conforme quadro acima;

6.2.6.6. o policial militar que, por qualquer motivo, deixar de participar do ciclo completo de ICC, deverá ser submetido ao ciclo correspondente, com 2 (dois) dias de duração, na primeira oportunidade cabível após a cessação do motivo que o impediu de participar;

6.2.6.7. o registro de ICC deverá ser arquivado no P/3 ou equivalente da OPM.

6.2.7. a ICC será desenvolvida diariamente, sem interrupção, no início de cada turno de serviço operacional ou do expediente administrativo, até completar o ciclo de ICC, dentro da quinzena, para todo o efetivo da OPM;

6.2.8. os Instrutores de ICC concorrerão à escala de ICC em igualdade de períodos-

6.3. atribuições particulares:

6.3.1. Cmt/Ch/Dir de todas as OPM:

6.3.1.1. desenvolver, quinzenalmente, a ICC para todo o efetivo de sua OPM;

6.3.1.2. planejar o desenvolvimento da ICC, estabelecendo calendário e escalas de instrutores;

6.3.1.3. controlar os registros de aplicação da ICC, de maneira a garantir a frequência aos ciclos por todos os policiais militares de sua OPM;

6.3.1.4. realizar reunião pedagógica com todos os Instrutores de ICC, entre os dias 26 e 30 de cada mês para estudo das súmulas de ICC do mês seguinte, a fim de uniformizar o posicionamento da OPM, alinhando-o ao posicionamento institucional;

6.3.1.5. auditar a ICC ministrada a seu contingente, por meio da verificação dos registros de ICC e da realização de questionamentos, por amostragem, aos policiais militares participantes;

6.3.1.6. supervisionar a execução da ICC nas OPM subordinadas.

6.3.2. 3ª EM/PM:

6.3.2.1. receber as sugestões e consolidar estudos para apreciação do Cmdo com relação à ICC;

6.3.2.2. acompanhar o desenvolvimento da ICC, propondo assuntos para Súmula de ICC.

6.3.3. DEC:

6.3.3.1. coordenar estudos permanentes junto às OPM, para seleção de temas de maior relevância institucional, passíveis de serem abordados em ICC;

6.3.3.2. apresentar ao Cmdo G, nos meses de junho e dezembro, o cronograma de assuntos para Súmula de ICC para o semestre seguinte;

6.3.3.3. redigir a Súmula de ICC, de maneira numerada e sequencial, conforme os temas definidos pelo Cmdo G, observando a doutrina e as técnicas pedagógicas necessárias;

6.3.3.4. divulgar as Súmulas de ICC, via Intranet PM entre os dias 20 e 25 de cada mês, para aplicação na 1ª e 2ª quinzenas do mês seguinte;

6.3.3.5. além do previsto no subitem anterior, encaminhar, por meio eletrônico, a Súmula de ICC, nos dias de divulgação, a todos os Cmt/Ch/Dir e aos endereços eletrônicos funcionais das OPM, primando pela celeridade para início da aplicação junto ao efetivo,

6.3.3.6. manter disponível, por meio eletrônico, na página da Intranet PM da DEC, arquivo com todas as Súmulas de ICC aplicadas.

6.4. Prescrições Diversas:

6.4.1. nas OPM, cuja área se estenda por mais de um município, a ICC deverá adaptar-se às circunstâncias peculiares dos efetivos destacados, sendo permitida a escala de policiais militares em horário de folga ou diverso do início do turno de serviço e a concentração de efetivo para realização da ICC, permanecendo a obrigatoriedade do revezamento de Instrutores de ICC em cada ciclo, conforme previsto no subitem “6.2.6.4”;

6.4-2. as atividades de ICC são consideradas ato de serviço regular, portanto, serão desenvolvidas sem gerar direito aos instrutores para recebimento de retribuição pecuniária por hora-aula, prevista no Decreto Estadual nº 38-542/94;

6.4-3. calendário mensal de ICC:

6.4.3.1. do dia 20 a 25 - a DEC divulgará as súmulas de ICC para as quinzenas do mês seguinte;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.4.3.2. do dia 1 a 15 e do dia 16 a 30 - as OPM deverão executar a preleção a todo efetivo sobre as súmulas de ICC:

6.4.3.2.1. do dia 1 a 15 - realização do ciclo de ICC do tema da 1ª quinzena;

6.4.3.2.2. do dia 16 a 30 - realização do ciclo de ICC do tema da 2ª quinzena;

6.4.3.2.3. do dia 26 a 30 - reunião pedagógica de Instrutores de ICC e planejamento do calendário e da escala para as quinzenas respectivas do mês seguinte.

7. LIGAÇÕES:

Toda a documentação relativa ao desenvolvimento da ICC, ou sugestões quanto à sua execução, deve tramitar pelo canal de comando, devidamente instruída.

8. ADMINISTRAÇÃO:

8.1. as Unidades que receberem esta NI, conforme lista de distribuição, deverão redistribuí-la às suas OPM subordinadas;

8.2. esta norma deve ser amplamente divulgada em todos os escalões e os Cmt/Ch/Dir, em todos os níveis, devem se empenhar para que sejam fielmente cumpridas;

8.3. os efeitos da presente NI entram em vigor a partir de sua publicação na Intranet PM, revogando-se as normas e disposições em contrário, em especial a Nota de Instrução nº PM3 -001/03/09, de 09MAR09 e a Ordem Complementar nº PM3-00203", de 23MAI

5.7.29. NORMAS DE PROCEDIMENTO NOS CASOS DE MORTE DE POLICIAIS MILITARES, PUBLICADAS NO BOL G PM Nº 93 DE 17MAI13;

NORMAS DE PROCEDIMENTO NOS CASOS DE MORTE DE POLICIAIS MILITARES -

ATUALIZAÇÃO

O falecimento de um ente é um momento difícil e complexo para todos os que dele são próximos, em especial para a família. As questões burocráticas que envolvem situações desta natureza também não são simples e requerem uma série de providências. Visando proporcionar uma melhor assistência à família do policial militar morto, ficam determinados os procedimentos a serem observados pelas OPM:

1. Para o policial militar morto em situação de serviço ou em decorrência do serviço

a) ações sob responsabilidade do Oficial P/5 da Unidade do PM falecido:

(1) ao receber a notícia da morte do policial militar o Oficial P/5, deverá realizar contato com o CAS - Centro de Apoio Social, para verificar a possibilidade do acompanhamento de um psicólogo e/ou um assistente social até a residência do policial;

(2) dentro das possibilidades e a urgência que o caso requeira o Oficial P/5 deverá aguardar o retorno do Oficial do CAS, para então realizar o deslocamento com apoio do efetivo especializado para dar a notícia para a família;

(3) o Oficial P/5 deverá contatar a família, comparecendo pessoalmente à residência do PM falecido, para dar a notícia da morte, devendo manter um policial militar, nominalmente escalado, para tratar da liberação do corpo e a realização do sepultamento, por meio do serviço funerário;

(4) com o Atestado de Óbito em mãos, o familiar deverá, juntamente com o apoio da Unidade, comparecer a uma agência ou casa funerária para contratar o velório e o funeral;

(5) as despesas com o funeral do policial militar morto em serviço ou em decorrência do serviço, serão pagas pela UGE do policial morto, mediante processo administrativo e ocorrerá por conta dos recursos orçamentários e financeiros provenientes da Fonte Tesouro do Estado, nos elementos da despesa 30903090 e 33903999;

(6) a despesa a ser paga pela UGE abrangerá gastos com urna/caixão (modelo Turmalina ou equivalente), carro enterro/remoção, enfeite floral, paramentos (essa), aparelho ozona, mesa de condolências, véu, velas, taxa de sepultamento, carro/essa, fundo impermeável, tanatopraxia, necro maquiagem e com coroas de flores;

(7) em municípios onde o serviço funerário é prestado por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, a licitação é dispensada por força do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, sendo necessária a ratificação da despesa ao Exmº Sr Dirigente da UOPM;

(8) se o serviço for prestado por uma única empresa privada, o enquadramento deverá ser no art.25, caput, da Lei nº 8.666/93, sendo necessária também a ratificação da despesa ao Exmº Sr Dirigente da UOPM;

(9) caso exista mais de uma empresa que preste o serviço, haverá a necessidade de realizar a contratação com a empresa que apresentar o menor valor;

(10) caso a despesa total fique em valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será possível a contratação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sem a necessidade da ratificação da despesa pelo Exmº Sr Dirigente da UOPM, o que permite o empenhamento de imediato da despesa;

(11) caso a contratação ocorra em horário fora do expediente administrativo da UGE do policial militar vítima, pertencente ao efetivo das Unidades instaladas na área do CPC ou CPM, deverá ser acionado o CAS, que possui Serviço de Assistência Social plantonista fora do expediente, devendo tal providência ser feita pelo telefone do Oficial de Dia do Centro Administrativo PM, (11) 3327-7849 ou ainda pelo telefone celular funcional do Ch do CAS

(11) 9-9811-4937, o qual tomará as providências necessárias;

(12) o Oficial de serviço na Unidade, responsável em acompanhar o caso deverá comunicar, imediatamente, o fato e as providências tomadas ao CIPM - Sala de Situação - email: cipmsala-situacao@policiamilitar.sp.gov.br, CComSoc - Sala de Imprensa - email: imprensapm@policiamilitar.sp.gov.br, Relações Públicas - email: relacoespublicaspm@policiamilitar.sp.gov.br, e a Corregedoria PM - Permanência - email: correg@policiamilitar.sp.gov.br;

(13) no caso de necessidade de traslado do corpo para outras cidades do Estado de São Paulo, deverá ser feito contato com o serviço funerário local, ficando as despesas suplementares por

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

conta da UGE da OPM. Cabe ressaltar que a Polícia Militar, por meio do CAS - Centro de Apoio Social - possui veículo específico para o transporte funerário, e tem autorização para a realização de traslados da cidade de São Paulo para outras localidades, conforme Lei 11.172. de 07ABR92, artigo 2º, § 2º, inciso XVII, letra “a”.

Deverá, nesses casos, ser solicitado o apoio da OPM para cuja cidade o corpo for trasladado, quanto ao transporte de familiares, representação para velório e féretro;

(14) deverá ser providenciada representação, sem prejuízo das atividades normais da OPM, de oficiais e praças, para comparecimento no velório e acompanhamento do féretro até o cemitério;

(15) a escolha do cemitério ficará condicionada à vontade da família ou à disponibilidade da Prefeitura, podendo o sepultamento ser realizado no Mausoléu dos Heróis da Polícia Militar, conforme Diretriz em vigor na Instituição;

(16) caso o sepultamento ocorra no Mausoléu da PM, no Cemitério do Araçá, em São Paulo, as dimensões do esquife deverão ser obrigatoriamente 1,90m a 2,00m de comprimento, 0,60m de largura e 0,40m de altura, uma vez que as gavetas não comportam esquifes maiores;

(17) deverá ser feita consulta aos familiares quanto aos atos religiosos e, se for o caso, deverá ser acionado o Departamento de Assistência Religiosa para o apoio necessário;

(18) deverão ser providenciadas as honras fúnebres junto ao CPChq, quando o sepultamento for na Capital e da Grande São Paulo ou junto à OPM da área quando for no Interior. Se a OPM a que pertencia o falecido possuir tropa disponível, as honras poderão ser por ela prestadas;

(19) deverá ser solicitado à DL viaturas tipo ônibus ou micro-ônibus para transportar familiares do falecido e policiais militares escalados para representação no féretro, mesmo em se tratando de deslocamento para outro município, quando na circunscrição da Região Metropolitana;

(20) no caso de sepultamento ocorrer no Interior do Estado, a própria OPM deverá providenciar o transporte dos familiares e dos policiais militares escalados para o velório e sepultamento;

(21) caso necessário, deverá ser solicitado ao CCB viatura específica para transportar o esquife, quando o sepultamento ocorrer na Capital, ou à OPM do GB mais próxima, quando o sepultamento ocorrer na própria cidade do interior;

(22) nos cortejos fúnebres, deverá ser evitado o uso de viaturas operacionais, bem como, deverá ser planejado antecipadamente o seu trajeto, evitando longos deslocamentos. Deve-se também vedar o estacionamento de viaturas em áreas vedadas pela legislação de trânsito próximas aos locais onde ocorram o velório e o féretro;

(23) na Capital do Estado de São Paulo, deverá ser realizado contato com o CPTran, para solicitar apoio de batedores para auxiliar o trânsito no trajeto dos cortejos, bem como para providenciar o policiamento de trânsito com vistas ao estacionamento dos veículos no local do velório e sepultamento;

b) o CComSoc, assim que tomar conhecimento do fato, deverá:

(1) comunicar ao Exmº Sr Comandante Geral e ao Subcomandante PM que darão ordens complementares;

(2) expedir documento às OPM em nome do Exmº Sr Comandante Geral, relatando o ocorrido e determinando a cada OPM da Capital e Região Metropolitana, ou no caso do Interior, ao CPI correspondente, que determinará a cada OPM que o compõe, uma representação ao velório e sepultamento, a saber:

(a) falecimento de Oficial ou Praça:

1 (um) oficial superior;

1 (um) oficial intermediário;

1 (um) oficial subalterno;

3 (três) subtenentes ou sargentos;

5 (cinco) cabos ou soldados;

(3) divulgar o ocorrido à imprensa, se for pertinente e oportuno.

c) o DL informado deverá:

(1) atender as solicitações de transporte para os familiares e policiais militares para representação no sepultamento (utilizar as viaturas tipo ônibus ou micro-ônibus);

d) o CPChq informado deverá:

(1) providenciar tropa para prestar as honras fúnebres (salva de tiros e toque de silêncio), conforme norma em vigor;

e) o CCB ou suas OPM subordinadas informadas deverá, se requerido:

(1) providenciar viatura específica para transporte do esquife;

f) o C Med informado deverá:

(1) providenciar necrotério, quando solicitado pela OPM do falecido, devendo estruturar-se de forma a atender os presentes no velório; e

g) o Departamento de Assistência Religiosa deverá:

(1) providenciar o atendimento aos pedidos das OPM para o apoio nas cerimônias fúnebres;

2. Para o policial militar morto fora da situação de serviço:

a) a OPM a que pertencia o falecido:

(1) dará toda assistência à família, principalmente no que se refere ao funeral;

(2) comunicará o ocorrido ao:

(a) CIPM - Sala de Situação, e mail: cipmsalasiswao@policiamilitar.sp.gov.br;

CComSoc - Sala de Imprensa, e mail: imprensapm@policiamilitar.sp.gov.br;

Seção de Relações Públicas, e mail: relacoespublicaspm@policiamilitar.sp.gov.br;

Corregedoria PM - Permanência, email:correg@policiamilitar.sp.gov.br.

(3) providenciará representação para o velório e féretro;

(4) expedirá mensagem as Unidades da PMESP comunicando o falecimento e informando o local e horário do velório e sepultamento;

(5) acionará o CAS para atendimento dos casos que envolvam integrantes de OPM do Interior, internados no C Med ou em trânsito na Capital;

(6) deverá, posteriormente, através do Oficial P-5, orientar os familiares a comparecer na Central de Serviços do Centro Administrativo, para retirada dos dados cadastrais e posterior atendimento pelo Serviço Social do Centro de Apoio Social (CAS), para as orientações sobre benefícios deixados pelo falecido, inclusive os oferecidos pelas entidades representativas da qual era associado.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

b) o CComSoc, assim que tomar conhecimento do fato deverá:
(1) cientificar o Exmº Sr Comandante Geral e Subcomandante PM que darão ordens complementares; e
(2) divulgar o ocorrido à imprensa, se isso for conveniente e oportuno.

c) o Centro de Apoio Social (CAS) deverá:
(1) permanecer em condições de atender os casos que envolvam integrantes de OPM do Interior, que se encontre em trânsito pela Capital ou que se encontravam internados no C Med, providenciando o traslado do corpo, após a liberação, até a cidade do velório e sepultamento, se necessário, sob coordenação do oficial da OPM do falecido.

3. Providências após o sepultamento - Apoio à família do PM

a) O Oficial P/5 da Unidade do PM falecido deverá:
(1) posteriormente ao velório e sepultamento, comparecer, juntamente com os familiares, à Central de Serviços do Centro Administrativo, para retirada dos dados cadastrais e posterior atendimento pelo Serviço Social do CAS, para as orientações sobre benefícios deixados pelo falecido;

(2) comparecer, acompanhando os familiares, na sede das entidades de classe, das quais o policial militar tenha sido associado para verificar os benefícios a que faz jus a família em decorrência do falecimento do associado;

(3) mensalmente o Oficial P/5 deverá realizar ligações telefônicas para os familiares do PM falecido para acompanhar e dar o suporte necessário. Trimestralmente, e pelo prazo de 01 (um) ano, deverá o oficial P/5 da Unidade deverá comparecer pessoalmente na residência dos familiares do policial militar falecido para manter o contato e o vínculo com a família do policial militar falecido, apurando suas necessidades e apoiando no que for necessário;

(4) após o contato com os familiares, o Oficial P/5 deverá preencher de forma completa a planilha em anexo, enviando-a para o Centro de Comunicação Social, à Seção de Relações Públicas, e-mail: relacoespublicaspm@policiamilitar.sp.gov.br, em até 02 (dois) dias após realização da visita.

4. Para casos de morte de policiais militares inativos:

a) a OPM em cuja a área residia o policial militar inativo falecido, ao tomar conhecimento do fato, deverá:

(1) comunicar imediatamente o ocorrido ao CIPM - Sala de Situação – e mail: cipmsalasiluacao@policiamilitar.sp.gov.br; CComSoc - Sala de Imprensa – e mail: imprensapm@policiamilitar.sp.gov.br; Seção de Relações Públicas – e mail - relacoespublicaspm@policiamilitar.sp.gov.br; e Corregedoria - Permanência – e mail: correg@policiamilitar.sp.gov.br.

(2) prestar assistência à família ou responsáveis quanto ao funeral:

(3) determinar representação para o velório e sepultamento;

(4) verificar a última Unidade a que pertencia o policial militar falecido, informando o local de velório e sepultamento;

(5) cientificar as entidades representativas, a qual o falecido estava filiado;

(6) no caso de traslado do corpo para outras cidades do estado de São Paulo, verificar orientações previstas no item 1, a), (13) da presente norma. Nesse caso, deverá solicitar o apoio da OPM para cuja a área o corpo for trasladado, no que se refere ao transporte dos familiares e representação no velório e sepultamento.

(7) apoiar os familiares quanto ao transporte, providenciando caso seja a vontade da família, traslado até a cidade do sepultamento, cujos custos correrão por conta da família do policial militar falecido.

(8) posteriormente, por meio do Oficial P/5, orientar os familiares a comparecer à Central de Serviço do Centro Administrativo, para a retirada dos dados cadastrais e posterior atendimento pelo Serviço Social do Centro de Apoio Social, para as orientações sobre benefícios deixados pelo falecido, inclusive os oferecidos pelas entidades representativas da qual era associado;

b) o CComSoc, assim que tomar conhecimento do fato, deverá:

(1) cientificar o Exmº Sr Comandante Geral da PM, e o Subcomandante PM, que darão ordens complementares.

5. Morte de PM ou BM de outros Estados (da ativa e inativos) ocorridas no Estado de São Paulo:

a) o oficial de permanência da Sala de Situação do CIPM, depois de tomar conhecimento do fato, deverá cientificar a coirmã à qual pertencia o policial militar ou bombeiro militar falecido e, de imediato, dar ciência ao CAS;

b) o CAS, ao ser acionado, deverá:

(1) adotar as providências para o traslado, caso seja necessário;

(2) solicitar, diretamente da coirmã, o ressarcimento das despesas havidas;

(3) caso seja solicitado apoio da coirmã, orientar para que seja emitido documento circunstanciado, constando que se responsabilizará pelo ressarcimento das despesas decorrentes.

6. Prescrições diversas

a. os Comando de Policiamento do Interior deverão:

1) atender os casos que envolvam integrantes de OPM da Capital (da ativa ou inativos), que se encontram em trânsito ou residindo no interior, providenciando inclusive traslado do corpo, se for o caso, até a cidade do sepultamento;

2) atender os casos que envolvam policial militar ou bombeiro militar de outro Estado, com verba própria, cujo ressarcimento corrigido será efetuado pela coirmã, através da UGE;

b. nos casos em que envolvam policial militar inativo interno em casa de repouso (asilo), que não possua família, a última OPM a que pertenceu o falecido, providenciará a realização do sepultamento;

c. nos casos de morte de policial militar em serviço e no cumprimento do dever, será decretado pelo Grande Comando o “Luto Policial” de 3 (três) dias no âmbito do Batalhão a qual pertencia o policial militar falecido nos seguintes termos:

1) suspensão de solenidade, paradas, eventos festivos e comemorativos próprios da Polícia Militar;

2) suspensão da apresentação da Banda de Música e Regimental, bem como o uso de corneta, clarins e instrumentos afins;

3) hasteamento do estandarte da Unidade em meio mastro, permanecendo nesta posição durante o “Luto Policial”, sem prejuízo dos hasteamentos do Pavilhão Nacional e Paulista; e

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

4) leitura de Nota para Boletim Interno elaborada pelo comandante do Batalhão nas revistas efetuadas na Unidade.

d. os sepultamentos realizados no Mausoléu dos Heróis da Polícia Militar deverão seguir o prescrito na Diretriz em vigor na Instituição (medidas da ataúde; roteiro da cerimônia, nota para boletim, etc.);

e. as Unidades deverão manter uma Bandeira Nacional reserva para atender os casos de morte de policial militar em serviço;

f. realizar o treinamento dos policiais militares que dobrarão a bandeira;

g. verificar a mais alta Autoridade que comparecerá ao féretro e que entregará a Bandeira Nacional ao familiar do PM falecido;

h. condicionada a vontade da família, poderá ser realizado contato a Associação dos Policiais Militares Evangélicos, através dos telefones (11) 3326-0501, 3326-0502 ou 3326-0555, ou Capelania da PM telefone (11) 3313-5828 ou 3313-3237, para o apoio e consolo espiritual;

i. o Oficial P/5, depois de verificado o vínculo do policial falecido com alguma entidade deverá realizar os seguintes contatos, caso seja necessário. Segue a relação das principais: COOPMIL - Tel: 11-3292-1008; 0800-775-7196 Associação dos Oficiais: 11-2997-8800 Associação dos Oficiais da Reserva: 11-3107-7531; 3242-9433 Associação de Subtendentes e Sargentos: 11- 3327-1409 Associação de Cabos e Soldados: 11 - 3871-8100;

Associação de Socorros Mútuos dos Policiais Militares do Estado de São Paulo (Mútua): 11-3326-6888 AFAM - 11- 3328-1503; APMDFESP: - 0800-555-235.

j. O P/1 da Unidade em que pertencia o policial militar falecido, deverá ainda manter registro, para consultas futuras, do telefone da residência, e contatos dos familiares;

l. os casos omissos serão resolvidos pelo C Com Soc;

m. deverá ser dado conhecimento da presente norma às coirmãs dos demais Estados da União; e

n. revogam-se as normas e ordens anteriores, itens: 33 do Bol G 161/90, 13 do Bol G 169/92, 18 do Bol G 063/94, do Bol G PM 074/00, item 26 do Bol G 079/02, 30 do Bol G 148/12, e item 01 do Bol G 213/12.

(NOTA CCOMSOC-1/23/13).

(Publicado no Bol G PM 093/13)

5.7.30. PORTARIA DO CMT G Nº DP-189/222/14, DE 14MAI14, QUE TRATA DE AFASTAMENTO DE POLICIAL MILITAR DA ATIVA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO;

QUARTEL DO COMANDO GERAL

São Paulo, 20 de maio de 2014

BOLETIM GERAL PM 93

Publico, para conhecimento dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

PORTARIAS

1 - AFASTAMENTO DE POLICIAL MILITAR DA ATIVA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO - ELEIÇÕES 2014 – DETERMINAÇÃO

Portaria do Comandante Geral nº DP-189/222/14, de 14MAI14

Considerando a possibilidade da participação de policiais militares como candidatos no pleito eleitoral em 05OUT14 e no segundo turno, em 26OUT14, se houver;

Considerando que os policiais militares que pretendem investidura em cargo eletivo devem preencher condições de elegibilidade e não incidir em qualquer causa de inelegibilidade, observado o disposto na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e na legislação infraconstitucional, em especial, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18MAI90 (LC 64/90), que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da CF/88, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, na Lei Federal nº 4.737, de 15JUL65, que institui o Código Eleitoral, e no Decreto-lei Estadual nº 260, de 29MAI70 (DL

260/70), que dispõe sobre a inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Considerando que as instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução

TSE nº 23.405 de 05MAR14, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de

2014, estabeleceu orientações para os candidatos em geral no “Capítulo IV”, não tratando especificamente das condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade dos militares;

Considerando a jurisprudência formada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido que o art. 7º, inciso I, do DL 260/70, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 1.013, de 06JUL07, não foi recepcionado pela CF/88 e afronta a LC nº 64/90, no que tange a não percepção de vencimentos integrais pelo policial militar candidato durante o período de agregação, à vista do contido na Informação PM1-96/02/09, de 13JUL09;

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições, sob a égide da CF/88 e da legislação

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

infraconstitucional, com observância às instruções e jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJESP), no que tange ao afastamento do policial militar para concorrer a cargo eletivo, determina:

CAPÍTULO I **Dos Candidatos**

Artigo 1º - Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e desde que não incida em qualquer das causas de inelegibilidade (Resolução TSE nº 23.405/14, art. 13).

Artigo 2º - As orientações quanto às condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade para todos os candidatos estão previstas no “Capítulo IV” da Resolução TSE nº 23.405, de 05MAR14, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2014.

CAPÍTULO II **Da Filiação Partidária**

Artigo 3º - A aparente contradição existente entre a exigência de filiação partidária para a elegibilidade (CF/88, art. 14, § 3º, inciso V) e o impedimento do militar filiar-se a partido político enquanto em serviço ativo (CF/88, art. 142, § 3º, inciso V), foi sanada por entendimento já firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que a condição de elegibilidade relativa à filiação partidária não é exigível ao militar da ativa que pretenda concorrer a cargo eletivo, bastando para a Justiça Eleitoral o pedido de registro da candidatura, após prévia escolha em convenção partidária (Resolução TSE nº 21.787/04).

Artigo 4º - O policial militar candidato somente deverá cumprir a condição de elegibilidade relativa à filiação partidária, após o ingresso em uma das seguintes situações de inatividade (Resolução TSE nº

13.981/94; Acórdão TSE nº 19.984/02):

I - agregação (DL 260/70, art. 5º, XII);

II - transferência para a reserva (DL 260/70, art. 18, VIII);

III - exoneração “ex-officio” (DL 260/70, art. 44, II, alínea “b”).

Artigo 5º - No caso do policial militar passar para inatividade por ter completado tempo de serviço, ou por ter atingido a idade limite para permanência no serviço ativo, ou por exoneração a pedido, após o prazo estabelecido para a filiação partidária, mas antes da escolha em convenção, deverá, ao passar para a situação de inatividade, no prazo de quarenta e oito horas, filiar-se a partido político (Resolução TSE nº 20.615/00).

CAPÍTULO III

Das Condições de Elegibilidade dos Militares do Estado

Artigo 6º - O policial militar da ativa é elegível, atendida às seguintes condições (CF/88, art. 42, § 1º e art. 14, § 8º):

I - se contar com menos de 10 (dez) anos de serviço, em cumprimento ao art. 14, § 8º, inciso I, da CF/88, deverá afastar-se da atividade nas seguintes situações:

a. se Oficial, será transferido para a reserva “ex-officio”, nos termos do art. 18, VIII, combinado com o art. 22 do DL 260/70;

b. se Praça, será exonerado “ex-officio”, nos termos do art. 44, inciso II, alínea “b”, combinado com o art. 49 do DL 260/70;

II - se contar com mais de 10 (dez) anos de serviço, em cumprimento ao art. 14, § 8º, inciso II, da

CF/88, será agregado pelo Diretor de Pessoal, nos termos dos art. 5º, inciso XII, 8º, incisos I ao III do DL 260/70, a contar da data que for deferido o registro da candidatura pela Justiça Eleitoral (Resolução TSE nº 18.026/92; Acórdão TSE nº 20.169/02; Acórdão TSE nº 30.182/08);

Parágrafo único - De acordo com entendimento já firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral e que vai ao encontro do disposto no DL 260/70, o afastamento a que se refere o inciso I deste artigo, é definitivo e a contar da data que for deferido o registro da candidatura pela Justiça Eleitoral (Resolução TSE 20.598/00; Acórdão TSE 20.318/02).

CAPÍTULO IV **Da Desincompatibilização dos Militares do Estado**

Artigo 7º - A desincompatibilização é o ato pelo qual o pré-candidato se afasta de um cargo ou função, cujo exercício dentro do prazo definido em lei gera inelegibilidade (Glossário Eleitoral Brasileiro - TSE).

Artigo 8º - A fim de não incidir em causa de inelegibilidade, os policiais militares da ativa, escolhidos como candidatos nas convenções partidárias, independente do tempo de serviço, deverão se desincompatibilizar da função policial militar, a contar de 05JUL14 (LC 64/90, art. 1º, inciso II, alínea “I”, e inciso VI), devendo os respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores (Cmt/Ch/Dir) observarem as seguintes orientações:

I - os Cmt/Ch/Dir, ao serem comunicados pelos partidos políticos da escolha como candidato de policial militar sob seu comando, deverão encaminhar a referida comunicação imediatamente, primeiramente por meio do Telefone Fax, à Divisão de Recursos Humanos (DP/2), para fins de publicação da desincompatibilização, a contar de 05JUL14;

II - o documento original, já transmitido via Fax, deverá ser encaminhado por meio de Ofício, em caráter de urgência e via canal de comando, protocolando-o no SISPEC.

III - garantir ao policial militar escolhido como candidato a percepção de vencimentos integrais durante o tempo que permanecer desincompatibilizado da função policial militar nos termos da LC 64/90, com exceção das vantagens de frequência, abaixo relacionadas, que não deverão ser sacadas via SIPA, já que a referida desincompatibilização da função não foi considerada pelo legislador como de efetivo exercício:

a. adicional de insalubridade, concedido pela Lei Complementar nº 432, de 18DEZ85, alterado pela Lei Complementar nº 1.179, de 26JUN12;

b. auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28OUT91, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.226, de 19DEZ13, e regulamentada pelo Decreto nº 34.064, de 28OUT91;

c. diária de alimentação, fixada pelo Decreto-lei nº 15.620, de 29JAN46, e alterada pelos Decretos nº 59.609, de 16OUT13, e nº 59.631, de 22OUT13.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

CAPÍTULO V

Da Comunicação da Justiça Eleitoral e dos Partidos Políticos

Artigo 9º - De acordo com o disposto no Código Eleitoral, deferido o registro de policial militar candidato, a decisão deverá ser comunicada pelo Tribunal à autoridade a que o militar estiver subordinado, cabendo igual obrigação ao partido político quando o escolher como candidato (CF/88, art.

42, § 1º, e art. 14, § 8º, incisos I e II; Código Eleitoral, art. 98, parágrafo único).

CAPÍTULO VI

Dos Militares do Estado com menos de 10 (dez) anos de Serviço

Artigo 10 - Quanto aos policiais militares, com menos de 10 (dez) anos de serviço, que pretendam investidura em cargo eletivo, deverão ser observadas especificamente as seguintes orientações:

I - o policial militar com menos de 10 (dez) anos de serviço, caso ainda não o tenha feito, deverá informar ao partido político a sua condição de militar do Estado, fornecendo o endereço e telefone Fax da autoridade a que está subordinado (no mínimo Cap PM), a fim de que tais informações constem do seu pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral e possibilite o cumprimento do disposto no art. 98, parágrafo único, do Código Eleitoral;

II - é definitivo o afastamento do policial militar escolhido como candidato, com menos de 10 (dez) anos de serviço, após o deferimento do registro da sua candidatura pela Justiça Eleitoral (Resolução TSE nº 20.598/00; Acórdão TSE nº 20.318/02).

Artigo 11 - O Cmt/Ch/Dir ao tomar conhecimento do deferimento do registro de candidatura de policial militar, com menos de 10 (dez) anos de serviço, que esteja sob seu Comando, por meio de documento oficial expedido pela Justiça Eleitoral, deverá:

I - providenciar, por meio do Sistema Integrado de Pagamento (SIPA), na Rotina "5" (exclusão), item "31" (exoneração ex-offício candidato com menos de 10 (dez) anos de serviço), o último dia de vencimento (UDV) do policial militar candidato, que deverá ser o dia anterior ao deferimento do registro da candidatura;

II - oficiar imediatamente a Diretoria de Pessoal, via Divisão de Pessoal Militar (DP/1), primeiramente por meio do fax, para que seja processada a inatividade do policial militar candidato, nos termos do art.

6º, I e parágrafo único desta portaria, encaminhando no anexo os seguintes expedientes:

a. documento oficial expedido pela Justiça Eleitoral comprovando ter sido deferido o registro da candidatura;

b. formulário PM P-126 - "Exoneração", devidamente preenchido, observado o disposto no anexo do Bol G PM 185/07;

c. formulário PM P-59 - "Verificação de Débitos", devidamente preenchido;

d. formulário PM P-42 - "Contagem de Tempo de Serviço";

e. identidade funcional;

III - encaminhar a documentação original, já transmitida via Fax, em caráter de urgência e via canal de comando, protocolando-a no SISPEC.

CAPÍTULO VII

Dos Militares do Estado com mais de 10 (dez) anos de Serviço

Artigo 12 - Quanto aos policiais militares, com mais de 10 (dez) anos de serviço, que pretendam investidura em cargo eletivo, deverão ser observadas especificamente as orientações previstas neste capítulo.

Artigo 13 - O policial militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, caso ainda não o tenha feito, deverá informar ao partido político a sua condição de militar do Estado, fornecendo o endereço e telefone Fax da autoridade a que está subordinado (no mínimo Cap PM), a fim de que tais informações constem do seu pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral e possibilite o cumprimento do disposto no art. 98, parágrafo único, do Código Eleitoral.

SEÇÃO I

Da Agregação

Artigo 14 - O Cmt/Ch/Dir ao tomar conhecimento do deferimento do registro de candidatura de policial militar, com mais de 10 (dez) anos de serviço, que esteja sob seu Comando, por meio de documento oficial expedido pela Justiça Eleitoral, deverá:

I - oficiar a Diretoria de Pessoal, via Divisão de Recursos Humanos (DP/2), primeiramente por meio do Telefone Fax, encaminhando o formulário PM P-42 - "Contagem de Tempo de Serviço" e o documento da Justiça Eleitoral, para que seja dado início às providências quanto à publicação da agregação nos termos do art. 6º, II, desta portaria;

II - encaminhar a documentação original já transmitida via Fax, em caráter urgente, via canal de comando, protocolando-a no SISPEC;

III - continuar garantindo ao policial militar candidato a percepção de vencimentos integrais durante o período da agregação, com exceção das vantagens de frequência citadas no art. 8º, III, "a" a "c" destas determinações, que não deverão ser sacadas via SIPA, já que a referida situação de inatividade não foi considerada pelo legislador como de efetivo exercício.

SEÇÃO II

Da Reversão ao Serviço Ativo

Artigo 15 - O policial militar agregado em face da sua candidatura no pleito eleitoral de 2014, deverá apresentar-se imediatamente em sua OPM de origem para fins de reversão ao serviço ativo, de posse de qualquer documento oficial expedido pela Justiça Eleitoral ou Partido Político, comprovando a sua não filiação ao partido político, nas seguintes situações:

I - renúncia à candidatura;

II - registro da candidatura indeferido ou cancelado pela Justiça Eleitoral, com decisão transitada em julgado, ou seja, decisão da qual não caiba mais recurso;

III - não eleito.

SEÇÃO III

Das Providências Administrativas para a Reversão ao Serviço Ativo

Artigo 16 - O Cmt/Ch/Dir do policial militar agregado, constatando qualquer uma das situações descritas no art. 15 desta portaria, verificando que não mais prevalece o motivo determinante da agregação, ou seja, o policial militar não mais se encontra na condição de candidato, deverá imediatamente:



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

I - apresentá-lo no Departamento de Perícias Médicas do Centro Médico, de posse do documento oficial expedido pela Justiça Eleitoral ou Partido Político, a fim de ser inspecionado pela JS-2, que o apresentará na Diretoria de Saúde, para homologação da Ata de Inspeção de Saúde, passando em seguida pela Divisão de Recursos Humanos (DP/2) da Diretoria de Pessoal, a fim de ser revertido ao serviço ativo e classificado em sua OPM de origem, caso tenha vaga;

II - caso o policial militar não se apresente na OPM, oficial à Diretoria de Pessoal, via Divisão de Recursos Humanos, para fins de reversão “ex-officio” ao serviço ativo a contar da data que tenha cessado o motivo determinante da agregação, sem prejuízo das providências quanto à falta, ausência e deserção.

SEÇÃO IV **Dos Eleitos**

Artigo 17 - O policial militar eleito permanecerá na condição de agregado até a data da sua diplomação (Acórdão TSE nº 11.314/90), quando então será transferido “ex-officio” para a inatividade, atendendo-se às seguintes disposições:

I - se Oficial, será transferido para a reserva nos termos do art. 18, VII, combinado com o art. 23 do DL nº 260/70, observado o disposto no art. 14, § 8º, II, da CF/88;

II - se Praça, será reformado “ex-officio” nos termos do art. 29, II, alínea “e”, combinado com o art.

31, II, do DL 260/70, observado o disposto no art. 14, § 8º, II, da CF/88;

III - de acordo com o disposto no Código Eleitoral, compete ao Tribunal que diplomar o militar candidato a cargo eletivo, comunicar imediatamente a diplomação à autoridade a que ele estiver subordinado, para os fins do art. 98 do referido Código (CF/88, art. 42, § 1º, e art. 14, § 8º, inciso II; Código Eleitoral, art. 218);

IV - o policial militar agregado e eleito, imediatamente após a sua diplomação, deverá informar ao seu Cmt/Ch/Dir e certificar-se de que a comunicação citada no inciso anterior foi providenciada, para que seja processada a sua inatividade;

V - o Cmt/Ch/Dir do policial militar diplomado em cargo eletivo deverá encaminhar à Divisão de Pessoal Militar (DP/1) da Diretoria de Pessoal, em caráter urgente e via canal de comando, com protocolo no SISPEC, os seguintes expedientes:

a. documento oficial expedido pela Justiça Eleitoral comprovando a diplomação;

b. formulário PM P-136 – “Extrato de Assentamentos” (1 via);

c. formulário PM P-42 - “Contagem de Tempo de Serviço” (1 via);

d. termo de ciência e notificação;

VI - para o encaminhamento dos expedientes citados no inciso anterior, deverão ser observadas as orientações contidas nos anexos dos Bol G PM168/09 e 169/09, e no item 1 do Bol G PM 161/07.

CAPÍTULO VIII **Das Prescrições Diversas**

SEÇÃO I

Da Responsabilidade do Policial Militar Escolhido como Candidato

Artigo 18 - O policial militar escolhido como candidato no pleito eleitoral de 2014 é responsável pelo acompanhamento do seu processo de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, devendo comunicar imediatamente a sua OPM de origem sobre qualquer novidade que implique na alteração da sua situação funcional na Polícia Militar.

SEÇÃO II **Da Contagem do Tempo de Serviço**

Artigo 19 - Para que se verifique em qual condição de elegibilidade se enquadre o policial militar escolhido como candidato, se com menos ou mais de dez anos de serviço, considera-se como anos de serviço:

I - o tempo passado, dia a dia, no serviço ativo da Polícia Militar;

II - o tempo de serviço averbado nos termos do caput do art. 76 da Lei nº 10.261, de 20OUT68. Parágrafo único - Na contagem do tempo de serviço previsto no art. 14, § 8, da CF/88, não será computado o tempo de serviço prestado nos termos do parágrafo único do art. 76 da Lei nº 10.261, de 20OUT68, bem como o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, por serem considerados apenas para fins de inatividade.

SEÇÃO III **Dos Contatos**

Artigo 20 - Ficam disponibilizados os seguintes meios para o cumprimento desta portaria e para o encaminhamento de dúvidas pelos Oficiais P/1 e Secretários das OPM:

I - Divisão de Pessoal Militar (DP/1):

a. telefone Fax: (11) 3327-7884;

b. telefones: (11) 3327-7920 (Chefe); (11) 3327-7888 (Oficial Adjunto); II - Divisão de Recursos Humanos (DP/2):

a. telefone fax: (11) 3327-7764;

b. telefones: (11) 3327-7913 (Chefe); (11) 3327-7771 (Auxiliares);

III - o endereço eletrônico da DP (dpdrheleicoes@policiamilitar.sp.gov.br) para o encaminhamento de dúvidas quanto à situação funcional do policial militar escolhido como candidato;

IV - fica disponibilizado o endereço eletrônico do CIAF (ciaf@policiamilitar.sp.gov.br), para o encaminhamento de dúvidas quanto aos vencimentos, vantagens de frequência e SIPA.

Artigo 21 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. nº DP-189/222/14)

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.7.31. REGRAS DE SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS DE FUNÇÃO DE OFICIAIS, PUBLICADA NO BOL G PM 139, DE 28JUL14;

QUARTEL DO COMANDO GERAL

São Paulo, 28 de julho de 2014

BOLETIM GERAL PM 139

Publico, para conhecimento dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DETERMINAÇÕES E ORDENS

1 - REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO DE OFICIAIS - FLUXOGRAMA E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO (PAP) - DETERMINAÇÃO

Considerando as alterações introduzidas por meio do artigo 37 do Decreto 60.175, de 25FEV14, dando nova redação ao item 3 do § 2º do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar (R-1-PM), aprovado por meio do Decreto 7.290, de 15DEZ75, e modificado pelo Decreto 46.515, de 28JAN02;

Considerando que o artigo 1º do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, instituído pela Lei Complementar 893, de 09MAR01, define que a Hierarquia é, ao lado da Disciplina, base da organização da Polícia Militar;

Considerando, ainda, que de acordo com o § 1º do artigo 3º da mencionada Lei Complementar, a Hierarquia é, também, o critério preponderante de ordenação da Autoridade, imediatamente secundado pela Antiguidade, o que impõe observar esses valores na designação dos militares para o exercício das funções que compõem a respectiva Unidade e suas eventuais substituições;

Considerando, também, que a nova regra disciplina as substituições segundo o Quadro do substituído e a repartição onde está lotado.

Determina:

Os Comandantes, Diretores ou Chefes, ao processarem as substituições temporárias de função no âmbito de sua OPM, deverão observar o respectivo Quadro Particular de Organização (QPO) e utilizar para orientação o fluxograma e o procedimento administrativo padrão - PAP anexos a este Boletim Geral. (NOTA PM1-6/02/14)

Anexo a que se refere o item 1 do Bol G PM 139, de 28 de julho 2014

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO - PAP SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO

I - FINALIDADE:

A presente norma tem por finalidade estabelecer o procedimento administrativo padrão para Substituição Temporária de Função na Corporação.

II - APLICAÇÃO:

Toda Corporação;

III - MATERIAL NECESSÁRIO:

- 1) Documentos previstos na I-7-PM;
- 2) Hardware (Microcomputador e Impressora);
- 3) Software (Sistemas desenvolvidos para processamento da Folha de Pagamento, Microsoft Office, Sistema Operacional Windows);
- 4) Rede Corporativa, Internet e Intranet;
- 5) Telefone e Fax; e.
- 6) Fotocopiadora.

IV - LEGISLAÇÃO APLICADA:

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Lei Complementar 893, de 09MAR01 (RDPM), artigos 1º e 3º;
Regulamento Geral da Polícia Militar (R-1-PM) - Aprovado pelo Decreto 7.290, de 15DEZ75, alterado pelo Decreto 46.515, de 28JAN02 e Decreto 60.175, de 25FEV14;
Portaria CMT G PM3-007/01/14, que atualizou os Quadros Particulares de Organização.

V - MAPA DESCRITIVO DE SUBPROCESSO:

MAPA DESCRITIVO DE SUBPROCESSO				
NOME: Substituição Temporária de Função				
PROCESSO Nº 1				
OPM: Todas				
Etapa	Procedimentos	Nº pes.	Nív. Prior.	O. Padr.
1.	1. Regras para Substituição Temporária de Função.	01		

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ANEXO AO BOL G PM 139, DE 28 DE JULHO DE 2014

2

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO	PROCESSO: 01
		PADRÃO Nº: 01.001
NOME DO PROCEDIMENTO: Regras para Substituição Temporária de Função		ESTABELECIDO EM: 16JUL14
RESPONSÁVEL: PM-1		REVISADO EM:
		N.º REVISÃO:
LEGISLAÇÃO APLICADA		
1. Vide Item IV.		
MATERIAL NECESSÁRIO		
1. Vide Item III.		
ATIVIDADES CRÍTICAS		
1. Correta compreensão das subordinações entre as funções previstas no QPO.		
SEQUÊNCIA DE AÇÕES		
<p>1. Verificar:</p> <p>1.1.o quadro ao qual a Função a ser substituída é atribuída;</p> <p>1.2.no QPO, onde está inserida a vaga da Função a ser substituída;</p> <p>1.3.se o período de substituição é igual ou inferior a 10 (dez) dias;</p> <p>2. Em todas as substituições temporárias de Função o substituto será o Oficial mais antigo dentre os pertencentes ao mesmo Quadro do substituído, conforme definido em QPO.</p> <p>3. Se o período de substituição for menor ou igual a 10 (dez) dias, verificar se a substituição é citada no "caput" do artigo 13:</p> <p>3.1.se a Função a ser substituída é citada no "caput" do artigo 13, assume o Oficial mais antigo da sede ou dos órgãos subordinados do mesmo Município;</p> <p>3.2.se a Função a ser substituída não é citada no "caput" do artigo 13, proceder de acordo com as regras do artigo 12;</p> <p>3.3.em ambos os casos de substituição com base no artigo 13, deverão ser observadas as disposições dos §§ 1º e 2º desse artigo.</p> <p>4. Se o período de substituição for maior que 10 (dez) dias, serão aplicadas as regras do artigo 12:</p> <p>4.1.se a Função a ser substituída está prevista nos incisos I a VII do artigo 12, segue as regras expressas nos incisos I a VII do artigo 12;</p> <p>4.2.se a Função a ser substituída é inserida nas OPM citadas no inciso VIII do artigo 12, o substituto será o Oficial de maior grau hierárquico da sede do respectivo órgão;</p> <p>4.3.se a Função a ser substituída é inserida nas OPM citadas nos incisos IX, X ou XI do artigo 12, o substituto será o Oficial de maior grau hierárquico do respectivo órgão ou repartição conforme as mencionadas nos incisos IX, X e XI.</p> <p>4.4.se a aplicação das regras descritas nos subitens anteriores resultar em inversão de hierarquia ou de antiguidade entre os que exercem funções de chefe e subordinado, deverá proceder conforme prevê o subitem 4.5;</p> <p>4.5.se em qualquer dos casos não houver Oficial do mesmo Quadro para efetuar a substituição, será designado substituto o Oficial de grau hierárquico inferior e do mesmo quadro do substituído, nos termos do nº 3 do § 2º do artigo 12, dentre os que servem no respectivo órgão e, não havendo, nos órgãos subordinados.</p>		



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

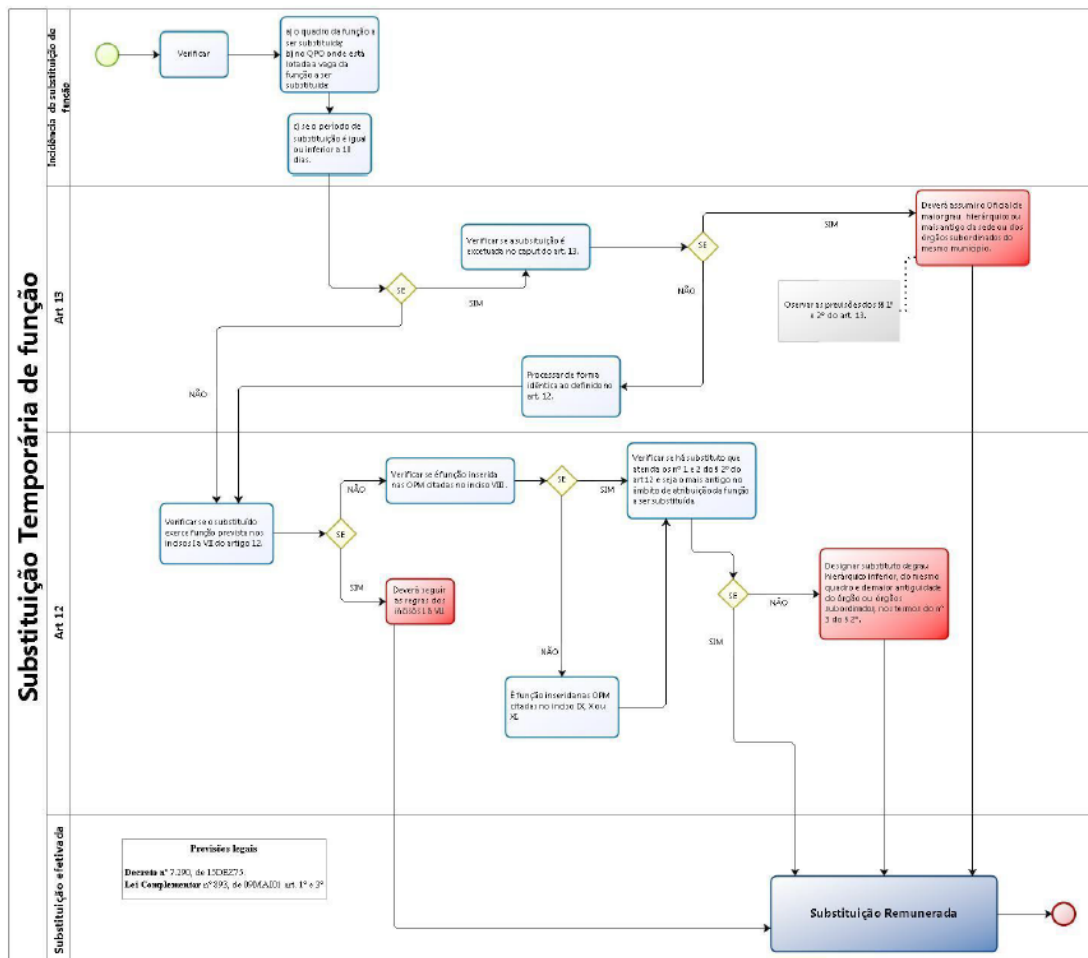
ANEXO AO BOL G PM 139, DE 28 DE JULHO DE 2014

3

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO	PROCESSO: 01
		PADRÃO Nº: 01.001
NOME DO PROCEDIMENTO: Regras para Substituição Temporária de Função		ESTABELECIDO EM: 16JUL14
RESPONSÁVEL: PM-1		
RESULTADOS ESPERADOS		
1. A função a ser substituída deve ser deferida ao Oficial que a ela faça jus de acordo com o R-1-PM.		
AÇÕES CORRETIVAS		
1. Verificação constante no procedimento administrativo padrão.		
POSSIBILIDADES DE ERROS		
1. Interpretar o QPO incorretamente no que se refere à linha de subordinação em que está inserida a função a ser distribuída, de modo a causar confusão quanto ao Oficial que deva substituir.		
OBSERVAÇÕES		
1. Não só as substituições temporárias descritas no artigo 12, mas também as descritas no artigo 13, do R-1-PM, serão processadas por oficiais pertencentes ao mesmo Quadro do substituído.		
2. Na vacância da função de Subcmt de OEEEx (exceto as sedes: CPChq, CPRv, CPAmb e GRPAe); Btl; Gpt; Rgt seguir-se-á a regra do artigo 12, inciso X, do R-1-PM, independentemente do número de dias de afastamento do substituído.		
3. Na hipótese de substituição regida pelo artigo 12, do R-1-PM, o Oficial a ser designado substituto deverá ser superior hierárquico ou mais antigo que os demais Oficiais que exerçam funções a ela submetidas conforme definido no QPO da OPM, a fim de que não se subverta esses princípios de organização da PMESP.		



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO - PAP
SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO**



5.7.32. DIRETRIZ PM3-002/02/14, DE 05MAR14 – ATIVIDADE DELEGADA;

ATIVIDADE DELEGADA
DIRETRIZ Nº PM3-002/02/14

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Diretriz nº PM3-008/02/06, de 01AGO06 [Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP)];
- 1.2. Lei Complementar nº 1.188, de 27NOV12 (Altera dispositivos da Lei nº 10.291, de 26NOV68, que instituiu o Regime Especial de Trabalho Policial);
- 1.3. Portaria nº PM1-003/02/13 (Regula o regime de trabalho policial-militar).



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

2. FINALIDADE

Disciplinar as regras gerais para que sejam planejados e realizados os serviços e atividades, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Militar, em decorrência de convênio firmado entre o Estado e os municípios da Região Metropolitana, Interior e Capital.

3. SITUAÇÃO

3.1. desde a implantação do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal no Município de São Paulo, em 2010, a Polícia Militar vem executando diversas atividades municipais delegadas, em decorrência dos convênios firmados entre o Governo do Estado de São Paulo e os demais municípios do Estado;

3.2. o dinamismo e a diversidade de atividades municipais delegadas, que atualmente são desenvolvidas pela Instituição, aliado ao fato da expansão destes serviços para diversos municípios do Estado, requer constante aprimoramento e aperfeiçoamento da doutrina e de procedimentos para implantação e desenvolvimento de Atividades Delegadas, motivando, desta forma, a edição da presente Diretriz.

4. OBJETIVOS

4.1. incrementar o policiamento ostensivo-preventivo nas localidades onde a Atividade

Delegada for desenvolvida, buscando aumentar a percepção de segurança das respectivas comunidades;

4.2. reduzir os índices de criminalidade, com ênfase nas atividades de prevenção primária, por meio de parceria com os municípios na realização de atividades por eles delegadas.

5. MISSÃO

Os G Ccmdo alvo do desenvolvimento de atividades delegadas pelo poder público municipal, deverão adotar as medidas estabelecidas para instituição da Atividade Delegada, por força de convênio, mediante o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado.

6. EXECUÇÃO

6.1. Conceituação:

6.1.1. Atividade Delegada (Ativ Del):

Para os efeitos desta Dtz, Ativ Del consiste na execução de serviços de competência municipal delegados ao Estado, mediante convênio celebrado entre o Governo de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública (SSP), com a interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), e os municípios do Estado, objetivando o emprego de policiais militares, voluntários, fardados, armados e munidos de equipamento de proteção individual, de acordo com escala especial extraordinária, e abrangendo, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades próprias de preservação da ordem pública.

6.1.2. Comissão Paritária de Controle da Atividade Delegada (CPCAD):

6.1.2.1. no âmbito do CPC: Comissão composta por 2 (dois) Oficiais Superiores designados pelo Cmt CPC e por 2 servidores do município indicados pelo titular da pasta à qual está vinculada a atividade a ser delegada.

6.1.2.2. no âmbito do CPM: Comissão composta por 2 (dois) Oficiais Superiores designados pelo Cmt CPA em cuja região de

comando está o município conveniado, e por 2 servidores municipais indicados pelo titular da pasta à qual está vinculada a atividade a ser delegada.

6.1.2.3. no âmbito do CPI:

6.1.2.3.1. município sede do CPI ou Btl: comissão composta por 2 (dois) Oficiais designados pelo Cmt CPI, sendo pelo menos um deles Oficial Superior, e por 2 servidores do município conveniado indicados pelo titular da pasta à qual está vinculada a atividade a ser delegada;

6.1.2.3.2. demais municípios: comissão composta por 2 (dois) Oficiais designados pelo Cmt Btl em cuja área de comando está o município conveniado, sendo pelo menos um deles, no mínimo, Oficial Intermediário, e por 2 servidores municipais indicados pelo titular da pasta à qual está vinculada a atividade a ser delegada.

6.1.2.4. no âmbito do CCB e dos Órgãos Especiais de Execução, a comissão deverá ser constituída conforme os parâmetros estabelecidos para o CPC, CPM ou CPI, de acordo com a região onde a atividade for desenvolvida;

6.1.2.5. a CPCAD tem a responsabilidade precípua de acompanhar o desenvolvimento do convênio e solucionar os problemas não previstos no convênio e plano de trabalho. Possui ainda, dentre outras, as seguintes atribuições: 1ª

6.1.2.5.1. acompanhar a execução do convênio;

6.1.2.5.2. propor alterações no plano de trabalho que integra o convênio;

6.1.2.5.3. avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Ativ Del;

6.1.2.5.4. conferir o emprego do pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por militar estadual no exclusivo exercício da Ativ Del, bem como o montante total a ser transferido pelo município;

6.1.2.5.5. propor as adequações que se fizerem necessárias a plena execução da Ativ Del.

6.2. Princípios gerais para o desenvolvimento da Ativ Del:

6.2.1. os G Ccmdo, em cujos territórios de responsabilidade serão realizadas as atividades, poderão designar os Cmt de OPM, escalão mínimo Btl, como coordenadores da Ativ Del.

Essas autoridades policial-militares devem adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para a consecução e sucesso dessa sistemática;

6.2.2. a Ativ Del será desenvolvida em locais previamente estabelecidos pela CPCAD e no plano de trabalho anexo ao convênio que formalizara o ajuste;

6.2.3. o efetivo policial-militar designado para a Ativ Del será prioritariamente empregado nas missões definidas como objeto do convênio celebrado com o respectivo município, não podendo ser designado previamente em outras atividades e ou operações policiais-militares ordinárias;

6.2.4. por conseguinte, o policiamento escalado ordinariamente nas mesmas localidades não deverá atuar nas missões definidas no convênio celebrado, salvo se houver solicitação deliberada dos policiais militares empenhados na Ativ Del, para apoio, nos casos de cometimento de delitos (vide subitem "6.1.1.2.2");

6.2.5. a execução da Ativ Del poderá ser suspensa em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública local ou geral, até o retorno da normalidade.

6.3. Critérios para o emprego do efetivo policial-militar:

6.3.1. para participar da atividade, o policial militar deve obedecer aos requisitos previstos nos subitens a seguir, tanto no momento de sua inscrição quanto no período de cumprimento da es-

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

cala. A responsabilidade por atestar a obediência a esses requisitos é exclusiva do policial militar interessado, que o fará ao preencher a planilha “Critérios para emprego do efetivo PM em atividade delegada” no momento em que acessar o Sistema On-line para sua inscrição, ou, se a inscrição já tiver sido realizada, por outro meio eficaz:

6.3.1.1. ser voluntário;

6.3.1.2. estar, no mínimo, no comportamento “bom”;

6.3.1.3. estar apto no TAF e TAT, no ato da inscrição e no período de cumprimento da escala;

6.3.1.4. não estar em gozo de Dispensa do Serviço (DS) ou afastado da atividade policial-militar em decorrência de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) ou, ainda, de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, além de não possuir qualquer restrição para emprego em serviço operacional;

6.3.1.5. não estar respondendo a Processo Regular [Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Conselho de Disciplina (CD) e Conselho de Justificação (CJ)] ou Procedimento Administrativo Exoneratório (PAE);

6.3.1.6. não ter sido submetido à sanção administrativa pelo cometimento de falta disciplinar relacionada diretamente com a Ativ Del, exceto a sanção de “Advertência”. Nesses casos, em decorrência da sanção administrativa, o PM terá restrita sua participação na Ativ Del, na seguinte conformidade:

6.3.1.6.1. primeira falta disciplinar: restrição de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do cumprimento da sanção disciplinar;

6.3.1.6.2. a partir da segunda falta disciplinar: restrição de 60 (sessenta) dias para cada falta, a contar da data da publicação do cumprimento da sanção disciplinar ou, no caso cumulativo de faltas, a partir do cumprimento integral da restrição anterior.

6.3.1.7. estar capacitado, conforme previsto no subitem “6.12.” e divisões;

6.3.1.8. estar de folga ou em gozo dos seguintes afastamentos regulares: Licença-Prêmio, Férias ou Dispensa Recompensa;

6.3.1.9. não estar cumprindo pena por cometimento de crime de qualquer natureza, mesmo que lhe seja concedido qualquer benefício, bem como em menagem ou liberdade provisória;

6.3.1.10. não estar, durante o período de realização, matriculado em curso ou estágio de formação, habilitação, aperfeiçoamento ou adaptação desenvolvido na Polícia Militar, bem como nos períodos correspondentes aos estágios probatórios referentes aos Asp Of PM e Sd PM 2ª Cl.

6.3.2. os coordenadores da Ativ Del, observando os termos do convênio firmado e a demanda administrativa dele decorrente, poderão autorizar o empenho de até 6 (seis) policiais militares voluntários do contingente administrativo da OPM responsável pelo desenvolvimento da atividade delegada para, em determinados períodos de suas folgas regulamentares, executarem as atividades eminentemente administrativas a ela inerentes;

6.3.3. os policiais militares mencionados no subitem anterior farão jus à retribuição pecuniária pelas horas trabalhadas, desde que respeitados os limites impostos no subitem “6.6”.

6.4. confecção e cumprimento da escala da Ativ Del:

6.4.1. uma vez cumpridos os critérios para emprego do efetivo policial-militar estabelecidos no subitem “6.3.” e divisões, as escalas serão elaboradas automaticamente pelo Sistema Online, desenvolvido pelo CPD, e disponibilizadas na Intranet PM ou home page do G Cmdo ou OPM de escalão mínimo Btl, com base no número de inscritos e vagas disponíveis;

6.4.2. para a elaboração das escalas, o Sistema utilizará, como recurso de seleção, as condições definidas a seguir, conforme a região onde será desenvolvida a Ativ Del:

6.4.2.1. Capital (âmbito do CPC):

6.4.2.1.1. a prioridade para inclusão do efetivo nas escalas da Ativ Del levará em consideração a OPM de origem do policial militar, na seguinte disposição (equivale a dizer, será empregado prioritariamente o PM que pertença ao efetivo):

6.4.2.1.1.1. Cia PM territorial em cuja subárea será realizada a Ativ Del (policial militar do serviço operacional ou administrativo);

6.4.2.1.1.2. BPM/M territorial em cuja área será realizada a Ativ Del (policial militar do serviço operacional ou administrativo);

6.4.2.1.1.3. efetivo do CPA em cuja região será realizada a Ativ Del e das demais OPM subordinadas;

6.4.2.1.1.4. efetivo das demais OPM de Direção, Apoio, Execução e Especiais de Execução sediadas na Capital, Região Metropolitana e Interior, bem como o efetivo das Assessorias e Casa Militar, formando um único bloco e todos concorrendo em igualdade de condições.

6.4.2.2. Região Metropolitana e Interior (âmbito do CPM e CPI):

6.4.2.2.1. a prioridade para inclusão do efetivo nas escalas da Ativ Del levará em consideração o município onde serão desenvolvidos os serviços, na seguinte prioridade:

6.4.2.2.1.1. efetivo das OPM de Execução e Especiais de Execução com sede no município onde será realizada a Ativ Del, formando um único bloco e todos concorrendo em igualdade de condições;

6.4.2.2.1.2. efetivo das demais OPM de Direção, Apoio, Execução e Especiais de Execução, Assessorias e Casa Militar, sediados fora do município, formando um único bloco e todos concorrendo em igualdade de condições.

6.4.2.3. âmbito do CCB e dos Órgãos Especiais de Execução: A prioridade para a seleção do efetivo deve seguir os mesmos parâmetros estabelecidos para a região metropolitana e interior do Estado, ressalvadas as exigências técnicas inerentes à especificidade da atividade a ser desenvolvida.

6.4.3. uma vez observadas as regras estabelecidas nos subitens anteriores (critério de territorialidade) e remanescer igualdade de condições entre policiais militares voluntários, a quantidade de horas trabalhadas no mês considerado será utilizada como critério de desempate;

6.4.4. se o número de inscritos for superior ao número de vagas para determinada localidade, o sistema permitirá o remanejamento dos interessados excedentes para outras localidades, dentro da mesma área onde é desenvolvida a atividade, respeitando as opções iniciais dos voluntários quanto ao dia e horário escolhidos;

6.4.5. se, pela peculiaridade e tecnicidade da atividade, houver necessidade de empenho de efetivos subordinados a outros G Cmdo, o Cmt da OPM responsável pela área onde se der a Ativ Del especial, deverá:

6.4.5.1. contatar a DTel para que seja incluído esse detalhamento nos dispositivos eletrônicos de inscrição voltados ao serviço a ser executado;

6.4.5.2. contatar o G Cmdo responsável pelo efetivo específico, solicitando divulgação da atividade a ser executada.

6.4.6. uma vez escalado, o policial militar deverá cumprir integralmente e in loco o turno de serviço determinado em escala;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.4.7. elaborada e divulgada, via Sistema On-line, na Intranet PM, a escala de serviço passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais e penais militares que seu descumprimento, total ou parcial, implicar.

6.5. Inscrição, escalas de serviço e relatórios da Ativ Del:

As atribuições e procedimentos administrativos relativos à Ativ Del estão inseridos no Anexo a esta Dtz.

6.6. Regime de Trabalho:

6.6.1. o policial militar empregado em Ativ Del estará sujeito à carga horária limite de até 8 (oito) horas diárias e não poderá ultrapassar o teto de 80 (oitenta) horas mensais, dentro do mês considerado, independente da quantidade de convênios a que se voluntariou;

6.6.2. para fins de atribuição dos valores a serem pagos ao policial militar, não será considerada como emprego decorrente do previsto no convênio a continuidade do turno de serviço (extrapolação do limite de horas diárias), em decorrência da rotina operacional vinculada à Ativ Del;

6.6.3. para o exercício da Ativ Del, em consonância com o disposto na Lei Complementar de referência “1.2.”, deve ser observado o disposto na Portaria nº PM1-003/02/13, que regula o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo do policial militar decorrente do cumprimento de escalas de serviço;

6.6.4. para o horário de expediente administrativo não se aplica o previsto no subitem anterior.

6.7. Escalonamento:

6.7.1. o comandamento do efetivo designado para a Ativ Del será, sempre que possível, o correspondente à fração de tropa empregada, segundo critérios estabelecidos pelas normas da Instituição, em especial a Matriz Organizacional, podendo ser ajustado pelo Oficial ou Subten/Sgt PM (quando se tratar de Gp PM) responsável pela elaboração da escala, a seu critério ou conforme a necessidade do serviço, para a adequada fiscalização da tropa;

6.7.2. dentre os policiais militares escalados para a Ativ Del, aquele de maior patente ou graduação será o Cmt, sendo o responsável pela coordenação, fiscalização, controle, conferência da escala e demais atividades afetas à função;

6.7.3. as ações de comandamento anteriormente citadas devem ser exercidas integralmente e in loco, de acordo com os turnos de serviço e regiões críticas estabelecidas em escala de serviço.

6.8. Uniforme e equipamentos:

6.8.1. os policiais militares escalados em Ativ Del deverão se apresentar para o serviço devidamente fardados, em uniforme B-3.5 (exceto aqueles lotados em Órgãos Especiais de Execução, que poderão usar o fardamento característico de suas Unidades), no local designado na escala de serviço e munidos dos equipamentos obrigatórios elencados a seguir, originários de suas respectivas OPM, exceção feita aos convênios cujas atividades exijam configuração diversa de equipamento e uniforme:

6.8.1.1. EPI completo;

6.8.1.2. pistola .40;

6.8.1.3. colete balístico;

6.8.1.4. algemas;

6.8.1.5. tonfa.

6.8.2. quanto à comunicação por meio de rádio portátil HT, ficará a cargo do coordenador da Ativ Del, com apoio da DTel, providenciar os meios necessários às patrulhas para o desenvolvimento da Operação.

6.9. Viaturas:

O coordenador, em cuja área de responsabilidade será desenhada a Ativ Del, poderá empregar, em apoio ao efetivo escalado, viaturas próprias ou de OPM subordinadas, desde que procedentes do status “reserva”, de forma a não prejudicar o montante de viaturas rotineiramente empregadas e a demanda de atendimentos relativos ao policiamento ordinário.

6.10. Planejamento:

6.10.1. o espaço físico estabelecido para o desenvolvimento da Ativ Del pela CPCAD e constante no plano de trabalho anexo ao convênio deverá ser dividido em Áreas de Interesse de Segurança Pública (AISP), que servirão como referência territorial para as ações policial-militares delegadas e distribuição das patrulhas;

6.10.2. o planejamento dar-se-á mediante constante fluxo de informações entre o coordenador da Ativ Del e o respectivo órgão municipal ao qual estão vinculadas as atividades a serem delegadas, bem como mediante a utilização do Sistema de Informações Operacionais da Polícia Militar (SIOPM), Sistemas Inteligentes (COPOM ON-LINE, FOTOCRIM e INFOCRIM) e outras fontes julgadas pertinentes.

6.11. Atuação do Policial Militar na execução da Ativ Del:

6.11.1. conforme o objeto do respectivo convênio, o coordenador da Ativ Del deverá elaborar o rol de atividades a serem executadas na Ativ Del, diante dos serviços delegados à PMESP, a fim de orientar a forma de atuação do efetivo empregado;

6.11.2. no atendimento de ocorrências:

6.11.2.1. as ocorrências irradiadas, via COPOM ou CAD, para as patrulhas policial-militares designadas para a Ativ Del, deverão restringir-se às situações que envolvam a execução da atividade oriunda do convênio firmado;

6.11.2.2. se, no entanto, forem constatados ilícitos criminais de qualquer natureza na localidade onde está sendo desenvolvida a Ativ Del, essas patrulhas, após efetuarem o primeiro atendimento, e excetuando-se os casos de flagrante delito, deverão acionar a viatura do respectivo subsetor, via COPOM ou CAD, para eventual prosseguimento na ocorrência, de forma que esse contingente possa retomar suas atividades;

6.11.2.3. todas as ocorrências graves e ou passíveis de repercussão, decorrentes da Ativ Del, deverão ser comunicadas, de imediato, à Sala de Situação do CIPM, à Sala de imprensa do CCom-Soc e à Coord Op PM, além de outras providências pertinentes.

6.12. Instrução e treinamento:

6.12.1. sempre que os serviços delegados à Instituição, pelos municípios, constituírem atribuições estranhas às que são encargos do policial militar em suas ações de rotina, haverá a necessidade de capacitação visando à preparação dos policiais militares voluntários;

6.12.2. caberá ao coordenador da Ativ Del, com o assessoramento da CPCAD e apoio da DEC, valendo-se também de profissionais especializados do respectivo órgão municipal, providenciar a capacitação necessária de seu efetivo, além de disponibilizar na Intranet PM a metodologia de habilitação para os demais policiais militares, potenciais voluntários;

6.12.3. caberá ao policial militar voluntário que pretenda concorrer à determinada Ativ Del buscar sua qualificação junto à OPM responsável pelo convênio correspondente;

6.12.4. a capacitação deverá ocorrer de forma a não causar prejuízos aos serviços e atividades ordinárias da PMESP.

6.13. Atribuições Particulares:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.13.1. Coord Op PM Conhecer as ocorrências mais relevantes e ou passíveis de repercussão decorrentes da Ativ Del, além das situações que, eventualmente, por razão de grave perturbação da ordem pública, ensejem a suspensão das rotinas atreladas à atividade em questão, mantendo o Subcmt PM informado.

6.13.2. CIPM Conhecer todas as ocorrências graves e ou passíveis de repercussão decorrentes da Ativ Del, adotando as medidas decorrentes necessárias.

6.13.3. CComSoc

6.13.3.1. conhecer todas as ocorrências graves e ou passíveis de repercussão decorrentes da Ativ Del, adotando as medidas de sua competência;

6.13.3.2. propor estratégias para promover a divulgação das ações vinculadas à Ativ Del para a mídia estadual e público interno.

6.13.4. 3ª EM/PM Analisar eventuais propostas de alteração relacionadas à presente Dtz, assessorando o Cmdo G na deliberação acerca da necessidade de ajustes a serem procedidos.

6.13.5. 4ª EM/PM Receber dos G Cmdo as relações das necessidades de recursos materiais das OPM responsáveis pela execução da Ativ Del, adotando as medidas necessárias para a aquisição e ou remanejamento, conforme o caso, e respectiva distribuição.

6.13.6. DEC Dar suporte ao coordenador de Ativ Del visando a estabelecer, em comunhão com a CPCAD, práticas pedagógicas voltadas à instrução e treinamento dos policiais militares que atuam na Ativ Del.

6.13.7. DP Manter atualizada a base de dados do Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH) no que se refere, principalmente, às informações de conta corrente, OPM, nome completo e posto ou graduação dos policiais militares empregados na Ativ Del.

6.13.8. DFP

6.13.8.1. por meio do CIAF:

6.13.8.1.1. desenvolver estratégia que permita à Instituição, diante de todos os convênios de Ativ Del havidos no Estado de São Paulo, viabilizar o montante a ser pago aos policiais militares que atuarem na Ativ Del;

6.13.8.1.2. estabelecer os processos e tarefas necessárias para efetivar o pagamento do efetivo policial-militar empregado na Ativ Del, independentemente do objeto do convênio ou do município em que se exerça a atividade;

6.13.8.1.3. responsabilizar-se pela prestação de contas previstas nos convênios, estabelecendo as medidas de auditoria e controle que se fizerem necessárias para o cumprimento desta missão.

6.13.9. DTel

6.13.9.1. de acordo com as necessidades manifestadas pelos coordenadores de Ativ Del, providenciar rádios portáteis HT para suporte de comunicação, bem como outros recursos de sua área de atuação que se fizerem necessários;

6.13.9.2. por meio do CPD:

6.13.9.2.1. realizar as manutenções necessárias no software (Sistema On-line) que possibilite a implementação da sistemática prevista nesta Diretriz, o qual deverá, dentre outras ações necessárias, possibilitar o controle da quantidade de horas trabalhadas por policial militar, de forma a não permitir a inscrição daqueles que já tiverem ultrapassado os limites previstos no subitem “6.6.1.”, observando as condições para confecção das escalas, conforme Anexo;

6.13.9.2.2. em decorrência dos aperfeiçoamentos necessários no software, manter o Manual do

Usuário da Atividade Delegada atualizado, disponibilizando-o na Intranet PM.

6.13.10. Coordenador de Ativ Del

6.13.10.1. se necessário, editar documento de Estado-Maior regulando a Ativ Del no âmbito de seu Cmdo, visando a atender as peculiaridades locais, respeitando as prescrições contidas nesta Dtz;

6.13.10.2. envidar os esforços necessários para evitar solução de continuidade na execução das ações afetas à Ativ Del, de acordo com os termos de cada convênio;

6.13.10.3. ocorrendo a suspensão da Ativ Del, conforme previsão contida no subitem “6.2.5.”, comunicar o fato, imediatamente, via canal de comando, ao Coord Op PM, bem como ao órgão municipal pertinente;

6.13.10.4. criar Planos de Ação para cada localidade, referentes ao desenvolvimento da Ativ Del, remetendo-os ao G Cmdo para conhecimento e controle;

6.13.10.5. propor, em comum acordo com a CPCAD, ajuste no número de policiais militares necessários para a consecução da Ativ Del, de acordo com a dinâmica de seu desenvolvimento;

6.13.10.6. estabelecer, mediante entendimento em conjunto com o órgão municipal correspondente, as rotinas administrativas necessárias ao controle da Ativ Del como um todo (ações de natureza operacional, administrativa, financeira, etc.), fixando o fluxo e os prazos das documentações afins. No que concerne ao pagamento dos policiais militares, observar e adotar a sistemática desenvolvida pela DFP, por intermédio do CIAF, mantendo contato com aquela OPM, se for o caso, para os ajustes necessários ao cumprimento desta missão (vide subitem “6.13.8.” e respectivas divisões);

6.13.10.7. adotar medidas para que as ocorrências graves e ou passíveis de repercussão sejam comunicadas imediatamente ao CIPM, por meio da Sala de Situação, ao CComSoc, por meio da Sala de Imprensa, e à Coord Op PM.

6.13.11. para os BPM (região do CPC, CPM e CPI) da área onde será desenvolvida a Ativ Del

6.13.11.1. por meio de suas respectivas Cia PM territoriais subordinadas, prestar os apoios necessários às patrulhas vinculadas à Ativ Del, mormente em razão de conduções a Distrito Policial, sem prejuízo aos atendimentos emergenciais e ordinários despachados pelo COPOM ou CAD;

6.13.11.2. administrar e controlar a distribuição de armamento e demais equipamentos de proteção individual aos policiais militares pertencentes à sua OPM (contingente operacional ou administrativo) e escalados na Ativ Del, sem que, no entanto, haja prejuízos aos recursos materiais destinados às atividades ordinárias de policiamento ostensivo;

6.13.11.3. em havendo dificuldades relativas ao cumprimento do subitem anterior, comunicar sobre as carências materiais ao escalão superior a que for subordinado.

6.13.12. Órgãos de Direção, de Apoio, de Execução, Especiais de Execução, Assessorias e CMil Administrar e controlar a distribuição de armamento e demais equipamentos de proteção individual para o policial militar (do contingente operacional e ou administrativo) escalado para a Ativ Del, sem que, no entanto, haja prejuízos à execução das atividades ordinárias de policiamento ostensivo ou outras atividades operacionais de sua respectiva área de atuação.

6.14. Prescrições Diversas:



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.14.1. encontra-se na home page da 1ª EM/PM na Intranet PM a relação de documentos necessários à instrução dos processos para a instituição de Ativ Del, mediante a celebração de convênios de delegação de competências entre o Governo do Estado de São Paulo e os municípios do Estado;

6.14.2. o policial militar voluntário de maior posto ou graduação em locais de atuação da Ativ

Del será designado o Cmt e deverá:

6.14.2.1. proceder à revista dos policiais militares, conforme “Relatório de Presença de Escala” (vide Anexo), realizando, dentre outras medidas julgadas pertinentes, a conferência do efetivo, dos materiais e dos equipamentos de proteção individual necessários à atividade (no início do serviço) e a verificação das novidades ocorridas durante a execução da Ativ Del (ao término do serviço), transcrevendo as respectivas anotações no próprio Relatório e adotando outras providências que se fizerem necessárias;

6.14.2.2. distribuir as patrulhas nos locais de atuação da Ativ Del, conforme planejamento;

6.14.2.3. havendo multiplicidade de locais de atividade delegada na área do CPA ou BPM/I, observado o contido nesta diretriz, o Oficial de maior posto, dentre os que se voluntariaram para o serviço, será destacado como “Supervisor de Atividade Delegada” o qual, suprido com viatura da OPM responsável, fiscalizará o desenvolvimento da atividade em todos os locais de sua atuação;

6.14.2.4. se for o caso, contatar o órgão municipal correspondente com o intuito de dirimir possíveis dúvidas e também para prestar apoios necessários ao desenvolvimento da Ativ Del.

6.14.3. nos convênios cujo objeto seja a fiscalização e eventual apreensão de mercadorias:

6.14.3.1. todo material apreendido deverá ser apropriadamente acondicionado em invólucro lacrado (mediante auxílio de servidor ocupante de cargo ou função de agente de apoio vinculado ao Poder Público Municipal) e imediatamente recolhido às dependências da Prefeitura, por intermédio de veículo apropriado do órgão municipal, a quem compete relacionar a quantidade de material apreendida, sua guarda, conservação e adoção de providências decorrentes;

6.14.3.2. a responsabilidade pela inviolabilidade dos lacres, durante o transporte das mercadorias até a Prefeitura, é dos servidores ocupantes de cargo ou função de agente de apoio, ficando, no entanto, a cargo do coordenador da Ativ Del, estabelecer as providências necessárias para a escolta ou não dessas mercadorias.

6.14.4. a apuração de responsabilidade civil por eventuais danos materiais causados por policiais militares em bens do município deverá ser apurada conforme definido em convênio;

6.14.5. toda a rotina informatizada referente ao cadastramento e inscrição do policial militar voluntário, bem como a estruturação da escala de serviço e relatórios provenientes da Ativ Del, está balizada, passo a passo, no Manual do Usuário da Ativ Del, disponibilizado pelo CPD na Intranet PM;

6.14.6. esta Diretriz deve ser amplamente divulgada em todos os escalões operacionais e administrativos, devendo os Cmt/Ch/Dir, em todos os níveis, zelar para que seja fielmente cumprida;

6.14.7. a 3ª EM/PM disponibilizará esta Diretriz na Intranet PM, por meio de sua home page;

6.14.8. as OPM que receberem esta Diretriz, conforme lista de distribuição, deverão redistribuí-la às Unidades subordinadas que dela devam tomar conhecimento;

6.14.9. fica liberado o canal técnico entre as OPM envolvidas para a elaboração dos planejamentos e detalhamentos necessários;

6.14.10. revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Diretriz nº PM3-003/02/13, de 25JUL13, e a Ordem Complementar nº PM3-005/02/13, de 21AGO13.

5.7.33. DIRETRIZ PM3-005/02/14, DE 21MAI14 – DIÁRIA ESPECIAL POR JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO POLICIAL-MILITAR (DEJEM), PARCIALMENTE ALTERADA PELA ORDEM COMPLEMENTAR PM3-003/02/15, DE 28JUL15;

TRABALHO POLICIAL-MILITAR (DEJEM)
DIRETRIZ Nº PM3-005/02/14

1. REFERÊNCIAS

1.1. Diretriz nº PM3-008/02/06, de 01AGO06 [Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP)];

1.2. Lei Complementar nº 1.227, de 19DEZ13 (Institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial-Militar – DEJEM);

1.3. Portaria nº PM1-1/02/14, de 02JAN14 (Dispõe sobre Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial-Militar – DEJEM).

2. FINALIDADE

Regular a sistemática referente ao emprego de policial militar em atividades de polícia ostensiva passíveis de remuneração pela Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial-Militar (DEJEM).

3. SITUAÇÃO

3.1. a Lei Complementar nº 1.227/13 (referência “1.2.”) permitiu ao policial-militar ser remunerado pelo Estado por ocasião de sua atuação em atividades de polícia ostensiva, durante seus períodos regulamentares de folga;

3.2. diante disso, torna-se necessário disciplinar, por meio da presente Diretriz (Dtz), a sistemática para a operacionalização e desenvolvimento destas atividades.

4. OBJETIVOS

4.1. incrementar as atividades de polícia ostensiva realizadas pela Polícia Militar e, com isso, diminuir os índices criminais e aumentar a percepção de segurança da população;

4.2. reduzir o número de eventos que ensejam o remanejamento dos meios empregados rotineiramente pelas OPM no policiamento ostensivo, aumentando, assim, a eficácia da atuação desses recursos nas missões que lhes são originariamente afetas.

5. MISSÃO

As OPM deverão, nos termos desta Dtz, implementar e desenvolver a sistemática atinente ao planejamento, execução e pagamento das atividades de polícia ostensiva passíveis de remuneração pela DEJEM.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6. EXECUÇÃO

6.1. Conceituação:

A Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial-Militar (DEJEM) consiste em valor pecuniário pago pelo Governo do Estado de São Paulo ao policial militar que, durante seus períodos regulamentares de folga, voluntariar-se para atuar em atividades de polícia ostensiva, conforme vagas disponibilizadas pelo Cmdo G, nos termos desta Dtz. Cada DEJEM corresponde a 8 horas contínuas de atividade extraordinária.

6.2. Atividades passíveis de remuneração pela DEJEM (Ativ DEJEM): São Ativ DEJEM todas e quaisquer ações policial-militares ou de bombeiros executadas em reforço ou apoio às atividades ordinárias rotineiramente executadas pelas OPM.

6.3. Princípios gerais de emprego:

6.3.1. todo policial militar poderá se inscrever para atuar em Ativ DEJEM (vide subitem “6.2.”), desde que preencha os requisitos para emprego naquelas atividades (vide subitem “6.6.” e divisões);

6.3.2. limites territoriais de emprego:

6.3.2.1. os efetivos dos Órgãos de Direção e de Apoio da PMESP, Assessorias e Casa Militar deverão ser preferencialmente empregados nas regiões do CPC e CPM;

6.3.2.2. os efetivos dos Órgãos de Execução (CPC, CPM, CPI e CCB) e Especiais de Execução (CPChq, CPAmb, CPRv e CPTran) deverão ser empregados preferencialmente nos territórios correspondentes às suas OPM de origem;

6.3.2.3. os efetivos das OPM subordinadas ao CCB – quando da atuação em atividades desenvolvidas pelas OPM territoriais – e ao GRPAe deverão ser empregados preferencialmente nos territórios correspondentes às regiões dos G Cmdo territoriais onde atuam ordinariamente, conforme a seguir:

6.3.2.3.1. as OPM sediadas na Capital atuarão na região correspondente ao CPC;

6.3.2.3.2. as OPM sediadas na região metropolitana de São Paulo atuarão na região correspondente aos CPA/M subordinados ao CPM;

6.3.2.3.3. as OPM sediadas nos municípios do Interior do Estado atuarão na região correspondente aos CPI.

6.3.3. limites técnico-profissionais de emprego:

6.3.3.1. os efetivos do CPChq, CPAmb, CPRv, CPTran, CCB e GRPAe deverão ser empregados preferencialmente nas atividades em que atuam por força de suas especializações;

6.3.3.2. os efetivos dos Órgãos de Direção e Apoio, Assessorias e Casa Militar deverão atuar nas atividades desenvolvidas pelas OPM territoriais;

6.3.3.3. os efetivos das OPM subordinadas ao CCB poderão atuar nas atividades desenvolvidas pelas OPM territoriais de policiamento;

6.3.3.4. os efetivos das OPM territoriais de policiamento, dos Órgãos de Direção e Apoio, Assessorias e Casa Militar poderão ser empregados nas atividades desenvolvidas pelo CPChq, CPAmb, CPRv, CPTran, CCB ou GRPAe somente quando permitido pela autoridade responsável pela escala e desde que habilitados e treinados (aptos) para o exercício da Ativ DEJEM dessas OPM. O G Cmdo responsável pela Ativ DEJEM deverá, no ato de criação da escala, esclarecer os conhecimentos e ou habilidades técnicas necessárias ao cumprimento da atividade (vide subitem “6.6.2.”).

6.3.4. os G Cmdo [CPC, CPM (este por intermédio dos respectivos CPA/M), CPI, CPChq, CPAmb, CPRv, CPTran, GRPAe

e CCB] serão os Coordenadores de Ativ DEJEM (Coord Ativ DEJEM). Essas autoridades policial-militares, mediante planejamento conjunto com os Cmt Btl, devem adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para a consecução e sucesso dessa sistemática.

6.4. Das vagas disponibilizadas para emprego:

6.4.1. as vagas da DEJEM serão distribuídas por dia (vagas/dia);

6.4.2. as vagas/dia serão divididas em turnos de 8 horas;

6.4.3. o somatório das vagas/dia ao longo do mês considerado será designado vagas/mês;

6.4.4. os G Cmdo poderão redistribuir, entre os dias da semana, a quantidade de vagas/dia destinada à realização de Ativ DEJEM, conforme suas necessidades operacionais, até o limite das vagas/mês1;

6.4.5. os critérios técnicos para a distribuição das vagas/dia e a parcela destinada aos G Cmdo para a execução de Ativ DEJEM serão estabelecidos pelo Subcmt PM, por intermédio do Coord Op PM, e divulgados, a priori, através de ato próprio.

6.5. Dos locais para a realização de Ativ DEJEM:

6.5.1. os G Cmdo, depois de receberem do Coord Op PM as vagas para a realização de Ativ DEJEM, poderão determinar os locais em que essas vagas deverão ser empregadas e ou delegar essa faculdade aos escalões subordinados;

6.5.2. em casos excepcionais de perturbação da ordem pública ou da realização inopinada de evento que requeira reforço e ou apoio de efetivo empregado em Ativ DEJEM a autoridade competente poderá deslocar esse contingente para atender a referida demanda;

6.5.3. se, no período entre a data de encerramento das inscrições e a do efetivo cumprimento da escala da Ativ DEJEM, for noticiado evento que requeira o emprego do contingente, a autoridade competente poderá remanejar os voluntários e escalá-los em outro local e horário, desde que:

6.5.3.1. a variação entre o horário de início dessa atividade em relação ao horário originariamente estabelecido para a Ativ DEJEM seja de, no máximo, 1 hora;

6.5.3.2. certifique-se de que o policial militar será empregado em seu horário de folga e que estará apto a cumprir ininterruptamente o turno de serviço estabelecido em escala;

6.5.3.3. certifique-se de que todo o efetivo que foi voluntário e ou escalado para atuar em determinada Ativ DEJEM tome ciência da alteração do horário, local e tipo de atividade que será desenvolvida.

6.5.4. o Coord Op PM, conforme planejamento próprio, poderá determinar aos G Cmdo o emprego de certo número de vagas em locais específicos, os quais só poderão ser modificados mediante autorização daquele Coordenador.

6.6. Requisitos para o emprego do efetivo policial-militar:

6.6.1. para participar da atividade, o policial militar deve cumprir todos os requisitos previstos nos subitens a seguir, tanto no momento de sua inscrição quanto no período de cumprimento da escala. A responsabilidade por atestar o cumprimento dos requisitos é exclusiva do policial militar voluntário, que o fará ao preencher a planilha “Critérios para emprego do efetivo PM em Ativ DEJEM” disponível no Sistema On-line (Intranet PM ou Internet) ou, se acaso a inscrição já tiver sido feita, no contato com a OPM responsável pela escala:

6.6.1.1. ser voluntário;

6.6.1.2. estar de folga;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.6.1.3. estar, no mínimo, no comportamento “bom”;
6.6.1.4. estar apto no TAF e TAT, no ato da inscrição e no período de cumprimento da escala;

6.6.1.5. estar habilitado e treinado (apto) para executar a Ativ DEJEM, especialmente aquelas que exigem curso ou especialização para sua realização;

6.6.1.6. não estar em gozo de afastamento regulamentar de qualquer natureza, exceto Licença Prêmio (LP);

6.6.1.7. não possuir restrição para emprego em serviço operacional, seja de natureza médica (de qualquer tipo), administrativa ou judicial;

6.6.1.8. não estar cumprindo pena por cometimento de crime de qualquer natureza, mesmo que lhe seja concedido qualquer benefício, bem como em menagem ou liberdade provisória;

6.6.1.9. não estar, durante o período de realização, matriculado em curso ou estágio de formação, habilitação, aperfeiçoamento ou adaptação desenvolvido na Polícia Militar, exceto quando o curso ou estágio for realizado integralmente na modalidade de Ensino a Distância (EaD).

6.6.2. para participar de Ativ DEJEM sob a responsabilidade do CPCChq, CPAmb, CPRv, CPTran, CCB ou GRPAe, além dos requisitos enumerados nos subitens anteriores, esses G Cmdo poderão exigir do policial militar voluntário outros conhecimentos e ou habilidades, de acordo com a especificidade da atividade a ser desenvolvida (vide subitem “6.3.3.4.”).

6.7. Escalas de Serviço:

6.7.1. inscrição, inclusão, exclusão e emissão de relatórios: os procedimentos e as regras gerais para elaboração das escalas de serviço, inclusão e exclusão de policiais militares e emissão de relatórios das Ativ DEJEM estão inseridos no Anexo a esta Dtz;

6.7.2. critério de seleção do efetivo e elaboração da escala:

6.7.2.1. uma vez cumpridos os critérios para emprego do efetivo policial-militar estabelecidos no subitem “6.6.” e divisões, as escalas serão elaboradas automaticamente pelo Sistema On-line, desenvolvido pelo CPD e disponibilizado na Intranet PM ou home page do Coord Ativ DEJEM, com base no número de inscritos e vagas disponíveis;

6.7.2.2. a prioridade para o preenchimento das vagas destinadas a determinada OPM levará em consideração a OPM de origem do policial e a especialidade em que atua em relação à Unidade que está disponibilizando a vaga, primando-se, sempre que possível, pelo critério territorial, em grau ascendente de hierarquia, a partir da OPM de escalão Cia;

6.7.2.3. uma vez considerados os critérios descritos no subitem anterior e remanescendo o empate entre os policiais militares voluntários, a quantidade de horas trabalhadas no mês considerado será utilizada como critério de desempate para o preenchimento das vagas;

6.7.2.4. se o número de inscritos for superior ao número de vagas para determinada localidade, o sistema permitirá o remanejamento dos voluntários excedentes para outras áreas do mesmo Btl (na Capital) ou município (na região metropolitana e interior), respeitando as opções iniciais dos voluntários quanto ao dia e horário escolhidos;

6.7.2.5. na hipótese de a atividade exigir um contingente maior de policiais militares do que o número de vagas disponibilizadas à OPM, o respectivo Cmt deverá solicitar ao escalão superior, até o nível de G Cmdo, o remanejamento de vagas de outras OPM a ela subordinadas. Caso a insuficiência de vagas seja referente às disponibilizadas ao G Cmdo, este deverá reportar-se ao Coord Op PM;

6.7.2.6. se, pela peculiaridade e tecnicidade da atividade, houver necessidade de empenho de efetivos subordinados a outros G Cmdo, o Coord Ativ DEJEM, deverá:

6.7.2.6.1. solicitar ao Coord Op PM o direcionamento do contingente requerido, discriminando as especialidades em questão, de forma a fazer frente à demanda prevista no seu âmbito de atuação;

6.7.2.6.2. descrever, no ato da solicitação, a forma de emprego do efetivo solicitado e outras particularidades decorrentes do planejamento vinculado à atividade a ser desenvolvida;

6.7.2.6.3. nestes casos, o empenho de diárias DEJEM recairá sobre o G Cmdo requisitado, respeitada a proporcionalidade mensal de vagas de acordo com o montante anual a ele disponibilizado.

6.7.3. cumprimento da escala:

6.7.3.1. uma vez escalado, o policial militar deverá cumprir integralmente o turno de serviço determinado em escala;

6.7.3.2. elaborada e divulgada, via Sistema On-line, na Intranet PM, a escala de serviço passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais e penais militares que seu descumprimento, total ou parcial, implicar.

6.8. Regime de Trabalho:

6.8.1. o policial militar empregado em Ativ DEJEM, para o recebimento do valor respectivo, deverá cumprir carga horária de 8 horas diárias e não poderá ultrapassar o teto de 80 horas mensais, dentro do mês considerado;

6.8.2. o policial militar que porventura realizar, num período inferior a 8 horas, a atividade que lhe foi atribuída, não receberá a DEJEM correspondente a tal atividade;

6.8.3. para fins de atribuição dos valores a serem pagos ao policial militar, não será considerada a continuidade do turno de serviço (extrapolação do limite de horas diárias) em decorrência da rotina operacional ordinária ou vinculada às Ativ DEJEM.

6.9. Escalonamento:

6.9.1. o contingente destinado à realização de Ativ DEJEM poderá ser empregado em “apoio” e ou “reforço” às atividades desenvolvidas ordinariamente pela OPM, atentando-se para que:

6.9.1.1. quando o efetivo destinado à Ativ DEJEM for empregado em apoio à OPM, deverão ser determinados níveis de comando e supervisão próprios para esse contingente e correspondente à fração de tropa empregada, segundo critérios estabelecidos pelas normas da Instituição;

6.9.1.2. quando esse efetivo for empregado como reforço ao efetivo da OPM, o comando e ou supervisão poderão, conforme a necessidade do serviço, ser realizados por Oficiais e ou Graduados escalados no serviço ordinário;

6.9.1.3. em ambos os casos, o policial militar de maior posto ou graduação pertencente ao contingente vinculado à Ativ DEJEM será o responsável pela coordenação, fiscalização, controle, conferência da escala e demais atividades afetas à função (vide roteiro descrito no Anexo a esta Dtz).

6.9.2. as ações de comando devem ser exercidas integralmente, de acordo com os turnos de serviço e locais estabelecidos em escala.

6.10. Escrituração: O desenvolvimento da Ativ DEJEM deverá ser registrado de acordo com a metodologia e relatórios utilizados para as atividades que são ordinariamente executadas pelas OPM. Assim, o policial militar mais antigo escalado na Ativ DEJEM deverá, no início do turno de serviço, registrar o mapa-força no SICoordOp e, após o término dos trabalhos, providenciar para que os resultados operacionais sejam encaminhados ao Oficial P/3

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

do respectivo G Cmdo, para registro no aplicativo citado, o qual se encontra disponível na aba “Aplicações” na Intranet PM (vide Anexo a esta Dtz).

6.11. Uniformes e equipamentos:

6.11.1. o uniforme a ser utilizado para o desenvolvimento da Ativ DEJEM é o Operacional, estabelecido no Regulamento de Uniformes da Polícia Militar (R-5-PM), com pelo menos os seguintes complementos: pistola, colete balístico, algema e tonfa. O Coord Ativ DEJEM deverá, no ato de criação da escala, especificar o uniforme e respectivo complemento a ser utilizado pelo efetivo escalado, de acordo com a atividade que será realizada;

6.11.2. os Órgãos Especiais de Execução deverão utilizar o uniforme e equipamentos/ armamentos que lhes são peculiares ao realizarem as atividades próprias de sua especialização;

6.11.3. os Coord Ativ DEJEM devem buscar, conforme as exigências da atividade, a uniformidade da tropa a ser empregada;

6.11.4. todo policial militar empregado em Ativ DEJEM deverá utilizar colete refletivo e Terminal Portátil de Dados (TPD), os quais deverão ser providenciados pela OPM responsável pela escala;

6.11.5. quanto à comunicação por meio de rádio portátil HT, ficará a cargo do Coord Ativ DEJEM responsável pela escala, com apoio da DTel, providenciar os meios necessários para o desenvolvimento da atividade.

6.12. Atribuições Particulares:

6.12.1. Coord Op PM

6.12.1.1. na condição de Coordenador Geral das Ativ DEJEM, monitorar o desenvolvimento dessas atividades pelos Órgãos de Execução e Especiais de Execução;

6.12.1.2. apresentar ao Subcmt PM proposta de critérios técnicos e de distribuição das vagas destinadas a cada G Cmdo para a execução de Ativ DEJEM;

6.12.1.3. providenciar os ajustes necessários no aplicativo SI-CoordOp visando ao registro do mapa-força referente aos meios empregados nas Ativ DEJEM, os locais de execução, bem como os resultados operacionais decorrentes;

6.12.1.4. informar ao CPD a terminologia técnica adequada a integrar a funcionalidade “cadastro de escala – Ativ DEJEM”, em cada operação/atividade realizada pelas diversas OPM envolvidas na sistemática, com a finalidade de criar padrões necessários ao controle e obtenção de relatórios gerenciais vinculados às rotinas que ensejarão o pagamento de DEJEM.

6.12.2. 3ª EM/PM Analisar eventuais propostas de alteração relacionadas à presente Dtz, assessorando o Cmdo G na deliberação acerca da necessidade de ajustes a serem procedidos.

6.12.3. DFP, por intermédio do CIAF

6.12.3.1. estabelecer, em conjunto com a DTel, as rotinas necessárias para efetivar o pagamento do efetivo policial-militar empregado nas Ativ DEJEM, bem como determinar a autoridade responsável pela sua execução, disponibilizando-as aos G Cmdo;

6.12.3.2. auditar mensalmente, em âmbito institucional, o montante pago referente às DEJEM visando a compatibilizar a verba disponibilizada pelo Governo do Estado com as vagas empregadas na realização das Ativ DEJEM;

6.12.3.3. criar, no SIPA, mecanismos de controle de lançamento da DEJEM de modo a garantir que o policial militar receba as diárias a que faz jus nos limites e condições estabelecidos na Lei de referência “1.2.” (vide subitem “6.1.”, combinado com os subitens “6.6.1.6.” e “6.8.1.”).

6.12.4. DTel

6.12.4.1. de acordo com as necessidades manifestadas pelos Coord Ativ DEJEM, providenciar, por intermédio do CSM/M-Tel, rádios portáteis HT para suporte de comunicação nas Ativ DEJEM, o TPD, bem como outros recursos de sua área de atuação que se fizerem necessários;

6.12.4.2. por intermédio do CPD:

6.12.4.2.1. desenvolver e aperfeiçoar software (Sistema On-line) que possibilite a implementação da sistemática prevista nesta Dtz, permitindo, dentre outras ações, a inscrição do policial militar voluntário, a elaboração das escalas e sua divulgação;

6.12.4.2.2. desenvolver o Manual do Usuário – Ativ DEJEM e, em decorrência dos aperfeiçoamentos necessários no software, mantê-lo atualizado, disponibilizando-o no Sistema On-line;

6.12.4.2.3. receber e processar as informações advindas do Coord Op PM, por ocasião de Padronização de terminologias relativas ao desenvolvimento de cada operação/atividade que enseje o pagamento de DEJEM, inserindo-as na funcionalidade “Cadastro de escala – Ativ DEJEM”.

6.12.5. CPC e CPM – por intermédio dos respectivos CPA/M –, CPI, CPTran, CPChq, CPAmb, CPRv, GRPAe e CCB

6.12.5.1. desenvolver estratégias de emprego dos recursos humanos de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas para a Ativ DEJEM;

6.12.5.2. fiscalizar o número de policiais militares empregados mensalmente em Ativ DEJEM no âmbito de seu comando, garantindo o emprego de efetivo em conformidade com as vagas disponibilizadas pelo Coord Op PM;

6.12.5.3. monitorar as Ativ DEJEM desenvolvidas em suas respectivas áreas de atribuição;

6.12.5.4. editar, se for o caso, documento de Estado-Maior regulando a sistemática inerente ao desenvolvimento das Ativ DEJEM no âmbito de seu comando, respeitando as prescrições contidas nesta Dtz.

6.12.6. OPM responsável pela Ativ DEJEM

6.12.6.1. no âmbito de suas atribuições, desenvolver a operacionalização de emprego das vagas disponibilizadas para a Ativ DEJEM;

6.12.6.2. disponibilizar vagas para preenchimento no limite estabelecido pelo escalão superior para o mês considerado;

6.12.6.3. fiscalizar, por amostragem, as informações prestadas pelo policial militar voluntário em relação ao cumprimento dos critérios para a participação em Ativ DEJEM (vide subitem “6.6.” e divisões);

6.12.6.4. lançar, no Sistema On-line, as informações relativas ao desenvolvimento da Ativ DEJEM no âmbito de seu comando, especialmente quanto às diárias a que fazem jus os policiais militares empregados, independentemente das OPM a que pertençam (vide subitem “6.10.” e Anexo);

6.12.6.5. por intermédio do efetivo empregado ordinariamente no policiamento ostensivo, prestar os apoios necessários às patrulhas vinculadas às Ativ DEJEM, mormente em razão de conduções a Distrito Policial, sem prejuízo aos atendimentos emergenciais e ordinários despachados pelo COPOM ou CAD.

6.12.7. OPM de origem do policial militar voluntário

6.12.7.1. fiscalizar, por amostragem, as informações prestadas pelo policial militar subordinado em relação ao cumprimento dos critérios para a participação em Ativ DEJEM (vide subitem “6.6.” e divisões);

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.12.7.2. anotar, no SIPA, as DEJEM a que fazem jus os policiais militares pertencentes ao seu efetivo, independentemente da OPM em que ele foi escalado, bem como fiscalizar o número máximo de escalas trabalhadas no mês considerado (vide subitem “6.8.1.”);

6.12.7.3. caso haja a movimentação de policial militar para outra OPM, registrar, no Ofício de apresentação, as DEJEM a que ele tem direito.

6.13. Prescrições Diversas:

6.13.1. as Ativ DEJEM devem ser consideradas como complementares às realizadas ordinariamente pelas OPM, pois estão vinculadas à disponibilidade orçamentária do Estado para serem executadas. Portanto, o planejamento das atividades que farão jus à DEJEM deve ser pautado pela transitoriedade ou temporariedade de sua execução;

6.13.2. em havendo repasse de verba advinda de outro órgão público, as vagas correspondentes a esse montante deverão ser destinadas especificamente à realização de atividades de polícia ostensiva relacionadas aos serviços prestados pelo respectivo órgão, em conformidade com o acordo firmado;

6.13.3. considerando as peculiaridades de cada região, os G Cmdo poderão manter “banco de voluntários” destinado a facilitar o completamento das vagas necessárias à realização das Ativ DEJEM;

6.13.4. fica liberado o canal técnico entre as OPM envolvidas para a elaboração dos planejamentos e detalhamentos necessários;

6.13.5. tendo em vista os constantes aperfeiçoamentos do aplicativo relativo à execução da presente sistemática, todos os policiais militares usuários do sistema deverão manter atualizados os seus conhecimentos nessa seara consultando periodicamente o tutorial do aplicativo na home page do CPD;

6.13.6. esta Dtz deve ser amplamente divulgada em todos os escalões operacionais e administrativos, devendo os Cmt/Ch/Dir, em todos os níveis, zelar para que seja fielmente cumprida;

6.13.7. a 3ª EM/PM disponibilizará esta Dtz na Intranet PM, por meio de sua home page;

6.13.8. ficam revogadas todas as disposições que contrariem a presente Diretriz, em especial a Dtz nº PM3-004/02/14, de 01ABR14.

ANEXO: Escala de Serviço, Inclusão e Exclusão de Policiais Militares e Emissão de Relatórios – Regras Gerais.

“Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana.”

5.7.34. NOTA DE INSTRUÇÃO PM3-002/03/14, DE 22JUL14 PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AO POLICIAL MILITAR (PAAPM);

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AO POLICIAL MILITAR (PAAPM)

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº PM3-002/03/14

1. REFERÊNCIAS

1.1. Lei Estadual nº 9.628, de 06MAI97, que institui o Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar (SisMen);

1.2. Decreto Estadual nº 46.039, de 23AGO01, que cria e regulamenta o Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

1.3. Regimento Interno do Sistema de Saúde Mental da PMESP (RI-25-PM), publicado anexo ao Bol G PM nº 084, de 03MAI02;

1.4. Bol G PM nº 070, de 15ABR10 (item 49), que cria os Núcleos de Atenção Psicossocial (NAPS);

1.5. Instrução do Sistema Integrado de Treinamento Policial Militar (I-22-PM), publicada anexa ao Bol G PM nº 039, de 28FEV12, que estabeleceu princípios e normas para o treinamento policial-militar, por meio do Programa de Atualização Profissional (ProAP).

2. FINALIDADE

Regular o Programa de Acompanhamento e Apoio ao Policial Militar, que se destina a avaliar as condições psicoemocionais do policial militar envolvido em situações que impliquem em risco à sua integridade física e psíquica e adotar medidas visando preservar e ou restabelecer o correspondente equilíbrio, propiciando o adequado retorno às suas atividades profissionais.

3. SITUAÇÃO

3.1. o exercício das atribuições constitucionais, por meio das ações de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, bem como as intervenções típicas de Bombeiros, face à própria natureza dos atendimentos prestados para a sociedade, envolvem situações (eventos críticos) que implicam risco à integridade física e psíquica do ser humano e, por conseguinte, dos profissionais interventores, independente de suas condições de envolvimento;

3.2. recentes achados científicos concluem que a vivência de eventos críticos (estressores) ou mesmo a exposição prolongada a situações de risco iminente podem impactar a saúde emocional, influenciando com isso a manifestação de comportamentos desadaptativos;

3.3. no mesmo sentido, sabe-se que as reações de estresse podem também decorrer da exposição involuntária a um evento crítico - dito potencialmente traumático-, uma vez que as respostas emergenciais envolvem aspectos que superam a capacidade de elaboração (o psiquismo do agente), acarretando consequências físicas, emocionais ou ambas; podendo, assim, favorecer a configuração do chamado Transtorno de Estresse Pós-Traumático;

3.4. do ponto de vista psicológico, a palavra “trauma” (lesão causada por agente externo), é entendida, por analogia, como a transgressão às defesas psíquicas naturais e resulta da exposição aos chamados eventos potencialmente traumáticos;

3.5. não obstante, entende-se por “evento potencialmente traumático” todo acontecimento que, a despeito de sua natureza, venha provocar ou mesmo representar perigo face à sua personíssima interpretação;

3.6. sabe-se que o modo particular como cada ser humano interpreta os acontecimentos ao seu redor é determinante para uma eventual configuração do trauma;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

3.7. os “eventos críticos” são aqueles relativos ao gerenciamento de uma crise e que, aliados a fatores como compressão de tempo para articulação e tomada de decisão e imprevisibilidade, podem desencadear consequências graves e indesejáveis;

3.8. as “circunstâncias trágicas”, por sua vez, são situações vinculadas a uma tragédia e trazem no seu conteúdo aspectos sinistros e funestos. Todos eles caracterizam ocorrências graves e causam ao agente interventor (policial militar) estresse com diretas decorrências orgânicas e emocionais, que podem interferir casualmente no resultado das ocorrências;

3.9. o profissional de polícia militar, ao realizar suas intervenções, constantemente defronta-se com o resultado morte, que se traduz em vivências de extremo impacto no campo psicoemocional;

3.10. por conceber que o eventual resultado morte em decorrência da atividade laboral, muito embora possível, não é desejado ou mesmo buscado pelos profissionais interventores, a Polícia Militar adota uma postura proativa, quer seja ministrando instruções e treinamentos especificamente voltados para o uso de técnicas de menor potencial ofensivo, como ainda, investindo em ferramentas de atenção à saúde e melhoria da qualidade de vida de todos os seus integrantes;

3.11. em contínuo aperfeiçoamento, o trabalho atualmente desenvolvido no PAAPM, face aos significativos avanços de ordem técnico-operacional, requer alinhar-se às modernas abordagens de atenção à saúde psicoemocional;

3.12. tal perspectiva de atenção se ampara nas normas preconizadas para o Sistema de Saúde Metal da Polícia Militar (SisMen), criado pela Lei Estadual nº 9.628, de 06MAI97, regulamentado em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.039, de 23AGO01, e o Regimento Interno do SisMen (RI-25-PM), de 15ABR02;

3.13. muito embora as atividades curriculares do Programa busquem contemplar o ser humano, profissional de polícia militar, em sua complexa diversidade, há de se salientar que as práticas afetas à ciência psicológica, nos moldes aplicados, têm como proposta despertar o profissional para a importância dos cuidados relacionados à sua saúde emocional; recorre-se, para tanto, ao uso de técnicas psicoeducativas;

3.14. reconhecidamente, as abordagens psicoeducativas objetivam, em combinação com algumas estratégias cognitivo-comportamentais e interpessoais, diminuir sintomas e superar as limitações sociais e ocupacionais, uma vez que, a maneira com que cada indivíduo processa o evento estressante, ao experienciá-lo, é determinante para uma eventual configuração do trauma;

3.15. dessa forma, o PAAPM almeja constituir-se em uma importante ferramenta de suporte à saúde mental dos policiais militares, agindo, preventivamente, em favor do desenvolvimento psicoemocional.

4. OBJETIVO

Consolidar medidas administrativas visando à proteção do policial militar, no aspecto da preservação e restabelecimento de sua saúde mental.

5. MISSÃO

A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) deverá adotar medidas administrativas que visem à proteção do policial militar e seu restabelecimento psicoemocional, quando de seu envolvimento em situações de risco à sua integridade física e psíquica.

6. EXECUÇÃO

6.1. aplicabilidade e abrangência:

6.1.1. o PAAPM destina-se a todos os policiais militares do serviço ativo que, de folga ou de serviço, tenham sua integridade física e psíquica expostas a situações de risco em decorrência de:

6.1.1.1. atendimento de ocorrências típicas de resgate e salvamento de vítimas de acidentes de graves proporções, circunstâncias trágicas e ou calamidades públicas;

6.1.1.2. envolvimento em acidente de trânsito com vítima fatal, seja na própria equipe ou em atendimento a terceiros;

6.1.1.3. manifestarem qualquer tipo de comportamento, associado com um quadro emocional instável ou mudança nos padrões habituais de desempenho funcional; hipótese que também admitirá a eventual procura espontânea ao profissional da área de saúde da Instituição mais próximo de sua residência;

6.1.1.4. envolvimento em intervenção policial com resultado morte, quando de folga;

6.1.1.5. sofrerem agressão direta ou indireta, inclusive a seus familiares, relacionada à sua condição de policial militar;

6.1.1.6. participação direta em evento com resultado morte decorrente de intervenção policial, quando de serviço.

6.2. coordenação do Programa:

6.2.1. a coordenação geral cabe à Diretoria de Pessoal (DP), que o gerenciará no âmbito da Polícia Militar, disseminando a doutrina do Comando-Geral para toda a Instituição, padronizando e realinhando os procedimentos firmados;

6.2.2. a coordenação executiva compete ao Centro de Apoio Social (CAS), que deverá adotar providências para a organização, gestão e auditoria das ações voltadas ao atendimento dos policiais militares, bem como o controle de pessoal dos PM atendidos pelo Programa;

6.2.3. a coordenação regional compete ao Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) e aos Comandos de Policiamento do Interior (CPI), que em consonância aos procedimentos determinados pela coordenação executiva atenderão, por meio dos seus NAPS habilitados, todo o efetivo sediado territorialmente em suas respectivas Regiões, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Coordenador Geral;

6.2.4. o atendimento do efetivo será realizado por profissional da área de saúde mental designado pelo CAS na seguinte conformidade:

6.2.4.1. no âmbito do CPC, e demais Órgãos sediados na sua circunscrição, será realizado pelo próprio CAS ou em NAPS designado a critério daquele Centro;

6.2.4.2. no âmbito do CPM, CPI, e demais Órgãos sediados nas suas circunscrições, será realizado pelos NAPS credenciados pelo CAS para os fins determinados nesta norma, observando-se, sempre que possível, o local da residência do atendido.

6.3. Comissão de Estudo de Caso

6.3.1. a Comissão de Estudo de Caso, doravante identificada apenas por Comissão, terá a seguinte composição:

6.3.1.1. no âmbito das OPM sediadas na circunscrição do CPC e do CPM:

6.3.1.1.1. Presidente: Cmt Pol Área;

6.3.1.1.2. Membros: um Ten Cel PM, um Maj PM, um Oficial de Justiça e Disciplina e um Oficial PM da Agência Regional (AR) ou das Agências de Área (AA). Os Oficiais deverão pertencer à sede do CPA/M, ou a uma das OPM subordinadas, e serão designados pelo Presidente.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.3.1.2. no âmbito das OPM sediadas na circunscrição dos CPI, a Comissão será presidida pelo Cmt Pol Int respectivo, sendo composta pelos membros equivalentes à descrição do subitem anterior;

6.3.1.3. nas atividades envolvendo efetivo do CPChq, a Comissão será presidida pelo Cmt Pol Chq, sendo composta pelos membros equivalentes à descrição do subitem “6.3.1.1.2.”.

6.3.2. o Presidente da Comissão poderá autorizar a participação de outros membros, com base no interesse institucional, na condição de observador;

6.3.3. as Comissões, conforme o local do evento, analisarão todos os casos em suas respectivas regiões territoriais, inclusive integrantes dos Órgãos de Direção, Apoio, demais Órgãos de Execução e Especiais de Execução, exceto quando envolver integrantes do CPChq, que tem Comissão própria;

6.3.4. nas intervenções policiais com resultado morte, a Comissão de Estudo de Caso, com base no critério da territorialidade, deverá ser integrada, adicionalmente, pelos seguintes representantes:

6.3.4.1. o Comandante de Batalhão (Cmt Btl);

6.3.4.2. o Oficial Superior de Sobreaviso, ou equivalente, que compareceu ao local da ocorrência;

6.3.4.3. o Oficial Supervisor Regional (Sup Reg), ou equivalente, que compareceu ao local da ocorrência;

6.3.4.4. o Oficial do Plantão de Polícia Judiciária Militar (PPJM), ou correspondente, que atendeu e registrou o evento;

6.3.4.5. o Comandante de Companhia Policial-Militar (Cmt Cia PM);

6.3.4.6. o Comandante de Força Patrulha (Cmt F Ptr), Comandante de Força Tática (Cmt FT), Comando de Pelotão (Cmt Pel) ou equivalente;

6.3.4.7. o Comandante de Grupo de Patrulha (CGP), Comandante de Equipe de Força Tática, Comandante de Grupo Policial-Militar Territorial (Cmt Gp PM Terr), ou equivalente;

6.3.4.8. os Policiais Militares envolvidos na ocorrência.

6.4. das Fases – o programa está estruturado em 5 (cinco) fases, a saber:

6.4.1. 1ª fase - Avaliação Psicológica Inicial, realizada no CAS ou NAPS respectivo, pelo profissional da área de saúde mental, com vistas à avaliação do quadro psicoemocional do policial militar atendido;

6.4.2. 2ª fase – análise acerca do grau comprometimento do PM no evento que ensejou a sua submissão ao programa, por parte da Comissão de Estudo de Caso, que se reunirá somente para os casos previstos no subitem “6.1.1.6.”, sendo que, esta fase, sempre ocorrerá antes do início da 3ª Fase;

6.4.3. 3ª fase – matrícula e frequência do policial ao EEP - Desenvolvimento Psicoemocional, sob responsabilidade do CAS/NAPS, nas indicações decorrentes da 1ª fase;

6.4.4. 4ª fase - matrícula e frequência do policial ao EEP – Procedimentos de Menor Potencial Ofensivo, desenvolvido pelo Centro de Capacitação Profissional- Escola de Educação Física (CeCaP - EEF), somente para os casos previstos no subitem “6.1.1.6.” indicados pela Comissão;

6.4.5. 5ª fase – reavaliação psicológica do PM no CAS/NAPS, destinada ao acompanhamento do policial militar que obteve, na 1ª fase ou ao final da 3ª fase, algum nível de prescrição que exija supervisão.

6.5. dos Procedimentos:

6.5.1. 1ª fase - Avaliação Psicológica Inicial – deverá ocorrer nas situações constantes dos subitens “6.1.1.1.” a “6.1.1.6.”, de forma que, a partir da apresentação do PM pelo Cmt/Ch/Dir, haja a emissão de parecer do profissional da área de saúde mental do CAS/NAPS e prosseguimento nas demais fases, conforme o caso:

6.5.1.1. a apresentação do PM no CAS/NAPS para a 1ª fase (Avaliação Psicológica Inicial) deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, posteriores ao fato, juntamente com o parecer do Cmt de Cia ou equivalente (Anexo VI). A apresentação deverá ser feita sempre às 07h30, exceção feita aos NAPS, cujo horário deverá ser adequado à agenda do respectivo Núcleo, observando-se, obrigatoriamente, o prazo definido;

6.5.1.2. a Avaliação Psicológica Inicial (1ª fase) poderá ter uma das prescrições correspondentes aos níveis de “I” a “IV” (subitem “6.5.8.”), o que resultará em:

6.5.1.2.1. nos níveis I, II e III: indicação para frequência no EEP - Desenvolvimento Psicoemocional (3ª fase);

6.5.1.2.2. no nível IV: reagendamento para reavaliação no CAS/NAPS no prazo de 3 (três) meses (5ª fase);

6.5.1.2.3. independente do nível de prescrição atribuído, quando a recomendação técnica assim o indicar, a frequência na 3ª fase poderá ser substituída pelo atendimento clínico psicológico quando, após, realizar-se-á a 5ª fase;

6.5.1.3. a reapresentação à OPM de origem dar-se-á no início do expediente seguinte à data da referida avaliação, excetuando-se as vésperas dos finais de semana e feriados, ocasiões em que essa se dará na mesma data;

6.5.1.4. nos casos em que o Policial Militar avaliado estiver respondendo a procedimento regular de natureza exoneratória, o atendimento prosseguirá conforme o estabelecido no subitem “6.5.1.2.3.”;

6.5.1.5. enquanto aguarda o início das atividades do EEP-Desenvolvimento Psicoemocional (3ª fase), o policial militar poderá ser empregado em atividade que esteja em consonância com o nível de prescrição atribuída pelo profissional de saúde mental.

6.5.2. 2ª fase – aplica-se somente aos casos previstos no subitem “6.1.1.6.”, no qual o evento será submetido à Comissão de Estudo de Caso, que emitirá parecer inicial acerca dos procedimentos operacionais adotados e deliberará pela participação, ou não, dos policiais na 4ª fase:

6.5.2.1. a dinâmica da reunião da Comissão deverá observar à seguinte sequência:

6.5.2.1.1. identificar os policiais militares autores dos disparos e informá-los que serão submetidos à entrevista individual;

6.5.2.1.2. as entrevistas serão conduzidas pelo Oficial designado pelo Presidente da Comissão, que ouvirá primeiramente o(s) policial(ais) militar(es) que efetuou(aram) os disparos ou por aquele(s) que os tenha testemunhado. Os demais policiais militares envolvidos no evento serão conduzidos a local distinto, onde possam aguardar sua vez;

6.5.2.1.3. em pé, diante da projeção da imagem do local dos fatos, o(s) policial(ais) militar(es) será(o) questionado(s), conforme roteiro previsto no Anexo “II”;

6.5.2.1.4. encerrada a narrativa, o entrevistado permanecerá na sala, chamando-se o seguinte, e, assim, sucessivamente, até que todos os participantes da ocorrência se pronunciem;

6.5.2.1.5. a Comissão fará um diagnóstico da situação para identificar a presença de eventuais não conformidades, que tenham relação direta ou relevante com a ação, visando a mitigá-las, suge-

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

rindo medidas de ordem procedimental, bem como saneadoras, inclusive a eventual movimentação do(s) policial(ais) militar(es) envolvido(s), tudo amplamente fundamentado;

6.5.2.1.6. a cada três meses serão designados novos membros, dentre os relacionados no subitem “6.3.1.1.2.”, para integrarem as Comissões de Estudo de Caso de suas respectivas circunscrições, permanecendo como presidentes o Cmt Pol Int, Cmt Pol Área ou Cmt Pol Chq.

6.5.2.2. a Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fato, para fazer a reunião e, ao seu final, elaborar relatório, nos moldes das I-25-PM - no qual deverão ser anexados o(s) Relatório(s) Individual(ais) de Procedimento [RIP (anexo I)] – que deverá ser enviado ao Subcmt PM, via CAS;

6.5.2.3. o CAS/NAPS informará o CeCaP – EEF sobre os pareceres contidos no relatório e no(s) RIP formulado(s) pela Comissão, indicando quem são os policiais militares que deverão eventualmente prosseguir na 4ª fase, além de adotarem outras medidas decorrentes das propostas insertas nestes relatórios.

6.5.3. 3ª fase: apresentação pelo Cmt/Ch/Dir do(s) PM que deva(m) frequentar o EEP Desenvolvimento Psicoemocional, conforme convocação do CAS/NAPS:

6.5.3.1. durante a frequência no estágio, o(s) policial(ais) militar(es) ficará(ão) à disposição da OPM responsável pelo desenvolvimento desta fase;

6.5.3.2. ao final da 3ª fase, a OPM responsável pelo desenvolvimento do Estágio fará a reapresentação do(s) policial(ais) militar(es) às suas Unidades de origem indicando o nível de prescrição conforme disposto nesta norma;

6.5.3.3. nos casos em que houver a indicação para frequência no EEP – Procedimento de Menor Potencial Ofensivo, caberá a Unidade de origem, em contato com o CeCaP – EEF, providenciar a apresentação do avaliado para a realização da 4ª fase.

6.5.4. 4ª fase – realizada somente nos casos abrangidos pelo subitem “6.1.1.6.”:

6.5.4.1. a apresentação do PM no CeCaP – EEF, para a realização da 4ª fase (EEP Procedimento de Menor Potencial Ofensivo), deverá ocorrer na data e horário indicados por aquele Centro;

6.5.4.2. concluídos os módulos desta fase, o PM será apresentado pelo CeCaP – EEF à sua Unidade de origem, que deverá observar as prescrições indicadas pelo profissional de saúde mental e, para os casos em que houver necessidade, providenciar à reapresentação no CAS/NAPS para reavaliação.

6.5.5. 5ª fase – consiste na reavaliação psicológica, aplicada pelo profissional de saúde mental do CAS/NAPS, ao(s) policial(ais) militar(es):

6.5.5.1. submetido(s) à Avaliação Psicológica Inicial (1ª fase) e que obteve(ram) como resultados a prescrição nível IV;

6.5.5.2. que concluiu(iram) o EEP - Desenvolvimento Psicoemocional (3ª fase) e obteve(ram) como resultado uma das prescrições insertas nos níveis de “I” a “IV”;

6.5.5.3. que mesmo tendo sido submetido(s) à reavaliação psicológica, não obteve(ram) o nível V [liberado(s)] e que, portanto, deverá(ão) ser submetido(s) a nova avaliação, no prazo de 3 (três) meses, até que obtenha(m) o nível “V”;

6.5.6. caberá ao Cmt/Dir/Ch realizar as apresentações para a reavaliação psicológica no CAS/NAPS, conforme agendado;

6.5.7. realizada a reavaliação, o CAS/NAPS rerepresentará o policial(ais) militar(es) à OPM de origem, na mesma data, e encaminhará o resultado em 6 (seis) dias úteis.

6.5.8. o CAS/NAPS decidirá sobre as prescrições necessárias ao policial militar, dentro dos seguintes níveis:

PRESCRIÇÃO	MODALIDADE PERMITIDA
NÍVEL V	Liberado para todas as modalidades de atuação.
SUPERVISÃO NÍVEL IV	Todas as modalidades de atuação, porém, com agendamento para reavaliação do CAS/NAPS.
SUPERVISÃO NÍVEL III	Qualquer modalidade de atuação motorizada, excetuando-se os Programas: Força Tática/atuação equivalente; Radiopatrulhamento com emprego de motocicleta (RPM); ROCAM; patrulhamento de ROTA ou atividade operacional de Bombeiros, com agendamento para reavaliação do CAS/NAPS.
SUPERVISÃO NÍVEL II	Somente modalidade de atuação não motorizada. Podendo ser: BCS, PPM, BCM e a pé, com agendamento para reavaliação do CAS/NAPS.
SUPERVISÃO NÍVEL I	Apenas atividades administrativas, com agendamento para reavaliação do CAS/NAPS.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.5.9. as prescrições serão definidas com o intuito de preservar o profissional do exercício de atividades que, por sua natureza, favoreçam elevada exposição ao risco;

6.5.10. em havendo reincidência nos casos previstos no subitem “6.1.1.6.”, o Subcmt PM analisará, caso a caso, e deliberará sobre a necessidade de nova submissão à 3ª e ou 4ª fases.

6.6. Atribuições Particulares:

6.6.1. compete à DP:

6.6.1.1. coordenar o funcionamento geral deste Programa, por meio do respectivo Diretor (Coordenador Geral);

6.6.1.2. estabelecer, por meio do CAS, os procedimentos administrativos (PAP) pertinentes ao funcionamento de todo o Programa;

6.6.1.3. determinar e implementar as políticas e estratégias necessárias à absorção da demanda institucional, seja através do CAS ou dos NAPS, de tal forma que os objetivos do Programa sejam plenamente atingidos, causando o mínimo impacto às atividades ordinárias;

6.6.1.4. designar Comissões de Auditoria para a verificação das atividades desenvolvidas pelos NAPS, em conformidade com a normatização vigente;

6.6.1.5. ajustar parâmetros para o adequado funcionamento deste Programa, com o CAS e NAPS habilitados;

6.6.1.6. promover estudos periódicos para a melhoria contínua, incluindo-se eventuais realinhamentos e adequações em quaisquer das fases deste Programa;

6.6.1.7. promover reuniões periódicas com o Coordenador Executivo e respectivos Coordenadores Regionais;

6.6.1.8. estar apto a informar o Ch EM/PM sobre a evolução dos trabalhos e seus resultados.

6.6.2. compete ao CComSoc:

6.6.2.1. prestar esclarecimentos sobre o Programa junto à mídia;

6.6.2.2. desenvolver programas de divulgação para o público interno.

6.6.3. compete à CeCaP - EEF:

6.6.3.1. designar professores para o desencadeamento das atividades, quando solicitado pela Coordenação;

6.6.3.2. propor alterações na estrutura da OPM para melhor atender à demanda deste Programa;

6.6.3.3. propor inovações na dinâmica de capacitação física dos policiais militares;

6.6.3.4. propor atualização dos procedimentos e normas que regulam o uso dos equipamentos de menor potencial ofensivo.

6.6.4. compete ao CAS:

6.6.4.1. monitorar e supervisionar o funcionamento da 1ª, 3ª e 5ª fases, no âmbito de toda a Instituição, atribuição essa de competência direta do Chefe do Centro, que também será o Coordenador Executivo;

6.6.4.2. realizar, periodicamente, e por determinação do Diretor de Pessoal (Coordenador Geral), auditorias técnicas;

6.6.4.3. promover ações de melhoria contínua que garantam o atendimento eficiente e eficaz dos policiais militares nos campos psicológico e social;

6.6.4.4. adequar as instalações físicas, com apoio das Diretorias competentes;

6.6.4.5. designar professores para o desenvolvimento da 3ª fase, quando o EEP funcionar na sede do CAS;

6.6.4.6. solicitar os recursos humanos e materiais necessários para o adequado desencadeamento dos trabalhos e atendimento à demanda do Programa;

6.6.4.7. manter todo o controle administrativo, inclusive arquivos e registros estatísticos, do Programa;

6.6.4.8. elaborar e propor o contínuo aperfeiçoamento da grade curricular do EEP Desenvolvimento Psicoemocional, bem como das rotinas decorrentes à sua execução;

6.6.4.9. ajustar as atividades complementares com as OPM afins e Instituições colaboradoras;

6.6.4.10. manter estreita ligação com os Coordenadores Regionais, para o perfeito desenvolvimento das atividades do Programa, buscando a otimização dos padrões de qualidade na prestação de serviços em todo o Estado;

6.6.4.11. organizar, gerir e auditar as ações voltadas ao atendimento dos policiais militares no âmbito da saúde mental;

6.6.4.12. encaminhar ao Subcmt PM, até o 5º dia útil de cada mês, uma relação quantitativa, por fase e por nível de prescrição.

6.6.5. compete à Corregedoria PM (Correg PM) disponibilizar, diariamente, ao CAS, relação dos policiais militares envolvidos nas ocorrências policiais que se enquadrem nas condições expressas no subitem “6.1.1.6.”;

6.6.6. compete ao Centro de Inteligência da Polícia Militar (CIPM) prover o encaminhamento e ou disponibilizar, diariamente, o Informativo de Ocorrências, envolvendo o público interno, ao CAS e aos NAPS habilitados.

6.6.7. compete aos Cmt/Ch/Dir:

6.6.7.1. apresentar no CAS/NAPS o(s) policial(ais) militar(es) que se envolver(em) nos eventos previstos no subitem “6.1.”, independentemente de eventual convocação, conforme subitem “6.2.4.”, respeitando-se o horário regulamentar de descanso previsto na Portaria nº PM1 003/02/13, e suas alterações;

6.6.7.2. a correta abordagem e divulgação do Programa, principalmente junto ao público interno, de modo a deixar patente que a preocupação da Instituição reside no fortalecimento da saúde psicoemocional de seus integrantes, para preservá-los de eventuais danos a si próprios, aos seus familiares e à sociedade, para quem são voltadas as ações de preservação da ordem pública.

6.7. Prescrições Diversas:

6.7.1. Comissão Superior de Auditoria (CSA): É presidida pelo Subcmt PM e composta pelos seguintes membros: Coordenador Operacional (Coord Op PM); Corregedor PM (Correg PM); Diretor de Pessoal (Dir Pes); Cmt Pol Metropol; Cmt Pol Cap; Cmt Pol Chq e Ch do CAS (Secretário), incumbindo-lhe a avaliação da sistemática do Programa, bem como a adoção de medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

6.7.2. fica autorizado o estabelecimento de parcerias - em consonância com o Decreto nº 46.039, de 23AGO01 e o RI-25-PM -, especialmente com estabelecimentos de ensino superior, no sentido de suprir a carência interna de profissionais para execução do programa;

6.7.3. fica liberado o Canal Técnico entre os Órgãos envolvidos no Programa;

6.7.4. os casos não tratados nesta NI serão submetidos à apreciação do Diretor de Pessoal, Coordenador Geral do Programa, para a conveniente deliberação;

6.7.5. esta norma deve ser amplamente divulgada em todos os escalões e os Cmt/Ch/Dir, em todos os níveis, devem se empenhar para que sejam cumpridas fielmente;

6.7.6. as Unidades que receberem esta NI, conforme lista de distribuição, deverão redistribuí-la às suas OPM subordinadas;

6.7.7. eventuais sugestões ou críticas deverão ser submetidas, inicialmente, à avaliação da Coordenação Geral (DP) e, após minuciosa análise e instrução, remetidas ao Ch EM/PM;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.7.8. os efeitos desta NI entram em vigor a partir de sua publicação na Intranet PM, revogando-se as normas e disposições em contrário, em especial a Nota de Instrução nº PM3-005/03/13, de 11NOV13.

5.7.35. ORDEM DE SERVIÇO PM3-002/02/14 RELATÓRIO SOBRE AVERIGUAÇÃO DE INCIDENTE ADMINISTRATIVO (RAIA);

ORDEM DE SERVIÇO Nº PM3-002/02/14-CIRCULAR Do Subcmt PM

Ao Sr. Assunto: Relatório sobre Averiguação de Incidente Administrativo (RAIA).

Referência: 1) Portaria do Cmt G nº PM3-002/02/10, de 19AGO10, publicada no DOE nº 163, de 27AGO10;

2) Resolução nº SSP-54, de 23MAI14, publicada no DOE nº 96, de 24MAI14.

Anexo: 1) Tabela de códigos do grupo “Z” do M-16-PM;

2) Modelo do RAIA (Formulário PM O-31);

3) Instruções para o preenchimento do Formulário PM O-31.

1. De acordo com a Portaria de referência “1”, se o policial militar, durante o patrulhamento ou no atendimento de ocorrências policiais, ou, ainda, no exercício das atividades de bombeiro e de defesa civil, for comunicado ou constatar a existência de indício(s) de prática de qualquer incidente administrativo que, de alguma forma, possa afetar a ordem pública em qualquer de seus aspectos (segurança pública, salubridade pública ou tranquilidade pública), deverá, incontinentemente, preencher o RAIA, sem prejuízo das medidas de caráter operacional que eventualmente couberem.

2. A Resolução de referência “2”, cuja edição tem por objetivo regulamentar o tratamento e a difusão do RAIA elaborado pela PMESP, prescreve, em seu artigo 1º, que o Cmdo G deve encaminhar mensalmente cópia dos Relatórios produzidos para o Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública da Secretaria da Segurança Pública (CIISP/SSP).

3. Desta forma, para fins de cumprimento das disposições contidas nos documentos referenciados, esse Cmt/Ch/Dir/Correg PM deverá orientar o efetivo subordinado nos seguintes termos:

3.1. formas de elaboração do RAIA e providências decorrentes:

3.1.1. por meio do Formulário PM O-31:

3.1.1.1. deverá ser preenchido e assinado pelo policial militar que constatou o incidente administrativo, não podendo conter rasuras, o que significa dizer que deverá ser refeito quando houver erro em seu preenchimento;

3.1.1.2. em seguida, o formulário deverá ser conferido e assinado pelo Oficial comandante imediato do PM que elaborou o RAIA;

3.1.1.3. ato contínuo, o RAIA deverá ser encaminhado ao Cmt Cia PM, no caso de OPM territorial, ou ao Cmt/Ch/Dir/Correg PM das demais OPM, o qual determinará a adoção das seguintes providências:

3.1.1.3.1. inserção das informações contidas no RAIA no módulo “ocorrências” do SIOPM Web, seguindo as instruções previstas no tutorial e manual de preenchimento, localizados no link: <https://tracsvn.intranet.policiamilitar.sp.gov.br/gcvs/siopmcorp/wiki/ManuaisSiopmWeb>;

3.4.1.3.2. nos municípios onde houver integração eletrônica com a Prefeitura Municipal local ou, eventualmente, com outro órgão público municipal, estadual ou federal que tenha atribuição legal para conhecimento do incidente administrativo, o RAIA ou sua síntese deverá ser remetido eletronicamente;

3.1.1.3.3. nos municípios onde não houver integração eletrônica, o RAIA será impresso e encaminhado por meio de Ofício para o órgão público municipal, estadual ou federal que tenha atribuição legal para conhecimento do incidente administrativo.

3.1.1.4. é proibida a inserção das informações constantes do RAIA no SIOPM Web sem que haja a prévia conferência dos dados nele contidos pelo Oficial comandante do policial militar que o elaborou, o que implica, obrigatoriamente, o preenchimento e a conferência do formulário físico antes de as informações serem inseridas no módulo eletrônico.

3.1.2. via Terminal Móvel de Dados (TMD):

3.1.2.1. o policial militar que constatar o incidente administrativo poderá acionar a funcionalidade “RAIA” no TMD, gerando automaticamente o relatório do incidente administrativo, o que, dada a condição de geo referenciamento do policial militar indicada pelo próprio terminal e do rol taxativo de opções que lhe são oferecidas quando do preenchimento dos dados, permite o envio imediato do Relatório a seus destinatários;

3.1.2.2. essas informações, complementarmente, serão registradas na mesma base de dados em que são armazenados os dados dos RAIA inseridos no SIOPM Web pela OPM.

3.2. são exemplos de incidentes administrativos motivadores da elaboração do RAIA os constantes na tabela de códigos do grupo “Z” do M-16-PM (anexo “1”);

3.3. a inserção dos dados do incidente administrativo no SIOPM Web é necessária para que cópia do RAIA produzido pela PMESP seja encaminhada automaticamente ao CIISP/SSP, dando cumprimento, assim, ao artigo 1º da Resolução referenciada.

4. A DTel, por intermédio do CPD, deverá:

4.1. adotar as providências necessárias para que as OPM tenham condições de inserir as informações contidas no RAIA (Formulário PM O-31) no módulo “ocorrências” do SIOPM Web;

4.2. disponibilizar o tutorial e o manual de preenchimento do RAIA, atualizando-os sempre que necessário.

5. Os Cmt/Ch/Dir/Correg PM que receberem esta Ordem de Serviço deverão zelar para que todo o efetivo sob seu comando seja devidamente orientado acerca do conteúdo da presente norma.

6. Revogam-se as disposições que contrariem o contido nesta Ordem de

Serviço, em especial a Ordem de Serviço nº PM3-010/02/10, de 27AGO10.

“Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana.”

5.7.36. PORTARIA DP-1/122/14, PUBLICADA NO ITEM 1 DO BOL G PM 172, DE 11SET14, QUE TRATA DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA E REFORMA A PEDIDO – NORMAS PROCEDIMENTAIS – DETERMINAÇÃO;

**PORTARIA DP-1-122-14 Bol G PM 172-14
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA E REFORMA A PEDIDO - NORMAS PROCEDIMENTAIS - DETERMINAÇÃO**

Considerando que o policial militar, ao requerer sua inatividade, deve ter a efetivação do ato concretizada em até 30 dias a contar da data de entrada do requerimento na Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar), na hipótese em que o processo esteja regularmente confeccionado.

Considerando que se na avaliação processual se vislumbrar a necessidade de ação corretiva e o prazo citado no item anterior for ultrapassado, o policial militar será agregado (inatividade temporária) nos termos do artigo 5º, inciso XVI, do Decreto-lei 260/70, em atendimento ao disposto no artigo 59 do mesmo diploma legal e após, terá sua inatividade definitiva publicada em DOE, a contar da data da agregação.

Considerando que os Assentamentos Individuais estão sob a responsabilidade das Secretarias, cujas informações são imprescindíveis para o processamento da aludida inatividade, cômputo dos dias de serviço e confronto das citadas informações com os dados arquivados na Diretoria de Pessoal.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de inatividade a pedido de policiais militares, aliada à política de Gestão pela Qualidade, visando a satisfação do usuário e a melhoria contínua dos processos.

Determino:

1. Preliminarmente, a OPM deverá cientificar o interessado de todos os afastamentos legais a usufruir (férias, licença-prêmio, dispensa-recompensa e outros que eventualmente possua), priorizando o gozo de tais benefícios, antes de requerer sua inatividade, observando que:

1.1. caso não tenha interesse em usufruir os afastamentos a que tem direito, deverá consignar uma Declaração de que não os requereu, especificando qual(is) tipo(s) de afastamento(s) e seu(s) respectivo(s) período(s) com a quantidade de dia(s);

1.2. o conteúdo da referida declaração deverá ser publicada em Boletim Interno.

2. A OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretaria, deverá observar quanto ao requisito legal de tempo mínimo de serviço, conforme artigo 17, inciso I (Oficial), e artigo 28 (Praça), do Decreto-lei 260/70, remetendo à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar) os seguintes documentos:

2.1. Informação;

2.2. Requerimento de Passagem para a Inatividade;

2.3. 1 (uma) via da Ficha de Contagem de Tempo de Serviço - PM P-42;

2.4. 1 (uma) via do Extrato de Assentamento Individual - PM P-136;

2.5. 1 (uma) via do Termo de Compromisso de Apresentação - PM P-134, assinado pelo interessado, se comprometendo a apresentar-se imediatamente, caso seja cessada sua agregação e revertido ao serviço ativo; para tanto indicará seu endereço, telefone, OPM mais próxima e 2 (duas) pessoas (amigos ou parentes), constando nome completo, endereço e telefone, objetivando contatar com o policial militar em caso de necessidade;

2.6. 1 (uma) via do Termo de Ciência e de Notificação - PM P-138, assinado pelo interessado de maneira idêntica aos demais feitos de inatividade;

2.7. 1 (uma) via da Declaração, especificada no item 1.1.

3. A OPM detentora do Assentamento Individual deverá atentar para o correto encaminhamento de cópia(s) autenticada(s):

3.1. do comprovante de idade: cédula de identidade (RG); carteira profissional; certidão de nascimento ou certidão de casamento;

3.2. do(s) Bol G PM em que constam as publicações das averbações de tempo de serviço/contribuição;

3.3. do(s) DOE, Bol G PM e Bol Int em que constam as publicações de início e término das deduções/afastamentos descontáveis citados no item 5.2;

3.4. do(s) DOE e Bol G PM em que constam as publicações do ato de nomeação ou matrícula/admissão do policial militar;

3.5. da(s) certidões de tempo de serviço/contribuição de períodos averbados, públicos ou privados (poderá solicitar as respectivas cópias de certidões ao DSA/CG, através do setor de correio/arquivo, utilizando o endereço eletrônico dsacgarquivo@policialmilitar.sp.gov.br, atentando para as normas publicadas no Bol G PM 98/13);

3.6. de comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;

3.7. do(s) DOE, Bol G PM e Bol Int em que constam as publicações de gratificações incorporadas, administrativas e/ou judiciais (NU, Art 133, GCO etc).

3.8. do Bol G PM em que consta a publicação da sexta-parte dos vencimentos;

3.9. do Bol G PM em que consta a publicação do último adicional por tempo de serviço;

4. A OPM detentora do Assentamento Individual deverá observar, ainda, o correto lançamento das informações no Extrato de Assentamento Individual e atentar para os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte dos vencimentos, adotando, antecipadamente ao envio do processo de inatividade, providências junto à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar) caso haja incorreção na concessão do direito.

5. Na F.C.T.S. a OPM deverá atentar:

5.1. para as averbações, adotando, antecipadamente, providências junto à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar) caso haja incorreção, concomitância de períodos ou acúmulo de cargo público devidamente apurado por intermédio de Sindicância;

5.2. para todos os descontos de tempo de serviço, tais como:

5.2.1. agregações do artigo 5º do Decreto-lei 260/70 (exceto os incisos I, XII, XIII e XIV do artigo 5º, combinado com o artigo 55 do Decreto-lei 260/70, que permitem o cômputo como efetivo serviço);

5.2.2. punições disciplinares: Prisão Sem Fazer Serviços (sob a égide do Decreto-lei 13.657/43 - R-2-PM), Permanência Sem Fazer Serviços (sob a égide do Decreto 52.655/71 - R-2A-PM) e Detenção (sob a égide da Lei Complementar 893/01);

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5.2.3. todos os descontos relacionados no artigo 56 do Decreto-lei 260/70.

6. Após o ato de agregação, numa análise mais acurada do processo, caso o interessado não preencha os requisitos para se inativar, a Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar) notificará sua OPM a qual deverá:

6.1. no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, localizá-lo e cientificá-lo de que há pendências junto à Administração, concitando-o a se apresentar imediatamente;

6.2. apresentá-lo no Centro Médico para obtenção do Parecer “Apto para o serviço policial militar” e comunicar à Diretoria de Pessoal a partir de que data passou a constar em escala de serviço, para fins de regularização.

7. Se a OPM não informar a partir de que data passou a constar em escala de serviço, o interessado terá cessada sua agregação e revertido ao serviço ativo, expirado o prazo acima mencionado, estando passível de incorrer em ausência ilegal e em crime militar, nos termos do artigo 188, inciso II, do Código Penal Militar, Decreto-lei 1.001, de 21OUT69.

8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o item 2 do Bol G PM 236/07 e o item 1 do Bol G PM 237/11.

(PORTARIA DP-1/122/14)

(Publicado no item 1 do Bol G PM nº 172/14)

5.7.37. PORTARIA DP-3/125/14, PUBLICADA NO ITEM 2 DO BOL G PM 236, DE 12DEZ14 – EXONERAÇÃO “A PEDIDO”, “EX OFÍCIO” E TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA NÃO REMUNERADA – NORMAS PROCEDIMENTAIS – DETERMINAÇÃO;

BOLETIM GERAL PM 236

Publico, para conhecimento dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

PORTARIAS

1 - HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA Portaria PM5-5/512/13

Considerando que o artigo 19, inciso I do Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual 7.290, de 15DEZ75, dispõe que compete ao Comandante Geral praticar os atos necessários ao perfeito funcionamento e eficácia do serviço policial militar;

Considerando a necessidade de se perpetuar os fatos históricos das Unidades, como forma de materializar a doutrina institucional;

Resolve:

1. Fica aprovado o histórico de criação da Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de

São Paulo - DL, determinando a publicação em Boletim Geral PM e a divulgação na Intranet PM.

2. A Diretoria de Logística fica incumbida de manter atualizado o histórico da Unidade, bem como, publicá-lo na Intranet da Instituição.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA

1. Publico o histórico da Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. A Diretoria de Logística tem sua origem remota em 18 de junho de 1935 com o advento do Decreto Estadual 7.213, quando tem o seu embrião na denominação de “INSPETORIA ADMINISTRATIVA DA FORÇA PÚBLICA”, cuja missão precípua era a fiscalização das atividades administrativas dos Corpos e Serviços, objetivando assegurar a uniformidade e regularidade de seu funcionamento, tendo como primeiro Inspetor o Cel Arlindo de Oliveira.

3. Em 1964, o Comando Geral, através do Boletim Geral de nº 4 de 07 de janeiro de 1964, publicou novas instruções de funcionamento da Inspetoria Administrativa e ampliou sua área de atuação, passando então a responder pelo Controle, Orientação e Fiscalização da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial Global da Corporação.

4. Com o surgimento do Decreto 49.853, de 20 de junho de 1968, a Inspetoria Administrativa passou a denominar-se DIRETORIA ADMINISTRATIVA, compondo o Estado-Maior Especial da Força Pública do Estado de São Paulo.

5. No ano de 1974, em decorrência da complexidade, importância estratégica e da necessidade de busca da modernidade administrativa, o que proporcionaria melhor adequação dos seus processos produtivos, a Instituição desmembrou as áreas de Administração Patrimonial e Financeira, formando duas Diretorias: de Apoio Logístico e de Finanças.

6. Já no ano seguinte, em 1975, a DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO é elevada a Órgão de Direção Setorial dentro da estrutura organizacional da PMESP.

7. Finalmente, o Decreto Estadual 49.248, de 15 de dezembro de 2004, altera sua denominação para DIRETORIA DE LOGÍSTICA, sendo o órgão responsável pela implementação das políticas do Comando Geral referentes ao sistema administrativo de logística da Polícia Militar.

8. A Diretoria de Logística, para atingir suas missões institucionais, conta com quatro Órgãos de Apoio Logístico, denominados:

8.1. Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição - CSM/AM, responsável em prever e prover materiais bélicos, coletes de proteção balística, munições convencionais e químicas, equipamentos de proteção individual, destinados aos Policiais Militares, para o cumprimento de sua missão Institucional;

8.2. Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais de Intendência - CSM/MInt, responsável em prever e prover os diversos tipos de materiais de intendência, dentre eles o fardamento a todos os Policiais Militares, de forma a mostrar uma boa imagem da Corporação à Sociedade Paulista;

8.3. Centro de Suprimento e Manutenção de Moto Mecanização - CSM/MM, responsável pela motomecanização e transporte de forma a garantir a operacionalidade da Instituição, provendo meios materiais, habilitação do efetivo, manutenção e gestão administrativa da frota da PMESP;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

8.4. Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência - CSM/MSubs responsável pelo serviço de alojamento e alimentação destinados ao público interno da Corporação.

9. Alinhada à política de suprir adequadamente a Instituição, a DL e os Centros Subordinados procedem à aquisição de viaturas, materiais bélicos controlados, equipamentos de proteção individual, uniformes, além da gestão de abastecimento da frota e oferecimento de alimentação centralizada na Capital, tudo com o foco em qualidade, responsabilidade ambiental e com a necessária economia aos cofres públicos.

10. A gama de materiais disponibilizados anualmente possibilita à Polícia Militar uma pronta resposta à população paulista, na sua missão de servir com excelência e proteger o cidadão, com o compromisso de defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana.

11. A Diretoria de Logística é responsável por oferecer, analisar, processar e realizar vários serviços e produtos, voltados à gestão de logística, sendo suas atribuições e a competência do Diretor previstas nos artigos 36 e 37 do Decreto 7.290, de 15 de dezembro de 1975, que aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e que atualmente, encontram-se disciplinadas em Instruções e Regulamentos, acompanhando a constante busca da atualização e aprimoramento.

12. De acordo com as Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar - (I-23-PM), a Diretoria de Logística, como Órgão Setorial da Corporação, tem a incumbência de:

12.1. estudar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades relativas à administração logística de material;

12.2. elaborar Diretrizes, Normas Gerais, Especificações Técnicas, e Normas de Procedimentos do Sistema;

12.3. supervisionar, auditar e orientar os órgãos internos da Corporação envolvidos no SIALPA;

12.4. promover o aprimoramento de pessoal na área de logística;

12.5. determinar a transferência de material entre Órgãos Provedores.

13. O Diretor de Logística é o Gestor da Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar, competindo-lhe exercer todas as atividades necessárias à Administração Logística e Patrimonial e, realizar auditorias em todos os Órgãos envolvidos, cabendo-lhe, para isso, autoridade necessária para determinar modificações em qualquer procedimento, método ou processo e a movimentação de quaisquer recursos materiais, além da definição de quais os materiais e serviços serão adquiridos de maneira centralizada.

14. Para garantir o cumprimento de suas missões com excelência, a Diretoria de Logística estrutura-se em três Divisões e nove Seções, conforme demonstrado abaixo:

14.1. Divisão de Frota e Material Bélico;

14.1.1. Seção de Frota;

14.1.2. Seção de Material Bélico;

14.2. Divisão de Finanças e Informática.

14.2.1. Seção de Orçamento e Custos;

14.2.2. Seção de Finanças;

14.2.3. Seção de Informática;

14.2.4. Seção de Material de Telemática.

14.3. Divisão de Administração e Intendência

14.3.1. Seção de Administração do Complexo Administrativo;

14.3.2 Seção Administrativa;

14.3.3 Seção de Intendência e Subsistência.

15. Diante do acima exposto, fica comprovado que a criação da Diretoria de Logística (DL) se deu em 18 de junho de 1935 com a edição do Decreto Estadual 7.213.

(NOTA CCOMSOC-49/221/14)

DETERMINAÇÕES E ORDENS

2 - EXONERAÇÃO “A PEDIDO”, “EX OFFICIO” E TRANSFERENCIA PARA A RESERVA NÃO REMUNERADA - NORMAS PROCEDIMENTAIS - DETERMINAÇÃO

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de exoneração, regularização da situação funcional, atualização dos dados cadastrais no Sistema Integrado de Recursos Humanos e, conseqüente delimitação das esferas de atribuições e responsabilidades administrativas, com o objetivo de evitar prejuízo financeiro ao erário público ou ao policial militar exonerado.

Considerando que os Assentamentos Individuais estão sob a responsabilidade das Secretarias, e que as normas administrativas em vigor não dão amparo para que o policial militar continue sendo remunerado após a publicação de sua exoneração, mesmo que se encontre em gozo de afastamento regulamentar.

Considerando as decorrências dos débitos deixados, para com os cofres públicos, bem como as regras específicas de quitação.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de exoneração e/ou transferência para a reserva não remunerada de policiais militares, aliada à política de Gestão pela Qualidade, visando a satisfação do usuário e a melhoria contínua dos processos.

Determino:

1. Antes do início do processo de exoneração “a pedido”, a OPM deverá cientificar o interessado de todos os afastamentos legais a usufruir (férias, licença-prêmio, dispensa-recompensa e outros que eventualmente possua), priorizando o gozo de tais benefícios, antes de requerer sua exoneração, observando que:

1.1. caso não tenha interesse em usufruir os afastamentos a que tem direito, deverá consignar uma Declaração de que não os requereu, especificando qual(is) tipo(s) de afastamento(s) e seu(s) respectivo(s) período(s) com a quantidade de dia(s);

1.2. o conteúdo da referida declaração deverá ser publicada em Boletim Interno.

2. A OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretaria, deverá observar quanto aos atos de exoneração e encaminhar à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar - via Protocolo SisPEC) os seguintes documentos:

2.1. Ofício, constando os elementos complementares ao processo de exoneração (situações de afastamentos regulamentares, restrições e agregações), e seus anexos;

2.2. 1 (uma) via da Planilha PM P-126;

2.3. 1 (uma) via da Declaração, especificada no item 1.1;

2.4. Cédula de identidade funcional (original);

2.5. Termo de Posse (cargo público civil efetivo - original ou cópia autenticada pelo órgão emissor);

2.6. Termo de Diplomação (cargo eletivo - original ou cópia autenticada pelo órgão emissor);

2.7. cópia(s) autenticada(s) do(s) DOE e Bol G PM em que constam as publicações do ato de nomeação ou matrícula/admissão do policial militar;

2.8. cópia(s) autenticada(s) de comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

2.9. Entrevista de Saída (em envelope lacrado).

3. A OPM detentora do Assentamento Individual deverá observar quanto ao requisito legal de exoneração e atentar para o correto lançamento das informações na Planilha PM P-126:

3.1. “A Pedido”:

3.1.1. conforme artigo 37, combinado com o artigo 39, inciso I e § 2º, mais o artigo 42 do Decreto-lei 260/70, quando o Oficial estiver solicitando sua passagem para a reserva não remunerada, sem indenização aos cofres públicos, por contar com mais de 5 (cinco) anos de Oficialato, excluído o tempo de serviço como Aspirante a Oficial;

3.1.2. conforme artigo 37, combinado com o artigo 39, inciso II e § 2º, mais o artigo 42 do Decreto-lei 260/70, quando o Oficial estiver solicitando sua passagem para a reserva não remunerada, mediante indenização das despesas correspondentes aos cursos policiais-militares, calculadas pelas respectivas escolas, exceto os vencimentos e vantagens percebidos;

3.1.3. conforme artigo 44, inciso I, do Decreto-lei 260/70, quando o interessado estiver solicitando sua exoneração nos termos do artigo 39, incisos I e II, do Decreto-lei 260/70, no que couber.

3.2. “Ex officio”:

3.2.1. conforme artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 22 do Decreto-lei 260/70, quando o Oficial for investido (posse) em cargo público de provimento efetivo;

3.2.2. conforme artigo 18, inciso III, combinado com o artigo 22 do Decreto-lei 260/70, quando o Oficial passar afastado de atividade policial-militar no desempenho de cargo público civil e temporário, não efetivo, por prazo superior a 2 (dois) anos;

3.2.3. conforme artigo 18, inciso VIII, combinado com o artigo 22 do Decreto-lei 260/70, quando o Oficial contar com menos de 10 (dez) anos de serviço e se candidatar a cargo eletivo, conforme artigo 14, § 8º, inciso I, da Constituição Federal;

3.2.4. conforme artigo 44, inciso II, letra “a”, combinado com o artigo 49 do Decreto-lei 260/70, quando a Praça for empossada em cargo público de natureza permanente;

3.2.5. conforme artigo 44, inciso II, letra “b”, combinado com o artigo 49 do Decreto-lei 260/70, quando a Praça contar com menos de 10 (dez) anos de serviço e se candidatar a cargo eletivo, conforme artigo 14, § 8º, inciso I, da Constituição Federal.

4. A OPM detentora do Assentamento Individual deverá ainda atentar para as seguintes orientações:

4.1. para os pedidos de exoneração em que o policial militar encontra-se com restrições médicas de psiquiatria, deve antecipadamente, apresentá-lo ao Centro Médico para obtenção de Parecer, atestando a capacidade do interessado para exercer os atos da vida civil;

4.2. quanto ao Último Dia de Vencimentos, considerar o dia anterior à data da posse (cargo público civil efetivo), diplomação (cargo eletivo) e/ou o dia constante na publicação em Diário Oficial;

4.3. coletar a assinatura nos feitos de exoneração, confrontando com a identidade funcional;

4.4. informar à Diretoria de Pessoal se o interessado responde a processo administrativo/criminal que possa gerar sua expulsão ou demissão;

4.5. nos casos de pedido de exoneração por procuração, deverá encaminhar os feitos do item 2. e atentar para que a procuração seja específica para o ato, e que traga a firma do outorgante reconhecida.

5. A Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar) deverá informar, mensalmente, aos Órgãos responsáveis pela verificação de débitos (CSM/MInt, CSM/MSubs, DEC, CMed, CFarm, COdont, CBPM, CRAZ e CIAF), apresentando relação nominal de todos os policiais militares exonerados, sendo certo que:

5.1. os Órgãos responsáveis pela verificação de débitos, deverão adotar as medidas pertinentes para efetuar as liquidações de débitos;

5.2. diante de eventual negativa do ex-Policial Militar em ressarcir amigavelmente o Erário, por meio de guia própria, depositando a quantia em conta da Instituição, os Órgãos responsáveis pela verificação de débitos deverão Oficiar à última OPM do interessado, a qual deverá instaurar Sindicância, que é o procedimento próprio para apuração de valores, com identificação e qualificação do devedor, havendo ainda a oportunidade no curso do processo de ressarcimento amigável;

5.3. esgotados os meios administrativos, diante da negativa do devedor em ressarcir, a Sindicância relatada e solucionada, contendo todos os dados importantes e relevantes, deverá ser encaminhada à Procuradoria Judicial do Estado, via Gab Cmt Geral, para a análise e eventual propositura da competente ação judicial.

6. Na Diretoria de Pessoal, a Divisão de Pessoal Militar remeterá à Divisão de Seleção e Alistamento o envelope lacrado contendo a Entrevista de Saída para realização da análise quantitativa e qualitativa.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as normatizações existentes sobre o mesmo assunto, em especial o item 1 do Bol G PM 161, de 22AGO95, o item 13 do Bol G PM 15, de 22JAN96, os números 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da letra “c” do subitem 9 e as letras “a” e “b” do subitem 11 do item VI do anexo “a” do Bol G PM 216, de 16NOV98, bem como a Planilha PM P-59. (PORTARIA DP-3/125/14)

3 - PROCESSO DE EXONERAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR A PEDIDO - ENTREVISTA DE SAÍDA - NORMAS PROCEDIMENTAIS - DETERMINAÇÃO

Considerando que o Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo (GESPOL®) preconiza que a administração de pessoal da PMESP adota a visão holística do ser humano para identificar os fatores críticos de sucesso relacionados ao clima organizacional positivo, bem como que o preenchimento dos claros de policiais militares no efetivo existente não deve ultrapassar a 3% do efetivo fixado, cabendo ao gestor de polícia manter sob controle o turnover (rotatividade de mão de obra).

Considerando que a saída voluntária de policiais militares dos quadros da Instituição apresenta-se como um desafio para o atingimento e manutenção dessa meta.

Considerando que conhecer os motivos que levam os policiais militares a deixar os quadros institucionais constitui ferramenta importante para a gestão de pessoas e influencia diretamente na estratégia de completamento do efetivo, além de poder ser instrumento para orientar diversas políticas de administração de pessoal.

Diante da necessidade de regulamentar a determinação prevista no item 2 do Boletim Geral PM 236, de 12 de dezembro de 2014, que prevê a realização de uma entrevista de saída nos processos de exoneração “a pedido” dos cargos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e que o processo deverá ser instruído com a entrega de um envelope lacrado contendo a Entrevista de Saída do policial militar.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Determino:

1. A entrevista de saída será realizada por profissional psicólogo devidamente credenciado para atuação no Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar do Estado de São Paulo (SisMen), instituído pela Lei 9.628, de 6 de maio de 1997, regulamentado pelo Decreto 46.039, de 23 de agosto de 2001, e normatizado pelo Regimento Interno do Sistema de Saúde Mental (RI-25-PM).

2. O procedimento será realizado mediante o comparecimento do policial militar ao Núcleo de Atenção Psicossocial (NAPS), na seguinte ordem:

2.1. ao NAPS pertencente à OPM de origem;

2.2. ao NAPS pertencente ao Comando a que estiver imediatamente subordinado;

2.3. ao NAPS pertencente à OPM ou ao Comando mais próximo. procedimento será realizado pelo Centro de Apoio Social (CAS), Órgão Técnico Executivo do SisMen.

4. O profissional psicólogo registrará o atendimento mediante o preenchimento do formulário de Entrevista de Saída e, em caso de eventual recusa por parte do policial militar, aquele deverá consignar a recusa no formulário e, caso o PM se recuse a assiná-lo, deverá o psicólogo assiná-lo juntamente com duas testemunhas da recusa.

5. O psicólogo que realizar o atendimento entregará o formulário de Entrevista de Saída, em envelope lacrado, ao próprio policial militar, que, por sua vez, deverá encaminhá-lo ao P/1 da Unidade.

6. O formulário de Entrevista de Saída estará disponível na home page da Diretoria de Pessoal (DP).

7. Caberá ao P/1 juntar o formulário de Entrevista de Saída ao processo de exoneração e providenciar o encaminhamento à DP.

8. Incumbe à Diretoria de Pessoal, por meio da Divisão de Seleção e Alistamento, o registro e processamento dos dados pertinentes ao resultado da Entrevista de Saída.

9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. (PORTARIA DP-181/311/14)

5.7.38. PORTARIA DO COMANDANTE GERAL 1/122/15, PUBLICADA NO ITEM 2 DO BOL G PM 057, DE 26 MAR 15 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE NORMAS PROCEDIMENTAIS ACERCA DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA OU REFORMA “EX OFÍCIO” E REGULARIZAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR;

BOLETIM GERAL PM 57

Publico, para conhecimento dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
RESOLUÇÕES

1 - PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NAS HIPÓTESES DE HOMICÍDIO CONSUMADO DE POLICIAIS CIVIS, MILITARES, INTEGRANTES DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, AGENTES PENITENCIÁRIOS, GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E AGENTES DA FUNDAÇÃO CASA

Resolução do Secretário da Segurança Pública

SSP-40

De 24-3-15

Disciplina, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, o procedimento a ser adotado nas hipóteses de (I) homicídio consumado de policiais civis, militares, integrantes da Polícia Técnico-científica, agentes penitenciários, guardas civis municipais e agentes da Fundação CASA, no exercício da função ou em decorrência dela; (II) morte decorrente de intervenção policial estando ou não o agente em serviço, e dá outras providências. O Secretário da Segurança Pública, Considerando a necessidade de maior especialização para reprimir homicídios praticados contra agentes de segurança pública; Considerando a absoluta transparência que sempre deve reger as investigações de morte decorrente de intervenção policial;

Considerando a necessidade da Secretaria da Segurança Pública analisar em conjunto todos os dados envolvendo homicídio consumado de agentes de segurança pública e de morte decorrente de intervenção policial, para estabelecimento de estratégias de segurança pública, resolve:

Artigo 1º - O procedimento previsto na presente resolução será adotado nas seguintes hipóteses:

I - homicídio consumado de policiais civis, militares, integrantes da Polícia Técnico-científica, agentes penitenciários, guardas civis municipais e agentes da Fundação CASA, no exercício da função ou em decorrência dela;

II - morte decorrente de intervenção policial estando ou não o agente em serviço.

Artigo 2º - Os policiais que primeiro atenderem a ocorrência deverão preservar o local até a chegada do Delegado de Polícia, e providenciar para que não se alterem o estado e conservação das coisas para a realização de perícia, comunicando, imediatamente o COPOM ou CEPOL, conforme o caso. §1º.

O COPOM deverá comunicar o CEPOL e dar ciência imediata da ocorrência ao Comandante de

Batalhão da área territorial e à Corregedoria da Polícia Militar. §2º.

O CEPOL deverá dar ciência imediata ao Delegado de Polícia de sobreaviso pela Delegacia Geral de Polícia, a Corregedoria da Polícia Civil e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica. §3º

Em se tratando de ocorrência envolvendo policial militar, o CEPOL também comunicará imediatamente o COPOM, caso a ocorrência não tenha sido atendida pela própria Polícia Militar.

Artigo 3º. O Ministério Público será imediatamente comunicado das ocorrências, para que, se entender cabível, determine o comparecimento de um Promotor de Justiça ao local dos fatos.

Parágrafo único. Competirá ao CEPOL dar ciência ao Ministério Público, por intermédio de órgão indicado pela Procuradoria Geral de Justiça.

Artigo 4º - O Delegado de Polícia responsável deverá dirigir-se, imediatamente ao local da ocorrência, apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peri-

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

tos criminais; colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; e, desde logo, identificar e qualificar as testemunhas presenciais do fato.

Artigo 5º - A Superintendência da Polícia Técnico-Científica enviará, imediatamente, uma equipe especializada para comparecer ao local devidamente preservado, para a realização das necessárias perícias, liberação do local e remoção de cadáveres.

§1º Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime.

§2º Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.

§3º Nas hipóteses de morte decorrente de intervenção policial sempre será realizada a autópsia.

§4º Os laudos necessários deverão ser elaborados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§5º As perícias relacionadas aos homicídios ocorridos na Capital serão realizadas por uma equipe especializada do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP.

Artigo 6º - O Comandante do policiamento local deverá zelar pela observância dos procedimentos operacionais de preservação do local do crime, nos termos do artigo 2º.

Artigo 7º As Corregedorias da Polícia Civil e Militar deverão acompanhar as ocorrências que envolvam seus respectivos policiais, objetivando a coleta de dados e de informações visando instruir os respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 8º - Nas hipóteses de morte decorrente de intervenção policial, as Corregedorias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão das apurações administrativas.

Parágrafo único: Se houver necessidade de ampliação do prazo, em face da complexidade dos fatos ou dificuldade em sua apuração, deverá ser solicitada, de maneira fundamentada, dilação por mais 60 (sessenta) dias ao Secretário da Segurança Pública.

Artigo 9º - As ocorrências de que trata essa resolução, bem como os inquéritos policiais e procedimentos instaurados no âmbito das Corregedorias das Polícias Civil e Militar deverão ser comunicados imediatamente ao Conselho Integrado de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria da Segurança Pública (CIPGE), que realizará o acompanhamento.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(DOE 56, DE 25MAR15)

DETERMINAÇÕES E ORDENS

2 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE NORMAS PROCEDIMENTAIS ACERCA DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA OU REFORMA “EX OFFICIO” E REGULARIZAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.

Portaria do Comandante Geral 1/122/15

O Comandante Geral PM, no exercício da competência prevista no artigo 19, inciso I, do Regulamento Geral da Polícia Militar (R-1-PM), aprovado por meio do Decreto 7.290, de 15 de dezembro de 1975.

Considerando que o policial militar, ao ser atingido por uma das hipóteses que impedem sua permanência no serviço ativo da Instituição, deve ter a efetivação do ato de inatividade concretiza-

da, na hipótese em que o processo, encaminhado por intermédio do Protocolo SisPEC à Diretoria de Pessoal, esteja regularmente confeccionado.

Considerando que os Assentamentos Individuais estão sob a responsabilidade das Secretarias, cujas informações são imprescindíveis para o processamento da aludida inatividade, cômputo dos dias de serviço e confronto das citadas informações com os dados arquivados na Diretoria de Pessoal.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de inatividade “ex officio” de policiais militares, aliada à política de Gestão pela Qualidade, visando à melhoria contínua dos processos.

Considerando que a prática dos atos administrativos requer do Administrador Público a adoção de medidas visando garantir lisura, transparência e impessoalidade na tomada de decisões, dentro daquilo que a Lei o autoriza, sendo certo que os atos “ex officio” independem de requerimento do futuro inativo, restando-lhe apenas o acompanhamento dos atos para ciência da composição de seus benefícios.

Determino:

1. Preliminarmente, em tempo hábil, a OPM deverá cientificar o interessado de todos os afastamentos legais a usufruir (férias, licença-prêmio, dispensa-recompensa e outros que eventualmente possua), priorizando o gozo de tais benefícios, antes de completar o requisito para a inatividade “ex officio”, observando que:

1.1. caso não tenha interesse em usufruir os afastamentos a que tem direito, deverá consignar uma Declaração de que não os requereu, especificando qual(is) tipo(s) de afastamento(s) e seu(s) respectivo(s) período(s) com a quantidade de dia(s);

1.2. o conteúdo da referida Declaração deverá ser publicado em Boletim Interno.

2. A OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretaria, deverá observar o requisito legal de transferência à reserva ou reforma “ex officio”, remetendo à Diretoria de Pessoal, os seguintes documentos:

2.1. Informação;

2.2. 1 (uma) via da Ficha de Contagem de Tempo de Serviço - PM P-42;

2.3. 1 (uma) via do Extrato de Assentamento Individual - PM P-136;

2.4. 1 (uma) via do Termo de Ciência e de Notificação - PM P-138, assinado pelo interessado de maneira idêntica aos demais feitos de inatividade;

2.5. 1 (uma) via da Declaração especificada no item 1.1.

3. A OPM detentora do Assentamento Individual deverá atentar para o correto encaminhamento de cópia(s) autenticada(s):

3.1. do comprovante de idade: cédula de identidade (RG); carteira profissional; certidão de nascimento ou certidão de casamento;

3.2. do(s) DOE e Bol G PM em que constam as publicações do ato de nomeação ou matrícula/admissão do policial militar;

3.3. do(s) Bol G PM em que consta(m) as publicações das averbações de tempo de serviço/contribuição que porventura poderão incidir na contagem de tempo para fins de adicional por tempo de serviço e sexta-parte dos vencimentos;

3.4. da(s) certidões de tempo de serviço/contribuição de períodos averbados, públicos (poderá solicitar as respectivas cópias de certidões ao DSA/CG, através do setor de correio/arquivo, utilizando o endereço eletrônico dsacgarquivo@policiamilitar.sp.gov.br, atendendo para as normas publicadas no Bol G PM 98/13);



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

3.5. do(s) DOE, Bol G PM e Bol Int em que constam as publicações de início e término das deduções/afastamentos descontáveis citados no item 5.3;

3.6. de comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;

3.7. do(s) DOE, Bol G PM e Bol Int em que constam as publicações de gratificações incorporadas, administrativas e/ou judiciais (NU, Art. 133, GCO, etc.);

3.8. do Bol G PM em que consta a publicação da sexta-parte dos vencimentos;

3.9. do Bol G PM em que consta a publicação do último adicional por tempo de serviço;

3.10. do DOE ou Bol G PM em que consta a publicação da última promoção.

4. A OPM detentora do Assentamento Individual deverá observar, ainda, o correto lançamento das informações no Extrato de Assentamento Individual e atentar para os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte dos vencimentos, solicitando providências junto à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar) caso haja incorreção na concessão do direito.

5. Na F.C.T.S. a OPM deverá atentar:

5.1. para as averbações, adotando, antecipadamente, providências junto à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar) caso haja incorreção, concomitância de períodos ou acúmulo de cargo público devidamente apurado por intermédio de Sindicância;

5.2. para as regras de cômputo de tempo de serviço para fins de inatividade “ex officio”, relacionadas no artigo 51, incisos I e II, do Decreto-lei 260/70;

5.3. para todos os descontos de tempo de serviço, tais como:

5.3.1. agregações do artigo 5º do Decreto-lei 260/70 (exceto os incisos I, XII, XIII e XIV do artigo 5º, combinado com o artigo 55 do referido diploma legal, que permitem o cômputo como efetivo serviço);

5.3.2. punições disciplinares: Prisão Sem Fazer Serviços (sob a égide do Decreto-lei 13.657/43

- R-2-PM), Permanência Sem Fazer Serviços (sob a égide do Decreto 52.655/71 - R-2A-PM) e Detenção (sob a égide da Lei Complementar 893/01);

5.3.3. todos os descontos relacionados no artigo 56 do Decreto-lei 260/70.

6. Nas hipóteses de inatividade, elencadas a seguir, será observado o seguinte:

6.1. Incapacidade física:

6.1.1. o policial militar, ao ser declarado “definitivamente incapaz” para o serviço ativo da Instituição, por Ata da Junta Médica ou por ultrapassar 2 (dois) anos de agregação, nos termos do artigo 5º, inciso I, será agregado (inatividade temporária), cujo ato será preparado pela Divisão de Recursos Humanos da Diretoria de Pessoal, com base no artigo 5º, inciso IX, ambos do Decreto-lei 260/70, sendo certo que:

6.1.1.1. a Divisão de Recursos Humanos deverá adotar as medidas necessárias para Oficiar à OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretaria, a qual deverá observar o requisito legal de reforma “ex officio”, por incapacidade física, conforme o artigo 29, inciso III, alíneas “a” e “b”, combinado com o artigo 32, incisos I, II, III, IV ou V, ambos do Decreto-lei 260/70, remetendo por intermédio do Protocolo SisPEC à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar - Seção de Inatividade) todos os feitos de inatividade, elencados nos itens 2. e 3. desta Portaria, exceto o subitem 2.5;

6.1.1.2. o policial terá a efetivação de sua inatividade definitiva com os proventos integrais, publicada em DOE, a contar da data de sua agregação, na hipótese em que o processo, encaminhado pela OPM à Divisão de Pessoal Militar (Seção de Inatividade), esteja regularmente confeccionado.

6.2. Agregado por invalidez ou incapacidade física temporária para o serviço ativo, após completar o tempo mínimo de serviço exigido para a inatividade a pedido:

6.2.1. a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria de Pessoal deverá agregar o policial militar, nos termos do artigo 5º, inciso IX, do Decreto-lei 260/70, comunicando essa medida, de imediato, à OPM detentora do Assentamento Individual do interessado;

6.2.2. a OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretaria, em face do contido no artigo 29, inciso III, alínea “c”, do Decreto-lei 260/70, remeterá à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar - Seção de Inatividade), por intermédio do Protocolo SisPEC, todos os feitos de inatividade elencados nos itens 2 e 3 desta Portaria, exceto o subitem 2.5, sendo certo que a efetivação da inatividade definitiva ocorrerá conforme descrito no subitem 6.1.1.2.

6.3. Completar 2 (dois) anos seguidos de agregação em decorrência de licenças concedidas nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-lei 260/70:

6.3.1. a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria de Pessoal deverá agregar o policial militar, nos termos do artigo 5º, inciso IX, do Decreto-lei 260/70, comunicando essa medida, de imediato, à OPM detentora do Assentamento Individual do interessado, por meio de sua Secretaria, a qual, em face do previsto no artigo 18, inciso V, e no artigo 29, inciso II, alínea “a”, ambos do Decreto-lei 260/70, remeterá à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar - Seção de Inatividade), por intermédio do Protocolo

SisPEC, todos os feitos de inatividade elencados nos itens 2 e 3 desta Portaria, exceto o subitem 2.5;

6.3.2. o policial militar terá a efetivação de sua inatividade definitiva, com os proventos proporcionais, publicada em DOE, a contar da data de sua agregação, nos termos do artigo 5º, inciso IX, do Decreto-lei 260/70, na hipótese em que o processo, encaminhado pela OPM à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar - Seção de Inatividade), esteja regularmente confeccionado.

6.4. Reforma Administrativa Disciplinar:

6.4.1. quando o policial militar for punido com a sanção de Reforma Administrativa Disciplinar, conforme preceitua a Lei Complementar 893, de 09MAR01, em seu artigo 14, inciso V:

6.4.1.1. a OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretaria, deverá, em razão do previsto no artigo 22, incisos I e II, da Lei Complementar 893/01, remeter à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar - Seção de Inatividade), por intermédio do Protocolo SisPEC e no prazo de

5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da reforma administrativa disciplinar em Diário Oficial, todos os feitos de inatividade elencados nos itens 2 e 3 desta Portaria, exceto o subitem 2.5., acrescentando 1 (uma) cópia autenticada do DOE em que consta a publicação do ato de reforma administrativa disciplinar do policial militar interessado;

6.4.1.2. a efetivação da regularização do ato de inatividade deverá ocorrer a contar da data de publicação da sua reforma administrativa disciplinar, na hipótese em que o processo esteja regularmente confeccionado.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

6.5. Idade limite:

6.5.1. quando o policial militar atingir a idade limite para permanência no serviço ativo da Instituição a OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretaria, deverá, em razão do previsto no artigo 18, inciso I, e no artigo 29, inciso II, alínea “f”, ambos do Decreto-lei 260/70, remeter à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar - Seção de Inatividade), por intermédio do protocolo SisPEC e com um lapso temporal de 60 (sessenta) dias de antecedência à idade limite, todos os feitos de inatividade elencados nos itens 2 e 3 desta Portaria;

6.5.2. a efetivação do ato de inatividade deverá ser concretizada na data do seu aniversário, porém, se na avaliação processual se vislumbrar a necessidade de ação corretiva e o ato de publicação estiver impedido de ser concretizado, o policial militar será agregado (inatividade temporária), nos termos do artigo 5º, inciso XV, do Decreto-lei 260/70, e após, terá sua inatividade definitiva publicada em DOE, a contar da data da agregação.

6.6. Cargo eletivo:

6.6.1. quando o policial militar for diplomado (eleito) ou empossado (suplente), a OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretaria, deverá, em face do contido no artigo 18, inciso VII, e no artigo 29, inciso II, alínea “e”, ambos do Decreto-lei 260/70, observado o disposto no artigo 14, § 8º, inciso II, da Constituição Federal, remeter à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar - Seção de Inatividade), por intermédio do Protocolo SisPEC e imediatamente após a diplomação/posse do policial militar, todos os feitos de inatividade elencados nos itens 2 e 3 desta Portaria, exceto o subitem 2.5., acrescentando 1 (uma) via de documento oficial expedido pela Justiça Eleitoral, comprovando a diplomação ou a posse, e especificando se essa última é definitiva ou temporária;

6.6.2. a efetivação do ato de inatividade deverá ser concretizada a contar da data de diplomação ou posse, na hipótese em que o processo esteja regularmente confeccionado.

6.7. Transferência para a reserva “ex officio”:

6.7.1. quando o Oficial reunir condições para transferência à reserva “ex officio”, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 1.150, de 20OUT11, a OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretaria, deverá remeter à Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar - Seção de Inatividade), por intermédio do Protocolo SisPEC, todos os feitos de inatividade elencados nos itens 2 e 3 desta Portaria, acrescentando 1 (uma) cópia autenticada do Boletim Reservado que publicou a inclusão do Oficial na relação de compulsórias, citada no subitem 6.7.3.1.;

6.7.2. quando o Oficial preencher cumulativamente os requisitos do artigo 1º, “caput” [30 anos de serviço e 5 (cinco) anos no mesmo posto] e do inciso I (estar no último posto do seu quadro, sendo: Quadro de Oficiais Policiais Militares - Cel PM; Quadro de Oficiais de Saúde - Médicos - Cel Med PM; Quadro de Oficiais de Saúde - Dentistas - Ten Cel Dent PM; Quadro de Oficiais de Saúde - Farmacêutico - Maj Farm PM; Quadro de Oficiais de Saúde - Veterinário - Maj Vet PM; Quadro de Oficiais Músicos - Maj QOM; Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar - Maj QAOPM), a OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretaria, deverá ainda:

6.7.2.1. acompanhar o tempo de serviço dos Oficiais que estão sob sua administração (considerando o tempo averbado para todos os fins), bem como controlar o tempo em que está no posto atual,

encaminhando o processo de inatividade à Diretoria de Pessoal e protocolando-o no prazo máximo de até 30 (trinta) dias que antecedem a consumação da referida condição;

6.7.2.2. observar que para o Coronel, ainda que este seja o último posto do QOPM ou do QOS-Med, a reserva se dará nos termos do artigo 18, inciso IX, do Decreto-lei 260, de 29MAI70, entretanto, o trâmite da documentação deverá ser o mesmo disciplinado neste item.

6.7.3. a fim de constatar se o Oficial preenche os requisitos do artigo 1º, “caput” [30 anos de serviço e 5 (cinco) anos no mesmo posto], cumulativamente com o contido no inciso II (não atender aos requisitos legais exigidos para promoção ao posto imediatamente superior), a OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretaria, deverá:

6.7.3.1. consultar a relação contendo os nomes dos Oficiais que preenchem os requisitos dos incisos II e III do artigo 1º da Lei Complementar 1.150/11, que por sua vez será elaborada e publicada em Bol G PM ou Bol G Res PM pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), em até 5 (cinco) dias após cada data de promoção;

6.7.3.2. em caso de inclusão de Oficial pertencente ao seu efetivo na referida relação, deverá ainda protocolar o processo de inatividade na Diretoria de Pessoal (Divisão de Pessoal Militar - Seção de Inatividade), no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a citada publicação.

6.7.4. quando o policial preencher cumulativamente os requisitos do artigo 1º, “caput” [30 (trinta) anos de serviço e 5 (cinco) anos no mesmo posto] e do inciso III [atendendo aos requisitos legais exigidos para promoção ao posto imediatamente superior, ter sido preterido nas 3 (três) últimas datas de promoção, sendo ultrapassado por Oficial de menor antiguidade];

6.7.4.1. a OPM detentora de Assentamento Individual, deverá adotar as providências previstas no subitens 6.7.3.1. e 6.7.3.2 desta Portaria.

6.7.5. quando o policial militar preencher algum dos requisitos previstos nos incisos I, II ou III do artigo 1º da Lei Complementar 1.150/11, com o nome incluso na relação mencionada no subitem 6.7.3.1, anteriormente ao preenchimento dos requisitos do “caput” do mesmo artigo, a OPM detentora do

Assentamento Individual deverá realizar as medidas descritas no subitem 6.7.2.1. desta Portaria;

6.7.6. a Diretoria de Pessoal deverá:

6.7.6.1. em cumprimento ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar 1.150/11, publicar o ato de inatividade em até 30 (trinta) dias, após o preenchimento dos requisitos da inatividade “ex officio”, não atingindo, portanto, o Oficial que estiver frequentando o curso legalmente exigido para promoção ao posto imediatamente superior, em conformidade ao regramento contido no § 2º do mesmo dispositivo;

6.7.6.2. deferir a inatividade a pedido dos Oficiais inclusos na relação citada no subitem 6.7.3.1, desde que requeiram dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a publicação da referida relação e, não tenha sido concluso o ato de inatividade compulsória.

6.8. Quota Compulsória:

6.8.1. quando o Oficial for atingido pela “quota compulsória” a OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretaria, deverá, em face do contido no artigo 11, incisos I e II, do Decreto-lei 260/70, remeter à Diretoria de Pessoal (Divisão de

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Pessoal Militar - Seção de Inatividade), por intermédio do Protocolo SisPEC, todos os feitos de inatividade elencados nos itens 2. e 3. desta Portaria;

6.8.1.1. em razão do contido nos artigos 12 e 13 do Decreto-lei 260/70 a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) deverá organizar e publicar, em Bol G PM, a “Quota Compulsória”, e notificar os Oficiais incluídos na respectiva lista e a Diretoria de Pessoal (Departamento de Pessoal Militar - Seção de Inatividade), para adoção das providências legais cabíveis;

6.8.1.2. a Diretoria de Pessoal, conforme o artigo 18, inciso IV, do Decreto-lei 260/70, deverá publicar o ato de inatividade com os proventos integrais, na forma do artigo 10, § 4º, do mesmo diploma legal, na hipótese em que o processo esteja regularmente confeccionado.

6.9. Permanecer agregado por mais de 2 (dois) anos consecutivos ou não, em decorrência de licenças concedidas nos termos dos incisos III, IV ou V do artigo 5º do Decreto-lei 260/70:

6.9.1. a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria de Pessoal deverá agregar o policial militar, nos termos do artigo 5º, inciso IX, do Decreto-lei 260/70, comunicando essa medida, de imediato, à OPM detentora do Assentamento Individual;

6.9.2. a OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretária, deverá, em face do contido no artigo 18, inciso VI, e no artigo 29, inciso II, alínea “b”, ambos do Decreto-lei 260/70, remeter à Diretoria de Pessoal (Departamento de Pessoal Militar - Seção de Inatividade), por intermédio do Protocolo SisPEC, todos os feitos de inatividade elencados nos itens 2. e 3. desta Portaria, exceto o subitem 2.5.;

6.9.3. o Oficial terá a efetivação de sua inatividade definitiva, com os proventos proporcionais, publicada em DOE, a contar da data de sua agregação nos termos do artigo 5º, inciso IX, do Decreto-lei 260/70, na hipótese em que o processo esteja regularmente confeccionado;

6.9.4. a Praça não perceberá proventos.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o item 1, do Bol G PM 72, de 16ABR01, o item 1, do Bol G PM 12, de 20JAN04, e o item 3, do Bol G PM 231, de 09DEZ11.

Publique-se, cumpra-se. (PORTARIA DP-1/122/15)

5.7.39. I-2-PM INSTRUÇÕES PARA A MOVIMENTAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES;

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO GERAL

São Paulo, 21 de fevereiro de 2001.

DESPACHO Nº DSist-4/322/01.

1. O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas nos termos dos artigos 16 e 43 das I-1-PM (Instruções para as Publicações da Polícia Militar), aprova, manda pôr em execução e autoriza a impressão

e publicação em anexo ao Boletim Geral PM da (I-2-PM), INSTRUÇÕES PARA A MOVIMENTAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES - 4ª Edição.

2. Autorizo que a presente Instrução seja publicada em anexo a este Boletim Geral PM.

CAPÍTULO I Da Finalidade

Artigo 1º - A finalidade destas instruções é a de estabelecer normas gerais para a movimentação de oficiais e praças da Polícia Militar.

CAPÍTULO II Da Conceituação

Artigo 2º - Organização Policial Militar (OPM), para fins destas instruções, constitui-se nos Órgãos de Direção, Apoio e Execução previstos no decreto de organização da Polícia Militar.

Artigo 3º - Quadro Particular de Organização é o documento que estabelece a estrutura e o desdobramento organizacional de uma OPM, fixando o efetivo necessário ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 4º - Movimentação é a denominação genérica do ato administrativo que tem por objetivo alocar os oficiais e praças nas OPM para propiciar o cumprimento das missões afetas à Corporação, estabelecendo a situação funcional do policial militar.

Artigo 5º - Agregação é a situação de inatividade temporária do policial militar que, nesse período, fica excluído do estado efetivo da OPM e da Corporação.

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Artigo 6º - A movimentação deverá ser realizada tendo um dos seguintes objetivos:

I - o atendimento da conveniência do serviço e o preenchimento das vagas previstas nos QPO, assegurando às OPM o efetivo necessário ao desempenho de suas missões;

II - a necessidade da frequência aos cursos e estágios, assegurando o aprimoramento profissional;

III - o exercício de função ou cumprimento de missão específica, por interesse do serviço;

IV - o atendimento, respeitado o interesse do serviço, da conveniência do policial militar;

V - o atendimento da conveniência da disciplina, afastando o policial militar de OPM ou localidade na qual sua permanência seja inconveniente ou incompatível com o interesse policial-militar; e

VI - o atendimento às determinações judiciais.

CAPÍTULO IV Da Movimentação

Artigo 7º - Constituem espécies de movimentação:

I - classificação: ato que atribui ao policial militar uma das vagas previstas nos QPO em decorrência de promoção, reversão ao serviço ativo, reintegração e término de curso ou estágio de formação;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

II - transferência: atribuição de nova OPM ao policial militar, a fim de atender à conveniência do serviço ou conveniência própria, dentro das vagas previstas no QPO;

III – adição: ato que vincula temporariamente o policial militar a uma OPM para: (NR). (Redação alterada pelo Bol G PM 156/11).

a) frequência a curso ou estágio de duração superior a 30 (trinta) dias;

b) exercício de função ou missão específica compatível com o seu posto ou graduação;

c) controle da situação funcional do agregado e dos policiais recolhidos presos ao PMRG. (Redação inserida pelo Bol G PM 156/11).

IV – desligamento: ato através do qual o policial militar se desvincula da OPM ao qual estava adido; e

V – à disposição: situação especial e transitória do policial militar que, sem integrar o efetivo de uma OPM, está a ela vinculado apenas para frequência de curso ou estágio de duração igual ou inferior a 30 (trinta) dias, ficando o controle dessa situação funcional a cargo da OPM de origem.

Parágrafo único – O policial militar que estiver adido a uma OPM poderá permanecer nessa situação como se efetivo fosse, sendo considerado para todos os efeitos como seu integrante, devendo tal circunstância constar na publicação que originou a adição.

Artigo 8º - As movimentações poderão ser processadas pelas seguintes razões:

I – conveniência do serviço, quando forem decorrentes do interesse do serviço;

II – conveniência própria, quando solicitada pelo policial militar;

III – conveniência da disciplina; ou

IV – conveniência da justiça.

Parágrafo único – As classificações somente se farão por conveniência do serviço ou própria.

Seção I

Da Movimentação por Conveniência Própria

Subseção I

Disposições Gerais

Artigo 9º - São condições para a movimentação por conveniência própria:

I – estar, no mínimo, no bom comportamento, se praça;

II – não estar respondendo a processo disciplinar ou IPM que, por força regulamentar ou de conveniência para as apurações, recomende a permanência na OPM;

III – ter cumprido o prazo mínimo estabelecido em edital ou instrução de concurso para permanência na OPM ou área, a contar da data de sua classificação.

§ 1º - O Aspirante-a-Oficial PM não pode pleitear movimentação por conveniência própria.

§ 2º - A opção de OPM, quando do término de curso, não é considerada como pedido do interessado.

§ 3º - A movimentação de policial militar para OPM da qual haja sido movimentado fica condicionada ao parecer favorável do Comandante da OPM de destino.

Artigo 10 – O pedido de movimentação por conveniência própria deve ser instruído através do formulário PM P-74 e somente encaminhado, nos termos do artigo 18, se preenchidas as condições previstas no artigo anterior.

Artigo 11 – Preenchidas as condições, o policial militar será movimentado ou incluído no banco de dados (oficial) ou na relação de prioridade de transferência (praça).

Parágrafo único – O caso que excepcione as normas previstas para o banco de dados ou para a relação de prioridade de transferência deve ser instruído com a documentação comprobatória que justifique a necessidade imediata da movimentação e encaminhado para análise e decisão, nos termos do artigo 18.

Subseção II

União de Cônjuges

Artigo 12 – A movimentação nos termos do artigo 130 da Constituição Estadual será feita para o município onde o cônjuge tem sua residência.

Parágrafo único – A critério da Administração, será definida a OPM (de policiamento ostensivo, rodoviário, florestal ou bombeiro) para a qual deva ser feita a movimentação, dentre aquelas que abrangem o município de residência do cônjuge.

Artigo 13 – Fica a movimentação sujeita ainda às seguintes condições:

I – não prejudique o serviço;

II – não tenha havido movimentação, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo mesmo fundamento;

III – o município de exercício do cônjuge e sua residência sejam os mesmos;

IV – não haja sido movimentado por conveniência da disciplina ou da justiça.

Parágrafo único – Quando os cônjuges prestarem serviços no mesmo município e um deles for movimentado, por conveniência própria, para OPM localizada em município diverso, o outro não poderá pleitear sua movimentação nos termos do artigo 130 da Constituição Estadual.

Artigo 14 – O policial militar deverá juntar ao formulário PM P-74:

I – cópia autenticada da certidão de casamento;

II – certidão expedida pelo órgão onde o cônjuge, servidor público, presta serviços, com esclarecimentos de sua situação funcional (cargo que ocupa, município de exercício e se é efetivo, concursado ou nomeado, etc.);

III – comprovante de residência do cônjuge na localidade pleiteada.

Seção II

Da Movimentação por Conveniência da Disciplina

Artigo 15 – A movimentação por conveniência da disciplina ocorrerá quando a permanência do policial militar em sua OPM tornar-se nociva ou prejudicial à disciplina, vindo a comprometer o conceito dos seus pares e da Corporação, e deverá estar vinculada ao processo ou procedimento administrativo que apurar os fatos.

Seção III

Da Movimentação por Conveniência da Justiça



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 16 – A movimentação será considerada por conveniência da justiça quando efetivada em atendimento a decisão judicial ou decorrente do interesse da justiça.

CAPÍTULO V **Da Competência**

Artigo 17 – São competentes para efetivar a movimentação de policiais militares entre as diversas OPM:

- I – Governador do Estado, para a movimentação de Coronéis;
- II – Secretário da Segurança Pública, para a movimentação de Tenentes Coronéis e Majores;
- III – Comandante Geral, para a movimentação de Capitães e Tenentes que estejam no Comando ou Chefia de OPM;
- IV – Chefe do Estado Maior da Polícia Militar, para a movimentação de Capitães e Tenentes que não estejam no Comando ou Chefia de OPM; e

V – Diretor de Pessoal, para a movimentação de Praças.

Parágrafo único – A movimentação interna, no âmbito das OPM, é de competência do respectivo Comandante, observado o disposto no artigo 31 destas Instruções.

Artigo 18 – Os pedidos, propostas e outros expedientes sobre movimentação devem ser encaminhados:

- I – à PM-1 quando tratar de Oficiais Superiores; e
- II – à Diretoria de Pessoal, nos demais casos.

Artigo 19 – A documentação referente à movimentação de Oficiais e Praças entre OPM subordinadas deve obedecer ao seguinte trâmite:

I – no âmbito das Diretorias, do CPC, COM, CPI-1 a 7, CP-Chq, CPRv, CPFm e CCB: o Diretor ou Comandante encaminha o expediente para análise, homologação e publicação do ato; e

II – no âmbito dos CPA: o Comandante, com a aprovação do Comandante do CPC ou COM, encaminha o expediente para os fins previstos no inciso anterior.

Parágrafo único – A movimentação a que se refere este artigo não pode ser homologada e publicada pelas autoridades previstas no artigo 17 se a proposta contrariar estas Instruções, o QPO, a política de pessoal vigente na Corporação ou outros dispositivos regulamentares.

CAPÍTULO VI **Da Publicação**

Artigo 20 – A movimentação será publicada em Diário Oficial ou Boletim Geral PM.

CAPÍTULO VII **Da Apresentação**

Artigo 21 – O policial militar movimentado deve ser apresentado à sua nova OPM:

I – de imediato, quando movimentado por conveniência da disciplina ou conveniência da justiça; e

II – no prazo de 10 (dez) dias, quando a movimentação for por conveniência do serviço ou conveniência própria, salvo se determinado de forma diversa.

Parágrafo único – O prazo para a apresentação à nova OPM é contado da publicação do ato.

Artigo 22 – Caso o policial militar esteja afastado regularmente do serviço (férias, licença, dispensa convalescença, etc.), em cumprimento de punição, no exercício da função de detentor executivo ou respondendo a processo administrativo ou IPM e seja imprescindível sua presença na OPM para a elucidação dos fatos, o prazo será contado a partir da conclusão do afastamento do cumprimento da punição, da passagem da carga ou da solução do processo administrativo ou IPM.

Parágrafo único – O Comando da OPM de origem dará ciência ao Diretor, Comandante ou Chefe da OPM de destino, esclarecendo os motivos e informando a data prevista para a apresentação.

Artigo 23 – Não poderá ser concedido qualquer afastamento, tal como férias, licença-prêmio, dispensa, mesmo em caráter excepcional, ao policial militar que tenha tido publicada sua movimentação mas ainda não haja sido apresentado.

Parágrafo único – Se o policial militar constar do plano de férias e não estiver previsto o início de fruição desse afastamento até o dia posterior ao da publicação da sua movimentação, somente poderá iniciar o gozo das férias após a apresentação na nova OPM.

Artigo 24 – Caso a apresentação não seja efetuada no prazo estabelecido, a OPM de destino deverá comunicar o fato ao Chefe do Estado Maior da Polícia Militar ou Diretor de Pessoal, nos termos do artigo 18 destas Instruções.

Artigo 25 – O policial militar só pode ser apresentado à nova OPM após a publicação da movimentação, salvo:

- I – se determinado pelas autoridades constantes no artigo 17;
- II – se determinado pelas autoridades constantes no artigo 19,

desde que:

- a) a movimentação seja no âmbito da respectiva jurisdição;
- b) a permanência na OPM seja prejudicial à disciplina ou ocorra motivo de força maior; e
- c) haja vaga na OPM de destino.

§ 1º - No caso da apresentação ser anterior à publicação, a OPM de origem deve comunicar a medida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 18 destas Instruções.

§ 2º - O pedido de apresentação imediata de policial militar com destino a OPM fora do âmbito da jurisdição deve ser encaminhado, nos termos do artigo 18, desde que enquadrado na alínea “b” do inciso II deste artigo.

Artigo 26 – O policial militar ao receber o ofício de apresentação deve comparecer:

I – imediatamente à nova OPM, durante o horário de expediente da data constante do ofício, desde que a movimentação seja no âmbito da Capital, Região Metropolitana ou da região correspondente ao CPI onde estiver localizada a OPM de origem;

II – no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à nova OPM, caso a movimentação ocorra para localidade diversa do previsto no inciso anterior e não faça jus a trânsito; e

III – se fizer jus a trânsito, a apresentação será na data estipulada no ofício, observadas as disposições dos incisos anteriores.

§ 1º - O ofício de apresentação deve ser entregue ao policial militar, preferencialmente, no início do expediente, devendo nele constar, se houver, informações adicionais sobre diárias e auxílio-alimentação a que faz jus, apresentação em juízo, férias e outros afastamentos.

§ 2º - Entregue o ofício de apresentação ao policial militar a OPM de destino deve ser cientificada desse fato.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 27 – Os Oficiais e Aspirantes-a-Oficial devem ser apresentados nas Diretorias, CPC, COM, CPI-1 a 7, CPChq, CPRv, CPFm e CCB, enquanto as Praças devem ser apresentadas nos Órgãos imediatamente subordinados.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as movimentações que ocorram no âmbito daqueles Órgãos.

CAPÍTULO VIII

Dos Atos Decorrentes da Movimentação

Artigo 28 – São atos administrativos decorrentes da movimentação, praticados pelo Diretor, Comandante ou Chefe da OPM:

I – inclusão: ato pelo qual a autoridade integra no estado efetivo da OPM o policial militar que para ela tenha sido movimentado e apresentado;

II – exclusão: ato pelo qual a autoridade exclui o policial militar do estado efetivo da OPM; e

III – designação: ato pelo qual a autoridade estabelece a função a ser desempenhada pelo policial militar.

§ 1º - A inclusão e a exclusão são a contar da efetiva apresentação do policial militar.

§ 2º - Os atos devem ser publicados em boletim interno da OPM e, no caso do policial militar adido, deve constar somente a data da apresentação ou retorno, com menção à especial situação de adido.

Artigo 29 – Processada a movimentação, desde que entre municípios diferentes e exceto por conveniência própria, a OPM de destino do policial militar, no ato da sua apresentação, deve encaminhar expediente ao Centro de Despesa de Pessoal para fins de ajuda de custo, observado o procedimento administrativo padrão pertinente.

Artigo 30 – A OPM de origem, desde que a movimentação não tenha sido por conveniência própria, deve providenciar requisição de transporte pessoal e de bagagem, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Das Prescrições Diversas

Artigo 31 – Os Comandantes de OPM devem restringir ao máximo as movimentações internas que impliquem no pagamento de ajuda de custo, por exemplo, movimentação de Cia, Pel ou P PM, por conveniência do serviço, entre municípios diversos.

Artigo 32 - O pedido para a movimentação de policial militar deve estar instruído com a documentação comprobatória de sua liberação para a OPM pretendida.

Artigo 33 - A PM-1 e a Diretoria de Pessoal devem manter grade de efetivo das OPM, permanentemente atualizada, para assessoramento do Comando quanto às vagas disponíveis.

Artigo 34 - A movimentação publicada somente pode ser revogada ou retificada caso o policial militar, por motivo justificável, não tiver sido apresentado à nova OPM.

Parágrafo único - Caso o policial militar já tenha sido apresentado, deve ser proposta nova movimentação, observados os critérios estabelecidos nestas Instruções.

Artigo 35 - O policial militar promovido e aguardando a classificação permanece em sua OPM, nesse interregno, na condição de adido como se efetivo fosse, concorrendo normalmente às substituições e exercendo função própria de seu posto ou graduação, se houver.

Artigo 36 - O policial militar adido, exceto o agregado, continua ocupando a vaga da sua OPM de origem.

Artigo 37 - Após a conclusão de curso de especialização, o policial militar deve, preferencialmente, servir em OPM que permita a aplicação dos conhecimentos adquiridos.

Artigo 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as I-2- PM, publicadas no Bol G PM 039, de 27Fev98, alteradas pela publicação contida no item 1 do Bol G PM 076, de 23Abr98, o item 2 do Bol G PM 130, de 13Jul98, e o item 1 do Bol G PM 084, de 5Mai99.

5.7.40. I-7-PM INSTRUÇÕES PARA CORRESPONDÊNCIA NA POLÍCIA MILITAR;

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO COMANDO GERAL

São Paulo, 4 de agosto de 2006. DESPACHO Nº PM1-038/02/06

1. O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere os artigos 22 e 41 das I-1-PM (Instruções para as Publicações na Polícia Militar - 3ª Edição), aprova, manda pôr em execução, autoriza a impressão e divulgação na Intranet da Instituição das Instruções para Correspondência na Polícia Militar (I-7-PM), 7ª Edição, determinando a sua publicação e impressão em anexo ao Boletim Geral PM.

2. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as I-7-PM (6ª Edição), publicada em anexo ao Bol G PM 246, de 23 de dezembro de 2002.

INSTRUÇÕES PARA CORRESPONDÊNCIA NA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1º - Estas Instruções têm por finalidade estabelecer normas gerais para a correspondência oficial em uso na Polícia Militar e visam sua padronização e simplificação.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Básicos

Artigo 2º - Para os efeitos destas Instruções, considera-se correspondência oficial todos os meios de comunicação escrita que constituem os diversos tipos de documentos, pondo em ligação duas ou mais pessoas, servidores públicos ou não, que tenham a obrigação, a intenção ou o interesse direto na prática de atos próprios dos órgãos da administração pública.

Artigo 3º - Correspondência policial-militar são todos os meios de comunicação escrita que visam estabelecer uma ligação entre militares, ou entre estes e civis ou autoridades públicas, e constituem-se em tipos de correspondência oficial que apresentam peculiaridades específicas da vivência policial militar.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

CAPÍTULO III

Da Classificação da Correspondência Artigo 4º - A correspondência oficial em uso na Polícia Militar classifica-se:

- I - quanto ao TRÂNSITO: interna ou externa;
- II - quanto à NATUREZA: ostensiva ou sigilosa, podendo esta ser secreta, confidencial ou reservada;
- III - quanto à TRAMITAÇÃO: normal ou urgente;
- IV - quanto ao DESTINATÁRIO: funcional ou pessoal.

CAPÍTULO IV

Dos Conceitos Específicos

Artigo 5º - Correspondência policial-militar externa é a que tramita entre autoridades da Polícia Militar e o público externo.

Artigo 6º - Correspondência policial-militar interna é a que tramita no âmbito da Instituição.

Artigo 7º - Correspondência sigilosa é aquela que trata de assuntos que, por sua natureza, devem ser de conhecimento restrito e, portanto, requerem medidas especiais de salvaguarda para a sua custódia e divulgação.

Parágrafo único - A especificação dos assuntos classificados nos diferentes graus de sigilo (secreto, confidencial e reservado) e as normas para o seu trato estão estabelecidas em legislação específica, relacionada na bibliografia destas Instruções.

Artigo 8º - Correspondência ostensiva é a que trata de assuntos que, por sua natureza, não requerem medidas especiais de salvaguarda para sua divulgação, podendo seu conteúdo tornar-se do conhecimento de outras pessoas, além do destinatário original.

Artigo 9º - Correspondência normal é a que tem sua tramitação realizada de forma habitual, dentro da realidade, das características e das rotinas do órgão onde deva ser processada.

Artigo 10 - Correspondência urgente é a que, em face da natureza do assunto, considerado indispensável ou imprescindível, tem tratamento preferencial sobre a correspondência normal, exigindo que sua tramitação se faça com rapidez e no menor prazo possível.

Artigo 11 - Correspondência funcional é a destinada ao conhecimento da pessoa ou autoridade que esteja no exercício, efetivo ou interino, do cargo ou função do órgão destinatário ou respondendo pelo cargo ou função.

Artigo 12 - Correspondência pessoal é a que, por estar indicando o nome da pessoa a quem se destina, deve ser do conhecimento restrito ou exclusivo desta, cujo nome constará no envelope e no cabeçalho do documento elaborado.

CAPÍTULO V

Do Tipo e da Conceituação de Documentos

Artigo 13 - Os documentos comumente utilizados na correspondência oficial da Polícia Militar são denominados de:

I - ATESTADO - documento firmado por autoridade policial-militar, na esfera de suas atribuições, por meio do qual afirma a veracidade de certo ato ou fato de que tenha conhecimento (Anexo 1);

II - CARTA ou CARTÃO - documento que encerra forma especial de manifestação de pensamento, destinado ao encaminhamento de assunto de cunho pessoal, em geral elaborado ou expedido pela autoridade por motivo social;

III - CERTIDÃO - documento revestido de formalidades legais, podendo constituir-se em cópia autêntica, ou resumida, desde que expresse fielmente o que contém no original de onde foram extraídas e firmado pela autoridade policial-militar no âmbito de suas atribuições, no qual são descritos de maneira clara e precisa, os fatos consignados em registros oficiais (Anexo 1);(NR) (Nova redação dada pelo Bol G PM nº 074/10)

IV - DESPACHO - documento redigido de forma simplificada e sucinta, que solicita ou determina providências ou complementação de documento em trânsito (Anexo 2);

V - INFORMAÇÃO - documento no qual são fornecidos por solicitação, ordem ou iniciativa própria, elementos informativos ou esclarecimentos cuja veracidade possa ser comprovada ou confrontada com a realidade do assunto abordado (Anexo 2);

VI - MEMORANDO - documento elaborado de forma simplificada para uso restrito no âmbito do órgão, no qual é dada ciência de ordens, instruções, decisões, recomendações, esclarecimentos ou informações rotineiras (Anexo 2);

VII - MENSAGEM - documento elaborado de forma simplificada para uso restrito nos canais técnicos e de Estado-Maior.

VIII - NOTA PARA BOLETIM - documento elaborado e expedido obedecendo características próprias e instruções específicas, destinado à publicação, extrato ou transcrição de atos administrativos em Boletim Interno ou Geral (Anexo 16); (Revogado pelo Bol G PM nº 074/10)

IX - OFÍCIO - documento destinado a tramitar entre as autoridades da Instituição e entre estas e o público externo, no qual são fornecidos por solicitação ou iniciativa própria, elementos informativos ou esclarecimentos cuja veracidade possa ser comprovada ou confrontada com a realidade do assunto abordado (Anexo 2);

X - ORDEM DE SERVIÇO - documento por meio do qual a autoridade policial-militar competente determina a seus subordinados a adoção de providências de seus misteres ou a execução de atividades ou serviços (Anexo 2);

XI - PARTE - documento por meio do qual o policial-militar comunica, relata ou informa atos ou fatos, ou solicita a adoção de providências à autoridade policial-militar a que estiver diretamente subordinado (Anexo 2);

XII - REQUERIMENTO - documento por meio do qual o signatário solicita à autoridade policial-militar competente, observadas as formalidades legais, a satisfação de alguma pretensão ou o reconhecimento de um direito (Anexo 3).

Artigo 14 - Obedecerão normas e instruções próprias os seguintes documentos:

- I - apostilas;
- II - atas;
- III - atos;
- IV - boletins;
- V - boletins de ocorrências;
- VI - contratos e licitações;
- VII - convênios;
- VIII - documentos de Estado-Maior;
- IX - editais;
- X - escalas de serviço;
- XI - publicações policiais-militares;
- XII - outros, de acordo com a necessidade e não especificados.

CAPÍTULO VI

Do Fluxo da Correspondência

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 15 - A correspondência interna na Instituição tramitará pelos seguintes canais de comunicação: I - canal de comando - via de tramitação de correspondência interna que permite a ligação entre autoridades da Polícia Militar, observada a cadeia de comando;

II - canal técnico - via de tramitação de correspondência interna que permite a ligação entre autoridades dos sistemas de administração, em razão do assunto técnico específico, entre si ou com as demais autoridades da Polícia Militar;

III - canal de estado-maior - via de tramitação de correspondência interna que permite a ligação entre autoridades integrantes de Estados-Maiores.

§ 1º - A tramitação de correspondência por meio dos canais referidos neste artigo obedecerá às normas previstas nos Regulamentos e Manuais de Comando e Estado-Maior.

§ 2º - A utilização dos canais técnicos ou de Estado-Maior importará na ligação direta, em ambos os sentidos, entre as autoridades interessadas.

Artigo 16 - Compete a cada comandante, diretor ou chefe regular, na esfera de suas atribuições, o fluxo da correspondência, com o objetivo de, sempre que possível, simplificar e racionalizar a rotina de trabalho, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo anterior.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, poderão ser emitidos despachos manuscritos nos documentos em trânsito, os quais serão redigidos de forma simplificada e sucinta, determinando ou solicitando providências ou complementação de dados ou informações imprescindíveis à resolução do assunto.

Artigo 17 - A correspondência classificada como urgente deverá, sempre que possível, ser encaminhada diretamente à autoridade responsável pela sua solução, dando-se ciência, concomitantemente, aos demais órgãos interessados.

Artigo 18 - A cópia de correspondência, expedida para simples conhecimento e que não demande nenhuma outra providência, deverá conter o carimbo "PARA CONHECIMENTO", carimbado ou impresso (Anexo 12).

CAPÍTULO VII **Dos Prazos**

Artigo 19 - O prazo para a tramitação da correspondência na Polícia Militar varia em decorrência da urgência e da complexidade dos assuntos tratados, conforme dispõem os artigos 9º e 10 destas Instruções.

Artigo 20 - Compete ao comandante, diretor ou chefe de OPM, no âmbito de suas atribuições, fixar prazo para a adoção das providências solicitadas ou determinadas, desde que este não esteja estipulado na correspondência recebida ou em legislação pertinente ao assunto.

Artigo 21 - A contagem do prazo tem início com o registro de entrada da correspondência na OPM e término no ato de sua expedição.

Artigo 22 - O prazo poderá ser ampliado quando o assunto exigir maior tempo para ser estudado, mediante estipulação expressa no próprio texto da correspondência ou quando solicitado pelo interessado.

Artigo 23 - Na tramitação de correspondência classificada como urgente, sempre que possível, far-se-á uso dos meios de telecomunicações disponíveis na Instituição (telefone, rádio, "fac-símile", "e-mail", etc.).

CAPÍTULO VIII **Das Regras de Redação**

Artigo 24 - A redação da correspondência policial-militar deve ser clara, sóbria, precisa e concisa, utilizando-se linguagem corrente tão completa quanto possível, destacando-se os seguintes aspectos:

I - clareza: necessária ao seu perfeito entendimento;

II - sobriedade: redação simples, sem ser vulgar;

III - precisão: emprego exato dos vocábulos para evitar diferentes interpretações;

IV - concisão: a redação deve ater-se a fatos, eliminando-se aspectos subjetivos.

Artigo 25 - Todas as decisões devem ser fundamentadas com suas razões de fato e de direito, indicando com clareza o seu caráter afirmativo ou negativo, evitando-se expressões redundantes ou evasivas.

Artigo 26 - Na correspondência com autoridades estrangeiras, usar-se-á o idioma Português, devendo, quando possível, fazê-la acompanhar de versão do respectivo idioma do destinatário, realizada por tradutor habilitado.

Artigo 27 - Na correspondência que só deva tramitar na Instituição e nas Forças Armadas dispensam-se as fórmulas de pura cortesia e outras cuja ausência, não denotando desatenção pessoal, tornam mais simples e sucinta a exposição.

CAPÍTULO IX **Do Tratamento**

Artigo 28 - O tratamento usado na correspondência policial-militar é o da terceira pessoa, sendo empregados os pronomes Vossa Senhoria (V. S.^a), Senhora (Sr.^a) e Senhor (Sr.).

§ 1º - Utilizar-se-á o tratamento de Vossa Excelência ou Excelentíssimo Senhor quando a correspondência se destinar às autoridades que, de acordo com a legislação em vigor, a essas formas tenham direito.

§ 2º - Em se tratando de correspondência externa, a expressão de tratamento será escrita por extenso.

§ 3º - As autoridades eclesiásticas serão tratadas de:

1. "Vossa Eminência" para os cardeais;

2. "Vossa Excelência Reverendíssima" para os arcebispos e bispos;

3. "Vossa Reverência" para os demais eclesiásticos.

§ 4º - As autoridades não referidas nos parágrafos anteriores, se civis, receberão o tratamento de

Ilustríssimo Senhor; se militares, de Senhor (Sr.).

§ 5º - Em se tratando de Juiz de Direito, utilizar-se-á o termo Meritíssimo (a) antes da palavra Juiz (a), sem prejuízo do tratamento de Excelentíssimo (a) a que tem direito.

Artigo 29 - Nas referências às autoridades no texto da correspondência emprega-se apenas o título do cargo ou função.

Parágrafo único - O título de representante diplomático deve seguir-se ao nome pessoal.

CAPÍTULO X **Das Regras de Apresentação e Cabeçalho**

Artigo 30 - Constará no cabeçalho dos documentos, abaixo do Brasão do Estado, na correspondência interna e externa, o endereço eletrônico da página da Polícia Militar na Internet e o endereço de "e-mail" da OPM, com fonte "Times New Roman", de tamanho 8 (oito), (Anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14 e 15).



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Parágrafo único - Na correspondência externa, abaixo do endereço de “e-mail” constará o endereço e telefone da OPM responsável pela confecção do documento, com fonte “Times New Roman”, de tamanho 8 (oito).

SEÇÃO I

Dos Documentos Elaborados em Máquinas de Escrever

Artigo 31 - A correspondência policial-militar deve ser apresentada de forma estética, utilizando-se os impressos PM C-35, 36 e 37, obedecendo às seguintes regras para elaboração de documentos com máquinas de escrever (Anexo 4):

I - o entrelinhamento (espaço vertical entre as linhas) deverá ser de 5 (cinco) mm, no mínimo, e de 8 (oito) mm, no máximo, o que corresponde, normalmente, ao espaço 2 (dois) nas máquinas manuais e elétricas;

II - a margem esquerda deverá observar o limite de um espaço horizontal da linha impressa na margem esquerda. Caso inexista, a 3 (três) cm ou 13 (treze) espaços horizontais;

III - a margem direita deverá estar a um espaço horizontal da linha de margem direita impressa. Caso inexista, a 1,5 (um e meio) cm ou 6 (seis) espaços horizontais;

IV - para a margem inferior deverá ser observado o limite de 3 (três) cm ou 5 (cinco) espaços verticais; V - o documento será datilografado utilizando-se fita preta ou azul;

VI - nos documentos em que o texto, pela sua extensão, não couber na primeira folha, serão as demais numeradas, sucessivamente, no canto superior direito e conterão apenas esta indicação após a abreviatura do vocábulo folha - “fl.” (Anexo 4);

VII - a indicação prevista no inciso anterior terá margem superior de 2 espaços verticais e deverá terminar no alinhamento previsto para a margem direita (Anexo 4);

VIII - a continuação do texto, nas folhas de continuação do documento, será iniciada a dois espaços verticais abaixo da indicação de que trata o inciso anterior (Anexo 4);

IX - o verso dos documentos de que tratam estas instruções não deve ser utilizado para continuação do texto;

X - o verso da folha única ou da última do documento poderá ser utilizada para os despachos manuscritos ou carimbos, apostos em ordem cronológica;

XI - os impressos utilizados na correspondência da Polícia Militar serão, sempre que possível, de cor branca para a primeira via dos documentos, podendo ter cor diferente para as demais; terão também cores diferentes os impressos específicos de EM, os envelopes de processo ou de correspondência volumosa, bem como os formulários desenvolvidos de acordo com as regras contidas nas Instruções para os Impressos Policiais-Militares (I-11-PM);

XII - as dimensões dos impressos oficiais serão estabelecidas pela Diretoria de Telemática, considerando-se, inclusive, a utilização em impressoras;

XIII - as folhas de documentos da correspondência serão confeccionados nos impressos citados no caput ou em tamanho A4.

Parágrafo único - Nos documentos manuscritos utilizar-se-á folha de papel almaço adaptando, no que couber, a definição referente à máquina de escrever.

Artigo 32 - A forma do cabeçalho varia conforme a espécie do documento, devendo a sua redação obedecer às seguintes regras para elaboração de documentos com máquinas de escrever, salvo as peculiaridades constantes nos respectivos anexos a estas Instruções:

I - primeira linha - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, já impressa;

II - segunda linha - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, já impressa;

III - terceira linha - o nome da localidade (município, separado por vírgula do dia, mês (por extenso) e ano em que o documento foi elaborado) e ponto final;

IV - quarta linha - a designação do tipo do documento em letras maiúsculas, seguindo-se lhe:

a) a abreviatura de número maiúscula;

b) a sigla da OPM, que deverá ser aquela estabelecida na legislação vigente sem indicação de sinal gráfico (hífen, barra inclinada, etc.), seguida de hífen;

c) o número do documento separado por barra;

d) o prefixo numérico do órgão elaborador separado por barra;

e) os dois últimos algarismos do ano;

f) a palavra CIRCULAR, quando for o caso, separado do ano por hífen e sem ponto final;

V - quinta linha - a palavra “Do”, seguida do cargo do signatário e da denominação da OPM remetente, abreviadamente na correspondência interna, e por extenso na externa, sem ponto final. Deve-se evitar a redundância (Comandante do Comando, Diretor da Diretoria) (Anexo 17);

VI - sexta linha - a palavra “Ao”, seguida da expressão de tratamento adequada, da denominação do cargo do destinatário e do nome da organização a que é dirigido o documento, abreviadamente na correspondência interna, e por extenso na externa, e ponto final. Deve-se evitar a redundância (Comandante do Comando, Diretor da Diretoria) (Anexo 17);

VII - sétima linha - a palavra “Assunto”, seguida de dois pontos e de um breve resumo, tão exato quanto possível, do que se trata, iniciando com letra maiúscula e terminando com ponto final;

VIII - oitava linha - quando for o caso, a palavra “Referência”, seguida de dois pontos e da menção à peça ou documento que se quer referenciar terminando com um ponto final:

a) sempre que possível deverão ser citados o tipo, o número, a classificação e a data da correspondência referenciada;

b) quando houver mais de uma referência, estas devem ser colocadas em ordem cronológica e designadas por números, seguido do sinal de fechar parêntese e ponto e vírgula ao final da indicação, não devendo ser colocada a conjunção aditiva ‘e’ após o penúltimo documento referenciado;

IX - nona linha - quando for o caso, a palavra “Anexo”, seguida de dois pontos e da menção da correspondência anexada, devendo ser especificado o tipo, o número, a classificação e a data da correspondência anexada;

a) quando houver mais de uma correspondência, estas devem ser colocadas em ordem cronológica e designadas por números, seguidos do sinal de fechar parêntese e ponto e vírgula ao final da indicação, não devendo ser colocada a conjunção aditiva ‘e’ após o penúltimo documento relacionado ao anexo;

X - décima linha - quando for o caso, a palavra “Interessado”, seguida de dois pontos e a menção do posto ou graduação, Registro Estatístico (RE), nome, apenas com as iniciais em letras maiúsculas, e OPM do policial militar que será diretamente afetado pelas decisões tomadas a partir de tal documentação;

a) quando houver mais de um interessado acrescentar-se-á, após a qualificação do mais antigo, a frase “e outro(s)”.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 1º - Anexo é o documento apresentado juntamente com o documento elaborado no próprio órgão ou pelo interessado que estiver prestando a informação, ou esclarecimento, ou cumprindo a determinação recebida.

§ 2º - O documento relacionado como anexo deve, obrigatoriamente, estar logo após ao documento que o indica, de modo a integrar o processo elaborado.

§ 3º - Referência é a menção feita no cabeçalho indicando documento que tenha relação com a informação ou esclarecimento prestado, ou estudo realizado, pela pessoa ou órgão interessado.

§ 4º - O documento referenciado, sendo original e essencial para o entendimento do processo, deverá integrá-lo como documento inicial, portanto, não deverá ser relacionado ou tratado como sendo documento anexo.

SEÇÃO II

Dos Documentos Elaborados em Editores de Texto

Artigo 33 - A correspondência policial-militar deve ser apresentada de forma estética, utilizando-se o papel A4, obedecendo as seguintes regras para elaboração de documentos em editores de textos (Anexo 2):

I - o entrelinhamento (espaço vertical entre as linhas) será de 1,5 (um e meio);

II - a margem superior será de 20 (vinte) mm;

III - a margem inferior será de 17 (dezessete) mm; IV - a margem esquerda será de 30 (trinta) mm;

V - a margem direita será de 15 (quinze) mm;

VI - o cabeçalho ficará à 11 (onze) mm do Brasão;

VII - o rodapé ficará à 9 (nove) mm;

VIII - o documento será, sempre que possível, impresso com tinta preta ou azul;

IX - nos documentos em que o texto, pela sua extensão, não couber na primeira folha, serão as demais numeradas, sucessivamente, no canto superior direito e conterão apenas esta indicação após a abreviatura do vocábulo folha - "fl." (Anexo 2);

X - a indicação prevista no inciso anterior terá margem superior de 11 (onze) mm e deverá terminar no alinhamento previsto para a margem direita (Anexo 2);

XI - a continuação do texto, nas folhas de continuação do documento, será iniciada com observância das medidas estabelecidas no inciso II (Anexo 2);

XII - o verso dos documentos oficiais, de trâmite exclusivamente interno, poderá ser utilizado para continuação do texto. (NR) (nova redação dada pelo Bol G PM 056/12).

XIII - o verso da folha única ou da última do documento poderá ser utilizado para os despachos manuscritos ou carimbos, apostos em ordem cronológica;

XIV - o BRASÃO DO ESTADO será impresso em preto, no canto superior esquerdo da página a 20 (vinte) mm da borda superior e a 17 (dezessete) mm da borda lateral esquerda, com as medidas de 26 (vinte e seis) mm de largura e 30 (trinta) mm de altura;

XV - nos cartões ou cartas o BRASÃO DO ESTADO, será impresso em preto, no canto superior esquerdo.

XVI - as OPM certificadas nos critérios de excelência de Gestão da Polícia Militar poderão imprimir, em preto, em seus documentos o selo do Prêmio Polícia Militar da Qualidade, correspondente ao grau da certificação, com as medidas de 15 mm de largura e 20 mm de altura, abaixo do Brasão e endereços da OPM, observando o período correspondente à validade da certificação.

Artigo 34 - A forma do cabeçalho varia conforme a espécie do documento, devendo a sua redação obedecer às seguintes regras para elaboração de documentos com editor de texto (Anexo 2);

I - primeira linha - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA; com tipo de fonte Times New Roman, de tamanho 11 (onze), negrito;

II - segunda linha - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO; com tipo de fonte Times New Roman, de tamanho 14 (quatorze), negrito;

III - terceira linha - o nome da localidade (município, separado por vírgula do dia, mês (por extenso) e ano em que o documento foi elaborado) e ponto final;

IV - quarta linha - a designação do tipo do documento em letras maiúsculas, seguindo-se lhe:

a) a abreviatura de número maiúscula;

b) a sigla da OPM, que deverá ser aquela estabelecida na legislação vigente sem indicação de sinal gráfico (hífen, barra inclinada, etc.), seguida de hífen;

c) o número do documento separado por barra;

d) o prefixo numérico do órgão elaborador separado por barra;

e) os dois últimos algarismos do ano;

f) a palavra CIRCULAR, quando for o caso, separado do ano por hífen e sem ponto final;

V - quinta linha - a palavra "Do", seguida do cargo do signatário e da denominação da OPM remetente, abreviadamente na correspondência interna e por extenso na externa, sem ponto final. Deve-se evitar a redundância (Comandante do Comando, Diretor da Diretoria) (Anexo 17);

VI - sexta linha - a palavra "Ao", seguida da expressão de tratamento adequada, da denominação do cargo do destinatário e do nome da organização a que é dirigido o documento, abreviadamente na correspondência interna e por extenso na externa e ponto final, devendo-se evitar a redundância (Comandante do Comando, Diretor da Diretoria) (Anexo 17);

VII - sétima linha - a palavra "Assunto", seguida de dois pontos e de um breve resumo, tão exato quanto possível do que se trata e ponto final;

VIII - oitava linha - quando for o caso, a palavra "Referência", por extenso, seguida de dois pontos e da menção à peça que se quer referenciar e ponto final:

a) sempre que possível deverão ser citados o tipo, o número, a classificação e a data da correspondência referenciada;

b) quando houver mais de uma referência, estas devem ser colocadas em ordem cronológica e designadas por números, seguido do sinal de fechar parêntese e ponto e vírgula ao final da indicação, não devendo ser colocada a conjunção aditiva 'e' após o penúltimo documento referenciado».

IX - nona linha - quando for o caso, a palavra "Anexo", seguida de dois pontos e da menção da correspondência anexada, devendo ser especificado o tipo, o número, a classificação e a data da correspondência anexada e ponto final:

a) quando houver mais de uma correspondência, estas devem ser colocadas em ordem cronológica e designadas por números, seguidos do sinal de fechar parêntese e ponto e vírgula ao final da indicação, não devendo ser colocada a conjunção aditiva 'e' após a menção do penúltimo documento anexado;

X - décima linha - quando for o caso, a palavra "Interessado", seguida de dois pontos e a menção do posto ou graduação, Registro Estatístico (RE), nome, apenas com as iniciais em letras maiúsculas, e OPM do policial militar que será diretamente afetado pelas decisões tomadas a partir de tal documentação:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

a) quando houver mais de um interessado acrescentar-se-á, após a qualificação do mais antigo, a frase “e outro(s)”.

§ 1º - A fonte utilizada na confecção do item III ao X, deverá ser Times New Roman, tamanho 12 (doze).

§ 2º - O alinhamento vertical do cabeçalho é estabelecido pela primeira letra da expressão “SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA”, que deve estar grafada à

30 (trinta) mm da margem esquerda, de acordo com a descrição do Artigo 33.

§ 3º - Anexo é o documento apresentado juntamente com o documento elaborado no próprio órgão ou pelo interessado que estiver prestando a informação, ou esclarecimento, ou cumprindo a determinação recebida.

§ 4º O documento relacionado como anexo deve, obrigatoriamente, estar logo após ao documento que o indica, de modo a integrar o processo elaborado.

§ 5º - Referência é a menção feita no cabeçalho indicando documento que tenha relação com a informação ou esclarecimento prestado, ou estudo realizado, pela pessoa ou órgão interessado.

§ 6º - O documento referenciado, sendo original e essencial para o entendimento do processo, deverá integrá-lo como documento inicial, portanto, não deverá ser relacionado ou tratado como sendo documento anexo.

CAPÍTULO XI **Do Texto**

Artigo 35 - A elaboração do texto do documento deverá obedecer às seguintes regras:

I - o texto poderá ser desdobrado em itens, subitens e divisões destes, de modo que as ideias se apresentem definidas em cada um deles e em correlação com as anteriores (Anexo 2);

II - o primeiro item deve ser destinado à exposição concisa e precisa do fato, apresentação do problema ou comunicação de uma situação existente;

III - os textos terão itens numerados em algarismos arábicos, seguidos de ponto e espaço em branco, após o que será grafada a primeira letra da linha, em letra maiúscula, sendo facultativo o uso dessa numeração para documentos externos à Instituição:

a) quando o item for único dispensa-se a numeração; porém, se o item único for composto de vários subitens, então receberá o número 1.

IV - os subitens serão designados por dois algarismos arábicos, sendo o primeiro igual ao do item a que está vinculado, seguido de ponto e do segundo algarismo arábico que indicará o número do subitem, seguido de ponto e espaço em branco;

V - a primeira divisão do subitem será designada por três algarismos arábicos, sendo os dois primeiros, respectivamente iguais ao do item e do subitem a que estão vinculados, conforme descrito no item anterior, seguido de ponto e do terceiro algarismo arábico, que indicará o número dessa primeira divisão a que refere, seguido de ponto e espaço em branco;

VI - a segunda divisão do subitem será designada por quatro algarismos arábicos, sendo os três primeiros, respectivamente iguais ao do item, do subitem e da primeira divisão a que estão vinculados, conforme descrito no item anterior, seguido de ponto e do quarto algarismo arábico, que indicará o número dessa segunda divisão a que se refere, seguindo de ponto e espaço em branco;

VII - a terceira divisão do subitem será designada por cinco algarismos arábicos, sendo os quatro primeiros, respectivamente iguais ao do item, do subitem, da primeira e da segunda divisão a que estão vinculados, conforme descrito no item anterior, seguido de ponto e do quinto algarismo arábico, que indicará o número dessa terceira divisão a que se refere, seguindo de ponto e espaço em branco;

VIII - os subitens e divisões de subitens terão seus textos iniciados com letras minúsculas;

IX - a letra inicial da primeira linha dos itens, subitens e suas divisões, deverá ser grafada após o ponto e espaço em branco existente após a numeração;

X - a letra inicial da segunda e demais linhas dos itens, subitens e suas divisões deverá ser grafada na distância estabelecida para a margem esquerda;

XI - os textos dos subitens e divisões de subitens serão encerrados por ponto e vírgula (;), não devendo ser colocada a conjunção aditiva “e” no penúltimo subitem e devendo o último subitem ou divisão ser encerrado por um ponto.

§ 1º - O tipo de fonte utilizada para a confecção do corpo do documento será Times New Roman de tamanho 12, devendo o primeiro item ficar 3 espaços verticais da última linha do cabeçalho nos documentos elaborados nos editores de textos.

§ 2º - Nos documentos elaborados a máquina de escrever ficará a 4 espaços verticais da última linha do cabeçalho (Anexo 4).

§ 3º - A citação literal de texto de obras, decisões ou pareceres que ultrapasse 3 linhas será feita, sem aspas, utilizando a fonte «Times New Roman», de tamanho 11, e à distância de 40 mm da margem esquerda.

§ 4º - Quando a citação literal for de até três linhas será disposta sequencialmente no texto, entre aspas, na mesma fonte, «Times New Roman» de tamanho 12.

§ 5º - No rodapé haverá a inscrição “Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana.”, com fonte “Time New Roman”, de tamanho 7, em negrito, itálico, centralizado, entre aspas e sob um traço, sendo inserida apenas na última folha (Anexo 1). (Com nova redação dada pelo Bol G PM nº 063/09).

CAPÍTULO XII **Do Fecho e Assinatura**

Artigo 36 - A correspondência, em todos os escalões, é da responsabilidade dos respectivos comandantes, diretores ou chefes e deve por eles ser assinada.

Artigo 37 - A correspondência dirigida a autoridades externas deverá conter frase de cortesia, respeitando, em cada caso, as regras previstas no Cerimonial Público.

Artigo 38 - O fecho dos documentos deverá obedecer às seguintes regras:

I - a assinatura será aposta à distância equivalente a 2 (dois) espaços verticais da última linha do texto;

II - a assinatura deverá situar-se na metade direita do documento;

III - sob a assinatura deverá ser grafado, em letras maiúsculas, o nome do signatário, em uma linha; em outra, logo abaixo, a abreviatura do posto ou graduação, seguida da função ou cargo por extenso, sem citação da OPM;



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

IV - nas correspondências manuscritas, poder-se-á usar o carimbo com o nome completo e função ou cargo do signatário;

V - quando o substituto assumir interinamente as funções de comandante, diretor ou chefe, o seu nome será escrito em letras maiúsculas, em uma linha; em outra, logo abaixo, as abreviaturas do seu posto e da função ou cargo que substitui, seguida da expressão “Interino”;

VI - a assinatura deverá ser feita utilizando-se caneta com tinta de cor preta ou azul.

Artigo 39 - Quando o substituto responder pelas funções de comandante, diretor ou chefe, o seu nome será escrito em letras maiúsculas em uma linha; em outra, logo abaixo, a abreviatura do posto e a abreviatura da expressão “respondendo pelo” (Resp p/), acrescidas do cargo ou da função.

Artigo 40 - Na ausência fortuita do comandante, diretor ou chefe, a correspondência urgente, observado o disposto no § 1º do artigo 42, poderá ser assinada pelo substituto daquela autoridade, que lhe apresentará na primeira oportunidade cópia do respectivo documento, com observância das seguintes regras:

I - empregar-se-á a expressão “No impedimento de”, manuscrita no local em que deveria assinar a autoridade titular do cargo ou função;

II - a assinatura do substituto deverá situar-se na metade direita do documento e será aposta a distância equivalente a 2 (dois) espaços verticais da última linha com os dados da autoridade titular e do cargo;

III - sob a assinatura deverá ser grafado, em letras maiúsculas, o nome do substituto, em uma linha; em outra, logo abaixo a abreviatura do posto, seguida da função ou cargo por extenso, sem citação da OPM; ou ainda, admitir-se-á a utilização de carimbo ou manuscrito em letra de forma.

Artigo 41 - No documento que tiver mais de uma folha, o signatário deverá lançar rubricas no ângulo superior direito de cada uma, a exceção da última, que conterà o fecho e a assinatura.

Parágrafo único - A assinatura ou despacho do signatário não pode estar em folha que não contenha pelo menos parte do conteúdo do documento.

CAPÍTULO XIII **Da Delegação**

Artigo 42 - Os comandantes, diretores ou chefes de OPM poderão delegar a Oficiais subordinados atribuições relativas à prática de atos de expediente que originariamente lhes competiam.

§ 1º - Não será objeto de delegação de competência a expedição de documentos relativos a assuntos doutrinários, de política do órgão, de justiça e disciplina e outros que impliquem tomada de posição ou decisão, bem como os que devam ser remetidos a autoridade superior do delegante ou de natureza pessoal.

§ 2º - Toda a delegação de competência deverá ser formalizada em documento próprio do órgão, no qual se defina com precisão o que e a quem deve ser delegado, publicando-se sempre que possível o ato em boletim interno.

§ 3º - O documento expedido por delegação produzirá os efeitos decorrentes como se emanado da própria autoridade delegante, e quando der lugar a qualquer resposta ou solução, esta será dirigida à autoridade responsável pela delegação.

§ 4º - Deverá ser utilizada a forma inicial «Incumbiu-me o . . . (comandante, diretor ou chefe) . . . de solicitar de V.S.ª.....”

§ 5º - O documento será assinado pela autoridade delegada na forma prevista nos incisos I, II e III do artigo 38 destas Instruções.

CAPÍTULO XIV **Das Abreviaturas**

Artigo 43 - Abreviaturas são representações reduzidas de uma palavra ou expressão e devem obedecer às regras ortográficas estabelecidas para a Língua Portuguesa.

Parágrafo único - As abreviaturas militares não se flexionam no plural e serão grafadas sem pontos. Artigo 44 - Siglas são abreviaturas formadas pelas letras iniciais das palavras de um nome ou título.

Devem obedecer às seguintes regras de emprego:

I - são grafadas sem pontos, não se flexionando no plural;

II - utilizam-se letras maiúsculas se compostas unicamente das iniciais dos nomes dos órgãos;

III - apenas a inicial será grafada maiúscula se compostas por outras letras dos nomes dos órgãos. Artigo 45 - Na correspondência da Polícia Militar empregar-se-ão as abreviaturas e siglas constantes:

I - no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa;

II - nas leis, decretos e resoluções;

III - nos regulamentos e manuais.

Parágrafo único - Impõem-se aos policiais militares, em todos os níveis hierárquicos, utilizarem-se das abreviaturas e siglas em conformidade com as indicações constantes das leis, decretos e demais atos normativos expedidos pelas autoridades competentes (Anexo 17).

Artigo 46 - As abreviaturas e siglas podem ser empregadas livremente no texto da correspondência interna ou com outras Polícias Militares, Bombeiros Militares e com as Forças Armadas.

Artigo 47 - É vedado o uso de abreviaturas na correspondência externa podendo, entretanto, empregarem-se as siglas, desde que, na primeira vez em que forem utilizadas, venham precedidas de seu significado por extenso.

Artigo 48 - O emprego de data deverá obedecer às seguintes regras:

I - o nome dos meses será abreviado com as três primeiras letras, todas maiúsculas; II - o ano será representado pelos algarismos da dezena e unidade;

III - o dia será representado por dois algarismos;

IV - a data será escrita na seguinte ordem: dia, mês e ano;

V - a hora será indicada utilizando-se número de 4 (quatro) algarismos, dos quais os dois primeiros correspondem às horas e os dois últimos aos minutos;

VI - o grupo data-hora deve ser escrito da seguinte maneira: 060830JUN02 (dia seis, oito horas e trinta minutos, junho do ano de 2002).

Parágrafo único - No texto da documentação externa a indicação de datas será feita por extenso e na documentação interna a essa indicação será pelo grupo data ou data-hora, conforme o caso.

CAPÍTULO XV **Da Numeração**

Artigo 49 - Os documentos são identificados pelo conjunto de caracteres estabelecidos nas alíneas do inciso IV dos artigos 32 e 34 destas Instruções:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Parágrafo único - A sigla da OPM deverá ser grafada de conformidade com a que estiver estabelecida na legislação vigente, com supressão da denominação própria pelas OPM que a possuírem.

Artigo 50 - A numeração do documento obedece às seguintes regras:

I - cada tipo de documento do órgão (OFÍCIO, INFORMAÇÃO, PARTE etc.) recebe uma numeração; II - a numeração segue a ordem crescente dos números naturais.

Artigo 51 - O prefixo numérico identificador da fração ou sub fração da OPM é fixado pelos comandantes, diretores ou chefes e conterà dois ou três algarismos, sendo vedada a utilização de letras.

Artigo 52 - A numeração de processos que tramitem pelo Protocolo Geral será procedida pela Seção de Correio e Arquivo do DSA/CG, obedecendo-se as regras dos artigos 62, § 2º; 77 e 78.

CAPÍTULO XVI **Das Cópias**

Artigo 53 - De toda correspondência expedida dever-se-á tirar cópia a carbono de cor preta ou azul, ou reprográfica, ou impressão de 2ª via destinada ao arquivo da OPM.

Artigo 54 - Pode-se enviar cópia dos expedientes às autoridades que, embora não sendo as destinatárias, tenham interesse direto no assunto neles tratados.

Parágrafo único - Neste caso, a cópia deverá conter a expressão PARA CONHECIMENTO, datilografada, impressa ou carimbada no alto da folha.

Artigo 55 - Ao lado esquerdo, 2 (dois) espaços abaixo da assinatura, deve ser grafada a palavra DISTRIBUIÇÃO, onde serão indicados os destinatários que devem recebê-las e a quantidade de cópias remetidas a cada um (Anexo 5).

§ 1º - Nessa indicação devem constar todas as cópias, incluindo as destinadas a arquivo, para conhecimento e distribuição interna.

§ 2º - No caso de documento destinado a autoridade estranha à Instituição, a relação das cópias não constará do documento a ela expedido.

Artigo 56 - Na correspondência designada como "CIRCULAR", a relação de difusão só integrará a cópia, sendo vedado para tal indicação o uso de colagem para definir os destinatários.

Artigo 57 - Os ofícios e outros documentos circulares, exceto os documentos de Estado-Maior, reproduzidos por qualquer processo de cópia, deverão ter assinatura de próprio punho do signatário quando tal correspondência for dirigida à autoridade de posto superior ao do signatário.

Artigo 58 - A autoridade signatária da correspondência, quando comandante, diretor ou chefe de OPM, ressalvadas as disposições do artigo 57, poderá limitar-se a assinar apenas os originais dos documentos, delegando competência para a rubrica das cópias e anexos a uma ou mais autoridades subordinadas.

Artigo 59 - As cópias que não estejam acompanhadas dos correspondentes anexos ao documento, terão este fato indicado com a expressão SEM ANEXOS, grafada entre parênteses, após a indicação do destino da cópia correspondente (Anexo 5).

Artigo 60 - As cópias de correspondência podem ser:

I - simples - quando reproduzidas por qualquer meio de cópia, eletrônica ou não, contendo o carimbo ou impressão da palavra "CÓPIA" no seu alto;

II - autenticada - quando reproduzida por cópia eletrônica contendo o carimbo de autenticação de cópias de documento, datado e assinado (Anexo 12);

III - autêntica - quando o documento for datilografado ou digitado em "inteiro teor" (Anexo 6). Artigo 61 - O fornecimento de cópia ou informação de qualquer documento singular ou assunto pertinente ao órgão, deverá ser precedido de autorização do Chefe da respectiva repartição a que se refere o tema.

CAPÍTULO XVII **Do Registro, Controle e Arquivo e** **da Destruição de Documentos e Processos**

Artigo 62 - Toda correspondência deverá ser convenientemente registrada e controlada nos órgãos em que tramitar.

§ 1º - Consiste o registro em apor no documento o carimbo de registro, que deverá conter as seguintes anotações: número de registro, data de entrada, destino e rubrica do protocolista.

§ 2º - O canto superior direito do documento não deve receber carimbos ou despachos dos órgãos, ficando reservado para uso exclusivo da Seção de Correio e Arquivo do DSA/CG.

§ 3º - Os requerimentos não devem receber carimbos ou despachos dos órgãos, no espaço compreendido entre a última linha do cabeçalho e o texto.

Artigo 64 - Todos os órgãos deverão designar pessoas em sua organização para o trato de documentos, visando o recebimento, controle, registro, expedição e arquivo.

§ 1º - A correspondência permanecerá com essas pessoas apenas o tempo necessário para o seu registro.

§ 2º - A correspondência URGENTE terá precedência para registro e andamento imediato.

§ 3º - Os recibos, após preenchidos e assinados pelo destinatário, serão devolvidos à autoridade expedidora.

Artigo 65 - A correspondência expedida por meio de serviço postal deve ser relacionada e entregue à agência local da empresa utilizada, atendendo à sistemática por ela estabelecida.

Artigo 66 - Em todo órgão haverá um arquivo onde será guardada, ao término de sua tramitação, a correspondência oficial que lhe disser respeito.

§ 1º - Os documentos serão arquivados na sede do destinatário ou da autoridade que emitir o despacho final.

§ 2º - Os processos registrados no Protocolo Geral, exceto os que tenham regulamentação própria, serão arquivados na Seção de Correio e Arquivo Geral do DSA/CG.

Artigo 67 - Para o arquivamento, a correspondência deverá conter o despacho final decisório, indicando a solução adotada antes desse ato, seguida da expressão ARQUIVE-SE em letras maiúsculas.

§ 1º - No despacho final, deverá constar a data e a assinatura da autoridade que determinou o arquivamento.

§ 2º - O responsável pelo protocolo e arquivo poderá ser responsabilizado pelo arquivamento de documentos sem o respectivo despacho.

Artigo 68 - Serão responsáveis pelos danos causados à Administração, as autoridades que determinarem o arquivamento de documentos ainda pendentes de solução administrativa.

Artigo 69 - As cópias dos documentos serão arquivadas segundo os seus tipos; os documentos recebidos, segundo a natureza do assunto ou por órgão de origem.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 1º - O arquivo de documentos far-se-á em ordem cronológica e em pastas próprias, contendo em suas lombadas a designação de seu tipo ou a indicação do órgão de origem.

§ 2º - A correspondência sigilosa terá um protocolo e arquivo especial a cargo do Oficial de Informações ou, na inexistência deste, do Oficial especialmente designado e na forma estabelecida em legislação específica.

§ 3º - A correspondência será conservada em móveis adequados, sob a guarda e responsabilidade dos respectivos detentores.

§ 4º - A correspondência arquivada somente poderá sair do arquivo mediante requisição regular ou para juntada de quaisquer documentos a ela referentes.

CAPÍTULO XVIII **Dos Processos**

SEÇÃO I **Do Início**

Artigo 75 - Entende-se por processo a sucessão sistemática de procedimentos em uma direção definida, que formam um conjunto de peças destinadas a instruir a decisão da autoridade competente para pôr termo à questão.

Artigo 76 - O processo deve ser iniciado com o expediente que a ele deu origem, sendo que os demais documentos que o instruem devem ser juntados na sequência, com observância da ordem cronológica.

Artigo 77 - Toda autoridade ao receber expediente, mesmo que uma simples parte, que tramitará nos diversos escalões da Instituição ou entre os órgãos que compõem a OPM, e nele se manifestar, dará início ao processo, observando as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 32, e dos §§ 5º e 6º do artigo 34.

Artigo 78 - Toda correspondência policial-militar que se constituir num processo deverá obedecer ao seguinte:

I - o órgão cuja autoridade primeiro se manifestar no documento dará início ao processo, que receberá capa, conforme formulário PM C-3, devendo ser preenchidos os itens referentes ao interessado, procedência e assunto;

II - a folha número 1 (um) constituirá a capa do processo;

III - os documentos serão colocados em ordem cronológica crescente, respeitando a ordem do documento motivador;

IV - as folhas serão numeradas seguidamente no canto superior direito, em algarismos arábicos, e, logo abaixo, rubricadas pela autoridade que organizar o processo ou por quem tiver recebido delegação para fazê-lo;

V - os processos serão presos em dois pontos iguais e distantes 8 (oito) centímetros um do outro, equidistantes dos lados superior e inferior esquerdo do papel, usando-se para tal fim colchetes de metal, sendo que as pontas serão dobradas de maneira a ficarem cobertas pela folha inferior da capa;

VI - o documento de encaminhamento de um processo, depois de numerado e rubricado, será incluído em seu corpo, na ordem cronológica;

VII - cada volume de processo terá no máximo 200 (duzentas) folhas, abrindo-se novo volume e lavrando-se os competentes Termos de Abertura e Encerramento, ao atingir este limite;

VIII - os volumes de processo só poderão tramitar conjuntamente;

IX - no Termo de Encerramento do último volume deverá constar, obrigatoriamente, quantos volumes compõem o processo;

X - a frente das capas não poderá ser carimbada, receber notas ou escritas de qualquer natureza, salvo para a indicação de urgente e novos protocolos;

XI - o processo que receber juntada ou apensamento de documento catalogado pela legislação específica, deverá obedecer, em seu trâmite, à natureza de sua classificação.

Artigo 79 - A correspondência de tramitação interna de um órgão será organizada em conformidade com o disposto nesta Seção e, embora também constitua um processo, fica facultada a colocação de capa.

SEÇÃO II **Do Fichamento dos Processos**

Artigo 80 - Todo processo que se enquadrar no artigo 63 será fichado pela Seção de Correio e Arquivo do DSA/CG para efeito de controle e tramitação.

Artigo 81 - A ficha de controle será elaborada em função do número de registro e do nome do interessado ou procedência, segundo a classificação numérica e alfabética.

Artigo 82 - Quando o processo tiver que ser referenciado, citar-se-á sempre o número atribuído pela

Seção de Correio e Arquivo do DSA/CG ou, na sua falta, o seu conjunto de identificação.

SEÇÃO III **Da Correspondência Referenciada**

Artigo 83 - A correspondência que se referir a processo anterior, versando sobre o mesmo assunto, não constituirá novo processo, devendo ser juntada ao já existente.

§ 1º - A correspondência de outros órgãos públicos será apensada ao processo e, quando solucionado o assunto, será desapensada e restituída, conforme o caso, à repartição de origem, lavrando-se termo deste ato.

§ 2º - As informações que forem prestadas no processo serão anexadas, por cópia, à correspondência apensa.

SEÇÃO IV **Da Instrução do Processo**

Artigo 84 - Os documentos que se fizerem necessários à instrução do processo serão datilografados ou digitados, salvo motivo de força maior plenamente justificável.

Parágrafo único - Os documentos de informações subsidiárias juntados aos processos de outros órgãos públicos serão desapensados pelo órgão responsável pela providência solicitada, no ato de devolução.

Artigo 85 - Todas as referências feitas a documentos constantes de um processo devem indicar o número da folha respectiva.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 86 - A correspondência que instruir um processo limitar-se-á ao seu assunto e quando fizer menção à legislação, ou outro documento, será instruída com a transcrição do texto invocado ou cópia deste.

Artigo 87 - Será obrigatória a total utilização da folha (frente e verso) para informações e despachos, salvo quando ocorrer prejuízos à clareza do texto.

Artigo 88 - Caso seja necessário dar-se-á destaque a determinadas partes do texto dos documentos, devendo tal procedimento ser feito por meio de sublinhamento, evitando-se a inutilização destes para fins de reprodução, como ocorre quando da aplicação de caneta com tinta luminescente.

Artigo 89 - Os processos com capas dilaceradas não poderão circular, devendo ser sobreposta uma nova capa.

Artigo 90 - As retificações na capa de um processo serão procedidas pelo órgão de origem. Artigo 91 - Os processos incompletos, ou que exijam retificações, serão devolvidos aos órgãos responsáveis para as devidas providências.

SEÇÃO V

Do Fornecimento de Cópias Reprográficas e Certidões

Artigo 92 - As cópias reprográficas e certidões referentes a processos serão fornecidas mediante requerimento do interessado, após deferimento da autoridade competente e recolhimento da taxa de prestação de serviço respectivo, se for o caso.

Parágrafo único - O órgão responsável pela expedição requisitará o processo e fará entrega do requerido.

SEÇÃO VI

Da Juntada e Desentranhamento de Documentos

Artigo 93 - A juntada de documentos ao processo obedecerá à ordem da data de apresentação e será precedida do Termo de Juntada (Anexo 7).

Artigo 94 - A juntada de prova documental, quando decorrente de dispositivo legal expresso, poderá ser feita em seu original, cópia autenticada por tabelião, cópia autenticada por militar ou servidor público ou, ainda, pela transcrição ou cópia da publicação em órgão oficial.

§ 1º - A cópia autenticada por tabelião dispensa qualquer conferência com o documento original.

§ 2º - A autenticação de cópia por servidor será feita mediante cotejo da cópia com o original pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado.

§ 3º - A transcrição em órgão oficial deverá ser juntada em páginas inteiras, podendo ser apresentada cópia autenticada, nos termos do § 1º, ou a ser autenticada, nos termos do § 2º deste artigo.

Artigo 95 - A exigência da juntada de documento original restringe-se aos casos expressamente previstos em lei.

Artigo 96 - O desentranhamento de documentos só poderá ser feito após o despacho final e mediante ordem da autoridade competente, expressa no corpo do processo (Anexo 8).

Artigo 97 - Da juntada e desentranhamento de documentos lavrar-se-ão os termos constantes nos Anexos 7 e 8, respectivamente.

Artigo 98 - Os documentos indispensáveis ao processo não serão, em regra, desentranhados, cabendo à parte interessada requerê-los por certidão ou cópia.

Parágrafo único - A certidão ou cópia, se convier, poderá ficar no processo, substituindo o original; nesse caso, lavrar-se-á o respectivo termo.

SEÇÃO VII

Da Incorporação e Desincorporação de Processos

Artigo 99 - Entende-se por incorporação de processo a juntada de um processo ao outro quando ambos versarem sobre o mesmo assunto e o interessado for o mesmo, observada a ordem cronológica, prevalecendo, para todos os efeitos, o número do processo mais antigo; extinto assim o processo, que em outro se integra, serão suas folhas remuneradas e rubricadas (Anexo 9).

Artigo 100 - Sob o número do processo que receber a juntada, na capa, será posto à tinta e de maneira legível, separado por um traço horizontal, o número do processo juntado.

Artigo 101 - Havendo necessidade de um processo ser desincorporado, por juntada indevida, lavrar-se-ão os termos constantes no Anexo 10.

Parágrafo único - No caso do presente artigo, a numeração das folhas de ambos os processos obedecerá à ordem original.

Artigo 102 - Da incorporação e desincorporação de processos serão lavrados os termos constantes nos Anexos 9 e 10, respectivamente.

SEÇÃO VIII

Do Apensamento e Desapensamento de Processos

Artigo 103 - Apensamento é a união de um processo ao outro em caráter temporário (Anexo 11).

§ 1º - Será feito o apensamento quando o processo apensado contiver matéria útil ao exame do que estiver sendo estudado.

§ 2º - Não se fará o apensamento quando desse ato resultar prejuízo para a marcha do processo que deverá ser apensado ou quando a juntada da cópia dessas peças for suficiente para esclarecimentos do assunto objeto de estudo.

§ 3º - Todas as informações prestadas no processo original deverão ser reproduzidas nos apensados. Artigo 104 - Solucionado o assunto do processo principal os demais serão desapensados.

Artigo 105 - Do apensamento e desapensamento de processos lavrar-se-ão os termos constantes no Anexo 11.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

SEÇÃO IX

Da Requisição de Processos

Artigo 106 - Quando um órgão tiver necessidade de um processo para juntada de documentos, apensamento ou consulta, conservará o processo ou documento que tiver em seu poder, requisitando o que se achar em andamento ou arquivado, cuja localização será obtida por meio da Seção de Correio e Arquivo do DSA/CG.

§ 1º - Os processos serão requisitados e devolvidos, observando-se o disposto nos artigos 15 a 18.

§ 2º - Cada requisição efetuada por meio de ofício ou parte fará referência apenas a um processo.

§ 3º - O órgão que estiver de posse do processo e receber requisição, caso não haja impedimento, remeterá o processo, solicitando a sua oportuna devolução, se assim exigirem as necessidades do serviço.

Artigo 107 - Nenhum processo em andamento poderá permanecer em poder do órgão requisitante por mais de 5 (cinco) dias úteis, salvo se lei, decreto ou regulamento prever outro prazo.

SEÇÃO X

Do Extravio de Processo e sua Restauração

Artigo 108 - Todo processo extraviado, ou mesmo destruído, será obrigatoriamente restaurado, com observância das seguintes normas:

I - a restauração far-se-á por determinação do comandante, diretor ou chefe do órgão interessado;

II - se existir certidão ou cópia autenticada do processo será uma ou outra considerada como original; III - em existindo informações prestadas por qualquer OPM, serão requisitadas as necessárias cópias.

Artigo 109 - Localizados os autos originais durante o curso do processo de restauração, este será arquivado na OPM restauradora.

CAPÍTULO XIX

Do Encaminhamento

Artigo 110 - O recebimento de correspondência que ensejar resposta à origem deverá ser restituído informado, juntamente com todos os documentos originais que compoñham o protocolizado.

Artigo 111 - Deve-se atentar para o exato encaminhamento à autoridade competente, evitando-se assim a perda de tempo pelo encaminhamento indevido a órgãos que não tenham atribuição para manifestar-se sobre o assunto.

Artigo 112 - O encaminhamento da correspondência poderá ser feito, conforme o caso, por meio de OFÍCIO, INFORMAÇÃO, PARTE ou DESPACHO.

§ 1º - O OFÍCIO será usado quando o documento for encaminhado a autoridade estranha à Instituição e, eventualmente, entre os órgãos.

§ 2º - A INFORMAÇÃO será usada para encaminhar REQUERIMENTOS, ao mesmo tempo em que se prestam elementos informativos sobre o requerido.

§ 3º - A PARTE será usada para o encaminhamento de expediente de subordinado para superior, dentro de um mesmo órgão.

§ 4º - O DESPACHO será usado para o encaminhamento de expediente entre órgãos de direção, destes para os demais órgãos e de superior para subordinado, dentro de um mesmo órgão.

Artigo 113 - Será dispensado o encaminhamento de correspondência por meio dos documentos mencionados no artigo 112 quando:

I - não couber a determinação ou a solicitação de qualquer providência na correspondência encaminhada, servindo esta apenas para conhecimento, controle e arquivo do destinatário;

II - se tratar de encaminhamento de impressos oficiais.

Parágrafo único - O encaminhamento da correspondência mencionada nos incisos I e II deste artigo será efetuado por meio de GUIA DE DOCUMENTOS.

Artigo 114 - Os DESPACHOS poderão ser revestidos das seguintes formas:

I - DESPACHO: impresso próprio (PM C-36) no qual é grafado livremente o seu texto (artigo 13, inciso IV);

II - CARIMBO-DESPACHO: carimbo efetuado na continuação ou no verso do documento, no qual o signatário grava a complementação do seu texto.

Artigo 115 - O encaminhamento da correspondência interna da OPM, sempre que possível, deve ser feito mediante DESPACHO, por meio da aplicação de carimbo ou manuscrito.

Artigo 116 - Os DESPACHOS podem ser:

I - decisório ou final - quando põe termo à questão;

II - interlocutório ou parcial - quando não resolve definitivamente a questão;

III - ordenatório - quando concernente ao andamento do processo.

Artigo 117 - Os DESPACHOS poderão ser manuscritos e firmados no documento ou em sua continuação.

CAPÍTULO XX

Do Requerimento

Artigo 118 - Os REQUERIMENTOS (Anexo 3) obedecerão às seguintes prescrições:

I - devem ser feitos em papel sulfite A4;

II - podem ser digitados ou datilografados conforme o Anexo 3;

III - é permitido o uso de modelo de requerimento impresso, específico para determinados assuntos;

IV - todo REQUERIMENTO já deve sair da OPM de origem devidamente instruído, com as informações ou documentos necessários ao seu estudo e decisão;

V - o REQUERIMENTO assinado por procurador deverá ser acompanhado do respectivo instrumento de mandato e, o assinado pelos herdeiros de pessoa falecida, por comprovantes dessa condição;

VI - todo REQUERIMENTO que satisfizer as exigências legais deve ser encaminhado à autoridade que deve exarar o despacho final, mesmo que não tenha parecer favorável das autoridades intermediárias;



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

VII - constará de cabeçalho, texto e fecho;

VIII - o REQUERIMENTO de civil ou inativo deverá conter o endereço do interessado e o número de telefone para facilitar a comunicação.

Artigo 119 - O cabeçalho do REQUERIMENTO constará de:

I - primeira linha: tratamento e cargo da autoridade a quem é dirigido, por extenso e em letras maiúsculas, a 4 (quatro) espaços verticais abaixo da margem superior;

II - segunda linha: a palavra "OBJETO", em letras maiúsculas, seguida de dois pontos e da menção resumida do que se requer, em letras minúsculas.

Artigo 120 - O texto do REQUERIMENTO obedecerá às seguintes regras:

I - deve começar a 12 (doze) espaços verticais da última linha do cabeçalho;

II - o tratamento é sempre o da terceira pessoa do singular e a forma é a do discurso indireto;

III - deverá conter nome completo do requerente, em letras maiúsculas, registro estatístico, posto ou graduação, quadro a que pertence, órgão em que se encontra ou encontrava servindo, o que requer e os dispositivos legais em que se julga amparado e baseia sua pretensão;

IV - no caso de requerente civil deverão ser mencionados o nome, registro de identidade, a filiação e a residência;

V - o texto comportará itens, conforme a necessidade da exposição, sendo que, no último item, o requerente deverá declarar se é a primeira vez que requer e, em caso contrário, o despacho dado nos requerimentos anteriores, bem como as datas e onde está publicado;

VI - quando o texto for longo, não cabendo em uma só página, serão anexadas outras folhas.

Artigo 121 - O fecho dos requerimentos obedecerá às seguintes regras:

I - a localidade e a data na primeira linha e a dois espaços verticais do final do texto;

II - a assinatura do requerente a dois espaços verticais da primeira linha do fecho, por baixo da qual deve vir o nome completo e, abaixo deste, o seu posto ou graduação ou o registro de identidade, para os civis.

CAPÍTULO XXI **Da Tramitação Via Fax**

Artigo 122 - A transmissão via fax se presta ao envio de cópia de documento original para conhecimento do órgão interessado, de modo a possibilitar que este venha, antecipada e imediatamente, iniciar as providências de sua competência, enquanto aguarda a chegada do documento original (Anexo 15).

Parágrafo único - Não deverão ser transmitidos via fax documentos cujo prazo para manifestação ou outras providências possibilita o uso normal da correspondência.

Artigo 123 - A OPM recebedora não deve utilizar a cópia recebida para instrução em processos.

Artigo 124 - Para as cópias recebidas via fax, em papel termo-sensível, serão observadas as seguintes prescrições:

I - não devem ficar expostas ao sol, a fontes de calor, claridade ou locais úmidos;

II - não se deve escrever ou colocar objetos pesados sobre eles;

III - não devem ter contato com material adesivo (fita crepe, adesiva, etc), destacador de texto, canetas com tintas luminescentes ou à base de álcool.

CAPÍTULO XXII **Do Envelopamento**

Artigo 125 - A correspondência deve ser envelopada quando:

I - for externa;

II - for remetida por meio do serviço postal;

III - for remetida por meio de estafeta ou mensageiro;

IV - for sigilosa.

Artigo 126 - A frente do envelope deve ter impresso, em sua parte superior, o Brasão do Estado, seguido da expressão SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, abaixo POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 127 - Na frente do envelope devem ser grafados os seguintes sobrescritos:

I - abaixo da expressão POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

a) a expressão URGENTE, se for o caso;

b) o conjunto de identificação do documento, nos termos do artigo 49 destas Instruções;

c) a expressão RESERVADO ou CONFIDENCIAL, se for o caso.

II - no endereçamento:

a) a forma de tratamento;

b) posto ou graduação, cargo ou função do destinatário;

c) endereço, quando for o caso;

d) cidade e Estado;

e) o código de endereçamento postal, no campo correspondente.

III - nos documentos de caráter pessoal, o nome do destinatário deve constar logo após o posto ou graduação, ficando o cargo ou a função em continuação, ou em outra linha;

IV - o envelope e o documento de caráter pessoal deverão também conter o termo "PESSOAL" e outros relativos à classificação de sua natureza, se for o caso;

V - os envelopes classificados como pessoal somente serão abertos pelo destinatário.

Artigo 128 - O verso do envelope deve ter impresso, em sua parte inferior, as expressões remetente e endereço, bem como o campo para o código de endereçamento postal, sendo facultativa a utilização de carimbo (Anexo 12).

Parágrafo único - No verso do envelope devem ser grafados:

I - posto, graduação, cargo ou função do remetente;

II - endereço, quando for o caso;

III - o código de endereçamento postal.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 129 - Os documentos secretos serão encerrados em envelopes duplos, observando-se as seguintes condições previstas na legislação específica:

I - no envelope interno serão grafados o cargo ou a função e o endereço do destinatário e, claramente marcada, a classificação do documento, de modo a ser visto logo que removido o envelope externo;

II - o envelope externo conterá apenas o nome, função ou cargo e endereço do destinatário, não devendo constar anotação que indique a classificação do conteúdo;

III - o envelope interno será lacrado após receber o documento acompanhado de recibo.

Artigo 130 - Ao se envelopar um documento, este deverá ser dobrado o menos possível e o lado que contém o texto deverá estar voltado para a parte interna da dobra e não do envelope.

CAPÍTULO XXIII ***Das Disposições Gerais***

Artigo 131 - Todos os integrantes da Polícia Militar, na esfera de suas atribuições, são responsáveis pela fiel observância destas Instruções.

Artigo 132 - O cancelamento de despachos apostos em qualquer documento será feito com dois riscos transversais sobre o seu texto, com a expressão "CANCELADO" entre eles e a rubrica abaixo (Anexo 12).

Artigo 133 - Em documentos oficiais não serão permitidos rasuras, rabiscos ou outros artificios destinados a alterar o texto.

Artigo 134 - Os processos que tenham tratamento especial, decorrente de normas particulares e sistemas definido por órgãos externos à Instituição, obedecerão às prescrições a eles atinentes.

Artigo 135 - A divulgação, pela imprensa, de assuntos constantes da correspondência policial-militar obedecerá às prescrições particulares do Comando Geral.

Artigo 136 - É facultada a utilização de carimbos para a lavratura dos termos mencionados nestas Instruções (Anexo 12).

Parágrafo único - Com exceção do carimbo de classificação de grau de sigilo do documento, que deverá ser posicionado na margem superior e inferior do documento, os demais carimbos deverão ser posicionados na margem superior distribuídos e alinhados ao lado do carimbo de grau de sigilo.

Artigo 137 - O nome de personalidade ou vulto histórico que homenageia OPM somente constará dos documentos elaborados pela própria OPM homenageada, dispensando-se sua inserção nos documentos elaborados pelas demais OPM, bem como, nos atos dos Órgãos de Direção publicados em Diário Oficial e Boletim Geral.

Parágrafo único - A forma de apresentação do nome que homenageia OPM será a constante no Decreto de Organização da Polícia Militar.

Artigo 138 - Estas Instruções apresentam anexos, exemplos e modelos de documentos de correspondência e de carimbos (Anexo 12) de uso mais frequentes na Instituição.

Artigo 139 - Compete à 1ª EM/PM o desenvolvimento de estudos necessários à atualização destas Instruções, bem como a apreciação de casos omissos ou duvidosos e sua remessa para publicação e disponibilização na Intranet da Polícia Militar.

5.7.41. I-15-PM INSTRUÇÕES PARA TRANSPORTES MOTORIZADOS DA POLÍCIA MILITAR;

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO COMANDO GERAL

São Paulo, 31 de janeiro de 2006. DESPACHO PM1-7/02/06

1. O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 16 e 43 das Instruções para as Publicações da Polícia Militar (I-1-PM), aprova, manda pôr em execução e autoriza a impressão da 6ª Edição das Instruções para Transportes Motorizados da Polícia Militar (I-15-PM).

2. Autorizo que a presente Instrução seja publicada em apêndice ao Boletim Geral PM, e divulgada na Intranet PM.

3. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Instruções para Transportes Motorizados da Polícia Militar (I-15-PM), 5ª Edição, aprovado pelo Despacho DSIST-6/222/04, de 17JUN04 e publicado no Bol G PM 124/04; e suas alterações posteriores, publicadas no Bol G PM 157/05; e, item 07 do Bol G PM 012/93 e item 01 do Bol G PM 060/04.

TÍTULO I

Da Estrutura do Sistema de Administração de Transportes Internos Motorizados na Polícia Militar

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Objetivos

Artigo 1º - As presentes instruções têm por finalidade estabelecer normas e procedimentos reguladores do Sistema de Administração de Transportes Internos Motorizados - SATIM - para aplicação na frota da Polícia Militar.

Artigo 2º - O objetivo destas instruções é proporcionar orientações gerais aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, relativamente à administração dos veículos empregados na atividade de polícia ostensiva, estabelecendo as competências dos órgãos que compõem o Sistema de Administração de Transportes no âmbito da Corporação, classificando e disciplinando o emprego adequado dos veículos da Frota.

CAPÍTULO II

Da Organização

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 3º - O sistema de administração de transportes internos na Polícia Militar subordina-se ao Comandante Geral (Dirigente da Frota) e integra o Sistema de Logística de Material, compreendendo:

- I - o Órgão de Direção Geral;
- II - o Órgão Setorial de Transportes;
- III - os Órgãos Sub setoriais de Transportes;
- IV - os Órgãos Detentores;
- V - os Órgãos Sub detentores.

§ 1º - Os Órgãos Sub setoriais serão os definidos em portaria baixada pelo Comandante Geral, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - Para os fins do Sistema, há subordinação administrativa entre os órgãos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Dirigente da Frota

Artigo 4º - O dirigente da frota da Polícia Militar é o Comandante Geral.

Artigo 5º - Ao Comandante Geral, nos termos da legislação vigente, compete:

I - propor ao Secretário da Segurança Pública:

- 1) a fixação, as alterações e o programa anual de renovação e ampliação da frota;
- 2) a criação, extinção, instalação e fusão de postos e oficinas;
- 3) a celebração de convênios com as prefeituras, para aquisição de combustíveis, execução de serviços de manutenção, conservação e reparos de viaturas policiais-militares, nos termos da legislação em vigor.

II - encaminhar ao órgão responsável pelos Transportes Internos do Estado, dentro dos prazos e requisitos estabelecidos em legislação:

- 1) pedidos para aquisição de veículos;
- 2) correspondência pertinente;
- 3) pedido de registro de veículo locado para prestação de serviço policial-militar;
- 4) uma via da ficha cadastro de veículo em convênio e as variações ocorridas no grupo;
- 5) quadro demonstrativo da Frota (QDF);
- 6) dados e características dos veículos adquiridos;
- 7) demonstrativo mensal de consumo e estoque de combustíveis;
- 8) processos referentes à doação de veículos.

III - fixar, mediante portaria, os Quadros de Fixação da Frota (QFF);

IV - decidir sobre a conveniência de compra de veículos e locação em caráter não eventual;

V - decidir sobre a conveniência de seguro geral.

SEÇÃO II

Do Órgão de Direção Geral

Artigo 6º - O Estado-Maior da Polícia Militar, nos assuntos referentes a transportes motorizados, será representado pela 4ª EM/PM, à qual incumbe:

I - assessorar o Comando Geral nas políticas de aquisição, distribuição, administração e manutenção dos transportes motomecanizados da Corporação;

II - estabelecer critérios de dotação de material motomecanizado e sua classificação interna;

III - estabelecer critérios e estudar propostas de fixação, ampliação ou redução das quantidades fixadas para a Frota e Sub frotas;

IV - planejar a fixação, distribuição, remanejamento e complemento da frota por município e organização policial-militar (OPM), ouvindo a 3ª EM/PM quando as viaturas estiverem vinculadas a programas de policiamento;

V - elaborar e analisar programas de complementação, renovação e readequação da Frota;

VI - planejar e indicar ao Órgão Setorial a quantidade de viaturas a serem adquiridas dentro da disponibilidade orçamentária do exercício financeiro;

VII - manter registro sobre a quantidade de viaturas fixadas e existentes na frota e seu controle quantitativo por grupo PM;

VIII - elaborar critérios para a determinação das características do material motomecanizado na Polícia Militar, segundo os serviços a que se destinam;

IX - estudar propostas e estabelecer critérios para os prefixos e caracterização das viaturas, ouvindo a 5ª EM/PM;

X - emitir parecer sobre a locação de veículos para emprego na Corporação;

XI - preparar mapa anual de veículos para remessa ao Comando de Operações Terrestres (COTER), e os Quadros de Fixação da Frota, semestralmente, nos meses de janeiro e julho;

XII - notificar o Órgão Setorial quanto à distribuição, remanejamento e mudanças de Grupo PM de viaturas autorizadas pelo Subcomandante PM.

Parágrafo único - A distribuição, remanejamento de viaturas entre OPM e/ou município, bem como mudança de Grupo PM e/ou programa de policiamento, será submetida à 4ª EM/PM e decidida pelo Subcomandante PM.

SEÇÃO III

Do Órgão Setorial

Artigo 7º - O dirigente do Órgão Setorial é o chefe do órgão diretor de logística da Corporação.

Artigo 8º - Ao Órgão Setorial incumbe o exercício das atividades inerentes à administração e manutenção dos transportes internos motorizados, bem como fiscalizar e controlar o emprego dos veículos no âmbito da Corporação, competindo-lhe:

I - adquirir veículos de acordo com a programação orçamentária e financeira;

II - concluída a aquisição de veículos, informá-la, de imediato, ao Subcomandante PM, via 4ª EM/PM, especificando quantidade, valores de aquisição e fonte dos recursos, visando a distribuição;

III - providenciar a inclusão dos veículos adquiridos no patrimônio da Corporação;

IV - proceder a inspeções diretas e indiretas nas Sub frotas;

V - elaborar as especificações técnicas dos veículos, equipamentos e acessórios automotivos a serem adquiridos, em conformidade com as orientações do Comando Geral;

VI - manter o controle e a fiscalização da quantidade de veículos existentes e eventuais defasagens na Frota por meio de banco de dados, disponibilizando-o, permanentemente, para a 4ª EM/PM;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

VII - normatizar a manutenção dos veículos, tomando por base a adequada utilização, guarda e conservação dos mesmos;

VIII - entregar os veículos novos ou remanejados, às Sub frotas, devidamente vistoriados, em conformidade com as ordens do Comando Geral;

IX - recolher os veículos das Sub frotas para fins de vistoria e/ou exclusão;

X - elaborar estudos e propor ao Comando Geral a criação, extinção, instalação, ampliação ou fusão de postos de serviços e oficinas;

XI - examinar e emitir parecer nos processos de doação de veículos à Polícia Militar;

XII - receber das indústrias automobilísticas veículos para testes, obedecendo-se os prazos e critérios estabelecidos pelo órgão responsável pelos Transportes Internos do Estado;

XIII - incluir os veículos na classificação interna da PM, observando o planejamento da 4ª EM/PM;

XIV - preparar anualmente o Quadro Demonstrativo da Frota, para remessa, via 4ª EM/PM, ao órgão responsável pelos Transportes Internos do Estado;

XV - preparar o relatório de custos com manutenção, por grupo DETIN, e encaminhá-lo ao órgão responsável pelos Transportes Internos do Estado;

XVI - preparar o demonstrativo mensal de consumo de combustível, por grupo DETIN, e encaminhá-lo ao órgão responsável pelos Transportes Internos no âmbito do Estado;

XVII - fiscalizar a padronização da frota;

XVIII - controlar os gastos com manutenção dos veículos da Frota;

XIX - analisar os pedidos de suplementação de cota de combustível aos veículos da Frota PM, respeitada a legislação e as ordens em vigor;

XX - supervisionar as atividades de transportes internos;

XXI - promover auditorias nos transportes internos;

XXII - elaborar quadro trimestral relativo ao Custo de Manutenção de Viaturas, por OPM, classificando-o por Grupo PM, encaminhando-o ao Comando Geral, via 4ª EM/PM;

XXIII - elaborar quadro trimestral relativo ao Consumo de Combustível, por OPM, classificando-o por Grupo PM e programa de policiamento, encaminhando-o ao Comando Geral, via 4ª EM/PM;

XXIV - constituir bancas e estabelecer os critérios a serem observados para a autorização de condução de veículo oficial no âmbito da Corporação.

XXV - manter controle centralizado do numerador de exclusão de veículos considerados inservíveis, via aplicativo corporativo, disponibilizado na "intranet", de modo a manter o Sistema de Administração de Frota atualizado para subsidiar o planejamento de aquisição e distribuição de viaturas e completamento da frota. (NR) (Texto inserido pelo Bol G PM 040/07).

XXVI - encaminhar ao Comandante Geral, por intermédio da 4ª EM/PM, relação mensal dos veículos arrolados para descarga, para fins de controle e planejamento para reposição. (NR) (Texto inserido pelo Bol G PM 040/07)

SEÇÃO IV **Dos Órgãos Sub setoriais**

Artigo 9º - O Dirigente do Órgão Sub setorial (Sub frota) é o dirigente da unidade gestora, para a qual a Sub frota foi fixada e lhe incumbe a administração e controle da manutenção dos veículos a ela destinados.

Artigo 10 - Ao Órgão Sub setorial (Sub frota) incumbe:

I - definir os órgãos detentores;

II - distribuir os veículos novos, conforme as ordens do Comando Geral, e propor o remanejamento, dos veículos usados no âmbito da Sub frota, à 4ª EM/PM, que o comunicará ao Órgão Setorial, para fins de controle;

III - manter cadastro atualizado, dos veículos (próprios ou não) em uso na Sub frota, por meio de banco de dados disponibilizando-o, permanentemente, para a 4ª EM/PM;

IV - inspecionar, periodicamente, os veículos da Sub frota;

V - providenciar a guarda dos veículos arrolados para exclusão até o encaminhamento ao pátio indicado para leilão;

VI - coibir a retirada de peças e acessórios dos veículos já arrolados, evitando divergências entre o termo de arrolamento e a situação do veículo por ocasião do leilão;

VII - manter cadastro atualizado dos Oficiais e Auxiliares Regimentais de manutenção de veículos, no âmbito da Sub frota;

VIII - instruir processo de doação de veículo à Corporação, encaminhando-o à Diretoria de

Apoio Logístico;

IX - baixar normas complementares no âmbito da Sub frota;

X - propor, à 4ª EM/PM, a distribuição, substituição e alterações das quantidades fixadas em sua Sub frota;

XI - manter cadastro atualizado de motoristas, contendo todos os seus dados;

XII - manter controle das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da Sub frota e a respectiva pontuação, bem como adotar providências relativas aos recursos, quando cabíveis;

XIII - decidir sobre os planos e escalas de manutenção, revisão geral, inspeções periódicas e reparos a que serão submetidos os veículos da respectiva Sub frota;

XIV - solicitar ao Órgão Setorial vistoria das viaturas consideradas inservíveis, antes de iniciar a instrução do processo de exclusão, que deverá, assim que for concluído, ser encaminhados ao CSM/MM. (NR) (Texto alterado pelo Bol G PM 040/07)

XV - adquirir placas para reposição, através da respectiva UGE;

XVI - fornecer cópias de documentos de veículos, quando requisitadas;

XVII - promover o reemplacamento dos veículos, quando necessário;

XVIII - atribuir cadastro operacional aos veículos, informando de imediato ao Órgão Setorial;

XIX - encaminhar, mensalmente, ao Órgão Setorial, quadro demonstrativo dos gastos realizados com manutenção de veículos, classificados por OPM, segundo a codificação de despesa estabelecida pela Diretoria de Finanças, bem como classificado conforme estabelecido pelo Órgão de Transportes Internos do Estado;

XX - encaminhar, mensalmente, ao Órgão Setorial, quadro demonstrativo de consumo de combustível, classificado por OPM e por Grupo PM, bem como classificado conforme estabelecido pelo Órgão de Transportes Internos do Estado;

XXI - adquirir combustíveis, lubrificantes (exceto as Sub frotas da Capital) além de peças de reposição;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

XXII - instruir e encaminhar ao Subcomandante PM, via Diretoria de Logística, propostas de celebração de convênios entre a Secretaria da Segurança Pública e as Prefeituras, para aquisição de combustíveis e manutenção de veículos observando o disposto nas I-27-PM (Instruções Policiais-Militares para Convênios);

XXIII - nomear Comissão de Exclusão de Veículos Oficiais;

XXIV - efetuar nas oficinas:

1) o correto lançamento de peças e serviços no RIV (Registro Individual de Viatura) dos respectivos veículos;

2) a manutenção de veículos próprios e, se for o caso, de veículos em convênio, sendo vedado reparo de veículos particulares;

3) o rigoroso controle dos serviços prestados por terceiros.

XXV - elaborar, imprimir e distribuir, mensalmente, às OPM detentoras subordinadas, as Fichas de Controle de Combustíveis e Óleos Lubrificantes (FCC/O), e recolhê-las, imediatamente, assim que for iniciado o processo de exclusão de viatura ou quando determinado pelo Órgão Setorial. (NR) (Texto alterado pelo Bol G PM 040/07)

XXVI - por meio das Bancas Examinadoras, devidamente habilitadas pelo CSM/MM, realizar exames com a finalidade de autorizar policiais a conduzirem veículos oficiais.

XXVII - solicitar numeração do processo de exclusão de viaturas consideradas inservíveis ao

Órgão Setorial. (NR) (Texto inserido pelo Bol G PM 040/07)

Parágrafo único - Ao CSM/MM, além das atribuições específicas, comuns às Sub frotas, incumbe:

I - receber e providenciar o patrimonialamento, o emplacamento e a documentação dos veículos novos a serem integrados à frota, inclusive os provenientes de doação, salvo nos casos de aquisições de veículos novos, em que tais encargos forem atribuídos à empresa contratada;(NR) (Texto alterado pelo Bol G PM 083/13).

II - recolher, vistoriar e entregar veículos às Sub frotas, mediante determinação do Diretor de Logística, em conformidade com as ordens do Comando Geral;

III - atender às solicitações de vistoria dos veículos indicados para exclusão, efetuadas pelos Órgãos Sub setoriais, antes do início da instrução do processo. (NR) (Inc. inserido pelo Bol G PM 040/07).

IV - analisar os processos de exclusão de veículos oficiais e encaminhá-los ao Órgão responsável pelos Transportes Internos do Estado, via Órgão Setorial;

V - catalogar os veículos acidentados, sobretudo os descarregados, segundo o motivo da exclusão, com vistas ao controle de acidentes envolvendo viaturas, bem como os gastos resultantes do acidente;

VI - dar a devida destinação aos veículos arrolados para exclusão que estejam sob sua responsabilidade, bem como a devida orientação às demais Sub frotas sobre o assunto;

VII - manter em arquivo próprio cópia dos processos de exclusão, pelo prazo mínimo de cinco anos;

VIII - habilitar motoristas e manter banca examinadora destinada a autorizar a condução de veículos oficiais;

IX - Inspeccionar e orientar autoescolas e bancas examinadoras, conforme os critérios estabelecidos pelo Órgão Setorial, visando a padronização dos procedimentos adotados no âmbito da Corporação;

X - adquirir combustível e lubrificantes para as Sub frotas da Capital;

XI - elaborar, imprimir e distribuir, mensalmente, as Fichas de Controle de Combustíveis e

Óleos Lubrificantes (FCC/O), para as OPM que fizer a aquisição de combustíveis;

XII - providenciar, anualmente, o licenciamento dos veículos da Frota;

XIII - emitir laudo técnico por solicitação dos Dirigentes de Sub frota, bem como de Presidentes de Procedimento Administrativo ou de Polícia Judiciária Militar, que conterà, além dos detalhes técnicos a serem apontados, o seguinte:

1) número da Portaria do Procedimento Processual ou Administrativo de origem;

2) natureza do delito;

3) local, data e horário do fato;

4) nome do indiciado, sindicado ou averiguado;

5) breve histórico do fato;

6) se houve, ou não, concurso do Instituto de Criminalística.

XIV - providenciar o pagamento inicial e anual do seguro obrigatório dos veículos adquiridos ou recebidos em doação, salvo no caso de aquisição de veículos novos, em que tal encargo for atribuído à empresa contratada;(NR) (Texto alterado pelo Bol G PM 083/13).

XV - manter controle sobre as multas.

SEÇÃO V **Dos Órgãos Detentores**

Artigo 11 - O dirigente do Órgão Detentor é aquele em função de Comando de Unidade ou equivalente, designado como depositário do veículo.

Artigo 12 - Aos Órgãos Detentores, com relação aos veículos que lhes foram distribuídos, incumbe:

I - providenciar a guarda e abrigo dos veículos;

II - executar ou requisitar os serviços de transportes internos;

III - manter controle patrimonial dos veículos oficiais vinculados a sua OPM;

IV - fornecer dados estatísticos ao respectivo Órgão Sub setorial;

V - elaborar o mapa mensal de combustíveis consumidos e quilometragem (km) percorridos por veículo;

VI - manter controle de pneus, acessórios, sobressalentes e ferramentas dos veículos;

VII - controlar e dirigir a expedição, preenchimento e recolhimento do Impresso de Controle de Tráfego (ICT), relativamente à utilização das viaturas de apoio administrativo, bem como manter controle dos condutores das viaturas operacionais, obtendo os dados a partir do preenchimento do Relatório de Serviço Operacional (RSO);

VIII - realizar o controle de uso e das condições do veículo, por intermédio de:

1) registro de ocorrências atendidas;

2) registro de saída e entrada de veículos nas OPM;

3) registro de quilometragem percorrida e combustível consumido;

4) preenchimento de impressos e fichas de controle;

5) elaboração de relatório e quadro estatístico.

IX - propor ao Órgão Sub setorial sobre a aquisição de combustíveis e lubrificantes, material de limpeza, acessórios e peças para reparos necessários;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

X - zelar pelo cumprimento das normas gerais e internas, bem como fiscalizar a utilização adequada dos veículos próprios, convenientes e locados;

XI - determinar a apuração de irregularidades, mediante procedimento administrativo;

XII - designar e publicar em Boletim Interno da OPM o nome do Oficial Regimental e do Auxiliar de Manutenção de Veículos;

XIII - proceder a inspeções administrativas e determinar inspeções técnicas periódicas nos veículos da OPM;

XIV - encaminhar à respectiva Sub frota documentação pertinente à área de administração dos veículos oficiais;

XV - elaborar mapa mensal de gastos com manutenção de veículos, segundo a codificação de despesa estabelecida pela Diretoria de Finanças;

XVI - providenciar, sempre que receber viaturas novas, a devida instrução em conformidade com o respectivo manual técnico, possibilitando ao policial militar condições de manusear adequadamente os equipamentos do novo veículo;

XVII - equalizar internamente, sempre que receber viaturas novas, a idade da frota, respeitada a distribuição por OPM/município.

SEÇÃO VI

Dos Órgãos Sub detentores

Artigo 13 - O dirigente do Órgão Sub detentor é o Cmt de Subunidade ou equivalente.

Artigo 14 - Aos Órgãos Sub detentores, incumbe:

I - distribuir os veículos aos usuários, designando condutores;

II - cumprir e fazer cumprir as normas que regulam o uso de viaturas na Polícia Militar;

III - elaborar escala de distribuição dos veículos aos condutores;

IV - verificar, diariamente, o estado de conservação dos veículos e sua boa apresentação;

V - providenciar a guarda e abrigo dos veículos;

VI - providenciar e controlar escalas de revisão geral;

VII - cuidar para que cada veículo seja inspecionado, durante e após o serviço;

VIII - requisitar manutenção periódica ou eventual de segundo escalão ao órgão detentor;

IX - providenciar para que a manutenção de primeiro escalão seja rigorosamente executada;

X - orientar devidamente os motoristas sobre as regras de trânsito e as consequências do cometimento de infrações às regras de circulação, sobretudo quanto às penalidades, pontuação e valor pecuniário, além das decorrências de caráter disciplinar.

SEÇÃO VII

Dos Usuários

Artigo 15 - Ao usuário, incumbe:

I - fiscalizar:

1) a exatidão do itinerário percorrido;

2) a correção de atitudes e habilidades do condutor;

3) a fiel observância às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

4) o estado de conservação do veículo.

II - obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial.

§ 1º - A responsabilidade do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o veículo ficar à sua disposição.

§ 2º - Aos usuários, quando fora da sede do órgão sub detentor, caberá providenciar a guarda dos veículos, observando as normas existentes.

SEÇÃO VIII

Dos Condutores de Veículos

Artigo 16 - O condutor de veículo da Frota da Polícia Militar ou nela em uso será o policial militar, preferencialmente Cb ou Sd PM, legalmente habilitado, aprovado em teste aplicado por Banca Examinadora constituída pelo Órgão Setorial.

Artigo 17 - Aos condutores, incumbe:

I - inspecionar os veículos antes da partida e durante o percurso, cumprindo fielmente as normas de manutenção de primeiro escalão;

II - zelar pelo veículo, inclusive cuidando das ferramentas, acessórios, documentos e impressos;

III - preencher o impresso de controle de tráfego (ICT) para as viaturas de apoio administrativo ou o Relatório de Serviço Operacional, no caso de viaturas operacionais, e outros relativos a defeitos mecânicos do veículo, inclusive acidente;

IV - dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e às normas e regulamentos internos e locais;

V - efetuar reparos de emergência durante o percurso.

§ 1º - A manutenção a cargo do condutor limita-se ao uso das ferramentas e dos equipamentos do próprio veículo.

§ 2º - A responsabilidade do condutor pelo veículo inicia-se no instante em que receber as chaves, encerrando-se a partir do momento em que as devolver ao responsável por sua guarda.

§ 3º - Os condutores deverão dirigir veículos da Polícia Militar, devidamente fardados, exceto no caso de veículos de serviços reservados/velados ou em situações especiais devidamente autorizados.

TÍTULO II

Dos Critérios para Fixação e Completamento da Frota

SEÇÃO I

Bases e fatores de dimensionamento da frota

Artigo 18 - As instruções contidas neste título têm por finalidade estabelecer critérios e respectivos cálculos para a fixação e completamento da frota policial-militar no Estado, considerando:

I - a necessidade de fundamentar, tecnicamente, a distribuição da frota, minimizando-se aspectos políticos;

II - o dimensionamento preciso das quantidades e tipos de viaturas (vtr) por Organização

Policial Militar (OPM), necessário ao planejamento prévio para os cálculos na aquisição da frota de reposição;

III - a importância de se corrigir as distorções existentes na distribuição da frota, estabelecendo-se proporções corretas em face do efetivo de cada OPM;

IV - a intenção permanente da Instituição em manter sua eficiência operacional mediante a equalização constante dos meios, evitando grandes oscilações nas dotações por município e OPM.

Artigo 19 - A fixação da frota por Organização Policial Militar

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

(OPM) obedece à distribuição do efetivo conforme prevê o artigo 20, das I-28-PM (Instruções para Distribuição e o Completamento do Efetivo Policial-Militar), e será consolidada nos Quadros de Fixação da Frota, observado o disposto nos artigos 5º e 6º destas Instruções.

Artigo 20 - O dimensionamento da frota, principalmente, em função do efetivo planejado, deve-se ao fato de que este já foi tratado segundo critérios técnicos de população, criminalidade e peculiaridade local, constituindo-se, portanto, no referencial mais preciso.

Artigo 21 - Além do fator principal que é o efetivo, também influenciam na fixação da frota os seguintes fatores:

I - as atividades policiais-militares exercidas pela OPM;

II - a dotação legal da frota policial-militar e sua divisão por grupos;

III - a necessidade de reposição em face da durabilidade limitada dos veículos;

IV - os turnos de serviço nos municípios com até 15.000 habitantes, conforme definição no plano de viatura;

V - divisão de setores e subsetores da área da OPM.

Artigo 22 - A frota será fixada por município.

Artigo 23 - Os cálculos de fixação da frota serão feitos a partir de bases reais, ou seja, a dotação legal da Polícia Militar estabelecida pelo órgão responsável pelos Transportes Internos do Estado.

Artigo 24 - Cada grupo de viatura terá cálculo de distribuição específico, atendendo às suas finalidades.

Artigo 25 - O somatório das viaturas distribuídas pelos diversos grupos definirá a frota por município/OPM, cuja composição inicia-se pelos grupos operacionais de maior dotação, concluindo com os administrativos.

Artigo 26 - Para aplicação dos cálculos de fixação da frota, os municípios serão agrupados em faixas, segundo seu efetivo, conforme definir cada Plano de Viatura.

Parágrafo único - A faixa mínima, atendendo ao previsto no artigo 21, inciso IV, terá dotação de, pelo menos, 2 (duas) viaturas de 4 (quatro) rodas, ambas operacionais.

SEÇÃO II

Fixação e distribuição das viaturas da frota operacional

Artigo 27 - Consideram-se viaturas operacionais, as integrantes dos grupos 2, 4, 8, 9, 10, 11,

14, 16, 17, 20, 21, 23, 24 e 25, nas quantidades previstas na tabela quantitativa de viaturas por grupo, constante do anexo 1.

Artigo 28 - O grupo 21, destinado ao policiamento territorial, é composto por viaturas de quatro rodas, voltadas às atividades de radiopatrulha, policiamento integrado, ronda escolar, apoio à base comunitária de segurança e apoio à base comunitária de segurança distrital, entre outras, reunindo a maior quantidade de viaturas.

Parágrafo único - As viaturas de apoio à base comunitária de segurança e de apoio à base comunitária de segurança distrital integram o Programa de Policiamento Comunitário.

Artigo 29 - A previsão da quantidade total e a distribuição das viaturas do grupo 21, por município, está vinculada, principalmente, aos efetivos calculados pelos critérios de população residente e de população pendular.

Artigo 30 - As viaturas de Ronda Escolar não ultrapassarão o limite de 20% do total do grupo

21 e serão distribuídas mediante planejamento específico denominado Plano de Viaturas para o Programa de Policiamento Escolar.

Artigo 31 - O grupo 20, destinado às atividades de Força Tática (FT), é composto por viaturas de quatro rodas, de tamanho e potência com essas compatíveis.

Artigo 32 - A previsão da quantidade total e a distribuição das viaturas do grupo 20, por município, está vinculada, principalmente, aos efetivos calculados pelos critérios de índice de criminalidade e peculiaridade local.

Artigo 33 - A distribuição das viaturas do grupo 20 será feita mediante planejamento específico denominado Plano de Viaturas para as Forças Táticas, que considerará o previsto no artigo 51, V, VI e VII e artigo 62, das I-28-PM.

Artigo 34 - Os municípios que tiverem no mínimo 8 (oito) policiais militares distribuídos pelo critério de índice de criminalidade poderão ter viatura do grupo 20, observado o disposto no artigo anterior.

Artigo 35 - O grupo 11, destinado ao policiamento com motocicletas (Programa ROCAM), não onera a dotação legal da frota da Polícia Militar e será distribuído mediante planejamento específico denominado Plano de Viaturas para o Policiamento com Motocicletas.

Artigo 36 - O Plano mencionado no artigo anterior observará as diretrizes e ordens próprias para o policiamento com motocicletas, especialmente a constituição das patrulhas de motociclistas pelas OPM, que deverão ser notificadas à 4ª EM/PM.

Artigo 37 - A dotação principal de motos é voltada para as cidades mais populosas, que apresentam congestionamento de trânsito; secundariamente, poderá ser destinada motocicleta para emprego nas demais cidades, especialmente se tiverem efetivos distribuídos pelo critério de índice de criminalidade.

Artigo 38 - As viaturas dos grupos 2 e 4, Base Comunitária Móvel e Trailer, respectivamente, serão distribuídas nos municípios mais populosos, prioritariamente ou de acordo com a quantidade de subunidade (Cia PM) no município, mediante apresentação de projetos de emprego dessas viaturas pelas OPM, os quais serão consolidados no Plano de Viaturas para Bases Comunitárias Móveis e Trailers, após serem aprovados pelo órgão de controle das atividades de polícia comunitária.

Artigo 39 - As viaturas do grupo PM 23, utilizadas no policiamento rural, serão distribuídas mediante planejamento específico denominado Plano de Viaturas para o Policiamento Rural.

Artigo 40 - As viaturas dos grupos 8, 9, e 15, cor de fábrica, utilizadas pelo Sistema de Informações da Polícia Militar - SI-POM, Policiamento Velado, Serviços Especiais e Corregedoria PM, ficam limitadas no somatório a 8% do total fixado para a frota PM, conforme previsão do Órgão responsável pelos Transportes Internos do Estado. (NR) (Texto alterado pelo Bol G PM 085/09)

§ 1º - A fixação e a distribuição das viaturas dos grupos 8, 9, e 25 obedecerão às normas preparadas pela 2ª EM/PM, no caso do SIPOM, e pela Correg PM, aprovadas pelo Subcomandante PM, consolidadas no Plano para Viaturas Reservadas, que será sigiloso;

§ 2º - A fixação e a distribuição das viaturas do grupo 15 ficará a cargo do Subcomandante PM;

§ 3º - A solicitação para mudança dos grupos PM, estabelecidos no caput, deverá ser encaminhada ao Subcomandante PM, via 4ª EM/PM, para deliberação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 6º.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 41 - A distribuição de viaturas dos grupos 10, 14, 16 e 17 que se destinam a atividades operacionais especiais, inclusive de choque, será feita por escalão de OPM, mediante planejamento específico, consolidado no Plano para Viaturas Operacionais Especiais.

Artigo 42 - As bicicletas, patinetes e congêneres, bem como as embarcações e aeronaves são consideradas materiais permanentes e serão controlados em apartado.

SEÇÃO III

Fixação e distribuição das viaturas da frota de apoio administrativo

Artigo 43 - A distribuição de viaturas dos grupos 1, 3, 5, 6, 7, 12, 13, 18, 19 e 22, que se destinam ao Apoio Administrativo em suas várias modalidades, será feita por escalão de OPM mediante planejamento específico, consolidado no Plano para Viaturas de Apoio Administrativo.

Artigo 44 - Para a definição da frota de apoio administrativo de cada escalão de OPM, será observada a respectiva Matriz Organizacional.

Artigo 45 - Além do disposto nos artigos anteriores, a distribuição de viaturas de apoio administrativo considerará o seguinte:

I - o transporte, a serviço, relacionado com as atividades administrativas da OPM;

II - a existência de P/4 para a dotação de viaturas de transporte misto;(NR) (Texto alterado pelo

Bol G PM 040/07)

III - a existência de UIS para a dotação de ambulância;

IV - a capacidade para transportar o efetivo de Força Tática da área, previsto nos Quadros Particulares de Organização (QPO) das Unidades Territoriais, para dotação de ônibus e micro ônibus. (NR) (Texto alterado pelo Bol G PM 040/07)

§ 1º - A manutenção das viaturas dos grupos 6, 7, 12 e 13, quando fixadas nas sedes dos Comandos de

Policimento, ficará a cargo do Dirigente da respectiva Sub frota.

§ 2º - Caberá ao Dirigente da respectiva Sub frota controlar a utilização das viaturas citadas no parágrafo anterior, podendo, nos termos do parágrafo único do artigo 66, autorizar a guarda do veículo em uma das OPM subordinadas. (NR) (§ 1º e 2º inseridos pelo Bol G PM 040/07)

SEÇÃO IV

Do completamento da Frota

Artigo 46 - O completamento da frota consiste na remessa de veículos novos ou remanejados por município/OPM e pode ser feito de forma linear ou proporcional, preferencialmente, e tem como objetivo manter os níveis de operacionalidade dos programas de policiamento.

Artigo 47 - O completamento linear remete a mesma quantidade de veículos para os municípios/OPM, desconsiderando as dimensões da frota; enquanto o completamento proporcional remete quantidades diferenciadas de veículos para cada local, considerando a frota fixada e a existente, de maneira a equilibrar defasagens.

Artigo 48 - A frota da OPM é dimensionada para atender ao efetivo planejado.

§ 1º - Entende-se como viatura operando aquela que apresenta as condições necessárias de funcionamento;

§ 2º - Entende-se como viatura baixada aquela que, temporariamente, não apresenta condições de operação;

§ 3º - Entende-se como viatura reserva da OPM aquela que, mesmo apresentando condições de operação, não pode operar em virtude das normas estabelecidas para o programa a qual pertence ou pela falta de efetivo.

§ 4º - Entende-se como viatura em processo de exclusão aquela nas condições descritas no artigo 104 destas instruções;

§ 5º - A 4ª EM/PM formará, constantemente, a reserva do comando para atender o completamento da frota;

§ 6º - Entende-se como reserva do Comando as viaturas novas que não foram distribuídas e as usadas, recolhidas no CSM/MM para vistoria e, após revisadas, colocadas em condições de entrega (VTR/ECE).

Artigo 49 - Para distribuição e completamento da frota serão feitos diagnósticos gerais ou regionais baseados nos seguintes indicadores objetivos:

I - proporção entre frota fixada e frota existente (tabela 1);

II - percentual de veículos na reserva da OPM em relação à frota existente (tabela 2);

III - percentual de veículos baixados e em processo de exclusão em relação à frota existente

(tabela 3 e 4, respectivamente);

IV - proporção entre a frota existente na OPM e a quantidade de setores (tabela 5);

V - idade média da frota (tabela 6).

Parágrafo único - As tabelas mencionadas neste artigo compõem o anexo V destas Instruções.

Artigo 50 - Os indicadores destinam-se, principalmente, à frota operacional das Unidades de polícia territorial e serão totalizados por Batalhão, estabelecendo-se classificação da mais para a menos favorável, a saber:

I - do menor para o maior resultado da proporção entre frota fixada e frota existente;

II - do maior para o menor percentual de veículos na reserva da OPM;

III - do menor para o maior percentual de veículos baixados e em processo de descarga;

IV - da maior para a menor quantidade de setores guarnecidos;

V - da menor para a maior média da idade da frota.

Artigo 51 - Caberá à 4ª EM/PM planejar o completamento da frota de acordo com o QFF.

§ 1º - trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, em reunião com a Diretoria de Logística, CSM/MM, Oficiais sub frota e de moto mecanização das OPM, a 4ª EM/PM fará o ajuste da frota, considerando o disposto nos artigos 49 e 54 e a quantidade da reserva do comando;

§ 2º - o completamento da frota adotará como base de cálculo o QFF vigente com as alterações processadas até a data da reunião, alterações estas compatibilizadas com as dos QPO;

§ 3º - as viaturas que sofreram acidentes graves (grande monta) terão prioridade na reposição.

Artigo 52 - No caso de distribuição ou completamento da frota que envolvam OPM especiais de execução considerar-se-ão suas peculiaridades.

Artigo 53 - A classificação da OPM será feita da seguinte forma:

I - a ordem de colocação no “ranking” (Tabela 7) obedecerá à sequência estabelecida nos incisos I à V, do artigo 49, repetindo-se o número de classificação enquanto perdurar empate;



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

II - encerrados os números coincidentes, que resultaram no empate, a classificação será retomada, atribuindo-se ao valor subsequente a colocação relativa à posição sequencial, sem considerar empates anteriores, ou seja, se os 5 (cinco) primeiros valores forem coincidentes (empatados), o próximo valor não obterá a segunda colocação, mas a sexta e assim sucessivamente, até a última OPM a ser comparada;

III - a fórmula de classificação geral por Batalhão consiste no somatório das suas posições, por indicador, resultando no índice geral da Corporação;

IV - o índice regional deve refletir a situação da OPM comparativamente com as demais OPM do respectivo Grande Comando.

Artigo 54 - Além dos indicadores objetivos, são aspectos a serem considerados no completamento da frota:

I - tipo (grupo) e quantidade de veículo a distribuir;

II - tipo (grupo) e quantidade de veículo existente na área e seu estado de conservação;

III - estratégias operacionais a implementar;

IV - necessidades específicas da OPM; V - remanejamento de veículos usados; VI - solicitações internas e externas;

VII - desempenho de cada Agência de Informações, no caso das viaturas descaracterizadas.

Artigo 55 - Os planos serão compostos de, no mínimo:

I - justificativas e critérios estabelecidos;

II - normas existentes relativas às atividades em que serão empregadas as viaturas;

III - relação indexada por ordem alfabética de município;

IV - relação indexada por OPM a partir dos Grandes Comandos;

V - mapas geo referenciados em mídia eletrônica e impressos.

TÍTULO III **Dos Veículos**

CAPÍTULO I **Da Classificação**

Artigo 56 - Os veículos da Polícia Militar são classificados segundo os critérios estabelecidos pelo Órgão responsável pelos Transportes Internos no âmbito do Estado e pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), conforme anexo 1.

Parágrafo único - A classificação adotada pelo Órgão de Transportes Internos é complementada pela classificação interna da Polícia Militar, mediante critérios peculiares às atividades policiais-militares.

Artigo 57 - A forma de cadastramento, para identificação visual, dos veículos da Polícia Militar será individualizada por intermédio de conjunto alfanumérico, compondo o Cadastro Convencional ou o Cadastro Operacional, conforme normas definidas no anexo 2.

Artigo 58 - Ficam vedadas as transformações de veículos de um para outro grupo PM, bem como a colocação ou a retirada de acessórios que impliquem em mudança das características originais do veículo, abaixo relacionadas, sem prévia autorização do Subcomandante PM.

I - alteração das características mecânicas e/ou estéticas;

II - substituição de rodas e/ou rodagem original;

III - colocação de dísticos, emblemas ou logotipos;

IV - complementação de equipamentos de iluminação e/ou sinalização;

V - alteração de pintura;

VI - colocação de rádio AM/FM, toca-fitas e/ou similares;

VII - colocação de películas não refletivas (insulfilm);

VIII - alteração da cor das rodas.

IX - colocação ou retirada do compartimento de preso (monocela);

X - adaptação de veículos para transporte de semoventes. (NR) (Inc.IX e X inseridos pelo Bol G PM 028/09).

Artigo 59 - A caracterização das viaturas da Polícia Militar, composta pela pintura e grafismo, terá seus princípios e parâmetros fixados no anexo 6 desta instrução.

§ 1º - a 4ª EM/PM disponibilizará via intranet PM, modelos de caracterização para cada tipo de viatura, aprovados pelo Dirigente da Frota, que se constituem em normas obrigatórias;

§ 2º - as propostas de alteração na caracterização das viaturas serão examinadas pela 4ª EM/PM e submetidas ao Dirigente da Frota.

Artigo 60 - Toda documentação que necessite identificar viatura policial-militar deverá conter a marca/modelo, número patrimonial, cadastro convencional e operacional, se houver, placa e a OPM detentora.

CAPÍTULO II **Da Destinação dos Veículos**

Artigo 61 - Os veículos da Polícia Militar são destinados:

I - às OPM, para desempenho dos serviços próprios e de atendimento ao público,

II - aos usuários funcionais.

Artigo 62 - As viaturas destinadas aos Usuários Funcionais serão aquelas classificadas no Grupo PM 01.

§ 1º - Ao Comandante Geral será destinado um veículo do Grupo B;

§ 2º - Utilizar-se-ão das viaturas de que trata o caput deste artigo, os Oficiais no exercício de funções, previstas no QPO, como sendo privativas de Cel PM;

§ 3º - Durante os afastamentos regulamentares dos Coronéis PM, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, as viaturas permanecerão sob os cuidados da respectiva Sub frota, sendo vedada a utilização por outro usuário funcional. (NR) (Texto alterado pelo Bol G PM 040/07)

1) entrar em gozo de férias ou licença-prêmio;

2) afastar-se da função por prazo superior a 10 dias.

§ 4º - O substituto legal, quando não possuir carga pessoal de viatura, utilizar-se-á de uma viatura administrativa da OPM do substituído. (NR) (Texto inserido pelo Bol G PM 040/07)

§ 5º - Os Comandantes do CPAmb e CPRv poderão utilizar-se de viaturas da PMESP nos termos deste artigo. Os demais comandos de OPM especializadas que receberem viaturas por força de convênio utilizar-se-ão somente das viaturas cedidas pelos respectivos órgãos. (NR) (Texto inserido pelo Bol G PM 040/07)

Artigo 63 - As viaturas destinadas aos usuários funcionais serão distribuídas como carga pessoal, podendo ser movimentadas por ocasião de classificação ou transferência de seus detentores.

§ 1º - A viatura destinada ao usuário funcional será recolhida ao CSM/MM, que imediatamente comunicará à Diretoria de Logística, quando o usuário:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- 1) passar para a inatividade;
- 2) agregar ou não estiver no exercício de cargo ou função prevista nos QPO;
- 3) for designado para o exercício de funções estranhas à Polícia Militar;
- 4) afastar-se por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 5) for designado para a função de natureza ou de interesse policial militar, em locais onde há veículos específicos para o cargo. (NR) (Itens 4 e 5 inseridos pelo Bol G PM 040/07)

§ 2º - nos casos previstos no parágrafo anterior o substituto interino poderá solicitar ao Órgão

Setorial uma viatura para uso funcional, até o efetivo preenchimento do cargo;

§ 3º - para fins de recolhimento da viatura, deverá ser observado o prazo de 3 dias úteis, a contar da ocorrência de uma das situações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Identificação e da Guarda dos Veículos

Artigo 64 - A identificação dos veículos na Polícia Militar far-se-á:

I - pela ficha Cadastro de Veículo Oficial, para os veículos descaracterizados;

II - pela plaqueta, contendo o número de controle patrimonial;

III - pelo Cadastro Convencional, composto de grupo e número sequencial (anexo 2);

IV - pelo Cadastro Operacional, composto pelo código alfanumérico, identificador da área de atuação ou modalidade de policiamento, OPM e número sequencial (anexo 2);

V - pelas placas dianteira e traseira, de acordo com a legislação em vigor;

VI - pela caracterização do veículo, consoante normas específicas;

VII - pela logomarca da PMESP.

§ 1º - A plaqueta de identificação patrimonial será fixada na coluna da porta dianteira direita nos ônibus, porta dianteira esquerda nos demais veículos e no quadro do chassi nas motocicletas.

§ 2º - Nos veículos de emprego reservado a plaqueta será fixada em local apropriado.

Artigo 65 - É vedada a alteração nas formas de identificação dos veículos, sem prévia autorização da 4ª EM/PM ou do Órgão Setorial, conforme o caso, exceto o inciso IV do artigo anterior, cuja competência é do Órgão Sub setorial, que deverá comunicar, imediatamente, a alteração ao Órgão Setorial.

Artigo 66 - Os veículos serão guardados nas garagens de seus órgãos detentores.

Parágrafo único - Nos casos excepcionais, os Dirigentes dos Órgãos, até o nível sub setorial, poderão autorizar a guarda do veículo em outras garagens, desde que estes estejam sob responsabilidade de Organização Policial Militar.

CAPÍTULO IV

Da Locação e dos Convênios

Artigo 67 - A locação e os convênios serão realizados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V **Da Doação de Veículos**

Artigo 68 - As Sub frotas que tomarem conhecimento, por intermédio de documentos, de que pessoas físicas ou jurídicas manifestam interesse em doar veículos à Corporação, deverão remeter, ao Órgão Setorial, ofício circunstanciado, mencionando:

I - características e finalidade do veículo;

II - se o veículo está em perfeitas condições de uso e se está enquadrado dentro dos tipos padronizados, já existentes na respectiva Sub frota;

III - se o veículo será doado com acessórios e equipamento sinalizador acústico-visual;

IV - futuro Órgão Detentor e Sub detentor;

V - origem da doação e razões;

VI - opinião sobre a conveniência ou não da aceitação;

VII - que o veículo será doado sem encargos.

Parágrafo único - Quanto à finalidade, deverá constar se o veículo será utilizado no serviço de Policiamento ou no Apoio Administrativo.

Artigo 69 - A Sub frota deverá anexar os seguintes documentos ao ofício:

I - lei municipal que autorizou a doação, no caso da liberalidade a partir de Executivo Municipal;

II - termo de doação devidamente registrado em Cartório de Registro, no caso de doação por particular;

III - duas vias da nota fiscal da indústria ou revendedor que alienou o veículo ou Certificado de

Registro e Licenciamento de Veículo hábil para transferência;

IV - no caso de veículo usado, juntar:

1) bilhete de seguro obrigatório quitado;

2) certidão negativa de multas;

3) termo de vistoria elaborado pelo Oficial Regimental de manutenção, atestando as condições de uso do veículo.

Artigo 70 - De posse da documentação acima mencionada, o Órgão Setorial providenciará expediente ao Dirigente da Frota, via 4ª EM/PM, para que esta oficie ao órgão responsável pelos transportes internos do Estado, que, após análise do processo, se encaminhe ao Secretário da Segurança Pública, a quem compete autorizar o recebimento de veículos em doação.

Parágrafo único - Oficializada a doação, o Órgão Setorial elaborará o termo de recebimento do veículo, incluindo-o no patrimônio da Polícia Militar, notificando a 4ª EM/PM.

Artigo 71 - Oficializada a doação, o veículo só poderá operar mediante autorização do Órgão Setorial, após a regularização de sua situação junto à frota da Corporação.

Artigo 72 - Os procedimentos do presente capítulo referem-se às doações sem encargo. Caso contrário, haverá necessidade de Lei Estadual, autorizando o recebimento da doação com encargos ao Estado.

Artigo 73 - Os processos referentes às doações tratadas nestas Instruções deverão tramitar em caráter de urgência, de modo a obter solução no menor prazo possível.

Artigo 74 - Não serão aceitos pela Corporação veículos a título de comodato ou de empréstimo, ressalvados os casos relativos a teste de novos modelos.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

TÍTULO IV **Da Utilização e Obrigações**

CAPÍTULO I **Da Utilização**

Artigo 75 - Os veículos integrantes da frota da Polícia Militar devem ser empregados segundo a classificação estabelecida por estas Instruções, bem como ao disposto nas diretrizes baixadas pelo Comando Geral e que tratam das modalidades de policiamento ostensivo, velado ou de investigação.

Artigo 76 - Os veículos da Polícia Militar somente poderão transportar seus integrantes quando em serviço policial-militar ou em razão deste.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo não se aplica aos casos de urgência, devidamente justificados.

Artigo 77 - É vedado o transporte de pessoas estranhas à Polícia Militar em seus veículos, exceto em razão das necessidades do serviço policial-militar.

Artigo 78 - A circulação de veículo, fora da área de jurisdição do órgão detentor, somente poderá ser feita na seguinte conformidade:

I - os deslocamentos de viaturas que ultrapassem os limites territoriais dos Comandos de Policiamento de Área ou Interior dependerão de autorização do Dirigente da respectiva Sub frota.

1) no caso de deslocamentos de viaturas que ultrapassem os limites territoriais dos Batalhões de Polícia Rodoviária ou Ambiental, a autorização deverá ser obtida junto ao Comandante de Policiamento Rodoviário ou Ambiental;

II - com autorização do Subcomandante PM, quando fora do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Nos casos excepcionais e emergenciais plenamente justificáveis, a circulação fora da área de Jurisdição e dentro do Estado poderá ser realizada, com ciência posterior ao dirigente do Órgão Sub setorial.

Artigo 79 - É, terminantemente proibido:

I - utilizar veículos operacionais em atividades administrativas das OPM;

II - utilizar veículos operacionais para a condução dos detentores de viaturas da categoria usuário funcional, exceto quando no comando de missões operacionais;

III - a circulação de veículos operacionais fora da jurisdição do Órgão Sub setorial, exceto nos casos emergenciais, plenamente justificáveis;

IV - a condução e utilização de veículos caracterizados por policiais militares em trajes civis;

V - a utilização dos veículos de prestação de serviços, no transporte da residência para o serviço e vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado esse transporte, com exceção dos casos de emergência devidamente justificados e mediante prévia e expressa autorização do Órgão Sub setorial;

VI - a utilização de veículo da Corporação em atividade diversa para o qual foi destinado.

Artigo 80 - Aos veículos descaracterizados, aplica-se, quanto ao uso e à guarda, as normas da 2ª EM/PM e da Corregedoria da PMESP, além do disposto neste capítulo, naquilo que for cabível.

Artigo 81 - As requisições de veículos serão dirigidas ao CSM/MM ou ao Órgão Setorial, depois de esgotados todos os meios ao alcance da OPM e do Órgão Sub setorial, e conterão os dados necessários à avaliação da prioridade, que são:

I - local em que o veículo deverá ser apresentado;

II - destino;

III - dia e hora da apresentação;

IV - natureza e peso aproximado da carga;

V - serviço a ser executado pelo veículo;

VI - quando se tratar de transporte de pessoas, o número aproximado;

VII - horário provável de liberação.

Artigo 82 - As requisições deverão ser encaminhadas:

I - diretamente ao CSM/MM nos casos de transportes relacionados com a atividade desenvolvida pela OPM solicitante;

II - ao Órgão Setorial, nos casos de serviços de natureza estranha às atividades desenvolvidas pela OPM solicitante e deslocamentos fora dos limites do Estado.

Parágrafo único - As requisições deverão dar entrada nos órgãos relacionados no presente artigo com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência.

Artigo 83 - Quando, por qualquer razão, não mais houver necessidade do veículo requisitado, a OPM requisitante deverá comunicar-se, em tempo hábil, diretamente com o órgão responsável pelo fornecimento, cancelando a requisição.

Artigo 84 - Quando, por indisponibilidade de veículos, não houver condições de atender a requisição, o órgão responsável pelo fornecimento da viatura deverá comunicar-se antecipadamente com a OPM requisitante, dando-lhe ciência do impedimento.

Artigo 85 - O tipo de veículo a ser fornecido será definido pelo órgão responsável, conforme a disponibilidade e a natureza do serviço a ser executado.

Artigo 86 - O atendimento às requisições de transporte obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - os transportes diretamente relacionados com a atividade-fim da Polícia Militar;

II - os transportes diretamente relacionados com o apoio logístico à tropa empenhada em missão policial-militar;

III - os transportes relacionados com a instrução tática da tropa;

IV - os transportes relacionados com a atividade-meio da Polícia Militar;

V - os transportes relacionados com campanha comunitária de interesse público;

VI - os transportes de tropa de representação;

VII - outros tipos de transportes.

Parágrafo único - Compete ao Órgão Setorial a alteração da ordem de prioridade, em face de situações especiais que determinem tal providência.

CAPÍTULO II **Das Obrigações**

SEÇÃO I **Da Documentação**

Artigo 87 - As Sub frotas providenciarão para cada um de seus veículos uma pasta plástica, que conterá, obrigatoriamente:

I - Mapa carga do veículo, relacionando acessórios, equipamentos, ferramentas etc;

II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) com seguro obrigatório atualizado;

III - Ficha de Controle de Abastecimento;



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 1º - A referida pasta é de responsabilidade do condutor.

§ 2º - Em caso de baixa às oficinas para reparos, a pasta deverá acompanhar o veículo, de modo que este esteja em condições de operar tão logo seja liberado.

§ 3º - O RIV impresso não elide o RIV eletrônico, devendo, ambos, conterem os mesmos dados e atualizações simultâneas.

SEÇÃO II

Do Emplacamento e das Multas

Artigo 88 - Cabe ao CSM/MM promover o primeiro emplacamento, salvo no caso de aquisição de veículos novos, em que tal encargo for atribuído à empresa contratada. (NR) (Texto alterado pelo Bol G PM 083/13)

Artigo 89 - Os veículos da Polícia Militar usarão placas regulamentares nos termos preconizados pelo CTB.

Parágrafo único - O dirigente da frota solicitará ao Secretário da Segurança Pública placas reservadas para os veículos descaracterizados da PMESP, fornecendo-as à 2ª EM/PM, a quem incumbirá o efetivo controle.

Artigo 90 - A responsabilidade por infrações às regras de trânsito, aplicadas aos veículos da

Polícia Militar, caberá:

I - ao condutor, se a infração ocorrer quando este estiver só, ou se acompanhado no veículo, agir por vontade própria no cometimento da mesma;

II - ao usuário, se a infração se der por sua ordem, ou consentimento, devendo neste caso ser lançada no Impresso de Controle de Tráfego ou Relatório de Serviço Operacional.

Parágrafo único - As informações que permitam determinar essas responsabilidades serão prestadas pelas OPM detentoras aos respectivos Órgãos Sub setoriais.

Artigo 91 - Os Órgãos Sub setoriais deverão encaminhar no prazo e forma estabelecidos pelo órgão de trânsito, a identificação do policial militar que cometeu a infração e recorrer das multas aplicadas, quando as infrações ocorrerem:

I - por irregularidades circunstanciais decorrentes de falhas técnicas do veículo ou outras imprevisíveis e independentes da vontade do condutor;

II - por motivo de força maior imposta pelo serviço policial-militar ou quando o condutor estiver agindo por motivo relevante ou em estado de necessidade;

III - por decorrência de eventuais falhas técnicas do respectivo órgão de trânsito.

Parágrafo único - Na hipótese da não identificação do condutor do veículo policial-militar, o Órgão Sub setorial deverá efetuar o pagamento da multa imposta, bem como adotar providências visando a apuração disciplinar da irregularidade e a adoção de medidas administrativas, para o conseqüente ressarcimento ao Erário por parte do responsável.

Artigo 92 - Os Órgãos Sub setoriais adotarão providências para pagamento das multas, por parte dos responsáveis, nos casos que não se enquadrem nos incisos I, II e III do artigo anterior ou por indeferimento do recurso.

Artigo 93 - Os Órgãos Sub setoriais informarão ao CSM/MM sobre as providências adotadas relativamente às multas.

SEÇÃO III

Do Tráfego

Artigo 94 - É proibida a circulação de veículos da Polícia Militar que não atendam aos requisitos de segurança e que não estejam em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como sem a documentação devidamente atualizada, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - o acionamento dos dispositivos de sinalização acústico-visual ensejam prioridade de trânsito, livre circulação e estacionamento, quando em serviço de urgência, todavia tais equipamentos identificadores do veículo policial-militar, ainda que acionados, não permitem ultrapassar os limites da precedência de trânsito, não afastando a obrigatoriedade de que o trajeto seja percorrido, cerca do de toda a cautela própria do profissional de segurança pública, o que não obsta, portanto, a responsabilização do motorista oficial causador de acidente de trânsito.

§ 2º - Os equipamentos de sinalização acústico-visual deverão ser empregados conforme normas específicas em vigor.

§ 3º - Todos os deslocamentos com viaturas devem ser realizados com as luzes baixas acionadas, independentemente do tipo de viatura, local e horário. Nos casos de deslocamentos de emergência, pode-se acionar as luzes altas.

§ 4º - É proibido, no período das 22 às 06 h, o uso de sirene e/ou buzina para fins de teste ou, ainda, outros ruídos desnecessários que se tornem incômodos à população.

Artigo 95 - Os veículos da Polícia Militar portarão obrigatoriamente, além do previsto no artigo

89 destas Instruções, o Impresso de Controle de Tráfego ou o Relatório de Serviço

Operacional, que visa os seguintes objetivos:

I - obter o controle e uso do veículo, da quilometragem percorrida e consumo de combustível e lubrificantes;

II - facilitar a fiscalização pelos Cmt de OPM, Dirigentes de Sub frotas e do Órgão Setorial.

Artigo 96 - Ao receber as chaves do veículo, o condutor receberá também o Impresso de Controle de Tráfego ou Relatório de Serviço Operacional, quando, então, deverá conferir os dados e inspecioná-lo, comunicando eventuais irregularidades

Parágrafo único - Ao encerrar-se o serviço, o condutor deverá devolver as chaves do veículo e o Impresso de Controle de Tráfego ou Relatório de Serviço Operacional devidamente preenchido e assinado ao expedidor na OPM.

SEÇÃO IV

Dos Acidentes com Veículos Oficiais

Artigo 97 - As apurações dos casos de acidente ou surgimento de danos em veículo oficial pertencente à Polícia Militar, ou nela em uso, serão feitas de acordo com as Instruções do Processo Administrativo da Polícia Militar (I-16-PM) vigentes na Corporação à época do ocorrido, juntando-se ao capeado, além dos depoimentos das partes e testemunhas:

I - BO/PM-TC;

II - BO/PC, se houver;

III - desfecho do Inquérito Policial-Militar ou Comum, se houver;

IV - noticiar eventual existência de ação penal derivada;

V - cópia dos documentos dos veículos envolvidos;



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

VI - cópia dos documentos do policial militar condutor do veículo oficial;

VII - laudo da perícia, quando houver alegação de defeito mecânico por uma das partes ou testemunhas do acidente;

VIII - orçamento do Setor de Manutenção, se os reparos forem executados pela Corporação;

IX - 03 (três) orçamentos de empresas particulares especializadas, datadas e devidamente assinadas pelos responsáveis, quando o reparo for terceirizado;

X - nota fiscal dos serviços realizados e peças adquiridas;

XI - juntar cópia do procedimento licitatório, se houver, relativo aos reparos, individualizando-se custos do veículo em questão;

XII - cópia da apólice de seguro e da nota fiscal relativa à franquia, no caso de acidente que envolva veículo assegurado;

XIII - na hipótese de perda total, juntar, ainda, comparação de:

1) valor de mercado, fixado por perícia direta ou indireta, ou, ainda, por revistas e jornais especializados que fixem o valor do veículo (com seus dados específicos) na data do sinistro ou do descarregamento;

2) avaliação da sucata, através de orçamentos, na mesma época da fixação do valor de mercado do veículo, mesmo para os casos de doação de sucata.

Artigo 98 - Após a elaboração do Boletim de Ocorrência e demais providências de ordem policial, o veículo deverá ser encaminhado ao Oficial Regimental de Manutenção de Veículos do Órgão Detentor, através de memorando assinado por oficial do Órgão Sub detentor, onde constará:

I - posto ou graduação, RE, nome, Unidade e Subunidade do condutor do veículo no momento do acidente;

II - número patrimonial, placas e cadastros do veículo;

III - data, hora e local do acidente;

IV - mencionar circunstanciadamente os motivos concorrentes ou preponderantes para a ocorrência do acidente, alegados pelo condutor;

V - mencionar a necessidade ou não de perícia técnica, conforme estabelece a legislação vigente.

Artigo 99 - O Oficial Regimental de Manutenção de Veículos de posse do documento citado no artigo anterior, providenciará:

I - documento de origem, solicitando nomeação de comissão para o exame pericial no veículo, se for o caso;

II - orçamento dos reparos a serem realizados no veículo;

III - Termo de Avaliação de Danos (TAD), relativo ao acidente, que conterà:

1) dados referentes ao veículo acidentado (marca, modelo, ano de fabricação, número do chassi, identificação das placas, número do patrimônio, cadastro operacional e convencional);

2) dados decorrentes do acidente;

3) pontos atingidos;

4) avarias mecânicas provenientes do acidente;

5) custo estimado dos reparos;

6) dados relativos ao procedimento apuratório (cópia da portaria instauradora)

Parágrafo único - O Termo de Avaliação de Danos deverá ser elaborado em quatro vias, sendo:

1) a primeira, remetida ao Oficial Encarregado do procedimento administrativo;

2) a segunda, remetida ao Oficial do Órgão Detentor;

3) a terceira disponibilizada ao condutor do veículo acidentado;

4) a quarta, mantida em arquivo para futuras consultas.

Artigo 100 - Com base nos orçamentos e no Termo de Liberação de Veículo Oficial, a ser expedido pelo Oficial encarregado do procedimento administrativo, instaurado para apuração do acidente, ou pelo Dirigente da Sub frota, o Oficial Regimental de Manutenção de Veículos providenciará os reparos necessários, obedecido o limite de gasto estabelecido em legislação própria.

§ 1º - Caso os custos do reparo excedam ao limite de gastos, o Oficial Regimental de Manutenção de Veículos indicará o veículo para exclusão do patrimônio da Corporação à comissão de exclusão da respectiva Sub frota, que ficará responsável pela guarda do veículo sinistrado, até a data de encaminhamento ao pátio indicado para o leilão.

§ 2º - O veículo acidentado e indicado para exclusão deverá permanecer inalterado até a conclusão do procedimento apuratório de responsabilidade pelo acidente, quando poderá ser arrolado para o processo de exclusão.

§ 3º - No caso de perda total, o veículo só poderá ser arrolado, para exclusão depois de esgotados todos os recursos jurídicos.

Artigo 101 - Nos casos em que o terceiro responsável pelo acidente possua seguro geral, o veículo oficial, após as providências de ordem policial e elaboração do Termo de Avaliação de Danos, poderá ser encaminhado à oficina autorizada indicada pela Cia Seguradora, para reparos, devidamente acompanhado pelo Oficial Regimental de Manutenção de Veículos do Órgão Detentor, sem prejuízo das demais providências de ordem administrativa.

Artigo 102 - Nos casos em que o terceiro envolvido no acidente não possua seguro, porém declare-se responsável, o veículo oficial, após as providências de ordem policial e assinatura de Termo de Responsabilidade, juntamente com testemunhas, será encaminhado para elaboração do Termo de Avaliação de Danos, após, encaminhado à oficina para os devidos reparos, sem prejuízo das demais providências de ordem administrativa;

Artigo 103 - Nos casos de acidente com veículo oficial em que haja vítima, o órgão detentor deverá oficial à companhia seguradora responsável pelo seguro obrigatório do veículo, comunicando o fato.

§ 1º - No ofício deverá constar data, hora e local do acidente, número patrimonial e cadastro do veículo, placas, número do chassi, número do bilhete do seguro ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, além das qualificações dos envolvidos.

§ 2º - Aos parentes da(s) vítima(s), serão fornecidos número e data do ofício, para as providências decorrentes.

SEÇÃO V

Da Exclusão de Patrimônio de Veículos Oficiais

Artigo 104 - Serão arrolados para processo de exclusão os veículos cuja reforma ou conserto mostrem inviável por exceder o limite de gastos permitido para o exercício, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único - Para ratificar o excedente do limite de gastos, são necessários 03 (três) orçamentos comerciais ou 01 (um) orçamento efetuado em oficina da PMESP, comprovando a inviabilidade do reparo, cujos orçamentos devem ser aprovados pelo Oficial Regimental de Manutenção, do Órgão Detentor, que os encaminhará à Comissão de Exclusão de Veículos do Órgão Sub setorial.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 105 - A comissão de exclusão de veículos será composta por 03 (três) oficiais nomeados pelo Dirigente da Sub frota e publicada em Boletim Interno, cujo presidente será o de maior posto, nunca de posto inferior a Cap PM.

Parágrafo único - a comissão seguirá rigorosamente as normas em vigor, de modo a evitar excluir veículos que possuam condições de constituir a frota reserva do Comando, conforme estabelece o § 6º do artigo 48 destas instruções.

Artigo 106 - A Comissão de Exclusão de Veículos providenciará o Termo de Avaliação de Exclusão (TAE), baseando-se nos dados dos orçamentos; de outra forma, caso discorde dos orçamentos apresentados, deverá retornar, motivando expediente ao Dirigente do Órgão Sub setorial para juntada de novo orçamento, a ser elaborado por oficina indicada.

Artigo 107 - A Comissão de Exclusão de Veículos providenciará o arrolamento, através de formulário próprio e o encaminhará ao Órgão Setorial, via CSM/MM, juntamente com o TAE e respectivos orçamentos.

Artigo 108 - O arrolamento de veículos que tiveram perda total em razão de acidentes, somente poderá ser efetivado, uma vez esgotados todos os procedimentos administrativos e jurídicos cabíveis ao caso e deverá ser instruído com o Termo de Liberação de Veículo Oficial, assinado pelo Presidente da Sindicância ou pelo Dirigente do Órgão Sub setorial.

Artigo 109 - O veículo que oferecer condições de recuperação e retorno ao serviço policial, cessados eventuais motivos impeditivos, de ordem legal, deve ser liberado o mais rapidamente possível pelo Oficial Presidente do respectivo Procedimento Administrativo, mediante Termo de Liberação para Reparo de Veículo Oficial.

Artigo 110 - Os veículos arrolados deverão ser guardados inalterados até sua destinação final, sob responsabilidade do dirigente do Órgão Sub setorial.

Artigo 111 - Os veículos deverão portar todas as peças e acessórios constantes da Ficha de Arrolamento, inclusive plaquetas identificadoras do fabricante e do cadastro patrimonial, sob pena de responsabilidade.

Artigo 112 - Os veículos inservíveis, arrolados para fins de exclusão, antes de serem recolhidos nos pátios onde serão efetivamente leiloados, deverão ser completamente despojados da identificação externa (pintura e adesivo), bem como das plaquetas de patrimônio e das placas oficiais, as quais deverão ser recolhidas pelas respectivas sub frotas junto ao Órgão de Trânsito competente, mediante recibo. (NR) (Texto alterado pelo Bol G PM 028/09)

Artigo 113 - Uma vez encaminhada documentação de arrolamento ao CSM/MM, este a analisará e providenciará remessa ao órgão responsável pelos transportes internos do Estado, via Órgão Setorial.

Artigo 114 - Por ocasião da exclusão do veículo oficial, o Dirigente da Sub frota cuidará para que seja providenciada a retirada do equipamento de radiocomunicação com respectivos acessórios e do equipamento de sinalização acústico-visual e os entregará, mediante recibo, respectivamente, ao CSM/M Tel e ao CSM/MM.

Artigo 115 - O CSM/MM deverá certificar-se de que os Processos de Exclusão contêm cópia dos recibos de entrega dos mencionados equipamentos.

Artigo 116 - O equipamento de radiocomunicação e seus acessórios devem ser retirados, na Capital, por equipe do CSM/M Tel, mediante contato prévio da OPM interessada e, no interior e Região da Grande São Paulo, por técnicos habilitados em comunicações, do próprio Comando de Área.

Artigo 117 - Ambos os Órgãos de Apoio procederão às devidas avaliações nos equipamentos, mantendo em estoque os que apresentarem condições de reutilização.

Artigo 118 - O Órgão Setorial valer-se-á desse estoque por ocasião de novos certames licitatórios, visando o reaproveitamento dos equipamentos estocados.

Artigo 119 - Relativamente à reutilização dos equipamentos de comunicação, o Órgão de Direção Setorial consultará o CSM/M Tel sobre as disponibilidades, bem como a 4ª EM/PM, considerando quantidades e planos de remanejamento.

Artigo 120 - Os procedimentos relativos à exclusão (Processo de Exclusão) de viaturas consideradas inservíveis serão iniciados na Sub frota, nos dias 10 e 25 de cada mês, comunicando-se, nessas datas, o Órgão Setorial, objetivando a atualização imediata do cadastro da frota, cuja medida evitará inconsistências no Mapa-Força e no planejamento de aquisição e distribuição, transmitido pelas OPM nos dias 1º e 15 de cada mês.

SEÇÃO VI

Do Remanejamento de Veículos

Artigo 121 - O remanejamento de veículos da frota da Polícia Militar deve acerrar-se de efetivo controle, e somente será autorizado pelo Subcomandante PM, após análise da 4ª EM/PM.

Artigo 122 - O Órgão Setorial, ao encaminhar proposta de remanejamento ao EM/PM, juntará ao expediente, relatório expedido pelo CSM/MM, no caso de viaturas de OPM sediada na Capital, ou da Sub frota, para viaturas de OPM do Interior ou Região Metropolitana, onde constará sobre a necessidade ou não de exclusão do veículo, ou custo da manutenção, visando a efetivação do remanejamento, com o aval da OPM receptora nos casos de necessidade de reparos.

Artigo 123 - A viatura remanejada deve ser apresentada com a documentação pertinente, ou seja, Memorando próprio, documento do veículo expedido pelo Órgão de Trânsito, RIV e FCC/O atualizada.

Artigo 124 - Finalizadas as providências junto ao Órgão Setorial, a viatura será encaminhada ao CSM/M Tel para os devidos ajustes no equipamento de comunicação.

SEÇÃO VII

Da Manutenção

Artigo 125 - A manutenção dos veículos na Polícia Militar far-se-á conforme Anexo 3, destas Instruções.

SEÇÃO VIII

Dos Combustíveis

Artigo 126 - O recebimento, armazenamento, abastecimento e controle dos combustíveis far-se-á conforme Anexo 4, destas Instruções.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 127 - Os veículos recebidos a título de convênios e outros acordos estão submetidos a estas Instruções, devendo a 4ª EM/PM e o Órgão Setorial manter registros específicos para o controle.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Parágrafo único – As viaturas deverão ser identificadas com grafismo específico, conforme descrito no anexo VI da presente Instrução. (NR) (Texto inserido pelo Bol G PM 028/09).

Artigo 128 - Os veículos pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros, inclusive os recebidos a título de convênio e outros acordos, estão submetidos a estas instruções, naquilo que lhes couber.

Parágrafo único - A caracterização das viaturas do Corpo de Bombeiros, composta pela pintura e grafismo, terá seus princípios e parâmetros fixados no anexo 7 desta instrução.

Artigo 129 - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral PM, revogando-se as disposições em contrário.

5.7.42. I-16-PM – INSTRUÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA MILITAR;

I-16-PM
INSTRUÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº PM1-011/04/13

1. O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 19, I, do Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, aprova as I-16-PM - Instrução do Processo Administrativo da Polícia Militar 3ª edição, autoriza sua publicação anexo ao Boletim Geral PM e sua divulgação pela intranet da Instituição.

2. Estas Instruções entram em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO I PARTE GERAL CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA SUA APLICAÇÃO

Ato normativo interno

Artigo 1º - As presentes instruções constituem-se em ato normativo, de aplicação interna e obrigatória aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, explicitadora e reguladora dos procedimentos investigatórios de fatos de natureza administrativa, bem como dos procedimentos e processos disciplinares, visando padronizá-los e adequá-los às peculiaridades da Instituição.

Princípios informadores do processo administrativo

Artigo 2º - O processo administrativo reger-se-á pelas normas contidas nestas Instruções, respeitados os preceitos constitucionais e administrativos, a legislação específica, os atos normativos do Governador do Estado, do Secretário da Segurança Pública e os convênios.

Conflito aparente de normas

§ 1º - No caso concreto, se houver divergência entre as normas, prevalecerá a de maior hierarquia.

Normas subsidiárias

§ 2º - Aplicam-se subsidiariamente a estas Instruções as normas do Código Penal Militar (CPM), do Código de Processo Penal Militar (CPPM), do Código de Processo Penal (CPP), do Código Civil (CC), do Código de Processo Civil (CPC) e a Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

Interpretação das normas

Artigo 3º - As normas destas Instruções e as utilizadas por analogia deverão ser interpretadas, segundo:

I - os princípios do direito administrativo;

II - a desigualdade jurídica entre a administração e o administrado;

III - a necessidade de poderes discricionários para a administração atender ao interesse público; IV - a presunção de legitimidade dos atos da administração.

Os casos omissos

Artigo 4º - Os casos omissos destas Instruções serão supridos:

I - pelas normas citadas no Artigo 2º, destas Instruções;

II - pela jurisprudência;

III - pelos princípios gerais de direito;

IV - pela analogia;

V - pelos usos e costumes militares.

Parágrafo único - A autoridade administrativa não poderá eximir-se de emitir sua decisão, alegando lacuna na norma administrativa.

Tríplice responsabilidade

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE

Artigo 5º - O militar do Estado que pratica ato irregular responde administrativa, penal ou civilmente, isolada ou cumulativamente.

Dever de representar

Artigo 6º - É dever de todo policial militar comunicar formalmente aos seus superiores e às autoridades competentes os atos ou fatos irregulares que tenha conhecimento.

Parágrafo único - A comunicação de transgressão disciplinar ou a representação devem observar os preceitos da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Autoridades competentes

CAPÍTULO III DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I -

Das Definições e tipos

Artigo 7º - São autoridades com competência disciplinar as relacionadas no

Artigo 31, observados os limites de competência previstos no Artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Decisão do processo

Artigo 8º - A autoridade responsável pelo processo motivará a decisão, que deverá decorrer logicamente das provas constantes dos autos, dos preceitos legais e dos valores e deveres éticos estipulados na Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Autoridade instauradora

Artigo 9º - A autoridade competente para instaurar o processo é a responsável pela fiscalização e pelo saneamento dos atos praticados.

Presidente do processo

Artigo 10 - O presidente, representante legal do processo administrativo, promoverá as investigações, a instrução, o saneamento e emitirá as conclusões daquilo que apurar, fundado nas provas constantes dos autos e nos ditames dos preceitos legais e morais vigentes.

§ 1º - Esta norma se aplica, inclusive, aos membros dos órgãos colegiados dos processos

disciplinares, os quais respondem pelos atos específicos.

§ 2º - O Oficial substituto somente poderá assumir as suas funções após a formalização do ato de designação pela autoridade instauradora.

§ 3º - Não se admite a nomeação ad hoc de membro do conselho de disciplina ou do presidente do processo administrativo disciplinar para a realização de qualquer ato do processo regular, exceto para o escrivão.

§ 4º - Os conselhos de disciplina somente realizarão audiências se estiver presente a totalidade de seus membros.

§ 5º - Fundado em motivos relevantes poderá a autoridade instauradora substituir, por despacho, que deverá constar dos autos, os membros do conselho de disciplina, bem como o presidente do processo administrativo disciplinar.

§ 6º - A autoridade instauradora deverá nomear na Portaria, um Oficial suplente do mesmo posto que o presidente do Conselho de Disciplina ou do Processo Administrativo Disciplinar.

Seção II-

Da Competência para instaurar e decidir Determinação da competência

Artigo 11 - A competência administrativa para instaurar e decidir será determinada: I - pela atribuição específica em determinado processo;

II - pela subordinação hierárquica-funcional entre a autoridade e o infrator;

III - pela responsabilidade sobre o patrimônio estatal danificado ou extraviado.

Limitação das atribuições

§ 1º - O Oficial ou Aspirante a Oficial, em serviço, podem instaurar Sindicância, por dever de ofício, devendo seu ato ser aprovado, posteriormente, por autoridade competente.

Delegação de atribuições

§ 2º - Observadas as restrições de cada espécie de processo, as atribuições para presidir os feitos poderão ser delegadas a Oficiais, caso a autoridade não queira atuar pessoalmente.

Pluralidade de envolvidos

§ 3º - Estando envolvidos integrantes de mais de uma Unidade, o processo será único, observadas as restrições específicas, e instaurado pela autoridade de cargo superior, comum aos respectivos Comandantes.

Avocação por autoridade superior

§ 4º - A autoridade superior poderá avocar, motivadamente, a

apuração de fato, esteja ou não iniciado o procedimento, quando houver a prática de atos irregulares, circunstâncias ou situações que o recomendem e for importante para a preservação da hierarquia e da disciplina.

Infrações fora do território estadual

§ 5º - As infrações administrativas ocorridas fora do território estadual serão apuradas por determinação do Secretário da Segurança Pública ou do Comandante Geral, caso haja necessidade de diligências no local do evento.

§ 6º - Ocorrendo a situação prevista no § 4º, deste

Artigo, será instaurada Sindicância única, na seguinte conformidade:

I - pelo Comandante da Unidade responsável pela área dos fatos;

II - pelo Comandante da Unidade especializada quando assim o exigirem as peculiaridades do fato; III - pelo Comandante de Unidade que primeiro tomar conhecimento do fato.

Alteração da competência

§ 7º - A competência se firma no momento da instauração do processo regular, sendo irrelevante qualquer alteração de fato que possa modificar a subordinação hierárquica-funcional entre a autoridade instauradora e o policial militar acusado.

Seção III-

Da Competência para decisão final Competência do Comandante Geral

Artigo 12 - A decisão final no processo regular de Praça é de competência do Comandante Geral, conforme o previsto na Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Competência do Secretário de Segurança Pública

Artigo 13 - O processo regular contra Oficial, previsto nos

Artigos 73 a 75 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM), é instaurado e decidido pelo Secretário da Segurança Pública. Auxiliares

CAPÍTULO IV

DOS AUXILIARES E PARTES DO PROCESSO

Seção I

Dos Auxiliares do presidente

Artigo 14 - Os policiais militares designados pelo presidente ou pela autoridade instauradora exercerão as funções determinadas no processo.

Escrivão

Artigo 15 - O presidente do processo administrativo poderá nomear escrivão, devendo a escolha recair, sobre subtenente ou sargento, no conselho de disciplina e no processo administrativo disciplinar.

§ 1º - O escrivão, ao assumir essa função, deverá prestar o compromisso de bem e fielmente cumprir as normas relativas ao processo e de manter o seu sigilo.

§ 2º - Havendo motivo relevante, o presidente do processo administrativo poderá substituir o escrivão nomeado na forma deste Artigo, por simples despacho nos autos.

Investigadores



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 16 - As diligências investigatórias serão realizadas pelo presidente do processo, o qual, se necessário, poderá determinar, por despacho, ao escrivão bem como a outro policial militar, sob seu comando.

Perícia por médico da Polícia Militar

Seção II - Dos Peritos

Artigo 17 - Para a realização de perícia no processo administrativo bastará um perito.

§ 1º - Os laudos de sanidade mental e demais perícias médicas serão realizadas por médico que atue em órgão de saúde da Polícia Militar, sendo desnecessária sua específica nomeação pelo presidente do processo regular.

§ 2º - Todas as declarações sobre a sanidade física e mental são de atribuição de médico que atue na Polícia Militar.

§ 3º - Para o perito são aplicadas, subsidiariamente, as disposições contidas nos Artigos 47 a 53 do CPPM.

Seção III - Do Acusador

Artigo 18 - O acusador é a autoridade administrativa definida no procedimento específico, cabendo-lhe configurar o ato censurável cometido e a correspondente norma legal infringida.

Defensor

Seção IV - Do Acusado e defensor

Artigo 19 - O acusado poderá constituir defensor no processo regular e, na falta deste, o presidente do processo nomeará militar do Estado bacharel em direito para exercer essa função.

Ausência de Procuração

§ 1º - A constituição de defensor independe de instrumento de mandado se o acusado o indicar em qualquer das audiências, devendo tal situação ser registrada na ata da audiência.

Defesa Obrigatória

§ 2º - Nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor.

Substituição do dativo

§ 3º - A nomeação de defensor dativo não impede que o acusado, a qualquer tempo, apresente seu defensor constituído, sem prejuízo dos atos processuais já praticados.

Substituição por recusa

§ 4º - O presidente realizará a substituição do defensor nomeado que tenha sido recusado pelo acusado, somente se configurado motivo relevante ou qualquer das hipóteses do

Artigo 29 destas Instruções.

Presença do defensor

Artigo 20 - O defensor, caso tenha sido constituído pelo acusado, deverá estar presente em todas as sessões do processo.

Não comparecimento

Artigo 21 - A audiência será adiada uma única vez se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer.

§ 1º - Incumbe ao defensor justificar a ausência até 3 (três) dias antes da realização da audiência, salvo por motivo de força maior, quando poderá fazê-lo até a abertura da audiência e, não o fazendo, o presidente determinará o prosseguimento do processo, devendo nomear defensor ad hoc.

§ 2º - Caso se repita a falta, o presidente nomeará um defensor ad hoc, para efeito do ato.

Vistas dos autos

Artigo 22 - As vistas dos autos pelo defensor será em cartório, sempre que necessária sua manifestação, podendo ser concedida a carga dos autos nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Manifestação nos autos

Parágrafo único - A manifestação será inserida nos autos em ordem cronológica.

Devolução de documentos

Artigo 23 - Os documentos apresentados pelo defensor devem ser juntados aos autos, salvo se impertinentes para o processo, situação em que eles serão restituídos, acompanhados de despacho motivado do presidente.

§ 1º - No caso de devolução de documentos, cópia do despacho deve ser juntada aos autos.

§ 2º - O fornecimento de cópia dos autos ocorrerá por conta da parte interessada, observada a legislação tributária.

Seção V - Dos Impedimentos e suspeições

Artigo 24 - São impedimentos do presidente e dos membros do conselho de disciplina:

I - ter subscrito o documento motivador ou ter presidido apuração previamente realizada sobre os fatos apurados no processo regular;

II - ter funcionado seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, como defensor do acusado;

III - se o acusado ou quem subscreveu o documento motivador do processo disciplinar for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até quarto grau;

IV - ser ou ter sido, nos seis meses anteriores à instauração do processo, oficial de justiça e disciplina da unidade da autoridade instauradora.

Casos de suspeição do presidente

Artigo 25 - São casos de suspeição do presidente do processo administrativo disciplinar e dos membros do conselho de disciplina:

I - quando ele ou seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, for parte ou estiver diretamente interessado no processo;

II - ser amigo íntimo ou inimigo do acusado;

III - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo disciplinar por fato análogo;

IV - se tiver aconselhado, previamente, o acusado em relação ao processo.

V - se ele ou seu cônjuge for herdeiro presuntivo, donatário ou usufrutuário de bens do acusado; VI - se for credor ou devedor, tutor ou curador do acusado;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

VII - se o acusado ou quem subscreveu o documento motivador do processo disciplinar, for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até quarto grau inclusive.

Presidente da Sindicância

Artigo 26 - É vedado opor impedimentos ou suspeições contra o presidente de Sindicância, mas este deverá declará-los quando ocorrer motivo legal que seja aplicável, devendo a autoridade instauradora decidir por ato motivado nos autos.

Impedimentos e suspeições do escrivão

Artigo 27 - Aplicam-se ao escrivão os impedimentos e as suspeições previstas nos

Artigos 24 e 25 destas Instruções.

Impedimento e suspeições dos peritos

Artigo 28 - São impedimentos dos peritos:

I - a interdição ou suspensão do exercício profissional ou para o exercício de função pública;

II - ser testemunha do processo;

III - a inabilitação específica;

IV - idade inferior a 21 anos;

V - os do

Artigo 24 destas Instruções.

Parágrafo único - São extensivos ao perito os casos de suspeição do

Artigo 25 destas Instruções.

Impedimentos do defensor

Artigo 29 - São causas de impedimento do defensor dativo ou ad hoc: I - ter subscrito o documento que originou o processo;

II - ser ou ter sido, nos seis meses anteriores à instauração do processo, oficial de justiça e disciplina da unidade da autoridade instauradora;

III - ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau da autoridade instauradora ou de quem subscreveu o documento que deu origem ao processo.

Conceito de incidente

CAPÍTULO V DOS INCIDENTES

Artigo 30 - É incidente toda questão que resulta em um obstáculo ao encerramento normal do processo.

Exceção

Parágrafo único - Os incidentes não suspendem o processo regular e correrão em autos apartados, que serão apensos ao processo principal após a decisão do incidente.

Seção I

Do Incidente impeditivo de instauração do processo Instauração e prosseguimento do processo regular

Artigo 31 - O processo terá seu prosseguimento normal ainda que o acusado se encontre afastado do serviço por motivo de licença ou agregação.

Prosseguimento normal

Parágrafo único - O comparecimento do acusado nos atos processuais é uma faculdade, devendo, contudo, ser intimado para todos eles.

Seção II -

Da Exceção de impedimento ou suspeição Precedência de arguição de suspeição

Artigo 32 - A arguição de impedimento ou suspeição precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

Questionamento pelo presidente

Artigo 33 - O presidente do processo arguirá os demais integrantes, o escrivão, auxiliares e peritos da existência de qualquer motivo de suspeição ou impedimento pelo qual possa ser recusado de atuar.

Declaração espontânea

Artigo 34 - Qualquer integrante do processo ou o escrivão poderá declarar espontaneamente seu impedimento ou suspeição.

Motivação da declaração

§ 1º - O policial militar que se declarar impedido ou suspeito motivará as razões de tal ato, a não ser que alegue razão de foro íntimo.

Questão de ordem íntima

§ 2º - Se a suspeição for de natureza íntima, comunicará os motivos ao presidente, ou em se tratando deste, à autoridade instauradora, podendo fazê-lo sigilosamente.

Recusa de integrante pelo acusado

Artigo 35 - Quando o acusado pretender recusar integrante do processo fá-lo-á em petição assinada por ele e por seu defensor, aduzindo as razões, acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas, que não poderá exceder a duas.

Aceitação da exceção

Artigo 36 - Recebida pelo presidente a arguição de impedimento ou suspeição em desfavor do interrogante ou do relator, sendo ela aceita pelo exceto, lavrar-se-á nos autos despacho motivado, remetendo-se à autoridade instauradora para sua substituição.

Não aceitação da exceção

§ 1º - Não sendo aceita a exceção, o presidente mandará autuar em separado o requerimento, dando prazo de até 3 (três) dias para que o exceto ofereça resposta e indique testemunhas.

Arguição contra o presidente

§ 2º - Se a exceção recair sobre o presidente, após proceder como disposto no caput e § 1º deste

Artigo, fará a remessa à autoridade instauradora, que decidirá a arguição.

Recebimento da exceção

§ 3º - Instruída a exceção, decidirá o presidente sobre a sua procedência, em até 2 (dois) dias, fundado nas provas colhidas.

Substituição do impedido ou suspeito

Artigo 37 - Determinada a substituição, mediante despacho da autoridade instauradora publicado em boletim, dar-se-á prosseguimento ao processo.

Nulidade dos atos praticados

Parágrafo único - Só serão considerados nulos os atos decisórios praticados por quem seja impedido ou se suspeito, se for demonstrado o prejuízo à administração pública ou defesa.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Improcedência da arguição

Artigo 38 - Se reconhecido que a matéria arguida ou declarada de suspeição ou impedimento é inconsistente ou não tem base legal, o feito terá seu prosseguimento normal, após decisão motivada do presidente ou da autoridade instauradora, que constará dos autos.

Adoção de medidas

Seção III - Do Incidente de insanidade

Artigo 39 - O Incidente de Insanidade Mental será instaurado quando em virtude de doença ou deficiência mental preexistente, houver dúvida a respeito da imputabilidade disciplinar do acusado.

§ 1º - Instaurado o incidente, o presidente do processo, de ofício ou a requerimento do defensor, providenciará a apresentação do acusado a órgão de saúde da Polícia Militar para a realização de perícia médica, indicando os quesitos necessários à realização do exame.

§ 2º - Caso a perícia seja determinada de ofício pelo presidente do processo, deverá ser intimado o defensor para que, no prazo de até 3 (três) dias, ofereça os quesitos que entenda necessários à avaliação da imputabilidade do acusado.

§ 3º - Quando o defensor requerer a realização de perícia deverá, no ato do requerimento, apresentar os quesitos.

§ 4º - Nos processos regulares o requerimento para realização da perícia deverá ser apresentado até a realização do interrogatório.

Requerimento

§ 5º - O requerimento será apreciado pelo Conselho que deliberará, devendo o presidente fazer constar a decisão em ata.

Perícia - Quesitos obrigatórios

Artigo 40 - O documento requisitório de perícia, além de outros quesitos julgados necessários, deverá conter os seguintes:

I - se o acusado sofre de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado;

II - se no momento em que ocorreu o fato motivador do processo, o acusado achava-se no estado referido no inciso anterior;

III - se em virtude das circunstâncias referidas no inciso I deste Artigo o acusado possuía, ao tempo do fato motivador do processo, a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento;

IV - se a doença ou deficiência mental do acusado, não lhe suprimindo, diminuiu-lhe, entretanto, consideravelmente, a capacidade de entendimento da ilicitude do fato motivador do processo ou a sua autodeterminação, quando o praticou;

V - se o militar tem condições de acompanhar os atos instrutórios do processo.

Parágrafo único - O laudo, além das respostas aos quesitos formulados, poderá conter outros esclarecimentos julgados necessários pelo seu elaborador.

Centro Médico. Apresentação do laudo

Artigo 41 - O órgão de saúde da Polícia Militar deverá realizar a perícia e expedir o laudo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado pelo presidente pelo mesmo prazo, mediante solicitação do perito responsável, devidamente justificada.

Perícia - Análise do laudo

Artigo 42 - Recebido o laudo, o presidente do processo convocará sessão para análise do laudo e das respostas aos quesitos, a qual deverão comparecer todos os integrantes, o acusado e o seu defensor.

Instauração de incidente de sanidade

Artigo 43 - A instauração do incidente não suspende a instrução do processo, obstando, contudo, a realização do interrogatório do acusado submetido à perícia.

Perícia - Prosseguimento do feito

Artigo 44 - Se o perito considerar o acusado imputável ou semi imputável, o processo regular terá prosseguimento normal, fazendo constar dos autos essa deliberação.

Extinção da Punibilidade

Artigo 45 - A declaração da inimputabilidade do acusado acarreta a extinção da punibilidade no processo regular em que foi declarada, sem prejuízo da sua continuidade em relação a eventuais outros acusados.

Decisão da autoridade instauradora

Artigo 46 - Na hipótese prevista no

Artigo anterior, e recebendo o processo, a autoridade instauradora:

I - Arquivará o processo, ao receber o laudo, solicitando a baixa do militar do Estado acusado ao órgão de saúde da Polícia Militar ou proporá a reforma administrativa, conforme legislação pertinente;

II - Discordando, fundamentará sua decisão, adotando medidas para elaboração de novo exame pericial.

Imputabilidade diminuída

Artigo 47 - Ainda que o militar do Estado acusado seja considerado de imputabilidade diminuída, de acordo com o contido no laudo, o processo prosseguirá normalmente.

Doença superveniente aos fatos motivadores

Artigo 48 - Se o acusado for acometido de doença mental superveniente aos fatos em apuração que o impossibilite de acompanhar os atos instrutórios, apurada mediante Incidente de Sanidade Mental, o presidente do processo nomeará curador, somente para o fim específico do processo regular, prosseguindo normalmente com a instrução e demais atos decisórios.

Parágrafo único - O acusado, nesse caso, poderá ficar à disposição do órgão de saúde da Polícia

Militar, para o necessário tratamento.

Extravio do acusado

Seção IV -

Do Incidente de extravio

Artigo 49 - Ocorrendo o extravio do acusado, o presidente fará certificar o fato nos autos e solicitará o sobrestamento do processo à autoridade instauradora, fundamentando-o numa das seguintes hipóteses:

Hipóteses de sobrestamento

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

I - No desaparecimento em curso de efetiva ação policial, de salvamento, de combate a incêndio, de socorro de vítimas de calamidade ou em ação militar de exercício ou de campanha;

II - Que a efetiva presença do acusado na ação, no momento do evento causador do desaparecimento, tenha sido testemunhado por pelo menos uma pessoa, contra a qual não se possa opor qualquer motivo legal de impedimento ou suspeição.

Publicação de sobrestamento

§ 1º - O sobrestamento deverá ser publicado em boletim da autoridade instauradora, que dará ciência à Corregedoria PM para fins de controle.

§ 2º - Apresentando-se o extraviado, a autoridade instauradora determinará o prosseguimento do processo, publicando em boletim sua decisão e fazendo comunicação à Corregedoria PM.

Caso de prosseguimento

Artigo 50 - No caso de extravio não enquadrável nas situações dos itens I ou II do

Artigo anterior, o processo terá seu prosseguimento normal, observando o previsto no § 2º do

Artigo 19 destas Instruções.

Seção V

Da Falsidade de documento

Artigo 51 - Arguida a falsidade de documento constante dos autos do processo, o presidente procederá conforme o previsto nos Artigos 163 a 169 do CPPM, no que for aplicável.

CAPÍTULO VI

MEDIDAS PREVENTIVAS E ASSECURATÓRIAS

Seção Única

Das Medidas cautelares

Rol de medidas que recaem sobre o acusado

Artigo 52 - As medidas cautelares contra o acusado poderão ser tomadas, presentes os seguintes requisitos:

I - prova de infração administrativa ou falta-crime;

II - indícios suficientes de autoria.

Parágrafo único - Tais medidas objetivam uma ou mais das seguintes situações:

1 - impedir que o servidor não venha influir na apuração da irregularidade;

2 - necessidade de proceder a averiguações;

3 - segurança da aplicação das normas administrativas;

4 - exigência da manutenção das normas e princípios de hierarquia e disciplina.

Artigo 53 - São medidas cautelares:

Afastamento preventivo

I - o afastamento preventivo do acusado do exercício de suas funções normais até a conclusão do feito.

Prisão cautelar

II - a prisão administrativa cautelar, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Local de permanência

Parágrafo único - O presidente do processo representará à autoridade competente para a adoção das medidas cautelares previstas em lei.

Conceito

CAPÍTULO VII - DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Seção I Da Citação

Artigo 54 - A citação é o ato de chamamento ao processo do policial militar acusado.

Conteúdo

§ 1º - A citação conterá:

1 - o nome do presidente do processo;

2 - o nome do policial militar acusado e sua qualificação;

3 - a indicação do tipo de processo regular;

4 - cópia da portaria que instaurou o processo regular;

5 - a informação de que o acusado tem o prazo de 5 (cinco) dias para constituir defensor e apresentar defesa preliminar, por escrito, nos termos do

Artigo 134 destas Instruções;

6 - a indicação de que o não atendimento do contido no item anterior acarretará o prosseguimento à revelia e a nomeação de defensor dativo;

7 - assinatura do presidente.

Citação Pessoal

§ 2º - O policial militar será citado pessoalmente, onde possa ser encontrado, sendo-lhe entregue o documento citatório, mediante recibo apostado na contrafé.

Citação por edital

§ 3º - Se não for possível encontrar o acusado, em razão de deserção, ausência ilegal, desconhecimento de seu paradeiro ou por esquivar-se à citação, deverá o presidente determinar a sua citação por edital.

§ 4º - A citação por edital consiste na publicação, por única vez, de um extrato da citação em diário oficial, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para responder à acusação.

Revelia

§ 5º - O não atendimento da citação acarretará o prosseguimento do processo à revelia, sendo que nos atos posteriores somente deverá ser intimado o defensor do acusado, salvo se houver o seu comparecimento no curso do processo.

§ 6º - O revel que comparecer após o início do processo poderá acompanhá-lo nos termos em que este estiver, não tendo direito à repetição de qualquer ato.

Conceito

Seção II Das Intimações

Artigo 55 - A intimação para a prática de ato ou para a ciência de decisão no processo será expedida pelo seu presidente e conterá:

I - o nome e assinatura do presidente do processo;

II - a indicação do tipo de processo administrativo;

III - a especificação do objetivo da intimação;

IV - o lugar, dia e hora de comparecimento, se for o caso.

Formas de intimação

Artigo 56 - A intimação será realizada:

I - pessoalmente para o acusado, testemunhas, defensor nomeado e outras pessoas que devam participar de algum ato processual;



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

II - por meio de publicação em diário oficial para o defensor constituído.

§ 1º - Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes o acusado e seu defensor.

§ 2º - Se o acusado estiver nas hipóteses mencionadas no § 3º do

Artigo 54, destas Instruções será intimado por edital.

§ 3º - O não atendimento de intimação por parte do acusado acarretará o prosseguimento do processo à sua revelia.

§ 4º - A intimação de agentes públicos para comparecimento em audiência será realizada por meio de ofício do presidente do processo, devendo conter os requisitos previstos no

Artigo 55 destas Instruções.

CAPÍTULO VIII DOS ATOS PROBATÓRIOS

Seção Única

Da admissão das provas

Artigo 57 - São admitidas no processo administrativo todas as espécies de provas, observados os preceitos dos

Artigos 294 a 383 do CPPM, no que forem aplicáveis.

Nulidade

§ 1º - Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou diretamente na decisão final do processo regular.

Carta precatória

§ 2º - Os atos probatórios poderão ser delegados, por meio de carta precatória, a outras autoridades administrativas.

Registro de audiência

§ 3º - Os atos processuais devem ser registrados formalmente por escrito, podendo, também, serem registrados por meio magnético, eletrônico, digital ou processo similar, não sendo dispensado o registro por escrito.

Forma

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS

Seção Única

Da organização

Artigo 58 - Todas as peças do processo serão, por ordem cronológica, reunidas num só processado, com as folhas numeradas e rubricadas pelo escrivão.

Autenticação de cópias juntadas

§ 1º - Todo documento destinado à instrução deve ter condições gráficas satisfatórias, propiciando consulta e extração de cópias legíveis, sendo desnecessária a sua autenticação.

Desnecessidade do termo de juntada

§ 2º - Na Sindicância é dispensável o termo de juntada de documentos, bem como os despachos devem ser reduzidos ao mínimo possível.

Numeração e rubrica

§ 3º - As páginas serão numeradas sequencialmente e rubricadas pelo escrivão, anulando ainda o verso em branco das folhas.

Qualidade dos documentos

§ 4º - Se o defensor ou o acusado apresentar documento que não possua nitidez suficiente para a apreciação de seu conteúdo, deverá o presidente, por despacho fundamentado, recusar a sua juntada, intimando quem o apresentou dessa decisão.

Comprovação de adoção de providências

§ 5º - Quando da necessidade de se comprovar a adoção de determinadas providências na instrução de Sindicâncias, deverá ser observada a distinção entre atestado e certidão, conforme o caso, nos termos das I-7-PM.

Verificação ao encaminhar

§ 6º - Quando do encaminhamento dos autos dos procedimentos, deve ser verificada a capa, reparada com fita adesiva ou substituída, se for o caso.

Divergência de cópia e original

Artigo 59 - Se o acusado ou seu defensor alegar que cópia reprográfica juntada aos autos pela autoridade instauradora ou pelo presidente apresenta divergência do documento original, deverá ser providenciada a substituição da cópia por outra autenticada.

Petição

§ 1º - Ao requerer as providências do caput, o defensor e o acusado devem indicar os elementos nos quais se baseiam, sendo a petição assinada por ambos.

Substituição

§ 2º - A substituição da cópia divergente não exime a necessidade de apuração do ocorrido, devendo, para tanto, o presidente comunicar o fato à autoridade instauradora para esse fim.

Assinatura das peças dos autos

Artigo 60 - O presidente deve assinar e rubricar os documentos, as atas de sessão, os documentos probatórios e o relatório.

Assinatura dos membros

Parágrafo único - Nos processos colegiados os membros têm a mesma responsabilidade.

Numerador de processo

Artigo 61 - A portaria de instauração do processo regular será numerada em ordem cronológica crescente e dentro de cada ano, em duas séries distintas:

I - Processo Administrativo Disciplinar;

II - Conselho de Disciplina.

Numerador da Sindicância

Parágrafo único - A Sindicância deverá ser numerada em ordem cronológica crescente e dentro de cada ano.

Cópias para arquivo

Artigo 62 - Os autos do processo e da Sindicância serão elaborados em uma via, devendo uma cópia digitalizada permanecer nos arquivos da Unidade da autoridade instauradora.

Local do arquivo dos autos originais

Artigo 63 - O processo regular findo será encaminhado à autoridade competente para a adoção das medidas pertinentes e, posteriormente, arquivado no Órgão Corregedor.

Parágrafo único - A Sindicância será arquivada na Unidade da autoridade que decidir.

Publicação e teor da decisão

Artigo 64 - A autoridade competente fará publicar a ementa de sua decisão.

Parágrafo único - É garantido ao militar do Estado acusado e ao seu defensor vistas dos autos em cartório para ciência do inteiro teor da decisão.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

TÍTULO II - DA SINDICÂNCIA Objetos de investigação

CAPÍTULO I DA FINALIDADE Seção Única Do Objeto

Artigo 65 - A Sindicância é o meio sumário de investigação de:

I - danos no patrimônio do Estado sob administração da Polícia Militar, compreendidos os conveniados, provocados por policial militar ou pelo civil;

II - danos no patrimônio e/ou integridade física de terceiros, decorrentes da atividade policial; III - acidente pessoal de servidor militar ocorridos em razão do serviço ou “in itinere”;

IV - ato de bravura;

V - atos indecorosos e indignos para o exercício da função policial militar;

VI - outros fatos de índole administrativa, quando necessário procedimento formal de apuração.

Finalidade

§ 1º - A finalidade da Sindicância é a determinação da responsabilidade civil, disciplinar, dos direitos e obrigações dos envolvidos e, em especial, do Estado.

Proibição em caso de crime militar

§ 2º - É proibida a instauração de Sindicância para apuração de crimes militares.

Fatos conexos

§ 3º - Para fatos conexos, previstos no

Artigo 67 destas Instruções, a autoridade instauradora deverá instaurar uma única Sindicância.

Instauração da Sindicância

CAPÍTULO II DO RITO DA SINDICÂNCIA Seção I Da Instauração

Artigo 66 - A instauração da Sindicância é baseada em notícia do fato administrativo a ser apurado, cabendo às investigações a busca de provas de autoria e materialidade.

Fontes de conhecimento

§ 1º - A instauração será feita após conhecimento das autoridades competentes indicadas no

Artigo

7º destas Instruções ou por meio de documentos que noticiem os fatos.

§ 2º - Considerar-se-á pública a instauração, após publicação da portaria em boletim ou afixação, por três dias consecutivos, no quadro principal de avisos da Unidade.

§ 3º - A Sindicância será instaurada através de portaria, e será presidida por Oficial quando a própria autoridade não desejar presidi-la.

Designação de escrivão

§ 4º - A designação de escrivão para Sindicância caberá ao respectivo presidente, se não tiver sido feita pela autoridade que instaurou, recaindo em Oficial Subalterno, se o sindicado for Oficial, e em Sargento, Subtenente ou Aspirante a Oficial nos demais casos.

Conhecimento do fato

Seção II

Do Conhecimento e registro dos fatos

Artigo 67 - As autoridades previstas no

Artigo 7º destas Instruções, ao tomarem conhecimento de fato irregular e não tiverem subsídios suficientes para a instauração imediata de Sindicância, deverão mandar investigar o evento, a fim de coletar outras informações.

Investigação Preliminar

§ 1º - A investigação preliminar é um meio sumaríssimo destinado à imediata colheita de subsídios necessários para fundamentar a instauração ou não de Sindicância ou outro procedimento administrativo ou processo disciplinar aplicável, quando a notícia de fato ou de ato irregular não reúna, de pronto, elementos suficientes de convicção.

Da competência

§ 2º - A investigação preliminar será instaurada mediante despacho da autoridade competente, dentre as relacionadas no

Artigo 31 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM), podendo ser designado subordinado para conduzi-la, observando-se as regras de hierarquia.

Prazo

§ 3º - A investigação preliminar será encerrada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados ininterruptamente a partir do despacho de sua instauração.

Indícios de crime militar

§ 4º - Nos casos em que existirem indícios claros de crime militar, não será instaurada a investigação preliminar, devendo ser observado os procedimentos insculpidos no

Artigo 12 do CPPM.

Investigação preliminar

§ 5º - O encarregado da investigação preliminar deverá:

1 - dirigir-se ao local dos fatos, deles inteirando-se;

2 - entrevistar as pessoas que saibam do ocorrido, anotando os dados qualificadores e as principais informações sobre a autoria e materialidade, sendo vedada a adoção de meios formais de apuração (Termo de Declaração, Inquirição Sumária, Auto de Qualificação e Interrogatório, pedido de Exames Periciais etc.);

3 - juntar os documentos e provas disponíveis que tenham relação com os fatos;

4 - encerrar a investigação elaborando o relatório em peça única nos termos da I-7-PM, propondo ao final a medida adequada.

§ 6º - A autoridade que instaurou a investigação preliminar, após análise do relatório, emitirá parecer acerca do apurado, decidindo ou opinando, pela instauração de procedimento administrativo ou processo disciplinar ou ainda, pelo arquivamento.

Apreciação do registro

Artigo 68 - A autoridade que receber os documentos elaborados pelo Comandante de Companhia, Oficial ou Aspirante a Oficial, em serviço, analisará os autos, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre sua legalidade, mérito e aspectos formais, por meio de despacho:

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Parágrafo único - Estando em ordem, a autoridade determinará seu prosseguimento, substituindo ou não o presidente e o escrivão e, caso contrário, adotará medidas de correção do vício ou nulidade do ato.

Proibição de arquivamento

Artigo 69 - Toda Sindicância instaurada deverá ter curso normal, não podendo ser sua portaria revogada ou invalidada, a não ser que apresente vício insanável ou que os fatos nela citados estejam sendo apurados em outro procedimento.

§ 1º - O ato de revogação ou invalidação deverá ser motivado, indicando as razões de fato e de direito e publicado em boletim.

§ 2º - A autoridade competente para instauração da Sindicância é a responsável pela remessa imediata de cópia da portaria ao Órgão Corregedor.

Termo de recebimento

Seção III **Da Instrução**

Artigo 70 - Recebida a portaria e seus anexos, após despacho da autoridade competente, o

Presidente lavrará termo de recebimento, certificando a data.

Prazo do termo de recebimento

§ 1º - O termo de recebimento deverá ser lavrado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do despacho ou portaria da autoridade competente.

Substituição do presidente

§ 2º - A substituição do presidente ocorrerá por despacho motivado da autoridade competente ou autoridade funcional superior, devendo ser apostado nos autos.

Impedimento ou suspeição do presidente

§ 3º - O presidente da Sindicância poderá declarar-se motivadamente, impedido ou suspeito, com base no inciso I do

Artigo 24 e nos incisos I, II, III, V, VI e VII do

Artigo 25, respectivamente, destas Instruções, e remeter os autos à autoridade competente.

Instrução

Artigo 71 - A instrução da Sindicância consiste na busca da verdade real dos fatos, através da coleta ou complementação das provas testemunhais, documentais, periciais e indiciárias, observados os preceitos gerais do direito processual administrativo, penal e civil.

Rol de atividades instrutórias

§ 1º - São atos instrutórios:

1 - tomar as providências relacionadas nos incisos do § 6º do

Artigo 67 destas Instruções, se não tiverem sido realizadas;

2 - inquirir as pessoas envolvidas e as testemunhas;

3 - realizar reconhecimentos de pessoas e coisas e acareações;

4 - determinar a realização de exames e perícias necessárias, quando cabível;

5 - determinar a avaliação e identificação da coisa perdida, subtraída, desviada, destruída ou danificada;

6 - proceder buscas e apreensões, quando competente;

7 - proceder a reprodução simulada dos fatos;

8 - juntar documentos, papéis, fotografias, croquis e qualquer outro meio moral e legal que ilustre o modo como os fatos se desenvolveram;

9 - outros atos necessários.

Função investigatória do sindicante

§ 2º - O sindicante deverá deslocar-se para investigar ou obter pessoalmente os indícios ou provas necessárias;

Carta precatória

§ 3º - Poderá ser requisitada a produção de prova através de carta precatória, expedida diretamente ao Comandante da Unidade local.

Prova emprestada

Artigo 72 - A prova emprestada de outros procedimentos poderá ser utilizada para a instrução da Sindicância.

Complementação de prova emprestada

§ 1º - A prova pessoal emprestada deverá ser complementada, se necessário, quanto ao seu conteúdo, para o esclarecimento de ponto obscuro, omissivo ou contraditório.

Certidão das provas emprestadas

§ 2º - Os documentos de provas materiais e periciais deverão conter certidão, exarada por despacho no próprio documento probatório e assinada pelo sindicante, indicando a validade para o caso concreto.

Indícios de crime no curso da sindicância

Artigo 73 - Se no curso da Sindicância surgirem indícios de crime comum ou militar, o sindicante deverá extrair cópia dos autos, remetendo-os por ofício à autoridade competente.

Prosseguimento normal

Parágrafo único - A Sindicância prosseguirá normalmente para a apuração da responsabilidade civil e/ou disciplinar referente ao ilícito penal.

Indícios de crime ao término da Sindicância

Artigo 74 - Se ao final da instrução da Sindicância houver indícios suficientes de autoria e materialidade, aptos a esclarecerem o fato, a Sindicância deverá ser remetida à Justiça Militar Estadual nos termos do

Artigo 28, alínea "a" do CPPM.

Conteúdo

Seção IV - **Do Relatório**

Artigo 75 - A Sindicância será encerrada com minucioso relatório, o qual deverá descrever, fundado exclusivamente nos autos:

I - indicação do dia, hora e local da ocorrência do fato passível de apuração pela administração;

II - descrição das provas testemunhais, materiais e periciais obtidas, bem como os indícios existentes;

III - avaliação e comparação das provas entre si;

IV - manifestação fundamentada, com a respectiva classificação legal, sobre a autoria e materialidade do fato gerador e da responsabilidade civil, disciplinar, acidente do trabalho ou do direito pleiteado;

V - sugestão da instauração, se for o caso, de outros procedimentos administrativos, bem como de remessa de cópias às autoridades interessadas.

Remissão das folhas

§ 1º - Deve ser feita remissão das folhas em que se encontram os elementos probatórios descritos e medidas adotadas.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Caso de indenização

§ 2º - Concluindo pela responsabilidade civil do servidor ou do particular, o sindicante deverá observar o previsto nos Artigos referentes à indenização.

Responsabilidade Disciplinar

§ 3º - Concluindo pela existência de indícios de transgressão disciplinar cometida pelo militar do Estado, o presidente da Sindicância deverá descrever a conduta passível de sanção e encaminhar os autos à autoridade competente.

Seção V -

Dos Prazos de encerramento e prorrogações Prazos de encerramento

Artigo 76 - O prazo para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias, a contar da data de instauração ou do termo de recebimento, em caso de delegação, prorrogáveis por até 90 (noventa) dias pela autoridade instauradora ou avocadora.

§ 1º - Esgotados os prazos do caput, deverão ser solicitados novos prazos à autoridade funcional imediatamente superior à instauradora, ou à avocadora, os quais, a cada concessão, não excederão a 90 (noventa) dias, incumbindo à Corregedoria o acompanhamento dos procedimentos em instrução por período superior a 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do

Artigo 80 destas Instruções.

§ 2º - Os pedidos de prorrogação de prazo devem ser justificados diante da real necessidade de complementação do feito, devendo ser consignados no documento de solicitação os atos complementares, os motivos de sua pendência, e devem ser acompanhados dos autos para que a autoridade competente realize a necessária auditoria, certificando seu resultado no documento em que deliberar sobre a concessão ou não de prazo.

§ 3º - A autoridade competente deverá determinar que se apure, em separado, a responsabilidade disciplinar pela inércia injustificada do presidente.

§ 4º - Os prazos referidos neste

Artigo contam-se em dias corridos, com início após o recebimento dos autos, com a devida lavratura do Termo de Recebimento. Durante o período de tramitação e análise dos autos, os atos instrutórios devem ter continuidade, juntando-se ao feito, quando de sua restituição, os documentos produzidos.

Autoridade instauradora

Seção VI - Da Solução

Artigo 77 - A autoridade instauradora, decidirá, sobre os aspectos legais, de mérito e formais, através de despacho fundamentado nas provas contidas nos autos, exarado no prazo de dez dias corridos a contar do relatório, apreciando a atividade apuratória e a conclusão apontada pelo sindicante.

Parágrafo único - Em caso de imperfeições na apuração, a autoridade citada no caput poderá fazer retornar os autos, determinando ou não a substituição do sindicante, para as investigações complementares, observando-se os prazos previstos na seção anterior.

Remessa para a autoridade competente

Artigo 78 - Concordando ou não com o relatório, a autoridade solucionadora poderá:

I - arquivar os autos, caso não existam provas da existência de irregularidade, ou não esteja provada sua autoria;

II - determinar a instauração de procedimento disciplinar ou processo regular em face da natureza e da complexidade dos fatos;

III - remeter os autos à Consultoria Jurídica para cobrança judicial do valor da indenização;

IV - remeter cópia dos autos à autoridade administrativa competente para apuração e aplicação ou justificação da pena disciplinar, caso não tenha competência ou não queira fazê-lo diretamente;

V - remeter cópia dos autos à autoridade administrativa responsável pelo bem conveniado, sob administração militar;

VI - tomar as medidas para o desconto em folha de pagamento do militar de Estado do valor da indenização, conforme regras específicas;

VII - tomar medidas para o cumprimento do acordo de pagamento da indenização devida pelo civil;

VIII - decidir, motivadamente quando a reparação do dano ficar às expensas do Estado e deverá, neste caso, remeter os autos para a autoridade imediatamente superior a instauradora, a qual, em despacho fundamentado, no prazo de 30 dias, concordará ou não com a solução e publicará tal decisão em Boletim;

IX - remeter os autos originais, nos casos de acidente em razão do serviço que tenha resultado reforma ou morte do militar do Estado, à Comissão de Promoção de Oficiais ou Comissão de Promoção de Praças e cópia à Comissão da Medalha Cruz e Sangue;

X - remeter cópia dos autos, nos casos de acidente em razão do serviço que tenha resultado morte do militar do Estado, ao Centro de Assistência Social e Jurídica.

§ 1º - A decisão conterà também a indicação da instauração ou não de procedimentos paralelos sobre os fatos, bem como da remessa de cópias de peças a outras autoridades;

§ 2º - A autoridade, após solucionar o feito, deverá:

1 - remeter cópia do relatório e decisão aos demais órgãos e autoridades responsáveis por questões contidas no feito;

2 - remeter cópia do relatório e decisão a Corregedoria para controle;

3 - publicar a decisão em boletim, no prazo de 10 (dez) dias;

4 - arquivar os processos findos na sede da Unidade.

§ 3º - A autoridade imediatamente superior à autoridade instauradora, após emitir sua decisão, nos termos do inciso VIII deste

Artigo, remeterá cópia do ato a Corregedoria, para arquivo e controle.

§ 4º - Nos casos em que houver indícios de improbidade administrativa os autos originais deverão ser remetidos ao Ministério Público, via Gabinete do Comandante Geral.

Representação

Seção VII - Da Revisão

Artigo 79 - Da decisão em Sindicância caberá a representação de que trata o

Artigo 30 da Lei

Complementar nº 893/01 (RDPM).

Competência para requisitar e auditar

Artigo 80 - O Órgão Corregedor poderá requisitar, a qualquer tempo, Sindicância, decidida ou não, para apreciação dos atos praticados, propondo ao Comandante Geral a adoção de medidas para sanear o feito, se for o caso.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Cálculo da indenização

CAPÍTULO III **DAS INDENIZAÇÕES** **Seção I -** **Da Indenização pecuniária**

Artigo 81 - A indenização será calculada pelo valor real do bem, segundo seu estado de servibilidade e conservação, competindo ao órgão provedor descentralizado, apurar e determinar o valor do ressarcimento, através de exames e avaliações e expedição de laudo.

Avaliação do dano

§ 1º - Na localidade que o órgão provedor descentralizado não possuir condições de apurar o valor diretamente, o sindicante deverá recorrer a entidades civis e, se necessário, ao órgão provedor centralizado.

Conversão em UFESP

§ 2º - Obtido o laudo ou termo de avaliação do bem ou do dano, o sindicante deverá converter o valor apresentado na quantidade de UFESP correspondente, aplicando o índice do primeiro dia útil do mês do laudo ou termo de avaliação.

Substituição da UFESP

§ 3º - Sendo extinto o índice UFESP, a atualização deverá ser feita pelo índice que o substituir.

Interesse de ressarcir

Artigo 82 - Imputada a responsabilidade civil pelo dano causado e havendo interesse de efetuar o ressarcimento, a Administração, deverá:

I - se militar do Estado autorizar, por escrito, adotar medidas para o desconto em folha de pagamento, exceto nos casos de material bélico, os quais terão desconto nos termos da Legislação Institucional específica;

Termo de reconhecimento de culpa

II - se particular ou servidor público, ser elaborado o Termo de Reconhecimento de Culpa por Danos, devidamente assinado por ele e por duas testemunhas, juntando-se aos autos.

Particular. Forma de pagamento

Artigo 83 - Definida a forma de pagamento em relação ao civil, os valores deverão ser recolhidos aos cofres do Estado, através de guia de recolhimento própria, a qual será anexada aos autos.

Autorização para desconto. Obrigatoriedade

Artigo 84 - O policial militar, julgado responsável por prejuízos ao patrimônio público, não sofrerá nenhum desconto nos seus vencimentos, sem autorização escrita por ele firmada na presença de duas testemunhas.

Parágrafo único - As disposições do presente

Artigo não se aplicam aos casos que envolvam roubo, furto ou extravio de armas de fogo pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar, carga pessoal do militar, nos termos da Portaria específica.

Limites de desconto em folha de pagamento

Artigo 85 - Os descontos em folha de pagamento serão efetuados até sua restituição integral, em número de UFESP do primeiro dia útil do mês de desconto da parcela, observando os seguintes parâmetros:

I - em parcelas mensais não excedentes à quinta parte do seu padrão numérico, nem tampouco inferiores à décima parte desse padrão.

II - em uma única parcela, quando a importância a ser indenizada for inferior à quinta parte do seu padrão numérico.

Providências junto ao CDP

Artigo 86 - Na hipótese prevista no inciso I do

Artigo 82 destas Instruções, a autoridade que decidiu a Sindicância deverá enviar ofício ao Centro Integrado de Apoio Financeiro (CIAF) comunicando a indenização devida e a forma combinada de desconto, juntamente com cópia da decisão, para as providências necessárias e canalização da quantia correspondente ao Tesouro do Estado.

Atualização monetária

Artigo 87 - Os cálculos de atualização monetária serão realizados conforme o previsto no

Artigo 81, sobre o valor a ser ressarcido.

Especificação do ressarcimento

Artigo 88 - As providências relativas ao ressarcimento efetuado, por meio de desconto em folha de pagamento ou pago em moeda corrente, devem constar do relatório e da decisão da Sindicância.

Interrupção do pagamento

Artigo 89 - Ocorrendo a interrupção injustificada do pagamento das parcelas ou a passagem para a inatividade não remunerada, o CIAF ou o sindicante, adotará medidas para a remessa da Sindicância à Consultoria Jurídica, juntamente com as informações necessárias para as providências judiciais de cobrança.

Recusa de ressarcimento

Artigo 90 - Em caso de recusa, o responsável deverá ser alertado das medidas judiciais que podem ser adotadas, para a cobrança do valor apurado.

Remessa ao Gabinete do Cmt G

Artigo 91 - Caso o responsável pelo dano experimentado pelo Estado, militar ou particular, não aceite efetuar o ressarcimento, a via original da Sindicância deverá ser encaminhada, pela autoridade que decidiu ao Gabinete do Comandante Geral, com proposta de ajuizamento de ação de cobrança do valor estipulado, ressalvadas as disposições do parágrafo único do

Artigo 84 destas Instruções.

Dados complementares em caso de recusa

Parágrafo único - Neste caso, deverão ser consignados na Sindicância, os possíveis locais para sua localização e os seguintes dados sobre a sua situação socioeconômica:

1 - o valor da renda mensal, ordenado ou outra renda;

2 - se possui bens imóveis, com registro em cartório, esclarecendo se estão ou não gravados de ônus reais;

3 - se reside em casa própria; em caso contrário, o valor do aluguel.

Seção II - **Da Indenização em espécie**

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 92 - Os danos causados em materiais perecíveis, materiais de escritório, veículos ou instalações poderão ser ressarcidos em espécie, observando-se os seguintes requisitos:

Memorial descritível

I - expedição de memorial descritivo do material, e suas especificações, a ser substituído ou reparo a ser executado, pelo órgão provedor respectivo;

Laudo de vistoria e recebimento

II - elaboração de laudo de vistoria e recebimento do material ou aprovação do reparo, por dois peritos, devidamente designados e compromissados.

Armas e munições

Parágrafo único - Exceto as armas, os demais materiais classificados como bélicos, desde que preenchidos os requisitos técnicos específicos, atestados pelo órgão provedor descentralizado, poderão ser indenizados mediante reposição em espécie.

CAPÍTULO IV DOS TIPOS DE SINDICÂNCIA

Seção I

Do Dano em geral

Medidas de recuperação ou indenização

Artigo 93 - O responsável por qualquer bem pertencente ao patrimônio público deve envidar esforços visando recuperar o material, reintegrando-o ao uso, ou providenciando a indenização correspondente.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, a legislação sobre Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar.

Avaliação do dano

Artigo 94 - Todo dano ao patrimônio deve ser avaliado por peritos devidamente nomeados e compromissados.

Localização do bem durante a Sindicância

§ 1º - Localizado o bem extraviado ou subtraído, antes do encerramento da Sindicância, o sindicante guardará resultado da perícia para decisão, juntando o laudo aos autos.

Localização do bem após a sindicância

§ 2º - Em caso de localização do bem após o encerramento da Sindicância, o administrador respectivo deverá promover o desarquivamento do feito, complementando-o com o conjunto probatório produzido em face do surgimento dos fatos novos, relatando-a aditivamente, visando inclusive o ressarcimento da pessoa anteriormente responsabilizada, se for o caso.

Consulta à DPC

Seção II

Do Dano, extravio, furto ou roubo de material bélico

Artigo 95 - Em se tratando de extravio, furto ou roubo de armas, deverá ser consultada, formalmente, a Divisão de Produtos Controlados do Departamento Estadual de Polícia Administrativa (DEPAD), mesmo que a Unidade interessada esteja sediada no interior.

§ 1º - Tal providência e os resultados obtidos deverão constar do relatório e decisão.

§ 2º - O parâmetro a ser adotado pelo Órgão Técnico da Polícia Militar quando do cálculo do ressarcimento de material bélico é o valor de mercado, atualizado de acordo com os preços praticados no comércio especializado.

Movimentação documental e física de armas e munições

Artigo 96 - Toda arma e munição, objeto de Sindicância, deverá ser movimentada ao Órgão

Provedor Central, acompanhada de cópia da respectiva decisão.

Movimentação documental de armas e munições

Parágrafo único - Inexistindo o material em virtude de furto, roubo ou extravio, deverá ser movimentado o número patrimonial da arma ou a quantidade de munição que é controlada por lote.

Indicação da exclusão de arma e munições

Artigo 97 - Na decisão, observado o previsto no

Artigo 78 destas Instruções, a autoridade deverá propor ao Órgão Provedor Central a exclusão da arma e da munição do patrimônio da Instituição.

Remoção dos veículos

Seção III -

Do Dano em veículo oficial

Artigo 98 - Nos casos de remoção dos veículos, de que trata a legislação processual penal, deverá ser juntado aos autos, o laudo de vistoria dos veículos e o respectivo boletim de ocorrência da Polícia Militar ou boletim especial de ocorrência.

Definições técnicas do acidente

Artigo 99 - Devem ser usadas adequadamente as definições do tipo do acidente.

Possibilidade de defeito mecânico

Artigo 100 - Nos casos em que os danos forem decorrentes de possível defeito mecânico, e não tendo havido o concurso do Instituto de Criminalística, deverá ser feito exame pericial por peritos não oficiais, devidamente designados e compromissados.

Documentos obrigatórios

Artigo 101 - Deverão constar dos autos os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Boletim de Ocorrência da Polícia Militar e/ou do Boletim de Ocorrência da Companhia de Trânsito;

II - certidão do órgão responsável que aponte o fato do motorista estar ou não habilitado para conduzir veículo oficial da Polícia Militar, ou cópia do boletim que publicou a autorização;

III - croqui do local do acidente;

IV - fotografia do local e dos veículos envolvidos;

V - certificado de propriedade expedido pelo DETRAN dos veículos envolvidos;

VI - Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia, se houver, com o respectivo desfecho do inquérito policial, bem como eventual notícia da existência de ação penal derivada (se houver);

VII - depoimentos colhidos, constando RG, CPF, endereço residencial e comercial das partes envolvidas e testemunhas;

VIII - perícia técnica especializada no veículo oficial para fins de afastar o defeito mecânico como causa do evento, sempre que o sindicado e ou testemunhas se referirem como sendo o defeito mecânico a causa direta ou indireta do sinistro;

IX - no que se refere à reparação do dano:

a) se o veículo foi reparado pelo Setor de Manutenção do próprio órgão de origem: basta o orçamento interno declinando e discriminando o valor das peças trocadas e o custo total da reparação;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

b) se houver a inclusão de mão de obra no orçamento interno da Administração, o valor desta deverá estar embasado em documentos idôneos, por meio de orçamentos, preferencialmente 3 (três), e representar a opção, pela Administração, da cobrança do menor valor;

c) se efetivado o procedimento licitatório para o reparo do veículo, a juntada das principais peças do procedimento licitatório e a respectiva nota fiscal de pagamento dos serviços à empresa escolhida, vencedora do certame;

d) se o reparo for realizado por empresa privada devem ser juntados 3 (três) orçamentos idôneos, datados e assinados pelo responsável, colhidos à época do fato.

X - se o veículo oficial for segurado:

a) cópia da apólice de seguro;

b) cópia do orçamento efetivado que assinale e discrimine os danos efetivos sofridos pelo veículo oficial em decorrência do sinistro; e

c) cópia da nota fiscal do pagamento da franquia.

XI - certidão, se ocorrer a perda total ou descarregamento em razão do sinistro, que apontem a diferença de preço entre o valor de mercado do veículo e do valor da sucata, apurados na mesma data;

XII - se necessária a comprovação do valor de mercado do veículo:

a) fixação por perícia direta, no órgão de manutenção da frota do setor; ou perícia indireta, assinada e datada por profissional especializado; ou

b) avaliação com base em revistas e jornais especializados que fixem o valor do veículo (com seus dados específicos) na data do sinistro ou do descarregamento.

XIII - orçamentos por empresas idôneas para comprovação do valor da sucata.

Identificação do veículo

Artigo 102 - A portaria de Sindicância, bem como o relatório e decisão devem conter, além do número do cadastro do veículo acidentado, o respectivo número de patrimônio e das placas.

Arquivo dos autos

Artigo 103 - Os autos originais da Sindicância que verse sobre danos em veículos oficiais, arquivados na Unidade da autoridade instauradora, não devem e não podem ser destruídos antes do lapso temporal de 20 (vinte) anos ou até que se tenham ultimado todas as providências judiciais para ressarcimento do erário.

Cópias ao órgão central

Parágrafo único - Serão enviadas cópias do relatório e decisão da Sindicância, pela autoridade decisória, ao Órgão Central de Apoio Logístico, para medidas complementares quanto ao controle do material.

Seção IV -

Do Dano em veículo oficial ou conveniado não pertencente ao patrimônio da Corporação

Artigo 104 - Nos casos de dano em veículo oficial ou conveniado não pertencente ao patrimônio da Polícia Militar, será elaborada Sindicância, observado o previsto nas seções anteriores, e os termos dos contratos, convênios ou autorização de uso pertinentes.

Remessa de cópia dos autos ao órgão conveniado

Artigo 105 - Cópia da portaria, relatório e decisão da Sindicância serão encaminhadas pela autoridade competente, diretamente ao órgão conveniado, juntamente com o prontuário (se houver) do veículo.

Seção V

Do Dano em patrimônio de terceiros ocasionado por servidor público ou semovente da Corporação

Artigo 106 - Os casos de danos, em bens de terceiros, ocasionados por integrantes ou semoventes da Corporação, em razão do serviço, serão apurados através de Sindicância, para determinação de responsabilidade civil do Estado e a responsabilidade civil e disciplinar do servidor.

Teor da instrução

Artigo 107 - Os autos deverão ser instruídos com os mesmos documentos citados nas seções anteriores, quando pertinentes, além de outros que se fizerem necessários.

Seguro do particular por dano

Artigo 108 - Mesmo nos casos em que terceiros possuam seguro contra acidentes, e optarem por este para se verem ressarcidos, também deverá ser procedida Sindicância, registrando-se no relatório tal circunstância.

Seção VI -

Dos Acidentes pessoais e atos de bravura

Artigo 109 - Os acidentes pessoais, decorrentes do exercício da função policial, em que não seja possível a lavratura de Atestado de Origem (AO), compreendidos os casos in itinere, ou em serviço, que deixem seqüela física ou psicológica, serão apurados em Sindicância.

Juntada do Atestado de Origem ou do Inquérito Sanitário de Origem

§ 1º - Caso também se faça necessária a instauração de Sindicância objetivando apurar eventuais reflexos administrativos decorrentes do acidente, em que pese haver Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem (ISO) sobre o acidente, tais feitos deverão ser anexados à Sindicância.

Legislação Médica

§ 2º - Para a realização de AO e ISO devem ser observadas as normas do Decreto nº 7.484/35.

§ 3º - no caso de morte do servidor militar, o sindicante deverá juntar aos autos, cópia autenticada da Certidão de Óbito.

Remessa ao órgão de recursos humanos

§ 4º A autoridade competente, após a decisão, deverá requisitar ao Órgão Central de Recursos

Humanos as medidas complementares de regularização dos benefícios e licenças concedidas.

Ato de bravura. Remessa à CPO ou CPP

Artigo 110 - A Sindicância de investigação de ocorrência de ato de bravura deverá, após decisão, ser remetida ao Comando Geral, via órgão responsável pela promoção de Oficiais ou de Praças, para apreciação e medidas cabíveis.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Seção VII -

Do Extravio e restauração de documentos

Artigo 111 - A substituição ou restauração de documento, da administração pública militar, extraviado ou danificado, deve ser regularizada em Sindicância, após o encerramento ou durante o inquérito respectivo.

Parágrafo único - Em caso de não localização do documento, deverá ser o mesmo restaurado com os dados obtidos na investigação, substituindo o original.

TÍTULO III DO PROCESSO REGULAR

CAPÍTULO I NOÇÕES DE DIREITO DISCIPLINAR

Seção I

Das Medidas Cautelares

Medidas que recaem sobre o militar do Estado acusado

Artigo 112 - O Comandante, Chefe ou Diretor do militar do Estado acusado em processo regular deverá determinar que ele fique:

I - Se Oficial:

a) vinculado à Unidade do presidente do processo regular ou a outra Unidade, na condição de adido, se necessário, desde a representação ao Secretário da Segurança Pública pela perda do posto e da patente, até a data da remessa dos autos conclusos;

b) afastado das atividades operacionais, inclusive de supervisão, em horário de expediente administrativo, e suspensa a concessão de carga pessoal de arma de fogo da Instituição;

c) impedido de ser designado para função de Comandante, Chefe ou Diretor, exceto nos casos em que a assunção de Comando, Chefia ou Direção for obrigatória por previsão legal;

d) impedido de assumir funções diretamente ligadas ao ensino e instrução, planejamento operacional, justiça e disciplina, inteligência policial, finanças e atendimento ao público em geral;

e) impedido de ser designado para compor Conselho de Justiça Militar, Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina, nem presidirá Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo Exoneratório (PAE);

II - Se Aspirante a Oficial:

a) vinculado à Unidade do Presidente do processo regular, como adido se necessário, desde a instauração do Conselho de Disciplina ou do Processo Administrativo Disciplinar, até a publicação da decisão definitiva;

b) afastado de atividades operacionais, inclusive de supervisão, devendo ser empregado exclusivamente em serviços internos, em horário de expediente administrativo, e suspensa a concessão de carga pessoal de arma de fogo da Instituição;

c) impedido de assumir funções diretamente ligadas ao ensino ou instrução, justiça e disciplina, inteligência policial, finanças e atendimento ao público em geral;

III - Se Aluno Oficial, vinculado à APMBB, participando das atividades escolares compatíveis com seu grau hierárquico, suspensa a concessão de carga pessoal de arma de fogo da Instituição, além das restrições que, fundamentadamente, ser-lhe-ão impostas pelo Comandante da APMBB, até a publicação da decisão final do Conselho de Disciplina ou do Processo Administrativo Disciplinar;

IV - Se Praça:

a) vinculado à Unidade do presidente do Processo Administrativo Disciplinar, como adido se necessário, desde a instauração do Conselho de Disciplina ou do Processo Administrativo Disciplinar, até a publicação da decisão definitiva;

b) prestando serviços internos, impedido de assumir às funções de ensino ou instrução, justiça e disciplina, inteligência policial, finanças e atendimento ao público em geral;

c) afastado de atividades operacionais, inclusive de supervisão, devendo ser empregado em serviços internos, em horário de expediente administrativo, ou no Serviço de Dia de Subunidade e Guarda do Quartel da Unidade, em regime de horário peculiar a essas funções, no entanto, exclusivamente no período diurno, e suspensa a concessão de carga pessoal de arma de fogo.

§ 1º - As medidas determinadas neste

Artigo alcançam, também, o militar do Estado nas seguintes condições:

1 - reintegrado por força de ordem liminar, até o julgamento definitivo da ação correspondente;

2 - reintegrado judicialmente, desde que seja permitida à Administração a instauração de novo processo regular, pelos mesmos fundamentos, observando-se o prazo de prescrição quinquenal da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o militar do Estado que se encontrar nas situações previstas neste

Artigo deverá ser escalado para representar a Instituição ou a Unidade em ato público, interno ou externo.

Artigo 113 - A autoridade instauradora do processo regular poderá requerer a decretação de medida cautelar, que consistirá em:

I - movimentação de unidade por conveniência da disciplina e do processo;

II - proibição de uso de uniforme.

Parágrafo único - As medidas cautelares devem ser fundadas em uma ou mais das seguintes razões:

1 - na repercussão social da conduta em apuração;

2 - na conveniência da instrução processual;

3 - na exigência da manutenção das normas e princípios da hierarquia e disciplina, quando ficarem ameaçados ou atingidos em razão da conduta em apuração;

4 - outro motivo relevante.

Seção II -

Da Perda do posto e da patente

Rol de casos de perda do posto e da patente

Artigo 114 - São exemplos de atos ou fatos censuráveis, passíveis da perda do posto e da patente do Oficial, prevista nos itens e letras do

Artigo 2º da Lei Federal nº 5.836/72 e no

Artigo 2º da Lei Estadual nº 186/73:

I - procedimento incorreto no desempenho do cargo;

II - conduta irregular;

III - ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe;

IV - ter sido considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, no momento em que venha a ser objeto de apreciação para ingresso em Quadro de Acesso;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

V - ter sido afastado do cargo por se tornar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade no exercício das funções a ele inerentes;

VI - praticar crime de natureza dolosa;

VII - for condenado a pena restritiva de liberdade superior a dois anos;

VIII - for condenado por crimes, para os quais o CPM comina essas penas acessórias e por crime previsto na Lei de Segurança Nacional;

IX - perder a nacionalidade brasileira.

Casos de expulsão

Seção III -

Da Demissão e expulsão de praças

Artigo 115 - A sanção disciplinar de expulsão de Praças será aplicada nos termos dos

Artigos 24 e 48 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Casos de demissão

Artigo 116 - A sanção disciplinar de demissão de Praças será aplicada, mediante processo regular, nos casos das alíneas “c” e “d” do inciso II do

Artigo 23 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Parágrafo único - Nos demais casos arrolados no inciso II do Artigo 23 da Lei Complementar nº

893/01 (RDPM), a sanção de demissão de Praças será aplicada sem a necessidade de processo regular.

Processo contra Oficial

Seção IV

Da Competência

Artigo 117 - A instauração do Conselho de Justificação relativa à incapacidade do Oficial para permanecer no serviço ativo ou na inatividade, observará o disposto nos

Artigos 73 a 75 da Lei complementar nº 893/01 (RDPM), bem como o disposto na Lei Federal 5.836/72, e na Lei Estadual 186/73.

Decisão do TJM

Artigo 118 - A decisão final sobre a declaração de indignidade para o Oficialato e a perda do posto e da patente de Oficial é competência do Tribunal de Justiça Militar.

Processo Regular de praça com dez ou mais anos de serviço policial militar

Artigo 119 - A instauração de Conselho de Disciplina para as Praças com 10 (dez) ou mais anos de serviço policial militar observará o disposto nos

Artigos 76 a 83 e

Artigo 87, todos da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Decisão do Cmt G

Parágrafo único - A decisão final do Conselho de Disciplina é de competência do Comandante Geral, conforme o

Artigo 83 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Processo Regular de praça com menos de dez anos de serviço policial militar

Artigo 120 - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a incapacidade moral de Praça com menos de dez anos de serviço policial militar observará o disposto nos

Artigos 76, 79, 80, 82 e 84, todos da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM), e nas presentes Instruções.

Decisão do Cmt G

Parágrafo único - A decisão final do Processo Administrativo Disciplinar é competência do Comandante Geral, nos termos do parágrafo único do

Artigo 84 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Fundamentação do processo

CAPÍTULO II DO PROCESSO REGULAR

Seção I

Das Disposições iniciais

Artigo 121 - O processo disciplinar está fundado nas normas reguladoras da verificação das infrações aos deveres policiais militares e no direito do servidor defender-se da acusação que lhe foi imposta.

Independência de esferas julgadoras

Artigo 122 - O processo regular será instaurado independentemente da existência de outras medidas cabíveis na esfera penal ou civil, nos termos dos

Artigos 11 e 79 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Independência de apuração de responsabilidade

§ 1º - A absolvição judicial pelo mesmo fato que originou o processo regular não se constituirá em motivo impeditivo de apuração de responsabilidade disciplinar, por meio do devido processo, salvo se a decisão judicial declarar a inexistência material do fato, do crime ou negativa de autoria.

§ 2º - A absolvição judicial nas hipóteses tratadas na parte final do parágrafo anterior, não obsta a apuração de outras condutas conexas, não abrangidas pela decisão criminal.

Amplitude do julgamento

Artigo 123 - Na aplicação das sanções disciplinares será sempre considerada a natureza, a gravidade, os motivos determinantes, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau de culpa, nos termos do

Artigo 33 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Fundamentos da portaria

Artigo 124 - A portaria constitui a peça inicial do processo regular e deve conter:

Identificação

I - a nomeação do presidente e, se colegiado, dos demais membros do conselho;

Qualificação

II - a qualificação do acusado, contendo o posto ou graduação, registro estatístico, nome completo e unidade a que pertence;

Definição da infração disciplinar

III - a exposição clara, precisa e concisa do fato censurável de natureza grave, suas circunstâncias e antecedentes, objetivamente definidos no tempo e no espaço;

A norma legal

IV - a tipificação legal da conduta, ainda não punida, classificada como transgressão disciplinar grave nos termos da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM);

Testemunhas

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

V - a indicação de até 5 (cinco) testemunhas;

Funcionamento

VI - a indicação do local de funcionamento do processo.

Suporte fático

§ 1º - Devem ser anexados à portaria os documentos que noticiam a autoria e materialidade da transgressão disciplinar e cópia atualizada do assentamento individual do acusado.

Concurso ou continuidade de infrações

§ 2º - Existindo conexão, concurso ou continuidade infracional, deverão todas as condutas constar da portaria.

Emenda da portaria

§ 3º - Surgindo, após a elaboração da portaria, elementos de autoria e materialidade de infração disciplinar conexa, em continuidade ou concurso, não descritos na peça inicial, poderá esta ser aditada, abrindo-se novo prazo para a manifestação da defesa.

Conselho de Justificação

Seção II - Dos Tipos de processo

Artigo 125 - O Conselho de Justificação é processo regular que visa apurar a incapacidade do Oficial de permanecer no serviço ativo ou de permanecer na condição de Oficial na inatividade, para posterior decisão do Tribunal de Justiça Militar (TJM), conforme legislação específica.

Desnecessidade da instauração do CJ

§ 1º - A representação ao TJM de condenação de Oficial, com trânsito em julgado, na Justiça militar ou comum, a pena privativa de liberdade superior a dois anos, é documento suficiente à instauração do processo de declaração de indignidade para o Oficialato, caso não tenha sido realizado o Conselho.

Remessa da sentença

§ 2º - A sentença condenatória que se refere o parágrafo anterior deverá ser remetida à Corregedoria PM, que instruirá o expediente do Comandante Geral dirigido ao TJM.

Previsão legal do CJ

§ 3º - O rito do Conselho de Justificação são as constantes da Lei Federal nº 5.836, de 05DEZ72, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 186, de 14DEZ73.

Conselho de Disciplina

Artigo 126 - O Conselho de Disciplina é o processo regular que visa apurar a incapacidade moral da Praça com 10 (dez) ou mais anos de serviço policial militar para permanecer no serviço ativo, fornecendo subsídios para decisão final do Comandante Geral.

Processo Administrativo Disciplinar

Artigo 127 - O Processo Administrativo Disciplinar é o processo regular que visa apurar a incapacidade moral da Praça com menos de 10 (dez) anos de serviço policial militar para permanecer no serviço ativo, fornecendo os fundamentos para decisão final do Comandante Geral.

Legislação fundamental

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE DISCIPLINA Seção I Das Disposições gerais

Artigo 128 - As normas do rito do Conselho de Disciplina estão previstas nos

Artigos 76 a 83 e 87 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM) e nestas Instruções.

Rito do Processo Administrativo Disciplinar

Parágrafo único - Para elaboração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), deverão ser observados o disposto no

Artigo 84 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM) e o rito do Conselho de Disciplina previsto nestas Instruções, devendo ser presidido por um Oficial, no mínimo, um 1º Tenente nomeado pela autoridade instauradora.

Composição do Conselho

Artigo 129 - A composição do Conselho de Disciplina dar-se-á nos termos do

Artigo 78 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Designação de Escrivão

Parágrafo único - O presidente do Conselho poderá designar um subtenente ou sargento para funcionar como escrivão no processo.

Portaria vocação

Seção II Da instauração

Artigo 130 - O Conselho é instaurado por portaria das autoridades previstas nos incisos I e II do

Artigo 76 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Concurso de agentes

§ 1º - Será instaurado apenas um Conselho de Disciplina, quando o ato ou atos motivadores tenham sido praticados em concurso de agentes, desde que ao menos um dos acusados tenha 10 (dez) ou mais anos de serviço policial militar nos termos do

Artigo 80 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Agentes de OPM diversas

§ 2º - Havendo 2 (dois) ou mais militares do Estado acusados pertencentes a Unidades diversas, o processo será instaurado pela autoridade policial militar imediatamente superior, comum aos Comandantes das Unidades dos acusados, nos termos do § 1º do Artigo 80 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Medida de controle

§ 3º - A autoridade instauradora é responsável pela remessa imediata de cópia da portaria ao Órgão

Corregedor, por meio de correio eletrônico.

§ 4º - Nas situações em que forem constatados concurso, conexão ou continuidade infracional, deverão ser observados os §§ 2º e 3º do

Artigo 80 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

§ 5º - O Conselho de Disciplina não será instaurado com base em transgressão disciplinar da qual o militar do Estado já tenha cumprido a sanção, nos termos do inciso III do

Artigo 41 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Requisitos da portaria

Artigo 131 - A portaria deverá conter a acusação que fundamenta a instauração do processo regular e deve ser formulada nos termos do

Artigo 124 destas Instruções, contendo ainda:



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

I - a citação dos documentos anexos que comprovam a apuração de autoria e materialidade da transgressão disciplinar;

II - a anexação de cópia autenticada e atualizada dos assentamentos individuais do acusado;

III - o rol de testemunhas de acusação, em número de até 5 (cinco); e

IV - a indicação do local de funcionamento

Parágrafo único - A oitiva das testemunhas deverá observar o previsto no

Artigo 417 do CPPM.

Do recebimento dos autos

Seção III Da instrução

Artigo 132 - O presidente do Conselho, ao receber os autos, poderá restituí-los à autoridade instauradora se constatar que:

I - a portaria não contém os requisitos previstos no

Artigo 131 destas Instruções;

II - se o fato narrado não tiver sido convenientemente apurado;

III - se estiver extinta a punibilidade da transgressão;

IV - for manifesta a incompetência da autoridade instauradora.

Termo de Recebimento

Parágrafo único - Recebida a portaria, o presidente lavrará termo de recebimento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da instauração, certificando a data.

Prazo para citar

Artigo 133 - Recebidos os autos, o presidente do processo deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, realizar a citação do acusado para responder à acusação e apresentar sua defesa preliminar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - No caso de citação por edital, o prazo para a defesa obedecerá ao previsto no § 4º do

Artigo 54 destas Instruções.

Defesa preliminar

Artigo 134 - Na defesa preliminar, o acusado poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

§ 1º - As exceções e incidentes devem ser arguidos, em peças apartadas, no mesmo prazo da defesa preliminar, exceto para o incidente de insanidade mental nos termos do

Artigo 39 próprio, e o processamento também deve ser em autos apartados.

§ 2º - O requerimento de exames e perícias de qualquer tipo deve ser acompanhado da apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito.

§ 3º - Não apresentada a defesa preliminar no prazo estabelecido no Artigo 133 destas Instruções, o presidente nomeará defensor para oferecê-la no mesmo prazo. O processo terá seu regular prosseguimento.

Início da instrução

Artigo 135 - Recebida a defesa preliminar o presidente do processo regular deve:

I - deliberar sobre os requerimentos apresentados pelo defensor;

II - sanear o processo;

III - designar a data e horário em que se realizará a audiência de instrução; IV - determinar a intimação do acusado e de seu defensor;

V - determinar a intimação das testemunhas arroladas na portaria.

§ 1º - A audiência de instrução deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias após o saneamento do processo e atendimento dos requerimentos oferecidos pelo defensor.

§ 2º - Em decisão fundamentada, devem ser indeferidos os requerimentos impertinentes, protelatórios e tumultuários.

Testemunha de defesa

Artigo 136 - As testemunhas arroladas pela defesa devem ser intimadas pela Administração, cabendo a defesa apresentar o rol com os dados necessários para localização, exceto quando se tratar de agente público.

Parágrafo único - Se a testemunha não for localizada, o Presidente notificará a defesa, dando a oportunidade de substituí-la, se quiser, levando na mesma data designada para a audiência outra testemunha ou apresentando seus dados para futura intimação.

Inquirição das testemunhas

Artigo 137 - Na audiência de instrução proceder-se-á à inquirição das testemunhas arroladas na portaria e daquelas indicadas pela defesa, nesta ordem, passando-se em seguida ao interrogatório do acusado.

Parágrafo único - As provas serão produzidas na audiência de instrução, observando-se o disposto no

Artigo 145 e seguintes destas Instruções.

Do interrogatório do acusado

Artigo 138 - O acusado será qualificado e interrogado após a inquirição da última testemunha arrolada pela defesa.

Interrogatório em separado

§ 1º - Se houver mais de um acusado, será cada um deles interrogado separadamente.

Limitação objetiva do interrogatório

§ 2º - O interrogatório deve versar exclusivamente sobre os fatos, as faltas e circunstâncias contidas na acusação.

Publicação de questões subjetivas

§ 3º - Não devem ser formuladas perguntas de cunho subjetivo, geradoras de respostas que impliquem na formulação de juízos de valor.

Interrogatório

§ 4º - O interrogatório será procedido pelo Oficial interrogante.

Questões dos outros membros do Conselho

§ 5º - Esgotando suas perguntas, o Interrogante solicitará aos demais integrantes do Conselho que elaborem questões julgadas convenientes ao esclarecimento da verdade, as quais serão repassadas ao militar do Estado acusado para que as responda, fazendo-as constar dos autos, bem como suas respostas.

Proibição de pergunta única

§ 6º - É proibida a formulação de apenas uma pergunta genérica, que contenha toda a acusação.

Proibição de interferência do defensor

§ 7º - O defensor constituído pelo militar do Estado acusado, o dativo ou o ad hoc, não interferirá no interrogatório ou nas respostas do militar do Estado acusado.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Direito do silêncio

Artigo 139 - Antes de iniciar o interrogatório, o Interrogante informará ao militar do Estado acusado que não está obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas, respeitando o direito constitucional de permanecer em silêncio.

Consignação de perguntas não respondidas

Parágrafo único - Consignar-se-ão as perguntas que o acusado deixar de responder e as razões que invocar para assim proceder.

Verdade real

Artigo 140 - O interrogatório deve ser completo e minucioso, devendo o Oficial interrogante realizar todas as perguntas necessárias ao esclarecimento das infrações e circunstâncias contidas na portaria, buscando-se a verdade real.

A confissão

Artigo 141 - Se o acusado confessar a prática do ato ou atos que lhe foram imputados, será especialmente interrogado sobre:

I - quais os motivos e circunstâncias determinantes;

II - a participação de outras pessoas nos fatos, quem são e de que modo agiram.

Indicação de provas

Artigo 142 - Se o acusado negar a imputação, no todo ou em parte, será perguntado se pode indicar provas que sustentem suas alegações.

Transcrição literal das respostas

Artigo 143 - As respostas do militar do Estado acusado serão ditadas na forma como foram proferidas pelo interrogante ao Escrivão, que as reduzirá a termo.

Testemunhas de acusação

Artigo 144 - As testemunhas da acusação são aquelas que efetivamente têm conhecimento dos fatos geradores da instauração do Conselho.

Testemunhas referidas ou informantes

Artigo 145 - A administração ou o militar do Estado acusado poderá ainda requerer a oitiva de testemunhas referidas ou informantes, desde que não exceda a 3 (três).

Prova emprestada

Artigo 146 - A prova emprestada de outros procedimentos poderá ser utilizada para a instrução do processo.

Ratificação do conteúdo e complementação

§ 1º - A pessoa poderá ratificar declarações constantes em documentos já incertos nos autos e complementá-las para o esclarecimento de pontos obscuros, omissos ou contraditórios.

Complemento da prova testemunhal

Artigo 147 - O Conselho, quando julgar necessário, poderá inquirir outras testemunhas, além das referidas em depoimentos prestados no processo ou em documentos juntados aos autos, observando-se o disposto no

Artigo 417 do CPPM.

Substituição de testemunha

Artigo 148 - Não será computada como testemunha a pessoa que nada souber dos fatos constantes da peça inicial, podendo então ser indicada outra que a substitua.

Intimação do militar do Estado acusado e do defensor

Artigo 149 - Nenhuma testemunha será inquirida sem que sejam intimados o militar do Estado acusado e seu defensor, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único - Se o acusado estiver afastado de suas atividades funcionais, ainda que de forma irregular, a intimação de seu defensor supre a necessidade de sua intimação para a realização de atos do processo.

Comparecimento das testemunhas de defesa

Artigo 150 - As testemunhas de defesa deverão comparecer no dia e hora designados para a inquirição, salvo se agente público, cujo comparecimento será requisitado regularmente.

Contradita da testemunha

Artigo 151 - Antes de iniciado o depoimento, o interrogante ou o defensor poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé.

Decisão da contradita

Artigo 152 - O presidente fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, mas só não lhe deferirá o compromisso ou a excluirá ocorrendo as circunstâncias definidas nos Artigos 352, parágrafo 2º, 354 e 355, todos do CPPM.

Qualificação e leitura da acusação

Artigo 153 - Após a testemunha ser devidamente qualificada, o relator ou o escrivão, lhe fará a leitura da portaria, antes de iniciada a inquirição.

Leitura conjunta

§ 1º - Se presentes várias testemunhas, a leitura será única, finda a qual se retirarão do recinto da sessão, permanecendo somente a que vai ser inquirida.

Incomunicabilidade das testemunhas

§ 2º - As testemunhas serão inquiridas individualmente, de modo que uma não possa ouvir o depoimento da outra, nem se comunicar com as demais que estejam presentes, antes que o depoimento destas seja tomado.

Forma e requisitos do depoimento

Artigo 154 - A testemunha deve declarar:

I - seu nome, idade, estado civil, residência, profissão e lugar onde exerce atividade; II - se é parente e em que grau, do acusado;

III - quais as suas relações com o militar do Estado acusado, e relatar o que sabe ou tem razão de saber a respeito dos fatos narrados na portaria e circunstâncias que com o mesmo tenham pertinência.

Limitação subjetiva do depoimento

Artigo 155 - O presidente não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Retirada do acusado do local do depoimento

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 156 - Se o presidente verificar que a presença do acusado, pela sua atitude poderá influir no ânimo da testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença de seu defensor, fazendo constar do próprio termo de inquirição tal circunstância.

Reperguntas

Artigo 157 - Os integrantes do Conselho e o defensor podem, em assunto pertinente à matéria, perguntar às testemunhas, por meio de quesitos, bem como reperguntar e contestar as testemunhas de acusação, tudo por intermédio do Interrogante.

Indeferimento de perguntas

Artigo 158 - Não poderão ser recusadas as perguntas do defensor, salvo se ofensivas ou impertinentes ou sem relação com o fato descrito na portaria, ou importarem na repetição de outra pergunta já respondida.

Retificação de termo

Artigo 159 - A testemunha poderá, após a leitura do seu depoimento pelo relator ou pelo escrivão, pedir a retificação do tópico que não tenha, em seu entender, traduzido fielmente sua declaração.

Período de inquirição

Artigo 160 - As testemunhas serão ouvidas durante o dia, das sete às dezoito horas, salvo prorrogação autorizada pelo presidente do Conselho, por motivo relevante, fazendo-se constar a justificativa no encerramento do termo de inquirição.

Testemunha analfabeta

Artigo 161 - Se a testemunha não souber ou não puder assinar, o respectivo termo será assinado, a rogo, por duas outras que ouviram a leitura do depoimento na presença do declarante.

Incidente de falso testemunho

Artigo 162 - Encerrado o depoimento e reconhecendo-se que a testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, o presidente mandará extrair cópias das peças que demonstrem o falso testemunho, remetendo-as à autoridade competente.

Indícios de crime no curso do processo

Parágrafo único - Se no curso do processo surgirem indícios de crime comum ou militar, o presidente deverá extrair cópia dos autos, remetendo-os por ofício à autoridade competente.

Acareação

Artigo 163 - A acareação poderá ser determinada pelo presidente, por indicação de algum membro do Conselho ou a requerimento da defesa.

Diligências

Artigo 164 - Produzidas as provas, o defensor poderá requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos até então desconhecidos e que foram apresentados na audiência.

Deliberação

§ 1º - O presidente do processo regular deliberará sobre o requerimento da defesa, observando o previsto no § 2º do

Artigo 135 destas Instruções.

Realização de diligências e alegações finais

§ 2º - Ordenada a realização de diligência considerada imprescindível, de ofício ou a requerimento da defesa, a audiência será concluída sem as alegações finais orais.

Diligências externas

§ 3º - O Conselho, incorporado e acompanhado pelo defensor e o militar do Estado acusado, poderá proceder a toda e qualquer diligência, mesmo fora do local onde funcionar, sempre que tal procedimento seja julgado indispensável à busca da verdade real.

Documentos estranhos à Polícia Militar

§ 4º - Os documentos apresentados pela defesa, estranhos à Polícia Militar, deverão ser devidamente autenticados.

Carta precatória

§ 5º - A produção de prova poderá ser requisitada através de carta precatória, expedida diretamente ao Comandante da Unidade local, pelo presidente, o qual deverá cientificar a defesa sobre tal ato para acompanhamento.

Certidão nas provas materiais e periciais

§ 6º - Os documentos de provas materiais e periciais deverão conter certidão, exarada por despacho no próprio documento probatório e assinada pelo presidente, indicando a validade para o caso concreto.

§ 7º - Realizada a diligência determinada, deve a defesa ser intimada para oferecer memoriais no prazo de 3 (três) dias, observando-se, em seguida, o disposto no § 3º do

Artigo 165 destas Instruções.

Defesa oral

Seção IV - Da defesa

Artigo 165 - Caso não haja requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos pelo defensor ou apresentadas em memoriais no prazo de 3 (três) dias.

Parecer do presidente

§ 1º - Oferecidas as alegações finais orais, o presidente do processo regular decidirá se o parecer será proferido naquela mesma sessão ou se constará do relatório que será apresentado em 3 (três) dias.

Multiplicidade de acusados

§ 2º - Quando houver 3 (três) ou mais acusados, as alegações finais orais serão substituídas por memoriais, a serem apresentados em até 3 (três) dias.

Relatório

§ 3º - Recebidos os memoriais, o relatório será apresentado no prazo de 3 (três) dias.

Ata de audiência

§ 4º - Do ocorrido em audiência será lavrado termo contendo breve relato dos fatos relevantes nela ocorridos, assinado pelo presidente do processo administrativo disciplinar ou pelos membros do conselho, pelo defensor e pelo acusado, quando presente.

Preclusão de direito

Artigo 166 - Não é admitida suspensão ou interrupção do prazo para a defesa, devendo, ao final, os autos irem conclusos aos membros do Conselho, para elaboração do relatório.

As alegações

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 167 - O texto de defesa, como qualquer outro escrito do processo, deve ser redigido em termos respeitosos ao decoro do Conselho, sem ofensa à autoridade pública ou a qualquer pessoa ou Instituição referida no processo.

Das diligências finais

Artigo 168 - Se, após a apresentação das alegações de defesa, o Conselho julgar necessária qualquer diligência para sanar nulidade ou suprir falta prejudicial ao esclarecimento da verdade, deverá providenciar a realização, observadas as normas gerais de produção de prova no processo.

Parecer dos membros do colegiado

Seção V Do Relatório

Artigo 169 - O presidente do Processo Administrativo Disciplinar e os membros do Conselho de Disciplina devem manifestar seu parecer, de acordo com as provas produzidas, pela procedência, pela procedência em parte ou pela improcedência da acusação, bem como, nos dois primeiros casos, sobre a sanção disciplinar cabível.

Parágrafo único - No Conselho de Disciplina, o parecer será apresentado individualmente por cada um de seus membros, iniciando pelos oficiais de menor posto e antiguidade.

Conteúdo do relatório

Artigo 170 - Inicialmente o Conselho se manifestará sobre qualquer nulidade que possa ter ocorrido, arguida ou não pela defesa e que não tenha conseguido saná-la, fazendo as considerações julgadas necessárias.

Questões de mérito

§ 1º - A seguir, o Conselho examinando toda prova produzida e as razões de defesa, passará a deliberar sobre as questões de mérito, objetivando, afinal, uma conclusão fundada na lei e nos princípios morais e éticos da profissão policial militar.

Fatos alheios

§ 2º - O Conselho não deve abordar questões alheias ao processo, as quais possam beneficiar ou prejudicar o acusado.

Da conclusão do relatório

Artigo 171 - As deliberações para a elaboração do relatório do Conselho serão tomadas por maioria de votos, computado o do presidente.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Disciplina serão realizadas por votação na seguinte ordem: relator, interrogante e o presidente.

Conteúdo do relatório. Parecer

Artigo 172 - Do relatório constará:

I - a qualificação do militar do Estado acusado;

II - indicação do local, data e horário onde ocorreu o fato constante da portaria;

III - se o militar do Estado acusado estava de serviço e fardado quando dos fatos constantes da portaria;

IV - data de ingresso do militar do Estado acusado na Instituição;

V - a exposição sucinta da acusação;

VI - as provas obtidas no processo;

VII - as diligências realizadas;

VIII - a exposição sucinta da defesa;

IX - o parecer de procedência em parte ou improcedência da acusação;

X - se o militar do Estado acusado por sua conduta apurada no processo regular está moralmente capacitado a permanecer na Instituição;

XI - a proposta da medida aplicável ao caso concreto.

Propositura da medida

Artigo 173 - Se o Conselho julgar a acusação:

I - procedente: deverá propor a aplicação da sanção de reforma administrativa disciplinar, de demissão ou de expulsão, prevista na Lei Complementar nº 893/01 (RDPM);

II - procedente em parte: poderá propor a aplicação de outra sanção, observado o

Artigo 42 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM);

III - improcedente: deverá propor o arquivamento dos autos.

Artigo 174 - Apresentado o relatório, os autos serão remetidos para decisão da autoridade instauradora.

Parágrafo único - Cópia do relatório será mantida na Unidade do presidente do processo regular para eventuais vistas do defensor do acusado.

Prazo para conclusão

Artigo 175 - Os trabalhos do presidente do Processo Administrativo Disciplinar e dos membros do Conselho de Disciplina devem ser encerrados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos autos.

Afastamento dos membros do Conselho de Disciplina

§ 1º - O Comandante Geral, atendendo a solicitação da autoridade Instauradora, poderá afastar os membros do Conselho de Disciplina de suas funções normais, para que, com exclusiva dedicação à instrução do processo, possa dar celeridade à apuração dos fatos.

Impossibilidade de prorrogações

§ 2º - A inobservância injustificada do prazo previsto para o término do processo enseja na prática de transgressão disciplinar, bem como possibilita a substituição em parte ou da totalidade dos membros do Conselho para a adoção das medidas necessárias conforme o caso.

§ 3º - Havendo justificadas razões que impeçam a conclusão dos trabalhos no prazo estabelecido no caput deste

Artigo, o presidente do processo regular deverá solicitar sua prorrogação à autoridade superior à instauradora, com o posto de Coronel PM, devendo indicar os motivos que impediram a sua finalização e quais são os procedimentos pendentes de realização.

§ 4º - A autoridade superior à instauradora, no posto de Coronel PM, confirmando a pertinência do pedido, poderá prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos por até 90 (noventa) dias.

§ 5º - Caso seja excedido o limite estipulado no § 4º deste

Artigo, o oficial na função de Coronel PM solicitará dilação de prazo, devidamente fundamentada, ao Comandante Geral, por via eletrônica.

Da apreciação

Seção VI -

Da Decisão da autoridade instauradora

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 176 - A decisão da autoridade instauradora, devidamente fundamentada, será aposta nos autos, após a apreciação do processo e de toda prova produzida, das razões de defesa e do relatório do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias da data do relatório.

Decisão

§ 1º - A autoridade instauradora, após minuciosa análise, apreciando o proposto no relatório, as provas produzidas e as argumentações aduzidas pela defesa, emitirá sua decisão, não podendo limitar-se a declarar a concordância ou não com o relatório do presidente.

Fatos alheios

§ 2º - A autoridade instauradora não deverá abordar fatos ou circunstâncias que, embora do seu conhecimento, não constem dos autos.

Conteúdo da decisão

Artigo 177 - Concordando ou discordando no todo ou em parte com o relatório do Conselho, a autoridade instauradora, obrigatoriamente, declarará se a acusação é procedente, procedente em parte ou improcedente, observando o disposto no

Artigo 173 destas Instruções.

Impossibilidade de qualquer medida punitiva

Parágrafo único - Qualquer que seja a conclusão da autoridade instauradora, nenhuma medida poderá ser tomada até a decisão final do processo pelo Comandante Geral.

Outras medidas complementares

Artigo 178 - Se a autoridade instauradora verificar a existência de algum fato passível de responsabilização penal e ou civil do militar do Estado acusado, determinará a extração de cópias das peças que contenham os elementos probatórios, adotará a providência pertinente ou remeterá à autoridade competente.

Publicidade da decisão

Artigo 179 - A decisão da autoridade instauradora deverá ser enviada no prazo de 3 (três) dias, para publicação em boletim.

Remessa dos autos

Artigo 180 - Após a decisão, os autos serão remetidos para decisão final.

§ 1º - A autoridade instauradora, antes de realizar a remessa dos autos do Conselho de Disciplina, deverá apensar à contracapa do último volume cópia da nota de corretivo atualizada do militar do Estado acusado e certidão de objeto e pé relativa a eventual processo - crime instaurado para apuração dos mesmos fatos que estão sendo objeto do processo regular.

§ 2º - A remessa dos autos ao Comandante Geral, via Corregedoria PM, deverá ser precedida de saneamento realizado pela autoridade administrativa nas funções privativas do posto de Coronel PM, no prazo de 30 (trinta) dias. Constatada alguma irregularidade que possa causar prejuízos para a decisão final, a autoridade administrativa nas funções privativas do posto de Coronel PM deverá adotar as medidas necessárias para a regularização do processo, restituindo os autos e prorrogando, se for o caso, o prazo de instrução por até 30 (trinta) dias, cientificando a Corregedoria.

§ 3º - Quando a autoridade administrativa nas funções privativas do posto de Coronel PM for a autoridade instauradora do processo regular, deverá adotar as medidas mencionadas no parágrafo anterior, antes da elaboração da decisão, nos termos do

Artigo 176 destas Instruções.

Análise do processo

Seção IV Da Decisão final

Artigo 181 - Recebidos os autos, a Corregedoria PM analisará o processo quanto aos aspectos legais e formais, preparando a minuta do ato decisório.

Prazo

§ 1º - O prazo para decisão final do Comandante Geral é o estabelecido no

Artigo 83 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM), contado do recebimento dos autos pela Corregedoria PM.

Saneamento e diligências necessárias

§ 2º - Existindo vícios a serem sanados ou diligências necessárias no tocante à decisão final, o Comandante Geral, por intermédio da Corregedoria PM, poderá determinar a restituição dos autos à autoridade instauradora, para investigações complementares, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.

§ 3º - Atendendo convocação do Corregedor PM, os membros do Conselho de Disciplina e o Oficial de Justiça e Disciplina da Unidade que instaurou o processo regular deverão comparecer à Corregedoria PM para receber orientações, ou qualquer outro documento relacionado à apuração.

Da decisão

Artigo 182 - O Comandante Geral, em ato motivado, decidirá, em instância administrativa final, mantendo ou reformando a decisão anterior, podendo:

I - arquivar o processo, caso não reste provado a incapacidade moral do acusado por inexistência da transgressão ou existência de causa de justificação;

II - impor diretamente ou determinar a aplicação de pena disciplinar, quando julgar que a conduta não é passível de demissão ou expulsão;

III - decidir pela reforma administrativa disciplinar, pela demissão ou pela expulsão, do acusado;

Publicidade da decisão final

Artigo 183 - Ementa da decisão final será publicada em Diário Oficial do Estado e seu inteiro teor em Boletim Geral, devendo ser transcrita no Assentamento Individual do militar do Estado acusado.

Legislação fundamental

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Seção I

Das Disposições iniciais

Artigo 184 - As normas do rito do Conselho de Justificação são as constantes da legislação específica, conforme o que preceitua o § 3º do

Artigo 125 destas Instruções.

Dependência do ato administrativo

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 185 - O ato de demissão ou de reforma ex officio do Oficial por motivos disciplinares, previstos no Decreto Lei nº 260/70, será precedido do julgamento pelo Tribunal de Justiça Militar sobre a perda do posto e da patente.

Independência da convocação

Artigo 186- O Conselho de Justificação poderá ser nomeado a despeito da instauração de inquérito policial comum ou militar, de processo criminal ou de sentença criminal não transitada em julgado.

Indícios de crime no curso do processo

Parágrafo único - Se no curso do processo surgirem indícios de crime comum ou militar, o Presidente deverá extrair cópia dos autos, remetendo-os por ofício à autoridade competente.

A nomeação do Conselho

Seção II - Da Instauração

Artigo 187 - A nomeação do Conselho é da competência do Secretário de Segurança Pública, conforme o previsto no item I do Artigo 4º da Lei Federal nº 5.836 de 05DEZ72, observado o contido no § 1º do

Artigo 3º da Lei Estadual nº 186 de 14DEZ73.

Da representação

§ 1º - A representação contra o Oficial a ser submetido a Conselho de Justificação, bem como a indicação dos Oficiais integrantes do Conselho é da competência do Comandante Geral, conforme o § 2º da Lei Estadual nº 186/73.

Proposta do interessado

§ 2º - O Oficial poderá propor sua submissão a Conselho de Justificação ao Comandante Geral, conforme o previsto no

Artigo 2º da Lei Federal nº 5.836/72.

Do saneamento e elaboração

§ 3º - A Corregedoria PM é o órgão responsável pelo saneamento dos autos que contém a acusação e provas contra o Oficial, e elaboração da representação dirigida ao Secretário da Segurança Pública.

Concursos de agentes

§ 4º - Será nomeado apenas um Conselho de Justificação, quando o ato ou atos motivadores tenham sido praticados em concurso de agentes.

Devido processo legal

§ 5º - Estando envolvidos Oficial PM e Praça PM, serão efetuados processos distintos, de acordo com as respectivas legislações.

Requisitos da representação

Artigo 188- A representação conterà os requisitos definidos no Artigo 124 destas Instruções, e ainda:

Requisitos obrigatórios

I - a anexação dos autos de Sindicância ou documentos que comprovem a apuração de autoria e materialidade do ato incompatível com o Oficialato, ainda não punido, observado o previsto no

Artigo 114 destas Instruções;

II - a anexação de cópia autenticada da folha 09 (nove) dos assentamentos do justificante;

III - o rol de testemunhas de acusação;

IV - a indicação do local de funcionamento do processo.

Indeferimento da indicação

Artigo 189 - O Secretário da Segurança Pública pode, com base nos antecedentes do Oficial a ser julgado e na natureza ou falta de consistência dos fatos arguidos, considerar desde logo improcedente a representação, determinando seu arquivamento ou devolvendo para novas diligências.

Parágrafo único - O indeferimento definitivo da representação será transcrito, após publicação, nos assentamentos do Oficial.

Publicidade da instauração

Artigo 190 - Considerar-se-á pública a instauração do Conselho de Justificação, após transcrição do ato de nomeação em Diário Oficial.

Rito do Conselho de Justificação

Seção III Da Instrução

Artigo 191 - O rito do processo seguirá o previsto no CPPM. Do recebimento dos autos

Artigo 192 - O presidente do Conselho, ao receber os autos, poderá restituí-los a autoridade nomeante se constatar que:

I - a representação não contém os requisitos previstos no

Artigo 189 destas Instruções;

II - se o fato narrado não tiver sido convenientemente apurado;

III - se estiver extinta a punibilidade da transgressão.

Termo de recebimento

§ 1º - Recebido o documento de nomeação, o presidente lavrará termo de recebimento, certificando a data e remeterá cópia à Corregedoria PM.

Prazo do termo de recebimento

§ 2º - O termo de recebimento deverá ser lavrado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da entrada dos autos no protocolo da Unidade do presidente.

Ciência da acusação

Artigo 193 - Ao receber os autos, o presidente citará o justificante, conforme o previsto no Código de Processo Penal Militar.

Da instalação do Conselho

Artigo 194- A primeira sessão do Conselho destina-se ao compromisso dos seus membros, leitura e autuação dos documentos e interrogatório do justificante, devendo ser realizada no prazo 7 (sete) dias nos termos do

Artigo 402 do CPPM a contar do recebimento dos autos.

Termo de compromisso

§ 1º - Presentes o justificante e/ou defensor, o presidente e os membros do Conselho prestarão o compromisso legal, sendo lavrado o respectivo termo.

Leitura da acusação

§ 2º - A seguir, o presidente determinará ao escrivão que proceda à leitura da peça de nomeação e demais documentos que a acompanham.

Incidentes

§ 3º - Verificada pelos membros ou apontada pela defesa a existência de algum incidente definido na Lei Federal nº 5.836 de 05DEZ72 e daqueles definidos no Título I destas Instruções, procederá conforme ali disposto, registrando a situação na ata da sessão.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Direito do silêncio

Artigo 195- Antes de iniciar o interrogatório, o presidente observará ao justificante que não está obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas.

Consignação das perguntas não respondidas

Parágrafo único - Consignar-se-ão as perguntas que o justificante deixar de responder e as razões que invocar para assim proceder.

Do interrogatório do justificante

Artigo 196 - O justificante será qualificado e interrogado pelo relator, o qual determina a redução a termo, observado o contido nos

Artigos 302 a 306 do CPPM.

Limitação objetiva do interrogatório

§ 1º - O interrogatório deve versar exclusivamente sobre os fatos, as faltas e circunstâncias contidas na acusação.

Proibição de questões subjetivas

§ 2º- Não devem ser formuladas perguntas de cunho subjetivo, geradoras de respostas que impliquem na formulação de juízos de valor.

Questões dos outros membros do Conselho

§ 3º- Após as perguntas do relator, os demais membros do Conselho poderão formular as suas, sempre através daquele, devendo tudo ser consignado nos autos.

Proibição de pergunta única

§ 4º- É proibida a formulação de apenas uma pergunta genérica, que contenha toda a acusação.

Proibição de interferência do defensor

§ 6º - O defensor, próprio ou dativo, não interferirá no interrogatório ou nas respostas do justificante.

A confissão

Artigo 197- A confissão do justificante terá valor como prova observado o disposto no

Artigo 307 do CPPM.

Indicação de provas

Artigo 198 - Se o justificante negar a imputação, no todo ou em parte, será perguntado se pode indicar provas que sustentem suas alegações.

Transcrição literal das respostas

Artigo 199- As respostas do justificante serão fielmente reproduzidas pelo relator ao escrivão, que as reduzirá a termo.

Apresentação dos documentos

Artigo 200- Ao final do interrogatório, o presidente deverá fornecer ao defensor o libelo acusatório, e neste momento, a defesa poderá indicar testemunhas e apresentar documentos do seu interesse para juntada nos autos.

Testemunhas de acusação

Artigo 201- As testemunhas de acusação, em número máximo de 05 (cinco), são aquelas que efetivamente têm conhecimento dos fatos geradores da nomeação do Conselho.

Intimação do acusado ou defensor

Artigo 202- Nenhuma testemunha de acusação será inquirida sem que sejam intimados o acusado e seu defensor, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, nos termos do CPPM.

Proibição da prova testemunhal emprestada

Artigo 203- A prova pessoal de acusação, obtida no procedimento inquisitório, deve ser repetida perante o Conselho, não se admitindo a prova pessoal emprestada.

Apresentação das testemunhas de defesa

Artigo 204- As testemunhas de defesa, em número máximo de 05 (cinco), deverão comparecer no dia e hora designados para a inquirição, salvo se agente público, cujo comparecimento será requisitado regularmente.

Testemunhas suplementares

Artigo 205- Quando necessário poderão ser ouvidas outras testemunhas, além das referidas ou informantes para busca da verdade real.

Contradita da testemunha

Artigo 206- Antes de iniciado o depoimento, o relator, o acusado ou o seu defensor poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé, nos termos do CPPM.

Decisão da contradita

Parágrafo único - O presidente fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, mas só não lhe deferirá o compromisso ou a excluirá ocorrendo as circunstâncias definidas nos

Artigos 352, §2º, 354 e 355, todos do CPPM.

Qualificação e leitura da acusação

Artigo 207- Após a testemunha ser devidamente qualificada, o escrivão lhe fará a leitura da acusação, antes de iniciada a inquirição.

Leitura conjunta

§ 1º - Se presentes várias testemunhas, a leitura será única, finda a qual se retirarão do recinto da sessão, permanecendo somente a que vai ser inquirida.

Incomunicabilidade das testemunhas

§ 2º - As testemunhas serão inquiridas individualmente, de modo que uma não possa ouvir o depoimento da outra, nem se comunicar com as demais que estejam presentes, antes que o depoimento destas seja tomado, nos termos do

Artigo 353 do CPPM.

Formas e requisitos do depoimento

208- A declaração da testemunha deverá constar o disposto no Artigo 352 do CPPM.

Limitação subjetiva do depoimento

Artigo 209- O presidente não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Retirada do acusado do local do depoimento

Artigo 210- Se o presidente verificar que a presença do justificante, pela sua atitude poderá influir no ânimo da testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo,

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

prossequindo na inquirição, com a presença de seu defensor, fazendo constar do próprio termo de inquirição tal circunstância.]

Reperguntas

Artigo 211- Os integrantes do Conselho e o defensor podem, em assunto pertinente à matéria, perguntar às testemunhas, por meio de quesitos, bem como reperguntar e contestar as testemunhas de acusação, tudo por intermédio do relator.

Indeferimentos de perguntas

Artigo 212- Não poderão ser recusadas as perguntas do defensor, salvo se ofensivas ou impertinentes ou sem relação com o fato descrito na peça de nomeação, ou se importarem repetição de outra pergunta já respondida.

Retificação de termo

Artigo 213- A testemunha poderá, após a leitura do seu depoimento pelo escrivão, pedir a retificação do tópico que não tenha, em seu entender, traduzido fielmente declaração sua.

Período de inquirição

Artigo 214- As testemunhas serão ouvidas durante o dia, das sete às dezoito horas, salvo prorrogação autorizada pelo presidente do Conselho, por motivo relevante, fazendo-se constar a justificativa no encerramento do termo de inquirição.

Testemunha analfabeta

Artigo 215 - Se a testemunha não souber ou não puder assinar, o respectivo termo será assinado, a rogo, por duas outras que ouviram a leitura do depoimento na presença do declarante.

Incidente de falso testemunho

Artigo 216- Encerrado o depoimento e reconhecendo-se que a testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, o presidente mandará extrair cópias das peças que demonstrem o falso testemunho, remetendo-as à autoridade competente.

Indícios de crime no curso do processo

Parágrafo único - Se no curso do processo surgirem indícios de crime comum ou militar, o Presidente deverá extrair cópia dos autos, remetendo-os por ofício à autoridade competente.

Acareação

Artigo 217- A acareação poderá ser determinada pelo presidente, por indicação de algum membro do Conselho ou a requerimento da defesa.

Diligências externas

Artigo 218- O Conselho, incorporado e acompanhado pelo defensor e o acusado, poderá proceder a toda e qualquer diligência, mesmo fora do local onde funcionar, sempre que tal procedimento seja julgado indispensável à busca da verdade.

Documentos estranhos à Polícia Militar

§ 1º - Os documentos citados pela defesa, estranhos à Polícia Militar, deverão ser apresentados por quem o indicou, devidamente autenticados.

Carta precatória

§ 2º - A produção de prova poderá ser requisitada através de carta precatória, expedida diretamente ao Comandante da Unidade

local pelo presidente, devendo o defensor e justificante serem previamente notificados do ato.

Prova emprestada

§ 3º - A prova emprestada de outros procedimentos poderá ser utilizada para a instrução do processo.

Certidão nas provas materiais e periciais

§ 4º - Os documentos de provas materiais e periciais deverão conter certidão, exarada por despacho no próprio documento probatório e assinada pelo presidente, indicando a validade para o caso concreto.

Prosseguimento do processo

§ 5º - Atendidas as diligências indicadas ou não apontada a necessidade de realização de qualquer diligência, o processo irá concluso ao Presidente.

Apresentação das alegações

Seção IV -

Da Defesa

Artigo 219 - Após ouvida a última testemunha o presidente abrirá vistas para a defesa ofertar diligências nos termos do

Artigo 427 do CPPM.

Artigo 220 - Concluídas as diligências e recebidas as alegações, o presidente determinará abertura de vistas dos autos para defesa ofertar os Memoriais escritos, nos termos do

Artigo 428 do CPPM.

Supressão

§ 1º - O texto de defesa, como qualquer outro escrito do processo, deve ser redigido em termos respeitosos ao decoro do Conselho, sem ofensa à autoridade pública ou a qualquer pessoa ou Instituição referida no processo.

Indeferimento de diligências

§ 2º - O presidente do Conselho, ouvindo os demais membros, indeferirá, fundamentadamente, as medidas impertinentes, protelatórias e tumultuárias.

Seção V -

Do julgamento

Formulação das questões para julgamento

Artigo 221- Compete ao presidente do Conselho orientar os trabalhos de deliberação, formulando as questões preliminares e de mérito a serem votadas.

Das preliminares

§ 1º - Inicialmente o Conselho se manifestará sobre qualquer nulidade que possa ter ocorrido, arguida ou não pela defesa e que não tenha conseguido saná-la, fazendo as considerações julgadas necessárias.

Questões de mérito

§ 2º - A seguir, o Conselho examinando toda prova produzida e as razões de defesa, passará a deliberar sobre as questões de mérito, objetivando, afinal, uma conclusão fundada na lei e nos princípios morais e éticos da profissão policial militar.

Fatos alheios

§ 3º - O Conselho não deve abordar questões alheias ao processo, as quais possam beneficiar ou prejudicar o justificante.

Da votação

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 222- As deliberações para a elaboração do relatório do Conselho serão tomadas por maioria de votos, computado o do presidente.

Ordenamento

Parágrafo Único - A votação de cada quesito será iniciada pelo membro mais moderno ou de menor posto.

Conteúdo do relatório

Artigo 223- Do relatório constará:

I - a qualificação do justificante;

II - a exposição sucinta da acusação e as provas obtidas no processo;

III - as diligências realizadas;

IV - a exposição sucinta da defesa e as provas obtidas no processo; V - os motivos de fato e de direito em que se fundar o relatório;

VI - a indicação, de modo expresso, dos

Artigos das normas legais afrontados pelo justificante;

VII - o parecer de procedência, procedência em parte ou improcedência da acusação e a proposta da medida aplicável ao caso concreto.

Propositura da medida

Artigo 224- Se o Conselho julgar a acusação:

I - procedente: deverá propor a submissão do Oficial a julgamento pelo Tribunal de Justiça Militar quanto à perda do posto e da patente;

II - procedente em parte: deverá propor a submissão do Oficial a julgamento pelo Tribunal de Justiça Militar quanto a reforma administrativa;

III - improcedente: deverá propor o arquivamento dos autos.

Agregação disciplinar

Parágrafo único - Sendo unânime a decisão de procedência de acusação, o presidente do Conselho remeterá cópia do relatório ao Comandante Geral que decidirá pela aplicação das medidas da agregação disciplinar constantes do

Artigo 74 da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

Fundamentação de voto

Artigo 225- O membro do Conselho que for vencido deverá fundamentar o seu voto.

Remessa dos autos

Artigo 226- Elaborado pelo escrivão e assinado por todos os membros, o relatório, juntamente com os autos, será remetido à autoridade nomeante.

Prazo de conclusão

Artigo 227- Não tendo ocorrido interrupções legais no andamento do processo, o processo deve estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, conforme o previsto no parágrafo único do

Artigo 11 da Lei Federal nº 5.836/72.

Da apreciação

Seção VI -

Da decisão da autoridade nomeante

Artigo 228- A decisão, devidamente fundamentada, será aposta nos autos, após a apreciação do processo e de toda prova produzida, das razões de defesa e do parecer do Conselho, e no prazo de 20 (vinte) dias a contar do seu recebimento, conforme o previsto no

Artigo 13 da Lei Federal nº 5.836/72.

Publicação do ato

Artigo 229- A decisão será publicada em Diário Oficial do Estado, gerando os efeitos a contar desta data.

O arquivamento

§ 1º - O processo, cuja decisão concluir pelo arquivamento do feito, deverá ser remetido ao

Comandante Geral, via Corregedoria PM para controle e arquivamento dos autos.

A submissão a julgamento pelo TJM

§ 2º - O processo, cuja decisão concluir por julgamento do Oficial pelo Tribunal de Justiça Militar, deverá, após o acórdão, ser remetido ao Comandante Geral, via Corregedoria PM, para as providências cabíveis.

5.7.43. I-21-PM – INSTRUÇÕES PARA CONTINÊNCIAS, HONRAS, SINAIS DE RESPEITO E CERIMONIAL MILITAR NA POLÍCIA MILITAR;

5.7.44. I-23-PM INSTRUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E PATRIMONIAL DA POLÍCIA MILITAR;

Bol G. Nº 51/96 com alterações publicadas no item 10 do Bol G PM 128/96, Revogado Art 84 85 do Bol G 222/98; 070/99;127/00.

TÍTULO I GENERALIDADES

CAPÍTULO I Das Finalidades

Artigo 1º - Estas Instruções estabelecem princípios e normas para o Sistema de Administração Logística e Patrimonial (SIAL-PA) no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II Das Conceituações Básicas

Artigo 2º - O SIALPA é o sistema global que abrange todas as atividades de administração de bens da Unidade Orçamentária Polícia Militar, definidas como:

I - LOGÍSTICA: é o conjunto de atividades integradas, destinadas à previsão e provisão de recursos de qualquer tipo e natureza, regidas pela política do Comando, para a realização das missões básicas da Corporação;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

II - LOGÍSTICA DE RECURSOS MATERIAIS: é o conjunto de atividades integradas, destinadas ao suprimento, estocagem, distribuição, manutenção, transporte e exclusão de recursos materiais, para fins administrativos e operacionais;

III - SUPRIMENTO: é a atividade de logística destinada à provisão dos recursos materiais necessários às Organizações Policiais Militares (OPM), para emprego na execução de suas missões. A atividade de suprimento é composta pelas seguintes atividades derivadas: previsão, aquisição, estocagem, distribuição e controle;

IV - PREVISÃO: é a atividade de logística destinada a planejar os recursos materiais a serem adquiridos, considerados os fatores de quantidade e qualidade;

V - AQUISIÇÃO: é a atividade de logística destinada a realizar a obtenção dos recursos previstos;

VI - ESTOCAGEM: é a atividade de logística destinada à deposição dos recursos materiais em locais adequados, para uso oportuno;

VII - DISTRIBUIÇÃO: é a atividade de logística destinada a prover as necessidades individuais, a partir dos recursos materiais globalmente disponíveis;

VIII - CONTROLE: é exercitado pelo conjunto das atividades de administração e das operações contábeis envolvidas no sistema e destinadas ao registro das quantidades e locais onde se encontram os recursos materiais disponíveis. São típicos os lançamentos de inclusão, movimentação e exclusão;

a - INCLUSÃO: é o lançamento contábil destinado a dar entrada dos recursos

materiais no patrimônio da Corporação;

b - MOVIMENTAÇÃO: é o lançamento contábil que descreve as transferências físicas de materiais, que impliquem em alteração de responsabilidade;

c - EXCLUSÃO: é o lançamento contábil destinado a dar saída dos materiais em patrimônio na Corporação;

IX - MANUTENÇÃO: é o conjunto de procedimentos preventivos e corretivos, visando a conservação e a recuperação das condições de pronto-uso dos bens patrimoniais;

X - TRANSPORTE: é o conjunto de atividades de logística destinadas a deslocar meios para a realização das missões da Corporação.

Artigo 3º - As normas aqui prescritas, serão complementadas por Normas Gerais de Procedimentos (NGP), baixadas pelos administradores discriminados no Art. 7, aprovadas pelo Gestor. Basicamente temos:

I - NGP-1 - Intendência;

II - NGP-2 - Obras;

III - NGP-3 - Telecomunicações;

IV - NGP-4 - Armamento e Munição;

V - NGP-5 - Gestão e Contabilidade Patrimonial. VI - NGP-6 - Subsistência;

VII - NGP-7 - Semoventes; VIII - NGP-8 - Informática; IX - NGP-9 - Saúde;

CAPÍTULO III **Da Estrutura**

Artigo 4º - O Sistema de Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar (SIALPA) é constituído de:

I - Órgão Central: Comissão Central de Compras do Estado;

II - Órgão Setorial:

a. Na Unidade Orçamentária Polícia Militar: Diretoria de Apoio Logístico;

b. Na Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros: Departamento de Finanças e Patrimônio;

III - Órgão Provedor:

a - centralizado: Centros de Suprimento e Manutenção;

b - descentralizado: demais órgãos que constituam Unidade Gestora

Responsável (UGR);

IV - Órgão de Administração: Batalhões; V - Órgão Detentor:

a - Executivo: Companhias;

b - Usuário: Usuários do Material ou equipamento.

Artigo 5º - A estrutura do SIALPA compreende as seguintes funções: I - Gestor;

II - Provedor;

III - Administrador;

IV - Detentor Executivo;

V - Detentor Usuário.

Artigo 6º - As funções serão exercidas de forma sistêmica, mudando-se os papéis na dependência do subsistema em que se inserir o responsável, no momento de cada ato de gestão.

Artigo 7º - Em princípio, as funções serão distribuídas da seguinte forma: I - Gestor: Dirigente do Órgão Setorial de Apoio Logístico;

II - Provedor: Chefe de órgão provedor centralizado, ou o coordenador, comandante ou chefe de OPM que possua Unidade Gestora Responsável;

III - Administrador: Comandante de OPM, no exercício de função decorrente de sua posição hierárquica, que o habilite a praticar atos de gestão em relação ao sistema;

IV - Detentor Executivo: Comandante de Companhia (Cmt de Cia), em OPM organizada por Cia ou, Oficial no posto de Capitão ou Major, nas demais;

a - o Detentor Executivo é designado pelo comandante, chefe ou coordenador das respectivas OPM executivas;

b - as OPM não organizadas por Cia poderão ter um ou mais detentores executivos;

c. de modo geral e, na eventualidade de mudanças nas estruturas organizacionais, a designação deverá recair sobre Capitão, ou Major, ocupantes de cargos de comando ou chefia;

d. nos afastamentos do Detentor Executivo, assumirão as funções seus substitutos legais.

V - Detentor Usuário: é o usuário do material.

CAPÍTULO IV **Das Atribuições**

Artigo 8º - São atribuições do Órgão Setorial:

I - estudar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades relativas à administração logística de material;

II - elaborar Diretrizes, Normas Gerais, Especificações Técnicas, e Normas de

Procedimentos do Sistema;

III - supervisionar, auditar e orientar os órgãos internos da Corporação envolvidos no SIALPA;

IV - promover o aprimoramento de pessoal na área de logística;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

V - determinar a transferência de material entre Órgãos Provedores.

Artigo 9º - São atribuições dos Órgãos Provedores planejar, adquirir, receber, estocar, distribuir, incluir, excluir e controlar materiais dentro da esfera de sua competência.

Parágrafo único - Aos Órgãos Provedores centralizados, incumbe também assessorar tecnicamente os demais Órgãos da Corporação, nas áreas de suas especialidades e apoiá-los em atividades de manutenção e suprimento.

Artigo 10 - São atribuições dos Órgãos de Administração:

I - planejar, coordenar, controlar e fiscalizar o uso dos materiais distribuídos às

OPM subordinadas;

II - supervisionar e fiscalizar o provimento, a movimentação de materiais e a atualização do controle das OPM subordinadas;

III - controlar o material que lhe for distribuído, bem como, a prestação de serviços executados por terceiros, durante todas as suas fases, no âmbito de suas atribuições;

IV - determinar a transferência de material entre as OPM subordinadas, dentro de sua esfera de atribuições, quando o serviço assim o exigir;

V - efetuar ou providenciar a manutenção de materiais a seu cargo, exercer o seu controle e excluí-los, na esfera de suas atribuições;

Artigo 11 - São atribuições dos Órgãos Detentores: receber, controlar, executar as transferências de material que lhes forem determinadas e zelar pelos materiais que lhes forem distribuídos.

CAPÍTULO V **Das Competências**

Artigo 12 - Ao Gestor da Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar compete exercer todas as atividades necessárias à Administração Logística e Patrimonial e, realizar auditorias em todos os Órgãos envolvidos, cabendo-lhe, para isso, autoridade necessária para determinar modificações em qualquer procedimento, método ou processo, bem como determinar abertura ou fechamento de instalações e a movimentação de quaisquer recursos materiais, além da definição de quais os materiais e serviços que serão adquiridos de maneira centralizada.

Artigo 13 - Aos provedores compete:

I - Provedores centralizados: prever, adquirir e distribuir os materiais que tem sua aquisição centralizada, necessários à Corporação;

II - Provedores descentralizados: prever, adquirir e distribuir os materiais necessários à sua OPM e às demais subordinadas, desde que não devam ser adquiridos obrigatoriamente, de maneira centralizada.

Artigo 14 - Aos administradores compete:

I - supervisionar a utilização dos materiais a cargo de seus detentores executivos;

II - movimentar os materiais através de seus detentores;

III - estabelecer a política de distribuição dos materiais de sua OPM;

IV - incluir ou excluir de carga os materiais de sua OPM e subordinadas;

Artigo 15 - Compete aos Detentores Executivos:

I - controlar os materiais que estão sob sua responsabilidade, bem como exercitar os atos que lhes couber, dentro do SIALPA;

II - inspecionar os materiais armazenados, em uso ou distribuídos, determinar a realização de inventários periódicos dos mesmos e fornecer aos detentores usuários relação dos materiais a eles distribuídos;

III - prestar contas do material sob sua responsabilidade.

Artigo 16 - Aos detentores usuários compete cumprir as normas relativas ao correto uso dos materiais, procedendo a sua conservação e manutenção, inclusive quanto à identificação individualizada.

TÍTULO II **Administração de Bens Móveis**

CAPÍTULO VI **Da Administração de Materiais**

SEÇÃO I **Das Normas Gerais**

Artigo 17 - Os materiais classificam-se em:

I - permanentes;

II - de consumo.

Artigo 18 - O material permanente é aquele que pode ser identificado através do número de controle patrimonial ou, na impossibilidade, através de outro sistema de controle que contenha a descrição das características do objeto.

§ 1º - O número exclusivo deve ser atribuído ao conjunto das partes que

constituem o todo patrimonial.

§ 2º - O número patrimonial é o identificador, que individualiza o material permanente, sendo atribuído de maneira seqüencial e automática, quando da inclusão do seu registro no sistema informatizado de controle contábil da Corporação.

Artigo 19 - Ao Gestor cabe aprovar o Quadro de Codificação de Material (QCM), contendo classificação, codificação, tempo de duração e discriminação, que será utilizado como referência em todas as atividades de administração, de material.

Artigo 20 - O material de consumo é aquele que se destina a integrar, reparar, transformar, produzir outros bens ou ao consumo imediato.

Artigo 21 - A responsabilidade por perda, dano, extravio, ou inservibilidade de material será apurada conforme legislação em vigor.

Artigo 22 - A ordem de autoridade superior, cuja execução implique em responsabilidade individual do executor, deve sempre ser expedida por escrito.

§ 1º - Procedimento semelhante é exigível quando o executor julgar, que da execução da ordem, pode resultar prejuízo ao Estado.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 2º - Expedida a ordem escrita, desde que não manifestamente ilegal, o agente deve cumpri-la, ficando isento da responsabilidade decorrente.

SEÇÃO II **Da Aquisição**

Artigo 23 - A compra de material, assim como a execução de serviços, poderá ser procedida pelas OPM que possuírem Unidade Gestora Responsável, de acordo com os planos de aquisição de bens e contratação de serviços, bastando que conste na sua responsabilidade o encargo com disponibilidade de recursos orçamentários, desde que não seja material considerado de aquisição centralizada.

Artigo 24 - A aquisição de material poderá também se dar através de doação, produção, reprodução, transformação e permuta.

§ 1º - Obedecerão, no que couber, ao controle, manutenção e responsabilidades, às normas previstas para bens adquiridos, aqueles provenientes de aluguel, empréstimo, comodato ou cessão de uso.

§ 2º - Toda aquisição deverá ser documentada por instrumentos escritos, sendo que os bens emprestados sem a existência destes constituem responsabilidade pessoal de quem os receber.

Artigo 25 - As NGP-5 fixarão os tipos de processo de aquisição, que deverão ser documentados com formulário específico do Sistema de Contabilidade Patrimonial (SCP).

Parágrafo único - Todo processo de aquisição de material permanente deverá ser encerrado com prova documental de sua inclusão em carga.

Artigo 26 - O Órgão Setorial especificará os materiais utilizados na Corporação, em documentos de apresentação uniforme que, consolidados, constituirão o Catálogo de Especificações da Polícia Militar.

Artigo 27 - Os materiais adquiridos por qualquer Órgão Provedor deverão obedecer às especificações contidas nesse catálogo.

Artigo 28 - Qualquer OPM poderá propor ao Órgão Setorial modificações, devidamente justificadas, às especificações do catálogo.

SEÇÃO III **Do Recebimento**

Artigo 29 - O material, ao dar entrada em uma OPM, deve ser recebido e examinado, em caráter:

I - Provisório, quantitativamente, por quem o receber;

II - Quantitativa e qualitativamente, pela Comissão de Exame de Material nomeada.

Artigo 30 - O material destinado a uma OPM, de qualquer nível, deve ser distribuído à responsabilidade do respectivo detentor executivo.

Artigo 31 - Toda transmissão de posse de material da Corporação será documentada, no ato, por recibo ou formulário específico, permanecendo em arquivo próprio da OPM transmissora.

SEÇÃO IV **Da Carga**

Artigo 32 - Consideram-se em carga na Polícia Militar, os materiais sob sua posse, guarda e responsabilidade, em caráter permanente, devidamente incluídos no Sistema de Administração e Logística Patrimonial.

Artigo 33 - A inclusão em carga, por recebimento do material, obriga a sua contabilização, seja para inclusão em estoque, seja na contabilidade patrimonial.

Artigo 34 - Os responsáveis pela inclusão em carga são os Órgãos Provedores ou os Órgãos de Administração, que adquiriram o material.

SEÇÃO V **Do Provedimento**

Artigo 35 - As OPM serão providas em suas necessidades materiais pelos

Órgãos Provedores, estes com competências fixadas pela Tabela de Encargos.

Artigo 36 - O provimento de material permanente é precedido da inclusão no controle patrimonial.

Parágrafo único: É proibido o uso de material permanente que não esteja incluído no controle patrimonial, sem autorização do Administrador.

Artigo 37 - A discriminação dos materiais e das quantidades a serem dotadas às OPM são determinadas pelo Gestor ou pelos Provedores, conforme suas competências.

SEÇÃO VI **Da Manutenção**

Artigo 38 - A norma geral para manutenção de equipamentos e materiais é a de ser executada através da contratação de serviços, exceção feita à manutenção de pequeno porte, preventiva, que é realizada pelo usuário.

Artigo 39 - As oficinas de manutenção descentralizada, de equipamentos de telecomunicação e de armamento, terão organização e funcionamento conforme as NGP correspondente.

Artigo 40 - Poderão existir equipes de manutenção para a conservação de edificações, destinadas à execução de pequenos reparos.

Artigo 41 - Os Órgãos Provedores Centrais proporcionarão às OPM suporte técnico e administrativo para a manutenção de equipamentos especializados, correndo a despesa por conta do orçamento da Unidade Gestora Responsável da OPM.

Artigo 42 - A manutenção de armamento terá como norma geral a execução dos serviços nas OPM, sendo os de maior monta executados no Órgão Provedor de Armamento, conforme as NGP-4.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Parágrafo único - O Órgão Provedor de Armamento poderá efetuar a manutenção corretiva do armamento das OPM da Capital.

SEÇÃO VII **Da Estocagem**

Artigo 43 - Os materiais não distribuídos para uso ou consumo, deverão ser estocados em almoxarifados ou depósitos, nas OPM.

Artigo 44 - Serão denominadas almoxarifados, as dependências destinadas a estocagem de materiais novos ou sem uso, e depósitos, as dependências destinadas à guarda de materiais usados ou materiais de consumo já distribuídos.

Artigo 45 - Armamento e munição devem ser guardados em local seguro e adequado, em que não seja permitido o acesso a pessoas não autorizadas, podendo ser armazenados em almoxarifados ou depósitos, desde que em compartimento ou armário próprio e seguro.

Artigo 46 - Os almoxarifados e depósitos devem oferecer boas condições de manutenção e de segurança aos materiais que neles se depositarem, obedecendo às normas vigentes a respeito.

Artigo 47 - Todos os almoxarifados e depósitos deverão ser controlados por sistema computadorizado ou por fichas de estoque numeradas e possuírem pastas para arquivamento seqüencial, por data dos documentos de entrada e saída de materiais, além de controles das retiradas e devoluções de materiais, armamentos e equipamentos fornecidos apenas para uso temporário, conforme normas específicas.

Artigo 48 - Nenhum depósito poderá conter material de consumo, ou peças de reposição, em quantidade superior à necessária para um ano.

§ 1º - O material permanente fora de uso deverá ser recolhido para o Órgão Provedor correspondente.

§ 2º - Nenhum item destinado a provimento individual poderá ser estocado por mais de 15 (quinze) dias em depósito, fora dos órgãos provedores, responsáveis pelo seu suprimento.

SEÇÃO VIII **Da Descarga**

Artigo 49 - A descarga é a extinção da responsabilidade da Polícia Militar sobre o material, que terá destinação segundo a legislação vigente.

Artigo 50 - A descarga será efetuada pelos administradores, considerando o previsto nos Artigos 48 e 70.

Artigo 51 - A descarga será precedida pelo registro de exclusão do sistema de Contabilidade Patrimonial.

SEÇÃO IX **Da Passagem de Carga**

Artigo 52 - Em casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias, ou substituição definitiva, os Detentores Executivos terão 10 (dez) dias úteis para passagem da carga sob sua responsabilidade, prorrogáveis por igual prazo.

§ 1º - São competentes para conceder prorrogação, em casos devidamente justificados:

I - o Administrador, nos termos do caput;

II - o Gestor, em situações excepcionais, quando a prorrogação for por tempo superior a 20 (vinte) dias úteis.

§ 2º - Em casos de impossibilidade da passagem da carga, por qualquer motivo, inclusive por afastamento superior ao prazo previsto, o administrador, a quem o detentor estiver subordinado, nomeará uma Comissão de Passagem de Material, composta por três oficiais, para substituí-lo.

Artigo 53 - Havendo desacordo entre sucessor e antecessor, por ocasião da passagem de carga, a questão deverá ser resolvida pelo administrador, a quem estiverem subordinados; em grau de recurso, pelo administrador imediatamente superior e, finalmente, pelo Gestor.

Artigo 54 - É obrigatório o inventário físico quando da substituição definitiva ou substituição eventual, por período superior a 3 (três) meses, do responsável pela carga.

§ 1º - O inventário físico deve ser elaborado sempre que houver dúvidas quanto

a exatidão da escrituração, referente aos materiais objetos de passagem.

§ 2º - O inventário deve ser lavrado em 3 (três) vias, devendo ser uma delas arquivada, caso não se constate nenhuma irregularidade, junto ao administrador imediatamente superior.

§ 3º - Compete ao Detentor Executivo, a atualização do Livro Controle de Material, toda vez que ocorrer alteração do material, que se encontra sob sua responsabilidade direta ou indireta.

Artigo 55 - O substituto eventual responde pelos atos que praticar na ausência do titular.

Artigo 56 - Toda substituição de detentor executivo deve ser imediatamente comunicada ao Gestor.

SEÇÃO X **Das Responsabilidades**

Artigo 57 - A responsabilidade civil e disciplinar por dano, perda, extravio, subtração ou inservibilidade de qualquer material pertencente ao patrimônio do Estado será apurada conforme as disposições da legislação em vigor.

Artigo 58 - A ocorrência de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios que regem o Sistema de Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar deverá ser comunicada ao Órgão Setorial de Apoio Logístico e ao Tribunal de Contas do Estado, observando-se os procedimentos para o Controle Interno no âmbito da Corporação.

Artigo 59 - Revogado

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 60 - A responsabilidade civil pela perda, dano, extravio, subtração ou inservibilidade de qualquer material pertencente ao patrimônio público será imputada àquele que, em sindicância, for indicado e reconhecido como culpado pelo prejuízo decorrente.

§ 1º - Os prejuízos ao Erário Público decorrentes de dano, perda, extravio, subtração ou inservibilidade de qualquer espécie de material, armamento, equipamento ou fardamento, em consequência de culpa ou dolo de seu detentor usuário, deverão ser indenizados, podendo essa indenização efetivar-se por meio de descontos nos respectivos vencimentos, após obtida a necessária autorização para esse procedimento.

§ 2º - Não caberá responsabilidade por inservibilidade de material quando for atingido o tempo mínimo de duração especificado pelo fabricante ou pelo Órgão Setorial de Apoio Logístico, desde que observada a destinação e a correta utilização do bem.

§ 3º - Para o cálculo da indenização observar-se-á:

I - o valor do material, devidamente consignado em termo de avaliação constante do processo administrativo, nos casos de extravio, perda, subtração ou inservibilidade.

II - o custo da mão de obra e matéria prima empregada na recuperação do material danificado.

Artigo 61 - Os prejuízos resultantes de extravio, perda, dano, subtração ou inservibilidade de material, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, correrão às expensas do Erário Público, depois de ratificadas as decisões pelo órgão competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 62 - O detentor usuário que tiver a guarda, posse ou vigilância de qualquer material pertencente ao patrimônio público deverá levar, por escrito ao conhecimento do superior imediato todos os fatos e circunstâncias que deram causa ao extravio, perda, dano, subtração ou inservibilidade”.

SEÇÃO XI

Da Comissão de Exame de Material

Artigo 63 - A Comissão de Exame de Material tem por finalidade examinar materiais e emitir parecer quando do seu recebimento e exclusão, tendo seu funcionamento regulado pelas NGP-5.

§ 1º - A comissão nomeada na forma dos artigos procedentes, para examinar o material considerado inservível, procederá a minucioso exame, verificado com precisão o estado de cada uma de suas peças, declarando se o julga imprestável para sua primitiva aplicação, se completou o tempo mínimo de duração, se é susceptível de transformação, reparo ou aproveitamento em outros misteres, se contém matéria prima aproveitável, qual a causa precisa da inservibilidade ou estrago e, finalmente, se há ou não responsável.

§ 2º - A comissão examina com precisão todas as circunstâncias do fato, descreve o dano, perda ou inutilização, declara qual o seu valor e até que ponto pode o fato ser imputado, com segurança, a causa de força maior, apresentando de tudo um relatório minucioso.

Artigo 64 - As Comissões de Exame de Material são nomeadas pelos administradores e deverão ser compostas por três oficiais, tendo um deles pelo menos o posto de Capitão, sendo o mais antigo o presidente e, o mais moderno, secretário.

Parágrafo único - São impedidos de nomeação como membros da Comissão de Exame de Material os oficiais que efetuaram a aquisição ou participaram, em qualquer fase, do processo de licitação, e o detentor do material que deva ser excluído de sua carga.

Artigo 65 - O presidente da Comissão de Exame de Material deve tomar todas as providências necessárias, no prazo estabelecido no Edital de Licitação, para a realização dos exames necessários.

Parágrafo único - Os laudos técnicos, assinados por todos os membros da Comissão, devem ser anexados ao processo.

Artigo 66 - O Atestado de Recebimento deve mencionar, quando houver, as irregularidades constatadas e a discriminação dos artigos rejeitados, com declaração fundamentada dos motivos determinantes.

Artigo 67 - Quando verificações posteriores demonstrem a má qualidade do material recebido ou erro no modo de considerá-lo, a responsabilidade caberá à Comissão de Exame, que fica responsável pecuniariamente pelos prejuízos que advierem ao Estado.

§ 1º - Se o material a que se refere este artigo, por sua natureza e aplicação, exigir conhecimentos técnicos, só poderá ser recebido por comissão de que faça parte um profissional.

§ 2º - Qualquer divergência em torno da qualidade, condições de conservação ou outra qualquer circunstância do material a receber, será imediatamente comunicada à autoridade competente, a fim de ser resolvida com prontidão e de modo mais conveniente, evitando-se reclamações ou dúvidas futuras.

§ 3º - Ficarão isentos de responsabilidade os membros que tiverem divergido de aceitação do material, sendo que a autoridade que decidir em grau de recurso, assumirá tal responsabilidade, juntamente com os demais.

Artigo 68 - A Comissão de Exame de Material tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluir e encaminhar o Atestado de Recebimento à autoridade competente.

§ 1º - Exclui-se deste prazo o tempo necessário para exames técnicos especializados.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado até 15 (quinze) dias, pelo Administrador, mediante solicitação fundamentada da Comissão.

Artigo 69 - A Comissão de Exame de Material emite seu parecer no próprio formulário, quando da exclusão do material.

Artigo 70 - Os Órgãos Provedores Centrais determinarão quais serão os materiais que deverão ser adquiridos, excluídos e descarregados, de maneira centralizada, em NGP próprias, aprovadas pelo gestor.

Artigo 71 - Excepcionalmente, o recebimento e o exame do material podem ser feitos no próprio local de procedência.

SEÇÃO XII

Das Normas Gerais de Planejamento

Artigo 72 - Todo planejamento de logística de material deve basear-se nos planos operacional e de logística de pessoal, previamente elaborados.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 73 - O Gestor aprovará, quando da elaboração do orçamento anual, a tabela de materiais que deverão ser adquiridos pelos Órgãos Provedores centralizados.

§ 1º - Os Órgãos Provedores Centralizados de Intendência, Material Bélico, Saúde, Veterinária, Informática, Telecomunicações e etc, organizarão tipos, figurinos, modelos e desenhos dos materiais respectivos que devam obedecer a padrões regulamentares, e bem assim nomenclaturas, tarifas e tabelas de distribuição de todo material da especialidade de cada um.

Artigo 74 - Toda aquisição ou transformação de materiais que não constem no Catálogo de Especificações deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor, através do Órgão Provedor Centralizado, para emissão de parecer quanto as especificações técnicas.

Artigo 75 - O planejamento de aquisições deve coincidir com a responsabilidade orçamentária.

Artigo 76 - As OPM deverão remeter aos seus Provedores, no período que anteceder a elaboração do orçamento, suas necessidades específicas.

Artigo 77 - O planejamento deverá basear-se nas diretrizes do Gestor e nos levantamentos de necessidades dos Órgãos Provedores.

CAPÍTULO VII **Da Doação**

Artigo 78 - A doação, seja por iniciativa dos poderes públicos, entidades privadas ou de pessoas físicas, dependerá sempre de apreciação prévia do Órgão Setorial, observadas as normas vigentes no Estado para doação.

TÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CAPÍTULO VIII **Das Normas Gerais**

Artigo 79 - A contratação do fornecimento de materiais e/ou serviços de que participe a Corporação, representando o Estado, pessoa jurídica de Direito Público, deverá revestir-se da forma escrita, e atender às formalidades estabelecidas pela legislação vigente e pelas determinações das autoridades competentes.

Artigo 80 - O administrador do contrato será nomeado pela autoridade competente e será responsável pelos seguintes atos:

- I - acompanhamento de cronogramas;
- II - conferência de qualidade e quantidade de bens ou serviços;
- III - controle de pagamentos e recebimentos;
- IV - controle de materiais recebidos e distribuídos;
- V - propositura de retificações do instrumento inicial;
- VI - solicitação de auxílio técnico, quando necessário;
- VII - certificação do encerramento;
- VIII - propositura de denúncia, ou aplicação de multas;
- IX - convocações de Comissões.

Artigo 81 - Quando, por força de contrato, a Corporação receber para seu uso, material de qualquer natureza, o controle de sua distribuição, a conservação e a designação do detentor serão de responsabilidade do administrador do Contrato ou Convênio, que para tal deverá elaborar os necessários mecanismos.

Parágrafo único - O administrador poderá valer-se, eventualmente, do Sistema de Contabilidade Patrimonial (SCP), caso a distribuição seja muito rarefeita, ou a quantidade de bens a controlar, muito grande.

Artigo 82 - As minutas dos editais, contratos e convênios, devem ser previamente submetidas ao exame do órgão de consultoria jurídica da Polícia Militar.

CAPÍTULO IX **Das Contratos**

Artigo 83 - Os bens provenientes de execução de contratos de aluguel serão controlados pelo Administrador, na forma prescrita pela legislação específica, que poderá solicitar dos usuários, que certifiquem individualmente o período de uso e de manutenção dos itens sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO X **Das Convênios**

Artigo 84 - Revogado Bol G 222/98 Anexo, Despacho da I-27-PM.

Artigo 85 - Revogado Bol G 222/98, Anexo, Despacho da I-27-PM.

TÍTULO IV **SISTEMA DE CONTABILIDADE E CONTROLE**

CAPÍTULO XI **Das Normas Gerais**

Artigo 86 - O controle patrimonial é contábil e administrativo.

Artigo 87 - A contabilidade patrimonial da Polícia Militar contém os registros relativos à administração patrimonial, de modo a evidenciar os resultados da gestão e a situação dos que administram ou guardam bens da Corporação.

Artigo 88 - O registro do material permanente deverá conter a indicação dos respectivos detentores executivos e os elementos necessários à perfeita caracterização do material, previstos nas NGP-5 e obedecida a nomenclatura do Quadro de Codificação de Material (QCM).

Artigo 98 - O registro contábil dos bens móveis e imóveis da Polícia Militar, será processado eletronicamente, obedecendo às normas gerais de contabilidade pública.

Artigo 90 - Anualmente, o Detentor Executivo deverá proceder inventário da carga dos materiais permanentes, com base no levantamento geral dos seus bens móveis e imóveis

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

CAPÍTULO XII

Da Alteração de Material

Artigo 91 - Por alteração de material entende-se:

- I - a inclusão;
- II - a movimentação entre OPM;
- III - a exclusão;
- IV - a mudança de característica.

CAPÍTULO XIII

Da Inclusão do Material

Artigo 92 - A inclusão no controle patrimonial deve obedecer aos procedimentos previstos nas NGP-5 e nas normas baixadas pelo Órgão Setorial, sendo confirmadas pela publicação em Boletim de Alteração de Material (BAM).

CAPÍTULO XIV

Da Movimentação do Material

Artigo 93 - A movimentação de material deve obedecer aos procedimentos indicados nas NGP específicas.

Artigo 94 - A competência para movimentação de material cabe: I - Ao Gestor - em qualquer nível; e
II - Aos Administradores - entre OPM subordinadas, através dos detentores executivos.

CAPÍTULO XV

Da Exclusão do Material

Artigo 95 - A exclusão de material deve obedecer aos procedimentos indicados nas NGP específicas.

Parágrafo único - Os motivos da exclusão serão discriminados nas NGP-5.

Artigo 96 - A exclusão de material deverá ser autorizada pelo Gestor, à vista do parecer conclusivo da Comissão de Exame de Material e se concluirá com a publicação no Boletim de Alteração de Material (BAM).

§ 1º - Na impossibilidade de examinar o material, a exclusão é determinada pelo Gestor, mediante proposta fundamentada do Administrador, à vista de solução de Sindicância ou Inquérito Policial Militar.

§ 2º - Nos casos de alienação, doação e transferência entre Unidades Orçamentárias, a exclusão se faz mediante processo administrativo específico.

Artigo 97 - A exclusão do material deve ser procedida após a solução do processo legal específico de apuração de responsabilidade.

Artigo 98 - A Comissão de Exame de Material verifica o estado do material, opina se é suscetível de recuperação, e atesta a causa da inservibilidade parcial ou total, a fim de deixar o prejuízo à conta do Tesouro do Estado ou, de instruir o processo legal específico de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único - O atestado da Comissão de Exame de Material deve indicar o destino a ser dado à matéria-prima reaproveitável.

Artigo 99 - A transformação de material, depende de prévia autorização do

Órgão Setorial, mediante proposta do Órgão Provedor correspondente.

Parágrafo único - É vedada a transformação ou recuperação de material cujo custo demonstrar ser mais conveniente a aquisição de artigo novo.

Artigo 100 - Os administradores devem instaurar procedimento de apuração para identificar as causas de acidentes com material.

CAPÍTULO XVI

Dos Bens de Terceiros

Artigo 101 - Os materiais de terceiros serão controlados e contabilizados no Sistema de Contabilidade Patrimonial da Corporação, ficando a cargo de cada OPM, o controle e a prestação de contas desses materiais junto ao titular da propriedade, sujeitando-se ainda, à fiscalização, por parte, do Órgão Setorial.

CAPÍTULO XVII

Do Extravio e da Apreensão de Materiais

Artigo 102 - O extravio ou a apreensão não configuram alteração de material, continuando, portanto, a pertencer à carga da OPM detentora, devendo ainda serem observados os artigos referentes as responsabilidades presentes nesta instrução.

Parágrafo único - No caso de extravio, após a solução da Sindicância ou IPM, deverá ser feita a exclusão do material.

Artigo 103- A apreensão por autoridade, o extravio e a recuperação de material deverão ser comunicados de imediato ao Órgão Setorial.

Artigo 104 - O documento de comunicação, bem como seu conteúdo, deverão obedecer ao previsto nas NGP-5.

Artigo 105 - O Administrador é o responsável pelo acompanhamento processual e pela recuperação do material apreendido.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XVIII

Normas Gerais

Artigo 106 - Quando necessário, o Gestor baixará normas complementares às presentes instruções.

Artigo 107- O Órgão Setorial deve prestar às Organizações Policiais-Militares, assistência administrativa, quando entender necessário, ou se por elas solicitado.

Artigo 108 - A correspondência entre as funções compreendidas na estrutura do SIALPA, referenciada no Art. 5º e as da estrutura organizacional da Polícia Militar seguirá o previsto no Quadro de distribuição de Funções.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 109 - As sugestões para modificações das presentes instruções, deverão ser remetidas ao Órgão Setorial de Apoio Logístico.

Artigo 110 - Os casos omissos serão decididos pelo Gestor.

Artigo 111 - Revogam-se as disposições em contrário.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DO SIALPA

FUNÇÃO / SIALPA	FUNÇÃO /QPO	ÓRGÃO
GESTOR	DIRIGENTE DO ÓRGÃO SETORIAL DE APOIO	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
PROVEDOR	CHEFE DE ÓRGÃO PROVIDOR CENTRALIZADO	ÓRGÃO
PROVEDOR	COORDENADOR, CMT OU CHEFE DE ÓRGÃO	OPM COM UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
ADMINISTRADOR	CMT OU CHEFE DE ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	OPM SEM UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
DETENTOR EXECUTIVO	CMT OU CHEFE DE ÓRGÃO DETENTOR	OPM DETENTORA
DETENTOR USUÁRIO	TODO O DETENTOR DE MATERIAL	USUÁRIO

ANEXO I

DECRETO 23.718 DE 29 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre a entrega de materiais inservíveis da Polícia Militar do Estado à Cruz Azul de São Paulo FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista das manifestações do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Divisão Estadual de Material Excedente - DEMEX, da Secretaria da Administração, Decreta:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a entregar à Cruz Azul de São Paulo, os materiais da Corporação considerados inservíveis pelo órgão competente da Administração.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de Julho de 1.985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário de Segurança Pública Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de Agosto de 1986. (DOE Nº 140, de 30Jul85).

ANEXO II

DECRETO Nº 24.801 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 23.718, de 29 de julho de 1985

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Decreta:

“Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto 23.718, de 29 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os materiais inservíveis e ou excedentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive viaturas, pneus, câmaras e baterias, ficam doados à Cruz Azul de São Paulo, exceto armas, munições e explosivos, cuja destinação está regulamentada em legislação federal.

Parágrafo único - Para o fim previsto no “caput” os materiais serão arrolados,

na forma da legislação vigente, comunicando-se o fato à Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração”.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 1986. FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes Secretário de Segurança Pública Antônio Carlos Mesquita,

Secretário da Administração Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de fevereiro de 1986. (DOE Nº 041, de 01Mar86).

ANEXO III

DECRETO 25.644 DE 7 DE AGOSTO DE 1986.

Delega competência ao Secretário da Segurança Pública para o recebimento de Bens Móveis em Doação.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da exposição do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Fica delegada ao Secretário da Segurança Pública, competência para autorizar o recebimento de bens móveis em doação, sem encargos.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo será feita por ato próprio, publicado no Diário Oficial e conterá o nome da unidade donatária e da entidade doadora, especificação e valor do móvel doado.

Artigo 2º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes. Secretário de Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de Agosto de 1986.

Anexo IV

NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTOS CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO - 1 INTENDÊNCIA

FINALIDADE

Estabelecer normas planejamento, aquisição, estocagem, fornecimento e controle do material da classe intendência, em complementação às I-23-PM.

OBJETIVOS

Permitir de forma coesa a execução das atividades de recebimento, confecção, estocagem, controle e distribuição de materiais da classe de intendência.

Apresentar subsídios para o constante estudo das questões de material de intendência em geral, que se relacione com o suprimento de toda a Corporação bem como propor ao Diretor de Apoio Logístico os planos de aplicação e as necessidades básicas de recursos relativos ao suprimento e à manutenção de materiais para sustentação da atividade fim da Organização Policial Militar.

CONCEITOS Os materiais de Intendência classificam-se em:

1. Permanentes:

a. mobiliários de conformidade com as especificações da Comissão Central de

Compras do Estado.

2. De consumo: a. Impressos e; b. fardamentos.

ESTRUTURA, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA

O Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência, CSM/M INT, é Órgão Provedor Centralizado de material de intendência.

Compete ao CSM/M Int, planejar, adquirir, receber, estocar, distribuir, controlar e fiscalizar o material da classe de intendência no âmbito da Corporação.

A aquisição do material de classe de intendência poderá ser descentralizada a critério do Diretor de Apoio Logístico, cabendo ao CSM/M Int como despesa específica: Mobiliário em geral para as OPM sediadas na região Metropolitana de São Paulo, impressos oficiais e uniformes básicos para toda a Corporação.

PLANEJAMENTO

O Orçamento Programa Anual é o documento básico de previsão dos materiais da classe de intendência a serem adquiridos.

A distribuição da classe de intendência, de acordo com a disponibilidade de estoque, obedecerá ao “Calendário de Distribuição de Material de Intendência”, elaborado anualmente pelo CSM/M Int, tendo por base o Orçamento Programa Anual, e só poderá ser efetivado por ordem escrita do Chefe do CSM/M Int.

A retirada de impressos deverá ser feita trimestralmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro. Pedidos trimestrais de impressos devem ser remetidos com pelo menos 30 dias de antecedência.

Não será mantido mobiliário em estoque, sendo sua aquisição sempre direcionada para as OPM solicitantes, conforme programação prévia de acordo com a disponibilidade de recursos.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS UNIFORMES

Ao CSM/M Int compete a aquisição e distribuição dos uniformes, cuja destinação e uso são previstos e especificados em regulamentos próprio, sendo:

1. Básicos - usado no policiamento ostensivo, administrativo e operacional o qual é distribuído individualmente a cada componente da Corporação;

2. Especiais - são adquiridos e utilizados pelas OPM detentoras nas formaturas e representações;

3. Específicos - os quais identificam a modalidade e a especialização de cada OPM, e sua aquisição obedece normas de convênios e outras, através do Órgão Provedor, obedecendo a tabela de encargos.

Para fins de aquisição e distribuição, as peças componentes dos uniformes e as que os complementam, terão seu tempo de duração definido em tabela própria aprovada pelo Gestor, as peças novas de uniformes com defeito, deverão ser recolhidas ao CSM/M Int, juntamente com o pedido de novas peças para substituição.

As peças usadas consideradas inservíveis, danificadas em ato de serviço, deverão ser recolhidas ao P-4 da OPM que procederá a inutilização, providenciando junto ao CSM/M Int a reposição das mesmas mediante pedido circunstanciado.

A troca de peças de uniforme será feita diretamente no CSM/M Int de 2ª a 6ª feiras no horário de expediente.

O conjunto de medidas individualizadas para fins de fornecimento de peças de uniforme denomina-se romaneio, os romaneios deverão ser atualizados e remetidos ao CSM/M Int por ocasião de cada solicitação de fardamento.

Nos casos de demissão, exoneração, expulsão ou licença sem vencimentos, os uniformes e peças complementares usados serão recolhidos no P-4 da própria OPM onde permanecerão por um período de até 24 meses a disposição do interessado, caso o mesmo reintegre, nesse período, às fileiras da Corporação, após o que, a critério do Comando da OPM, será inutilizado ou destinado a reserva emergencial da própria OPM.

Os uniformes e peças complementares sem uso (novos), serão recolhidos ao CSM/M Int mediante Guia de Recolhimento circunstanciada.

A solicitação de uniformes deve ser feita ao Órgão Provedor em formulário próprio (PDF - pedido de distribuição de fardamento), até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida, para a OPM, no Calendário de Distribuição de Material de Intendência.

As OPM deverão providenciar a distribuição individual dos uniformes, imediatamente após o recebimento, sendo que as peças de uniforme distribuídas e não recebidas pelo detentor usuário, por qualquer motivo, deverão ser recolhidas ao Órgão Provedor de Intendência obedecendo ao prazo previsto no Art. 48 das I-23-PM.

A durabilidade das peças de fardamento, de conformidade com as I-23-PM, é aprovada pelo Gestor, e constará do Quadro de Codificação de Material.

Aquisição, recebimento, estocagem, e demais itens da administração de materiais seguirão o estabelecido nas I-23-PM.

IMPRESSOS

Serão confeccionados pelo CSM/M Int os impressos oficiais aprovados pela Diretoria de Sistemas.

Os impressos oficiais serão fornecidos às OPM de acordo com o Calendário de Distribuição elaborado pelo Órgão Provedor de Intendência.

As solicitações de impressos, devem ser feitas em formulários próprios, diretamente ao Órgão Provedor de Intendência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência das datas mencionadas no referido calendário.

O atendimento às solicitações de impressos é baseado nas quotas atribuídas a cada OPM.

A produção do parque gráfico é programada com base na somatória das quotas atribuídas às OPM.

Quando a quota for insuficiente, a OPM deverá solicitar sua suplementação, diretamente ao Órgão Provedor de Intendência, com as devidas justificativas, evitando-se assim os pedidos extraordinários.

MOBILIÁRIO O órgão provedor centralizado atenderá:

1. As OPM sediadas na Grande São Paulo, por módulos de CPA, BTL e CIA, cuja aquisição é autorizada pela comissão Central de Compras do Estado.

2. As demais OPM, que não abrangidas acima serão providas de mobiliário pela UGR própria, de seu CPA.

Armários embutidos e peças confeccionadas sob medida e presas a elementos constitutivos da edificação, serão tratados como acessório desta, e não como peças de mobiliários.

Anexo V

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTOS - 2 OBRAS

FINALIDADE

Baixar normas para o planejamento, administração e manutenção de obras, ampliações de prédios próprios e ocupados da Corporação, em complementação às Instruções para Administração Logística e Patrimonial Da Polícia Militar.

Executar as atividades de recebimento, almoxarifado e depósito, distribuição de materiais e equipamentos de engenharia e arquitetura, de projetos e execução de construções novas e reformas de grande monta, manutenção de obras, de conformidade com diretrizes e política baixadas pelo Órgão Setorial, através do Órgão Gestor.

OBJETIVOS

Planejar, projetar e administrar obras novas, reformas, ampliações e manutenção de 2º e 3º escalões.

Fornecer materiais básicos para serviços de manutenção de 1º, 2º e 3º escalões, quando em situações emergenciais.

Fornecer equipamentos e materiais permanentes.

CONCEITOS DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Da qualificação dos serviços:

1. 1º Escalão - são grupados no 1º Escalão os serviços de conservação e reparos que não importem na modificação estrutural do prédio. São os serviços para os quais não há exigência de autorização ou aprovação do Órgão Gestor.

2. 2º Escalão - são os serviços de reforma que acarretam modificações no prédio. Dependem de aprovação do Órgão Gestor e supervisão técnica do Órgão

Provedor Central.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

3. 3º Escalão - são as grandes reformas, ampliações e construções novas. Dependem de aprovação do Órgão Gestor e serão realizadas integralmente sob orientação técnica e supervisão do Órgão Provedor Central, podendo contar com o concurso de terceiros.

Do enquadramento dos serviços

1. Enquadra-se no 1º Escalão de serviços, toda a substituição de elementos existentes, sem ampliação e sem modificação, incluindo sistemas hidráulicos, elétricos ou de estruturas, tais como, substituição de lâmpadas, tomadas, fusíveis, chaves, torneiras, registros, válvulas, chuveiros, aparelhos sanitários, desentupimentos, pinturas, reparos de telhados, calhas, condutores, pisos, troca de fechaduras e outros que representam conservação de imóvel existente.

2. Enquadra-se no 2º Escalão de serviços, todo o serviço ou obra que implique em modificação estrutural ou patrimonial, como aberturas novas, portas, janelas, construções de paredes (novas ou divisórias), quaisquer demolições ou ampliações, reformas gerais de rede hidráulica ou elétrica, ou qualquer tipo de ampliação da rede elétrica, desde a colocação de novas tomadas ou substituição de sistemas de iluminação que irão demandar modificação de carga no circuito, novas instalações de chuveiros elétricos ou qualquer outro tipo de aparelhos elétricos.

3. Enquadram-se no 3º Escalão, as grandes reformas, as ampliações e as obras de maneira geral. Todo o serviço de 3º Escalão é considerado investimento.

Dos recursos orçamentários:

1. Material de Consumo para construções e reparos:

A princípio, serão adquiridos e distribuídos pelo Órgão Provedor Central. Anualmente o Órgão Gestor assessorado pelo Órgão Provedor Central e com base na dotação orçamentária destinada a Corporação, estudará prioridades e fará a distribuição de recursos às Unidades, através da Diretoria de Finanças.

2. Serviços de terceiros - dentro da dotação orçamentária destinadas à Corporação o Órgão Gestor priorizará os referidos serviços de 2º e 3º Escalões, assessorado pelo Órgão Provedor Central, a quem compete o processamento da despesa e a fiscalização das obras.

3. Investimentos - compreende desapropriações, aquisições de imóveis ou grandes reformas, ampliações ou construções. Serão realizadas pelo Órgão Provedor Central, através de orientação e prioridades estipulada pelo Órgão Gestor, dentro da dotação orçamentária determinada à Corporação (3º Escalão).

Da Responsabilidade:

1. O Órgão Provedor Central assumirá a responsabilidade total das obras de 2º e 3º Escalões, dentro das exigências impostas pela Lei, razão pela qual fica vedado às Unidades, execuções dentro desses Escalões, sem a fiscalização do Órgão Provedor Central, sob pena de serem consideradas obras clandestinas sujeitas às penalidades legais.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

O Centro de Suprimento e Manutenção de Obras é o Órgão Provedor

Centralizado de Projetos e Obras. em:

PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

O Órgão Provedor Centralizado executa estudos projetos, análises, vistorias,

1. obras novas;
2. serviços contratados em prédios próprios e ocupados pela Corporação; e,

3. nos prédios próprios locados de acordo com a legislação específica.

Executa também fiscalização, medição e gerenciamento de obras e serviços.

ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Ao CSM/O, como Órgão Administrativo, compete administrar os:

1. Materiais Permanentes e Equipamentos;
2. Materiais de Consumo; e,
3. Materiais de Descarga.

Estocagem

Os materiais não distribuídos para uso ou consumo deverão ser estocados conforme normas e especificações técnicas do fabricante em almoxarifados que são as dependências destinadas à estocagem de materiais novos ou sem uso e depósitos, dependências destinadas à guarda de materiais usados ou materiais de consumo, já distribuídos e não utilizados.

Todos os almoxarifados e depósitos deverão ser controlados por sistema computadorizado e/ou por fichas de estoques numeradas, devendo também possuir pasta para arquivamento seqüencial, por data dos documentos de entradas e saídas de materiais, além de controles das retiradas e devoluções de materiais e equipamentos, fornecidos apenas para uso temporário.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM PRÉDIOS PRÓPRIOS OU OCUPADOS E EQUIPAMENTOS DA CORPORACÃO

A manutenção de 1º Escalão dos prédios ou ocupados pela Corporação deverá ser realizada seguindo programação a médio prazo (mensal, trimestral, semestral e anual), como segue:

1. MENSALMENTE

a. Verificar trincas e rachaduras em lajes, muros, pisos, tetos e paredes;

b. Verificar vazamento e funcionamento de águas em reservatórios subterrâneos e elevados;

c. Verificar vazamento de água e o funcionamento dos registros, tubos, válvula,

etc, no sistema hidráulico de incêndio e águas frias e servidas;

d. Verificar trincas, quebras e rachaduras de telhas francesas ou fibrocimento, proporcionando vazamentos;

e. verificar pequenos reparos de reboco e pinturas na estrutura dos prédios;

f. Verificar as condições de apodrecimento ou deterioração de portas, janelas, tábuas, vigas, telhados, tacos, madeiras em geral e aglomerados de madeira, quanto a exposição a água, umidade, insetos cupins, etc.

g. Verificar o sistema elétrico em geral (botoeiras, tomadas, fiações, lâmpadas, chaves, fusíveis, painéis, reles, transformadores), quanto a limpeza, mal contato, deterioração, mal apoio, etc.

2. TRIMESTRALMENTE

a. Iniciar com rotina mensal;

b. Reaperto de porcas, parafusos, roscas e fixação geral;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- c. Reapertar e regular as portas, portões e janelas de madeiras e de ferro em geral;
- d. Inspeccionar e desobstruir galerias, ralos e tubulações do sistema de água e esgoto;
- e. Inspeccionar e limpar calhas e coletores de águas pluviais;
- f. Corrigir vazamentos de válvulas sanitárias.

3. SEMESTRALMENTE

- a. Iniciar com rotina mensal e trimestral;
- b. Eliminar focos de oxidação e pintar ferragens e tubos;
- c. Reapertar e verificar a tensão de cabos de pára-raios, antenas, etc.

4. ANUALMENTE

- a. Iniciar com rotina mensal, trimestral e semestral;
- b. Executar drenagem, limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, conforme orientação das autoridades sanitárias;
- c. Verificar eficiência e condições de aterramento dos pára-raios.

OBSERVAÇÕES:

No caso das constatações das letras “a” e “b” das inspeções mensais, oficiar ao

Órgão Provedor Central.

Dentre as atribuições de uma Equipe de Manutenção de Serviços de 1º Escalão, destacam-se: reparos elétricos, reparos hidráulicos; serviços de pedreiros; e, serviços de pintura, que serão objeto de uma norma Particular de Procedimento do Órgão Provedor Centralizado.

A programação de 1º Escalão relativo a limpeza e conservação de prédios próprios ou ocupados, poderá obedecer a listagem abaixo, a critério do Comandante ou Chefe, tendo em vista as características próprias de cada OPM e a necessidade da preservação da boa imagem da Corporação junto a comunidade.

1. DIARIAMENTE

- a. Varrer pisos de cimento, paviflex, granilite, plurigoma, cerâmica, cascolac e taqueados;
- b. Lustrar os pisos de paviflex, plurigomas, cerâmica e laqueados;
- c. Aspirar pó dos pisos acarpetados e tapetes;
- d. Remover eventuais manchas de piso paviflex;
- e. Esvaziar cestos de lixos e cinzeiros;
- f. Remover pó de prateleiras, arquivos, extintores de incêndio, estofados e demais superfícies horizontais;
- g. Lavar, desinfetar e aromatizar todos os sanitários;
- h. Remover todos os detritos de papéis inservíveis, para locais adequados;
- i. Abastecer saboneteiras, toalheiros e suportes de papel higiênico; e
- j. Efetuar limpeza nos jardins, recolhendo papéis, tocos de cigarro, palha, etc, e regá-los sempre que for necessário.

2. SEMANALMENTE

- a. Retirar manchas de paredes, portas, batentes, rodapés, e divisórias;
- b. Encerar e lustrar pisos taqueados;
- c. Lavar, encerar e lustrar os pisos de granilite, cerâmica, paviflex e plurigoma;

- d. Aplicação de lustra-móvel nos móveis, mesas, prateleiras e etc;
- e. Limpeza e desinfecção de telefones.

3. QUINZENALMENTE

- a. Polir com produtos adequados todos os metais como: barras fixadora de carpetes, torneiras, sifões, maçanetas, placas indicativas e demais adornos; e
- b. Limpeza de vidros.

4. MENSALMENTE

- a. Remover o excesso de cera dos pisos taqueados e paviflex;
- b. Revisão geral dos serviços.

Para a Manutenção de Equipamentos de 1º Escalão, são recomendados os procedimentos constantes da relação abaixo, além das especificações técnicas do fabricante;

1. DIARIAMENTE

- a. Verificar o nível de combustível dos motores estacionários a explosão e completá-los;
- b. Verificar o nível do óleo dos motores estacionários, completando quando necessários e/ou substituindo no tempo recomendado;
- c. Verificar o nível da água do sistema de arrefecimento dos motores estacionários a explosão.

2. SEMANALMENTE

- a. Iniciar com a rotina diária;
- b. Testar o funcionamento dos equipamentos automáticos e manuais e registrar em relatórios;
- c. Verificar pontos de aquecimento anormal, detectando origem e corrigir reapertar terminais, parafusos, fusíveis, contatos, etc.
- d. Testar o funcionamento automático ou manual do sistema hidráulico de combate a incêndio, registrando os indicativos de manômetros, vazamentos, funcionamento, pressão etc.

3. MENSALMENTE

- a. Iniciar com rotina diária e semanal;
- b. Limpeza geral dos componentes e painéis;
- c. Verificar o estado das bases dos fusíveis;
- d. Verificar o estado dos parafusos de ajustes;
- e. Verificar o estado geral dos motores;
- f. Verificar tomadas e botoeiras dos sistemas em geral;
- g. Verificar as lâmpadas indicadoras e sinalizadoras em geral, trocando as queimadas;
- h. Verificar o funcionamento dos manômetros indicadores visuais;
- i. Verificar os alarmes e testá-los;
- j. Medir e registrar os indicadores dos manômetros e outros indicadores de pressão de temperatura, de velocidade, etc.
- l. Corrigir ruídos e vibrações anormais;
- m. Verificar nível de óleo de compressores, completar se necessário;
- n. Verificar carga de gás refrigerante e funcionamento nos refrigeradores;
- o. Limpeza na sala de máquinas e bombas;
- p. Testar e registrar entradas e saídas de pressostatos, termostatos, etc...

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- q. Verificar a validade das cargas, recargas e testes hidrostáticos das unidades extintoras;
- r. Verificar o estado de conservação e uso das mangueiras de incêndio nos abrigos e se estão acondicionadas devidamente com chaves e esguichos;
- s. Verificar e testar os sistemas de alarmes e iluminação de emergência do sistema de prevenção e combate a incêndio;
- t. Testar e limpar o registro de recalque de incêndio do sistema de hidrante do prédio;
- u. Verificar e corrigir retentores, mangotes, luvas de acoplamentos, flanges, abraçadeiras, etc.
- v. Verificar e corrigir selos mecânicos e regulagem de gotejamento dos motores;
- x. Verificar e corrigir dispositivos e circuitos de comandos;
- z. Verificar e corrigir aspecto geral da fiação e conexão do quadro de distribuição elétrica;

4. TRIMESTRALMENTE

- a. Iniciar com rotina diária, semanal e mensal;
- b. Inspeccionar e limpar os coletores e drenos dos motores, bombas etc.
- c. Manobrar cada registro hidráulico (do sistema de água fria e incêndio), do início ao final do curso, voltando-as à posição original;
- d. Reaperto geral de porcas, parafusos, luvas, etc.
- e. Processar engraxamento de rolamentos, mancais e outros;
- f. Verificar vazamentos na rede e posição de registros;
- g. Limpar ou trocar filtros;
- h. Verificar e corrigir estado de tensão das correias em geral;
- i. Verificar e corrigir a fixação das polias aos eixos em geral.

5. SEMESTRALMENTE

- a. Iniciar com rotina diária, semanal, mensal e semestral;
- b. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança automático e de controle, como: reles, térmicos, termostatos, pressostatos, chaves de fluxo, etc;
- c. Eliminar focos de oxidação em ferragens e tubos;
- d. Eliminar focos de deterioração em madeiras;
- e. Verificar alinhamento e acoplamentos de conjuntos moto-bombas;
- f. Inspeccionar e limpar contactores de chaves magnéticas;
- g. Verificar e corrigir alimentação de águas nos reservatórios por bóia.

6. ANUALMENTE

- a. Iniciar com rotinas diárias, semanal, mensal, trimestral e semestral;
- b. Executar drenagem, limpeza e desinfecção dos reservatórios de águas, conforme orientação das autoridades sanitárias;
- c. Drenar o sistema hidráulico de combate a incêndio;
- d. Analisar o estado de óleos, graxas e se necessário proceder a troca;
- e. Trocar as cargas das unidades extintoras de incêndio;
- f. Combater e retocar pinturas das ferragens e tubulações;

A manutenção de 1º Escalão para Cabines Primárias, “No Break”, ar condicionado central, geradores, caldeiras, elevadores, etc, deverá ser executada por empresa especializada através da Unidade Gestora Responsável da usuária, cabendo ao órgão Provedor Central a assessoria técnica de contrato e fiscalização.

Obras e serviços de manutenção de 2º e 3º Escalões

1. a manutenção das obras e serviços de 2º e 3º Escalões serão gerenciados pelo Órgão Provedor Central, através do Órgão Gestor.

2. Deverão ser solicitados ao Órgão Provedor Central através do Órgão Gestor até o mês de maio de cada ano para inclusão no Orçamento Programa do Estado do Ano posterior a sua execução. Os Órgãos Provedores Descentralizados deverão encaminhar relação de prioridades de serviços e manutenção de próprios, classificados da mais importante para menos importante, para emissão de pareceres, fiscalização e acompanhamento técnico, bem como o recebimento dos serviços através de Comissão composta por um Oficial representante do Órgão Provedor Descentralizado e um Oficial representante do Órgão Provedor Central, com recursos próprios do Estado ou não.

3. Qualquer alteração da relação de prioridades de serviços e manutenção de próprios só poderá ser efetuada após autorização expressa do Órgão Gestor.

ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES

Os serviços de obras, reforma e ampliações serão administrados pelo Órgão Provedor Central, desenvolvendo-se por contratação licitatória e recebidos através dos termos de recebimento provisório e definitivo.

As obras, reformas e ampliações deverão ser solicitada ao Órgão Provedor Central através do Órgão Gestor, até o mês de maio de cada ano, a fim de incluir no Orçamento Programa do Estado do ano posterior para sua aprovação e execução.

ADMINISTRAÇÃO DE BENS

A Administração de bens imóveis se realiza em três níveis:

1. Órgão Setorial - é o primeiro Órgão do Sistema de Administração logística e patrimonial da Polícia Militar (SIALPA) com encargos e definições previsto no artigo

4º e 8º do Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar.

2. Órgão Provedor Central - Órgão que possui Unidade Gestora Responsável que administra materiais, manutenção de 2º e 3º Escalões, projetos, reformas, ampliações, obras novas e movimentação de terra.

3. Órgão Provedor não Centralizado - Órgão que possui Unidade Gestora Responsável, que administra materiais fornecidos pelo Órgão Provedor Centralizado e que executa manutenção de próprios, limpeza e manutenção de equipamentos, até o nível de 1º Escalão.

Das Normas Gerais

A administração dos imóveis terá como instrumentos para sua consecução a vistoria e o cadastramento, ambos a cargo do Órgão Provedor Central e a manutenção sob a responsabilidade dos Órgãos Provedores, segundo diretrizes fixadas pelo Órgão Setorial.

Estão sujeitos à administração da Polícia Militar, todos os imóveis por ela ocupados com a devida autorização dada pelo Órgão Setorial, conforme segue:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

1. imóveis do Patrimônio do Estado que:
a. foram adquiridos com recursos próprios da Polícia Militar;
b. foram incorporados à Polícia Militar por doação, permuta ou desapropriação mediante decreto do Poder Executivo;
c. foram cedidos por outros órgãos estaduais à Polícia Militar, competindo-lhe os encargos de manutenção.

2. imóveis de terceiros que estejam:
a. locados ou arrendados à Polícia Militar;
b. cedidos por órgãos federais ou municipais, associações ou entidades diversas e por pessoas físicas ou jurídicas, cujo instrumento de cessão vincule os custos de manutenção do imóvel.

Deverão constituir controle à parte da administração de imóveis, porém sob responsabilidade dos Órgãos Provedores não centralizados, aqueles utilizados pela Corporação nas seguintes condições:

1. os imóveis cuja ocupação não seja exclusiva da Polícia Militar, porém os custos de sua utilização e manutenção sejam partilhados com os demais ocupantes;

2. os imóveis ocupados, gratuitamente e sem exclusividade, que venham a abrigar efetivo da Corporação, cuja atividade administrativa ou operacional exija regular acompanhamento daquela ocupação.

A incorporação de imóveis doados à Polícia Militar somente se efetivará a partir da publicação do respectivo Decreto Estadual em Diário Oficial.

A doação por iniciativa de lei municipal, que vincule à Polícia Militar a obrigação de edificar, será considerada de nenhum efeito enquanto não ratificada por decreto estadual que autorize a doação e consigne os recursos orçamentários para a nova obra.

Fica vedado ao Órgão Provedor Central e aos não centralizados a realização de despesas com reformas e manutenção em imóveis, ocupados ou não pela Polícia Militar, cujo processo de doação não se encontre finalizado.

Toda e qualquer ameaça, dano ou ação judicial que envolva bem imóvel ocupado pela Polícia Militar, deverá ser objeto de comunicação imediata ao Órgão Setorial para que este providencie a defesa jurídica competente.

Devem ser cadastrados todos os imóveis utilizados pela Polícia Militar, pertencentes ou não ao patrimônio do Estado.

Ao Detentor Executivo, cabe a imediata comunicação ao Órgão Provedor Central, de qualquer alteração em imóvel sob sua direta responsabilidade.

Da Aquisição de Imóveis

Aquisição é o conjunto de procedimentos destinados à obtenção de imóveis pelo Estado, para posse e uso da Polícia Militar.

A aquisição poderá ser concretizada através de: compra, permuta, doação e desapropriação.

A aquisição de imóvel bem como as grandes reformas, ampliações, obras e outros serviços que dependam de conhecimento técnico, são consideradas “Investimentos” razão pela qual, serão realizadas pelo Órgão Provedor centralizado, dentro das orientações e prioridades estabelecidas pelo Órgão Setorial.

Integram o Controle Patrimonial os imóveis, com ou sem benfeitorias, destinados à instalação e uso das OPM.

A correta utilização dos bens imóveis sob domínio e posse da Polícia Militar é de responsabilidade dos respectivos administradores e devem ser mantidos conforme orientações da NGP-2.

Da Locação

A locação de imóvel compete ao Dirigente da Unidade Gestora Responsável da OPM interessada que, mediante Laudo de Visoria com parecer favorável e avaliação técnica prévia do Órgão Provedor Central, através do Órgão Gestor, para atualização do Cadastro Patrimonial Imobiliário.

Da Ocupação e da Desocupação

Antes de proceder a ocupação ou desocupação de qualquer imóvel, a OPM detentora deverá:

1. adotar as medidas necessárias para regularizar a situação dos encargos junto às cessionárias dos serviços públicos através da respectiva Unidade Gestora Responsável;

2. na ocupação, providenciar a identificação visual da edificação conforme orientação do catálogo de especificações;

3. comunicar a alteração do endereço enviando documentos necessários ao Órgão Provedor Central, através do Órgão Gestor, para atualização do Cadastro Patrimonial Imobiliário.

Dos Projetos, Construções e Manutenção

A elaboração de programas, estudos, coordenação e fiscalização de projetos e construções relativos às obras e serviços de 2º e 3º Escalões é da competência do Órgão Provedor Central, de acordo com o previsto nestas NGP-2.

A ampliação, reforma ou alteração estrutural de edificações, terrenos e movimentação de terra, utilizadas pela Polícia Militar somente poderá ser efetuada após autorização do Órgão Provedor Central.

As solicitações de projetos e construções de OPM serão encaminhadas ao

Órgão Provedor Central que as analisará e autorizará tendo em vista o programa de obras da Corporação e os recursos orçamentários disponíveis.

A solicitação para execução de projeto de uma OPM deverá ser acompanhada de memorial onde conste o programa das necessidades físicas de acomodações para pessoal, material e viaturas.

Caberá ao Detentor Executivo a manutenção de 1 escalão das edificações, cujos procedimentos serão discriminados nestas NGP-2.

Quando o nível dos serviços de manutenção de 1 escalão extrapolar a capacidade de execução da OPM, quer técnica ou operacionalmente, poderá ser solicitado o apoio do Órgão Provedor de Obras, que adotará a solução adequada para cada caso.

Sugestões para eventuais modificações no projeto deverão ser propostas ao Órgão Provedor de Obras, a quem caberá a análise.

Os custos inerentes à adaptação, manutenção e conservação do imóvel recém incorporado constituirão encargo da Unidade Gestora Responsável que atende à OPM beneficiada.

Dos Equipamentos Incorporados

Entende-se como equipamentos incorporados aqueles que, agregados ao imóvel, não são suscetíveis de movimentação e portanto, de cadastro patrimonial próprio, constituindo-se em bens indispensáveis à adequada ocupação das instalações.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

Compete ao CSM/O, no âmbito de suas atribuições, manter o arquivo técnico atualizado referente às edificações e benfeitorias fornecendo informações, plantas e documentos ao CECI, Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário e ao GGPI, Grupo de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Através do artigo 19 do Decreto estadual nº 39.980 de 03 de março de 1995, o CSM/O se responsabiliza pela guarda e conservação dos imóveis pertencentes, cedidos ou locados ao Estado pela Corporação.

O CSM/O entre outros, é definido como órgão técnico de apoio da Estrutura de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado.

As informações e características que devem constar no Cadastro Imobiliário são aqueles constantes do anexo I.

Órgão Provedor Central deverá expedir laudo e relatório de avaliação prévia, para aquisição de imóvel pelo Estado por compra, permuta, doação e desapropriação, mediante solicitação da Unidade interessada através do Órgão Gestor.

IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO IMÓVEL

Nos prédios próprios ou ocupados pela Corporação a respectiva Unidade deverá providenciar identificação visual da edificação "LUMINOSO" constando a logomarca da Polícia Militar, conforme modelo próprio estabelecido em catálogo de especificações

A identificação visual da edificação deve ser instalada nas entradas principais dos Quartéis da Polícia Militar, em local de fácil visualização pela comunidade.

A comunicação visual que contiver propaganda da empresa patrocinadora deverá ser autorizada pelo Órgão Setorial.

Anexo VI

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES

NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTOS - 3 TELECOMUNICAÇÕES

FINALIDADE

Orientar as Equipes do CSM/MTel e os usuários do Sistema Troncalizado sobre o desenvolvimento das ações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e software, do Sistema, pela TRACE - TRADING COMPANY S/A, empresa contratada pela Corporação, a partir de 010000Out92.

OBJETIVOS

Detalhar procedimentos e competências no sentido de garantir um acionamento rápido e eficaz da contratada, fiscalizando o cumprimento do contrato, assimilando conhecimentos que capacitem a PM manter elevado grau de segurança do Sistema.

Receber, mensalmente, dados das manutenções efetuadas para levantamento de MTBF (Medium Time Between Failure) (Tempo Médio entre Falhas) e MTTR (Medium Time do Repair) (Tempo Médio para Reparação).

Desenvolver treinamento específico para técnicos do CSM/MTel, operadores do COPM e Seção de Telemática de Divisão de Produção e Suporte (CDP), visando o aprimoramento técnico-operacional e a formação dos futuros instrutores e monitores, imprescindíveis à 2ª fase da implantação do Sistema.

Criar rotinas de envio e recebimento de módulos e componentes ao exterior,

para manutenção junto ao fabricante.

DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

O contrato de manutenção envolve todos os equipamentos de telecomunicações e software implantados pela Motorola - Israel, assim compreendidos:

1. Equipamentos do COPOM, conforme anexo 01;
2. Equipamentos dos sítios repetidores conforme anexo 02;
3. Equipamentos de teste e medição conforme anexo 03;
4. Equipamentos de ponta (usuários):
 - a. 50 estações fixas Spectra 9000
 - b. 360 estações móveis Spectra 9000
 - c. 830 estações portáteis SABER III.

Os serviços de manutenção e assistência técnica compreendem:

1. A realização da manutenção preventiva conforme o anexo 04 e corretiva do Sistema, mantendo equipe técnica diuturnamente, para atender as necessidades do serviço.

2. O envio de material e equipamentos para conserto no exterior ficando a contratada responsável pelos procedimentos de exportação e importação.

3. Se necessário for para a resolução de problemas técnicos específicos, trazer, às expensas da contratada, técnicos especializados do exterior.

4. O fornecimento de relatórios mensais dos serviços executados, diagnósticos, MTBF e MTTR.

5. A manutenção, pela contratada, de recursos humanos adequados ao reparo dos equipamentos instalados, inclusive nas torres, tais como: antenas e linhas de transmissão de radiofrequência e sinais.

6. O fornecimento semestral, pela contratada, de testes de avaliação dos equipamentos em geral.

LOCAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO (LABORATÓRIOS)

Estão previstos dois locais que funcionarão como base de operações de manutenção, onde trabalharão os técnicos da contratada:

1. CSM/MTEL - Sala de Mnt do Sistema Troncalizado:

Destinada à manutenção das estações fixas, móveis e portáteis, possuindo uma bancada de testes e equipamentos-reserva. Nela o técnico da contratada atenderá as viaturas para trabalhos de manutenção preventiva conforme plano elaborado e constante do anexo 04 e corretiva conforme surgirem, além das estações fixas que apresentarem problemas.

2. Laboratório junto à Divisão de Produção e Suporte (CPD)

Local destinado a estocagem de componentes, módulos e equipamentos de testes mais delicados, visando atender o COPOM; os sítios repetidores; programação e reprogramação de equipamentos e correção de defeitos internos. Neste local a contratada deverá manter equipe técnica composta de pelo menos 1 engenheiro e técnicos.

HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

O atendimento normal acompanhará o expediente da Corporação ou seja, de segunda à sexta-feira, das 08:45 h às 18:00 h.

Fora desses horários, a sala de Diagnósticos e Adm. do Sistema acionará a contratada conforme escalas dos Engenheiros e Técnicos credenciados, conforme Anexo 05, pela Central Paging fone 887-7722 - pagers nº 10186 e 10187 simultaneamente. A contratada manterá um técnico de plantão, munido de veículo, em condições de pronto acionamento e atendimento.

ACIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO

O trabalho executado pela contratada deverá ser acompanhado pelos técnicos do CSM/MTel, como parte do processo de aprendizado sobre o sistema.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

A cada serviço executado, independente do relatório da empresa, o técnico do CSM/MTEL deverá elaborar um RS (relatório de serviço), que será encaminhado à

Seção Técnica depois de avaliado pelo Ch da SS Mnt Troncalizado.

Nesse relatório devem ser especificados entre outros: o horário de início e término do serviço, o problema apresentado, o diagnóstico e o trabalho desenvolvido.

No campo destinado ao material utilizado, citar os componentes utilizados e principalmente, se houve recolhimento de partes para conserto no exterior. No caso de utilização de módulos reserva, citar também informando o destino da peça defeituosa.

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

1. Controle de componentes e módulos de reposição

Deverá ser feita pela SS Mnt Troncalizado, fornecerá aos técnicos o material requisitado mediante controle de estoque, recolhendo o substituído danificado.

No caso de módulos-reserva com defeito, devem acompanhar relatório de diagnóstico para envio ao exterior ou reparo em laboratório.

Só devem ser fornecidos componentes mediante relatório/ficha de atendimento, consignando-se o nome do técnico, nº de série do equipamento, patrimônio (se tiver) e demais dados.

2. Controle de Equipamentos de Medição

Também deverá ser efetuado pela SS Mnt Troncalizados: Os equipamentos devem ser fornecidos mediante recibo de retirada com dados do técnico, do fornecedor, dia, hora de devolução, etc. Relacionar todos os acessórios e ponta de prova, se houverem.

3. Controle de Presença

Será estabelecido livro de presença nos laboratórios para consignação de presença dos técnicos da contratada. Quando de visitas aos sítios, os mesmos técnicos citados deverão registrar em livros próprios existentes naqueles locais o trabalho executado, independente do relatório que deve ser elaborado.

4. Relatórios

Cada serviço executado deverá gerar um relatório de serviço (RS).

O Chefe de Seção aporará o visto e encaminhará ao CSM/MTEL semanalmente, para arquivo na Seção Técnica, que manterá pasta própria para eles e também para os ofícios recebidos e emitidos da e para a contratada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A partir da data de início da validade do contrato, torna-se proibida qualquer atividade de manutenção e/ou alteração de parâmetros do Sistema, realizada por técnicos do CSM/MTEL sem a prévia ciência e anuência da contratada.

2. Os casos de envio de material para conserto ao exterior somente poderão ocorrer após expressa autorização do Chefe do CSM/MTEL.

3. A manutenção, objeto do contrato inclui também os equipamentos de teste e medição.

4. Os problemas nos sítios envolvendo geradores, torres, ar condicionado, alimentação elétrica, estabilizadores ou segurança física deverão ser imediatamente comunicados à sala de diagnóstico para as demais providências.

5. Fica terminantemente proibida a utilização de quaisquer tipos de disquetes nos computadores do sistema, que não contenham informações específicas do mesmo e a cópia de qualquer banco de dados a não ser como backup.

6. Fica terminantemente proibido o acesso às salas de equipamentos, de pessoas não autorizadas e que não estejam funcionalmente ligadas ao Sistema.

7. Todas as despesas de locomoção, retirada de equipamentos e transporte dos mesmos quando em manutenção, deverão correr por conta da contratada.

8 O contrato não envolve a implantação ou transferência de estações fixas e móveis, que deverão ser feitas pelo CSM/MTEL.

Anexo 04 da NGPIII

Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos Troncalizados

1. Sítios Repetidores

Diariamente o CSM/MTEL envia uma equipe de limpeza e conservação para cada sítio de propagação. A contratada deverá, de maneira semelhante, enviar equipe para vistoriar todos os equipamentos, efetuar trabalhos de limpeza interna dos painéis, medir parâmetros elétricos, verificar baterias, fontes de alimentação, conectores, cabos etc... tendo ou não alarme pelo INTRAC e que mereça atenção de prevenção.

Deverão ainda ser fiscalizados os suportes das antenas, linhas de RF e sinais, estado dos cabos e esticadores.

2. Equipamentos dos usuários

O CSM/MTEL, através da SS Mnt de Equipamentos Troncalizado, capacitando à atender semanalmente até 10 viaturas em manutenção preventiva e até 50 HT(s) para a mesma finalidade.

Para as viaturas, fica estabelecido o seguinte critério de atendimento as unidades:

Segundas-feiras:	Quintas-feiras:
7º BPM/M	1º BPChq CPChq COPOM Correg/PM
GATE CPM	COE
QCG	
SSP Sextas-feiras: Demais OPM.	
Terças-feiras:	
11º BPM/M	
3º BPChq	
CPA/M-1	

Quartas-feiras:
13º BPM/M GRPAE
2º BPChq
CSM/MTEL

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

O encarregado da SS Mnt Troncalizado deverá, diariamente, telefonar para as unidades previstas para serem atendidas no dia seguinte e acertar escala de apresentação das viaturas, até o nº máximo estabelecido, conforme as disponibilidades operacionais.

A manutenção preventiva dos HT(s) será feita diretamente nas OPM(s), para não provocar deslocamentos desnecessários. Os HT(s) eventualmente danificados ou necessitando manutenção serão recolhidos mediante recibo. Será efetuado oportunamente um plano de visitas, conforme disponibilidades dos técnicos.

Os casos de pane em portáteis ou móveis deverão ser atendidos no CSM/MTel que recolherá ou não o equipamento para conserto. Neste caso, será enviado à SS Mnt Troncalizado mediante controle.

O presente plano não esgota o assunto, podendo serem sugeridas medidas complementares sempre que a necessidade do serviço assim o determinar.

Anexo VI

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO - 4 ARMAMENTO E MUNIÇÃO

FINALIDADE

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO MATERIAL BÉLICO
NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO - 4
ARMAMENTO E MUNIÇÃO

FINALIDADE

Estabelecer normas para o planejamento, aquisição, estocagem, fornecimento e controle de material da classe bélico, em complementação às I-23-PM.

OBJETIVOS

Planejar a aquisição de armamento, munição convencional e química e equipamentos, pesquisando o que há de mais moderno e eficiente no mercado, para o emprego operacional da Corporação

Permitir de forma coesa a execução das atividades de recebimento, reparo, confecção, estocagem, controle e distribuição de materiais da classe bélico.

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO

1. Recepção do material bélico da Corporação:

a. no tocante a manutenção do material bélico da Corporação, existe um plano anual de revisão de revólveres, para atendimento do CPM, CPRV e CPFM;

b. as demais unidades do CPI possuem oficinas para manutenção de revólveres;

c. os revólveres devem ser encaminhados através de ofício e relação numérica; e

d. as demais armas, fora de plano somente serão recebidas mediante prévio contato com o CSM/AM, de acordo com sua disponibilidade de mão de obra.

2. Recepção de Material Bélico novo:

a. será inspecionado minuciosamente pelos armeiros, na conformidade das normas vigentes, sendo sempre observado o contido no Edital Licitatório; e

b. após recepção será encaminhado à Seção de Administração de Material para inclusão em carga da Corporação.

3. Das perícias:

a. periciar armamento e equipamento, encaminhados através de ofício, objeto de procedimento administrativo; e

b. periciar armamento e equipamento, a ser adquirido ou doado, a fim de constatar a sua qualidade.

SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO

4. Confeccionar especificações técnicas de armas e equipamentos a serem adquiridos.

5. Coordenar cursos e estágios administrados pelo CSM/AM, conforme NPCE.

6. Manter em arquivo próprio cópias de Leis, Normas e Regulamentos, que se referem a material bélico, propondo sempre que necessário, quando couber, as devidas alterações.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

7. Suprir as OPM da Corporação em suas necessidades de armamento, munição e equipamento, pelo Órgão Provedor de Armamento e Munição, de acordo com diretrizes Nº 4EM/PM-006/1/81 e Nº PM4-007/1/81 e critérios técnicos estabelecidas pela DAL.

8. elaborar previsão dos materiais e equipamentos a serem adquiridos, através da DAL, de acordo com planejamento proposto por aquele Órgão.

9. Elaborar e remeter mensalmente, o balancete sintético, ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao material distribuído.

10. Os materiais adquiridos, serão entregues ao CSM/AM, que os receberá (genericamente), nos termos do art. 29 das Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar (I - 23 - PM). a. o exame de recebimento de material será por amostragem de 20 % (exceto armamento), conforme o previsto em contrato: e

b. em caso de 10 % da amostragem estiver fora das condições determinadas em contrato, o lote todo deverá ser devolvido.

11. A inclusão dos materiais e equipamentos de classe bélico, será proposto à DAL, adotando as seguintes providências:

a. nomeação da comissão de exame de material;

b. elaboração do termo de exame dos materiais a serem incluídos, no qual deverá conter o parecer da Comissão, opinando ou não pela sua inclusão; e

c. confeccionar o FAM, sendo que no campo reservado para observações deverá ser transcrito de forma resumida, o parecer da referida comissão, além das assinaturas de seus membros.

Da Estocagem

12. Estocar os materiais adquiridos, devendo adotar todas as medidas necessárias à conservação dos mesmos, desde a sua aquisição até a distribuição, observando os decretos, as normas legais e regulamentos em vigor, mormente no que diz respeito a armamento, munição química e convencional, cujos locais de acondicionamento (estocagem/distribuição) devem ser periodicamente inspecionados e verificados as condições em que se encontram, com base nas regras estabelecidas pela legislação vigente, objetivando com isso, assegurar a obtenção de medidas que propiciem, de modo genérico, a melhor segurança possível.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Da Distribuição

13. Distribuir o material bélico, e/ou equipamentos, de acordo com plano de distribuição elaborado pela DAL;

b. a retirada ou entrega de material bélico junto ao CSM/AM deverá ser procedida por oficial; e

c. toda OPM deverá armazenar e acondicionar em local apropriado, armas e munições, de acordo com as normas em vigor.

Do Controle

14. Exercer o controle sobre os materiais atinentes à sua área, de toda documentação destinada para tal, como: FAM, FMM, BAM e LCM, e outros que porventura se tornarem necessários, como por exemplo: abertura de ficha específica para cada arma, que ficará em arquivo para consulta, devendo periodicamente serem anotadas as alterações que se verificarem.

Da Exclusão

15. Elaborar o termo de exclusão dos materiais da categoria bélico (armamento), encaminhando-o à DAL para processamento, exceto nos casos em que competir à OPM Detentora, que igualmente encaminhará àquela Diretoria, propondo a exclusão;

a. os materiais de categoria bélico, distribuídos às diversas OPM, quando inservíveis, serão recolhidos ao CSM/AM, o qual adotará as providências para as suas exclusões;

b. os materiais a serem excluídos serão submetidos à comissão de exame de material, que após examiná-los, elaborará o respectivo termo, no qual constará o parecer conclusivo sobre a conveniência ou não de sua exclusão;

c. o exame dos materiais, será feito pela comissão de exame de material, que para tal, poderá basear-se no parecer técnico, elaborado pelo CSM/AM, ou ainda em outros laudos que julgar necessário; e

d. no caso de exclusão por furto, roubo ou extravio de armamento, o mesmo será excluído do patrimônio da Corporação, diretamente da OPM detentora, pelo CSM/AM, levando-se em conta o contido no relatório, solução e homologação do processo de apuração do fato, dispensando neste caso, a apreciação da comissão de exame de material.

16. O CSM/AM excluirá mensalmente o armamento extraviado, furtado ou roubado, bem como o inservível, elaborando o termo próprio.

17. O documento para a movimentação do armamento extraviado, furtado ou roubado, será a cópia do relatório, solução e homologação da sindicância, encaminhados à DAL, que por sua vez efetuará a movimentação registrando no sistema o número da portaria.

18. Recolher bimestralmente o armamento inservível, mediante elaboração de termo de entrega e guia de tráfego, após solitação da DAL, ao EB.

19. Gerenciar a retirada das armas da DIPO, referentes aos processos findos, pelas respectivas OPM detentoras, após liberação.

20. Regularizar as armas particulares dos policiais-militares, após encaminhamentos pelas Unidades dos disquetes, cópias de Bol Int e registro civil da arma, se houver.

21. Solicitar junto à 2ª EM/PM, o fornecimento mensal de disquete referente as armas apreendidas pela Polícia Militar, para confronto com o arquivo existente.

22. O recebimento de munição, artefatos e agentes químicos e respectiva inclusão no patrimônio da Corporação é de exclusiva competência do CSM/AM e deverá ser feito observando-se o disposto nas (I-23-PM), elaborando-se o termo de recebimento de munição.

23. A munição recebida por doação ou reposição deverá ser encaminhada ao CSM/AM, para exame quanto aos aspectos técnicos, o qual elaborará parecer técnico para decisão do Gestor quanto à Inclusão ou não no Patrimônio.

24. A inclusão deverá ser processada conforme estabelecem as I-23-PM.

25. Sempre que ocorrer inclusão, o CSM/AM deverá remeter à DAL o formulário de alteração de material (FAM) e o termo de exame de material.

27. Para inclusão de munição recarregada, está dispensada a elaboração de

Termo de Exame de Munição.

28. A movimentação de munição, artefatos e agentes químicos ocorrerá nos seguintes casos:

a. provimento às OPM efetuadas pelo Órgão Provedor;

b. recolhimento efetuado pelas OPM ao Órgão de Suprimento e Manutenção; e c. transferência entre OPM Executivas.

29. O pedido de provimento será feito diretamente aos Órgãos de Administração de material das Unidades Detentoras de munição, quando de nova aquisição ou mediante pedidos fundamentados, quando as OPM estiverem com a sua dotação em nível crítico, as quais procederão a distribuição às OPM Executivas, de acordo com as necessidades e planejamento próprio, ficando estabelecido o seguinte fluxos:

a. a DAL remeterá ao CSM/AM ordem de fornecimento de acordo com demonstrativo de estoque existente e necessidade das OPM; e

b. a munição recarregada prioritariamente será destinada pelo CSM/AM às

Unidades Escolas para ser utilizada em instrução (exceto àquelas que sejam auto-suficientes), obedecendo os mesmos critérios utilizados para as demais munições.

c. por ocasião do provimento de qualquer espécie de munição, artefatos e agentes químicos, o CSM/AM deverá preencher e remeter à DAL, o formulário de movimentação de material (FMM), para fins de processamento da movimentação à Unidade Detentora destinatária, cabendo a esta apenas o recebimento.

30. O recolhimento de qualquer espécie de munição, artefatos e agentes químicos, ao Órgão Provedor pelas Unidades Detentoras, dar-se-á nos seguintes casos:

a. por inservibilidade;

b. por excesso de dotação; e c. para redistribuição;

31. Quando a munição, artefatos e agentes químicos nas OPM, tiverem característica de inservibilidade, o Órgão de Administração de Material de cada Unidade Detentora, independente de autorização, providenciará o recolhimento ao Órgão Provedor através do FAM acompanhado de ofício circunstanciado, devendo o responsável pelo recebimento assinar recibo no corpo do formulário (observar que a munição manuseada deverá ser utilizada em instrução, evitando-se a sua deterioração e, quanto a munição química deve ser consumida a partir do 18º (décimo oitavo) mês da data de fabricação, mediante planejamento de instrução da Unidade Detentora, evitando que exista munição vencida após o prazo legal de 2 (dois) anos de duração, conforme o contido no Item 12 do Bol G 135, de 17 de julho de 1995).

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

32. O CSM/AM procederá acurado exame da munição recolhida e sendo constatada a sua servibilidade para instrução, providenciará sua redistribuição e se comprovada a inservibilidade procederá a exclusão nos termos das I - 23 - PM, elaborando termo de exclusão e preenchendo o FAM.

33. O recolhimento por excesso de dotação, e a posterior redistribuição será executada mediante ordem da DAL e processada com emissão do FMM.

34. A transferência entre Unidades Detentoras, será efetuada somente em casos especiais e com autorização da DAL e, processada com emissão de FMM, devendo a Unidade receptora assinar recibo no próprio formulário.

35. Para a retirada de munição (nova ou recarregada) no CSM/AM, a OPM beneficiada deverá recolher estojos vazios.

36. Dar-se-á a exclusão de munição, artefatos e agentes químicos do patrimônio da Corporação por:

- a. extravio;
- b. furto;
- c. roubo;
- d. inservibilidade;
- e. consumo operacional;
- f. consumo em instrução; e g. doação;

37. Constituem documentos hábeis para exclusão do patrimônio da Corporação:

- a. termo de consumo de munição, quando houver consumo em operação ou instrução;
- b. termo de exame de munição para exclusão, quando a munição tornar-se inservível;
- c. solução de IPM ou Sindicância, quando ocorrer extravio, furto ou roubo;
- d. termo de doação.

38. O termo de consumo de munição é o documento pela qual deve ser constatado e registrado o efetivo consumo da munição, devendo ser assinado por três membros, um dos quais obrigatoriamente deve ser o oficial responsável pelo serviço ou instrução em que se deu o consumo e, confeccionado pela OPM Executiva onde se deu o consumo, porém compete ao órgão de Administração de Material da Unidade Detentora a responsabilidade pela compilação destes termos e remessa à DAL, juntamente com o FAM, para fins de processamento de dados e publicação no boletim de alteração de material (BAM).

39. Nos casos de consumo de munição recarregada, está dispensada a elaboração de respectivo termo devendo ser encaminhado apenas o FAM para processamento.

40. Os estojos não aproveitáveis para a recarga de munição, serão destinados a sucata pelo CSM/AM.

41. As ocorrências de extravio, furto ou roubo serão apurados através de Sindicância ou IPM, devendo o Órgão de Administração de Material da Unidade Detentora remeter à DAL cópia do relatório, solução e homologação do processo, juntamente com o formulário PML 72, para fins de análise, controle e processamento da exclusão.

Dos Relatórios

42. Periodicamente a DAL remeterá relatórios comunicando as alterações procedidas no estoque de munições da Corporação e de suas Unidades Detentoras, relatórios estes, que espelharão os resultados da compilação dos formulários de alteração de munição, e constarão de:

a. boletim de alteração de material (BAM) mensalmente encaminhado às OPM

da Corporação em que ocorrerem alteração de munição (inclusão e exclusão);

b. anexos “C” e “D”, quando houver inclusão e exclusão de munição respectivamente, e BAM, encaminhados à 4ª EM/PM, para remessa à IGPM;

c. livro de controle de material (LCM), quadrimestralmente; encaminhado às OPM, para fins de controle do estoque de munição;

d. mapa anual de munição, encaminhado anualmente à IGPM através da 4ª EM/PM, até 15MAR do ano em curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

43. O controle de munição será feito em nível de Unidade Detentora, através dos respectivos órgãos de Administração de Material.

44. O controle no âmbito das Unidades Detentoras deverá ser regulado por normas internas.

45. O controle contábil será feito com base no preço médio, que será calculado pelo CSM/AM e automaticamente recalculado quando de nova aquisição ou consulta ao fabricante ou fornecedor, quando necessário.

46. O preço unitário de munição recarregada será estabelecida pelo CSM/AM, por estimativa.

47. Todos os termos de consumo e formulários referentes às alterações de munição devem ser remetidos à DAL no mais curto prazo possível, a fim de serem processados e possibilitar maior dinamização do sistema.

48. Visando evitar formação de estoque de munição manuseada, sem confiabilidade para emprego operacional, a instrução deverá ser realizada com este tipo de munição e com a munição recarregada, conforme disponibilidade de estoque de cada Unidade (observar estoque operacional).

49. O oficial encarregado da instrução ao utilizar munição manuseada deverá observar as recomendações constantes do item 6, letra “b” da Diretriz . N. 4. EMPM-007/1/81.

50. Sempre que houver disponibilidade no Órgão provedor, a munição manuseada consumida em instrução pela Unidade, será reposta por munição nova.

51. As OPM que não dispuserem de munição e forem contempladas com curso

de formação, realizarão instrução com munição recarregada, se não for possível transferência de munição manuseada de outras Unidades.

52. Para realização do cálculo de munição para cursos, estágios ou instrução de tropa pronta (ITP), deverão ser observados os anexos à Diretriz N° 4EMPM-007/1/81.

53. Nenhuma Unidade Administrativa deverá remeter formulário para processamento sem que conste em seu livro controle de munição estoque suficiente para tal finalidade.

54. Toda munição recarregada terá código diferente da munição nova correspondente.

55. As OPM deverão remeter à DAL anualmente até dia 10 de janeiro, plano anual de consumo de munição, para a instrução de tropa pronta, com quantidade de reciclados.

56. A OPM apurará, conforme as normas vigentes, os acidentes de tiro que causem lesão ao policial-militar ou dano ao material bélico.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

57. A manutenção corretiva de armamento deverá ser executada pelo órgão especializado da Corporação, pelas OPM detentoras que possuam pessoal especializado, ou pelas firmas produtoras e em casos excepcionais, quando o dano for de pequena monta, essa manutenção poderá ser executada em oficinas particulares, após ser ouvido o Órgão responsável da Corporação.

58. O extravio de armamento ou munição será apurado pelo administrador competente, conforme as normas vigentes.

Anexo VIII

NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO - 5 GESTÃO E CONTABILIDADE PATRIMONIAL

FINALIDADE

Estabelecer normas para o controle dos materiais, permanentes ou não, da Corporação, em complementação às Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

OBJETIVOS

Proporcionar uma padronização nos procedimentos para o controle de materiais; Minimizar o trânsito de documentos e de materiais desnecessariamente. Determinar as competências não explicitadas nas Instruções para

Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CONCEITOS

Listagem de Controle de Material (LCM):

É a relação de todos os materiais em carga, distribuídos por OPM detentoras de material.

Pode-se emitir a LCM por código de OPM, dígitos numéricos, pela codificação do material, por nove dígitos numéricos e um dígito conferidor, que correspondem à listagem dos materiais das OPM cadastradas como detentoras de materiais, e seus respectivos detentores executivos, estando incluídos os materiais patrimoniados, com oito dígitos numéricos e um alfa conferidor, e os controlados por lote, que consta o código do material e quantidade.

Quadro de Codificação de Material (QCM):

É o quadro em que constam o nome do material, especificação, e sua codificação, sendo esta última contendo informações sobre a procedência do material (classe), o seu uso (subclasse) e a finalidade (grupo).

Boletim de Alteração de Material (BAM):

É o relatório mensal, emitido por OPM detentora de material, onde constam todas as exclusões, inclusões, movimentações e correções, ocorridas com os materiais carga da OPM, tendo a finalidade de dar conhecimento público e subsidiar o detentor executivo, até o recebimento de nova LCM, quadrimestral, com as alterações das escriturações dos BAM dos meses desse intervalo.

Formulário de Movimentação de Material (FMM):

É o impresso utilizado para registrar os dados do material a ser movimentado ou provido entre OPM detentoras de material.

Formulário de Alteração de Material (FAM):

É o impresso utilizado para registrar os dados do material a ser incluído em carga ou dela excluído, ou ainda, para efetuar correções.

1. Por Aquisição

DA INCLUSÃO

a. por compra (Recurso Orçamentário ou verba do FEPOM):

1) Termo de Recebimento de Material (observar as Instruções para

Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar)

2) Auto de Exame Pericial, para material que requer análise técnica (armamento, viaturas, imóveis, etc.):

3) FAM

b. Por Doação

Além dos itens acima:

1)- Termo de doação;

2) - se possível Nota Fiscal se não, constar no Termo de Doação o valor aproximado

2. A inclusão de material armamento compreendido na classe 2 (Material Bélico), subclasse 4 (Armamento), grupo 0 (Armas), será processado somente pelo Provedor Central., ou através dele.

4. os equipamentos compreendidos na classe 6 (Informática), deverão ser homologados pela Diretoria de Sistemas (D Sist.) e após serão processados junto ao SIALPA, conforme a NGP-8.

5. Dos procedimentos para inclusão no SCP (Sistema de Controle Patrimonial), de materiais compreendidos nas demais classes serão adotados pelas unidades detentoras (através do formulário próprio).

DA EXCLUSÃO.

1. os materiais compreendidos na classe 2 (Material Bélico), subclasse 4 (Armamento) e grupo 0 (Armamento), deverão ser movimentados para o Órgão Provedor Central respectivo;

2. o Material bélico Viatura será efetuada, também, pelo órgão provedor central, porém, após autorização do Órgão Setorial (Gestor);

3. os da subclasse 1 (comunicações), grupos 25 e trinta (rádio e sistemas de telefonia), deverão antes, ter o parecer técnico do Órgão Provedor respectivo, a fim de verificar sua possível reutilização, antes da exclusão; e

4. os demais serão excluídos diretamente pela OPM detentora, após exame da

Comissão de Material designada em Boletim Interno;

DA DESCARGA

1. relação dos materiais a serem remetidos à Cruz Azul;

2. análise da Comissão de Exame do Material;

3. preenchimento e remessa do formulário para processamento;

4. a destinação do material descarregado ocorrerá na conformidade da legislação vigente.

5. a descarga em se tratando de armamento será efetuada junto ao órgão provedor (CSM/M AM); materiais bélicos compreendidos na classe 2 (Material Bélico), subclasse 4 (Armamento) e grupo 0 (Armas), após a devida movimentação para o

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

CSM/M AM serão excluídas pelo órgão provedor, tudo em consonância com o Art. 96 das Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

DA MOVIMENTAÇÃO

1. a OPM detentora deverá certificar-se de que o material a ser movimentado consta efetivamente na sua carga.

DA CORREÇÃO.

1. a correção será efetuada sempre que a OPM detentora detectar incorreção nos lançamentos.

2. sempre que a correção estiver relacionada ao código de material, deverá ser feita a exclusão do mesmo (motivo 55) e nova inclusão no código correto.

ATRIBUIÇÕES.

1. Controle do LCM pelas OPM (procedimentos)

a. Quando da exclusão:

1) aguardar o recebimento do BAM;

2) verificar se foram publicadas as exclusões solicitadas através do formulário específico, sendo o mesmo arquivado em pasta própria;

3) se foi excluído, dar baixa de imediato no material correspondente, anotando à frente o número do BAM;

4) se não foi publicado, aguardar o BAM subsequente procedendo então conforme item anterior;

5) persistindo a não alteração do material solicitado, remeter novo formulário a DAL e,

6) proceder a descarga observando os Artigos 49 e 55 das Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar do Estado de São Paulo. b. Quando da inclusão:

1) aguardar o recebimento do BAM;

2) verificar se foram publicadas as inclusões solicitadas;

3) controlar através do BAM até que seja recebido LCM atualizado;

4) arquivar-se o BAM em pasta própria, respeitando prazos legais para destino final (destruição).

EMISSÃO DO LCM

O LCM será emitido quadrimestralmente pelo Órgão Setorial, podendo ainda ser emitido de acordo com solicitação das OPM Administrativas de materiais.

PLANEJAMENTO.

1. Da entrada de dados:

a. A entrada de dados será efetuada unicamente pela Diretoria de Apoio Logístico, Órgão Setorial da Administração Patrimonial.

b. As alterações de material deverão ser comunicadas através do Formulário de Alteração de Material (FAM);

c. As movimentações de material deverão ser comunicadas através do Formulário de Movimentação de Material (FMM);

d. Os Formulários deverão dar entrada no Órgão Setorial no prazo máximo de 03 (três) dias após a data de ocorrência da alteração;

e. O fechamento do Boletim de Alteração de Material (BAM) é automático no fim de cada mês, e somente os dados entrados até o último dia do mês dele farão parte;

f. A capacidade de digitação da DAL determinará a inclusão ou não do Formulário de Alteração ou Movimentação de Material no mês corrente, sendo os formulários digitados por ordem de chegada passando ao mês seguinte os que não puderem dar entrada no mês corrente.

2. Do Detentor Executivo:

a. As OPM executivas deverão cadastrar os seus respectivos detentores junto ao Órgão Setorial antes da primeira remessa de formulário com sua assinatura;

b. O cadastramento implica em simples remessa de ofício à DAL, contendo o nome, RE e OPM do Detentor Executivo;

c. Só serão digitados Formulários de Materiais cujos detentores executivos estiverem cadastrados no Sistema;

d. As alterações de detentor executivo deverão ser comunicadas de imediato e por escrito ao Órgão Setorial;

e. A função de recebedor do material é do próprio detentor executivo;

f. O detentor executivo poderá delegar, sob sua inteira responsabilidade, o recebimento de cada lote de material mediante autorização por escrito ao órgão provedor;

g. No formulário de movimentação existe um campo denominado "RE DO

RECEBEDOR" o qual deverá ser preenchido com o RE do detentor executivo em qualquer circunstância.

3. Das comissões de exame de materiais:

a. As comissões de exame de materiais deverão utilizar o campo observações do Formulário de Alteração de Material para assinaturas. Esse documento não substituirá os termos de recebimento e de exclusão de material;

b. Nos casos em que existirem ressalvas, considerações ou observações, a comissão deverá lançá-las no verso do FAM ou FMM;

c. As observações no verso de um FAM ou FMM devem ser relativas aos materiais relacionados na própria folha, sendo proibida a anexação de folhas em branco ou de outro Formulário de Alteração de Material para complemento. Use tantos formulários quanto forem necessários;

d. Não serão aceitos documentos com rasuras.

4. Do extravio, apreensão e recuperação de Armas e Materiais:

a. O extravio, apreensão e a recuperação de armas ou materiais deverão ser comunicados de imediato ao Órgão Setorial via FAX, TELEX ou TELEGRAMA;

b. No documento de comunicação do extravio deverão constar os seguintes itens: código da OPM, código do material, número patrimonial e data;

c. No documento de comunicação da apreensão, além dos itens acima, deverão constar: órgão apreensor (quem apreendeu), município onde ocorreu e o número do auto de exibição e apreensão;

d. No documento de comunicação da recuperação deverão constar os seguintes itens: código da OPM, código do material, número patrimonial e data.

5. Dos materiais de terceiros:

a. Nenhuma OPM poderá receber de terceiros qualquer tipo de material sem que seja em razão de contrato ou convênio;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

b. Farão parte do controle patrimonial da Corporação os materiais de terceiros, ficando por conta de cada OPM responsável o estabelecimento, junto ao titular da propriedade, da forma de controle e de prestação de contas desses materiais.

6. Em anexo a estas instruções, são publicados os modelos dos novos formulários cujas instruções de preenchimento serão distribuídas pela DAL

7. A Diretoria de Apoio Logístico manterá o ramal 262 do telefone (011) 225-

0088 (Divisão de Int, Subs e Obras) à disposição, para esclarecer dúvidas quanto ao correto procedimento das OPM, no que tange a regularização da carga de materiais das OPM, bem como no ramal 142 do mesmo telefone (Divisão de Sistemas), prestará informações sobre processamento do BAM e LCM, que são expedidos às OPM detentoras de materiais, orientando a respeito do cadastramento de detentores executivos e das OPM detentoras de materiais, etc.

FORMULÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL (FMM) INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Este formulário destina-se à movimentação de material patrimonial ou controlado por lote.

Os campos deverão ser preenchidos da seguinte forma: CÓD OPM - O código da OPM que estiver preenchendo o formulário. Ex.: 6 BPM/M = 506069000; OPM - A descrição da OPM. Ex.: 6 BPM/M - CCSv; FMM n - O número do formulário obedecendo as regras da I-7-PM. Ex.: 6BPM-011/11/94;

OBS: Para cada formulário deve ser atribuído um número exclusivo, conforme numerador próprio, independente da quantidade de formulários que deverão ser enviados para processamento.

DATA/ELABORAÇÃO - A data em que o material foi movimentado;

CLASSES DE MATERIAL - somente será utilizada uma das classes de material abaixo por formulário; sendo a mesma assinada com um "X".

ARMAMENTO MUNIÇÃO

MATERIAL PERMANENTE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICA

MOT - O código do tipo de lançamento, conforme a tabela de tipos de lançamento anexa

CÓDIGO - o código do material;

N PATRIMONIAL - o número patrimonial, conforme etiqueta de identificação ou listagem (LCM); NOME - O nome do material constante do QCM e impresso na etiqueta de identificação.

Ex.: Máquina de escrever;

CÓD DA OPM RECEPTORA - o código da unidade que recebeu o material; QTDE - A quantidade do material com as mesmas características e com número patrimonial seqüencial;

RE DETENTOR EXECUTIVO - O RE do detentor executivo da unidade de destino (PREENCHER DA DIREITA PARA A ESQUERDA COMPLETANDO OS CAMPOS VAGOS COM ZEROS) - o número de campos será de 09 (nove);

RUBRICA - A rubrica do Policial Militar que recebeu o material na unidade de destino.

ADMINISTRADOR - Cmt da OPM (sem Unidade Gestora Responsável), pois com Unidade Gestora Responsável é Órgão provedor.

(A) - Assinatura do Administrador; NOME - Nome do Administrador;

POSTO - Posto do Administrador (Ex: Cel PM); e,

FUNÇÃO - Função do Administrador (Ex: Cmt, Diretor, Chefe etc). DETENTOR EXECUTIVO - Cmt de Cia.

(A) - Assinatura do Detentor Executivo (Ex: Cmt de Cia, CCSv etc); NOME - Nome do Detentor Executivo;

POSTO - Posto do Detentor Executivo (Ex: Cap PM); e,

FUNÇÃO - Função do Detentor Executivo (Ex: Cmt de Cia, Ch Div, Ch Sec, etc). OBSERVAÇÃO - pré impresso. (Campo destinado a observações que porventura mereçam ser referenciadas, como por exemplo: comissões, nº de sind., termos etc).

OBSERVAÇÕES :

1. quando do encaminhamento do formulário (apenas uma via), não há que haver ofício encaminhando, mas tão somente guia de remessa.

2. prazo de arquivo do formulário, até a chegada do BAM.

3. no formulário só deverá constar uma classe de material.

4. o formulário a ser enviado deverá ser o original.

TABELA DE TIPOS DE LANÇAMENTO (FMM) MOVIMENTAÇÃO

21 - Por provimento;

22 - Por inservibilidade;

23 - Para manutenção;

24 - Por extravio;

25 - Entre OPM;

26 - Apreensão por Autoridade

27 - Liberação por Autoridade

28 - Por furto/roubo; e,

29 - Por recolhimento.

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE MATERIAL (FAM) INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Este formulário destina-se à Alteração de Material patrimonial ou controlado por lote.

Os campos deverão ser preenchidos da seguinte forma:

CÓD OPM - O código da OPM que estiver preenchendo o formulário. Ex: 6 BPM/M = 506060000; OPM - A descrição da OPM. Ex: 6 BPM/M; FAM n - o número do formulário obedecendo as regras da I-7-PM: Ex: 6BPM-011/11/94; OBS: Para cada formulário deve ser atribuído um número exclusivo, conforme numerador próprio, independente da quantidade de formulários que deverão ser enviados para processamento.

TIPOS DE ALTERAÇÕES - deverá ser preenchido com um "X" no tipo de alteração que for efetuado:

Ex: INCLUSÃO X;

CLASSE DE MATERIAL: Constar um "X" na Classe de Material sendo que cada formulário deverá constar apenas uma Classe de Material (Armamento ou Munição ou Material Permanente ou Comunicações ou Informática).

DADOS DO MATERIAL

CÓDIGO DE CORREÇÃO: Especificar o código de correção a ser utilizado.

Ex: Máquina de Escrever OLLIVETTI (especificação do material errado), código de correção 30 corrigindo para Máquina de Escrever DISMAC.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

No caso de correção, deverão ser preenchidos obrigatoriamente os campos “código de correção”, “COD”, e “N PATR”. Quando se tratar de exclusão deverão ser preenchidos obrigatoriamente os campos “MOT”, “COD”, “N PATR”, “NOME” e “DATA”. Quando se tratar de inclusão somente não serão obrigatórios os campos “COD”, “N PATR” e “N FABR” (este último se não existir).

MOT: Motivo de Inclusão ou Exclusão

Especificar neste campo o motivo de Inclusão ou Exclusão de material.

Ex: MOT 01 - que significa inclusão por compra com recurso orçamentário.

CÓD MAT : Código do Material segundo o Quadro de Codificação de Material (QCM).

Ex: CÓD MAT 117520002-B, que representa uma mesa.

Nº PATR. : Número patrimonial do material a ser excluído ou corrigido pois o número patrimonial é atribuído no caso de Inclusão do Material pelo Sistema de Administração de Material.

NOME: Nome do material a ser incluído, excluído ou corrigido.

Nº FABR.: Constar o número do fabricante se houver. Para os materiais que possuam numeração atribuída pelo fabricante, será obrigatório o lançamento desta no formulário de alteração de material quando da sua inclusão no Sistema de Contabilidade Patrimonial (SCP).

PROC.: Procedência do Material “N” se Nacional e “I” se Importado.

DOM.: Domínio normalmente será sempre “P” Próprio, sendo que em caso de locações poderá ser “T” Terceiros.

ESPECIFICAÇÃO: Especificação do Tipo de Material. Exemplo de Mesa: De Madeira para auxiliar com 3 gavetas.

QTDE.: Número de materiais a serem corrigidos, incluídos ou excluídos.

OBS.: Em caso de exclusão de material neste item deverá ser observado se o número patrimonial é ininterrupto, ou seja, sem quebra de seqüência, pois em caso de quebra de seqüência deverá ser preenchido outro campo.

Ex.: Na exclusão de 30 mesas a primeira deverá ter seu nº Patrimonial lançado no campo determinado, sendo que o sistema adotará que as 29 seguintes (com seu devido nº patrimonial) serão também excluídas.

VALOR UNIT. : Valor unitário constante na Nota Fiscal.

DATA.: Data que foi feito o recebimento do material pela Comissão de Exame de Material.

ADMINISTRADOR

EM / / : Constar aqui a data do encaminhamento do Formulário. (A) :

NOME : Constar aqui o nome do Administrador que está encaminhando o formulário.

POSTO : Constar neste campo o Posto do Administrador.

FUNÇÃO : Especificar neste campo a função do Administrador.

OBSERVAÇÕES: Campo destinado ao parecer da Comissão de Exame de

Material no caso de Inclusão ou Exclusão.

TABELA DE TIPOS DE LANÇAMENTOS (FAM) INCLUSÃO

- 01 - Compra - Recurso Orçamentário;
- 02 - Compra - Recurso do FEPOM;
- 03 - Recebido de Órgão Público;
- 04 - Por doação de particular;
- 05 - Por reversão;
- 06 - Por empréstimo de particular;
- 07 - Por reprodução;
- 08 - Por produção;
- 09 - Por transformação;
- 10 - Por locação;
- 11 - Por convênio;
- 12 - Por arrolamento; e,
- 13 - Por erro de inclusão.
- 14 - Por Conversão de Código de Material

ALTERAÇÃO

- 30 - Correção de lançamento.
- 31 - Por Conversão de Código de Material

EXCLUSÃO

- 41 - Por inservibilidade;
- 42 - Por consumo operacional;
- 43 - Por consumo em instrução;
- 44 - Por extravio - lote;
- 45 - Por extravio - Permanente;
- 46 - Por obsolescência;
- 47 - Por desintegração;
- 48 - Por furto/roubo;
- 49 - Por venda;
- 50 - Por devolução;
- 51 - Por transformação - Não Bélico;
- 52 - Por transformação - Bélico;
- 53 - Por óbito de semovente;
- 54 - Transferência a Órgão Público;
- 55 - Por erro de Inclusão;
- 56- Conversão de Código de OPM;
- 57- Por Conversão de Código de Material;
- 58- Comunicação de Extravio; e,
- 59- Recuperação de Material Extraviado.

Anexo IX

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE SUBSISTÊNCIA

NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO-6 SUBSISTÊNCIA

DAS FINALIDADES

A NGP, do CSM/M Subs, constitui um conjunto de preceitos e normas administrativas baixadas pelo Chefe do CSM/M Subs e aprovadas pelo Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Estado de São Paulo destinadas a facilitar a execução dos atos de rotina e de procedimento de trabalho.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

DOS SERVIÇOS

Os serviços executados pelo CSM/M Subs, são de natureza de Apoio Logístico e Administrativo e compreendem o desempenho das atribuições expressas em Leis, Regulamentos e Ordens de Serviço dos escalões superiores.

DOS TRABALHOS EM EQUIPE

Sempre que considerar necessário, o Chefe do CSM/M Subs, constituirá comissões de trabalho, composta por Oficiais da Unidade, a fim de apreciar assuntos que demandem estudos mais complexos relativos às atividades da OPM.

O Subchefe do CSM/M Subs coordena os trabalhos das comissões ou designa outro Oficial da OPM para fazê-lo.

DA SEÇÃO INDUSTRIAL

O serviço de industrialização e distribuição de gêneros alimentícios, e o atendimento dos refeitórios é executado por empresa contratada.

1. Em casos de necessidade, policiais militares poderão executar tais serviços, mediante autorização do Chefe do CSM/M Subs.

DA DESPENSA O encarregado da Despensa deve:

1. Requisitar gêneros alimentícios ao Armazém.
2. Controlar o recebimento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios.
3. Manter sob controle o atendimento à Seção Industrial.
4. Manter rigorosa fiscalização e controle dos gêneros perecíveis estocados nas câmaras frigoríficas.
5. Elaborar diariamente balancete sintético Do Hotel de Trânsito

A administração e hospedagem no HT, é de competência do Chefe do CSM/M Subs, observadas as normas e instruções baixadas pelo Comando Geral.

O Hotel de Trânsito (HT) deve ser utilizado somente para hospedagem conforme estabelecem as normas e instruções pertinentes.

DA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE SUBSISTÊNCIA Da Administração de Materiais e Serviços de Subsistência

Só poderá constituir Rancho Administrativo a OPM que:

1. possuir número mínimo de 100 (cem) comensais no almoço.
2. possuir dependências adequadas para refeitório, cozinha depósito e câmara frigorífica, bem como os equipamentos e acessórios necessários;
3. possuir pessoal especializado, submetido a teste e aprovado pelo Órgão Provedor de Subsistência, preferencialmente de empresa contratada com capacidade técnica comprovada;
4. as instalações vistoriadas e aprovadas pelo Órgão Provedor de Subsistência;

Todo Rancho Administrativo deverá funcionar segundo as normas de operação e controle emitidas pelas NGP-6 e Órgão Setorial.

O Centro Médico terá seu rancho próprio destinado a prover alimentação para os internados e pessoal de serviço, obedecendo às normas vigentes para hospitais.

O Órgão Provedor de Subsistência efetuará o contato com os órgãos especializados do Estado no sentido de orientar os cardápios e os consumos per capita a serem utilizados.

O Rancho Administrativo será o encarregado da alimentação da tropa em situações anormais, em sua respectiva área de atuação.

O Administrador designará um Oficial Encarregado do Rancho Administrativo, que será o responsável direto pela obediência às normas específicas de higiene e saúde, com relação a instalações e procedimentos.

Anexo X

REGIMENTO DE CAVALARIA 9 DE JULHO

NGP - NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO - 7 SEMOVENTES

DAS FINALIDADES

As NGP do RC "9 DE JULHO", constituem o conjunto de preceitos baixados pelo Comandante da Unidade e aprovadas pelo Gestor, que se destinam a facilitar a execução da administração logística e patrimonial de solípedes.

DA COMPRA (AQUISIÇÃO)

A aquisição de solípedes pela Polícia Militar faz-se-a diretamente nos centros criadores do País, pela Comissão de compra de animais, de acordo com o regulamento de Remonta do RC "9 DE JULHO"

Através de convênios firmados entre a Secretaria de Agricultura, poderá ser criado posto de reprodução de solípedes.

DA INCLUSÃO PATRIMONIAL

A inclusão patrimonial dos solípedes será realizada por uma Comissão permanente de Remonta que elaborará uma resenha de qualificação para cada solípede, observando a pelagem, nº de paleta e sinais particulares (marca de ferro). Integram o Controle Patrimonial da Polícia Militar os semoventes de acordo com legislação em vigor.

Realizada a resenha mencionada no Artigo 3º, colocar-se-á uma numeração na mão esquerda de cada solípede, com um controle efetivo da Formação Veterinária Regimental, que elaborará o FAM para inclusão no Patrimônio do Estado, encaminhando-o a DAL.

DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA

A movimentação de solípedes entre os diversos detentores executivos, será realizada através de formulário de movimentação de material (FMM) próprio.

DA EXCLUSÃO PATRIMONIAL

A exclusão patrimonial dos solípedes do Estado se dará por óbitos e inservibilidade (reforma).

Nos casos de inservibilidade de solípedes (reforma) os mesmos serão doados a instituições para uso científico ou serviço modificado.

O óbito e a inservibilidade dos animais será julgada pela Comissão Permanente de Remota mediante lavratura de termo correspondente, do qual deverão constar, além das causas, a resenha de qualificação e o tempo de serviço prestado.

Anexo I

DIRETORIA DE TELEMÁTICA

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO - 8 INFORMÁTICA

FINALIDADE

Estabelecer normas para o planejamento, administração e manutenção do material de informática da Corporação, em complementação às Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar.

OBJETIVOS

1. Permitir a integração e expansão organizada das atividades de informática;
2. Apresentar conceitos para entendimento da linguagem padronizada na área de informática;
3. Planejar e controlar a aquisição e distribuição de software e hardware, a fim de manter a compatibilidade entre os mesmos;
4. Adotar procedimentos para a manutenção dos equipamentos.

CONCEITOS

1. Equipamento de grande porte:

É toda CPU (Unidade Central de Processamento) que, pelo fato de contar com vários processadores internos, viabiliza a execução de aplicações (programas) que necessitem de alto desempenho, permite o seu compartilhamento por vários usuários via terminal e possui grande capacidade de processamento e armazenamento de dados.

Sua instalação e utilização requerem infra-estrutura apropriada (CPD) com serviços permanentes de operação, produção e suporte técnico altamente especializado tendo, por tudo isto, um custo muito elevado.

2. Equipamento de médio porte

É toda CPU que, apesar de poder contar com vários processadores internos, não é destinada a execução de aplicações que necessitem de um desempenho muito elevado, permite o seu compartilhamento por vários usuários via terminal, possui razoável capacidade de processamento e armazenamento de dados e, apesar de necessitar do serviço de operação, sua utilização dispensa a infra-estrutura de um CPD e todos aqueles serviços altamente especializados tendo, por tudo isto, um custo moderado.

3. Equipamento de pequeno porte

É toda CPU de uso pessoal, possui um único processador e foi projetada para atender as necessidades de um usuário na execução de aplicações que não tenham necessidade de desempenho tão elevado. Possui menos capacidade de processamento e de armazenamento de dados. Sua instalação e utilização são extremamente simples e não requerem serviço especializado ou infra-estrutura tendo, por isto, baixo custo.

4. Rede

É um conjunto de equipamentos ligados entre si por canais de comunicação com a finalidade de compartilhar recursos e informações.

A rede pode ser local, onde os terminais (ou micros) são ligados diretamente à CPU central via cabo, ou remota, onde os terminais (ou micros) estão distantes, necessitando dos recursos de telecomunicações (linha telefônica, modem etc) para ligação de acesso à CPU central.

a. Componentes da rede:

1) **SERVIDOR:** Computador que gerencia a comunicação com os outros computadores e controla o uso dos recursos e informações.

2) **ESTAÇÃO DE TRABALHO :** Computador que executa suas próprias tarefas e utiliza os recursos e informações gerenciadas pelo servidor.

3) **TERMINAL:** equipamento de entrada de dados composto de monitor e teclado, onde não há processamento.

5. Processamento:

É a interpretação de instruções enviadas para a memória da CPU, de uma determinada rotina preestabelecida e codificada em uma linguagem apropriada.

6. Sistema

Um conjunto de elementos, de qualquer natureza, reunidos de forma organizada, operando para atingir objetivos específicos.

7. Hardware

Por hardware entende-se todo o conjunto de recursos computacionais em termos de equipamento, incluindo mainframes, microcomputadores, equipamentos remotos, data-entries, canais de comunicação, periféricos diversos, etc.

8. Software

É um conjunto de instruções (programas) elaboradas numa linguagem apropriada, destinado a executar, através do processamento eletrônico, uma rotina previamente definida. Classificam-se em:

- a. software básico (sistema operacional);
- b. software aplicativo (destinado ao usuário final);
- c. software de comunicação (transmissão de dados);
- d. software utilitário (ferramenta de apoio à manutenção).

9. Melhoria

Todo e qualquer acréscimo ou alteração, que agregue, justificadamente, produtividade, desempenho, economia de tempo, recursos ou diminuição do consumo de energia elétrica, nos seguintes componentes dos equipamentos de informática: placa de vídeo (off-board), placa de rede (off-board), acessórios de memória (memória RAM), acessórios de armazenamento (Hard Disk), fontes de alimentação, placa de som (off-board), cooler de arrefecimento, unidade de leitura e gravação e monitor (LCD ou com tecnologia superior).

10. Transformação (up grade)

Modalidade de inclusão e/ou alteração de equipamentos de informática que objetive a mudança de sua configuração, parcial ou integral, para uso na administração pública militar, com a consequente alteração de código de material, visando em especial à substituição de processadores, placas-mãe e gabinetes.

11. Produção

Modalidade de inclusão de equipamentos de informática que tenham sido montados com partes independentes, para uso na administração pública militar.

Texto incluído pelo Bol G PM nº 225, de 04 de dezembro de 2009.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA.

1. A Diretoria de Sistemas é órgão Provedor Centralizado de material de informática.

2. Compete à D. Sist., legislar com exclusividade sobre o planejamento, aquisição, recebimento, estocagem e distribuição de material permanente de informática, no âmbito da Corporação.

3. O software não será considerado material permanente e, portanto, não será patrimonializado.

a. A aquisição de software pelos órgãos que possuam Unidade Gestora

Responsável (Unidade Gestora Responsável), deverá ser comunicada à D. Sist., com suas especificações e versão.

b. A utilização do software deverá observar a legislação sobre propriedade e direito autoral.

c. A aquisição e a utilização de software serão pormenorizadas em diretriz de informática.

PLANEJAMENTO.

1. O Plano Diretor de Informática (PDI) é o documento básico de previsão dos recursos materiais a serem adquiridos.

2. A distribuição do material de informática obedecerá o Plano de Distribuição elaborado pela D Sist., tendo por base o PDI, e só poderá ser efetivada por ordem escrita do Diretor de Sistemas.

3. O plano de Distribuição levará também em consideração pedido fundamentado, através do formulário "Liberação de Recurso (PML-8), modelo anexo C.

ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS Os materiais de informática classificam-se em :

a. Permanentes - aqueles indicados pela Tabela Material Permanente (anexo A), os quais serão identificados através de um número de controle patrimonial, exclusivo a cada material, atribuído ao conjunto das partes que constituem o todo patrimonial.

Quando o material possuir numeração atribuída pelo fabricante, será obrigatório

o lançamento desta no formulário de alteração de material, quando de sua inclusão no Sistema de Controle Patrimonial (SCP).

b. De Consumo - aqueles destinados a integrar, reparar, transformar, produzir outros bens, ou destinados ao consumo imediato.

A compra de material permanente de informática será efetuada pela D Sist., e de materiais de consumo pelas Unidades que possuam Unidade Gestora Responsável.

Com relação a impressos oficiais deve-se observar o contido nas Instruções para os Impressos Policiais-Militares (I-11-PM) e publicações específicas em Boletins Gerais.

O recebimento de materiais permanentes em doação deverá ser precedido do preenchimento e envio, à D.Sist, do formulário de Liberação de Recurso, para a devida liberação do Diretor.

Os materiais de informática só poderão ser recebidos em doação com a observação do contido no Decreto n. 25.644, de 7 de Agosto de 1986.

A produção, reprodução, transformação e permuta serão efetuadas pela Dsist, ou por outro Órgão que dela receber delegação específica para cada caso.

O processo de aquisição de materiais se encerra com a prova documental (FAM) de sua inclusão em carga

Estocagem

Os materiais não distribuídos para uso de consumo deverão ser estocados em: A estocagem de materiais de informática, devido à sua peculiaridade, deverá seguir as normas e especificações técnicas do fabricante.

Material de Terceiros.

O recebimento de materiais permanentes de informática, de terceiros deverá ser precedido do preenchimento e envio à DSist, do formulário Liberação de Recurso, para a devida aprovação do Diretor.

Carga de Material:

Ao recebimento do material segue-se a sua inclusão em carga, de responsabilidade da DSist, com provimento legal da documentação respectiva.

A inclusão em carga obriga a contabilização do material, seja para inclusão em estoque, seja na contabilidade patrimonial.

Alteração de Material

Inclusão: será efetuada de acordo com a Tabela de Material Permanente (anexo "A") e com a especificação de suas características, conforme a Tabela de Classificação (Anexo "B"), quando couber, devendo ser obedecidos os procedimentos previstos nas NGP-5 e nas normas baixadas pela DSist, complementadas pela publicação em Boletim de Alteração de Material.

A transformação do material quando proposta pela Comissão de Exame de Material, só poderá ser executada após a autorização da DAL, mediante proposta da DSist.

A Exclusão de materiais permanentes de informática deve ser precedida de sua movimentação para a

DSist, a quem compete as providências relativas à descarga, recuperação ou transformação, junto à DAL.

É proibida a produção e transformação (up grade) que tenha como objeto a substituição da estrutura principal dos equipamentos de informática, procedimento sujeito a auditoria interna, a qualquer tempo, pessoalmente ou remotamente, pela DTel e Centros subordinados.

É permitido o procedimento de melhoria e manutenção dos equipamentos de informática, desde que o

valor obtido pelo somatório do bem, observado os princípios e economicidade, necessidade e razoabilidade, bem como a real necessidade do serviço.

Qualquer pedido de inclusão deverá ser precedido de autorização do Administrador, instruída com parecer técnico do Oficial de Telemática, em conformidade com as especificações técnicas mínimas publicadas na página do CPD, objetivando o interesse institucional, procedimento sujeito a auditoria interna, a qualquer tempo, pessoalmente ou remotamente, pela DTel e Centros subordinados.

A exclusão de matérias permanentes de informática deverá observar os seguintes procedimentos:

1. emissão de parecer pelo Oficial de Telemáticas da OPM em nível mínimo de Batalhão (Administrador) quanto à inadequabilidade técnica do equipamento, notadamente quanto aos padrões de obsolescência e inservibilidade estabelecida pelo CPD, disponíveis em sua home page na Intranet PM;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

2. análise da Comissão Examinadora de Material (CEM) da OPM à qual se subordina o Detentor

Executivo;

3. preenchimento do Formulário e Informática (FAMI) com remessa à Diretoria de Logística para processamento;

4. adoção de providências legais junto ao Centro de Material Excedente (CMEX) para a destinação dos bens excedentes e inservíveis.

Texto alterado pelo Bol G PM nº 225, de 04 de dezembro de 2009.

Movimentação entre OPM.

A competência para a movimentação do material de informática, cabe aos administradores, entre as OPM subordinadas, através dos detentores executivos, devendo os formulários de alteração de cada caso serem remetidos à Diretoria de Apoio Logístico.

Mudanças de característica

Quando o material permanente sofrer alteração de alguma de suas características, tal ocorrência deve ser comunicada à Diretoria de Apoio Logístico através do formulário de alteração de material, para cada caso.

Manutenção dos equipamentos

A OPM que possuir equipamentos locados através da DSist deverá solicitar-lhe a manutenção;

Nos demais casos a OPM deve enviar o equipamento à assistência técnica competente, utilizando verba de código orçamentário correspondente, caso o equipamento não se encontre na garantia.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO LIBERAÇÃO DE RECURSO

O preenchimento do campo SOLICITAÇÃO deverá ser feito pelo Cmt, Diretor ou Chefe da OPM que deseja adquirir o recurso. Os campos NOME DO RESPONSÁVEL, DDD, TELEFONE e RAMAL devem ser preenchidos de forma que possibilitem um contato direto da Divisão de Produção e Suporte e a OPM solicitante. No campo DESCRIÇÃO DO RECURSO deverá ser preenchido o recurso que o solicitante deseja obter. Ex: DVAC, SIPO, SICO, SRH, SIALPA, Automação de Escritório, Editor de Texto, Planilha de Cálculo, Microcomputador, Terminal, Impressora e suprimentos ou outros disponíveis.

O campo MOTIVO deve ser preenchido resumidamente com o porquê da solicitação.

Após o preenchimento destes campos o solicitante enviará o formulário à Diretoria de Sistemas, que designará um Analista para preencher o campo PARECER TÉCNICO. Este por sua vez fará um levantamento da situação de hardware e software existentes na OPM. Após análise do recurso deverá preencher o campo SITUAÇÃO NECESSÁRIA com hardware e software que viabilize a solicitação.

No verso do formulário, o analista deve descrever a viabilização técnica de impacto da solicitação no hardware e software operacional, ambiental e também, todas as necessidades e recursos que cada um dos administradores deverá atentar ao atender o usuário.

No campo TREINAMENTO preencher, caso haja necessidade, com local, data e horário do treinamento de acordo com a disponibilidade de ambas as partes.

O analista responsável pelo parecer técnico deverá datar e assinar a planilha colocando sob a assinatura nome completo, posto e função, à máquina ou com carimbo.

Se a liberação do recurso for de responsabilidade de um administrador de sistemas a Diretoria de Sistemas deve oficiar a este, anexando xerox da planilha preenchida e solicitando autorização para liberar o recurso solicitado.

Cabe ao administrador do sistema liberar o acesso ao recurso que estiver sob sua responsabilidade e providenciar todo o acesso lógico.

O parecer, solução e sugestão de treinamento devem ser encaminhados à Diretoria de Sistemas, juntamente com a resposta de liberação.

Se o administrador do sistema autorizou o acesso ao recurso o Diretor de Sistemas autoriza a liberação e determina ao Dpto. de Informática que providencie, desde que haja disponibilidade, o recurso. Caso contrário o Diretor de Sistemas devolve ao solicitante a planilha com o resultado final.

Se não se tratar de acesso a sistemas que tenham administrador, cabe ao Diretor de Sistemas liberar ou não este recurso, tomando as mesmas providências descritas acima.

Após a conclusão da instalação do recurso ou acesso ao sistema, conforme o solicitado, o Dpto. de Informática deverá preencher o campo observação com os dados cabíveis, tais como data de instalação e acesso, nome da máquina criada e quantidade de recursos liberados, arquivando a planilha para controle.

Anexo XII

DIRETORIA DE SAÚDE

NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO - 9 SAÚDE

FINALIDADE

Estabelecer princípios e normas para o Subsistema de Administração do material de Saúde, em complementação às Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar.

OBJETIVO

Adequar os procedimentos dos diversos Centros Subordinados as normas das

Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar.

DA COMPRA (AQUISIÇÃO)

A aquisição de material, assim como a execução de serviços na Área de Saúde será procedido através da Unidade Gestora Responsável - DS em consonância com a Legislação Federal e Estadual referente à licitações e contratos, mediante solicitação dos Chefes de Centro, e priorização estabelecida pelo Diretor de Saúde.

DO RECEBIMENTO

Os materiais adquiridos pela Unidade Gestora Responsável serão recebidos pelos almoxarifados dos Centros Subordinados nos termos do Artigo 3º das Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

DA INCLUSÃO EM CARGA

A inclusão em carga dos materiais e equipamentos de Saúde, serão procedidas pelos Centros que adotarão as seguintes providências:

1. Nomeação da comissão de exame de material;
2. Elaboração do termo de exame dos materiais a serem incluídos, no qual deverá conter o parecer da Comissão, opinando ou não pela sua inclusão;
3. Confeção do FAM, sendo que no campo reservado para observações deverá ser transcrito de forma resumida, o parecer da referida comissão, além das assinaturas de seus membros.

DA ESTOCAGEM

A estocagem de materiais de Saúde, devido à sua peculiaridade, deverá seguir as normas e especificações técnicas do fabricante.

DA MOVIMENTAÇÃO

A competência para a movimentação do material de Saúde, cabe aos administradores, entre as OAS subordinadas, através dos detentores executivos, devendo os formulários de alteração de cada caso serem remetidos à Diretoria de Saúde.

A transformação do material quando proposta pela Comissão de Exame de Material, só poderá ser executada após autorização da DAL, mediante proposta da Diretoria de Saúde;

A exclusão de materiais permanentes de Saúde é de responsabilidade dos OAS a quem compete as providências relativas a descarga, recuperação ou transformação.

LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

- Constituição Federal
- Constituição Estadual
- Decreto Estadual de 20jul70 (Dispõe sobre a Organização do Sistema de Administração Pública Estadual direta ou Centralizada);
- Decreto 8066 de 23 de dezembro de 1936 (Aprova o Regulamento Geral de Administração);
- Lei 709, de 14 de janeiro de 1993;
- Resolução 01/90 do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

5.7.45. I-24-PM INSTRUÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR;

INSTRUÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR

TÍTULO I

Da Avaliação de Desempenho dos Integrantes da Polícia Militar

CAPÍTULO I Das Finalidades

Artigo 1º - Estas Instruções estabelecem as rotinas e orientam os procedimentos para o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho (SADE) dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 2º - A Avaliação de Desempenho dos integrantes da PMESP tem por objetivo:

I – contribuir para a melhoria da gestão de pessoas na Polícia Militar do Estado de São Paulo e, em consequência, melhorar os serviços prestados à comunidade;

II – proceder à avaliação do desempenho de papéis profissionais, não do comportamento de pessoas;

III – fornecer “feedback” sobre o efeito da ação humana no trabalho, possibilitando ao profissional Avaliado a oportunidade de se conhecer melhor, corrigir o desempenho e ou aperfeiçoar suas habilidades;

IV – subsidiar o Comandante, Chefe ou Diretor da OPM de nível de comando igual ou superior a Btl PM ou equivalente na formulação dos conceitos para as promoções do pessoal Policial Militar;

V – possibilitar à administração traduzir as suas intenções por meio de estabelecimento de metas, negociadas entre o Avaliador e o Avaliado, para serem atingidas em um período de tempo determinado, sempre vinculadas a consecução das metas da OPM;

VI – propiciar o desdobramento das metas aos integrantes da Corporação;

VII – fazer com que cada profissional mantenha o foco na meta, para que saiba o que se pretende do seu trabalho; e

VIII – permitir ação gerencial.

CAPÍTULO III Da Doutrina

Artigo 3º - O SADE avalia os policiais militares, desde o Soldado PM até o Coronel PM, buscando diagnóstico periódico do grau de capacitação profissional, motivação e liderança para o exercício da profissão.

Artigo 4º - A avaliação de desempenho tem a propriedade de atribuir méritos profissionais aos policiais militares, servindo de ferramenta gerencial que avalia não somente os profissionais individualmente, mas também a Organização Policial Militar (OPM) onde cada um trabalha.

Artigo 5º - A Avaliação de Desempenho deverá medir e registrar o passado, mas deverá mais do que isso, estabelecer mudanças no desempenho futuro, subsidiando a excelência da gestão de pessoas na Instituição.

Artigo 6º - É indispensável que sejam atribuídas metas exequíveis com a capacidade do profissional a ser Avaliado e que haja o acompanhamento periódico dos resultados, que após ser mensurado, por meio da avaliação de desempenho, subsidiará o Comandante, Chefe ou Diretor da OPM de nível de comando igual ou superior a Btl PM ou equivalente na formulação dos conceitos para as promoções do pessoal Policial Militar.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 7º - A Avaliação de Desempenho é um processo permanente; deve, portanto, ser considerado todo o período de observação e ter por base, para a realização da avaliação, as metas acordadas na etapa entrevista e o desempenho de papéis profissionais, atuação profissional e não avaliação de comportamento de pessoas.

Artigo 8º - O desempenho profissional dos integrantes da Corporação se traduz, dentre outros, no cumprimento de metas estabelecidas para cada profissional, cabendo ao Superior Imediato do Avaliador obter, do nível hierárquico superior a que está subordinado na OPM, as metas e repassar ao Avaliador que estabelecerá as atividades ou tarefas que comporão as metas de cada Avaliado.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo quando o Superior Imediato do Avaliador for Comandante, Chefe ou Diretor de OPM até o nível de Cia

PM ou equivalente.

CAPÍTULO IV

Dos Conceitos do Processo de Avaliação de Desempenho

Artigo 9º - Entrevista de Avaliação: é o momento em que Avaliador e Avaliado dialogam sobre o desempenho alcançado no período anterior, quanto ao cumprimento das metas acordadas e sobre as novas metas para o novo período em curso, estabelecendo comunicação aberta e clara, buscando mútua confiança e compartilhamento de responsabilidade, visando a atingir resultados de trabalho com qualidade.

Artigo 10 - Período de Observação: é a etapa que envolve a análise periódica do trabalho e do desempenho do Avaliado pelo Avaliador, de forma contínua, por meio da observação, acompanhamento das metas e entrevista.

Artigo 11 - Avaliação de Desempenho: é a análise e aferição da atuação profissional de cada Policial Militar, com base no cumprimento de metas estabelecidas, em comum acordo, entre Avaliador e Avaliado, consideradas, quando for o caso, as condições intervenientes.

Artigo 12 - Meta: É o objetivo a ser atingido, são os passos, ou seja, as atividades ou tarefas realizadas pelo Avaliado em busca de um objetivo.

Artigo 13 - Desempenho: compreende a capacidade do profissional em alcançar os resultados previstos para o seu cargo, na função, no período, expresso pelo alcance das metas estabelecidas.

Artigo 14 - Superior Imediato do Avaliador: é o Policial Militar com o cargo de Tenente PM a Coronel PM que, em virtude da função, exerce autoridade sobre o Avaliador funcionalmente subordinado.

Artigo 15 - Avaliador: é o Policial Militar com o cargo de Sargento PM a Coronel PM que, em virtude da função, exerce autoridade sobre o Avaliado funcionalmente subordinado.

Artigo 16 - Avaliado: é o Policial Militar com o cargo de Soldado PM a Coronel PM funcionalmente subordinado a um Avaliador.

CAPÍTULO V

Dos Critérios da Avaliação de Desempenho

Artigo 17 - Os policiais militares serão Avaliados nos respectivos postos ou graduações em que se encontrem.

Artigo 18 - O processo de avaliação será efetuado semestralmente, observando-se a periodicidade de duas avaliações por ano.

Seção I

Dos Níveis de Avaliação de Desempenho

Artigo 19 - Para efeito de avaliação, os policiais militares serão distribuídos em quatro níveis de avaliação:

I - GERENCIAL I: Cel PM, Tem Cel PM e Maj PM;

II - GERENCIAL II: Cap PM, 1º Tem PM, 2º Tem PM e Asp PM;

III - SUPERVISÃO: Subten PM, 1º Sgt PM, 2º Sgt PM e 3º Sgt PM; e

IV - OPERACIONAL: Cb PM e Sd PM.

Artigo 20 - A avaliação dentro de cada nível é realizada estabelecendo-se, obrigatoriamente, a correlação entre as metas e os fatores de avaliação, que identificam o desempenho correspondente à atuação profissional do Avaliado no cumprimento das metas estabelecidas.

Artigo 21 - Para cada fator de avaliação foram descritas quatro afirmativas, que apresentam uma variação no grau de desempenho do Avaliado, devendo o Avaliador assinalar apenas aquela afirmativa que retrata o desempenho do Avaliado na realização da meta.

Artigo 22 - Cada fator de avaliação possui um valor ponderado, na medida de sua importância, dentro do perfil profissional considerado. Cada uma das afirmativas representa uma porcentagem desse valor (100%, 75%, 50% ou 25%), distribuídas aleatoriamente dentre as 4 (quatro) afirmativas, que traduzidos em valores numéricos permitirão estabelecer os conceitos Superior, Normal com tendência

Superior, Normal com tendência Inferior e Inferior.

Artigo 23 - O SADE não disponibilizará o valor ponderado de cada fator de avaliação, nem a porcentagem correspondente a cada afirmativa, expedirá apenas os resultados da avaliação de desempenho traduzido em total numérico e em conceito, podendo ocorrer uma das quatro possibilidades dentro de cada nível:

I - nível Gerencial I:

DE 9800 a 8330 pontos..... SUPERIOR

DE 8329 a 6370 pontos..... NORMAL COM TENDÊNCIA SUPERIOR DE 6369 a 4410 pontos..... NORMAL COM TENDÊNCIA INFERIOR

DE 4409 a 2450 pontos..... INFERIOR (NR) (Alteração dada pelo Bol G PM

019/13)

II - nível Gerencial II:

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

DE 9800 a 8330 pontos..... SUPERIOR

DE 8329 a 6370 pontos..... NORMAL COM TENDÊNCIA SUPERIOR DE 6369 a 4410 pontos..... NORMAL COM TENDÊNCIA INFERIOR

DE 4409 a 2450 pontos.....INFERIOR. (NR) (Alteração dada pelo Bol G PM 019/13)

III – nível Supervisão:

DE 9900 a 8415..... SUPERIOR

DE 8414 a 6435..... NORMAL COM TENDÊNCIA SUPERIOR DE 6434 a 4454..... NORMAL COM TENDÊNCIA INFERIOR

DE 4453 a 2475..... INFERIOR. (NR) (Alteração dada pelo Bol G PM 019/13) IV – nível Operacional:

DE 9100 a 7736 pontos..... SUPERIOR

DE 7735 a 5916 pontos..... NORMAL COM TENDÊNCIA SUPERIOR

DE 5915 a 4096 pontos..... NORMAL COM TENDÊNCIA INFERIOR. (NR) (Alteração dada pelo Bol G PM 019/13)

Parágrafo único – Para efeito de correlação dos critérios do Sistema de Avaliação

de Desempenho – SADE, da legislação para a promoção na PMESP e dos critérios trazidos pela Lei Complementar 892, de 31 de Janeiro de 2001, que tratou dos requisitos para a promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar e, também, para a convocação para ingresso no Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos PM, considera-se:

Conceitos do SADE anterior e os adotados pela Lei Complementar 892/01	Conceitos do SADE atual
Acima do esperado para o cargo	Superior
Dentro do esperado para o cargo	Normal com tendência superior
	Normal com tendência inferior
Abaixo do esperado para o cargo	Inferior

Artigo 24 – Tendo por base a avaliação de desempenho do Policial Militar Avaliado, o SADE disponibilizará aos Comandantes, Chefes e Diretores das OPM de nível de comando igual ou superior a Btl PM dados para subsidiá-los na formulação dos conceitos para as promoções do pessoal Policial Militar.

Seção II Dos Avaliados

Artigo 25 – Os Avaliados são todos os policiais militares, exceto: I – ocupantes de cargos ou funções de;

1) Comandante Geral da Polícia Militar;

2) Chefe da Casa Militar do Governo do Estado;

3) Chefe do Estado Maior da Polícia Militar;

II – alunos dos cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização;

III – agregados, nos termos dos incisos do artigo 5º do Decreto-lei 260, de 29Mai70; e

IV – em missão ou estudo fora do Estado ou do País, nos termos da legislação vigente.

Seção III Da Condição para o Avaliado

Artigo 26 – A condição para o Policial Militar ser avaliado é a de estar, na etapa observação, no exercício de suas funções na OPM por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, exceto se enquadrado em uma das situações de afastamento do avaliado.

Artigo 27 – O Policial Militar que ao passar para ou sair de quaisquer das condições estabelecidas nos incisos II, III ou IV do artigo 25 destas instruções deverá ser Avaliado pelo Avaliador a que estiver funcionalmente subordinado se, no período da etapa observação do processo de avaliação, exerceu funções policiais militares na OPM por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 28 – O Policial Militar que não for Avaliado, em razão do artigo 25 destas instruções, deverá ter os “Dados Pessoais” e o “Motivo do Não-Preenchimento do Gabarito” processados (digitados) no programa SADE, os quais serão encaminhados via teleprocessamento ou outro meio magnético à DP/DP-6 – Seção de Avaliação de Desempenho.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 29 – Os Órgãos de Apoio e Ensino e OPM que tenham cursos em funcionamento, devem processar diretamente no programa SADE (Sistema de Avaliação de Desempenho) os “Dados Pessoais” e o “Motivo do Não-Preenchimento do Gabarito”, indicando a afirmativa A – aluno de curso, para todos os integrantes de seu corpo discente que estejam nos cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização nas seguintes condições:

I – como Oficiais-Alunos, Alunos-Oficiais (os que foram praças da Corporação) e Alunos-Sargentos e ficaram na condição de discente por mais de 120 (cento e vinte) dias no período de observação;

II – como Alunos-Oficiais (todos os que ao ingressarem eram civis); e

III – como Alunos-Soldados (todos).

§ 1º - No caso do inciso I, aos Oficiais-Alunos/Alunos-Oficiais (os que foram praças da Corporação) e Alunos-Sargentos, que ficaram nessa condição de discente por período inferior a 120 (cento e vinte) dias será aplicado o artigo 27 destas instruções.

§ 2º - O Presídio Militar Romão Gomes deverá, em relação aos internos à disposição da Justiça, processar diretamente no programa SADE (Sistema de Avaliação de Desempenho) os “Dados Pessoais” e o “Motivo do Não-Preenchimento do Gabarito”, indicando a afirmativa B – agregado, escolhendo na tabela de situação o código correspondente, ou seja, “AG” (agregado) ou “AD” (adido).

Seção IV Da Transferência do Avaliado

Artigo 30 – Nos casos de transferências nas OPM da Corporação:

I – se o Avaliado for movimentado nos primeiros 60 (sessenta) dias do período de observação, terá o seu desempenho Avaliado ao término do período de observação na nova OPM.

II – se for movimentado após os 60 (sessenta) dias do início do período de observação, o Avaliador do Avaliado movimentado faz a Avaliação de Desempenho, preenchendo o campo “Gabarito do período em Avaliação”, constante do formulário; e

III – O Comandante, Chefe ou Diretor deverá, no caso dos itens anteriores,

enviar o formulário para a OPM receptora em envelope fechado e reservado, em anexo ao documento de apresentação do Avaliado à nova OPM, assim como os formulários referentes aos períodos anteriores, para uma melhor aferição da evolução da evolução do desempenho do avaliado. O novo Avaliador deverá terminar o processo de avaliação, utilizando, como subsídio, a avaliação feita pelo avaliador.”

Seção V Do Afastamento do Avaliado

Artigo 31 – No caso de afastamento do Policial Militar proceder da seguinte forma:

I – o Policial Militar afastado por mais de 120 (cento e vinte) dias do serviço, continuados ou cumulativos, durante o período correspondente à etapa observação, e enquadrado na “Tabela de Situação do SADE” nas situações “Licença Remunerada” ou “Tratamento Médico”, deverá ser avaliado, independentemente do estabelecimento de metas; e

II – o Policial Militar na condição de adido deverá ser avaliado pela OPM na qual se encontra exercendo as suas funções.

Parágrafo único – O Policial Militar que, por qualquer motivo, deixar o serviço

ativo da Corporação (exoneração, demissão, expulsão, transferência para a reserva, reforma ou falecimento), deverá ter como o semestre de última avaliação a respectiva etapa de observação em que se deu o fato, independentemente do número de dias trabalhados ou em afastamento.

Artigo 32 – Licença médica, férias e/ou licença-prêmio fruídos no período correspondente às etapas entrevista e/ou avaliação não cancela a realização da avaliação do desempenho profissional do Policial Militar.

Artigo 33 – A etapa entrevista, para os casos previstos no artigo anterior, se não for possível sua realização no período fixado nestas instruções, será realizada somente após o retorno do Policial Militar.

Seção VI Dos Avaliadores

Artigo 34 – Os Avaliadores são os policiais militares com o cargo de 3º Sargento PM a Coronel PM.

Seção VII Da Condição para o Avaliador

Artigo 35 – A condição para o Policial Militar ser avaliador é a de estar no bom comportamento, se Praça, não ter obtido conceito Inferior em sua avaliação de desempenho, não estar respondendo a processo administrativo disciplinar e ter permanecido no exercício de suas funções, na etapa observação do processo de avaliação, por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Quando o Policial Militar não preencher o requisito de permanência fixado neste artigo, caberá ao avaliador anterior realizar a avaliação; e

§ 2º - Caso o Policial Militar não preencha os demais requisitos fixados neste artigo, caberá ao seu superior imediato proceder as avaliações que competiriam ao impedido.

Seção VIII Da Transferência, Exoneração, Agregação ou Reforma do Avaliador

Artigo 36 – Nos casos de transferência para outra OPM ou para a reserva, exoneração, agregação ou reforma:

I – se ocorrer nos primeiros 60 (sessenta) dias do período de observação, o

Avaliador substituto faz o acompanhamento das metas acordadas com os Avaliados e procede a avaliação de desempenho após o término do período de observação;

II – se ocorrer após os 60 (sessenta) dias do início do período de observação, o Avaliador que se afasta preenche a lápis o campo “Gabarito do período em avaliação” do formulário de avaliação, de todos os seus Avaliados funcionalmente subordinados, que servirá de subsídio ao Avaliador substituto; e



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

III – O Avaliador que se afasta passa os formulários ao Avaliador substituto para que dê continuidade ao processo de avaliação dos Avaliados diretamente subordinados.

Parágrafo único – As condições estabelecidas no artigo 35 destas instruções também se aplica para o Avaliador substituto.

Seção IX **Do Afastamento do Avaliador**

Artigo 37 – Nos afastamentos do Avaliador, deve o substituto continuar a observação e acompanhamento do cumprimento das metas pelos Avaliados funcionalmente subordinados, passando as observações realizadas ao Avaliador titular, quando do seu retorno, deste que mantidas as condições do artigo 35 destas Instruções.

Artigo 38 – Caso o afastamento se dê no período correspondente às etapas entrevista e avaliação, o substituto deverá:

I – antes de realizar a etapa entrevista contatar o superior imediato do Avaliador titular e obter as metas;

II – de posse das metas, realizar a etapa entrevista com os Avaliados, definindo com estes, em comum acordo, suas metas, ou seja, suas atividades ou tarefas; e

III – para realizar a etapa avaliação buscar, se possível, orientação junto ao Avaliador titular; caso contrário, junto ao superior imediato do Avaliador titular.

CAPÍTULO VI **Da Operacionalização do Processo de** **Avaliação de Desempenho**

Seção I **Do Formulário de Avaliação de Desempenho**

Artigo 39 – Em formulário único será realizada a etapa entrevista e a etapa avaliação para quaisquer dos níveis de avaliação.

Artigo 40 – Os Órgãos de Direção Geral e Setorial, Órgãos de Apoio, Especiais de Apoio, e Órgãos de Execução e Especiais de Execução até o nível de comando Btl ou equivalente farão a impressão do formulário para seus efetivos, assim que for disponibilizado em meio informatizado.

Parágrafo único – Nos órgãos de Execução e Especiais de Execução caberá à OPM de Nível de comando Btl ou equivalente a impressão dos formulários para os efetivos de suas OPM subordinadas, podendo a atividade ser descentralizada para as subordinadas, desde que estas tenham acesso ao SADE e possam realizar a impressão.

Artigo 41 – A produção e distribuição do formulário de Avaliação, enquanto não for disponibilizado para impressão em meio informatizado, será feito pelo CSM/M Int aos Órgãos de Direção Geral e Setorial, Órgãos de Apoio, Especiais de Apoio, e Órgãos de Execução e Especiais de Execução até o nível de comando Btl ou equivalente, que fará a distribuição às suas OPM subordinadas.

Parágrafo único – Os prazos para o CSM/M Int produzir e distribuir os formulários são:

I – até o 10º dia útil do mês de maio, para o 1º semestre do corrente ano; e

II – até o 10º dia útil do mês de novembro, para o 2º semestre do corrente ano.

Seção II **Das Etapas do Processo de Avaliação**

Artigo 42 – O processo de avaliação compreende 4 (quatro) etapas, contínuas e ininterruptas, a saber:

I – Entrevista;

II – Observação; III – Avaliação; e

IV – Processamento.

Seção III **Da Entrevista**

Artigo 43 – Esta etapa consiste na realização, pelo Avaliador, de reunião com o Avaliado, analisando com este o seu desempenho, tendo por base o cumprimento das metas anteriormente estabelecidas em comum acordo; compreende, também, o estabelecimento, pelo Avaliador e Avaliado, em comum acordo, das metas para a atuação do Avaliado para o período seguinte de avaliação. Essas metas serão formalmente transcritas no formulário de avaliação, no campo “Descrição das Metas definidas para o próximo período de avaliação”.

Artigo 44 – Antes, porém, de começar a entrevista com os Avaliados diretamente subordinados, o Avaliador deverá obter, junto ao seu Superior Imediato, as metas e repassá-las aos seus Avaliados por meio do desdobramento destas em atividades ou tarefas, compondo, assim, as metas de cada Avaliado.

Parágrafo único – O Superior Imediato do Avaliador (vide artigo 14 destas instruções) deverá obter as metas do nível hierárquico superior a que estiver subordinado na OPM, exceto se for o Comandante, Chefe ou Diretor da OPM de nível de comando igual ou superior a Cia PM ou equivalente.

Artigo 45 – Ao término da entrevista, o Avaliado toma ciência dos registros efetuados no campo “Descrição das Metas Definidas para o Próximo Período de Avaliação”, data e assina no campo apropriado do formulário (Ciente do Avaliado).

Artigo 46 – O Avaliador deverá fazer entrevista com cada um dos Avaliados, antes de realizar a avaliação propriamente dita, ou seja, a análise do desempenho do Avaliado por meio da correlação entre as metas e os fatores de avaliação, retratando no campo “Gabarito do período em avaliação” o desempenho do Avaliado.

Seção IV **Da Meta**

Artigo 47 – A primeira etapa do processo de avaliação (Entrevista) está relacionado com o estabelecimento de metas, onde o Avaliador e Avaliado, juntos, irão definir as atividades ou tarefas (metas) que deverão ser desempenhadas pelo Avaliado no período de observação.

Artigo 48 – Na formulação das metas algumas características devem estar presentes; assim, as metas devem ser:



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- I – exequíveis;
- II – acordadas com quem irá trabalhá-las; III – compromissadas cronologicamente;
- IV – dispostas em uma ordem de prioridades; e
- V – descritas de forma a conter o objetivo gerencial, o valor e o prazo.

§ 1º - Objetivo gerencial: é a tarefa, sob a responsabilidade do Avaliado, a ser desenvolvida para o alcance da meta, tendo em vista o cargo e ou a função.

§ 2º - Valor: especificação de quantidade expresso em volume de produção, porcentagens ou números.

§ 3º - Prazo: especificação do período em que cada atividade ou tarefa deverá ser cumprida.

§ 4º - Exemplos de metas:

I – arquivar todos os documentos, após o recebimento, na pasta correspondente, diariamente com acerto.

Objetivo Gerencial: arquivar documentos com acerto.

Valor: 100%.

Prazo: diário.

II – digitar documentos, concluindo a cota estabelecida diariamente, com acerto.

Objetivo Gerencial: digitar documentos com acerto.

Valor: cota estabelecida.

Prazo: diário.

III – disponibilizar PM da área administrativa para os serviços operacionais,

20% a mais do que no trimestre anterior.

Objetivo Gerencial: disponibilizar PM da área administrativa para os serviços operacionais.

Valor: 20% a mais do que no trimestre anterior.

Prazo: trimestre.

IV – ter 80 % da frota de viaturas em condições de realizar os serviços operacionais por dia.

Objetivo Gerencial: ter viaturas em condições de realizar os serviços operacionais.

Valor: 80 % da frota.

Prazo: diário.

V – Realizar 12% a mais de atividades comunitárias e ou educativas do que no trimestre anterior.

Objetivo Gerencial: realizar atividades comunitárias e ou educativas.

Valor: 12%. A mais do que no trimestre anterior

Prazo: trimestre.

VI – Realizar 1 (uma) reunião de trabalho mensal com os supervisores para a análise da criminalidade na área sob controle da Cia PM.

Objetivo Gerencial: realizar reunião com os supervisores para a análise da criminalidade na área.

Valor: 1 (uma).

Prazo: mês.

Seção V **Da Observação**

Artigo 49 – Esta etapa consiste na observação e acompanhamento pelo Avaliador do cumprimento das metas estabelecidas, em comum acordo com o Avaliado, para a consecução em um período de tempo determinado.

Artigo 50 – O Avaliador acompanha as atividades ou tarefas desenvolvidas pelo Avaliado de modo a verificar se o mesmo está conseguindo realizar as metas acordadas na etapa entrevista, devendo ressaltar os pontos fortes da mesma forma como deverá evidenciar os pontos mais fracos e fornecer “feedback” no momento em que determinado fato ocorrer.

Artigo 51 – Para o acompanhamento do desempenho, tanto o Avaliador quanto

o Avaliado poderão solicitar uma entrevista, sempre que se fizer necessária. No entanto, a modificação ou a inserção de novas metas deverá ter a anuência do Superior Imediato do Avaliado.

Artigo 52 – Para o sistema de avaliação de desempenho a etapa observação compreenderá um período de tempo de 6 (seis) meses.

Seção VI **Da Avaliação**

Artigo 53 – Esta etapa se dá após a realização da entrevista e consiste, obrigatoriamente, em o Avaliador estabelecer o grau em que se enquadra o Avaliado dentro de cada um dos 11 (onze) itens que compõem os fatores de avaliação, correlacionando-os com a atuação do Avaliado diante do cumprimento das metas acordadas.

Parágrafo único – Os fatores de avaliação estão descritos no anexo destas instruções.

Artigo 54 – O Avaliador de posse dos fatores de avaliação a que pertence o Avaliado (anexo a estas instruções) e das metas que o Avaliado acordou cumprir (descritas no formulário de avaliação), identificará o desempenho correspondente do Avaliado, escolhendo uma das 4 (quatro) afirmativas, identificadas pelas letras A, B, C e D, e fará o preenchimento do campo “Gabarito do período em avaliação” da seguinte forma:

I – Faça uma leitura atenta, optando pela afirmativa que melhor descreva a situação de desempenho do Policial Militar em relação ao cumprimento da meta; e

II – lançar no formulário a afirmativa escolhida, que retrata o desempenho profissional do Avaliado.

Artigo 55 – No caso de não ocorrer a avaliação de um dos avaliados que lhe está funcionalmente subordinado, o avaliador deverá especificar o motivo, assinalando uma das afirmativas constantes no campo “Motivos do não- preenchimento do gabarito”, para enquadrar os policiais militares que, no período analisado, se encontravam nas condições estabelecidas nos incisos II, III ou IV do artigo 25 destas Instruções, da seguinte forma:

I – afirmativa A – aluno de curso (formação, aperfeiçoamento e especialização), somente os Órgãos de Ensino e OPM que tenham cursos, com tempo de duração superior a 120 (cento e vinte) dias, em funcionamento (Art. 29 destas instruções);

II – afirmativa B – agregado, conforme os incisos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 260/70;

III – afirmativa C – missão ou estudo fora do Estado ou do País. IV – REVOGADO.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Parágrafo único – REVOGADO.

Seção VII **Do Processamento**

Artigo 56 – Esta etapa consiste na remessa dos formulários assinalados à OPM digitadora responsável, para que esta proceda a digitação dos dados dos formulários em meio informatizado.

Artigo 57 – Após a digitação das informações, a OPM digitadora responsável imprime os relatórios de avaliação e restitui os formulários, juntamente com os relatórios, a suas OPM subordinadas, quando for o caso, e encaminha os dados de todos os policiais militares, via teleprocessamento ou outro meio magnético, à DP/DP-6 – Seção de Avaliação de Desempenho

Parágrafo único – A OPM digitadora responsável poderá descentralizar a atividade para as subordinadas, desde que estas tenham acesso ao SADE e possam realizar o processamento.

Seção VIII **Da Ciência do Resultado**

Artigo 58 – O Avaliado terá ciência do resultado da avaliação por meio eletrônico utilizando o Sistema Integrado de Recursos Humanos. (NR) (Alteração dada pelo Bol G PM 222/11).

Seção IX **Das Providências Administrativas quanto a Resultado Inferior**

Artigo 60 - O Oficial P/1, Adjunto Administrativo ou Sargenteante da OPM de nível de comando igual ou superior a Cia PM ou equivalente deverá obter relatório, utilizando-se do SADE, contendo todos os policiais militares da OPM com resultado de avaliação de desempenho inferior e ou resultado inferior nos indicadores: capacitação profissional, motivação ou liderança e apresentar ao Comandante, Chefe ou Diretor para que decida sobre as providências administrativas quanto a esse(s) resultado(s) inferior(es).

Artigo 61 - Os Comandantes, Chefes ou Diretores de nível de comando igual ou superior a Cia PM ou equivalente deverão aplicar ações saneadoras, além de outras providências administrativas que julgar por bem tomar, para os policiais militares de seu efetivo que tenham tido resultado de avaliação de desempenho INFERIOR, ou ainda, que tenham tido resultado INFERIOR nos indicadores: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, MOTIVAÇÃO OU LIDERANÇA.

§ 1º - O Policial Militar que se encontrar na faixa abaixo, levando-se em conta o nível de avaliação a que pertence, está com resultado de avaliação INFERIOR:

I - nível Gerencial I:

DE 4409 a 2450 pontos..... INFERIOR

II - nível Gerencial II:

DE 4409 a 2450 pontos.....INFERIOR III - nível Supervisão:

DE 4453 a 2475 pontos.....INFERIOR IV - nível Operacional:

DE 4095 a 2275 pontos.....INFERIOR. (NR) (Alteração dada

pelo Bol G PM

019/13)

§ 2º - As ações saneadoras têm por objetivo buscar o crescimento pessoal e profissional do Policial Militar, visando sempre à melhoria do desempenho individual ou coletivo.

§ 3º - As ações saneadoras são:

I - treinamento interno para fins de atualização;

II - indicação para frequência a curso ou estágio;

III - indicação para estudos específicos da área (atualização profissional); IV - adequação e ou alteração de função/atividade;

V - encaminhamento para orientação ou acompanhamento psicológico;

VI - readequação para nova função, em atividade ligada à sua capacitação técnico-profissional;

VII - movimentação interna ou movimentação para outra OPM, onde possa desempenhar sua capacitação técnico-profissional;

VIII - indicação para a realização de estágio de atualização profissional sobre

Chefia e Liderança; e

IX - outras providências administrativas a critério do Comandante, Chefe ou Diretor.

Artigo 62 - O Policial Militar que por três vezes consecutivas obter resultado de avaliação de desempenho inferior ou por três vezes consecutivas obter resultado inferior num mesmo indicador, o seu Comandante, Chefe ou Diretor fica desobrigado da aplicação das ações saneadoras constantes do item I a VIII do § 3º do artigo anterior, devendo buscar em outros instrumentos, postos à disposição, o encaminhamento do caso.

Artigo 63 - A OPM digitadora responsável, de posse da decisão do Comandante, Chefe ou Diretor, deverá processar as informações de cada Avaliado com resultado inferior em tela própria do programa SADE.

Seção X **Da Objeção Formal (Recurso)**

Artigo 64 - Caso não concorde com o resultado da avaliação, o Policial Militar Avaliado poderá interpor objeção formal (recurso).

Artigo 65 - A objeção formal se constitui em ato escrito de discordância do Avaliado em relação à(s) afirmativa(s) que o Avaliador assinalou no Gabarito e sua correlação com as metas estabelecidas e o seu cumprimento pelo Avaliado.

Artigo 66 - A objeção formal deve ser destinada ao Superior Imediato do Avaliador, a quem cabe o parecer decisório (vide artigo 14 destas instruções).

Artigo 67 – O avaliado redige os termos da objeção formal (recurso) no modelo parte, classificada reservada, observando-se o disposto nas Instruções para Correspondência na Polícia Militar (I-7-PM), em prazo estabelecido pela Diretoria de Pessoal a cada ciclo de avaliação. (NR) (dada pelo Bol G PM 222/11).

Artigo 68 - Na objeção formal, o ato de discordância deve se ater apenas às questões referentes à avaliação de desempenho profissional. Questões pessoais, disciplinares e ou administrativas, não abrangidas pela avaliação de desempenho profissional, em ocorrendo, devem ser resolvidas em apartado por meio do instrumento apropriado.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 69 - O Superior Imediato do Avaliador, após verificar se a objeção formal foi interposta dentro do prazo, despachará ao Avaliador para que redija a sua justificativa, quanto a objeção apresentada contra a(s) afirmativa(s) que assinalou para medir o desempenho profissional do Avaliado, no modelo PARTE, classificação RESERVADA, observando-se o disposto nas I-7-PM, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do despacho.

§ 1º - A perda do prazo para a interposição da objeção formal (recurso) deve ser comprovada, pois trará como consequência o indeferimento do pedido.

§ 2º - A justificativa do Avaliador deve se ater apenas às questões referentes a avaliação de desempenho profissional, outras questões devem ser resolvidas em separado.

Artigo 70 - O Superior Imediato do Avaliador, com base na objeção formal do Avaliado e na Parte de justificativa do Avaliador dá o parecer decisório em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da justificativa encaminhada pelo Avaliador.

Artigo 71 - A autoridade recorrida, se decidiu pela alteração na(s) afirmativa(s) assinalada(s) pelo Avaliador, preenche o formulário "Objeção Formal (recurso), apresentando o novo "Gabarito do período em avaliação" e remete para processamento na OPM digitadora responsável; se, no entanto, for confirmada a avaliação feita pelo Avaliador, a autoridade recorrida ratifica o resultado da avaliação com despacho exarado na documentação de interposição da objeção formal, determinando que se colha a ciência do Avaliado.

Artigo 72 - A documentação de interposição de objeção formal deverá ser arquivada na Pasta Individual - PI, do interessado.

Parágrafo único - Nos casos de alteração da avaliação, cópia de todo o procedimento deverá ser encaminhado à Diretoria de Pessoal, para análise e processamento das alterações no Banco de Dados do SADE."

Seção XI Dos Prazos

Artigo 73 - Os prazos da etapa observação para acompanhamento de desempenho no cumprimento das metas são:

I - Oficiais:

- a) 1º período de observação: de 1º de dezembro a 31 de maio;
- e b) 2º período de observação: de 1º de junho a 30 de novembro.

II - Praças:

- a) 1º período de observação: de 1º de janeiro a 30 de junho;
- e b) 2º período de observação: de 1º de julho a 31 de dezembro.

Artigo 74 - Os prazos para a realização da etapa entrevista, tendo por base a concatenação de metas, ou seja, o desdobramento das atividades e ou tarefas aos níveis hierárquicos inferiores para o estabelecimento das metas a cada Policial Militar, são:

I - Oficiais Coronéis: - avaliação feita tendo por subsídio a execução do Plano de Metas da OPM.

- a) para o 1º período de observação: do 1º dia útil do mês de junho ao 3º dia útil do mês de junho; e

- b) para o 2º período de observação: do 1º dia útil do mês de dezembro ao 3º dia útil do mês de dezembro.

II - as autoridades titulares das OPM de nível de comando superior a Btl ou equivalente deverão subsidiar-se dos resultados da consecução das metas previstas no Plano de Metas para as OPM subordinadas para avaliar o desempenho dos Comandantes, Diretores ou Chefes.

III - Oficiais Tenente Coronéis:

- a) para o 1º período de observação: do 4º dia útil do mês de junho ao 8º dia útil do mês de junho; e

- b) para o 2º período de observação: do 4º dia útil do mês de dezembro ao 8º dia útil do mês de dezembro.

IV - Oficiais Majores:

- a) para o 1º período de observação: do 9º dia útil do mês de junho ao 11º dia útil do mês de junho; e

- b) para o 2º período de observação: do 9º dia útil do mês de dezembro ao 11º dia útil do mês de dezembro.

V - Oficiais Capitães:

- a) para o 1º período de observação: do 12º dia útil do mês de junho ao 15º dia útil do mês de junho; e

- b) para o 2º período de observação: do 12º dia útil do mês de dezembro ao 15º dia útil do mês de dezembro.

VI - dos Oficiais Subalternos e Aspirantes à Oficial:

- a) para o 1º período de observação: do 16º dia útil do mês de junho ao último dia útil do mês de junho; e

- b) para o 2º período de observação: do 16º dia útil do mês de dezembro ao último dia útil de dezembro.

VII - Dos Subtenentes e Sargentos PM:

- a) para o 1º período de observação: do 1º dia útil do mês de julho ao 8º dia útil do mês de julho; e

- b) para o 2º período de observação: do 1º dia útil do mês de janeiro ao 8º dia útil do mês de janeiro.

VIII - Dos Cabos e Soldados:

- a) para o 1º período de observação: do 9º dia útil do mês de julho ao último dia útil do mês de julho; e

- b) para o 2º período de observação: do 9º dia útil do mês de janeiro ao último dia útil do mês de janeiro.

Artigo 75 - Os prazos para a etapa avaliação são os mesmos estabelecidos para a etapa entrevista, devendo esta ocorrer primeiro e só após aquela.

Artigo 76 - Os prazos para as OPM subordinadas encaminharem os formulários de Avaliação de Desempenho preenchidos à OPM digitadora responsável são:

- I - 1º período de observação: até o 2º dia útil do mês de agosto; e

- II - 2º período de observação: até o 2º dia útil do mês de fevereiro.

Artigo 77 - Os prazos para as OPM digitadoras responsáveis digitarem as informações no programa SADE, o Oficial P/1, adjunto administrativo ou sargenteante realizar a conferência e encaminhá-los via teleprocessamento ou outro meio magnético à DP/DP-6 - Seção de Avaliação de Desempenho, são:

- I - 1º período de observação: até o 17º dia útil do mês de agosto; e

- II - 2º período de observação: até o 17º dia útil do mês de fevereiro.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 78 - Os prazos para a DP/DP-6 - Seção de Avaliação de Desempenho disponibilizar os demonstrativos de avaliação são:

- I - 1º período de observação: até o mês de novembro; e
- II - 2º período de observação: até o mês de maio.

Artigo 79 - Os prazos para a interposição da objeção formal, justificativa do

Avaliador e solução da objeção formal (recurso) são:

I - Interposição de objeção formal: 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do resultado da avaliação;

II - Justificativa do Avaliador: 03 (três) dias úteis, a contar da data do despacho exarado pelo Superior Imediato do Avaliador;

III - Solução da objeção formal pelo Superior Imediato do Avaliador: 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Parte de justificativa do Avaliador; e

IV - o processamento no programa SADE, no caso de alteração do Gabarito pela autoridade recorrida, deve ocorrer no 1º dia útil após a solução.

Artigo 80 - Os prazos para a DP/DP-6, Seção de Avaliação e Desempenho, encaminhar relatórios ao Comando Geral, via 6ª Seção do EM/PM, são:

I - 1º período de observação: até o último dia útil do mês de outubro; e

II - 2º período de observação: até o último dia útil do mês de abril.

Artigo 81 - Os prazos para o Comando Geral encaminhar os relatórios e os disquetes à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica são:

I - 1º período de observação: até o 8º dia útil do mês de novembro; e

II - 2º período de observação: até o 8º dia útil do mês de maio.

TÍTULO II **Das Atribuições**

CAPÍTULO I

Das Responsabilidades dos Envolvidos no Processo de Avaliação de Desempenho

Artigo 82 - Todos os policiais militares, do Soldado PM ao Coronel PM, devem participar ativamente de maneira responsável e com imparcialidade no processo de avaliação de desempenho.

Artigo 83 - A avaliação deverá ser feita respeitando-se as “condições” do próprio Avaliado, de modo a não fazê-lo sentir-se desprestigiado ou inferior, o que na prática, no futuro, o fará desenvolver-se cada vez menos, contrariando o princípio maior da própria avaliação, que é o de melhorar a prestação de serviço, por meio de policiais militares motivados e treinados.

Seção I

Da Responsabilidade do Superior Imediato do Avaliador

Artigo 84 - Caberá ao Superior Imediato do Avaliador (vide artigo 14 destas instruções):

I - obter do nível hierárquico superior, na OPM, as metas e repassá-las ao

Avaliador que, por meio do desdobramento dessas metas, estabelecerá, na etapa entrevista, as atividades ou tarefas que passarão a compor as metas de cada

Avaliado;

II - analisar os resultados das avaliações finais de desempenho, garantindo consistência e coerência; e

III - dar a decisão final diante de interposição de objeção formal (recurso).

Seção II

Da Responsabilidade do Avaliador

Artigo 85 - Caberá ao Avaliador:

I - obter junto ao seu Superior Imediato as metas e repassá-las, por meio do seu desdobramento em atividades ou tarefas, a cada Avaliado diretamente subordinado;

II - iniciar o processo de avaliação dos policiais militares funcionalmente subordinados, por meio da etapa entrevista, definindo com o Avaliado, em comum acordo, as metas que deverão ser alcançadas no período da etapa observação;

III - dialogar sobre o desempenho do Avaliado no ato da entrevista e, também, fornecer-lhe “feedback” quanto a sua atuação profissional;

IV - ressaltar os pontos fortes da mesma forma como deverá evidenciar os pontos mais fracos. O Avaliado admitirá mais facilmente seus pontos fracos se também forem ressaltados seus pontos fortes;

V - de posse dos fatores de avaliação definidos para o nível de avaliação a que pertence o Avaliado (anexo a estas instruções) e das metas que o Avaliado acordou cumprir (descritas no formulário de avaliação), identificar o desempenho correspondente do Avaliado;

VI - ficar atento para não supervalorizar desempenhos isolados excelentes ou deficientes. Sobretudo, é necessário observar as tendências do desenvolvimento do Policial Militar;

VII - gerenciar a dinâmica do processo de avaliação garantindo o cumprimento das metas, o entendimento dos princípios envolvidos, esclarecendo dúvidas dos Avaliados, assim como proceder à operacionalização de todas as etapas dentro dos critérios e procedimentos estabelecidos;

VIII - garantir consistência no acompanhamento do desempenho e na avaliação de desempenho;

IX - propiciar diálogo e participação constante envolvendo os Avaliados;

X - assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos na operacionalização das etapas do processo de avaliação;

XI - garantir a aplicação do processo de avaliação;

XII - encaminhar ao seu Superior Imediato a Parte contendo a sua justificativa nos casos em que o Avaliado interpôs objeção formal;

XIII - analisar os resultados das avaliações dos Avaliados funcionalmente subordinados e apresentar ao seu Superior Imediato; e

XIV - dar início ao processo de avaliação do semestre seguinte, por meio da entrevista, tendo por base as metas obtidas junto ao seu Superior Imediato.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Seção III

Da Responsabilidade do Avaliado

Artigo 86 - Caberá ao Avaliado:

I - participar ativamente de todas as etapas do processo de avaliação; II - buscar informações e diálogo constante com seu Avaliador;

III - realizar as metas acordadas com o Avaliador;

IV - solicitar entrevista com Avaliador, sempre que se fizer necessário; e

V - interpor objeção formal quando não concordar com o resultado da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO II

Da Responsabilidade da OPM no Processo de Avaliação

Seção I

Da OPM Digitadora Responsável

Artigo 87 - Os Órgãos de Direção Geral e Setorial, Órgãos de Apoio, Especiais de Apoio, e as OPM dos Órgãos de Execução e Especiais de Execução de nível de comando superior a Btl digitarão os dados da Avaliação de Desempenho e os dados referentes às providências quanto a resultado de avaliação inferior de seus efetivos.

Artigo 88 - Os Órgãos de Execução e Especiais de Execução de nível Btl digitarão os dados da Avaliação de Desempenho e os dados referentes às providências quanto a resultado de avaliação inferior dos efetivos de suas OPM subordinadas, podendo esta atividade ser descentralizada, desde que as subordinadas possam realizar o processamento e tenham acesso ao programa SADE.

Artigo 89 - A Subunidade PM (Cia PM, Pelotão PM, Grupo PM), que não tenha acesso ao programa SADE, deverá providenciar o encaminhamento do conjunto de lote de formulários de avaliação de desempenho à OPM de nível de comando Btl, a que pertence o seu efetivo, para digitação no programa SADE.

Artigo 90 - A Subunidade PM (Cia PM), que não tenha acesso ao programa SADE, após receber da OPM digitadora responsável os relatórios contendo os resultados de avaliação do seu efetivo, deverá retornar a esta as providências referentes aos resultados de avaliação inferior ou resultados inferior em qualquer dos indicadores capacitação profissional, motivação ou liderança (vide artigo 60 e 61 destas instruções), para processamento no programa SADE.

Seção II

Do Digitador da OPM Digitadora Responsável

Artigo 91 - O digitador deverá entrar no sistema utilizando-se do seu RE, seu NOME, e sua SENHA, para só após inserir no programa SADE os dados pessoais do Policial Militar Avaliado, constantes no campo “DADOS PESSOAIS”, e as afirmativas assinaladas, de acordo com o existente no campo “GABARITO DO PERÍODO EM AVALIAÇÃO”.

Artigo 92 - Caso o campo “GABARITO DO PERÍODO EM AVALIAÇÃO” não tenha sido preenchido, inserir os dados conforme o contido no Campo “MOTIVOS DO NÃO - PREENCHIMENTO DO GABARITO”, (vide artigo 55 destas instruções).

Seção III

Do Oficial P/1, Adjunto Administrativo ou Sargenteante da OPM Digitadora Responsável

Artigo 93 - O Oficial P/1, Oficial Adjunto Administrativo ou Sargenteante, conforme a OPM digitadora responsável, deverá:

I - conferir se os Avaliadores preenchem os critérios estabelecidos no artigo 35 destas instruções;

II - conferir se foram preenchidos nos formulários de avaliação de desempenho os dados correspondentes à ENTREVISTA, bem como inserida à AVALIAÇÃO de todos os integrantes; e

III - verificar, após estar de posse dos relatórios contendo os resultados da avaliação, junto ao Comandante, Chefe ou Diretor as providências administrativas quanto ao RESULTADO DE AVALIAÇÃO ou INDICADORES INFERIOR, dos Avaliados da OPM, processando na tela correspondente os dados solicitados pelo programa SADE.

Parágrafo único: incumbe ainda ao Chefe da Seção de Pessoal (Oficial P/1 ou B/1) a divulgação dos resultados do Teste de Aptidão Física aos avaliadores, para subsidiar a avaliação do Fator relacionado à Capacidade Física. (NR) (Texto inserido pelo Bol G PM 019/13).

Seção IV

Do Encaminhamento dos Dados à Diretoria de Pessoal

Artigo 94 - A OPM deverá providenciar o encaminhamento dos dados dos Avaliados à Diretoria de Pessoal, dentro do prazo estipulado, por meio informatizado indicado pela DP/DP-6 (Seção de Avaliação e Desempenho).

Seção V

Da Correção e Envio de Dados

Artigo 95 - No caso de receber a mensagem da Diretoria de Pessoal “dados errados”, a OPM digitadora responsável deverá providenciar o encaminhamento dos dados corrigidos até dois dias úteis do recebimento da mensagem.

Seção VI

Da Restituição dos Formulários aos Avaliadores

Artigo 96 - Após a digitação das informações, a OPM digitadora responsável deverá restituir os lotes de formulários aos respectivos Avaliadores, para que possam dar continuidade ao processo de avaliação dos seus Avaliados funcionalmente subordinados.

Seção VII

Do Arquivamento do Formulário na Pasta Individual do Avaliado

Artigo 97 - O Avaliador deverá manter o formulário arquivado até a próxima avaliação, para que possa conferir e avaliar o cumprimento das metas acordadas; sendo que, após, solicitará

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

à administração (OPM detentora da Pasta Individual - PI) o arquivamento de cada um dos formulários da avaliação mais antiga na respectiva PI do Avaliado, repetindo esse procedimento a cada nova avaliação.

CAPÍTULO III

Do Gerenciamento e Controle do Processo de Avaliação

Seção I

Da Diretoria de Pessoal

Artigo 98 - Compete à Diretoria de Pessoal:

- I - gerenciar e controlar o processo de avaliação;
- II - analisar os registros processados, observando ocorrências de distorções na aplicação das normas estabelecidas, orientando e indicando medidas de solução;
- III - realizar a manutenção dos registros referentes à avaliação de desempenho e dos registros obtidos da correlação entre os fatores de avaliação e os fatores para promoção;
- IV - obter, da base de dados, os conceitos, percentuais e valor numérico de desempenho de todos os policiais militares Avaliados e sua correlação com os fatores de promoção;
- V - realizar auditoria e tomar providências administrativas necessárias nos casos de inobservância destas instruções;
- VI - elaborar relatórios demonstrativos a partir dos resultados da Avaliação de Desempenho dos integrantes das OPM:
 - 1) relatório geral das avaliações, por níveis de avaliação e por faixas de conceito dos policiais militares;
 - 2) por percentual de:
 - a) Avaliados: os policiais militares que devem e foram Avaliados;
 - b) não-Avaliados: os policiais militares que devem e não foram Avaliados;
 - c) Avaliados e não-processados: os policiais militares Avaliados que por atraso na remessa dos dados, não foram processados; e
 - d) processados, porém dispensados de serem Avaliados: os policiais militares que, conforme regulamentação, devem ser processados, porém, não Avaliados.
 - 3) por percentual das avaliações dos policiais militares que trabalham na área administrativa em relação àqueles que trabalham na área operacional;
 - 4) por avaliações percentuais, individuais e por OPM, dos seguintes indicadores:
 - a) nível de motivação;
 - b) nível de capacitação profissional; e c) nível de liderança.
- VI - elaborar relatórios, encaminhando-os ao Scmt/PM, via PM-6, para aprovação e encaminhamento à Secretaria de Governo responsável, a cada período de avaliação;
- VII - promover, quando necessário, eventuais ajustes no processo de avaliação, visando seu aprimoramento; e
- VIII - adotar outras providências que se fizerem necessárias.

TÍTULO III

Do Preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 99 - Orientar os usuários no preenchimento do formulário de Avaliação de Desempenho, que constitui modelo único para o lançamento dos dados de quaisquer dos quatro níveis de avaliação: Nível Gerencial - I, Gerencial - II, Nível Supervisão e Nível Operacional.

CAPÍTULO II

Das Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho - Entrevista e Avaliação

Seção I

Do Campo "ENTREVISTA"

Artigo 100 - O Avaliador deverá assinalar com um "X" a qual dos quatro níveis pertence o Avaliado.

Seção II

Do Campo "INSTRUÇÕES"

Artigo 101 - O Avaliador deverá ler atentamente o campo "INSTRUÇÕES", que consiste em instruções pré-impresas.

Seção III

Do Campo "DADOS PESSOAIS"

Artigo 102 - O Avaliador deverá preencher o campo "DADOS PESSOAIS" do formulário de Avaliação de Desempenho como segue:

- I - RE: preencher com registro estatístico do Policial Militar Avaliado.
- II - Nome: preencher com o nome completo do Policial Militar Avaliado, sem abreviaturas;
- III - Posto/Graduação: utilize as abreviaturas regulamentares.
Ex.: Cb PM, Sd PM; e
- IV - Cod OPM: preencher com o código da Organização Policial Militar a qual pertence o Policial Militar Avaliado, conforme Tabela de Códigos de OPM do SRH (Sistema de Recursos Humanos).

Seção IV

Do Campo "DESCRIÇÃO DAS METAS DEFINIDAS PARA O PERÍODO EM AVALIAÇÃO"

Artigo 103 - O Avaliador constará no campo "DESCRIÇÃO DAS METAS DEFINIDAS PARA O PERÍODO EM AVALIAÇÃO", as metas estabelecidas para o Avaliado desempenhar no período que se está avaliando. Essas metas são aquelas constantes do campo "DESCRIÇÃO DAS METAS PARA O PRÓXIMO PERÍODO EM AVALIAÇÃO", que agora se está avaliando. Deverá ainda assinalar o semestre e indicar o ano.

Seção V

Do Campo "DESCRIÇÃO DAS METAS PARA O PRÓXIMO PERÍODO EM AVALIAÇÃO"

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 104 - O Avaliador constará no campo “DESCRIBÇÃO DAS METAS PARA O PRÓXIMO PERÍODO EM AVALIAÇÃO”, as metas definidas, em comum acordo, entre o Avaliador e o Avaliado, que à época oportuna deverão ser transcritos no campo “DESCRIBÇÃO DAS METAS DEFINIDAS PARA O PERÍODO EM AVALIAÇÃO”. Deverá ainda assinalar o semestre e o ano.

Seção VI **Do Campo “AVALIADOR”**

Artigo 105 - O campo “AVALIADOR” deverá ser preenchido pelo Avaliador do

Avaliado funcionalmente subordinado:

I - RE: preencher com registro estatístico do Policial Militar Avaliador; II - Nome: preencher com o nome do Policial Militar Avaliador;

III - Data: preencher com a data que foi efetuada a Entrevista;

IV - Posto/Graduação: utilize abreviaturas regulamentares;

Ex: 1º Ten PM, Maj

PM; e

V - Assinatura: destinado para a assinatura do Policial Militar Avaliador.

Seção VII **Do Campo “CIENTE DO AVALIADO”**

Artigo 106 - O Avaliado deverá assinar e preencher com a data o Campo

“CIENTE DO AVALIADO”, após a entrevista realizada pelo seu Avaliador.

I - Data: preencher com a data em que foi realizada a entrevista; e

II - Assinatura: destinado para a assinatura do Avaliado.

Seção VIII **Do Campo “AVALIAÇÃO”**

Artigo 107 - No campo “AVALIAÇÃO”, o Avaliador deverá assinalar o semestre e indicar o ano e de posse dos fatores de avaliação definidos para o nível de avaliação a que pertence o Avaliado (anexo a estas instruções) e das metas que acordou cumprir (descritas no formulário de avaliação), identificará o desempenho correspondente do Avaliado, escolhendo uma das 4 (quatro) afirmativas, identificadas pelas letras A, B, C e D.

Seção IX **Do Campo “GABARITO DO PERÍODO EM AVALIAÇÃO”**

Artigo 108 - O Avaliador deverá preencher a coluna “AFIRMATIVA” do campo “GABARITO DO PERÍODO EM AVALIAÇÃO”, de acordo com a respectiva letra assinalada em cada Fator de Avaliação da seguinte forma:

I - Faça uma leitura atenta, optando pela afirmativa que melhor descreva a situação de desempenho do Policial Militar, com base no cumprimento ou não das metas definidas para serem atingidas durante a etapa observação;

II - Preencher com caneta esferográfica azul ou preta a quadrícula de cada fator que melhor corresponda com o desempenho profissional do Avaliado; e

III - Não poderá haver fatores em branco, rasurados ou com dupla marcação.

Seção X **Do Campo “MOTIVOS DO NÃO-PREENCHIMENTO DO GABARITO”**

Artigo 109 - Assinalar uma das afirmativas constantes no campo em questão, para enquadrar policiais militares que, no período analisado, se encontravam nas condições estabelecidas nos incisos II, III ou IV do artigo 25 destas Instruções, da seguinte forma:

I - afirmativa A - aluno de curso (formação, aperfeiçoamento e especialização), somente os Órgãos de Ensino e OPM que tenham cursos, com tempo de duração superior a 120 (cento e vinte) dias, em funcionamento (Art. 29 destas Instruções);

II - afirmativa B - agregado, conforme os incisos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 260/70;

III - afirmativa C - missão ou estudo fora do Estado ou do País; IV - REVOGADO.

Parágrafo único - REVOGADO.

Seção XI **Do Campo “AVALIADOR”**

Artigo 110 - Preenchimento conforme artigo 105 destas instruções.

CAPÍTULO III **Das Instruções para o Preenchimento do Formulário**

Avaliação de Desempenho - Objeção Formal (Recurso)

Seção I **Do Campo “OBJEÇÃO FORMAL (RECURSO)”**

Artigo 111 - O Superior Imediato do Avaliador deverá assinalar com um “X” a qual dos quatro níveis pertence o Avaliado.

Seção II **Do Campo “DADOS PESSOAIS”**

Artigo 112 - O Superior Imediato do Avaliador deverá preencher o campo

“DADOS PESSOAIS” do formulário de Avaliação de Desempenho como segue: I - RE: preencher com registro estatístico do Policial Militar Avaliado.

II - Nome: preencher com o nome completo do Policial Militar Avaliado, sem abreviaturas;

III - Posto/Graduação: utilize as abreviaturas regulamentares. Ex.: Cb PM, Sd

PM; e

IV - Cod OPM: preencher com o código da Organização Policial Militar a qual pertence o Policial Militar Avaliado, conforme Tabela de Códigos de OPM do SRH (Sistema de Recursos Humanos).

Seção III **Do Campo “SOLUÇÃO DA OBJEÇÃO FORMAL (RECURSO)”**

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 113 - Em “PERÍODO DA AVALIAÇÃO”, deverá ser assinalado o semestre e indicar o ano e no campo “SOLUÇÃO DA OBJEÇÃO FORMAL” (Recurso) deverá ser preenchido pelo Superior Imediato do Avaliador, constando o resultado da solução da objeção formal, qual seja:

I - Ratificação da(s) afirmativa(s) do(s) fator(es) de desempenho assinalada(s) pelo Avaliador;

II - Alteração da(s) afirmativa(s) do(s) fator(es) de desempenho assinalada(s) pelo Avaliador; e

III - Outras anotações que julgar necessárias.

Seção IV

Do Campo “GABARITO DO PERÍODO EM AVALIAÇÃO”

Artigo 114 - O Superior Imediato do Avaliador deverá preencher a coluna “AFIRMATIVA” do campo “GABARITO DO PERÍODO EM AVALIAÇÃO”, de acordo com a respectiva letra assinalada em cada Fator de Avaliação da seguinte forma:

I - Marcar a afirmativa que melhor descreva a situação de desempenho do Policial Militar, com base na avaliação feita ao julgar o mérito das questões encaminhadas para deliberação;

II - Preencher com caneta esferográfica azul ou preta a quadrícula de cada fator que melhor corresponda com o desempenho profissional do Avaliado; e

III - Não poderá haver fatores em branco, rasurados ou com dupla marcação.

Seção V

Do Campo “SUPERIOR IMEDIATO DO AVALIADOR ”

Artigo 115 - O campo “SUPERIOR IMEDIATO DO AVALIADOR ” é destinado a este quando ocorre a interposição de objeção formal da avaliação de desempenho pelo Policial Militar Avaliado:

I - RE: preencher com o Registro Estatístico do Policial Militar Superior

Imediato do Avaliador, que decidirá a objeção formal;

II - Nome: preencher com o nome do Policial Militar Superior Imediato do

Avaliador, que decidirá a objeção formal;

III - Data: preencher com a data que foi efetuada a decisão do recurso;

IV - Posto: utilize as abreviaturas regulamentares. Ex: Maj PM, Cap PM; e

V - Assinatura: destinado para a assinatura do Policial Militar Superior Imediato do Avaliador, que decidirá a objeção formal (recurso).

CAPÍTULO IV

Das Instruções para o Preenchimento do Formulário Avaliação de Desempenho Providências Administrativas quanto ao Resultado de Avaliação e ou de Indicador(es) Inferior(es)

Seção I

Do Campo “PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUANTO AO RESULTADO DE AVALIAÇÃO E OU DE INDICADOR(ES) INFERIOR(ES)”

Artigo 116 - A OPM digitadora responsável deverá assinalar com um “X” a qual dos quatro níveis pertence o Avaliado.

Seção II

Do Campo “DADOS PESSOAIS”

Artigo 117 - Preencher o campo “DADOS PESSOAIS” do formulário de

Avaliação de Desempenho como segue:

I - RE: preencher com registro estatístico do Policial Militar Avaliado.

II - Nome: preencher com o nome completo do Policial Militar Avaliado, sem abreviaturas;

III - Posto/Graduação: utilize as abreviaturas regulamentares. Ex.: Cb PM, Sd PM; e

IV - Cod OPM: preencher com o código da Organização Policial Militar a qual pertence o Policial Militar Avaliado, conforme Tabela de Códigos de OPM do SRH (Sistema de Recursos Humanos).

Seção III

Do Campo “PERÍODO DE AVALIAÇÃO”

Artigo 118 - No campo “PERÍODO DE AVALIAÇÃO” deverá ser assinalado com “X” o semestre que se está analisando e indicar o ano a que pertence esse semestre.

Seção IV

Do Campo “RESULTADO DA AVALIAÇÃO”

Artigo 119 - Nesse campo deverá ser indicado com “X” o conceito obtido pelo

Avaliado no semestre assinalado no campo “PERÍODO DE AVALIAÇÃO”.

Seção V

Do Campo “É REINCIDENTE DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO INFERIOR”

Artigo 120 - Nesse campo deverá ser indicado com “X” a resposta “SIM” ou “NÃO” para a pergunta. Se “SIM”, indicar o número de vezes.

Seção VI

Do Campo “INDICADOR(ES) DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COM RESULTADO INFERIOR”

Artigo 121 - Nesse campo deverá ser indicado qual(is) indicador(es) está(ão) com resultado inferior.

Seção VII

Do Campo “INDICADOR(ES) COM REINCIDÊNCIA DE RESULTADO INFERIOR”

Artigo 122 - Nesse campo deverá ser indicado qual(is) indicador(es) já se repetiu o resultado inferior e indicar o número de vezes.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Seção VIII

Do Campo "AÇÕES SANEADORAS"

Artigo 123 - No campo "AÇÕES SANEADORAS" deverá ser indicado com "X" qual(is) ação(ões) saneadora(s) foi(ram) determinada(s), devendo especificar quando decidir por providências administrativas não constante do rol de ações, constantes do item I a VIII do § 3º do artigo 61 destas instruções.

NÍVEL GERENCIAL - I

Anexo - I

Dos Fatores de Avaliação

NÍVEL GERENCIAL - I

1 - RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A) Destaca-se no grau de responsabilidade profissional
B) Seu desempenho profissional e sua responsabilidade foram insuficientes
C) Nem sempre atuou com responsabilidade profissional nas ações de comando

D) Teve um bom grau de responsabilidade profissional

2 - INICIATIVA

A) Em razão de sua omissão, as realizações da OPM não contaram com sua atuação

B) Apresentou/determinou poucas propostas novas e viáveis para atingir os objetivos estabelecidos

C) A sua atuação no Comando/Chefia da OPM foi decisiva na consecução dos objetivos propostos, dado seu elevado grau de iniciativa e criatividade

D) Para atingir os objetivos propostos, implementou alternativa dotada de grau normal de eficiência e oportunidade

3 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A) Mesmo em situações rotineiras, necessitou, em algumas situações, de ser orientado a buscar melhores conhecimentos a respeito de suas atividades

B) Devido ao seu elevado grau de preparo profissional, desincumbiu-se de todas as missões com maestria

C) Teve deficiência de capacitação para desempenhar suas missões

D) Nas missões regulares, demonstrou capacitação suficiente para desempenhá-las

4 - MOTIVAÇÃO PARA O TRABALHO

A) Demonstrou certo grau de desmotivação para o trabalho

B) Seu grau de motivação contagiante viabilizou um trabalho realizador e profícuo

C) Mostrou-se totalmente desmotivado para o exercício de suas funções

D) Somente nas situações muito críticas ou de decisão de maior complexidade, abateu-se no grau de motivação, sem comprometer o resultado

5 - DISCIPLINA NO TRABALHO

A) Sua atuação foi deficiente na capacidade de coordenar trabalhos, planejar atividade e respeitar etapas de execução, levando-o constantemente ao insucesso

B) Em situações de normalidade, conseguiu coordenar a realização das missões da OPM

C) Agiu com notável disciplina na execução das tarefas atinentes ao seu cargo

D) As missões por ele coordenadas, embora realizadas, pecam, de algum modo, no respeito ao planejado ou no grau de organização

6 - GERENCIAMENTO DA OPM

A) Sua capacidade de administrar foi limitada, alcançando poucos resultados

B) Sua capacidade de administrador(a) foi ruim, impedindo-o(a) de alcançar os resultados mais elementares

C) Sua capacidade de administrador(a) foi boa, sem chegar a excelência

D) Sua visão administrativa e de comando foram notáveis, permitindo a consecução dos objetivos, com méritos

7 - CAPACIDADE DE DECISÃO

A) Suas decisões foram confusas, inoportunas, centralizadas, acarretando ônus para atingir as metas e os objetivos da OPM

B) Nem sempre as suas decisões foram claras e objetivas, ocasionando alguns entraves na realização das missões

C) Suas decisões foram oportunas e coerentes dando credibilidade e eficiência ao seu comando

D) Decidiu com normalidade e consciência profissional

8 - LIDERANÇA

A) Nas situações normais, liderou o grupo adequadamente em direção às metas estabelecidas

B) Exerceu pouca influência no direcionamento do grupo para o alcance das metas

C) Destacou-se pela forma como liderou o grupo para o alcance das metas

D) Não foi capaz de liderar o grupo, trazendo conseqüências danosas ao trabalho

9 - CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO

A) Realizou suas missões dentro do planejado, permitindo participação

B) Sua ação de comando foi criteriosamente priorizada e planejada, inovando e buscando a realização das metas, permitindo a participação, obedecendo a disponibilidade de recursos e executabilidade das tarefas

C) No seu planejamento, raramente utilizou a assessoria de subordinados(as), decidindo unilateralmente, comprometendo, de certo modo, a obtenção de resultados

D) Nada planejou, realizando as tarefas em desarmonia com o pretendido para a OPM

10 - PRODUTIVIDADE

A) Superou as metas propostas, graças às ações gerenciais de integração e incentivo dos profissionais

B) Atingiu parte das metas propostas, deixando a desejar em alguns momentos

C) Atingiu as metas propostas dentro do esperado

D) Não atingiu as metas propostas pelo descaso com os objetivos propostos

11 - SOCIABILIDADE

A) Seu convívio social com seus(suas) subordinados(as) e representantes da

Comunidade foi bom

B) Não buscou a integração, tendo um desempenho social discreto

C) Conviveu harmoniosamente com os subordinados e integrantes da Comunidade, incentivando e propiciando um ambiente saudável de trabalho e de relacionamento interpessoal



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

D) Relacionou-se de modo inadequado, tanto com o público interno como com o público externo, tendo contribuído, em razão de seu nível hierárquico, como um fator de desagregação no ambiente de trabalho e junto a Comunidade

12 – CAPACIDADE FÍSICA

- A) Obteve conceito muito bom no TAF
- B) Obteve conceito bom no TAF
- C) Obteve conceito regular no TAF ou conceito apto no TAF-

4

D) Obteve conceito inapto ou não realizou o TAF. (NR) (Texto inserido pelo Bol G PM 019/13).

NÍVEL GERENCIAL - II

NÍVEL GERENCIAL - II

1 - RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A) Destaca-se no grau de responsabilidade profissional
B) Seu desempenho profissional e sua responsabilidade foram insuficientes
C) Nem sempre atuou com responsabilidade profissional nas suas ações de comando

D) Teve um bom grau de responsabilidade profissional

2 - INICIATIVA

A) Em razão de sua omissão, as realizações da OPM não contaram com sua atuação

B) Apresentou/determinou poucas propostas novas e viáveis para atingir os objetivos estabelecidos

C) A sua atuação no Comando/Chefia da OPM foi decisiva na consecução dos objetivos propostos, dado seu elevado grau de iniciativa e criatividade

D) Para atingir os objetivos propostos, implementou alternativa dotada de grau normal de eficiência e oportunidade

3 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A) Mesmo em situações rotineiras, necessitou, em algumas situações, de ser orientado a buscar melhores conhecimentos a respeito de suas atividades

B) Devido ao seu elevado grau de preparo profissional, desincumbiu-se de todas as missões com maestria

C) Teve deficiência de capacitação para desempenhar suas missões

D) Nas missões regulares, demonstrou capacitação suficiente para desempenhá-las

4 - MOTIVAÇÃO PARA O TRABALHO

A) Demonstrou certo grau de desmotivação para o trabalho

B) Seu grau de motivação contagiante viabilizou um trabalho realizador e profícuo

C) Mostrou-se totalmente desmotivado para o exercício de suas funções

D) Somente nas situações muito críticas ou de decisão de maior complexidade, abateu-se no grau de motivação, sem comprometer o resultado

5 - DISCIPLINA NO TRABALHO

A) Sua atuação foi deficiente na capacidade de coordenar trabalhos, planejar atividade e respeitar etapas de execução, levando-o constantemente ao insucesso

B) Em situações de normalidade, conseguiu coordenar a realização das missões da OPM

C) Agiu com notável disciplina na execução das tarefas atinentes ao seu cargo

D) As missões por ele coordenadas, embora realizadas, pecaram, de algum modo, no respeito ao planejado ou no grau de organização

6 - CONTROLE EMOCIONAL

A) Na realização das missões do grupo, manteve, tão-somente o controle de suas emoções

B) Nas situações de tensão, não conseguiu dominar suas emoções

C) Quando ocorreram óbices na realização das metas, controlou o estado emocional do grupo

D) Diante de qualquer instabilidade emocional no grupo reagiu, imediatamente, fazendo-os(as) agir com racionalidade

7 - CAPACIDADE DE DECISÃO

A) Suas decisões foram confusas, inoportunas, centralizadas, acarretando ônus para atingir as metas e os objetivos da OPM

B) Nem sempre as suas decisões foram claras e objetivas, ocasionando alguns entraves na realização das missões

C) Suas decisões foram oportunas e coerentes dando credibilidade e eficiência ao seu comando

D) Decidiu com normalidade e consciência profissional

8 - LIDERANÇA

A) Nas situações normais, liderou o grupo adequadamente em direção às metas estabelecidas

B) Exerceu pouca influência no direcionamento do grupo para o alcance das metas

C) Destacou-se pela forma como liderou o grupo para o alcance das metas

D) Não foi capaz de liderar o grupo, trazendo conseqüências danosas ao trabalho

9 - CRIATIVIDADE

A) Aproveitou todas as oportunidades para sugerir novos métodos para a execução do trabalho

B) Somente nos aspectos simples do trabalho e quando provocado sugeriu

C) Apresentou sugestões de inovação sempre que necessário

D) Não apresentou qualquer sugestão para inovar

10 - PRODUTIVIDADE

A) Superou as metas propostas, graças às ações gerenciais de integração e incentivo dos profissionais

B) Atingiu parte das metas propostas, deixando a desejar em alguns momentos

C) Atingiu as metas propostas dentro do esperado

D) Não atingiu as metas propostas pelo descaso com os objetivos propostos

11 - SOCIABILIDADE

A) Seu convívio social com seus(suas) subordinados(as) e representantes da

Comunidade foi normal

B) Não buscou a integração, entretanto não interferiu ou prejudicou o relacionamento entre as demais pessoas

C) Conviveu harmoniosamente com os subordinados e integrantes da Comunidade, incentivando e propiciando um ambiente saudável de trabalho e de relacionamento interpessoal

D) Relacionou-se de modo inadequado, tanto com o público interno como com o público externo, tendo contribuído, em razão de seu nível hierárquico, como um fator de desagregação no ambiente de trabalho e junto à Comunidade



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

12 – CAPACIDADE FÍSICA

- A) Obteve conceito muito bom no TAF
- B) Obteve conceito bom no TAF
- C) Obteve conceito regular no TAF ou conceito apto no TAF-

4

D) Obteve conceito inapto ou não realizou o TAF. (NR) (Texto inserido pelo Bol G PM 019/13).

NÍVEL SUPERVISÃO

1 - RESPONSABILIDADE

NÍVEL SUPERVISÃO

A) Chamou para si a responsabilidade na realização das tarefas do grupo

B) Esquivou-se da responsabilidade em atingir os objetivos do grupo

C) Sua postura como responsável pelas atividades do grupo, às vezes, deixou a desejar

D) Quando chamado à responsabilidade do grupo, assumiu, mas geralmente necessitou dessa estimulação externa para reagir

2 - INICIATIVA

A) Omitiu-se na apresentação de alternativas, diante de todas as situações

B) Demonstrou certa dificuldade em apresentar novas propostas de ação

C) Destaca-se na capacidade de iniciativa, oferecendo sugestões diante de problemas e também para propor melhorias

D) Apresentou boa alternativa de soluções, quando surgiram obstáculos

3 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A) Mesmo em situações rotineiras, necessitou, em algumas situações, de ser orientado a buscar melhores conhecimentos a respeito de suas atividades

B) Devido ao seu elevado grau de preparo profissional, desincumbiu-se de todas as missões com maestria

C) Teve deficiência de capacitação para desempenhar suas missões

D) Nas missões regulares, demonstrou capacitação suficiente para desempenhá-las

4 - MOTIVAÇÃO PARA O TRABALHO

A) Demonstrou certo grau de desmotivação para o trabalho

B) Seu grau de motivação contagiante viabilizou um trabalho realizador e profícuo

C) Mostrou-se totalmente desmotivado para o exercício de suas funções

D) Somente nas situações muito críticas ou de decisão de maior complexidade, abateu-se no grau de motivação, sem comprometer o resultado

5 - PERSPECTIVA DA CARREIRA PROFISSIONAL

A) Mostrou interesse e capacitação normais para o crescimento e desenvolvimento profissional

B) Mostrou-se desinteressado e incapacitado para progredir na carreira

C) Demonstrou pouca capacitação para crescer na carreira Policial Militar

D) Manifestou clara intenção em crescer profissionalmente, tendo um comportamento e capacitação destacados, viabilizadores de sua pretensão

6 - CONTROLE EMOCIONAL

A) Apresentou pouco controle de suas emoções diante de situações difíceis

B) Mesmo em situações de pouca dificuldade, apresentou descontrole emocional

C) Mesmo em situações adversas, mostrou-se consciente, reagindo de modo equilibrado

D) Nas situações críticas não só foi equilibrado, como auxiliou os demais em seu controle emocional

7 - CAPACIDADE DE DECISÃO

A) Geralmente tomou decisões inadequadas

B) Com suas decisões, somente parte da problemática foi solucionada

C) Com ponderação, analisou os fatores que envolveram a situação e decidiu com coerência e participação do grupo

D) Suas decisões foram adequadas

8 - LIDERANÇA

A) Nas situações normais, liderou o grupo adequadamente em direção às metas estabelecidas

B) Exerceu pouca influência no direcionamento do grupo para o alcance das metas

C) Destacou-se pela forma como liderou o grupo para o alcance das metas

D) Não foi capaz de liderar o grupo, trazendo conseqüências danosas ao trabalho

9 - QUALIDADE DO TRABALHO

A) Em geral seu trabalho foi bem feito

B) Cometeu muitos erros nos serviços executados

C) Foi muito cuidadoso e dedicado em seu trabalho

D) Apresentou qualidade inconstante, às vezes, deixou a desejar

10 - PRODUTIVIDADE

A) Superou as metas estabelecidas, apresentando rendimento destacado

B) Embora tenha atingido as metas propostas, teve que ser cobrado para tal

C) Atingiu as metas propostas dentro do que era esperado

D) Não atingiu as metas propostas

11 - SOCIABILIDADE

A) Trabalha bem com o grupo, com participação normal nas tarefas grupais

B) Sua atuação no trabalho do grupo foi modesta, registrando, inclusive, momentos de isolamento

C) Sabe trabalhar muito bem em equipe, tendo papel notável nos resultados

D) Não sabe trabalhar em grupo, demonstrando individualismo exagerado

12 – CAPACIDADE FÍSICA

A) Obteve conceito muito bom no TAF

B) Obteve conceito bom no TAF

C) Obteve conceito regular no TAF ou conceito apto no TAF-

4

D) Obteve conceito inapto ou não realizou o TAF. (NR) (Texto inserido pelo Bol G PM 019/13).

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

NÍVEL OPERACIONAL 1 - RESPONSABILIDADE

NÍVEL OPERACIONAL

A) As tarefas e missões a ele atribuídas, foram realizadas com notável responsabilidade

B) Sua despreocupação com os objetivos de sua organização o impediram de cumprir tarefas ou missões a ele confiadas

C) Embora tenha se esforçado, não atingiu algumas tarefas rotineiras de sua responsabilidade

D) Atingiu todos os objetivos previstos para a sua função, necessitando de algumas orientações para tal

2 - INICIATIVA

A) Não contribuiu com a melhoria das condições de trabalho, mesmo em condições de grande dificuldade

B) Somente em situações críticas e quando solicitado, contribuiu, de forma discreta, para resolver os problemas surgidos

C) Teve papel de destaque em apresentar sugestões para resolver problemas ou melhorar as condições de trabalho

D) Sempre que solicitado, contribuiu com boas idéias para resolver problemas ou melhorar as condições de trabalho

3 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A) Necessitou, em algumas situações, de ser orientado a buscar melhores conhecimentos a respeito de suas atividades

B) Devido ao seu elevado grau de preparo profissional, realizou todas as suas missões com destaque

C) Teve deficiência de capacitação para desempenhar suas missões

D) Demonstrou capacitação suficiente para o desempenho normal de suas funções

4 - MOTIVAÇÃO PARA O TRABALHO

A) Demonstrou pouco entusiasmo e dedicação ao trabalho

B) Demonstrou entusiasmo e dedicação ao trabalho, em todos os momentos

C) Demonstrou falta de interesse e má vontade durante a realização do trabalho

D) Na maioria das situações, teve entusiasmo e dedicação para o trabalho

5 - DISCIPLINA NO TRABALHO

A) Não se preocupou em seguir as regras estabelecidas para alcançar as metas propostas, obtendo insucesso

B) Foi disciplinado no trabalho, conseguindo atingir as metas previstas

C) Seguiu rigorosamente os passos estabelecidos para realizar suas missões e obteve grande sucesso, superando o previsto para o seu desempenho

D) Embora tivesse preocupado com a disciplina suas tarefas e metas obtiveram resultados modestos

6 - CONTROLE EMOCIONAL

A) Só apresentou pouco controle de suas emoções diante das situações mais complexas

B) Mesmo em situações de pouca dificuldade, apresentou descontrole emocional

C) Mesmo em situações adversas, mostrou-se consciente, reagindo de modo equilibrado

D) Nas situações críticas foi muito equilibrado, inclusive controlando as emoções dos demais

7 - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

A) Manteve relação de amizade e companheirismo normais com os integrantes do grupo

B) Destacou-se nas relações com as pessoas, tendo boa aceitação de seus(suas) colegas

C) Em algumas situações, suas relações de amizade e companheirismo não foram boas

D) Demonstra grande dificuldade de relacionamento com as pessoas

8 - TENACIDADE

A) Não desistiu em nenhum momento, persistindo até nas situações de grande dificuldade

B) Apenas nas tarefas que exigiram grande esforço, teve problemas de persistência, mostrando-se desanimado

C) Foi incapaz de dar continuidade a tarefas que exigiam um mínimo de esforço

D) Demonstrou um bom grau de persistência diante de situações difíceis

9 - PERSPECTIVA DA CARREIRA PROFISSIONAL

A) Tem demonstrado interesse normal pela profissão

B) Não demonstra o menor interesse em progredir na carreira, buscando outras alternativas pessoais de realização

C) Seu interesse pela profissão não é tão destacado

D) Demonstra claramente seu amor pela profissão e seu desejo de crescer na carreira

10 - PRODUTIVIDADE

A) Superou as metas estabelecidas, apresentando rendimento destacado

B) Embora tenha atingido as metas propostas, teve que ser cobrado para tal

C) Atingiu as metas propostas dentro do que era esperado

D) Não atingiu as metas propostas

11 - SOCIABILIDADE

A) Trabalha bem com o grupo, com participação normal nas tarefas grupais

B) Sua atuação no trabalho do grupo foi modesta, registrando poucos momentos de isolamento

C) Sabe trabalhar muito bem em equipe, tendo papel notável nos resultados

D) Não sabe trabalhar em grupo, demonstrando individualismo exagerado

12 - CAPACIDADE FÍSICA

A) Obteve conceito muito bom no TAF

B) Obteve conceito bom no TAF

C) Obteve conceito regular no TAF ou conceito apto no TAF-

4

D) Obteve conceito inapto ou não realizou o TAF. (NR) (Texto inserido pelo Bol G PM 019/13).

**5.7.46. I-25-PM INSTRUÇÕES PARA
ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE
ESTADO-MAIOR;**

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS
DE ESTADO MAIOR

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS
DE ESTADO-MAIOR

CAPÍTULO I FINALIDADE

Artigo 1º - A presente instrução têm por finalidade estabelecer normas gerais para elaboração de documentos de Estado Maior empregados pelos Comandantes, Diretores, Chefes e oficiais assessores das Organizações Policiais Militares (OPM)

CAPÍTULO II Classificação dos documentos de EM

Artigo 2º - Os documentos de Estado Maior abrangidos por esta instrução, cujos mementos constam no seu final, compreendem:

- I - Diretriz
- II - Nota de Instrução (NI);
- III - Nota de Serviço (N Sv);
- IV - Ordem de Operações (O Op); V - Ordem de Serviço (O Sv);
- VI - Ordem Complementar (O Comp.); VII - Ordem Preparatória (O Prep);
- VIII - Plano de Operações (P Op);
- IX - Relatório (Rel);
- X - Ata de Reunião (A R);
- XI - Estudo do Estado Maior (E EM) XII - Estudo de Situações (E Sit);
- XIII - Estudo (E).

CAPÍTULO III Conceituação e Normas de Emprego

Artigo 3º - Documentos de Estado Maior: São formas de comunicação utilizadas no planejamento operacional ou administrativo, pelas assessorias de Cmt/Ch/Dir, especialmente os Estados Maiores das OPM da Corporação, que apresentam peculiaridades específicas de comando.

Parágrafo Único - Estes documentos são formais, claros, completos, precisos, concisos e obedecem a mementos (roteiros) preestabelecidos, que os diferenciam dos demais documentos previstos na Instrução para a Correspondência na Polícia Militar (I-7-PM), exceção feita apenas para a Ordem de Serviço (O Sv)

Artigo 4º - Diretriz (Dtz): documento doutrinário e formal baixado com a finalidade de estabelecer orientações e preceitos normativos, indicando objetivos gerais a serem atingidos por uma ação, conduta ou procedimento não previstos em legislação ou norma existente.

§ 1º - É editada somente pelos seguintes órgãos: Comando Geral da Polícia

Militar, Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), Comando de Policiamento do Interior(CPI), Comando do Corpo de Bombeiros (CCB) e Órgãos de Direção Setorial.

§ 2º - Pode tratar de assunto de natureza operacional ou administrativa da Corporação.

Artigo 5º - Nota de Instrução (NI): documento normativo baixado com a finalidade de estabelecer, alterar ou ajustar rotinas operacionais e/ou administrativas e orientar procedimentos.

§ 1º - É empregada por Comandantes, Diretores ou Chefes, a partir do Diretores ou Chefes, a partir de qualquer fração de tropa, a partir do escalão Batalhão (Btl), na ordem ascendente do canal hierárquico.

§ 2º - Tem como característica básica esclarecer ou instruir a aplicação de leis, decretos, resoluções, portarias regulamentos ou definir matéria não constante desses atos, mas a eles relativos.

Artigo 6º - Nota de Serviço (N Sv): documento baixado para determinar e regular o cumprimento de certas e determinadas missões e o desenvolvimento de operações, atividades ou serviços administrativos ou operacionais, integrando meios de uma ou mais OPM.

§ 1º - É empregada por Comandantes, Diretores ou Chefes de qualquer fração

de tropa, a partir do escalão Companhia PM (Cia PM), na ordem ascendente do canal hierárquico.

§ 2º - É utilizada para tratar dos assuntos operacionais, cuja complexidade não justifique a edição de Ordem de Operações (O Op), e administrativos.

Artigo 7º - Ordem de Operações (O Op): documento operacional elaborado com a finalidade de regular o desenvolvimento de operações policiais militares, para certa e determinada situação, estabelecendo ações coordenadas e a interação de todas as atividades que tenham influência na operação.

§ 1º - Define a situação, a missão e os pormenores relativos à execução da operação, de modo a assegurar uma ação coordenada de todas as forças empenhadas Pelotão(ões), Companhia(s), Batalhão(ões), Comando(s) de Policiamento de Área, Unidades Especializadas etc.)

§ 2º - É empregada pelos Comandantes, Diretores ou Chefes, a partir do escalão Batalhão PM ou correspondente, na ordem ascendente do canal hierárquico.

§ 3º - É utilizada para tratar dos assuntos complexos de natureza operacional.

Artigo 8º - Ordem de Serviço (O Sv): documento formal e simples, emitido por uma autoridade superior à subordinada, determinando o cumprimento de missões administrativas e/ou operacionais simples, de forma clara e precisa, visando regular, desdobrar e/ou recomendar o cumprimento de qualquer atividade que tenha a competência para realizá-la.

§ 1º - Deve ter instruções breves e completas sobre determinada atividade a ser desenvolvida e prima pela rapidez e especificidade.

§ 2º - É um documento previsto, inclusive com seu modelo, na Instrução para a Correspondência da Polícia Militar (I-7-PM).



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 9º - Ordem Complementar (O Comp): documento simples que visa complementar qualquer documento de EM, emitido anteriormente, sobre atividades operacionais ou administrativas que estão sendo ou serão desenvolvidas.

§ 1º - As alterações ou orientações a serem procedidas devem estar sempre entre ASPAS (""") constando necessariamente os itens e subitens para a sua melhor localização e compreensão.

§ 2º - É elaborado e assinado pela autoridade que emitiu o documento de EM anterior.

Artigo 10 - Ordem Preparatória (O Prep): Documento formal e de planejamento prévio que tem por finalidade informar, alertar, prevenir ou implementar medidas referentes às atividades operacionais ou administrativas a serem futuramente desenvolvidas.

§ 1º - É um documento cuja característica é a antecipação a outro documento de EM que regulará oportunamente todas as atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º - É expedido por Comandantes, Diretores ou Chefes a partir do escalão Batalhão PM ou correspondente, na ordem ascendente do canal hierárquico.

Artigo 11 - Plano de Operações (P Op): documento de EM que estabelece a conduta e a linha de ação para o cumprimento de uma futura missão operacional.

§ 1º - Representa um esquema imaginado que prevê procedimentos para determinadas hipóteses, formuladas pelos planejadores, ou para execução de uma decisão ou idéia do Comandante, Diretor ou Chefe.

§ 2º - É empregado por Cmt, Dir ou Ch a partir do escalão Batalhão PM ou correspondente, na ordem ascendente do canal hierárquico.

§ 3º - Normalmente o Plano de Operações antecede a Ordem de Operações, a Nota de Serviço ou a Ordem de Serviço, e visa preparar detalhadamente as operações a serem desenvolvidas.

Artigo 12 - Relatório (Rel): documento simples através do qual o comando subordinado mantém os escalões superiores informados sobre a situação em geral ou sobre determinado assunto em particular, de natureza operacional ou administrativa, contendo a exposição de fatos ou atividades que devam ser apreciados.

§ 1º - Os relatórios são preparados em todos os escalões, devendo ser completo e detalhado.

§ 2º - Eles devem ser encaminhados sempre ao escalão imediatamente superior.

§ 3º - Quando forem elaborados relatórios por várias OPM, tratando do mesmo assunto, o escalão imediatamente acima deverá consolidar todos os documentos em relatório único para remessa aos escalões superiores.

Artigo 13 - Ata de Reunião (AR): documento simples, breve e sucinto onde são registrados os assuntos tratados em reunião de Estado Maior, incluindo propostas, decisões e opiniões discordantes.

§ 1º - Obrigatoriamente a Ata de Reunião deverá conter a data, o tempo de duração, o local da reunião, os nomes e funções dos participantes e os assuntos de relevância tratados.

§ 2º - A responsabilidade pela elaboração é do Chefe da 3ª Seção (Oficial P/3) da OPM responsável.

§ 3º - Serão registradas em livros, arquivadas em pastas próprias e expedidas cópias ao escalão imediatamente superior, quando determinado.

§ 4º - As decisões tomadas na reunião e registradas em atas, funcionarão como

Ordens a serem cumpridas, dispensando a elaboração de documento específico, salvo quando existir complexidade na missão a ser desenvolvida ou envolvimento de outras OPM.

Artigo 14 - Estudo de Estado Maior (E EM): documento formal que expressa uma análise concisa e acurada dos oficiais pertencentes ao Estado Maior da OPM, que propõem alternativas para a solução de um problema policial militar complexo, de natureza administrativa, submetendo-o à decisão do Comandante, Diretor ou Chefe.

§ 1º - É um documento que antecede a elaboração de outros documentos de

Estado Maior.

§ 2º - O Estudo de Estado-Maior poderá observar o seguinte roteiro inicial:

- a. identificação e formulação do problema;
- b. pesquisa e coleta de dados;
- c. análise e interpretação dos fatores condicionantes;
- d. listagem de possíveis soluções (alternativas);
- e. avaliação e seleção das soluções viáveis;
- f. conclusão e proposta

§ 3º - O roteiro apresentado no parágrafo anterior não deve ser encarado como um elemento de inibição à iniciativa do planejador e nem como uma relação que pretenda esgotar todas as etapas passíveis de serem executadas para a resolução do problema apresentado.

§ 4º - É empregado por Comandantes, Diretores ou Chefes a partir do escalão Batalhão PM (Btl.) ou correspondente.

Artigo 15 - Estudo de Situação (E Sit): documento formal destinado à realização de estudos, através de um processo lógico e contínuo, apresentando propostas para melhor decisão do Comandante, Chefe ou Diretor, na solução de um problema policial militar, de natureza operacional.

§ 1º - É um documento que antecede a elaboração de outros documentos de Estado-Maior.

§ 2º - O Estudo de Situação poderá seguir o mesmo roteiro previsto no artigo anterior.

§ 3º - É empregado por comandantes de qualquer fração de tropa, a partir do escalão Pelotão PM

Artigo 16 - Estudo (E): documento simples e preciso que re-trata e propõe alternativas para a solução de um problema policial militar não complexo e de natureza administrativa.

§ 1º - É utilizado, quando necessário, para dirimir dúvidas e reforçar a decisão do Comandante, Diretor ou Chefe.

§ 2º - É um documento que antecede a elaboração de outros documentos do Estado-Maior.

§ 3º - É empregado por Comandantes de qualquer fração de tropa a partir do escalão Pelotão PM.

Artigo 17 - Anexos, apêndices, adendos e aditamentos: são documentos que complementam o documento básico e obedecem às seguintes formalidades:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

I - Os Anexos complementam o documento de Estado-Maior propriamente dito e são classificados em ordem alfabética (A, B, C...), obedecendo à seqüência em que são mencionados no texto do documento, por exemplo: ANEXO A - Escala de Serviço.

II - Os Apêndices complementam ou detalham os anexos do documento básico e são numerados seguidamente com algarismos arábicos, por exemplo: APÊNDICE

1 - Rede de Rádio Amadores, do Anexo C, Comunicações.

III - Os Adendos complementam os Apêndices e são classificados em ordem alfabética. Por exemplo: ADENDO A - Principais Estações de Rádio Fixas, do Apêndice 1.

IV - Os Aditamentos normalmente complementam ou detalham os Adendos e são numerados seguidamente com algarismos arábicos, por exemplo: Aditamento 1

- Horário das Operações, do Adendo A.

Artigo 18 - Mementos: São formas de organizar e apresentar os dados do texto de um documento de Estado Maior em uma ordem seqüencial determinada e preestabelecida, de forma a tornar mais fáceis à compreensão, a análise lógica e a obtenção de conclusões adequadas e bem fundamentadas, assegurando que sejam considerados todos os aspectos significativos do assunto tratado.

§ 1º - Os Mementos, apesar de lógicos e úteis, não são rígidos, servem como guia, modelo ou ponto de referência para a elaboração do documento de Estado-Maior.

§ 2º - Nada havendo a regular em um determinado parágrafo, subparágrafo ou suas frações, não deverão ser mencionados no texto. Igualmente devem ser eliminados do texto os que não forem essenciais e esclarecedores.

CAPÍTULO IV

Regras de Redação, Apresentação e Estrutura do Texto

Artigo 19 - A redação dos documentos de Estado-Maior deve ser de forma clara, precisa e concisa, a saber:

I - Clareza: de maneira a possibilitar o seu perfeito entendimento;

II - Precisão: exige o emprego exato dos vocábulos para evitar diferentes interpretações;

III - Concisão: a redação deve ater-se a fatos, eliminando se todo e qualquer aspecto subjetivo.

Artigo 20 - Na redação dos documentos devem ser utilizados, preferencialmente, termos técnicos e característicos da linguagem policial militar, evitando se termos e expressões vulgares ou gíria.

§ 1º - Os períodos e frases devem ser curtos e objetivos, utilizando-se a forma afirmativa e direta na construção do texto.

§ 2º - O assunto deve ser desenvolvido logicamente, apresentando opiniões impessoais e imparciais.

Artigo 21 - Deverão ser utilizadas as abreviaturas previstas no manual C-21-30, que trata de Abreviaturas, Símbolos e Convenções Cartográficas do Exército Brasileiro e outras existentes em vigor na Corporação, desde que não haja prejuízo para a compreensão do texto, devendo obedecer-se as seguintes regras:

I - As letras iniciais devem ser maiúsculas, exceto as que fazem parte de leis em vigor.

II - O gênero e número não alteram a abreviatura.

III - O nome do mês será abreviado com as três primeiras letras.

IV - O ano será representado pelos algarismos das dezenas e unidades. V - O dia será representado sempre por dois algarismos.

V - A data será escrita na seguinte ordem: dia, mês e ano.

VII - A hora será indicada utilizando-se número de quatro algarismos, dos quais os dois primeiros correspondem às horas e os dois últimos aos minutos.

VIII - O grupo data hora deve ser escrito da seguinte maneira: 061030Jan97 (dia seis, dez horas e trinta minutos de janeiro de 1997).

IX - Não se utilizam pontos, exceto nas abreviaturas que fazem parte da norma gramatical vigente.

Artigo 22 - A configuração de páginas, dimensões e parágrafos devem obedecer aos seguintes critérios:

I - Espaços verticais (espaços entre as linhas):

1) esp

2) entre os itens e subitens deve haver destaque, aumentando os espaços ” (dois), respectivamente.

II - Margens (espaço em branco ao redor de uma folha manuscrita ou impressa):

1) esquerda: deve ser observado um espaço horizontal da linha impressa na margem esquerda. Caso inexista, devem ser marcados 3 (três) centímetros ou 13 (treze) espaços horizontais da borda do papel.

2) direita: devem ser observados dois espaços horizontais da linha impressa na margem direita. Caso não exista, devem ser marcados 1,5 cm (um centímetro e meio) ou 6 (seis) espaços horizontais da borda do papel.

3) inferior: deve ser observado que os textos datilografados ou digitados fiquem, no mínimo, a 2 (dois) centímetros ou 3 (três) espaços do final da borda do papel.

4) superior: deve ser observado que os textos datilografados ou digitados fiquem, no mínimo, a 2 (dois) centímetros ou 3 (três) espaços do início da borda do papel.

Artigo 23 - A estrutura do texto dos documentos de Estado Maior varia Conforme os seus respectivos mementos e as normas de emprego estabelecidos nos capítulos III e VII.

Artigo 24 - A estrutura do texto dos documentos de Estado Maior obedecerá às seguintes características:

I - os itens e subitens são as unidades básicas dos documentos, os quais serão fracionados, numerados ou designados da seguinte maneira:

- itens: 1., 2., 3., ...

- subitens: a., b., c., ...

- 1ª divisão do subitem: 1), 2), 3) ...

- 2ª divisão do subitem: a), b), c) ...

- 3ª divisão do subitem: (1), (2), (3) ...

- 4ª divisão do subitem: (a), (b), (c) ...

II - O alinhamento vertical a ser observado corresponde aos sinais gráficos (pontos ou parêntesis) que se sucedem:

1.item

a.subitem

1) 1ª divisão do subitem a) 2ª divisão do subitem (1)3ª divisão do subitem (a)4ª divisão do subitem.

III - Os itens serão datilografados ou digitados em maiúsculas e não grifados, e os subitens, quando identificados por título, este será em minúscula e grifado, conforme o seguinte exemplo:

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

3. EXECUÇÃO

- a. Conceito da Operação
- b. Atribuições Particulares
- 1) 3ª EM/PM

IV - Quanto à continuação dos textos, a segunda e as demais páginas dos documentos e seus anexos, apêndices, adendos e aditamentos levam um título abreviado e sublinhado de identificação no alto, seguido do número da folha, conforme os seguintes exemplos:

Continuação da N Sv Nº	3BP-TRAN-001/03/97.....Fl. 02 ou
Continuação do Anexo A da N Sv Nº	3BP-TRAN-001/03/97.....Fl. 02

V - A numeração das folhas será sempre expressa no canto superior direito da página (conforme demonstrado no item anterior), ficando no mesmo alinhamento da -se o seguinte:

- 1) A primeira folha do documento não será numerada, mas deverá ser computada.
- 2) As folhas dos anexos, apêndices, adendos e aditamentos terão numeração própria.
- 3) A designação ou numeração dos anexos, apêndices, adendos e aditamentos é de responsabilidade do Oficial P/3 da OPM.
- 4) Os anexos, apêndices, adendos e aditamentos são assinados pelo responsável por sua elaboração.
- 5) A relação dos anexos, apêndices, adendos e aditamentos constará ao final do documento de Estado-Maior, entre a assinatura do Comandante, Diretor ou Chefe e o item DISTRIBUIÇÃO, exceção feita apenas para a ORDEM DE SERVIÇO (O Sv), conforme poderá ser observado no modelo previsto na I-7-PM.

CAPÍTULO V

Classificação Sigilosa dos Documentos de Estado-Maior

Artigo 25 - A classificação dos documentos de Estado-Maior, bem como os demais procedimentos relacionados deverão obedecer à legislação e regulamentos em vigor, que tratam da salvaguarda de assuntos sigilosos (Decreto Federal Nº

2.134, de 24Jan97 - Regula a classificação, a reprodução e o acesso aos documentos públicos de natureza sigilosa).

§ 1º - Para estabelecer o grau de sigilo, deve ser observada necessariamente a importância e a restrição do limite de conhecimento das pessoas envolvidas, cabendo ao Cmt, Dir ou Ch a sua classificação.

§ 2º - A classificação do documento será aposta no alto e no rodapé de cada página de forma centralizada e em destaque.

CAPÍTULO VI

Orientação Prática para Elaboração dos Documentos

Artigo 26 - Os documentos de Estado-Maior, com exceção da Ordem de Serviço (O Sv), que já está regulada pela Instrução para a Correspondência na Polícia Militar (I-7-PM), deverão apresentar cabeçalho de identificação padronizado, na seguinte conformidade: Exemplar Nº de cópias (II) SÃO PAULO (IV) 061530Jan97 (V) OPERAÇÃO FUMAÇA (VI)

NOTA DE SERVIÇO Nº 3BPTran-001/03/97 (VII) 3º BPTran (III) Referência(s) (VIII) EM

Legenda:

(I) - A classificação sigilosa do documento será aposta em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 25 desta Instrução.

(II) - O documento original e os demais exemplares (cópias) para distribuição deverão ser numerados sucessivamente, sendo que:

1) O total de cópias será o previsto na distribuição, incluindo o exemplar original;

2) O número do exemplar corresponderá ao da distribuição, sendo que o original será sempre o Nº 1, que permanecerá arquivado na OPM elaboradora;

3) Quando se tratar de documento único (original e cópia) para ser distribuído a um único órgão, não haverá necessidade de constar este tópico no documento.

(III) - Identificação da OPM responsável pela elaboração do documento.

(IV) - Localidade (município) de onde está sendo expedido o documento em letras maiúsculas.

(V) - Grupo data-hora, que será impresso no documento em conformidade com o descrito no artigo 21, inciso VIII.

(VI) - Assunto: Indicação resumida do assunto a ser tratado no documento. Deve ser colocado em letras maiúsculas. Quando não houver possibilidade de identificação resumida, este item poderá ser suprimido.

(VII) - Tipo do documento, conforme previsto no artigo 2º, incisos de I a XIII desta instrução; designação da OPM responsável pela elaboração do documento (sem separação por barra); número seqüencial do documento, separado por barra do designativo da seção elaboradora, separada por barra do ano representativo do número seqüencial do documento.

(VIII) - Neste tópico deve se fazer referências a leis, resoluções, portarias, normas e outros documentos relacionados com o atual documento.

Artigo 27 - Principais itens do documento de Estado-Maior:

I - Finalidade: Sinteticamente estabelece se a finalidade global do documento, como por exemplo:

“1. FINALIDADE”.

Estabelecer medidas a serem adotadas no âmbito da Polícia Militar, relacionadas ao

II - Situação: Deve dar uma visão global e ordenada sobre a situação existente, geral e particular, ou seja, é uma radiografia da situação acerca do problema que direciona o planejamento da missão ou atividade a ser desempenhada. Exemplo:

“2. SITUAÇÃO”. a. é realizado, anualmente, no A

Pace”, no bairro de Interlagos, o Grande Prêmio Brasil de Fórmula I, organizado pela Federação Internacional de Automobilismo Esportivo (FISA);

b. o evento reveste-se de excepcional importância, na medida em que, por ser transmitido ao vivo, via televisão, para vários países do mundo, põe em evidência para milhões de pessoas a capacidade de atuação de todas as organizações nele envolvidas;

c. além disso, espera-se a afluência de significativo número de turistas estrangeiros que, somado aos oriundos de outras regiões do Estado e do País,

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

III - Objetivo(s): Neste item deve(m) ser fixado(s) o(s) objetivo(s) a ser(em) atingido(s) com a difusão do documento, como por exemplo:

“3. OBJETIVOS”.

a. enfatizar a necessidade de fiscalização quanto ao porte ilegal de armas, embora tal procedimento já faça parte da cultura policial-militar, fato comprovado através de expressiva quantidade de armas de fogo apreendidas no exercício de

1995, que totalizou 19.463 (dezenove mil e quatrocentas e sessenta e três);

b. orientar a instrução e reciclagem dos integrantes da Corporação, de forma que sejam salientados os procedimentos relativos a abordagens e buscas pessoais, vistorias em

IV - Missão: Deve conter a definição clara e concisa do que deve ser feito, especificando todas as ações previstas pelo escalão superior ou as deduzidas pelo comandante. Ao redigi-la deve-se procurar responder de forma afirmativa e no infinitivo as questões Quem? Quê? Quando? Onde? e Para quê? Exemplo:

“4. MISSÃO”.

O Comando de Policiamento do Interior responsabilizar-se-á pelo-se no litoral Paulista, no período de veraneio, para assegurar a preservação da ordem pública e a conservação do V - Execução: É o estabelecimento de normas e condições para desenvolver determinado serviço, instrução ou operação, conforme o tipo de documento que está sendo preparado. Normalmente são fixadas restrições, meios a empregar, tarefas a serem desenvolvidas pelas OPM envolvidas, prazos, linhas a serem seguidas, grau de autoridade delegada e outros assuntos pertinentes. Este item pode ser subdividido em outros subitens, tais como: Conceito da Operação, Condições de Execução, Atribuições Gerais e Particulares etc. Exemplo:

“5. EXECUÇÃO”.

a. Conceito da Operação

1) deverá ser intensificada a fiscalização quanto ao porte ilegal de armas, através de abordagens e buscas pessoais, vistorias em veículos e outros locais; e

2) a fiscalização deverá ser realizada naturalmente pelas patrulhas durante horário de serviço, a exemplo do que já ocorre, podendo, inclusive, serem programadas operações específicas para tal mister.

b. Atribuições Particulares

1) 2ª EM/PM.

Elaborar relatórios mensais de armas de fogo apreendidas e reapreendidas, encaminhando cópias à Coordenadoria de Análise e Planejamento da SSP, além de OPM e outros órgãos interessados.

2) DAMCO

a) Manter contato com o Serviço Técnico de Comunicações (imprensa) do gabinete do SSP, que coordenará toda a atividade de comunicação social relacionada ao programa de desarmamento.

3) CPM, CPI e CPChq

a) intensificar a instrução e reciclagem da tropa sobre os procedimentos relativos a abordagens e buscas pessoais, vistorias em veículos e outros locais;

b) intensificar a fiscalização quanto ao porte ilegal de armas”.

VI - Administração, Ligações e Comunicações: Tópicos que são freqüentemente utilizados nas Notas de Serviço, Ordem de Operações e Plano de Operações.

Visam definir de forma clara e objetiva a previsão dos meios materiais e pessoal a serem empregados no serviço, cadeia de co-

mando e o canal técnico a ser utilizado pelas OPM envolvidas, além de estabelecer os tipos de comunicações a serem empregadas na Operação. Estes tópicos poderão vir expressos sob a forma de documentos anexos aos Planos, Notas de Serviços ou Ordens. Verifica-se que nos demais tipos de documentos de Estado-Maior, não constam estes tópicos porém, vários de seus assuntos são tratados em itens genéricos como por exemplo:

Prescrições Diversas, Atribuições Gerais, Atribuições Particulares e outros. Exemplo:

“6. ADMINISTRAÇÃO”.

a. Transporte

1) a Diretoria de Apoio Logístico providenciará os meios de transporte necessários à tropa empenhada no evento, mediante solicitação das respectivas OPM, que deverão fazê-la até 02Jun;

2) em princípio, cada OPM deverá se utilizar de meios próprios para o transporte de parcela da tropa.

b. Hospitalização e Evacuação:

1) as organizações participantes deverão procurar o atendimento na ambulância que estiver mais próxima de sua tropa. Procurar reconhecer tal local logo após a ocupação da área de concentração;

2) as ambulâncias destinam-se, em princípio, ao atendimento das organizações participantes da Solenidade e às autoridades presentes; e

3) a evacuação dos Policiais Militares dar-se-á, em princípio, para o C Méd da PMESP. Os civis e os PM, em caso de emergência, para o Órgão de saúde mais próximo.

7. LIGAÇÕES E COMUNICAÇÕES

a. Ligações

Fica autorizada a ligação direta entre os diferentes escalões.

b. Comunicação

1) SISTEL/PM;

Parágrafo Único: Podem ser acrescidos ou suprimidos itens, conforme a natureza do documento ou do assunto.

Artigo 28 - A coordenação geral da elaboração dos documentos de Estado Maior fica a cargo do oficial P/3 da OPM.

§ 1º - cada oficial pertencente ao Estado Maior preparará sua parte dentro do assunto estabelecido e apresentará ao P/3, que fará a coordenação geral e a confecção do documento global.

§ 2º - quando o assunto ou missão estabelecido for específico de uma das áreas de atuação das Seções do EM, poderá o comandante, diretor ou chefe determinar que a coordenação geral e a responsabilidade pela confecção do documento fique a cargo daquela seção.

Artigo 29 - Todos os documentos de Estado-Maior, após serem confeccionados, serão assinados pelo comandante, diretor ou chefe da OPM.

Parágrafo Único - Após a tiragem das cópias necessárias, de acordo com a Lista de Distribuição da OPM, onde indicará os destinatários, o documento original ficará arquivado na Seção de EM responsável por sua elaboração.

Artigo 30 - Cada OPM deve preparar listas de distribuição, que indicarão os destinatários que irão receber as cópias dos documentos de Estado-Maior.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

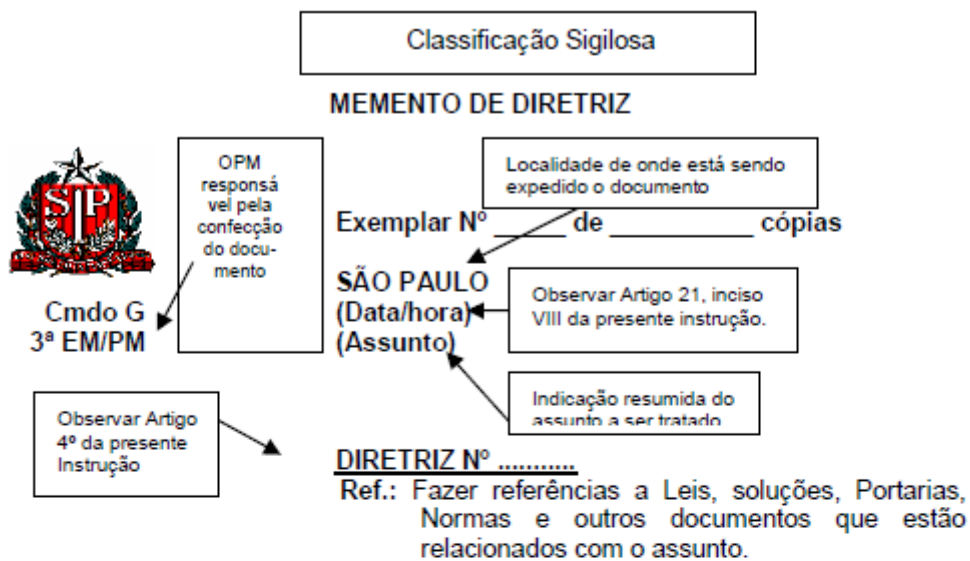
§ 1º - Cada lista arrolará os destinatários, que em princípio serão aqueles que tenham atribuições previstas na documentação ou dela devam tomar conhecimento.

§ 2º - Se a distribuição tiver que ser procedida fora do que constar das listas preparadas pelas OPM, no final do documento, constará no item DISTRIBUIÇÃO, os demais Órgãos ou pessoas que devam tomar conhecimento do assunto.

CAPÍTULO VII

Mementos de Documentos de Estado-Maior

Artigo 31 - Serão apresentados, a seguir, os mementos de documentos de Estado-Maior que podem ser utilizados como forma de roteiro; e, conforme o tipo de documento a ser produzido, podem sofrer pequenas variações, modificações ou adaptações:



1. FINALIDADE

Estabelecer de forma sintética a finalidade global do documento.

2. SITUAÇÃO

São global e ordenada sobre a situação existente podendo ser subdividida em geral e particular.

3. OBJETIVOS(s)

Fixação de objetivo(s) a ser(em) atingido(s) com a difusão do documento.

4. MISSÃO

Citar de forma clara e concisa o que deve ser feito pela(s) OPM envolvida(s).

5. EXECUÇÃO

a. Conceituação

Breve conceito do assunto a ser tratado.

b. Roteiro de Medidas Preliminares

Considerações gerais que antecedem a aplicação da Dtz.

Subitens opcionais, poderão ser acrescentados ou retirados conforme a necessidade e orientação do planejador

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Classificação Sigilosa

Continuação da Dtz N°..... Fl. 02

c. Condições de Execução

Orientações específicas sobre o desenvolvimento das ações para cumprimento da missão.

d. Atribuições Particulares

Detalhamento das atribuições específicas de cada OPM.

e. Prescrições Diversas

Assuntos diversos que não foram abordados nos itens anteriores e que sejam comuns a todos os envolvidos.

(assinatura)
Nome da Autoridade
Posto/Função

ANEXOS: Observar Artigos 17 e 24, inciso V, da presente instrução.

DISTRIBUIÇÃO: Conforme listas de distribuição da OPM e/ou OPM, Órgãos e pessoas que devam tomar conhecimento do assunto.

Classificação Sigilosa



Classificação Sigilosa

Continuação da O Op N°..... FI 02

c. Atribuições Particulares

Detalhamento das atribuições específicas de cada órgão

d. Prescrições Diversas

Assuntos diversos que não foram abordados nos itens anteriores, e que sejam comuns a todos os envolvidos.

6. ADMINISTRAÇÃO

Previsão, de forma clara e objetiva, dos meios materiais e pessoal a serem empregados na operação. Estes tópicos poderão ser expressos através de anexos ao documento, conforme o assunto de P1, P2, P3, P4 ou P5.

a. Logística

- 1) Suprimento
- 2) Transporte

b. Pessoal

- 1) Escala
- 2) Uniforme

7. LIGAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Estabelecimento da Cadeia de Comando e Canal Técnico a serem utilizados pelas OPM envolvidas e os tipos de comunicações a serem empregadas na operação.

(assinatura)
Nome da Autoridade
Posto/Função

ANEXOS: Observar os artigos 17 e 24, inciso V, da presente instrução.

DISTRIBUIÇÃO:

Conforme listas de distribuição da OPM e/ou OPM, Órgãos e pessoas que devam tomar conhecimento do assunto.

Classificação Sigilosa



Classificação Sigilosa

Continuação da NI Nº..... Fl. 02

b. Roteiro de Medidas Preliminares

Considerações gerais que antecedem a aplicação de NI

c. Condições de Execução

Orientações específicas sobre o desenvolvimento das ações para cumprimento da missão.

d. Atribuições Particulares

Detalhamento das atribuições específicas de cada OPM.

e. Prescrições Diversas

Assuntos diversos que não foram abordados nos itens anteriores, e que sejam comuns a todos os envolvidos.

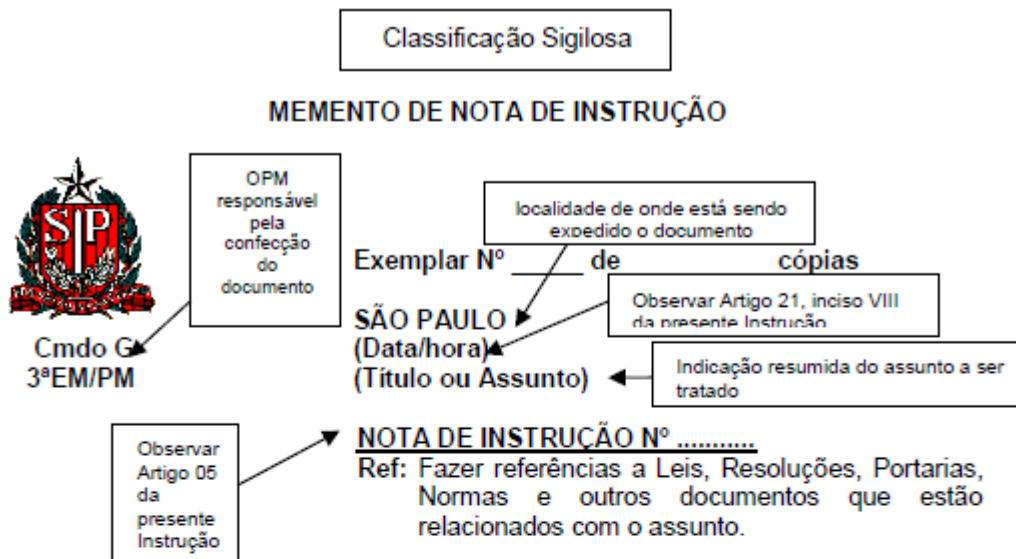
(assinatura)
Nome da Autoridade
Posto/Função

ANEXOS: Observar artigos 17 e 24, inciso V, da presente instrução.

DISTRIBUIÇÃO:

Conforme listas de distribuição da OPM e/ou OPM,
Órgãos e pessoas que devam tomar conhecimento do assunto.

Classificação Sigilosa



1. FINALIDADE

Estabelecer de forma sintética a finalidade global do documento.

2. SITUAÇÃO

Visão global e ordenada sobre a situação existente, podendo ser subdividida em geral e particular.

3. OBJETIVO(S)

Fixação de objetivo(s) a ser(em) atingido(s) com a difusão do documento.

4. MISSÃO

Citar de forma clara e concisa o que deve ser feito pela(s) OPM envolvida(s).

5. EXECUÇÃO

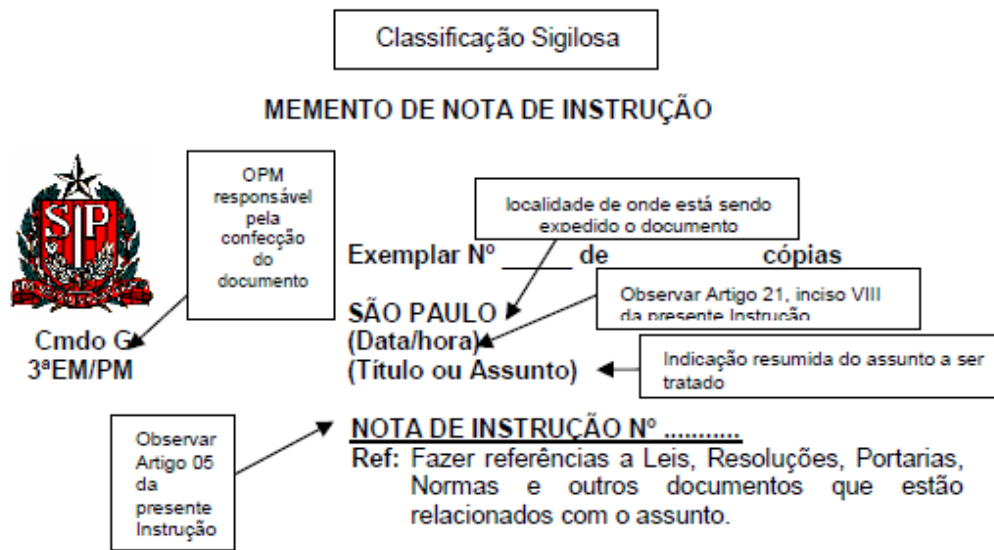
a . Conceituação e/ou Considerações Gerais

Breve conceito do assunto a ser tratado.

Subitens opcionais que podem ser retirados ou acrescidos de outros, conforme a necessidade e orientação do planejador

Classificação Sigilosa





1. FINALIDADE

Estabelecer de forma sintética a finalidade global do documento.

2. SITUAÇÃO

Visão global e ordenada sobre a situação existente, podendo ser subdividida em geral e particular.

3. OBJETIVO(S)

Fixação de objetivo(s) a ser(em) atingido(s) com a difusão do documento.

4. MISSÃO

Citar de forma clara e concisa o que deve ser feito pela(s) OPM envolvida(s).

Subitens opcionais que podem ser retirados ou acrescidos de outros, conforme a necessidade e orientação do planejador

5. EXECUÇÃO

a. Conceituação e/ou Considerações Gerais

Breve conceito do assunto a ser tratado.

Classificação Sigilosa



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Classificação Sigilosa

Continuação da NI N°..... FI. 02

b. Roteiro de Medidas Preliminares

Considerações gerais que antecedem a aplicação de NI

c. Condições de Execução

Orientações específicas sobre o desenvolvimento das ações para cumprimento da missão.

d. Atribuições Particulares

Detalhamento das atribuições específicas de cada OPM.

e. Prescrições Diversas

Assuntos diversos que não foram abordados nos itens anteriores, e que sejam comuns a todos os envolvidos.

(assinatura)
Nome da Autoridade
Posto/Função

ANEXOS: Observar artigos 17 e 24, inciso V, da presente instrução.

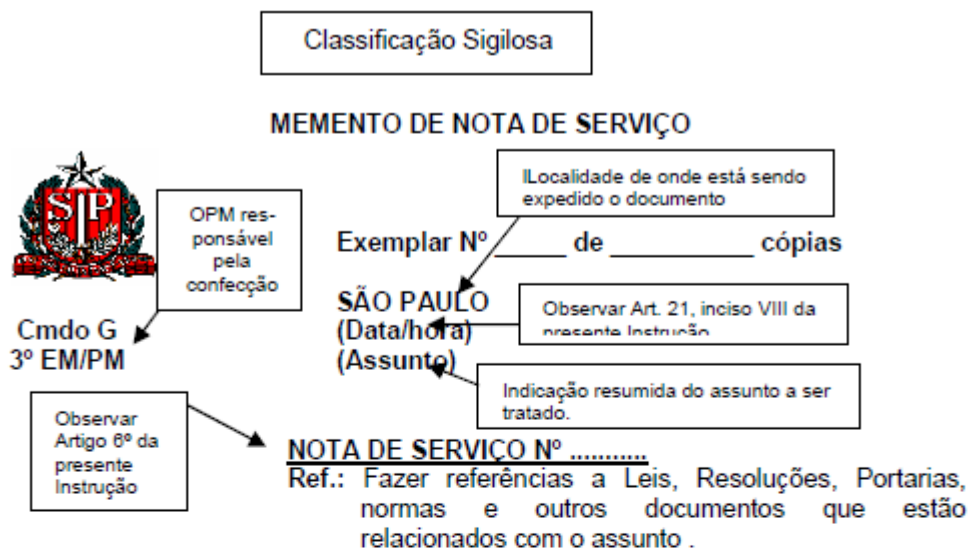
DISTRIBUIÇÃO:

Conforme listas de distribuição da OPM e/ou OPM,
Órgãos e pessoas que devam tomar conhecimento do assunto.

Classificação Sigilosa



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR



1. FINALIDADE

Estabelecer de forma sintética a finalidade global do documento.

2. SITUAÇÃO

Visão global e ordenada sobre a situação existente, podendo ser subdividida em geral e particular.

3. OBJETIVO(S)

Fixação de objetivo(s) a ser(em) atingido(s) com a difusão do documento.

4. MISSÃO

Citar de forma clara e concisa o que deve ser feito pela(s) OPM envolvida(s).

5. EXECUÇÃO

a. Conceituação

Breve conceito do assunto a ser tratado .

Classificação Sigilosa

Classificação Sigilosa

Continuação da N Sv N°.....

Fl. 02

c. Atribuições Particulares

Detalhamento das atribuições específicas de cada OPM.

d. Prescrições Diversas

Assuntos diversos que não foram abordados nos itens, e que sejam comuns a todos os envolvidos.

6. ADMINISTRAÇÃO

Previsão, de forma clara e objetiva, dos meios materiais e pessoal a serem empregados na tarefa ou missão a ser executada. Estes tópicos poderão vir expressos através de anexos ao documento (conforme o assunto de P1, P2, P3, P4, P5).

a. Logística

- 1) Suprimento
- 2) Transporte

b. Pessoal

- 1) Escala
- 2) Uniforme

Atendimento Médico

7. LIGAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Estabelecimento de como as OPM envolvidas no serviço ou missão vão se relacionar (cadeia de comando, canal técnico) e o tipo de comunicação a ser empregado.

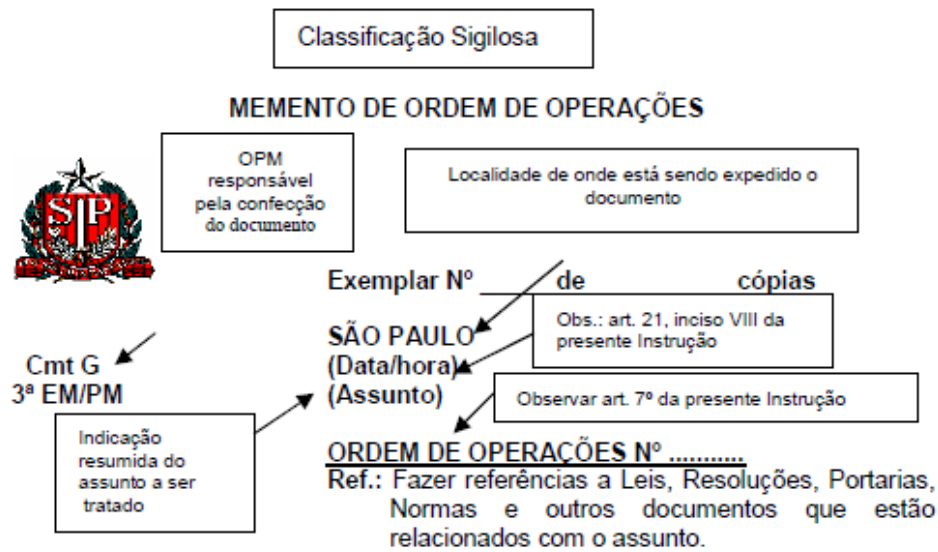
(assinatura)
Nome da Autoridade
Posto/Função

ANEXOS: Observar o artigos 17 e 24, inciso V, da presente instrução.

DISTRIBUIÇÃO: Conforme listas de distribuição da OPM e/ou OPM, Órgãos e pessoas que devam tomar conhecimento do assunto.

Classificação Sigilosa

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR



1. FINALIDADE

Estabelecer de forma sintética a finalidade global do documento.

2. SITUAÇÃO

Visão global e ordenada sobre a situação existente, podendo ser subdividida em geral e particular.

3. OBJETIVO(S)

Fixação de objetivo(s) a serem atingido(s) com a difusão do documento.

4. MISSÃO

Citar de forma clara e concisa o que deve ser feito pelas OPM envolvidas.

5. EXECUÇÃO

a. Conceito da Operação

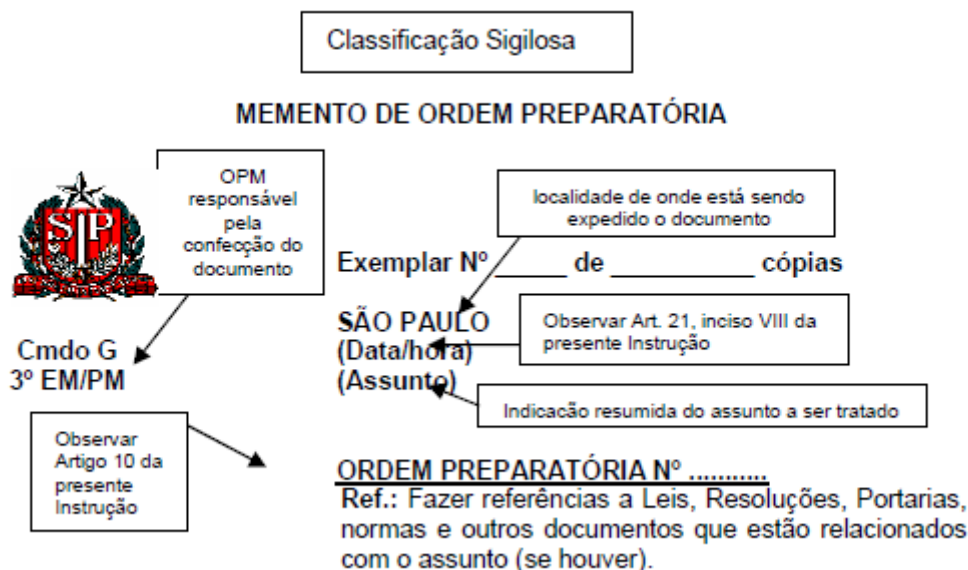
Breve conceito do assunto a ser tratado.

Subitens opcionais que podem ser retirados, alterados ou acrescidos de outros, conforme a necessidade do planejador.

b. Condições de Execução

Estabelecer o roteiro a ser seguido na Operação.

Classificação Sigilosa



1. FINALIDADE

Estabelecer de forma sintética a finalidade global do documento.

2. SITUAÇÃO

Visão global e ordenada sobre a situação existente, podendo ser subdividida em geral e particular.

3. OBJETIVO(S)

Fixação de objetivo(s) a ser(em) atingido(s) com a difusão do documento.

4. MISSÃO

Citar de forma clara e concisa o que deve ser feito pela(s) OPM envolvida(s).

5. EXECUÇÃO

a. Conceituação

Breve conceito do assunto a ser tratado .

Classificação Sigilosa



Classificação Sigilosa

Continuação da O Prep. N°.....

Fl. 02

b .Organização e Coordenação

Definição de responsabilidade e orientações específicas sobre o desenvolvimento da missão.

c .Atribuições Particulares

Detalhamento das atribuições específicas de cada OPM envolvida.

d. Prescrições Diversas

Assuntos diversos que não foram abordados nos itens anteriores e que sejam comuns a todos os envolvidos.

(assinatura)
Nome da Autoridade
Posto/Função

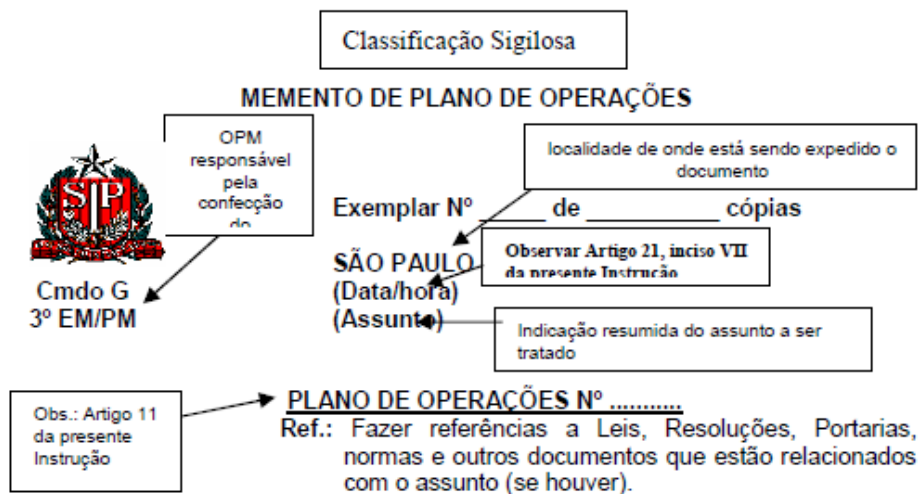
ANEXOS: Observar o artigos 17 e 24, inciso V, da presente instrução.

DISTRIBUIÇÃO:

Conforme listas de distribuição da OPM e/ou OPM, Órgãos e pessoas que devam tomar conhecimento do assunto.

Classificação Sigilosa

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR



1. FINALIDADE

Estabelecer de forma sintética a finalidade global do documento.

2. SITUAÇÃO

Visão global e ordenada sobre a situação existente, podendo ser subdividida em geral e particular. Proporcionar levantamento de todos os aspectos envolvidos ao problema.

3. OBJETIVO(S)

Fixação de objetivo(s) a ser(em) atingido(s) com a difusão do documento.

4. MISSÃO

Citar de forma clara e concisa o que deve ser feito pela(s) OPM envolvida(s).

5. EXECUÇÃO

a. Hipótese(s)

b. Condições de Execução

Orientações específicas sobre o desenvolvimento das ações para cumprimento da missão, estabelecendo as condições de prazo ou das circunstâncias em que o plano entrará em vigor.

Classificação Sigilosa

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Classificação Sigilosa

Continuação da P Op N°.....

FI 02

c. Atribuições Particulares

Detalhamento das atribuições específicas de cada OPM envolvida.

d. Prescrições Diversas

Assuntos diversos que não foram abordados nos itens anteriores, e que sejam comuns a todos os envolvidos.

6. ADMINISTRAÇÃO

Previsão, de forma clara e objetiva, dos meios materiais e pessoal a serem empregados na tarefa ou missão a ser executada. Estes tópicos poderão vir expressos através de anexos ao plano, conforme o assunto de P1, P2, P3, P4 ou P5.

7. LIGAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Estabelecimento da cadeia de comando e canal técnico a serem utilizados pelas OPM envolvidas no Plano e os tipos de comunicações a serem empregadas na Operação.

(assinatura)
Nome da Autoridade
Posto/Função

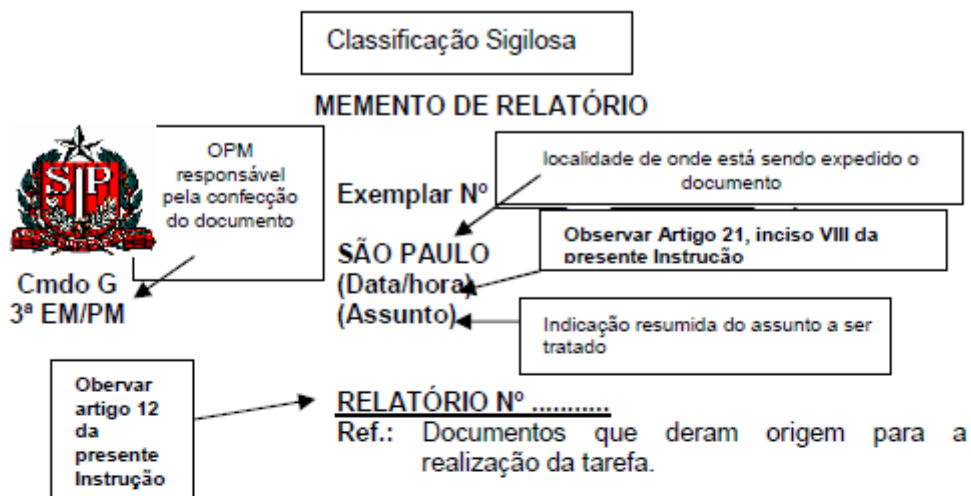
ANEXOS: Observar o artigos 17 e 24, inciso V, da presente instrução.

DISTRIBUIÇÃO:

Conforme listas de distribuição da OPM e/ou OPM, Órgãos e pessoas que devam tomar conhecimento do assunto.

Classificação Sigilosa

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR



1. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

Estabelecimento do período em que foi realizado o serviço, instrução ou operação.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

Breve relato sobre o problema original.

com base nos documentos de referência, fazer breve relato da operação ou serviços realizados. Estes tópicos são opcionais, podendo ser alterados, retirados ou acrescidos outros.

3. RELATO DA ATIVIDADE REALIZADA

- a. Tipo de atividade- análise
- b. Meios empregados
- c. Resultados obtidos

4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- a. pela comunidade
- b. avaliação do moral da tropa
- c. estimativa de custo da atividade realizada
- d. análise final

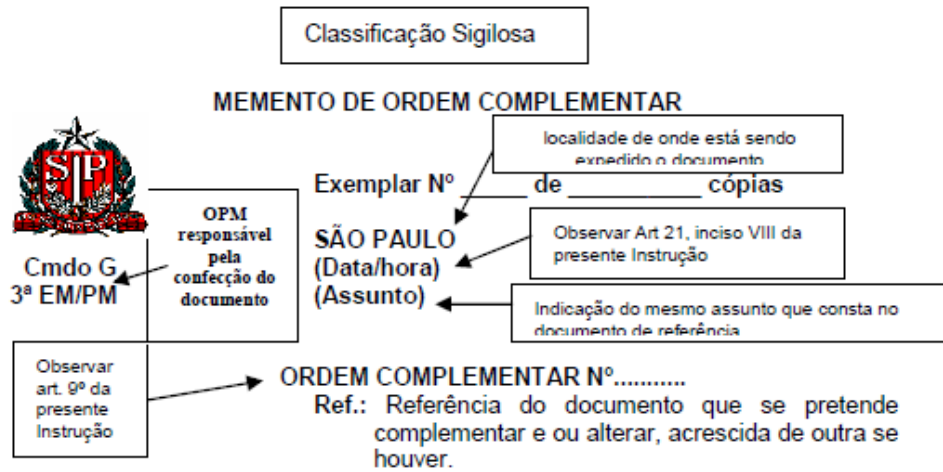
Relatar sinteticamente a avaliação dos resultados obtidos e fazer uma estimativa do custo da operação, serviço ou instrução realizada

5. SUGESTÕES E CRÍTICAS

Fazer e ou propor sugestões, críticas fundamentadas.

Classificação Sigilosa

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR



1. FINALIDADE

Estabelecer, sinteticamente, a finalidade global do documento.

2. EXECUÇÃO

Fica alterado ou suplementado(a) o(a) (citar o tipo e o número do documento de referência), de como consta para:

5. EXECUÇÃO

e. Atribuições Particulares

3) 2ª EM/PM

a) providenciar...

7) DAL

Classificação Sigilosa

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Classificação Sigilosa

Continuação da O Comp. Nº..... **Fl. 02**
12) CCB

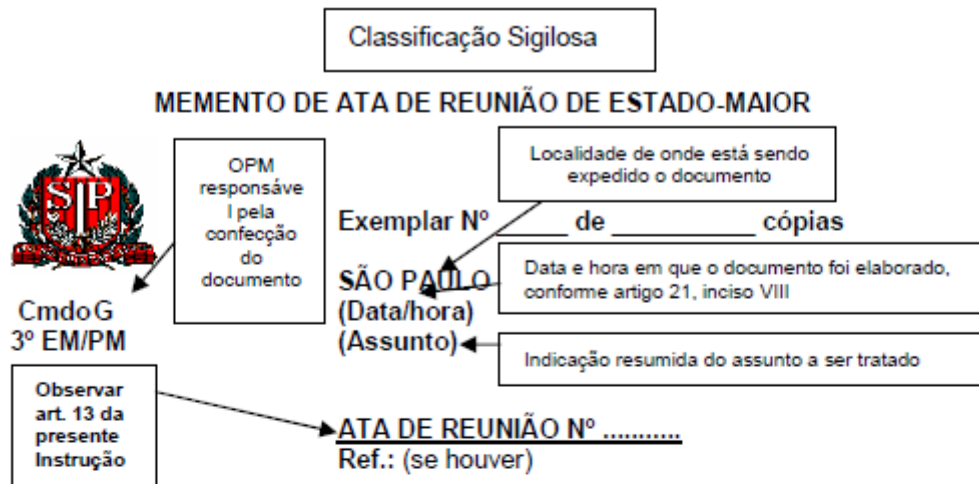
b) providenciar... ”

Assinatura da autoridade que expediu
o documento de referência

ANEXOS: Observar o artigos 17 e 24, inciso V, da presente instrução.
DISTRIBUIÇÃO: Conforme listas de distribuição da OPM e/ou Órgãos e pessoas
que devam tomar conhecimento do assunto.

Classificação Sigilosa





1. LOCAL E DATA DA REUNIÃO

2. HORÁRIOS

- a. Início
- b. Término

3. NOME E FUNÇÃO DOS PARTICIPANTES

4. ASSUNTOS TRATADOS

- a. Em pauta
- b. Fora da pauta

Estabelece sinteticamente o assunto tratado, manifestação das seções de EM, medidas tomadas e prazos para solução do problema.

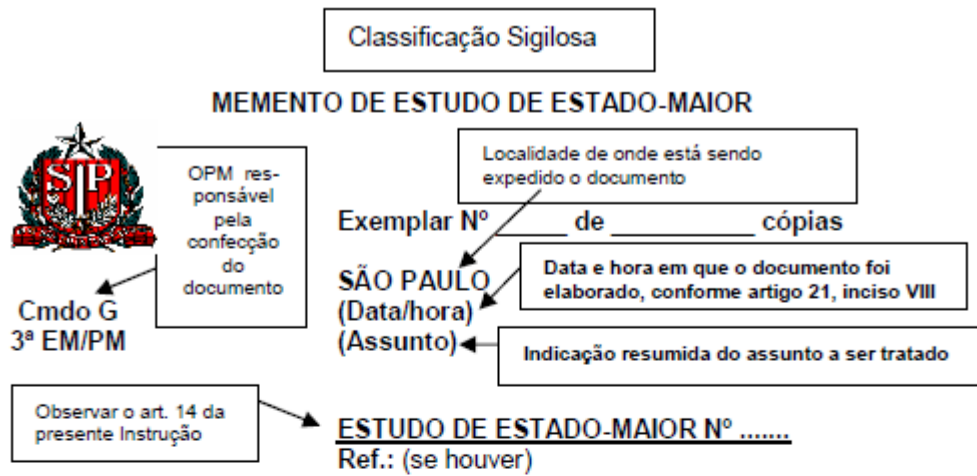
5. DATA/HORA DA PRÓXIMA REUNIÃO

(assinatura)
Nome da Autoridade
Posto/Função

ANEXOS: I - Pauta da Reunião
II - Relação de Presenças

DISTRIBUIÇÃO: Chefes de Seção de EM e outros órgãos e pessoas que devam tomar conhecimento do assunto, conforme determinação do Cmt.

Classificação Sigilosa



1. PROBLEMA

Relatar o problema objeto do Estudo, de forma clara e sucinta.

2. FATORES RELACIONADOS COM O PROBLEMA

a. Critérios

Relacionar os requisitos ou limitações a que as linhas de ação devem responder para atender satisfatoriamente ao problema.

portanto, dão uma orientação à procura da solução, definindo o fim que se tem em vista e o que a solução deve atender.

Em última análise, os critérios são padrões de julgamento na solução do problema.

Os critérios são estabelecidos pela autoridade que determinou a realização do Estudo e/ou por quem realiza o Estudo. Neste caso, os critérios são deduzidos ou estabelecidos com base no conhecimento que se tem sobre as normas, políticas vigentes e a intenção explícita ou implícita da autoridade que determinou o Estudo.

b. Condicionantes Legais

Relacionar a legislação afeta ao problema.

c. Condicionantes Técnico-Doutrinárias

Classificação Sigilosa

Classificação Sigilosa

Continuação do E EM N°.....

Fl. 02

As hipóteses não formuladas pela autoridade que determinou o EEM deverão ser apreciadas pela mesma, pois ela poderá ter condições de confirmá-la ou invalidá-la, ou, então, concordar ou discordar da suposição proposta.

Se não forem formuladas hipóteses, esse subparágrafo é omitido.

3. DISCUSSÃO

Linhas de Ação para a solução do problema (L Aç)

a. Linhas de Ação propostas

Relacionar todas as linhas de ação possíveis, levando em consideração os dados relacionados com o problema. Não é o momento do julgamento.

b. Análise das Linhas de Ação

Cada linha de ação deve ser analisada isoladamente quanto a adequabilidade, praticabilidade e aceitabilidade.

A análise é feita comparando a linha de ação com o problema, bem como é essencial pesar ou medir cada linha de ação em relação aos critérios e as hipóteses estabelecidas. Constatado que uma solução é inadequada, impraticável, inaceitável, ou contraria alguns dos critérios, deve ser abandonada. Uma linha de ação é adequada quando adotada com êxito, atinge o propósito do problema. É praticável quando os meios próprios disponíveis, em confronto com as necessidades, sejam satisfatórios. É aceitável quando os resultados obtidos com a sua adoção compensarem o custo em pessoal, material, vidas, dinheiro, tempo, moral, etc (custo/benefício).

c. Vantagens e Desvantagens das L Aç conservadas

Considerar as vantagens e desvantagens de cada uma das linhas de ação não eliminadas pela análise, de tal forma que possa selecionar a melhor.

d. Outras Considerações

Fazer as considerações julgadas necessárias, relativas aos subpará

Classificação Sigilosa

Classificação Sigilosa

Continuação do E EM N°.....

Fl.02

4.CONCLUSAO

Apresentar as conclusões tiradas da análise de todos os fatores preponderantes, das L Aç para o problema e de todos os fatores que influenciam para estas soluções.

5.PROPOSTA

Apresentação de proposta coerente com a conclusão a que chegou para solucionar o problema, podendo ser apresentada a melhor L Aç ou a combinação de duas ou mais.

(assinatura)
Nome da Autoridade
Posto/Função

ANEXOS: Observar os artigos 17 e 24, inciso V, da presente instrução.

PARECER DAS SEÇÕES DE EM

Cada Seção de EM interessada ou que estudou o assunto, indicará, de forma breve (resumida) a sua concordância ou discordância sobre a proposta de solução apresentada. As razões de discordância devem ser expostas sumariamente neste item ou em documento separado, o qual deverá ser incluído como um anexo adicional.

a. 1ª EM/PM (P/1, B/1)

b. 2ª EM/PM (P/2, B/2)

.

ANEXOS ADICIONAIS

Indicar os anexos adicionais, se for o caso, contendo os pareceres contrários.

Classificação Sigilosa

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Classificação Sigilosa

Continuação do E EM N°.....

Fl.02

DECISAO

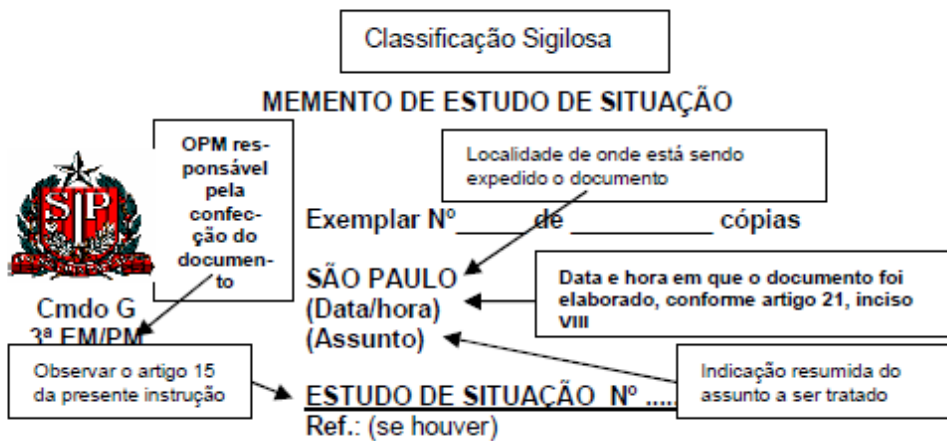
Solução do Comandante.

Data

(assinatura)
Nome da Autoridade
Posto/Função

Classificação Sigilosa





1. PROBLEMA

Estabelecer sinteticamente a identificação e formulação do problema em relação à organização.

2. SITUAÇÃO

Análise breve da situação existente, global e particular, em relação ao assunto do documento. Levar em consideração, também, os problemas de Pessoal, Logístico, Assuntos Cívicos e Orçamentário da Organização.

3. OBJETIVO(S)

Elencar o(s) objetivo(s) a ser(em) atingido(s).

4. FATORES RELACIONADOS COM O PROBLEMA

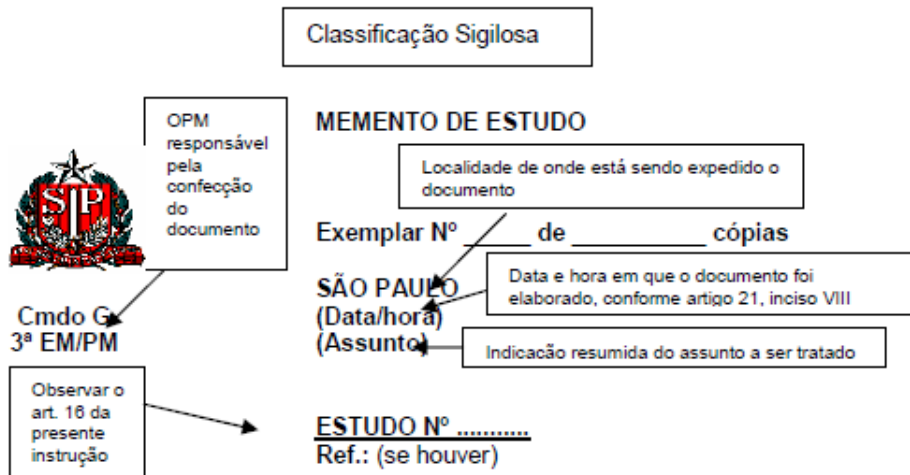
- a. Condicionantes Legais
- b. Condicionantes Técnico-Doutrinárias

5. LINHAS DE AÇÃO

Estabelecer todas as Linhas de Ação (L Aç) que podem ser tomadas com vista à solução do problema proposto.

- a. L Aç N° 1
- b. L Aç N° 2

Classificação Sigilosa



1. PROBLEMA

Relatar o problema objeto do Estudo, de forma clara e sucinta.

2. FATORES RELACIONADOS COM O PROBLEMA

a. Origem

Indicar os eventos e ou documentos que determinam o estudo.

b. Condicionantes legais

Constar às bases legais que estejam diretamente relacionadas com o problema.

c. Condicionantes técnico-doutrinárias

Constar às bases técnico-doutrinárias relacionadas com o assunto.

3. DISCUSSÃO

a. Linhas de Ação possíveis (L Aç)

b. Análise das L Aç

1) Levantar vantagens e desvantagens de cada L Aç, avaliando todas as suas variáveis para fundamentar a decisão.

2) Ordenar em seqüência lógica as idéias e argumentos que conduzem explicitamente a um parecer indicado no parágrafo seguinte.

4. CONCLUSÃO

Constar à conclusão sobre o estudo em função da análise realizada, com o parecer do responsável pela elaboração.

Classificação Sigilosa

Classificação Sigilosa

Continuação do E Sit. N°.....

Fl. 02.

6. ANÁLISE DAS LINHAS DE AÇÃO

Realizar análise das vantagens e desvantagens de cada L Aç. Levar em consideração as bases técnico-doutrinárias e legais do campo de atuação da Corporação.

a. Linha de Ação N° 1

1) Vantagens

2) Desvantagens

b. Linha de Ação N° 2

1) Vantagens

2) Desvantagens

7. CONCLUSÃO E PROPOSTA

Parecer e propostas de solução, que poderá ser a adoção de uma ou mais L Aç, ou ainda a combinação entre elas.

Estabelecer providências a serem adotadas para a sua concretização.

(assinatura)
Nome da Autoridade
Posto/Função

ANEXOS: Observar os Artigos 17 e 24, inciso V, da presente instrução.

DISTRIBUIÇÃO: Conforme Listas de Distribuição da OPM e/ou Órgãos e Pessoas que devam tomar conhecimento do assunto.

Classificação Sigilosa

Classificação Sigilosa

Continuação do Estudo N°.....

Fl. 02

5. PROPOSTA

Deve ser coerente com a conclusão a que se chegou para a superação do problema.

Estabelecer providências a serem adotadas para a sua viabilização.

(assinatura)
Nome da Autoridade
Posto/Função

ANEXOS: Observar os Artigos 17 e 24, inciso V, da presente instrução.

DISTRIBUIÇÃO: Conforme Listas de Distribuição da OPM e/ou Órgãos e Pessoas que devam tomar conhecimento do assunto.

Classificação Sigilosa

5.7.47. I-27-PM INSTRUÇÃO POLICIAL-MILITAR CONVÊNIOS;

**INSTRUÇÃO POLICIAL MILITAR
CONVÊNIOS**

CAPÍTULO I Da Finalidade

Artigo 1º - Estas instruções têm por finalidade estabelecer normas gerais orientadoras da elaboração de minutas, da instrução do processo, da fiscalização da execução e do controle dos

convênios que tenham o Estado como partícipe e que envolvam a participação direta ou indireta da Polícia Militar.

§ 1º - As normas destas Instruções aplicam-se aos Protocolos de Intenções, aos Consórcios

Administrativos e aos Termos de Cooperação, no que couber.

§ 2º - As sugestões para a adequação destas Instruções poderão ser encaminhadas pelo policial militar interessado diretamente à 1ª EM/PM, por meio de ofício, fax ou correio eletrônico”. (§§ inclusos pelo Bol G PM 145, de 31JUL02) (NR)

**CAPÍTULO II
Da Conceituação**

Artigo 2º - Convênio é uma das espécies de parcerias, quais sejam:

I - Protocolo de Intenções - trata-se de “acordo de cavalheiros” (pacto pessoal) que vincula apenas

as autoridades signatárias (é acordo entre pessoas físicas, enquanto estiverem no exercício da função) e se destinam a estabelecer um compromisso de se firmar um futuro convênio (as autoridades passam a envidar esforços para a instrução de processo e a executar atos preparatórios para a consecução do convênio), não gerando obrigações para o Estado, razão pela qual não necessitam de prévia autorização do Governador para serem firmados (ex.: Protocolo de Intenções firmado entre o Cel PM Fulano, Cmt do CPA/I- x, e o Sr. Ciclano, Prefeito Municipal de Xiririca, para o estabelecimento de convênio visando a construção da sede do xºBPM/I);

II - Consórcio Administrativo - ocorre quando a parceria for realizada por pessoas jurídicas de direito público de mesma espécie; assim, só poderá existir Consórcio Administrativo entre Municípios, ou entre Estados, ou entre Autarquias, ou entre Fundações; segue as mesmas regras do convênio (ex.: poderá ser firmado Consórcio Administrativo entre os Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais para o intercâmbio de informações criminais);

III - Termo de Cooperação - é um acordo “interna corporis”, em que dois ou mais órgãos ou Poderes que compõem o Estado se aliam para a consecução de um objetivo governamental e que normalmente envolve suas áreas de atuação (ocorre, normalmente,

entre Secretarias de Estado, ou entre Poderes) - independem de autorização do Governador para serem firmados (ex.: Termo de Cooperação entre a Secretaria da Segurança Pública e a Secretaria de Governo e Gestão Estratégica para a realização do “Projeto Unidade de Esporte Adaptado”);

IV - Convênio - também chamado de “convênio administrativo” (em razão da participação obrigatória da Administração); trata-se de parceria entre pessoas jurídicas de direito público ou entre estas e particulares (normalmente pessoas jurídicas de direito privado) para realização de objetivos de interesse comum.

§ 1º - Os convênios regem-se pelos seguintes princípios:

1) mesmos interesses;

2) desnecessidade de haver equilíbrio nas obrigações dos partícipes (não há duplicidade ou composição de interesses opostos, nem contraprestação de obrigações, como nos contratos);

3) liberdade de ingresso e de saída (denúncia) a qualquer tempo (inclusive permitindo o ingresso de outros partícipes, atendidos os demais princípios);

4) supremacia do interesse público - que se caracteriza pela sujeição e sucumbência do interesse particular ao interesse público;

5) indisponibilidade do interesse público - este princípio impõem à Administração o poder-dever de agir para atender ao interesse da coletividade;

6) desnecessidade de licitação (em decorrência dos demais princípios e porque não é vedado, em princípio, o ingresso de outro partícipe).

§ 2º - Não sendo possível a aplicação de qualquer dos princípios acima, será descabida a celebração de convênio, podendo, conforme o caso, ser celebrado contrato (onde as partes têm interesses divergentes e buscam o equilíbrio na relação), atendidos os requisitos a este impostos.

Artigo 3º - A autoridade competente para assinar convênios é o Governador do Estado, que poderá delegar esta competência ao Secretário da Segurança Pública.

§ 1º - Não haverá delegação nos seguintes convênios:

1) celebrados com a União (por intermédio de seus Ministérios);

2) celebrados com entidades estrangeiras;

3) em que haja o envolvimento de duas ou mais Secretarias de Estado.

§ 2º - A delegação ao Secretário da Segurança Pública dar-se-á de forma:

1) genérica - por meio de decretos que apresentam minuta-padrão; ou

2) específica e individual - por meio de despacho no processo de convênio que não siga minuta- padrão.

Artigo 4º - São nulos os “convênios”:

I - firmados por autoridade incompetente (que não sejam o Governador, o Secretário da Segurança

Pública, ou outra autoridade que venha receber a delegação de competência do Governador); ou

II - que tenham como partícipe qualquer órgão da Administração desprovido de personalidade jurídica (ex.: Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar, ou qualquer OPM).

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

CAPÍTULO III **Das Normas Reguladoras**

Artigo 5º - Os convênios se regulam por normas gerais e específicas:

I - Normas Gerais (regulam todo e qualquer convênio):

1) norma geral básica:

a) Decreto 40.722, de 20Mar96 - que estabelece regras para a confecção de minutas de termos de convênio e para a instrução dos processos (anexo I);

2) normas gerais suplementares:

a) Lei Federal 8.666, de 21Jun93 - que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e regulamenta o inciso XXI do Art. 37 c/c o inciso XXVII do Art. 21 da Constituição Federal;

b) Lei Estadual 6.544, de 22Nov89 - que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração

Centralizada e Autárquica;

c) Decreto Estadual 40.030, de 30Mar95 - que dispõe sobre a instrução de processos e expedientes encaminhados à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica (anexo II);

d) Decreto Estadual 41.165, de 20Set96 - que dispõe sobre a realização de despesas com convênios, contratos de serviços e de obras e compras, no âmbito da Administração direta, autarquias, fundações e empresas do Estado - casos de apreciação do processo pelas Secretarias de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda (anexo III);

II - Normas Específicas (regulam convênios específicos):

1) Decreto 22.171, de 8Mai84 - delega ao Secretário da Segurança Pública competência para celebrar convênios com Municípios sobre serviços de bombeiros, cuja autorização foi concedida ao Poder Executivo pela Lei 684, de 30Set75, nos termos da minuta-padrão apresentada (anexo IV);

2) Decreto 36.763, de 12Mai93, alterado pelo Decreto 40.207, de 21Jul95 - delega ao Secretário da

Segurança Pública competência para celebrar convênios com Municípios visando ao fornecimento de combustível para as viaturas policiais locais ou a instalação e manutenção de Unidades Policiais em imóvel cedido pelo Município, nos termos de uma das duas minutas-padrão apresentadas (anexo V);

3) Decreto 40.937, de 18Jun96 - delega ao Secretário da Segurança Pública competência para celebrar convênios com Municípios visando à realização de obras e serviços de construção, ampliação ou reforma de prédio destinados à instalação de Unidades Policiais, nos termos da minuta-padrão apresentada (anexo VI);

4) Decreto 41.200, de 1Out96 - delega ao Secretário da Segurança Pública competência para celebrar convênios com Municípios visando à execução de serviços de manutenção, conservação e reparos de veículos (viaturas policiais) da Polícia Civil e/ou Polícia Militar, nos termos da minuta-padrão apresentada (anexo VII);

5) Decreto 43.133, de 1Jun98 - delega ao Secretário da Segurança Pública competência para celebrar convênios com Municípios visando à execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito, nas vias terrestres municipais, que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, atribuiu aos Municípios (anexo VIII).

Capítulo III-A **Das etapas para celebração de Convênios**

Artigo 5º - A - Para a elaboração dos acordos de que trata o Art. 2º desta Instrução, serão observadas as seguintes etapas:

I - Iniciativa;

II - Tratativas; e

III - Análise pelo EM/PM.

Seção I **Da Iniciativa**

Artigo 5º - B - A iniciativa consiste na propositura da parceria, que pode ser oferecida por qualquer

OPM, mesmo que em decorrência de proposta formulada por terceiros interessados.

§ 1º - Na apresentação da propositura, a OPM interessada deverá observar os seguintes aspectos:

a) ser juridicamente possível o objeto da colaboração pretendida, bem como que esteja situado no âmbito de suas atribuições, ou com direta influência nelas;

b) estar à colaboração proposta de acordo com os princípios enumerados no § 1º do artigo 2º desta

Instrução;

c) existir situação fática justificando a necessidade e conveniência da celebração do acordo; e

d) estar à proposta compatibilizada com as políticas institucionais estabelecidas pelo Comando

Geral.

§ 2º - A proposta inicial deverá, preliminarmente, apresentar o seguinte conteúdo:

a) a definição do objeto da colaboração;

b) as obrigações que cada parte pretende assumir;

c) apresentação de plano de trabalho para a colaboração pretendida; e

d) se a colaboração ensejará encargos para o Estado, delimitando-os.

§ 3º - A proposta deverá ser autuada na forma regulamentar e será objeto de manifestação detalhada do órgão interessado demonstrando sua adequação às previsões deste artigo.

Artigo 5º - C - A proposta inicial será encaminhada ao escalão hierarquicamente superior, que ficará incumbido de sua apreciação e remessa, por meio de canal hierárquico, ao Subcomandante PM - via 1ª EM/PM.

§ 1º - O órgão da Polícia Militar que analisar a proposta de convênio e verificar não estarem atendidas as previsões do artigo anterior, procederá à restituição à origem para adequação, se possível, ou para arquivo do capeado.

§ 2º - A PM-1 indicará ao Subcomandante PM uma Seção do EM/PM ou Órgão de Direção Setorial

(ODS) para as tratativas, levando em consideração as atribuições estabelecidas pela legislação que define a estrutura da Polícia Militar. (NR).

Seção II Das Tratativas

Artigo 5º - D - O Subcomandante PM designará uma Seção do EM/PM ou Órgão de Direção Setorial (ODS) como responsável pelas tratativas, preparação do instrumento e instrução do proces-



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

so com os documentos necessários, para o que estará autorizada, desde então, a utilização de canal técnico com a OPM proponente. (NR).

§ 1º - A designação de Seção do EM/PM ou do ODS responsável pelas tratativas será realizada de modo que o objeto principal da colaboração esteja relacionado com a sua área de atribuição. (NR).

§ 2º - Na hipótese de versar o acordo sobre assuntos envolvendo atividade operacional de bombeiros, o Comando do Corpo de Bombeiros (CCB) exercerá as funções previstas neste artigo para o ODS.

Artigo 5º - E - As tratativas consistirão nos ajustes tendentes a definir o conteúdo do acordo, adequando-o às políticas institucionais fixadas pelo Comando Geral.

§ 1º - As tratativas serão realizadas pelo órgão designado pelo Subcomandante PM, podendo ter o acompanhamento simultâneo da OPM proponente. (NR).

§ 2º - Poderão ser admitidas, mediante requerimento ao Subcomandante PM, ou designadas como coadjuvantes do órgão, outras OPM interessadas na colaboração em razão de suas atribuições na estrutura organizacional da Corporação. (NR).

Artigo 5º - F - Ao final das tratativas, será consolidada minuta de instrumento para a colaboração, por meio da qual serão detalhadamente delimitados seus termos de acordo com as disposições do Capítulo IV desta Instrução.

§ 1º - Por ocasião do encaminhamento da proposta de minuta, serão apresentados os documentos exigidos pelo Decreto 40.722, de 20Mar96, observando-se as disposições aplicáveis do Capítulo V desta Instrução.

§ 2º - O processo será encaminhado pelo órgão responsável pelas tratativas ao Subcomandante

PM, para análise pelo EM/PM nos termos do artigo 43 desta Instrução. (NR).

§ 3º - Na contracapa do processo de convênio deverá ser afixado envelope resistente com o disquete de 3 ½”, contendo o arquivo da minuta do termo de convênio e de seus anexos, em formato compatível com programa editor de texto.

Seção III Da Análise do EM/PM

Artigo 5º - G - Por meio da análise do EM/PM, realizada na forma descrita na Seção III do Capítulo V desta Instrução, será a proposta submetida ao crivo superior quanto à legalidade, conveniência e oportunidade.”

CAPÍTULO IV Da Elaboração da Minuta do Termo de Convênio

SEÇÃO I Da Identificação Numérica

Artigo 6º - A OPM elaboradora da minuta de convênio deverá deixar no topo e ao centro da primeira página do termo, espaço destinado à identificação do acordo, que se fará pelo número do processo atribuído pelo Gabinete do Secretário da Segurança Pública, na seguinte conformidade: “Convênio nº GS

- / - SSP”.

SEÇÃO II Da Ementa

Artigo 7º - A ementa assemelha-se, quanto à forma e ao conteúdo, à de decretos e deve resumir de maneira clara e concisa o nome dos partícipes e o objeto do convênio.

SEÇÃO III Do Preâmbulo

Artigo 8º - O preâmbulo é destinado à exata identificação dos partícipes e de seus representantes legais.

Artigo 9º - Na identificação dos partícipes é necessário constar a qualificação jurídica de cada um, contendo, principalmente no caso de convênios com particulares:

I - o nome dos partícipes;

II - a sede;

III - os dispositivos legais que sustentam a sua existência ou os registros obrigatórios por lei, que variarão de acordo com o tipo de pessoa jurídica (tudo documentado com cópias no processo);

IV - como passará a ser denominado na parceria;

V - as associações civis deverão citar os registros no Ministério da Fazenda (Cadastro Geral de Contribuintes - CGC) e de seus atos constitutivos e demais averbações em Cartório e as associações comerciais deverão citar, também, o número de registro na Junta Comercial;

VI - quando o funcionamento de determinada pessoa jurídica depender de autorização, tanto de órgãos governamentais, quanto de particulares, em razão das suas atividades, dever-se-á citá-la no preâmbulo (fazendo juntada dessas autorizações no processo).

Artigo 10 - A representação dos partícipes e/ou autorização para conveniar, far-se-á na seguinte conformidade:

I - partícipe Estado: pelo Governador ou por autoridade por ele delegada, cabendo, quando não houver previsão orçamentária, autorização da Assembléia Legislativa;

II - partícipe União: pelo Presidente da República ou por seus Ministros, ou titular do órgão conveniente ou aquele que estiver atuando por delegação (conforme o Art. 6º da Instrução Normativa

1/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no Diário Oficial da União 22, de 31Jan97, seção 1, p. 1887 - 1896);

III - partícipe Município: pelo Prefeito, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, que poderá exigir a prévia autorização da Câmara Municipal para efetivação do convênio;

IV - partícipe pessoa jurídica de direito privado: será o detentor do cargo e na forma disciplinada por seu Estatuto ou Regimento.

SEÇÃO IV Das Cláusulas Obrigatórias

SUBSEÇÃO I Do Objeto

Artigo 11 - A cláusula “do objeto” destina-se a definir de maneira precisa e clara a validade da parceria, devendo ficar demonstrada a obediência aos princípios elencados no § 1º do Art. 2º destas instruções.

Parágrafo único - O objeto do convênio deve se situar no campo de atuação legal dos partícipes.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 12 - Nos convênios com particulares, este deve exercer uma atividade de interesse público, mesmo que de maneira indireta ou complementar à exercida pelo Estado, ficando evidenciada a conjugação de esforços entre o particular e o Estado para atingir o bem comum.

SUBSEÇÃO II **Das Obrigações Comuns e Específicas**

Artigo 13 - Na cláusula “das obrigações comuns e específicas” deve ficar bem definido o que cada partícipe estará incumbido de realizar no convênio.

Parágrafo único - Entende-se por obrigações comuns aquelas que serão desempenhadas por ambos os partícipes e por obrigações específicas aquelas que cada partícipe se compromete em executar isoladamente para a realização do objeto da parceria.

SUBSEÇÃO III **Do Regime de Execução**

Artigo 14 - A cláusula “do regime de execução” destina-se a demonstrar como será executado o objeto do convênio. Face à complexidade e extensão, esta cláusula poderá ter como anexo o “Plano de Trabalho”, documento obrigatório para a instrução dos processos de convênio (conforme Art. 5º, II, do Decreto 40.722/96).

§ 1º - Deverá constar, obrigatoriamente, do “Plano de Trabalho”:

- 1) identificação do objeto a ser executado;
- 2) metas a serem atingidas;
- 3) etapas ou fases de execução;
- 4) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- 5) cronograma de desembolso;

6) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

7) se o ajuste compreender a obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

§ 2º - O “Plano de Trabalho” trará, de maneira mais explícita e tangível, a forma de execução da parceria, que poderá ser por meio de mapas, cronogramas etc, que demonstrem, pormenorizadamente, “o que será feito”, “como será feito”, “quando será feito”, “o quanto será desembolsado” e “quem fará o que”.

SUBSEÇÃO IV **Do Valor e Definição da Despesa e dos Recursos**

Artigo 15 - Na hipótese do convênio envolver repasse de verba ou despesa por qualquer dos partícipes, deve ficar definido, em uma ou mais cláusulas:

I - os valores a serem repassados ou despendidos;

II - o crédito pelo qual correrá a despesa decorrente, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (na conformidade da Lei Federal 4.320, de 17Mar64, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), mencionando-se, quando for o caso, o número, a data e o valor da “Nota de Reserva” efetuada no SIAFEM/SP (Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios para o Estado de São Paulo);

III - modo de liberação dos recursos financeiros em conformidade com a cláusula “do regime de execução”, deixando claro a observância das disposições dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, do Art. 116, da Lei Federal 8.666, de 21Jun93 (Lei de licitações), que tratam de exceções à liberação de parcelas, da obrigatoriedade desses saldos retidos serem financeiramente aplicados, da computação a crédito do convênio das receitas decorrentes da aplicação financeira e da devolução dos saldos no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

IV - viabilidade de suplementação de recursos, quando for o caso, por abertura de crédito suplementar (Lei Federal 4.320/64) ou por repasse de um partícipe ao outro.

Parágrafo único - Para melhor elucidação, veja-se a cláusula terceira da minuta de convênio anexa ao Decreto 40.937, de 18Jun96 (Anexo VI).

SUBSEÇÃO V Da Vigência

Artigo 16 - Os convênios deverão ser firmados, como regra geral, com prazo de vigência de até cinco anos, contados da data de sua assinatura, o que constará de cláusula específica.

Artigo 17 - Será admitido prazo maior quando:

I - a natureza do objeto do convênio assim impuser - ocorrerá quando a programação da execução só puder ser realizada e atingir os fins a que se propôs com prazo superior (esta situação deverá estar muito bem justificada no processo);

II - houver disposição legal - os convênios entre o Estado e os Municípios para execução dos serviços de bombeiros são firmados com prazo de vigência entre dez e trinta anos, inclusive (Art. 6º da Lei Estadual 684, de 30Set75).

Artigo 18 - Admite-se a existência de cláusula disciplinando a prorrogação do prazo de vigência, até o limite máximo permitido.

Parágrafo único - A competência para autorizar a prorrogação de prazo foi delegada aos

Secretários de Estado. No caso, o Secretário da Segurança Pública poderá fazê-lo por meio de Termo Aditivo.

SUBSEÇÃO VI **Das Responsabilidades dos Partícipes**

Artigo 19 - As responsabilidades dos partícipes normalmente são diluídas pelas demais cláusulas do convênio, tais como as cláusulas das obrigações, da denúncia e da rescisão, ou em outras (definidas como não obrigatórias) onde são pactuadas as formas pelas quais serão restituídas as quantias repassadas de um partícipe para outro.

SUBSEÇÃO VII **Da Denúncia e da Rescisão**

Artigo 20 - As cláusulas “da denúncia” e “da rescisão” são obrigatórias e disciplinam o término antecipado do convênio.

§ 1º - Normalmente não operam de imediato. Nelas são estabelecidos prazos para sua efetivação (os mais utilizados são de 30 ou 60 dias).

§ 2º - A competência para decretá-las é da mesma autoridade que firmou o convênio.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 3º - Uma vez decretadas, ficam os partícipes com as vantagens até então auferidas e vinculados

às responsabilidades (cumprimento das obrigações) até a sua efetivação.

§ 4º - Ocorrerá a denúncia do convênio por simples desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes em prosseguir na parceria. Trata-se de questão de conveniência e oportunidade, sendo despidiênda qualquer justificativa formal, basta a comunicação, por escrito, de um partícipe (ofício assinado pela autoridade competente) ao outro partícipe (que recibará a cópia ou dará o seu ciente por outra forma).

§ 5º - A rescisão do convênio é ato unilateral de um dos partícipes e decorre de descumprimento das obrigações assumidas (previstas no próprio convênio) ou por infração legal (como improbidade na sua condução), por parte do outro partícipe. Uma vez que está sendo feita uma acusação, e por força de disposição constitucional (Art. 5º, LV, da Constituição Federal), a rescisão, para ser decretada, requer o mesmo formalismo exigido para os contratos, previsto no parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93 (motivação formal, ampla defesa e contraditório), apesar de não resultar em sanção administrativa a ser imposta ao outro partícipe.

§ 6º - As cláusulas que definem a denúncia e a rescisão de um convênio são simples, apresentando pouca variação de um convênio para o outro. Algumas apresentam maior complexidade de detalhamento, quando envolvem prestação de contas ou restituição, decorrentes de repasses de verba.

SUBSEÇÃO VIII **Do Controle e da Fiscalização**

Artigo21 - A cláusula do controle e da fiscalização” destina-se a designar as pessoas que ficarão encarregadas de acompanhar diretamente a execução do convênio, denominadas representantes dos partícipes.

§ 1º - Esta cláusula se apresenta com outras denominações, tais como “Dos representantes dos partícipes”, “Do controle”, ou “Da fiscalização”.

§ 2º - Estes representantes não se confundem com os representantes legais referidos nos Arts. 8º e 10 desta Instrução.

§ 3º - A redação adequada para esta cláusula é a seguinte:

Os partícipes terão os seguintes representantes, encarregados da execução do presente Convênio”:

I - do ESTADO - (Diretor de .. , ou Chefe do .. , ou Comandante do ..); e

II - do (designação do outro partícipe) - (c a r g o do representante).

Artigo22 - Nos convênios que tenham minuta-padrão estabelecida por decreto do Governador do Estado e que não contenham cláusula neste sentido, dever-se-á acrescentá-la, fazendo-se referência no preâmbulo do convênio ao Decreto 40.722/96, na seguinte conformidade: em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no

Decreto n. , de , e com as normas introduzidas pelo Decreto 40.722, de 20 de março de 1996, e o

SUBSEÇÃO IX **Da Prestação de Contas**

Artigo23 - Nos convênios deve haver cláusula obrigatória, que estipule a forma de prestação de contas dos partícipes, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Caracteriza-se como forma de fiscalização recíproca dos partícipes sobre a execução do convênio (cumprimento das obrigações pactuadas).

§ 2º - Esta cláusula deve ser bem detalhada nos convênios em que há repasse de verba de um partícipe para outro (normalmente empregado nos convênios que objetivem a execução descentralizada de Programas de Governo da União ou do Estado).

§ 3º - Além da prestação de contas a ser apresentada ao final do convênio, pode-se prever prestações de contas parciais, a serem apresentadas em determinados períodos ou na conclusão de etapas ou fases da execução do convênio.

§ 4º - Os documentos e exigências a serem apresentadas na prestação de contas variarão de acordo com as peculiaridades de cada convênio. Nesse sentido, haverá convênio em que a prestação de contas será despidiênda.

SUBSEÇÃO X **Da Eleição de Foro**

Artigo 24 - A cláusula “da eleição de foro” é obrigatória para todo e qualquer convênio, tendo por finalidade dirimir conflitos decorrentes de sua execução.

§ 1º - Nos convênios com a União e entidades públicas por ela mantidas, o Supremo Tribunal

Federal deverá ser o foro eleito (cf. Art. 102, I, f, da Constituição Federal).

§ 2º - Nos demais convênios (com Município ou particular, inclusive os domiciliados no estrangeiro) - deverá ser eleito o foro da capital do Estado de São Paulo.

SEÇÃO V Do Fecho

Artigo 25 - O fecho é a última parte de uma minuta de convênio e segue aspecto formal semelhante aos contratos, constando:

I - a concordância dos partícipes com o conteúdo das cláusulas;

II - a quantidade de vias que estão sendo assinadas;

III - o local;

IV - a data;

V - as assinaturas dos representantes legais dos partícipes (qualificados no preâmbulo);

VI - as assinaturas das testemunhas, acompanhadas de sua qualificação.

CAPÍTULO V **Da Instrução dos Processos de Convênio**

SEÇÃO I **Das Regras Comuns aos Convênios**

SUBSEÇÃO I **Da Autorização Legislativa**



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 26 - A autorização legislativa trata-se da exigência de prévia autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa conveniar.

Artigo 27 - Para o partícipe Estado, o único caso em que há necessidade de autorização do Legislativo, é quando os gastos (despesas) a serem assumidos no convênio não estejam previstos ou não possam ser enquadrados (em algum elemento econômico) na Lei orçamentária (artigo 20, XIX, da Constituição Estadual).

Parágrafo único - A lei autorizadora do convênio deverá também autorizar a concessão de crédito especial ou suplementar (este último fora dos limites do Executivo), na forma preconizada pelos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320, de 17Mar64.

Artigo 28 - Nos convênios com Municípios a necessidade de prévia autorização legislativa depende do que dispuserem suas respectivas Leis Orgânicas.

SUBSEÇÃO II

Da Manifestação da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

Artigo 29 - Os processos de convênio que serão assinados pelo Governador ou que receberão seu despacho autorizador, devem tramitar pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, onde receberão sua manifestação.

Parágrafo único - O processo deve ser encaminhado pelo Secretário da Segurança Pública ao

Secretário de Governo e Gestão Estratégica, devidamente instruído com:

1) todos os estudos que levaram à apresentação da proposta de convênio, entre os quais:

a) parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública (sendo despendida a manifestação da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, para evitar duplicidade de esforços);

b) plano de trabalho aprovado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, quando for o caso (que poderá ser um anexo do termo de convênio);

c) manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, quando for o caso;

d) comprovação da existência de recurso orçamentários, quando for o caso;

e) prova de inexistência de débito com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com Municípios (ou suas autarquias) e com pessoas jurídicas de direito privado;

2) minuta do termo de convênio;

3) Exposição de Motivos (em papel de cor diferente das demais peças do processo), subdividida nas seguintes partes:

a) relatório sucinto da proposição ou pedido que haja dado origem ao convênio;

b) resumo da conclusão de todos os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos;

c) resumo da manifestação dos Comandantes interessados (de todos os níveis - até a do

Comandante Geral - que devem ter se manifestado anterior e fundamentadamente sobre o mérito da celebração do convênio);

d) manifestação conclusiva do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 30 - Todos os processos de convênio, tanto os que alçarão ao Governador quanto aqueles que serão assinados pelo Secretário da Segurança Pública (aqueles que tiverem minuta-padrão), devem ser instruídos pela Polícia Militar com a documentação prevista no Art. 29, exceto as constantes das alíneas a e c do item 1 e a alínea d, do item 3 do seu parágrafo único, que serão providenciadas na Secretaria da Segurança Pública.

SUBSEÇÃO III

Do Plano de Trabalho

Artigo 31 - O plano de trabalho, aprovado pelo Comandante Geral, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração, que poderá estar anexo ao convênio, conterà, no que couber, as seguintes informações mínimas:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender a obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

Parágrafo único - O plano de trabalho será elaborado pela OPM interessada e submetido ao Comandante Geral, quando do encaminhamento do processo ao Comando da Corporação devidamente instruído.

Artigo 32 - O plano de trabalho será dividido em duas partes:

I - parte descritiva;

II - quadro demonstrativo.

§ 1º - Na parte descritiva serão demonstrados:

1) a conveniência e oportunidade da medida;

2) a identificação do objeto a ser executado;

3) as metas a serem atingidas;

4) a comprovação de contrapartida pelo outro partícipe, no caso previsto na alínea "g" do inciso II do

Art. 5º do Decreto 40.722/96;

5) a inserção do objeto do convênio no "Programa de Governo" do Estado;

6) o interesse público do objeto do convênio;

7) os aspectos temporais de oportunidade, demonstrando que a medida vem a tempo, buscar a solução de determinado problema;

8) os benefícios a serem alcançados com a celebração da parceria.

§ 2º - No quadro demonstrativo, constarão, conforme o caso:

1) as etapas ou fases de execução;

2) os programas e sub-programas;

3) o plano de aplicação dos recursos financeiros;

4) o cronograma de execução (início e fim de cada etapa ou fase);

5) o cronograma de desembolso (onde e quando os recursos financeiros de cada partícipe serão empregados);

6) o cronograma físico-financeiro (que seria a denominação comum dos outros dois cronogramas).

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

SUBSEÇÃO IV

Da Manifestação das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda

Artigo 33 - Por imposição de norma governamental (Decreto 41.165, de 20Set96), os convênios que tenham valor igual ou superior a R\$ 150.000,00, antes de serem celebrados, alterados ou prorrogados, deverão ser submetidos à prévia análise e manifestação, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, respectivamente, do Secretário de Economia e Planejamento e do Secretário da Fazenda.

Parágrafo único - Os processos, antes de serem encaminhados pelo Secretário da Segurança

Pública aos Secretários de Economia e Planejamento e da Fazenda, deverão ser instruídos com:

1) manifestação do Secretário da Segurança Pública quanto ao mérito e oportunidade do pleito (celebração, alteração ou prorrogação do convênio);

2) descrição, pela OPM interessada, da ação pretendida (metas a serem atingidas com o convênio), indicando os benefícios de interesse público esperados;

3) indicação, pela OPM interessada, da natureza dos serviços (objeto e regime de execução) e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

4) indicação, pela OPM interessada, ratificada pela Diretoria de Finanças, do valor total do convênio (em reais), apontando a respectiva data-base de cálculo e os critérios utilizados na composição desse valor;

5) indicação, pela OPM interessada, ratificada pela Diretoria de Finanças, do prazo previsto de vigência do convênio, apontando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

6) indicação, pela OPM interessada, ratificada pela Diretoria de Finanças, das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária.

Artigo 34 - Obtidas as manifestações dos dois Secretários de Estado, estas terão validade por um ano a contar da última manifestação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo e não tendo sido firmada a pretendida celebração, alteração ou prorrogação, ocorrerá a caducidade das manifestações, devendo ser renovado o procedimento para obtenção de nova apreciação e conseqüente prosseguimento do processo.

SUBSEÇÃO V

Dos Recursos Orçamentários

Artigo 35 - Os processos de convênio deverão ser instruídos, quando houver despesa prevista, com a comprovação da existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva.

§ 1º - A OPM interessada no convênio fará a comprovação da existência de recursos orçamentários

com a demonstração da existência de dotação orçamentária, indicando a classificação institucional, funcional-programática e econômica da despesa, que permita ao participante Estado arcar com os encargos do convênio.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior será homologado pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar.

§ 3º - A reserva de recurso orçamentário se dará com a emissão da "Nota de Reserva", ficando demonstrada:

1) a importância da despesa;

2) a dedução da despesa do saldo da dotação orçamentária.

SEÇÃO II

Das Regras Específicas aos Convênios

SUBSEÇÃO I

Dos Convênios do Estado com a União

Artigo 36 - A representação do Estado nos convênios com a União, far-se-á exclusiva e obrigatoriamente pelo Governador, conforme apontado no § 1º do Art. 3º destas instruções.

Artigo 37 - As normas da União que regem convênios indicam que os mesmos são celebrados visando ao repasse de verbas a outras pessoas jurídicas (Estado de São Paulo), para a execução descentralizada dos programas governamentais previstos na sua Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - A execução descentralizada de Programas de Trabalho a cargo de órgãos e entidade da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, envolverá a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o Estado, objetivando a realização de programas de trabalho, projeto, atividade, ou de eventos com duração certa.

SUBSEÇÃO II

Dos Convênios do Estado com Municípios

Artigo 38 - Os processos de convênio do Estado com Municípios, para terem prosseguimento nos escalões governamentais, devem ser instruídos com:

I - ofício do Prefeito Municipal propondo ou concordando com a proposta de convênio;

II - cópia da lei municipal autorizadora da celebração do convênio (caso a Lei Orgânica Municipal não faça essa exigência, o fato deve ficar claro no processo) e das despesas decorrentes, quando for o caso;

III - declaração do Prefeito ou, preferencialmente, do Presidente da Câmara Municipal informando estar a proposta de convênio de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

IV - declaração do Presidente da Câmara Municipal informando estar o Prefeito Municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;

V - declaração do Prefeito Municipal informando que o Município:

1) não está impedido de receber auxílio ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

2) dá cumprimento à exigência do artigo 212 da Constituição Federal, informando qual percentual foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício anterior;

VI - documento comprobatório da entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);

VII - projeto básico, no caso de obras e serviços a serem executados pelo Município, com parecer favorável do Centro de Suprimento e Manutenção de Obras da Polícia Militar;



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

VIII - prova de inexistência de débito com o sistema de seguridade social, juntando-se ao processo cópia atualizada da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida por postos de arrecadação e fiscalização do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

IX - prova, quando se tratar de transferências voluntárias de recursos, de não ter incorrido nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e § 4º; 25, § 1º, inciso IV; 31, §§ 2º, 3º e 5º;

51, § 2º; 52, § 2º; 55, § 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º;

63, inciso II, alínea “b”; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. (Anexo X).

Parágrafo único - As declarações acima, segundo o § 1º do Art. 8º do Dec. 40.722/96, são expedidas por “autoridade municipal competente”, o que implica a possibilidade de autoridades, além das discriminadas, poderem firmá-las, desde que comprovada a sua competência legal para assim procederem.

Artigo 39 - Pode-se celebrar convênios com autarquias municipais, desde que providas de personalidade jurídica.

SUBSEÇÃO III

Dos Convênios do Estado com Estado Estrangeiro ou Organização Internacional

Artigo 40 - A representação do Estado de São Paulo nos convênios com Estado estrangeiro ou organização internacional (entidade estrangeira), far-se-á exclusiva e obrigatoriamente pelo Governador, conforme apontado no § 1º do Art. 3º destas instruções, e será precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único - O encaminhamento ao Ministério das Relações Exteriores será providenciado pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 41 - As entidades estrangeiras deverão providenciar toda documentação exigida para pessoas jurídicas de direito privado (nacionais) para instrução do processo de convênio, além de fazer prova de estarem legalmente autorizadas a desenvolver suas atividades no território nacional, exceto se a execução do convênio tenha que ser desenvolvida fora do Brasil.

SUBSEÇÃO IV

Dos Convênios do Estado com Pessoa Jurídica de Direito Privado

Artigo 42 - Nos processos de convênio entre o Estado e pessoas jurídicas de direito privado, estas deverão fazer prova relativa à personalidade jurídica, à inserção das atividades previstas no convênio no seu objeto, à capacidade técnica, à regularidade fiscal e ao cumprimento dos encargos previdenciários, juntando ao processo, conforme o caso, a seguinte documentação:

I - cópia da cédula de identidade de seu representante legal;

II - cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

III - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da cópia da ata regularmente arquivada da assembléia da última eleição da Diretoria;

IV - cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

V - cópia do decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI - cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida por postos de arrecadação e fiscalização

do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, comprovando a inexistência de débito com o sistema de seguridade social;

VII - cópia do registro ou inscrição na entidade profissional competente, de seus profissionais responsáveis;

VIII - certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IX - cópia do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

X - certidão ou cópia de documentos que comprovem a quitação de tributos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

XI - certidão negativa de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

XII - prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS);

XIII - declaração do representante legal informando que a pessoa jurídica encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho (semelhante ao modelo apresentado pelo Decreto 42.911, de 6Mar98).

SEÇÃO III

Do Saneamento dos Processos de Convênio

Artigo 43 - Depois de instruído na forma do artigo 5º-F desta Instrução, o processo será encaminhado ao Subcomandante PM, via 1ª EM/PM, para as seguintes providências:

I - a 1ª EM/PM realizará análise relativamente à legalidade da proposta apresentada, além do previsto no inciso II deste artigo; e

II - as demais Seções do EM/PM, cada uma em relação às suas atribuições regimentais, analisará os aspectos de conveniência e oportunidade, considerando a compatibilidade de seus termos com a política institucional firmada pelo Comando Geral.

§ 1º - O Subcomandante PM poderá determinar manifestação de outro órgão da Polícia Militar, na qualidade de órgão técnico.

§ 2º - Se o EM/PM concluir pela necessidade de realização de ajustes visando adequar a proposta, restituirá o processo ao órgão responsável pelas tratativas, indicando as providências a serem adotadas.” (NR).

§ 3º - Se a análise do EM/PM considerar as propostas ilegais, inoportunas ou inconvenientes, o capeado será restituído ao órgão envolvido para reconsideração de seus termos ou arquivamento.” (NR).

Artigo 43 - A - As propostas de acordos que já sejam autorizadas por decreto do Governador do Estado delegando competência ao Secretário da Segurança Pública não serão objeto de manifestação acerca de sua legalidade, motivo pelo qual terão apenas passagem pela 1ª EM/PM para registro.

Artigo 43 - B - Saneado o processo no que se refere às providências da Polícia Militar, o Comando da Corporação o encaminhará à Assessoria Técnico-Policial da Secretaria da Segurança Pública.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 1º - Na hipótese de eventual restituição do processo por órgão da Administração Estadual para adequações ou arquivo, o capeado dará entrada na PM-1, que procederá às adequações indicadas, ou, sendo necessário concurso de outros órgãos, remeterá o processo ao órgão envolvido.” (NR).

§ 2º - Realizadas as mudanças indicadas, o capeado será restituído pelo Comando Geral, via 1ª

EM/PM, ao órgão que as indicou para prosseguimento do processo.

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização da Execução e do Controle

Artigo 44 - Uma vez designado, na forma estabelecida na cláusula a que se refere o artigo 21 desta Instrução, caberá ao representante do partícipe a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do acordo, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução da parceria.

§ 1º - Caberá ao representante do partícipe Estado:

a) acompanhar diretamente a execução do acordo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ou solicitando providências quando as medidas necessárias extrapolarem suas competências;

b) apresentar relatório de acordo com a periodicidade estabelecida pelo órgão administrador do respectivo convênio;

c) adotar as providências iniciais para a prorrogação ou renovação do acordo, comunicando

o órgão administrador com 6 (seis) meses de antecedência ao término da vigência; (NR).

d) instruir procedimento administrativo quando verificar inconveniência ou inoportunidade na continuação do acordo, ou irregularidade na sua execução, instruindo-o com a documentação comprobatória necessária; e

e) manter estreita comunicação com o administrador do convênio, comunicando, por meio de canal técnico, todas as intercorrências de relevo para o acordo.

Artigo 44 - A - Uma vez celebrado o acordo, a PM-1 encaminhará cópia do instrumento ao órgão envolvido na sua celebração, o qual ficará encarregado da administração do respectivo convênio. (NR).

§ 1º - Por administração do convênio, entende-se o conjunto de atividades tendentes a controlar a implementação prática dos termos e obrigações estabelecidos no acordo, de modo a buscar a eficiência dos trabalhos e evitar desvios de finalidade, sempre em vista do interesse público envolvido.

§ 2º - Como encarregado da administração do convênio, o órgão deverá fiscalizar sua execução por meio de:

a) relatórios periódicos enviados pelas OPM envolvidas na execução da colaboração;

b) visitas técnicas para avaliação do cumprimento das cláusulas acordadas. (NR).

§ 3º - Dos controles acima, o encarregado do controle produzirá registros conforme determina o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, a serem submetidos anualmente à apreciação do Subcomandante PM.

§ 4º - No exercício da administração do convênio, o órgão poderá utilizar-se de canal técnico com as OPM envolvidas na execução do acordo, as quais deverão prestar o auxílio e informações necessárias. (NR).

Artigo 45 - Inexistindo nos convênios firmados cláusula a que se refere o artigo 21 destas instruções, ficará responsável, perante o Comando da Polícia Militar, pelos atos enumerados no artigo anterior (caput e §§):

I - nos convênios com Municípios: conforme o objeto tratado, o Cmt do BPM ou equivalente, em cuja área esteja situado;

II - nos demais convênios: o dirigente do órgão de direção setorial envolvido na execução do objeto.

§ 1º - Na eventualidade de existir mais de uma OPM que se enquadre nas previsões dos incisos deste artigo, a responsabilidade caberá ao Cmt imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos de conflito de competência o Subcomandante PM designará o responsável pela fiscalização da execução do acordo.

Artigo 45 - A - A PM-1 manterá registro de todos os convênios firmados pelo Estado envolvendo em sua execução órgãos da Polícia Militar, bem como o órgão responsável pela respectiva administração, por meio de banco de dados em base física e eletrônica. (NR).

Anexo I

DECRETO 40.722, DE 20 DE MARÇO DE 1996.

Dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos.

Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 17, incisos II e III, da

Constituição Estadual, e no uso de suas atribuições legais decreta:

Artigo 1º - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo por intermédio das Secretarias de Estado do Poder Executivo ou órgãos vinculados diretamente ao Governador, e Autarquias dependem de prévia autorização deste, exceto nas hipóteses em que seja signatário do instrumento respectivo.

Parágrafo único - A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária depende de prévia autorização ou de aprovação da Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 20, inciso XIX, da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder

Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria de Estado.

Artigo 3º - Independe da autorização governamental a que se refere o artigo 1º deste decreto a celebração de protocolos de intencção, assim entendidos os ajustes preparatórios de celebração

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

de convênios destituídos de conteúdo obrigacional, aplicando-se o disposto no “caput” do artigo 2º no tocante à representação do Estado em tais avenças.

Artigo 4º - A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias de Estado ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Estado, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Governador do Estado nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Artigo 5º - Os processos objetivando a autorização do Governador do Estado de que cuida este decreto, remetidos à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica com estrita observância do Decreto

40.030, de 30 de março de 1995, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

g) se o ajuste compreender a obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III - manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica (artigo 1º do Dec. 41.165, de 20 de setembro de 1996); (Alterado pelo Dec. 45.059, de 12 de julho de 2000).

IV - comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com Municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal).

Artigo 6º - A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, pautando-se o Estado de São Paulo nos estritos termos do que vier a ser estabelecido pelo Itamaraty, no uso da competência que lhe é própria (artigo 21, inciso I, da Constituição Federal).

Artigo 7º - Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das entidades signatárias.

Parágrafo único - Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no Território Nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Artigo 8º - As propostas de celebração de convênios provenientes de Municípios do Estado, subscritos pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução genericamente determinada no artigo 5º deste decreto, deverão fazer prova de:

1 Revogado e substituído pelo Decreto 41.165, de 20 de setembro de 1996 (Anexo III).

I - autorização legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste; II - estar à celebração conforme a Lei Orgânica local;

III - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;

IV - não estar o Município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

V - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212, da Constituição Federal e 149, inciso III, da Constituição Estadual);

VI - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II, da

Constituição Federal e 149, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual 709, de 14 de janeiro de 1993).

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos II a V deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelas Municipalidades convenientes deverão estas apresentar, ainda, projeto básico aprovado pela autoridade competente.

VII - não incorrer o município, quando se tratar de transferências voluntárias de recursos, nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e § 4º; 25, § 1º, inciso IV; 31, §§ 2º, 3º e 5º; 51, § 2º; 52, § 2º; 55, § 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º;

63, inciso II, alínea “b”; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. (Alterado pelo Dec. 45.059, de 12 de julho de 2000).

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos II a V e VII deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei. (Alterado pelo Dec. 45.059, de 12 de julho de 2000).

Artigo 9º - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da Lei Complementar 863, de 29 de dezembro de 1999.

1 Alterado pelo Dec. 45.059, de 12 de julho de 2000”

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1 - ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

2 - preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental ou legislativa, inclusive a de âmbito municipal, no caso de convênios com Municípios;

3 - corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;

b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;

c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea anterior;

d) valor da avença e crédito pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

e) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989), exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre na data da assinatura do instrumento;

h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado respectivo;

i) responsabilidades dos partícipes;

j) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);

l) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização;

m) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

n) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou outro Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

Artigo 10 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios de que cuida o presente decreto, bem como às suas alterações (artigo 56 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989).

Artigo 11 - Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas estaduais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado ou Autarquia competente darão ciência do mesmo à Assembleia Legislativa (artigo 116, § 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993).

Artigo 12 - O disposto no presente decreto não impede a outorga de autorização governamental genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo II

DECRETO 40.030, DE 30 DE MARÇO DE 1995.

Dispõe sobre a instrução de processos e expedientes encaminhados à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica. Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais decreta:

Artigo 1º - Os processos ou expedientes encaminhados à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, para decisão do Governador do Estado, ou do Titular da Pasta, serão necessariamente instruídos nas Secretarias de Estado de origem, com manifestações dos órgãos técnicos e da consultoria

Jurídica, devendo esta demonstrar a competência de uma das mencionadas autoridades.

Parágrafo único - Os processos e expedientes, oriundos da autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das entidades direta ou indiretamente por ele controladas, encaminhados à apreciação do Governador do Estado ou do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, deverão ser transmitidos pelo Titular da Pasta a que estejam vinculadas.

Artigo 2º - Os processos e expedientes deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos estudos que levaram à apresentação das proposições neles contidas, bem como das minutas correspondentes, quando for o caso.

Artigo 3º - Ao encaminhar o processo ou expediente à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, os Secretários de Estado deverão instruí-lo com exposição de motivos, da qual constarão obrigatoriamente as seguintes partes:

I - relatório sucinto da proposição ou pedido, que haja dado origem ao processo;

II - informação resumida sobre as provas oferecidas ou apuradas, quando for o caso;

III - conclusão dos pareceres de todos os órgãos técnicos e jurídicos, bem como a manifestação dos dirigentes que hajam opinado fundamentadamente sobre o mérito do assunto em exame;

IV - manifestação conclusiva dos respectivos titulares, com indicação expressa da providência ou providências que em seu entender devam ser tomadas.

Parágrafo único - A exposição de motivos será datilografada em papel de cor diferente da usada para as demais peças do processo.

Artigo 4º - O órgão competente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica devolverá de plano os processos ou expedientes que não observarem o disposto neste decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos processos e expedientes que já se encontram na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 5º - Após o retorno dos processos e expedientes às Secretarias de Estado de origem, com decisão, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deverão dela tomar ciência.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Dec. 27.378, de 16 de setembro de 1987.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Anexo III

DECRETO 41.165, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a realização de despesas com convênios, contratos de serviços e de obras e compras, no âmbito da Administração direta, autarquias, fundações e empresas do Estado

Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de orientar a ação governamental com austeridade, adotando estritos critérios e parcimônia na utilização dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento à política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, decreta:

Artigo 1º - A celebração, a alteração e prorrogação de convênios, contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos, com valor igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dependerão de prévia manifestação do Secretário de Economia e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e do Secretário da Fazenda, quanto aos aspectos financeiros.

Artigo 2º - Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, para cumprimento do disposto no artigo anterior, deverão estar devidamente instruídos com:

I - manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;

II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados; III - indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data-base de cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor;

V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária.

Artigo 3º - As exigências de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto destinam-se a todos os órgãos da Administração Pública direta, às autarquias, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 4º - Os reflexos orçamentários e financeiros dos convênios e das contratações com vigência superior ao exercício de sua celebração deverão ser compatibilizados com os limites das despesas previstas e a prever nas Propostas Orçamentárias Anuais, no caso das entidades da administração direta, autarquias e fundações, e nos orçamentos empresariais das empresas estatais.

Artigo 5º - As manifestações referidas no artigo 1º deste decreto caducam, para os efeitos dessa disposição, no prazo de 1

(um) ano, a contar da data em que se pronunciar o último dos dois Secretários de Estado instados a opinar, devendo a pasta interessada, se for o caso, renovar o procedimento aludido.

Artigo 6º - As variações apuradas no processo licitatório até o limite de 10% acima dos valores autorizados, poderão ser automaticamente absorvidas desde que haja disponibilidade orçamentária, não necessitando de nova manifestação, devendo porém ser comunicadas aos órgãos mencionados no artigo

1º deste decreto.

Artigo 7º - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto poderão apresentar, para as manifestações de que trata o artigo 1º deste decreto, as solicitações relacionadas a investimentos, de maneira consolidada por projeto, devendo para tanto apresentar demonstrativos individualizados por natureza de contrato ou de serviço.

Artigo 8º - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, que não dependam orçamentária e financeiramente de recursos do Tesouro Estadual para a celebração de sua programação de investimentos, serão liberadas das exigências de tramitação administrativa de que trata o artigo 1º deste decreto, desde que os projetos que compõem a referida programação de investimentos estejam em consonância com o orçamento empresarial aprovado para o exercício em curso.

Artigo 9º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, por meio de seus órgãos competentes, poderão editar normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, os Dec. 36.450, de 14 de janeiro de 1993, 39.906, de 2 de janeiro de 1995 e 40.067, de 28 de abril de 1995.

Anexo IV

DECRETO 22.171, DE 8 DE MAIO DE 1984.

Autoriza a celebração de convênios com municípios sobre serviços de bombeiros. André Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e Considerando que a Lei 684, de 30 de setembro de 1975, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com municípios sobre serviços de bombeiros;

Considerando que a celebração de convênios entre o Poder Executivo e as Prefeituras Municipais necessitam da autorização do Governo do Estado, diante do inciso XVI, do artigo 34, da Constituição Estadual;

Considerando que a autorização governamental tornará mais célere o processamento dos convênios para a criação de serviços de bombeiros no interior do Estado, decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar, com municípios, convênios sobre serviços de bombeiros, observadas as disposições da Lei 684, de 30 de setembro de 1975.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Parágrafo único - Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. André Franco Montoro - Governador do Estado.

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de para execução de serviços de bombeiros

O Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu Titular,....., com a interveniência do Comandante da Polícia Militar do Estado,....., de um lado, e, de outro, o Município de , representado pelo Prefeito Municipal,....., doravante denominados “Estado” e “Município”, autorizados, respectivamente, pela Lei 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Dec. 22.171, de 8 de maio de 1984, e pela Lei Municipal nº, de de de, firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A Secretaria assume o compromisso de executar no Município os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

Cláusula Segunda - Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no

Município, os seguintes serviços: a) prevenção de incêndios; b) extinção de incêndios; c) busca e salvamento; d) proteção em incêndios e salvamentos; e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios; f) fiscalização das normas de prevenção; g) ações em calamidades públicas; h) socorros diversos; i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando-Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

Cláusula Terceira - Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos: I - à Secretaria:

a) constituição do efetivo policial-militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;

c) remuneração do efetivo policial-militar e os encargos previdenciários correspondentes. II - ao Município:

a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

b) execução de serviços de manutenção, em geral;

c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;

e) fornecimento de alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;

f) instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Cláusula Quarta - A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - pela Secretaria:

a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios;

b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II - pelo Município:

a) viatura e equipamento para combate a incêndios;

b) viatura e equipamento para salvamento aquático e terrestre;

c) viatura leve, para transportes de material.

Cláusula Quinta - As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior, e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do Município, admitida a possibilidade de auxílio pela Secretaria.

Cláusula Sexta - Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Cláusula Sétima - O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de

Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, executando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Cláusula Oitava - A autorização de que trata a Cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para “habite-se” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

Cláusula Nona - O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.

Cláusula Décima - O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

Cláusula Décima Primeira - As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Segunda - A qualquer tempo poderá ser revista à organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante-Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

Cláusula Décima Terceira - O Município, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

Cláusula Décima Quarta - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Cláusula Décima Quinta - O Município se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

Cláusula Décima Sexta - As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante-Geral da Polícia Militar.

Cláusula Décima Sétima - O presente convênio vigorará pelo prazo de (.....) anos, contados a partir da data de implantação dos serviços de bombeiros no Município, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas. São Paulo, de de Secretário da Segurança Pública. Prefeito Municipal de Coronel PM - Comandante Geral da Polícia Militar. Testemunhas:

Anexo V

DECRETO 36.763, DE 12 DE MAIO DE 1993. (alterado pelo Decreto 40.207, de 21Jul95)

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a celebrar convênios com Municípios do Estado, para os fins que especifica

Luiz Antônio Fleury Filho, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições lega is, decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretária da Segurança Pública, por seu titular, autorizada a celebrar e respectivos termos aditivos com Municípios do Estado, sem quaisquer ônus para o Estado, visando:

I - ao fornecimento de combustível pelo Município, para uso nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais;

II - à instalação e manutenção de unidades policiais, da Polícia Civil ou Militar, em imóvel cedido pelo Município.

Parágrafo único - Os convênios e termos aditivos a serem celebrados deverão observar as normas genéricas contidas nas minutas-padrão que constituem os Anexos I e II deste decreto, bem como as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Dec. 8.837, de 20 de outubro de 1976.

ANEXO I

A que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Dec. 36.763, de 12 de maio de 1993.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança

Pública e o Município de objetivando o fornecimento de combustível para as viaturas em serviços policiais locais.

Aos de de, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado,, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Dec. 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de,

representado por seu Prefeito,, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o fornecimento, pelo Município, sem quaisquer ônus para o

Estado, de uma quota mensal de combustível para as viaturas a serviço na unidade policial de

....., na seguinte proporção:

a) litros de álcool;

b) litros de gasolina.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

I - O Estado, por intermédio da unidade policial do Município de, utilizará o combustível nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais, exclusivamente;

II - O Município abastecerá as viaturas policiais, observado o disposto na cláusula oitava.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrente do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

Cláusula Quinta - Da Renúncia

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao titular da unidade policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas

Os partícipes se obrigam a prestar contas mutuamente, com apresentação de notas fiscais e relatórios mensais, identificando-se a quantidade de combustível fornecida para cada veículo e a placa do mesmo;

Cláusula Nona - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Segurança Pública

Prefeito do Município de Testemunhas:

Nome:..... RG:

..... CPF: Nome:

RG: CPF:

.....

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ANEXO II

A que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Dec. 36.763, de 12 de maio de 1993.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de objetivando a instalação e manutenção de Unidade(s) Policial(is) na localidade

Aos de de, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado,, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Dec. 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de, representado por seu Prefeito,, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de de de, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de mediante instalação de unidade(s) policial(is) a seguir discriminadas(s), na localidade. unidade policial: Delegacia de Polícia/Ciretran/Batalhão da Polícia Militar.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

I - O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a(s) unidade(s) policial(is), dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II - O Município, em cumprimento à Lei Municipal nº, se obriga a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel(is) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no(s) imóvel(is) de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

I - Do Estado:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil para o DDPE, ou 3.1.12 - Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação do orçamento municipal.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

Cláusula Quinta - Da Renúncia

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao titular da unidade policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Segurança Pública

Prefeito do Município de Testemunhas:

Nome:..... RG:

..... CPF:

Nome:..... RG:

..... CPF:

Anexo VI

DECRETO 40.937, DE 18 DE JUNHO DE 1996.

Autoriza o Secretário da Segurança Pública a, representando o Estado, celebrar convênios com

Municípios e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretária da Segurança Pública autorizada a promover, com a participação administrativa e financeira de Municípios, a construção, ampliação ou reforma de edifícios destinados a instalações de unidades policiais civis e militares.

Artigo 2º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios e respectivos termos de prorrogação, em conformidade com a minuta-padrão constante do Anexo deste decreto, definindo a participação do Município no custeio das obras e serviços que devam ser realizados sob a responsabilidade administrativa das Prefeituras e supervisão da Secretaria de Estado.

Artigo 3º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação

da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V e 8º do Decreto 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do respectivo instrumento, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa de Secretaria da Segurança Pública, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto 24.419, de 3 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1996

MÁRIO COVAS

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ANEXO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança

Pública e o Município de, para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de do prédio da

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada

SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular,, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no Decreto 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº, de de de, resolvem celebrar

o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para do prédio destinado à instalação de unidades policiais, civis ou militares, conforme projeto e plano de trabalho que fazem parte integrante do presente.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO e a SECRETARIA, esta por meio (da

Delegacia Geral de Polícia ou do Comando Geral da Polícia Militar) terão as seguintes obrigações: I - caberá ao MUNICÍPIO:

a) contribuir com os recursos financeiros especificados na cláusula terceira, inciso II, para aplicação

em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;

b) aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços os recursos financeiros recebidos;

c) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA;

d) computar a crédito do convênio e aplicar exclusivamente no objeto conveniado as receitas financeiras auferidas que deverão constar de demonstrativo específico que integrará a presente prestação de contas do ajuste;

e) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste convênio, as obras e serviços referidos na cláusula primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação federal pertinente, procedendo às aquisições de materiais e contratações de mão-de-obra necessárias;

f) credenciar, junto à SECRETARIA, o engenheiro do MUNICÍPIO, responsável pela obra;

g) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação referente às obras e serviços objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;

h) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da SECRETARIA condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;

i) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste convênio e sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no inciso II, alínea "f";

j) sem prejuízo do disposto no item anterior, encaminhar à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio;

l) observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

m) arcar com todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes do presente convênio;

n) a construção, ampliação ou reforma objeto deste convênio serão executadas em proveito do

Estado, sem direito a nenhuma indenização; II - à SECRETARIA:

a) contribuir com os recursos financeiros especificados na cláusula terceira, inciso I, para aplicação

em conformidade com o plano de trabalho que integra o presente;

b) quando for oportuno e necessário, enviar representante para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

c) fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo às vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;

d) proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;

e) assistir ao MUNICÍPIO em tudo que for necessário a fim execução do convênio;

f) exigir do MUNICÍPIO prestação de contas dos valores repassados por conta deste convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

Cláusula Terceira

Dos Recursos e do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (.....), sendo as despesas de responsabilidade de ambos os partícipes, na seguinte conformidade:

I - a SECRETARIA arcará com as despesas no montante de R\$ (.....) que onerarão a classificação orçamentária elemento econômico.....;

II - o MUNICÍPIO arcará com as despesas necessárias à complementação das obras no montante de

R\$ (.....) no corrente exercício, que onerará a classificação orçamentária elemento econômico.....

§ 1º - Os recursos financeiros serão colocados à disposição do MUNICÍPIO em conta especial, junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA, ou, à sua falta, junto à agência da Nossa

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Caixa - Nosso Banco S. A., instalada no MUNICÍPIO.

§ 2º - O MUNICÍPIO providenciará, se necessário, a previsão, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, de dotações para a complementação das obras, objeto do presente Convênio.

§ 3º - As notas fiscais/fatura ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do

MUNICÍPIO, devendo mencionar CONVÊNIO-SSP, seguido do número constante no preâmbulo deste instrumento.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do § 3º, artigo 116, da Lei Federal

8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza a SECRETARIA a suspender a liberação dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

§ 5º - Os recursos serão liberados em parcelas, observado o programado em cronograma físico - financeiro que integrará o presente ajuste, após a aprovação da boa e regular aplicação dos valores recebidos.

§ 6º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o Município aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Cláusula Quarta

Dos Representantes dos Partícipes

A SECRETARIA, através do (Delegado Geral de Polícia ou Comandante Geral da Polícia Militar) e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o representante de cada um dos partícipes, encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio.

Cláusula Quinta

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes e por termo aditivo firmado pelo Secretário da Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

Cláusula Sexta

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima

Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição judicial.

Parágrafo único - Reserva-se à SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralisação das obras ou serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

Cláusula Oitava

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, na forma estabelecida na cláusula segunda, inciso I, alínea "c", através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, § 6º, da Lei Federal

8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Nona

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, de de SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO DO MUNICIPAL Testemunhas: Nome:.....

..... RG:

CPF:

Nome:..... RG:

..... CPF:

Anexo VII

DECRETO 41.200, DE 1º DE OUTUBRO DE 1996.

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, visando a execução de serviços de manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo1º - Fica autorizada a Secretária da Segurança Pública a, representando Estado, celebrar convênios e seus termos aditivos, com Municípios do Estado de São Paulo, tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar, sob a responsabilidade financeira e administrativa do Município e supervisão da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5º, incisos II e V, e 8º, incisos I, II, III e seu § 1º, do Dec. 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo3º - Os convênios serão formalizados nos termos da minuta-padrão constante do Anexo deste decreto.

Artigo4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1996

MÁRIO COVAS

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ANEXO a que se refere o artigo 3º do Dec. 41.200, de 1º de outubro de 1996

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e o Município de, objetivando os serviços de conservação, manutenção e reparos de viaturas da Polícia de

Aos de de 199....., o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular,, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida Dec. 41.200, de 1º de outubro de 1996, e o Município de, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor de, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº, de de de, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio na conservação e manutenção de veículos utilizados pela Polícia (Civil e/ou Militar), no Município.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

Para a execução do presente convênio:

I - o MUNICÍPIO compromete-se a adquirir peças de reposição, acessórios necessários e a prestar serviços de manutenção, conservação e reparo nas viaturas que lhe forem encaminhadas pela Polícia

..... (Civil e/ou Militar) e mantê-las em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do ajuste.

II - a SECRETARIA, por intermédio da Polícia (Civil e/ou Militar), compromete-se a utilizar esses veículos somente nos serviços de policiamento prestados no Município.

Cláusula Terceira

Dos Recursos Financeiros

Os recursos necessários à execução do presente convênio são originários do Tesouro do Município e onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s), elemento(s) econômico(s) do orçamento vigente e subsequente.

Cláusula Quarta

Do Valor

O valor do presente convênio é estimado em R\$ (.....).

Cláusula Quinta

Dos Representantes dos Partícipes

A SECRETARIA, através do (Delegado Geral de Polícia ou Comandante Geral da Polícia Militar) e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o representante de cada um dos partícipes, encarregado do controle e fiscalização da execução deste Convênio.

Cláusula Sexta

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de (.....) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os partícipes e por termo aditivo firmado pelo Secretário da Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos. (grifou-se).

Cláusula Sétima

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava

Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único - Reserva-se à SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralisação dos serviços objeto das cláusulas primeira e segunda, por mais de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 3 (três) vias

de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, de de SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA PREFEITO DO MUNICIPAL

Testemunhas: Nome:.....

RG: CPF:

.....

Nome:..... RG:

..... CPF:

.....

Anexo VIII

DECRETO 43.133, DE 1º DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com Municípios, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o novo regramento instituído pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de

Trânsito Brasileiro notadamente as disposições do artigo 24, que estabelece a competência dos Municípios para, no âmbito de sua circunscrição, disciplinar as matérias que discrimina;

Considerando o disposto no artigo 25, do mesmo diploma legal, que prevê a viabilidade da celebração de convênio entre os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito delegando atividades, com vista à maior eficiência e à segurança para os usuários da via,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, para a execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e

Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos das minutas em anexo.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 2º - O Secretário da Segurança Pública poderá promover, em relação à minuta-padrão, as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das especificidades apresentadas em cada

Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1998

MÁRIO COVAS

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos de de 199...., o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta,

....., nos termos da autorização constante do Dec. 43.133, de 1º de junho de

1998, e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal

....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de

199...., doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal nº, de, de, de 199...., para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de

1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

Cláusula Segunda

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VII - inciso XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

X - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XI - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XII - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Cláusula Terceira

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação.

Cláusula Quarta

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo

ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

Cláusula Quinta

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

Cláusula Sexta

Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento de Trânsito DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

Cláusula Sétima

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

Cláusula Nona

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

Cláusula Décima

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Nona.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o

ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA PREFEITO DO MUNICIPAL

Testemunhas: Nome:.....
RG:

CPF:

Nome:..... RG:
..... CPF:
.....

ANEXO II

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro Aos de de 199...., o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta,....., nos termos da autorização constante do Dec. 43.133, de 1º de junho de 1998, e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal,, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 199...., doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais

vigentes, e no artigo 25 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta

e na melhor forma de direito, celebram o presente convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal nº, de, de, de 199...., para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de

1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

Cláusula Segunda

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste código, notificando os infratores;

V - inciso VIII - fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;

VII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Cláusula Terceira

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta

Dos Recursos Humanos e Materiais

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo

ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste convênio.

Cláusula Quinta

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

Cláusula Sexta

Da Arrecadação das Multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do

Departamento Estadual de Trânsito DETRAN deverão ser encaminhadas mensalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

Cláusula Sétima

Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento de Trânsito DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

Cláusula Oitava

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

Cláusula Décima

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

Cláusula Décima Primeira

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula nona.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA PREFEITO DO MUNICIPAL

Testemunhas: Nome:.....
RG: CPF:
..... Nome:.....
..... RG: CPF: ...
.....

Anexo IX

Lei 9.967, de 7 de Maio de 1998

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio na forma que especifica.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da

Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Segurança Pública, autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo, visando à instalação, monitoramento e uso para fins de preservação da ordem pública e investigação policial, de câmeras de vídeo instaladas em pontos de grande circulação de pessoas, cruzamentos de vias públicas consideradas de alta periculosidade, estádios de futebol e outros assim considerados para as finalidades desta lei.

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública, quando considerar necessário, requisitará gravações

das respectivas câmeras de vídeo, com a finalidade de proceder à identificação de autores de prática delituosa e contravenional.

Artigo 3º - Os locais a que se refere o artigo 1º serão previamente demarcados por deliberação conjunta da Secretaria da Segurança Pública e do órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará e definirá regras complementares desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado, suplementadas se necessário.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1998. Paulo Kobayashi I - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1998. a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

Publicada no Diário Oficial do Estado 86, de 8 de maio de 1998.

Anexo X

Lei Complementar Federal 101, de 4 de Maio de 2000
Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

Capítulo III Da Receita Pública

Seção I Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Seção II Das Despesas com Pessoal

Subseção II Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no Art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do Art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do Art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no Art.20.

Capítulo V Das Transferências Voluntárias

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º - São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - existência de dotação específica;
- II - Vetado
- III - observância do disposto no inciso X do Art. 167 da Constituição;
- IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ - 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ - 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Capítulo VII Da dívida e do endividamento

Seção III Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º - Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do Art. 9º.

§ 2º - Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 3º - As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º - As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Capítulo IX

Da Transparência, Controle e Fiscalização

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º - Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril; II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º - O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Seção III

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o

Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º - Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º - O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

Seção IV Do Relatório de Gestão Fiscal

41; Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do Art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites; III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do Art.

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do Art. 38.

§ 1º - O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do Art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º - O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do Art. 51.

§ 4º - Os relatórios referidos nos Art. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Art. 67.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por: I - aplicar o disposto no Art. 22 e no § 4º do Art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

a) Vetado;

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o Art. 53;

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de

Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do Art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º - A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

.....
.....
Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdura a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos Art. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Art.

9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado

na forma da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos Art. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º - Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º - A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º - Na hipótese do caput, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no Art. 22.

§ 4º - Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no caput do Art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

.....
.....
Capítulo X Disposições Finais e Transitórias

.....
.....
Art. 70. O Poder ou órgão referido no Art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos Art. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão

de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos Art. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do Art. 23º.

5.7.48. I-28-PM INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO E O COMPLEMENTAMENTO DO EFETIVO POLICIAL-MILITAR TERRITORIAL; 19

INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO E O COMPLEMENTAMENTO DO EFETIVO POLICIAL-MILITAR TERRITORIAL

CAPÍTULO I Finalidade

Artigo 1º - As presentes instruções têm por finalidade estabelecer critérios para a distribuição e o complementamento do efetivo policial-militar calcados em bases técnicas.

Parágrafo único - A edição destas instruções é importante para a Instituição, em razão das seguintes considerações:

I - a necessidade de se estabelecer novos critérios para a distribuição e o complementamento do efetivo policial-militar calcados em bases técnicas, minimizando-se aspectos políticos;

II - a distribuição anterior não vinha atendendo às demandas de segurança pública de forma equânime;

III - ao longo do tempo a fixação das Organizações Policiais Militares (OPM) e a distribuição do efetivo não acompanharam a evolução demográfica no Estado de

São Paulo, gerando desequilíbrios que prejudicam a administração da segurança pública;

IV - a ação das pessoas é o principal objeto da polícia, portanto os fatores demográficos, a criminalidade e as peculiaridades locais devem orientar a distribuição do efetivo policial-militar;

V - o objetivo permanente da Instituição em manter a eficiência administrativa e otimizar os meios para a atividade fim, atendendo à essência da polícia ostensiva que se constitui na ação de presença;

VI - o advento do Serviço Auxiliar Voluntário (SAV) e a substituição dos policiais militares na segurança externa dos estabelecimentos penais propiciam significativos ajustes de efetivo na Polícia Militar.

CAPÍTULO II Disposições Gerais

Artigo 2º - A distribuição do efetivo policial-militar deve ser feita obedecendo a critérios que atendam à geografia do Estado de São Paulo, considerando os seguintes fatores:

I - divisão administrativa por município; II - distribuição demográfica;

III - índice de criminalidade;

IV - situações peculiares do município.

Artigo 3º - Na fixação dos escalões de tropa, combina-se a distribuição do efetivo com a estrutura organizacional da Instituição de forma a preservar:

I - a capacidade para emprego em todas as missões constitucionais e legais atribuídas à Polícia Militar;

II - a estrutura hierárquico-disciplinar;

III - a carreira policial-militar.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 4º - Os cálculos de distribuição do efetivo serão feitos a partir de bases reais, ou seja, a partir do efetivo previsto em lei e do efetivo existente, dividindo-se o disponível de forma técnica.

Artigo 5º - O efetivo a ser distribuído é calculado de forma geral, excluindo-se os órgãos de direção, os de apoio, os especiais de execução, o Comando do Corpo de Bombeiros (CCB), a Casa Militar (C Mil), as assessorias e a administração dos órgãos de execução, incluindo-se as frações destacadas de policiamentos especializados subordinadas ao comando local, bem como as margens de equalização, sendo denominado efetivo de policiamento territorial ou simplesmente efetivo territorial, constituindo-se na base de policiamento do território (anexo I).

Artigo 6º - A aplicação das I-28-PM será precedida de diagnóstico de distribuição do efetivo territorial, que consiste no levantamento minucioso da situação, abordando-se os dados e aspectos necessários aos critérios de distribuição.

Artigo 7º - Os critérios de distribuição baseiam-se em dados oficiais cuja documentação comprobatória será arquivada, de forma completa, na Seção do Estado-Maior (EM/PM) responsável pelo assunto.

Artigo 8º - O efetivo territorial distribui-se mediante 4 (quatro) critérios, que são cumulativos, a saber:

- I - por população residente - 72% do efetivo; II - por população pendular - 10% do efetivo;
- III - por índice de criminalidade - 11% do efetivo;
- IV - por peculiaridade local - 7% do efetivo.

Artigo 9º - O percentual de cada critério de distribuição é aproximado e calculado na forma do (anexo II):

I - população residente: mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por município e área de batalhão (Btl) na capital, considerando a parcela percentual maior do efetivo territorial, abatidas as parcelas dos demais critérios;

II - população pendular: mediante censo do IBGE por município e em geral no estado, levando ainda em consideração o percentual apurado pela Companhia (Cia) do Metropolitano na capital no tocante à variação pendular interna;

III - índice de criminalidade: mediante o somatório das Forças Táticas (FT) existentes e planejadas, decorrentes de necessidades fáticas (criminalidade, tropa de reação etc.) e de sua transformação em percentual do efetivo territorial;

IV - peculiaridade local: considerando situações específicas de cada município ou área a exemplo da condição de estância, de existência de presídio, etc., e o reforço de policiamento que demandam, conforme indica a experiência policial-militar.

Artigo 10 - O efetivo distribuído pelos critérios populacionais, residente e pendular, destina-se aos serviços de prevenção e repressão imediata dos delitos em geral e das infrações administrativas, realizados através dos vários processos de policiamento.

Artigo 11 - O efetivo distribuído pelo critério de índice de criminalidade destina-se às FT voltadas, prioritariamente, à prevenção e repressão de homicídios dolosos e de roubos em geral.

Artigo 12 - O efetivo distribuído pelo critério de peculiaridade local destina-se a atendê-la, podendo ser utilizado por um ou mais processos de policiamento ou ainda agrupado à FT, conforme for conveniente.

Artigo 13 - O somatório dos efetivos distribuídos, mediante aplicação dos quatro critérios, representa o efetivo territorial do município e será consolidado no Quadro Particular de Organização (QPO), trimestralmente.

Artigo 14 - Conhecido o efetivo territorial e acrescido da respectiva administração, define-se o escalão da OPM do município ou da região, conforme o caso, respeitada a matriz organizacional.

Artigo 15 - O reforço de policiamento para as grandes migrações sazonais, do tipo verão no litoral e de outros eventos, será feito mediante operações extraordinárias com efetivo matricial ou OPM destinada para esta finalidade.

Artigo 16 - O efetivo territorial é parte do efetivo operacional da Polícia Militar, que é constituído pelo somatório dos efetivos de todos os órgãos da Corporação, exceto os de direção e de apoio.

Artigo 17 - As diferenças entre os efetivos ou escalões anteriores e os novos, em conformidade com estas instruções, serão ajustadas paulatinamente, remanejando-se, prioritariamente, as seguintes margens de equalização:

- I - vagas não preenchidas;
- II - vagas que forem abertas com a saída de policiais militares do serviço ativo; III - vagas resultantes de reestruturação das funções administrativas dos órgãos policiais-militares;
- IV - vagas de segurança externa de estabelecimentos prisionais.

Artigo 18 - Para aplicação das I-28-PM, elabora-se o Plano Anual de Ajuste do Efetivo Territorial, composto pelas ações e dos cronogramas de alteração de OPM e de equalização de efetivos, implementados nos meses de março, junho, setembro e dezembro, mediante modificação no QPO.

Artigo 19 - Os modelos de anexos, previstos nas I-28-PM, preenchidos com os cálculos atualizados, integram o Plano Anual de Ajuste do Efetivo Territorial.

Artigo 20 - Feitos os ajustes de efetivo, imediatamente e nas mesmas proporções, remanejar-se-ão meios materiais, obedecidas às normas pertinentes.

Artigo 21 - Para aplicação dos critérios de distribuição do efetivo territorial, agrupam-se os municípios em sete faixas populacionais, a saber:

- I - até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes - faixa 1 (mínima);
- II - 25.001 (vinte e cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes - faixa 2; III - 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes - faixa 3;
- IV - 100.001 (cem mil e um) a 200.000 (duzentos mil) habitantes - faixa 4;
- V - 200.001 (duzentos mil e um) a 300.000 (trezentos mil) habitantes - faixa 5;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

VI - 300.001 (trezentos mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes - faixa 6;

VII - acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes - faixa 7.

Artigo 22 - A fixação das faixas populacionais visa a dar o mesmo tratamento aos municípios de porte semelhante, considerando que, em regra, apresentam problemas de segurança pública também semelhantes.

Artigo 23 - A limitação a sete faixas populacionais evita o excesso de estratificação e, conseqüente, o aumento na complexidade dos cálculos, do mapeamento e da aplicação dos critérios de distribuição do efetivo.

Artigo 24 - A faixa mínima define o policiamento básico, nos menores municípios, levando em conta as características operacionais e os afastamentos legais que afetam, de maneira diferenciada, os pequenos escalões de tropa.

Artigo 25 - Nas faixas populacionais, está compreendido o total de habitantes residentes em cada município, sem distinção de área urbana ou rural, uma vez que, em média, a população urbana situa-se entre 70% e 80%.

Artigo 26 - Na capital e nos municípios guarnecidos por mais de um Btl, a distribuição do efetivo territorial será feita considerando-se a população geral e depois calculada, particularmente, obedecendo-se à proporção populacional da área de cada Btl.

CAPÍTULO III

Critério de Distribuição por População Residente

Artigo 27 - Considera-se população residente aquela que mora em cada município, apurada pelos critérios do IBGE em seu último censo.

Artigo 28 - A distribuição do efetivo territorial pelo critério da população residente é feita a partir dos parâmetros da faixa mínima, de forma que quanto maior for a faixa populacional menor deve ser a proporção/habitantes por Policial Militar (PM).

Artigo 29 - A faixa mínima abrange os municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes e tem, para distribuição de efetivo por população residente, os seguintes parâmetros:

I - até 7.000 (sete mil) habitantes = 7 (sete) PM;

II - de 7.001 (sete mil e um) a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes = a cada

1.500 (mil e quinhentos) habitantes mais 1 (um) PM.

Artigo 30 - Atendida a faixa mínima, para fixar as subfaixas, apura-se a média da proporção habitantes por PM, dividindo o somatório da população das demais faixas pelo restante do efetivo fixado, sem considerar o efetivo dos demais critérios de distribuição, que serão calculados particularmente.

Artigo 31 - As faixas populacionais, exceto a mínima, são subdivididas em 10 (dez) subfaixas, com diferença entre elas de 5%, aproximadamente, para estabelecer progressividade na proporção habitantes por PM e evitar distorções nos valores próximos da mudança de faixa (anexo III).

Artigo 32 - A média geral para população residente, utilizada como padrão de cálculo no critério de peculiaridade local, é obtida dividindo-se a população residente no Estado pelo total do efetivo territorial destinado a este critério (anexo II).

Artigo 33 - As planilhas, para o critério de distribuição do efetivo territorial pela população residente, obedecerão às seguintes indexações:

I - por ordem alfabética de nome dos municípios;

II - por faixas populacionais em ordem crescente de população; III - por subfaixas populacionais em cada faixa.

Artigo 34 - As planilhas, citadas nos incisos I e II do artigo anterior, devem apresentar, no mínimo, os seguintes dados:

I - básicos (nome do município - fonte: IBGE; grande comando - fonte: EM/PM; Comando de Policiamento de Área (CPA) - fonte: EM/PM; Btl local de sede - fonte:

EM/PM; Cia e local de sede - fonte: EM/PM; Pelotão (Pel) - fonte: EM/PM; população residente - fonte: IBGE);

II - o planejado efetivo territorial por população residente.

Artigo 35 - As planilhas de que trata o artigo 33, acima, serão consolidadas no caderno de capa amarela (anexo IV).

CAPÍTULO IV

Critério de Distribuição por População Pendular

Artigo 36 - Considera-se população pendular intermunicipal aquela que, diariamente, desloca-se do município onde reside para outro, por motivo de trabalho ou estudo, o mesmo se aplicando às populações residentes nos bairros da capital, denominada pendularidade interna que se soma à intermunicipal.

Artigo 37 - A distribuição do efetivo territorial pendular é feita proporcionalmente à variação positiva - população recebida - do município (anexo V) ou, no caso da capital, na área de cada Btl (anexo VI).

Artigo 38 - A planilha de cálculo de população pendular, na capital (anexo VI), deve apresentar, no mínimo, os seguintes dados:

I - básicos;

II - população média pendular interna; III - variação;

IV - variação positiva;

V - percentual de variação; VI - variação por Btl;

VII - percentual geral;

VIII - aplicação do percentual geral à pendularidade intermunicipal; IX - pendularidade total;

X - aplicação da proporção habitante pendular por PM (efetivo planejado).

Artigo 39 - As planilhas de distribuição do efetivo territorial pelo critério de população pendular serão consolidadas no caderno de capa verde (anexo V), devendo apresentar, no mínimo, os seguintes dados:

I - código do município; II - básicos;

III - população pendular (variação positiva);

IV - percentual de pendularidade em relação à população residente;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

V - aplicação da proporção habitante pendular por PM (efetivo planejado); VI - folha de cálculos.

Artigo 40 - O cálculo, para distribuição do efetivo territorial pelo critério de população pendular, obedece ao seguinte:

I - aplica-se o percentual médio relativo à pendularidade intermunicipal no estado sobre o total da população residente;

II - aplica-se o percentual relativo à pendularidade interna da capital sobre a população residente nesta área;

III - o somatório das populações resultantes da aplicação dos percentuais de pendularidade indicará o percentual geral da pendularidade no estado que é o mesmo percentual do efetivo territorial a ser distribuído por este critério;

IV - divide-se o somatório da população pendular em todo o estado pelo efetivo territorial destinado ao critério de pendularidade, apurando-se a proporção de habitantes pendulares por PM;

V - tomando-se a população pendular - variação positiva - de cada município ou da área de cada Btl na capital e dividindo-a pela proporção "habitantes pendulares/PM", apura-se a quantidade de PM a serem destinados ao respectivo município ou área da capital pelo critério de pendularidade;

VI - a proporção habitantes pendulares por PM é mais favorável que a média geral para a população residente, porque não está estratificada em faixas populacionais e por considerar-se que as pessoas, constantemente em trânsito, estão mais sujeitas a situações de perigo.

Artigo 41 - Aos municípios que tiverem população pendular com variação positiva, mas não atingirem a proporção "habitantes pendulares/PM", será aplicada a pendularidade mínima, fixada a partir do somatório da população pendular desses municípios dividido pelo efetivo territorial restante dos cálculos descritos no item anterior e considerada a relação percentual entre a população residente no local e a pendular.

CAPÍTULO V

Critério de Distribuição por Índice de Criminalidade

Artigo 42 - Considera-se, para a feitura do índice de criminalidade, o somatório dos delitos de homicídio excetuados os culposos e o somatório dos delitos de roubo, em todas as suas formas, qualquer que seja o objeto.

Artigo 43 - A escolha dos delitos de homicídio e de roubo, para formar o índice de criminalidade, deve-se à maior violência que os acompanha e ao conseqüente grau de sensação de insegurança que propagam, devendo, por isso, ter atenção diferenciada dos demais delitos, combatíveis com outros processos de policiamento, diferentes das FT.

Artigo 44 - O espaço temporal para a coleta dos indicadores criminais é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, compatível com o planejamento de distribuição do efetivo feito a médio prazo.

Artigo 45 - As planilhas, para o critério de distribuição do efetivo territorial por índice de criminalidade, obedecerão às seguintes indexações:

I - por ordem alfabética de nome dos municípios, com ranking geral no estado, por delito;

II - por faixas populacionais em ordem crescente de população, em cada faixa, com ranking por delito;

III - por faixas populacionais em ordem crescente de ranking de homicídio divididas por quartil e apresentado em gráfico;

IV - por faixas populacionais em ordem crescente de ranking de roubo divididas por quartil e apresentado em gráfico.

Artigo 46 - As planilhas, citadas no item anterior, guardadas as diferenciações entre elas, apresentam, no mínimo, os seguintes dados:

I - básicos;

II - quantidade de homicídios por município (fonte: Secretaria da Segurança

Pública/São Paulo (SSP/SP));

III - coeficiente de homicídios por 100.000 (cem mil) habitantes, por município; IV - ranking feito a partir do coeficiente de homicídio, da pior para a melhor situação (cálculo: função estatística do software Excel: ordem);

V - quantidade de roubos por município (fonte: SSP/SP);

VI - coeficiente de roubo por 100.000 (cem mil) habitantes, por município (cálculo);

VII - ranking feito a partir do coeficiente de roubo da pior para a melhor situação (cálculo: função estatística do software Excel: ordem).

Artigo 47 - Na formação dos rankings, caso haja empate de coeficientes, o escalonamento será feito por população residente, vindo primeiro as cidades mais populosas.

Artigo 48 - Os quartis apresentam colorações seguindo dos maiores para os menores índices de criminalidade, a saber:

I - do 1º lugar no ranking ao 1º quartil - roxo; II - do 1º ao 2º quartil - laranja;

III - do 2º ao 3º quartil - verde;

IV - do 3º quartil ao último lugar no ranking - azul.

Artigo 49 - As planilhas de que trata o artigo 45 (anexo VII), os mapas e a distribuição do efetivo territorial pelo critério de criminalidade serão consolidadas nos cadernos de capa azul claro.

Artigo 50 - Os intervalos interquartílicos serão traduzidos em gráficos e plotados em mapas, com indicação de OPM, por faixa populacional, facilitando a visualização dos municípios, segundo a necessidade do emprego de FT (anexo VIII).

Artigo 51 - O cálculo, para distribuição do efetivo territorial pelo critério de índice de criminalidade, obedece ao seguinte (anexo IX):

I - dividir o efetivo total das FT pela população residente, de forma ponderada, levando-se em conta os rankings de criminalidade (homicídio/roubo);

II - a ponderação será baseada na escolha dos quartis a serem somados, por faixa populacional, a saber:

a) faixa populacional 1: municípios do 1º quartil;

b) faixa populacional 2: municípios dos 1º e 2º quartis;

c) faixa populacional 3: municípios dos 1º, 2º e 3º quartis;

d) faixa populacional 4, 5, 6 e 7: todos os municípios.

III - para calcular o efetivo da FT em função do delito de homicídio, procede-se da seguinte forma:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

a) tomando-se por base o ranking de homicídios, soma-se a população dos municípios selecionados no inciso II deste artigo;

b) divide-se o somatório encontrado pela metade do efetivo disponível para emprego na FT, achando-se a relação habitantes por PM para o delito;

c) divide-se a população do município pela relação habitantes por PM e apura-

se a quantidade de PM a ser distribuída por município.

IV - para calcular o efetivo da FT em função do delito de roubo, procede-se da mesma forma prevista no inciso III deste artigo, utilizando-se a outra metade do efetivo disponível;

V - tomando-se o Btl da área, soma-se os efetivos calculados em função de homicídio e roubo nos municípios sob sua responsabilidade para apurar o efetivo da FT do Btl, onde este será concentrado, em escalão de Cia ou Pel, centralizado ou descentralizado (anexo X);

VI - nos municípios cujo território seja dividido por mais de um Btl, os cálculos serão feitos, tomando-se as populações e os indicadores das respectivas áreas;

VII - os municípios que demandam FT serão relacionados e plotados em mapa do estado na cor amarela, ficando os demais na cor branca (anexo XI).

CAPÍTULO VI

Critério de Distribuição por Peculiaridade do Município (Local)

Artigo 52 - Para a distribuição do efetivo territorial pelo critério da peculiaridade local, consideram-se as seguintes situações:

I - existência de presídios, em decorrência de eventuais serviços de guarda, de escolta e da probabilidade de fugas e rebeliões;

II - estâncias turísticas, com criminalidade decorrente do turismo; III - conglomerados de favelas;

IV - locais de constantes conflitos fundiários;

V - locais de grande incidência de manifestações de rua.

Artigo 53 - As planilhas, para o critério de distribuição do efetivo territorial por peculiaridade local, obedecem as seguintes indexações:

I - por ordem alfabética de nome dos municípios;

II - por faixas populacionais em ordem crescente de população.

Artigo 54 - As planilhas, citadas no artigo anterior, devem apresentar os seguintes dados:

I - básicos;

II - presídios - efetivo planejado para esta peculiaridade, incluídos os casos de guarda a cargo da PM, conforme anexo XII;

III - estâncias turísticas - efetivo planejado para esta peculiaridade conforme anexo XIII;

IV - conglomerados de favelas - efetivo planejado para esta peculiaridade conforme anexo XIV;

V - locais de conflitos fundiários - efetivo planejado para esta peculiaridade conforme anexo XV;

VI - locais de intensas manifestações de rua - efetivo planejado para esta peculiaridade conforme anexo XVI;

VII - existência de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP), com respectivo efetivo.

Artigo 55 - Os dados a serem incluídos nos anexos citados no artigo anterior estão descritos, respectivamente, nos artigos seguintes.

Artigo 56 - As planilhas de distribuição do efetivo territorial pelo critério de peculiaridade local serão consolidadas no caderno de capa branca (anexo XVII).

Artigo 57 - O cálculo, para distribuição do efetivo territorial pelo critério de peculiaridade local aplicável onde houver presídios, obedece ao seguinte:

I - onde houver presídio, construído ou em construção, a proporção de 1 (um) PM para cada 60 (sessenta) presos, aproximadamente, podendo variar até 1 (um)

PM para cada 70 (setenta) presos (anexo XII) com as respectivas capacidades e populações carcerárias (fonte: Secretaria de Administração Penitenciária (SAP));

II - para aplicação da proporção, toma-se por base o maior valor entre população carcerária e a capacidade carcerária em cada município;

III - onde a guarda externa do presídio esteja a cargo da Polícia Militar, o efetivo destinado a este serviço.

Artigo 58 - O cálculo, para distribuição do efetivo territorial pelo critério de peculiaridade local aplicável às estâncias, obedece ao seguinte:

I - nas estâncias, selecionar-se-ão que estiverem nos 1º e 2º quartis de homicídio ou roubo, considerada a população residente, compatível com a infraestrutura necessária à população flutuante, entendida como aquela que se desloca a turismo ou lazer, com os quartis de homicídio e roubo (anexo XVIII);

II - as estâncias selecionadas são classificadas em três grupos e segundo a natureza do seu turismo, observada a faixa etária, recebem peso 1, 2 ou 3 para a ponderação no cálculo de distribuição do efetivo de reforço, a saber:

a) climática/hidromineral - natureza de baixa agressividade - peso 1 (750% da média geral para população residente por 1 (um) PM);

b) turística - natureza de média agressividade - peso 2 (500% da média geral para população residente por 1 (um) PM);

c) balneária - natureza de maior agressividade - peso 3 (250% da média geral para população residente por 1 (um) PM).

III - nas estâncias selecionadas cuja população residente seja inferior aos padrões de reforço (pesos) será destinado 1 PM.

§ 1º - Dividindo-se o somatório da população residente nas estâncias selecionadas com peso 3 pelo padrão de reforço aplicável a esta peculiaridade, apura-se a primeira parcela dos PM destinados ao reforço;

§ 2º - Aplicando-se o mesmo cálculo acima, porém com os pesos 2 e 1, às respectivas estâncias selecionadas, apuram-se as duas outras parcelas que, somadas à primeira, constituem o total do efetivo territorial PM a ser distribuído para esta peculiaridade local.

Artigo 59 - O cálculo, para distribuição do efetivo territorial pelo critério de peculiaridade local onde houver favelas, obedece ao seguinte:

I - os municípios e áreas da Capital que possuem favelas ou conglomerados de favelas, reunindo mais de 10.000 (dez mil) habitantes agrupados, terão o padrão de reforço de 250% da média geral para população residente por 1 (um) PM (anexo XIV);

II - os municípios que possuem favelas não agrupadas, cujo somatório supere os 10.000 (dez mil) habitantes ou que mesmo estando abaixo desta quantidade de população representem mais de 10% da população residente, terão o padrão de reforço de 400% da média geral para população residente por 1 (um) PM aproximadamente (anexo XIV).

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 1º - Considera-se conglomerado de favelas quando estas estiverem agrupadas, sem quebra da continuidade territorial.

§ 2º - O reforço maior, nas grandes favelas, deve-se ao seu maior potencial de ocorrência de delitos, pelas condições sociais, considerando-se ainda a possibilidade de atuação do crime organizado.

Artigo 60 - O cálculo, para distribuição do efetivo territorial pelo critério de peculiaridade local, aplicável onde houver grande incidência de conflitos fundiários, obedece ao seguinte:

I - nos locais de constantes conflitos fundiários conforme a intensidade das invasões e a quantidade de pontos de concentração dos movimentos (anexo XV) - (fonte: EM/PM);

II - os pontos de concentração dos movimentos fundiários são contados por município e, em seguida, somados na área de cada Btl, chegando-se à quantidade de pontos de concentração por Btl;

III - os Btl que tiverem de 10 (dez) a 40 (quarenta) pontos de concentração receberão de reforço 1 (um) Pel de 30 (trinta) PM; acima deste limite, mais 1 (um)

Pel a cada 40 (quarenta) pontos de concentração, aproximadamente.

Artigo 61 - O cálculo para distribuição do efetivo territorial pelo critério de peculiaridade local, aplicável onde houver grande incidência de manifestações sociais, obedece ao seguinte:

I - nas manifestações de rua, somente as áreas em que ocorrem constantemente mais de 100 (cem) eventos/ano, a exemplo do centro da capital (anexo XVI) (fonte: EM/PM);

II - o padrão de reforço, para manifestações constantes de rua, é de 1 (um) Pel de 30 (trinta) PM para cada 50 (cinquenta) eventos, desde que atingida a faixa mínima de 100 (cem) eventos/ano.

Artigo 62 - O efetivo de reforço, em regra, atende a todas as peculiaridades locais, podendo constituir escalão de tropa de uso específico ou integrar a FT, devendo esta situação constar no QPO.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Artigo 63 - A soma dos critérios será consolidada na planilha de distribuição do efetivo territorial total, por município e áreas da capital (anexo XVIII), apresentando os seguintes dados:

I - básicos;

II - efetivo territorial existente;

III - efetivo de guarda de presídio existente; IV - efetivo de FT existente;

V - efetivo territorial total existente;

VI - proporção habitantes por PM existente;

VII - efetivo a distribuir pelo critério de população residente;

VIII - efetivo a distribuir pelo critério de população pendular;

IX - efetivo a distribuir pelo critério de peculiaridade local, particularizado por situação e totalizado;

X - efetivo a distribuir pelo critério de criminalidade, particularizado por tipo de delito e totalizado;

XI - o planejado efetivo total;

XII - a planejada proporção habitantes por PM; XIII - o planejado efetivo a movimentar.

Artigo 64 - A mesma planilha de distribuição do efetivo territorial total (anexo XVIII) poderá ser mantida como base de planejamento por até 2 (dois) anos.

Artigo 65 - No diagnóstico de situação do efetivo geral são considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

I - distorções na proporção habitantes por PM entre municípios ou áreas dos Btl das grandes cidades;

II - municípios que possuem escalões de tropa insuficientes face às necessidades;

III - estruturas e atividades administrativas a racionalizar para destinação de mais efetivos para o policiamento.

Artigo 66 - Concluídos os anexos de distribuição do efetivo territorial pelos 4 (quatro) critérios, caberá ao EM/PM, reunindo Oficiais da 1ª, 3ª e 6ª Seções, elaborar o Plano Anual de Ajuste do Efetivo Territorial, considerando o seguinte:

I - o diagnóstico de situação do efetivo geral;

II - a planilha de distribuição do efetivo territorial total;

III - o remanejamento interno nos grandes comandos e dentro dos comandos de policiamento de área;

IV - o remanejamento entre os grandes comandos;

V - a matriz organizacional a aplicar em cada município definindo o respectivo escalão de tropa e sua administração;

VI - a definição dos escalões de tropa de emprego específico (choque, canil, montado, hidroviário, aéreo);

VII - a definição das FT e sua região de atuação;

VIII - a definição de efetivos empregados em atividades diversas (banda, Centro de Atendimento e Despacho (CAD), etc.);

IX - as vagas não preenchidas em cada escalão;

X - os escalões com efetivo existente superando o planejado e a previsão de saída de PM do serviço ativo;

XI - as vagas do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e do SAV a remanejar;

XII - a organização de um banco de vagas para posterior re-completamento e distribuição dentro do próprio Plano;

XIII - as escolas em formação e os editais em andamento, com respectivas destinações;

XIV - OPM e atividades a reestruturar; XV - OPM a serem criadas;

XVI - efetivo da Polícia Civil;

XVII - efetivo da Polícia Técnico-científica; XVIII - efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 67 - Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DE ANEXOS - MODELOS

Anexo I - Cálculo do efetivo de policiamento territorial (3ª Seção).

Anexo II - Cálculo dos percentuais por critério de distribuição do efetivo territorial (3ª Seção).

Anexo III - Cálculo das faixas e subfaixas de população residente nos municípios com mais de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes (3ª Seção).

Anexo IV - Caderno de capa amarela - distribuição do efetivo territorial por população residente (3ª Seção).

Anexo V - Caderno de capa verde - distribuição do efetivo territorial por população pendular (2ª Seção) e folha de cálculo (3ª Seção).

Anexo VI - Cálculo de população pendular na Capital (2ª Seção).

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Anexo VII - Índices de criminalidade nos municípios do Estado - coeficientes de homicídios e roubos (2ª Seção).

Anexo VIII - Mapas do quartis por índice de criminalidade (2ª Seção).

Anexo IX - Caderno de capa azul - distribuição do efetivo territorial pelo critério de criminalidade e folha de cálculo (2ª Seção).

Anexo X - Agrupamento do efetivo territorial pelo critério de criminalidade por

Btl (3ª Seção).

Anexo XI - Mapas de distribuição das FT por criminalidade (2ª Seção).

Anexo XII - Cálculo para distribuição do efetivo territorial por peculiaridade local onde houver presidio (2ª e 3ª Seções).

Anexo XIII - Cálculo para distribuição do efetivo territorial por peculiaridade local nas estâncias (3ª Seção).

Anexo XIV - Cálculo para distribuição do efetivo territorial pelo critério de peculiaridade local onde houver favelas (2ª e 3ª Seções).

Anexo XV - Cálculo para distribuição do efetivo territorial pelo critério de peculiaridade local onde houver conflitos fundiários (2ª Seção).

Anexo XVI - Cálculo para distribuição do efetivo territorial pelo critério de peculiaridade local onde houver manifestações de rua (2ª Seção).

Anexo XVII - Caderno de capa branca - distribuição do efetivo territorial pelo critério de peculiaridade local (3ª Seção).

Anexo XVIII - Planilha de distribuição do efetivo territorial total (3ª Seção).

5.7.49. I-36-PM – INSTRUÇÕES PARA AFASTAMENTOS NA POLÍCIA MILITAR;

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO COMANDO GERAL

São Paulo, 22 de abril de 2009. DESPACHO Nº PM1-005/02/09

1. O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 22 e 41 das Instruções para Publicações na PMESP – 3ª Edição (I-1-PM), aprova, manda por em execução, autoriza sua publicação em apêndice ao Boletim Geral e sua divulgação pela Intranet da Instituição das Instruções para os Afastamentos na Polícia Militar – 2ª Edição (I-36-PM).

2. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, revogando-se as disposições em contrário, em especial as I-36-PM – 1ª Edição publicada no anexo do Bol G PM 95/05 e suas alterações.

INSTRUÇÕES PARA OS AFASTAMENTOS NA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I Da Finalidade

Artigo 1º - Estas instruções têm por finalidade estabelecer normas gerais orientadoras da concessão dos afastamentos regulamentares abaixo discriminados:

I – férias;

II – licença-prêmio;

III – dispensa do serviço e dispensa-recompensa; IV – licença para tratamento de saúde;

V – trânsito; VI – núpcias; VII – luto;

VIII – licença-adoção; IX – licença-gestante;

X – licença-paternidade;

XI – licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

XII – dispensa para doação de sangue;

XIII – licença para realização de estudos ou participação em certames culturais, técnicos ou científicos;

XIV – licença para participação em provas de competições desportivas;

XV – licença, sem vencimentos, para em caráter particular, aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos;

XVI – licença, sem vencimentos, para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis;

XVII – licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular.

Parágrafo único – Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o policial militar estiver fruindo os afastamentos previstos nos incisos I a XIV deste artigo, nas condições estabelecidas por estas instruções, observadas as legislações específicas sobre o assunto.

CAPÍTULO II Das Férias

Artigo 2º - Todo policial militar, após 1 (um) ano de exercício funcional na Polícia Militar, terá direito a usufruir 30 (trinta) dias de férias anuais, de acordo com o plano de férias estabelecido pela autoridade competente.

§ 1º - A contagem do primeiro ano de exercício funcional terá início na data de admissão na Polícia Militar, seja qual for a forma de ingresso ou de provimento de cargo.

§ 2º - Para efeito de férias, será contado para completar o primeiro ano de exercício funcional o tempo de serviço público estadual prestado anteriormente, desde que, entre a cessação do exercício anterior e o ingresso na Polícia Militar não tenha havido interrupção superior a 10 (dez) dias.

§ 3º - Em razão do disposto neste artigo, as férias iniciais do policial militar serão consideradas as do exercício (ano) em que recair o completamento do primeiro ano de exercício funcional, devendo iniciar a sua fruição naquele exercício (mesmo que recaia em dezembro), observado o plano de férias.

§ 4º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a fruição das férias deverá ser programada de forma a não prejudicar a frequência aos cursos (no caso do CFO e do CFSd) ou estágios (no caso do QOS) realizados quando do ingresso na Corporação.

§ 5º - As demais férias serão as do exercício (ano em curso), assim considerado de 01JAN a 31DEZ, que terão sua fruição iniciada e terminada no próprio exercício, de acordo com o plano estabelecido.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 6º - As férias anuais, normais ou reduzidas, a critério da Administração, poderão ser desdobradas em 2 (dois) períodos iguais de 15 (quinze) ou 10 (dez) dias, respectivamente.

Artigo 3º - A retribuição mensal a ser paga ao policial militar, quando em gozo de férias, será acrescida de 1/3 (um terço) de seu valor, com base na retribuição a que faz jus no dia do seu início.

§ 1º - O pagamento a que se refere este artigo será proporcional quando, de acordo com o previsto nestas instruções, o período de férias for desdobrado ou reduzido.

§ 2º - O policial militar que tenha recebido indevidamente o benefício ou não tenha fruído as férias no período previsto, deverá proceder à reposição do valor correspondente de imediato e de uma só vez.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de sobrestamento, tendo em vista que a fruição das férias deverá ser reiniciada assim que cessar o motivo da sua suspensão temporária.

§ 4º - Não se considera indevido o recebimento do benefício nos casos de superveniente inatividade definitiva remunerada (reforma ou transferência para a reserva) ou falecimento.

Artigo 4º - Para a formalização da concessão das férias anuais basta a sua publicação em Boletim

Interno, pela autoridade competente, mensalmente, até a data do início da fruição, de acordo com o plano de férias previamente estabelecido.

Parágrafo único - Em consequência do disposto neste artigo fica dispensado o preenchimento pelo policial militar da planilha "AFASTAMENTO" (PM P-118).

Artigo 5º - A elaboração do plano de férias para o ano seguinte obedecerá a cronograma estabelecido anualmente pela Diretoria de Pessoal (DP), devendo:

I - conter a previsão de fruição das férias anuais de todos os integrantes das respectivas

Organizações Policiais Militares (OPM), na seguinte conformidade:

a. policiais militares com direito a férias normais: com fruição integral (30 dias) ou parcelada (15 + 15 dias);

b. policiais militares com direito a férias reduzidas: com fruição integral (20 dias) ou parcelada (10 + 10 dias);

c. policiais militares sem direito a férias;

II - adequar-se às peculiaridades de cada OPM, cabendo ao Comandante da Unidade ou autoridade equivalente estabelecer os percentuais de afastamentos mensais, que variarão de acordo com as atribuições e missões de sua OPM;

III - considerar os eventos que normalmente ocorrem durante o ano ou períodos em que possa haver suspensão do gozo por determinação superior (ex.: carnaval, operação verão, eleição etc.) de tal maneira que todo o efetivo possa usufruir as férias a que tiver direito durante o ano, sem maiores prejuízos para o serviço;

IV - considerar o início do gozo a partir da 00:00 hora do dia indicado e o término às 24:00 horas do dia em que se completar o período previsto;

V - constar o exercício a que se referem as férias;

VI - ter a devida publicidade, permanecendo afixado em local visível (quadro de avisos, mural etc.), preferencialmente onde são divulgadas as escalas de serviço.

Artigo 6º - A alteração no plano de férias, seja para antecipar ou transferir para mês posterior, somente será promovida pela DP quando obedecido o seguinte:

I - transferência para mês posterior somente mediante sobrestamento, conforme previsto no inciso V do artigo 70.

II - na antecipação, o início será imediato e decidido pelo Cmt/Ch/Dir do interessado.

§ 1º - O interessado deve motivar o pedido por meio de uma Parte.

§ 2º - Somente haverá antecipação se inexistir licença-prêmio que possa ser gozada.

§ 3º - Caberá ao Cmt de Cia ou autoridade equivalente certificar na Parte inexistir licença-prêmio que possa ser gozada e fazer juntada de xérox das fls. 6 e 13 do Assentamento Individual do interessado.

§ 4º - A DP promoverá a alteração tão logo receba todo o expediente.

Artigo 7º - A inserção no programa eletrônico do SIPA (Sistema Integrado de Pagamento) deverá ser realizada pelas OPM conforme as normas previstas no PAF (Plano Anual de Férias).

§ 1º - Nos casos em que o policial militar for movimentado, caberá à OPM de origem informar à OPM de destino, no ofício de apresentação, a situação do interessado no plano de férias, constando o exercício, a data de início, o número de dias que já foram ou serão fruídos [no caso do desdobramento em 2 (dois) períodos].

§ 2º - O plano de férias dos Asp Of PM será elaborado pela APMBB no ano em que se encontrarem cursando o 4º CFO, devendo ser facultado aos interessados as opções de férias para os meses de setembro a novembro do ano seguinte à sua declaração de Aspirante. (NR) (Texto alterado pelo Bol G PM 231/11).

§ 3º - Incumbirá à APMBB, no caso dos Asp Of PM, a obrigação prevista no § 1º deste artigo.

Artigo 8º - São competentes para elaborar e conceder férias os oficiais no desempenho das funções equivalentes ou superiores aos de Comandante de Companhia, sendo indispensável o aprova do Cmt/Ch/Dir da OPM.

Parágrafo único - No caso dos Oficiais no desempenho das funções equivalentes ou superiores às de Cmt Cia PM mencionados neste artigo, a concessão das férias caberá à autoridade imediatamente superior.

Artigo 9º - As autoridades indicadas no artigo anterior terão a incumbência de fiscalizar a execução destas normas, especialmente ao final do mês de novembro, quando deverão verificar o exato cumprimento do plano de férias e, ainda no ano em curso, adotar as medidas pertinentes para sanear as eventuais irregularidades existentes.

Parágrafo único - É proibido o indeferimento de férias por absoluta necessidade do serviço, de acordo com o determinado no Decreto nº 39.907, de 03JAN95.

Artigo 10 - A elaboração do plano de férias dos policiais militares que se encontrarem agregados, nos termos dos incisos XIII ou XIV do artigo 5º do Decreto-lei nº 260, de 29MAI70, caberá à OPM à qual estiverem adidos.

Parágrafo único - No caso previsto neste artigo, a autoridade policial militar competente para concessão das férias deverá, após verificar junto ao órgão/autoridade a data mais oportuna, comunicar-lhe a sua decisão, enviando extrato do plano de férias para ciência e posterior devolução, devidamente assinado pelo policial militar interessado.

Artigo 11 - O policial militar terá suas férias anuais reduzidas de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias quando, no período de 01JAN a 31DEZ do exercício anterior a que se referirem suas férias, tiver, considerados em conjunto, mais de 10 (dez) não comparecimentos em virtude das situações a seguir enumeradas:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- I – dispensas do serviço;
- II – faltas ao serviço, justificadas (nos termos do art. 34 do RDPM) ou injustificadas (punidas nos termos do RDPM), inclusive por ausência;
- III – licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- IV - licença, sem vencimentos, para em caráter particular, aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos;
- V – licença, sem vencimentos, para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis;
- VI – licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular;
- VII – licença ao policial militar feminino casado com servidor público estadual ou militar que tenha sido mandado para servir em outro ponto do Estado ou do território nacional ou no estrangeiro (art. 205 da Lei nº 10.261/68);
- VIII – cumprimento de sanção de detenção;
- IX – cumprimento de condenação, por sentença transitada em julgado, à pena de suspensão do exercício do cargo ou da função pública;
- X – cumprimento de condenação, por sentença transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade, desde que não lhe tenha sido concedida a suspensão condicional da pena, de forma integral.

§ 1º - Caso os afastamentos previstos neste artigo perdurem, sem interrupção, por todo o exercício, assim considerado o período de 01JAN a 31DEZ, o policial militar não terá direito a usufruir férias.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos afastamentos em razão de licença para tratamento de saúde. (§1º e §2º acrescido pelo Bol G PM 039/13)

Artigo 12 – Visando assegurar que os policiais militares possam freqüentar os cursos da Polícia

Militar, sem prejudicar a fruição de suas férias regulamentares, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I – as férias anuais dos policiais militares matriculados em cursos que tiverem previsão de períodos de recesso escolar, denominados “férias escolares”, deverão ser usufruídas nesses períodos, preferencialmente de forma coletiva;

II – os policiais militares de “férias escolares”, que não estiverem usufruindo, concomitantemente, suas férias anuais (por já as terem fruído ou por não terem direito às mesmas), só estarão dispensados das atividades curriculares, devendo ser, obrigatoriamente, empregados pelo próprio órgão de ensino em outras atividades (operações de policiamento, administração da Unidade, reforço a outras OPM etc.);

III – os currículos dos cursos com duração superior a 11 (onze) meses deverão, obrigatoriamente, prever um mês para fruição das férias por todo o corpo discente;

IV – nos casos de cursos com duração igual ou inferior a 11 (onze) meses, a Diretoria de Ensino, a

Diretoria de Pessoal e as OPM envolvidas, num trabalho conjunto, devem exercer rigoroso controle objetivando a fruição das férias dos policiais militares integrantes do corpo discente desses cursos, fora do período letivo;

V – para cumprimento do previsto no item anterior, dentre outras providências, a DE deve observar o período mínimo de 30 (trinta) dias entre o término do prazo de convocação para freqüência ao curso e o seu início, permitindo assim a fruição das férias nesse espaço de tempo ou a reprogramação para outra data, observando-se sempre a obrigatoriedade disso acontecer no próprio exercício.

Parágrafo único – Aplicam-se aos Soldados PM de 2ª Classe e aos Aspirantes a Oficial PM, no que couber, todas as disposições deste artigo.

Artigo 13 – Por meio da consistência dos dados constantes dos planos de férias, do saque de 1/3 (um terço) a mais nos vencimentos e do efetivo existente, caberá à DP verificar se todos os policiais militares usufruíram suas férias anuais e, caso detecte qualquer irregularidade, determinar a adoção de providências imediatas objetivando a regularização da situação.

CAPÍTULO III **Da Licença-prêmio**

Artigo 14 – Todo policial militar, terá direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio após 5 (cinco) anos de contínuo exercício, nos termos da lei.

§ 1º - A licença-prêmio será concedida mediante inserção no sistema eletrônico, no prazo máximo de

30 (trinta) dias a contar da data do fechamento do período aquisitivo, independente de requerimento do policial militar, devendo aguardar a concessão em exercício.

§ 2º - Recebidas as informações pelo sistema eletrônico, a Diretoria de Pessoal publicará a concessão no Diário Oficial do Estado, com a respectiva transcrição em Boletim Geral.

§ 3º - Publicada a concessão em Boletim Geral, o policial militar preencherá a planilha “AFASTAMENTO” (PM P-118) indicando a quantidade de dias que deseja fruir, por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias de cada período aquisitivo, a data de início e a publicação de concessão.

§ 4º - No caso de fruição parcelada da licença-prêmio, os dias restantes serão solicitados também por meio do preenchimento da planilha “AFASTAMENTO” (PM P-118), indicando-se a publicação de concessão.

§ 5º - Caberá aos Diretores, Comandantes ou Chefes, em nível de Batalhão ou superior cientificar o interessado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da concessão, indeferindo ou autorizando a fruição, observada a conveniência do serviço.

§ 6º - Ocorrerá, automaticamente, a caducidade do pedido pelo fato do policial militar não ter entrado na fruição da licença-prêmio dentro de 30 (trinta) dias da publicação em Boletim Geral, dispensando-se a publicação do fato em Boletim Interno.

§ 7º - As autoridades indicadas no § 5º, por delegação do Diretor de Pessoal, poderão conceder licença-prêmio nos casos em que incorrer a caducidade, bastando nesta situação que profiram despacho na planilha “AFASTAMENTO” (PM P-118), na qual conste o número do Bol G PM que publicou a primeira concessão.

§ 8º - A apresentação do pedido de passagem para inatividade voluntária sem a prévia e oportuna apresentação do requerimento de gozo de todas as parcelas (cópia da planilha PM P-118 devidamente protocolada na sua OPM) implicará perda do direito à licença-prêmio.

§ 9º - Considerando que os pedidos de passagem para a inatividade terão despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de seu protocolo no DSA/CG, o gozo de parcela (s) deve (m) anteceder a esse prazo, de maneira que haja o pleno gozo antes da publicação da inatividade.

Artigo 15 - Interrompem a contagem de tempo de serviço do Policial Militar para efeito de licença-prêmio:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

I - a sanção disciplinar de detenção, prevista no inciso IV do artigo 14 da Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001;

II - as agregações previstas no artigo 5º do Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970, exceto a do inciso XIV, e a do artigo 74 da LC 893/01;

III - a dispensa do serviço, a licença para tratamento de saúde e a licença para tratamento de saúde em pessoa da família, desde que o total dessas ausências exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a interrupção ocorrerá na data da publicação da decisão punitiva, iniciando-se a contagem do novo período aquisitivo no dia imediatamente subsequente ao transcurso do número de dias da sanção aplicada, independentemente da data em que for cumprida a penalidade.

§ 2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, a interrupção ocorrerá na data da efetivação da agregação, iniciando-se a contagem do novo período aquisitivo na data em que o militar for revertido ao serviço ativo.

§ 3º - A licença para tratamento de saúde decorrente de lesão sofrida em serviço ou em razão do exercício da função policial militar ou de doença profissional não será computada para efeito do inciso III deste artigo.

§ 4º - A agregação, prevista no inciso I do artigo 5º do Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970, não interromperá a contagem de tempo de serviço para efeito de licença-prêmio, se decorrente de lesão sofrida em serviço ou em razão do exercício da função policial militar ou de doença profissional.

Artigo 16 - Suspendem a contagem de tempo de serviço do Policial Militar para efeito de licença- prêmio as seguintes sanções administrativas:

I - a repreensão, prevista no inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001;

II - a permanência disciplinar, prevista no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a suspensão da contagem de tempo de serviço será de 1 (um) dia, correspondente ao da data da publicação da decisão punitiva.

§ 2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, a suspensão ocorrerá na data da publicação da decisão punitiva, retomando-se a contagem de tempo de serviço para efeito de licença-prêmio no dia imediatamente subsequente ao do transcurso do número de dias determinados na sanção aplicada, independentemente da data em que for cumprida a penalidade.

Artigo 17 - As OPM, à semelhança do estabelecido em relação às férias, devem elaborar um plano objetivando atender os policiais militares interessados na fruição de licença-prêmio, sem deixar de considerar a necessidade do serviço.

Parágrafo único - Ao Asp Of PM, durante o desenvolvimento do estágio administrativo-operacional, fica vedada a fruição em gozo (afastamento) de qualquer período de licença-prêmio, sendo-lhe facultado nesse período requerer a conversão em pecúnia a que fizer jus, nos termos da legislação vigente. (NR). (Texto incluído pelo Bol G PM 231/11).

CAPÍTULO IV

Da Dispensa do serviço e da Dispensa-recompensa

Artigo 18 - Todo policial militar poderá, a critério da Administração, usufruir dispensas do serviço e dispensas-recompensa.

Artigo 19 - As dispensas do serviço não poderão exceder a 6 (seis) dias por ano e somente poderão ser concedidas nos termos do art. 69 do RDPM.

§ 1º - Ao solicitar a dispensa do serviço, o policial militar deverá efetuar o preenchimento da planilha "AFASTAMENTO" (PM P-118), motivando esse pedido de acordo com o previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - São competentes para conceder dispensa do serviço os Oficiais no desempenho das funções equivalentes ou superiores às de Comandante de Unidade, os quais poderão delegar esta atribuição a Oficiais no desempenho das funções equivalentes ou superiores às de Comandante de Companhia.

§ 3º - O período da fruição inicia-se à 00:00 hora e finda-se às 24:00 horas do dia considerado.

Artigo 20 - A concessão de dispensa do serviço, a título de recompensa, denominadas simplesmente de dispensa-recompensa, foi revogada pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 893, de 09MAR01, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.

Artigo 21 - As dispensas-recompensa concedidas e publicadas até 09MAR01 poderão ser usufruídas normalmente pelo policial militar.

§ 1º - O pedido para fruição da dispensa-recompensa deverá ser feito mediante o preenchimento da planilha "AFASTAMENTO" (PM P-118).

§ 2º - A fruição será por períodos de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se à 00:00 hora e findando-se às 24:00 horas do (s) respectivos (s) dia (s).

§ 3º - O campo "número do boletim" da planilha PM P-118 deverá ser preenchido para indicar a publicação que concedeu dias de dispensa-recompensa para gozo oportuno do interessado.

§ 4º - No caso previsto no parágrafo anterior será permitida a fruição parcelada, por período mínimo de um dia, cabendo à OPM detentora do Assentamento Individual (AI) manter o controle desse parcelamento.

CAPÍTULO V

Dos Afastamentos para tratamento de saúde

Artigo 22 - Todo policial militar que, por motivo de saúde, estiver impossibilitado temporariamente de prestar serviços, terá direito a usufruir de tratamento de saúde no quartel; de observação na enfermaria; de baixa à enfermaria, baixa hospitalar, convalescença médica ou licença para tratamento de sua saúde.

§ 1º - Se houver previsibilidade de cura no prazo de até 10 (dez) dias, o próprio médico ou dentista responsável pelo atendimento da OPM do interessado indicará o prazo necessário para a recuperação do militar segundo as situações enumeradas no "caput" deste artigo exceto a licença para tratamento de saúde; assim como o local para seu afastamento no caso de convalescença médica.

§ 2º - Caberá aos Diretores, Comandantes ou Chefes, do nível de Batalhão ou superior, por delegação do Diretor de Pessoal, controlar as situações enumeradas no "caput" deste artigo, exceto a licença para tratamento de saúde, quando o parecer do médico ou dentista da Unidade apontar a necessidade de afastamento por prazo não superior a 10 (dez) dias, inclusive, por uma única oportunidade em cada caso.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 3º - Se o exame preliminar do médico ou dentista da OPM indicar que não há previsão de cura no prazo de até 10 (dez) dias, o policial militar deverá ser prontamente encaminhado à Junta de Saúde.

§ 4º - Somente às Juntas de Saúde, na conformidade do estabelecido pelo Regulamento para Inspeções e Juntas de Saúde, competirá indicar a necessidade de afastamento por prazo superior a 10 (dez) dias e o conseqüente início da licença para tratamento de saúde.

§ 5º - No caso previsto no parágrafo anterior, paralelamente ao encaminhamento do parecer da Junta de Saúde para homologação pelo Diretor de Saúde, o Centro Médico (C Med) deverá comunicar à OPM do policial militar, pelo meio mais rápido, o resultado da inspeção médica, na conformidade do disposto nos artigos 23, § 4º, e 24 do Regulamento para Inspeções e Juntas de Saúde, indicando com precisão o período para o tratamento de saúde.

§ 6º - Caberá ao Diretor de Pessoal, após homologação do parecer da Junta de Saúde pelo Diretor de Saúde, a concessão de licença para tratamento de saúde.

§ 7º - O Comando Geral, caso não concorde em homologar o parecer da Junta de Saúde ou em caso de recurso deferido do inspecionado contra a Junta de Saúde que o inspecionou, determinará a instalação de Junta de Saúde superior (JS-4).

§ 8º Para fins de concessão das situações enumeradas no “caput” deste artigo somente serão aceitos os pareceres de médicos e dentistas do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar.

Artigo 23 – As Juntas só submeterão ao exame, os inspecionados preliminarmente pelo médico ou dentista da Unidade, apresentados de forma regular e em data designada.

Parágrafo único – A apresentação dos inspecionados às Juntas é atribuição do Comandante, Chefe ou Diretor da OPM a que pertence o interessado, exceção feita para os casos dos impossibilitados de se locomoverem, em que a responsabilidade pelo comparecimento da Junta, ao local designado, é do Centro Médico, após a devida comunicação pela OPM do militar estadual.

Artigo 24 – Os incapacitados temporariamente, por mais de 60 (sessenta) dias, só poderão voltar ao serviço, após nova inspeção em que sejam declarados aptos para o serviço.

Parágrafo único – As OPM deverão exercer rigoroso controle sobre as situações previstas no “caput” do artigo 22, especialmente nos casos de concessão de licenças para tratamento de saúde.

Artigo 25 – Nas prorrogações de licenças, ao ser emitido parecer sobre a necessidade da concessão de novo período de afastamento, deverá ser considerado que a prorrogação é sempre contada a partir do dia seguinte ao do término da licença anteriormente concedida.

Parágrafo único – Quando o policial militar tiver necessidade, eventualmente, de permanecer baixado ao hospital ou a enfermaria, a concessão da licença deverá englobar esse período.

Artigo 26 – O policial militar que, em razão de licenças para tratamento de saúde que tenham como origem o mesmo fato e que guardem entre si relação de causa e efeito, ficar impossibilitado temporariamente de prestar serviços, por prazo ininterrupto superior a 6 (seis) meses, será agregado nos termos previstos pelo Decreto-lei nº 260, de 20MAI70.

CAPÍTULO VI Do Trânsito

Artigo 27 – Todo policial militar terá direito a um período de afastamento total do serviço, considerado como trânsito, em decorrência de mudança da sede de exercício, quando:

I – for movimentado (classificação ou transferência), por conveniência do serviço, para OPM, ou fração, sediada em outro município, com o objetivo de preencher vaga ou exercer atividades previstas nos Quadros Particulares de Organização (QPO); ou

II – houver a mudança da sede de sua OPM, ou fração, para outro Município.

Parágrafo único – O trânsito somente será concedido para que o policial militar possa transferir, efetivamente, sua residência para o município sede da OPM em que irá servir.

Artigo 28 – O período de trânsito fica estabelecido na conformidade das distâncias oficiais existentes entre os municípios, entendidos aí os seus respectivos marcos “zero”, obedecida a seguinte diferenciação:

I – 3 (três) dias para municípios distantes até 150 (cento e cinquenta) quilômetros, inclusive; II – 5 (cinco) dias para municípios distantes mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

Artigo 29 – O trânsito será concedido pelo Diretor, Comandante ou Chefe, do nível de Batalhão ou superior, da Unidade de origem do policial militar e decairá se não for usufruído no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação da movimentação.

Parágrafo único – Caso ocorra a mudança da sede da OPM, o trânsito será concedido gradativamente ao efetivo, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação dessa alteração, para que não haja solução de continuidade no serviço.

Artigo 30 – O trânsito não será concedido: I – quando a movimentação for:

a) temporária;

b) por efeito de substituição;

c) para frequência a cursos ou estágios; ou

d) no início, durante ou ao término do período de estágio dos 2º Tenentes do QOS, Aspirantes-a- Oficial PM e Soldados PM – 2ª Classe.

II – quando o policial militar for classificado por efeito de:

a) reversão ao serviço ativo;

b) nomeação; ou c) reintegração.

Parágrafo único – O trânsito não iniciado será cancelado e o já iniciado será imediatamente interrompido, quando a movimentação for revogada ou retificada para OPM que não exija a mudança da sede de exercício do policial militar.

CAPÍTULO VII Das Núpcias

Artigo 31 – Todo policial militar que se casar terá direito a usufruir 8 (oito) dias de núpcias, devendo requerer esse afastamento por meio do preenchimento da planilha “AFASTAMENTO” (PM P-118).

§ 1º - O policial militar deve requerer a concessão das núpcias, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data do casamento, de forma a permitir à Administração a adequação das escalas de serviço.

§ 2º - Caberá ao Diretor, Comandante ou Chefe, ao nível de Batalhão ou superior, a concessão do período de núpcias.

§ 3º - A fruição das núpcias iniciar-se-á à 00:00 hora do dia da celebração do casamento civil.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 4º - No dia imediatamente subsequente ao do término do período de núpcias, o policial militar deverá encaminhar à sua OPM cópia reprográfica da certidão de casamento, expedida pelo cartório de registro civil, para regularização e publicação em Boletim Interno da concessão e fruição do afastamento.

CAPÍTULO VIII Do Luto

Artigo 32 – Todo policial militar terá direito a período de luto, mediante o preenchimento da planilha

“AFASTAMENTO” (PM P-118), na seguinte conformidade:

I – 8 (oito) dias no caso de falecimento de:

- a) cônjuge ou companheiro (a);
- b) filhos;
- c) pais;

d) irmãos.

II – 2 (dois) dias no caso de falecimento de:

- a) avós; b) netos; c) sogros;
- d) padrasto;
- e) madrastra.

§ 1º - O início da fruição do luto deve ser contado a partir da data do falecimento, se esta anteceder a entrada em serviço do policial militar ou se esta ocorrer durante o seu serviço, ou a contar da 00:00h (zero hora) do dia seguinte, se no dia do falecimento o policial militar já trabalhou e se encontra de folga, ou ainda, se a pessoa desapareceu, vindo a se descobrir que faleceu, a partir desse momento.

§ 2º - Cientificada a OPM sobre o falecimento, o preenchimento da planilha “AFASTAMENTO” (PM P-118) e a entrega de cópia da certidão de óbito poderão ser efetuados no retorno do luto, regularizando-se então a concessão por meio de publicação em Boletim Interno.

§ 3º - Caberá ao Diretor, Comandante ou Chefe, do nível de Batalhão ou superior, a concessão do período de luto.

§ 4º - Na ocorrência concomitante de mais de um falecimento, cada período de luto terá a sua concessão e início de fruição na data do respectivo falecimento, ocorrendo nesse caso a sobreposição de fruição do afastamento.

§ 5º - No caso de falecimento de companheiro (a), além da entrega de cópia da certidão de óbito, deverá ser comprovada a existência de união estável.

§ 6º - No caso de filho natimorto também será concedido luto, exigindo-se igualmente a posterior entrega de cópia da certidão de óbito expedida pelo cartório de registro civil.

CAPÍTULO IX Da Licença-Adoção

Artigo 33 – O policial militar, poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração integral, quando adotar menor, de até sete anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção. O período será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 1º - O policial militar deverá requerer a licença de que trata este artigo ao Diretor de Pessoal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§ 2º - No requerimento deverá estar instruído com as provas necessárias a verificação dos requisitos para a concessão da licença, na forma em que requerida.

§ 3º - A não observância do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo implicará no indeferimento do pedido de licença.

Artigo 34 – Se, por qualquer motivo, a guarda for encerrada, com a conseqüente devolução da criança, o policial militar deverá se apresentar no dia seguinte a sua OPM, com a documentação comprobatória do fato, comunicando-se à DP a cessação da licença.

Parágrafo único – Na falta da apresentação a que se refere este artigo, o policial militar, além da sujeição às sanções administrativa e penal militar, terá cassada a licença-adoção a contar da data em que se encerrou a guarda, com a conseqüente perda dos vencimentos no período.

Artigo 35 – Concedida uma licença-adoção em razão da obtenção de guarda judicial, o policial militar somente poderá pleitear nova licença se:

I – comprovar que a criança motivadora da licença anterior foi adotada; ou

II – a critério da Administração, ficar demonstrado que a adoção não se efetivou por motivo relevante.

Artigo 36 – No caso de policial militar casado ou que viva em união estável com outro policial militar,

a licença-adoção será concedida na seguinte conformidade:

I – 180 (cento e oitenta) dias ao policial militar adotante que assim o requerer; II – 05 (cinco) dias ao outro servidor, desde que requeira.

CAPÍTULO X Da Licença-Gestante

Artigo 37 – Todo policial militar feminino, a partir do seu 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário que recomende a antecipação do início da licença, terá direito a usufruir

180 (cento e oitenta) dias de licença-gestante.

§ 1º - O médico responsável pelo atendimento da OPM da interessada acompanhará a gestação, encaminhando-a para exame por Junta de Saúde, no C Méd, exceção feita para os casos das impossibilitadas de se locomoverem, em que a responsabilidade pelo comparecimento da Junta, ao local designado, é do Centro Médico, após a devida comunicação pela Unidade da gestante.

§ 2º - Realizada a inspeção médica e emitido parecer no sentido da concessão da licença, o C Med o remeterá à Diretoria de Saúde.

§ 3º - O Diretor de Saúde, após homologar o parecer da Junta de Saúde, o encaminhará ao Diretor de Pessoal, a quem compete conceder a licença-gestante.

Artigo 38 – Ocorrido o parto com vida, sem que tenha sido concedida a licença-gestante, esta será concedida a contar da data do nascimento da criança.

§ 1º - No caso do policial feminino já haver trabalhado no dia do nascimento e se encontrar de folga,

a licença-gestante será concedida a contar da 00:00h (zero hora) do dia seguinte.

§ 2º - Na situação prevista neste artigo, o policial militar feminino deverá requerer ao Diretor de Pessoal por meio de sua unidade, a concessão da licença-gestante, juntando cópia da certidão de nascimento, ficando dispensada a inspeção médica.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 39 – No caso de natimorto ou de aborto, deverão ser adotadas as seguintes providências: I – interrupção da licença-gestante, se o policial militar feminino estiver na sua fruição;

II – concessão ou não, após nova inspeção médica, de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não veda a concessão de luto nos termos do § 6º do artigo

32 desta instrução, quando cabível.

Artigo 40 – Se a criança vier a falecer durante a fruição da licença-gestante, esta não será interrompida, permanecendo o policial militar feminino na sua fruição.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não impede que a licenciada pleiteie a desistência da licença ou que seja realizada a inspeção médica “ex-officio”. Se na inspeção médica a policial militar for considerada apta a licença será interrompida.

CAPÍTULO XI

Da Licença-Paternidade

Artigo 41 – Todo policial militar terá direito a usufruir 5 (cinco) dias de licença-paternidade quando ocorrer o nascimento (com vida) de seu filho, mediante o preenchimento da planilha “AFASTAMENTO” (PM P-118).

§ 1º - O início da fruição da licença-paternidade conta-se a partir da data do nascimento, se esta anteceder a entrada em serviço do policial militar ou se esta ocorrer durante o seu serviço, ou a contar da 00:00h (zero hora) do dia seguinte, se no dia do nascimento o policial militar já trabalhou e se encontra de folga.

§ 2º - Na ocorrência do nascimento de mais de um filho na mesma data, será concedida apenas uma licença-paternidade, constando da publicação de concessão os nomes das crianças.

§ 3º - O preenchimento da planilha “AFASTAMENTO” (PM P-118) e a entrega de cópia da certidão de nascimento poderão ser efetuados no retorno da licença-paternidade, cabendo à OPM regularizar a concessão por meio de publicação em Boletim Interno.

§ 4º - A faculdade prevista no parágrafo anterior não desobriga o policial militar de cientificar sua OPM tão logo ocorra o nascimento do filho.

§ 5º - Caberá ao Diretor, Comandante ou Chefe, do nível de Batalhão ou superior, a concessão da licença-paternidade.

CAPÍTULO XII

Da licença para tratamento de saúde em pessoa da família

Artigo 42 – Todo policial militar poderá obter, licença para tratamento de saúde do cônjuge ou de parentes até o segundo grau.

§ 1º - Equipara-se ao cônjuge o companheiro ou a companheira com quem o policial militar mantenha união estável.

§ 2º - São considerados parentes até o segundo grau, para fins de concessão da licença para tratamento da saúde de pessoa da família, os pais, os avós, os filhos, os enteados, os irmãos e os netos.

Artigo 43 – O policial militar deverá requerer ao Diretor de Pessoal a concessão da licença para tratamento de saúde em pessoa da família, justificando a sua necessidade, instruindo o pedido com o relatório do Oficial Médico de sua OPM, devendo aguardar a concessão em exercício.

§ 1º - O deferimento do requerimento dependerá do resultado da inspeção médica a que será submetida obrigatoriamente a pessoa da família a quem se atribui a doença.

§ 2º - A inspeção médica será realizada por Junta de Saúde, nos termos previstos no Regulamento para Inspeções e Juntas de Saúde.

§ 3º - O parecer deverá expressar a deliberação, devidamente justificada, da Junta de Saúde e será encaminhado ao Diretor de Saúde.

§ 4º - Caso o parecer considere necessária a concessão da licença, deverá propor a quantidade de dias a ser concedida ao policial militar.

§ 5º - O Diretor de Saúde, após aprovar o parecer da Junta de Saúde, encaminhará o processo ao Diretor de Pessoal, a quem compete conceder a licença e que deverá levar em consideração na sua decisão, além dos aspectos médicos, os de natureza social.

Artigo 44 – Quando o período da licença for superior a 30 (trinta) dias, o policial militar terá seus vencimentos reduzidos de acordo com o previsto nos incisos I e II do §2º do artigo 199 da Lei nº 10261/68 e, no inciso II do artigo 7º do Decreto-lei nº 260, de 29MAI70.

§ 1º - Os dias de licença para tratamento da saúde de pessoa da família serão computados para efeito de redução do período de férias e interrupção do contínuo exercício para aquisição do direito à licença-prêmio.

§ 2º - O policial militar deve reassumir o exercício de suas funções quando não subsistir a doença na pessoa da sua família ou ficar comprovada a cessação dos motivos que determinaram a licença.

§ 3º - O tempo que exceder de 1 (um) ano, consecutivo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família não será computado para efeito algum.

Artigo 45 – O policial militar que permanecer continuamente afastado em razão de licença para tratamento da saúde de pessoa da família, por prazo superior a 6 (seis) meses, será agregado nos termos previstos pelo Decreto-lei nº 260, de 29MAI70, até o limite de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XIII

Da Dispensa para doação de sangue

Artigo 46 – Todo policial militar que comprovar sua contribuição para banco de sangue mantido por órgão estatal ou para-estatal, ou entidade com a qual o Estado mantenha convênio, será dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.

Artigo 47 – Para fazer jus ao disposto no artigo anterior e ter esse dia considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o policial militar deverá:

I – solicitar prévia permissão ao seu Comandante imediato, do nível de Comandante de Companhia ou superior, que autorizará ou não a doação, observados os limites estabelecidos neste artigo e a conveniência do serviço;

II – apresentar, no primeiro dia que comparecer ao serviço após a doação, o atestado fornecido pelo banco de sangue, sob pena de ter o dia considerado como falta ao serviço, ficando passível de enquadramento no Regulamento Disciplinar.

§ 1º - Para os devidos efeitos legais, esta dispensa não se equipara à dispensa do serviço ou a dispensa-recompensa previstas nestas instruções, sendo, considerada de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 2º - Objetivando preservar a higidez física do policial militar, a dispensa para doação de sangue limitar-se-á a 3 (três) por ano, com intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre elas.

CAPÍTULO XIV

Da licença para realização de estudos de interesse do serviço ou participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos.

Da licença para realização de missão ou estudos de interesse do serviço ou participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos (NR) (Texto alterado pelo Bol G PM 077/11)

Artigo 48 – O policial militar poderá ausentar-se do Estado ou deslocar-se da respectiva sede de sua OPM, para realização de missão ou estudo de interesse do serviço público, ou ainda para participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos. (NR) (Texto alterado pelo Bol G PM 077/11).

Parágrafo único – Ficam proibidos os afastamentos de policiais militares para participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos, realizados no País, que não guardem direta relação com o interesse público e com as atribuições do cargo do participante. (NR) (Texto inserido pelo Bol G PM 077/11).

Artigo 49 – Compete ao Secretário de Segurança Pública, nos termos da legislação em vigor, autorizar, cessar ou prorrogar os afastamentos de policiais militares para dentro do país, a fim de tomarem parte em missão ou estudo de interesse do serviço público, ou participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos.

Artigo 50 – Compete ao Secretário Chefe da Casa Civil, nos termos da legislação em vigor, autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de policiais militares, para fora do País, para participação em missão ou estudo de interesse do serviço público, ou participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos.

§ 1º - O processo para autorização do afastamento, nos casos previstos neste artigo, deverá ser instruído, entre outros documentos pertinentes, com a planilha “AFASTAMENTO DO PAÍS” (PM P-108). (Texto alterado pelo Bol G PM 077/11).

§ 2º - Quando o pedido de afastamento objetivar viagem ao exterior, os documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão estar traduzidos para o português. (NR) (Texto inserido pelo Bol G PM nº 077/11).

Artigo 51 – O pedido de autorização do afastamento de que trata este capítulo poderá ser formulado pelas autoridades promotoras do congresso ou do certame, pelos Comandantes, Chefes ou Diretores de OPM ou pelos policiais militares interessados, quando houver relevante interesse para o serviço público.

§ 1º - Compete ao Subcomandante PM autorizar o início do processo de afastamento, após análise do pedido, observando se foram preenchidas as condições exigidas no artigo 53.

§ 2º - Autorizado o início do processo de afastamento, caberá ao Diretor de Pessoal realizar a sua instrução.

§ 3º - O Comandante Geral assinará o processo de afastamento concluso, para encaminhamento ao Secretário de Segurança Pública. (NR Bol G PM 222/12)

Artigo 52 - Nos casos de afastamentos para missão ou estudo de interesse do serviço público ou participação em congresso e outros certames culturais, técnicos ou científicos, o pedido de afastamento deverá dar entrada na Diretoria de Pessoal com 20 (vinte) dias de antecedência do embarque, nos casos de afastamentos dentro do país, e 35 (trinta e cinco) dias de antecedência do embarque, nos casos de afastamentos para o exterior. (NR Bol G PM 222/12)

Parágrafo único - Nos casos de afastamentos em que haja interesse da área de ensino, se não for juntada manifestação da Diretoria de Ensino e Cultura, a Diretoria de Pessoal poderá requerer o parecer daquele órgão. (NR Bol G PM 222/12)

Artigo 53 – Para concessão do afastamento, deverão ser observadas as seguintes condições: I - que os objetivos do evento sejam de relevante interesse para a Administração;

II - que as atribuições do cargo exercido pelo interessado sejam diretamente relacionadas com o objetivo do conclave;

III - que o afastamento não prejudique o bom andamento do serviço;

IV - que sobre o afastamento se manifeste o superior imediato do interessado e seu respectivo

Comandante, Chefe ou Diretor, o qual providenciará o encaminhamento do pedido;

V - que o policial militar não se afaste por mais de 60 (sessenta) dias no mesmo exercício.

Artigo 54 – Será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período fixado para a realização do conclave, incluindo-se os dias necessários ao trânsito do policial militar, quando o mesmo se realizar em localidade diversa de sua sede do exercício ou no exterior.

Artigo 55 – O policial militar beneficiado fica obrigado, dentro de 30 (trinta) dias a partir do término do afastamento, a comprovar sua participação no evento, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade organizadora, ou de relatório dos trabalhos e estudos realizados.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos, correspondente aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

CAPÍTULO XV

Da licença para participar de provas de competições desportivas

Artigo 56 – O policial militar, devidamente autorizado, poderá afastar-se do cargo para participar de provas de competições desportivas.

§ 1º – O afastamento de que trata este artigo, será precedido de solicitação das autoridades promotoras do evento, da Federação desportiva à qual esteja filiado o interessado ou do próprio policial militar.

§ 2º – O policial militar será afastado por prazo certo, nas seguintes condições:

I - sem prejuízo dos vencimentos, quando representar o Brasil, ou o Estado, em competições desportivas oficiais; e

II - com prejuízo dos vencimentos, em quaisquer outros casos.

Artigo 57 – Compete ao Secretário de Segurança Pública autorizar, cessar ou prorrogar os afastamentos de policiais militares para dentro do país, para participação em provas de competições desportivas.

Artigo 58 – Compete ao Secretário Chefe da Casa Civil autorizar, prorrogar ou cessar afastamentos de policiais militares, para fora do País, para participação em provas de competições desportivas.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Parágrafo único – O processo para autorização do afastamento, nos casos previsto neste artigo, deverá ser instruído, entre outros documentos pertinentes, com a planilha “AFASTAMENTO DO PAÍS” (PM P-108).

Artigo 59 – Aplicam-se a este afastamento, no que couberem, as disposições referentes aos afastamentos para realização de estudo de interesse do serviço público, ou ainda para participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos.

CAPÍTULO XVI

Da licença, sem vencimentos, para estudos em caráter particular, para exercer atividade técnica em organização civil ou para tratar de interesse particular.

Artigo 60 – O policial militar, após cinco anos de efetivo exercício, poderá obter licença, sem vencimentos ou remuneração, para, em caráter particular, aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos, para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis ou para tratar de interesse particular.

Parágrafo único – O policial militar, conforme a licença obtida será agregado nos termos do artigo 5º, incisos III ou IV ou V, c/c artigos 7º, inciso I e 8º incisos I a III do Decreto-lei nº 260/70, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e mínimo de 6 (seis) meses.

Artigo 61 – O pedido poderá ser indeferido quando:

I - estiver em desacordo com estas ou com outras normas existentes; II - o afastamento for inconveniente ao interesse do serviço;

III – o policial militar se encontrar respondendo processo administrativo ou perante a Justiça; IV – o policial militar, sendo praça, não estiver, no mínimo, no comportamento bom;

V – constar haver débitos a saldar por parte do policial militar.

Artigo 62 – Comporão o processo de pedido de licença, sem vencimentos, previstas neste capítulo, os seguintes documentos, os quais as OPM deverão encaminhar à DP, via protocolo Geral:

I - formulário PMP-127, devidamente preenchido;

II - formulário PMP-59 comprobatório de inexistência de débito com o CSM/M Int, CSM/M Subs, C Méd, C Odont, CDP, Cruz Azul, CBPM e DE;

III - comprovante original de quitação de débitos (caso conste na planilha PM P-59 a existência de débito);

IV - declaração assinada pelo interessado de que está ciente de que sua reversão ao serviço ativo, por término ou cessação da licença, dar-se-á em qualquer OPM da Corporação, a critério da Administração, bem como atestando conhecer o teor das seguintes normas: Lei Complementar nº 1.010/07; Lei Complementar nº 1.013/07; Lei nº 452/74; Decreto nº 52.860/08; Bol G PM 161/95; 100/98; 040/04; 176/04; e, esta publicação (Anexos 1, 2 ou 3, conforme a OPM de origem).

Parágrafo único - No caso de pedido de prorrogação de licença sem vencimentos, deverão ser encaminhados os documentos constantes dos incisos I e II deste artigo, devendo ser comprovada a inexistência de débitos somente junto à CBPM e CDP. Neste caso, o processo deverá dar entrada no protocolo Geral, para ser encaminhado à Diretoria de Pessoal, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data de término da agregação da licença inicial.

Artigo 63 – Uma vez publicada a concessão da licença sem vencimentos, o policial militar terá o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar o gozo, sob pena de caducidade. A OPM do interessado deverá, via fax, informar a data de início à Divisão de Recursos

Humanos (DP/2), a contar da qual será o mesmo agregado nos termos do artigo 5º, incisos III, IV ou V c/c artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 260/70 e passará adido à própria OPM ou àquela que for designada.

§ 1º - O policial militar deverá aguardar no exercício das funções a concessão da LSV pleiteada;

§ 2º - A cédula de identidade do policial militar agregado nessa circunstância, deverá ser recolhida pela OPM, para que se dê cumprimento ao disposto no artigo 20, inciso III das I-5-PM (Instruções para identificação na PM).

Artigo 64 – Os indeferimentos, exceto os relativos a pedidos de prorrogação, cuja deliberação é de competência do Secretário de Segurança Pública, são de competência do Comandante Geral e serão publicados em Boletim Geral PM.

Artigo 65 – Cessados os motivos determinantes da agregação a pedido, “ex-officio” ou pelo término da licença, o policial militar deverá se apresentar na OPM à qual se acha adido e esta o apresentará ao C Méd para que seja inspecionado pela JS-2, para fins de se determinar sua capacidade ou não para ser revertido ao serviço ativo, sendo que, concluída a inspeção, aquele OAS deverá, de imediato, apresentar o miliciano à Diretoria de Saúde, que por sua vez o apresentará à Diretoria de Pessoal, via Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 66 – Durante a fruição de licença sem vencimentos é vedado ao policial militar a assunção de cargo, emprego ou função pública, efetivo ou temporário, de qualquer natureza e esfera de poder.

Parágrafo único – A violação do disposto neste artigo implicará na abertura de procedimento apuratório para a identificação das responsabilidades civil, penal e administrativa do policial militar.

Artigo 67 – O somatório dos períodos de agregação, consecutivos ou não, das licenças previstas nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 1º destas Instruções, não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, sob pena de transferência para reserva ou reforma do policial militar.

CAPÍTULO XVII

Da Sustação e do Sobrestamento

Artigo 68 – O afastamento cuja fruição já tiver sido iniciada estará sujeito à sustação ou sobrestamento.

Parágrafo único – Para os fins previstos nestas instruções, considera-se sustação a interrupção definitiva da fruição do afastamento e sobrestamento a suspensão temporária da fruição do afastamento.

Artigo 69 – Os afastamentos a que se referem estas instruções deverão ser sustados nas seguintes situações:

I – falecimento;

II – transferência para a reserva; III – reforma;

IV – agregação nos termos dos incisos IX, XI, XV e XVI do artigo 5º do Decreto-lei nº 260, de 29MAI70;

V – exoneração; VI – demissão; VII – expulsão.

§ 1º - Caberá à autoridade que concedeu o afastamento providenciar a sua sustação.

§ 2º - Quando o afastamento não tiver sido concedido pela OPM, esta deverá comunicar o fato à autoridade competente para adoção da mesma providência determinada no parágrafo anterior.

Artigo 70 – As férias e as licenças-prêmio são afastamentos que deverão ser sobrestados nas seguintes situações:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

I – prisão em flagrante ou por ordem da autoridade judiciária;
II – recolhimento disciplinar (artigo 26 do RDPM);

III – agregação nos termos dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XII do artigo 5º do Decreto-lei nº 260, de 29MAI70;

IV – apresentação para frequência a curso ou estágio. V – relevante interesse do serviço.

§ 1º - Caberá ao Diretor de Pessoal efetuar o sobrestamento de férias e licenças-prêmio nos casos dos incisos I ao IV deste artigo.

§ 2º - Caberá ao Subcomandante PM efetuar o sobrestamento de férias e licenças-prêmio nos casos excepcionais, desde que compatíveis com o disposto no inciso V deste artigo, após a análise dos motivos determinantes alegados, plenamente justificados, por meio de ofício do Cmt da OPM do interessado. Para o processamento do pedido, o ofício e a planilha deverão ser enviados ao Diretor de Pessoal para saneamento e remessa ao Subcomandante PM. (NR Bol G PM 188/12)

§ 3º - Os dias restantes dos afastamentos interrompidos por sobrestamento deverão ser fruídos imediatamente ao término dos motivos que o determinaram.

CAPÍTULO XVIII **Das Disposições Finais**

Artigo 71 – Independentemente do surgimento de fatos que possam motivar a concessão de outros afastamentos, a fruição de férias ou licenças-prêmio, previamente programadas, deve prevalecer sobre os demais, ficando estes com os gozos prejudicados, parciais ou totalmente, conforme o caso.

Artigo 72 – Com exceção do disposto no artigo anterior, iniciado um determinado afastamento a sua fruição prevalecerá sobre outro que porventura o policial militar venha a fazer jus.

Parágrafo único – Na situação prevista neste artigo, caso o afastamento superveniente venha a ultrapassar o período estabelecido para a fruição do primeiro afastamento, o policial militar poderá fruir os dias restantes referentes ao segundo afastamento, procedendo-se assim, de forma subsequente, caso novas situações semelhantes aconteçam.

Artigo 73 – A fruição de qualquer afastamento regulamentar previsto nestas instruções, fora da sede de exercício (município) e desde que dentro do território nacional, independe de autorização, devendo, porém, constar na planilha PM P-118 o local de destino e o policial militar deverá dar ciência à sua OPM do meio pelo qual poderá ser encontrado ou receber algum aviso, caso se faça necessário esse procedimento.

§ 1º - Quando o policial militar pretender fruir o afastamento fora do território nacional, deverá solicitar autorização do Comandante Geral, via Diretoria de Pessoal, em expediente apartado, utilizando para tal a planilha “AFASTAMENTO DO PAÍS” (PM P-108).

§ 2º - A planilha, devidamente instruída com manifestação do respectivo Diretor, Comandante ou Chefe, deverá dar entrada no Protocolo Geral com 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista ao início do afastamento.

§ 3º - Antes de ser encaminhado o expediente a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser verificado se o policial militar está incluído no plano de férias ou se tem direito a outro afastamento regulamentar no período pretendido, informando-se esta situação, tendo em vista que a autorização pleiteada não implica na concessão de qualquer afastamento regulamentar.

Artigo 74 – Os períodos de intervalo nas escalas de serviço (folga) são destinados à necessidade de descanso e reposição da energia dispendida na execução da atividade policial-militar.

Artigo 75 – Quando o policial militar, em regime de escala de serviço, deixar de cumprir seu turno de trabalho por qualquer razão, a folga a que teria direito somente poderá ser usufruída no caso da concessão de algum afastamento abranger esse período.

Artigo 76 – Os policiais militares que na data de publicação destas Instruções tiverem período de trânsito assegurado, nos termos da norma anterior, poderão fruí-lo no prazo previsto no seu artigo 29, contado da data da publicação da movimentação.

Artigo 77 – Por ocasião das agregações previstas nos incisos III, IV, V, XII, XIII, XV e XVI, do artigo

5º do Decreto-lei nº 260/70, o policial militar interessado deverá apresentar declaração dos bens e valores que compuserem o seu patrimônio privado, nos termos da legislação específica que rege a matéria.

Artigo 78 – Compete à Diretoria de Pessoal o desenvolvimento de estudos necessários à atualização destas instruções, bem como a apreciação de casos omissos ou duvidosos.

ANEXO I Relação da Legislação

Férias

- art. 7º, XVI, 42, § 1º, e 142, § 3º, VIII, da Constituição Federal

- art. 138, § 1º, da Constituição Estadual

- art. 176 a 180 da Lei nº 10.261, de 28OUT68

- art. 55 e 56 do Decreto-lei nº 260, de 29MAI70

- Decreto nº 52.883, de 23FEV72

- Decreto nº 25.013, de 16ABR86

- Decreto nº 29.439, de 28DEZ88

- Decreto nº 39.907, de 03JAN95

- Despacho Normativo do Governador, de 22NOV79

Licença-prêmio

- art. 1º e 2º da Lei nº 1.543, de 28DEZ51, com alteração da Lei nº 2.497, de 05JAN54

- art. 209 a 214 da Lei nº 10.261, de 28OUT68

- art. 55 e 56 do Decreto-lei nº 260, de 29MAI70

- Parecer PA3 nº 03/96

- Lei Complementar nº 1020, de 23 de outubro de 2007.

- Lei Complementar nº 1048, de 10 de junho de 2008.

Dispensa do serviço

- art. 78, X, e 110, § 1º, da Lei nº 10.261, de 28OUT68

- art. 69 e parágrafo único do RDPM

Dispensa-recompensa

(concedidas e publicadas até 09MAR01)

- art. 69 a 73 do R-2-PM

- art. 53 a 57 do R-2A-PM

Afastamentos para tratamento de saúde

- art. 181, I e II, e 182 da Lei nº 10.261, de 28OUT68

- Decreto nº 25.061, de 25OUT55

- art. 41, VI e XI, do R-1-PM

- art. 265 do RISG (Portaria do Ministério da Defesa 366, de 30JUL02) publicado em Anexo ao Bol G nº 089/03 - item 1 do Bol G nº 89/03

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Trânsito

- art. 78, XIV, da Lei nº 10.261, de 28OUT68

Núpcias

- art. 78, II, da Lei nº 10.261, de 28OUT68

Luto

- art. 78, III e IV, da Lei nº 10.261, de 28OUT68

- Despacho Normativo do Governador, de 04JUL83

Licença-adoção

- Lei Complementar nº 367, de 14DEZ84

- Lei Complementar nº 1054, de 07JUL08.

Licença-paternidade

- art. 7º, XIX, 42, § 1º, e 142, § 3º, VIII, da Constituição Federal

- Lei Complementar nº 1054, de 07JUL08.

- art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

- art. 138, § 1º, da Constituição Estadual

Licença-gestante

- art. 7º, XVIII, 42, § 1º, e 142, § 3º, VIII, da Constituição Federal

- art. 138, § 1º, da Constituição Estadual

- art. 78, VII, e 198 da Lei nº 10.261, de 28OUT68

- art. 54 e 55 do Decreto nº 29.180, de 11NOV88

- Lei Complementar nº 1054, de 07JUL08.

Licença para tratamento da saúde em pessoa da família

- art. 199, §§ 1º e 2º, I e II, da Lei nº 10.261, de 28OUT68

- art. 5º, II, 7º, II, do Decreto-lei nº 260, de 29MAI70

Dispensa para doação de sangue

- art. 122 da Lei nº 10.261, de 28OUT68

- art. 286, § 2º, do Decreto nº 42.850, de 30DEZ63

ANEXO II

a que se refere o artigo 61, inciso IV para PM pertencente ao efetivo de OPM não subordinada ao CB ou sediada fora da Capital e Grande São Paulo

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

DECLARO estar ciente do teor dos documentos abaixo relacionados, e que concedida a licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular e iniciada sua fruição, quando de minha reversão ao serviço ativo da Corporação, não serei classificado em minha OPM de Origem e sim em OPM subordinada ao CPC ou CPM:

1. Constituição Federal, artigos 42 e 142, § 3º, que tratam do militar estadual e da assunção de cargo público por militar estadual;

2. Lei Complementar nº 1.010/07, que dispõe sobre a criação da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, e dá providências correlatas;

3. Lei Complementar nº 1.013/07, que institui contribuição previdenciária para custeio de aposentadoria dos servidores públicos e de reforma dos militares do Estado de São Paulo, altera a Lei nº 452/74 e o Decreto-lei 260/70, e dá providências correlatas;

4. Lei nº 452/74, que institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar e odontológico e dá providências correlatas;

5. Decreto nº 52.860/08, que regulamenta a contribuição previdenciária dos militares do serviço ativo, da reserva remunerada, reformados, agregados e respectivos pensionistas, nos termos da Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, e dá providências correlatas;

6. Manual de Acumulação de Cargos, da Unidade Central de Recursos Humanos do Estado de São Paulo;

7. Nota nº DP-393/14/95, publicada no item 1 Boletim Geral PM nº 161/95, que trata da exoneração "ex-officio" em caso de assunção de cargo público;

8. Nota nº DP-106/22.2/98, publicada no item 1 do Boletim Geral PM nº 100/98, que trata da acumulação de cargos públicos;

9. Portaria nº CDP-863/93.0/04, publicada no item 1 do Boletim Geral PM nº 040/04, que dispõe sobre o recolhimento da contribuição previdenciária do militar estadual temporariamente afastado;

10. Nota nº PM1-3/02/04, publicada no item 1 do Boletim Geral PM nº 176/04, que trata da participação de policial militar em concursos públicos;

11. Portaria nº PM1-6/02/07, publicada no item 1 do Boletim Geral PM nº 177/07, que dispõe sobre as normas para a declaração de bens dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

12. Instruções para os Afastamentos na Polícia Militar (I-36-PM).

DECLARO, ainda, estar ciente de que é vedado ao militar do Estado, durante a fruição da licença sem vencimentos, a assunção de cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza e esfera de poder, seja ele permanente ou temporário.

ANEXO III a que se refere o artigo 61, inciso IV para PM pertencente ao efetivo de BPM/M e OPM subordinada ao CBM

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

DECLARO estar ciente do teor dos documentos abaixo relacionados:

1. Constituição Federal, artigos 42 e 142, § 3º, que tratam do militar estadual e da assunção de cargo público por militar estadual;

2. Lei Complementar nº 1.010/07, que dispõe sobre a criação da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, e dá providências correlatas;

3. Lei Complementar nº 1.013/07, que institui contribuição previdenciária para custeio de aposentadoria dos servidores públicos e de reforma dos militares do Estado de São Paulo, altera a

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Lei nº 452/74 e o Decreto-lei 260/70, e dá providências correlatas;

4. Lei nº 452/74, que institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar e odontológico e dá providências correlatas;

5. Decreto nº 52.860/08, que regulamenta a contribuição previdenciária dos militares do serviço ativo, da reserva remunerada, reformados, agregados e respectivos pensionistas, nos termos da Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, e dá providências correlatas;

6. Manual de Acumulação de Cargos, da Unidade Central de Recursos Humanos do

Estado de São Paulo;

7. Nota nº DP-393/14/95, publicada no item 1 Boletim Geral PM nº 161/95, que trata da exoneração “ex-offício” em caso de assunção de cargo público;

8. Nota nº DP-106/22.2/98, publicada no item 1 do Boletim Geral PM nº 100/98, que trata da acumulação de cargos públicos;

9. Portaria nº CDP-863/93.0/04, publicada no item 1 do Boletim Geral PM nº 040/04,

que dispõe sobre o recolhimento da contribuição previdenciária do militar estadual temporariamente afastado;

10. Nota nº PM1-3/02/04, publicada no item 1 do Boletim Geral PM nº 176/04, que trata da participação de policial militar em concursos públicos;

11. Portaria nº PM1-6/02/07, publicada no item 1 do Boletim Geral PM nº 177/07, que dispõe sobre as normas para a declaração de bens dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

12. Instruções para os Afastamentos na Polícia Militar (I-36-PM).

DECLARO, ainda, estar ciente de que é vedado ao militar do Estado, durante a fruição da licença sem vencimentos, a assunção de cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza e esfera de poder, seja ele permanente ou temporário.

ANEXO IV a que se refere o artigo 61, inciso IV para PM pertencente ao efetivo de OPM subordinada ao CB, exceto ao CBM

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

DECLARO estar ciente do teor dos documentos abaixo relacionados, e que concedida a licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular e iniciada sua fruição, quando de minha reversão ao serviço ativo da Corporação, não serei classificado em minha OPM de Origem e sim em OPM subordinada ao CBM:

1. Constituição Federal, artigos 42 e 142, § 3º, que tratam do militar estadual e da assunção de cargo público por militar estadual;

2. Lei Complementar nº 1.010/07, que dispõe sobre a criação da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

- RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, e dá providências correlatas;

3. Lei Complementar nº 1.013/07, que institui contribuição previdenciária para custeio de aposentadoria dos servidores públicos e de reforma dos militares do Estado de São Paulo, altera a Lei nº 452/74 e o Decreto-lei 260/70, e dá providências correlatas;

4. Lei nº 452/74, que institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar e odontológico e dá providências correlatas;

5. Decreto nº 52.860/08, que regulamenta a contribuição previdenciária dos militares do serviço ativo, da reserva remunerada, reformados, agregados e respectivos pensionistas, nos termos da Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, e dá providências correlatas;

6. Manual de Acumulação de Cargos, da Unidade Central de Recursos Humanos do

Estado de São Paulo;

7. Nota nº DP-393/14/95, publicada no item 1 Boletim Geral PM nº 161/95, que trata da exoneração “ex-offício” em caso de assunção de cargo público;

8. Nota nº DP-106/22.2/98, publicada no item 1 do Boletim Geral PM nº 100/98, que trata da acumulação de cargos públicos;

9. Portaria nº CDP-863/93.0/04, publicada no item 1 do Boletim Geral PM nº 040/04, que dispõe sobre o recolhimento da contribuição previdenciária do militar estadual temporariamente afastado;

10. Nota nº PM1-3/02/04, publicada no item 1 do Boletim Geral PM nº 176/04, que trata da participação de policial militar em concursos públicos;

11. Portaria nº PM1-6/02/07, publicada no item 1 do Boletim Geral PM nº 177/07, que dispõe sobre as normas para a declaração de bens dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Capítulo XVI.

12. Instruções para os Afastamentos na Polícia Militar (I-36-PM), em especial seu DECLARO, ainda, estar ciente de que é vedado ao militar do Estado, durante a fruição da licença sem vencimentos, a assunção de cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza e esfera de poder, seja ele permanente ou temporário.

5.7.50. I-38-PM INSTRUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

INSTRUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

TÍTULO I

Da Estrutura do Sistema de Administração e Controle de Bens Imóveis da PM

CAPÍTULO I Da Finalidade

Artigo 1º - Estas Instruções tem por finalidade estabelecer normas a serem observadas pelos integrantes da Polícia Militar (PM), visando adequar e padronizar os procedimentos de administração e de controle dos bens imóveis sob responsabilidade da Instituição, compatíveis com a política instituída pelo Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 2º - Os procedimentos são orientados pelo cumprimento das disposições legais, pelo aspecto da funcionalidade do imóvel e pelo controle dos custos decorrentes, de modo a alcançar a finalidade do bem material sob administração pública com economia de recursos.

Artigo 3º - Consideram-se imóveis sob administração policial-militar os próprios do Estado incorporados ao patrimônio público por compra, adjudicação, desapropriação, permuta ou doação, destinados à PM por ato do Poder Executivo Estadual, ocupados ou não, os cedidos a título de cessão de uso, permissão de uso ou comodato, os locados para utilização da PM e, ainda, aqueles que se tem simplesmente domínio da posse, demandando, nesse caso, providências de regularização da ocupação.

CAPÍTULO II Da Organização

Artigo 4º - O Sistema de Administração e Controle de Bens Imóveis é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Dirigente do Patrimônio Imobiliário;

II - Órgão de Direção Geral;

III - Órgão Setorial de Logística;

IV - Órgãos Subsetoriais;

V - Órgãos Detentores; VI - Órgão Técnico; VII - Usuários.

§ 1º - Para os fins do Sistema de Administração e Controle de Bens Imóveis, há subordinação técnico-administrativa entre os órgãos que o integram, na disposição vertical apresentada, ressalvada a atuação do Órgão Técnico que não se subordina aos Órgãos Subsetoriais e aos Órgãos Detentores.

§ 2º - É assegurado o canal técnico entre os órgãos envolvidos no sistema, com o objetivo de dinamizar as providências necessárias ao alcance do objetivo comum, respeitada a seqüência dos procedimentos estabelecidos nestas Instruções.

CAPÍTULO III Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Dirigente do Patrimônio Imobiliário

Artigo 5º - O Dirigente do Patrimônio Imobiliário da PM é o Comandante Geral (Cmt G).

Artigo 6º - Ao Comando Geral compete:

I - aprovar o Plano Diretor de Obras e Serviços (PDOS) da PM (vide Art. 19 e 20);

II - aprovar o Relatório Anual de Obras e Serviços (RAOS) da PM;

III - deliberar sobre os assuntos pertinentes à administração e controle de bens imóveis da PM, no nível de gerenciamento estratégico, bem como sobre procedimentos que envolvam outros órgãos da Administração Pública na área de imóveis.

SEÇÃO II

Do Órgão de Direção Geral

Artigo 7º - O Estado-Maior da PM (EM/PM) é o Órgão de Direção Geral do Sistema e será representado pela 4ª Seção do Estado-Maior (4ª EM/PM).

Artigo 8º - À 4ª EM/PM incumbe:

I - elaborar o PDOS, submetendo-o à aprovação do Subcmt PM;

II - elaborar análise sobre o RAOS, submetendo-a a aprovação do Subcmt PM;

III - analisar, em face destas Instruções, os processos em trâmite, com propostas de doação, transferência de administração, cessão de uso, comodato, bem como outros expedientes relacionados ao uso de imóveis que devam ser encaminhados para outros órgãos da Administração Pública;

IV - reunir informações e apresentar propostas para assessoramento das decisões estratégicas na área de administração dos bens imóveis;

V - analisar e submeter à aprovação do Subcmt PM, propostas de procedimentos administrativos-padrão de manutenção e de controle de custos de imóveis encaminhadas pelo Órgão Setorial de Logística;

VI - estudar normas e procedimentos gerais visando à implementação da política de administração e controle de bens imóveis sob responsabilidade da PM;

VII - estudar e propor alterações necessárias à atualização das Instruções para Administração de Bens Imóveis.

SEÇÃO III

Do Órgão Setorial de Logística

Artigo 9º - O Órgão Setorial de Logística na Unidade Orçamentária PM é a Diretoria de Logística (DL).

Parágrafo único - No âmbito da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros, o Órgão Setorial de Logística é representado pelo Departamento de Finanças e Patrimônio, aplicando-se a ele as mesmas incumbências, no que for cabível.

Artigo 10 - Ao Órgão Setorial de Logística incumbe:

I - remeter propostas e informações para instruir o PDOS, encaminhando-as à 4ª EM/PM, até o dia 15 de março do exercício anterior ao planejado, em planilha que deverá conter: Órgão interessado, identificação e endereço da sede beneficiada, tipo de ocupação (próprio do Estado, cessão de uso, comodato etc.), espécie de obra ou serviço, valor estimado, proposta de fonte de recurso, quantos policiais militares serão beneficiados, se o Órgão Técnico procedeu à vistoria e se a obra exige, ou não, a contratação de projeto executivo;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

II - elaborar RAOS da PM referente ao exercício anterior, encaminhando-o à 4ª EM/PM, até 15 de março do exercício vigente;

III - definir e divulgar aos Órgãos Subsetoriais os critérios técnicos de prioridade para realização de obras e serviços de segundo escalão;

IV - gerir, manter e controlar o Cadastro Geral de Imóveis da PM (vide Art. 121);

V - autorizar a ocupação, após respectiva publicação do Decreto Estadual que destina ou recepciona bem imóvel para uso da PM;

VI - realizar auditorias junto aos Órgãos Subsetoriais e Detentores quanto à situação das ocupações, quanto à integridade do cadastro subsetorial e quanto à utilização dos imóveis;

VII - propor procedimentos administrativos-padrão de manutenção e de controle de custos dos bens imóveis sob administração da PM, para análise da 4ª EM/PM e deliberação do Subcmt PM;

VIII - preparar relatórios semestral e anual sobre o custeio (água, luz e telefone) das sedes das OPM, em conjunto com a Diretoria de Finanças (DF), para controle dos gastos e encaminhamento dos resultados à 4ª EM/PM;

IX - preparar relatórios semestrais de dados cadastrais à 4ª EM/PM, referente à situação de todos os imóveis ocupados pela PM;

X - fiscalizar o grafismo das OPM, podendo utilizar o Órgão Técnico para fazê-lo (vide Art.130).

SEÇÃO IV **Dos Órgãos Subsetoriais**

Artigo 11 - As OPM que possuam dentro de sua estrutura uma Unidade Gestora Executora (UGE) integrada à Unidade Orçamentária (UO) PM são Órgãos Subsetoriais do Sistema.

Parágrafo único - Aplicam-se às OPM integrantes do Corpo de Bombeiros, de igual nível, as mesmas incumbências no que for cabível.

Artigo 12 - Aos Órgãos Subsetoriais incumbe:

I - formular Proposta Subsetorial de Obras e Serviços, encaminhando-a à DL, até 15 de fevereiro do exercício anterior ao que será planejado, em planilha que deverá conter: Órgão interessado, identificação e endereço da sede beneficiada, tipo de ocupação (próprio do Estado, cessão de uso, comodato etc.), espécie de obra ou serviço, valor estimado e quantos policiais militares serão beneficiados;

II - elaborar o Relatório Subsetorial de Obras e Serviços realizados no âmbito Subsetorial, referente ao exercício anterior, encaminhando-o à DL, em conjunto com a Proposta Subsetorial, até 15 de fevereiro do exercício vigente;

III - estabelecer a prioridade para realização de obras e serviços de segundo escalão relativos à sua sede e às dos órgãos subordinados, observados os critérios definidos pela DL;

IV - contratar as obras e serviços de segundo e de terceiro escalão autorizados, mediante assessoria do Órgão Técnico;

V - comunicar à DL o surgimento de obra ou serviço que não esteja previsto na Proposta Subsetorial de Obras e Serviços para o exercício vigente e que necessita de solução imediata (obra ou serviço emergencial);

VI - manter atualizado, o Cadastro Geral de Imóveis de propriedade do Estado, Município ou Particulares, sob responsabilidade da PM, destinados e/ou ocupados no âmbito Subsetorial (inclusive aqueles cujas despesas são custeadas pela comunidade), com os dados referentes às obras ou serviços, assim que recebidos (vide Artigos 124 e 125);

VII - providenciar, sempre que necessário, a atualização dos dados de registro imobiliário dos imóveis destinados e/ou ocupados no âmbito Subsetorial, junto ao Cartório de Registro Imóveis;

VIII - comunicar a DL, todas as atualizações procedidas nos dados de registro imobiliário dos imóveis destinados e/ou ocupados no âmbito Subsetorial;

IX - orientar os órgãos detentores subordinados sobre os procedimentos e normas pertinentes à administração e controle dos bens imóveis;

X - realizar auditorias junto aos Órgãos Detentores;

XI - adquirir e prover material de construção para atendimento das necessidades dos órgãos subordinados, além das próprias, com assessoramento do Órgão Técnico;

XII - gerenciar, promover o pagamento e controle dos custos referentes à manutenção das sedes dos órgãos subordinados, além daquelas referentes à sua própria sede;

XIII - gerenciar, promover o pagamento e controle das despesas referentes ao consumo de energia elétrica, água, telefone e gás, além de eventual condomínio, taxas e contribuições de melhorias devidos, referentes às suas sedes e às dos órgãos subordinados;

XIV - manter atualizado, o cadastro de imóveis sob sua administração junto às concessionárias e/ou empresas de água, luz, gás e telefonia;

XV - gerenciar, promover o pagamento e controle referentes aos contratos de locação da sua própria sede e às dos órgãos subordinados.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

SEÇÃO V **Dos Órgãos Detentores**

Artigo 13 - Considera-se Órgão Detentor, para os fins do Sistema, toda Organização Policial Militar (OPM) subordinada ao respectivo Órgão Subsetorial, com sede em imóvel sob administração policial-militar.

Parágrafo único - Aplicam-se às OPM integrantes do Corpo de Bombeiros, de igual nível, as mesmas incumbências no que for cabível.

Artigo 14 - Aos Órgãos Detentores incumbe:

I - formular Pedido de Obras e Serviços, para o exercício seguinte, encaminhando-o ao Órgão Subsetorial até 15 de janeiro do exercício vigente, com planilha que deverá conter: identificação e endereço da sede beneficiada, tipo de ocupação (próprio do Estado, cessão de uso, comodato etc.), descrição da obra ou serviço, valor estimado e quantos policiais militares serão beneficiados;

II - elaborar Relatório de Obras e Serviços realizados referente ao exercício anterior, encaminhando-o, em conjunto com o Pedido, ao Órgão Subsetorial até 15 de janeiro do exercício vigente;

III - implementar obras e serviços de primeiro escalão;

IV - implementar atividades e rotinas de manutenção preventiva, ainda no contexto das obras e serviços de primeiro escalão, observados os procedimentos administrativos-padrão de manutenção de imóveis aprovados pelo Comando e disponibilizados pelo Órgão Técnico;

V - implementar medidas para controle de custos, observando os respectivos procedimentos administrativos-padrão aprovados pelo Subcmt PM e disponibilizados pelo Órgão Técnico;

VI - implementar medidas para controle e uso racional de energia elétrica, água, telefone e gás;

VII - comunicar ao Órgão Subsetorial o surgimento de necessidade de obra ou serviço emergencial de segundo ou terceiro escalões que não conste do Pedido de Obras e Serviços apresentado para realização no exercício vigente.

SEÇÃO VI **Do Órgão Técnico**

Artigo 15 - O Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O), subordinado à DL, é o Órgão Técnico do Sistema.

Artigo 16 - Compete ao CSM/O:

I - contratar obras e serviços de segundo e de terceiro escalão, quando determinados pelos órgãos superiores, utilizando plantas-padrão, sempre que possível;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços de segundo e de terceiro escalão;

III - analisar e homologar projetos de obras e serviços a serem licitados pelos Órgãos Subsetoriais, prestando-lhes assessoria técnica e fazendo cumprir os parâmetros de edificação previstos nestas Instruções;

IV - orientar os representantes dos Órgãos Subsetoriais quanto aos processos licitatórios para as obras e serviços e quanto à aquisição de materiais de construção;

V - receber e estocar materiais para obras e serviços provenientes de procedimento adjudicatório;

VI - controlar e distribuir, mediante deliberação dos órgãos superiores, materiais adjudicados para os

Órgãos Detentores, visando à consecução de obras e serviços de primeiro escalão;

VII - realizar visitas e vistorias, para emissão de parecer técnico consubstanciado em relatório próprio sobre conveniência da aceitação de recebimento de bem imóvel em doação, transferência ou cessão de qualquer natureza, além de providenciar avaliação de imóvel pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI), em procedimento de locação, para a finalidade da respectiva proposta;

VIII - estudar e propor procedimentos administrativos-padrão de manutenção e de controle de custos dos bens imóveis sob administração da PM;

IX - propor e realizar estágios sobre manutenção, contratação de obras e serviços e controle de custeio dos bens imóveis da PM;

X - disponibilizar, na respectiva página eletrônica, orientações e procedimentos para elaboração de programas de manutenção e normas técnicas complementares de padronização de identificação, pintura e grafismo dos imóveis utilizados pela PM;

XI - fiscalizar e comunicar a DL todo grafismo de imóvel utilizado pela PM, que esteja em desacordo com estas Instruções;

XII - alimentar e manter permanentemente atualizado o Cadastro Geral de Imóveis sob administração da PM, integrado ao Sistema de Gerenciamento de Imóveis (SGI);

XIII - manter os dados de registro imobiliário dos imóveis sob administração da PM, zelando pela sua atualização.

SEÇÃO VII Dos Usuários

Artigo 17 - Usuário, para fins do Sistema, é todo policial militar ou funcionário civil lotado na PM:

Artigo 18 - Aos usuários cabe:

I - colaborar na manutenção e conservação dos imóveis;

II - observar e cumprir as atividades e rotinas de manutenção e conservação que lhes cabem;

III - zelar pelo cumprimento das normas e orientações visando o correto uso e conservação dos imóveis;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

IV - zelar pelo cumprimento das normas e orientações visando o controle de custos com energia elétrica, água, telefone e gás;

V - propor medidas para melhoria das condições de uso e conservação dos bens imóveis utilizados.

CAPÍTULO IV

Do Planejamento Orçamentário-Financeiro

Artigo 19 - O funcionamento do Sistema de Administração e Controle de Bens Imóveis da PM possibilita o planejamento orçamentário-financeiro na área de imóvel, realizado por meio do Plano Diretor de Obras

e Serviços (PDOS) da PM a cada ano, harmonizado ao Plano Plurianual da PM, o que permite a elaboração de proposta fundamentada para a previsão de recursos e metas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento.

Artigo 20 - O PDOS será elaborado pela 4ª EM/PM, a partir das propostas e informações da DL de acordo com as Propostas Subsetoriais e contemplará a programação de obras e serviços classificados por critérios técnicos de priorização aprovados pelo Comando Geral, para o respectivo período, respeitados os prazos estabelecidos no Capítulo III (Das Atribuições).

Parágrafo único - O PDOS deve compatibilizar-se com a Proposta de Previsão Orçamentária referente ao período planejado.

Artigo 21 - As obras e serviços classificados como de segundo ou de terceiro escalão deverão estar previstos no PDOS para o período vigente, o que é condição para as suas realizações, salvo casos de obras e serviços considerados emergenciais, mediante parecer do CSM/O, bem como aqueles considerados extraordinários em razão da oportunidade e da conveniência, conforme parecer da 4ª EM/PM.

§ 1º - Obras e serviços de primeiro escalão compreendem atividades de manutenção preventiva e de reparos que não impliquem na ampliação ou modificação estrutural do imóvel, representando apenas conservação do imóvel (vide Art.95, I).

§ 2º - Obras e serviços de segundo escalão compreendem as reformas, que acarretem modificações estruturais ou patrimoniais no imóvel (vide Art. 95, II).

§ 3º - Obras e serviços de terceiro escalão são as construções, as ampliações e grandes reformas (vide Art. 95, III).

Artigo 22 - Os recursos oriundos do Estado, previstos na lei orçamentária, para obras e serviços, planejados com base no PDOS, possuem a seguinte classificação e destinação:

I - investimentos, destinados às construções, as ampliações, as grandes reformas compreendendo alterações estruturais, a conclusão de obras paralisadas incluída a elaboração de projetos executivos;

II - outras despesas correntes, destinados ao custeio e manutenção de instalações físicas, incluindo os serviços de engenharia, bem como a elaboração de projetos básico e/ou executivo.

Artigo 23 - Os projetos na área de imóveis, que busquem recursos do Fundo de Incentivo à Segurança (FISP), Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) ou de convênios com outras Secretarias ou Órgãos do Estado, serão encaminhados para a 4ª EM/PM, objetivando complementação da instrução, controle e devido encaminhamento.

Parágrafo único - Os projetos de obras e serviços de terceiro escalão, para emprego de recursos do Fundo Especial de Despesas da PM (FEPOM), cujo custo calculado ultrapasse 200 (duzentos) salários mínimos, deverão igualmente ser encaminhados à 4ª EM/PM.

Artigo 24 - O controle da execução orçamentária no que se refere aos recursos empregados em imóveis tem como principal mecanismo o Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária (RAEO) e será realizado por meio do cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários (PARO) com previsão de expedição, aos órgãos envolvidos, das respectivas ordens de execução orçamentária relativas aos recursos destinados, conforme normas específicas em vigor.

Parágrafo único - A disponibilização dos recursos somente será autorizada após o recebimento do cronograma de execução da obra, que deverá ser encaminhado pelo órgão responsável pela licitação à 4ª EM/PM, por meio eletrônico, com cópia para a 6ª EM/PM.

TÍTULO II

Das Ocupações Permanentes

Artigo 25 - Consideram-se permanentes as ocupações em imóveis do domínio da Fazenda Pública do Estado sob administração da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e destinados a PM, originadas a título de doação, em transferência de administração, bem como em casos de incorporação de imóvel ao patrimônio do Estado, por meio de compra, desapropriação ou permuta.

Parágrafo único - Origina, ainda, a ocupação permanente, a destinação de imóvel recebido em adjudicação pela Fazenda Pública do Estado, ou de imóvel restituído ao Chefe do Poder Executivo, em decorrência de desocupação de órgão de outro Poder do Estado, aplicando-se nesses casos o mesmo procedimento da transferência de administração de imóvel.

Artigo 26 - As ocupações permanentes poderão sofrer mudança de destinação para abrigar total ou parcialmente outros órgãos da administração policial-militar, a partir de proposta do Comando Geral, encaminhada a SSP e formalizada em decreto do Governador do Estado.

Parágrafo único - As propostas apresentadas pelos órgãos interessados visando o atendimento de necessidades operacionais e/ou para melhor emprego do patrimônio imobiliário disponível, deverão ser previamente avaliadas pela DL e 4ª EM/PM.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 27 - Os Órgãos Subsetoriais e os Órgãos Detentores a eles subordinados, devem propor providências cabíveis, em cada caso, para alcançarem a conveniente estabilidade na utilização de sede em espaço físico e localização adequados ao desenvolvimento contínuo de suas atribuições, privilegiando as ocupações permanentes.

CAPÍTULO I **Do Recebimento em Doação**

Artigo 28 - As ocupações permanentes que se originam do recebimento em doações de imóveis das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessam à Administração Pública em razão da economia de recursos do Estado, desde que a propriedade se encontre em situação regular, registrada em nome do proponente-doador, sem qualquer impedimento ou ônus sobre ela incidente e, ainda, desde que suas características a tornem compatível com destinação pretendida.

Artigo 29 - Para efeito de avaliação da adequabilidade do imóvel que se propõe doar, em vista dos fins a que se destinará, serão consideradas as dimensões básicas previstas no Memorial Descritivo de Edificações da PM, conforme Anexo III destas Instruções, como referencial para análise comparativa.

Parágrafo único - No caso de proposta de doação de terreno para construção, será verificada a área mínima necessária à futura edificação, tomando-se por base as dimensões do mesmo Memorial.

Artigo 30 - No caso de proposta de doação de imóvel de Prefeitura, o Dirigente do Órgão interessado deverá previamente verificar se é possível à municipalidade construir total ou parcialmente a futura sede ou, no caso de necessidade de reforma em edificação existente, se concorda em realizá-la, constando nos autos à posição do proponente doador a esse respeito.

Parágrafo único - De qualquer modo, o Prefeito deverá ser cientificado da impossibilidade de se assumir compromisso quanto a prazo para construção (doação condicionada), bem como da circunstância de que as obras serão realizadas de acordo com as prioridades e a disponibilidade dos recursos financeiros destinados em futuras previsões orçamentárias.

Artigo 31 - Não serão processadas, no âmbito interno da administração policial-militar, propostas de doação de imóvel que vinculem obrigações ao Estado, a exemplo de prazo para início e encerramento de obras, ou mínima área a ser construída sob pena de reversão do imóvel ao doador, em razão de que a formalização do ajuste com encargo depende de prévia autorização da Assembleia Legislativa, nos termos do inciso IV, do artigo 19, da Constituição Estadual.

Parágrafo único - A simples destinação específica do bem não é considerada encargo.

Artigo 32 - Todo Órgão que conhecer do interesse de pessoa física ou jurídica em doar bem imóvel desocupado, a fim de viabilizar a instalação de sede da respectiva OPM, em espaço adequado

à sua ocupação, ou à construção para futura ocupação, deverá elaborar e encaminhar ao órgão superior, com destino à DL, procedimento administrativo instruído com as seguintes informações e documentos:

I - área do terreno (m²);

II - área construída (m²), caso haja, especificadas a quantidade de pavimentos e dependências, as condições das instalações elétricas, hidráulicas e de saneamento básico existentes, bem como da quantidade de vagas de estacionamento ou área disponível para esse fim;

III - valor aproximado do imóvel (com ou sem benfeitorias);

IV - croqui de localização, com endereço completo do imóvel e, se houver área construída ou barreira física no caso de terreno, os dados do proprietário ou representante que deverá acompanhar a visita a ser realizada por representante do CSM/O;

V - planta baixa do imóvel;

VI - memorial descritivo, subscrito se possível por profissional habilitado, e registros fotográficos do imóvel, elucidando suas características;

VII - certidão de cadastro do imóvel junto à Prefeitura, contendo o valor venal do imóvel;

VIII - cópia do título de domínio de propriedade, devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Comarca e em nome do proponente doador, com descrição do imóvel coincidente ao objeto da proposta de doação;

IX - indicação de qual Órgão se pretende instalar no imóvel, quais as melhorias públicas existentes (via asfaltada, água, luz, energia, telefonia, gás encanado etc.) e manifestação fundamentada do seu Dirigente sobre a conveniência e oportunidade do recebimento do imóvel em doação.

Artigo 33 - Recebido o procedimento com todas as informações e documentos relacionados, a DL fará remessa ao CSM/O, determinando que se proceda a visita ao imóvel objeto da proposta de doação.

§ 1º - O CSM/O agendará a visita, comunicando a data e horário ao Cmt da OPM cuja sede se pretende instalar no imóvel (beneficiária), a fim de que este contate o responsável, para disponibilização da documentação afeta ao imóvel (onde se verificarão as suas características), bem como providencie com antecedência as chaves para acesso ao imóvel (se houver edificação ou alguma barreira física de acesso) (vide Art. 4º, § 1º).

§ 2º - Durante a visita, o responsável designado pelo CSM/O deverá estar acompanhado do Cmt da OPM beneficiária, e, se possível, do responsável pelo imóvel ou seu representante, previamente contatado pelo Cmt local.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 3º - O responsável designado pelo CSM/O deverá elaborar relatório, do qual constarão os dados físicos e técnicos do imóvel, sua descrição, indicação de suficiência ou não de vagas ou área disponível para estacionamento de viaturas, aspectos de conservação e os reparos ou adaptações necessárias à sua funcionalidade como sede da OPM interessada (se houver edificação), bem como o custo estimado de eventual reforma ou construção.

§ 4º - Na hipótese do procedimento já vir instruído com relatório elaborado por órgão ou profissional civil habilitado quanto a projeto de reforma ou construção, caberá ao CSM/O analisá-lo, homologando-o ou complementando-o, caso necessário.

§ 5º - Deverão ser lançadas, ainda no relatório do CSM/O, observações sobre a conferência das medidas e características do imóvel a partir da descrição constante do título de domínio de propriedade, constatando-se o aspecto da integralidade do imóvel que se pretende doar.

§ 6º - Ao final, o CSM/O encaminhará a DL, parecer consubstanciado no respectivo relatório, para subsidiar análises superiores quanto à conveniência do recebimento do bem imóvel, com base nas características físicas, técnicas, administrativas e/ou legais constatadas.

Artigo 34 - Verificada a conveniência e oportunidade do recebimento do imóvel, a DL restituirá o procedimento a OPM beneficiária, para juntada dos seguintes documentos:

I - em caso de bem imóvel da União ou Município, cópia da lei federal ou municipal devidamente sancionada e publicada em Diário Oficial (Anexo II, modelo 1), autorizadora da doação para a finalidade específica e cópia do ato do Poder Executivo doador (se houver) que procede a doação do imóvel com base na lei autorizadora;

II - em caso de imóvel de propriedade particular, termo de doação do proprietário, ou representante legal, com firma reconhecida, propondo doação do imóvel à Fazenda Pública Estadual, para destinação à PM (Anexo II, modelo 2), bem como documentos pessoais do proprietário-doador (Registro Geral ou Cadastro de Pessoa Física);

III - ainda na hipótese de imóvel de propriedade particular, certidões quinquenais expedidas pelos Cartórios de Protestos e Distribuidores Forenses, inclusive com relação aos executivos fiscais das Fazendas Públicas do Município, do Estado e da União, em nome do particular e, se casado, do seu cônjuge;

IV - em caso de imóvel de empresa, associação, ou entidades diversas, cópias autenticadas do título constitutivo da entidade, com o respectivo registro no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos); da Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria e da Ata da Deliberação da Diretoria Plena ou do Conselho de Administração; ou, ainda, da Ata da Assembléia que autorizou a doação, na forma estatutária, devidamente atualizada;

V - para todos os casos, ainda, certidão de filiação vintenária do imóvel, para verificação da existência de qualquer impedimento ou ônus sobre o imóvel que os tornem incompatível com a destinação pretendida.

Parágrafo único - Para o caso de proposta de recebimento de doação de imóvel da União, pressupõe-se a existência, ao menos, da respectiva lei federal que autoriza a transferência do imóvel; em não havendo, deve o procedimento ser instruído com todos os documentos disponíveis para formalização na esfera de governo federal.

Artigo 35 - A DL saneará os autos, desentranhando os documentos em duplicidade e, se o caso, restituirá o procedimento à origem, para alteração de dispositivos quando eventualmente imponham cláusulas que vinculem prazos para que o Estado inicie a construção ou que determine período para término das obras, em razão de que a doação deve ser sem encargos, bem como para juntada de documentos necessários ainda não encaminhados.

§ 1º - Para agilização da tramitação, a DL poderá manter os autos sob sua guarda e solicitar diretamente ao Órgão interessado o encaminhamento, pelo canal técnico, de documentos faltantes ou com eventuais falhas devidamente corrigidas.

§ 2º - O Órgão beneficiário deverá manter cópia integral do procedimento administrativo.

Artigo 36 - Concluída a instrução, a DL encaminhará os autos à 4ª EM/PM, para análise final da proposta.

Parágrafo único - Aprovados os termos da proposta, a 4ª EM/PM providenciará ofício do Subcmt PM à Assessoria Técnico-Policial da Secretaria da Segurança Pública (ATP/SSP), objetivando a formalização dos atos relativos à incorporação do imóvel, o que será efetivado após a juntada de Parecer do órgão competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 37 - Havendo necessidade de construção ou de reforma, a OPM beneficiária poderá, desde o início da tramitação do procedimento, elaborar e encaminhar plano de projeto, especificando as etapas do desenvolvimento das obras, estimativa de gastos, eventual participação de particulares ou da comunidade com doação de recursos e, ainda, incluir a necessidade no Pedido de Obras e Serviços para o exercício seguinte.

Artigo 38 - A OPM somente poderá ocupar o imóvel ou iniciar reformas, ampliações ou construções, depois de oficializado o recebimento da doação, por meio de decreto do Governador do Estado e, ainda, em seguida, da autorização da DL.

Parágrafo único: O Órgão Subsetorial designará Oficial PM, para acompanhar a formalização da Escritura Pública de doação em Cartório, firmada pelo doador e pelo Procurador de Estado competente, bem como o assentamento em registro imobiliário (matrícula do imóvel).

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

CAPÍTULO II

Da Transferência de Administração

Artigo 39 - Denomina-se transferência de administração, para a finalidade destas Instruções, o procedimento para provocar ato do Poder Executivo Estadual, em Decreto, dando nova destinação a imóvel da Fazenda Pública do Estado que não se encontra sob responsabilidade da PM, viabilizando o seu aproveitamento como sede de OPM em ocupação permanente.

Parágrafo único - Aplica-se o mesmo procedimento da transferência de administração para as propostas de destinação de imóvel recebido pela Fazenda Pública do Estado em adjudicação, ou de imóvel restituído ao Chefe do Poder Executivo, em decorrência de desocupação de órgão de outro Poder do Estado.

Artigo 40 - As ocupações permanentes originadas em nova destinação de próprios do Estado interessam à Administração Pública em razão da economia de recursos do Estado, evitando gastos com locação, além de possibilitar um melhor aproveitamento do patrimônio imobiliário do Estado e a estabilidade no uso de instalações de sede de OPM.

Artigo 41 - A OPM interessada que tenha conhecimento da existência, na sua área de circunscrição, de próprio estadual disponível, fora do âmbito da administração policial-militar, desocupado ou em vias de desocupação, com espaço adequado à sua ocupação (ou à construção para futura ocupação), encaminhará ofício fundamentado ao órgão superior, com destino à DL, a fim de que sejam adotadas providências quanto à possível transferência da administração do imóvel devendo constar do ofício:

I - área do terreno (m²);

II - área construída (m²) aproximada (se houver) e, se possível, especificação da quantidade de pavimentos e cômodos, bem como as condições das instalações elétricas, hidráulicas e de saneamento básico, além da quantidade de vagas de estacionamento ou área disponível para esse fim;

III - cópia do título de domínio de propriedade, devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Comarca, em nome da Fazenda Pública;

IV - indicação da OPM que se propõe instalar no imóvel e manifestação fundamentada do seu Dirigente sobre a necessidade da ocupação pretendida, bem como sobre a conveniência e oportunidade de transferência do referido imóvel;

V - identificação de qual o último órgão que funcionou no imóvel (se houve ocupação) e data aproximada em que ocorreu a desocupação ou, se o imóvel estiver ocupado e em vias de desocupação, qual a data (aproximada) em que se dará a desocupação e, ainda, a fonte dessas informações;

VI - croqui de localização, com endereço completo do imóvel e, se houver área construída ou barreira física no caso de terreno, a indicação dos dados da pessoa de contato que já tenha autorizado o acesso para visita a ser realizada por integrante do CSM/O;

VII - no caso de proposta de ocupação parcial do imóvel (tomando-se por base o título de domínio da propriedade, transcrito no Registro de Imóveis), é necessário, também, croqui demonstrando a sugestão de desmembramento, de forma a identificar a parte que corresponderá à ocupação de cada órgão, com indicação de entradas e saídas independentes;

VIII - registros fotográficos do imóvel e planta baixa, se possível.

Artigo 42 - Recebido o procedimento com todas as informações e documentos relacionados, a DL fará remessa ao CSM/O, determinando que se proceda a visita ao imóvel objeto da proposta, salvo em situações excepcionais, em que essa visita poderá ser suprida por ato decisório do Comando Geral, para agilização das providências em razão de urgência ou oportunidade da transferência de administração.

Parágrafo único - O CSM/O adotará os procedimentos previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do Artigo 33, observando que no caso de proposta de ocupação parcial do imóvel, tomando-se por base o título de domínio da propriedade, também deverá ser elaborado memorial descritivo da porção que a OPM beneficiária pretende ocupar, para viabilizar o eventual desmembramento do imóvel, o que será juntado ao relatório.

Artigo 43 - Concluída a instrução e permanecendo o interesse da Administração Policial-Militar pela ocupação do imóvel, os autos serão encaminhados, pela DL a 4ª EM/PM, com manifestação sobre a conveniência do recebimento do imóvel, para fins de deliberação e expedição de ofício do Subcmt PM à ATP/SSP, objetivando consulta formal à Secretaria de Estado detentora do imóvel, conforme o caso, e eventuais providências quanto a formalização da transferência de administração proposta.

Parágrafo único - Dentre as diversas características do imóvel verificadas, para a análise da conveniência ou não do recebimento de imóvel, a quantidade de vagas ou área disponível para estacionamento de viaturas e a compatibilidade da área construída com o Memorial Descritivo de Edificações (Anexo III destas Instruções), para a ocupação pretendida são pontos que devem ser observados por todos os órgãos responsáveis pelo encaminhamento do procedimento, ou com poder de decisão no âmbito da PM.

Artigo 44 - A OPM somente poderá ocupar o imóvel ou iniciar reformas, ampliações ou construções, depois de oficializada a transferência do imóvel, por meio de decreto do Governador do Estado e, ainda, em seguida, da respectiva autorização da DL.

CAPÍTULO III Da Construção

Artigo 45 - Considera-se construção, para fins destas Instruções, o direito do Estado de dispor do imóvel sob administração policial-militar, realizando obra nova e melhorias que lhe aprouver, para estabelecer ou adequar sede de OPM.

§ 1º - A construção é classificada, para efeito de responsabilidades, como obra e serviço de terceiro escalão.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 2º - A construção de OPM obedecerá, sempre que possível, à planta-padrão desenvolvida pelo CSM/O, visando economia de projeto, tramitação e tempo (vide Art. 16, I).

§ 3º - A obra nova, bem como as eventuais melhorias deverá ser objeto de atualização do SGI, e de averbação no Cartório de Registro de Imóveis, onde o imóvel se encontra matriculado (vide Art. 12, VI).

Artigo 46 - A construção, preferencialmente em imóvel próprio do patrimônio público imobiliário do Estado destinado à PM constitui importante meio para se regularizar a ocupação de sede de OPM e interessa à Administração Pública em razão da economia obtida em médio e longo prazo quanto a eventuais recursos empregados em pagamentos de aluguel, bem como pela possibilidade de planejamento do espaço físico que será ocupado e pela redução dos custos de manutenção.

Artigo 47 - As construções podem ser custeadas parcial ou totalmente por recursos do Estado, ou mesmo totalmente por recursos de terceiros, desde que aprovado o projeto previamente apresentado e sem prejuízo do devido acompanhamento da obra pelo CSM/O.

Parágrafo único - Propostas de parcerias para construção poderão ser acolhidas mediante formalização do ajuste com a Secretaria de Segurança Pública (SSP), em instrumento próprio para tal finalidade.

Artigo 48 - As construções custeadas por recursos do Estado serão licitadas e fiscalizadas pelo CSM/O ou pelos Órgãos Subsetoriais, dependendo do grau de complexidade e do custo de cada obra, conforme deliberação do Comando Geral e controle da 4ª EM/PM e DL (vide Art. 12, IV).

Parágrafo único - O CSM/O poderá desenvolver ou homologar anteprojeto básico realizado por empresa ou profissional devidamente habilitado (vide Art. 16, III).

SEÇÃO I **Do Planejamento**

Artigo 49 - A necessidade de construção deve ser indicada no Pedido de Obras e Serviços da OPM interessada, observados os prazos estabelecidos no Capítulo III, do Título I (Das Atribuições), para a sua apresentação.

Artigo 50 - Para fins de ocupação permanente, a existência de terreno incorporado ao patrimônio público imobiliário do Estado e destinado à PM, ou em processo de destinação, é condição para a apresentação de proposta de construção com recursos do Estado.

Artigo 51 - A construção em terrenos de terceiros, regularmente cedidos à PM mediante cessão de uso ou comodato não viabiliza ocupação permanente; portanto, para a hipótese de obras e serviços custeados total ou parcialmente com recursos do Estado, deverá ser justificado o custo-benefício da proposta, prevendo a possibilidade de utilização da futura edificação por tempo razoável que legitime o investimento

público, conforme cada caso, a partir do período mínimo de 20 (vinte) anos, e, se possível, a menção de promessa de doação do imóvel, caracterizando-se como opção mais vantajosa que o pagamento de aluguel.

§ 1º - Os imóveis cedidos mediante permissão de uso não devem receber investimentos para construção mediante recursos públicos, em razão do caráter precário da disponibilização do referido espaço, salvo no caso de ter sido fixado prazo para o uso permitido, circunstância que possibilita a aplicação da mesma regra das hipóteses de cessão de uso e de comodato.

§ 2º - Não serão acolhidas propostas de obras e serviços em imóvel locado, salvo aquelas destinadas à manutenção e preservação da edificação.

Artigo 52 - No caso de construção em parceria do Estado com a Prefeitura local, ou com a comunidade, a proposta deverá ser encaminhada junto com a delimitação das responsabilidades, com um anteprojeto, ainda que manuscrito, bem como com a previsão de custos em duas planilhas, sendo uma de material e outra de mão-de-obra.

SEÇÃO II Das Dimensões

Artigo 53 - Os projetos de construção deverão se compatibilizar com as dimensões básicas previstas no

Memorial Descritivo de Edificações da PM, conforme Anexo III, destas Instruções.

§ 1º - O ajustamento da área construída à previsão do Memorial objetiva economia e também a adequação das instalações para os fins a que se destinam, tolerando-se variação máxima no total de 20% (vinte por cento) das dimensões, em razão de características topográficas e de distribuição espacial do terreno disponível em cada situação.

§ 2º - Eventuais aumentos de área construída necessárias para a compatibilização do projeto à legislação que trata das instalações adequadas ao uso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas áreas de atendimento ou de acesso ao público, não serão computadas para efeito da limitação imposta pelo referido Memorial (vide Art. 12, VI).

SEÇÃO III **Das Plantas Padrão**

Artigo 54 - O CSM/O desenvolverá plantas padrão (projetos) para construção da sede de Grandes Comandos, Comandos de Policiamento de Área, Batalhões, Companhias, Pelotões, Grupos PM, Bases Comunitária de Segurança e Postos Policiais Militares.

Parágrafo único - As plantas padrão deverão ter versões para terrenos quadrados e retangulares, com um ou dois pavimentos, em consonância com o Código de Obras local.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

CAPÍTULO IV **Dos Outros Meios de Aquisição**

Artigo 55 - A compra, a desapropriação ou a permuta também são meios para aquisição de imóvel pela Administração Pública, propostos em circunstâncias que justifiquem o investimento público, sob os critérios da necessidade e da importância estratégica da ocupação, em caráter permanente, de determinado imóvel não integrante do patrimônio da Fazenda Pública Estadual.

Parágrafo único - Objetivando a economia de recursos públicos, a Administração Policial-Militar busca preferencialmente alcançar a ocupação permanente pelo recebimento de doação, pela verificação da disponibilidade de imóveis públicos desocupados que podem ser destinados para a PM e, ainda, pela construção.

SEÇÃO I Da Compra

Artigo 56 - Em eventual proposta de compra, a escolha do imóvel vinculada ao atendimento de necessidade da instalação e de sua localização, bem como o preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia, são circunstâncias preliminares a serem observadas.

SEÇÃO II **Da Desapropriação**

Artigo 57 - A desapropriação é o instituto de direito público pelo qual a Administração, por ato legal, adquire a propriedade de bem imóvel de propriedade de outro ou mesmo pública de entidade de grau inferior, mediante justa e prévia indenização, por motivo de necessidade, utilidade pública ou interesse social, para a Fazenda Pública.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a proposta de desapropriação é meio de se alcançar à aquisição de imóvel cujas características o tornam relevante ou imprescindível ao serviço público.

SEÇÃO III Da Permuta

Artigo 58 - Permuta é modalidade de alienação de bem imóvel dominical não afetado à finalidade pública, que consiste em troca por outro destinado ao serviço público, cuja necessidade de instalação e localização condicionem sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a permuta é proposta como meio de se alcançar à aquisição de imóvel de escolha condicionada, para ocupação permanente, em que pese tecnicamente constituir forma de alienação de bem imóvel público.

TÍTULO III **Das Ocupações Provisórias**

Artigo 59 - Consideram-se provisórias as ocupações por tempo certo ou indeterminado, originadas em recebimento de imóveis de terceiros, mediante cessão de uso, de permissão de uso, ou comodato e, ainda, as resultantes de contratos de locação, para funcionamento de sede de OPM.

Parágrafo único - Os Dirigentes de Órgãos em ocupações provisórias, especialmente as resultantes de contratos de locação, deverão buscar os meios possíveis para alcançarem a ocupação permanente, preferencialmente mediante recebimento de doação ou mediante transferência de administração.

Artigo 60 - Nova destinação de imóvel em regular ocupação provisória, para atendimento de necessidades operacionais e para melhor emprego do patrimônio imobiliário disponível poderá ser efetivada somente por meio de novo Decreto do Governador que dê outra destinação legal ao imóvel, por iniciativa do Comando Geral, em acolhimento à proposta do órgão interessado e também, desde que o titular do domínio concorde com a medida em novo instrumento, no caso do original ter especificado o órgão que ocuparia o imóvel.

Artigo 61 - Eventuais ocupações de caráter precário, em imóveis de terceiros e sem formalização, deverão ser objeto de imediata regularização, sob iniciativa e responsabilidade do Dirigente do Órgão sediado, que encaminhará a documentação necessária para a oficialização do ajuste proposto, conforme cada caso.

Parágrafo único - Na impossibilidade do encaminhamento dos documentos necessários, por irregularidade cadastral, falta de registros ou pendência judicial ou administrativa que inviabilize o procedimento, deverá o Dirigente propor a mudança da sede, preferencialmente para imóvel em situação de ocupação permanente.

CAPÍTULO I Da Cessão de Uso

Artigo 62 - Cessão de uso é a transferência da posse de bem imóvel integrante do patrimônio público, de outros órgãos da esfera federal, estadual ou municipal da Administração, por tempo certo ou indeterminado, para finalidade específica, viabilizando, para os efeitos destas Instruções, a instalação de sede de OPM.

§ 1º - Ainda que a cessão de uso tenha sido ajustada por tempo indeterminado, a ocupação do imóvel será considerada provisória para os fins destas Instruções.

§ 2º - A disponibilidade, por tempo indeterminado, de imóvel do patrimônio público Estadual, sob administração de outros órgãos dirigentes (Secretarias de Estado que não a SSP), caracteriza a transferência de administração e possui procedimento próprio, viabilizando a instalação de sede de OPM em ocupação permanente, ressalvada a hipótese de ocupação parcial de imóvel que não permite desmembramento por conta de suas características particulares, situação que determina a simples cessão de uso, para fins de ocupação provisória.

Artigo 63 - Antes de encaminhar proposta de cessão de uso de imóvel para instalação de sede de OPM, o Dirigente do Órgão interessado deve verificar se existe possibilidade de alguma doação de imóvel na sua área de circunscrição ou de transferência de administração, para alcançar ocupação de caráter permanente.

Artigo 64 - Para efeito de avaliação da adequabilidade de imóvel com edificação que se propõe ocupar em cessão de uso, à vista dos fins a que se destinará, serão levadas em consideração as

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

dimensões básicas previstas no Memorial Descritivo de Edificações da PM, conforme Anexo III destas Instruções, como referencial para análise comparativa, além da disponibilidade de vagas ou área para estacionamento de viaturas.

Parágrafo único - No caso de proposta de cessão de terreno para construção, será verificada a área mínima necessária à futura edificação, tomando-se por base as dimensões do mesmo Memorial.

Artigo 65 - A proposta de cessão de uso de imóvel, por tempo determinado, que ensejará a realização de obras e serviços de terceiro escalão para viabilização da ocupação, a exemplo de construção, custeadas total ou parcialmente por recursos do Estado, deve prever a possibilidade de ocupação por tempo razoável que justifique o investimento público, conforme cada caso, a partir do período mínimo de 20 (vinte) anos, caracterizando-se como opção mais vantajosa que o pagamento de aluguel (vide Art. 51).

Parágrafo único - Na hipótese do órgão cedente custear totalmente as obras e serviços de terceiro escalão necessários para a ocupação, a exemplo de Prefeituras que assumem esse encargo (sem ônus para o Estado), o período será ajustado conforme a disponibilidade do bem imóvel, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Artigo 66 - O Dirigente do Órgão interessado em cessão de uso de imóvel público, localizado na sua área de circunscrição, com espaço adequado à ocupação, ou à construção para futura ocupação, encaminhará ofício fundamentado ao órgão superior, com destino a DL, a fim de que sejam adotadas providências possíveis relativas à cessão pretendida, devendo constar no documento:

I - área do terreno (m²);

II - área construída (m²) aproximada (se houver) e, se possível, especificação da quantidade de pavimentos e cômodos, bem como as condições das instalações elétricas, hidráulicas e de saneamento básico, além da quantidade de vagas de estacionamento ou área disponível para esse fim;

III - cópia do título de domínio de propriedade, devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Comarca, em nome do cedente;

IV - certidão de cadastro do imóvel junto à Prefeitura local;

V - indicação da OPM que se propõe instalar no imóvel e manifestação fundamentada do seu Dirigente sobre a necessidade da ocupação pretendida, bem como sobre a conveniência e oportunidade do recebimento em cessão de uso, sob o aspecto da adequação do imóvel à funcionalidade da sede de OPM;

VI - identificação de qual o último órgão que funcionou no imóvel (se houve ocupação) e data aproximada em que ocorreu a desocupação ou, se o imóvel estiver ocupado e em vias de desocupação, qual a data (aproximada) em que se dará a desocupação e, ainda, a fonte dessas informações;

VII - croqui de localização, com endereço completo do imóvel e os dados da pessoa de contato, responsável pela autorização de acesso e acompanhamento de visita que será realizada por representante do CSM/O;

VIII - no caso de proposta de ocupação parcial do imóvel (tomando-se por base o título de domínio da propriedade, transcrito no Registro de Imóveis), é necessário, também, croqui demonstrando a sugestão de ocupação conjunta ou de desmembramento, conforme o caso, de forma a identificar a parte que corresponderá a cada órgão responsável, preferencialmente com a previsão e indicação de entradas e saídas independentes;

IX - registros fotográficos do imóvel e planta baixa, se possível.

Artigo 67 - Recebido o procedimento com todas as informações e documentos relacionados, a DL fará remessa ao CSM/O, determinando que se proceda a visita ao imóvel objeto da proposta de cessão de uso.

Parágrafo único - O CSM/O adotará os procedimentos previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do Artigo 33, observando que no caso de proposta de ocupação parcial do imóvel, tomando-se por base o título de domínio da propriedade, também deverá ser elaborado memorial descritivo da porção que a OPM beneficiária pretende ocupar, para viabilizar o eventual desmembramento do imóvel, o que será juntado ao relatório.

Artigo 68 - Verificada a conveniência e oportunidade da utilização do imóvel, para a finalidade pretendida, a DL restituirá o procedimento à OPM beneficiária, para juntada de cópia da lei federal ou municipal (conforme o cedente, no caso de bens da União ou de Municípios) devidamente sancionada e publicada em Diário Oficial, prevendo a cessão de uso à Fazenda Pública Estadual, com destinação a SSP, para utilização da PM.

Parágrafo único - Para o caso de proposta de recebimento de cessão de uso de imóvel da União, pressupõe-se a existência, ao menos, da respectiva lei federal que autoriza a cessão; em não havendo, deve o procedimento ser instruído com todos os documentos disponíveis para formalização na esfera de governo federal.

Artigo 69 - Concluída a instrução, a DL saneará os autos e encaminhará o procedimento à 4ª EM/PM, para análise final da proposta (vide Art. 35 e seus parágrafos).

Parágrafo único - Aprovados os termos da proposta, a 4ª EM/PM providenciará ofício do Subcmt PM à ATP/SSP, objetivando a formalização do recebimento da cessão de uso, o que será efetivado após a juntada de Parecer do órgão competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 70 - A OPM somente poderá ocupar o imóvel ou iniciar reformas, ampliações ou construções, depois de oficializado o recebimento da cessão de uso, por meio de decreto do Governador do Estado e, ainda, em seguida, da respectiva autorização da DL.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

CAPÍTULO II

Do Emprego da expressão “permissão de uso”

Artigo 71 - Tem sido comum, para viabilização de funcionamento de sede de OPM em imóvel público, no lugar de cessão de uso, o emprego da expressão permissão de uso por iniciativa exclusiva do órgão titular do domínio, apesar desta (permissão de uso) constituir instrumento voltado à outorga de uso privado de bem público a particular, razão pela qual o Dirigente do Órgão interessado na ocupação deve, nesses casos, pleitear o recebimento do imóvel propriamente em cessão de uso, verificada a impossibilidade de doação ou de alguma transferência de administração na respectiva área de circunscrição.

Parágrafo único - Prevalendo a posição do Órgão titular da propriedade quanto ao emprego da “permissão de uso”, e na impossibilidade de outro modo de ocupação, torna-se recomendável a determinação de prazo para o ajuste (permissão qualificada), o que reduz seu aspecto de precariedade, vez que sujeita quem a revogar à indenização de investimentos realizados, surtindo, dessa forma, os mesmo efeitos da cessão de uso.

Artigo 72 - No caso de necessidade de obras e serviços de terceiro escalão para viabilização da ocupação, a exemplo de construção, custeadas total ou parcialmente por recursos do Estado, deverá ser prevista a possibilidade de ocupação por tempo razoável que justifique o investimento público, conforme cada caso, a partir do período mínimo de 20 (vinte) anos, caracterizando-se como opção mais vantajosa que o pagamento de aluguel.

Artigo 73 - Para a formalização do ajuste proposto deve ser seguido o mesmo procedimento e os critérios de avaliação de adequação do imóvel referentes à cessão de uso, também extensivos à eventual proposta nomeada “concessão de direito real de uso” de imóvel para ocupação policial-militar (vide Art. 64).

Artigo 74 - A OPM somente poderá ocupar o imóvel ou iniciar reformas, ampliações ou construções, depois de oficializado o recebimento do imóvel por meio de decreto do Governador do Estado e, ainda, em seguida, da respectiva autorização da DL.

CAPÍTULO III Do Comodato

Artigo 75 - Considera-se comodato, para os fins destas Instruções, o empréstimo de bem imóvel de propriedade de pessoa física ou jurídica de direito privado (comodante) à Fazenda Pública Estadual (comodatária), com destinação à PM, sem exigência de contraprestação, objetivando a instalação de sede de OPM, em ocupação provisória.

§ 1º - A ausência de encargos é condição para a aceitação de proposta de comodato, podendo a comodatária, naturalmente, responsabilizar-se pelas despesas próprias de custeio e da obrigação de conservar o imóvel a fim de ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido ao término do período ajustado, ressalvados os desgastes naturais.

§ 2º - As propostas de comodato devem possibilitar a ocupação total de imóvel, já desocupado, de área correspondente às características constantes do registro do cartório de imóveis.

Artigo 76 - Antes de encaminhar proposta de comodato de imóvel para instalação de sede de OPM, o Dirigente do Órgão interessado deve verificar se existe a possibilidade de alguma doação de imóvel ou de transferência de administração, na sua área de circunscrição, para alcançar ocupação de caráter permanente.

Artigo 77 - Para efeito de avaliação da adequabilidade de imóvel com edificação que se propõe ocupar em comodato, à vista dos fins a que se destinará, serão levadas em consideração as dimensões básicas previstas no Memorial Descritivo de Edificações da PM, conforme Anexo III destas Instruções, como referencial para análise comparativa, além da existência de vagas ou área para estacionamento de viaturas.

Parágrafo único - No caso de proposta de recebimento de terreno em comodato para construção, será verificada a área mínima necessária à futura edificação, tomando-se por base as dimensões do mesmo Memorial.

Artigo 78 - A proposta de comodato de imóvel que ensejará a realização de obras e serviços de terceiro escalão para viabilização da ocupação, a exemplo de construção, custeadas total ou parcialmente com recursos do Estado, deve prever a possibilidade de ocupação por tempo razoável que justifique o investimento público, conforme cada caso, a partir do período mínimo de 20 (vinte) anos, caracterizando-se como opção mais vantajosa que o pagamento de aluguel (vide Art. 51).

Parágrafo único - Na hipótese do comodante custear totalmente as obras e serviços de terceiro escalão necessários para a ocupação, o período será ajustado conforme a disponibilidade do bem imóvel, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Artigo 79 - O Dirigente do Órgão interessado no recebimento de imóvel em comodato, localizado na sua área de circunscrição e desocupado, com espaço adequado ao funcionamento de sede de OPM, ou à construção para futura ocupação, encaminhará ofício fundamentado ao órgão superior, com destino à DL, a fim de que sejam adotadas providências possíveis relativas à cessão pretendida, devendo constar do documento:

I - área do terreno (m²);

II - área construída (m²) aproximada (se houver) e a especificação da quantidade de pavimentos e cômodos, bem como as condições das instalações elétricas, hidráulicas e de saneamento básico existentes, além da quantidade de vagas de estacionamento ou área disponível para esse fim;

III - cópia do título de domínio de propriedade, devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Comarca, em nome do comodante;

IV - certidão de cadastro do imóvel junto à Prefeitura local;

V - indicação da OPM que se propõe instalar no imóvel e manifestação fundamentada do seu Dirigente sobre a necessidade da ocupação pretendida, sobre quais as melhorias públicas exis-

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

tentes (via asfaltada, água, luz, energia, telefonia, gás encanado etc.), bem como sobre a conveniência e oportunidade do ajuste proposto, sob o aspecto da adequação do imóvel à funcionalidade da sede da OPM;

VI - croqui de localização, com endereço completo do imóvel e os dados da pessoa de contato, responsável pela autorização de acesso e, se possível, pelo acompanhamento de visita que será realizada por representante do Órgão Técnico;

VII - registros fotográficos do imóvel e planta baixa, se possível.

Artigo 80 - Recebido o procedimento com todas as informações e documentos relacionados, a DL fará remessa ao CSM/O, determinando que se proceda a visita ao imóvel objeto da proposta de comodato.

Parágrafo único - O CSM/O adotará os procedimentos previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do Artigo 33.

Artigo 81 - Verificada a conveniência e oportunidade do recebimento do imóvel em comodato, para a finalidade pretendida, a DL restituirá o procedimento a OPM beneficiária, para juntada dos seguintes documentos:

I - documentos pessoais do comodante (RG e CPF);

II - no caso do comodante ser empresa, associação ou entidade diversa:

1) cópia do título constitutivo da entidade, com o respectivo registro no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);

2) cópia da Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria;

3) cópia da Ata da Deliberação da Diretoria Plena ou do Conselho de Administração, ou, ainda, da Ata da Assembléia que autorizou o empréstimo, na forma estatutária, devidamente atualizada.

III - cópia da última incidência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), devidamente quitada;

IV - certidão de filiação vintenária, com negativa de ônus;

V - minuta de contrato de comodato (Anexo II, modelo 3).

Artigo 82 - Concluída a instrução, a DL saneará os autos e encaminhará o procedimento à 4ª EM/PM, para análise final da proposta (vide Artigo 35 e seus parágrafos).

Parágrafo único - Aprovados os termos da proposta, a 4ª EM/PM providenciará ofício do Subcmt PM à ATP/SSP, objetivando formalização do recebimento do imóvel em comodato, o que será efetivado após a juntada de Parecer do órgão competente da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Artigo 83 - A OPM somente poderá ocupar o imóvel ou iniciar reformas, ampliações ou construções, depois de oficializado o recebimento do imóvel em comodato, por meio de decreto do Governador do Estado e, ainda, em seguida, da respectiva autorização da DL.

CAPÍTULO IV Da Locação

Artigo 84 - Na indisponibilidade de ocupação permanente, de recursos para a aquisição, ou de outra forma de ocupação provisória não onerosa para sediar uma OPM, a locação constituirá o mecanismo para obtenção de ocupação provisória efetivada por meio de contrato firmado entre Administração Pública e o particular, proprietário do imóvel, mediante pagamento mensal, por prazo mínimo de 01 (um) e no máximo 05 (cinco) anos, podendo ocorrer por dispensa de licitação, para atendimento das finalidades da Administração Pública, diante da impossibilidade de satisfação do interesse público ser alcançada por algum imóvel, excetuado o imóvel selecionado.

Parágrafo único - A contratação exige evidência de que o imóvel é necessário à realização das missões da OPM, bem como a melhor opção entre os disponíveis para locação e à satisfação do interesse público, diretamente relacionada com as atividades da OPM, tomando-se por base comparativa, as dimensões previstas no Memorial Descritivo de Edificações previstas no Anexo III destas Instruções, e que o valor de locação é compatível com o mercado imobiliário da região.

Artigo 85 - O órgão interessado deverá, antes de qualquer outra providência, realizar pesquisa junto à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI) ou Procuradoria Regional (PR), visando esclarecer se existe bem imóvel próprio do Estado disponível na área de sua circunscrição, que possa ser ocupado para funcionar como sede da respectiva OPM.

§ 1º - Havendo próprio estadual desocupado ou em vias de desocupação, com espaço adequado a atender à necessidade da OPM, encaminhará ofício fundamentado ao órgão superior, observado o canal técnico-administrativo, a fim de que sejam adotadas providências quanto à possível transferência de administração do imóvel, junto à SSP, conforme procedimento próprio já abordado (vide Título II, Capítulo II).

§ 2º - Não havendo próprio estadual disponível, o órgão interessado deverá realizar pesquisa imobiliária na região (no mínimo em três imobiliárias) e indicar o imóvel para locação, juntando cópia atualizada do título de domínio de propriedade devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Comarca, cópia da

planta baixa do imóvel e certidão do cadastro do imóvel na Prefeitura, em ofício fundamentado a ser encaminhado à DL, por intermédio do Órgão Subsetorial, informando, ainda sobre:

1) a inexistência de bem imóvel do Estado que possa ser ocupado pelo Órgão Detentor;

2) a pesquisa imobiliária realizada, indicando os imóveis disponíveis para locação, suas áreas, endereços corretos e valores locatícios;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

3) a motivação da escolha do imóvel em preferência, dentre os demais disponíveis, se houver;

4) a adequabilidade das dimensões do imóvel às necessidades da OPM, o número de policiais militares que utilizarão o imóvel e os equipamentos da OPM;

5) a existência de garagem ou estacionamento no imóvel, a quantidade vagas disponíveis e o número de viaturas utilizadas pela OPM;

6) a área do terreno (m²);

7) a área construída (m²), especificada a quantidade de pavimentos e dependências, a garagem ou estacionamento para viaturas, bem como as condições das instalações elétricas, hidráulicas e de saneamento básico;

8) a existência de recursos na Unidade Orçamentária, a ser informado pela Diretoria de Finanças (DF).

Artigo 86 - Recebido o procedimento, a DL analisará a proposta e verificará a integralidade das informações e dos documentos necessários, fazendo remessa ao CSM/O, para que este proceda à vistoria do imóvel objeto da pretendida locação.

Parágrafo único - O CSM/O deverá elaborar relatório, do qual constarão dados físicos, técnicos administrativos e legais relativos ao imóvel (vide Art. 16, IX).

Artigo 87 - Verificada a conveniência e oportunidade da utilização do imóvel, a DL restituirá o procedimento ao Órgão Subsetorial, para que proceda à juntada dos seguintes documentos:

I - memorial descritivo, subscrito por profissional habilitado, se possível, e registros fotográficos do imóvel, elucidando suas características;

II - no caso de propriedade de empresa, associação, ou entidades diversas, cópia do título constitutivo da entidade, com o respectivo registro no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos); cópia da Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria e da Ata da Deliberação da Diretoria Plena ou do Conselho de Administração; ou, ainda, cópia da Ata da Assembléia que autorizou a locação, na forma estatutária, devidamente atualizada;

III - certidão de filiação vintenária, com negativa de ônus;

IV - cópia do carnê do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao último exercício devidamente quitado.

Artigo 88 - Em não existindo o correspondente recurso orçamentário para realizar a devida cobertura da despesa pretendida, a Unidade de Despesa responsável pela OPM interessada, encaminhará o respectivo procedimento à DF esclarecendo a situação, solicitando avaliação e encaminhamento para manifestação da Consultoria Jurídica da Polícia Militar (CJ/PM).

Parágrafo único - Deverá, de qualquer modo, providenciar ainda, a juntada aos autos de Laudo de Avaliação elaborado por arquiteto ou engenheiro do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário (CECI), vinculado à PPI, do Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário (SECI), vinculado à PR, ou mesmo da Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS).

Artigo 89 - Restituído o procedimento, com o parecer da CJ/PM e atendidas as orientações e as correções nele contidas, o Órgão Subsetorial deverá:

I - formalizar o devido ato licitatório e encaminhá-lo à DF, para fins de ratificação e publicação;

II - encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), cópia do comunicado do ato licitatório, no prazo de dez dias após a ratificação da DF;

III - autorizar a lavratura do instrumento de contrato de locação do imóvel (Anexo II, modelo 4), indicando:

1) os fundamentos da autorização;

2) o prazo da locação (mínimo de um ano e máximo de cinco anos);

3) o valor do aluguel;

4) a reserva de recursos;

5) outras condições específicas, tais como a data em que o Órgão Detentor poderá ocupar o imóvel.

IV - providenciar a publicação do extrato do contrato de locação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de vinte dias de sua assinatura;

V - providenciar a atualização do cadastro junto às concessionárias e/ou empresas de água, luz, telefonia e gás (vide Art. 12, XV);

VI - Providenciar o registro do contrato de locação junto ao Registro de Imóveis da Comarca, conforme

Cláusula Décima Segunda do contrato (vide Anexo II, modelo 4).

Artigo 90 - Nas hipóteses de revisão e/ou rescisão do contrato de locação, o imóvel deverá ser vistoriado pelo CSM/O.

TÍTULO IV

Da Disponibilização de Espaço Físico

Artigo 91 - Constituem formas administrativas comuns de disponibilização de espaço físico de uso especial, em imóvel sob administração policial-militar, as unilaterais: autorização de uso e permissão de uso.

Parágrafo único - Propostas excepcionais de formalização de contratos de concessão de uso de bem imóvel da Fazenda Pública Estadual sob administração policial-militar, sempre por

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

tempo determinado, serão precedidas de particular análise e manifestação do Dirigente do Órgão responsável pelo imóvel quanto ao aspecto do interesse público, da oportunidade e da conveniência do ajuste, em face das peculiaridades próprias das atividades desenvolvidas pela PM, seguidas da devida autorização governamental e serão condicionadas à licitação, como regra, em atendimento à legislação própria.

CAPÍTULO I **Da Autorização de Uso**

Artigo 92 - A autorização de uso incidente em bens imóveis públicos sob administração PM é ato discricionário e precário, sem forma específica, porém identificado em ato escrito, que torna possível prática de determinada atividade individual, superveniente em espaço do referido imóvel, caracterizada como transitória e irrelevante para o Poder Público, e deve respeitar aos programas de uso de instalações estabelecidos nas determinações que regem o FEPOM, a exemplo de cessão de espaço para instalações desportivas, estandes de tiro, salões, dentre outras situações previstas em programas próprios desse Fundo.

Parágrafo único - É vedada a autorização de uso de bem imóvel sob administração da PM nas hipóteses em que for obrigatória a licitação.

CAPÍTULO II **Da Permissão de Uso**

Artigo 93 - A permissão de uso incidente em bens imóveis públicos sob administração PM é igualmente ato discricionário e precário para viabilizar uso especial superveniente em espaço do referido imóvel, que atenderá ao interesse da coletividade, além do interesse do permissionário, na condição de pessoa jurídica de direito privado e deve ser precedida de licitação, salvo nas hipóteses de autorização legal específica.

Parágrafo único - O correspondente processo licitatório ocorrerá após a devida autorização governamental.

Artigo 94 - As sugestões de disponibilização de espaço físico mediante permissão de uso deverão ser encaminhadas à DL, para avaliação técnica e análise preliminar.

TÍTULO V **Das Obras e Serviços de Manutenção Preventiva, de Reforma e de Ampliação.**

Artigo 95 - Considera-se “obra e serviço”, para fins destas Instruções, toda intervenção humana planejada, incidente em bem imóvel (terreno ou edificação), objetivando a sua simples conservação, modificação ou benfeitoria.

Parágrafo Único - considera-se, ainda:

I - manutenção preventiva: conjunto controlado de atividades de inspeção, conservação e reparo, executadas com a finalidade de preservar ou corrigir defeitos, de modo a evitar o surgimento de falhas, tais como: a substituição de elementos

existentes, incluindo sistemas hidráulicos, elétricos ou de estruturas (lâmpadas, tomadas, fusíveis, chaves, torneiras, registros, válvulas, chuveiros, aparelhos sanitários, desentupimentos, pinturas, reparos de telhados, calhas, condutores, pisos, troca de fechaduras e outros) (vide Art.21, § 1º);

II - reforma: modificação estrutural ou de valorização patrimonial do imóvel, observando que o termo estrutural abrange não só a estrutura do prédio, mas também o sentido de compartimento das instalações e aberturas as quais, se alteradas, poderão comprometer a circulação, ventilação, iluminação, ou ainda, a concepção do projeto, como por exemplo: aberturas novas para portas, janelas, construções de paredes (novas ou divisórias), demolições, reformas gerais de rede hidráulica ou elétrica, ou qualquer tipo de redimensionamento da rede elétrica, desde a colocação de novas tomadas ou substituição de sistemas de iluminação que irão demandar modificação de carga no circuito, novas instalações de chuveiros elétricos ou qualquer outro tipo de aparelhos elétricos, e outros (vide Art.21, § 2º);

III - ampliação: o aumento da área construída de uma edificação (vide Art.21, § 3º).

Artigo 96 - As atividades de manutenção preventiva encontram-se no conjunto das obras e serviços de primeiro escalão, enquanto as maiores intervenções, classificadas como grandes reformas e ampliações (além da construção), no terceiro escalão e, finalmente, as reformas comuns encontram-se no conjunto das obras e serviços de nível intermediário, ou seja, de segundo escalão.

Artigo 97 - As obras e serviços de primeiro escalão, compreendidas as atividades de manutenção preventiva e pequenos reparos, são de responsabilidade direta do Órgão Detentor.

Parágrafo único - Quando o nível dos serviços de manutenção de primeiro escalão extrapolar a capacidade de execução da OPM, técnica ou operacionalmente, poderá ser solicitado o apoio do CSM/O, que estudará a solução adequada para cada caso.

Artigo 98 - As obras e serviços de segundo e de terceiro escalão poderão ser licitados e gerenciados pelos Órgãos Subsetoriais, desde que autorizados pelos órgãos superiores, mediante acompanhamento e assessoria do CSM/O (vide Art. 12, IV e Art. 48).

Artigo 99 - Salvo situação emergencial ou de comprovada conveniência para a Administração Pública, somente serão autorizadas grandes reformas e ampliações para sedes de ocupação permanente.

CAPÍTULO I **Da Manutenção Preventiva**

Artigo 100 - Todos os órgãos do Sistema são diretamente responsáveis pela manutenção preventiva dos imóveis que ocupam, além dos pequenos reparos, em nível de obras e serviços de primeiro escalão, cabendo-lhes baixar atividades e rotinas utilizando efetivo próprio em serviços simples que não exigem especialização técnica, ou utilizando serviços contratados, se for o caso, observados os procedimentos administrativos-padrão de manutenção de imóveis aprovados pelo Comando Geral e disponibilizados pelo CSM/O.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Parágrafo único - A realização de obras e serviços de primeiro escalão não necessita de autorização dos órgãos superiores e deverá ser suprida, em regra, com material adquirido pelo respectivo Órgão Subsetorial, por meio de sua UGE.

Artigo 101 - No estágio de manutenção preventiva procura-se recuperar os desgastes naturais sofridos pelo imóvel e aumentar o tempo de vida útil da edificação, por meio de inspeções sistemáticas de acompanhamento de suas condições de conservação e eliminação de defeitos, evitando-se que estes evoluam e apresentem quadro mais grave que demande obra ou serviço de segundo ou até de terceiro escalão por falta de manutenção adequada.

Artigo 102 - Além dos procedimentos administrativos-padrão de manutenção de imóveis aprovados pelo Comando Geral e disponibilizados pelo CSM/O que orientam as atividades de iniciativa do Órgão Detentor e dos próprios usuários das instalações, devem ser seguidas as rotinas básicas para manutenção preventiva e limpeza (Anexo IV), para conservação da qualidade das edificações sob administração policial-militar.

SEÇÃO I

Da Conservação dos Imóveis Tombados

Artigo 103 - Os imóveis tombados sob administração da PM são aqueles que, mesmo em pleno funcionamento como sedes de OPM, por seu valor histórico ou artístico justificam o interesse público que motivou Resolução específica da Secretaria da Cultura, após análise e deliberação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), órgão que integra aquela Pasta e, portanto, se encontram sob especial guarda e responsabilidade do

Estado, para o fim de proteção e conservação.

Parágrafo único - Em razão da impossibilidade legal de alteração das características originais do imóvel tombado, o Dirigente do Órgão é responsável pela conservação das instalações e a preservação das condições de uso mediante simples atividades de manutenção preventiva.

Artigo 104 - Qualquer intervenção que altere o aspecto de bens imóveis tombados ou em processo de tombamento, desde reparos, pinturas até restaurações, depende de autorização do CONDEPHAAT e as propostas devem ser precedidas de vistoria do CSM/O, mediante deliberação do DL.

Parágrafo único - Além da sanção penal cabível pela prática de crime ambiental, a legislação prevê responsabilizações civis e administrativas ao infrator por qualquer alteração das características originais de imóvel tombado sem a devida autorização.

Artigo 105 - A área de entorno do imóvel protegido, que é delimitada pela mesma Resolução do tombamento, variável para cada caso, incidindo sobre ela restrições de ocupação e de uso, também deve

ser objeto de especial cuidado, motivo pelo qual nenhuma obra pode ser executada nesse espaço sem que o respectivo projeto seja aprovado, mediante igual procedimento estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Do Planejamento da Reforma ou Ampliação

Artigo 106 - O Órgão Detentor interessado na realização de obras e serviços de reforma ou de ampliação na respectiva sede deverá indicá-las no seu Pedido de Obras e Serviços para o exercício seguinte, respeitados os prazos estabelecidos no Capítulo III, do Título I (Das Atribuições) para o seu devido encaminhamento.

Artigo 107 - Juntamente com o Pedido, o Dirigente do órgão interessado encaminhará descrição das características da reforma ou ampliação sugerida, com breve justificativa sobre a necessidade da referida intervenção, endereço da sede beneficiada, tipo de ocupação (próprio do Estado, cessão de uso, comodato etc.), a quantidade de usuários que serão beneficiados e orçamento estimativo fornecido por empresa local, com o valor do material e, em separado, outra de mão-de-obra (caso necessária) e, se possível, um anteprojeto simples.

§ 1º - Tais informações e documentos podem ser encaminhados antes mesmo da remessa do respectivo Pedido de Obras e Serviços, durante o período vigente, via canal técnico, diretamente ao CSM/O, com solicitação de vistoria, análise ou elaboração de projeto, conforme o caso, como medida importante para agilização das providências cabíveis, o que deverá ser objeto de menção no Pedido, referenciando-se a documentação já encaminhada.

§ 2º - Se o pedido limitar-se à aquisição de materiais para a reforma ou ampliação pretendida, deverá ser indicado qual o recurso de mão-de-obra que será utilizado.

Artigo 108 - O parecer do CSM/O, que poderá ser juntado a qualquer momento, desde que antes do efetivo início da respectiva obra, é necessário para todas as obras e serviços de segundo ou de terceiro escalão, em razão das modificações das características físicas dos imóveis que, mesmo sem aparente risco, podem vir a comprometer a correta utilização da edificação, além de alterar e desatualizar o arquivo técnico do imóvel (projetos de arquitetura, elétrica, hidráulica, estrutura, etc.) e o cadastro imobiliário, prejudicando as consultas e o controle do bem imóvel ocupado.

Artigo 109 - O Órgão Subsetorial reunirá os pedidos da sua área de atuação na Proposta Setorial de Obras e Serviços, estabelecendo a prioridade para realização das obras e serviços de segundo escalão (esfera das reformas comuns), observados os critérios definidos pela DL (vide Art. 12, I).

Artigo 110 - A previsão no Plano Diretor de Obras e Serviços (PDOS) aprovado para o período anual vigente é condição básica para a realização das obras e serviços de segundo ou de terceiro escalão, salvo os que forem considerados emergenciais, mediante parecer do CSM/O, ou extraordinários em razão da oportunidade e da conveniência, conforme parecer da 4ª EM/PM ou da DL e deliberação do Comando Geral (vide Art. 14, VII).

Parágrafo único - As obras e serviços de segundo e de terceiro escalão poderão ser licitados e gerenciados pelos Órgãos Subsetoriais desde que autorizados pelo Comando Geral e acompanhados pelo CSM/O (vide Art. 12, IV e Art. 48).

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 111 - O Dirigente do Órgão interessado que verifique a necessidade de obras ou serviços emergenciais não previstos no PDOS do período vigente deve comunicar o fato imediatamente, em relatório minucioso e fundamentado, ao Órgão Subsetorial para que este proponha a DL às medidas cabíveis, conforme a gravidade da situação, ou determine providências na esfera de suas atribuições (vide Art. 14, VII).

Artigo 112 - No caso de ampliação, o projeto desenvolvido deve observar as dimensões básicas previstas no Memorial Descritivo de Edificações da PM, conforme Anexo III destas Instruções, quanto à soma da antiga com a nova área.

Parágrafo único - Eventuais aumentos de área construída necessárias para a compatibilização do projeto à legislação que trata das instalações adequadas ao uso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas áreas de atendimento ou de acesso ao público, não serão computadas para efeito da limitação imposta pelo referido Memorial (vide Art. 53 e parágrafos).

TÍTULO VI

Das Despesas de Funcionalidade do Imóvel

Artigo 113 - Compreendem despesas de funcionalidade dos imóveis ocupados pela PM as de custeio, as de eventual condomínio e as taxas e contribuições de melhoria legalmente instituídas.

Artigo 114 - Consideram-se despesas de custeio os valores devidos em pagamentos mensais de água (e esgoto), eletricidade, telefonia e gás suportados pelo Estado ou por terceiros e passíveis de controle, para efeito de redução de custos, objetivando alcançar índices razoáveis e compatíveis com a funcionalidade do imóvel ocupado e o número de seus usuários.

CAPÍTULO I

Do Controle do Custeio

Artigo 115 - A DL deverá preparar relatórios semestrais e anuais do custeio de água, luz e telefone das sedes de OPM, comparativos ao semestre do período anterior ou ao ano anterior, conforme o caso, com a participação dos Órgãos Subsetoriais e da DF, para controle dos gastos a partir da verificação das Unidades que mais têm despesas nesses itens, proporcional ao número de usuários, bem como promover o encaminhamento dos resultados organizados por Comando, conforme planilhas de modelo 1 e 2 do Anexo VI destas Instruções, ao Comando Geral, via 4ª EM/PM (vide Art. 10, VIII).

§ 1º - A planilha de modelo 1 é preenchida pelos Órgãos Subsetoriais e encaminhada preferencialmente por meio eletrônico à DL, responsável pela compilação dos dados na planilha de modelo 2.

§ 2º - Os relatórios semestral e anual, integrados pelas planilhas de modelo 1 e 2, de todas as OPM, devem ser encaminhados até 30 de agosto (1o semestre) e até 28 de fevereiro (2o semestre), respectivamente, da DL à 4ª EM/PM, preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 116 - O Órgão Subsetorial deve gerenciar e controlar o custeio dos órgãos subordinados, a partir do constante acompanhamento da evolução dos valores mensais pagos no âmbito da respectiva UGE e promover, conforme o caso, revisão de contratos de fornecimento junto às respectivas concessionárias, podendo contar com orientação do CSM/O para este propósito, a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Artigo 117 - Serão estabelecidas metas de redução para os Órgãos Detentores que apresentem maiores índices de consumo proporcional ao número de usuários, sob iniciativa e responsabilidade do Órgão Subsetorial, buscando-se o equilíbrio das despesas em relação comparativa e cobrando-se resultados positivos para economia dos recursos públicos, independentemente de outras medidas determinadas pelo Comando Geral e também pela própria DL, para a mesma finalidade.

CAPÍTULO II

Das Taxas e Contribuições de Melhoria

Artigo 118 - Em razão de que a Constituição Federal estabelece como limitações do poder de tributar a instituição de imposto, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros, são incidentes sobre os imóveis públicos sob administração da PM apenas as taxas e as contribuições de melhorias, legalmente instituídas, como espécies do gênero tributo.

Artigo 119 - As liquidações de eventuais taxas e contribuições de melhorias devidas serão efetivadas no âmbito do respectivo Órgão Subsetorial (vide Art. 12, XI).

TÍTULO VII

Do Controle dos Bens Imóveis

Artigo 120 - O controle dos imóveis sob administração policial-militar dar-se-á por meio da atualização contínua dos seus dados cadastrais e pela manutenção, em arquivo próprio de todas as sedes de OPM, de cópia dos documentos relativos ao respectivo modo de ocupação (vide Art. 12, VI; 124 e 125).

CAPÍTULO I

Do Cadastro dos Imóveis

Artigo 121 - O Cadastro Geral de Imóveis da PM será controlado e gerenciado pela DL, tendo por instrumento o Sistema de Gerenciamento de Imóveis (SGI), observadas as normas e orientações pertinentes ao Sistema de Informações Patrimoniais do Governo do Estado de São Paulo (vide Art. 10, IV).

Parágrafo único - O Departamento de Finanças e Patrimônio é responsável pela atualização dos dados cadastrais referentes às sedes de OPM do CCB.

Artigo 122 - A DF é responsável pelas atualizações cadastrais referentes aos valores de contratos de locação de imóveis, bem como de outros contratos sob responsabilidade de pagamento da PM relacionados ao mesmo cadastro, valendo-se, para tanto, das informações dos Órgãos Subsetoriais.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Parágrafo único - A atualização cadastral do imóvel será pré-requisito para liberação de dotação orçamentária à UGE do Órgão Subsetorial responsável, referente às despesas com locação e utilidade pública (custeio), vinculando-se as informações patrimoniais com as despesas de funcionalidade do Imóvel.

Artigo 123 - A DL deverá encaminhar, a cada seis meses, preferencialmente por meio eletrônico, um Relatório Semestral de Dados Cadastrais ao Comando Geral, via 4ª EM/PM, referente à situação de todos os imóveis ocupados pela PM no período relatado, conforme modelo de planilha do anexo VII destas Instruções, até 30 de agosto (1o semestre) e até 28 de fevereiro (2o semestre), respectivamente.

Artigo 124 - Os Órgãos Subsetoriais deverão controlar, gerenciar e atualizar seus respectivos cadastros de imóveis, com dados referentes aos imóveis ocupados pelas OPM subordinadas (vide Art. 12, VI e 120).

Parágrafo único - Ao receber informações de alterações de dados sobre imóveis ocupados, ou sobre nova ocupação dos Órgãos Detentores, os Órgãos Subsetoriais deverão encaminhá-las, além das suas próprias alterações, por meio eletrônico a DL, a fim de que este providencie a divulgação de extrato em Boletim Geral, além da atualização do Cadastro Geral.

Artigo 125 - O Cadastro Subsetorial de Imóveis deverá manter registro atualizado de dados, incluídos os referentes às Unidades subordinadas, conforme as informações especificadas na planilha de Atualização de Cadastro Imobiliário (PM L 59), Anexo V destas Instruções (vide Art. 120).

CAPÍTULO II

Do Arquivo da Documentação dos Imóveis

Artigo 126 - Todos os Órgãos deverão manter em seu arquivo, guardados em pasta própria de fácil localização e consulta, além da planilha preenchida referida no artigo anterior (PM L 59), os documentos relativos à respectiva forma de ocupação, conforme segue:

I - próprios do Estado: cópia do título de domínio de propriedade transcrito no Registro de Imóveis da Comarca, em nome da Fazenda Pública, cópia do decreto que recebeu (ou transferiu) o imóvel para o patrimônio do Estado e do decreto que o tenha destinado à PM (pode ser o mesmo decreto), cópia da planta baixa do imóvel e, no caso de imóveis tombados como patrimônio histórico e artístico, cópia da Resolução da Secretaria da Cultura sobre o respectivo tombamento;

II - imóveis cedidos por Prefeitura ou pela União (cessão ou permissão de uso): cópia da lei Municipal ou Federal, se for o caso, autorizando o Executivo a ceder o imóvel; cópia do título de domínio de propriedade transcrito no Registro de Imóveis da respectiva Comarca; cópia do decreto que formalizou o recebimento da cessão ou da permissão de uso; cópia do termo de cessão de uso (ou de permissão de uso) e cópia da planta baixa do imóvel (se houver);

III - imóveis cedidos por outros Órgãos (cessão ou permissão de uso): cópia do título de domínio de propriedade transcrito no

Registro de Imóveis da respectiva Comarca; cópia do decreto que formalizou a cessão ou permissão de uso; cópia do termo respectivo e cópia da planta baixa do imóvel (se houver);

IV - imóvel cedido por particular (comodato): cópia do título de domínio de propriedade, transcrito no Registro de Imóveis da Comarca e em nome do comodante; cópia do decreto que formalizou o recebimento da cessão de uso; cópia do contrato de comodato e cópia da planta baixa do imóvel (se houver);

V - imóvel locado: cópia do título de domínio de propriedade, transcrito no Registro de Imóveis da Comarca e em nome do locatário; cópia do contrato de locação vigente; no caso de locação paga pela Prefeitura, cópia do convênio (se houver ajuste formalizado); planta baixa do imóvel (se houver).

§ 1º - Presume-se que a situação de ocupação do imóvel esteja regularizada, o que determina a manutenção em arquivo apenas dos documentos relacionados, já disponíveis. De outra forma, o Dirigente do Órgão Detentor deverá providenciar a regularização, em caráter de urgência, com a observância do procedimento adequado a cada hipótese (recebimento de doação, transferência de administração, cessão de uso, comodato etc.).

§ 2º - Para o imóvel ocupado por mais de uma sede de OPM, o Dirigente responsável pela sua eventual regularização, além da administração geral, será o Comandante, Chefe ou Diretor da OPM que há mais tempo possui sede no local, ou aquele que dirige o Órgão de maior nível no mesmo imóvel (na impossibilidade de uso do primeiro critério por igualdade de tempo de ocupação), salvo se norma anterior dispuser de modo diverso para casos específicos.

§ 3º - Na hipótese de imóvel de posse do Estado há muitos anos e sem matrícula no Cartório de Imóveis da respectiva Comarca, o Dirigente do Órgão ali sediado, ou o Dirigente responsável em ocupação conjunta, deverá providenciar pesquisa histórica instruída com documentos que comprovem a ocupação antiga no mesmo local, a fim de viabilizar o registro no competente Cartório de Imóveis.

§ 4º - Os órgãos superiores poderão, a qualquer tempo, requisitar cópias da documentação de obrigatória manutenção nas sedes das OPM, para os fins de atualização do Cadastro Geral de Imóveis da PM ou para esclarecimentos necessários na área de administração de imóveis.

§ 5º - Independentemente de requisição, qualquer alteração dos dados constantes da referida documentação deverá ser imediatamente comunicada a DL, mediante encaminhamento da planilha PM L 59 e cópias atualizadas para atualização do Cadastro Geral de Imóveis da PM, salvo quanto aos dados de renovação de contrato de locação, que deverão ser encaminhados, também imediatamente, à DF. (vide Art. 12, VI; 120, 124 e 125).



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

TÍTULO VIII

Da Caracterização do Imóvel

Artigo 127 - A caracterização dos imóveis sob administração da PM corresponde ao conjunto da pintura e do grafismo, de aposição obrigatória nas faces externas das edificações, o que permite a identificação imediata das instalações policiais-militares, em razão da uniformidade de sua apresentação visual básica, respeitadas às características próprias de cada imóvel ocupado.

§ 1º - Não se aplicam as presentes regras de caracterização aos imóveis tombados, em processo de tombamento ou protegidos por leis especiais, bem como aos imóveis ocupados por OPM do CCB.

§ 2º - Os Dirigentes dos Órgãos sediados em prédios com qualidades arquitetônicas marcantes e ainda não protegidos por lei, porém integrados ao conjunto visual de edificações da região em que se situam, poderão propor fundamentadamente, com ilustração de fotos e documentos relevantes, a aplicação parcial do grafismo e a conservação das cores originais de pintura, o que será objeto de análise e manifestação da DL e deliberação do Comando Geral (vide Art.10, X).

CAPÍTULO I Da Pintura

Artigo 128 - As faces externas do imóvel, visíveis para quem se encontra na via pública, deverão ser pintadas na cor branca.

§ 1º - Poderá ser aplicado nas faces externas do imóvel o barado com 1,50m de altura a partir do solo, em tinta a óleo na cor branca, a fim de facilitar a manutenção e a conservação dos prédios.

§ 2º - Os prédios históricos manterão suas cores originais.

Artigo 129 - Quanto ao imóvel alugado, de contrato em vigência, ou o cedido mediante comodato, de cor diversa da padronizada, o Dirigente do Órgão que o ocupa deverá solicitar autorização escrita do proprietário para a nova pintura, caso tal possibilidade (de mudança da cor externa) já não tenha sido ajustada em contrato.

§ 1º - Caso não se obtenha a autorização, incidirão sobre a fachada do imóvel apenas os símbolos, cores e dizeres que caracterizam o grafismo, e que não comprometem a conservação da cor original, posto que os referidos elementos ali colocados podem ser retirados a qualquer tempo.

§ 2º - Os novos contratos de locação e de comodato, doravante firmados, deverão incluir cláusula tratando da necessidade de caracterização completa do imóvel, mediante pintura e grafismo, nos padrões regulamentares, com prévia autorização do proprietário já consignada.

CAPÍTULO II Do Grafismo

Artigo 130 - O grafismo corresponde ao conjunto de símbolos, cores e dizeres, aplicados de modo uniforme sobre as fachadas ou em complementos na sua área envoltória, destinado à identificação visual dos imóveis sob administração policial-mi-

litar e será composto pelo grupo de faixas diagonais, pelo grupo de mapas estilizados e pelos elementos indicativos: logomarca, palavra "Polícia", número "190" e nomenclatura do órgão sediado.

§ 1º - Compreende-se por fachada o lado externo da parede da frente principal da sede da OPM.

§ 2º - Constituirão complementos posicionados na área envoltória de fachada os totens: prismático, com bandeiras vertical ou horizontal e a bandeira vertical fixada em parede, apresentando todos eles o grupo de mapas estilizados, bem como elementos indicativos.

§ 3º - O totem prismático, de 6 (seis) ou de 9 (nove) metros de altura, considerada a proporcionalidade ao tamanho da fachada mediante avaliação do CSM/O, é destinado à caracterização das sedes de OPM dos níveis de Grande Comando, Comando de Policiamento de Área, Batalhão e Companhia e elide a fixação de qualquer outro complemento ou placa de parede (Anexo VIII, modelo 3).

§ 4º - O totem com bandeira vertical (com seis metros de altura total e três metros de bandeira) ou com bandeira horizontal (com quatro metros de altura total e oitenta centímetros de bandeira), bem como a bandeira vertical fixada em parede (com três metros de altura da bandeira), é destinado à caracterização das sedes de Pelotão, Grupo PM, Base Comunitária de Segurança ou Posto Policial Militar, mediante posicionamento de uma ou duas unidades do mesmo modelo, de modo a oferecer visibilidade adequada, conforme avaliação e parecer do CSM/O (Anexo VIII, modelos 4, 5 e 6).

Artigo 131 - O grupo de faixas diagonais, posicionado na fachada por meio de fixação ou pintura, é integrada por 03 (três) faixas de igual comprimento, apresentadas nas cores: vermelho cadiz, cinza lobo e preto, em ângulo de 45º, justapostas simétrica e paralelamente, sempre no sentido da esquerda para a direita de quem olha o imóvel.

§ 1º - O grupo de faixas diagonais será posicionado horizontalmente, com o comprimento equivalente à extensão da respectiva parede ou de painel nela fixado abaixo da cobertura do imóvel, com largura a ser definida mediante parecer CSM/O, sempre proporcional ao tamanho da fachada e na altura máxima que permita visibilidade na mesma parede ou no referido painel, para o caso de edificação com apenas um piso no nível térreo (Anexo VIII, modelo 1).

§ 2º - Para as edificações com um ou mais pisos acima do nível térreo, o grupo de faixas diagonais, de largura igualmente proporcional, será posicionado na altura correspondente à primeira laje (Anexo VIII, modelo 2).

§ 3º - Poderão ser estabelecidas larguras padronizadas para variação restrita, conforme a altura das fachadas, apresentadas mediante proposta do CSM/O, a fim de facilitar a aquisição do material necessário à composição do grafismo.

§ 4º - Na mesma seqüência e forma especificada, o grupo de faixas diagonais para as fachadas de sedes de OPM do CPRv terá as cores cinza lobo, amarelo trigo e cinza lobo, enquanto que para as fachadas de sedes de OPM do CPAmb terá as cores cinza lobo, verde ilhéus e cinza lobo (Anexo VIII, modelos 8, 9, 14 e 15).

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 132 - O grupo de mapas estilizados aplicado nos complementos posicionados na área envoltória da fachada é constituído de três figuras do contorno do mapa do Estado de São Paulo, estilizadas, justapostas simetricamente, nas cores vermelho cadiz sobreposta ao cinza lobo que, por sua vez, estará sobreposta ao preto, distribuídas no sentido da esquerda para a direita (de quem olha para o objeto) no totem com bandeira horizontal, ou de cima para baixo no totem prismático, no totem com bandeira vertical e na bandeira vertical fixada em parede (Anexo VIII, modelos 3, 4, 5 e 6).

Parágrafo único - Na mesma seqüência e forma especificada, o grupo de mapas estilizados para os complementos posicionados na área envoltória das fachadas de sedes de OPM do CPRv terá as cores cinza lobo, amarelo trigo e cinza lobo, enquanto que para as fachadas de sedes de OPM do CPAmb terá as cores cinza lobo, verde ilhéus e cinza lobo (Anexo VIII, modelos 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19).

Artigo 133 - A logomarca da PM será fixada no centro do grupo de faixas diagonais e possuirá dimensão proporcional à largura do conjunto, mantendo-se área de recuo acima e abaixo de suas extremidades (Anexo VIII, modelo 1).

§ 1º - A logomarca também será fixada no totem prismático, no totem com bandeira vertical e na bandeira vertical fixada em parede, de modo centralizado, sobre fundo do mapa estilizado de cor cinza, em posição horizontal e centralizada em relação às laterais, possuindo dimensão equivalente à metade da largura do conjunto (Anexo VIII, modelos 3, 4 e 6).

§ 2º - A logomarca também será fixada no totem com bandeira horizontal logo abaixo da letra “P” da palavra “Polícia”, exatamente na junção entre os mapas estilizados de cores vermelha e cinza, em posição horizontal e centralizada no quarto esquerdo meridional da bandeira, possuindo dimensão equivalente a um terço dessa mesma área (Anexo VIII, modelo 5).

Artigo 134 - A palavra “Polícia” será escrita com a inicial em maiúscula e posicionada, sempre na cor branca, no centro da faixa vermelha do grupo de faixas diagonais e na parte superior dos complementos, acompanhando nesse último caso o sentido dos mapas estilizados ao fundo (de baixo para cima ou da esquerda para a direita).

Artigo 135 - O número “190”, correspondente ao telefone de emergência da PM, sempre na cor branca e na posição horizontal, será grafado no centro da faixa preta do grupo de faixas diagonais e na parte inferior dos complementos, tendo por fundo o mapa estilizado de cor preta.

Artigo 136 - A nomenclatura do órgão sediado será composta das regulares abreviações da identificação da OPM e dos órgãos aos quais está subordinado, até o nível de Batalhão, grafados um sobre outro, de modo que a linha superior corresponda à específica OPM sediada, sendo esse conjunto grafado na cor branca e na posição horizontal na parte inferior do totem prismático (Anexo VIII, modelo 3) ou na cor preta, em placa de parede, para as sedes de Pelotão, Grupo PM e Base Comunitária de Segurança.

§ 1º - A placa de parede, em metal ou acrílico luminoso, de dimensão de 80 x 100 cm, com fundo para a escrita, em branco, ou em aço escovado (para o caso de metal) e será contornada por

três linhas de 1,5cm de espessura cada uma, a externa em preto, a intermediária em cinza lobo e a interna em vermelho cadiz, e fixada com quatro parafusos em local de melhor visualização na fachada, próximo da porta de entrada principal, na altura de 1,90m, considerada a medida do chão até o limite da sua parte superior (Anexo VIII, modelos do número 7).

§ 2º - Os dizeres da placa de parede serão grafados em estilo arial, na cor preta, com todas as letras no mesmo tamanho e em negrito, com dimensões que permitam a visualização confortável à média distância, no melhor aproveitamento do espaço disponível, sendo permitido o uso de baixo ou alto relevo.

§ 3º - No caso de BCS, será grafada a sua identificação com o nome pelo qual é conhecida, logo abaixo da Expressão “Base Comunitária de Segurança” e, abaixo desse conjunto, a Subunidade responsável pela área de circunscrição e a respectiva Unidade (Anexo VIII, número 7, segundo desenho).

§ 4º - Na placa de parede de fachadas de sedes de OPM do CPRv e do CPAmb a linha externa e a interna terão a cor cinza lobo, enquanto a intermediária a cor amarelo trigo para as OPM do CPRv e verde ilhéus para as OPM do CPAmb (Anexo VIII, modelos do número 20).

§ 5º - A placa de parede também será utilizada para identificar os Postos Policiais Militares que oferecem atendimento diretamente ao público, salvo impedimento de ordem legal ou administrativa em razão das características do órgão responsável pelo imóvel em que funciona o Posto.

Artigo 137 - A caracterização dos imóveis incidirá, nos termos destas Instruções, nas sedes em construção, em havendo disponibilidade orçamentária para complementação do projeto, nas sedes que serão construídas, mediante projeto vinculado ao principal (de construção) e, ainda, nas sedes que passarem por reformas ou ampliações, oportunidade em que deve ser prevista a intervenção para atualização da fachada e seus complementos.

Parágrafo único - Os Dirigentes de Órgãos cujas sedes não apresentam caracterização nos presentes termos, deverão indicar no Pedido (ou Proposta) de Obras e Serviços referente ao exercício seguinte, a necessidade de sua efetivação, para a programação do pagamento dos custos decorrente no exercício seguinte.

Artigo 138 - O CSM/O deverá adquirir e distribuir os materiais necessários à aplicação do grafismo, ou licitar serviços necessários conforme o caso, devendo, ainda, promover estudos e elaborar normas técnicas visando à complementação das presentes regras de grafismo, particularmente quanto à descrição dos elementos que integram a caracterização do imóvel, objetivando a disponibilização das normas técnicas respectivas e orientações gerais na respectiva página eletrônica.

TÍTULO IX Das Disposições Finais

Artigo 139 - Os imóveis ocupados pelos órgãos detentores subordinados ao CCB, CPRv e CPAmb, inclusive os recebidos à título de convênios e outros acordos, deverão adequar-se a



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

estas Instruções, naquilo que lhes couber, devendo a DL manter registros específicos para o controle desses imóveis no Cadastro Geral de Imóveis da PM.

Artigo 140 - Qualquer obra e serviço de segundo e de terceiro escalão de áreas de atendimento e acesso público dos próprios sob administração policial-militar deverá compatibilizar-se com as indicações técnicas da NBR N° 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para cumprimento de legislação que trata das adaptações e instalações adequadas ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, condição para aprovação do respectivo projeto.

Parágrafo único - Independentemente da existência de obra e serviço previsto, todos os órgãos deverão providenciar a adaptação de suas instalações, mediante planejamento prévio, para possibilitar a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Artigo 141 - Todos os órgãos deverão providenciar a adaptação de suas instalações, mediante planejamento prévio, para a regularização junto ao Corpo de Bombeiros, para se encontrar em condições de atuação em situações de emergência.

Artigo 142 - É terminantemente proibida a demolição parcial ou total de próprio estadual destinado à PM, sem prévia vistoria do CSM/O, deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário e autorização do Governador do Estado.

Artigo 143 - Para a celebração de convênios, visando à utilização de bens imóveis municipais, deverão ser observadas as normas previstas em Instruções Policial-Militar própria (I-27-PM).

Artigo 144 - Antes de proceder à ocupação ou desocupação de qualquer imóvel, o Órgão Detentor deverá adotar as medidas necessárias para regularizar a situação dos encargos junto às concessionárias de serviços públicos, por meio do Órgão Subsetorial, e comunicar a alteração do endereço, enviando as informações e cópias de documentos necessários a DL, para atualização cadastral e publicação em Boletim Geral do novo endereço da sede (vide Art.124 e parágrafo único).

§ 1º - Na ocupação, deverá adotar providências para a caracterização da edificação e organização de pasta com cópia da documentação referente ao imóvel, de manutenção obrigatória (vide Art. 126 e 127).

§ 2º - Na desocupação de imóvel de terceiros poderá ser solicitada vistoria do CSM/O para a devolução com registro das condições de conservação do imóvel, providência necessária no caso de divergências entre a posição do Dirigente do Órgão que o ocupava e a posição do proprietário quanto ao estado do imóvel que será devolvido.

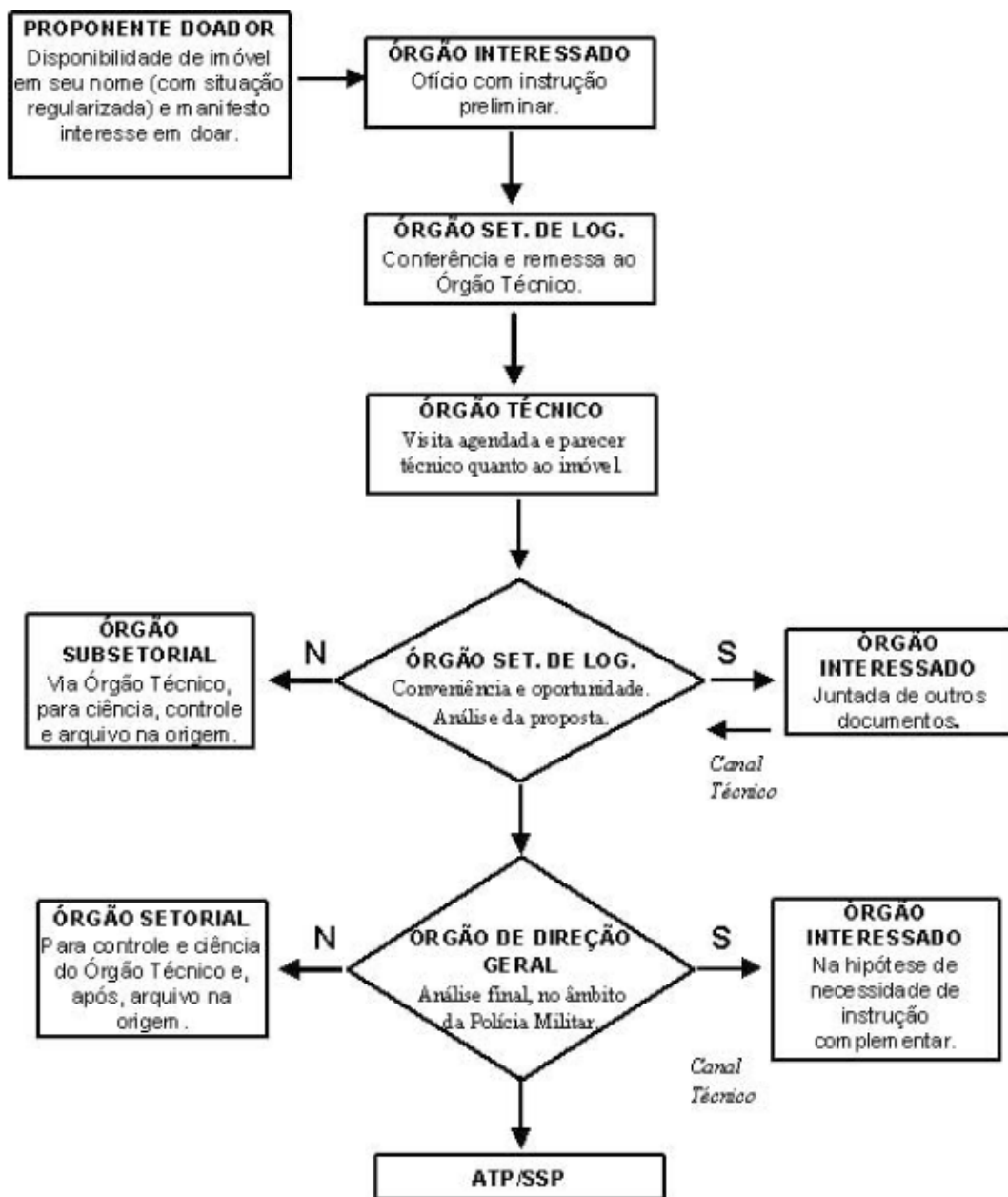
Artigo 145 - Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, revogando- se as disposições em contrário.

ANEXO I Fluxogramas de Procedimentos

1. Proposta de recebimento de doação de bem imóvel.
2. Proposta de transferência de administração de imóvel.
3. Proposta de cessão de uso de imóvel (igual procedimento para permissão de uso).
4. Proposta de comodato.
5. Locação.
6. Planejamento de obras e serviços de segundo e de terceiro escalões.

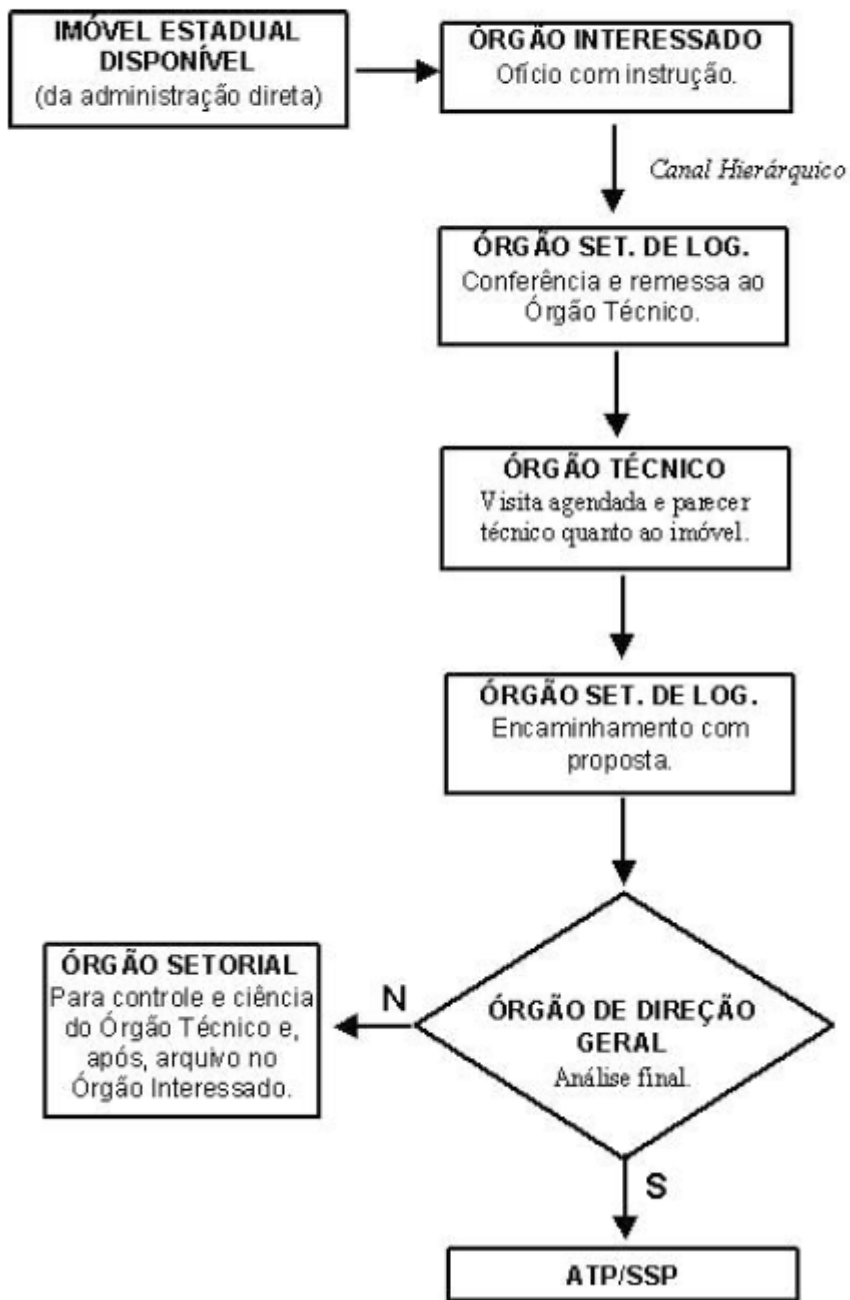
Fluxograma - 1

Proposta de recebimento de doação de bem imóvel



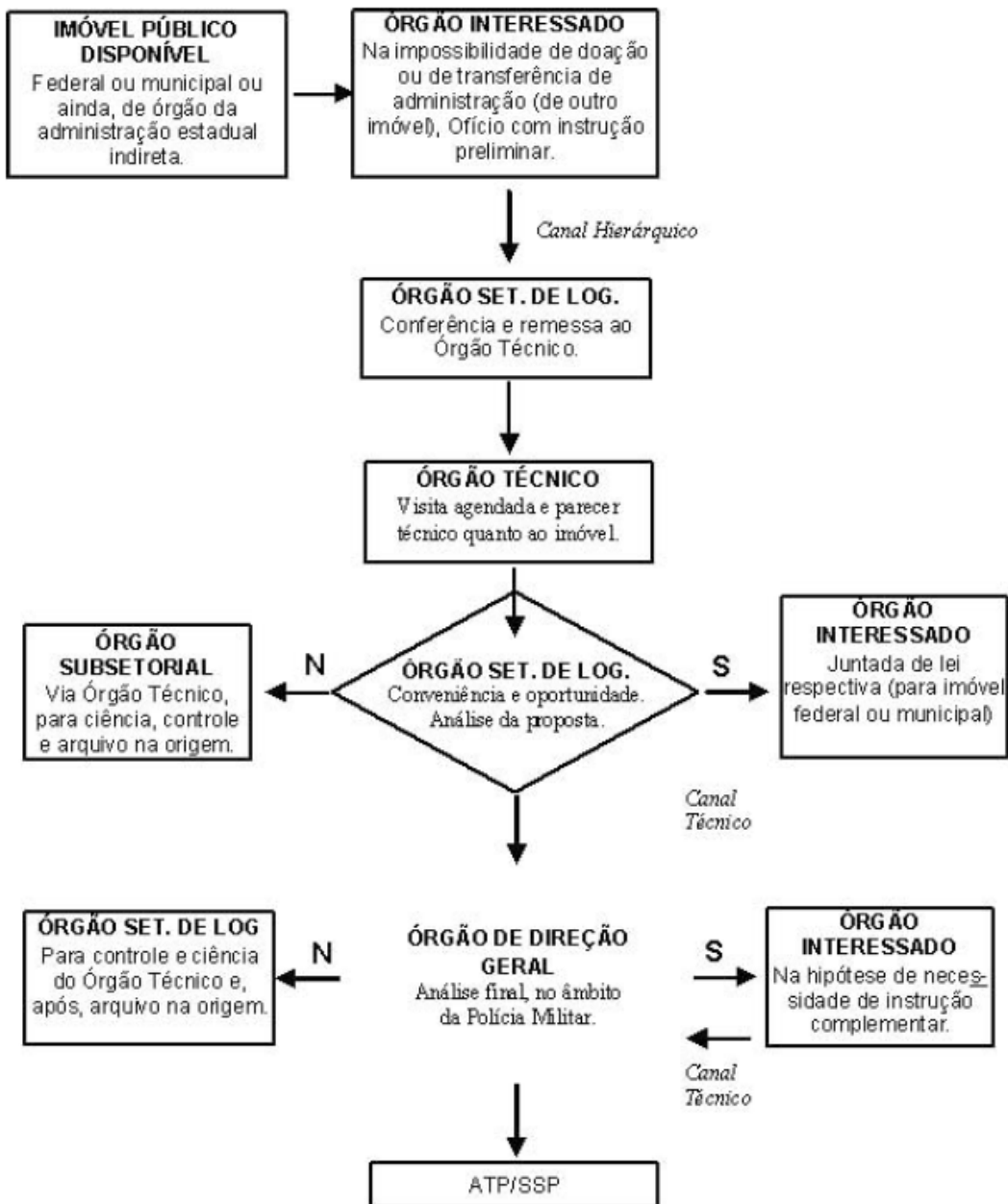
Fluxograma - 2

Proposta de transferência de administração de imóvel



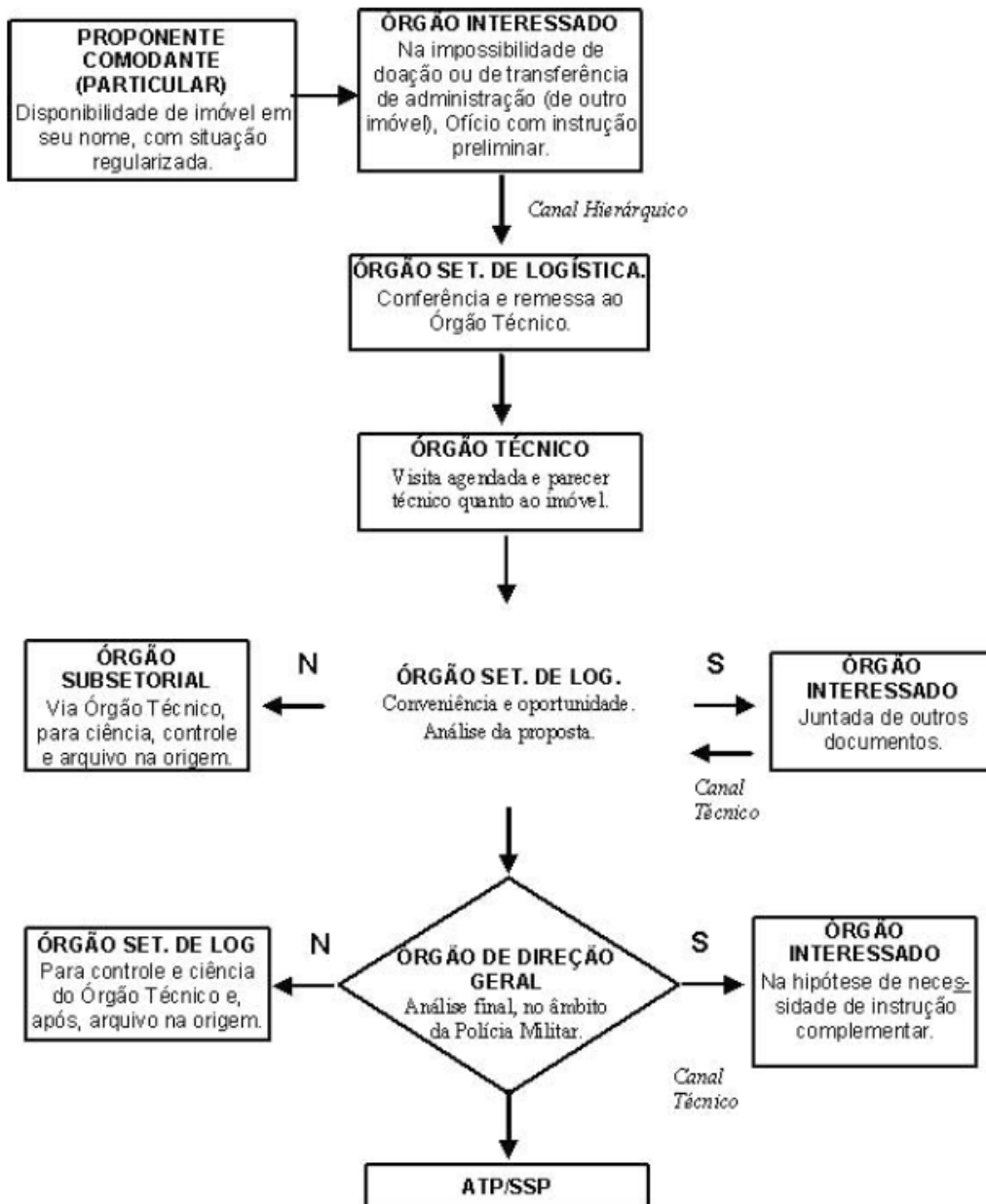
Fluxograma - 3

Proposta de cessão de uso de imóvel



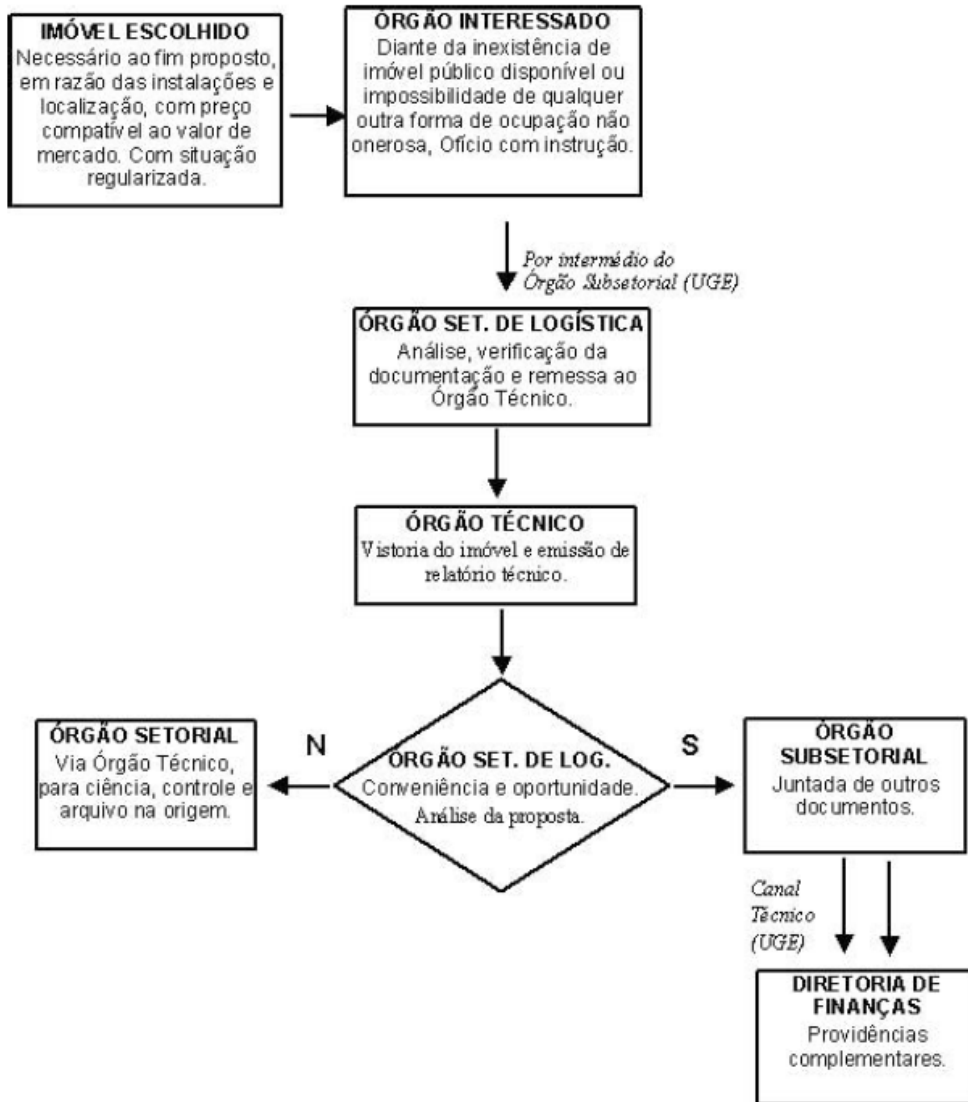
Fluxograma - 4

Procedimento para proposta de comodato



Fluxograma - 5

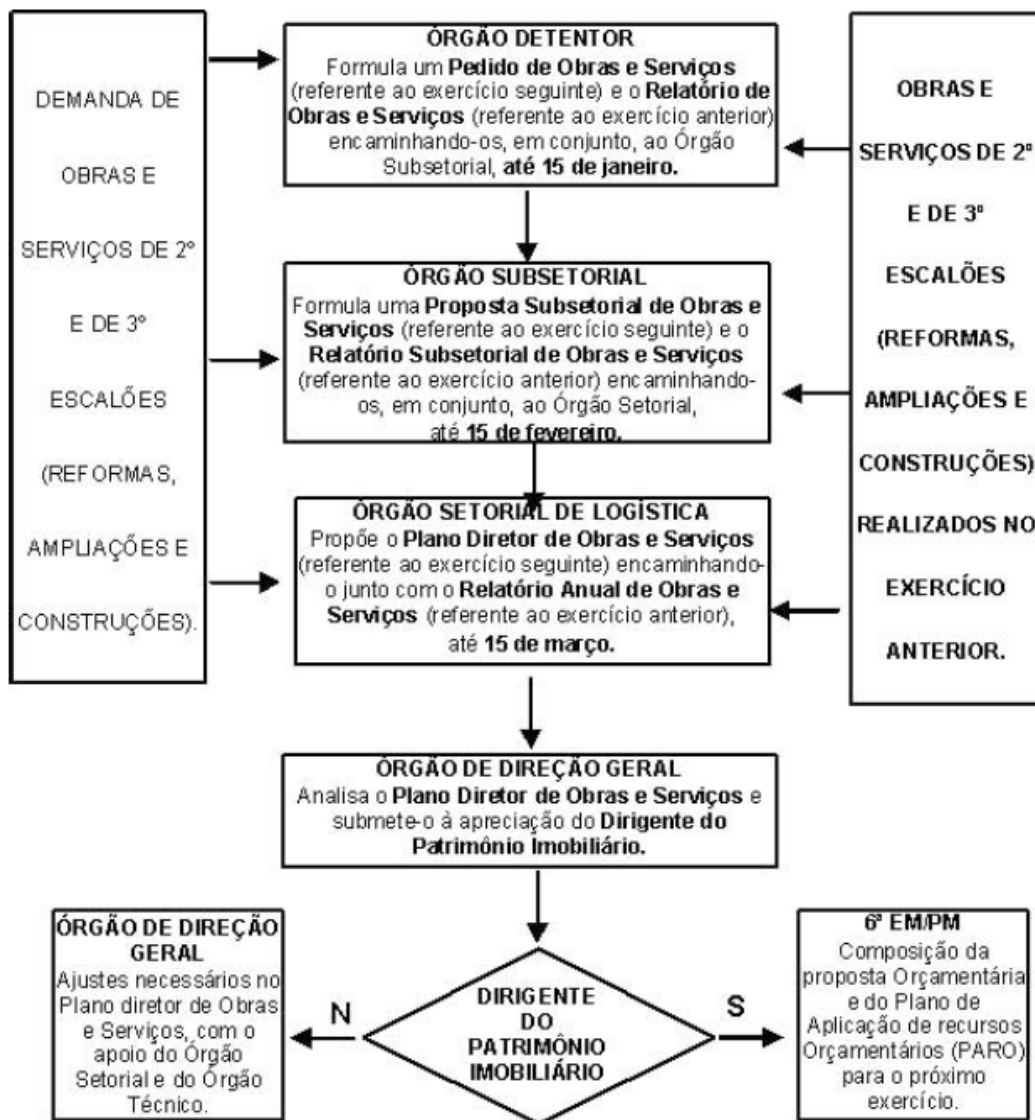
Procedimento para locação



Fluxograma - 6

Planejamento de obras e serviços de 2º e de 3º escalões para o ano seguinte.

Relatório de obras e serviços realizados no ano anterior.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ANEXO II Modelos

1. Lei de doação de bem imóvel (da União ou de Município).

2. Termo de doação de imóvel (de particular)

3. Contrato de comodato

4. Contrato de locação.

1 - MODELO (MINUTA) DE LEI – DOAÇÃO DE IMÓVEL (UNIÃO OU MUNICÍPIO)

Lei nº de de de 200...

Autoriza o Executivo a alienar imóvel, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à instalação do(a) (OPM) da Polícia Militar do Estado de São Paulo”

(NOME), Prefeito Municipal de, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (descrição do imóvel) (localização) e com as medidas especificadas no Memorial Descritivo, anexado à presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

....., de de 200... Prefeito Municipal

2 - MODELO (MINUTA) DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL (PARTICULAR)

Aosdias do mês de de dois mil e, na sede do(a) (OPM) (ENDEREÇO), perante as testemunhas abaixo subscritas, compareceram as partes a saber:

De um lado, outorgante (s)-doador (es), (NOME) (RG) (NACIONALIDADE) (PROFISSÃO) (ENDEREÇO); de outro lado, donatária-outorgada, a Fazenda do Estado de São Paulo, representada, nesta oportunidade, pelo Procurador do Estado, Dr. (NOME, CARGO/FUNÇÃO).

Os presentes são maiores e capazes, sendo o doador legítimo proprietário do (IMÓVEL) (ENDEREÇO), cujas dimensões estão assim descritas no Memorial Descritivo anexo, e, por este ato, doa e o tem como doado à Fazenda do Estado de São Paulo.

O imóvel objeto do presente termo será destinado à Polícia Militar do Estado de São Paulo (especificar a Organização Policial-Militar e finalidade).

Fica eleito o Foro da Comarca de....., para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento e não resolvidas administrativamente.

E por estarem contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Local e Data

DOADOR (NOME E RG)

REPRESENTANTE DA DONATÁRIA (NOME E RG)

1ª TESTEMUNHA (NOME E RG)

2ª TESTEMUNHA (NOME E RG)

3 - MODELO (MINUTA) DE CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE, (NOME) (ENDEREÇO) (CGC/MF ou RG/CPF).

COMODATÁRIA, Fazenda do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Procurador do Estado, Dr. (NOME, CARGO/FUNÇÃO).

Têm entre si contratado o seguinte: outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar:

I - O COMODANTE é proprietário do imóvel urbano (ENDEREÇO) (DESCRIÇÃO DO IMÓVEL), o qual empresta graciosamente à COMODATÁRIA, para servir de sede ao (à) (OPM), não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do COMODANTE;

II - O presente COMODATO tem prazo de

III - A COMODATÁRIA se obriga a conservar o imóvel, não podendo cedê-lo ou emprestá-lo a terceiros, sem a expressa autorização do COMODANTE, ficando obrigado a devolvê-lo, ao término do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais e eventual pintura em cor diversa da original.

IV - A COMODATÁRIA está autorizada a caracterizar o imóvel, mediante pintura e grafismo necessários à identificação do órgão que será nele sediado.

V - As benfeitorias necessárias que tenham sido autorizadas pelo COMODANTE, e os valores correspondentes, se aprovados previamente, deverão ser indenizados.

VI - Ficarão sob responsabilidade do COMODANTE todos os tributos federais, estaduais ou municipais e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

VII - As despesas com energia elétrica, água e esgotos, telefone e gás, são de responsabilidade da COMODATÁRIA.

VIII - Fica eleito o Foro da Comarca de, para serem dirimidas as questões oriundas do presente instrumento.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Dessa forma, assim contratados, assinam o presente instrumento, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data

COMODANTE (NOME E RG)

REPRESENTANTE DA COMODATÁRIA (NOME E RG)

1ª TESTEMUNHA (NOME E RG)

2ª TESTEMUNHA (NOME E RG)

4 - MODELO (MINUTA) DE CONTRATO DE LOCAÇÃO (REFERÊNCIA: DECRETO ESTADUAL N.º 41.043, DE 25 DE JULHO DE 1996)

Termo de contrato de locação ao Estado de São Paulo, de..... situado.....na cidade de....., destinado....., ou para qualquer outro serviço de interesse do Estado.

Aos....., na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como locador(es) o(s) Senhor(es)..... e, de outro, como locatário, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria....., neste ato representada por seu dirigente da unidade de despesa, o(a) Senhor(a) (identificar) (ou pela autoridade competente do órgão autárquico), que assinam o presente contrato de locação, dispensada a licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, devidamente ratificada pela autoridade competente, conforme Processo n.º..... (no caso de licitação indicar elementos identificadores), pelo qual o primeiro signatário, doravante designado, simplesmente, Locador(a), aluga ao segundo signatário, doravante denominado, simplesmente, Locatário, o imóvel (descrição) para a finalidade exposta no preâmbulo e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Prazo de Vigência

O prazo da presente locação é de(meses/anos), a começar em....., e a terminar em.....

CLÁUSULA SEGUNDA Prorrogação Contratual

Findo o prazo constante da cláusula primeira, o contrato, com todas as cláusulas, por expressa vontade das partes manifestada neste ato, prorrogar-se-á, por igual período, e, assim, sucessivamente, salvo se, até

60 (sessenta) dias antes do término do contrato ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de qualquer das partes, por escrito a do locador, em forma de comunicação protocolada na unidade de despesa interessada ou no órgão autárquico competente, e, a do locatário, por ofício numerado, assinado pela autoridade competente, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA Aluguel

O aluguel mensal é de R\$.... (...) e será reajustado a cada (...) meses, a contar de sua vigência, com base na correspondente

variação do Índice Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica - IPC (FIPE), ou, se for extinto, em outro índice que o substitua, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA Faculdade do Locatário

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora do locatário, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

CLÁUSULA QUINTA Pagamento do Aluguel

O aluguel é devido por mês vencido e será pago até o 10º dia subsequente ao vencimento, por intermédio do Banco Nossa-Caixa S.A., ou, ainda, de seus agentes ou correspondentes, por meio de cheque nominativo, ordem de pagamento ou documento equivalente, cuja emissão se dará à vista de apresentação do atestado de ocupação do imóvel.

§ 1º - O pagamento efetuado em desconformidade com o prazo estabelecido, ressalvado o disposto na cláusula quarta ficará sujeito à incidência de atualização monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 e artigo 5º, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 2º - O atraso no pagamento acarretará ainda a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, e calculados «pro rata tempore» em relação à mora ocorrida.

CLÁUSULA SEXTA

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do locador, obrigando-se o locatário a pagar as despesas ordinárias de condomínio, bem como os encargos de limpeza, força e luz, água e saneamento.

CLÁUSULA SÉTIMA Segurança do Prédio

Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, tais como aquelas que interessam à estrutura integral do imóvel ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade, empenas, poços de aeração e iluminação, esquadrias externas, instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, correrá por conta do locador.

CLÁUSULA OITAVA Obras

O locatário poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do locador, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar, encontrando-se desde já autorizada a caracterizar o imóvel, mediante pintura e grafismo necessários à identificação do órgão que será nele sediado

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

CLÁUSULA NONA Conservação

O locatário deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA Reparos Necessários

O locador deverá ser notificado por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade da execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com a cláusula sétima, e, se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, o locatário mandará executar os serviços, descontando do aluguel, e pela terça parte, até solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Rescisão pelo Locatário

Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, por proposta da autoridade competente e mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, se o Estado não mais necessitar do imóvel para abrigar o órgão que o ocupa ou para a instalação de qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Segurança da Locação

O locador declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no artigo 571 do Código Civil. Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir ao locatário, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato. Para este fim, será o contrato registrado na matrícula correspondente do Cartório do Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo, essas providências e os respectivos ônus financeiros, obrigação do locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Despesas

Correrão por conta do locatário todas as despesas oriundas de lavratura de registro do presente contrato e de suas prorrogações, bem como as de sua eventual rescisão, salvo na hipótese de ocorrer por culpa do locador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Cláusula Penal

A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorário de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Parágrafo único - Não caracteriza infração contratual o pagamento dos aluguéis com inobservância do prazo estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, hipótese tratada exclusivamente naquela disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Valor do Contrato

O valor total do presente contrato é de R\$.... (...), devendo a despesa correr à conta do Programa de Trabalho.... (...), Sub-elemento Econômico (...) - aluguéis de imóveis, da Unidade de Despesa.... do(s) respectivo(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Foro do Contrato

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato ou de suas prorrogações.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este contrato em....(...) vias de igual teor, por todos assinadas, atendidas às formalidades legais. São Paulo,.... de.... de 200.. .

Locador (es) Locatário (s) Testemunhas

1 – (Nome e Qualificação - RG-CPF)

2 – (Nome e Qualificação - RG-CPF)

ANEXO III

Memorial Descritivo de Edificações da Polícia Militar SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO MAIOR - QUARTA SEÇÃO
MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ÁREA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE GRANDE COMANDO (CPC, CPM e CPI)		
Ambiente	Área total	Descrição da área
Sala do comando	21 M ²	sala e banheiro/vestiário com chuveiro, sanitário e pia
Sala do subcomando /Chefe EM	18 M ²	sala e banheiro/vestiário com chuveiro, sanitário e pia
Sala do Chefe de Divisão (Maj PM)	12 M ²	sala e banheiro/vestiário com chuveiro, sanitário e pia
Sala de reunião	20 M ²	
Sala do Chefe da Seção de Operações (Capitão)	9 M ²	
Sala do P/3	14 M ²	3 PM.
Gabinete de Treinamento	18 M ²	4 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala do Setor de Assuntos Cíveis (P/5)	14 M ²	3 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala de Telemática	14 M ²	3 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala do Chefe da Seção de Adm. de Pessoal e Finanças (Capitão)	9 M ²	
Sala da Seção de Adm. de Pessoal e Finanças	18 M ²	4 PM.
Sala da S Seção de Pessoal/Secretaria(P/1)	63 M ²	14 PM, inclusive com 1 Tenente
Recepção	5 M ²	um PM
Sala da SJD	27 M ²	6 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala do Setor de Despesas, Orçamentos e Custos (UGE)	27 M ²	6 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala do Chefe da Agência Regional - P/2 (Capitão)	9 M ²	
Sala da Agência Regional (P/2)	18 M ²	4 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala do Chefe da Seção de Logística (Capitão)	9 M ²	
Sala da Seção de logística(P/4)	18 M ²	4 PM, inclusive com 1 Tenente
Almoxarifado	38 M ²	3 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala do Setor de Administração de Subtropa	18 M ²	4 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala de arquivo	12 M ²	
Sala de atendimento ao público e serviço de dia	16 M ²	com 7 m ² destinados para sanitários fem e masc com adaptação para defic. físicos
Gabinete Médico	9 M ²	
Gabinete Odontológico	9 M ²	

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO MAIOR - QUARTA SEÇÃO
MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ÁREA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE GRANDE COMANDO (CPC, CPM e CPI)		
Ambiente	Área total	Descrição da área
UIS	7 MF	previsão de um leito e equipamentos
Copa/Refeitório	50 MF	com divisão de ambiente para Oficiais e Praças
Vestiário Cb/ Sd masc.(34 PM)	50 MF	40 m ² para vestiário 10 m ² para banheiro com chuveiros, sanitários, mictório e pias
Vestiário Cb/Sd fem. (4 PM)	10 MF	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Vestiário Sub Ten/Sgt masc.(20 PM)	20 MF	14 m ² para vestiário 6m ² para banheiro com chuveiro, sanitário, mictório e pia
Vestiário Sub Ten/Sgt fem. (3 PM)	10 MF	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Vestiário Ten masc.(6 PM)	12 MF	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Vestiário Ten fem. (2 PM)	10 MF	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Vestiário Cap masc. (3 PM)	10 MF	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Vestiário Cap fem. (1 PM)	9 MF	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Dependência de funcionários civis	8 MF	vestiário com sanitário e pia.
Depósito para materiais de limpeza	9 MF	
Sala de Aula	48 MF	para 40 pessoas
Total de área construída sem circulação	698 MF	
Área de circulação	100 MF	
TOTAL DE ÁREA CONSTRUIDA	798 MF	
ESTACIONAMENTO PARA VIATURAS	200 MF	14 viaturas
ÁREA TERRENO	998 MF	considerando construções térreas

OBSERVAÇÕES:

1) Efetivo de um Grande Comando: 76 PM (setenta e seis policiais militares), sendo 15(quinze) Oficiais, 23 (vinte e três) SubTen/Sgt e 38 (trinta e oito) Cb/Sd, conforme Portaria doCmt G nº PM3 - 008/01/03.

2) As salas dos chefes das seções P/1, SJD, UGE, Telemática, P/4, Almojarifado, P5 e Subfrota, cujos chefes são tenentes, serão as mesmas de seus auxiliares.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

3) Conforme Portaria do Cmt G nº PM3 -008/01/03, as reservas de armas deverão ficar sob responsabilidade dos Batalhões, servindo inclusive o efetivo dos CPA ou CPI, localizados no mesmo município ou área.

4) As salas dos comandantes e chefes estão dimensionadas para colocação de uma cadeira, mesa e armário (cmt/chefe) e cadeiras para atendimento a duas pessoas simultaneamente.

5) Os gabinetes médicos e odontológicos estão dimensionados para uma mesa, cadeira e armário do médico/dentista e equipamentos para atendimento ao paciente (maca/cadeira).

6) Se o terreno não possuir área suficiente para construção térrea, deverão ser realizadas adaptações para construção de outro(s) pavimento(s).

7) A área de circulação gira em torno de 15% da área construída.

8) Variação máxima das áreas = 20%

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO ESTADO MAIOR - QUARTA SEÇÃO MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES

ÁREA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA (CPA)		
Ambiente	Área total	Descrição da área
Sala do comando	18 m ²	sala e banheiro/vestiário com chuveiro, sanitário e pia
Sala do subcomando /Chefe EM	15 m ²	sala e banheiro/vestiário com chuveiro, sanitário e pia
Sala do Chefe de Divisão (MajPM)	12 m ²	sala e banheiro/vestiário com chuveiro, sanitário e pia
Sala de reunião	20 m ²	
Sala do Chefe da Seção de Operações (Capitão)	9 m ²	
Sala do P/3	14 m ²	3 PM, inclusive com 1 Tenente
Gabinete de Treinamento	14 m ²	3 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala do Setor de Assuntos Cíveis (P/5)	14 m ²	3 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala de Telemática	14 m ²	3 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala do Chefe da Seção de Adm. de Pessoal e Finanças (Capitão)	9 m ²	
Sala da Seção de Adm. de Pessoal e Finanças	18 m ²	4 PM.
Sala da 5ª Seção de Pessoal/Secretaria(P/1)	58 m ²	13 PM, inclusive com 1 Tenente
Recepção	5 m ²	um PM
Sala da SJD	27 m ²	6 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala do Setor de Despesas, Orçamentos e Custos (UGE)	23 m ²	5 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala do Chefe da Agência Regional - P/2 (Capitão)	9 m ²	
Sala da Agência Regional (P/2)	18 m ²	4 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala do PPJM	22 m ²	3 PM e 2 civis
Sala do Chefe da Seção de Logística (Capitão)	9 m ²	
Sala da Seção de logística(P/4)	18 m ²	4 PM, inclusive com 1 Tenente
Almoxarifado	48 m ²	4 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala do Setor de Administração de Subfrota	18 m ²	4 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala de arquivo	12 m ²	

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO MAIOR - QUARTA SEÇÃO
MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES

ÁREA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA (CPA)		
Ambiente	Área total	Descrição da área
Sala de atendimento ao público e serviço de dia	16 m ²	com 7 m ² destinados para sanitários fem e masc com adaptação para defici. Físicos
Gabinete Médico	9 m ²	
Gabinete Odontológico	9 m ²	
UIS	7 m ²	previsão de cama (leito) e equipamentos
Copa/Refeitório	50 m ²	refeitório com divisão de ambiente para Oficiais e Praças
Vestiário Cb/ Sd masc.(34 PM)	50 m ²	40 m ² para vestiário 10 m ² para banheiro com chuveiros, sanitários, mictório e pias
Vestiário Cb/Sd fem. (4 PM)	10 m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia
Vestiário Sub Ten/Sgt masc.(22 PM)	24 m ²	18 m ² para vestiário 6 m ² para banheiro com chuveiro, sanitários, mictório e pias
Vestiário Sub Ten/Sgt fem. (3 PM)	10 m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Vestiário Ten masculino (7 PM)	15 m ²	9 m ² para vestiário 6 m ² para banheiro com chuveiro, sanitário e pia
Vestiário Ten feminino (2 PM)	10 m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Vestiário Cap masculino (3 PM)	10 m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Vestiário Cap feminino (1 PM)	7 m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Dependência de funcionários civis	8 m ²	
Depósito para materiais de limpeza	9 m ²	
Sala de Aula	48 m ²	para 40 pessoas
Total de área construída sem circulação	716 m ²	
Área de circulação	100 m ²	
TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA	816 m²	
ESTACIONAMENTO PARA VIATURAS	200 m ²	14 viaturas
ÁREA TERRENO	1016 m ²	considerando construções térreas

OBSERVAÇÕES:

1) Efetivo de um CPA: 77 PM (setenta e sete policiais militares), sendo 14 (quatorze) Oficiais, 25 (vinte e cinco) SubTen/Sgt e 38 (trinta e oito) Cb/Sd, conforme Portaria do Cmt G n° PM3 -008/01/03.

2) As salas dos chefes das seções P/1, SJD, UGE, Telemática, P/4, Almoxarifado, P5 e Subfrota, cujos chefes são tenentes, serão as mesmas de seus auxiliares.

3) Conforme Portaria do Cmt G n° PM3 -008/01/03, as reservas de armas deverão ficar sob responsabilidade dos Batalhões, servindo inclusive o efetivo dos CPA ou CPI, localizados no mesmo município ou área.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

4) As salas dos comandantes e chefes estão dimensionadas para colocação de uma cadeira, mesa e armário (cmt/chefe) e cadeiras para atendimento à duas pessoas simultaneamente.

5) Os gabinetes médicos e odontológicos estão dimensionados para uma mesa, cadeira e armário do médico/dentista e equipamentos para atendimento ao paciente (maca/cadeira).

6) Se o terreno não possuir área suficiente para construção térrea, deverão ser realizadas adaptações para construção de outro(s) pavimento(s).

7) A área de circulação gira em torno de 15% da área construída.

8) Variação máxima das áreas = 20%

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO ESTADO MAIOR- QUARTA SEÇÃO MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES

ÁREA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE BATALHÃO PM		
Ambiente	Área total	Descrição da área
Sala do comando	15 m ²	sala e banheiro/vestiário com chuveiro, sanitário e pia
Sala do subcomando /chefe EM	12 m ²	sala e banheiro/vestiário com chuveiro, sanitário e pia
Sala do coordenador operacional (mesmo banh. e aloj. do Subcmdo)	9 m ²	sala com acesso ao banheiro/vestiário do Somdo
Sala de reunião	15 m ²	
Sala do chefe do P/3 (Capitão)	9 m ²	
Sala do P/3	27 m ²	6 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala da 8 Seção de Pessoal/Secretaria(P/1)	23 m ²	5 PM, inclusive com 1 Tenente
Recepção	5 m ²	1 PM
Sala da SJD	27 m ²	6 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala do P/2	23 m ²	5 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala da Seção de logística(P/4)	18 m ²	4 PM, inclusive com 1 Tenente
Reserva de armas	26 m ²	Reserva de armas com ante-sala (com instalações para armeiro)
Almoxarifado	30 m ²	
Sala do P/5	14 m ²	3 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala de arquivo	12 m ²	
Sala da motomec	10 m ²	1 PM, inclusive com 1 Tenente
Sala de atendimento ao público e serviço de dia	16 m ²	sala de atendimento e serviço de dia com 7 m ² destinados para sanitários fem e masc com adaptação para deficientes físicos
Copa/Refeitório	42 m ²	dividido em ambientes para Oficiais e Praças
UG/E	15 m ²	somente para os casos previstos na Matriz Organizacional
UIS	25 m ²	somente para os casos previstos na Matriz Organizacional
Vestiário Cb/ Sd masc.(20 PM)	20 m ²	14 m ² para vestiário 6m ² para banheiro com chuveiro, sanitário, mictório e pia
Vestiário Cb/Sd fem. (3 PM)	10 m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Vestiário Sub Ten/Sgt masc. (8 PM)	15 m ²	10m ² para vestiário 5 m ² para banheiro com chuveiro, sanitário e pia
Vestiário Sub Ten/Sgt fem. (1 PM)	7 m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Vestiário Sub Ten/Sgtfem. (1 PM)	7	m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Vestiário Ten masculino (5 PM)	12	m ²	7 m ² para vestiário 5 m ² para banheiro com chuveiro, sanitário e pia
Vestiário Ten fem. (1 PM)	7	m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Vestiário Capitão (1 PM)	9	m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Dependência de funcionários civis	8	m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Depósito para materiais de limpeza	9	m ²	
Área para motomec	120	m ²	para 10% das viaturas das Cias baixadas (5 viaturas)
Sala de Aula	48	m ²	para 40 (quarenta) pessoas
Total de área construída sem circulação	638	m ²	
Área de circulação	92	m ²	
TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA	730	m²	
ESTACIONAMENTO PARA VIATURAS	150	m²	9 viaturas
ÁREA TERRENO	880	m²	considerando construções térreas

OBSERVAÇÕES:

- 1) Efetivo administrativo de um Batalhão PM: 41 PM (quarenta e um policiais militares), sendo 9 (nove) Oficiais, 9 (nove) SubTen/Sgt e 23 (vinte e três) Cb/Sd, conforme Portaria do Cmt G n° PM3 -008/01/03.
- 2) As salas dos chefes das seções P/1, P/2, P/4, P5 e SJD, cujos chefes são tenentes, serão as mesmas de seus auxiliares.
- 3) Conforme Portaria do Cmt G n° PM3 -008/01/03, as reservas de armas deverão ficar sob responsabilidade dos Batalhões, servindo inclusive o efetivo dos CPA ou CPI, localizados no mesmo município ou área.
- 4) As salas dos comandantes e chefes estão dimensionadas para colocação de uma cadeira, mesa e armário (cmt/chefe) e para atendimento a duas pessoas simultaneamente (duas cadeiras).
- 5) Há previsão de espaço para UGE e UIS, porém somente nos casos estabelecidos na Matriz Organizacional.
- 6) Se o terreno não possuir área suficiente para construção térrea, deverão ser realizadas adaptações para construção de outro(s) pavimento(s).
- 7) Estande de tiro - área opcional
- 8) A área de circulação gira em torno de 15% da área construída.
- 9) Variação máxima das áreas = 20%
- 10) Sem prejuízo das medidas acima previstas, para os Btl que possuam Cia de Força Tática, deve ser ainda projetada a construção de uma sala com as mesmas dimensões da sala do P/3 (27m²), para funcionamento de sua administração, observando que o Cmt da Força Tática (Oficial P/3) já possui sala própria. Também deve ser projetada a ampliação dos vestiários de cada círculo, de modo a comportar armários e banheiros suficientes aos usuários integrantes da Força Tática. Levando em conta o aproveitamento da área comum de circulação dos vestiários, deve ser considerado o critério de mais 1m² de área para cada integrante da Força Tática em serviço que utilizará o respectivo vestiário e mais um banheiro com chuveiro, sanitário e pia para cada grupo de até 10 (dez) policiais militares, considerados o número de policiais militares que utilizarão essas instalações por cada turno de serviço.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO MAIOR - QUARTA SEÇÃO

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ÁREA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE COMPANHIA PM		
Ambiente	Área total	Descrição da área
Sala do comando	12 m ²	sala e banheiro/vestiário com chuveiro, sanitário e pia
Sala do subcomando	9 m ²	
Sala da administração	23 m ²	4,5 m ² para cada auxiliar da administração (são cinco aux. no total)
Sala de Justiça e Disciplina	9 m ²	4,5 m ² para cada auxiliar da administração (são dois aux. no total)
Almoxarifado	12 m ²	
Sala de atendimento ao público e serviço de dia	16 m ²	sala de atendimento e serviço de dia com 7 m ² destinados para sanitários fem e masc com adaptação para deficientes físicos
Copa/refeitório	12 m ²	8 m ² para refeitório e 4m ² para cozinha
Vestiário Cb/ Sd masculino (165 PM)	110 m ²	90 m ² para vestiário 20 m ² para banheiro com chuveiros, sanitários, mictórios e pias
Vestiário Cb/Sd feminino (16 PM)	20 m ²	14 m ² para vestiário 6 m ² para banheiro com chuveiro, sanitário e pia
Vestiário SubTen/Sgt masculino (17 PM)	20 m ²	14 m ² para vestiário 6 m ² para banheiro com chuveiro, sanitário, mictório e pia.
Vestiário SubTen/Sgt feminino (3 PM)	10 m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Vestiário Ten masculino com banheiro (6 PM)	12 m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Vestiário Ten feminino com banheiro (1 PM)	7 m ²	vestiário com chuveiro, sanitário e pia.
Sala de aula	42 m ²	
Depósito para material de limpeza	4 m ²	
Total de área construída sem circulação	318 m ²	
Área de circulação	42 m ²	
TOTAL DE ÁREA CONSTRUIDA	360 m²	
ESTACIONAMENTO PARA VIATURAS	300 m ²	20 viaturas
ÁREA TERRENO	660 m ²	considerando construções térreas

OBSERVAÇÕES:

- 1) Efetivo máximo de Companhia PM: 210 PM (duzentos e dez policiais militares), sendo 3(três) Subten/Sgt e 9 (nove) Cb/Sd na administração, conforme Portaria do Cmt G n° PM3 -008/01/03.
- 2) Conforme Portaria Cmt G n° PM3 -008/01/03, uma Companhia PM possui 03 (três) PM responsáveis por materiais (almoxarifado) e 2 (dois) PM auxiliares de justiça e disciplina.
- 3) A sala do comando está dimensionada para colocação de uma mesa, cadeira e armário, além de duas cadeiras para atendimento a duas pessoas simultaneamente.
- 4) Se o terreno não possuir área suficiente para construção térrea, deverão ser realizadas adaptações para construção de outro(s) pavimento(s).

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

5) A área de circulação gira em torno de 15% da área construída.

6) Variação máxima das áreas = 20%

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO MAIOR - QUARTA SEÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES

ÁREA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE PELOTÃO PM		
Ambiente	Área total	Descrição da área
Sala do comando	12 m ²	sala e banheiro/vestiário com chuveiro, sanitário e pia
Almoxarifado	12 m ²	
Sala da Administração	9 m ²	previsão de uma mesa pequena com cadeira, um armário e duas cadeiras
Sala de atendimento ao público e serviço de dia	16 m ²	sala de atendimento e serv de dia, com 7m ² para sanit fem, masc e deficiente físico
Copa/refeitório	12 m ²	8 m ² para refeitório e 4m ² para cozinha
Vestiário masculino (35 PM)	50 m ²	40 m ² para vestiário e 10 m ² para banheiro com chuveiro, sanitário, mictório e pia.
Vestiário feminino (4 PM)	10 m ²	vestiário e banheiro com chuveiro, sanitário e pia
Total de área construída sem circulação	121 m ²	
Área de circulação	19 m ²	
TOTAL DE ÁREA CONSTRUIDA	140 m²	
ESTACIONAMENTO PARA VIATURAS	75 m ²	5 viaturas
ÁREA TERRENO	215 m ²	considerando construções térreas

OBSERVAÇÕES:

1) Efetivo máximo de Pelotão PM: 40 PM (quarenta policiais militares), sendo um praça na administração, conforme Portaria do Cmt G n° PM3 -008/01/03.

2) A sala do comando está dimensionada para colocação de uma mesa, cadeira e armário, além de cadeiras para atendimento à duas pessoas simultaneamente (duas cadeiras).

3) Se o terreno não possuir área suficiente para construção térrea, deverão ser realizadas adaptações para construção de outro(s) pavimento(s).

4) A área de circulação gira em torno de 15% da área construída.

5) Variação máxima das áreas = 20%

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO MAIOR - QUARTA SEÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ÁREA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE GRUPO PM		
Ambiente	Área total	Descrição da área
Sala do comando	12 m ²	sala e banheiro/vestiário com chuveiro, sanitário e pia
Almoxarifado	6 m ²	
Sala da administração	9 m ²	previsão de uma mesa pequena com cadeira, um armário e duas cadeiras
Sala de atendimento ao público e serviço de dia	16 m ²	sala de atendimento e serviço de dia, com 7 m ² destinados para sanitários fem e masc com adaptação para deficientes físicos
Copa/refeitório	12 m ²	8 m ² para refeitório e 4m ² para cozinha
Vestiário masculino (16 PM)	20 m ²	vestiário e banheiro com chuveiro, sanitário, mictório e pia
Vestiário feminino (2 PM)	10 m ²	vestiário e banheiro com chuveiro, sanitário e pia
Total de área construída sem circulação	85 m ²	
Área de circulação	15 m ²	
TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA	100 m²	
ESTACIONAMENTO PARA VIATURAS	30 m ²	2 viaturas
ÁREA TERRENO	130 m ²	considerando construções térreas (com estacionamento)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Efetivo máximo de Grupo PM: 19 PM (dezenove policiais militares), sendo um praça na administração, conforme Portaria do Cmt G nº PM3 -008/01/03.
- 2) A sala do comando está dimensionada para colocação de uma mesa, cadeira e armário, além de cadeiras para atendimento a duas pessoas simultaneamente.
- 3) Se o terreno não possuir área suficiente para construção térrea, deverão ser realizadas adaptações para construção de outro(s) pavimento(s).
- 4) A área de circulação gira em torno de 15% da área construída.
- 5) Variação máxima das áreas = 20%

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ESTADO MAIOR - QUARTA SEÇÃO
 MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ÁREA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA		
Ambiente	Área total	Descrição da área
Atendimento ao público	15 m ²	espaço principal da BCS, para atendimento ao público.
Vestiário	9 m ²	
Banheiro	7 m ²	dois sanitários separados (masculino e feminino), com pia comum do lado de fora.
Dependência para usos diversos	9 m ²	
TOTAL DE ÁREA EDIFICADA	40 m²	
ESTACIONAMENTO PARA VIATURAS	10 m ²	Área coberta para estacionamento de uma viatura.
TOTAL	50 m²	

OBSERVAÇÃO:

Variação máxima das áreas = 20%.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO MAIOR - QUARTA SEÇÃO
MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES

ÁREA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL		
Ambiente	Área total	Descrição da área
Atendimento ao público	15 m ²	espaço principal do PP, para atendimento ao público.
Banheiro	7 m ²	dois sanitários separados (masculino e feminino), com pia comum do lado de fora.
TOTAL DE ÁREA EDIFICADA	22 m²	
TOTAL	22 m²	

OBSERVAÇÃO: Variação máxima das áreas = 20%.

ANEXO IV

Rotinas Básicas para Manutenção Preventiva e Limpeza de Imóveis sob Administração Policial - Militar.

Rotinas básicas para manutenção preventiva e limpeza de imóveis sob administração policial-militar

A manutenção preventiva em nível de primeiro escalão dos imóveis deverá ser realizada seguindo programação a médio prazo (mensal, trimestral, semestral e anual), como segue:

1. MENSALMENTE

- a. Verificar trincas e rachaduras em lajes, muros, pisos, tetos e paredes;
- b. Verificar vazamento e funcionamento de águas em reservatórios subterrâneos e elevados:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

c. Verificar vazamento de água e o funcionamento dos registros, tubos, válvula, etc, no sistema hidráulico de incêndio e águas frias e servidas;

d. Verificar trincas, quebras e rachaduras de telhas francesas ou fibrocimento, proporcionando vazamentos;

e. verificar pequenos reparos de reboco e pinturas na estrutura dos prédios;

f. Verificar as condições de apodrecimento ou deterioração de portas, janelas, tábuas, vigas, telhados, tacos, madeiras em geral e aglomerados de madeira, quanto a exposição a água, umidade, insetos cupins, etc.

g. Verificar o sistema elétrico em geral (botoeiras, tomadas, fiações, lâmpadas, chaves, fusíveis, painéis, reles, transformadores), quanto a limpeza, mal contato, deterioração, mal apoio, etc.

2. TRIMESTRALMENTE

a. Iniciar com rotina mensal;

b. Reaperto de porcas, parafusos, roscas e fixação geral;

c. Reapertar e regular as portas, portões e janelas de madeiras e de ferro em geral;

d. Inspeccionar e desobstruir galerias, ralos e tubulações do sistema de água e esgoto;

e. Inspeccionar e limpar calhas e coletores de águas pluviais;

f. Corrigir vazamentos de válvulas sanitárias.

3. SEMESTRALMENTE

a. Iniciar com rotina mensal e trimestral;

b. Eliminar focos de oxidação e pintar ferragens e tubos;

c. Reapertar e verificar a tensão de cabos de pára-raios, antenas, etc.

4. ANUALMENTE

a. Iniciar com rotina mensal, trimestral e semestral;

b. Executar drenagem, limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, conforme orientação das autoridades sanitárias;

c. Verificar eficiência e condições de aterramento dos pára-raios. **OBSERVAÇÕES:**

No caso das constatações das letras “a” e “b” das inspeções mensais, oficialar ao Técnico.

Dentre as atribuições de uma Equipe de Manutenção de Serviços de 1º Escalão, destacam-se: reparos elétricos, reparos hidráulicos; serviços de pedreiros; e, serviços de pintura, que serão objeto de uma norma Particular de Procedimento do Órgão Técnico.

A programação de 1º Escalão relativo a limpeza e conservação de prédios próprios ou ocupados, poderá obedecer a listagem abaixo, a critério do Comandante ou Chefe, tendo em vista as características próprias de cada OPM e a necessidade da preservação da boa imagem da Corporação junto a comunidade.

1. DIARIAMENTE

a. Varrer pisos de cimento, paviflex, granilite, plurigoma, cerâmica, cascolac e taqueados;

b. Lustrar os pisos de paviflex, plurigomas, cerâmica e laqueados;

c. Aspirar pó dos pisos acarpetados e tapetes;

d. Remover eventuais manchas de piso paviflex;

e. Esvaziar cestos de lixos e cinzeiros;

f. Remover pó de prateleiras, arquivos, extintores de incêndio, estofados e demais superfícies horizontais;

g. Lavar, desinfetar e aromatizar todos os sanitários;

h. Remover todos os detritos de papéis inservíveis, para locais adequados;

i. Abastecer saboneteiras, toalheiros e suportes de papel higiênico; e

j. Efetuar limpeza nos jardins, recolhendo papéis, tocos de cigarro, palha, etc, e regá-los sempre que for necessário.

2. SEMANALMENTE

a. Retirar manchas de paredes, portas, batentes, rodapés, e divisórias;

b. Encerar e lustrar pisos taqueados;

c. Lavar, encerar e lustrar os pisos de granilite, cerâmica, paviflex e plurigoma;

d. Aplicação de lustra-móvel nos móveis, mesas, prateleiras e etc;

e. Limpeza e desinfecção de telefones.

3. QUINZENALMENTE

a. Polir com produtos adequados todos os metais como: barras fixadora de carpetes, torneiras, sifões, maçanetas, placas indicativas e demais adornos; e

b. Limpeza de vidros.

4. MENSALMENTE

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- a. Remover o excesso de cera dos pisos taqueados e paviflex;
- b. Revisão geral dos serviços.

Para a Manutenção de Equipamentos de 1º Escalão, são recomendados os procedimentos constantes da relação abaixo, além das especificações técnicas do fabricante;

1. DIARIAMENTE

- a. Verificar o nível de combustível dos motores estacionários a explosão e completá-los;
- b. Verificar o nível do óleo dos motores estacionários, completando quando necessários e/ou substituindo no tempo recomendado;
- c. Verificar o nível da água do sistema de arrefecimento dos motores estacionários a explosão.

2. SEMANALMENTE

- a. Iniciar com a rotina diária;
- b. Testar o funcionamento dos equipamentos automáticos e manuais e registrar em relatórios;
- c. Verificar pontos de aquecimento anormal, detectando origem e corrigir reapertar terminais, parafusos, fusíveis, contatos, etc.
- d. Testar o funcionamento automático ou manual do sistema hidráulico de combate a incêndio, registrando os indicativos de manômetros, vazamentos, funcionamento, pressão etc.

3. MENSALMENTE

- a. Iniciar com rotina diária e semanal;
- b. Limpeza geral dos componentes e painéis;
- c. Verificar o estado das bases dos fusíveis;
- d. Verificar o estado dos parafusos de ajustes;
- e. Verificar o estado geral dos motores;
- f. Verificar tomadas e botoeiras dos sistemas em geral;
- g. Verificar as lâmpadas indicadoras e sinalizadoras em geral, trocando as queimadas;
- h. Verificar o funcionamento dos manômetros indicadores visuais;
- i. Verificar os alarmes e testá-los;
- j. Medir e registrar os indicadores dos manômetros e outros indicadores de pressão de temperatura, de velocidade, etc.

- l. Corrigir ruídos e vibrações anormais;
- m. Verificar nível de óleo de compressores, completar se necessário;
- n. Verificar carga de gás refrigerante e funcionamento nos refrigeradores;
- o. Limpeza na sala de máquinas e bombas;
- p. Testar e registrar entradas e saídas de pressostatos, termostatos, etc...
- q. Verificar a validade das cargas, recargas e testes hidrostáticos das unidades extintoras;
- r. Verificar o estado de conservação e uso das mangueiras de incêndio nos abrigos e se estão acondicionadas devidamente com chaves e esguichos;
- s. Verificar e testar os sistemas de alarmes e iluminação de emergência do sistema de prevenção e combate a incêndio;
- t. Testar e limpar o registro de recalque de incêndio do sistema de hidrante do prédio;
- u. Verificar e corrigir retentores, mangotes, luvas de acoplamentos, flanges, abraçadeiras, etc. v. Verificar e corrigir selos mecânicos e regulagem de gotejamento dos motores;
- x. Verificar e corrigir dispositivos e circuitos de comandos;
- z. Verificar e corrigir aspecto geral da fiação e conexão do quadro de distribuição elétrica;

4. TRIMESTRALMENTE

- a. Iniciar com rotina diária, semanal e mensal;
- b. Inspeccionar e limpar os coletores e drenos dos motores, bombas etc.
- c. Manobrar cada registro hidráulico (do sistema de água fria e incêndio), do início ao final do curso, voltando-as à posição original;
- d. Reaperto geral de porcas, parafusos, luvas, etc.
- e. Processar engraxamento de rolamentos, mancais e outros;
- f. Verificar vazamentos na rede e posição de registros;
- g. Limpar ou trocar filtros;
- h. Verificar e corrigir estado de tensão das correias em geral;
- i. Verificar e corrigir a fixação das polias aos eixos em geral.

5. SEMESTRALMENTE

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- a. Iniciar com rotina diária, semanal, mensal e semestral;
- b. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança automático e de controle, como: reles, térmicos, termostatos, pressostatos, chaves de fluxo, etc;
- c. Eliminar focos de oxidação em ferragens e tubos;
- . Eliminar focos de deterioração em madeiras;
- e. Verificar alinhamento e acoplamentos de conjuntos moto-bombas;
- f. Inspeccionar e limpar contactores de chaves magnéticas;
- g. Verificar e corrigir alimentação de águas nos reservatórios por bóia.

6. ANUALMENTE

- a. Iniciar com rotinas diárias, semanal, mensal, trimestral e semestral;
- b. Executar drenagem, limpeza e desinfecção dos reservatórios de águas, conforme orientação das autoridades sanitárias;
- c. Drenar o sistema hidráulico de combate a incêndio;
- d. Analisar o estado de óleos, graxas e se necessário proceder a troca;
- e. Trocar as cargas das unidades extintoras de incêndio;
- f. Combater e retocar pinturas das ferragens e tubulações;anutenção de 1º Escalão para Cabines Primárias, “No Break”, ar condicionado central, geradores, caldeiras, elevadores, etc, deverá ser executada por empresa especializada através da Unidade Gestora Responsável da usuária, cabendo ao órgão Técnico a assessoria para contrato e fiscalização.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO IMPRESSO PM L-59 “ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO”

O presente impresso tem por objetivo atualizar o cadastro imobiliário da Corporação, levado a efeito pela Diretoria de Logística, em atenção ao previsto nas Instruções de Administração de Bens Imóveis (I-38- PM).

Para encaminhar o referido impresso à DL, não há necessidade de ofício, bastando apenas anexá-la a guia de remessa de documento.

Instruções de preenchimento:

1. OPM: preencher com a sigla da OPM. Ex: 1º Gp/3º Pel 4ª Cia/2º BPM/I.

2. Código da OPM: preencher com o código da OPM conforme tabela do Sistema de Recursos Humanos - SRH.

3. Informações Sobre o imóvel:

a). endereço: preencher com o endereço (nome do logradouro, nº, complemento) propriamente dito da OPM.

b) CEP: preencher com o Código de Endereçamento Postal;

c) Bairro: preencher com o bairro que se situa o endereço da OPM;

d) Cidade: preencher com a cidade que sedia a OPM;

e) DDD: preencher o código de Discagem Direta a Distância;

f) Telefone: preencher com os números dos telefones que atendem a OPM;

g) Fax: preencher com o número de fax, mesmo que o número do telefone atenda como fax;

h) Características do imóvel: assinalar com um ‘x’ a opção que atende a respectiva característica;

i) Proprietário do Imóvel: assinalar com um ‘x’ a opção que melhor atender a situação:

1) Secretaria de Segurança Pública/Polícia Militar: quando o imóvel pertença à Secretaria de Segurança Pública e esteja destinado ao uso da Polícia Militar.

2) Particular alugado pela PMESP: quando o imóvel for locado pela corporação; ao assinalar esta opção, deverá ainda ser transcrito no campo “Informações Complementares” as seguintes informações:

a) Data de início e do término do contrato;

b) Valor do contrato;

c) UGE responsável; e

d) Proprietário do imóvel locado.

3) Particular alugado pela Prefeitura: quando o imóvel locado pela Prefeitura Municipal e destinado o uso a Polícia Militar, ao assinalar esta opção, deverá ainda ser especificado no campo “Informações Complementares” se há ou não Convênio firmado entre o Município e o Estado, através da Secretaria de Segurança Pública.

5. Informações Complementares: preencher com outras informações julgadas importantes e principalmente para atender as informações necessárias dos campos Proprietários do Imóvel - Particular alugado pela PMESP, Proprietário do Imóvel Particular e Origem - outros (especificar).

6. Cmt/Diretor/Chefe: preencher com a data de confecção do formulário e com a assinatura, nome e posto/função do comandante, Diretor ou chefe da OPM.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ANEXO VI
PLANILHAS DE CONTROLE DE CUSTEIO (MODELOS 1 E 2)
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PLANILHA DE CONSUMO DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE- CPA/M-1

CONSUMO DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE NAS OFM																		
OFM	N.º de Usuário	Mês	CONSUMO MÉDIO 1.º SEMESTRE DE 2003 E 2004															
			ÁGUA		MÉDIA n.º	MÉDIA R\$	LUZ		MÉDIA kWh	MÉDIA R\$	TELEFONE		MÉDIA PULSOS					
			m³	custo mensal (R\$)			kWh	custo mensal (R\$)			pulsos	custo mensal (R\$)						
CPA/M-1	Sede	jan/03	1.408	9.947,08	1.197	9.357,04	19752	5.442,95	20.434	5.433,73	17.247	2.355,84	16.730					
		fev/03	1.524	9.288,12			29505	5.422,07			10.803	2.056,46						
		mar/03	1.428	8.888,78			20086	5.435,18			16.320	2.382,83						
		abr/03	793	6.876,95			20046	5.555,72			16.301	3.066,26						
		ma/03	834	10.109,20			19482	5.652,06			15.564	2.685,66						
		jun/03	780	6.282,34			21776	5.623,17			17.764	2.818,84						
		TOTAL	6.823	56.145,84			122.604	53.133,15			88.308	15.387,51						
		jan/04	1.519	11.009,00			1.493	10.815,57			20460	4.684,15		20.566	4.727,91	15.860	3.617,80	15.431
		fev/04	1.570	11.442,34							20375	4.751,77				14.617	3.233,88	
		mar/04	1.384	9.988,40							20853	4.757,82				16.007	3.663,63	
		abr/04	694	10.029,48							19771	4.685,44				16.268	3.647,21	
		ma/04	744	10.780,48							18921	4.439,35				19.571	3.847,73	
	jun/04	730	10.660,02	19517	4.858,00	20.146			3.794,04									
	TOTAL	6.846	63.825,60	113.306	29.147,62	102.277			21.794,17									
	7 BPM/M	jan/03	1.590	9.886,50	1.398	7.603,49			19746	2.808,41	11.025	2.959,84	37.340			4.940,40	34.160	
		fev/03	1.372	7.588,88					10400	2.809,84			31.751			4.601,86		
		mar/03	1.232	6.916,20					11842	3.174,18			33.480			4.742,08		
		abr/03	660	7.246,36					10993	2.970,70			36.168			5.664,88		
		ma/03	625	6.946,80					10227	2.825,74			37.380			5.520,64		
		jun/03	650	9.060,12			12800	3.134,21	30.860	5.098,28								
		TOTAL	6.130	44.692,36			66.336	16.111,87	218.763	31.438,15								
		jan/04	1.282	8.389,38			1.182	7.522,24	19719	3.299,95			11.061	3.534,52	40.808	7.223,89		39.229
		fev/04	1.178	7.388,34					10595	3.787,06					34.107	6.653,26		
		mar/04	1.088	6.988,02					11808	3.535,74					42.883	7.483,48		
abr/04		698	7.474,82	12057					3.599,84	41.871					7.621,77			
ma/04		583	7.421,90	11529					3.430,85	37.504					7.112,84			
jun/04	528	6.379,70	11550	3.443,07	40.860	7.520,89												
TOTAL	5.243	43.643,00	68.318	21.093,41	237.723	44.125,13												
11 BPM/M	jan/03	744	4.124,28	787	4.409,13	3.785			993,93	3.884	1.025,74	25.464			3.868,86	22.701		
	fev/03	602	4.521,40			3.860			916,16			21.702			3.633,26			
	mar/03	614	4.581,72			4.178			1.097,12			20.940			3.498,84			
	abr/03	381	4.472,28			2.880			748,28			23.847			2.636,24			
	ma/03	332	3.862,92			2.840			560,52			25.307			3.015,82			
	jun/03	293	3.389,36			5.640	1.334,40	37.370	3.360,23									
	TOTAL	3.366	24.912,56			21.513	5.721,50	143.726	19.914,05									
	jan/04	464	2.889,28			417	2.882,14	400	1.272,32			4.160	1.245,89	27.312	5.477,04		22.650	
	fev/04	484	2.897,54					400	1.230,32					20.702	4.711,07			
	mar/04	322	2.869,80					400	1.235,04					19.857	4.076,83			
	abr/04	195	2.573,32					20316	7.274,65					17.480	3.783,91			
	ma/04	240	3.069,80					6750	2.204,37					20.862	4.675,36			
jun/04	275	3.548,98	8802	7.152,49	32.803			4.483,83										
TOTAL	1.962	17.775,22	46.357	15.363,19	129.418			27.085,03										
10 BPM/M	jan/03	1.380	8.311,45	1.121	6.482,04			11527	3.043,25	12.347	3.245,12			27308	4.461,38	25.102		
	fev/03	970	6.976,58					12111	3.242,18					21116	3.367,70			
	mar/03	1.084	6.858,10					13402	3.449,83					20832	4.230,04			
	abr/03	422	4.857,52					13408	3.852,42					27887	4.208,89			
	ma/03	407	6.880,44					12040	3.627,00					26070	4.220,58			
	jun/03	490	5.595,70			13158	3.517,91	38302	4.479,80									
	TOTAL	4.779	35.299,84			76.054	20.832,69	159.805	24.938,61									
	jan/04	959	6.480,10			889	5.670,10	11148	3.393,34			11.524	3.470,42	27.478	5.142,18		30.176	
	fev/04	895	6.934,48					11258	3.435,00					30.843	5.426,23			



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO QUARTA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR
PLANILHA DE REDUÇÃO DE CUSTEIO - ÁGUA, LUZ E TELEFONE CPA/M-1
MODELO**

ÁGUA	Jan a Jun/2003	n.º de usuários	Total		Média mensal		
			m²	R\$	m²	R\$	Consumo Per Capita
	CPAM-1	168	6.823	56.145,84	2274	16.715,28	13,54
7.º BPMM	1297	6.130	44.862,36	2043	14.954,12	1,58	
11.º BPMM	1002	3366	24.912,56	1122	8.304,19	1,12	
13.º BPMM	889	4.779	35.299,84	1593	11.766,81	1,79	
ÁGUA	Jan a Jun/2004	n.º de usuários	Total		Média mensal		
			m²	R\$	m²	R\$	Consumo Per Capita
	CPAM-1	321	6.646	63.825,80	2215	21.275,20	6,90
7.º BPMM	1297	5.243	43.843,00	1748	14.614,33	1,35	
11.º BPMM	1002	1.962	17.775,32	654	5.925,11	0,65	
13.º BPMM	889	4.003	35.383,72	1334	11.794,57	1,50	

LUZ	Jan a Jun/2003	n.º de usuários	Total		Média mensal		
			Kwh	R\$	Kwh	R\$	Consumo Per Capita
	CPAM-1	168	122.604	33.133,15	40868	11.044,38	243,26
7.º BPMM	1297	66.996	17.811,27	22332	5.937,09	17,22	
11.º BPMM	1002	21.613	5.721,50	7204	1.907,17	7,19	
13.º BPMM	889	76.454	20.432,69	25485	6.810,90	28,67	
LUZ	Jan a Jun/2004	n.º de usuários	Total		Média mensal		
			Kwh	R\$	Kwh	R\$	Consumo Per Capita
	CPAM-1	321	119.906	28.147,82	39969	9.382,54	124,51
7.º BPMM	1297	68.318	21.083,41	22773	7.027,80	17,56	
11.º BPMM	1002	46.357	15.369,19	15462	5.123,06	15,42	
13.º BPMM	889	72.055	21.466,92	24018	7.155,64	27,02	

TELEFONE	Jan a Jun/2003	n.º de usuários	Total		Média mensal		
			Pulsos	R\$	Pulsos	R\$	Consumo Per Capita
	CPAM-1	168	118.412	36.836,11	39471	12.278,70	234,94
7.º BPMM	1297	218.769	31.438,16	72923	10.479,39	56,22	
11.º BPMM	1002	143.726	19.814,05	47909	6.604,68	47,81	
13.º BPMM	889	159.405	24.958,64	53135	8.319,55	59,77	
TELEFONE	Jan a Jun/2004	n.º de usuários	Total		Média mensal		
			Pulsos	R\$	Pulsos	R\$	Consumo Per Capita
	CPAM-1	321	102.277	21.794,17	34092	7.264,72	106,21
7.º BPMM	1297	237.723	44.126,13	79241	14.708,71	61,10	
11.º BPMM	1002	128.416	27.086,03	42805	9.028,68	42,72	
13.º BPMM	889	178.127	29.666,29	59376	9.888,70	66,79	



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

2.2 Fachada: edificação com um ou mais pisos acima do nível térreo.

2.3. Totem prismático.

2.4. Totem com bandeira vertical.

2.5. Totem com bandeira horizontal.

2.6. Bandeira vertical fixada em parede.

2.7. Placas de parede.

2.8. Fachada: edificação com um piso no nível térreo. Grupo de faixas diagonais (Policimento Rodoviário).

2.9 Fachada: edificação com um ou mais pisos acima do nível térreo (Policimento Rodoviário).

2.10. Totem prismático (Policimento Rodoviário).

2.11. Totem com bandeira vertical (Policimento Rodoviário).

2.12. Totem com bandeira horizontal (Policimento Rodoviário).

2.13. Bandeira vertical fixada em parede (Policimento Rodoviário).

2.14. Fachada: edificação com um piso no nível térreo. Grupo de faixas diagonais (Policimento Ambiental).

2.15. Fachada: edificação com um ou mais pisos acima do nível térreo (Policimento Ambiental).

2.16. Totem prismático (Policimento Ambiental).

2.17. Totem com bandeira vertical (Policimento Ambiental).

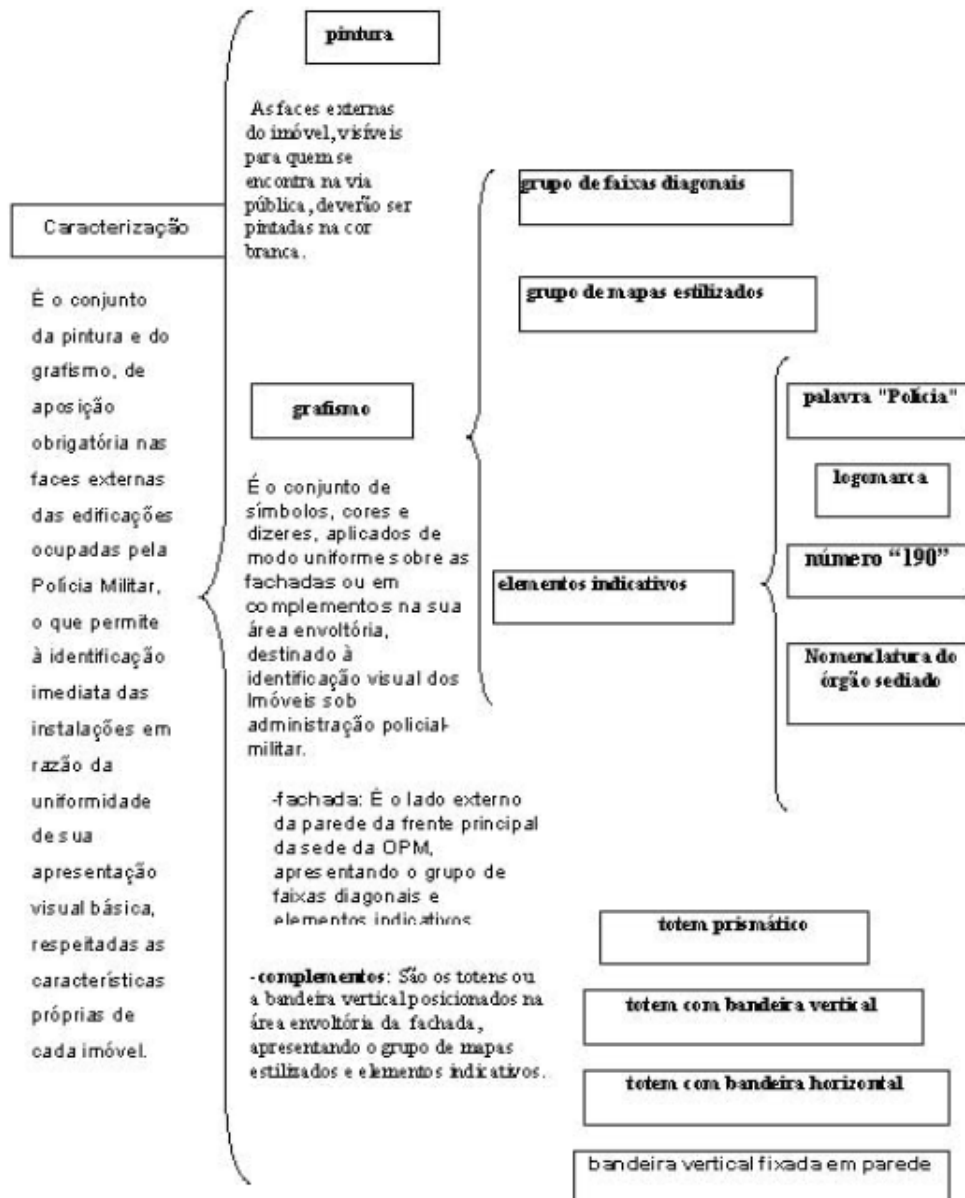
2.18. Totem com bandeira horizontal (Policimento Ambiental).

2.19. Bandeira vertical fixada em parede (Policimento Ambiental).

2.20. Placas de parede (policimento especializado).

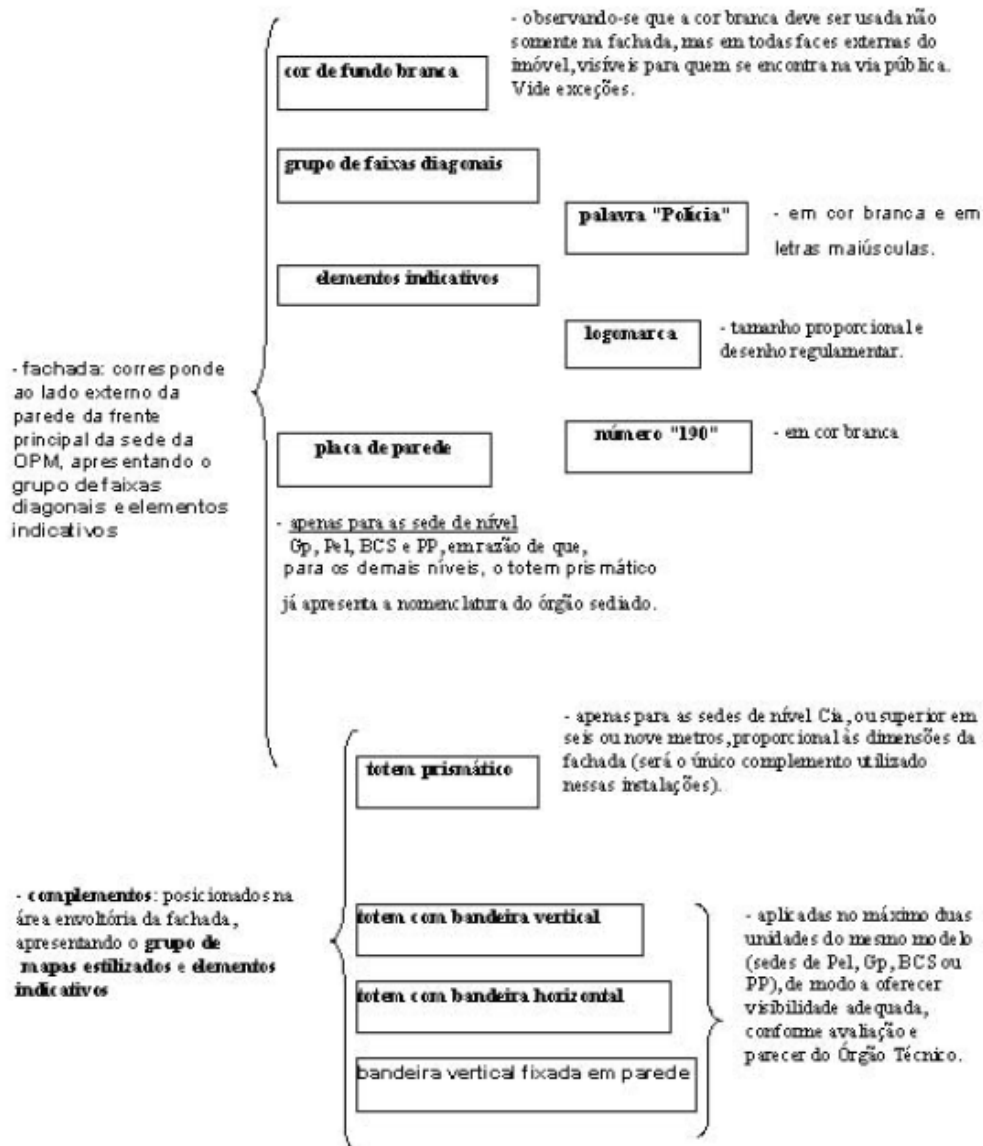
CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DA POLÍCIA MILITAR
ESQUEMA-I





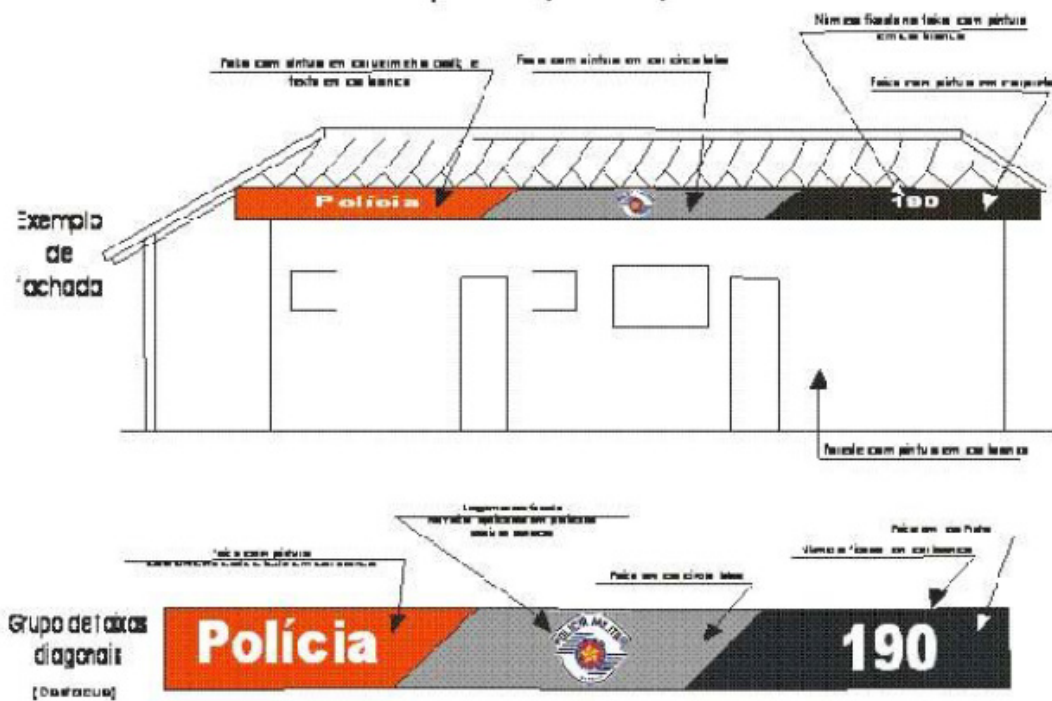
..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DA POLÍCIA MILITAR ESQUEMA-2

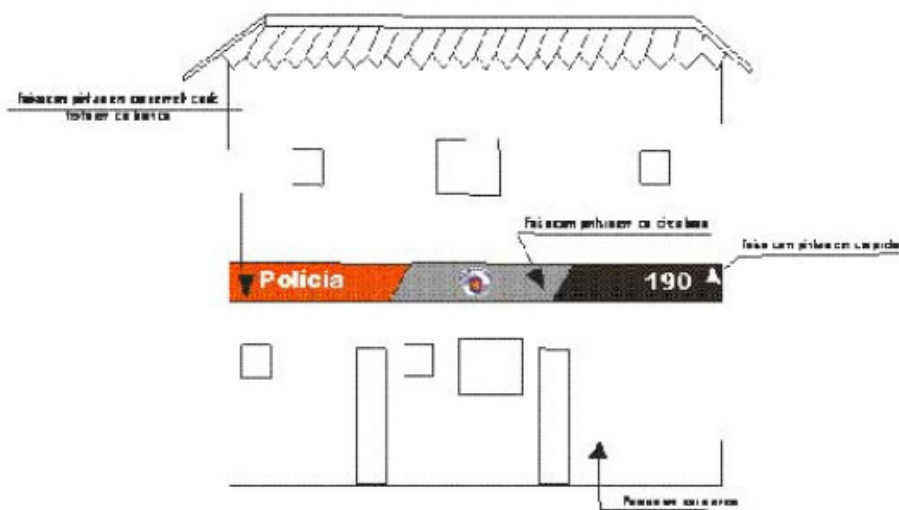


..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

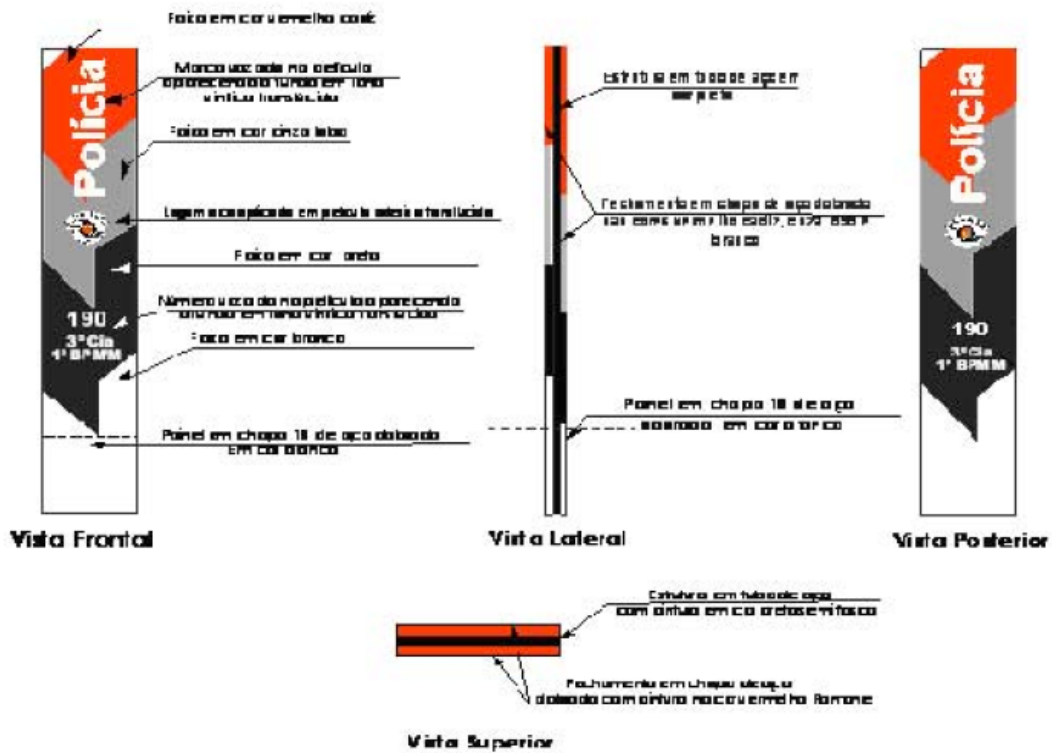
1. Fachada: edificação com apenas um piso no nível térreo



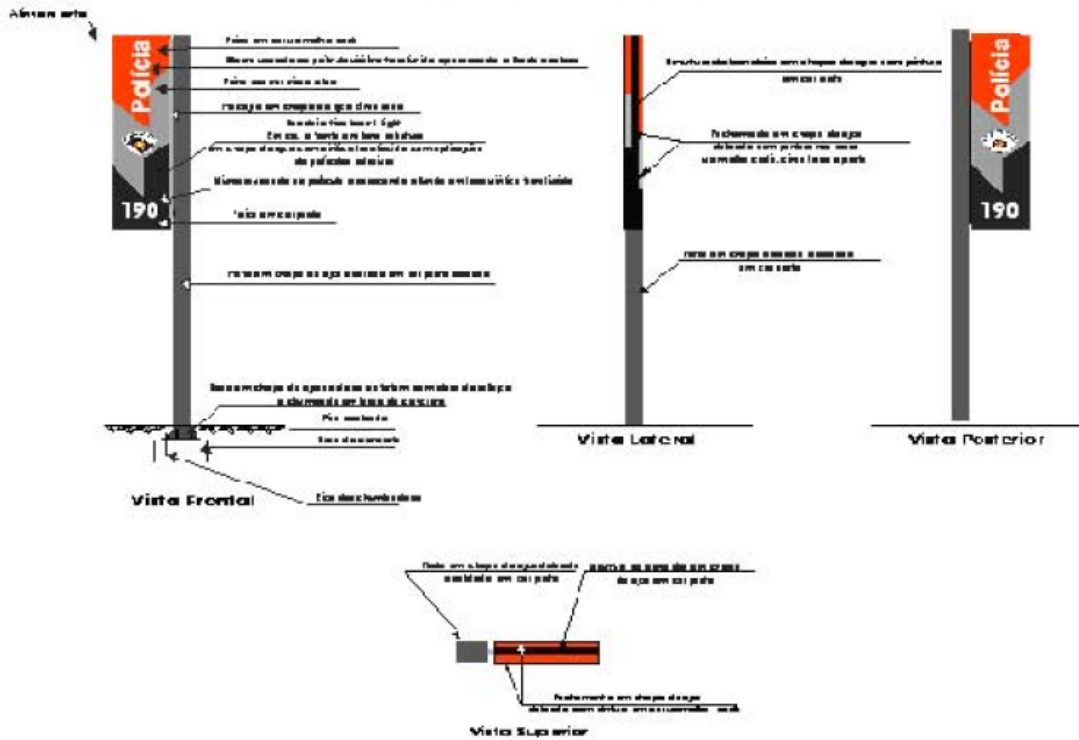
2. Fachada: edificação com um ou mais pisos acima do nível térreo



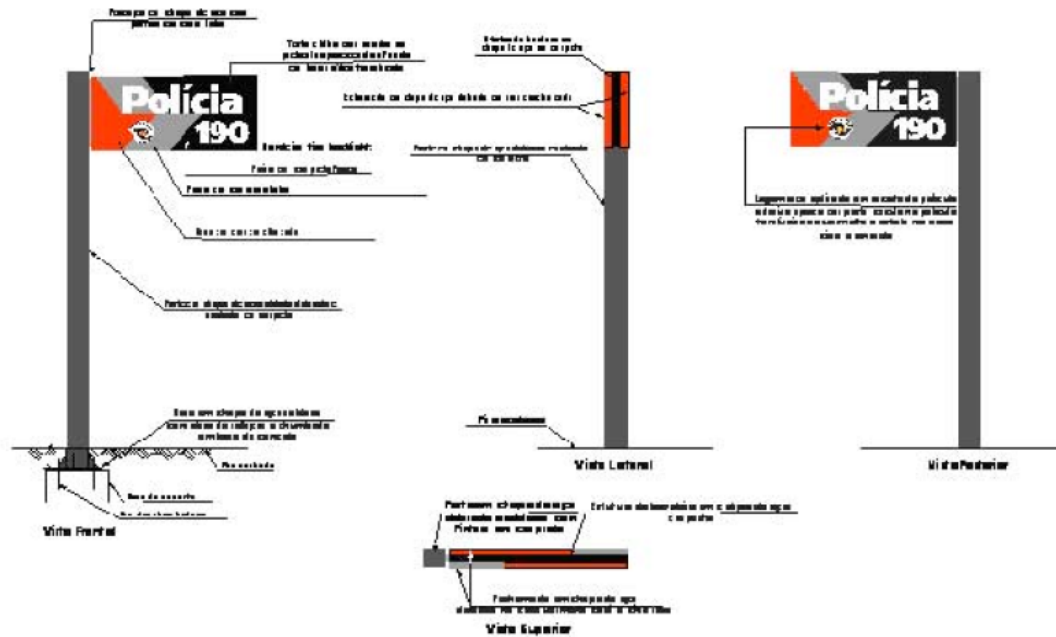
3. Totem prismático



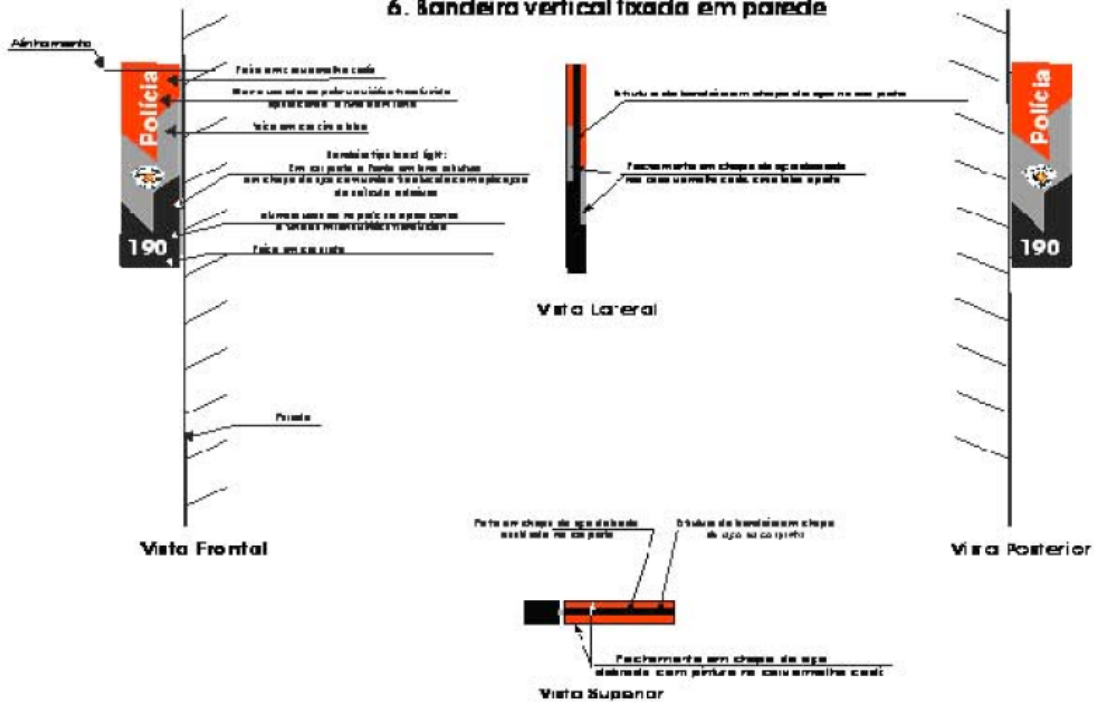
4. Totem com bandeira vertical



6. Totem com bandeira horizontal



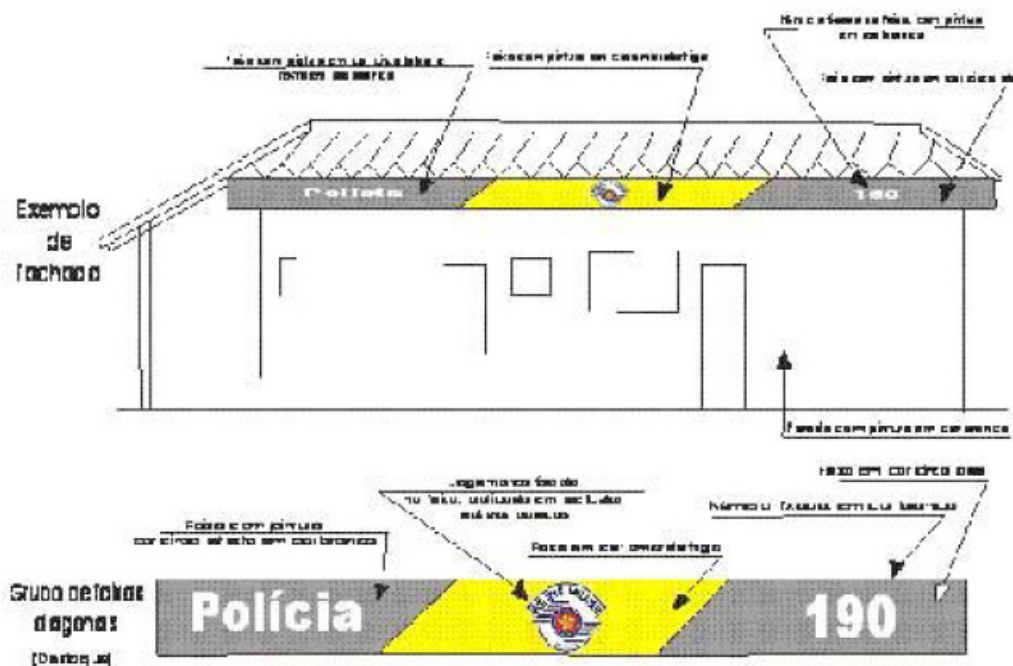
6. Bandeira vertical fixada em parede



7. Placas de parede



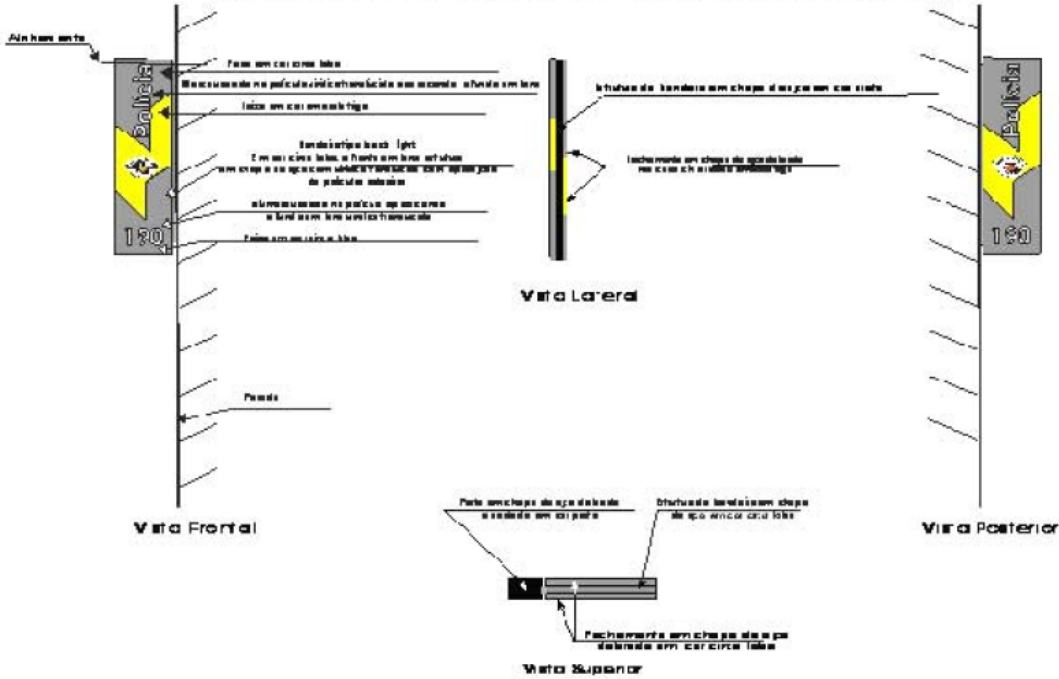
8. Fachada: edificação com apenas um piso no nível térreo (Policiamento Rodoviário)



9. Fachada: edificação com um ou mais pisos acima do nível térreo (Policiamento de Trânsito)

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

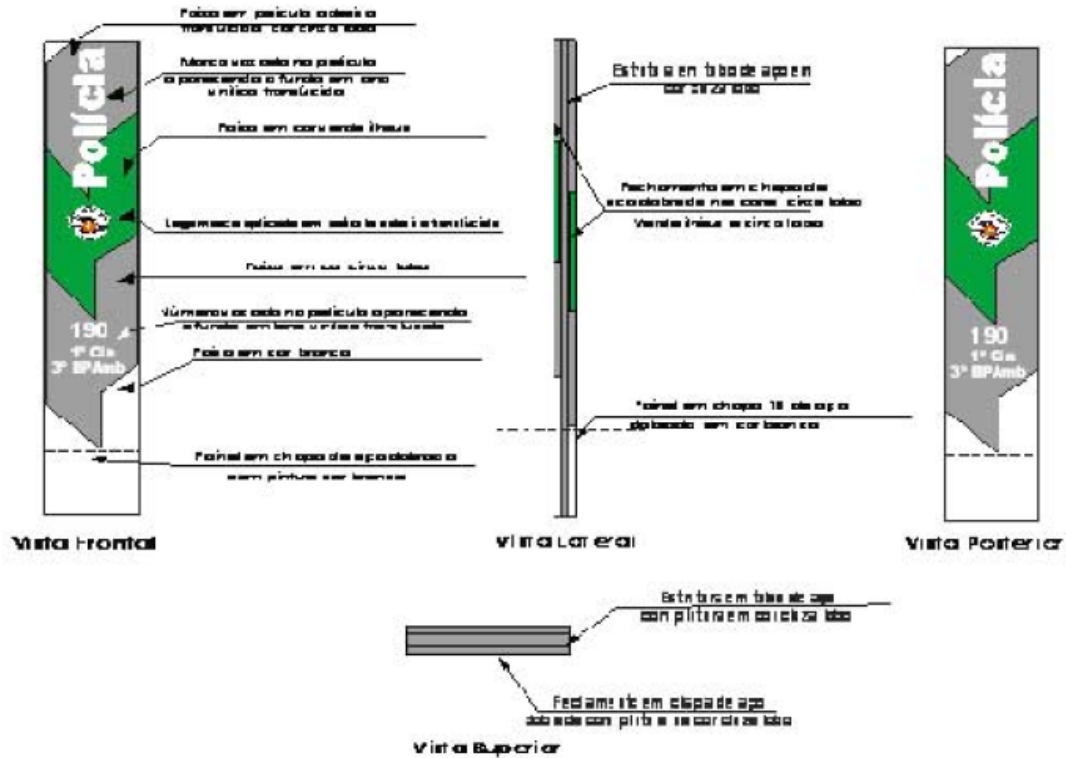
13. Bandeira vertical fixada em parede (Policiamento de Rodoviário)



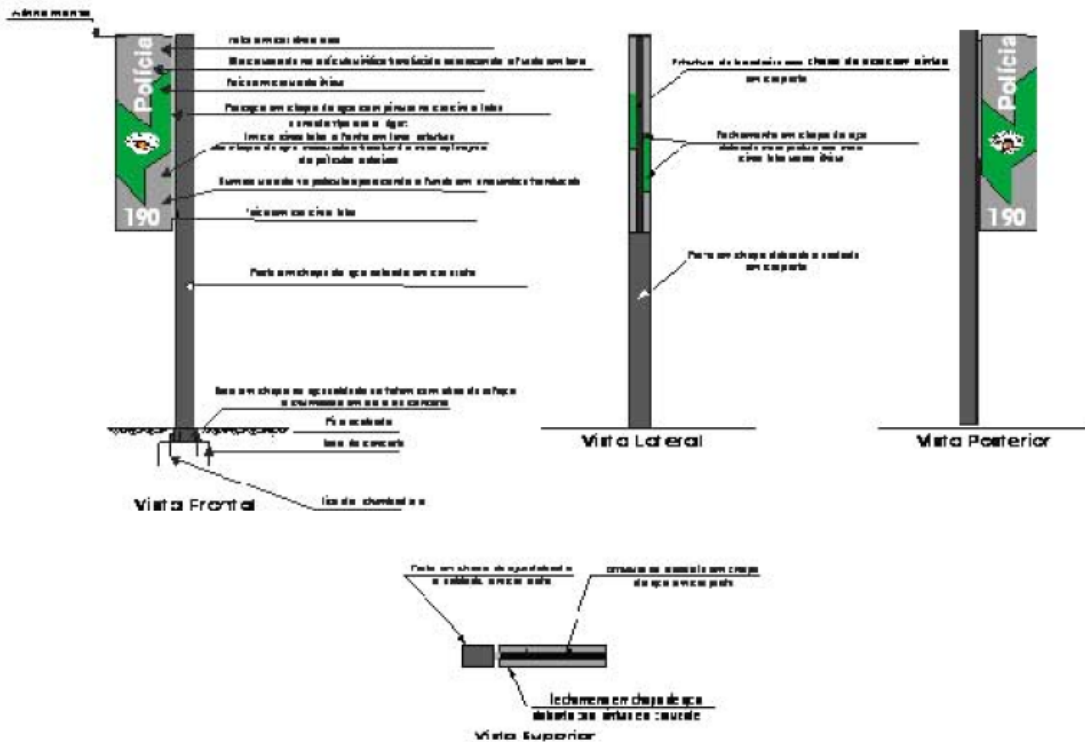
14. Fachada edificação com apenas um piso no nível térreo (Policiamento Ambiental)



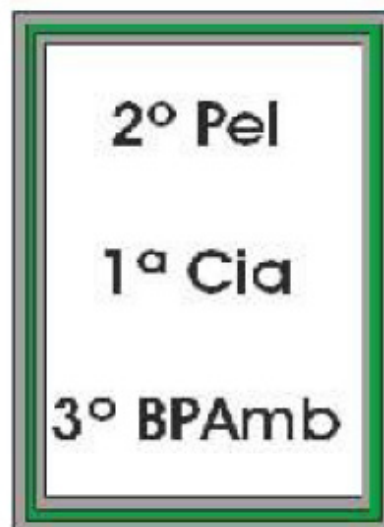
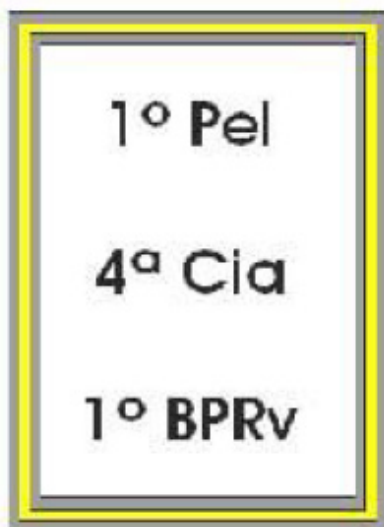
16. Totem prismático (Policiamento Ambiental)



17. Totem com bandeira vertical (Policiamento Ambiental)



20. Placas de parede (Painelamento Especializado)



5.7.51. 1-40-PM INSTRUÇÕES PARA O ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA EM QUE HAJA O COMETIMENTO DE INFRAÇÃO PENAL PRATICADA POR POLICIAL MILITAR;

INSTRUÇÃO POLICIAL-MILITAR PARA O ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA EM QUE HAJA O COMETIMENTO DE INFRAÇÃO PENAL POR POLICIAL MILITAR

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - Estas instruções têm por finalidade estabelecer:

I - conceitos suplementares de polícia judiciária militar, esclarecendo a aplicação das normas existentes na legislação penal militar e processual penal militar na Instituição;

II - limites para o exercício das atribuições de polícia judiciária militar pelas diversas autoridades, evitando-se a ocorrência de conflitos de atribuições;

III - a forma como os conflitos de atribuições de atribuições para o exercício da polícia judiciária militar serão resolvidos;

IV - a estrutura de pronto atendimento das ocorrências em que haja o cometimento de infração penal por parte de policiais militares;

V - a estrutura de constante supervisão no atendimento de ocorrências em que haja o cometimento de crime militar, para a imediata realização dos registros legais.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Artigo 2º - A atribuição de Polícia Judiciária Militar pode ser exercida pelas seguintes autoridades originárias:

I - Comandante Geral;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

II - Subcomandante PM;

III - Diretores, Chefes e Comandantes de Unidades.

§ 1º - A Corregedoria PM é responsável pelo assessoramento do Comandante Geral e do

Subcomandante PM nos atos de polícia judiciária militar praticados por essas autoridades.

§ 2º - As atribuições de polícia judiciária militar podem ser delegadas a Oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

§ 3º - Para a confecção do Termo de Deserção não se admite delegação para o exercício das atribuições de polícia judiciária militar.

Artigo 3º - O ato de delegação para o exercício das atribuições de polícia judiciária militar deverá ser expresso e individualizado para cada ocorrência policial, podendo ser manifestado:

I - por escrito;

II - verbalmente, quando uma autoridade de polícia judiciária militar originária comparecer ao local onde estão sendo realizadas as apurações;

III - por rádio, telefone ou qualquer meio eletrônico de comunicação, quando uma autoridade de polícia judiciária militar originária for diretamente cientificada sobre os fatos e determinar a instauração do adequado procedimento de polícia judiciária militar.

Parágrafo único - Quando a delegação ocorrer nas hipóteses dos incisos II e III do “caput” deste artigo, os autos do Inquérito Policial-Militar devem ser encaminhados, no início do próximo expediente, à autoridade originária que determinou a instauração para que essa:

I - expressamente confirme a sua determinação;

II - decida sobre a conveniência de ser alterado o Oficial Encarregado;

III - determine as diligências que julgue imprescindíveis para o completo esclarecimento dos fatos.

Artigo 4º - Instaurado o Inquérito Policial-Militar, não podem os autos serem arquivados ou transformados em outra espécie de apuração.

Artigo 5º - A contagem do prazo para a conclusão do Inquérito Policial-Militar se inicia na data de sua Portaria.

§ 1º - O prazo para a conclusão do Inquérito Policial-Militar é de 20 (vinte) dias, se o indiciado estiver preso, contados na data em que se efetivou a ordem de prisão, ou de 40 (quarenta) dias, se o indiciado estiver solto.

§ 2º - Na hipótese do indiciado estar solto, a autoridade originária que realizou ou determinou a instauração poderá prorrogar o prazo por mais 20 (vinte) dias, quando não estiver concluída a instrução.

§ 3º - Havendo a necessidade da prorrogação mencionada no parágrafo anterior, o Oficial

Encarregado deverá solicitá-la 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo.

Artigo 6º - A instauração de Inquérito Policial-Militar deve ser imediatamente comunicada à

Corregedoria PM, por meio de remessa:

I - de cópia assinada da Portaria, por meio de ofício;

II - do arquivo eletrônico do MS Word para o endereço eletrônico corregsecpoljud@polmil.sp.gov.br.

Parágrafo único - As informações sobre a instauração de Inquéritos Policiais Militares devem, igualmente, ser inseridas em aplicativo disponibilizado pela Corregedoria PM.

Artigo 7º - A autoridade de polícia judiciária militar originária superior àquela que realizou a instauração do Inquérito Policial-Militar ou que determinou a sua instauração poderá avocar esse procedimento, passando a ser responsável pelo seu controle e Solução.

Artigo 8º - Ao término do Inquérito Policial-Militar os autos devem ser imediatamente encaminhados ao Juiz de Direito Distribuidor da Justiça Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Igualmente devem ser remetidos à Justiça Militar Estadual os instrumentos utilizados para a prática da infração penal-militar ou outros objetos que interessam à sua prova.

§ 2º - Se houver a apreensão de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou medicamentos que as contenham, bem como substâncias químicas, tóxicas, inflamáveis, explosivas e/ou assemelhadas, deverá ser observado o disposto nas normas próprias da Justiça Militar.

§ 3º - A entrega de autos de Inquérito Policial-Militar para a Justiça Militar Estadual deverá ser realizada pessoalmente nas hipóteses em que houver o encaminhamento dos instrumentos e objetos mencionados no § 1º deste artigo, devendo ser expressamente relacionados no ofício de remessa.

Artigo 9º - Após a remessa dos autos para a Justiça Militar Estadual, cópia do Relatório e da

Solução deverão ser encaminhados à Corregedoria PM, por meio da remessa: I - de cópia assinada do Relatório e da Solução, por meio de ofício;

II - do arquivo eletrônico do MS Word para o endereço eletrônico corregsecpoljud@polmil.sp.gov.br.

Parágrafo único - As informações sobre a finalização de Inquéritos Policiais-Militares devem, igualmente, ser inseridas em aplicativo disponibilizado pela Corregedoria PM.

Artigo 10 - Na hipótese do Inquérito Policial-Militar retornar à Unidade para a realização de diligências, esse fato deverá ser comunicado à Corregedoria PM por meio de mensagem para o endereço eletrônico corregsecpoljud@polmil.sp.gov.br, esclarecendo quais são as medidas a serem realizadas.

Parágrafo único - Ao final das diligências deverão ser elaborados Relatório e Solução Aditivos, os quais devem ser encartados aos autos, comunicando-se a Corregedoria PM na forma descrita no artigo anterior, sem prejuízo da inserção de dados em aplicativo para tanto disponibilizado.

Artigo 11 - A Unidade da autoridade que realizou a Solução do Inquérito Policial-Militar deverá manter cópia integral dos autos até que, cumulativamente, ocorra:

I - a prescrição das infrações penais militares apuradas;

II - o trânsito em julgado de eventual processo criminal, perante a Justiça Militar ou Justiça Comum, referente às infrações penais apuradas;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

III - a prescrição do direito de propor ação judicial, em face de eventual sanção disciplinar decorrente dos fatos apurados.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA PM

Artigo 12 - Sem prejuízo do controle exercido por outras autoridades policiais-militares, a Corregedoria PM é a responsável pelo controle e normatização das atividades de polícia judiciária militar na Instituição, podendo para tanto:

I - solicitar a apresentação de Oficiais e Praças relacionados com a apuração de infrações disciplinares graves ou em infrações penais comuns ou militares;

II - solicitar a imediata remessa de documentos relativos ao envolvimento de policiais militares em infrações disciplinares graves ou em infrações penais comuns ou militares;

III - solicitar a imediata remessa de arquivos eletrônicos relativos a documentos referentes à apuração de infrações disciplinares graves ou de infrações penais comuns ou militares;

IV - solicitar a remessa de informações e documentos relativos à apuração de transgressões disciplinares relacionadas à prática de infrações penais comuns ou militares;

V - propor ao Comando Geral a retirada de Oficiais e Praças envolvidos em infrações penais comuns e militares das atividades operacionais, enquanto for necessário para o completo esclarecimento dos fatos ou para que haja a adoção das medidas disciplinares eventualmente cabíveis;

VI - propor ao Comando Geral a movimentação de Oficiais e Praças envolvidos em infrações penais comuns e militares, bem como em infrações disciplinares graves, como medida necessária para o fortalecimento da disciplina.

Parágrafo único - A Corregedoria PM, em seu sítio eletrônico na intranet, manterá modelos para serem utilizados na confecção dos procedimentos de polícia judiciária militar.

CAPÍTULO IV - DO SERVIÇO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DAS UNIDADES

Artigo 13 - O Serviço de Justiça e Disciplina das Unidades deve ser desempenhado por Oficial escolhido pelo respectivo Comandante, de acordo com a previsão em Quadro Particular de Organização.

Artigo 14 - A escolha deverá recair, preferencialmente, sobre Oficial que haja concluído com aproveitamento o CEO - Polícia Judiciária Militar.

Parágrafo único - Se o Oficial escolhido para o desempenho desse serviço não possuir o citado curso de especialização, deverá ser providenciada a sua matrícula o mais rapidamente possível.

Artigo 15 - O Oficial responsável pelo Serviço de Justiça e Disciplina é o principal assessor do Comandante da Unidade para as questões afetas a essa área, bem como para o controle dos procedimentos e processos decorrentes da apuração de atos ilícitos praticados pelos integrantes da Unidade.

Artigo 16 - Os Subtenentes e Sargentos que compõem o Serviço de Justiça e Disciplina da Unidade deverão ser escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que possuem o CEP - Polícia Judiciária Militar.

Parágrafo único - Se algum dos Subtenentes ou Sargentos escolhidos para o desempenho desse serviço não possuir o citado curso de especialização, deverá ser providenciada a sua matrícula o mais rapidamente possível.

Artigo 17 - Não podem desempenhar o Serviço de Justiça e Disciplina da Unidade os Oficiais e Praças que estejam respondendo a processo judicial relativo à prática de infração penal militar ou comum, ou que estejam sendo submetidos a processo regular.

Parágrafo único - Ante o envolvimento de integrantes do Serviço de Justiça e Disciplina da Unidade em fatos que possam acarretar a instauração de processo criminal ou processo regular deverá o Comandante da Unidade avaliar se, preventivamente, há a conveniência de sua movimentação para outra função.

CAPÍTULO V - DO PLANTÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Artigo 18 - Os Comandantes de Policiamento de Área e os Comandantes de Policiamento do Interior, sem prejuízo das ações pertinentes à Corregedoria PM, organizarão o Plantão de Polícia Judiciária Militar (PPJM) destinado à realização de investigação e registro das ocorrências de crimes militares havidos em suas áreas territoriais.

§ 1º - O atendimento abrangerá todas as ocorrências de crimes militares havidas na área do Comando de Policiamento de Área ou do Comando de Policiamento do Interior, independentemente da OPM ou sede do lugar de serviço do policial militar nelas envolvido.

§ 2º - Participarão da escala de serviço os Oficiais do Serviço de Justiça e Disciplina, ou outros com adequado conhecimento jurídico, da sede do Comando de Policiamento de Área ou do Comando de Policiamento do Interior, das OPM diretamente subordinadas e de outras OPM sediadas na área daqueles Comandos.

§ 3º - Nas áreas do Interior o serviço poderá, a critério do Comandante de Policiamento do Interior local, funcionar em regime de sobreaviso, mas em rígidas condições de pronto atendimento e deslocamento para qualquer ponto de seu território.

§ 4º - É vedada a utilização de Aspirantes a Oficial PM na escala de Plantão de Polícia Judiciária Militar, exceto como estagiário.

Artigo 19 - O Oficial em serviço no PPJM terá como equipe de apoio um Sargento escrivão e um auxiliar (Cabo PM ou Soldado PM) que também exercerá as funções de motorista.

§ 1º - Tanto o Oficial como a equipe de apoio poderão ser fixos.

§ 2º - A equipe prestará serviço fardada com o uniforme B-3.

§ 3º - A equipe de plantão terá à sua disposição: sala, computador, impressora, material de escritório, viatura, máquina fotográfica e outros materiais necessários ao desempenho das atividades de atendimento ao público, investigação e registro das ocorrências.

Artigo 20 - Aplica-se aos integrantes do Plantão de Polícia Judiciária Militar o disposto nos artigos 13, 14 e 16 a 17 destas Instruções.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 21 - Fora do horário de expediente administrativo, cabe ao Oficial Supervisor Regional e ao Oficial Superior de Sobreaviso a direta fiscalização dos trabalhos do Plantão de Polícia Judiciária Militar, especialmente no que se refere aos atos instrutórios que devam ser realizados logo após a instauração de Inquérito Policial-Militar pelo PPJM.

CAPÍTULO VI DA NOTÍCIA DE INFRAÇÃO PENAL MILITAR

Artigo 22 - Todo policial militar de serviço que receber a notícia de ocorrência na qual haja a possibilidade de caracterização de uma infração penal-militar deverá, imediatamente, cientificar o Comandante de Força de Patrulha ou o Oficial em função equivalente que acionará o Oficial da área territorial responsável para verificação ora prevista.

Parágrafo único - O policial militar de folga que receba a notícia da prática de infração penal-militar deverá o mais breve possível cientificar o Oficial de Operações do COPOM, na Capital, ou a Central de Operações local no Interior ou Região Metropolitana, que acionará o Oficial da área territorial dos fatos para a verificação ora prevista.

Artigo 23 - Recebida a notícia, o Comandante de Força de Patrulha ou Oficial em função equivalente da área dos fatos, deverá imediatamente se dirigir ao local e verificar a possibilidade de caracterização de eventual infração penal-militar.

Parágrafo único - Independentemente de delegação, se houver indícios do cometimento de infração penal-militar, deverá o Comandante de Força de Patrulha ou o Oficial em função equivalente:

I - providenciar a preservação do local, adotando as medidas para que não se alterem o estado e a situação das coisas, se houver indícios a serem colhidos por exame pericial;

II - apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato;

III - efetuar, se for o caso, a prisão em flagrante delito do policial militar acusado do cometimento da infração penal militar, se tal medida ainda não tiver sido realizada por outra pessoa;

IV - arrolar as testemunhas, vítimas e quaisquer outras pessoas que tenham relação com os fatos, apresentando-as ao Oficial de Serviço no PPJM ou ao Oficial que irá realizar os registros;

V - colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; VI - cientificar imediatamente o Serviço de Permanência da Corregedoria PM.

Artigo 24 - Havendo indícios do cometimento de infração penal-militar, o Comandante de Força Patrulha ou o Oficial em função equivalente deverá imediatamente comunicar o fato ao Oficial de serviço no PPJM.

Artigo 25 - O disposto nos artigos 22 a 24 se aplica, igualmente, se a função de Comandante de

Força de Patrulha ou equivalente estiver sendo desempenhada por Aspirante a Oficial PM.

Artigo 26 - Recebida a notícia, o Oficial de Serviço no PPJM deverá dirigir-se ao local onde ocorreram os fatos, para as diligências iniciais.

Parágrafo único - Se houver necessidade, poderá o Oficial de Serviço no PPJM solicitar o deslocamento das pessoas à organização policial-militar (OPM) mais próxima, evitando sempre que esse deslocamento se faça para OPM mais distante.

Artigo 27 - Havendo indícios do cometimento de infração penal-militar, o Oficial de Serviço no PPJM deverá cientificar, imediatamente:

I - a autoridade de polícia judiciária militar originária com atribuição sobre o local dos fatos, nos termos da legislação vigente e destas Instruções;

II - o Comandante da Cia PM onde ocorreram os fatos, se em horário de expediente administrativo;

III - o Supervisor Regional e o Oficial Superior de Sobreaviso do Comando de Policiamento de Área ou do Comando de Policiamento do Interior, se fora do horário de expediente administrativo, devendo ser observado, em especial, o disposto no artigo 30 destas instruções.

Parágrafo único - Fora do horário de expediente administrativo, o Oficial Supervisor Regional e o Oficial Superior de Sobreaviso do Comando de Policiamento de Área ou do Comando de Policiamento do Interior devem determinar ao Oficial do PPJM quais as medidas instrutórias que devem ser imediatamente realizadas, levando em consideração as peculiaridades do caso, bem como o disposto nos artigos 12 e 13 do Código de Processo Penal Militar.

Artigo 28 - Na hipótese de não haver a caracterização de infração penal-militar, mas sim de crime comum, o Oficial de Serviço no Plantão de Polícia Judiciária Militar deverá cientificar as autoridades mencionadas nos incisos II, III e IV do artigo anterior, providenciando a apresentação à autoridade de polícia judiciária competente para o registro dos fatos.

Artigo 29 - A autoridade mencionada no inciso I do artigo 27, ao ser cientificada do ocorrido, decidirá se os elementos já colhidos apresentam indícios da ocorrência de infração penal-militar, podendo pessoalmente instaurar o Inquérito Policial-Militar ou realizar a delegação para a sua instauração, na forma prevista nestas Instruções.

§ 1º - Na hipótese de infração penal-militar ocorrida fora do horário de expediente administrativo envolver:

I - Praças, a delegação deverá recair, preferencialmente, sobre o Oficial de Serviço no Plantão de Polícia Judiciária Militar;

II - Oficial Subalterno, a delegação deverá recair, preferencialmente, sobre o Oficial Supervisor Regional;

III - Oficial Intermediário, a delegação deverá recair, preferencialmente, sobre o Oficial Superior de Sobreaviso;

IV - Oficial Superior, a autoridade de polícia judiciária militar originária deverá comparecer pessoalmente ao local dos fatos, presidindo os atos de polícia judiciária militar ou poderá delegá-los a outro Oficial Superior desde que de posto superior ou mais antigo que o indiciado.

§ 2º - Ocorrida a infração penal-militar em horário de expediente administrativo, a autoridade de polícia judiciária militar originária realizará a instauração pessoalmente ou a delegará, nos termos previstos nestas Instruções.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR REGIONAL

Artigo 30 - Cientificado pelo Oficial de Serviço no Plantão de Polícia Judiciária Militar do envolvimento de policial militar em infração penal comum ou militar, deverá o Supervisor Regional, fora do horário de expediente administrativo, comparecer ao local e, nos termos do parágrafo único do artigo 27, realizar o acompanhamento e a orientação das medidas apuratórias a serem realizadas.

§ 1º - Nas ocorrências em que haja o evento morte, nas graves ou vultosas, o Supervisor Regional deve cientificar e apoiar as autoridades policiais-militares que comparecerem ao local dos fatos, nos termos destas instruções.

§ 2º - O Supervisor Regional será o responsável pela confecção da Resenha de Informações de Ocorrência Grave (RIOG), no âmbito de sua área territorial, salvo nas situações excetuadas nestas Instruções.

§ 3º - Caso o Supervisor Regional já esteja em atendimento de outro local de ocorrência de infração penal-militar, caberá à autoridade de polícia judiciária militar determinar o comparecimento de outro Oficial ao local, o qual ficará encarregado da confecção da RIOG.

§ 4º - Cientificado do envolvimento de policial militar subordinado nas ocorrências mencionadas no

§ 1º deste artigo, o Comandante da Unidade do policial militar envolvido deverá avaliar a necessidade de comparecimento de algum Oficial sob seu comando, de posto superior ao do envolvido, visando acompanhar os registros e apurações.

CAPÍTULO VIII - DA ATRIBUIÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR E DO ACOMPANHAMENTO DA OCORRÊNCIA

Seção I -

Das ocorrências que envolvam integrantes do Batalhão de Polícia Militar do local dos fatos

Artigo 31 - Nas ocorrências em que haja indícios de crime militar praticado exclusivamente por integrantes do Batalhão de Polícia Militar do local dos fatos, em horário de serviço ou de folga, a instauração caberá ao respectivo Comandante, pessoalmente, ou mediante delegação na forma prevista nestas Instruções.

Artigo 32 - Nas ocorrências em que haja o evento morte, nas graves ou vultosas que envolverem, exclusivamente, como autor, integrante do Batalhão de Polícia Militar da área dos fatos, deve comparecer ao local, durante o horário de expediente administrativo:

I - o Comandante da Cia PM do policial militar envolvido;

II - o Coordenador Operacional do BPM do policial militar envolvido, se houver qualquer fato que impeça o comparecimento do Comandante da Cia PM;

III - o Subcomandante do Batalhão de Polícia Militar do policial militar envolvido, se houver qualquer fato que impeça o comparecimento do Comandante da Cia PM e do Coordenador Operacional.

§ 1º - Caberá ao Oficial que comparecer ao local a confecção da RIOG, quando os fatos se derem durante o horário de expediente administrativo.

§ 2º - Caso os Oficiais definidos nos incisos deste artigo já estejam em atendimento de outro local de ocorrência de infração penal-militar, caberá a confecção da RIOG ao Oficial que a autoridade de polícia judiciária militar originária determinar.

§ 3º - As disposições deste artigo se aplicam, igualmente, nas hipóteses em que os fatos ocorram em área contígua, mas pertencente a outro Batalhão de Polícia Militar, situação em que apenas a instauração do procedimento de polícia judiciária militar caberá ao Comandante do Batalhão de Polícia Militar da área dos fatos.

Seção II -

Das ocorrências que envolvam integrantes de mais de uma OPM

Artigo 33 - Nas ocorrências em que haja indícios de crime militar praticado por integrantes de mais de uma OPM, em serviço ou de folga, a instauração caberá, ressalvada a situação prevista no artigo 50, ao Comandante de Policiamento de Área ou ao Comandante de Policiamento do Interior do local dos fatos, pessoalmente, ou mediante delegação na forma destas Instruções.

Parágrafo único - A instauração também caberá ao Comandante de Policiamento de Área ou ao Comandante de Policiamento do Interior do local dos fatos, nas situações descritas nos artigos 36, 39, 42, 45, 47 e 52 destas Instruções.

Artigo 34 - Nas ocorrências em que haja o evento morte, nas graves ou vultosas, que envolvam policiais militares de serviço, integrantes de mais de uma OPM como autores, devem comparecer ao local dos fatos, Oficiais da OPM dos policiais militares envolvidos, observado o disposto nos incisos e parágrafos do artigo 32.

§ 1º - Durante o horário de expediente administrativo a confecção da RIOG caberá ao Oficial de menor antiguidade das OPM envolvidas, dentre os previstos no artigo 34 destas Instruções, designados para o acompanhamento da ocorrência.

§ 2º - Os Oficiais que, nos termos do “caput”, comparecerem ao local devem confeccionar parte circunstanciada ao respectivo Comandante, visando o controle da situação funcional dos envolvidos, bem como apreciação da necessidade de adoção de medidas disciplinares.

§ 3º - Nas ocorrências envolvendo policial militar de folga, seu respectivo Comandante avaliará a necessidade de designação de Oficial para comparecimento no local dos fatos.

Seção III -

Das ocorrências que envolvam integrantes do Comando de Policiamento de Choque

Artigo 35 - Nas ocorrências em que haja indícios de crime militar praticado por integrantes do CPChq ou Unidades subordinadas havidos em operações em que o efetivo esteja atuando de forma agrupada e sob direto comando, tais como em ações de controle de distúrbios civis, policiamento em praças desportivas ou em eventos com maciça presença de público, a instauração caberá ao Comandante da Unidade empregada ou ao Comandante do Policiamento de Choque, pessoalmente, ou mediante delegação nos termos destas Instruções.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Parágrafo único - Na situação disciplinada no “caput”, a confecção da RIOG caberá ao Supervisor de Choque, ou a outro Oficial designado pela autoridade de polícia judiciária militar originária que realizar a instauração do procedimento de polícia judiciária militar.

Artigo 36 – Excetuada a hipótese do artigo anterior, se houver indícios de crime militar praticado por integrante do Comando de Policiamento de Choque ou Unidades subordinadas em serviço ou de folga, a instauração caberá ao Comandante de Policiamento de Área ou ao Comandante de Policiamento do Interior do local dos fatos, pessoalmente, ou mediante delegação na forma destas Instruções.

Artigo 37 - Nas ocorrências alcançadas pelo artigo anterior em que haja o evento morte, nas graves ou vultosas, que envolvam exclusivamente como autores integrantes do Comando de Policiamento de Choque ou Unidades Subordinadas, em serviço, deve comparecer ao local dos fatos:

I - o Supervisor de Choque, se fora do horário de expediente administrativo;

II - o Comandante da Cia P Chq do policial militar envolvido, dentro do horário de expediente administrativo ou fora deste horário, se houver qualquer fato que impeça o comparecimento do Supervisor de Choque;

III - o Coordenador Operacional do Batalhão de Polícia de Choque do policial militar envolvido, se houver qualquer fato que impeça o comparecimento do Comandante da Cia P Chq e do Supervisor de Choque.

§ 1º - Caberá ao Oficial que comparecer ao local dos fatos, nos termos deste artigo, a confecção da RIOG.

§ 2º - Nas ocorrências envolvendo policial militar de folga, seu Comandante avaliará a necessidade de designação de Oficial para comparecimento no local dos fatos.

Seção IV -

Das ocorrências que envolvam integrantes do Corpo de Bombeiros

Artigo 38 - Nas ocorrências em que haja indícios de crime militar praticado por integrantes do Corpo de Bombeiros em serviço, a instauração caberá ao Comandante do Grupamento de Bombeiros, pessoalmente, ou mediante delegação na forma destas Instruções.

§ 1º - Se houver a participação de integrantes de mais de um Grupamento de Bombeiros, a instauração caberá ao Comandante de Bombeiros Metropolitano, ao Comandante de Bombeiros do Interior ou Comandante do Corpo de Bombeiros, conforme o caso.

§ 2º - Mesmo havendo a participação de integrantes de outras Unidades não pertencentes ao Corpo de Bombeiros, a instauração do procedimento de polícia judiciária militar será realizada na forma deste artigo, se o crime militar a ser apurado ocorrer em razão da utilização de equipamentos ou técnicas específicas das atividades de Bombeiros.

§ 3º - Na situação disciplinada no “caput”, a confecção da RIOG caberá ao Supervisor de Bombeiros ou equivalente, se os fatos ocorrerem dentro ou fora do horário de expediente administrativo, ou a outro Oficial designado pela autoridade

de polícia judiciária militar originária que realizar a instauração do procedimento de polícia judiciária militar, caso o Supervisor já esteja no atendimento de outra infração penal-militar.

Artigo 39 – Excetuadas as hipóteses do artigo anterior, nas ocorrências em que o crime militar houver sido praticado por integrante do Corpo de Bombeiros de folga, a instauração caberá ao Comandante de Policiamento de Área ou ao Comandante de Policiamento do Interior do local dos fatos.

Artigo 40 - Nas ocorrências alcançadas pelos artigos anteriores, em que haja o evento morte, nas graves ou vultosas, que envolvam exclusivamente como autores, policiais militares integrante do Corpo de Bombeiros, deve comparecer ao local dos fatos:

I – o Supervisor de Bombeiros ou equivalente, fora do horário de expediente administrativo;

II - o Comandante do SGB do policial militar envolvido, durante o horário de expediente administrativo, ou fora desse horário caso o Supervisor esteja impedido de comparecer;

III - o Subcomandante do Grupamento de Bombeiros do policial militar envolvido, se houver qualquer fato que impeça o comparecimento do Comandante do SGB ou do Supervisor.

§ 1º - Caberá ao Oficial que comparecer ao local dos fatos, nos termos deste artigo, a confecção da RIOG.

§ 2º - Nas ocorrências envolvendo policial militar de folga, seu Comandante avaliará a necessidade de designação de Oficial para comparecimento no local dos fatos.

Seção V -

Das ocorrências que envolvam integrantes do Comando de Policiamento Ambiental ou do Comando de Policiamento Rodoviário

Artigo 41 - Nas ocorrências em que haja indícios de crime militar praticado por integrantes do Comando de Policiamento Ambiental ou Comando de Policiamento Rodoviário em serviço a instauração caberá ao respectivo Comandante de Unidade, pessoalmente, ou mediante delegação na forma prevista nestas Instruções.

§ 1º - Havendo a participação de integrantes de mais de um Batalhão de Policiamento Ambiental, a instauração caberá ao Comandante do Policiamento Ambiental.

§ 2º - Havendo a participação de integrantes de mais de um Batalhão de Policiamento Rodoviário, a instauração caberá ao Comandante do Policiamento Rodoviário.

Artigo 42 - Nas ocorrências em que a infração penal-militar houver sido praticada por integrante do Comando de Policiamento Ambiental ou do Comando de Policiamento Rodoviário de folga, a instauração caberá ao Comandante de Policiamento de Área ou ao Comandante de Policiamento do Interior do local dos fatos.

Artigo 43 - Nas ocorrências em que haja o evento morte, nas graves ou vultosas, que envolvam exclusivamente como autor, policial militar em serviço, integrante do Comando de Policiamento Ambiental ou do Comando de Policiamento Rodoviário, deve comparecer ao local:

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

I – O Supervisor do Batalhão especializado a que pertencer o policial militar envolvido, fora do horário de expediente administrativo;

II - O Comandante da Cia especializada do policial militar envolvido, durante o horário de expediente administrativo ou fora desse horário, caso o Supervisor esteja impossibilitado de comparecer;

III - O Subcomandante do Batalhão especializado do policial militar envolvido, se houver qualquer fato que impeça o comparecimento do Comandante Cia Amb ou Cia Rv ou do Supervisor.

§ 1º - Caberá ao Oficial que comparecer ao local dos fatos, nos termos deste artigo, a confecção da RIOG.

§ 2º - Nas ocorrências envolvendo policial militar de folga, seu Comandante avaliará a necessidade de designação de Oficial para comparecimento no local dos fatos.

Seção VI -

Das ocorrências que envolvam integrantes do Grupamento de Radiopatrulha Aérea

Artigo 44 - Nas ocorrências em que haja indícios de crime militar praticado por integrante do Grupamento de Radiopatrulha Aérea, em decorrência da utilização de aeronaves oficiais, a instauração caberá ao Comandante dessa Unidade, pessoalmente, ou mediante delegação na forma destas Instruções.

Artigo 45 - Nos demais casos, a instauração deverá ser realizada pelo Comandante de Policiamento de Área ou pelo Comandante de Policiamento do Interior do local dos fatos, pessoalmente, ou mediante delegação na forma destas Instruções.

Artigo 46 - Nas ocorrências em que haja o evento morte, nas graves ou vultosas, que envolverem exclusivamente como autor, integrante do Grupamento de Radiopatrulha Aérea em serviço, deve o Comandante desta Unidade determinar o comparecimento ao local de um Oficial, superior hierárquico em relação ao envolvido, que será responsável pela confecção da Resenha de Informações de Ocorrências Graves (RIOG).

Parágrafo único - Nas ocorrências envolvendo policial militar de folga, seu Comandante avaliará a necessidade de designação de Oficial para comparecimento no local dos fatos.

Seção VII -

Das ocorrências que envolvam integrantes de Órgãos de Direção ou de Apoio

Artigo 47 - Nas ocorrências em que haja indícios de crime militar praticado por integrante de Órgão de Direção ou de Apoio, em serviço ou de folga, a instauração será realizada pelo Comandante de Policiamento de Área ou pelo Comandante de Policiamento do Interior do local dos fatos, pessoalmente, ou mediante delegação na forma destas Instruções.

Artigo 48 - Nas ocorrências em que haja o evento morte, nas graves ou vultosas, que envolva exclusivamente como autor, integrante, em serviço, de Órgão de Direção ou de Apoio, deve o Comandante deste Órgão determinar o comparecimento ao local de um Oficial, superior hierárquico em relação ao envolvido, que será responsável pela confecção da RIOG.

Parágrafo único - Nas ocorrências envolvendo policial militar de folga, seu Comandante avaliará a necessidade de designação de Oficial para comparecimento no local dos fatos.

Seção VIII -

Das ocorrências havidas no interior de Unidades

Artigo 49 - Nas ocorrências em que haja indícios de crime militar praticado no interior de quartéis ou quaisquer outros lugares sob administração policial-militar, ressalvada a situação prevista no artigo 50, a instauração caberá ao respectivo Comandante da Unidade instalada naquele local, pessoalmente, ou mediante delegação na forma destas Instruções.

Parágrafo único - Nas ocorrências em que haja o evento morte, nas graves ou vultosas, deve o Comandante da Unidade determinar que um Oficial, superior hierárquico em relação ao envolvido, confeccione a RIOG.

Seção IX -

Das ocorrências que envolvam integrantes da Corregedoria PM

Artigo 50 - Nas ocorrências em que haja atuação de integrante da Corregedoria PM em serviço, se houver indícios do cometimento de crime militar, a instauração caberá ao Corregedor PM, pessoalmente, ou mediante delegação na forma destas Instruções.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica, inclusive, se os indícios mostrarem que a infração penal-militar foi praticada por policial militar de outra Unidade.

Artigo 51 - Nas ocorrências em que haja o evento morte, nas graves ou vultosas, em que há a atuação de integrante da Corregedoria PM, em serviço, deve o Corregedor PM determinar o comparecimento ao local de um Oficial, superior hierárquico em relação ao envolvido, que será responsável pela confecção da RIOG.

Parágrafo único - Nas ocorrências envolvendo policial militar da Corregedoria PM de folga, o Corregedor PM avaliará a necessidade de designação de Oficial para comparecimento no local dos fatos.

Artigo 52 - Nas ocorrências em que houver a participação de integrante da Corregedoria PM que esteja de folga, a instauração deverá ser realizada pelo Comandante de Policiamento de Área ou pelo Comandante de Policiamento do Interior do local dos fatos, pessoalmente, ou mediante delegação na forma destas Instruções.

CAPÍTULO IX -

DA LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO EM RAZÃO DE CRIME MILITAR

Artigo 53 - Além das medidas fixadas no Código de Processo Penal Militar e de outras normas que regem o assunto, as autoridades de polícia judiciária militar devem, quando da lavratura de Autos de Prisão em Flagrante Delito decorrentes da prática de crimes militares, observar os procedimentos fixados nesta instrução.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 54 - Quando da prisão em flagrante delito de policial militar decorrente da prática de crime militar, a autoridade de polícia judiciária militar responsável pela lavratura deverá, prontamente, informar a Corregedoria PM por meio de contato telefônico, transmitindo os dados preliminares da ocorrência.

§ 1º - As informações sobre a instauração do Auto de Prisão em Flagrante Delito devem, igualmente, ser inseridas em aplicativo disponibilizado pela Corregedoria PM.

§ 2º - A prisão em flagrante delito pela prática de crime militar é ocorrência grave, razão pela qual devem ser adotadas as medidas de acompanhamento de ocorrência e confecção da RIOG disciplinadas nos Capítulos VII e VIII.

Artigo 55 - Nessa lavratura serão utilizados os modelos disponibilizados no sítio eletrônico da Corregedoria PM na Intranet da Instituição.

Artigo 56 - Quando da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito, além da via original, que deverá ser remetida à Justiça Militar, também deverão ser encaminhadas cópias integrais dos autos:

I - para o Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”, quando da apresentação do policial militar preso;

II - para a Corregedoria PM, imediatamente após o término da lavratura;

III - para a respectiva Unidade do policial militar, visando a adoção de medidas disciplinares.

Artigo 57 - A autoridade de polícia judiciária militar responsável pela lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito, antes de apresentar o preso ao Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”, deverá encaminhá-lo ao Centro Médico requisitando a elaboração de exame de corpo de delito, cujo laudo deverá ser juntado aos autos originais.

Parágrafo único - A realização de exame de corpo de delito no Centro Médico, na forma estipulada neste artigo, é medida obrigatória em todos os tipos de prisão que devam ocorrer no Presídio Militar “Romão Gomes”, mesmo que se trate de crime comum.

CAPÍTULO X -

DA LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO EM RAZÃO DE CRIME COMUM

Artigo 58 - Se, durante o horário de serviço, o policial militar se envolver em ocorrência da qual decorra sua prisão em flagrante delito em razão da caracterização de crime comum, deverão ser adotadas, no que couber, as determinações constantes no Capítulo VIII, particularmente no que se refere:

I - ao comparecimento de autoridades policiais militares; II - à confecção da RIOG.

§ 1º - A autoridade policial militar que estiver acompanhando a ocorrência deverá providenciar para que cópia dos registros sejam imediatamente encaminhadas à Corregedoria PM.

§ 2º - As informações sobre prisão em flagrante delito em razão da prática de crime comum devem ser inseridas em aplicativo disponibilizado pela Corregedoria PM.

CAPÍTULO XI -

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DECORRENTES DA PRÁTICA DE CRIME MILITAR OU COMUM

Artigo 59 - O Comandante da Unidade do policial militar preso em flagrante delito pela prática de crime militar ou comum, deverá:

I - instaurar processo regular, quando o indiciado for Praça;

II - quando o indiciado for Oficial, remeter imediatamente à Corregedoria PM, cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito, acompanhada de outros documentos pertinentes, visando análise para a elaboração de representação para a instauração de Conselho de Justificação.

Artigo 60 - Se o preso em flagrante delito em razão da prática de crime militar for Oficial da Reserva Remunerada, Oficial Reformado ou Praça Reformada, a autoridade de polícia judiciária militar responsável pela lavratura do Auto de Prisão deverá encaminhar a cópia dos documentos pertinentes ao caso para a Corregedoria PM, visando a apreciação das medidas disciplinares.

Parágrafo único - Se a prisão em flagrante do inativo for decorrente da prática de crime comum, o acompanhamento e as medidas mencionadas no “caput” devem ser realizadas pelo Batalhão de Polícia Militar do local dos fatos, sob a supervisão:

I - do Comandante da Cia PM do local dos fatos, se ocorridos em horário de expediente administrativo;

II - do Supervisor Regional, se os fatos ocorrerem fora do horário de expediente administrativo.

Artigo 61 - Se durante a instrução do Inquérito Policial-Militar ou comum houver a decretação de prisão temporária ou prisão preventiva de policial militar, o Comandante da Unidade do policial militar preso deverá determinar ao Oficial de Justiça e Disciplina que acompanhe a sua situação, sendo que, se houver o posterior recebimento de denúncia relativa aos fatos, devem ser adotadas as medidas mencionadas no artigo 59.

Parágrafo único - Na situação mencionada no “caput”, deverá o Comandante da Unidade do policial militar preso providenciar a remessa das principais peças do Inquérito Policial-Militar ou comum para a Corregedoria PM.

Artigo 62 - As medidas mencionadas no artigo 61 devem, igualmente, ser adotadas se o policial militar for preso durante ou ao final de processo judicial em decorrência da prática de crime militar ou comum.

Parágrafo único - Na situação mencionada no “caput”, deverá o Comandante da Unidade do policial militar preso providenciar a remessa das principais peças do processo judicial para a Corregedoria PM.

Artigo 63 - Se houver a condenação de policial militar pela prática de crime militar ou comum com a imposição de pena diversa das privativas de liberdade, o Comandante da Unidade do policial militar condenado deverá, por ato motivado, decidir quais serão as medidas disciplinares a serem adotadas.

Parágrafo único - Na situação mencionada no “caput”, deverá o Comandante da Unidade do policial militar preso providenciar a remessa das principais peças do processo judicial, bem como de certidão de objeto e pé, para a Corregedoria PM.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 64 - Independentemente da caracterização das situações mencionadas nos artigos 59, 61 e 62, deverá ocorrer a instauração de processo regular sempre que os elementos já colhidos revelarem a incapacidade ético-moral do policial militar em permanecer nas fileiras da Instituição, especialmente quando de seu indiciamento em Inquérito Policial-Militar ou comum indicar a necessidade dessa medida.

Artigo 65 - Nas hipóteses dos artigos 59, 61 e 62, se o Comandante da Unidade do policial militar envolvido vislumbrar que os fatos não revelam a incapacidade ético-moral do preso para permanecer nas fileiras da Instituição, poderá, por meio de manifestação motivada e por via hierárquica, solicitar ao Subcomandante PM, via Corregedoria PM, a homologação de sua decisão de não adotar as medidas necessárias para a instauração de processo regular.

Parágrafo único - Essa manifestação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da prisão do policial militar ou do ato em que se baseia essa medida.

Artigo 66 - Nas hipóteses dos artigos 59, 61 e 62 o Comandante da Unidade do policial militar envolvido deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar à Corregedoria PM as medidas disciplinares adotadas.

Parágrafo único - Se houver qualquer impedimento momentâneo na instauração do processo regular, esse fato deverá ser objeto de específica comunicação, obedecendo-se o prazo estipulado no “caput” deste artigo.

Artigo 67 - Se ao final do IPM for constatada a existência de indícios de transgressão disciplinar, não passível de instauração de processo regular, o Comandante da Unidade do policial militar envolvido deverá comunicar à Corregedoria PM sobre as medidas administrativas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da Solução do mencionado procedimento de polícia judiciária militar.

Artigo 68 - Os Comandantes de Unidades deverão adotar medidas visando acompanhar a situação dos policiais militares envolvidos em inquéritos policiais militares e comuns, bem como em processos judiciais relativos à prática de infrações penais, particularmente por meio do controle das apresentações de policiais militares em juízo e em repartições policiais.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69 - Os conflitos de atribuição entre autoridades de polícia judiciária militar serão resolvidos por autoridade de polícia judiciária militar superior àquelas em conflito.

Artigo 70 - A Corregedoria PM manterá em sua página na Intranet PM o modelo da RIOG.

§ 1º - A RIOG pode ser substituída por aplicativo que, igualmente, deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da Corregedoria PM.

§ 2º - O Oficial que confeccionar a RIOG, nos termos desta Instrução, será responsável pela imediata remessa desse documento à Corregedoria PM.

§ 3º - Essa remessa imediata deverá ser realizada pela entrega pessoal da resenha na Corregedoria PM ou por meio de eletrônico, sendo que neste último caso, o documento original deverá ser remetido, por meio de Ofício com tramitação “Urgente”, no primeiro dia útil após os fatos que ensejaram a sua confecção.

Artigo 71 - A Corregedoria PM deverá, no prazo mais curto possível, implementar a disponibilização do aplicativo referido nos parágrafos únicos dos artigos 6º e 9º, bem como no “caput” do artigo 10 e no §1º do artigo 70, para que as diversas Unidades façam a inserção dos dados referentes às ocorrências de que trata esta instrução.

Artigo 72 - As Unidades manterão único numerador para os procedimentos de polícia judiciária militar (Inquéritos Policiais-Militares, Autos de Prisão em Flagrante Delito e Termos de Deserção).

Parágrafo único - Fora do horário de expediente administrativo o numerador dos procedimentos de polícia judiciária militar deve permanecer disponível para utilização na eventualidade da ocorrência de uma infração penal-militar.

Artigo 73 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a NI nº Correg PM-001/150/94, Ordem de Serviço Nº SCM-TPM-442/01- Circular, item 27 do Bol G PM nº 130/89, item 10 do Bol G PM nº 79/91, subitem 5, “b” do item 20 do Bol G PM nº 176/91, item 1 do Bol G PM nº 206/96, item 1 do Bol G PM nº 002/04 e item 1 do Bol G PM nº 185/05.

ANEXO I -

Provimento nº 002/05, da Corregedoria Geral da Justiça Militar do Estado de São Paulo Orientação Normativa - Auto de Prisão em Flagrante Delito O Juiz AVIVALDI NOGUEIRA JÚNIOR, Corregedor Geral da Justiça Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos incisos LIII, LXI, LXII e LXV do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

Considerando a recente inserção do inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal, assegurando a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a conveniência de ser essa celeridade estendida igualmente às atividades de polícia judiciária militar;

Considerando a nova redação dada ao artigo 304 do Código de Processo Penal pela Lei nº

11.113, de 13 de maio de 2005, com o objetivo de agilizar a liberação das pessoas envolvidas, na condição de condutor, vítima e testemunhas, na lavratura do auto de prisão em flagrante delito;

Considerando que o artigo 3º, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar permite a utilização da legislação de processo penal comum quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar, condições estas que se coadunam com a situação sob exame;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

RESOLVE:

Art. 1º - São competentes para a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, de acordo com o previsto no artigo 245 do Código de Processo Penal Militar, o Comandante, o Oficial de dia, o Oficial de serviço ou autoridade correspondente.

Art. 2º - Ocorrendo situação que implique a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, a autoridade policial militar deverá proceder da seguinte forma:

I - ouvir o condutor em termo próprio, ainda que se trate do ofendido, entregando-lhe cópia do seu termo de depoimento;

II - elaborar o "recibo de entrega do preso", fornecendo uma via ao condutor, dispensando-o logo após;

III - colher a declaração do ofendido, caso não seja o próprio condutor, e os depoimentos das testemunhas, em peças independentes, dispensando cada parte após a respectiva oitiva e a coleta isolada da assinatura no termo próprio;

IV - proceder ao interrogatório do preso, em termo próprio;

V - redigir o auto de prisão em flagrante delito, englobando as peças produzidas.

§ 1º - O auto de prisão em flagrante delito somente será redigido após a oitiva e dispensa do condutor, do ofendido e das testemunhas e depois do interrogatório do preso.

§ 2º - O auto de prisão em flagrante delito consistirá de um termo sintético, assinado pelo Oficial responsável pela sua lavratura, pelo conduzido e pelo escrivão, onde estejam objetivamente descritas as medidas de polícia judiciária militar adotadas, acostando-se a este os termos relativos às oitivas e interrogatório efetuados e lavrados.

Art. 3º - As prisões em flagrante delito deverão ser imediatamente comunicadas ao Cartório do

Juízo Distribuidor e Corregedoria Permanente, no horário de expediente desta Justiça Castrense.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita pela remessa da cópia do auto de prisão em flagrante delito à Justiça Militar, caso se façam necessárias diligências previstas no art. 246 do Código de Processo Penal Militar, ou pela remessa dos originais, caso tais diligências sejam desnecessárias.

§ 2º - A autoridade policial militar que lavar o auto de prisão em flagrante delito deverá realizar essa remessa sem a necessidade de buscar qualquer homologação, visto ou ratificação por autoridade hierarquicamente superior.

§ 3º - O presidente do auto de prisão em flagrante delito deve empenhar-se para que as diligências complementares sejam cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias. Contudo, caso não consiga, ainda depois de remetidos os Autos, deverá manter o mesmo empenho para concluir as diligências e remetê-las no menor prazo possível.

Art. 4º - Após a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, o preso deverá ser apresentado ao Presídio Militar Romão Gomes, cuja administração deverá comunicar ao Cartório da Corregedoria Permanente desta Justiça Militar, de imediato, a concretização da prisão, preferencialmente através de fax ou e-mail.

§ 1º - Quando no dia da prisão, ou no(s) dia(s) seguinte(s), não houver expediente nesta Justiça Militar, impossibilitando o recebimento imediato do auto de prisão em flagrante delito pela autoridade judiciária, uma cópia deve ser entregue no Presídio Militar Romão Gomes, no momento da apresentação do preso.

§ 2º - Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o Presídio Militar Romão Gomes se responsabilizará pelo encaminhamento ao Cartório do Juízo Distribuidor e Corregedoria Permanente da referida cópia no início do expediente do primeiro dia de funcionamento da Justiça Militar.

Art. 5º - O Cartório da Corregedoria Permanente deve manter rigoroso controle sobre os autos de prisão em flagrante delito, diligenciando para que sejam distribuídas as cópias e/ou originais, para uma das Auditorias Militares, para o efetivo controle sobre a legalidade da prisão em flagrante por crime militar, devendo ainda cobrar da unidade de origem os respectivos autos.

Parágrafo único - Tanto a capa como as folhas de cópia devem ser carimbadas e, no auto, colocada tarja vermelha, indicativa de indiciado preso, conforme orientação existente.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2005. AVIVALDI NOGUEIRA JÚNIOR

Juiz Corregedor Geral

5.7.52. M-18-PM MANUAL DE CIDADANIA DA POLÍCIA MILITAR;

MANUAL DE CIDADANIA DA POLÍCIA MILITAR

Capítulo I OS DIREITOS HUMANOS

1.0 - Considerações preliminares

Os Direitos Humanos e a dignidade da pessoa são marcos da justiça, pois não podemos falar em justiça sem tratarmos do respeito aos Direitos Humanos.

A justiça só está presente onde os Direitos Humanos são respeitados. Isso implica em afirmar que desrespeitar os Direitos Humanos constitui-se em injustiça.

Defender os Direitos Humanos é defender e promover a justiça; é respeitar a pessoa acima de tudo.

A sociedade deve ter constante preocupação com a manutenção e respeito aos Direitos Humanos, pois essa luta pela equidade social, pela liberdade e pela vida caracteriza a luta pela justiça.

A justiça é caracterizada pelo respeito aos Direitos Humanos. Assim, quando alguém comete um crime, a sociedade deve respeitar os direitos dessa pessoa e punir a sua conduta; ISSO É FAZER JUSTIÇA.

2.0 - Previsão constitucional

A Carta Magna prevê a garantia e a defesa dos Direitos Humanos, em vários dispositivos. O Brasil, sendo um país democrático, tem interesse em defender a plenitude dos direitos inerentes à pessoa.

É constitucionalmente proibido qualquer conduta degradante ou que afronte a dignidade humana, além de estabelecer direitos que propiciem a tranquilidade necessária aos indivíduos.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Considerando a ampla previsão constitucional e a adesão do Brasil a todos os tratados decorrentes de declarações e convenções internacionais de Direitos Humanos, o brasileiro pode sentir-se seguro, pois a nossa legislação é uma das mais avançadas do mundo.

Resta-nos defender todos os direitos que a Lei maior garante à pessoa, que vão desde a proteção ao próprio corpo (onde desrespeitar a incolumidade física de alguém é crime) passando pela garantia da inviolabilidade de domicílio e da privacidade em geral, até a manutenção dos demais direitos fundamentais.

3.0 - A necessária indignação com a violência aos Direitos Humanos

A imprensa tem noticiado amplamente uma seqüência de fatos registrados na sociedade, que afrontam a Cidadania de forma inequívoca, como atear fogo em seres humanos, abandono de recém-nascidos, as chamadas chacinas etc.

Cada pessoa deve se juntar às campanhas da sociedade, no sentido de atuar nas causas contra a violência e, principalmente, de que não se pode perder a capacidade de indignação com a violência aos Direitos Humanos.

O homem, de modo geral, não pode ficar omissos com a violência que o cerca, pois a indiferença a qualquer conduta que infrinja os direitos da pessoa só nos trará prejuízo.

O policial militar deve estar convicto de que os direitos da pessoa estão acima e tudo. Assim, não deve se deixar levar por aparente apoio popular à condutas ilegais.

Mesmo diante de manifestações de apoio ou estímulo de parcela da sociedade, no sentido de que a violência deva ou possa ser combatida com violência, o policial militar deve estar preparado para não se envolver com esse pseudo-apoio, visto que o respeito ao ser humano deve prevalecer.

Enfim, perder a indignação com a violência aos Direitos Humanos é renunciar a esses direitos. Desta forma, os policiais militares devem entender que não se indignar diante de qualquer ato injustificado que afronte o respeito à pessoa é uma covardia.

4.0 - A Polícia Militar e os Direitos Humanos

A Polícia Militar é um órgão extremamente interessado no respeito aos direitos da pessoa, e não poderia ser diferente, pois existe para a preservação da ordem pública. O desrespeito à Cidadania é nítido sinal de desordem.

A preocupação da Polícia Militar com o absoluto respeito aos Direitos Humanos é dupla: além do dever legal de fazer cumprir as leis, e com isso coibir que pessoas desrespeitem os direitos de outras, ela tem o dever e interesse institucional de prevenir, evitar e punir todos os atos ilegais de seus integrantes. Assim, a

Corporação não poderá ser condescendente com qualquer ato de seus integrantes que viole os direitos da pessoa.

É de se observar que não há espaço para aqueles que não respeitam os Direitos Humanos, pois é uma exigência natural resultante do amadurecimento da própria sociedade. Os eventuais infratores ficam sujeitos à lei.

A Corporação também exige de seus componentes o reconhecimento aos direitos de todas as pessoas; assim, mesmo o infrator penal tem direitos inerentes à sua pessoa. E, em consequência, todos os responsáveis pela Segurança Pública (ordem pública) devem saber que o criminoso não deixa de ser pessoa.

Portanto, tem direito a ampla defesa e ao contraditório, o que não permite que o policial militar cometa qualquer ato com a intenção de fazer “justiça com as próprias mãos”. A função do po-

licial militar é proteger a sociedade, coibir as infrações de acordo com a lei, e jamais julgar qualquer pessoa por sua conduta ou executar qualquer pena.

Capítulo II

DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA

1.0 - Considerações preliminares

A pessoa necessita da garantia de vários direitos para que possa manter sua existência com dignidade.

O Art. 5º da Carta Magna prevê a garantia dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade a todas as pessoas que residam no país.

Vale salientar que desses direitos fundamentais derivam-se vários outros também indispensáveis à dignidade humana, uma vez que, para a pessoa viver com dignidade, deve-se ter liberdade, saúde, educação e habitação dentre outros.

2.0 - Direito à vida

É o principal direito, pois sem a vida qualquer outro direito não faz sentido.

Para a atividade policial é necessária a conscientização de que toda pessoa tem o direito de estar viva, e que deve lutar pelo viver; isso ajudará o policial militar a entender algumas ações ou reações de pessoas envolvidas com a prática de crimes.

Não pode esquecer-se de que a pessoa está acima das condutas humanas, principalmente quando se depara com alguém que esteja cometendo ou tenha cometido um crime; cabe ao policial militar tomar a providência legal que a conduta requer. No entanto, isso não lhe dará o direito de desrespeitar o ser humano envolvido no fato.

Na defesa deste direito, a reação poderá ser legal; mas vale lembrar que todas as pessoas podem valer-se da “legítima defesa”. Assim até a pessoa que acaba de cometer um delito pode estar em legítima defesa, se, por exemplo, a ação do policial militar ameaçar injustamente a vida daquela pessoa.

A vida é o maior bem jurídico da pessoa. Por isso, vários são os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que o defendem.

A pena de morte é vedada no Brasil, onde só se admite discuti-la em caso de guerra externa oficialmente declarada.

3.0 - Direito à liberdade

A liberdade desdobra-se em vários direitos, todos assegurados pela Constituição Federal.

A liberdade é um direito fundamental da pessoa e deve ser o símbolo de qualquer país que se constitui em um Estado Democrático de Direito.

A liberdade de locomoção consiste no direito que todas as pessoas têm de ir e vir sem serem incomodadas. É claro que esse direito não poderia ser absoluto, pois uma pessoa não pode entrar livremente em propriedades privadas. Mesmo o policial militar não pode entrar em casa alheia, sem observar as exceções do inc. XI, Art 5º, da Carta Magna.

Quanto à liberdade de crença religiosa, de convicção política ou filosófica, o policial militar deve estar atento ao fato de que ninguém pode ser punido ou sofrer qualquer privação de direitos por ser ou se declarar evangélico, espírita, muçulmano, ou ainda militante desse ou daquele partido político. O que pode

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ocorrer é que na prática ou na manifestação de crença religiosa, política ou filosófica, a pessoa venha a cometer infrações penais, e aí cabe a atuação do policial militar, não contra a pessoa ou sua crença, mas sim para coibir a conduta infracional.

A liberdade de pensar e de manifestar o pensamento implica em permitir que a pessoa fale, escreva e defenda suas idéias livremente. Para manter essa liberdade,

a norma constitucional não permite que se faça propaganda de guerra, subversão ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe.

Diante do direito à liberdade, o policial militar deve estar preparado e devidamente esclarecido para que possa exercer a sua atividade preventiva sem cercar ilegalmente a liberdade da pessoa.

Ao fazer a busca pessoal em alguém, o policial militar deve estar convicto da necessidade da mesma, pois não há indivíduo suspeito. O que há são atitudes suspeitas e, mesmo nesses casos, deve-se agir com profissionalismo e atenção, sem qualquer violência. O policial militar deve manter a serenidade, pois submeter alguém a uma situação vexatória desnecessária caracteriza conduta punível pela lei, por abuso de autoridade (Lei federal nº 4.898/65).

4.0 - Direito à igualdade

A Constituição Federal é extremamente preocupada com a igualdade de tratamento entre as pessoas. Salienta-se que o “caput” do Art. 5º da Carta Magna inicia confirmando o princípio de isonomia, e ainda entre os direitos fundamentais está consagrado o direito à igualdade.

No exercício da atividade policial-militar é indispensável a conscientização de que, a princípio, todas as pessoas merecem o mesmo tratamento, independentemente de qualquer característica. O policial militar, que também é cidadão, deve exercer sua atividade, respeitando todas as pessoas, pois embora existam diferenças de classe, raça, cultura e poder, todos são iguais. O que pode gerar reações diferentes do policial militar são as condutas das pessoas; essas sim, se ilegais, merecem sua intervenção.

Dessa forma, deve-se lembrar de que a igualdade perante a lei refere-se às pessoas que estão em situações idênticas diante dela. Assim, na medida das diferenças de cada situação, surgem as necessárias desigualdades.

Toda atitude deve buscar a igualdade e abominar a discriminação. Em resumo, deve-se tratar as pessoas em iguais situações perante a lei de forma igual. Essa diferença de tratamento deve ser a estritamente necessária por força de lei, com relação à conduta ou situação da pessoa.

O comportamento do policial militar deve permanecer dentro dos parâmetros legais, mesmo diante de situações que exijam providências diferentes. Para isto, basta o lembrar de que todas as pessoas merecem o mesmo tratamento.

5.0 - Direito à segurança

Os direitos relativos à segurança, às vezes, coincidem com os que se referem à liberdade.

Em sentido amplo, o principal instrumento de segurança que a pessoa tem é a lei. É a Lei Maior que assegura a todas as pessoas as garantias constitucionais e, dentre elas, citamos algumas que o policial militar tem de conhecer:

a. A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial. Assim sendo, não havendo consentimento do morador, somente poderá adentrar em domicílio durante o dia ou à noite, quando estiver diante de um:

- 1) desastre;
- 2) pedido de socorro; e
- 3) flagrante delito.

Vale lembrar que se considera em flagrante delito quando:

a) está sendo praticado um crime no local;

b) tem-se certeza de que no interior da residência está sendo guardado tóxico, contrabando ou há pessoa sendo mantida em cárcere privado;

c) na perseguição de delinqüente que acabou de cometer um crime;

d) na perseguição de um indivíduo em atitude suspeita, subentendendo-se que ao adentrar em residência alheia está praticando violação de domicílio. Caso o morador proíba a entrada do policial militar, e este tenha a certeza de que naquela residência esconde-se o autor de crime, deverá cercar o local e, impossibilitando-lhe a fuga, deverá aguardar o mandado de busca e apreensão, lavrado pela autoridade judiciária, o qual só poderá ser cumprido durante o dia, cabendo alertar o morador que poderá ser preso por obstrução à justiça, quando do cumprimento do mandado.

b. “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião

anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”.(inc.XVI, do Art. 5o, da CR)

c. “é assegurado aos presos respeito à integridade física e moral”.(inc.XLIX, do Art. 5o, da CR).

d. “ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. (inc.LXI, do Art. 5o, da CR).

Esse procedimento somente ocorrerá quando da prisão em flagrante delito, cabendo ao responsável pela prisão informar ao preso o motivo de sua prisão e a possibilidade de se manter calado.

e. “o policial militar, ao efetuar uma prisão, deve identificar-se, mesmo que de forma oral, em obediência ao dispositivo constitucional. A formalização desta identificação estará contida, no caso de prisão em flagrante delito, no respectivo auto.

Essa identificação somente ocorrerá em caso de flagrante delito, no momento da lavratura do auto respectivo.

Não se concebe que um policial militar pretenda prestar serviço à sociedade sem conhecer e exigir para si e para os outros os direitos e deveres constitucionais.

A Carta Magna ainda prevê que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A tortura consiste em suplício, tormento, utilização de força física ou psíquica empregados com o fim de se obter, de forma ilícita, qualquer confissão.

O tratamento desumano é todo procedimento que atente contra a dignidade do ser humano, ainda que se atribua a ele conduta delituosa.

Vale lembrar que a tortura passou a ser crime pela Lei federal nº 9.455 de 07 de abril de 1997, e será estudada neste manual, no item 8.4.

6.0 - Direito à propriedade

No Estado Democrático de Direito, a garantia de propriedade particular é indispensável para que se possa manter a Cidadania. No Brasil, a propriedade é um dos pontos fundamentais da organização econômico-social e política.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

A Carta Magna, no seu Art. 5º, estabelece várias garantias individuais em relação à propriedade: a. “é garantido o direito de propriedade”. (inc.XXII, do Art. 5o, da CF).

Assim, fica assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

O interesse geral prevalece perante o particular, sem que isto implique na abolição do direito pré-existente do indivíduo, perante a coletividade.

A Constituição determina, e o bom-senso exige, que a indenização seja justa, pois é a retribuição à diminuição do patrimônio individual. A indenização é que diferencia a desapropriação do confisco, na qual o Estado retira bens alheios para si, sem qualquer retribuição.

Hoje, o Brasil vive um momento em que a utilidade de algumas propriedades são questionadas, gerando movimentos populares pela reforma agrária e pela moradia. Esses movimentos, por vezes, provocam conflitos, quando seus membros invadem a propriedade alheia.

Deve-se estar consciente de que se trata de uma questão social a ser resolvida pela Justiça só devendo agir após a determinação judicial. Mesmo com o mandado expedido por juiz competente, essas situações exigem bom preparo dos policiais militares, pois o emprego de força física deve ser evitado ao retirar os invasores.

b. “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar

de propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”; (inc.XXV, do Art. 5o, da CF).

Nesse caso, há uma requisição legal da propriedade alheia, mas o objetivo é apenas o de destinação temporária, para atender uma situação de maior interesse.

O uso de helicópteros particulares, no salvamento de pessoas durante um incêndio de edifício, e o uso de veículo particular para socorro de alguém, desde que não se disponha de outro meio e a situação o exija, são exemplos de requisição.

c. direito à herança;

d. direitos autorais, sobre obras literárias, artísticas ou científicas; e, e. direitos do inventor.

7.0 - Direito ao trabalho

É uma extensão do direito à liberdade, que consagra a liberdade de trabalho em seu sentido amplo, onde toda pessoa pode exercer livremente qualquer espécie de atividade socialmente útil e legal.

Para que, na prática, exista essa liberdade de trabalho, é necessário que a lei exija não só a garantia de emprego, mas também, condições humanas e dignas para o exercício do trabalho.

O emprego é um dos maiores bens que o cidadão pode ter, pois sem ele a pessoa fica incapaz de satisfazer suas necessidades e os de sua família.

Para evitar graves prejuízos à população, a Constituição diz que uma lei definirá os servidores e as atividades que serão consideradas essenciais, além de estabelecer critérios para que, em caso de greve, não seja interrompido o atendimento das necessidades inadiáveis da população.

Embora a greve seja um direito do trabalhador, sua deflagração, por vezes, gera conflitos entre empregados e patrões ou mesmo entre empregados que discordam sobre a adesão ao mo-

vimento. Nesta situação, a intervenção da Polícia Militar se faz necessária para garantir o direito de trabalhar para aqueles que não aderirem voluntariamente à paralisação.

A ação do policial militar, diante das greves, deve ser equilibrada, pois se por um lado não pode tolher o direito de greve, por outro, não pode deixar que os grevistas atinjam o direito de trabalhar dos que não a aderirem, e o direito de propriedade dos empregadores, ou de terceiros.

O policial militar deve valorizar o trabalho de todo cidadão, principalmente aqueles mais simples que, em regra, são desenvolvidos pelas pessoas menos favorecidas.

CAPÍTULO III GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

1.0 - Considerações Preliminares

A Constituição Federal não só prevê os direitos que garantem a dignidade da pessoa, como dá os remédios jurídicos para a manutenção ou resgate dos mesmos.

Como instrumentos para garantir o respeito aos direitos das pessoas, a

Constituição prevê o “habeas-corpus”, mandado de segurança, mandado de injunção, o “habeas-data” e a ação popular. Entretanto, por estarem mais relacionados ao exercício da atividade policial-militar, só trataremos dos dois primeiros, ou seja, “habeas-corpus” e mandado de segurança.

2.0 – “Habeas-corpus”

O “habeas-corpus”, pela rapidez da sua análise e pela simplicidade da elaboração, é o mais eficiente remédio para a correção do abuso de autoridade que comprometa a liberdade de locomoção.

A sua finalidade é a proteção da liberdade física, de ir, vir e ficar, quando essa for atingida ou ameaçada por ato ilegal ou abusivo.

Conceder-se-á “habeas-corpus” sempre que alguém tenha sua liberdade de locomoção cerceada ou ameaçada por ato ilegal, entendendo como ilegal todos os atos que não tenham amparo na lei, para privar ou não conceder a liberdade a alguém.

Podendo ser impetrado após consumada a coação ilegal, ou mesmo antes da consumação, desde que haja fundado receio de que ato ilegal ou abusivo ameace a liberdade de alguém.

O “habeas-corpus” dispensa formalidades rígidas, e é dirigido diretamente contra a autoridade que deu origem ao ato lesivo.

Vale lembrar que só pessoas físicas podem se socorrer de tal remédio jurídico, pois só elas possuem liberdade de locomoção.

3.0 - Mandado de segurança

A Constituição Federal prevê que se concederá mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, desde que o responsável pela ilegalidade ou pelo ato abusivo seja autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. O mandado de segurança tem a mesma eficiência do “habeas-corpus”, mas tem por finalidade defender outros direitos diversos da liberdade de locomoção.

Como o mandado de segurança visa proteger o cidadão contra possíveis ilegalidades do poder público, ele não pode ser impetrado contra atos de particular que não esteja no exercício de função pública.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Para evitar prejuízos irreparáveis, ao receber o mandado de segurança, antes de julgar o mérito, o Juiz poderá conceder “medida liminar”, garantindo temporariamente o direito solicitado. Vale lembrar que o fato do juiz conceder medida liminar não significa que a decisão favorável ao solicitado. Visa apenas evitar prejuízos decorrentes da demora do julgamento do mérito.

Em regra, o mandado de segurança é um processo sumário documental, ou seja, rápido, concentrado e individual, mas também poderá ser coletivo quando impetrado por partido político ou organização sindical, a favor de seus filiados.

CAPÍTULO IV CIDADANIA

1.0 - Considerações preliminares

O policial militar cidadão é, antes de tudo, uma pessoa e, como tal, deve ser tratado e deve tratar seus semelhantes.

A sociedade espera que o policial militar seja equilibrado, coerente, legalista, respeitoso, e principalmente que tenha orgulho em exercer atividade tão importante para a dignidade da pessoa.

Para que o policial desenvolva sua atividade dentro dos parâmetros da excelência dos serviços, ele deve observar vários princípios indispensáveis ao policial comunitário.

2.0 - Conceito

A Carta Magna de 1988 menciona as palavras cidadania e nacionalidade que, sob o aspecto jurídico, são conceitos inconfundíveis. Contudo, na linguagem popular, é comum que sejam empregadas com o mesmo sentido.

A cidadania além de ser um princípio fundamental, sob o aspecto formal, é um status ligado ao regime político, onde a pessoa adquire seus direitos mediante o alistamento eleitoral, na forma da lei.

Nos Estados democráticos, como o brasileiro, a Cidadania vai além do direito de escolha dos governantes ou do poder de ser escolhido governante. A plenitude da Cidadania implica numa situação na qual cada pessoa possa viver com decência e dignidade, através de direitos e deveres estabelecidos pelas necessidades e responsabilidades do Estado e das pessoas.

3.0 - Valores Básicos

A atividade policial-militar, por estar relacionada com os direitos das pessoas, depende da observação de certos valores indispensáveis ao respeito à Cidadania.

Como esta atividade é voltada para o bem comum, deve conter e até estar alicerçada em valores comuns a qualquer pessoa.

3.1 - Direito

Quando falamos em direito, estamos preocupados com o relacionamento entre as pessoas. Assim, direito é um conjunto de normas e regras impostas ou convencionadas, com a finalidade de disciplinar a convivência das pessoas na sociedade.

3.2 - Legalidade

A legalidade pressupõe que as condutas estejam dentro dos parâmetros estabelecidos na lei, ou por ela não proibidas.

O policial militar violento, corrupto, ou que aja fora dos parâmetros da lei deve ser denunciado tanto pela sociedade como pela própria Corporação.

3.3 - Moral

A moral é mais ampla que o direito. Trata-se de um valor interno. Enquanto no direito a preocupação é com o relacionamento entre as pessoas, a moral trata da relação da pessoa consigo mesma.

3.4 - Respeito

O respeito é o reconhecimento, a manutenção e a reverência aos direitos das pessoas.

Toda pessoa deve ser valorizada e respeitada, sem qualquer discriminação por sexo, raça, idade, função, etc.

3.5 - Honra

É o valor interno de cada pessoa, e como se trata de um valor individual, varia de pessoa para pessoa. A honra pode ser tratada como o valor ligado à dignidade da pessoa.

3.6 - Reciprocidade

A reciprocidade impõe que devemos tratar as pessoas da forma como gostaríamos de ser tratados por elas. Assim, quem não gosta de ser injustiçado, não comete injustiça com os semelhantes.

Enfim, todas as pessoas merecem o mesmo tratamento que se deseja para cada um.

3.7 - Equidade

A equidade é um valor indispensável para o exercício da atividade policial-militar, pois é esse valor que exige o tratamento equitativo entre as pessoas, onde se deve buscar sempre a igualdade, não discriminando ninguém. As pessoas devem ser tratadas igualmente sem privilégios e/ou sem discriminações.

3.8 - Moderação

A moderação é um valor importante para a busca do equilíbrio. Assim, deve-se agir de forma moderada, evitando a precipitação e a intolerância. O policial militar que assim não agir tem grande possibilidade de desprestigiar os direitos da pessoa, incorrendo no abuso da autoridade.

O policial militar deve ser um profissional equilibrado, que tenha convicção da importância de sua atividade, mas sem perder a humildade necessária para reconhecer suas próprias limitações. O policial militar que não reconhece suas limitações tende a cometer abuso de autoridade, por falta de moderação nas atividades.

3.9 - Senso de Responsabilidade

O policial militar tem de ter um vínculo com a causa pública. A sociedade não pode confiar os direitos fundamentais das pessoas a alguém que não seja responsável, que não tenha como objetivo o respeito a estes direitos.

3.10 - Bondade

Trata-se de um valor simples, onde uma pessoa sente prazer em ajudar outra. O policial militar deve ser uma pessoa provida de bondade, sempre procurando ajudar as pessoas e jamais as maltratando. Ele deve ter alegria e sentir a satisfação em ser útil à sociedade, em poder colaborar com as pessoas.

4.0 - Princípios básicos

Para que o policial militar possa conscientizar-se da importância de sua atividade e que ela está diretamente relacionada com o respeito à Cidadania é necessário refletir sobre alguns princípios:



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

4.1 - Princípio da dignidade

Este princípio é essencial para o policial militar cidadão, que deve estar consciente de que a pessoa está acima das convicções e condutas dos indivíduos.

É este princípio que garante o respeito à dignidade da pessoa, mesmo quando ela comete infrações puníveis. Assim, diante de um crime, o policial militar deve tomar as providências legais que aquela conduta requer, mas jamais poderá desrespeitar a dignidade daquela pessoa.

As pessoas têm o direito de ser tratadas com respeito, mesmo diante de seus erros, não tendo violadas sua intimidade, sua honra, sua imagem, sua vida privada, suas correspondências escritas ou telegráficas, etc. Quem fere qualquer desses direitos, está sujeito à responsabilidade penal e ainda a reparar possíveis danos.

4.2 - Princípio da legalidade

O policial militar deve ser uma pessoa serena e convicta da importância da sua atividade para a sociedade. Esta convicção requer entendimento de que a todos é permitido fazer o que a norma jurídica não proíbe, e a não fazer o que a lei não manda.

Em outras palavras, o direito permite o que a lei não proíbe. O policial militar deve ter a lei como único caminho, pois não há Direitos Humanos sem lei, ou contra ela.

O segredo para o bom trabalho do policial militar está no fato de que ele jamais deve considerar alguém, mesmo o delinqüente, como seu inimigo, pois, quando isso ocorre, aumenta a possibilidade de tentar fazer “justiça” com as próprias mãos.

Julgar não é missão do policial militar, que nesse caso responderá por abuso de autoridade de acordo com a Lei federal nº 4.898/65, além dos crimes consumados com os resultados de suas ações.

Quando o policial militar age dentro dos parâmetros legais, está defendendo os interesses da sociedade, da sua Corporação e os seus próprios.

Não portar documentos não constitui qualquer infração penal. O que é punível é a recusa de dados sobre a própria identificação, quando solicitados por autoridade competente (Contravenção Penal).

O domicílio da pessoa é o lugar que representa sua privacidade, é um local quase sagrado, onde só nos casos previstos na Carta Magna, alguém pode violá-lo. O policial militar deve observar rigorosamente esta proibição, pois além de constituir crime, a violação de domicílio afronta os direitos da pessoa.

4.3 - Princípio da presunção da inocência

Como importante agente da Cidadania, o policial militar deve ter preparo físico, intelectual e emocional para manter a serenidade, mesmo atuando em contato com pessoas aflitas, com problemas e necessitadas.

O policial militar deve partir do princípio de que todas as pessoas são inocentes, e só deve mudar esse posicionamento, diante de fatos concretos. É claro que considerar alguém inocente não implica em deixar de tomar as necessárias medidas de segurança pessoal. A inobservância desse princípio pode levar o policial militar a cometer abuso de autoridade por constrangimento ou violência arbitrária.

Em que pese o fato da sociedade apresentar nítidos sintomas da doença chamada “desrespeito aos Direitos Humanos”, onde as cadeias estão superlotadas,

e os crimes continuam sendo cometidos, o policial militar não pode partir do princípio de que, individualmente, pouco ou nada resta a fazer. Cada um pode e deve lembrar-se de que sua atuação é de extrema importância para recuperar as raízes de alguns valores esquecidos e para fortalecer o interior da pessoa, que cresce e se arrepende quando se vê bem tratada mesmo diante de seus erros.

Jamais deve-se acusar alguém sobre algo que não sabe ser verdadeiro. Respeite o princípio da presunção de inocência. Lembre-se de que ser acusado de algo que não fez ou deixou de fazer, quando inocente, é um fato que desespera qualquer pessoa, dando a nítida sensação de injustiça.

4.4 - Princípio da auto-estima

O policial militar, antes de tudo, é um cidadão comum e deve estar consciente disso durante a sua atividade.

A sociedade espera estar sendo protegida, e para que o policial militar possa proteger os direitos de alguém, é necessário que valorize os seus próprios direitos. Assim, é indispensável que ele mantenha elevado seu nível de auto-estima, pois é impossível que alguém respeite a vida alheia quando não se tem amor à própria vida, quando não se valoriza a própria liberdade.

O policial militar, mesmo diante das situações de ocorrências policiais das mais diversas, deve respeitar a Cidadania das partes, resguardando os direitos dos envolvidos, pois assim estará valorizando os seus próprios direitos de um verdadeiro profissional e acima de tudo, da sua pessoa.

4.5 - Princípio do auto questionamento

Para manter sua atividade sempre dentro dos parâmetros legais e dentro do esperado respeito à dignidade humana, o policial militar deve fazer constante auto questionamento, verificando o que é correto, o que é legal, o que é ético, e decidindo sempre a favor do respeito aos direitos da pessoa.

A rotina pode enfraquecer o auto questionamento, e aí, por desatenção, pode inconscientemente agir de forma não adequada aos Direitos Humanos. Assim, como

toda pessoa, o policial militar deve lembrar-se de que é falível, logo deve refletir constantemente sobre o acerto de sua conduta; isso evitará erros desnecessários

Sabe-se o que é certo e o que é errado. Deve-se pensar se a forma de agir é a mais adequada. Quanto maior for o auto questionamento menor será o número de erros.

4.6 - Princípio da prestação de serviço

A prestação de serviço implica em respeitar e fazer respeitar os direitos de cada pessoa, onde o sucesso da democracia exige a obrigação a que todas as pessoas se acham sujeitas de praticar certas ações e deixar de praticar outras, em benefício de seus semelhantes.

A atividade policial-militar é gratificante, mas, às vezes, ingrata, pois, na prática a pessoa só procura a polícia quando está em dificuldades. Assim, deve-se estar preparado para, principalmente diante de seus eventuais erros, receber críticas, entendendo que faz parte das regras estabelecidas pelo regime democrático. Diante dessas críticas, o policial militar deve reavaliar sua conduta e o nível de prestação de serviços.

O policial militar existe para servir a sociedade, e isso implica em respeitar e fazer respeitar os direitos de cada pessoa.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

4.7 - Princípio do conhecimento e da segurança

O policial militar moderno deve ser comunitário, conhecendo exatamente o conteúdo e a importância de sua atividade.

É necessário estar bem preparado, para que possa adquirir a segurança indispensável ao exercício da difícil missão.

A sociedade não deve aceitar que o policial militar, que deve proteger a vida, a integridade física dos cidadãos, a liberdade e os bens, seja um profissional inseguro, indiscreto, impaciente e desrespeitoso.

A ignorância gera insegurança e precipitação, e isso ocasiona erros que, em regra, representam injustiças e ofensas à dignidade humana. Os possíveis erros pessoais, no exercício da atividade policial militar, além de trazerem consequências danosas à Corporação, podem acarretar prejuízos irreparáveis à pessoa.

Capítulo V

O POLICIAL MILITAR COMO INSTRUMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

1.0 - Considerações preliminares

O policial militar é um verdadeiro instrumento da defesa dos Direitos Humanos, uma vez que tem por missão constitucional a preservação da ordem pública, e a ofensa ilegal a esses direitos altera a ordem pública.

Deve-se zelar pela correção de suas atitudes, enaltecendo a imparcialidade e a justiça, principalmente no atendimento de ocorrências policiais, protegendo a própria sociedade, permitindo o exercício pleno da Cidadania.

O policial militar é um permanente guardião dos Direitos Humanos, pois vinte e quatro horas por dia, deve proteger as pessoas, prevenindo-as contra a criminalidade.

2.0 - A busca do bem comum

O bem comum da comunidade é a finalidade da atividade policial-militar, pois deve atender todos os princípios da Administração Pública, desenvolvendo-se segundo os preceitos do direito e da moral, visando o bem comum.

Todo ato de pessoa que represente a Administração Pública deve visar o atendimento dos anseios da Comunidade, como o policial militar age em nome dessa Administração deve objetivar o bem comum, caso contrário ocorre um desvio de finalidade.

O princípio da finalidade impõe que cada servidor público aja sempre com a finalidade pública, impedindo a liberdade de buscar o atendimento de interesses particulares ou de terceiros em prejuízo do interesse público.

A defesa e o respeito aos Direitos Humanos está dentro do que a sociedade espera. Logo, defender a dignidade humana, mesmo nas situações adversas, é o maior benefício que o policial militar pode fazer à sociedade.

O policial militar deve lembrar-se de que a sociedade espera que ele não só a defenda, mas também que respeite a dignidade de cada pessoa. Só assim, estará visando o perfeito bem comum e conseqüentemente agindo dentro do princípio da finalidade.

3.0 - O dever de agir

Toda sociedade deve buscar o respeito aos Direitos Humanos, pois sem respeito à dignidade das pessoas, não há tranquilidade.

Enquanto para os cidadãos em geral o dever de lutar para o respeito aos Direitos Humanos é uma faculdade, para o policial militar é uma obrigação, uma vez que ele tem como missão constitucional a preservação da ordem pública.

Com essa obrigação, deve-se agir diante de qualquer ofensa aos direitos da pessoa, e isso implica em afirmar que cada policial militar é um guardião dos Direitos Humanos.

4.0 - Poder de Polícia

O policial militar usa o poder de polícia para desempenhar suas funções de manter e resgatar a tranqüilidade à sociedade.

O poder de polícia, um dos poderes conferidos pelo Direito Administrativo, é a faculdade da qual dispõe a Administração Pública para buscar o bem comum.

Deve-se usar o poder de polícia de forma discricionária, valendo-se de critério técnicos, de oportunidade e de justiça, pode fazer cumprir sua ordem.

Como o poder conferido é discricionário, e jamais arbitrário, o policial militar deve manter suas ações exatamente dentro dos limites legais.

5.0 - Reflexão - Direitos e Deveres

Todo dia, antes de assumir o serviço, o policial militar deve refletir sob a sua forma de atuar, e o que cada pessoa espera dele. Assim, estará consciente do vínculo necessário entre sua atividade e a esperada proteção à liberdade e à dignidade de todos.

Não é suficiente as leis previrem direitos e garantias. É necessário entender que todos estamos sujeitos a essas leis. Elas garantem os direitos, inclusive os do policial militar, mas impõem deveres, e só assim poderemos avançar no sentido de construir sociedades justas, onde todos sejam realmente livres e iguais em dignidade e direitos.

Não há Cidadania sem a valorização da pessoa, e o policial militar desenvolve uma função importante e indispensável neste contexto, pois sua convivência e relacionamento profissional com ricos e com os menos favorecidos pode trazer conflitos e desequilíbrios capazes de confundir o conceito do que é "justo".

Uma sociedade sem Cidadania é uma sociedade sem liberdade, sem dignidade, sem solidariedade e principalmente sem respeito.

O policial militar deve atentar para o fato de que, apesar do sistema legal prever proteção plena aos direitos fundamentais de todas as pessoas, é preciso a fiscalização, através de uma vigilância constante, para recusar e denunciar os atos ilegais de qualquer autoridade, porque desse modo, cada pessoa estará protegendo os direitos de todos.

A estabilidade da sociedade e dos direitos entre os cidadãos contribuem para o progresso do Brasil, porém deve ser mantido através do cumprimento consciente de regras básicas, do respeito aos direitos sociais dos outros e das leis que regem nosso país.

6.0 - Atributos do policial militar - Condução de Ocorrência Policial-Militar

O policial militar deve estar bem preparado para não ofender os direitos da pessoa, mesmo diante de situações complexas.

Durante o atendimento das ocorrências policiais, deve-se ter cautela para não se envolver na ocorrência, devendo manter o equilíbrio e a mais absoluta imparcialidade.

As pessoas merecem o mesmo tratamento, sem discriminação de qualquer natureza.

A criança e o adolescente, mesmo quando infratores, são vítimas da sociedade; além de merecerem o respeito à sua dignidade, exigem mais cuidado, por se tratarem de pessoas não totalmente capazes.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Deve-se lembrar que a simples presença ostensiva e profissional, apoiada sempre no espírito de atingir o bem comum, constitui no mais eficiente meio para desestimular a prática de delitos.

7.0 - O ato da prisão

Como vimos, o direito à liberdade só não é mais importante do que o direito à vida. Como a prisão tira a liberdade da pessoa, a lei e o bom senso só a admitem em casos extremos.

A prisão de uma pessoa, além de cercear a liberdade de locomoção, torna quase impossível a defesa dos demais direitos.

Por isso a Constituição estabelece que a prisão de uma pessoa só é regular se essa pessoa for presa no momento em que estava cometendo um crime ou se houver um mandado judicial. Assim, quem manda prender ou quem prende uma pessoa, sem que essa tenha sido surpreendida praticando um crime e sem que exista ordem escrita de um juiz, responde pelo abuso de autoridade, podendo sofrer punições desde a perda de seu cargo até a prisão.

Quem efetuar a prisão está obrigado a se identificar. O juiz, a família do preso ou a pessoa que este indicar devem ser comunicados em que lugar a pessoa presa ficará recolhida. Além disso, o preso deve ser informado dos seus direitos, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

A prisão ou detenção de qualquer pessoa, seja qual for o motivo e seja qual for

a autoridade (civil ou militar) que efetue a prisão ou detenção, deverá ser imediatamente comunicada ao juiz que for competente para tomar conhecimento do assunto.

A prisão preventiva ou prisão para averiguação, sem que a pessoa esteja cometendo crime e sem que exista uma ordem escrita, dada por uma autoridade competente, é uma ilegalidade. Se houver suspeita de que alguém cometeu crime, a autoridade policial-militar está obrigada a fazer uma comunicação imediata ao juiz, pedindo autorização para prisão preventiva, se for o caso.

No sistema legal brasileiro não se admite, como regra, que alguém seja preso pelo fato de não pagar dívida. Uma exceção é quando alguém que esteja obrigado a pagar pensão alimentícia, deixe de fazê-la. Nessa hipótese, pode ser decretada a prisão do devedor, continuando este obrigado a fazer o pagamento. Outra possibilidade de prisão, sem que tenha cometido crime, é a do depositário infiel, ou seja, de alguém que recebeu alguma coisa em depósito e se nega a fazer sua devolução. Fora desses casos, só cabe a pena de prisão para uma pessoa que tenha cometido crime.

A Carta Magna não admite prisão perpétua nem a pena de banimento. Portanto, a lei não pode estabelecer a pena de prisão perpétua para qualquer crime. E em nenhuma hipótese, um brasileiro poderá ser obrigado a viver fora do Brasil.

O preso merece respeito à sua dignidade, pois humilhar ou ofender alguém que já está preso ou algemado é um ato de extrema covardia.

8.0 - A legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal diante do respeito à Cidadania

Numa visão menos apurada, poderíamos entender como ofensa aos Direitos Humanos a situação, ou fato em que a lei deixe de considerar crime quem atinge o direito de outrem em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal.

A legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal não podem ser considerados como uma forma legal de infringir os direitos da pessoa. Na verdade, trata-se de um amparo legal a determinadas condutas que visam, exatamente, a defesa dos Direitos Humanos.

O policial militar deve estar consciente de que sua arma só deve ser usada como último instrumento de defesa de direitos próprios ou de terceiros, e jamais com a intenção de matar alguém, pois o objetivo deve ser claro no sentido de apenas fazer cessar a agressão injusta aos citados direitos.

Quando se faz cumprir um mandado judicial, portanto no estrito cumprimento do seu dever legal, antes de estar infringindo os Direitos Humanos, está mantendo a “justiça”, e por certo, defendendo outro direito ainda maior.

Assim, a lei brasileira jamais autoriza uma pessoa a tirar a vida de outra, pois mesmo em legítima defesa, a reação além de moderada, só deve permanecer enquanto durar a agressão injusta.

Capítulo VI DISCIPLINA E HIERARQUIA

1.0 - Considerações preliminares

O principal objetivo da empresa moderna é produzir com qualidade, vender seu produto e conquistar seu cliente. Para isso, depende da capacitação de seu público interno, cujos interesses devem estar em consonância com os da empresa.

Nada enfraquece tanto o sucesso externo de uma organização como a expressão indisciplinada de opiniões e posturas discordantes e passivas de seus integrantes.

Desta forma, toda organização, pública ou privada, só obterá êxito nos objetivos traçados se os seus integrantes tiverem um senso de disciplina apurado e se organizarem de forma hierarquizada.

2.0 - Disciplina

Uma instituição é forte quando há disciplina, e fraca na medida em que esta é menos eficaz ou falha.

Para sermos disciplinados, primeiro temos de observar fielmente aquilo que nos propusermos a fazer ou a seguir e, em segunda instância, observarmos e fazermos observar o cumprimento das normas e leis sociais.

A disciplina não é somente individual, ela também é coletiva, o que vem proporcionar a harmonia entre os grupos étnicos e sociais, oferecendo a paz social, paz esta tão almejada pela humanidade.

A disciplina objetiva contribuir para que o policial militar esteja imbuído dos deveres e obrigações para com a instituição e para com a comunidade, dentro dos princípios do respeito e proteção da dignidade humana.

A hierarquia, e conseqüentemente o poder hierárquico, não sobrevivem sem a disciplina, e por seu intermédio é que se controlam ou se dirigem as ações de uma organização, quer civil ou militar, particular ou pública.

E, numa organização policial-militar que visa atender as finalidades de bem comum, a sociedade não pode tolerar a indisciplinada.

A falta da disciplina compromete o cumprimento do dever para com a comunidade e para com as pessoas; a realização das atribuições com presteza, zelo, perfeição e rendimento funcional e o respeito aos preceitos legais, aos regulamentos e às regras de condutas internas da Corporação.

A “disciplina e a hierarquia” constituem a base da Polícia Militar, que conceitua a disciplina nos seguintes termos:

A disciplina é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus da hierarquia, que confere progressivamente autoridade de maior graduação ou posto, ou ao investido em cargo mais elevado.” E enfatiza que:



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

“A civilidade é parte integrante da educação militar. Importa ao superior tratar aos subordinados, em geral, e aos recrutas em particular, com interesse e benevolência. Por sua vez, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com os seus superiores.”

3.0 - Hierarquia

A organização, como sabemos, é composta por um conjunto de pessoas visando determinado propósito ou trabalho. Evidentemente que toda e qualquer organização precisa ser estruturada, tendo cada membro o seu lugar e função.

Assim, a Polícia Militar não pode ser diferente, e precisa ter sólida estrutura interna, que dá a cada um respectivo lugar e autoridade, facilitando as atribuições dos vários níveis de comando e respectiva obediência interna, respeitando a dignidade do policial, cuja finalidade é o bem comum da sociedade com observância dos Direitos Humanos das pessoas.

A polícia militar disciplinada tem poder externo, e a consequência é a eficiência na sua atividade e notadamente na proteção da Cidadania das pessoas da comunidade.

Em síntese, hierarquia é a ordenação das autoridades em seus diversos níveis, dentro de uma estrutura organizacional privada ou pública.

4.0 - Poder hierárquico

O Estado possui uma organização soberana, através da instituição constitucional dos três Poderes que constituem o Governo (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a divisão política do território nacional. Em seguida, vem a organização da administração, visando bem atender ao interesse público, sendo ela composta de “Poderes Administrativos”, dentre os quais o poder hierárquico, que vislumbra o seu ordenamento.

O poder hierárquico tem por finalidade sistematizar as várias atividades administrativas (internas) da Administração Pública. Assim, dispõe ou ordena as várias funções entre os agentes do poder, mantém a harmonia de todos os serviços

da função pública, estabelece estratégias para o cumprimento das normas e regulamentos, verifica, através de atividades, a produção dos serviços dos seus funcionários.

5.0 - Poder disciplinar

O poder disciplinar, nas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles, é “a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração”.

Aplicam-se punições através de setores competentes, bem como efetua-se revisão em processos administrativos. Para o exercício dessas funções, a hierarquia se impõe como forma de organização de todo o serviço. Quando o superior dá ordens, fiscaliza o seu cumprimento, delega atribuições e aplica punições aos seus subordinados, age dentro da esfera de sua competência.

Evidentemente que as ordens superiores devem ser cumpridas fielmente, a menos que sejam manifestamente ilegais. Assim, as ordens contrárias à lei ou sem base legal permitem aos subordinados a recusa do seu cumprimento.

O funcionário público que não executa ou retarda a execução de ordem legal incide em falta disciplinar ou em crime funcional, conforme a extensão da falta à luz das normas vigentes. No caso do policial militar ocorre a transgressão dos regulamentos internos

(entre eles o regulamento disciplinar) cuja punição é aplicada pelo superior hierárquico, ou crime, desde que sua ação esteja prevista na legislação penal.

A Administração, através do poder disciplinar, controla a conduta interna de seus servidores públicos, responsabilizando-os pela prática de infrações relacionadas com o serviço.

A Administração Pública não pode escolher entre punir e não punir, pois a apuração do fato, através de procedimento adequado, e a aplicação da pena disciplinar é um poder-dever do superior hierárquico.

Nesse passo, o citado administrativista diz que “todo chefe tem o poder e o dever de punir o subordinado quando este der ensejo, ou se lhe faltar competência para a aplicação da pena devida, fica na obrigação de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente”.

Nos procedimentos administrativos e disciplinares é assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Constituição da República.

A Polícia Militar, como integrante da Administração Pública do Estado, não pode fugir às regras dos poderes da Administração uma vez que, além dos procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicações das penalidades, possui regulamento próprio para aplicação de sanções relativas a transgressões disciplinares.

6.0 - A greve e a Polícia Militar

A greve é expressamente reconhecida pela Carta Magna como um direito de todos os trabalhadores das empresas privadas e aos servidores públicos, estabelecendo como única exceção, que os militares não podem sindicalizar-se nem fazer greve.

Além dessa proibição constitucional, os policiais militares não podem fazer greve, também, por questão de coerência, pois a sociedade não poderia permitir que os responsáveis por sua segurança viessem a fazer greve, gerando a mais absoluta desordem.

Como verificamos, a greve é uma situação legal, mas pode gerar conflitos, requerendo a intervenção da Polícia Militar, que é a responsável pela preservação da ordem pública. Portanto, se a greve for da própria Polícia Militar, a sociedade fica sem ter a quem recorrer, o que acarreta um ato de INDISCIPLINA, além do clima de insegurança.

Capítulo VII PADRÕES COMPORTAMENTAIS NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

1.0 - Considerações preliminares

O policial militar, ciente das expectativas que a Comunidade tem quanto às atividades por ele executadas, deve estar preparado para atender as ocorrências policiais.

Deve, antes de tudo, procurar entender a tensão emocional que envolve as partes, ou acalmar os ânimos de alguém que solicita atendimento.

2.0 - Adaptação à situação

Sendo fator preponderante para a preservação da ordem pública, o policial militar é solicitado quando algo intenta contra essa mesma ordem.

O policial militar deve lembrar-se de que, em qualquer situação, a atitude por ele assumida causará uma resposta imediata nas pessoas envolvidas, bem como nas que apenas observam. Assim,



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

atinge mais rapidamente os seus objetivos (os procedimentos da ocorrência), quando age de modo imparcial (ao ouvir as partes envolvidas), demonstrando fisionomicamente serenidade, tolerância, honestidade, educação e boas maneiras.

Deve-se reconhecer e respeitar as atitudes comportamentais exacerbadas dos envolvidos, atuando de modo preventivo e nunca tecendo comentários sobre as atitudes tomadas pelos envolvidos.

Após observar as regras de segurança que cada caso requer, e estando cômico dos procedimentos adequados, o policial militar atuante deve lembrar que as pessoas com quem ele mantém contato levam uma impressão extensiva a todos os policiais militares.

Para alcançar o objetivo da Polícia Militar, que é a preservação da ordem pública, faz-se necessário a imposição de preceitos sociais comunitários sobre a vontade individual.

Porém tal imposição social não significa o uso da força, mas sim o uso do poder de persuasão conquistado pela palavra e pelas atitudes tomadas anteriormente, demonstrada pela técnica e educação.

A melhoria e aceitação do serviço da Polícia Militar depende da adaptação de cada integrante ante às ocorrências que atender.

3.0 - Manutenção das expectativas

As atitudes individuais de cada policial militar são importantes para que a Comunidade reconheça ou não o trabalho da instituição, levando-se em conta a satisfação das suas expectativas.

Para proporcionar o real sentimento de segurança que a Comunidade anseia, atendendo desta forma suas próprias expectativas, é preciso considerar a sensibilidade para acompanhar o desenvolvimento comunitário de sua área de atuação, a ação adequada que cada caso requer, a orientação imediata e o acompanhamento posterior àqueles que porventura tenham tido envolvimento em ocorrências.

4.0 - A compreensão do elemento emocional

Chegando ao local da ocorrência, o policial militar deve compreender que naquele momento as pessoas envolvidas entendem estar corretas, pois estão em alto nível de tensão emocional.

O respeito e o esforço de cada um, no sentido de respeitar e apoiar as pessoas nos momentos de conflito, são preponderantes para que haja reconhecimento por parte da Comunidade, e para elevação da auto estima do profissional.

O policial militar deve ser moderado, equilibrado e imparcial no atendimento das ocorrências, não se deixando envolver, mas respeitando os envolvidos.

Portanto, a imagem da Corporação depende do bom desempenho profissional de cada policial militar ao atender os anseios da Comunidade.

5.0 - Atividade do policial militar

O policial militar deve lembrar que o contato entre ele e a comunidade é muito importante.

Os policiais da atividade fim (policiamento comunitário) devem estar adequadamente treinados e habilitados a atender a comunidade com rapidez e respeito a Cidadania, pois é assim que será transmitida a filosofia da Organização.

No contato com o cidadão, a eficiência do serviço e o respeito a Cidadania devem ser demonstrados por todos os integrantes; esse é o momento oportuno para se demonstrar o preparo técnico e a consciência de Cidadania de cada um, bem como firmar a imagem da instituição.

É responsabilidade de cada policial militar, nas oportunidades apresentadas, provar a excelência do seu serviço, servindo ao usuário, resolvendo ou bem encaminhando seus problemas.

Capítulo VIII

O POLICIAL MILITAR E OS LIMITES DA LEI

1.0 - Considerações preliminares

Deve-se ter a lei como único caminho, além de exigir que cada companheiro também a tenha como linha de atuação.

Cada policial militar é um representante da Corporação na comunidade, logo, sua responsabilidade de agir de acordo com a lei aumenta cada vez mais no exercício de sua função.

Quando um policial militar comete qualquer ato que arbitrariamente atente contra a dignidade humana, responde por sanções nas esferas administrativa, civil e penal. Apesar do infrator ser individualmente responsabilizado, toda a Corporação tem sua imagem maculada diante da sociedade, e isso refletirá negativamente no trabalho dos outros milhares de companheiros.

2.0 - Abuso de poder, abuso de autoridade

A Lei federal nº 4.898/65 prevê penas para ações de quem, no exercício da atividade pública, abusa da autoridade que lhe foi conferida.

O policial militar como autoridade deve estar atento ao disposto nessa lei, pois em regra, ela criminaliza todas as condutas que desrespeitem os direitos da pessoa.

Pela citada lei, constitui abuso de autoridade qualquer conduta que atente contra a liberdade de locomoção, a inviolabilidade do domicílio, o sigilo de correspondência, a liberdade de crença ou religião, a incolumidade física e outros direitos inerentes à pessoa.

Comete abuso de autoridade quem pratica ação ou deixa de tomar providências que tire a liberdade de locomoção de alguém, ou deixa de pôr em liberdade, quem por lei a ela faça jus.

A lei confere às autoridades públicas um limite de competência. Quem age fora desse limite legal está abusando da autoridade que lhe foi confiada pelo poder público.

O desempenho de um bom trabalho policial é perfeitamente compatível com o respeito à Cidadania das pessoas. Por isso o policial militar deve tratar a todos, inclusive praticantes de infração penal, dentro dos preceitos do respeito à pessoa.

3.0 - Crimes contra a Administração Pública

Para manter a probidade da Administração Pública e, ainda, visando a proteção do patrimônio público e privado, são considerados crimes várias condutas cometidas pelo funcionário público no exercício da função, bem como algumas cometidas pelo particular contra o funcionário público.

Assim, a lei penal brasileira considera crime de peculato quando o funcionário público apropria-se de coisa alheia móvel ou dinheiro público ou particular, de que tinha posse ou detenção, em razão do cargo público.

O funcionário público ainda comete crime quando solicita, aceita ou exige qualquer vantagem indevida, para fazer ou deixar de fazer ato de ofício. Também comete crime quando deixar de tomar as providências impostas pela função, para satisfazer interesses pessoais, quando facilita contrabando ou usa de violência arbitrária.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

O particular comete crime contra a Administração Pública quando oferece ou dá vantagem indevida para que o funcionário público faça ou deixe de fazer algo de ofício, quando desacata o funcionário ou ainda quando resiste ou desobedece sua ordem legal.

4.0 - O crime de tortura

A Constituição Federal já proibia expressamente a tortura, e o Estatuto da Criança e Adolescente, também, previa pena para essa prática, mas por meio da Lei federal nº 9.455 de 07/04/97, a tortura passou a ser um crime autônomo.

A tortura é uma prática que afronta os direitos da pessoa, pois a coloca numa situação degradante.

A tortura é caracterizada por qualquer ato que cause sofrimento físico ou mental a alguém, com a finalidade de obter informação ou confissão sobre algum fato, ou por mera discriminação racial ou religiosa.

A lei também considera tortura qualquer conduta que cause intenso sofrimento físico ou mental a alguém que esteja preso, ou sobre a guarda ou poder do agente.

Prevê punição para quem se omite diante da tortura, quando tinha o dever de evitá-la ou apurá-la.

O crime de tortura é inafiançável e não dá direito à graça ou à anistia, e sua condenação implica na perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para o seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

5.0 - Responsabilidade administrativa, civil e criminal

A Lei federal nº 4.898/65 responsabiliza as autoridades que abusam do exercício do seu poder nas três esferas, ou seja, na administrativa, na civil e na criminal.

Assim, se o policial militar comete uma das condutas classificadas como abuso de autoridade, poderá sofrer punições na esfera administrativa, desde a transferência do local de trabalho até a exoneração do serviço público; na esfera civil, poderá ser obrigado a reparar os danos causados à vítima, e também ser penalmente punido, inclusive com pena privativa de liberdade. Na verdade, se o policial militar estiver consciente do respeito aos direitos inerentes à pessoa e tiver isso como meta, jamais estará sujeito às penas previstas nessa lei.

ANEXO

Para uma pesquisa complementar voltada à cultura dos Direitos Humanos, citamos alguns tratados internacionais.

Universais

1789 – Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – França

1948 – Declaração Universal dos Direitos do Homem – ONU

1966 – Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos - ONU

1966 – Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – ONU

1979 – Código de Conduta para a Polícia - ONU

Interamericanos

1948 – Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem – OEA

1969 – Convenção Americana sobre os Direitos Humanos – OEA

1994 – Convenção Interamericana de Desaparecimento Forçado de

Pessoa – Belém /PA - Brasil

Direitos das Crianças

1959 – Declaração do Direitos da Criança – ONU

Direitos dos Indígenas

1989 – Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais em Países

Independentes – OIT

Direitos dos Migrantes

1990 – Convenção Internacional para Proteção dos Direitos dos Migrantes e suas Famílias – ONU

Direitos das Mulheres

1995 – IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher – Beijing/China - ONU

5.7.53. R-05-PM REGULAMENTO DE UNIFORMES DA PM.

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO COMANDO GERAL

São Paulo, 23 de dezembro de 1996. DESPACHO Nº Dsis-tjz-014/322/96

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar (R-5-PM), aprovado pelo Decreto nº 28.057, de 29 de dezembro de 1987, introduz modificações nos uniformes ali previstos, autorizando a impressão e distribuição da sua 3ª edição nos termos do artigo 17 das I-1-PM.

DECRETO Nº 28.057, de 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

Aprova o novo Regulamento de Uniformes do pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (RUPM), que com este baixa.

Artigo 2º É expressamente proibido o uso de uniformes, peças deste, distintivos ou insígnias, iguais ou semelhantes aos estabelecidos no RUPM, por qualquer pessoa ou instituição que não seja integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º O presente Regulamento de Uniformes não poderá sofrer nenhuma alteração em suas linhas gerais, dentro do prazo de cinco anos, contados da data de sua publicação obrigatória.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Regulamento de Uniformes aprovado pelo decreto nº 41.221, de 17 de dezembro de 1962, e suas alterações posteriores, devendo sua implantação se verificar gradualmente, conforme instruções a serem baixadas pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Das Normas Gerais **TÍTULO I**

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer os uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e regular seu uso, posse e confecção.

Parágrafo único - Fica estabelecida como cor padrão da Polícia Militar, o “Cinza-Bandeirante”, devendo os tecidos de poliéster e gabardine de lã obedecerem ao tingimento em fio, com as características constantes do anexo.

Artigo 2º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é fator primordial na apresentação individual e coletiva do policial militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e para a boa imagem da Corporação.

Artigo 3º Os uniformes estabelecidos neste Regulamento têm por finalidade principal, caracterizar o policial militar permitindo, à primeira vista, distinguir não só os seus postos e graduações, como também, os Quadros e Qualificações a que pertencem.

Artigo 4º Os uniformes estabelecidos neste Regulamento são de uso exclusivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Fica vedado a quaisquer pessoas, empresas ou instituições o uso de insígnias, distintivos, uniformes ou peças complementares cujas cores formas ou modelos se assemelhem ou se confundam com os da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 2º - É facultado ao policial militar, na inatividade, o uso dos uniformes para comparecer a solenidades militares e, quando autorizados, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou de atos sociais solenes de caráter particular.

§ 3º - A autorização de que trata o parágrafo anterior é dada pela maior autoridade policial militar do local onde resida o in-

teressado e, caso ela seja de posto ou graduação inferior ao do inativo, este deverá solicitar a autorização à autoridade hierarquicamente superior, mais próxima.

Artigo 5º É dever de todo policial militar zelar por seus uniformes, pela correta apresentação pessoal, e pela de seus subordinados em geral.

Artigo 6º Ao Comandante Geral compete a:

I - criação, modificação ou extinção de uniformes especiais, básicos e específicos, peças complementares e equipamentos;

II - criação, modificação ou extinção de distintivos, estandartes e bandeiras-insígnias de comando; e

III - modificação de detalhes dos uniformes e do material de confecção, de acordo com a evolução tecnológica ou as disponibilidades de mercado.

Artigo 7º Ao Comandante Geral e aos Comandantes de Organizações Policiais Militares (OPM) até o escalão Batalhão (BPM), cabe exercer a ação fiscalizadora junto às organizações públicas ou privadas de quaisquer natureza que usem uniformes, de modo a não permitirem que estes possam ser confundidos com os previstos neste Regulamento.

Artigo 8º É vedado alterar as características dos uniformes ou, sobrepor aos mesmos, peças, artigos, insígnias ou distintivos, de quaisquer natureza, não previstos neste Regulamento.

§ 1º - Excetuam-se os equipamentos de proteção individual, aprovados pelo Cmt G, que poderão ser usados exclusivamente em operações em que se faça necessário seu uso.

§ 2º - O policial militar, fora do território do Estado, quando o indicarem as condições particulares de sua área de operação, poderá utilizar peças de uniformes não previstas neste Regulamento, mediante autorização expressa do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 9º É vedado ao policial militar o uso de peças ou de uniformes das Forças Armadas, Forças Auxiliares ou paramilitares estrangeiras.

Artigo 10 O policial militar que comparecer às solenidades militares deverá fazê-lo no uniforme previsto e, nos eventos civis, deverá observar a regra de correspondência prevista no artigo 103.

Artigo 11 Compete à autoridade policial-militar que autorizar a realização de solenidade ou atos militares, designar o uniforme a ser usado.

Artigo 12 Ressalvadas as exceções expressamente consignadas, os uniformes previstos nos artigos 17 e 18 são de posse obrigatória dos policiais militares da ativa.

Parágrafo único - Os uniformes previstos nos artigos 15, 16, 19 e 20 são de posse obrigatória dos policiais militares que sirvam nas OPM onde haja necessidade do seu uso.100

Artigo 13 Cabe ao Comandante Geral da Polícia Militar baixar os atos complementares a este Regulamento, relativamente aos seguintes assuntos:

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

I - descrição das peças dos uniformes e especificação do material usado na sua confecção, no sentido de obter a máxima uniformidade de cores e qualidade;

II - uniformes e peças para as atividades especializadas;

III - distintivos e condecorações;

IV - complementação dos uniformes e designação de peças e equipamentos não previstos neste Regulamento, mas necessários aos policiais militares quando empregados em situações especiais; e,

V - regulamentação do uso de traje civil para os policiais militares, quando no desempenho de função que requeira esse traje.

Artigo 14 Estendem-se aos Aspirantes a Oficial PM as prescrições referentes aos Oficiais, salvo disposição expressa em contrário.

TÍTULO II

Da Classificação, Composição, Posse E Regras De Uso Dos Uniformes

CAPÍTULO I

Dos Uniformes De Gala

Artigo 15 A classificação, a composição, a posse e o uso dos uniformes de gala obedecem às seguintes prescrições:

I - G-1.1 “Masculino”

1) Composição:

a) boné branco;

b) sobrecasaca azul-ferrete;

c) colarinho branco;

d) calça azul-ferrete;

e) meias pretas;

f) sapatos pretos;

g) cinturão encarnado com galões dourados e guia de espada;

h) platinas de galões dourados; e

i) peças complementares:

(1) pelerine azul-ferrete; e

(2) luvas pretas.

2) Posse:

- obrigatório para o Comandante Geral, SCmt da Polícia Militar, Oficiais da Casa Militar, Diretor de Ensino e Instrução, Oficiais da APMBB, Assessorias Militares e Ajudantes de Ordem, e facultativo para os demais Oficiais;

3) Uso:

- em solenidades oficiais de recepção de gala, visitas ou representações e Chefes de Estado, nas reuniões ou cerimônias em que seja exigido o uso de casaca ou fraque, ou quando autorizado, em ato solene de caráter particular.

II - G-1.2 “Masculino”

1) Composição:

a) boné branco;

b) sobrecasaca branca;

c) colarinho branco;

d) calça azul-ferrete;

e) meias pretas;

f) sapatos pretos;

g) cinturão encarnado com galões dourados e guia de espada;

h) platinas de galões dourados; e

i) peças complementares:

(1) pelerine azul-ferrete; e

(2) luvas brancas.

2) Posse:

- obrigatório para o Comandante Geral, SCmt da Polícia Militar, Oficiais da Casa Militar, Diretor de Ensino e Instrução, Oficiais da APMBB, Assessorias Militares e Ajudantes de Ordens, e facultativo para os demais Oficiais;

3) Uso:

- em solenidades oficiais de recepção de gala, visitas ou representações de Chefes de Estado, nas reuniões ou cerimônias em que seja exigido o uso de casaca ou fraque ou, quando autorizado, em ato solene de caráter particular.

III - G-1.3 “Masculino”

1) Composição:

a) barretina;

b) sobrecasaca azul-ferrete;

c) colarinho branco;

d) calça azul-ferrete;

e) meias pretas;

f) sapatos ou botinas pretas;

g) talabarte branco;

h) platinas de galões dourados; e

i) peças complementares:

(1) luvas pretas;

(2) espada; e

(3) fiador dourado.

2) Posse:

- Oficiais da APMBB;

3) Uso:

- Em formaturas e desfiles.

IV - G-1.4 “Masculino”

1) Composição:

a) barretina;

b) sobrecasaca branca;

c) colarinho branco;

d) calça azul-ferrete;

e) meias pretas;

f) sapatos ou botinas pretas;

g) talabarte branco;

h) platinas de galões dourados; e

i) peças complementares:

(1) luvas brancas;

(2) espada; e

(3) fiador dourado.

2) Posse:

- Oficiais da APMBB;

3) Uso:

- em formaturas e desfiles.

V - G-1.5 “Masculino”

1) Composição:

a) barretina;

b) sobrecasaca azul-ferrete;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- c) colarinho branco;
- d) calça creme;
- e) meias pretas;
- f) sapatos ou botinas pretas;
- g) talabarte branco;
- h) platinas de galões dourados; e
- i) peças complementares:
 - (1) luvas pretas;
 - (2) espada; e
 - (3) fiador dourado.
- 2) Posse:
 - Oficiais da APMBB;
- 3) Uso:
 - em formaturas e desfiles.

VI - G-2.1 “Feminino”

- 1) Composição:
 - a) boné branco;
 - b) jaqueta aberta azul-ferrete;
 - c) blusa branca com peitilho;
 - d) fita em laço azul-ferrete;
 - e) saia longa azul-ferrete;
 - f) meias cor natural;
 - g) sapatos azul-marinho de salto alto;
 - h) faixa encarnada;
 - i) platinas de galões dourados;
 - j) carteira azul-marinho; e
 - k) peças complementares:
 - (1) pelerine azul-ferrete; e
 - (2) luvas brancas.
- 2) Posse:
 - Oficiais;
- 3) Uso:
 - em solenidades oficiais de recepção de gala, visitas ou representações de Chefes de Estado, nas reuniões ou cerimônias em que seja exigido o rigor absoluto ou, quando autorizado, em ato solene de caráter particular.

VII - G-2.2 “Feminino”

- 1) Composição:
 - a) boné branco;
 - b) jaqueta aberta azul-ferrete;
 - c) blusa branca com peitilho;
 - d) fita em laço azul-ferrete;
 - e) saia curta azul-ferrete;
 - f) meias cor natural;
 - g) sapatos azul-marinho de salto alto;
 - h) faixa encarnada;
 - i) platinas de galões dourados;
 - j) carteira azul-marinho; e
 - k) peças complementares:
 - (1) pelerine azul-ferrete; e
 - (2) luvas brancas.
- 2) Posse:
 - Oficiais;
- 3) Uso:
 - em solenidades oficiais de recepção de gala, visitas ou representações de Chefes de Estado, nas reuniões ou cerimônias em que seja exigido o rigor ou, quando autorizado, em ato solene de caráter particular.

VIII - G-2.3 “Feminino”

- 1) Composição:
 - a) boné branco;
 - b) jaqueta aberta branca;
 - c) blusa branca com peitilho;
 - d) fita em laço azul-ferrete;
 - e) saia longa azul-ferrete;
 - f) meias cor natural;
 - g) sapatos azul-marinho de salto alto;
 - h) faixa encarnada;
 - i) platinas de galões dourados;
 - j) carteira azul-marinho; e
 - k) peças complementares:
 - (1) pelerine azul-ferrete; e
 - (2) luvas brancas.
- 2) Posse:
 - Oficiais;
- 3) Uso:
 - Em solenidades oficiais de recepção de gala, visitas ou representações de Chefes de Estado, nas reuniões ou cerimônias em que seja exigido o rigor absoluto ou, quando autorizado, em ato solene de caráter particular.

IX - G-2.4 “Feminino”

- 1) Composição:
 - a) boné branco;
 - b) jaqueta aberta branca;
 - c) blusa branca com peitilho;
 - d) fita em laço azul-ferrete;
 - e) saia curta azul-ferrete;
 - f) meias cor natural;
 - g) sapatos azul-marinho de salto alto;
 - h) faixa encarnada;
 - i) platinas de galões dourados;
 - j) carteira azul-marinho; e
 - k) peças complementares:
 - (1) pelerine azul-ferrete; e
 - (2) luvas brancas.
- 2) Posse:
 - Oficiais;
- 3) Uso:
 - em solenidades oficiais de recepção de gala, visitas ou representações de Chefes de Estado, nas reuniões ou cerimônias em que seja exigido o rigor absoluto ou, quando autorizado, em ato solene de caráter particular.

X - G-2.5 “Feminino”

- 1) Composição:
 - a) barretina;
 - b) sobrecasaca azul-ferrete;
 - c) colarinho branco;
 - d) saia-calça azul-ferrete;
 - e) meias cor natural;
 - f) sapatos pretos de salto médio;
 - g) talabarte branco;
 - h) platinas de galões dourados; e
 - i) peças complementares:
 - (1) luvas pretas;
 - (2) espada; e
 - (3) fiador dourado.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- 2) Posse:
- Oficiais;
3) Uso:
- em formaturas e desfiles.

XI - G-2.6 “Feminino”

- 1) Composição:
a) barretina;
b) sobrecasaca branca;
c) colarinho branco;
d) saia-calça azul-ferrete;
e) meias cor natural;
f) sapatos pretos de salto médio;
g) talabarte branco;
h) platinas de galões dourados; e

i) peças complementares:

- (1) luvas brancas;
(2) espada; e
(3) fiador dourado.

2) Posse:

- Oficiais;

3) Uso:

- em formaturas e desfiles.

XII - G-2.7 “Feminino”

- 1) Composição:
a) barretina;
b) sobrecasaca azul-ferrete;
c) colarinho branco;
d) saia-calça creme;
e) meias cor natural;
f) sapatos pretos de salto médio;
g) talabarte branco;
h) platinas de galões dourados; e

i) peças complementares:

- (1) luvas pretas;
(2) espada; e
(3) fiador dourado.

2) Posse:

- Oficiais;

3) Uso:

- em formaturas e desfiles.

Parágrafo único - É permitido à Policial Feminina o uso de brinco solitário com tarraxa e incrustação de tipo brilhante ou pérola branca.

CAPÍTULO II

Dos Uniformes Especiais

Artigo 16 A classificação, a composição, a posse e o uso dos uniformes especiais obedecem às seguintes prescrições:

I - E-1.1 “Masculino”

1) Composição:

- a) capacete com penacho de crina;
b) sobrecasaca azul-ferrete;
c) culote encarnado;
d) luvas brancas;

- e) meias pretas;
f) botas pretas; e
g) peças complementares:
(1) dragonas (Oficiais, Subtenentes e Sargentos);
(2) charlateiras (Cabos e Soldados);
(3) talim de couro branco;
(4) correia em couro branco, com canana preta;
(5) fiador dourado (Oficiais);
(6) fiador de couro preto (Praças);
(7) espada;
(8) esporas; e
(9) peitilho de pano encarnado (Escolta e Banda de Clarins).

2) Posse:

- Oficiais e Praças do RPMon “9 de Julho”;

3) Uso:

- em formaturas, desfiles, guardas especiais, guardas ornamentais e escoltas de honra.

II - E-1.2 “Masculino”

1) Composição:

- a) capacete com penacho de crina;
b) sobrecasaca branca;
c) culote encarnado;
d) luvas brancas;
e) meias pretas;
f) botas pretas; e
g) peças complementares:
(1) dragonas (Oficiais, Subtenentes e Sargentos);
(2) charlateiras (Cabos e Soldados);
(3) talim de couro branco;
(4) correia em couro branco, com canana preta;
(5) fiador dourado (Oficiais);
(6) fiador de couro preto (Praças);
(7) espada;
(8) esporas; e
(9) peitilho de pano encarnado (Escolta e Banda de Clarins).

2) Posse:

- Oficiais e Praças do RPMon “9 de Julho”;

3) Uso:

- em formaturas, desfiles, guardas especiais, guardas ornamentais e escoltas de honra.

IV - E-2.1 “Masculino”

1) Composição:

- a) barretina;
b) sobrecasaca encarnada;
c) calça preta;
d) luvas brancas;
e) meias pretas;
f) sapatos ou botas pretas cano curto; e
g) peça complementar:
(1) talabarte branco.
(2) fiel retrátil branco.873

2) Posse:

- Oficiais e Praças da Casa Militar;

3) Uso:

- em formaturas, desfiles e guardas especiais do Palácio do Governo.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

IV - E-2.2 “Masculino”

1) Composição:

- a) barretina;
- b) sobrecasaca branca;
- c) calça preta;
- d) luvas brancas;
- e) meias preta,
- f) sapatos ou botas pretas cano curto; e
- g) peça complementar:

- (1) talabarte branco.
- (2) fiel retrátil branco.

2) Posse:

- Oficiais e Praças da Casa Militar;

3) Uso:

- em formaturas, desfiles e guardas especiais do Palácio do Governo.

V - E-3 “Masculino”

1) Composição:

- a) chapéu encarnado;
- b) sobrecasaca azul-ferrete;
- c) culote encarnado;
- d) luvas brancas;
- e) meias p retas;
- f) botas pretas; e
- g) peças complementares:

- (1) cinturão de couro branco com complementos;
- (2) esporas cromadas;
- (3) poncho azul-ferrete; e
- (4) fiel retrátil branco; 873

2) Posse:

- Praças do Destacamento Montado de Campos do Jordão;

3) Uso:

- em formaturas, desfiles e guardas especiais do Palácio do Governo em Campos

VI - E-4.1 “Masculino”

1) Composição:

- a) barretina;
- b) sobrecasaca azul-ferrete;
- c) calça encarnada;
- d) luvas brancas (Oficiais);
- e) meias pretas;
- f) sapatos ou botas pretas cano curto; e
- g) peças complementares:

- (1) platinas;
- (2) peitilho dourado (Oficiais) e prateado (Praças); e
- (3) cinto de galões, dourado (Oficiais) e prateado (Praças).

2) Posse:

- Oficiais e Praças do Corpo Musical;

3) Uso:

- em formaturas, desfiles, concertos e representações especiais.
- em concerto, será usado sem a barretina.

VII - E-4.2 “Masculino”

1) Composição:

- a) barretina;
 - b) sobrecasaca branca;
 - c) calça encarnada;
 - d) luvas brancas (Oficiais);
 - e) meias pretas;
 - f) sapatos ou botas pretas cano curto; e
 - g) peças complementares:
- (1) platinas;
 - (2) peitilho dourado (Oficiais) e prateado (Praças); e
 - (3) cinto de galões, dourado (Oficiais) e prateado (Praças).
- ### 2) Posse:
- Oficiais e Praças do Corpo Musical;
- ### 3) Uso:
- em formaturas, desfiles, concertos e representações especiais.
 - em concerto, será usado sem a barretina.

§ 1º - O uso do colete de proteção balística é obrigatório, sob a sobrecasaca azul-ferrete do uniforme E-3 (Uniforme Especial), quando utilizado na atividade de Guarda Especial do Palácio. 298

CAPÍTULO III

Dos Uniformes Básicos

Artigo 17 A classificação, a composição, a posse e o uso dos uniformes básicos obedecem às seguintes prescrições:

I - 1º Uniforme: - FORMAL

1 - B-1.1 “Masculino”

1) Composição:

- a) boné cinza-bandeirante;
 - b) túnica cinza-bandeirante;
 - c) camisa branca;
 - d) gravata horizontal azul-ferrete;
 - e) calça cinza-bandeirante;
 - f) cinto cinza-bandeirante;
 - g) meias pretas;
 - h) sapatos pretos; e
 - i) peças complementares:
- (1) platinas azul-ferrete;
 - (2) luvas pretas; e
 - (3) pelerine azul-ferrete.

2) Posse:

- Oficiais, e, mediante autorização do Comandante da OPM, Praças;

3) Uso:

- em atividades sociais, onde for exigido o rigor.

2 - B-1.2 “Masculino”

1) Composição:

- a) boné cinza-bandeirante;
- b) túnica cinza-bandeirante;
- c) camisa branca;
- d) gravata vertical azul-ferrete;
- e) calça cinza-bandeirante;
- f) cinto cinza-bandeirante;
- g) meias pretas;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- h) sapatos pretos; e
- i) peças complementares:
 - (1) platinas azul-ferrete;
 - (2) luvas pretas; e
 - (3) pelerine azul-ferrete.
- 2) Posse:
 - Oficiais, e, mediante autorização do Comandante da OPM, Praças;
- 3) Uso:
 - quando exigido o passeio completo.

3 - B-1.3 “Masculino”

- 1) Composição:
 - a) boné cinza-bandeirante;
 - b) túnica branca;
 - c) camisa branca;
 - d) gravata horizontal azul-ferrete;
 - e) calça cinza-bandeirante;
 - f) cinto cinza-bandeirante;
 - g) meias pretas;
 - h) sapatos pretos; e
 - i) peças complementares:
 - (1) platinas azul-ferrete;
 - (2) luvas pretas; e
 - (3) pelerine azul-ferrete.
- 2) Posse:
 - Oficiais, e, mediante autorização do Comandante da OPM, Praças;
- 3) Uso:
 - em atividades sociais, onde for exigido o rigor.

4 - B-1.4 “Masculino”

- 1) Composição:
 - a) boné cinza-bandeirante;
 - b) túnica branca;
 - c) camisa branca;
 - d) gravata vertical azul-ferrete;
 - e) calça cinza-bandeirante;
 - f) cinto cinza-bandeirante;
 - g) meias pretas;
 - h) sapatos pretos; e
 - i) peças complementares:
 - (1) platinas azul-ferrete;
 - (2) luvas pretas; e
 - (3) pelerine azul-ferrete.
- 2) Posse:
 - Oficiais, e, mediante autorização do Comandante da OPM, Praças;
- 3) Uso:
 - quando exigido o passeio completo.

5 - B-1.5 “Masculino”

- 1) Composição:
 - a) boné cinza-bandeirante;
 - b) túnica branca;
 - c) camisa branca;
 - d) gravata vertical azul-ferrete;
 - e) calça cinza-bandeirante;

- f) cinto cinza-bandeirante;
- g) meias pretas;
- h) sapatos pretos; e
- i) peça complementar:
 - (1) platinas azul-ferrete.
- 2) Posse:
 - Oficiais e Praças do Corpo Musical;
- 3) Uso:
 - em concertos e representações especiais.

6 - B-1.6 “Masculino”

- 1) Composição:
 - a) boné branco;
 - b) túnica branca;
 - c) camisa branca;
 - d) gravata horizontal azul-ferrete;
 - e) calça branca;
 - f) cinto branco;
 - g) meias brancas;
 - h) sapatos brancos; e
 - i) peças complementares:
 - (1) platinas azul-ferrete; e
 - (2) luvas brancas.
- 2) Posse:
 - Oficiais;
- 3) Uso:
 - Em atividades sociais, onde for exigido o rigor, e em atos solenes de caráter particular.

7 - B-1.7 “Masculino”

- 1) Composição:
 - a) boné cinza-bandeirante;
 - b) túnica cinza-bandeirante;
 - c) camisa branca;
 - d) gravata vertical azul-ferrete;
 - e) culote cinza-bandeirante;
 - f) cinto cinza-bandeirante;
 - g) meias pretas;
 - h) botas pretas; e
 - i) peças complementares:
 - (1) platinas azul-ferrete; e
 - (2) luvas pretas.
- 2) Posse:
 - Oficiais e Praças do RPMon “9 de Julho”;
- 3) Uso:
 - em provas de equitação e onde for exigido o passeio completo.

8 - B-1.8 “Masculino”

- 1) Composição:
 - a) boné azul-ferrete;
 - b) túnica azul-ferrete;
 - c) camisa branca;
 - d) gravata vertical azul-ferrete;
 - e) culote branco;
 - f) cinto cinza-bandeirante;
 - g) meias pretas;
 - h) botas pretas; e

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- i) peças complementares:
 - (1) platinas azul-ferrete; e
 - (2) luvas pretas.
- 2) Posse:
 - Oficiais e Praças do RPMon “9 de Julho”;
- 3) Uso:
 - em provas de equitação e onde for exigido o passeio completo.

9 - B-1.9 “Feminino”

- 1) Composição:
 - a) chapéu cinza-bandeirante;
 - b) túnica cinza-bandeirante;
 - c) camisa branca;
 - d) fita em laço azul-ferrete;
 - e) saia cinza-bandeirante curta / longa;
 - f) cinto cinza-bandeirante;
 - g) meias cor natural;
 - h) sapatos pretos de salto alto;
 - i) carteira preta; e
 - j) peças complementares:
 - (1) platinas azul-ferrete;
 - (2) luvas pretas; e
 - (3) pelerine azul-ferrete.
- 2) Posse:
 - Oficiais, e, mediante autorização do Comandante da OPM, Praças;
- 3) Uso:
 - em atividades sociais onde for exigido o rigor ou o passeio completo.

10 - B-1.10 “Feminino”

- 1) Composição:
 - a) chapéu cinza-bandeirante;
 - b) túnica branca;
 - c) camisa branca;
 - d) fita em laço azul-ferrete;
 - e) saia cinza-bandeirante curta / longa;
 - f) cinto cinza-bandeirante;
 - g) meias cor natural;
 - h) sapatos pretos de salto alto;
 - i) carteira preta; e
 - j) peças complementares:
 - (1) platinas azul-ferrete;
 - (2) luvas pretas; e
 - (3) pelerine azul-ferrete.
- 2) Posse:
 - Oficiais, e, mediante autorização do Comandante da OPM, Praças;
- 3) Uso:
 - em atividades sociais, onde for exigido o rigor ou o passeio completo.

11 - B-1.11 “Feminino”

- 1) Composição:
 - a) boné branco;
 - b) túnica branca;
 - c) saia branca curta / longa;
 - d) meias cor natural;

- e) sapatos brancos de salto alto;
- f) carteira branca; e
- g) peça complementar:
 - (1) platinas azul-ferrete.
- 2) Posse:
 - Oficiais;
- 3) Uso:
 - em atividades sociais, onde for exigido o rigor e em atos solenes de caráter particular.

II - 2º Uniforme: - PASSEIO

1 - B-2.1 “Masculino”

- 1) Composição:
 - a) boné cinza-bandeirante;
 - b) túnica cinza-bandeirante;
 - c) camisa cinza claro;
 - d) gravata vertical cinza-bandeirante;
 - e) calça cinza-bandeirante;
 - f) cinto cinza-bandeirante;
 - g) meias pretas;
 - h) sapatos pretos; e
 - i) peças complementares:
 - (1) capote cinza-bandeirante (substitui a túnica);
 - (2) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (3) luvas pretas; e
 - (4) japona de lã cinza-bandeirante (substitui a túnica).
- 2) Posse:
 - Oficiais, e, facultado às Praças;
- 3) Uso:
 - em trânsito, nos serviços, nas representações quando não for determinado outro uniforme, e nas convocações como membro militar do Tribunal de Justiça Militar.

2 - B-2.2 “Masculino”

- 1) Composição:
 - a) boné cinza-bandeirante;
 - b) túnica cinza-bandeirante;
 - c) camisa cinza claro;
 - d) gravata vertical cinza-bandeirante;
 - e) culote cinza-bandeirante;
 - f) cinto cinza-bandeirante;
 - g) meias pretas;
 - h) botas pretas; e
 - i) peças complementares:
 - (1) capote cinza-bandeirante (substitui a túnica);
 - (2) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (3) luvas pretas; e
 - (4) japona de lã cinza-bandeirante (substitui a túnica).
- 2) Posse:
 - Oficiais, e, facultado às Praças do RPMon “9 de Julho”;
- 3) Uso:
 - em trânsito, nos serviços, nas representações quando não for determinado outro uniforme, e nas convocações como membro militar do Tribunal de Justiça Militar.

3 - B-2.3 “Feminino”

- 1) Composição:
 - a) chapéu cinza-bandeirante;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- b) túnica cinza-bandeirante;
- c) camisa cinza claro;
- d) fita em laço cinza-bandeirante;
- e) saia cinza-bandeirante;
- f) cinto cinza-bandeirante;
- g) meias cor natural;
- h) sapatos pretos de salto médio; e
- i) peças complementares:
 - (1) capote cinza-bandeirante (substitui a túnica e somente com botas);
 - (2) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (3) botas pretas (somente com capote);
 - (4) luvas pretas;
 - (5) japona de lã cinza-bandeirante (substitui a túnica); e
 - (6) calça cinza-bandeirante.
- 2) Posse:
 - Oficiais, e, facultado às Praças;
- 3) Uso: em trânsito, nos serviços, nas representações quando não for determinado outro uniforme, e nas convocações como membro militar do Tribunal de Justiça Militar.

III - 3º Uniforme: - PASSEIO

1 - B-3.1 “Masculino”

1) Composição:

- a) boné cinza-bandeirante;
- b) camisa cinza claro meia manga;
- c) calça cinza-bandeirante;
- d) cinto cinza-bandeirante;
- e) meias pretas;
- f) sapatos ou botas pretas cano curto; e
- g) peças complementares:
 - (1) jaqueta cinza-bandeirante;
 - (2) capote cinza-bandeirante;
 - (3) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (4) japona de lã cinza-bandeirante;
 - (5) casquete; e
 - (6) blusa de lã cinza-bandeirante.

2) Posse:

- Oficiais e Praças;

3) Uso:

- em serviços administrativos, em trânsito e solenidades quando determinado, facultado o uso do cinturão de couro preto.
- o uso da blusa de lã cinza-bandeirante é restrito as atividades internas das OPM, ficando terminantemente proibido seu uso no serviço operacional ou em trânsito.
- quando do uso da blusa de lã cinza-bandeirante, a gola (colarinho) da camisa cinza claro meia manga, que compõe esse uniforme, deveser ficar sobre a gola em “v” da blusa de lã.
- os integrantes do RPMon poderão usar culote e botas, em substituição à calça e sapatos.

2 - B-3.2 “Masculino” – Revogado

3 - B-3.3 “Feminino”

1) Composição:

- a) chapéu cinza-bandeirante;

- b) camisa cinza claro meia manga;
- c) saia cinza-bandeirante;
- d) cinto cinza-bandeirante;
- e) meias cor natural;
- f) sapatos pretos de salto médio;
- g) bolsa preta; e
- h) peças complementares:
 - (1) jaqueta cinza-bandeirante;
 - (2) capote cinza-bandeirante (somente com botas);
 - (3) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (4) botas pretas (somente com capote);
 - (5) japona de lã cinza-bandeirante; e
 - (6) casquete.
 - (7) avental branco.
 - (9) calça cinza-bandeirante (feminino);
 - (10) blusa de lã cinza-bandeirante.

2) Posse:

- Oficiais e Praças;

3) Uso:

- em serviços administrativos, em trânsito e solenidades quando determinado, facultado o uso do cinturão de couro preto.
- o avental branco é de uso exclusivo dos Praças no exercício da função administrativa de auxiliar de saúde, nas respectivas OPM, sendo proibido o seu uso para deslocamento da residência para serviço e vice-versa.
- o uso da blusa de lã cinza-bandeirante é restrito as atividades internas das OPM, ficando terminantemente proibido seu uso no serviço operacional ou em trânsito.
- quando do uso da blusa de lã cinza-bandeirante, a gola (colarinho) da camisa cinza claro meia manga, que compõe esse uniforme, deveser ficar sobre a gola em “V” da blusa de lã.

4 - B-3.4 “Feminino” – Revogado

IV - 3º Uniforme: - OPERACIONAL

1 - B-3.5 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

- a) gorro com pala cinza-bandeirante;
- b) camisa cinza claro meia manga;
- c) calça cinza-bandeirante;
- d) cinto cinza-bandeirante;
- e) meias pretas;
- f) botas pretas cano curto ; e
- g) peças complementares:
 - (1) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (2) jaqueta cinza-bandeirante;
 - (3) capote cinza-bandeirante;
 - (4) fiel retrátil;
 - (5) cinturão de couro preto, com complementos;
 - (6) luvas pretas;
 - (7) cachecol cinza-bandeirante;
 - (8) casquete; e
 - (9) blusa de lã cinza-bandeirante.

2) Posse:

- Oficiais, Praças e Integrantes do Serviço Auxiliar Voluntário;236

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

3) Uso:

- no policiamento motorizado e a pé.
- o uso da blusa de lã cinza-bandeirante é restrito aos Oficiais e Praças, nas atividades internas das OPM, ficando terminantemente proibido seu uso no serviço operacional ou em trânsito.

- quando do uso da blusa de lã cinza-bandeirante, a gola (colarinho) da camisa cinza claro meia manga, que compõe esse uniforme, deverá ficar sobre a gola em "V" da blusa de lã.

- no deslocamento da residência para o serviço e vice-versa, sendo obrigatório o uso do cinturão de couro preto com complementos.

- nas atividades internas das OPM, sendo facultado o uso do cinturão.

- pelos integrantes do Serviço Auxiliar Voluntário, exclusivamente durante a execução do serviço, com identificação ostensiva da condição de Soldado PM Temporário.

2 - B-3.6 "Masculino e Feminino" (NR)

1) Composição:

- a) gorro com pala cinza-bandeirante
- b) camisa cinza claro meia manga;
- c) calça cinza-bandeirante;
- d) cinto cinza-bandeirante;
- e) meias pretas;
- f) botas pretas cano curto; e
- g) peças complementares:
 - (1) jaqueta cinza-bandeirante;
 - (2) capote cinza-bandeirante;
 - (3) capa impermeável amarelo-canário;
 - (4) fiel retrátil;
 - (5) colete refletivo (em operação);
 - (6) cinturão de couro preto com complementos;
 - (7) luvas pretas;
 - (8) cachecol cinza-bandeirante;
 - (9) cordão preto com apito;
 - (10) capacete branco (para motociclista); e
 - (11) casquete.

2) Posse:

- Oficiais e Praças;

3) Uso:

- policiamento de trânsito no interior e municípios da Grande São Paulo.

3 - B-3.7 "Masculino e Feminino"

1) Composição:

- a) gorro com pala cinza-bandeirante;
- b) camisa pólo cinza claro;
- c) bermuda cinza-bandeirante;
- d) cinto cinza-bandeirante;
- e) meias cinza-bandeirante;
- f) calçado esportivo preto; e
- g) peças complementares:
 - (1) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (2) cinturão de couro preto, com complementos;
 - (3) fiel retrátil;
 - (4) casquete; e
 - (5) abrigo cinza-bandeirante.

2) Posse:

- Oficiais e Praças.

3) Uso:

- no policiamento a pé, e no policiamento com quadriciclos, na área do litoral.

4 - B-3.8 "Masculino e Feminino"

1) Composição:

- a) Capacete;
- b) camisa pólo cinza claro;
- c) bermuda cinza-bandeirante;
- d) cinto cinza-bandeirante;
- e) meias cinza-bandeirante;
- f) calçado esportivo preto; e
- g) peças complementares:
 - (1) gorro com pala cinza-bandeirante;
 - (2) abrigo cinza-bandeirante;
 - (3) cinturão de couro preto, com completos; e
 - (4) fiel retrátil.

2) Posse:

- Praças.

3) Uso:

- no policiamento com bicicleta.

5 - B-3.9 – Revogado.

6 - B-3.10 "Masculino"

1) Composição:

- a) boina cinza-bandeirante;
- b) camisa cinza claro meia manga;
- c) culote cinza-bandeirante;
- d) cinto cinza-bandeirante;
- e) meias pretas;
- f) botas pretas; e
- g) peças complementares:
 - (1) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (2) jaqueta cinza bandeirante;
 - (3) poncho cinza-bandeirante;
 - (4) cinturão de couro preto, com complementos;
 - (5) fiel retrátil;
 - (6) Luvas pretas; e
 - (7) cachecol cinza-bandeirante.

2) Posse:

- Oficiais e Praças;

3) Uso:

- no policiamento montado.

7 - B-3.11 "Masculino e Feminino"

1) Composição:

- a) boina azul celeste;
- b) camisa cinza claro meia manga;
- c) calça cinza-bandeirante;
- d) cinto cinza-bandeirante;
- e) meias pretas;
- f) botas pretas cano curto; e
- g) peças complementares:
 - (1) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (2) jaqueta cinza-bandeirante;
 - (3) capote cinza-bandeirante;
 - (4) cinturão de couro preto, com complementos;
 - (5) fiel retrátil;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- (6) luvas pretas;
- (7) cachecol cinza-bandeirante; e
- (8) braçal azul-royal.
- 2) Posse:
 - Oficiais e Praças da Corregedoria;
- 3) Uso:
 - no patrulhamento disciplinar ostensivo.

8 - B-3.12 “Masculino e Feminino”

- 1) Composição:
 - a) capacete branco;
 - b) camisa cinza claro meia manga;
 - c) calça cinza-bandeirante;
 - d) cinto cinza-bandeirante;
 - e) meias pretas;
 - f) botas pretas cano curto; e
 - g) peças complementares:
 - (1) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (2) jaqueta cinza-bandeirante;
 - (3) capote cinza-bandeirante;
 - (4) cinturão de couro branco com complementos;
 - (5) fiel retrátil branco;
 - (6) luvas brancas de cano longo;
 - (7) cachecol ornamental branco; e
 - (8) braçal branco.

- 2) Posse:
 - Oficiais e Praças da Corregedoria;
- 3) Uso:
 - em desfiles, representações especiais, guardas ornamentais e especiais.

9 - B-3.13 “Masculino e Feminino”

- 1) Composição:
 - a) capacete branco;
 - b) camisa cinza claro meia manga;
 - c) calça cinza-bandeirante;
 - d) cinto cinza-bandeirante;
 - e) meias pretas;
 - f) botas pretas cano curto; e
 - g) peças complementares:
 - (1) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (2) jaqueta cinza-bandeirante;
 - (3) capote cinza-bandeirante;
 - (4) cinturão de couro preto, com complementos;
 - (5) fiel retrátil;
 - (6) luvas pretas; e
 - (7) cachecol cinza-bandeirante.

- 2) Posse:
 - Oficiais e Praças;
- 3) Uso:
 - no policiamento de presídios.
 - no policiamento de eventos desportivos, culturais e artísticos.

10 - B-3.14 “Masculino e Feminino” (NR)

- 1) Composição:
 - a) boina cinza-bandeirante;
 - b) camisa cinza claro meia manga;
 - c) calça cinza-bandeirante;
 - d) cinto cinza-bandeirante;

- e) meias pretas;
- f) coturno preto; e
- g) peças complementares:
 - (1) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (2) jaqueta cinza-bandeirante;
 - (3) capote cinza-bandeirante;
 - (4) fiel retrátil branco;
 - (5) talabarte branco;
 - (6) luvas brancas;
 - (7) cachecol ornamental branco;
 - (8) braçal branco; e
 - (9) cinturão de couro branco com complementos.

- 2) Posse:
 - Oficiais e Praças;
- 3) Uso:
 - no policiamento de guarda e gala.
 - de acordo com as circunstâncias e a critério do Cmt da OPM, poderá ser utilizado, opcionalmente, o capacete branco;
 - o colete de proteção balístico deverá ser usado sob a camisa cinza claro meia manga;
 - os policiais militares empregados no policiamento de guarda das assessorias policiais militares, casa militar e DSA/CG usarão obrigatoriamente este uniforme.

11 - B-3.15 “Masculino e Feminino”

- 1) Composição:
 - a) capacete branco;
 - b) camisa cinza claro meia manga c) culote cinza-bandeirante;
 - d) cinto cinza-bandeirante e) meias pretas;
 - f) botas pretas; e
 - g) peças complementares:
 - (1) conjunto impermeável preto;
 - (2) jaqueta preta;
 - (3) fiel retrátil;
 - (4) cinturão de couro preto, com complementos;
 - (5) luvas pretas, de couro;
 - (6) cachecol cinza-bandeirante;
 - (7) casquete;
 - (8) braçal (ROCAM);
 - (9) gorro mole com pala cinza-bandeirante (ROCAM);
 - (10) gandola cinza-bandeirante meia manga (ROCAM); e
 - (11) luvas meio dedo pretas.

- 2) Posse:
 - Oficiais e Praças;
- 3) Uso:
 - no policiamento com motocicleta.
 - nos serviços ordinários de motociclista.

V - 4º Uniforme: - Policiamento de choque e guarda

1 - B-4.1 “Masculino e Feminino”

- 1) Composição:
 - a) gorro com pala cinza-bandeirante (CPChq e OPM subordinadas);
 - b) gandola cinza-bandeirante meia manga;
 - c) calça cinza-bandeirante; d) cinto cinza-bandeirante; e) meias pretas;
 - f) coturno preto; e

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- g) peças complementares
(1) capa impermeável cinza-bandeirante; (2) jaqueta cinza-bandeirante;
(3) capote cinza-bandeirante; (4) fiel retrátil;
(5) cinturão de couro preto, com complementos;
(6) luvas pretas;
(7) cachecol cinza-bandeirante;
(8) casquete;
(9) capote azul ferrete (uso exclusivo de Oficiais e Praças do 1ºBPChq)
- 2) Posse:
- Oficiais e Praças do CPChq e Unidades subordinadas;
- Oficiais e Praças que executam guarda externa (muralla e guaritas) de estabelecimentos prisionais, onde houver.
- 3) Uso - exclusivamente na execução de suas atividades operacionais.
- o gorro com pala poderá ser substituído pelo capacete ou casquete em atividades de instrução.
- autorizado o uso do casquete no âmbito interno da OPM.
- os integrantes do CPChq e das unidades subordinadas usarão boina cinza-bandeirante, exceto os policiais militares do 1ºBPChq e os da 1ª Cia P Chp-COE, do 4ºBPChq;
- os integrantes do 1ºBPChq usarão boina preta e br açal próprio;
- os integrantes da 1ª Cia P Chq-COE, do 4ºBPChq, usarão boina verde;
- os integrantes do RPMon “09 de julho” poderão usar o culote e a respectiva bota, em substituição à calça e coturno preto;
- os policiais militares de serviço na guarda externa (murallas e guaritas) dos estabelecimentos prisionais poderão utilizar este uniforme.

1-B-4.2 “Masculino e Feminino”

1) composição:

- a) gorro com pala cinza-bandeirante;
g) peças complementares: (8) - casquete

2-B-4.3 “Masculino e Feminino”

1) composição:

- a) gorro com pala cinza-bandeirante;
g) peças complementares: (1) casquete

2-B-4.4 “Masculino e Feminino”

1) composição

- a) capacete de choque;
b) gandola cinza-bandeirante de mangas compridas;
c) calça cinza-bandeirante;
d) camiseta branca meia manga;
e) cinto cinza-bandeirante; 889 f) meias pretas
g) coturno preto; e
h) peças complementares
(1) capa impermeável cinza-bandeirante;
(2) capote cinza-bandeirante
(3) boina cinza-bandeirante;
(4) gorro com pala cinza-bandeirante;
(5) casquete
(6) fiel retrátil
(7) cinturão de couro preto, com complementos;
(8) luvas pretas; e
(9) cachecol cinza-bandeirante;

2) Posse:

OPM Territoriais.

- Oficiais e Praças do Programa de Força Tática;
- Oficiais e Praças do Policiamento Montado e Praças dos Canis Setoriais, das

- 3) Uso: - exclusivamente quando em instrução e operação de controle de distúrbios civis, sendo vedado seu uso em trânsito; - os integrantes do policiamento montado poderão usar o culote cinza-bandeirante e a respectiva bota, em substituição a calça cinza-bandeirante e coturno preto;
- o uso da boina cinza-bandeirante é condicionado ao prescrito no § 5º do artigo 17;889 OAE; - autorizado o uso do casquete no âmbito interno da OPM.

VI - 5º Uniforme: TREINAMENTO FÍSICO

1 - B-5.1 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

- a) camiseta branca meia manga;
b) calção azul-royal;
c) meias brancas;
d) calçado esportivo preto; e
e) peças complementares:
(1) abrigo azul-royal;
(2) japona impermeável azul-royal (exclusiva da EEF); e
(3) abrigo de gala (exclusivo da EEF).
(4) camiseta de gala (exclusivo da EEF) . (NR)

2) Posse:

- Oficiais e Praças.

3) Uso:

- na prática de educação física;
- no âmbito interno da EEF, exclusivamente pelos Oficiais e Praças daquele

- no âmbito interno do CRPM, exclusivamente pelas praças daquele OAS, que exercem as atividades de fisioterapeutas e educadores físicos;

- nos desfiles, paradas e representações, sendo vedado os deslocamentos do serviço para a residência e vice-versa.

- exclusivamente nas atividades de treinamento físico, prática esportiva e respectivas instruções relacionadas, poderá ser usado calçado esportivo predominante preto, adequado ergonomicamente a estas atividades; nas demais atividades mantém-se a obrigatoriedade do uso do calçado esportivo preto; e o abrigo e a camiseta de gala serão usados exclusivamente nos desfiles, paradas, representações e em eventos especiais, mormente nas apresentações dos tradicionais e históricos “Bailado Joinville Lê-pont” e do “Boxe Savat”, sendo vedado para quaisquer outras atividades. (NR).

2 - B-5.2 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

- a) camiseta branca meia manga;
b) calção branco;
c) meias brancas;
d) calçado esportivo branco; e
e) peças complementares:



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- (1) abrigo azul-royal;
- (2) japona impermeável azul-royal (exclusiva da EEF); e
- (3) abrigo de gala (exclusivo da EEF).
- (4) camiseta de gala (exclusivo da EEF) . (NR)

2) Posse:

- a) Oficiais, Subtenentes e Sargentos com CBEF.

3) Uso: ao ministrar instrução Educação Física;

no âmbito interno da EEF, exclusivamente pelos Oficiais, Subtenentes e Sargentos nos desfiles, paradas e representações, sendo vedado os deslocamentos do serviço para a residência e vice-versa; e exclusivamente nas atividades de treinamento físico, prática esportiva e respectivas instruções relacionadas, poderá ser usado calçado esportivo predominantemente preto, adequado ergonomicamente a estas atividades; nas demais atividades mantém-se a obrigatoriedade do uso do calçado esportivo preto;

o abrigo e a camiseta de gala serão usados exclusivamente nos desfiles, paradas, representações e em eventos especiais, mormente nas apresentações dos tradicionais e históricos “Bailado Joiville Lê-pont” e do “Boxe Savat”, sendo vedado para quaisquer outras atividades.(NR).

3 - B-5.3 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

- a) maiô azul-royal;(masculino);
- b) maiô azul-royal “tipo olímpico” (feminino);
- c) sandálias com tiras pretas; e
- d) peças complementares:

- (1) abrigo azul-royal; e
- (2) touca.

2) Posse:

- Oficiais e Praças;

3) Uso: - na prática de natação.

4 - B-5.4 “Masculino” Revogado.

5 - B-5.5 “Masculino” Revogado.

6 - B-5.6 “Masculino” Revogado.

7 - B-5.7 “Feminino” Revogado.

8 - B-5.8 “Feminino” Revogado.

9 - B-5.9 “Feminino” Revogado.

10 - B-5.10 “Feminino” Revogado.

§ 1º - Para competições esportivas, as OPM poderão adotar outros uniformes para as suas equipes representativas, conforme a modalidade do esporte, submetendo-os à prévia aprovação do Comando Geral.

§ 2º - Farão parte do uniforme B-3 «OPERACIONAL» e B-4, como peças complementares, os equipamentos funcionais e os de proteção individual (EPI) que o serviço ou instrução requisier.

§ 3º - O fiel retrátil é equipamento de uso obrigatório, quer esteja o policial militar em serviço, em instrução, em trânsito, em folga e mesmo no interior de quartéis, desde que esteja fardado, equipado e armado com revólver, bem como pistola.

§ 4º - As presilhas que acompanham o cinturão de couro, em número de quatro, deverão fixar este ao cinto de lona, sendo distribuídas de forma equidistante.

§ 5º - As boinas somente poderão ser usadas quando no cumprimento de missão operacional, sendo proibido o uso para deslocamentos da residência para o serviço e vice-versa.

§ 6º - Os integrantes da Força Tática, quando de serviço, deverão usar boina cinza-bandeirante.

§ 7º - É permitido o Policial Feminino o uso de brinco solitário com tarraxa e incrustação de tipo brilhante ou pérola branca.

§ 8º - Os Braçais deverão ser utilizados na manga direita do respectivo uniforme.

§ 9º - A camiseta branca meia manga poderá ser utilizada no âmbito interno das OPM, a critério do Cmt/Chefe/Diretor, como peça complementar de uniformes básicos e específicos, substituindo a camisa cinza claro meia manga ou gandola, em atividades administrativas onde não haja atendimento ao público externo; os alunos da ESSd-Cel Assumpção, a critério do respectivo Comandante, poderão utilizar a camiseta nos treinamentos para formatura, realizados em locais externos.

§ 10 - É permitido o uso de óculos de sol discreto, não espelhado, desde que por prescrição médica ou mediante autorização do respectivo Cmt/Chefe/Diretor.

§ 11 - O dístico (listel) de uso do CPChq e OPM subordinadas será fixado na manga direita da gandola, cinza-bandeirante meia manga, acima do brasão da respectiva unidade e terá seu formato e características de acordo com a seguinte descrição: peça única de tecido em prata (branco), de formato correspondente a um setor circular; a medida do arco superior será de 115mm, traçada numa reta horizontal, numa circunferência de raio de 75mm; a medida do arco inferior será de 75mm, traçada numa reta horizontal, numa circunferência de raio de 45mm; os arcos superiores e inferiores serão interligados, em suas extremidades, por retas de 30mm; terá um friso de 3mm de espessura, bordado em sable (preto), contornando todo seu perímetro; terá a inscrição “CHOQUE”, em letras maiúsculas, de caracteres cheios e tipográficos de 15mm de altura e 3mm de espessura, bordados em goles (vermelho).

§ 12 - O dístico (listel) da corregedoria PM será fixado na manga direita da camisa cinza claro meia manga e da túnica cinza-bandeirante (B-2), acima do brasão da unidade e terá seu formato e características de acordo com a seguinte descrição: peça única de tecido em blau (azul), de formato correspondente a um setor circular; a medida do arco superior será de 95mm traçada numa reta horizontal, numa circunferência de raio 120mm; a medida do arco inferior será de 75mm, traçada numa reta. Horizontal, numa circunferência de raio de 97mm; os arcos superiores e inferiores serão interligados, em suas extremidades, por retas de 23mm; terá um friso de 2,5mm de espessura, bordado em ouro (amarelo), contornando todo seu perímetro; ter a inscrição “CORREGEDORIA”, em letras maiúsculas, de caracteres cheios e tipográficos de 10mm de altura e 2 mm de espessura, bordados em ouro (amarelo).

§ 13 - O coldre, o porta-carregador e o passador portáteis em polímero para pistola tem facultada sua utilização nos seguintes uniformes: 1º Uniforme – Formal (B-1), 2º Uniforme – Passeio (B-2) e 3º Uniforme Passeio (B-3.1 e B-3.3), sendo proibido nos demais uniformes.

§ 14 - É vedada a utilização do coldre em polímero em substituição ao congênera que compõe o cinturão de couro preto; e, nos uniformes operacionais é obrigatório o uso do cinturão de couro preto; e, o uso do fiel retrátil é facultativo nas pistolas acondicionadas em coldre em polímero. (NR)

§ 15 - O uso do colete de proteção balística é obrigatório sob as camisas dos seguintes uniformes: B-3.5 (Operacional); B-3.6 (Trânsito no Interior e Região Metropolitana); B-3.7 (Policimento a pé no litoral e quadriciclo); B-3.8 (Policimento com bicicleta); B-3.10 (Policimento Montado GPMon); B-3.11 (Corregedoria), usado no Patrulhamento Disciplinar Ostensivo; B-3.13 (Policimento em Presídios e Eventos Desportivos, Culturais e Artísticos); B-3.14 (Policimento de Guarda, Gala e Assessorias); B-



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

3.15 (Policciamento com Motocicleta). (NR)

§ 16 - O uso do colete de proteção balística é obrigatório sob as gandas dos seguintes uniformes: B-4.1 (CPChq e Guarda de Estabelecimentos Prisionais) e B-4.4 (Força Tática). (NR)

§ 17 - O uso do colete de proteção balística é facultativo sob a camisa do uniforme B-3.1 (Passeio Masculino) e B-3.3 (Passeio Feminino), usados em serviços administrativos, em trânsito e solenidades, quando determinado, bem como no uniforme B-3.12 (Corregedoria), usado em desfiles, representações especiais, guardas ornamentais e especiais, contudo, se tais uniformes forem utilizados em situações diversas das já estabelecidas, o uso do referido equipamento de proteção individual é obrigatório. (NR)

CAPÍTULO IV **Dos Uniformes Específicos**

Artigo 18 A classificação, a composição, a posse e o uso dos uniformes específicos obedecem às seguintes prescrições:

I - 1º Uniforme - ESPECÍFICO

1 - Ef-1 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

- a) boné cinza-bandeirante;
- b) camisa cinza claro meia manga;
- c) culote cinza-bandeirante;
- d) cinto preto (de couro);
- e) meias pretas;
- f) botas pretas; e
- g) peças complementares:
 - (1) jaqueta de couro preto; 295
 - (2) cachecol cinza-bandeirante;
 - (3) colete refletivo (em operação);
 - (4) conjunto impermeável (em operação);
 - (5) capa impermeável cinza-bandeirante (em trânsito);
 - (6) luvas pretas;
 - (7) cinturão de couro preto, com complementos;
 - (8) casquete (atividades internas);
 - (9) fiel retrátil;
 - (10) capacete branco (para motociclista). e
 - (11) blusa de lã cinza-bandeirante.

2) Posse:

- Oficiais e Praças;

3) Uso:

- no policiamento rodoviário, serviços administrativos e nos deslocamentos da residência para o serviço e vice-versa.

- nos serviços administrativos o culote poderá ser substituído pela calça ou saia, conforme o caso, e as botas pelos sapatos ou botas pretas cano curto.

- o uso da blusa de lã cinza-bandeirante é restrito as atividades internas das

OPM, ficando terminantemente proibido seu uso no serviço operacional ou em trânsito. quando do uso da blusa de lã cinza-bandeirante, a gola (colarinho) da camisa cinza claro meia manga, que compõe esse uniforme, devesse ficar sobre a gola em “v” da blusa de lã.

II - 2º Uniforme - ESPECÍFICO

2 - Ef-2 “Masculino e Feminino” (NR)

1) Composição:

- a) gorro com pala branco;
- b) camisa cinza claro meia manga;
- c) culote cinza-bandeirante;
- d) cinto cinza-bandeirante;
- e) meias pretas;
- f) botas pretas; e
- g) peças complementares:
 - (1) conjunto impermeável amarelo-ouro;
 - (2) capa impermeável amarelo-ouro;
 - (3) jaqueta de couro preta;
 - (4) braçal branco;
 - (5) fiel retrátil;
 - (6) cinturão de couro preto com complementos;
 - (7) luvas meio dedo pretas;
 - (8) cachecol cinza-bandeirante;
 - (9) colete refletivo (em operação);
 - (10) cordão branco com apito;
 - (11) capacete branco (para motociclista);
 - (12) blusa de lã cinza-bandeirante;
 - (13) casquete.

2) Posse:

- Oficiais e Praças.

3) Uso:

- na execução do policiamento de trânsito na Capital.

- nos serviços administrativos, poderá ser substituído pelos uniformes B-3.1 ou

B-3.5, à critério do Comando.

- o uso da blusa de lã cinza-bandeirante é restrito as atividades internas das

OPM, ficando terminantemente proibido seu uso no serviço operacional ou em trânsito.

- quando do uso da blusa de lã cinza-bandeirante, a gola (colarinho) da camisa cinza claro meia manga que compõe esse uniforme, deverá ficar sobre a gola em “v” da blusa de lã.

III - 3º Uniforme: - ESPECÍFICO

1 - Ef- 3.1 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

- a) gorro com pala cinza-bandeirante ;
- b) gandola cinza-bandeirante meia manga;
- c) calça cinza-bandeirante;
- d) cinto cinza-bandeirante;
- e) meias pretas;
- f) botinas pretas; e
- g) peças complementares:
 - (1) cinto ginástico vermelho e preto;
 - (2) botas pretas cano longo;
 - (3) jaqueta cinza-bandeirante;
 - (4) camiseta branca meia manga;
 - (5) capacete; e
 - (6) casquete.

2) Posse:

- Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros,

3) Uso:

- em trabalhos de incêndio, salvamento e resgate.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- nos deslocamentos da residência para o serviço e vice-versa.
- nas atividades internas da OPM, podendo a gandola ser substituída pela camiseta branca meia manga.

2 - Ef- 3.2 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

- a) gorro com pala vermelho;
- b) camiseta amarela regata;
- c) calção vermelho;
- d) maiô vermelho (masculino);
- e) maiô vermelho “tipo olímpico” (feminino);
- f) sandálias com tiras pretas; e
- g) peças complementares:
 - (1) abrigo vermelho;
 - (2) calçado esportivo preto;
 - (3) meias brancas;
 - (4) conjunto neoprene; e
 - (5) capa impermeável amarela.

2) Posse:

- Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros;

3) Uso:

- nos serviços de proteção a banhistas. 78

3 - Ef- 3.3 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

- a) camiseta branca regata (Masculino);
- b) camiseta branca meia manga (Feminino);
- c) calção vermelho;
- d) maiô vermelho (Masculino);
- e) maiô vermelho “tipo olímpico” (Feminino);
- f) meias brancas;
- a) calçado esportivo preto; e
- b) peças complementares:
 - (1) abrigo vermelho; e
 - (2) sandálias com tiras pretas.

2) Posse:

- Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros;

3) Uso:

- na prática de educação física, nas paradas e nos desfiles esportivos;
- em operação enchente.

4 - Ef- 3.4 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

- a) maiô vermelho (masculino);
- b) maiô vermelho “tipo olímpico” (feminino);
- c) sandálias com tiras pretas; e
- d) peça complementar:
 - (1) abrigo vermelho.

2) Posse:

- Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros

3) Uso:

- na prática de natação.

IV - 4º Uniforme: - ESPECÍFICO

1 - Ef- 4.1 “Masculino”

1) Composição:

- a) capacete branco;
 - b) camisa cinza claro meia manga;
 - c) culote de couro preto;
 - d) cinto preto (de couro);
 - e) meias pretas;
 - f) botas pretas; e
 - g) peças complementares:
 - (1) capa impermeável preta;
 - (2) jaqueta preta (de couro);
 - (3) fiel retrátil;
 - (4) cinturão de couro preto, com complementos;
 - (5) luvas pretas de cano longo;
 - (6) cachecol cinza-bandeirante;
 - (7) braçal; e
 - (8) gorro com pala cinza-bandeirante.
- #### 2) Posse:
- Oficiais e Praças do pelotão de escolta de motociclistas;
- #### 3) Uso:
- nos serviços de escolta.

2 - Ef- 4.2 “Masculino”

1) Composição:

- a) capacete branco;
- b) jaqueta cinza-bandeirante;
- c) camisa cinza-claro;
- d) gravata vertical cinza-bandeirante;
- e) culote cinza-bandeirante;
- f) cinto cinza-bandeirante;

g) meias pretas;

h) botas pretas; e

i) peças complementares:

- (1) conjunto impermeável preto;
- (2) luvas pretas de cano longo;
- (3) fiel retrátil;
- (4) cinturão de couro preto, com complementos; e
- (5) braçal.

2) Posse:

- Oficiais e Praças do pelotão de escolta de motociclistas;

3) Uso:

- nos serviços de escolta.

3 - Ef- 4.3 “Masculino”

1) Composição:

- a) capacete branco;
- b) jaqueta branca;
- c) camisa branca;
- d) gravata vertical azul-ferrete;
- e) culote cinza-bandeirante;
- f) cinto cinza-bandeirante;
- g) meias pretas;
- h) botas pretas; e
- i) peças complementares:
 - (1) platinas azul-ferrete;
 - (2) luvas pretas de cano longo;
 - (3) fiel retrátil; e
 - (4) cinturão de couro preto, com complementos.

2) Posse:

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- Oficiais e Praças do pelotão de escolta de motociclistas;

3) Uso:

- nos serviços de escolta.

V - 5º Uniforme: - ESPECÍFICO

1 - Ef- 5.1 “Masculino e Feminino” (NR)

1) Composição:

a) capuz preto;

b) gandola camuflada tipo urbana;

c) calça camuflada tipo urbana;

d) camiseta branca meia manga;

e) meias pretas;

f) calçado preto especial; e

g) peças complementares:

(1) cinturão de guarnição especial preto com complementos;

(2) colete tático multiuso; e

(3) gorro com pala preto.

2) Posse:

- Oficiais e Praças da 2ª Cia PM GATE / 4º BPChq;

3) Uso:

- somente quando em operações de ação tática especial.

2 - Ef- 5.2 “Masculino e Feminino”(NR)

1) Composição:

a) capacete de choque;

b) gandola camuflada tipo urbana;

c) calça camuflada tipo urbana;

d) camiseta branca meia manga;

e) meias pretas;

f) bota de selva; e

g) peças complementares:

(1) cinturão de guarnição de nylon preto com complementos;

(2) suspensório de nylon preto; e

(3) japona camuflada tipo urbana 530.

2) Posse:

- Oficiais e Praças do 2º, 3º e 4ºBPChq;

3) Uso:

- somente quando em operações de controle de distúrbios civis.

3 - Ef- 5.3 “Masculino” (NR)

1) Composição:

a) chapéu camuflado;

b) gandola camuflada;

c) calça camuflada;

d) cinto verde;

e) meias verdes;

f) coturno de selva; e

g) peças complementares:

(1) boina verde;

(2) camiseta verde-musgo meia manga;

(3) japona camuflada;

(4) cinturão de guarnição especial verde com complementos;

(5) suspensório de nylon verde;

(6) fiel retrátil;

(7) luvas verdes;

(8) cachecol verde; e

(9) colete tático multiuso;

2) Posse:

- Oficiais e Praças da 1ª Cia COE / 4º BPChq ;

3) Uso:

- somente quando em ação de operações especiais ou em treinamento próprio.

4 - Ef- 5.4 “Masculino”

1) Composição:

a) boina verde;

b) gandola cinza-bandeirante meia manga;

c) calça cinza-bandeirante;

d) cinto cinza-bandeirante;

e) meias pretas;

f) coturno de selva; e

g) peças complementares:

(1) capa impermeável cinza-bandeirante;

(2) jaqueta cinza-bandeirante;

(3) capote cinza-bandeirante;

(4) cinturão de couro preto, com complementos;

(5) fiel retrátil;

(6) luvas pretas; e

(7) cachecol cinza-bandeirante.

2) Posse:

- Oficiais e Praças da 1ª Cia COE /4º BPChq;

3) Uso:

- Quando no cumprimento de missão operacional sendo proibido para deslocamentos da residência para o serviço e vice-versa.

VI - 6º Uniforme: “ESPECÍFICO”

1 - Ef- 6 “Masculino”

1) Composição:

a) capacete para vôo;

b) macacão para vôo;

c) meias pretas;

d) botas pretas para vôo; e

e) peças complementares:

(1) blusão verde para vôo;

(2) luvas cano longo de cor verde;

(3) coldre para vôo;

(4) cinturão de guarnição de nylon preto com complementos;

e

(5) cinturão de guarnição especial preto com complementos.

2) Posse:

- Oficiais e Praças do GRPAe;

3) Uso:

- em operações com aeronave.

VII - 7º Uniforme: ESPECÍFICO

1 - Ef- 7.1 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

a) casquete;

b) camisa branca meia manga;

c) calça branca;

d) cinto branco;

e) meias brancas;

f) sapatos brancos; e

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- g) peças complementares;
- (1) blusa branca de lã (parágrafo 1º, artigo 18); e
- (2) jaqueta cinza-bandeirante.
- (3) boné cinza-bandeirante (utilização nos deslocamentos previstos na regra de uso deste uniforme).

2) Posse:

- Oficiais do Quadro de Saúde;

3) Uso:

- restrito aos serviços internos atinentes a área de saúde na respectiva OPM.

- excepcionalmente e mediante autorização, no deslocamento para o exercício de suas atribuições em outra OPM, ou durante o cumprimento de ordem para participação em ações conjuntas externas, sendo vedado o trânsito do serviço para a residência e vice-versa.

- quando do uso da blusa branca de lã, a gola (colarinho) da camisa meia manga, que compõe esse uniforme, deverá ficar sobre a gola em “v” da blusa de lã.

2 - Ef-7.2 - REVOGADO 311

VIII - 8º Uniforme: - ESPECÍFICO

1 - Ef- 8.1 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

- a) casquete;
- b) macacão cinza-bandeirante;
- c) meias pretas;
- d) botas pretas cano curto; e
- e) peças complementares:
 - (1) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (2) jaqueta cinza-bandeirante;
 - (3) avental;
 - (4) luvas especiais;
 - (5) botas impermeáveis; e
 - (6) tamanco.

2) Posse:

- Oficiais e Praças;

3) Uso:

- pelos Oficiais, quando na execução e direção dos serviços de oficinas e de rancho, e pelas Praças, quando na execução dos mesmos serviços, assim como nos serviços de obras, telefonia, faxina, conservação, guincheiro e abastecedor.(NR)

- o uso deste uniforme em trânsito somente é permitido quando for necessária a realização de deslocamentos para execução desses serviços, oportunidade na qual deverá ser utilizado o cinturão de couro e o fiel preto.(NR)

2 - Ef- 8.2 “Masculino”

1) Composição:

- a) macacão bege;
- b) meias pretas;
- c) botas pretas cano curto; e
- d) peça complementar:
 - (1) jaqueta bege.

2) Posse:

- Oficiais e Praças internos do Presídio Militar “Romão Gomes”;

3) Uso:

- No Presídio Militar “Romão Gomes”.

3 - Ef- 8.3 “Feminino”

1) Composição:

- a) camisa bege meia manga;
- b) calça bege;
- c) meias pretas;
- d) botas pretas cano curto; e
- e) peça complementar:
 - (1) jaqueta bege;

2) Posse:

- Oficiais e Praças internos do Presídio Militar “Romão Gomes”;

3) Uso:

- No Presídio Militar “Romão Gomes”.

IX - 9º Uniforme: ESPECÍFICO

1 - Ef- 9.1 “Masculino”

1) Composição:

- a) paletó branco;
- b) camisa branca;
- c) gravata horizontal preta;
- d) calça preta;
- e) cinto preto;
- f) meias pretas; e
- g) sapatos pretos.

2) Posse:

- Praças;

3) Uso:

- no serviço de garçom.

2 - Ef- 9.2 “Masculino”

1) Composição:

- a) paletó preto;
- b) camisa branca;
- c) gravata horizontal preta;
- d) calça preta;
- e) cinto preto;
- f) meias pretas; e
- g) sapatos pretos.

2) Posse:

- Praças;

3) Uso:

- no serviço de maitre.

X - 10º Uniforme: ESPECÍFICO.

1 - Ef- 10.1 “Masculino”.

1) Composição:

- a) gorro branco;
- b) macacão cinza-bandeirante;
- c) meias pretas;
- d) botas pretas cano curto; e
- e) peças complementares:
 - (1) avental;
 - (2) jaqueta cinza-bandeirante; e
 - (3) botas brancas de borracha.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

2) Posse:

- Praças;

3) Uso:

- no serviço de cozinha.

2 - Ef- 10.2 “Feminino”

1) Composição:

- a) gorro branco;
- b) gandola cinza-bandeirante;
- c) calça cinza-bandeirante;
- d) cinto cinza-bandeirante;
- e) meias pretas;
- f) sapatos preto de salto médio; e
- g) peças complementares:

- (1) avental;
- (2) jaqueta cinza-bandeirante; e
- (3) botas brancas de borracha.

2) Posse:

- Praças;

3) Uso:

- no serviço de cozinha.

XI - 11º Uniforme: ESPECÍFICO

1 - Ef- 11.1 “Masculino”

1) Composição:

- a) jaleco branco;
- b) calça cinza-bandeirante;
- c) cinto cinza-bandeirante;
- d) meias pretas;
- e) botas pretas cano curto; e
- f) peça complementar;
- (1) camisa branca mangas compridas.

2) Posse:

- Praças;

3) Uso:

- nos serviços de copa e barbearia.

2 - Ef- 11.2 “Feminino”

1) Composição:

- a) camisa branca meia manga;
- b) véstia branca;
- c) calça cinza-bandeirante;
- d) cinto cinza-bandeirante;
- e) meias cor natural;
- f) sapatos pretos salto médio; e
- g) peças complementares:
- (1) camisa branca de mangas compridas;
- (2) blusa branca de lã (parágrafo 1º, artigo 18).

2) Posse:

- Praças;

3) Uso:

- nos serviços de copa e cabeleireira.
- quando do uso da blusa branca de lã, a gola (colarinho) da camisa branca meia manga, que compõe esse uniforme, devera ficar sobre a gola em “v” da blusa de lã.

XII - 12º Uniforme: ESPECÍFICO

1 - Ef- 12.1 “Feminino”

1) Composição:

- a) jumper cinza-bandeirante ;
- b) camisa branca meia manga;
- c) meia cor natural;
- d) sapatos pretos de salto médios; e
- e) peças complementares:
- (1) camisa branca mangas compridas; e
- (2) blusa branca de lã (parágrafo 1º, artigo 18).

2) Posse:

- Oficiais e Praças gestantes;

3) Uso:

- somente em serviço interno da OPM.
- quando do uso da blusa branca de lã, a gola (colarinho) da camisa branca meia manga, que compõe esse uniforme devera ficar sobre a gola em “v” da blusa de lã.

2 - Ef- 12.2 “Feminino”

1) Composição:

- a) jumper branco;
- b) camisa branca meia manga;
- c) meias brancas de nylon;
- d) sapatos brancos; e
- e) peças complementares:
- (1) camisa branca mangas compridas; e
- (2) blusa branca de lã (parágrafo 1º, artigo 18).

2) Posse:

- Oficiais gestantes do Quadro de Saúde;

3) Uso:

- somente no serviço interno da OPM.
- quando do uso da blusa branca de lã, a gola (colarinho) da camisa branca meia manga, que compõe esse uniforme, devera ficar sobre a gola em “V” da blusa de lã.

XIII – 13º Uniforme: ESPECÍFICO

1 – Ef-13.1 “Masculino e Feminino” (NR)

1) Composição:

- a) gorro com pala cinza-bandeirante;
- b) gandola cinza-bandeirante de mangas compridas;
- c) calça cinza-bandeirante;
- d) cinto cinza-bandeirante;
- e) meias pretas;
- f) coturno preto; e
- g) peças complementares:
- (1) conjunto impermeável cinza-bandeirante;
- (2) japona cinza-bandeirante;
- (3) camiseta branca meia manga;
- (4) fiel retrátil ;
- (5) cinturão de guarnição de nylon preto com complementos;
- (6) luvas pretas;
- (7) cachecol cinza-bandeirante;
- (8) casquete.

2) Posse:

- Oficiais e Praças.

3) Uso:

- exclusivamente na atividade operacional de policiamento ambiental e quando em instrução.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- vedado o seu uso em trânsito, nos deslocamentos da residência para o serviço e vice-versa, nas atividades internas da OPM e administrativas.

- nas atividades administrativas, em trânsito, nos deslocamentos da residência para o serviço e vice-versa, será utilizado o uniforme B-3.1 “masculino”, B-3.3 “feminino” ou B-3.5 “masculino e feminino”.

2 – Ef-13.2 “Masculino e Feminino” (NR)

1) Composição:

a) gorro com pala cinza-bandeirante;

b) camisa cinza claro meia manga

c) bermuda cinza-bandeirante;

d) cinto cinza-bandeirante;

e) meias brancas.

f) calçado esportivo preto; e

g) peças complementares:

(1) conjunto impermeável (em operação)

(2) colete refletivo (em operação);

(3) capa impermeável cinza-bandeirante;

(4) jaqueta cinza-bandeirante (impermeável)

(5) fiel retrátil.

(6) cinturão de guarnição de nylon preto com complementos;

(7) camisa pólo cinza claro ; e

(8) casquete.

(9) abrigo cinza-bandeirante.

2) Posse:

- Oficiais e Praças do CPAmb e Unidades subordinadas e Oficiais e Praças que exclusivamente executam o policiamento hidroviário.³⁸

3) Uso:

- exclusivamente na execução do policiamento ambiental, em barco;

- exclusivamente na execução do policiamento ambiental, nas áreas do litoral e em outras com altas temperaturas, mediante autorização do Subcomandante PM.

- exclusivamente na execução do policiamento hidroviário;

- a camisa pólo cinza claro poderá ser utilizada, a critério do Cmt da OPM, somente quando na execução do policiamento ambiental, em barco ou na execução do policiamento hidroviário.

§ 1º - A blusa de lã branca substituirá a jaqueta cinza-bandeirante e poderá ser usada exclusivamente no âmbito interno da OPM, vedado o deslocamento da residência para o serviço e vice-versa.

§ 2º - É permitido o Policial Feminino o uso de brinco solitário com tarraxa e incrustação de tipo brilhante ou pérola branca.

§ 3º - Farão parte aos uniformes específicos, como peças complementares, os equipamentos funcionais e os de proteção individual que o serviço ou instrução requisier.

§ 4º - O fiel retrátil é equipamento de uso obrigatório, quer esteja o policial militar em serviço, em instrução, em trânsito, em folga e mesmo no interior de quartéis, desde que fardado, equipado e armado com revólver, bem como pistola.

§ 5º - As presilhas que acompanham o cinturão de couro, em número de quatro, deverão fixar este ao cinto de lona, sendo distribuídas de forma equidistante.

§ 6º - Os Braçais previstos no R-5-PM, deverão ser utilizados na manga direita do respectivo uniforme.

§ 7º - O uso do colete de proteção balística é obrigatório sob as camisas dos seguintes uniformes: Ef-1 (Policiamento Rodoviário); Ef-2 (Policiamento de Trânsito na Capital); Ef-4.1 (Escolta com Motocicleta); Ef-4.2 (Escolta com Motocicleta); Ef-4.3 (Escolta com Motocicleta); Ef-13.2 (CPAmb – uso exclusivo nas atividades operacionais de policiamento ambiental embarcado).(NR)

§ 8º - O uso do colete de proteção balística é obrigatório sob as gandas dos seguintes uniformes: Ef-5.1 (CPChq – uso exclusivo em operações de ação tática especial); Ef-5.2 (CPChq – uso exclusivo em operações de controle de distúrbios civis); Ef-5.3 (CPChq – uso exclusivo em ações de operações especiais); Ef-5.4 (CPChq – COE); Ef-13.1 (CPAmb, uso exclusivo nas atividades operacionais específicas de policiamento ambiental).(NR)

§ 9º - O uso do colete de proteção balística é facultativo sob a gandola do uniforme Ef-3.1 (Bombeiro), sendo obrigatório quando na execução das atividades de segurança da OPM.(NR)

§ 10 - O uso do colete de proteção balística é obrigatório sob o macacão do uniforme Ef-6 (GRPAe, uso exclusivo nas atividades operacionais com aeronave) quando em atividades policiais militares, exclusivamente operacionais ou de resgate; na atividades administrativas o uso é facultativo. (NR)

§ 11- O uso do colete de proteção balística é facultativo sob o macacão do uniforme Ef-8.1 (serviços de obras, telefonia, faxina, conservação, guincheiro, abastecedor, oficina e rancho), sendo obrigatório seu uso em trânsito, quando do deslocamento, para a realização desses serviços.(NR)

§ 12 - O uso do colete tático multiuso é obrigatório sobre a gandola dos uniformes Ef-5.1 (CPChq- uso exclusivo em operações de ação tática especial), Ef-5.3 (CPChq – uso exclusivo em ações de operações especiais), quando na execução das mencionadas atividades.

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGRAS DE USO DOS UNIFORMES DOS ALUNOS-OFCIAIS

CAPÍTULO I

Dos Uniformes De Gala

Artigo 19 A classificação, a composição e o uso dos uniformes de gala dos Alunos-Oficiais obedecem às seguintes prescrições:

I - G-3.1 “Masculino”

1) Composição:

a) boné branco;

b) sobrecasaca azul-ferrete;

c) calça azul-ferrete;

d) meias pretas;

e) sapatos pretos;

f) platinas;

g) talim de verniz preto; e

h) peças complementares:

(1) pelerine azul-ferrete;

(2) luvas pretas;

(3) forragê;

(4) espadim; e

(5) vestimenta de inverno.

2) Uso:



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- em solenidades oficiais de recepção de gala, visitas ou representações de Chefes de Estado, nas reuniões ou cerimônias em que seja exigido o uso de casaca ou fraque ou, quando autorizado pelo Comandante imediato, em ato solene de caráter particular.

II - G-3. 2 “Masculino”

1) Composição:

- a) boné branco;
- b) sobrecasaca branca;
- c) calça azul-ferrete;
- d) meias pretas;
- e) sapatos pretos;
- f) platinas;
- g) talim de verniz preto; e
- h) peças complementares:
 - (1) pelerine azul-ferrete;
 - (2) luvas brancas;
 - (3) forragê; e
 - (4) espadim, e
 - (5) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em solenidades oficiais de recepção de gala, visitas ou representações de Chefes de Estado, nas reuniões ou cerimônias em que seja exigido o uso de casaca ou fraque ou, quando autorizado pelo Comandante imediato, em ato solene de caráter particular.

III - G-3. 3 “Masculino”

1) Composição:

- a) barretina;
- b) sobrecasaca azul-ferrete;
- c) calça azul-ferrete;
- d) meias pretas;
- e) sapatos ou botinas pretas;
- f) platinas;
- g) cinturão de couro branco; e
- h) peça complementar:
 - (1) luvas pretas; e
 - (2) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em formaturas e desfiles.

IV - G-3.4 “Masculino”

1) Composição:

- a) barretina;
- b) sobrecasaca branca;
- c) calça azul-ferrete;
- d) meias pretas;
- e) sapatos ou botinas pretas;
- f) platinas;
- g) cinturão de couro branco; e
- h) peça complementar:
 - (1) luvas brancas; e
 - (2) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- Em formaturas e desfiles.

V - G-3. 5 “Masculino”

1) Composição:

- a) barretina;
- b) sobrecasaca azul-ferrete;
- c) calça creme;
- d) meias pretas;
- e) sapatos ou botinas pretas;
- f) platinas;
- g) cinturão de couro branco; e
- h) peça complementar:
 - (1) luvas pretas; e
 - (2) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em formaturas e desfiles.

VI - G-4. 1 “Feminino”

1) Composição:

- a) boné branco;
- b) jaqueta aberta azul-ferrete;
- c) blusa branca (com peitilho);
- d) fita em laço azul-ferrete;
- e) saia longa azul-ferrete;
- f) meias cor natural;
- g) sapatos azul-marinho de salto alto;
- h) platinas;
- i) talim de verniz preto;
- j) carteira azul-marinho; e
- k) peças complementares:
 - (1) pelerine azul-ferrete;
 - (2) luvas pretas;
 - (3) forragê;
 - (4) espadim; e
 - (5) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em solenidades oficiais de recepção de gala, visitas ou representações de Chefe de Estado, nas reuniões ou cerimônias em que seja exigido o rigor absoluto ou, quando autorizado pelo Comandante imediato, em ato solene de caráter particular.

- para este uniforme será permitido o uso da parte superior da vestimenta de inverno.

VII - G-4.2 “Feminino”

1) Composição:

- a) boné branco;
- b) jaqueta aberta azul-ferrete;
- c) blusa branca (com peitilho);
- d) fita em laço azul-ferrete;
- e) saia curta azul-ferrete;
- f) meias cor natural;
- g) sapatos azul-marinho de salto alto;
- h) platinas;
- i) talim de verniz preto;
- j) carteira azul-marinho; e
- k) peças complementares:
 - (1) pelerine azul-ferrete;
 - (2) luvas pretas;
 - (3) forragê;
 - (4) espadim;
 - (5) vestimenta de inverno.

2) Uso:

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- em solenidades oficiais de recepção de gala, visitas ou representações de Chefes de Estado, nas reuniões ou cerimônias em que seja exigido o rigor, ou quando autorizado pelo Comandante imediato, em ato solene de caráter particular.

- para este uniforme será permitido o uso da parte superior da vestimenta de inverno.

VIII - G-4.3 “Feminino”

1) Composição:

- a) boné branco;
- b) jaqueta aberta branca;
- c) blusa branca (com peitilho);
- d) fita em laço azul-ferrete;
- e) saia longa azul-ferrete;
- f) meias cor natural;
- g) sapatos azul-marinho salto alto;
- h) platinas;
- i) talim de verniz preto;
- j) carteira azul-marinho; e
- k) peças complementares:
 - (1) pelérine azul-ferrete;
 - (2) luvas brancas;
 - (3) forragê;
 - (4) espadim; e.
 - (5) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em solenidades oficiais de recepção de gala visitas ou representações de Chefes de Estado, nas reuniões ou cerimônias em que seja exigido o rigor absoluto ou, quando autorizado pelo Comandante imediato, em ato solene de caráter particular.

- para este uniforme será permitido o uso da parte superior da vestimenta de inverno.

IX - G-4.4 “Feminino”

1) Composição:

- a) boné branco;
- b) jaqueta aberta branca;
- c) blusa branca (com peitilho);
- d) fita em laço azul-ferrete;
- e) saia curta azul-ferrete;
- f) meias cor natural;
- g) sapatos azul-marinho de salto alto;
- h) platinas;
- i) talim de verniz preto;
- j) carteira azul-marinho; e
- k) peças complementares:
 - (1) pelérine azul-ferrete;
 - (2) luvas brancas;
 - (3) forragê;
 - (4) espadim; e.
 - (5) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em solenidades oficiais de recepção de gala, visitas ou representações de Chefe de Estado, nas reuniões ou cerimônias em que seja exigido o rigor absoluto ou, quando autorizado pelo Comandante imediato, em ato solene de caráter particular.

- para este uniforme será permitido o uso da parte superior da vestimenta de inverno.

X - G-4.5 “Feminino”

1) Composição:

- a) barretina;
- b) sobrecasaca azul-ferrete;
- c) colarinho branco;
- d) saia-calça azul-ferrete;
- e) meias cor natural;
- f) sapatos pretos de salto médio;
- g) platinas;
- h) cinturão de couro branco; e
- i) peça complementar:

(1) luvas pretas; e

(2) . vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em formaturas e desfiles.

- para este uniforme será permitido o uso da parte superior da vestimenta de inverno.

XI - G-4.6 “Feminino”

1) Composição:

- a) barretina;
- b) sobrecasaca branca;
- c) colarinho branco;
- d) saia-calça azul-ferrete;
- e) meias cor natural;
- f) sapatos pretos de salto médios;
- g) platinas;
- h) cinturão de couro branco; e
- i) peça complementar:

(1) luvas brancas; e

(2) . vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em formaturas e desfiles.

- para este uniforme será permitido o uso da parte superior da vestimenta de inverno.

XII - G-4. 7 “Feminino”

1) Composição:

- a) barretina;
- b) sobrecasaca azul-ferrete;
- c) colarinho branco;
- d) saia-calça creme;
- e) meias cor natural;
- f) sapatos pretos de salto médio;
- g) platinas;
- h) cinturão de couro branco; e
- i) peça complementar:

(1) luvas pretas; e

(2) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em formaturas e desfiles.

- para este uniforme será permitido o uso da parte superior da vestimenta de inverno.

§ 1º é permitido à policial feminina o uso de brinco solitário com tarraxa e incrustação de tipo brilhante ou pérola branca. (NR)

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 2º O uso da Vestimenta de Inverno deve ser de maneira discreta, sob os uniformes que a compõem, nos dias de baixa temperatura. (NR).

CAPÍTULO II **Dos Uniformes Básicos**

Artigo 20 A classificação, a composição e o uso dos uniformes básicos dos Alunos-Oficiais obedecem às seguintes prescrições:

I - 1º Uniforme: FORMAL.

1 - B-1. 12 “Masculino”

1) Composição:

- a) boné cinza-bandeirante;
- b) túnica cinza-bandeirante;
- c) camisa branca;
- d) gravata vertical azul-ferrete;
- e) calça cinza-bandeirante;
- f) cinto cinza-bandeirante;
- g) meias pretas;
- h) sapatos pretos; e
- i) peças complementares:
 - (1) platinas azul-ferrete;
 - (2) luvas pretas;
 - (3) pelerine azul-ferrete;
 - (4) espadim; e
 - (5) .vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em atividades sociais onde for exigido o passeio completo para os civis e o B-1.1 e B-1.2 para os Oficiais.

2 - B-1.13 “Masculino”

1) Composição:

- a) boné cinza-bandeirante;
- b) túnica branca;
- c) camisa branca;
- d) gravata vertical azul-ferrete;
- e) calça cinza-bandeirante;
- f) cinto cinza-bandeirante;
- g) meias pretas;
- h) sapatos pretos; e
- i) peças complementares:
 - (1) platinas azul-ferrete;
 - (2) luvas pretas;
 - (3) pelerine azul-ferrete;
 - (4) espadim; e
 - (5) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em atividades sociais onde for exigido o passeio completo para os civis e o B-1.3 e B-1.4 para os Oficiais.

3 - B-1.14 “Feminino”

1) Composição:

- a) chapéu cinza-bandeirante;
- b) túnica cinza-bandeirante;

- c) camisa branca;
- d) fita em laço azul-ferrete;
- e) saia cinza-bandeirante curta/longa;
- f) cinto cinza-bandeirante;
- g) meias cor natural;
- h) sapatos pretos de salto alto;
- i) carteira preta; e
- j) peças complementares:
 - (1) platinas azul-ferrete;
 - (2) luvas pretas;
 - (3) pelerine azul-ferrete;
 - (4) espadim; e
 - (5) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em atividades sociais onde for exigido o passeio completo para os civis e o B-

1.9 para os Oficiais.

- para este uniforme será permitido o uso da parte superior da vestimenta de inverno.

4 - B-1.15 “Feminino”

1) Composição:

- a) chapéu cinza-bandeirante;
- b) túnica branca;
- c) camisa branca;
- d) fita em laço azul-ferrete;
- e) saia cinza-bandeirante curta/longa;
- f) cinto cinza-bandeirante;
- g) meias cor natural;
- h) sapatos pretos de salto alto;
- i) carteira preta; e
- j) peças complementares:
 - (1) platinas azul-ferrete;
 - (2) luvas pretas;
 - (3) pelerine azul-ferrete;
 - (4) espadim; e
 - (5) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em atividades sociais onde for exigido o passeio completo para os civis e o B-

1.10 para os Oficiais.

- para este uniforme será permitido o uso da parte superior da vestimenta de inverno.

II - 2. Uniforme: - PASSEIO

1 - B-2.4 “Masculino”

1) Composição:

- a) boné cinza-bandeirante;
- b) túnica cinza-bandeirante;
- c) camisa cinza claro;
- d) gravata vertical cinza-bandeirante;
- e) calça cinza-bandeirante;
- f) cinto cinza-bandeirante;
- g) meias pretas;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

h) sapatos pretos; e

i) peças complementares:

(1) jaqueta cinza-bandeirante (substitui a túnica);

(2) capote cinza-bandeirante (substitui a túnica);

(3) capa impermeável cinza-bandeirante;

(4) luvas pretas;

(5) espadim (somente nas representações); e

(6) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em trânsito, nos serviços e, nas representações quando não for determinado outro uniforme.

- para este uniforme será permitido o uso da parte superior da vestimenta de inverno.

2 - B-2.5 “Feminino”

1) Composição:

a) chapéu cinza-bandeirante;

b) túnica cinza-bandeirante;

c) Camisa cinza claro;

d) fita em laço cinza-bandeirante;

e) saia cinza-bandeirante;

f) cinto cinza-bandeirante;

g) meias cor natural;

h) sapatos pretos de salto médio; e

i) peças complementares:

(1) jaqueta cinza-bandeirante (substitui a túnica);

(2) capote cinza-bandeirante (substitui a túnica e somente com botas);

(3) botas pretas (somente com capote);

(4) capa impermeável cinza-bandeirante;

(5) luvas pretas;

(6) espadim (somente nas representações); e

(7) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- em trânsito, nos serviços e nas representações quando não for determinado outro uniforme.

- para este uniforme será permitido o uso da parte superior da vestimenta de inverno.

III – 3º Uniforme: - PASSEIO

1 - B-3.16 “Masculino”

1) Composição:

a) boné cinza-bandeirante;

b) camisa cinza claro meia manga;

c) calça cinza-bandeirante;

d) cinto cinza-bandeirante;

e) meias pretas;

f) sapatos pretos; e

g) peças complementares:

(1) jaqueta cinza-bandeirante;

(2) capote cinza-bandeirante;

(3) capa impermeável cinza-bandeirante; e

(4) casquete.

(5) blusa de lã cinza-bandeirante

(6) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- o uso da blusa de lã cinza-bandeirante é restrito as atividades internas das

OPM, ficando terminantemente proibido seu uso no serviço operacional ou em trânsito.

- quando do uso da blusa de lã cinza-bandeirante, a gola (colarinho) da camisa cinza claro meia manga, que compõe esse uniforme, deverá ficar sobre a gola em “V” da blusa de lã.

2 - B-3.17 “Masculino” – Revogado

3 - B-3.18 “Feminino”

1) Composição:

a) chapéu cinza-bandeirante;

b) camisa cinza claro meia manga;

c) saia cinza-bandeirante;

d) cinto cinza-bandeirante;

e) meias cor natural;

f) sapatos pretos de salto médio;

g) bolsa preta; e

h) peças complementares:

(1) jaqueta cinza-bandeirante;

(2) capote cinza-bandeirante (somente com botas);

(3) capa impermeável cinza-bandeirante;

(4) botas pretas (somente com capote); e

(5) casquete.

(6) calça cinza-bandeirante (feminino).

(7) blusa de lã cinza-bandeirante; e

(8) vestimenta de inverno.

2) Uso:

- o uso da blusa de lã cinza-bandeirante é restrito as atividades internas das

OPM, ficando terminantemente proibido seu uso no serviço operacional ou em trânsito.

- quando do uso da blusa de lã cinza-bandeirante, a gola (colarinho) da camisa cinza claro meia manga, que compõe esse uniforme, deverá ficar sobre a gola em “V” da blusa de lã.

- para este uniforme será permitido o uso da parte superior da vestimenta de inverno.

4 - B-3.19 “Feminino” – Revogado

IV - 3º Uniforme: - OPERACIONAL

1 - B-3. 20 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

a) gorro com pala cinza-bandeirante;

b) camisa cinza claro meia manga;

c) calça cinza-bandeirante;

d) cinto cinza-bandeirante;

e) meias pretas;

f) botas pretas cano curto; e

g) peças complementares:

(1) capa impermeável cinza-bandeirante;

(2) jaqueta cinza-bandeirante;

(3) capote cinza-bandeirante;

(4) cinturão de couro preto, com complementos;

(5) fiel retrátil;

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- (6) luvas pretas;
 - (7) cachecol cinza-bandeirante;
 - (8) casquete; e
 - (9) vestimenta de inverno.
- 2) Uso:
- em atividades escolares da APMBB.

V - 4. Uniforme: - INSTRUÇÃO

1 - B-4.2 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

- a) gorro com pala cinza-bandeirante;
 - b) gandola cinza-bandeirante meia manga;
 - c) calça cinza-bandeirante;
 - d) cinto cinza-bandeirante;
 - e) meias pretas;
 - f) coturno preto; e
 - g) peças complementares:
 - (1) capa impermeável cinza-bandeirante;
 - (2) jaqueta cinza-bandeirante;
 - (3) capote cinza-bandeirante;
 - (4) cinturão de couro preto, com complementos;
 - (5) fiel retrátil;
 - (6) luvas pretas;
 - (7) cachecol cinza-bandeirante;
 - (8) casquete; e
 - (9) vestimenta de inverno.
- 2) Uso:

- em instrução, podendo o casquete ser substituído pelo capacete, de acordo com a necessidade;
- a gandola cinza-bandeirante poderá ser de mangas compridas.

2 - B-4.3 “Masculino e Feminino”

1) Composição:

- a) gorro com pala cinza-bandeirante;
 - b) gandola cinza-bandeirante meia manga;
 - c) culote cinza-bandeirante;
 - d) cinto cinza-bandeirante;
 - e) meias pretas; e
 - f) botas pretas.
 - g) peças complementares:
 - (1) casquete; e
 - (2) vestimenta de inverno.
- 2) Uso:

- em atividades de instrução a cavalo.

VI - 5º Uniforme - TREINAMENTO FÍSICO

1 - B-5. 11 “Masculino”

1) Composição:

- a) camiseta branca meia manga;
 - b) calção azul-ferrete;
 - c) meias brancas;
 - d) calçado esportivo preto; e
 - e) peça complementar:
 - (1) abrigo.
- 2) Uso:

- na prática de educação física, nas representações, nas paradas e nos desfiles esportivos, sendo vedado o uso do abrigo fora das dependências da APMBB como traje civil.
- exclusivamente nas atividades de treinamento físico, prática esportiva e respectivas instruções relacionadas, poderá ser usado calçado esportivo predominante preto, adequado ergonomicamente a estas atividades; nas demais atividades mantem-se a obrigatoriedade do uso do calçado esportivo preto.

2 - B-5.12 “Masculino”

1) Composição:

- a) maiô azul-ferrete;
 - b) sandálias com tiras pretas; e
 - c) peça complementar:
 - (1) abrigo.
- 2) Uso:
- na prática de natação.

3 - B-5.13 “Feminino”

1) Composição:

- a) camiseta branca meia manga;
 - b) calção azul-ferrete;
 - c) meias brancas;
 - d) calçado esportivo preto; e
 - e) peça complementar:
 - (1) abrigo.
- 2) Uso:

- na prática de educação física, nas representações, nas paradas e nos desfiles esportivos, sendo vedado o uso do abrigo fora das dependências da APMBB como traje civil.
- exclusivamente nas atividades de treinamento físico, prática esportiva e respectivas instruções relacionadas, poderá ser usado calçado esportivo predominante preto, adequado ergonomicamente a estas atividades; nas demais atividades mantem-se a obrigatoriedade do uso do calçado esportivo preto.

4 - B-5.14 “feminino”

1) Composição:

- a) maiô azul-ferrete tipo “olímpico”;
 - b) sandálias com tiras pretas; e
 - c) peça complementar:
 - (1) abrigo.
- 2) Uso:

- na prática de natação.
- § 1º - Para as competições e desfiles esportivos as equipes representativas da Academia poderão adotar outros abrigos, conforme a modalidade do esporte, submetendo-o à prévia aprovação do Comando Geral.

§ 2º - É permitido à Policial Feminina o uso de brinco solitário com tarraxa e incrustação de tipo brilhante ou pérola branca.

§ 3º - O uso do colete de proteção balística é obrigatório sob as camisas do uniforme B-3.20

(Operacional Aluno-Oficial), quando utilizado em atividades operacionais. (NR)

§ 4º - O uso do colete de proteção balística é facultativo sob as camisas dos uniformes B-3.16 (passeio – masculino Aluno-Oficial) e B-3.18 (passeio – feminino Aluno-Oficial), usados em serviços administrativos, em trânsito e solenidades, quando deter-

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

minado, contudo, se tais uniformes forem utilizados em atividades operacionais, o uso do referido equipamento de proteção individual é obrigatório. (NR)

§ 5º - O uso do colete de proteção balística é facultativo sob as gandas dos seguintes uniformes: B-4.2 (Instrução Aluno-Oficial), B-4.3 (Instrução Aluno-Oficial), usados em instrução, quando determinado, contudo, se tais uniformes forem utilizados em atividades operacionais, o uso do referido equipamento de proteção individual é obrigatório. (NR)258

§ 6º O uso da Vestimenta de Inverno deve ser de maneira discreta, sob os uniformes que a compõem, nos dias de baixa temperatura. (NR).

TÍTULO IV DOS BRASÕES E SÍMBOLOS

CAPÍTULO I Da Conceituação

Artigo 21 Brasão é a representação heráldica da Corporação como um todo, ou de qualquer das suas funções constituintes, marcadamente descritivas, calcada nos seus feitos gloriosos e nas raízes histórico-geográficas da sua função.

Artigo 22 Símbolo é a representação heráldica estilizada de um setor de atividade policial-militar, da própria Corporação como um todo, ou de qualquer das suas frações constituintes.

CAPÍTULO II Da Classificação

Artigo 23 Os Brasões da Polícia Militar classificam-se em:

- I - Brasão de Armas da Polícia Militar; e
- II - Brasão de OPM.

Artigo 24 Os Símbolos da Corporação classificam-se em:
I - Símbolo de Polícia Militar, e
II - Símbolos das atividades policiais-militares, a saber:

- a) de Bombeiros;
- b) de Cavalaria;
- c) de Comunicações;
- d) de Ensino e Instrução;
- e) de Farmácia;
- f) de Medicina;
- g) de Música;
- h) de Odontologia;
- i) de Patrulheiro
- j) de Religião; e
- k) de Veterinária.

Parágrafo único: o distintivo símbolo do Serviço Auxiliar Voluntário constitui-se de um círculo frisado em preto, com fundo na cor amarelo ouro, com 65 mm de diâmetro, com um círculo menor sobreposto, frisado em preto, com 30 mm de diâmetro, contendo ao centro as abreviaturas “PMESP” e “SAV”, ambas em preto, com a inscrição “SERVIÇO AUXILIAR”, em arco, na parte superior, e na parte inferior a inscrição “VOLUNTÁRIO”, ambas em preto.

Artigo 25 O Tope Nacional, criado por Decreto de 18 de setembro de 1822, constitui-se de uma estrela cinzelada dourada, de cinco pontas, inscrita em campo circular verde, de bordas também em ouro.

CAPÍTULO III Da Descrição

Artigo 26 O Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto nº 17069, de 21Mai81, constitui-se de um escudo português clássico perfilado em ouro, dotado de bordadura vermelha carregada de dezoito estrelas de cinco pontas em prata, representando os marcos históricos da Corporação. O escudo tem em seu campo interno, listras nas cores representativas da Bandeira Paulista, também perfiladas em ouro. Como timbre, um leão rampante em ouro, apoiado sobre um virol em vermelho e prata, empunhando um gládio, com punho em ouro e lâmina em prata. À direita do escudo há um ramo de carvalho e à esquerda um ramo de louro, cruzados na sua base. Como tenentes, à direita um Bandeirante em posição de sentido armado de bacamarte e de espada, e à esquerda um Soldado do Corpo Municipal Permanente, empunhando um fuzil com baioneta calada. Na base de tudo, de extremo a extremo, um listel azul, com caracteres de prata, contendo:” LEALDADE E CONSTÂNCIA”. O brasão será bordado sobre um retângulo de tecido igual, em composição e cor, ao da peça de uniforme sobre a qual será aplicado.

Artigo 27 O Brasão de OPM, até o escalão BPM, será um escudo português clássico, partido e cortado, tendo no primeiro campo, em vermelho, duas pistolas cruzadas em ouro, no segundo campo de prata, o escudo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e no terceiro campo, em azul, onde figurarão as representações heráldicas das diversas Organizações Policiais Militares. Como timbre um leão rampante em ouro, empunhando um gládio, com punho em ouro e lâmina em prata. Abaixo do escudo, um listel vermelho carregado de caracteres em prata, contendo o nome da OPM, abreviado na forma regulamentar. Será confeccionado sobre um fundo em tecido na cor cinza-bandeirante.

§ 1º - Para os fins deste Regulamento os Brasões de OPM terão as seguintes medidas:

- a) escudo: 45 mm de altura e 42 mm de largura.
- b) formato: contorna externamente as extremidades do Brasão a 2 mm, formando uma figura simétrica, cujo formato assemelha-se a uma pêra.
- c) listel: 74 mm de comprimento e 9 mm de altura;
- d) distância entre o escudo e o listel: 1 mm.

§ 2º - As OPM que possuem brasões históricos (Corregedoria PM, Casa Militar, Escola de Educação Física, Academia de Polícia Militar do Barro Branco, Escola Superior de Sargentos, 1º Batalhão de Polícia de Choque, Regimento de Polícia Montada “9 de Julho”, 2º Batalhão de Policiamento Metropolitano, 4º Batalhão de Policiamento do Interior, 6º Batalhão de Policiamento do Interior e Policiamento Rodoviário) manter-se-ão na sua forma original, obedecidas as regras estabelecidas por este Regulamento.

§ 3º - Os brasões das demais OPM serão aprovados pelo Comandante Geral, mediante parecer da DAMCo.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 28 O Símbolo de Polícia Militar do Estado de São Paulo constitui-se de um círculo frisado de prata, carregado de vinte e seis estrelas de cinco pontas em prata, em campo azul, tendo ao centro, sobre campo vermelho frisado em ouro, uma estrela de cinco pontas, de raio igual ao campo vermelho, cinzelada e reparada em dez triângulos dourados, de tonalidades alternadamente clara e escura. O Campo vermelho simboliza a Justiça, a estrela central, o Estado de São Paulo, e as estrelas menores as Unidades da Federação, portanto eqüivalem a essas em número.

Artigo 29 O Símbolo de Bombeiro constitui-se de um círculo em goles, frisado em prata, com um archote apurcado com empunhadura em jalne e flama em goles e amarelo-ouro, simbolizando o ardor patriótico e fulgor; dois machados cruzados com cabos em jalne e lâmina em prata, instrumentos de sapa, que simbolizam a penetração na ação de salvamento; uma mangueira argentada enrolada nos machados e no archote enleada nos extremos a um esguicho em jalne, instrumentos de combate ao fogo, que simbolizam a ação de extinção de incêndio; sobrepondo o conjunto, ao centro, uma parte do Brasão do Estado de São Paulo, particularizando nosso Estado, qual seja: um escudo português, no formato clássico; em campos de goles, as letras SP, em Chefe, e uma espada em pala com uma ponta ao alto, e o punho brocante sobre o cruzamento de dois ramos de louro e carvalho, tudo em prata, e Timbre uma estrela de prata, que é o símbolo da vitória.

Parágrafo único - O símbolo simplificado de Bombeiro constitui-se do descrito neste artigo, excluindo-se a parte do Brasão de Armas do Estado de São Paulo.

Artigo 30 O Símbolo de Cavalaria constitui-se de duas lanças cruzadas, com bandeirolas, formando ângulo de 120 graus, unidas por um laço ornamental .

Artigo 31 O Símbolo de Comunicações constitui-se de um anel circular do qual partem setas orientadas para os pontos cardeais fundamentais, atravessado por um raio em forma de seta, em diagonal ao círculo, da esquerda para a direita, de cima para baixo.

Artigo 32 O Símbolo de Ensino e Instrução constitui-se de um livro aberto sobre o qual há uma espada e um fuzil cruzados. Sobre esse conjunto, uma esfera armilar, com pedestal e cruz.

Artigo 33 O Símbolo de Serviço Farmacêutico constitui-se de um cálice em cuja borda apoia-se um ramo de folhas com o pedestal envolvido por uma serpente, cuja cabeça está voltada para o interior do cálice.

Artigo 34 O Símbolo de Serviço Médico constitui-se de uma espada na vertical, com o punho para baixo, envolta por uma serpente, cuja cabeça está alinhada com a ponta da espada e voltada para a esquerda.

Artigo 35 O Símbolo de Serviço Musical constitui-se de uma lira com pé, em cujo centro, seguindo a direção das cordas, há uma espada com o punho para baixo.

Artigo 36 O Símbolo de Serviço Odontológico constitui-se de uma espada na vertical, com o punho para baixo envolvido simetricamente por duas serpentes, com suas línguas para fora, de forma que as partes superiores dos seus corpos formem um arco.

Artigo 37 O Símbolo de Patrulheiro constitui-se de um escudo clássico português frisado em ouro, com campo xadrezado em tiras horizontais e verticais, formando quadrados alternados em preto e branco, tem sobre ele, ladeado por um ramo de carvalho e outro de louro, brocante o escudo do Brasão da Polícia Militar com seu listel azul contendo “LEALDADE E CONSTÂNCIA”, em chefe um listel em prata com bordadura em ouro, contendo as palavras “POLÍCIA MILITAR” em preto, e na parte inferior outro listel em prata, com bordadura em ouro, contendo a palavra “PATRULHEIRO”, em preto.

Artigo 38 O Símbolo de Serviço Religioso constitui-se de uma cruz trevolada.

Artigo 39 O Símbolo de Serviço Veterinário constitui-se de uma tocha acesa envolvida por uma serpente, cuja cabeça está à altura da empunhadura do facho, alinhada com a extremidade de sua própria cauda.

CAPÍTULO IV **Das Regras De Uso**

Artigo 40 O Brasão da Polícia Militar, para os fins deste Regulamento, será usado obrigatoriamente por oficiais e praças, quando em missões ou cursos fora do território paulista, na forma do Art. 41, substituindo o Brasão da OPM.

Artigo 41 O Brasão da OPM deve ser usado por Oficiais e Praças na túnica do B-2, camisa cinza claro meia manga, gandolas cinza-bandeirante, camisa pólo cinza claro e camisa branca meia manga, fixado a 40 mm da costura da parte superior da manga direita.

Parágrafo único - O uso do Brasão da OPM é proibido nos demais uniformes.

§ 1º - nos uniformes em que se usa o dístico (listel) da Corregedoria PM, este deverá ser fixado a 15 mm da costura da parte superior da manga direita, encimando o brasão da OPM, o qual deveser fixado a 60 mm da costura da parte superior da manga direita;

§ 2º - nos uniformes em que se usa o dístico (listel) do Policiamento de Choque, este deverá ser fixado a 15 mm da costura da parte superior da manga direita, encimando o brasão da OPM, o qual deverá ser fixado a 70 mm da costura da parte superior da manga direita;

§ 3º - o uso do Brasão da OPM é proibido nos demais uniformes.

Artigo 42 O Símbolo de Polícia Militar será usado: I - no uniforme de educação física:

a) no abrigo de frio: estampado diretamente sobre o tecido, ao lado esquerdo, em posição simétrica em relação à plaqueta de identificação; e,

II - nas formas estabelecidas por este regulamento.

Artigo 43 A fivela dos cintos nos diversos uniformes será em metal e terá ao centro encrustado ou sobreposto o Símbolo de Polícia Militar.

Artigo 44 Para os cinturões será usado o Símbolo de Polícia Militar lavrado de modo a constituir-se nas duas peças de fixação da fivela.

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

TÍTULO V DAS INSÍGNIAS

CAPÍTULO I Da Conceituação e da Classificação

Artigo 45 Insígnia é a representação específica de determinado posto ou graduação, ou de determinada função dentro da Corporação.

Artigo 46 As insígnias da Polícia Militar classificam-se em:

I - para Oficiais:

- a) simples;
- b) composta;
- c) singela;
- d) galão;
- e) composta encimada pela esfera armilar.

II - para Alunos-Oficiais:

- a) básica;
- b) barreta.

III - para Alunos do CHQAOPM;

IV - para Subtenentes;

V - para Sargentos;

VI - para Alunos-Sargentos;

VII - para Cabos.

CAPÍTULO II Da Descrição

Artigo 47 A insígnia simples constitui-se do Símbolo de Polícia Militar, contendo somente cinco estrelas em prata no seu campo azul, sobreposto a um resplendor prateado, de formato cruciforme, formado por trinta e seis lâminas convexas, e será confeccionada nas medidas básica, reduzida e miniatura.

Artigo 48 A insígnia composta corresponde à insígnia simples onde o resplendor é dourado e se sobrepõe a outro resplendor igual, também dourado, cujas pontas sobressaem dos vértices externos do primeiro, de maneira a deixar visíveis somente vinte lâminas convexas, sendo confeccionada nas medidas básica, reduzida e miniatura.

Artigo 49 A insígnia singela constitui-se de uma estrela cinzelada, de cinco pontas nas medidas básica, reduzida e miniatura.

Artigo 50 As medidas a que se referem os artigos anteriores, são assim considerados:

- I - básica: 25 mm de diâmetro maior;
- II - reduzida: 18 mm de diâmetro maior;
- III - miniatura: 10 mm de diâmetro maior.

Artigo 51 O galão constitui-se de uma barra simples e dourada.

Artigo 52 A insígnia composta encimada pela esfera armilar é a representação específica da função de Comandante Geral da PMESP e constitui-se de três insígnias compostas, dispostas em triângulo, tendo seu vértice superior encimado por uma esfera armilar.

§1º - a esfera armilar constitui-se de uma esfera armilar inscrita em dois ramos, um de carvalho à direita e outro de louro à esquerda, encimados por uma estrela cinzelada de cinco pontas, e ligados inferiormente por um laço, tudo na cor dourada.

§2º - as medidas das estrelas compostas obedecem ao disposto no artigo 50 e a esfera armilar, bordada em fio dourado ou moldada em peça metálica dourada, terá as seguintes medidas:

- I - básica: 27 mm de largura por 22,5 mm de altura;
- II - reduzida: 21 mm de largura por 18 mm de altura;
- III - miniatura: 12 mm de largura por 14 mm de altura.

Artigo 53 A insígnia dos Alunos-Oficiais será formada por insígnia básica e barreta:

I - a insígnia básica constitui-se de uma estrela de cinco pontas, em prata, e terá as seguintes medidas:

- a) normal: 10 mm de raio; e
- b) miniatura: 5 mm de raio.

II - a barreta constitui-se de uma barra simples, em prata e retangular, nas seguintes medidas:

- a) normal: 38 mm de comprimento por 5 mm de altura; e
- b) miniatura: 20 mm de comprimento por 2,5 mm de altura.

Artigo 54 A insígnia dos Alunos do CHQAOPM será composta por um losango que terá ao centro uma esfera armilar brocante com pedestal e cruz, encimada por uma estrela de cinco pontas:

I - a insígnia terá as seguintes medidas:

a) normal: cada lado terá a medida de 30 mm, com a diagonal menor medindo 30mm e a diagonal maior medindo 50mm.

(1) o conjunto esfera armilar, pedestal e cruz terá a altura de 27 mm e largura de 17 mm;

e

(2) a estrela terá a medida de 5 mm de diâmetro.

b) miniatura: em peça metálica, tendo cada lado a medida de 12 mm, com a diagonal menor medindo 15 mm e a diagonal maior medindo 20 mm.

(1) o conjunto esfera armilar, pedestal e cruz terá a altura de 11 mm e largura de 8 mm; e

(2) a estrela terá a medida de 3mm de diâmetro.

Artigo 55 A insígnia de Subtenente constitui-se de um triângulo equilátero formado por um friso prateado, nas seguintes medidas:

- I - normal: 48 mm de lado e 6 mm de largura do friso;
- II - reduzida: 24 mm de lado e 3 mm de largura do friso; e
- III - miniatura: 15 mm de lado e 2 mm de largura do friso.

Artigo 56 As insígnias para Sargentos, Alunos-Sargentos e Cabos constituem-se de divisas prateadas, bordadas em tecido ou moldadas em metal, nas seguintes medidas:

I - para Sargentos e Cabos:

a) normal: braços com 10 mm de largura e comprimento variável;

b) reduzida: braços com 5mm de largura e 46 mm de comprimento; e

c) miniatura: em peça metálica única, de forma pentagonal, com as divisas sobre fundo esmaltado azul-ferrete, base de 15 mm, lados de 13 mm e altura de 23 mm.

II - para os Alunos-Sargentos:



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

a) reduzida: bordada, em fio de prata, com braços medindo 46 mm de comprimento e 5 mm de largura, cada, formando um ângulo de 90°, em sua junção;

b) miniatura: em metal, com braços medindo 10 mm de comprimento e 1 mm de largura, formando um ângulo de 90°, em sua junção.

CAPÍTULO III **Das Regras De Uso**

Artigo 57 O uso das insígnias para identificação dos postos e da função de Comandante Geral da PMESP, nos diversos uniformes, será feito:

I - nas sobrecasaca e jaqueta aberta azul-ferrete: os postos serão identificados por galões bordados em fio dourado, com 8 mm de largura, distanciados 3 mm entre si dispostos em volta do canhão das mangas, abrangendo toda a circunferência das mesmas, assim distribuídos:

a) Coronel PM: três galões acima e três abaixo do vivo;

b) Tenente Coronel PM: dois galões acima e três abaixo do vivo;

c) Major PM: dois galões acima e dois abaixo do vivo;

d) Capitão PM: um galão acima e dois abaixo do vivo; e) 1º Tenente PM: dois galões abaixo do vivo;

f) 2º Tenente PM: um galão abaixo do vivo;

g) Aspirante a Oficial PM: um galão abaixo do vivo, encimado por uma insígnia singela, colocada a 20 mm do vivo, distante 20 mm da concavidade superior da carcela;

h) quando o Comandante Geral for Oficial do posto de General de Brigada usará, em substituição aos galões, as insígnias próprias do posto (estrelas de cinco pontas), bordadas em ambas às mangas, em fio dourado, alinhadas entre as carcelas e o distintivo do Comandante Geral. O raio das estrelas será de 10 mm .

II - nas sobrecasacas e jaqueta aberta branca: galões dourados ou de metal, imitando bordadura, medindo 5 mm de largura e aplicados a uma distância de 3 mm entre si, em números correspondentes aos postos, idêntica à da sobrecasaca azul ferrete, paralelamente, num retângulo de tecido encarnado com 90 mm de altura por 60 mm, formando em sua parte superior um ângulo obtuso, no qual será bordado acima dos galões do posto, em fio dourado, o Distintivo Básico da Polícia Militar do Estado de São Paulo. As extremidades dos galões ficarão distanciadas dos bordos cerca de 5 mm. Esse retângulo será aplicado acima dos canhões das mangas, numa distância de 20 mm.

III - nas platinas da sobrecasaca e jaqueta aberta:

a) Oficiais Superiores: um só galão dourado, executado em tecido bordado, recobrimdo a platina, de modo a deixar somente 5 mm livre de cada lado.

b) Oficiais Capitães e Oficiais Subalternos: dois galões dourados, executados como os de Oficiais Superiores, colocados em ambas às bordas da platina, com 20 mm de largura e deixando livre 5 mm em cada lado.

c) Comandante Geral: sobre os galões da platina acima descrito, simetricamente colocado no terço interno da mesma, terá bordado, em medida básica, a esfera armilar, em fio dourado.851

d) demais Oficiais: sobre os galões da platina, acima descrito, simetricamente colocado no terço externo da mesma, bordados em fios de prata, o Distintivo Básico da Polícia Militar.

IV - na pelerine:

a) os postos de Coronel PM a 2º tenente PM serão identificados por galões dourados, bordados, medindo 30 mm de altura por 2,5 mm de largura, costurados em posição vertical, simetricamente, nas pontas das golas, espaçados entre si de 2,5 mm. Cada posto será identificado pelo número de galões respectivos, na conformidade dos usados nas mangas das túnicas do uniforme de gala.

b) o Comandante Geral terá bordado em fio dourado, encimando os galões de seu posto, em medida básica a esfera armilar.

c) o Aspirante a Oficial PM será identificado somente por uma insígnia singela, bordada, com 20 mm de diâmetro.

V - nas túnicas e capote:

a) os graus hierárquicos serão identificados pelo uso de insígnias singelas, simples e compostas, encimadas pela esfera armilar, em peças isoladas, metálicas, fixadas sobre as platinas; o Comandante Geral poderá usar a insígnia representativa de sua função, em peças isoladas, bordadas sobre as platinas. Estas, para efeito de regras de fixação, dividem-se em:

(1) terços, denominados externo, médio e interno;

(2) quartos, denominados externo e interno.

b) o ponto de fixação das insígnias deve coincidir com o ponto de intersecção das diagonais dos retângulos, que constituem os terços e quartos das platinas, respectivamente.

c) os graus hierárquicos serão assinalados como segue:

(1) Comandante-Geral:

(a) General de Brigada: Brasão da Polícia Militar (medida básica) no terço médio, e duas insígnias singelas prateadas (medida reduzida), em faixa, no terço externo das platinas.

(b) Coronel: três insígnias composta (medida reduzida) dispostas em forma triangular nas bases das platinas sendo duas em faixa no terço externo e uma no segundo quarto, encimadas pela esfera armilar (medida básica) colocada no terço interno.

(2) Coronel PM: três insígnias compostas (medida básica), uma em cada terço das platinas.

(3) Tenente Coronel PM: duas insígnias compostas e uma simples (medida básica), esta no terço interno das platinas.

(4) Major PM: uma insígnia composta no terço externo e duas simples (medida básica) nos demais terços das platinas.

(5) Capitão PM: três insígnias simples (medida básica) uma em cada terço da platinas.

(6) 1º Tenente PM: duas insígnias simples (medida básica) uma no terço externo e uma no terço média das platinas.

(7) 2º Tenente PM: uma insígnia simples (medida básica) no terço externo das platinas.

(8) Aspirante a Oficial PM: uma insígnia singela dourada (medida básica) no terço externo das platinas.

VI - nas camisas cinza claro e branca de mangas curtas;

a) os graus hierárquicos serão identificados pelo uso de insígnias singelas, simples, compostas e compostas encimadas pela esfera armilar (todas na medida miniatura), em peças metálicas. Os diversos graus hierárquicos e a função de Comandante Geral serão assinalados, respectivamente, pelo número e pela combinação de insígnias já estabelecidas.

b) para efeito de demarcação dos pontos de fixação serão considerados, na ponta esquerda da gola, os seguintes pontos notáveis:851

(1) triângulo equilátero de lado igual à borda terminal do colarinho;

(2) ponto de encontro das bissetrizes desse triângulo;



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

c) regras de fixação:

(1) o centro geométrico das insígnias deve coincidir com o ponto de intersecção das bissetrizes;

(2) o eixo horizontal da insígnia deve ser perpendicular à bissetriz do ângulo formado pelas bordas do colarinho da gola.

VII - nas gandas, abrigos de frio em brim, lã ou couro e macacões de serviço de manutenção: nas platinas ou luvas, para estas do mesmo tecido da peça, com as insígnias bordadas, em fio correspondente ao metal, e, nas luvas de couro, as insígnias serão metálicas.

VIII - no casquete, as regras são as mesmas da alínea a, inciso VI, com as seguintes particularidades:

a) colocação da insígnia em miniatura; e

b) O eixo horizontal da insígnia deverá ficar paralelo à base do casquete, e o seu centro geométrico deverá coincidir com a intersecção das diagonais do retângulo correspondente ao terço anterior do casquete.

IX - no macacão e blusão de vôo, através de placa de identificação em couro preto, medindo 100 mm x 50 mm, fixada através de velcro acima do bolso direito da parte frontal superior, contendo a seguinte inscrição: na parte superior da palavra POLÍCIA MILITAR, no meio, exclusivamente para Oficiais com licença de piloto comercial de helicóptero ou avião, gravado o distintivo do curso, abaixo, na mesma linha, o posto ou graduação e o nome de guerra em conjunto único.

a) A gravação das inscrições será na cor dourada para oficiais e prateada para praças, em letra gráfica maiúscula.

§ 1º - O Comandante Geral usará a esfera armilar na sobrecasaca, bordado, em medida básica, em fio dourado em ambas as golas; bem como nas mangas, ocupando uma área circular de 50mm de diâmetro a 20mm acima das carcelas, na cor azul-ferrete, e a 75mm acima da costura do canhão, na de cor branca.

§ 2º - O Comandante Geral usará, na gola das túnicas, 5 mm acima da costura desta com a lapela, a esfera armilar, bordada a fio de prata, nas túnicas cinza-bandeirante, e a fio dourado, na túnica branca, de maneira que sua base fique paralela à costura da gola com a lapela, medindo esse conjunto 35 mm de altura por 32 mm de largura.

§ 3º - Os Ex Comandantes-Gerais utilizarão nas platinas dos respectivos uniformes, o brasão da Polícia Militar (medida reduzida) no quarto interno, e uma insígnia composta (medida básica) em cada um dos demais quartos das platinas, exceto nas platinas da sobrecasaca que serão as normais para Oficial Superior, vedado o uso das demais peças de uso exclusivo do Oficial que estiver ocupando cargo de Comandante Geral.

§ 4º - Os Juizes Militares do Tribunal de Justiça Militar utilizarão nas platinas do uniforme B-1, no terço interno, o distintivo de Juiz Militar, definido no artigo 65 do R-5-PM, medindo 30mm de altura e 33mm de largura e três insígnias compostas, conforme descritas no artigo 48 do R-5-PM, dispostas em forma triangular, na base da platina, sendo duas no terço externo e uma no terço médio, medindo 23mm de diâmetro maior, tudo em fio dourado.257

Artigo 58 O uso de insígnias para identificação dos Alunos-Oficiais e Alunos do CHQAOPM, nos diversos uniformes, far-se-á:250

I - para Alunos-Oficiais:

a) nas sobrecasacas, jaquetas abertas e túnicas do B-1.12 a B-1.15: (1) 4º ano do CFO: forragê encarnado;

(2) 3º ano do CFO: forragê dourado;

(3) 2º ano do CFO: forragê e sua palmatória com trançado azul celeste e fios dourados, externos;e

(4) 1º ano do CFO: forragê azul celeste.

b) nas platinas de veludo azul-ferrete das sobrecasacas e jaquetas: terá dois galões prateados, retos, de 15 mm de largura colocados a 3 mm das laterais da platina e com comprimento igual ao desta. A 20 mm da extremidade externa e entre os galões o símbolo de ensino e instrução, em metal prateado.

c) nas platinas de veludo azul-ferrete do B-1.12 a B-1.15, platina do B-2 e capote, terá ao centro o símbolo de ensino e instrução, em metal prateado.

d) na túnica do B-2 e capote: o ano do curso será identificado por insígnias básicas e barretas, fixadas sobre um escudete pentagonal azul-ferrete, de 55 mm de altura, 40 mm de base e 40 mm de lados, em ambas as mangas, no lado externo, a 50 mm da costura do canhão. As insígnias e as barretas serão em miniaturas e estarão distanciadas 3 mm entre si.

(1) para efeito de fixação das insígnias, o escudete divide-se em um triângulo superior e um retângulo inferior, cujos pontos notáveis são:

(a) o ponto de encontro da bissetriz do ângulo superior do triângulo com a sua base; e

(b) o ponto de encontro das diagonais do quadrado.

(2) Os pontos notáveis acima deverão coincidir com os centros geométricos das insígnias, fixadas nos respectivos setores com o seguinte critério obrigatório:

(a) A insígnia básica deve ser fixada sobre a base do triângulo, no ponto notável descrito;

(b) A primeira barreta deve ter seu centro geométrico coincidente com o ponto de cruzamento das diagonais do retângulo. A segunda deve estar paralela à primeira, acima e distante 3 mm da mesma. A terceira segue a mesma regra de distanciamento e coloca-se abaixo da primeira.

(3) identificação dos cursos e seus anos:

(a) 4º Ano do Curso de Formação de Oficiais: uma insígnia básica encimando quatro barretas; barretas; barretas; e barreta.

(b) 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais: uma insígnia básica encimando três

(c) 2º Ano do Curso de Formação de Oficiais: uma insígnia básica encimando duas

(d) 1º Ano do Curso de Formação de Oficiais: uma insígnia básica encimando uma

e) na camisa dos B-2 e B-3, as insígnias e barretas serão metálicas em miniaturas, fixadas na ponta esquerda do colarinho, obedecendo aos mesmos critérios de posicionamento estabelecidos para as insígnias correspondentes de Oficiais;

f) no casquete: as insígnias serão substituídas pelo símbolo de ensino e instrução em prata, fixado de acordo com as regras estabelecidas para as insígnias de Oficial; e

g) na gandola do uniforme B-4 e no abrigo de frio em cetim resinado: as insígnias e barretas serão bordadas em medida normal, em linha branca, sobre um escudete do mesmo tecido com

45 mm de base e de lados e 60 mm de altura. O escudete será costurado em ambas as mangas, a 100 mm da costura da cabeça da manga.

II - para os Alunos do CHQAOPM:

a) nas platinas de veludo azul-ferrete do B-1, platina do B-2 e capote, terá ao centro o símbolo de ensino e instrução, em metal prateado;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

b) na túnica do B-2 e capote: o curso será identificado por insígnia em miniatura, fixada sobre um escudete pentagonal azul-ferrete, de 55 mm de altura, 40 mm de base e 40 mm de lados, em ambas as mangas, no lado externo, a 50 mm da costura do canhão.

(1) para efeito de fixação da insígnia, o escudete divide-se em um triângulo superior e um retângulo inferior, cujos pontos notáveis são:

(a) o ponto de encontro da bissetriz do ângulo superior do triângulo com a sua base; e

(b) o ponto de encontro das diagonais do quadrado.

(2) a insígnia deverá ser fixada tendo seu centro geométrico coincidindo com o ponto de encontro das diagonais do quadrado.

c) na camisa dos uniformes B-2 e B-3, a insígnia será metálica em miniatura, fixada na ponta esquerda do colarinho, obedecendo aos mesmos critérios de posicionamento estabelecidos para as insígnias correspondentes de Oficiais;

d) no casquete: a insígnia será substituída pelo símbolo de ensino e instrução em prata, fixado de acordo com as regras estabelecidas para as insígnias de Oficial; e

e) na gandola do uniforme B-4 e no abrigo de frio em cetim resinado: a insígnia será bordada em medida normal, em linha branca, sobre um escudete do mesmo tecido com 45 mm de base e de lados e 60 mm de altura. O escudete será costurado em ambas as mangas, a 100 mm da costura da cabeça da manga.

Artigo 59 O uso das insígnias para identificação da graduação de Subtenente, nos diversos uniformes, far-se-á:

I - na sobrecasaca: nas de pano azul-ferrete, bordada em fio prateado, na medida normal, aplicada diretamente sobre as mangas, a 20 mm acima das carcelas, e nas de pano branco, a 75 mm acima da costura do canhão da manga;

II - nas platinas das túnicas do B-1, B-2 e capote, observando que:

a) as medidas da insígnia para o uso em platina serão as reduzidas; e,

b) um dos vértices da insígnia, quando usada em platina, deverá estar apontando para o botão desta.

III - nas camisas cinza claro: aplicada à gola esquerda do colarinho, medida miniatura, com a base do triângulo paralela à linha do solo;

IV - no gorro sem pala (praças auxiliares de saúde) e no casquete: aplicada de acordo com os mesmos critérios de confecção e uso estabelecidos para os Oficiais, com a base do triângulo paralela à linha do solo; 223 e

V - nas gandas, abrigos de frio em brim, lã ou couro e macacões de serviço de manutenção: nas platinas ou luvas, para estas do mesmo tecido da peça, com as insígnias bordadas, em fio correspondente ao metal, e, nas luvas de couro, as insígnias serão metálicas, observadas as letras “a” e “b” do inciso II.

Artigo 60 O uso das insígnias para identificação da graduação de Sargento PM, Aluno-Sargento e

Cb PM, nos diversos uniformes, far-se-á:

I - Sargento e Cabo:

a) na sobrecasaca: bordadas em fio dourado, costuradas sobre as mangas, em medida normal, estendendo-se de costura a costura das mangas, obedecendo às seguintes particularidades de posicionamento:

(1) na azul-ferrete, a bissetriz do ângulo inferior da divisa deverá coincidir com o eixo vertical da carcela. Na branca, o posicionamento será correspondente;

(2) o espaçamento será de 3 mm entre as divisas de cada conjunto e de 6 mm entre os conjuntos de divisas;

(3) nas azul-ferrete, o vértice do ângulo inferior da divisa mais inferior deverá ficar a 20 mm da carcela e, na branca, a 75 mm da costura do canhão da manga.

b) nas túnicas, capotes, abrigos de frio em cetim resinado, gandas e macacões de serviço, as divisas serão bordadas em fio prateado, em medida reduzida, sobre um fundo pentagonal (com ângulo de 90° no vértice), azul-ferrete de base arredondada, complementadas com o símbolo da atividade policial-militar que estiver exercendo, em medida reduzida, colocados na parte inferior, em posição simétrica, a 10 mm do último braço da divisa e a 5 mm da base, correspondendo à linha do vértice das divisas;

c) nos abrigos de frio em couro, as divisas serão estampadas sobre um fundo pentagonal de base arredondada, em medida reduzida, na mesma cor e material do abrigo, obedecendo as seguintes particularidades de posicionamento:

(1) as divisas serão aplicadas em ambas as mangas, no centro de sua parte externa, com seu ponto mais alto distante 100 mm da costura da cabeça da manga;

(2) o espaçamento entre as divisas de um mesmo conjunto será de 2 mm e, entre os conjuntos de divisas, de 5 mm.

d) nas camisas: serão usadas em miniaturas, em peça única metálica, estampada, de acordo com as mesmas regras de posicionamento estabelecidas para as insígnias de Oficiais; e

e) no casquete: a insígnia será a mesma do inciso anterior, colocada de acordo com as mesmas regras estabelecidas para o uso de insígnias de Oficiais.

II - para os Alunos-Sargentos:

a) nas túnicas, capotes, jaqueta cinza-bandeirante e gandas: duas divisas, em medida reduzida, bordadas em fio de prata no campo superior de uma peça de tecido na cor azul ferrete, na forma pentagonal, composta em poliéster/algodão, com as seguintes medidas: 100 mm de altura, considerando o intervalo entre o vértice e o ponto médio do arco de raio 125 mm que forma a base, largura de 70 mm e lados de 60 mm, tendo bordadura com linha na mesma cor do tecido com 2 mm de largura. As divisas, terão braços medindo 46 mm de comprimento e 5 mm de largura, com 2 mm de intervalo entre elas, com distância de 2 mm entre a primeira e a bordadura, e formarão um ângulo de 90° no vértice, no campo inferior, também bordado em fio de prata, sendo esta bordadura de 2 mm de largura, mantendo o fundo azul ferrete, localizado a 5 mm do ponto médio da base, um losango medindo

50 mm na diagonal maior e 35 mm na diagonal menor, tendo ao centro duas garruchas cruzadas sobrepostas por um ramo de louro, encimado por uma estrela de 5 pontas. Serão fixadas em ambas as mangas, no centro de sua parte externa, com seu ponto mais alto distante 100 mm da costura da cabeça da manga;

b) nas camisas: duas divisas, em medida miniatura, moldada no campo superior de uma peça metálica, na forma pentagonal, com fundo esmaltado na cor azul-ferrete, com as seguintes medidas: 23mm de altura, considerando o intervalo entre o vértice e o ponto médio do arco de raio de 23 mm que forma a base, 15 mm de largura e 13 mm os lados maiores. As divisas terão braços medindo 10 mm de comprimento e 1 mm de largura, com intervalo de 1 mm entre ambas e 1 mm entre a primeira divisa e a borda, e formarão um ângulo de 90° no vértice; no campo inferior, localizado a 1,2 mm do ponto médio da base, um losango medindo 12 mm na diagonal maior e 9,8 mm na diagonal menor, tendo ao centro duas garruchas cruzadas sobrepostas por um ramo de louro, enci-

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

mado por uma estrela de 5 pontas. Serão fixadas de acordo com as mesmas regras de posicionamento estabelecidas para as insígnias de Oficiais;

c) no casquete: a insígnia será a mesma do inciso anterior, fixadas de acordo com as mesmas regras estabelecidas para o uso de insígnias de Oficiais.

Parágrafo único - Os graus hierárquicos serão assinalados como segue:

a) 1º Sargento PM: cinco divisas, formando dois conjuntos distintos, um superior com três divisas e um inferior com duas;

b) 2º Sargento PM: quatro divisas, formando dois conjuntos distintos, um superior com três divisas e outro inferior com uma;

c) 3º Sargento PM: três divisas, em conjunto único;

d) Aluno-Sargento: duas divisas, formando um conjunto único, no campo superior, complementadas no campo inferior por um losango que conterà ao centro duas garruchas cruzadas sobrepostas por um ramo de louros e encimado por uma estrela de cinco pontas;

e) Cabo PM: duas divisas, em conjunto único.

TÍTULO VI DOS DISTINTIVOS

CAPÍTULO I

Da Conceituação e da Classificação

Artigo 61 Distintivo é a representação genérica de posto ou graduação, ou a representação específica de função, quadro ou curso dentro da Corporação e/ou organizações oficiais.

Artigo 62 Os distintivos da Polícia Militar classificam-se em:

I - básico;

II - do Comandante Geral;

III - de Juiz Militar;

IV - de Aluno-Oficial PM;

V - de Aluno do CHQAOPM;

VI - para cobertura (boné, barretina, gorros com pala e chapéus):

a) de Oficiais PM;

b) de Alunos-Oficiais PM;

c) de Alunos do CHQAOPM;

d) de Subtenentes e Sargentos PM;

e) de Alunos-Sargentos, Cabos e Soldados PM.

VII - para capacetes:

a) tipo americano, de motociclistas e de choque;

b) de Bombeiros:

(1) Oficiais; e

(2) Praças.

c) especial do Regimento “9 de Julho”:

(1) Oficiais; e

(2) Praças.

VIII - de cursos:

a) de Formação:

(1) de Oficiais;

(2) de Sargentos;

(3) de Sargentos Auxiliares de Saúde; Revogado

(4) de Soldados.

b) de Aperfeiçoamento:

(1) de Oficiais (CAO e CSP);

(2) de Sargentos (CAS).

c) de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

d) de Especialização:

(1) de “Análise de Sistemas”;

(a) para Oficiais.

(2) de “Assuntos Cívicos”;

(a) para Oficiais, e

(b) para Praças.

(3) de “Bombeiros”;

(a) para Oficiais; e

(b) para Sargentos.

(4) de “Comunicações”;

(a) para Oficiais; e

(b) para Sargentos.

(5) de “Contra-Guerrilha”;

(a) para Oficiais; e

(b) para Sargentos.

(6) de “Controle de Distúrbios Cívicos”;

(a) para Oficiais; e

(b) para Sargentos.

(7) de “Emprego e Manutenção de Material Automóvel”;

(a) para Oficiais; e

(b) para Sargentos.

(8) de “Instrumentação e Regência de Banda”;

(a) para Oficiais; e

(b) para Praças.

(9) de “Instrutor de Educação Física”;

(a) para Oficiais.

(10) de “Meios Auxiliares de Instrução”;

(a) para Sargentos.

(11) de “Mergulho e Escafandria”;

(a) para Oficiais; e

(b) para Praças.

(12) de “Monitor de Educação Física”;

(a) para Sargentos.

(13) de “Motociclista”;

(a) para Oficiais; e

(b) para Praças.

(14) de “Motorista Policial”;

(a) para Oficiais; e

(b) para Praças.

(15) de “Piloto Comercial de Helicóptero e/ou Avião”;

(a) para Oficiais.

(16) de “Policciamento Florestal e de Mananciais”;

(a) para Oficiais; e

(b) para Praças.

(17) de “Policciamento de Trânsito Rodoviário”;

(a) para Oficiais; e

(b) para Praças.

(18) de “Programação COBOL”;

(a) para Praças.

(19) de “Rádipatrolhamento”;

(a) para Oficiais, e

(b) para Praças.

(20) de “Técnica de Ensino”;

(a) para Oficiais.

(21) de “Trânsito”;

(a) para Oficiais; e

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

- (b) para Praças.
- (22) de “Instrutor de Polícia Ostensiva”;
- (a) para Oficiais.
- (23) de “Monitor de Polícia Ostensiva”;
- (a) para Praças.
- (24) de “Programador de Micro Computador”;
- (a) para Praças.
- (25) de “Execução de Instrumentos Musicais”;
- (a) para Oficiais; e
- (b) para Praças.
- (26) de “Pronto Socorrismo”;
- (a) para Oficiais; e
- (b) para Praças.
- (27) de “Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos”;
- (a) para Oficiais; e
- (b) para Praças.
- (28) de “Salvamento em Altura”;
- (a) para Oficiais; e
- (b) para Praças.
- (29) de “Polícia Judiciária Militar”;
- (a) para Oficiais.
- (30) de “Analista / Programador para Microcomputador”;
- (a) para Oficiais.
- (31) de “Organização e Métodos”;
- (a) para Oficiais; e
- (b) para Praças.
- (32) de “Tripulante Operacional de Radiopatrulha Aérea”;
- (a) para Oficiais; e
- (b) para Praças.
- (33) de “Mecânico de Aeronave de Radiopatrulha Aérea”;
- (a) para Oficiais; e
- (b) para Praças.
- (34) de “Papiloscopista”;
- (a) para Oficiais; e
- (b) para Praças.
- (35) de “Motociclista Batedor”;
- (a) para Oficiais; e
- (b) para Praças.
- (36) de “Monitor de ensino”;
- (a) para Praças.
- (37) de “Organização Sistemas e Métodos”;
- (a) para Oficiais.
- (38) de “Fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos”;
- (a) para Oficiais, e
- (b) para Praças.
- (39) de “Gestão Contemporânea da Qualidade”;
- (a) para Oficiais.
- (40) de “Guarda-Vidas”;
- (a) para Oficiais, e
- (b) para Praças.
- (41) de “Gerenciamento de Crises”;
- (a) para Oficiais, e
- (b) para Praças.
- (42) de “Técnicas não Letais de Intervenção Policial”;
- (a) para Oficiais.
- (43) de “Integração dos Princípios de Direito Internacional dos Direitos

- Humanos e Direito Internacional Humanitário no Treinamento e Atuação da Polícia Militar”;
- (a) para Oficiais.
- (44) de “Gerente de Recursos Humanos”;
- (a) para Oficiais.
- (45) de “Técnico de Recursos Humanos”;
- (a) para Praças.
- (46) de “Policimento com Bicicleta”;
- (a) para Oficiais, e
- (b) para Praças.
- (47) de “Inteligência de Segurança Pública”;
- (a) para Oficiais, e
- (b) para Praças.
- (48) de “Investigação Criminal e Disciplinar”;
- (a) para Oficiais, e
- (b) para Praças.
- (49) de “Curso de Formação de Mentor do PROERD”;(NR);
- a) para Oficiais e praças
- (50) de “Curso de Formação de Instrutor do PROERD.(NR);
- a) para Oficiais e praças
- (51) de “Curso de Especialização Profissional (CEP) – Docência para Tiro Defensivo na Preservação da Vida - “Método Giraldi”.
- a) para Oficiais subtenentes e sargentos

CAPÍTULO II **Da Descrição**

Artigo 63 O Distintivo Básico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, comum às organizações congêneres do Brasil, constitui-se de duas garruchas, de carregamento pela boca, com varetas, cruzadas na parte média dos canos, a da esquerda sobre a da direita, formando ângulo de cento e dezoito graus entre si.

I - para oficiais, as garruchas são confeccionadas em metal dourado;

II - para graduados, as garruchas são confeccionadas em metal prateado;

III - medidas das garruchas da extremidade da coronha à ponta do cano:

a) Básica: 35 mm ;

b) Reduzida: 26 mm .

Artigo 64 O distintivo do Comandante Geral é o brasão de armas da Polícia Militar, nas suas cores próprias, descrito no artigo 26, ou moldado em peça metálica dourada, mantida as cores originais do escudo português clássico e do listel, o qual terá as seguintes medidas:

I - básica: 30 mm de largura por 28 mm de altura;

II - reduzida: 21mm de largura por 19,5 mm de altura;

III - miniatura: 12,5mm de largura por 11 mm de altura.

Artigo 65 O distintivo de Juiz Militar constitui-se de uma espada na vertical, com o punho para baixo, como o fiel de uma balança, tudo contornado por um ramo de carvalho à direita e um de louro à esquerda, ligados inferiormente por um laço.

Parágrafo único - As medidas na forma básica e reduzida serão, na sua periferia, nas mesmas proporções do parágrafo único do Artigo 64.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Artigo 66 O distintivo de Aluno-Oficial e do Aluno do CHQAOPM constitui-se do Símbolo de Ensino Policial-Militar, em metal prateado, com as seguintes medidas:

- I – básica: altura 33 mm e largura 27mm;
- II – reduzida: altura 30 mm e largura 23mm; e
- III - miniatura: altura 17 mm e largura 13 mm.

Artigo 67 O distintivo para cobertura (bonés, barretina, gorro com pala e chapéus) será:

I - para Oficiais:

a) descrição: é o Símbolo de Polícia Militar, com o círculo modificado para a forma elipsóide, acrescida de um listel na sua base, em campo azul, carregado de caracteres na cor prata, contendo a legenda “SÃO PAULO”. Esse conjunto é circundado por folhas e frutos de louro dourados que se unem por um laço, na base do distintivo. O distintivo será bordado eletronicamente em fio de ouro (fio metalizado referência 72/24 – ouro velho), sobre fundo preto, ou de metal lavrado, devendo, neste caso, ser composto de peças distintas e sobrepostas, correspondentes à estrela central, ao campo vermelho, ao elipsóide e às folhas de louro;

b) dimensões:

- (1) para bonés e barretinas:
 - (a) conjunto geral, limitado pela folhagem de louro;
 - (b) 100 mm de largura por 70 mm de altura;
 - (c) elipsóide: 53 mm de largura por 60 mm de altura;
 - (d) listel: 75 mm de extremo a extremo;
 - (e) campo vermelho com aro dourado: 38 mm de diâmetro; e
 - (f) estrela central: 15 mm de raio.

(2) para bonés femininos e chapéus: o conjunto geral deve ter dimensões máximas de 45 mm na horizontal e 40 mm na vertical. As demais partes devem ter medidas proporcionais às previstas para bonés

(3) masculinos.

II - para Alunos-Oficiais e Alunos do CHQAOPM:

a) descrição: é o Símbolo de Ensino Policial-Militar, encimado por uma estrela, contornado de dois ramos de louro e carvalho, com os pés cruzados e presos por um laço, tudo imitando bordadura a fio de prata, sobre fundo de veludo azul-ferrete. O emblema terá forma ovalada.

b) dimensões:

(1) para bonés:

- (a) conjunto geral, limitado pela folhagem de louro e pela estrela: 70 mm de altura por 60 mm de largura
- (b) estrela 10 mm de raio;
- (c) símbolo de ensino: único, com 22 mm de largura por 30 mm de altura.

III - para Subtenentes e Sargentos:

a) descrição: uma elipse de fundo encarnado emoldurada por uma placa de metal dourado e bordados externos recortados em linhas de resplendor, tudo imitando bordadura a fio dourado. Ao centro da elipse, em metal dourado, terá duas garruchas, de carregamento pela boca com varetas, cruzadas na parte média dos canos, formando ângulo de cento e dezoito graus entre si, e, sobre a intersecção destas tangencias o parafuso de ficção do gatilho terá um escudo inscrito com letras “PM” no centro, ficando a metade superior da letra “P” acima da “M” e a metade inferior desta, abaixo daquela, circundado por folhas de carvalho na cor prata. Na base do distintivo, sobrepõem um listel azul que atravessa sobre tudo, carregados de caracteres prateados, compondo o nome “SÃO PAULO”.

b) dimensões:

- (1) conjunto geral: 70 mm de altura por 81 mm de largura;
- (2) escudo: 26 mm de altura e ressalto superior 16 mm de largura;
- (3) letras PM: 7 mm de altura por 6 mm de largura;
- (4) garruchas: 32 mm de comprimento; e
- (5) listel: 73 mm de extremo a extremo.

IV - para Alunos-Sargentos, Cabos e Soldados PM:

- a) a descrição é a mesma do distintivo para Subtenentes e Sargentos PM, com a elipse de fundo substituída pela de cor azul;
- b) as dimensões são as estabelecidas para o distintivo de Subtenentes e Sargentos.

§ 1º - O distintivo para os gorros com palas será o Símbolo de Polícia Militar, medindo 20 mm de raio maior, sobre o mapa estilizado do Estado de São Paulo, tendo em seu campo as treze listras branca e sable frisado em goles, tendo na parte superior, em letras pretas, a inscrição «POLÍCIA MILITAR», e na parte inferior, em letras pretas, a inscrição «SÃO PAULO», tudo em fundo branco, ladeado por duas faixas vermelha e preta, horizontalmente, equidistantes e entrecortadas.

§ 2º - Para integrantes do Corpo de Bombeiros, o distintivo a ser utilizado no gorro com pala será o Símbolo do Bombeiro.

Artigo 68 Os distintivos para capacetes serão:

I - para os de tipo americano, de motociclista e de choque: para qualquer posto ou graduação, é o Símbolo de Polícia Militar, em adesivo medindo 60 mm de raio maior.

II - para os de Bombeiros:

a) para Oficiais:

(1) descrição: é o Símbolo de Bombeiros, acrescido, no seu centro, do escudo do Brasão de Armas do Estado de São Paulo, montado em peça única, encerrado em um resplendor de dezesseis pontas, tudo em metal prateado.

(2) dimensões:

- (a) resplendor: 88 mm de diâmetro;
- (b) escudo: 15 mm de largura por 17 mm de altura; (
- (c) machado: 57 mm de comprimento;

b) para Praças: a mesma descrição e dimensões do distintivo para Oficiais, confeccionado em metal prateado para Subtenentes e Sargentos e dourado para Cabos e Soldados;

III - especial do Regimento “9 de Julho”:

a) para Oficiais:

- (1) descrição: é o Símbolo da Cavalaria, em metal dourado;
- (2) dimensões: 45 mm de largura por 20 mm de altura;

b) para Praças: mesma descrição e dimensões do distintivo para Oficiais, confeccionado, porém, em metal prateado.

Artigo 69 Os distintivos para Cursos de Formação serão:

I - CFO - (Curso de Formação de Oficiais)

a) descrição: escudo português primitivo bordado em metal dourado, em campo azul, sobre o qual repousa o Símbolo do Ensino Policial Militar, envolta por um ramo de carvalho à direita, e outro de louro à esquerda unidos na base por um laço e encimados por uma estrela, tudo em metal dourado.

b) medidas: 26 mm de largura por 30 mm de altura; bordadura do escudo: 1 mm.

II - CFS - (Curso de Formação de Sargentos)

a) descrição: losango em campo vermelho, com bordas em azul, em cujo centro assentam-se duas garruchas cruzadas, Distin-



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

tivo Básico da Polícia Militar, sobrepostas por dois ramos de louro presos na base por um laço e encimados por uma estrela de cinco pontas, tudo em metal prateado.

b) medidas: 40 mm na diagonal maior por 32,5 mm na diagonal menor sendo a bordadura azul com 3 mm de largura.

III - CFSAuxS (Curso de Formação de Sargentos Auxiliar de Saúde):

a) descrição: um círculo em branco frisado em prata tendo ao centro uma cruz, Símbolo da Área de Saúde, com as extremidades iguais, em vermelho, tudo ao centro de um losango, sendo sua altura as extremidades menores e o comprimento as maiores, nas cores em vermelho, nas partes superior, inferior, lateral a esquerda e a direita são dispostos em prata os distintivos dos serviços Médico, Farmacêutico, Veterinário e Odontológico respectivamente, emoldurando, este, uma faixa em azul, filetada em prata.

b) medidas: 40 mm de largura por 32,5 mm de altura, sendo 25 mm nos lados e a faixa azul com 3 mm de largura.

IV - CFSd - (Curso de Formação de Soldados)

a) descrição: escudo português, cortado, perfilado de bronze, tendo campo em chefe terçado em pala de goles, prata e sable; brocante a estrela de cinco pontas em bronze, colocada em faixa, no cantão central; contra-chefe de blau, tendo brocante uma balança apoiada em um gládio; um laurel estilizado contorna a balança. O chefe terciado em pala, de goles, prata e sable, representa a bandeira paulista. O esmalte goles representa a caridade, a nobreza, o valor, a honra, a valentia, a generosidade e o fervor; o esmalte sable representa a prudência, a simplicidade, a firmeza, a obediência consciente e a constância de atitudes morais; o esmalte blau representa virtude, nobreza, perseverança, vigilância e lealdade; o metal prata representa a humildade, a verdade, a integridade e a vitória sem sangue derramado; uma balança, de bronze, tendo como fiel um gládio, de lâmina para cima, em bronze, representando o equilíbrio constante. O laurel representa a distinção de méritos superiores e louvores de aprendizagem. O louro representa a boa fama, intrepidez, virtude e glória. A estrela representa o Centro de Formação de Soldados, escola que irradia luz de conhecimentos e esperança de sucesso.

Medidas: 25 mm de largura por 30 mm de altura.

Artigo 70 Os distintivos para Cursos de Aperfeiçoamento são:

I - CSP - (Curso Superior de Polícia)

a) descrição: é o Símbolo de Polícia Militar, carregado somente de cinco estrelas de cinco pontas na cor prata, sobre um gládio prateado em posição vertical, com o punho para baixo, envolvido por dois ramos de louro, também prateados, tudo sobreposto a um resplendor dourado.

b) medidas: largura de 50 mm e altura de 40 mm.

II - CAO - (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais)

a) no B-3:

(1) descrição: é o Símbolo de Polícia Militar, envolvido por dois ramos de louro dourados, tudo sobreposto ao mapa estilizado do Estado de São Paulo, tendo em seu campo as treze listras, brancas e sable frisado em goles.

(2) medidas: largura de 47 mm e altura de 25 mm.

b) nas túnicas cinza-bandeirante e branca:

(1) descrição: estrela de cinco pontas envolvidas por dois ramos de louro, atadas na sua base por um laço, tudo bordado no antebraço da manga direita a fio azul na túnica cinza-bandeirante, e a fio dourado, na túnica branca.

(2) medidas: 60 mm de altura por 65 mm de largura.

(3) localização: a 30 mm do canhão da manga.

III - CAS - (Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos)

a) descrição: triângulo equilátero bordado de azul em campo vermelho no centro do qual há uma quaderna dourada, confeccionada em metal. medidas: 35 mm de lado.

Parágrafo único - é vedado o distintivo do CAO, em metal, descrito no nº (1), alínea a), inciso II, nas túnicas, considerando a obrigatoriedade do equivalente bordado na manga direita.

Artigo 71 O distintivo para o Curso de Habilitação é:

I - CHQAO (Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais)

a) descrição: escudo ibérico de cor branca, significando justiça, zelo e lealdade, vestido de filetes em lisonja, com frisado de 1,5 mm em metal ouro, tendo em seu interior uma esfera armilar brocante com o pedestal, na medida de 12 mm por 8 mm, evocativa da instrução dos cursos escolares em geral, acima deste, também em metal ouro, uma estrela de cinco pontas, medindo 5 mm por 5 mm, significando guia seguro, aspirações, objetivos superiores e as ações sublimes, circundado por um ramo de carvalho e um de louros.

b) medidas: 24 mm de largura por 30 mm de altura e friso do escudo 1 mm.

Artigo 72 Os distintivos para o Curso de Especialização serão:

I - Curso de Análise de Sistemas

a) para Oficiais:

(1) descrição: é constituído de um escudo português clássico, em cuja porção superior se divisa uma tarja de goles, com a inscrição da legenda "INFORMÁTICA" em letras douradas, e, abaixo desta, as treze listras verticais em sable e branco, das cores da Bandeira Paulista, tendo ao centro o Símbolo de Polícia Militar; o escudo será ladeado por dois carretéis de fitas magnéticas, em vista perpendicular ao eixo, tangentes a este, em branco, com contornos em ouro e terá, como timbre, um leão rampante na cor dourada, empunhando um gládio do mesmo metal e lâmina prateada, apoiado sobre um viril nas cores prata e goles; todo este conjunto descansará apoiado em um par de asas estilizadas com cinco penas retilíneas, também dourado.

(2) medidas: 65 mm de largura por 30 mm de altura.

II - Curso de Assuntos Cívicos

a) para Oficiais:

(1) descrição: é uma faixa retangular, frisada, toda dourada, a cor do primeiro metal, símbolo da força do poder e da constância, atravessado por duas setas da mesma cor, que significam "Ruas de duas mãos" ou "Um canal de comunicação entre a Polícia Militar e o Público", as quais entre seus vértices formam o mapa estilizado do Estado de São Paulo, frisado em sinople, que simboliza cortesia, civilidade, alegria e abundância de amizade tendo, ao centro deste, o "Símbolo de Polícia Militar".

(2) medidas: 70 mm de largura por 25 mm de altura.

b) para Sargentos:

(1) descrição: será o correspondente ao dos Oficiais, porém as partes não esmaltadas serão prateadas.

III - Curso de Bombeiros

a) para Oficiais:

(1) descrição: escudo italiano partido em pala, formado pela bordadura de uma mangueira de incêndio entrelaçada, cujas extremidades terminam cada uma por um esguicho agulheta. Como

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ornatos, dando maior dimensão ao distintivo, no sentido longitudinal, chamus envolventes. Dentro do campo e no centro, o capacete tradicional em branco, do bombeiro, envolvidas por dois ramos de café. Dividindo o campo em duas partes iguais, a tocha simbólica, tendo como base, logo acima da empunhadura, uma estrela de cinco pontas. Emergindo por detrás do campo, aparecendo-lhes somente as achas e as pontas dos cabos, dois machados típicos da Corporação ao redor do campo, sobre a mangueira, a divisa "POLÍCIA MILITAR - SÃO PAULO". Os machados, a mangueira, a tocha, os bordos das chamus e as peças metálicas do capacete na cor dourada. O campo, as chamus envolventes, a chama e a estrela de cinco pontas em goles. O capacete é na cor branca.

(2) medidas: 60 mm de largura por 31 mm de altura.

b) para Sargentos:

(1) descrição: será correspondente ao dos Oficiais, porém, os machados, a mangueira, a tocha, os bordos das chamus e as peças metálicas do capacete serão prateadas. O capacete é na cor preta.

IV - Curso de Comunicações

a) para Oficiais:

(1) descrição: é o Símbolo de Serviço de Comunicações, em cujo núcleo inscreve-se uma esfera armilar em campo azul. Sobreposto a esse conjunto, atravessa-se em diagonal, da esquerda para a direita e de cima para baixo, formando um ângulo de quarenta e cinco graus com a horizontal, um raio em goles. Tudo se sobrepõe, centralmente, a um par de asas estilizadas, em três estágios. Confeccionadas em metal dourado.

(2) medidas: 60 mm de largura por 30 mm de altura. b) para Sargentos:

(1) descrição: será o correspondente ao dos Oficiais, porém confeccionado em metal prateado.

V - Curso de Contra-guerrilha

a) para Oficiais:

(1) descrição: uma onça, em posição central, da qual aparecem a cabeça e o peito,

ladeada por duas garruchas antigas com os canos paralelos e coronhas apoiadas ao corpo da fera, que encobrem parcialmente um facão em posição vertical. Todo esse conjunto se apoia sobre dois pares de asas estilizadas, uma inferior em linhas retas com quatro penas, outra superior em ondulações, com sete penas, encimadas por um pára-quadras aberto que, por sua vez, é encimado por uma estrela de cinco pontas. Orlando ambos os lados desse conjunto, dois ramos de árvore com nove folhas em cada, com seus talos em posição horizontal, tangente aos canos das garruchas. Confeccionado em metal dourado.

(2) medidas: 62 mm de largura por 30 mm de altura.

b) para Sargentos:

(1) descrição: será o correspondente ao dos Oficiais, porém confeccionado em metal prateado.

VI - Curso de Controle de Distúrbios Civis

a) para Oficiais:

(1) descrição: um castelo medieval, no qual aparecem somente ameias. Sobre o castelo, uma bomba vertical e, sobre esta, duas retortas entrelaçadas. Partindo da base da bomba, de um e de outro lado, quatro chamus que dirigem a parte superior; partem também, de um lado e de outro lado da base da bomba, dois ramos de louro que acompanham a chama até a metade. Encimando o distintivo, uma estrela de cinco pontas. Todo o conjunto é montado sobre um par de asas estilizadas com oito penas. Confeccionado em metal dourado.

(2) medidas: 50 mm de largura por 30 mm de altura.

b) para Sargentos: a descrição e as medidas são as mesmas dos distintivos do curso correspondente para Oficiais, porém, confeccionado em metal prateado.

VII - Curso de Emprego e Manutenção de Material de Automóvel

a) para Oficiais:

(1) descrição: O distintivo é armado sobre uma engrenagem de dentes retos com fundo, representando a parte mecânica do curso. No centro dessa engrenagem, é colocada a roda de um automóvel. Esta é enlaçada por dois ramos de café que se iniciam dos lados da cruzeta de um sabre, cujo punho está desenvolvido por cima da engrenagem na parte inferior, e cuja lâmina é parcialmente coberta pela roda da viatura automóvel. Os ramos terminam defrontando-se, afastados cerca de cinco milímetros. Este espaço é ocupado por uma estrela de cinco pontas. É ladeado por um par de asas com quatro estágios, tendo na parte que se liga ao corpo do distintivo uma sobreasa de cada lado, com oito penas, terminando nos ramos de café, a oito milímetros das pontas exteriores da asa. Confeccionado em metal dourado.

(2) medidas: 60 mm de largura por 30 mm de altura.

b) para Sargentos:

(1) descrição: será o correspondente aos dos Oficiais, porém confeccionado em metal prateado.

VIII - Curso de Instrumentação e Regência de Banda

a) para Oficiais:

(1) descrição: um campo dourado em retângulo, com bordas salientes na mesma cor, em cujo centro se assenta um pentagrama em cor sable, encimado por uma batuta dourada colocada na diagonal da direita para a esquerda e de baixo para cima, e, sobre este, uma lira dourada que terá em lugar das cordas as letras CIR, significando "Curso de Instrumentação e Regência".

(2) medidas: 60 mm de largura por 15 mm de altura.

b) para Praças:

(1) descrição: será correspondente ao dos Oficiais, sendo o retângulo confeccionado em metal prateado.

IX - Curso de Instrutor de Educação Física

a) para Oficiais:

(1) descrição: sabre na vertical, com o punho para baixo, encimado por uma estrela de cinco pontas, e sobre o qual encadeiam-se os cinco anéis olímpicos. No anel central, inscreve-se a figura de um discóbolo, envolvido por uma coroa de louro, tudo em metal dourado.

(2) medidas: 46 mm de largura por 35 mm de altura.

X - Curso de Meios Auxiliares de Instrução

a) para Sargentos:

(1) descrição: um campo em formato de losango, em cujo centro assenta-se o símbolo de ensino policial militar, sobre o pedestal deste, o Distintivo Básico da Polícia Militar, todo este conjunto sobreposto centralmente a um par de asas estilizadas, de sete penas, tudo em metal prateado.

(2) medidas: 65 mm de largura por 26 mm de altura.

XI - Curso de Mergulho e Escafandria

a) para Oficiais:

(1) descrição: simbolizando as operações subaquáticas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, o distintivo compõem-se ao centro, de uma superfície ovalada, ondulada em azul, na qual há uma figura, em preto, de um mergulhador em atitude de submer-

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

são. Esse conjunto é sobreposto por uma máscara de mergulho. Em volta da superfície ovalada, em vermelho, parte de uma âncora, em cujo vértice há uma estrela de cinco pontas, e em cujas pontas há duas lisonjas pretas. Ladeando a estrela, a legenda CB, iniciais de Corpo de Bombeiros. Todo esse conjunto assenta-se centralmente sobre um par de nadadeiras douradas.

(2) medidas: 60 mm de largura por 25 mm de altura.

b) para Praças:

(1) descrição: será o correspondente ao dos Oficiais, porém as partes não esmaltadas serão prateadas.

XII - Curso de Monitor de Educação Física

a) para Sargentos:

(1) descrição: será o correspondente ao dos Oficiais, porém em metal prateado.

XIII - Curso de Motociclista

a) para Oficiais:

(1) descrição: um policial militar pilotando uma motocicleta ladeado por duas asas e sobre a junção destas, uma coroa de louro confeccionada em metal dourado.

(2) medidas: 75 mm de largura por 28 mm de altura. b) para Praças:

(1) descrição: será o correspondente ao dos Oficiais, porém, lavrada em metal prateado.

XIV - Curso de Motorista Policial

a) para Oficiais:

(1) descrição: uma roda de veículo automotivo ladeado por uma asa, tendo sob sua base o Distintivo Básico da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Tudo sobre ramos de louro, que postos horizontalmente, arrematam lateralmente, o conjunto confeccionado em metal dourado.

(2) medidas: 70 mm de largura por 22 mm de altura.

b) para Praças:

(1) descrição: será o correspondente aos dos Oficiais, porém, lavrado em metal prateado.

XV - Curso de Piloto Comercial de Helicóptero e/ou Avião

a) para Oficiais:

(1) descrição: o Símbolo de Polícia Militar assentado sobre uma espada em pala no sentido vertical, com punho para baixo, orlada por uma coroa de café e fumo, e todo esse conjunto sustentado por um par de asas de águia, tudo em metal dourado.

(2) medidas: 75 mm de largura por 21 mm de altura.

XVI - Curso de Policiamento Florestal e de Mananciais

a) para Oficiais:

(1) descrição: dentro do mapa estilizado do Estado de São Paulo, uma representação ecológica da natureza, salientando a figura da onça-pintada, natural das nossas florestas e considerada em extinção, e na parte dos mananciais, o rio e o mar com uma gaiivota, pegando no bico um peixe, figurando assim o equilíbrio ecológico. Na base, dentro de um besante de goles, duas garruchas cruzadas em aspas, de jalne, o Distintivo Básico da Polícia Militar, de onde partem dois ramos de louros elevando a estrela de cinco pontas, em jalne, que representa o sucesso, a vitória alcançada nos grandes empreendimentos, guia de orientação ao desafio que surge na carreira policial, e o sol que simboliza a eternidade, grandeza, potência, prudência e a nobreza. Todo esse conjunto está centralmente sobreposto a um par de asas estilizadas com cinco folhas crescentes, genéricas de nossas matas, em uma afirmação à preservação do nosso verde florestal. O friso do contorno será em metal dourado. prateado.

(2) medidas: 80 mm de largura por 35 mm de altura.

b) para Praças:

(1) descrição: será o correspondente ao dos Oficiais, porém lavrado em metal

XVII - Curso de Policiamento de Trânsito Rodoviário 863

a) para Oficiais:

(1) descrição: escudo misto, tendo na parte superior o estilo suíço e na inferior o francês, com campo esmaltado em goles (vermelho) e bordadura em metal, ao centro tem sobreposto faixa filetada em goles (vermelho), excedendo as dimensões do escudo, em um quarto de cada lado com a inscrição: "POLÍCIAMENTO RODOVIÁRIO", grafada e letras maiúscula; abaixo deste, um pequeno círculo filetado em fundo esmaltado em metal, ladeado por dois segmentos, em metal curvos, cada um de dimensão igual ao diâmetro do círculo; logo abaixo, acompanhado a curvatura dos segmentos a inscrição: "SÃO PAULO". Grafada em letras maiúsculas Sobre o centro superior do escudo, assenta-se o Símbolo de Polícia Militar. O escudo sobrepõe-se centralmente a um par de asas estilizadas de três penas. As asas, bordaduras do escudo, frisos e inscrições serão em metal dourado.

(2) medidas: 79 mm de largura por 35 mm de altura.

b) para Praças:

(1) descrição: será o correspondente ao dos Oficiais, porém, excetuando-se as asas, bordaduras do escudo, frisos e inscrições que serão lavrados em metal prateado.

XVIII - Curso de Programação COBOL

a) para Praças:

(1) descrição: será o correspondente ao dos Oficiais, porém, as asas, o leão e os contornos das fitas magnéticas serão confeccionados em metal prateado.

XIX - Curso de Rádio Patrulhamento

a) para Oficiais:

(1) descrição: um escudo clássico português frisado em ouro, com campo xadrezado em tiras horizontais e verticais, formando quadrados alternados em preto e branco, tendo sobre este e ao centro, brocante o escudo do Brasão da Polícia Militar, ladeado por um ramo de carvalho e outro de louro, com seu listel azul, contendo "LEALDADE E CONSTÂNCIA". Todo esse conjunto, sobrepõe-se centralmente a um par de asas abertas, douradas.

(2) medidas: 80 mm de largura por 20 mm de altura.

b) para Sargentos:

(1) descrição: será o correspondente ao dos Oficiais, porém as partes não esmaltadas serão prateadas.

XX - Curso de Técnica de Ensino

a) para Oficiais:

(1) descrição: o Símbolo do Ensino Policial Militar, envolvidos por um ramo de carvalho à direita, e outro de louro à esquerda, presos em sua base por um laço e encimados por uma estrela de cinco pontas. Todo esse conjunto sobreposto centralmente a um par de asas estilizadas, de sete penas, tudo em metal dourado.

(2) medidas: 60 mm de largura por 30 mm de altura.

XXI - Curso de Trânsito

a) para Oficiais:

(1) descrição: uma roda, símbolo de trânsito, filetada em goles, encimada por uma estrela de cinco pontas, na cor dourada, tendo, no campo dourado, uma águia em vôo abatido, em sable, que representa pelo seu vôo e capacidade de visão, a vigilância exercida pelo policiamento de trânsito, sobre a qual está o Distintivo Básico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na cor branca que distingue o policial de trânsito. No conjunto, destacam-se as



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

cores douradas e sable, reconhecidas internacionalmente como as cores do trânsito, sendo que o filete em goles, demonstra o perigo da atividade.

(2) medidas: 70 mm de largura por 30 mm de altura.

b) para Praças:

(1) descrição: serão correspondente ao dos Oficiais, porém substituídas as partes em metal dourado pelo prateado.

XXII - Curso de Instrutor de Polícia Ostensiva

a) para Oficiais:

(1) descrição: constituído de um escudo português clássico em cuja porção superior se divisa uma tarja azul celeste com a inscrição da legenda “INSTRUTOR” em letras douradas, e, abaixo desta, o escudo é terciado em pala, nas cores goles, branco e sable. No cantão direito aparece, uma coluna jônica dourada. No cantão esquerdo do chefe, aparece uma coluna jônica dourada e, no centro, aparece uma esfera armilar dourada, com pé, tudo sobre um livro fechado em azul celeste. Na ponta aparece uma coluna jônica dourada. O conjunto terá contornos dourados, apresentando como timbre uma estrela de cinco pontas dourada, apoiada sobre um viril nas cores branco e goles. O escudo é sustentado por uma ramagem tropical estilizada dourada, posta na horizontal. Abaixo do conjunto, aparece um listel em sable, contendo no seu interior em letras douradas, o nome da especialização do curso realizado.

(2) medidas: 80 mm de largura por 36 mm de altura.

XXIII - Curso de Monitor de Polícia Ostensiva

a) para Praças:

(1) descrição: será o correspondente ao dos Oficiais, sendo as partes douradas substituídas pelas prateadas.

XXIV - Curso de Programador de Micro Computador

a) para Praças:

(1) descrição: é constituído de um escudo português clássico, tendo em chefe diminuído em goles, com a inscrição da legenda “MICRO”, em letras prateadas e abaixo treze listras verticais em sable e prata, cores da Bandeira Paulista, tendo ao centro a logomarca da Polícia Militar; o escudo será ladeado por duas figuras estilizadas de disquetes, e terá, como timbre, um leão rampante na cor prata, empunhando um gládio do mesmo metal, apoiado sobre um viril nas cores prata e goles; todo o conjunto estará assentado sobre um par de asas estilizadas com cinco penas retilíneas em prata.

(2) medidas: 65 mm de largura por 30 mm de altura.

XXV - Curso de Execução de Instrumentos Musicais

a) para Oficiais:

(1) descrição: no centro de uma circunferência, medindo 30 mm de diâmetro, o símbolo de uma clave de sol em branco sobre uma pauta de 10 mm de altura, que indica o princípio musical, para começar o grau de elevação no valor das notas em gênero, voz ou instrumento a que pertence, abrangendo os diferentes termos numa só designação, em fundo azul, que simboliza a nobreza, lealdade e constância, circundado por uma coroa de louros, sob um listel em azul com a legenda “C.E.I.M.”, tudo em relevo dourado.

(2) medidas: 70 mm de largura por 30 mm de altura.

b) para Praças: será correspondente ao dos Oficiais, porém confeccionado em metal prateado.

XXVI - Curso de Pronto Socorrismo

a) para Oficiais:

(1) descrição: formado em um triângulo, que simboliza a igualdade e perfeição, filetado em jalne de fundo em blau, que

simboliza a justiça, perseverança, zelo e lealdade, tendo no centro a figura estilizada de um tigre, que indica grande coragem, preseteza ao vencer as missões e abaixo deste a legenda “RESGATE”, em letras de jalne, tendo no centro a letra “G”, uma cruz de Santo André em branco e no meio desta o símbolo da Medicina de Emergência e sob esta um capacete de Bombeiros em perfil, tudo em blau, o que vem a identificar o Curso de Resgate do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

(2) medidas: 30 mm de largura por 30 mm de altura. b) para Praças: idêntico ao dos Oficiais.

XXVII - Curso de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos

a) para Oficiais:

(1) descrição: um polígono filetado em sinople, que simboliza o gás não inflamável e a esperança, cortado em duas partes, na primeira, um polígono menor também cortado, tendo no primeiro campo em goles, que simboliza o líquido ou gás inflamável, a audácia e valentia, com a figura simbólica de uma explosão, na segunda parte em campo de amarelo-ouro, o símbolo em preto da radioatividade e a gravidade, ao lado deste, à esquerda em fundo branco, que simboliza a paz, o símbolo corrosivo em contato com o metal e a pele, a direita, o símbolo de caveira, que simboliza o perigo de vida e o material irritante. Na outra metade em fundo branco, a legenda com letras em preto “PRODUTOS PERIGOSOS”, em seguida uma faixa com a descrição “BOMBEIROS-SP”, em goles; abaixo em fundo de blau, que simboliza a reação com a água e a perseverança, com um “X” em branco, o que identifica a Insígnia do Curso.

(2) medidas: 64 mm de largura por 64 mm de altura.

b) para Praças: idêntico ao dos Oficiais.

XXVIII - Curso de Salvamento em Altura

a) para Oficiais:

(1) descrição: a figura estilizada de um ÍCARO, homem alado em sable com asas abertas, usando o Capacete tradicional do Corpo de Bombeiros e entre suas asas ao fundo em um azul escuro, representando a noite estrelada com várias estrelas, que indica a esperança do sucesso nas empresas arriscadas e o perfil estilizado de vários prédios, onde cruza um cabo de sustentação com um mosquetão prateado, acoplado a um oito de prata, lançado por um cabo “freseg” em marrom, aparecendo entre o fechamento dos prédios a sigla “SP”, em letras em goles e terminando o conjunto com um listel sobre as asas do ÍCARO, em prata, com letras em goles a legenda “SALVAMENTO EM ALTURA”, carregado acima deste por várias chamas ao natural, o que vem a identificar o curso.

(2) medidas: 75 mm de largura por 40 mm de altura.

b) para Praças: será o correspondente ao dos Oficiais, porém, com as asas prateadas.

XXIX - Curso de Polícia Judiciária Militar

a) para Oficiais:

(1) descrição: é constituído de um escudo português clássico, em cuja porção superior, cortado e partido em chefe, divisa-se uma tarja contendo na sua metade à esquerda um fundo azul, desenho de livro prateado, escrito “LEX” em letras douradas e, na metade à direita em fundo prateado, desenho de uma lupa na cor dourada. Abaixo desta tarja as treze listras verticais em sable e branco, das cores da Bandeira Paulista, tendo no centro o desenho de uma balança na cor dourada presa na ponta de uma espada de



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

lamina prateada e de punho dourado. Logo abaixo, contornando o escudo na parte interior, divisa-se uma tarja em goles com a inscrição “Polícia Judiciária Militar” em letras douradas. Descansando sobre a parte superior do distintivo, separado por um viril na cor dourada, divisa-se o logotipo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

(2) medidas: 22 mm de largura por 36 mm de altura.

XXX - Curso de Analista/Programador para Microcomputadores

a) para Oficiais:

(1) descrição: é constituído de um escudo português clássico, em cuja porção superior se divisa uma tarja de goles, com a inscrição da legenda “MICRO”, em letras douradas, e, abaixo desta, as treze listras verticais em sable e branco, das cores da Bandeira Paulista, tendo ao centro o Símbolo de Polícia Militar. O escudo será ladeado por duas figuras estilizadas em sable, com contornos na cor dourada em vista perpendicular ao eixo, tangentes a este, simbolizando o disquete utilizado nos equipamentos de pequeno e médio porte e terá, como timbre, um leão rampante na cor dourado, empunhando um gládio do mesmo metal e lâmina prateada, apoiada sobre um viril nas cores prata e goles, sendo que todo este conjunto descansará apoiado em um par de asas estilizadas, com cinco penas retilíneas, também douradas.

(2) medidas: 65 mm de largura por 33 mm de altura.

XXXI - Curso de Organização e Métodos

a) para Oficiais:

(1) descrição: é constituído de um escudo português clássico, em cuja porção superior se divisa uma tarja de goles, com a inscrição da legenda “O&M”, em letras douradas, e, abaixo desta, as treze listras verticais em sable e branco, das cores da Bandeira Paulista, tendo ao centro o Símbolo de Polícia Militar. O escudo será ladeado por dois hexágonos na cor dourada, em vista perpendicular ao eixo, tangentes a este, tendo ao centro, sob fundo em blau, com contornos em ouro, a figura que resulta da integração dos sinais usados em fluxogramas e terá, como timbre, um leão rampante na cor dourada, empunhando um gládio do mesmo metal e lâmina prateada, apoiada sobre um viril nas cores prata e goles, sendo que todo este conjunto descansará apoiado em um par de asas estilizadas, com cinco penas retilíneas, também douradas.

(2) medidas: 65 mm de largura por 33 mm de altura.

b) para Praças: será o correspondente ao dos Oficiais, porém, com as parte douradas substituídas pelas prateadas.

XXXII - Curso de Tripulante Operacional de Radiopatrulha Aérea

a) para Oficiais:

(1) descrição: será confeccionado em duas asas de Águia estilizadas, que simboliza o poder e arrojo para as grandes missões, nos altos desígnios e empreendimentos de vôos, das grandes vitórias em suas empreitadas, tendo ao centro uma cabeça de águia, simbolizando o observador atento e sagaz, pronto para intervir diante dos apelos e clamores da sociedade, ladeada por uma engrenagem em prata, que simboliza a aeronave, principal equipamento da Unidade de Radiopatrulha Aérea, por um raio em ouro, simbolizando as comunicações via rádio, elo de ligação entre a aeronave e o policiamento em terra, e por um escudo no formato internacional de polícia, de goles que simboliza audácia, grandeza e espírito de luta, abaixo deste em listel em blau que simboliza a justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade, contendo a legenda “TRIPULANTE”, em letras de prata.

(2) medidas: 76 mm de largura por 20 mm de altura.

b) para Praças: será o correspondente ao dos Oficiais, porém, com as parte douradas substituídas pelas prateadas.

XXXIII - Curso de Mecânico de Aeronave de Radiopatrulha Aérea

a) para Oficiais:

(1) descrição: será confeccionado em duas asas de Águia estilizadas douradas, que simboliza o poder e arrojo para as grandes missões, nos altos desígnios e empreendimentos de vôos, das grandes vitórias em suas empreitadas, tendo ao centro uma engrenagem dentada, representando a atividade do mecânico, e sobre esse conjunto, o Símbolo de Polícia Militar.

(2) medidas: 76 mm de largura por 20 mm de altura.

b) para Praças: será o correspondente ao dos Oficiais, porém, com as parte douradas substituídas pelas prateadas.

XXXIV - Curso de Papioscopista

a) para Oficiais:

(1) descrição: constituído de um escudo português clássico, partido e cortado em chefe, tendo no primeiro campo à esquerda em vermelho, um livro de leis com a legenda LEX em letras douradas e no campo à direita em fundo branco, uma lupa cujo contorno do aro de cor cinza com o cabo de cor preta; abaixo destes no campo maior, as treze listras pretas e brancas representando a Bandeira Paulista, e no centro um conjunto onde à esquerda configura uma impressão digital com linhas pretas, e à direita uma pena prateada, apontada sobre a capa de um processo com escritas em fundo branco, e na parte final do escudo uma divisa em vermelho com a legenda PAPIOSCOPISTA em letras douradas com o contorno do escudo e as divisões internas em ouro; acima separado por um viril, o logotipo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

(2) medidas: 22 mm de largura por 35 mm de altura.

b) para Praças:

(1) descrição: será correspondente ao dos Oficiais, porém com as letras em prata.

XXXV - Curso de Motociclista Batedor

a) descrição: vista frontal de um motociclista batedor, trajando uniforme de gala e pilotando uma motocicleta de escolta, ladeado por duas asas planas estriadas, contendo na parte superior as inscrições “Polícia Militar” à direita e “Escolta” à esquerda, além das iniciais da Unidade da Federação “SP”, na parte central inferior, todas em alto relevo. Completa a peça, um escudo circular estriado, situado atrás do batedor dando noção de profundidade.

b) medidas: 70 mm de largura e 30 mm de altura

c) cores:

(1) partes esmaltadas:

(a) branco: carenagem da motocicleta, fardamento e capacete do batedor.

(b) preto: parte do motor e pneu da motocicleta .

(c) vermelho: escudo circular de fundo.

(2) partes metálicas (asas, inscrições e contornos): douradas para oficiais e prateadas para praças.

XXXVI - Curso de Monitor de Ensino

a) para praças;

(1) descrição: será a correspondente ao CEO - Técnica de Ensino, alterando-as a confecção de metal dourado para metal prateado.

(2) Medidas: idêntica às do CEO – Técnica de Ensino.

XXXVII - Curso de Organização Sistema e Métodos

a) para oficiais;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

(1) descrição: é constituído de um escudo português clássico, em cuja porção superior se divisa uma tarja de goles, com a inscrição da legenda “OSM”, em letras douradas, e, abaixo desta, as treze listras verticais em sable e branco, das cores da Bandeira Paulista, tendo ao centro o símbolo da Polícia Militar. O escudo será ladeado por dois hexágonos na cor dourada, em vista perpendicular ao eixo, tangentes a este, tendo ao centro, sob o fundo branco, com contornos em ouro, o símbolo da Diretoria de Sistemas, e terá, como timbre, um leão rampante na cor dourada, empunhando um gládio do mesmo metal e lâmina prateada, apoiado sobre um viril nas cores prata e goles, sendo que todo este conjunto descansará apoiado em um par de asas estilizadas, com cinco penas retilíneas, também douradas.

(2) medidas: 65mm de largura e 30mm de altura.

XXXVIII - Curso de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

a) para oficiais.

(1) descrição: um escudo em lisonja filetado de goles (vermelho) e prata, tendo no primeiro um escudo em lisonja filetado de goles e prata, cortado, tendo no primeiro um triângulo em ouro firmado em CHEFE com o símbolo universal da “RADIOATIVIDADE” e sob o triângulo em campo de prata os dizeres em duas linhas “POLÍCIA MILITAR” e “CPRv – SÃO PAULO”. O segundo, com uma lisonja firmada em ponta, um de prata com uma caveira brocante sobre duas tíbias postas em aspa, símbolo universal do “Material Tóxico” e perigo em geral, dois goles com uma labareta de prata representando “Material Inflamável”, acompanhado da letra “X” de prata em campo de blau (azul) a destra, representando “Material que reage perigosamente com água” e de um cilindro de prata em campo de sinople (verde) a sinistra, representando “GÁZ REFRIGERADO NÃO TÓXICO”, o escudo está carregado em vôo de ouro estilizado e tem brocante sobre o traço do cortado um listel de goles com os dizeres “PRODUTOS PERIGOSOS-FISCALIZAÇÃO” em prata.

(2) medidas: 81 mm de largura e 36 mm de altura.

(3) Cor: dourado para oficiais e prateado para praças.

b) para praças:

(1) descrição: correspondente ao dos Oficiais, sendo as partes douradas substituídas pelas prateadas.

XXXIX - Curso de Gestão Contemporânea da Qualidade

a) para oficiais.

(1) descrição: é constituído de “um círculo ou esfera, frisado em branco, que significa a pureza e a paz, em campo de blau (azul), a cor da constância, justiça, zelo e lealdade, carregada de estrelas de cinco pontas, na cor branca, representando o Distrito Federal e os Estados; no centro sob um campo de goles (vermelho), a primeira cor da natureza que significa a audácia, o valor e a nobreza conspícua do domínio, uma estrela de cinco pontas repartidas em dez triângulos de ouro, a cor significativa da força, poder e constância, representando o Estado de São Paulo. Este conjunto está contido na letra “Q” estilizada, símbolo da qualidade nas organizações produtivas, na cor branca, representando a temperança, racionalidade e a harmonia nas relações profissionais da Polícia Militar. Emoldura todo o símbolo, folhas de carvalho em metal dourado, representando a disposição da bravura servil dos Milicianos”.

(2) medidas: 70mm de largura e 25mm de altura.

b) para praças:

(1) descrição: será correspondente ao dos Oficiais porém substituída as partes em metal dourado pelo prateado.

XL - Curso de Guarda-Vidas

a) para oficiais

(1) descrição: é formado por um triângulo equilátero de fundo em jalne (ouro), que simboliza a igualdade e perfeição, filetado em goles (vermelho) e margeando os lados do triângulo a legenda “CORPO DE BOMBEIROS – GUARDA-VIDAS” em descrição de goles (vermelho). Ao centro do triângulo uma cruz em goles (vermelho) que simboliza a prontidão e o socorro imediato; que emerge das águas como que, suas forças se sobrepõem a própria força incomensurável do oceano; sobre esta cruz, uma “ave contornada” voltada para a direita, em prata; representando uma gai-vota, ave “azorante” (que olha o sol), companheira do Homem no mar, significando a constância do vôo, ligeireza, prontidão, presteza e liberdade (características próprias do Guarda-Vidas), além de ser o símbolo da vida ativa; sob a cruz, 03 (três) linhas onduladas em blau (azul) simbolizando os mares do Litoral Paulista.

(2) medidas: triângulo equilátero com 40mm de lado e 34mm de altura.

b) para praças:

(1) descrição: idêntico ao dos Oficiais.

XLI - Curso de Gerenciamento de Crises

a) para oficiais.

(1) descrição: um círculo frisado de goles, de campo xadrezado de oito tiras horizontais e oito tiras verticais, totalizando 64 (sessenta e quatro) quadrados, alternados em sable e prata, simbolizando as cores internacionais da Polícia e o tabuleiro de xadrez, que remete à inteligência, ao raciocínio, a lógica e ao uso da estratégia, atributos indispensáveis nas tomadas de decisão, relacionadas às atividades de Gerenciamento de Crise. Contém no centro duas silhuetas humanas emblau, frisadas de goles, representando um refém e seu algoz, simbolizando as crises envolvendo reféns. Esse círculo é ladeado horizontal e verticalmente por quatro setas dinâmicas, no sentido horário, em metal dourado, formando um conjunto formato elipsoidal, todas convergindo para o centro, simbolizando as alternativas táticas do gerenciador para resolução do problema, na ordem de prioridade de emprego de meios: NEGOCIAÇÃO, ARTEFATOS QUÍMICOS E EXPLOSIVOS, SNI-PER E ASSALTO.

(2) medidas: 58mm de largura, por 23mm de altura.

b) para praças:

(1) descrição: será correspondente ao dos Oficiais, porém, com as partes douradas substituídas por prateadas.

XLII - Curso de Técnicas não Letais de Intervenção Policial

a) para Oficiais.

(1) descrição: é constituído de um campo circular com fundo preto onde se encontram, em metal dourado, as inscrições na parte superior “INTERVENÇÃO POLICIAL” e na parte inferior “SÃO PAULO”, com 02 (duas) garruchas cruzadas simbolizando a atividade policial. Ao centro,

03 (três) setas circulares de integração, nas cores vermelho, verde e azul ao redor do globo estilizado, simbolizando assim o perfeito entrosamento entre os Direitos Humanos, Táticas Policiais e Treinamento com Armas de Fogo, dentro dos padrões internacionais conveniados para as atividades policiais. Todo esse conjunto sobreposto centralmente a um par de asas estilizadas, 04 (quatro) penas em metal dourado.

(2) medidas: 70 mm de largura e 35 mm de altura.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

XLIII - Curso de Integração dos Princípios de Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário no Treinamento e Atuação da Polícia Militar

a) para Oficiais.

(1) descrição: em metal, composto de uma balança dourada (cor ouro) superposta sobre uma espada na vertical de cor platina em seu corpo, punho de carmesim, guarda-mão e esfera de extremidade do punho na cor ouro. Este conjunto repousa sobre um resplendor de oito pontas dourado (cor ouro), contendo um círculo de cor anil. Estendida sobre o punho da espada aparece, em platina, uma fita com a expressão em relevo “Servir e Proteger”. A balança significa o Direito aplicado com equilíbrio e imparcialidade; a espada representa a força, a coragem e senso de justiça inerentes aos aplicadores da Lei; o círculo traduz a perfeição do conhecimento; o resplendor, representando o Sol, significa o caminho iluminado ao aplicador da Lei; a expressão contida na fita define de forma sintética a missão dos aplicadores da Lei.

(2) medidas: 45 mm de largura e 45 mm de altura, 22 mm de diâmetro do círculo,

20 mm de comprimento da balança, 24 mm de comprimento da fita, 36 mm de comprimento total da espada e 26 mm de comprimento da lâmina da espada.

XLIV - Curso de Especialização de Gerente de Recursos Humanos

a) para Oficiais.

(1) descrição: será constituído em um escudo português clássico, dividido em dois campos: acima, em chefe, de fundo de goles, as letras “RH”, em jalne; o inferior burelado com treze listras verticais em sable e prata, das cores da bandeira paulista, tendo no centro um livro aberto, de prata, simbolizando a erudição do respeito à lei e à ciência, exprimindo a integridade dos costumes aos registros, com uma pena de escrever, de prata, símbolo de fé e uso aos registros materiais, pousada na página direita do livro, tudo em relevo, sobre um círculo vermelho, que simboliza a justiça, cercado por onze setas, também de prata, indicativas das onze macro rotinas do Sistema Integrado de Recursos Humanos da Polícia Militar, formando, na sua parte externa, uma engrenagem que simboliza a administração; o ouro simboliza a riqueza, força e fé, pureza e constância; na prata estão representadas a inocência, a candura, a lisura e, no preto, a ciência, a modéstia, a abundância e fertilidade; contorna tudo, uma coroa de louros, passados em aspa, significando os estudos aplicados; acima, uma estrela de cinco pontas, em jalne, que representa o sucesso, a vitória alcançada nos grandes empreendimentos, guia de orientação nos desafios surgidos no exercício da função, o que vem a identificar o curso de Gerente de Recursos Humanos da Polícia Militar do Estado de São Paulo

(2) medidas: 39 mm de altura por 35 mm de largura.

(3) o distintivo será confeccionado em metal dourado

XLV - Curso de Especialização de Técnico de Recursos Humanos

a) para Praças.

(1) descrição: será constituído em um escudo português clássico, dividido em dois campos: acima, em chefe, de fundo de goles, as letras “RH”, em prata; o inferior burelado com treze listras verticais em sable e prata, das cores da bandeira paulista, tendo no centro um livro aberto, de prata, simbolizando a erudição do respeito à lei e à ciência, exprimindo a integridade dos costumes aos registros, com uma pena de escrever, de prata, símbolo de fé e uso

aos registros materiais, pousada na página direita do livro, tudo em relevo, sobre um círculo vermelho, que simboliza a justiça, cercado por onze setas, de prata, indicativas das onze macro rotinas do Sistema Integrado de Recursos Humanos da Polícia Militar, formando, na sua parte externa, uma engrenagem que simboliza a administração; na prata estão representadas a inocência, a candura, a lisura e, no preto, a ciência, a modéstia, a abundância e fertilidade; contorna tudo, uma coroa de louros, passados em aspa, significando os estudos aplicados; acima, uma estrela de cinco pontas, de prata, que representa o sucesso, a vitória alcançada nos grandes empreendimentos, guia de orientação nos desafios surgidos no exercício da função, o que vem a identificar o curso de Técnico em Recursos Humanos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

(2) medidas: 39 mm de altura por 35 mm de largura.

(3) o distintivo será confeccionado em metal prateado.

XLVI. Curso de Especialização de Policiamento com Bicicleta

a) para Oficiais

(1) descrição: O distintivo do policiamento ciclístico, medindo 30 mm (trinta milímetros) de altura, numa circunferência medindo 16 mm (dezesesseis milímetros) de diâmetro, tendo no centro a bandeira paulista e um ciclista pedalando, tudo em forma estilizada, ladeado por uma faixa em azul (blau), medindo 3,0 mm (três milímetros) de espessura, carregada de dezoito estrelas que identificam os marcos históricos da Polícia Militar, quando aproximadamente incluíram esse tipo de policiamento na então Guarda Civil após o término da Guerra do Paraguai e na ex-Guarda Civil de São Paulo, durante o ano de 1956, no policiamento de trânsito, como identificamos pela 5ª (quinta) e última estrela, contando da esquerda para a direita e, abaixo, um listel em vermelho (goles), medindo 4,0 mm (quatro milímetros) de espessura, com a legenda “SERVIR E PROTEGER”, medindo 2,0 mm (dois milímetros) de altura; tudo em relevo e com suas linhas douradas;

b) para Praças:

(1). Descrição: O distintivo do policiamento ciclístico, medindo 30 mm (trinta milímetros) de altura, numa circunferência medindo 16 mm (dezesesseis milímetros) de diâmetro, tendo no centro a bandeira paulista e um ciclista pedalando, tudo em forma estilizada, ladeado por uma faixa em azul (blau), medindo 3,0 mm (três milímetros) de espessura, carregada de dezoito estrelas que identificam os marcos históricos da Polícia Militar, quando aproximadamente incluíram esse tipo de policiamento na então Guarda Civil após o término da Guerra do Paraguai e na ex-Guarda Civil de São Paulo, durante o ano de 1956, no policiamento de trânsito, como identificamos pela 5ª (quinta) e última estrela, contando da esquerda para a direita e, abaixo, um listel em vermelho (goles), medindo 4,0 mm (quatro milímetros) de espessura, com a legenda “SERVIR E PROTEGER”, medindo 2,0 mm (dois milímetros) de altura; tudo em relevo e com suas linhas prateadas.

XLVII. Curso de Inteligência de Segurança Pública

a) para Oficiais:

(1) descrição: em metal, constituído de uma figura elíptica, em goles (vermelho), com bordadura, em jalne (ouro), contendo as inscrições, em jalne (ouro), em chefe “Polícia Militar” e, em contra-chefe “São Paulo”, grafadas em letras maiúsculas; ao centro, uma figura elíptica, em sable (preto), com bordadura em jalne (ouro); sobreposta a esta, em jalne (ouro), encontra-se figura de uma coruja, símbolo de prudência e sabedoria, tendo sob seus cuidados uma chave, simbolizando obediência, sigilo, segurança e guarda;

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

(2) medidas: 50mm de largura por 30mm de altura.

b) para Praças:

(1) descrição: será o correspondente ao dos Oficiais, exceto quanto à bordadura, figuras e inscrições que serão lavrados em metal prateado;

(2) medidas: as mesmas previstas para Oficiais.

XLVIII. Curso de Investigação Criminal e Disciplinar

a) - para Oficiais:

(1) descrição: em jalne (ouro), constituindo de uma figura em broquel (circular), denominada de “Roda Santa Catarina”, representação do triunfo de conhecimento prevalecendo sobre a força, ladeado pro dois tufos de cardo, em formato alar, símbolo de assiduidade e rapidez, sobrepostos por suas respectivas flores, que indicam o estado de alerta, observação minuciosa e austeridade;

(2) medidas externas: 50 mm de largura por 14 mm de altura;

(3) medidas internas: a roda terá as seguintes medidas: eixo de 1,4 mm; perfil de

1,4 mm; diâmetro externo de 11 mm; 8 navalhas falciformes medindo 0,85 mm cada; cada “Tufo de Cardo” terá 22 mm de comprimento; as flores terão sua altura fixada em 2,85 mm, partindo do perfil do topo da roda.

b) - para Praças:

(1) descrição: será o correspondente ao dos Oficiais, porém o distintivo será confeccionado em metal prateado;

(2) medidas: as mesmas previstas para Oficiais.

XLIX – Curso de Formação de Mentor do PROERD (NR)

a) Para Oficiais e Praças:

(1) descrição: constitui-se de um escudo inglês, na cor azul-royal, com bordadura em jalne(ouro), medindo 25mm de largura por 30mm de altura, tendo ao centro a figura estilizada de um leão, em goles (vermelho), com veste em sable (preto), símbolo do Programa D.A.R.E. Internacional – Drug Abuse Resistance Education, encimando a Bandeira Paulista e a Bandeira Branca de Paz, símbolo do PROERD; tem à destra e à sinistra uma estrela de cinco pontas, em jalne (ouro), simbolizando a guia na esperança do sucesso; o conjunto está orlado por uma coroa de louros, em jalne (ouro), representando a virtude no estudo e pesquisa, alcançada na prevenção educacional contra às drogas e à violência.(NR)

L – Curso de Formação de Instrutor do PROERD (NR)

a) Para Oficiais e Praças:

(1) descrição: constitui-se de um escudo inglês, na cor cinza, com bordadura em jalne(ouro), medindo 25mm de largura por 30mm de altura, tendo ao centro a figura estilizada de um leão, em goles (vermelho), com veste em sable (preto), símbolo do Programa D.A.R.E. Internacional – Drug Abuse Resistance Education, encimando a Bandeira Paulista e a Bandeira Branca de Paz, símbolo do PROERD; tem à destra e à sinistra uma estrela de cinco pontas, em jalne (ouro), simbolizando a guia na esperança do sucesso; o conjunto está orlado por uma coroa de louros, em jalne (ouro), representando a virtude no estudo e pesquisa, alcançada na prevenção educacional contra às drogas e à violência.(NR)

LI – Curso de Especialização Profissional – CEP - Docência para Tiro Defensivo na Preservação da Vida - “Método Giraldi”®. (NR)

a) Para Oficiais, Subtenentes e Sargentos:

(1) descrição: é constituído em forma elíptica, em blau (azul), representação de dignidade, virtude, harmonia e equilíbrio, tendo ao centro, sobreposto a um fundo em prata (branco), um triângulo equilátero, também em blau (azul), significado de integridade,

contendo em abismo uma pomba, em prata (branco), símbolo de paz e preservação da vida, com bordadura, em jalne (ouro), indicação de nobreza e permanente estado de alerta. Tem, em chefe, um virol, também em blau (azul), contendo a inscrição, em caracteres versais, em jalne (ouro) “TIRO DEFENSIVO”, e, em ponta, um listel na mesma cor do distintivo e do virol, com as inscrições, em jalne (ouro), à destra “Método”, e à sinistra “Giraldi”. O conjunto está circundado por uma listra, em prata (branco) e tem bordadura em jalne (ouro).

(2) medidas: 60 mm (sessenta milímetros) de largura por 30 mm (trinta milímetros)

de altura;

Artigo 73 Os Distintivos da Atividade Policial-Militar são:

I - Bombeiros:

a) descrição: o distintivo será o Símbolo de Bombeiros, em metal dourado para

Oficiais e prateado para Praças;

b) medidas:

(1) básica: 35 mm de altura e 30,5 mm de largura.

(2) reduzida: 26 mm de altura e 22,5 mm de largura.

II - Capelães:

a) descrição: o distintivo será o Símbolo de Serviço Religioso, em metal dourado;

b) medidas:

(1) básica: 35 mm de altura e 35 mm de largura, sendo o braço vertical inferior equivalente a 2/3 da altura.

(2) reduzida: 26 mm de altura e 26 mm de largura, sendo o braço vertical inferior equivalente a 2/3 da altura.

III - Cavalaria:

a) descrição: o distintivo será o Símbolo da Cavalaria, em metal dourado para

Oficiais e prateado para Praças;

b) medidas:

(1) básica: lanças de 35 mm de comprimento e, bandoleiras: 12 mm de largura.

(2) reduzida: lanças de 26 mm de comprimento e, bandoleiras: 9 mm de comprimento e 4 mm de largura.

IV - Comunicações:

a) descrição: o distintivo será o Símbolo de Comunicações, em metal dourado para

Oficiais e prateado para Praças;

b) medidas:

(1) básica: 35 mm de altura e largura.

(2) reduzida: 26 mm altura e largura.

V - Dentistas:

a) descrição: o distintivo será o Símbolo de Serviço Odontológico, em metal dourado para Oficiais e prateado para Praças ;

b) medidas:

(1) básica: 35 mm de altura e 18 mm de largura.

(2) reduzida: 26 mm de altura e 15,5 mm de largura.

VI - Farmacêuticos:

a) descrição: o distintivo será o Símbolo de Serviço Farmacêutico, em metal dourado para Oficiais e prateado para Praças;

b) medidas:

(1) básica: 35 mm de altura e 23 mm de largura.

(2) reduzida: 26 mm de altura e 17 mm de largura.

VII - Médicos:

a) descrição: o distintivo será o Símbolo de Serviço Médico, em metal dourado para

..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

Oficiais e prateado para Praças;

b) medidas:

(1) básica: 35 mm de altura e 23 mm de largura.

(2) reduzida: 26 mm de altura e 17 mm de largura.

VIII - Músicos:

a) descrição: o distintivo será o Símbolo de Serviço Musical, em metal dourado para

Oficiais e prateado para Praças;

b) medidas:

(1) básica: 35 mm de altura e 24 mm de largura.

(2) reduzida: 26 mm de altura e 18 mm de largura.

IX - Órgãos de Direção, Ensino e Policiamento:

a) descrição: o distintivo será o Distintivo Básico da Polícia Militar, em metal dourado para Oficiais e prateado para Praças;

b) medidas:

(1) básica: as garruchas medirão 35 mm da extremidade da coronha à ponta do cano.

(2) reduzida: as garruchas medirão 26 mm da extremidade da coronha à ponta do cano.

X - Veterinários:

a) descrição: o distintivo será o Símbolo de Serviço Veterinário, em metal dourado para Oficiais e prateado para Praças;

b) medidas:

(1) básica: 35 mm de altura e 18 mm de largura.

(2) reduzida: 26 mm de altura e 15,5 mm de largura.

CAPÍTULO III **Das Regras De Uso**

Artigo 74 O Distintivo Básico será usado pelos Oficiais, Alunos-Oficiais, Alunos do CHQAOPM, Subtenentes, Sargentos, Alunos-Sargentos e Cabos, exceção feita àqueles que usarem os distintivos previstos nos artigos 64, 65, 66 e 73 (inciso I a VIII e X), da seguinte forma:222

I - nas túnicas: o Distintivo Básico da Polícia Militar, na medida básica, ficará fixado na parte central de ambas as golas, de modo que a base das garruchas diste 5mm da linha da costura da lapela com a gola, e que o seu eixo maior fique paralelo à mesma linha da costura. Os demais distintivos ficarão fixados da mesma forma, tomando-se por referência os seus centros geométricos, cujas linhas da base ficarão paralelas à linha da mesma costura e à mesma distância.

II - nas camisas cinza claro (exceto para Alunos-Oficiais e Alunos do CHQAOPM) e brancas de mangas curtas: o Distintivo Básico da Polícia Militar, na medida reduzida, será fixado do lado direito do colarinho, na sua parte mediana, sobre a bisetriz do ângulo e com a linha de base voltada para o vértice e uma distância de 20 mm da costura, ficando as coronhas das garruchas equidistante das bordas do colarinho. Os demais distintivos serão fixados da mesma forma, tomando-se por referência os seus centros geométricos, cujas linhas de base ficarão à mesma distância da costura do vértice do ângulo;

III - os Alunos-Oficiais e Alunos do CHQAOPM usarão nas camisas cinza claro o Símbolo de Ensino e Instrução, em miniatura, fixado na mesma forma do inciso anterior;

IV - nas pelerines o Aluno-Oficial e Aluno do CHQAOPM usarão o Símbolo de Ensino e

Instrução, nas pontas das bordas, em substituição às insígnias de postos usadas por Oficiais;

V - na gandola do B-4, jaqueta cinza-bandeirante, o Aluno-Oficial e Aluno do CHQAOPM usarão o Símbolo de Ensino e Instrução, em tamanho básico, bordado em fio correspondente ao metal e fixado à platina por meio de luva; e

VI - nas platinas da túnica do B-2 e capote, o Aluno-Oficial e Aluno do CHQAOPM usarão o Símbolo de Ensino e Instrução, em metal prateado, em tamanho reduzido.

§ 1º - o policial militar usará o distintivo correspondente das atividades previstas artigo 73, enquanto servindo nas respectivas OPM.

Artigo 75 Os distintivos de Comandante Geral e Juiz Militar serão usados pelos Oficiais, enquanto comissionados nessas funções, da seguinte forma:

I - o Juiz Militar na sobrecasaca:862

a) em metal ou bordado em fio dourado em ambas as golas; e,

b) bordado em fio dourado em ambas as mangas, ocupando uma área circular de 50 mm de diâmetro, a 20 mm acima das carcelas, na de cor azul-ferrete, e a 75 mm acima da costura do canhão, na de cor branca.

II - nas túnicas: o Juiz Militar usará em metal ou bordado em fio dourado na gola, 20 mm acima da costura da mesma à lapela, ocupando uma superfície circular de 40 mm de diâmetro, de maneira que o eixo horizontal do distintivo fique paralelo a referida costura.862

III - nas camisas cinza claro:

a) o Comandante Geral usará em peça metálica, na medida reduzida, colocado na ponta direita do colarinho, na sua parte central, diretamente no tecido, de modo que o eixo vertical do distintivo coincida com a bisetriz do ângulo formado pelas bordas do colarinho.862

b) o Juiz Militar usará em metal dourado, com 26 mm de diâmetro, colocado na ponta direita do colarinho, na sua parte central, diretamente no tecido, de modo que o eixo vertical do distintivo coincida com a bisetriz do ângulo formado pelas bordas do colarinho.

Artigo 76 Os distintivos de cobertura, exceto para os gorros com e sem pala e para o capacete, têm as seguintes regras de uso:

I - obrigatório nas coberturas, devendo ser fixados, sempre, em posição central, na frente das respectivas copas, com as seguintes particularidades:

a) nos bonés masculinos: de maneira a cobrir 10 mm da cinta da base, exceto no caso de Cabos e Soldados, cuja base deve justapor-se à linha de junção da cinta com a copa;

b) nas barretinas dotadas de resplendor: ao centro do resplendor;

c) nas barretinas lisas: 15 mm acima da linha da junção da pala com a copa;

d) nos chapéus: 30 mm acima da linha de junção da aba com a copa;

e) nos bonés femininos: 30 mm acima da linha de junção da pala com a copa.

II - Os Oficiais Superiores ostentarão, sobre a pala dos bonés e gorros, bordados a fio dourado, ou metal dourado, dois ramos de louro com cinco folhas, medindo 150 mm cada um, representativos de sua posição hierárquica. O Comandante Geral ostentará,



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

sobre a pala dos bonés e gorros, bordados a fio dourado, ou metal dourado, dois ramos de carvalho com seis folhas e três frutos, medindo 150 mm cada um, extensivo também aos Ex-Comandantes Gerais.

III - Quando uniformizados e conduzindo motocicletas de propriedade particular, em ato que não seja de serviço, Oficiais e Praças usarão, obrigatoriamente, capacete de proteção totalmente pintado de branco, sem distintivos ou insígnias. O modelo e as especificações do capacete obedecerão às normas baixadas pela repartição oficial de trânsito competente.

IV - O Tope Nacional, com 25 mm de raio, será colocado nas coberturas tradicionais de raiz francesa, como segue:

a) No capacete tradicional do Regimento “9 de Julho”: ao lado esquerdo, em posição central, sobre uma linha vertical partida do ponto de junção das duas semi palas do capacete;

b) Nas barretinas sem resplendor: com seu bordo superior tangente à linha do bordo superior da copa; e

c) Nas barretinas com resplendor em posição correspondente à do capacete tradicional do Regimento “9 de Julho”.

Artigo 77 Os distintivos de capacete tem as seguintes regras de uso:

I - capacete dotado de resplendor: ao centro do resplendor;

II - capacetes lisos: 15 mm acima da linha da junção da pala com a copa;

Artigo 78 Os distintivos de cursos têm as seguintes regras de uso:

I - distintivos de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento:

a) É obrigatório o uso de um único distintivo, ou de Curso de Formação, ou de

Habilitação, ou de Aperfeiçoamento, concluído mais recentemente;

b) Nas túnicas e nas camisas do B-3, sobre o bolso superior direito, na intersecção das diagonais do retângulo formado pela borda inferior da pestana, pelas bordas verticais e pela borda horizontal inferior do bolso.⁸³

c) O distintivo do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais será bordado no antebraço da manga direita das túnicas, conforme alínea, inciso II do artigo 70, ficando em consequência, vedado o uso, em metal, dos distintivos acima citados, exceto o do Curso Superior de Polícia;⁸³

d) É permitido o uso por Oficiais, de distintivo de Curso de Formação, de Habilitação ou de Aperfeiçoamento mais recentemente concluído, enquanto praças, desde que não possuam curso dessa natureza, concluído como Oficial;

e) O uso de distintivo, de acordo com as regras acima estabelecidas, será:

(1) obrigatório nas túnicas;

(2) obrigatório para Oficiais e Praças, na camisa do B-3.

(3) facultativo nas camisas do B-3 “OPERACIONAL” e na gandola do B-4, quando bordado em fio correspondente ao metal, possibilitando a sobreposição do colete à prova de balas;

(4) proibido nos demais uniformes.

II - distintivos de Cursos de Especialização:

a) posição nos uniformes: acima do bordo superior do bolso direito, simetricamente colocado, e com o seu bordo inferior tangente ao bordo superior da pestana do bolso;

b) o uso do distintivo, de acordo com as regras acima estabelecidas, será:

(1) facultativo nas túnicas, na camisa do B-3 e na gandola, sendo que na camisa do

B-3 “Operacional” e na gandola deverá ser bordado em fio, correspondente ao metal.

(2) no macacão e blusão de vôo, acima do bolso direito da parte frontal superior, gravado na cor dourada, em couro preto, tendo na parte superior a palavra “POLÍCIA MILITAR”, no meio o distintivo próprio e abaixo, na mesma linha, o posto ou graduação e o nome de guerra do usuário em conjunto único.

c) é permitido o uso por Oficial, de distintivo de Curso de Especialização concluído enquanto Praças, desde que não possua curso desta natureza concluído como Oficial e, que use o distintivo correspondente ao curso que concluiu;

d) o uso de distintivo, de acordo com as regras acima estabelecidas, será:

(1) facultativo nas túnicas, nas camisas do Ef-1, Ef-2, Ef-4.1, Ef-13.1, Ef-13.2, B-3 e gandas, sendo que nestas deverá ser bordado em fio correspondente ao metal, possibilitando a sobreposição do colete à prova de balas. Nas atividades onde houver a necessidade da sobreposição do colete, os distintivos também deverão ser bordados para o facultativo uso na camisa cinza claro meia manga. Se houver necessidade de fundo, este deverá ser na cor da camisa ou da gandola, não podendo seu contorno exceder a 2 mm.

(2) proibido nos demais uniformes. e) regras extensivas:

(1) poderão usar o distintivo do Curso de Policiamento de Trânsito Rodoviário, os

Praças que concluíram o antigo Curso de Policiamento Rodoviário.

(2) poderão usar o distintivo do Curso de Mergulho e Escanfandria, os Oficiais e

Sargentos que concluíram o Curso de Salvamento Subaquático;

(3) poderão usar o distintivo de Curso de Controle de Distúrbios Cívicos, os Oficiais, Subtenentes e Sargentos PM que concluíram o Curso de Controle de Tumultos, e os Oficiais que concluíram o Curso de Comandante de Pelotão de Choque;

(4) poderão usar o distintivo do Curso de Contra-guerrilha, os Oficiais, Subtenentes e Sargentos que concluíram os Cursos de Contra-guerrilha Rural e Urbana, Operações Especiais Rurais e Urbanas e Operações Especiais; e

(5) os cursos que forem criados exclusivamente para Cabos e Soldados PM, ou aqueles que vierem a ser organizados para Cabos e Soldados PM, com correspondência a cursos existentes para Sargentos PM, terão distintivos correspondentes a esses, ou exclusivos, conforme o caso, confeccionados em bronze.

(6) é permitido o uso de até três distintivos de especialização de livre escolha do Oficial ou Praça, dentre os cursos que houver concluído. Neste caso, os distintivos serão colocados acima da linha da costura superior do bolso direito da túnica, camisa ou gandola, formando uma figura triangular equilátero, com um vértice voltado para cima.

(7) no caso de uso de dois distintivos, serão colocados simetricamente, sobrepostos, acima da linha da costura superior do bolso direito da túnica, camisa ou gandola, com o limite inferior do distintivo maior, tangente ao limite superior da pestana do bolso.

•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 1º - A aprovação dos distintivos de cursos que vierem a ser organizados, bem como a dos já existentes e que não tenham seu distintivo, é atribuição exclusiva do Comandante Geral.

§ 2º - A decisão do Comandante Geral será tomada mediante proposta do Diretor de Ensino e Instrução, o qual deverá analisar preliminarmente o cumprimento dos seguintes requisitos: previsão curricular de carga-horária mínima de 180 horas-aula efetivamente ministradas e medidas limitadas a 50 mm de largura e 30 mm de altura.

§ 3º - Caberá ao Comandante Geral autorizar o uso de distintivos de Cursos de Aperfeiçoamento ou de Especialização, concluídos por Oficiais e Praças em outras organizações policiais ou militares, tanto do País como do exterior.

§ 4º - É vedada a criação e o uso de distintivos para quaisquer tipos de ESTÁGIOS realizados na Corporação ou fora dela.

Artigo 79 Exclusivamente em serviço ou curso no estrangeiro, Oficiais e Praças ostentarão, nos B-1, B-2, B-3 e B-4, e nos abrigos de frio, um listel indicativo da sua procedência, como segue:

I - descrição: peça única de tecido cor cinza-bandeirante, de formato correspondente a

um setor circular. A medida do comprimento do arco superior será igual a um ângulo de 70º, contido numa circunferência de raio 102,5 mm, e a do arco inferior um raio de 52,5 mm:

a) setor superior: friso de 2,5 mm cada, nas cores verde e amarelo, contendo a legenda BRASIL, em caracteres cheios e tipográficos de 10 mm de altura, bordado a fio branco.

b) setor inferior: friso de 2,5 mm cada, nas cores preto e vermelho, contendo a legenda "SÃO PAULO", em caracteres cheios e tipográficos de 10 mm de altura, bordado a fio branco;

II - regras de uso:

a) será fixado na manga direita das túnicas, camisa, gandola ou abrigos de frio, no mesmo alinhamento da bandeira paulista reduzida.

b) deverá ser usado com o Brasão da Polícia Militar.

CAPÍTULO IV

Da Confeção das Insígnias ou Distintivos

Artigo 80 As insígnias ou distintivos quando confeccionados para finalidades informais, deverão seguir as proporções e as cores para eles estabelecidos, salvo quanto à impressão tipográfica para uso em documentos oficiais, que admitirá o uso da cor preta sobre o fundo branco.

TÍTULO VII

DAS CONDECORAÇÕES

CAPÍTULO I

Da Conceituação e da Classificação

Artigo 81 As condecorações constituem o reconhecimento público de instituições governamentais ou privadas, civis, militares ou policiais militares, a integrantes da Polícia Militar, como prêmio por feitos que mereçam destaque, compreendendo:

- I. medalha militar;
- II. medalha policial-militar;

III. medalha-prêmio;

IV. medalha condecorativa;

V. ordem honorífica; e

VI- láurea do mérito pessoal.

Parágrafo único - poderão ser entregues condecorações a civis, na conformidade da respectiva regulamentação.

Artigo 82 Medalha Militar é a instituída por organizações militares com os mais diversos objetivos.

Artigo 83 Medalha policial-militar é a instituída por organizações policiais militares com os mais diversos objetivos.

Artigo 84 Medalha-Prêmio é a outorgada com o objetivo de enaltecer a atividade escolar.

Artigo 85 Medalha condecorativa é a que patenteia o reconhecimento pelos bons serviços prestados, podendo ser de qualquer natureza.

Artigo 86 Ordem honorífica é uma escala de honorificências em que se ingressa pelo grau mais baixo e se pode ascender na escala, até o mais alto. Possui um número limitado de agraciados e que, nos dias modernos, corresponde, também, à retribuição por relevantes serviços prestados, como ocorre com as demais condecorações.

Artigo 87 A Láurea do Mérito Pessoal objetiva distinguir o policial militar por suas qualidades pessoais.

CAPÍTULO II

Das Definições Particulares

Artigo 88 Para efeito deste regulamento ficam adotadas as seguintes definições particulares:

I. medalha é a condecoração composta de venera e fita;

II. venera é a medalha propriamente dita, ou insígnia da condecoração, na cor bronze, prata ou ouro;

III. fita é uma faixa estreita de tecido de onde pende, geralmente, a venera;

IV. passador é uma peça retangular de metal, integrante de algumas condecorações, por onde se atravessa a fita. Pode simbolizar, em alguns casos, honrarias e tempo de serviço ou outros aspectos relevantes do portador;

V. banda é uma fita larga de tecido, usada a tiracolo, destinada a prender a venera de certas ordens honoríficas, geralmente no grau de Grã-Cruz;

VI. barreta é uma peça de metal revestida de um ou mais pedaços de fita, ou esmaltada por faixas, correspondente a determinada condecoração. Terá medidas estabelecidas na regulamentação da condecoração e, na sua falta, será confeccionada com 36 mm de largura por 11 mm de altura;

VII. Placa é uma chapa de metal esmaltado sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usada por condecorados com certas ordens honoríficas, geralmente nos graus de Grande-Oficial e de Grã-Cruz;

VIII. Colar é uma dupla corrente, ornada com os elementos alegóricos, da qual pende a venera; e



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

IX. Comenda é uma venera, usada pendente de uma fita representativa, em certas ordens honoríficas, nos graus de Comendador ou Grande-Oficial.

CAPÍTULO III **Das Regras de Uso**

Artigo 89 Para o uso das condecorações ficam estabelecidas as seguintes regras:

I - das medalhas e ordens honoríficas:

1) uso obrigatório:

a) no uniforme de gala e no B-1, com gravata horizontal e vertical; e

b) nos especiais e B-2, somente em paradas e desfiles militares comemorativos das grandes datas nacionais ou, mediante ordem, em atos e solenidades específicas.

2) uso proibido nos demais uniformes e circunstâncias.

3) disposição e número de condecorações nos uniformes:

a) colar poderá ser usado somente um em torno do pescoço;

b) banda: poderá ser usada somente uma, colocada a tiracolo do ombro direito para o quadril esquerdo, passando por sob a platina e por sob o cinto, quando houver. O ajuste da faixa deve ser feito de maneira que o laço fique 30 mm abaixo da cintura. O uso da placa respectiva é obrigatório; e

c) comenda: o uso variará de acordo com o uniforme, como se segue:

(1) nos uniformes com sobrecasaca e jaqueta aberta serão usadas no máximo três comendas quando isoladas, e somente uma comenda, quando usada em conjunto com medalhas. As comendas dispor-se-ão ao longo da linha de botões, a primeira junto à gola e as demais saindo do 1º e 2º botões. As fitas deverão ficar encobertas e as comendas poderão ficar parcialmente superpostas;

(2) nos uniformes com túnicas, será usada no máximo uma comenda, por cima da gravata, ficando a fita por baixo do colarinho da camisa; e,

(3) O uso da comenda obriga ao uso da respectiva placa.

(a) placa: o seu uso, quando fizer parte de bandas ou comendas, somente se fará em conjunto com as mesmas. Caso contrário, em consonância com a regulamentação própria da condecoração, seu uso será limitado a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito como segue.

4) nas túnicas:

a) Lado esquerdo: a primeira placa, que será correspondente à banda ou comenda,

quando for usada, posiciona-se sobre o bolso esquerdo, em correspondência aos distintivos de curso usados sobre o bolso direito. A segunda, posiciona-se em pala, ou seja, abaixo da primeira e com seu ponto mais elevado coincidindo com a intersecção da vertical da primeira e da horizontal, alinhadas com o terceiro botão. Havendo três placas, a disposição é em triângulo, ficando os pontos mais elevados da segunda e da terceira, tangentes à horizontal do segundo botão. Havendo quatro placas, a quarta compõe-se, simetricamente, ao triângulo, formando uma cruz.

b) lado direito: a primeira placa posiciona-se 10 mm abaixo do bolso, alinhada com a vertical baixada pelo botão do mesmo. A segunda coloca-se na mesma vertical, a 10 mm abaixo da primeira.

5) Nas sobrecasacas e jaquetas abertas a posição é correspondente e a ordem de colocação das placas é a mesma estabelecida para túnicas, respeitando-se as seguintes áreas de posicionamento:

a) lado esquerdo: área compreendida entre o quarto e sexto botões.

b) lado direito: a primeira placa alinha-se com o quinto botão.

6) medalhas: serão usadas do lado esquerdo do peito, respeitando-se o limite de três fileiras de medalhas, como segue:

a) nas sobrecasacas, as medalhas serão dispostas entre o primeiro e o quarto botões, segundo a ordem de precedência, da direita para a esquerda e de cima para baixo. As medalhas, quando as fileiras estiverem completas, ficarão parcialmente superpostas, exceto a mais próxima à linha de botões, e, nas jaquetas abertas, na altura correspondente;

b) as fileiras serão distanciadas 20 mm entre si e serão formadas como segue:

(1) Até cinco medalhas: uma só fileira, alinhada com o segundo botão;

(2) De seis a dez medalhas: uma fileira de cinco, alinhada com o segundo botão e uma de cinco ou menos, acima desta;

(3) De onze a quinze medalhas: uma fileira de cinco, alinhada com o segundo botão, outra de cinco, abaixo desta, e a terceira de cinco ou menos, acima da primeira;

7) nas túnicas do B-1, a fileira base deverá se alinhar de maneira que a extremidade inferior das veneras tangencie o bordo inferior da pestana do bolso esquerdo. As demais, se houver, serão colocadas acima da descrita. As demais regras são as mesmas dos itens anteriores, inclusive quanto à formação das fileiras.

II - da láurea de mérito pessoal:

1) Uso proibido:

a) Nos uniformes de gala, nos especiais, e no B-1;

b) Quando for usada placa que deverá ser colocada em posição coincidente à sua posição normal;

c) nos abrigos de frio dos uniformes, e

d) em trajes civis.⁴⁴

2) uso facultativo:

a) na túnica do B-2 e na camisa do B-3, por Oficiais e Praças;

3) uso facultativo no B-4.

4) posição nos uniformes: sobre o bolso esquerdo, preso ao seu botão, por baixo da respectiva pestana, através da tira de couro que a sustenta ou, quando de fixação, no centro do bolso esquerdo.

III - das barretas:

1) uso obrigatório:

a) na túnica do B-2;

b) na camisa do B-3, e facultativo na camisa do B-3 “OPERACIONAL”.

2) uso proibido:

a) no uniforme de gala, nos uniformes especiais, e nos B-1 e B-4;

b) nos demais uniformes e em serviços de manutenção;

c) simultaneamente, com o uso da medalha correspondente.

3) disposição nos uniformes: as barretas serão alinhadas em fileiras de três, obedecendo às demais regras de formação e de precedência estabelecidas para as medalhas respectivas. A fileira mais inferior deverá ficar tangente à linha superior da pestana do bolso esquerdo; e,

4) O número máximo de uso permitido será:

a) na camisa do B-3: três barretas;

b) na túnica do B-2: quinze barretas.

§ 1º - O uso de condecorações concedidas por autoridades estranhas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, depende de registro na Diretoria de Pessoal da Corporação, exceto quando a autoridade concedente for o Presidente da República ou o Governador do Estado de São Paulo.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

§ 2º - No caso de condecorações outorgadas por entidades civis não governamentais, legalmente instituídas e dotadas de reconhecimento público e governamental, pelo menos em nível estadual, além do disposto no parágrafo anterior, dependerá de prévia autorização do Comandante Geral da Polícia Militar.

§ 3º - O uso de quaisquer condecorações somente será permitido após a respectiva solenidade de entrega, nos termos do regulamento da condecoração, ou do Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas, e ainda, após a respectiva publicação em Boletim.

§ 4º - O uso de colar, banda ou comenda, é mutuamente exclusivo. Cada uma delas poderá, no entanto, ser usada em conjunto com medalhas.

§ 5º - O uso de barretas das respectivas condecorações é mutuamente exclusivo.

§ 6º - O uso de condecorações não previstas neste Regulamento fica permitido, exclusivamente, nas respectivas solenidades de entrega.

§ 7º - As medalhas-prêmio, de uso permitido, serão somente as conferidas a policiais militares, nos termos do artigo 81.

§ 8º - Nas cerimônias de entrega de condecorações, o agraciado deverá usar apenas a que lhe for entregue.

§ 9º - O policial militar, quando presente em cerimônia de entrega de medalha ou condecoração, ostentará, se possuir, somente aquela a ser entregue no transcurso da solenidade.

CAPÍTULO IV ***Da Precedência***

Artigo 90 A disposição de medalhas nos uniformes, obedecerá às seguintes regras de precedência: I - condecorações nacionais de:

- a) bravura;
- b) ferimento em ação;
- c) campanha, cumprimento de missões e operações de guerra ou policiais militares;

d) prêmio a atos pessoais de abnegação e destemor, com risco de vida, em tempo

de paz, ou no cumprimento do dever;

- e) mérito;
- f) serviços relevantes;
- g) bons serviços militares;
- h) esforço nacional de guerra;
- i) serviços prestados às Forças Armadas ou Auxiliares;
- j) serviços extraordinários;
- k) mérito cívico;
- l) aplicação aos estudos policiais-militares. II - outras condecorações de nível estadual;

III - outras condecorações de nível municipal; IV - condecorações estrangeiras.

Parágrafo único - Em solenidades sujeitas a cerimonial de outros países, as regras acima alternam-se cabendo o destaque principal às condecorações do país promotor da solenidade. Em qualquer caso, ressalvado o disposto no parágrafo 8º do Art. 89, é proibido o uso exclusivo de condecorações estrangeiras.

Artigo 91 As condecorações de mérito obedecerão à seguinte precedência:

I. militares: por ordem de recebimento, independentemente de grau;

II. civis: por ordem de recebimento, independentemente de grau.

Artigo 92 As condecorações militares de mesma natureza terão a seguinte precedência:

I. das Forças Armadas: por ordem de recebimento independentemente de seu grau;

II. da Polícia Militar do Estado de São Paulo: por ordem de grau e por ordem de recebimento; e,

III. de outras Forças Auxiliares: por ordem de recebimento, independentemente de seu grau.

Artigo 93 As condecorações do mérito militar ou policial-militar, quando outorgadas como prêmio à bravura pessoal ou coletiva em missões de guerra ou policiais militares, precederão a todas as demais.

Artigo 94 Nas solenidades do Dia do Soldado, o uso de condecorações nacionais será exclusivo.

Artigo 95 Nas solenidades da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e de outras Forças Auxiliares, o policial militar deverá ostentar com destaque, se as possuir, condecorações da Corporação anfitriã.

Artigo 96 Mesmo dentro dos limites numéricos aqui estabelecidos, não é obrigatória a ostentação pelo policial militar, de todas as condecorações que possua, cabendo-lhe opção pelas de sua preferência, respeitadas as regras acima estabelecidas.

Artigo 97 O direito ao uso de condecorações de qualquer natureza ou grau, extingue-se pelas superveniências dos seguintes eventos:

I. condenação irrecorrível por crime de deserção; e

II. condenação irrecorrível por qualquer crime de natureza desonrosa, ou ofensiva à dignidade profissional.

TÍTULO VIII ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

CAPÍTULO I

Da Proibição e da Permissão do Uso de Uniformes

Artigo 98 O Comandante Geral poderá proibir definitivamente o uso dos uniformes da Polícia Militar, pelo pessoal da reserva ou reformado que, fardado, se apresentem incorretamente uniformizados ou tenham procedimento irregular.

Artigo 99 O militar do Exército, comissionado na Polícia Militar em posto superior ao seu, poderá usar o uniforme da Polícia Militar com as insígnias do posto em comissão.

Artigo 100 A Comissão Permanente para revisão e atualização do RUPM, diretamente subordinada ao Subcomandante PM, será composta de 03 (três) oficiais superiores, sendo um da 4ª Se-



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

ção do Estado Maior, um do CSM/MInt e um da Corregedoria PM. O oficial mais antigo presidirá a comissão, que poderá requisitar outros membros, se assim achar conveniente.

CAPÍTULO II

Do Uso e do Porte da Cobertura

Artigo 101 As coberturas devem ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas.

§ 1º - O policial militar, armado ou não, ao se descobrir, deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para frente.

§ 2º - O policial militar deverá se descobrir em cerimônias fúnebres e religiosas, ressaltando-se os casos das guardas de honra. Poderá se descobrir no interior de edifícios e templos, exceto em local público.

§ 3º - O gorro com pala cinza-bandeirante é de uso obrigatório nas atividades operacionais sendo autorizado o uso do casquete somente nas atividades administrativas e em trânsito.

§ 4º - É obrigatório o uso de cobertura no interior de viaturas.

CAPÍTULO III

Dos Indicativos de Comando

Artigo 102 Mediante escala, o Oficial Superior que estiver no comando de Parada, usará o uniforme

de gala com capacete francês branco e dragonas, respectivamente no lugar da barretina e platina.

Parágrafo Único - O Bastão de Comando será usado somente pelo Comandante Geral, com os seguintes uniformes; B-1, exceto com gravata horizontal, B-2, B-3 e B-4.

CAPÍTULO IV

Da Correspondência com Uniformes das Forças Armadas e com Trajes Cívicos

Artigo 103 A correspondência entre os uniformes da Polícia Militar, Forças Armadas e trajes cívicos, se encontra no quadro anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO V

Da Fixação das Peças e Condecorações

Artigo 104 A fixação de peças ao uniforme far-se-á por:

I. peças de metal: serão fixadas ao uniforme por meio de um ou dois pinos, tipo parafuso ou agulha, ajustados por meio de porca ou fixador plástico, respectivamente. Os distintivos poderão ser fixados por meio de vélcron;

II. Peças de tecido: poderão ser costuradas diretamente sobre o uniforme, ou fixadas por meio de contrapeças auto aderentes, em qualquer caso, a peça deverá estar fixada ao longo de toda extensão dos seus bordos;

III. A peça deverá ficar perfeitamente unida ao uniforme, evitando-se que fique caída, ou que forme ângulo com a superfície do tecido.

IV. Condecorações:

V. As condecorações completas, com fita ou banda e venerated serão fixadas conforme a sua regulamentação particular;

VI. As placas e barretas serão fixadas como as demais peças de metal.

VII. luvas removíveis: serão feitas do mesmo tecido do uniforme de modo a se encaixarem nas platinas, que as manterão fixadas por botão próprio.

CAPÍTULO VI

Da Bandeira Paulista Reduzida

Artigo 105 O policial militar ostentará a Bandeira Paulista reduzida, fixada a 40 mm da costura da parte superior da manga esquerda, exclusivamente nos seguintes uniformes: B-2, B-3, B-4, Ef-1, Ef-2, Ef-3.1, Ef-4.1, Ef-6, Ef-7.1, Ef-11.2, Ef-12.1, Ef-12.2, Ef-13.1, Ef-13.2 e seus respectivos agasalhos complementares.

I - medidas:

a) comprimento: 70 mm;

b) altura: 46 mm.

CAPÍTULO VII

Da Espada e do Alamar

Artigo 106 A espada de Oficial é o símbolo da autoridade de que são investidos os Oficiais.

Parágrafo único - É de posse obrigatória para Oficiais, sendo seu uso, quando determinado, compondo os uniformes em formaturas, solenidades, desfiles, porta-bandeira e exéquias oficiais e obedece às seguintes regras:

I. É autorizado o seu uso em cerimônias religiosas de casamento;

II. Em desfiles motorizados, o Cmt do desfile e os Oficiais do seu Estado-Maior usarão espada quando assim for determinado;

III. não poderá ser usada em banquetes e recepções de caráter social.

Artigo 107 Alamar é a peça de posse obrigatória para Oficiais, quando o desempenho da função o exigir, devendo ser fixado ao ombro esquerdo e, por ambas as extremidades, ao terceiro botão da sobrecasaca, contado de cima para baixo, e ao botão superior das túnicas.

I. Os Oficiais farão uso do alamar no desempenho das seguintes funções:

a) Chefe do Estado Maior da Polícia Militar;

b) SChefe do Estado Maior da Polícia Militar;

c) Oficiais da Casa Militar do Palácio do Governo;

d) Chefe de Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar;

e) Ajudante de Ordens; e

f) Oficial à disposição de autoridade estrangeira, civil ou militar, em caráter de

Assessor ou Ajudante de Ordens.

II. Os Alamares serão de cor:

a) Dourado:

(1) Para uso no uniforme de gala e túnica branca.

b) Cinza-Bandeirante:

(1) normal para uso no B-1 e B-2;

(2) reduzido no B-3.

§ 1º - Os Oficiais da Casa Militar usarão o Alamar preso ao ombro direito.

§ 2º - É vedado seu uso às Praças.



•••••••••• NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

CAPÍTULO VIII

Do Tempo de Duração, da Devolução e da Distribuição dos Uniformes.

Artigo 108 As peças que compõem os uniformes e as que os completam, terão seu tempo de duração determinados por ato do Comandante Geral, para fins de aquisição e distribuição.

Artigo 109 Os uniformes e as peças complementares, vencidos ou não, serão devolvidos pelo policial militar demitido, expulso ou exonerado da corporação, mesmo as adquiridas por conta própria. O integrante do Serviço Auxiliar Voluntário deverá devolver o uniforme e as peças complementares, quando for desligado.

Parágrafo único: Os policiais militares e os integrantes do Serviço Auxiliar Voluntário, quando receberem novas peças de uniformes, deverão entregar as peças vencidas e/ou inservíveis no P/4 da respectiva OPM.

Artigo 110 Os uniformes previstos neste Regulamento serão fornecidos conforme Plano de Distribuição aprovado pelo Comandante Geral.

Artigo 111 O órgão de Apoio de Material de Intendência manterá exposição permanente dos modelos dos uniformes, amostras com especificação dos tecidos empregados na confecção dos mesmos, bem como, exemplares dos distintivos, insígnias, e peças descritos neste regulamento.

CAPÍTULO IX

Da Identificação Nominal

Artigo 112 É obrigatório o uso de identificação de posto e nome ou graduação e nome, nos uniformes básicos ou específicos abaixo discriminados, sendo proibido nos demais uniformes:

I - nos uniformes, as plaquetas de identificação de acrílico ou tecido serão usadas sobre a pestana (tampa) no bolso direito, fixada simetricamente de tal forma que a parte superior da plaqueta coincida com o remate da linha inferior da costura da pestana; exceto nos uniformes descritos nos incisos II, III, VIII e IX, cujo uso da identificação obedecem regras próprias;

II - nos uniformes com gandola cinza-bandeirante será usada a plaqueta de identificação na mesma cor do tecido do uniforme, contendo o nome de guerra, tangenciando a tampa do bolso direito, sendo que no uniforme Ef-3.1 o tecido será na cor vermelho com letras pretas; na camisa pólo cinza claro a identificação será por meio de tarja, na mesma cor do tecido, com letras pretas, contendo também o posto ou graduação, abreviados regularmente;

III - nos uniformes com camiseta branca meia manga, a identificação com o posto ou graduação, abreviado regularmente e precedendo o nome de guerra, far-se-á estampado ou bordado em preto, no lado direito, na altura correspondente ao bolso da camisa ou gandola, em caracteres maiúsculos, com 12 mm de altura, numa única linha;

IV - especificamente na camisa cinza claro, meia manga, que compõe os seguintes uniformes: B-3.5 (Operacional); B-3.6 (Trânsito no Interior e Região Metropolitana); B-3.10 (Policamento Montado GPMon); B-3.11 (Corregedoria) – usado no Patrulhamento Disciplinar Ostensivo; B-3.12 (Corregedoria) – usado em desfiles, representações especiais, guardas ornamentais e espe-

ciais; B-3.13 (Policamento em Presídios e Eventos Desportivos, Culturais e Artísticos); B-3.14 (Policamento de Guarda, Gala e Assessorias); B-3.15 (Policamento com Motocicleta); B-3.20 (Operacional Aluno-Oficial); Ef-1 (Policamento Rodoviário); Ef-2 (Policamento de Trânsito na Capital); Ef-4.1 (Escolta com Motocicleta), a plaqueta de identificação será em tecido, na cor preta, com 80 mm de comprimento por

15mm de altura, com letras brancas bordadas em caracteres maiúsculas, com 6 mm de altura, fixada por meio de “velcro” da cor do uniforme;

V - revogado;

VI - nos jumpers cinza-bandeirante e branco e na véstia branca, será utilizada a plaqueta de identificação em acrílico, fixada à altura correspondente à base superior do bolso do lado direito;

VII - no 3º uniforme “PASSEIO”, para a tropa pronta (B-3.1 – masculino e B-3.3 feminino), para os Alunos-Oficiais (B-3.16 – masculino e B-3.18 – feminino) e no 7º Uniforme “Específico”, para os Oficiais do Quadro de Saúde (Ef-7.1), a plaqueta de identificação será em acrílico fixada na posição correspondente;

VIII - no macacão cinza-bandeirante (Ef-8.1 e Ef-10.1), será utilizada a plaqueta de identificação em tecido, da mesma cor do uniforme e com letras pretas, constando o posto ou graduação abreviados regularmente, precedendo o nome de guerra, devendo ser fixada à altura correspondente à base superior do bolso do lado direito;1021

IX - o avental branco (Auxiliar de Saúde), usando sobre o uniforme B-3.1, B-3.3 e B-3.5, conterà na base superior do bolso direito a identificação do policial militar, constando o posto ou graduação abreviada regularmente, precedendo o nome de guerra, bordada diretamente no tecido em caracteres maiúsculos, na cor preta, com 12mm de altura, em uma única linha. 1021

Parágrafo Único: A plaqueta de identificação (tarjeta) em acrílico, mencionada nos incisos I, VI e VII, será fixada por meio de velcron ou dois pinos tipo agulha ajustados por fixador em plástico ou em metal.1025

CAPÍTULO X

Das Alterações nos Uniformes

Artigo 113 As sugestões para criação, alteração ou extinção de uniformes ou peças complementares serão encaminhadas e estudadas, preliminarmente, pelo órgão técnico e setorial de Apoio Logístico.

Parágrafo único - As propostas que forem submetidas à decisão do Exmo Sr Cmt G deverão ser acompanhadas de pareceres circunstanciados.

Artigo 114 Para efeito de aplicação do R-5-PM, os uniformes, equipamentos e peças complementares serão confeccionados conforme a descrição constante do anexo ao presente regulamento.

Artigo 115 Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Geral da Polícia Militar.



..... NORMAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE POLICIAL-MILITAR

**CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS UNIFORMES DA
POLÍCIA MILITAR E OS DAS FORÇAS ARMADAS E OS TRAJES CIVIS**

POLÍCIA MILITAR			EXÉRCITO		AERONÁUTICA		MARINHA		CIVIL
DESIGNAÇÃO	Nº	DESIGNAÇÃO	Nº	DESIGNAÇÃO	Nº	DESIGNAÇÃO	Nº	DESIGNAÇÃO	DESIGNAÇÃO
GALA		GALA	1º A	TÚNICA CINZA FECHADA	1º	GALA	1.1 1.4 1.5	SOBRECASACA E GARANCE SOBRECASACAS C/ BARRETAS CASACA	CASACA (NOITE) FRAQUE (DIA)
	B-1.3	C/ GRAVATA HORIZONTAL	1º B	JAQUETA PRETA	2º	BRANCO RIGOR	2.1	JAQUETA BRANCA	SMOKING SUMMER OU DINNER JACKET
	B-1.1	C/ GRAVATA HORIZONTAL	1º B	JAQUETA PRETA	3º A	BARATÉIA RIGOR	2.1	JAQUETA BRANCA	
FORMAL	B-1.2	TÚNICA CINZA-BANDEIRANTE C/ GRAVATA VERTICAL	2º A	TÚNICA CINZA	3º B	BARATÉIA SOCIAL	3.1 3.3 4.1 4.3 4.7	ALEXADRINO ALEXADRINO C/ BARRETAS AZUL AZUL C/ BARRETAS AZUL SOCIAL	PASSEIO COMPLETO (NOITE)
	B-1.4	TÚNICA BRANCA C/ GRAVATA VERTICAL	2º B	TÚNICA BRANCA	4º	BRANCO SOCIAL	5.1 5.3	BRANCO BRANCO C/ BARRETAS	PASSEIO COMPLETO (DIA)
PASSEIO	B-2	TÚNICA CINZA-BANDEIRANTE	3º A	TÚNICA V.O	5º	BARATEIRA	4.1 4.3 5.1 5.3	AZUL AZUL C/ BARRETAS BRANCO BRANCO C/ BARRETAS	PASSEIO
	B-2	TÚNICA CINZA-BANDEIRANTE S	3º B	BLUSÃO V.O	5º	BARATEIRA	4.1 4.3 5.1 5.3	AZUL AZUL C/ BARRETAS BRANCO BRANCO C/ BARRETAS	PASSEIO
	B-3	CAMISA CINZA MEIA MANGA	3º C	CAMISA BEGA C/ GRAVATA	6º A	TRÂNSITO	4.5 5.5 6.1	AZUL DE VERÃO BRANCO DE VERÃO CINZA OU CAQUI	PASSEIO
	B-3	CAMISA CINZA MEIA MANGA	3º D	CAMISA BEGE MEIA MANGA	7º	EXTERNO	4.5 5.1 5.3	AZUL DE VERÃO BRANCO DE VERÃO CINZA OU CAQUI	PASSEIO